

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7513

Curitiba, Segunda-feira, 17 de Dezembro de 2007

Ano LII | 340 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	06
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	06
Processo Crime	27
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	28
Processos do Órgão Especial	33
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	34
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	34
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	34

Comarca da Capital

Cível	71
Crime	148
Fazenda Pública	149
Família	175
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	187
Infância e Juventude	190
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	190
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	196
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	202
Crime	285
Juizados Especiais	288
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	299
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	299
Justiça Eleitoral	300
Ministério Público Eleitoral	300
Justiça do Trabalho	301
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	305

Editais Judiciais

Capital	306
Interior	312
Diversos (Sistemas de Juizados Especiais)	332

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Sector	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Sector de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00

Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00

Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 682

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 10699 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 157697/2007, resolve

REMOVER

por permuta, GLÁUCIO JOSÉ MARCELINO DA SILVA do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para o cargo de Oficial de Justiça da 4ª Vara Criminal da mesma Comarca e Foro, e deste para aquele cargo, SANDRA AGOSTINI KLEIN.

Curitiba, 7 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 683

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91652/2007, resolve

EXONERAR

a pedido, SUELENE COCK CORRÊA do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Terra Boa.

Curitiba, 7 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 684

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9990 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 126187/2005, resolve

NOMEAR

NEWTON CÉSAR LIKES e WILSON RODRIGUES COELHO FILHO em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Auxiliar de Cartório, classe I, nível C-8, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 7 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 685

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 10574 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 31457/2007, resolve

NOMEAR

LÍRIO GODINHO DOS SANTOS em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, classe II, nível C-11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Wenceslau Braz.

Curitiba, 7 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 686

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171087/2007, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 475/2007, a fim de que do mesmo passe a constar o nome correto de CAMILA BOSCARDIN NAVARINI, ali nomeada para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, e não como figurou.

Curitiba, 7 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 687

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido

no protocolado sob nº 158889/2007, resolve

APOSENTAR

JOÃO MARIA BUENO no cargo de Escrivão do Crime, nível E-3, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) a título de anuênios, nos termos dos artigos 170 e parágrafo único e 171 da Lei Estadual nº 6.174/1970, mais 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a título de gratificação de risco de vida, com fundamento no artigo 12, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.547/1981 c/c artigo 10, da Lei Estadual nº 7.784/1983, com amparo no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Curitiba, 7 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 688

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 285470/2007, resolve

NOMEAR

DAIANE KELLY RAVANEDA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do referido Gabinete.

Curitiba, 10 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 689

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 10700 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 170979/2007, resolve

NOMEAR

ESTER MAIA DORNELES em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crime, classe I,

nível E-4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 690

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9819 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 218332/2004, resolve

NOMEAR

EVERTON PARMA em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, classe II, nível C-11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância intermediária de Palmas.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 691

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 10697 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 171171/2006, resolve

NOMEAR

MARLENE TEREZINHA TOSCAN em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Crime, classe II, nível E-1, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância intermediária de Capanema.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 1075

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280692/2007, resolve

DESIGNAR

o servidor PAULINO IWANE KOTAKA JUNIOR, para exer-

cer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário, símbolo DAS-3, a partir de 17.12.2007, durante o afastamento da titular Leda de Souza Barcellos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 6 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 1076

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 256960/2007, resolve

D E S I G N A R

ANTONIO FERNANDES, Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, em substituição a Eliete do Rocio Baranoski de Camargo, administrar o Fundo Rotativo das Varas da Fazenda Pública do aludido Foro Central.

Curitiba, 7 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 1077

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 222767/2007, resolve

D E S I G N A R

MARIA FLORA GIMENEZ PERSIANI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para, em substituição a Willian da Silva Reis Ferreira, administrar o Fundo Rotativo da Comarca de Jacarezinho.

Curitiba, 7 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 1079

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 259036/2007, resolve

D E S I G N A R

CELMA GARCIA POLETTI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo, para, em substituição a José Marcelo Moraes Cardoso, administrar o Fundo Rotativo daquela Comarca.

Curitiba, 7 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 1083

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão n.º 10034 do Conselho da Magistratura e o contido no protocolado sob n.º 18137/2005, resolve

P R O R R O G A R

o prazo de validade do concurso público para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São Jerônimo da Serra, por 2 (dois) anos, a partir de 12 de janeiro de 2008, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Curitiba, 7 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 1085

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão n.º 9987 do Conselho da Magistratura e o contido no protocolado sob n.º 194117/2004, resolve

P R O R R O G A R

o prazo de validade do concurso público para provimento do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cerro Azul, por 2 (dois) anos, a partir de 7 de novembro de 2007, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Curitiba, 7 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 1073

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 68/2007, resolve **DERROGAR** as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA Conciliador Remunerado	Guarapuava – 1º Juizado Especial Cível	504/2007	270434/2007
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BISSI Conciliador Remunerado	Maringá – Juizado Especial Criminal	664/2006	270692/2007
FRANCINI FANEZE BORSATO Conciliador Remunerado	Londrina – 1º Juizado Especial Cível	231/2007	269321/2007

Curitiba, 06 de dezembro 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 1074

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 68/2007, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, em caráter voluntário, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução n.º 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
DANIELA RIBEIRO ROSSI Conciliador	Umuarama – Juizado Especial Cível e Criminal	266523/2007
ISABELA ILKIU CARNEIRO Conciliador	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	268261/2007
HUGO FERNANDO SOARES SOUNTACHI Conciliador	Maringá – 3º Juizado Especial Cível	222275/2007
CASSIA APARECIDA PIMENTA MENEZES Conciliador	Comélio Procópio – Juizado Especial Cível e Criminal	252911/2007
SILVIA APARECIDA ROHDEN PALLU Conciliador	Foro Regional de São José dos Pinhais – 2º Juizado Especial Cível	276194/2007

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 1078

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 68/2007 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 266197/2007, resolve

D E S I G N A R

THAYANA GRZELAK CARNEIRO para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rolândia, pelo prazo de (2) dois anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos arts. 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias e 8º da Resolução n.º 01/2004.

Curitiba, 06 de dezembro 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 1080

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 68/2007 e ainda o contido no protocolado sob n.º 268186/2007, resolve

R E V O G A R

a Portaria n.º 1043/2006, referente à designação de MARCELA NEGRO MORTARI, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 07 de dezembro de 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1071

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista a edição do Decreto Judiciário n.º 670 de 4/12/2007, lavrado em razão da necessidade de otimizar as atividades prestadas pelo Centro de Assistência Médica e Social, resolve

R E V O G A R

a partir de 11/12/2007, a Ordem de Serviço n.º 749/2007, que designou a servidora DENISE LOPES DE OLIVEIRA, para

exercer as funções de chefe do Serviço de Clínica Ginecológica, da Seção Médica do Centro de Assistência Médica e Social do Gabinete do Secretário.

Curitiba, 7 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1075

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 280556/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora SÂMARA AYRES DOMIT, para exercer, em substituição e a partir de 2/1/2008, as funções de Chefe da Divisão de Baixa e Expedição do Departamento Judiciário, durante o período de férias do titular Leocadio Antonio Paebano, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 10 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1076

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 280337/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora DARLI DAMARES HOFFMANN STELLFELD, para exercer, em substituição e a partir de 2/1/2008, as funções de Chefe da Divisão de Elaboração de Atos e Ofícios do Departamento da Magistratura, durante o período de férias do titular Luiz Alberto de Albuquerque, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 10 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 280-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista os autos do Concurso protocolados sob n.º 255.379/2006 e o disposto no artigo 96, inciso I, alínea “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz Substituto das Seções Judiciárias, com sede nas comarcas de entrância intermediária a seguir indicadas:

01) FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO;
– 24ª de CASTRO;

02) CRISTINA TRENTO
– 53ª da LAPA;

03) REGIANE TONET
– 44ª de PITANGA;

04) EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS
– 32ª de IBIPORÁ;

05) DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI
– 29ª de GOIOERÊ;

06) MICHELA VECHI SAVIATO
– 45ª de SANTO ANTONIO DA PLATINA;

07) ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI
– 47ª de SARANDI;

08) SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES
– 34ª de IVAIPORÁ;

09) GYORDANO BRENNO WESCHENFELDER BORDIGNON
– 20ª de ASSIS CHATEAUBRIAND;

10) DANUZA ZORZI
– 30ª de GUAÍRA;

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO - ÓRGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVO SESSÃO DO DIA 10.12.2007

PROCESSO DE CONCURSO PROTOCOLADO
n.º 2006.255379

RELATOR: DES. J. VIDAL COELHO
ASSUNTO: PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO

ACORDÃO: N.º 164 – Órgão Especial

EMENTA: PROCESSO DE CONCURSO – PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO – OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CUMPRIDOS – PROCESSO EM ORDEM – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do colendo Órgão Especial, à unanimidade de votos, em homologar o concurso, nos termos do artigo 18, item I do Regulamento.

Curitiba, 10 de dezembro de 2007.

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

PORTARIA N.º 3122-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 283.217/2007, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, aos Desembargadores adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, para fruição conforme a seguir especificado:

	Magistrado	a partir de
01	AIRVALDO NATAL STELA ALVES, com a designação de Dr. LÉLIA SAMARÁ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 13ª Câmara Cível, durante o seu afastamento	07/01/2008
02	LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, com a sua substituição junto à 2ª Câmara Cível pelo Dr. PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	01/02/2008
03	MOACIR GUIMARÃES, com a designação do Dr. ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 3ª Câmara Criminal, durante o seu afastamento	07/01/2008

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 3123-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 280.613/2007, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, membro deste Tribunal de Justiça:

a) - 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 07 de janeiro de 2008;
b) - 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivas ao 1º período de 2004, a partir de 06/02/2008, assegurados pela Portaria n.º 057-T.A., de 27/02/2004.

II - D E S I G N A R

o Doutor FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 13ª Câmara Cível, nos mesmos períodos, durante o seu afastamento.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 3124-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 282.143/2007, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador EDSON LUIZ VIDAL PINTO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 07 de janeiro de 2008, com sua substituição junto à 14ª Câmara Cível pelo Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 3125-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 283.681/2007, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir:

a) a partir de 10 de janeiro de 2008, os 04 (quatro) dias restan-

tes de férias, alusivos ao 2º período de 2007, assegurados pela Portaria nº 2875-D.M., de 08/11/2007.
b) a partir de 14/01/2008, 62 (sessenta e dois) dias restantes de licença especial referente ao período compreendido entre 06/01/1994 e 06/01/1999, assegurados pela Portaria nº 0554-D.M., de 27/02/2007.

II - DESIGNAR

o Doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 16ª Câmara Cível, nos mesmos períodos, durante o seu afastamento.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3126-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280.930/2007, resolve

INTERROMPER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço e a partir de 04 de dezembro do ano em curso, a licença especial do Desembargador CARLOS MANSUR ARIDA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, concedida pela Portaria nº 3011-D.M., de 27/11/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 76 (setenta e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3127-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 270.193/2007, resolve

AUTORIZAR

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir 58 (cinquenta e oito) dias restantes de férias, conforme abaixo discriminado, com sua substituição junto à 16ª Câmara Cível pelo Dr. JOATAN MARCOS DE CARVALHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau:

Nº de dias	Período	Asssegurados (relat)	a partir de
a) 29	1º de 1993	Portaria nº 2464-D.M., de 18/09/2007	07/01/2008
b) 29	2º de 2007	Item "a" da Portaria nº 3071-D.M., de 04/12/2007	05/02/2008

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3128-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 276.848/2007, resolve

PRORROGAR

até 31 de março de 2008, prazo final para integral cumprimento da respectiva designação, os efeitos da Portaria nº 1971-D.M., de 17/07/2007, que designou a Doutora DENISE KRÜGER PEREIRA, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para funcionar nos 100 (cem) processos de Apelação Cível nela citados, originários da 14ª Câmara Cível deste Tribunal e distribuídos ao Desembargador Roberto de Vicente.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3129-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 264.791/2007, resolve

I - CONCEDER

01) ao Doutor FERNANDO CESAR ZENI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2006, a partir de 09 de janeiro de 2008.
02) ao Doutor EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1995, a partir de 07 de janeiro de 2008.

II - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 08 de janeiro de 2008, as supracitadas férias do Doutor EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3130-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 283.281/2007, resolve

DESIGNAR

o Doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para compor o "quorum" de julgamento da 2ª Câmara Cível Suplementar (2005), na sessão do dia 10 de dezembro de 2007.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3131-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 01 de fevereiro de 2008, as férias alusivas ao 1º período de 2008, do Doutor PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, concedidas pela Portaria nº 2898-D.M., de 13/11/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3132-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de dezembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2007, do Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, concedidas pelo item "02" da Portaria nº 2513-D.M., de 25/09/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3133-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 281.831/2007, resolve

AUTORIZAR

o Doutor VITOR ROBERTO SILVA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a celebrar o casamento civil de ALESSANDRA MIZUTA e CLÁUDIO AURÉLIO HERNANDES, a realizar-se no dia 19 de janeiro de 2008, na Comarca de Pinhais/PR.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3134-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 273.875/2007, resolve

AUTORIZAR

os Juízes de Direito da Comarca de Marechal Cândido Rondon, abaixo nominados, a se afastarem de suas funções no dia 26 de novembro do ano em curso, para participarem de audiência na Presidência deste Tribunal de Justiça:

Magistrado
a) BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, da Vara Cível e Anexos
b) CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, da Vara Criminal e Anexos

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3135-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 282.676/2007, resolve

AUTORIZAR

a Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Londrina, a usufruir, a partir de 11 de dezembro de 2007, os 12 (doze) dias restantes de férias, alusivos

ao 2º período de 2006, assegurados pelo item "e" da Portaria nº 1630-D.M., de 18/08/2006.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3136-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 285.397/2007, resolve

AUTORIZAR

a Doutora GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES, Juíza de Direito da Comarca de Antonina, a celebrar, no dia 08 de dezembro do ano em curso, o casamento civil comunitário dos nubentes adiante relacionados, na cidade de Antonina/Pr.:

	Nova	Novo
01	GIZÉLE CARVALHO FERNANDES	GLAUCIO ROBERTO CORAL
02	JESSICA CARVALHO FERNANDES	ANDERSON FERNANDES FERREIRA
03	DEISE DOS SANTOS	CRISTIAN JOSÉ PINHEIRO
04	DAIANE CRISTINA PEREIRA DE	ADRIANO MEDEIROS PINHEIRO
05	JAMILÉ CRISTINA BORBA	EDENILSON PEREIRA DA CUNHA
06	JOSIANE REGINA RODRIGUES	HELIO SEVERINO PEREIRA
07	FABIANE RIBEIRO	WILSON DOS SANTOS CARDOSO
08	ELISABETE OLIVEIRA PIERUCCINI	LUIS ALVES PINHEIRO
09	VANILDE LIMA DA SILVA	NIVALDO DE OLIVEIRA
10	ANA PAULA DE OLIVEIRA DOS	BENIVAN VALE DA COSTA
11	ADILENE LAATSCH	EDUARDO ARDIGO DE SOUZA
12	CLEUZA DOS SANTOS CARDOSO	EDMAR PAVANELLI
13	MEDIANE CORREA PEREIRA	ROBERTO SOLDATI PEREIRA
14	TATIANE SOLDATI PEREIRA	ADILSON ALVES DE PAULA
15	KATIANE MARTINS VEIGA	MARCOS AURELIO RIBEIRO DA
16	LIDIA DIESEL FREIRE	RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
17	DANUSA MARTINS GONCALVES	CRISTIANO RIBEIRO FAYAD
18	LUCI MARI SANTOS	GASPAR FERNANDES BASTOS
19	ELIZA CLARA DOS SANTOS	OLIMPO CEZARINO DO NASCIMENTO
20	CRISTINA DE SOUZA ALVES	BENTO FERNANDES DE ALMEIDA
21	PATRICIA FERREIRA LEMOS	CLAUDIO MOISES DOS SANTOS
22	JANAINA CONSUELO GARCIA BA	GILSON CORDEIRO GONCALVES
23	ELEN CORDEIRO DO NASCIMENTO	ANDERSON DO ROSARIO ALMEIDA
24	FABIANE CRISTINA RODRIGUES	CLEVERSON DIAS FERREIRA
25	KEILA DA SILVEIRA MARTINS	EMANUEL DA SILVA FILHO
26	JOSIANE DUTRA DA SILVEIRA	BELMIRO ALVES DOS SANTOS
27	LUCIANA PINHEIRO	JOAO BENTO
28	TELMA DA SILVA	JEFFERSON AVILA PEREIRA
29	MARIELE DUARTE GONCALVES	RODRIGO JOSIEL LOPES CORRE
30	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA	CLEDIR ANTUNES KUSTER
31	SELMA GUADALUPE RODRIGUES	MARCO ANTONIO ALVES NUNES
32	JOSIANE ALVES MENDES	CEZAR AUGUSTO DUTRA DA SILVA
33	MARILENE BORBA FERREIRA	EDIS PAULO PINHEIRO
34	MARGARIDA NAESEER	DORIVAL FRANCO DE OLIVEIRA
35	CELIA DUTRA	VALDOMIRO RICARDO
36	LUZIA INOCENCIO RAFAEL	DANIEL MORAES DA SILVA
37	SUELYN FREITAS DE CASTRO	CLEVERSON RICARDO BRAGA
38	CRISTIANE DE ALMEIDA VELLO	ELTON MAURICIO DE SOUZA
39	ROSIMERY DOS SANTOS	MAURO DA COSTA RIBEIRO
40	LAIZA MARIA DO ROZARIO	LAUDISONOR ALMEIDA
41	SONIA DA SILVA	ADILSON ANDRADE APARECIDO
42	CRISTIANE FELTZ DO CARMO	CLEVERSON AVILA PEREIRA
43	ANA PAUL GONCALVES	LEANDRO LOPES DOS SANTOS
44	NOELI CORDEIRO DE MELO	VALDOMIRO DOS SANTO XAVIER
45	LUCIANE DA SILVA SANTOS	EVANDRO FELISBINO TRANCOSE
46	ENI DE OLIVEIRA CORDEIRO	ANTONIO DOLIVES FILHO
47	ODETE DE SOUZA	LAECIO SOLDATI
48	MARIA CRISTINA PEREIRA	ALEX SANDRO FERNANDES
49	EDILANE WEIDNER	MARCELO RAUMUNDO RODRIGUES
50	GISELI DA SILVA LEITE	ADRIANO COTELESSE ADALTINO
51	PRISCILA DOS SANTOS XAVIER	LUCIANO DE FREITAS CASTRO
52	MARILDA INEZ DOS SANTOS	ANTONIO CARLOS SERAFIM DOS
53	JOANIR CONSTANTINO	DIDAS DE CASTRO GOUTEA
54	JUREMA DE ALMEIDA BASTOS	NILTON GONCALVES DE OLIVEIRA
55	JULIANA DE SOUZA SOLDATI	FLAVIO DE PAULA
56	ALDA DE PAULA GOUVEIA	ADRIANO DO CARMO RODRIGUES
57	CELIA GONCALVES GOMES	LUIS AUGUSTO CARDOSO
58	IVANIR ALVES DE OLIVEIRA	CARLOS ALBERTO NEMEZIO
59	MARTA PEREIRA DOS SANTOS	ANTONIO LEMAN DOS SANTOS
60	SIRLETE LOURENÇO	ODENIL DA SILVA AMARO
61	JOICE GOMES PEREIRA	RICARDO CUNHA
62	SUELI DE OLIVEIRA	AMARILDO LOPES DOS SANTOS
63	VANIA MAURICIO PINHEIRO	GLAUBER LOPES CARDOZO
64	MARIA CRISTINA DIAS PEREIRA	JOAO BATISTA LEITE CAMPOS
65	SOLANGE MARIA DIAS PEREIRA	ILSON LEMOS DA SILVA
66	KATIA CRISTINA WAGNER HAIS	ANDERSON APARECIDO CORREA
67	LIDIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	LUIS HENRIQUE COSTA CARDOS
68	GIOVANIA TEIXEIRA DIAS	CRISTIAN CORDEIRO DE MELO
69	PRISCILE DE FREITAS CASTRO	LUCIANO GABRIEL
70	MARIA DA VEIGA	DANIEL CARDOSO
71	OLIVIA ALVES DE CAMPOS	FABIANO FERNANDO CORDEIRO
72	ADRIANA DO ROSARIO	CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
73	DENISE FLORENTINO	ACIR MARTINS
74	ADRIANA SILVA DO ROSARIO	ADRIANO DE PAULA CORREIA
75	ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS	MAURICIO DOS SANTOS FIDENC
76	NEREA DE SOUZA PINHEIRO	CLAUDINEI ALVES DA COSTA
77	ANDREA MEIRA DIAS	LUCIANO PINTO VIEIRA
78	RUBIANE RIBEIRO PEREIRA	JULIANO RAFAEL VELOSO
79	CRISTIANA PORTELA ANTUNES	MARCELO DA CRUZ DE SOUZA
80	VERA RITA PEREIRA	LUIS CARLOS PEREIRA DOS SA
81	GIZELE SILVA DA CRUZ	RAFAEL NAPOLI SANTIAGO
82	ANTONIA MENDES	WILSON LOPES DOS SANTOS
83	MARIA APARECIDA PINHEIRO	RILDO DA COSTA FERREIRA
84	SONIA DO ROCCIO ADRIANO	ALMIR TADEU DE RAMOS
85	VANIA CARDOZO PEREIRA	WELINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
86	EMILIA PEREIRA DOS SANTOS	JOAO BATISTA FERNANDES
87	MARIA ANGELICA STHORACH	LUCIANO DOS SANTOS HONORIO
88	TATIANA RODRIGUES CARVALHO	OZAIR MACHADO TEIXEIRA
89	ELZA PEDROSO DE OLIVEIRA A	JOAO BATISTA TIMOTEO
90	CLAUDIA LOPES CARDOSO	FABIANO DE RAMOS TEODORO
91	CRISTIANE DE ALMEIDA VELLOSO	ELTON MAURICIO DE SOUZA

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3137-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280.831/2007, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir, a partir de 07 de janeiro de 2008, os 06 (seis) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2007, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1081-D.M., de 03/04/2007.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3138-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 284.687/2007, resolve

I - CONCEDER

à Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 07 de janeiro de 2008, com a designação do Dr. FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude do mesmo Foro Central, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições.

II - INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 21/01/2008, as supracitadas férias da referida magistrada, assegurando-lhe o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3139-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 283.930/2007, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01	ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação do Dr. MARCEL LUIS HOFFMANN, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível do mesmo Foro Regional, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	2º de 2007	21/01/2008
02	RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação do Dr. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do mesmo Foro Regional, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	1º de 2008	07/01/2008
03	MARIA ROSELI GUESSMANN, Juíza de Direito da Vara de Adolescentes Infratores do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2008	06/02/2008

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3140-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 252.234/2007, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008 e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	a partir de
01	ROGERIO EITZEL, Juiz de Direito da Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	07/01/2008
02	LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Porecatu, com sua substituição pelo Doutor LUCAS MARTINS DE TOLEDO, Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cambé	07/01/2008
03	CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Londrina, com sua substituição pela Doutora ZILDA ROMERO, Juíza de Direito Substituta da 12ª Seção Judiciária da mesma comarca	07/01/2008
04	DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa, com sua substituição pela Doutora RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária da mesma comarca	31/01/2008
05	KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação do Doutor DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	08/01/2008
06	ANA PAULA KALEED ACCIOLY ROTUNNO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	08/01/2008
07	ALEXANDRE BARBOSA FABIANI, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	07/01/2008
08	ALVARO RODRIGUES JUNIOR, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, com sua substituição pelo Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária	07/01/2008
09	GLAUCIO MARCOS SIMÕES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, com sua substituição pelo Doutor GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da mesma comarca	07/01/2008
10	MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, com sua substituição pelo Doutor MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da mesma comarca	07/01/2008

Magistrado	a partir de
11) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ponta Grossa, com a designação do Doutor JOAO CAMPOS FISCHER, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da mesma comarca, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	07/01/2008
12) CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, com sua substituição pela Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES, Juiza Substituta da 51ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	21/01/2008
13) EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	07/01/2008
14) NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava	24/01/2008
15) FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito da Vara Privativa do 1º Tribunal do Juri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	07/01/2008
16) ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	07/01/2008
17) ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, com sua substituição pelo Doutor PAULO CESAR ROLDÃO, Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária da mesma comarca	07/01/2008
18) MARCOS ANTONIO FRASON, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, com sua substituição pela Doutora MANUELA TALLÃO, Juiza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da mesma comarca	07/01/2008
19) AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, com a designação do Doutor ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da mesma comarca, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	16/01/2008

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3141-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 274.674/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
01) RUY ALVES HENRIQUES FILHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 1998	07/01/2008
02) MAYRA ROCCO STAINSACK, Juiza de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2005	07/01/2008
03) MARCEL LUIS HOFFMANN, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação do Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível do mesmo Foro Regional, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	2º de 2006	06/12/2007
04) JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Apucarana, com sua substituição pelo Doutor DANIEL LUIS SPEGIORIN, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	2º de 2007	07/01/2008
05) ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA, Juiza de Direito da Comarca de Ipiranga, com sua substituição pela Doutora FLÁVIA MOLFI DE LIMA, Juiza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irapati	2º de 2007	07/01/2008
06) WENDEL FERNANDO BRUNIERI, Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, com sua substituição pelo Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária	2º de 2007	07/01/2008

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3142-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 277.817/2007, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos infra relacionados:

Magistrado	Discriminação
a) CAMILE SANTOS DE SOUZA, Juiza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ivaiporã	01) de Anulatória de Negócio Jurídico nº 314/2005; 02) de Ação Ordinária de Cobrança nº 079/2003, todos em trâmite pela Comarca de São João do Ivaí, em decorrência do impedimento manifestado pelo titular, Comarca de Doutor James Byron Weschenfelder Bordignon
b) LUIZ CLAUDIO COSTA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	01) de Execução de Título Judicial nº 1971/2007, em que é exequente Copel Distribuição S/A e como executado Água Mineral Graciosa Ltda., em trâmite pelo Foro Regional de Campina Grande do Sul da mesma comarca, em decorrência da suspeição manifestada pela titular, Doutora Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira; 02) de Ação de Interdito Proibitório nº 2009/2007, em que é requerente Thales Marrese Scarpellini e como requerido Anibal Quadro, em trâmite pelo Foro Regional de Campina Grande do Sul da mesma comarca, em decorrência do impedimento manifestado pela titular, Doutora Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3143-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 274.676/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina, para durante a vacância do cargo de Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária, atuar nos processos infra relacionados, todos em trâmite pela 10ª Vara Cível da mesma comarca, em decorrência do impedimento manifestado pelo titular, Doutor Álvaro Rodrigues Junior:

Autos	Discriminação
a) 1099/2005	Execução de Título Extrajudicial
b) 1200/2005	Ação Declaratória
c) 79/2004	Medida Cautelar de Sustação de Protesto
d) 400/2002	Anulação de Ato Jurídico
e) 645/2003	Busca e Apreensão
f) 286/2001	Busca e Apreensão
g) 1051/2004	Rescisão de Contrato

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3144-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	no período vespertino do dia 04/12/2007, atender a 14ª Vara Criminal do mesmo Foro Central
b) MANUELA SIMON PEREIRA, Juiza de Direito da Comarca de Rebouças	atuar nos autos de Ação de Manutenção de Posse nº 148/2007, movida por João Martin contra Espólio de Carlos Schemberk, em trâmite pela Comarca de Teixeira Soares, durante o afastamento do titular, Dr. Fabiano Macedo da Costa Barros, em decorrência da suspeição manifestada pela Juiza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Drª Flávia Molfi de Lima

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3145-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 10 de dezembro de 2007, as férias alusivas ao 2º período de 2007, do Doutor EVANDRO PORTUGAL, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, concedidas pelo item "01" da Portaria nº 3055-D.M., de 29/11/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3146-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 277.819/2007, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 24 de dezembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2007, do Doutor TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio, concedidas pelo item "02" da Portaria nº 2852-D.M., de 31/10/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3147-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	interrupção a partir de	dias restantes
a) WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariá	item "01" da Portaria nº 2976-D.M. de 20/11/2007	1º de 2007	03/12/2007	13
b) VANESSA DE SOUZA CAMARGO, Juiza de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	item "01" da Portaria nº 3035-D.M. de 27/11/2007	2º de 2007	04/12/2007	29

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3148-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 282.671/2007, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, o item "03" da Portaria nº 2661-D.M., de 09/10/2007, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2008 à Doutora ANA LÚCIA FERREIRA, Juiza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 07/01/2008, e não como ali figurou.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3149-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 277.821/2007, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, o item "a" da Portaria nº 2755-D.M., de 23/10/2007, que autorizou 16 (dezesseis) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2007 à Doutora ANNE REGINA MENDES, Juíza de Direito da Comarca de Joaquim Távora, assegurados pelo item "c" da Portaria nº 2388-D.M., de 05/09/2007, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 03 de dezembro do ano em curso, com sua substituição pela Doutora FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, Juiza Substituta da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina, também a partir desta data, e não como ali figurou.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3150-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 279.607/2007, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, o item "a" da Portaria nº 3094-D.M., de 04/12/2007, que designou a Doutora JULIA CONCEIÇÃO MENDES E FERREIRA DE ARAÚJO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar em autos em trâmite pela 14ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, durante o afastamento da Drª LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES (de 21/11 a 18/12/2007), em decorrência do impedimento do titular, Dr. BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, a fim de que nela passe a constar os autos de Carta de Sentença nº 1494/2007 e autos nº 996/2007, e não como ali figurou.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3151-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 281.326/2007, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, o item "03" da Portaria nº 2617-D.M., de 04/10/2007, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2008 ao Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 07 de janeiro de 2008 e não como ali figurou.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 3152-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 275.870/2007, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

em virtude de duplicidade de atos, o item "a" da Portaria nº 2774-D.M., de 23/10/2007, que interrompeu, a partir de 15/10/2007, as férias alusivas ao 1º período de 2007, da Doutora JURMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, Juíza de Direito da Comarca de Clevelândia, anteriormente procedida pelo item "03" da Portaria nº 2732-D.M., de 18/10/2007.

II - A U T O R I Z A R

a referida magistrada a usufruir, a partir de 17 de dezembro do ano em curso, os 23 (vinte e três) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2007, assegurados pela supracitada Portaria.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA Relação nº 42/2007

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação desta, as inscrições para **Juízes de Direito de entrância final, intermediária e inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal, Resoluções nºs. 04/2000, 01/2001, 08/2005, 01/2006, 05/2007, 11/2007 e Portaria nº 802/2005-D.M.:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Cargo/Vara
146	FOZ DO IGUAÇU final	REMOÇÃO ANTIGÜIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária
147	LOANDA intermediária	PROMOÇÃO ANTIGÜIDADE	Criminal e Anexos
148	JAGUARIÁVA inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	Única
149	SALTO DO LONTRA inicial	REMOÇÃO ANTIGÜIDADE	Única
150	JOAQUIM TÁVORA inicial	REMOÇÃO MERECIMENTO	Única

OB.S.: 1)os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

1.a)certidão circunstanciada na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;

1.b)em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções.

1.c)declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1, 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;

1.d)declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

1.e)em cumprimento às Resoluções nºs 01/2006-O.E., 11/2007-O.E. e ofício circular nº 041/2006-CM-PP., os requerimentos para PROMOÇÃO, REMOÇÃO ou OPÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, devem também ser instruídos com declaração firmada pelo próprio magistrado retratando: 1.e.1)- observância dos prazos legais; 1.e.2)- o número de processos conclusos com excesso de prazo para prolação de despachos ou sentenças, com respectivas datas de conclusão; 1.e.3)- o número de audiências realizadas nos últimos dois anos; 1.e.4)- o número de decisões interlocutórias e sentenças prolatadas nos últimos dois anos; 1.e.5)- o número de despachos proferidos nos últimos dois anos; 1.e.6)- o número de sentenças sem julgamento de mérito proferidas nos últimos dois anos; 1.e.7)- em relação aos Juízes Substitutos de Segundo Grau, o número de acórdãos e decisões prolatadas nos últimos dois anos, levando-se em conta as designações respectivas do período.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "1.a.", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2)OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX, PELOS NºS (41) - 3254-4301 - 3254-2527 - 3252-6486 - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA

Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO Nº 205.425/2005

Senhor Presidente:
Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, nesta data, o presente expediente.
Em, 11 de dezembro de 2007.

JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento de Patrimônio

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2007

I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 257 e 257-verso, devidamente rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial nº. 52/2007;

II – Confirmando a adjudicação do item 5 do presente procedimento (aquisição de veículos), observadas as disposições legais, à empresa **COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO**, pelo valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais);

III – Publique-se;

IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro para o empeneho da despesa.

V – Após, ao Departamento do Patrimônio para os trâmites de praxe, objetivando a aquisição dos itens que restaram desertos no presente certame.

Em, 11 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente do Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO Nº 06/2007

PROTOCOLO Nº 221.527/2005.

OBJETO DO ADITAMENTO: Isenção da Taxa de Ocupação.

CEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CESSIONÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO DO TERMO: Cessão de uso de área de 0,61 m² (zero vírgula sessenta e um metro quadrado), localizada no edifício do Fórum da Comarca de Maringá-PR.

PERÍODO COMPREENDIDO: a partir de 02/01/2007, com prazo de duração indeterminado.

VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO: Isento de pagamento da Taxa de Ocupação.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 108, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, combinado com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em 12 de dezembro de 2007.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

TERMO ADITIVO Nº 25/2007

PROTOCOLO Nº 185.305/2005.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: JÚLIO CÉSAR SUZZE.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de monitoramento à distância no prédio que abriga o Fórum da Comarca de Andirá.

PERÍODO COMPREENDIDO: Entre 1º de janeiro de 2008 a 08 de fevereiro de 2009.

VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO: R\$2.019,00 (dois mil e dezenove reais).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, combinado com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em 12 de dezembro de 2007.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

TERMO ADITIVO Nº 26/2007

PROTOCOLO Nº 38.318/2007.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CLARI CLEAN LAVANDERIAS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços completo de lavanderia (lavar e passar).

PERÍODO COMPREENDIDO: Entre 1º de janeiro de 2008 a 1º de outubro de 2009.

VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO: R\$42.228,00 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais) para 2008 e R\$43.744,00 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais) para o exercício de 2009.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinado com o art.103, II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Em 12 de dezembro de 2007.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

TERMO ADITIVO Nº 35/2007

PROTOCOLO Nº 7.839/2007.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ARDUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva no ar condicionado instalado no Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu.

PERÍODO COMPREENDIDO: De 1º de janeiro a 30 de julho de 2008.

VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO: R\$21.938,63 (vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 103, II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Em 12 de dezembro de 2007.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

TERMO ADITIVO Nº 37/2007

PROTOCOLO Nº 81.825/2007.

OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogação do prazo contratual.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de monitoramento eletrônico à distância, 24 horas, no prédio que abriga o Fórum da Comarca de Matinhos.

PERÍODO COMPREENDIDO: entre 1º de janeiro de 2008 a 1º de agosto de 2009.

VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO: R\$2.422,00 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, combinado com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em 12 de dezembro de 2007.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 21/2007

Resenha da sessão de julgamento realizada aos sete dias do mês de dezembro de 2007, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 171.495/2004 CONVITE Nº 37/2007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INTEGRAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NAS PORTAS GIRATÓRIAS DE DIVERSAS UNIDADES DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – CLASSIFICAR todas as empresas participantes do pleito;

II – DECLARAR VENCEDORA do Convite nº 37/2007 na fase de julgamento de proposta de preços, no Anexo I, a empresa **SIEM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA.**, pelo va-

lor global mensal de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).

[...] Após análise dos documentos de habilitação das 04 (quatro) empresas classificadas, a Comissão, a unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – HABILITAR as 04 (quatro) empresas participantes do pleito;

II – DECLARAR vencedora do Convite nº 37/2007, no Anexo I, para prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção corretiva e preventiva integral, com fornecimento de peças, nas portas giratórias de diversas unidades da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a empresa **SIEM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA.**, pelo valor constante da proposta de preços apresentada;

III – SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora a prestação dos serviços licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 22/2007

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dez dias do mês de dezembro de 2007, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 13.132/2006 CONVITE Nº 49/2007

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS PARA OS PRÉDIOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DO FÓRUM CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, E O PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE UMUARAMA.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – INABILITAR a empresa **MAQCONSERT COM. EQUIP. MÁQUINAS ESCRITÓRIO LTDA.**, pelo desatendimento a letra “b” do item I do Capítulo V do Edital (apresentou Certidão de Registro da Junta Comercial fora do prazo de validade estipulado pelo Edital);

II – HABILITAR as demais empresas participantes do pleito;

III – DECLARAR vencedora do Convite nº 49/2007, para aquisição e instalação de Centrais Telefônicas para os Prédios dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e o Prédio do Fórum da Comarca de Umuarama, a empresa **PHILIPS DO BRASIL LTDA.**, nos Anexos I, II e III, pelo valor total de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais);

IV – SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora à aquisição e instalação das centrais telefônicas licitadas.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2007
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11201

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abilio Vieira Neto	006	0459376-8
Ademar Nitschke Junior	001	0440557-4
Alessandra Gaspar Berger	001	0440557-4
Celina Galeb Nitschke	001	0440557-4
Clinio Leandro Lino Lyra	006	0459376-8
Elpídio da Costa Filho	005	0458572-6
Fernanda Bahl	008	0459689-0
Francisco Dionísio A. d. Santos	001	0440557-4
Gabriela de Paula Soares	001	0440557-4
Isadora Minotto Gomes Schwertner	007	0459483-8
Iuri Ferrari Cocciov	001	0440557-4
João Henrique da Silva	008	0459689-0
José Gilmar dos Santos	007	0459483-8
José Roberto Martins	004	0458075-2
Jozelia Nogueira Broliani	001	0440557-4
Marcíus Nadal Matos	002	0452037-8
Paulo Henrique Ribas	001	0440557-4
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0440557-4
Paulo Sérgio Piasecki	003	0457551-3
Sandro Marcelo Kozikoski	006	0459376-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0440557-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/207948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luiz Epaminondas Martins. Advogado: Celina Galeb Nitschke, Paulo Henrique Ribas, Ademar Nitschke Junior. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Diretor de Previdência da Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

Diante do conteúdo das fls. 457, intime-se o Impetrante, com o prazo de 5 (cinco) dias. Em 07-12-07 Idevan Lopes

0002 . Processo/Prot: 0452037-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/247641. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000447 Ordinária. Agravante: José Elias Barbosa de Piedade, Rosalina Rosa da Silva. Advogado: Marcíus Nadal Matos. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

são do contrato de compra e venda com reintegração de posse do posto de gasolina denominado Posto Solução JS Ltda., em razão do não cumprimento do pagamentos referentes à transação comercial por parte dos réus, ora Agravados, bem como da emissão, pelos mesmos, de vários cheques sem provisão de fundos e empréstimos de todas as formas em nome da mesma empresa, que gerou o apontamento junto ao Banco Central e nos cadastros de proteção de crédito; que diante da demora no trâmite da referida ação principal, não pode dar continuidade a seus negócios, principalmente junto a estabelecimentos bancários, dado a tais apontamentos, causando danos de difícil e incerta reparação; que o fumus boni iuris está na continuidade da lide principal, enquanto o periculum in mora está na restrição junto ao Banco Central, o que poderá significar a ruína da empresa autora onde tem funcionários, créditos bancários, impostos e outros débitos com terceiros; que as restrições junto ao Banco Central, caracterizam constrangimento ilegal, pois seu objeto está sendo discutido em ação judicial. Conclui pleiteando a antecipação da tutela recursal, para suspender os efeitos das restrições junto ao Banco Central do Brasil, bem como o provimento do agravo confirmando a liminar até o julgamento da lide. 2- O recurso não merece seguimento porquanto é manifestamente improcedente, pois o MM. Juiz da causa indeferiu o pedido ao momento, apenas, não tendo recusado uma nova análise do pleito, e o fez principalmente porque o ora Agravante não supriu a emenda da inicial na forma determinada, deixando precluir a questão. De outro enfoque, se nota que toda a discussão está sendo travada em torno de débitos constituídos pela empresa - Posto Solução JS Ltda., ainda que sob diferente direção; mas de toda sorte ela (pessoa jurídica) não participa formalmente da demanda, e, nem assim os terceiros a favor dos quais teriam sido emitidos os títulos, e que a princípio estariam cobertos pela boa-fé na licitude aparente das negociações travadas com a dita empresa. Destarte, o presente recurso é manifestamente improcedente, razão pela qual, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Des. SÉRGIO ARENHART Relator I

0004 . Processo/Prot: 0458075-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/277775. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luci Zotto Fragallo. Advogado: José Roberto Martins. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho:

Vistos etc. 1) Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face da decisão proferida pelo Diretor Presidente e Diretor de Previdência da Paranaprevidência, que indeferiu o pedido administrativo de nº 9.537.274-0 de concessão de aposentadoria especial na qualidade de policial civil da impetrante. A demandante afirmou que formulou requerimento de aposentadoria junto à Paranaprevidência após completar 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, dos quais 23 (vinte e três) anos ocorreram no exercício de cargo de natureza policial. A Diretoria Jurídica da Paranaprevidência emitiu parecer desfavorável à concessão do pedido, aventando a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 93/2002 e determinando a incidência da Lei Complementar nº 51/85 e da Resolução 130/2005 do Conselho Diretor da Paranaprevidência. Argumentou que tal entendimento não deve prevalecer, já que a exigência de limite de idade mínima é incompatível com a aposentadoria especial decorrente de atividade de risco. Tendo em vista os presentes fatos, justificou a concorrência de prova pré-constituída e de lesão a direito líquido e certo. Fundamentou o pedido com base no disposto no art. 176, inciso I, letra "b", da Lei Complementar 14/82 (Estatuto da Polícia Civil), com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 93/2002. Ponderou que não há ainda qualquer decisão judicial no sentido de declarar inconstitucional a mencionada lei, mormente proveniente do STF na ADI 2904-5. Outrossim, não haveria qualquer vício formal ou material no dispositivo legal objeto de controvérsia diante da permissão concedida aos Estados de legislar sobre a matéria e estabelecer critérios diferenciados para servidores que exerçam atividades de risco, tal qual a atividade policial então exercida pela impetrante. Apontou também que o parecer da Paranaprevidência se baseou em normas constitucionais já revogadas, quais sejam, as regras de transição estabelecidas pela EC 20/98. Citou precedentes jurisprudenciais e realizou o pedido de concessão de liminar para o fim de determinar o afastamento da impetrante até decisão definitiva do presente writ. Alegou a presença do fumus boni iuris em razão da ausência de declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 93/2002, seja em sede de liminar ou em decisão definitiva. No que tange ao periculum in mora, destacou que a lesão será irreparável caso o ato impugnado se mantenha, já que estaria consumado o prejuízo da impetrante ao permanecer no cargo mesmo com o direito assegurado. No mérito postulou a concessão da segurança com a ratificação de sua aposentadoria na forma definida na Lei Complementar nº 93/02, inclusive com o direito à paridade e isonomia dos proventos. É o relatório. 2) Em análise dos autos e das alegações suscitadas na inicial, entendo ausentes os requisitos para a concessão da liminar. Nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei 1.533/51, poderá ser concedida liminar no Mandado de Segurança caso sejam relevantes os fundamentos (fumus boni iuris) e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. Em análise dos autos, constata-se que o pedido de aposentadoria da impetrante não foi concedido pelo ente estatal sob o argumento de inconstitucionalidade da Lei Complementar 93/2002. Não obstante as razões expendidas no presente writ, constato que não se evidencia devida a concessão da liminar, mormente em função da celeridade do presente procedimento. Frise-se que em outras situações já decididas por este relator, a aposentadoria já havia se consumado há anos, sendo temerário nesses casos reverter a situação consolidada até que a questão posta em causa fosse definitivamente julgada. Nos presentes autos, contudo, o caso é diverso, já que a impetrante ainda se encontra em atividade e a negativa de aposentadoria ocorreu há pouco tempo. Eviden-

cia-se salutar, portanto, manter por ora inalterada a situação de fato atual até que a decisão definitiva seja proferida. Por outro lado, a licença remuneratória do art. 2º, da Lei Estadual nº 14.502/2004, possui natureza distinta da aposentadoria sob comento, não se tratando de fundamento capaz de permitir o deferimento da liminar. Por fim, deve-se ter presente que a questão em discussão é controversa e vem sendo debatida nesta Corte sem que se apresente alguma solução definitiva e pacífica a respeito do tema, cumprindo aguardar o julgamento do mérito do presente writ, que, frise-se, não tardará a ocorrer ante a sua celeridade. Isto posto, indefiro a liminar pleiteada pelos fundamentos acima expostos. 3) Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo a Chefia da Seção a firmar os respectivos ofícios. 4) Dê-se ciência desta decisão à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 5) Após, com as informações nos autos, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 6) Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0458572-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/274534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001593 Rescisão de Contrato. Agravante: Rodney Roque Fernandes de Oliveira Santos. Advogado: Elpídio da Costa Filho. Agravado: Elev Manutenção Em Comércio de Elevadores Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos Autos de Rescisão Contratual nº 1593/2007 proposta por Rodney Roque Fernandes de Oliveira Santos contra Elev Manutenção em Comércio de Elevadores Ltda, que indeferiu o benefício da justiça gratuita, determinando ao autor o depósito das custas e o pagamento da taxa judiciária (fls. 08/09 - TJ). Das razões recursais O agravante interpôs recurso com pedido de efeito suspensivo contra Elev Manutenção em Comércio de Elevadores Ltda, pleiteando a reforma da decisão agravada para que seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 02/06 - TJ). Asseverou que não conseguiu efetivar as locações previstas no prédio de sua propriedade tendo em vista o descumprimento contratual por parte da agravada. Por fim, declarou a modificação na sua situação financeira desde o início da presente lide e que atualmente encontra-se impossibilitado de arcar com as despesas processuais sob pena de comprometimento do próprio sustento e de sua família. afirmou que coloca à disposição do Poder Judiciário a quebra de seu sigilo bancário como prova inequívoca de sua precariedade financeira. É o relatório. 2. O recurso foi tempestivamente ofertado, preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. Em análise das razões recursais e diante da ausência de documentos que confirmem a atual situação financeira do agravante, cumpre negar o efeito suspensivo pleiteado. O artigo 5º, LXXIV, da CF, prevê a assistência judiciária gratuita como direito fundamental estabelecendo: "O Estado prestará assistência judiciária integral aos que comprovarem insuficiência de recursos". Segundo o contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50, "considera-se necessitada, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família". O presente caso, a princípio, não contempla nenhuma das hipóteses jurídicas acima elencadas. Importante ressaltar que o agravante colocou à disposição do Poder Judiciário a quebra do sigilo da sua conta bancária, no entanto, este fato não demonstra a real necessidade da concessão do benefício da justiça gratuita. Vale salientar que não foi juntada aos autos qualquer outro documento que evidencie a modificação da situação financeira do agravante desde o início da lide, não existindo elementos que reproduzam com fidedignidade o seu poderio econômico. Ademais, a decisão monocrática foi bem fundamentada ao afirmar que a qualificação do autor "dá conta de que é empresário residente e domiciliado nesta Capital, mas é proprietário de um prédio localizado na cidade de Santo André/SP. Apresenta, porém, declaração de hipossuficiência econômica para respaldar o pedido de assistência judiciária gratuita, afirmação que se mostra incompatível com o negócio jurídico que quer ver rescindido, no valor de R\$ 51.600,00, para a instalação de um elevador em seu prédio, destinado à locação de unidades. É situação absolutamente incompatível com a de quem se afirma pobre, na concepção jurídica do termo." (fl. 08 - TJ). Isto posto, por ausência dos requisitos legais, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. 3) Comuniquem-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4) Intimem-se a agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do CPC, bem como para comprovar, sendo o caso, o descumprimento por parte do agravante do disposto no artigo 526, caput, do CPC. 5) Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0459376-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/279604. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000117 Declaratória. Agravante: Fernando Jerônimo Baptistete Matarazzo. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski, Clinio Leandro Lino Lyra. Agravado: Miniteras Agropastoril Ltda. Advogado: Abílio Vieira Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O presente recurso merece ser provido liminarmente. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fernando Jerônimo Baptistete Matarazzo contra decisão que, em sede de ação declaratória incidental de nulidade proposta em face de Miniteras Agropastoril Ltda., indeferiu o pedido de gratuidade sob o argumento de que o autor seria herdeiro de vasto patrimônio, não havendo elementos que possam presumir condição de mi-

serabilidade, além do mesmo haver contratado advogado. O presente recurso merece ser provido liminarmente, não havendo necessidade do processamento completo do mesmo, vez que a pretensão do autor estaria em consonância com a jurisprudência dominante das Cortes Superiores, senão vejamos: "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo" (RESP 469594-RS, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 30.06.2003 p. 243) "II - Na falta de exame expresso ou impugnação na forma da lei, a presunção há de ser no sentido do deferimento do benefício da justiça gratuita, em prol da facilitação do acesso à justiça. Interpretação finalística da Lei nº 1.060/50. Precedentes. Recurso especial provido" (Resp. 705.780 - MG, Rel. Min. Castro Filho, DJ 13.05.2005) "A CF, em seu art. 5º, LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." (STF - RE 204.305-2 - PR - 1ª T. - Rel. Min. Moreira Alves - J. 05.05.1998) "Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido." (STJ - RESP 253528 - RJ - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU 18.09.2000 - p. 00153): Verifique-se que o argumento utilizado pelo Monocrático para o indeferimento, em nada afasta a hipótese da lei que é, expressamente: "Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País que necessitarem recorrer à justiça penal, civil, militar, ou do trabalho. Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." Existe declaração de insuficiência financeira nos autos, o que se presume correspondente à verdade. O simples fato de utilizar os serviços de um escritório de advocacia não indica, de forma alguma, que o jurisdicionado pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção e de sua família, devendo existir prova de que a declaração de pobreza não corresponda à verdade. Certo é, ainda, que para a concessão dos benefícios da Lei 1060/50 não há exigência de que a parte esteja em situação de penúria, que receba renda de no máximo um salário mínimo vigente. Nem só os absolutamente trancados em um estado de miserabilidade precisam que lhes seja concedido o benefício objeto deste pedido, ao contrário, estes que são, em geral, considerados "pobres" sequer buscam seus desconhecidos direitos junto ao Judiciário. Em verdade, com os valores que atualmente são necessários para que se chegue a colocar uma questão à apreciação de um Magistrado, muitos cidadãos, jurisdicionados, mesmo auferindo renda com mais de 3 dígitos, estão em "situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família", nos termos da Lei, motivo pelo qual há que lhes ser deferido o benefício pleiteado. Desta forma, reformo a decisão para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita Assim, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, liminarmente dou provimento ao presente recurso, visto que em consonância com jurisprudência dominante das Cortes Superiores. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0007 . Processo/Prot: 0459483-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/277949. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000284 Rescisão de Contrato. Agravante: Ilha do Mel Construções Cíveis Ltda. Advogado: José Gilmar dos Santos. Agravado: Maristela Tussolini Soares. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Agravado: Classir Soares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ilha do Mel Construções Cíveis Ltda. contra decisão que, em sede de ação de rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse e pedido de antecipação de tutela proposta em face de Maristela Tussolini Soares e outro, indeferiu o pedido de exclusão, do pólo passivo, de Classir Soares, tendo em vista que, apesar do seu falecimento, o mesmo seria litisconsorte necessário, determinando a suspensão do feito e a habilitação dos herdeiros. O presente recurso não merece ser conhecido. Inicialmente, insta salientar que é ônus do agravante instruir o recurso regularmente, com todas as peças obrigatórias e necessárias ao conhecimento e apreciação do feito. Com a alteração procedida no regime do agravo de instrumento, as peças obrigatórias devem ser apresentadas no ato da interposição do recurso para possibilitar o exame da sua pretensão pelo Tribunal e, não se desincumbindo o recorrente de seu ônus processual, o recurso está mal interposto e não pode ser admitido por lhe faltar o requisito da regularidade formal, pressuposto de admissibilidade. Incumbe às partes, portanto, o dever de vigilância na formação do instrumento. Desta forma, cumpre esclarecer que se trata, a certidão de intimação da decisão agravada, de documento de juntada obrigatória, que não pode ser substituído por nenhum outro documento e nem depender de investigação do relator no instrumento para se saber da tempestividade do recurso. Desta feita, como a decisão recorrida foi proferida em 19/10/2007 e não há nos autos qualquer documento que comprove a data em que a recorrente foi devidamente intimada, a fim de que se possa apurar a tempestividade deste remédio, o mesmo não pode ser conhecido. Esclareça-se que entre a decisão, em 19/10 e a interposição do recurso, em 29/11/2007, transcorreu tempo significativo e, assim, o prazo recursal depende de averiguação

0003 . Processo/Prot: 0457551-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001202 Cautelar Inominada. Agravante: Alexsander de Carlo Chiacello. Advogado: Paulo Sérgio Pia-secki. Agravado: Ana Cristina Pinto Polydoro, Humberto da Silva Raia, Maurício José Rodrigues de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. ALEXSANDER DE CARLO CHIACHELLO agrava da decisão proferida na ação cautelar inominada incidental que move contra os ora Agravados, que indeferiu a liminar pleiteada por entender que "a mera alegação de que os títulos, ou os efeitos decorrentes de seu inadimplemento devem ser sustados por terem sua emissão vinculada aos antigos administradores da empresa, não priva o direito de terceiros credores, que ao tempo da administração anterior travaram com ela, a primeira vista, negócio válido e regular" (fls.56, 52). Relata, em síntese, o Agravante, que sofre restrição bancária, tendo em vista a transação comercial objeto da lide principal, consistente na rescis-

através do documento de juntada obrigatória, ônus processual do qual a agravante não se desincumbiu, da data efetiva da intimação. Assim, como a mencionada certidão é peça de juntada obrigatória, ex vi do disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, sua ausência enseja o impedimento ao conhecimento do recurso (Súmula nº 288 STF e Agravo Regimental nº 150.722-5-RJ., Min. Ilmar Galvão, STF, 1ª Turma), motivo por que deixo de recebê-lo. Intime-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2.007. DES. PRESTES MATTAR - Relator

0008 . Processo/Prot: 0459689-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/280474. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001776 Rescisão de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva, Fernanda Bahl. Agravado: Jacira Alves Rodrigues. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

AI 459.689-0 Trata-se de agravo de instrumento interposto por AZ Imóveis Ltda contra decisão que não concedeu liminar de reintegração de posse nos autos de resolução de contrato 1776/2007, promovida contra Jacira Alves Rodrigues, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais. Pela informações da agravante a ré está inadimplente desde 10.02.2005; foi notificada em 27.07.2005 para regularizar a situação; o ajuizamento da ação ocorreu em 18.10.2007. Um dos fundamentos da concessão de liminar, de natureza cautelar ou antecipatória da tutela, é que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a direito do autor (inciso I, art. 273 CPC), vale dizer, que o tempo seja fator preponderante para fins da proteção jurisdicional postulada. O fato de ter decorrido dois e anos e sete meses entre a cessação do recolhimento da parcelas e quase dois aos entre a notificação e a propositura da ação, revela, a princípio, ausência de tal requisito. Sendo assim, deixo de conceder, nesta oportunidade, a liminar pleiteada, sem prejuízo de análise posterior após a audiência da parte contrária. Intime-se a agravada, por carta com aviso de recebimento em mãos próprias, no endereço constante à fl. 17-TJ (já que não se sabe se contrataram advogado), para que no prazo de dez (10) dias se manifestem sobre o pedido da agravante, encaminhando-se cópia da petição recursal e deste. Oficie-se ao Juízo solicitando informação acerca de oferecimento de contestação pela ré, com o envio, em caso positivo, de cópia para instruir este recurso. Intime-se. Curitiba 10 de dezembro 2007. Luiz Cezar Nicolau, juiz relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2007
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11198

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adonis Ricardo Soares	028	0404325-6
Alessandra Gaspar Berger	001	0060288-2/03
	014	0447038-2
Ana Lúcia Martins Valduga	023	0458257-4
Anelise Santos Risso	028	0404325-6
Angela Sampaio Chicolet Moreira	028	0404325-6
Annete Cristina de Andrade Gaio	014	0447038-2
	016	0455197-1
Antônio Olavo Selistre dos Santos	028	0404325-6
Antonio Bacarin	001	0060288-2/03
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	028	0404325-6
Arivaldir Gaspar	021	0458116-8
Assis Gomes do Amaral	009	0430134-8
Audrei Cristiane Ramos	017	0457412-1
Augusto José Bittencourt	020	0457949-3
Bruno May Martins	028	0404325-6
Carlos Alberto Dias Matias	018	0457612-1
Carlos Arnaldo Falbo Lara	028	0404325-6
Clovis Pinheiro de Souza Junior	012	0443070-4
Crestiane Andréia Zanrosso	025	0458477-6
Daniela Zanette Varalta	011	0433527-5
Doroti Silmara de Oliveira Prados	003	0385517-0
Eduardo José Pereira Neves	028	0404325-6
Élcio Luiz Kovalhuk	028	0404325-6
Eliete Aparecida Kovalhuk	028	0404325-6
Elpídio da Costa Filho	026	0458500-0
Elvis Bittencourt	020	0457949-3
Elyze Filletteaz	026	0458500-0
Eros Gil Peters	028	0404325-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0445449-7
Fábio César Teixeira	006	0427226-6
	008	0427465-3
	010	0433360-0
	007	0427321-6
	011	0433527-5
Fabiano Brackmann	023	0458257-4
Fabiano Haluch Maoski	022	0458197-3
Fabrizio Fontana	024	0458350-0
Fernando Fognhole da Silva	023	0458257-4
Francisco Dionísio A. d. Santos	001	0060288-2/03
	014	0447038-2
Francisco Machado de Jesus	022	0458197-3
Gabriela de Paula Soares	001	0060288-2/03
	016	0455197-1
Gilvan Antonio Dal Pont	022	0458197-3
Glauco Humberto Bork	013	0445449-7
Hélio Esteves do Nascimento	004	0393266-3/01
Haroldo Wilson Bertrand	018	0457612-1
Helen Kátia Silva Cassiano	010	0433360-0
Idelanir Ernesti	028	0404325-6
Irineu José Peters	028	0404325-6
Irineu Peters	028	0404325-6
Isabel Aparecida Holm	013	0445449-7
Isabela Cristine Martins Ramos	002	0312127-3
Júlio Cesar Caproni	023	0458257-4
Jane Pickler Garcia Matos	027	0459541-5
João Joaquim Martinielli	015	0450236-3

Joair Ribas de Mello	017	0457412-1
Jonas Borges	005	0403950-5
Jorge Luiz Garret	002	0312127-3
José Altevir Mereth B. d. Cunha	019	0457715-7
José Ari Matos	009	0430134-8
José Carlos Martins Pereira	027	0459541-5
José Ricardo Fiedler Filho	007	0427321-6
José Roberto Cavalcanti	014	0447038-2
José Roberto Martins	018	0457612-1
José Roberto Sperandio	014	0447038-2
Josemar Vidal de Oliveira	028	0404325-6
Josiane Rolim de Moura	023	0458257-4
Jozelia Nogueira Broliani	023	0458257-4
	001	0060288-2/03
	014	0447038-2
Julio Cezar Christoffoli	018	0457612-1
Lilian Penkal	013	0445449-7
Leo Coronato de Oliveira	028	0404325-6
Leonardo Della Costa	025	0458477-6
Leonardo de Almeida Zanetti	001	0060288-2/03
Leonel Trevisan Júnior	028	0404325-6
Lisandro Telles de Camargo	005	0403950-5
Luiz Oscar Six Botton	028	0404325-6
Luiz Fernando Montagnieri Serafim	016	0455197-1
Luiz Fernando Palma	025	0458477-6
Luiz Rodrigues Wambier	013	0445449-7
Marcelo Pacheco Pirollo	016	0455197-1
Marco Denilson Meulam	020	0457949-3
Marcos Antonio Barbosa	018	0457612-1
Marcos Augusto Malucelli	028	0404325-6
Maria Elizabeth Jacob	006	0427226-6
	007	0427321-6
	008	0427465-3
	011	0433527-5
	012	0443070-4
Maria Zilá Corrêa Veiga	015	0450236-3
Maristela Ziemer da Cruz	028	0404325-6
Martins Gati Camacho	015	0450236-3
Melissa Telma	017	0457412-1
	018	0457612-1
Natanoel Zahorcak	021	0458116-8
Paulino Cesar Gaspar	001	0060288-2/03
Paulo Roberto Ferreira Motta	014	0447038-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	016	0455197-1
	025	0458477-6

Priscila do Nascimento Sebastião	001	0060288-2/03
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	002	0312127-3
	004	0393266-3/01
Ronaldo Gusmão	004	0393266-3/01
Sérgio Verissimo de O. Filho	004	0393266-3/01
Santino Ruchinski	025	0458477-6
Silvana Mendes Helmes	017	0457412-1
Sonny Brasil de Campos Guimarães	028	0404325-6
Soraya Almeida Christoffoli Tupan	018	0457612-1
Suzane Marie Zawadzki	014	0447038-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	013	0445449-7
Valdir Lemos de Carvalho	028	0404325-6
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	003	0385517-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0060288-2/03 Execução (Gr/CInt)

. Protocolo: 2005/75442. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 602882- Mandado de Segurança. Exequente: Lauro Fernando Zanetti. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Antonio Bacarin. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Ferreira Motta. Executado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I - Insurge-se Executada, ora Excipiente - Parana Previdência, mediante Exceção de pré-executividade, alegando que mesmo que se trate de pessoa de direito privado, o rito executório deve obedecer o disposto no art. 730, do CPC, uma vez que a mesma administra fundo financeiro público. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (regularidade formal), conheço da exceção. III - A tese da Executada não prospera, em que pesem as alegações da mesma e o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. A pretensão da Executada é diretamente contrária à letra da Lei que a criou (Lei Estadual 12.398/98), pois a mesma estabelece, em seu art. 2º, que a Parana Previdência possui personalidade jurídica de direito privado, in verbis: Art. 2º. O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE, autarquia criada pela Lei Estadual nº. 4.339, de 28 de fevereiro de 1961 (revogada pela Lei-PR nº 12.556/99), é transformado em instituição, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paramunicipal, com a denominação de Parana Previdência. Assim sendo, constata-se que a pretensão da Executada não está em consonância com o direito. Neste sentido já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: APELAÇÕES CÍVEIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. APELO DO EMBARGADO NÃO CONHECIDO ANTE O DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA A PARANAPREVIDÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. VERBAS POSTERIORES AO CONTRATO DE GESTÃO. INAPLICABILIDADE DO RITO PREVISTO NO ART. 730 DO CPC. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. RECURSO DA INSTITUIÇÃO GESTORA DESPROVIDO. (TJPR - 6ª C. Cível - AC 0414748-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Sérgio Arenhart - Unanime - J. 28.08.2007) O fato de ser gestora de patrimônio público e de não ter fins lucrativos não desconfigura a condição de pessoa jurídica de direito privado, a qual prevalece sobre qualquer outra condição. Por estas razões, entende-se que o rito processual a ser adotado contra a Parana Previdência é o previsto no art. 475-J, do CPC. IV - Nestes termos, deixo de acolher a exceção de pré-

executividade proposta pela Parana Previdência, nos termos supra transcritos, determinando, desde já que o rito processual executório a ser adotado diante da Parana Previdência é o previsto no art. 475-J, do CPC. V - Intime-se o Estado do Paraná e a Parana Previdência para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pelo Exequente às fls. 85/92, nos termos do art. 475-A e 475-B, do CPC. VI - Após, abra-se novas vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2.007. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0002 . Processo/Prot: 0312127-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042054 Ordinária. Apelante: Sirley Ana Soares (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Sirley Ana Soares (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Sirley Ana Soares (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Em observância à decisão de fls. 345/349, proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, suspenda-se o presente feito, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal acima referido. Ultrapassado o prazo, retomem conclusos os autos. Intimem-se, inclusive a douta Procuradoria-Geral de Justiça, Curitiba, 11 de dezembro de 2007. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0003 . Processo/Prot: 0385517-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001140 Ação Monitoria. Apelante: Arcelino Cidral da Costa. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Apelado: Osvaldo Francisquinho da Silva. Advogado: Doroti Silmara de Oliveira Prados. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante da composição informada nos autos (fl. 110), e da expressa concordância do recorrente, homologo o pedido de desistência do prazo do trânsito em julgado e determino a baixa do presente processo à origem. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 6 de novembro de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0004 . Processo/Prot: 0393266-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/244259. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 393266-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Antonio Volso, Ataíde Alves da Silva, Augusto de Mello, Dalva Galdino Freires, Edna Regina Martins de Souza, Isole Carraro, Joana Moreira da Silva, José Saturnino, Lucília de Godoy Garcia Duarte, Luiz de Carvalho e Silva, Maria Ines Burgo Correia, Noemio Nunes Pereira, Romualdo Antonio de Oliveira, Sonia Oliveira da Silva, Vera Aparecida Busmeyer Schiochet. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Ronaldo Gusmão. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado

Vistos, estes autos de embargos de declaração nº 393266-3/01, de Londrina - 7ª Vara Cível, em que é embargante Município de Londrina, e embargado Antonio Volso e outros. Município de Londrina interpôs os presentes embargos declaratórios, em face ao acórdão nº 9027, da 7ª Câmara Cível, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, alegando que o acórdão julgou além do pedido, uma vez que os ora embargados jamais pediram aumento de proventos ou reenquadramento funcional. É o relatório. Estão presentes os pressupostos processuais para conhecimento do recurso. O artigo 535 do CPC dispõe sobre os embargos declaratórios, in verbis: "Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." O Município de Londrina apresentou os presentes embargos de declaração alegando que a decisão colegiada ultrapassou os limites delineados pelo pedido dos autores, ora embargados, uma vez que estes não pleitearam aumento dos proventos ou reenquadramento funcional. Não assiste razão ao embargante. Na petição inicial os autores expressamente requerem que seja aplicada a Lei Municipal 9.337/2004, transformando ou reclassificando os cargos públicos, alterando suas remunerações, fls. 10. Então não há que se falar em decisão ultra petita, pois o acórdão apreciou exatamente o que foi pedido pelos autores, limitando-se ao pleito da inicial. O que pretende o embargante é a própria rediscussão da matéria já enfrentada, o que se mostra inoportuno através do presente recurso, haja vista que os embargos de declaração são via de integração da decisão, hábeis a suprir obscuridade, contradição ou omissão, não podendo rediscutir questão já decidida. Nesse sentido: "Embargos de Declaração. Apelação Cível. Inexistência de omissão. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Propósito

de instaurar rediscussão acerca de matéria já analisada. Via recursal inadequada. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Prequestionamento obstado. Precedentes do STJ. Embargos de declaração rejeitados. 1 - Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador. 2 - Não configurados os requisitos de interposição dos declaratórios - obscuridade, dúvida, omissão, caso de erro material, este último por construção pretoriana - obstada a pretensão de prequestionamento." (grifei) (TJPR - Emb. Decl. 0314532-2/01 - (2474) - 16ª C. Cív. - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - j. 08.03.2006 - DJPR 24.03.2006) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO REDISCUSSÃO DE CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA. FINALIDADE DO RECURSO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Nas razões ofertadas, a embargante não apresenta nenhum tópico do acórdão guerreado capaz de configurar a ocorrência dos vícios de omissão e contradição. Apenas pretende rediscutir o mérito da lide, devidamente enfrentado no acórdão embargado, pleiteando assim a modificação do julgado, o que não se admite, em princípio, por ser vedado o efeito infringente nos embargos declaratórios, a não ser em casos excepcionais que não se coadunam com a hipótese dos autos." (grifei) (TJPR - Emb. Decl. 0275402-9/01 - 19ª C. Cív. - Rel. Des. Macedo Pacheco - j. 28.04.2005) "São incabíveis embargos de declaração utilizados: - com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador (RTJ 164/793) ou - para o reexame de matéria sobre a qual a decisão embargada havia se pronunciado, com inversão, em consequência, do resultado final (RSTJ 30/412)." (grifei) (in NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e Legislação Civil Processual em Vigor, 36ª ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 629) Sendo assim, diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade que justifique os embargos declaratórios, com fulcro no artigo 557, caput do Processo Civil, é imperioso que se reconheça, neste momento, o desprovemento do recurso. Oportuna é a lição da professora Maria Benecide Dias acerca do tema: "(...) o legislador, além de albergar as hipóteses em que se verificava ausência de pressuposto de admissibilidade ou causas de prejudicialidade, de modo expresso permitiu a rejeição do recurso manifestamente improcedente ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. De maneira mais clara foi assegurada a apreciação singular do mérito do próprio recurso, para julgá-lo improcedente. Somente o acolhimento do recurso persistia como prerrogativa exclusiva do colegiado. (...) Facultado o julgamento monocrático, quando a decisão recorrida se afasta do pensamento uniforme da corte julgadora, não há como reputar infringido qualquer direito da parte. A diretriz política de adotar o sistema colegiado de julgar, quando a lei impõe o singular, não cria exceção ao princípio, dando origem a uma interpretação restritiva de tal finalidade. Ao contrário. Nessa hipótese, o julgamento coletivo não é simples abrir mão de uma faculdade legal, mas, sim, o descumprimento de um dever decorrente de lei. O fato de a lei ter adotado uma nova modalidade de julgamento não violenta o princípio do devido processo legal. Vale ainda sublinhar, como bem observa Athon Gusmão Carneiro, que o relator, em casos tais, não estará decidindo por 'delegação' do colegiado a que pertence, mas sim exerce poder jurisdicional que lhe foi outorgado por lei". (DIAS, Maria Benecide. As decisões monocráticas do artigo 557 do Código de Processo Civil. Disponível em: site Mundo Jurídico. URL: (acesso em 12 set. 2007) Face a tais colocações, com fulcro no artigo 557, 'caput', nego seguimento ao recurso. Curitiba, 03 de dezembro de 2007-12-03 Küster Puppi Relator

0005 . Processo/Prot: 0403950-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/36298. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000347 Resolução de Contrato. Apelante: Valmor Olivo. Advogado: Lisandro Telles de Camargo. Apelado: Mikeli Ilda Delavy. Advogado: Joair Ribas de Mello. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Homologo a Desistência

Homologo a desistência do vertente recurso manifestada através da petição protocolada sob nº 158091/2007 e, em consequência, declaro extinto o correspondente procedimento recursal nos termos do art. 501, do Código de Processo Civil, cumulado com o art. 140, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se e baixem-se os autos oportunamente. Curitiba, 08 de novembro de 2007. Desembargador LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0427226-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139624. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001252 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Matilde Norato Claro da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença (fls. 85 a 94), proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de nº 1252/2006, de Ação Declaratória de direito acionário, restituição de valores pagos com preceito cominatório, proposta por MATILDE NORATO CLARO DA SILVA, em face de SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES. A sentença recorrida julgou procedente em parte o pedido formulado na inicial reconhecendo o direito da parte autora de converter o direito de uso de terminal telefônico em ações preferenciais classe "A" da Sercomtel S/A - Telecomunicações. A ré, informada com a decisão, interpôs o presente recurso de apelação (fls. 107 a 131), o qual foi distribuído a esta 7ª Câmara Cível. Verifica-se que a demanda versa sobre a reparação de prejuízos sofridos pelos detentores do direito de uso de terminais telefônicos, tratando-se, portanto, de ação relativa à responsabilidade civil. Frise-se que a ação tem como pedido a entrega de ações preferenciais da empresa ré, em número sufi-

ciente a reparar o dano material sofrido pela parte autora. Portanto, a matéria sob análise não se insere na competência desta Sétima Câmara Cível, não havendo como proceder ao julgamento do presente recurso. Com efeito, a competência desta 7ª Câmara Cível, nos termos do artigo 88, inciso III, alíneas “a” e “b”, c/c o artigo 89 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná (alterado pela Resolução nº 10/2005), está afeta às demandas relativas à previdência pública e privada; feitos concernentes ao ensino público e particular, bem como matérias alheias às áreas de especialização. E, conforme se observa do conteúdo dos autos, a matéria neles tratada foge desta competência. Em recente decisão do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em julgamento de Dúvida de Competência suscitada em caso semelhante, foi determinada a competência da 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis para o conhecimento e julgamento do recurso, nos seguintes termos: “DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - USUÁRIO X CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA - MATÉRIA RESTRITA AO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - DÚVIDA PROCEDENTE. Tratando-se de ação de reparação de danos tentada por usuário em face de concessionária de serviço de telefonia, a competência recursal - definida em razão da matéria - está afeta a uma das Câmaras Cíveis enumeradas no inciso IV, do artigo 88, do Regimento Interno do Tribunal (redação da Resolução nº 10/2005), que contempla as “ações relativas à responsabilidade civil ...” (alínea “a”).” (TJ/PR - Dúvida de Competência 0400195-2/01 - Órgão Especial - Ac. 7993 - Rel: Des. Telmo Cherem - DJ 7426, 10.08.2007). Concluindo, a competência para apreciar a matéria, ventilada na ação envolvendo as partes demandantes, está prevista no artigo 88, inciso IV, alínea “a”, do RI-TJPR (alterado pela Resolução nº 10/2005). Em consequência, o presente recurso de apelação não se insere na competência desta Sétima Câmara Cível, mas, sim, das 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis. Isto posto, redistribua-se o presente recurso a uma das Câmaras Cíveis referidas (8ª, 9ª ou 10ª), compensando-se oportunamente, com as anotações necessárias. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0427321-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139630. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001262 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Maria do Carmo Alves. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença (fls. 98 a 107), proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de nº 1262/2006, de Ação Declaratória de direito acionário, restituição de valores pagos com preceito cominatório, proposta por MARIA DO CARMO ALVES, em face de SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES. A sentença recorrida julgou procedente em parte o pedido formulado na inicial reconhecendo o direito da parte autora de converter o direito de uso de terminal telefônico em ações preferenciais classe “A” da Sercomtel S/A - Telecomunicações. A ré, inconformada com a decisão, interpôs o presente recurso de apelação (fls. 121 a 149), o qual foi distribuído a esta 7ª Câmara Cível. Verifica-se que a demanda versa sobre a reparação de prejuízos sofridos pelos detentores do direito de uso de terminais telefônicos, tratando-se, portanto, de ação relativa à responsabilidade civil. Frise-se que a ação tem como pedido a entrega de ações preferenciais da empresa ré, em número suficiente a reparar o dano material sofrido pela parte autora. Portanto, a matéria sob análise não se insere na competência desta Sétima Câmara Cível, não havendo como proceder ao julgamento do presente recurso. Com efeito, a competência desta 7ª Câmara Cível, nos termos do artigo 88, inciso III, alíneas “a” e “b”, c/c o artigo 89 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná (alterado pela Resolução nº 10/2005), está afeta às demandas relativas à previdência pública e privada; feitos concernentes ao ensino público e particular, bem como matérias alheias às áreas de especialização. E, conforme se observa do conteúdo dos autos, a matéria neles tratada foge desta competência. Em recente decisão do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em julgamento de Dúvida de Competência suscitada em caso semelhante, foi determinada a competência da 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis para o conhecimento e julgamento do recurso, nos seguintes termos: “DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - USUÁRIO X CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA - MATÉRIA RESTRITA AO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - DÚVIDA PROCEDENTE. Tratando-se de ação de reparação de danos tentada por usuário em face de concessionária de serviço de telefonia, a competência recursal - definida em razão da matéria - está afeta a uma das Câmaras Cíveis enumeradas no inciso IV, do artigo 88, do Regimento Interno do Tribunal (redação da Resolução nº 10/2005), que contempla as “ações relativas à responsabilidade civil ...” (alínea “a”).” (TJ/PR - Dúvida de Competência 0400195-2/01 - Órgão Especial - Ac. 7993 - Rel: Des. Telmo Cherem - DJ 7426, 10.08.2007). Concluindo, a competência para apreciar a matéria, ventilada na ação envolvendo as partes demandantes, está prevista no artigo 88, inciso IV, alínea “a”, do RI-TJPR (alterado pela Resolução nº 10/2005). Em consequência, o presente recurso de apelação não se insere na competência desta Sétima Câmara Cível, mas, sim, das 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis. Isto posto, redistribua-se o presente recurso a uma das Câmaras Cíveis referidas (8ª, 9ª ou 10ª), compensando-se oportunamente, com as anotações necessárias. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0427465-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/140708. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000481 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Dalvino Berto (maior de 60 anos). Advoga-

do: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença (fls. 102 a 111), proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de nº 481/2006, de Ação Declaratória de direito acionário, restituição de valores pagos com preceito cominatório, proposta por DALVINO BERTO, em face de SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES. A sentença recorrida julgou procedente em parte o pedido formulado na inicial reconhecendo o direito da parte autora de converter o direito de uso de terminal telefônico em ações preferenciais classe “A” da Sercomtel S/A - Telecomunicações. A ré, inconformada com a decisão, interpôs o presente recurso de apelação (fls. 114 a 137), o qual foi distribuído a esta 7ª Câmara Cível. Verifica-se que a demanda versa sobre a reparação de prejuízos sofridos pelos detentores do direito de uso de terminais telefônicos, tratando-se, portanto, de ação relativa à responsabilidade civil. Frise-se que a ação tem como pedido a entrega de ações preferenciais da empresa ré, em número suficiente a reparar o dano material sofrido pela parte autora. Portanto, a matéria sob análise não se insere na competência desta Sétima Câmara Cível, não havendo como proceder ao julgamento do presente recurso. Com efeito, a competência desta 7ª Câmara Cível, nos termos do artigo 88, inciso III, alíneas “a” e “b”, c/c o artigo 89 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná (alterado pela Resolução nº 10/2005), está afeta às demandas relativas à previdência pública e privada; feitos concernentes ao ensino público e particular, bem como matérias alheias às áreas de especialização. E, conforme se observa do conteúdo dos autos, a matéria neles tratada foge desta competência. Em recente decisão do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em julgamento de Dúvida de Competência suscitada em caso semelhante, foi determinada a competência da 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis para o conhecimento e julgamento do recurso, nos seguintes termos: “DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - USUÁRIO X CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELEFONIA - MATÉRIA RESTRITA AO ÂMBITO DO DIREITO PRIVADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - DÚVIDA PROCEDENTE. Tratando-se de ação de reparação de danos tentada por usuário em face de concessionária de serviço de telefonia, a competência recursal - definida em razão da matéria - está afeta a uma das Câmaras Cíveis enumeradas no inciso IV, do artigo 88, do Regimento Interno do Tribunal (redação da Resolução nº 10/2005), que contempla as “ações relativas à responsabilidade civil ...” (alínea “a”).” (TJ/PR - Dúvida de Competência 0400195-2/01 - Órgão Especial - Ac. 7993 - Rel: Des. Telmo Cherem - DJ 7426, 10.08.2007). Concluindo, a competência para apreciar a matéria, ventilada na ação envolvendo as partes demandantes, está prevista no artigo 88, inciso IV, alínea “a”, do RI-TJPR (alterado pela Resolução nº 10/2005). Em consequência, o presente recurso de apelação não se insere na competência desta Sétima Câmara Cível, mas, sim, das 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis. Isto posto, redistribua-se o presente recurso a uma das Câmaras Cíveis referidas (8ª, 9ª ou 10ª), compensando-se oportunamente, com as anotações necessárias. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0430134-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/52810. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000085 Anulatória. Apelante: Luiz Carlos Prestes, Marilene Nápoli Prestes. Advogado: Assis Gomes do Amaral. Apelado: Bunge Fertilizantes Sa. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Apelado: Luiz Carlos Rodrigues de Lima, Cláudia Roberto de Araújo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vista aos autores-apelantes sobre documento de fls. 528 a 530. Int.

0010 . Processo/Prot: 0433360-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165271. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001150 Indenização. Apelante: Sercomtel SA - Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Acrineu Ribeiro dos Santos, Adelson de Oliveira Tristão, Cleuza Terezinha Lobo, Girley Martins de Souza, Kiyosi Ivasita, Janete Casarini, João Messias dos Santos (maior de 60 anos), Leonilde Baptistella Nishioka, Tsunoko Nishioka. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Em que pese os despachos anteriores, da análise da matéria posta em discussão, dos documentos juntados e dos dados constantes do sistema de informatização deste Tribunal, conclui-se que a distribuição deve observar o método da “prevenção”, disciplinada pelo Código de Processo Civil e também pelo Regimento Interno desta Corte. Dimana-se dos elementos supra referidos que a matéria debatida possui continência com os autos 558/98, em curso na mesma 3ª Vara Cível de Londrina, conforme dispõe o art. 103, do CPC, dada a identidade entre a causa de pedir, cuja finalidade é a constituição acionária dos assinantes ou indenização por perdas e danos. Ainda, a Colenda 4ª Câmara Cível já conheceu de anteriores recursos sobre a demanda, consistentes nos Agravos de Instrumentos 365.350-9, 366.111-6, 402.827-7, todos da relatoria da eminente Desembargadora Anny Mary Kuss. A redistribuição deste recurso deve ocorrer em conformidade com a exceção prevista no § 3º, art. 137, do Regimento Interno do Tribunal, que prevê: “A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; também serão distribuídas ao mesmo órgão julgador as ações oriundas de outra, julgada ou em cur-

so, as conexas, as de qualquer natureza (por dependência), quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, e as acessórias de outras em andamento”. Oportuno destacar que a prevenção da 4ª Câmara Cível decorre do fato de a distribuição do Agravo de Instrumento 365.350-9 ter sido feita em 27.7.2006, quando já em vigor a Resolução 02/2006 que redefiniu a competência por área de especialização dos órgãos julgadores deste Tribunal, a saber: “A distribuição relativa às novas competências, efetuada a partir da vigência da presente Resolução, torna preventiva a competência do Relator, na forma do artigo 137 do Regimento Interno” (art. 3º, § 1º). Insta ressaltar, porque oportuno, que casos semelhantes ao presente, distribuídos a esta 7ª Câmara, têm merecido o mesmo tratamento. Diante do exposto, a competência para processar e julgar o presente recurso é da 4ª Câmara Cível, por prevenção a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anny Mary Kuss (AI 365.350-9), na forma dos arts. 88, inc. III, alínea “i”, e 137, § 3º, ambos do RITJ, a quem deve ser este redistribuído, feitas as anotações necessárias. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 22 de outubro de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0011 . Processo/Prot: 0433527-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/165714. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000742 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varella. Apelado: Orlando Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

Da análise da matéria posta em discussão, dos documentos juntados e dos dados constantes do sistema de informatização deste Tribunal, conclui-se que a distribuição deve observar o método da “prevenção”, disciplinada pelo Código de Processo Civil e também pelo Regimento Interno desta Corte. Dimana-se dos elementos supra referidos que a matéria debatida possui continência com os autos 558/98, em curso na mesma 3ª Vara Cível de Londrina, conforme dispõe o art. 103, do CPC, dada a identidade entre a causa de pedir, cuja finalidade é a constituição acionária dos assinantes ou indenização por perdas e danos. Ainda, a Colenda 4ª Câmara Cível já conheceu de anteriores recursos sobre a demanda, consistentes nos Agravos de Instrumentos 365.350-9, 366.111-6, 402.827-7, todos da relatoria da eminente Desembargadora Anny Mary Kuss. A redistribuição deste recurso deve ocorrer em conformidade com a exceção prevista no § 3º, art. 137, do Regimento Interno do Tribunal, que prevê: “A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus, de habeas data e de recurso torna preventiva a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; também serão distribuídas ao mesmo órgão julgador as ações oriundas de outra, julgada ou em curso, as conexas, as de qualquer natureza (por dependência), quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, e as acessórias de outras em andamento”. Oportuno destacar que a prevenção da 4ª Câmara Cível decorre do fato de a distribuição do Agravo de Instrumento 365.350-9 ter sido feita em 27.7.2006, quando já em vigor a Resolução 02/2006 que redefiniu a competência por área de especialização dos órgãos julgadores deste Tribunal, a saber: “A distribuição relativa às novas competências, efetuada a partir da vigência da presente Resolução, torna preventiva a competência do Relator, na forma do artigo 137 do Regimento Interno” (art. 3º, § 1º). Insta ressaltar, porque oportuno, que casos semelhantes ao presente, distribuídos a esta 7ª Câmara, têm merecido o mesmo tratamento. Diante do exposto, a competência para processar e julgar o presente recurso é da 4ª Câmara Cível, por prevenção a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anny Mary Kuss (AI 365.350-9), na forma dos arts. 88, inc. III, alínea “i”, e 137, § 3º, ambos do RITJ, a quem deve ser este redistribuído, feitas as anotações necessárias. Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0012 . Processo/Prot: 0443070-4 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/217206. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000952 Anulação de Ato Jurídico. Autor: Espólio de Antônia Yole Araújo Ribeiro. Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga. Réu: Josiliane Mendes dos Santos, Jouglares Mendes dos Santos, Jovino Mendes dos Santos. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Intime-se o espólio-autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, querendo, acerca da contestação apresentada pelos réus. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. José Mauricio Pinto de Almeida Relator

0013 . Processo/Prot: 0445449-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/211167. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001037 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Isabel Aparecida Holm, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: João Batista Inacio de Jesus. Advogado: Lílian Penkal, Glaucio Humberto Bork. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Tendo em vista o contido no petição de fls. 316/318, intime-se o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifes-

tar-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. José Mauricio Pinto de Almeida Relator

0014 . Processo/Prot: 0447038-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/231296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00001971 Resolução. Impetrante: Meire Lucia Lopes de Paula Ribeiro. Advogado: José Roberto Martins, José Ricardo Fiedler Filho. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Suzane Marie Zawadzki, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Preliminarmente, vista à impetrante sobre requerimento de extinção do processo, fls. 147/148.

0015 . Processo/Prot: 0450236-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/237583. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000190 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Fortunato Domingues Faria. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Tendo em vista que, às fls. 205/230, o autor juntou novos documentos aos presentes autos, intime-se a fundação-ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eles se manifeste. Após, à conclusão. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. José Mauricio Pinto de Almeida Relator

0016 . Processo/Prot: 0455197-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/264710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000538 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Agravado: Zile de Souza Said de Oliveira. Advogado: Marcelo Pacheco Pirollo, Luiz Fernando Montagnieri Serafim. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: ESTADO DO PARANÁ Agravada: ZILE DE SOUZA SAID DE OLIVEIRA Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 45-TJ, proferida pela MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação sob o rito ordinária, autos sob o n.º 538/06, por meio da qual se indeferiu o requerimento de citação da Paranaprevidência feito pelo Estado do Paraná. Inconformado, o Estado do Paraná interpôs o presente recurso, fls. 02 a 09, alegando, em síntese, que “... não há o menor respaldo legal para que se exija instrumento de mandato, ao que a agravada chama de instrumento de procuração, de um Procurador do Estado, isto justamente por tratar-se de cargo público, tal mandato é legal.”, fl. 04. Afirma, ainda, que “... a Paranaprevidência é o órgão competente para gerir o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, sendo responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários.”, fl. 06. (...) “Verifica-se, no caso, que o pedido da Agravada envolve expressamente um pedido de condenação em benefício previdenciário (no caso, de revisão de seus proventos de aposentadoria). Assim, malgrado possa eventualmente argumentar-se que inexistia lei que determine a presença do Paranaprevidência no pólo passivo da lide, não há como negar que a decisão resultante da ação, se acolhida o pedido da Agravada, irá gerar uma obrigação a ser cumprida pela Paranaprevidência (o pagamento das diferenças atrasadas a partir de sua constituição, e das parcelas vincendas relativas aos novos e expressivos valores dos proventos pretendidos).”, fl. 07. Aduz também que “[u]ma vez demonstrada a necessidade de citação da Paranaprevidência é importante que se destaque o disposto no inciso III do artigo 241 do CPC ...”, fl. 07. (...) “Considerando-se que a Paranaprevidência não foi citada, o prazo para apresentação da contestação não se iniciou ainda.”, fl. 08. Por fim, alega que “... não incide ao caso o disposto no art. 285 e 319 do CPC, na medida em que a matéria discutida nos autos é eminentemente de direito, não havendo questão fática a ser discutida. (...) Resalte-se que, embora a magistrada tenha determinado o prosseguimento do feito, com a produção de provas, o que leva a crer que aplicou o disposto no art. 324 do CPC, contraditoriamente acatou os argumentos da petição de fls. 40/42, onde se requereu expressamente os efeitos da revelia.”, fl. 08. Requer “... seja liminarmente determinada a suspensão dos efeitos do r. despacho agravado, conquanto estejam aqui presentes os requisitos autorizadores, na medida em que há o periculum in mora uma vez que o processo continuará tramitando, sem a citação da Paranaprevidência e nos moldes do despacho sem a intervenção do Estado do Paraná. Já a fumaça do bom direito está expressamente pautada nas razões anteriormente dispostas.”, fl. 09. Requer, ainda, “... seja conhecido e provido o presente recurso para reformar a decisão interlocutória recorrida, reconhecendo a necessidade de ingresso da Paranaprevidência na lide, como condição para formação válida e regular da relação jurídica processual, afastando-se a revelia e seus efeitos.”, fl. 09. Com a petição recursal foram juntados os documentos de fls. 10 a 45. II - Decido. Em conformidade com a petição inicial da ação sob o rito ordinário da qual se originou o presente recurso, cuja cópia encontra-se às fls. 10 a 34-TJ, a autora, ora agravada, pretende “... a intervenção do judiciário para condenar o réu no pagamento dos prejuízos causados, ou seja: dos danos materiais e morais/indenização, derivados da alteração

ilegal e injusta das vidas dos requerentes, em valor a ser fixado por esse arbítrio.”, fl. 15-TJ. Para tanto, afirma que “... a jurisprudência tem entendido que a omissão do Chefe do Poder Executivo Estadual e Federal, em enviar projeto de lei regulamentando o artigo 37, X, da Constituição Federal, por configurar mora legislativa, é passível de causar prejuízos aos que seriam beneficiados com a imediata eficácia da norma, e, consequentemente, pode gerar direito à reparação de dano patrimonial, já que evidenciada a relação denexo causal entre o ato omissivo e o dano. Portanto, se da omissão legislativa do Chefe do Executivo resultou dano patrimonial, há que se responsabilizar o Estado para que cumpra a obrigação de reparar o ilícito, por conseguinte, considerando que já foi declarada a mora pelo Supremo. é irrefragável o dever estatal de indenizar.”, fl. 33-TJ. Destarte, o pedido da autora, ora agravada, é de indenização por danos materiais e morais, e tem como causa de pedir suposta omissão do Chefe do Poder Executivo em enviar projeto de lei regulamentando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República. Assim, eventual responsabilidade pela alegada omissão do Chefe do Poder Executivo é do órgão político - Estado membro da federação - sob a sua administração, no caso, o Estado do Paraná, ora agravante. Não há pretensão, segundo se depreende da petição inicial da ação cuja cópia encontra-se às fls. 10 a 34-TJ, de revisão geral da remuneração da autora, ora agravada, servidora pública estadual. Portanto, diferentemente do que afirma o Estado do Paraná, fl. 07, o pedido da agravada não envolve expressamente um pedido de condenação em benefício previdenciário, consistente na revisão de seus proventos de aposentadoria, razão pela qual desnecessária, e até incabível, a participação da Paranaprevidência no pólo passivo da demanda. Destarte, o presente recurso é manifestamente improcedente, sendo caso de ser-lhe negado o seguimento, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. II - Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0017 . Processo/Prot: 0457412-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/271094. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00002212 Cobrança. Agravante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Agravado: Adão da Silva, Ari José de Lima, Arnaldo Lourenço da Silva, Ezequiel Mendes dos Santos, Espólio de Ernesto Rosas, João Altair Santos, Luiz Alberto Gottwald, Nilton Mendes Betim, Sílvio Lara Cordeiro, Valdir Vieira da Rosa. Advogado: Audrei Cristiane Ramos, Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Júnior. Despacho:

Vistos, etc... I - Insurge-se a ora Agravante - REFER - Rede Ferroviária de Segurança Social, contra a douta Decisão de fls. 600/602 (TJ), dos autos nº 2212/2003, de Execução de pré-executividade decorrente de Execução de Sentença, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que rejeitou a exceção de pré-executividade. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecimento do recurso. III - O Juiz “a quo” rejeitou a exceção de pré-executividade em razão do Agravante estar tentando impugnar os valores apontados pelo credor por intermédio de exceção de pré-executividade, o que não se deve admitir, devendo-se admitir impugnação pela executada somente por via adequada, e após a garantia do juízo. A Agravante ajuizou o presente recurso alegando que há excesso de execução e que os Agravados pretendem enriquecer ilícitamente as custas da mesma, o que não se deve admitir. Ainda impugnou os cálculos apresentados pelos Agravados, afirmando que o valor devido é de R\$ 15.569,67, e não de R\$ 220.290,91. IV - Mediante análise sumária, constata-se ter ocorrido equívoco procedimental. Em despacho de fls. 348 (363, TJ), após os Agravados apresentarem cálculo e pugnarem pela adoção do rito previsto do art. 475-J, do CPC, o Juiz “a quo”, determinou a expedição de carta precatória para a Comarca de Rio de Janeiro, com o fito de intimar o devedor para que pague e, subsidiariamente, efetue a penhora e avaliação dos bens. Intimada, a Agravante apresentou exceção de pré-executividade afirmando que os cálculos apresentados pelos Agravados, afirmando que o valor devido é de R\$ 15.569,67, e não de R\$ 220.290,91, de tal forma que os Agravados pretendem enriquecer ilícitamente. Então, o Juiz “a quo” proferiu o despacho agravado, que indeferiu de plano a exceção de pré-executividade ajuizada pela Agravante por entender que a mesma visa impugnar os valores apontados pelos Agravados por via inadequada. Porém, o procedimento adotado não aparenta ser o mais adequado. Analisando-se o art. 475-J, do CPC, constata-se que, no caput, a intimação dos Executados, para fins de pagamento da dívida, somente deve ocorrer após liquidação de sentença ou, no caso de condenação por quantia certa. Ora, mediante vista dos autos, constata-se não haver condenação por quantia certa, nem sequer ter ocorrido liquidação de sentença, havendo controvérsia sobre os valores. Assim sendo, aparentemente, o procedimento adotado está incompleto. Deveria ser atentado para o contido no art. 475-J, do CPC, determinando-se a liquidação da sentença nos termos dos arts. 475-A e 475-B, do CPC. Por estas razões, constata-se que está presente a verossimilhança das alegações, uma vez que ausente a liquidação de sentença. O perigo de dano de difícil reparação ou irreparável é consequente da possibilidade da penhora de valor excessivo, pois se constata existir uma grande diferença entre os valores apresentados pelos Agravados e Agravado. V - Por estas razões, concedo o efeito suspensivo ao presente recurso, para determinar a suspensão dos autos até julgamento do presente Agravado de Instrumento. VI - Intimem-se (atenção-se a escrituração para o pedido de fls. 27). VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC (se o Agravado não tiver Procurador constituído nos autos, intime-se o Agravado mediante carta registrada -AR). VIII - Comunique-se o Juízo “a quo”, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. IX - Após, ad cautelam, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2007. DES. ANTONOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0018 . Processo/Prot: 0457612-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/268870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000917 Execução de Sentença. Agravante: Anário Luy. Advogado: Marcos Antonio Barbosa, José Roberto Cavalcanti, Natanoel Zahorack. Agravado: Espólio de Valter Denardi. Advogado: Soraya Almeida Christoffoli Tupan, Julio Cezar Christoffoli, Carlos Alberto Dias Matias. Interessado: Alain Márcio Luy. Advogado: Marcos Antonio Barbosa, Natanoel Zahorack, Haroldo Wilson Bertrand. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravante: ANÁRIO LUY Agravado: ESPÓLIO DE VALTER DENARDI Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 107/108-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em execução de sentença autos sob o n.º 917/1997, por meio da qual se decidiu que “... não há que se falar em execução da sentença quanto ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) disposto no v. acórdão, tendo em vista que não se trata de restituição, mas sim, de eventual compensação. III - Pelo exposto, cumpra-se o despacho de fl. 321 expedindo-se mandado de desocupação voluntária do imóvel no prazo de trinta (30) dias, sob pena de despejo.”, fl. 108-TJ. Alega o agravante, em síntese, fls. 02 a 08, que “... não se opõe ao cumprimento voluntário de sua obrigação, qual seja, a restituição do bem imóvel ao agravado, desde que este igualmente compense/restitua os valores determinados em acórdão pelo E. TJPR.”, fl. 06. Afirma, ainda, que “... entrega o imóvel, ressalte-se, em condições melhores que aquelas existentes quando tomou posse, todavia, requerendo ao juízo que determine ao agravado que efetue o pagamento dos valores constantes nas planilhas incluídas diretamente ao agravante ou promova o depósito em Juízo para posterior levantamento.”, fl. 07. Por fim, aduz que “[a] determinação do valor da condenação do agravado, caso não haja valores a serem compensados, depende apenas de cálculo aritmético, nos exatos termos do Artigo 475-B do CPC.”, fl. 07. Requer: “1 - seja dado provimento ao presente agravo, em seu efeito suspensivo ativo, para determinar a revogação da decisão que determinou a desocupação voluntária do imóvel objeto da lide, com fundamento na decisão monocrática que rejeitou a possibilidade de perdas e danos em favor do agravado e acórdão que determinou a compensação dos valores pagos para não constituir-se enriquecimento ilícito, sobretudo, sob pena de causar lesão grave de difícil reparação ao agravante, pelo menos até que o agravado apresente eventuais valores que entente suscetíveis de compensação. II - ao final, seja definitivamente suspenso o cumprimento da obrigação do agravante até o efetivo cumprimento da obrigação do agravado, seja através de compensação/restituição direta ao agravante, na pessoa de seu advogado, ou através de depósito judicial a disposição do juízo, dos valores determinados em acórdão, devidamente corrigido.”, fl. 08. II - Decido. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - artigo 558, do Código de Processo Civil - exige, dentre outros aspectos, a relevância da fundamentação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A verossimilhança das alegações, decorre da natureza diversa do direito do agravante reconhecido judicialmente - credor de valor - e do direito do agravado - credor de obrigação de fazer - o que, em tese, impede a possibilidade de compensação. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre da determinação de desocupação do imóvel pelo agravante, enquanto se discute sua eventual qualidade de credor do agravado, a qual, se reconhecida, lhe concede, em princípio, o direito de retenção do bem até satisfeita a obrigação. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso, sobrestando os efeitos da decisão recorrida. IV - Comunique-se e solicite-se informações ao MM. Juiz da causa. V - Intime-se o agravado para, em dez dias, apresentar resposta. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0019 . Processo/Prot: 0457715-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2007/274528. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Antônio Carlos dos Santos. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Antônio Carlos dos Santos impetrou o presente mandamus, requerendo a concessão liminar da segurança, para obstar os efeitos da Resolução n.º 2.551, de 05 de novembro de 2007, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, permanecendo o impetrante na situação de aposentado, até o julgamento definitivo de mérito. 2. Diz o artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, que estabelece as regras do mandado de segurança, o seguinte: “Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.” Refere-se, a lei, aos chamados fumus boni iuris e periculum in mora, que dizem respeito, respectivamente, à relevância da fundamentação ou probabilidade de concessão da segurança e ao risco de ineficácia da medida, caso seja deferida somente ao final. E, por força do disposto no artigo 1º, caput, da mesma lei, reproduzido também pelo inciso LXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, a probabilidade de concessão da segurança (fumus boni iuris) há de ser amparada em direito líquido e certo, o que, segundo a melhor doutrina, significa que os fatos alegados pelo impetrante devem estar, desde logo, comprovados, dispensando a instrução probatória, e que desses fatos resulta um direito expressamente reconhecido por lei e já incorporado ao patrimônio do sujeito (ou seja, um direito que já pode ser exercido). Note-se,

em primeiro lugar, que há relevância na fundamentação, uma vez que, efetivamente, a Lei Complementar Estadual n.º 14/82, com a nova redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 93/02 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná), prevê o direito à aposentadoria especial, desde que comprovados 30 (trinta) anos de contribuição, dos quais 20 (vinte) anos de exercício em cargos de natureza estritamente policial, se homem, independentemente de limite de idade, nos termos do artigo 176, I. E o impetrante demonstrou, pelos documentos de fls. 97/99, 110/113 e pela certidão de fls. 107, que preenche todos os requisitos exigidos pela lei, tanto que a sua aposentadoria foi inicialmente deferida pela Resolução n.º 6.704, de 05 de dezembro de 2002 (fls. 129). Não obstante exista Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada em face da Lei Complementar Estadual n.º 93/02, não houve deferimento de medida cautelar para suspensão dos efeitos da lei, de forma que a mera existência da demanda perante o Supremo Tribunal Federal não é suficiente para retirar a liquidez e certeza do direito do impetrante, como já decidiu esta Câmara, em casos assemelhados: “MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLICIAL CIVIL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14, DE 26 DE MAIO DE 1982, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 15 DE JULHO DE 2002. REQUISITOS COMPROVADOS PELA IMPETRANTE. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. ATO ABUSIVO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. O fato da Lei Complementar Estadual nº 93, de 15 de julho de 2002, que alterou a redação do artigo 176, da Lei Complementar Estadual nº 14, de 26 de maio de 1982, encontrar-se pendente de julgamento, em ação direta de inconstitucionalidade perante o STF, não infringe o direito da impetrante à obtenção da aposentadoria, pois estão comprovados os requisitos para tanto. 2. A ação direta de inconstitucionalidade, quando não concedida a liminar pelo STF, não tem o condão de negar o direito postulado com base na lei objeto da referida ação. 3. A aposentadoria especial de policial enquadra-se na atividade de risco, como previsto no artigo 40, § 4º da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. 4. Já existente lei complementar estadual, contemplando a aposentadoria especial de policial civil, não há como se negar o direito líquido e certo da impetrante, em sua pretensão mandamental, confirmando-se em definitivo a liminar concedida preambularmente.” (TJPR - Acórdão n.º 133, da 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv) n.º 339.971-5. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Julg.: 31/10/2006). “MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLICIAL CIVIL - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14/82 - REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 93/02 - INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO - ATO ABUSIVO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA.” (TJPR - Acórdão n.º 175, da 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv) n.º 407.775-8. Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Julg.: 26/06/2007). O risco de ineficácia da medida, a seu turno, parece evidente, na medida em que caso não se suspenda a Resolução n.º 2.551/2007 da SEAP (fls. 195), que cancelou a aposentadoria do impetrante, este será obrigado a retornar à atividade policial, depois de mais de 5 (cinco) anos de inatividade, tornando-se irreversível tal situação, pois eventual concessão da segurança somente ao final não poderá ter efeitos práticos retroativos. Assim, ante a relevância da fundamentação e o risco de ineficácia do provimento final, faz-se necessária a suspensão do ato impugnado pelo presente mandado de segurança, pelo menos, até o julgamento definitivo do mesmo, devendo-se restabelecer a aposentadoria do impetrante. 3. Diante do exposto, defiro a medida liminar requerida, para o fim de suspender os efeitos da Resolução n.º 2.551/2007 da SEAP, determinando-se à autoridade coatora que restabeleça a aposentadoria do servidor Antônio Carlos dos Santos. 4. Intimem-se. 5. Notifiquem-se as autoridades impetradas, com urgência, com a contra-fé e documentos que a acompanham, para que dêem cumprimento a esta decisão e prestem, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entenderem necessárias. 6. Em seguida, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0020 . Processo/Prot: 0457949-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/271350. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000208 Cobrança. Agravante: Vitor Ochoa. Advogado: Marco Denilson Meulam. Agravado: Colonizadora Gaúcha Ltda. Advogado: Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

0021 . Processo/Prot: 0458116-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/273572. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001616 Declaratória. Agravante: Assis Artur Adada. Advogado: Arivaldir Gaspar, Paulino Cesar Gaspar. Agravado: Slaviero Mario Bunn, Sílvia Machado Ribeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravantes: ASSIS ARTUR ADADA e OUTROS Agravados: SLAVIEIRO MARIO BUNN e OUTRO Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra as decisões cujas cópias encontram-se às fls. 508/509 e 568, proferida na ação declaratória c/c rescisão de contrato e indenização por perdas e danos, autos sob n.º 1616/2007, por meio da qual se indeferiu a liminar requerida que visava “... a) determinar à Junta Comercial do Paraná, que suspenda a averbação e/ou registro da 12ª Assembléia Geral Extraordinária, relativamente a empresa Rede Super Fácil S/A e que vincule o nome do autor, caso o documento já tenha sido apresentado pelos réus; b) decretar a rescisão ou suspensão dos efeitos do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de compra e venda, determinando que, no prazo de 24 horas, os réus compareçam a sede da Rede Super Fácil para reassumirem a empresa, ou alternativamente, seja nomeado gestor/curador judicial para gerir a empresa, sob o fundamento de que os réus descumpriram o avençado no Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda com Cessão de Cotas e/ou Ações - Direitos e Obrigações e outras Avenças”, fl. 508. Alegam os agravantes, em síntese, fls. 04 a 45, que: a) firmaram com os agravados contrato de promessa de compra e venda com cessão de cotas e/ou ações, direitos e obrigações, envolvendo a empresa Rede Super Fácil Ltda e todo o capital acionário, bens e direitos, e que para transferência da titularidade perante a Junta Comercial, dependia-se de Assembléia Geral Extraordinária, para homologação do contrato, fl. 07. b) a transferência da posse e do patrimônio, exceto a titularidade perante a Junta Comercial efetivou-se em 10/09/2007 e que o prazo final para que os agravados realizassem a assembléia para a transferência das ações e homologação no órgão competente expirou-se em 16/09/2007, fl. 07. c) os agravados reuniram-se em Assembléia (12ª - Décima Segunda) em 19/10/2007, lavrando-se a respectiva ata, mas não encaminhando à Junta Comercial, fl. 09. d) em 22/10/2007, os agravados notificaram os agravantes tornando ineficaz o ato realizado em 19/10/2007 e que não mais haveria a 12ª Assembléia, fl. 09; e) “... os agravados vendedores omitiram que a contabilidade da empresa transacionada encontra-se irregular.”, e que “... feriram o pacto, quer pela omissão em relatar a realidade do passivo da empresa, quer por não honrar o que se compromissaram, quer por motivar situação onerosa demasiada ao contrato.”, fl. 12; f) “... após os atos retro, ante a negativa da formalização da Assembléia Geral Extraordinária, cujo ato permitiria a transferência acionária, melhor analisando a conjuntura fática, entendeu o Agravante que os agravados encontram-se inadimplentes e que houve a perda do objeto do contrato, pois se tornou inexecutível, face à impossibilidade de regular gestão da empresa e de se adequar a realidade do instrumento de contrato, além da excessiva onerosidade, que motivou o desequilíbrio do contrato.”, fl. 13. Requerem o deferimento liminar da antecipação da tutela ou com efeito cautelar para: “1- Para que sejam suspensos os efeitos da prolação de fls. 90/91 até decisão final do processo, determinando que os agravados reassumam a empresa REDE SUPER FÁCIL S/A, e/ou caso eles não reassumam a empresa, seja nomeado um gestor para administrar/representar a referida empresa, oficiando à 11ª Serventia Notarial Cartório Caetano acerca da decisão; 2- Caso não seja deferido o item acima seja determinado aos agravados reassumirem a empresa Rede Super Fácil S/A; 3- Caso não sejam deferidos os itens acima, seja nomeado um gestor judicial para administrar/representar a referida empresa.”, fl. 44. II - Decido. Presentes, em primeiro exame, os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. A atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento - antecipação da tutela recursal - exige a presença, dentre outros requisitos, da relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora). No caso em exame, a decisão agravada concluiu estarem ausentes os requisitos para a concessão da liminar, nos seguintes termos, fls. 508/509: “A providência cautelar requerida pelo autor (suspensão do contrato para determinar que os réus assumam a empresa, ou a nomeação de administrador judicial para a empresa) em hipótese alguma servirá para assegurar a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional da ação principal (rescisão do contrato com indenização por perdas e danos). De outro norte, não é possível a declaração do contrato “iníto litis”, por configurar o esgotamento da prestação jurisdicional sem a abertura do contraditório, o que não se admite. De resto, a questão do inadimplemento é matéria controversa que somente poderá ser elucidada após a instrução do feito.”, fl. 508/509. Do exame da mencionada decisão depreende-se que a mesma encontra-se devidamente fundamentada na hipótese de que em caso de deferimento da medida liminar, não servirá para assegurar a efetivação do processo principal. Os agravantes, em exame de cognição sumária, não demonstraram de forma suficiente que a decisão recorrida causar-lhes-á lesão grave e de difícil reparação a autorizar a antecipação da pretensão recursal - artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, estando a decisão recorrida suficientemente fundamentada e não se vislumbrando a presença dos requisitos previstos nos artigos 527, inciso III e 558, do Código de Processo Civil, é de se indeferir a antecipação da tutela recursal. III - Em face do exposto, indefiro o requerimento de antecipação da tutela recursal. IV - Solicitem-se informações a MMP. Juíza da causa. V - Intimem-se os agravados no endereço mencionado à fl. 03-TJ para apresentarem resposta em dez dias. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0022 . Processo/Prot: 0458197-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/273905. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000755 Resolução de Contrato. Agravante: Lineo Orlando Bizetto, Selma Regina Coutinho Bizetto. Advogado: Fabiano Haluch Masaki,

Gilvan Antonio Dal Pont. Agravado: Lirio Valdir Serfas, Reni Ormindia Serfas. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Deme-terco Junior. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Insurgem-se os agravantes contra a decisão interlocutória de fls. 109/110-TJ, proferida nos autos de "Resolução de Contrato c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos" n.º 755/2005, pelo ilustre Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu a antecipação de tutela requerida. Ao final, requerem a concessão de antecipação da tutela recursal, para que se determine a reintegração dos agravantes na posse do imóvel objeto da lide. 2. Segundo o disposto no CPC, art. 273, o deferimento da tutela antecipada depende da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, acrescida do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou da caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Em sede recursal, exigem-se os mesmos requisitos, referindo-se, a prova inequívoca da verossimilhança, à probabilidade de reforma da decisão combatida. A probabilidade de reforma da decisão agravada é manifesta, na medida em que o fundamento apresentado pelo ilustre julgador singular (ausência de demonstração do periculum in mora) para o indeferimento do pleito antecipatório, não faz parte da causa de pedir dos agravantes, trazida na petição de fls. 102/107-TJ. Ora, o pedido fundamenta-se no disposto no inciso II, do art. 273, do CPC (abuso do direito de defesa), não no inciso I (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), como parece ter entendido o juiz. Assim, o pedido não poderia ter sido indeferido com base na ausência de demonstração da situação do inciso I. O julgador deveria ter analisado, precisamente, a ocorrência ou não da situação descrita no inciso II (abuso do direito de defesa), sobre a qual, entretanto, não se manifestou. Ou seja, a análise do pedido de antecipação de tutela, no presente caso, não exige a demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. E o abuso de direito de defesa, bem como o manifesto propósito protelatório, afiguram-se bem delineados, ao menos neste juízo de cognição sumária. Da análise dos documentos carreados aos autos, nota-se que o feito vem sendo arrematado há mais de dois anos, em razão de diligências provocadas única e exclusivamente pela parte requerida, que sequer encontra-se regularmente representada nos autos, como faz prova a certidão de fls. 112-TJ. Em primeiro lugar, a própria contestação deveria ter sido considerada inexistente, nos termos do CPC, art. 37, parágrafo único, assim como a petição de especificação de provas (fls. 74/75-TJ). Não bastasse tal circunstância, absolutamente irregular, após o deferimento da produção de prova pericial, os requeridos passaram a procrastinar a sua produção, com pedido de parcelamento (fls. 91-TJ), inércia quanto à proposta de parcelamento em duas vezes (fls. 96/99-TJ), depósito incompleto (fls. 101-TJ), eis que sem a apresentação em cartório de cheque para 30 (trinta) dias. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, afigurando-se presentes a probabilidade de reforma da respeitável decisão singular, bem como a situação de abuso de direito de defesa pelos agravados, impõe-se a reforma da respeitável decisão a quo, com a reintegração dos agravantes na posse do imóvel objeto da lide, ao menos, até o julgamento final do presente recurso. 3. Diante do exposto, defiro a tutela antecipada recursal requerida. 4. Oficie-se, com urgência, ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intime-se a agravada, pessoalmente, por carta, para regularizar a representação processual e, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0023 . Processo/Prot: 0458257-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/272562. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002951 Resolução de Contrato. Agravante: Ilza Izabel da Silva Standke. Advogado: Fernando Foganhole da Silva, Josiane Rolim de Moura, Fabiano Brackmann. Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB/CT. Advogado: Josemar Vidal de Oliveira, Ana Lúcia Martins Valduga, Júlio Cesar Caproni. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 458.257-4. DA 1ª VARA CÍVEL DA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA AGRAVANTE: ILZA IZABEL DA SILVA STANDKE AGRAVADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA 1. Trata-se de agravo de instrumento regularmente interposto por ILZA IZABEL DA SILVA STANDKE, contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (fl. 87-TJ), que em demanda de resolução contratual, indeferiu a produção da prova requerida pela parte suplicante. Como razões de reforma sustenta, em resenha, que a decisão estaria a lhe tolher o direito de defesa, constitucionalmente garantido. Alterca que a não produção da prova pleiteada acarretará prejuízos irreparáveis, sendo flagrante o cerceamento de defesa. Diante desta quadra de considerações, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória proferida em sede de demanda de resolução contratual que indeferiu a produção de prova requerida pela parte agravante. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente

com o risco de lesão grave e de difícil reparação. No caso em apreço, indene de dúvidas a presença da relevância da fundamentação, na medida em que por evidente, o não reconhecimento de qualquer das questões levantadas pela parte, acarretará óbice ao escoarrito trâmite processual. Quanto ao risco de lesão grave ou de difícil reparação, tem-se restar o mesmo evidenciado na medida em que a manutenção da situação como posta acarretará pelo menos inequívoca lesão ao próprio processo e a toda cadeia principiológica que o acompanha, primordialmente os princípios da economia processual e efetividade do processo. Destarte, demonstrados os pressupostos necessários no caso em apreço, o deferimento do almejado efeito suspensivo é medida imperiosa. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se a Agravada para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0024 . Processo/Prot: 0458350-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/274380. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001112 Exibição de Documentos. Agravante: Espólio de Itamar Branco, Marcelo Branco, Adriano Roberto Branco, Cibele Regiane Branco, Luis Roberto Branco. Advogado: Fabrício Fontana. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento regularmente interposto por Espólio de Itamar Branco e outros contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa (fls. 30/32-TJ), que determinou a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, comprovando o pedido administrativo para fornecimento de documentos solicitados na inicial, bem como o pagamento da respectiva taxa, sob pena de indeferimento da inicial. Altercam, em síntese do necessário, que a decisão judicial estaria equivocada, eis que embasada em precedente único do Superior Tribunal de Justiça. Salienta que a decisão recorrida afronta o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, e que o fornecimento do documento pretendido pela recorrente dependeria do pagamento prévio de qualquer taxa de serviço. Diante de tais considerações, pleiteia o provimento do agravo. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Inexistindo pleito de efeito suspensivo, deixo de apreciá-lo. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se Agravada para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC (observe-se que ainda que não citada nos autos principais houve o fornecimento de seu endereço na peça inicial da demanda, fl. 06-TJ). 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0025 . Processo/Prot: 0458477-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/278743. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000181 Obrigação de Fazer. Agravante: Cosbec - Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Priscila do Nascimento Sebastião, Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso, Leonardo Della Costa. Agravado: Ivette Hardke Von Borstel, Frederico Edvino Von Borstel. Advogado: Luiz Fernando Palma. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Insurge-se a agravante em face da decisão de fls. 178-TJ, proferida nos autos de "Ação de Obrigação de Fazer" n.º 181/1997, em fase de cumprimento de sentença, pela ilustre Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Toledo, que determinou a expedição de mandado de penhora sobre os alugueros dos 06 (seis) apartamentos de propriedade da primeira executada. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações da agravante não estão a preencher suficientemente os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso, quais sejam a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), até o julgamento definitivo do recurso. Não se vislumbra o requisito da relevância da fundamentação, na medida em que as afirmações da agravante, relativas à necessidade de percepção dos alugueros penhorados para o pagamento de despesas com pessoal, tributos e outras, não restaram devidamente comprovadas. Ora, uma sociedade que movimentava valores tão altos quanto os demonstrados pelos balancetes juntados às fls. 186/190-TJ, não pode estar a depender do rendimento de apenas 6 (seis) imóveis, no valor de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer frente a todas as suas despesas regulares, sob pena de restar caracterizado um estado de insolvência. Ademais, os princípios da lealdade processual e da boa-fé impõem que a agravante, ao afirmar, peremptoriamente, que "possui vasto acervo de bens penhoráveis, aptos à plena garantia da dívida" (fls. 13-TJ, terceiro parágrafo), pelo menos, indique um ou alguns desses bens, para que a penhora possa neles recair, de forma menos gravosa. O que não se pode admitir é que traga aos autos afirmação genérica de que possui bens suficientes para garantir a dívida em execução, no intuito de ver liberados os créditos atualmente penhorados, sem oferecer nenhuma garantia de que tem condições de adimplemento. Da mesma forma, por falta de provas, não restou comprovado o segundo requisito, do risco de lesão grave e de difícil reparação, pelo que o pleito de suspensão dos efeitos da decisão agravada não deve ser acolhido. Destarte, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, os efeitos da respeitá-

vel decisão a quo devem ser integralmente mantidos, ao menos, até o julgamento final do presente recurso, ressalvada a possibilidade de prestação de caução idônea por parte da agravante, para garantia da dívida em cobrança. 3. Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido. 4. Oficie-se ao Juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intimem-se os agravados para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0026 . Processo/Prot: 0458500-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/275190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001204 Medida Cautelar. Agravante: Rodney Roque Fernandes de Oliveira Santos. Advogado: Elpídio da Costa Filho, Elyze Fillettaz. Agravado: Elev Manutenção Em Comércio de Elevadores Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravante: RODNEY ROQUE FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS Agravada: ELEV MANUTENÇÃO EM COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA Relator : Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 9-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em medida cautelar, autos sob n.º 1204/2005, por meio da qual se indeferiu o requerimento de assistência judiciária e deixou de receber o recurso de apelação. Alega o agravante, em síntese, fls. 2 a 7, "... violação do texto constitucional previsto no art. 5º, LXXIV ... posto que fora requerido deferimento de gratuidade judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, acostando-se declaração de insuficiência de renda.", fl. 3. Afirma, ainda, que "... como prova inequívoca da precariedade financeira, o agravante coloca a disposição da Justiça seu sigilo bancário.", fl. 3. Por fim, aduz que "... a situação financeira do agravante, no momento não o permite ao recolhimento dos valores relativos as custas processuais, das taxas e demais encargos judiciários.", fl. 6. Requer a reforma da decisão "... para que seja admitido o recurso de apelação...". fl. 7. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, e inexistindo requerimento para atribuição de efeito suspensivo, defiro seguimento ao presente recurso. III - Solicitem-se ao MM. Juiz da causa as informações que reputar necessárias. Curitiba, 5 de dezembro de 2007 . Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0027 . Processo/Prot: 0459541-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/280661. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001571 Declaratória. Agravante: Alvaro Tadeu Schwarzback. Advogado: José Ari Matos, Jane Pickler Garcia Matos. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MAGISTRADO QUE ENTENDE HAVER NECESSIDADE DE JUNTADA DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA, PARA A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ART 4º, "CAPUT", DA LEI 1060/50. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODER SER PLEITEADA COM SIMPLES AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. APLICAÇÃO DO § 1º - ADOART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PRONTO PELO RELATOR. Sendo dominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada com simples afirmação do estado de pobreza do autor, aplica-se o § 1º-a do art. 557 do Código de Processo Civil, provendo-se o recurso de agravo por decisão monocrática. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, contra decisão que, nos autos nº 1.571/2007, de adimplemento contratual, condicionou a concessão da justiça gratuita à apresentação de "cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor", apesar de ter o agravante afirmado, em sua inicial, não ter condições econômicas para efetuar o pagamento de custas sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. II. Consoante o art. 4º, "caput", da Lei nº 1.060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo". No caso, a petição inicial consignou expressa postulação do autor de concessão de assistência judiciária, o que se reitera no agravo. Portanto, preenchido o requisito de lei, ERA DE SE DEFERIR O PEDIDO, ressalvando-se quanto qualquer impugnação poderia ser oferecida pela parte adversa. E fundadas razões do magistrado deveriam ser expostas com veementes provas de que essa necessidade inexistia (art. 5º da lei que regula a matéria). Mas não foi assim na hipótese em exame. Verifica-se, assim, que se está impedindo o acesso do agravante ao Judiciário, posto que não se pode presumir ter ele condições de pagar as despesas e honorários. Ressalte-se que todas as pessoas podem passar por necessidades financeiras, independentemente do seu "quantum" salarial. A justiça é de ser concedida ao cidadão (art. 5º, XXXV, da CF), sendo dever do Estado. O recurso comporta pronto provimento, "ex vi" do § 1º - A do art. 557 do Código de Processo Civil, cuja dicção é: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Irrefragavelmente, é dominante no Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA o entendimento espocado pelo agravante nesta manifestação recursal: "CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. (...) I. Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita basta a afir-

mação da parte que não tem condições de arcar com as custas e demais despesas processuais" - (AgRg no REsp 846.478/MS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 28.11.2006, DJ 26.02.2007 p. 608). "PRO-CESUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido" - (REsp 400.791/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.02.2006, DJ 03.05.2006 p. 179). " (...) Quanto à concessão da gratuidade da justiça, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o benefício pode ser reconhecido em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso da CEF não conhecido. - Recurso especial do autor conhecido e parcialmente provido" - (REsp 616.181/PB, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.10.2004, DJ 06.12.2004 p. 263). "RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA E NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido" - (REsp 253.528/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 08.08.2000, DJ 18.09.2000 p. 153). III. Assim sendo, com base no § 1º - A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, para conceder ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita, devendo o processo-tronco ter normal seguimento. De imediato, comunique-se o magistrado da causa. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. José Maurício Pinto de Almeida Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0028 . Processo/Prot: 0404325-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/39545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00000996 Declaratória. Apelante: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Martins Gati Camacho. Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira, Eduardo José Pereira Neves. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Idelanir Ernesti. Apelante: Banco Cidade SA. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalukh, Eliete Aparecida Kovalukh. Apelado: Cia Canoinhas de Papel. Advogado: Irineu Peters, Eros Gil Peters, Irineu José Peters. Rec. Adesivo: Cia Canoinhas de Papel. Advogado: Irineu Peters, Eros Gil Peters, Irineu José Peters. Interessado: Banco Econômico SA. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Interessado: Banco Bmc SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Bruno May Martins. Interessado: Massa Falida de Ottmar B Schultz SA Transportes Rodoviários. Advogado: Adonis Ricardo Soares. Interessado: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: José Roberto Sperandio. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Arnaldo Falbo Lara. Interessado: Brazilian Facture Fomento Comercial Ltda. Advogado: Antônio Olavo Selistre dos Santos, Anelise Santos Rizzo. Interessado: Banco Bozzano Simonsen Sa. Advogado: Leo Coronato de Oliveira. Interessado: Banco Noroeste SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Interessado: Banco Matone Sa. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Vista Advogado: Eduardo José Pereira Neves (PR023342)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2007
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11164

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Moreira do Sacramento	009	0459983-3
Alexandre Hellender de Quadros	005	0459420-1
Arnaldo Bittencourt	002	0458084-1
Ary Braçarense Costa Junior	009	0459983-3
Cristiane Belinati Garcia Lopes	008	0459521-3
Cynthia Arendt	002	0458084-1
Diego Rubens Gottardi	003	0458932-2
Divonsir Borba Cortes Filho	005	0459420-1
Fabiola Polati C. Fleischfresser	005	0459420-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	002	0458084-1
Gustavo Saldanha Suchy	007	0459457-8
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	001	0454282-1
Janaina Giozza Avila	007	0459457-8
Juliano Toledo dos Santos Rossa	007	0459457-8
Juliano França Tetto	011	0437031-0
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	001	0454282-1
Larissa Magalhães Zarur	005	0459420-1
Liziane da Rocha Lacerda	007	0459457-8
Luís Henrique D. Escarmanhani	009	0459983-3
Luiz Fernando Brusamolín	010	0460048-6
Márcio Antonio Sasso	002	0458084-1
Mafuz Antonio Abrão	011	0437031-0
Marcello Trajano da Rocha	010	0460048-6
Marcelo Locatelli	008	0459521-3
Marcelo Tesheiner Cavassani	009	0459983-3
Marcelo Vanádegua Ribeiro	011	0437031-0
Margarete Inês Biazus Leal	008	0459521-3

Maurício Kavinski	010	0460048-6
Murilo Mengarda	004	0459399-1
Nadia Celina Aoki	010	0460048-6
Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	001	0454282-1
Patrícia Lise	003	0458932-2
Paulo Sérgio Winckler	006	0459437-6
Pedro Algezi Schaedler Junior	011	0437031-0
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	011	0437031-0
Rosiane Aparecida Martinez	008	0459521-3
Telmo Dornelles	004	0459399-1
Virginia Mazzucco	007	0459457-8
William Moreira Castilho	005	0459420-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0454282-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/254920. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000828 Cautelar Inominada. Agravante: Wilson Simões. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Finasa Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo (leia-se antecipação dos efeitos da tutela recursal) - interposto por Wilson Simões contra a decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá às f. 112/113 dos autos nº 828/07 de Ação Cautelar Inominada (f. 29/30-TJ), que promove em face de Banco Finasa S/A, que indeferiu o pedido de liminar formulado pelo requerente, aqui agravante. Está da decisão no que agravada: "(...) 2. Trata-se de ação cautelar inominada, onde o requerente formula pedido de provimento jurisdicional que determine que o mesmo permaneça na posse do bem alienado fiduciariamente (fls. 04), enquanto pendente de julgamento a ação revisional já proposta (autos nº 830/2007), nomeando-o fiel depositário. 3. Tanto na presente ação cautelar, quanto na ação principal acima mencionada, o requerente se limitou a apresentar, após longa e exaustiva petição inicial, uma infinidade de julgados que, a seu ver, alicerçam sua pretensão. Não apresenta, no entanto, nenhum cálculo que indique o valor do qual entende ser credor ou devedor, ou laudo técnico, ou comprovante das parcelas pagas, ou sequer extratos da conta vinculada ao financiamento. Nem tente alegar que o documento apresentado às fls. 98, da ação principal, seja, como se auto-intitula, um parecer técnico. É, quando muito, uma declaração, na qual seu subscritor se limita a dizer que o requerido tenha praticado anacismo no contrato celebrado com o requerente. Não a acompanha, no entanto, demonstrativos, laudo ou qualquer elemento que comprove o que afirma ou demonstre como chegou a tais conclusões. 3. À míngua de qualquer elemento concreto que aponte o "fumus boni iuris", e escurado no entendimento da Colenda 2ª Seção do Egrégio superior Tribunal de Justiça (RESP nº 744745/SP), indeferiu o pedido liminar formulado pelo requerente". 2. Irrresignado, aduz o agravante, no que pertinente, que: a) propôs ação desconstitutiva-negativa cumulada com ação declaratória, na qual descreveu o contrato de abertura de crédito bancário sobre o qual pede revisão e adequação judicial, demonstrando onde repousam cada uma das nulidades praticadas pelo banco agravado, a saber: cobrança de juros remuneratórios abusivos e em muito superiores ao limite legal de 12% ao ano, capitalização ilegal dos juros, cobrança de encargos não contratados e substituição dos encargos de mora (comissão de permanência); b) em corolário, buscou em sede de ação cautelar, a segurança jurisdicional no sentido de conservar a posse do bem que serve de garantia ao contrato revisando, porque indispensável às suas atividades laborativas, enquanto perdurar a lide desconstitutiva; c) conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, "em se tratando de bem essencial ao desenvolvimento da atividade econômica do devedor, admite-se que o mesmo fique em sua posse até que seja resolvida a ação de revisão do contrato"; d) a aparência do bom direito se consubstancia na própria ação principal que traduz o direito invocado, pretendendo combater as ilegalidades utilizadas pelo banco agravado, que incham o débito e tornam ilíquido o saldo devedor; e) enquanto pequeno empresário do ramo de comércio de frutas, o agravante precisa do caminhão para transportar e escoar a mercadoria, além de fazer fretes, servindo o mesmo como fonte de receitas da família; f) para assegurar a dignidade do aparelho judiciário na concessão liminar da medida cautelar invocada, o agravante ofereceu em caução bem imóvel, com valor superior ao débito atual, unilateralmente calculado pelo agravado. É o relatório. 3. De acordo com a hodierna orientação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, não mais se admite a entrega do bem objeto de alienação fiduciária ao devedor, enquanto pendente ação discutindo a dívida, pelo tão só fato de constituir o mesmo meio indispensável à obtenção de recursos para o seu sustento. Além da demonstração dessa indispensabilidade, faz-se necessário que a postulação esteja envolta na verossimilhança do direito de que se considera detentor. À guisa de amostragem, anoto: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (...) - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DO AUTOR - ADMISSÃO - DESPROVIMENTO. 8 - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas para do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. In casu, estas condições restaram comprovadas, razão pela qual, afastada a mora, foi vedada a inserção do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como admitida a manutenção da posse do bem em nome do autor. 8 - Agravo regimental desprovido (STJ/AgRg no RESP 795117/RS, Rel. Ministro Jorge Scartez-

zini, 4ª Turma, j. 04.03.06). Direito civil e processual civil. Recurso especial. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Concessão de liminar. (...) Bens indispensáveis ao funcionamento da empresa. Devedor. Depositário judicial. (...) - Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa, desde que perfeitamente evidenciado que a postulação esteja envolta na verossimilhança do direito de que se considera detentor. Recurso especial parcialmente conhecido mas não provido (STJ/RESP 607961/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, 2ª Seção, j. 09.03.2005). No particular, todavia, embora alegue o agravante ser o bem em questão indispensável ao desenvolvimento de sua atividade de subsistência, não vislumbro, ao menos em sede de cognição sumária, a verossimilhança do direito de que se diz detentor, de modo a autorizar a tutela de urgência por ele pretendida. Ao contrário do que alega, a questão da limitação dos juros praticados pela instituição financeira (2,9301% ao mês) à taxa de 12% ao ano, está já superada pela jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, para o qual, em se tratando de contrato de financiamento celebrado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional preponderam em relação às taxas de juros a Lei 4.595/64 (que disciplina de forma especial o Sistema Financeiro Nacional e suas instituições) e a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, o que significa que não estão as mesmas sujeitas à limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto 22.626/33 (Lei de Usura) ou no § 3º do artigo 192 da Constituição Federal (cuja discussão acerca da sua auto-aplicabilidade está encerrada definitivamente em virtude da Emenda Constitucional nº 40, de 29.05.2003, que revogou todos os incisos e parágrafos do referido artigo). À guisa de amostragem, confira-se: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - AÇÃO REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - LEI DE USURA - INAPLICABILIDADE - JUROS MORATÓRIOS (...) 1 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. Precedentes (AgRg Resp nºs 703.058/RS 727.719/RS e 692.583/GO). 2 - Quanto à questão dos juros moratórios, resta consolidado o entendimento de que, ante o disposto no art. 1.062 do CC de 1916, deve ser mantido o percentual pactuado (1% ao mês), em atenção ao princípio do pacta sunt servanda. Precedentes (AgRg Resp nºs 602.053/RS e 554.709/RS. (...) 5 - Agravo Regimental desprovido" (STJ/AgRg no RESP 716697/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, j. 13.09.2005). PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - JUROS MORATÓRIOS - MORA DEBENDI - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PÉLO TRIBUNAL A QUO - DECISÃO EXTRA PETITA - AFASTAMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO AFASTADA - SÚMULAS 596/STF E 283/STJ - APLICABILIDADE - DESPROVIMENTO. (...) 2 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. 3 - Outrossim, conforme orientação da Segunda Seção, não se podem considerar presumidamente abusivas taxas acima de 12% ao ano, sem que tal fato esteja cabalmente comprovado nos autos, o que, in casu, não restou evidenciado pelo v. acórdão recorrido. 4 - Agravo Regimental desprovido (STJ/AgRg 818155/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, j. 25.04.06). Relativamente ao alegado anacismo mensal, conforme bem observou o Magistrado processante, inexistiu nos autos, até o momento, qualquer prova razoável nesse sentido, senão uma declaração unilateral despida de cálculo ou demonstrativo que a corroborou. O mesmo se pode dizer acerca da cobrança cumulada ou ilegal dos encargos moratórios, já que não trouxe o agravante nenhum comprovante de que tenha o banco agravado efetivamente cobrado comissão de permanência cumulada com juros e multa moratória junto às prestações em atraso, embora contenha o contrato previsão para tal. Assim, faltando aos autos elementos concretos que apontem para a verossimilhança do direito alegado pelo agravante, correta a decisão agravada que indeferiu a liminar por ele postulada, nessa fase processual. 4. Estamos diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior. De acordo com o artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Diante do que, nego seguimento ao presente recurso. 5. Comunique-se ao Douto Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá. 6. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0002 . Processo/Prot: 0458084-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/272717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000150 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Cynthia Arendt, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bitencourt. Agravado: Salviano de Paula. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Corrija-se a autuação para que conste corretamente o nome do agravado. II. Recebo o recurso para ser processado como agravo de instrumento, eis que a decisão foi proferida em autos de busca e apreensão, na fase de cumprimento da sentença, sendo, assim, viável seu processamento sob a forma de instrumento. III. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo

Banco do Brasil S/A, em face da decisão que, nos autos de ação de busca e apreensão (autos nº 150/2006), que promove contra Salviano de Paula, determinou que o autor, ora agravante, no prazo de cinco dias efetue o pagamento das custas; que seja intimado o devedor para que pague o valor devido (art. 475-J CPC); e, em caso de descumprimento, que seja acrescido 10% sobre o valor da condenação, determinando, por fim, a expedição do mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, § 1º, CPC). Narra o agravante que ajuizou ação de busca e apreensão de um automóvel alienado fiduciariamente, pactuado entre as partes, e que o agravado deixou de quitar as parcelas. Devidamente citado, o agravado quedou-se silente, tornando-se revel. Assim, presentes os requisitos do DL 911/69, foi julgado procedente o pedido, consolidando-se a posse do bem nas mãos do Banco, além de ter sido condenado em custas e honorários, estes fixados em R\$ 400,00 (art. 20, § 4º, CPC). Transitada em julgado a sentença, o agravante manifestou-se pelo cumprimento da sentença art. 475 - J, CPC), requerendo a intimação do agravado para que entregue o bem, assim como sua intimação para pagar a quantia devida de R\$ 1.105,54 (custas e honorários). O cumprimento da sentença foi recebido pelo MM Juiz, contudo restou fixado o pagamento das custas no valor de R\$ 157,50. Sustenta o agravante que a Lei nº 11.232/2005, não ensina mais a instauração de novo processo, qual seja, o de execução e que a partir da vigência desta nova lei, com a formação do título dá-se continuidade ao mesmo processo, agora em caráter executivo lato sensu; que não há formação de nova relação jurídica, apenas exige-se o cumprimento da sentença, em todos os seus termos, por aquele que sofreu a condenação; que é descabida a antecipação de custas processuais no cumprimento da sentença; que o cumprimento da sentença é apenas uma fase processual. Postula a reforma da decisão para que o MM. Juiz se abstenha de exigir a antecipação do pagamento das custas processuais na fase de cumprimento de sentença. III. Deixo de conceder efeito suspensivo ou ativo, pois não houve postulação nesse sentido. IV. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito solicitando-lhe as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do mesmo Código, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. V. Int. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0458932-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/277634. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000157 Reintegração de Posse. Agravante: Solange Aparecida Frazão dos Santos. Advogado: Patrícia Lise. Agravado: Itauleasing Arrendamento Mercantil. Advogado: Diego Rubens Gottardi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Solange Aparecida Frazão dos Santos contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo do Foro Regional de Bocaiúva do Sul às f. 87-verso dos autos nº 157/2007 de ação de reintegração de posse (f. 185-verso/TJ), promovida por Itauleasing de Arrendamento Mercantil, que determinou a manifestação da requerida, aqui agravante acerca da certidão de f. 87-verso ("CERTIFICADO em atendimento ao respeitável despacho retro, que este Foro Regional, não conta com Peritos Judiciais que atendam feitos em que a parte interessada seja beneficiária da gratuidade de Justiça"). Está da decisão agravada: "Face aos termos da certidão supra, manifeste-se a requerida SOLANGE APARECIDA F. SANTOS, no prazo de 5 (cinco) dias". 2. Irrresignada, aduz a agravante que: a) caso não seja reformada, a decisão agravada causará graves lesões à agravante, pois poderá cercar seu direito de defesa, diante da mitigação ao direito de produção de provas, essencial no caso para a demonstração da abusividade da cobrança perpetrada pela agravada; b) uma vez deferida a produção da prova pericial, não se pode agora vir alegar que não há profissional qualificado no foro para o mister, pelo fato de ser beneficiária da Justiça gratuita; c) nos termos do artigo 3º da Lei 1060/50, a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado e perito, sendo obrigação do Estado subsidiar as despesas de todos os atos processuais para aqueles que detém os benefícios da Justiça Gratuita; d) caso não seja designado um perito que produza a prova requerida e que atenda aos benefícios da Justiça gratuita, se estará na verdade cerceando a ampla defesa e o contraditório da agravante, a qual não possui condições financeiras de arcar com os honorários de um perito contábil. É o relatório. 3. O agravo de instrumento é recurso próprio para desafiar decisão interlocutória, pela qual o Magistrado decide ou resolve questão incidente no curso do procedimento, sem que se coloque termo ao processo, esse ato judicial se caracteriza como decisão interlocutória (CPC 162, § 2º), impugnável pelo recurso de agravo (por instrumento ou retido nos autos)"1. No particular, todavia, não estamos diante de uma decisão interlocutória a autorizar o manejo dessa espécie recursal. A decisão pela qual a Magistrada a quo simplesmente determinou a manifestação da agravante face aos termos da certidão de f. 87-verso, não resolve questão incidental alguma, não cria situação jurídica nova, tampouco causa gravame à parte agravante. Trata-se de mero despacho, irrecurável, "ex vi" do artigo 504 do Código de Processo Civil. Com efeito, são despachos todas as decisões de ordem pelas quais o Juiz simplesmente delibera acerca do andamento do processo, sem solucionar controvérsias. Nesse mesmo diapasão, esclarece o ilustrado Ministro Gilson Dipp: "Nos termos do art. 162, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, 'decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente' e 'são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma'. A diferenciação está na existência, ou não, de conteúdo decisório, bem como de gravame. Enquanto a decisão interlocutória possui conteúdo decisório, podendo trazer prejuízos a uma das partes, os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, sem solucionar controvérsias, visan-

do a impulsionar o andamento do processo. II. Nos termos do art. 504 do Código de Processo Civil, não é cabível recurso algum dos despachos de mero expediente" (AgRg no RESP 760733/SP, Rel. Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 11.10.2005). Ainda a robar: PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO ORDINATORIO. E MERAMENTE ORDINATORIO O DESPACHO DO JUIZ QUE APENAS IMPULSIONA O ANDAMENTO DO PROCESSO, NÃO DESTRAMANDO NENHUMA QUESTÃO INCIDENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (STJ/RESP 109295/RS, Rel. Ministro César Asfor Rocha, 4ª Turma, j. 29.04.98). 4. A recorribilidade ou interesse recusa é um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso, sem o qual fica o Relator autorizado a negar-lhe seguimento (art. 557, CPC). Assim, aplicando a regra do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. 5. Comunique-se o Douto Juízo do Foro Regional de Bocaiúva do Sul. 6. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator 1 Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. RT, 5ª ed., p. 1011.

0004 . Processo/Prot: 0459399-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/279622. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000465 Falência. Agravante: Paulo Antonio Radwanski. Advogado: Murilo Mengarda. Agravado: Massa Falida de Abatedouro de Aves Argua Ltda. Advogado: Telmo Dornelles. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

I. Recebo o recurso para ser processado como agravo de instrumento. II. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Paulo Antonio Radwanski, em face da decisão que, nos autos de falência (autos nº 465/96), que promove contra Abatedouro de Aves Argua Ltda., indeferiu pedido de destituição do síndico da massa falida. O agravante narra que o processo de falência ora em trâmite, decorre do pedido de concordata preventiva pela falida, a qual, nos termos das folhas 01/14 pretendia a continuidade da atividade empresarial. Decretada a falência, o Juízo nomeou como Síndico o Sr. Airton Padilha, o qual nomeou seus auxiliares, e como procurador o Dr. Telmo Dornelles. Às fls. 1642/1650 foi levado ao conhecimento do Juízo, circunstância incompatível com a necessária dignidade no cumprimento do munus de síndico. Concomitantemente, nos autos em apenso de prestação de contas, foi protocolada petição apontando diversas irregularidades na condução da massa falida pelo síndico, pelo que, foram requeridas providências, inclusive a contábil, a fim de apurar flagrantes prejuízos ocasionados ao patrimônio da massa e, de consequência, ao agravante. Relata que houve ameaças pessoais à pessoa do agravante; descumprimento do disposto nos artigos 148, CPC, 60, § 3º e 63, inciso XXI, ambos do DL 7661/1945; conduta incompatível com o exercício da advocacia; indícios de conduta tipificada no artigo 328 do Código Penal, além dos fatos apontados às fls. 538/547 dos autos de prestação de contas (autos nº 904/04). Sustenta a concessão do efeito suspensivo, argumentando que o síndico incorre, de fato, em diversas circunstâncias irregulares e estas refletem em flagrante prejuízo da massa falida, como utilização do ativo para o pagamento de despesas injustificadas; que o MM. Juiz deixou de apurar as responsabilidades do síndico quanto ao crescimento desviado do passivo; que há a possibilidade de aviltar-se ilegalmente o patrimônio do agravante, pois a fls. 1635/1636 o síndico pede sua imissão na posse dos bens, em que pese para suprir despesas provenientes de sua conduta irregular. No mérito, sustenta que perqueriu sobre as contas do síndico, no tocante à guarda e conservação dos bens arrecadados, e o MM. Juiz considerou que não há provas; que, nos autos de prestação de contas, foram apontadas diversas irregularidades praticadas pelo síndico na condução das finanças e guarda dos bens da massa falida; que nestes autos há manifestação contrária à aprovação do síndico; que há afronta aos artigos 148, 125, I e II do CPC e 36 da Lei de Falências. Por fim, postula pela cassação da decisão, a fim de que seja destituído o síndico e seu procurador de suas respectivas funções ou, alternativamente, seja determinada a realização de diligências requeridas e negadas em primeira instância, a fim de propiciar o devido processo legal, e a ampla defesa ao agravante. III. Como se viu da síntese dos fatos, o agravante objetiva a destituição do síndico. Contudo, ainda que em cognição sumária, não vislumbro estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito postulado, eis que como atesta o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça "Os atos e fatos noticiados pelo falido (...) são por demais frágeis e não podem dar sustentáculo ao pretendido afastamento do Sr. Síndico, mesmo porque carecem de respaldo probatório." (fl. 128). IV. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito solicitando-lhe as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do mesmo Código, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. V. Int. agravado para, querendo, apresentarem resposta, no prazo legal. VI. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, e voltem conclusos. Int. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0459420-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/281140. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000426 Concordata. Agravante: Antonio Carlos Lucchesi Filho. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Larissa Magalhães Zarur, Alexandre Hellender de Quadros. Agravado: Compensados Pazello Ltda. Advogado: Divonsir Borba Cortes Filho. Interessado: Comércio de Madeiras Jarú Ltda. Advogado: William Moreira Castilho. Interessado: Madegral Indústria de Madeiras Gralha Azul Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 459.420-1 I. Em que pese a dúvida existente nas razões recursais quanto ao cabimento do

recurso de agravo contra a decisão proferida em pedido de habilitação de crédito em concordata preventiva, inclusive quanto à aplicação do princípio da fungibilidade, deixo para apreciar a questão após oportunizar ao recorrido, interessados e ao Ministério Público a devida manifestação; 2. Intimem-se o agravado e os interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo sucessivo de 10 dias; 3. Após, vistas dos autos à Douta Procuradoria de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 0459437-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/276945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001535 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Zila Correa Veiga. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: B.v. Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Indefero o efeito suspensivo ativo pleiteado no sentido de impedir que o agravado proceda a inscrição o nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito, bem como para autorizar o depósito de todas as parcelas vencidas no valor unilateralmente calculado, o qual demonstra a priori não conter a razoabilidade necessária para expressar o bom direito, na linha de posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. III - Solicite-se as informações ao ilustre Juízo a quo no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 7 de dezembro de 2007. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0007 . Processo/Prot: 0459457-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/279026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00080859 Revisão de Contrato. Agravante: Cia Itauleasing Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco. Agravado: Jurimar Batista. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Defiro o pedido de efeito suspensivo ora pleiteado, por considerar firme o entendimento de que a abstenção de inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes requer o cumprimento de alguns requisitos, conforme previsão do Superior Tribunal de Justiça, a saber: "(...) a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e ainda c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado". I. No caso em apreço, vislumbra-se que o credor efetuou o pagamento de apenas 04 parcelas de um total de 60. Obviamente, ainda que haja alguma irregularidade contratual, o agravado é devedor de praticamente toda a dívida. Então, no mínimo, para a pretensão de não inscrição de seu nome junto ao cadastro de inadimplentes deve depositar o valor incontroverso da dívida ou oferecer caução idônea. Afinal, não há nenhuma óbice legal imposto ao credor em efetuar a referida inscrição, quando presentes os requisitos necessários para tanto. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juiz prolator da decisão agravada, para que as preste em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator 1 STJ, REsp 527618/RS, 2ª Seção, rel. Min. César Asfor Rocha, p. 24/11/2003

0008 . Processo/Prot: 0459521-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/280039. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000759 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Locatelli, Rosiane Aparecida Martinez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Fernanda Margarete Biazus Leal. Advogado: Margarete Inês Biazus Leal. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento contra a respeitável decisão proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Marechal Cândido Rondon às f. 26 dos autos nº 759/07 de Ação de Busca e Apreensão (f. 35-TJ), promovida em face de Fernanda Margarete Biazus Leal, que determinou a suspensão do cumprimento da liminar de busca e apreensão. Está da decisão agravada: "Em atenção ao contido na petição de fls. 24/25, e confirmado o processamento de ação de consignação em pagamento perante o Juizado Especial Cível desta Comarca (autos nº 1491/07), referente à parcela em atraso informada na inicial (fls. 02 e 12/13), determino a suspensão do cumprimento da liminar de busca e apreensão concedida às fls. 21, devendo o mandado expedido a partir daquela decisão ser cumprido, por hora, somente no tocante à citação De-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça". 2. Irresignada, aduz a agravante que: a) a presente demanda de busca e apreensão não é conexa com a ação consignatória proposta pela agravada perante o Juizado especial, o que enseja a concessão de medida liminar para apreensão do bem; b) como não há nenhuma ação consignatória com sentença transitada em julgado, não há que se falar em revogação do mandado expedido nos autos de busca e apreensão, devendo esta ação seguir o seu curso processual normal; c) até porque, foram observados nesta demanda de busca e apreensão, todos

os requisitos legais (art. 3º Decreto-Lei 911/69), fazendo jus a agravante ao deferimento da medida liminar. É o relatório. 3. O agravo de instrumento exige, como pressuposto indispensável ao seu cabimento, a possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Não tratando a decisão interlocutória de matéria de urgência capaz de gerar perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a insurgência da parte em relação à mesma deve se dar pela via do agravo retido, através de petição dirigida ao próprio Juiz da causa, reiterando-se o pedido por ocasião de eventual curso de apelação quando então o Tribunal dele conhecerá. Como corolário desse entendimento, a Lei nº 10352/01 acrescentou à redação do Código de Processo Civil, o artigo 527 e respectivo inciso II, os quais conferem ao Relator do agravo de instrumento a prerrogativa de "converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". Nesse diapasão, o extinto Tribunal de Alçada do Estado passou a decidir que: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 527, II, CPC, CONVERTE EM RETIDO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO RETIDO (REGRA) VERSUS AGRAVO DE INSTRUMENTO (EXCEÇÃO). MATÉRIA QUE NÃO SE REVELA URGENTE NEM APRESENTA RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção. Este apenas para os casos de "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação". Não se enquadrando a matéria nessas exceções, legal é a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. (TAPR/Ag. nº 233.763-7/01, Rel. Ministro Valtér Ressel, 4ª CCiv., j. 06.08.2003) Portanto, recebido o agravo de instrumento e inexistindo urgência na medida, bem como quando não houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, cabe ao Juiz Relator, de ofício, determinar a conversão do recurso para a modalidade de agravo retido. 4. No caso em exame, observo que a provisão jurisdicional pleiteada pelo agravante não tem caráter de urgência, não se vislumbraando que da decisão agravada possa lhe advir perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação. Note-se que o cumprimento da liminar de busca e apreensão foi suspenso "por hora" pelo Juízo a quo, o que significa que a decisão não tem caráter definitivo ou irrevogável, podendo a medida ser novamente analisada no curso da lide. Assim, com base no disposto no art. 527, II, do Código de Processo Civil (com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001), converto o presente recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos principais. 5. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito. 6. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0009 . Processo/Prot: 0459983-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/281957. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000026 Impugnação. Agravante: Orlando Sérgio do Amaral Rates, Otávio Augusto Colombini, Antonio Schwarzer, Guilherme Franco Rubio. Advogado: Ary Braçarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Interessado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por Orlando Sérgio do Amaral e Outro contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí às f. 40/42 (f. 101/103-TJ) dos autos nº 26/2007 de impugnação de sentença, promovida por Consórcio Nacional Ford Ltda, que deferiu o pedido formulado na impugnação à execução de sentença, reduzindo o valor do crédito titularizado pelos requeridos, aqui agravantes e determinando o prosseguimento do processo de execução de acordo com o cálculo apresentado pelo contador. Está da decisão no que agravada: "O requerente impugnou o cálculo apresentado pelos requeridos em virtude do cálculo não obedecer os índices determinados na r. sentença proferida nos autos de Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária cumulada com Restituição de Parcelas em apenso. O contador judicial apresentou planilha demonstrando a evolução da dívida até a data da execução. A planilha apresentada pelo contador, adotando-se os índices determinados na sentença e deduzindo a taxa de administração apuro a quantia de R\$ 50.772,58 (cinqüenta mil, setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), valor este inferior ao apresentado pelos requeridos no processo de execução (fls. 315 - autos em apenso). Portanto, restou comprovado nos autos que houve excesso de execução no cálculo apresentado pelos requerentes. Assim sendo, mister se faz acolher o alegado excesso de execução, devendo-se proceder a retificação do cálculo apresentado pelos exequientes, utilizando-se o cálculo realizado pelo contador. 3 - CONCLUSÃO Ante o exposto, DEFIRO o pedido da presente impugnação à execução de sentença, reduzindo o valor do crédito titularizado pelos requeridos para a quantia de R\$ 50.772,58 (cinqüenta mil, setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos). Determino, assim, o prosseguimento do processo de execução em apenso de acordo com o cálculo apresentado pelo contador, devidamente corrigido pelos índices legais previstos na r. sentença". 2. Irresignados, aduzem os agravantes que: a) ao elaborar os cálculos, o impugnante utilizou índice diverso daquele estabelecido na sentença; b) de igual forma, o contador judicial também elaborou o cálculo de forma equivocada, utilizando-se da BTN, enquanto determinava a sentença que fosse aplicado o IPC/IBGE; c) necessário, nesse caso a reforma da decisão que julgou procedente a impugnação para o fim de determinar a realização de perícia, sob pena de restar caracterizado o cerceamento do direito de defesa. É o relatório. 3.

Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. Analisando o conteúdo da decisão agravada, não vislumbro que o prosseguimento dos atos processuais possa acarretar aos agravantes a lesão grave e de difícil reparação a que alude o artigo 558 da legislação processual civil, até que sobrevenha o julgamento deste recurso, de sorte a autorizar o seu sobrestamento. Diante do que, indefiro o efeito suspensivo postulado. 5. Comuniquem-se ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Paranavaí, solicitando-lhe as informações de praxe. 6. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0010 . Processo/Prot: 0460048-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/281421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001248 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Nadia Celina Aoki. Agravado: Monique Cristine dos Santos Justus. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Defiro a formação do agravo de instrumento, nos termos do art. 522, CPC. 2. Pela leitura da decisão agravada às fls. 13, observa-se que foi fixada multa diária no valor de R\$ 1.000,00 para o caso de descumprimento quanto à determinação de abstenção de inscrever o nome da agravada em cadastros de proteção ao crédito. Ainda que em sede de cognição sumária, vislumbro relevante a fundamentação do agravante, notadamente em relação à insuficiência do depósito proposto como incontroverso para a concessão da tutela antecipada. Face a essas duas constatações, presente o perigo de dano e relevante a fundamentação do recorrente, a suspensão da decisão até final julgamento do recurso pelo Tribunal é medida que se impõe. Desta forma, RECEBO o recurso como agravo de instrumento (art. 522, do CPC), e CONCEDO-LHE o efeito suspensivo pleiteado (art. 527, III c/c art. 558, do CPC). 3. Intime-se a parte agravada para manifestação, se o desejar, no prazo de 10 dias. 4. Oficie-se ao juiz da causa para informações. 5. Intime-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0011 . Processo/Prot: 0437031-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/190127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00060321 Ordinária. Agravante: Clube Atlético Paranaense. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânea Ribeiro. Agravado: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Pedro Algesi Schaedler Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Vista Advogado: Juliano França Tetto (PR034749), Pedro Algesi Schaedler Junior (PR035154), Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua (PR032690)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2007 Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11192

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	028	0451712-2
Ana Paula Magalhães	028	0451712-2
Ananias César Teixeira	001	0373971-3
	002	0374146-4
	003	0374602-7
	004	0374710-4
	005	0375056-9
	006	0375409-0
	007	0375447-0
	008	0376283-0
	009	0376857-0
	010	0380746-1
	011	0381273-7
	012	0383130-5
	013	0383701-4
	014	0453409-8
	015	0453491-6
	016	0453589-1
	017	0453658-1
	018	0453933-9
	019	0454183-3
	020	0454948-2
	021	0374087-0
	022	0414991-3
	023	0374602-7
	024	0374710-4
	025	0450420-5
	026	0450915-9
	027	0451196-8
	028	0456948-2
	029	0459322-0
	030	0459482-2
	031	0459917-7
	032	0459322-0
	033	0459322-0
	034	0459322-0
	035	0459322-0
	036	0459322-0
	037	0459322-0
	038	0459322-0
	039	0459322-0
	040	0459322-0
	041	0459322-0
	042	0459322-0
	043	0459322-0
	044	0459322-0
	045	0459322-0
	046	0459322-0
	047	0459322-0
	048	0459322-0
	049	0459322-0
	050	0459322-0
	051	0459322-0
	052	0459322-0
	053	0459322-0
	054	0459322-0
	055	0459322-0
	056	0459322-0
	057	0459322-0
	058	0459322-0
	059	0459322-0
	060	0459322-0
	061	0459322-0
	062	0459322-0
	063	0459322-0
	064	0459322-0
	065	0459322-0
	066	0459322-0
	067	0459322-0
	068	0459322-0
	069	0459322-0
	070	0459322-0
	071	0459322-0
	072	0459322-0
	073	0459322-0
	074	0459322-0
	075	0459322-0
	076	0459322-0
	077	0459322-0
	078	0459322-0
	079	0459322-0
	080	0459322-0
	081	0459322-0
	082	0459322-0
	083	0459322-0
	084	0459322-0
	085	0459322-0
	086	0459322-0
	087	0459322-0
	088	0459322-0
	089	0459322-0
	090	0459322-0
	091	0459322-0
	092	0459322-0
	093	0459322-0
	094	0459322-0
	095	0459322-0
	096	0459322-0
	097	0459322-0
	098	0459322-0
	099	0459322-0
	100	0459322-0
	101	0459322-0
	102	0459322-0
	103	0459322-0
	104	0459322-0
	105	0459322-0
	106	0459322-0
	107	0459322-0
	108	0459322-0
	109	0459322-0
	110	0459322-0
	111	0459322-0
	112	0459322-0
	113	0459322-0
	114	0459322-0
	115	0459322-0
	116	0459322-0
	117	0459322-0
	118	0459322-0
	119	0459322-0
	120	0459322-0
	121	0459322-0
	122	0459322-0
	123	0459322-0
	124	0459322-0
	125	0459322-0
	126	0459322-0
	127	0459322-0
	128	0459322-0
	129	0459322-0
	130	0459322-0
	131	0459322-0
	132	0459322-0
	133	0459322-0
	134	0459322-0
	135	0459322-0
	136	0459322-0
	137	0459322-0
	138	0459322-0
	139	0459322-0
	140	0459322-0
	141	0459322-0
	142	0459322-0
	143	0459322-0
	144	0459322-0
	145	0459322-0
	146	0459322-0
	147	0459322-0
	148	0459322-0
	149	0459322-0
	150	0459322-0
	151	0459322-0
	152	0459322-0
	153	0459322-0
	154	0459322-0
	155	0459322-0
	156	0459322-0
	157	0459322-0
	158	0459322-0
	159	0459322-0
	160	0459322-0
	161	0459322-0
	162	0459322-0
	163	0459322-0
	164	0459322-0
	165	0459322-0
	166	0459322-0
	167	0459322-0
	168	0459322-0
	169	0459322-0
	170	0459322-0
	171	0459322-0
	172	0459322-0
	173	0459322-0
	174	0459322-0
	175	0459322-0
	176	0459322-0
	177	0459322-0
	178	0459322-0
	179	0459322-0
	180	0459322-0
	181	0459322-0
	182	0459322-0
	183	0459322-0
	184	0459322-0
	185	0459322-0
	186	0459322-0
	187	0459322-0
	188	0459322-0
	189	0459322-0
	190	0459322-0
	191	0459322-0
	192	0459322-0
	193	0459322-0
	194	0459322-0
	195	0459322-0
	196	0459322-0
	197	0459322-0
	198	0459322-0
	199	0459322-0
	200	0459322-0

014 0453409-8
015 0453491-6
016 0453589-1
017 0453658-1
018 0453933-9
019 0454183-3
021 0374087-0
024 0450337-5
025 0450420-5
026 0450915-9
027 0451196-8
030 0456948-2
029 0452991-7
023 0443135-0
023 0443135-0
020 0363292-4
001 0373971-3
002 0374146-4
003 0374602-7
005 0375056-9
008 0376283-0
009 0376857-0
010 0380746-1
011 0381273-7
014 0453409-8
015 0453491-6
016 0453589-1
017 0453658-1
018 0453933-9
019 0454183-3
021 0374087-0
024 0450337-5
025 0450420-5
026 0450915-9
027 0451196-8
030 0456948-2

Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Cleusa Ribeiro Silva Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Proferido: no protocolado sob nº 2007.00278250

Junte-se. Manifeste-se a Petrobrás, em cinco dias. 10.12.07

0003 . Processo/Prot: 0374602-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159734. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000565 Indenização. Apelante: José dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00275378

Junte-se. Manifeste-se a Petrobrás, em cinco dias. 10.12.07

0004 . Processo/Prot: 0374710-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/161945. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000437 Indenização. Apelante: Aramis Machado Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Edmilson Petroski dos Santos, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Aramis Machado Mendes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Edmilson Petroski dos Santos, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00278521

Junte-se. Intime-se a contra parte para, querendo e em 10 dias, manifestar-se sobre p pedido e os documentos que o instruem. Intimações necessárias.

0005 . Processo/Prot: 0375056-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164906. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000520 Indenização. Apelante: Manoel Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Manoel Lopes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00275315. Despacho: Junte-se

Junte-se. Manifeste-se a Petrobrás, em cinco dias. 10.12.07

0006 . Processo/Prot: 0375409-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/161917. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000623 Indenização. Apelante: Gilmar Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Gilmar Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Junte-se. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00278353

Junte-se. Manifeste-se a Petrobrás, em cinco dias. 10.12.07

0007 . Processo/Prot: 0375447-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164324. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000705 Indenização. Apelante: Acendino Dutra (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Acendino Dutra (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00278415. Despacho: Junte-se

Junte-se. Manifeste-se a Petrobrás, em cinco dias. 10.12.07.

0008 . Processo/Prot: 0376283-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165394. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000426 Indenização. Apelante: Juarez Gonçalves Maia. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Juarez Gonçalves Maia. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Proferido: no protocolado sob nº 2007.00275244

Junte-se. Manifeste-se a Petrobrás, em cinco dias. 10.12.07.

0009 . Processo/Prot: 0376857-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167653. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000510 Indenização. Apelante: Raul da Silva Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro SA Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Raul da Silva Miranda. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro SA Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00275278. Despacho: Junte-se

Manifeste-se a Petrobrás, em cinco dias.

0010 . Processo/Prot: 0380746-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/192060. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000492 Indenização. Apelante: Amilton Pires Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Amilton Pires Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00278478. Despacho: Junte-se

1. Junte-se. 2. Vista à Petrobrás para que se manifeste em relação aos presentes documentos no prazo de 5(cinco) dias. 3. Intime-se.

0011 . Processo/Prot: 0381273-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/192955. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000599 Indenização. Apelante: Mariano Rodrigues Lourenço. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Mariano Rodrigues Lourenço. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00275301

Junte-se. Manifeste-se a Petrobrás, em cinco dias. 10.12.07

0012 . Processo/Prot: 0383130-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/190347. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000636 Indenização. Apelante: Celso dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Celso dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00278249

Junte-se. Intime-se a contra parte para, querendo e em 10 dias, manifestar-se sobre p pedido e os documentos que o instruem. Intimações necessárias.

0013 . Processo/Prot: 0383701-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205555. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000646 Indenização. Apelante: Izaque Martins (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Izaque Martins (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Proferido: no protocolado sob nº 2007.00275343

Junte-se. Manifeste-se a Petrobrás, em cinco dias. 10.12.07

0014 . Processo/Prot: 0453409-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/254147. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000672 Indenização. Apelante: Sebastião Traple. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Sebastião Traple. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00281448

1)Junte-se. 2)Manifeste-se a parte ré. 3)Intime-se.

0015 . Processo/Prot: 0453491-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/254379. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000592 Indenização. Apelante: Claudemir Ferreira da Cruz. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Claudemir Ferreira da Cruz. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr

Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Junte-se. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00281737

Junte-se. Manifeste-se a parte ré. Intime-se.

0016 . Processo/Prot: 0453589-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/254216. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000332 Indenização. Apelante: Admir Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Admir Costa Freire. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00281659

Junte-se. Manifeste-se a parte ré.

0017 . Processo/Prot: 0453658-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/254092. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000528 Indenização. Apelante: Manoel Pinheiro (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Manoel Pinheiro (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Junte-se. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00281590

Junte-se. Manifeste-se a parte ré. Intime-se.

0018 . Processo/Prot: 0453933-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/253506. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000315 Indenização. Apelante: Odair do Carmo Veloso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odair do Carmo Veloso. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Junte-se. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00281811

Junte-se. Manifeste-se a parte ré. Intime-se.

0019 . Processo/Prot: 0454183-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/253557. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000720 Indenização. Apelante: Valdelino Galdino. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdelino Galdino. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Junte-se. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00281562

Junte-se. Manifeste-se a parte ré.

0020 . Processo/Prot: 0363292-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000604 Cobrança de Condomínio. Apelante: Espólio de Luiz Gonzaga Pedrosa. Advogado: Sílvia Carneiro Leão. Apelado: Condomínio Edifício Colina das Araucárias. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Apresentado hoje. II. Junte-se. III. Verificando conjunta esta petição, declaro, nos termos do art. 140, XXV, RT, extinto ao procedimento recursal, sem resolução de mérito. Oportunamente, baixem aos devidos fins (ART. 158, CPC). Intime-se. Devolvo para atenção ao pronunciamento em petição conjunta, adiante juntada. Em 03/12/2007.

0021 . Processo/Prot: 0374087-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159831. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000668 Indenização. Apelante: Geremias Gonçalves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Geremias Gonçalves dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Junte-se. Intime-se a contra-parte para, querendo e em 10 dias,

manifestar-se sobre o pedido e os documentos que o instruem. Intimações necessárias.

0022 . Processo/Prot: 0414991-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/90496. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000181 Indenização. Agravante: Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. Advogado: Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista, Ubirajara Costódio Filho, Anne Jaqueline Mosca. Agravado: Vinícius Júlio Camargo. Advogado: Liriane Melina Camargo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despacho Vistos, etc. I. Verificando de fls. retro ulterior composição entre partes registrando que o presente recurso perdeu seu objeto" (fls. 174-175), declaro, nos termos do art. 140, XXV, RITJ, extinto o procedimento recursal. Oportunamente baixem. Curitiba, 10.12.07. ARNO KNOERR DESEMBARGADOR RELATOR

0023 . Processo/Prot: 0443135-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/215509. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000611 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Agravado: Gleci Storer, Evanir Maria de Oliveira, Dilce de Andrade Castro. Advogado: Marcus Nadal Matos, Pedro Marco Grabcoski, Georgia Enrietti Bin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO HABITACIONAL ADJETO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - RELAÇÃO ENTRE SEGURADORA E MUTUÁRIO - ÂMBITO PRIVADO - FCVS - NÃO COMPROMETIMENTO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL - DECISÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR E DESTA CORTE - SEGUIMENTO NEGADO. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - DESPESAS DE CUSTEIO - PERÍCIA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES - RESPONSABILIDADE DA AUTORA - REGRA DO ART. 33, DO CPC, NÃO AFASTADA - PROVIMENTO - POSICIONAMENTO DOMINANTE DO STJ. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO PARCIAL, PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Segundo remansosa orientação jurisprudencial, é da Justiça Estadual a competência para processar e julgar a matéria relativa a contrato de seguro habitacional adjeto do pacto de financiamento regulamentado pelo Sistema Financeiro de Habitação, na medida em que não envolve comprometimento do FCVS. 2. Da mesma forma, firmou o Superior Tribunal de Justiça entendimento de que a inversão do ônus da prova não afasta a regra do art. 33, do Código de Processo Civil, incumbindo aos autores o pagamento das despesas relativas à prova pericial requerida por ambas as partes, respeitados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Invertido o ônus probatório, recaem sobre a ré as conseqüências decorrentes da não comprovação da inexistência dos fatos constitutivos do direito dos autores. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 443.135-0, em que é Agravante Caixa Seguradora S/A e Agravados Gleci Storer, interposto nos autos de ação ordinária de responsabilidade obrigatoria securitária, sob nº 611/2005, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Propuseram os agravados ação visando o recebimento de indenização securitária por danos decorrentes de vícios de construção, sofridos pelos imóveis financiados por meio de contrato regido pelo Sistema Financeiro de Habitação, aos quais está atrelada a pactuação de seguro habitacional. Citada, a agravante apresentou contestação. No curso do processo, sobreveio decisão saneadora que, além das demais preliminares argüidas, afastou a formação de litisconsórcio necessário em relação à Caixa Econômica Federal, bem como deferiu a produção de prova pericial, responsabilizando a agravante pelo pagamento dos honorários. Irresignada, insurge-se a agravante, alegando, em síntese: que de acordo com sistemática do Seguro Habitacional, há necessidade da Caixa Econômica Federal e da União intervirem no processo; e, que compete aos agravados arcar com as despesas relativas à produção da prova pericial, uma vez que requerida por ambas as partes; requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão objurgada. Pelo despacho de fls. 91/92, o eminente desembargador relator determinou que fosse procedida a regularização da representação, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o subscritor da petição recursal não figurava no substabelecimento a ela acostado. Às fls. 95/104, foi regularizada a representação processual. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Caixa Seguradora S/A em face de Gleci Storer e Outros, contra a decisão que não acolheu o pedido de intervenção da Caixa Econômica Federal no processo, bem como deferiu a produção de prova pericial responsabilizando a agravante pelo pagamento dos honorários. Diante dessa decisão, insurge-se o agravante alegando a necessidade de intervenção da Caixa Econômica Federal e da União e que o custeio da perícia incumbe aos agravados. No que tange ao primeiro ponto agravado, consoante iterativa jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, o recurso não merece provimento, tendo em vista que o contrato de seguro adjeto do pacto de financiamento não compromete os recursos provenientes do Sistema Financeiro de Habitação. Para além disso, a discussão envolve, na verdade, relação privada em que litigam seguradora e mutuário sobre a responsabilidade pelo pagamento de indenização securitária decorrente de prejuízos causados por defeito de construção no imóvel, hipótese que não confunde com as ações que tem por objeto o contrato de mútuo em que existe cláusula de comprometimento do FCVS. De mais a mais, a relação estabelecida entre a seguradora e o FESA ou FCVS, e a Caixa Econômica Federal em nada influenciam nos direitos e obrigações do contrato de seguro estabelecido entre particulares. Nesse sentido: "Processo civil. Conflito Negativo de Competência. Execução Hipotecá-

ria. Embargos de Terceiro. Seguro Habitacional.1. Em litígio originado de seguro habitacional, decorrente de contrato de mútuo hipotecário, a competência é da Justiça Estadual. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Conflito conhecido, declarando-se a competência da Justiça Estadual.” (STJ - 1ª Seção - CC nº 21.412/RS- Rel. Min. Milton Luiz Pereira - unânime - j. 10.06.1998 - DJU 08.09.1998- p. 4) “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. SEGURO. É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR AÇÕES PROPOSTAS CONTRA ENTIDADE PRIVADA, VERSANDO SOBRE O CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL. CONFLITO CONHECIDO E DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO” (STJ - 2ª Seção - CC nº 18.198/RS.- Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - unânime - j. 13.08.1997 - DJU 29.09.1997- p. 48.105) “PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO EM QUE SE CONTROVERTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJECTO A MÚTUO HIPOTECÁRIO. NAS AÇÕES EM QUE SE DISCUTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJECTO AO MÚTUO HIPOTECÁRIO, A COMPETÊNCIA PARA O RESPECTIVO PROCESSO E JULGAMENTO É DA JUSTIÇA ESTADUAL; A LIDE AI SE TRAVA ENTRE SEGURADORA E MUTUÁRIO, SEM QUE A SENTENÇA POSSA, DE MODO ALGUM, COMPROMETER OS RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13A. VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE”. (STJ - 1ª Seção - CC nº 18.249- Rel. Min. Ari Pargendler - unânime - j. 11.12.2006 - DJU 18.02.1997- p.2361). “AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - IMÓVEIS FINANCIADOS COM GRAVES DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO - PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA. 1- PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA - CONTRATO DE SEGURO ADJECTO A CONTRATO DE MÚTUO E FINANCIAMENTO DE CASA PRÓPRIA - RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE A SEGURADORA E OS MUTUÁRIOS, SEM COMPROMETIMENTO DE RECURSOS DO SFH - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRELIMINAR REJEITADA. (...). RECURSO DE APELAÇÃO DA CAIXA SEGURADORA S/A DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DOS AUTORES DESPROVIDO.” (TJPR - 9ª C.Civ. - Ap. Civ. nº 377.045-4 - Rel.: Eugenio Achille Grandinetti - Julg.: 30/11/2006 - Unânime - Pub.: 15/12/2006 - DJ nº 7264). “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - AÇÃO MOVIDA PELOS SEGURADOS, PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES, ESTES ÚLTIMOS MUNIDOS DOS CHAMADOS ‘CONTRATOS DE GAVETA’ - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO FORMAL DO SINISTRO - INOCORRÊNCIA - VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - COBERTURA CONTRATADA - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA CONFIGURADAS - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO FEITO - DESNECESSIDADE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO. (...). 3 - Sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora dos recursos, tanto do FCVS, quanto do FESA, não se justifica sua intervenção no feito, a autorizar o deslocamento da competência para a Justiça Federal. Ademais, em julgados outros, nos quais fui Relator, restou assentado que, sendo o FESA constituído pelas contribuições dos segurados, possui natureza estritamente privada, inexistindo qualquer vinculação com o erário. Consoante tem decidido o egrégio Superior Tribunal de Justiça, ‘Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal’ (in 2ª Seção, CC nº. 46309/SP, relator Ministro Fernando Gonçalves). (...)” (TJPR - 10ª C. Civ. - A.I. nº 397.288-5 - Rel.: Luiz Lopes - Julg.: 12/04/2007 - Unânime - Pub.: 27/04/2007 - DJ nº 7353). Entretanto, em relação ao segundo aspecto apontado, assiste razão à agravante no que concerne ao custeio da prova pericial deferida, na medida em que, conforme farta orientação do Superior Tribunal de Justiça, a inversão do ônus da prova não afasta a aplicação do que dispõe o art. 33, do Código de Processo Civil. Sobre a questão, é oportuno citar: “Sistema Financeiro da Habitação. Reajustamento das prestações. Inversão do ônus da prova. Custeio da perícia. Precedentes da Corte. 1. A necessidade da prova pericial afirmada pelo acórdão tem fundamento na medida em que se torna necessário aferir se está sendo cumprida a equivalência salarial, diante da afirmação da contestação de que vem sendo respeitada. 2. Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as conseqüências de sua não-produção. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte.” (STJ - 3ª Turma - REsp nº 651.632/BA - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - unânime - j. 27/03/2007 - DJU 25.06.2007 - p. 232). “PROCESSO CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CUSTEIO DA PROVA DETERMINADA PELO JUÍZO, COM ADESÃO DO AUTOR AO PUGNAR PELA REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 19 E 33 DO CPC. BEM COMO 6º, VIII, DO CDC - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. - Acerca da inversão dos ônus da prova e das despesas para custeá-la quando verificada a relação de consumo, prevalece, no âmbito da Segunda Seção desta Corte Superior de Justiça que os efeitos da inversão do ônus da prova não possui a força de “obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor” (cf. Resp nº 816.524-MG, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 08/11/2006). - No caso em comento a prova foi determinada pelo magistrado, de ofício, de modo que cabe ao autor o seu adiantamento, nos precisos termos dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. Esses preceitos estabelecem que a remuneração do perito será paga pelo autor quando determinada a prova pericial de ofício pelo juiz. Trilhando o mesmo modo de pensar confira-se o Resp 894.628-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 02/02/2007 e Resp nº 45.208-SP, Rel. Min. Cláudio Santos, DJ de 26/2/1996. - Recurso especial conhecido e provido para

reconhecer que cabe ao autor da demanda o pagamento da prova pericial.” (STJ - 4ª Turma - REsp nº 845.601/SP - Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa - unânime - j. 06.03.2007 - DJU 02.04.2007 - p. 290). “Consumidor. Recurso especial. Inversão do ônus da prova. Responsabilidade pelo custeio das despesas decorrentes de sua produção. Precedentes. Prova pericial requerida apenas pelo consumidor. Ônus pelo adiantamento do pagamento dos honorários do perito. Art. 33 do CPC. - Conforme entendimento da 3.ª Turma, a inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção. - Se a prova pericial foi requerida apenas pelo autor, é apenas ele quem deve adiantar o pagamento dos honorários periciais, conforme determina o art. 33 do CPC, ainda que a demanda seja aplicável o Código de Defesa do Consumidor. Recurso especial conhecido e provido.” (STJ - 3ª Turma - REsp nº 661.149/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - unânime - j. 17.08.2006 - DJU 04.09.2006 - p. 261). No particular, conforme se observa da petição inicial e da contestação (fls. 33 e 74 - TJ), assim como da própria decisão atacada, a prova foi requerida por ambas as partes, razão pela qual a responsabilidade pela antecipação das despesas periciais é dos agravados, respeitada a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Por fim, é bom que se diga, que as conseqüências advindas da não produção da prova pericial recairão unicamente sobre a agravante, por não comprovar a inexistência dos fatos constitutivos do direito do autor, na forma dos arestos colocados. Em face do exposto, com apoio nos arts. 557, caput e §1º-A, do Código de Processo Civil, nego parcial seguimento ao agravo de instrumento e dou-lhe provimento na parte conhecida, tão somente para declarar a responsabilidade da agravada pelo custeio da prova pericial, respeitada a isenção concernente à assistência judiciária gratuita. Intime-se Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0024 . Processo/Prot: 0450337-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/241973. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005547 Indenização. Apelante: Jose Jonate de Oliveira Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrôleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jose Jonate de Oliveira Machado. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrôleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Juntem-se as petições distribuídas sob o nº. 2007.268660 e 2007.268660. II - Intime-se a parte adversa, facultada a manifestação sobre os documentos juntados em 05 dias. III - Após, proceda-se à oportuna conclusão. Curitiba, 4 de dezembro de 2007. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Relator

0025 . Processo/Prot: 0450420-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/241711. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003546 Indenização. Apelante: Jussara de Oliveira Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jussara de Oliveira Fernandes. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Junte-se a petição protocolizada sob nº 278.347/2007. 2. Considerando que as informações pretendidas podem ser obtidas diretamente pela parte interessada, prescindindo da intervenção do juízo, indefiro o pedido formulado no petitório acima referido. 3. Int. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0026 . Processo/Prot: 0450915-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/242015. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003403 Indenização. Apelante: Dinez Martins Dutra. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dinez Martins Dutra. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Junte-se a petição distribuída sob o nº. 2007.26866. II - Intime-se a parte adversa, facultada a manifestação sobre os documentos juntados em 05 dias. III - Após, proceda-se à oportuna conclusão. Curitiba, 4 de dezembro de 2007. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Relator

0027 . Processo/Prot: 0451196-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/241631. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003796 Indenização. Apelante: Alcindo Pereira Deres. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alcindo Pereira Deres.

Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Junte-se a petição distribuída sob o nº. 2007.268696. II - Intime-se a parte adversa, facultada a manifestação sobre os documentos juntados em 05 dias. III - Após, proceda-se à oportuna conclusão. Curitiba, 4 de dezembro de 2007. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Relator

0028 . Processo/Prot: 0451712-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/245327. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000458 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Apelado: Olga Camargo da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Marcio Augusto Barreiros Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1- Junte-se o ofício protocolizado sob nº 2007/280.050, em data de 30 de novembro de 2007. 2- Diante da notícia de depósito do valor da condenação e pedido de extinção do processo, para que sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgou extinto o procedimento recursal (art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal). Registre-se. 3- Oportunamente, baixem os autos ao juízo de origem, para as deliberações necessárias. 4. Intime-se. Curitiba, 7 de dezembro de 2007. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0029 . Processo/Prot: 0452991-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/251757. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000463 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Agravado: Ademir Mendes Santos, Dinacir Maria Ruthes Mildemberg, João Alfredo Ganzert, João Arilson de Jesus, Leonival Gonçalves, Mara Ferreira da Silva. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira, Mario Marcondes Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimaraes da Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I.- Mantenho a decisão de fls. 843-844/TJ, por seus próprios fundamentos, rejeitando, de conseqüência, o pedido de reconsideração de fls. 847-852. II. - Publique-se.

Vistos etc. I. - Mantenho a decisão de fls. 843-844/TJ, por seus próprios fundamentos, rejeitando, de conseqüência, o pedido de reconsideração de fls. 847-852. II. - Publique-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Jorge de Oliveira Vargas Relator

0030 . Processo/Prot: 0456948-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/263889. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003803 Indenização. Apelante: Alzira Swistalski. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alzira Swistalski. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petrôleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Considerando que não consta da procuração acostado à petição inicial (fls. 12) o nome e a qualificação da outorgante, converto o julgamento em diligência para determinar, com apoio no art. 13, do CPC, a intimação da autora-apelante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. 2. Oportunamente, proceda-se a conclusão. Curitiba, 3 de dezembro de 2007. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0031 . Processo/Prot: 0459322-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/279046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000922 Consignação em Pagamento. Agravante: Patrícia Valgrande Augusto. Advogado: Maurício Vieira. Agravado: Tesserve Recepção e Cobrança Sc Ltda. Advogado: Jeferson Weber. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despacho Vistos, etc. I. O instrumental assesta ao pronunciamento em fls. 71, considerando ao feito subjacente nº 9202/06 de consignação em pagamento ingressada por agravante sobre agravada, suficientes ao julgamento antecipado do feito as provas colhidas “posto que a produção de prova oral nada acrescentará ao deslinde da causa” (fls. 71, Caderno). Em princípio assiste à douta Magistrada, na direção instrutória do feito e destinatória das provas, aferir segundo prudente arbítrio, momento e oportunidade sobre comportar a causa julgamento segundo estado dos autos, velando quanto possível, pela rápida solução do litígio (arts. 125, “caput” e inciso II e 130, CPC). Prerrogativa judicial, dita avaliação, sempre com a devida prudência, desde que: “O julgamento antecipado da lide deve acontecer quando evidenciada a desnecessidade de produção de prova; de outro modo, caracterizado fica o cerceamento de defesa” (RSTJ 48/405, RTJ 79/640) ocorrendo nulidade quando verificado cerceio defensivo em ponto substancial para apreciação da causa a princípio não suprimível da atividade judicante

natural “a quo” não se mostra próprio o almejo instrumental dirigindo “ordenar seja permitido a parte ora recorrente poder no caso patente produzir as provas pedidas: pericial judicial técnica, oral e testemunhal.” (fls. 13). Em razão ao supra, e para afastar preclusão ao tema, (fls. 09) converto o presente manejo à forma retida, servindo preliminar aborde para eventual apelo da agravante (arts. 523 “caput” e 527, II, 1ª parte, CPC). Comunique-se para ciência “a quo” aos devidos fins. Int. Oportunamente baixem. Curitiba, 10.12.07. ARNO KNOERR DESEMBARGADOR RELATOR

III Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2007 Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11199

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Alexandre Rodrigues	001	0393996-6
Fábio César Teixeira	001	0393996-6
Fábio Martins Pereira	001	0393996-6
José Carlos Martins Pereira	001	0393996-6
Luiz Carlos do Nascimento	001	0393996-6
Maria Elizabeth Jacob	001	0393996-6
Selma Pereira	001	0393996-6

Replicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0393996-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/255067. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000538 Indenização. Apelante: Maria Ferreira da Silva (maior de 60 anos), Ademir Aleixo dos Santos, Aíde Fernandes, Alice Akemi Tonuta Joo, Divino Espírito Santo, Edna Balbino Maria (maior de 60 anos), Edson Aparecido Ramos, Eunice Maria da Silva, Faustino Azolini, Francisca Mariana Felício, Gabriel Lopes dos Santos (maior de 60 anos), Geraldo Kogawa, Geraldo Zanluque (maior de 60 anos), Hideaki Kato (maior de 60 anos), Ilda Chiqueto Gimeas, Irene Leiroz dos Santos, Ivanete Oliveira de Moraes, João Batista Venturini Ortega, João Pedro Belaque Morande, Laercio Caetano Lopes, Lucy Massako Arimori, Luiz Carlos Martins, Mario Antonio Nogueira, Mauro Barbosa, Milton Luis da Cunha, Osakazu Sakai (maior de 60 anos), Reginaldo Martins de Souza, Rosana Maria da Cruz Castro, Yoshimi Shibukawa (maior de 60 anos), Zanon Antonio (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel S.a-telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira, Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira, Selma Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00172914

Junte-se. Após o decurso do prazo, intimem-se os interessados para manifestarem-se, prazo de dez (dez) dias.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2007 Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11105

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Savio Vargas	038	0419986-2
Alessandra A. Lavorente	032	0459435-2
Ana Carolina Elaine dos Santos	033	0459461-2
Ana Lúcia Bohmann	004	0402040-0/01
Ana Leticia Dias Rosa	039	0427323-0
Ana Paula Domingues dos Santos	008	0438265-0
Anderson de Azevedo	017	0458065-6
André Ricardo Vier Botti	001	0450696-9
Andréia Cândida Vitor	002	0339859-4
Anilson Geraldo Sguarezi	032	0459435-2
Antonio Carlos da Veiga	033	0458663-2
Arlete Aparecida de Souza	010	0440858-6
Bianca Zanini Niclote	020	0458347-3
Camilo de Toni	025	0458663-2
Carina Pupo Rehbein	029	0458996-6
Carlos Eduardo Borges Marin	031	0459401-6
Carlos Fernando Correa de Castro	021	0458508-6
Carlos Roberto Menosso	002	0339859-4
Carolina Borges Cordeiro	038	0419986-2
Carolina Pimentel	027	0458767-5
Cesar Eduardo Misael de Andrade	001	0450696-9
Clícia Siqueira Machado Fontes	019	0458167-5
Claudir Dalla Costa	024	0458575-7
Cristhiano Justus Soares de Lima	003	0375027-8
Cristiane dos Santos Gonçalves	006	0428313-8
Déborah Lidia Lobo Muniz	017	0458065-6
Daniel Moreno Portella	035	0459684-5
Dayana Sandri Dallabrida	026	0458758-6
Dely Dias das Neves	018	0458152-2
Douglas Rogério Leite	011	0453225-2/01
Edgar Lenzi	011	0453225-2/01
Edna de Souza Mazia	007	0429350-5
Eduardo Casillo Jardim	027	0458767-5
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	039	0427323-0
Eduardo Tomazini Hoffmeister	027	0458767-5
Eloi Walfrido Zanin	019	0458167-5
Elsa Cristina A. d. S. C. Galvão	007	0429350-5
Emanuela Catafesta	002	0339859-4
Everton Rodrigo Zamarchi	025	0458663-2
Fábio Martins Pereira	004	0402040-0/01
Fábio Pacheco Guedes	028	0458925-7
Fabricia Kutne Rueder	027	0458767-5
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	026	0458758-6
Fernando Luiz Chiapetti	020	0458347-3
Gelindo João Follador	020	0458347-3
Geraldo Pegoraro Filho	007	0429350-5
Getulio Brasil Jorge	016	0458008-1
Gilmar Kuhn	006	0428313-8

Giorgia Enrietti Bin	037	0380900-5
Gisele Echterhoff	013	0455526-2
Graciane Aparecida do Valle Lemos	028	0458925-7
Guilherme Régio Pegoraro	018	0458152-4
Iolanda Correia de Oliveira	035	0459684-5
Ivan Ariovaldo Pegoraro	001	0450696-9
Ivan Xavier Vianna Filho	015	0456783-1
Ivete Garcia de Andrade	014	0456722-8
João Carlos Flor	012	0454090-3
João Carlos Flor Júnior	012	0454090-3
Jorge Durval da Silva	010	0440858-6
José Carlos Martins Pereira	004	0402040-0/01
José Fernando R. Vieira	030	0459037-6
José Luiz Bayeux Filho	016	0458008-1
José Renacir Marcondes	023	0458552-4
José da Costa Valim Filho	031	0459401-6
Jubrail Romeu Arcenio	022	0458517-5
Julio Cesar Coelho Pallone	032	0459435-2
Karissa Agre de Almeida	037	0380900-5
Karla Schoneweg Wolf	021	0458508-6
Kelsen Christina Zanotti	019	0458167-5
Luis Fernando de Camargo Hasegawa	022	0458517-5
Luciano Cezar Vernalha Guimarães	026	0458758-6
Lucila de Oliveira Vieira	013	0455526-2
Luis Eduardo Neto	022	0458517-5
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	032	0459435-2
Luiz Carlos do Nascimento	004	0402040-0/01
Luiz Eduardo Martins Berger	006	0428313-8
Luiz Fernando Casagrande Pereira	026	0458758-6
Luiz Francisco Barcellos Bond	015	0456783-1
Luiz Roberto Romano	021	0458508-6
Magno Alexandre Silveira Batista	017	0458065-6
Marcelo Alexandre Mendes Oliveira	009	0438786-4
Marcelo Alves Valduga	022	0458517-5
Marcelo Clemente Bastos	005	0427630-0/03
Marcelo de Lima Contini	012	0454090-3
Marcelo Nunes da Silva	009	0438786-4
Marcos Leate	001	0450696-9
Marcos Paulo da Silva	010	0440858-6
Margareth Zanardini	034	0459652-3
Maria Angela Barbosa da Silva	007	0429350-5
Maria Aparecida Alves Arcenio	022	0458517-5
Maria Lúcia Sanches Foltran	007	0429350-5
Mariana Domingues da Silva	033	0459461-2
Marileidi Marchi	016	0458008-1
Mario Rocha Filho	022	0458517-5
Márléa da Cunha Ferst	034	0459652-3
Mauricio Kavinski	021	0458508-6
Mauricio Kenji Yonemoto	027	0458767-5
Michel Guerios Netto	027	0458767-5
Miguel Gustavo Lopes Kfourri	001	0450696-9
Nadya Fernanda Franco Ferreira	008	0438265-0
Natália Bitencourt Gasparin	015	0456783-1
Neimar José Pompermaier	025	0458663-2
Nelson Galbatti Lopes Parron	022	0458517-5
Orlandino Prouse da Silva Júnior	023	0458552-4
Paola Ribeiro Nunes de Melo	005	0427630-0/03
Patricia de Barros C. Casillo	027	0458767-5
Paula Noga Guerios	026	0458758-6
Paulo Eduardo Teixeira Bueno	029	0458996-6
Paulo Roberto Campos Vaz	016	0458008-1
Peregrino Dias Rosa Neto	039	0427323-0
Régis Guido Villas Boas Villela	005	0427630-0/03
Rafael Ferreira Filippin	039	0427323-0
Renata Monteiro de Andrade	008	0438265-0
Renato Amauri Knieling	014	0456722-8
Ricardo Lucas Calderón	002	0339859-4
Ricardo Rigotti Alice	033	0459461-2
Rita de Cássia Hostins	015	0456783-1
Roberto Carlos Bossoni Moura	012	0454090-3
Robson Ivan Stival	021	0458508-6
Rodrigo Roter Palha Rocha	005	0427630-0/03
Ronaldo Gomes Neves	004	0402040-0/01
Salete Zanon Perin	023	0458552-4
Sandra Maria Vicentin	007	0429350-5
Sandro Augusto Bonacin	022	0458517-5
Sandro Cesar Tadeu Macedo	016	0458008-1
Simone Martins Cunha	037	0380900-5
Simone Zonari Letchacoski	027	0458767-5
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	015	0456783-1
Valdemira Santana Ribeiro	036	0459760-0
Vanderlei José Follador	020	0458347-3
Vanilde do Rocio Trevisan	002	0339859-4
Vilma Rosa Vera Barreto	014	0456722-8
Wilmar Alvino da Silva	038	0419986-2
Wilton Vicente Paese	037	0380900-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0450696-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/245332. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000979 Ação de Despejo. Agravante: Condomínio Com-tour Londrina Shopping Center. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourri, André Ricardo Vier Berti, Cesar Eduardo Misael de Andrade. Agravado: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - CONDOMÍNIO COM-TOUR LONDRINA SHOPPING CENTER pede reconsideração da decisão de fls.462/464, que negou efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, por meio do qual o agravante pretende seja determinado o imediato despejo do agravado, SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA. de um imóvel de sua propriedade, objeto de um contrato de locação existente entre as partes. Para tanto, argumenta

que "O i. Advogado Marcos Leate, é advogado de Imobiliárias em Londrina. Ou seja, figura quase sempre no pólo contrário ao que se encontra neste feito. Busca, a todo transe, obter o despejo dos imóveis locados pelos seus clientes. Agora, vale-se de artimanhas - como essa incabível alegação de direito de retenção por benfeitorias - para atingir único desiderato: a permanência do supermercado no imóvel locado, com o indistância propósito de - em eventual futuro acordo - obter vantagem pecuniária" (fl.497). Considera insofismável a prova inequívoca do direito afirmado, ponderando que a alegação do réu, da existência de renovação verbal da locação "...beira o ridículo", e "...a existência de benfeitorias jamais constituiria óbice à imediata desocupação do imóvel, porquanto, para que se estabelecesse cognição sobre direito à retenção, incumbiria ao agravado descrever cumpridamente as benfeitorias introduzidas, custo e estimativa da valorização do imóvel. Competir-lhes-ia, também, provar a observância do art.26 da Lei nº 6.649/79". Transcreve jurisprudência sobre renúncia das benfeitorias incorporadas ao imóvel, asseverando que a ação renovatória é meramente tumultuária e foi ajuizada a destempe, sendo inevitável o despejo do locatário. Repisa que qualquer prejuízo alegado está amplamente garantido pela carta de fiança bancária apresentada, no valor de R\$ 700.000,00, reforçando o pedido de antecipação da tutela, no sentido de determinar o imediato despejo do agravado. 2 - Conforme o despacho lançado na fl.492, em data de 03/12/2007, o eminente Juiz Convocado Dr. Luiz Antonio Barry já solicitou dia para julgamento do mérito do agravo de instrumento, ficando, portanto, vinculado à ratificação do recurso, que aguarda somente inclusão em pauta. Ou seja, em breve o pleito recursal será levado à apreciação da Câmara, quando então o agravante obterá um pronunciamento definitivo sobre a controvérsia. Das demais razões, não antevejo urgência no provimento, ou fatos e fundamentos novos que autorizem antecipar os efeitos da tutela, e, em consequência, nego o pedido de reconsideração. 3 - Aguarde-se o pronunciamento do colegiado. I. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO. Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0339859-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/222681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000500 ADOÇÃO. Apelante: M. G. R.. Advogado: Ricardo Lucas Calderón. Apelado: D. M., E. M.. Advogado: Andréia Cândida Vitor, Carlos Roberto Menosso, Emanuela Catafesta. Interessado: M. G. S., E. L. R.. Def.Público: Vanilde do Rocio Trevisan. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Dêem-se ciência, aos Apelados, do contido no Ofício nº 6588/07, do Instituto de Identificação do Paraná. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator

0003 . Processo/Prot: 0375027-8 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2006/180089. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000149 Investigação de Paternidade/maternidade. Autor: S. R. S.. Advogado: Cristiano Justus Soares de Lima. Réu: S. K. O. Representado(a). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

(Ação Rescisória nº 375.027-8). Tratando-se de direito indisponível, especifico o autor as provas que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. Des.MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO Relator

0004 . Processo/Prot: 0402040-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/53701. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 402040-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Agravado: Olivia Maria Tavares Martins de Castro, Elizeu Gomes Alves, Alberto dos Santos, Osmar Dias Lima, Luiz Carlos Schimidt, Dirce Cícero França, Mário Miyazawa, Nelson Geraldo Netto Bloch, Maria de Fátima Mezalira Bloch, Marcos Antônio Pavan, Ademir Silva Américo, Luiza Katshimihasegawa Shimizu, Fernando Moritoyo Oguido, Marcelo Laforre Domene, Nilce Satimi Hasegawa, Lina Naomi Hasegawa Representado(a), Aparecida Peixoto da Silva, Marco Antonio Lopes, Virgílio Rubio, Márcia de Lourdes Roncari Amorim, Edna de Fátima Marcelino, Maria Raimunda Rodrigues, Cícera Martimiano, Oswaldo Jacinto de Souza, Ademar Sabino de Souza, Roberto Sabino de Souza, João Vicente, Isolina Gomes da Silva, Ademir Alves Ferreira, Fátima Borges Bustos, Paulo Domingos Faria, Benedicta Benta Faria, Aristóteles da Silva, Catarina Helena Minucci, Zenir Fregonese, Paulina Fregonese, Iuzia Aparecida Moraes, Mauro Yassuo Hiruo, Maria Marta Gracioso Miranda, Regina Kiyomi Hiruo, Maria Inês Bacinello, Dirceu Kaneko, Julia Idalina Jama Barêa Almeida, Osvaldo Issao Horiuchi, Denete Gonçalves Simão, Ana Maria da Costa, José Mascari Neto, Edelsultia Baltazar Ribeiro, João Bacinello Neto, Urbano Correa dos Santos, Rosa Leite dos Santos, Leoni Andrade Ferreira, Délcio Carlos Zocoler, Maria Pereira Parra, Davino Paixão de Lima, Reny da Silva de Lima, Zuleide Orlandini, José Tadeu Orlandini, Genézio Carraro, Sabatino Batini, Maria Carvalho dos Santos, Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação e Mercadorias Em Geral e Arrumadores de Londrina, Regina Maria Marques Martins, Julia Guiede Georgeto, Maria Inês Crotti, José Ribeiro, Maria de Oliveira Barboza, Edo Ricci, Maria Cristina de Oliveira, Luiz César Camargo, Hélio Minotti Solci, José Borges de Souza, Maria Aparecida Cavagnari, Aldo Roberto Camargo, Maria Amélia Solci, Maria Cristina Solci, Fernandes Bianchi, Maria Cristina Andreollo Costa, Selma Pascoal Bravo, Luiz Alberto Alessi Aristides, Elida Mansilla Franco, Lucilda Soares Bacinello, Mauro Morais, Everaldo Poiato, Maria do Carmo Godoi, Nelson João Sperandio Júnior, Pedro Machado, João Batista de Oliveira, Robson de Oliveira, Isabela Sachtim Marçal Takata,

José Reinaldo Zani, Ilda Emiko Takaessu Zani, Ivanir Pascolati de Oliveira Mota, Hirokazo Nakandakari, Matuo Katakaru, Francisco Shigumetsu Ogama, Nelson Morikabo Oguido, Roberto Morihoro Oguido, Valter Morishigue, Elena Mitie Oguido, Maria Simonaci de Almeida, Noberto Kussano, Maria Dinis de Castro, Daniel Xavier Vallim, Ezequiel da Costa Vallim, Rafael Gustavo Porto Rosseto, Daniel Ricardo Porto Rosseto, Marcel Eduardo Porto Rosseto, Paulo Sérgio Rosseto, Lucia Leiko Natsuaki, Antônio Delar Olympio, Revisora de Postos de Gasolina Ltda, Vinicius Romualdo Mendes, José Carlos da Silva, Silfredo Kalunowski, Luiz Fernando de Almeida Kalunowski, João Pires, Joselito David, Raimunda Moisés da Silva, Dirce Martimiano Fernandes, Arthur da Silva Rodrigues, Maria Aparecida Dias da Silva, Lúcia Rodrigues Pereira, Elcio Carvalhal Moreno, Mikaela Nagueca Sonomura, Ernesto Shogo Yamamoto, Aristides Schiochet, José Alvares Lopes, Gunter Seifert, Maria de Loudes Casaraco, Neusa Pierina Careda Brites, José Francisco Gonçalves, João Brauko, Maria Josaine da Silva, Orlando Yoti Yoshida, Maria Brauko, Elzio Pascoal Granzotti, Paulo Varela Sendin, Virginio Moro, Carlos Mitinori Uti-amada, Kоди Komoli, Nelma Maria Brito, Laerte Francisco Filippin, Alaide Aparecida Krzyzanowski, Welfrid Stenzel, Gilberto Marquiori, Paulo Sérgio Alessi Aristides, José Thiago dos Reis Silva Representado(a), João Guilherme dos Reis Silva Representado(a), Victor Augusto Matomoto Representado(a), Luthero Simões de Araujo, Liozane Ribeiro das Virgens, Raimunda dos Reis Silva, Rivaal Andrade, Síbra - Comércio e Representações de Sistemas Brasileiros Ltda, Maria Lúcia Parthey, Irma Perdigão de Oliveira, Rosália Regazzi Muniz, José Carlos de Castro Álvares, José Lima Trevisan, Antonio Carlos Luppi, Délcio Wey Bertti, Yukio Ajita, Luiz Carlos Fonseca de Freitas, Maria Angela de Souza Acauan, José Bastitella, Rolcar Comércio de Arrolamentos de Peças Ltda, Wilson Geraldo Cavina, Vera Lúcia Giolo Pelanda, Sylvio Villari Filho, Anaoli Louzada de Moura, A.R. Representações Comerciais Sc Ltda, Roni Fonseca de Freitas, Corcal - Comércio e Representações de Calçados Ltda, Roseli Maria de Matos. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Agravante: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Aguarde-se por trinta dias na seção e depois oficie-se novamente ao r. juízo a quo para que informe sobre a regularização das representações processuais. Em, 06/XII/2007.

0005 . Processo/Prot: 0427630-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/273925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0427630-0/02 Embargos de Declaração, 427630-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Agravado: Centro Automotivo Country Clube Ltda.. Advogado: Régis Guido Villas Boas Villela, Rodrigo Roter Palha Rocha, Paola Ribeiro Nunes de Melo. Embargante: Centro Automotivo Country Clube Ltda.. Advogado: Régis Guido Villas Boas Villela, Rodrigo Roter Palha Rocha, Paola Ribeiro Nunes de Melo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de embargos de declaração opostos por CENTRO AUTOMOTIVO COUNTRY CLUBE LTDA., em face da decisão monocrática deste Relator (fls. 269/270) mediante a qual foi dado provimento ao agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, nos autos de ação de revisão contratual, cumulada com indenizatória ajuizada pelo ora Embargante, reconheceu a existência de conexão com a ação de Despejo por Falta de Pagamento cumulada com Cobrança de Alugueres, que já havia sido ajuizada pela Agravante contra o Agravado, e que tramita perante a mesma Vara Cível. O provimento do agravo de instrumento deu-se para o fito de reconhecer a inexistência da alegada conexão das demandas, e determinar o desamparamento das ações, para que tenham tramitação autônoma. Com a decisão ora embargada, este Relator determinou que se proceda nova distribuição da ação de revisão contratual c/c com indenizatória (autos nº 557/2007) em trâmite na 22ª Vara Cível desta Capital, desta feita se procedendo a distribuição livremente. Daí os presentes embargos declaratórios e em suas razões de fls.277/280, o Embargante invoca a contrariedade ao art. 5º incisos LIV e LV da Constituição Federal, em razão de não ter sido aberto prazo para contra-arrazoar. Aponta ainda, omissão ao art. 154 do Código de Processo Civil, por não ter sido declarado se esse Tribunal entende pela parcial desconside-ração do art. 154 ou pelo seu total afastamento, dizimando assim, qualquer possibilidade de dúvida se a nova distribuição deverá reconhecer a produção de todos os atos já praticados, ou desconsiderará todos os praticados. Pleiteia o provimento dos declaratórios, para fins de pré-questionamento, sobre as pontos aqui aduzidos. É o relatório. II - Não vislumbro, na decisão embargada, a ocorrência dos vícios apontados pela Embargante. O agravo de instrumento interposto pela Embargada, voltou-se contra a decisão do julgador singular que reconheceu a existência de conexão com a ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de alugueres que já havia sido ajuizada por ela, cuja distribuição foi feita por dependência. Ao apreciar o agravo de instrumento interposto contra essa decisão, este Relator entendeu que não há como se reconhecer a ocorrência de conexão entre a ação de despejo por falta de pagamento ajuizada pela Embargada e a ação de revisão contratual c/c indenização proposta pela ora Embargante. E, esse entendimento monocrático foi corroborado quando do julgamento do recurso de embargos de declaração interposto pela ora Embargada, consoante se constata às fls. 269-270, item III: "Assim sendo, acolho os embargos de declaração para o fito de, complementando a decisão embargada, determinar que se proceda a nova distribuição da ação de revisão contratual c/c indeniza-

tória (autos nº 557/2007) em trâmite na 22ª Vara Cível desta Capital, desta feita se procedendo a distribuição livremente". Portanto, a decisão monocrática, entendeu que não se trata de conexão e por óbvio, que também não se poderia ter sido realizada a distribuição por dependência, com lastro na prefalada conexão, uma vez que a decisão agravada encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante, inclusive desta Corte, razão pela qual, deu provimento ao agravo de instrumento, onde, não há que se falar em omissão na decisão agravada por ter deixado prazo aberto para a parte contrária contra arrazoar, além da negativa do art. 154 do Código de Processo Civil. Frise-se que às fls.222-232, a Agravada, ora Embargante apresentou resposta ao referido agravo de instrumento, sendo certo, que a nova distribuição da ação de revisão contratual c/c indenizatória, será procedida com a distribuição livremente, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Se, a conclusão encontrada por este Relator não é a que melhor atende aos anseios da Agravada, ora Embargante, os embargos declaratórios não se prestam para buscar a tal reforma almejada da decisão embargada. Pois, conforme preceitua o artigo 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou no Acórdão, contradição, omissão, obscuridade ou, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material, além de omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar o juiz ou tribunal. E, não se admite que a Embargante, sob a alegação de que houve "omissão" na apreciação do recurso por este Relator, tente rediscutir o mérito do recurso via embargos declaratórios com intuito modificativo, mormente quando não há omissão, contradição ou obscuridade no decisum. A propósito: "Embargos Declaratórios - Agravo Regimental - Ufesp. Não há no v. acórdão embargado nenhuma obscuridade, dúvida, contradição ou omissão. O Judiciário não é obrigado a responder questionário nem examinar todas as alegações feitas pelas partes, mas tão-somente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia. Incabível, na espécie, a pretensão de se conferir efeitos modificativos ao julgado. Embargos rejeitados." (STJ-1ª Turma, REsp nº 44275-SP-EDcl, Rel. Min. Jacy Garcia Vieira, unân., DJU de 11.04.94, pág. 07620). No que tange ao pleito de pré-questionamento dos dispositivos legais invocados, vale esclarecer que a insegurança da parte embargante, neste ponto, não tem razão de ser. A Egrégia Corte Superior de Justiça já firmou entendimento de que não há necessidade de pré-questionamento explícito de artigo de lei para fins de alcançar a instância superior: Nesse sentido: "(...) 2. A Excelsa Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento no sentido de que, para fins de prequestionamento, a violação de lei federal não exige, necessariamente, que o dispositivo venha expressamente mencionado no acórdão estadual, bastando, a ensejar a interposição de recurso especial, que a matéria da impugnação tenha sido argüida, debatida e decidida." (EDcl no REsp 275650/SP; STJ, Min. Hamilton Carvalhido; DJ 06.02.2006; pág. 364). "OS EMBARGOS DECLARATORIOS NÃO SE PRESTAM A UM REEXAME DA MATÉRIA VISTA E DEVIDAMENTE DISCUTIDA NO DECISUM E, AINDA QUE TENHA NÍTIDO FIM DE PREQUESTIONAMENTO, NÃO ESTÁ A CORTE OBRIGADA A RESPONDER QUESTIONÁRIO DA PARTE, PRINCIPALMENTE QUANDO FUNDAMENTADO PRÓPRIO E SUFICIENTEMENTE O ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS." (ementa dos Embargos de Declaração no RMS nº 10.296-SC (98.0076524-7), STJ, relator Min. José Arnaldo da Fonseca). Portanto, não se vislumbro na decisão embargada, qualquer dos vícios apontados pela Embargante, não há razão alguma para o acolhimento dos embargos declaratórios. A propósito: "Embargos de Declaração. Desvirtuamento do objetivo dos aclaratórios pela inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão. Prequestionamento prejudicado. Mero inconformismo com a decisão exarada. Embargos rejeitados." (Embargos de Declaração nº 180661-9/01 - 10ª Câmara Cível - Relator Juiz Guido José Döbeli - 06/09/2002) "Embargos de Declaração - Omissão - Contradição - Obscuridade - Inexistência. Rediscussão do mérito - Inadmissibilidade. Embargos rejeitados. Discordando a embargante do mérito da decisão proferida, cabe a ela interpor os recursos cabíveis a modificação da essência do julgado, o que se afigura inadmissível em sede de embargos de declaração." (Embargos de Declaração nº 267734-1/01 - 11ª Câmara Cível - Relator Juiz Silvio Dias - 13/07/2005). III - Nesse entendimento, rejeito os embargos de declaração. IV - Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0428313-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/145341. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000226 Divórcio. Agravante: P. R. A.. Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger, Gilmar Kuhn. Agravado: M. A. A.. Advogado: Cristiane dos Santos Gonçalves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 428.313-8, de Ponta Grossa - 1ª Vara Cível, em que é agravante P. R. A. e agravada M. A. A.. I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por P. R. do A., em face de decisão proferida este relator que, nos autos de ação de divórcio litigioso cumulado com alimentos e guarda sob nº 226/2007, deferiu alimentos provisórios em favor da filha menor do casal. Alega o agravante, em síntese, que sua filha menor se encontra sob sua guarda de fato, ficando com a agravada apenas nas sextas-feiras à noite e aos domingos, sendo que é o próprio agravante quem faz o pagamento de todas as suas despesas. Às fls. 44-TJ foi deferido o efeito suspensivo pleiteado pelo agravado. A douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 61/62, opinou pelo não seguimento do agravo, face à configuração da perda do objeto. É o relatório. 2. Em que pesem os argumentos expendidos na petição recursal, verifica-se que o presente agravo de instrumento é manifestamente inadmissível em face da perda de seu objeto. Com efeito. Na hipótese dos autos, verifica-se que, após a suspensão do despacho que fixou alimentos em favor da menor (fls. 44), a decisão guereada foi reformada,

mantendo-se a guarda com o agravante (fls. 53/54-TJ). Conforme noticiado pela ilustre julgadora de primeira instância (fls. 52), atualmente o feito aguarda realização de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão definidos os alimentos devidos ao cônjuge não guardião. Evidente, desta feita, a perda de objeto do recurso. 4. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, porquanto manifestamente inadmissível. 5. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 0429350-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/149367. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00000381 Alimentos. Agravante: G. C.. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Sandra Maria Vicentin. Agravado: M. E. M. C. Representado(a). Advogado: Edna de Souza Mazia, Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão, Geraldo Pegoraro Filho, Maria Lúcia Sanches Foltran. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 429.350-5, de Maringá - 2ª Vara da Família e Acidentes do Trabalho - em que é agravante G. C., e agravada M. E. M. C. (representada). 1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por G. C., contra decisão proferida nos autos de ação de alimentos sob nº.318/2007, que fixou alimentos provisórios em favor da parte agravada, em valor correspondente a 30% dos rendimentos do agravante. Alega o agravante, em síntese, que: a) o valor fixado pelo juiz de primeiro grau está desproporcional aos seus ganhos, já que sua renda como repositor de mercadorias em um supermercado é de apenas R\$ 430,00; b) constituiu nova família, tendo responsabilidades e despesas com a nova convivente e a filha do casal, sendo que o percentual fixado a título de alimentos certamente causará desfalque ao seu sustento e de sua família. Às fls. 39/40-TJ, foi deferido o pedido de concessão de efeito suspensivo. O ilustre julgador de primeira instância prestou as informações solicitadas (fls. 50-TJ), noticiando que a decisão guerreada foi reformada, fixando-se os alimentos provisórios em 15% sobre os rendimentos do agravante. A douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 56/58, opinou pelo não seguimento do recurso, ante a perda de seu objeto. É o Relatório. 2. Em que pesem os argumentos expendidos na petição recursal, verifica-se que o presente agravo de instrumento é manifestamente inadmissível em face da perda de seu objeto. Com efeito. Na hipótese dos autos, verifica-se que, após a suspensão do despacho que fixou alimentos em 30% dos rendimentos do agravante (fls. 30/40-TJ), a decisão guerreada foi reformada, diminuindo-se o percentual para 15% (fls. 50-TJ). Evidente, desta feita, a perda de objeto do recurso. 4. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, porquanto manifestamente inadmissível. 5. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0438265-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/183091. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000886 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Apelado: Angélica Caschia Vilha Proença. Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam). Despacho:

Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de apelação cível interposta por BRASIL TELECOM S/A, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Londrina, que julgou parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial da Ação Declaratória de Ilegalidade de Cobrança com Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos Morais e Materiais sob nº 886/2005. 2. No caso, o recurso de apelação foi oferecido por advogado sem procuração nos autos. Este, no entanto, é um vício sanável, como exemplifica o julgador de matéria análoga: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - LOCAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA - INSTÂNCIA ORDINÁRIA - IRREGULARIDADE SANÁVEL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA - 1 - A falta de procuração do advogado da parte nas Instâncias Ordinárias (quer no Juízo monocrático, quer nos Tribunais), constitui defeito sanável de representação processual, que deve ser regularizado mediante intimação pelo magistrado competente. Inteligência dos arts. 13 e 37, ambos do Código de Processo Civil. 2 - Precedentes (Resp nºs 199.833/SP, 156.102/RJ e 237.065/SP). (...). 4 - Recurso conhecido, nos termos acima expostos e, neste aspecto, provido para, anulando parcialmente o v. acórdão de origem, determinar ao Tribunal a quo que proceda a intimação da parte para regularização de sua representação processual, devendo após, ser apreciado o mérito de sua apelação". (STJ - RESP 285687 - RJ - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 20.05.2002) JCP. 13 JCP. 37 JCF. 105 JCF. 105. III.C. Assim, intime-se a procuradora da apelante para que efetue a regularização de sua representação, no prazo de cinco dias. 3. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator.

0009 . Processo/Prot: 0438786-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/196698. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000257 Exoneração de Alimentos. Apelante: Z. S. G., M. G. S., M. G. S., M. G. S., M. G. L. S.. Advogado: Marcio Nunes da Silva. Apelado: J. O. S.. Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Z. S. G. e Outros, contra a sentença proferida pelo Juízo da Vara Única

da Comarca de Sengés (fls. 123/127), que julgou procedente a ação de exoneração de alimentos ajuizada por J. O. S. Pugnam os Apelantes (fls. 129/137), pela reforma da decisão a quo, alegando que não possuem condições de arcarem com seus sustentos. Afirmam que o Apelo jamais cumpriu adequadamente com sua obrigação alimentar, e que incoerreu qualquer alteração do binômio necessidade/possibilidade, porquanto os filhos cursam ensino superior. Requerem, por fim, o provimento do recurso com a reforma da sentença monocrática. Ausente o preparo em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária, e com as contra-razões do Apelo (fls. 140/143), o Ministério Público manifestou-se às fls. 145/147, pelo desprovimento do recurso. Subiram os autos a este Tribunal. A douta Procuradoria Geral de Justiça lançou parecer pelo não conhecimento do recurso face sua intempestividade (fls. 158/161). É o relatório. O recurso não comporta seguimento, pois é intempestivo, não preenchendo pressuposto legal de admissibilidade, consoante apregoaado pela douta Procuradoria Geral de Justiça. O fato do Juízo a quo ter recebido o recurso (fls. 138), mesmo diante da falta de tal requisito, não priva o órgão ad quem de reexaminar-lhe a admissibilidade. Neste sentido leciona Barbosa Moreira1: "Outro princípio fundamental é o que de que, seja qual for o recurso, pelo menos a questão da admissibilidade não deve jamais ser subtraída à apreciação do órgão ad quem. A competência atribuída ao órgão perante o qual se interpõe o recurso, para aferir-lhe a admissibilidade, não exclui obviamente a competência do órgão ad quem, no tocante a esse ponto". Com efeito, as partes foram intimadas da sentença através do Diário da Justiça datado de 20/07/2007, iniciando-se o prazo em 26/07/2007, inclusive, consoante certidão de fls. 128. Todavia, conforme se constata na certidão posta no verso das fls. 127, o Advogado dos Apelantes se deu por intimado da sentença no dia 11/07/2007. Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para apelar é de 15 dias. Iniciando-se tal prazo em 12/07/2007 o dia final para apresentação do recurso seria dia 26/07/2007. Como o recurso foi protocolizado em cartório apenas no dia 02/08/2007 (fls. 129), sua interposição foi intempestiva. A intempestividade na apresentação do recurso exige que seja negado seguimento ao recurso, por sua manifesta inadmissibilidade, consoante dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. A tal propósito é uniforme a jurisprudência: "1 - Protocolado o recurso fora do prazo, afigura-se ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, impondo-se o não-conhecimento do apelo". (excerto do Resp 18314/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ.U. de 16.08.99, p. 75). Por derradeiro, como bem ressaltado pela douta Procuradoria Geral de Justiça, não obstante exista litisconsórcio passivo no processo, os Apelantes não têm prazo em dobro para recorrer, uma vez que todos estão representados pelo mesmo Advogado, não se aplicando ao caso o disposto no art. 191 do CPC. Diante de todo o exposto, nego seguimento ao recurso interposto, por intempestivo, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 140 inciso XXI do Regimento Interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007 Des. MÁRIO RAU - Relator 1 Comentários ao Código de Processo Civil, 6ª ed., nº 147, Rio de Janeiro: Forense, 1994.

0010 . Processo/Prot: 0440858-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/205445. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001554 Separação. Agravante: S. C. S. C.. Advogado: Jorge Durval da Silva, Marcos Paulo da Silva. Agravado: G. C.. Advogado: Arlete Aparecida de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho:

Intimem-se a Agravante para se manifestar acerca da petição de fls. 175. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator

0011 . Processo/Prot: 0453225-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/276287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 453225-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Rupro Confecções Ltda. Advogado: Edgar Lenzi. Agravado: Ricardo Ribeiro de Carvalho Representado(a). Advogado: Douglas Rogério Leite. Embargante: Rupro Confecções Ltda. Advogado: Edgar Lenzi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETRATAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À RECURSO INTEMPESTIVO. ERRO MATERIAL. PRETENSÃO ACOLHIDA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESPACHO DO JUÍZO A QUO. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ANTE A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. FALTA DE LESIVIDADE NO DESPACHO. AUSÊNCIA DE PRESSUPONTO RECURSAL INTRÍNSECO. FALTA DE INTERESSE EM RECORRER. A determinação de manifestação das partes ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide configura-se como mero despacho, sem carga de lesividade e irrecorrível. Recurso não conhecido Visto e Relatado. RUPRO CONFECÇÕES LTDA demonstram irresignação contra a decisão de f. 39/41 - TJ, que negou seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, agravada em ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis e acessórios da locação c/c pedido de antecipação de tutela (autos Nº 585/2006) movida por RICARDO RIBEIRO DE CARVALHO, determinando o MM. Juiz de Direito a manifestação das partes no prazo de 10 (dez) dias, pois o feito mereça o julgamento antecipado da lide (art. 330, inc. I, CPC), interpôs o requerente, deste modo, agra-

vo de instrumento. Por decisão monocrática deixei de conhecer o recurso de agravo de instrumento, por estar manifestamente intempestivo, de acordo com art. 522, do Código de Processo Civil, com espeque no art. 557, caput, do mesmo code citado anteriormente, ensejando daí estes embargos de declaração, onde o agravante requer o conhecimento do agravo de instrumento, alegando, para tanto, que houve um equívoco na contagem recursal. Destacando que o início da contagem do prazo se deu em data de 24 de outubro de 2007, data da efetiva publicação da decisão proferida em primeiro grau, objeto da atual demanda. Tendo, portanto, termino em data de 05 de novembro de 2007, sendo o recurso tempestivo. Decido. Como requer, reconsidera-se a decisão agravada, para conhecer do agravo de instrumento N.º 321459-9/01, como permite o artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, a retratação da decisão monocrática por intermédio do agravo interno. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RETRATAÇÃO DA DECISÃO OU SUBMISSÃO AO COLEGIADO. OBRIGATORIEDADE. O agravo interno, às vezes, impropriamente chamado agravo regimental, é o instrumento de que se pode servir a parte para buscar a retratação da decisão monocrática ou sua submissão ao colegiado, de quem não pode ser suprimido o conhecimento do recurso. Recurso provido." (STJ. RMS 16150/DF. 3ª T. Rel. Min. Castro Filho. DJU 28/10/2003). Passo agora a análise do recurso de agravo de instrumento. O cerne da questão recursal cinge-se à determinação de manifestação de ambos os litigantes no prazo fixado em 10 (dez) dias, pelo feito comportar sentença antecipada da lide, em ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis e acessórios da locação c/c pedido de antecipação de tutela, autos Nº 585/2006, movida por Ricardo Ribeiro de Carvalho em face do ora Agravante Rupro Confecções Ltda. Em suas razões de recurso, o requerente alega que, desde a contestação, defende a necessidade da realização de prova pericial, diante da existência de benfeitorias realizadas no imóvel. Destacando ser indispensável à execução de tal perícia, para ser assim ser conhecido o valor embutido no melhoramento do imóvel para a realização do consequente abatimento do valor devido. No entanto, constata-se que o presente recurso de Agravo de Instrumento carece de pressuposto processual intrínseco, qual seja o interesse em recorrer, o que leva ao não conhecimento. Com efeito, do teor do pronunciamento, verifica-se que se trata de simples determinação manifestação das partes, ou seja, de mero despacho, sem conteúdo decisório, sem carga de lesividade e, portanto, irrecorrível nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil que assim dispõe: "Dos despachos não cabe recurso". A partir da alteração da redação dos artigos 522 e 523 do CPC (pela vigência da Lei 11. 187/2005), a regra em campo de recurso de agravo passou a ser a da interposição na modalidade de retido, somente cabendo (como exceção) o manejo instrumental quando a "decisão": 1) for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação; 2) nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Portanto, cabia ao Agravante manifestar-se no prazo determinado pelo MM Juiz de Direito, alegando os fatos narrados nas razões recursais e posicionar-se contra o julgamento antecipado da lide, diante da necessidade de colhimento de prova pericial, assim como pedido desde a contestação. É essencial, em todo o recurso, que a decisão judicial da qual se recorre implique em gravame ao direito da parte. No entanto, o pronunciamento judicial ora atacado, trata-se de mero expediente que não deferiu nem indeferiu qualquer coisa. Logo, este Egrégio Tribunal de Justiça não pode conhecer da pretensão recursal, sob pena de supressão de grau de jurisdição. Nesse sentido é a posição deste Tribunal: "PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MOVIDA POR USUÁRIO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE À UNIÃO. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA. ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO. CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É manifesta a improcedência de denunciação da lide da União (SUS) em ação indenizatória movida por usuário em face de administradora de plano de saúde, na medida em que, seja por disposição de lei ou de contrato, o poder público não é obrigado a ressarcir as operadoras de plano de saúde por eventuais serviços prestados sem a correspondente previsão contratual, hipótese, ademais, impossível de ser concretizada na espécie, pois o agravado já arcou com os custos do tratamento e a cobertura contratual é objeto da demanda. É de mero expediente o despacho que anuncia o julgamento antecipado da lide, donde a inadmissibilidade do agravo de instrumento." (Agravo 0418971-7/01. 10ª CC. Rel. Juiz Vitor Roberto Silva. Jul. 20/07/2007. DJU. 7411). "AGRAVO INTERNO - Negado seguimento ao agravo de instrumento. Anúncio de julgamento antecipado. Ausência de lesividade. Magistrado como destinatário das provas. Livre convencimento. Agravo interno não provido." (Agravo 0325539-8/01. 2ª CC. Rel. Juiz Vicente Misurrelli. J. 13/03/2006. DJU. 7085). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DE JULGAMENTO ANTECIPADO. IRRECORRIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. É de mero expediente o despacho que anuncia julgamento antecipado da lide, pois apenas impulsiona o processo, sem qualquer conteúdo decisório, sendo, portanto, irrecorrível." (Agravo 0309815-3/01. 11ª CC. Rel. Mário Helton Jorge. Jul. 09/11/2005. DJU. 7002). "AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE ANUNCIA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO. O julgamento antecipado, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, já que cabe ao magistrado apreciar livremente as provas dos autos, indeferindo aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias." (Agravo 0311080-1/01. 11ª CC. Rel. Des. Mário Rau. Jul. 09.11.2005. DJU. 7002). Deste modo, consoante ao art. 557, caput, do Código de Processo Civil estatui que ao Relator cumpre negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com fulcro no permissivo inscrito no supracitado disposi-

tivo legal, nego seguimento ao recurso. Publique-se e intime-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator - Juiz Convocado

0012 . Processo/Prot: 0454090-3 Medida Cautelar

. Protocolo: 2007/260131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00032704 Ação Renovatória. Requerente: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Interessado: Alfredo Puppi Júnior, Dinálva Maria Valente Puppi. Advogado: João Carlos Flor, Roberto Carlos Bossoni Moura, João Carlos Flor Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MEDIDA CAUTELAR - AJUIZAMENTO CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO (AGRAVO DE INSTRUMENTO) - IMPOSSIBILIDADE - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PRECEDENTES DESTES E. TRIBUNAL E DO STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. A Medida Cautelar Inominada não pode ser usada como substitutivo de recurso próprio, que, no presente caso, seria o de Agravo de Instrumento. Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, ajuizada pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, visando à atribuição de efeito suspensivo à apelação que interpôs contra a sentença proferida nos autos de Ação de Despejo, sob nº 942/2005, e almejando, também, a suspensão da execução provisória por Carta de Sentença, sustando-se a ordem para despejo forçado e imediato da requerente, sobrestando-se o feito sob nº 1156/2007 até julgamento do recurso de apelação. Alega, em síntese, que busca assegurar o direito de ser mantida na posse do imóvel do qual é locatária, pois lhe foi decretado o despejo por força de sentença; que, no presente caso, a apelação interposta deveria ter sido recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo; que, porém, o Magistrado singular, ao receber o recurso, negou-lhe o almejado efeito suspensivo; que foi intimada a desocupar o imóvel por força de execução provisória mediante Carta de Sentença; que, certamente, será invertida a sentença, com o julgamento da apelação, o requerido que será tardio e falhará em seu mister. Aduz que os requeridos ingressaram com despejo por denúncia vazia contra a requerente; que não houve a necessária notificação para desocupação do imóvel; que, portanto, faltou uma das condições da ação; que o Juízo singular errou ao declarar rescindido o contrato de locação havido entre as partes, decretando o despejo da requerente; que, então, ingressou a mesma com recurso de apelação; que, ao desocupar o imóvel, a requerente perderá, de imediato, o seu fundo de comércio exercido no local. Requer que seja concedida liminar a fim de que se determine o recebimento da apelação interposta nos autos de Ação de Despejo, sob nº 942/2005, em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Pleiteia, também, que seja determinada a suspensão da execução provisória, sustando-se a ordem para despejo forçado da requerente, sobrestando-se o feito nº 1156/2007 até julgamento do recurso de apelação acima citado. Ao fim, pede a total procedência desta Cautelar. É o relatório. Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, ajuizada pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, visando à atribuição de efeito suspensivo à apelação que interpôs contra a sentença proferida nos autos de Ação de Despejo, sob nº 942/2005, e almejando, também, a suspensão da execução provisória por Carta de Sentença, sustando-se a ordem para despejo forçado e imediato da requerente, sobrestando-se o feito sob nº 1156/2007 até julgamento do recurso de apelação. A presente Medida Cautelar merece ser indeferida. Isto porque o agravo de instrumento era o remédio correto a ser utilizado contra o despacho que recebeu a Apelação Cível em apenas um dos efeitos e autorizou a execução provisória da sentença. Ora, não cabe a interposição de medida acatulatoria em face de ato judicial sujeito a reforma por meio de recurso próprio. Existindo previsão normativa (art. 522 do CPC) quanto ao cabimento de agravo de instrumento para atribuir efeito suspensivo à apelação e ser manejado contra decisões interlocutórias, este recurso não pode ser substituído pela Medida Cautelar Inominada. Nestas condições, a Cautelar não pode ser ajuizada como sucedâneo recursal e nem mesmo como via transversa para se obter uma prestação jurisdicional que atribua outro efeito ao recurso. Neste mesmo sentido é a orientação desta E. Corte: "Agravo Regimental. Medida cautelar. Manejo como substitutivo a agravo de instrumento. Impossibilidade. O recurso adequado contra decisão que declara o efeito da apelação é o agravo de instrumento, não podendo ser substituído por ação cautelar autônoma, principalmente pela possibilidade de imediata concessão, pelo relator do apelo, do efeito suspensivo almejado. Agravo não provido." (A. Regimental nº 316.181-3/01 - Acórdão 3212 - 15ª C. Cível - Rel. Des. Hamilton Mussi Correa - Pub. 03.03.06) (destaquei) "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO LIMINAR DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE APELAÇÃO, EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES SIMULTANEAMENTE AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO E A DE RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ao se admitir medida cautelar para deferir a concessão de um pretendido efeito suspensivo ativo, que nada mais é senão a concessão da tutela cautelar revogada por sentença proferida nos autos principais, estar-se-ia a admitir tutela cautelar para impugnar ato jurisdicional sujeito a recurso, substituindo o sistema recursal estabelecido no Código de Processo Civil. ..." (A. Regimental nº 145.944-1/01 - Acórdão 2057 - 7ª C. Cível - Rel. Juiz Conv. Mário Helton Jorge - Pub. 01.03.04) (destaquei) "MEDIDA CAUTELAR - SENTENÇA DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO - RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - MEDIDA CAUTELAR AJUIZADA A FIM DE CONFERIR À APELAÇÃO TAMBÉM O EFEITO SUSPENSIVO - NÃO CONHECIMENTO. Tendo-se em vista que o indeferimento do efeito suspensivo ao recurso de apelação é uma decisão interlocutória, a via impugnativa que se revela oportuna in casu é o agravo de instrumento, não havendo a possibilidade da medida cautelar substituir o recurso adequa-

do.” (Medida Cautelar n.º 151.616-9 - Rel. Regina Afonso Portes - 3ª C. Cível - julg. em 31/08/2004) “MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO - INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 267 DO STF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Da interpretação analógica da Súmula 267 do STF se verifica que não cabe medida cautelar contra ato judicial passível de recurso. 2. A legislação processual prevê expressamente (art. 523, §4º, do CPC) que, nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, cabe agravo de instrumento. 3. A medida processual adequada a promover a discussão de decisão interlocutória, como a alegada irregularidade no prosseguimento da execução, é o agravo de instrumento, inclusive por ser passível de concessão de efeito suspensivo.” (Medida Cautelar n.º 254.689-6/01 - Rel. Carvílio da Silveira Filho - 15ª C. Cível - julg. em 18/10/2006) (destaquei) Assim é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO INOMINADO. MEDIDA CAUTELAR AJUIZADA PARA OBTENÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECÍFICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522, CAPUT, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. O recurso adequado contra a decisão que atribui os efeitos do recebimento da apelação é o agravo de instrumento, na forma do art. 522, caput, do CPC, com a alteração trazida pela Lei 11.187/05, não sendo possível a sua substituição por medida cautelar.” (Resp 775548/RJ, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 07/11/05). E nem se diga que a pretensão da requerente seria admissível em face do poder geral de cautela preconizado pelo art. 798 do Código de Processo Civil, eis que o referido preceito tem aplicabilidade nas hipóteses em que inexistem mecanismos processuais aptos a atender o pleito da parte, ou seja, em contexto diverso do constatado no presente caso. Por tais razões, indefiro a petição inicial da Medida Cautelar, início litis, pela impossibilidade jurídica de utilizá-la como sucedâneo de recurso e por falta de interesse, no sentido de adequação, declarando extinto o processo, com fundamento no art. 267, I e VI, c/c o art. 295, III e parágrafo único, III, todos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0013 . Processo/Prot: 0455526-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/266804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001585 Ação de Despejo. Agravante: Espólio de Diva Maia Pereira, Roberval Eloy Pereira, Dilma Maria Pereira, Divalmiro Olegário Maia Pereira, Maria Clarice Boryca Pereira. Advogado: Lucila de Oliveira Vieira, Gisele Echterhoff. Agravado: Espólio de Sueli Therezinha dos Santos, Perminio Daniel de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Diante do requerimento formulado às fls. 104 TJ/PR, em consonância com o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência feito pelos agravantes e determino o arquivamento do presente feito. 2. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator JUP

0014 . Processo/Prot: 0456722-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267456. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 2007.00000326 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: R. J. U.. Advogado: Renato Amauri Knieling. Agravado: B. H. U. Representado(a), A. F. U. Representado(a). Advogado: Ivete Garcia de Andrade, Vilma Rosa Vera Barreto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por R. J. U. em face de decisão proferida nos autos de incidente de impugnação do pedido de assistência judiciária gratuita e valor da causa n. 326/2007, que deixou de receber o recurso de apelação, por entender que o recurso a ser manejado seria o de agravo e não de apelação em razão de o ato judicial contrastado não ser uma sentença, mas decisão interlocutória, bem assim por não se aplicar, in casu, o princípio da fungibilidade, porquanto inescusável o equívoco do técnico em direito (fl. 62). 2. A despeito da argumentação deduzida na petição recursal, denota-se que o agravo de instrumento não comporta seguimento. Compulsando os autos, percebe-se que não há procuração outorgada ao advogado do agravante, não obstante constar na relação dos documentos anexos da petição do recorrente tal documento (fl.13), peça obrigatória à instrução do agravo de instrumento, conforme disposição expressa do art. 525, I do Código de Processo Civil: “A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, (...)” (destacou-se). Asseverar-se, por oportuno, que é inadmissível qualquer diligência para anexação posterior de quaisquer das peças referidas. Nesse sentido, veja-se a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “Processo Civil. Agravo em instrumento. Formação do agravo de instrumento. Falta de peça essencial. Procuração outorgada aos advogados do agravado. A cópia da procuração outorgada ao agravado constitui, a teor do disposto no art. 525, I do CPC, peça obrigatória à formação do instrumento do agravo de instrumento, sendo que sua ausência implica no não conhecimento do recurso. Agravo no agravo de instrumento não provido.” 1 “PROCESUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. MAS NÃO OBRIGATORIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. DESCABIMENTO. 1. O inciso II do artigo 525 do Código de Processo Civil permite ao agravante formar o instrumento com outras peças, que não as obrigatórias, mas necessárias ao exato conhecimento das questões dis-

cutidas, uma vez que os autos principais não sobem ao tribunal por causa do agravo. Cabe-lhe, em sendo interesse seu, o traslado de outras cópias do processo, de modo a embasar seu pedido, possibilitando o desate da lide. 2. É ônus do agravante a adequada formação do instrumento com todos os elementos, para além dos legalmente obrigatórios, necessários ao conhecimento da espécie, sem o que fica excluída a possibilidade de decisão do mérito. 3. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada posterior de qualquer documento, em face da revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído. 4. É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 7 desta Corte. 5. Recurso especial a que se nega provimento.” 2 (destacou-se) E, desta Corte, de minha relatoria: “AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. PEÇA OBRIGATORIA. 1. É lícito ao Relator negar seguimento ao recurso, em caso de ausência de algum documento obrigatório à formação do instrumento. 2. A falta da juntada no instrumento de peça obrigatória indicada no art. 525, I, do CPC, como a procuração outorgada pelo agravante ao respectivo advogado, impede o conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo interno conhecido e não-provido.” 3 Ainda: “AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º). DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - AGRAVANTES QUE SUSTENTAM NÃO PODEREM SER PENALIZADOS POR AUSÊNCIA DE PEÇA QUE EMBOA OBRIGATORIA NÃO CONSTA NO PROCESSO ORIGINÁRIO - ALEGAÇÃO DESCABIDA. NEGLIGÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO. É do Agravante a total responsabilidade pela formação do instrumento. Assim, se faz juntar dentre as peças que o instrui o subestabelecimento sem anexar a procuração que deu origem ao mesmo, demonstrando negligência, assume o risco pelo não conhecimento do recurso interposto.” 4 “AGRAVO INOMINADO - RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATORIO - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AGRAVANTE - SIMPLES INVOCACÃO AO ART. 37 DO CPC SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 525, INCISO I, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 1. Em se tratando de agravo de instrumento, a legislação processual civil vigente não admite a abertura de prazo para a apresentação de documentos ‘a posteriori’, pois a simples invocação ao art. 37 do Código de Processo Civil, sem qualquer justificativa, não afasta a exigência do art. 525, inciso I, do mesmo codex. 2. Segundo entendimento emanado do egrégio STJ, o ônus pela correta formação do instrumento compete única e exclusivamente a parte agravante, devendo ela zelar pela apresentação de todos os documentos tidos como obrigatórios e indispensáveis para a análise da decisão agravada, sob pena de seu recurso não prosperar”. 5 (destacou-se) Assim, tendo em vista que é do agravante o ônus da formação do instrumento, e, sendo constatada a ausência de peça obrigatória ou facultativa, tem-se que o recurso não comporta seguimento. 3. Diante do exposto, e, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível. 4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 30 de novembro de 2007. Fernando Wolff Bodziak Desembargador Relator. 1STJ. 3ª Turma. AgRg no Ag 721418/SP; Ag. Reg. no Ai 2005/0190508-9. Rel. Nancy Andrighi. Julg. 21/02/2006. 2STJ. 1ª Turma. REsp 798211/RS; REsp 2005/0188381-9. Rel. Teori Albino Zavascki. Julg. 09/03/2006. 3TJPR. 11ª CCÍvel. AI 389.344-3/01. Rel. Fernando Wolff Bodziak. Julg. 14.02.2007. 4TJPR. 11ª CCÍvel. AI 417.055-4/01. Rel. Cunha Ribas. Julg. 20.06.2007. 5 8ª Câmara Cível. Agravo 327.823-3/01. Rel. Des. Carvílio da Silveira Filho. Julg. 23.02.2006

0015 . Processo/Prot: 0456783-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/267986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00000231 Separação de Corpos. Agravante: M. A. C. S.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Natália Bitencourt Gasparin, Luiz Francisco Barcellos Bond. Agravado: P. H. S.. Advogado: Rita de Cássia Hostins, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, interposto contra a decisão de fls. 37 (TJ/PR), proferida na Ação de Separação de Corpos c/c Pedido de guarda Provisória, Regulamentação de Visitas e Alimentos Provisionais nº 231/2006, proposta pela agravante em face do agravado, pela qual o MM. Juiz de Direito, reconsiderando a liminar que arbitrou alimentos no valor de R\$ 4.000,00 (dois mil reais) em favor da filha e da esposa, reduziu a pensão alimentícia à menor Giulia para R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, e exonerou o réu de pagar alimentos à ora recorrente. Justificando a interposição do recurso na forma de instrumento, o agravante alega que a decisão causar-lhe-á lesão grave e de difícil reparação. Almejando à reforma da decisão agravada, aduz que a nova decisão compromete a subsistência da agravante e de sua filha, e por isso, deveria ter sido intimada para pronunciar-se a respeito dos documentos juntados pelo agravado. E, por consequência, teria sido violado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a segurança jurídica. Afirma ainda que os documentos juntados pelo ora agravado não refletem sua situação financeira, uma vez que é sócio-cotista de várias empresas e franqueado de duas lojas

Subway, cuja compra são necessários de US\$94.500 (noventa e quatro mil e quinhentos dólares americanos) a US\$256.500 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos dólares americanos). Requer, neste sentido, a concessão da liminar, bem como, o provimento do recurso. 2. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator “poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: “Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo”. (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2ª edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Em sede de cognição sumária, tenho que a agravante logrou êxito em demonstrar os requisitos para a concessão do efeito suspensivo (fumus boni iuris e periculum in mora). O fumus boni iuris, no que concerne à situação econômica do agravado, está demonstrado, uma vez que há indícios de que o mesmo está ocultando seu patrimônio e suas rendas com o intuito de exonerar-se da obrigação alimentícia. O periculum in mora também restou comprovado em relação à filha, uma vez que está é uma criança de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses, e tem a seu favor a presunção de necessidade de alimentos. Já em relação à esposa, entendo que, em análise sumária, não restou comprovada a necessidade de fixação de alimentos em seu favor, e portanto, entendo por bem manter, por ora, a decisão neste ponto. 3. Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de concessão de efeito suspensivo, restabelecendo o valor arbitrado à como arbitrados pela MM. Juíza de Direito, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais) em relação à filha Giulia. 4. Oficie-se ao MM. Magistrado, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 5. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0016 . Processo/Prot: 0458008-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/272178. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000860 Cautelar Inominada. Agravante: Victória Felício Jorge Elias, Bachir Felício Jorge, Mary June Wittboldt Jorge, Wilson Felício Jorge, Marco Antonio Jorge Elias, Rita Marildes Vilela Jorge Elias, Ricardo Jorge Elias, Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Agravado: Espólio de Anésia Costa. Advogado: Getulio Brasil Jorge, José Luiz Bayeux Filho, Sandro Cesar Tadeu Macedo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anúnciação. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

D E C I S Ã O . 1 - O recurso traduz inconformismo de V. F. J. E., B. F. J., M. J. W. J., W. F. J., M. A. J. E., R. M. V. J. E., R. J. E. e C. A. Z. J. E. contra decisão proferida pela MM.ª Juíza de Direito da Vara de Família de Paranavaí, na Medida Cautelar Inominada aforada por ESPÓLIO DE A. C. (autos nº 860/2004), que negou efeito expansivo subjetivo à decisão do relator do agravo de instrumento nº 443.671-1, em que foi deferido efeito suspensivo para o fim de sustar as determinações do Juízo que ordenaram o depósito judicial dos aluguéis que compõe os Edifícios 04 Estados e Felício Jorge, e as anotações nas matrículas dos bens dos agravantes, sobre a existência da execução de sentença (fls.228/229-TJ). Inicialmente, fazem considerações sobre a competência desta 11ª Câmara Cível para conhecer e julgar o recurso. Registram breve síntese do andamento do processo, aduzindo que o agravado ajuizou medida cautelar semelhante a arresto, visando garantir a execução da sentença proferida nos autos nº 427/96, que reconheceu a existência de sociedade de fato entre A. C. e F. J. entre os anos de 1953 e 1966, e determinou a partilha dos bens adquiridos pelo esforço comum, na proporção de 50% para cada um dos conviventes. Relatam que o magistrado a quo deferiu parcialmente a liminar, para determinar fosse registrada a existência de execução de sentença em relação a diversos bens imóveis que foram partilhados aos herdeiros do varão, ora elencados às fls.44/45-TJ. Afirmam que dessa decisão o recorrido interpôs o agravo de instrumento nº 168.596-6, buscando ampliar a liminar concedida. Salientam que o agravo de instrumento por eles interposto, autuado sob o nº 170.352-2, foi provido, extinguindo, em consequência, a medida cautelar. Ocorre que o agravado interpôs embargos de declaração (nº 170.352/01), providos pela 7ª Câmara Cível para restabelecer a liminar anteriormente deferida pelo Juízo. Também, determinou o depósito dos frutos relativos ao lote 10 da quadra 89 daquela Comarca (cf. Embargos Declaratórios nº 168.569-6/04). Observam que os interessados C. E. S. J. e Outros deduziram razões no agravo de instrumento nº 443.671-1, onde foi determinada a suspensão das decisões que determinavam o depósito judicial dos alugueros dos imóveis de sua propriedade, e as averbações relativas a seus bens. Ato contínuo, a julgadora a quo determinou o cumprimento da decisão colegiada, o que gerou novos embargos de declaração, acolhidos para restringir os efeitos a C. E. S. J. e Outros. Finalmente, asseveram ter demonstrado tratar-se de litisconsórcio unitário, e que a decisão deveria ser estendida aos ora agravantes; tese que não foi acolhida, ensejando o presente recurso. Sustentam que a decisão do Juízo afronta o princípio do efeito expansivo subjetivo dos recursos e o entendimento do órgão colegiado, pois o Tribunal não especificou que apenas os agravantes C. E. S. J. e Outros seriam beneficiados, e que "...o fato de num parágrafo da decisão descrita pela ilustre julgadora, haver referência 'aos bens dos agravantes (C. E. S. J. e Outros)' não exclui os litisconsortes unitários de seus efeitos" (fl.10). Enfatizam que "...em nenhuma parte da decisão houve determinação para se excluir os litisconsortes unitários de seus efeitos" (idem), tendo em vista que respondem a mesma ação, e que tiveram seus direitos restringidos pelo mesmo motivo. Ponderam que não há distinção ou oposição de interesses entre os agravantes e os demais réus, e, portanto, o resultado não pode ser diferente em relação a cada um dos litisconsortes, con-

forme precedente do Superior Tribunal de Justiça, que transcrevem às fls.13/14. Requerem seja recebido o recurso por instrumento, atribuindo-lhe efeito ativo para estender a decisão proferida no agravo de instrumento nº 443.671-1 a todos litisconsortes, ordenando a imediata suspensão dos efeitos dos despachos que determinaram o depósito judicial dos aluguéis e imóveis que compõe os Edifícios 4 Estados e Felício Jorge, e as medidas de anotação - ou averbações - constantes dos itens 52, 53 e 58 da inicial, inclusive quaisquer intimações, a respeito, aos terceiros locatários. 2 - Revogo o meu despacho de fl.249, diante da decisão reproduzida às fls.241. 2.1 - Para melhor entendimento da controvérsia, vale transcrever os motivos espousados pela preclara magistrada, quando do acolhimento dos embargos de declaração opostos pelo agravado: “Efetivamente, o agravo de instrumento a que se concedeu liminar, foi ajuizado pelos requeridos C. e S. J. e sua mulher C. T. J., H. N. J. S. e seu marido A. S., F. J. F., P. N. J. e sua mulher S. J. e S. F. J., (fls. 1.906/1.917). Assim, a decisão proferida somente pode beneficiar os requeridos agravantes, o que não foi expressamente ressalvado na decisão de fl.2004, gerando a remessa de ofício em relação aos bens de todos os requeridos, de forma indevida. Do exposto, acolho os embargos de declaração de fls.2.038/2.040, para o fim de, sanando a contradição existente, determinar que sejam expedidos novos ofícios - referentes aos imóveis e veículos dos quais os agravantes não são os proprietários - de que a anotação da existência da ação de execução de sentença, pelo procedimento de inventário e partilha deve prevalecer” (fl.221-TJ; grifos no original). Da mesma forma, os fundamentos que ensejaram a rejeição dos declaratórios manejados pelos agravantes: “Os requeridos/embargantes também ajuizaram agravo de instrumento em face da decisão (fls.1.546/1.547 e 1.806/1.809), que determinou a anotação nas matrículas dos imóveis descritos nos itens 52 e 53, bem como nos registros dos veículos descritos no item 58, da existência de ação de execução de sentença, pelo procedimento de inventário e partilha. Ocorre que, nos termos da cópia de fls.2.043/2.049, o mesmo Relator, Juiz Convocado Luiz A. Barry, denegou o efeito suspensivo (ativo) pretendido. Note-se que, nos termos da decisão em parte transcrita à fl.2004, o i. Relator mencionou expressamente [o grifo não está no original]: ‘(...) Assim, concedo efeito suspensivo ao recurso, para o fim de suspender os efeitos dos despachos judiciais, já referidos, que determinaram o depósito judicial dos aluguéis dos imóveis que compõe os Edifícios 04 Estados e Felício Jorge, e as medidas de anotação - ou averbações - dos bens dos Agravantes, constantes dos itens 52, 53 e 58 da inicial, inclusive quaisquer intimações, a respeito, dos locatários (...)’. Assim, impõe-se concluir que a decisão do Agravo nº 443.671-1, alcançou tão somente os respectivos agravantes” (fl.221-TJ; grifos no original). Assim, afora a questão semântica, pelo menos nesse momento de cognição sumária do recurso, não se verifica qualquer violação ao que dispõe o art.509 do C.Pr.Civil. Não obstante os fortes indícios nesse sentido, os documentos que vieram instruindo o recurso ainda não permitem concluir, indene de dúvida, a existência de litisconsórcio passivo necessário unitário. Somente se poderá chegar nesse grau de minúcia após um exame mais aprofundado da relação processual, que não prescinde de oportunizar às partes o contraditório. Também não verifico, de pronto, em que consiste o periculum in mora alegado pelos agravantes, certo que a demanda contém questões de fundo econômico, onde os frutos advindos de alugueres ficarão em depósito judicial. Feitas essas considerações, nego o efeito ativo pretendido pelos agravantes. 3 - Requisitem-se informações, que a Dr.ª Juíza de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

0017 . Processo/Prot: 0458065-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270725. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00002272 Divórcio. Agravante: V. M. S. P. L.. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Anderson de Azevedo, Deborah Lidia Lobo Muniz. Agravado: O. P. L.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Volta-se a agravante contra decisão que indeferiu pedido liminar de alimentos em favor dos filhos do casal - em razão da inadequação do procedimento - e determinou a emenda à inicial. Sustenta a agravante: (a) possibilidade de decisão causar lesão grave e de difícil reparação; (b) jurisprudência ampara a sua pretensão; (c) incidência de efeito suspensivo ativo; (d) procedência final do recurso. Decido. Em análise perfunctória, entendo presentes os requisitos para a concessão do efeito ativo ao agravo de instrumento, porque: (a) a fundamentação é relevante, parecendo cabível a cumulação do pedido de divórcio com o de alimentos em favor dos filhos do casal, diante da instrumentalidade e economia processual; (b) o risco de lesão grave e de difícil reparação se encontra presente diante das necessidades dos menores. Destarte, defiro o pedido de efeito ativo ao recurso para fixar os alimentos provisórios em favor dos filhos menores da agravante em 33% (trinta e três) por cento do valor dos rendimentos líquidos do agravado. Oficie-se ao Juízo a quo, para que preste as informações que julgar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, vista à Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os respectivos ofícios, aos quais deverá ser anexada cópia dessa decisão. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0018 . Processo/Prot: 0458152-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/272210. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000119 Ação de Despejo. Agravante: Terranova - Comercial e Agropecuária Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate. Agravado: My Yassir Zighem. Advogado: Dely Dias das Neves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Era-

clés Messias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão interlocutória de fls. 164 TJ-PR, proferida nos autos de Ação Despejo por Denúncia Vazia sob nº 961/2007, proposta pela empresa agravante, pela qual o MM. Juiz de Direito entendeu não ser prudente julgar antecipadamente a lide, tendo em vista a necessidade da produção de depoimentos pessoais das partes, sob pena de configurar cerceamento de defesa Alega a agravante, em síntese, que ingressou com Ação de Despejo por Denúncia Vazia, em razão do vencimento do contrato de locação de duas lojas não-residências; que o requerido contestou a ação, arguindo: a) falta de notificação ou inocuidade da encaminhada anteriormente, b) retenção por benfeitorias e c) que o contrato é inferior a 30 (trinta) meses, fato que impossibilitaria o exercício da denúncia vazia; que as matérias discutidas na contestação são essencialmente de direito; que o Magistrado despachou erroneamente, como se tratasse de ação de despejo por falta de pagamento; que a purgação da mora possibilitou a defesa do réu juntar recibos de pagamentos, que não tem relevância no presente caso. Aduz que após a resposta da contestação, o Magistrado indagou às partes a possibilidade de transação e especificação de provas; que apresentou petição afirmando que não tinha provas a produzir e nem intenção de transigir; que outro Juiz assumiu a Vara e designou a Audiência de Conciliação e marcou a Audiência; que reiterou o pedido de julgamento antecipado da lide, que não foi acolhido; que há equívoco manifesto na decisão monocrática, pois apenas uma das partes é pessoa jurídica e não as duas, como citou o Magistrado; que não há interesse na Audiência de Conciliação e sua realização é absolutamente inútil; que, no presente, caso é um dever de julgamento antecipado da lide. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso. 2. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566). Da análise perfunctória do feito, tenho que a agravante não logrou êxito em demonstrar a existência simultânea dos requisitos autorizadores da concessão da medida pleiteada. Ora, da análise dos autos, em sede de cognição sumária, tenho que a agravante, neste momento, não demonstrou o periculum in mora. Não foi comprovado que a empresa agravante sofrerá prejuízo irreparável ou de difícil reparação na espera até o julgamento final deste recurso. Desta forma, indefiro o pedido de efeito suspensivo, por entender que um dos requisitos necessários à sua concessão não está presente. 3. Oficie-se ao MM. Juiz Monocrático, requisitando-lhe as informações necessárias. 4. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0019 . Processo/Prot: 0458167-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/273187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000240 Cobrança. Agravante: Clima Idiomas Ltda. Advogado: Kelsen Christina Zanotti, Clícia Siqueira Machado Fontes. Agravado: Edilze Lobo Gonçalves. Advogado: Eloi Walfrido Zanin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Clima Idiomas Ltda. da decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação de cobrança, indeferiu a produção de prova oral, tendo em vista que em nada acrescentará para o deslinde da causa (fls. 123), bem como da decisão que indeferiu o pedido de vistas dos autos, sob o fundamento de que os autos devem permanecer em Cartório durante a fluência do prazo recursal da decisão de fls. 123 (fls. 129). Manifesta seu inconformismo, alegando que, ao proferir a primeira decisão agravada, o Juízo a quo efetuou um pré-julgamento dos autos de origem, não deixando dúvidas de que pretende decidir em desfavor da agravante, tanto que deixou de intimar as partes acerca da decisão. Aduz que a instrução probatória esclarecerá que as modificações realizadas no imóvel foram necessárias para a sua finalidade e autorizadas verbalmente pela antiga proprietária do imóvel, bem como que o agravado tinha conhecimento de tais adaptações. Assevera que a justificativa da referida decisão não possui respaldo legal, pois a Lei do Inquilinato não proíbe, nem admite a prova testemunhal, em relação à autorização para realização de benfeitorias. Sustenta, em relação à segunda decisão, que o indeferimento do pedido de vistas implicou em cerceamento de defesa, estando o seu direito assegurado na Constituição Federal e no art. 40, inc. I e II, do CPC, haja vista que o prazo para recurso não era comum. Por fim, conclui que as decisões proferidas pela Juízo a quo demonstram a sua parcialidade e que a manutenção das mesmas o prejudicou e prejudicará, uma vez que poderia ser arguida a nulidade do processo, diante da não intimação da primeira decisão e do indeferimento do pedido de vistas. Propugna pela atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, a fim de que não seja antecipado o julgamento da lide, sem a devida instrução probatória, com o deferimento da oitiva de testemunhas e depoimento pessoais das partes, bem como para que seja deferido o pedido de vistas dos autos. II - Primeiramente, verifica-se que a primeira decisão agravada é daquelas que comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, na forma do art. 527, II do CPC, posto que não se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem. Isto porque a referida decisão se limitou ao exame da

necessidade ou não da realização da prova, questão que esta que melhor poderá ser analisada em eventual recurso de apelação, haja vista que somente depois de proferida a sentença será possível verificar se a decisão causou ou não gravame ao recorrente. Mesmo porque se o Juiz entendeu que os elementos presentes nos autos são suficientes para formar seu convencimento, e sendo esta aferição ditada por um critério subjetivo, não há como avaliar, neste momento, se a dispensa da prova será ou não prejudicial a agravante. Desta forma, em relação à primeira decisão agravada, converto, em parte, o agravo de instrumento em retido, na forma do art. 527, II, do CPC. III- No que tange ao despacho de fls. 129, que indeferiu a retirada dos autos do Cartório, é de ser negado seguimento ao recurso, diante de sua manifesta improcedência. Com efeito, a decisão de fls. 123 indeferiu a produção de prova oral requerida tanto pela agravante, como pelo agravado, consoante se observa das petições de fls. 106 e 110. Vislumbra-se, assim, que o prazo recursal foi comum, o que impede a retirada dos autos de Cartório, salvo se, nos termos do §2º, do art. 40, do CPC, os procuradores retirarem os autos em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos. Desta forma, não configurada nenhuma das hipóteses estabelecidas no referido artigo, correta a decisão agravada ao indeferir a retirada dos autos do Cartório, razão pela qual o recurso é manifestamente improcedente. Diante do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento nesta parte, com fulcro no art. 557 do CPC, diante de sua manifesta improcedência. IV- Intimem-se e, oportunamente, baixem os autos ao Juízo de origem (art. 527, II, in fine), para eventual apreciação futura do agravo retido, Curitiba, 05 de dezembro de 2007. AUGUSTO CORTES Relator

0020 . Processo/Prot: 0458347-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/279064. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000109 Ação de Despejo. Agravante: Laura Trierveiller. Advogado: Vanderlei José Follador, Gelindo João Follador, Bianca Zanini Niclote. Agravado: Claimar Antônio de Carli. Advogado: Fernando Luiz Chiapetti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Laura Trierveiller, contra a decisão de fls. 78 TJ/PR, proferida nos autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento, sob nº 109/2005, proposta pelo ora agravado em face da agravante, pela qual a Magistrada Monocrática acolheu os Embargos de Declaração diante da omissão na decisão, entretanto, rejeitou o pedido de aplicação do contido no art. 940 do Código Civil. Aduz a agravante, em síntese, que foi condenada a desocupação do imóvel e ao pagamento dos valores devidos em Ação de Despejo c/c Cobrança ajuizada pelo ora agravado; que após vista dos autos pelo Contador Judicial para atualização do valor da condenação foi intimada para efetuar o pagamento do débito; que apresentou impugnação aos valores, por entender que haviam sido majorados além do que devia em razão dos valores sugeridos pelo exequente; que o valor total da dívida restou estimado em R\$ 25.107,49 (vinte e cinco mil cento e sete reais e quarenta e nove centavos); que em resposta a impugnação o exequente procurou demonstrar que os valores erroneamente cobrados correspondiam aos devidos; que a Juíza monocrática encaminhou os autos ao Contador Judicial e concluiu que o montante devido correspondia a R\$ 18.279,55 (dezoito mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); que na ocasião da impugnação requereu a condenação do agravado nas sanções do art. 940 do Código Civil, em razão dos valores cobrados ultrapassarem o quantum devido; que em virtude da Magistrada monocrática ter se omitido quanto ao pedido foi interposto Embargos de Declaração, que foram recebidos e rejeitados; que jamais argumentou que a parte contrária demandava por dívida paga, conforme consta da decisão agravada, mas que havia sido cobrada excessivamente pelo valor realmente devido; que a má-fé do agravado é flagrante, pois tendo a oportunidade de reconhecer o erro de cálculo na resposta à impugnação persistiu na cobrança dos valores indevidos. Ao final, requer que seja dado efeito suspensivo ao recurso, e, no mérito, conhecido e provido este Agravo de Instrumento para que seja reformada a decisão agravada condenando o agravado às sanções do art. 940 do Código Civil. De acordo com a atual redação do artigo 527, inc. II, do Código de Processo Civil, dada pela Lei nº 11.187/2005, cuja entrada em vigor ocorreu em 19/01/2006, o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medida, na obra "Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil", ed. RT, 2005, 3ª edição, acerca da possibilidade da conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, doutrinam que: "Há, ainda, dois argumentos de peso significativo que nos parecem reforçar a conclusão a que chegamos: recursos retidos não prejudicam. Não embaraçam o curso do processo, não obstam o fluxo normal dos atos, nem geram qualquer tipo de empecilho para que o processo atinja logo a sua finalidade. Ademais, e este é o segundo argumento, parece que, com esta segunda fase da reforma, o sistema se inverteu: a regra é a de que o agravo seja retido, e a exceção é o regime do instrumento. Esta conclusão decorre da leitura do art. 527, II." (p. 299) No presente caso, em sede de cognição sumária, e ao contrário do que argumenta a agravante, entendo que não logrou êxito em demonstrar a urgência da provisão jurisdicional, nem tampouco que a decisão agravada esteja na iminência de trazer-lhe perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação. A agravante pretende a condenação do credor em Ação de Despejo por Falta de Pagamento que se encontra em fase de cumprimento de sentença à sanção prevista na segunda parte do art. 940 do Código Civil. Para tanto, argumenta que houve excesso na cobrança da dívida, pois o valor apontado pelo agravado ultrapassa o valor real da dívida. Entretanto, cabe ressaltar que a ilustre Magistrada de primeiro grau, ao apreciar a impugnação aos valores apresentados pelo agravado, reconheceu o erro de cálculo do valor apontado pelo credor, determi-

nando o cumprimento do julgado tendo por base o valor de R\$ 18.279,55 (dezoito mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) Dessa forma, por estarem devidamente corrigidos os valores da lide, conforme fls. 64/65 TJ/PR, não há que se falar em lesão grave e de difícil reparação, requisitos estes essenciais para o conhecimento e processamento dos Agravos de Instrumento, após a entrada em vigor da Lei 11.187/2005. Ex positis, com base no artigo 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, uma vez que a situação aqui apresentada não se encontra nas exceções previstas no artigo e inciso em comento. Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para apensamento. Curitiba, 5 de dezembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0021 . Processo/Prot: 0458508-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/275529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00001316 Resolução de Contrato. Agravante: ESO Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro. Agravado: José Reinaldo Vanin F. I, Luiz Roberto Romano. Advogado: Luiz Roberto Romano, Karla Schoneveg Wolf, Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por ESO Brasileira de Petróleo Ltda. da decisão do MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em sede de execução de título judicial, determinou a expedição de ofício ao Banco Central, requisitando o bloqueio de eventual numerário existente em conta bancária e aplicação em nome do agravante, até o valor de R\$ 425.060,13 (fls. 26). Manifesta seu inconformismo, alegando que já foi efetivada a penhora sobre imóvel para a garantia da execução, sendo que a questão da constrição sobre ativos financeiros já foi decidida por este Tribunal, tornando a matéria preclusa, nos termos do art. 473 do CPC. Sustenta que não era caso de reforço de penhora, visto que o imóvel penhorado possui valor superior ao débito, fato este comprovado por avaliação não impugnada pelos agravados, ressaltando que não estão presentes os requisitos do art. 667 do CPC. Assevera que a penhora sobre valores depositados em conta bancária é extremamente gravosa, desrespeitando o art. 620 do CPC, o sendo admitida apenas quando o devedor não dispõe de outros meios para o pagamento do débito, o que não é a hipótese dos autos. Propugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pelo seu provimento para reformar a decisão, a fim de que seja indeferida a realização do bloqueio de ativos financeiros, devendo a execução prosseguir em relação ao imóvel já penhorado. Requer, ainda, no caso de desprovisionamento do recurso, o prequestionamento dos arts. 473, 620 e 667 do Código de Processo Civil. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 25 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão proferida em fase de execução de título judicial em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- No que tange a atribuição de efeito suspensivo ao recurso nos moldes do artigo 527, III combinado com o artigo 558, ambos do CPC, vislumbra-se que os fundamentos se mostram relevantes e há risco de lesão grave ou difícil reparação até o julgamento do recurso por este colegiado, posto que já foi realizada penhora sobre imóvel para a garantia da execução, razão pela qual DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando-se, ainda, as informações de praxe. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intimem-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2007. AUGUSTO CORTES Relator

0022 . Processo/Prot: 0458517-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/273644. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000780 Medida Cautelar. Agravante: R. P. Advogado: Jubaíl Romeu Arzeno, Maria Aparecida Alves Arzeno. Agravado: I. F. C. Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Marcelo Alves Valduga, Luis Eduardo Neto. Interessado: D. D. F., V. F. Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Nelson Galbiatti Lopes Parron, Mario Rocha Filho. Interessado: M. P. E. P., Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

V. F. e D. D. F. ajuizaram ação de interdição contra a ora agravante, com pleito de liminar para que suspensas as procurações por aquela outorgadas para L. D. F. A liminar foi indeferida por decisão judicial. A demanda teve seguimento, sendo admitidas como assistentes F. F. A. e I. F. C., ora agravada. Demais, a ora agravada ajuizou medida cautelar incidental, visando à destituição de L. D. F. da administração das propriedades em que a agravante é usufrutuária, com revogação de todas as procurações por ela outorgadas para referido filho. Após tramitação do feito, e diante de reiteração da liminar, o r. juízo a quo proferiu decisão em que determinou a inclusão no pólo passivo da lide de L. D. F. e sustação das procurações a ele conferidas pela agravante, quanto à administração de seus bens de direitos por de forma isolada. Volta-se a agravante contra o teor desta decisão, por entender que: (a) a agravada não poderia propor ação cautelar, pois não é autora da ação principal, mesmo que assistente nesta demanda, mas sem se identificar de que parte; (b) existência de decisão transitada em julgado no processo de

interdição, negando o pleito de revogação da procuração, dada de 22/11/04, enquanto que a admissão da agravada naquele feito se deu posteriormente (02/6/06); (c) nulidade da decisão agravada, porque L. D. F. não integrou a lide principal; (d) a decisão atacada decidiu de forma contrária ao pedido da agravada e além do que esta pleiteou. Pede: (a) efeito suspensivo; (b) tramitação do recurso nos termos do art. 1.211-A, do CPC; (c) final provimento do Agravo de Instrumento para determinar-se a revogação da decisão recorrida, tornando sem efeito os atos praticados após sua publicação. Decido. O Agravo de Instrumento deve sofrer tramitação nos termos do art. 1.211-A, do CPC. Sob outro prisma, análise perfunctória não leva à concessão do efeito suspensivo, pelo que deixo de concedê-lo, ainda mais que nada aventado quanto a danos de difícil e incerta reparação. Oficie-se ao Juízo a quo, para que preste as informações que julgar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Em seguida, vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os respectivos ofícios, aos quais deverá ser anexada cópia dessa decisão. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0023 . Processo/Prot: 0458552-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/275322. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000209 Ordinária. Agravante: Arizoli Silveira da Costa. Advogado: Orlando Prause da Silva Júnior, Saete Zanon Perin. Agravado: João Batista de Luca, Terezinha Cristino de Luca, Zanete Tonin Costa, Gilmar Antônio Ghilardi Costa. Advogado: José Renacir Marcondes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Arizoli Silveira da Costa da decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão Leônidas Marques que, em ação ordinária de preferência, ajuizada em face de João Batista de Luca, Terezinha Cristino de Luca, Zanete Tonin Costa e Gilmar Antônio Ghilardi Costa, indeferiu o pedido de tutela antecipada, visando a transferência da propriedade e posse do imóvel arrendado, bem como a isenção do pagamento da renda referente à safra de 2006 até enquanto perdurar a lide (fls. 124/125). Manifesta seu inconformismo, alegando que a prova inequívoca consiste no contrato de arrendamento da área, na certidão pública de contrato de compra e venda e no art. 92, §§3º e 4º, da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra). Sustenta que o §3º do art. 92 do Estatuto da Terra prevê que, no caso de alienação do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquirir-lo em igualdade de condições com terceiros, devendo o proprietário comunicar a venda para que possa ser exercido o direito de preempção. Assevera que a venda realizada em violação do referido dispositivo legal não é nula ou anulável, uma vez que o agravante possui a prerrogativa legal para exigir a entrega da propriedade do imóvel arrendado, independentemente da prévia anulação do negócio jurídico. Aduz que o valor do depósito a que está obrigado o arrendatário no exercício do direito de preempção é o valor do negócio, corrigido monetariamente, de modo que o adquirente não terá prejuízo em caso de procedência da ação. Salienta que se mostra presente, também, o perigo da demora, pois o contrato de arrendamento vencerá no mês de abril de 2008 e, caso a pretensão não seja deferida, poderá não ter a posse do imóvel, antes mesmo do término do contrato, já que vem sofrendo ameaças de que após a safra deste ano terá que sair da área arrendada. Propugna pela atribuição de efeito ativo ao recurso a fim de permitir que o agravante continue com a posse da área até a resolução da lide e, ao final, o seu provimento para que seja reformada a decisão. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 15 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão que indeferiu tutela antecipada em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- No que tange a atribuição de efeito suspensivo ao recurso nos moldes do artigo 527, III combinado com o artigo 558, ambos do CPC, não se vislumbra risco de lesão grave ou difícil reparação até o julgamento do recurso por este colegiado, tendo em vista que o contrato de arrendamento vence apenas em abril de 2008 e o art. 92, §5º, do Estatuto da Terra, estabelece expressamente que: "a alienação ou a imposição de ônus real ao imóvel não interrompe a vigência dos contratos de arrendamento ou de parceria ficando o adquirente sub-rogado nos direitos e obrigações do alienante." Desta forma, ausente um dos requisitos, previstos no art. 558 do CPC, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando-se, ainda, as informações de praxe. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intimem-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. AUGUSTO CORTES Relator

0024 . Processo/Prot: 0458575-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/275758. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001280 Revisional. Agravante: Nereu Kosloski. Advogado: Claudir Dalla Costa. Agravado: Universal Leaf Tabacos Ltda, Afubra Associação dos Fumicultores do Brasil. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Nereu Kosloski da decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação de revisional, ajuizada contra Universal Leaf Tabacos Ltda. e UFUBRA - Associação dos Fumicultores do Brasil, indeferiu liminar requerida a fim de fosse determinado o cancelamento do protesto junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca (fls. 236/239). Manifesta seu inconformismo, alegando que no contrato firmado com a primeira agravada existem cláusulas contratuais nulas de pleno direito e outras anuláveis, restando, assim, demonstrada a fumaça do bom direito. Sustenta que não podem ser exigidos os três requisitos apontados pelo Juízo a quo, posto que, diante da complexidade dos fatos, é impossível estabelecer um valor que possa ser considerado incontroverso, até mesmo porque diversas cláusulas do contrato são nulas de pleno direito. Salienta que a tabela de preços elaborada pela SEAB/PR demonstra os preços exorbitantes que são cobrados pela primeira agravada, o que comprova a sua má-fé. Aduz que como é pequeno agricultor, dependente de financiamentos agrícolas para a plantação de suas lavouras, razão pela qual a manutenção de seu nome junto ao Cartório de Protesto de Títulos está inviabilizando o seu sustento e de sua família. Conclui, afirmando que resta, assim, demonstrada a prova inequívoca de verossimilhança das alegações, a existência de perigo de demora e a inexistência de débito para o depósito do valor incontroverso, tendo em vista que contesta a totalidade da dívida e não apenas parte dela. Propugna pela atribuição de efeito ativo ao recurso a fim de determinar a sustação do protesto e, ao final, o provimento do recurso para que seja reformada a decisão. II - O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 241 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão que indeferiu liminar em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III - Não obstante, vislumbra-se que o agravante requereu a concessão de liminar a fim de fosse sustado o protesto efetuado em seu nome. Ocorre que o Juízo a quo equivocadamente acabou não apreciando a questão da sustação do protesto, mas a presença dos requisitos para o cancelamento do nome junto aos órgãos de restrição ao crédito, como se pode observar da decisão de fls. 236/239. Desta forma, não tendo o agravante recebido a devida prestação jurisdicional, é de se anular a decisão, porque não foi enfrentada a questão posta, resultando em julgamento extra petita. Cumpre por bem ressaltar que a sua análise por esta Corte importaria em supressão de instância e violação do princípio do duplo grau de jurisdição. IV - Diante do exposto, declaro, de ofício, a nulidade absoluta da decisão agravada, para que outra seja proferida, com o enfrentamento da questão, restando, assim, prejudicado o recurso interposto, razão pela qual nego-lhe seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. V - Comunique-se o Juiz da causa. VI - Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0025 . Processo/Prot: 0458663-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/279586. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000394 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: D. Á. S.. Advogado: Everton Rodrigo Zamarchi, Camilo de Toni, Neimar José Pompermaier. Agravado: M. P. E. P.. Interessado: D. R. Á. S. O.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Volta-se o agravante contra decisão que manteve a sua prisão em ação de execução de alimentos, mesmo após o depósito das três últimas parcelas em atraso devidas aos filhos menores, sob o pressuposto de que não satisfeitas aquelas parcelas vencidas no curso da lide, além de que a justificativa apresentada seria intempestiva. O agravante defende que cumprida a obrigação, porque citado para o pagamento das três últimas parcelas, o que afastaria a sua prisão. Sustenta que deve ser colocado em liberdade, pois sua situação é precária e que precisa tratar de sua saúde para poder conseguir trabalho e manter a si mesmo e adimplir com os alimentos devidos aos filhos. Pede liminar para que revogada decisão agravada e final provimento do recurso. Decido. O agravante pagou três parcelas da pensão alimentícia em atraso (R\$ 200,00) e apresentou justificativa, que foi repleta pelo juízo a quo sob os argumentos de que intempestiva e de que mesmo que assim não fosse, o agravante deveria ter quitado as parcelas que se venceram no curso do processo, de acordo com o teor da Súmula 309, do STJ: O débito alimentar que autoriza a prisão do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que se vencerem no curso do processo. No entanto, sem adentrar na errônea da referida Súmula do STJ ao autorizar a prisão do alimentante quanto às três prestações anteriores à citação (frisei), entendo que análise perfunctória leva à concessão de liminar para o fim de revogar a prisão civil do agravante, suspendendo a decisão atacada, porquanto realmente o agravante foi citado para pagar as parcelas em atraso (mandado de f. 29-TJ), nada ali constando de que deveria arcar com aquelas que fossem vencendo no curso da lide, além de que sequer efetuado o cálculo daquelas assim em atraso e intimado o agravante a tanto. Oficie-se ao Juízo a quo, para que preste as informações que julgar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Em seguida, à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os respectivos ofícios, aos quais deverá ser anexada cópia dessa decisão. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0026 . Processo/Prot: 0458758-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/275682. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000200 Cobrança. Agravante: Eraldo Palmerini, Leila do Rocio Santos Nascimento. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Dayana Sandri Dallabrida. Agravado: Imobiliária Thá Ltda. Advogado: Paula Nogara Guerios. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Voltam-se os agravantes contra decisão proferida em audiência que teria admitido a juntada de documentos pela agravada. Os agravantes sustentam: (a) recebimento do recurso como Agravo de Instrumento; (b) impossibilidade de juntada de novos documentos; (c) ocultação premeditada de documentos; (d) procedência do recurso por decisão monocrática ou pedido de efeito suspensivo; (e) final provimento do recurso. Decido. Na Ação de Cobrança proposta pela agravada contra os agravantes, quando da audiência, e em razão da juntada de documentos, foi proferida a seguinte decisão, in verbis: (...) tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas e o posicionamento jurisprudencial dominante, defiro a juntada de documentos na forma postulada pela autora e concedo aos requeridos prazo para impugnação. Note-se que o deferimento da juntada não significa, desde logo que estes servirão de fundamento para a decisão a ser proferida até porque não há ainda a manifestação dos requeridos. Não havendo impugnação à veracidade dos documentos, o seu proveito será apreciado segundo o livre convencimento desta Magistrada. (...). (f. 18-TJ). Evidente que a Magistrada, com todo o zelo, determinou a manifestação da parte ora agravante sobre os documentos juntados, bem como esclareceu que o deferimento da juntada não significa, desde logo que estes servirão de fundamento para a decisão a ser proferida até porque não há ainda a manifestação dos requeridos (verbis). Ora, do contido na decisão agravada, vê-se que as alegações de impossibilidade de juntada de novos documentos e ocultação premeditada de documentos não podem ser analisadas de pronto, porquanto a Magistrada ainda irá verificar se servirão tais documentos ou não para fundamentar a sentença. Logo, analisando-se detidamente as razões do agravo, verifica-se que não existem motivos concretos para o recebimento do agravo na forma de instrumento, ou a sua procedência por decisão monocrática ou, ainda, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Em consequência, não vislumbro urgência ou qualquer risco de lesão grave ou de difícil reparação para os agravantes. Com essas considerações e com base no inciso II do art. 527 do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, e determino a remessa dos autos ao Juízo da Vara Cível de origem, para que apensados aos autos principais, e processados na forma do art. 523 do mesmo Código. Intime-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0027 . Processo/Prot: 0458767-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/274643. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000563 Embargos a Execução. Agravante: João Casillo. Advogado: Eduardo Tomazini Hoffmeister, Simone Zonari Letchacoski, Michel Guerios Netto, Carolina Pimentel, Patricia de Barros Correia Casillo, Eduardo Casillo Jardim. Agravado: Gildo Capeleto. Advogado: Maurício Kenji Yonemoto, Fabricia Kutne Reder. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eralclés Messias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Ante a ausência de pedido de concessão de efeito suspensivo, oficie-se à Drª. Juíza de Direito, requisitando-lhe as informações necessárias. 2. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Curitiba, 7 de dezembro de 2007. ERACLÉS MESSIAS Relator EL.

0028 . Processo/Prot: 0458925-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/277565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00003529 Separação de Corpos. Agravante: M. I. S. C.. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Graciane Aparecida do Valle Lemos. Agravado: C. C. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eralclés Messias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto contra a decisão de fls. 31 (TJ/PR), proferida nos autos de Medida Cautelar de Separação de Corpos, sob nº 3529/2007, proposta pela ora agravante em face do agravado, pela qual a MM. Magistrada a quo indeferiu o pedido liminar formulado pela autora, para que fosse determinada a separação de corpos e o afastamento da requerente da residência do casal. A agravante alega, em síntese, que ajuizou a Cautelar de Separação de Corpos em face de seu ex-marido, formulando requerimento liminar; que as partes contraíram matrimônio em 02.10.1996, adotando o regime da comunhão parcial de bens; que da união não resultaram filhos; que os sentimentos norteadores da união desapareceram, tornando-se muito difícil a convivência marital; que, após uma séria discussão, em que o agravado portava uma arma de fogo, a recorrente afastou-se do lar conjugal e passou a residir em um apartamento pertencente ao casal. Afirma que, durante o casamento, viveu exclusivamente em função das vontades do marido, anulando-se na vida pessoal e profissional; que padeceu de depressão profunda, passou por tratamento psiquiátrico e ingeriu medicamentos fortíssimos; que o recorrido bebe e fuma excessivamente, além de ser jogador compulsivo; que pretendia se separar consensualmente, mas não foi possível o diálogo com o agravado; que a separação de fato precisa ser regularizada por meio da medida cautelar em apreço. Alega que o fato de o agravado ter reconhecido a separação de fatos, na Ação de Separação em trâmite, não exclui o direito da recorrente de formalizar essa situação, legalizando a quebra dos deveres impostos aos cônjuges e constituindo o termo inicial do prazo para a conversão em

divórcio. Com base nestes argumentos, pugna pela antecipação da tutela recursal, para que seja liminarmente deferida a separação de corpos e, ao final, pela confirmação da liminar, dando-se provimento ao recurso. 2. O inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2ª edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Em sede de cognição sumária, tenho que a agravante logrou êxito em demonstrar a presença dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela recursal pretendida, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. Sem prejuízo de um posterior julgamento do mérito, verifica-se que a decisão monocrática indeferiu o pedido liminar de separação de corpos, entretendo que não se verifica o perigo de dano, pois o casal já está separado de fato. No entanto, a jurisprudência majoritária tem se posicionado pelo cabimento da medida cautelar em casos como o presente. Da narrativa fática desenvolvida pela agravante, aparentemente corroborada pelo recorrido, verifica-se que o casal não está mais morando sob o mesmo teto desde 13.07.2007. É prudente e recomendável que tal situação seja formalizada judicialmente, em especial quando há litigiosidade no processo de separação, e quando o próprio afastamento de fato dos cônjuges faz prova da insustentabilidade da vida em comum. Com o deferimento da liminar de separação de corpos, regulariza-se a situação do casal, conferindo-lhe a ela maior segurança jurídica, inclusive para fins de contagem de prazo. Ademais, tendo em vista que foi a recorrente quem deixou a residência comum, pode ser acusada de abandono do lar conjugal, caso não seja decretada a separação de corpos. Isto posto, defiro o pedido de efeito suspensivo formulado pelo agravante. 4. Oficie-se à MM. Juíza monocrática, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 5. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0029 . Processo/Prot: 0458996-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/276630. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2007.00000976 Separação. Agravante: P. Z.. Advogado: Carina Pupo Rehbein. Agravado: N. A. G. Advogado: Paulo Eduardo Teixeira Bueno. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por P. Z., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família e Anexos da Comarca de Guarapuava, que na ação de separação contenciosa ajuizada por N. A. Z., arbitrou a título de alimentos provisórios o equivalente a 03 (três) salários mínimos mensais, em prol dos três filhos do casal. Alega que essa fixação não pode continuar, diante de sua incapacidade financeira, inclusive a Agravada, quando da inicial, esqueceu de informar ao Juízo que parte dos bens, estão em litígio, pois são objeto de ação de partilha, promovida por sua ex-esposa, além de que, ainda paga pensão a filha que teve com esta, o equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal. Aduz, que em razão do pedido de partilha de bens, seu patrimônio encontra-se reduzido a metade, e como empresário atuante no ramo de transporte rodoviário de passageiros, tal setor incorre em enorme carga de despesas, inclusive com uma execução trabalhista. Afirma ainda, que jamais pensou em não pensionar os filhos, apenas quer adaptá-lo a sua realidade financeira. Pleiteia a antecipação da tutela recursal, para o fim de fixar os alimentos em R\$ 500,00 em favor da Agravada. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ou ativo, ou mesmo de antecipação da tutela recursal, cumpre de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o fumus boni iuris e, especialmente, o periculum in mora, também é mais do que certo em relação aquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido aos Agravantes, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que fixou os alimentos provisórios em prol dos três filhos do casal, em 03 (três) salários mínimos mensais. III - Por esses motivos, deixo de conceder a antecipação da tutela recursal buscada pelo Agravante. IV - Comunique-se esta decisão ao Dr. Juiz de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, I do Código de Processo Civil). V - Intime-se a Agravada ara fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator

0030 . Processo/Prot: 0459037-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/278143. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00000639 Alimentos. Agravante: N. M. M.. Advogado: Marcelo de Lima Contini. Agravado: R. D. M. Representado(a). Advogado: José Fernando R. Vieira. Órgão

Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se. Volta-se o presente Agravo de Instrumento contra decisão que fixou alimentos provisórios de um salário mínimo em favor do agravado a ser pago pelo agravante. O agravante defende: (a) impossibilidade de pagar alimentos no montante fixado, em razão de suas despesas pessoais e pagamento de mensalidade escolar e escola de natação para o agravado, seu filho; (b) possibilidade da genitora do agravante também contribuir para o sustento do filho, porque possui emprego e remuneração estável; (c) efeito suspensivo para redução dos alimentos provisórios para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com constituição do desconto em folha; (d) provimento do recurso. Decido. Análise perfunctória não leva à concessão do efeito suspensivo, pelo que deixo de concedê-lo, ainda mais que não comprovado de plano a impossibilidade de pagamento de alimentos provisórios na forma arbitrada. Oficie-se ao Juízo a quo, para que preste as informações que julgar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os respectivos ofícios, aos quais deverá ser anexada cópia dessa decisão. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0031 . Processo/Prot: 0459401-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/279293. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000898 Ação de Despejo. Agravante: Raulino Brusco. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Agravado: Associação Municipal dos Coletores de Resíduos Sólidos de Pontal do Paraná - Amcorespp. Advogado: José da Costa Valim Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

D E C I S Ã O. I - Volta-se o recurso contra decisão proferida nos autos nº 898/2006, da Vara Cível da Comarca de Matinhos, que indeferiu pedido formulado pelo agravante, para que se efetivasse a existência da ação de despejo do INSTITUTO LIXO E CIDADANIA, fiador do contrato de locação havido entre RAULINO BRUSCO e ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE PONTAL DO PARANÁ - AMCORESP, ao fundamento de que "...não se vê finalidade jurídica alguma em 'notificar' terceiro que não está incluído no pólo passivo da demanda, e ainda não há previsão legal" (fl.109-TJ). Não conformado, o recorrente argumenta que o Juízo já havia determinado fosse "cientificado o avalista" (fl.26-TJ), ocorrendo inclusive a expedição da competente Carta de Intimação (fl.96). Aduz inexistir qualquer cláusula contratual dispensando a intimação do fiador na ação de despejo, e argumenta que em caso de o locatário restar vencido na demanda, o garantidor se sujeita aos ônus de sucumbência. Transcreve jurisprudência, sustentando que a magistrada "...somente poderia revogar um despacho, dada a movimentação processual, por provocação das partes e mediante instrumento legal, em momento processual oportuno e de forma apropriada" (fl.07). Pede a concessão de efeito ativo ao agravo, determinando-se a notificação do fiador nos termos declinados na inicial e já concedida pelo Juízo. 2 - O recorrente postula receber aluguéis e encargos em atraso, extraindo-se, por outro lado, da Cláusula 11 do contrato de locação que se trata de obrigação solidária. Portanto, a ausência do fiador na relação processual acarretará impossibilidade de direcionar a execução contra ele, caso o autor logre êxito no pedido, nos termos do que dispõe a Súmula nº 268 do STJ: "O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgamento". Entretanto, para integrar a lide é necessário que o fiador seja citado e não apenas notificado, mas o recorrente não requereu a sua citação para que compusesse o pólo passivo da relação processual, mas simples notificação (fl.14, item 'c'). E sem pedido expresso, não cabe ao magistrado escolher contra quem o autor deve demandar. Aliás, na petição inicial requereu laconicamente "a notificação dos fiadores, para os fins de direito" (fls.14). Quê fins? Mera ciência do ajuizamento da ação em face da locatária? Integrar a relação processual e oferecer resposta ao pedido? Em conclusão, não vislumbro de pronto "fumaça de bom direito" na pretensão recursal, nego o efeito ativo pretendido pelo recorrente. 3 - Requistitem-se informações, que a Drª. Juíza de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator.

0032 . Processo/Prot: 0459435-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/279075. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000538 Ação de Cumprimento. Agravante: José Luiz Camilo. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezi. Agravado: Ernesto Salvadori, Amélia Catarina Salvadori. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Alessandra A. Lavorente. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho:

Ernesto Salvadori e Amélia Catarina Salvadori ajuizaram ação de execução para entrega de coisa incerta contra José Luiz Camilo, que foi julgada procedente (ff. 53/58-TJ). Em seguida, José Luiz Camilo interpôs recurso de Apelação Cível, recebida apenas no efeito devolutivo, com espeque no art. 520, do CPC. Inconformado, José Luiz Camilo manejou a presente Agravo de Instrumento contra aquele despacho que recebeu o recurso apenas no efeito devolutivo, sustentando que: (a) despacho inicial determinou a citação da parte ré, ora agravante, para contestar em quinze dias; (b) toda a instrução do feito ocorreu pelo processo de conhecimento; (c) a sentença apelada não se reveste de nenhuma das situações elencadas no art. 520, do CPC; (d) na referida sentença nada foi aventado de que a contestação era em verdade, embargos à execução, havendo inovação recursal; (e) mantida a decisão agravada, redundará ela em danos

irreparáveis ao agravante. Pede: (a) efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento; (b) final provimento do recurso para atribuir efeito suspensivo à Apelação Cível. Decido. Análise perfunctória não leva à concessão do efeito suspensivo, pelo que deixo de concedê-lo, ainda mais que nada aventado quanto a danos de difícil e incerta reparação, havendo apenas menção a danos, mas sem que demonstrado quais seriam eles efetivamente. Oficie-se ao Juízo a quo, para que preste as informações que julgar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os respectivos ofícios, aos quais deverá ser anexada cópia dessa decisão. Intime-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0033 . Processo/Prot: 0459461-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/279285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000068 Ação de Despejo. Agravante: Isabel Pulga Rosnucski. Advogado: Mariana Domingues da Silva, Antonio Carlos da Veiga, Ana Carolina Elaine dos Santos. Agravado: Christian Bento Cordeiro. Advogado: Ricardo Rigotti Alice. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINA A ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. NOVO PROCEDIMENTO DA LEI Nº 11.232/2005. PRECEDENTES. DECISÃO REFORMADA. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por Isabel Pulga Rosnucski contra decisão que determinou a necessidade da autora promover adiantamento das despesas processuais para execução de sentença (ff. 125/127-TJ). A agravante defende: (a) diferenciação entre o cumprimento de sentença e execução de sentença e a inaplicabilidade da Lei Estadual nº 13.611/02; (b) impossibilidade de cobrança de taxa sem lei anterior que a defina. Pede: (a) concessão de efeito suspensivo; (b) final provimento do recurso, com reforma da decisão agravada. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), conhecimento do recurso. A hipótese em tela deve ser analisada na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. O advento da Lei nº 11.232/2005 trouxe modificações quanto ao modo de execução judicial, entre elas de transformar o que antes eram dois processos autônomos, distintos e independentes em um único processo, com duas fases: uma de conhecimento, outra de execução. Assim, necessário agora o cumprimento da sentença sem a necessidade de instauração formal do processo executivo, com aplicação dos princípios de celeridade e economia processual. A execução não obstante se dará quando não ocorrer o cumprimento voluntário no prazo de quinze dias, conforme o art. 475-J, § 5º, do CPC: "Art. 475-J, § 5º. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte". Depreende-se, portanto, que a lei é clara ao expor a exigibilidade de manifestação por parte do credor para que seu interesse venha a ser tutelado, a fim de efetivar o cumprimento da sentença, nos casos em que o devedor não aja espontaneamente dentro do prazo estipulado. Destarte, haverá a necessidade de promoção de atos executórios para ter o direito material reconhecido na sentença devidamente cumprido. No entanto, com o advento da Lei nº 11.232/05 inexistente a formação de outro processo exclusivo para a execução. Logo, descabida seria a cobrança de taxas judiciais e despesas iniciais de execução, porquanto, ao contrário, estaria mantendo o anterior modus operandi, o que não contribuiria para o aprimoramento visado por aquela lei. Sob outro ângulo, e quanto ao art. 19, do CPC e o item 2.7.5 do Código de Normas do Paraná, a melhor interpretação é a de que a parte deverá arcar tão-somente com as despesas do processo e não com as taxas próprias do ajuizamento da ação, tal como ocorria no regime anterior. Em suma sobre a questão em tela, observe-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 11.232/05 - EXTINÇÃO DO PROCESSO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CONTINUAÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. AGRAVO PROVIDO MONOCRATICAMENTE. (11ª Cível, AI 410.194-8, Rel. Des. Eraclés Messias, Julg.: 18.4.2007). (...) II - O presente recurso comporta provimento de plano. A questão se restringe à necessidade do pagamento de custas, para que se proceda à execução da sentença proferida em sede de ação de despejo c/c com cobrança. Pelas alterações da Lei nº 11.232/2005, foi introduzido o procedimento de cumprimento de sentença no Código de Processo Civil (art. 475-I e seguintes). Essa modificação do sistema processual simplificou a execução de sentença, tornando-a uma fase do procedimento na qual foi proferida a decisão a ser executada. Assim, tratando-se de prosseguimento do processo de conhecimento, não se observa a necessidade do pagamento de custas processuais, pois a execução de sentença não existe mais como procedimento autônomo. O Ilustre Desembargador Luiz Carlos Gabardo no Agravo de Instrumento nº 395.048-3, monocraticamente, decidiu no mesmo sentido. Transcrevo a fundamentação de seu voto: "Ocorre que a nova sistemática processual veio a simplificar a "execução" de sentença, tornando-a mera fase do procedimento na qual foi proferida a decisão executada. A doutrina assim se posiciona: "Mesmo no 'cumprimento da sentença' judicial civil, que, como visto, se faz no mesmo processo que ela foi proferida, é indispensável um requerimento inicial do credor (art. 475-J, caput). (...) A peculiaridade reside na circunstância de que essa sua demanda não gera um novo processo. Ele dá ensejo a uma execução no próprio processo em curso. Isso repercute na maior simplicidade do requerimento de 'cumprimento da sentença', como mera fase do processo em curso. Isso repercute na maior simplicidade do requerimento de 'cumprimento da sentença', como mera fase do processo em curso. (...)". (Curso Avançado de Processo Civil.

Volume 2. 8ª Ed. Coord. Luis Rodrigues Wambier. Pág. 242). Portanto, tratando-se de prosseguimento do feito, não há que se falar em pagamento de custas processuais iniciais, pois, como se observa, a execução de sentença deixou de existir como procedimento autônomo. (...). (11ª Cível, AI 428.868-8, Julg.: 18.7.2007, Rel. Des. Mário Rau). (...) A questão controversa é acerca da exigibilidade de custas processuais e emolumentos, a partir da nova sistemática introduzida pela Lei nº 11232/05. Com esta reforma, consubstanciada no art. 475 - I e seguintes do Código de Processo Civil, no escopo de efetivação imediata da sentença prolatada, criou-se procedimento para seu cumprimento, partindo-se do pressuposto da desnecessidade da instauração de novo processo, então de execução para àquela concretização, estabelecendo-se para tanto, a mera continuidade do procedimento de conhecimento, como uma fase agregada e indissociável deste, praticando-se os atos executivos, no bojo dos próprios autos (...). Isso posto, dou provimento ao instrumento manejado, na parte conhecida, ex vi art. 557 do CPC, para afastar a exigibilidade das custas judiciais e emolumentos, em antecipação, diante do requerimento apresentado pelo agravante para cumprimento da r. sentença." (Agravo de Instrumento nº 427.504-5, Relator Des. Rafael Augusto Casserati, 12ª Câmara Cível, publicado em 30/07/2007). (...) O presente recurso deve ser provido por decisão do próprio relator, pois, como será demonstrado, a decisão agravada, ao exigir o pagamento de tributo não previsto em lei - não há previsão legal de pagamento de custas processuais em pleito de cumprimento de sentença -, está em confronto com entendimento do Supremo Tribunal Federal (...) Ocorre que a nova sistemática processual veio a simplificar a "execução" de sentença, tornando-a mera fase do procedimento na qual foi proferida a decisão executada (...) Vê-se, assim, que o provimento do presente recurso é medida que se impõe. Isto posto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para, cassando a decisão agravada, determinar que o pedido de cumprimento de sentença seja examinado independentemente do pagamento de custas iniciais. (...) (AI 426.143-8, Rel. Juiz Convocado Eduardo Sarrão, 5ª Cível, Pub. 24.7.2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DE CUSTAS. DESNECESSIDADE. ADVENTO DA LEI 11.232/05. EXTINÇÃO DO PROCESSO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CONTINUAÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CUSTAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO. 1) Como a lei 11.232/05 substituiu o antigo processo de execução pela fase de cumprimento da sentença, complementar ao processo de conhecimento, fluindo àquela nos próprios autos em que foi proferida a sentença, não mais sendo um processo autônomo, não há de se cogitar o pagamento de novas custas processuais. 2) As custas judiciais, devido a sua natureza tributária, para serem cobradas no cumprimento de sentença, necessitam de lei que preveja sua incidência. (8ª Cível, AI 387.106-5, Rel. Des. Macedo Pacheco, DJ 20.7.2007) Em resumo, deve ser dado provimento ao presente Agravo de Instrumento, porquanto não se tratando de instauração de novo processo é despendida a antecipação de custas judiciais para o cumprimento da sentença, que não sejam aquelas custas pertinentes ao próprio andamento despesa do processo. Ex positis, dou provimento ao presente recurso, consoante o disposto no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Intime-se. Comuniquese. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0034 . Processo/Prot: 0459652-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/277358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00003457 Separação. Agravante: W. M. Advogado: Margaret Zarnidini. Agravado: L. M. Representado(a), M. C. M. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Mariléa da Cunha Ferst. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por W. M., em face da decisão da Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que na ação de separação judicial c/c guarda, ajuizada por M. C. M. E. S., fixou os alimentos provisórios no importe de 20% dos rendimentos do requerido ora Agravante. O Agravante discorre quanto às alegações postas pela autora da ação de separação judicial c/c guarda, em especial com relação à necessidade dos alimentos, onde, não foi juntado nenhum documento que ateste os seus rendimentos. Sustenta erro material na redação da decisão agravada, uma vez que foram fixados para a requerente e ao filho, pois em momento algum a Agravada alegou estar passando por algum tipo de agrava financeira. Afirma da impossibilidade da fixação de alimentos provisórios sem comprovação de seus rendimentos, bem como argumenta quanto ao compartilhamento do dever de sustento dos filhos por ambos os genitores. Cita jurisprudências em prol de sua tese. Ainda, insurge-se quanto ao deferimento da guarda apenas para a virago, uma vez que esta é oriunda do nordeste e teme que ela se mude com o filho para lá. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fito de impedir que seja oficiado o órgão pagador do Agravante para efetuar descontos de 20% de seus rendimentos líquidos e que os alimentos provisórios possam ser pagos consubstanciados na mensalidade escolar, material escolar e os gastos com lazer, além do compartilhamento da guarda do menor. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpre de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é negável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se, pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o *fumus boni iuris* e, especialmente, o *periculum in mora*, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevân-

cia de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido ao Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que, diante dos elementos coligidos nos autos, fixou os alimentos provisórios no importe de 20% dos rendimentos do Agravante, além da guarda do filho com a Agravada. III - Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV - Comuniquese esta decisão a Dra. Juíza de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, I do Código de Processo Civil). V - Intime-se os Agravados para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Des. MÁRIO RAU - Relator

0035 . Processo/Prot: 0459684-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/277216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000592 Alimentos. Agravante: A. V. H. Advogado: Daniel Moreno Portella. Agravado: J. V. Z. H. Representado(a), V. D. S. Z. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Iolanda Correia de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Ante a ausência de pedido de concessão de efeito suspensivo, oficie-se ao MM. Juíza de Direito Substituta, requisitando-lhe as informações necessárias. 2. Intimem-se os agravados para, querendo, responderem ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0036 . Processo/Prot: 0459760-0 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/283926. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001145 Ação de Despejo. Autor: Noel Pinheiro de Freitas, Helio Guimarães Ribeiro. Advogado: Valdemaria Santana Ribeiro. Réu: Siqueko Ito. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - NOEL PINHEIRO DE FREITAS e HÉLIO GUIMARÃES RIBEIRO postulam a rescisão da r. sentença de fls. 47/49, proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível de Londrina, que julgou procedente o pedido formulado por SIQUEKO ITO, para a) decretar a rescisão do contrato de locação existente entre as partes, e consolidar a imissão da requerente na posse do imóvel locado; b) condenar os requeridos ao pagamento dos alugueis vencidos até a data em que o imóvel foi desocupado, nos valores relativos ao IPTU e na multa contratual, atualizados monetariamente a partir do vencimento de cada prestação e acrescidos de juros de mora; e c) no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% do valor da condenação. Alegam que não foram intimados do despacho de fls. 24 dos autos originários, pelo qual o MM. Juiz de Direito facultou às partes a especificação de provas que efetivamente pretendiam produzir, ou a manifestação de concordância com o julgamento antecipado da lide. Argumentam que já na contestação requereram a prova testemunhal e especificaram a sua utilidade, e que a ré imitiu-se na posse do imóvel ante da devida autorização judicial. Relatam que ao se retirar do local, os equipamentos do consultório odontológico deixados em garantia estavam em perfeito estado de conservação, porém, foram devolvidos pela ré completamente destruídos, o que seria comprovado pela oitiva das testemunhas. Afirmando que "...a patroa nestes autos não sabe explicar porque também não recebeu a intimação da sentença que transitou em julgado, só foi intimada do último despacho de fls. 44, quando a sentença já havia transitado em julgado" (fl.03). Invocam os arts. 130, 165 e 458 do C.Pr.Civil, asseverando que a ação em pauta tem 90% da controvérsia fundada em matéria de fato e, portanto, teria infringido aquelas disposições legais. Consideram que o Dr. Juiz de Direito "...faltou com a verdade contida nos autos"; que teria agido com dolo ao sentenciar, frustrando a obrigação de agir com imparcialidade no processo, e assim "...deverá ficar sujeito a pagar pelas perdas e danos morais do réu, conforme prevê o artigo 133, I, do CPC" (fl.05). Sustentam que a condenação dos réus foi cruel, abusiva e injusta, requerendo a citação da ré, protestando por todo gênero de provas admissíveis, e atribuindo à causa o valor de R\$ 2.760,00. 2 - A petição inicial não pode ser admitida. Inicialmente, os autores não juntaram aos autos instrumento de mandato com poderes específicos para ajuizar ação rescisória, pois "Não é cabível instrumentalizar petição inicial de ação rescisória com fotocópia, mesmo que autêntica, de procuração outorgada no processo anterior (AgRg no AG 98342/RJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ, 09/11/98)" (REsp. Nº 601.822-DF, 5ª Turma, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 26/04/05). Decerto que os autores poderiam suprir essa falta em prazo razoável, não fossem as demais irregularidades que adiante se exporá. O segundo ponto reside no fato de que a ação rescisória somente pode ser instrumentalizada com fundamento nas hipóteses elencadas no rol taxativo do art.485 do C.Pr.Civil, a saber: Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: I - se verificar que foi dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; II - proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; III - resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei; IV - ofender a coisa julgada; V - violar literal disposição de lei; VI - se fundar em prova, cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; VII - depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; VIII - houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; IX - fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa; § 1º Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. § 2º É

indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato. Portanto, os autores deveriam ter deduzido seu inconformismo com esteio em uma ou mais dessas hipóteses; não o fazendo, deixaram de observar os requisitos essenciais da Ação Rescisória. Terceiro, não consta da exordial pedidos de rescisão e de novo julgamento da causa, como exige o art.488, "caput" e inc.I do C.Pr.Civil, assim redigido: Art. 488. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282, devendo o autor: I - cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa; Reclamam ainda os autores que, com o julgamento antecipado da lide, não puderam provar por testemunhas que os equipamentos odontológicos que deixaram no imóvel foram devolvidos pela ré completamente destruídos. Ocorre que, em sendo isso verdadeiro, só em ação indenizatória é que terá pertinência a oitiva de testemunhas, desde que se trata de questão que em nada influi no julgamento da ação de despejo. Finalmente, o pedido é juridicamente impossível, pois se percebe que os autores lastreiam o pedido tão-somente na alegada injustiça da decisão, que, conforme entendimento pacífico, não é motivo de rescisão do julgado. Ensinam THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO FERREIRA GOUVÊA: "Ainda é válida a enunciação do CPC ant., no art.800 'caput': A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício da ação rescisória" (RSTJ 5/17; RTJ 125/928; RT 541/236, 623/68, 707/139, 711/142, 714/177; RTJESP 107/366, 115/214)1. Máxime quando manifestamente impropriedade a afirmação de que a procuradora judicial dos autores não foi intimada da sentença, pois é fácil verificar que o julgado foi devidamente publicado no Diário da Justiça nº 7397, de 02/07/2007, p.234, exatamente como consta da certidão de fls.49-vº. Ou seja, os requerentes simplesmente perderam o prazo para interpor apelação, e, sem qualquer novo substrato legal ou fático, buscam fazer valer suas razões na via rescisória - que "não é, nem pode ser, substituto de recurso" (cf. TJPR - 13ª Câmara Cível em Composição Integral, Ação Rescisória nº 399.029-4, acórdão nº 71, rel. Juiz Luís Carlos Xavier, DJ 07/12/2007). Nesse sentido: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - AJUIZAMENTO COM ESCOPO DE SUBSTITUIR RECURSO NÃO INTERPOSTO - VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO LEGAL - REQUISITO NÃO CARACTERIZADO - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. "A ação rescisória é remédio legal destinado a desconstituir decisão de mérito transitada em julgado e, pois, admissível em caráter excepcional nas hipóteses descritas no artigo 485 do Código de Processo Civil, cujo rol é taxativo. Por isso mesmo, não é meio adequado para reparação de hipotética injustiça existente na sentença rescindenda, nem instrumento para se proceder à revisão de julgado em substituição a recurso específico não interposto no momento oportuno" (TJPR, acórdão nº 187 da 3ª Câmara Cível em Composição Integral, rel. Juiz Espedito Reis do Amaral, DJ 16/11/2007). (...) 1 - A ação rescisória não tem cabimento quando visa à reparação de hipotética injustiça existente na sentença rescindenda em razão da má apreciação da prova ou como instrumento para se proceder à revisão dessa decisão, em substituição a recurso específico que deveria ter sido interposto no momento oportuno. 2 - O fundamento da rescisória pode residir na nulidade da sentença e nunca na sua injustiça. Em consequência, a ação rescisória será sempre inadmissível para o efeito de mero reexame de prova, a fim de corrigir eventual injustiça na sua apreciação. 3 - Em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, o magistrado, como destinatário da prova, possui poderes para dispensar a produção das iníteis ou protelatórias, cabendo-lhe a condução do feito nos termos dos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil. 4 - A ação rescisória não se presta a corrigir possível injustiça do julgado, mas, tão-somente, rever decism engendrado com violação de literal dispositivo de Lei, desde que, a esse pretexto, não se invada o campo do reexame fático-probatório" (TJPR, acórdão nº 4365 do I Grupo de Câmaras Cíveis, rel. Des. Roberto De Vicente, DJ 09/06/2006). Nessa medida, a ação rescisória não é o meio adequado para revolver a matéria de fato e direito articulada pelos autores, tendo em consideração o fato de que ela tem como escopo a rescisão da coisa julgada, e, nesse sentido, exige-se do julgador cautela em seu processamento, sob pena de banalização das decisões e descrédito do Poder Judiciário. Por todos os motivos ora elencados, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito. Nada obstante, determino a reversão do depósito efetuado a título de multa, eis que o processo foi extinto antes da citação dos Requeridos, e que a lei não prevê seu recolhimento ao erário público (STF-Pleno: RTJ 112/989 e RT 596/233), e deve ser restituído sem correção monetária, a menos que tenha sido feito em conta bancária com essa cláusula (TFR - 1ª Seção, AR 1.051 - AgRg-RJ, rel. Min. Gueiros Leite, DJU 8.8.85, p.12.446). 3 - Assim, sem mais delongas, com fundamento no art. 490, inc.I, combinado com os art.295, inc.I, e 267, inc.I, do Código de Processo Civil, e art.140, XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. I. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator. I (in "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 39ª Ed., Saraiva, 2007, p.606).

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0037 . Processo/Prot: 0380900-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/202035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00001710 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: S. J., I. M. J., Advogado: Wilton Vicente Paese, Karissa Agre de Almeida. Agravado: A. C. J., J. C. J.. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha. Interessado: F. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Vista Advogado: Giorgia Enrietti Bin (PR025334), Simone Martins Cunha (PR039342)

0038 . Processo/Prot: 0419986-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/102698. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001177 Embargos de Terceiro. Apelante: Ferigon Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda - Me. Advogado: Wilmar Alvaro da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Apelado: Suely Medeiros Piccione. Advogado: Airton Savio Vargas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes. Vista Advogado: Airton Savio Vargas (PR014455)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0039 . Processo/Prot: 0427323-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/139738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000601 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Roberto Zanotti, Real Time Representações Comerciais Ltda, Infocity - Comércio de Computadores Ltda. Advogado: Rafael Ferreira Filippin. Apelado: Condomínio Complexo Shopping Curitiba. Advogado: Ana Letícia Dias Rosa, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Peregrino Dias Rosa Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Vista Advogado: Ana Letícia Dias Rosa (PR033019), Eduardo Pereira de Oliveira Mello (PR019252)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2007 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11165

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Vinicius Pilatti	001	0421854-6
Germano Alberto Dresch Filho	001	0421854-6
Heroldes Bahr Neto	001	0421854-6
Mauren Fernanda Milis	001	0421854-6
Mauricio Carlos Bandeira Sedor	001	0421854-6

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - (P/apresentar contra-razões) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0421854-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/118945. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00000990 Separação de Corpos. Agravante: G. D. C.. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Agravado: J. C.. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Alessandro Vinicius Pilatti, Mauricio Carlos Bandeira Sedor, Mauren Fernanda Milis. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Motivo: (P/apresentar contra-razões). Vista Advogado: Alessandro Vinicius Pilatti (PR030015), Germano Alberto Dresch Filho (PR015359)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2007 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11193

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Reny Heck	003	0446025-1
Arlindo Menezes Molina	002	0444226-0
Arlindo Menezes Molina	003	0446025-1
Cristiana Lacerda de O. Franco	001	0412278-7
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	001	0412278-7
Júlio Cesar Dalmolin	003	0446025-1
Jair Antônio Wiebelling	003	0446025-1
Juliana Werlang	002	0444226-0
Márcia Loreni Gund	003	0446025-1
Marcia Adriana Mansano	001	0412278-7
Maria Aparecida de Paula L. Rech	002	0444226-0
Reny Angelo Pastre	003	0446025-1
Sérgio Sinhor	002	0444226-0

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0412278-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/136226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000831 Revisão de Contrato. Apelante: Get Propaganda Ltda, Ernani Lopes Buchmann, Gilberto Trindade dos Anjos. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Apelante: Banco Araucária S/a - Massa Falida. Interessado: Clemenceau Merhebe Calixto Sídico da Massa Falida. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Apelado: Get Propaganda Ltda, Ernani Lopes Buchmann, Gilberto Trindade dos Anjos. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Apelado: Banco Araucária S/a - Massa Falida. Interessado: Clemenceau Merhebe Calixto Sídico da Massa Falida. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Vista Advogado: Marcia Adriana Mansano (PR021810)

0002 . Processo/Prot: 0444226-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209013. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000715 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Battisti & Gabriel Ltda. Advogado: Sérgio Sinhor. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

0003 . Processo/Prot: 0446025-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/219306. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000064 Prestação de Contas. Apelante: Jaime Roberto Mion. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Jaime Roberto Mion. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2007 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11194

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cristiana Lacerda de O. Franco	001	0412278-7
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	001	0412278-7
Marcia Adriana Mansano	001	0412278-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0412278-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/136226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000831 Revisão de Contrato. Apelante: Get Propaganda Ltda, Ernani Lopes Buchmann, Gilberto Trindade dos Anjos. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Apelante: Banco Araucária S/a - Massa Falida. Interessado: Clemenceau Merhebe Calixto Sídico da Massa Falida. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Apelado: Get Propaganda Ltda, Ernani Lopes Buchmann, Gilberto Trindade dos Anjos. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Apelado: Banco Araucária S/a - Massa Falida. Interessado: Clemenceau Merhebe Calixto Sídico da Massa Falida. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00280980

J. Defiro. Em 02/12/2007. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2007 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11195

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Antonio da Silva	009	0459899-6
Afonso Alípio Pernet de Aguiar	008	0459871-8
André Feofiloff	005	0458866-3
Andrigo Oliveira Marcolino	009	0459899-6
Antônio Soares de Resende Júnior	009	0459899-6
Braulio Belinati Garcia Perez	009	0459899-6
Carlos Alberto Francovig Filho	002	0456346-8
Eliana Eduardo Assi	001	0446318-1
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	004	0458447-8
Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima	005	0458866-3
Jorge Luiz de Melo	003	0457463-8
Josafá Antonio Lemes	005	0458866-3
Keli Rackel Bergamo	002	0456346-8
Leonardo Mizuno	007	0459738-8
Luciane Munhos	006	0458901-7
Luciano Braga Cortes	003	0457463-8
Márcio Rogério Depolli	009	0459899-6
Magaly da Silva Viana	008	0459871-8
Maria Amelia Camargo	005	0458866-3
Maria Aparecida Nogueira de Brito	001	0446318-1
Milton Luiz Alves	006	0458901-7
Munir Abagge	005	0458866-3
Osmildo Bueno de Oliveira	002	0456346-8
Regina de Melo Silva	004	0458447-8
Renata de Mello Severo	007	0459738-8
Roberto de Mello Severo	007	0459738-8
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	008	0459871-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0446318-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/225036. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000753 Execução. Agravante: Celso Jiro Wahiyama. Advogado: Eliana Eduardo Assi, Maria Aparecida Nogueira de Brito. Agravado: Caio Tanoshi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso contra decisão que, em ação de execução, revogou o benefício da justiça gratuita, anteriormente concedido. Alega o agravante que não teria ocorrido qualquer impugnação, ou comprovação de alteração na sua situação financeira, conforme comprovam os documentos anexados, concluindo necessária a benesse concedida para poder ingressar em juízo, e que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo a seu próprio sustento. Este Relator, da análise dos documentos juntados, percebeu que o agravante tem rendimentos em torno de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o que, aparentemente, justificaria a alegada necessidade. Assim, concedeu o efeito suspensivo (fls.48/50), para o fim específico de não ser cumprida a decisão agravada, até final julgamento deste recurso, pois, dada as informações trazidas neste agravo, imprescindível se fazia aprofundar a cognição dos fatos. O juízo de primeira instância informou que o agravante não cumpriu a diligência prevista no art. 526, do CPC, e que a decisão atacada foi mantida (fls. 42), mas não remeteu, entretanto, con-

forme solicitado, cópias do processo, mais especificamente, da decisão que, anteriormente, concedeu o benefício. A Secretaria informou às fls. 65 que a carta expedida para intimação do agravado foi devolvida pelo correio, com o carimbo "mudou-se". Relatados, DECIDU: O presente recurso merece ser provido, de plano. O benefício da assistência judiciária gratuita está previsto na Lei 1060/50 e tem como finalidade tornar efetiva a previsão constitucional do direito de acesso ao poder judiciário. Diante disso, tal benefício foi também incorporado pela nossa Constituição Federal de 1988, que no seu artigo 5o, inciso LXXIV prevê: "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Note-se que a Constituição fala expressamente em comprovação da insuficiência de recursos. Ora, a interpretação da lei deve se ater, principalmente, ao conjunto que forma o direito e não, apenas, a um só ângulo de visão. Pois a interpretação literal pode levar a equívocos. Veja-se que a prova da "insuficiência", seja de recursos ou de qualquer outra coisa, é bastante complicada, pois outra não seria, que a prova da ausência, ou seja, uma prova negativa. Seria, então, de se perguntar: Qual seria a medida para essa "prova de insuficiência de recursos"? Através de breve pesquisa jurisprudencial, verifica-se que, atualmente, o entendimento predominante é de que tal comprovação deve ser relativizada, seja em função da clara redação da Lei 1060/50, seja para dar real efetividade ao benefício. Vejamos o que diz a Lei 1060/50 nesse sentido: "Artigo 4o: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1o: Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais ".(grifo nosso) De pronto já se verifica que a lei 1060/50 facilita, em muito, o requerimento de assistência judiciária gratuita, condicionando o seu deferimento somente a simples alegação da parte, de que não possui meios de arcar com as despesas do processo. De acordo com a legislação citada, até que se prove em contrário, a afirmação da parte sobre ser pobre, na aceção jurídica do termo, deve ser aceita. Pela clara redação da Lei 1060/50, percebe-se que tal afirmação acarreta uma presunção júrís tantum, isto é, ela é considerada verdadeira até que se prove em contrário. Nesse rumo também é o entendimento dos nossos Tribunais, vez que são inúmeros os julgados no sentido de que basta a simples afirmação da parte, para que seja deferido seu pedido de assistência judiciária gratuita. Vejamos alguns exemplos: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MERA AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. SUFICIÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, basta a declaração de pobreza do interessado. Ademais, os elementos acostados aos autos não são suficientes para afastar a presunção de necessidade do benefício. (TJPR - AI 402747-4 - 10ª C. Cív. - Rel. Vitor Roberto Silva - DJPR 27/07/2007). (...)1. A concessão da assistência judiciária gratuita pode ser deferida a qualquer tempo, e depende apenas da declaração da parte interessada no sentido de que a sua situação econômica não lhe permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. (TJPR - Ap. Cível 389925-8 - 16ª C. Cív. - Rel. Paulo Cezar Bellio - DJPR 20/04/2007). APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A presunção de pobreza decorrente da simples alegação de miserabilidade do interessado não pode ser afastada por indício decorrente de sua profissão ou pelo valor dos rendimentos por ele percebidos. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante simples afirmação do requerente, sem necessidade de comprovação, ressalvando-se que a parte contrária pode pedir a sua revogação se provar a inexistência da alegada hipossuficiência.(TJPR - Ap. Cível 384088-0 - 16ª C. Cív. - Rel. Shiroshi Yendo - DJPR 23/02/2007). Dessa forma, uma vez que a lei só condicionou o deferimento do benefício em questão à simples alegação da parte, não há que se falar em outras condições diversas desta, ficando a cargo da parte contrária a contestação da insuficiência, com, é claro, o ônus decorrente de tal (e, aqui, a prova é positiva). Nesse sentido, a revogação do benefício, sem a comprovação de qualquer modificação da condição inicial do autor, implica em arrematada limitação do direito constitucional de ação. Repita-se que, em se tratando do benefício de assistência judiciária gratuita, basta para o seu deferimento, a simples alegação da parte sobre sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Esse é o único entendimento cabível da interpretação conjunta do artigo 4º da Lei 1060/50 com o artigo 5o, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que, inclusive, vem sendo reiteradamente proferido pelos nossos Tribunais. Não é correto o juízo efetuar presunções, para revogar o benefício. Ao contrário disso, a presunção, nestes casos, é em favor da parte que afirma pela sua necessidade de ter a sua causa custeada pelo Estado. Ressalte-se que, no caso, a decisão agravada foi fundamentada, apenas, no tempo decorrido. Confira-se: "(...) 2. Não há de subsistir a gratuidade da justiça, dado o tempo já passado, a qual revogo. (...)". Pela análise dos documentos juntados neste Agravo, entretanto, se deduz que, efetivamente, o agravante necessita do benefício pleiteado, merecendo reforma o despacho atacado, para o fim de se manter a assistência judiciária gratuita. Assevere-se, por fim, que a questão aqui analisada, por sua própria natureza, é normalmente mutável. E, por isso mesmo os benefícios sempre podem ser revistos, caso haja prova contrária. Assim, em face da dominante jurisprudência a respeito da matéria, com fulcro no artigo 557, do CPC, de se DAR PROVIMENTO, de plano, ao presente recurso, para casar o despacho agravado e manter o benefício de assistência judiciária ao agravante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Francisco Luiz Macedo Junior - Relator

0002 . Processo/Prot: 0456346-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/265849. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001155 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Agravado: Es-

pólio de João Favoreto, Luiz Dinale Favoreto. Advogado: Os-mildo Bueno de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo juiz da 10.ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, em sede de cumprimento de sentença, rejeitou a impugnação oposta pelo agravante sob o fundamento de que o "...pedido de compensação feito pelo executado se baseia em crédito que ainda se encontra em plena discussão em outro processo" (fl. 149). Além disso, ressaltou que não houve penhora nos autos, tal como condiciona o art. 475-J §1º do CPC. O agravante, no entanto, informado com essa decisão, hostilizava-a por meio deste recurso, afirmando, em síntese, que ela não pode prosperar, pois, segundo ele, a penhora só poderá ser "...efetuada após o trânsito em julgado da decisão proferida na impugnação..." (fl. 04). Afirma, ainda, que é credor dos agravados por força da habilitação de crédito promovida nos autos de inventário n.º 777/2003, razão pela qual deve ser feita a devida compensação. Por tais motivos, pugna pela concessão de efeito suspensivo. II - As alegações do agravante, a princípio, não se afiguram verossímeis. III - Pois bem. A teor do disposto no art. 475-J §1º do CPC, o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do auto de penhora e de avaliação. Daí segue que "na execução de sentença, que se faz pelo instituto do "cumprimento da sentença", a segurança do juízo se dá pela penhora, de modo que o devedor só poderá valer-se da impugnação depois de realizada a penhora, pois o prazo para impugnação só começa a correr depois de o devedor haver sido intimado da penhora". I. A propósito, leciona Humberto Theodoro Júnior que o "...art. 475-J, §1º, prevê o direito do devedor de oferecer impugnação, nos 15 dias que seguem à intimação da penhora e avaliação".2. Neste sentido: 1. O artigo 475-J, § 1.º, do CPC, é claro ao estabelecer que o prazo de 15 dias para interposição de impugnação contra o valor apresentado em pedido de cumprimento de sentença, inicia-se com a intimação do executado do auto de penhora, ou seja, após a garantia do juízo. (TJ/PR, Agravo de Instrumento n.º 433.285-2, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ: 01/11/2007). Assim, a princípio, andou bem o juízo de primeiro grau ao rejeitar a impugnação oposta pelo agravante, pois, como se viu, a sua interposição está condicionada à prévia segurança do juízo pela penhora, o que ainda não se efetivou nos autos de origem (fl. 65 e fl. 149). IV - Passando-se as coisas desse modo, restam prejudicadas as demais questões, das quais não conheço. Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. V - Dê-se ciência ao il. juiz singular, mediante ofício, dos termos desta decisão; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar expedientes. VI - Na mesma oportunidade, requisitem-se as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC. VII - Intimem-se os agravados para os termos do art. 527, V, do CPC. VIII - Opert., voltem. IX - Int.. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator 1 NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 734. 2 THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Vol. II. 41ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 58.

0003 . Processo/Prot: 0457463-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/272343. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000194 Revisão de Contrato. Apelante: Massa Falida de Ondina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: A redistribuição.

1. Perante a 1ª Vara Cível desta capital corre demanda análoga à presente (quanto à matéria discutida), em que sou autor, tendo como réu o Banco Itaú S.A. (por si e como sucessor do Banco Banestado S.A.), o que faz emergir minha suspeição para atuar no caso presente (CPC, art. 135, inc. V), como inclusive o Superior Tribunal de Justiça tem acentuado (v.g.: REsp 24.111-3-DF, REsp 22.961-DF, REsp 22.956-DF, Exceção de suspeição 160-PE, Exceção de suspeição 155-PE). 2. Daí porque de ofício declaro minha suspeição para atuar no caso presente (CPC, arts. 135, inc. V, e 137). 3. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Des. Rabello Filho - Relator

0004 . Processo/Prot: 0458447-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2007/276715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001602 Consignação em Pagamento. Agravante: Adilson José Siqueira. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Despacho:

Cuida-se a presente de Agravo de Instrumento manejada contra decisão (fls. 31/33) proferida em Ação de Consignação de Pagamento cumulada com Revisão de Contrato sob n.º. 1602/2007, que deferiu o pedido de depósito das prestações em Juízo, porém negou o pedido de não inclusão do nome do agravante nos cadastros de inadimplentes, bem como a manutenção do bem em sua posse. Informado, o autor Adilson José Siqueira, ora agravante, interpôs recurso de agravo de instrumento, pugnando pela reforma da decisão agravada, nos termos das razões de fls. 02/19. Pois bem. A ação revisional tem como objeto o contrato de mútuo com alienação fiduciária n.º 023/20009393928, no qual como garantia, foi alienado fiduciariamente o veículo marca GM, Kadett GL, RENAVAM 687816912, conforme consta na nota fiscal n.º 135.594 e no contrato de fls.25. Ao nos atermos à especialização das Câmaras Cíveis, vê-se que esta Colenda Décima Terceira Câmara Cível não é competente para processar e julgar estes autos, pois a sua competência se limita ao processamento e julgamento das matérias relativas à execução fundada em título extrajudicial e negócios jurídicos bancários e cartão de crédito. Desta forma, nos ter-

mos da Resolução 10/2005, em vigor a partir de 01/08/2005, com as alterações provenientes da Resolução 02/2006, de 08/03/2006, as quais objetivavam a reestruturação, composição e a competência dos órgãos julgadores do Tribunal, é da competência o processamento e o julgamento do presente recurso a 17ª e 18ª Câmaras Cíveis, por se tratar de contrato garantido com alienação fiduciária. Assim dispôs o art. 88, incisos IV e VII, "d" - VI - às Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis: a) execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização; b) ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de créditos, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, excetuadas a competência prevista na alínea "d" do inciso VII, deste artigo; VII - às Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis; ... d) ações relativas a arrendamento mercantil, consórcio e demais contratos garantidos com alienação fiduciária, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização. Portanto, entendendo não ser o feito em exame, da competência da Augusta Décima Terceira Câmara Cível a qual integro como juiz designado, mas sim de uma das Câmaras ali enumeradas: 17ª ou 18ª Câmaras Cíveis, por se tratar de contrato garantido por alienação fiduciária. Ex positis, à prova e ao direito invocado, por entender não ser a de processamento e julgamento deste processo ante a incompetência desta Décima Terceira Câmara Cível, face à especialização das demais citadas, - Resolução nº 10/2005, alterada pela Resolução nº 02/2006 - determino a redistribuição deste recurso de Agravo de Instrumento nº 458.447-8 a uma das câmaras mencionadas, dando-se baixa nos respectivos registros e autuação. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Juíza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacomel - Relatora

0005 . Processo/Prot: 0458866-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/277486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000471 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Glaci Brito Abagge, José Nicolau Abagge Júnior. Advogado: Munir Abagge, André Feofiloff, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima. Agravado: Oscar Lissa. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Maria Amelia Camargo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lélia S M Negrão Giacomel. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 458.866-3, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 13ª Vara Cível, em que é Agravante Glaci Brito Abagge e outro e Agravado Oscar Lissa. I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Execução de título extrajudicial sob nº 471/99, que indeferiu o pedido de suspensão da execução até o julgamento final dos recursos especiais, e, ainda, autorizou a praça dos bens penhorados em sua totalidade, reservando-se à esposa do executado a metade do preço alcançado, conforme fundamento apresentado na decisão agravada, acostada às fls. 230/232-TJ. Argumentam os agravantes, primeiramente, a legitimidade da Sra. Glaci em apresentar defesa e interpor recurso na execução movida contra seu marido, pois a penhora recaiu sobre bens imóveis de propriedade do casal e, portanto, é, no mínimo, terceiro interessado; legitimidade ativa do segundo agravante (Sr. José Nicolau), pois ainda que tenha sido sua esposa que provocou a manifestação do juízo sobre as nulidades, os fatos ocorrem na execução processada contra o segundo agravante. No mérito, contrapondo-se ao disposto no art. 655-B do CPC, afirma que a penhora deve recair em bens suficientes para garantir a execução, cujos bens devem ser do patrimônio do devedor, não podendo penhorar bens que não respondem pela dívida, e, portanto, a penhora deve limitar-se a parte ideal correspondente à meação do cônjuge devedor. Assevera que o disposto no art. 655-B do CPC só será aplicado em imóveis indivisíveis e, no presente caso, não restou comprovado a indivisibilidade do imóvel, nada obstando a criação de frações autônomas do imóvel penhorado. Por outro lado, vê-se que o auto de penhora refere-se ao imóvel matriculado sob nº 37.775, cuja descrição não coincide com o imóvel matriculado, sendo que o imóvel de propriedade do executado é o descrito nos autos de penhora, mas com numero de matrícula diverso, qual seja, sob nº 51.398, e, por estes equívocos, que seja declarado a nulidade da penhora. Da mesma forma, requer o reconhecimento da nulidade da avaliação, pois o avaliador judicial, ao proceder à avaliação, não verificou os imóveis pessoalmente, o que o faria constatar a valorização do bem com as reformas e aumento das dimensões e, ainda, a avaliação ocorreu sobre o imóvel situado na Rua Saldanha Marinho, 1283, com a construção de um sobrado e duas oficinas, o qual não é de propriedade do executado, mas do Sr. Alceu Abagge, o que foi indicado pelo próprio avaliador, no documento de fl. 95. Por fim, pugna pela concessão do efeito suspensivo, ante a presença do periculum in mora demonstrada através da realização da hasta pública em imóvel diverso dos de propriedade do executado e, bem como, a probabilidade dos recursos especiais serem providos, os quais reconheceram a legitimidade da esposa do executado e a incompetência do juízo, anulado todos os atos processuais já realizados. É o relatório. II- Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005, qual seja, "nos casos de inadmissão da apelação". III- Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, entendo que a concessão do efeito suspensivo requerido se impõe, senão vejamos. No caso em análise, verifica-se que ainda que a penhora tenha sido efetivada regularmente no ano de 2001 e, portanto, preclusa a matéria com relação aos bens penhorados e a sua avaliação, vê-se que há uma divergência entre o imóvel relacionado nos autos de penhora e depósito (fl. 166-TJ) e o constante na matrícula sob nº 37.555 (acostado às fls. 235/236-TJ) e, portanto, se efetivado a arrematação de imóvel diverso do relacionado na matrícula e de propriedade outra que não do execu-

tado, gerará prejuízo de grande monta ao futuro arrematante, bem como ao exequente. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo até a decisão final do presente. Dê-se ciência ao Juízo de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da presente decisão, via fax, com urgência. IV- Intime-se a parte agravada, por meio de seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. V- Intime-se o agravante da presente decisão. VI- Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, bem como para que exerça, se assim entender, juízo de retratação e preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Juíza Conv. Dra. Lélia S. M. Negrão Giacomel - Relatora

0006 . Processo/Prot: 0458901-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/277092. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000445 Embargos a Execução. Agravante: Luiz Garbúgio. Advogado: Milton Luiz Alves. Agravado: Cooperativa Agroindustrial União Ltda Coagru. Advogado: Luciane Munhos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE NÃO ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO À EXECUÇÃO POR NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DO § 1º DO ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO E DE DEMONSTRAÇÃO DE MOTIVOS RELEVANTES PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO (ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 458.901-7, da Comarca de Ubitatã (Vara Única), em que é Agravante Luiz Garbúgio, sendo Agravado Cooperativa Agroindustrial União Ltda. - COAGRU. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão da MMª Juíza de Direito da Comarca de Ubitatã, nos autos nº 445/2007 de Embargos à Execução opostos pelo Agravante contra a Agravada, recebeu os embargos sem lhes atribuir efeito suspensivo da execução em razão de não haver demonstração de risco de dano de difícil ou incerta reparação ao embargante. O Agravante, em síntese, alega que, em decorrência da ação de execução apresentou embargos nos quais, preliminarmente, arguiu a impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista a inexigibilidade da nota promissória relativa a crédito agrícola, ante a permissão de prorrogação que a envolve; que o direito de prorrogação não é mera faculdade das entidades financeiras, mas um direito do devedor, nos termos da lei; que, em caso de ser superada a questão preliminar, alegou excesso de execução, pois nos extratos e nos resumos de acerto de contas estão inseridos juros ilegais e sua cumulação, além da devolução de mercadorias não abatas no valor executado; que mesmo diante dessas alegações a juíza de Primeiro Grau não recebeu os embargos à execução com efeito suspensivo, posto que, conforme o seu entendimento, o Agravante não demonstrou situação objetiva de risco que culmine em dano de difícil e incerta reparação; que indicou à penhora bem de valor superior ao executado, assegurando o juízo executório; que já sofreu lesão grave e irreparável, pois não obteve o alongamento da dívida e vem sendo pressionado pela cooperativa através da execução forçada, além de estar sofrendo achaques de terceiros, em consequência de ter sido eliminado sumariamente do quadro associativo, sem direito de defesa ou explicação e sem qualquer resposta à proposta de acordo transmitida; que, se for concedido o efeito suspensivo aos embargos, a Agravada não sofrerá prejuízo, pois, além da garantia do bem penhorado, esse efeito poderá a requerimento das partes ser modificado a qualquer tempo, e, se não for concedido, o sofrimento de ordem moral persistirá em detrimento do Agravante. Decido. O recurso merece ser conhecido, para decidir sobre a atribuição de efeito suspensivo aos embargos opostos, tendo em vista se acharem cumpridos os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. Com a recente reforma no procedimento da execução de título extrajudicial, o recebimento dos embargos não tem mais o condão de suspender a execução automaticamente. Como dizem Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart (Curso de Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 450, v. 3), "o seu oferecimento não mais suspende, ipso facto, o curso da execução. No sistema atual, este efeito suspensivo deixou de ser ex lege para tornar-se ope iudicis". Em outras palavras, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos depende de decisão judicial com base nos requisitos do § 1º do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Em comentário ao referido dispositivo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil e legislação extravagante. 10ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 1081) enumeram como requisitos a serem demonstrados pelo embargante os seguintes: i) a tempestividade dos embargos; ii) a segurança do juízo pelo depósito da coisa, penhora ou caução idônea e suficiente; iii) a relevância dos fundamentos de mérito dos embargos, que dão plausibilidade à sua procedência (furus boni iuris); iv) perigo de que a continuação da execução possa causar lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora). Somente quanto presentes todos esses requisitos é que o magistrado pode conceder o efeito suspensivo da execução aos embargos. Pois bem. Compulsando os autos, nota-se que há requerimento do Agravante para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos e, como estes foram recebidos, presume-se que foi tempestivamente formulado. Além disso, é verdade que o juízo da execução se encontra seguro, conforme demonstra o auto de penhora e depósito (cópia de fls. 22). Todavia, não restou demonstrada a existência de perigo de o prosseguimento da execução causar ao Agravante um dano grave de difícil ou incerta reparação. Na verdade, na petição inicial dos embargos o Agravante sequer esboçou qualquer argumentação sobre o tema, de modo a se dever considerar a decisão da magistrada a quo correta, por ter sido proferida com base nas alegações e informações disponíveis, constantes dos autos. Na inicial o ora Agravante apenas requereu fosse determinado "o registro e au-

tuação destes EMBARGOS À EXECUÇÃO, com os documentos que os instruem, pensando-os ao feito n. 078/06, desta Vara Cível, o qual deverá ficar suspenso até o trânsito em julgado do "decisum" a ser prolatado neste incidente processual" (fls. 20). Como visto, nenhuma alegação nem fundamentação há, na inicial dos embargos, da existência de risco de dano de difícil ou incerta reparação ao Agravante, no caso de não atribuição de efeito suspensivo da execução. O que há é somente a referência à suspensão como se ela fosse automática, nos moldes da legislação revogada. Apenas nas razões deste Agravo, e de modo singular, o Agravante alega que o cumprimento da decisão de Primeiro Grau lhe poderá manter uma lesão que já vem sofrendo. Ora, o Agravante não trouxe nenhum relevante fundamento a demonstrar a existência, para si, de um dano efetivo. Disse que continuará a sofrer o dano da "exposição ao ridículo e ao achaque de terceiros", mas isso não decorre, necessariamente, da não suspensão da execução e sim da própria situação na qual o Agravante está envolvido. Lembra-se que o Agravante, para todos os efeitos (até prova em contrário) é devedor e tem de se submeter à atuação do Estado-juiz mediante o processo adequado, que é o de execução de título extrajudicial e para o qual a lei lhe reserva, como meio de defesa, os embargos, nada havendo de injusto nisso, posto que perfeitamente previsto e regulado por lei. Demais disso, não há comprovação, nos autos, de que o Agravante, se de fato sofre o mal por ele mencionado, tenha procurado uma maneira de impedi-lo. Apenas agora, quando o Agravado buscou exercer as facilidades que o seu direito de crédito lhe assegura e que até que se prove o contrário é legítimo, pois presumivelmente líquido, certo e exigível, é que o Agravante vem alegar um suposto dano em razão dessa cobrança - o que faz concluir que, se realmente algum efeito negativo lhe está sendo acarretado é por causa da execução e não da cobrança, em si. O mérito da atribuição do efeito suspensivo da execução aos embargos não se confunde com o mérito dos próprios embargos, salvo se o embargante demonstrar uma relação direta entre um e outro (motivo pelo qual os argumentos expostos nas razões recursais referentes ao eventual direito do Agravante ao alongamento da dívida e excessos que tenham sido cometidos pelo Agravado são temas a serem dirimidos através da decisão final dos embargos e que não implicam, por si só, em suspensão da execução). A realidade é a de que, até o momento, não há qualquer decisão judicial que retire do título exequendo as suas características legais (liquidez, certeza e exigibilidade), e, estando ele a ser executado, deveria o Agravante demonstrar de que maneira o prosseguimento da execução - que é a regra - prejudicá-lo-ia substancialmente. Ora, o normal prosseguimento da execução não tem o escopo de causar prejuízo de difícil ou incerta reparação ao executado que possa ser considerado injusto, posto que decorre da sua condição de devedor, assim reconhecida com base em preceitos legais. A Lei nº 11.382/06 alterou a redação do artigo 587 do Código de Processo Civil, estabelecendo que "é definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739)". Assim, a definitividade da execução, tendo em vista o despacho que recebeu os embargos sem efeito suspensivo, decorre da lei, ou seja, não é capaz de causar nenhuma lesão grave e de difícil reparação ao Agravante, que não considerada pelo Legislador como consequência da falta de adimplemento de sua obrigação pecuniária. Por conseguinte, para motivar a paralisação da execução somente são relevantes fundamentos motivos apresentados pelo embargante, que não sejam exclusivamente os previsíveis efeitos legais. Porém, como se vê, o Agravante se limitou a requerer o efeito suspensivo em razão de possível "situação ridícula e achaque de terceiros por que vem passando, em razão de ter sido eliminado sumariamente de seu quadro associativo sem direito a defesa ou explicação". Ora, o fato de o Agravante ter sido "eliminado sumariamente" do quadro associativo da Agravada, se é que realmente ocorreu, não tem qualquer relação e não interfere no prosseguimento da execução, do que se conclui que não há, como disse a juíza de Primeiro Grau na decisão atacada, "situação objetiva de risco que culmine em dano de difícil e incerta reparação, a justificar a suspensão da execução". A jurisprudentia maciçamente corrobora o entendimento de que, ausentes os requisitos legais, os embargos do devedor não podem ser recebidos com efeito suspensivo da execução: Vejamos algumas expressões do nosso Tribunal de Justiça. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS. EXEGESE DO ARTIGO 739-A DO CPC. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. RECURSO DESPROVIDO. Os embargos à execução não devem, de regra, ser recebidos com efeito suspensivo, salvo se, havendo pedido, estiverem presentes de modo concomitante os pressupostos previstos no art. 739-A, do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06. A suspensão, ou não, da execução, portanto, dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto (Agravo de Instrumento nº 422.948-7, 13ª Câmara Cível, Relator Dr. Fernando Wolff Filho, julgado em 14.11.2007, publicado no DJ de 07.12.2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONCEDIDO. REQUISITOS DO PARÁGRAFO 1º, DO ART. 739-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO FÁTICA DO GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO E FALTA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento nº 438.993-9, 13ª Câmara Cível, Relator Dr. Francisco Luiz Macedo Junior, julgado em 31.10.2007, publicado no DJ de 23.11.2007). Ainda, desta Câmara, adotando a mesma solução monocraticamente face à manifesta improcedência do recurso: Agravo de Instrumento nº 453.798-0 (Relator Desembargador Cláudio de Andrade), Agravo de Instrumento nº 449.912-1 (de minha própria relatoria) e Agravo de Instrumento nº 438.901-1 (Relator Desembargador Rabello Filho). Feitas essas considerações, é de se concluir que a decisão da MMª Juíza de Primeiro Grau está correta, pois, em razão da ausência do requisito específico exigido pelo Código de Processo Civil (alegação e demonstração de efetivo perigo de dano grave de difícil ou incerta reparação), não é possível atribuir aos embargos opostos pelo Agravante o efeito suspensivo da execução lhe promovida pela Agravada. Diante do exposto, este Relator não encontra

outra alternativa senão aplicar a regra cogente do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, seguinte: "o relator negará seguimento ao recurso" nas condições que descreve (in casu manifestadamente improcedente), o que faço, negando seguimento ao presente recurso. Intimem-se, comunicando-se ao Juízo de Primeiro Grau. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0007 . Processo/Prot: 0459738-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/279221. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001117 Revisão de Contrato. Agravante: Sweet Victoria Alimentos Ltda. Advogado: Leonardo Mizuno, Roberto de Mello Severo, Renata de Mello Severo. Agravado: Unibanco Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SWEET VICTÓRIA ALIMENTOS LTDA. contra decisão proferida nos autos de ação de revisão de contrato bancário c/c repetição de indébito nº 1.117/2007, ajuizada pela ora agravante contra UNIBANCO S/A, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela requerido para o fim de determinar que o réu se abstenha de incluir o nome da autora junto ao cadastro negativo dos órgãos restritivos de crédito e a intimação do requerido para apresentar contestação, no prazo de quinze (15) dias e todos os contratos e instrumentos celebrados entre as partes referentes à conta corrente nº 134.081-6, agência nº 0935. (fls. 95 e 96-TJ) Sustenta a agravante, que os requisitos legais para a concessão liminar se encontram presentes, de acordo com o disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil. Afirma que a ação versa sobre a totalidade da dívida, inexistindo qualquer débito líquido e certo que possa ser objeto de depósito incontroverso. Que se tratando de relação de consumo, compete ao fornecedor, detentor da capacidade técnica e dos documentos comprovar que os encargos discutidos foram contratados, não sendo possível à agravante apresentar contrato do qual jamais recebeu cópia. Aduz que todos os requisitos necessários para a antecipação da tutela restaram configurados, pois a prova inequívoca capaz de conferir verossimilhança às alegações da autora/agravada consiste na controvérsia acerca da restrição, diante da discussão acerca do contratado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação resta configurado nas consequências decorrentes da manutenção do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito. Requer a concessão de efeito ativo e, ao final, a reforma da decisão a fim de ser revogada a decisão e concedida a antecipação de tutela sendo determina a baixa do nome da agravante dos cadastros do SERASA, SPC e EQUIFAX EMPRESARIAL. É o relatório. Em sede de cognição sumária e não exauriente, não vislumbro na hipótese vertente os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. Isso porque, ao requerer a suspensão da r. decisão singular, a recorrente não demonstrou, realmente, a presença dos requisitos ora em análise, pois não foi alegado nenhum fato iminente e potencialmente lesivo, limitando-se a meras conjunturas. Nesse contexto, em sede de análise superficial dos elementos carreados autos, nos parece que não estão plenamente configuradas as hipóteses indispensáveis que autorizam a concessão do efeito suspensivo, razão pela qual, indefiro o pedido liminar formulado, sendo certo que a questão será melhor apreciada após a apresentação de resposta e de prestadas as informações pelo Juízo singular. Expeça-se ofício ao juízo a quo requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil e, ainda, que, se possível, seja fornecido o nome do procurador do agravado para fins de intimação. INTIMEM-SE. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0008 . Processo/Prot: 0459871-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/282376. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001398 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Telelistas (Região 2) Limitada. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Afonso Alípio Pernet de Aguiar, Magaly da Silva Viana. Agravado: Daniel Silvest Porfirio & Cia Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho:

Compulsando os autos, verifica-se que o presente recurso de agravo de instrumento decorre de decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, o qual foi distribuído a esta Décima Terceira Câmara Cível, em razão do disposto no artigo 88, inciso VI, alínea "a", do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça, cuja redação foi alterada pela Resolução n.º 10/2005, do Órgão Especial. O mencionado dispositivo estabelece como matéria afeta a esta Câmara, as "execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização". Todavia, observa-se que se trata de decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial (nº 1398/2007 fls. 13/15-TJ) decorrente de contrato de prestação de serviço - figuração opcional - para publicação de anúncio nas listas telefônicas (cf. contrato de fl. 25-verso-TJ) promovida pela agravante em face de Daniel Silvest Porfirio & Cia. Ltda., onde a agravante pretende o recebimento de valor supostamente contratado, tendo como fundamento duplicata protestada por indicação. Assim sendo, considerando a matéria objeto de litígio, não há como atribuir a esta Décima Terceira Câmara Cível o julgamento do presente agravo, mas à Décima Primeira e Décima Segunda Câmaras Cíveis, em razão do disposto no artigo 88, inciso V, alínea "g", da Resolução n.º 10/2005, que delimita a competência destas Câmaras para o julgamento das "ações relativas a prestação de serviços, exceto quando concernentes exclusivamente à responsabilidade civil;" Desta forma, considerando os termos da aludida Resolução, declinando da competência, encaminho os autos à Divisão Cível, ao efeito de que se proceda nova distribuição, a uma das Câmaras Cíveis Competentes (11ª ou 12ª), na hipótese vertente, para apreciar o agravo de instrumento interposto. Encaminhem-se os autos para o Departamento Judiciário para as providências necessárias. Curitiba, 11 de dezembro

de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0009 . Processo/Prot: 0459899-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/281947. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000295 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento P/Ltda, Maria Lazara da Silva Carvalho, Adalberto Antonio da Silva. Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino, Antônio Soares de Resende Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luís Carlos Xavier. Despacho:

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PV LTDA., MARIA LÁZARA SILVA CARVALHO e ADALBERTO ANTONIO DA SILVA, em face da decisão do ilustre Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, proferida nos autos de ação de execução de título extrajudicial nº 295/1996, ajuizada pelo BANCO ITAÚ S/A, que indeferiu o pedido de compensação formulado pelos executados, porque o crédito exigido na execução não pode ser compensado com crédito de honorários e, ainda, porque não existe prova nos autos do valor dos aludidos honorários, nem da exigibilidade do título judicial a eles referente. (fls. 14-TJ) Alegam os agravantes que a decisão proferida vai de encontro com o disposto no artigo 368 do Código Civil, sendo descabido o indeferimento do pedido porque a compensação é matéria de direito material e o crédito dos honorários, cedido em ação declaratória nº 231/96, objeto da decisão proferida no acórdão nº 9866, da 1ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada é conexa com a execução ora intentada. Aduzem que o crédito dos honorários é de titularidade do advogado Adalberto Antonio da Silva, concedido na ação declaratória e executada na presente ação. Sustentam que o fumus boni iuris resta caracterizado com a manifesta afronta à regra capitulada no artigo 368 do Código Civil e o periculum in mora no justo receio de que no caso de manutenção da decisão poderá sofrer danos irreparáveis, decorrentes de possível penhora de seus bens, mesmo com a existência de créditos a serem recebidos do exequente e passíveis de serem compensados. Requerem a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão impugnada com a imediata compensação dos créditos e débitos, sem prejuízo da execução do saldo remanescente em favor dos agravantes/executados. É o relatório. Em sede de cognição sumária e não exauriente, não vislumbro na hipótese vertente os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. Isso porque, ao requerer a suspensão da r. decisão singular, os recorrentes não demonstraram, realmente, a presença dos requisitos ora em análise, não sendo alegado nenhum fato iminente e potencialmente lesivo, limitando-se a meras conjunturas. Nesse contexto, em sede de análise superficial dos elementos carreados autos, não se encontram plenamente configuradas as hipóteses indispensáveis que autorizam a concessão do efeito suspensivo, razão pela qual, indefiro o pedido liminar formulado. Expeça-se ofício ao juízo a quo requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. INTIMEM-SE. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2007
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11185

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	004	0446085-7
Anderson Remy Heck	001	0445672-6
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	003	0452211-4
Carlos Eduardo Pinto	002	0446591-0
Danielle Anne Pamplona	003	0452211-4
Eduardo José Pereira Neves	001	0445672-6
	002	0446591-0
Élvio Renato Severo	004	0446085-7
Estevão Lourenço Corrêa	001	0445672-6
Fernanda Americo Duarte	004	0446085-7
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	003	0452211-4
Luiz Carlos da Rocha	003	0452211-4
Marcos Aurélio Pedrosa	002	0446591-0
Plínio Lopes da Silva	002	0446591-0
Rafael Gonçalves Rocha	004	0446085-7
Remy Angelo Pastre	001	0445672-6
Wanderson Fontini de Souza	002	0446591-0

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0445672-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209024. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000032 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves. Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelante: Carlos Magro. Advogado: Élvio Renato Severo. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Carlos Magro. Advogado: Élvio Renato Severo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Motivo: VISTA DOS AUTOS

0002 . Processo/Prot: 0446591-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/218876. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001048 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto, Eduardo José Pereira Neves. Apelado: José Valdeci Campiotto & Cia Ltda. Advogado: Wanderson Fontini de Souza, Plínio Lopes da Silva, Marcos Aurélio Pedrosa. Órgão Julgador:

14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Motivo: VISTA DOS AUTOS

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA AO APELANTE - Prazo : 5 dias

0003 . Processo/Prot: 0452211-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/55608. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001493 Ação Monitoria. Apelante: Walter Cordeiro dos Santos. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Vm Cred Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior, Danielle Anne Pamplona. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA AO APELANTE

Vista ao(s) Apelado(s) - VISTA AO APELADO - Prazo : 10 dias

0004 . Processo/Prot: 0446085-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/209758. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000730 Declaratória. Apelante: Wms Supermercados do Brasil. Advogado: Fernanda Americo Duarte, Rafael Gonçalves Rocha. Rec. Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Apelado: Wms Supermercados do Brasil. Advogado: Fernanda Americo Duarte, Rafael Gonçalves Rocha. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes). Relator Convocado: Juiz Conv. Luís Espíndola. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA AO APELADO

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2007
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11200

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Jamal Batista	007	0459087-6
Alexander Nelson Ferraz	006	0458982-2
Ana Carla Paiva Vicencio	006	0458982-2
Ana Carolina Mion Pilati	009	0459665-0
Carlos Augusto J. D. E. Junior	007	0459087-6
Claudia Picolo	008	0459252-3
Claudio Pizzatto	010	0460706-3
Cristiane Bergamin	001	0455193-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0458898-5
Fábio Henrique Negrão F. Dias	005	0458898-5
Fabiana Bassetti de Souza Lima	008	0459252-3
Fabiano Freitas Minardi	009	0459665-0
Fernando Wilson Rocha Maranhão	004	0458323-3
Franciele Fontana	006	0458982-2
Franco Ficagna	002	0455202-7
Geversino Anselmo Pilati	009	0459665-0
Gilberto Pedriali	002	0455202-7
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	003	0457459-4
Jonas Adalberto Pereira	010	0460706-3
Jorge José Domingos Neto	006	0458982-2
José Antônio de Andrade Alcântara	005	0458898-5
José Dantas Loureiro Neto	004	0458323-3
Julio Carlos Richter	001	0455193-3
Luciane Castilhos Arnold	005	0458898-5
Luiz Marcio Formighieri Ribas	004	0458323-3
Marcelo Miranda Piffner	007	0459087-6
Marcos C. d. A. Vasconcellos	002	0455202-7
Marcos de Queiroz Ramalho	001	0455193-3
Mariana Videira Menezes	002	0455202-7
Marlus Jorge Domingos	006	0458982-2
Miguel Adolfo Kalabaide	009	0459665-0
Nádia Mazurek	010	0460706-3
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	003	0457459-4
Paulo Henrique Gardemann	002	0455202-7
Rafael Knorr Lippmann	004	0458323-3
Raphael Farias Martins	003	0457459-4
Renata Almeida Leite	008	0459252-3
Roberto Carlos Goldman	004	0458323-3
Sandra Geni Simon	010	0460706-3
Sebastião Carneiro de Souza	007	0459087-6
Valéria Caramuru Cicarelli	006	0458982-2
Walter José de Fontes	005	0458898-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0455193-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/258712. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1991.00000339 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Massa Liquidanda da Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central Em Liquidação. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Cristiane Bergamin. Agravado: Miguel Shiro Futagami. Advogado: Julio Carlos Richter. Interessado: Município de Guaíra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumprase o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 330-TJ, proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaíra, nos autos de execução, autuados sob n.º 339/1991, mediante a qual indeferiu o pedido de liberação dos valores depositados em face da realização de leilão, por entender que há protesto de preferência da Fazenda Pública Municipal, conforme ff. 295/297-TJ. Alega a agravante, em síntese, que: a) o ofício Emitido ao município tem por finalidade "verificar se há débito sobre o bem" penhorado, pois de acordo com a lei de registro público, "só poderá haver trans-

ferência, se for quitado os débitos (no caso IPTU) pendente ao imóvel transacionado" (f. 25-TJ), o que impõe a necessidade acerca do valor do imposto que incide sobre o bem; b) o Município de Guaíra não especifica quais os valores devidos a título de imposto; c) a execução que originou a decisão agravada é anterior ao crédito da fazenda municipal, de modo que é inaplicável o art. 671 do CPC; d) os valores referentes à arrematação devem ser liberados conforme postulado (ff. 328/329-TJ). Requer a reforma da decisão recorrida, para que seja deferida a liberação de 82% do valor depositado para a massa falida e o percentual restante à advogada que a representa na execução, de acordo com a sentença dos embargos à execução. É o breve relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conção do recurso e determino o seu processamento. Estabelece a norma do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil que "recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Assim, são requisitos para a antecipação da tutela recursal a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o manifesto intuito protelatório do agravado, conforme se depreende da norma do artigo 273 do Código de Processo Civil. Mediante sumária e incompleta cognição, constata-se que, em princípio, não há receio de dano irreparável ou de difícil reparação à agravante, pois de acordo com o teor da decisão recorrida, o MM. Juiz ainda não determinou a transferência dos valores pagos referentes à arrematação para pagamento do débito perante a Fazenda Municipal. Ademais, denota-se da decisão que o MM. Juiz determinou a manifestação da parte agravante acerca do pedido de preferência formulado pelo Município interessado. III - Em face do exposto, ausentes os requisitos do art. 527 do Código de Processo Civil, deixo de conceder o efeito ativo pleiteado. IV - Ao agravado para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas em 10 (dez) dias. VI - Publique-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0002 . Processo/Prot: 0455202-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/261698. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000591 Cobrança. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Agravado: Maria de Lourdes Alcântara. Advogado: Franco Ficagna, Paulo Henrique Gardemann. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento sob o n.º 455.202-7, da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figura como agravante BANCO BRADESCO S/A, e como agravada MARIA DE LOURDES ALCANTARA. I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ff. 37/39-TJ, proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos n.º 591/2007, de ação cobrança, mediante a qual determinou que o banco requerido exhibisse os extratos da conta poupança mantida pela requerente nos períodos de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). O banco agravante alega, em síntese, que: a) o prazo para apresentação dos extratos bancários é exíguo, de modo que "não há como atender ao país inteiro em prazo inferior à 30 dias, pois existe um único departamento em São Paulo onde se encontram os microfílmis, sendo este responsável por todo o Brasil, caracterizando-se o motivo de força maior a impossibilitar o cumprimento em tal prazo" (f. 05-TJ); b) é incabível a incidência de multa no caso, pois são aplicáveis os artigos 355 e seguintes do CPC, "especialmente o artigo 357, quando existe justificada recusa" (f. 05-TJ). Requer a concessão de efeito suspensivo para suspender a eficácia da decisão recorrida e, ao final, o provimento do recurso para afastar a aplicação de multa diária e aumentar o prazo de apresentação. É o relatório. II - A concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento exige a comprovação de que a decisão recorrida possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que a fundamentação contida no recurso seja relevante. Verifica-se, a princípio, que os argumentos trazidos pela agravante induzem a um juízo de probabilidade de que suas alegações podem ter fundamento. Com efeito, em cognição sumária e superficial, o prazo fixado pelo MM. Juiz para a apresentação dos documentos pode ser considerado exíguo, face às informações de que somente uma agência na cidade de São Paulo é responsável pelos microfílmis de todas as contas do banco, e consequentemente, encarregada de encontrar todos os extratos antigos da instituição financeira. Ademais, é relevante a fundamentação no sentido de que seria incabível a incidência de multa no caso, pois são aplicáveis os artigos 355 e seguintes do CPC, "especialmente o artigo 357, quando existe justificada recusa" (f. 05-TJ), na medida em que o pedido de exibição de documentos foi feito incidentalmente em ação de cobrança. Assim, entendo que a fundamentação exposta pelo agravante apresenta-se relevante, pois o perigo na demora em se obter a decisão final do presente agravo consiste na possibilidade de o agravante, na hipótese de não provimento deste recurso, ter que suportar a multa pelo atraso na exibição dos documentos verificado no curso do procedimento recursal, ainda que pendente incerteza jurídica sobre a adequação da estipulação da própria multa. III - Em face do exposto, presentes os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, concedo o efeito pleiteado, a fim de determinar a suspensão da decisão recorrida, até julgamento deste recurso pela Câmara. IV - Ao Oficial de Gabinete para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique com urgência o teor da presente decisão ao MM. Juiz da causa, bem como solicite informações a serem prestadas em dez dias. V - Após, à agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0003 . Processo/Prot: 0457459-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270286. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível.

vel. Ação Originária: 2007.00000814 Cautelar Inominada. Agravante: Edvino Welke, Nair Welke. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Raphael Farias Martins, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de Agravo de Instrumento nº 457.459-4, em que são Agravante Edvino Welke e Outro e Agravado Banco do Brasil S/A, interposto nos autos de medida cautelar incidentes, sob nº 814/2007, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo. Propuseram os agravantes medida cautelar inominada, visando o levantamento de seus nomes dos cadastros restritivos de crédito, decorrentes de débito relacionados a contrato de abertura de conta-corrente e de fornecimento de crédito ao consumidor. Pelo despacho inicial, foi indeferida a concessão da liminar, por não estarem presentes os requisitos autorizadores da medida. Irresignada, insurge-se a agravante, alegando, em suma: que a demanda principal apontou irregularidades nos contratos relativos aos encargos da dívida; e, que a possibilidade de dano derivado dos efeitos da inscrição em cadastro restritivos de créditos. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. De acordo com o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, das decisões interlocutórias cabe agravo na sua forma retida, ressalvadas às hipóteses de inadmissão da apelação, ou discordância em relação ao efeito em que ela é recebida; e, a decisão ser suscetível de causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação. No caso, considerando que a decisão oburgada consubstancia-se no indeferimento do pedido de liminar para levantamento de inscrição em órgãos restritivos de crédito, a apreciação da questão somente em sede de apelação tornará inócuo o pleito recursal, o que autoriza o processamento do agravo por instrumento. De outro ponto, a concessão de efeito ativo, amparada nos arts. 527, III, do Código de Processo Civil, também exige ao seu deferimento a possibilidade de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação, além dos requisitos próprios concernentes à medida cautelar. No particular, não se identifica, em sede cognição sumária, a presença do fumus boni iuris, na medida em que a questões objeto da ação revisional constituem matéria assaz controvertida, que demandam diligência probatória. De mais a mais, o juiz da causa analisou um a um dos aspectos postos em discussão, de modo que não se vislumbra, num exame prévio, a incorreção da decisão sobre a ausência de demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito ou em jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. Em arremate, é oportuno destacar que a ação principal interposta versa sobre cédulas de crédito rural enquanto que a medida cautelar faz referência a contrato de abertura de conta-corrente e de crédito ao consumidor. Portanto, ainda que referidos pactos possam estar inter-relacionados, não se conseguiu aferir, prima facie, a correlação entre eles. Em face do exposto, admito o processamento do agravo por instrumento, porém, ausente um dos requisitos autorizadores da medida de urgência, indefiro a concessão de efeito ativo. Oficie-se ao juiz da causa solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, apenas caso exercido juízo de retratação. Curitiba, 5 de dezembro de 2007 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0004 . Processo/Prot: 0458323-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/272666. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001399 Embargos a Execução. Agravante: Ramon Canhoni Demattê. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann, José Dantas Loureiro Neto. Agravado: Luiz Márcio Formighieri Ribas. Advogado: Roberto Carlos Goldman, Luiz Marcio Formighieri Ribas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de Agravo de Instrumento nº 458.323-3, em que é Agravante Ramon Canhoni Demattê e Agravado Luiz Márcio Formighieri Ribas, interposto nos autos de ação de embargos à execução, sob nº 1399/2007, em trâmite perante o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Propôs o agravado execução visando o recebimento dos valores relativos a honorários advocatícios decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com o agravante. Citado, o agravante opôs embargos à execução. Pelo despacho inicial não foi concedido o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrao o juiz da causa perigo de dano de difícil ou incerta reparação. Irresignada, insurge-se a agravante, alegando, em suma: que os títulos executivos extrajudiciais não preenchem os requisitos de liquidez e exigibilidade; que houve cobrança de multa por inadimplemento contratual em duplicidade; e, que houve excesso de execução; requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão agravada. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. De acordo com o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, das decisões interlocutórias cabe agravo na sua forma retida, ressalvadas às hipóteses de inadmissão da apelação, ou discordância em relação ao efeito em que ela é recebida; e, a decisão ser suscetível de causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação. No caso, considerando que a decisão oburgada consubstancia-se na não concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução opostos, a apreciação da questão somente em sede de apelação tornará inócuo o pleito recursal. Superada essa questão, passe-se à análise do pedido de efeito suspensivo formulado agravante. Pois bem, inicialmente é oportuno ressaltar que busca o recorrente atribuir efeito suspensivo aos embargos e não ao agravo, portanto, na verdade, a pretensão é de antecipação da tutela recursal, também prevista no art. 527, inciso III, do CPC. A partir daí, há analisar a existência da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, aliados aos pressupostos específicos do art. 739, §1º, do mesmo código, que assim dispõe: "O juiz poderá, a

requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.” No particular, apesar da farta documentação que instrui o agravo, não há evidência de que tenha sido realizada penhora, ou mesmo qualquer outra forma de garantia do juízo, capaz de atender ao pressuposto estabelecido para a concessão da almejada suspensão (art. 739, §1º, in fine). Além disso, também não restou demonstrada, minimamente, a alegação de que houve penhora de bem de família, ou mesmo que ele estaria sendo expropriado, fatos invocados como sendo causadores de provável dano pela continuidade do processo executivo. Diante dessas considerações, inexistindo indícios de dano irreparável ou de difícil reparação, torna-se desnecessária a análise relativa à verossimilhança das alegações, razão pela qual, admito o processamento do instrumento, porém, ausente um dos requisitos legais autorizadores da medida de urgência, indefiro a concessão do efeito ativo. Oficie-se ao juiz da causa solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, apenas caso exercido juízo de retratação. Outrosim, intime-se parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 3 de dezembro de 2007. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 0458898-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/278655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00033371 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Agravado: Olinda de Lourdes Ferreira Alcântara. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Walter José de Fontes, Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. Concedo o efeito suspensivo pleiteado.

Vistos 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco do Estado do Paraná contra decisão exarada nos autos de Revisão de Contrato Bancário, na qual foi determinada a intimação daquele, para que no prazo de dez dias, contados da intimação, proceda a exibição do documento, sob pena de multa de R\$200,00. Inconformado, o agravante sustenta o descabimento da multa diária, sob o fundamento de que a exibição de documento, pleiteada em sede de ação revisional, rege-se pelos artigos 355 e ss do CPC. Requerer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. 2. Defiro o processamento do recurso. No tocante ao pedido de efeito suspensivo, tem-se que, nos termos do artigo 558 do CPC, para este seja atendido, devem estar presentes, concomitantemente, os pressupostos indispensáveis à concessão do efeito suspenso, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que da decisão agravada venha resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. In casu, vislumbra-se a ocorrência dos pressupostos autorizadores para a concessão de efeito suspensivo, tendo em vista não somente os motivos de relevante razão de direito invocados pelo agravante, mas também a probabilidade de a decisão agravada causar-lhe danos de lesão grave ou de difícil reparação, levando-se em consideração a imposição do prazo de 10 (dez) dias e a cominação de multa diária para o caso de descumprimento. Assim, para que o presente recurso possa ser satisfatoriamente analisado, sem que o agravante seja lesionado em seus direitos, concedo o efeito suspensivo pleiteado. 3. Com isso, determino que sejam requisitadas ao Juízo de origem as informações necessárias, a serem prestadas em 10 dias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhes juntar as peças que entenderem convenientes. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fl. 48-TJ)

0006 . Processo/Prot: 0458982-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/278625. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000959 Revisão. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, Ana Carla Paiva Vicencio. Agravado: Marcelo Gonçalves Todeschini. Advogado: Marlus Jorge Domingos, Jorge José Domingos Neto, Franciele Fontana. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. Indefiro pedido de efeito suspensivo

Vistos 1. Da decisão exarada pelo douto Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na Revisão de Contrato c/c Repetição de Indébito2 aforada por Marcelo Gonçalves Todeschini em face do Banco Itaú S.A., que deferiu o pedido de inversão do ônus da prova em favor do consumidor; o requerido interpôs o presente Agravo de Instrumento. Inconformado, o agravante invocou não estarem presentes os requisitos para a inversão do ônus da prova, quais sejam, hipossuficiência do consumidor e verossimilhança de suas alegações. Requerer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e, no mérito, a reforma da decisão agravada, para que seja indeferido o pedido de inversão do ônus da prova. 2. Defiro o processamento do recurso. No tocante ao pedido de efeito suspensivo, tem-se que, nos termos do artigo 558 do CPC, para este seja atendido, devem estar presentes, concomitantemente, os pressupostos indispensáveis à concessão do efeito suspenso, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que da decisão agravada venha resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. In casu, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista que o agravante não demonstrou de que forma a manutenção da decisão agravada até o julgamento deste recurso poderá lhe causar danos de lesão grave ou de difícil reparação, sobretudo

porque da referida decisão apenas resultou a determinação de sua intimação para indicar as provas que pretende produzir. Assim, deixo de atribuir o efeito suspensivo pleiteado.

0007 . Processo/Prot: 0459087-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/278613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000968 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banco Pontual S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Alexandre Jamal Batista, Marcelo Miranda Piffer. Agravado: Haras J. B. Barros Agro Pastoral Ltda, Jael Bergamaschi, J. B. Barros Construtora de Obras Ltda. Advogado: Sebastião Carneiro de Souza, Carlos Augusto Jatayh Duque Estrada Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que é Agravante Banco Pontual S/A - em liquidação extrajudicial e Agravados Haras J. B. Barros Agro Pastoral Ltda e Outros, dos autos de ação de cobrança - em fase de cumprimento de sentença autuada sob nº 968/1999, do Juízo da Vara 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Propôs o agravante ação de cobrança relativa a débito decorrente de contrato de abertura de crédito em conta corrente, atualmente em fase de cumprimento de sentença. No curso do processo, os autos foram remetidos à contadaria judicial para elaboração da conta geral, que restou impugnada pelos agravados no concerne ao termo inicial dos juros de mora. Em razão disso, sobreveio decisão determinando que os encargos moratórios incidissem a partir da citação, na forma disciplinada no art. 219, do Código de Processo Civil. Irresignado, insurge-se o agravante alegando que os juros de mora devem ser computados a partir do vencimento do contrato, de acordo com o art. 397, caput, do Código Civil, na medida em que se trata de dívida positiva e líquida com termo certo; requereu a reforma da decisão. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. De acordo com o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, das decisões interlocutórias cabe agravo na sua forma retida, ressalvadas as hipóteses de inadmissão da apelação, ou discordância em relação ao efeito em que ela é recebida; e, a decisão ser suscetível de causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação. No caso, considerando que a decisão objurgada foi proferida após a prolação da sentença o que, eventualmente, impossibilita o conhecimento do recurso pela superior instância em sede de apelação, é de se admitir o processamento do agravo na modalidade por instrumento, até por impositivo lógico. Ante o exposto, admito o processamento do instrumento, determinando que se oficie ao juiz da causa solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre a juntada de procuração por parte da agravada Haras J. B. Barros Agro Pastoral Ltda. Outrosim, intime-se parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Intime-se Curitiba, 6 de dezembro de 2007. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0008 . Processo/Prot: 0459252-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/279755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000735 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bruno Almeida Pereira de Souza, Oscar Pereira de Souza Filho. Advogado: Claudia Picolo, Fabiana Bassetti de Souza Lima, Claudia Picolo. Agravado: Lucas Cruz D'oliveira. Advogado: Renata Almeida Leite. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. Deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso.

Vistos. I. Tratam os presentes autos de agravo de instrumento interposto em face da decisão exarada pelo Juízo de substituição do executado da condição de depositário de automóvel objeto de penhora nos autos de execução de título extrajudicial, entregando o bem em mãos do exequente, na condição de depositário. Inicialmente argumenta o Agravante2 que não concorrem os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, indispensáveis à “concessão da medida cautelar”. Por outro lado, sustenta que a execução está garantida mediante a penhora a diversos bens, inclusive o automóvel de cujo depósito foi destituído, sendo desnecessário o depósito deste bem em mãos do exequente. Argumenta que a entrega do bem ao exequente ofende o princípio do devido processo legal, eis que no bojo do processo de execução não foram praticados os atos expropriatórios, sendo que os bens somente poderiam ser entregues ao exequente “após sua devida arrematação”. Aduz que os bens penhorados devem ser preferencialmente depositados em mãos do executado, nos termos do artigo 666, § 1º do CPC. Ataca ainda a decisão recorrida, sustentando ser nula, pois não foi fundamentada, indicando apenas que diante das “vicissitudes já ocorridas”, coube deferimento do pedido de destituição do executado da condição de depositário. Por fim, invoca a regra da menor onerosidade da execução para o executado, nos termos do artigo 620 do CPC. Expostas as razões recursais, postulam os Agravantes pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, reiterando os argumentos já lançados e apontando como risco de dano irreparável a privação do uso do bem depositado em mãos do exequente. É o relatório. II. O presente recurso merece ser conhecido, eis que presentes os pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos. Não merece guarida, todavia, o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Inicialmente a fundamentação empreendida pelos Agravantes não revela, prima facie, a contundência necessária à atribuição do efeito pretendido. Assim, a viabilidade da pretensão recursal somente poderá ser analisada plenamente após a resposta do Agravado, bem como depois de prestadas as necessárias informações pelo juízo a quo. Por outro turno, o risco de lesão grave ou de difícil reparação apontado pelos Agravantes não justifica a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Isso porque os Agravantes invocam como risco de dano irreparável a privação do uso do veículo penhorado, que, se-

gundo estes “está sendo utilizado no seu dia-a-dia, para a sua locomoção e auxílio em seu trabalho”. Ora, os Agravantes permanecem na posse do referido veículo, porém na condição de depositários deste, o que os impede de utilizar o veículo, salvo autorização judicial expressa, não demonstrada no caso em tela. A respeito da vedação à utilização pelo depositário dos bens em depósito judicial, confira-se: “O depositário não possui disponibilidade jurídica da coisa. (...) Mas, ostentando a disponibilidade material, pois, na maioria das vezes, usufrui a posse imediata, não é lícito utilizá-la em seu próprio proveito. Desta sorte, penhorado veículo (art. 655, VI), o uso dependerá de explícita autorização judicial e beneficiará o devedor, ou, se for o caso, a massa falida” É bastante evidente, portanto, que os Agravantes não poderiam se utilizar do veículo de que usufrui a posse imediata, já que não demonstraram a existência de autorização judicial expressa neste sentido. Logo, não podem os agravantes invocar como risco de dano irreparável um benefício do qual não poderiam licitamente se valer, como a utilização do automóvel de que é depositário, que, sem expressa autorização judicial é ilícita. Em outras palavras, se os Agravantes já não podem se utilizar do bem penhorado, a privação na sua utilização não revela qualquer risco de lesão grave ou de difícil reparação. Assim, o risco apontado pelos Agravantes não justifica a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Com isso, determino que sejam requisitadas ao Juízo de origem as informações necessárias, a serem prestadas em 10 dias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender conveniente. Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fls. 034 - TJ) 2 (fls. 003/008 - TJ) 3 (Assis. Araken de. Manual do processo de execução / 8. ed. Ver., e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 633).

0009 . Processo/Prot: 0459665-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/280628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000012 Ordinária de Cobrança. Agravante: Opc Tur Operadora Paranaense de Congressos e Turismo Ltda, Alvaro Gonçalves, Carmen Miranda Garcia Gonçalves. Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Vistos 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por OPC Tur Operadora Paranaense de Congressos e Turismo Ltda e outros contra decisão exarada nos autos de Ação de Cobrança, na qual foram julgados improcedentes os pedidos feitos em exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que muito embora a petição de fls. 338/346 não tenha sido assinada por procurador com poderes para representar o excepto, o defeito foi sanado pelo subestabelecimento, sendo indeferido, ainda, pedido de decretação de segredo de justiça, tendo em vista a inexistência de nenhuma das hipóteses do art. 155 do CPC. Inconformados, os agravantes sustentam que em razão da ausência de procuração nos autos o ato praticado é nulo, pelo que ensejaria a anulação de todos os demais atos derivados, ressaltando a inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil. Por outro lado, asseveraram que diante da quebra do sigilo bancário e fiscal dos Agravantes deve ser decretado segredo de justiça. Por fim, pretenderam o provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida. Defiro o processamento do recurso. Com isso, determino que sejam requisitadas ao Juízo de origem as informações necessárias, a serem prestadas em 10 dias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender convenientes. Intimem-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fl. 114/115 - TJ)

0010 . Processo/Prot: 0460706-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/289232. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000038 Carta Precatória. Agravante: Tarcisio José Centenaro, Eni Verginia Pellizzaro Centenaro. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nélida Mazurek. Agravado: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Interessado: Nelson Nioshin Yofukuji, Nieceia Yofukuji. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins. Concedo o efeito suspensivo

Vistos: 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento contra decisão exarada nos autos de Carta Precatória de Execução Extrajudicial que indeferiu o pedido de suspensão da praça designada, sob fundamento de que a intimação pessoal a que alude o art. 687, §5º, do Código de Processo Civil, se refere somente ao executado que seja proprietário do imóvel, sendo desnecessária a diligência quanto aos demais, bem como pelo fato de que a execução de título extrajudicial ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos é definitiva. Inconformados, os agravantes aduziram, sucintamente, a nulidade processual diante da ausência de intimação do devedor principal, nos termos do art. 687, §5º do Código de Processo Civil. Por outro lado, sustentaram a inexistência de trânsito em julgado do recurso de apelação interposto contra a sentença proferida nos embargos à execução, asseverando que os embargos podem ser acolhidos na sua totalidade ou mesmo em parte, o que redundará na mudança no valor do crédito da exequente. Alegaram, ainda, que a conta atualizada não foi remetida pelo juízo deprecante sendo protocolada diretamente no juízo deprecado não sendo oportunizado aos devedores a manifestação. Por fim, pretenderam liminarmente o efeito suspensivo ao agravo com a suspensão da segunda praça designada para o dia 12/12/2007, às 9:00 horas, na comarca de Iporã. 2. Defiro o processamento do agravo. Requerem os agravantes a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso,

com o fim de suspender o leilão designado para amanhã dia 12/12/2007. Nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, para a concessão do efeito suspensivo no recurso, impõe-se a obrigatoriedade da presença concomitante dois pressupostos indispensáveis à atribuição do efeito suspenso, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que da decisão agravada venha a resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. Desta forma, mister se faz que o agravante demonstre, inexoravelmente, a presença simultânea dos requisitos retro mencionados. Analisando o caso em cognição sumária, juízo de probabilidade, verifica-se a ocorrência dos pressupostos autorizadores da atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Vejamos: Para melhor compreensão da questão posta, cumpre relatar alguns fatos: Trata-se de execução de título extrajudicial onde os executados propuseram embargos à execução, os quais foram julgados improcedentes. Inconformados, os embargantes interpuerem recurso de apelação autuado sob o nº 0336485-2, no qual esta Câmara em julgamento no dia 24 de maio de 2006, deliberou pela procedência do mesmo, tendo em vista o cerceamento de defesa ocorrido em virtude do julgamento antecipado da lide, conforme se verifica da cópia do acórdão colacionada as fls. 94/98 destes autos, publicado no dia 06/06/2007. Pelo que consta no estudo feito pela distribuição (fls.103/104) o referido processo encontra-se na seção de autuação e registro de recurso especial, extraordinário e ordinários e complementação. Como é sabido, a execução de título extrajudicial é definitiva (art. 587 do Código de Processo Civil) podendo, todavia, ser suspensa através da concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução. Entretanto, quando estes embargos são julgados improcedentes, a execução retoma sua forma definitiva, independentemente da interposição de recurso de apelação, salvo quando concedido efeito suspensivo com fulcro no art. 558 do CPC. Esse é o entendimento solidificado no enunciado nº 317 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: “É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos”. As premissas postas acima convergem para a conclusão de que, sendo proferida sentença de improcedência nos embargos, a execução prossegue visando aos atos expropriatórios (art. 647 do CPC) como o leilão de bens do devedor para satisfazer o crédito do credor. Entretanto, no caso dos autos, muito embora tenha sido proferida sentença de improcedência dos embargos à execução, a qual tem como um dos seus efeitos retirar a condição suspensiva da execução, o recurso de apelação interposto pelos embargantes foi acolhido, sendo anulada aquela sentença para o fim de ser realizada a instrução processual. Lembre-se que nos termos do art. 512 do Código de Processo Civil, o julgamento proferido pelo Tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso. Nesse contexto, tem-se que o ato que retirou a condição suspensiva da execução foi anulado, revigorando-se, com isso, a atribuição do efeito suspensivo aos embargos à execução concedido pelo magistrado singular, quando do recebimento dos embargos à execução, o que impossibilita, por conseguinte, se prosseguir com a execução nos seus ulteriores termos, qual seja na realização dos atos expropriatórios, como o leilão. Pondere-se que o acórdão proferido por este E. Tribunal, o qual anulou a sentença de improcedência dos embargos à execução, está produzindo seus efeitos, tendo em vista não se verificar nos autos qualquer ato emanado pelos Tribunais Superiores atribuindo efeito suspensivo a recursos interpostos. Assim, diante da relevância da fundamentação apresentada pelos agravantes e do perigo de lesão grave e de difícil reparação, defiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado. 3. Intime-se, com urgência, ao juízo de origem quanto ao conteúdo desta decisão, ressaltando a determinação de suspensão da praça a ser realizada no dia 12/12/2007. 4. Requistem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decêndio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. 5. Intime-se o agravado para que querendo apresente contra-minuta ao presente agravo. Intimem-se Curitiba, 11 de dezembro de 2007. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fl. 92/93- TJ) 2 Nesse sentido, traz-se a colação precedente do Superior Tribunal de Justiça em caso análogo: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, I, DO CPC. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. LEILÃO. CABIMENTO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PRECEDENTES. 1. Inexiste ofensa ao art. 535, I, do CPC na hipótese em que todas as questões suscitadas foram examinadas no acórdão embargado. 2. A execução fundada em título extrajudicial é definitiva, não assumindo natureza provisória, ainda que haja recurso de apelação no caso de improcedência dos embargos opostos pelo devedor. 3. A execução fiscal deve prosseguir, inclusive, com a realização de leilão dos bens penhorados. 4. Caso a solução final do recurso de apelação interposto da sentença de improcedência dos embargos, recebido apenas no efeito devolutivo, seja favorável ao executado, resolver-se-á em perdas e danos. 5. Recurso especial parcialmente provido”. (REsp 453.370/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 01.06.2006, DJ 04.08.2006 p. 297)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2007
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.11202

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	005	0459345-3
Analice Castor de Mattos	003	0457860-7
Arinaldo Bittencourt	001	0440595-4
Arlando Menezes Molina	008	0449140-5
Armando de Souza Santana Junior	007	0459948-4
Banco do Brasil SA	006	0459701-1
Cesar Augusto Schommer	008	0449140-5
Claudio Eduardo Sbardelotto	002	0456210-3
Crestiane Andréia Zanrosso	001	0440595-4
Danielle Raquel Hachmann	006	0459701-1
Darlan Rodrigues Bittencourt	004	0458592-8
Eduardo Desidério	006	0459701-1
Elias Georgiouis Vasilou	005	0459345-3

Estevão Ruchinski	001	0440595-4
Fabio Luis Antonio	006	0459701-1
Fernanda Vieira Capuano	005	0459345-3
Gilda Gesser Pagani	002	0456210-3
Ijair Vamerlati	008	0449140-5
Irineu Roberto Alves	004	0458592-8
Jairo Basso	001	0440595-4
João Casillo	007	0459948-4
José Albari Slompo de Lara	002	0456210-3
José Altevir Mereth B. d. Cunha	002	0456210-3
Leonel Trevisan Júnior	004	0458592-8
Liliane Corrêa Vieira	005	0459345-3
Luciana Pigatto Monteiro	007	0459948-4
Márcia Simone Sakagami	004	0458592-8
Márcio Antonio Sasso	001	0440595-4
	008	0449140-5
Michelle Coelho Chergigia	004	0458592-8
Oslí de Souza Machado	008	0449140-5
Paulo Roberto Barbieri	004	0458592-8
Poliana Cavagliari S. dos Anjos	008	0449140-5
Régis Tocach	007	0459948-4
Roberto Aurichio Junior	007	0459948-4
Rodrigo Castor de Mattos	003	0457860-7
Rogério Galli Berardi	004	0458592-8
Santino Ruchinski	001	0440595-4
Simone Zonari Letchacoski	007	0459948-4
Waldomiro Barbieri	006	0459701-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0440595-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/203914. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000042 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt. Agravado: Levino José Sperafico. Advogado: Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - RELATÓRIO A parte agravante interpôs o presente agravo de instrumento, alegando prejuízo na decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, que determinou apresentação de documentos solicitados pelo perito judicial. Apreciando o caso em tela, as argumentações sobre possível dano irreversível não se demonstram configuradas. Na referida linha as alegações e provas acostadas até o momento, não se demonstram suficientes para concessão do efeito ativo. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões. Oficie-se, autorizando ao Chefe da Seção assinar os ofícios necessários. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. ASTRID MARRANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

0002 . Processo/Prot: 0456210-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/270460. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.0000145 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Alberto Pagani. Advogado: Gilda Gesser Pagani. Agravado: Bunge (fertilizantes Serrana Sa). Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Agravado: Iva Magnani Dall Bó. Advogado: Claudio Eduardo Sbardelotto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

I - Trata-se de recurso interposto por terceiro prejudicado, no caso, o Depositário Judicial CARLOS ALBERTO PAGANI contra decisão proferida nos autos de Execução de Título Extrajudicial de nº 145/2000 em que é exequente BUNGE (FERTILIZANTES SERRANA S/A) e executada IVA MAGNANI, referida decisão indeferiu o pedido do depositário judicial de recebimento das custas que tratam o item 3.14.4.4, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça por entender que não ocorreu efetivamente a guarda do bem imóvel, mas apenas um ato formal que nomeou o depositário sem a prática de qualquer ato de posse efetiva do imóvel. Sustenta o agravante, em síntese, que: a) a primeira agravada Bunge Fertilizantes S/A (Fertilizantes Serrana S/A) propôs Execução de Título Extrajudicial em face da segunda agravada Iva Magnani Dall Bó, sendo que a penhora que ocorreu nos autos foi insuficiente para garantir a execução tendo sido determinado a expedição de mandado de reforço de penhora com a respectiva constrição de bem imóvel; b) contudo, o bem que foi objeto do reforço de penhora tinha sido alienado pela executada para Flávio Antonio Irber após o ajuizamento da execução e, por isso, foi declarada a fraude à execução; c) por ocasião da lavratura do auto de reforço de penhora a executada recusou-se a aceitar o encargo de depositária particular e, desta forma, foi nomeado depositário judicial o ora agravante que exerce o cargo de Titular do Ofício de Distribuição, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário Público da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR; d) a exequente Bunge foi intimada para o pagamento das custas do depositário público, mas insiriu-se com a alegação de não ter ocorrido provas de que o bem estivesse sob a posse (guarda) do depositário público; e) após prestar informações ao Juízo recorrido, este indeferiu sua pretensão de recebimento das mencionadas custas e pretende a reforma dessa decisão com respaldado no artigo 499 do Código de Processo Civil - recurso de terceiro prejudicado; f) existe prova nos autos de que esteve na posse (guarda) do bem, pois trata-se de imóvel sem benfeitorias e de terras 100% mecanizada, portanto, o imóvel não possui chaves; g) com a declaração de fraude à execução o ex-proprietário Flávio Antonio Irber ajuizou embargos de terceiros, sendo deferida liminarmente a reintegração de posse do bem objeto do reforço de penhora, o qual estava sob a posse (guarda) do depositário público e, desta forma, a notificação, o autor de reintegração de posse e a certidão de intima-

ção do despacho que deferiu a liminar de reintegração são aptos a comprovar que o bem estava na posse (guarda) do depositário público, ora agravante. É o relatório. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso. III - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC. IV - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. V - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação. VI - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 05 de dezembro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator

0003 . Processo/Prot: 0457860-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2007/275812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 41630 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Giro Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Analice Castor de Mattos. Interessado: Lauri João Zamboni, Antonia Leila Neves Sanches, Rio Novo Indústria de Plásticos Ltda, Nm Refrigeração Ltda, Onivaldo Stuaní, Lauri João Zamboni. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

1. Tendo em vista a existência de pedido liminar (fls. 56/61), designo o Juiz Suscitado, da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para resolver, em caráter provisório, as questões urgentes, a teor do disposto no artigo 120 do Código de Processo Civil. 2. Dê-se ciência aos conflitantes acerca do teor desta decisão. 3. Após, cumpra-se o disposto no item 3 do despacho de fls. 51/52. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0004 . Processo/Prot: 0458592-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/276711. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001088 Embargos a Execução. Agravante: Usinare Usinagem e Estamparia Ltda Me. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogério Galli Berardi, Michelle Coelho Chergigia, Márcia Simone Sakagami. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Irineu Roberto Alves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. CONDIÇÕES. Os embargos serão recebidos somente no efeito devolutivo, cabendo o efeito suspensivo excepcionalmente. Ou seja, quando forem relevantes os fundamentos da parte embargante, ou houver perigo de dano irreparável com a continuidade da execução, que deverá então estar garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Agravante de Instrumento desprovido. 1. Usinare Usinagem e Estamparia Ltda. promove impugnação em face da decisão interlocutória de fls. 63 - TJ., que indeferiu o efeito suspensivo, na ação de embargos à execução (autos n.º 1088/07) que promove em face do Banco Itaú S/A. O agravante maneja o presente recurso visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais. Ressalta que o prosseguimento da execução trará perigo grave de dano de difícil reparação à executada. Alega, também, que a Instituição Financeira está executando valor excessivo. Assevera que a exequente não trouxe para os autos o contrato original, mais o contrato de refinanciamento, sendo que este não é título líquido, certo e exigível. Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Neste sentido, colhe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. 1. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos); b) improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) prejudicado (questão meramente processual); e d) em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. 2. Legitimidade da decisão que, amparada no art. 557 do CPC, negou seguimento a recurso especial que não preencheu os requisitos de admissibilidade. 3. Agravo regimental improvido." (STJ., AgRg no Agravo de Instrumento n.º 779.923/BA., Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, data do julgamento 26/10/2006). Insurge-se o agravante contra decisão que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, por não vislumbrar o Juízo a quo os requisitos legais, nos seguintes termos: "Não há como acolher o efeito suspensivo pela ausência de penhora, depósito ou caução nos autos em apenso, conforme exige a parte final do § 1º do art. 739-A, do Diploma Legal referido." Pois bem. Após a Lei n.º 11.382/2006, que inseriu o artigo 739-A, do CPC., os embargos do executado não terão, em regra, efeito suspensivo, somente cabível quando, a requerimento do embargante e "sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes". Assim, o efeito

suspensivo para o recebimento dos embargos do executado é exceção. Ademais, para a sua concessão o embargante deverá preencher todos os requisitos do § 1º, do artigo 739-A., quais sejam: a) requerimento expresso pelo embargante; b) esteja a execução garantida por penhora, depósito ou caução suficientes; c) sejam relevantes os fundamentos apresentados; d) o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. No caso dos autos, embora tenha havido o requerimento expresso, não houve por parte do embargante a segurança do juízo por penhora de bens, depósito ou mesmo caução, como bem apontado pelo MM. Juiz a quo. Assim, diante do colocado nos autos, as circunstâncias existentes não autorizam o deferimento do efeito suspensivo aos embargos propostos, pois não estão presentes todos os requisitos exigidos pelo artigo 739-A., § 1º, do CPC. Neste sentido é a jurisprudência pacífica deste Tribunal de Justiça: "DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO INCIDENTAL DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EFEITOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. REGRA DE EXCEÇÃO. EXEGESE DO ARTIGO 739-A E § 1º DO CPC. REDAÇÃO DA LEI Nº 11.382/06. CONSTRUÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS. EFEITOS INERENTES À EXECUÇÃO. Recurso de agravo desprovido. 1. Embargos do Devedor. Defesa à execução de título executivo extrajudicial. Ação. Via incidental. Recebimento. Regra geral. Sem efeito suspensivo. A Lei n.º 11.382, de 07.12.2006, que modificou dispositivos do Código de Processo Civil no capítulo e dispositivos pertinentes ao processo de execução de títulos executivos extrajudiciais, criou e alterou, dentre outros, a redação do art.739-A e seus §§, do CPC, impondo a regra processual de que, o recebimento da defesa à execução de título extrajudicial, pela via incidental da ação de embargos do devedor, dar-se-á sem efeito suspensivo da execução, sendo esta a regra geral. 2. Decisão de recebimento. Embargos do Devedor. Efeito suspensivo. Exceção. Casos excepcionais. Taxatividade do rol. A Lei n.º 11.382, de 07.12.2006, nos termos da previsão específica elencada no § 1º, do art.739-A do CPC, estabeleceu que só em casos excepcionais poderá ser concedido efeito suspensivo aos embargos, qual seja: em sendo relevante seus fundamentos; o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; e desde que a execução já esteja garantida com penhora, depósito ou caução suficientes. 3. Embargos - regra de exceção. Efeito suspensivo. A possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil ou incerta reparação para justificar a excepcional atribuição de efeito suspensivo aos embargos do executado não se confunde com os efeitos inerentes à execução. O perigo não se caracteriza tão-só pelo fato de que os bens do devedor poderão ser alienados no curso da execução ou porque dinheiro do devedor pode ser entregue ao credor. Fosse suficiente este risco, 'toda execução deveria ser paralisada pelos embargos', já que a execução que seguisse 'sempre conduziria à prática destes atos expropriatórios e satisfativos'. O perigo a que alude a lei é outro, distinto das 'conseqüências naturais da execução', embora possa ter nelas a sua origem." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 429467-5, Relator Desembargador Jurandyr Souza Júnior, Décima Quinta Câmara Cível, data do julgamento 09/11/2007, Acórdão n.º 9450). "DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS REPROGRÁFICAS JUNTADAS NO RECURSO. DENECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO. 1. "Nossa lei processual não exige que as peças do agravo de instrumento estejam autenticadas. E, eventual impugnação sobre a sua validade, para ser aceita, não pode ser meramente formal, de falta de autenticação, mas, antes, de conteúdo, relativa à sua veracidade". 2. "A autenticação pelo próprio advogado das peças reprográficas trazidas aos autos é uma garantia, uma faculdade, não uma exigência" (STJ - 1ª T. AI 492.642-SP - AgRg, rel. Min. Denise Arruda, DJU 28.4.04). EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO PARA RECEBIMENTO NO EFEITO SUSPENSIVO. INOBSERVÂNCIA DO § 2º DO ARTIGO 739-A DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. "O efeito suspensivo para o recebimento dos embargos do executado, agora, é exceção, desde que concomitantemente: a) tenha sido requerido pelo embargante; b) esteja garantido por penhora, depósito ou caução suficientes; c) sejam relevantes os seus fundamentos; d) o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (§ 1º do artigo 739-A). Não basta a mera garantia do juízo, mesmo com pedido nesse sentido, para se emprestar efeito suspensivo aos embargos, posto que tais requisitos são cumulativos, onde se demonstrará, ainda que de forma concisa, que o prosseguimento da execução possa, de alguma forma, causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao direito do executado." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 408229-5, Relator Desembargador Airvaldo Stela Alves, Décima Terceira Câmara Cível, data da publicação 06/09/2007, Acórdão n.º 6780). Por tais razões, considero o recurso improcedente, devendo-se manter a decisão atacada, porque deu adequada solução à controvérsia posta nos autos. Int. Curitiba, 6 de dezembro de 2.007. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0459345-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/278810. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001049 Ação Monitoria. Agravante: Comercial Tabajara Ltda. Agravado: Antonio Paulo Pelloso. Advogado: Adriano Marroni. Agravado: Bankboston Banco Múltiplo Sa. Advogado: Liliane Corrêa Vieira, Elias Georgios Vasilou, Fernanda Vieira Capuano. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

CERTIDÃO OU CÓPIA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO. OBRIGATORIEDADE. INFORMAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. É obrigatória a instrução do agravo de instrumento com a certidão expedida pelo cartório ou a cópia da intimação agravada, para que se possa auferir a tempestividade do recurso interposto. 2. Por não ter fé pública, a informação emitida por empresa privada não comprova a tempestividade recursal e não supre a necessidade da juntada da certidão da intimação. Agravo de Instrumento não conhecido. 1. Comercial Tabajara e outros demonstram irresignação contra a decisão de fls. 143 - TJ., na ação monitoria (autos n.º 1049/2005) que lhes promovem Bankboston Banco Múltiplo S/A. Os agravantes manejam o presente recurso visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Sustentam, em suas razões, a aplicabilidade do CDC., com conseqüente inversão do ônus da prova, com a responsabilidade da instituição financeira ao pagamento das despesas periciais. Aduzem sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível. Analisando-se as peças que acompanharam o agravo de instrumento, verifica-se que os agravantes não carreararam aos autos a certidão ou a cópia da intimação da decisão, ora impugnada, conforme determina o disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil: "A petição do agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e o agravado; II - ..." Colhe-se dos ensinamentos de Sérgio Bermudes: "É o próprio agravante quem instruirá a petição de agravo, não havendo a indicação de peças para traslado, prevista no ab rogado art. 523, III: ... Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser ele admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações do agravante e do agravado." (Reforma do Código de Processo Civil, 2ª edição, Saraiva, página 88 e 89). Cabe dessa forma, ressaltar, que é ônus dos agravantes, ao interpor o recurso de agravo de instrumento, efetivar a correta formação do instrumento, sendo que, diante da não apresentação da certidão expedida pelo cartório ou mesmo a cópia da intimação, o recurso não poderá ser admitido. De outro lado, não se cuida de hipótese de tempestividade evidente do recurso, o que dispensaria a certidão. Como se vê dos autos a decisão atacada foi lançada no dia 1 de novembro de 2007 e o presente agravo de instrumento foi protocolado somente no dia 29 de novembro de 2007. Não caracterizando evidente tempestividade. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Agravo no agravo de instrumento. Traslado de peças. Procuração. Falta do acórdão recorrido e da respectiva certidão de intimação. Peça essencial. Impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso especial. Fundamentação deficiente. - É indispensável o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo de instrumento. - É inviável o agravo que deixa de atacar, especificamente, fundamentos da decisão agravada suficientes para manter a sua conclusão. - Não se conhece do recurso deficientemente fundamentado. Agravo não conhecido." (STJ., Ag Rg no AG 603384/GO, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, data do julgamento 28/10/2004, data da publicação DJ em 29/11/2004, página 332). Trilhando este norte é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: "DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFICITARIAMENTE INSTRUÍDO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - VÍCIO QUE IMPEDE A AFERIÇÃO DE TEMPESTIVIDADE RECURSAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO." (TJPR., Agravo n.º 372567-5/01, Décima Sétima Câmara Cível, Relator Desembargador Paulo Roberto Hapner, data da publicação 20/10/2006, Acórdão n.º 4720). "DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO - ART. 557, § 1º, CPC - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL A AFERIR A TEMPESTIVIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Em conformidade com o disposto no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, a certidão de intimação é peça obrigatória à instrução do agravo de instrumento. Estando ausente e não sendo possível aferir-se a tempestividade, não se conhece do recurso. 2. Agravo desprovido. (TJPR., Agravo n.º 371266-9/01, Sétima Câmara Cível, Relator Desembargador Guilherme Luiz Gomes, data da publicação 20/10/2006, Acórdão n.º 6424). Por fim, cabe relatar, que os agravantes pretendem se valer de documento fornecido pela CIF - Central de Informações Forenses às fls. 10 - TJ., empresa privada que notifica a publicação de intimações do Diário da Justiça do Paraná, o qual, porém, não possui o condão de atestar a tempestividade e não supre a falta de certidão da intimação. Destaco, a respeito, precedentes deste Tribunal: "DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. POR DEFEITO EM SUA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - JUNTADA DE APONTAMENTO FORNECIDO POR EMPRESA PARTICULAR DE INFORMAÇÃO E LEITURA DE DIÁRIO DA JUSTIÇA - INADMISSIBILIDADE - DOCUMENTO QUE NÃO SE PRESTA A COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - PRECEDENTES - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO." (TJPR., Agravo Regimental Cível n.º 3900889-4/

01. Relator Desembargador Mendonça de Anunção, Décima Primeira Câmara Cível, data da publicação no DJ, em 02/03/2007, Acórdão n.º 5088). "DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento o Desembargador EDSON VIDAL PINTO (Presidente, sem voto) e os Desembargadores GUIDO DÓBELI e CELSO SEIKITI SAITO. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - ART. 525, I, DO CPC - PEÇA OBRIGATÓRIA - PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO POR INFORMAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS SUPLETIVOS AO ADVOGADO - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES DO TJPR - RECURSO IMPROVIDO." (TJPR., Agravo Regimental Cível n.º 385535-8/02, Relator Juiz Fernando Antonio Prazeres, data da publicação 09/02/2007, Acórdão n.º 5608). Diante disso, entendo ser imprestável o documento fornecido por empresa particular para atestar a tempestividade do recurso. Por conseguinte, por não ter fé pública, a informação emitida por empresa privada não comprova a tempestividade recursal e não supre a necessidade da juntada da certidão da intimação. Assim sendo, a falta de peça obrigatória autoriza o relator a obstar o andamento do agravo de instrumento, negando-lhe seguimento, já que o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, é claro ao dispor acerca da necessidade da juntada da certidão ou cópia da intimação da decisão agravada, visando verificar a tempestividade do recurso. Int. Curitiba, 7 de dezembro de 2007. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0459701-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/275407. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000639 Indenização. Agravante: Ricélio José Raupp. Advogado: Danielle Raquel Hachmann, Banco do Brasil SA, Waldomiro Barbieri. Agravado: Vegrande Veículos Casagran de Sa. Advogado: Eduardo Desidério, Fabio Luis Antonio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por RICÉLIO JOSÉ RAUPP contra decisão interlocutória de fls. 161/162-TJ, proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Marechal Cândido Rondon, nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais e Declaratória de Inexistência de Débito c/c tutela antecipada n.º 639/2007, ajuizada pelo ora agravante, referida decisão indeferiu a concessão de tutela antecipada a fim de retirar o nome do agravante dos cadastros de restrição ao crédito. Em síntese, alega a agravante que: a) não são exigíveis as cambiais (duplicatas) que foram protestadas pois já havia sido efetuado o pagamento decorrente dos serviços prestados pela agravada, conforme documentação que juntou nos autos, posto que não há prova do fornecimento das mercadorias bem como do serviço realizado a ensejar e emissão de novas duplicatas; b) estão presentes os requisitos para a concessão de tutela antecipada objetivando a retirada de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito, nos termos do que dispõe o artigo 273 do CPC. Por fim, requereu a concessão de tutela antecipada a fim de se determinar que seu nome fosse retirado dos cadastros de restrição ao crédito e que sejam afastados os efeitos do protesto. É, em síntese, o relatório. II - A concessão da antecipação da tutela jurisdicional exige firme convicção do juiz, formada aprioristicamente mediante exame de prova inequívoca posta desde logo nos autos, como também a demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, parágrafo 2º). Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, na obra Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil em vigor I, esclarecem a função da tutela antecipada dentro do processo de conhecimento. Senão vejamos: "2. Conhecimento e natureza jurídica. Tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução "lato sensu", com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento.(...) 14. Ações que admitem a tutela antecipada. Em toda ação de conhecimento, em tese, é admissível a antecipação da tutela, seja a ação declaratória, constitutiva (positiva ou negativa), condenatória, mandamental, etc. A providência tem cabimento quer a ação de conhecimento seja processada pelo rito comum (ordinário ou sumário) ou especial, desde que verificados os pressupostos da norma sob comentário (...) Antecipação da tutela recursal. O relator, investido dos poderes de juiz preparador do recurso, pode, igualmente, antecipar a tutela pretendida como objeto do recurso. É o que correntemente se denomina efeito ativo do recurso. Isso poderá ocorrer quando a matéria for urgente, o que se verifica, por exemplo, quando a decisão impugnada for de caráter negativo: o juiz nega a liminar e a parte agrava de instrumento; ao despachar o agravo o relator pode conceder a liminar, que produzirá efeitos desde logo (...). Como o relator, na condição de juiz preparador do recurso, tem amplos poderes, a ele se estende igualmente o poder de antecipar a tutela recursal.(...)" Não se verificam na espécie os pressupostos da antecipação requerida, malgrado a argumentação trazida pelo recorrente, pois não se vislumbra a verossimilhança da alegação do agravante ou a prova inequívoca aptas a conceder a tutela vindicada. III - Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, porém, não vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão da tutela antecipada. IV - Comunico-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusi-

ve acerca do cumprimento do art. 526 do CPC. V - Intime-se as partes agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. VI - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação. VII - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator 1 São Paulo; Ed. Revista dos Tribunais, 4ª ed.; 2004, p.748.

0007 . Processo/Prot: 0459948-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/280964. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000802 Execução. Agravante: Casa do Marceiro Ltda, Temístocles Junkes, Andréa Braz Junkes. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, Luciana Pigatto Monteiro, Régis Tocach, João Casillo. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Roberto Aurichio Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado por CASA DO MARCINEIRO LTDA. E OUTROS contra decisão interlocutória (fls. 302-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Execução Hipotecária n.º 802/1998, ajuizada pelo ora agravado BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Em Liquidação Extrajudicial em face dos agravantes, decisão esta que indeferiu os pedidos dos agravantes para a realização de nova avaliação, por entender que o laudo de fls. 210/211 discriminou de forma pormenorizada todos os requisitos e critérios utilizados, nada havendo para ser alterado. Sustentam os agravantes, em síntese, que: a) trata-se de execução hipotecária, sendo que foi penhorado o imóvel dado como garantia hipotecária no contrato de mútuo firmado entre as partes; b) foi determinada a realização de avaliação judicial do mesmo; c) a primeira avaliação do imóvel penhorado (fls. 143/144) foi desconstituída por esta Corte, tendo sido determinada a sua repetição, em razão de o Sr. Avaliador Judicial ter deixado de apresentar os critérios que embasaram aquela avaliação, porque não continha a precisa descrição do bem e de suas características, com descumprimento do art. 681 do CPC, bem como do item 3.15.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado; d) o Sr. Avaliador repetiu a avaliação, contudo, não levou em conta os mínimos parâmetros exigidos pela lei para validade do ato, causando novamente a nulidade do laudo de avaliação; e) a segunda avaliação é idêntica à primeira, tendo o Sr. Avaliador se limitado a alterar o valor atribuído ao imóvel, sem se preocupar em suprir as graves deficiências do primeiro laudo de avaliação que acarretaram a sua desconstituição por esta Corte; f) a nulidade da segunda avaliação é tão flagrante que até mesmo o agravado a reconheceu e requereu a repetição do ato. Por fim, requerem os agravantes a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, e ao final, o provimento do recurso. Relatei. II - O presente agravo é recurso adequado, tempestivo, está preparado, devendo, pois, ser conhecido. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Com efeito, o recurso merece processamento, e deve ser-lhe atribuído o efeito suspensivo, posto que, demonstra-se plausível tal pretensão recursal, revelando-se claro que a não atribuição do almejado efeito suspensivo poderá acarretar aos agravantes, até final decisão do recurso pela Câmara, lesão de difícil reparação, como reclamado no art. 5581, caput, do Código de Processo Civil. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: " O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocada será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável " ? grifou-se. III - Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, e por medida de cautela, vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão do efeito requerido pelos agravantes, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, concedo efeito suspensivo ao recurso de agravo, até o julgamento final do presente recurso. IV - A Assessora de Desembargador para que, mediante ofício a ser enviado via fax, comunique o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, encaminhando-lhe cópia do mesmo, para que tome ciência da concessão do efeito suspensivo, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias, bem como se houve cumprimento por parte dos agravantes do disposto no art. 526 do CPC. V - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. VI - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. SHIROSHI YENDO Relator 1 Art. 558 CPC. O relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0008 . Processo/Prot: 0449140-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/234146. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000348 Cobrança. Apelante: Calcário Roma Ltda, Aldérico Domingos Rosset, Rosa Vanelda Martinello Rosset. Advogado: Jjair Vamerlati, Cesar Augusto Schommer. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Oslí de Souza Machado, Poliana Cavagliari S. dos Anjos, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2007
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.11182

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Jose Mattos do Amaral	004	0457644-3
Antonio Rampazzo	002	0431568-8
Benedicto de Souza Mello Neto	004	0457644-3
Geraldo de Oliveira	005	0459772-0
Haroldo Alves Ribeiro Junior	006	0459936-4
Larissa Leite	001	0394790-8
Lauro Luiz Stoinski	003	0457098-1
Marcelo Domincali Rigoti	007	0460260-2
Marco Antonio Ribas Rampazzo	002	0431568-8
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0394790-8
Roberto Brzezinski Neto	001	0394790-8
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0394790-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0394790-8 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2007/1025. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005.00001180 Procedimento Investigatório. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Amauri Cezar Johnsson. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Denunciado: Luciano Haenisch, Nilson Jesus de Souza, Flavio Ricardo Prestes Benatto, Luiz Carlos Alves dos Santos, José Adir Machado. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Denunciado: Cezar Gibran Johnsson. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

Autos nº 394790-8 1. Vistos e examinados. 2. Embora, aparentemente, não se referiram ao mérito do processo, faculto às partes, ciência e manifestação, em 03 (três) dias comuns, sobre os documentos juntados após suas manifestações nos autos. 3. Incluam-se em pauta, para julgamento relativo à denúncia e sua cota. 4. Intime-se Curitiba, 11 de dezembro de 2007. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0002 . Processo/Prot: 0431568-8 Queixa Crime (Cam)

. Protocolo: 2007/150715. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000147-9 Queixa Crime. Querelante: Sivalv Thives Pimentel. Advogado: Antonio Rampazzo, Marco Antonio Ribas Rampazzo. Querelado: Luiz Carlos Guimarães. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

QUEIXA-CRIME - RENÚNCIA EFETUADA PELO QUERELANTE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARQUIVAMENTO DO FEITO. Trata-se de queixa-crime tentada por Sivalv Thives Pimentel em face de Luiz Carlos Guimarães, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, pelo cometimento do crime previsto no art. 140, §3º c/c art. 141, inciso III, ambos do Código Penal. Em petição juntada às fls. 46, o querelante apresentou renúncia ao seu direito de queixa. A Douta Procuradoria de Justiça, às fls. 66/67-TJ, opinou pela extinção da punibilidade. Vieram-me os autos conclusos. A renúncia ao direito de queixa é uma das causas de extinção da punibilidade, conforme preconiza o art. 107, inciso V do Código Penal. Diante disso, decreto a extinção da punibilidade do querelado e declaro a extinção do feito com fundamento no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Dê-se ciência à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Diligências e intimações necessárias. Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator

0003 . Processo/Prot: 0457098-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/273049. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000198 Arbitramento de Fiança. Impetrante: Lauro Luiz Stoinski (advogado). Paciente: Silvio Francisco Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

2ª CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº. 457098-1 - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UBIRATÁ IMPETRANTE: LAURO LUIZ STOINSKI PACIENTE: SILVIO FRANCISCO PEREIRA IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE UBIRATÁ RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ANA LÚCIA LOURENÇO 1. Vistos e etc. O Advogado LAURO LUIZ STOINSKI, impetrou o presente habeas corpus, em favor de SILVIO FRANCISCO PEREIRA, alegando que o

paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por parte da autoridade impetrada, a qual indeferiu seu pedido de liberdade provisória. Afirma que, o paciente foi preso em flagrante delito, em 01 de novembro de 2007, pelo cometimento, em tese, do crime de porte de arma, descrito no artigo 14 da Lei 10826/03, o qual preenche os requisitos autorizadores para a concessão da liberdade provisória, não oferecendo risco à instrução processual, nem tampouco a ordem pública. Aduz que o paciente é réu primário, exercendo trabalho lícito e possui residência fixa no distrito da culpa. Alegou que a tipificação penal encontra-se equivocada, já que a conduta pela qual está sendo denunciado se enquadra no artigo 12 da Lei 10528/03, qual seja posse de arma. Ao final, pediu a concessão de liminar, com expedição de alvará de soltura, para que seja o paciente colocado em liberdade e, por fim, a confirmação da ordem. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em habeas corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. A decisão que denegou o pedido de liberdade provisória da paciente se fundamentou quanto a necessidade de garantir a ordem pública, à conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, uma vez que de acordo com as circunstâncias em que o paciente foi preso, tendo sido encontradas armas e capuzes, há suspeitas de que os detidos na operação estejam envolvidos nos assaltos a ônibus naquela região (fls. 97/99). Portanto, estando a decisão razoavelmente motivada, não se afigura presente o fumus boni juris para dar suporte a concessão de liminar, razão pela qual há de ser indeferida, pois não ocorre constrangimento ilegal quando resta caracterizado, um dos motivos autorizadores da prisão preventiva previsto no artigo 312 do Código de Processo Penal, notadamente a necessidade de garantir a ordem pública. Ainda, a primariedade, residência e emprego fixos, por si só, não legitimam a concessão da liberdade provisória. Essa Colenda Câmara Criminal, assim já decidiu: "HABEAS-CORPUS. ARTIGO 16, CAPUT DA LEI 10.826/03. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRISÃO EM FLAGRANTE. INSUFICIÊNCIA DE REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS INSUFICIENTES A AFASTAR A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. PODER GERAL DE CAUTELAR DO JULGADOR. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO. ORDEM DENEGADA. 1. "Necessário manter a prisão do paciente, haja vista a existência dos requisitos da prisão preventiva, qual seja: garantia da ordem pública. 3. Em que pese o paciente possuir residência fixa e não ter antecedentes criminais, verifica-se a impossibilidade de conceder a ordem, diante da presença dos requisitos da prisão preventiva." (HC 396230-5 - Rel. Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa). 2. "As causas enumeradas no art. 312 são suficientes para a decretação da custódia cautelar de iniciado ou réu. O fato do agente ser primário, não ostentar antecedentes e ter residência fixa não o levam a conseguir um alvará permanente de impunidade, livrando-se da prisão cautelar, visto que essa tem outros fundamentos. A garantia da ordem pública e da ordem econômica, bem como a conveniência da instrução criminal e do asseguramento da aplicação da lei penal fazem com que o juiz tenha base para segregar de imediato o autor da infração penal grave". (HC 432808-1, 2ª C.Crim., Rel. José Laurindo, 13/09/2007). "HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO PERMITIDO. LIBERDADE PROVISÓRIA JÁ CONCEDIDA EM OUTRO PROCESSO. PRÁTICA, EM TESE, DE OUTRO DELITO. TENDÊNCIA DE ENVOLVIMENTO EM CRIMES. A JUSTIFICAR A SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA. A BEM DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. O fato de o paciente praticar, em tese, novo delito, após ter sido concedida liberdade provisória em outro processo-crime indica a necessidade de manutenção da custódia cautelar para garantia da ordem pública. 2. As condições pessoais do paciente não impedem, no caso, a decretação da custódia cautelar." (TJPR - 2ª C.Criminal - HCC 0412460-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Noeval de Quadros - Unanime - J. 31.05.2007). Dessa forma, deve-se indeferir a liminar pleiteada. 2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 5 dias. 3. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

0004 . Processo/Prot: 0457644-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/276424. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000506-7 Pedido de Prisão Domiciliar. Impetrante: Antonio Jose Mattos do Amaral (advogado), Benedicto de Souza Mello Neto (advogado). Paciente: Mauro Broeitti (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS. DELITO CONTRA A FÉ PÚBLICA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO JUÍZO IMPETRADO. ORDEM PREJUDICADA. EXTINÇÃO. VISTOS, e examinados estes autos de Habeas Corpus Crime n.º 457644-3, da Vara Única de Jandaia do Sul, em que é Impetrante, Antonio José Mattos do Amaral e outro, paciente Mauro Broeitti; e Impetrado, o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jandaia do Sul. I - RELATÓRIO O Advogado, Antonio José Mattos do Amaral e Benedicto de Souza Mello Neto, impetrou o presente habeas corpus, em favor de MAURO BROEITTI, alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por parte da autoridade impetrada, já que não estão presentes os pressupostos da prisão preventiva, bem como os denominados "indícios de autoria". Aduz que, o paciente foi preso cautelarmente, em 20 de novembro de 2007, pela prática em tese do delito contra a fé pública, afirmando que não estão presentes os indícios suficientes da autoria, bem tampouco os pressupos-

tos para a prisão preventiva. Ao final, pediu a concessão de liminar, e, por fim, a confirmação da ordem, ou alternativamente, que seja o paciente submetido a prisão domiciliar. O Excelentíssimo Relator Convocado José Laurindo de Souza Netto, entendeu primeiramente a necessidade da oitiva da autoridade coatora, solicitando suas informações, para que após analisasse a liminar (fls. 127). A autoridade impetrada prestou informações (fls. 132), ressaltando que foi revogada a prisão preventiva decretada contra o paciente Mauro Broeitti. É o relatório. II - DECIDO Tendo em vista a concessão da liberdade provisória ao paciente MAURO BROEITTI, inexistente a causa do pedido de habeas corpus, desaparecendo assim o alegado constrangimento ilegal, razão pela qual fica prejudicado o exame de mérito. Este é o posicionamento desta Colenda Câmara: "HABEAS CORPUS. PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL TIPIFICADA NO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. COMUNICADO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO EVENTUALMENTE ILEGAL SUPERADO. ORDEM PREJUDICADA" (HC 397975-3, Rel. Dra. Rosana Andriquetto de Carvalho, 11/05/2007). "HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA NO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA. "A concessão de liberdade provisória durante a tramitação do Habeas Corpus faz cessar o constrangimento ilegal alegado e prejudica o conhecimento do writ". (HC 406732-9, Rel. Des. Maria José Teixeira, 04/05/2007). Assim, cessado o ato que originou a coação ilegal, conforme o art. 659 do CPP, deve-se ser extinto o feito pela perda do objeto. Pelo exposto, julgo prejudicada a ordem de habeas corpus, e decreto a extinção do feito, por perda do objeto. Curitiba, 07 de dezembro de 2007. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

0005 . Processo/Prot: 0459772-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/283670. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001442-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: José Carlos Fonseca Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar da ordem, objetivando a imediata soltura do paciente, preso em 15.09.2007, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 14, da Lei n.º 10.826/03, por constrangimento ilegal de excesso de prazo sem culpa da defesa, pois o paciente, mesmo ostentando condições favoráveis e não havendo qualquer dado concreto que recomende a manutenção de sua segregação, continua recolhido há mais de 81 (oitenta e um) dias, sem que sequer as testemunhas de acusação tenham sido ouvidas, cuja audiência, marcada para o dia 23.07.2007, não foi realizada e, tampouco, foi redesignada nova data (folhas 02 a 06). O pedido foi instruído com fotocópias de documentos extraídos do processo originário (f. 07/17). 2. Diante da absoluta falta de comprovação das alegações expandidas, não se vislumbra constrangimento ilegal a ser coarctado, de imediato, por este Sodalício, por excesso de prazo, uma vez que não se pode inferir, de plano, a inexistência de motivos que poderiam justificar o sensível extrapolamento de 81 (oitenta e um) dias. Ademais, pelos documentos trazidos, parece que o processo está tramitando razoavelmente dentro do esperado, pois as testemunhas de acusação, ao que se percebe, já foram ouvidas, uma vez que suas inquirições foram marcadas para o dia 27.11.2007 (f. 16). 3. Face do exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requisitem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópias da inicial e desta decisão. 5. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo Crime a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de dezembro de 2007 (2ª feira) Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator mbj

0006 . Processo/Prot: 0459936-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/284214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2005.00011689-0 Ação Penal. Impetrante: Haroldo Alves Ribeiro Junior (advogado). Paciente: Lucas Fernando Steffen Gossling. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juíza Conv. Ana Lúcia Lourenço. Despacho:

2ª CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº. 459936-4 - DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA IMPETRANTE: HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR PACIENTE: LUCAS FERNANDO STEFFEN GOSSLING IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE CURITIBA RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ANA LÚCIA LOURENÇO 1. Vistos e etc. O Advogado, Haroldo Alves Ribeiro Junior, impetrou o presente habeas corpus, em favor de LUCAS FERNANDO STEFFEN GOSSLING alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por parte da autoridade impetrada, a qual recebeu a denúncia sem que houvesse elementos idôneos para embasar a acusação. Afirma que, o paciente foi denunciado pela prática do delito descrito no artigo 34 do Dec-Lei 3688/41, tendo sido recebida a denúncia como incurso no delito descrito no artigo 306 do CTB, não havendo elementos suficientes para tanto, por falta de justa causa para a acusação, estando ausente os requisitos imprescindíveis da ação, eis que falta umas de suas condições. Aduz que o teste alcoólico realizado pelo paciente deu negativo, não havendo que se falar em embriaguez desse. Ao final, pediu a concessão de liminar, para que a ação penal fosse trancada, cessando assim o constrangimento ilegal, ou alternativamente que fosse concedida a liminar para que não se realize a audiência de instrução e julgamento até o julgamento final do presente habeas corpus, e, por fim, a confirmação da ordem. Segundo a jurisprudência, a concessão de limi-

nar em habeas corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. O posicionamento majoritário nos tribunais é de que não se deve rejeitar a denúncia, nem tampouco determinar o trancamento da ação penal, antecipadamente ao devido processo legal, onde garante ao acusado amplas possibilidades de defesa, assim como ao órgão acusador, possibilidade de provar os fatos tidos como criminosos. O paciente foi denunciado, pelo seguinte fato (fls. 12/13): "No dia 29 de setembro de 2005 (quinta-feira), por volta das 20h30min, o denunciado Lucas Fernando Steffen Gossling, agindo de forma consciente e voluntária, conduzia em via pública perigosamente o veículo automotor marca GM/Celta, placas KEB - 0591, pelas ruas da região do bairro Cabral, nesta Capital, avançando diversos se-máforos que com a luz vermelha lhe vedava a passagem, um deles no cruzamento da Avenida Munhoz da Rocha com a Rua São Pedro outro com o da Rua dos Funcionários, gerando, desta forma, perigo a segurança alheia, comprometendo a segurança no trânsito, quando então, foi abordado por Policiais Militares que à relativa distância o acompanhavam taticamente." Apesar de o impetrante alegar a falta de justa causa, em sede de cognição sumária, não há como se obter prova inequívoca desta alegação, pois a denúncia descreve os fatos que se subsumem ao artigo ali descrito, qual seja o artigo 34 do Dec-Lei 3688/41, tendo por base o Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar, o qual detém presunção de veracidade, preenchendo assim os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Em que pese a MM. Juíza a quo, quando do recebimento da denúncia, ter alterado a tipificação do delito descrito na denúncia, não é por si só, capaz de trancar a ação penal, como pretende o paciente, pois esse se defende dos fatos lá descritos e não da sua tipificação. Na estreita via do habeas corpus, não se pode proceder a valoração do conjunto probatório, vez que o constrangimento ilegal deve ser demonstrado de plano, impondo-se a manutenção dos pacientes no pólo passivo da ação penal, para que seja preservada a ordem jurídica. Portanto, não se afigura presente o fumus boni juris para dar suporte a concessão de liminar para que seja trancada a ação penal, restando indeferida. Outrossim, alternativamente o impetrante pretende a concessão da liminar para que a audiência de instrução e julgamento seja suspensa. Observa-se que quanto à suspensão da audiência, a liminar deve ser concedida, na medida em que a realização desta poderá acarretar prejuízos ao paciente, uma vez que o feito poderá ser julgado. Dessa forma, defiro parcialmente a liminar pleiteada, apenas para o fim de suspender a audiência de instrução e julgamento datada para o dia 18 de dezembro de 2007, até o julgamento final deste habeas corpus. 2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, bem como, se possível, esclareça a modificação da tipificação descrita na denúncia oferecida pelo Ministério Público, no prazo de 5 dias. 3. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. ANA LÚCIA LOURENÇO Juíza Relatora Convocada

0007 . Processo/Prot: 0460260-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/287083. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000251 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Dominciali Rigoti (advogado). Paciente: Ravel Rodrigues Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: JUIZ Conv. Carlos Augusto A de Mello. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

O impetrante ingressou com o presente Habeas Corpus em favor do paciente Ravel Rodrigues Fernandes, qualificado nos autos, afirmando que existe constrangimento ilegal na conduta da autoridade coatora, tendo em vista a ausência dos requisitos que justifiquem a manutenção da prisão em flagrante do mesmo, bem como a fundamentação utilizada para o indeferimento da liberdade provisória é insuficiente. Neste primeiro momento observo que a discussão cinge-se sobre a possível conduta arbitrária realizada pela autoridade, ensejando no apontado constrangimento. Da análise dos documentos trazidos aos autos, verifica-se que o ora paciente é acusado como incurso nas sanções penais previstas no art. 14 da Lei 10.826/2003, tendo sido preso em flagrante e consignado que adquiriu a arma para defesa pessoal (fls. 18-TJ). Com relação à prisão em flagrante, percebe-se que o paciente foi preso após abordagem policial, em via pública, quando se verificou que o mesmo portava um revolver calibre 32 (trinta e dois), oxidado, marca Amado Rossi S.A., nº 11996, municiado com 06 (seis) cartuchos (fls. 18-TJ). Portanto, nesta fase de cognição sumária, entendo presentes os requisitos da prisão em flagrante previstos no art. 302 do Código Penal, pois o acusado sequer nega o fato de estar portando arma de fogo em desacordo com a legislação. Compulsando os autos, vislumbra-se que o paciente apresenta declarações que pretendem atestar sua idoneidade, o que, por si só, não possui o condão de afastar a custódia cautelar, desde que presentes um dos requisitos para a decretação da prisão preventiva. Contudo, analisando-se os documentos juntados aos autos é possível perceber que a decisão que indeferiu a concessão da liberdade provisória é fundamentada basicamente na garantia da ordem pública, visto que o paciente é detentor de um considerável histórico de atos infracionais, o que demonstraria a periculosidade do agente. Fundamentou o ilustre magistrado singular, que a prática do crime ora em comento somado as infrações cometidas quando era inimputável é suficiente para justificar a necessidade da prisão preventiva diante de sua periculosidade. A ordem pública, como sabido, consistência-se em expressão de conceito bastante amplo e, portanto, indeterminado. Geralmente é traduzida como necessidade de se manter a paz e tranquilidade no meio social. Segundo os ensinamentos de Eugênio Pacelli de Oliveira, "a prisão preventiva para garantia da ordem pública somente deve ocorrer em hipóteses de crimes gravíssimos, quer quanto à pena, quer quanto aos meios de execução utilizados, e somente quando seja possível constatar uma situação de comprovada intranquilidade coletiva no seio da comunidade". I No mesmo sentido são os ensinamentos de Mirabete acerca da garantia da ordem pública: "(...) A con-

veniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delitosa. Embora seja certo que a gravidade do delito, por si, não basta para a decretação da custódia, a forma e execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do ilícito, e outras circunstâncias podem provocar imensa repercussão e clamor público, abalando a própria garantia da ordem pública, impondo-se a medida como garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional (...)" Continua seu raciocínio afirmando que apesar da simples repercussão do fato não constituir motivo suficiente para a decretação da custódia, "(...) está ela justificada se o acusado é dotado de periculosidade, na perseverança da prática delitosa, ou quando denuncia na prática do crime perversão, malvadez, cupidez e insensibilidade moral (...)" 2 Com todo respeito aos fundamentos apresentados pela autoridade apontada como coatora, mas o fato do paciente ter sido preso portando uma arma de fogo na cintura não é motivo suficiente a ponto de ferir a ordem pública, tampouco possibilita a conclusão de que se trata de agente dotado de periculosidade. A fundamentação utilizada na decisão ora vergastada é baseada amplamente no histórico de atos infracionais cometidos pelo paciente. Porém, o mesmo era considerado inimputável naquela época e tais fatos não podem ser considerados como antecedentes criminais, seja na sentença ou na decisão que analisa a prisão cautelar. Quanto ao tema, veja-se o julgado da lavra do Eminentíssimo Desembargador Rogério Coelho: "HABEAS CORPUS. PACIENTES PRESOS EM FLAGRANTE E DENUNCIADOS COMO INCURSOS NO ART. 157, § 2º, I e II, (POR DUAS VEZES), C/C. ART. 70, AMBOS DO CP. PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. DECISÕES FUNDADAS NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A CRIME PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE DE USO DO REGISTRO PARA CARACTERIZAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES. PERICULOSIDADE DO PACIENTE NÃO DEMONSTRADA. GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA." (TJPR - HC nº 417.914-8 - 3ª C. Criminal - Rel. Des. Rogério Coelho - J.: 05.07.2007) Além disso, o último ato infracional, em tese cometido pelo paciente, é datado de fevereiro de 2005, ou seja, há quase três anos, sendo que todos os processos já foram arquivados (fls. 37/38-TJ). Portanto, não vejo como válido, a princípio, o raciocínio dispendido no sentido de que o paciente tão logo completou a maioridade tornou a delinquir, demonstrando a sua periculosidade. Até porque a maioridade foi atingida em 15.11.2006. Há que se considerar também que o paciente é tecnicamente primário, possui trabalho lícito e residência fixa. Portanto, em sede preliminar, denoto que não existem fundamentos válidos para a manutenção da prisão. Importante ressaltar que a presente decisão não possui condão exauriente, visto que o mérito da questão aqui debatida será levado a julgamento pelo colegiado. Pelo exposto, concedo a liminar pleiteada a fim de afastar a decisão ora atacada, com a consequente expedição de alvará de soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso. Solicitem-se, via ofício, informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da situação processual e da prisão, juntando-se cópia da inicial e desta decisão. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os ofícios necessários. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Ao final, voltem-me conclusos. Diligências e intimações necessárias Curitiba, 10 de dezembro de 2007. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO Juiz Convocado - Relator 1 PACHELI DE OLIVEIRA, Eugênio. Curso de Processo Penal. 5ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. p. 425. 2 MIRABETE, Julio Fabriani. Código de Processo Penal Interpretado. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 803.

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.11196

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Orlando Amaral Miras	001	0460053-7
Saulo de Tarso Paulista da Silva	001	0460053-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0460053-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/285073. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001677-8 Ação Penal. Impetrante: Orlando Amaral Miras (advogado), Saulo de Tarso Paulista da Silva (advogado). Paciente: Jhonny Aparecido dos Santos Cara (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. Os advogados Orlando Amaral Miras e Paulo de Tarso Paulista da Silva impetram nova ordem de habeas corpus em favor do paciente Jhonny Aparecido dos Santos, em razão de ter o paciente sido preso em flagrante delito em 26 de agosto, pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006. Nesta nova impetração informam que o paciente vem sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo para o recebimento da denúncia, em afronta ao disciplinado na nova Lei de Drogas, vez que não há qualquer manobra da defesa ou do paciente para dificultar o andamento da marcha processual. Requereram por fim, a concessão da ordem em caráter liminar e posteriormente a sua confirmação pela câmara criminal. 2. Em que pese às alegações dos impetrantes e os documentos juntados, não vislumbro prima facie qualquer ilegalidade manifesta que autorize a concessão do writ em caráter liminar. É que, além de o prazo fixado pela jurisprudência para o encerramento da instrução criminal não ser absoluto, entende esta 5ª Câmara Criminal que, em se tratando de crime de drogas (Lei nº. 11.343./2006), o excesso de prazo para a formação da culpa somente estará caracterizado quando houver a manutenção do réu preso por mais de 198 (cento e noventa e oito) dias, prazo este que sequer foi extrapolado. Outrossim, não podemos per-

der de vista que os prazos processuais para configurar o aventado constrangimento devem ser contados como um só, englobadamente e não separadamente, revelando pelas provas juntadas que, ao que parece, o constrangimento sustentado não se mostra aparente. Desse modo, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações à suposta autoridade coatora e, logo após, remetam-se os autos para a Douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 4. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA 1 Habeas Corpus nº. 416585-3 e nº. 420342-7

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2007
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.11197

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Samir Mattar Assad	001	0460456-8

Despachos proferidos pelo Juiz de Plantão - 2º Grau

0001 . Processo/Prot: 0460456-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/287204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2007.00016785-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Samir Mattar Assad (advogado). Paciente: Fabiana Tirolle Condessa Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Vistos. O advogado SAMIR MATTAR ASSAD, impetra a presente ordem de habeas corpus em favor da paciente FABIANA TIROLLE CONDESSA MARTINS, esta qualificada na peça inaugural, sustentando que a prisão se mostra arbitrária no momento em que o delito em tese praticado é suscetível de fiança. Sustenta que a não juntada dos documentos relativos às certidões criminais não pode resultar como empecilho à liberdade, já que não tem como traze-las com o pedido em face dos cartórios encontrarem-se fechados nos horários de suspensão das atividades forenses. Em verdade a ausência de certidões criminais a comprovarem os antecedentes da paciente não podem, por deficiência da estrutura, impedirem a concessão da liberdade quando, outros documentos demonstram que a detida possui residência no distrito da culpa e trabalho lícito. Assim, aparentes os requisitos ensejadores da medida em sede de liminar, além do que o delito em tese buscado não se mostra, a princípio, daqueles em que a prisão provisória se faz essencial à luz do enunciado no artigo 312 do estatuto processual penal. Deste modo, concedo a liminar postulada e determino a imediata expedição do alvará de soltura em favor da paciente. Requisitem-se as informações à autoridade judiciária apontada como coatora e, depois de prestadas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 09 de dezembro de 2007. Raul Vaz da Silva Portugal Juiz de Direito Substituto de 2º Grau.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2007

Relação No. 2007.11178

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Luiz Fernando Martins Bonette	001	0151100-6/04
Rosângela do Socorro Alves	001	0151100-6/04

Republicação - Publicação para devolução de autos

0001 . Processo/Prot: 0151100-6/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2007/206594. Comarca: Curitiba. Vara: Outros Tribunais. Ação Originária: 0151100-6/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Agravado: Osmar Neves Feijó. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Observação: PARA NOS TERMOS DO ARTIGO 196 DO CPC, PROCEDER À DEVOLUÇÃO NO PRAZO DE 24 HORAS. Vista Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette (PR015645)

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2007

Relação No. 2007.11170

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	003	0307843-9/01
Alexandre Dalla Vecchia	002	0288028-8/04
Alexandre Dalla Vecchia	001	0288028-8/03
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	003	0307843-9/01
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	004	0316693-8/02
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	005	0320279-7/02
Carla Margot Machado Seleme	004	0316693-8/02
Carlos Zucoloto Junior	001	0288028-8/03
	002	0288028-8/04
	009	0348552-9/01
	010	0357904-2/01
	003	0307843-9/01
	012	0368484-2/01
	005	0320279-7/02
	005	0320279-7/02
	001	0288028-8/03
	002	0288028-8/04

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cleide de Oliveira	010	0357904-2/01
Denise Regina Ferrarini	003	0307843-9/01
Diego Rubens Gottardi	012	0368484-2/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	005	0320279-7/02
Eros Belin de Moura Cordeiro	005	0320279-7/02
Fernando Wilson Rocha Maranhão	001	0288028-8/03
	002	0288028-8/04
Flávia Apolo	004	0316693-8/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	004	0316693-8/02
João Paulo Bomfim	011	0359655-2/01

Jonas Borges	005	0320279-7/02
José Dantas Loureiro Neto	001	0288028-8/03
	002	0288028-8/04
	015	0387375-0/02
José Gilmar dos Santos	002	0288028-8/04
Juliana Gonçalves Pupo	001	0288028-8/03
Juliano Ricardo Tolentino	014	0387237-5/01
Julio Jacob Junior	001	0288028-8/03
	002	0288028-8/04
	012	0368484-2/01
Karine Cristina Costa	013	0371117-1/02
Kelly Cristina Worm	014	0387237-5/01
Leandro de Quadros	009	0348552-9/01
Luiz Carlos Javoschy	010	0357904-2/01
	010	0357904-2/01
	006	0325100-7/02
Luiz Carlos Piloto	006	0325100-7/02
Luiz Fabiani Russo	014	0387237-5/01
Márcia Loreni Gund	003	0307843-9/01
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	009	0348552-9/01
Maria Fernanda Simões Bellei	013	0371117-1/02
Mariana Esper Nicoletti	003	0307843-9/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	009	0348552-9/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	011	0359655-2/01
	013	0371117-1/02
Paulo Vinícius de B. M. Junior	007	0335719-9/01
Pedro Vinha	006	0325100-7/02
Plácido Basilio Marcal Neto	007	0335719-9/01
Roberta Machado Branco R. Santos	008	0340307-2/01
Roger Striker Trigueiros	008	0340307-2/01
Ronaldo Gusmão	008	0340307-2/01
Sérgio Verissimo de O. Filho	007	0335719-9/01
Soraya Saad Lopes	014	0387237-5/01
Tatiana Piasecki Kaminski	003	0307843-9/01
Thais Gochi Pinto	007	0335719-9/01
Thiago Degelo Vinha	004	0316693-8/02
Ubirajara Ayres Gasparin	012	0368484-2/01
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	001	0288028-8/03
Vicente Paula Santos	002	0288028-8/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0288028-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/225913. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 288028-8 Apelação Cível. Recorrente: Petrobrás Distribuidora S/a. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior. Recorrido: Auto Posto Petrol Ltda, Wolf Dietrich Fritz Hoffmann. Advogado: Vicente Paula Santos, Juliana Gonçalves Pupo, Carlos Zucoloto Junior, Alexandre Dalla Vecchia. Recorrido: Deltec Administração, Participações e Empreendimentos S/c. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0288028-8/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/3065. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 288028-8 Apelação Cível. Recorrente: Auto Posto Petrol Ltda, Wolf Dietrich Fritz Hoffmann. Advogado: Vicente Paula Santos, Juliana Gonçalves Pupo, Carlos Zucoloto Junior, Alexandre Dalla Vecchia. Recorrido: Petrobrás Distribuidora S/a. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior. Recorrido: Deltec Administração, Participações e Empreendimentos S/c. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0307843-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/93897. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 307843-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander SA. Advogado: Thaís Gochi Pinto, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Denise Regina Ferrarini, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Recorrido: Adriano Marroni. Advogado: Adriano Marroni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0316693-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/169005. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 316693-8 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Pluma Conforto e Turismo S/a. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flávia Apolo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0320279-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/130471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 320279-7 Apelação Cível. Recorrente: Valdecir da Silva, Nelsi Floriano da Silva. Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Eduardo Rocha Virmond, Lélia Maria Marques Virmond. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros

Belin de Moura Cordeiro. Recorrido: Carlos Reviglio, Wanda Aparecida Silva Reviglio. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0325100-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175756. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 325100-7 Apelação Cível. Recorrente: Abigail Joanita Russo Franco, José Francisco Simões Franco (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Fabiani Russo. Recorrido: Divanete dos Santos Silva. Advogado: Plácido Basilio Marcal Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0335719-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182565. Comarca: Andará. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 335719-9 Apelação Cível. Recorrente: Thereza Pinheiro da Costa, Pedro Gonçalves da Costa. Advogado: Pedro Vinha, Thiago Degelo Vinha, Roberta Machado Branco Ramos Santos. Recorrido: Luiz Edson Maciel, Lilian Edna Maciel de Laet, Adolfo Ricardo Camargo de Laet, Leila Edna Maciel Schmidt, Ary Ailton Schmidt. Advogado: Soraya Saad Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0340307-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/232865. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 340307-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: José Gomes de Souza. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0348552-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/23694. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 348552-9 Apelação Cível. Recorrente: Cristine Purger dos Santos, José Leonissa Paula dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simões Bellei. Recorrido: Oc Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0357904-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204072. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 357904-2 Apelação Cível. Recorrente: Irmãos Aláudio e Cia. Ltda.. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Recorrido: Joel Tomaz Berbeki, Rosangela da Silva Berbeki. Advogado: Luiz Carlos Piloto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0359655-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/0. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0359655-2/00 Revisão de Contrato. Recorrente: Hugo Conrado. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Duck Moveis Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0368484-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/45589. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 368484-2 Apelação Cível. Recorrente: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa. Recorrido: Elisandro da Silva Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0371117-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/34011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 371117-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Temistocles Junkes. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Recorrido: Banco Newcorp Participações e Negócios Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins

Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0387237-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/114617. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 387237-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itau Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Recorrido: Kaul e Davila Ltda - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0387375-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47682. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 387375-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cooperativa Habitacional da Fronteira Cohafrenteira. Advogado: José Gilmar dos Santos. Recorrido: Sidnei Sales de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2007

Relação No. 2007.11179

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Passos de Souza	006	0350607-0/03
Andréa Cristina Maia da Silva	004	0349952-3/01
Anna Paola Soares Quadros	001	0266082-8/02
Antônio Ernesto de Lima	004	0349952-3/01
Braulino Bueno Pereira	013	0383603-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	010	0371767-1/01
Bruno Fernando Martins Migliozi	005	0350495-0/02
Cibebe Koehler	008	0368847-9/02
	009	0368847-9/03
Clovis Pinheiro de Souza Junior	007	0367655-7/01
Daniel José Gaideski	008	0368847-9/02
	009	0368847-9/03
Denio Leite Novaes Junior	002	0332956-0/01
Edgar Lenzi	004	0349952-3/01
Ellen Patricia Chini	002	0332956-0/01
Eric Garmes de Oliveira	013	0383603-3/01
Fernando Dalla Palma Antonio	011	0375188-6/01
Fernando Henrique Cardoso	001	0266082-8/02
Geórgia Bordin Jacob	008	0368847-9/02
	009	0368847-9/03
Gilberto Stinglin Loth	012	0382123-6/01
Joao Augusto da Silva	001	0266082-8/02
Joao Domingos Cardoso	001	0266082-8/02
José Fernando Vialle	007	0367655-7/01
Jussara Oliveira Lima	001	0266082-8/02
Leonel Trevisan Júnior	003	0349411-7/01
	006	0350607-0/03
	001	0266082-8/02
Luciana Perez Guimarães da Costa	003	0349411-7/01
Luciane Alves Padilha	002	0332956-0/01
Luis Guilherme Pegoraro	007	0367655-7/01
Luiz Antônio Lunardi	003	0349411-7/01
Luiz Antonio Mores	010	0371767-1/01
Márcio Rogério Depolli	005	0350495-0/02
Manoel Monteiro de Andrade	011	0375188-6/01
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	013	0383603-3/01
Nelson Paschoalotto	003	0349411-7/01
Paulo Roberto Barbieri	006	0350607-0/03
	014	0384785-4/01
	014	0384785-4/01
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	008	0368847-9/02
Rodrigo da Rocha Rosa	009	0368847-9/03
	010	0371767-1/01
Ronaldo Guedes Pereira	006	0350607-0/03
Sérgio Stefano Bazolli	008	0368847-9/02
Valdir Julio Ulbrich	009	0368847-9/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0266082-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/20814. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 266082-8 Apelação Cível. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/a - Em Liquidação. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Anna Paola Soares Quadros, Jussara Oliveira Lima, Joao Augusto da Silva. Recorrido: Sandra Maria Braz da Silva Paulino. Advogado: Joao Domingos Cardoso, Fernando Henrique Cardoso. Rec. Adesivo: Sandra Maria Braz da Silva Paulino. Advogado: Joao Domingos Cardoso, Fernando Henrique Cardoso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e, de consequência, não conheço do recurso adesivo, de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 500, do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0332956-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218928. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 332956-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior,

Luis Guilherme Pegoraro. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, depois de cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 9 de novembro de 2007. J. VIDAL CELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0349411-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18051. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 349411-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a, Banco Itau SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Maurício Guimarães Klotz, Anna Letycia Del Bosco Loyola Borges Klotz. Advogado: Luiz Antonio Mores, Luciane Alves Padilha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0349952-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/3248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 349952-3 Apelação Cível. Recorrente: Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.. Advogado: Andréa Cristina Maia da Silva, Edgar Lenzi. Recorrido: Edson Luiz Possamai. Advogado: Antônio Ernesto de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0350495-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/235752. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 350495-0 Apelação Cível. Recorrente: Joadaque Evangelista da Silva. Advogado: Manoel Monteiro de Andrade. Recorrido: Foznet Processamento de Dados Ltda. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO, Presidente.

0006 . Processo/Prot: 0350607-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/33804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 350607-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Sérgio Stefano Bazolli. Recorrido: Maurício Pizzato de Souza Neto. Advogado: Airton Passos de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0367655-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/25942. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 367655-7 Apelação Cível. Recorrente: João Marques dos Anjos. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Luiz Antônio Lunardi. Recorrido: Bradesco Seguros Sa. Advogado: José Fernando Vialle. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0368847-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/44741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 368847-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Faissal Assad Raad (maior de 60 anos), Seme Raad. Advogado: Daniel José Gaideski, Rodrigo da Rocha Rosa, Geórgia Bordin Jacob. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cibebe Koehler, Valdir Julio Ulbrich. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0368847-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/44740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 368847-9 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Faissal Assad Raad (maior de 60 anos), Seme Raad. Advogado: Daniel José Gaideski, Rodrigo da Rocha Rosa, Geórgia Bordin Jacob. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cibebe Koehler, Valdir Julio Ulbrich. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0371767-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/75191. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 371767-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a - Banco Itaú S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Carmen Della Torre Reginato. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao tempestivo recurso especial de fls. 133-140, interposto pelo Banco Banestado S.A. em face do acórdão unânime de fls. 118-129. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0375188-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/7836. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 375188-6 Apelação Cível. Recorrente: Adolpho Blank. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Recorrido: Proloj Finanças Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO LHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0382123-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/47677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 382123-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Recorrido: Anderson Barbosa Moulepes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0383603-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/17821. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 383603-3 Apelação Cível. Recorrente: Ford Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Recorrido: Izaura Veiga Sanches. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0384785-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/42340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 384785-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Edson Aparecido Cemensati, Salette Melania Calheiros Magro Cemensati. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2007

Relação No. 2007.10955

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	003	0342991-2/02
Adroaldo José Gonçalves	008	0405777-4/01
Albert da Silva Ferreira	020	0425691-1/01
Aldo de Mattos Sabino Junior	003	0342991-2/02
Alessandro Moreira do Sacramento	011	0413530-6/01
Alexandre Furtado da Silva	019	0424037-7/02
Alexandre Pietrângelo Lima	031	0437302-4/02
Amaury Sergio Santoro Felipe	030	0436192-4/02
André Renato Miranda Andrade	003	0342991-2/02
Andréa Cristiane Grabovski	004	0371329-1/02
Andrigo Oliveira Marcolino	009	0406194-9/01
	016	0419449-4/01
	028	0432205-0/02
	029	0435889-8/02
	032	0438140-8/02
	033	0438186-4/02
Antônio Emílio Donza	001	0215364-6/02
Arnaldo Faivro Busato Filho	018	0421588-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0419449-4/01
	028	0432205-0/02
	029	0435889-8/02
	030	0436192-4/02
	032	0438140-8/02
	033	0438186-4/02
Carlos Alberto Araújo Rovel	027	0431024-1/02
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	022	0427973-0/03
Carlos Frederico Reina Coutinho	018	0421588-7/02
Christianne Regina L. Pofaldo	003	0342991-2/02
Cláudio Marcelo Baiak	014	0417896-5/02
Cleber de Paula Balzaneli	017	0419827-8/01
Cleverson Tomazoni Michel	027	0431024-1/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	027	0431024-1/02
Cristiane Bientzen Sprada	017	0419827-8/01
Cristiane Carreiro Pereira	015	0418291-4/02
Cristiano Silva Colepicolo	021	0424760-1/03
Cristiano de Assis Niz	012	0415635-4/02
Daniele Dias dos Reis	007	0401598-7/02
Denise Akemi Mitsuoka	031	0437302-4/02
Denise da Silva Guerrart	008	0405777-4/01
Diogo Matté Amaro	014	0417896-5/02

Dionei Schenfeld	023	0428349-8/03
Edson Alves da Cruz	021	0424760-1/03
Élcio Luiz Kovalhuk	020	0424691-1/01
Emerson Lautenschlager Santana	027	0431024-1/02
Evaristo Araújo F. d. Santos	022	0427973-0/03
Evelyn Moreno Weck	022	0427973-0/03
Fares Jamil Feres	031	0437302-4/02
Fausto Luis Morais da Silva	025	0430560-8/02
Fernando de Miranda Granzoti	005	0372543-5/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	027	0431024-1/02
Gilmar Minozzo	029	0435889-8/02
Heber Gomes da Silva	026	0430825-4/03
Heber Marcelo Gomes da Silva	026	0430825-4/03
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	013	0417864-3/01
	025	0430560-8/02
Hudson Alexander Dalla Vecchia	023	0428349-8/03
Ilde Helena Gurkewicz Eglmeier	007	0401598-7/02
Janaina Rovaris	020	0424691-1/01
João Ricardo Cunha de Almeida	002	0306011-3/03
José Basílio Guerrart	008	0405777-4/01
José Carlos Busatto	015	0418291-4/02
José Francisco Cunico Bach	010	0412341-5/03
	023	0428349-8/03
	026	0430825-4/03
	025	0430560-8/02
	021	0424760-1/03
	017	0419827-8/01
	013	0417864-3/01
	024	0428468-8/02
	030	0436192-4/02
	011	0413530-6/01
	017	0419827-8/01
	024	0428468-8/02
	010	0412341-5/03
	020	0424691-1/01
	019	0424037-7/02
	004	0371329-1/02
	004	0371329-1/02
	009	0406194-9/01
	016	0419449-4/01
	028	0432205-0/02
	029	0435889-8/02
	030	0436192-4/02
	032	0438140-8/02
	033	0438186-4/02
	011	0413530-6/01
	018	0421588-7/02
	015	0418291-4/02
	019	0424037-7/02
	004	0371329-1/02
	012	0415635-4/02
	031	0437302-4/02
	002	0306011-3/03
	027	0431024-1/02
	027	0431024-1/02
	006	0399724-4/01
	026	0430825-4/03
	005	0372543-5/01
	016	0419449-4/01
	028	0432205-0/02
	029	0435889-8/02
	030	0436192-4/02
	032	0438140-8/02
	033	0438186-4/02
	007	0401598-7/02
	001	0215364-6/02
	016	0419449-4/01
	028	0432205-0/02
	033	0438186-4/02
	013	0417864-3/01
	025	0430560-8/02
	023	0428349-8/03
	002	0306011-3/03
	010	0412341-5/03
	023	0428349-8/03
	018	0421588-7/02
	022	0427973-0/03
	009	0406194-9/01
	002	0306011-3/03
	015	0418291-4/02
	032	0427973-0/03
	023	0428349-8/03
	005	0372543-5/01
	023	0428349-8/03
	007	0401598-7/02
	021	0424760-1/03
	005	0372543-5/01
	024	0428468-8/02
	020	0424691-1/01

Marcelo Tesheiner Cavassani
Marcelo de Bortolo
Marcia Gomes Guimarães
Margarete dos Santos
Mauricio Kavinski
Mauro Czelusniak
Mauro Vignotti
Michelle Hörlle
Michelly Cristina A. N. Tallevi
Milken Jacqueline Cenerini
Moacir Alves de Almeida
Moises Zanardi
Murilo Zanetti Leal
Natasha de Sá Gomes Vilardo

Nelio Antonio Uzeyka Júnior
Neri Luiz Cenzi
Olívio Gamboa Panucci

Périckes Landgraf A. d. Oliveira

Patrícia de Fátima Lemes Bach
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda
Plínio Luiz Bonança

Renata Campos Pinto de Siqueira
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos
Roberto Chimanski
Robson Antonio Galvão da Silva
Rodrigo Garcia Salmazo
Rogério Guedes Pereira
Rosiane Aparecida Martinez
Rubens Bueno II
Said Mahmoud Abdul Fattah Junior
Sandro Wilson Pereira dos Santos

Silvestre Dias dos Reis
Vicente de Paula Marques Filho
Vitor Leal
Walter José Mathias Júnior
Wilson Francisco Fernandes Filho

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0215364-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/233968. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 215364-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Moreira Noronha. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Recorrido: Unibanco Seguros S/a. Advogado: Antônio Emílio Donza. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o prolatamento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processa-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. J. VIDAL COE-

LHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0306011-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/249072, 2007/249077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 306011-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Desirée do Rocio Vidal. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Robson Antonio Galvão da Silva, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Michelle Hörlle. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1. Os recursos não devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos em face do acórdão que manteve a decisão agravada proferida em sede de ação civil pública, que decretou a indisponibilidade de bens da recorrente. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Medida cautelar. Recurso especial. Retenção. Art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Tutela antecipada. Indisponibilidade total de bens. 1. Na hipótese de requerimento de tutela antecipada, o pedido de mérito pode ser deferido, ou não, prematuramente, antes do resultado final da demanda. Nesse caso, o recurso especial interposto em decorrência do indeferimento, ou não, da referida tutela deve ser apreciado de imediato, também antecipadamente. Não tem aplicação, no caso, a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que disciplina a retenção de recurso especial relativa à decisão interlocutória. ... 3. Medida cautelar procedente em parte." (MC 3638/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJU 8.10.2001, p. 209). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões. 4. Publique-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0342991-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/185792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 342991-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Importadora de Frutas L2 Violetera Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Pofaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em sede de execução fiscal, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente." (MC 6189/AL, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 21.8.2003, DJU 6.10.2003, p. 240). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0371329-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/53702. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 371329-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Recorrido: Sirley Ferraz de Campos, Valmir Aparecido Rubo. Advogado: Luiz Renato Pedrosa. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título extrajudicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0372543-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/255205. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 372543-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Allicorp Trading e Comércio Exterior Sa. Advogado: Fernando de Miranda Granzoti, Sandro Wilson Pereira dos Santos. Recorrido: Herboste Herbicidas Ltda. Advogado: Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, não acolhendo a exceção de incompetência. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "I - Con-

soante precedentes jurisprudenciais desta Corte, a regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que determina a retenção do recurso especial, admite temperamentos, sob pena de se tornar inócua a ulterior apreciação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. É o que se aplica à decisão interlocutória que aprecia exceção de incompetência" (REsp nº 336.519/DF, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU 9.12.2003). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0399724-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/245638. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 399724-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Moacir Alves de Almeida. Advogado: Moacir Alves de Almeida. Interessado: Paulo de Oliveira, Ricardo de Oliveira, Moacir Alves de Almeida, João Renato Custódio, Paulo Joel de Oliveira, Anilson Gonçalves, José Glória Pinto. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve em parte a decisão agravada, proferida em sede de ação civil pública, diante da ocorrência da prescrição. Essa é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "... verifico que a hipótese narrada nos autos comporta o abandonment da regra inserida no art. 542, § 3º, do CPC, pois a controvérsia referente à ocorrência da prescrição em sede de ação ordinária de cobrança, caso não seja analisada neste instante, pode trazer prejuízos consideráveis à parte até a decisão final a respeito" (Ag 773.287, DJU de 14.6.2007). Veja-se, ainda: "... o cerne da questão é se houve ou não a prescrição, e a retenção do recurso especial poderá, de fato, trazer prejuízo à parte" (Ag 817.230, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 24.11.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0401598-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248810. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 401598-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: R. S. Z.. Advogado: Ilde Helena Gurkewicz Eglmeier, Nelio Antonio Uzeyka Júnior. Recorrido: Y. K.. Advogado: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada em medida cautelar de protesto contra alienação de bens. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0405777-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/234549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 405777-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social Sistel. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: Gerson Mario Rossetto. Advogado: José Basílio Guerrart, Denise da Silva Guerrart. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que modificou a decisão agravada proferida em sede de ação de cobrança, que afastou a preliminar de ilegitimidade. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Por outro lado, pleiteia a requerente, também, o processamento do especial. No caso, entendo recomendável o afastamento da retenção de que trata o artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, para pronunciamento jurisdicional final sobre a questão, considerando, ainda, haver nesta Corte manifestação em sentido favorável ao processamento do recurso, na hipótese de versar sobre legitimidade de parte. Nesse sentido: AgRg no AG 673.116, rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 14.08.06; MC 9.657, ac. de 06.06.06, rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 01.08.06; AG 672.920, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 09.09.05; e AgRg no AG 719.201, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 02.02.06" (MC 11.883, Rel. Min. Castro Filho, DJU 24.8.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0406194-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/234494. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 406194-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: João Bonk, José Cardoso da Silva, Maria Claudete Pereira, Claudineia Aparecida Pereira, João Fedechen, Nelson Theodoro, José Sitko, José Antonio Ribeiro, Luiz Fontini, Mario Liss, Antonio dos Santos, Antonio Severino de Santana. Advogado: Roberto Chimanski. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0412341-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/254386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 412341-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cláudia Marcon Slabajaski, Leandro Antonio Slabajaski. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança. Recorrido: Florisval Nepomuceno, Elfrida Pereira Santos Nepomuceno. Advogado: Luis Marcelo Schneider. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “(...) 2. Ressalte-se, em caráter preliminar, a inaplicabilidade da retenção prevista no art. 542, § 3º, do CPC, porquanto o agravo de instrumento foi interposto contra decisão do juízo de primeiro grau que indeferira o pedido de assistência judiciária gratuita e determinara o recolhimento das custas processuais. Com efeito, a questão requer solução imediata, sob pena de cancelamento da distribuição por falta de preparo (CPC, art. 257)” (REsp 689.343/MA, Rel. Min. Denise Arruda, DJU 5.12.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0413530-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 413530-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Paulo Luiz Honaiser, Vasco de Almeida Martins, Odair de Souza, José Paulo Ponei Fernandes, José dos Santos Burim, Antonio Viegas, Geraldo Storel, Marcos Rochelle. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, não acolhendo a exceção de incompetência. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “1 - Consoante precedentes jurisprudenciais desta Corte, a regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que determina a retenção do recurso especial, admite temperamentos, sob pena de se tornar inócua a ulterior apreciação da questão pelo Superior Tribunal de Justiça. É o que se aplica à decisão interlocutória que aprecia exceção de incompetência” (REsp nº 336.519/DF, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU 9.12.2003). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0415635-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/245232. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 415635-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sadia S/a. Advogado: Mauro Czelusniak. Recorrido: José Carlos Staniszevski, Ana Márcia Kotrich. Advogado: Cristiano de Assis Niz. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a tutela antecipada pleiteada na ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais cumulada com reparação de danos. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0417864-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/249040. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 417864-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Edson Paulo Dias Diniz, Manuel

Marques Fernandes. Advogado: Pércicles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Banco Santander Banespa Sa. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, não concedeu a tutela antecipada pleiteada em medida cautelar inominada incidental de permanência na posse de bem gravado com alienação fiduciária. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0417896-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/255057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 417896-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro. Recorrido: Leontino Alfredo Ribeiro Neto. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de obrigação de fazer, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0418291-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/250280. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 418291-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Empresa de Transportes Cpt Ltda. Advogado: José Carlos Busatto, Rodrigo Garcia Salmazo, Cristiane Carreiro Pereira. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em sede de execução fiscal, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º DO CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente.” (MC 6189/AL, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 21.8.2003, DJU 6.10.2003, p. 240). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0419449-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248776. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 419449-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilarde. Recorrido: Dirce dos Santos de Souza. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0419827-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/245267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 419827-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marlus Raymundo Damázio. Advogado: Cleber de Paula Balzaneli, Luci Raymundo Damázio. Recorrido: Associação de Ensino Novo Ateneu, Faculdades Integradas Curitiba. Advogado: Cristiane Bientéiz Sprada, Juliano Siqueira de Oliveira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido nos autos de agravo de instrumento em que se discutiu, dentre outras questões, o pedido de assistência judiciária gratuita. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “(...) 2. Ressalte-se, em caráter preliminar, a inaplicabilidade da retenção prevista no art. 542, § 3º, do CPC, porquanto o agravo de instrumento foi interposto contra decisão do juízo de primeiro grau que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e determinara o recolhimento das custas processuais. Com efeito, a questão requer solução imediata, sob pena de cancelamento da distribuição por falta de preparo (CPC, art. 257)” (REsp 689.343/MA, Rel. Min. Denise Arruda, DJU 5.12.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0421588-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/262427. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 421588-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Waldir José Durce. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Marcelo de Bortolo, Renata Campos Pinto de Siqueira. Recorrido: Florisa Distribuidora Ltda. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a decisão agravada proferida em sede de carta de sentença, que afastou a preliminar de ilegitimidade. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “Por outro lado, pleiteia a requerente, também, o processamento do especial. No caso, entendo recomendável o afastamento da retenção de que trata o artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, para pronunciamento jurisdicional final sobre a questão, considerando, ainda, haver nesta Corte manifestação em sentido favorável ao processamento do recurso, na hipótese de versar sobre legitimidade de parte. Nesse sentido: AgRg no AG 673.116, rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 14.08.06; MC 9.657, ac. de 06.06.06, rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 01.08.06; AG 672.920, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 09.09.05; e AgRg no AG 719.201, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 02.02.06” (MC 11.883, Rel. Min. Castro Filho, DJU 24.8.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0424037-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/241577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 424037-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Sa. Advogado: Margarete dos Santos, Alexandre Furtado da Silva. Recorrido: Inka-farma Comércio Farmacêutico Sa - (Drogamed). Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada em medida cautelar de arresto. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0424691-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/241017. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 424691-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Recorrido: Carlos Augusto Grotte Pires. Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho, Albert da Silva Ferreira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a tutela antecipada em sede de ação declaratória. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido

para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0424760-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/254511. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 424760-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Semeas Sa. Advogado: José Valnir Zambrim, Cristiano Silva Colepicolo. Recorrido: Ebrp Empresa Brasileira de Reciclagem de Pneus Ltda, Osmar Ibrain Jabur, Alba Regina de Carvalho Jabur. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Edson Alves da Cruz. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título extrajudicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0427973-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/261466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 427973-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Recorrido: Maria Gélia Castilho dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada em medida cautelar de exibição de documentos. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 30 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0428349-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 428349-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Hudson Alexander Dalla Vecchia, Said Mahmoud Abdul Fattah Junior. Recorrido: Iukio Kishi. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Dionei Schenfeld, Plínio Luiz Bonança, Patrícia de Fátima Lemes Bach. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0428468-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/246277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 428468-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Recorrido: Antonio Lineu Butkoski, Zilma Pires Butkoski. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução hipotecária, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0430560-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/260477. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 430560-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Arnold Hendrikus Salomons, Cláudia Aparecida Conte Salomons, Ubel Salomons, Tryntje Kiers Salomons, Johan Wolterus Kassies, Thatiâne de Paula Quadros Kassies, Mario Kassies, Eliza Maria Zappe, Jan Jitze Salomons, Geertje Petter Salomons. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito, Fausto Luis Morais da Silva. Recorrido: Banco Cnh Capital Sa. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, não concedeu a liminar pleiteada em medida cautelar inominada. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0430825-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248819. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 430825-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marcos Battisti Archer. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva, Heber Gomes da Silva. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Moises Zanardi, José Ivan Guimarães Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título extrajudicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0431024-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/254422. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 431024-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Rosiane Aparecida Martinez, Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi. Recorrido: Fábio Sebastião da Silva. Advogado: Cleverson Tomazoni Michel. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a tutela antecipada pleiteada em ação cominatória. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0432205-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/241483. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 432205-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro, Andriago Oliveira Marcolino. Recorrido: Carmelinda Moreno Bonatto. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0435889-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248767, 2007/254604. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 435889-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Recorrido: Pedro Propodoski, Nelcinda Ferreira Belo, Jurandir Pelizzari. Advogado: Gilmar Minozzo. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0436192-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/261708. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 436192-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Recorrido: Espólio de Acelino Honorio de Moura. Advogado: Amaury Sergio Santoro Felipe, Laudaci Felipe dos Santos Júnior. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0437302-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/249213. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 437302-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antonio Vieira de Paula, Ernestina Silveira de Paula. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka, Mauro Vignotti. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução hipotecária, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento

do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 0438140-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/254596. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 438140-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Recorrido: José Antonio de Oliveira. Advogado: Rogério Guedes Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0033 . Processo/Prot: 0438186-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/261743. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 438186-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriago Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Recorrido: Francisco Gervasio Santatto. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução.” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 29 de novembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2007 Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.11176

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arlido Antônio de Campos	003	0407229-1/02
Cassiano Ricardo Bocalão	003	0407229-1/02
Eduardo Casillo Jardim	002	0328531-4/03
Emerson Luiz Laurenti	002	0328531-4/03
João Casillo	002	0328531-4/03
Joel Geraldo Coimbra	001	0352905-9/03
José Aparecido Borges dos Santos	003	0407229-1/02
Márcio Eduardo Moro	002	0328531-4/03
Murilo Lopes Buchmann	001	0352905-9/03
Ricardo Reimann	002	0328531-4/03
Rogério Oscar Botelho	001	0352905-9/03
Ronaldo Antonio Botelho	001	0352905-9/03
Victor André Cotrin da Silva	002	0328531-4/03

Vista ao(s) Agravado(s) - PARA RESPOSTA

0001 . Processo/Prot: 0352905-9/03 Agravo de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2007/279576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 0352905-9/02 Recurso Especial Crime. Agravante: Denilson Fernandes da Paz, Salvador da Silva Campos. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann, Joel Geraldo Coimbra. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0328531-4/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/241396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 328531-4 Apelação Crime. Recorrente: Neivton Pretti Caetano. Advogado: Victor André Cotrin da Silva, Ricardo Reimann. Advogado: Miguel Gellert Krigsner. Advogado: João Casillo, Eduardo Casillo Jardim, Emerson Luiz Laurenti, Márcio Eduardo Moro. Interessado: Ministério Público

do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0407229-1/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/242790, 2007/255466. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 407229-1 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Emerson Luiz Zuchiere. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos, Cassiano Ricardo Bocalão. Recorrido: Elio de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Arildo Antônio de Campos. Recorrente: Emerson Luiz Zuchiere. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2007 Seção Recursos Criminais

Relação No. 2007.11177

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Tomaschitz	016	0377188-4/02
Arnaldo Faivro Busato Filho	001	0360596-5/03
Carla Cristina do N. Netto	001	0360596-5/03
Carlefe Moraes de Jesus	008	0285991-4/01
Caroline Lopes dos Santos Coen	007	0273644-9/02
Clelio Toffoli Junior	017	0387687-5/02
Diego Antonio Cardoso de Almeida	016	0377188-4/02
Divonsir Borba Cortes Filho	001	0360596-5/03
Edno Pezzarini Junior	008	0285991-4/01
Edward Rocha de Carvalho	013	0366816-6/01
Eurolino Sechinell dos Reis	008	0285991-4/01
Everaldo Bughi	010	0323882-6/03
Giovana Cristina S. Zabroski	009	0319341-1/03
Jacinto Nelson de M. Coutinho	013	0366816-6/01
Jean Júnior Zanatta	008	0285991-4/01
Joel Geraldo Coimbra	015	0376557-5/02
José Amaro	005	0434960-4/01
José Geraldo Costa	001	0363865-7/03
Larissa Leite	002	0363865-7/04
Luiz Carlos Milharesi	015	0376557-5/02
Luiz Cezar Viana Pereira	002	0363865-7/03
	003	0362555-7/04
	010	0323882-6/03
	019	0426613-5/01
Marcelo Pacheco Pirolo	004	0407595-0/01
Marcos C. Costa da Silva	012	0359153-3/02
Mario Tetsunori Utiyama	018	0391962-2/01
Mauro Viotto	017	0387687-5/02
Michel Saliba Oliveira	001	0360596-5/03
Oscar Dias Barbosa	014	0367928-5/01
Osmann de Santa Cruz Arruda	008	0285991-4/01
Ricardo José Dagostim	011	0324928-1/02
Ricardo Pozzetto	009	0319341-1/03
Ricardo Reimann	002	0363865-7/03
Roberto Brzezinski Neto	003	0363865-7/04
	006	0032555-7/04
Robson Antonio Galvão da Silva	014	0367928-5/01
Rogério Oscar Botelho	015	0376557-5/02
Ronaldo Antonio Botelho	015	0376557-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0360596-5/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/154962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 360596-5 Apelação Crime. Recorrente: Sávio Bortolini Pimentel. Advogado: Divonsir Borba Cortes Filho, José Geraldo Costa. Recorrido: Atm Publicidade Ltda, Sociedade Paranaense de Ensino de Informática. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Recorrido: Cartesa Realty Administração e Participações Ltda. Advogado: Oscar Dias Barbosa, Carla Cristina do Nascimento Netto. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do posicionamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 681.783/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 15/02/05), no sentido de que o recurso não prescinde da resposta e, considerando que o advogado constituído não a ofertou, intime-se pessoalmente Cartesa Realty Administração e Participações Ltda. para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, com a notícia de que, em não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, nos termos do artigo 263 do Código de Processo Penal e que igual consequência advirá se, intimado, o advogado indicado não vier a apresentar as contra-razões. Publique-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0363865-7/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/151926. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 363865-7 Revisão Criminal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Olgierde Malanowski. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite, Luiz Cezar Viana Pereira. Despacho:

Diante da possibilidade de atribuir-se efeitos infringentes aos embargos declaratórios, proceda-se à intimação do recorrido Olgierde Malanowski para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Curitiba, 7 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0363865-7/04 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2007/151929. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 363865-7 Revisão Criminal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Olgierde Malanowski. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite, Luiz Cezar Viana Pereira. Despacho:

Diante da possibilidade de atribuir-se efeitos infringentes aos embargos declaratórios, proceda-se à intimação do recorrido Olgierde Malanowski para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Curitiba, 7 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0407595-0/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/174121. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 407595-0 Apelação Crime. Recorrente: Renato Willians Fidencio (Réu Preso). Advogado: Marcos C. Costa da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Renato Willians Fidencio apresentou petição de recurso especial mediante fax (cf. fl. 693), deixando de apresentar as razões de recurso e a petição original, no prazo previsto no artigo 2º da Lei 9.800/99, conforme atesta a informação de fls. 694. Indeferido, desde logo, o processamento do presente recurso. Inicialmente porque não foram apresentadas as razões do recurso, sendo, assim, descumprido o artigo 26 da Lei 8.038/90 ("Os recursos extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de 15 (quinze) dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão: I - exposição do fato e do direito; II - demonstração do cabimento do recurso interposto; III - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida"). Além disso, não houve apresentação dos originais, o que torna o recurso intempestivo, conforme orienta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. PRAZO. PETIÇÃO TRANSMITIDA POR FAC-SÍMILE. ORIGINAL NÃO JUNTADO. São intempestivos os embargos declaratórios opostos via fax se a petição original não é protocolada dentro do prazo de cinco dias previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/99 (Precedentes). Embargos não conhecidos." (EDcl nos EDcl no HC 39.441/SP; Rel. Min. Felix Fischer; 5ª Turma; j. 9.5.2006; DJU 19.6.2006). "AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. INTERPOSIÇÃO POR FAX. ORIGINAL NÃO APRESENTADO NO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. I - É inadmissível agravo interno contra decisão colegiada. II - Pela Lei 9.800, de 26 de maio de 1999, é facultado "às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependem de petição escrita", devendo os originais ser protocolizados, necessariamente, até cinco dias do término do prazo recursal. Agravo não conhecido." (AgRg nos EDcl no AgRg nos EREsp 506.182/RS; Rel. Min. Castro Filho; 2ª Seção; j. 8.3.2006; DJU 5. 4.2006, p. 173). Publique-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0434960-4/01 Recurso Ordinário Crime

. Protocolo: 2007/248348. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 434960-4 Habeas Corpus. Recorrente: Carlos Augusto Perandrea Junior. Advogado: José Amaro. Despacho:

I - Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. II - Processa-se e, após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0032555-7/04 Recurso Especial/Extraordinário Crime

. Protocolo: 2007/200453, 2007/200454. Comarca: Prudentópolis. Ação Originária: 325557-0 Ação Penal. Recorrente: Vilson Santini. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos por Vilson Santini. Publique-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0273644-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/201472. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 273644-9 Revisão Criminal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Márcio César Cunha (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0285991-4/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/110590. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 285991-4 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Lauro Manduca (Réu Preso). Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis. Recorrido: Antonio de Meneses (Réu Preso). Def.Dativo: Edno Pezzarini Junior. Recorrido: Vanderlei Baranoski (Réu Preso). Advogado: Ricardo José Dagostim. Recorrido: Miguel Rodrigues de Meneses (Réu Preso). Def.Dativo: Jean Júnior Zanatta, Carlefe Moraes de Jesus. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial pelo dissenso pretoriano. Após o cumprimento das formalidades legais, remeta-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 7 de dezembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0319341-1/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/23193. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal.

Ação Originária: 319341-1 Apelação Crime. Recorrente: Paulo Alves Gonçalves (Assistente de Acusação). Advogado: Giovana Cristina Szeremet Zabroski. Recorrido: Neivton Pretti Caetano. Advogado: Ricardo Reimann. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0323882-6/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/117973. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 323882-6 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Paulo Novaes. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Ass.Acusação: Município de Goioerê. Advogado: Everaldo Bughi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de dezembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0324928-1/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2006/132515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 324928-1 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jefferson Nunes da Silva (Réu Preso). Advogado: Ricardo Ponzetto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de dezembro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0359153-3/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/176664. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 359153-3 Recurso em Sentido do Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Miguel Antonio de Lima. Def.Dativo: Mario Tetsunori Utiyama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0366816-6/01 Recurso Especial/Extraordinário Crime

. Protocolo: 2007/199508, 2007/199510. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 366816-6 Apelação Crime. Recorrente: Rosalice Carriel Benetti. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Edward Rocha de Carvalho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos por Rosalice Carriel Benetti. Publique-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0367928-5/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/190184. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 367928-5 Apelação Crime. Recorrente: Jair Peron (Réu Preso). Advogado: Osmann de Santa Cruz Aruda, Robson Antonio Galvão da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0376557-5/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/144910. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 376557-5 Apelação Crime. Recorrente: Valdecir Adriano Ferreira da Silva. Advogado: Luiz Carlos Milharesi, Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0377188-4/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime

. Protocolo: 2007/197759, 2007/197760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 377188-4 Apelação Crime. Recorrente: Scherlon do Rocio Matsen. Advogado: Diego Antonio Cardoso de Almeida, Alexandre Tomaschitz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0387687-5/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/200938. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 387687-5 Apelação Crime. Recorrente: João Atanagildo de Oliveira. Advogado: Michel Saliba Oliveira, Clelio Toffoli Junior. Recorrido: Ministério Público do

Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0391962-2/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2007/148599. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 391962-2 Apelação Crime. Recorrente: Júlio César Leonardi. Advogado: Mauro Viotto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0426613-5/01 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2007/233164. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 426613-5 Recurso em Sentido do Estrito. Recorrente: Angelo Clelio Zanetti. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo, Marcelo Pacheco Pirolo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

Processos do Órgão Especial

Departamento Judiciário Emitido em 12/12/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 21/12/2007 08:30
Sessão Ordinária - Órgão Especial

Relação No. 2007.10965 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Órgão Especial a realizar-se em 21/12/2007 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcides dos Santos	003	0174588-8
Alexander Roberto Alves Valadao	002	0394476-3
Alexandre Battini	006	0134557-1
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0174588-8
	006	0134557-1
Augusto Pastuch de Almeida	004	0358137-5
Ayrton Lopes da Silva	009	0412479-4
Benedito Nicolau dos Santos Neto	006	0134557-1
Carlos Augusto Antunes	002	0394476-3
Carlos Humberto Fernandes Silva	004	0358137-5
Carlos Zucoloto Junior	010	0420344-1
Cassiano Luiz Iurk	005	0083267-1
Cláudio Nunes do Nascimento	004	0358137-5
Claudio Dalledone Júnior	018	0182119-8
	019	0330716-8
Danielle Christianne da Rocha	008	0405517-8
Denise Akemi Mitsuoka	020	0360158-5/01
Douglas Bittencourt L. d. Silva	009	0412479-4
Eduardo Ribeiro Caldas	017	0413084-9
	018	0182119-8
	019	0330716-8
Eliane Tessari Ribas	005	0083267-1
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	002	0394476-3
Eloi Silva	016	0442625-5/01
Estefania Maria de Q. Barboza	005	0083267-1
	006	0134557-1
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	007	0397446-7
Fábio Aurélio da Silva Alcure	005	0083267-1
Fabiano Jorge Stainzack	005	0083267-1
	006	0134557-1
Fabricio Stadler Correa	018	0182119-8
	019	0330716-8
Fernanda Moreira de Abreu	007	0397446-7
Gabriela de Paula Soares	005	0083267-1
	006	0134557-1
Geovani da Rocha Gonçalves	014	0429488-4
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0083267-1
	006	0134557-1
Gláucia Maria Ascoli	002	0394476-3
Glaucio Antônio Pereira	007	0397446-7
Glaucio Antônio Pereira Filho	007	0397446-7
Guilherme Zorato	001	0451477-8/01
Gustavo de Almeida Flessak	004	0358137-5
Isabelle Gionedis Gulin	006	0134557-1
Jefferson Isaac João Scheer	007	0397446-7
	008	0405517-8
	009	0412479-4
	016	0442625-5/01
	011	0437153-1
José de Castro Alves Ferreira	002	0394476-3
Jozelia Nogueira Broliani	003	0174588-8
	005	0083267-1
	006	0134557-1
	007	0397446-7
	008	0405517-8
	009	0412479-4
	016	0442625-5/01
	020	0360158-5/01
	010	0420344-1
Karen Vanessa Bottini	009	0412479-4
Luiz Guilherme B. Marinoni	009	0412479-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	005	0083267-1

	016	0442625-5/01
Maria Marta Renner Weber Lunardon	002	0394476-3
	009	0412479-4
Mauricio Melo Luize	020	0360158-5/01
Mauricio de Oliveira Carneiro	013	0406299-9
Mauro Ribeiro Borges	005	0083267-1
Michelle Cristina Bazo	013	0406299-9
Nilseymonn Kayon Wolcuff	004	0358137-5
Paulo Augusto do Nascimento Schön	004	0358137-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0174588-8
	006	0134557-1
Pedro de Noronha da Costa Bispo	002	0394476-3
Renata Montenegro Balan Xavier	013	0406299-9
Rogério Distefano	008	0405517-8
Ruberlei Gomes Carneiro	012	0448136-7
Samuel Torquato	006	0134557-1
Sidnei Machado	005	0083267-1
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0451477-8/01
Vicente Paula Santos	010	0420344-1
Vicente de Paula Marques Filho	015	0450022-9
Walter Borges Carneiro	004	0358137-5
Weslei Vendruscolo	001	0451477-8/01

Agravo

0001 . Processo: 0451477-8/01

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 451477800 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Weslei Vendruscolo, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Kauan Bastos de Sousa. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Relator: Des. J. Vidal Coelho

Mandado de Segurança (OE)

0002 . Processo: 0394476-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600007142 Decreto. Impetrante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadao, Gláucia Maria Ascoli. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani. Relator: Des. Rogério Coelho

Mandado de Segurança (OE)

0003 . Processo: 0174588-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000057 Decreto. Impetrante: Olga Assami Aoki Vicentin. Advogado: Alcides dos Santos. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (OE)

0004 . Processo: 0358137-5

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3238193 Agravo de Instrumento. Impetrante: Rio Participações Ltda. Advogado: Walter Borges Carneiro, Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida. Impetrado: 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Ambiental Paraná Florestas S/a. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Nilseymonn Kayon Wolcuff. Litis Passivo: Efthymios Ioannidis. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (OE)

0005 . Processo: 0083267-1

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Nazira de Souza Klas. Advogado: Sidnei Machado, Fábio Aurélio da Silva Alcure. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranáprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Relator: Des. Rogério Coelho

Mandado de Segurança (OE)

0006 . Processo: 0134557-1

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199800012398 Lei. Impetrante: Regina Monteiro, Rosane Silveira da Rosa, Arlete Miriam Gabardo, Pedro Chalus, Acir Gabriel de França. Advogado: Benedito Nicolau dos Santos Neto. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Jozelia Nogueira Broliani, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge

Stainzack, Alexandre Battini, Isabelle Gionedis Gulin, Samuel Torquato. Relator: Des. Rogério Kanayama

Mandado de Segurança (OE)

0007 . Processo: 0397446-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600019140 Procedimento Administrativo. Impetrante: Rodrigo Pacheco . Advogado: Glauco Antônio Pereira . Glauco Antônio Pereira Filho, Fernanda Moreira de Abreu. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer , Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Mandado de Segurança (OE)

0008 . Processo: 0405517-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 92396444 Protocolo. Impetrante: Amai - Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas . Advogado: Danielle Christianne da Rocha . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Jozelia Nogueira Broliani , Rogério Distefano, Jefferson Isaac João Scheer. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Jozelia Nogueira Broliani , Rogério Distefano, Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Paulo Habith (Des. Manassés de Albuquerque)

Mandado de Segurança (OE)

0009 . Processo: 0412479-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000036 Edital. Impetrante: Mari França de Camargo Castro . Advogado: Ayrton Lopes da Silva , Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni , Jefferson Isaac João Scheer, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado: Secretário de Estado da Educação . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni , Jefferson Isaac João Scheer, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jozelia Nogueira Broliani. Relator: Des. Eraclés Messias (Des. Luiz Cezar de Oliveira)

Mandado de Segurança (OE)

0010 . Processo: 0420344-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000516 Processo Disciplinar. Impetrante: Rogério Portugal Bacellar . Advogado: Vicente Paula Santos , Karen Vanessa Bottini, Carlos Zucoloto Junior. Impetrado: Presidente do Conselho da Magistratura do Estado do Paraná . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Mandado de Segurança (OE)

0011 . Processo: 0437153-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007000357091 processo. Impetrante: Raul Brand Júnior . Advogado: José de Castro Alves Ferreira . Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Relator: Des. Paulo Habith (Des. Manassés de Albuquerque)

Mandado de Segurança (OE)

0012 . Processo: 0448136-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700000001 Edital. Impetrante: Henrique Gustavo Carneiro . Advogado: Ruberlei Gomes Carneiro . Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0013 . Processo: 0406299-9

Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001307 Lei Municipal. Autor: José Delanhof . Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro , Michelle Cristina Bazo. Interessado: Câmara Municipal de Nova Fátima . Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier . Relator: Des. Rogério Kanayama

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0014 . Processo: 0429488-4

Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000800 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Porto Amazonas . Advogado: Geovani da Rocha Gonçalves . Interessado: Câmara Municipal de Porto Amazonas . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Exceção de Suspeição Cível (OE)

0015 . Processo: 0450022-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 4337439 Suspensão de Liminar/Segurança. Excipiente: Victor Simoní Marques (assistido(a)). Advogado: Vicente de Paula Marques Filho . Excepto: Desembargador Antonio Lopes de

Noronha . Relator: Des. Wanderlei Resende

Agravo Regimental Cível

0016 . Processo: 0442625-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 442625500 Mandado de Segurança. Impetrante: Claudenir Romanini de Paiva, Danielli Lozano Antonio, Janior Cesar dos Reis, Luciane Rigão de Grande, Neusa Rodrigues dos Santos Ferreira, Rosilda Maria de Moura Elias, Solange Aparecida Oliveira Zago, Tania Padilha Kind Maieski, Tereza da Cruz Penerari, Vivian de Lourdes Antonio Matheus. Advogado: Eloi Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos . Relator: Desª Anny Mary Kuss (Des. Ângelo Zattar)

Denúncia Crime (OE)

0017 . Processo: 0413084-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500006656 Representação. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná . Denunciado: Dartagnan Cadilhe Abilhoa . Advogado: Eduardo Ribeiro Caldas . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner (Des. Rogério Coelho)

Queixa Crime (OE)

0018 . Processo: 0182119-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Queixa Crime, Querelante: Luiz Fernando Ferreira Delazari . Advogado: Fabricio Stadler Correa . Querelado: Dartagnan Cadilhe Abilhoa . Advogado: Claudio Dalledone Júnior , Eduardo Ribeiro Caldas. Relator: Des. Rogério Coelho

Queixa Crime (OE)

0019 . Processo: 0330716-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Querelante: Luiz Fernando Ferreira Delazari . Advogado: Fabricio Stadler Correa . Querelado: Dartagnan Cadilhe Abilhoa . Advogado: Claudio Dalledone Júnior , Eduardo Ribeiro Caldas. Relator: Des. Rogério Coelho

Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

0020 . Processo: 0360158-5/01

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3601585 Apelação Cível e Reexame Necessario. Suscitante: 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Mauricio Melo Luize , Jozelia Nogueira Broliani. Interessado: Marisa Cesar Furlaneto Sampaio . Advogado: Denise Akemi Mitsuoka . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari (Des. Ulysses Lopes)

Pedido de Providências (OE)

0021 . Processo: 0453180-8

Comarca: Londrina. Ação Originária: 200700001228 Procedimento Administrativo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Antonio Casemiro Belinati . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari (Des. Sérgio Arenhart).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Incidente Decl Inconstitucionalidade(OE)

0022 . Processo: 0332582-0/01

Comarca: Carlópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 3325820 Agravo de Instrumento. Suscitante: I. C. C. T. J. E. P. . Interessado: M. P. E. P. , J. J. P. , W. R. C. P. R. P. S. M. R. C. C.. Relator: Des. Paulo Habith (Des. Manassés de Albuquerque)

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO EM PRIMEIRO GRAU (Foro Central)
PLANTÃO JUDICIÁRIO EM SEGUNDO GRAU

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo I, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 17/12/07 a 24/12/07.

Juiz: Drª. Melissa de Azevedo Olivas (1º grau)

Período: de 17/12/07 a 21/12/07.

Juiz: Drª. Themis de Almeida Furquim Cortes (2º grau)

Período: de 21/12/07 a 24/12/07.

Juiz: Drª Denise Kruger Pereira (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17h) e o início do expediente do dia seguinte (8h30) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

130/2007

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

01 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTONIO LOPES DE NORONHA, 1º VICE-PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS DE RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº **2005.0012095-1/1** RECORRENTE: G. C. ADVOGADOS: ENIMAR PIZZATO GUIOMAR MARIO PIZZATTO

OSVALDO KRAMES NETO LUCIO CLOVIS PELANDA

“1. Junte-se. 2. Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos em face do Acórdão nº 10.692 (fls. 558-562) do Conselho da Magistratura, que negou provimento ao recurso manejado contra imposição de pena administrativa. Indefiro, de plano, seus processamentos, tendo em vista que os recursos constitucionais não são cabíveis contra decisões administrativas, nos termos dos artigos 102, inciso III e 105, inciso III, da Constituição Federal. Nesse sentido é a orientação dos Tribunais Superiores: “AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM SEDE DE RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CAUSA DECIDIDA EM ÚNICA OU ÚLTIMA INSTÂNCIA. INCISO III DO ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA. NÃO CABIMENTO DO APELO EXTREMO. O recurso extraordinário é cabível contra decisão judicial em sentido material, isto é, contra decisão proferida por órgão do Poder Judiciário no exercício de sua função propriamente jurisdicional. Daí o pressuposto constitucional de cabimento do apelo extremo, expresso na palavra “causa” (inciso III do art. 102 da Lei Maior). Não se conhece, pois, de apelo extremo manejado nos autos de procedimento de natureza administrativa, como é a Reclamação Correicional. Os sistemas recursais próprios do processo judicial e do processo administrativo não se mesclam e é exatamente esta separação que resguarda os princípios do due process of law, entre os quais os do contraditório, da ampla defesa, do juiz natural e do amplo acesso à Justiça. Precedentes: CC 7.082, REs 233.743, 229.786 e 213.696-AgR e Als 566.376, 223.518-AgR e 316.458-AgR. Agravo regimental desprovido.” (RE-AgR 454.421/ES, **Rel. Ministro Carlos Britto**, Primeira Turma, julgado em 23.5.2006, DJ 8.9.2006 p. 41). “PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CAUSA. INADMISSIBILIDADE. Não cabe recurso especial contra decisão de tribunal de natureza administrativa, tendo em vista que não se enquadra no conceito de ‘causa’ previsto na CF (art. 105, III). Precedentes desta Corte e do STF. Agravo regimental desprovido.” (AgRg nos EDcl no Ag 749.788/PR, **Rel. Ministro Felix Fischer**, Quinta Turma, julgado em 7.11.2006, DJ 4.12.2006 p. 361). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO-CABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em consonância com precedente do Supremo Tribunal Federal – ADIN 1.098-1/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO DE MELO, DJ 22/11/1996 –, firmou entendimento no sentido de ser incabível recurso especial de decisões de caráter exclusivamente administrativo. Hipótese em que a parte agravante surge-se contra decisão que, em processo administrativo disciplinar, lhe aplicou a pena de suspensão pelo prazo de 30 dias, com perda das vantagens e dos direitos decorrentes do exercício do cargo, tendo em vista a prática de infração disciplinar prevista no art. 273, I, da Lei Complementar Estadual 59/2001. 2. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 714.399/MG, **Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima**, Quinta Turma, julgado em 4.4.2006, DJ 24.4.2006 p. 444). Diante do exposto, **indefiro o processamento** dos recursos. Publique-se. Curitiba, 3 de dezembro de 2007. **Antonio Lopes De Noronha**, 1º Vice-Presidente.”

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 131/2007

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

1 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, DESEMBARGADOR **LEONARDO LUSTOSA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2007.0120503-2/0** ACUSADO: A. M. S. ADVOGADOS: NELSON BRITO RODRIGUES MARIA CLAUDIA FIORAMONTI

“1 – Juntem-se os originais do recurso de f. 677/688. **II** - Recebo-o, em ambos os efeitos, com fundamento no art. 189, do CODJ. **II**. Encaminhe-se ao Órgão Especial. Curitiba, 11 de dezembro de 2007. Des. **Leonardo Lustosa**, Corregedor-Geral da Justiça,”

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA

Relação Nº 042/2007

Publicação de Acórdãos

001 RECURSO.....: 2006.0002709-5/0 - Ação Originária - 0000.0020054-6/1 COMARCA.....: Apucarana - JECI RECORRENTE.....: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA ADVOGADO.....: EDSON CARLOS PEREIRA JULIO CESAR GONCALVES JOSUÉ LUIZ GAËTA INTERESSADO.....: B. J. SANTOS & CIA. LTDA ADVOGADO.....: NELCIDES ALVES BUENO RECORRIDO.....: SILVIA APARECIDA FERNANDES MARTINS ADVOGADO.....: DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA LINDOMAR ALVES JUNIOR RECORRIDO.....: BANCO CACIQUE S/A. ADVOGADO.....: BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI COBRANÇA E INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ALEGAÇÕES DE ILEGITIMIDADE, AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. Recurso desprovido. Sentença mantida.1. É evidente que a recorrente possui uma relação jurídica com a consumidora e o evento danoso objeto da lide, afinal, a causa necessária para o início do desenrolar factual foi uma falha em aparelho por ela produzido. Portanto, conclui-se por sua legitimação passiva.2. A recorrente negligenciou no seu dever de cautela, dando ensejo ao início do desenrolar factual que resultou no evento danoso perpetrado por outra pessoa jurídica. Assim, a análise do nexo causal remonta à ocorrência de seu dever de indenizar. 3. O dano moral é devido in re ipsa ou ipso facto, ou seja, a obrigação de indenizar esta espécie de dano independe da demonstração de sua ocorrência pelo ofendido.4. Cabe ao ofendido, portanto, tão-somente a demonstração da ocorrência dos fatos, tal como ocorrido nestes autos. Ao julgador cabe presumir a ocorrência ou não do dano, “tomando por paradigma o cidadão que se coloca a igual distância do homem frio, insensível, e o homem de extremada sensibilidade (CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 7.ed. Atlas, 2007, p. 80). Ex positis, conclui-se pela responsabilização da recorrente à condenação imposta pela sentença a quo, a qual merece manutenção incólume, nos termos deste voto, bem como por seus próprios e jurídicos fundamentos que ficam igualmente adotados, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso inominado Acórdão.: 25322 Livro.: 503 Páginas.: 168 a 171

002 RECURSO.....: 2006.0006039-4/2 - Ação Originária - 0000.0002003-7/5 COMARCA.....: Maringá - 1º JEC EMBARGANTE.....: JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA. ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS INTERESSADO.....: JAIRO SAMPAIO ADVOGADO.....: JAQUELINE BATISTA PEREIRA JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO - RECURSO PROVIDO - ART. 55 DA LEI N.9099/95 - CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS. Dessarte, uma vez configurada a contradição, merece acolhimento os presentes embargos, para o fim de excluir a condenação do embargante nas verbas da sucumbência (custas e honorários). DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos termos do voto do relator. Acórdão.: 25322 Livro.: 503 Páginas.: 156 a 157

003 RECURSO.....: 2006.0006459-6/1 - Ação Originária - 0000.0200516-8/3 COMARCA.....: Rio Branco do Sul - JECI EMBARGANTE.....: ESCOLA DE CABELEREIROS APRENDIZ D' SALAO (EMILIO LOURETO ZAJ ADVOGADO.....: UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA INTERESSADO.....: CRISTIANE DENISE DE LARA ADVOGADO.....: LEIA MARIA DE FARIA MELECH JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO JUIZ DESIGNADO.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CIVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESERÇÃO - RELEVACÃO - PREPARO DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DO JUIZADO DE ORIGEM. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer, e por maioria, em prover os embargos de declaração nos termos do voto divergente do Juiz Helder Luís Henrique Taguchi. Vencido o Juiz

Relator, que negava provimento aos embargos de declaração. Acórdão.: 25608 Livro.: 507 Páginas.: 209 a 210

004 RECURSO.....: 2006.0007049-4/1 - Ação Originária - 0002.0051473-1/2

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
EMBARGANTE.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDA A. DUARTE
RAFAEL GONÇALVES ROCHA
INTERESSADO.....: RUBENS MARCONDES WEBER
ADVOGADO.....: ZENAIDE CARPANEZ
LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO EM REDISCUTIR O JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - FIM INAPROPRIADO. Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais apontados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento. Basta que a prestação jurisdicional seja motivada, com a indicação das bases legais que dão suporte a sua decisão. Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Ausente quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a rejeição do mesmo. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25568 Livro.: 507 Páginas.: 72 a 75

005 RECURSO.....: 2006.0007513-0/0 - Ação Originária - 0000.2006200-8/1

COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....: NELSON GERALDI DE SOUZA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE - COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO ACERTADA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença. Nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, deverá o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado atribuído à causa, devendo ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/50, por ser o recorrente beneficiário da Justiça Gratuita. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto. Acórdão.: 25099 Livro.: 503 Páginas.: 138 a 142

006 RECURSO.....: 2006.0008388-5/2 - Ação Originária - 0000.2004241-8/1

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
EMBARGANTE.....: JOAO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO.....: ITACIR JOSE ROCKENBACH
INTERESSADO.....: CCE DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE
ALBERTO TICHAUER
DANIELLA ANDRE CAVERNI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art. 48 da Lei nº 9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25607 Livro.: 507 Páginas.: 207 a 208

007 RECURSO.....: 2006.0008583-6/1 - Ação Originária - 0000.2006183-3/6

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
EMBARGANTE.....: DULCINEIA CHANDOHA CAMILO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
ELTON ALAVER BARROSO
INTERESSADO.....: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO.....: ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
MARCELO LOCATELLI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO EM REDISCUTIR O JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - FIM INAPROPRIADO. Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais apontados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento. Basta que a prestação jurisdicional seja motivada, com a indicação das bases legais que dão suporte a sua decisão. Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Ausente quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a rejeição do mesmo. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25564 Livro.: 507 Páginas.: 55 a 58

008 RECURSO.....: 2007.0001664-8/2 - Ação Originária - 0000.2006125-8/7

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC

EMBARGANTE.....: JOAO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DONIZETI ANTONIO ZILLI
INTERESSADO.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: WANDERLEI DE PAULA BARRETO
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE ACÓRDÃO E DESACORDO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ARTIGO 245, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECLUSÃO. Embargos parcialmente acolhidos. 1. Artigo 245, CPC. "A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão". 2. A primeira oportunidade da embargante falar nos autos foi quando da abertura do prazo para a oposição de embargos de declaração à sentença monocrática, o que não ocorreu. Assim, houve preclusão da discussão acerca do eventual cerceamento de defesa. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e acolher parcialmente o recurso de embargos de declaração.

Acórdão.: 25599 Livro.: 507 Páginas.: 180 a 182

009 RECURSO.....: 2007.0001683-8/0 - Ação Originária - 0000.0200553-4/9

COMARCA.....: Jacarezinho - JECri
APELANTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....: EDERSON DE JESUS BATISTA
DEFENSOR DATIVO.....: LUIZ FERNANDO KAZMI-ERCZAK
INTERESSADO.....: ROSANGELA MARIA DE BRITO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. ARTIGO 129, CA-PUT e 132, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA - ABSOLVIÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. Impõe-se a absolvição criminal com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, quando da prova produzida nos autos não se tem convicção absoluta acerca da autoria do delito. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe

Acórdão.: 25404 Livro.: 504 Páginas.: 166 a 170

010 RECURSO.....: 2007.0002047-0/0 - Ação Originária - 0002.0052650-3/0

COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC
RECORRENTE.....: ANTONIO GOMES SOARES
ADVOGADO.....: JONAS BORGES
RECORRIDO.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO.....: PATRICIA DITTRICH FERREIRA
CARLOS FREIRE FARIA
ADRIANA DE PAULA BARATTO
RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
RECORRIDO.....: ANTONIO GOMES SOARES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. ENERGIA ELÉTRICA. RECURSO 1. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". INOCORRÊNCIA. PEDIDO CONTRAPONTO DEVIDAMENTE FORMULADO. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR CONSTATADA. SERVIÇO UTILIZADO PELO CONSUMIDOR. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. PAGAMENTO DEVIDO. RECURSO 2. JULGAMENTO EXTRA-PETITA. TESE ACOLHIDA. ausente pedido expresso ou norma jurídica autorizando tal medida. Aplicação do artigo 394 do Código Civil. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. A insurgência recursal do reclamante não prospera, uma vez que inexistiu nulidade na sentença a ser declarada, uma vez que houve expresso pedido contraposto. Ademais, as provas produzidas evidenciam que houve adulteração do medidor, sendo devido o pagamento dos valores, conforme devidamente fundamentado na sentença. No que toca ao recurso da reclamada, procede a pretensão, uma vez que restou configurado o julgamento extra-petita, pois não poderia o julgador determinar o parcelamento do débito, ausente norma legal que determine e igualmente pedido expresso neste sentido. Da mesma forma, uma vez que comprovada a inadimplência, viável é a interrupção do fornecimento de energia elétrica. Recurso 1 conhecido e desprovido. Recurso 2 conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do recurso 1, e no mérito negar-lhe provimento, bem como conhece do recurso 2, e, no mérito, dá provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 25397 Livro.: 504 Páginas.: 146 a 148

011 RECURSO.....: 2007.0003706-4/0 - Ação Originária - 0000.0200553-5/2

COMARCA.....: Astorga - JECI
RECORRENTE.....: LOJAS COLOMBO S/A
ADVOGADO.....: KÁTIA MARIA CASA
ANTÔNIO CARLOS LOPES
RECORRIDO.....: VERA LUCIA DA SILVA CATENACE
ADVOGADO.....: MARCELO VIEIRA PODANOSQUI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: JUZADOS ESPECIAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n.

9.099/95, deve, ainda, ser o recorrentes condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25399 Livro.: 504 Páginas.: 152 a 155

012 RECURSO.....: 2007.0003950-8/0 - Ação Originária - 0000.0200594-9/3

COMARCA.....: São José dos Pinhais - 2º JEC
RECORRENTE.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO.....: CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES
RECORRIDO.....: ELISABETE DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE DINHEIRO QUE SE ENCONTRAVA DENTRO DE UMA BOLSA NO INTERIOR DE SUPERMERCADO - DEVER DE VIGILÂNCIA E DESCUIDO DA PRÓPRIA VÍTIMA - AUSÊNCIA DE DANO MATERIAL INDENIZÁVEL - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Pretensão reparatória não encontra respaldo, uma vez que decorrente de furto de pertences (dinheiro) da bolsa da autora, no interior de supermercado, que se encontrava sob vigilância direta da própria vítima, e não sob guarda do comerciante. Neste sentido RI nº 71001239268, da 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul. j. em 06 de setembro de 2007. 2. Ainda prepondera a questão de que a reclamante inicialmente afirma que foi objeto do furto a sua carteira com R\$ 460,00 e posteriormente afirma que somente o dinheiro que se encontrava solto no interior da bolsa é que foi furtado, o que não traz credibilidade suficiente às alegações da autora. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25401 Livro.: 504 Páginas.: 158 a 159

013 RECURSO.....: 2007.0003964-6/0 - Ação Originária - 0000.0002006-1/1

COMARCA.....: São João do Triunfo - JECI
RECORRENTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....: MARI KAKAWA
REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA
DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO
RECORRIDO.....: ADILSON ANTONIO STAVNY
JOAO ALOISIO VIEIRA DE LARA
SIDINEI MARQUES DE LARA
MARIA DA LUZ MARQUES DE LARA
ADVOGADO.....: LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI
CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA LEVANDOSKI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. FUMO. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO QUE SE MANTÉM. DESCARGAS ATMOSFÉRICAS. CASO FORTUITO. TESE IMPROCEDENTE. FATO PREVISÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. EXCLUDENTES DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NÃO COMPROVADAS. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. DEVER DE INDENIZAR QUE SE IMPÕE. DANO MATERIAL CONFIGURADO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS CORRETAMENTE. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. 1. Não necessitando o feito de prova pericial, não há que se falar em incompetência dos juizados especiais, mormente quando aos autos há laudo técnico evidenciando o fato lesivo e sua causa. A responsabilidade civil do fornecedor do serviço é baseada na teoria do risco integral. A alegação de caso fortuito e força maior não excluem o dever de indenizar, sendo certo ainda que trata-se de fato previsível, sendo obrigação da recorrente manter as linhas em perfeita ordem, inclusive fazendo podas de árvores que possam causar danos a rede. Recurso conhecido e desprovido. Uma vez mantida a sentença, deve o recorrente ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, com base no artigo 55 da LJE. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes na ementa.

Acórdão.: 25419 Livro.: 504 Páginas.: 225 a 234

014 RECURSO.....: 2007.0003998-6/0 - Ação Originária - 0000.0200686-7/7

COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDA NAMI PASTUCH
ANDREA CRISTINE MARQUES
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI
RECORRIDO.....: MARCELO CARDOZO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO GONCALVES
FLAVIO WARUMBY LINS
MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: CONSÓRCIO DE BEM MÓVEL. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO, APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO, DAS PARCELAS CORRIGIDAS. JUROS DE MORA DEVIDOS APÓS O 31º DIA DO ENCERRAMENTO. 1. "A devolução dos valores pagos pelo consorciado desistente e/ou excluído pelas administradoras de consórcio deverá ser feita em até 30 dias, após o encerramento do grupo" (Enunciado nº 01 da TRU); 2. Os juros de mora são devidos a partir do 31º dia do encerramento do grupo. Recurso conhecido e parcialmente provido. Considerando parcial êxito do recurso interposto, resta a recorrente condenada ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários arbi-

trados em 10% sobre o valor da causa. (art.55 da LJE). DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25427 Livro.: 505 Páginas.: 1 a 4

015 RECURSO.....: 2007.0004221-6/0 - Ação Originária - 0000.2006207-1/5

COMARCA.....: Arapongas - JECI
RECORRENTE.....: ANÍSIO OTAVIANI FIEL
ADVOGADO.....: MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO
RECORRIDO.....: ADAUTO FORNAZIERI
ADVOGADO.....: JULIANO ANDRE DOMINGOS
ROBERVAL BUTACCINI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA - CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO AUTOR - LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE BEM ANALISA AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. 1. O Juiz é o destinatário da prova, incumbindo a ele sopesá-las, valorá-las e, a partir delas, formar seu convencimento sobre conflito de versões travada nos autos, não merecendo reforma a decisão quando na análise feita, descrita pormenorizadamente nos seus fundamentos, é evidenciado um exame detido dos fatos e provas carreadas, disto tudo decorrendo logicamente a conclusão. 2. A raiz Constitucional do Princípio da Oralidade, presente nos juizados estaduais limita o conhecimento de matéria de fato, em sede recursal. Recurso concedido e desprovido. Mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente atualizado. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto. Mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 ficam as recorrentes condenadas ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído da condenação, devidamente atualizado.

Acórdão.: 25426 Livro.: 504 Páginas.: 250 a 252

016 RECURSO.....: 2007.0004479-5/0 - Ação Originária - 0002.0053140-8/1

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....: CONDOMINIO VILLAGIO DI ROMA
ADVOGADO.....: MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO
RAFAEL EDUARDO BERNARTT
FLAVIO DIONISIO BERNARTT
RECORRIDO.....: CELIA REGINA PRINCE GOMES AZEVEDO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - AVARIAS OCORRIDAS EM VEÍCULO DENTRO DE ESTACIONAMENTO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL - AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS DE QUE OS DANOS TENHAM SE DADO ENQUANTO O AUTOMÓVEL SE ENCONTRAVA ESTACIONADO NA GARAGEM DO CONDOMÍNIO - CLÁUSULA DE INDENIZAR - AUSÊNCIA - DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - SENTENÇA REFORMADA. Assiste razão ao recorrente, uma vez que inexistiu prova concreta que os danos causados no veículo da recorrida tenham sido causados nas dependências do condomínio. Não bastasse isso, é pacífico o entendimento de que o condomínio responde somente quando a Convenção expressamente prever tal obrigação, o que não é o caso dos autos. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos constantes na ementa.

Acórdão.: 25425 Livro.: 504 Páginas.: 248 a 249

017 RECURSO.....: 2007.0004497-3/0 - Ação Originária - 0000.0200531-9/2

COMARCA.....: Maringá - JECri
APELANTE.....: EDMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ODECIO APARECIDO TREVISAN
APELADO.....: MOACIR DALQUANO
ADVOGADO.....: JOSE CICERO DE OLIVEIRA
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A HONRA - DIFAMAÇÃO E INJÚRIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO - INFRAÇÃO PENAL NÃO CONFIGURADA - QUEIXA-CRIME REJEITADA - FALTA DE JUSTA CAUSA. ART. 43, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Em face do exposto, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Criminal do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto.

Acórdão.: 25321 Livro.: 503 Páginas.: 153 a 155

018 RECURSO.....: 2007.0004557-0/0 - Ação Originária - 0002.0053334-2/2

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....: SONEA DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: FERNANDA AMERICO DUARTE
CHARLES EMMANUEL PARCHEN
RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO
RECORRIDO.....: JOSE JURANDIR DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO.....: ILSON NEY BEMBEN
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE VEÍ-

CULO NO INTERIOR DE ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - TICKET DE COMPRA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PROVA SUFICIENTE DE QUE O FURTO OCORREU NAS DEPENDÊNCIAS DO SUPERMERCADO - ÔNUS DA PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO QUE PERTENCE AO RECORRENTE - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO.Recurso conhecido e desprovido.De consequência, deve ainda a recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 55 da LJE. É este o voto que proponho.DECISÃO:Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25424 Livro.: 504 Páginas.: 246 a 247

019 RECURSO.....: 2007.0004607-5/1 - Ação Originária - 0000.2005607-9/7
COMARCA.....: Curitiba - 1º JECri
RECORRENTE.....: CARLOS THADEU BENTIN MONTES DE LACERDA
ADVOGADO.....: CARLOS THADEU BENTIN MONTES DE LACERDA
INTERESSADO.....: DOUGLAS JOSE KIZEMA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE KNOPFFOLZ
RENE ARIEL DOTTI
BENO FRAGA BRANDAO
INTERESSADO.....: MARILDA SERA CASTANHO
ADVOGADO.....: BENO FRAGA BRANDAO
RENE ARIEL DOTTI
ALEXANDRE KNOPFFOLZ
INTERESSADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS FUNDAMENTOS NA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPROCEDENCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Embargos conhecidos e rejeitados.DECISÃO:Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.

Acórdão.: 25601 Livro.: 507 Páginas.: 186 a 188

020 RECURSO.....: 2007.0004636-6/0 - Ação Originária - 0002.0051609-6/5
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE CURITIBA S/C LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO
FABIO DA SILVA MUINOS
JULIANA ANDRESSA PAESE
RECORRIDO.....: ANTONIO BATISTA FELIPE
ADVOGADO.....: RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ERRO EM EXAME SANGÜÍNEO QUE APOUNTOU RESULTADO POSITIVO - SÍFILIS - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA COLETA PARA CONFIRMAÇÃO DE RESULTADO - REGISTRO NEGATIVO - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE PORTADORES DE SÍFILIS - RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA - DANO MORAL IN RE IPSA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR FIXADO DE FORMA PROPORCIONAL AO ABALO - MINORAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA.Recurso conhecido e provido.DECISÃO:Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 25423 Livro.: 504 Páginas.: 244 a 245

021 RECURSO.....: 2007.0004711-5/0 - Ação Originária - 0000.2006571-8/0
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO.....: MILTON PLACIDO DE CASTRO
RECORRIDO.....: ANA PAULA ALVES SA
ADVOGADO.....: CEZARIO MARINELLI JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
JUIZ DESIGNADO.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
recurso inominado - CONSÓRCIO DE IMÓVEL. DESISTÊNCIA. prazo de 100 meses - RESTITUIÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS. Pelo exposto, divergindo do cioso voto do nobre Relator, proponho a confirmação da sentença pelos próprios fundamentos, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer, e por maioria, em desprover o recurso nos termos do voto divergente do Juiz Helder Luís Henrique Taguchi. Vencido o Juiz Relator, que dava provimento ao recurso inominado para fixar o termo da devolução após o encerramento do grupo.

Acórdão.: 25606 Livro.: 507 Páginas.: 204 a 206

022 RECURSO.....: 2007.0004860-8/0 - Ação Originária - 0000.0200221-5/8
COMARCA.....: Londrina - 2º JECri
APELANTE.....: ALEXANDRO PROPICIO SILVA DE MELO
ADVOGADO.....: ALBERTO MELHADO RUIZ
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI 9437/97 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA - ELEMENTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADOS - RESTABELECIMENTO DA SUSENSÃO

CONDICIONAL DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO:Em face do exposto, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto.

Acórdão.: 25428 Livro.: 505 Páginas.: 5 a 8

023 RECURSO.....: 2007.0004940-6/0 - Ação Originária - 0000.0200622-8/5
COMARCA.....: Goioerê - JECI
RECORRENTE.....: AUGUSTO LIMA SAUANDAJ
ADVOGADO.....: MARIANE MELILLO FONTAN
RECORRIDO.....: IRENE VIOTTO BARBOSA
ADVOGADO.....: EDSON VIOTTO
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO. NÃO COMPARCIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ALEGAÇÕES DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL NA NOITE ANTERIOR AO ATO E VÁRIOS EQUIVOCOS NO TRAJETO QUE LIGA CURITIBAA GOIOERÊ. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR. AUSÊNCIA DE PROVA QUE TENHA COMPARECIDO EM JUÍZO. CORRETA APLICAÇÃO DA REVELIA. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO DOS RISCOS DO TRATAMENTO. NÃO IMPUGNAÇÃO À ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE QUANTIDADE DE DROGA SUPERIOR AO NECESSÁRIO. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Recurso desprovido. Sentença mantida. Assim, demonstrada a legitimidade da decretação da revelia, e ainda, que no mérito da lide, não assiste razão ao recorrente, impõe-se a manutenção incólume da sentença a quo, nos termos deste voto, bem como por seus próprios e jurídicos fundamentos que ficam igualmente adotados, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso inominado.

Acórdão.: 25168 Livro.: 503 Páginas.: 143 a 145

024 RECURSO.....: 2007.0005347-8/0 - Ação Originária - 0000.2006651-4/1
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
RECORRENTE.....: JORGE AUGUSTO ROSA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: SUSANA TOMOE YUYAMA
RECORRIDO.....: CETELEMA BRASIL S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: MARINA CARVALHO D'AMICO
PEDRIALI
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: COBRANÇA INDEVIDA - RESTITUIÇÃO DE TERMINADA - INSURGÊNCIA RECURSAL DECORRENTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL NÃO COMPROVADO - PROVA QUE INCUMBE AO AUTOR - MERO ABORRECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA.Recurso conhecido e desprovido.Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. É este o voto que proponho.DECISÃO:Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25422 Livro.: 504 Páginas.: 242 a 243

025 RECURSO.....: 2007.0005396-0/0 - Ação Originária - 0000.0200526-5/8
COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
RECORRENTE.....: IVAN ABUDI
ADVOGADO.....: ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA
JULIANA RAMOS FERNANDES
JOSÉ ARAÍDES FERNANDES
RECORRIDO.....: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
LUCIANO RODRIGUES SECO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE DANOS MORAIS. RECURSO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PREPARO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa.DECISÃO:Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25421 Livro.: 504 Páginas.: 238 a 241

026 RECURSO.....: 2007.0005465-6/0 - Ação Originária - 0000.0200613-0/1
COMARCA.....: Sarandi - JECI
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS SA
ADVOGADO.....: SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
WANDERLEY DE PAULA BARRETO
RECORRIDO.....: POLLYANA GUIMARAES BRAZ

ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA NÃO ACOLHIDA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL LIMITATIVA DE DIREITO - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESE AFASTADA - PEDIDO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS TIDAS COM FUNERAL - NEGATIVA DE PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA AOS BENEFICIÁRIOS PELA REQUERIDA - ALEGAÇÃO DEFENSIVA DE QUE O AUTOR NÃO ERA BENEFICIÁRIO DO SEGURO DE VIDA - TESE REJEITADA - PAGAMENTO DO PRÊMIO PELO SEGURADO - NÃO DEMONSTRADO VÍNCULO ENTRE CONTRATO ANEXADO E APÓLICE DE SEGURO - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE VEDA QUALQUER TIPO DE REEMBOLSO - ABUSIVIDADE FRENTE AO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Insurge-se o recorrente contra a sentença que julgou procedente o pedido formulado na inicial e condenou-o ao pagamento de indenização por seguro de vida em grupo no valor de R\$ 5.908,42. 2. Do que consta dos autos observamos, inicialmente, ausência de vínculo entre o as condições gerais juntadas e a apólice anexada pela reclamante, eis que referida proposta de contratação reflete à data anterior à celebração do contrato em comento, cujo modelo em anexo (fls.54) apresenta data de setembro/99, ao passo que o convênio firmado entre as partes foi celebrado em 2001. Assim, resta afastada a preliminar argüida pelo recorrente acerca da ilegitimidade ativa ad causam, uma vez que não se vislumbra a autenticidade do contrato, não restando transparente a estipulação dos beneficiários.3. De igual modo, não devem prosperar as alegações da recorrente de que o segurado não havia sido incluído no seguro de vida contratado pela Transportadora Doutor Camargo Ltda., porque estaria afastado de suas atividades quando da contratação, e por isso, indevida a indenização pleiteada, posto que, compulsando os autos, constata-se que o valor devido como prêmio de seguro foi pago regularmente pelo segurado, bem assim não existem elementos nos autos que demonstrem que efetivamente as cláusulas e condições gerais aplicáveis ao caso excluem o segurado por este estar afastado de suas funções quando da contratação do seguro. Desse modo, uma vez devidamente adimplida a obrigação pelo segurado, cumpre a recorrente adimplir com a sua, ou seja, efetuar o pagamento da indenização. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do recurso e, no mérito, nega provimento ao mesmo, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25398 Livro.: 504 Páginas.: 149 a 151

027 RECURSO.....: 2007.0005636-5/0 - Ação Originária - 0000.0020057-7/0
COMARCA.....: Francisco Beltrão - JECri
APELANTE.....: ZULEIDE DALEFFE WASTCHUK
ADVOGADO.....: VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA
APELADO.....: JOAO ALVES
ADVOGADO.....: NILO NORBERTO NESI
ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
APELAÇÃO CRIMINAL - QUEIXA CRIME - FATOS NARRADOS NA INICIAL DE FORMA INDIVIDUALIZADA - TRANSAÇÃO PENAL CELEBRADA NOS AUTOS N.º 856/2005 NÃO FAZ QUALQUER ALUSÃO AOS FATOS DESCRITOS NO PRESENTE FEITO - SENTENÇA REFORMADA - QUEIXA CRIME QUE COMPORTA RECEBIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto supra.

Acórdão.: 25385 Livro.: 504 Páginas.: 106 a 107

028 RECURSO.....: 2007.0005804-9/0 - Ação Originária - 0000.2006465-5/9
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: AMIL - ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANA DERVICHE GUELFY
MARIA APARECIDA BELO DA SILVA
RECORRIDO.....: ROSETE MARIA MACHADO
ADVOGADO.....: TATIANA SCHMIDT MANZOCHI
VANESSA DE MATTOS MORENO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DA RÉ EM COBRIR CIRURGIA REFRAATIVA LASIK. ALEGAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUTORIZADO APENAS AOS PACIENTES COM GRAU DE DEFICIÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 07 (SETE). INADMISSIBILIDADE. RESTRIÇÃO NÃO DISCIPLINADA EM LEI. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. A insurgência recursal recaí sobre sentença que julgou procedente o pedido autoral e condenou a ré a custear a cirurgia pleiteada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 40,00, além de execução específica da obrigação de fazer. 2. No presente caso, a recorrida apresentou requisição e exames médicos indicativos da necessidade da realização de cirurgia refrativa Lasik, demonstrando, assim, de forma adequada, os fatos constitutivos de seu direito. Ocorre que, ao submeter o pedido à aprovação da empresa recorrente, a mesma recusou cobrir as despesas, sob a alegação de que inexistia cobertura contratual à liberação de tal procedimento. 3. Em que pesem as alegações da recorrente de que o contrato, com previsão na Resolução nº. 81 - ANS, não autoriza cirurgia refrativa para grau inferior a 7,0, não se vislumbra, do convênio acostado aos autos, que referido plano ao qual aderiu a autora contemple a cobertura de cirurgia de miopia, tampouco faz qualquer restrição ao procedimento cirúrgico pleiteado. 4. Ademais, conquanto atribua a Lei n.º 9.956/98 competência à ANS para definir a amplitude das coberturas do plano, oportuno esclarecer que dentre as exceções previstas no artigo 10, § 4º do diploma legal supra, não se inclui entre seus incisos cirurgia de miopia. Assim, não pode o órgão regulador estabelecer qualquer restrição

neste sentido, uma vez que não há previsão contratual nem exclusão expressa da cobertura de tal procedimento cirúrgico, em especial nos casos em que o paciente apresente grau inferior a 7,0, razão pela qual assiste direito à autora. 5. Neste sentido: “Plano de Saúde - Cobertura - Cirurgia Miopia - Limitação aos portadores da moléstia com grau superior a 7 - Inadmissibilidade - Ilegalidade da Resolução n. 41 da Agência Nacional de Saúde - Restrição não disciplinada em lei - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 263.178-4/5-00 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Privado “A” - Relator: Eduardo Sá Pinto Sandeville - 05.10.05 - V.U. - Voto n. 1.229)”. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Assim, presente a justiça do julgamento, impõe seja mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamento deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no artigo 55 da referida Lei, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. É o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos constantes na ementa.

Acórdão.: 25396 Livro.: 504 Páginas.: 142 a 145

029 RECURSO.....: 2007.0005857-9/0 - Ação Originária - 0002.0052389-0/5
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO.....: LARISSA ALCANTARA PEREIRA
ERALDO LUIZ KUSTER
ETIANE CALDAS GOMES
RECORRIDO.....: FLAVIA BERNARDES MORAIS
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DE ALMEIDA
RICARDO DOS SANTOS ABREU
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECURSO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PREPARO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25394 Livro.: 504 Páginas.: 135 a 138

030 RECURSO.....: 2007.0005858-0/0 - Ação Originária - 0000.0020071-1/3
COMARCA.....: Marialva - JECI
RECORRENTE.....: BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
LAURO FERNANDO ZANETTI
SUELI CRISTINA GALLELI
RECORRIDO.....: MATILDES MACHARETE LANÇA
ADVOGADO.....: LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: CADERNETA DE POUAPANÇA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES DEVIDAMENTE AFASTADAS. DIFERENÇA RELATIVA AO PLANO VERÃO. DIREITO ADQUIRIDO DO POUAPADOR. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCIERA. PRESCRIÇÃO VINTE-NÁRIA. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA AOS CALCULOS APRESENTADOS NO PEDIDO. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. CONCLUSÃO: Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Desta forma, conserva-se, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na r. sentença, que ficam adotadas, também, como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da citada, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25392 Livro.: 504 Páginas.: 125 a 129

031 RECURSO.....: 2007.0005936-5/0 - Ação Originária - 0000.0200641-5/9
COMARCA.....: Assis Chateaubriand - JECI
RECORRENTE.....: EZABEL DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO.....: KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
RECORRIDO.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SUCUMBÊNCIA - Considerando que o Recorrente é beneficiário da Justiça Gratuita, não há custas a serem devolvidas (art. 26 - Resolução n.º 01/05 do CSJEs). DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Acórdão.: 25386 Livro.: 504 Páginas.: 108 a 110

032 RECURSO.....: 2007.0005940-5/0 - Ação Originária - 0000.2005209-9/6
 COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
 RECORRENTE.....: FERNANDO YOSHIO MORITA KAWAMOTO
 ADVOGADO.....: UMBERTO CARLOS BECKER SANDRA BECKER
 RODRIGO MILANI ZANZARINI
 RECORRIDO.....: KASUMI TANABE NEIDE TANABE
 ADVOGADO.....: CLOVIS BARROS BOTELHO NETO CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 CLEBER TADEU YAMADA
 JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO de TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - apuração de haveres em razão da DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DE NATUREZA CONTÁBIL - INADMISSIBILIDADE EM SEDE DE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - COMPLEXIDADE DA CAUSA - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI 9.099/95 - INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Os Juizados Especiais Cíveis têm competência para julgamento de causas cíveis de menor complexidade, a teor do contido no artigo 3º, da Lei n.º 9.099/95. 2. É cediço, destarte, que as causas que exigem dilação probatória pericial, constituem, via de regra, em causas complexas, que, por excelência, fogem da competência dos JEC. No caso em tela, o desate da lide envolve a apuração de haveres em face da dissolução de sociedade (pendências relativas a débito trabalhistas e comerciais com fornecedores) o que, por óbvio, necessita da realização de prova pericial de natureza contábil, para que se possa averiguar se os valores foram pagos ou não no momento da dissolução da sociedade. 3. Neste contexto, uma vez reconhecida a necessidade de produção de prova complexa, o que é inadmissível no âmbito dos JEC, a extinção do feito, sem análise do mérito, é medida que se impõe. Pela sucumbência, condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Pela sucumbência, condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto supra.
 Acórdão.: 25356 Livro.: 504 Páginas.: 31 a 32

033 RECURSO.....: 2007.0005946-6/0 - Ação Originária - 0000.2006381-1/9
 COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
 RECORRENTE.....: ZAQUEU VILELA BERBEL
 ADVOGADO.....: FÁBIO LOPES VILELA BERBEL
 AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR
 ZAQUEU VILELA BERBEL
 RECORRIDO.....: JULIANO CESAR RUBBO
 ADVOGADO.....: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
 RECORRENTE.....: JULIANO CESAR RUBBO
 ADVOGADO.....: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
 RECORRIDO.....: ZAQUEU VILELA BERBEL
 ADVOGADO.....: AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR
 FÁBIO LOPES VILELA BERBEL
 ZAQUEU VILELA BERBEL
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA. RECURSO 01. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVA TESTEMUNHAL. DESNECESSIDADE. FATOS DEMONSTRADOS DOCUMENTALMENTE. OFENSA COMPROVADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO 02. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA FIXAR DANOS MORAIS EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR ATRIBUÍDO (R\$ 3.000,00) PROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO E ADEQUADO À ESPÉCIE. VERBA MANTIDA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A CONTAR DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO E NÃO DA CITAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. Recurso 01 conhecido e desprovido. Recurso 02 conhecido e desprovido. Em não tendo logrado êxito recursal, impõem-se a condenação dos recorrentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da ementa lançada.
 Acórdão.: 25400 Livro.: 504 Páginas.: 156 a 157

034 RECURSO.....: 2007.0005973-3/0 - Ação Originária - 0000.2006265-1/3
 COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
 RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO.....: PATRICIA DITTRICH FERREIRA HAMILTON JOSE OLIVEIRA
 REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA
 RECORRIDO.....: CÍCERA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO.....: ANTONIO DIAS DOURADO
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM DANOS MORAIS - INSURGÊNCIA DO CONSUMIDOR QUANTO AO CONSUMO FATURADO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - INSURGÊNCIA RECURSAL - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - AUTORA QUE EM MOMENTO ALGUM DEMONSTROU PREJUÍZO DE ORDEM MORAL - ÔNUS DA PROVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I DO CPC - MERO

ABORRECIAMENTO - SENTENÇA REFORMADA.01 - A insurgência recursal reside na condenação da recorrente em danos morais, aduzindo em síntese que não causou qualquer humilhação a autora, bem assim vistoriou o medidor e orientou a recorrente a proceder averiguação da rede interna. Pede pela reforma da decisão monocrática.02. Assiste razão a recorrente, pois no caso em tela o dano moral deve restar devidamente comprovado, o que não aconteceu nos autos. Eventual irregularidade na cobrança das faturas, fato este igualmente não demonstrado nos autos, não é suficiente a ensejar dano de ordem moral, o qual necessita de real comprovação, não tendo a autora se desincumbido de tal ônus.03. Ademais, é pacífico o entendimento dos Tribunais que o mero descumprimento contratual por si só não é suficiente a causar dano moral. Recurso conhecido e provido.DECISÃO:Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25420 Livro.: 504 Páginas.: 235 a 237

035 RECURSO.....: 2007.0006027-5/0 - Ação Originária - 0000.0002005-9/5
 COMARCA.....: Xambê - JECI
 RECORRENTE.....: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO.....: JOSE FERNANDO VIALLE
 LUIZ CARLOS PROVIN
 RECORRIDO.....: MARIA JOSE DAMASCENO GUEDES
 ADVOGADO.....: GILSON LUIZ DA SILVA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: SEGURO DE VIDA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. PRELIMINAR AFASTADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM FACE DA FALTA DE AVISO DE SINISTRO À SEGURADORA. INADMISSIBILIDADE. A AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOSSIBILITAR O ACESSO DA PARTE AO JUDICIÁRIO. NEGATIVA DE COBERTURA. SOB ALEGAÇÃO DE NÃO ELUCIDADAÇÃO DA CAUSA MORTIS DO SEGURADO NA CERTIDÃO DE ÓBITO. TESE REJEITADA. AUSÊNCIA DE ATO QUE IMPLIQUE PERDA DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELA RECORRIDA. EVIDENCIADA MORTE NATURAL. ÔNUS DA PROVA DA SEGURADORA. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Considerando o desprovido do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25391 Livro.: 504 Páginas.: 123 a 124

036 RECURSO.....: 2007.0006039-0/1 - Ação Originária - 0000.2004228-0/3
 COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC
 EMBARGANTE.....: NORMA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA ARTIGAS
 ADVOGADO.....: PATRICIA DE MELLO
 PATRICIA RAMONA CUETO GROFF
 SILMARA CRISTINA SARTORI
 INTERESSADO.....: MYRNA MACHADO OLIVET
 ADVOGADO.....: MARIO AUGUSTO BELTRAMIN DA SILVA JUNIOR
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DESARMONIA AO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 - Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. DECISÃO: Ante o exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
 Acórdão.: 25575 Livro.: 507 Páginas.: 92 a 94

037 RECURSO.....: 2007.0006053-0/0 - Ação Originária - 0002.0061991-9/6
 COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
 RECORRENTE.....: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEP
 ADVOGADO.....: TATIANA KALKO
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 RECORRIDO.....: ALCIDES CONSTANTE CORES
 ADVOGADO.....: JOAO PAULO ANZOLIN PINTO
 JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - VALOR DA CAUSA ADEQUADO À PRETENSÃO ECONÔMICA OBJETO DO PEDIDO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 39 DO FONAJE - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - JULGAMENTO POR EQUIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º DA LEI 9.099/95 - RETENÇÃO DE PROVENTOS EM CONTA CORRENTE - MARGEM CONSIGNÁVEL ACIMA DAS POSSIBILIDADES DO AUTOR - REDUÇÃO PARA O PATAMAR DE 30% DOS SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS - RESTITUIÇÃO DE VALORES SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso.
 Acórdão.: 25387 Livro.: 504 Páginas.: 111 a 112

038 RECURSO.....: 2007.0006074-4/0 - Ação Originária - 0000.0020067-6/6
 COMARCA.....: Medianeira - JECI
 RECORRENTE.....: COLPANI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 ADVOGADO.....: FLAVIA MAGNONI SEHENEM
 RECORRIDO.....: ILDO WANDROSKI

ADVOGADO.....: VITOR EDUARDO FROSI
 DAVID HERMES DEPINÉ
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: INDENIZAÇÃO - LUCROS CESSANTES - CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIO - CONTRATO QUE ESTABELECE PRAZO DE 60 DIAS TRABALHADOS E NÃO CORRIDOS - ATRASO NA CONCLUSÃO DA OBRA DEVIDAMENTE COMPROVADO - INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL - IMPOSSIBILIDADE DO RECLAMANTE DE EXERCER ATIVIDADE LUCRATIVA EM DEPENDÊNCIA DE ATO DA RECORRENTE - LUCRO CESSANTE DEVIDO - REDUÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.1. O contrato firmado entre as partes é claro ao estabelecer que a obra deveria ser concluída em 60 dias trabalhados. 2. A instrução processual demonstrou que houve atraso na entrega da obra, inexistindo qualquer prova de que o atraso decorreu de caso fortuito ou força maior, ao contrário, o que consta dos autos é que os materiais não eram entregues com regularidade, o que teria ocasionado o atraso. Ademais, o fato de ter sido contratado o prazo de 60 dias corridos não implica dizer que a construtora pode se utilizar deste argumento para atrasar injustificadamente a entrega de uma obra, sendo certo que, no caso dos autos, é irrelevante que do contrato não tenha constado a data de início efetivo da obra, uma vez que a prova produzida é suficiente a demonstrar que houve inadimplência por parte da recorrente. 3. Assim, uma vez configurado o atraso, resta evidenciado, como já restou assinalado na sentença, a necessidade do reclamante ser indenizado por lucros cessantes, uma vez que deixou efetivamente de aferir rendimentos decorrentes da utilização do aviário, contudo, diante do que acima restou consignado, e o que mais dos autos consta, não se pode comprovar que o atraso teria gerado prejuízo correspondente a três entregas de frangos para abate, sendo razoável admitir-se que o atraso na obra impediu o reclamante de obter duas entregas de frangos. 4. Assim, e com base no artigo 6º da Lei 9099/95, fixo a indenização correspondente a duas entregas de frangos, ou seja, R\$ 6.800,00. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Com base no art. 55 da Lei nº 9.099/95 deve ser a recorrente condenada ao pagamento de 60% das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25390 Livro.: 504 Páginas.: 120 a 122

039 RECURSO.....: 2007.0006112-5/0 - Ação Originária - 0002.0052874-1/8
 COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC
 RECORRENTE.....: NOSSA SAÚDE-OPERADORA PLANOS PRIVADOS ASSIST. À SAÚDE LTDA.
 ADVOGADO.....: IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC
 ADRIANA DE FRANCA
 LUIZ CARLOS DA ROCHA
 RECORRIDO.....: TEREZA AMEND
 ADVOGADO.....: MIGUEL ANTONIO SLOWIK
 RODRIGO FERREIRA
 CLAUDIO XAVIER PETRYK
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DE MENSALIDADE EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. OCORRÊNCIA. NULIDADE DO JULGADO. TESE IMPROCEDENTE. ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO ADEQUADO DO DEVER DE INFORMAÇÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA QUE DEMONSTRE OS CRITÉRIOS OU ÍNDICES DE REAJUSTES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO. ATO UNILATERAL. ILEGALIDADE. ARTIGO 51, INCISO X E XIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SENTENÇA MANTIDA. 1. A insurgência recursal recai sobre sentença que julgou procedente o pedido autoral, declarando indevida a cobrança do reajuste de 84,54% nas mensalidades pela reclamada, condenando-a à devolução imediata da diferença dos valores pagos a maior pela reclamante. 2. No que toca à nulidade argüida no recurso, verifica-se que, efetivamente, ocorreu julgamento extra petita quando determinou a devolução de valores correspondente às mensalidades reajustadas, uma vez que não faz parte do pedido autoral. Entretanto, não se reconhece a nulidade argüida pelo recorrente, posto que referida decisão merece tão somente a sua adequação aos limites do pedido, excluindo da condenação a devolução dos valores pagos a maior, uma vez que não houve pedido neste sentido, sendo que o objeto diz respeito tão somente a declaração de que o aumento praticado pela recorrente foi abusivo. 3. Quanto ao reajuste, em que pesem os argumentos da recorrente de que os reajustes foram previamente pactuados quando da celebração do convênio, a análise da documentação anexada à peça contestatória revela que a cláusula do regulamento do plano, embora estabeleça que a alteração de idade do usuário com deslocamento para faixa etária superior implique aumento de mensalidade, limita-se a discriminar as referidas faixas etárias, sem definir qualquer índice ou critério para o reajuste, ademais, não logrou demonstrar que a reclamante foi devidamente cientificada, quando da contratação, de tal aumento. 4. Outrossim, ainda que aprovado pela SUSEP o índice de reajuste aplicado, as cláusulas que tratam de referido reajuste revelam-se abusivas, eis que se enquadram na definição dada pelo art. 51, incisos X e XIII do Código de Defesa do Consumidor. Recurso conhecido e parcialmente provido. Havendo sucumbência parcial da recorrente, condeno-a ao pagamento de metade das custas e despesas processuais, nos termos do art. 55, segunda parte da Lei 9.099/95 e em honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25429 Livro.: 505 Páginas.: 9 a 11

040 RECURSO.....: 2007.0006122-6/0 - Ação Originária - 0000.0200639-6/8

COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU
 ISABEL APARECIDA HOLM
 RECORRIDO.....: MANOEL REIS
 ADVOGADO.....: AUREO STUPP JUNIOR
 CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EMBARGOS - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANDO DA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - INOVAÇÃO RECURSAL - MATÉRIA NÃO DEDUZIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - EMBARGOS - LIMITAÇÃO COGNITIVA - INCISO IX, LETRAS A, B, C e D DO ARTIGO 52 DA LJE - ASTREINTES - VALOR DA MULTA QUE NÃO PODE SER ADMITIDO COM EXCESSO DE EXECUÇÃO - VALOR QUE SUPERA O TETO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE. 1. Extrai-se dos autos que a alegação do recorrente com relação à necessidade de intimação pessoal da recorrente a quem incumbia o cumprimento da ordem judicial, não foi objeto de argüição em sede de embargos, estando este juízo de segunda instância impossibilitado de analisar referido tema por este constituir evidente inovação recursal, inadmissível nos termos do art. 517 do Código de Processo Civil, eis que do contrário se estaria ferindo os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, máxime ainda suprimir-se grau antecessor de jurisdição. 2. A matéria a ser deduzida em embargos a execução encontra-se devidamente delimitada no artigo 52 da Lei 9099/95, sendo certo que o valor fixado a título de multa não pode ser admitido como excesso de execução, pois o valor ora em execução corresponde fielmente ao que restou fixado, não se podendo dar interpretação diversa daquela que pretendeu o legislador. 3. Portanto, não se admite a alegação de excesso de execução para pleitear a redução das astreintes. 4. Ademais, o MM. Juiz de primeira instância já acatou parcialmente o pedido de reduziu o valor fixado, com base no artigo 461 do CPC. 5. Não bastasse isso, já restou pacificado que não há limitação do valor da multa fixada, a uma porque as astreintes aqui em debate não sequer instituto do direito civil, mas de processo civil. Não são fixadas livremente pelas partes, em contrato, mas pelo juiz, na sentença ou no mandado de citação em execução. As astreintes são meio de compêlir o devedor a cumprir o mandamento condenatório, para que a sentença não caia no vazio. Assim, não incide os limites do artigo 920 do CC e, a duas porque a Lei 9099/95 não limita a execução de título judicial em 40 salários mínimos, o que ocorre com a execução de título executivo extrajudicial. O valor ilimitado da multa, aliás, já foi objeto de discussão no III Encontro de Juízes dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, publicada no D.O., Parte III, em 16.11.99, através do Aviso nº 56 que prevê: "A multa cominatória, cabível apenas nas ações e execuções que versem sobre o descumprimento de obrigação de fazer e entrega de coisa certa, não sofre limitação de qualquer espécie em seu valor total, devendo ser estabelecida em valor fixo diário, contado o prazo inicial a partir do descumprimento do preceito cominatório." O valor das astreintes não fica limitado ao teto máximo dos Juizados Especiais, podendo ultrapassar o limite de 40 salários mínimos. Neste sentido o RI 2007.0001855-9, j. em 27/07/2007, de minha relatoria. Recurso conhecido e desprovido. Com base no art. 55 da Lei nº 9.099/95 deve ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25388 Livro.: 504 Páginas.: 113 a 116

041 RECURSO.....: 2007.0006129-9/0 - Ação Originária - 0000.0020061-9/6
 COMARCA.....: Capitão Leônidas Marques
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
 MICHELLY ALBERTI
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 RECORRIDO.....: JOAO PEDRO PIRES DE REZENDE
 ADVOGADO.....: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
 ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS JÁ RECONHECIDA EM OUTRA RECLAMAÇÃO - POSSIBILIDADE DE NOVA DEMANDA PARA RECLAMAR DANOS MORAIS CAUSADOS PELA INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR ARBITRADO DE FORMA MÓDICA - SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO : Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25389 Livro.: 504 Páginas.: 117 a 119

042 RECURSO.....: 2007.0006158-0/0 - Ação Originária - 0002.0061095-3/7
 COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
 RECORRENTE.....: TEOREMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO.....: IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK
 ROBINSON KORNELHUK
 LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
 RECORRIDO.....: MARIZE TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: MARLI SALETE PASTORE
 JOSE PASTORE
 GLACILENE ANTONIO RODRIGUES REOLON
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: JUÍZADOS ESPECIAIS. PRAZO RECURSAL. ART. 42 DA LEI Nº. 9099/95. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Nos termos do art. 42 da Lei nº. 9.099/95, "o recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual cons-

tarão as razões e o pedido do recorrente". O desrespeito a este prazo ensina o não conhecimento do recurso. Do exposto, em face da intempetividade acima demonstrada e, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25393 Livro.: 504 Páginas.: 130 a 134

043 RECURSO.....: 2007.0006262-0/1 - Ação Originária - 0000.2006474-9/5
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
EMBARGANTE.....: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO.....: VICTOR HUGO DOMINGUES
SANDRA REGINA RODRIGUES
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO
INTERESSADO.....: OZIANA PANIFICADORA E CONFITEIRIA LTDA - ME
ADVOGADO.....: ELIZETE APARECIDA ORVATH
MARCO ANTONIO D. VALADARES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. RECONHECIMENTO QUE NÃO MODIFICA O JULGADO. Embargos conhecidos e parcialmente providos. DECISÃO: Ante o exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, mantendo-se, porém o resultado do julgamento tal como está.

Acórdão.: 25598 Livro.: 507 Páginas.: 177 a 179

044 RECURSO.....: 2007.0006264-3/0 - Ação Originária - 0000.2006369-8/9
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: FLORIVALDO MOQUIUTI
ADVOGADO.....: VANESSA MARIA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL CARACTERIZADO - ADEQUADO O VALOR ARBITRADO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE APLICADAS - SENTENÇA CONFIRMADA. Recurso desprovido. Proponho, a manutenção da sentença, com a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado da condenação. DECISÃO: Ante o exposto, resolve esta Turma Recursal por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto.

Acórdão.: 25504 Livro.: 506 Páginas.: 40 a 44

045 RECURSO.....: 2007.0006420-2/0 - Ação Originária - 0000.2004164-8/9
COMARCA.....: Ponta Grossa - JECri
APELANTE.....: ROBERTO LUIZ STURMER
ADVOGADO.....: GERALDO MANJINSKI JUNIOR
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES CONTRA A HONRA - DIFAMAÇÃO E INJÚRIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - EXPRESSÕES OFENSIVAS PROFERIDAS EM REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DIRIGIDAS A PROFESSOR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES - CONDUTA TÍPICA POR MANIFESTA PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO - ALEGAÇÃO DE OFENSA IRROGADA EM JUÍZO. REFORMA DA SENTENÇA COM FUNDAMENTO NA IMUNIDADE JUDICIÁRIA PREVISTA NO ART. 42, INC. I, DO CÓDIGO PENAL - INAPLICABILIDADE - INFRAÇÃO PENAL CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Em face do exposto, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto.

Acórdão.: 25413 Livro.: 504 Páginas.: 199 a 202

046 RECURSO.....: 2007.0006579-3/0 - Ação Originária - 0000.0020069-6/8
COMARCA.....: Apucarana - 1º JEC
RECORRENTE.....: OSMIR PEDRO AQUARONI
ADVOGADO.....: ITAMAR STRUMIELO DINIZ
RECORRIDO.....: CLAUDENOR FRANÇA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO MANCHINI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO - REVELIA DECRETADA - AUSÊNCIA DO RECLAMADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - REQUERIMENTO JUNTANDO ATESTADO MÉDICO ANTES DO HORÁRIO DA AUDIÊNCIA - FALHA DA SECRETARIA EM NÃO JUNTAR O REQUERIMENTO DE ADIAMENTO AOS AUTOS, IMPOSSIBILITANDO A Apreciação DO PEDIDO PELO JUIZ - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA CASSADA. 1. Tendo o reclamado apresentado atestado do médico comunicando a impossibilidade de comparecer a audiência e requerendo designação de nova data, com antecedência suficiente, e diante da sua não juntada aos autos, foi realizada a audiência de instrução e julgamento, com a aplicação da pena de revelia ao reclamado, o que importa em cerceamento de defesa, vez que não houve apreciação do pedido de adiamento pelo magistrado. 2. Assim, houve falha da Secretaria em não juntar aos autos o pedido com o atestado e submetê-lo a apreciação do Juiz a quem compete acolher ou não o requerimento de adiamento do ato. 3. Uma vez que não houve tal apre-

ciação, a realização do ato implica em cerceamento de defesa, devendo a sentença monocrática ser cassada, possibilitando ao magistrado a sua análise e designação de nova data para a audiência, se assim entender. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25395 Livro.: 504 Páginas.: 139 a 141

047 RECURSO.....: 2007.0006676-8/0 - Ação Originária - 0002.0061869-1/0
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....: CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO.....: JOSLAINE MONTANHEIRO AL-CANTARA DA SILVA
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: JUAREZ JOAO LABIAK
ADVOGADO.....: JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
LUIZ CESAR ESMANHOTTO
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: SEGURO - FURTO - INDENIZAÇÃO QUE CONSIDEROU O VALOR DO BEM ATRAVÉS DA TABELA MOLICAR - APÓLICE DE SEGURO QUE PREVÊ INDENIZAÇÃO PELA TABELA MOLICAR OU FIPE - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CLARAS E PRECISAS DE QUE A INDENIZAÇÃO SERIA PAGA PELA TABELA MOLICAR E, NA SUA FALTA PELA TABELA FIPE - DIFERENÇA ENTRE AS TABELAS EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO CDC. A apólice de fls. 30 não permite ao consumidor concluir qual tabela será utilizada pela Seguradora em caso de perda total do bem, pois não há menção expressa com relação a isso, ademais, como bem ressaltado na sentença, a proposta de fls. 31 não foi assinada pelo recorrido, mas sim pelo Corretor. Desse modo, em sendo as informações contidas na apólice insuficientes, deve o contrato ser interpretado de forma mais favorável ao consumidor, ou seja, deve ser considerada a tabela FIPE e não a MOLICAR utilizada, uma vez que a cotação do veículo por esta era menor. No que toca ao valor da indenização, o pedido formulado pelo reclamante pretende que a indenização seja paga conforme cotação obtida junto a uma revenda particular, o que é absolutamente inviável, pois o contrato prevê que a cotação será paga por uma das tabelas mencionadas e, no caso em exame, a tabela FIPE tinha o valor de R\$ 20.009,00 enquanto que o valor pago foi de R\$ 17.412,18, considerando o desconto de uma multa de trânsito. Assim a diferença entre as tabelas é que deve ser aplicada para fins de indenização, ou seja, R\$ 2.469,13. Recurso conhecido e parcialmente provido. Considerando o provimento parcial do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25411 Livro.: 504 Páginas.: 194 a 196

048 RECURSO.....: 2007.0006746-5/1 - Ação Originária - 0000.2004344-4/6
COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC
EMBARGANTE.....: CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO.....: NILZO ANTONIO RODA DA SILVA
INTERESSADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE CURITIBA
MR GRACZYK EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO.....: GEORGE LUIZ MORESCHI
GIANI MARIA MORESCHI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA NÃO TRATADA NA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. INVERSÃO TUMULTUÁRIA DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CASSADA PELA TURMA RECURSAL. JUIZ QUE DEVE PROFERIR A NOVA SENTENÇA OPTA POR DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 132. PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Rejeitados. São incabíveis embargos de declaração utilizados "para apreciar questão nova, não suscitada antes dos embargos" (RSTJ 59/170 in NEGRÃO, Theotonio; GOUVEIA, José Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 38.ed. Saraiva, 2006, p. 657). Nos termos do parágrafo único, do artigo 132, do Código de Processo Civil, quando o juiz que deve proferir a sentença não tiver presidido a instrução do processo "se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas". DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão.: 25604 Livro.: 507 Páginas.: 197 a 200

049 RECURSO.....: 2007.0006763-1/1 - Ação Originária - 0000.2006453-4/5
COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC
EMBARGANTE.....: JOSEMA LOBAQUE MANDADOR
ADVOGADO.....: ALCINDO LIMA NETO
INTERESSADO.....: AUTOMAV VEICULOS LTDA
ADVOGADO.....: MARCIA JACQUELINE VIEIRA SI-MOES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO JULGADO. OCORRÊNCIA. CORREÇÃO. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA QUE PERMANECEM INALTERADOS. Embargos conhecidos e parcialmente providos. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los, em parte, para os fins de se fazer constar do julgado de fls. 76/80 que o recurso inominado é intempestivo, pois tinha a embargante até às 14:00hs do dia 21.02.2007 para comprovar o recolhimento do preparo do recurso e não o fez. No mais permanece a deci-

ção lançada tal como está.

Acórdão.: 25611 Livro.: 507 Páginas.: 217 a 220

050 RECURSO.....: 2007.0006768-0/0 - Ação Originária - 0000.0020036-8/2
COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE.....: DENESIO FUZETO
ADVOGADO.....: LACIR GUARENHI
ODACYR CARLOS PRIGOL
RECORRIDO.....: KALIL JORGE ABOUD
ADVOGADO.....: KALIL JORGE ABOUD
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MANOBRA ABRUPTA PARA CONVERGIR À ESQUERDA - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Age com imprudência o condutor do veículo que, abruptamente faz conversão à esquerda, sem observar o fluxo de veículo, ocasionando a colisão. Recurso desprovido. Dessa forma, proponho a manutenção da sentença, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, devidamente corrigido. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto.

Acórdão.: 25497 Livro.: 506 Páginas.: 14 a 16

051 RECURSO.....: 2007.0006838-8/0 - Ação Originária - 0002.0051329-3/2
COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE.....: HOTEL COSTA DO ATLANTICO
ADVOGADO.....: GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA
CRISTINE BORGES DA COSTA ARAUJO
ASTERIO ALVES DE ARAUJO FILHO
RECORRIDO.....: IRONE JOSE MACHADO
LUCI SALDANHA MACHADO
ADVOGADO.....: JOSE MALIKOSKI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - FURTO DE JÓIAS EM QUARTO DE HOTEL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO - VALOR DO DANO MATERIAL NÃO DEMONSTRADO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. O Código Civil (artigos 932, inciso IV e 649) prevê a responsabilidade dos donos de hotéis pela reparação civil, derivada do desaparecimento de pertences do hóspede, devendo o hospedeiro figurar na avença como depositário. Incidentes, também, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação entre hóspede e hotel insere-se como de consumo (responsabilidade objetiva do fornecedor ou fabricante, nos termos do artigo 14), responsabilidade esta que não é afastada pela não aceitação de cofre do hotel, pois que a utilização deste exigia pagamento de uma taxa diária, sendo dever do hospedeiro garantir a segurança dos clientes independentemente de cobrança de taxas extras. 2. É nula a disposição contratual exonerativa da responsabilidade do Hotel pelos pertences deixados no quarto pelo hóspede (art. 51, I, CDC). 3. Contendo os autos conjunto probatório suficiente, seja pelo chamado paradigma de verossimilhança, seja por valoração da prova oral e da conduta da parte na seqüência do fato (reclamação imediata, registro de ocorrência, descrição coerente dos objetos desaparecidos), convencendo tais elementos firmemente acerca da ocorrência do furto das jóias do hóspede 4. Em relação aos danos materiais, eles devem corresponder ao efetivamente despendido, demonstrando a certeza do prejuízo, não se justificando dano hipotético. Por isso, devem ser comprovados nos autos e não meramente descritos, motivo pelo qual mostra-se correta a sentença ao rejeitar o pedido de condenação por dano material, vez que não restou demonstrado o efetivo prejuízo patrimonial, apesar da ocorrência do furto, que por isso, não elimina a possibilidade de dano moral. 5. O dano moral existiu em face dos constrangimentos e angústias provocados pela má prestação do serviço. O passeio, em vez de ser um momento de deleite e descanso, acabou por só trazer aborrecimentos e desgastes emocionais recrudescidos pela insensibilidade da ré em atender o cliente-consumidor, notadamente tendo em vista que o furto das jóias ocorreu nas suas dependências. 6. O quantum indenizatório de R\$ 2.000,00 atende aos critérios exigidos, observada a extensão e a gravidade do dano, as partes, a função preventiva-punitiva-compensatória da indenização, sob o pálio dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitado ainda que é princípio geral de direito que não se pode privilegiar o enriquecimento indevido. Pela sucumbência, condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto supra.

Acórdão.: 25357 Livro.: 504 Páginas.: 33 a 35

052 RECURSO.....: 2007.0007095-7/1 - Ação Originária - 0000.2005565-2/7
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
EMBARGANTE.....: VOLMIR ALCINDO RECK
ADVOGADO.....: VANDERLEI JOSE FOLLADOR
RAQUEL GONÇALVES NUNES
GELINDO JOAO FOLLADOR
INTERESSADO.....: DIOCLES CASTRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTA KELLI BERLATO
CAROLINE CHIAMULERA
CLAUDIA ULIANA ORLANDO
INTERESSADO.....: NEW CAR MULTIMARCAS LTDA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INOMINADO INTEMPESTIVO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Para-

ná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão.: 25603 Livro.: 507 Páginas.: 194 a 196

053 RECURSO.....: 2007.0007134-0/0 - Ação Originária - 0002.0061816-7/8
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: DIVAIR MARIA COSTACURTA STRAPASSON
ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARREOSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA (VRG) - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FIRMADO SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - AÇÃO AFORADA SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO CIVIL - APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 03 (TRÊS) ANOS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 206, § 3º, IV E 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO COM FULCRO NO ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Trata-se de recurso contra decisão que condenou parcialmente a recorrente a restituir ao recorrido o valor pago antecipadamente a título de VRG.2. Referido contrato foi entabulado entre as partes em 1996, ou seja, sob a égide do Código Civil de 1916, tendo a presente ação sido aforada em 16/08/2006, quando não mais estava em vigor dito código, que previa em seu artigo 177, um prazo prescricional de 20 (vinte) anos para as ações pessoais. Pelo Código Civil de 2002, que entrou em vigor em janeiro de 2003, referido prazo passou a ser de 3 (três) anos (artigo 206, § 3º, IV), já que a intenção do autor, como por ele mesmo informado, é o ressarcimento de enriquecimento sem causa atribuído ao requerido. 3. Tendo em vista, pois, que o Código Civil em vigor reduziu o prazo previsto na lei anterior, e considerando que na data da sua entrada em vigor (11/01/03) ainda não havia transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada e considerando, ainda, o disposto no artigo 2.028 da legislação em vigor, tem-se que no presente caso deve incidir o prazo previsto na lei nova, ou seja, de 3 (três) anos. 4. Este mesmo entendimento pode ser extraído dos acórdãos relatados pelos ilustres Desembargadores Luiz Carlos Gabardo e Fernando Vidal de Oliveira, senão vejamos: "O contrato de arrendamento mercantil foi firmado em 29/01/1998, sob a égide do Código Civil de 1916. Naquele diploma legal, o prazo prescricional da ação de cobrança para devolução de valores pagos indevidamente era de vinte anos. Em janeiro de 2003 entrou em vigor o novo Código Civil, que reduziu o referido prazo para três anos. Segundo o art. 2.028 do novo Código Civil, que estabeleceu uma regra de transição, se o contrato tivesse sido firmado à luz do antigo Código e se já tivesse transcorrido mais da metade do prazo prescricional que ele estabelecia, dever-se-ia observar aquele prazo. O caso dos autos não se insere na regra de transição do art. 2.028, porque só havia transcorrido cinco anos entre a data do contrato e a de vigência do novo Código Civil. Assim, o prazo prescricional para a proposição da ação de cobrança do VRG pago adiantado é o de três anos. Entretanto, é contrário à lógica acreditar que tal prazo deva ser contado a partir da data do contrato, posto que a ação estaria prescrita antes da entrada em vigor do novo prazo, o que não pode ser tomado como verdade, posto que inviabilizaria o direito da parte. Entendo, então, que o novo prazo deve ser contado a partir da data de entrada em vigor do novo Código Civil, logo, em janeiro de 2003". (sublinhei)" (...) Cumpra asseverar que, no Código Civil/16, o prazo prescricional das ações pessoais, inclusive aquelas que objetivavam o ressarcimento de enriquecimento sem causa, era vintenário, mormente porque determinadas situações especiais não se encontravam elencadas em seu artigo 178. Por outro lado, o Código Civil/02 instituiu prazos prescricionais específicos para circunstâncias que anteriormente tinham prazos idênticos. (...) No caso sub examinem, considerando o termo inicial da contagem do prazo como sendo aquele em que a ação poderia ter sido proposta, em março de 1999, quando o apelado foi notificado extrajudicialmente, nota-se que, até a entrada em vigor do CC/2002, havia transcorrido apenas 02 (dois) anos e 10 (dez) meses do prazo prescricional. Nessa linha de raciocínio, sem prejuízo dos direitos preconizados no art. 5º, incisos XXXV e XXXVI da Carta Magna, a interpretação correta a ser dada ao artigo 2028 do CC/02 é a de que, não havendo prescrição até a data da entrada em vigor do Novo Código Civil, como de fato não ocorreu no presente caso, conta-se a partir da vigência do novo estatuto civil, desde o início, o prazo estabelecido no artigo 206, § 3º, qual seja, de três anos. Assim, a prescrição somente ocorreria em 11.01.2006 (...) a presente ação (...) ajusta-se à hipótese especificada no artigo 206, § 3º, inciso IV, do CC/02 (...)" (sublinhei) 5. Referido prazo, consoante a jurisprudência predominante e segundo o Enunciado nº 50, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida em setembro de 2002 pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, é contado a partir da entrada em vigor do novo Código Civil. 6. Tendo em vista, portanto, que entre o advento do Código Civil de 2002 (11/01/03) e o ajuizamento da demanda (16/08/06) transcorreram mais de 3 (três) anos, tem-se que a presente pretensão está prescrita. Recurso conhecido e de ofício, reconhecida a Prescrição. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer e de ofício, julgar extinta a reclamação, pelo reconhecimento da prescrição, nos exatos termos constantes na ementa.

Acórdão.: 25408 Livro.: 504 Páginas.: 180 a 184

054 RECURSO.....: 2007.0007203-5/1 - Ação Originária - 0000.2006191-6/0
COMARCA.....: São José dos Pinhais - 1º JEC
EMBARGANTE.....: 4º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - OFICIAL
ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE GODOY
JAQUELINE LUCINELI SKRABA
INTERESSADO.....: ROSILAINE BALBO SOARES LUIZ

JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO JULGADO. OCORRÊNCIA. VERBA HONORÁRIA FIXADA INDEVIDAMENTE. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. HARMONIA AO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 - Cabeção embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. DECISÃO: Ante o exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração e provê-los parcialmente, afastando-se a condenação do embargante na verba honorária. No mais permanece o julgado tal como está.
Acórdão.: 25600 Livro.: 507 Páginas.: 183 a 185

055 RECURSO.....: 2007.0007208-4/0 - Ação Originária - 0000.0020031-2/7
COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
RECORRENTE.....: MARIA HOMI KINASHI
ADVOGADO.....: INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER
RECORRIDO.....: SACHIO KAWAKAME
YAEKO TAKAKI KAWAKAME
ADVOGADO.....: WILSON BOKORNY FERNANDES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRÁTICA DE USURA - PROVA CONVINCENTE - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto supra.
Acórdão.: 25384 Livro.: 504 Páginas.: 103 a 105

056 RECURSO.....: 2007.0007270-6/0 - Ação Originária - 0000.2006763-5/4
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: EXECUTIVOS S/A. - ADM. E PROM. DE SEG. (EXECUTIVOS SEGUROS)
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
MURILLO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....: BORIS ANTONIO BAITALA
ADVOGADO.....: BORIS ANTONIO BAITALA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE SEGURO - ALTERAÇÃO DE PLANO - SEGURADO INDUZIDO A ERRO - incidência do código de defesa do consumidor - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, da informação e DA TRANSPARÊNCIA - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Segurado que aceitou proposta da Ré de alteração de plano de seguro sem que lhe fosse informado que o novo plano comportava aumento do pagamento da mensalidade decorrente de mudança de faixa etária, fato que não ocorreria caso estivesse vinculado ao plano antigo. 2. É na oferta do produto que o consumidor fica convencido de que ser-lhe-á vantajoso contratar. Infelizmente, é muito comum nas práticas comerciais, as se ofertar um produto, destacar os benefícios e não fornecer as informações precisas sobre as condições contratuais. 3. A Ré violou também o Princípio da Transparência, albergado no art. 4º do CDC, o qual se traduz no dever do fornecedor em dar ao consumidor a oportunidade de conhecer o serviço e o produto que lhe é oferecido, propiciando o conhecimento prévio do seu conteúdo e funcionamento. 4. O Princípio da boa-fé representa o valor da ética, veracidade e correção dos contratantes, operando de diversas formas e em todos os momentos do contrato, desde a sua negociação até sua execução. É o princípio máximo orientador do Código de Defesa do Consumidor e basilar de toda a conduta contratual que traz a ideia de cooperação, respeito e fidelidade nas relações contratuais. Refere-se àquela conduta que se espera das partes contratantes, com base na lealdade. Nos contratos de consumo, reza a legislação que o prestador de serviços está obrigado a dar informações precisas sobre todos os aspectos contratuais logo no momento da oferta, e aquilo que foi informado no momento da contratação passa a integrar o contrato e obriga o fornecedor em todos os seus termos (art.6º, inciso III, CDC). 5. Emerge sobremaneira que esta situação acarretou ao Autor dano moral, porque ele foi ludibriado, induzido a erro. Tal circunstância tem importante correlação com a humilhação, com uma ferida na vaidade, com a sensação de ter sido tratado como um néscio, pateta, ingênuo. 6. O valor arbitrado na r. sentença (R\$ 1.000,00) está em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade que orientam a apuração do quantum, tendo por base as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, razão pela qual não comporta alteração. Pela sucumbência, condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto supra.
Acórdão.: 25383 Livro.: 504 Páginas.: 101 a 102

057 RECURSO.....: 2007.0007277-9/0 - Ação Originária - 0002.0052520-3/0
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....: MILTON BUCHWALTZ
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO
MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO
RECORRIDO.....: GERVASIO GON CORREA
MARIA DO MONTE COSTA DE ALMEIDA CORREA
ADVOGADO.....: MARIZA HELENA TEIXEIRA
MARIA DE LOURDES GOUVEA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PE-

QUENA EMPREITADA - PESSOA FÍSICA - SERVIÇO DE PEDREIRO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ART.114, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45) - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SUCUMBÊNCIA: Sem sucumbência ante o resultado do julgamento e na forma do disposto no art. 55, caput, segunda parte da Lei 9099/95, fazendo jus o Recorrente à devolução do saldo da conta poupança a que se refere o art. 24 da Resolução n.º 01/05 dos CSJEs, mediante alvará judicial, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei Estadual n.º 13.611/2002". DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer de ofício a incompetência do Juizado Especial Cível para processar e julgar o feito e, por tal razão, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.
Acórdão.: 25358 Livro.: 504 Páginas.: 36 a 37

058 RECURSO.....: 2007.0007316-1/0 - Ação Originária - 0000.0020067-5/4
COMARCA.....: Campo Mourão - JECI
RECORRENTE.....: CLAUDIA SOARES BORGES
ADVOGADO.....: OLIVALDO BATISTA DA SILVA
LUIZ HENRIQUE TORTOLA
JOAO PAULO STRAUB
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: VICTOR HUGO DOMINGUES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS E MATERIAIS - EMPRESA RÉ ASSISTIDA POR ADVOGADO - AUTORA SEM ADVOGADO - PEDIDO CONTRAPOSTO - DEVER DO JUÍZO DE ESCLARECER A RECLAMANTE DE QUE TINHA, NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (Art. 9º, §§1º e 2º da Lei 9.099/95) - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto supra.
Acórdão.: 25381 Livro.: 504 Páginas.: 95 a 96

059 RECURSO.....: 2007.0007444-0/0 - Ação Originária - 0000.2006412-8/1
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO.....: JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI
MARIO AFONSO COSTA NETO
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
RECORRIDO.....: LUCIANO DE MELLO
ADVOGADO.....: EDMYLSO PENNA DOS SANTOS
ROBERTO CESAR LEONELLO
JEFFERSON DALLASEN
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva" (ENUNCIADO 80 - FONAJE). SUCUMBÊNCIA: Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, por falta de comprovação do preparo no prazo legal.
Acórdão.: 25382 Livro.: 504 Páginas.: 97 a 100

060 RECURSO.....: 2007.0007563-0/0 - Ação Originária - 0000.0200565-7/0
COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
RECORRENTE.....: EUMAILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: HELENO GALDINO LUCAS
GISELE KEIKO KAMIKAWA
PEDRO LEAL
RECORRIDO.....: RENATO CESAR DAVANTEL
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. CITAÇÃO VIA CORREIO. RECEBIMENTO POR TERCEIRA PESSOA. TENTATIVA DE CITAÇÃO VIA OFICIAL DE JUSTIÇA. CERTIDÃO NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE SE LOCALIZAR O DEVEDOR E BENS A SEREM CONSTRITADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 53, §4º DA LEI 9.099/95. DECISÃO MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e negar provimento.
Acórdão.: 25572 Livro.: 507 Páginas.: 84 a 86

061 RECURSO.....: 2007.0007575-5/0 - Ação Originária - 0000.0020073-4/0
COMARCA.....: Campo Largo - JECI
RECORRENTE.....: VINILDA ALVES DE MIRANDA DANELLE
ADVOGADO.....: SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO.....: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL
ADVOGADO.....: ADRIANO HUBER JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - INVASÃO DE PROPRIEDADE POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - RETIRADA DE MEDIDOR DE ENERGIA - MAJORAÇÃO DO DANO MO-

RAL PARA TORNAR A INDENIZAÇÃO COMPATÍVEL COM AS SUAS FINALIDADES REPARATÓRIA, PUNITIVA E INIBITÓRIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Considerando que o Recurso foi totalmente provido, cumpre-se o disposto no art.26 da Resolução n.º 01/05 dos CSJEs, in verbis: "se totalmente provido o recurso, após o trânsito em julgado da decisão, devolver-se-á o saldo da conta de poupança a que se refere o artigo 24 supra ao recorrente, mediante alvará judicial, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei Estadual n.º 13.611/2002". Por outro lado, considerando que a parte vitoriosa (Autora) é beneficiária da justiça gratuita, nada tendo recolhido a título de custas, não há falar em devolução do saldo de que trata o art.26 da Resolução n.º 01/05 dos CSJEs. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto supra.
Acórdão.: 25379 Livro.: 504 Páginas.: 90 a 92

062 RECURSO.....: 2007.0007623-7/0 - Ação Originária - 0000.0200410-7/0
COMARCA.....: São José dos Pinhais - 1º JEC
RECORRENTE.....: YUNG JA WOO
ADVOGADO.....: ADELINO VENTURI JUNIOR
RECORRIDO.....: MARIA FATIMA ARANTES MOREIRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DEVEDOR NÃO ENCONTRADO - INFRUTÍFERAS AS INÚMERAS DILIGÊNCIAS ENCETADAS PELO JUÍZO A QUO PARA LOCALIZÁ-LO - BUSCAS QUE SE ARRASTARAM POR TRÊS ANOS - ESGOTAMENTO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - DECISÃO ACERTADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- O art. 53, §. 4.º, da Lei 9.099/95, ordena a extinção da execução em caso de não se encontrar o devedor. 2. As buscas não podem se perpetuar ad infinitum, devendo haver um limite temporal razoável, limite este que, no caso dos autos, foi atingido, vez que a execução teve início no mês de julho do ano de 2004. 3. Vale ressaltar que a extinção do processo não fulmina com o crédito do Exequiente, o qual poderá reativar a demanda caso encontre o Executado ou bens penhoráveis. Pela sucumbência, condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, posto que a parte Ré não foi citada. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto supra.
Acórdão.: 25380 Livro.: 504 Páginas.: 93 a 94

063 RECURSO.....: 2007.0007642-7/0 - Ação Originária - 0000.0020057-4/2
COMARCA.....: Cambé - JECI
RECORRENTE.....: ARTHUR BARBIST
ADVOGADO.....: IDEVAR CAMPANERUTI
RECORRIDO.....: PAULO DONIZETE FAVORETO
SOLANGE GUELERE FAVORETO
ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ DO PRADO
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
COBRANÇA. TÍTULOS DE CRÉDITO PRESCRITOS. NECESSIDADE DE O CREDOR COMPROVAR A CAUSA DEBENDI. ÔNUS DO AUTOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 331, I, DO CPC. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. Recurso conhecido e desprovido. Vencido no recurso arcará o recorrente com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Sendo o autor beneficiário da gratuidade legal, a exigência de tais valores fica condicionada ao contido nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25570 Livro.: 507 Páginas.: 78 a 80

064 RECURSO.....: 2007.0007679-2/0 - Ação Originária - 0000.2005376-4/3
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: EZEQUIEL SOARES
ADVOGADO.....: ANA MARIA LOPES PINTO
RENATO JOSE MENDES
RECORRIDO.....: JOSE RODRIGUES DE ARAUJO
SORAYA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL - RECURSO INOMINADO - SUPUSTA PRÁTICA DE EXTORSÃO POR POLICIAL MILITAR - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR MILITAR E DE CRIME MILITAR - PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO MORAL EM VIRTUDE DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - INOCORRÊNCIA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. Neste sentido, apresento o voto pelo conhecimento e desprovido do recurso inominado interposto, com a condenação do recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que se trata de parte beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em desprover o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25495 Livro.: 506 Páginas.: 5 a 9

065 RECURSO.....: 2007.0007703-5/0 - Ação Originária - 0000.2005217-3/3
COMARCA.....: Guarapuava - JECI
RECORRENTE.....: ADMIR STRECHAR
ADVOGADO.....: ANA VALCI SANQUETA
RECORRIDO.....: JOSE CASTORINO RAMOS

ADVOGADO.....: ELCIO JOSE MELHEM
ELCIO JOSE MELHEM FILHO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - PREPARO PARCIAL - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO - O PREPARO É UM DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, O QUAL DEVE SER EFETUADO, INTEGRALMENTE, EM ATÉ 48 HORAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO RECURSO. SUCUMBÊNCIA: Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, por falta de preparo integral.
Acórdão.: 25377 Livro.: 504 Páginas.: 85 a 86

066 RECURSO.....: 2007.0007799-4/0 - Ação Originária - 0002.0061692-1/5
COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC
RECORRENTE.....: SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
RECORRIDO.....: TAIS FITTIPALDI BERGEISTEIN
ADVOGADO.....: ANA WILMA GUIDELLI
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - PLANO DE SAÚDE - REAJUSTES DE 51,3% E 30% - CLÁUSULA CONTRATUAL CONSIDERADA ABUSIVA - NULIDADE DE PLENO DIREITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE PROVA PELA REQUERIDA DA NECESSIDADE DE AUMENTO NA MENSALIDADE EM RAZÃO DA SINISTRALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença, devendo a recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25498 Livro.: 506 Páginas.: 17 a 19

067 RECURSO.....: 2007.0007805-9/0 - Ação Originária - 0002.0052738-8/5
COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC
RECORRENTE.....: BENEDITO JULIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: SANDRA MARA ABIL RUSS
CELIO MANOEL DA SILVA
RECORRIDO.....: ICATU HARTFORD SEGUROS S.A
ADVOGADO.....: VANIA REGINA MAMESSO
IGOR FILUS LUDKEVITCH
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - DOCUMENTO DE RESGATE DE TÍTULO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - REQUERENTE QUE ALEGA FALSIFICAÇÃO DE SUA ASSINATURA - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL COMPLEXA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL CÍVEL - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença, pelos seus próprios fundamentos, com a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado atribuído à causa. DECISÃO: Ante o exposto, resolve esta Turma Recursal por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos deste voto.
Acórdão.: 25489 Livro.: 505 Páginas.: 228 a 231

068 RECURSO.....: 2007.0007808-4/0 - Ação Originária - 0000.0200712-8/0
COMARCA.....: São José dos Pinhais - 2º JEC
RECORRENTE.....: INBEGOLLY INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE LARA
RECORRIDO.....: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUAÇU LTDA
ADVOGADO.....: JOAO PEREIRA
IZABEL AMALIA GOSCINSCKI
CLAUDIA PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. MICROEMPRESA. LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR JUNTO AO JUÍZO ESPECIAL. EMPRESA QUE COBRA TÍTULO DE CRÉDITO ATRAVÉS DE BANCO. DÍVIDA QUITADA. TÍTULO PROTESTADO. DANO MORAL PRESUMIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8 DA TRU. VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento; nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25567 Livro.: 507 Páginas.: 67 a 71

069 RECURSO.....: 2007.0007841-5/0 - Ação Originária - 0002.0051811-5/4
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....: K&S COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS DE TELECO
ADVOGADO.....: DANIELA BRANDT SANTOS
RECORRIDO.....: ELISA PATRICIA RAMOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: LILIAN CRISTINA FACCHI OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. SUCUMBÊNCIA:

Condono o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso face a sua deserção.
Acórdão.: 25378 Livro.: 504 Páginas.: 87 a 89

070 RECURSO.....: 2007.0007907-2/0 - Ação Originária - 0000.0200535-7/0
COMARCA.....: Campina Grande do Sul - JECI
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....: VITOR ALVES FERNANDES
DEFENSOR PÚBLICO.....: MARIO ROGERIO DIAS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO NA SENTENÇA PARA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR PROPORCIONAL AO ABALO SOFRIDO. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condono a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25565 Livro.: 507 Páginas.: 59 a 63

071 RECURSO.....: 2007.0007952-8/0 - Ação Originária - 0000.0020066-7/3
COMARCA.....: Pato Branco - JECI
RECORRENTE.....: JANETE DALAPICOLA
ADVOGADO.....: CLICERIA CERBARO
LARISSA CERBARO DETONI
RECORRIDO.....: ML GOMES SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ROMARA COSTA BORGES
MARIA LUCILIA GOMES
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO
RECORRIDO.....: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO.....: ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR
MARCELO TESHEINER CAVASSANI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. LEVANTAMENTO DE PROTESTO. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI 9.492/97. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condono a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. A cobrança de tais valores fica condicionada ao contido nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25562 Livro.: 507 Páginas.: 49 a 52

072 RECURSO.....: 2007.0007958-9/0 - Ação Originária - 0000.0020051-1/2
COMARCA.....: Prudentópolis - JECI
RECORRENTE.....: ROSANGELA APARECIDA AFINO-VITCZ
DUAS RODAS MOTO PEÇAS
ADVOGADO.....: GENILSON PEREIRA
VERA REGINA GRANDE DE MOURA CORDEIRO
RECORRIDO.....: GERSON DINIZ
ADVOGADO.....: CESAR DIRLEI DE ALMEIDA
VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - CHEQUE PRÉ-DATADO - APRESENTAÇÃO ANTES DO PRAZO AJUSTADO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. Recurso não conhecido. Consoante o Enunciado nº. 122, do Fonaje, deverá a parte recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da condenação. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER o recurso inominado, por reconhecer sua intempestividade, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25502 Livro.: 506 Páginas.: 32 a 34

073 RECURSO.....: 2007.0008080-6/0 - Ação Originária - 0000.2006163-6/1
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....: GILDA MARINS DE SOUZA
ADVOGADO.....: GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO
HENRIQUE HENNEBERG
RECORRIDO.....: MARCOS ANTONIO CATAREN-CZUK
ADVOGADO.....: LUCIANE GROSS MAZUREK
RAULI GROSS JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE TERCEIROS. MULHER CASADA. PENHORA DE TERRENO URBANO. MEAÇÃO. INDEFERIMENTO. DÍVIDA ADQUIRIDA PELO EXCUTADO EM BENEFÍCIO DO CASAL. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBIA A

EMBARGANTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 331, I, DO CPC. REVELIA. EFEITOS QUE ATINGEM OS FATOS E NÃO O DIREITO. Recurso conhecido e desprovido. O artigo 1046 do CPC estipula que: Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arcação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhes sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos. Súmula 134 do STJ: "Embora intimado da penhora em imóvel do casal, o cônjuge do executado pode opor embargos de terceiro para a defesa de sua meação". DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25561 Livro.: 507 Páginas.: 44 a 48

074 RECURSO.....: 2007.0008090-7/0 - Ação Originária - 0000.0002006-6/5
COMARCA.....: Loanda - JECI
RECORRENTE.....: MARCILIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO
RECORRIDO.....: BANCO BANESTADO S/A.
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇAS JUNHO/87 (PLANO BRESSER), JANEIRO/89 (PLANO VERÃO) E ABRIL/90 (PLANO COLLOR) - EXTINÇÃO DO PROCESSO - EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA QUE NÃO EXCLUI O INTERESSE DE AGIR DA PARTE DE BUSCAR INDIVIDUALMENTE OS SEUS DIREITOS - NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - REJEIÇÃO - JULGAMENTO POR ESTE ÓRGÃO COLEGIADO - MATÉRIA QUE NÃO PRESCINDE DE PROVA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - PRELIMINARES DEVIDAMENTE AFASTADAS - JUROS REMUNERATÓRIOS E JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Considerando que o Recurso foi totalmente provido, cumpra-se o disposto no art. 26 da Resolução n.º 01/05 do CSJES, in verbis: "se totalmente provido o recurso, após o trânsito em julgado da decisão, devolver-se-á o saldo da conta de poupança a que se refere o artigo 24 supra ao recorrente, mediante alvará judicial, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei Estadual n.º 13.611/2002". Entretanto, o Recorrente, na qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita, não efetuou o preparo do recurso, razão pela qual não há saldo a lhe ser restituído. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto supra.
Acórdão.: 25376 Livro.: 504 Páginas.: 79 a 84

075 RECURSO.....: 2007.0008091-9/0 - Ação Originária - 0000.2005853-8/3
COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC
RECORRENTE.....: MARCOPOLO S/A
ADVOGADO.....: WILIAM FERREIRA
GUSTAVO MOMBACH
NALU RIBEIRO BIASUS
RECORRIDO.....: ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: VERA MARCIA BENZI
CAMILA GOMES SAVIO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. ÔNIBUS COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. DANO MORAL. OCORRÊNCIA E COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR COMO DESTINATÁRIO FINAL. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condono a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25560 Livro.: 507 Páginas.: 39 a 43

076 RECURSO.....: 2007.0008096-8/0 - Ação Originária - 0000.0002005-3/0
COMARCA.....: Realeza - JECI
RECORRENTE.....: SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....: GESSI FATIMA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO.....: EDERSON LANZARINI MARAN ENELIO BAGGIO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. SUCUMBÊNCIA: Condono o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso face a sua deserção.
Acórdão.: 25359 Livro.: 504 Páginas.: 38 a 40

077 RECURSO.....: 2007.0009528-4/0 - Ação Originária - 0002.0061095-6/2
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AO CIDADAO - ABRACI
ADVOGADO.....: JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECORRIDO.....: TEREZINHA NITA DE SOUZA TERENCEIO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. ENTREGA DE PROCURAÇÃO À ASSOCIAÇÃO PARA QUE INGRESSE COM AÇÃO. DECURSO DE TEMPO SEM A PROPOSITURA DE TALAÇÃO. TRATAMENTO NEGLIGENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. RECUSA EM RECEBER A CITAÇÃO VIA POSTAL. NECESSÁRIA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. OBSTRUÇÃO À JUSTIÇA. CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. MANUTENÇÃO. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condono a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25557 Livro.: 507 Páginas.: 27 a 31

078 RECURSO.....: 2007.0009531-2/0 - Ação Originária - 0002.0062340-1/4
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: FAST SHOP COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FAVRET
BEATRIZ ALVES FRANCO
ALDO DOS SANTOS
RECORRIDO.....: LUIZ CLAUDIO COSTA
ADVOGADO.....: ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI
RECORRENTE.....: CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: ROBERTA BARROZO BAGLIOLI
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....: LUIZ CLAUDIO COSTA
ADVOGADO.....: VIVIANE CRISTINA DIETRICH
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO CONSIDERADO INTEMPESTIVO APRESENTADO POR UMA DAS PARTES - NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ENUNCIADO Nº. 123 DO FONAJE - INEXISTÊNCIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TESE AFASTADA - NÃO COMPROVAÇÃO DOS DANOS ALLEGADOS - TESE IMPROCEDENTE - OCORRÊNCIA - VALOR FIXADO DE MANEIRA PROPORCIONAL AO ABALO SOFRIDO - SENTENÇA MANTIDA. Recurso apresentado por Fast Shop Comercial Ltda. não conhecido. Recurso apresentado por Cetelem Brasil S/A. Crédito Financiamento e Investimento conhecido e desprovido. Proponho, pois, que em relação ao recurso apresentado pela requerida Fast Shop Comercial Ltda não seja conhecido, por ser considerado intempestivo, e, em relação ao recurso inominado apresentado pela requerida Cetelem Brasil S/A. Crédito Financiamento e Investimento seja conhecido e desprovido, sendo mantida a sentença condenatória. Nos termos do artigo 55, da Lei nº. 9.009/95, devem as recorrentes ser condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixado em 20% do valor atualizado da condenação. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER o recurso inominado apresentado por Fast Shop Comercial Ltda., frente sua intempestividade e CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado por Cetelem Brasil S/A. Crédito Financiamento e Investimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25503 Livro.: 506 Páginas.: 35 a 39

079 RECURSO.....: 2007.0009797-9/0 - Ação Originária - 0000.0200633-5/0
COMARCA.....: Cornélio Procopio - JECI
RECORRENTE.....: LOJAS COLOMBO S.A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO.....: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA KÁTIA MARIA CASA
DIRCEU BACCIN
RECORRIDO.....: ALEXSANDRO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: FABIO NUNES FERREIRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - PREPARO PARCIAL - COMPROVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - RECURSO NÃO CONHECIDO. "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva" (ENUNCIADO 80 - FONAJE). SUCUMBÊNCIA: Condono a Recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.
Acórdão.: 25407 Livro.: 504 Páginas.: 176 a 179

080 RECURSO.....: 2007.0009846-2/0 - Ação Originária - 0000.2005130-8/7
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: OSMARIO CESAR POPUAVISKI
ADVOGADO.....: JOAO MANOEL GROTT
RECORRIDO.....: JOÃO MIGUEL CAVALLI
RITA DE CASSIA OCHOSKI
ADVOGADO.....: PAULO ANDRE MIARA
MIGUEL OVERCENKO

JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PARTICULARIDADE DO CASO EM CONCRETO - VEÍCULO QUE CAPOTA E INVADE A PISTA CONTRÁRIA CAINDO EM CIMA DO VEÍCULO ONDE ESTAVAM OS REQUERENTES - ABALO MORAL CARACTERIZADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO EM TELA - SENTENÇA MANTIDA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença, sendo que, com base no art. 55 da Lei nº 9099/95, deve o recorrente ser condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Entretanto, por ser o recorrente beneficiário da Justiça Gratuita, deverão ser observados os artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/50. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos deste voto.
Acórdão.: 25506 Livro.: 506 Páginas.: 49 a 51

081 RECURSO.....: 2007.0009857-5/0 - Ação Originária - 0000.0200719-0/2
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: MARCELO LOCATELLI
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
RECORRIDO.....: JOÃO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: CHRISTIANE SCHNEISKI
ANDREA STRASSBURGER
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. SPC. FALHA NO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO CDC. DANO MORAL PRESUMÍVEL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO nº. 08 DA TRU. VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO. SENTENÇA IRREFUTÁVEL. Recurso conhecido e desprovido. O voto, portanto, é pelo desprovido do recurso e manutenção da sentença por seus próprios fundamentos. Não logrando êxito em seu recurso, condono a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito negar provimento nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25555 Livro.: 507 Páginas.: 21 a 24

082 RECURSO.....: 2007.0009858-7/0 - Ação Originária - 0000.0002006-4/1
COMARCA.....: Ivaiporã - JECri
APELANTE.....: RAUL INÁCIO DE LANI
DEFENSOR DATIVO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
APELAÇÃO CRIMINAL - PRETENSÃO RECURSAL PARA ABSOLVER O AUTOR DO FATO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - OCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE. Tendo em vista que a pena aplicada ao autor do fato foi de seis meses de detenção, não havendo recurso por parte do Ministério Público e, considerando que entre a data dos fatos (12/12/2002) e o recebimento da denúncia (03/08/2006), primeira causa interruptiva do prazo prescricional, já decorreu mais de dois anos, deve-se reconhecer de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Recurso prejudicado. Reconhecimento da prescrição de ofício. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E JULGAR PREJUDICADO o presente recurso, nos exatos termos do voto, RECONHECENDO DE OFÍCIO a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, julgando extinta a punibilidade do apelante Raul Inácio de Lani.
Acórdão.: 25508 Livro.: 506 Páginas.: 57 a 60

083 RECURSO.....: 2007.0009878-9/0 - Ação Originária - 0000.0020051-2/7
COMARCA.....: Cidade Gaúcha - JECI
RECORRENTE.....: SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....: MARIA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO.....: ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. SUCUMBÊNCIA: Condono o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face a sua deserção.
Acórdão.: 25362 Livro.: 504 Páginas.: 46 a 48

084 RECURSO.....: 2007.0009883-0/0 - Ação Originária - 0000.0020044-3/8
COMARCA.....: Telêmaco Borba - JECI
RECORRENTE.....: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO.....: ADRIANO MUNIZ REBELLO
ABEL ANTONIO REBELLO
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO.....: ANA MARGARETE CORREA TELLES SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS BENCK

FLAVIA QUEIROZ
ANDRESSA MARTINS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. GRAVAME SOBRE O VEÍCULO. ALIENAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO DETRAN EM NOME DA RECLAMADA. AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL POR TERCEIRO DE BOA-FÉ. PRESUNÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. EMBARGOS DE TERCEIRO JULGADOS PROCEDENTES. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA PROCEDENTE QUE NÃO MERECE REPAROS. Recurso conhecido e desprovido. O voto, portanto, é pelo desproimento do recurso e manutenção da sentença por seus próprios fundamentos. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, fixada no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25554 Livro.: 507 Páginas.: 15 a 20

085 RECURSO.....: 2007.0009891-8/0 - Ação Originária - 0000.2006300-8/0
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
RECORRENTE.....: VERA LUCIA ALVES
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS
ADVOGADO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. LAUDO ARBITRAL - ARBITRO ESCOLHIDO DE COMUM ACORDO PELAS PARTES - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 18 DA LEI 9.307/96 e 267, VII DO CPC - SENTENÇA ARBITRAL IRRECORRÍVEL. AUTORA INCONFORMADA BUSCA O PODER JUDICIÁRIO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Recurso conhecido e de ofício processo extinto sem resolução de mérito. Não logrando êxito a recorrente em seu recurso deve arcar com o pagamento das despesas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor da causa. Sendo a recorrente beneficiária da justiça gratuita a cobrança de tais encargos fica condicionada ao contido nos artigos 11 e 12 da lei 1.060/50. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e de ofício, julgar o processo extinto, sem resolução de mérito, declarando prejudicado o mérito do recurso.
Acórdão.: 25552 Livro.: 507 Páginas.: 7 a 10

086 RECURSO.....: 2007.0009905-7/0 - Ação Originária - 0000.0200642-5/0
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....: LUCIENE PAULINA CABRAL
ADVOGADO.....: MARCIO RICARDO MARTINS
ADRIANA DE FATIMA SCHIEBELBEIN
RECORRIDO.....: ADVOCACIA BELINATI PEREZ S/ C
ADVOGADO.....: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
RITA DE CASSIA BRITO BRAGA
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
DANO MORAL. FINANCIAMENTO EM NOME DO ESPOSO DA AUTORA. COBRANÇA DE MENSALIDADES ATRASADAS NO LOCAL DE TRABALHO DA AUTORA. FATO LEVADO AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO QUE ATENDE AS PECULIARIDADES DO CASO. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, devidamente atualizados. Tendo em vista que a recorrente é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança de tais encargos deve ser observada o contido no artigo 12 da Lei 1.060/50. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25550 Livro.: 507 Páginas.: 1 a 4

087 RECURSO.....: 2007.0009912-2/0 - Ação Originária - 0000.2006361-0/7
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
RECORRENTE.....: BANCO BMC S/A
ADVOGADO.....: JULIANO MIQUELETTI SONCIN
RECORRIDO.....: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA DE NADAI WROBEL
AQUILE ANDERLE
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. DESCONTO EM FOLHA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL PRESUMIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 08 DA TRU. DANO IN RE IPSA. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO NA SENTENÇA PARA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25548 Livro.: 506 Páginas.: 242 a 245

088 RECURSO.....: 2007.0009918-3/0 - Ação Originária - 0000.0020052-7/8
COMARCA.....: Umuarama - JECI
RECORRENTE.....: MARCO ROGERIO REIS
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECORRIDO.....: GALISTEU VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: SIMONE LAIS DE DAVID FERNANDES MARTINS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. EXPECTATIVA DE VIAGEM E EMPREGO NOS ESTADOS UNIDOS. EMPRESA QUE SE COMPROMETEU COM A APROXIMAÇÃO COM O EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE OBTENÇÃO DE VISTO. ATIVIDADE EXCLUSIVA DO CONSULADO DA QUELE PAÍS. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Contudo, sua exigibilidade deverá permanecer sobrestada até que haja mudança na situação financeira da parte, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25546 Livro.: 506 Páginas.: 235 a 238

089 RECURSO.....: 2007.0009921-1/0 - Ação Originária - 0000.2006200-5/6
COMARCA.....: Curitiba - 9º JEC (Sitio Cercado)
RECORRENTE.....: NILZA APARECIDA CASALE CORREA
ADVOGADO.....: JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES RODRIGO PARREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. IMPROCEDENTE. DOCUMENTOS FURTADOS. ABERTURA DE CONTA TELEFÔNICA. FATURA UTILIZADA COMO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AUTOMÓVEL. AUSÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA PELA EMPRESA DE TELEFONIA. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. MERO DISSABOR. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25545 Livro.: 506 Páginas.: 229 a 234

090 RECURSO.....: 2007.0009932-4/0 - Ação Originária - 0000.2007158-9/7
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S.A.
ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS
RECORRIDO.....: FULVIO LUIS STADLER KAIPERS
ADVOGADO.....: FULVIO LUIS STADLER KAIPERS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. ACORDO JUDICIAL. POSTERIOR COBRANÇA DE VALOR OBJETO DO ACORDO. INFRAÇÃO A INTERESSE JURÍDICO. PRINCÍPIO DA BOA FÉ. DANO MORAL. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25493 Livro.: 505 Páginas.: 249 a 250

091 RECURSO.....: 2007.0009934-8/0 - Ação Originária - 0000.0020061-8/9
COMARCA.....: Castro - JECI
RECORRENTE.....: BCP S.A.
ADVOGADO.....: CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA
FERNANDA FORTUNATO MAFRA
REINALDO MIRICO ARONIS
RECORRIDO.....: HUMBERTO ROGERIO PRIOTO DE CASTRO
ADVOGADO.....: LUIZ JORGE KORDEL
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. SUCUMBÊNCIA: Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscientos reais). DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso face a sua deserção.
Acórdão.: 25360 Livro.: 504 Páginas.: 41 a 42

092 RECURSO.....: 2007.0009941-3/0 - Ação Originária - 0000.0200711-1/7
COMARCA.....: Porecatu - JECI
RECORRENTE.....: AGNALDO CHIGUEMITSU SANTOS
ADVOGADO.....: MARCELO COELHO DA SILVA
RECORRIDO.....: EUNICE DA SILVA MAJARÃO
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE SOUSA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
COBRANÇA. CHEQUE PRESCRITO. INÍCIO DE PROVA. NECESSIDADE DE DECLINAÇÃO DA CAUSA DEBENDI.

INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES DA TRU. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Recurso conhecido e "de ofício" julgar extinto o processo sem a resolução do mérito. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, de ofício, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25542 Livro.: 506 Páginas.: 212 a 215

093 RECURSO.....: 2007.0009942-5/0 - Ação Originária - 0000.0200783-3/2
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS EDGAR NOBORU EHARA
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
RECORRIDO.....: ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. SUCUMBÊNCIA: Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso face a sua deserção.
Acórdão.: 25361 Livro.: 504 Páginas.: 43 a 45

094 RECURSO.....: 2007.0009976-5/0 - Ação Originária - 0000.0200613-6/2
COMARCA.....: Jacarezinho - JECI
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR DANIELLA LETICIA BROERING ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....: IRACY DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DE CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO MESMO DEPOIS DE PAGA A DÍVIDA. ABUSIVIDADE. DANO MORAL PRESUMIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8 DA TRU. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25541 Livro.: 506 Páginas.: 207 a 211

095 RECURSO.....: 2007.0009982-9/1 - Ação Originária - 0000.2003767-0/2
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
EMBARGANTE.....: FIAT ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANE MACHADO RONALDO LIMA MACHADO
INTERESSADO.....: ARCIL DUARTE BUENO
ADVOGADO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA CARLOS ALBERTO FRANK
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO JULGADO. OCORRÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. Embargos conhecidos e providos. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração e provê-los, para os fins de modificar o acórdão de fls. 111/113, negando provimento ao recurso inominado.
Acórdão.: 25597 Livro.: 507 Páginas.: 172 a 176

096 RECURSO.....: 2007.0009987-8/0 - Ação Originária - 0000.0020031-4/2
COMARCA.....: Lapa - JECI
RECORRENTE.....: BONA MESA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: NELSON BELTZAC JUNIOR
RECORRIDO.....: DANUTA SOKULSKI FI
ADVOGADO.....: LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. DUPLICATA. PROVA DA ENTREGA DA MERCADORIA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. INSUFICIÊNCIA. PROTESTO. DANO MORAL. Em se tratando de ação declaratória negativa, dada a natural dificuldade de se demonstrar fato negativo, incumbe ao réu comprovar a relação comercial subjacente à emissão das duplicatas. Condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25515 Livro.: 506 Páginas.: 84 a 86

097 RECURSO.....: 2007.0009998-0/0 - Ação Originária - 0000.2006399-7/7
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC

RECORRENTE.....: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FABIO ANDRE MARTINS ZAK-SESKI
RECORRIDO.....: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN MAURICIO KAVINSKI
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - VEÍCULO ADQUIRIDO DADO EM GARANTIA - PARCELAS FIXADAS - INADIMPLÊNCIA - ENTREGA DO BEM - AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DO CONTRATO - TESE DE DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso desprovido. Proponho a manutenção da sentença, por seus próprios fundamentos, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado atribuído à causa. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto.
Acórdão.: 25509 Livro.: 506 Páginas.: 61 a 63

098 RECURSO.....: 2007.0009999-2/0 - Ação Originária - 0000.0020053-4/5
COMARCA.....: Umuarama - JECI
RECORRENTE.....: MARQUES TELEFONIA CELULAR ELIAS DIVINO MARQUES
ADVOGADO.....: STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI
DELIREZ MARIA ACCADROLI
RECORRIDO.....: VALÉRIA KIMIE KAWASAKI
ADVOGADO.....: JEFERSON CRAVOL BARBOSA EVERALDO BERALDO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUSÊNCIA DA AUTORA QUE É PESSOA FÍSICA. PRESENÇA OBRIGATORIA DA PARTE. PRINCÍPIOS QUE REGEM O SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 20 DO FONAJE. Recurso conhecido e provido. Enunciado 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25538 Livro.: 506 Páginas.: 196 a 198

099 RECURSO.....: 2007.0010002-8/0 - Ação Originária - 0000.0200775-2/2
COMARCA.....: Sarandi - JECI
RECORRENTE.....: LABORATORIO DE ANALISES CLINICA SANTA PAULA LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIO ELSON SABAINI VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA
RECORRIDO.....: MISCLEI SANT'ANA RIBEIRO
ADVOGADO.....: NEUZA TEBINKA SENHORINI MARIO SENHORINI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. SUCUMBÊNCIA: Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso face a sua deserção.
Acórdão.: 25363 Livro.: 504 Páginas.: 49 a 51

100 RECURSO.....: 2007.0010019-1/0 - Ação Originária - 0000.0002006-5/3
COMARCA.....: Matinhos - JECI
RECORRENTE.....: ARMANDO ALI TASSA & CIA LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE
RECORRIDO.....: RONALDO ADRIANO CAMARGO
ADVOGADO.....: DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA
NILMA DA SILVEIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. RECONHECIMENTO. DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTAM A DECISÃO JUNTADOS SEM TER SIDO OPORTUNIZADA À PARTE CONTRÁRIA SE MANIFESTAR. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEALDADE PROCESSUAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. SENTENÇA ANULADA. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25534 Livro.: 506 Páginas.: 176 a 179

101 RECURSO.....: 2007.0010047-0/0 - Ação Originária - 0000.2006816-6/8
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....: ARCENIA TEREZINHA MIRANDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO GONCALES DE ASSIS RIBEIRO SERGIO TERNUS SHEILA CAROL CHRIST
RECORRIDO.....: VILSON ROCHIWSKI
ADVOGADO.....: WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE
EDSON LUIZ DA ROCHA

FABRICIO MEYER MARTINS

JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Pela sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face a sua intempestividade.

Acórdão.: 25375 Livro.: 504 Páginas.: 77 a 78

102 RECURSO..... 2007.0010054-6/0 - Ação Originária - 0000.0200656-8/9

COMARCA..... Cascavel - 2ª JEC
RECORRENTE..... BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO..... VALERIA CARAMURU CICARELLI JACKSON HEIM
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
RECORRIDO..... GUILHERME MAURICIO BILIBIO HASCHICH

JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. SUCUMBÊNCIA: Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso face a sua deserção.

Acórdão.: 25364 Livro.: 504 Páginas.: 52 a 54

103 RECURSO..... 2007.0010061-1/0 - Ação Originária - 0000.2006879-0/0

COMARCA..... Curitiba - 7ª JEC
RECORRENTE..... COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADOS)
ADVOGADO..... ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO
STELA MARLENE SCHWERZ
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
RECORRIDO..... JOAO DONIZETTI DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO..... CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA

FABIANO DA ROSA
ALEXANDRA VALENZA ROCHA
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
FURTO DE OBJETOS DENTRO DE VEÍCULO ESTACIONADO NAS DEPENDÊNCIAS DE SUPERMERCADO. AUSÊNCIA DE PROVA DOS DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS NÃO DEVIDOS. JURISPRUDÊNCIA DA TRU/PR. Recurso provido. Sentença reformada. Embora patente que o veículo do recorrido foi violado quando estacionado nas dependências do estabelecimento da recorrente, não há prova da ocorrência dos danos materiais. Não há comprovantes da existência dos objetos apontados como furtados, tampouco que os mesmos estariam no interior do veículo quando da ocorrência do fato. A jurisprudência desta Turma entende que não há o dano moral quando da ocorrência de furtos em veículos de consumidores estacionados nas dependências de supermercado. Neste sentido: (2007.0006168-0 - Recurso Inominado Rel. HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI 21/09/2007; 2007.0003965-8 - Recurso Inominado Re. HORACIO RIBAS TEIXEIRA, j. 29/06/2007; 2007.0007677-9 - Recurso Inominado, Rel. MAURICIO MAINGUE SIGWALT j. 14/09/2007). DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e prover o recurso inominado.

Acórdão.: 25579 Livro.: 507 Páginas.: 105 a 108

104 RECURSO..... 2007.0010067-2/0 - Ação Originária - 0000.2006164-1/3

COMARCA..... Cascavel - 2ª JEC
RECORRENTE..... MAURO AUGUSTO MULLER IVO ANTONIO MULLER
ADVOGADO..... ELISABETE KLAJN ISMAR ANTONIO PAWELAK
RECORRIDO..... WALDIR MARTINS DE MELLO
ADVOGADO..... DANUBIO CUNHA DA SILVA
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Pela sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, devendo ser observado o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, eis que trata-se de beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face a sua intempestividade.

Acórdão.: 25365 Livro.: 504 Páginas.: 55 a 56

105 RECURSO..... 2007.0010071-2/0 - Ação Originária - 0000.0002005-4/5

COMARCA..... Matelândia - JECI
RECORRENTE..... MANOEL AMERICO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO..... RODRIGO ARTHUR DOS SANTOS
RECORRIDO..... DALCEU FICAGNA
ADVOGADO..... FRANCO ANDREY FICAGNA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. PENHORABILIDADE DOS BENS MÓVEIS. JUÍZO DE VALOR NORMATIVO. COTEJO DE INTERESSES JURÍDICOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 6º DA LEI 9.099/95 E 1º DA LEI 8.009/90. Condena-se o recorrente ao pagamento de 50% das custas processuais, mais honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução, cuja exigibili-

dade fica suspensa pelo requerimento de assistência judiciária. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover em parte o recurso nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25476 Livro.: 505 Páginas.: 174 a 175

106 RECURSO..... 2007.0010074-8/0 - Ação Originária - 0000.0200787-4/8

COMARCA..... Londrina - 4ª JEC
RECORRENTE..... UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO..... JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
MORANE PORTALLA GARCIA
MARIA REGINA ZARATE NISSEL
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
RECORRIDO..... MULITERNO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO..... JAIME EUGENIO PATRICIO ESTELLE ESCOBAR
INTERESSADO..... GRAFICA E EDITORA GRAFWAL LTDA

JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COMERCIAL. DUPLICATA. AUSÊNCIA DE ACEITE. PROTESTO INDEVIDO. BANCO QUE PLEITEIA A DENUNCIÇÃO DA LIDE EM FACE DA SACADORA. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL. CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO BANCO QUE PROTESTOU O TÍTULO DE CRÉDITO SEM OBSERVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. NEGLIGÊNCIA. CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO NA SENTENÇA PARA A INDENIZAÇÃO. DESNECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE PARÂMETROS MATERIAIS QUANDO O VALOR É RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das despesas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25533 Livro.: 506 Páginas.: 169 a 175

107 RECURSO..... 2007.0010083-7/0 - Ação Originária - 0000.2006614-6/8

COMARCA..... Maringá - 3ª JEC
RECORRENTE..... BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO..... LUCIANO RODRIGUES SECO MARCIO ROGERIO DEPOLLI
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
RECORRIDO..... ROSEMARY ZOLACHIO DINIZ DA SILVA
ADVOGADO..... RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO
DESIREE ZOLET KURIKE FERRER
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
RESPONSABILIDADE CIVIL. clonagem de cartão. saques indevidos. danos materiais e morais caracterizados. quantum. manutenção. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25471 Livro.: 505 Páginas.: 154 a 156

108 RECURSO..... 2007.0010091-4/0 - Ação Originária - 0000.2006619-8/6

COMARCA..... Ponta Grossa - 1ª JEC
RECORRENTE..... MARIA IRACEMA FERREIRA DEFENSOR DATIVO..... TATIANA WIECHETECK NOBRE
RECORRIDO..... BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO..... MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER
DENISE REGINA FERRARINI
FABIOLA BORGES MESQUITA
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO
SILVANA TORMEM
THAIS GOCHI PINTO
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. MATÉRIA DE FATO. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANULAÇÃO DO JULGADO. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, para anular a sentença de primeiro grau retornando os autos ao juizado de origem, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25532 Livro.: 506 Páginas.: 166 a 168

109 RECURSO..... 2007.0010095-1/0 - Ação Originária - 0000.0200315-1/9

COMARCA..... Foz do Iguaçu - JECI
RECORRENTE..... BANCO FIAT S/A
ADVOGADO..... RONALDO LIMA MACHADO
LUCIANE MACHADO
RECORRIDO..... JONATHAS DE SOUZA PAIXAO
ADVOGADO..... JUSILEI SOLEIDE MATICK
MUNIRAH MUHIEDDINE
ISADORA GOMES SCHWERTNER
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO

LO JUDICIAL. DEVOLUÇÃO DO VRG. COMPENSAÇÃO COM AS PRESTAÇÕES NÃO ADIMPLIDAS NO CONTRATO. ARTIGO 615, IV, DO CPC. INEXIGIBILIDADE CIRCUNSTANCIAL. PRESSUPOSTO DO PROCESSO EXECUTIVO. Recurso conhecido provido, para modificar a sentença dos embargos, julgando extinta a execução sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 615, IV, e 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios diante do resultado do julgamento. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25469 Livro.: 505 Páginas.: 147 a 149

110 RECURSO..... 2007.0010130-7/0 - Ação Originária - 0000.0200544-4/4

COMARCA..... Araçongas - JECI
RECORRENTE..... JOÃO MARCOS MOTTA
ADVOGADO..... TERUO JORGE HIRANO
RECORRIDO..... JOSE APARECIDO ULIAN
ADVOGADO..... FÁBIO VIANA BARROS
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL - RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - OFENSA VERBAL - PROVA SUFICIENTE - PRINCÍPIO DA ORALIDADE (ARTIGO 98, INCISO I, CF). Pelo exposto, voto pelo desprovisionamento do recurso inominado, com a condenação do recorrente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25466 Livro.: 505 Páginas.: 136 a 138

111 RECURSO..... 2007.0010134-4/0 - Ação Originária - 0002.0062516-0/6

COMARCA..... Curitiba - 6ª JEC
RECORRENTE..... CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONCRETO
ADVOGADO..... ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA
ROSIMAR DE FÁTIMA LOPES
SIMONE BORELLI LIZA
RECORRIDO..... VALDECI CIPRIANO DE SOUZA
ADVOGADO..... RONALDO GUILHERME KUMMER
IRINEU GALESKI JUNIOR
ARIANA VIEIRA DE LIMA
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. DÍVIDA PAGA. PROTESTO. ABUSIVIDADE. DANO IN RE IPSA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8 DESTA TURMA RECURSAL ÚNICA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25530 Livro.: 506 Páginas.: 158 a 161

112 RECURSO..... 2007.0010155-8/0 - Ação Originária - 0000.0020045-0/2

COMARCA..... Paranaguá - JECI
RECORRENTE..... VERLAINE FRANCISCA MAIA GOLANOWSKI
ADVOGADO..... DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL
RECORRIDO..... ANALIA MARQUES DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO..... ELAINE FERNANDES MEIRA NEGRAO
SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA
RECORRIDO..... COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO..... PATRICIA DITTRICH FERREIRA
ADRIANE PIECHNIK BARROS
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO
RECORRENTE..... COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO..... PATRICIA DITTRICH FERREIRA
ADRIANE PIECHNIK BARROS
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO
RECORRIDO..... ANALIA MARQUES DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO..... ELAINE FERNANDES MEIRA NEGRAO
SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA
RECORRIDO..... VERLAINE FRANCISCA MAIA GOLANOWSKI
ADVOGADO..... DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL

JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: RECLAMAÇÃO CÍVEL - RECURSO 1. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. PREPARO RECURSAL INSUFICIENTE. TAXA JUDICIÁRIA RECOLHIDA A MENOR - DESERÇÃO RECURSO 2. PRETENSÃO PARA QUE SEJA EXCLUÍDA DA LIDE COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E INCLUÍDA A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A EM SUBSTITUIÇÃO - PEDIDO CONTRAPOSTO ACOLHIDO - OMISSÃO NO DISPOSITIVO - TESE PROCEDENTE - OMISSÃO SUPRIDA.01.O recurso 01 não merece ser conhecido, uma vez que desvestido de regular preparo, qual seja, recolhimento a menor da taxa judiciária.02.O

Recurso 02 merece provimento, para o fim de excluir a Companhia Paranaense de Energia Elétrica da reclamação e incluir a Copel Distribuição Ltda, bem assim para que passe a constar da parte dispositiva da sentença que foi acolhido o pedido contraposto, nos termos da fundamentação da sentença.Recurso 01 não conhecido.Recurso 02 conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso 01, bem como conhecer do recurso 02 e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 25440 Livro.: 505 Páginas.: 51 a 53

113 RECURSO..... 2007.0010156-0/0 - Ação Originária - 0000.0200791-4/2

COMARCA..... Cascavel - 1ª JEC
RECORRENTE..... MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO..... JULIANE BUBLITZ FERREIRA
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR
FERNANDO EDUARDO SEREC
RECORRIDO..... ELVES ALEX POZZEBON
ADVOGADO..... MARCELO MOÇO CORREA
INTERESSADO..... TRES COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA
ADVOGADO..... HILDEGARD ANGEL SICHIERI
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

CÍVEL - RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - ASSINATURA DE REVISTAS - CARTÃO DE CRÉDITO - INCLUSÃO DE VALOR NÃO CONTRATADO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DANO MORAL. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25464 Livro.: 505 Páginas.: 129 a 131

114 RECURSO..... 2007.0010174-8/0 - Ação Originária - 0000.2007125-4/5

COMARCA..... Londrina - JECI
RECORRENTE..... BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO..... LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
LAURO FERNANDO ZANETTI
RECORRIDO..... LILIAN ALMEIDA COSTA
ADVOGADO..... PETERSON MARTIN DANTAS
ROBERTO ANTONIO ENDRS
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: CADENETA DE POUAPANÇA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES DEVIDAMENTE AFASTADAS. DIFERENÇAS RELATIVAS A PLANOS BRESSER E VERÃO. DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PLANILHA DE CÁLCULO APRESENTADA EM SEDE RECURSAL. ALEGAÇÃO NOVA DE FATO VELHO, SEM MOTIVO DE FORÇA MAIOR. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DEFESA CONCENTRADA COM EFEITO PRECLUSIVO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DOS CÁLCULOS NA PEÇA DE DEFESA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 28 DA LEI Nº. 9.099/95. PRECLUSÃO OPERADA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Desta forma, conserva-se, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na r. sentença, que ficam adotadas, também, como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da citada, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.DECISÃO:Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25430 Livro.: 505 Páginas.: 12 a 16

115 RECURSO..... 2007.0010184-9/0 - Ação Originária - 0000.2007113-8/0

COMARCA..... Londrina - 2ª JEC
RECORRENTE..... ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO..... MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO..... ALEXANDRE GIUFFRIDA
ADVOGADO..... IVAN ARIovaldo PEGORARO
MARCOS LEATE
GUILHERME RÉGIO PEGORARO
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: DPVAT. PRESCRIÇÃO TRINÁRIA. RECONHECIMENTO. PRAZO REDUZIDO PELO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ART. 206, § 3º, IX. CONTAGEM DO PRAZO DA CIRCUNSCRIÇÃO INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ E NÃO DA DATA DO LAUDO EXPEDIDO PELO IML, MUITOS ANOS APÓS A DATA DO ACIDENTE. EXTINÇÃO DA RECLAMAÇÃO. 1. Trata-se de ação de cobrança da indenização referente ao seguro obrigatório de responsabilidade civil - DPVAT. 2. Conforme art. 219, § 5º, do CPC, a prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode ser reconhecida de ofício. 3. Preceitua o art. 2028 do Código Civil: "Serão os da lei anteriores os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Esta previsão norteia a aplicabilidade dos prazos prescricionais, orientando a utilização do Código Civil em vigor ou o Código Civil de 1916. Assim sendo, na inoportunidade de um dos requisitos previstos neste artigo, aplicar-se-á o prazo estabelecido pelo atual Código Civil. 4. Analisando os prazos prescricionais do Código Civil atual tem-se no art. 206, § 3º, IX, o prazo de três anos para "a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório." 5. O entendimento é de que o Código de 1916 estabelecia o prazo pres-

cricional de 20 anos para que se buscase o benefício perante o segurador. 6. No presente caso, nota-se que o acidente automobilístico ocorreu em 19 de abril de 1999, e a alta hospitalar em 24 de abril de 1999. Assim sendo, até a data da entrada em vigor do novo Código Civil (11 de janeiro de 2003), não teria transcorrido mais da metade do prazo previsto (mais de 10 anos, dos 20 anos de prazo). 7. Verifica-se então que deve ser aplicado o prazo previsto no art. 206, § 3º, IX, do CC. Assim sendo o prazo limite para se propor a ação visando receber o pagamento da indenização frente à seguradora seria em 11 de janeiro de 2006, posto que a contagem do prazo tem início da data da entrada em vigor do Código. 8. A presente ação foi interposta em 21 de fevereiro de 2007, caracterizando a prescrição aludida. 9. Saliento ainda que é pacífico o entendimento de que o prazo prescricional tem início da data em que a vítima tem ciência inequívoca da invalidez, sendo que no caso dos autos, foi juntado Laudo do IML datado de 18.12.2006, contudo, no caso dos autos, não há como crer que o reclamante teve ciência da invalidez somente nesta data, devendo ser considerada como tal, a data da alta hospitalar, em 24.04.1999, uma vez que a declaração de fls. 16 demonstra claramente que houve evolução do pós-operatório com restrição de movimento dos dedos da mão direita, ou seja, o autor tinha conhecimento da invalidez desde então e não somente cerca de sete anos após, quando da confecção do dito Laudo. 10. Diante do exposto, reconheço a prescrição, a fim de julgar extinto o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, reconhecer a prescrição do direito de ação, nos termos do voto do relator, e julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso.

Acórdão.: 25410 Livro.: 504 Páginas.: 190 a 193

116 RECURSO.....: 2007.0010190-2/0 - Ação Originária - 0000.2007227-4/6
COMARCA.....: Londrina - 2ª JEC
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
RECORRIDO.....: ANNELIESE MOERS
ADVOGADO.....: PETERSON MARTIN DANTAS
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - CADERNETA POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPC DE JULHO/87 (PLANO BRESSER) - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso desprovido. Assim, proponho que a sentença seja mantida, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25511 Livro.: 506 Páginas.: 69 a 73

117 RECURSO.....: 2007.0010191-4/0 - Ação Originária - 0000.0020065-4/2
COMARCA.....: Telêmaco Borba - JECI
RECORRENTE.....: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO.....: DINIZAR DOMINGUES
RECORRIDO.....: ESPOLIO DE ISAIAS PUPO RIBEIRO
ADVOGADO.....: RUBENS BENCK
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. EM RAZÃO DE REVELIA. REPARAÇÃO DE GASTOS COM CONSERVO DE VEÍCULO. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 03 ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 206, § 3º, INCISO V DO CÓDIGO CIVIL. Recurso conhecido e provido. Logrando êxito em seu recurso, não há de se falar em condenação do recorrente em custas processuais e verba honorária, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25529 Livro.: 506 Páginas.: 154 a 157

118 RECURSO.....: 2007.0010194-0/0 - Ação Originária - 0000.2006476-9/7
COMARCA.....: Londrina - 2ª JEC
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA EVANGELISTA DIAZ
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
RECORRIDO.....: ANTONIO BONADIMAN
ADVOGADO.....: CLAUDIA REGINA LIMA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO - TESE PROCEDENTE - AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS EM DEMONSTRAR CABALMENTE QUE AS LESÕES FORAM DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A insurgência recursal merece provimento, pois em momento algum o reclamante logrou êxito em demonstrar que as lesões sofridas e que geraram a invalidez foram decorrentes de acidente de trânsito. Não juntou aos autos nenhum documento comprobatório do alegado. 2. A testemunha ouvida apenas relata que soube do acidente e foi visitar o reclamante no hospital, contudo somente esta prova não é suficiente a comprovar o fato gerador e nexa causal a ensejar a pretendida indenização. 3. Desse modo, em não tendo o autor se desincumbido de produzir a prova necessária a sustentar suas alegações, merece reforma a r. decisão monocrática. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 25412 Livro.: 504 Páginas.: 197 a 198

119 RECURSO.....: 2007.0010197-5/0 - Ação Originária - 0000.2006118-3/0
COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: GERSON ANSULIN
ADVOGADO.....: DIONE DE SOUZA FERREIRA
RECORRIDO.....: BANCO BRADESCO
ADVOGADO.....: JOAO LEONEL ANTOCHESKI
MARCELO HANKE BANDOLIN
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. DESCONTO NA CONTA CORRENTE DE DÉBITO REFERENTE AO CARTÃO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PRÉVIO AVISO AO CONSUMIDOR. PREVISÃO CONTRATUAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25527 Livro.: 506 Páginas.: 141 a 146

120 RECURSO.....: 2007.0010207-7/0 - Ação Originária - 0000.0200682-9/7
COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: FEDERAL DE SEGUROS S.A
ADVOGADO.....: MARCELO CRISSANTO MALLIN
LUIS CARLOS BARRETO
LUIZ CARLOS DA SILVA
RECORRIDO.....: CANDIDA MARIA SALES STOPA
ADVOGADO.....: REGINALDO MARTINS
FERNANDA GRECA MARTINS
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - SEGURO EM VIDA - CARTÃO PROPOSTA CONTENDO VALORES DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS - ALTERAÇÃO UNILATERAL PELA SEGURADORA SOB ARGUMENTO DE READEQUAÇÃO DO CONTRATO - AUMENTO DO VALOR DO PRÊMIO EM RAZÃO DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA - ABUSIVIDADE RECONHECIDA - VALOR DA COBERTURA A SER PAGO CONSOANTE CARTÃO-PROPOSTA. SENTENÇA MANTIDA. Recurso desprovido. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto.

Acórdão.: 25512 Livro.: 506 Páginas.: 74 a 77

121 RECURSO.....: 2007.0010212-9/0 - Ação Originária - 0000.2006175-7/5
COMARCA.....: Londrina - 4ª JEC
RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: ALBERTO ALVES DE LIMA
MARIA DE LOURDES LIMA
ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO FEITO COGNITIVO - DESCABIMENTO - COISA JULGADA - TESE DE CAUSA EXTINTIVA OU MODIFICATIVA DA OBRIGAÇÃO, SUPERVENIENTE À SENTENÇA - AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA. Recurso desprovido. Proponho, pois, que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. Nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, deverá a recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado da execução. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto.

Acórdão.: 25519 Livro.: 506 Páginas.: 98 a 100

122 RECURSO.....: 2007.0010225-5/0 - Ação Originária - 0000.2007117-4/7
COMARCA.....: Curitiba - 2ª JEC
RECORRENTE.....: ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO
RECORRIDO.....: BEATRIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM AGIR. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 2) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 3) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 4) CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. 1. Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 2. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 3. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de

veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 25402 Livro.: 504 Páginas.: 160 a 162

123 RECURSO.....: 2007.0010227-9/0 - Ação Originária - 0000.0020042-3/3
COMARCA.....: Telêmaco Borba - JECI
RECORRENTE.....: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
GIANNA CALDERARI
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
RECORRIDO.....: MAURICIO LOPES
ADVOGADO.....: JOSE SOARES FILHO
INTERESSADO.....: COMERCIO DE MOVEIS HUNTER LTDA
ADVOGADO.....: IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN
LETICIA FATIMA RIBEIRO
MURILO ENZ FAGA PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CONCESSÃO DE CRÉDITO. CPF DIVERSO DA PESSOA DO CONTRATANTE. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25576 Livro.: 507 Páginas.: 95 a 96

124 RECURSO.....: 2007.0010230-7/0 - Ação Originária - 0000.2007135-9/4
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1ª JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
RECORRIDO.....: ADRIANE APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO.....: DONIZETE GELINSKI
SILVIA BAUMEL
LUIZ HENRIQUE LOPES DE SOUZA
RECORRENTE.....: ADRIANE APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO.....: DONIZETE GELINSKI
SILVIA BAUMEL
LUIZ HENRIQUE LOPES DE SOUZA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. EMPRESA DE TELEFONIA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE AS PARTES. DANO MORAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA NA SENTENÇA. Recurso conhecido e desprovido. Com base no art. 55 da Lei 9.099/95, tanto a primeira, como a segunda recorrente não lograram êxito nos recursos interpostos devendo a condenação em custas processuais ser igualmente divididas e cada qual deverá arcar com os respectivos honorários advocatícios. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do primeiro recurso e, no mérito, negar provimento; e não conhecer do segundo recurso nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25525 Livro.: 506 Páginas.: 129 a 134

125 RECURSO.....: 2007.0010232-0/0 - Ação Originária - 0000.2006582-2/0
COMARCA.....: Maringá - 2ª JEC
RECORRENTE.....: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO.....: ROSILENE PRÓSPERO
PEDRO PAULO MUANIS
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA
RECORRIDO.....: NADIR FERNANDES FURLAN
ADVOGADO.....: ADELCO JOSE ZENNI
CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA
CLAZANCIA LUCIA ESTEVES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. VIAGEM AÉREA. EXCESSO DE BAGAGEM. RECUSA DA EMPRESA DE RECEBER O PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO. DESRESPEITO NO TRATAMENTO COM A CONSUMIDORA. SITUAÇÃO QUE DESENCADEOU PROBLEMAS EMOCIONAIS. DANO MORAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, deci-

dem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25524 Livro.: 506 Páginas.: 124 a 128

126 RECURSO.....: 2007.0010235-6/0 - Ação Originária - 0000.0061003-1/1
COMARCA.....: Curitiba - 7ª JEC
RECORRENTE.....: MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
ALBERTO SILVA GOMES
FERNANDO EDUARDO SEREC
RECORRIDO.....: CRISTIANE MUSSALAN ASSIS WILDNER
ADVOGADO.....: VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS
INTERESSADO.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO.....: DANIELA PAULA DOMINGUES TOME
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CARTÃO DE CRÉDITO. FURTO. MASTERCARD. BANDEIRA DO CARTÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25500 Livro.: 506 Páginas.: 26 a 27

127 RECURSO.....: 2007.0010242-1/0 - Ação Originária - 0000.0020071-2/2
COMARCA.....: Pitanga - JECI
RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: BRUNO HERONDY KOSEMBBA
ADVOGADO.....: JOSÉ ELOI SOUZA LEAL
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
DPVAT - INVALIDEZ - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO 1) INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. TESE AFASTADA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEXA. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. PROVA SUFICIENTE A DEMONSTRAR A INVALIDEZ DO AUTOR. 2) FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 3) VALOR INDENIZÁVEL E TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO. TESE AFASTADA. PAGAMENTO DEVIDO. 4) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS-RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Segundo o art. 130 do CPC e art. 5º da Lei 9.099/95, o magistrado é livre para determinar a produção de provas, bem como para indeferir as que entender meramente protelatórias ou desnecessárias para o deslinde da causa. Logo, carreado aos autos, laudo exarado pelo Instituto Médico Legal de Guarapuava (fl. 13) comprovando a invalidez do autor/recorrido, faz-se desnecessária a produção de prova pericial complexa com o mesmo desiderato e, de consequência, a aventada incompetência dos Juizados Especiais para julgar a demanda. 2. Alega a seguradora recorrente que, cumpriu integralmente sua obrigação, porém é pacificado nesta colenda Turma Recursal, conforme enunciado nº. 19 TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". 3. Atestado pelo laudo do IML a invalidez permanente da autora/recorrida, passa este a possuir o direito a receber a indenização do seguro obrigatório, independente do grau de invalidez. 4. Não prosperam as alegações do recorrente frente a existência de limite ou valor máximo indenizável, nem tampouco a obediência a tabela para cálculo de indenização, posto a superioridade hierárquica da lei frente às resoluções. 5. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 6. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 25403 Livro.: 504 Páginas.: 163 a 165

128 RECURSO.....: 2007.0010247-0/0 - Ação Originária - 0000.2006449-5/2
COMARCA.....: Cascavel - 1ª JEC
RECORRENTE.....: LEONI ALDETE PRESTES NALDINO
ADVOGADO.....: LEONI ALDETE PRESTES NALDINO
RECORRIDO.....: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: JULIANA GEMIN LOEPER

DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA
DIETER MICHAEL SEYBOTH
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CONSUMIDOR. CONTRATO DE SEGURO VIGENTE. DADOS MATERIAIS COMPROVADOS. DESARMONIA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E ETICIDADE DO CONTRATO DE SEGURO. DEMORA INJUSTIFICADA NO CONSERTO DO VEÍCULO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. Recurso conhecido e parcialmente provido. A recorrida formulou três pedidos: Nulidade por cerceamento de defesa, indenização por danos materiais e morais. Logrou êxito em um deles. Deve arcar com 33% do pagamento das custas processuais e verba honorária que fixo em 10% sobre o valor total da somatória das condenações. Por ser a recorrente beneficiária da gratuidade legal a cobrança de tais encargos fica condicionada ao contido nos artigos 11 e 12 da lei 1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25522 Livro.: 506 Páginas.: 111 a 117

129 RECURSO.....: 2007.0010250-9/0 - Ação Originária - 0000.0200530-9/0
COMARCA.....: Maringá - 3ª JEC
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO
RECORRIDO.....: ELI LOURENÇO VIEIRA
ADVOGADO.....: ENI DOMINGUES
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS
CESAR AUGUSTO MORENO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Pela sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser observado o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, eis que trata-se de beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face a sua intempestividade.
Acórdão.: 25366 Livro.: 504 Páginas.: 57 a 58

130 RECURSO.....: 2007.0010256-0/0 - Ação Originária - 0000.020051-5/9
COMARCA.....: Ipirorã - JECI
RECORRENTE.....: FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADO
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
GREICE ADRIANA SIMÕES
CAROLINE ROSA FRANÇA
RECORRIDO.....: APARECIDA MARIA DE MACEDO COSTA
ADVOGADO.....: EDUARDO BLANCO
FLORIANO TERRA FILHO
OLINTO ROBERTO TERRA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIIONS ZAINKO
EMENTA: DPVAT. MORTE. INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE DA FENASEG PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. OCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 01. A FENASEG é parte ilegítima para responder pelo pagamento do referido seguro DPVAT, eis que não é empresa de seguros, mas entidade sindical, detendo personalidade própria e distinta, não integrando dita federação. 02. É entendimento já assentado desta Turma Recursal Única: "COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA FENASEG - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A sentença julgou procedente o pedido de cobrança da diferença do seguro obrigatório DPVAT devido à recorrida, condenando a recorrente ao pagamento da importância de R\$ 2.846,00, acrescida de correção monetária desde a data do pagamento a menor (01/08/03) e juros legais a partir da citação. A revelia incide apenas sobre a matéria de fato posta em discussão e não atinge a matéria de direito objeto da lide. Posto isso, verifica-se a ilegitimidade da Federação Nacional das Empresas de Seguros para figurar no pólo passivo da demanda, pois a Lei 6.194/74 determina que qualquer sociedade seguradora integrante do consórcio de que trata seu art. 7º efetue o pagamento da indenização, não se referindo em nenhum momento à Fenaseg, que apenas fiscaliza e coordena tais pagamentos. Impõe-se, assim, a extinção do processo sem julgamento de mérito na forma do art. 267, VI do Código do Processo Civil. (RI nº 2005.0002853-3 - Juiz Relator LETICIA MARINA CONTE - Data do Julgamento 05/08/2005)". Recurso conhecido e provido. Considerando o êxito recursal, deixo de condenar a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios. DECISÃO : Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.
Acórdão.: 25405 Livro.: 504 Páginas.: 171 a 173

131 RECURSO.....: 2007.0010277-3/0 - Ação Originária - 0000.2006534-5/7
COMARCA.....: Maringá - 3ª JEC
RECORRENTE.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
ADVOGADO.....: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
HEITOR HENRIQUE PEDROSSO
RECORRIDO.....: SILVIO EVARISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALMIR BRITO DE MORAES
ALEXANDRE DA SILVA MORAES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO

FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO - NÃO CONHECIDO DO RECURSO. SUCUMBÊNCIA: Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso face a sua deserção.
Acórdão.: 25367 Livro.: 504 Páginas.: 59 a 61

132 RECURSO.....: 2007.0010284-9/0 - Ação Originária - 0000.0020072-6/7
COMARCA.....: Campo Largo - JECI
RECORRENTE.....: ACE SEGURADORA S.A
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
RECORRIDO.....: ANGELO WASHINGTON GREGGIO
STELA FATIMA GREGGIO
ADVOGADO.....: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SUCUMBÊNCIA DA RÉ - Condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso.
Acórdão.: 25368 Livro.: 504 Páginas.: 62 a 63

133 RECURSO.....: 2007.0010293-8/0 - Ação Originária - 0002.0062035-7/2
COMARCA.....: Curitiba - 9ª JEC (Sítio Cercado)
RECORRENTE.....: PEIXOTO COMERCIO INDUSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: SUSANA MATEUS DE ALMEIDA
DIVANDIR GONÇALVES ROSA
FLAVIA ALMEIDA DE MORAES FARAH ANDERI
RECORRIDO.....: LUIZ CARLOS LIMA
ADVOGADO.....: CAROLINA CALVETTI
ANNA PAULA PERDONCINI
RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIIONS ZAINKO
EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - FATOS OCORRIDOS NA FASE PRÉ-CONTRATUAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL RECONHECIDA - INTELIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 - PRETENSÃO EM VER RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - TESE IMPROCEDENTE - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA AS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTES DE RELAÇÃO DE TRABALHO - SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido desprovido. Mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25406 Livro.: 504 Páginas.: 174 a 175

134 RECURSO.....: 2007.0010294-0/0 - Ação Originária - 0000.0020051-7/8
COMARCA.....: Salto do Lontra - JECI
RECORRENTE.....: DEJANDIR ALVES
ADVOGADO.....: JORGE JOSE GOTARDI
RECORRIDO.....: RCR ASSESSORIA E CONSULTORIAS S/C LTDA
ADVOGADO.....: LUCIMAR MARIA DA SILVA
ALLAN RODRIGUES SANTOS
RECORRIDO.....: SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO.....: KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SAO PAULO - ACSP
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
DANIELLA LETICIA BROERING
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE DÍVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INOCORRÊNCIA. DÍVIDA RECONHECIDA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 206, § 5º, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. NÃO FLUÊNCIA DE PRAZO DE 5 ANOS. DÍVIDA QUE AINDA PODE SER COBRADA. TEMPO DE INSCRIÇÃO NÃO SUPERIOR A CINCO ANOS, CONFORME ARTIGO 43, § 1º DO CDC. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Resta sobrestada tal cobrança em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, fls. 215. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25507 Livro.: 506 Páginas.: 52 a 56

135 RECURSO.....: 2007.0010305-3/0 - Ação Originária - 0000.2005514-6/3
COMARCA.....: Londrina - 2ª JEC
RECORRENTE.....: PORTO SEGURO COMPANHIA DE

SEGUROS GERAIS
ADVOGADO.....: VALMIR BRITO DE MORAES
ALEXANDRE DA SILVA MORAES
MARCEL AUGUSTO SIMON
RECORRIDO.....: EDUARDO DOS SANTOS SPON-TON
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE SEGURO. AGRAVAMENTO DE RISCO NÃO EVIDENCIADO. BOA-FÉ OBJETIVA. PRESUNÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Voto pelo desprovidimento do recurso inominado, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25578 Livro.: 507 Páginas.: 102 a 104

136 RECURSO.....: 2007.0010312-9/0 - Ação Originária - 0000.2007227-2/2
COMARCA.....: Londrina - 2ª JEC
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RECORRIDO.....: IRACI APARECIDA MOERS
ADVOGADO.....: PETERSON MARTIN DANTAS
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIIONS ZAINKO
EMENTA: CADERNETA DE POUpanÇA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES DEVIDAMENTE AFASTADAS. DIFERENÇAS RELATIVAS A PLANOS BRESSER E VERÃO. DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DOS CÁLCULOS. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Desta forma, conserva-se, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na r. sentença, que ficam adotadas, também, como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da citada, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
Acórdão.: 25409 Livro.: 504 Páginas.: 185 a 189

137 RECURSO.....: 2007.0010314-2/0 - Ação Originária - 0000.2007255-2/0
COMARCA.....: Maringá - 2ª JEC
RECORRENTE.....: SALUSTIANA MARQUES COSTA
ADVOGADO.....: MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI
RECORRIDO.....: BANCO BANESTADO S/A-BANCO ITAÚ S/A
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º. PARÁGRAFO 1º. INCISO I, DA LEI 9.099/95. JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. COMPETENCIA DO JUÍZADO PARA EXECUTAR SEUS JULGADOS. INTERPRETAÇÃO RESTRICTIVA. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso deve arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor da causa. A cobrança de tais valores ficam suspensos ante o contido nos artigos 11 e 12 da lei 1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25501 Livro.: 506 Páginas.: 28 a 31

138 RECURSO.....: 2007.0010332-0/0 - Ação Originária - 0000.0200744-7/0
COMARCA.....: São José dos Pinhais - 2ª JEC
RECORRENTE.....: COMERCIAL SALTER LTDA
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREI DA SILVA
RECORRIDO.....: MARIA IVANIR DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO.....: JAIME SCHMITT KREUSCH
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. VIAGEM AÉREA. EXCESSO DE BAGAGEM. RECUSA DA EMPRESA DE RECEBER O PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO. DESRESPEITO NO TRATAMENTO COM A CONSUMIDORA. SITUAÇÃO QUE DESENCADEOU PROBLEMAS EMOCIONAIS. DANO MORAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25505 Livro.: 506 Páginas.: 45 a 48

139 RECURSO.....: 2007.0010334-4/0 - Ação Originária - 0000.0200788-8/6
COMARCA.....: São José dos Pinhais - 2ª JEC
RECORRENTE.....: BANCO BMG S/A

ADVOGADO.....: MIEKO ITO
ERIKA HIKISHIMA FRAGA
LORIANE GUISANTES DA ROSA
RECORRIDO.....: LISANDRO DE CAMARGO
ADVOGADO.....: LUIZ BRESOLIN
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO ENTRE AS PARTES. INAPLICABILIDADE DO CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. TEORIA DO RISCO PROVEITO. INTELIGENCIA DO ARTIGO 927. PARÁGRAFO ÚNICO DO CODIGO CIVIL. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR FIXADO QUE ATENDE AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. DANO MATERIAL DEVIDO. SENTENÇA IRREFUTÁVEL. Recurso conhecido e desprovido. Vencida no recurso arcará a recorrente com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos da ementa.
Acórdão.: 25499 Livro.: 506 Páginas.: 20 a 25

140 RECURSO.....: 2007.0010340-8/0 - Ação Originária - 0000.0020051-2/9
COMARCA.....: Catanduvas - JECI
RECORRENTE.....: PRYSCILA ANDRESSA ARROSI
EVALINO GERONIMO ARROSI
ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO
RECORRIDO.....: ANDECIR MACHADO GEMELLI
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA LOCATELLI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
cível. recurso inominado. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONVERSÃO À ESQUERDA. PROXIMIDADE DOS VEÍCULOS. CULPA CONCORRENTE. Houve, portanto, manifesta imprudência da ré ao não guardar distância do veículo a frente, e do autor, ao não atentar para esse fato e sinalizar com a antecedência que o caso impunha. Por essa conduta, cada qual deve suportar os próprios prejuízos. Recurso conhecido e provido para afastar a condenação da recorrente. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25569 Livro.: 507 Páginas.: 76 a 77

141 RECURSO.....: 2007.0010352-2/0 - Ação Originária - 0000.0200796-3/5
COMARCA.....: Maringá - 2ª JEC
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ALEXANDRE S. PACHECO
RECORRIDO.....: SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
ROSEMAR DOS SANTOS TELLES
ADVOGADO.....: ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE CONTA CORRENTE. UTILIZAÇÃO DE INTERNET BANKLINE. SAQUES E TRANSFERÊNCIAS INDEVIDAS DA CONTA CORRENTE DOS AUTORES. DEVOLUÇÃO DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (IN RE IPSA) E MATERIAIS. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Recurso conhecido e desprovido. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do recorrido, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os membros Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25537 Livro.: 506 Páginas.: 190 a 195

142 RECURSO.....: 2007.0010392-6/0 - Ação Originária - 0000.0020041-1/6
COMARCA.....: Peabiru - JECI
RECORRENTE.....: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A
ADVOGADO.....: FABIANO FREITAS SOARES
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI
RECORRIDO.....: MANOEL MONTANHER CARDOSO
VADILSON MANOEL CARDOSO
ADVOGADO.....: JOAO ALVES DA CRUZ
MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL - RECURSO INOMINADO - COLISÃO DE VEÍCULO - OBJETO NO MEIO DA PISTA DE ROLAMENTO - CONFLITO DE VERSÕES - PROVA FAVORÁVEL À VERSÃO DO RECORRIDO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO _ ATO OMISSIVO - NEGLIGÊNCIA QUANTO AO DEVER DE GARANTIR A SEGURANÇA AOS MOTORISTAS E A TRAFEGABILIDADE DA RODOVIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MATERIAL CARACTERIZADO. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Pelo exposto, voto pelo desprovidimento do recurso inominado, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso.

Acórdão.: 25583 Livro.: 507 Páginas.: 120 a 124

143 RECURSO.....: 2007.0010398-7/0 - Ação Originária - 0000.2007103-1/8
COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
RECORRENTE.....: LUCIANA RIBEIRO BRANTEGANI
ADVOGADO.....: GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR
LEIDIANE CINTYA AZEREDO
RECORRIDO.....: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A
ADVOGADO.....: EDSON GONSALVES ARAÚJO
LUIZ CARLOS CHECOZZI
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO. ARGUMENTO DE NEGATIVIZAÇÃO DO NOME DA RECORRENTE EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO FEITO POR OUTRA EMPRESA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA.Recurso conhecido e desprovido.Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Contudo, tal exigibilidade resta suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, podendo ser exigida caso haja modificação na situação financeira da parte.DECISÃO:Diante do exposto, decidem os Juízes Integran-tes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25496 Livro.: 506 Páginas.: 10 a 13

144 RECURSO.....: 2007.0010407-7/0 - Ação Originária - 0000.2006541-1/7
COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC
RECORRENTE.....: ADRIANA CRISTINA GUIMARAES
ADVOGADO.....: ADRIANA CRISTINA GUIMARAES
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA
RECORRIDO.....: NEIVA MARIA MANFROI
ADVOGADO.....: TAMAR NANJI CHRISTMANN
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. ARRAS PENITENCIAIS. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. DESISTÊNCIA POR QUEM RECEBEU AS ARRAS. PAGAMENTO EM DOBRO. Desse modo, voto pelo desprovido do recurso inominado, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO:Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25580 Livro.: 507 Páginas.: 109 a 111

145 RECURSO.....: 2007.0010410-5/0 - Ação Originária - 0000.0200715-4/6
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....: IVANETE COPATTI
ADVOGADO.....: KATIA REJANE STURMER
SIMONE ANGELA MIERRO
RECORRIDO.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. TESE AFASTADA. DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DE DIREITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º CPC. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. PROVA SUFICIENTE A DEMONSTRAR A INVALIDEZ DO AUTOR. TESE ACOLHIDA. GRAU DE INVALIDEZ. TESE IMPROCEDENTE. VALOR DEVIDO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLETAMENTO DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. 1% AO MÊS. INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN. ENUNCIADO 27 DA TRU/PR. 1. Trata-se de recurso contra sentença extinguiu o feito sem resolução do mérito, com o que discorda a recorrente que alega: a) a desnecessidade de pedido administrativo para pleitear em juízo a indenização.2. Inexiste qualquer irregularidade processual relativa a falta de documento imprescindível à proposição da ação. Reafirmado no caput do artigo 5º da Lei 6.194/1974, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, o que restou cristaladamente demonstrado no caso em tela, conforme se observa da análise dos documentos de fl. 22 e 29. 3. Não se faz necessário que a parte postule previamente o pedido em via administrativa para que se faça o pedido judicial.4. Segundo o art. 130 do CPC e art. 5º da Lei 9.099/95, o magistrado é livre para determinar a produção de provas, bem como para indeferir as que entender meramente protelatórias ou desnecessárias para o deslinde da causa. Logo, carreado aos autos, laudo exarado pelo Instituto Médico Legal de Cascavel (fl. 29) comprovando a invalidez do autor/recorrente, faz-se desnecessária a produção de prova pericial complexa com o mesmo desiderato e, de consequência, a aventada incompetência dos Juizados Especiais

para julgar a demanda, razão pela qual merece reforma a sentença prolatada.5. Atestado pelo laudo do IML a invalidez permanente do autor/recorrente, passa este a possuir o direito a receber a indenização do seguro obrigatório. Neste sentido a Súmula 14 do TJRS: “Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos. Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos”.6. Enunciado 19 da TRU/PR: “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie”. (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002).7. Enunciado 17 da TRU/PR: “Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária”. (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 8. Enunciado 18 da TRU/PR: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP”.9. Súmula 43 do STJ: “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência.10. Enunciado 27 da TRU/PR: “Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês”.11. Assim sendo, merece provimento o recurso interposto, devendo-se reformar a sentença prolatada e condenar a reclamada, ora recorrida, ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época do ajuizamento, devendo tal valor ser corrigido monetariamente desde tal data, e incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO:Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.
Acórdão.: 25418 Livro.: 504 Páginas.: 220 a 224

146 RECURSO.....: 2007.0010422-0/0 - Ação Originária - 0000.0020062-8/8
COMARCA.....: Marilândia do Sul - JECI
RECORRENTE.....: RUBIA MARA GARCIA ALVES - ME
ADVOGADO.....: ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI
RECORRIDO.....: PAULO KENITI TAKAHASHI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CÍVEL. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA DO CARRO NÃO REALIZADA. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA RECLAMADA. APLICAÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO:Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.
Acórdão.: 25494 Livro.: 506 Páginas.: 1 a 4

147 RECURSO.....: 2007.0010423-1/0 - Ação Originária - 0002.0051835-2/2
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: BCP S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDA FORTUNATO MAFERA
RECORRIDO.....: ANA MARIA DO PRADO
ADVOGADO.....: DENISE DO ROCIO SCHREDDERHOF
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. SUCUMBÊNCIA: Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso face a sua deserção.
Acórdão.: 25370 Livro.: 504 Páginas.: 66 a 68

148 RECURSO.....: 2007.0010428-0/0 - Ação Originária - 0000.0020075-9/5
COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: NEUSI MENDES
ADVOGADO.....: WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA INDEVIDA. NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA. DESCABIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA NEGATIVA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Recurso conhecido e desprovido.Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atuali-

zada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Fica sobrestada tal cobrança em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita, até que haja mudança na situação financeira da recorrente na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.DECISÃO:Diante do exposto, decidem os Juízes Integran-tes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25492 Livro.: 505 Páginas.: 244 a 248

149 RECURSO.....: 2007.0010440-8/0 - Ação Originária - 0000.0200727-4/8
COMARCA.....: São José dos Pinhais - 2º JEC
RECORRENTE.....: MARIANE NOGUEIRA PROENÇA
ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS
RECORRIDO.....: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU
ADVOGADO.....: MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA
ANDREA HERTEL MALUCELLI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VRG. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ARTIGO 206, § 3º, I. PRESCRIÇÃO SENTENÇA QUE NÃO MERECE REPAROS. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, deve a autora arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da causa, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. Sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, a cobrança das custas processuais e verba honorária ficam condicionadas ao contido nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.DECISÃO:Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25491 Livro.: 505 Páginas.: 237 a 243

150 RECURSO.....: 2007.0010448-2/0 - Ação Originária - 0000.2006317-6/3
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
ANA CAROLINA TIGRINHO FAGUNDES
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
RECORRIDO.....: MARCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: BRENO FAGUNDES RAMOS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL DO PRAZO É DA CIÊNCIA DA INCAPACIDADE LABORATIVA. SÚMULA 278 DO STJ. INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR. COMPLEMENTAÇÃO. CABIMENTO. INVALIDEZ LABORATIVA ATESTADA POR ÓRGÃO PÚBLICO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ATESTADO DE INCAPACIDADE EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL E PELO INSS. SENTENÇA PROCEDENTE. DECISÃO MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos recorridos, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, devidamente atualizados.DECISÃO:Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto.
Acórdão.: 25490 Livro.: 505 Páginas.: 232 a 236

151 RECURSO.....: 2007.0010453-4/0 - Ação Originária - 0000.0200781-6/6
COMARCA.....: São José dos Pinhais - 2º JEC
RECORRENTE.....: BANCO BMG S/A
ADVOGADO.....: ERIKA HIKISHIMA FRAGA
ANGELO ITAMAR DE SOUZA
SIMONE MARQUES SZESZ
RECORRIDO.....: PAULO ROBERTO CAMPOS PARDO
ADVOGADO.....: IZABEL AMALIA GOSCINSCKI
JOAO PEREIRA
CLAUDIA PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO n. 08 DA TRU. Recurso conhecido e desprovido. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do recorrido, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.DECISÃO:Diante do exposto, decidem os Juízes Integran-tes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito negar provimento nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25488 Livro.: 505 Páginas.: 224 a 227

152 RECURSO.....: 2007.0010461-1/0 - Ação Originária - 0000.0002007-2/5
COMARCA.....: Rolândia - JECI
RECORRENTE.....: DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINE GUANDALINI
CLEVERSON MARCEL COLOMBO
RECORRIDO.....: MARCIA DUCA RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOMAR CORDEIRO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

CÍVEL. RECURSO INOMINADO. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO COMERCIANTE. SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OU RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA. ASSISTÊNCIA POSTERIOR A VENDA. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO E VÍCIO NÃO SOLUCIONADO. DANO MORAL. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO:Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25558 Livro.: 507 Páginas.: 32 a 35

153 RECURSO.....: 2007.0010477-3/0 - Ação Originária - 0002.0032225-8/6
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....: ADAILDO LEITE JUNIOR
ADVOGADO.....: ANA PAULA LOPES DA COSTA
RECORRIDO.....: RITA FERRARO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. CHEQUES. ENTREGA A RÉ. SOB A PROMESSA DE PAGAMENTO. DEVOLUÇÃO. REVELIA. PROVA SUFICIENTE. INTERPRETAÇÃO DO PEDIDO. Recurso conhecido e provido para julgar procedente o pedido do autor, condenando a ré ao pagamento do valor previsto nos cheques identificados na petição inicial, com correção monetária de cada emissão e juros de mora de 1,0% ao mês contados da citação.DECISÃO:Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25563 Livro.: 507 Páginas.: 53 a 54

154 RECURSO.....: 2007.0010511-7/0 - Ação Originária - 0000.0200622-2/4
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
IVO HENRIQUE BAIRROS
RECORRIDO.....: PRADO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA
ADVOGADO.....: CAROLINE CHIAMULERA
CLAUDIA ULIANA ORLANDO
MAGDA FERRARI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. PLANO PULAPULA. BLOQUEIO DE CELULAR. ILEGALIDADE. MINORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA ULTRA PETITA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. ANULAÇÃO SOMENTE QUANTO AO PEDIDO NÃO FORMULADO. Recurso conhecido e parcialmente provido. Logrando o recorrente êxito parcial no recurso, deve arcar com o pagamento de 50% das custas processuais e 10% da verba honorária, esta fixada sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO:Diante do exposto, decidem os Juízes Integran-tes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25487 Livro.: 505 Páginas.: 218 a 223

155 RECURSO.....: 2007.0010520-6/1 - Ação Originária - 0000.0020031-7/4
COMARCA.....: Lapa - JECI
EMBARGANTE.....: BRUNO MORDSKI
ADVOGADO.....: MARCOS TON RAMOS
INTERESSADO.....: EVANDILSON GOOD RODRIGUES
ADVOGADO.....: KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO JULGADO DESERTO FACE A AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. ARGUIÇÕES QUE PRETENDE MODIFICAR O JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS INFRINGENTES. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão.: 25610 Livro.: 507 Páginas.: 214 a 216

156 RECURSO.....: 2007.0010536-8/0 - Ação Originária - 0000.0200698-1/8
COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
RECORRIDO.....: NEIDE APARECIDA PAIXAO DA SILVA
HELKY APARECIDA DA SILVA
ROSANGELA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO
GRAZIELLY MORA BASAGLIA
JOSE WALDEMIR BRUNO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido desprovido. Do que fora dito, impõe seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos

do artigo 46 da lei 9.099/95, devendo, igualmente, com base no art. 55 da mesma lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25486 Livro.: 505 Páginas.: 215 a 217

157 RECURSO.....: 2007.0010542-1/0 - Ação Originária - 0000.0020062-7/4
COMARCA.....: Quedas do Iguaçu - JECI
RECORRENTE.....: HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS
PAULO ROBERTO FADEL
RECORRIDO.....: ENILSON OLMO DA SILVA
ADVOGADO.....: FLAVIANE GORETE POTULSKI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. REPARAÇÃO CIVIL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3º, INCISO V DO CÓDIGO CIVIL. APRESENTAÇÃO DE CHEQUE PRE-DATADO ANTES DO PRAZO ACORDADO ENTRE AS PARTES. DEVOLUÇÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDOS. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8 DA TRU. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25485 Livro.: 505 Páginas.: 210 a 214

158 RECURSO.....: 2007.0010556-0/0 - Ação Originária - 0000.0002006-6/3
COMARCA.....: Santa Mariana - JECI
RECORRENTE.....: FACULDADES SAO JUDAS TADEU DE PINHAIS - FAPI
ADVOGADO.....: FABIULA SCHMIDT
DANUSA FELIZ
RECORRIDO.....: LOURDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LENICE ARBONELLI MENDES TROYA
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. MATRÍCULA EM CURSO QUE INDICAVA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOS ESTUDOS PARA ATINGIR TAL OBJETIVO. PROPAGANDA ENGANOSA. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. MINORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. MONTANTE RAZOÁVEL. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25484 Livro.: 505 Páginas.: 205 a 209

159 RECURSO.....: 2007.0010560-0/0 - Ação Originária - 0000.0200646-9/0
COMARCA.....: Assis Chateaubriand - JECI
RECORRENTE.....: DOMINGOS FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
RECORRIDO.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MATÉRIA DE DIREITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º CPC. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. PROVA SUFICIENTE A DEMONSTRAR A INVALIDEZ DO AUTOR. TESE ACOLHIDA. GRAU DE INVALIDEZ. TESE IMPROCEDENTE. VALOR DEVIDO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. 1% AO MÊS. INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN. ENUNCIADO 27 DA TRU/PR. 1. Trata-se de recurso contra sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com o que discorda a recorrente, alegando: a) desnecessidade de produção de prova pericial e pela competência do Juizado Especial; b) da inexistência de qualquer diferenciação quanto ao grau de invalidez; c) valor da indenização com base no salário mínimo; d) do recibo de quitação outorgado; e) incompetência da CNSP para regular a matéria; f) correção monetária desde o pagamento parcial; g) incidência de juros desde a data do sinistro. 2. Segundo o art. 130 do CPC e art. 5º da Lei 9.099/95, o magistrado é livre para determinar a produção de provas, bem como para indeferir as que entender meramente protelatórias ou desnecessárias para o

deslinde da causa. Logo, carreado aos autos, laudo exarado pelo Instituto Médico Legal de Cascavel (fl. 10) comprovando a invalidez do autor/recorrente, faz-se desnecessária a produção de prova pericial complexa com o mesmo desiderato e, de consequência, a avertida incompetência dos Juizados Especiais para julgar a demanda, razão pela qual merece reforma a sentença prolatada. 3. Atestado pelo laudo do IML a invalidez permanente do autor/recorrente, passa este a possuir o direito a receber a indenização do seguro obrigatório, sendo irrelevante para tanto a gradação da invalidez. Neste sentido a Súmula 14 do TJRS: “Descabe cogitar acerca de gradação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos. Descabe cogitar acerca de gradação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos”. 4. Enunciado 19 da TRU/PR: “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie”. (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 5. Enunciado 17 da TRU/PR: “Não é constitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária”. (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 6. Enunciado 18 da TRU/PR: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SU-SEP”. 7. Súmula 43 do STJ: “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência. 8. Enunciado 27 da TRU/PR: “Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês”. 9. Assim sendo, merece provimento o recurso interposto, devendo-se reformar a sentença prolatada e condenar a reclamada, ora recorrida, ao pagamento de 35,96 salários mínimos vigentes à época do pagamento parcial, devendo tal valor ser corrigido monetariamente desde 25/10/2006 (data do pagamento parcial), e incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Considerando o êxito recursal, deixo de condenar a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios. DECISÃO : Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 25416 Livro.: 504 Páginas.: 209 a 213

160 RECURSO.....: 2007.0010565-9/0 - Ação Originária - 0000.0200629-3/2
COMARCA.....: Assis Chateaubriand - JECI
RECORRENTE.....: DELFINO AZEVEDO MARQUES
ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
RECORRIDO.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MATÉRIA DE DIREITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º CPC. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. PROVA SUFICIENTE A DEMONSTRAR A INVALIDEZ DO AUTOR. TESE ACOLHIDA. GRAU DE INVALIDEZ. TESE IMPROCEDENTE. VALOR DEVIDO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. 1% AO MÊS. INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN. ENUNCIADO 27 DA TRU/PR. 1. Trata-se de recurso contra sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com o que discorda a recorrente, alegando: a) desnecessidade de produção de prova pericial e pela competência do Juizado Especial; b) da inexistência de qualquer diferenciação quanto ao grau de invalidez; c) valor da indenização com base no salário mínimo; d) do recibo de quitação outorgado; e) incompetência da CNSP para regular a matéria; f) correção monetária desde o pagamento parcial; g) incidência de juros desde a data do sinistro. 2. Segundo o art. 130 do CPC e art. 5º da Lei 9.099/95, o magistrado é livre para determinar a produção de provas, bem como para indeferir as que entender meramente protelatórias ou desnecessárias para o deslinde da causa. Logo, carreado aos autos, laudo exarado pelo Instituto Médico Legal de Cascavel (fl. 73) comprovando a invalidez do autor/recorrente, faz-se desnecessária a produção de prova pericial complexa com o mesmo desiderato e, de consequência, a avertida incompetência dos Juizados Especiais para julgar a demanda, razão pela qual merece reforma a sentença prolatada. 3. Atestado pelo laudo do IML a invalidez permanente do autor/recorrente, passa este a possuir o direito a receber a indenização do seguro obrigatório. Neste sentido a

Súmula 14 do TJRS: “Descabe cogitar acerca de gradação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos. Descabe cogitar acerca de gradação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos”. 4. Enunciado 19 da TRU/PR: “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie”. (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 5. Enunciado 17 da TRU/PR: “Não é constitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária”. (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 6. Enunciado 18 da TRU/PR: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SU-SEP”. 7. Súmula 43 do STJ: “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência. 8. Enunciado 27 da TRU/PR: “Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês”. 9. Assim sendo, merece provimento o recurso interposto, devendo-se reformar a sentença prolatada e condenar a reclamada, ora recorrida, ao pagamento de 34,80 salários mínimos vigentes à época do pagamento parcial, devendo tal valor ser corrigido monetariamente desde 31/04/06 (data do pagamento parcial), e incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 25431 Livro.: 505 Páginas.: 17 a 21

161 RECURSO.....: 2007.0010569-6/0 - Ação Originária - 0000.2006391-3/2
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RODRIGO JONAS SAVALHIA
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: VICENTE JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER
MARLEI PEREIRA DOS REIS
INTERESSADO.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8 DA TRU. VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO ABALO EXPERIMENTADO PELO RECORRENTE. MINORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25483 Livro.: 505 Páginas.: 201 a 204

162 RECURSO.....: 2007.0010586-2/0 - Ação Originária - 0000.0002006-2/4
COMARCA.....: Campina da Lagoa - JECri
APELANTE.....: JOSE APARECIDO URBANO
DEFENSOR DATIVO.....: LORI LUERSEN
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DESACATO. POLICIAL MILITAR. OFENSAS VERBAIS. PROVA SUFICIENTE À CONDENAÇÃO. REINCIDÊNCIA. REGIME SEMI-ABERTO CORRETAMENTE APLICADO. SUBSTITUIÇÃO DE SCABIDA. SENTENÇA MANTIDA. Existindo elementos nos autos a demonstrar a autoria e materialidade do crime de desacato, mantida deve ser a sentença condenatória. A reincidência justifica a reprimenda aplicada, não sendo recomendável, no caso, a substituição da pena. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Em face do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso.

Acórdão.: 25482 Livro.: 505 Páginas.: 197 a 200

163 RECURSO.....: 2007.0010608-9/0 - Ação Originária - 0000.2006511-1/7
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO
JOSIANE GODOY
RECORRIDO.....: CELSO ANTONIO MAZZER

CYLEI MAZZER MANGIALLARDO
CECY MAZZER DONA
CELIA DE FATIMA MAZZER PARENTI
ADVOGADO.....: CLOVIS BARROS BOTELHO NETO
CLEBER TADEU YAMADA
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: COBRANÇA DE DIFERENÇAS DA CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVA AOS PLANOS ECONÔMICOS BRESSER E VERÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL S.A. DESACOLHIMENTO. RECURSO MANIFESTADO CONTRA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TURMA RECURSAL ÚNICA. SENTENÇA MANTIDA. 1. “Ainda que sob o regime de intervenção, o certo é que o Banco HSBC Bamerindus, tendo assumido as operações bancárias do Banco Bamerindus do Brasil S/A, se apresenta como verdadeiro sucessor e por isso deve honrar com o compromisso da obrigação decorrente de contas poupanças, respondendo pelos depósitos então existentes”. Recurso conhecido e desprovido. Desta forma, conserva-se, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na r. sentença, que ficam adotadas, também, como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da citada, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25417 Livro.: 504 Páginas.: 214 a 219

164 RECURSO.....: 2007.0010616-6/0 - Ação Originária - 0002.0053433-3/2
COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC
RECORRENTE.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA.
ADVOGADO.....: DANIELA PAULA DOMINGUES TOME
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA
RECORRIDO.....: WILIAN MORENO AGUILERA
ADVOGADO.....: FABIANO MILANI PIECHNIK
CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. FURTO DE MOTOCICLETA EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO. PREJUÍZO DECORRENTE DA PERDA DO VEÍCULO. COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO “JURIS TANTUM”. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTIGO 14, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA 130, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Voto pelo desprovido do recurso inominado, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25571 Livro.: 507 Páginas.: 81 a 83

165 RECURSO.....: 2007.0010629-2/0 - Ação Originária - 0002.0052949-1/1
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CA
ADVOGADO.....: IVAN SERGIO BONFIM
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA
ANA PAULA LORENZONI
RECORRIDO.....: IVO PAES DE FARIAS JUNIOR
ADVOGADO.....: HERCULANO ALBERTO DITERT
TAISSA MARIA SCHUARTZ
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. FURTO DE BICICLETA EM ESTACIONAMENTO. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS. RESPONSABILIDADE DECORRENTE DO COMPORTAMENTO EXTERNO. CONTRATO SOCIAL ATÍPICO. DEPÓSITO TÁCITO. DEVER DE INDENIZAR. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO “JURIS TANTUM”. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO PARA O VALOR DO EFETIVO PREJUÍZO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Condeno a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, diante do êxito parcial do recurso. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover parcialmente o recurso inominado nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25574 Livro.: 507 Páginas.: 89 a 91

166 RECURSO.....: 2007.0010661-1/0 - Ação Originária - 0000.0002007-8/2
COMARCA.....: Pato Branco - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO JONAS SAVALHIA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
GREICE DA SILVA NUNES
RECORRIDO.....: ELIZANGELA MOSER
ADVOGADO.....: HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA INDEVIDA DE ACESSO À INTERNET CONSTANTE NA FATURA DE TELEFONE. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS

FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25481 Livro.: 505 Páginas.: 193 a 196

167 RECURSO.....: 2007.0010673-6/0 - Ação Originária - 0000.0002007-5/7

COMARCA.....: Coronel Vivida - JECI
RECORRENTE.....: VIVO - GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....: CLECIO TABOLKA
ADVOGADO.....: ROBSON CARLOS BISCOLI
RONISA BISCOLI

JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DE CLIENTE EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - SPC - DEPOIS DE PAGAR DÍVIDA. ABUSIVIDADE. DANO MORAL PRESUMIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8 DA TRU. VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO ABALO EXPERIMENTADO PELO RECORRENTE. MINORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25480 Livro.: 505 Páginas.: 188 a 192

168 RECURSO.....: 2007.0010679-7/0 - Ação Originária - 0000.0200718-1/3

COMARCA.....: Toledo - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....: ANTONIA CANDIDA DE OLIVEIRA

RA
ADVOGADO.....: DARIO GENNARI
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURAS - NEGATIVAÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - PAGAMENTO REALIZADO PELO CONSUMIDOR - OBRIGAÇÃO DA CREDORA EM PROCEDER A BAIXA - MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - INADMISSIBILIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - ALEGAÇÃO DE FALHA DO AGENTE ARRECADADOR - IRRELEVÂNCIA FRENTE AO CONSUMIDOR - QUANTUM INDENIZATÓRIO. - VALOR ARBITRADO DE FORMA ADEQUADA AO CASO CONCRETO - PRETENSÃO A ATENUAÇÃO DA VERBA - TESE IMPROCEDENTE. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25432 Livro.: 505 Páginas.: 22 a 23

169 RECURSO.....: 2007.0010688-6/0 - Ação Originária - 0000.0200714-3/3

COMARCA.....: Toledo - JECI
RECORRENTE.....: SERGIO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
RECORRIDO.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: DPVAT - INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO - SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CORRETAMENTE RECONHECIDA - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS - PROVA INSUFICIENTE A DEMONSTRAR A INVALIDEZ DO AUTOR - LAUDO QUE MENCIONA DEBILIDADE ATUAL E NÃO DEFINITIVA - SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, ressalvando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 25433 Livro.: 505 Páginas.: 24 a 25

170 RECURSO.....: 2007.0010706-5/0 - Ação Originária

- 0000.2007109-1/3

COMARCA.....: Sarandi - JECI
RECORRENTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....: HAMILTON JOSE OLIVEIRA
ADRIANO KAZUO GOTO
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA
RECORRIDO.....: DEBORA ROSANA BUENO DANIEL
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO LUVISETI
PEDRO HENRIQUE SOUZA

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CORTE INDEVIDO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - PAGAMENTO DA FATURA EFETUADO - ERRO DA AGÊNCIA ARRECADADORA - IRRELEVÂNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - APLICAÇÃO DO CDC - DANO MORAL CARACTERIZADO - VALOR ARBITRADO PROPORCIONAL AO ABALO - MINORAÇÃO INDEVIDA - INCIÊNCIA DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC - ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO EQUIVOCADA - TESE IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A insurgência recursal recai sobre sentença que julgou procedente o pedido formulado na reclamação, condenando a reclamada a indenizar A reclamante em danos morais em razão do corte no fornecimento de energia elétrica. Compulsando os autos, verifica-se que a fatura de luz com vencimento em 12.02.2006 foi paga, e que mesmo depois de insistentes tentativas de contato com a companhia, a recorrente interrompeu o fornecimento de energia elétrica, o que ocasionou o perecimento de inúmeros alimentos que haviam na geladeira. Com efeito, embora não tenha a suspensão do fornecimento perdurado por muito tempo, inegável que, mesmo assim, os transtornos, aborrecimentos e incômodos advindos da interrupção indevida, gerou dissabores à consumidora, em especial, quando se vislumbra que terceiros tomaram conhecimento do corte de energia. Sem embargo, a alegação da recorrente de que o erro deve ser atribuído à empresa arrecadadora (farmácia) em repassar as informações sobre o pagamento não procede, eis que tais agências arrecadadoras são conveniadas à recorrente e sua omissão há, esta não pode ser imputada ao consumidor, mas sim à própria prestadora de serviços pela má escolha de seus credenciados. Outrossim, existindo relação de consumo, a responsabilidade da recorrente e da agência arrecadadora é solidária perante o consumidor, face às normas da legislação consumerista. Assim, resta afastada a alegação de culpa exclusiva de terceiro. Neste sentido, com a quitação do débito pelo consumidor, não cabe a suspensão do fornecimento da energia elétrica pela concessionária, a qual assim procedendo pratica ato ilícito passível de indenização. O dano moral, neste caso, independe da comprovação do efetivo prejuízo, posto que o dano está ínsito na própria ofensa, decorrendo do ato ilícito em si (dano in re ipsa). Para a fixação do dano moral, necessário e justo tomar como critério a aferição, além das circunstâncias do caso concreto, tendo ponderado corretamente o grau e a intensidade da culpa, e a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro lado, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda do efeito inibitório que deverá dessempear a sanção pecuniária perante o agente ofensor. Assim, a sentença ora em apreço, fixou de forma prudente e ponderada o valor da indenização (R\$ 1.500,00), atendendo às peculiaridades do caso e a situação financeira dos envolvidos. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25446 Livro.: 505 Páginas.: 68 a 71

171 RECURSO.....: 2007.0010720-6/0 - Ação Originária - 0000.0020058-6/1

COMARCA.....: Paranacity - JECI
RECORRENTE.....: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: WAGNER DE OLIVEIRA BARROS
MARLENE RAINETE MONTEIRO
JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO.....: VAGNER BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TALITA MENDES MURACAMI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA NÃO COMPUTADO NOS REGISTROS DA EMPRESA. DANO MORAL CONFIGURADO. MINORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25539 Livro.: 506 Páginas.: 199 a 203

172 RECURSO.....: 2007.0010726-7/0 - Ação Originária - 0002.0051775-6/0

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....: BCP S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDA FORTUNATO MAFRA
RECORRIDO.....: MARIAN GUILGEN
GISAH GUILGEN
ADVOGADO.....: EDGAR LENZI
ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. cartão telefônico. ligações

internacionais. telefone celular. serviço de roaming. DEVER DE INFORMAÇÃO. INFRAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios calculados em 20% sobre o indébito declarado na sentença. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25573 Livro.: 507 Páginas.: 87 a 88

173 RECURSO.....: 2007.0010738-1/0 - Ação Originária - 0000.2006683-0/6

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
RECORRENTE.....: UP FILMAGENS S/S LTDA - ME
RICARDO CARAMORI MARTINS
ADVOGADO.....: LUCIANO GODOI MARTINS
EDEN CARLOS BATISTA
RECORRIDO.....: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO.....: AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR
LUCY ANNA SASAKI
ERICA GAMARANO MAROTA

JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. TRANSPORTE AÉREO DE EQUIPAMENTO. EXTRAVIO. RESSARCIMENTO DO VALOR INTEGRAL DA MERCADORIA. REQUERIMENTO DE DANO MORAL. IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO. MERO DISSABOR. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno os recorrentes ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. A exigência de referidas importâncias fica condicionada ao contido nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50 por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25582 Livro.: 507 Páginas.: 115 a 119

174 RECURSO.....: 2007.0010741-0/0 - Ação Originária - 0000.0020061-9/0

COMARCA.....: Palmas - JECI
RECORRENTE.....: ALIDA LIBERA CASAGRANDE
ADVOGADO.....: ALBERTO KNOLSEISEN
RECORRIDO.....: LP COMERCIO DE CAIXAS E APARAS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS EDUARDO GRASSANI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

CÍVEL. RECURSO INOMINADO. LEGITIMIDADE ATIVA DA MICROEMPRESA. CITAÇÃO VÁLIDA. FÉ PÚBLICA NÃO ELIDIDA. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos, condenando-se a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso.

Acórdão.: 25463 Livro.: 505 Páginas.: 127 a 128

175 RECURSO.....: 2007.0010743-3/0 - Ação Originária - 0000.0020061-9/0

COMARCA.....: Ipiranga - JECI
RECORRENTE.....: JAURI DINIZ
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SILVEIRA
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS
CESAR ANANIAS BIM
RECORRIDO.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: JEFERSON LUIZ DE LIMA
ADRIANA DE PAULA BARATTO
ADRIANE PIECHNIK BARROS

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E MEDIDA CAUTELAR - RECLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL DO RECORRENTE PARA A CATEGORIA TARIFÁRIA RURAL - CONSUMIDOR QUE NÃO COMPROVOU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONCESSÃO DA TARIFA ESPECIAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. A insurgência recursal recai sobre sentença que julgou improcedente o pedido inicial, considerando que a reclassificação do imóvel não ocorreu por culpa exclusiva do autor, que não forneceu os elementos necessários para que a concessionária avaliasse o cabimento ou não do re-enquadramento como propriedade rural. Compulsando os autos, observa-se que houve falha do autor em não apresentar os documentos necessários a comprovação de que fazia jus a tarifa especial. O simples fato do imóvel estar situado em zona rural não é suficiente para lhe conferir o direito de usufruir do benefício, pois é cediço que muitos imóveis situados fora da zona urbana não tem destinação rural. Desse modo, em não tendo o recorrente comprovado perante a concessionária de serviço público a efetiva condição de imóvel rural, a sentença não merece nenhum reparo. Recurso conhecido e desprovido. Uma vez mantida a sentença, deve o recorrente ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa, com base no artigo 55 da LJE, ressalvando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes na ementa.

Acórdão.: 25414 Livro.: 504 Páginas.: 203 a 205

176 RECURSO.....: 2007.0010749-4/0 - Ação Originária - 0000.2007206-7/0

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC

RECORRENTE.....: JOSE VITOR MOLINA PINHAO
ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO MIAZZO
SAMARA WALKIRIA CRUZ
RECORRIDO.....: HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: ROBERTO ANTONIO BUSATO
JOSIANE GODOY
SERGIO LUIZ BELOTTI JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: CADERNETA DE POUPANÇA. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇAS RELATIVAS AO PLANO COLLOR II. CADERNETA DE POUPANÇA INICIADA NA PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO/91. CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVA AO MÊS DE FEVEREIRO/91. REMUNERAÇÃO PELA VARIAÇÃO DO BTN. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Desta forma, conserva-se, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na r. sentença, que ficam adotadas, também, como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da citada, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25415 Livro.: 504 Páginas.: 206 a 208

177 RECURSO.....: 2007.0010750-9/0 - Ação Originária - 0000.2006634-6/8

COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
RECORRENTE.....: RODOLFO MASSEI
ANGÉLICA DAIANE MASSEI
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI
JULIO ANTONIO BARBETA
RECORRIDO.....: JOSÉ EUGÊNIO CARDOSO
ADVOGADO.....: NELSON SAHYUN
NELSON SAHYUN JUNIOR
NEIDE NOBRE DELAI

RECORRIDO.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI
RENATA GUIDONI DE MORAES
DIONISIO FABIO DALCIN MATA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

CÍVEL - RECURSO INOMINADO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO EM CRUZAMENTO - SINAL DE TRÂNSITO - CONFLITO DE VERSÕES - ANÁLISE DA PROVA PRODUZIDA NO PROCESSO. Havendo sucumbência parcial, condena-se os recorrentes ao pagamento de 50% das custas processuais, mais honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, suspensa sua exigibilidade pelo requerimento de assistência judiciária. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover em parte o recurso nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25461 Livro.: 505 Páginas.: 120 a 122

178 RECURSO.....: 2007.0010757-1/0 - Ação Originária - 0000.2004257-6/3

COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
RECORRENTE.....: PEDRO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO.....: WILSON LEITE DE MORAIS
VINICIUS RODRIGO PETRILO
FLAVIO NIXON PETRILO
RECORRIDO.....: ANDREIA FARHA
ZINA RAHAL
ADVOGADO.....: DANILO SERRA GONÇALVES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

AÇÃO DE COBRANÇA. RECURSO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. COMPROVANTE DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto decorre. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Diante do exposto, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso, condenando-se o recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do recorrido, estes, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25434 Livro.: 505 Páginas.: 26 a 29

179 RECURSO.....: 2007.0010765-9/0 - Ação Originária - 0000.0020027-2/8

COMARCA.....: Apucarana - JECI
IMPETRANTE.....: JOAO PENTEADO FERREIRA
ADVOGADO.....: JEFERSON POLICARPO DA SILVA
ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APUCARANA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
HABEAS CORPUS CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. BEM PENHORADO VENDIDO. INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DO VALOR SOB PENA DE PRISÃO. ACORDO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO PELO JUIZ. PERDA DO OBJETO. Ordem prejudicada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar prejudicado este writ, nos termos do voto.

Acórdão.: 25513 Livro.: 506 Páginas.: 78 a 80

180 RECURSO.....: 2007.0010767-2/0 - Ação Originária - 0000.2006718-4/7
 COMARCA.....: Londrina - 1ª JEC
 RECORRENTE.....: MARCELINO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO.....: SORAIA ARAÚJO PINHOLATO
 RECORRIDO.....: VIVO S.A.
 ADVOGADO.....: NANSI TEREZINHA ZIMMER
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 GIOVANI GIONEDIS
 RECORRIDO.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ
 ADVOGADO.....: DANIELA PAULA DOMINGUES TOME
 CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO SOMENTE QUANTO À PRIMEIRA RECORRIDA. MANUTENÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO FIXADO NA SENTENÇA QUANTO À SEGUNDA RECORRIDA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. Recurso conhecido, somente quanto à segunda recorrida, e não provido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Contudo, permanece sobrestada esta cobrança em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, até que haja alteração na condição financeira do recorrente. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25609 Livro.: 507 Páginas.: 211 a 213

181 RECURSO.....: 2007.0010789-8/0 - Ação Originária - 0000.2007120-6/4
 COMARCA.....: Londrina - 4ª JEC
 RECORRENTE.....: ODETE ALVES NADER
 ADVOGADO.....: SILVIO TAKAHARU OYAMA
 RECORRIDO.....: GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
 ADVOGADO.....: ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
 CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER
 HEITOR HENRIQUE PEDROSO
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. PEDIDO DE DESLIGAMENTO DE TERMINAL TELEFÔNICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PROVA DE UTILIZAÇÃO DA LINHA INSTALADA NA CASA DA RECORRENTE. PEDIDO CONTRAPOSTO PROCEDENTE. COBRANÇA DE VALORES DEVIDA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. No entanto, fica sobrestada tal cobrança em razão do deferimento da gratuidade da justiça. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25510 Livro.: 506 Páginas.: 64 a 68

182 RECURSO.....: 2007.0010792-6/0 - Ação Originária - 0000.0200710-8/9
 COMARCA.....: Corbélia - 1ª JEC
 RECORRENTE.....: FATIMA DOS SANTOS CAMARGO SANTOS
 ADVOGADO.....: KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
 ROSSANDRA PAVANI NAGAI
 FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
 RECORRIDO.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
 ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MATÉRIA DE DIREITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º CPC. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. PROVA SUFICIENTE A DEMONSTRAR A INVALIDEZ DA AUTORA. TESE ACOLHIDA. GRAU DE INVALIDEZ. TESE IMPROCEDENTE. VALOR DEVIDO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. 1% AO MÊS. INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN. ENUNCIADO 27 DA TRU/PR. 1. Trata-se de recurso contra sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com o que discorda a recorrente, alegando: a) desnecessidade de produção de prova pericial e pela competência do Juizado Especial; b) da inexistência de qualquer diferenciação quanto ao grau de invalidez; c) valor da indenização com base no salário mínimo; d) do recibo de quitação outorgado; e) correção monetária desde o pagamento parcial e por fim, g) incidência de juros desde a data do sinistro.2. Segundo o art. 130 do CPC e art. 5º da Lei 9.099/95, o magistrado é livre para determinar a produção de provas, bem como para indeferir as que entender meramente protelatórias ou desnecessárias para o deslinde da causa. Logo, carreado aos autos,

laudo exarado pelo Instituto Médico Legal de Cascavel (fl. 19) comprovando a invalidez da autora/recorrente, faz-se desnecessária a produção de prova pericial complexa com o mesmo desiderato e, de consequência, a avertada incompetência dos Juizados Especiais para julgar a demanda, razão pela qual merece reforma a sentença prolatada.3. Atestado pelo laudo do IML a invalidez permanente da autora/recorrente, passa esta a possuir o direito a receber a indenização do seguro obrigatório.4. Enunciado 19 da TRU/PR: “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie”. (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002).5. Enunciado 17 da TRU/PR: “Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária”. (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 6. Enunciado 18 da TRU/PR: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP”.7. Súmula 43 do STJ: “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência.8. Enunciado 27 da TRU/PR: “Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês”.9. Assim sendo, merece provimento o recurso interposto, devendo-se reformar a sentença prolatada e condenar a reclamada, ora recorrida, ao pagamento de 28,45 salários mínimos vigentes à época do pagamento parcial, cujo valor corresponde a R\$ 9.956,16, devendo tal valor ser corrigido monetariamente desde 04/12/2006 (data do pagamento parcial), e incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 25444 Livro.: 505 Páginas.: 62 a 65

183 RECURSO.....: 2007.0010794-0/0 - Ação Originária - 0000.0200710-7/7
 COMARCA.....: Corbélia - JECI
 RECORRENTE.....: MARIA ANGELA STOPACHOLI
 ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
 ROSSANDRA PAVANI NAGAI
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
 RECORRIDO.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
 JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MATÉRIA DE DIREITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º CPC. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. PROVA SUFICIENTE A DEMONSTRAR A INVALIDEZ DA AUTORA. TESE ACOLHIDA. GRAU DE INVALIDEZ. TESE IMPROCEDENTE. VALOR DEVIDO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. 1% AO MÊS. INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN. ENUNCIADO 27 DA TRU/PR. 1. Trata-se de recurso contra sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com o que discorda a recorrente, alegando: a) desnecessidade de produção de prova pericial e pela competência do Juizado Especial; b) da inexistência de qualquer diferenciação quanto ao grau de invalidez; c) valor da indenização com base no salário mínimo; d) do recibo de quitação outorgado; e) correção monetária desde o pagamento parcial e por fim, g) incidência de juros desde a data do sinistro.2. Segundo o art. 130 do CPC e art. 5º da Lei 9.099/95, o magistrado é livre para determinar a produção de provas, bem como para indeferir as que entender meramente protelatórias ou desnecessárias para o deslinde da causa. Logo, carreado aos autos, laudo exarado pelo Instituto Médico Legal de Cascavel (fl. 21) comprovando a invalidez da autora/recorrente, faz-se desnecessária a produção de prova pericial complexa com o mesmo desiderato e, de consequência, a avertada incompetência dos Juizados Especiais para julgar a demanda, razão pela qual merece reforma a sentença prolatada.3. Atestado pelo laudo do IML a invalidez permanente da autora/recorrente, passa esta a possuir o direito a receber a indenização do seguro obrigatório.4. Enunciado 19 da TRU/PR: “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie”. (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002).5. Enunciado 17 da TRU/PR: “Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma espe-

cial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária”. (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 6. Enunciado 18 da TRU/PR: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP”.7. Súmula 43 do STJ: “Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência.8. Enunciado 27 da TRU/PR: “Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês”.9. Assim sendo, merece provimento o recurso interposto, devendo-se reformar a sentença prolatada e condenar a reclamada, ora recorrida, ao pagamento de 33,19 salários mínimos vigentes à época do pagamento parcial, cujo valor corresponde a R\$ 11.776,78, devendo tal valor ser corrigido monetariamente desde 01/09/2005 (data do pagamento parcial), e incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 25441 Livro.: 505 Páginas.: 54 a 57

184 RECURSO.....: 2007.0010796-3/0 - Ação Originária - 0000.0200626-1/6
 COMARCA.....: Corbélia - JECI
 RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS PASQUALINI
 REGILDA MIRANDA HEIL FERRO
 CARLOS FREIRE FARIA
 RECORRIDO.....: MARIA ANGELICA DE MACEDO
 GIORDANA MAZEPI FACCIN
 ADVOGADO.....: FERNANDO MARIOT
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: INDENIZAÇÃO - PERDAS E DANOS - INTERUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA - DANOS EM ELETRODOMÉSTICOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO CDC - DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - FATOS PREVISÍVEIS E QUE SE COADUNAM COM O SERVIÇO PRESTADO PELA RECORRENTE - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Do exposto, propõe-se seja CONHECIDO e NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Inominado, confirmando a sentença de primeira instância por seus próprios fundamentos, a teor do art. 46 do LJE. De consequência, tendo-se em vista o desprovemento do recurso, a recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, conforme preconizado no art. 55 da LJE. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por maioria de votos, conhece do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25435 Livro.: 505 Páginas.: 30 a 34

185 RECURSO.....: 2007.0010803-0/0 - Ação Originária - 0000.0200758-7/4
 COMARCA.....: Londrina - 2ª JEC
 RECORRENTE.....: LUCIANA ALVES DE LIMA
 ADVOGADO.....: JOSE CICERO CELESTINO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. MAJORAÇÃO. DESCABIMENTO. VALOR FIXADO EM OBSERVÂNCIA AO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Contudo, fica sobrestado o pagamento de tais ônus em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, até que haja mudança na situação financeira da parte. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25577 Livro.: 507 Páginas.: 97 a 101

186 RECURSO.....: 2007.0010805-3/0 - Ação Originária - 0000.2007340-5/0
 COMARCA.....: Londrina - 4ª JEC
 RECORRENTE.....: LAURA HELENA BOLOGNESI DUPAS
 ADVOGADO.....: CARLOS SERGIO CAPELIN
 RECORRIDO.....: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO LEVY
 CAMILLO KEMMER VIANNA
 MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: CADERNETA DE POUPANÇA. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA RELATIVA AO PLANO BRESSER. CADERNETA DE POUPANÇA COM DATA DE ANIVERSÁRIO APÓS A SEGUNDA QUINZENA DE JUNHO DE 1987. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Desta forma, conserva-se, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na r. sentença, que ficam adotadas, também, como fundamentos deste voto, nos ter-

mos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da citada, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25439 Livro.: 505 Páginas.: 47 a 50

187 RECURSO.....: 2007.0010811-7/0 - Ação Originária - 0000.0020054-4/4
 COMARCA.....: Cianorte - JECI
 RECORRENTE.....: OLIVIA CORREA CASTILHO
 ADVOGADO.....: DEOLINDO ANTONIO NOVO
 MARIA FATIMA DA SILVA NOVO
 HUMBERTO FERRARI JUNIOR
 RECORRIDO.....: ODETE KUHN PEREIRA
 IVETE KUHN ANDREU
 ADVOGADO.....: EDIMAR FINATTI
 ANTONIO PEREIRA DO LAGO
 ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FALTA DE PAGAMENTO. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. ÔNUS DA PROVA DE QUEM A ALEGA. INOBSERVÂNCIA. Voto pelo desprovemento do recurso inominado, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25459 Livro.: 505 Páginas.: 112 a 113

188 RECURSO.....: 2007.0010827-9/0 - Ação Originária - 0000.0200610-8/2
 COMARCA.....: Palotina - JECI
 RECORRENTE.....: SULAMERICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR
 VERIDIANA PERIN
 RECORRIDO.....: SUELI MARIA SCHNEIDER
 NILO JORGE SCHNEIDER
 ADVOGADO.....: LEOCIR JOAO RODIO
 EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. COMPLEMENTAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. TESE REJEITADA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. SALÁRIO MÍNIMO. UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado.

Acórdão.: 25456 Livro.: 505 Páginas.: 101 a 102

189 RECURSO.....: 2007.0010838-1/0 - Ação Originária - 0000.0200618-2/0
 COMARCA.....: Paranaguá - JECI
 RECORRENTE.....: BANCO CACIQUE S/A.
 ADVOGADO.....: MARIA REGINA ZARATE NISSEL
 GIANNA CALDERARI
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
 RECORRIDO.....: FRANCISCA LECHECHEN DO CARMO
 ADVOGADO.....: LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 RECURSO INOMINADO. CONTRATOS DE FINANCIAMENTO QUITADOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO E PRESUMIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8 DA TRU. MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25531 Livro.: 506 Páginas.: 162 a 165

190 RECURSO.....: 2007.0010845-7/0 - Ação Originária - 0000.2007381-6/3
 COMARCA.....: Londrina - 4ª JEC
 RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
 ROBERTO ANTONIO BUSATO
 RECORRIDO.....: LUIZ BALTIERI
 ADVOGADO.....: FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA
 LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA
 GIANCARLO LOPES BRANDÃO
 JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
 AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR I E II. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENUNCIADO Nº. 20 DESTA TRU. SENTENÇA PROCEDEN-

TE QUE NÃO MERECE REFORMA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os membros Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25526 Livro.: 506 Páginas.: 135 a 140

191 RECURSO.....: 2007.0010850-9/0 - Ação Originária - 0000.0020058-8/0
COMARCA.....: Astorga - JECI
RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR
OLDEMAR MARIANO
MARIA CRISTINA RUDEK
RECORRIDO.....: DIRCE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
SEGURO DE VIDA EM GRUPO. SEGURADA ACOMETIDA DE LOMBOCIATÁLGIA. INCAPACIDADE DEFINITIVA. LAUDO EMITIDO PELO INSS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito negar provimento, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos da ementa.

Acórdão.: 25589 Livro.: 507 Páginas.: 141 a 143

192 RECURSO.....: 2007.0010867-2/0 - Ação Originária - 0000.2007397-5/7
COMARCA.....: Londrina - 4ª JEC
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RECORRIDO.....: FLAURINDA SEBASTIANA PULGA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CARMONA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POU- PANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENU- CIADO Nº. 20 DESTA TRU. DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO. IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULO SOMENTE EM RECURSO INOMINADO. PRECLUSÃO. SEN- TENÇA PROCEDENTE QUE NÃO MERECE REFORMA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os membros Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25528 Livro.: 506 Páginas.: 147 a 153

193 RECURSO.....: 2007.0010875-0/0 - Ação Originária - 0000.2006184-6/2
COMARCA.....: Maringá - 2ª JEC
RECORRENTE.....: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO- RONHA
RECORRIDO.....: JOSE MARIA BIAGIO
ADVOGADO.....: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POU- PANÇA. PLANO COLLOR I E II. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, I, DO CPC. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. SENTENÇA QUE MERECE SER REFORMADA. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os membros Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25586 Livro.: 507 Páginas.: 132 a 136

194 RECURSO.....: 2007.0010877-3/0 - Ação Originária - 0000.0200627-8/3
COMARCA.....: Apucarana - JECri
APELANTE.....: MARIA APARECIDA SILVARAMOS
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CARDOSO
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO.....: BRAZ GOUVEIA DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. DELITO FORMAL. CONSUMAÇÃO ANTECIPADA. PROVA ORAL E INDICIÁRIA A CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DO DELI- TO. CONDENAÇÃO MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25520 Livro.: 506 Páginas.: 101 a 106

195 RECURSO.....: 2007.0010932-0/0 - Ação Originária - 0000.2007392-1/5
COMARCA.....: Londrina - 4ª JEC
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
SUELI CRISTINA GALLELI
RECORRIDO.....: MAGDA COMELLI SCHNORR
ADVOGADO.....: ALDIVINO ALVES PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POU- PANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. LE- GITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENUCIADO Nº. 20 DESTA TRU. DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO. IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULO SOMENTE EM RECURSO INOMINADO. PRECLUSÃO. SENTENÇA PRO- CEDENTE QUE NÃO MERECE REFORMA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os membros Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25523 Livro.: 506 Páginas.: 118 a 123

196 RECURSO.....: 2007.0010968-4/0 - Ação Originária - 0000.0200712-5/5
COMARCA.....: Araçongas - JECI
RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREI- RA MARQUES
PRICILA ACOSTA CARVALHO
FERNANDO JOSE GONCALVES
RECORRIDO.....: LURDES OSTAPECHEN
ALICE OSTAPECHEN ZUBACZ
ADVOGADO.....: DENISE DE PINHO TAVARES FI- LLA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU- CHI

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. ILEGITIMIDADE ATIVA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRELIMINARES REJEITADAS. QUITAÇÃO. RECEBIMENTO DA DIFERENÇA POR SUAS HER- DEIRAS. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DA INDENIZA- ÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NA- CIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RE- SOLUÇÃO QUE CONTRARIARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. SA- LÁRIO MÍNIMO. UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. SEN- TENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMEN- TOS. Pelo exposto, voto pela manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado.

Acórdão.: 25455 Livro.: 505 Páginas.: 99 a 100

197 RECURSO.....: 2007.0010969-6/0 - Ação Originária - 0002.0062210-1/5
COMARCA.....: Curitiba - 4ª JEC
RECORRENTE.....: UOL UNIVERSO ONLINE
ADVOGADO.....: MARGARETH BARBOSA DE AMO- RIM MACEDO
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTILPO
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA WORM
NELTO LUIZ RENZETTI
FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERD
RECORRIDO.....: HELENA MARQUES RODRIGUES
CEZAR MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSE DA COSTA VALIM NETO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU- CHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INTERNET. ACESSO INI- CIAL GRATUITO. CONTRATAÇÃO DEFINITIVA. PROCE- DIMENTO ABUSIVO NA CAPTAÇÃO DA VONTADE DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS FORNECEDORES DO SERVIÇO. A cobrança de serviços não solicitados pelo consumidor caracteriza o exercício de prática abusiva pelo fornecedor, nos termos do artigo 39, incisos III e V, da Lei nº 8.078/90. Sentença confirmada pelos próprios fundam- tos. Condena-se as recorrentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da ação, o benefício preten- dido e a atividade processual de cada parte. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover os recursos nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25453 Livro.: 505 Páginas.: 91 a 93

198 RECURSO.....: 2007.0010972-4/0 - Ação Originária - 0000.0200517-3/5
COMARCA.....: Jandaia do Sul - JECI
RECORRENTE.....: ALDA BOAVENTURA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO DE JESUS FILHO
JOSE MARCELO DE JESUS
RECORRIDO.....: MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECURSO DA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PREPARO INSUFICIENTE. DE- SERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Do exposto, e com base no art. 55 da Lei nº 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente

condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recur- sal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25438 Livro.: 505 Páginas.: 43 a 46

199 RECURSO.....: 2007.0010976-1/0 - Ação Originária - 0000.0200760-3/0
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - JECI
RECORRENTE.....: VALDECIR DE CASTRO
ADVOGADO.....: JORGE LUIS NUNES
RECORRIDO.....: INSTITUTO SUPERIOR DE EDU- CAÇÃO ANGLLO-AMERICANO FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO.....: MARIA JACIRA PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU- CHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. FURTO DE VEÍCULO. ESTACIONAMENTO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. VIA PÚ- BLICA. DÉPOSITO NÃO CARACTERIZADO. O cerne da questão não tem a ver com a disponibilização pela ré de seguran- ças no local. Importa ao caso a caracterização do depósito. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 300,00. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Es- peciais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimida- de, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25452 Livro.: 505 Páginas.: 89 a 90

200 RECURSO.....: 2007.0010996-3/0 - Ação Originária - 0000.0002003-4/6
COMARCA.....: Joaquim Távora - JECri
APELANTE.....: OSVALDO DONIZETE GOMES
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE PAULA
DEFENSOR DATIVO.....: ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AMELIA FERNANDA AVELINO GOUVEIA
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO.....: VALDIRENE TORRECILHA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
APELAÇÃO CRIMINAL - PRETENSÃO RECURSAL PARA ABSOLVER O AUTOR DO FATO - PRESCRIÇÃO DA PRE- TENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - OCORRÊNCIA - RE- CONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE. Tendo em vista que a pena aplicada ao autor do fato foi de dez meses de detenção, não havendo recurso por parte do Ministério Público e, considerando que entre a data dos fatos (24/03/2003) e o recebimento da denúncia (16/11/2005), primeira causa inter- ruptiva do prazo prescricional, já decorreu mais de dois anos, deve-se reconhecer de ofício a ocorrência da prescrição da pre- tensão punitiva do Estado. Recurso prejudicado. Reconhecimento da prescrição de ofício. DECI- SÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unani- midade de votos, CONHECER E JULGAR PREJUDICADO o presente recurso, nos exatos termos do voto, RECONHECEN- DO DE OFÍCIO a ocorrência da prescrição da pretensão puni- tiva do Estado, julgando extinta a punibilidade do apelante Osvaldo Donizete Gomes.

Acórdão.: 25514 Livro.: 506 Páginas.: 81 a 83

201 RECURSO.....: 2007.0011002-7/0 - Ação Originária - 0002.0062440-5/0
COMARCA.....: Curitiba - 4ª JEC
RECORRENTE.....: HELENA AUGUSTO DE OLIVEIRA TRACZ
DEFENSOR PÚBLICO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA
CARLOS ALBERTO FRANK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. RECORRENTE REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO CONTADO EM DOBRO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR. TEM- PESTIVIDADE DO RECURSO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉ- DITO. AUSÊNCIA DE PROVAS PELA EMPRESA DE TELE- FONIA DE QUE AS FATURAS COBRADAS TENHAM SIDO FEITAS DA RESIDÊNCIA DA RECORRENTE. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 8 DA TRU. ARBITRAMENTO DA IN- DENIZAÇÃO OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do re- curso, e no mérito dar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25594 Livro.: 507 Páginas.: 157 a 162

202 RECURSO.....: 2007.0011005-2/0 - Ação Originária - 0000.0020061-0/0
COMARCA.....: Loanda - JECI
RECORRENTE.....: MISSAKO KAYANO
ADVOGADO.....: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: BANCO BANESTADO S/A
BANCO ITAÚ S/A
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POU- PANÇA. PLANO COLLOR I. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDI- MENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENUCIADO Nº. 20 DESTA TRU. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO. JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA. NULIDADE RECONHECIDA. Recurso con- hecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Es- peciais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unani- midade de votos em conhecer do recurso e no mérito dar provi- mento, anulando-se a sentença de fls. 31-33 para que outra seja proferida, nos limites do pedido, restando prejudicada as de- mais questões suscitadas nas razões do recurso.

Acórdão.: 25521 Livro.: 506 Páginas.: 107 a 110

203 RECURSO.....: 2007.0011034-3/0 - Ação Originária - 0000.0020066-4/1
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2ª JEC
IMPETRANTE.....: EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO.....: KARINE ROMERO ALTHAUS
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE FOZ DO IGUAÇ INTERESSADO.....: IZANETTE BERLANDA
ADVOGADO.....: ELIANA MARIA COLUSSO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU- CHI
CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES - PENHORA EFETIVADA SEM OPOSIÇÃO DE EMBARGOS - DISCUSSÃO FACTUAL POSTERIOR À SENTENÇA, MAS ANTERIOR À PENHORA - FINALIDA- DE DE AFASTAR A MULTA DIÁRIA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DECISÃO: Acordam os Juí- zes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juiza- dos Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unani- midade, em julgar improcedente o mandado de segurança, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25451 Livro.: 505 Páginas.: 85 a 88

204 RECURSO.....: 2007.0011074-7/0 - Ação Originária - 0000.0002007-9/1
COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: MARCIO GUEDES BERTI
ADVOGADO.....: MARCIO GUEDES BERTI
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. NATUREZA JURÍDI- CA DE TARIFA. DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRE- STAÇÃO DO SERVIÇO. DISPONIBILIDADE. MANUTEN- ÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE DO SJT E DESTA TURMA RECURSAL. Estando previsto no contrato de concessão firma- do entre a reclamada e a ANATEL, a cobrança dos usuários de telefonia fixa a tarifa de assinatura, conforme determina os ar- tigos 93, VII e 103, §3º da Lei 9.472/97 (Lei Geral das Teleco- munições), a reclamada está autorizada a cobrar tarifa de assinatura. Assim, nenhuma ilegalidade há na cobrança desta última verba, que segundo definição do artigo 3º, XXI, do Re- gulamento 85 da ANATEL, "é um valor de trato sucessivo pago pelo Assinante durante toda a prestação de serviço, que se des- tina precisamente a lhe assegurar o direito à fruição contínua do serviço". Assim sendo a tarifa de assinatura exigida em ra- zão da continuidade efetiva dos serviços prestados, e não ape- nas da mera disponibilidade do serviço de telefonia. Pois no momento em que a prestadora adquire o direito à concessão obriga-se a oferecer aos usuários de toda área territorial abran- gida pelo contrato os serviços de telefonia serviço de qualidade para atender as pessoas que vão utilizar o sistema, assim a pre- stação de serviço não se resume a possibilitar a realização de ligações, mas à manutenção da linha do usuário ininterrupta- mente ligada ao sistema de telefonia, com o constante envio de sinal. Logo conclui-se que inexistiu qualquer irregularidade na cobrança tarifa básica pela reclamada, pois existindo previsão legal para a cobrança de tal tarifa, em troca de serviços con- tínuos de telefonia, legítima e legal é a cobrança ora discutida, não havendo, portanto, que se falar em restituição dos valores pagos. Além do mais deve-se considerar-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual no voto de relatoria do Ministro José Delgado (REsp 911802), entendeu pela legali- dade da assinatura básica. Entendimento este também presente nesta Colenda Turma Recursal, onde, por meio do processo de relatoria da eminente Juíza Cristiane Santos Leite (RI nº. 2006.6772-5/0), os Juízes integrantes deste colegiado, em sua composição integral, resolveram por unanimidade de votos, em reconhecer a legalidade da cobrança da assinatura básica. Oca- sião esta, inclusive, em que foi cancelado o Enunciado de nº. 32, desta Turma Recursal, onde predominava o entendimento pela ilegalidade da cobrança. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista o provimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas recursais e honorários ad- vocatícios. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de vo- tos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25343 Livro.: 503 Páginas.: 237 a 239

205 RECURSO.....: 2007.0011094-9/0 - Ação Originária - 0000.0200752-7/9
COMARCA.....: União da Vitória - JECI
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BAN- CO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
JOSIANE GODOY
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR
RECORRIDO.....: ESPOLIO DE AMADEU BENGHI
REPR. LEGAL.....: AMALIA REIS BENGHI
ADVOGADO.....: JEFFERSON DOUGLAS BERTO- LOTTE
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POU- PANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENU- CIADO Nº. 20 DESTA TRU. SENTENÇA PROCEDENTE QUE NÃO MERECE REFORMA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, deve o recor- rente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação,

devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os membros Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. Acórdão.: 25544 Livro.: 506 Páginas.: 223 a 228

206 RECURSO.....: 2007.0011095-0/0 - Ação Originária-0000.0019971-1/7
COMARCA.....: Pitanga - JECI
RECORRENTE.....: ESPOLIO DE ANIZIO DE MIGUEL
ADVOGADO.....: ANTONIO CÉSAR ZIEGEMANN
RECORRIDO.....: VILSON GNOATTO
ADVOGADO.....: AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA
NICANOR BUENO TEIXEIRA
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PREPARO EFETUADO APÓS O PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. 1) O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso e deve ser efetuado nas 48 horas seguintes à sua interposição. 2) O prazo em horas é contado de minuto a minuto. 3) A contagem do prazo não é interrompida nos sábados, domingos e feriados, casos em que é prorrogada para a primeira hora de abertura do expediente forense do próximo dia útil. 4) O recurso inominado sem o preparo integral e legalmente efetuado, é inadmissível, estando deserto. Recurso não conhecido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, negando seu seguimento nos termos do voto proferido. Como o recurso não foi conhecido, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Acórdão.: 25325 Livro.: 503 Páginas.: 164 a 167

207 RECURSO.....: 2007.0011097-4/0 - Ação Originária-0000.0020004-3/4
COMARCA.....: Pinhais - JECI
RECORRENTE.....: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM
JOAO CASILLO
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
RECORRIDO.....: TALES DIAS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL - RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO - FURTO DE MOTOCICLETA EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - PROVA DOCUMENTAL - PRECLUSÃO - SISTEMA PROBATÓRIO TÍPICO. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25450 Livro.: 505 Páginas.: 82 a 84

208 RECURSO.....: 2007.0011125-4/0 - Ação Originária-0002.0061554-3/1
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....: FELIPE ZANATTO DOMIT
VITORIO DOMIT JUNIOR
ADVOGADO.....: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA
RECORRIDO.....: ELITON HUF SANTANA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
RECURSO INOMINADO. PREPARO INCOMPLETO. FALTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. 1) O preparo do recurso inominado, nos termos do artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. 2) O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida. Por esse motivo, nego seguimento ao recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, com base no artigo 55, "caput", da lei 9099/95. (Enunciado 122 - FONAJE) DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em não conhecer o recurso inominado nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25449 Livro.: 505 Páginas.: 78 a 81

209 RECURSO.....: 2007.0011130-6/0 - Ação Originária-0000.0200554-8/1
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....: ESMAL LEAL NEPOMUCENO
ADVOGADO.....: FABIO GREIN PEREIRA
FABIANO RECHE DOS REIS
RECORRIDO.....: LUIZ ERNESTO VEIGA
ADVOGADO.....: JOSE BASILIO GUERRART
DENISE DA SILVA GUERRART
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. DECÊNDIO LEGAL. SOMATÓRIA DOS DIAS ANTERIORES AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM OS POSTERIORES. INTEMPERATIVIDADE. ARTIGOS 42 E 50 DA LEI 9099/95. ENUNCIADO 06 TRU. Recurso não conhecido. Assim, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso vez que intem-

pestivo.
Acórdão.: 25585 Livro.: 507 Páginas.: 129 a 131

210 RECURSO.....: 2007.0011147-0/0 - Ação Originária-0000.2006123-5/0
COMARCA.....: São José dos Pinhais - 1º JEC
RECORRENTE.....: LUCIA RIBEIRO HALLAMA
ADVOGADO.....: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
RECORRIDO.....: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADO.....: ÉLIO MOSQUIM
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
RECORRENTE.....: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADO.....: ÉLIO MOSQUIM
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
RECORRIDO.....: LUCIA RIBEIRO HALLAMA
ADVOGADO.....: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. SINISTRO ANTERIOR À LEI Nº 8441/92. VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO. INCIDÊNCIA DO DISPOSITIVO LEGAL VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. VALOR INDENIZÁVEL CORRESPONDENTE. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. ENUNCIADO 19. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Do que fora dito, impõe-se seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da lei 9.099/95. A autora por ser beneficiária da justiça gratuita fica dispensada do pagamento das despesas processuais e verba honorária. Já a reclamada resta condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento a ambos nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25536 Livro.: 506 Páginas.: 184 a 189

211 RECURSO.....: 2007.0011159-4/0 - Ação Originária-0000.0020061-2/2
COMARCA.....: Castro - JECI
RECORRENTE.....: SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO.....: CANDIDO DA SILVA DINAMARCO
MARCIO ARAUJO OPRMOLLA
LUIZ FERNANDO GUERRERO
RECORRIDO.....: I MERES - LANCHONETE ME
ADVOGADO.....: MOZAR TADEU LOPES
DULCE MARIA MENDES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. RECURSO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. COMPROVANTE DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25436 Livro.: 505 Páginas.: 35 a 38

212 RECURSO.....: 2007.0011169-5/0 - Ação Originária-0000.0020021-3/0
COMARCA.....: Cornélio Procopio - Vara Criminal
APELANTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....: SIDNEI KREB DE MATOS FILHO
DEFENSOR DATIVO.....: LOURENÇO PEREIRA BORGES
APELADO.....: VANDERLEI KREB DE MATOS
ADVOGADO.....: JOAO ANASTACIO DA SILVA
APELADO.....: PAULO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: THATIANA MARIA DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PRETENSÃO RECURSAL VISANDO A CONDENAÇÃO DOS APELADOS - CONTRAVENÇÃO PENAL - ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI Nº 3688/41 - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE. Considerando que a denúncia foi recebida em 06 de agosto de 2.002, não havendo mais nenhuma causa de interrupção do prazo prescricional, bem como, nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal, a prescrição ocorreu no prazo de 02 anos, no presente caso, deve-se reconhecer de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Recurso prejudicado. Reconhecimento da prescrição de ofício. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E JULGAR PREJUDICADO o presente recurso, nos exatos termos do voto, RECONHECENDO DE OFÍCIO a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, julgando extinta a punibilidade dos apelados.

Acórdão.: 25516 Livro.: 506 Páginas.: 87 a 89

213 RECURSO.....: 2007.0011182-4/0 - Ação Originária -

0000.0200736-5/9
COMARCA.....: Francisco Beltrão - JECI
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....: ANTONIO MANENTI
TEREZINHA PAVAN MANENTI
ADVOGADO.....: RODRIGO LONGO
GUSTAVO FASCIANO SANTOS
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
DPVAT. MORTE. COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO. EFEITOS LIBERATÓRIOS DA QUITAÇÃO. ATO JURÍDICO PERFEITO EM RELAÇÃO AO QUANTUM EFETIVAMENTE PAGO. PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO. TESE IMPROCEDENTE. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL. TESE IMPROCEDENTE. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DA LEI FRENTE ÀS RESOLUÇÕES. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE DE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. 1. Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 2. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 3. Não prosperam as alegações do recorrente frente a existência de limite ou valor máximo indenizável, nem tampouco a obediência a tabela para cálculo de indenização, posto a superioridade hierárquica da lei frente às resoluções. 4. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 5. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária em 10/07/02, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 25319 Livro.: 503 Páginas.: 146 a 148

214 RECURSO.....: 2007.0011183-6/0 - Ação Originária-0000.0020053-8/0
COMARCA.....: São Miguel do Iguaçu - JECri
APELANTE.....: JOSE VIEIRA BARROS
ADVOGADO.....: IJAIR VAMERLATTI
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO.....: DALCIA ZEVEDO AMORIM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL LEVE. APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 12 DA TRU. Recurso não conhecido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Acórdão.: 25535 Livro.: 506 Páginas.: 180 a 183

215 RECURSO.....: 2007.0011219-0/0 - Ação Originária-0000.2006102-5/9
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
RECORRIDO.....: LUZIA ROMAO DE OLIVEIRA
ANIZIO ROMAO DAMASCENO
GILMAR DAMASCENO
MARIA DIVINA GOMES ROMAO
JESU ROMAO
ONOFRA JULIA ROMAO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
JULIANA CRISTINA LAGO
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA - PRESCRIÇÃO ALEGADA EM RECURSO - OCORRÊNCIA. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de reconhecer a prescrição do direito de ação da autora, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, 2ª figura, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o provimento do recurso, deixa-se de con-

denar a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Acórdão.: 25324 Livro.: 503 Páginas.: 161 a 163

216 RECURSO.....: 2007.0011224-2/0 - Ação Originária-0000.2006147-6/5
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: OSCAR IVAN PRUX
ADVOGADO.....: PABLO JOSE DE BARROS LOPES
RECORRIDO.....: EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO.....: DANIELA D'AMICO MORAES
MARIO PAGANI NETTO
SILMARA MONTEIRO
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
RECURSO INOMINADO. PEDIDO NÃO APRECIADO NA SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE ABSTER-SE DO ENVIO DE E-MAILS SOB PENA DE MULTA. POSSIBILIDADE. RECORRIDA QUE, CIENTE DO PEDIDO, NÃO DEMONSTRA QUALQUER INTERESSE EM ATENDÊ-LO. Recurso provido. A prática sob comento é qualificável como, pelo menos, "inconveniente". Não é por outra razão que o Projeto de Lei n. 367/03, do Senado, visa regular e coibir este tipo de publicidade. Há precedente jurisprudencial no sentido de se cominar multa diária à obrigação de empresa deixar de enviar mensagens eletrônicas indesejadas: R.I. 71001280536, Terceira Turma Recursal Cível do Rio Grande do Sul, Rel. CARLOS EDUARDO RICHINITTI, j. 07.08.2007. Deixo de condenar a parte vencida a honorários de sucumbência nos termos do artigo 55, da Lei n. 9099/95. Observem-se os ditames da Resolução 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no que concerne à devolução das custas depositadas a título de preparo recursal. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e prover o recurso inominado

Acórdão.: 25323 Livro.: 503 Páginas.: 158 a 160

217 RECURSO.....: 2007.0011228-0/0 - Ação Originária-0000.0200712-7/9
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: BANCO IBI S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: RAFAEL SOUZA PEREIRA
FABIANO CORREIA
LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
RECORRIDO.....: FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO
JOSE TEODORO ALVES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. FRAUDE CONTRATUAL. RISCO CRIADO. RESPONSABILIDADE FRENTE AO PARTICULAR LESADO. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25447 Livro.: 505 Páginas.: 72 a 74

218 RECURSO.....: 2007.0011232-0/0 - Ação Originária-0000.2006116-3/9
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARAPONGAS - ACIA
ADVOGADO.....: OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO
ALEXANDER VIEIRA
RECORRIDO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO.....: MAURO QUILES BALDASSARRE
ANA CLEUSA DELBEN
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
RESPONSABILIDADE CIVIL - RELAÇÃO DE CONSUMO - FURTO DE PERTENCEN DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO - APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PROVAS QUE, CONJUGADAS, ACARRETAM A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE - DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO - DEVER DE GUARDA DO VEÍCULO E DE SEUS PERTENCEN - DEVER DE INDENIZAR - VALOR DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO. O estacionamento oferecido para os clientes de estabelecimentos, de modo gratuito, é um diferencial utilizado como forma de atrair o consumidor, eis que, nessas condições, o comerciante exercita a função de guardião dos automóveis ali deixados. Extrai-se dessa assertiva, que o estabelecimento comercial assume o risco de sua atividade, vale dizer, quem cuida dos lucros deve, igualmente, arcar com os prejuízos decorrentes de sua atividade. Assim sendo, em caso de furto do veículo ou pertencen deste, no pátio do estabelecimento onde se realizava evento promovido pela requerida, verte a obrigação do comerciante em indenizar, como já sedimentado pela súmula 130 do STJ ("A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estabelecimento"). Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença fustigada. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Acórdão.: 25334 Livro.: 503 Páginas.: 198 a 202

219 RECURSO.....: 2007.0011242-0/0 - Ação Originária-0000.0200664-2/6
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO.....: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS
SEBASTIÃO MIRANDA PRADO
RECORRIDO.....: ZENILDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANO JAMUSSE
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
DANO MORAL. MANUTENÇÃO DE PROTESTO APÓS QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO. CARTA DE ANUEN-
CIA QUE NECESSITAVA SER RETIFICADA. OBRIGAÇÃO
DA CREDORA. ABUSIVIDADE. DANO MORAL PRESU-
MIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 08 DA TRU/PR. SEN-
TENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. Recurso conhe-
cido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a
recorrente ao pagamento das custas processuais e verba hono-
rária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o
valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do
artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, deci-
dem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juiza-
dos Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por
unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito negar
provimento, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos
exatos termos da ementa.
Acórdão...: 25517 Livro...: 506 Páginas...: 90 a 93

220 RECURSO.....: 2007.0011248-1/0 - Ação Originária -
0000.2006195-4/0
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
RECORRENTE.....: EVA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS
RECORRIDO.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREI-
RA MARQUES
CAROLINE ROSA FRANÇA
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
- MORTE - ACORDO REALIZADO APÓS PROLAÇÃO DA
SENTENÇA - NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO - VAL-
OR SUPERIOR AO DETERMINADO NA SENTENÇA - FI-
XAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - RECUR-
SO DA AUTORA - ACORDO LIVREMENTE PACTUADO
ENTRE AS PARTES - TESE AFASTADA - VALOR DETER-
MINADO EM ACORDO MUITO ELEVADO - NULIDADE DA
DECISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU O ACORDO - MANI-
FESTAÇÃO DAS PARTES A RESPEITO DE CALCULO
REALIZADO - TESE PROCEDENTE - DISCRIMINAÇÃO
DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MOTTIVADO PELA
LIBERALIDADE ENTRE PARTES - TESE IMPROCEDEN-
TE - TRATANDO-SE DE JUIZADO ESPECIAL SÃO INDE-
VIDOS OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM PRIMEI-
RO GRAU. Recurso conhecido e parcialmente provido. DE-
CISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por un-
animidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mé-
rito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto
proferido. Tendo em vista o parcial provimento do recurso, nos
termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente conde-
nada ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas
processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20%
(vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa, observando-
se, contudo, a regra prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060/50,
eis que a recorrente é beneficiária da justiça gratuita.
Acórdão...: 25333 Livro...: 503 Páginas...: 194 a 197

221 RECURSO.....: 2007.0011267-1/0 - Ação Originária -
0002.0062451-8/7
COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC
RECORRENTE.....: SOCIEDADE COOPERATIVA DE
SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGI
ADVOGADO.....: RAFAEL BAGGIO BERBICZ
LIZETE RODRIGUES FEITOSA
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA
RECORRIDO.....: THADEU WOJSLAW
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA - DEVOLUÇÃO DE
VALOR PAGO - PREPARO - DESERÇÃO. RECURSO INAD-
MISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos
pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser
efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização
do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e
não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado sem o
devido preparo é manifestamente inadmissível, porquanto de-
serto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Com
base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente
condenado ao pagamento das custas processuais e honorários
advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condena-
ção. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por
unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos ter-
mos do voto.
Acórdão...: 25320 Livro...: 503 Páginas...: 149 a 152

222 RECURSO.....: 2007.0011290-1/0 - Ação Originária -
0000.0020061-4/0
COMARCA.....: Coronel Vivida - JECI
RECORRENTE.....: SERASA S.A
ADVOGADO.....: AMAURI CARLOS ERZINGER
LUIZ AUGUSTO BROETTO
IVO PEGORETTI ROSA
RECORRIDO.....: MARIA ALICE PALHANO DOS
SANTOS
ADVOGADO.....: ROBSON CARLOS BISCOLI
RONISA BISCOLI
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - TUTELA
ANTECIPADA - REGISTROS NOS ÓRGÃOS DE PROTE-
ÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - MUL-
TA PELO ATRASO EM CANCELAR A INSCRIÇÃO - SEN-
TENÇA DE PROCEDÊNCIA - INEXISTÊNCIA DO DEVER
DE INDENIZAR - TÍTULO PROTESTADO EM CARTÓRIO
- SIMPLES REPRODUÇÃO DOS DADOS - TESE AFASTA-
DA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSU-
MIDOR - NECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO
CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA INSCRIÇÃO - LEGI-

TIMIDADE PASSIVA DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA
MANUTENÇÃO DO REGISTRO - MULTA INDEVIDA -
DECISÃO CUMPRIDA NO PRAZO ESTIPULADO - TESE
PROCEDENTE. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por
unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no
mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto acima
proferido. Tendo em vista o parcial provimento do recurso apre-
sentado, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a
recorrente condenada ao pagamento de 40% (quarenta por cen-
to) das custas processuais e honorários advocatícios, estes ar-
bitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da
condenação.
Acórdão...: 25332 Livro...: 503 Páginas...: 190 a 193

223 RECURSO.....: 2007.0011296-2/0 - Ação Originária -
0000.0200718-2/5
COMARCA.....: Medianeira - JECI
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/
A
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....: HILARIO DE LIMA FERRAZ
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO GUTERRES DE
CARVALHO
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
- DEBILIDADE PERMANENTE - PAGAMENTO PARCIAL
REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PLEITO DE
COMPLEMENTAÇÃO COM BASE NO TETO DE 40 SALÁ-
RIOS MÍNIMOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RE-
CURSO DA RÉ - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE REA-
LIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - TESE AFASTADA - FAL-
TA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO JÁ EFETUA-
DO - INOCORRÊNCIA - DIREITO AO RECEBIMENTO DA
DIFERENÇA - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE
EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGU-
ROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE
CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA
INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE
- CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO
EVENTO DANOSO - SÚMULA 43 STJ - JURIS DE MORA
- PERCENTUAL - 1 % AO MÉS - INTELIGÊNCIA DO ART.
406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN - ENUNCIADO 27
DA TRU/PR - REFORMA DO DISPOSITIVO PARA TORNAR
LIQUIDA A CONDENAÇÃO. Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal,
por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e,
no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença
fustigada. Tendo em vista o desprovido do recurso, nos ter-
mos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente conde-
nada ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-
tícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor
atualizado da condenação.
Acórdão...: 25331 Livro...: 503 Páginas...: 185 a 189

224 RECURSO.....: 2007.0011306-4/0 - Ação Originária -
0000.2006136-3/9
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: LUDMILA CANGANI HUNGARO
JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR
MARCIO DOMINGOS ALVES
RECORRIDO.....: DUILIO SALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JULIANA GLADE FERRACINI
SANCHES
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRESTAÇÃO -
PAGAMENTO REALIZADO - INSCRIÇÃO DO NOME DO
AUTOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉ-
DITO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO RÉU -
NULIDADE - CERCEAMENTO - NÃO CARACTERIZADOS
- INEXISTÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO DANO MORAL SOFRI-
DO - TESSES AFASTADAS - MINORAÇÃO DO QUANTUM
INDENIZATÓRIO - PRETENSÃO DESACOLHIDA - Recurso
conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, re-
solve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer
do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, man-
tendo-se a sentença fustigada. Tendo em vista o desprovido do
recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o
recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e
honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por
cento) sobre o valor atualizado da condenação.
Acórdão...: 25330 Livro...: 503 Páginas...: 181 a 184

225 RECURSO.....: 2007.0011317-7/0 - Ação Originária -
0000.0002007-9/9
COMARCA.....: Pato Branco - JECI
RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....: ROSANA AUGUSTA CALDATO PI-
ZZATTO
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DOZZA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGU-
RO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. SEGURADORA QUE
NÃO PERTENCE AO CONVÊNIO DESDE 2002. AUSÊN-
CIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. ILEGI-
TIMIDADE PASSIVA CARACTERIZADA. Recurso
provido. DECISÃO: Ante o exposto, decidem os Juízes inte-
grantes da sta Turma Recursal Única, por unanimidade, conhe-
cer e dar provimento ao recurso, a fim de reconhecer a ilegiti-
midade passiva de HSBC Seguros (Brasil) S/A e, consequente-
mente, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com
fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.
Acórdão...: 25479 Livro...: 505 Páginas...: 184 a 187

226 RECURSO.....: 2007.0011331-8/0 - Ação Originária -
0000.0020051-2/7

COMARCA.....: Faxinal - JECI
RECORRENTE.....: ANDRE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO ROBERTO QUINATO
ANA CAROLINA A. A. DOS SANTOS
RECORRIDO.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MA-
RINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO.....: DINO COSTACURTA
JEFFERSON DALLASEN
KELLY CRISTINA DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO IN-
DEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
- CHEQUE RESGATADO - DANO MORAL PRESUMIDO -
DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PRO-
VIDO. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal
resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no
mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos constantes na
ementa. Tendo em vista o provimento do recurso, nos termos do
artigo 55 da Lei nº 9.099/95, deve ser observado o que dispõe o
art. 26 da Resolução 01/05 do CSJES: "se totalmente provido o
recurso, após o trânsito em julgado da decisão, devolver-se-á o
saldo da conta de poupança a que se refere o artigo 24 supra ao
recorrente, mediante alvará judicial, nos termos do artigo 3º,
§1º, da Lei Estadual nº 13.611/2002".
Acórdão...: 25329 Livro...: 503 Páginas...: 178 a 180

227 RECURSO.....: 2007.0011342-0/0 - Ação Originária -
0002.0041158-3/8
COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC
RECORRENTE.....: GUARARAPES ADMINISTRADO-
RA DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDA TROIAN
RECORRIDO.....: WANDERLEY ALMEIDA VAZ
ADVOGADO.....: ALDO MEDEIROS
AURICEIA MEDEIROS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. CONSÓRCIO DE BEM MÓVEL.
CONSORCIADO CONTEMLADO. DEVOLUÇÃO DO
FUNDO DE RESERVA. ENCLERAMENTO DO GRUPO.
CABIMENTO. ALEGAÇÃO DE SALDO NEGATIVO QUE
NÃO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADO CONFORME
ARTIGO 333, II, DO CPC. REGRA SOBRE O ÔNUS DA
PROVA NÃO OBSERVADA PELO RÉU. Recurso conhecido
e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes
Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais
Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de
votos, conhecer do recurso e no mérito negar provimento, para
manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos da
ementa.
Acórdão...: 25478 Livro...: 505 Páginas...: 180 a 183

228 RECURSO.....: 2007.0011346-8/0 - Ação Originária -
0000.0200565-4/5
COMARCA.....: União da Vitória - JECI
RECORRENTE.....: JOCIMAR MARCOS DOS SANTOS
LEVANDOSKI
ADVOGADO.....: GENI SALETE OSTROWSKI
RECORRIDO.....: MERCADOMOVEIS LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI
GIL JOSE SIMON ZANETTI
OMAR CADOR RAMOS EDDINE
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU-
CHI
CÍVEL - RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR
DANO MORAL - RECUSA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO
- EXERCÍCIO DE DIREITO DO CREDOR - ABUSO NÃO
CARACTERIZADO NO CASO CONCRETO. Sentença con-
firmada pelos próprios fundamentos. Condena-se o autor ao
pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de
10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa
pelo benefício da assistência judiciária. DECISÃO: Acordam
os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos
Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à
unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos
do voto do relator.
Acórdão...: 25445 Livro...: 505 Páginas...: 66 a 67

229 RECURSO.....: 2007.0011352-1/0 - Ação Originária -
0000.0200744-7/0
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....: VIAÇÃO GARCIA LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO COSTA MAGAZO-
NI
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO
RECORRIDO.....: VERA VENSKE DE LIMA
ADVOGADO.....: LYSLAINE CRUZ DE MOURA REI-
JRINK
JOAO DOMINGOS TONELLO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. "PASSE LIVRE" EM VIAGENS
INTERESTADUAIS. DIREITO À PASSAGEM GRATUITA.
APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.899/94. SITUAÇÃO DE FATO.
NÃO ALTERAÇÃO DE POLTRONA E PROSSEGUIMENTO
DA VIAGEM NO MESMO ÔNIBUS. DEVOLUÇÃO EM
DOBRO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PASSAGEM. DANO
MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. Recurso
conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso,
arcará a recorrente com o pagamento das custas processuais e
verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condena-
ção na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante
do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal
Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do
Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no
mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão...: 25477 Livro...: 505 Páginas...: 176 a 179

230 RECURSO.....: 2007.0011356-9/0 - Ação Originária -
0000.2006530-9/0
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....: BCP S.A
ADVOGADO.....: FERNANDA FORTUNATO MAFRA
RECORRIDO.....: FABIO LUIS PROTACHEVICZ

DEFENSOR DATIVO.....: BRUNO MARTINS LOPES
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESCISÃO DE
CONTRATO - TELEFONIA CELULAR - MULTA FIDELIDA-
DE - INSCRIÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA DE PROCEDÊN-
CIA - RECURSO DO REQUERIDO - INEXISTÊNCIA DO
DEVER DE INDENIZAR - TESE AFASTADA - MINORA-
ÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRETENSÃO
DESACOLHIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO:
Diante do exposto, acordam os Juízes integrantes desta Turma
Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso
interposto, e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos
acima lançados. Tendo em vista o desprovido do recurso,
fica o recorrente condenado ao pagamento das custas proces-
suais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte
por cento) sobre o valor atualizado da condenação.
Acórdão...: 25328 Livro...: 503 Páginas...: 175 a 177

231 RECURSO.....: 2007.0011360-9/0 - Ação Originária -
0002.0051244-5/2
COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC
RECORRENTE.....: OSCAR SIQUEIRA HUNSDOR-
FER
ADVOGADO.....: SILVENEI DE CAMPOS
SILVIO ALEXANDRE MARTO
RECORRIDO.....: ABN AMRO ARRENDAMENTO
MERCANTIL S/A
ADVOGADO.....: JOAO LEONELHO GABARDO FI-
LHO
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
CESAR AUGUSTO TERRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU-
CHI
CÍVEL - RECURSO INOMINADO - ALIENAÇÃO FIDUCI-
ÁRIA - INADIMPLÊNCIA - ENTREGA DO BEM - SALDO
DEVEDOR - DEVER DE INFORMAÇÃO - DANO MORAL.
DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma
Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do
Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover o re-
curso nos termos do voto do relator.
Acórdão...: 25584 Livro...: 507 Páginas...: 125 a 128

232 RECURSO.....: 2007.0011367-1/0 - Ação Originária -
0000.2004549-3/7
COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC
RECORRENTE.....: SILVIO EUGENIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ERNANI ANTONIO PIGATTO
RECORRIDO.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: JOSE OLINTO NERCOLINI
SIMONE STOIANI NERCOLINI
ÉLIO MOSQUIM
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO RESIDENCIAL - FUR-
TO - NEGATIVA DA SEGURADORA EM PAGAR O VALOR
DA INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CLÁUSULA RESTRI-
TIVA - CONHECIMENTO DA RESTRIÇÃO - SENTENÇA -
IMPROCEDÊNCIA - RECURSO - MANUTENÇÃO DA
DECISÃO. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Dian-
te do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de
votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe
provimento, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o
desprovido do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº.
9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das cus-
tas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em
10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da ação.
Acórdão...: 25327 Livro...: 503 Páginas...: 172 a 174

233 RECURSO.....: 2007.0011384-8/0 - Ação Originária -
0000.0200628-4/3
COMARCA.....: Nova Esperança - JECI
RECORRENTE.....: CINTIA ELISANGELA MORENO
ADVOGADO.....: ROBERTO JONAS
DILVANETE MAGALHAES ROCHA DE ANDRADE
EDSON ELIAS DE ANDRADE
RECORRIDO.....: DAVID MOLINA
ADVOGADO.....: RAFAEL ROVERI MOLINA
JOAO GUANDALIN
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU-
CHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. NEGÓCIO JURÍDICO.
RESCISÃO. AVALIAÇÃO DA PROVA. CASUÍSTICA. A equi-
valência entre o que a autora/compradora entregou ao réu/ven-
dedor e o que manteve consigo, além de utilizar o bem pelo
período de 12 meses, impede considerar a existência de saldo
favorável. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos.
Condena-se a recorrente a recorrente ao pagamento das custas
processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da
condenação, cuja exigibilidade fica suspensa pelo deferimento
da assistência judiciária. DECISÃO: Acordam os Juízes de
Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Es-
peciais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimida-
de, em conhecer e desprover o recurso.
Acórdão...: 25443 Livro...: 505 Páginas...: 60 a 61

234 RECURSO.....: 2007.0011395-0/0 - Ação Originária -
0000.2005449-3/3
COMARCA.....: União da Vitória - JECI
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO
S/A
ADVOGADO.....: KAREM LUCIA CORREA DA SIL-
VA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....: LUANA RIENSEMBERG GLEICH
RITZMANN
ADVOGADO.....: ANALU RIESEMBERG GLEICH
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU-
CHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TÍTULO DE CAPITALI-
ZAÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO SEM CULPA DA
CONTRATANTE. DEVOLUÇÃO DA INTEGRALIDADE
DOS VALORES PAGOS. Voto pelo desprovido do recurso
inominado, com a condenação da recorrente ao pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado nos termos do voto do relator. Acórdão.: 25442 Livro.: 505 Páginas.: 58 a 59

235 RECURSO.....: 2007.0011398-6/0 - Ação Originária - 0000.0020077-8/5
COMARCA.....: Assis Chateaubriand - JECI
RECORRENTE.....: BENEDITO BARBOSA
ADVOGADO.....: KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
RECORRIDO.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO LAUDO PERICIAL. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. Recurso conhecido e provido para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 7.515,00, com correção monetária desde 15 de fevereiro de 2007 (data do pagamento menor) e juros de mora de 1,0% ao mês contados da citação. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e, por maioria, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Acórdão.: 25581 Livro.: 507 Páginas.: 112 a 114

236 RECURSO.....: 2007.0011409-0/0 - Ação Originária - 0000.2007136-8/3

COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

FABIO GIULIANO BORDIN
ADRIANA EVANGELISTA DIAZ
RECORRIDO.....: BERNADETE RUSSIANI LUCIO
ADVOGADO.....: MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO
JOSE WALDEMIR BRUNO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO PERICIAL NÃO JUNTADO AOS AUTOS. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE. CAUSA COMPLEXA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA REFORMADA. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Acórdão.: 25587 Livro.: 507 Páginas.: 137 a 138

237 RECURSO.....: 2007.0011418-9/0 - Ação Originária - 0000.0020063-7/1

COMARCA.....: Iretama - JECI
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE IRETAMA
INTERESSADO.....: FRANCELINA CARDOSO LEAL
IVANILDA CLARINDO
ADVOGADO.....: ROBERTO CHIMANSKI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO — CONCESSÃO - RECURSO INOMINADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43 DA LEI 9099/95 - EXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL - LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança postulada, nos exatos termos do voto supra. Acórdão.: 25369 Livro.: 504 Páginas.: 64 a 65

238 RECURSO.....: 2007.0011426-6/0 - Ação Originária - 0002.0061964-1/4

COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO

SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: CARLA JULIANA GAIO
ADVOGADO.....: GUARACI DE MELO MACIEL
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PREPARO EFETUADO APÓS O PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. 1) O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso e deve ser efetuado nas 48 horas seguintes à sua interposição. 2) O prazo em horas é contado de minuto a minuto. 3) O recurso inominado sem o preparo integral e legalmente efetuado, é inadmissível, estando deserto. Recurso não conhecido. DECISÃO: Perante o exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, negando seu seguimento nos termos do voto proferido. Como o recurso não foi conhecido, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Acórdão.: 25342 Livro.: 503 Páginas.: 233 a 236

239 RECURSO.....: 2007.0011438-0/0 - Ação Originária - 0000.0020062-2/5

COMARCA.....: Iretama - JECI
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES

SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE IRETAMA
INTERESSADO.....: ELINDA GONZAGA
ADVOGADO.....: DAVID CAMARGO
PAULO SERGIO DINIZ
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO — CONCESSÃO - RECURSO INOMINADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43 DA LEI 9099/95 - EXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL - LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança postulada, nos exatos termos do voto supra. Acórdão.: 25371 Livro.: 504 Páginas.: 69 a 70

240 RECURSO.....: 2007.0011440-7/0 - Ação Originária - 0000.0020072-3/7

COMARCA.....: Iretama - JECI
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE IRETAMA
INTERESSADO.....: GILMAR VASSILEK
ADVOGADO.....: CESAR AURELIO CINTRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO — CONCESSÃO - RECURSO INOMINADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43 DA LEI 9099/95 - EXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL - LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança postulada, nos exatos termos do voto supra. Acórdão.: 25372 Livro.: 504 Páginas.: 71 a 72

241 RECURSO.....: 2007.0011444-4/0 - Ação Originária - 0000.0020072-0/3

COMARCA.....: Iretama - JECI
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE IRETAMA
INTERESSADO.....: MARILZA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CESAR AURELIO CINTRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO — CONCESSÃO - RECURSO INOMINADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43 DA LEI 9099/95 - EXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL - LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança postulada, nos exatos termos do voto supra. Acórdão.: 25373 Livro.: 504 Páginas.: 73 a 74

242 RECURSO.....: 2007.0011449-3/0 - Ação Originária - 0000.0020072-3/6

COMARCA.....: Iretama - JECI
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE IRETAMA
INTERESSADO.....: CREUZA DA COSTA VASSILEK
ADVOGADO.....: CESAR AURELIO CINTRA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO — CONCESSÃO - RECURSO INOMINADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 43 DA LEI 9099/95 - EXISTÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL - LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança postulada, nos exatos termos do voto supra. Acórdão.: 25374 Livro.: 504 Páginas.: 75 a 76

243 RECURSO.....: 2007.0011468-3/0 - Ação Originária - 0000.0200687-9/1

COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....: BCP S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDA FORTUNATO MAFRA
RECORRIDO.....: SOELI SLOMA
ADVOGADO.....: EDINEIA SICBNEHLER
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
COBRANÇA - AQUISIÇÃO DE TELEFONE MÓVEL - PLANO PROMOCIONAL - ALTERAÇÃO NO PREÇO DO MINUTO COBRADO - ALTERAÇÃO DO CONTRATO - CONTINUIDADE DAS COBRANÇAS - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DA RÉ - FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS MORAIS - LEGITIMIDADE DA INSCRIÇÃO NO SERASA - TESE AFASTADA - DANO MORAL CONFIGURADO - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO - DECISÃO MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença fustigada. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) so-

bre o valor atualizado da condenação. Acórdão.: 25341 Livro.: 503 Páginas.: 229 a 232

244 RECURSO.....: 2007.0011490-1/0 - Ação Originária - 0000.0002005-9/7
COMARCA.....: Terra Roxa - JECI
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....: NORMA MAGNONI DE SOUZA
ADVOGADO.....: RONIZE FANTIN
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. SALÁRIO MÍNIMO. UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. nte o exposto, voto pela manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado. Acórdão.: 25588 Livro.: 507 Páginas.: 139 a 140

245 RECURSO.....: 2007.0011684-8/0 - Ação Originária - 0000.0200711-0/5

COMARCA.....: Toledo - JECI
RECORRENTE.....: ADILSON FAGUNDES PAIANO
ADVOGADO.....: KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
RECORRIDO.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML. PROVA IRREFUTÁVEL. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEMENTAR. COMPLEXIDADE DA CAUSA AFASTADA. IRRELEVANCIA DO GRAU DE INVALIDEZ. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 515, §3º DO CPC. PEDIDO INDENIZATÓRIO JULGADO PROCEDENTE. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, para os fins de julgar procedente o pedido de indenização formulado pelo reclamante - Adilson Fagundes Paiano - a condenar a reclamada - Centauro Seguradora S/A - a pagar-lhe a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária pela média do INPC e IGPI, a partir do ajuizamento da ação. Acórdão.: 25460 Livro.: 505 Páginas.: 114 a 119

246 RECURSO.....: 2007.0011690-1/0 - Ação Originária - 0000.0200650-9/5

COMARCA.....: Laranjeiras do Sul - JECI
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: MARCIO ROGERIO DEPOLLI
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ
RECORRIDO.....: TANIA MARIA BABARESCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: NEMORA PELLISSARI LOPES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: DIREITO CIVIL - DANO MATERIAL E MORAL - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - LEI Nº 8.078/90 - EMPRÉSTIMO E MOVIMENTAÇÕES EM CONTA CORRENTE REALIZADAS VIA INTERNET - DANO MORAL CONFIGURADO - O ÔNUS DA PROVA É DO RECORRENTE EM DEMONSTRAR QUE EFETIVAMENTE OS MOVIMENTOS (CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E TRANSFERÊNCIAS) FORAM REALIZADOS PELO CORRENTISTA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CONFIGURADA, BEM COMO ACERTADA A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO FINANCIAMENTO - VALOR FIXADO DE FORMA PRUDENTE E ADEQUADA. 1 - Insurge-se o recorrente contra a decisão de primeira instância que julgou procedente pedido de danos morais, declarou a inexistência do empréstimo contratado irregularmente. 2 - O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), expressamente inclui a atividade bancária no conceito de serviço (art. 3º, § 2º), estabelecendo que é objetiva a responsabilidade contratual do banco (art. 14), ao qual cabe indenizar seus clientes. No caso em exame a responsabilidade pela prova é do banco. 3. Na hipótese de contratação de empréstimo e transferência para conta de terceiro, compete ao correntista demonstrar a movimentação fraudulenta de sua conta, devendo o banco, para elidir sua responsabilidade civil, comprovar que o fato derivou da culpa do cliente, de força maior ou caso fortuito (art. 14, § 3º), o que não fez, limitando-se a alegar que a guarda do cartão e senha é responsabilidade do correntista e que é impossível a ocorrência de fraude. 4 - Para se eximir da responsabilidade e de indenizar, em virtude dos danos morais advindo de tal fato, o Banco Recorrente deveria comprovar que não existiu qualquer defeito na prestação do serviço executado, ou que a falha ocorreu por culpa exclusiva do consumidor, o que não ocorreu na espécie, fato este que evidencia o erro e a negligência da instituição bancária, o que acarreta a quebra da segurança na

relação contratual entre o banco e o cliente, restando caracterizada a falha na prestação do serviço, sendo certo ainda que a atividade dos hackers é constante e frequentemente nos departamentos com a imprensa noticiando movimentações milionárias praticadas por estes criminosas que conseguem violar sistemas de segurança de bancos e movimentar contas, desviando valores dos correntistas, o que demonstra que os sistemas não são 100% seguros. 5. Não basta ao banco alegar que seu sistema é seguro e que o fato se deu por culpa do consumidor ou de terceiro, pois a uma, deve provar que o consumidor contribuiu para o evento e, a duas, se terceiro conseguiu violar o sistema de segurança, isto se deu por ele não ser totalmente seguro, expondo o consumidor a situações como a presente. 6 - Consoante a jurisprudência, em casos de movimentação indevida e saques em conta corrente ou caderneta de poupança, o dano moral é presumido, pelo infortúnio natural decorrente da subtração fraudulenta do patrimônio de uma pessoa. 7. O valor fixado a título de danos morais (R\$ 5.000,00) é coerente com o caso concreto, e atende a sua dupla finalidade, bem assim encontra-se de acordo com os valores já estabelecidos em julgamentos de casos similares por esta TRU. Recurso conhecido e desprovido. Assim, mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 deve ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25437 Livro.: 505 Páginas.: 39 a 42

247 RECURSO.....: 2007.0011698-6/0 - Ação Originária - 0000.2007541-6/1

COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: ALEXANDRO FREITAS DA SILVA
LETICIA DORNELES LORENSI
CHRISTIANE POSSA MARRONI
RECORRIDO.....: GERALDO PIRES DE ALVARENGA
ADVOGADO.....: DOUGLAS ROGERIO LEITE
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DE CUSTAS - ARTIGO 21, §1º, RESOLUÇÃO 01/2005, DO CSJE'S - REGIMENTO DE CUSTAS - TABELA IX - DESERÇÃO. Recurso não conhecido. Art. 21. Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. § 1º. O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º do artigo 42 da Lei n. 9.099/95. Isto posto, o voto é pelo não conhecimento do presente recurso, com a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. Acórdão.: 25468 Livro.: 505 Páginas.: 143 a 146

248 RECURSO.....: 2007.0011701-5/0 - Ação Originária - 0000.0020061-1/7

COMARCA.....: Chopinzinho - JECI
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FELIPE DUQUE BARROS
LENICE REIKO ONIMARU
RECORRIDO.....: JOAO ANGELO LONGO DEBASTIANI
ADVOGADO.....: ANTONIO CANAN
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INVIABILIDADE DIANTE DAS DEMAIS PROVAS APRESENTADAS. PRINCÍPIOS QUE REGEM O SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROVA PRODUZIDA POR MEIO IDÔNEO. RECONHECIDA. SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Deverá a recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 20% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95, levando-se em consideração o trabalho realizado pelo patrono do recorrido, a relativa importância da causa e o lugar da prestação do serviço, distante desta colenda Turma Recursal e até da sede da Comarca de origem. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25602 Livro.: 507 Páginas.: 189 a 193

249 RECURSO.....: 2007.0011703-9/0 - Ação Originária - 0000.0020062-6/3

COMARCA.....: Astorga - JECI
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR
JOSIANE GODOY
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO
RECORRIDO.....: ESPOLIO SYLVIO CAMPIOLO
REPR. LEGAL.....: CATHARINA CANONICO CAMPIOLO
ADVOGADO.....: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JE-

SUS
ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA.
PLANOS BRESSER E VERÃO. PEDIDO DE DIFERENÇA
DOS RENDIMENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. LE-
GITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENUCIADO Nº.
20 DESTA TRU. SENTENÇA PROCEDENTE QUE NÃO
MERECE REFORMA. Recurso conhecido e desprovido.Não
logrando êxito em seu recurso, deve o recorrente arcar com o
pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixa-
da em 15% sobre o valor da causa, devidamente atualizada, na
forma do artigo 55 da lei 9.099/95.DECISÃO:Diante do ex-
posto, decidem os membros Juízes Integrantes da Turma Re-
cursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Es-
tado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recur-
so e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25475 Livro.: 505 Páginas.: 169 a 173

250 RECURSO.....: 2007.0011737-9/0 - Ação Originária -
0000.2006388-6/4
COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE.....: CLAUDIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ORLANDO FAVARETI
RECORRIDO.....: C & A MODAS LTDA
ADVOGADO.....: CLAUDIA BUENO GOMES
GUILHERME DALOCE CASTANHO
MARCOS BUENO GOMES
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO - NÃO CONHECIMENTO - AU-
SÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DE CUSTAS - AR-
TIGO 21, §1º, RESOLUÇÃO 01/2005, DO CSJE'S - REGI-
MENTO DE CUSTAS - TABELA IX - DESERÇÃO. Recurso
não conhecido.Art. 21. Os recursos, excetuados os embargos
de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gra-
tuita, estão sujeitos a preparo independentemente de intima-
ção, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena
de deserção.§ 1º. O recurso inominado será julgado deserto
quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua
respectiva comprovação pela parte, não admitida a complemen-
tação fora do prazo do § 1º do artigo 42 da Lei n. 9.099/95.Isto
posto, o voto é pelo não conhecimento do presente recurso,
com a condenação da recorrente ao pagamento das custas pro-
cessuais e verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento)
sobre o valor da condenação devidamente atualizada na forma
do artigo 55 da Lei 9.099/95.DECISÃO:Diante do exposto,
decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos
Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná,
por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.
Acórdão.: 25474 Livro.: 505 Páginas.: 165 a 168

251 RECURSO.....: 2007.0011761-0/0 - Ação Originária -
0000.0200793-4/4
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....: VIVO S.A.
ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA
ANDRIOLI
RICARDO JUSTUS BARRETO
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....: CELSO BENO LUNKES
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO PEGORARO JU-
NIOR
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
INDENIZAÇÃO - TELEFONIA - CONTRATAÇÃO SEM
DOCUMENTO ESCRITO - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE
PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊN-
CIA DA CONCESSIONÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL
RECONHECIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO -
VALOR MANTIDO.1)- Responde civilmente a empresa de tele-
fonia quando efetua contratação sem tomar as cautelas devi-
das, dando ensejo a ocorrência de fraude por terceira pessoa,
culminando em prejuízo ao reclamante.2)- A indevida inscri-
ção do nome de uma pessoa nos órgãos de proteção ao crédito,
por débito que ela não responde, enseja indenização por dano
moral, aplicando-se, "in casu", o Enunciado nº 08 da TRU: "É
presumida a existência de dano moral , nos casos de protesto
de título e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito,
quando indevidos."3)- Impõe-se a manutenção do valor fixado
a título de indenização, quando fixada ela de modo a atender as
particularidades do caso, a situação financeira dos envolvidos e,
ainda, a finalidade preventiva que também assume referida
indenização.Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: Di-
ante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade
de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-
lhe provimento, nos exatos termos constantes na ementa.Tendo
em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55
da Lei nº 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento
das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitra-
dos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
Acórdão.: 25340 Livro.: 503 Páginas.: 225 a 228

252 RECURSO.....: 2007.0011768-3/0 - Ação Originária -
0000.0020072-7/9
COMARCA.....: Santo Antonio da Platina - JEC1
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BAN-
CO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: ROBERTO ANTONIO BUSATO
OLDEMAR MARIANO
GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE
RECORRIDO.....: EVA DE PAULA RIBEIRO
WALDIR RIBEIRO
WAGNER RIBEIRO
WAGMAR RIBEIRO
WALQUIRIA RIBEIRO
WAGNILDA RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARIO JOSE RAMOS GANDARA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU-
CHI
AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA DAS CORREÇÕES
MONETÁRIAS DOS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLOR
I - CONTAS DO BAMERINDUS - ILEGITIMIDADE PASSI-
VA DO HSBC BANK BRASIL S/A NÃO RECONHECIDA.
TEORIA DA APARÊNCIA. PLANO COLOR I. ANIVERSA-

RIO DA CONTA NA SEGUNDA QUINZENA. APLICAÇÃO
DA BTNF. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Ante o
parcial êxito do recurso, condeno o recorrente ao pagamento
de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e de ho-
norários advocatícios em favor do procurador dos Recorridos
na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da
condenação.DECISÃO:Acordam os Juízes de Direito integra-
ntes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e
Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e
prover parcialmente o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25559 Livro.: 507 Páginas.: 36 a 38

253 RECURSO.....: 2007.0011773-5/0 - Ação Originária -
0000.0020062-3/5
COMARCA.....: Chopinzinho - JEC1
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE COR-
TEZ
FABIANA CANCIO TAVARES
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....: LEANDRO MARCELO SCHAAB
ADVOGADO.....: ANTONIO CANAN
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
- RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS - SENTEN-
ÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DA RÉ - INEXISTÊN-
CIA DA REVELIA APLICADA - TESE PROCEDENTE - FAL-
TA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS MÉDICAS - VA-
LORES SUPERIORES AO PRATICADOS PELO CONVÊNIO
DPVAT - TESE AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA -
INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA
43 STJ - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS.Recurso conhecido e parcialmente despro-
vido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal,
por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e,
no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto a-
cima proferido.Tendo em vista o infimo provimento do recurso,
nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente
condenada ao pagamento das custas processuais e honorários
advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o
valor da condenação.
Acórdão.: 25339 Livro.: 503 Páginas.: 222 a 224

254 RECURSO.....: 2007.0011778-4/0 - Ação Originária -
0000.0200519-3/7
COMARCA.....: Jandaia do Sul - JEC1
RECORRENTE.....: MARCIO RICCI
ADVOGADO.....: TOSHIHARU HIROKI
DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO
RECORRIDO.....: ANTONIO SERGIO GIMENES TOR-
RES
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS DOS SANTOS
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO - NÃO CONHECIMENTO - AU-
SÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DE CUSTAS - AR-
TIGO 21, §1º, RESOLUÇÃO 01/2005, DO CSJE'S - REGI-
MENTO DE CUSTAS - TABELA IX - DESERÇÃO. Recurso
não conhecido.Art. 21. Os recursos, excetuados os embargos
de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gra-
tuita, estão sujeitos a preparo independentemente de intima-
ção, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena
de deserção.§ 1º. O recurso inominado será julgado deserto
quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua
respectiva comprovação pela parte, não admitida a complemen-
tação fora do prazo do § 1º do artigo 42 da Lei n. 9.099/95. Isto
posto, o voto é pelo não conhecimento do presente recurso,
com a condenação do recorrente ao pagamento das custas pro-
cessuais e verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento)
sobre o valor da condenação devidamente atualizada na forma
do artigo 55 da Lei 9.099/95.DECISÃO:Diante do exposto,
decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos
Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná,
por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.
Acórdão.: 25553 Livro.: 507 Páginas.: 11 a 14

255 RECURSO.....: 2007.0011782-4/0 - Ação Originária -
0000.0200712-9/2
COMARCA.....: Toledo - JEC1
RECORRENTE.....: DENILSON VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
RECORRIDO.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS
S.A.
ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS
S.A.
ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: DENILSON VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN
PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).
INVALIDEZ PERMANENTE. IRRELEVÂNCIA DO GRAU
DE INVALIDEZ. INVALIDEZ PERMANENTE. CERCEA-
MENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRODUÇÃO DE
PROVA PERICIAL. INVIABILIDADE DIANTE DE LAUDO
OFICIAL ELABORADO POR DOIS PERITOS. COMPRO-
VANTE DE QUITAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. ENUN-
CIADO 19. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE
EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGU-
ROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE
CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECI-
DO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIA-
DO 18. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO
PAGAMENTO PARCIAL. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO.
SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. Recurso do

reclamante provido e recurso da reclamada desprovido. A re-
corrente Liberty Paulista Seguros S.A. deverá arcar com o pa-
gamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada
em 15% sobre o valor total da condenação imposta, na forma
do artigo 55 da Lei 9.099/95, levando-se em consideração o
trabalho realizado pelo patrono da reclamante e o lugar da pre-
stação do serviço. DECISÃO:Diante do exposto, decidem os
Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Es-
peciais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unani-
midade de votos, conhecer de ambos os recursos e por unani-
midade, dar provimento ao recurso do autor Denilson Vieira Car-
valho e negar provimento ao recurso da reclamada - Liberty
Paulista Seguros S/A.
Acórdão.: 25543 Livro.: 506 Páginas.: 216 a 222

256 RECURSO.....: 2007.0011788-5/0 - Ação Originária -
0000.2007171-5/3
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
RECORRENTE.....: VIVIAN CRISTINA CAMPOS DA
SILVA
ADVOGADO.....: NANJI TEREZINHA ZIMMER
RECORRIDO.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS
S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREI-
RA MARQUES
JULIANA NOGUEIRA
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS
S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREI-
RA MARQUES
JULIANA NOGUEIRA
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
RECORRIDO.....: VIVIAN CRISTINA CAMPOS DA
SILVA
ADVOGADO.....: NANJI TEREZINHA ZIMMER
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).
INVALIDEZ PERMANENTE. IRRELEVÂNCIA DO GRAU
DE INVALIDEZ. INVALIDEZ PERMANENTE. CERCEA-
MENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRODUÇÃO DE
PROVA PERICIAL. INVIABILIDADE DIANTE DE LAUDO
OFICIAL ELABORADO POR DOIS PERITOS. PRÉVIO PE-
DIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. COMPE-
TÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS RECONHECIDA.
VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGA-
LIDADE. ENUNCIADO 18. SENTENÇA PARCIALMENTE
MODIFICADA. Recurso do reclamante provido e recurso da
reclamada desprovido. A recorrente Liberty Paulista Seguros
S.A. deverá arcar com o pagamento das custas processuais e
verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor total da con-
denação imposta, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95, levand-
o-se em consideração o trabalho realizado pelo patrono da
reclamante e o lugar da prestação do serviço. DECISÃO:Diante
do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal
Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do
Paraná, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os re-
cursos e por unanimidade, dar provimento ao recurso da autora
Vivian Cristina Campos da Silva e negar provimento ao recur-
so da reclamada - Liberty Paulista Seguros S/A.
Acórdão.: 25549 Livro.: 506 Páginas.: 246 a 251

257 RECURSO.....: 2007.0011801-5/0 - Ação Originária -
0000.0200596-6/0
COMARCA.....: Paranaguá - JEC1
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
RECORRIDO.....: MIGUEL FRANCO MATEUS
ADVOGADO.....: RAFAEL MENDES BATISTA
MARINEIDE SPALUTO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGO
42 DA LEI 9099/95. ENUNCIADO 06 TRU. NÃO
CONHECIMENTO.O desrespeito ao prazo de dez dias enseja
o não conhecimento do recurso. O voto, portanto é para que o
recurso não seja conhecido, por ser intempestivo, com a con-
denação da recorrente ao pagamento das custas processuais e
verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o
valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.
DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes
da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Cri-
minais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não
conhecer do recurso.
Acórdão.: 25592 Livro.: 507 Páginas.: 150 a 152

258 RECURSO.....: 2007.0011828-0/0 - Ação Originária -
0000.2007170-7/6
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE COR-
TEZ
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
FABIANA CANCIO TAVARES
RECORRIDO.....: MARCIO GEREMIAS
ADVOGADO.....: GUILHERME RÉGIO PEGORARO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU-
CHI
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMA-
NENTE DO SEGURADO. ESTADO DE INVALIDEZ COM-
PROVADO. Tendo em vista o não provimento do recurso, con-
deno a recorrente no pagamento das custas processuais e hono-
rários advocatícios em favor do procurador do recorrido, os
quais fixo no valor de vinte por cento (20%) sobre o valor da
condenação, conforme o art. 55 da lei n.º 9099/
95.DECISÃO:Acordam os Juízes de Direito integrantes da Tur-
ma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e despro-
ver o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25556 Livro.: 507 Páginas.: 25 a 26

259 RECURSO.....: 2007.0011849-3/0 - Ação Originária -

0000.2007184-7/0
COMARCA.....: Londrina - JEC1
RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURA-
DORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREI-
RA MARQUES
JULIANA NOGUEIRA
MARCELO RIBEIRO COCO
RECORRIDO.....: ANTONIO LEMOS BARBOSA
FRANCISCA BARBOSA LEMOS
MARIA DALIA BARBOSA LIMA
ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO MIAZZO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).
MORTE. LEGITIMIDADE NO PÓLO ATIVO PARA PLEITEA-
R INDENIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. PRÉVIO PEDIDO
ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. LIMITAÇÃO DA
INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CON-
SELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABI-
LIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO
DE LEI. SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE.
SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDA-
MENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Deverá a re-
corrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba
honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, na
forma do artigo 55 da Lei 9.099/95, levando-se em considera-
ção o trabalho realizado pelo patrono da recorrida, a relativa
importância da causa e o lugar da prestação do serviço. DECI-
SÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Tur-
ma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do
recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos
termos do voto.
Acórdão.: 25593 Livro.: 507 Páginas.: 153 a 156

260 RECURSO.....: 2007.0011916-5/0 - Ação Originária -
0000.2006771-7/6
COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
RECORRENTE.....: BRADESCO AUTO/RE COMPA-
NHIA DE SEGUROS
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE COR-
TEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....: SERGIO SQUARÇA
ADVOGADO.....: CAMILA VIDOTTI DE REZENDE
WILSON SOKOLOWSKI
OLGA MACHADO KAISER
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU-
CHI
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMA-
NENTE. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO
LAUDO PERICIAL. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE.
Tendo em vista o não provimento do recurso, condeno a re-
corrente no pagamento das custas processuais e honorários ad-
vocatícios em favor do procurador do recorrido, os quais fixo no
valor de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação,
conforme o art. 55 da lei n.º 9099/95.DECISÃO:Acordam os
Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Jui-
zados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por
unanimidade, em conhecer e, por maioria, em negar provimen-
to ao recurso inominado nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25551 Livro.: 507 Páginas.: 5 a 6

261 RECURSO.....: 2007.0011950-8/0 - Ação Originária -
0000.0020053-8/2
COMARCA.....: Mandaguauçu - JEC1
RECORRENTE.....: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....: KELLY KUHNEN
RECORRIDO.....: LOURDES FERREIRA ALVES DA
SILVA
INTERESSADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. CONCES-
SÃO DE SALÁRIO MATERIDADE. INEXISTÊNCIA DE
JUIZO FEDERAL NO DOMICÍLIO DO SEGURADO. INTE-
LIGÊNCIA DO ARTIGO 109, §3º DA CF. INCOMPETÊNCIA
DO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. ARTIGO 8º DA LEI
9099/95. DEMANDA A SER PROPOSTA NA VARA CÍVEL
DO DOMICÍLIO DO SEGURADO. EXTINÇÃO DO PROCES-
SO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Recurso conhecido e
provido.DECISÃO:Diante do exposto, decidem os Juízes inte-
grantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cí-
veis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de vo-
tos em conhecer do recurso e dar provimento ao recurso, nos
termos do voto.
Acórdão.: 25547 Livro.: 506 Páginas.: 239 a 241

262 RECURSO.....: 2007.0011958-2/0 - Ação Originária -
0000.2007240-8/7
COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE COR-
TEZ
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY
HECK
RECORRIDO.....: MANOEL DE JESUS MONTES
ADVOGADO.....: NANJI TEREZINHA ZIMMER
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU-
CHI
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMA-
NENTE DO SEGURADO. ESTADO DE INVALIDEZ COM-
PROVADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPRO-
VIDO. Tendo em vista o não provimento do recurso, condeno a
recorrente no pagamento das custas processuais e honorários
advocatícios em favor do procurador do recorrido, os quais fixo
no valor de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação,
conforme o art. 55 da lei n.º 9099/95.DECISÃO:Acordam os
Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Jui-
zados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por
unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos

do voto do relator.

Acórdão.: 25591 Livro.: 507 Páginas.: 146 a 149

263 RECURSO.....: 2007.0011976-0/0 - Ação Originária - 0000.0002006-4/0

COMARCA.....: Prudentópolis - JECI
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI

OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR

RECORRIDO.....: MARIA ALICE BELO

ADVOGADO.....: ANTONIO WOICIECHOWSKI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. PRESCRIÇÃO. PRAZO REGULADO PELO ATUAL CÓDIGO CIVIL. ART. 206, §3º, IX. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25540 Livro.: 506 Páginas.: 204 a 206

264 RECURSO.....: 2007.0011982-4/0 - Ação Originária - 0000.0200728-5/0

COMARCA.....: Guarapuava - JECI
RECORRENTE.....: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA AMÉRICA LATINA S/C LTDA -
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

RECORRIDO.....: JUCELENE APARECIDA BASTOS RATUCHNE

ADVOGADO.....: ROMEU FELCHAK

JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
EMENTA: - PREPARO A DESTEMPO. DESERÇÃO. INTEMPERIDADE. RECURSO INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado sem o devido preparo é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. Lei 9.099/95 art. 42, § 1º. Recurso não conhecido. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, decide em não conhecer do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25473 Livro.: 505 Páginas.: 161 a 164

265 RECURSO.....: 2007.0011992-5/0 - Ação Originária - 0000.2006123-2/0

COMARCA.....: Londrina - 2º JECri
APELANTE.....: HEICON AMÉRICO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: HELIO CAMILO DE ALMEIDA
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO DE APELAÇÃO - ARTIGO 309, DA LEI Nº. 9.503/97 - NULIDADE PROCESSUAL - NÃO OCORRÊNCIA - REVELIA - CORRETAMENTE DECRETADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - SENTENÇA CONFIRMADA. Recurso desprovido. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25518 Livro.: 506 Páginas.: 94 a 97

266 RECURSO.....: 2007.0011998-6/0 - Ação Originária - 0000.2005527-5/4

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: SULINA SEGURADORA S/A.
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

RECORRIDO.....: ADRIELI FRANCE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS

JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. ENUNCIADO 19. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Do que fora dito, impõe-se seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da lei 9.099/95, devendo, igualmente, com base no art. 55 da mesma lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25472 Livro.: 505 Páginas.: 157 a 160

267 RECURSO.....: 2007.0012018-8/1 - Ação Originária - 0000.2007164-8/1

COMARCA.....: Guarapuava - JECI
AGRAVANTE.....: BANCO SANTANDER BANESPA/S/A
ADVOGADO.....: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA

MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

AGRAVADO.....: CESAR AUGUSTO FERREIRA DO

PRADO

ADVOGADO.....: ANA VALCI SANQUETA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS - DECISÃO MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do agravo e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25605 Livro.: 507 Páginas.: 201 a 203

268 RECURSO.....: 2007.0012051-9/0 - Ação Originária - 0000.0002007-2/1

COMARCA.....: Congonhinhas - Vara Criminal
REQUERENTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO.....: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CONGONHINHAS INTERESSADO.....: CLAUDEMIR SILVA ALVES
GEILSON PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CRIMINAL - CORREIÇÃO PARCIAL - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR - INDEFERIMENTO - ATIPICIDADE - JUÍZO INOPORTUNO. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover a correção parcial nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25590 Livro.: 507 Páginas.: 144 a 145

269 RECURSO.....: 2007.0012083-5/0 - Ação Originária - 0000.0200616-1/6

COMARCA.....: Jacarezinho - JECI
RECORRENTE.....: ROSANGELA VILELA ROSA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS PEREIRA
RECORRIDO.....: DAROM MÓVEIS LTDA
ADVOGADO.....: WALTER LUIS CARNELOSSI
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO
TAKAHASHI

JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DE CUSTAS - ARTIGO 21, §1º, RESOLUÇÃO 01/2005, DO CSJE'S - REGIMENTO DE CUSTAS - TABELA IX - DESERÇÃO. Recurso não conhecido. Art. 21. Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. § 1º. O recurso inominado será julgado quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º do artigo 42 da Lei n. 9.099/95. Isto posto, o voto é pelo não conhecimento do presente recurso, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Acórdão.: 25470 Livro.: 505 Páginas.: 150 a 153

270 RECURSO.....: 2007.0012100-2/0 - Ação Originária - 0002.0061335-5/8

COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
DANIELA PAULA DOMINGUES TOME
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA

RECORRIDO.....: LUIS CARLOS MATOZZO
ADVOGADO.....: BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO

IVAN SERGIO TASCIA
ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO - FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - APRESENTAÇÃO DE TICKET DE COMPRAS, CARTÃO DO ESTACIONAMENTO E BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PROVAS QUE, CONJUGADAS, ACARRETAM A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE - DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO - MENÇÃO PELO RÉU DE FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS E EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR - NÃO COMPROVAÇÃO - ÔNUS QUE LHE INCUMBIA POR FORÇA DO ART. 333, II, DO CPC. - DEVER DE GUARDA DO VEÍCULO - NEGLIGÊNCIA DA SÚMULA 130 DO STJ - DEVER DE INDENIZAR - CDC, ART. 4º CAPUT E INCISO III - VALOR DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO. O estacionamento oferecido para os clientes de estabelecimentos comerciais, de modo gratuito, é um diferencial utilizado como forma de atrair a clientela, eis que, nessas condições, o comerciante exercita a função de guardião dos automóveis ali deixados por seus fregueses, que podem, então, realizar suas compras de forma tranqüila, certos de que seu veículo estará fora dos perigos e incômodos da rua. Extrai-se dessa assertiva, que o estabelecimento comercial assume o risco de sua atividade, vale dizer, quem cuida dos lucros deve, igualmente, arcar com os prejuízos decorrentes de sua atividade. Assim sendo, em caso de furto do veículo do pátio do estabelecimento, verte a obrigação do comerciante de indenizar o seu cliente, como já sedimentado pela súmula 130 do STJ ("A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estabelecimento"). Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença fustigada. Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitra-

dos em 20% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Acórdão.: 25338 Livro.: 503 Páginas.: 217 a 221

271 RECURSO.....: 2007.0012105-1/0 - Ação Originária - 0000.0020051-4/1

COMARCA.....: Matelândia - JECI
RECORRENTE.....: SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI

OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR

RECORRIDO.....: MARIA MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIO MOREIRA CONSTANTINO
EUCLEDIS EUDES PANAZZOLO
MARCELO HONJO

JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. ENUNCIADO 19. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Do que fora dito, impõe-se seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da lei 9.099/95, devendo, igualmente, com base no art. 55 da mesma lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25467 Livro.: 505 Páginas.: 139 a 142

272 RECURSO.....: 2007.0012111-5/0 - Ação Originária - 0000.0200630-0/9

COMARCA.....: Guarapuava - JECI
RECORRENTE.....: BIOLIN LABORATORIO CLINICO S/C LTDA

ADVOGADO.....: IBERE EDUARDO SASSO

ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA

ALYSSON BURKO CHICALSKI

RECORRIDO.....: JORGE LUIZ GROBE

ROSINEI GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANA VALCI SANQUETA

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - PREPARO INCOMPLETO. DESERÇÃO. O recurso é considerado deserto se não houver o preparo integral e legalmente efetuado. Recurso não conhecido. DECISÃO: Perante o exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, negando seu seguimento nos termos do voto proferido. Como o recurso não foi conhecido, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Acórdão.: 25337 Livro.: 503 Páginas.: 214 a 216

273 RECURSO.....: 2007.0012120-4/0 - Ação Originária - 0000.0020071-0/2

COMARCA.....: Nova Londrina - JECI
RECORRENTE.....: FERNANDA APARECIDA BRANCATO

ADVOGADO.....: MARLI SANTIN RAMTHUN

FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA

KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

RECORRIDO.....: CENTAURO SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - DEBILIDADE PERMANENTE — VERBA INDENIZATÓRIA AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - SENTENÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL CÍVEL PARA ANÁLISE DE CAUSA COMPLEXA. A DEPENDER DE PERÍCIA MÉDICA - RECURSO DA AUTORA - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL ANTE O LAUDO DO IML JUNTADO E QUE COMPROVA A DEBILIDADE PERMANENTE - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - FALTA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 43 STJ - JUROS DE MORA - PERCENTUAL - 1% AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN - ENUNCIADO 27 DA TRU/PR Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto proferido.

Acórdão.: 25336 Livro.: 503 Páginas.: 209 a 213

274 RECURSO.....: 2007.0012125-3/0 - Ação Originária - 0000.0200719-1/4

COMARCA.....: Barracão - JECI
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.

ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL

PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI

RECORRIDO.....: CLAUDIR ROBERTO DE OLIVEIRA

RA

ADVOGADO.....: ROSEMAR ANGELO MELO
CLEBER HAEFLIGER

JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso conhecido e parcialmente provido. Do que fora dito, o voto é pelo provimento parcial do recurso, para o fim único de alterar a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação, mantendo-se, no restante, a sentença a quo. De consequência, tendo-se em vista o provimento do recurso em parcela mínima, arcará a recorrente com o pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE c/ca art. 21, parágrafo único, do CPC. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25465 Livro.: 505 Páginas.: 132 a 135

275 RECURSO.....: 2007.0012133-0/0 - Ação Originária - 0002.0061441-0/4

COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC

RECORRENTE.....: AUTO POSTO NILO CAIRO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO JOSE GOZZO

LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO

EDSON CENTANINI FILHO

RECORRIDO.....: JUAREZ ROLIM LIMA

ADVOGADO.....: AMANDA SAWAYA NOVAK

JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

RECURSO INOMINADO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DE CUSTAS - ARTIGO 21, §1º, RESOLUÇÃO 01/2005, DO CSJE'S - REGIMENTO DE CUSTAS - TABELA IX - DESERÇÃO. Recurso não conhecido. Art. 21. Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. § 1º. O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º do artigo 42 da Lei n. 9.099/95. Isto posto, o voto é pelo não conhecimento do presente recurso, com a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Acórdão.: 25462 Livro.: 505 Páginas.: 123 a 126

276 RECURSO.....: 2007.0012139-1/0 - Ação Originária - 0000.0200514-7/0

COMARCA.....: Cantagalo - JECI

RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR

DANIELLA LETICIA BROERING

ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES

RECORRIDO.....: ROSELI SILVA

ADVOGADO.....: FABIO FERREIRA

CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR

JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. SALÁRIO MÍNIMO. UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Por todo o exposto, voto pelo desprovemento do recurso inominado, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado.

Acórdão.: 25566 Livro.: 507 Páginas.: 64 a 66

277 RECURSO.....: 2007.0012141-8/0 - Ação Originária - 0000.0002007-9/4

COMARCA.....: Nova Londrina - JECI

RECORRENTE.....: CASSIA REGINA BRANCATO

ADVOGADO.....: MARLI SANTIN RAMTHUN

FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA

KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

RECORRIDO.....: CENTAURO SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - DEBILIDADE PERMANENTE — VERBA INDENIZATÓRIA AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - SENTENÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL CÍVEL PARA ANÁLISE DE CAUSA COMPLEXA. A DEPENDER DE PERÍCIA MÉDICA - RECURSO DA AUTORA - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL ANTE O LAUDO DO IML JUNTADO E QUE COMPROVA A DEBILIDADE PERMANENTE - PRO-

VA DOCUMENTAL SUFICIENTE - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - FALTA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 43 STJ - JUROS DE MORA - PERCENTUAL - 1 % AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN - ENUNCIADO 27 DA TRU/PR Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Acórdão.: 25335 Livro.: 503 Páginas.: 203 a 208

278 RECURSO.....: 2007.0012158-1/0 - Ação Originária - 0000.0020074-6/7
COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon - JECI
RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: HUGO WESCHENFELDER
ADVOGADO.....: VLAMIR EMERSON FERREIRA LEDA REGINA GAMBETTA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. JUROS A CONTAR DA CITAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Do que fora dito, impõe-se seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da lei 9.099/95, devendo, igualmente, com base no art. 55 da mesma lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25458 Livro.: 505 Páginas.: 108 a 111

279 RECURSO.....: 2007.0012160-8/0 - Ação Originária - 0000.2005271-2/6
COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
RECORRENTE.....: CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES
ADVOGADO.....: ELIANA FERRARI FELIPE GALBATTI
RECORRIDO.....: ERIO OSMAR MARCONDES
ADVOGADO.....: LAERCIO NORA RIBEIRO
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - PREPARO INCOMPLETO. DESERÇÃO. O recurso é considerado deserto se não houver o preparo integral e legalmente efetuado. Recurso não conhecido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, negando seu seguimento nos termos do voto proferido. Como o recurso não foi conhecido, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Acórdão.: 25355 Livro.: 504 Páginas.: 27 a 30

280 RECURSO.....: 2007.0012170-9/0 - Ação Originária - 0000.2006126-0/3
COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA TOLOY SCANFERLA
ADVOGADO.....: VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA
EVANETE DE JESUS WALTRIN MILANI
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. ENUNCIADO 19. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Do que fora dito, impõe-se seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da lei 9.099/95, devendo, igualmente, com base no art. 55 da mesma lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada, levando-se em consideração o trabalho realizado pelo patrono do recorrido, o pouco tempo exigido para o deslinde do feito e o lugar da prestação do serviço. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25596 Livro.: 507 Páginas.: 167 a 171

281 RECURSO.....: 2007.0012172-2/0 - Ação Originária - 0000.2007173-0/6
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: DISMAR - DISTRIBUIDORA MARRINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO.....: DINO COSTACURTA
JEFFERSON DALLASEN
DANIELA PALAZZO CHEDE
RECORRIDO.....: VALFRIDES MOREIRA
ADVOGADO.....: ANA PAULA PICAZZIO
SUELY EMIKO MIYAMOTO
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVA DE VENDA - OFENSAS MORAIS - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA - RECURSO RÉU - NULIDADE DE SENTENÇA - INEXISTÊNCIA DO DANO MORAL - FALTA DE COMPROVAÇÃO - TESAS AFASTADAS - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRETENSÃO DESACOLHIDA - PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção da sentença recorrida em seus exatos termos. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Acórdão.: 25354 Livro.: 504 Páginas.: 24 a 26

282 RECURSO.....: 2007.0012173-4/0 - Ação Originária - 0000.2006349-0/4
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....: ZELINDA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: LEANDRO DE QUADROS
JULIANO RICARDO TOLENTINO
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. Recurso não conhecido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, negando seu seguimento nos termos do voto proferido. Como o recurso não foi conhecido, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, observado o art. 12 da lei 1060/50. Acórdão.: 25353 Livro.: 504 Páginas.: 22 a 23

283 RECURSO.....: 2007.0012196-1/0 - Ação Originária - 0000.2006331-8/1
COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
RECORRENTE.....: FINASA SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....: MARIA TERESINHA FANTE DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIANE ASSMANN ROSSI
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO JÁ EFETUADO - INOCORRÊNCIA - DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 43 STJ - JUROS DE MORA - PERCENTUAL - 1 % AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN - ENUNCIADO 27 DA TRU/PR - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão.: 25352 Livro.: 504 Páginas.: 19 a 21

284 RECURSO.....: 2007.0012201-4/0 - Ação Originária - 0000.0002007-7/6
COMARCA.....: Dois Vizinhos - JECI
RECORRENTE.....: HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: REINALDO MIRICO ARONIS
RECORRIDO.....: M. P. BOCALON & CIA LTDA
ADVOGADO.....: CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY
MOACIR LUIZ GUSO
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ACIDENTE - NEGATIVA DA SEGURADORA EM PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUEBRA DE PERFIL E AGRAVAMENTO DO RISCO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA - RECURSO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica a recorrente conde-

nada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão.: 25351 Livro.: 504 Páginas.: 15 a 18

285 RECURSO.....: 2007.0012208-7/0 - Ação Originária - 0000.0020065-2/3
COMARCA.....: Astorga - JECI
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO
RECORRIDO.....: EDEZIO BALAROTTI
ADVOGADO.....: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. PEDIDO DE DIFERENÇA DOS RENDIMENTOS E JUROS REMUNERATÓRIOS. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENUCIADO Nº. 20 DESTA TRU. SENTENÇA PROCEDENTE QUE NÃO MERECE REFORMA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os membros Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25457 Livro.: 505 Páginas.: 103 a 107

286 RECURSO.....: 2007.0012253-2/0 - Ação Originária - 0000.0200613-4/9
COMARCA.....: União da Vitória - JECI
RECORRENTE.....: OSMAR DE PAULA
ADVOGADO.....: MARCOS ROGERIO HOBERG
RECORRIDO.....: MARIO MACHADO
ADVOGADO.....: ZEIDAN MARCELO FARAJ
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
CIVEL. VENDA DE MERCADORIAS. RECLAMADO QUE CONFESSA TER FEITO REFEIÇÕES NO ESTABELECIMENTO DO AUTOR. PROVA ORAL E DOCUMENTAL CONVINCENTE. VALIDADE. INTELIGENCIA DO ARTIGO 333, II DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando o recorrente êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das despesas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita a cobrança de tais valores fica condicionada ao contido nos artigos 11 e 12 da lei 1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar provimento. Acórdão.: 25448 Livro.: 505 Páginas.: 75 a 77

287 RECURSO.....: 2007.0012255-6/0 - Ação Originária - 0000.0020023-6/7
COMARCA.....: Matinhos - JECI
RECORRENTE.....: ALEIXO DRANKA
ADVOGADO.....: CARLOS POLUCHA
EDISON LORENSI DE VASCONCELOS
RECORRIDO.....: JUCELIA VENDRAMIN
ADVOGADO.....: JOSE BRASILINO DE MELLO
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PREPARO EFETUADO APÓS O PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. 1) O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso e deve ser efetuado nas 48 horas seguintes à sua interposição. 2) O prazo em horas é contado de minuto a minuto. 3) O recurso nominado sem o preparo integral e legalmente efetuado, é inadmissível, estando deserto. Recurso não conhecido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, negando seu seguimento nos termos do voto proferido. Como o recurso não foi conhecido, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Acórdão.: 25350 Livro.: 504 Páginas.: 11 a 14

288 RECURSO.....: 2007.0012257-0/0 - Ação Originária - 0000.0200743-6/8
COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: ALCINDO GALDINO
ADVOGADO.....: SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA
RECORRIDO.....: MARCOS AURELIO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EXECUÇÃO DE PINTURA - DESAVENTA QUANTO AO PAGAMENTO - SENTENÇA - JULGAMENTO EXTINÇÃO - RECURSO - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Recurso conhecido, mantida a sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do contido no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e manter a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Custas pelo recorrente, observado o art. 12 da Lei 1060/50. Acórdão.: 25349 Livro.: 504 Páginas.: 7 a 10

289 RECURSO.....: 2007.0012264-5/0 - Ação Originária - 0000.2007111-7/7
COMARCA.....: Guarapuava - JECI
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: JOSE ELI SALAMACHA

SUZAINAIRA DE OLIVEIRA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
RECORRIDO.....: EMILIANO DE JESUS MEDEIROS MARIA IVETE DE LIS MEDEIROS
ADVOGADO.....: ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO
EMILIANO LIS DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
COBRANÇA - REAJUSTE DE CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇAS - PLANO BRESSER E VERÃO - JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA DATA DE CITAÇÃO. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Acórdão.: 25348 Livro.: 504 Páginas.: 4 a 6

290 RECURSO.....: 2007.0012293-6/0 - Ação Originária - 0000.2006199-5/5
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: MOACIR BORGES JUNIOR
ROBSON ADIRELY SCALIANTE
ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA
RECORRIDO.....: DANIEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: JAIME PEGO SIQUEIRA
HÉLIO GROTT NETO
RENATA NASCIMENTO VIEIRA
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PROTESTO INDEVIDO. DANOS MORAIS. CIÊNCIA ACERCA DO PROTESTO EM 16 DE JANEIRO DE 1996. PROPOSTURA DA AÇÃO EM 05 DE JUNHO DE 2006. APLICAÇÃO DO ARTIGO 2028 DO CÓDIGO CIVIL. EXAURIMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 206, §3º, V, EM JANEIRO DE 2006. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Recurso provido. Sentença reformada. Deixo de condenar a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do artigo 55, da Lei n. 9.099/95, devendo, ainda, ser cumprida a Resolução 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no tocante à devolução das custas relativas ao preparo do presente recurso nominado. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e prover o recurso nominado. Acórdão.: 25347 Livro.: 504 Páginas.: 1 a 3

291 RECURSO.....: 2007.0012295-0/0 - Ação Originária - 0000.2007207-7/1
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ
OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
RECORRIDO.....: IVANDER NESI
ADVOGADO.....: EDUARDO OLEINIK
LUCILEI ORIBKA
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
COBRANÇA - REAJUSTE DE CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇAS - JUNHO/87 (PLANO BRESSER) E JANEIRO/89 (PLANO VERÃO) - PLANOS BRESSER E VERÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO RÉU - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE - DECISÃO MANTIDA. Não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam, uma vez que é público e notório que o HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, sucedeu créditos do originário e em liquidação BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, consoante jurisprudência dominante nesta Corte. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Acórdão.: 25346 Livro.: 503 Páginas.: 247 a 251

292 RECURSO.....: 2007.0012298-5/0 - Ação Originária - 0000.2007155-8/2
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: VALDIR PACINI
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RODRIGO JONAS SAVALHIA
RECORRIDO.....: SIRLENE DE FATIMA DIESEL DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: SERGIO BOND REIS
PAULO ROBERTO BOND REIS
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
INDENIZAÇÃO - TELEFONIA - CONTRATAÇÃO POR TERCEIRO FRAUDADOR - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL RECONHECIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - VALOR MANTIDO. 1) - Responde civilmente a empresa de telefonia quando efetua contratação sem tomar as cautelas devidas, dando ensejo a ocorrência de fraude por terceira pessoa, culminando em prejuízo ao reclamante. 2) - A indevida inscrição do nome de uma pessoa nos órgãos de proteção ao crédito, por débito que ela não responde, enseja indenização por dano moral, aplicando-se, "in casu", o Enunciado nº 08 da TRU: "É presumida a existência de dano moral", nos casos de protesto de título e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos." 3) - Impõe-se a manutenção do valor fixado a título de indenização, quando fixada ela de modo a atender as

particularidades do caso, a situação financeira dos envolvidos e, ainda, a finalidade preventiva que também assume referida indenização. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos constantes na ementa. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Acórdão.: 25345 Livro.: 503 Páginas.: 243 a 246

293 RECURSO.....: 2007.0012299-7/0 - Ação Originária - 0000.0002007-8/1
COMARCA.....: Pérola - JECI
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....: ILDA PIRES
ADVOGADO.....: ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). MORTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPROCEDÊNCIA. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. ENUNCIADO 19. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. JUROS A CONTAR DA CITAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Do que fora dito, impõe-se seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da lei 9.099/95, devendo, igualmente, com base no art. 55 da mesma lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25454 Livro.: 505 Páginas.: 94 a 98

294 RECURSO.....: 2007.0012309-9/0 - Ação Originária - 0000.2006177-3/0
COMARCA.....: Francisco Beltrão - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
MICHELLE Y ALBERTI
RECORRIDO.....: LUIZ FOLTRAN
ADVOGADO.....: HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER
ALDINA PAGANI
DOUGLAS ALBERTO LUVISON
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TELEFONIA - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REINCIDÊNCIA - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL RECONHECIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - VALOR MANTIDO. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença fugstigada. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.
Acórdão.: 25344 Livro.: 503 Páginas.: 240 a 242

295 RECURSO.....: 2007.0012312-7/0 - Ação Originária - 0000.0020064-5/8
COMARCA.....: Campo Mourão - JECI
RECORRENTE.....: SOCIEDADE EDUCACIONAL LUCA MENECON E RUSCHEL S/C LTDA.
ADVOGADO.....: RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA
RECORRIDO.....: RODOLFO JOSE LUCZINSKI
ADVOGADO.....: LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. DECÉNDIO LEGAL. SOMATÓRIA DOS DIAS ANTERIORES AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM OS POSTERIORES. INTEMPES-TIVIDADE. ARTIGOS 42 E 50 DA LEI 9099/95. ENUNCIADO 06 TRU. Recurso não conhecido. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual fixo em 10% sobre o valor da causa, valor este que deve ser revertido em benefício do centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, face o recorrido ser assistido por este órgão. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso vez que intempestivo.
Acórdão.: 25595 Livro.: 507 Páginas.: 163 a 166

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ABEL ANTONIO REBELLO	026	2007.0005465-6/0
ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA	084	2007.0009883-0/0
ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO	187	2007.0010811-7/0
ADELICIO JOSE ZENNI	125	2007.0010232-0/0
ADELINO GARBÜGGIO	026	2007.0005465-6/0

ADELINO VENTURI JUNIOR	062	2007.0007623-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	024	2007.0005347-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	078	2007.0009531-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	094	2007.0009976-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	122	2007.0010225-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	132	2007.0010284-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	134	2007.0010294-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	161	2007.0010569-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	188	2007.0010827-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	223	2007.0011296-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	225	2007.0011317-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	276	2007.0012139-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	041	2007.0006129-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	154	2007.0010511-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	161	2007.0010569-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	166	2007.0010661-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	168	2007.0010679-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	292	2007.0012298-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	294	2007.0012309-9/0
ADRIANA CRISTINA GUIMARAES	144	2007.0010407-7/0
ADRIANA DE FATIMA SCHIEBELBEIN	086	2007.0009905-7/0
ADRIANA DE FRANCA	039	2007.0006112-5/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO	010	2007.00120047-0/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO	175	2007.0010743-3/0
ADRIANA EVANGELISTA DIAZ	118	2007.0010194-0/0
ADRIANA EVANGELISTA DIAZ	236	2007.0011409-0/0
ADRIANE PIECHNIK BARROS	112	2007.0010155-8/0
ADRIANE PIECHNIK BARROS	112	2007.0010155-8/0
ADRIANE PIECHNIK BARROS	175	2007.0010743-3/0
ADRIANO HUBER JUNIOR	061	2007.0007575-5/0
ADRIANO JAMUSSE	219	2007.0011242-0/0
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI	228	2007.0011346-8/0
ADRIANO KAZUO GOTO	170	2007.0010706-5/0
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO	112	2007.0010155-8/0
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO	112	2007.0010155-8/0
ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA	295	2007.0012312-7/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	084	2007.0009883-0/0
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA	141	2007.0010352-2/0
ALBERTO KNOLSEISEN	174	2007.0010741-0/0
ALBERTO MELHADO RUIZ	022	2007.0004860-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	058	2007.0007316-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	089	2007.0009921-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	148	2007.0010428-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	185	2007.0010803-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	201	2007.0011002-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	238	2007.0011426-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	239	2007.0011438-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	240	2007.0011440-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	241	2007.0011444-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	242	2007.0011449-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	257	2007.0011801-5/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	132	2007.0010284-9/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	256	2007.0011788-5/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	256	2007.0011788-5/0
ALBERTO SILVA GOMES	126	2007.0010235-6/0
ALBERTO TICHAUER	006	2006.0008388-5/2
ALCINDO LIMA NETO	049	2007.0006763-1/1
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	289	2007.0012264-5/0
ALDINA PAGANI	294	2007.0012309-9/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	195	2007.0010932-0/0
ALDO DOS SANTOS	078	2007.0009531-2/0
ALDO MEDEIROS	227	2007.0011342-0/0
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA	269	2007.0012083-5/0
COUTINHO TAKAHASHI	272	2007.0012111-5/0
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	071	2007.0007952-8/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	218	2007.0011232-0/0
ALEXANDER VIEIRA	103	2007.0010061-1/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	200	2007.0010996-3/0
ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	131	2007.0010277-3/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	135	2007.0010305-3/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	019	2007.0004607-5/1
ALEXANDRE KNOPPHOLZ	019	2007.0004607-5/1
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	102	2007.0010054-6/0
ALEXANDRE S. PACHECO	141	2007.0010352-2/0
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	247	2007.0011698-6/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	223	2007.0011296-2/0
ALLAN RODRIGUES SANTOS	134	2007.0010294-0/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	272	2007.0012111-5/0
AMANDA SARAWA NOVAK	275	2007.0012133-0/0
AMAURI CARLOS ERZINGER	222	2007.0011290-1/0
AMELIA FERNANDA AVELINO GOUVEIA	200	2007.0010996-3/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	206	2007.0011095-0/0
ANA CAROLINA A. A. DOS SANTOS	226	2007.0011331-8/0
ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM	094	2007.0009976-5/0
ANA CAROLINA TIGRINHO FAGUNDES	150	2007.0010448-2/0
ANA CLEUSA DELBEN	218	2007.0011232-0/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	257	2007.0011801-5/0
ANA MARIA LOPES PINTO	064	2007.0007679-2/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	007	2006.0008583-6/1
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	053	2007.0007134-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	149	2007.0010440-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	201	2007.0011002-7/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	078	2007.0009531-2/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	094	2007.0009976-5/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	134	2007.0010294-0/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	161	2007.0010569-6/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	223	2007.0011296-2/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	225	2007.0011317-7/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	276	2007.0012139-1/0
ANA PAULA LOPES DA COSTA	153	2007.0010647-3/0
ANA PAULA LORENZONI	165	2007.0010629-2/0
ANA PAULA PICAZZIO	281	2007.0012172-2/0
ANA VALCI SANQUETA	065	2007.0007703-5/0
ANA VALCI SANQUETA	267	2007.0012018-8/1
ANA VALCI SANQUETA	272	2007.0012111-5/0
ANA WILMA GUIDELLI	066	2007.0007799-4/0
ANALU RIESEMBERG GLEICH	234	2007.0011395-0/0
ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA	191	2007.0010850-9/0
ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA	249	2007.0011703-9/0
ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA	285	2007.0012208-7/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	103	2007.0010061-1/0
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	025	2007.0005396-0/0

ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	172	2007.0010726-7/0
ANDREA CRISTINE MARQUES	014	2007.0003998-6/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	149	2007.0010440-8/0
ANDREA STRASSBURGER	081	2007.0009857-5/0
ANDRESSA MARTINS	084	2007.0009883-0/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	074	2007.0008090-7/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	129	2007.0010250-9/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	177	2007.0010750-9/0
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	151	2007.0010453-4/0
ANNA PAULA PERDONCINI	133	2007.0010293-8/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	131	2007.0010277-3/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	181	2007.0010789-8/0
ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS	179	2007.0010765-9/0
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	095	2007.0009982-9/1
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	201	2007.0011002-7/0
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	041	2007.0006129-9/0
ANTONIO CANAN	248	2007.0011701-5/0
ANTONIO CANAN	253	2007.0011773-5/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	093	2007.0009942-5/0
ANTONIO CARLOS CARMONA	192	2007.0010867-2/0
ANTÔNIO CARLOS LOPES	011	2007.0003706-4/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	282	2007.0012173-4/0
ANTONIO CARLOS PEREIRA	269	2007.0012083-5/0
ANTONIO CÉSAR ZIEGEMANN	206	2007.0011095-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	083	2007.0009878-9/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	215	2007.0011219-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	293	2007.0012299-7/0
ANTONIO DE JESUS FILHO	198	2007.0010972-4/0
ANTONIO DIAS DOURADO	034	2007.0005973-3/0
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	033	2007.0005946-6/0
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	033	2007.0005946-6/0
ANTONIO ELSON SABAINI	099	2007.0010002-8/0
ANTONIO ENRIQUE DE AZEREDO	027	2007.0005636-5/0
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	187	2007.0010811-7/0
ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA	290	2007.0012293-6/0
ANTONIO WOICIECHOWSKI	263	2007.0011976-0/0
AQUILE ANDERLE	057	2007.0009912-2/0
ARIANA VIEIRA DE LIMA	111	2007.0010134-4/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	122	2007.0010225-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	146	2007.0010422-0/0
ASTERIO LUIZ DE ARAUJO FILHO	051	2007.0006838-8/0
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	033	2007.0005946-6/0
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	033	2007.0005946-6/0
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	070	2007.0010738-0/0
AUREO STUPP JUNIOR	040	2007.0006122-6/0
AURICEIA MEDEIROS	227	2007.0011342-0/0
BEATRIZ ALVES FRANCO	078	2007.0009531-2/0
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	053	2007.0007134-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	220	2007.0011248-1/0
BENO FRAGA BRANDAO	019	2007.0004607-5/1
BENO FRAGA BRANDAO	019	2007.0004607-5/1
BORIS ANTONIO BAITALA	056	2007.0002720-6/0
BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO	270	2007.0012100-2/0
BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO NETO	001	2006.0002709-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	025	2007.0005396-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	074	2007.0008090-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	107	2007.0010803-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	129	2007.0010250-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	246	2007.0011690-1/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	150	2007.0010448-2/0
BRUNO MARTINS LOPES	230	2007.0011356-9/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	285	2007.0012208-7/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	291	2007.0012295-0/0
CAMILA GOMES SAVIO	239	2007.0008091-9/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	091	2007.0009934-8/0
CAMILA VIDOTTI DE REZENDE	260	2007.0011916-5/0
CAMILA TATIANE PILASTRE MENDES	207	2007.0011097-4/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	186	2007.0010803-5/0
CANDIDO DA SILVA DINAMARCO	211	2007.0011159-4/0
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	032	2007.0005940-5/0
CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY	040	2007.0006122-6/0
CARLOS ALBERTO FRANK	095	2007.0009982-9/1
CARLOS ALBERTO FRANK	201	2007.0011002-7/0
CARLOS EDUARDO LEVY	186	2007.0010803-5/0
CARLOS FREIRE FARIA	010	2007.0002047-0/0
CARLOS FREIRE FARIA	184	2007.0010796-3/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO		
TROMPOWSKY HECK	215	2007.0011219-0/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO		
TROMPOWSKY HECK	262	2007.0011958-2/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO		
TROMPOWSKY HECK	283	2007.0012196-1/0
CARLOS POLUCHA	287	2007.0012256-6/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	186	2007.0010803-3/0
CARLOS THADEU BENTIN MONTES DE LACERDA	019	2007.0004607-5/1
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	070	2007.0007907-2/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	167	2007.0010673-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	231	2007.0011761-0/0
CAROLINA CALVETTI	133	2007.0010293-8/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	163	2007.0010608-9/0
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	143	2007.0010398-7/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	164	2007.0010166-6/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	270	2007.0012100-2/0
CAROLINE CHIAMULERA	052	2007.0007095-7/1
CAROLINE CHIAMULERA	154	2007.0010511-7/0
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	097	2007.0009998-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	130	2007.0010256-6/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	220	2007.0011248-1/0
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA	103	2007.0010061-1/0

EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	141	2007.0010352-2/0	LACERD	197	2007.0010969-6/0	JOÃO LUIZ DO PRADO	063	2007.0007642-7/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	169	2007.0010688-6/0
EDUARDO OLEINIK	291	2007.0012295-0/0	FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	090	2007.0009932-4/0	JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO	089	2007.0009921-1/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	182	2007.0010792-6/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	219	2007.0011242-0/0	GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES	149	2007.0010428-0/0	JOAO MANOEL GROTT	080	2007.0009846-2/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	183	2007.0010794-0/0
ELAINE FERNANDES MEIRA NEGRAO	112	2007.0010155-8/0	GELINDO JOAO FOLLADOR	052	2007.0007095-7/1	JOAO PAULO ANZOLIN PINTO	037	2007.0006053-0/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	235	2007.0011398-6/0
ELAINE FERNANDES MEIRA NEGRAO	112	2007.0010155-8/0	GENI SALETE OSTROWSKI	228	2007.0011346-8/0	JOAO PAULO STRAUB	058	2007.0007316-1/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	245	2007.0011684-8/0
ELCIO JOSE MELHEIM FILHO	065	2007.0007703-5/0	GENILSON PEREIRA	075	2007.0007958-9/0	JOAO PEREIRA	068	2007.0007808-4/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	255	2007.0011782-4/0
ELCIO JOSE MELHEM	065	2007.0007703-5/0	GEORGE LUIZ MORESCHI	048	2007.0006746-5/1	JOAO PEREIRA	151	2007.0010453-4/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	255	2007.0011782-4/0
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI	279	2007.0012160-8/0	GERALDO MANJINSKI JUNIOR	045	2007.0006420-2/0	JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	217	2007.0011228-0/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	273	2007.0012120-4/0
ELIANA MARIA COLUSSO	203	2007.0011034-3/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	044	2007.0006264-3/0	JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	254	2007.0011778-4/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	277	2007.0012141-8/0
ELIANE ASSMANN ROSSI	283	2007.0012196-1/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	053	2007.0007134-0/0	JOMAR CORDEIRO DA SILVA	152	2007.0010461-1/0	KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR	155	2007.0010520-6/1
ÉLIO MOSQUIM	210	2007.0011147-0/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	204	2007.0011074-7/0	JONAS BORGES	010	2007.0002047-0/0	LACIR GUARENGHI	050	2007.0006768-0/0
ÉLIO MOSQUIM	210	2007.0011147-0/0	GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR	143	2007.0010398-7/0	JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR	171	2007.0010720-6/0	LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI	013	2007.0003964-6/0
ÉLIO MOSQUIM	232	2007.0011367-1/0	GIANCARLO LOPES BRANDÃO	190	2007.0010845-7/0	JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR	224	2007.0011306-4/0	LAERCIO NORA RIBEIRO	279	2007.0012160-8/0
ELISABETE KLAJN	104	2007.0010067-2/0	GIANI MARIA MORESCHI	048	2007.0006746-5/1	JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	047	2007.0006676-8/0	LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS	096	2007.0009987-8/0
ELIZETE APARECIDA ORVATH	043	2007.0006262-0/1	GIANNA CALDERARI	123	2007.0010227-9/0	JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	208	2007.0011125-4/0	LARISSA ALCANTARA PEREIRA	029	2007.0005857-9/0
ELTON ALAVER BARROSO	007	2006.0008583-6/1	GIANNA CALDERARI	189	2007.0010838-1/0	JORGE JOSE GOTARDI	134	2007.0010294-0/0	LARISSA CERBARO DIETONI	071	2007.0007952-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	053	2007.0007134-0/0	GIL JOSE SIMON ZANETTI	228	2007.0011346-8/0	JORGE LUIS NUNES	199	2007.0010976-1/0	LARISSA RIBEIRO GIROLD	124	2007.0010230-7/0
ELTON ALAVER BARROSO	149	2007.0010440-8/0	GILSON LUIZ DA SILVA	035	2007.0006027-5/0	JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA	077	2007.0009528-4/0	LARISSA RIBEIRO GIROLD	124	2007.0010230-7/0
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO	063	2007.0007642-7/0	GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE	252	2007.0011768-3/0	JOSE ANTONIO TRENTO	088	2007.0009918-3/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	030	2007.0005858-0/0
EMILIANO LIS DE SOUZA	289	2007.0012264-5/0	GIOVANI GIONEDIS	180	2007.0010767-2/0	JOSÉ ARAÍDES FERNANDES	025	2007.0005396-0/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	114	2007.0010174-8/0
ENELO BAGGIO	076	2007.0008096-8/0	GISELE KEIKO KAMIKAWA	060	2007.0007565-0/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	001	2006.0002709-5/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	116	2007.0010190-2/0
ENI DOMINGUES	129	2007.0010250-9/0	GLACILENE ANTONIO RODRIGUES REOLON	043	2007.0006158-0/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	106	2007.0010074-8/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	136	2007.0010312-9/0
ERALDO LUIZ KUSTER	029	2007.0005857-9/0	GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO	162	2007.0010608-9/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	123	2007.0010227-9/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	192	2007.0010867-2/0
ERICA GAMARANO MAROTA	173	2007.0010738-1/0	GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO	249	2007.0011703-9/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	189	2007.0010838-1/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	195	2007.0010932-0/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	139	2007.0010334-4/0	GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO	285	2007.0012208-7/0	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	093	2007.0010875-0/0	LEANDRO BUZIGNANI DOS REIS	093	2007.0009942-5/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	151	2007.0010453-4/0	GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	014	2007.0003998-6/0	JOSE BASILIO GUERRART	209	2007.0011130-6/0	LEANDRO DE QUADROS	282	2007.0012173-4/0
ERNANI ANTONIO PIGATTO	232	2007.0011367-1/0	GRAZIELLE MORA BASAGLIA	156	2007.0010536-8/0	JOSE BRASILINO DE MELLO	287	2007.0012255-6/0	LEDA REGINA GAMBETTA	278	2007.0012158-1/0
ETIANE CALDAS GOMES	029	2007.0005857-9/0	GREICE ADRIANA SIMÕES	181	2007.0010256-0/0	JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO	057	2007.0007277-9/0	LEIA MARIA DE FARIA MELECH	003	2006.0006459-6/1
EUCIDES EUDES PANAZZOLO	271	2007.0012105-1/0	GREICE DA SILVA NUNES	166	2007.0010661-1/0	JOSE CICERO CELESTINO	185	2007.0010803-0/0	LEIDIANE CINTYA AZEREDO	143	2007.0010398-7/0
EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES	188	2007.0010827-9/0	GUARACI DE MELO MACIEL	238	2007.0011426-6/0	JOSE CICERO DE OLIVEIRA	017	2007.0004497-3/0	LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	158	2007.0010556-0/0
EVANETE DE JESUS WALTRIN MILANI	280	2007.0012170-9/0	GUILHERME DALOCE CASTANHO	250	2007.0011737-9/0	JOSE DA COSTA VALIM NETO	197	2007.0010969-6/0	LENICE REIKO ONIMARU	248	2007.0011701-5/0
EVERALDO BERALDO	098	2007.0009999-2/0	GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA	051	2007.0006838-8/0	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	141	2007.0010352-2/0	LEOCIR JOAO RODIO	188	2007.0010827-9/0
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR	071	2007.0007952-8/0	GUILHERME RÉGIO PEGORARO	115	2007.0010184-9/0	JOSE ELI SALAMACHA	289	2007.0012264-5/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	030	2007.0005858-0/0
FABIANA CANCIO TAVARES	253	2007.0011773-5/0	GUILHERME RÉGIO PEGORARO	258	2007.0011828-0/0	JOSÉ ELOI SOUZA LEAL	127	2007.0010242-1/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	114	2007.0010174-8/0
FABIANA CANCIO TAVARES	258	2007.0011828-0/0	GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER	282	2007.0012173-4/0	JOSE FERNANDO VIALLE	035	2007.0006027-5/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	136	2007.0010312-9/0
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI	142	2007.0010392-6/0	GUSTAVO FASCIANO SANTOS	213	2007.0011182-4/0	JOSE MALIKOSKI	051	2007.0006838-8/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	192	2007.0010867-2/0
FABIANO CORREIA	217	2007.0011228-0/0	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	231	2007.0011360-9/0	JOSE MARCELO DE JESUS	198	2007.0010972-4/0	LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	041	2007.0006129-9/0
FABIANO DA ROSA	103	2007.0010061-1/0	GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE	006	2006.0008388-5/2	JOSE MIGUEL DE GODOY	054	2007.0007203-5/1	LEONARDO FIGUEIREDO ARRUDA	190	2007.0010845-7/0
FABIANO FREITAS SOARES	142	2007.0010392-6/0	GUSTAVO MOMBACH	075	2007.0008091-9/0	JOSE OLINTO NERCOLINI	232	2007.0011367-1/0	LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	128	2007.0010247-0/0
FABIANO MILANI PIECHNIK	164	2007.0010616-6/0	GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO	073	2007.0008080-6/0	JOSE PASTORE	042	2007.0006158-0/0	LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA	004	2006.0007049-4/1
FABIANO RECHE DOS REIS	209	2007.0011130-6/0	HAMILTON JOSE OLIVEIRA	034	2007.0005973-3/0	JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	198	2007.0010972-4/0	LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	082	2007.0009858-7/0
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	097	2007.0009998-0/0	HAMILTON JOSE OLIVEIRA	170	2007.0010706-5/0	JOSE SOARES FILHO	123	2007.0010227-9/0	LESLIEMIRE TUCUNDUVA SUZUKI	030	2007.0005858-0/0
FABIO DA SILVA MUINOS	020	2007.0004636-6/0	HAMILTON JOSE OLIVEIRA	254	2007.0011778-4/0	JOSE TEODORO ALVES	217	2007.0011228-0/0	LETICIA DORNELES LORENSI	247	2007.0011698-6/0
FABIO FERREIRA	236	2007.0012139-1/0	HEITOR HENRIQUE PEDROSO	131	2007.0010277-3/0	JOSE WALDEMIR BRUNO	156	2007.0010536-8/0	LETICIA FATIMA RIBEIRO	123	2007.0010227-9/0
FABIO GIULIANO BORDIN	276	2007.0011409-0/0	HEITOR HENRIQUE PEDROSO	181	2007.0010789-8/0	JOSE WALDEMIR BRUNO	236	2007.0011409-0/0	LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	103	2007.0010061-1/0
FABIO GREIN PEREIRA	209	2007.0011130-6/0	HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	122	2007.0010225-5/0	JOSIANE BORGES	041	2007.0006129-9/0	LILIAN CRISTINA FACCHI OLIVEIRA	069	2007.0007841-5/0
FÁBIO LOPES VILELA BERBEL	033	2007.0005946-6/0	HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	132	2007.0010284-9/0	JOSIANE BORGES	161	2007.0010569-6/0	LINDOMAR ALVES JUNIOR	001	2006.0002709-5/0
FÁBIO LOPES VILELA BERBEL	033	2007.0005946-6/0	HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	210	2007.0011147-0/0	JOSIANE BORGES	168	2007.0010679-1/0	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	221	2007.0012761-1/0
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	271	2007.0012105-1/0	HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	210	2007.0011147-0/0	JOSIANE BORGES	294	2007.0012309-9/0	LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	129	2007.0010250-9/0
FABIO NUNES FERREIRA	079	2007.0009797-9/0	HELENO GALDINO LUCAS	060	2007.0007563-0/0	JOSIANE GODOY	163	2007.0010608-9/0	LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	219	2007.0011242-0/0
FÁBIO ROBERTO QUINATO	226	2007.0011331-8/0	HELIO CAMILO DE ALMEIDA	265	2007.0011992-5/0	JOSIANE GODOY	167	2007.0010749-4/0	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO	167	2007.0010673-6/0
FÁBIO VIANA BARROS	110	2007.0010130-7/0	HÉLIO GROTT NETO	290	2007.0012293-6/0	JOSIANE GODOY	205	2007.0011094-9/0	LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	122	2007.0010225-5/0
FABIOLA BORGES MESQUITA	108	2007.0010091-4/0	HENRIQUE HENNEBERG	073	2007.0008080-6/0	JOSIANE GODOY	249	2007.0011703-9/0	LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	132	2007.0010284-9/0
FABIULA SCHMIDT	158	2007.0010556-0/0	HERCULANO ALBERTO DITTEERT	165	2007.0010629-2/0	JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	047	2007.0006676-8/0	LORI L UERSEN	162	2007.0010586-2/0
FABRICIO MEYER MARTINS	101	2007.0010047-0/0	HELLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO	166	2007.0010661-1/0	JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	208	2007.0011125-4/0	LOURIANE GUISANTES DA ROSA	139	2007.0010334-4/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	118	2007.0010194-0/0	HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	294	2007.00102309-9/0	JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	047	2007.0006676-8/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	070	2007.0007907-2/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	156	2007.0010536-8/0	HILDEGARD ANGEL SICHIERI	113	2007.0010156-0/0	JOSUÉ LUIZ GAËTA	001	2006.0002709-5/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	090	2007.0009932-4/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	210	2007.0011147-0/0	HUMBERTO FERRARI JUNIOR	187	2007.0010811-7/0	JULIANA ANDRESSA PAESE	020	2007.0004636-6/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	167	2007.0010673-6/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	210	2007.0011147-0/0	IBERE EDUARDO SASSO	272	2007.0012111-5/0	JULIANA CRISTINA LAGO	215	2007.0011219-0/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	180	2007.0010767-2/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	215	2007.0011219-0/0	IDEVAR CAMPANERUTI	063	2007.0007642-7/0	JULIANA CRISTINA LAGO	215	2007.0011219-0/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	251	2007.0011761-0/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	274	2007.0012125-3/0	IGOR FILIUS LUDKEVITCH	067	2007.0007805-9/0	JULIANA DEREVICH GUELFI	028	2007.0005804-9/0	LOURENÇO PEREIRA BORGES	212	2007.0011169-5/0
FELIPE DUQUE BARROS	248	2007.0011701-5/0	JAIR VAMERLATTI	214	2007.0011183-6/0	JULIANA GEMIN LOEPER	128	2007.0010247-0/0	LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR	189	2007.0010838-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	005	2006.0007513-0/0	ILSON NEY BEMBEN	018	2007.0004557-0/0	JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	224	2007.0011306-4/0	LUCIANE GROSS MAZUREK	073	2007.0008080-6/0
FERNANDA A. DUARTE	004	2006.0007049-4/1	INDIANARA ALVES DE QUADROS	085	2007.0009891-8/0	JULIANA NOGUEIRA	256	2007.0011788-5/0	LUCIANE MACHADO	095	2007.0009982-9/1
FERNANDA AMERICO DUARTE	018	2007.0004557-0/0	INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER	055	2007.0007208-4/0	JULIANA NOGUEIRA	256	2007.0011788-5/0	LUCIANE MACHADO	109	2007.0010095-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	121	2007.0010212-9/0	IRAE CRISTINA HOLETTZ PETROVIC	039	2007.0006112-5/0	JULIANA NOGUEIRA	259	2007.0011849-3/0	LUCIANO GODOI MARTINS	173	2007.0010738-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	130	2007.0010256-0/0	IRINEU GALESKI JUNIOR	111	2007.0010134-4/0	JULIANA RAMOS FERNANDES	025	2007.0005396-0/0	LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM	008	2007.0001664-8/2
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	196	2007.0010968-4/0	ISABEL APARECIDA HOLM	105	2006.0007513-0/0	JULIANE BUBLITZ FERREIRA	113	2007.0010156-0/0	LUCIANO RODRIGUES SECO	025	2007.0005396-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	220	2007.0011248-1/0	ISABEL APARECIDA HOLM	040	2007.0006122-6/0	JULIANO ANDRE DOMINGOS	015	2007.0004221-6/0	LUCIANO RODRIGUES SECO	107	2007.0010883-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MAR											

LUIZ JORGE KORDEL	091	2007.0009934-8/0	MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	258	2007.0011828-0/0	PETERSON MARTIN DANTAS	136	2007.0010312-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	058	2007.0007316-1/0
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	165	2007.0010629-2/0	MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA	262	2007.0011958-2/0	PRICILA ACOSTA CARVALHO	196	2007.0010968-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	089	2007.0009921-1/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	289	2007.0012264-5/0	MICHELLE DE CARVALHO DO AMARANTE	014	2007.0003998-6/0	PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	012	2007.0003950-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	148	2007.0010428-9/0
LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJRINK	229	2007.0011352-1/0	MICHELLY ALBERTI	041	2007.0006129-9/0	RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI			SANDRA REGINA RODRIGUES	185	2007.0010803-0/0
MAGDA FERRARI	154	2007.0010511-7/0	MICHELLY ALBERTI	294	2007.0012309-9/0	DE JESUS	133	2007.0010293-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	201	2007.0011002-7/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	180	2007.0010091-4/0	MIEKO ITO	139	2007.00110334-4/0	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	221	2007.0011267-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	238	2007.0011426-6/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	267	2007.0012018-8/1	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	039	2007.0006112-5/0	RAFAEL BARONI	204	2007.0011074-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	239	2007.0011438-0/0
MARCEL AUGUSTO SIMON	135	2007.0010305-3/0	MIGUEL OBERCENKO	080	2007.0009846-2/0	RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO	018	2007.0004557-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	240	2007.0011440-7/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	186	2007.0010805-3/0	MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	081	2007.0009857-5/0	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	016	2007.0004479-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	241	2007.0011444-4/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	149	2007.0010440-8/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	056	2007.0007270-6/0	RAFAEL GONÇALVES ROCHA	004	2006.0007049-4/1	SANDRA REGINA RODRIGUES	242	2007.0011449-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	076	2007.0008096-8/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	066	2007.0007799-4/0	RAFAEL MENDES BATISTA	257	2007.0011801-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	257	2007.0011801-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	083	2007.0009878-9/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	134	2007.0010294-0/0	RAFAEL ROVERI MOLINA	233	2007.0011384-8/0	SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	002	2006.0006039-4/2
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	115	2007.0010184-9/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	150	2007.0010448-2/0	RAFAEL SOUZA PEREIRA	217	2007.0011228-0/0	SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO	061	2007.0007575-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	118	2007.0010194-0/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	234	2007.0011395-0/0	RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO	107	2007.0010083-7/0	SEBASTIÃO MIRANDA PRADO	219	2007.0011242-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	156	2007.0010536-8/0	MILTON PLACIDO DE CASTRO	021	2007.0004711-5/0	RAQUEL GONÇALVES NUNES	052	2007.0007095-7/1	SERGIO BOND REIS	292	2007.0012298-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	210	2007.0011147-0/0	MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO	108	2007.0010091-4/0	RAULI GROSS JUNIOR	073	2007.0008080-6/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	176	2007.0010749-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	210	2007.0011147-0/0	MOACIR BORGES JUNIOR	290	2007.0012293-6/0	REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	184	2007.00101293-6/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	191	2007.0010850-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	213	2007.0011182-4/0	MOACIR LUIZ GUSO	284	2007.0012201-4/0	REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS	266	2007.0011998-6/0	SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	205	2007.0011094-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	215	2007.0011219-0/0	MORANE PORTALLA GARCIA	106	2007.0010074-8/0	REGINA MARIA BUENO BACELLAR			SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	249	2007.0011703-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	236	2007.0011409-0/0	MOZAR TADEU LOPES	211	2007.0011159-4/0	TEODORO DA SILVA	013	2007.0003964-6/0	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	040	2007.0006122-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	244	2007.0011490-1/0	MUNIRAH MUHIEDDINE	109	2007.0010095-1/0	REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO			SERGIO ROBERTO VOSGERAU	185	2007.0010803-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	248	2007.0011701-5/0	MURILO CLEVE MACHADO	056	2007.0007270-6/0	DA SILVA	034	2007.0005973-3/0	SERGIO TERNUS	101	2007.0010047-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	253	2007.0011773-5/0	MURILO CLEVE MACHADO	134	2007.0010294-0/0	REGINALDO MARTINS	120	2007.0010207-7/0	SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA	112	2007.0010155-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	258	2007.0011828-0/0	MURILO CLEVE MACHADO	234	2007.0011395-0/0	REINALDO MIRCO ARONIS	091	2007.0009934-8/0	SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA	112	2007.0010155-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	260	2007.0011916-5/0	MURILO ENZ FAGA PEREIRA	123	2007.0010227-9/0	REINALDO MIRCO ARONIS	157	2007.0010542-1/0	SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA	288	2007.0012578-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	262	2007.0011958-2/0	NALU RIBEIRO BIASUS	075	2007.0008091-9/0	REINALDO MIRCO ARONIS	284	2007.0012201-4/0	SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	136	2007.0010312-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	263	2007.0011976-0/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	180	2007.0010767-2/0	RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	192	2007.0010867-2/0	SHEILA CAROL CHRIST	101	2007.0010047-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	271	2007.0012105-1/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	257	2007.0011788-5/0	RENATA DE NADAI WRABEL	087	2007.0009912-2/0	SILMARA CRISTINA SARTORI	036	2007.0006039-0/1
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	274	2007.0012125-3/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	256	2007.0011788-5/0	RENATA GUIDONI DE MORAES	177	2007.0010750-9/0	SILMARA MONTEIRO	216	2007.0011224-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	280	2007.0012170-9/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	262	2007.0011958-2/0	RENATA NASCIMENTO VIEIRA	290	2007.0012293-6/0	SILVANA TORMEM	108	2007.0010091-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	283	2007.0012196-1/0	NEIDE TROBRE DELAI	177	2007.0010750-9/0	RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	164	2007.0010166-6/0	SILVENEI DE CAMPOS	231	2007.0011360-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	293	2007.0012299-7/0	NELCIDES ALVES BUENO	001	2006.0002709-5/0	RENATO JOSE MENDES	064	2007.0007679-2/0	SILVIA BAUMEL	124	2007.0010230-7/0
MARCELO COELHO DA SILVA	092	2007.0009941-3/0	NELSON BELTZAC JUNIOR	096	2007.0009987-8/0	RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	020	2007.0004636-6/0	SILVIA BAUMEL	124	2007.0010230-7/0
MARCELO CRISSANTO MALLIN	120	2007.0010207-7/0	NELSON SAHYUN	177	2007.0010750-9/0	RENE ARIEL DOTTI	019	2007.0004607-5/1	SILVIO ALEXANDRE MARTO	231	2007.0011360-9/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	012	2007.0003950-8/0	NELSON SAHYUN JUNIOR	177	2007.0010750-9/0	RENE ARIEL DOTTI	019	2007.0004607-5/1	SILVIO TAKAHARA OYAMA	181	2007.0010789-8/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	126	2007.0010235-6/0	NELTO LUIZ RENZETTI	197	2007.0010969-6/0	RICARDO DOS SANTOS ABREU	029	2007.0005857-9/0	SIMONE ANGELA MIERRO	145	2007.0010410-5/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	164	2007.0010616-6/0	NEMORA PELLISSARI LOPES	246	2007.0011690-1/0	RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	229	2007.0011352-1/0	SIMONE BORELLI LUZA	111	2007.0010134-4/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	180	2007.0010767-2/0	NEUZA TEBINKA SENHORINI	099	2007.0010002-8/0	RICARDO JUSTUS BARRETO	251	2007.0011761-0/0	SIMONE LAIS DE DAVID FERNANDES MARTINS	088	2007.0009918-3/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	270	2007.0012100-2/0	NICANOR BUENO TEIXEIRA	206	2007.0011095-0/0	RITA DE CASSIA BRITO BRAGA	086	2007.0009905-7/0	SIMONE MARQUES SZESZ	151	2007.0010453-4/0
MARCELO HANKE BANDOLIN	119	2007.0010197-5/0	NILMA DA SILVEIRA	100	2007.0010019-1/0	ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	078	2007.0009531-2/0	SIMONE STOIANI NERCOLINI	232	2007.0011367-1/0
MARCELO HONJO	271	2007.0012105-1/0	NILO NORBERTO NESI	027	2007.0005636-5/0	ROBERTA KELLI BERLATTO	052	2007.0007095-7/1	SORAIA ARAÚJO PINHOLATO	180	2007.0010767-2/0
MARCELO LOCATELLI	007	2006.0008583-6/1	NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	048	2007.0006746-5/1	ROBERTO ANTONIO BUSATO	176	2007.0010749-4/0	STELA MARLENE SCHWERZ	103	2007.0010061-1/0
MARCELO LOCATELLI	081	2007.0009857-5/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	076	2007.0008096-8/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	190	2007.0010845-7/0	STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI	098	2007.0009999-2/0
MARCELO MOÇO CORREA	113	2007.0010156-0/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	083	2007.0009878-9/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	252	2007.0011768-3/0	SUELI CRISTINA GALLELE	030	2007.0005858-0/0
MARCELO RIBEIRO COCO	259	2007.0011849-3/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	115	2007.0010184-9/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	291	2007.0012295-0/0	SUELI CRISTINA GALLELE	190	2007.0010932-0/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	071	2007.0007952-8/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	213	2007.0011182-4/0	ROBERTO ANTONIO ENDRES	114	2007.0010174-8/0	SUELY EMIKO MIYAMOTO	281	2007.0012172-2/0
MARCELO VIEIRA PODANOSQUI	011	2007.0003706-4/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	260	2007.0011916-5/0	ROBERTO CESAR LEONELLO	059	2007.0007444-0/0	SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	133	2007.0010293-8/0
MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES	049	2007.0006763-1/1	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	263	2007.0011976-0/0	ROBERTO CHIMANSKI	237	2007.0011418-9/0	SUSANA TOMOE YUYAMA	024	2007.0005347-8/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	176	2007.0010749-4/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	271	2007.0012105-1/0	ROBERTO JONAS	233	2007.0011384-8/0	SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	026	2007.0005465-6/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	259	2007.0011849-3/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	280	2007.0012170-9/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	031	2007.0005936-5/0	SUZINAIRA DE OLIVEIRA	289	2007.0012264-5/0
MARCIO ARAUJO OPROMOLLA	211	2007.0011159-4/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	283	2007.0012170-9/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	127	2007.0010242-1/0	TAISSA MARIA SCHUWARTZ	165	2007.0010629-2/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	149	2007.0010440-8/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	293	2007.0012299-7/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	145	2007.0010410-5/0	TALITA MENDES MURACAMI	171	2007.0010720-6/0
MARCIO DOMINGOS ALVES	224	2007.0011306-4/0	ODACYR CARLOS PRIGOL	050	2007.0006768-0/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	159	2007.0010560-0/0	TAMAR NÁNCI CHRISTMANN	144	2007.0010407-7/0
MARCIO GUEDES BERTI	204	2007.0011074-7/0	ODAIR MARTINS	121	2007.0010212-9/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	160	2007.0010565-9/0	TATIANA KALKO	037	2007.0006053-0/0
MARCIO RICARDO MARTINS	086	2007.0009905-7/0	ODAIR MARTINS	220	2007.0011248-1/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	169	2007.0010688-6/0	TATIANA SCHMIDT MANZOCCHI	028	2007.0005804-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLJ	025	2007.0005396-0/0	ODECIR APARECIDO TREVISAN	017	2007.0004497-3/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	182	2007.0010792-6/0	TATIANA WIECHETEK NOBRE	108	2007.0010091-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	074	2007.0008090-7/0	ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	269	2007.0012083-5/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	183	2007.0010794-0/0	TERUO JORGE HIRANO	110	2007.0010130-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	107	2007.0010083-7/0	OLDEMAR MARIANO	163	2007.0010608-9/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	235	2007.0011398-6/0	THAIS GOCHI PINTO	108	2007.0010091-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	129	2007.0010250-9/0	OLDEMAR MARIANO	190	2007.0010845-7/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	245	2007.0011684-8/0	THATIANA MARIA DE SOUZA	212	2007.0011169-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	246	2007.0011690-1/0	OLDEMAR MARIANO	191	2007.0010850-9/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	255	2007.0011782-4/0	TOSHIMARU HIROKI	254	2007.0011778-4/0
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA	125	2007.0010232-0/0	OLDEMAR MARIANO	205	2007.0011094-9/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	255	2007.0011782-4/0	UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA	003	2006.0006459-6/1
MARCIO ANTONIO D. VALADARES	043	2007.0006262-0/1	OLDEMAR MARIANO	252	2007.0011768-3/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	266	2007.0011998-6/0	ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA	221	2007.0011267-1/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	177	2007.0010750-9/0	OLDEMAR MARIANO	285	2007.0012208-7/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	273	2007.0012120-4/0	UMBERTO CARLOS BECKER	032	2007.0005940-5/0
MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES	135	2007.0010305-3/0	OLDEMAR MARIANO	291	2007.0012295-0/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	277	2007.0012141-8/0	VALDIR PACINI	292	2007.0012298-5/0
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	085	2007.0009891-8/0	OLGA MACHADO KAISER	260	2007.0011916-5/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	280	2007.0012158-1/0	VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA	165	2007.0012170-9/0
MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS	175	2007.0010743-3/0	OLINTO ROBERTO TERRA	130	2007.0010256-0/0	ROBERVAL BUTACCINI	015	2007.0004221-6/0	VALERIA CARAMURU CICARELLI	102	2007.0010054-6/0
MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA	142	2007.0010392-6/0	OLIVALDO BATISTA DA SILVA	058	2007.0007316-1/0	ROBINSON KORNELHUK	042	2007.0006158-0/0	VALMIR BRITO DE MORAES	131	2007.0010277-3/0
MARCOS BUENO GOMES	250	2007.0011737-9/0	OMAR CADOR RAMOS EDDINE	228	2007.0011346-8/0	ROBSON ADIRLEY SCALIANTE	290	2007.0012293-6/0	VALMIR BRITO DE MORAES	135	2007.0010305-3/0
MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ	002	2006.0006039-4/2	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	005	2006.0007513-0/0	ROBSON CARLOS BISCOLI	167	2007.0010673-6/0	VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR	052	2007.0007095-7/1
MARCOS EDUAR											

EMBARGANTE.....: CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
 ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO DA MOTTA
 INTERESSADO.....: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: ADILSON ALVARES LOPES
 JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - FINS DE PREQUESTIONAMENTO - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração.
 Acórdão.: 25747 Livro.: 509 Páginas.:155 a 156

002 RECURSO.....: 2006.0006815-5/0 - Ação Originária - 0000.0200414-7/4
 COMARCA.....: Sarandi - JECI
 RECORRENTE.....: SIMONE DE FATIMA RIBEIRO
 ADVOGADO.....: ADELINO GARBÜGGIO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. DESNECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DISPONIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTE DO SJT.Estando previsto no contrato de concessão firmado entre a reclamada e a ANATEL, a cobrança dos usuários de telefonia fixa a tarifa de assinatura, conforme determina os artigos 93, VII e 103, §3º da Lei 9.472/97 (Lei Geral das Telecomunicações), a reclamada está autorizada a cobrar tarifa de assinatura. Assim, nenhuma ilegalidade há na cobrança desta última verba, que segundo definição do artigo 3º, XXI, do Regulamento 85 da ANATEL, "é um valor de trato sucessivo pago pelo Assinante durante toda a prestação de serviço, que se destina precisamente a lhe assegurar o direito à fruição contínua do serviço".Ao contrário do sustentado pela recorrente, a tarifa de assinatura é exigida em razão da continuidade efetiva dos serviços prestados, e não apenas da mera disponibilidade do serviço de telefonia. Pois no momento em que a prestadora adquire o direito à concessão obriga-se a oferecer aos usuários de toda área territorial abrangida pelo contrato os serviços de telefonia serviço de qualidade para atender as pessoas que vão utilizar o sistema, assim a prestação de serviço não se resume a possibilitar a realização de ligações, mas à manutenção da linha do usuário ininterruptamente ligada ao sistema de telefonia, com o constante envio de sinal.Logo conclui-se que inexistia qualquer irregularidade na cobrança tarifa básica pela reclamada, pois existindo previsão legal para a cobrança de tal tarifa, em troca de serviços contínuos de telefonia, legítima e legal é a cobrança ora discutida, não havendo, portanto, que se falar em restituição dos valores pagos até então. Além do mais deve-se considerar-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual no voto de relatoria do Ministro José Delgado (REspS 911802), entendeu pela legalidade da assinatura básica. Entendimento este também presente nesta Colenda Turma Recursal, onde, por meio do processo de relatoria da eminente Juíza Cristiane Santos Leite (RI nº. 2006.6772-5/0), os Juizes integrantes deste colegiado, em sua composição integral, resolveram por unanimidade de votos, em reconhecer a legalidade da cobrança da assinatura básica. Ocasão, inclusive, em que foi cancelado o Enunciado de nº. 32, desta Turma Recursal, onde predominava o entendimento pela ilegalidade da cobrança. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25695 Livro.: 508 Páginas.:234 a 236

003 RECURSO.....: 2006.0007122-0/0 - Ação Originária - 0000.0020041-6/2
 COMARCA.....: Rio Negro - JECI
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RUCKER CURY
 BYARA D'TASSIS PIRES
 TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER
 RECORRIDO.....: SHIRLEY FUCKS
 ADVOGADO.....: RICARDO GONCALVES FURQUIM
 LIDIANE GOMES FLORES
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 EMENTA : CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA FIXA. PULSOS EXCEDENTES. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DISCRIMINAÇÃO DAS LIGAÇÕES. DECISÃO : Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 25622 Livro.: 507 Páginas.:248 a 249

004 RECURSO.....: 2006.0007332-0/0 - Ação Originária - 0000.0020043-2/0
 COMARCA.....: Rio Negro - JECI
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 ISABEL APARECIDA HOLM
 BYARA D'TASSIS PIRES
 RECORRIDO.....: ZENI TEREZINHA FERREIRA
 ADVOGADO.....: FLAVIA HEYSE MARTINS
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE.Recurso não conhecido. DECISÃO : Perante o exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, negando seu seguimento nos termos do voto proferido.Como o recurso não foi conhecido, fica a recorrente condenada ao pagamento

das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
 Acórdão.: 25692 Livro.: 508 Páginas.:226 a 228

005 RECURSO.....: 2006.0007767-2/0 - Ação Originária - 0000.0020069-2/0
 COMARCA.....: Capanema - JECI
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
 ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 IVO HENRIQUE BAIRROS
 RECORRIDO.....: ARCENIO LEOPOLDO KUHN
 ADVOGADO.....: MARIA ZELI ANDREAZZA
 ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 EMENTA : CÍVEL. RECURSO INOMINADO. PRODUTO NÃO ENTREGUE. RESCISÃO DO CONTRATO. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. DANO MORAL. DECISÃO : Módi-co valor da indenização por danos morais arbitrada em R\$ 2.000,00. Sentença confirmada por próprios fundamentos, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 25617 Livro.: 507 Páginas.:234 a 235

006 RECURSO.....: 2007.0002063-5/1 - Ação Originária - 0002.0032077-2/9
 COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC
 EMBARGANTE.....: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO.....: RODRIGO GALIÃO
 ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES
 ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR
 INTERESSADO.....: MARCIA CRISTINA JACOUVATZ
 ADVOGADO.....: ANA LUIZA MANZOCHI
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIIONS ZAINKO
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA NOVA NO JULGADO - TESE IMPROCEDENTE -FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO A MANIFESTAÇÃO DA TURMA QUANTO AOS EFEITOS DOS ARTIGOS 5º V, X, LIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - QUESTÃO DECIDIDA NO ACORDÃO.Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais apontados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento. Basta que a prestação jurisdicional seja motivada.Não há que se falar em omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos contidos no artigo 48 da LJE, porquanto tão-só o fato de a decisão embargada conter tese diferente da pretendida pela recorrente não justifica embargos de declaração.Não cabem os embargos declaratórios com o fim único e exclusivo de prequestionamento, devendo se observar rigorosamente os requisitos exigidos no art. 535, I e II, do CPC. Embargos rejeitados. (TJMS - EDcl-AC-O 2006.009203-2/0001-00 - Campo Grande - 3ª T.Cív. - Rel. Des. Paulo Alfeu Puccinelli - J. 11.09.2006)Embargos rejeitados. DECISÃO : Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 25711 Livro.: 509 Páginas.: 35 a 37

007 RECURSO.....: 2007.0002436-8/1 - Ação Originária - 0000.0020058-4/8
 COMARCA.....: Bocaitiva do Sul - JECI
 EMBARGANTE.....: ROBERWALDO TEIXEIRA DE ALcantara
 ADVOGADO.....: GERSON LUIZ DE OLIVEIRA
 INTERESSADO.....: MARIA CHRISTINA ARTEN DA CRUZ
 MAURICIO BAPTISTA DA CRUZ
 ADVOGADO.....: MARIO GURA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIIONS ZAINKO
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EFEITO INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado, nem tampouco está o juiz obrigado a responder todas as questões levantadas pelas partes ou comentar artigos de lei quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão.Embargos rejeitados. DECISÃO : Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator. Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 25710 Livro.: 509 Páginas.: 32 a 34

008 RECURSO.....: 2007.0002438-1/1 - Ação Originária - 0000.2005113-1/7
 COMARCA.....: Toledo - JECI
 EMBARGANTE.....: SADIÁ S.A.
 ADVOGADO.....: EDUARDO LUIZ BUSSATTA
 HECTOR SANTOS DE OLIVEIRA
 PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
 INTERESSADO.....: JOSE RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN
 JAIME ALBERTO STOCKMANN
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIIONS ZAINKO
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - INEXISTÊNCIA - PREPARO - COMPLEMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO - FIM INAPROPRIADO.As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado, nem tampouco está o juiz obrigado a responder todas as questões

levantadas pelas partes ou comentar artigos de lei quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão.Nos termos do enunciado 80 do FONAJE, adotado por esta TRU, não se admite a complementação do preparo recursal, hipótese somente autorizada quando constatada erro da serventia, o que não ocorreu no caso em comento. Embargos rejeitados. Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 25708 Livro.: 509 Páginas.: 24 a 27

009 RECURSO.....: 2007.0002687-4/1 - Ação Originária - 0002.0053484-4/5
 COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC
 EMBARGANTE.....: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
 ACELINA PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO.....: JORGE DURVAL DA SILVA
 MARCOS PAULO DA SILVA
 ALEXANDRE MARTINS
 INTERESSADO.....: EVA TRAJANOSKI
 JOAQUIM NEREO DE ANDRADE LEMOS
 ADVOGADO.....: ROGERIO OSCAR BOTELHO
 RONALDO ANTONIO BOTELHO
 JOEL GERALDO COIMBRA
 JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARRAS - COMISSÃO DE CORRETAGEM - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.
 Acórdão.: 25733 Livro.: 509 Páginas.:115 a 116

010 RECURSO.....: 2007.0002734-4/0 - Ação Originária - 0000.2006568-2/5
 COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
 RECORRENTE.....: LUCIANO CAMARGO QUINA
 ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR
 RECORRIDO.....: MARTA DE SOUZA
 ADVOGADO.....: DONIZETTI ANTONIO ZILLI
 SOFIA LOPES TURINO
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIIONS ZAINKO
 EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER. VENDA DE MOTOCICLETA. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE JUNTO AO DETRAN. AÇÃO VISANDO COMPELIR A RECLAMADA A FAZÉ-LO. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA PELO NOVO PROPRIETÁRIO. ERRO DO RECLAMANTE. OMISSÃO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.1. A insurgência recursal recaí sobre a sentença que julgou improcedente o pedido autoral, ante a omissão do recorrente na entrega dos documentos à reclamada para que esta procedesse à respectiva transferência.2. Em que pesem os argumentos do recorrente, assiste razão à recorrida, pois efetivamente os documentos pertinentes à propriedade da motocicleta não foram repassados à reclamada, o que inviabilizou a transferência junto aos órgãos competentes. 3. Desse modo, em não tendo o autor incorrido de forma a possibilitar a transferência da motocicleta, impõe-se reconhecer a improcedência do pedido inicial.Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, julgando improcedente o pedido inicial, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25696 Livro.: 508 Páginas.:237 a 239

011 RECURSO.....: 2007.0002765-9/1 - Ação Originária - 0000.0020055-3/5
 COMARCA.....: Rolândia - JECI
 EMBARGANTE.....: UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO.....: RENATA ANTUNES GARCIA
 ARMANDO GARCIA GARCIA
 INTERESSADO.....: SIGFRIED FORSTER
 ADVOGADO.....: KARINA ZANIN DA SILVA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIIONS ZAINKO
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 35-C DA LEI 9656/98 EM ASSOCIAÇÃO COM O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO 13 CONSU - PRETENSÃO DE PRONUNCIAMENTO DA TURMA - QUESTÃO DECIDIDA NO ACORDÃO - CLARA MENCÃO NO JULGADO QUANTO AO CARÁTER DE URGÊNCIA DO PROCEDIMENTO QUE EXCEPCIONA O PRAZO DE CARÊNCIA PACTUADO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DUVIDA, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais apontados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento. Basta que a prestação jurisdicional seja motivada.Embargos rejeitados. DECISÃO : Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 25706 Livro.: 509 Páginas.: 19 a 21

012 RECURSO.....: 2007.0002822-0/1 - Ação Originária - 0000.0200682-9/7
 COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
 EMBARGANTE.....: GERSON BIANCO FERREIRA
 ADVOGADO.....: ANA PAULA FEDRIGO
 MARTA DIAS DE FRANCA
 OSCAR JOAO MUGNOL
 INTERESSADO.....: FLAVIA GOTARDO SEIDEL
 VENILTON SEIDEL
 ADVOGADO.....: SUZANA VALDENIR PERBONI
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIIONS ZAINKO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO EM REDISCUTIR O JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - FIM INAPROPRIADO.Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais apontados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento. Basta que a prestação jurisdicional seja motivada, com a indicação das bases legais que dão suporte a sua decisão.Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Ausente quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a rejeição do mesmo.Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 25716 Livro.: 509 Páginas.: 55 a 57

013 RECURSO.....: 2007.0002974-8/1 - Ação Originária - 0000.0200742-7/9
 COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
 EMBARGANTE.....: NILTON RODRIGUES
 ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS GORLA
 MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO
 ISABELA VIANA REIS
 INTERESSADO.....: NADIR DUTRA DA SILVA
 EDMEA DE MELO SATHLER ROSA
 GEERTHER SATHLER ROSA
 ADVOGADO.....: ALDIVINO ALVES PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIIONS ZAINKO
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO EM REDISCUTIR O JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - FIM INAPROPRIADO.Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais apontados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento. Basta que a prestação jurisdicional seja motivada, com a indicação das bases legais que dão suporte a sua decisão.Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Ausente quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a rejeição do mesmo.Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 25639 Livro.: 508 Páginas.: 45 a 47

014 RECURSO.....: 2007.0003726-6/0 - Ação Originária - 0000.2006416-7/3
 COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
 RECORRENTE.....: EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO.....: ANTONIO MINORU ASHAKURA
 SCHEILA PRISCILA QUIROLLI
 RECORRIDO.....: ELIAS PESCARA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: OLIMPIO MARCELO PICOLI
 RECORRIDO.....: CETTRANS - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
 ADVOGADO.....: ALOISIO ALBINO WARKEN
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIIONS ZAINKO
 EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - PROIBIÇÃO DE EMBARQUE DE PASSAGEIRO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (CADEIRANTE) EM TRANSPORTE COLETIVO EM RAZÃO DO LOCAL RESERVADO PARA CADEIRANTE JÁ SE ENCONTRAR OCUPADO - RECURSA JUSTIFICÁVEL - VEÍCULO QUE NÃO COMPORTA O INGRESSO DE MAIS DE UM CADEIRANTE - ALEGAÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS E MORAIS EM DECORRÊNCIA DA PERDA DE CONSULTA MÉDICA NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, TENDO QUE ARCAR COM CONSULTA PARTICULAR E OFENSA VERBAL POR PARTE DO COBRADOR - DISCRIMINAÇÃO - INOCORRÊNCIA - AUTOR QUE TERIA IMPEDIDO QUE O COLETIVO SEGUISSE, IMPEDINDO O FECHAMENTO DA PORTA E GERANDO DISCUSSÃO COM O COBRADOR - AFIRMAÇÕES GENÉRICAS QUE DEVEM SER INTERPRETADAS DENTRO DO CONTEXTO - SITUAÇÃO VEXATÓRIA E HUMILHANTE NÃO DEMONSTRADA - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA REFORMADA.1. A insurgência recursal da reclamada recaí sobre sentença que julgou procedente o pedido autoral condenando a recorrente ao pagamento de indenização por danos morais.2. No presente caso, o autor busca ser indenizado pelos danos morais e materiais sofridos em razão da conduta de funcionário da empresa ré. Entretanto, em que pese sua condição de portador de deficiência física, sendo reconhecido livre acesso nos veículos de transporte coletivo urbano, a negativa de autorização do ingresso no interior do veículo se justifica em decorrência do local reservado a cadeirante já estar ocupado por outro usuário, posto que a condução possui apenas um local adequado destinado a cadeira de rodas, inexistindo constrangimento no pedido formulado pelo cobrador para que o reclamante aguardasse o próximo coletivo, que igualmente estava adaptado. 3. Ademais, dos autos constata-se que não restou efetivamente demonstrado que os fatos ocorreram do modo como narrado na inicial. Infere-se, pois, da situação fática, que o cobrador agiu sob orientação das normas da empresa de transportes reclamada, a qual não autoriza o ingresso de mais de um cadeirante no interior do veículo quando o local destinado já se encontra ocupado, por razões de segurança, uma vez que, a cadeira de rodas não pode ficar solta no interior do ônibus, além da própria dificuldade de acomodação do cadeirante e da cadeira de rodas no interior do veículo, a qual pode causar um acidente. Ademais, não há que se falar em indenização, posto que o dano moral pleiteado pressupõe circunstância capaz de ofender a esfera íntima do recorrente. Sendo assim, nota-se no presente caso a ausência de qualquer circunstância apta a afetar de forma considerável a estabilidade emocional do reclamante, sobretudo porque, segundo consta dos autos, teria ele impedido o fechamento da porta do ônibus, durante alguns minutos, o que teria gerado uma discussão com

o cobrador, até a chegada de outro ônibus, no qual teria embarcado, porém, como já dito, não restou demonstrado, pela prova produzida, que houve ofensa verbal, vez que as testemunhas trazem versões conflitantes. Da mesma maneira não existe prova suficiente a demonstrar que perdeu a mencionada consulta médica.4. Assim, assiste razão a recorrente em seu pedido de reforma da decisão, pois a conduta da recorrente não se afigura como discriminatória, além do que o reclamante não provou efetivamente o abalo moral alegado, impondo-se a reforma da r. sentença de primeira instância. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos constantes na ementa. Acórdão.: 25700 Livro.: 509 Páginas.: 1 a 4

015 RECURSO.....: 2007.0003758-2/0 - Ação Originária - 0000.2001553-4/4
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: VILMAIR ANA SANGALETTI
ADVOGADO.....: KAREN DALA ROSA
ORLANDO SEGUNDO COLLAÇO VAZ
LUIGI BOEIRA LOCATELLI
RECORRIDO.....: EVA YOLANDA DE SOUZA FREI-TAS
ADVOGADO.....: APARECIDO JOSE DA SILVA
SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA
INTERESSADO.....: DIRECIONAL LOCAÇÃO DE IMÓ-VEIS LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - RECURSO INOMINADO - PREPARO INSUFICIENTE - IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Do exposto, por ser manifestamente inadmissível, voto para que seja negado seguimento ao presente recurso, condenando-se a recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do recorrido, estes, fixados em 10% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25671 Livro.: 508 Páginas.:149 a 152

016 RECURSO.....: 2007.0003784-8/0 - Ação Originária - 0000.0002002-1/9
COMARCA.....: Colombo - 1º JEC
RECORRENTE.....: ROMPIR EMPEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
RONALD ROESNER JUNIOR
MICHELLE APARECIDA GANHO
RECORRIDO.....: LINHA VIVA ELETRO DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA GUIMARAES MARCOS RENAN SALVATI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: COBRANÇA - DECORAÇÃO NATALINA - PESSOA JURÍDICA - POLO ATIVO - MICROEMPRESA - POSSIBILIDADE - PROVA SUFICIENTE DA CONDIÇÃO - SERVIÇO PRESTADO - ALEGAÇÃO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DA FALTA DE QUALIDADE E PRECARIIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA DECORAÇÃO - PROVA INSUFICIENTE A COMPROVAR AS ALEGAÇÕES - PAGAMENTO DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25691 Livro.: 508 Páginas.:224 a 225

017 RECURSO.....: 2007.0003877-2/0 - Ação Originária - 0000.0020071-7/8
COMARCA.....: Barracão - JECI
RECORRENTE.....: GAMBATTO VEÍCULOS SÃO MIGUEL LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL BRUGGEMANN
EGON BRUGGEMANN
RECORRIDO.....: SOLANGE DUARTE
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO GUARESCHI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: VÍCIO REDIBITÓRIO E DANOS MORAIS - RELAÇÃO DO CONSUMO - APLICAÇÃO DO CDC - VEÍCULO ALIENADO OBJETO DE SINISTRO - DANOS DE GRANDE MONTA - CONSULTA A SITE "CHECKTUDO" - VALIDADE - PROVA SUFICIENTE, ADEMAIS, CABERIA AO RECORRENTE FAZER PROVA DE QUE O BEM NÃO ERA OBJETO DE SINISTRO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA SENTENÇA - IRRELEVÂNCIA FRENTE AO ÔNUS DA PROVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO II DO CPC - DESVALORIZAÇÃO DO BEM DEMONSTRADA - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO - RESPONSABILIDADE DO VENDEDEDOR CONFIGURADA - REEMBOLSO DOS PREJUÍZOS, INCLUSIVE HONORÁRIOS - DANO MORAL - NÃO COMPROVAÇÃO - A PROVA DA OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS INCUMBE A AUTORA, QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE TAL ÔNUS.1. Restou demonstrado, suficientemente, nos autos a alienação de bem (automóvel) que foi objeto de sinistro, com danos de grande monta, sem que o con-

sumidor tenha sido informado de tal situação, o qual somente tomou conhecimento do ocorrido após tentar vendê-lo.2. Caberia ao recorrente demonstrar que o veículo não foi objeto de sinistro e que os documentos juntados, em especial a consulta ao site checktudo não corresponderia ao automóvel em questão, o que não fez, limitando-se a alegar (inciso II do artigo 333 do CPC).3. É de conhecimento comum que veículos nestas condições não são aceitos inclusive por seguradoras, que se recusam a segurar veículos que já foram objeto de sinistro, quanto mais em negócios com revendas de automóveis, e quando são, sofrem considerável desvalorização, da ordem de 30 a 40%, conforme inclusive demonstrado nos autos.4. No que toca a condenação por danos morais, assiste razão ao recorrente, uma vez que a parte autora não demonstrou o alegado prejuízo moral. É inconteste que a parte suportou aborrecimentos e constrangimentos com o ocorrido, mas não logrou demonstrar tais fatos tenham lhe causado abalo de tal ordem que seja passível de indenização, pois, no caso em exame, o dano moral não se presume, mas necessita de prova concreta de sua ocorrência. Recurso conhecido e parcialmente provido. Considerando o provimento parcial do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento de 70% custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25694 Livro.: 508 Páginas.:231 a 233

018 RECURSO.....: 2007.0003880-0/1 - Ação Originária - 0000.0020053-4/3
COMARCA.....: Porecatu - JECI
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO
SANDRA REGINA RODRIGUES
INTERESSADO.....: ALZIRA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCELO COELHO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NOVO JULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto supra. Acórdão.: 25734 Livro.: 509 Páginas.:117 a 119

019 RECURSO.....: 2007.0004027-7/0 - Ação Originária - 0000.2006768-5/9
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....: JOCIMARA MARIANO
ADVOGADO.....: JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: ROGÉRIO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: RENATO JOSE MENDES
RODRIGO DI PIERO MENDES
ROBERTO RIBAS TAVARNARO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ALEGAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO COM A RECLAMADA - PROVA PRODUZIDA QUE DEMONSTRA QUE A LINHA FOI INSTALADA NO LOCAL ONDE A RECORRENTE RESIDIA - FRAUDE NÃO CONFIGURADA - DANO MORAL INEXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25693 Livro.: 508 Páginas.:229 a 230

020 RECURSO.....: 2007.0004187-2/0 - Ação Originária - 0000.0020051-8/6
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: CÉLIO MARINHO
ADVOGADO.....: KÁTIA REJANE NENEVÊ
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: INDENIZAÇÃO - TELEFONIA FIXA - INTERUPÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - CONSUMIDOR QUE SOLICITA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO PARA LOCAL FORA DA ÁREA DE COBERTURA - PRESTADORA DE SERVIÇO QUE INFORMA O CONSUMIDOR QUANTO A NECESSIDADE DO PAGAMENTO DOS CUSTOS DE INSTALAÇÃO DA REDE PARA PODER USUFRUIR DO SERVIÇO, APÓS PRÉVIO ORÇAMENTO - LIGAÇÃO CLANDESTINA - ALEGAÇÃO DE QUE A LIGAÇÃO FOI EFETUADA POR FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA TERCEIRIZADA, QUE PRESTA SERVIÇOS A RECORRENTE - PROVA INSUFICIENTE - RECIBO JUNTADO QUE NÃO SE PRESTA A FAZER TAL PROVA - DETERMINAÇÃO PARA REINSTALAÇÃO DO TERMINAL - DECISÃO EXTRA-PETITA - PEDIDO APENAS DE INDENIZAÇÃO FORMULADO - SENTENÇA REFORMADA.1. Assiste razão a recorrente, uma vez que o reclamante não demonstrou em momento algum que a ligação foi efetuada por funcionários da empresa Pampa, que presta serviços a recorrente.2. O documento de fls. 33 não se presta a comprovar o alegado, pois se trata de cópia de um recibo comum, onde consta como emitente a pessoa de Clá-

ney Ap. Costa e um número de CPF, inexistindo qualquer elemento que vincule tal documento a citada empresa.3. Ademais, a prova dos autos demonstra que o local onde foi instalada a linha se encontra fora da área de cobertura da recorrente, sendo necessário prévio orçamento para a execução dos serviços, uma vez que é necessária a instalação de rede, cujo custo seria de responsabilidade do autor e após a sua elaboração, este não teria concordado.4. Assim, uma vez não demonstrado pelo recorrido que a instalação da linha foi efetuada por prepostos da reclamada, é de se aceitar a alegação de que a linha é clandestina, e desse modo, não há como atribuir qualquer responsabilidade a recorrente, quanto mais determinar a reinstalação da linha, uma vez que não foi formulado pedido neste sentido, bem assim não há prova de que a ligação realizada atende as normas técnicas. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito dar provimento ao mesmo, nos termos da ementa lançada. Acórdão.: 25699 Livro.: 508 Páginas.:247 a 249

021 RECURSO.....: 2007.0004235-4/0 - Ação Originária - 0000.0200611-6/9
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
RECORRENTE.....: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCÍOS S/C LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
ELTON ALAVER BARROSO
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
RECORRIDO.....: SILVANIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
CLEVERTON LORDANI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: CONSÓRCIO BEM MÓVEL - SENTEÇA QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO AO FINAL DO GRUPO - DEDUÇÃO DO VALOR A SER RESTITUÍDO OS PORCENTUAIS CONTRATADOS A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 02 DA TRU. A insurgência recursal reside tão somente no pedido de dedução do valor a ser restituído, da taxa de administração e do seguro de vida em grupo, vez que a sentença determinou a restituição integral dos valores pagos. Assiste razão ao recorrente, pois é pacífico o entendimento da TRU neste sentido. Neste sentido o Enunciado 02: "É dedutível do valor a ser restituído ao consorciado desistente a taxa de administração e o seguro de vida". Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25613 Livro.: 507 Páginas.:225 a 226

022 RECURSO.....: 2007.0004427-7/0 - Ação Originária - 0000.2006235-6/2
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....: VIVO S.A.
ADVOGADO.....: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....: OTAVIO GARCIA SISTEMAS ELETRONICOS ME
ADVOGADO.....: KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF
ANTONIO MINORU ASHAKURA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: INDENIZAÇÃO - TELEFONIA MOVEL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL COM AQUISIÇÃO DE APARELHOS - INFORMAÇÃO POSTERIOR DO VENDEDOR DE QUE NÃO DISPUNHA DO APARELHO SOLICITADO - ELABORAÇÃO DE NOVO CONTRATO COM A ESCOLHA DE OUTROS APARELHOS, BEM COMO AFIRMAÇÃO DE QUE O CONTRATO PRIMITIVO ESTARIA SENDO CANCELADO - ENTREGA DOS APARELHOS RELATIVOS A AMBOS OS CONTRATOS - DEVOLUÇÃO PELO CONSUMIDOR DOS APARELHOS VINCULADOS AO SEGUNDO CONTRATO - SILÊNCIO DA RECLAMADA COM RELAÇÃO A DEVOLUÇÃO NA CONTESTAÇÃO - COBRANÇA DE FATURAS RELATIVAS AO SEGUNDO CONTRATO - INADMISSIBILIDADE - SERVIÇO NÃO UTILIZADO - FATO INCONTROVERSO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INDEVIDA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 08 DESTA TRU - INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM - R\$ 3.500,00 - VALOR FIXADO DE FORMA PRUDENTE ADEQUADA AO CASO CONCRETO - MINORAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25648 Livro.: 508 Páginas.: 68 a 70

023 RECURSO.....: 2007.0004703-8/1 - Ação Originária - 0000.0200580-8/8
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
EMBARGANTE.....: GEORGES EL HAUOLI
NILTON TADANORI KINOSHITA
ADVOGADO.....: ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI
NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAUJO
INTERESSADO.....: LAURI CESAR BITTENCOURT
ADVOGADO.....: LAURI CESAR BITTENCOURT
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto supra.

Acórdão.: 25732 Livro.: 509 Páginas.:112 a 114

024 RECURSO.....: 2007.0005070-8/0 - Ação Originária - 0000.0200653-7/4
COMARCA.....: Guarapuava - JECI
RECORRENTE.....: SEBASTIANA ALVES MUNHOZ
ADVOGADO.....: MARA DO ROCIO SIMIONI
RECORRIDO.....: ADRIANA TERRES MARCELINO
ADVOGADO.....: FERNANDO CORRÊA DOS SANTOS
ELIZANIA CALDAS FARIA
ADRIANO ZAGORSKI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERVIDÃO DE PASSAGEM - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA - TESE REJEITADA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 399, INCISO I DO CPC - JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA SERVIDÃO NO IMÓVEL SERVIENTE - ALEGAÇÃO DE ABERTURA DE RUA E DESNECESSIDADE DO USO DA SERVIDÃO - TESE IMPROCEDENTE - SERVIDÃO QUE SERVE PARA AUMENTAR A UTILIDADE DO PRÉDIO - ABERTURA DE RUA QUE POR SI SÓ NÃO PERMITE EXTINGUIR A SERVIDÃO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS (ARTIGO 46 DA LJE). Recurso conhecido e desprovido. Mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, ressalvando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes na ementa. Acórdão.: 25647 Livro.: 508 Páginas.: 66 a 67

025 RECURSO.....: 2007.0005074-5/0 - Ação Originária - 0000.0000200-6/2
COMARCA.....: Coronel Vivida - JECI
RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: NERI LUIZ CENZI
CLECI MARIA DARTORA
ARINALDO BITTENCOURT
RECORRIDO.....: VILSO PENASOL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCELO LUIS VICARI
JONES MARIO DE CARLI
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
DANOS MORAIS. CONTA CORRENTE INATIVA. COBRANÇA DE ENCARGOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CIÊNCIA AO CORRENTISTA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. JURISPRUDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INCONGRUÊNCIA ENTRE OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL E O DEPOIMENTO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES ANTERIORES. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO CORRETAMENTE. INEXISTENCIA DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO NA EXORDIAL. CONSEQUENCIA NATURAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Recurso desprovido. Sentença mantida. A recorrente não apresentou nenhum documento que demonstrasse que o recorrido estava ciente que, se mantivesse sua conta corrente inerte, seriam cobradas tarifas, agindo, assim, em completa desarmonia com os princípios da lealdade e boa-fé objetiva, os quais norteiam as relações consumeristas. Uma sentença condenatória é também declaratória. A que se possa condenar à indenização por danos morais, é necessário declarar que o débito inexistia. DECISÃO : Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso inominado Acórdão.: 25688 Livro.: 508 Páginas.:213 a 218

026 RECURSO.....: 2007.0005169-3/0 - Ação Originária - 0000.2006910-5/0
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: TELEPAR CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: DANUSA FELIZ
IZABEL CRISTINA KRAVETZ
MYCHELLE FORTUNATO
RECORRIDO.....: LUCIANO ALFREDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARCY HELEN VIDOLIN
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANO MORAL - COMPLEXIDADE DA CAUSA - INEXISTÊNCIA - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS - TESE IMPROCEDENTE - CONSUMIDOR QUE SOLICITA ALTERAÇÃO DE PLANO DE TELEFONIA MOVEL PARA QUE POSSA UTILIZAR DO APARELHO NO EXTERIOR - COBRANÇA POSTERIOR DE LIGAÇÕES QUE AFIRMA NÃO TER REALIZADO - APLICAÇÃO DO CDC - ÔNUS DO FORNECEDOR DE SERVIÇO EM DEMONSTRAR QUE EFETIVAMENTE HOVE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A JUSTIFICAR A COBRANÇA EM QUESTÃO - MERAS ALEGAÇÕES QUE NÃO DESCONSTITUEM AS AFIRMAÇÕES DO CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - CONDENAÇÃO EM R\$ 1.500,00 - FIXAÇÃO DE FORMA PRUDENTE E ADEQUADA - MINORAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. No mérito, não merece provimento o recurso, segundo os termos lançados na ementa, devendo ser confirmada a r. sentença recorrida, por seus próprios fundamentos (artigo 46 da LJE), e, por conseguinte, impõem-se a condenação da recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. É o voto que proponho. DECISÃO:

Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito negar provimento ao mesmo, nos termos da ementa lançada.
Acórdão.: 25646 Livro.: 508 Páginas.: 64 a 65

027 RECURSO.....: 2007.0005214-0/0 - Ação Originária - 0000.0020027-4/5
COMARCA.....: Marialva - JECI
RECORRENTE.....: FRANCISCO MOIZINHO SILVESTRE
FRAMA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO SAES
RECORRIDO.....: COOPerval - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DO VA NERY SIMM
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR
CLAUDIA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: COBRANÇA - AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA E TRANSPORTE DE BOIAS-FRIAS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO INOMINADO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A COMPROVAR A PRETENSÃO CONTIDA NO PEDIDO INICIAL - DIVERGÊNCIA INCLUSIVE COM RELAÇÃO A DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO - ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DA RECORRENTE PELA RECORRIDA PARA PAGAMENTO DE TERCEIRO, SEM A SUA ANUÊNCIA - AUTOR QUE NÃO SE DESINBUMIU DE FAZER TAL PROVA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I DO CPC - DOCUMENTOS QUE COMPROVAM PAGAMENTOS REALIZADOS - DIFERENÇAS NÃO COMPROVADAS - DIVERGÊNCIA INCLUSIVE QUANTO AO TOTAL DE QUILOMETROS RODADOS A JUSTIFICAR A PRETENSÃO - SENTENÇA MANTIDA.Recurso conhecido e parcialmente provido. Não tendo logrado êxito recursal, restam os recorrentes condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. É o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos termos da ementa lançada.
Acórdão.: 25645 Livro.: 508 Páginas.: 61 a 63

028 RECURSO.....: 2007.0005262-0/0 - Ação Originária - 0000.0200678-3/1
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....: RUBIA MARA CAMANA ROSALDO JORGE DE ANDRADE
EDIO CHAVAREN
RECORRIDO.....: ALEXANDRE LINS MENDES LOBO
ADVOGADO.....: VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SANEPAR. CORTE INDEVIDO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. PAGAMENTO EFETUADO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE PROVAS DE QUE TENHA O AUTOR SOFRIDO QUALQUER CONSTRANGIMENTO. TESE REJEITADA. AUSÊNCIA DE CULPA DO RECORRIDO, QUE NÃO É OBRIGADO A COMPROVAR O PAGAMENTO DA CONTA AO FORNECEDOR, O QUAL TEM O DEVER DE MANTER REGISTRO E CONTROLE DOS RECEBIMENTOS. DANO MORAL DEVIDAMENTE CONFIGURADO. MINORAÇÃO DESCABIDA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS (ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95). 1. Para a fixação do dano moral, necessário e justo tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por uma lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda, do efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente ofensor. 2. O valor fixado (R\$ 2.000,00) não justifica a minoração pretendida, consoante critérios acima descritos, tendo sido arbitrado inclusive, em valor inferior aos precedentes desta Turma Recursal.Recurso conhecido e desprovido. Com base no art. 55 da Lei nº 9.099/95 deve ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25662 Livro.: 508 Páginas.:119 a 121

029 RECURSO.....: 2007.0005287-1/0 - Ação Originária - 0000.0002007-2/6
COMARCA.....: Marilândia do Sul - JECI
RECORRENTE.....: GERVASIO DINIZ VANZELLA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS
RECORRIDO.....: NELSON LINO COELHO
ADVOGADO.....: SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO.1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º.RECURSO NÃO CONHECIDO. Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Dian-

te do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25665 Livro.: 508 Páginas.:128 a 131

030 RECURSO.....: 2007.0005291-1/0 - Ação Originária - 0000.0020061-7/5
COMARCA.....: Campina da Lagoa - JECI
RECORRENTE.....: MARCIA ROSANE CHIQUETO
ADVOGADO.....: EDISON BUENO
RECORRIDO.....: E. P. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
ADVOGADO.....: NÍLSON SARAIVA DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA NÃO COMPROVADA. NOTA FISCAL. INSTRUMENTO QUE NÃO SE PRESTA COMO PROVA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA QUANTO À EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO II DO CPC. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRENTE QUE NÃO ATESTA A VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES. PEDIDO CONTRAPOSTO REJEITADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE QUE ENTEDE DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA.Recurso conhecido e desprovido. Quanto ao mérito, não merece provimento o recurso, devendo ser confirmada a sentença de primeira instância, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que ficam igualmente adotadas como fundamento deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei federal nº. 9.099/95, devendo, outrossim, com base no artigo 55 da referida Lei, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. É o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25659 Livro.: 508 Páginas.:109 a 110

031 RECURSO.....: 2007.0005359-2/0 - Ação Originária - 0000.2006156-8/8
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....: TEREZA MORDASKI DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCELO MOÇO CORREA
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: ASSOCIAÇÃO ATLETICA COMERCIAL
ADVOGADO.....: DIONIZIO LUBAVE DUDEK
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE MENSALIDADES PAGAS REFERENTES À AQUISIÇÃO DE TÍTULO PATRIMONIAL QUE CONFERIA ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO QUANDO COMPLETASSE 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO. NEGATIVA DA RECORRIDA EM RESTITUIR OS VALORES PAGOS APÓS O ADVENTO DO TERMO. SOB ALEGAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PELA AUTORA PARA RECONHECIMENTO DA MODIFICAÇÃO DE CATEGORIA DE SÓCIO PATRIMONIAL PARA REMÍDIO E, CONSEQUENTEMENTE, IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DAS MENSALIDADES PAGAS, REFERENTE AO PERÍODO PLEITEADO. INÉRCIA DO SÓCIO. MUDANÇA DE CATEGORIA QUE NÃO SE DÁ AUTOMATICAMENTE, MAS DEPENDE DE PROVOCACÃO DA PARTE INTERESSADA E APROVAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO. SENTENÇA MANTIDA.Recurso conhecido e desprovido. Quanto ao mérito, não merece provimento o recurso, conforme razões expostas acima, devendo ser confirmada a sentença lançada pela ilustre Magistrada Sandra Bauermann, por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 46 da LJE) e, por conseguinte, impõem-se a condenação do recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE, ressalvando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25649 Livro.: 508 Páginas.: 71 a 72

032 RECURSO.....: 2007.0005397-2/0 - Ação Originária - 0000.2006424-2/2
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO JONAS SAVALHIA
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....: CRISTIAN SCHMIDT DA SILVA
ADVOGADO.....: SERGIO BOND REIS
AIRTON POMPEU REIS
PAULO ROBERTO BOND REIS
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. TELEFONIA. CONTRATAÇÃO POR TERCEIRO FRAUDADOR. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL RECONHECIDA. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. 1) Responde civilmente a empresa de telefonia quando efetua contratação sem tomar as cautelas devidas, dando ensejo a ocorrência de fraude por terceira pessoa, culminando em prejuízo ao reclamante. 2) A indevida inscrição do nome de uma pessoa nos órgãos de proteção crédito, por débito que ela não responde, enseja a indenização por dano moral, aplicando-se, ao caso, o enunciado nº08 da TRU: "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos".3) Impõe-se a manutenção do valor fixado à título de indenização quando fixada ela de forma ponderada e prudente, não tendo sido causa de enriquecimento ilícito, ao contrário, bem atendeu as particularidades do caso, a situação financeira dos envolvidos e, ainda, não olvidou da finalidade preventiva

que também assume referida indenização.Recurso conhecido e desprovido. Assim, impõe-se seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25687 Livro.: 508 Páginas.:206 a 212

033 RECURSO.....: 2007.0005476-9/0 - Ação Originária - 0000.2004204-9/6
COMARCA.....: São José dos Pinhais - 2º JEC
RECORRENTE.....: NADJA NAIRA NEGRAO
ADVOGADO.....: DIEGO NEGRAO CHIURATTO
RECORRIDO.....: SERGIO ZILIO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: COBRANÇA - DANOS MATERIAIS - QUEDA DE GALHOS E FOLHAS NO IMÓVEL VIZINHO - QUEBRA DE TELHAS E ENTUPIMENTO DE CALHAS - CHUVAS QUE PROVOCAM ALAGAMENTO - PROVA SUFICIENTE DOS FATOS E DOS DANOS - RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA.1. Age culposamente o proprietário do imóvel urbano ao se descuidar das podas periódicas das árvores, permitindo o seu crescimento muito acima do imóvel do autor. Tal omissão causou o entupimento de calhas e a infiltração das águas das chuvas com danos ao imóvel, determinando o dever de indenizar.2. A extensão dos danos está devidamente demonstrada nos autos, bem como o valor dos custos com os reparos. Ademais, a recorrente não produziu prova alguma de que os valores são excessivos ou incompatíveis com os danos, limitando-se a alegar.Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25689 Livro.: 508 Páginas.:219 a 220

034 RECURSO.....: 2007.0005478-2/0 - Ação Originária - 0000.0200563-0/6
COMARCA.....: Pinhais - JECI
RECORRENTE.....: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E P
ADVOGADO.....: CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
TARCISIO ARAUJO KROETZ
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
RECORRIDO.....: ZULIANE FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONSUMIDOR QUE CONTRATA CARTÃO DE CRÉDITO E SEGURO PARA HIPÓTESE DE DESEMPREGO - VENDA CASADA - APLICAÇÃO DO CDC - INÉPCIA DA INICIAL - TESE IMPROCEDENTE - PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS QUE PERMITEM QUE A PARTE FORMULE SIMPLES PEDIDO, INCLUSIVE SEM A ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 282 DO CPC - ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA - RECORRENTE QUE INSCREVEU O NOME DA RECLAMANTE EM OPC - DECISÃO ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE DO DÉBITO - CONSEQUÊNCIA LÓGICA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DEVIDAMENTE FORMULADO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALOR FIXADO COM PRUDÊNCIA E MODERAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25690 Livro.: 508 Páginas.:221 a 223

035 RECURSO.....: 2007.0005479-4/0 - Ação Originária - 0000.0200649-9/3
COMARCA.....: Sarandi - JECI
RECORRENTE.....: CASA DOS PINTORES MARINGÁ TINTAS LTDA
ADVOGADO.....: HELIO DOMINGOS
RECORRIDO.....: NEIDE TONON DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO
LARISSA FERNANDA MORAES BUENO
JUIZ RELATOR.....: MAURICIO MAINGUE SIGWALT
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES - OBRIGAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS GASTAS EM PROCESSO DE COBRANÇA FORMULADO PELA RECLAMANTE, VALOR DO CHEQUE EM COBRANÇA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS REMANESCENTES - CUMPRIMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DESPENDIDAS PELA RECLAMANTE - EXECUÇÃO DO VALOR - EMBARGOS DO DEVEDOR - PAGAMENTO INTEGRAL DOS VALORES ACORDADOS - DECISÃO - PROCEDÊNCIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - RECURSO - DÍVIDA PENDENTE - TESE INACOLHIDA - DECISÃO MANTIDA.1) - A insurgência recursal recai sobre decisão que julgou procedente os embargos à execução, com o reconhecimento da quitação do débito, considerando que os valores descritos na planilha apresentada pela embargada não conferem com os valores do acordo e não têm qualquer comprovante para justificar a cobrança.

2)- Alega a recorrente que não havia outros documentos a serem juntados, a não ser aqueles já constantes dos autos. 3)- Porém tais alegações não merecem prosperar. Ressalte-se que, pelo que se verifica dos documentos carreados aos autos, a recorrida cumpriu o acordo formulado em Juízo, com o pagamento das custas processuais remanescentes, honorários advocatícios e o valor do cheque. Destarte, em relação às custas iniciais pendidas pela recorrente nos autos nº 136/99, como bem salientado pela Juíza Leiga, deveria aquela ter colacionado aos autos os recibos de pagamento efetuados junto aos órgãos competentes, a justificar os lançamentos contidos na planilha de cálculo de fls. 20, cujos valores não guardam relação com qualquer documento juntado ao feito, razão pela qual restam indevidos os valores ali contidos, já que não comprovados. 4)- A sentença, pois, merece ser confirmada pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9099/95, eis que bem analisou a questão posta em apreço.Recurso conhecido e desprovido. Mantida a decisão, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa (embargos à execução). É o voto que proponho DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes na ementa.
Acórdão.: 22826 Livro.: 467 Páginas.:149 a 151

036 RECURSO.....: 2007.0005493-5/0 - Ação Originária - 0000.0200650-2/2
COMARCA.....: Ibaiti - JECI
RECORRENTE.....: TIM SUL S.A
ADVOGADO.....: JOAO TAVARES DE LIMA FILHO
FABIULA SCHMIDT
FABRICIO MASSI SALLA
RECORRIDO.....: RW SCHMIDT & SCHMIDT LTDA ME
ADVOGADO.....: ALEXANDRA MORIGIARAPOTI
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR QUE MIGRA DE PLANO DENTRO DA MESMA OPERADORA - CONTRATAÇÃO DE PLANO DE 1000 MINUTOS, ADQUIRINDO UM APARELHO DE TELEFONIA CELULAR E QUATRO CHIPS - OPERADORA QUE COBRA PELA SERVIÇO DIVERSO DO CONTRATADO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - JUNTADA DE NOTA FISCAL CORRESPONDENTE AOS APARELHOS, TENDO COMO ADQUIRENTE PESSOA DIVERSA DO AUTOR - CONTRATO JUNTADO PELA RECORRENTE ONDE CONSTA AQUISIÇÃO DE APARELHOS QUE NÃO CONSTAM DA VIA DO CONSUMIDOR - ADULTEIRAÇÃO POSTERIOR EVIDENCIADA - SILÊNCIO DA RECORRENTE COM RELAÇÃO A ESTA QUESTÃO - PROVA DA ENTREGA DOS APARELHOS QUE DIZ TEREM SIDO ADQUIRIDOS - INEXISTÊNCIA - MULTA RESCISÓRIA PARA A HIPÓTESE DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO - TERMO DE FIDELIDADE - MULTA INDEVIDA ANTE A IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO, MORMENTE POR ESTA CONSIDERAR A AQUISIÇÃO DE DEZ APARELHOS, SENDO QUE HOUVE A COMPRA DE APENAS UM - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU DE PROVA CABAL DA OCORRÊNCIA DE DANO DE ORDEM MORAL.1. Resta evidente dos autos que o reclamante não adquiriu dez aparelhos como quer fazer crer a recorrente, tendo esta juntado aos autos uma cópia de Nota Fiscal onde consta o nome da Prefeitura de Jandaia do Sul, o que claramente nada tem a ver com o recorrido.2. Não bastasse isso, na via do contrato que ficou na posse da reclamante consta a aquisição de um aparelho e quatro chips, o que diverge da via apresentada pela recorrente, não trazendo qualquer explicação quanto ao ocorrido, limitando-se a alegar que "...impossível admitir que a recorrente tenha adulterado o contrato original, visto que a recorrida assinou devidamente o contrato, contendo todas as informações a respeito do plano contratado" (fls. 214). 3. Assim, uma vez que houve vício no contrato, indevida a cobrança de qualquer multa rescisória decorrente do contrato em tela.4. Já no que toca a condenação em danos morais, pelo que dos autos consta, não houve inscrição do nome da recorrida nos cadastros de restrição de crédito e igualmente não foi produzida prova de que os fatos tenham lhe causado dano indenizável, sendo que tal ônus é do autor.Recurso conhecido e parcialmente provido. Tendo logrado êxito parcial, resta a recorrente condenada ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da LJE. É o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito dar parcial provimento ao mesmo, nos termos da ementa lançada.
Acórdão.: 25698 Livro.: 508 Páginas.:243 a 246

037 RECURSO.....: 2007.0005628-8/0 - Ação Originária - 0000.0000200-6/9
COMARCA.....: Barbosa Ferraz - JECri
APELANTE.....: DAVID RODRIGUES FERNANDES DEFENSOR DATIVO.....: MARINS ARTIGA DA SILVA
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PROVA TESTEMUNHAL - IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RÉU REINCIDENTE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REINCIDÊNCIA - BIS IN IDEM - TESE IMPROCEDENTE - CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE SOBRE A CONFISSÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 44, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL - DOSAGEM DA PENA ADEQUADA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Em face do exposto, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal

Única dos Juizados Especiais Criminal do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto.

Acórdão.: 25631 Livro.: 508 Páginas.: 20 a 24

038 RECURSO.....: 2007.0005629-0/0 - Ação Originária - 0000.000200-6/4

COMARCA.....: Barbosa Ferraz - JECri
APELANTE.....: DAVID RODRIGUES FERNANDES DEFENSOR DATIVO.....: MARINS ARTIGA DA SILVA

APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PROVA TESTEMUNHAL - IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RÉU REINCENTE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REINCIDÊNCIA - ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM - TESE IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 44, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL - DOSAGEM DA PENA ADEQUADA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Em face do exposto, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Criminal do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto.

Acórdão.: 25630 Livro.: 508 Páginas.: 15 a 19

039 RECURSO.....: 2007.0005719-9/0 - Ação Originária - 0000.0020069-0/7

COMARCA.....: Londrina - JECI
RECORRENTE.....: RAUL CESAR CARDOSO
ADVOGADO.....: CILENE BENASSI PEROZIM
RECORRIDO.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
GUSTAVO VIANA CAMATA

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - MANUTENÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - VALOR FIXADO DE FORMA PROPORCIONAL AO ABALO - VERBA MANTIDA. 1. Insurge-se a recorrente contra a sentença que acolheu o pedido e condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, estes arbitrados em R\$ 500,00, pretendendo a sua majoração. 2. Para a fixação do dano moral, necessário e justo tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda, do efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente ofensor. O valor arbitrado, no caso em exame, não justifica a majoração pretendida, em respeito aos critérios retro expostos, e caso o concreto. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE, ressaltando o contido no artigo 12 da Lei 1060/50 É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25697 Livro.: 508 Páginas.: 240 a 242

040 RECURSO.....: 2007.0005976-9/0 - Ação Originária - 0000.2006452-7/0

COMARCA.....: Londrina - 4ª JEC
RECORRENTE.....: MEIDES APARECIDA ALVES FONTOLAN

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS PEREIRA
RECORRIDO.....: ALEXANDRE ANTONIO DELLA LIBERA

ADVOGADO.....: ROGERIO FERES GIL
SANDRA SOLEDAD ESTELLE ESCOBAR
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUE PRESCRITO - CAUSA DEBENDI DEMONSTRADA - AUTOR QUE FAZ PROVA DE SEU DIREITO - RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBE DE SEU ÔNUS DE PROVAR OS FATOS MODIFICATIVOS, EXINTIVOS OU IMPEDITIVOS DO DIREITO DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, II, CPC - PRECEDENTES DA TRU/PR - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto supra.

Acórdão.: 25727 Livro.: 509 Páginas.: 98 a 100

041 RECURSO.....: 2007.0006025-1/0 - Ação Originária - 0000.2006577-7/3

COMARCA.....: Londrina - 2ª JEC
RECORRENTE.....: SELMA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE ANDREATTI E SILVA
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS

RECORRIDO.....: UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: ARMANDO GARCIA GARCIA
RECORRENTE.....: UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: ARMANDO GARCIA GARCIA
RECORRIDO.....: SELMA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE ANDREATTI E SILVA
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C COMINAÇÃO E COBRANÇA - PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA

DE COBERTURA - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE MANEIRA MAIS BENÉFICA AO CONSUMIDOR - PROCEDIMENTO REALIZADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SUCUMBÊNCIA: Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, compensando-se a verba honorária e ressaltando-se a circunstância de ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita, o que implica na incidência do artigo 12 da Lei 1060/50. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto supra.

Acórdão.: 25729 Livro.: 509 Páginas.: 105 a 106

042 RECURSO.....: 2007.0006155-4/0 - Ação Originária - 0000.0020065-1/5

COMARCA.....: Almirante Tamandaré - JECI
RECORRENTE.....: ELIANE DE LOURDES MACHADO TARRAM

ADVOGADO.....: RODRIGO AGUSTINI
ROOSEVELT ARRAES

VINICIUS HIROSHI TSURU
RECORRIDO.....: ELISABETH CESAR MASCHKE

HALYSIS CESAR MASCHKE
ADVOGADO.....: EDSON HATSBACH

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - COBRANÇA - INTEMPESTIVIDADE - COMPROVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. SUCUMBÊNCIA: Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Acórdão.: 25728 Livro.: 509 Páginas.: 101 a 104

043 RECURSO.....: 2007.0006517-4/0 - Ação Originária - 0000.2005253-2/8

COMARCA.....: União da Vitória - JECI
RECORRENTE.....: MARIA VALQUÍRIA TEIXEIRA VASKO

ADVOGADO.....: VITOR HUGO RANKEL
RECORRIDO.....: ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

EMENTA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRECONCEITO RACIAL - AGRESSÃO VERBAL - NÃO COMPROVAÇÃO DO DANO. CONJUNTO PROBATÓRIO DEFICIENTE - PROVA TESTEMUNHAL CONTRADITÓRIA - ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE A PARTE AUTORA - INTELIGÊNCIA DO INCISO I DO ARTIGO 333 DO CPC - PROVA INSUFICIENTE DAS OFENSAS DESCRITAS NA INICIAL - DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. No presente caso, não se pode inferir do contexto fático-probatório se os fatos se deram como narrado na inicial, uma vez que as testemunhas ouvidas trazem versões conflitantes. Ademais, também não se pode aferir se as palavras supostamente proferidas pela reclamada em desfavor da autora tiveram conotação de preconceito racial, pelo que há de se afastar a pretensão indenizatória da reclamante por dano moral, uma vez que a autora não se desincumbiu de demonstrar os fatos constitutivos do seu direito, consoante determina o art. 333, I, do CPC. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.

Acórdão.: 25707 Livro.: 509 Páginas.: 22 a 23

044 RECURSO.....: 2007.0007097-0/0 - Ação Originária - 0000.0020054-8/8

COMARCA.....: Castro - JECI
RECORRENTE.....: AIRSON PEDROSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE AMILTON CHMULEK
RECORRIDO.....: JOSE FERREIRA SCHNEIDER

TEREZINHA RIBEIRO SCHENEIDER
ADVOGADO.....: ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PRELIMINAR INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA - DANO MORAL CONFIGURADO - AGRESSÃO FÍSICA - VALOR DA REPARAÇÃO ADEQUADO AO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, ficando, no entanto, sobrestada a execução nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1050/60. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto supra.

Acórdão.: 25737 Livro.: 509 Páginas.: 126 a 128

045 RECURSO.....: 2007.0007187-0/2 - Ação Originária - 0000.2005562-5/0

COMARCA.....: Londrina - 1ª JEC
EMBARGANTE.....: MARIO ULISES LABELLA ARBILDI

ADVOGADO.....: JAIME EUGENIO PATRICIO ESTELLE ESCOBAR

RECORRIDO.....: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO.....: LUIS DANIEL ALENCAR
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

EMENTA: CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONDENAÇÃO DO RECORRIDO VENCIDO AO PAGAMENTO

DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO - ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95 - REJEIÇÃO. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão.: 25620 Livro.: 507 Páginas.: 240 a 241

046 RECURSO.....: 2007.0007525-0/1 - Ação Originária - 0000.0200665-1/5

COMARCA.....: Medianeira - JECI
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

INTERESSADO.....: MOACIR JOSÉ TREVISAN
ADVOGADO.....: ANTONIO TARCISIO MATTE

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO EM REDISCUtir O JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - FIM INAPROPRIADO. Não é

encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais apontados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento. Basta que a prestação jurisdicional seja motivada, com a indicação das bases legais que dão suporte a sua decisão. Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Ausente quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a rejeição do mesmo. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25637 Livro.: 508 Páginas.: 40 a 42

047 RECURSO.....: 2007.0007696-9/0 - Ação Originária - 0002.0053262-0/8

COMARCA.....: Curitiba - 2ª JEC
RECORRENTE.....: CELEONILDA DE LOURDES SILVA

ADVOGADO.....: ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR
MARCIA WORMSBECKER

CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO
RECORRIDO.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

ADVOGADO.....: VIVIAN QUIMELLI ROSA
CARLOS FREIRE FARIA

REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM DANOS MORAIS - CORTE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURA - REAVISO - CORTE EFETUADO ANTES DO PRAZO ASSINALADO - INADMISSIBILIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - DANO IN RE IPSA - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO - NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS FATURAS PRETÉRITAS OBJETO DO AJUSTE - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - AJUSTE EFETUADO LIVREMENTE PELA RECORRENTE - FATURAS PRESCRITAS - TESE IMPROCEDENTE - PRETENSÃO A MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - VALOR FIXADO QUE NÃO ATENDE A FINALIDADE PEDAGÓGICA - PRETENSÃO ACOLHIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para a fixação do dano moral, necessário e justo tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda, do efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente ofensor. Assim sendo, deve ser majorado o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), seguindo os ditames acima elencados. Recurso conhecido e parcialmente provido. Ante o contido no art. 55, da Lei 9.099/95, e considerando que a recorrente teve êxito parcial no recurso, resta condenada ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, ressaltando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes na ementa.

Acórdão.: 25705 Livro.: 509 Páginas.: 16 a 18

048 RECURSO.....: 2007.0007715-0/1 - Ação Originária - 0000.0200734-7/0

COMARCA.....: São José dos Pinhais - 2ª JEC
EMBARGANTE.....: ERENI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MICHAEL RAFAEL TORMES
INTERESSADO.....: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BAHIA

ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR

FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

EMENTA: CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NOVA ANÁLISE DA PROVA - CONVICÇÃO DO JULGADOR FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE ERRO FORMAL - REJEIÇÃO. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

Acórdão.: 25619 Livro.: 507 Páginas.: 238 a 239

049 RECURSO.....: 2007.0007795-7/0 - Ação Originária - 0002.0061032-1/0

COMARCA.....: Curitiba - 3ª JEC
RECORRENTE.....: RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

ADVOGADO.....: RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ANNE CAROLINE WENDLER

SANDRA REGINA RODRIGUES

ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA - NÃO COMPROVAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - FATO NEGATIVO - AUTOR NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA (ART. 333, I, DO CPC) - INSCRIÇÃO NO SERASA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Patrono da Recorrida, os quais fixo em 10% do valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto supra.

Acórdão.: 25730 Livro.: 509 Páginas.: 107 a 109

050 RECURSO.....: 2007.0007809-6/0 - Ação Originária - 0000.2005140-1/4

COMARCA.....: Sarandi - 1ª JEC
RECORRENTE.....: MARTINUCCI DO BRASIL MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO.....: WAGNER RAMOS
RECORRIDO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA BRAGA GARCIA - ME

ADVOGADO.....: WILSON JOSE DE FREITAS
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

RECURSO INOMINADO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUES - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE RELATÓRIO - REJEIÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - EMBARGANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR O ALEGADO - EMBARGOS REJEITADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- A sentença proferida em sede de juizado especial prescinde de relatório (art. 38 - Lei n.º 9.099/95). Nulidade afastada. 2. Os cheques que assolam a execução foram emitidos pela Embargante como pagamento pela confecção de catálogos de móveis de escritório, não se desincumbindo a devedora do ônus de comprovar o descumprimento da obrigação assumida pela Exequente, muito menos o alegado excesso de execução. 3. Contendo os autos conjunto probatório suficiente, seja pelo chamado paradigma de verossimilhança, seja por valorização da prova oral e da conduta da devedora, que só emitiu os cheques após a conclusão do trabalho realizado pela credora, convencendo tais elementos firmemente acerca do cumprimento da obrigação por parte desta, confirma-se pelos próprios fundamentos a sentença que rejeitou os embargos à execução. Pela sucumbência, condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto supra.

Acórdão.: 25731 Livro.: 509 Páginas.: 110 a 111

051 RECURSO.....: 2007.0007901-1/0 - Ação Originária - 0000.0020069-5/3

COMARCA.....: Palotina - JECI
RECORRENTE.....: SERASA S/A

ADVOGADO.....: JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA

IVO PEGORETTI ROSA
THELMA REGINA THAME

RECORRIDO.....: EDELAR BULEGON
ADVOGADO.....: JOSE VALDIR WESCHENFELDER VERIDIANA PERIN

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO NA SERASA SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA SERASA - DÍVIDA INEXISTENTE - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Patrono do Autor, os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto supra.

Acórdão.: 25748 Livro.: 509 Páginas.: 157 a 160

052 RECURSO.....: 2007.0007916-1/0 - Ação Originária - 0000.0200659-0/7

COMARCA.....: Francisco Beltrão - JECI
RECORRENTE.....: NILTO SALES VIEIRA

ADVOGADO.....: NILTO SALES VIEIRA
RECORRIDO.....: CONDOMÍNIO SERRAGLIO TRADE CENTER

ADVOGADO.....: SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS DE CONDOMÍNIO - INADIMPLÊNCIA - COMPROVAÇÃO - PROCEDÊNCIA - MULTA - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Considerando que o Autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o Recorrente ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto supra.

Acórdão.: 25746 Livro.: 509 Páginas.: 152 a 154

053 RECURSO.....: 2007.0007938-7/0 - Ação Originária

- 0000.0200615-8/0
COMARCA.....: Pato Branco - JECI
RECORRENTE.....: MARIA DE LOURDES SANGUANI-
NI
ADVOGADO.....: CLICERIA CERBARO
LARISSA CERBARO DETONI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO JONAS SAVALHIA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - COBRAN-
ÇA INDEVIDA DE SERVIÇOS NÃO SOLICITADOS PELO
USUÁRIO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO -
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - SENTENÇA CON-
FIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RE-
CURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA:
Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% do valor da causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que trata-se de parte beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto supra.
Acórdão.: 25738 Livro.: 509 Páginas.:129 a 131

054 RECURSO.....: 2007.0009853-8/0 - Ação Originária
- 0002.0032483-6/9
COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC
RECORRENTE.....: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: TERESA CELINA DE ARRUDA AL-
VIM WAMBIER
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
CAROLINE RUPEL
RECORRIDO.....: FREDERICO ANTONIO CAVAL-
CANTE FORTES
ADVOGADO.....: ARARINAN KOSOP
ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - DANO MO-
RAL - CONTRATO BANCÁRIO - CONTA-CORRENTE -
TÉRMINO DO CONTRATO EM 17/02/1997 - ENCERRA-
MENTO INFORMAL - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO
PELO CORRENTISTA - LANÇAMENTOS DE DÉBITOS
NÃO AUTORIZADOS APÓS O FIM DO CONTRATO - INS-
CRIAÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO
MORAL CONFIGURADO - INTELIGÊNCIA DO ENUNCI-
ADO 08 DESTA TRU - VALOR ARBITRADO PROPORCIO-
NAL AO ABALO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓ-
PRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DES-
PROVIDO. Pela sucumbência, condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto supra.
Acórdão.: 25749 Livro.: 509 Páginas.:161 a 162

055 RECURSO.....: 2007.0009874-1/0 - Ação Originária
- 0002.0032113-3/6
COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC
RECORRENTE.....: NIKA NOIVAS LOCAÇÃO DE AR-
TIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO.....: FARIDE MALUF BUISSA
RECORRIDO.....: MACARIA CUSTODIA DA SILVA
ADVOGADO.....: JACK FERNANDO RIBEIRO DE
LUNA
ANDRE LUIZ PRONER
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - FA-
LHA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO - ATRASO NA PREPARA-
ÇÃO DE MADRINHA, QUE CHEGOU NA IGREJA APÓS A
REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA MATRIMONIAL - DANO
MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO
APLICADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO
CASO EM CONCRETO - SENTENÇA CONFIRMADA POR
SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHE-
CIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Pela sucumbên-
cia, condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando-se o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, eis que trata-se de parte beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto supra.
Acórdão.: 25744 Livro.: 509 Páginas.:147 a 149

056 RECURSO.....: 2007.0009946-2/0 - Ação Originária
- 0000.0020077-4/8
COMARCA.....: Porecatu - JECI
RECORRENTE.....: M.C CAPASSI PRESENTES
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO
MARCONDES
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
ANTONIO CARLOS CANTONI
RECORRIDO.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: EMANOELA VELASQUE BARBO-
SA
MARIA JOSE STANZANI
LUIZ GUILHERME PEGORARO
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU-
CHI
EMENTA : CÍVEL - RECURSO INOMINADO - INDENIZA-
ÇÃO - DANO MORAL - SERVIÇOS BANCÁRIOS - CON-
CESSÃO DE CRÉDITO - CONDIÇÕES ABUSIVAS DE CON-
TRATAÇÃO E OFENSAS PESSOAIS. VALORAÇÃO DA
PROVA. . DECISÃO : Sentença confirmada pelos próprios fundamentos, condenando-se a recorrente ao pagamento das

custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Crimi-
nais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e des-
prover o recurso inominado nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25616 Livro.: 507 Páginas.:232 a 233

057 RECURSO.....: 2007.0009966-4/0 - Ação Originária
- 0000.0200633-7/4
COMARCA.....: Cornélio Procópio - JECI
RECORRENTE.....: CLEUZA KEIKO UMENO
ADVOGADO.....: ROBERTO CHINCEV ALBINO
RECORRIDO.....: HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S/A
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
ADVOGADO.....: RUBENS SIZENANDO LISBOA FI-
LHO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - "CO-
MUNICADO" EM JORNAL E POR MALA DIRETA AOS
ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO HOTEL ESTÂNCIA
AGUATIVA S/A SOBRE DECISÃO JUDICIAL (SENTENÇA) -
PROIBIÇÃO DE ACESSO JUNTO À ÁREA DE LAZER -
ATO EQUIVOCADO - MERO DISSABOR - DANO MORAL -
NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DES-
PROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Pela sucumbência, condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, eis que trata-se de pessoa beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
Acórdão.: 25752 Livro.: 509 Páginas.:168 a 170

058 RECURSO.....: 2007.0009972-8/0 - Ação Originária
- 0000.0002006-4/9
COMARCA.....: Coronel Vivida - JECI
RECORRENTE.....: ADELINO BABINSKI PETKOWICZ
ADVOGADO.....: JONES MARIO DE CARLI
MARCELO LUIS VICARI
RECORRIDO.....: COOPERATIVO DE CREDITO RU-
RAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE CORO
ADVOGADO.....: ARNI DEONILDO HALL
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - DEVOLU-
ÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES - SALDO EM CONTA -
DANO MATERIAL E MORAL CARACTERIZADOS - SEN-
TENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PRO-
VIDO. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto supra.
Acórdão.: 25739 Livro.: 509 Páginas.:132 a 134

059 RECURSO.....: 2007.0009978-9/0 - Ação Originária
- 0000.0020042-0/0
COMARCA.....: Cianorte - JECI
RECORRENTE.....: JOSE VIEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
JULIANA CRISTINA LAGO
RECORRIDO.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: SUSANA VALERIA GALHERA
GONÇALVES
WANDERLEI DE PAULA BARRETO
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU-
CHI
EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓ-
RIO (DPVAT). MORTE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA
LEI 8.441/92 E DA CRIAÇÃO DO CONVÊNIO DE SEGU-
RADORAS. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADO-
RA, AINDA QUE O VEÍCULO TENHA OU NÃO SIDO IDENTI-
FICADO. PEDIDO DA MÃE DA VITIMA PARA INTE-
GRAR O PÓLO ATIVO. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO
VINTENÁRIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO PREVISTO
NA LEI 6.164/74 É DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. CABEN-
DO AO AUTOR APENAS O VALOR CORRESPONDENTE
À SUA QUOTA-PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PRO-
VIDO. DECISÃO : Por conseguinte, o autor tem direito a receber 20 salários mínimos, vigentes à época do sinistro (22/09/84), corrigidos monetariamente pelos índices INPC/IGP-DI desde a mesma data e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação (Enunciado 27).Pelo exposto, voto pelo provimento parcial do recurso inominado, nos termos da fundamentação delineada.Ante o êxito parcial, condeno a recorrente ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa diante do pedido de assistência judiciária formulado. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Crimi-
nais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover parcialmente o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25621 Livro.: 507 Páginas.:242 a 247

060 RECURSO.....: 2007.0010001-6/1 - Ação Originária
- 0000.2005339-5/8
COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
WELLYNTON JOSE FRANQUI
INTERESSADO.....: ROSANE BUDAL
ADVOGADO.....: SILVANA GARCIA MONTAGNINI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU-
CHI
EMENTA : CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E DÚVIDA - NOVA ANÁLISE DA PROVA - CONVICÇÃO DO JULGADOR FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE ERRO FORMAL - REJEIÇÃO. DECISÃO : Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos

Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão.: 25618 Livro.: 507 Páginas.:236 a 237

061 RECURSO.....: 2007.0010025-5/0 - Ação Originária
- 0000.0020071-2/1
COMARCA.....: Campo Largo - JECI
RECORRENTE.....: TEREZINHA ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: RAPHAEL MARCONDES KARAN
RECORRIDO.....: MILTON GASPAR TEIXEIRA
MARIA CLEUSI GASPAR
ADVOGADO.....: DIRCEU AUGUSTINHO ZANLO-
RENZI
DÉBORA CÂNDIDO VENCESLAU
MARIANA ALVES BARBOSA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGU-
CHI
EMENTA : CÍVEL. RECURSO INOMINADO. OFENSAS
VERBAIS ENTRE VIZINHOS. RETORSÃO. PROVA TESTE-
MUNHAL. PRINCÍPIO DA IMEDIAÇÃO. DANO MORAL.
DECISÃO : Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Condena-se a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado, nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25636 Livro.: 508 Páginas.: 38 a 39

062 RECURSO.....: 2007.0010033-2/0 - Ação Originária
- 0000.0020077-5/0
COMARCA.....: São José dos Pinhais - 1º JEC
RECORRENTE.....: RICARDO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO.....: MICHAEL RAFAEL TORMES
RECORRIDO.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGU-
RO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - DEBILIDADE PERMANEN-
TE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO:
ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto supra
Acórdão.: 25754 Livro.: 509 Páginas.:174 a 177

063 RECURSO.....: 2007.0010046-9/0 - Ação Originária
- 0000.0200723-2/0
COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
RECORRENTE.....: ANTONIO CARLOS MACHADO
DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO.....: CASEMIRO FRAMIL FILHO
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS
RECORRIDO.....: SIVAL EVANGELISTA CAMARGO
ADVOGADO.....: EVERSON ANDRE XAVIER
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - VÍCIOS DE FÁCIL CONSTATAÇÃO - DECADÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 445, CÓDIGO CIVIL - FRAGILIDADE DAS ARGUMENTAÇÕES DO AUTOR - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO RECEBIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ao patrono do Reclamado, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), ficando, no entanto, sobrestada a execução, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1060.50. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto supra.
Acórdão.: 25753 Livro.: 509 Páginas.:171 a 173

064 RECURSO.....: 2007.0010049-4/0 - Ação Originária
- 0000.0020061-8/4
COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: FABIO MARTINELLI
ADVOGADO.....: MARINEIDE SPALUTO
RAFAEL MENDES BATISTA
RECORRIDO.....: ALFRELI LOURENÇO CARDOSO
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VAZ MURIANO
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - VENDA DE IMÓVEL - AUTOR
CIENTE DE QUE O NEGÓCIO ENVOLVIA APENAS A
TRANSMISSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS, EIS QUE
SE TRATAVA DE ÁREA DE INVASÃO - VEDADO AO RE-
CLAMANTE BENEFICIAR-SE DA PRÓPRIA TORPEZA -
DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - SENTENÇA
CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS -
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊN-
CIA: Condeno a Recorrente ao pagamento das custas proces-
suais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% do valor da causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que trata-se de parte beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto supra.
Acórdão.: 25758 Livro.: 509 Páginas.:185 a 187

065 RECURSO.....: 2007.0010086-2/0 - Ação Originária
- 0000.0200743-6/8
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
RECORRENTE.....: SONIA MARIA MARTINI
ADVOGADO.....: CLAUDIOMIR MARTINI
RECORRIDO.....: HSBK BANK BRASIL S.A. - BAN-
CO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: JOSIANE GODOY
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR
HELLISON EDUARDO ALVES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DA-

NOS MATERIAIS - DEVOLUÇÃO - CHEQUE SEM FUN-
DOS - NEGLIGÊNCIA DO CRÉDOR EM NÃO TOMAR AS
CAUTELAS DEVIDAS ANTES DE ACEITAR O CHEQUE -
INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO BANCO -
AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS DE
PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO -
INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, DO CPC - RECURSO
CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno
a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 20% sob o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto supra.
Acórdão.: 25755 Livro.: 509 Páginas.:178 a 179

066 RECURSO.....: 2007.0010124-3/0 - Ação Originária
- 0000.2006435-8/4
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
KAREN FABRICIA VENAZZI
RECORRIDO.....: NILSO SILVA BEZERRA
ADVOGADO.....: OTAVIO GUTKOSKI
NEUSA FATIMA REFATTI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - DANO MA-
TERIAL E MORAL - CHEQUE PRÉ-DATADO - APRESEN-
TAÇÃO ANTES DO PRAZO AJUSTADO - DEVOLUÇÃO
COMO CHEQUE SEM FUNDOS - MINORAÇÃO DO DANO
MORAL PARA TORNAR A INDENIZAÇÃO COMPATÍVEL
COM AS SUAS FINALIDADES REPARATÓRIA, PUNITIVA
E INIBITÓRIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMEN-
TE PROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto supra.
Acórdão.: 25756 Livro.: 509 Páginas.:180 a 182

067 RECURSO.....: 2007.0010132-0/0 - Ação Originária
- 0000.2006322-1/0
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....: MINON MAGAZINE LTDA
ADVOGADO.....: CELSO FERNANDO GUTMANN
JOSE CARLOS ALVES SILVA
RECORRIDO.....: MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: MIGUEL LUCIANO PEZZINI
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - DANO MO-
RAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECI-
DO. Pela sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face a sua intempestividade.
Acórdão.: 25745 Livro.: 509 Páginas.:150 a 151

068 RECURSO.....: 2007.0010145-7/0 - Ação Originária
- 0000.2006101-9/5
COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: EZEQUIAS RIBEIRO
ADVOGADO.....: RINA MATTOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: TIM SUL S/A
ADVOGADO.....: FABIULA SCHMIDT
DANUSA FELIZ
TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA MÓVEL - CELU-
LAR PRÉ - PAGO - AUSÊNCIA DE INSERÇÃO DE CRÉDI-
TOS - EXPIRAÇÃO DO PRAZO - CANCELAMENTO DO
SERVIÇO - PROCEDIMENTO LÍCITO - INOCORRÊNCIA
DE DANO MORAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO
CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno
o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao Patrono da Reclamada, os quais 10% do valor da causa, ficando, no entanto, condicionada a execução ao disposto no artigo 12 da Lei n.º 1060.50. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto supra.
Acórdão.: 25743 Livro.: 509 Páginas.:144 a 146

069 RECURSO.....: 2007.0010146-9/0 - Ação Originária
- 0000.0020062-7/1
COMARCA.....: Astorga - JECI
RECORRENTE.....: TRANSPORTADORA IGATY LTDA
- EPP
POLI-NUTRI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ELIZABETH MASSUMI TOI
MARCELO KEIITI MATSUGUMA
RECORRIDO.....: DILERMANO DOMINGUES ALVES
ADVOGADO.....: RICARDO PINTO MANOERA
JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - TRANSPOR-
TE - MERCADORIA DANIFICADA - RESPONSABILIDA-
DE OBJETIVA DA EMPRESA TRANSPORTADORA - INTE-
LIGÊNCIA DO ARTIGO 750 DO CÓDIGO CIVIL - SENTEN-
ÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto supra.
Acórdão.: 25741 Livro.: 509 Páginas.:138 a 140

070 RECURSO.....: 2007.0010158-3/0 - Ação Originária
- 0000.0200634-2/6
COMARCA.....: Curitiba - 9º JEC (Sítio Cercado)
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS

S.A.
 ADVOGADO..... GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR
 JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA
 IOLANDA MUNHOZ JUNIOR
 RECORRIDO..... ANA MARIA RIBEIRO CARDOSO
 VERCILIO CARDOSO FILHO
 ADVOGADO..... JOSIAS CHROMIEC
 JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS - PRAZO RECURSAL - ART. 42 DA LEI Nº9099/95 - INTIMAÇÃO DA SENTENÇA POR "AR" ENDEREÇADO AO RECLAMADO COM PROCURADOR CONSTITUÍDO - VALIDADE - PRAZO RECURSAL COM INÍCIO NO DIA SEGUINTE AO DA INTIMAÇÃO E NÃO DA JUNTADA DO "AR" AOS AUTOS - PROCURADORES DIFERENTES - PRAZO EM DOBRO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 191 DO CPC EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO FONAJE - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Nos termos do art. 42 da Lei nº 9.099/95, "o recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente". O desrespeito a este prazo enseja o não conhecimento do recurso. Em sede de Juizados Especiais é válida a intimação da parte, mesmo que tenha procurador constituído nos autos, inexistindo nulidade ou irregularidade na intimação levada a efeito nestes autos. A contagem do prazo se inicia no dia seguinte ao da intimação e não da juntada do "AR" aos autos. Voto, portanto, pelo não conhecimento do recurso, com a consequente condenação do recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do recorrido, estes, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos exatos termos constantes na ementa.
 Acórdão.: 25612 Livro.: 507 Páginas.:221 a 224

071 RECURSO..... 2007.0010210-5/0 - Ação Originária - 0000.0200518-0/0
 COMARCA..... Maringá - 2º JEC
 RECORRENTE..... BANCO BMC S/A
 ADVOGADO..... JULIANO MIQUELETTI SONCIN
 ANDREA HERTEL MALUCELLI
 EDUARDO JOSE FUMIS FARIA
 RECORRIDO..... VALDEMOR VIANA
 ADVOGADO..... PAULA CAROLINA SOUZA DA SILVA
 SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA
 KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 EMENTA : CÍVEL. RECURSO INOMINADO. DECLARAÇÃO DE INDÉBITO. FINANCIAMENTO. ERRO NA EMISSÃO DO CARNÊ. FATO QUE NÃO DESCONSTITUI O DÉBITO. CONTRATO CLARO E PRECISO QUANTO AO NÚMERO DE PARCELAS E INÍCIO DOS PAGAMENTOS. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 25615 Livro.: 507 Páginas.:230 a 231

072 RECURSO..... 2007.0010220-6/0 - Ação Originária - 0000.2006162-4/7
 COMARCA..... Londrina - 2º JEC
 RECORRENTE..... SONIA MARIA GABRIEL VOLPE
 ADVOGADO..... CLAUDINEY DOS SANTOS
 INAJA MARIA DA CONCEIÇÃO VIANNA SILVESTRE
 RECORRIDO..... HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO..... OLDEMAR MARIANO
 JOSIANE GODOY
 HELLISON EDUARDO ALVES
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - RECUSA DE PAGAMENTO DE CHEQUE - ASSINATURA QUE NÃO CONFERE - ATO QUE CONFIGURA DILIGÊNCIA DO CAIXA - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ao Patrono do Recorrido, os quais fixo em 10% do valor da causa, ficando, no entanto, sobrestada a execução nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto supra.
 Acórdão.: 25740 Livro.: 509 Páginas.:135 a 137

073 RECURSO..... 2007.0010228-0/0 - Ação Originária - 0000.2007282-4/1
 COMARCA..... Londrina - 4º JEC
 RECORRENTE..... CAROLINE PRAIS DE AGUIAR MARIM REZENDE
 ADVOGADO..... VALDECIR CARLOS TRINDADE
 RECORRIDO..... VIVO S.A.
 ADVOGADO..... NANCY TEREZINHA ZIMMER
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - MAJORAÇÃO DO DANO MORAL PARA TORNAR A INDENIZAÇÃO COMPATÍVEL COM AS SUAS FINALIDADES REPARATÓRIA, PUNITIVA E INIBITÓRIA - COERÊNCIA COM OS RECENTES JULGADOS DESTA TURMA RECURSAL EM CASOS PARADIGMÁTICOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos ter-

mos do voto supra.
 Acórdão.: 25742 Livro.: 509 Páginas.:141 a 143

074 RECURSO..... 2007.0010229-2/0 - Ação Originária - 0000.2006535-7/1
 COMARCA..... Maringá - 2º JEC
 RECORRENTE..... CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II
 ADVOGADO..... MARA REGINA PORCELANI
 RECORRIDO..... CLEONICE PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO..... ALESSANDRO DE GASPARO PINTO
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DÍVIDA INEXISTENTE - DANO MORAL - CONFIGURADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA - ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - APLICAÇÃO DE ENUNCIADO N.º 8 DA TRU/PR - QUANTUM ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios correspondentes a 20% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto supra.
 Acórdão.: 25751 Livro.: 509 Páginas.:165 a 167

075 RECURSO..... 2007.0010258-3/0 - Ação Originária - 0000.2006697-6/0
 COMARCA..... Londrina - 4º JEC
 RECORRENTE..... GISLENE PEREZ ZAPATA
 ADVOGADO..... JOSE WALMIR MORO
 RECORRIDO..... FATIMA DORACY PATTERO
 ADVOGADO..... MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
 PATRICIA ADACHI DIAMANTE
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Pela sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que trata-se de beneficiária da justiça gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, face a sua intempestividade.
 Acórdão.: 25762 Livro.: 509 Páginas.:201 a 202

076 RECURSO..... 2007.0010268-4/0 - Ação Originária - 0000.0200776-7/2
 COMARCA..... São José dos Pinhais - 1º JEC
 RECORRENTE..... CENTAURO SEGURADORA S/A
 ADVOGADO..... DANIELLA LETICIA BROERING
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR
 ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
 RECORRIDO..... DILMA APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS
 ADVOGADO..... MICHAEL RAFAEL TORMES
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA - Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto supra
 Acórdão.: 25757 Livro.: 509 Páginas.:183 a 184

077 RECURSO..... 2007.0010286-2/0 - Ação Originária - 0000.2006586-4/7
 COMARCA..... Maringá - 2º JEC
 RECORRENTE..... SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
 ADVOGADO..... CRISTIANNE GANEM KISNER
 GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
 ROSALDO JORGE DE ANDRADE
 RECORRIDO..... ENIEIAS PAIVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO..... FERNANDO JULIO NOGUEIRA
 LUIZ ROBERTO SOUZA
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - REPARAÇÃO DANOS - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - FATURA PAGA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SANEPAR POR FALHA DO AGENTE ARRECADADOR - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto supra.
 Acórdão.: 25761 Livro.: 509 Páginas.:198 a 200

078 RECURSO..... 2007.0010287-4/0 - Ação Originária - 0000.2005332-2/6
 COMARCA..... Ponta Grossa - 2º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 LARISSA RIBEIRO GIROLDO
 ISABEL APARECIDA HOLM
 RECORRIDO..... ADEMIR CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO..... LUCIA HEROCO HERAI
 DONIZETE GELINSKI

JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - QUANTUM ARBITRADO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - PRINCÍPIO DA ORALIDADE - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto supra.
 Acórdão.: 25760 Livro.: 509 Páginas.:195 a 197

079 RECURSO..... 2007.0010342-1/0 - Ação Originária - 0000.2006102-3/5
 COMARCA..... Guarapuava - JECI
 RECORRENTE..... ACE SEGURADORA S/A
 ADVOGADO..... MINA ENTLER CIMINI
 JULIANO CESAR IBA
 PATRICIA ENTLER CIMINI
 SHEILA BAGNARESI SALLES ARCURI
 RECORRENTE..... BANCO CITICARD S.A
 ADVOGADO..... HENCHO GREGORIO BUSCARIOL
 ELISANDRE MARIA BEIRA
 CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON
 RECORRIDO..... SABINA LOPES DA SILVA DE LARA
 ADVOGADO..... ROBERTO LOPES SILVESTRI
 PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 RECURSO INOMINADO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. RECURSO INOMINADO - INDENIZATÓRIA - DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS COMPROBATÓRIA DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CITICARD - PRELIMINAR AFASTADA - RELAÇÃO DE CONSUMO - CADEIA DE FORNECEDORES - INCIDÊNCIA DO CDC - FENÔMENO DA CATIVIDADE E CONEXIDADE - PARTE RÉ NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR OS FATOS MODIFICATIVOS, IMPEDITIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DA AUTORA - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SUCUMBÊNCIA: Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, referente ao pagamento do prêmio segurado. SUCUMBÊNCIA: Ante o parcial êxito do recurso, impõe-se a condenação do Recorrente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador da Recorrida na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 28 da Resolução n.º 01/05 do CSJEs. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto pela Ace Seguradora S/A por falta de preparo dentro do prazo legal e conhecer o recurso interposto pelo Banco Citicard S/A e dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação por danos morais, nos termos do voto supra.
 Acórdão.: 25759 Livro.: 509 Páginas.:188 a 194

080 RECURSO..... 2007.0010415-4/0 - Ação Originária - 0000.0200651-5/9
 COMARCA..... Laranjeiras do Sul - JECI
 RECORRENTE..... RODOVIA DAS CATARATAS S/A
 ADVOGADO..... ARMANDO LUIZ MARCON
 PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR
 KLEBER DE OLIVEIRA
 RECORRIDO..... TROVAO CAMPO GRANDE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO..... ADRIANA NEZELO ROSA
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 EMENTA : CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RODOVIA. PEDÁGIO. ANIMAL SOBRE A PISTA. COLISÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO CAUSAL. CULPA DE TERCEIRO. AUSÊNCIA. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECISÃO : Voto pelo desprovimento do recurso inominado, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 25632 Livro.: 508 Páginas.: 25 a 26

081 RECURSO..... 2007.0010454-6/0 - Ação Originária - 0002.0062602-8/6
 COMARCA..... Curitiba - 2º JEC
 RECORRENTE..... REJANE ULIANA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO..... REJANE ULIANA ALVES DA SILVA
 RECORRIDO..... LUCINDA DA SILVA SALVI
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 EMENTA : CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RELAÇÃO DE TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. COMPETÊNCIA DO JEC. DECISÃO : Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 25629 Livro.: 508 Páginas.: 14 a 14

082 RECURSO..... 2007.0010500-4/0 - Ação Originária - 0000.0200761-2/9
 COMARCA..... Cascavel - 1º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO..... MICHELLY ALBERTI
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 JOSIANE BORGES
 RECORRIDO..... TIAGO DALLA LANA
 ADVOGADO..... FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 EMENTA : CÍVEL - RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - TELEFONIA - PAGAMENTO NÃO ANOTADO - ALEGAÇÃO DE CULPA DO ARRECADADOR - RESPONSABILIDADE DO CREDOR NÃO ELIDIDA. DECISÃO : Sentença confirmada pelos próprios fundamentos, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, segundo a natureza da ação, o benefício pretendido e a atividade processual das partes. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 25628 Livro.: 508 Páginas.: 11 a 13

083 RECURSO..... 2007.0010615-4/0 - Ação Originária - 0000.0020071-2/2
 COMARCA..... Marialva - JECI
 RECORRENTE..... SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA
 ADVOGADO..... ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO
 RECORRIDO..... AGEU BERGAMO
 ADVOGADO..... ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA
 JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMADO A AUDIÊNCIA - REVELIA CARACTERIZADA - INTEMPESTIVIDADE - PRAZO RECURSAL - RÉU REVEL - FLUÊNCIA DO PRAZO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, COM INÍCIO DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO (ART. 322, DO CPC). Em não comparecendo o reclamado a audiência de conciliação, embora devidamente intimado, correta a aplicação da revelia. O prazo para a interposição de recurso protocolado por réu revel tem início a partir da data da entrega da sentença em cartório, independentemente de qualquer intimação, nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido. Diante do não conhecimento do recurso, com base no art. 55 da citada Lei, deve ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25704 Livro.: 509 Páginas.: 14 a 15

084 RECURSO..... 2007.0010672-4/0 - Ação Originária - 0000.0002006-9/5
 COMARCA..... Congonhinhas - JECI
 RECORRENTE..... SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS
 CELIO GOMES PROENÇA
 ADVOGADO..... ALCIRLEY CANEDO DA SILVA
 RECORRIDO..... PAULO ALEXANDRE RICCI
 ADVOGADO..... RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
 ANTONIO FURQUIM XAVIER
 JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - CONDUCTOR - TESE IMPROCEDENTE - CAUSA PRIMÁRIA DO ACIDENTE - MANOBRA SOBRE A PISTA DE ROLAMENTO - COLISÃO COM VEÍCULO QUE TRANSITAVA REGULAMENTE PELA RODOVIA - MANOBRA EFETUADA SEM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS - CULPA EXCLUSIVA DOS RECORRENTES - EXCESSO DE VELOCIDADE DO RECORRIDO NÃO COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Recurso conhecido e desprovido. Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, ressalvando o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25703 Livro.: 509 Páginas.: 12 a 13

085 RECURSO..... 2007.0010677-3/0 - Ação Originária - 0000.0200690-1/0
 COMARCA..... Toledo - JECI
 RECORRENTE..... JAIME LUIZ GAUER ULSENHEIMER
 ADVOGADO..... JORGE NEI SANTOS AMARANTE
 DELMAR MARINO HOFFMANN
 RECORRIDO..... BCP S.A.
 ADVOGADO..... FERNANDA FORTUNATO MAFRA
 REINALDO MIRICO ARONIS
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 EMENTA : CÍVEL - RECURSO INOMINADO - CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MULTA DIÁRIA - DESCUMPRIMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - PREVALÊNCIA DA INSTRUMENTALIDADE. DECISÃO : Acolhendo este entendimento muito assaz e fiel a instrumentalidade, afastado a cobrança do valor da multa. Recurso conhecido e desprovido, com a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor corrigido da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo requerimento de assistência judiciária. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto do relator.

Acórdão.: 25627 Livro.: 508 Páginas.: 9 a 10

086 RECURSO.....: 2007.0010776-1/0 - Ação Originária - 0000.2006261-0/8
COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
RECORRENTE.....: ELOI MARTINS
ADVOGADO.....: ADUALTER ERNANDES DE SOUZA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKÁ FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
EMENTA : CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. PAGAMENTO DO DÉBITO. ÔNUS DO AUTOR. . DECISÃO : Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Condena-se o recorrente ao pagamento das custas recursais, mais honorários advocatícios de 10% sobre o valor corrigido da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo requerimento de assistência judiciária. Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25626 Livro.: 508 Páginas.: 7 a 8

087 RECURSO.....: 2007.0010800-4/0 - Ação Originária - 0000.2007223-2/9
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
RECORRENTE.....: VIVO S.A.
ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI
RECORRIDO.....: CLEBERTON SANTOS MOSCARDINI
ADVOGADO.....: MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
EMENTA : CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO SEM CAUSA LEGÍTIMA. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE PELO FATO DO SERVIÇO. DECISÃO : Nesta linha de raciocínio, verifica-se que o valor fixado na sentença responde a esses quesitos, na medida em que não enriquecerá o ofendido, assim como é uma forma de evitar que a ré-ofensora venha a repetir a conduta perpetrada. Todas estas circunstâncias foram analisadas no valor arbitrado de R\$ 1.000,00. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25625 Livro.: 508 Páginas.: 4 a 6

088 RECURSO.....: 2007.0010806-5/0 - Ação Originária - 0000.2006557-5/0
COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
RECORRENTE.....: ANDERSON VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: NANSI TEREZINHA ZIMMER
RECORRIDO.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
MARCELLA MONSORES BARROS
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
MARCELLA MONSORES BARROS
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....: ANDERSON VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: NANSI TEREZINHA ZIMMER
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: RECURSO 1 - AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. 1) MAJORAÇÃO PARA 40 S.M. - PERCENTUAL DE INVALIDEZ NÃO ATRELADO AO QUANTUM INDENIZATÓRIO. INDENIZAÇÃO DEVIDA EM SEU GRAU MÁXIMO. TESE PROCEDENTERECURSO 2: - INDENIZAÇÃO POR SEGURO OBRIGATÓRIO. (DPVAT). 1) PRESCRIÇÃO. TESE IMPROCEDENTE PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DO CONHECIMENTO DA INVALIDEZ. 2) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 3) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. RECURSO INOMINADO 1 CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO INOMINADO 2 CONHECIDO E DESPROVIDO. De consequência, condeno BRADESCO SEGUROS S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial da parte adversa, estes no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso 01 e negar provimento a recurso 02, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25702 Livro.: 509 Páginas.: 9 a 11

089 RECURSO.....: 2007.0010839-3/0 - Ação Originária - 0000.0020061-2/3
COMARCA.....: Coronel Vivida - JECI
RECORRENTE.....: HDI SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FADEL
REINALDO MIRICO ARONIS

RECORRIDO.....: RICARDO ANTONIO BISATTO
ADVOGADO.....: ROBSON CARLOS BISCOLI
RONISA BISCOLI
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - LUCROS CESSANTES E DANO MORAL QUANTO A CONDENAÇÃO JUDICIAL EM RELAÇÃO A TERCEIROS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DA SEGURADORA - NÃO CONTRATAÇÃO - TESE IMPROCEDENTE - PRINCÍPIO DA BOA FÉ CONTRATUAL - DEVER DE INDENIZAR. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o improvemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação.
Acórdão.: 25675 Livro.: 508 Páginas.: 163 a 165

090 RECURSO.....: 2007.0010841-0/0 - Ação Originária - 0000.2005264-1/7
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
MARCUS VINICIUS CARUSO
RECORRIDO.....: ELZA JORGE DA CRUZ
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO LUIVSETI
PABLO PÉREZ FANHANI
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - TELEFONIA - CONTRATAÇÃO POR TERCEIRO - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL RECONHECIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença fustigada. Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.
Acórdão.: 25686 Livro.: 508 Páginas.: 202 a 205

091 RECURSO.....: 2007.0010843-3/0 - Ação Originária - 0000.2006748-2/3
COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
RECORRENTE.....: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
LAURO FERNANDO ZANETTI
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....: NORMA SUELY CAVAGNARI
ADVOGADO.....: VANTUIR AMILSON GUIMARAES
FREDERICO MOREIRA CAMARGO
NESTOR FRESCHI FERREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA - RESTITUIÇÃO DO vrg AO ARRENDATÁRIO. DECISÃO : Recurso conhecido e provido para extinguir o processo com resolução de mérito, apoiado no artigo 206, § 3º, IV do Código Civil, e nos artigos 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25623 Livro.: 507 Páginas.: 250 a 251

092 RECURSO.....: 2007.0010861-1/0 - Ação Originária - 0000.2006395-4/8
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO.....: SERGIO WILSON MALDONADO
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA
MOISES ZANARDI
RECORRIDO.....: JOAO CORDEIRO DA ROCHA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
EMENTA : cível. recurso inominado. CONSÓRCIO DE bem MÓVEL. prazo de 60 meses. DESISTÊNCIA. INVIABILIDADE DE RESTITUIÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS. enunciado N.º 01 da TRU/pr. DEDUÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DE ENCARGOS EM PERCENTUAL EXCESSIVO. CLÁUSULA ABUSIVA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.. DECISÃO : Voto pelo provimento parcial do recurso para fixar a data da restituição do valor indicado na sentença para até 30 dias subsequentes ao encerramento do grupo consorcial, com aplicação de juros de 1% a contar do 31º dia de seu término, mantendo-se os demais termos da sentença hostilizada. Condeno a recorrente ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais, e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover parcialmente o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25673 Livro.: 508 Páginas.: 156 a 158

093 RECURSO.....: 2007.0010881-3/0 - Ação Originária - 0000.0020072-1/8
COMARCA.....: Sarandi - JECI
RECORRENTE.....: ANDERSON RUZZON LEOPOLDINO
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESI-

DERIO
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
EMENTA : CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INADIMPLENTO. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO AO CRÉDITO UM MÊS APÓS O PAGAMENTO. DANO MORAL. Atraso de um ano no pagamento do débito não pode fundamentar o exacerbamento do valor arbitrado pelo julgador de primeira instância. . DECISÃO :Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Condena-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, suspensa sua exigibilidade pelo benefício da assistência judiciária. Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso inominado, nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25644 Livro.: 508 Páginas.: 59 a 60

094 RECURSO.....: 2007.0010893-8/0 - Ação Originária - 0000.2006681-2/8
COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
RECORRENTE.....: SULAMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO.....: DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHADO
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
RECORRIDO.....: ALBERTO TOSHIO OBA
MARCO AURELIO DE FREITAS RODRIGUES
MARCOS COUTINHO BARRA ROSA
ADVOGADO.....: DELY DIAS DAS NEVES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
EMENTA : CÍVEL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. RENOVACÃO. PROPOSTA MAIS ONE-ROSA. ABUSIVIDADE. DECISÃO : Recurso conhecido e desprovido, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa corrigido. Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25643 Livro.: 508 Páginas.: 54 a 58

095 RECURSO.....: 2007.0010921-8/0 - Ação Originária - 0000.2006111-2/2
COMARCA.....: Cianorte - JECI
RECORRENTE.....: ANSELMO SCUSCIATTO
ADVOGADO.....: CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI
RECORRIDO.....: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PINTO
FERNANDO BUENO DA GRACA
ARINALDO BITTENCOURT
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
EMENTA : CÍVEL. RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. RETIRADA DE SÓCIO DA SOCIEDADE COMERCIAL. VINCULAÇÃO AO CONTRATO COMO FIADOR. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. DECISÃO : Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor corrigido da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão da assistência judiciária. Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso.
Acórdão.: 25642 Livro.: 508 Páginas.: 52 a 53

096 RECURSO.....: 2007.0010941-0/0 - Ação Originária - 0000.0002006-6/2
COMARCA.....: Pato Branco - JECI
RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIETRICH
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
HERICK PAVIN
RECORRIDO.....: ADRIANA SIMEAO
ADVOGADO.....: DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
EMENTA : CÍVEL - RECURSO INOMINADO - CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS - FATO QUE NÃO CONTOU DA CAUSA DE PEDIR. DECISÃO : Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25641 Livro.: 508 Páginas.: 50 a 51

097 RECURSO.....: 2007.0010998-7/0 - Ação Originária - 0000.0200512-5/4
COMARCA.....: União da Vitória - JECI
RECORRENTE.....: JOÃO FLORIANO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MARCOS ROGERIO HOBERG
RECORRIDO.....: A. S. PIMENTEL E CIA. LTDA.
ADVOGADO.....: GENI SALETE OSTROWSKI
ANTONIO CARLOS GNÇALVES DE LIMA
JOSE MARQUES DE SOUZA ARANHA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
EMENTA : CÍVEL. RECURSO INOMINADO. MATÉRIA NÃO SUSCITADA E DISCUTIDA NO PROCESSO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. As razões do recurso devem se limitar a atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, não se admitindo a inovação de argumentos, em sede recursal. DECISÃO : Recurso não conhecido, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas pro-

cessuais, mais honorários advocatícios de 15% sobre o valor corrigido da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo benefício da assistência judiciária. Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em não conhecer o recurso.
Acórdão.: 25640 Livro.: 508 Páginas.: 48 a 49

098 RECURSO.....: 2007.0011155-7/0 - Ação Originária - 0000.2006468-9/9
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....: DALVA MARIA SELZLER
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS SEGATTO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
EMENTA : CÍVEL - RECURSO INOMINADO - CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA - COBRANÇAS SUPERVENIENTES - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - DANO MORAL. 1. DECISÃO : 3. Está caracterizado o dano moral pela restrição de crédito imposta, que abala a imagem da recorrida e transtorna o desenvolvimento de suas atividades. Valor arbitrado em R\$ 4.000,00, consentâneo com as peculiaridades do presente caso. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. Condena-se a recorrente ao pagamento das custas processuais, mais honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25638 Livro.: 508 Páginas.: 43 a 44

099 RECURSO.....: 2007.0011161-0/0 - Ação Originária - 0000.0000200-4/1
COMARCA.....: Iretama - JECri
APELANTE.....: JOAQUIM RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO GARCIA
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
APELAÇÃO CRIMINAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 10 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 82, §1º DA LEI 9.099/95. Recurso não conhecido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, nos exatos termos do voto, não conhecer do recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25736 Livro.: 509 Páginas.: 123 a 125

100 RECURSO.....: 2007.0011188-5/0 - Ação Originária - 0000.0002006-4/6
COMARCA.....: Capitão Leônidas Marques - JECI
RECORRENTE.....: ELIANE TURATTO
ADVOGADO.....: ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO.....: JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SOLANGE JOSE DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - COMPLEMENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25701 Livro.: 509 Páginas.: 5 a 8

101 RECURSO.....: 2007.0011189-7/0 - Ação Originária - 0000.0200613-7/4
COMARCA.....: Capitão Leônidas Marques - JECI
RECORRENTE.....: OLDINO JOSE VIGANO
ADVOGADO.....: ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO.....: JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SOLANGE JOSE DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - COMPLEMENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25714 Livro.: 509 Páginas.: 46 a 49

102 RECURSO.....: 2007.0011190-1/0 - Ação Originária - 0000.0200613-9/8
COMARCA.....: Capitão Leônidas Marques - JECI
RECORRENTE.....: VALMIR MARAFON
ADVOGADO.....: ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO.....: JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SOLANGE JOSE DA SILVA

JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - COMPLEMENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO : Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25712 Livro.: 509 Páginas.: 38 a 41

103 RECURSO..... 2007.0011191-3/0 - Ação Originária - 0000.0200614-3/8
COMARCA..... Capitão Leônidas Marques - JECI
RECORRENTE..... SAULO PEGORARO
ADVOGADO..... ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO..... JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... SOLANGE JOSE DA SILVA
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - COMPLEMENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25709 Livro.: 509 Páginas.: 28 a 31

104 RECURSO..... 2007.0011192-5/0 - Ação Originária - 0000.0200614-1/4
COMARCA..... Capitão Leônidas Marques - JECI
RECORRENTE..... SANDRO MACIEL
ADVOGADO..... ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO..... JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... SOLANGE JOSE DA SILVA
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - COMPLEMENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25633 Livro.: 508 Páginas.: 27 a 31

105 RECURSO..... 2007.0011193-7/0 - Ação Originária - 0000.0200613-8/6
COMARCA..... Capitão Leônidas Marques - JECI
RECORRENTE..... VANDERLEI BORGES
ADVOGADO..... ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO..... JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... SOLANGE JOSE DA SILVA
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - COMPLEMENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO : Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25718 Livro.: 509 Páginas.: 62 a 65

106 RECURSO..... 2007.0011194-9/0 - Ação Originária - 0000.0200614-2/6
COMARCA..... Capitão Leônidas Marques - JECI
RECORRENTE..... PEDRO SEGUNDO MORETTI
ADVOGADO..... ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO..... JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... SOLANGE JOSE DA SILVA
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - COMPLEMENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.

SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO : Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25717 Livro.: 509 Páginas.: 58 a 61

107 RECURSO..... 2007.0011195-0/0 - Ação Originária - 0000.0200614-0/2
COMARCA..... Capitão Leônidas Marques - JECI
RECORRENTE..... IVANDIR KRÜGER
ADVOGADO..... ARY DA SILVA FILHO
RECORRIDO..... JOSE ELIZEU MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... SOLANGE JOSE DA SILVA
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - COMPLEMENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO : Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25715 Livro.: 509 Páginas.: 50 a 54

108 RECURSO..... 2007.0011241-9/0 - Ação Originária - 0000.2006133-0/0
COMARCA..... Apucarana - JECI
RECORRENTE..... REDECARD S/A
ADVOGADO..... MARIANA PARANA REZENDE
SILVIO ROBERTO MARTINELLI
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR
RECORRIDO..... ANTONIO JOSE COELHO
ADVOGADO..... JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES
INTERESSADO..... COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MARCÃO LTDA
ADVOGADO..... EDISON ROBERTO MASSEI
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI
JUIZ RELATOR..... ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - SERVIÇO CONSULTA DE CHEQUE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO PRESUMIDO - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA - RECURSO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA-INAPLICABILIDADE DO CDC - INOVAÇÃO RECURSAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO - TESE AFAS-TADA - DECISÃO MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto acima transcrito. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
Acórdão.: 25685 Livro.: 508 Páginas.:198 a 201

109 RECURSO..... 2007.0011244-4/0 - Ação Originária - 0000.0200703-5/6
COMARCA..... Bocaiúva do Sul - JECri
RECORRENTE..... SULINA SEGURADORA S/A.
ADVOGADO..... ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO..... CONCEICAO DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO..... MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOVAÇÃO FÁTICA. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. PRECLUSÃO. LIQUIDAÇÃO APÓS A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. ALTERAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. De consequência, tendo em vista o parcial êxito do recurso, condeno a recorrente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ora fixada, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do relator.
Acórdão.: 25614 Livro.: 507 Páginas.:227 a 229

110 RECURSO..... 2007.0011258-2/0 - Ação Originária - 0000.0200719-0/2
COMARCA..... Pinhais - JECI
RECORRENTE..... INTERLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO..... GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA
RECORRIDO..... SERGIO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO..... JOSE CARLOS ROSA
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO

EMENTA: DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA. RECURSO DA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. COMPROVANTE DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO : Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25713 Livro.: 509 Páginas.: 42 a 45

111 RECURSO..... 2007.0011293-7/0 - Ação Originária - 0000.020051-1/5
COMARCA..... Coronel Vivida - JECI
RECORRENTE..... BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO..... PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY
HECK
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
RECORRIDO..... ELISANDRA MENDES DA SILVA
ADVOGADO..... RONISA BISCOLI
ROBSON CARLOS BISCOLI

JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: DPVAT. MORTE. COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TESE AFAS-TADA. INTEGRANTE DO CONVÊNIO DPVAT. SEGURADORA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. TESE REJEITADA. PAGAMENTO DEVIDO. QUITAÇÃO OUTORGADA. EFEITOS LIBERATÓRIOS DA QUITAÇÃO. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL. TESE AFAS-TADA. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DAS LEIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. JUROS DE MORA - PERCENTUAL - 1% AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN - ENUNCIADO 27 DA TRU/PR 1. Trata-se de recurso contra sentença que reconheceu o direito da parte autora ao recebimento da diferença do seguro obrigatório, com o que discorda o recorrente, que alega: a) ilegitimidade passiva, tendo em vista o pagamento parcial ter sido efetuado por outra seguradora; b) não ocorrência de solidariedade, em virtude de liquidação extrajudicial da seguradora que efetuou o pagamento parcial c) a quitação dada pela recorrida, a qual encerra a obrigação da recorrente de complementar a indenização; d) a vedação de utilizar-se o salário mínimo como índice de correção monetária; e) competência do CNSP para regulamentar o seguro DPVAT f) a existência de um limite máximo indenizável; g) no restante, questiona a correção monetária, que deveria incidir a partir do ajuizamento da ação, e os juros de mora.2. Enunciado 26 da TRU/PR: “O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento da indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa”.3. Há solidariedade entre as seguradoras integrantes do convênio, inclusive a recorrente e aquela que efetuou o pagamento parcial, pois à época do acidente automobilístico, a segunda ainda integrava o convênio.4. Enunciado 19 da TRU/PR: “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie”. (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002).5. Enunciado 18 da TRU/PR: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP”. 6. Enunciado 17 da TRU/PR: “Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária”. (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004).7. Não prosperam as alegações do recorrente frente à existência de limite ou valor máximo indenizável para cálculo de indenização, posto a superioridade hierárquica da lei frente às resoluções.8. Súmula 43 do STJ: “Incidir correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária em 10/11/2003, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência.9. Enunciado 27 da TRU/PR: “Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês”. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Mantida a sentença, com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos constantes no voto.
Acórdão.: 25635 Livro.: 508 Páginas.: 34 a 37

112 RECURSO..... 2007.0011310-4/0 - Ação Originária -

0000.0020036-7/3
COMARCA..... Iretama - JECI
RECORRENTE..... BRAULINO PEREIRA DIAS
ADVOGADO..... SIMONE MICHELLE MUNIZ PORTELLA
RECORRIDO..... COMERCIAL IVAIPORA LTDA.
EDILSON DONIZETE DE FRANÇA
ADVOGADO..... FRANCISCO MARCOS FREIRE
JOSE LUIZ GURGEL
MARIANGELA CUNHA
JUIZ RELATOR..... ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - INGRESSO EM RODOVIA SAINDO DE ÁREA LINDEIRA - SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL - RECURSO DO AUTOR - MATÉRIA DE FATO - IMPROCEDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 34 e 36 DO C.T.B. - DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observado, entretanto, o art. 12 da Lei 1060/50.
Acórdão.: 25684 Livro.: 508 Páginas.:194 a 197

113 RECURSO..... 2007.0011313-0/0 - Ação Originária - 0000.0200615-0/6
COMARCA..... Pato Branco - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... MICHELLY ALBERTI
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLI
RECORRIDO..... AUDISUL S/C LTDA - ME
ADVOGADO..... YURI JOHN FORSELINI
JUIZ RELATOR..... ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TELEFONIA FIXA - AGRUPAMENTO DE CONTAS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DIREITO À PERCEPÇÃO DA DIFERENÇA DE PULSOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença fugitada. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.
Acórdão.: 25683 Livro.: 508 Páginas.:191 a 193

114 RECURSO..... 2007.0011459-4/0 - Ação Originária - 0000.2007119-1/3
COMARCA..... São José dos Pinhais - 2º JEC
RECORRENTE..... CAMILA HAASE
ADVOGADO..... DIRCEU PERTUZATTI
RECORRIDO..... HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO..... LUIZ SGANZELLA LOPES
DOUGLAS DOS SANTOS
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI
JUIZ RELATOR..... ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - TAXA DE JUROS - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - DECISÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - COMPLEXIDADE DA CAUSA - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA CONTÁBIL - DECISÃO MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais, observado o contido no artigo 12 da Lei nº. 1.060/50.
Acórdão.: 25763 Livro.: 509 Páginas.:203 a 205

115 RECURSO..... 2007.0011479-6/0 - Ação Originária - 0000.0200758-1/3
COMARCA..... Francisco Beltrão - JECI
RECORRENTE..... EDMUNDO GUIDINI
ADVOGADO..... OSWALDO TONDO
RECORRIDO..... VALDEMAR BILHAR DOS SANTOS
ADVOGADO..... ROSALINA SACRINI PIMENTEL
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: COBRANÇA. INVASÃO DE PROPRIEDADE AGRÍCOLA POR GADO. RECURSO DA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PREPARO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. RECURSO INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, não admitida a complementação, CC, art. 132, § 4º, sendo parte integrante deste preparo o pagamento das Custas Processuais.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. DECISÃO : Negado seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condena-se o recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da recorrida, estes, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso ante a deserção do mesmo.
Acórdão.: 25725 Livro.: 509 Páginas.: 90 a 93

116 RECURSO..... 2007.0011577-2/0 - Ação Originária - 0000.0200066-7/0
COMARCA..... Campo Mourão - JECI
IMPETRANTE..... ALETHEA PREVIANO COSTA
ADVOGADO..... DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA

IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL DE CAMPO MOURAO
 INTERESSADO.....: CINTRA & AURELIO LTDA - ME
 ADVOGADO.....: CESAR AURELIO CINTRA
 INTERESSADO.....: COSTA & PREVIATO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA
 JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 MANDADO DE SEGURANÇA - DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS - ARTIGO 18 DA LEI N.º 1.533/51 - DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DO DIREITO DE REQUERER MANDADO DE SEGURANÇA. SUCUMBÊNCIA: Custas pela Impetrante. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Civil e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em proclamar a decadência do direito de requerer o presente mandado de segurança.
 Acórdão.: 25750 Livro.: 509 Páginas.:163 a 164

117 RECURSO.....: 2007.0011592-5/0 - Ação Originária - 0000.0020042-6/6
 COMARCA.....: Salto do Lontra - JECI
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU
 MICHELLY ALBERTI
 RECORRIDO.....: MARTINS SPATH
 ADVOGADO.....: JORGE VICENTE SILVA
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SERVIÇO DE TELEFONIA - CORTE DOS SERVIÇOS - FRAUDE NA LINHA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - RECURSO RÊ - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - DANO NÃO COMPROVADO - TESES AFASTADAS - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRETENSÃO DESACOLHIDA - PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença fustigada.Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.
 Acórdão.: 25682 Livro.: 508 Páginas.:188 a 190

118 RECURSO.....: 2007.0011626-6/0 - Ação Originária - 0000.0200784-9/4
 COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
 RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO.....: LUCIANO RODRIGUES SECO
 BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI
 RECORRIDO.....: MARCOS EMILIANO MANZANO GARCIA
 ADVOGADO.....: LIZETH SANDRA FERREIRA DE TROS
 CÉZAR FERRARI
 ENI DOMINGUES
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 IINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - BANCO - CONTA CORRENTE - DÉBITOS INDEVIDOS REALIZADOS DE FORMA FRAUDULENTA, POR MEIO DE CAIXA ELETRÔNICO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DO RÉU - PRELIMINARES REJEITADAS - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE - TESE AFASTADA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRETENSÃO DESACOLHIDA - PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO - CONTAGEM DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - TESE ACOLHIDA - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA, APENAS QUANTO AOS JUROS, CONTADOS DA CITAÇÃO, MANTIDA, NO MAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.1)-nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, os bancos respondem independentemente da existência de culpa pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Na ocorrência de saques não reconhecidos, deve a instituição financeira ressarcir o cliente, salvo nas hipóteses previstas no § 3º do artigo acima mencionado, ou seja, quando restar comprovado que o defeito inexistiu ou no caso de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.2)- "In casu", o Banco deixou de comprovar que o fato ocorreu por culpa exclusiva da recorrida, fato este que evidencia o erro e a negligência da instituição bancária, o que acarreta na quebra da segurança na relação contratual entre o banco e o cliente, restando caracterizada a falha na prestação do serviço. 3)- Esta Turma Recursal, em caso análogo, assim decidiu: "O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), expressamente inclui a atividade bancária no conceito de serviço (art. 3º, § 2º), estabelecendo que é objetiva a responsabilidade contratual do banco (art. 14), ao qual cabe indenizar seus clientes. No caso em exame a responsabilidade pela prova é do banco. Na hipótese de contratação de empréstimo e saque indevido, compete ao correntista demonstrar a movimentação fraudulenta de sua conta, devendo o banco, para elidir sua responsabilidade civil, comprovar que o fato derivou da culpa do cliente, de força maior ou caso fortuito (art. 14, § 3º), o que não fez, limitando-se a alegar que a guarda do cartão e senha é responsabilidade do correntista. Para se eximir da responsabilidade de restituir os valores indevidamente creditados e retirados da conta e de indenizar, em virtude dos danos morais advindo de tal fato, o Banco Recorrido deveria comprovar que não existiu qualquer defeito na prestação do serviço executado, ou que a falha ocorreu por culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que não ocorreu na espécie, fato este que evidencia o erro e a negligência da instituição bancária, o que acarreta a quebra da segurança na relação contratual entre o banco e o cliente, restando caracterizada a falha na prestação do serviço." (Recurso Inominado nº 2007.2224-3, Relator Juiz Telmo Zaians Zainko, data

da decisão 13/07/2007)4)- Os juros de mora incidem a partir da citação.5)- Incide danos morais, mantido seu valor.6)-Diante do exposto, a decisão guereada deverá ser minimamente reformada, exclusivamente quanto à incidência dos juros de mora, contados a partir da citação, permanecer incólume, no mais, pelos seus próprios fundamentos.Recurso conhecido e em parte provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para o fim de, exclusivamente, determinar a aplicação dos juros de mora na indenização por danos materiais, contados a partir da citação, mantendo-se, no mais, a sentença fustigada.Tendo em vista o provimento mínimo do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
 Acórdão.: 25679 Livro.: 508 Páginas.:177 a 181

119 RECURSO.....: 2007.0011627-8/0 - Ação Originária - 0000.0200660-5/3
 COMARCA.....: Jacarezinho - JECri
 APELANTE.....: CARLOS VINICIUS MALULY
 ADVOGADO.....: CLAUDIA MARIA FELIX DE VICO
 ARANTES DA SILVA
 APELADO.....: GLEICIANE DOS SANTOS RIBEIRO
 JUÇARA ROEHR BENTO VIDAL
 ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIANS ZAINKO
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A HONRA - AÇÃO PENAL PRIVADA - QUEIXA-CRIME - PRAZO DECADENCIAL -EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.Decai o direito de ação se a queixa-crime, relativamente aos delitos contra a honra, de iniciativa privada, não for ajuizada no prazo de seis meses, contados da data de conhecimento da autoria do fato, consoante regra consubstanciada nos artigos 103 do Código Penal e 38 do Código de Processo Penal. Outrossim, o advogado para oferecer queixa crime deve estar munido de instrumento procuratório onde conste a descrição do fato criminoso, ao menos faça referências a este para apontar eventual responsabilidade penal do querelante por denúncia caluniosa. A ausência de requisito básico leva a rejeição da peça acusatória e decorrido o prazo de 06 meses da data do fato não é mais possível ao querelante suprir a irregularidade. Assim, correta se mostra a extinção da punibilidade pela decadência do direito de queixa. No presente caso, considerando que o querelante não exerceu o direito de representação no prazo legal, bem como, ante a ausência de menção do fato criminoso a constar no instrumento de mandato, forçoso é reconhecer a ocorrência de extinção da punibilidade, em face da decadência, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO : Em face do exposto, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto.
 Acórdão.: 25726 Livro.: 509 Páginas.: 94 a 97

120 RECURSO.....: 2007.0011656-9/0 - Ação Originária - 0000.0020071-2/6
 COMARCA.....: Ibitiporã - JECI
 RECORRENTE.....: LOURDES ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO.....: DONIZETTI ANTONIO ZILLI
 RECORRIDO.....: GILMAR DE ALMEIDA SERRA-LHERIA
 INTERESSADO.....: PAULO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO.....: DONIZETTI ANTONIO ZILLI
 SOFIA LOPES TURINO
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 RECURSO INOMINADO - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - REJEIÇÃO LIMINAR DO PEDIDO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA ANULADA.Recurso provido. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para anular a sentença, nos termos deste voto.
 Acórdão.: 25676 Livro.: 508 Páginas.:166 a 169

121 RECURSO.....: 2007.0011705-2/0 - Ação Originária - 0000.0002006-2/1
 COMARCA.....: Pinhão - JECI
 RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI
 RECORRIDO.....: JEAN DANIEL SILVA
 ADVOGADO.....: ODIR ANTONIO GOTARDO
 VERA DIANA TOMACHESKI
 RECORRENTE ADESIVO.: JEAN DANIEL SILVA
 ADVOGADO.....: ODIR ANTONIO GOTARDO
 VERA DIANA TOMACHESKI
 RECORRIDO ADESIVO.: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - BANCO - CONTA POUPANÇA - PAGAMENTO REALIZADO DE FORMA FRAUDULENTA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA SOMENTE QUANTO AOS DANOS MATERIAIS - RECURSO DO RÉU - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE - TESE AFASTADA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO ADESIVO - NÃO CONHECIMENTO.Recurso conhecido e desprovido.Recurso adesivo não conhecido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso adesivo; conhecer do recurso principal interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento,

mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade.Tendo em vista o desprovimento do recurso principal, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.
 Acórdão.: 25681 Livro.: 508 Páginas.:184 a 187

122 RECURSO.....: 2007.0011734-3/0 - Ação Originária - 0000.0020061-9/4
 COMARCA.....: Matelândia - JECI
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 DANIELI MICHELON DO VALLE
 RECORRIDO.....: MARINO KULKAMP
 ADVOGADO.....: ROGERIO MARTINS ALBIERI
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COBRANÇAS INDEVIDAS NAS FATURAS DE TELEFONE - SERVIÇO TURBO LITE - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA - RECURSO - DECISÃO ULTRA PETITA - REFORMA PARCIAL.Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto proferido.Tendo em vista o provimento parcial do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
 Acórdão.: 25680 Livro.: 508 Páginas.:182 a 183

123 RECURSO.....: 2007.0011810-4/0 - Ação Originária - 0000.2006965-6/6
 COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE.....: UNICENP - CENTRO UNIVERSITARIO POSITIVO
 ADVOGADO.....: SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA
 RECORRIDO.....: GUILHERME KLEBA RIZENTAL
 ADVOGADO.....: RICARDO MAGNO QUADROS
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIANS ZAINKO
 EMENTA: AÇÃO DE PERDAS E DANOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO DA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - PREPARO PARCIAL - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º.RECURSO NÃO CONHECIDO.DECISÃO : Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25724 Livro.: 509 Páginas.: 86 a 89

124 RECURSO.....: 2007.0011819-0/0 - Ação Originária - 0002.0061378-1/3
 COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE.....: HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 EDGARDO KATZWINKEL JUNIOR
 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
 RECORRIDO.....: IDALETE AUGUSTA DE OLIVEIRA DUTRA
 ADVOGADO.....: CELSO FERREIRA DE MELO
 CELSO FERREIRA DE MELO JUNIOR
 RECORRENTE ADESIVO.: IDALETE AUGUSTA DE OLIVEIRA DUTRA
 ADVOGADO.....: CELSO FERREIRA DE MELO
 CELSO FERREIRA DE MELO JUNIOR
 RECORRIDO ADESIVO.: HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
 EDGARDO KATZWINKEL JUNIOR
 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIANS ZAINKO
 EMENTA:AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/ C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RECURSO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PREPARO PARCIAL - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO. RECURSO ADESIVO - INADMISSIBILIDADE - NÃO CABIMENTO EM SEDE DE JUÍZADOS ESPECIAIS.1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º.RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO : Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25723 Livro.: 509 Páginas.: 82 a 85

125 RECURSO.....: 2007.0011821-7/0 - Ação Originária - 0002.0061712-7/5
 COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE.....: LUCILIANE APARECIDA DORNELLES MEYER
 ADVOGADO.....: JORGE DURVAL DA SILVA
 RECORRIDO.....: ARMANDO JOSE QUADROS DE

MELLO
 ADVOGADO.....: IVO BRUGNOLO MACEDO
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPORTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE.Recurso não conhecido. DECISÃO: Perante o exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, negando seu seguimento nos termos do voto proferido.Como o recurso não foi conhecido, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
 Acórdão.: 25677 Livro.: 508 Páginas.:170 a 172

126 RECURSO.....: 2007.0011909-0/0 - Ação Originária - 0000.2006609-4/9
 COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
 RECORRENTE.....: BARDIBIA & LUCHTENBERG LTDA - ME
 ADVOGADO.....: MARIO ROCHA FILHO
 RECORRIDO.....: MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA
 ALINE SBORGI
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIANS ZAINKO
 EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - COMPLEMENTAÇÃO ALÉM DAS 48:00 HORAS - INADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º.2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º.RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO : Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação.Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25722 Livro.: 509 Páginas.: 78 a 81

127 RECURSO.....: 2007.0011951-0/0 - Ação Originária - 0000.0020078-2/5
 COMARCA.....: Barracão - JECI
 IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
 IVO HENRIQUE BAIRROS
 GREICE DA SILVA NUNES
 IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CIVEL DE BARRACAO
 INTERESSADO.....: ARY NERY DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO.....: ANDERSON MANGINI ARMANI
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NÃO RECEBEU O RECURSO INOMINADO POR INTEMPESTIVO - PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. Deve ser reformada a decisão monocrática que declarou inintempestivo o recurso interposto, ao não conhecer de anterior embargos de declaração. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conceder a segurança pleiteada.Sem honorários, na forma da Súmula 105 do STJ.
 Acórdão.: 25678 Livro.: 508 Páginas.:173 a 176

128 RECURSO.....: 2007.0011994-9/0 - Ação Originária - 0000.2005366-3/1
 COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
 IMPETRANTE.....: ANTONIO DIAS GONÇALVES JUNIOR
 MAYKON BREMM
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE JORGE
 RUBENS DE LIMA
 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE PONTA GROSSA
 INTERESSADO.....: MARISTELA GUARNIERI AZAMBUJA
 ADVOGADO.....: DANIELLE SZESZ
 DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIANS ZAINKO
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE ACOLHE PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DECISÃO FUNDAMENTADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA DE PROVA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA DA DECISÃO - INOCORRÊNCIA. Segurança negada.DECISÃO : Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, denegar a segurança, nos exatos termos do voto.
 Acórdão.: 25721 Livro.: 509 Páginas.: 74 a 77

129 RECURSO.....: 2007.0012079-5/0 - Ação Originária - 0000.0020062-0/7
 COMARCA.....: Matinhos - JECI
 RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO.....: MARCUS VENÍCIO CAVASSIN
 ANDREI DE OLIVEIRA RECH
 CLEVERSON JOSE GUSSO
 RECORRIDO.....: JULIANA ANDREIA JORGE
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA DE DÉBITO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. FATURA EM VALOR EXCESSIVO. PROVA PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO STATU QUO ANTE. ALEGAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DO HIDRÔMETRO. DESRESPEITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA

DEFESA. INVALIDADE. NÃO ESCLARECIMENTO DA CAUSA DO VAZAMENTO. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À PRESTADORA DE SERVIÇO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. Recurso desprovido. Sentença mantida. 1. A recorrente confessa que manuseou o aparelho e a fatura de água do recorrido voltou aos antigos padrões, qualquer perícia técnica seria inepta, pois o statu quo ante do aparelho pode ter sido alterado, o que a abalaria a confiabilidade da prova. 2. Não há qualquer subsídio nos autos para que se conclua pela regularidade do funcionamento do medidor. A respeito, há, somente, a informação de que a recorrente o analisou. Todavia, não há demonstração do respeito aos direitos fundamentais do contraditório e ampla defesa quando da verificação do hidrômetro, a qual, por ter ocorrido de forma unilateral, não pode ser considerada válida para fins probantes. 3. Inobstante, a causa do valor excessivo da fatura não ter sido estabelecida, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consigna que, nestes casos, a responsabilidade é da prestadora do serviço público. Neste sentido: STJ, AgRg no REsp 686278 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0130283-0 PRIMEIRA TURMA Ministro FRANCISCO FALCÃO j. 04/08/2005. Isto posto, impõe-se a manutenção incolúme da sentença a quo, nos termos deste voto, bem como por seus próprios e jurídicos fundamentos que ficam igualmente adotados, nos termos do artigo 46 da Lei Federal n.º 9.099/95, devendo, outrossim, com base no art. 55 da mesma Lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso inominado

Acórdão.: 25674 Livro.: 508 Páginas.:159 a 162

130 RECURSO.....: 2007.0012085-9/0 - Ação Originária - 0000.2006189-2/0

COMARCA.....: Guarapuava - JECI
RECORRENTE.....: ANDRE MAURICIO HESSEL LOPES

ADVOGADO.....: SERGIO LUIS HESSEL LOPES
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE

RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: JOSE ELI SALAMACHA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO - TITULO PROTESTADO - PAGAMENTO REALIZADO COM O CREDOR - FALTA DA BAIXA DO TITULO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO DO AUTOR - APLICAÇÃO DE REVELIA - TESE AFASTADA - BAIXA DO PROTESTO - ÔNUS DO DEVEDOR - PRETENSÃO DESACOLHIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO:

Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença fustigada. Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Acórdão.: 25672 Livro.: 508 Páginas.:153 a 155

131 RECURSO.....: 2007.0012167-0/0 - Ação Originária - 0000.0200743-3/2

COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO.....: ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR

LÚANA CORINA MEDÉIA ANTONIOLI
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA

RECORRIDO.....: ELIANE MARIA SPRADA MOURA

ADVOGADO.....: ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - TRANSPORTADOR AÉREO - VÔO ATRASADO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ALEGADA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR - AUSÊNCIA DE PROVA - SENTENÇA CONFIRMADA. Recurso desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção da sentença recorrida em seus exatos termos. Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Acórdão.: 25670 Livro.: 508 Páginas.:145 a 148

132 RECURSO.....: 2007.0012180-0/0 - Ação Originária - 0000.0002005-2/3

COMARCA.....: Faxinal - JECri

APELANTE.....: AMARILDO SANTIAGO

DEFENSOR DATIVO.....: SUZANE OLIVETE SEGA TILLES

APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIME - LESÃO CORPORAL - TENTATIVA - SENTENÇA IRRETOCÁVEL - MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido.

Acórdão.: 25669 Livro.: 508 Páginas.:142 a 144

133 RECURSO.....: 2007.0012210-3/0 - Ação Originária - 0000.0200311-0/2

COMARCA.....: São José dos Pinhais - JECri

APELANTE.....: DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO

ADVOGADO.....: DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO

LUIZ RENATO COSTA AMORIM

APELADO.....: COMFLORESTA - COMPANHIA

CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORE

ADVOGADO.....: EDWARD FABIANO ROCHA DE CARVALHO

JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

INTERESSADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO PENAL PRIVADA - RECURSO - PREPARO - AUSÊNCIA - DESERÇÃO - ART. 806 DO CPP - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NOS JUÍZADOS ESPECIAIS - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. "Nas ações penais privadas é indispensável o preparo das custas do recurso, sob pena de deserção. (artigo 92 da Lei 9099/95 c/c artigo 806, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal)". Tratando-se de sentença condenatória transitada em julgado para a acusação, a prescrição da pretensão punitiva regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, §1º do CP e Súmula 146 do STF. No caso sub judice, considerando a pena aplicada inferior a 01 (um) ano, bem como publicada a sentença condenatória em 27.09.2005, tendo transitada em julgado para a acusação, tem-se que já resou prescrita a pretensão punitiva do Estado, na forma dos artigos 109, VI, 110, §1º e 112, inciso I, todos do Código Penal. Prescrição reconhecida de ofício e recurso prejudicado. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO: Em face do exposto, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, não conhecer do recurso, nos exatos termos do voto e, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva.

Acórdão.: 25668 Livro.: 508 Páginas.:137 a 141

134 RECURSO.....: 2007.0012296-1/0 - Ação Originária - 0000.0200765-3/4

COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC

RECORRENTE.....: SILVANA APARECIDA GONÇAVES

ADVOGADO.....: MARCELO MANOEL

PATRICIA REGINA PEREIRA

DEISI CARDOSO

RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: VALDIR PACINI

RODRIGO JONAS SAVALHIA

ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TELEFONIA POR PARTE DA RECLAMADA - PREJUÍZO DO RECLAMANTE PELO CANCELAMENTO DA LINHA - UTILIZAÇÃO DA MESMA NA ATIVIDADE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS - PERDA DE NEGÓCIOS - SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO - LICITUDE DA RESCISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento. Tendo em vista o improvemento do recurso, resta a recorrente condenada em custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95), estes fixados em 10% do valor da causa, observada a regra do art. 12 da Lei 1060/50.

Acórdão.: 25667 Livro.: 508 Páginas.:135 a 136

135 RECURSO.....: 2007.0012297-3/0 - Ação Originária - 0000.0200512-4/3

COMARCA.....: Pato Branco - JECI

RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: KAREM LUCIA CORREA DA SILVA

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MURILO CLEVE MACHADO

RECORRIDO.....: GELSON CRISTIANO LEONARDI

ADVOGADO.....: ANDREY HERGET

ALVARO SCHENATO

ERLON ANTONIO MEDEIROS

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - AVIÁRIO - INDENIZAÇÃO - CORTINAS E ESTUFA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DA SEGURADORA - AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS - TESE IMPROCEDENTE - PRINCÍPIO DA BOA FÉ CONTRATUAL - DEVER DE INDENIZAR - DECISÃO MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o improvemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação.

Acórdão.: 25666 Livro.: 508 Páginas.:132 a 134

136 RECURSO.....: 2007.0012320-4/0 - Ação Originária - 0000.2006141-8/3

COMARCA.....: Apucarana - JECI

RECORRENTE.....: LUIZ CARLOS ALVES

ADVOGADO.....: ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

RECORRIDO.....: CLAUDIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS KAZUHIRO KISHINO

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. RECURSO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PREPARO INCOMPLETO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO: Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25719 Livro.: 509 Páginas.: 66 a 69

ais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25720 Livro.: 509 Páginas.: 70 a 73

137 RECURSO.....: 2007.0012353-2/0 - Ação Originária - 0000.2007222-0/4

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A

ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING

ADILSON DE CASTRO JUNIOR

ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES

RECORRIDO.....: ESTANISLAU KARAZOUSKI

ADVOGADO.....: WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

VALMIRIO TROMBETA FAVASSA

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA - PRESCRIÇÃO ALEGADA EM RECURSO - OCORRÊNCIA. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de reconhecer a prescrição do direito de ação do autor, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, 2ª figura, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o provimento do recurso, deixa-se de condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Acórdão.: 25664 Livro.: 508 Páginas.:125 a 127

138 RECURSO.....: 2007.0012360-8/0 - Ação Originária - 0000.2006941-9/8

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC

RECORRENTE.....: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO.....: PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS

FÁBIO JOÃO SOITO

RECORRIDO.....: ALTIVO FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....: ROBSON FARI NASSIN

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - PREPARO INCOMPLETO. DESERÇÃO. O recurso é considerado deserto se não houver o preparo integral e legalmente efetuado. Recurso não conhecido. DECISÃO: Perante o exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, negando seu seguimento nos termos do voto proferido. Como o recurso não foi conhecido, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Acórdão.: 25663 Livro.: 508 Páginas.:122 a 124

139 RECURSO.....: 2007.0012361-0/0 - Ação Originária - 0000.0200610-3/9

COMARCA.....: Pato Branco - JECI

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO JONAS SAVALHIA

ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

JOSIANE BORGES

RECORRIDO.....: ORIVALDO ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: VANESSA CENZI FARIAS

FERNANDO PEGORARO ROSA

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - INOBSERVÂNCIA DA OPERADORA - COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - RECURSO DA RÉ - INEXISTÊNCIA DO DANO MORAL ALEGADO - REGULAR INSCRIÇÃO - TESE AFASTADA - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO - DECISÃO MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção da sentença recorrida em seus exatos termos. Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Acórdão.: 25661 Livro.: 508 Páginas.:115 a 118

140 RECURSO.....: 2007.0012381-1/0 - Ação Originária - 0000.0020063-4/9

COMARCA.....: Assaí - JECI

RECORRENTE.....: ANTONIO JOSE DOMINGO

ADVOGADO.....: ANTONIO MENEGILDO MANOEL

RECORRIDO.....: VALTER JOSE MACHADO

ADVOGADO.....: EDIVALDO GOMES

JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

EMENTA: JUÍZADOS ESPECIAIS - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - DESERÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO: Do exposto, e com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, deve, ainda, ser o recorrentes condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 25719 Livro.: 509 Páginas.: 66 a 69

141 RECURSO.....: 2007.0012406-3/0 - Ação Originária - 0000.2006179-2/0

COMARCA.....: União da Vitória - JECI

RECORRENTE.....: VIVO - GLOBAL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-DIS

RECORRIDO.....: ERNESTO GOHL FILHO

ADVOGADO.....: VIRGILIO CESAR DE MELO

SARA NUNES FERREIRA WAHL

MOACIR DE MELO

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA - FATURA TELEFÔNICA - VALORES DISCUTIDOS - INSURGIMENTO - CLONAGEM - COBRANÇA MANTIDA E INDEVIDA - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA CARACTERIZADA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DECLARANDO A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO E CONDENANDO A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS - RECURSO - DECISÃO PARCIALMENTE MODIFICADA - MINORAÇÃO DO VALOR. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto acima fundamentado, mantendo, no mais, a sentença fustigada. Tendo em vista o provimento parcial do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Acórdão.: 25660 Livro.: 508 Páginas.:111 a 114

142 RECURSO.....: 2007.0012407-5/0 - Ação Originária - 0000.2005137-4/6

COMARCA.....: Maringá - 2º JEC

RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A

ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

RECORRIDO.....: VALDETE CAVALCANTE

ADVOGADO.....: SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO JÁ EFETUADO - INOCORRÊNCIA - DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 43 STJ - JUROS DE MORA - PERCENTUAL - 1% AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN - ENUNCIADO 27 DA TRU/PR - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade. Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação.

Acórdão.: 25657 Livro.: 508 Páginas.:100 a 103

143 RECURSO.....: 2007.0012416-4/0 - Ação Originária - 0000.0000200-6/1

COMARCA.....: Ubatã - JECI

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: MELISSA CUNHA DE PAULA MARCONDES

ALBERTO RODRIGUES ALVES

SANDRA REGINA RODRIGUES

RECORRIDO.....: FATIMA OLIVARES VARGAS

ADVOGADO.....: EMANUEL TOLEDO DE MORAIS

JALTON GODINHO DE MORAIS

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TELEFONIA - PARCELAMENTO DE DÍVIDA - PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE DA PRIMEIRA PARCELA - ACERTO PARA QUE O PAGAMENTO REALIZADO QUITE A SEGUNDA PARCELA - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR FALTA DE PAGAMENTO DA REFERIDA PARCELA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DA RÉ - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - REGULAR INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - TESE AFASTADA - PRINCÍPIO DA BOA FÉ - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A

RECORRIDO.....: ZERLI TEREZINHA MOLETTA
 ADVOGADO.....: JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO
 JOSE FLORIANO BARRETO TAQUES MARQUES PEIXOTO
 MARIANA MORSOLETTO CARMO
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 OBRIGAÇÃO DE FAZER - DEVOLUÇÃO DE "WAP" - INSTRUÇÃO DO FEITO - SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO DA RECLAMANTE - MATÉRIA DE FATO - LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL - DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A raiz constitucional do princípio da oralidade, presente nos juizados estaduais, limita o conhecimento de matéria de fato em sede recursal. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observando-se, contudo, o contido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.
 Acórdão.: 25656 Livro.: 508 Páginas.: 97 a 99

145 RECURSO.....: 2007.0012499-7/0 - Ação Originária - 0000.2007242-5/3
 COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
 RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: JOSIANE GODOY
 OLDEMAR MARIANO
 ROBERTO ANTONIO BUSATO
 RECORRIDO.....: JOSE CARLOS DE LIMA
 ADVOGADO.....: NATANIEL PINOTTI BROGLIO
 DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 COBRANÇA - REAJUSTE DE CADERNETA DE POUANÇA - DIFERENÇAS - JUNHO/87 (PLANO BRESSER) E JANEIRO/89 (PLANO VERÃO) - PLANOS BRESSER E VERÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO RÉ - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE - DECISÃO MANTIDA. Não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam, uma vez que é público e notório que o HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, sucedeu créditos do originário e em liquidação BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, consoante jurisprudência dominante nesta Corte. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.
 Acórdão.: 25655 Livro.: 508 Páginas.: 92 a 96

146 RECURSO.....: 2007.0012500-2/0 - Ação Originária - 0000.0020042-9/9
 COMARCA.....: Apucarana - JECri
 APELANTE.....: EDIO CAVALLINI
 ADVOGADO.....: OSCAR IVAN PRUX
 PABLO JOSE DE BARROS LOPES
 APELADO.....: CHRISTOPH LUDWIG FRIEDRICH WILHEM SCHULTZ
 MARTA AURELIA CAMPISTEGUY SCHULTZ
 ADVOGADO.....: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
 INTERESSADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO PENAL PRIVADA - QUEIXA-CRIME - DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INICIAL ASSINADA PELO PRÓPRIO QUERELANTE, SEM CAPACIDADE POSTULATÓRIA - ALEGAÇÃO DE RIGOR FORMAL - TESE AFASTADA - DECISÃO MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido.
 Acórdão.: 25654 Livro.: 508 Páginas.: 89 a 91

147 RECURSO.....: 2007.0012502-6/0 - Ação Originária - 0000.0002004-1/2
 COMARCA.....: Marialva - JECri
 APELANTE.....: ELIZABETH FLORÃO RAMOS
 ANA ALICE FERNANDES
 ADVOGADO.....: JOAO CARLOS SILVEIRA
 APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - TRAZER CONSIGO - APLICAÇÃO DA PENA - RETROATIVIDADE DA LEI Nº 11.343/06. DECISÃO: Bem considerados as circunstâncias judiciais na sentença recorrida, substituo a pena privativa de liberdade aplicada a Elizabeth Florão Ramos, pela medida de prestação de serviços à comunidade por prazo de 05 (cinco) meses em local a ser indicado pelo Juiz da execução à razão de uma hora de tarefa por dia (artigo 46, § 3º, do Código Penal). Para Ana Alice Fernandes, substituo a pena original pela medida de prestação de serviços à comunidade por prazo de 03 (três) meses em local a ser indicado pelo Juiz da execução à razão de uma hora de tarefa por dia (artigo 46, § 3º, do Código Penal). É neste sentido que apresento o voto pela manutenção da condenação das acusadas, com a aplicação das medidas de prestação de serviços à comunidade, em virtude da superveniente incidência da Lei nº 11.343. Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover parcialmente a apelação criminal nos termos do voto do relator.
 Acórdão.: 25624 Livro.: 508 Páginas.: 1 a 3

148 RECURSO.....: 2007.0012523-0/0 - Ação Originária - 0000.2006596-8/4
 COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
 RECORRENTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO.....: IDILIO BERNARDO DA SILVA
 HUMBERTO CHIESI FILHO
 ANA REGINA MARTINHO GUIMARÃES
 RECORRIDO.....: CIRSO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO.....: SERGIO PAVESI FIGUEROA
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 INDENIZAÇÃO - ALEGADA INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO RECLAMANTE NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - PARCELAMENTO - VALORES NÃO PAGOS - AUSÊNCIA DE DEVER DE INDENIZAR OS ALEGADOS DANOS MORAIS - DÍVIDA CONFESSADA PELO RECLAMANTE - INSCRIÇÃO DEVIDA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto proferido, com a consequente restituição de custas ao recorrente.
 Acórdão.: 25653 Livro.: 508 Páginas.: 86 a 88

149 RECURSO.....: 2007.0012559-3/0 - Ação Originária - 0000.2007163-9/2
 COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
 RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
 ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR
 RECORRIDO.....: FERNANDO CEZAR FACCO STEFANELLO
 ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
 ROSSANDRA PAVANI NAGAI
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DA RÉ - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL PARA ANÁLISE DE CAUSA COMPLEXA, A DEPENDER DE PERÍCIA MÉDICA - TESE AFASTADA - LAUDO APRESENTADO QUE COMPROVA A DEBILIDADE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO JÁ EFETUADO - INOCORRÊNCIA - DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - JUROS DE MORA - PERCENTUAL - 1% AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002/C/ART. 161 DO CTN - ENUNCIADO 27 DA TRU/PN - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - REFORMA DO DISPOSITIVO PARA TORNAR LIQUIDA A CONDENAÇÃO. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação.
 Acórdão.: 25652 Livro.: 508 Páginas.: 81 a 85

150 RECURSO.....: 2007.0012566-9/0 - Ação Originária - 0000.2007215-3/2
 COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
 RECORRENTE.....: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO.....: GUSTAVO SALDANHA SUCHY
 VIRGINIA MAZZUCCO
 FÁBIO JOÃO SOITO
 RECORRIDO.....: VALDIR GRAFF
 ADVOGADO.....: ROSSANDRA PAVANI NAGAI
 FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - PREPARO INCOMPLETO. DESERÇÃO. O recurso é considerado deserto se não houver o preparo integral e legalmente efetuado. Recurso não conhecido. DECISÃO: Perante o exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, negando seu seguimento nos termos do voto proferido. Como o recurso não foi conhecido, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
 Acórdão.: 25650 Livro.: 508 Páginas.: 73 a 75

151 RECURSO.....: 2007.0012576-0/0 - Ação Originária - 0000.0000200-6/8
 COMARCA.....: Paraíso do Norte - JECI
 RECORRENTE.....: MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO.....: JOSE LUIZ FORNAGIERI
 SUELI ANTUNES CAETANO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: FRANCELISE ALVES MORKING
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ANNE CAROLINE WENDLER
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ANNE CAROLINE WENDLER
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 FRANCELISE ALVES MORKING
 RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO.....: JOSE LUIZ FORNAGIERI
 SUELI ANTUNES CAETANO
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TELEFONIA - CONTRATAÇÃO POR TERCEIRO FRAUDADOR - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL RECONHECIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA -

RECURSO I - RECURSO DA RECLAMANTE - MAJORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA - PROCEDÊNCIA - RECURSO II - PREPARO EFETUADO APÓS O PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. Recurso I conhecido provido. Recurso II não conhecido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S/A, negando seu seguimento nos termos do voto proferido, e conhecer do recurso interposto pela Srª. MARIA APARECIDA DA SILVA, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto acima transcrito. Assim tendo em vista o desprovimento do recurso da empresa BRASIL TELECOM S/A, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica a mesma condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Logo, tendo em vista o provimento do recurso apresentado pela Srª. MARIA APARECIDA DA SILVA, deixa-se de condená-la ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.
 Acórdão.: 25651 Livro.: 508 Páginas.: 76 a 80

152 RECURSO.....: 2007.0012669-4/0 - Ação Originária - 0000.2007606-2/8
 COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE.....: PAULO ROBERTO PACHECO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: CLAUDIO MELCHIORETTO
 RECORRIDO.....: JOAQUIM CARVALHO MARTINS
 ADVOGADO.....: CLEUZA VISSOTTO JUNKES
 ANTONIO VALMOR JUNKES
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREPARO INCOMPLETO. FALTA DE PAGAMENTO INTEGRAL DA TAXA JUDICIÁRIA. DESERÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVO. 1. O preparo do recurso inominado, nos termos do artigo 22, da Resolução 01/2005, do CSJE - Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, compreende o pagamento de: a) custas/despesas processuais; b) custas recursais; c) taxa judiciária; d) porte de remessa; e) porte de retorno. 2. O preparo é um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso. Estando ausente ou incompleto, a peça recursal não deve ser conhecida. DECISÃO: Voto no sentido de não ser conhecido o recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, com base no artigo 55, "caput", da lei 9099/95 (ENUNCIADO 122 FONAJE). Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em não conhecer o recurso.
 Acórdão.: 25634 Livro.: 508 Páginas.: 32 a 33

153 RECURSO.....: 2007.0012839-1/0 - Ação Originária - 0000.0200783-7/6
 COMARCA.....: Guarapuava - JECri
 IMPETRANTE.....: DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA
 PACIENTE.....: IGREJA PRESBITERIANA BETEL
 INTERESSADO.....: PEDRO JOSE FONTANARI TURCATTI
 ADVOGADO.....: GILBERTO RIBAS DE CAMPOS
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CONTRAVENÇÃO PENAL - LIMINAR INDEFERIDA - ATO DO RELATOR - DESCABIMENTO DO WRIT - RENOVÇÃO DA ORDEM - INDEFERIMENTO DA INICIAL. Contra a decisão do Relator que indefere pedido de medida liminar em Habeas Corpus, não cabe outro Habeas Corpus para impugná-lo. Por outro vértice, trata-se de reiteração de pedido, sendo idêntico Habeas Corpus sob nº 2007.10724-3, julgado em sessão datada de 09 de novembro último, e negada a ordem. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir a petição inicial do presente habeas corpus.
 Acórdão.: 25735 Livro.: 509 Páginas.: 120 a 122

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADELINO GARBÜGGIO	002	2006.0006815-5/0
ADILSON ALVARES LOPES	001	2006.0003116-0/1
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	048	2007.0007715-0/1
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	062	2007.0010033-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	076	2007.0010268-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	109	2007.0011244-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	137	2007.0012353-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	149	2007.0012559-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	005	2006.0007767-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2007.0005397-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	046	2007.0007525-0/1
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	053	2007.0007938-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	082	2007.0010500-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	098	2007.0011155-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	113	2007.0011313-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	122	2007.0011734-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	134	2007.0012296-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	139	2007.0012361-0/0
ADRIANA NEZELO ROSA	080	2007.0010415-4/0
ADRIANO ZAGORSKI	024	2007.0005070-8/0
ADUALTER ERNANDES DE SOUZA	086	2007.0010776-1/0
AIRTON POMPEU REIS	032	2007.0005397-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	002	2006.0006815-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2007.0004027-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2007.0004187-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	086	2007.0010776-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	090	2007.0010841-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	093	2007.0010881-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	143	2007.0012416-4/0
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	084	2007.0010672-4/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	013	2007.0002974-8/1
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	074	2007.0010229-2/0
ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI	036	2007.0005493-5/0
ALEXANDRE JORGE	128	2007.0011994-9/0
ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO	035	2007.0005479-4/0
ALEXANDRE MARTINS	009	2007.0002687-4/1
ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA	005	2006.0007767-2/0

ALINE SBORGI	126	2007.0011909-0/0
ALOISIO ALBINO WARKEN	014	2007.0003726-6/0
ALVARO SCHENATO	135	2007.0012297-3/0
ANA CRISTINA VAZ MURIANO	064	2007.0010049-4/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	049	2007.0007795-7/0
ANA LUIZA MANZOCHI	006	2007.0002063-5/1
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	021	2007.0004235-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	020	2007.0004187-2/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	062	2007.0010033-2/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	076	2007.0010268-4/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	109	2007.0011244-4/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	137	2007.0012353-2/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	149	2007.0012559-3/0
ANA PAULA FEDRIGO	012	2007.0002822-0/1
ANA REGINA MARTINHO GUIMARÃES	148	2007.0012523-0/0
ANDERSON MANGINI ARMANI	127	2007.0011951-0/0
ANDRÉ LUIS GORLA	013	2007.0002974-8/1
ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR	110	2007.0002734-4/0
ANDRE LUIZ PRONER	055	2007.0009874-1/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	071	2007.0010210-5/0
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	129	2007.0012079-5/0
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES	006	2007.0002063-5/1
ANDREY HERGET	135	2007.0012297-3/0
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	131	2007.0012167-0/0
ANNE CAROLINE WENDLER	049	2007.0007795-7/0
ANNE CAROLINE WENDLER	151	2007.0012576-0/0
ANNE CAROLINE WENDLER	151	2007.0012576-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	056	2007.0009946-2/0
ANTONIO CARLOS GNÇALVES DE LIMA	097	2007.0010998-7/0
ANTONIO CARLOS SEGATTO	098	2007.0011155-7/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	059	2007.0009978-9/0
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA	083	2007.0010615-4/0
ANTONIO FURQUIM XAVIER	084	2007.0010672-4/0
ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI	023	2007.0004703-8/1
ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO	083	2007.0010615-4/0
ANTONIO MENEGLDO MANOEL	140	2007.0012381-1/0
ANTONIO MINORU ASHAKURA	014	2007.0003726-6/0
ANTONIO MINORU ASHAKURA	022	2007.0004427-7/0
ANTONIO TARCISIO MATTE	046	2007.0007525-0/1
ANTONIO VALMOR JUNKES	152	2007.0012669-4/0
APARECIDO JOSE DA SILVA	015	2007.0003758-2/0
ARARINAN KOSOP	054	2007.0009853-8/0
ARNALDO BITTENCOURT	025	2007.0005074-5/0
ARNALDO BITTENCOURT	095	2007.0010921-8/0
ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA	054	2007.0009853-8/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	136	2007.0012320-4/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	011	2007.0002765-9/1
ARMANDO GARCIA GARCIA	041	2007.0006025-1/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	041	2007.0006025-1/0
ARMANDO LUIZ MARCON	080	2007.0010415-4/0
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	006	2007.0002063-5/1
ARNI DEONILDO HALL	058	2007.0009972-8/0
ARY DA SILVA FILHO	100	2007.0011188-5/0
ARY DA SILVA FILHO	101	2007.0011189-7/0
ARY DA SILVA FILHO	102	2007.0011190-1/0
ARY DA SILVA FILHO	103	2007.0011191-3/0
ARY DA SILVA FILHO	104	2007.0011192-5/0
ARY DA SILVA FILHO	105	2007.0011193-7/0
ARY DA SILVA FILHO	106	2007.0011194-9/0
ARY DA SILVA FILHO	107	2007.0011195-0/0
BARBARA MALVEZE B. DE OLIVEIRA	126	2007.0011909-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	118	2007.0011626-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	121	2007.0011705-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	121	2007.0011705-2/0
BYARA D'TASSIS PIRES	003	2006.0007122-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	004	2006.0007332-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	034	2007.0005478-2/0
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR	027	2007.0005214-0/0
CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS	029	2007.0005287-1/0
CARLOS AUGUSTO GARCIA	099	2007.0011161-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	034	2007.0005478-2/0
CARLOS EDUARDO PINTO	095	2007.0010921-8/0
CARLOS FREIRE FARIA	047	2007.0007696-9/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO		
TROMPOWSKY HECK	111	2007.0011293-7/0
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	016	2007.0003784-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	073	2007.0010228-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	087	2007.0010800-4/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	079	2007.0010342-1/0
CAROLINE RUPEL	054	2007.0009853-8/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	063	2007.0010046-9/0
CELSON FERNANDO GUTMANN	067	2007.0010132-0/0
CELSON FERREIRA DE MELO	124	2007.0011819-0/0
CELSON FERREIRA DE MELO	124	2007.0011819-0/0
CELSON FERREIRA DE MELO JUNIOR	124	2007.0011819-0/0
CELSON FERREIRA DE MELO JUNIOR	124	2007.0011819-0/0
CESAR AURELIO CINTRA	116	2007.0011577-2/0
CÉZAR FERRARI	118	2007.0011626-6/0
CILENE BENASSI PEROZIM	039	2007.0005719-9/0
CLAUDIA MARIA FELIX DE VICO ARANTES DA SILVA	119	2007.0011627-8/0
CLAUDIA RODRIGUES	027	2007.0005214-0/0
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO	047	2007.0007696-9/0
CLAUDINEY DOS SANTOS	072	2007.0010220-6/0
CLAUDIO MELCHIORETTO	152	2007.0012669-4/0
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	130	2007.0012085-9/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	095	2007.0010921-8/0
CLAUDIOMIR FONSECA VINCENZI	058	2007.0009972-8/0
CLAUDIOMIR MARTINI	065	2007.0010086-2/0
CLECI MARIA DARTORA	025	2007.0005074-5/0
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	152	2007.0012669-4/0
CLEVERSON JOSE GUSSO	129	2007.0012079-5/0
CLEVERTON LORDANI	021	2007.0004235-4/0
CLICERIA CERBARO	053	2007.0007938-7/0
CRISTIANNE GANEM KISNER	077	2007.0010286-2/0

DANIELLA LETICIA BROERING	048	2007.0007715-0/1	JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA	055	2007.0009874-1/0	MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	094	2007.0010893-8/0	ROBERTO RIBAS TAVARNARO	019	2007.0004027-7/0
DANIELLA LETICIA BROERING	062	2007.0010033-2/0	JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	043	2007.0006517-4/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	118	2007.0011626-6/0	ROBSON CARLOS BISCOLI	089	2007.0010839-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	076	2007.0010268-4/0	JAIME ALBERTO STOCKMANN	008	2007.0002438-1/1	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	121	2007.0011705-2/0	ROBSON CARLOS BISCOLI	111	2007.0011293-7/0
DANIELLA LETICIA BROERING	109	2007.0011244-4/0	JAIME EUGENIO PATRICIO ESTELLE ESCOBAR	045	2007.0007187-0/2	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	121	2007.0011705-2/0	ROBSON FARI NASSIN	138	2007.00012360-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	137	2007.0012353-2/0	JALTON GODINHO DE MORAIS	143	2007.0012416-4/0	MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA	131	2007.0012167-0/0	RODRIGO AGUSTINI	042	2007.0006155-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING	149	2007.0012559-3/0	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	021	2007.0004235-4/0	MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	056	2007.0009946-2/0	RODRIGO DI PIETRI MENDES	019	2007.0004027-7/0
DANIELLE SZESZ	128	2007.0011994-9/0	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	146	2007.0012500-2/0	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	075	2007.0010258-3/0	RODRIGO GAÍO	006	2007.0002063-5/1
DANUSA FELIZ	026	2007.0005169-3/0	JOAO CARLOS SILVEIRA	147	2007.0012502-6/0	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	096	2007.0010941-0/0	RODRIGO JONAS SAVALHIA	032	2007.0005397-2/0
DANUSA FELIZ	068	2007.0010145-7/0	JOÃO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE			MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA	109	2007.0011244-4/0	RODRIGO JONAS SAVALHIA	053	2007.0007938-7/0
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO	128	2007.0011994-9/0	MARANHÃO	124	2007.0011819-0/0	MARCOS KAZUHIRO KISHINO	136	2007.0012320-4/0	RODRIGO JONAS SAVALHIA	134	2007.0012296-1/0
DÉBORA CÂNDIDO VENCESLAU	061	2007.0010025-5/0	JOÃO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE			MARCOS PAULO DA SILVA	009	2007.0002687-4/1	RODRIGO JONAS SAVALHIA	139	2007.0012361-0/0
DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI	145	2007.0012499-7/0	MARANHÃO	124	2007.0011819-0/0	MARCOS RENAN SALVATI	016	2007.0003784-8/0	ROGERIO FERES GIL	040	2007.0005976-9/0
DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE			JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	036	2007.0005493-5/0	MARCOS ROGERIO HOBERG	097	2007.0010998-7/0	ROGERIO MARTINS ALBIERI	122	2007.0011734-3/0
MACHADO	094	2007.0010893-8/0	JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO	144	2007.0012494-8/0	MARCUS VENÍCIO CAVASSIN	129	2007.0012079-5/0	ROGERIO OSCAR BOTELHO	009	2007.0002687-4/1
DEISI CARDOSO	134	2007.0012296-1/0	JOEL GERALDO COIMBRA	009	2007.0002687-4/1	MARCUS VINICIUS CARUSO	090	2007.0010841-0/0	ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO	044	2007.0007097-0/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	085	2007.0010677-3/0	JONES MARIO DE CARLI	025	2007.0005074-5/0	MARCUS VINICIUS CARUSO	006	2007.0007672-0/0	ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	108	2007.0011241-9/0
DELY DIAS DAS NEVES	094	2007.0010893-8/0	JONES MARIO DE CARLI	058	2007.0009972-8/0	MARCUS VINICIUS CARUSO	006	2007.0007672-0/0	RONALD ROESNER JUNIOR	016	2007.0003784-8/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	056	2007.0009946-2/0	JORGE DURVAL DA SILVA	009	2007.0002687-4/1	MARCUS VINICIUS CARUSO	009	2007.0002687-4/1	RONALDO ANTONIO BOTELHO	009	2007.0002687-4/1
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	096	2007.0010941-0/0	JORGE DURVAL DA SILVA	125	2007.0011821-7/0	MARCUS VINICIUS CARUSO	006	2007.0007672-0/0	RONISA BISCOLI	089	2007.0010839-3/0
DIEGO NEGRAO CHIURATTO	033	2007.0005476-9/0	JORGE NEI SANTOS AMARANTE	085	2007.0010677-3/0	MARCUS VINICIUS CARUSO	001	2006.0003116-0/1	RONISA BISCOLI	111	2007.0011293-7/0
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	133	2007.0012210-3/0	JORGE VICENTE SILVA	117	2007.0011592-5/0	MARIA HELEN VIDOLIN	056	2007.0009946-2/0	ROOSEVELT ARRAES	042	2007.0006155-4/0
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	031	2007.0005359-2/0	JOSE AMILTON CHMULEK	044	2007.0007097-0/0	MARIA HELEN VIDOLIN	005	2006.0007672-0/0	ROSALDO JORGE DE ANDRADE	028	2007.0005262-0/0
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI	061	2007.0010025-5/0	JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA	070	2007.0010158-3/0	MARIA HELEN VIDOLIN	087	2007.0010800-4/0	ROSALDO JORGE DE ANDRADE	077	2007.0010286-2/0
DIRCEU PERTUZATTI	114	2007.0011459-4/0	JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	021	2007.0004235-4/0	MARIA HELEN VIDOLIN	061	2007.0010025-5/0	ROSALINA SACRINI PIMENTEL	115	2007.0011479-6/0
DONIZETE GELINSKI	078	2007.0010287-4/0	JOSE CARLOS ALVES SILVA	067	2007.0010132-0/0	MARIA HELEN VIDOLIN	008	2007.0012494-8/0	ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN	008	2007.0002438-1/1
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	010	2007.0002734-4/0	JOSE CARLOS PEREIRA	040	2007.0005976-9/0	MARIA HELEN VIDOLIN	112	2007.0011310-4/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	149	2007.0012559-3/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	120	2007.0011656-9/0	JOSE CARLOS ROSA	110	2007.0011258-2/0	MARIA HELEN VIDOLIN	108	2007.0011241-9/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	150	2007.0012566-9/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	120	2007.0011656-9/0	JOSE ELI SALAMACHA	130	2007.0011085-9/0	MARIA HELEN VIDOLIN	064	2007.0010049-4/0	RUBENS DE LIMA	128	2007.0011994-9/0
DOUGLAS DOS SANTOS	114	2007.0011459-4/0	JOSE FLORIANO BARRETO TAQUES			MARIA HELEN VIDOLIN	037	2007.0005628-8/0	RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	057	2007.000966-4/0
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	124	2007.0011819-0/0	MARQUES PEIXOTO	144	2007.0012494-8/0	MARIA HELEN VIDOLIN	038	2007.0005629-0/0	RUBIA MARI CAMANA	028	2007.0005262-0/0
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	124	2007.0011819-0/0	JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	092	2007.0010861-1/0	MARIA HELEN VIDOLIN	007	2007.0002436-8/1	RUI CARLOS APARECIDO PICOLE	092	2007.0010861-1/0
EDIO CHAVAREN	028	2007.0005262-0/0	JOSE LUIZ FORNAGIERI	151	2007.0012576-0/0	MARIA HELEN VIDOLIN	126	2007.0011909-0/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EDISON BUENO	030	2007.0005291-1/0	JOSE LUIZ FORNAGIERI	151	2007.0012576-0/0	MARIA HELEN VIDOLIN	034	2007.0005478-2/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EDISON ROBERTO MASSEI	108	2007.0011241-9/0	JOSE LUIZ GURGEL	112	2007.0011310-4/0	MARIA HELEN VIDOLIN	034	2007.0005478-2/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EDIVALDO GOMES	140	2007.0012381-1/0	JOSE MARQUES DE SOUZA ARANHA	097	2007.0010998-7/0	MARIA HELEN VIDOLIN	012	2007.0002822-0/1	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EDSON HATSBACH	042	2007.0006155-4/0	JOSE VALDIR WESCHENFELDER	051	2007.0007901-1/0	MARIA HELEN VIDOLIN	143	2007.0012416-4/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA	019	2007.0004027-7/0	JOSE WALMIR MORO	075	2007.0010258-3/0	MARIA HELEN VIDOLIN	048	2007.0007715-0/1	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	071	2007.0010210-5/0	JOSIANE BORGES	005	2006.0007767-2/0	MARIA HELEN VIDOLIN	062	2007.0010033-2/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL	015	2007.0003758-2/0	JOSIANE BORGES	046	2007.0007525-0/1	MARIA HELEN VIDOLIN	076	2007.0010268-4/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	08	2007.0002438-1/1	JOSIANE BORGES	082	2007.0010500-4/0	MARIA HELEN VIDOLIN	016	2007.0003784-8/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	124	2007.0011819-0/0	JOSIANE BORGES	098	2007.0011155-7/0	MARIA HELEN VIDOLIN	032	2007.0005397-2/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	124	2007.0011819-0/0	JOSIANE BORGES	122	2007.0011734-3/0	MARIA HELEN VIDOLIN	082	2007.0010500-4/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EDWARD FABIANO ROCHA DE CARVALHO	133	2007.0012210-3/0	JOSIANE BORGES	127	2007.0011951-0/0	MARIA HELEN VIDOLIN	113	2007.0011313-0/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EGON BRUGGEMANN	017	2007.0003877-2/0	JOSIANE BORGES	139	2007.00101951-0/0	MARIA HELEN VIDOLIN	117	2007.0011592-5/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	063	2007.0010046-9/0	JOSIANE BORGES	129	2007.00112361-0/0	MARIA HELEN VIDOLIN	067	2007.001013261-0/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
ELISANDRE MARIA BEIRA	079	2007.0010342-1/0	JOSIANE BORGES	065	2007.0010086-2/0	MARIA HELEN VIDOLIN	094	2007.0010893-8/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
ELIZABETH MASSUMI TOI	069	2007.0010146-9/0	JOSIANE BORGES	072	2007.0010220-6/0	MARIA HELEN VIDOLIN	135	2007.0012297-3/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	114	2007.0011459-4/0	JOSIANE BORGES	145	2007.0012499-7/0	MARIA HELEN VIDOLIN	079	2007.0010342-1/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
ELIZIANA CALDAS FARIA	024	2007.0005070-8/0	JOSIAS CHROMIEC	070	2007.0010158-3/0	MARIA HELEN VIDOLIN	087	2007.0010800-4/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
ELTON ALAVER BARROSO	021	2007.0004235-4/0	JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA	051	2007.0007901-1/0	MARIA HELEN VIDOLIN	141	2007.0012406-3/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EMANOELA VELAQUEZ BARBOSA	056	2007.0009946-2/0	JULIANA CRISTINA LAGO	059	2007.0009978-9/0	MARIA HELEN VIDOLIN	092	2007.0010861-1/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	143	2007.0012416-4/0	JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	108	2007.0011241-9/0	MARIA HELEN VIDOLIN	092	2007.0010861-1/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
ENI DOMINGUES	118	2007.0011626-6/0	JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI	019	2007.0004027-7/0	MARIA HELEN VIDOLIN	013	2007.0002974-8/1	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
ERIKA FERNANDA RAMOS	002	2006.0006815-5/0	JULIANO CESAR IBA	079	2007.0010342-1/0	MARIA HELEN VIDOLIN	135	2007.0012297-3/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
ERIKA FERNANDA RAMOS	086	2007.0010776-1/0	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	071	2007.0010210-5/0	MARIA HELEN VIDOLIN	026	2007.0005169-3/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
ERLON ANTONIO MEDEIROS	135	2007.0012297-3/0	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	142	2007.0012407-5/0	MARIA HELEN VIDOLIN	073	2007.0010228-0/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR	047	2007.0007696-9/0	KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	135	2007.0012297-3/0	MARIA HELEN VIDOLIN	088	2007.0010806-5/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EVERISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	054	2007.0009853-8/0	KAREN DALA ROSA	015	2007.0003758-2/0	MARIA HELEN VIDOLIN	088	2007.0010806-5/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
EVERSON ANDRE XAVIER	063	2007.0010046-9/0	KAREN DALA ROSA	066	2007.0010124-3/0	MARIA HELEN VIDOLIN	145	2007.0012499-7/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	082	2007.0010500-4/0	KARINA OSTERNACK GLAPINSKI	144	2007.0012494-8/0	MARIA HELEN VIDOLIN	023	2007.0004703-8/1	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FÁBIO JOÃO SOITO	138	2007.0012360-8/0	KARINA ZANIN DA SILVA	011	2007.0002765-9/1	MARIA HELEN VIDOLIN	025	2007.0010504-5/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FÁBIO JOÃO SOITO	150	2007.0012566-9/0	KARINE PEREIRA	002	2006.0006815-5/0	MARIA HELEN VIDOLIN	091	2007.0003784-8/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	040	2007.0005976-9/0	KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	071	2007.0010210-5/0	MARIA HELEN VIDOLIN	066	2007.0010124-3/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FABIULA SCHMIDT	036	2007.0005493-5/0	KÁTIA REJANE NENEVÉ	020	2007.0004187-2/0	MARIA HELEN VIDOLIN	030	2007.0005291-1/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FABIULA SCHMIDT	068	2007.0010145-7/0	KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF	022	2007.0004427-7/0	MARIA HELEN VIDOLIN	052	2007.0007916-1/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FABRICIO MASSI SALLA	036	2007.0005493-5/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	149	2007.0012559-3/0	MARIA HELEN VIDOLIN	088	2007.0010806-5/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FARIDE MALUF BUISSA	055	2007.0009874-1/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	150	2007.0012566-9/0	MARIA HELEN VIDOLIN	088	2007.0010806-5/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	048	2007.0007715-0/1	KLEBER DE OLIVEIRA	080	2007.0010415-4/0	MARIA HELEN VIDOLIN	121	2007.0011705-2/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	085	2007.0010677-3/0	LARISSA CERBARO DETONI	053	2007.0007938-7/0	MARIA HELEN VIDOLIN	121	2007.0011705-2/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	149	2007.0012559-3/0	LARISSA FERNANDA MORAES BUENO	035	2007.0005479-4/0	MARIA HELEN VIDOLIN	072	2007.0010220-6/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	150	2007.0012566-9/0	LARISSA RIBEIRO GIROLDI	148	2007.0010287-4/0	MARIA HELEN VIDOLIN	145	2007.0012499-7/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FERNANDO BUENO DA GRACA	095	2007.0010921-8/0	LAURI CESAR BITTENCOURT	023	2007.0004703-8/1	MARIA HELEN VIDOLIN	014	2007.0003726-6/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FERNANDO CORRÊA DOS SANTOS	024	2007.0005070-8/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	091	2007.0010843-3/0	MARIA HELEN VIDOLIN	131	2007.0012167-0/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FERNANDO JULIO NOGUEIRA	077	2007.0010286-2/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	091	2007.0010843-3/0	MARIA HELEN VIDOLIN	015	2007.0003758-2/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FERNANDO PEGORARO ROSA	139	2007.0012361-0/0	LIDIANE GOMES FLORES	003	2006.0007122-0/0	MARIA HELEN VIDOLIN	146	2007.0012500-2/0	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FLAVIA HEYSE MARTINS	004	2006.0007332-0/0	LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	118	2007.0011626-6/0	MARIA HELEN VIDOLIN	012	2007.0002822-0/1	SANDRA CRISTINA M. NOGUEIRA		
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI											

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 213/2007
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDA KARAM DE CHUELLI SANCHES
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0045	079727/2006
ABILIO VIEIRA NETO	0032	077263/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0037	078822/2006
	0055	080777/2007
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0010	071391/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0065	081346/2007
ALDEMAR VENANCIO MARTINS	0004	064635/1996
ALEXANDRA FISTAROL	0026	075867/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0014	072565/2002
ALICE PRESA	0023	075735/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0006	068288/1999
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	0018	073692/2002
AMADEU AKICE NETTO	0052	080613/2007
ANA CAROLINA LAGO BAHIENTS	0023	075735/2004
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0023	075735/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0030	077125/2005
ANA PAULA WOLFFSTEIN	0039	079065/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0020	074041/2003
ANDRE LUIZ CALVO	0027	076146/2004
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0019	073765/2002
ANDREA SABBAGA DE MELO	0006	068288/1999
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0024	075808/2004
ANTONIO CARLOS GASPARD DE	0056	080827/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0054	080745/2007
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0016	073393/2002
ANTONIO SILVA DE PAULO	0062	081139/2007
ARIANA VIEIRA DE LIMA	0058	080901/2007
ARLINDO JOSÉ DIAS	0056	080827/2007
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0006	068288/1999
ARTURO FRANCISCO JANTSK	0009	070790/2000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0019	073765/2002
AYRTON RUY GUBLIN NETO	0039	079065/2006
BEATRIZ SANTI	0008	069971/2000
	0059	080907/2007
BERENICE DA APARECIDA GOM	0039	079065/2006
	0040	079329/2006
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0026	075867/2004
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0019	073765/2002
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0030	077125/2005
CARLOS ALBERTO MAINGUE NE	0006	068288/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0005	067472/1998
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0025	075858/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0026	075867/2004
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0024	075808/2004
CLAUDINEI BELAFRONTA	0061	081020/2007
CLAUDINEIA VELOSO DA SILV	0010	071391/2001
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0055	080777/2007
CLAÚDIO MARCELO BAIK	0042	079587/2006
	0058	080901/2007
CLAUDIO NENES DO NASCIMEN	0075	081825/2007
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE P	0017	073580/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0016	073393/2002
CRISTIANO LINDENBERG CORD	0064	081336/2007
CRISTINA KAKAWA	0001	061551/1994
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0014	072565/2002
DANIEL HACHEM	0004	064635/1996
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0023	075735/2004
DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENT	0053	080731/2007
DEMÉTRIO NICHELE MACEI	0025	075858/2004
DENISE THAMI HAYASHI	0040	079329/2006
DIOMEDES LUIS BASTOS	0021	075096/2003
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0044	079629/2006
ELISABETH CRISTINA VIANA	0055	080777/2007
EMANUELE SILVEIRA DOS SAN	0057	080851/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0043	079601/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0047	079915/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0024	075808/2004
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0013	072461/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0050	080280/2007
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0036	078551/2006
FABIO DE POSSIDIO EGASHIA	0023	075735/2004
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0005	067472/1998
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0008	069971/2000
FELIPE REDDIN WERKA	0031	077247/2005
FELIPE ROSSATO FARIAS	0017	073580/2002
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0014	072565/2002
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0060	080999/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0007	068639/1999
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0003	062604/1995
FRANCO ANDREI DA SILVA	0021	075096/2003
GELSON BARBIERI	0020	074041/2003
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0005	067472/1998
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0006	068288/1999

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0036	078551/2006
	0063	081327/2007
GISELE ECHTERHOFF	0044	079629/2006
GIZELLE AMBONI PETRI	0014	072565/2002
GUILHERME LUIZ SANDRI	0003	062604/1995
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0019	073765/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0018	073692/2002
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0023	075735/2004
HUDERSON ALEXANDER DALLA	0047	079915/2006
IDERALDO JOSE APPI	0013	072461/2002
IDERALDO JOSÉ APPI	0041	079375/2006
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0028	076169/2004
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0020	074041/2003
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0029	076221/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO	0002	062413/1995
	0064	081336/2007
	0030	077125/2005

JACKIELI CIOLA KAPFENBER
JAKSON ROBERTS DE SOUZA
JEFERSON LUIZ LUCASKI
JOAO CARLOS KREFETA

JOAO DA SILVA NUNES NETO
JOHN WELLINGTON SOUZA ARM
JONNY PAULO DA SILVA
JOSE ADRIANO MALAQUIAS
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO

JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI

JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE HAMILTON DIAS
JOSÉ LEONEL ANTOCHESKI
JOSE MARIA DE PAULA CORRE
JOSE MARIA MARTINS DO NAS
JOSE SILVIO GORI FILHO
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN
JULIO CESAR CAPRONI
JULIO JACOB JUNIOR

JUSSARA DE BARROS AMORIN
LARISSA DA SILVA VIEIRA
LAURO CAVERSAN JUNIOR
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI
LEOCIMARY TOLEDO STAUT
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE
LINCOLN LUIZ HERRERA ROC
LIRIANE LOVATO
LOUISE HAGE

LUCIANA ANTONIO SOARES
LUCIANNE BERNARDINO CARDO
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ ASSI
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ SAINT CLAIR MANSANI
LUIZ SERGIO GUBERT
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG
MANOEL CARLOS DA SILVA
MANOEL DAHER
MANOEL FRANCISCO MARTINS
MANOEL RODRIGUES DE MATOS
MARCELA PEGORARO

MARCELLO MANZANO LEITE DE
MARCELLO MOREIRA
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA
MARCELO BALDASSARRE CORTE
MARCELO LUIZ DREHER
MARCELO MARQUES MUNHOZ
MARCELO RICARDO DE SOUZA
MÁRCIA S. BARADÓ

MARCUS BECHARA SANCHEZ
MARIA ALICE CARNEIRO DE F
MARIA CIBELI CORRÊA RIBEI
MARIA LORETE BIERNASKI QU
MARIANO ANTONIO CABELLO C
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB
MAURICIO BELESKI DE CARVA
MAURÍCIO MACHADO SANTOS
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MIEKO ITO

MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN
MURIEL GONCALVES MARTYNYC
NADIENE XAVIER VOLINO MAR
NATACHA MACHADO FERREIRA
NELSON KNOB
NEUDI FERNANDES
NEWTON AMARAL FERREIRA

OLINTO ROBERTO TERRA

ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

PATRICIA PIEKARCZYK

PATRICIA ROHN
PAULO ANGELIN RAMOS
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN
PAULO CESAR HOROCHOSKI
PAULO HENRIQUE PETRONCINI
PAULO JOSE MAHLOW TRICARI

PAULO ROBERTO GOMES
PEDRO HENRIQUE XAVIER
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI
RAFAEL MARQUES GANDOLFI
RAFAEL SCHIER GUERRA

RAPHAEL TAQUES PILATTI
REINALDO MIRICO ARORIS
RENATO JOSE BERGERT
RICARDO MAGNO QUADROS
RICARDO REIMANN
RITA DE CASSIA ALVES
ROBERTA B. BITTENCOURT T.
ROBERTA ONISHI
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
RUBENS SILVA

SAMIRA NABBOUH ABREU
SANDRO MANSUR GIBRAN
SAYRO MARK MARTINS CAETAN
SERGIO PAULO FRANCA DE AL
SILMARA DO ROCIO DA SILVA
SILVIA ARRUDA GOMM
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD
SILVIO MARTINS VIANNA
SILVIO RORATO
SIMONE MARQUES SZESZ
SUELEN MARIANA HENK
TARCISIO ARAUJO KROETZ
TATIANA KALKO TURQUETI C.
TATIANA NATAL

TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N
THAÍS BRAGA BERTASSONI
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI
VALKIRIA DE LIMA GASQUES
VICTOR KUNDZIN JUNIOR
VICTORIA ESPINHEIRA FAINS
VIRGINIA TONIOLO ZANDER
WALTER BORGES CARNEIRO
WALTER TOFFOLI
WASHINGTON YAMANE
WILMAR ALVINO DA SILVA
WILMAR EPPINGER
YARA D AMICO
ZORAIDE BATISTELA

1. COBRANCA (SUMARIO)-61551/1994-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARAGUAIA x ALTAIR GOMES DE OLIVEIRA- Suspendo o feito, com fulcro no artigo 791,II, do Código de Processo Civil, até o efetivo cumprimento do acordo. Findo os quais deverá a parte autora se manifestar dando prosseguimento ao feito. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA, RICARDO MAGNO QUADROS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LIRIANE LOVATO e JULIO CESAR CAPRONI-.

2. COBRANCA (SUMARIO)-62413/1995-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x LUIZ ANTONIO PONTES- Defiro o pedido de fls. 115. Expeça-se nova carta precatória conforme o conteúdo da petição de fls. 115. Designo a audiência de conciliação para o dia 5 de junho de 2008, às 14:30 horas. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento referente a expedição de carta precatória. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, NEWTON AMARAL FERREIRA e PAULO JOSE MAHLOW TRICARIO-.

3. ARBITRAM.DE ALUGUEL (ORD)-62604/1995-WILSON ROBERTO PASCHOAL E OUTROS x ARNALDO SERGIO PASCHOAL E OUTROS - Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R\$ 40,88. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e GUILHERME LUIZ SANDRI-.

4. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-64635/1996-RAFES INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA x BANCO BOA VISTA S.A.- Considerando que o exequente noticiou o pagamento do débito pelo executado (fls. 804), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, decaloro por sentença, extinta a presente execução. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivar-se (item 5.13.C.N.). -Adv. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES, ALDEMAR VENANCIO MARTINS FILHO, JOSE MARIA DE PAULA CORREIA e DANIEL HACHEM-.

5. ORDINARIA DE COBRANCA-67472/1998-C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x MARILENE PAMPLONA MACIEL- Intime-se a parte requerente do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 238. - Adv. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHPRESER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e GERALDO MUNHOZ DE MELLO-.

6. ORDINARIA DE NULIDADE-68288/1999-SANDRA CRISTINA SABBAGA DE MELO ANDRADE e outro x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 352. - Adv. ANDREA SABBAGA DE MELO, GEROLDO UGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ e PAULO HENRIQUE PETRONCINI-.

7. DESPEJO-68639/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/ A x AUTO POSTO MV LTDA - Considerando a petição de fls. 463/464 e documentos de fls. 465, Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARAMANHO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-.

8. COBRANCA (SUMARIO)-69971/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GRANATTO x ALEOMAR BELMONTE PAESE- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida às fls. 125/130, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. À parte requerente para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, certifique-se a escrituração se houve apresentação da contra-razões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. - Adv. BEATRIZ SANTI e FATIMA LUIZA GEBARA CASA-BURI-.

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-70790/2000-PANIFICA-DORA TOMYRES LTDA - ME x CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, que encontra-se disponível em cartório. - Adv. MARIA CIBELI CORRÊA RIBEIRO, ARTURO FRANCISCO JANTSK, WASHINGTON YAMANE e JAKSON ROBERTS DE SOUZA-.

10. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-71391/2001-JOSE-FINA GILLIERON SPECK x GUSTAVO ALBERTO BADIN- Considerando a petição de fls. 191/192, Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. -Adv. CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA e MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-.

11. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-72221/2001-ITAÚ SEGUROS S/A x JAIRDO DE SOUZA SANTOS e outro - 1. Expeça-se mandado de penhora, conforme petição retro de fls. 103. 2. Esse Juízo não se encontra cadastrado no Bacen- Jud. Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas da executada e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações da mesma até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. -Adv. REINALDO MIRICO ARORIS, LUIZ ASSI, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURÍCIO MACHADO SANTOS-.

12. SUSTACAO DE PROTESTO-72225/2001-TRANSPORTADORA SIMONETI LTDA x MARIA ANTONIETA DA SILVA- Intime-se a parte requerente do prazo de 05(cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 72/73. - Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e JOHN WELLINGTON SOUZA ARMADA-.

13. COBRANCA (SUMARIO)-72461/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BRICK TOWER x LUIZ FERNANDO SENKO e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO e IDERALDO JOSE APPI-.

14. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-72565/2002-RO-NALDO DIETMAR BOECKLER e outro x BANCO BANESTADO S/A e outros- (sentença em resumo): Julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, posto que o montante depositado pelos autores não corresponde ao efetivamente devido. Em consequência, condono os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) face ao trabalho realizado, complexidade da causa e tempo despendido (art. 20, §§3º e 4º do Código de Processo Civil). -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

15. COBRANCA (SUMARIO)-72831/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SAO DOMINGOS x ZBIGNIW BANACH e outro- Compulsando os autos verifica-se que o pedido de fls. 168/169 não foi apreciado. Ante o exposto defiro o pedido de retificação do nome da 2ª requerida, devendo a Escrituração comunicar e proceder as anotações, registros e comunicações necessárias, inclusive ao cartório distribuidor. Após, aguarde-se o retorno dos ofícios. -Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-.

16. COBRANCA (SUMARIO)-73393/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x NEHEIMO JOAO BOSLOPES JUNIOR - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 72/73. -Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, PATRICIA PIEKARCZYK, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-.

17. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73580/2002-ELISETH HANSEN x CARTAO UNIBANCO LTDA- Manifeste-se o requerido sobre o teor da petição de fls. 274. - Adv. LUIZ SERGIO GUBERT, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENCA, FELIPE ROSSATO FARIAS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-73692/2002-GILMAR DE JESUS FERREIRA x JOSE AUGUSTO MANSUR e outros- Defiro o pedido de fls. 162. Oficie-se conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. -Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

19. MONITORIA-73765/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x ANTONIO CARLOS CARDOSO- Considerando que a parte ré ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 103, razão pela

com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e ANDREA PASTUCH CARNEIRO.-

20. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-74041/2003-PRISCILLA FIGUEIREDO DA CUNHA RODRIGUES x RODRIGO HIRAOKI HOSHINO e outro- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte requerente às fls. 542/550, em seu efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. À parte requerida para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, certifique-se a escritura se houve apresentação da contra-razões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, SILVIA ARRUDA GOMM, JONNY PAULO DA SILVA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

21. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75096/2003-MARIA TRINDADE BUCHER x AMERICAN EXPRESS BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e outro- Manifestem as partes sobre a baixa dos presentes autos. - Advs. DIOMEDES LUIS BASTOS, PAULO CESAR HOROCHOSKI, NELSON KNOB, FRANCO ANDREI DA SILVA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI.-

22. COBRANCA (ORDINARIO)-75716/2004-GERMANO POSSOLI e outro x HIL GOMES e outro- Considerando que não foram esgotadas as possibilidades de citação pessoal dos requeridos, não preenchendo os requisitos previstos nos artigos 231 e 232 do CPC, indefiro o pedido de fls. 312/313. Saliente-se que a certidão do Oficial de Justiça de fls. 302 informa que o requerido se encontrava em viagem nos Estados Unidos, portanto, não se encontrava em local incerto e não sabido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de edital. - Adv. LUCIANA ANTONIO SOARES.-

23. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-75735/2004-AUGUSTO CHAVEZ GEMBA x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro o pedido de fls. 302. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. - Advs. MANOEL CARLOS DA SILVA, ALICE PRESA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, ANA CAROLINE LIMA DA SILVA, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN, JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO, FABIO DE POSSIDIO EGASHIA e ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE.-

24. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-75808/2004-SAULO ALVES RAMOS x BANCO BMG S/A- (sentença em resumo) - Julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III c.c 598, ambos do CPC, conferindo-se, desde já, os efeitos do transitio em julgado. Defiro o pedido de levantamento. Expeça-se alvará. Conta de custas R\$ 12,60. - Advs. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANGELO ITAMAR DE SOUZA.-

25. INDENIZACAO (SUMARIA)-75858/2004-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ- (sentença em resumo): Julgo Improcedente o pedido indenizatório ajuizados pelo autor, condenando-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e o faço com observância do artigo 20, § 4º, do CPC. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, SANDRO MANSUR GIBRAN, MARCUS BECHARA SANCHEZ e DEMETRIUS NICHELE MACEI.-

26. CAUT.DE PROD.ANTEC.DE PROVAS-75867/2004-IDAIR JOSE DE OLIVEIRA x GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A- Primeiramente deve ficar claro que a presente cautelar objetivou a produção antecipada da prova pericial no veículo indicado pelo autor, afim de constatar defeito em sua roda dianteira. Alegou o autor que a prova deveria ser antecipada tendo em vista que, após acidente, foi o veículo encaminhado ao pátio da seguradora e, sendo assim, estaria na eminência de ser vendido. Diante destas alegações este juízo deferiu o pedido cautelar (fl. 20) determinando a citação do réu e a intimação do perito nomeado. No entanto, a citação do réu demorou para se consolidar (certidão de fl. 46) e, neste ínterim, o veículo, objeto da perícia foi alienado, conforme informado às fls. 89/90 e 94. Destaco que tal fato ocorreu independentemente dos atos praticados por este juízo. Assim justifico tendo em vista as alegações do autor às fls. 85/86 e 89/90 que pretende "culpar" este juízo pela impossibilidade da produção da prova requerida. O despacho de fl. 20 admitiu a antecipação da prova tendo em vista a presença dos requisitos da cautelar e, diante disto, ordenou a citação do réu e a intimação do perito nomeado. A ordem disposta no despacho não quer dizer, como deseja o autor, que a produção da prova foi deferida independentemente da citação da ré, até porque, se assim fosse, tatar-se-ia de prova unilateral, pois sua realização se daria sem a participação da requerida, portanto, desprovida do contraditório. Tanto é assim que o referido despacho, em seu item 4 esclareceu que as partes deveriam formular seus quesitos e indicar os respectivos assistentes técnicos para então ocorrer a perícia. Portanto, a perda do objeto da presente cautelar se deu em decorrência do tempo despendido para a citação da ré, 3 (três) anos, tendo em vista as informações incorretas do respectivo endereço para sua realização. Diante do exposto e tendo em vista a petição de fl. 94 que confirma a venda do objeto da perícia e conclui pelo perecimento da produção da prova, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual. Custas na forma lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arqui-

vem-se os autos. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, ALEXANDRA FISTAROL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO.-

27. RESCISAO DE CONTRATO-76146/2004-CARMEM MARIA LIGESKI x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA.- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. - Advs. ZORAIDE BATISTELA, YARA D AMICO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDRE LUIZ CALVO.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-76169/2004-EDUARDO JOSE MORALLES e outro x CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE VERSAILLES- Defiro o pedido retro. Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, RUBENS SILVA e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

29. SUSTACAO DE PROTESTO-76221/2004-SONOSUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA x DANIEL FERREIRA DE QUADROS- Visto que a procuração de fls. 45 encontra-se rasgada, intime-se o requerido para que regularize a mesma. - Advs. IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, NATACHA MACHADO FERREIRA e MANOEL DAHER.-

30. DECLARATORIA (SUMARIO)-77125/2005-KILDER HENRIQUE ZANDER x BRASIL TELECOM.- Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte requerente às fls. 221/231, em seu efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. À parte requerida para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, certifique-se a escritura se houve apresentação da contra-razões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, JACKIELE CIOLA KAPPENBERGER, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

31. COBRANCA (SUMARIO)-77247/2005-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS UBATUBA II x ZILDA CONCEIÇÃO DE DEUS-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofícios (4). -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e FELIPE REDDIN WERKA.-

32. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-77263/2005-DIOGO CEZAR RIBAS DE SOUZA x ANTONIO GASPARD NETO e outro - Esse Juízo não se encontra cadastrado no Bacon- Jud. Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas da executada e, em havendo, seja promovido o bloqueio judicial das contas e aplicações da mesma até o limite da dívida, objeto da presente execução, ressalvados os valores decorrentes de verba salarial. Caso a resposta dos ofícios seja negativa, defiro o pedido de fls. 122/123, oficiando conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. -Advs. RICARDO REIMANN e ABILIO VIEIRA NETO.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-77917/2005-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB-CT x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSE HAMILTON DIAS, MARCELLO MOREIRA, JEFERSON LUIZ LUCASKI e MARIA LORETE BERNASKI QUEZADA.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-77977/2005-RONALDO DIETMAR BOECKLER e outro x BANCO BANESTADO S/A- (sentença em resumo): Julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, determinando o recálculo do crédito exequendo, devendo os juros ser computados de forma simples, nos patamares estabelecidos no contrato, corrigidos monetariamente pela TR, devendo o saldo devedor ser calculado de conformidade com o item 2.5 do decisum. Condeno a embargante a suportar 50% das custas processuais, ficando o restante ao encargo do embargado. À mesma proporção deverá ser repartida a verba honorária, que, atendidos os requisitos legais, arbitro em R\$ 1.500,00, sendo que os montantes devidos aos patronos de cada parte. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.-

35. COBRANCA (SUMARIO)-78499/2005-SEBASTIANA FERREIRA NICOLAU e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 152/153, apresentada pelo requerido. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.-

36. COBRANCA (SUMARIO)-78551/2006-MARIA DE LOURDES DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A.-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro(correio) -Advs. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS.-

37. ORDINARIA-78822/2006-LIZETE TEREZINHA RAMOS DOS SANTOS x EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL- Tendo em vista a manifestação do autor pelo julgamento antecipado da presente demanda, intime-se o réu para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, quais as provas que deseja produzir, justificando a sua necessidade a pertinência sob pena de indeferimento. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja toamda uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. Manifestando o réu pelo julgamento antecipado da lide, na conte e preparo e em seguida, á conclusão para senten-

ça. - Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

38. CONDENATORIA (SUMARIO)-78912/2006-ANTONIA BERNARDETE DE RAMOS x ADEMIR SCHOTTAG- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem da carta de citação. - Adv. LEOCI-MARY TOLEDO STAUT.-

39. OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-79065/2006-CARLITO VELAME DA SILVA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPIT- Intime-se o advogado do requerente do pólo ativo conforme manifestação do Ministério Público de fls. 198, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN, PEDRO HENRIQUE XAVIER e AYRTON RUY GIUBLIN NETO.-

40. COBRANCA (SUMARIO)-79329/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL G NOVA x JOSE ANTONIO DE CAMARGO - Considerando o teor da petição de fls. 78/79, informando a celebração de composição amigável, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição retro, julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Conta de custas R\$ 14,70. -Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, DENISE THAMI HAYASHI e LOUISE HAGE.-

41. COBRANCA (SUMARIO)-79375/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERGINE e outro x TADEU SOBOCINSKI JUNIOR- (sentença em resumo): Julgo procedente a AÇÃO DE COBRANÇA e improcedente o pedido contraposto, condenando os réus TADEU SOBOCINSKI JUNIOR E ROSANGELA PIRES SOBOCINSKI ao pagamento dos débitos vencidos (fevereiro, março, maio, junho e julho de 2006) e vincendos (taxas condominiais que se venceram no curso da demanda), acrescidos de multa convencional de 2%, correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito (CPC, art. 20, parágrafo 3º). -Advs. IDERALDO JOSÉ APPI, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e PAULO ANGELIN RAMOS.-

42. COBRANCA (SUMARIO)-79587/2006-CONDOMINIO EDIFÍCIO LUGANO B x MARCIO VIEGAS BUENO e outro- Considerando a petição de fls. 50/53 e o demonstrativo do débito de fls. 58/59, Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento da sentença. -Adv. CLÁUDIO MARCELO BAIK.-

43. EMBARGOS DO DEVEDOR-79601/2006-WALDIR APARECIDO RANGEL DA SILVA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PETROPOLIS- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 32/35, apresentada pelo requerido. -Advs. TATIANA NATAL, SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

44. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-79629/2006-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS S/A x DIRCEU SALVADOR RAMOS- Defiro o pedido de fls. 139/140. Intime-se a parte requerente para que manifeste-se sobre a contestação de fls. 64/74. Aguarde-se audiência designada. -Advs. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e GISELE ECHTERHOFF.-

45. MONITORIA-79727/2006-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x SILMARA DA SILVA BREMIMM- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta precatória. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.-

46. COBRANCA (SUMARIO)-79847/2006-ANTONIO LIRA MACHADO x ITAU SEGUROS S/A - Considerando que o pedido de desistência por parte do autor e a ausência de citação do réu, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Oportunamente, façam as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. (item 5.13.1, CN) Conta de custas R\$ 4,20. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

47. COBRANCA (SUMARIO)-79915/2006-JOÃO CIRINO FRANCO x ITAU SEGUROS S/A- Manifestem-se as partes sobre a baixa dos presentes autos. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA.-

48. EMBARGOS DE TERCEIRO-80167/2007-BARIGUI VEICULOS LTDA x SOCIEDADE EDUCACIONAL PONTO A PONTO S/C LTDA- (sentença em resumo) - Decreto a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito, por não haver mais o legítimo interesse processual, calado no fato de o "bloqueio" do veículo ter sido revogado por decisão exarada nos autos de execução correspondente (CPC, art. 267, VI). Custas pela requerente. Sem honorários. - Advs. NEUDI FERNANDES, THÁIS BRAGA BERTASSONI e SAYRO MARK MARTINS CAETANO.-

49. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-80247/2007-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x JULIANA RIVA FERRARI- Considerando o teor da certidão de fls. 111, onde informa que "(...) havendo suspeita de que se oculta propositalmente para evitar a citação", estando preenchidos os requisitos previstos nos artigos 227 do Código de Processo Civil, defiro o

pedido de fls. 113. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

50. DECLARATORIA (ORDINARIO)-80280/2007-NEUZILEI LUIZ BORBA x BANCO ITAU S/A.- Defiro o pedido de fls. 80/81 e concedo o prazo de 10 dias para a juntada dos referidos documentos. Manifeste-se o requerido sobre a proposta de conciliação de fls. 75/78. - Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e SUELEN MARIANA HENK.-

51. COBRANCA (SUMARIO)-80413/2007-CONDOMINIO MORADIAS ABAETE I - CONDOMINIO II x MARIAN KURZAC e outro - Considerando que a parte ré ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 37, razão pela com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. A Escritura deverá proceder o desbloqueio do bem, conforme requerido. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.-

52. REVISIONAL (SUMÁRIO)-80613/2007-MÁRCIA FERREIRA GARCIA MARQUES E SILVA x BANCO BRADESCO S/A.- Manifeste-se a autora sobre os documentos juntados às fls.60/86. -Advs. AMADEU AKICE NETTO e JOSÉ LEONEL ANTOCHESKI.-

53. REVISIONAL DE CONTR.(SUMARIO)-80731/2007-ADELIR DO NASCIMENTO TULIO x BANCO ITAU S.A- Intimem-se as partes para manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais de fls. 124/125. -Advs. DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO e JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO.-

54. COBRANCA (SUMARIO)-80745/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL MALIBU II x SILVESTRE SOLAK JUNIOR e outros- Redesigno a audiência de conciliação para o dia 04 de junho de 2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de citação conforme requerido às fls. 44. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

55. COBRANCA (SUMARIO)-80777/2007-ADRIANO NICOLETTI x CENTAURO SEGURADORA S/A - Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte requerida às fls. 65/75, em seu efeito suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520 do CPC. À parte requerente para que apresentem contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, certifique-se a escritura se houve apresentação da contra-razões e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN JUNIOR, ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

56. COBRANCA (SUMARIO)-80827/2007-CLÁUDILA CAROLINE DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, que encontra-se disponível em cartório. - Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA e ARLINDO JOSÉ DIAS.-

57. COBRANCA (SUMARIO)-80851/2007-JOAOQUIM ODOMIOR RIBAS DOS SANTOS e outros x BRADESCO S/A - Considerando que a parte ré ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 27, razão pela com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. -Adv. EMANUELE SILVEIRA DOS SANTOS.-

58. COBRANCA (SUMARIO)-80901/2007-CONDOMINIO EDIFÍCIO JARDIM CHAMPAGNAT x MARIA DE LOURDES CORREIRA GARCEZ - Considerando o teor da petição de fls. 39/41, informando a celebração de acordo entre os litigantes, homologo por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre as partes e noticiada na petição retro, julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, conferindo-se, desde já, os efeitos do transitio em julgado. Custas conforme acordado. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Após, arquivem-se os autos. Conta de custas R\$ 4,20. -Advs. CLÁUDIO MARCELO BAIK e ARIANA VIEIRA DE LIMA.-

59. COBRANCA (SUMARIO)-80907/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x ANGELA DE ARRUDA SILVA e outro- Manifeste-se o requerente sobre as certidões de fls. 35/36. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI.-

60. COBRANCA (SUMARIO)-80999/2007-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARQUÊS DA VALENÇA x MAURICIO GUIMARAES KLOTZ e outros- Sobre a contestação e proposta de acordo do requerido, diga o autor. -Advs. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCELLO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA.-

61. DECLARATORIA (ORDINARIO)-81020/2007-EDUARDO HAIN TABORDA e outros x RIPKA & CRISTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS DE DEC e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI.-

62. INDENIZ.P/PERDAS E DANOS(SUM)-81139/2007-ELISEU CLEMENTE x PATRICIA DE SOUZA MANGRICH e outro- Diante do contido no documento de fl. 41, e demais elementos encontrados nos autos, defiro os benefícios da assistên-

cia judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedência mínima de dez (10) dias em relação ao ato abaixo designado. Designo a audiência de conciliação a se realizar no dia 05/02/2008, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer ambas as partes. Na ocasião, não obtida a conciliação, o(s) Réu(s) oferecerá(ão) resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Ausente, injustificadamente, a parte requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, LARISSA DA SILVA VIEIRA e RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA.-

63. COBRANCA (SUMARIO)-81327/2007-HORACIA JUNGLAS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Faculto à autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284) a emenda à inicial para que junte aos autos os documentos relativos ao acidente de trânsito no qual faleceu Wlademiro Kotarski, assim como a sua certidão de casamento. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

64. INDENIZACAO (ORDINARIA)-81336/2007-DOC - ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA (REP. MAURICI x CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 128/142. - Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI, IVO BERNARDINO CARDOZO, JOAO CARLOS KREFETA, NEWTON AMARAL FERREIRA e CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO.-

65. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-81346/2007-NILSON MARQUES BARBOSA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 144/152. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS.-

66. RESOLUCAO DE CONTRATO (ORD)-81360/2007-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA. x JOSE APARECIDO GABRIEL- Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 453758-6, que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado (fls. 74/75). Mantenho e decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, o que deverá ser informado ao Eg. Tribunal de Justiça, assim como protocolo de petição pelo agravante para fins do artigo 526 do CPC em 06/11/2007. Cite-se conforme determinado no despacho de fls. 38/39. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandato. - Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MARCELA PEGORARO.-

67. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-81414/2007-LUIZ CARLOS DE LIMA x BANCO FINASA S.A.- Ciente da decisão proferida nso autos de Agravo de Instrumento nº 455850-3, que negou seguimento ao recurso (fls. 106/114). Intime-se o autor para que promova a retirada e postagem da carta de citação (fls. 66/67). - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA.-

68. EMBARGOS A EXECUCAO-81426/2007-BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA. x EGON CARLOS LENZ e outro- Recebo os embargos, para discussão, porquanto tempestivos, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar em 10 (dez) dias (CPC, art. 740), consignando-se as advertências legais. Em seguida diga a parte embargante em 10 (dez) dias. Intime-se a parte embargante para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta/ou mandato. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MÁRCIA S. BADARÓ e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO.-

69. COBRANCA (SUMARIO)-81509/2007-WILLIAN DE MORAIS MARTINS x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Diante dos elementos encontrados nos autos, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedência mínima de dez (10) dias em relação ao ato abaixo designado. Designo a audiência de conciliação a se realizar no dia 16/04/2008, às 14:30 horas, a qual deverão comparecer ambas as partes. Na ocasião, não obtida a conciliação, o(s) Réu(s) oferecerá(ão) resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Ausente, injustificadamente, a parte requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.-

70. COBRANCA (SUMARIO)-81510/2007-ROSENDO RODRIGUES SEVERIANO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Diante dos elementos encontrados nos autos, defiro os benefícios da assistência judiciária da Lei 1060/50. Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedência mínima de dez (10) dias em relação ao ato abaixo designado. Designo a audiência de conciliação a se realizar no dia 14/04/2008, às 14:00 horas, a qual deverão comparecer ambas as partes. Na ocasião, não obtida a conciliação, o(s) Réu(s) oferecerá(ão) resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Ausente, injustificadamente, a parte requerida, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.-

71. TESTAMENTO-81705/2007-DIRCE TEREZINHA LODÊA x HELENA FERREIRA CORDEIRO- Intime-se a advogada da apresentante, Drª Patrícia Rohm, para assinar o auto de apresentação de testamento. -Adv. PATRÍCIA ROHN.-

72. INDENIZACAO (ORDINARIA)-81766/2007-SERGIO LOPES e outros x BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação, que encontra-se disponível em cartório.

rio. - Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO.-

73. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-81802/2007-MOHAMAD AHMAD SALIM e outro x HSBC CORRETORA DE SEGUROS BRASIL S/A- Faculto à parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), a emenda à inicial para que: 1) junte aos autos certidão de interposição de recurso não adotado de efeito suspensivo (CPC, 475-O, §3º, inciso II); e 2) esclareça os motivos pelos quais somente o advogado Elias Mattar Assad pleiteia, em nome próprio, a execução da integralidade dos honorários advocatícios em que foi condenada nos autos de cobrança nº 78877/2006 a parte executada, considerando-se que também eram patronos do primeiro exequente os advogados Arthur Martins Carneiro Costa e Emmanuel Assad Guimarães. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA.-

74. ORDINARIA-81814/2007-THEREZINHA CAMPOS BALLI (REP POR MARIA IVANILDA DO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Faculto ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), a emenda à inicial para que promova a cisão da demanda, de modo a limitar o número de autores e no máximo dez pessoas, com o fito de evitar possível tumulto processual, nos termos do artigo 46, § único, do CPC e de acordo com jurisprudência reiterada do Tribunal de Justiça do Estado. -Advs. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS e JOAO DA SILVA NUNES NETO.-

75. EMBARGOS A EXECUCAO-81825/2007-INCOR CURITIBA - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE CURITIBA e outros x BAGGIO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo do feito no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento da petição inicial, bem como fazer o registro do mesmo junto ao Cartório do Distribuidor. -Advs. CLAUDIO NENES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e SAMIRA NABBOUH ABREU.-

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 214/2007
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0001	041604/2007
CLAÚDIO MARCELO BAIK	0003	041707/2007
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0010	042162/2007
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0008	041979/2007
GILBERTO VILAS BOAS	0014	042297/2007
IVO WENDT JUNIOR	0015	042346/2007
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0007	041942/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0011	042164/2007
LILINNA CHAN	0013	042233/2007
LORIANE GUI SANTES DA ROSA	0002	041611/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0016	042357/2007
MARCIO DE MATTOS GONÇALVE	0006	041878/2007
MARCOS LUIZ MASKOW	0012	042200/2007
MIEKO ITO	0002	041611/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0005	041862/2007
PAULO CESAR TORRES	0009	042080/2007
PEDRO AURÉLIO DE MATTOS G	0006	041878/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0004	041782/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0011	042164/2007

1. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41604/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIANE CRISTIANE DA SILVA-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

2. MONITORIA-41611/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x VILMAR DIMAS NICOLAU-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA.-

3. PRESTACAO DE CONTAS-41707/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDRÔMEDA x ALESSANDRO MORAES-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50. -Adv. CLÁUDIO MARCELO BAIK.-

4. EXECUCAO HIPOTECARIA-41782/2007-BANCO ITAÚ x CLAUDINEY DIAS DE CASTRO e outro-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

5. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41862/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MADALENA KAVA-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 490,00. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

6. MONITORIA-41878/2007-BANCO ITAUBANK S.A (BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A) x EVALDO DARCY EHLKE-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Advs. PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES e MARCIO DE MATTOS GONÇALVES.-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41942/2007-

BANCO BRADESCO S.A. x COMÉRCIO DE ÓLEOS LF LTDA ME-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.-

8. ORDINARIA-41979/2007-ELIAS MIGUEL NICOLAU NETO x MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS.-

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-42080/2007-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO LOPES BATISTA-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 448,00. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

10. ALVARA-42162/2007-MARILDA ZIVIANI e outros x - Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 105,00. -Adv. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO.-

11. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-42164/2007-BANCO ITAU S.A x MARCOS CESAR DOS SANTOS-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 532,00. -Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.-

12. INDENIZACAO (ORDINARIA)-42200/2007-CLECI LAPINSKI x ADRIANA FERNANDES WEFFORT-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW.-

13. COBRANCA (SUMARIO)-42233/2007-CONDOMINIO ILHA DE CRETA x MARILIR BUGNO-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 332,50. -Adv. LOLINNA CHAN.-

14. REINTEGRACAO DE POSSE-42297/2007-RENATA LUÍZA BOTELHO x AGOSTINHO MARCULINO DOS SANTOS-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 343,00. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-42346/2007-CLARICE DA COSTA MACHADO SILVA x BANCO BRADESCO S.A.-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. IVO WENDT JUNIOR.-

16. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-42357/2007-BANCO BMG S/A x DÉBORA SALOMÃO-Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 249/2007- SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIL TELLES FILHO	0008	000125/2000
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0021	000916/2002
ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA	0047	000348/2005
ADRIANA ALVES,	0014	001187/2001
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0016	001493/2001
	0035	000334/2004
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0080	001106/2007
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0074	000769/2007
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0014	001187/2001
ALBERTO FERREIRA CHAVES	0001	043460/1982
ALBINO KLUGE	0023	001310/2002
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0035	000334/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0027	000282/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000106/1999
	0051	001338/2005
AMADEU ALICE NETTO	0011	000541/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	0036	000475/2004
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0015	001216/2001
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0064	001070/2006
ANA LUISA V. ABSY	0048	000474/2005
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0010	000422/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSCO	0068	001404/2006
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0049	000980/2005
ANGELITA ACOSTA	0084	001147/2007
ANNA CAROLINA NOVAES PESS	0093	001400/2007
ANTONIO ALBERTO LOURENCO	0028	000380/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0070	000204/2007
ANTONIO CELESTINO TONELLOT	0004	001236/1995
ANTONIO DILSON PEREIRA	0044	001262/2004
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0033	000091/2004
ARTHUR KLASSEN	0098	001739/2007
BEATRIZ SANTI	0004	001236/1995
BIRATAN DE OLIVEIRA	0068	001404/2006
BLAS GOMM FILHO	0048	000474/2005
BRUNA MARQUES SARAIVA	0052	000065/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHAD	0040	000730/2004
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0019	000272/2002

CARLOS ANTUNES FREIRE DE	0046	000073/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0016	001493/2001
	0035	000334/2004
	0026	000214/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0058	000388/2006
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0065	001278/2006
CARLOS WERZEL	0065	001278/2006
CARMEM FEDALTO SARTORI	0011	000541/2000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0009	000265/2000
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0087	001236/2007
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0034	000179/2004
CAROLINE RUPEL	0058	000388/2006
CELSON COSER JUNIOR	0050	001069/2005
CELSON DAVID ANTUNES	0034	000179/2004
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0063	000912/2006
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0062	000880/2006
CEZAR EUCLIDES MELLO	0080	001106/2007
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0039	000592/2004
CIRO BRUNING	0053	000098/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	0074	000769/2007
CLAUDINEI BELAFRONTA	0096	001705/2007
CLAUDIO MULLER PAREJA	0017	000148/2002
CRISTIANO DIONÍSIO	0075	000793/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0047	000348/2005
DANIEL HACHEM	0072	000452/2007
	0097	001735/2007
	0002	000308/1995
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0060	000651/2006
DENISE REGINA FERRARINI	0043	000871/2004
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0063	000912/2006
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0064	000912/2006
EDSON ISFER	0063	001070/2006
EDUARDO A. M. VIRMOND	0089	001318/2007
EDUARDO GARCIA BRANCO	0034	000179/2004
EDUARDO HIDESEHI NOGUTI	0062	000880/2006
ELAINE CONCEICAO ANDRETTA	0019	000272/2002
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0068	001404/2006
ELIANI GARCIES CHOTI	0053	000098/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0037	000483/2004
	0040	000730/2004
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0013	000739/2001
	0017	000148/2002
	0011	000541/2000
	0058	000388/2006
	0089	001318/2007
	0025	001483/2002
	0010	000422/2000
	0056	000232/2006
	0046	000073/2005
	0073	000459/2007
	0017	000148/2002
	0038	000502/2004
	0058	000388/2006
	0032	001272/2003
	0081	001134/2007
	0038	000502/2004
	0004	001236/1995
	0045	000005/2005
	0084	001147/2007
	0046	000073/2005
	0010	000422/2000
	0042	000786/2004
	0082	001136/2007
	0034	000179/2004
	0090	001341/2007
	0047	000348/2005
	0076	000847/2007
	0058	000388/2006
	0076	000487/2007
	0073	000459/2007
	0043	000871/2004
	0041	000742/2004
	0040	000730/2004
	0070	000204/2007
	0086	001224/2007
	0011	000541/2000
	0057	000369/2006
	0017	000148/2002
	0005	000026/1996
	0070	000204/2007
	0023	001310/2002
	0011	000541/2000
	0009	000265/2000
	0038	000502/2004
	0040	000730/2004
	0079	000921/2007
	0063	000912/2006
	0030	000838/2003
	0036	000475/2004
	0014	001187/

JULIO CESAR DALMOLIN	0072	000452/2007
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0022	000982/2002
JULIO JACOB JUNIOR	0032	001272/2003
	0053	000098/2006
KARINE SIMONE POFÄHL WEBE	0094	001432/2007
KATIA GROCHENTZ FERNANDES	0023	001310/2002
LAURI JOAO ZAMBONI	0028	000380/2003
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0054	000121/2006
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0042	000786/2004
LEONDINA ALICE MION PILAT	0010	000422/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	000272/2002
	0056	000232/2006
	0083	001143/2007
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0061	000792/2006
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0044	001262/2004
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0010	000422/2000
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0076	000847/2007
LOUISE DA COSTA E SILVA G	0070	000204/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0018	000165/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES	0040	000730/2004
LUCIA BORDIGNON	0055	000193/2006
LUCIA ROSSETTO THEODORO	0019	000272/2002
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI	0034	000179/2004
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0085	001163/2007
LUCIANE AP. DE ABREU MANF	0078	000881/1997
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0023	001310/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0013	000739/2001
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0038	000502/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0030	000838/2003
LUIS PERCI R. BISCAIA	0028	000380/2003
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0069	001528/2006
LUIZ ANTONIO SILVA	0012	001079/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0023	001310/2002
LUIZ DANIEL FELIPPE	0064	001070/2006
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	0026	000214/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0010	000422/2000
LUIZ FERNANDO C. FERRAREZ	0034	000179/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0025	001483/2002
LUIZ FERNANDO FABIANE	0033	000091/2004
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0027	000282/2003
LUIZ MARCELO DA SILVA	0033	000091/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0011	000541/2000
	0017	000148/2002
	0089	001318/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0060	000651/2006
MANOEL EDUARDO A. CAMARGO	0064	001070/2006
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0067	001383/2006
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0013	000739/2001
MARCELLO VICTOR HERZ GRYC	0039	000592/2004
MARCELO BERVIAN	0031	001204/2003
MARCELO NICOLAU NADER	0033	000091/2004
MARCELO SOUZA LOPES	0008	000125/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0027	000282/2003
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0095	001474/2007
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0053	000098/2006
MARCIO GABRIELLI GODOY	0095	001474/2007
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0074	000769/2007
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0003	000597/1995
MARCOS AURELIO COELHO	0014	001187/2001
MARCOS CESAR VINHOTI	0026	000214/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0015	001216/2001
MARIA BETANIA MEDEIROS	0065	001278/2006
MARIA DAS GRAÇAS STRAPASS	0026	000214/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0060	000651/2006
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0092	001382/2007
MAURICIO KAVINSKI	0010	000422/2000
MAURICIO MACHADO SANTOS	0092	001382/2007
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0029	000513/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0040	000730/2004
	0071	000401/2007
	0077	000866/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0053	000098/2006
MOACIR ANTONIO BORDIGNON	0055	000193/2006
MOACIR DE CASTRO FARIA	0045	000005/2005
MONICA DALMOLIN	0072	000452/2007
MURILO CELSO FERRI	0037	000483/2004
	0041	000742/2004
NATANOEL ZAHORCAK	0003	000597/1995
NEIDE MARIA MARTINS	0037	000483/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0090	001341/2007
NELSON CORDEIRO JUSTUS	0026	000214/2003
NELSON GONZI MORGADO	0069	001528/2006
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0001	043460/1982
NELSON PASCOALOTTO	0078	000881/2007
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0068	001404/2006
ORLANDO ANZOATEGUI J NIOR	0019	000272/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0017	000148/2002
PAULO CESAR TORRES	0091	001355/2007
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0058	000388/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0019	000272/2002
	0056	000232/2006
PERCIO ALVES DA SILVA	0042	000786/2004
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0041	000742/2004
PETERSON ZZNCANELLA	0035	000334/2004
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0076	000847/2007
RAFAEL LUIS BRASILEIRO KA	0059	000461/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0007	000106/1999
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0046	000073/2005
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0043	000871/2004
RAFAEL TAQUES PILATTI	0066	001366/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0079	000921/2007
RENATA PORCIUNCULA R. DE	0029	000513/2003
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0059	000461/2006
RENATO JOSE BORGERT	0099	001744/2007
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0036	000475/2004
RICARDO BERTOTTI	0057	000369/2006
RICARDO BORTOLOZZI	0047	000348/2005
RICARDO KEY SAKAGUTTI WAT	0100	001748/2007
RICARDO LUCAS CALDERON	0029	000513/2003
RICARDO SAMPAIO	0011	000541/2000
ROBERTO SEQUINEL	0058	000388/2006
ROBSON IVAN STIVAL	0035	000334/2004
RODRIGO LUIZ KANAYAMA	0059	000461/2006

ROSA MALENA G. PEIXOTO DE	0079	000921/2007
ROSANA JARDIM RIELLA	0035	000334/2004
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0016	001493/2001
ROSANE A. DE SOUZA	0002	000308/1995
ROSANE PABST CALDEIRA	0015	001216/2001
SANDRO BALDUINO MORAIS	0042	000786/2004
SANDRO RAFAEL BONATTO	0018	000165/2002
SERGIO HENRIQUE MULLER	0058	000388/2006
SERGIO LUIZ PEIXER	0009	000265/2000
SERGIO SELEME	0014	001187/2001
SILVANA TORMEM	0060	000651/2006
SILVIO NAGAMINE	0023	001310/2002
SIMONE REIS NASCIMENTO	0040	000730/2004
	0042	000786/2004

SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0008	000125/2000
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0050	001069/2005
TATIANA VILLORDO CALDERON	0029	000513/2003
TERESA ARRUDA WAMBIER	0011	000541/2000
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0089	001318/2007
ULA CARLOS DE MELO	0042	000786/2004
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0040	000730/2004
VANIR LEAL GRITEN	0067	001383/2006
VANISE MELGAR TALAVERA	0024	001311/2002
VERA LUCIA SCHREINER	0032	001272/2003
VERA MARCIA BENZI DA COST	0006	001103/1997
VICENTE PAULA SANTOS	0017	000148/2002
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	0100	001748/2007
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0025	001483/2002
VITOR CESAR BONVINO	0022	000982/2002
WAGNER AZEVEDO CHAVES	0060	000651/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0013	000739/2001
WILLIAM OZORIO	0024	001311/2002
WILMAR ALVINO DA SILVA	0012	001079/2000
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0007	000106/1999
ZENICE MOTA CARDOZO	0088	001248/2007

1. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-43460/1982-PAULO ROBERTO FELIX AMARO x ANTONIO CARLOS DA FONSECA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 394/395.-Adv. ALBERTO FERREIRA CHAVES e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

2. INTERDIÇÃO-308/1995-TEREZINO MESSIAS DE PAULA x ALDAIR MESSIAS DE PAULA-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 1777/1778.-Adv. ROSANE A. DE SOUZA e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

3. -597/1995-BANCO NACIONAL S/A x RASERA & CIA LTDA e outros- Concedo ao credor o prazo de cinco dias para que informe o valor atualizado do debito, em como o numero de inscrição do CNPJ, uma vez que não foi possível a realização do bloqueio on line com o numero do CNPJ informado na inicial. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-.

4. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1236/1995-BANCO ITAU S/A x GISLEINE APARECIDA BISCOTO- Indefiro o requerimento formulado pela parte re, pois devera ela se socorrer das vias adequadas. Intimem-se as partes. Após, retornem os autos ao arquivo. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELLO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e BEATRIZ SANTI-.

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-26/1996-IVAIR JUNGLOS x SELMA REGINA COSTA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

6. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (-1103/1997-ROSE MARY MORENO x TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, na forma requerida as fls. 272.-Adv. VERA MARCIA BENZI DA COSTA e JOSIANE SIMIONI-.

7. EXECUCAO DE SENTENÇA-106/1999-BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x RODOLFO HAIDER-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 394. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

8. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (-125/2000-LICINEO CLAUDIO x LABORE IMOVEIS LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 394/419.-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, ADAIL TELLES FILHO e MARCELO SOUZA LOPES-.

9. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-265/2000-SELIO GABRIEL e outro x SWIMMER COM. DE PISCINA LTDA-Ao credor para que efetue o preparo das custas relativas à execução de sentença, no valor de R\$, no prazo de cinco dias. Cite-se o devedor para o pagamento do débito conforme petição de fls. nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixo em 10% os honorários advocatícios. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial de Justiça. — Ao credor para que efetue o recolhimento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. SERGIO LUIZ PEIXER, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-.

10. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-422/2000-CONSUELO DE ALMEIDA x CIDADELA S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 479/480.-Adv. LEONDIRA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER, ANDERSON MANIQUE BARRETO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

11. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-541/2000-GILSON MARCOS LOCATELLI x FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO DE MULTIPATROCNAL-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 347.-Adv. AMADEU ALICE NET-

TO, JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA, INDALECIO GOMES NETO, CARMEM FEDALTO SARTORI, RICARDO SAMPAIO, EVARISTO ARAGAO SANTOS, TERESA ARRUDA WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

12. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1079/2000-ADRIANA PAULINO SILVA x DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA- Diente da certidão de fls. 262, restituo ao reu o prazo de vinte dias para a apresentação de memoriais, na forma requerida as fls. 260/261. -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA e WILMAR ALVINO DA SILVA-.

13. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-739/2001-JOAO CARLOS CATTANEO x BANCO ITAU S/A.- Considerando a concordância do perito, os honorários periciais deverão ser pagos em 05 parcelas mensais e sucessivas. Desde já científico as partes de que a entrega do laudo pericial fica condicionada ao depósito integral dos honorários do perito. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

14. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-1187/2001-CEJEN ENGENHARIA LTDA x IN SITU GEOTECNICA S/C LTDA-Oficie-se na forma na forma requerida as fls. 397. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. ADRIANO RODRIGUES FERREIRA, MARCOS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME, ADRIANA ALVES, e JEFERSON WEBER-.

15. AÇÃO MONITÓRIA-1216/2001-HOSPITAL SANTA CRUZ S.A. x LUIS GUSTAVO SEVERIANO SANTOS-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1493/2001-BANCO CITIBANK S/A x DELTALIM COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outros-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 106/107.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO-.

17. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-148/2002-JAIR KREMER e outro x BANCO ITA S.A-Oficie-se na forma requerida as fls. 258. O requerimento de levantamento do valor será analisado posteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, VICENTE PAULA SANTOS, CLAUDIO MULLER PAREJA, IRINEU GALESKI JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

18. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-165/2002-LYDIA MYRIAN DE ARAUJO CARCAVALLO x RITA MARIA OLIVEIRA MARTINS DE ANDRADE-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 54.-Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e SANDRO RAFAEL BONATTO-.

19. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-272/2002-DELICI GOMES CAPILHEIRA e outro x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 268.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ELAINE CONCEIÇÃO ANDRETTA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUCIA ROSSETTO THEODORO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-913/2002-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XVI x JOSE RAIMUNDO DE SOUZA MARQUES e outro-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 261 destes autos, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do CPC. Custas pagas. Independentemente do transitio em julgado, oficie-se ao registro de imóveis para levantamento da penhora. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Adv. JEFERSON WEBER-.

21. AÇÃO DE USUCAÇÃO-916/2002-JOSE ANGELO RIBEIRO x ANTONIO TULIO e outros-Aguarde-se a retirada de ofício expedido. -Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-.

22. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-982/2002-BANCO DIBENS S/A x ELZA SANTOS CABRAL-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 129 e 131.-Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1310/2002-MARIA IRACEMA AFONSO x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 677/696, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. -Adv. IVORLI TIBES, ALBINO KLUGE, JOSE VIDOTTI, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, SILVIO NAGAMINE, JULIANO VALENTE, KATIA GROCHENTZ FERNANDES, LUIZ CARLOS DA ROCHA e JOSUE DYONISIO HECKE-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1311/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADM. R x FABIANE BINDA ABRANCHES-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 158. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA e WILLIAM OZORIO-.

25. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1483/2002-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS IRACEMA - COND. IX x JAIR CAETANO DE SOUZA e outro-Às partes, sobre o laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. R\$. 47.000,00. Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação,

intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias, a qual somente podera versar sobre alguma das materias arroladas nos incisos I a VI, do art. 475-J do CPC (par. 1, do art. 475-J do CPC). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZUCHI, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e FABIANA PEDROZO-.

26. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE-214/2003-AUREO VINHOTI x RUBENS ZAGO e outro- Sobre o contido na petição de fls. 311, manifeste-e o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCOS CESAR VINHOTI, JOSE VIRGILIO CASTELO B. ROCHA NETO, NELSON CORDEIRO JUSTUS, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR e MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON-.

27. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-282/2003-IVANIR ZAMBONI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 167.-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

28. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-380/2003-MARLENE CARDOSO e outro x ANDRE MOREIRA DOS SANTOS e outro-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 266 VERSO. -Adv. LUIS PERCI R. BISCAIA, LAURI JOAO ZAMBONI e ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-513/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA e outros-Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, RENATA PORCIUNCULA R. DE OLIVEIRA, RICARDO LUCAS CALDERON e TATIANA VILLORDO CALDERON-.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-838/2003-VIVIAN CATARIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do orgao competente. -Adv. JANDER LUIS CATARIN e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

31. AÇÃO MONITÓRIA-1204/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S.A. x AREA - ARQUITETURA E PROMOCOES DE FEIRAS CONGRESSO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 145.-Adv. MARCELO BERVIAN-.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-1272/2003-CLAUDAIR ROMERA x LEILA ELIAS EL HAJ-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 7.51. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, VERA LUCIA SCHREINER e JOSE ROBERTO SPINA-.

33. INVENTÁRIO-91/2004-ALICE THEREZA NADER e outro x NICOLAU ISSA NADER-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Partilha de fls. 507/515, destes autos 91/2004 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Nicolau Issa Nader, onde figura como inventariante Alice Thereza Nader, determinando que se cumpra o que nele se contem e declara, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se o competente formal de Partilha. Após, arquivem-se os autos. Ciência a parte interessada face o expediente de fls. 520/609. -Adv. MARCELO NICOLAU NADER, ANTONIO SÉRGIO PALU FILHO, LUIZ FERNANDO FABIANE e LUIZ MARCELO DA SILVA-.

34. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-179/2004-ELCIO CESAR ELIAS x ITAUCARD FINANCEIRA S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 348.-Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C. FERRAREZZI POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI, EDUARDO GARCIA BRANCO, CELSO DAVID ANTUNES e CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-334/2004-BANCO CITIBANK S.A. x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA e outros-Oficie-se a Receita Federal, na forma requerida as fls. 329. Nos termos do art. 656, § 1º do CPC, intimem-se os devedores, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diário da Justiça, para que indiquem onde se encontram os bens sujeitos a execução, exibindo a prova de sua propriedade, no prazo de cinco dias, sob pena de a recusa configurar ato atentatório a dignidade da justiça. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, PETERSON ZZNCANELLA, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE-.

EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NEIDE MARIA MARTINS.-

38. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-502/2004-BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S.A x ATM PUBLICIDADE LTDA e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 235.-Advs. FERNANDA VIEIRA CAPUANO, GABRIELA PAUKERT, LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO e JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.-

39. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-592/2004-PE-DRO FEITOSA LIMA e outro x OSMUNDO RIBEIRO DA SILVA- Posto isto, julgo improcedente a presente ação de rescisão de contrato c/c manutenção de posse movida por Pedro Feitosa Lima e Francisca Gonçalves Freitas Lima em face de Osmundo ribeiro da Silva, nos termos da fundamentação. Outrossim, condeno os autores a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao advogado da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em R\$ 2.000,00, em atenção ao grau de zelo do causidico a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a causa e a natureza da materia em discussão (art. 20, § 4º do CPC). Finalmente, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, fica sobrestada a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência que são devidas por ele, ate que lhe sobrevenha modificação substancial na situação patrimonial, observado o limite temporal previsto no art. 12º da Lei 1060/50. -Advs. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e MARCELLO VICTOR HERZ GRZYCAJUK.-

40. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-730/2004-ELZA ODA XAVIER SILVA e outro x IBI - ADM. E PROMOTORA LTDA e outros- Ao procurador da autora para que se atente ao contido no despacho de fls. 462. -Advs. JOSE XAVIER SILVA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, SIMONE REIS NASCIMENTO, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, JULIANE ZANCANARO e JAIR RIBEIRO.-

41. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-742/2004-OLSEN VEICULOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelas autoras e condeno o requerido a restituir aos autores a importância de R\$ 91.897,91, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mes, sendo estes incidentes a partir da data do transito em julgado da decisão. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento de honorários advocatícios do patrono do requerido que fixo em 15% do valor da condenação, o que faço com fulcro no § 3º do art. 20 do CPC, considerando a media complexidade da causa, o tempo da demanda e a excelência do trabalho realizado. Cumpra-se, no que form pertinente, o Código de Normas. -Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIV., HENRIQUE JABINSKI PINTO DOS SANTOS e MURILO CELSO FERRI.-

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-786/2004-MARIA SUELI DOS SANTOS PINTO x C&A MODAS LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 226.-Advs. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, PERCIO ALVES DA SILVA, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SIMONE REIS NASCIMENTO, SANDRO BALDUINO MORAIS e ULA CARLOS DE MELO.-

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-871/2004-CARACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ERALDO ARNAUD-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Advs. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, RAPHAEL MARCONDES KARAN e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.-

44. INVENTÁRIO-1262/2004-MARIA ZELIA DE PAIVA FERNANDES x HELIO FERNANDES- Trata-se de pedido de retificação de formal de partilha expedido anteriormente nos autos 1262/2004, de ação de Arrolamento em que figura como inventariante Dulce Maria Paiva Fernandes e como inventariado Helio Fernandes. Diante dos documentos apresentados em que comprovam o alegado, homologo o pedido de retificação nos termos do requerimento de fls. 393 e seguintes. Independentemente do transito em julgado, expeça-se certidão do teor da presente retificação, a qual servira para aditar o formal ja expedido, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES.-

45. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-5/2005-SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA x ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Advs. MOACIR DE CASTRO FARIA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.-

46. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-73/2005-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x HIGINO DE ANTONIO MIRANDA-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo credor as fls. 177 destes autos , e, de consequencia, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do CPC. Custas pagas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, CARLOS ANTUNES FREIRE DE CARVALHO, JOSE DE SOUZA GOMES e FABIANO DE ASSIS GOMES.-

47. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-348/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x JOSE RICARDO MARTINS DA SILVA- expeça-se carta com AR/MP, na forma postulada. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Advs. RICARDO BORTOLOZ-

ZI, DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA.-

48. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO-474/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x TEREZA VIEIRA MACHADO-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Advs. ANA LUISA V. ABSY e BLAS GOMM FILHO.-

49. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-980/2005-HENRY BOLLMANN e outro x HECTOR BOLLMANN-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 117,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO.-

50. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1069/2005-HAMILTON LOPES e outro x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 187.-Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, CELSO COSER JUNIOR e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.-

51. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1338/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO SERGIO BALDO DE OLIVEIRA-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7.51. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

52. PEDIDO DE CURATELA-65/2006-LIDIA GRACIOSA DA SILVEIRA x ANA SALETE GRACIOSA SILVEIRA- Aguarda-se a retirada de oficio, edital e mandado de averbação expedido. -Advs. JOSE ALEXANDRE SARAIVA e BRUNA MARQUES SARAIVA.-

53. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO-98/2006-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES- Aguarde-se o cumprimento do contido no item 2, do despacho de fls. 404. — Sobre o contido na petição de fls. 393/394, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, JULIO JACOB JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

54. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-121/2006-JULIANO BAZANI DO NASCIMENTO x ELOZIMAR BAZANI- Entendendo que a adjudicação do imóvel constituído pelo lote de terreno nº 03, da quadra 17, da Planta Jardim Independência em favor dos cessionários, não pode ser feita nestes autops de inventário, pois, a cessão dos direitos hereditários foi feita pelos herdeiros, por conta e risco deles, apos o falecimento da inventariada. Com efeito, a transferencia do imóvel aos cessionários deve ser feita administrativamente, oupor meio de ação própria contra os herdeiros. De mais a mais, observa-se que os cessionários pretendem, em verdade, eximir-se do pagamento dos impostos decorrentes das cessões. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.-

55. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE-193/2006-MARIA ISABEL DAS CHAGAS LIMA x CLAUDIA ADRIANE DAS CHAGAS LIMA- . O requerimento de fls. 437/438 deve ser requerido em apartado, não podendo ser feito no bojo desta ação de remoção de inventariante. -Advs. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, LUCIA BORDIGNON e MOACIR ANTONIO BORDIGNON.-

56. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-232/2006-VERA LUCIA EVANGELISTA DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA / BANCO ITAU S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

57. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-369/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FLAVIO NORONHA DE MATTOS NETTO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 37,80, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. IONEIA ILDA VERRONEZE e RICARDO BERTOTTI.-

58. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-388/2006-ROBSON GALV O DA SILVA x BANCO ITA S.A. e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, ROBERTO SEQUINEL, EVARISTO ARAGO SANTOS, GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE, SERGIO HENRIQUE MULLER, FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS e CAROLINE RUPEL.-

59. AÇÃO DE USUCAPIÃO-461/2006-RACHEL VEIGA LOPES LAGOS e outro x ANTONIO JORGE-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA e RODRIGO LUIZ KANAYAMA.-

60. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-651/2006-ADILSON DE LARA LIMA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.-Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 120 verso. -Advs. WAGNER AZEVEDO CHAVES, DENISE REGINA FERRARINI, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e SILVANA TORMEM.-

61. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-792/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR DESOUZA GONÇALVES- posto isso, julgo extinto este processo, o que faço com fundamento no art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. Custas remanescentes pelo autor. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

62. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-880/2006-HELE-

NA MIYO MATUNE x ORTEGA & SCHUNEMANN LTDA.- Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora e condeno a re a prestar as contas desde o inicio do contrato, ou seja, 04 de novembro de 1997 ate 25 de janeiro de 2005, no prazo de 48 horas, na forma requerida, sob pena de não lhe ser licito impugnar as que a autora apresentar, com fulcro no art. 915, § 2º do CPC. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. -Advs. EDUARDO HIDESHI NOGUTI e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ.-

63. INVENTÁRIO-912/2006-JUNER PAVAN MARIA x FABIO ADRIANI MARIA- ...Assim, determino ao inventariante que, no prazo de dez dias ratifique as declarações apresentadas, trazendo a relação dos bens do espólio, considerando a exclusão do bem imóvel, bem como a relação dos bens da pessoa jurídica, indicando onde se encontram os referidos bens, bem como os livros contábeis da empresa. -Advs. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, EDGARDO MARANHÃO SOARES e JANCELINE LABEGALINI.-

64. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-1070/2006-DAGMAR DE ARAUJO COELHO x AGF - BRASIL SEGUROS S.A- recebo o recurso de apelação interposto pela parte re. Intime-se a apelada para que responda aos termos do recurso no prazo legal. -Advs. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAIO.-

65. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1278/2006-REGIANE DE SOUZA e outro x EXPRESSO PRINCESSA DOS CAMPOS S/A- Ao autor para que de regula andamentos ao feito, em cinco dias. -Advs. MARIA BETANIA MEDEIROS, CARLOS WERZEL e CARLOS WERZEL JUNIOR.-

66. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1366/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDÊNCIAS DO PARQUE x APARECIDO CARVALHO DE SOUZA-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI.-

67. AÇÃO DE DESPEJO-1383/2006-ARISTIDES KIESKI x DELCI DE ASSIS BEGUETTO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 27,75, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e VALMIR LEAL GRITEN.-

68. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1404/2006-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVO MOLLER- Posto isto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar e reintegrar o autor, definitivamente, na posse plena e exclusiva do veículo descrito na petição inicial. Condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios estes fixados em R\$ 1.500,00., com fundamento no paragrafo 4º atendidas as letras “a” e “c” do art. 20 do CPC. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, BIRATAN DE OLIVEIRA, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA.-

69. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1528/2006-NELSON GONZI MORGADO x GELSON STRAPASSON-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 129 e 131.-Advs. NELSON GONZI MORGADO e LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI.-

70. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-204/2007-HARRY BOSTELMANN x VIVO GLOBAL TELECOM S/A-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON e LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA.-

71. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-401/2007-FERNANDO FRANCISCO DE AUGUSTINHO x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

72. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-452/2007-RAFAELA AMELIA SIRANGELO x BANCO BRADESCO S.A.- Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando o banco requerido a prestar as contas pedidas, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser licito impugnar as que a autora apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º do CPC, inclusive trazendo aos autos copia do contrato ou contratos celebrados entre as partes. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, por equidade, arbitro em R\$ 500,00, o que faço no paragrafo 4º, atendidas as letras ‘, b, e, c, do paragrafo terceiro, do art. 20, do CPC. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e DANIEL HACHEM.-

73. EMBARGOS À EXECUÇÃO-459/2007-CECELPA CIA CELULOSE E PAPEL DO PARANA x SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA- Analisando a materia debatida nos presentes embargos, observa-se que a produção da prova pericial mostra-se totalmente desnecessária para a decisão do merito. Com efeito, por dirimir eventual controversia quanto ao valor da execução, basta que os autos sejam remetidos ao contador, para a elaboração da conta geral, observando-se estritamente o que ficou decidido na sentença e nos Acórdãos dos autos, em apenso. Assim, baixem-se os autos ao contador para elaboração da conta geral. Após, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 45,04. -Advs. GUILHERME KRÜGER LIMA e FERNANDA EHALT VANN.-

74. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-769/2007-WILSON SILVA DA COSTA x FIC - FINANCEIRA ITAÚ CBC

S.A.-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e CLAUDIA BUENO GOMES.-

75. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-793/2007-LAUDEMIR KOVALCZYK x BRASIL TELECOM S/A- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do orgao competente. -Adv. CRISTIANO DIONÍSIO.-

76. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-847/2007-RUBENS FRANÇA x UNIMED CURITIBA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 17,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO, GUILHERME BROTO FOLLADOR, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.-

77. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-866/2007-MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BARBOSA x ESTELA MIRANDA ACORDES e outro-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

78. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-881/2007-ESPOLIO DE JOAO OLIVIO WILLE e outros x BANCO ITAU- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. LUCIANE AP. DE ABREU MANFRON TOTUG e NELSON PASCOALOTTO.-

79. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-921/2007-IVO CARLOS ARNT x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. JOAO F. E. PEIXOTO DE OLIVEIRA, ROSA MALENA G. PEIXOTO DE OLIVEIRA, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES e REINALDO MIRICO ARONIS.-

80. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-1106/2007-SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA. x KARAM HOME VIDEO LTDA.-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e CEZAR EUCLIDES MELLO.-

81. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-1134/2007-GASPAR ANTERO DE SOUZA e outro x LUIS RICARDO ANZARUT-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pelo autor as fls. 285 destes autos , e via de consequencia, julgo extinto o presente processo, sem resolução do merito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 329, ambos do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas ex-lege. -Adv. FLAVIA RAMOS MANOEL.-

82. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1136/2007-HÉRCULES CORDEIRO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1143/2007-DC TONIOLO -EPP e outro x BANCO ITAU S.A.- Sobre a proposta apresentada pelos embargantes, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

84. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1147/2007-ELAINE WACHHOLZ RAMSON x BANCO DO BRASIL S.A. e outro-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ANGELITACOSTA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

85. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1163/2007-BANCO FINASA S.A. x ELIAS SUTIL DE OLIVEIRA NETO-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

86. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1224/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOAO GUEDES MORAES-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

87. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-1236/2007-CYNTHIA GIULIANA ROCHA x BHS COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY.-

88. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1248/2007-ANTONIO ADAMANTE x ESPOLIO DE ESMERALDA RAICHERT DZIECINNY-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 11/04/2008, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o reu, para que compareçam a audiencia, podendo nela apresentar defesa, desde que acompanhado de advogado, sob pena de revelia. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.-

89. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1318/2007-INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A x BRASIL TELECOM S.A.-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transa-

ção (a ausência de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Adv. EDUARDO A. M. VIRMOND, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS.-

90. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-1341/2007-ANTONIO DONIZETE BENTO x APOLAR IMOVIES-Sobre a impugnação a contestação e documento apresentado, manifeste o réu, no prazo de dez dias. -Adv. GUIDA FERNANDA PROENÇA BITTENCOURT e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

91. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1355/2007-OMNI S/A x REGINA MARGARIDA FRANCO ZANATTA-Homologação por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 31/32, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

92. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MO-1382/2007-ABEL FIRME RIBEIRO x BANCO BMC S.A.-Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse presuppõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas complementares, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS.-

93. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1400/2007-CREMA & VODEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA x GLOBAL FIBER - RBT ENTERPRISES TRADING S/A-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. ANNA CAROLINA NOVAES PESSOA.-

94. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1432/2007-BANCO UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Homologação por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 24 destes autos, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. -Adv. KARINE SIMONE POFALH WEBER.-

95. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-1474/2007-RESTAURANTE WEST PARK LTDA x BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberação. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY e MARCIA FERNANDES BEZERRA.-

96. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1705/2007-LUIZ WYPYCH e outro x CITIBANK N A-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE.-

97. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1735/2007-COMPANHIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x HELIO CARDOSO LINS-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometera contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927, do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se o mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. DANIEL HACHEM.-

98. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1739/2007-HENRIQUE LOWEN x DANIEL DA SILVA AMORIM-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado. -Adv. ARTHUR KLASSEN.-

99. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1744/2007-TELEMA MARIA LEAO DOS PASSOS e outros x BRASIL TELE-

COM S.A.- É evidente que a propositura da ação judicial, com mais de cinco pessoas ocupando o polo ativo, acabara por comprometer a celeridade processual, alem de dificultar a defesa do réu. Daí porque, com fulcro no permissivo contido no paragrafo unico, do art. 46 do CPC, limito o numero de litisconsortes ativos ao maximo de cinco e determino que o subscritor da petição inicial indique as pessoas que deverão permanecer ocupando opolo ativo da presente demanda, observando a limitação ora estabelecida, no prazo de dez dias. -Adv. RENATO JOSE BORGERT.-

100. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-1748/2007-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A.-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS e RICARDO KEY SAKAGUTTI WATANABE.-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 250/2007 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTTI	0004	000004/1994
ADEMAR LIEDEKE	0014	001073/1999
ADEMAR LIEDEKE J NIOR	0014	001073/1999
ADEHEMAR CARLOS RODRIGUES	0015	000085/2000
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0039	000676/2004
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0034	000068/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0043	000027/2005
ALEXANDRE DA CUNHA LYRIO	0084	001057/2007
ALEXANDRE EPPINGHAUS VARE	0104	000205/0000
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0073	000332/2007
ALTAIR TROVA DE OLIVIERA	0012	000701/1999
ALTIVO JOSE SENISKI	0047	001260/2005
AMADEU ALICE NETTO	0023	000597/2002
AMANDA DE LIMA GODOI	0027	001240/2002
AMANDA SAWAYA NOVAK	0012	000701/1999
ANA CAROLINA ARRABAÇA	0067	001512/2006
ANA CAROLINA LAGO BAHENS	0093	001508/2007
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0045	000738/2005
ANA PAULA CONTI BASTOS	0069	001561/2006
ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENT	0081	000853/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0097	001586/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0042	001284/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0096	001578/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0043	000027/2005
ANESIO KOWALSKI	0010	000331/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0002	000720/1988
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0060	001085/2006
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0061	001113/2006
ASSIS CORREA	0004	000004/1994
BARBARA VANELA LUVIZOTTO	0022	000262/2002
BEATRIZ SANTI	0052	000103/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0054	000423/2006
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0046	001101/2005
BORIS ANTONIO BAITALA	0004	000004/1994
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0048	001392/2005
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0076	000458/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0066	001450/2006
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0015	000085/2000
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0092	001505/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0045	0000738/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0006	000844/1996
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0013	000869/1999
CARMEN LUCIA DA ROCHA	0044	000638/2005
CESAR AUGUSTO BROTO	0037	000241/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	000341/2003
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0012	000701/1999
CIRO BRUNING	0080	000832/2007
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0014	001073/1999
CLARA AMERICO GUIMARAES S	0085	001098/2007
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0015	000085/2000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0025	000924/2002
CORNELIO AFONSO CABAVERDE	0022	000262/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0038	000255/2004
CRISTIANA INDRELE CECCON	0018	001385/2000
CRISTIANE REGINA CLETO ME	0001	000117/1988
DALTON JOSE BORBA	0004	000004/1994
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0009	000221/1998
DANIEL FERREIRA	0006	000844/1996
DANIEL HACHEM	0062	001124/2006
DANIELLE LENZI	0077	000547/2007
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0049	001413/2005
DELOA MULLER	0015	000085/2000
DENISSANDRO PERERA	0002	000720/1988
DIEGO MARTINS CASPARY	0056	000694/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0093	001508/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0087	001257/2007
DIEGO SOUZA GALVÃO	0084	001057/2007
DIOGO SALDANHA MACORATI	0033	001537/2003
DIVA DE PAIVA ALVES	0019	001394/2000
DULCE MARIA GAWLOSKI	0042	001284/2004
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0102	000203/0000
EDILSON GALDINO VILELA DE	0029	000341/2003
EDSON LUIZ GABRIEL	0008	000912/1997
EDUARDO ESPINDOLA CORREA	0004	000004/1994
ELAINE DE FATIMA COSTA	0012	000701/1999
ELIANE DE FATIMA COSTA GU	0080	000832/2007
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0036	000203/2004
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0006	000844/1996
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0050	001449/2005
ENIO ROBERTO MURARA	0023	000597/2002
	0074	000358/2007

ERALDO LACERDA JUNIOR	0094	001540/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0095	001566/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0038	000255/2004
ERICA HIKISHIMA FRAGA	0021	001266/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0016	000207/2000
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO	0074	000358/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0066	001450/2006
FABIANA SILVEIRA	0028	000029/2003
FABIANO DE FREITAS MINARD	0034	000068/2004
FABIO LEANDRO TOKARS	0006	000844/1996
FABRICIO MEYER MARTINS	0070	001607/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0042	001284/2004
FABRICIO ZILOTTI	0053	000311/2006
FELIPE REDDIN WERKA	0046	001101/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0011	000515/1999
FERNANDA ULHOA CINTRA OLI	0036	000203/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK	0049	001413/2005
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0049	001413/2005
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV	0057	000786/2006
FELIPE ALVES DA MOTA	0045	000738/2005
FLAVIA FAVATO IGLESIAS	0048	001392/2005
GERUSA LINHARES LAMORTE	0049	001413/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0034	000068/2004
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	0024	000896/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0029	000341/2003
GILSON GOULART JR	0004	000004/1994
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0039	000676/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA F	0016	000207/2000
HELINGTON CLAUDIO V. DE C	0021	001266/2001
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	0030	000413/2003
IDELANIR ERNESTI	0007	001396/1996
IDERALDO JOSE APPI	0090	001368/2007
ILZE CURY	0020	000954/2001
INGRID SIMM	0071	000263/2007
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0050	001449/2005
IVO BERNARDINO CARDOSO	0098	001708/2007
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0049	001413/2005
JANAINA C. FELICIANO	0033	001537/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0068	001525/2006
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0048	001392/2005
JEFFERSON RENATO ZANETI	0095	001566/2007
JOAO CARLOS KREFETA	0098	001708/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0057	000786/2006
JOAO MARCELLO TRANUJAS BA	0037	000241/2004
JOÃO MARCOS PAES LEME GEB	0084	001057/2007
JOELSON ALVES DE ARAÚJO J	0091	001423/2007
JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0005	001330/1995
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0078	000593/2006
JOSE ANTONIO DE FREITAS	0010	000331/1999
JOSE CARLOS SOARES SOUTO	0006	000844/1996
JOSE DEVANIR FRITOLA	0061	001113/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0017	000551/2000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0009	000221/1998
JOSE TADEU SALIBA	0006	000844/1996
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0005	001330/1995
	0089	001328/2007
JUAN CARLOS CHIBINSKI	0035	000122/2004
JULIANA ROSSA	0099	001746/2007
JULIANO VALENTE	0042	001284/2004
JULIO CESAR DE LIZ	0037	000241/2004
KARINA A.DA CRUZ	0002	000720/1988
KARINE CRISTINA DA COSTA	0039	000676/2004
	0072	000284/2007
KELLY CRISTINA WORM	0042	001284/2004
	0085	001098/2007
LAWANA D. S. P. DE CAMPOS	0044	000638/2005
LEONIDINA ALICE MION PILAT	0034	000068/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0028	000029/2003
LILLIANA MARIA CERUTTI LAS	0004	000004/1994
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0022	000423/2006
LIZANDRA ZANOL BINDER	0032	001429/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ	0069	001561/2006
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0054	000423/2006
LUCIANA REGINA DOS REIS	0017	000551/2000
LUCIANE LOPES ALVES	0058	000796/2006
	0065	001365/2004
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0098	001708/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0032	001429/2003
	0096	001578/2007
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0019	001394/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0042	001284/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0022	000262/2002
	0032	001429/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0011	000515/1999
	0018	001385/2000
LUIZ GUILHERME LEITE	0024	000896/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOS DA S	0038	000255/2004
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0076	000458/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0018	001385/2000
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0059	000928/2006
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0100	001747/2007
MARCIA S. BADARO	0017	000551/2000
MARCELE ANDREA HENNING	0045	000738/2005
MARCIO ANTONIO SASSO	0022	000262/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0043	000027/2005
	0103	000204/0000
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0101	000202/0000
MARCIO ANTONIO MAIA CORREA	0009	000221/1998
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0059	000928/2006
MARCOS BASSO DO NASCIMENT	0088	001290/2007
MARCOS ITAMAR NUNES DA RO	0048	001392/2000
MARCOS RENAN SALVATI	0009	000221/1998
MARCOS ROBERTO DUARTE BAT	0006	000844/1996
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0027	001240/2002
MARIA CELINA VAILATI	0006	000844/1996
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0044	000638/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0051	000027/2006
MARIA THEREZA CALDART	0015	000085/2000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0086	001214/2007
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0047	001260/2005
MARIO GREGORIO BARZ JR.	0075	000426/2007
MARISSOL J. FILLA	0036	000203/2004
MARIZ MENDES MAY	0011	000515/1999

MARLUZ ANTONIO GUSI MAGNI	0004	000004/1994
MAURICIO ABRAO SELEME	0083	000986/2007
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0068	001525/2006
MAURICIO KAVINSKI	0032	001429/2003
MAURICIO RICARDO PINHEIRO	0012	000701/1999
MAURO CURY FILHO	0051	000027/2006
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0064	001252/2006
MAURO JOAO SALES DE A. MA	0006	000844/1996
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0051	000027/2006
	0097	001586/2007

MICHELLE APARECIDA GANHO	0006	000844/1996
MICHELLE SELEME VILLAFANE	0083	000986/2007
MIEKO ITO	0016	000207/2000
	0021	001266/2001

MILTON DE LUCA	0005	001330/1995
MIRIAM PERON PEREIRA CURI	0029	000341/2003
MONICA ORTEGA	0089	001328/2007
MURILO CELSO FERRI	0050	001449/2005
NEIDE MARIA MARTINS	0050	001449/2005
NELSON BELTZAC JUNIOR	0063	001208/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0038	000255/2004
NEUDI FERNANDES	0016	000207/2000
NEWTON AMARAL FERREIRA	0098	001708/2007
NEY PINTO VARELLA NETO	0034	000068/2004
NORBERTO TREVESAN BUENO	0054	000423/2006
OSMARINA GODINHO DE SOUZA	0015	000085/2000
OSVALDO BECKER CORDEIRO	0001	000117/1988
PASQUALINO LAMORTE	0027	001240/2002
PATRICIA DUTRA DA SILVA		

tiça. -Advs. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, ADELICIO CERUTTI, VERA KARAN DE CHUEIRI, DALTON JOSE BORBA, GILSON GOULART JR, EDUARDO ESPINDOLA CORREA, ASSIS CORREA, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e BORIS ANTONIO BAITALA-.

5. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1330/1995-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-COSES P x CEZAR AUGUSTO ANTUNES-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 268.-Advs. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S e MILTON DE LUCA-.

6. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-844/1996-METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Informe a credora se houve o julgamento dos recursos interpostos nestes autos. Após, voltem conclusos. -Advs. JOSE TADEU SALIBA, MAURO JOAO SALES DE A. MARANHÃO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, FABIO LEANDRO TOKARS, DANIEL FERREIRA, MICHELLE APARECIDA GANHO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, MARCOS ROBERTO DUARTE BATISTA, MARIA CELINA VAILATI e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-.

7. EXECUCAO DE SENTENÇA-1396/1996-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x RENATO ROCHA e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 4,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-912/1997-FRANCISCO MARCOLLA VIANNA e outro x ROBERTO RITTER-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51.-Advs. RITA DE CASSIA RIBEIRO e EDSON LUIZ GABRIEL-.

9. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-221/1998-DRECHAK TRANSPORTES LTDA E OUTRO x ANTONIO ELEUTERIO MOTIM-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 30,26. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, MARCO ANTONIO MAIA CORREA e MARCOS RENAN SALVATI-.

10. INVENTÁRIO-331/1999-NELSON LUIS DE VASCONCELOS x ESP. DE DARIO VASCONCELOS-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51.-Advs. JOSE ANTONIO DE FREITAS e ANESIO KOWALSKI-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-515/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA-COND. II x ELISEU AFONSO PEREIRA-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 34,18.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, FERNANDA PIRES ALVES e TALEL YOUSSEF HAMUD-.

12. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO I-701/1999-ISAURA MARGOLIN SCHNEKENBERG x AMARILIS SCHIAVON PASCHOAL e outro-A parte interessada para que promova o preparo das custas do Sr. Avaliador que importam em R\$ 205,00, no prazo de cinco dias. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, AMANDA SAWAYA NOVAK, ALTAIR TROVA DE OLIVIERA, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA-.

13. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-869/1999-ALMIR ANTONIO FERREIRA x ANA MARIA MAIA - ME- Oficie-se na forma requerida as fls. 249/250. Após, voltem conclusos pra análise do requerimento de penhora online. -Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-.

14. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO-1073/1999-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x LUCIMARA LEAL PORTES e outro- A credora para que promova o preparo das custas de execução, no prazo de cinco dias. -Advs. CIRO BRUNING, ADEMAR LIEDKE e ADEMAR LIEDKE J NIOR-.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-85/2000-GEORGES PANTAZIS x JOSE APARECIDO ALVES e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 39,90, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO, DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, OSMARINA GODINHO DE SOUZA, ROBERTO BRZEZINSKI NETO, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL e MARIA THEREZA CALDART-.

16. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁ-207/2000-CARMELA GOLIM x VICTORINO MANOSSO e outros- Diante do exposto, julgo procedente a ação e declaro a propriedade, a favor da autora, do imóvel que se encontra devidamente discriminado e individualizado na petição inicial. Como não houve qualquer resistência a pretensão, sendo a causa de interesse exclusivo da demandante, cabera a este arcar com as custas processuais remanescentes. Uma vez transitada em julgado a sentença, certifique-se o ofício-se ao CRI, a fim de que seja aberta matrícula para o imóvel cuja propriedade esta sendo declarada a favor da autora, haja vista que, segundo a certidão anexa ao processo, não consta que o imóvel tenha registro. -Advs. NEUDI FERNANDES, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, SERGIO BACILA SALUM, ROBERTO ELIAS

AYOUB, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-551/2000-ANTONIO SEQUEIRA GOMES x ANTONIO MIGUEL D ORAZIO e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 220/221.-Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-.

18. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1385/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ARNALDO THA x PAULO MARQUES DA SILVA e outro- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação do devedor da penhora efetivada, cientificando-o de que podera oferecer impugnação, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no §º do art. 475-J do CPC. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA ANDRELE CECCON e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1394/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARAO DE CAPANEMA x WALMA FERREIRA FIGUEIREDO- Aguarde-se a resposta do ofício, na forma requerida. -Advs. DIVA DE PAIVA ALVES, ROBSON IVAN STIVAL e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-.

20. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-954/2001-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOAO LADIR BINELLO- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. ILZE CURY e SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

21. INVENTÁRIO-1266/2001-ROSA MAYER SUARETZ e outros x CATARINA MAYER- A inventariante para que apresente o plano de partilha, no prazo de dez dias. -Advs. HE-LINGTON CLAUDIO V. DE CAMARGO, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

22. INVENTÁRIO-262/2002-REGINA MENDES RODRIGUES DA SILVA e outros x PLINIO PEREIRA DA SILVA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 399.-Advs. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, ULYSSES SERGIO ELYSEU, MARCIO ANTONIO SASSO, BARBARA VANELA LUVIZOTTO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-597/2002-PEDRO CELUSNIAK x VALDEMAR HENRIQUE KLOSS e outro-As partes, sobre a conta geral. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA e AMADEU ALICE NETTO-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-896/2002-TRINFUNDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA x LUNKES E SCHINEMANN LTDA- Intime-se a devedora na forma requerida as fls. 83. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ GUILHERME LEITE e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA-.

25. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-924/2002-SERGIO LUIZ MICKOSZ x PANAMERICANA PRESTADORA DE SERVICOS e outro-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONT-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1204/2002-MARJORI MORAIS CORDEIRO x ODILON SERAFINI GUIMARAES FILHO e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 328. -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1240/2002-GABRIEL LUIZ FRANCESCHI x GILBERTO FRANCESCHI-A parte interessada para que promova o preparo das custas do Sr. Avaliador que importam em R\$ 205,00, no prazo de cinco dias. -Advs. PASQUALINO LAMORTE, AMANDA DE LIMA GODDI, RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-29/2003-BANCO BANESTADO S/A. x TECTRATOR COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA- Defiro o bloqueio on line. Segue anexo o protocolo do requerimento de bloqueio. -Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-341/2003-EDILSON RODRIGUES x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 2270/2273. -Advs. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, SELMA LIRIO SEVERI, MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-413/2003-ANTONIO ALCANTARA FARRAN x CAXIAS RIBAS- Enquanto não promovida a penhora e intimado o devedor desta, não há que se falar em levantamento do valor bloqueado. -Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE-.

31. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1112/2003-NEI-DE ROMEIRO PEREIRA x BANCO BANESTADO S.A.-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1429/2003-PARCEIRA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PROD e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 49,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. WILTON VICENTE PAESE, LIZANDRA ZANOL BINDER, TATIANA BURIGO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

33. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1537/2003-LUIZ ALMIR MOREIRA BARRETO x SOCIEDADE COOP.SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES CURIT-Sobre o interesse na execucao das verbas de sucumbencia, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. JANAINA C. FELICIANO, PEDRO HENRIQUE XAVIER, RAFAELA TOAZZA e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

34. EMANCIPAÇÃO-68/2004-MARIA JOSE ARAUJO x BB ADM. DE CARTAO DE CREDITO - BANCO DO BRASIL-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 302/303.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO DE FREITAS MINARDI, ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA e LEON-DINA ALICE MION PILATI-.

35. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-122/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ASSOCIACAO PAIS E MESTRES ANTONIO GUBERT e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 234.-Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI e JUAN CARLOS CHIBINSKI-.

36. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-203/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SO CORES PAPELARIA E PRESENTES LTDA e outros-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51.-Advs. MARISSOL J. FILLA, FERNANDA ULHOA CINTRA OLIVEIRA e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-.

37. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-241/2004-PATIO DO AROMA LTDA x MBI ADM. FEIRAS E EVENTOS S/C LTDA- Diante dos fundamentos expostos, revogo as liminares deferidas as fls. 332/334 e 800/801 e julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora na inicial desta ação ordinária nº 241/2004, e, por consequencia, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim dos honorarios advocatícios do patrono da parte autora, estes arbitrados em R\$ 2.000,00, tendo em vista o grau de complexidade da materia, o zelo e o tabalho do profissional, o conteudo economico da demanda e o tempo da tramitação do feito, conforme dispoee o art. 20, § 4º do CPC. -Advs. JOAO MARCELLO TRAJUJAS BASSANEZE, JULIO CESAR DE LIZ e CESAR AUGUSTO BROTO-.

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO-255/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x CARLOS SEBASTIAO DE MOURA ROSA e outros-As partes, sobre a conta geral. R-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLETON PAMPLONA, ERIC GERMES DE OLIVEIRA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

39. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-676/2004-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x EDISON LUIS SCRUFF-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 165/166.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e GIOVANI MARCOS NEGRIS-SOLI-.

40. AÇÃO DE USUCAPIÃO-1143/2004-JAMUR DIAS SILVA x ALCÉU TRAMUJAS- Indefiro o requerimento de fls. 227, uma vez que o recebimento pessoal da carta citatória, no caso de pessoa física, e condição de validade e eficacia da citação feita pelo correio, não bastando a entrega do documento no seu endereço e recebimento por terceiros. No caso dos autos, os ARs de citação de fls. 223/224 não foram recebidos pelos proprios citandos, não atingindo seu objetivo. Assim, o ato deve ser renovado por oficial de justiça. Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se o competente mandado. -Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1274/2004-BANCO BRADESCO S/A x DINORAH DE ARAUJO COMEGNIO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. WILSON SANCHES MARCONI-.

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1284/2004-BEATRIZ PARRILLA DE MYLONAS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-Designado o dia 31/03/2008 as 18:00 horas, na Rua Frederico Cantarelli, nº 335 - Bairro Bogorilho, para a realização do exame pericial. -Advs. KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, JULIANA VALENTE, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

43. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-27/2005-BANCO BMC S/A x LUIS ALEXANDRE BARBOSA- Indefiro o requerimento de fls. 145, uma vez que o reu ja foi intimado para cumprimento da sentença. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-.

44. AÇÃO DE DESPEJO-638/2005-IVANIR MOSELIN x GILVANI MAI-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 288.-Advs. CARMEN LUCIA DA ROCHA, MARIA LIZANE MACHADO BRUM, SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA D. S. P. DE CAMPOS-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-738/2005-NANCI BRUNIERI x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas decido pela improcedencia dos mesmos, pelas razões acima expostas. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELE ANDREA HENNING e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1101/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I - XV x JOAO ALVES PEREIRA-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 101.-Advs. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO e FELIPE REDDIN WERKA-.

47. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1260/2005-CLAUDINEY WILLIAN CORDEIRO GAZDA e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA - SPEI- Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas decido pela improcedencia dos mesmos, pelas razões acima expostas. -Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, WILMAR EPPINGER e ALTIVO JOSE SENISKI-.

48. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1392/2005-CLAUDEMI DOS SANTOS x AIRTON LUIZ MACHADO e outros- A autora para que comprove o andamento da carta precatória, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA, FLAVIA FAVATO IGLESIAS, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1413/2005-EDNA DE OLIVEIRA HOISER e outros x BRADESCO SEGUROS S.A.-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 65/66.-Advs. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK e DANIELLE LENZI-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1449/2005-BANCO BRADESCO S/A x GIL NEY TADRA- Aguarde-se pelo prazo de vinte dias, na forma requerida as fls. 119. -Advs. MURILDO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e NEIDE MARIA MARTINS-.

51. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-27/2006-ELIANE APARECIDA FRANCA DA ROCHA e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 562.-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-103/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUAU x ANTONIO ADIR VAZ e outro- Sobre o contido na certidão retro, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. BEATRIZ SANTI, REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA, PEDRO FRATUCCI SAVOREDELLI e WILLIAN HUMBERTO STIVAL-.

53. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-311/2006-NEIZA SABALA DIAS x ATIVOS SA CIA SECURITIZADORA DE CR DITOS FINANCEIR e outros-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO ZILOTTI-.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO-423/2006-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCELO CHRISTOV-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO e NORBERTO TREVISAN BUENO-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-615/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE VERDI I x ROZANE BORBA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos pata deliberações. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-694/2006-PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. x ZR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORM TICA LTDA. e outros- Defiro o bloqueio on line. Segue anexo o protocolo do requerimento de bloqueio. No mais, comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para que seja promovido o arresto, na forma requerida, desde que o veiculo seja encontrado na posse do devedor. -Adv. DENIS-SANDRO PERERA-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-786/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREALIS S.A. x MINI MERCADO PELLE LTDA - ME- Avouque os autos para revogar o despacho de fls. 90 no que tange a expedição de carta precatória, determinando que a citação se efetive por mandado. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-.

58. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-796/2006-UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JURANDIR PRESTES-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, bem como funrejus no valor de R\$ 27,16, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para extinção. -Advs. SERGIO EDUARDO SAYÃO GOMES LOBATO e LUCIANE LOPES ALVES-.

59. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-928/2006-OSMARINO RODRIGUES DE SOUZA x ISAAQUE DE JESUS PINHEIRO BONFIM- De fato, assiste razão ao autor, pois, tratando-se de ação possessória, não é exigível a exata identificação do esbulhador, podendo ser determinada a citação dos ocupantes do imóvel. Assim, comprovado o recolhimento das custas do oficial de justiça, expeça-se mandado de citação dos ocupantes do imóvel. -Advs. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e MARCEL EDUARDO DE LIMA-.

60. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1085/2006-INSTITUTO SECULAR DO APOSTOLADO CATOLICO x SAMUEL MARTINS LOPES-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias, apos,

voltem conclusos paa sentença. -Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO-.

61. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1113/2006-JUAREZ BABY SPONHOLZ x AGROPECUARIA SAO LUIS DO PURUNA S.A.- Dos termos do agravo retido, diga a parte recorrida, em dez dias. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-.

62. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1124/2006-GUSTAVO LUIZ BIZINELLI x BANCO ITAU S.A.- Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas decido pela improcedencia dos mesmos, pelas razões acima expostas. -Advs. RODRIGO YUKIO NISHI e DANIEL HACHEM-.

63. INVENTÁRIO-1208/2006-MARIA ANGELICA UNIZYCKI x ESPÓLIO DE JOSEPHINA UNIZYCKI- Sobre o esboço de partilha, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-.

64. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-1252/2006-FERAGENS NEGROA COMERCIAL LTDA x REDECRE COBRANÇAS LTDA e outro-A parte autora para que antecipe as custas para intimação do réu, determinada na sentença de fls.21/22. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-.

65. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1365/2006-BANCO FINASA - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELFI BRASIL TINTAS ESPECIAIS LTDA e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 38.-Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

66. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1450/2006-BENEDITO CASA GRANDE x BRASIL TELECOM S.A.- Diante do exposto, julgo o pedido procedente dterminando a exibição pela requerida dos documentos referidos pela autora - devendo estes serem depositados em cartório, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 na hipótese de descumprimento injustificado da ordem. Os documentos permanecerão em cartório, durante cinco dias, para exibição ao autor que poderá extrair fotocópias, querendo. Diante do princípio da causalidade objetiva, condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500, considerando o zelo do profissional, a natureza e o valor da causa, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20, do CPC.-Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e EVARISTO ARAGO SANTOS-.

67. INVENTÁRIO-1512/2006-MARIA JOSÉ PRAZERES BERTOLI x JOSÉ OSCAR PATENE MARINHO- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA e ANA CAROLINA ARRABAÇA-.

68. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-1525/2006-AUGUSTO CARLOS MILANI e outros x WILSON PIAZZETTA JUNIOR - FIRMA INDIVIDUAL-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 229.-Advs. MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR e JEAN CARLO DE ALMEIDA-.

69. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-1561/2006-CAS-TORINA DE PAULA CORDEIRO SILVA x MARCOS AUGUSTO OSSOWICKI - ME e outro-A parte autora para que apresente contrafe, para instruir o respectivo mandado de citação. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, LORENA MARINS SCHWARTZ e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

70. INVENTÁRIO-1607/2006-APOLONIA POLAK FRANCO e outros x IRENE POLAK-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 115,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. FABRICIO MEYER MARTINS-.

71. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-263/2007-DE-NILSON ZAIA x SÓ CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA ME-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 709,70, bem como custas de oficial de justiça no valor de R\$ 49,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. INGRID SIMM-.

72. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-284/2007-B.V. FINANÇEIRA S.A C.F.I. x LUIZ ERNESTO AMARO-A parte interessada para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 32 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

73. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-332/2007-CONDÔMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUÁ I - COND VII x MARIA APARECIDA RIBAS KOZA e outro- Renovo a autora o prazo de cinco dias para que de regular andamento ao feito. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente, sob pena de extinção. Expeça-se mandado. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-.

74. EMBARGOS À ARREMATACÃO-358/2007-DANIEL RODRIGUES DE LARA e outro x MIGUEL FAOTH e outro-Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas decido pela improcedencia dos mesmos, pelas razões acima expostas. -Advs. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS e ENIO ROBERTO MURARA-.

75. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-426/2007-EZEQUIEL PEREIRA VIDAL x CIA. ITAU LEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAU-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. ROSALVA ROSSANE MENEGUINI e MARIO GREGORIO BARZ JR.-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-458/2007-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS (UNIANDRADE)- Não há dúvida de que a execução deve ser realizada no interesse do

credor, porem, tal princípio não é unico, devendo ser analisado em conjunto com o princípio da menor onerosidade ao devedor, que determina o processamento da execução de forma menos gravosa ao devedor. Com efeito, a penhora sobre o faturamento e renda da empresa devedora é medida a ser adotada apenas nos casos excepcionais, ou seja, deve ser adotada em ultimo caso, após tentativas frustradas de penhora sobre outros bens. In casu, não houve esgotamento das possibilidades de penhora sobre outros bens de propriedade da devedora, nem mesmo ha comprovação nos autos quanto a inexistencia de outros bens passíveis de serem constritos. Assim, não vejo possibilidade, pelo menos, por ora, para a constrição abrupta e direta de faturamento da devedora, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 32/33. -Advs. CARLOS ANTONIO STU-DZINSKI e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-547/2007-BANCO BRADESCO S/A x SHOWROOM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. DANIEL HACHEM-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-593/2007-LAI-DE TEREZINHA CRUZ MOLETA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Considerando a matéria tratada nos autos, o processo deve seguir pelo rito sumário. Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 24 de janeiro de 2008, às 16:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta de citação expedida. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-821/2007-HIDEO KATO x BANCO ITAU S.A.- ...Assim, com fundamento no art. 257 do CPC, determino o arquivamento dos autos, com o consequente cancelamento da distribuição. Faculto a entrega dos documentos que instruíram a inicial, desde que substituídos pro copia fiel. Custas, ex lege. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

80. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-832/2007-AMARILIS SCHIAVON PASCHOAL e outro x ISAUARA MANGOLIN SCHNEKENBERG- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão jurisdicional superior. -Advs. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELIANE DE FATIMA COSTA GUERIOS e ROGERIO BUENO DA SILVA-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-853/2007-SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x ANDREA KARIN DA SILVA- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 25/27, na forma requerida as fls. 29/30. -Adv. ANA SYLVIA RIBEIRO PIMENTEL-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-978/2007-MARIANA LUSTOZA DE ALMEIDA e outro x BANCO BANESTADO ITA S/A-A parte interessada para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 48 verso, no prazo de cinco dias. -Adv. RONALDO MARTINS-.

83. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-986/2007-MASE - EMP. IMOBILIARIOS LTDA x CLEVERSON LUIZ CARRER- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. MICHELLE SELEME VILLAFANE e MAURICIO ABRAO SELEME-.

84. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-1057/2007-MICROSOFT CORPORATION x ARAUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 184/294, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, devesse promover o preparo das custas processuais finais. -Advs. ALEXANDRE DA CUNHA LYRIO, JOÃO MARCOS PAES LEME GEBARA, TOMÁS ESCOSTEGUY PETER e DIEGO SOUZA GALVÃO-.

85. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1098/2007-AHOPAR - ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DO ESTADO DO PAR x HOSP-SYSTEM INFORMÁTICA LTDA- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior. -Advs. KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-.

86. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1214/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARCO ANTONIO DOS REIS-Oficie-se na forma forma requerida as fls. 26. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA-.

87. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1257/2007-BANCO FINASA S/A. x CRISTIANE VANESSA HENRIQUE ES-Oficie-se na forma requerida as fls. 20. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

88. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓR-1290/2007-JUVELINA RIBEIRO SERICHUK x FRANCISCO AGUIAR DA SILVA e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 41/44.-Adv. MARCOS BASSO DO NASCIMENTO-.

89. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO-1328/2007-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x PAULA ALVES FERREIRA-A parte interessada para que apresente contrafe, para instruir o mandado de citação. -Advs. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA S e MONICA ORTEGA-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1368/2007-

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEVADA x LEO HERMES PEREIRA e outro- Defiro o sobreestamento da presente demanda pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, cumpre ao autor dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

91. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1423/2007-DI-NARTE SOARES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO-Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefívisto provistos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagametro das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausencia dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas complementares, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Advs. JOELSON ALVES DE ARAÚJO JUNIOR e ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO-.

92. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1505/2007-JOSE CARLOS VELOSO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Admito a emenda da petição inicial de fls. 40/41. Aguarde-se a complementação das custas processuais. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

93. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1508/2007-FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDENCIA PRIVADA (FUNDAÇÃO 14) x VANIA FERNANDES FIGUEIREDO- De inicio, verifico que o prosseguimento da execução não é suscetível de causar a devedora/impugnante grave dano de difícil reparação ou incerta reparação, razão pela qual deixo de atribuir efeito suspensivo a impugnação apresentada. No mais, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE e DIEGO MARTINS CASPARY-.

94. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1540/2007-ROBERTO CARLOS RICCIARDI x BANCO DO BRASIL S.A.-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 24/04/2007, às 15:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que promova o recolhimento das custas para citação.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

95. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1566/2007-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC x BRADESCO SEGUROS S/A- Cumpra-se a determinação lançada as fls. 1474. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e JEFFERSON RENATO ZANETI-.

96. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-1578/2007-RALF RASCH x UNICARD - CARTAO UNIBANCO LTDA-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. SORAYA FALTIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

97. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1586/2007-PAULO HENRIQUE MARROS e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

98. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1708/2007-TECNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x ANDRE DE AZEVEDO DOS SANTOS-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 40.-Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO e NEWTON AMARAL FERREIRA-.

99. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-1746/2007-NO-HEMIA ASSUNÇÃO DE LUCENA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao. Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. JULIANE ROSSA-.

100. INVENTÁRIO-1747/2007-SONIA BEZERRA DA SILVA x JUAREZ PEREIRA- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita, devendo as custas ser pagas ao final do presente feito, caso seja deferido o requerimento de levantamento dos valores, uma vez que diante do valor a ser levantado, não há que se falar em prejuízo para o próprio sustento. Nomeio como inven-

trariante a requerente, Sonia Bezerra da Silva, a qual devesse firmar compromisso, em cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-.

101. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA-202/0-NELSON PIRES NEGRELLO x SAVIO MARQUES DA COSTA FERREIRA-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 290,50, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

102. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-203/0-GISELE DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 248,50, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

103. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-204/0-BANCO BMG S.A. x MAICON GORESKEI-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 448,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

104. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL-205/0-EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES x PLASTIQUIM INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros-Petição inicial aguardando preparo das custas no valor de R\$ 70,00, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA-.

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 246/2007.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAM-
PAIO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0034	001326/2003
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0053	000242/2005
ACACIO CORREA FILHO	0018	000324/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0081	001397/2006
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0076	000679/2006
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0056	000361/2005
ADRIANA MARIA Z KOCHEN	0009	000795/1999
ADRIANA MURARA DIAS	0087	001532/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0034	001326/2003
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0032	001152/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0033	001178/2003
AFONSO BUENO	0034	001326/2003
ALBA ELIZABETH PIAS COELH	0030	000749/2003
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0064	000995/2005
ALEXANDRE ARSENO	0060	000809/2005
	0073	000359/2006
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	0014	000534/2000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0096	001025/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0010	001028/1999
	0030	000749/2003
	0043	000380/2004
	0044	000392/2004
ALINE BORGES LEAL	0086	001497/2006
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS	0081	001397/2006
ALOYSIO ROA	0011	001400/1999
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0023	001146/2001
AMANCIO CUETO	0091	000363/2007
ANA CAROLINA MION PILATI	0080	001371/2006
ANA CLAUDIA RHODEN	0068	001276/2005
ANA ELIETE BECKER MARCARI	0015	000685/2000
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO	0013	000206/2000
	0041	000226/2004
	0089	001570/2006
ANA LETICIA DIAS ROSA	0103	001575/2007
ANA LUISA CAMARGO	0081	001397/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0030	000749/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0059	000784/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0095	000997/2007
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0035	001412/2003
ANDRE LUIZ CALVO	0003	000922/1995
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0030	000749/2003
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0081	001397/2006
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0040	000183/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0030	000749/2003
ANGELA ESSER	0056	000361/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0064	000995/2005
	0061	000891/2005
ANTONIO A R DE OLIVEIRA	0062	000902/2005
ANTONIO AUGUSTO GRELLEERT	0103	001575/2007
ANTONIO CARLOS SCHURMIK	0004	000649/1997
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0028	001353/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	0011	001400/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0008	001267/1998
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0005	000732/1997
ANTONIO HENRIQUE BAKI HUS	0056	000361/2005
ANTONIO PARAGUASSU LOPES	0095	000997/2007
ARINALDO BITTENCOURT	0013	000206/2000
	0041	000226/2004
ARLEIDE REGINA OGLIARI GA	0034	001326/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA	0013	000206/2000
	0041	000226/2004
ARTHUR DANIEL CALASANS KE	0056	000361/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0027	000918/2002
ARTHUR MENKO	0095	000997/2007
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0013	000206/2000
AUDERI LUIZ DE MARCO	0013	000206/2000
	0041	000226/2004
AURELIO FERREIRA GALVAO	0013	000206/2000
	0041	000226/2004
AUREO VINHOTI	0059	000784/2005
	0070	001516/2005

BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0013	000206/2000	FABIAN RADLOFF	0030	000749/2003	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0101	001366/2007	PAULO MACARINI	0015	000685/2000
	0041	000226/2004	FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0054	000316/2005	LUCIANA CRISTINA BORGES D	0026	000128/2002	PAULO MARCELO SEIXAS	0001	000497/1993
BEATRIZ SCHIEBLER	0073	000359/2006	FABIANO BINHARA	0069	001415/2005	LUCIANE KALAMAR MARTINS	0103	001575/2007	PAULO ROBERTO BARBIERI	0035	001412/2003
BLAS GOMM FILHO	0077	001035/2006	FABIANO FREITAS MINARDI	0080	001371/2006	LUCIANE LOPES ALVES	0047	001253/2004		0051	000006/2005
	0099	001254/2007	FABIO JOAO SOITO	0088	001549/2006		0049	001325/2004		0066	001134/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0039	001615/2003	FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0005	000732/1997	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0055	000323/2005	PAULO YVES TEMPORAL	0092	000429/2007
BRUNO MARIN DA ROCHA	0080	001371/2006	FABIO SPAGNOLLI	0013	000206/2000	LUIS BRESOLIN	0003	000922/1995	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0015	000685/2000
BRUNO MIRANDA QUADROS	0047	001253/2004		0041	000226/2004	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0009	000795/1999	PEDRO LUIZ NUNES	0111	001400/1999
	0049	001325/2004	FABIOLA P CORDEIRO FLEISC	0019	000353/2001		0050	001561/2004	PEDRO MACENTE	0024	001172/2001
CAMILA ALVES MUNHOZ	0103	001575/2007	FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0081	001397/2006	LUIZ AFONSO MIGUEL	0013	000206/2000	RAUL REGIS DE FREITAS LIM	0030	000749/2003
CARLA FABIANA EVERS	0048	001317/2004	FERNANDA DA VEIGA FRANCA	0103	001575/2007		0041	000226/2004	RENATO DE OLIVEIRA	0061	000891/2005
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0080	001371/2006	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0012	000135/2000	LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0001	000497/1993	RENATO JOSE BORGERT	0031	001095/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0028	001353/2002		0065	001127/2005	LUIZ CARLOS CACERES	0013	000206/2000	REYMI SAVARIS JUNIOR	0081	001397/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0013	000206/2000	FERNANDO ZENATO NEGRELE	0093	000460/2007		0041	000226/2004	RICARDO BORTOLOZZI	0045	000656/2004
	0041	000226/2004	FILIPE ALVES DA MOTA	0059	000784/2005	LUIZ CARLOS CALDAS	0042	000273/2004	RICARDO CHEANG	0035	001412/2003
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0036	001463/2003		0070	001516/2005	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0083	001428/2006	ROBERTA B. BITTENCOURT T.	0031	001095/2003
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0042	000273/2004	FIORAVANTE BUCH NETO	0103	001575/2007	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0003	000922/1995	ROBERTA ONISCHI	0053	000422/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0019	000353/2001	FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0001	000497/1993	LUIZ CELSO DALPRA	0002	000611/1993	ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0096	001025/2007
	0030	000749/2003	FREDERICO R DE RIBEIRO E	0095	000997/2007	LUIZ DANIEL FELIPPE	0076	000679/2006	RODOLFO LINCOLN HEY	0037	001529/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0059	000784/2005	GENI KOSKUR	0061	000891/2005	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0035	001412/2003	RODRIGO PASSOS	0091	000363/2007
	0070	001516/2005	GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0015	000685/2000		0062	000902/2005	RODRIGO PEREIRA CORTEZ	0065	001127/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0077	001035/2006	GEVERSON ANSELMO PILATI	0080	001371/2006	LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0018	000324/2001	RODRIGO SILVESTRE MARCOND	0059	000784/2005
	0099	001254/2007	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0058	000765/2005	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0013	000206/2000	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0101	001366/2007
CARLOS MAZERON FONYAT FIL	0030	000749/2003	GILBERTO STIGLING LOTH	0087	001532/2006		0033	001178/2003	RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0013	000206/2000
CARLOS MURILO PAIVA	0013	000206/2000		0096	001025/2000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0012	000135/2000		0041	000226/2004
	0041	000226/2004	GILBERTO STINGLIN LOTH	0010	001028/1999		0026	000128/2002	ROSANE PABST CALDEIRA	0067	001160/2005
CARLOS PZEBEOWSKI	0087	001532/2006	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0054	000316/2005		0079	001227/2006	ROSANE ELIZABETH FERREIR	0059	000784/2005
CARLOS TERABE	0035	001412/2003	GIOVANI GIONEDIS	0040	000183/2004	LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0075	000624/2006	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0049	001325/2004
	0079	001227/2006	GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0051	000006/2005		0098	001204/2007	RUBENS OPICE FILHO	0019	000353/2001
CARLOS WERZEL	0026	000128/2002	GIOVANNA BENVENUTTI	0034	001326/2003	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0030	000749/2003	RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0025	001432/2001
	0079	001227/2006	GISELE FAGUNDES PEREIRA	0080	001371/2006	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0061	000891/2005	RUTH COATTI	0022	000868/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0040	000183/2004	GISSELY CARLA BIUHNA	0083	001428/2006	MANOEL EDUARDO A CAMARGO	0076	000679/2006	SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0047	001253/2004
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0083	001428/2006	GLAUCO IWERSEN	0059	000784/2005	MARA ELOA RAMOS BASSAN	0013	000206/2000		0049	001325/2004
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	0030	000749/2003	GRACIELA GONCALVES	0074	000461/2006		0041	000226/2004	SAMIR NAOUF HALABI	0073	000359/2006
CAROLINE FRANCESCHI ANDRE	0103	001575/2007	GUILHERME JACQUES T DE FR	0036	001463/2003	MARA REGINA MACENTE	0024	001172/2001	SAMUEL MARTINS	0036	001463/2003
CAROLINE GARCETE RAMOS	0019	000353/2001	GUILHERME RODRIGUES	0001	000497/1993	MARCELE FABIANE DE ALMEID	0023	001146/2001	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0045	000656/2004
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0046	001250/2004	GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0026	000128/2002	MARCELO DE BORTOLO	0070	001516/2005	SANDRA REGINA SBORZ	0048	001317/2004
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0045	000656/2004	GUSTAVO LEAL CICALARELLI	0007	000495/1998	MARCELO LUIZ DREHER	0053	000242/2005	SARAH MARTINS	0028	001353/2002
CASSIA DENISE FRANZOI	0075	000624/2006	GYSELE VIEIRA SILVA	0058	000765/2005	MARCIA APARECIDA GOMES PI	0103	001575/2007	SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0021	000826/2001
	0098	001204/2007	HELIO RODRIGUES DE OLIVEI	0059	000784/2005	MARCIA RABELLO BASTOS PAR	0095	000997/2007		0027	000918/2002
CESLO COSER JR	0012	000135/2000	HELOYSE CONTADOR ROCHA	0012	000135/2000	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0013	000206/2000	SERGIO CABRAL	0018	000324/2001
CESAR AUGUSTO BROTTO	0026	000142/2002	HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0058	000765/2005		0041	000226/2004	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0049	001325/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	001028/1999	HENRI FLORES DE SOUZA	0030	000749/2003	MARCIA SEVERINA BADARO	0022	000868/2001	SERGIO SCHULZE	0030	000749/2003
	0087	001532/2006	HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO	0061	000891/2005		0037	001529/2003	SERGIO VANDERLEI MACHADO	0030	000749/2003
	0096	001025/2007	IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0045	000656/2004	MARCIELE ANDREA HENNIG	0056	000361/2005	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0059	000784/2005
CESAR RICARDO TUPONI	0003	000922/1995	ILZE REGINA APARECIDA PIN	0037	001529/2003	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0059	000784/2005	SHIRLEY PAGNOSI	0019	000353/2001
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0010	001028/1999	INGRID KUNTZE	0018	000324/2001	MARCIO ANTONIO SASSO	0013	000206/2000	SILAS CARLOS DE OLIVEIRA	0095	000997/2007
CHARLES PAGNOSI	0019	000353/2001	IOLANDA INES OSTROWISKI	0015	000685/2000		0033	001178/2003	SILVIO BATISTA	0080	001371/2006
CIRILO MILAK	0097	001177/2007	ITO TARAS	0010	001028/1999	MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0041	000226/2004	SILVIO BINHARA	0069	001415/2005
CLARICE AMELIA MARTINS C.	0013	000206/2000	IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0035	001412/2003	MARCIO CLEMENTINO SOARES	0030	000749/2003	SILVIO RORATO	0054	000316/2005
	0041	000226/2004	JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0056	000361/2005	MARCIO GONCALVES FLORES	0092	000429/2007	SIMONE BEAL	0013	000206/2000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0102	001534/2007	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0034	001326/2003	MARCIO JOSE DE SOUZA	0041	000226/2004	SIMONE CERETTA LIMA	0092	000429/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0041	000226/2004	JAIR LOPES DE OLIVEIRA	0074	000461/2006	MARCIO RIBEIRO PIRES	0013	000206/2000	SIRLEIDE HASENAUER	0085	001457/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0100	001288/2007	JAKSON HOHARA MENDES	0018	000324/2001		0041	000226/2004	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0021	000826/2001
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0044	000392/2004	JANDER LUIS CATARIN	0073	000359/2006	MARCO ANTONIO CORREA DE S	0025	001432/2001		0027	000918/2002
	0085	001457/2006	JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0022	000868/2001	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0009	000795/1999	SONNY STEFANI	0013	000206/2000
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0080	001371/2006	JEFFERSON RENATO ROSALEN	0080	001371/2006	MARCO TULIO MURANO GARCIA	0042	000273/2004		0041	000226/2004
CRISTIANO HOTZ	0010	001028/1999	JOAO BOSCO LEE	0081	001397/2006	MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0028	001353/2002	SUELI TERESINHA STEIN MEI	0022	000868/2001
CRISTINA WATFE	0030	000749/2003	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0010	001028/1999	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0048	001317/2004	TALEL YOUSSEF HAMUD	0080	001371/2006
CURADOR	0090	000114/2007		0087	001532/2006	MARCOS MATTIOLI	0075	000624/2006	TANYA K. KOZICKI DE MELLO	0057	000645/2005
DAIANA ALLESSI	0080	001371/2006	JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0030	000749/2003	MARCOS MATTIOLI	0098	001204/2007	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0019	000353/2001
DANIEL GERALDO LOPES MART	0091	000363/2007	JORGE CLARO BADARO	0022	000868/2001	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0067	001160/2005	TATIANA DENCZUK	0057	000645/2005
DANIEL MONTANHA MENDES	0006	001004/1997	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0037	001529/2003	MARGARETH ZANARDINI	0008	001267/1998	TATIANA KALKO	0065	001127/2005
DANIELA VELTRI	0010	001028/1999	JOSE CARLOS BUSATTO	0030	000749/2003	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0040	000183/2004	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0030	000749/2003
	0065	001127/2005	JOSE CARLOS ROSA	0055	000323/2005	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0002	000611/1993		0086	001497/2006
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0019	000353/2001	JOSE DO CARMO BADARO	0001	000497/1993	MARIA ILMAR CARUSO	0068	001276/2005	TATIANE PARZIANELLO	0063	000964/2005
DANIELE DE BONA	0082	001424/2006		0022	000868/2001	MARIA INES DIAS	0104	001671/2007	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0012	000135/2000
	0084	001437/2006	JOSE DOMINGUES	0037	001529/2003	MARIA LUCIA LINS C DE MED	0030	000128/2002		0079	001227/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0081	001397/2006	JOSE ELI SALAMACHA	0078	001155/2006	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0026	000749/2003	TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0026	000128/2002
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0064	000995/2005		0026	000128/2002	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0047	001253/2004	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0073	000359/2006
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0058	000765/2005	JOSE FERNANDO WISTUBA	0079	001227/2006	MARIANO CIPOLLA	0049	001325/2004	THAIS PORTUGAL	0048	001317/2004
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0046	001250/2004	JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0001	000497/1993	MARILZA MATIOSKI	0065	001127/2005	THAIS JAQUELINE VROBLEWS	0022	000868/2001
	0052	000040/2005		0046	001250/2004	MARIO GREGORIO BARZ JR	0020	000537/2001	THIANA GUIMARAES PESSOA	0037	001529/2003
DEFENSORIA PUBLICA	0044	000392/2004	JOSE ROBERTO DE SOUSA SIL	0052	000040/2005	MARLY BORGES DOMINGUES	0056	000361/2005	THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0022	000868/2001
	0085	001457/2006									

3. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 922/1995 - PAULO FERNANDO NEIVA DE LIMA e outro x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON - 1. Forme-se o terceiro volume, em conformidade com o Código de Normas da Cerregedoria-Geral da Justiça. 2. Considerando que os artigos referentes à Lei nº 11.232, entre os quais o citado pelo executado, só entrou em vigor em 24 de junho de 2006, na forma do artigo 8º, da referida lei, sendo que a execução é anterior referida data, sendo a impugnação em relação a aplicação do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é improcedente, já que não poderiam os requerentes antes da entrada em vigor da referida lei, aplicá-la. 3. Quanto aos juros moratórios aplicados, remetem os autos ao contador judicial, para que efetue os cálculos na forma da decisão que transitou em julgado. Intimem-se. Após, voltem para análise. - Advs. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, CESAR RICARDO TUPONI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIS BRESOLIN.

4. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 649/1997 - M C CONSTRUCOES CIVIS LTDA x SERGIO FRANCISCO BAPTISTELLA - Abra-se vista dos autos na forma pretendida à fl. 221, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIK.

5. INVENTARIO E PARTILHA - 732/1997 - CARLOS EDUARDO CONSENTINO MACHADO e outro x EDUARDO HONORIO MACHADO (ESPOLIO) - Oficie-se à Receita Federal na forma solicitada às fls. 235-236. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e FABIO LEANDRO DOS SANTOS.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1004/1997 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA PIANCOFARMA LTDA e outros - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. ELOA DOS SANTOS MARQUES, JOSE ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA e DANIEL MONTANHA MENDES.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 495/1998 - CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-MASSA FALIDA x MAX MARTIN BARTH - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 191. - Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI.

8. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1267/1998 - CONJUNTO RESIDENCIAL ABAETE II CONDOMINIO II x TARGO DO PILLAR ALVES DE MENDONCA MEROS - Manifeste-se sobre a informação do SR. CONTADOR., de fl. 338. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e MARGARETH ZANARDINI.

9. ACAO ORDINARIA - 795/1999 - JOAO CARLOS CASCAES e outro x BANCO ITAU S/A - Não alcançada a respectiva conciliação, o processo há que seguir. A fim de se aferir valores delineados em sede de processo de conhecimento, determino seja instaurada liquidação por arbitramento (artigo 475-D do CPC). Desde já, nos termos do artigo 421 do CPC, nomeio, sob a fé de seu grau, Rafael Danton Teixeira da Cunha para o cumprimento do encargo, independente de termo de compromisso. Seja intimado o experto, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua proposta de honorários. Fixo ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados do depósito dos honorários periciais, os quais serão arcados, pela parte autora/liquidante, tudo consoante inteligência do artigo 33 do Código Processual Civil. Outrossim, o perito deverá comunicar a este juízo o local e data do início da produção de prova, devendo as partes nos termos do artigo 431-A do CPC, serem devidamente intimadas. - Advs. ADRIANA MARIA Z KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

10. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1028/1999 - UWE ECKARD SCHLICHT e outro x BANCO ITAU S/A - Renove-se vista às partes acerca das explanações trazidas pelo Contador Judicial. Após, voltem os autos conclusos. - Advs. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, ITO TARAS, CRISTIANO HOTZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DANIELA VELTRI, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

11. INVENTARIO E PARTILHA - 1400/1999 - MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA x ANTONIO PEDROSO DA SILVA (ESPOLIO) - Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias, o cumprimento da carta precatória anteriormente expedida. Intime-se. - Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ALOYSIO ROA e PEDRO LUIZ NUNES.

12. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 135/2000 - LUCI ANGELICA DA SILVA MARQUES e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - Deve o requerido antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, CELSO COSER JR, HELOISE CONTADOR ROCHA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 206/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x ADB & BATISTA LTDA e outros - Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIRILUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MAR-

TINS C. TEIXEIRA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN.

14. ACAO MONITORIA - 534/2000 - AVANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA x AIRTON ALVES MARTINS - Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Adv. ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 685/2000 - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x AUTO POSTO PASSAUNA LTDA e outro - Manifestem-se sobre o cálculo de SR. CONTADOR., de fls. 140-143. - Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MARCARINI KOEHLER, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWISKI e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 839/2000 - SENAC PR x ALICE GONCALVES FARIA - Retirar ofícios de fls. 151-157. - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1008/2000 - ALICE METZGER DAS CHAGAS LIMA x ANTONIO CARLOS LOPES e outro - Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

18. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 324/2001 - CONJUNTO MORADIAS CAIUA I III x RICARDO DANBROSKI DA CUNHA - ...2. Considerando as alegações do requerido, entendo que deva a COHAB-CT esclarecer em relação ao referido imóvel, especialmente quanto ao fato de estar lacrado pelos demais aspectos citados nos autos, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. - Advs. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, INGRID KUNTZE, SERGIO CABRAL, JAKSON HOHARA MENDES e ACACIO CORREA FILHO.

19. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 353/2001 - JOSE ALEXANDRE PEREIRA CORREA e outro x SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND MERCANTIL S/A - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. Advs. CHARLES PAGNOSI, SHIRLEY PAGNOSI, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, FABIOLA P CORDEIRO FLEISCHERESSER, RUBENS OPICE FILHO, CAROLINE GARCETE RASIO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LEONARDO KOVARA BOARETTO e KARINA MARIA MEHL.

20. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 537/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO CANANEIA VIII x CARLOS ALBERTO VIEIRA CAVALCANTE - Antecipar as custas para expedição de mais 01 (uma) carta e apresentar matrícula atualizada. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

21. EXECUCAO HIPOTECARIA - 826/2001 - BANCO ITAU-BANK S/A x RAPHAEL EUGENIO DA SILVA e outro - ...Preliminarmente, intime-se a parte exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito. - Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 868/2001 - NILZEMAR CREMASCO x VERA MARINA BASTOS MEIRA - Intime-se a parte Executada para que comprove a interposição dos Embargos, conforme noticiado no petição de fls. 185/186. - Advs. JOSE DO CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, RUTH COATTI, JORGE CLARO BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THIANA GUIMARAES PESSOA, MARCIA SEVERINA BADARO, JAQUELINE ANGELA MIRANDA, SUELI TERESINHA STEIN MEIRA e DILMA DIONISIO DE ARAUJO.

23. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1146/2001 - JOSEMAR FRANCISCO CUNHA BUENO x EDSON ROZALEM - tirar a carta precatória desentranhada às fl. 305. - Advs. MARCELE FABIANE DE ALMEIDA e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

24. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1172/2001 - ROGERIO BONINI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Intime-se a parte vencedora, para, querendo, providenciar os atos necessários à fase de cumprimento da sentença. - Advs. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

25. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1432/2001 - RICARDO SAPORSKI x CINEZIO RIBEIRO MARCELINO - Manifestem-se as partes sobre o julgamento dos autos de Embargos à Execução sob nº. 1179/2005. - Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, RUBERT ANTONIO RECANELLO LISBOA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR e MARCO ANTONIO CORREA DE SA.

26. ACAO MONITORIA - 128/2002 - VERANIS ANTONIO MASSOCHIN e outros x VIANA AGRO MERCANTIL LTDA e outro - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. A fim de se evitar arguição de nulidade por cerceamento de defesa, defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes. Para audiência de instrução de julgamento designo o dia 21 de maio de 2008, às 17:30h. Às partes a incumbência de, nos termos do artigo 407 do CPC, depositar em cartório, até o 30º (trigésimo) dia antecedente à audiência, o rol de testemunhas. - Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR,

NELSON JOAO KLAS, LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ, CESAR AUGUSTO BROTTTO, GUSTAVO DARIF BORTOLINI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS.

27. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 918/2002 - PAPELARIA SCHELELA LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A - Defiro o pedido de fls. 180. Anotações necessárias quanto ao instrumento de mandato. Em tempo, vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido. - Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.

28. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1353/2002 - ALDO DANIEL POCCIONI x PLASPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - O feito merece ordenação processual. Primeiramente, certifique a escrituração acerca de eventual penhora formalizada nos presentes autos. Após, voltem os autos conclusos para a respectiva admissibilidade de impugnação, tudo como determina o artigo 475-J, § 1º, do Código Processual Civil. - Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, SARAH MARTINS, MAYSA ROCCO STAINACK, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES e MARCOLINO PEREIRA CAMARGO.

29. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1489/2002 - BANCO DIBENS S/A x CARLOS INACIO POMPEU - O tribunal Regional Eleitoral não mais atende a requisições de endereço no interesse de ação cível, motivo pelo qual indefiro o pleito de fl. 131 a isso referente. Oficie-se ao Banco do Brasil na forma pretendida à fl. 131. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00. - Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

30. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 749/2003 - GUILHERME VERRILLO CABRAL DE MEDEIROS e outros x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS -Deve o requerido preparar as custas no valor de R\$48,75 (quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme acórdão. - Advs. ANDREA HERTEL MALUCCELLI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, ANGELA ESSER, RAUL REGIS DE FREITAS LIMA, ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR, CARLOS MAZERON FONYAT FILHO, HENRI FLORES DE SOUZA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CRISTINA WATFE e CAROLINE ARAUJO BRUNETTO.

31. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1095/2003 - MARIA JOANA DALGALLO x APOLAR IMOVEIS LTDA - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$44,65 (quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). - Advs. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS.

32. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1152/2003 - LAJES IGUACU LTDA x CHURRASCARIA DIVINO MANIA LTDA e outros - ...Ante o exposto, a fim de se minimizar, sem, prejuízos ao exequente, o qual até o presente momento não teve satisfeito seu crédito, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 357. Intimem-se. - Advs. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, ADRIANO PICCOLI CELISNSKI e EDISON DE MELLO SANTOS.

33. ACAO DE DEPOSITO - 1178/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x GENESIS CHAVES DOS SANTOS - Cumpra o exequente a norma inserta no artigo 614, inciso II, do Código Processual Civil. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 148/149. - Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCIO ANTONIO SASSO, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES.

34. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1326/2003 - ANDRE OSMARIO CRUZ (ESPOLIO) x BANCO PANAMERICANO S/A - Considerando os documentos juntados, retifique-se e a atualização e registros para que passe a constar como Requerente o ESPÓLIO de André Osmário Cruz, que deverá ser representado por sua Inventariante Sra. Adelinda Maoski Cruz. Comunique-se o Sr. Distribuidor. Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme pretendido nos itens "a" e "b" de fl. 97. Intimem-se. - Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI GANDAL, ABEL ANTONIO DE REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, AFONSO BUENO e GIOVANNA BENVENUTTI.

35. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1412/2003 - CAROL ANN BRYAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro o pedido de fls. 934. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. - Advs. RICARDO CHEANG, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, CARLOS TERABE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1463/2003 - PARAIZO ARMAZENS GERAIS S/C LTDA x CARMELINO ULLER ME - Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte Executada sobre a avaliação efetuada às fls. 95, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. GUILHERME DIACQUES T DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE JIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS.

37. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1529/2003 - HI-

DEO YASUMOTO e outro x CLARENA WITOSLASCABONN e outro - ...Após, manifeste-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 255/288. Intimem-se. - Advs. RODOLFO LINCOLN HEY, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO.

38. SOBREPARTILHA - 1545/2003 - NORMA POLLY MAR-CHAUKOWSKI x HENRIQUE MARCHAUKOWSKI (ESPOLIO) - Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias na forma pretendida à fl. 32. Intime-se. - Adv. MIGUEL LUIZ CONTE.

39. COBRANCA DE AUTOS - 1615/2003 - ANA LUCIA FIGURA VELLOSO x MAXIPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 132. - Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.

40. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 183/2004 - MILDRED IVONNE TERRONES CACERES x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Considerando os termos da petição de fl. 211, manifeste-se a Requerente. Intime-se. - Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e GIOVANI GIONEDIS.

41. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 226/2004 - LUCYAN LEONIS DE OLIVEIRA CRUZ x BANCO DO BRASIL S/A - Antecipar as custas para citação. - Advs. MARCIO JOSE DE SOUZA, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIRILUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS C. TEIXEIRA, CLAUDIO XAVIER PTRYKY, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO ANTONIO SASSO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 273/2004 - FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO x AGROPASTORIL GIG EXPORT. IMPORT. COM. LTDA - Considerando os termos da petição de fl. 147, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória anteriormente expedida. Intime-se. - Advs. LUIZ CARLOS CALDAS, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MARCO TULIO MURANO GARCIA.

43. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 380/2004 - CLEONICE BITTENCOURT VIEIRA RODRIGUES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se sobre o cálculo de fls.164-166. - Advs. MUMIR BAKKAR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

44. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 392/2004 - REINALDO ALVES DOS PRAZERES x ABN AMRO BANK FINANCIAMENTOS AYMORE - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 243-257 em ambos os efeitos. 2. Vista à parte recorrida para contra-razões. - Advs. DEFENSORIA PUBLICA, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

45. ACAO DE DEPOSITO - 656/2004 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x AGNALDO ALVES FAGUNDES - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, RICARDO BORTOLOZZI, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR.

46. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1250/2004 - NELSON RODRIGUES DA SILVA x JORGE FELIPE DAHER e outro - 1. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Intimem-se. - Advs. LINCOLN TADEU CERKUNVIS, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO.

47. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1253/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x MAYKON VERRISSIMO - Ao preparo das custas no valor de R\$53,95 (cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos). - Advs. SÁBRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

48. ACAO MONITORIA - 1317/2004 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JIANE SOARES DA SILVA e outro - Retirar carta precatória de fl. 129. - Advs. CARLA FABIANA EVERS, THAIS PORTUGAL, MARCOS ANTONIO ZAITTER e SANDRA REGINA SBORZ.

49. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1325/2004 - GILMARRA DA SILVA x BANCO FINASA S/A - Deve o requerido Banco Finasa S/A, preparar as custas de ambos os processos no valor de R\$39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos). - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SÁBRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

50. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1561/2004 - BANCO BANESTADO S/A x LUCIANO JOSE PEREIRA DA CRUZ e outro

- Aguarde-se o integral cumprimento do acordo (fls. 126-127). Intime-se. - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

51. EXECUCAO HIPOTECARIA - 6/2005 - BANCO BANES-TADO S/A x EDELMIRA SALDIVAR FORNAZARI e outro - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI.

52. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 40/2005 - SELECTAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS x REALSUL - REFLORESTAMENTO AMERICA DO SUL LTDA - Ante a entrega do laudo pericial, intime-se a parte requerente para que efetue o depósito do valor restante dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e KLEBER SAMPAIO JOFFELY.

53. ACAO MONITORIA - 242/2005 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x PAULO CESAR DE ARAUJO - Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 94-97 para integral cumprimento e, se necessário, por hora certa, conforme pretendido à fl. 99. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e ROBERTA ONISCHI.

54. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 316/2005 - JUVENIL MARTINS PINTO e outro x FERROPAR FERROVIA PARANA S/A - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 206-207. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, LEANDRA DIEGA WAGNER e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS.

55. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 323/2005 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIBUICAO ECAD x VILLANUEVA HOTEIS E TURISMO LTDA - Forte no artigo 614, inciso II, do Código Processual Civil, apresente a parte exequente nova planilha, porquanto, dado ao sincretismo processual instaurado pelo novo ordenamento jurídico, novos honorários não seriam devidos em fase de cumprimento de sentença. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 92/94. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JOSE CARLOS BUSATTO.

56. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 361/2005 - EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x ANTONIO LUCIANO - Manifeste-se sobre a juntada da carta precatória de fls. 349-366. - Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, ADRIANA DE PAULA EDUARDO, LAURO NEWTON ZAK, OSWALDO HORONGOZO FILHO, ANTONIO HENRIQUE BAKI HUSCHER, OSWALDO HORONGOZO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCIELE ANDREA HENNIG, WAGNER SELEME POSSEBON, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI e MARIO GREGORIO BARZ JR.

57. ACAO COMINATORIA (ORD) - 645/2005 - CRISTIANO LEAL DE SOUZA x NICK HAVANA BAR - Expeça-se o competente mandado de intimação, na forma pretendida à fls. 212-213. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA, TANYA K. KOZICKI DE MELLO e TATIANA DENCZUK.

58. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 765/2005 - FERNANDO GUAJARA GREENBERG x CREDICARD S/A ADMINSTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Porque a prova pericial foi a única deferida, declaro encerrada a instrução. Fixo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pela Requerente, pra a apresentação de memoriais. Intimem-se. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, GYSELE VIEIRA SILVA, HENÓCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, EDUARDO GARCIA BRANCO e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 784/2005 - VANDERSON KLEBER DA COSTA SANTOS x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 123 (STJ - fls. 355), defiro o pedido de fls. 119. Expeça-se o competente alvará de levantamento, devendo o credor informar sobre a satisfação integral de seu crédito. Intimem-se. - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERSEN, ROSANE ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, RODRIGO SILVESTRE MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

60. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 809/2005 - LUCI APARECIDA DE ALMEIDA x JOSE LUIZ DE ALMEIDA - Antecipar as custas para citação. - Adv. ALEXANDRE ARSENO.

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 891/2005 - RCUMIN ALIMENTOS LTDA x LUCIANE FURTADO EMPRESA INDIVIDUAL e outro - Vista à parte executada acerca do pedido de fls. 135/136. Após, renove-se conclusão.

Intimem-se. - Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, ANTONIO A R DE OLIVEIRA, GENI KOSKUR, RENATO DE OLIVEIRA e HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO.

62. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 902/2005 - MARTIN NEHRING PE EM PE COM.E REP x BANCO REAL ABN - Diante da desistência formulada pela parte ré quanto à produção de prova pericial, o processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, precedida a respectiva anotação, voltem os autos conclusos para sentença. - Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e MOACIR BORGES JUNIOR.

63. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 964/2005 - GILBERTO NORIYUKI OKABE x SOUTH EXPRESS ENCOMENDAS LTDA - Antecipar as custas para intimação. - Adv. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA.

64. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 995/2005 - OLIVIO TRENTINIAIA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - ...2. Deve o requerido juntar as cópias dos procedimentos administrativos relacionadas aos sinistros relatados às fls. 234, sendo desnecessária a autenticação dos documentos, já que a seguradora não poderá impugnar os documentos que apresentou. Intimem-se. - Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e WAGNER SELEME POSSEBON.

65. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1127/2005 - FRANCISCO HAMILTON LOPES DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se sobre a proposta do Sr. Perito de fl. 311. - Adv. MARIANO CIPOLLA, RODRIGO PEREIRA CORTEZ, TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e DANIELA VELTRI.

66. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1134/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ALTIVO JOSE BIRNFELD e outro - Intime-se a segunda Executada, através de edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma pretendida à fl. 119. Antecipar as custas para expedição de edital no valor de R\$7,00. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

67. TUTELA - 1160/2005 - DIRLENE CRISTINA PEREIRA x JOSIANE DE FATIMA PEREIRA - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Anotações, pois, para sentença. Após, voltem os autos conclusos. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA.

68. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 1276/2005 - CHEMIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LUIZ ALBERTO THOMAZI - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Requerida para que desocupe o imóvel locado, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fls. 95-98 e fl. 104. Após, prossiga-se na forma determinada no último parágrafo de fl. 156. Antecipar as custas para intimação. - Adv. ANA CLAUDIA RHO DEN, MARIA ILMA CARUSO e LEONEL STEVAM FILHO.

69. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1415/2005 - MARCOS ALUIZIO FONTOURA e outro x BANCO ITAU S/A e outros - Deve o requerente preparar as custas no valor de R\$46,30 (quarenta e seis reais e trinta centavos). - Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1516/2005 - EDITORA GAZETA DO POVO S/A x ISVB INSTITUTO SUPERIOR DE MARKETING E VENDAS DO B e outros - Deve o exequente preparar as custas do SR. AVALIADOR., no valor de R\$726,00 (setecentos e vinte e seis reais). - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO.

71. ACAO DE USUCAPIAO - 1528/2005 - ADEVONZILDES GOMES e outro x HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA - Apresentar as cópias necessárias e a resenha da inicial. - Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.

72. ALVARA JUDICIAL - 127/2006 - DEBORA CRISTINA SAUAF x - 1. Considerando o pedido de desistência da ação de fls. 72, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, a extinção é impositiva. 2. Assim, julgo extinto a presente processo sem resolução do mérito, onde consta como requerente DEBORA CRISTINA SAUAF, qualificado nos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3. Anotações, comunicações, baixas e demais atos necessários, após o pagamento das custas e despesas processuais pendentes, se houver. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. - Adv. ELMIRA MULLER.

73. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 359/2006 - PAULO JOSE ROCHA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Considerando os termos da petição de fl. 284, manifeste-se o Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. ALEXANDRE ARSENO, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO.

74. ALVARA JUDICIAL - 461/2006 - BIAS JOSE PEREIRA DOS SANTOS e outro x LUCILENA CHAGAS SANTOS (ESPOLIO) - Vistos e examinados... Ante o exposto, defiro a pretensão preambular, determinando que se expeça o alvará pleiteado para a venda do primeiro imóvel acima descrito, que não poderá ser realizado por valor inferior ao da avaliação, bem como a transferência de 80% (oitenta por cento) do segundo imóvel acima descrito. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para

a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e GRACIELA GONCALVES.

75. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 624/2006 - CRYSTAL ADM DE SHOPPING CENTERS LTDA x FRANZOI LOCACOES LTDA e outros - Aguarde-se a decisão dos autos em apenso, para posterior apreciação do pedido de imissão de posse. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI e CASSIA DENISE FRANZOI.

76. ACAO MONITORIA - 679/2006 - FUND DE EST DE DOENCAS DO FIG KOUT RIBEIRO FUNEF x ROBERTO AZEVEDO PEREIRA - Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 13 de março de 2008, às 13H30min. Intimem-se. - Adv. LUIZ DANIEL FELIPE, MANOEL EDUARDO A CAMARGO E GOMES, EDSON ISFER e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG.

77. ACAO DE DEPOSITO - 1035/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x QUEST GODOI SAORES - 1. Defiro a conversão da busca e apreensão em depósito, na forma do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 911/69. 2. Anote-se no registro e autuação. 3. Na forma do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cite-se a parte requerida, para que, no prazo de cinco (05) dias, constante a presente ação, ou entregue o bem, deposite-o ou consigne o valor correspondente ao bem em dinheiro. 4. Intimem-se. Antecipar as custas para citação, apresentar as cópias necessárias. - Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

78. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1155/2006 - AELSON DA SILVA x BANCO ITAU - Considerando que ao aviso de recebimento foi juntado apenas em data de 16/10/2007, tendo em vista a falta de informações no mesmo, conforme certidão de fls. 54, indefiro o pedido de revelia. Como nova data para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 13/05/2008, às 14:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Providenciar as cópias necessárias para citação. - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

79. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1227/2006 - ANA CRISTINA PINHEIRO DE VASCONCELOS x BANCO ITAUBANK S/A - Na hipótese de eventual efeito infringente, vista à parte adversa, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração. - Adv. CARLOS TERABE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

80. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1371/2006 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA SEB x ALAN PATRICK BOMBONATTO e outros - Considerando que a suspensão em relação a apenas um dos requeridos, pode ocasionar em caso de descumprimento do acordo, um tumulto processual, esclareça a requerente se pretende a homologação do acordo, o prosseguimento do feito ou a sua suspensão em relação a todos, no prazo de cinco (05) dias. Proceda a Escrituraria a retificação da autuação do 5º volume, certificando nos autos, por não serem as partes deste constante, as partes na presente ação. Intimem-se. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSALEEN ZANETI, CONCEICAO ANGELICAR RAMALHO CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ, NORBERTO VICENTE DE CASTRO, EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONINDA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, TALEL YOUSSEF HAMUD, SILVIO BATISTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, BRUNO MARIN DA ROCHA, GISELE FAGUNDES PEREIRA, DAIANA ALLESSI e CARLOS ALBERTO BARBOSA.

81. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1397/2006 - MARCIA EMILIA QUINTINO CAVALHEIRO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 81-82. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, JOAO BOSCO LEE, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCMANN e DENISE OLIVEIRA PICUSSA.

82. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1424/2006 - BV FINANCEIRA S/A CFI x MARELICE SILVA GRABOSKI - Ao preparo das custas no valor de R\$29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos). - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLHA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.

83. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1428/2006 - FELIPE JOSE ANDREAZZA x BERNARDO CRISTOVAO LITZINGER e outro - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. em ambos os efeitos. 2. Vista à parte recorrida para contra-razões. 3. Intimem-se. - Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA, GISELY CARLA BIUHA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e LILIANA ORTH DIEHL.

84. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1437/

2006 - BANCO ITAU S.A x KELLY SOYANA DE OLIVEIRA - Ao preparo das custas no valor de R\$19,05 (dezenove reais e cinco centavos). - Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLHA.

85. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1457/2006 - AROLD DO PAZ x IMOBILIARIA FEMININA LTDA - 1. Mantenho a decisão de fl. 88, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo de fl. 89-90, que deverá permanecer retido. 3. Manifeste-se a parte adversa. 4. Intime-se. - Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DEFENSORIA PUBLICA e SIRLEIDE HASENAUER.

86. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1497/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

87. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1532/2006 - DAYANE APARECIDA MARCHIORI DE CASTRO x BERTI VEICULOS LTDA e outro - Preliminarmente, intime-se na forma determinada à fl. 181. Fls. 181. Sobre a proposta de conciliação de fls. 180, manifestem-se os requeridos. Intimem-se. - Adv. ADRIANA MURARA DIAS, CARLOS PZEBOWSKI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STIGLING LOTH.

88. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1549/2006 - MARY TEZINHA TULLIO CAPPELETTI x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Converto o julgamento do presente feito em diligência. Decline a parte autora valor eventualmente já pago em sede administrativa. Isto porque tal dado não consta da inicial. Com tal manifestação, vista à parte ré. Após, voltem os autos conclusos. - Adv. LORENA PANKA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e FABIO JOAO SOITO.

89. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1570/2006 - LMDV COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA x MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros - Defiro o pedido de fls. 196/197, tudo no sentido de se evitar arguição de fatura nulidade por cerceamento de defesa. Vista na forma requerida. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.

90. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 114/2007 - JOSE MARCOS DE CASTRO ANTUNES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Intime-se a parte embargada para que justifique, no prazo de 05 (cinco) dias, a pertinência das provas que pretendem produzir. - Adv. CURADOR.

91. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 363/2007 - HERONDINA DOS SANTOS BLEIXOVEHL x ADAO MAUDA - Sobre a manifestação e documentos de fls. 68-73, manifeste-se a parte Embargante. Intime-se. - Adv. RODRIGO PASSOS, AMANCIO CUETO e DANIEL GERALDO LOPES MARTINS.

92. HABILITACAO DE CREDITO - 429/2007 - DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR x ADEMIR APARECIDO DA SILVA (ESPOLIO) - Vistos e examinados... 6. Ante o exposto, declaro habilitado o credor DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, nos autos sob n.º 1479/2005, referente ao Inventário dos bens deixados por ADEMIR APARECIDO DA SILVA, que faleceu em 22 de novembro de 2002, devendo o crédito aqui perquirido ser devidamente reservado naqueles autos, mediante as devidas anotações, observando-se que a falta da existência de dinheiro a ser partilhado, tal reserva recairá sobre os bens, suficientes para o pagamento aqui pleiteado. P.R.I. - Adv. MARCIO GOBBO FLORES, SIMONE CERETTA LIMA e PAULO YVES TEMPORAL.

93. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 460/2007 - JOSE CARLOS DE MENEZES x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outro - ...Ante o exposto, cite-se a seguradora litisdenunciada, com antecedência mínima imposta por lei, para a audiência de conciliação, a qual, desde já, designo para o dia 26 de 05 de 2008, às 14:00h. Neste ato deverão comparecer as partes pessoalmente. Na ocasião, não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Outrossim, requerida a perícia ofertar-se-ão desde logo os quesitos, devendo ser indicados, de imediato, assistentes técnicos pelas partes. Ausente injustificadamente o litisdenunciado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC artigo 319), salvo se contrário resultar das provas dos autos. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Deve o requerido preparar as custas para citação da denunciada a lide e apresentar as cópias necessárias para o mesmo ato. - Adv. EDSON SOUZA MARTINS e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

94. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 855/2007 - OSWALDIR JOSE WURMILI x NUCHYN SZNITER - Manifeste-se o Embargante. Intime-se. - Adv. EDVALDO CAPASSI.

95. ACAO ORDINARIA - 997/2007 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO x MASTER PUBLICIDADE S.A - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de cinco (05) dias, bem como esclareçam quanto a possibilidade de conciliação e a designação da respectiva audiência, além das provas já arroladas nos autos. Intimem-se. - Adv. ANTONIO PARAGUASSU LOPES, MAR-

CIARABELLO BASTOS PARAGUASSU, ARTHUR MENKO, SILAS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MURILO HEITOR DE FRANÇA, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, ANDRÉ LUIZ BETTEGA D'AVILA e FREDERICO R DE RIBEIRO E LOURENCO.

96. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1025/2007 - LEOPOLDO GONCALVES x BANCO REAL ABN AMRO e outro - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. Intimem-se. - Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE GABEDO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

97. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1177/2007 - LUIZ GERALDO SIMOES DE ASSIS e outro x GIZE ALVES PIRES DE MORAES - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, voltem. Intimem-se. - Adv. CIRILO MILAK e JULIO CESAR DE LIZ.

98. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 1204/2007 - FRANZOI LOCACOES LTDA x CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA - Dos documentos juntados às fls. 277/280, dê-se ciência a parte requerida, nos termos previstos no artigo 398 do Código de Processo Civil. - Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI.

99. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1254/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A x ZELIA LEAL DE DEUS SOUZA - Ao preparo das custas no valor de R\$15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos). - Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e BLAS GOMM FILHO.

100. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1288/2007 - GLADIMIR LAGO x ENTERPRISES IMP E COM P M LTDA e outro - Ao preparo das custas no valor de R\$19,60 (dezenove reais e sessenta centavos). - Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

101. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1366/2007 - BANCO FINASA S.A x EMANUELLE PERRY - Manifeste-se sobre a juntada de contestação de fls. 39-55. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

102. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1534/2007 - LONIMAR CONCEICAO DINIZ x FABIANE FRANCELIZE MAIA DORNELLES - Recebo a emenda à inicial (fls. 30-32). Observe-se e anote-se na autuação e registros. Prossiga-se na forma determinada à fl. 28. Diligências necessárias. Intimem-se. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE.

103. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1575/2007 - EVANDRO DE MOURA x MUNDICOLOR-SISTEMA DE TRAT DE SUP E DEC LTDA - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 18 vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BE-REHULKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, FERNANDA DA VEIGA FRANCA, CAMILA ALVES MUNHOZ, FIORAVANTE BUCH NETO, LUCIANE KALAMAR MARTINS, DENISE ROSAS NUNES, MARCIA APARECIDA GOMES PICARELLI, CAROLINE FRANCESCHI ANDRE e ANA LUISA CAMARGO.

104. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 1671/2007 - ADELSON BUENO DE CAMARGO e outro x LEONICE PEREIRA DA SILVA - A fim de se aferir a miserabilidade da parte autora, intime-se para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos prova da respectiva condição. Com efeito, "o benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ-4ª Turma, Resp 604.425, rel. Min. Barros Monteiro, j. 07/02/2006). Intimem-se. Ao preparo das custas do 2º Distribuidor fls. 02 vº e Funrejus. - Adv. MARIA INES DIAS.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 238/2007
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0118	000797/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0114	000704/2007
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0031	001132/2002
	0121	000873/2007
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0037	000687/2003
ADRIANE FERNANDES	0028	000316/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0023	000774/2001
AFFONSO PERNET	0069	000425/2006
ALBINO KLUGE	0003	000216/1996
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0106	000456/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0047	000701/2004
ALEXANDRE F. BORDIGNON SC	0037	000687/2003
ALEXANDRE FOTI	0113	000625/2007
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0032	000202/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0036	000676/2003
	0046	000661/2004

ALTACIR ANTONIO COSTA	0030	000806/2002
ALUS NATAL ALESSI	0056	000395/2005
AMALI ALI EL CHAB	0056	000395/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0055	000092/2005
ANA PAULA CONTI BASTOS	0082	000956/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0072	000476/2006
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0098	001646/2006
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0019	000855/2000
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0148	001743/2007
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0082	000956/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0010	000866/1998
ANDRE LUIS PONTAROLLI	0132	001304/2007
ANDRE LUIZ PONTAROLLI	0037	000687/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0002	000399/1993
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0149	001751/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0017	000174/2000
	0060	000826/2005
ANDREO ADRIANA TAVARES	0064	000059/2006
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0070	000453/2006
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0009	001145/1997
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0090	001353/2006
	0093	001440/2006

ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0089	001233/2006
ANTONIO CARLOS GASPARD DE	0114	000704/2007
	0120	000848/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0113	000625/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0008	000538/1997
	0079	000926/2006
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0121	000873/2007
ANTONIO SIMIÃO	0047	000701/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0135	001385/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0078	000879/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0143	001669/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0049	000807/2004
ARLINDO JOSE DIAS	0114	000704/2007
	0120	000848/2007

ARNALDO FERREIRA	0009	001145/1997
AURELIANO PERNETTA CARON	0074	000509/2006
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0056	000395/2005
BLAS GOMM FILHO	0006	001319/1996
	0059	001671/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0099	000818/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0088	001200/2006
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0122	000886/2007
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0019	000525/2000
CARLA FABIANA EVERS	0034	000576/2003
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0087	001163/2006
CARLOS EDUARDO HAPNER	0019	000855/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0019	000855/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0019	000855/2000
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	0144	001686/2007
CARLOS RODRIGO ORLANDO VI	0123	000890/2007
CAROLINE DO C.F. DA COSTA	0079	000926/2006
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0037	000687/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0011	001211/1998
CESAR HENRIQUE MENDES COR	0023	000774/2001
CLAIRE LOTICE	0023	000774/2001
CLAIRE LOTTICI	0007	000359/1997
	0011	001211/1998
	0043	000342/2004
	0049	000807/2004

CLARO AMERICO GUIMARAES S	0001	000105/1989
CLAUDIA LOPES BORIO	0037	000687/2003
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0114	000704/2007
	0120	000848/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0039	000986/2003
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0019	000855/2000
CLEBER MARCONDES	0014	000564/1999
CLELIA MARIA G.B.S. BETTE	0137	001433/2007
CLEVERSON VON LINSINGEN	0020	000899/2000
CLINIO L.L. LYRA	0004	001143/1996

CRISTIANE BELINATI GARCIA	0051	000955/2004
CRISTIANE DE FREITA MELLO	0071	000456/2006
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0022	000557/2001
CRISTIANO JOSE BARATTO	0012	001317/1998
CRISTIANO LUSTOSA	0034	000576/2003
CRYSIANE LINHARES	0024	001285/2001
DAMASSO AIR GOMES	0095	001524/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0031	001132/2002
DANIEL HACHEM	0035	000625/2003
	0045	000579/2004
	0077	000868/2006

DANIEL LOURENCO MACHADO	0024	001285/2001
DANIELLE LENZI	0083	000981/2006
	0084	001007/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0101	000143/2007
DILVO GLUSTAK	0028	000316/2002
DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO	0087	001163/2006
	0116	000780/2007
DIONEIA FROES DRESCH	0142	001601/2007
DIVA DE PAIVA ALVES	0037	000687/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0074	000509/2006
DOUGLAS STAMBUK	0022	000557/2001
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0048	000781/2004
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO	0073	000501/2006
EDULA WILLE POSNIAK	0106	000456/2007
ELCIO KOVALHUK	0089	001233/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0001	000105/1989
	0010	000866/1998

ELIANE MARCKS MOUSQUER	0019	000855/2000
ELIZEU MENDES DA SILVA	0110	000565/2006
ELLEN MOSQUETTI	0121	000873/2007
ELMIRA MULLER	0094	001463/2006
EMILIAO HUMBERTO DELLA CO	0046	000661/2004
EMIR CALLUF FILHO	0112	000614/2007
ENIO ROBERTO MURARA	0057	000499/2005
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM	0083	000981/1998
	0093	001440/2006
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0118	000797/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0032	000202/2003
	0095	001524/2006

FABIANA SILVEIRA	0030	000806/2002
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0047	000701/2004

FABIANE CAROL WENDLER	0089	001233/2006
FABIANO NEVES	0080	000932/2006
FABIOLA CAMISAO SCOZ	0083	000981/2006
	0090	001353/2006
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0019	000855/2000
FABIULA SCHMIDT	0123	000890/2007
FERNANDA OLIVEIRA GOMES	0131	001230/2007
FERNANDA SILVA DA SILVEIRA	0103	000273/2007
FERNANDA WILLE POSNIAK	0083	000981/2006
	0084	001007/2006
	0026	001378/2001

FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0111	000606/2007
FERNANDO CASTRO GARCIA	0079	000926/2006
FLAVIA IRIS PAIAO	0051	000955/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0057	000499/2005
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0111	000606/2007
	0103	000273/2007
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0076	000790/2006
GABRIEL BRAGA FARHAT	0113	000625/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0025	001319/2001
GASTAO SCHEFER NETO	0084	001007/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0085	001062/2006
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0083	000981/2006
GERUSA LINHARES LAMORTE	0084	001007/2006
	0011	001211/1998

GILBERTO STINGLIN LOTH	0083	000981/2006
GILMARA FERNANDES MACHADO	0084	001007/2006
	0090	001353/2006
	0093	001440/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0047	000701/2004
GISELE SOLER CONSALTER	0089	001233/2006
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0147	001730/2007
GUILHERME BATORA DO CARVA	0031	001132/2002
GUILHERME MANNA ROCHA	0064	000059/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0068	000257/2006
HELICIO CHIAMULERA MONTEIR	0050	000944/2004
HELENA MUSSOLINO	0009	001145/1997
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0112	000614/2007
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	0136	001419/2007
HUMBERTO R. COSTANTINO	0009	001145/1997
IBERE INDIO DO BRASIL P.	0116	000780/2007
IDERALDO JOSE APPI	0130	001221/2005

ILZE CURY	0015	000733/1999
IONEIA ILDA VERONEZE	0024	001285/2001
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0140	001529/2000
IVILIM KOELBL	0082	000956/2006
IVO BRUGNOLO MACEDO	0062	001302/2005
IVO DNYNIEWICZ	0053	001404/2004
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0003	000216/1996
JACKSON GLADSTON NICOLDI	0013	000389/1999
JANAINA GIOZZA AVILA	0068	000257/2006
JANAINA ROVARIS	0001	000105/1989
JANE CELIA DA SILVA	0027	000104/2002

JOAO CARLOS HEINZEN	0141	001575/2007
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0029	000694/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0011	001211/1998
	0098	001646/2006
JOEL XAVIER VALLIM	0063	001495/2005
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0110	000565/2007
JOSE ALVES MACHADO	0041	000163/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0058	000569/2005
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0118	000797/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0114	000704/2007
	0120	000848/2007

JOSE CARLOS DIZIDEL MACH	0106	000456/2007
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0019	000855/2000
JOSE TELLES DO PILAR	0051	000955/2004
JOSE VARGAS JUNIOR	0119	000804/2007
JOSEANE ARAUJO GOUVEANA B	0128	001041/2007
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0096	001581/2006
JUAN DIEGO DE LEON	0083	000981/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	0107	000534/2007
JULIANO MATTAR MARTINS DO	0034	000576/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0005	001315/1996
JULIO CESAR DALMOLIN	0038	000840/2003
KARINA C. DOMINGUES	0117	000787/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0081	000944/2006
	0101	000143/2006
	0092	001416/2006
	0109	000558/2007

KELIAN BORTOLINI LIMA	0112	000614/2007
	0117	000787/2007
KELLY CRISTINA WORM	0015	000733/1999
	0019	000855/2000
	0047	000701/2004
	0014	000564/1999
	0100	000105/2002
	0075	000615/2006
	0006	001319/1996
	0064	000059/2006
	0033	000362/2003
	0040	001164/2003
	0044	000573/2004
	0070	000453/2006
	0105	000323/2007
	0019	000855/2000
	0025	001319/2001
	0037	000687/2003
	0041	000163/2004
	0037	000687/2003
	0066	000182/2006
	0018	000570/2000
	0005	001315/1996
	0073	000501/2004
	0013	000389/1999
	0001	

RODRIGO BINOTTO GREVETTI	0037	000687/2003
RODRIGO GHESTI	0071	000456/2006
RODRIGO VINICIUS S. CARDO	0032	000202/2003
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0015	000733/1999
ROSANA CHRISTINE HASSE CA	0004	001143/1996
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0051	000955/2004
ROSSANA MOREIRA GOMES	0026	001378/2001
SAMIRA NABBOUH ABREU	0079	000926/2006
SANDRA M. CARTA RIBEIRO	0088	001200/2006
SANDRA M.CAVALCANTI DE LI	0134	001382/2007
SANDRA REGINA SBORZ	0034	000576/2003
SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	0110	000565/2007
SERGIO ADILSON DE CICCIO	0016	001359/1999
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0083	000981/2006
	0090	001353/2006
	0093	001440/2006
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0015	000733/1999
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0029	000694/2002
SILVIO MARTINS VIANNA	0061	001231/2005
SILVIO RORATO	0047	000701/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0029	000694/2002
SOLANGE A. LEAL PADILHA G	0129	001217/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0016	001359/1999
	0136	001419/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0146	001725/2007
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0023	000774/2001
TANIA ELI PEREIRA	0013	000389/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0019	000855/2000
TATIANA BURIGO	0029	000694/2002
TATIANE PARZIANELLO	0127	001005/2007
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0095	001524/2006
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0122	000886/2007
THAIS PORTUGAL	0034	000576/2003
TOBIAS DE MACEDO	0112	000614/2007
	0117	000787/2007
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0066	000182/2006
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0029	000694/2002
	0132	001304/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0036	000676/2003
	0046	000661/2004
VANDERLEI TAVERNA	0140	001529/2007
VANESSA MASSARO	0097	001612/2006
VANESSA QUEIROZ	0138	001448/2007
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0126	000996/2007
VICTOR KUNDZIN	0114	000704/2007
VICTOR KUNDZIN	0120	000848/2007
VILSON ZANELLA GUDOSKI	0100	000105/2007
VINICIUS DANIEL MORETTI	0016	001359/1999
VIRGINIA DE FATIMA REIS T	0108	000547/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0092	001416/2006
	0109	000558/2007
VIVITOR ACIR PUPPI STANISLA	0069	000425/2006
VIVIANE BERNARDO JORGE	0029	000694/2002
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	0065	000151/2006
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0146	001725/2007
WALTER TOFFOLI	0067	000195/2006
WILMAR ALVINO DA SILVA	0004	001143/1996

1. EXECUCAO DE TITULO - 105/1989 - BANCO BANDEIRANTES S/A x RICARDO G.A. VALENTE E OUTRO - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 528,11. Adv. ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.

2. EXECUCAO DE TITULO - 399/1993 - IDE PINTO CORREA x ROBERTO LUX - Desp. de fls. 59... Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, mediante entrega ao exequente para que providencie seu endereçamento e com observância do contido no item 2.5.5.3 do CN. Considerando o contido na Lei 4594/64 e o teor da Portaria SRF 580/01, em especial o fato de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, estas não perdem o caráter sigiloso, determino o que se segue: a) os documentos encaminhados pela Receita Federal deverão ser arquivados em pasta própria junto à Escrivania, certificando-se nos autos; b) a parte interessada deverá ser intimada somente para consulta em Cartório, vedada a extração de cópias; c) decorridos 10 dias da consulta, deverão os documentos ser incinerados, certificando-se nos autos. Defiro a expedição de ofício à COPEL/PR, conforme requerido às fls. 57/58, para fins de endereço. Indefero a expedição de ofício ao Detran, vez que o referido órgão fornece certidão independentemente de requisição judicial. Int. Dil. necessárias. Ao exequente, para pagamento de custas de expedição no valor de R\$ 14,00. Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

3. EXECUCAO DE TITULO - 216/1996 - ALBINO KLUGE x KATSUMASA EZAKI - Desp. de fls. 1233... Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta ao Juízo cópia das 05 (cinco) últimas declarações de bens e rendimentos em nome do executado, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens penhoráveis. Após a resposta, intime-se o exequente para manifestação. Sobre o contido no ofício de fls. 1209, diga o exequente. Int. e dil. necessárias. Ao autor, para retirar o ofício de fls. 1235. Adv. ALBINO KLUGE, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, MARCELO MEIRELES e MARCIA J. VIEIRA SIMOES.

4. INDENIZACAO ORD. - 1143/1996 - MARCOS GUMY SILVA x FABIANA RAUCHBACH DE OLIVEIRA - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$34,55. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO L.L. LYRA, ROSANA CHRISTINE HASSE CARDOZO e PEDRO MACHADO.

5. EXECUCAO DE TITULO - 1315/1996 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x BALDOMERIO FRANCISCO DE CARVALHO - Desp. de fls. 160... Sobre os ofícios de fls. 156/158, manifeste-se o exequente. Int. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e LUCIANE RIBEIRO ARDONO.

6. REVISIONAL DE CONTRATO - 1319/1996 - ARGON

ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA x BANCO BOZA-NO SIMONSEN S.A. - Desp. de fls.661... Sobre o ofício de fls. 657/658, manifeste-se a requerente. Após, cumpra-se o item "5" do despacho de fls. 655/656. Int. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LEO C. DE OLIVEIRA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e BLAS GOMM FILHO.

7. SUMARIA DE COBRANÇA - 359/1997 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND.I x DORALICE EUGENIO DE MORAES - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 507/509. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI.

8. SUMARIA DE COBRANÇA - 538/1997 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAS DO PARQUE x DAVID ANTONIO ANGELI - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$15,80. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

9. ORDINARIA DE COBRANCA - 1145/1997 - D.J. ASSessoria e CONTABILIDADE S/C. LTDA. e outro x AREA-ARQUITETURA e PROMOÇÕES DE FEIRAS e CONGRESSO - Desp. de fls.915... Tendo em vista que o exequente já efetuou o depósito das custas para expedição de mandado (fl. 907), cumpra-se o despacho de fl. 901. Int. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 916-verso. Adv. ARNALDO FERREIRA, HUMBERTO R. COSTANTINO, HELENA MUSSOLINO, ANDREZA CRISTINA STONOGA, MARCOS KLUPPEL, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e HELENA MUSSOLINO.

10. REINTEGRACAO DE POSSE - 866/1998 - UNIBANCO LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL FLS. 448 x MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO - Desp. de fls.476... Manifeste-se a requerida sobre o contido na petição e documentos de fls. 459/470, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e RENATA ETELWEIN BUENO.

11. RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC. - 1211/1998 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JUSCELLINO PEREIRA LONKOSKI - Desp. de fls. 163 ... Arquivem-se provisoriamente até posterior manifestação da parte interessada. Int. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI.

12. EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE - 1317/1998 - CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA. x CONSTRUTORA RENOVA LTDA. - Desp. de fls. 118... Com a implantação do Sistema BACENJUD, os numerosos pedidos de bloqueios e consultas de ativos financeiros de devedores passou a fazer parte do dia-a-dia deste Juízo, cabendo ao Magistrado, pessoalmente, a efetivação de eventual ordem. A alimentação do Sistema, seja para consultas de ativos financeiros, seja para desbloqueio de valores é composta de várias informações, as quais, são variavelmente, buscadas por esta Magistrada no bojo dos autos. Tal providência demanda considerável tempo, pois às vezes é necessário o manuseio dos autos por completo para tentar a localização do nº do CNPJ ou CPF do exequente ou do executado. E, em muitas vezes tais informações não chegam a constar do processo, o que reduzida em perda de valioso tempo de serviço. Da mesma forma, muitos dos pedidos de bloqueios não se encontram acompanhados de informação quanto ao valor da execução, circunstância que também impõe consulta aos autos, oportunidade em que, não raro, se encontram valores desatualizados. Diante disto, a fim de agilizar e promover a correta alimentação de dados do Sistema BACENJUD, evitar considerável perda de tempo com o manuseio integral dos autos, bem como prevenir a necessidade de posteriores intimações para complementação dos dados não localizados, determino que o exequente preste as seguintes informações: a) CPF/CNPJ do exequente; b) NOME e CPF/CNPJ do(s) executado(s); c) valor atualizado da execução. Após venham conclusos para as providências necessárias junto ao Sistema BACENJUD. Int. e dil. necessárias. Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR.

13. RESSARCIMENTO - 389/1999 - UAP SEGUROS BRASIL S/A. x GUILHERME SCHWARTZ CUSTODIO e outro - Desp. de fls. 158... Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente visando o bloqueio de ativos financeiros do executado. Nesta data, 23.11.07, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20070001674860. Aguarde-se resposta das instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. Decorridos 15 dias sem qualquer manifestação de qualquer instituição financeira, voltem para consulta ao Sistema BACENJUD. Intimeções e diligências necessárias. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLÓDI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e TANIA ELI PEREIRA.

14. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 564/1999 - LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x TEMPORA INTERBOX IND.COM.DE VIDROS e ACESSORIOS LT e outro - Desp. de fls. 883... Cumpra-se a deliberação de fl. 410. Int. Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 885/886. Adv. CLEBER MARCONDES, PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO e LEANDRO GALLI.

15. EXECUCAO DE TITULO - 733/1999 - FRANCISCO GUERNIERI NETO x SERGIO LUIS DE OLIVEIRA e outros - Desp. de fls.145... Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se o autor a se manifestar. Int. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ILZE CURY, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID.

16. EXECUCAO DE TITULO - 1359/1999 - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x CLINICA SANTA MARGARIDA ASSIST. MEDICA S/C. LTDA. e outros - Desp. de fls. 261 ... Aguarde-se no arquivo provisório manifestação

da parte interessada. Int. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, MARCY HELEN VIDOLIN, SERGIO ADILSON DE CICCIO, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e VINICIUS DANIEL MORETTI.

17. RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC. - 174/2000 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIO PEREIRA GONCALVES - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 100 (... até a presente data não houve resposta do ofício expedido às fls. 97). Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

18. EMBARGOS A EXECUCAO - 570/2000 - SIEGFRIED EPP x SUPRAERO COM.MANUT.E SUPRIMENTOS AERONAUTICOS LTDA - Desp. de fls. 90... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 78/89, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e LUCIANA OLIC-SHEVIS.

19. INDENIZACAO ORD. - 855/2000 - LEONI ZILLI e outro x JOSE HAMILTON DA SILVA CARRARA e outros - Parte dispositiva da r. sentença de fls.477/490... Diante do exposto: a) julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos 855/00 em relação aos réus PEDRO NUNES DE OLIVEIRA e BANCO CITIBANK S/A. Condeno os autores solidariamente ao pagamento de metade das custas judiciais e honorários que arbitro em um mil e quinhentos reais em favor dos ilustres advogados do réu PEDRO NUNES DE OLIVEIRA e em um mil e quinhentos reais em favor dos ilustres advogados do BANCO CITIBANK S/A, considerando que a demanda exigiu esforços, com necessidade de realização de perícias, complemento de laudo e audiências, importância esta que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento; b) julgo PROCEDENTES os pedidos formulados nos autos 855/00 em relação ao primeiro réu JOSÉ HAMILTON DA SILVA CARRARA a fim de condená-lo ao pagamento de indenização por danos materiais e morais em favor dos dois últimos autores na forma descrita no item 03 desta sentença. Condeno-o ainda ao pagamento de metade das custas e despesas judiciais e honorários em 20% sobre o valor da condenação pelos mesmos motivos mencionados no item "a"; c) julgo PROCEDENTES os embargos monitorios para o fim de julgar extinto o processo monitorio 1167/00, condenando a instituição financeira embargada ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelos mesmos motivos já expostos no item "a", mesma forma de correção monetária; d) condeno solidariamente os três autores da ação de indenização como litigantes de má-fé ao pagamento de multa equivalente a um por cento do valor da causa, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI do ajustamento até efetivo pagamento, importância que será dividida entre os três réus; e) condeno os embargantes do processo monitorio à mesma pena e da mesma forma indicada no item "d", cuja importância será revertida em favor do embargado; f) determino a compensação dos honorários com fundamento na súmula 306 do STJ. P.R.I. Desp. de fls. 515... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. Int. Adv. ELIANE MARCKS MOUSQUER, RAPHAEL GIULLIANO LARSEN SANTOS DA SILVA, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, RENE MARIO PACHE, JOSE CLAUDIO SIQUEIRA, LINCOLN T. FERREIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAMILLA T. PLASTRE MENDES, CARLOS EDUARDO HAPNER, RITA MARIA BRUM e LAURA ISABEL NOGAROLLI.

20. INDENIZACAO ORD. - 899/2000 - ESP. DALTON GERALDO WEIGERT DOS SANTOS (F.352) x SOC. COOP. DE SERV. MEDICOS HOSP. DE CTBA - UNIMED - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$12,60. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

21. SUMARIA DE COBRANÇA - 536/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE x ESTACAS FRANKI LTDA e outro - Desp. de fls.23... Cite-se o requerido para contestar o pedido de restauração de autos no prazo de 05 (cinco) dias, devendo exibir as cópias, contratés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder, sob pena de serem aceitas como verdadeiras as alegações do requerente, nos termos do artigo 803 do CPC. Int. À parte autora para pagamento das custas para citação. Adv. MARILZA MATIOSKI e LUIZ ROBERTO L. KRACIK.

22. ORDINARIA DE COBRANCA - 557/2001 - ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ITALIA x PATANNE COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - Desp. de fls.429-verso... Expeça-se alvará. Após v. conclusos para extinção. Ciência à parte acerca da certidão de fls. 430 (... o alvará de Levantamento expedido sob nº 444/2007 foi entregue ao Funcionário Autorizado do Banco do Brasil S/A na data de hoje). Adv. CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, RICARDO ONORIO CARVALHO e DOUGLAS STAMBUK.

23. MONITORIA - 774/2001 - BB-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. x ROBERTO LUIZ FERREIRALISSA - À parte Autora, para retirar a carta precatória. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, CLAIRE LOTICE, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e CESAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO.

24. BUSCA E APREENSAO - 1285/2001 - BANCO FIAT S A x ROSIMELIA MENDES DE MORAIS - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação juntada às fls.213/214. Adv. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA

VERONEZE e DANIEL LOURENCO MACHADO.

25. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1319/2001 - JOSE MAINHERICHE x MARIA IVETE COSTA CEZAR - Desp. de fls.164... Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. 3. Int. Adv. LINCOLN T. FERREIRA, LUIZ A. DE CARLI e GASTAO SCHEFFER NETO.

26. SUMARIA DE COBRANÇA - 1378/2001 - CONDOMINIO CONJ. RES. MORADIAS BRACATINGA x LIDIO DIVENSI - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 278/287. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA e ROSSANA MOREIRA GOMES.

27. EXECUCAO DE TITULO - 104/2002 - ESTEFANIA MATIOSKI BUSKEI x SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO e outro - Desp. de fls. 128... Faculto ao Sr. Escrivão a cobrança das custas processuais remanescentes (R\$ 672,74 pelo executado) em autos separados. Cumpra-se a sentença de fls. 117, arquivando-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Int. Adv. PERCY ARAUJO e JANE CELIA DA SILVA.

28. REPARACAO DE DANOS - 316/2002 - ANDREA PRADO DE ALMEIDA x CRISTINA APARECIDA CRESPIN ZATORSKI e outro - Desp. de fls.179... Considerando que o DETRAN fornece informações a terceiros, indefiro a expedição de ofício a esta entidade. Expeça-se novo ofício à Receita Federal nos termos do ofício de fls. 156. Haja vista que a execução deve ocorrer pelo modo menos gravoso ao devedor, conforme dispõe o artigo 620 do CPC, indefiro por ora o pedido de bloqueio pelo sistema BACENJUD, at' que haja avaliação das cotas penhoradas nos autos de Carta Precatória, para se verificar se realmente são insuficientes para garantir o crédito exequendo. Int. À parte interessada para retirar o ofício de fls. 181 e providenciar sua devida postagem. Adv. ADRIANE FERNANDES, MARCELO MUZEKA, DILVO GLUSTAK e MARCOS ANTONIO BOHRER.

29. COBRANÇA - 694/2002 - JOAO CASILLO e outros x JOFRAN VEICULOS LTDA e outro - Desp. de fls.1398... Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar apresentado às fls. 1394/1397. Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito para levantamento dos honorários depositados às fls. 1390. Int. Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, MICHEL GUERIOS NETTO, VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR e TATIANA BURIGO.

30. RESCISAO CONTRATUAL - 806/2002 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALTACIR ANTONIO COSTA - Desp. de fls.471/472... Acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento da sentença. Intempestiva a insurgência do credor quanto ao fato do TJPR não ter levado em conta o que pagou a título de "VGR", que assim lhe deveria ser restituído. Na sentença que proferi, julgando extinto o processo da ação de rescisão contratual promovida pela arrendadora (devedora), condenei a devedora a restituir o citado encargo, só que em grau de recurso de apelação houve reforma, neste ponto, da sentença. Não cabe em sede de liquidação de sentença reformar o título judicial (art. 475-G do CPC). Conforme determinado no acórdão, somente era caso de restituição do veículo para o arrendatário, ora credor. Inconcorro, portanto, o demonstrativo de débito apresentado pelo credor a fim de exigir que o devedor lhe restitua "VGR" (fls. 433). Só que como mantida a determinação de restituição do veículo pelo TJPR, está obrigada a devedora, como já não mais o tem, a indenizar o arrendatário o valor atual de um "Kadett GL, gasolina, ano 1997", apreendido em 0/09/2002, em obediência à liminar concedida pelo juízo. Conforme descrito no respectivo auto de apreensão tal veículo estava "em bom estado de funcionamento e conservação" (fls. 35), razão pela qual não tem razão a devedora em querer reduzir o valor de mercado do automóvel em 25% por depreciação. Ora, deve se levar em conta o valor atual de um veículo em boas condições, mesmo modelo e ano, aos dias atuais, que corresponde, conforme extrato juntado pela própria devedora, Tabela Fipe, a R\$ 11.925,00 (fls. 457). Dessa forma, como não houve impugnação de demonstrativo dos valores indicados no demonstrativo sub "1", "2" e "3" (fls. 429), são quantias incontroversas, determino que o produto da soma correspondente seja desde já sacado pelo credor em relação à quantia penhorada. Quanto ao valor indicado sub "4" - Restituição dos Valores Cobrados VGR - correspondente a R\$ 12.685,33, excludo-o do cumprimento da sentença. Só que por outro lado, como visto que cabe ao credor o valor do automóvel, que corresponde a R\$ 11.925,00, determino a substituição da quantia indicada no item anterior por este último valor. Considerando que houve necessidade de penhora de crédito em dinheiro da ré, que assim não cumpriu a obrigação espontaneamente, é devida a multa a que se refere o art. 475-J, "caput", do CPC. Não houve má-fé por parte da devedora, não se pode dizer que quis procrastinar o feito com a impugnação do cumprimento da sentença já que, como visto, o credor incluiu o pedido não incluído no título judicial. Int. Ciência à parte acerca da certidão de fls. 473 (o alvará de Levantamento expedido sob nº 439/2007 foi entregue ao Funcionário Autorizado do banco do Brasil S/A na data de hoje)Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e ALTACIR ANTONIO COSTA.

31. B.APREENSAO CONVEM DEPOSITO - 1132/2002 - FUNDO DE INVES. EM DIR.CRED.NAO-PADRO. PCG-BRASIL x SILVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA - Desp. de fls.140... Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes, que deverá ser noticiado nos autos. Expeça-se ofício ao DETRAN para levantamento do bloqueio efetuado às fls. 55, como solicitado no item "b" de fls. 133. Int. À parte interessada para retirar o ofício de fls. 142. Adv. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHERME BAJORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.

32. REVISIONAL DE CONTRATO - 202/2003 - ADRIANE SCHINERMANN x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls.263... Considerando o contido no §5º do art. 475-J do CPC, aguarde-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada. Int. Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO, EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA.

33. EXECUCAO DE TITULO - 362/2003 - BANCO ITAU S/A x DECORFAST COMERCIO DE DIVISORIAS e outros - Desp. de fls.128... Defiro o pedido de vista formulado às fls. 125, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

34. MONITORIA - 576/2003 - CASAGRANDE ADMIN.DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIRCEU LUCIANI BRASILIO - Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 166/169. Adv. CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA, THAIS PORTUGAL, SANDRA REGINA SBORZ e JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO.

35. MONITORIA - 625/2003 - BANCO ITAU S/A x EMEGE DO BRASIL LTDA e outro - Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 130-132/133. Adv. DANIEL HACHEM.

36. REALS E APREENSAO - 676/2003 - BANCO ABN AMRO BEA S.A x JOILSON ROMECON DO NASCIMENTO - Desp. de f. 114: O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. À parte Autora para proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 29,40. Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

37. EMBARGOS A EXECUCAO - 687/2003 - CHARLES LUIS CAMPOS x COND.CONJ.RES.VALE VERDE II - Parte dispositiva da r. sentença de fls.121/125...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUCAO, entretanto, por força do disposto no artigo 462 do CPC, declaro a quitação do débito principal e determino o prosseguimento da execução de título judicial tão somente em relação ao valor de R\$ 445,50 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) referentes às custas do processo executivo (fls. 138 e 139 dos autos 863/99). Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, §4º do CPC e independentemente dos honorários da execução, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com ressalva do disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Traslade-se cópia da presente aos autos 863/99. P.R.I. Adv. LUCIA DALAZOANA, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, LISIANE MEHL ROCHA, CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES, ALEXANDRE F. BORDIGNON SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO, ANDRE LUIZ PONTAROLLI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e DIVA DE PAIVA ALVES.

38. PRESTACAO DE CONTAS - 840/2003 - G.A LOSS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA x BANCO HSBC S/A - Desp. de fls.526... Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 522/523 (R\$ 2.400,00), no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e LUIZ SGANZELLA LOPES.

39. INDENIZACAO SUM. - 986/2003 - COND.EDIFICIO CIDADE DE LUZ x LIMARK PINTURAS E REFORMAS LTDA e outro - Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50. Adv. CLAUDIO MARCELO BAI- AK e ONIEL EMMENDOERFER.

40. ORDINARIA - 1164/2003 - JOSY RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outro - Desp. de fls.352... Intime-se novamente a autora para que efetue o pagamento do restante dos honorários periciais, na forma que restou acordada. Int. Adv. LUIZ RENATO PEDROSO, MICHEL DO LAGO AMARO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

41. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 163/2004 - AMOSP- ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS x METON LIBOS - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 109 (... decorreu o prazo de suspensão de 180 dias, conforme determinado às fls. 107). Adv. JOSE ALVES MACHADO, RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA e LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO.

42. MONITORIA - 173/2004 - TECH GRAN BENEFICIAMENTOS DE PEDRAS x NELSON HENRIQUE PEREIRA e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 73 (... até a presente data não houve resposta do ofício expedido às fls. 70). Adv. ODETE DE FATIMA P. DE ALMEIDA.

43. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 342/2004 - NEIVA APARECIDA GOUVEIA x SUNCORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES - Ao autor, para se manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 82. Adv. LUIZ RENATO PEDROSO e CLAIRE LOTTICI.

44. EXECUCAO DE TITULO - 573/2004 - BANCO BANESTADO S/A x LUVIMARI LEITE GOMES - Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 9,50. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

45. REVISIONAL DE CONTRATO - 579/2004 - SIRLEI APARECIDA DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas no valor de R\$247,14. Adv. MARCELA VILLATORE DA SILVA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

46. REVISIONAL DE CONTRATO - 661/2004 - MARCIO VINICIUS ARAQUAM DE SOUZA x BANCO ABN AMRO BANK S/A. - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40. Adv. EMILLAO HUMBERTO DELLA COSTA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e EMILLAO HUMBERTO DELLA COSTA.

47. INDENIZACAO SUM. - 701/2004 - CLEUZA LOPES DIAS e outro x CARLOS LEANDRO ROSSI - Desp. de fls.121... Oficie-se como requer à fl. 120. Int. À parte interessada para retirar o ofício de fls. 123 e providenciar sua devida postagem. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, LEANDRA DIEGA WAGNER, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e ANTONIO SIMIÃO.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 781/2004 - ODINEI MARINHO PINHEIRO x BANCO OURIVENT S/A - Desp. de fls.206... Oficie-se ao Cartório Cível da Comarca de Antonina/PR, solicitando informações quanto processo de nº 1986/04, em trâmite perante aquele Juízo, especificamente quanto da propositura da ação, matéria e data do despacho inicial. Int. Adv. MAYLIN MAFFINI, RINA MATTOSO DE OLIVEIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

49. COBRANCA - 807/2004 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x STRAPPA FABRICA-CAO DE ARTIGOS DE ARTESANATO LTDA - Desp. de fls. 86... À conta e preparo. Anote-se junto ao sistema da Escritania, a conclusão do feito para sentença. Int. Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 14,70. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e CLAI-RE LOTTICI.

50. EXECUCAO DE TITULO - 944/2004 - LCL IND. E COM. DE BALANCAS LTDA x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 77 (... não há notícia nos autos sobre o recolhimento das custas do Sr. Avaliador). Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI.

51. BUSCA E APREENSAO - 955/2004 - BANCO FINASA S/A x JOSE DE FREITAS TRANCOSO - Ao autor para efetuar o preparo das custas para desentranhamento do mandado no valor de R\$ 99,00. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOSE TELLES DO PILAR.

52. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 1328/2004 - LYSETE LEMINSKI DAROS x AMELIA LAI FON - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 428,30. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

53. DESPEJO - 1404/2004 - AMALIA SMANHOTTO x D MARINE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outro - Sentença de fls. 53: Vistos e examinados... Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls. 51. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Cível. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO.

54. SUMARIA DE COBRANÇA - 86/2005 - ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE - ACJS x MICHELLE LUZIA RIBEIRO SANTOS - Desp. de fls.98... Defiro o pedido de fls. 97 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido esse prazo, intime-se o requerente a se manifestar. 3. Int. Adv. MILZE TIMI BUQUERA.

55. BUSCA E APREENSAO - 92/2005 - ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x MARTINA FATIMA DE JESUS - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 56 (... decorreu o prazo de suspensão de 90 dias, conforme determinado às fls. 54). Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMAN-DA DOS SANTOS DOMARESKI.

56. INVENTARIO - 395/2005 - JEANETE CHRISTINA YAWARIWISKI CORDEIRO HONORIO x ESP. EVA JAVORIVSKI CORDEIRO - Desp. de fls.79... Intime-se a inventariante para que comprove as alegações de fls. 37 de que a herdeira Lílian já teria recebido parte do seu quinhão. Digam as partes sobre as primeiras declarações de fls. 56/57 e sobre o laudo da Fazenda Estadual. Int. Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO, ALUS NATAL ALESSI, AMALI ALI EL CHAB e MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI.

57. SUMARIA DE COBRANÇA - 499/2005 - CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ANTONIO CARLOS ANTUNES e outro - Desp. de fls.162... Considerando que o pedido não efetuou o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação deve ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como do valor das custas processuais. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 475-J do Código de Processo Civil, do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (art.236 e 237) ou, na falta deste, o ser representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Ao exequente, para pagamento de custas para expedição do mandado. Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT e ENIO ROBERTO MURARA.

58. SUMARIA DE COBRANÇA - 569/2005 - AMELIA GURESKI LISZIK x ITAU SEGUROS S/A - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$722,97. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e MARCELO

BALDASSARRE CORTEZ.

59. DESPEJO - 818/2005 - LEA MARIA LENZI x PAULO CEZAR NEGRAO - Ao autor, para retirar os ofícios de fls 91/96. Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II.

60. REINTEGRACAO DE POSSE - 826/2005 - CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ISAIAS SIMAO DE OLIVEIRA - À parte interessada para efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

61. BUSCA E APREENSAO - 1231/2005 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PACIFICO IND., COM. E TRANSPORTES DE ARGAMASSAS - Desp. de fls.39... Defiro a expedição de ofícios requeridos às fls. 37/38, somente para fins de endereço. Defiro a expedição de ofício ao Detran, a fim de que proceda ao bloqueio judicial do veículo objeto da presente demanda. Indefiro a expedição de ofício aos Comandos das Polícias Rodoviárias e Estadual, pois a apreensão do bem deve ser dar mediante ato judicial (mandado ou precatória). Recebidas as respostas dos ofícios, manifeste-se o autor. Int. e dil necessárias. À parte autora, para pagamento de custas para expedição dos ofícios no valor de R\$35,00. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, LUIZ FERNADO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

62. DESPEJO - 1302/2005 - JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI x ROMULO LUIZ MOLEDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30. Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.

63. ARROLAMENTO - 1495/2005 - MIRIAN CRISTINA GOMES DANIEL x ESP.MACIEL IZAIAS GOMES DANIEL - Desp. de fls.57... Manifeste-se a inventariante bem como o ilustre advogado quanto ao contido no r. parecer Ministerial. Int. Adv. JOEL XAVIER VALLIM.

64. EXECUCAO DE TITULO - 59/2006 - TIC POSTO LTDA x ARTE TELHAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls.76/79. Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, LEONARDO CICHELA e ANDREO ADRIANE TAVARES.

65. SUMARIA DE COBRANÇA - 151/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO CAMBUHY RESORT x AROLDI PIELAK - Desp. de fls. 202...Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 163/196, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e VIVI-ANNE PATRICIA PIELAK ASSIA.

66. DECLARATORIA - 182/2006 - SM SERVICOS DE COBRANCA S.C LTDA x INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA ICI e outro - Desp. de fls.229... Defiro o pedido de suspensão do processo por 15 (quinze) dias. Int. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e LUCIANA KISHINO.

67. EMBARGOS A EXECUCAO - 195/2006 - BANCO DO BRASIL S.A x GELARE COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA - Desp. de fls. 176...Não havendo outras provas a serem produzidas, contados e preparados, voltem conclusos para a prolação da sentença. Int. À parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 30,10. Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e WALTER TOFFOLI.

68. BUSCA E APREENSAO - 257/2006 - BANCO ITAU S.A x ANA JULIA BORGES - Desp. de fls.68... Os documentos de fls. 65/66 são insuficientes para a comprovação da mora, visto que suas respectivas certidões constatarem que as referidas notificações deixaram de ser entregues, haja vista o devedor ter mudado de endereço. Assim, defiro o pedido de expedição dos ofícios, conforme requerido à fl. 62/63, para fins de endereço. Int. À parte autora para pagamento das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$ 42,00. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

69. EXECUCAO DE TITULO - 425/2006 - TELELISTAS REGIAO 2 LTDA x JEFFERSON FELIX BUENO - Sentença de fls. 48: Vistos e examinados... Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência de fls. 43, nestes autos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Cível. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. AFFONSO PERNET e VICTOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.

70. ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL - 453/2006 - MAURA WOKLKE x BANCO BANESTADO SA CRED.IMOBILIARIO - Desp. de fls.179... Intime-se o requerente para cumprir o despacho de fl. 176 (...intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fl. 175), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Int. Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

71. DECLARATORIA - 456/2006 - TRANSPORTES WAGNER LTDA e outro x BANCO VOLKSWAGEN - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$228,31. Adv. CRISTIANE DE FREITA MELLO, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, RODRIGO GHESTI e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

72. DECLARATORIA INEXIST.DEBIT - 476/2006 - CARLA REGINA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A - Sentença de fls. 49: Vistos e examinados... Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls. 41. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Cível. Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 41, mediante substituição por fotocópias. Pro-

ceda-se à baixa na distribuição, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. RAFAEL TADEU MACHADO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

73. RESSARCIMENTO - 501/2006 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x PATRICIA MEIRELLES DOUAT DE CAMARGO GARCIA e outros - Desp. de fls.166: 1.Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias,observando-se os requisitos do artigo 232 do Código de Processo Civil. 2. Decorrido in albis o prazo assinalado no edital, o que deverá ser certificado, voltem conclusos. 3.Int. - Deve a parte autora apresentar minuta para expedição de edital no prazo de 05 dias. Adv. LUCILENA DA S. OLIVEIRA e EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA.

74. ORDINARIA - 509/2006 - NINA MARIA FONTANA e outros x HSBC BANCO MULTIPLO - Sentença de fls.173...Vistos e examinados... Às fls. 164/165 foi notificada a composição extrajudicial e o pagamento do débito pela devedora e requerida a extinção da execução. Ex positis, com supedâneo no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com resolução de mérito. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. AURELIANO PERNETTA CARON e DOUGLAS DOS SANTOS.

75. DECLARATORIA - 615/2006 - CLINICA ODONTOLOGICA DR.EDUARDO GURKIEWICZ LTDA x ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 110 (... decorreu o prazo de suspensão de 05 meses, conforme determinado às fls. 102). Adv. LEANDRO MATEUS OLICSHEVIS e PAULO JOSE GOZZO.

76. MONITORIA - 790/2006 - ASSOCIACAO P/ DESENV. DA MULHER DE CURITIBA-B.M. x DURVALINA DOS SANTOS e outro - Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$35,00. Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.

77. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 868/2006 - BANCO BRADESCO S.A x ARABIAN DISTRIB.E TRANSPORTADORA DE PETROLEO LTDA e outro - Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de fls. 45-verso, bem como proceder ao pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 529,25, conforme certidão de fl. 45-verso. Adv. DANIEL HACHEM.

78. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 879/2006 - LUIZ HENRIQUE MIRO REBELLO x EDSON RAMOS - Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls. 37 no prazo de 05 dias. .Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

79. SUMARIA DE COBRANÇA - 926/2006 - CONDOMINIO MEDIFICIO STARGATE x JOSE AMERICO BAGGIO - Desp. de fls.206... Anote-se a procuração de fls. 127. Ao contador como solicitado às fls. 125/126. Int. Manifestem-se as partes acerca da conta apresentada às fls. 207/212. Adv. FLAVIA IRIS PAIAO, SAMIRA NABBOUH ABREU, CAROLINE DO C.F. DA COSTA e ANTONIO EMERSON MARTINS.

80. PRESTACAO DE CONTAS - 932/2006 - BARBARA FRANCA COSTA x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Desp. de fls.911... Manifeste-se o autor sobre o contido na petição e documentos de fls. 248/910. Int. Adv. FABIANO NEVES, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

81. REINTEGRACAO DE POSSE - 944/2006 - CIA ITAULE-ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELICIANE ALVES BLUM - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$14,70. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

82. REPARACAO DE DANOS - 956/2006 - INES DO ROCIO MORAES DE BARROS x PARANA BANCO S/A - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$18,70. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, IVILIM KOELBL e ANA PAULA CONTI BASTOS.

83. ORDINARIA - 981/2006 - SEBASTIAO RIBAS CASTILHO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - 01. RELATÓRIO Trata-se de Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional ajuizada por SEBASTIAO RIBAS CASTILHO e outros, em face de BRADESCO SEGUROS S/A, na qual os primeiros pleiteiam a condenação do último ao pagamento a cada um dos autores do valor necessário ao conserto integral do imóvel. Alegaram os autores, em síntese: (i) Adquiriram imóvel no Conjunto Habitacional Jardim Paranaense, construídos e comercializados pela COHAB, aderindo à Apólice Habitacional, tendo contratado o seguro de suas casas, quando do financiamento, junto à empresa Farrowpilha Companhia Nacional de Seguros S/A, encampada pela Companhia Atlântica Seguros S/A, absorvida pela ré; (ii) Houve negligência na fiscalização das construções, desrespeito às normas técnicas e as casas lentamente revelaram precariedade estrutural, apresentando um quadro de danos-padrão entre todas as casas do conjunto habitacional; (iii) Consertaram os primeiros estragos, mas os problemas se agravaram, evidenciando a baixa qualidade do material utilizado na construção, bem como os erros grosseiros no serviço. Apesar da tentativa pelos autores de deter a progressão dos danos, estes continuaram evoluindo, comprometendo a habitabilidade e segurança das casas. Sustentou a requerida em sua defesa (fls. 257/298): (i) Preliminarmente o interesse da Caixa Econômica Federal em ingressar na demanda como denunciada à lide, por ser atual gestora e administradora do Seguro Habitacional do SFH. Conseqüentemente, a competência da Justiça Federal; (ii) Inépcia da inicial por ausência de documentos indispensáveis que comprovem os danos físicos nos imóveis e a existência dos supostos vícios de construção; (iii) A ilegitimidade ativa dos autores, uma vez que o pagamento de indenização deve ser feito à COHAB-CT; (iv) Ilegitimidade passiva "ad causam" da seguradora ré pois os seguros da área social do SFH foram transferidos para a SASSE em 01/01/1991; (v) Ca-

rência de ação por falta de interesse de agir, devido à ausência de pedido na via administrativa, bem como pela inexistência de qualquer aviso de sinistro em nome da ré, pelo que não há pretenção resistida; (vi) Prescrição em conformidade com o disposto no art. 178, § 6º, II do C.C. de 1.916; (vii) Quanto ao mérito, afirma novamente não possuir qualquer vínculo contratual frente à COHAB-CT desde 1.991, bem tampouco ter sido identificada do sinistro; (ix) A indenização securitária pretendida só é devida a partir da comprovação inequívoca dos danos físicos alegados, limitada a valores dos danos comprovados. Não se responsabilizando a seguradora por danos físicos nos imóveis cujos vícios de construção tenham sido apurados após a quitação dos contratos de financiamento; (x) A SUSEP analisa e aprova o conteúdo de qualquer contrato de seguro, não se cogitando de abusividade ou obscuridade nas cláusulas do contrato em análise; (xi) A necessidade da realização de uma perícia técnica administrativa conjunta. Junta documentos às fls. 299/501. Ao impugnar a contestação fls. 506/533 afirmaram os autores: (i) necessidade da realização de uma perícia conjunta; (ii) Afasta a preliminar de denunciação da lide e consequente competência da Justiça Federal; (iii) A disposição que prevê o pagamento da indenização através do financiador é no âmbito administrativo; (iv) Afasta a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que os sinistros decorreram de vícios de construção, por deficiência na fiscalização da seguradora ré, bem como as indenizações serão garantidas por um pool de seguradoras; (v) A ação está corretamente instruída com as comunicações dos sinistros ao financiador; (vi) Infundada a alegação de prescrição, uma vez que os autores são leigos em assuntos de engenharia, não podendo, portanto, adivinhar a existência de danos sérios nos imóveis que habitam; (vii) Os danos dos imóveis foram causados por vícios que remontam à construção, portanto as quitações dos financiamentos não afetam o direito à ação; (viii) A apólice aplicável ao caso é a acostada à inicial, a vigente na data do financiamento do imóvel. Os requerentes afirmaram não haver a possibilidade de acordo entre as partes, requereram a produção de prova pericial de forma administrativa, tendo a ré se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. 02. LEGITIMIDADE PASSIVA. A requerida Bradesco Seguros S/A tem legitimidade para responder o pedido de indenização. Primeiramente é necessário destacar que não estão obrigados os autores a ajuizar a presente demanda contra o agente financeiro que no caso concreto é a COHAB. Pagavam os requerentes o prêmio embutido nas prestações, sendo que o BNH, posteriormente sucedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, figurou como estipulante (fls. 45/114). Para que não haja dúvida a respeito, consta no verbete "Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação", do "Dicionário de Seguros" editado pela FUNENSEG (RJ,1996): "É um seguro que anteriormente era estipulado pelo extinto Banco Nacional da Habitação (BNH) e atualmente tem como estipulante a Caixa Econômica Federal (CEF)". Os requerentes podem acionar diretamente a seguradora na hipótese de danos nos imóveis em razão da existência do "SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO" na modalidade de cobertura DFI (Danos Físicos ao Imóvel). Há diversos precedentes jurisprudenciais nesse sentido, inclusive do STJ, que por ocasião do REsp 813.898-SP em que figurava como parte a Caixa Seguradora S/A, reformando decisão do TJ-SP no sentido de que não havia responsabilidade da seguradora, restaurou decisão do primeiro grau, em cuja sentença constou: "Em sendo assim, pode-se dizer que, na prática, fiscalização exercida pelas COHABs restringe-se ao cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos, sem um rígido e efetivo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas construtoras contratadas. Atribuir, portanto, às COHABs a responsabilidade pela indenização dos chamados 'vícios de construções', é solução que desde logo deve ser descartada, sobretudo porque, em última análise, oneraria em demasia os Municípios, que são seus acionistas majoritários. E, convenham-se, a existência da Apólice de Seguro Habitacional de que se trata se justifica exatamente para evitar que isso ocorra, transferindo a responsabilidade do erário público por uma eventual indenização para a iniciativa privada". No erudito voto do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito: "A percuriente análise sob o prisma jurídico da ilustre Juíza, Dra. Paula Maria Castro Ribeiro, mostra bem claramente que não é pertinente a distinção feita pelo acórdão, porquanto seria transformar o seguro habitacional em inutilidade contratual em detrimento dos mutuários. Vale anotar que em muitos precedentes, posto que mencionadas as Súmulas n.º 05 e 07 da Corte, está reconhecido que este seguro habitacional por vícios construtivos alcança à seguradora (AgRg n.º 262.414-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 27.03.2000; REsp n.º 280.380-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 13.08.2001). Também merece destaque a seguinte decisão do TJRS afastando a necessidade de intervenção do agente financeiro no processo? DIREITO CIVIL. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIOS CONSTRUTIVOS APURADOS POR PERICIA JUDICIAL. PRESENÇA DE DANOS EVOLUTIVOS. NECESSIDADE DE REPAROS. PREVISÃO CONTRATUAL. COBERTURA DO RISCO. MULTA CONTRATUAL DECENDIAL. LIMITE. PREFACIAIS DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E CHAMAMENTO DA CEF AO PROCESSO. Descabimento. O seguro foi firmado com a demandada, não respondendo, a estipulante e nem o agente financeiro pela indenização, presente previsão para os riscos físicos na avença. Comprovada a presença de danos físicos e evolutivos decorrentes de vícios de construção, merecem cobertura, na forma prevista nas condições gerais dos contratos e apólices aos quais aderem os mutuários do SFH, mormente quando os defeitos apresentados pelos prédios implicam comprometimento de sua solidez e segurança. A multa decendial de 2% prevista nos contratos de seguro vinculados ao SFH é de direito material, devendo restar limitado, portanto, ao valor da obrigação principal. Ação de responsabilidade obrigacional procedente em primeiro grau de jurisdição. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível nº 7001/128604, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator? Osvaldo Stefanello, Julgado em 31/05/2007". Indefiro, por conseguinte, a necessidade de intervenção do agente financeiro COHAB no presente processo. Rejeito, conseqüentemente, a ilegitimidade passiva arguida pela seguradora ré. Também não cabe a justificativa dada

pela Bradesco Seguros S/A de ilegitimidade sob o argumento de que não poderia figurar no pólo passivo por ter transferido a responsabilidade do seguro habitacional para a SASSE (atual Caixa Seguradora S/A). Trata-se de co-seguro, seguros múltiplos, no qual age a chamada "Líder", encarregada da distribuição do co-seguro. Válido no caso concreto a analogia com o seguro DPVAT, onde há um convênio específico para operacionalização desse seguro e qualquer das seguradoras conveniadas pagará a reclamação que lhe for apresentada pelo seguro. Assim, v.g., no AgRg no Agravo de Instrumento n.º 751.535-RJ: "A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n.º 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios". Ressalta-se que a Resolução da Diretoria do BNH n.º 18/77 estabelece as diretrizes para a liderança entre as seguradoras, determinando também a possibilidade do IRB (atual Caixa Econômica Federal) e BNH excluírem certa seguradora da posição de líder e de co-seguradora do Sistema cujo desempenho for considerado insatisfatório. Diante dessa possibilidade de troca de seguradoras, verifica-se a existência de um pool de seguradoras responsáveis, como ocorre com o seguro DPVAT, podendo responder pela indenização qualquer seguradora conveniada. Como destacado pelo TJ-SP: "Não pode o adquirente que vê descontado obrigatoriamente o prêmio do seguro nos recibos mensais, ficar a mercê desses rodízios, sem saber qual seguradora é a responsável. Todas o são e devem entender-se entre si e com o próprio BNH" (Ap. Cível n.º 227 678-4/3 - Santos - 8ª Câmara de Direito Privado. Des. Joaquim Garcia). Acerca da troca de seguradoras líderes, decidiu a 8ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP, em apelação cível n.º 209.589-4/5-00, tendo como relator o Des. Sílvio Marques Neto: "Esse procedimento induz a erro os incautos mutuários. Em outubro de 1996 os autores apelantes ajuizaram esta ação contra a BRADESCO, quando deveriam tê-lo feito contra a SASSE. Pelos princípios da economia processual e da analogia, esta com o procedimento adotado nos casos do seguro de veículos DEPvat, é válido o acionamento de qualquer uma das seguradoras que fazem parte do pool". Na mesma orientação julgamento da apelação n.º 212.783-4/8-00, da comarca de Santos, relator Desembargador Bons Kauffmann: "A legitimação da Bradesco Seguros decorre do fato de ser sucessora da Pátria Companhia de Seguros Gerais, esta, sim, incluída entre as seguradoras que respondiam pelos danos físicos que eventualmente ocorrerem em relação ao conjunto habitacional. Também é importante destacar que por força das normas da SUSEP, qualquer dessas seguradoras poderia responder pelo seguro contratado, após o que, aquela eventualmente condenada seria ressarcida pela seguradora estipulante ao tempo do efetivo desembolso" (Grifei). Também sublinhado pelo TJ-SP por ocasião do julgamento da Apelação 213.676-4/7-00, Rel. Des. Morato de Andrade, voto 12.958: "A Bradesco Seguros S/A é parte legítima, pois conforme ficou registrado em acórdão desta Câmara, na Ap. n.º 160.533-4/5, havia no processo informação do IRB dando conta de que qualquer seguradora que opera com o seguro habitacional do SFH pode ser acionada, uma vez que todas, nas palavras daquela entidade, 'têm acesso à conta FESA, a quem caberá a responsabilidade última sobre as 'despesas' processuais (entenda-se, o valor da condenação) porquanto as seguradoras são prestadoras de serviço ao Fundo nesse tipo de seguro". Neste mesmo acórdão, também sublinhado um precedente que se aplica ao caso concreto uma vez que a ré não informou os autores que cedeu sua posição para terceira. Trata-se da Ap. Cível 098.368-4-5/00, Rel. o hoje Ministro do STF, na época Desembargador Cezar Peluso: "A seguradora é responsável. Está confessado que, na incontrolável posição de sucessora da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, a ré foi seguradora até 29 de dezembro de 1.990. Ora, ainda quando se admita tenha, nessa data, transferido as obrigações contratuais a outrem, se o fez à revelia do segurado, a quem é decisiva a pessoa do devedor, não pode escusar-se. E isto basta para, a despeito de seus longos latins, reconhecer-lhe a legitimação passiva para a causa e responsabilidade pela reparação". 3. ILEGITIMIDADE ATIVA. Rejeito a preliminar de ilegitimidade de ativa sob o argumento da ré de que o pagamento da indenização deve ser feito à COHAB - CT. Já analisado exaustivamente no item anterior que os compradores dos imóveis podem requerer o recebimento de indenização contra a seguradora, citados vários precedentes jurisprudenciais nesse sentido, também sendo sublinhado que não há legitimidade para a demanda do agente financeiro COHAB, de tal forma que detêm os compradores legitimidade para a demanda. Também destacado no processo 0431880-9, decisão monocrática do Rel Des. José Aniceto: "De igual forma, deve ser afastada a preliminar de ilegitimidade ativa por ser a Caixa Econômica Federal a real beneficiária do seguro, eis que os mutuários vêm pagando o seguro habitacional, sendo eles os destinatários de eventual cobertura securitária". 04. INÉPCIA DA INICIAL. Sustenta a ré que os autores não juntaram aos autos documentos que demonstrassem os alegados danos físicos, tampouco esclareceram como e quando se deram tais danos. A preliminar não merece ser acolhida. Considerando a natureza da lide, narrado na inicial que "paulatinamente" os danos foram se efetivando, de forma contínua e permanente, não há sentido em exigir que os autores prestassem mais informações a respeito na peça vestibular. De qualquer forma os autores asseveraram na inicial: "Com o advento dos problemas nas casas em 28 de junho de 2006 os autores comunicaram os sinistros perante o financiador para o devido aviso à ré". (fls.12). Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouveia em comentários ao art. 283 do CPC anotam: "A prova documental não se esgota com a petição inicial; assim, não há que falar em indeferimento liminar da peça inicial se o documento é suscetível de posterior exibição, eis que prova indispensável não equivale a documento essencial; ademais, o art. 283 do CPC não tem o alcance de substituir a prova do fato no momento processual próprio" (STJ - RT 757/142, ementa da redação da revista)1 No caso concreto os autores comprovaram a existência de contrato de mútuo habitacional e de seguro, o que demonstra que os documentos essenciais à propositura da lide foram apresentados. A questão referente à procedência ou não de suas alegações não se insere no âmbito das questões preliminares, estando afeta ao mérito da lide. Naturalmente que no curso do pro-

cesso, na fase instrutória, poder-se-á produzir prova pericial a fim de se apurar a existência e extensão dos danos. 05. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. Alegou o réu que pela ausência de pedido na esfera administrativa haveria ausência de uma das condições da ação, o interesse de agir, uma vez que não há um conflito de interesses caracterizado por uma pretensão resistida. Rejeito a preliminar. Não existe obrigatoriedade do exaurimento da via administrativa para o acesso ao Judiciário, não constitui condição da ação, caso contrário infringir-se-ia o direito constitucional de ação esculpido no art. 5º, XXXV, da CF. Não bastasse isso, em que pese a ré afirmar que não há conflito de interesse, ao contestar demonstrou a existência de litigiosidade, opondo-se frontalmente à pretensão dos autores. Conforme ressaltado pelo Des. José Aniceto na decisão monocrática do processo 0431880-9: "Não bastasse isso, a falta da comunicação à seguradora não é suficiente para afastar o interesse processual, máxime em se considerando que ela, em que pese aduzir que não ocorreu qualquer resistência de sua parte ao pagamento da indenização, porque não fora comunicada formalmente, se opôs frontalmente à pretensão inicial, oferecendo contestação, o que somente revela que a comunicação formal seria, de qualquer forma, desinfluyente, já que o seguro não seria pago na via administrativa, estando manifestamente presente, assim, o interesse processual". No mesmo sentido: Agravo de Instrumento n.º 407.666-4. 10ª Câmara Cível, TJ-PR. Des. Rel. Arquelau Araújo Ribas: "RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - SEGURO HABITACIONAL - CONTRATOS DE 'GAVETA' - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO FORMAL DO SINISTRO - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA CONFIGURADAS - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA COHAPAR - DESNECESSIDADE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO". 06. PRESCRIÇÃO. Rejeito a preliminar de prescrição anual fundamentada no art. 178, § 6º, II, do C.C., porque a prescrição é vintenária conforme art. 177 do CC de 1.916. Explica-se. Trata-se de seguro obrigatório, incluído no preço do financiamento e pagamento do prêmio do "Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação" pago em favor do agente financeiro, no caso concreto a COHAPAR, estipulado antigamente pelo BNH e atualmente pela CEF, sendo um contrato de massa, sem qualquer possibilidade de escolha por parte do mutuário. Particularidade dessas que fazem com que não se possa configurar o "mutuário" como sendo "segurado", mas sim "beneficiário". Bem analisada a questão no REsp 233.438-SP, 4ª Turma do STJ, j.16.05.2006, Rel. Min. Jorge Scartezini, no voto do Relator, quando não se conheceu o recurso especial do acórdão cuja ementa tem o seguinte teor: "Indenizatória - Seguro Habitacional - Terceiro beneficiário - Prescrição vintenária - Aplicação do art. 177, e não, do art. 178, § 6º, II, do C.C. - Inobservância de regras técnicas na construção e má-qualidade do material utilizado - Fatos que não eximem a Responsabilidade pelos Danos Causados - Seguradora que poderia ter Vistoriado o Imóvel e Recusado a Proposta Obrigação de Indenizar Reconhecida - Ação Principal e Lide Secundária Julgadas Procedentes - Acordo na Ação Principal, Após a Decisão, Homologado pelo Juiz - Recurso da litisdenunciada não provido". Sublinhou o eminente Ministro no seu erudito voto: Trata-se, na realidade, de ação do beneficiário contra a seguradora. Para melhor elucidar a questão, é necessária a distinção dos conceitos de segurado e beneficiário. Neste ponto, merece destaque a definição apresentada por Maria Helena Diniz, in Tratado Teórico e Prático dos Contratos, vol. 4, São Paulo, ed. Saraiva, 2003, p. 442 e 448, in verbis: "o segurado é o que tem interesse direto na conservação da coisa ou da pessoa, fornecendo uma contribuição periódica e moderada, isto é, o prêmio, em troca do risco que o segurador assumirá de, em caso de incêndio, abaloamento, naufrágio, furto, falência, acidente, morte, perda das faculdades humanas etc., indenizá-lo pelos danos sofridos". Contudo, muitas vezes o segurado ao contratar o seguro indica terceira pessoa para receber a recompensa, assim "O beneficiário é, portanto, a pessoa que o segurado designa para receber a indenização." De fato, o seguro é facultativo nas operações imobiliárias em geral e obrigatório nas operações enquadradas no sistema financeiro de habitação, nos termos da Lei n.º 4.380/64. Assim, é comum a instituição financeira, ao financiar a aquisição ou construção de um imóvel, contratar o seguro e repassar os custos para os mutuários, nomeando-os como beneficiários. Em casos como tais, esta Corte de Uniformização já sedimentou o entendimento de que não se aplica o prazo prescricional anual, previsto no art. 178, § 6º, II, do CC/16, à ação proposta pelo beneficiário, quando este se distinguir do segurado. Nesse diapasão: "Ação de cobrança de seguro. Prescrição relativa ao beneficiário. Denunciação da lide ao IRB. Ausência de pagamento de uma prestação. Juros de mora. Precedentes da Corte. 1. A prescrição anual não alcança o beneficiário. 2. A falta de denunciação da lide ao IRB não acarreta a anulação do processo, podendo ser tentada a ação regressiva, que subsiste, com base no art. 70, III, do Código de Processo Civil. 3. A jurisprudência da Segunda Seção está orientada pela necessidade da interpelação para a constituição em mora do devedor, não sendo possível considerar desfeito o contrato antes que tal ocorra. 4. De acordo com precedente mais recente da Corte, os juros de mora são de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e a partir daí nos termos do art. 406 do Código vigente. 5. Recurso especial conhecido e provido, em parte." (REsp 647.186/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 14.11.2005) - grifo não original. "CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO. PRESCRIÇÃO. BENEFICIÁRIOS. PRAZO ANUAL. INAPLICABILIDADE. CC, ART. 178, § 6º, II. I. O prazo prescricional anual previsto no art. 178, parágrafo 6º, II, do Código Civil, somente incide em relação ao próprio segurado, não se aplicando em desfavor da parte beneficiária, quando distinta daquele. II. Recurso especial não conhecido." (REsp 436.916/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 24.03.2003) - destaque!". Também ratifica esse entendimento a regra de hermenêutica de que as normas acerca do prazo prescricional devem ser interpretadas de forma restritiva. Como destacado no REsp 799.744-DF? "Segundo regra básica de hermenêutica ju-

rídica, não se pode dar interpretação extensiva em matéria de prescrição, visto significar perda do direito de ação por decorso de prazo, ou seja, restrição do direito de quem o tem". Ressalte-se também que conforme já destacado há peculiaridade de que os danos se consumaram com o decorso do tempo, tanto que até agora tal situação persiste, caso contrário não teria sido ajuizada a presente demanda, razão pela qual não se consumou o prazo prescricional vintenário. Essa particularidade é destacada em diversos julgados para não se reconhecer a prescrição pelos vícios decorrentes da construção contra a seguradora, e apesar do entendimento com o qual não se compartilha de que o prazo prescricional seria anual - diante da indefinição de uma data precisa dos danos. Sublinhado na apelação 520776-4/7-00, TJ-SP, Rel. Des. Salles Rossi? "Na hipótese vertente, a recusa da seguradora somente foi manifestada por ocasião da contestação (e não antes). E mais, ainda que se admita como termo inicial para contagem do prazo prescricional a data em que os beneficiários tiveram ciência dos fatos, por serem os danos contínuos, o prazo renova-se a cada dia". 07. DENUNCIÇÃO DA LIDE E CONSEQÜENTE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Há diversos outros processos idênticos em trâmite nesta 5ª Vara Cível, num deles se juntou o ofício n.º 221/2007/SUFUS/GESEF, editado pela Superintendência da Caixa Econômica Federal destinado ao Presidente da FENASEG onde consta? "Comunicamos à V.Sa que as unidades jurídicas regionais da Caixa já estão orientadas a ingressar em todas as demandas constantes do Banco de Ações Judiciais e relativas a sinistros do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, na condição de litisconsorte passivo", como "ingresso nas ações judiciais novas relativas a sinistros de NIP, DFI". Não se pode, assim, descartar que possa haver interesse da Caixa Econômica Federal em participar do processo, o que atrairia a competência da Justiça Federal. De qualquer forma, não cabe a este juízo analisar a pertinência ou não da necessidade da intervenção da Caixa Econômica Federal como denunciada à lide, sendo bastante clara a respeito a súmula 150 do STJ, in verbis? "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Conforme decidido pelo TRF da 4ª Região por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2004.04.01.040855/6/RS? "O que equivale dizer que uma ação ajuizada na Justiça Estadual, ao receber um pedido de denunciação da lide de qualquer dos entes federais mencionados na citada Súmula, deve ser remetida para a Justiça Federal, que é a única competente para a análise do requerimento". Transcrevo parte do voto da eminente Relatora, Juíza Federal Vânia Hack de Almeida? A decisão recorrida fundamentou o seu entendimento dizendo que "... não se admite denunciação da lide no caso de incompetência absoluta do Juízo da ação principal para o conhecimento da ação incidental. Neste caso, deverá o réu deduzir em ação própria eventual direito seu contra o pretendido réu da ação incidental."(fl. 44). A denunciação da lide, portanto, não foi examinada à luz das provas trazidas aos autos, tendo sido indeferida pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo de primeiro grau para o exame da questão incidental. No entanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui posicionamento diverso, ao estabelecer na Súmula n.º 150, que compete à Justiça Federal decidir sobre o interesse jurídico que justifique a presença da União e suas empresas públicas federais, na lide. O que equivale dizer que uma ação ajuizada na Justiça Estadual, ao receber um pedido de denunciação da lide de qualquer dos entes federais mencionados na citada Súmula, deve ser remetida para a Justiça Federal, que é a única competente para a análise do requerimento. Segue jurisprudência? CONFLITO DE COMPETÊNCIA? AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DENUNCIÇÃO DA LIDE À UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A teor da súmula 150/STJ, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". (grifo nosso). A orientação é aplicável também aos casos de denunciação da lide de qualquer desses entes federais. Precedentes. 2. Requerida, perante a Justiça Estadual, a denunciação da lide de ente federal, os autos devem ser remetidos à Justiça Federal, competente para apreciar o pedido. Indeferida a denunciação, haverá o retorno dos autos à Justiça Estadual independentemente de suscitação de conflito de competência.(grifo nosso). 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 28ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, o suscitante. CC 46801 / RJ ; CONFLITO DE COMPETÊNCIA ? 2004/0149030-6 - Relator(a) ? Ministro TEORI ALBINO ZAVASKI (1124). Data do Julgamento ? 10/11/2004. Data da Publicação/Fonte ? DJ 29.11.2004 p. 219. REPDJ 04.04.2005 p. 159. Assim sendo, entendo que o pedido de denunciação da lide deve ser apreciado pelo Juízo a quo, a partir do exame das provas carreadas aos autos. Assim se justifica que em caso idêntico, ao apreciar recurso de agravo de instrumento 0391106-4 TJPR, Rel Des. Ronald Schulman, se decidiu? "Não fora isso, há que se atentar para o fato de que o deferimento do requerido efeito suspensivo somente obstará a remessa do processo, vez que nada se poderá decidir quanto à denunciação, já que a análise do tema compete à Justiça Federal (Súmula 150/STJ)". 08. Diante do exposto, intinem-se as partes via DJPR do indeferimento das preliminares de ilegitimidade passiva, ilegitimidade ativa, falta de interesse de agir, inépcia da inicial, prescrição e denunciação da lide, bem como da remessa dos autos à Justiça Federal. Após intimação, remetam-se imediatamente os autos para a Justiça Federal, com suas homenagens, para fins do disposto no item 07. Adv. LUIZ ARMANDO CAMISAO, ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGHI, FABIOLA CAMISAO SCOZ, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, JUAN DIEGO DE LEON, GILMARA FERNANDES MACHADO HELL, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK e DANIELLE LENZI.

84. ORDINARIA - 1007/2006 - LUIZ FERREIRA SOBRINHO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Desp. de fls. 299315... 01. RELATÓRIO. Trata-se de Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional ajuizada por LUIZ FERREIRA SOBRINHO e outros, em face de BRADESCO SEGUROS S/A, na qual os

primeiros pleiteiam a condenação do último ao pagamento a cada um dos autores do valor necessário ao conserto integral do imóvel. Alegaram os autores, em síntese: (i) Adquiriram imóveis no Conjunto Habitacional Jardim Paranaense, construídos e comercializados pela COHAB, aderindo à Apólice Habitacional, tendo contratado o seguro de suas casas, quando do financiamento, junto à empresa Farrouilha Companhia Nacional de Seguros S/A, encampada pela Companhia Atlântica Seguros S/A, absorvida pela ré; (ii) Houve negligência na fiscalização das construções, desrespeito às normas técnicas e às casas lentamente revelaram precariedade estrutural, apresentando um quadro de danos-padrão entre todas as casas do conjunto habitacional; (iii) Consertaram os primeiros estragos, mas os problemas se agravaram, evidenciando a baixa qualidade do material utilizado na construção, bem como os erros grosseiros no serviço. Apesar da tentativa pelos autores de deter a progressão dos danos, estes continuaram evoluindo, comprometendo a habitabilidade e segurança das casas. Sustentou a requerida em sua defesa (fls. 313/355): (i) Preliminarmente o interesse da Caixa Econômica Federal em ingressar na demanda como denunciada à lide, por ser atual gestora e administradora do Seguro Habitacional do SFH. Conseqüentemente, a competência da Justiça Federal; (ii) Inépcia da inicial por ausência de documentos indispensáveis que comprovem os danos físicos nos imóveis e a existência dos supostos vícios de construção; (iii) A ilegitimidade ativa dos autores, uma vez que o pagamento de indenização deve ser feito à COHAB-CT; (iv) Ilegitimidade passiva “ad causam” da seguradora ré pois os seguros da área social do SFH foram transferidos para a SASSE em 01/01/1991; (v) Carência de ação por falta de interesse de agir, devido à ausência de pedido na via administrativa, bem como pela inexistência de qualquer aviso de sinistro em nome da ré, pelo que não há pretensão resistida; (vi) Prescrição em conformidade com o disposto no art. 178, § 6º, II do C.C. de 1.916; (vii) Quanto ao mérito, afirma novamente não possuir qualquer vínculo contratual frente à COHAB-CT desde 1.991, bem tampouco ter sido identificada do sinistro; (ix) A indenização securitária pretendida só é devida a partir da comprovação inequívoca dos danos físicos alegados, limitada ao valor dos danos comprovados. Não se responsabilizando a seguradora por danos físicos nos imóveis cujos vícios de construção tenham sido apurados após a quitação dos contratos de financiamento; (x) A SUSEP analisa e aprova o conteúdo de qualquer contrato de seguro, não se cogitando de abusividade ou obscuridade nas cláusulas do contrato em análise; (xi) A necessidade da realização de uma perícia técnica administrativa conjunta. Ao impugnar a contestação afirmaram os autores: (i) A necessidade da realização de uma perícia conjunta; (ii) Afasta a preliminar de denunciação da lide e conseqüente competência da Justiça Federal; (iii) A disposição que prevê o pagamento da indenização através do financiador é no âmbito administrativo; (iv) Afasta a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que os sinistros decorreram de vícios de construção, por deficiência na fiscalização da seguradora ré, bem como as indenizações serão garantidas por um pool de seguradoras; (v) A ação está corretamente instruída com as comunicações dos sinistros ao financiador; (vi) Infundada a alegação de prescrição, uma vez que os autores são leigos em assuntos de engenharia, não poderiam, portanto, adivinhar a existência de danos sérios nos imóveis que habitam; (vii) Os danos dos imóveis foram causados por vícios que remontam à construção, portanto as quitações dos financiamentos não afetam o direito à ação; (viii) A apólice aplicável ao caso é a acostada à inicial, a vigente na data do financiamento do imóvel. Os requerentes afirmaram não haver a possibilidade de acordo entre as partes, requereram a produção de prova pericial de forma administrativa, tendo a ré se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. 02. LEGITIMIDADE PASSIVA. A requerida Bradesco Seguros S/A tem legitimidade para responder o pedido de indenização. Primeiramente é necessário destacar que não estão obrigados os autores a ajuizar a presente demanda contra o agente financeiro que no caso concreto é a COHAB. Pagavam os requerentes o prêmio embutido nas prestações, sendo que o BNH, posteriormente sucedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, figurou como estipulante (fls. 45/114). Para que não haja dúvida a respeito, consta no verbete “Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação”, do “Dicionário de Seguros” editado pela FUNENSEG (RJ,1996): “É um seguro que anteriormente era estipulado pelo extinto Banco Nacional da Habitação (BNH) e atualmente tem como estipulante a Caixa Econômica Federal (CEF)”. Os requerentes podem acionar diretamente a seguradora na hipótese de danos nos imóveis em razão da existência do “SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO” na modalidade de cobertura DFI (Danos Físicos ao Imóvel). Há diversos precedentes jurisprudenciais nesse sentido, inclusive do STJ, que por ocasião do REsp 813.898-SP em que figurava como parte a Caixa Seguradora S/A, reformando decisão do TJ-SP no sentido de que não havia responsabilidade da seguradora, restaurou decisão do primeiro grau, em cuja sentença constou: “Em sendo assim, pode-se dizer que, na prática, fiscalização exercida pelas COHABs restringe-se ao cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos, sem um rígido e efetivo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas construtoras contratadas. Atribuir, portanto, às COHABs a responsabilidade pela indenização dos chamados ‘vícios de construções’, é solução que desde logo deve ser descartada, sobretudo porque, em ultima análise, oneraria em demais os Municípios, que são seus acionistas majoritários. E, convenha-se, a existência da Apólice de Seguro Habitacional de que se trata se justifica exatamente para evitar que isso ocorra, transferindo a responsabilidade do erário público por uma eventual indenização para a iniciativa privada”. No erudito voto do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito: “A percursora análise sob o prisma jurídico da ilustre Juíza, Dra. Paula Maria Castro Ribeiro, mostra bem claramente que não é pertinente a distinção feita pelo acórdão, porquanto seria transformar o seguro habitacional em inutilidade contratual em detrimento dos mutuários. Vale anotar que em muitos precedentes, posto que mencionadas as Súmulas n.º 05 e 07 da Corte, está reconhecido que este seguro habitacional por vícios construtivos alcança à seguradora (AgRg n.º 262.414-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 27.03.2000; REsp n.º 280.380-RS, 4ª

Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 13.08.2001). Também merece destaque a seguinte decisão do TJRS afastando a necessidade de intervenção do agente financeiro no processo? DIREITO CIVIL. SEGURO HABITACIONAL. VICIOS CONSTRUTIVOS APURADOS POR PERICIA JUDICIAL. PRESENCIA DE DANOS EVOLUTIVOS. NECESSIDADE DE REPAROS. PREVISAO CONTRATUAL. COBERTURA DO RISCO. MULTA CONTRATUAL DECENDIAL. LIMITE. PREFACIAIS DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E CHAMAMENTO DA CEF AO PROCESSO. Descabimento. O seguro foi firmado com a demandada, não respondendo, a estipulante e nem o agente financeiro pela indenização, presente previsão para os riscos físicos na avença. Comprovada a presença de danos físicos e evolutivos decorrentes de vícios de construção, merecem cobertura, na forma prevista nas condições gerais dos contratos e apólices aos quais aderem os mutuários do SFH, mormente quando os defeitos apresentados pelos prédios implicam comprometimento de sua solidez e segurança. A multa decendial de 2% prevista nos contratos de seguro vinculados ao SFH é de direito material, devendo restar limitado, portanto, ao valor da obrigação principal. Ação de responsabilidade obrigacional procedente em primeiro grau de jurisdição. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível n.º 70017128604, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator? Osvaldo Stefanello, Julgado em 31/05/2007”. Indefiro, por conseqüente, a necessidade de intervenção do agente financeiro COHAB no presente processo. Rejeito, conseqüentemente, a ilegitimidade passiva argüida pela seguradora ré. Também não cabe a justificativa dada pela Bradesco Seguros S/A de ilegitimidade sob o argumento de que não poderia figurar no pólo passivo por ter transferido a responsabilidade do seguro habitacional para a SASSE (atual Caixa Seguradora S/A). Trata-se de co-seguro, seguros múltiplos, no qual age a chamada “Líder”, encarregada da distribuição do co-seguro. Válido no caso concreto a analogia com o seguro DPVAT, onde há um convênio específico para operacionalização desse seguro e qualquer das seguradoras conveniadas pagará a reclamação que lhe for apresentada pela seguradora. Assim, v.g., no AgRg no Agravo de Instrumento n.º 751.535-RJ: “A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrado de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n.º 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios”.

Resalta-se que a Resolução da Diretoria do BNH n.º 18/77 estabelece as diretrizes para a liderança entre as seguradoras, determinando também a possibilidade do IRB (atual Caixa Econômica Federal) e BNH excluir certa seguradora da posição de líder e de co-seguradora do Sistema cujo desempenho for considerado insatisfatório. Diante dessa possibilidade de troca de seguradoras, verifica-se a existência de um pool de seguradoras responsáveis, como ocorre com o seguro DPVAT, podendo responder pela indenização qualquer seguradora conveniada. Como destacado pelo TJ-SP: “Não pode o adquirente que vê descontado obrigatoriamente o prêmio do seguro nos recibos mensais, ficar a mercê desses rodízios, sem saber qual seguradora é a responsável. Todas o são e devem entender-se entre si e com o próprio BNH” (Ap. Cível n.º 227 678-4/3 - Santos - 8ª Câmara de Direito Privado. Des. Joaquim Garcia). Acerca da troca de seguradoras líderes, decidiu a 8ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP, em apelação cível n.º 209.589-4/5-00, tendo como relator o Des. Sílvio Marques Neto: “Esse procedimento induz a erro os incautos mutuários. Em outubro de 1996 os autores apelantes ajuizaram esta ação contra a BRADESCO, quando deveriam tê-lo feito contra a SASSE. Pelos princípios da economia processual e da analogia, esta com o procedimento adotado nos casos do seguro de veículos DEPVAT, é válido o acionamento de qualquer uma das seguradoras que faziam parte do pool”. Na mesma orientação julgamento da apelação n.º 212.783-4/8-00, da comarca de Santos, relator Desembargador Bons Kauffmann: “A legitimação da Bradesco Seguros decorre do fato de ser sucessora da Pátria Companhia de Seguros Gerais, esta, sim, incluída entre as seguradoras que respondiam pelos danos físicos que eventualmente ocorressem em relação ao conjunto habitacional. Também é importante destacar que por força das normas da SUSEP, qualquer dessas seguradoras poderia responder pelo seguro contratado, após o que, aquela eventualmente condenada seria ressarcida pela seguradora estipulante ao tempo do efetivo desembolso” (Grifei). Também sublinhado pelo TJ-SP por ocasião do julgamento da Apelação 213.676-4/7-00, Rel. Des. Morato de Andrade, voto 12.958: “A Bradesco Seguros S/A é parte legítima, pois conforme ficou registrado em acórdão desta Câmara, na Ap. n.º 160.533-4/5, havia no processo informação do IRB dando conta de que qualquer seguradora que opera com o seguro habitacional do SFH pode ser acionada, uma vez que todas, nas palavras daquela entidade, ‘têm acesso à conta FESA, a quem caberá a responsabilidade última sobre as ‘despesas’ processuais (entenda-se, o valor da condenação) porquanto as seguradoras são prestadoras de serviço ao Fundo nesse tipo de seguro”. Neste mesmo acórdão, também sublinhado um precedente que se aplica ao caso concreto uma vez que a ré não informou os autores que cedeu sua posição para terceira. Trata-se da Ap. Cível 098.368-4-5/00, Rel. o hoje Ministro do STF, na época Desembargador Cezar Peluso: “A seguradora é responsável. Está confessado que, na incontestada posição de sucessora da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, a ré foi seguradora até 29 de dezembro de 1.990. Ora, ainda quando se admita tenha, nessa data, transferido as obrigações contratuais a outrem, se o fez à revelia do segurado, a quem é decisiva a pessoa do devedor, não pode escusar-se. E isto basta para, a despeito de seus longos latins, reconhecer-lhe legitimação passiva para a causa e responsabilidade pela reparação”. 3. ILEGITIMIDADE ATIVA. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa sob o argumento da ré de que o pagamento da indenização deve ser feito à COHAB - CT. Já analisado exaustivamente no item anterior que os compradores dos imóveis podem requerer o recebimento de indenização contra a seguradora, citados vários precedentes jurisprudenciais nesse sentido, também sendo sublinhado que não há legitimidade para a demanda do agente financeiro COHAB, de tal forma que detêm os compradores legitimidade para a demanda. Também destacado no processo 0431880-9, decisão monocrática do Rel Des. José Aniceto: “De igual forma, deve

ser afastada a preliminar de ilegitimidade ativa por ser a Caixa Econômica Federal a real beneficiária do seguro, eis que os mutuários vêm pagando o seguro habitacional, sendo eles os destinatários de eventual cobertura securitária”.

04. INÉPCIA DA INICIAL. Sustenta a ré que os autores não juntaram aos autos documentos que demonstrassem os alegados danos físicos, tampouco esclareceram como e quando se deram tais danos.

A preliminar não merece ser acolhida. Considerando a natureza da lide, narrado na inicial que “paulatinamente” os danos foram se efetivando, de forma contínua e permanente, não há sentido em exigir que os autores prestassem mais informações a respeito na peça vestibular. De qualquer forma os autores asseveraram na inicial: “Com o advento dos problemas nas casas em 28 de junho de 2006 os autores comunicaram os sinistros perante o financiador para o devido aviso à ré”. (fls.12). Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouveia em comentários ao art. 283 do CPC anotam: “A prova documental não se esgota com a petição inicial; assim, não há que falar em indeferimento liminar da peça inicial se o documento é suscetível de posterior exibição, eis que prova indispensável não equivale a documento essencial; ademais, o art. 283 do CPC não tem o alcance de substituir a prova do fato no momento processual próprio” (STJ - RT 757/142, ementa da redação da revista) I No caso concreto os autores comprovaram a existência de contrato de mútuo habitacional e de seguro, o que demonstra que os documentos essenciais à propositura da lide foram apresentados. A questão referente à procedência ou não de suas alegações não se insere no âmbito das questões preliminares, estando afeta ao mérito da lide. Naturalmente que no curso do processo, na fase instrutória, poder-se-á produzir prova pericial a fim de se apurar a existência e extensão dos danos. 05. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. Alegou o réu que pela ausência de pedido na esfera administrativa haveria ausência de uma das condições da ação, o interesse de agir, uma vez que não há um conflito de interesses caracterizado por uma pretensão resistida. Rejeito a preliminar.

Não existe obrigatoriedade do exaurimento da via administrativa para o acesso ao Judiciário, não constitui condição da ação, caso contrário infringir-se-ia o direito constitucional de ação esculpido no art. 5º, XXXV, da CF. Não bastasse isso, em que pese a ré afirmar que não há conflito de interesse, ao contestar demonstrou a existência de litigiosidade, opondo-se frontalmente à pretensão dos autores. Conforme ressaltado pelo Des. José Aniceto na decisão monocrática do processo 0431880-9: “Não bastasse isso, a falta da comunicação à seguradora não é suficiente para afastar o interesse processual, máxime em se considerando que ela, em que pese aduzir que não ocorreu qualquer resistência de sua parte ao pagamento da indenização, porque não fora comunicada formalmente, se opôs frontalmente à pretensão inicial, oferecendo contestação, o que somente revela que a comunicação formal seria, de qualquer forma, desinflante, já que o seguro não seria pago na via administrativa, estando manifestamente presente, assim, o interesse processual”. No mesmo sentido: Agravo de Instrumento n.º 407.666-4. 10ª Câmara Cível, TJ-PR. Des. Rel. Arquelau Araújo Ribas: “RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - VICIOS DE CONSTRUÇÃO - SEGURO HABITACIONAL - CONTRATOS DE “GA-VETA” - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO FORMAL DO SINISTRO - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA CONFIGURADAS - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA COHAPAR - DESNECESSIDADE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO”. 06. PRESCRIÇÃO. Rejeito a preliminar de prescrição anual fundamentada no art. 178, § 6º, II, do C.C., porque a prescrição é vintenária conforme art. 177 do CC de 1.916. Explica-se. Trata-se de seguro obrigatório, incluído no preço do financiamento o pagamento do prêmio do “Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação” pago em favor do agente financeiro, no caso concreto a COHAPAR, estipulado antigamente pelo BNH e atualmente pela CEF, sendo um contrato de massa, sem qualquer possibilidade de escolha por parte do mutuário. Particularidades essas que fazem com que não se possa configurar o “mutuário” como sendo “segurado”, mas sim “beneficiário”.

Bem analisada a questão no REsp 233.438-SP, 4ª Turma do STJ, j.16.05.2006, Rel. Min. Jorge Scartazzini, no voto do Relator, quando não se conheceu o recurso especial do acórdão cuja ementa tem o seguinte teor: “Indenizatória - Seguro Habitacional - Terceiro beneficiário - Prescrição vintenária - Aplicação do art. 177, e não, do art. 178, § 6º, II, do C.C. - Inobservância de regras técnicas na construção e má-qualidade do material utilizado - Fatos que não eximem a Responsabilidade pelos Danos Causados - Seguradora que poderia ter Vistoriado o Imóvel e Recusado a Proposta Obrigação de Indenizar Reconhecida - Ação Principal e Lide Secundária Julgadas Precedentes - Acordo na Ação Principal, Após a Decisão, Homologado pelo Juízo - Recurso da litisdenúncia não provido”. Sublinhou o eminente Ministro no seu erudito voto: Trata-se, na realidade, de ação do beneficiário contra a seguradora. Para melhor elucidar a questão, é necessária a distinção dos conceitos de segurado e beneficiário. Neste ponto, merece destaque a definição apresentada por Maria Helena Diniz, in Tratado Teórico e Prático dos Contratos, vol. 4, São Paulo, ed. Saraiva, 2003, p. 442 e 448, in verbis: “o segurado é o que tem interesse direto na conservação da coisa ou da pessoa, fornecendo uma contribuição periódica e moderada, isto é, o prêmio, em troca do risco que o segurador assumirá de, em caso de incêndio, abaloamento, naufrágio, furto, falência, acidente, morte, perda das facultades humanas etc., indenizá-lo pelos danos sofridos”. Contudo, muitas vezes o segurado ao contratar o seguro indica terceira pessoa para receber a recompensa, assim “O beneficiário é, portanto, a pessoa que o segurado designa para receber a indenização.” De fato, o seguro é facultativo nas operações imobiliárias em geral e obrigatório nas operações enquadradas no sistema financeiro de habitação, nos termos da Lei n.º 4.380/64. Assim, é comum a instituição financeira, ao financiar a aquisição ou construção de um imóvel, contratar o seguro e repassar os custos para os mutuários, nomeando-os como beneficiários. Em casos como tais, esta Corte de Uniformização já sedimentou o entendimento de que não se aplica o prazo prescricional anual, previsto no art. 178, § 6º, II, do CC/

16, à ação proposta pelo beneficiário, quando este se distinguir do segurado. Nesse diapasão: “Ação de cobrança de seguro. Prescrição relativa ao beneficiário. Denunciação da lide ao IRB. Ausência de pagamento de uma prestação. Juros de mora. Precedentes da Corte. 1. A prescrição anual não alcança o beneficiário. 2. A falta de denunciação da lide ao IRB não acarreta a anulação do processo, podendo ser tentada a ação regressiva, que subsiste, com base no art. 70, III, do Código de Processo Civil. 3. A jurisprudência da Segunda Seção está orientada pela necessidade da interpelação para a constituição em mora do devedor, não sendo possível considerar desfeito o contrato antes que tal ocorra. 4. De acordo com precedente mais recente da Corte, os juros de mora são de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e a partir daí nos termos do art. 406 do Código vigente.

5. Recurso especial conhecido e provido, em parte.” (REsp 647.186/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 14.11.2005) - grifo não original. “CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO. PRESCRIÇÃO. BENEFICIÁRIOS. PRAZO ANUAL. INAPLICABILIDADE. CC, ART. 178, § 6º, II.

I. O prazo prescricional anual previsto no art. 178, parágrafo 6º, II, do Código Civil, somente incide em relação ao próprio segurado, não se aplicando em desfavor da parte beneficiária, quando distinta daquele.

II. Recurso especial não conhecido.” (REsp 436.916/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 24.03.2003) - destaque! Também ratifica esse entendimento a regra de hermenêutica de que as normas acerca do prazo prescricional devem ser interpretadas de forma restritiva. Como destacado no REsp 799.744-DF? “Segundo regra básica de hermenêutica jurídica, não se pode dar interpretação extensiva em matéria de prescrição, visto significar perda do direito de ação por decurso de prazo, ou seja, restrição do direito de quem o tem”. Ressalte-se também que conforme já destacado há peculiaridade de que os danos se consumaram com o decurso do tempo, tanto que até agora tal situação persiste, caso contrário não teria sido ajuizada a presente demanda, razão pela qual não se consumou o prazo prescricional vintenário. Essa particularidade é destacada em diversos julgados para não se reconhecer a prescrição pelos vícios decorrentes da construção contra a seguradora, apesar do entendimento com o qual não se compartilha de que o prazo prescricional seria anual - diante da indefinição de uma data precisa dos danos. Sublinhado na apelação 520776-4/7-00, TJ-SP, Rel. Des. Salles Rossi? “Na hipótese vertente, a recusa da seguradora somente foi manifestada por ocasião da contestação (e não antes). E mais, ainda que se admita como termo inicial para contagem do prazo prescricional a data em que os beneficiários tiveram ciência dos fatos, por serem os danos contínuos, o prazo renova-se a cada dia”. 07. DENUNCIAÇÃO DA LIDE E CONSEQÜENTE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL Há diversos outros processos idênticos em trâmite nesta 5ª Vara Cível, num deles se juntou o ofício n.º 221/2007/SUFUS/GESEF, editado pela Superintendência da Caixa Econômica Federal destinado ao Presidente da FENASEG onde consta? “Comunicamos à V.Sa que as unidades jurídicas regionais da Caixa já estão orientadas a ingressar em todas as demandas constantes do Banco de Ações Judiciais e relativas a sinistros do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, na condição de litisconsorte passivo”, como “ingresso nas ações judiciais novas relativas a sinistros de NIP, DFI”. Não se pode, assim, descartar que possa haver interesse da Caixa Econômica Federal em participar do processo, o que atrairia a competência da Justiça Federal. De qualquer forma, não cabe a este juízo analisar a pertinência ou não da necessidade da intervenção da Caixa Econômica Federal como denunciada à lide, sendo bastante clara a respeito a súmula 150 do STJ, verbis? “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresa públicas”. Conforme decidido pelo TRF da 4ª Região por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2004.04.01.040855/6/RS? “O que equivale dizer que uma ação ajuizada na Justiça Estadual, ao receber um pedido de denunciação da lide de qualquer dos entes federais mencionados na citada Súmula, deve ser remetida para a Justiça Federal, que é a única competente para a análise do requerimento”. Transcrevo parte do voto da eminente Relatora, Juíza Federal Vânia Hack de Almeida? A decisão recorrida fundamentou o seu entendimento dizendo que “... não se admite denunciação da lide no caso de incompetência absoluta do Juízo da ação principal para o conhecimento da ação incidental. Neste caso, deverá o réu deduzir em ação própria eventual direito seu contra o pretendido réu da ação incidental.”(fl. 44) A denunciação da lide, portanto, não foi examinada à luz das provas trazidas aos autos, tendo sido indeferida pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo de primeiro grau para o exame da questão incidental. No entanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui posicionamento diverso, ao estabelecer na Súmula n.º 150, que compete à Justiça Federal decidir sobre o interesse jurídico que justifique a presença da União e suas empresas públicas federais, na lide. O que equivale dizer que uma ação ajuizada na Justiça Estadual, ao receber um pedido de denunciação da lide de qualquer dos entes federais mencionados na citada Súmula, deve ser remetida para a Justiça Federal, que é a única competente para a análise do requerimento. Segue jurisprudência? CONFLITO DE COMPETÊNCIA? AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE À UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A teor da súmula 150/STJ, “compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”. (grifo nosso)A orientação é aplicável também aos casos de denunciação da lide de qualquer desses entes federais. Precedentes. 2. Requerida, perante a Justiça Estadual, a denunciação da lide de ente federal, os autos devem ser remetidos à Justiça Federal, competente para apreciar o pedido. Indeferida a denunciação, haverá o retorno dos autos à Justiça Estadual independentemente de suscitação de conflito de competência.(grifo nosso) 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 28ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, o suscitante. CC 46801 / RJ ; CONFLITO DE COM-

PETÊNCIA ? 2004/0149030-6 - Relator(a) ? Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Data do Julgamento ? 10/11/2004 Data da Publicação/Fonte ? DJ 29.11.2004 p. 219 REPJ 04.04.2005 p. 159 Assim sendo, entendo que o pedido de denunciação da lide deve ser apreciado pelo Juízo a quo, a partir do exame das provas carreadas aos autos. Assim se justifica que em caso idêntico, ao apreciar recurso de agravo de instrumento 0391106-4 TJPR, Rel Des. Ronald Schulman, se decidiu? "Não fora isso, há que se atentar para o fato de que o deferimento do requerido efeito suspensivo somente obstará a remessa do processo, vez que nada se poderá decidir quanto à denunciação, já que a análise do tema compete à Justiça Federal (Súmula 150/STJ)". 08. Diante do exposto, intem-se as partes via DJPR do indeferimento das preliminares de ilegitimidade passiva, ilegitimidade ativa, falta de interesse de agir, inépcia da inicial, prescrição e denunciação da lide, bem como da remessa dos autos à Justiça Federal. Após intimação, remetam-se imediatamente os autos para a Justiça Federal, com nossas homenagens, para fins do disposto no item 07. Advs. LUIZ ARMANDO CAMISAO, GILMARA FERNANDES MACHADO HELL, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK e DANIELLE LENZI.

85. INDENIZACAO ORD. - 1062/2006 - IZABEL CAROLINA LUCENA BARBOSA - ME x BANCO ITAU S/A. - Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 233 (R\$ 3.420,00). Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e NELSON PASCHOALOTTO.

86. BUSCA E APREENSAO - 1123/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDSON APARECIDO FERNANDES JUNIOR - Sentença de fls. 50: Vistos e examinados..., Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 45, nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

87. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1163/2006 - CORALIN COMERCIO DE TINTAS E PEÇAS LTDA x NANCY BRUNOR BASSI - Desp. de fls. 136...Intime-se a requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, bem como cumprir o item "2" do despacho de fl. 132 (...Desp. de fls. 132... Intime-se a ré para informar se postou pela execução provisória do despejo. Diga a autora quanto à suspensão dos depósitos nos autos. Após, voltem conclusos. Int.), no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Advs. DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO e CARLOS ALEXANDRE PERIN.

88. DECLARATORIA - 1200/2006 - DOUGLAS CORDEIRO RAYZEL x BANCO ITAU S/A. - Desp. de fls.137...Avoco os autos. Reclama o autor do descumprimento da decisão de fls. 130. Para efetividade determine a intimação do réu por mandado para cumprimento no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) da referida decisão, sob pena de pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Int. Advs. MARCIO JONES SUTTILE, SANDRA M. CARTA RIBEIRO, BRAULIO BELNATI GARCIA PEREZ e NATASHA DE SA GOMES VILARDO.

89. EXECUCAO DE TITULO - 1233/2006 - BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A x IRINEU MAIOLI e outros - À parte Autora, para retirar a carta precatória. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, GISELE SOLER CONSALTER e FABIANE CAROL WENDLER.

90. ORDINARIA - 1353/2006 - DIRCEU DE CASTRO e outros x BRADESCO SEGUROS S A - Desp. de fls. 538555... 01. RELATÓRIO. Trata-se de Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional ajuizada por DIRCEU DE CASTRO e outros em face de BRADESCO SEGUROS S/A, na qual os primeiros pleiteiam a condenação do último ao pagamento a cada um dos autores do valor necessário ao conserto integral do imóvel. Sustentou a requerida em sua defesa (fls. 280/294), em síntese: (i) Que fosse oficiada à COHAB para informação sobre quitação do saldo devedor; (ii) Ausência de interesse processual porque "grande parte dos autores não comprovou sua condição de mutuário do SFH-Sistema Financeiro de Habitação, não apresentando o contrato de financiamento junto à COHAB", assim requereu que se oficiasse à COHAB para informar se todos os autores firmaram o contrato de financiamento; (iii) Inépcia da inicial porque não indicada a data da ocorrência dos sinistros; (iv) Ilegitimidade passiva porque não atua como agente financeiro da COHAB no seguro habitacional desde 1.991; (v) Denunciação da lide à Caixa Econômica Federal por ser gestora e administradora do seguro habitacional do SFH; (vi) Denunciação da lide à Caixa Seguros S/A, sucessora da SASSE. 02. LEGITIMIDADE PASSIVA. A requerida Bradesco Seguros S/A tem legitimidade para responder o pedido de indenização. Primeiramente é necessário destacar que não estão obrigados os autores a ajuizar a presente demanda contra o agente financeiro que no caso concreto é a COHAB. Pagavam os requerentes o prêmio embutido nas prestações, sendo que o BNH, posteriormente sucedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, figurou como estipulante (fls. 45/114). Para que não haja dúvida a respeito, consta no verbete "Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação", do "Dicionário de Seguros" editado pela FUNENSEG (RJ, 1996): "É um seguro que anteriormente era estipulado pelo extinto Banco Nacional da Habitação (BNH) e atualmente tem como estipulante a Caixa Econômica Federal (CEF)". Os requerentes podem acionar diretamente a seguradora na hipótese de danos nos imóveis em razão da existência do "SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO" na modalidade de cobertura DFI (Danos Físicos ao Imóvel). Há diversos precedentes jurisprudenciais nesse sentido, inclusive do STJ, que por ocasião do REsp 813.898-SP em que figurava como parte a Caixa Seguradora S/A, reformando decisão do TJ-SP no sentido de que não havia responsabilidade da segura-

dora, restaurou decisão do primeiro grau, em cuja sentença constou: "Em sendo assim, pode-se dizer que, na prática, fiscalização exercida pelas COHABs restringe-se ao cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos, sem um rígido e efetivo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas construtoras contratadas. Atribuir, portanto, às COHABs a responsabilidade pela indenização dos chamados 'vícios de construções', é solução que desde logo deve ser descartada, sobretudo porque, em última análise, oneraria em demasia os Municípios, que são seus acionistas majoritários. E, convenha-se, a existência da Apólice de Seguro Habitacional de que se trata se justifica exatamente para evitar que isso ocorra, transferindo a responsabilidade do erário público por uma eventual indenização para a iniciativa privada". No erudito voto do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito: "A percursora análise sob o prisma jurídico do ilustre Juíza, Dra. Paula Maria Castro Ribeiro, mostra bem claramente que não é pertinente a distinção feita pelo acórdão, porquanto seria transformar o seguro habitacional em inutilidade contratual em detrimento dos mutuários. Vale anotar que em muitos precedentes, posto que mencionadas as Súmulas n.º 05 e 07 da Corte, está reconhecido que este seguro habitacional por vícios construtivos alcança à seguradora (AgRg n.º 262.414-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 27.03.2000; REsp n.º 280.380-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 13.08.2001). Também merece destaque a seguinte decisão do TJ-RS afastando a necessidade de intervenção do agente financeiro no processo? DIREITO CIVIL. SEGURO HABITACIONAL. VICIOS CONSTRUTIVOS APURADOS POR PERICIA JUDICIAL. PRESENÇA DE DANOS EVOLUTIVOS. NECESSIDADE DE REPAROS. PREVISAO CONTRATUAL. COBERTURA DO RISCO. MULTA CONTRATUAL DECENDIAL. LIMITE. PREFACIAIS DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E CHAMAMENTO DA CEF AO PROCESSO. Descabimento. O seguro foi firmado com a demandada, não respondendo, a estipulante e nem o agente financeiro pela indenização, presente previsão para os riscos físicos na avença. Comprovada a presença de danos físicos e evolutivos decorrentes de vícios de construção, merecem cobertura, na forma prevista nas condições gerais dos contratos e apólices aos quais aderem os mutuários do SFH, mormente quando os defeitos apresentados pelos prédios implicam comprometimento de sua solidez e segurança. A multa decendial de 2% prevista nos contratos de seguro vinculados ao SFH é de direito material, devendo restar ilimitado, portanto, ao valor da obrigação principal. Ação de responsabilidade obrigacional procedente em primeiro grau de jurisdição. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70017128604, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator? Osvaldo Stefanello, Julgado em 31/05/2007). Indefiro, por conseguinte, a necessidade de intervenção do agente financeiro COHAB no presente processo. Rejeito, conseqüentemente, a ilegitimidade passiva arguida pela seguradora ré. Também não cabe a justificativa dada pela Bradesco Seguros S/A de ilegitimidade sob o argumento de que não poderia figurar no pólo passivo por ter transferido a responsabilidade do seguro habitacional para a SASSE (atual Caixa Seguradora S/A). Trata-se de co-seguro, seguros múltiplos, no qual age a chamada "Líder", encarregada da distribuição do co-seguro. Válido no caso concreto a analogia com o seguro DPVAT, onde há um convênio específico para operacionalização desse seguro e qualquer das seguradoras conveniadas pagará a reclamação que lhe for apresentada pelo segurado. Assim, v.g., no AgRg no Agravo de Instrumento n.º 751.535-RJ? "A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrado de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n.º 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios". Ressalta-se que a Resolução da Diretoria do BNH n.º 18/77 estabelece as diretrizes para a liderança entre as seguradoras, determinando também a possibilidade do IRB (atual Caixa Econômica Federal) e BNH excluírem certa seguradora da posição de líder e de co-seguradora do Sistema cujo desempenho for considerado insatisfatório. Diante dessa possibilidade de troca de seguradoras, verifica-se a existência de um pool de seguradoras responsáveis, como ocorre com o seguro DPVAT, podendo responder pela indenização qualquer seguradora conveniada. Como destacado pelo TJ-SP? "Não pode o adquirente que vê descontado obrigatoriamente o prêmio do seguro nos recibos mensais, ficar a mercê desses rodízios, sem saber qual seguradora é a responsável. Todas o são e devem entender-se entre si e com o próprio BNH" (Ap. Cível n.º 227 678-4/3 - Santos - 8ª Câmara de Direito Privado. Des. Joaquim Garcia). Acerca da troca de seguradoras líderes, decidiu a 8ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP, em apelação cível n.º 209.589-4/5-00, tendo como relator o Des. Silvio Marques Neto? "Esse procedimento induz a erro os incautos mutuários. Em outubro de 1996 os autores apelantes ajuizaram esta ação contra a BRADESCO, quando deveriam tê-lo feito contra a SASSE. Pelos princípios da economia processual e da analogia, esta com o procedimento adotado nos casos do seguro de veículos DEPvat, é válido o acionamento de qualquer uma das seguradoras que faziam parte do pool". Na mesma orientação julgamento da apelação n.º 212.783-4/8-00, da comarca de Santos, relator Desembargador Bons Kauffmann? "A legitimação da Bradesco Seguros decorre do fato de ser sucessora da Pátria Companhia de Seguros Gerais, esta, sim, incluída entre as seguradoras que respondiam pelos danos físicos que eventualmente ocorressem em relação ao conjunto habitacional. Também é importante destacar que por força das normas da SUSEP, qualquer dessas seguradoras poderia responder pelo seguro contratado, após o que, aquela eventualmente condenada seria ressarcida pela seguradora estipulante ao tempo do efetivo desembolso" (Grifei). Também sublinhado pelo TJ-SP por ocasião do julgamento da Apelação 213.676-4/7-00, Rel. Des. Morato de Andrade, voto 12.958? "A Bradesco Seguros S/A é parte legítima, pois conforme ficou registrado em acórdão desta Câmara, na Ap. n.º 160.533-4/5, havia no processo informação do IRB dando conta de que qualquer seguradora que opera com o seguro habitacional do SFH pode ser acionada, uma vez que todas, nas palavras daquela entidade, "têm acesso à conta FESA, a quem caberá a responsabilidade última sobre as 'despesas' processuais (entenda-se, o valor da condenação) porquanto as seguradoras são prestadoras de serviço ao Fundo nesse

tipo de seguro". Neste mesmo acórdão, também sublinhado um precedente que se aplica ao caso concreto uma vez que a ré não informou os autores que cedeu sua posição para terceira. Trata-se da Ap. Cível 098.368-4-5/00, Rel. o hoje Ministro do STF, na época Desembargador Cezar Peluso? "A seguradora é responsável. Está confessado que, na encontrada posição de sucessora da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, a ré foi seguradora até 29 de dezembro de 1.990. Ora, ainda quando se admita tenha, nessa data, transferido as obrigações contratuais a outrem, se o fez à revelia do segurado, a quem é decisiva a pessoa do devedor, não pode escusar-se. E isto basta para, a despeito de seus longos latins, reconhecer-lhe legitimação passiva para a causa e responsabilidade pela reparação". 03. ILEGITIMIDADE ATIVA. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa.

Já analisado exaustivamente no item anterior que os compradores dos imóveis podem requerer o recebimento de indenização contra a seguradora, citados vários precedentes jurisprudenciais nesse sentido, também sendo sublinhado que não há legitimidade para a demanda do agente financeiro COHAB, de tal forma que detêm os compradores legitimidade para a demanda. Também destacado no processo 0431880-9, decisão monocrática do Rel Des. José Aniceto? "De igual forma, deve ser afastada a preliminar de ilegitimidade ativa por ser a Caixa Econômica Federal a real beneficiária do seguro, eis que os mutuários vêm pagando o seguro habitacional, sendo eles os destinatários de eventual cobertura securitária". 04. INÉPCIA DA INICIAL. Sustenta a ré que os autores não juntaram aos autos documentos que demonstrassem os alegados danos físicos, tampouco esclareceram como e quando se deram tais danos. A preliminar não merece ser acolhida. Considerando a natureza da lide, narrado na inicial que "paulatinamente" os danos foram se efetivando, de forma contínua e permanente, não há sentido em exigir que os autores prestassem mais informações a respeito na peça vestibular. De qualquer forma os autores asseveraram na inicial? "Com o advento dos problemas nas casas em 28 de junho; 09 e 24 de agosto; 28 de setembro; 10 e 24 de outubro de 2006 os autores comunicaram os sinistros perante o financiador por o devido aviso à ré". (fls.12). Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouveia em comentários ao art. 283 do CPC anotam? "A prova documental não se esgota com a petição inicial; assim, não há que falar em indeferimento liminar da peça inicial se o documento é suscetível de posterior exibição, eis que prova indispensável não equivale a documento essencial; ademais, o art. 283 do CPC não tem o alcance de substituir a prova do fato no momento processual próprio" (STJ - RT 757/142, ementa da redação da revista) I No caso concreto os autores comprovaram a existência de contrato de mútuo habitacional e de seguro, o que demonstra que os documentos essenciais à propositura da lide foram apresentados. A questão referente à procedência ou não de suas alegações não se insere no âmbito das questões preliminares, estando afeta ao mérito da lide. Naturalmente que no curso do processo, na fase instrutória, poder-se-á produzir prova pericial a fim de se apurar a existência e extensão dos danos. 05. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. Não havia necessidade de prévio pedido administrativo. Não existe obrigatoriedade do exaurimento da via administrativa para o acesso ao Judiciário, não constitui condição da ação, caso contrário infringir-se-ia o direito constitucional de ação esculpido no art. 5º, XXXV, da CF.

Há conflito de interesse, ao contestar demonstrou a existência de litigiosidade, opondo-se frontalmente à pretensão dos autores. Conforme ressaltado pelo Des. José Aniceto na decisão monocrática do processo 0431880-9? "Não bastasse isso, a falta da comunicação à seguradora não é suficiente para afastar o interesse processual, máxime em se considerando que ela, em que pese aduzir que não ocorreu qualquer resistência de sua parte ao pagamento da indenização, porque não fora comunicada formalmente, se opôs frontalmente à pretensão inicial, oferecendo contestação, o que somente revela que a comunicação formal seria, de qualquer forma, desinutilizada, já que o seguro não seria pago na via administrativa, estando manifestamente presente, assim, o interesse processual". No mesmo sentido? Agravo de Instrumento n.º 407.666-4. 10ª Câmara Cível, TJ-PR. Des. Rel. Arquelau Araújo Ribas? "RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - VICIOS DE CONSTRUÇÃO - SEGURO HABITACIONAL - CONTRATOS DE "GAVETA" - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A AUSÊNCIA DE COMUNICACAO FORMAL DO SINISTRO - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA CONFIGURADAS - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA COHAPAR - DESNECESSIDADE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO". Beira a má-fé a alegação de que os autores não comprovaram a condição de mutuários. Basta ver com atenção os documentos juntados com a inicial para se concluir o contrário. Além do mais, não se admite alegação genérica, deveria a ré dizer quais autores deixaram de apresentar a documentação pertinente. 06. PRESCRIÇÃO. Curiosamente apesar da ré não ter alegado a prescrição na defesa os autores por ocasião da réplica afirmaram que esta não se consumou. Tratando-se de matéria que pode ser alegada a qualquer tempo, diante da manifestação dos autores, passo a analisar se houve prescrição. Não há que se falar em prescrição anual fundamentada no art. 178, § 6º, II, do C.C., porque a prescrição é vintenária conforme art. 177 do CC de 1.916. Explica-se. Trata-se de seguro obrigatório, incluído no preço do financiamento o pagamento do prêmio do "Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação" pago em favor do agente financeiro, no caso concreto a COHAPAR, estipulado antigamente pelo BNH e atualmente pela CEF, sendo um contrato de massa, sem qualquer possibilidade de escolha por parte do mutuário. Particularidades essas que fazem com que não se possa configurar o "mutuário" como sendo "segurado", mas sim "beneficiário". Bem analisada a questão no REsp 233.438-SP, 4ª Turma do STJ, j.16.05.2006, Rel. Min. Jorge Scartezini, no voto do Relator, quando não se conheceu o recurso especial do acórdão cuja ementa tem o seguinte teor? "Indenizatória - Seguro Habitacional - Terceiro beneficiário - Prescrição vintenária - Aplicação do art. 177, e não, do art. 178, § 6º, II, do C.C. - Inobservância de regras técnicas na construção e má-qualidade do material utilizado - Fatos que não eximem a Responsabilidade

pelos Danos Causados - Seguradora que poderia ter Vistoriado o Imóvel e Recusado a Proposta Obrigação de Indenizar Reconhecida - Ação Principal e Lide Secundária Julgadas Recorridas - Acordo na Ação Principal, Após a Decisão, Homologado pelo Juiz - Recurso da litisdenunciada não provido". Sublinhou o eminente Ministro no seu erudito voto? Trata-se, na realidade, de ação do beneficiário contra a seguradora. Para melhor elucidar a questão, é necessária a distinção dos conceitos de segurado e beneficiário. Neste ponto, merece destaque a definição apresentada por Maria Helena Diniz, in Tratado Teórico e Prático dos Contratos, vol. 4, São Paulo, ed. Saraiva, 2003, p. 442 e 448, in verbis? "o segurado é o que tem interesse direto na conservação da coisa ou da pessoa, fornecendo uma contribuição periódica e moderada, isto é, o prêmio, em troca do risco que o segurador assumirá de, em caso de incêndio, abaloamento, naufrágio, furto, falência, acidente, morte, perda das faculdades humanas etc., indenizá-lo pelos danos sofridos". Contudo, muitas vezes o segurado ao contratar o seguro indica terceira pessoa para receber a recompensa, assim "O beneficiário é, portanto, a pessoa que o segurado designa para receber a indenização." De fato, o seguro é facultativo nas operações imobiliárias em geral e obrigatório nas operações enquadradas no sistema financeiro de habitação, nos termos da Lei n.º 4.380/64. Assim, é comum a instituição financeira, ao financiar a aquisição ou construção de um imóvel, contratar o seguro e repassar os custos para os mutuários, nomeando-os como beneficiários. Em casos como tais, esta Corte de Uniformização já sedimentou o entendimento de que não se aplica o prazo prescricional anual, previsto no art. 178, § 6º, II, do CC/16, à ação proposta pelo beneficiário, quando este se distinguir do segurado. Nesse diapasão? "Ação de cobrança de seguro. Prescrição relativa ao beneficiário. Denunciação da lide ao IRB. Ausência de pagamento de uma prestação. Juros de mora. Precedentes da Corte. 1. A prescrição anual não alcança o beneficiário. 2. A falta de denunciação da lide ao IRB não acarreta a anulação do processo, podendo ser intentada a ação regressiva, que subsiste, com base no art. 70, III, do Código de Processo Civil. 3. A jurisprudência da Segunda Seção está orientada pela necessidade da interposição para a constituição em mora do devedor, não sendo possível considerar desfeito o contrato antes que tal ocorra. 4. De acordo com precedente mais recente da Corte, os juros de mora são de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e a partir daí nos termos do art. 406 do Código vigente.

5. Recurso especial conhecido e provido, em parte." (REsp 647.186/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 14.11.2005) - grifo não original. "CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO. RESCISÃO. BENEFICIÁRIOS. PRAZO ANUAL. INAPLICABILIDADE. CC. ART. 178, § 6º, II.

I. O prazo prescricional anual previsto no art. 178, parágrafo 6º, II, do Código Civil, somente incide em relação ao próprio segurado, não se aplicando em desfavor da parte beneficiária, quando distinta daquele.

II. Recurso especial não conhecido." (REsp 436.916/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 24.03.2003) - destaque! Também ratifica esse entendimento a regra de hermenêutica de que as normas acerca do prazo prescricional devem ser interpretadas de forma restritiva. Como destacado no REsp 799.744-DF: "Segundo regra básica de hermenêutica jurídica, não se pode dar interpretação extensiva em matéria de prescrição, visto significar perda do direito de ação por decurso de prazo, ou seja, restrição do direito de quem o tem". Ressalte-se também que conforme já destacado há peculiaridade de que os danos se consumaram com o decurso do tempo, tanto que até agora tal situação persiste, caso contrário não teria sido ajuizada a presente demanda, razão pela qual não se consumou o prazo prescricional vintenário. Essa particularidade é destacada em diversos julgados para não se reconhecer a prescrição pelos vícios decorrentes da construção contra a seguradora, e apesar do entendimento com o qual não se compartilha de que o prazo prescricional seria anual - diante da indefinição de uma data precisa dos danos. Sublinhado na apelação 520776-4/7-00, TJ-SP, Rel. Des. Salles Rossi: "Na hipótese vertente, a recusa da seguradora somente foi manifestada por ocasião da contestação (e não antes). E mais, ainda que se admita como termo inicial para contagem do prazo prescricional a data em que os beneficiários tiveram ciência dos fatos, por serem os danos contínuos, o prazo renova-se a cada dia". 07. DENUNCIACAO DA LIDE À CAIXA SEGUROS S/A. Acolho o pedido de denunciação da lide à Caixa Seguros S/A sucessora da SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais. Há várias ações idênticas em trâmite nessa 5ª Vara Cível. Nos autos 981/06 (fls. 299/300) consta um documento com o seguinte teor: "Considerando, contudo, que a implantação, de imediato, do regime de livre-escolha poderia acarretar profundas consequências no funcionamento do seguro em questão, informamos que no Seguro Habitacional do SFH a liderança dos seguros da CEF, a partir de 01.01.1991, será exercida, em todas as regiões, pela SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais, que responderá por 80% das responsabilidades assumidas, estabelecida a cessão, em co-seguro, de 40% dessas responsabilidades a líderes de sua escolha dentre aquelas sorteadas para cada região". Já analisado no item 02 que se trata de um co-seguro, assim, evidentemente, caso condenada a ré ao pagamento integral, poderá pedir, em regresso, a quota cabível da Caixa Seguradora S/A, o que justifica o pedido de denunciação da lide com fundamento no art. 70, III, do CPC. 08. DENUNCIACAO DA LIDE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E CONSEQÜENTE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Há diversos outros processos idênticos em trâmite nesta 5ª Vara Cível, num deles se juntou o ofício n.º 221/2007/SUFUS/GESEF, editado pela Superintendência da Caixa Econômica Federal destinado ao Presidente da FENASEG onde consta: "Comunicamos à V.Sa que as unidades jurídicas regionais da Caixa já estão orientadas a ingressar em todas as demandas constantes do Banco de Ações Judiciais e relativas a sinistros do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, na condição de litisconsorte passivo", como "ingresso nas ações judiciais novas relativas a sinistros de NIP, DFI". Não se pode, assim, descartar que possa haver interesse da Caixa Econômica Federal em participar do processo, o que atrairia a competência da Justiça Federal. Além disso, através da portaria n.º 243, de 28.07.2000, do Ministério da Fazenda, consta no art. 1º: "A

IRB-Brasil Resseguros S/A (IRB - Brasil Re), transferirá à Caixa Econômica Federal (CAIXA), no décimo dia útil do mês de agosto de 2000 os saldos da reserva técnica do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH) e os demais recursos do SH registrados na subconta específica do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FECVS) e todo e qualquer recurso desse seguro em poder da IRB - Brasil Re". Percebe-se, assim, que a posição da Caixa Econômica é semelhante ao do IRB, aplicando-se analogicamente o seguinte entendimento jurisprudencial: "Ainda que revogado o art.68 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, pelo art. 12 da Lei n.º 9.932, de 20.12.99, é cabível a denunciação da lide pela companhia de seguros ao 'IRB', a fim de assegurar o direito regressivo contra este" (REsp 125.573/PR, rel. Min.Barros Monteiro, DJ 24/09/2001).

De qualquer forma, não cabe a este juízo analisar a pertinência ou não da necessidade da intervenção da Caixa Econômica Federal como denunciada à lide, sendo bastante clara a respeito a súmula 150 do STJ, verbis: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresa públicas". Conforme decidido pelo TRF da 4ª Região por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2004.04.01.040855/6/RS: "O que equivale dizer que uma ação ajuizada na Justiça Estadual, ao receber um pedido de denunciação da lide de qualquer dos entes federais mencionados na citada Súmula, deve ser remetida para a Justiça Federal, que é a única competente para a análise do requerimento". Transcrevo parte do voto da eminente Relatora, Juíza Federal Vânia Hack de Almeida: A decisão recorrida fundamentou o seu entendimento dizendo que "... não se admite denunciação da lide no caso de incompetência absoluta do Juízo da ação principal para o conhecimento da ação incidental. Neste caso, deverá o réu deduzir em ação própria eventual direito seu contra o pretendido réu da ação incidental."(fl. 44) A denunciação da lide, portanto, não foi examinada à luz das provas trazidas aos autos, tendo sido indeferida pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo de primeiro grau para o exame da questão incidental. No entanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui posicionamento diverso, ao estabelecer na Súmula nº 150, que compete à Justiça Federal decidir sobre o interesse jurídico que justifique a presença da União e suas empresas públicas federais, na lide. O que equivale dizer que uma ação ajuizada na Justiça Estadual, ao receber um pedido de denunciação da lide de qualquer dos entes federais mencionados na citada Súmula, deve ser remetida para a Justiça Federal, que é a única competente para a análise do requerimento. Segue jurisprudência: CONFLITO DE COMPETÊNCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE À UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A teor da súmula 150/STJ, "competem à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". (grifo nosso) A orientação é aplicável também aos casos de denunciação da lide de qualquer desses entes federais. Precedentes. 2. Requerida, perante a Justiça Estadual, a denunciação da lide de ente federal, os autos devem ser remetidos à Justiça Federal, competente para apreciar o pedido. Indeferida a denunciação, haverá o retorno dos autos à Justiça Estadual independentemente de suscitação de conflito de competência.(grifo nosso) 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 28ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, o suscitante. CC 46801 / RJ ; CONFLITO DE COMPETÊNCIA : 2004/0149030-6 - Relator(a): Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) Data do Julgamento : 10/11/2004 Data da Publicação/Fonte : DJ 29.11.2004 p. 219 REPDJ 04.04.2005 p. 159 Assim sendo, entendo que o pedido de denunciação da lide deve ser apreciado pelo Juízo a quo, a partir do exame das provas carreadas aos autos. Assim se justifica que em caso idêntico, ao apreciar recurso de agravo de instrumento 0391106-4 TJPR, Rel. Des. Ronald Schulman, se decidiu: "Não fora isso, há que se atentar para o fato de que o deferimento do requerido efeito suspensivo somente obstará a remessa do processo, vez que nada se poderá decidir quanto à denunciação, já que a análise do tema compete à Justiça Federal (Súmula 150/STJ)". 09. DESNECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS SOLICITADOS NA CONTESTAÇÃO Conforme já analisado nos itens anteriores, não há necessidade de intervenção do agente financeiro COHAB no processo, não se consumou a prescrição, os autores juntaram todos os documentos necessários, motivos pelos quais indefiro a expedição dos documentos solicitados na defesa. 10. Diante do exposto, intimem-se as partes via DJPR do indeferimento das preliminares de ilegitimidade passiva, ilegitimidade ativa, falta de interesse de agir, inépcia da inicial, prescrição, deferimento da denunciação da lide, remessa dos autos à Justiça Federal e desnecessidade da expedição dos ofícios solicitados na defesa. Cite-se a denunciada Caixa Seguros S/A indicada às fls. 285 para oferecer defesa, querendo, no prazo de 15 dias. Após sua manifestação, remetam-se imediatamente os autos para a Justiça Federal, com nossas homenagens, para fins do disposto no item 08. Adv. SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISAO SCOZ, GILMARA FERNANDES MACHADO HELL e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

91. SUMARIA DE COBRANÇA - 1390/2006 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x ANGELINA PAULA SOARES ANDRE - Desp. de fl. 50... Intime-se a devedora, pessoalmente, como solicitado às fls. 47, para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 48 no prazo de 15 dias. Caso a devedora, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. À parte autora para pagamento das custas de intimação. Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

92. BUSCA E APREENSAO - 1416/2006 - BANCO ITAU S.A x LUCIANO DANIEL - Desp. de fls.81... Oficie-se em resposta prestando as informações solicitadas às fls. 79. Int. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, NEY PINTO VA-

RELLA NETO, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

93. ORDINARIA - 1440/2006 - JOSIAS GOMES DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Desp. de fls. 507/524... 01. RELATÓRIO. Trata-se de Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional ajuizada por JOSIAS GOMES DA SILVA e outros em face de BRADESCO SEGUROS S/A, na qual os primeiros pleiteiam a condenação do último ao pagamento a cada um dos autores do valor necessário ao conserto integral do imóvel. Sustentou a requerida em sua defesa (fls. 241/255), em síntese: (i) Que fosse oficiada à COHAB para informação sobre quitação do saldo devedor; (ii) Ausência de interesse processual porque "grande parte dos autores não comprovou sua condição de mutuário do SFH-Sistema Financeiro de Habitação, não apresentando o contrato de financiamento junto à COHAB", assim requereu que se oficiasse à COHAB para informar se todos os autores firmaram o contrato de financiamento; (iii) Inépcia da inicial porque não indicada a data da ocorrência dos sinistros; (iv) Ilegitimidade passiva porque não atua como agente financeiro da COHAB no seguro habitacional desde 1.991; (v) Denunciação da lide à Caixa Econômica Federal por ser gestora e administradora do seguro habitacional do SFH; (vi) Denunciação da lide à Caixa Seguros S/A, sucessora da SASSE. 02. LEGITIMIDADE PASSIVA. A requerida Bradesco Seguros S/A tem legitimidade para responder o pedido de indenização. Primeiramente é necessário destacar que não estão obrigados os autores a ajuizar a presente demanda contra o agente financeiro que no caso concreto é a COHAB. Pagavam os requerentes o prêmio embutido nas prestações, sendo que o BNH, posteriormente sucedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, figurou como estipulante (fls. 45/114). Para que não haja dúvida a respeito, consta no verbete "Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação", do "Dicionário de Seguros" editado pela FUNENSEG (RJ, 1996): "É um seguro que anteriormente era estipulado pelo extinto Banco Nacional da Habitação (BNH) e atualmente tem como estipulante a Caixa Econômica Federal (CEF)". Os requerentes podem acionar diretamente a seguradora na hipótese de danos nos imóveis em razão da existência do "SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO" na modalidade de cobertura DFI (Danos Físicos ao Imóvel). Há diversos precedentes jurisprudenciais nesse sentido, inclusive do STJ, que por ocasião do REsp 813.898-SP em que figurava como parte a Caixa Seguradora S/A, reformando decisão do TJ-SP no sentido de que não havia responsabilidade da seguradora, restaurou decisão do primeiro grau, em cuja sentença constou: "Em sendo assim, pode-se dizer que, na prática, fiscalização exercida pelas COHABs restringe-se ao cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos, sem um rígido e efetivo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas construtoras contratadas. Atribuir, portanto, às COHABs a responsabilidade pela indenização dos chamados 'vícios de construções', é solução que desde logo deve ser descartada, sobretudo porque, em última análise, oneraria em demasia os Municípios, que são seus acionistas majoritários. E, convenha-se, a existência da Apólice de Seguro Habitacional de que se trata se justifica exatamente para evitar que isso ocorra, transferindo a responsabilidade do erário público por uma eventual indenização para a iniciativa privada". No erudito voto do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito: "A percuriente análise sob o prisma jurídico do ilustre Juíza, Dra. Paula Maria Castro Ribeiro, mostra bem claramente que não é pertinente a distinção feita pelo acórdão, porquanto seria transformar o seguro habitacional em inutilidade contratual em detrimento dos mutuários. Vale anotar que em muitos precedentes, posto que mencionadas as Súmulas n.º 05 e 07 da Corte, está reconhecido que este seguro habitacional por vícios construtivos alcança à seguradora (AgRg n.º 262.414-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 27.03.2000; REsp n.º 280.380-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 13.08.2001). Também merece destaque a seguinte decisão do TJ-RS afastando a necessidade de intervenção do agente financeiro no processo? DIREITO CIVIL. SEGURO HABITACIONAL. VICIOS CONSTRUTIVOS APURADOS POR PERICIA JUDICIAL. PRESENCIA DE DANOS EVOLUTIVOS. NECESIDADE DE REPAROS. PREVISAO CONTRATUAL. COBERTURA DO RISCO. MULTA CONTRATUAL DECENDIAL. LIMITE. PREFACIAIS DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E CHAMAMENTO DA CEF AO PROCESSO. Descabimento. O seguro foi firmado com a demandada, não respondendo, a estipulante e nem o agente financeiro pela indenização, presente previsão para os riscos físicos na avença. Comprovada a presença de danos físicos e evolutivos decorrentes de vícios de construção, merecem cobertura, na forma prevista nas condições gerais dos contratos e apólices aos quais aderem os mutuários do SFH, mormente quando os defeitos apresentados pelos prédios implicam comprometimento de sua solidez e segurança. A multa decenal de 2% prevista nos contratos de seguro vinculados ao SFH é de direito material, devendo restar limitado, portanto, ao valor da obrigação principal. Ação de responsabilidade obrigacional procedente em primeiro grau de jurisdição. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70017128604, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator? Osvaldo Stefanello, Julgado em 31/05/2007). Indefero, por conseguinte, a necessidade de intervenção do agente financeiro COHAB no presente processo. Rejeito, consequentemente, a ilegitimidade passiva arguida pela seguradora ré. Também não cabe a justificativa dada pela Bradesco Seguros S/A de ilegitimidade sob o argumento de que não poderia figurar no pólo passivo por ter transferido a responsabilidade do seguro habitacional para a SASSE (atual Caixa Seguradora S/A). Trata-se de co-seguro, seguros múltiplos, no qual age a chamada "Líder", encarregada da distribuição do co-seguro. Válido no caso concreto a analogia com o seguro DPVAT, onde há um convênio específico para operacionalização desse seguro e qualquer das seguradoras conveniadas pagará a reclamação que lhe for apresentada pelo segurador. Assim, v.g., no AgRg no Agravo de Instrumento n.º 751.535-RJ? "A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n.º 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efe-

tivo pagamento dos prêmios". Ressalta-se que a Resolução da Diretoria do BNH n.º 18/77 estabelece as diretrizes para a liderança entre as seguradoras, determinando também a possibilidade do IRB (atual Caixa Econômica Federal) e BNH excluírem certa seguradora da posição de líder e de co-seguradora do Sistema cujo desempenho for considerado insatisfatório. Diante dessa possibilidade de troca de seguradoras, verifica-se a existência de um pool de seguradoras responsáveis, como ocorre com o seguro DPVAT, podendo responder pela indenização qualquer seguradora conveniada. Como destacado pelo TJ-SP? "Não pode o adquirente que vê descontado obrigatoriamente o prêmio do seguro nos recibos mensais, ficar a mercê desses rodízios, sem saber qual seguradora é a responsável. Todas o são e devem entender-se entre si e com o próprio BNH" (Ap. Cível n.º 227 678-4/3 - Santos - 8ª Câmara de Direito Privado. Des. Joaquim Garcia). Acerca da troca de seguradoras líderes, decidiu a 8ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP, em apelação cível n.º 209.589-4/5-00, tendo como relator o Des. Sílvio Marques Neto? "Esse procedimento induz a erro os incautos mutuários. Em outubro de 1996 os autores apelantes ajuizaram esta ação contra a BRADESCO, quando deveriam tê-lo feito contra a SASSE. Pelos princípios da economia processual e da analogia, esta com o procedimento adotado nos casos do seguro de veículos DEPvat, é válido o acionamento de qualquer uma das seguradoras que fazem parte do pool". Na mesma orientação julgamento da apelação n.º 212.783-4/8-00, da comarca de Santos, relator Desembargador Bons Kaufmann? "A legitimação da Bradesco Seguros decorre do fato de ser sucessora da Pátria Companhia de Seguros Gerais, esta, sim, incluída entre as seguradoras que respondiam pelos danos físicos que eventualmente ocorressem em relação ao conjunto habitacional. Também é importante destacar que por força das normas da SUSEP, qualquer dessas seguradoras poderia responder pelo seguro contratado, após o que, aquela eventualmente condenada seria ressarcida pela seguradora estipulante ao tempo do efetivo desembolso" (Grifei). Também sublinhado pelo TJ-SP por ocasião do julgamento da Apelação 213.676-4/7-00, Rel. Des. Morato de Andrade, voto 12.958? "A Bradesco Seguros S/A é parte legítima, pois conforme ficou registrado em acórdão desta Câmara, na Ap. n.º 160.533-4/5, havia no processo informação do IRB dando conta de que qualquer seguradora que opera com o seguro habitacional do SFH pode ser acionada, uma vez que todas, nas palavras daquela entidade, 'têm acesso à conta FESA, a quem caberá a responsabilidade última sobre as 'despesas' processuais (entenda-se, o valor da condenação) porquanto as seguradoras são prestadoras de serviço ao Fundo nesse tipo de seguro". Neste mesmo acórdão, também sublinhado um precedente que se aplica ao caso concreto uma vez que a ré não informou os autores que cedeu sua posição para terceira. Trata-se da Ap. Cível 098.368-4-5/00, Rel. o hoje Ministro do STF, na época Desembargador Cezar Peluso? "A seguradora é responsável. Está confessado que, na incontestada posição de sucessora da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, a ré foi seguradora até 29 de dezembro de 1.990. Ora, ainda quando se admita tenha, nessa data, transferido as obrigações contratuais a outrem, se o fez à revelia do segurado, a quem é decisiva a pessoa do devedor, não pode escusar-se. E isto basta para, a despeito de seus longos latins, reconhecer-lhe a legitimação passiva para a causa e responsabilidade pela reparação". 03. ILEGITIMIDADE ATIVA. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa.

Já analisado exaustivamente no item anterior que os compradores dos imóveis podem requerer o recebimento de indenização contra a seguradora, citados vários precedentes jurisprudenciais nesse sentido, também sendo sublinhado que não há legitimidade para a demanda do agente financeiro COHAB, de tal forma que detêm os compradores legitimidade para a demanda. Também destacado no processo 0431880-9, decisão monocrática do Rel. Des. José Aniceto? "De igual forma, deve ser afastada a preliminar de ilegitimidade ativa por ser a Caixa Econômica Federal a real beneficiária do seguro, eis que os mutuários vêm pagando o seguro habitacional, sendo eles os destinatários de eventual cobertura securitária". 04. INEPCIA DA INICIAL. Sustenta a ré que os autores não juntaram aos autos documentos que demonstrassem os alegados danos físicos, tampouco esclareceram como e quando se deram tais danos. A preliminar não merece ser acolhida. Considerando a natureza da lide, narrado na inicial que "paulatinamente" os danos foram se efetivando, de forma contínua e permanente, não há sentido em exigir que os autores prestassem mais informações a respeito na peça vestibular. De qualquer forma os autores asseveraram na inicial? "Com o advento dos problemas nas casas em 28 de junho; 09 e 24 de agosto; 28 de setembro; 10 e 24 de outubro de 2006 os autores comunicaram os sinistros perante o financiador para o devido aviso à ré". (fls.12). Theotônio Negri e José Roberto Ferreira Gouveia em comentários ao art. 283 do CPC anotam? "A prova documental não se esgota com a petição inicial; assim, não há que falar em indeferimento liminar da peça inicial se o documento é suscetível de posterior exibição, eis que prova indispensável não equivale a documento essencial; ademais, o art. 283 do CPC não tem o alcance de substituir a prova do fato no momento processual próprio" (STJ - RT 757/142, ementa da redação da revista)1 No caso concreto os autores comprovaram a existência de contrato de mútuo habitacional e de seguro, o que demonstra que os documentos essenciais à propositura da lide foram apresentados. A questão referente à procedência ou não de suas alegações não se insere no âmbito das questões preliminares, estando afeta ao mérito da lide. Naturalmente que no curso do processo, na fase instrutória, poder-se-á produzir prova pericial a fim de se apurar a existência e extensão dos danos. 05. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. Não havia necessidade de prévio pedido administrativo. Não existe obrigatoriedade do exaurimento da via administrativa para o acesso ao Judiciário, não constitui condição da ação, caso contrário infringir-se-ia o direito constitucional de ação esculpido no art. 5º, XXXV, da CF.

Há conflito de interesse, ao contestar demonstrou a existência de litigiosidade, opondo-se frontalmente à pretensão dos autores. Conforme ressaltado pelo Des. José Aniceto na decisão monocrática do processo 0431880-9? "Não bastasse isso, a falta da comunicação à seguradora não é suficiente para afastar o interesse processual, máxime em se considerando que ela, em

que pese aduzir que não ocorreu qualquer resistência de sua parte ao pagamento da indenização, porque não fora comunicada formalmente, se opôs frontalmente à pretensão inicial, oferecendo contestação, o que somente revela que a comunicação formal seria, de qualquer forma, desinfluente, já que o seguro não seria pago na via administrativa, estando manifestamente presente, assim, o interesse processual". No mesmo sentido? Agravo de Instrumento n.º 407.666-4. 10ª Câmara Cível, TJ-PR. Des. Rel. Arquelau Araújo Ribas? "RESPONSABILIDADE ECURITÁRIA - VICIOS DE CONSTRUÇÃO - SEGURO HABITACIONAL - CONTRATOS DE "GAVETA" - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO FORMAL DO SINISTRO - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA CONFIGURADAS - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA COHAPAR - DESNECESSIDADE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO". Beira a má-fé a alegação de que os autores não comprovaram a condição de mutuários. Basta ver com atenção os documentos juntados com a inicial para se concluir o contrário. Além do mais, não se admite alegação genérica, deveria a ré dizer quais autores deixaram de apresentar a documentação pertinente. 06. PRESCRIÇÃO. Curiosamente apesar da ré não ter alegado a prescrição na defesa os autores por ocasião da réplica afirmaram que esta não se consumou. Tratando-se de matéria que pode ser alegada a qualquer tempo, diante da manifestação dos autores, passo a analisar se houve prescrição. Não há que se falar em prescrição anual fundamentada no art. 178, § 6º, II, do C.C., porque a prescrição é vintenária conforme art. 177 do CC de 1.916. Explica-se. Trata-se de seguro obrigatório, incluído no preço do financiamento o pagamento do prêmio do "Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação" pago em favor do agente financeiro, no caso concreto a COHAPAR, estipulado antigamente pelo BNH e atualmente pela CEF, sendo um contrato de massa, sem qualquer possibilidade de escolha por parte do mutuário. Particularidades essas que fazem com que não se possa configurar o "mutuário" como sendo "segurado", mas sim "beneficiário".

Bem analisada a questão no REsp 233.438-SP, 4ª Turma do STJ, j.16.05.2006, Rel. Min. Jorge Scartezini, no voto do Relator, quando não se conheceu o recurso especial do acórdão cuja ementa tem o seguinte teor? "Indenizatória - Seguro Habitacional - Terceiro beneficiário - Prescrição vintenária - Aplicação do art. 177, e não, do art. 178, § 6º, II, do C.C. - Inobsvância de regras técnicas na construção e má-qualidade do material utilizado - Fatos que não eximem a Responsabilidade pelos Danos Causados - Seguradora que poderia ter Vistoriado o Imóvel e Recusado a Proposta Obrigação de Indenizar Reconhecida - Ação Principal e Lide Secundária Julgadas Precedentes - Acordo na Ação Principal, Após a Decisão, Homologado pelo Juiz - Recurso da litisdenúncia não provido". Sublinhou o eminente Ministro no seu erudito voto? Trata-se, na realidade, de ação do beneficiário contra a seguradora. Para melhor elucidar a questão, é necessária a distinção dos conceitos de segurado e beneficiário. Neste ponto, merece destaque a definição apresentada por Maria Helena Diniz, in Tratado Teórico e Prático dos Contratos, vol. 4, São Paulo, ed. Saraiva, 2003, p. 442 e 448, in verbis? "o segurado é o que tem interesse direto na conservação da coisa ou da pessoa, fornecendo uma contribuição periódica e moderada, isto é, o prêmio, em troca do risco que o segurador assumirá de, em caso de incêndio, abaloamento, naufrágio, furto, falência, acidente, morte, perda das faculdades humanas etc., indenizá-lo pelos danos sofridos". Contudo, muitas vezes o segurado ao contratar o seguro indica terceira pessoa para receber a recompensa, assim "O beneficiário é, portanto, a pessoa que o segurado designa para receber a indenização." De fato, o seguro é facultativo nas operações imobiliárias em geral e obrigatório nas operações enquadradas no sistema financeiro de habitação, nos termos da Lei nº 4.380/64. Assim, é comum a instituição financeira, ao financiar a aquisição ou construção de um imóvel, contratar o seguro e repassar os custos para os mutuários, nomeando-os como beneficiários. Em casos como tais, esta Corte de Uniformização já sedimentou o entendimento de que não se aplica o prazo prescricional anual, previsto no art. 178, § 6º, II, do CC/16, à ação proposta pelo beneficiário, quando este se distinguir do segurado. Nesse diapasão? "Ação de cobrança de seguro. Prescrição relativa ao beneficiário. Denunciação da lide ao IRB. Ausência de pagamento de uma prestação. Juros de mora. Precedentes da Corte. 1. A prescrição anual não alcança o beneficiário. 2. A falta de denunciação da lide ao IRB não acarreta a anulação do processo, podendo ser intentada a ação regressiva, que subsiste, com base no art. 70, III, do Código de Processo Civil. 3. A jurisprudência da Segunda Seção está orientada pela necessidade da interpelação para a constituição em mora do devedor, não sendo possível considerar desfeito o contrato antes que tal ocorra. 4. De acordo com precedente mais recente da Corte, os juros de mora são de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e a partir daí nos termos do art. 406 do Código vigente.

5. Recurso especial conhecido e provido, em parte." (REsp 647.186/MG, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 14.11.2005) - grifo não original. "CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO. PRESCRIÇÃO. BENEFICIÁRIOS. PRAZO ANUAL. INAPLICABILIDADE. CC, ART. 178, § 6º, II.

I. O prazo prescricional anual previsto no art. 178, parágrafo 6º, II, do Código Civil, somente incide em relação ao próprio segurado, não se aplicando em desfavor da parte beneficiária, quando distinta daquele.

II. Recurso especial não conhecido." (REsp 436.916/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 24.03.2003) - destaque!". Também ratifica esse entendimento a regra de hermenêutica de que as normas acerca do prazo prescricional devem ser interpretadas de forma restritiva. Como destacado no REsp 799.744-DF: "Segundo regra básica de hermenêutica jurídica, não se pode dar interpretação extensiva em matéria de prescrição, visto significar perda do direito de ação por decurso de prazo, ou seja, restrição do direito de quem o tem". Resalte-se também que conforme já destacado há peculiaridade de que os danos se consumaram com o decurso do tempo, tanto que até agora tal situação persiste, caso contrário não teria sido ajuizada a presente demanda, razão pela qual não se consumou

o prazo prescricional vintênio. Essa particularidade é destacada em diversos julgados para não se reconhecer a prescrição pelos vícios decorrentes da construção contra a seguradora, - apesar do entendimento com o qual não se compartilha de que o prazo prescricional seria ânno - diante da indefinição de uma data precisa dos danos. Sublinhado na apelação 520776-4/7-00, TJ-SP, Rel. Des. Salles Rossi: "Na hipótese vertente, a recusa da seguradora somente foi manifestada por ocasião da contestação (e não antes). E mais, ainda que se admita como termo inicial para contagem do prazo prescricional a data em que os beneficiários tiveram ciência dos fatos, por serem os danos contínuos, o prazo renova-se a cada dia". 07. DENUNCIÇÃO DA LIDE À CAIXA SEGUROS S/A. Acolho o pedido de denunciação da lide à Caixa Seguros S/A sucessora da SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais. Há várias ações idênticas em trâmite nessa 5ª Vara Cível. Nos autos 981/06 (fls. 299/300) consta um documento com o seguinte teor: "Considerando, contudo, que a implantação, de imediato, do regime de livre-escolha poderia acarretar profundas conseqüências no funcionamento do seguro em questão, informamos que no Seguro Habitacional do SFH a liderança dos seguros da CEF, a partir de 01.01.1991, será exercida, em todas as regiões, pela SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais, que responderá por 80% das responsabilidades assumidas, estabelecida a cessão, em co-seguro, de 40% dessas responsabilidades a líderes de sua escolha dentre aquelas sorteadas para cada região". Já analisado no item 02 que se trata de um co-seguro, assim, evidentemente, caso condenada a ré ao pagamento integral, poderá pedir, em regresso, a quota cabível da Caixa Seguradora S/A, o que justifica o pedido de denunciação da lide com fundamento no art. 70, III, do CPC. 08. DENUNCIÇÃO DA LIDE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E CONSEQÜENTE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL Há diversos outros processos idênticos em trâmite nesta 5ª Vara Cível, num deles se juntou o ofício n.º 221/2007/SUFUS/GESEF, editado pela Superintendência da Caixa Econômica Federal destinado ao Presidente da FENASEG onde consta: "Comunicamos à V.Sa que as unidades jurídicas regionais da Caixa já estão orientadas a ingressar em todas as demandas constantes do Banco de Ações Judiciais e relativas a sinistros do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, na condição de litisconsorte passivo", como "ingresso nas ações judiciais novas relativas a sinistros de NIP, DFI".

Não se pode, assim, descartar que possa haver interesse da Caixa Econômica Federal em participar do processo, o que atrairia a competência da Justiça Federal. Além disso, através da portaria n.º 243, de 28.07.2000, do Ministério da Fazenda, consta no art. 1.º: "A IRB-Brasil Resseguros S/A (IRB - Brasil Re.) transferirá à Caixa Econômica Federal (CAIXA), no décimo dia útil do mês de agosto de 2000 os saldos da reserva técnica do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH) e os demais recursos do SH registrados na subconta específica do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FE-CVS) e todo e qualquer recurso desse seguro em poder da IRB - Brasil Re". Percebe-se, assim, que a posição da Caixa Econômica é semelhante ao do IRB, aplicando-se analogicamente o seguinte entendimento jurisprudencial: "Ainda que revogado o art.68 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, pelo art. 12 da Lei n.º 9.932, de 20.12.99, é cabível a denunciação da lide pela companhia de seguros ao 'IRB', a fim de assegurar o direito regressivo contra este" (REsp 125.573/PR, rel. Min.Barros Monteiro, DJ 24/09/2001).

De qualquer forma, não cabe a este juízo analisar a pertinência ou não da necessidade da intervenção da Caixa Econômica Federal como denunciada à lide, sendo bastante clara a respeito a súmula 150 do STJ, verbis: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresa públicas". Conforme decidido pelo TRF da 4ª Região por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2004.04.01.040855/6/RS: "O que equivale dizer que uma ação ajuizada na Justiça Estadual, ao receber um pedido de denunciação da lide de qualquer dos entes federais mencionados na citada Súmula, deve ser remetida para a Justiça Federal, que é a única competente para a análise do requerimento". Transcrevo parte do voto da eminente Relatora, Juíza Federal Vânia Hack de Almeida: A decisão recorrida fundamentou o seu entendimento dizendo que "... não se admite denunciação da lide no caso de incompetência absoluta do Juízo da ação principal para o conhecimento da ação incidental. Neste caso, deverá o réu deduzir em ação própria eventual direito seu contra o pretendido réu da ação incidental." (fl. 44) A denunciação da lide, portanto, não foi examinada à luz das provas trazidas aos autos, tendo sido indeferida pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo de primeiro grau para o exame da questão incidental. No entanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui posicionamento diverso, ao estabelecer na Súmula nº 150, que compete à Justiça Federal decidir sobre o interesse jurídico que justifique a presença da União e suas empresas públicas federais, na lide. O que equivale dizer que uma ação ajuizada na Justiça Estadual, ao receber um pedido de denunciação da lide de qualquer dos entes federais mencionados na citada Súmula, deve ser remetida para a Justiça Federal, que é a única competente para a análise do requerimento. Segue jurisprudência: CONFLITO DE COMPETÊNCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DENUNCIÇÃO DA LIDE À UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A teor da súmula 150/STJ, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". (grifo nosso) A orientação é aplicável também aos casos de denunciação da lide de qualquer desses entes federais. Precedentes. 2. Requerida, perante a Justiça Estadual, a denunciação da lide de ente federal, os autos devem ser remetidos à Justiça Federal, competente para apreciar o pedido. Indeferida a denunciação, haverá o retorno dos autos à Justiça Estadual independentemente de suscitação de conflito de competência. (grifo nosso) 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 28ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, o suscitante. CC 46801 / RJ ; CONFLITO DE COMPETÊNCIA : 2004/0149030-6 - Relator(a) : Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124)

Data do Julgamento : 10/11/2004 Data da Publicação/Fonte : DJ 29.11.2004 p. 219 REPDJ 04.04.2005 p. 159 Assim sendo, entendo que o pedido de denunciação da lide deve ser apreciado pelo Juízo a quo, a partir do exame das provas carreadas aos autos. Assim se justifica que em caso idêntico, ao apreciar recurso de agravo de instrumento 0391106-4 TJPR, Rel. Des. Ronald Schulman, se decidiu: "Não fora isso, há que se atentar para o fato de que o deferimento do requerido efeito suspensivo somente obstará a remessa do processo, vez que nada se poderá decidir quanto à denunciação, já que a análise do tema compete à Justiça Federal (Súmula 150/STJ)". 09. DESNECESSIDADE DA EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS SOLICITADOS NA CONTESTAÇÃO Conforme já analisado nos itens anteriores, não há necessidade de intervenção do agente financeiro COHAB no processo, não se consumou a prescrição, os autores juntaram todos os documentos necessários, motivos pelos quais indefiro a expedição dos documentos solicitados na defesa. 10. Diante do exposto, intimem-se as partes via DJPR do indeferimento das preliminares de ilegitimidade passiva, ilegitimidade ativa, falta de interesse de agir, inépcia da inicial, prescrição, deferimento da denunciação da lide, remessa dos autos à Justiça Federal e desnecessidade da expedição dos ofícios solicitados na defesa. Cite-se a denunciada Caixa Seguros S/A indicada às fls. 247 para oferecer defesa, querendo, no prazo de 15 dias. Após sua manifestação, remetam-se imediatamente os autos para a Justiça Federal, com nossas homenagens, para fins do disposto no item 08. Adv. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGHI, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, GILMARA FERNANDES MACHADO HELL e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

94. EXECUCAO DE TITULO - 1463/2006 - MARCIO JOSE DE ANDRADE x JAIME MORAES - À parte Autora, para retirar a carta precatória. Adv. ELMIRA MULLER.

95. ANULATORIA - 1524/2006 - JOAO BORA & CIA LTDA x BANCO ITAU S A - Desp. de fls. 344/348... Entre as partes houve uma relação de consumo. A inversão do ônus da prova é instituído previsto no Código de Defesa do Consumidor. A referida lei rege as relações de consumo, caracterizadas pela existência de um fornecedor de produto ou serviço de um lado e de um consumidor do outro. Transcrevo o artigo segundo da Lei 8.078/1990: "... Entre as partes foi celebrado um contrato de abertura de conta corrente, sob o nº 24.890-4, bem como "Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito em Conta Corrente - LIS Portfolio PJ - Pré", contra os quais se alega a cobrança de encargos financeiros ilegais. Pacificou-se nos nossos tribunais o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários. A inversão do ônus da prova. Antigamente seguia o entendimento de que a decisão sobre inversão do ônus probatório deveria ser analisada no próprio corpo da sentença. Ocorre que cada dia ganha mais vulto a posição diversa, previamente o juiz deve decidir a questão, a fim de que as partes não sejam tomadas de surpresa. Conforme a decisão judicial sobre a questão é que as partes se posicionaram sobre as provas que pretendiam produzir. É a posição, dentre outros, de JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI que cita precedentes jurisprudenciais nesse sentido, dentre os decisões do TJSP, na qual foi relator o eminente processualista ANTÔNIO CAB MARCATO: "... É também o entendimento do magistrado paulista LUIZ ANTÔNIO RIZZATTO NUNES. Na verdade, o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova implica, tão somente, na transferência ao fornecedor da obrigação de provar o seu direito para elidir presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Ou seja, invertido o ônus da prova, cabe ao fornecedor provar que não violou a lei ou o contrato. Isto é, vigora em favor do consumidor a presunção de que, efetivamente ocorreu a cobrança de encargos ilegais e abusivos, cabendo ao fornecedor desconstituí-la. O autor é hipossuficiente em relação ao réu. A inversão do ônus da prova pode ocorrer, como bem ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR, em duas situações distintas, em hipóteses alternativas: quando o consumidor for hipossuficiente ou quando for verossímil sua alegação. Vejamos se o autor, consumidor, é hipossuficiente. A hipossuficiência se revela na situação de superioridade evidente do fornecedor em relação ao consumidor. A questão é bem analisada por um dos autores do Anteprojeto que resultou no atual CDC, KAZUO WATANABE: "... Cita ainda o mencionado autor trecho da tese de mestrado apresentada por Cecília Matos à Faculdade de Direito da USP: "... E acrescenta: "... O magistrado paulista LUIZ ANTÔNIO RIZZATTO NUNES também ressalta que a "hipossuficiência" relaciona-se com o fato fornecedor deter o poder de conhecimento técnico do contrato: "... Da mesma forma entende o processualista JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI (ob.cit, pág. 189): "... Pois bem. Na espécie houve uma relação de consumo substanciada num contrato de adesão, como o próprio autor afirma, há complexidade para a definição dos encargos devidos. Como se percebe, é o banco quem detém o poder de informação dos contratos, o único que poderá realmente esclarecer e convencer acerca dos encargos financeiros efetivamente cobrados. Daí por que nesses casos, como ressaltado por Kazuo Watanabe, opera-se a inversão, quando é muito mais fácil ao fornecedor provar os fatos do que o consumidor haja vista a posição de superioridade técnica do primeiro em relação ao último. A vulnerabilidade técnica do consumidor pessoa física em relação ao autor é indiscutível. O fato não passou despercebido por uma das maiores especialistas sobre o tema, CLÁUDIA LIMA MARQUES: "... A questão foi bem analisada no seguinte aresto: "... A posição de vulnerabilidade do consumidor num contrato de adesão, bancário, a revelar hipossuficiência em virtude dos consumidores não deterem o domínio do conhecimento técnico-científico do contrato, em conformidade com o que aqui está sendo exposto, foi referendado em três decisões recentes proferidas pelo E. TAPR. A primeira decisão foi proferida pela 2ª Câmara Cível no Agravo de Instrumento de nº 164.417-1, maioria de votos, referente a uma ação de embargos à execução de contrato bancário, sendo Relatora a Juíza Rosana Fachin, j. 08/11/2000. Transcrevo trecho do voto vencedor: "... A segunda decisão foi proferida em juízo monocrático no Agravo de Instrumento de nº 178.250-5, relator Juiz Wilde Pugliese, sendo mantida decisão por mim proferida de inversão do ônus da prova numa ação declaratória ajuizada contra arrendadora mer-

cantil num contrato de "leasing", ou em caso análogo ao presente. Transcrevo trecho da decisão: "... A terceira foi proferida no Agravo de Instrumento de nº 183.342-1, Quarta Câmara Cível do TAPR, j. 31/10/01, Relator Juiz Clayton Camargo, na qual foi mantida decisão por mim proferida numa ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil. A decisão era a seguinte: "... Constou no erudito voto proferido pelo eminente Juiz Relator: "... O próprio STJ tem garantido a inversão do ônus da prova nos contratos bancários, como se lê nas decisões abaixo transcritas: "... Decisão. Diante de tudo o que foi exposto, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para informar se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Adv. OMÍRES PEDROSO DO NASCIMENTO, DAMASSO AIR GOMES, MARCOS ANTONIO BARBOSA, THAIS AMOROSO PASCHOAL e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

96. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1581/2006 - LUIZ FERNANDO FERREIRA x ESP. CLOTILDE VIEIRA DE RAMOS - Deve o procurador do autor comparecer em cartório para firmar o Termo de Compromisso de Testamento nas fls.30. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.

97. IMPUGNACAO V CAUSA - 1612/2006 - RONI PERPETUO MUELLER x EDO LOSS - Ao autor para efetuar o preparo das custas da impugnação no valor de R\$70,80. Adv. VILANESSA MASSARO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

98. REVISIONAL DE CONTRATO - 1646/2006 - HENRYK ISKOROSTENSKI NETO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Desp. de fls.100... Esclareça o autor o pedido de restituição de prazo formulado às fls. 95, uma vez que foi noticiado às fls. 93/94 que as partes celebraram acordo. Int. Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

99. BUSCA E APREENSAO - 1671/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IRENE FRANCISCA SALLES - Desp. de fls.78... A equivalência em dinheiro mencionada pelos artigos 902 e 904 do CPC corresponde ao valor de mercado do bem e não ao valor do saldo devedor em aberto e isto simplesmente porque a ação de depósito visa a restituição da coisa depositada e não o saldo devedor oriundo da relação contratual que, se for o caso, deverá ser exigido através das vias adequadas. Neste sentido: "(...)". Diante disto, intime-se o autor para apresentar estimativa do valor de mercado do bem alienado fiduciariamente, bem como planilha atualizada do débito em aberto. Adv. BLAS GOMM FILHO.

100. REIVINDICATORIA - 105/2007 - MARIA APARECIDA DA ROSA SCHLITZ x ALEXANDRE WELTON DE SOUZA e outro - Desp. de fls.71/72... Nos presentes autos de Ação Reivindicatória promovida por Maria Aparecida da Rosa Schultz em face de Alexandre Welton de Souza e Rafael Bruno de Oliveira, restou certificado pelo Oficial de Justiça que o primeiro réu foi citado e que este último não mais residia no imóvel objeto da lide, razão pela qual a autora pugnou por sua exclusão do pólo passivo da lide. Às fls. 59 foi homologado o pedido de desistência. Às fls. 68 o Oficial de Justiça certificou que se equivocou no momento da lavratura da certidão de fls. 56, visto que quem foi citado foi Rafael Bruno de Oliveira e quem não mais residia no imóvel era Alexandre Welton de Souza. Ao manifestar-se às fls. 69 a autora desistiu da continuidade do feito em face de Alexandre Welton de Souza. O artigo do CPC dispõe que o Juiz pode modificar a sentença caso haja evidente erro material. É o caso dos autos, visto. A decisão de fls. 59 levou em conta as informações constantes da certidão de fls. 56, as quais, conforme certificado às fls. 68, estavam equivocadas. Assim sendo, diante do evidente erro material, nos termos do artigo 463 do CPC, REFORMO INTEGRALMENTE A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 59, AMTENDO, RAFAEL BRUNO DE OLIVEIRA NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. De outro vértice, nos termos do artigo 158 do CPC, homologo por sentença a desistência de fls. 69, e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito em relação à Alexandre Welton de Souza, conforme art. 267, VIII do CPC, determinando as anotações necessárias na distribuição, registro e autuação. Certifique a Escritúria se o réu Rafael Bruno de Oliveira apresentou contestação. P.R.I. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e VILSON ZANELLA GUDOSKI.

101. REINTEGRACAO DE POSSE - 143/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NIVALDO ANTONIO DE SOUZA - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 38/43. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

102. INDENIZATÓRIA - 233/2007 - ALTAMIR MARCELO CARDOSO x MARCONI VALENÇA CORREIA - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 108/110. Adv. LUIZ FERNANDO FABIANE.

103. ORDINARIA - 273/2007 - JOSE PADOVANI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - Desp. de fls. 582/591... 01. RELATÓRIO. Trata-se de Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional ajuizada por JOSÉ PADOVANI e outros em face de CAIXA SEGURADORA S/A, na qual os primeiros pleiteiam a condenação do último ao pagamento a cada um dos autores do valor necessário ao conserto integral do imóvel. Sustentou a requerida em sua defesa: (i) Carência de ação diante da inexistência de pedido administrativo, não houve recusa do pagamento; (ii) Necessária a participação do agente financeiro COHAPAR; (iii) Necessidade de intervenção da Caixa Econômica Federal como litisconsorte e conseqüente incompetência da Justiça Estadual; (iv) Ilegitimidade dos autores ANTONIO VICENTE FILHO, ANA APARECIDA CORDEIRO, PAULO JOB DE SOUZA E TEREZA DE LOURDES PRESTES e ilegitimidade dos demais autores, só a Caixa Econômica Federal deveria participar do processo; (v) Ilegitimidade de passiva por ser o construtor o responsável pela solidez e

segurança da obra. 02. LEGITIMIDADE PASSIVA.

A requerida tem legitimidade para responder o pedido de indenização. Primeiramente é necessário destacar que não estão obrigados os autores a ajuizar a presente demanda contra o agente financeiro que no caso concreto é a COHAPAR. Pagavam os requerentes o prêmio embutido nas prestações, sendo que o BNH, posteriormente sucedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, figurou como estipulante (fls. 45/114). Para que não haja dúvida a respeito, consta no verbete "Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação", do "Dicionário de Seguros" editado pela FUNENSEG (RJ, 1996): "É um seguro que anteriormente era estipulado pelo extinto Banco Nacional da Habitação (BNH) e atualmente tem como estipulante a Caixa Econômica Federal (CEF)". Os requerentes podem acionar diretamente a seguradora na hipótese de danos nos imóveis em razão da existência do "SEGURO HABITACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO" na modalidade de cobertura DFI (Danos Físicos ao Imóvel). Há diversos precedentes jurisprudenciais nesse sentido, inclusive do STJ, que por ocasião do REsp 813.898-SP em que figurava como parte a Caixa Seguradora S/A, reformando decisão do TJ-SP no sentido de que não havia responsabilidade da seguradora, restou o mesmo decisão do primeiro grau, em cuja sentença constou: "Em sendo assim, pode-se dizer que, na prática, fiscalização exercida pelas COHABs restringe-se ao cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos, sem um rígido e efetivo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas construtoras contratadas. Atribuir, portanto, às COHABs a responsabilidade pela indenização dos chamados 'vícios de construções', é solução que desde logo deve ser descartada, sobretudo porque, em última análise, oneraria em demasia os Municípios, que são seus acionistas majoritários. E, convenha-se, a existência da Apólice de Seguro Habitacional de que se trata se justifica exatamente para evitar que isso ocorra, transferindo a responsabilidade do erário público por uma eventual indenização para a iniciativa privada". No erudito voto do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito: "A percurante análise sob o prisma jurídico da ilustre Juíza, Dra. Paula Maria Castro Ribeiro, mostra bem claramente que não é pertinente a distinção feita pelo acórdão, porquanto seria transformar o seguro habitacional em inutilidade contratual em detrimento dos mutuários. Vale anotar que em muitos precedentes, posto que mencionadas as Súmulas n.º 05 e 07 da Corte, está reconhecido que este seguro habitacional por vícios construtivos alcança à seguradora (AgRg n.º 262.414-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ de 27.03.2000; REsp n.º 280.380-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 13.08.2001). Também merece destaque a seguinte decisão do TJRS afastando a necessidade de intervenção do agente financeiro no processo? DIREITO CIVIL. SEGURO HABITACIONAL. VICIOS CONSTRUTIVOS APURADOS POR PERICIA JUDICIAL. PRESENÇA DE DANOS EVOLUTIVOS. NECESSIDADE DE REPAROS. PREVISAO CONTRATUAL. COBERTURA DO RISCO. MULTA CONTRATUAL DECENDIAL. LIMITE. PREFACIAIS DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E CHAMAMENTO DA CEF AO PROCESSO. Descabimento. O seguro foi firmado com a demandada, não respondendo, a estipulante e nem o agente financeiro pela indenização, presente previsão para os riscos físicos na avença. Comprovada a presença de danos físicos e evolutivos decorrentes de vícios de construção, merecem cobertura, na forma prevista nas condições gerais dos contratos e apólices aos quais aderem os mutuários do SFH, mormente quando os defeitos apresentados pelos prédios implicam comprometimento de sua solidez e segurança. A multa decendial de 2% prevista nos contratos de seguro vinculados ao SFH é de direito material, devendo restar limitado, portanto, ao valor da obrigação principal. Ação de responsabilidade obrigacional procedente em primeiro grau de jurisdição. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70017128604, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator? Osvaldo Stefanello, Julgado em 31/05/2007)". Indefiro, por conseqüente, a necessidade de intervenção do agente financeiro COHAPAR no presente processo. Rejeito, conseqüentemente, a ilegitimidade passiva argüida pela seguradora ré. Também não cabe a justificativa dada pela CAIXA SEGURADORA S/A de ilegitimidade sob o argumento de que não poderia figurar no pólo passivo porque a responsabilidade pela solidez e segurança da obra é do construtor. Como já decidi em decisão monocrática o Des. José Sebastião Fagundes Cunha no Agravo de Instrumento n.º 0398978-8: "Por sua vez, a preliminar de ilegitimidade passiva, fundada na responsabilidade dos construtores pelos vícios apresentados e na ausência de cobertura securitária, não ostenta a mínima possibilidade de ser acolhida. Não se trata de indenização decorrente de vício construtivo, mas de cobrança de cobertura securitária (ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária - fl. 71-TJ)". O contrato de seguro é a fonte para a discussão acerca da responsabilidade por vícios ocorridos no bem segurado, portanto é certa a legitimidade passiva da seguradora, como bem decidiu o TJ-PR em Agravo de Instrumento n.º 431.623-4, Rel. Des. Marcos de Luca Fachin: "A legitimidade passiva é evidente, pois deve a seguradora discutir, em juízo sobre sua responsabilidade securitária com o fim de garantir a reposição dos bens danificados ou, por sua conta e risco, restitui-los ao estado original, vez que tais danos se manifestam de forma contínua". 03. ILEGITIMIDADE ATIVA. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, com exceção dos autores nominados às fls. 166. Em relação a estes determino que juntem documentação que comprovem que adquiriram imóveis financiados pela COHAB ou de terceiros pessoas que lhes transferiram ("gaveteiros"). Já analisado exaustivamente no item anterior que os compradores dos imóveis podem requerer o recebimento de indenização contra a seguradora, citados vários precedentes jurisprudenciais nesse sentido, também sendo sublinhado que não há legitimidade para a demanda do agente financeiro COHAB, de tal forma que detêm os compradores legitimidade para a demanda. Também destacado no processo 0431880-9, decisão monocrática do Rel. Des. José Aniceto: "De igual forma, deve ser afastada a preliminar de ilegitimidade ativa por ser a Caixa Econômica Federal a real beneficiária do seguro, eis que os mutuários vêm pagando o seguro habitacional, sendo eles os destinatários de eventual cobertura securitária". 04. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. Não havia

necessidade de prévio pedido administrativo. Não existe obrigatoriedade do exaurimento da via administrativa para o acesso ao Judiciário, não constitui condição da ação, caso contrário infringir-se-ia o direito constitucional de ação esculpido no art. 5º, XXXV, da CF. Há conflito de interesse, ao contestar demonstrou a existência de litiosidade, opondo-se frontalmente à pretensão dos autores. Conforme ressaltado pelo Des. José Aniceto na decisão monocrática do processo 0431880-9: “Não bastasse isso, a falta da comunicação à seguradora não é suficiente para afastar o interesse processual, máxime em se considerando que ela, em que pese aduzir que não ocorreu qualquer resistência de sua parte ao pagamento da indenização, porque não fora comunicada formalmente, se opôs frontalmente à pretensão inicial, oferecendo contestação, o que somente revela que a comunicação formal seria, de qualquer forma, desinfluyente, já que o seguro não seria pago na via administrativa, estando manifestamente presente, assim, o interesse processual”. No mesmo sentido: Agravo de Instrumento n.º 407.666-4. 10ª Câmara Cível, TJ-PR. Des. Rel. Arquelau Araújo Ribas: “RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - SEGURO HABITACIONAL - CONTRATOS DE “GAVETA” - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO FORMAL DO SINISTRO - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA CONFIGURADAS - INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA COHAPAR - DESNECESSIDADE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO”.

Beira a má-fé a alegação de que os autores não comprovaram a condição de mutuários. Basta ver com atenção os documentos juntados com a inicial para se concluir o contrário. Além do mais, não se admite alegação genérica, deveria a ré dizer quais autores deixaram de apresentar a documentação pertinente. 05. PARTICIPAÇÃO DA CEF E CONSEQUENTE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Há diversos outros processos idênticos em trâmite nesta 5ª Vara Cível, num deles se juntou o ofício n.º 221/2007/SUFUS/GESEF, editado pela Superintendência da Caixa Econômica Federal destinado ao Presidente da FENASEG onde consta: “Comunicamos à V.Sa que as unidades jurídicas regionais da Caixa já estão orientadas a ingressar em todas as demandas constantes do Banco de Ações Judiciais e relativas a sinistros do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, na condição de litisconsorte passivo”, como “ingresso nas ações judiciais novas relativas a sinistros de NIP, DFI”.

Não se pode, assim, descartar que possa haver interesse da Caixa Econômica Federal em participar do processo, o que atrairia a competência da Justiça Federal. Além disso, através da portaria n.º 243, de 28.07.2000, do Ministério da Fazenda, consta no art. 1º: “A IRB-Brasil Resseguros S/A (IRB - Brasil Re.) transferirá à Caixa Econômica Federal (CAIXA), no décimo dia útil do mês de agosto de 2000 os saldos da reserva técnica do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH) e os demais recursos do SH registrados na subconta específica do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FE-CVS) e todo e qualquer recurso desse seguro em poder da IRB - Brasil Re”. Percebe-se, assim, que a posição da Caixa Econômica é semelhante ao do IRB, aplicando-se analogicamente o seguinte entendimento jurisprudencial: “Ainda que revogado o art.68 do Decreto-Lei n.º 73, de 21.11.66, pelo art. 12 da Lei n.º 9.932, de 20.12.99, é cabível a denunciação da lide pela companhia de seguros ao “IRB”, a fim de assegurar o direito regressivo contra este” (REsp 125.573/PR, rel. Min.Barros Monteiro, DJ 24/09/2001). Há também precedentes que não seria denunciada, mas litisconsorte passiva: “Consoante jurisprudência sedimentada nesta Corte, a posição do Instituto de Resseguros do Brasil, nas ações relativas à cobrança de seguro, é de litisconsorte necessário, quando participe em percentual da soma reclamada, podendo responder diretamente ao segurado”. (AgRg no REsp 713.016). De qualquer forma, não cabe a este juízo analisar a pertinência ou não da necessidade da intervenção da Caixa Econômica Federal como litisconsorte, sendo bastante clara a respeito a súmula 150 do STJ, verbis: “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”. Conforme decidido pelo TRF da 4ª Região por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2004.04.01.040855/6/RS: “O que equivale dizer que uma ação ajuizada na Justiça Estadual, ao receber um pedido de denunciação da lide de qualquer dos entes federais mencionados na citada Súmula, deve ser remetida para a Justiça Federal, que é a única competente para a análise do requerimento”. Transcrevo parte do voto da eminente Relatora, Juíza Federal Vânia Hack de Almeida: A decisão recorrida fundamentou o seu entendimento dizendo que “... mão se admite denunciação da lide no caso de incompetência absoluta do Juízo da ação principal para o conhecimento da ação incidental. Neste caso, deverá o réu deduzir em ação própria eventual direito seu contra o pretendido réu da ação incidental.” (fl. 44). A denunciação da lide, portanto, não foi examinada à luz das provas trazidas aos autos, tendo sido indeferida pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo de primeiro grau para o exame da questão incidental. No entanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui posicionamento diverso, ao estabelecer na Súmula n.º 150, que compete à Justiça Federal decidir sobre o interesse jurídico que justifique a presença da União e suas empresas públicas federais, na lide. O que equivale dizer que uma ação ajuizada na Justiça Estadual, ao receber um pedido de denunciação da lide de qualquer dos entes federais mencionados na citada Súmula, deve ser remetida para a Justiça Federal, que é a única competente para a análise do requerimento. Segue jurisprudência: CONFLITO DE COMPETÊNCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DENUNCIÇÃO DA LIDE À UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.1. A teor da súmula 150/STJ, “competem à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas”. (grifo nosso)A orientação é aplicável também aos casos de denunciação da lide de qualquer desses entes federais. Precedentes. 2. Requerida, perante a Justiça Estadual, a denunciação da lide de ente federal, os autos devem ser remetidos à Justiça Federal, competente para apreciar

o pedido. Indeferida a denunciação, haverá o retorno dos autos à Justiça Estadual independentemente de suscitação de conflito de competência.(grifo nosso) 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 28ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, o suscitante. CC 46801 / RJ ; CONFLITO DE COMPETÊNCIA : 2004/0149030-6 - Relator(a): Ministro TEORI ALBINO ZAVASCCKI (1124) Data do Julgamento : 10/11/2004 Data da Publicação/Fonte : DJ 29.11.2004 p. 219 REPDJ 04.04.2005 p. 159 Assim sendo, entendo que o pedido de denunciação da lide deve ser apreciado pelo Juízo a quo, a partir do exame das provas carreadas aos autos. Assim se justifica que em caso idêntico, ao apreciar recurso de agravo de instrumento 0391106-4 TJPR, Rel Des. Ronald Schulman, se decidiu: “Não fora isso, há que se atentar para o fato de que o deferimento do requerido efeito suspensivo somente obstará a remessa do processo, vez que nada se poderá decidir quanto à denunciação, já que a análise do tema compete à Justiça Federal (Súmula 150/STJ)”. 06. Diante do exposto, intimem-se as partes via DJPR do indeferimento das preliminares de ilegitimidade passiva, ilegitimidade ativa, falta de interesse de agir, deferimento da participação da Caixa Econômica Federal, remessa dos autos à Justiça Federal. Remetam-se imediatamente os autos para a Justiça Federal, com nossas homenagens, para fins do disposto no item 05. Advs. FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI.

104. EXECUCAO DE TITULO - 298/2007 - RISORSE FOMENTO MERCANTIL LTDA x NOVABRESSO REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA e outros - À parte autora para pagamento das custas postais referentes à intimação acerca da penhora no valor de R\$ 17,00. Adv. RODRIGO AGUSTINI.

105. EXECUCAO DE TITULO - 323/2007 - BANCO ITAU S.A x ZAFIRIS & CIA LTDA ME e outro - Desp. de fls.45... Defiro a expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 43/44, para fins de endereço. Int. À parte autora, para pagamento de custas para expedição dos ofícios no valor de R\$49,00. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

106. EMBARGOS A EXECUCAO - 456/2007 - LUIZ MIGUEL CARCOVA GUITIERREZ x BANCO DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 95/99... Entre as partes houve uma relação de consumo. A inversão do ônus da prova é instituto previsto no Código de Defesa do Consumidor. A referida lei rege as relações de consumo, caracterizadas pela existência de um fornecedor de produto ou serviço de um lado e de um consumidor do outro. Transcrevo o artigo segundo da Lei 8.078/1990; "... Entre as partes foi celebrado, em 22/04/1999, "Escritura Pública de Compra e Venda", tendo por objeto o lote de terreno nº 09, da quadra nº 03 da Planta Edilberto Rivabem, situada na colônia Santo Inácio, em Curitiba - PR. O embargante afirma que houve cobrança de encargos financeiros ilegais, inclusive capitalização de juros. Pacificou-se nos nossos tribunais o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários. A inversão do ônus da prova. Antigamente seguia o entendimento de que a decisão sobre inversão do ônus probatório deveria ser analisada no próprio corpo da sentença. Ocorre que cada dia ganha mais vulto a posição diversa, previamente o juiz deve decidir a questão, a fim de que as partes não sejam tomadas de surpresa. Conforme a decisão judicial sobre a questão é que as partes se posicionaram sobre as provas que pretenderão produzir. É a posição, dentre outros, de JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI que cita precedentes jurisprudenciais nesse sentido, dentre os decisão do TJSP, na qual foi relator o eminente processualista ANTÔNIO CAB MARCATO; "... É também o entendimento do magistrado paulista LUIZ ANTÔNIO RIZZATTO NUNES. Na verdade, o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova implica, tão somente, na transferência ao fornecedor da obrigação de provar o seu direito para elidir presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Ou seja, invertido o ônus da prova, cabe ao fornecedor provar que não violou a lei ou o contrato. Isto é, vigora em favor do consumidor a presunção de que, efetivamente ocorreu a cobrança de encargos ilegais e abusivos, cabendo ao fornecedor desconstituí-la. O autor é hipossuficiente em relação ao réu. A inversão do ônus da prova pode ocorrer, como bem ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR, em duas situações distintas, em hipóteses alternativas; quando o consumidor for hipossuficiente ou quando for verossímil sua alegação. Vejamos se o autor, consumidor, é hipossuficiente. A hipossuficiência se revela na situação de superioridade evidente do fornecedor em relação ao consumidor. A questão é bem analisada por um dos autores do Anteprojeto que resultou no atual CDC, KAZUO WATANABE; "... Cita ainda o mencionado autor trecho da tese de mestrado apresentada por Cecília Matos à Faculdade de Direito da USP; "... E acrescenta; "... O magistrado paulista LUIZ ANTÔNIO RIZZATTO NUNES também ressalta que a “hipossuficiência” relaciona-se com o fato fornecedor deter o poder de conhecimento técnico do contrato; "... Da mesma forma entende o processualista JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI (ob.cit. pág. 189); "... Pois bem. Na espécie houve uma relação de consumo constanciada num contrato de adesão, como o próprio autor afirma, há complexidade para a definição dos encargos devidos. Como se percebe, é o banco quem detém o poder de informação dos contratos, o único que poderá realmente esclarecer e convencer acerca dos encargos financeiros efetivamente cobrados. Daí por que nesses casos, como ressaltado por Kazuo Watanabe, opera-se a inversão, quando é muito mais fácil ao fornecedor provar os fatos do que o consumidor haja vista a posição de superioridade técnica do primeiro em relação ao último. A vulnerabilidade técnica do consumidor pessoa física em relação ao autor é indiscutível. O fato não passou despercebido por uma das maiores especialistas sobre o tema. CLÁUDIA LIMA MARQUES; "... A questão foi bem analisada no seguinte aresto; "... A posição de vulnerabilidade do consumidor num contrato de adesão, bancário, a revelar hipossuficiência em virtude dos consumidores não deterem o domínio do conhecimento técnico-científico do contrato, em conformidade com o que aqui está sendo exposto, foi referenciado em três decisões recentes proferidas pelo E. TAPR. A pri-

meira decisão foi proferida pela 2ª Câmara Cível no Agravo de Instrumento de nº 164.417-1, maioria de votos, referente a uma ação de embargos à execução de contrato bancário, sendo Relatora a Juíza Rosana Fachin.j. 08/11/2000. Transcrevo trecho do voto vencedor; "... A segunda decisão foi proferida em juízo monocrático no Agravo de Instrumento de nº 178.250-5, Relator Juiz Wilde Pugliese, sendo mantida decisão por mim proferida de inversão do ônus da prova numa ação declaratória ajuizada contra arrendadora mercantil num contrato de “leasing”, ou em caso análogo ao presente. Transcrevo trecho da decisão; "... A terceira foi proferida no Agravo de Instrumento de nº 183.342-1, Quarta Câmara Cível do TAPR, j. 31/10/01, Relator Juiz Clayton Camargo, na qual foi mantida decisão por mim proferida numa ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil. A decisão era a seguinte; "... Constou no erudito voto proferido pelo eminente Juiz Relator; "... O próprio STJ tem garantido a inversão do ônus da prova nos contratos bancários, como se lê nas decisões abaixo transcritas; "... Decisão. Diante de tudo o que foi exposto, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para informar se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Advs. ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI.

107. BUSCA E APREENSAO - 534/2007 - BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE LAGANA - A petição de fls. 59/60 é apócrifa. Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

108. DESPEJO - 547/2007 - SINVAL ZIDANE LOBATO MACHADO x MARCO ANTONIO MARTINS e outro - Deve a parte autora retirar guia para recolhimento das custas referentes diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00, para cumprimento do mandato - prazo de 5 (cinco) dias. Advs. MARIZ MENDES MAY, VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA e NEY BRODBECK MAY.

109. BUSCA E APREENSAO - 558/2007 - BANCO ITAU S.A x PAULO CESAR NOBREGA NUNES - Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$49,00. Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

110. ORDINARIA DE COBRANCA - 565/2007 - JOSÉ PAULO NUNES e outros x HSBC BANK BRASIL BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$10,50. Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIÃO MENDES DA SILVA e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK.

111. SUMARIA DE COBRANCA - 606/2007 - CONDOMÍNIO CONJ.RESID.SANTO ANDRE x JOSE EUCLIDES ROSA e outro - Desp. de fls. 78... Redesigno audiência de conciliação para o dia 23/01/08 às 13h45min. Citem-se os requeridos no endereço indicado às fls. 73, com as advertências do despacho de fls. 32. Int. Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA.

112. COBRANCA - 614/2007 - MARLI DO ROCIO CORLETO e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls.154... Manifeste-se o requerido sobre a petição e documentos de fls. 148/153, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se integralmente o item 2 de fls. 145. Int. À parte autora para proceder ao pagamento das custas no valor de R\$ 8,40. Advs. EMIR CALLUF FILHO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

113. REVISIONAL DE CONTRATO - 625/2007 - EDEVANIR LAMBARET x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls.117...Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int. Advs. ALEXANDRE FOTI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELATO.

114. COBRANCA - 704/2007 - FELIPE LUIZ MARQUES x CENTAURO SEGURADORA S.A - Desp. de fls. 104...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 88/103, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

115. COBRANCA - 734/2007 - CONCEICAO MARIA DE JESUS DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL - Desp. de fls.31...Aguardar-se o término do prazo concedido às fls. 28. Decorrido o prazo certifique a Escritoria se o autor deu cumprimento ao item 3 da decisão de fls. 16 e voltem. Int. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

116. COBRANCA - 780/2007 - ISAUARA SOUTO BUENO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls.48...Intime-se a autora para apresentar certidão do 2º Cartório Distribuidor desta Comarca comprovando que não houve propositura de Ação de Inventário. Int. Advs. DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO e IBERE INDIO DO BRASIL P. MORAES.

117. ORDINARIA DE COBRANCA - 787/2007 - LUIZ ROBERTO MENONCIN x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$46,30. Advs. KARINA C. DOMINGUES, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

118. COBRANCA - 797/2007 - CELIO CANDIDO e outro x BANCO DO BRASIL - Desp. de fls. 48...Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 32/47, manifeste-se o au-

tor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. JOSE ANTONIO FARIAS DE BRITO, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA.

119. AÇÃO CIVIL PUBLICA - 804/2007 - INSTITUTO PAR. DEFESA CONSUMIDOR CIDADÃO E MEIO AM x BANCO DA AMAZONIA S.A - Desp. de fls. 34... Considerando a natureza da lide, reajuste de caderneta de poupança, não há nenhum óbice que nos termos do art. 12 da LACP deixe para apreciar a concessão da liminar depois de instaurado o contraditório, o que ora determino que se faça. Cite-se a ré para oferecer defesa no prazo de 15 dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Ao autor, para retirada de carta de citação de fls.36. Adv. JOSE VARGAS JUNIOR.

120. SUMARIA DE COBRANCA - 848/2007 - THIAGO MENDES DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Desp. de fls. 35... Para realização da audiência de conciliação designo o dia 23/01/08 às 14h00min. Cite-se o requerido com as advertências do despacho de fls. 25. Int. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN.

121. REVISAO DE PRESTACAO - 873/2007 - CHIGUENOBUBU YOHIDA e outro x VOLMIR ANTONIO TEODORO - Ao autor, para retirar os ofícios de fls. 84/85. Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.

122. COBRANCA - 886/2007 - PEDRO PAULO DE SOUZA x HSBC - BANCO BRASIL S/A - Desp. de fls.109... Intime-se o requerido para que cumpra o que determinado no item 01 de fls. 32, exibindo os extratos descritos na inicial no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Advs. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

123. INDENIZACAO ORD. - 890/2007 - PANTERA GAS DISTRIBUTUIDORA LTDA x TIM CELULAR S.A - Desp. de fls.295... Anote-se os subestabelecimentos de fls. 103 e 284. Recebo o agravo de fls. 286/294, o qual deverá permanecer retido nos autos. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para a manutenção ou reconsideração da decisão agravada. Int. Advs. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA e FABIULA SCHMIDT.

124. SUMARIA DE COBRANCA - 924/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROCOPIAK x ESTER DA LUZ ROCHA - Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$21,17. Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

125. BUSCA E APREENSAO - 938/2007 - BANCO ITAU S.A x TANIA CLEMENTE - Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$35,00. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

126. SUMARIA DE COBRANCA - 996/2007 - BANCO CITICARD S/A x JACQUELINE DE LIMA PENTEADO - Desp. de fls.47...À conta e preparo. Após, voltem para homologação do acordo. Int. À ré para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$2,10. Advs. MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.

127. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 1005/2007 - ELISA ROSA ZEQUINAO ONGARATTO x OSNI PRESNI - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação juntada às fls.46/47. Adv. TATIANE PARZIANELLO.

128. ALVARA JUDICIAL - 1041/2007 - LIDIA MADALENA RIBEIRO STIVAL e outros x ESPOLIO DE NELSON STIVAL - Desp. de fls.36... Junte-se a certidão de existência ou não de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS. Int. Adv. JOSEANE ARAUJO GOUVEANA BORGES.

129. ALVARA JUDICIAL - 1217/2007 - MARCOS VAKASUGUI x ESPOLIO TELMA VAKASSUGUI - Desp. de fls.12... Expeça-se mandado de avaliação do veículo que se pretende alienar. Uma vez avaliado, vista ao Ministério Público. Int. Adv. SOLANGE A. LEAL PADILHA GIBRIM.

130. SUMARIA DE COBRANCA - 1221/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT VOLLARD x JANISKI & CIA LTDA - Desp. de fls. 95... O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. À conta e preparo e após, conclusos. Int. À parte autora, para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2,10. Adv. IDERALDO JOSE APPI.

131. SUMARIA DE COBRANCA - 1230/2007 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO x ROSANA DE ALBUQUERQUE COELHO LAMAUR e outro - Desp. de f.69: O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. À parte autora para proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 2,10. Advs. FERNANDA OLIVEIRA GOMES e REINALDO JOSE ANDREATTA.

132. DECLARATORIA - 1304/2007 - ANSELMO GERONASSO x LAERCIO BARROS - Desp. de fls.39... Defiro a expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 38, para fins de endereço. Int. À parte autora, para pagamento de custas para expedição dos ofícios no valor de R\$35,00. Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE e ANDRE LUIS PONTAROLLI.

133. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 1307/2007 - ELIZETE SIQUEIRA COIMBRA e outro x CONDOMÍNIO REPUBLI-

CA I - Desp. de fls.39... Considerando que houve erro material no último parágrafo do despacho retro, cite-se o réu para apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos artigos 285 e 938 do CPC. Int. Adv. MAYRA TURRA.

134. INVENTARIO NEGATIVO - 1382/2007 - SANDRA MARA KISLECK LOPES MARTINS e outro x ESPOLIO JOSEFINA KISLECK LOPES - Desp. de fls.46... Inicialmente foi requerido inventário negativo, onde os herdeiros de Josefina Kisleck Lopes afirmam que a mesma não deixou bens, solicitando a nomeação de inventariante na pessoa do herdeiro Carlos Alberto, a fim de regularizar a representação do Espólio na ação de Revisão de Pensão junto à 4ª Vara da Fazenda desta Capital. Às fls. 19 foi nomeado inventariante o referido herdeiro, o qual informou a este Juízo que o valor do crédito que o "de cujus" possui será pago diretamente aos herdeiros. Informo ainda que o inventário é negativo em razão de que o único imóvel que o "de cujus" possuía foi cedido à Soraya Maria de Souza, através de Escritura Pública que junta aos autos. Pois bem. a) - Conforme cópia de petição juntada à fls. 21/23 foi requerido a substituição no pólo ativo da ação de Revisão de Pensão do Espólio por seus herdeiros. b) - Pela certidão de fls. 32 a "de cujus" Josefina Kisleck Lopes é possuidora de 50% no imóvel constituído pelo lote de terreno nº 44, conforme transcrição nº 4.342 do Livro 3-B do 5º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. c) - Josefina era viúva de Carlos Lopes, e quando este faleceu não foi feito seu inventário, tendo a viúva Josefina e herdeiros cedido a parte do imóvel - lote 44 - à Soraya Maria de Souza. Isto posto, nota-se que não se trata de inventário negativo. Assim, intime-se o inventariante para que: I) - emende o pedido para constar que o feito trata-se de inventário dos bens de Carlos Lopes e de Josefina Kisleck Lopes. II) - Intime-se a cessionária para que se habilite no feito. III) - O pedido de alvará deve ser requerido em autos apartados, nos termos do Cap. 5.10.9 do Código de Normas. Int. Adv. SANDRA M.C.AVALCANTI DE LIMA.

135. CAUTELAR DE ARRESTO - 1385/2007 - FORTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x D.F.VIANA SUPERMERCADO LTDA - Desp. de fls.62... Acolho a emenda à inicial. Tome-se por termos a caução oferecida. Defiro o arresto do bem indicado à fl. 44, nos termos do artigo 653 do CPC. Após, aguarde-se a certidão do Oficial de Justiça, conforme parágrafo único do referido artigo. Int. Ao procurador do autor para firmar o termo de caução de fls. 63. À parte autora para pagamento das custas para cumprimento do mandado no valor de R\$ 247,50. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

136. EMBARGOS A EXECUCAO - 1419/2007 - EDSON LUIZ MORENO DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls.220... Sobre a impugnação aos embargos às fls. 108/219, manifeste-se o embargante. Int. Advs. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

137. MONITORIA - 1433/2007 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x KELLY FATIMA DE MIRANDA - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.29/30. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G.B.S. BETTEGA.

138. INDENIZATÓRIA - 1448/2007 - JOAO CEXAR DOS SANTOS x EUGENIO ALCIMENTO PORRUA NETO e outro - Desp. de fls.77/78... Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O autor expressamente indicou o valor que pretende receber a título de danos morais, no caso 100 salários mínimos. Esse valor somado aos valores requeridos pelos demais danos sofridos deve corresponder ao valor dado à causa e não o apontado pelo requerente para "fins meramente fiscais". O entendimento de que na indenização por dano moral o valor pretendido pela parte é somente estimativo não isenta a parte de atribuir o valor da causa ao valor "estimado", aquele que pretende receber como indenização. Como decidido pela Quarta Turma do STJ, no Recurso Especial nº 235.277, SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar: "(...)". E recentemente a Quarta Turma, no REsp 556879/SP, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 07/10/2004: "(...)". Caso assim não faça o magistrado, em toda indenização por dano moral a parte atribuirá um valor infimo ao valor da causa, sempre adotando-se o rito sumário (art. 275, inciso I do CPC), o que violaria o princípio de que à toda causa deve ser atribuído o valor econômico pretendido - vantagem patrimonial - perseguida pelo interessado. Deve ser sublinhado que a escolha do procedimento não cabe à parte, trata-se de questão de ordem pública e a sua escolha diz respeito ao valor da causa, quando inferior a 60 salários mínimos o procedimento é sumário. Se assim não fosse todo aquele que demanda em juízo postularia o procedimento sumário, atribuindo valores insignificantes e não condizentes com a pretensão econômica posta em juízo, quando na realidade o procedimento deveria ser o ordinário ao invés do sumário. A escolha incorreta do procedimento, adotado sempre o sumário como geralmente pretendem os advogados, atribuindo valor insignificante ao valor da causa, provoca sérios prejuízos. Como sabido, o procedimento sumário é muito mais célere, inclusive obriga o legislador que o juiz designe audiências num prazo mais curto (art. 277 do CPC). Caso o magistrado não seja rigoroso na escolha do procedimento, sobretudo numa comarca como Curitiba, de grande movimento, simplesmente sua pauta de audiências ficará impraticável, somente fará audiências do rito sumário, prejudicando, conseqüentemente, aquela parte que realmente tem direito ao referido procedimento. Não se esqueça que o legislador ao abolir o "procedimento sumaríssimo" o fez porque não era dotado de nenhuma agilidade, o que se espera que agora ocorra com o "procedimento sumário". Também deve ser sublinhado que indicações totalmente despropositadas ao valor da causa prejudicam o erário público, que deixará de arrecadar valores condizentes com o conteúdo econômico da pretensão (FUNREJUS). Emende a inicial para atribuir valor correto à causa, na forma indicada. Int. Adv. VANESSA QUEIROZ.

139. BUSCA E APREENSAO - 1519/2007 - BANCO PANAMERICANO S A x ARISTEU VIRGILIO MORESTONE - Sen-

tença de fls. 30: Vistos e examinados... Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 24/29, nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO.

140. COBRANÇA - 1529/2007 - NILZA KEFFER DE OLIVEIRA x ABN AMRO REAL S/A - Desp. de fls.48... Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. 3. Int. Advs. VANDERLEI TAVERNA e IVANISE MARIA TRATZ MARTINS.

141. COBRANÇA - 1575/2007 - DALIRIO FURLAN e outros x HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls.179/180. Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e JOAO CARLOS HEINZEN.

142. BUSCA E APREENSAO - 1601/2007 - BANCO ITAU S A x MESSIAS BARBOSA DO ROSARIO PEREIRA GUIMARAES - Sentença de fls. 23: Vistos e examinados estes... Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência de fls. 22, nestes autos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas remanescentes, proceda-se à baixa na distribuição, com as anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. DIONEIA FROES DRESCH.

143. EMBARGOS A EXECUCAO - 1669/2007 - ARAUJO SILVEIRA & CIA LTDA e outros x BANCO ITAU S A - Desp. de fls.44... Intimem-se os embargantes para, em dez dias, emendar a inicial com observância do disposto no artigo 739 - A, §5º do CPC, sob pena de rejeição liminar dos presentes Embargos. Deverão também fundamentar de forma adequada os alegados excessos de execução, visto que a inicial se faz somente alusão a questões de cunho genérico. Deverão também juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel que oferecem em caução. Após, voltem conclusos. Int. e dil. necessárias. Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

144. EXECUCAO DE TITULO - 1686/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A x PAULO SERGIO SANTANA - Desp. de fls. 37... Cite(m)-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida, sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

145. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1721/2007 - FABIO ANDRE SCHUH ROYER x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls.20... O pressuposto para eventual concessão de indenização por danos morais é a inexigibilidade/inexistência do débito atribuído ao autor e nenhum pedido neste sentido foi formulado. Assim, intime-se para em dez dias emendar a inicial, a fim de esclarecer se pretende a declaração de inexistência do débito. O pedido liminar será apreciado após a contestação, tendo em vista a ausência de elementos nos autos que demonstrem, de plano, a existência do alegado fumus boni iuris. Int. e dil. necessárias. Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI.

146. EMBARGOS - 1725/2007 - BORRA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A - Desp. de fls.24... Intime-se a embargante para indicar de forma clara e precisa na inicial dos Embargos os alegados excessos e abusividades contratuais, fundamentando, ainda, juridicamente suas pretensões, sob pena de rejeição liminar dos embargos por inépcia. Após voltem conclusos. Int. e dil. necessárias. Advs. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

147. BUSCA E APREENSAO - 1730/2007 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CRISTAL LOGISTICA E LOCAÇÃO LTDA - Desp. de fls.46... Deve o autor emendar a inicial para comprovar a mora do requerido. Int. Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.

148. REVISIONAL DE CONTRATO - 1743/2007 - TEREZINHA ELIZETE DE OLIVEIRA e outro x AW EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS S.C LTDA - Desp. de fls.160-verso... Intimem-se os autores para juntar aos autos certidão do distribuidor a fim de demonstrar a inexistência de eventual Ação proposta pela ora ré em face de suas pessoas. Deverão, ainda, informar se encontram-se em dia com o pagamento da prestação e, em caso negativo, dizer desde quando encontram-se em atraso. Após, v. conclusos. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

149. CAUTELAR - 1751/2007 - ASTELAR CONS. ELETROD E COM. UTILID LTDA e outros x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls.25... Diz o requerente que o requerido encaminhou a protesto letra de câmbio sem aceite, a qual já se encontra quitada. Alega que a ocorrência do protesto lhe causará abalo de crédito, razão pela qual pugna pela concessão de liminar visando a sustação do referido ato. A liminar não merece guarida por ausência do fumus boni iuris. A requerente sustenta em várias

passagens da inicial que a cambial está quitada, entretanto não acostou aos autos qualquer documento comprobatório de tal fato. Da mesma forma, não justificou qualquer circunstância impeditiva à apresentação do documento ou prova. por isto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o requerido para em cinco dias apresentar contestação, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Int. e dil. necessárias. Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

150. INICIAIS - 2000/2007 - x - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

1) Ação de Execução - BANCO ITAÚ S/A x LAURENI COMÉRCIO DE MALHAS ALL. LTDA e outro, no valor de R\$609,00 + R\$74,25 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA
2) Ação de Busca e Apreensão - BANCO BMG S/A x ORLANDO HORTZ, no valor de R\$609,00 + R\$247,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI
3) Ação Monitoria - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS, MICROEMPREENDEDORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA X REVESTIMENTOS E SERVIÇOS CAPITAL LTDA e outro, no valor de R\$483,00 + R\$123,25 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: SADI BONATTO

4) Ação de Inventário - DALVANIL DONATO MARTINS e outros x ESPÓLIO DE LAÉRCIO MARTINS, no valor de R\$609,00 + R\$105,00 (FORMAL DE PARTILHA) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO

5) Ação Revisional de Contrato - BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA x BANCO ITAÚ S/A, no valor de R\$609,00 + R\$49,50 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: MARCELO JOSÉ CISCATO; ROGERIO VERAS

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 235/2007 - SEXTA VARA CIVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0046	000132/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0099	000724/2007
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0051	000863/2004
ADRIANA RIOS MENEZINH	0003	000353/1996
ADRIANO BARBOSA	0033	001310/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0126	001818/2007
ALAYDE PAPA	0010	000817/1998
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0035	001374/2002
	0066	000096/2006
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0119	001775/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0109	001312/2007
ALINE BORGES LEAL	0086	001597/2006
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	0043	001278/2007
ANA LUCIA BARBETTI	0029	000744/2002
ANDERSON ARRIVABENE	0062	001138/2005
ANDERSON DANIEL MOSER	0056	000465/2005
ANDERSON LOVATO	0017	001331/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0087	000083/2007
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0025	000169/2002
	0076	000582/2006
ANNA CAROLINA DE BARROS	0028	000532/2002
ANTONIO CARLOS GASPARD DE	0097	000651/2007
	0101	000924/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0100	000897/2007
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER	0068	000146/2006
ANTONIO VALMOR JUNKES	0010	000817/1998
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0005	001295/1996
ARLINDO JOSÉ DIAS	0097	000651/2007
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0016	000653/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0030	000761/2002
	0044	001416/2003
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0121	001783/2007
BARBARA LETICIA DE SOUZA.	0099	000724/2007
BEATRIZ SANTI	0006	000230/1997
BERENICE APARECIDA GOMES	0058	000562/2005
BERNARDO GUEDES RAMINA	0059	000735/2005
BLAS GOMM FILHO	0121	001783/2007
BRAZILIO BACELLAR NETO	0001	000452/1992
BRUNO ANSELMO CAMPAGNOLO	0069	000147/2006
BRUNO SANTOS RODRIGUES	0100	000897/2007
CARLOS ALBERTO FRANK	0007	000728/1997
	0032	001169/2002
	0050	000805/2004
CARLOS JUAREZ WEBER	0061	000885/2005
CARMEM SILVIA GARMENDIA D	0029	000744/2002
CELSO FERREIRA DE MELO	0026	000246/2002
CESAR AUGUSTO TERRA - PRO	0018	000069/2001
	0088	000175/2007
CHARLES ERVIN DREHMER	0002	000123/1993
CICERO JOSE ALBANO	0038	001545/2002
CLAUDIA LORENA CARRARO VA	0087	000083/2007
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0097	000651/2007
	0101	000924/2007
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0010	000817/1998
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0047	000475/2004
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0033	001310/2002
CRISTIANE TIEME OTA	0067	000104/2006
CRYSYANE LINHARES	0091	000379/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0051	000863/2004
DANIEL HACHEN	0005	001295/1996
	0035	001374/2002
	0082	001244/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	0027	000523/2002
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0079	001150/2006

DANIELLA LETICIA BROERING 0099 000724/2007
DANIELLE BIANCA DE ANDRAD 0077 000897/2006
DARLAN RODRIGUES BITTENC 0011 000335/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0021 001397/2001
DENISE REGINA FERRARINI 0020 001366/2001
0039 001621/2002
0100 000897/2007

DILANI MAIORANI 0079 001150/2006
DOUGLAS DOS SANTOS 0078 000987/2006
EDSON LUIZ NUNES 0037 001408/2002
EDUARDO ARRUDA ALVIM 0063 001147/2005
EDULA WILLE POSNIAK 0048 000679/2004
EDWIL CALIANI 0013 001092/1999
ELAINE CRISTINA GABARDO 0073 000425/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0009 000083/1998
0090 000303/2007

ELEVIR DIONISIO JUNIOR 0014 001299/1999
ELEVIR DIONYSIO NETO 0014 001299/1999
ELIZETE CORREA DE SOUZA 0005 001295/1996
EMERSON LUIZ VELLO 0078 000987/2006
ENIO ROBERTO MURARA 0130 001182/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR 0124 001793/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0062 001138/2005
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0016 000653/2000
0074 000497/2006
0128 001180/2007
0090 000303/2007

FABIANE CAROL WENDLER 0029 000744/2002
FABIO AUGUSTO CABRAL BERT 0087 000083/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0032 001169/2002
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0040 000303/2003
0057 000559/2005

FERNANDA NELSEN TEODORO D 0050 000805/2004
FERNANDA PIRES ALVES 0006 000230/1997
0055 000267/2005

FERNANDO AUGUSTO SPERB 0035 001374/2002
FERNANDO C. QUEIROZ NEVES 0037 001408/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0029 000744/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0025 000169/2002
0076 000582/2006

FLAVIO JULIO BARWINSKI 0004 001165/1996
FREDERICO AUGUSTUS LOPES 0104 001177/2007
GABRIEL BRAGA FARHAT 0046 000132/2004
GABRIELA CORTES LEO DE O 0085 001485/2006
GANDURA MARIA DA MAIA ABO 0111 001361/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0100 000897/2007
GENI WERKA 0038 001545/2002

GERSON VANZIN MOURA DA SI 0027 000523/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 0018 000069/2001
GILFROIS CARLOS BAUER 0019 001083/2001
GILMARA FERNANDES MACHADO 0087 000083/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0110 001337/2007
GISLAINE ANTUNES DE LIMA 0069 000147/2006
GUILHERME BABORA DO CARVA 0051 000863/2004
GUILHERME DE ALMEIDA GOME 0016 000653/2000
HARRI KLAIS 0008 000034/1998
HELENIZE CRISTINE DIETRIC 0002 000123/1993
HERCULANO ALBERTO DITTER 0107 001287/2007
HILDEGARD TAGGSELL GIOST 0024 001589/2001
HUGO MARTINS KOSOP 0106 001231/2007
HUGO ZANELLATO 0095 000553/2007
0096 000607/2007

IVELANIR ERNESTI 0056 000465/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0031 000912/2002
INESCIY K. HAYASHI IOSHII 0023 001571/2001
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI 0036 001378/2002
IVAN CESAR MORETTI 0105 001204/2007
IVONE STRUCK 0073 000425/2006
JACO IRINEU DE PAULI JUNI 0089 000268/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0027 000523/2002
JEFFERSON WEBER 0017 001331/2000
0052 000981/2004

JOAO CARLOS FORSSELL NETO 0070 000231/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0018 000069/2001
0029 000744/2002
0073 000425/2006
0088 000175/2007

JOAO NIVALDO DA SILVA 0076 000582/2006
JONAS ANTONIO DOS SANTOS 0017 001331/2000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0099 000724/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0097 000651/2007
0101 000924/2007

JOSE DO CARMO BADARO 0088 000175/2007
JOSE DOS SANTOS 0076 000582/2006
JOSE FERNANDO MARTINS RIB 0029 000744/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0083 001323/2006
JOSE FRANCISCO DE LARA SC 0080 001201/2006
JOSE HOTZ 0061 000885/2005
JOSE LUIZ P. DA LUZ 0005 001295/1996
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0064 001382/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0064 001382/2005
JOSE NAZARENO GOULART 0072 000362/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI 0065 001428/2005
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0038 001545/2002
JOSE VALTER RODRIGUES 0065 001428/2005
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0041 000377/2003
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0109 001312/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D 0046 000132/2004
JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0060 000835/2005
JULIANO VALENTE 0067 000104/2006
JULIO ASSIS GEHLEN 0070 000231/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0060 000835/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0022 001551/2001
JURACY MARTINS AZEVEDO 0113 001092/1999
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0098 000662/2007
KARINNE ROMANI 0099 000724/2007
KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0005 001295/1996
LACIR GUARENGHI 0012 000877/1999
0047 000475/2004
0002 000123/1993

LADI NEIS 0019 001083/2001
LAERCIO MARCOS TOREZIN 0070 000231/2006
LAURY LUCIR GEREMIA 0001 000452/1992
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ

LEONEL TREVISAN JUNIOR	0042	000441/2003
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0063	001147/2005
LILIANA ORTH DIEHL	0046	000132/2004
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0120	001780/2007
LORENA MARINS SCHWARTZ	0033	001310/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES	0100	000897/2007
	0029	000744/2002
	0063	001147/2005
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER	0028	000532/2002
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0102	001028/2007
LUCIANE BORGATH	0062	001138/2005
LUCIOLA LOPES CORREA	0054	001393/2004
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0009	000083/1998
	0090	000303/2007
LUIZ ANTONIO CUNHA	0118	001774/2007
LUIZ ANTONIO MARIANO	0041	000377/2003
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0011	000335/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0067	000104/2006
	0090	000303/2007
LUIZ CARLOS KRANZ	0002	000123/1993
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0067	000104/2006
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0009	000083/1998
	0074	000497/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0055	000267/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0029	000744/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO	0024	001589/2001
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0020	001366/2001
	0029	000744/2002
	0039	001621/2002
MANOEL CACHENSKI DAHER	0003	000353/1996
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0069	000147/2006
	0083	001323/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0049	000730/2004
	0053	001248/2004
MARCO ANTONIO ZAITTER	0070	000231/2006
MARCOS ALBERTO PICOLI-SIN	0001	000452/1992
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0075	000527/2006
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0084	001417/2006
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0125	001795/2007
MARIA JUSSARA FONSECA	0043	001278/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0020	001366/2001
	0029	000744/2002
	0039	001621/2002
MARION ARANHA PACHECO MUG	0065	001428/2005
MARIZE AZEVEDO GIOVANNETT	0023	001571/2001
MARLUS ROBERTO SABER	0108	001304/2007
MATHEUS DIACOV	0061	000885/2005
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0115	001462/2007
MAURICIO MACHADO SANTOS	0115	001462/2007
MAURICIO VIEIRA	0049	000730/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0046	000132/2004
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0059	000735/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0126	001818/2007
MAYLIN MAFFINI	0079	001150/2006
MELINA BRECKENFELD RECK	0045	001594/2003
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0011	000335/1999
MIEKO ITO	0062	001138/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWICK	0120	001780/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0069	000147/2006
	0083	001323/2006
MILTON TEODORO DA SILVA	0050	000805/2004
MOACIR TADEU FURTADO	0123	001789/2007
MURILO CELSO FERRI	0127	001179/2007
NELSON BELTZAC JUNIOR	0034	001344/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0002	000123/1993
NIVALDO MORAN	0042	000441/2003
NORBERTO JOSE ROSSI	0066	000096/2006
Norberto Trevisan Bueno	0093	000498/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL	0012	000877/1999
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0037	001408/2002
ORLANDO ABRAO KALIL	0033	001310/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0031	000912/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0002	000123/1993
PAMELA IRIS TEILOR	0112	001419/2007
PAOLA DANIELI COSTA	0092	000397/2007
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0087	000083/2002
PATRICIA OLIVEIRA	0117	001742/2007
PAULINO CESAR GASPAR	0018	000069/2001
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0038	001545/2002
PAULO CESAR TORRES	0129	001181/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0028	000532/2002
PAULO GUILHERME PFAU	0081	001231/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0031	000912/2002
PAULO VIRGLIO DE C. CANT	0067	000104/2006
RAFAEL JAEGER ANDRADE	0038	001545/2002
RAFAELA FILGUEIRA	0116	001525/2007
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0124	001793/2007
REGINA DE MELO E SILVA	0085	001485/2006
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0005	001295/1996
RENATO DACILIO FLORES	0010	000817/1998
RICARDO KLEINE DE MARIA S	0033	001310/2002
ROBERTO ANTONIO ROLIM	0026	000246/2002
ROBISON MARANHAO	0004	001165/1996
ROBSON OCHIAI PADILHA	0103	001108/2007
RODRIGO FERREIRA	0120	001780/2007
RODRIGO SHIRAI	0001	000452/1992
	0117	001742/2007
RONALDO GUILHERME KUMMER	0112	001419/2007
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0106	001231/2007
ROSE MARY GRAHL	0024	001589/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0002	000123/1993
ROSSANA M. W. KENSKI MATT	0052	000981/2004
RUBEN MADINI	0073	000425/2006
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0037	001408/2002
SANDRA BERTIPAGLIA	0082	001244/2006
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0004	001165/1996
SANDRA LOURES RAMOS	0062	001138/2005
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0017	001331/2000
SANDRO ROGERIO HUBNER	0113	001448/2007
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0087	000083/2007
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0103	001108/2007
SHENIA SAMIRA NASSIN	0077	000897/2006
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0015	000599/2000

SILVESTRE DIAS DOS REIS	0027	000523/2002
SILVIO MARTINS VIANNA	0030	000761/2002
SILVIO ROBERTO MARTINELLI	0029	000744/2002
SIMONE CERETTA LIMA	0122	001784/2007
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0033	001310/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0001	000452/1992
	0037	001408/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0014	001299/1999
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0016	000653/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0071	000330/2006
THAIS REGINA MYLIOS MONTE	0038	001545/2002
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0029	000744/2002
VALDEMAR MORAS	0094	000535/2007
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0007	000728/1997
VALERIA CARAMURU CICARELL	0014	001299/1999
	0061	000885/2005
	0109	001312/1999
VANDERLEI TAVERNA	0036	001378/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0015	000599/2000
VERA LUCIA BURBELA	0005	001295/1996
VITOR CESAR BONVINO	0022	001551/2001
WALTER DOS ANJOS	0013	001092/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0016	000653/2000
WASHINGTON YAMANE	0044	001416/2003
WILSON WENCESLAU JUNIOR	0063	001147/2005
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0114	001452/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 452/1992 - BANCO BMG S/A x ALTEVIR ROSE e outro - A vista do r. pronunciamento ministerial de fl. 820, defiro pedido de restituição do prazo a que se refere o Sindicato da Massa Falida as fls. 812/813. Intime-se o primeiro Executado para, no prazo de cinco dias, dar atendimento do quanto solicitado pela parte Exequente as fls. 817/819. Int. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, MARCOS ALBERTO PICOLI-SINDICO, RODRIGO SHIRAI e BRAZILIO BACELLAR NETO.

2. COBRANCA - 123/1993 - CONJUNTO MORADIAS CO-TOLENGO I x WILSON SIMOES ALMEIDA e outro - Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o Condomínio Exequente no prazo de cinco dias. Int. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADINEIS, LUIZ CARLOS KRANZ, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH.

3. SOBREPARTILHA - 353/1996 - DORA THA BEMBEM e outros x ESP. HILDA BUSEMEYER THA - Concedo prazo de cinco dias para a parte Requerente dar andamento no processo, sob as penas da lei. Int. - Adv. MANOEL CACHENSKI DAHER e ADRIANA RIOS MENEGHIN.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1165/1996 - CONDOMINIO DO EDIFICIO POMERIGGIO e outros x IESA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS S/A e outros - Ciência as partes a resposta do CREA. Int. - Adv. ROBISON MARANHÃO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI.

5. MONITORIA - 1295/1996 - BANCO GERDAU S/A x UNIMETAL CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros - Conforme certidão de fl. 332 vº (houve bloqueio das importâncias encontradas em nome da parte Devedora, através do convenio BACEN-JUD, conforme docs. de fls. 333/334) Adv. JOSE LUIZ P. DA LUZ, DANIEL HACHEN, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, VERA LUCIA BURBELA, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, ELIZETE CORREA DE SOUZA e ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL.

6. RESTAURACAO DE AUTOS - 230/1997 - CONDOMINIO CONJUNTO RES. COTOLENGO I-AMERICA DO SU x HERIBERTO BASSO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. FERNANDA PIRES ALVES e BEATRIZ SANTI.

7. ALIENACAO JUDICIAL - 728/1997 - VERA MARIA ZANAO e outros x ANTONIO GASPAR ZANON - Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, observado a intimação pessoal do Dr. Defensor Público. Int. - Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e CARLOS ALBERTO FRANK.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 34/1998 - NORDICA VEICULOS S/A x PAULO JOSE DE OLIVEIRA PNEUS e outros - Aguardando retirada da carta precatoria. Adv. HARRI KLAIS.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 83/1998 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DENIZ TERRY PUCCI e outros - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

10. INVENTARIO - 817/1998 - EDGAR RAMOS DE ANDRADE x ESP. OSNILDO RAMOS DE ANDRADE - Ciência as partes o parecer da Fazenda Estadual, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES, ANTONIO VALMOR JUNKES, ALAYDE PAPA e RENATO DACILIO FLORES.

11. ORDINARIA C/ TUTELA - 335/1999 - OSDIVAL LEAL CORDEIRO x NIENKOTTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA - Defiro pedido de fl. 433, de restituição do prazo a que se refere a parte Requerente, considerando que, a vista do r. pronunciamento ministerial de fl. 432, nenhum prejuizo causara a parte adversa. Int. - Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e MICHELE TATIANE SOUTO COSTA.

12. COBRANCA - 877/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO ARUBA x RONALDO VOSS - Ciência da devolução da precatoria, sem o devido cumprimento. Int. - Adv. ODACYR CAR-

LOS PRIGOL e LACIR GUARENGLI.

13. USUCAPIAO - 1092/1999 - JOSE MARIA DE MOURA e outro x ESTE JUIZO - A vista do r. pronunciamento de fl. 625, defiro o pedido de fl. 621, de expedição de mandado nos moldes pretendidos pela parte Requerente, que devera, no prazo de trinta dias, juntar nos autos cópia da atualizada da matrícula do imóvel. Int. - Adv. WALTER DOS ANJOS, EDWIL CALIANI e JURACY MARTINS AZEVEDO.

14. ORDINARIA DE COBRANCA - 1299/1999 - AUGUSTO PRIMIERI x PAULO SCHEIDEMANTEL e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, ELEVIR DIONISIO JUNIOR, ELEVIR DIONISIO NETO e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

15. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO - 599/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. e outro x MIGUEL VARELA - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

16. ORDINARIA DECLARATORIA - 653/2000 - MILENA WIPPEL x BANCO ITAU S/A - Para evitar futuro pronunciamento por cerceamento de defesa, defiro o pedido de fls. 700, intime-se o Sr. Perito para responder os esclarecimentos de fls. 703 a 705, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. ARTUR HERACLIO GOMES NETO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO.

17. COBRANCA - 1331/2000 - EDIFICIO GOLDEN LYON x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Diante do desinteresse do Condomínio Exequente, arquivem-se até nova manifestação. Int. - Adv. JEFERSON WEBER, ANDERSON LOVATO, JONAS ANTONIO DOS SANTOS e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.

18. BUSCA E APREENSAO - 69/2001 - ABN AMRO S.A. x IZABEL TEIXEIRA DE CARVALHO BORGES - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e PAULINO CESAR GASPAR.

19. BUSCA E APREENSAO - 1083/2001 - D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outro x SHERLEY TAVARES DE MELLO PASSOS - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. GILFROIS CARLOS BAUER e LAERCIO MARCOS TOREZIN.

20. COBRANCA - 1366/2001 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x LUIZ ANTONIO PEROSA - Concedo o prazo de cinco dias para a parte Credora dar andamento na execução, sob pena de arquivamento independentemente de nova intimação. Int. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER e DENISE REGINA FERRARINI.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1397/2001 - BANCO BRADESCO S/A x EDSON DE SOUZA LIMA - A vista do desinteresse da parte Credora, configurado pelas certidões de fl. 199-vº, arquivem-se até nova provocação do Exequente. Int. - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

22. BUSCA E APREENSAO - 1551/2001 - BANCO DIBENS S/A x VALMIR DE CARVALHO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1571/2001 - EXTRATOS FOMENTO MERCANTIL RITU LTDA x CYNTHIA KAREN ESCOBAR e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. MARIZE AZEVEDO GIOVANNETTI BARBOSA e INESCIIY K. HAYASHI IOSHII.

24. PERDAS E DANOS - 1589/2001 - JOSE GOMES DOS SANTOS x ALGACYR RIBAS MELZER JUNIOR - Por ora, aguarde-se o pronunciamento da Superior Instancia em razao do recurso noticiado a fl. 799. Int. - Adv. ROSE MARY GRAHL, LUIZ ROBERTO ROMANO e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI. - 179/00

25. MONITORIA - 169/2002 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PAPBOX INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO.

26. ARROLAMENTO - 246/2002 - MARIA NADEJE DA SILVA x ESP. PAULO ROBERTO MENDES - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. CELSO FERREIRA DE MELO e ROBERTO ANTONIO ROLIM.

27. DECLARATORIA C/TUTELA - 523/2002 - ESCAPAMENTOS PORTAO LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO - A vista da certidão de fl. 850-vº, intime-se o Requerido na pessoa de seu representante legal, para efetuar o preparo das custas remanescentes, sob pena de restar prejudicada a liquidação do julgado e, assim, o processo será arquivado até nova provocação. Int. - Adv. DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

28. RESTITUCOAO - 532/2002 - ELOIR JOSE BERGER x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF - Manifeste o credor sobre a resposta da Receita Federal. Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANNA CAROLINA DE BARROS e LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA.

29. ORDINARIA C/ TUTELA - 744/2002 - BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA x TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A - TAM e outros - Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 81,00. Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, CARMEM SILVIA GARMENDIA DE BORBA, JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO, FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, SILVIO ROBERTO MARTINELLI, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER e ANA LUCIA BARBETTI.

30. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 761/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NANCY TEREZINHA SCHWAB - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA.

31. ORDINARIA - 912/2002 - LUIZ GUILHERME BITTENCOUR MARINONI x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Manifestem-se as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre o laudo pericial. Int. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

32. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1169/2002 - BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE SILVA WOLF e outro - À vista da certidão de fl. 214, o caso é de prosseguimento da execução, porquanto a parte Devedora aquiesceu com a avaliação do imóvel, na medida que o Dr. Defensor Público retirou os autos em carga, mas nao se pronunciou. Todavia, antes de designar datas para praeamento do imóvel na forma postulada na parte final de fl. 193, deve ser dado cumprimento ao disposto no item 5.8.8.2 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. - Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CARLOS ALBERTO FRANK.

33. DESPEJO - 1310/2002 - JOSE FLOMEMBAUN e outros x LUIZ CARLOS LESSA JUNIOR e outros - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO e ORLANDO ABRAO KALIL.

34. DECLARATORIA C/TUTELA - 1344/2002 - ALESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO x CENTROSUL - IND. E COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.

35. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1374/2002 - DELSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXP. MAT. CONSTRU. e outros x BANCO ITAU S/A - Intime-se o Sr. Perito para conclusao dos trabalhos no prazo assinalado, porquanto a certidão de fl. 256, traz a presunção de que a parte Embargada ficou satisfeita com os esclarecimentos formulados pelo Expert as fls. 250/251. Int. - Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO e DANIEL HACHEN. - 1070/01

36. ARROLAMENTO - 1378/2002 - CARLOS REYNALDO DHEIN x ESP. NANCY DO ROCIO DHEIN - Aguardando retirada do formal de partilha. Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA e VANDERLEI TAVERNA.

37. CIVIL PUBLICA - 1408/2002 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADAOOS-IBDCI x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A e outro - Acolha a renuncia de fl. 1615 e, em substituição, nomeio ANTONIO FERNANDO AZEVEDO, que devera ser intimado para os termos do despacho saneador de fls. Int. - Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, EDUARDO ARRUDA ALVIM, FERNANDO C. QUEIROZ NEVES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.

38. REVISIONAL DE CONTRATO - 1545/2002 - TRANSPORADORA SANTA FELICIDADE LTDA x VOLVO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S/A - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, RAFAEL JAEGER ANDRADE, GENI WERKA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, CICERO JOSE ALBANO e THAIS REGINA MYLIOS MONTEIRO.

39. BUSCA E APREENSAO - 1621/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA - Intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento no processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER e DENISE REGINA FERRARINI.

40. EXECUCAO HIPOTECARIA - 303/2003 - BANCO ITAU S/A x ADALMIR GERVIS GROTH - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

41. COBRANCA - 377/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARUJA x JAELE MUNHOZ - No mais, antes de analisar a

impugnação a avaliação formulada pela Executada, aguarde-se o pronunciamento da Superior Instância, considerando que o recurso noticiado na petição de fls. 257/258 contém pedido de atribuição de efeito suspensivo. Int. - Adv. LUIZ ANTONIO MARIANO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 441/2003 - BANCO ITAU S/A x OTICA FOTOVISAO LTDA e outro - 1 - Observe a Escritura para que passe a constar o nome do procurador da executada nos despachos que a mesma tenha interesse. 2 - Em atenção ao princípio da instrumentalidade das provas e à preservação dos atos processuais, bem como para afastar eventual nulidade, defiro a reabertura de todos os prazos que eventualmente pudessem beneficiar a executada, a fim de evitar qualquer cerceamento de defesa. 3 - Deixo de decretar a nulidade dos atos até agora praticados porque, conforme certidão de f.179, embora o procurador executado não tenha sido intimado de alguns despachos, a parte, por vezes, foi intimada pessoalmente, além do que a hasta pública realizada restou negativa, ou seja, não houve expropriação de bens. 4 - Assim, para a regularização do feito, poderá a executada manifestar-se em relação, às publicações que não foi intimada, no prazo de 10 (dez) dias. 5 - Após, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e NIVALDO MORAN.

43. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 1278/2003 - RAQUEL WILHELM DE JESUS x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Ciência as partes a informação do Sr. Avaliador. Int. - Adv. MARIA JUSSARA FONSECA e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1416/2003 - BANCO DO BRASIL S.A. x EDSON AUREO CARDOSO PERES FARIAS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE.

45. COBRANCA - 1594/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JOEL GOLHARDO BINDE - Defiro pedido de fls. 89. Oficie-se a Receita Federal, depois de comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo fisco. Int. - Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

46. INDENIZACAO - 132/2004 - DIRCE VICENTINA LIMEIRA FELIPE e outros x FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROCIO (RADIO CLUBE PARA. - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordo. Adv. GABRIEL BRAGA FAHAT, LILIANA ORTH DIEHL, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.

47. EMBARGOS A EXECUCAO - 475/2004 - CONSTANCIA PEREIRA NERY x BANCO BANORTE S/A - Para evitar futuro pronunciamento de nulidade, defiro pedido de prazo formulado pela parte Embargante a fl. 106, para indicar o endereço da testemunha la referida. Int. - Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE e LACIR GUARENGHI. - 1083/99

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 679/2004 - BANCO DO BRASIL S.A. x JULIO CESAR QUINTINO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. EDULA WILLE POSNIAK.

49. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 730/2004 - CELCO ARAO DA SILVA x BANCO BMG S/A - 1 - O pedido de inversão do ônus da prova já foi apreciado e indeferido às fls. 116/119. 2 - A questão da contradição das declarações foi apreciada no despacho de f.151, ao qual me reporto. 3 - Defiro o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para que as partes juntem aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, sob pena de preclusão da realização da prova e aplicação das penalidades do artigo 359 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. MAURICIO VIEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

50. IMISSAO DE POSSE - 805/2004 - ROSANA SILVA ESPINDOLA x CARMELIA MARIA PATERNO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e CARLOS ALBERTO FRANK.

51. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 863/2004 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x JOSE HENRIQUE MOCELIN - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e DANIEL BARBOSA MAIA.

52. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 981/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO HOUSTON CLUBE & HOUSE I x MARIA AUGUSTA FERREIRA - Digam as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 76.500,00. Adv. JEFERSON WEBER e ROSSANA M. W. KENSKI MATTA.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1248/2004 - BANCO BMG S/A x ROBSON SEIKA - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

54. USUCAPIAO - 1393/2004 - NATALINO GONCALVES DE SOUZA x ESTE JUIZO - Cite-se, em atendimento ao item "1" da r. promoção ministerial de fls. 447/448, desta vez por Oficial de Justiça e como diligência do Juízo, evitando, assim, repetição da situação narrada na parte final do citado item. Em atendimento ao item "2" do citado pronunciamento, para confecção de memorial descritivo e levantamento planimétrico, nomeio Dr. ANRE LUIZ C. MELO, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, advertido que a parte Autora é beneficiária da gratuidade. Int. - Adv. LUCIOLA LOPES COR-

REA.

55. COBRANCA - 267/2005 - CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA IX x INDIAMARA JOANA MIGUEL - Defiro o pedido de fls. 111, designando o dia 02/04/08, para a audiência prevista no rito sumário, às 09:15 horas. Cite-se no endereço ora indicado, depois de recolhidas as custas para tanto. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 465/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NORIVALDO PEREIRA DE LIMA JUNIOR - Defiro pedido de suspensão da execução pelo prazo postulado pelo Credor. Decorrido, manifeste-se em prosseguimento. Int. - Adv. IDELANIRI ERNESTI e ANDERSON DANIEL MOSER.

57. EXECUCAO HIPOTECARIA - 559/2005 - BANCO ITAU S/A x MARIA CRISTINA NEGRAO - A vista da certidão de fl. 141, concedo prazo de cinco dias para os Exequentes para dar andamento no processo, sob pena de arquivamento. Int. - Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

58. COBRANCA - 562/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUACU V x KATIA RIBEIRO DE MELO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO.

59. PRESTACAO DE CONTAS - 735/2005 - ESCOELECTRIC LTDA x TEC HIDRO COMERCIO E SERVICOS LTDA - Aguardando retirada da carta precatória. Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e BERNARDO GUEDES RAMINA.

60. REVISIONAL DE CONTRATO - 835/2005 - SANDRO BENEDITO SANTOS LIMA x MERCANTIL DO BRASIL FINANÇEIRA S.A - A vista da certidão de fl. 167-vº, cumpra-se a parte final da decisao interlocutoria de fls. 156/157, com a intimação do Sr. Perito para elaboração do laudo no prazo assinalado. Int. - Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

61. REVISAO DE CONTRATO - 885/2005 - MAIRA TITO x ABN AMRO S.A. e outro - A vista das certidões de fls. 579-vº, intime-se a parte Requerente, pessoalmente, para efetuar o preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MATHEUS DIACOV.

62. COBRANCA - 1138/2005 - CONDOMINIO ILHA DE GUARAREMA x ESP. ROBERTO BARROZO FILHO - Defiro, também, o pedido de penhora nos rostos dos autos indicados pelo Condomínio Credor a fl. 154, depois de antecipadas as custas para cumprimento do ato. Int. - Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ANDERSON ARRIVABENE, LUCIANE BORCATH e SANDRA LOURES RAMOS.

63. BUSCA E APREENSAO - 1147/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x EROS HILBERT PUGSLEY JUNIOR - A vista da certidão de fl. 90-vº, é de se presumir que a parte Requerente, em razão do depósito de fls. 800, considera purgada a mora. Assim, certificado o preparo das custas e escoado o prazo para eventual insurgência das partes, voltem conclusos para sentença. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 126,00, no prazo de 10 dias. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, LOURIVAL BARAO MARQUES e WILSON WENCESLAU JUNIOR.

64. RESTAURACAO DE AUTOS - 1382/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO MIRAMAR x MICESLAU BELNIKI - Aguardando retirada da carta precatória. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.

65. REPARACAO DE DANOS - 1428/2005 - LIMA E NICOLA LTDA e outro x RUTH CARVALHO FIGLIE e outros - A controvérsia restringe-se a verificação do cabimento de indenização por lucros cessantes; em caso positivo, qual o valor diário de rendimento de um táxi e se é possível a utilização do veículo 24h ininterruptas. Defiro a expedição de ofício à Receita Federal para que esta envie cópia da Declaração de Renda das Requerentes relativa ao ano-base de 2005. Com a resposta, manifestem-se as partes. Após, como as Requerentes pugnam pelo julgamento antecipado (fls. 154/155), contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ANANHA PACHECO MUGGIATI e JOSE OLINTO NERCOLINI.

66. RESCISAO DE CONTRATO - 96/2006 - CLAUDIA AMARAL LABELLO DE MELLO x TERESINHA KURTEN KRAFFT - Ciência as partes os esclarecimentos do Sr. Perito no prazo igual e sucessivo de 5 dias. Int. - Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO e NORBERTO JOSE ROSSI. - 1083/05

67. EMBARGOS A EXECUCAO - 104/2006 - PLUMA CONFORTO E TURISMO SA x BETATRONIC - COM. IMP. E EXP. DE COMP. ELETRONICOS - 1. A vista da certidão de fl. 258-vº, recebo a apelação de fls. 248 e seguintes, no seu duplo efeito. 2. A parte apelada par resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Int. - Adv. PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, JULIANO VALENTE, CRISTIANE TIEME OTA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO.434/01

68. ALVARA JUDICIAL - 146/2006 - LAZARA DA CONCEICAO RODRIGUES x ESP. JOAQUIM RODRIGUES - Aguardando retirada do alvara. Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHER-

NER FRANCO.

69. INDENIZACAO C/ TUTELA - 147/2006 - DELMAR ANTONIO LUFT x PAULO ROBERTO DUARTE - Acolho o pedido de fls. 330/331, para suspender a realização da audiência de instrução e julgamento designada no despacho saneador de fl. 280 e verso, considerando que a prova pericial sequer foi iniciada. Assim, deve a Escritura diligenciar, com urgência, inclusive com intimações dos procuradores das partes, por telefone, para que as partes fiquem cientes do adiamento, evitando, assim deslocamentos necessários. Após, voltem para as deliberações necessárias no que respeita à fixação dos honorários periciais, diante da manifestação de fls. 319/320, do Sr. Perito. Intimem-se. Ciência o fax de fl. 335. - Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA, BRUNO ANSELMO CAMPAGNOLO, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

70. COBRANCA - 231/2006 - BANCO PONTUAL SA x ISIDORO ROZEMBLUM TROSMAN e outro - Defiro pedido de fls. 208 e, portanto, aguarde-se o decurso do prazo para o depósito da primeira parcela dos honorários periciais. Int. - Adv. JOAO CARLOS FORSELLE NETO, MARCO ANTONIO ZAITTER, LAURY LUCIR GEREMIA e JULIO ASSIS GEHLEN.

71. BUSCA E APREENSAO - 330/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA LUCIA KACZAROWSKI - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela Dra. Curadora. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

72. ALVARA JUDICIAL - 362/2006 - OLINDA BORA DYBAS x ESP. VITORIO DYBAS - Primeiramente, devem os Requerentes apresentar o original do alvara retirado. Int. - Adv. JOSE NAZARENO GOULART.

73. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 425/2006 - CLAUDETE REGINA NUNES CORDEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ciência ao autor os documentos que acompanharam a petição de fls. 112/132. Int. - Adv. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ELAINE CRISTINA GABARDO.

74. REVISAO DE CONTRATO - 497/2006 - AELTON VIEIRA DOS SANTOS x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN E INVES - A certidão de fl. 126 traz a presunção que a parte Requerente dá por encerrada a prova pericial, única deferida no despacho saneador de fls. 85 a 86 e verso. Assim, concedo às partes o prazo igual e sucessivo de dez dias para que apresentem suas alegações finais, por memoriais, iniciando pelo Requerente. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

75. RESCISAO DE CONTRATO - 527/2006 - IRPASA - IND. REUNIDAS PARANAENSE x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA - A vista da certidão de fl. 108-vº, renovo prazo de cinco dias, improrrogáveis para assinatura da petição de fl. 102, sob pena de desentranhamento, tanto da peça, quanto dos documentos que a seguiram. Int. - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO. - 1055/01

76. REINTEGRACAO DE POSSE - 582/2006 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SCARAMELLO & GREGÓRIO LTDA - Aguardando retirada da carta precatória. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, JOAO NIVALDO DA SILVA e JOSE DOS SANTOS.

77. PEDIDO DE LIBERACAO - 897/2006 - ALDY MARCELLO PACHECO x BANK BOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aguardando retirada da carta precatória. Adv. SHENIA SAMIRA NASSIN e DANIELLE BINCA DE ANDRADE.

78. COBRANCA - 987/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA x THEOFILO FONSECA BELEM e outros - Avoquei. Tendo em vista a certidão de f. 88, revogo o item II do despacho de f.95. Passo a decidir sobre a conexão. Nos termos do artigo 103 do CPC haverá conexão entre duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. Ainda, estará presente sempre que houver entre os feitos um liame que os tornem passíveis de decisão unificada, visando com isto evitar decisões contraditórias. Neste feito, verifica-se que, conforme os documentos e certidão anexados às fls.45/68 e 88, a Ação de Consignação em Pagamento em trâmite na 13ª Vara Cível refere-se à mesma dívida cobrada neste autos, razão pela qual se torna imprescindível a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Quanto à prevenção, determina o artigo 106, CPC: "Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevenido aquele que despacho em primeiro lugar." Assim sendo, aquele Juízo está prevenido para o julgamento de ambos os processos tendo em vista que o despacho inicial positivo ocorreu primeiro (22/12/2004, f. 88), sendo que o despacho inicial desta Ação de Cobrança data de 11/08/2006 (f.31). Por isto, declaro a conexão deste feito com a Ação de Consignação em Pagamento em trâmite perante a 13ª Vara Cível e, ante a prevenção daquele Juízo, remetam-se estes autos à 13ª Vara Cível deste Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO e EDSON LUIZ NUNES.

79. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1150/2006 - JOSE CARLOS DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - A vista da certidão de fls. 148-vº, intime-se a parte Requerente, pessoalmente, para efetuar o preparo das custas, conforme havia se comprometido, conforme havia se comprometido no acordo de fls. 143/144. Int. - Adv.

MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e DOUGLAS DOS SANTOS. - 1041/06

80. DECLARATORIA DE NULIDADE - 1201/2006 - CONSTRUTORA MONTE CARLO LTDA x PAULO ROBERTO CORDEIRO - Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, considerando que não foram esgotados todos os meios para localização da parte Requerida. Manifeste-se, pois, a parte Requerente em prosseguimento. Int. - Adv. JOSE FRANCISCO DE LARA SCHINDA. - 965/06

81. PEDIDO DE LEVANTAMENTO - 1231/2006 - CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x EMPREENDIMENTOS RIBEIRAO CARATUVA, SITO LAGEADO, SIT - Aguardando retirada da carta precatória. Adv. PAULO GUI-LHERME PFAU.

82. EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE - 1244/2006 - BANCO BRADESCO S/A x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS KENNEDY LTDA e outros - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. DANIEL HACHEN e SANDRA BERTIPAGLIA.

83. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1323/2006 - ANTONIO EDISON CUNICO BACH x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - Contados e preparados, voltem para decisão, haja vista que as partes não manifestaram interesse na produção de outras provas. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 12,00, no prazo de 10 dias. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1417/2006 - TVL VEICULOS LTDA x FORTYCAR LATARIA E PINTURA LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

85. REVISAO DE CONTRATO - 1485/2006 - DEUSDETE ALVES PEREIRA e outro x BANCO UNIBANCO S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. REGINA DE MELO E SILVA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA.

86. BUSCA E APREENSAO - 1597/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x IVO ALVES COELHO - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. ALINE BORGES LEAL.

87. RESPONSABILIDADE CIVIL - 83/2007 - LUIZ JORGE DE FARIAS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Considerando que o presente feito está em fase de saneamento (ou deslocamento da competência para a Justiça Federal em razão do ingresso da Caixa Econômica Federal, conforme o entendimento do magistrado) e tratando-se de feito de numeração ímpar, encaminhe-se-o à Dra. Julia Conceição M. e F. de Araújo, tão logo retorne da sua designação para a 4ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se. Adv. SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, GILMARER FERNANDES MACHADO HEIL, FABIOLA ROSA FERSTENBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO e CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS.

88. ANULATORIA C/ TUTELA - 175/2007 - JACQUELINE HELENA AFONSO x OURO E PRATA COMERCIO DE VEICULOS LTDA-AGF VEICULO e outro - Ciência as partes a cópia da decisao do agravo de instrumento juntado aos autos. Int. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO.

89. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 268/2007 - BANCO ITAUBANK S/A x TAVARES FILHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro - Aguardando retirada da carta precatória. Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.

90. ORDINARIA - 303/2007 - MASSA FALIDA DE BOSCA S/A TRANSPOR. COM E REPRESENTAÇÃO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Primeiramente e, a vista do r. pronunciamento ministerial de fls. 1302 a 1306, ite "4", cite-se com as advertências de praxe, HSBC BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, que deverá figurar no polo passivo, na qualidade de litis-consorte passivo. Anotações e diligências necessárias. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e FABIANE CAROL WENDLER.

91. REINTEGRACAO DE POSSE - 379/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA - Aguardando retirada da carta precatória. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

92. INDENIZACAO C/ TUTELA - 397/2007 - IVONETE LOPES VASQUES x KATIA DRAGO BARAZZETTI - Ciência a autora os documentos que acompanharam a petição de fls. 66/68. Int. - Adv. PAOLA DANIELI COSTA.

93. INDENIZACAO - 498/2007 - NORBERTO TREVISAN BUENO x HAIRTON JOSE BARBOSA - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. Norberto Trevisan Bueno.

94. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 535/2007 - TRANSPORTADORA GUIGUANA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Ciência a autora a cópia da decisao do agravo juntado aos autos. Int. - Adv. VALDEMAR MORAS.

95. INDENIZACAO - 553/2007 - TIMBERMAR DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE MADEI x COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS NIRAMAL LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no pra-

zo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. HUGO ZANELATO.

96. SUSTACAO DE PROTESTO - 607/2007 - TIMBERMARD DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE MADEI R COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS NIRAMAL LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. HUGO ZANELATO.553/07

97. COBRANCA - 651/2007 - CLAUDIO NATALINO VARLAN x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ciencia ao autor a resposta da FENASEG. Int. - Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN.

98. BUSCA E APREENSAO - 662/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO VALDECIR DA SILVA - Ciencia ao autor a devolução da precatória. Int. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

99. COBRANCA C/ TUTELA - 724/2007 - LEOCADIA KOCHINSKI TABOR x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA. SPAGNOLO, KARINNE ROMANI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

100. REVISIONAL DE CONTRATO - 897/2007 - JOSMARY GARRIDO x BANCO ITAU S/A - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. BRUNO SANTOS RODRIGUES, LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, GASTAO FERNANDEZ DO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO. - 351/07

101. COBRANCA - 924/2007 - JEU AVANÇO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ciencia a autora da resposta do ofício do FENASEG. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN.

102. BUSCA E APREENSAO - 1028/2007 - BANCO FINASA S/A x ANTONIO PAULO ROSA DOS SANTOS - Aguardando retirada da carta precatória. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

103. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1108/2007 - DIVISYSTEM MATERIAIS E SERVICOS LTDA x MARCO ANTONIO UTZ - Aguardando retirada da carta precatória e do ofício. Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI.

104. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 1177/2007 - MARIO RAFAEL MACHIOSKI x NIVALDO FABRICIO DOS SANTOS - Diga o requerente se pretende executar a sentença. Adv. FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA.

105. INDENIZACAO - 1204/2007 - CARLOS ALBERTO BARBOSA e outros x GOL TRANSPORTES AEREOS S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. IVAN CESAR MORETTI.

106. ALVARA JUDICIAL - 1231/2007 - CELSO SILVERIO MARTINS x ESP. GENESIO MORESCHI e OUTRA e outro - Para atendimento da r. cota ministerial de fls. 47, concedo ao Requerente o prazo de quinze dias. Int. - Advs. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO e HUGO MARTINS KOSOP. - 3/78

107. CURATELA - 1287/2007 - MARIA SALETE CABRAL MARQUES x MARIA INES CABRAL - A vista do r. pronunciamento ministerial de fl. 40, manifeste-se a parte Requerente em prosseguimento. Int. - Adv. HERCULANO ALBERTO DITTERT.

108. INDENIZACAO - 1304/2007 - LAULOR TEREZINHA BOTEGA x BV FINANCEIRA e outros - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre as contestações e documentos. Adv. MARLUS ROBERTO SABER.

109. REVISIONAL DE CONTRATO - 1312/2007 - MARILIA TAVARES PINTO e outros x BANCO ITAU S/A - Ciencia as partes a copia da decisao do agravo de instrumento juntado aos autos. Int. - Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

110. COBRANCA - 1337/2007 - ANA MARIA NORONHA TOLEDO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ciencia a autora a resposta da FENASEG. Int. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

111. ALVARA JUDICIAL - 1361/2007 - IRACEMA GONÇALVES DE SOUZA x ESP. ZILDA GONÇALVES DE ASSUNÇÃO - Ciencia da resposta da Caixa Economica Federal. Int. - Adv. GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES.

112. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1419/2007 - MARCOS STOBEL x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO - Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 452.821-0 para informar que manive o despacho atacado, pelos próprios fundamentos nele contidos, porquanto comungo do mesmo entendimento da MM. Juiza prolatora do despacho combatido. Também, devesa ser comunicado que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. No mais, cumpra-se o despacho impugnado, considerando que não houve a atenuação do efeito suspensivo almejado. Int. - Advs. RONALDO GUILHER-

ME KUMMER e PAMELA IRIS TEILOR.

113. CAUTELAR BUSCA E APREENSAO - 1448/2007 - DI-ONEL LOURENÇO MANGGER x ADAURI LOURENÇO - Diante dos argumentos expendidos e da documentação acostada, entendo que a liminar merece acolhida, sem oitiva da parte contrária, todavia mediante prestação de caução. Encontram-se presentes os requisitos ensejadores da cautelar, eis que está demonstrada de forma suficiente, para esta fase, que as partes realizaram contrato de compra e venda do veículo Ford Escort XR3 (fl. 09), mediante o pagamento, pelo Requerido, de R\$ 5.000,00, em parcelas; o inadimplemento do Requerido, configurado pela notificação de fl. 16. Tais fatos representam o "fumus boni juris", porquanto demonstram a provável existência do direito do Requerente a rescisão e indenização em razão das muitas que incidiram durante o período em que o Requerido esteve com o veículo, caso não haja a entrega do bem. Por outro lado, é compreensível a preocupação do Requerente com a demora na solução da lide, eis que persistindo o veículo em poder do Requerido, poderão ser impostas novas multas; ademais, é evidente a possibilidade de frustração da ação principal, caso o veículo venha a ser ocultado ou danificado, circunstância que denota o receio de lesão ou o "periculum in mora". Por tais razões, concedo a medida postulada, liminarmente, para determinar a busca e apreensão do veículo descrito à fl. 03. Uma vez efetivada a medida, cite-se o Requerido para oferecer contestação, querendo, advertido dos efeitos da revelia. Em 48 horas, deverá o Requerente depositar o valor das parcelas já recebidas (eis que pretende a rescisão, devendo devolver o valor recebido, sendo que o valor da indenização será objeto da ação principal) ou prestar caução idônea, sob pena de revogação da liminar. Intimem-se. - Adv. SANDRO ROGERIO HUBNER.

114. PRESTACAO DE CONTAS - 1452/2007 - WANCH & STRAPASSON LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Aguardando retirada da carta AR. Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA.

115. DECLARATORIA DE NULIDADE - 1462/2007 - SIMONE MANFRIN x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 453.427-6, para informar que manteve o despacho atacado, pelos próprios fundamentos nele contidos e, ainda, que houve o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, pelo agravante. No mais, cumpra-se o despacho impugnado, considerando que não houve a antecipação da tutela almejada. Int. - Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS.

116. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1525/2007 - SEBASTIÃO DE SENA x BANCO PANAMERICANO S/A - I — Pretende o autor, a título de antecipação de tutela, seja-lhe autorizado efetuar o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, relativamente ao contrato de mútuo celebrado com o réu, no importe que entende devido, bem como seja determinado que a parte ré se abstenha de inserir restrições em seu nome, decorrentes do aludido contrato. Ainda, objetiva ser mantido na posse do veículo alienado fiduciariamente, até julgamento final da demanda. Sustenta que o banco réu vem praticando irregularidades na cobrança de valores decorrentes do contrato mencionado, de modo que, com a revisão do mesmo, quer ver excluída a capitalização de juros, juros abusivos e encargos reputados ilegais. Eo breve relato. DECIDO. Para concessão da antecipação de tutela devem ser fazer presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de prova inequívoca, que convença o magistrado da verossimilhança da alegação, aliada a uma das hipóteses dos incisos I ou II do referido dispositivo legal, isto é, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. 1. Assim, inicialmente, há que se deferir o pleito anticipatório de depósito judicial, pelo autor, dos valores que entende devidos, relativamente ao contrato de financiamento celebrado com o réu. Isto porque, com tal medida, protege-se o contratante, que demonstra efetiva intenção de adimplir o contrato e, ao mesmo tempo, o réu, eis que os valores permanecem guardados em Juízo. Ademais, os documentos juntados aos autos demonstram indícios da cobrança de encargos indevidos pelo réu, tornando exageradamente elevado o valor das prestações, enquanto que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação encontra-se caracterizado em virtude das consequências negativas que sofrerá o autor, se não autorizado o depósito mencionado, eis que o não pagamento das prestações importa em descumprimento contratual e consequências daí decorrentes. Portanto, defiro a judicial de tutela para autorizar o autor a efetuar o depósito judicial acima mencionado, no valor que entende devido, referente às parcelas vencidas, de uma só vez, no prazo de 10 (dez) dias, bem como daquelas que forem vencendo durante o curso da demanda. 2. De acordo com a hodierna orientação do Superior Tribunal de Justiça, a concessão de antecipação de tutelatimular para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente, depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração e que a contestação da cobrança indevida se funde na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (Nesse sentido: RESP 551.682/SP. Rel. Min. César Asfor Rocha, 2.a Seção, j. 11/11/03; AGRESP 604.507/SP. Rel. Min. Nancy Andrighi, 3.a Turma, j. 23/03/04). No caso em exame, encontram-se presentes os requisitos previstos nos itens "a" e "b" acima, havendo indícios de que o banco réu esteja praticando a cobrança de encargos ilegais nas parcelas do financiamento (fls. 34/38). Quanto ao item "c", restou deferido o depósito judicial dos valores das prestações que o autor entende devidos, de modo que, após o atendimento da mencionada determinação judicial, também restará atendido. Assim, pre-

sente o requisito da verossimilhança das alegações do autor, bem como o do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, este em virtude dos efeitos nefastos de ter o nome inscrito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, trazendo restrições comerciais, defiro em parte a tutela antecipada postulada, para o fim de determinar que, após efetuados os depósitos mencionados no item "1" acima, pelo autor, seja o réu intimado para que se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, em decorrência do contrato ora em discussão. 3. No tocante à permanência do bem alienado em mãos do autor, tal providência pode ser deferida apenas excepcionalmente, em casos justificados, de ação de busca e apreensão. A impossibilidade de manter o devedor na posse do bem, via ação revisional de contrato ou qualquer outra medida autônoma ou incidental de natureza cautelar, implica em não cecear o direito do credor de postular a satisfação do seu crédito através da propositura de ação de busca e apreensão, na forma regulada pelo Decreto-Lei 911/69, preservando o livre acesso ao Poder Judiciário. Em senso assim, indefiro a antecipação de tutela de manutenção do bem em posse do autor. II - Designo audiência de conciliação para o dia 26.03.08, às 09:45 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente e em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. III - Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade, e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer penca, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo a parte ré sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos. IV - Intimem-se. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

117. DECLARATORIA C/TUTELA - 1742/2007 - SPRAL-SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x TIM SUL SA - SPRAL - SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. oferece, com fundamento no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, embargos de declaração da decisão de fls. 3.848/3.849, alegando que ocorreu omissão em virtude de que deixou de apreciar a pretensão de adequação do contrato para cobrança referente a 5.000 minutos em ligações. Os embargos foram interpostos no prazo previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. É O RELATÓRIO. DECIDO. Conheço dos Embargos e os acolho, face a omissão constatada, sem contudo conferir efeito infringente, eis que não há modificação no resultado da decisão. De fato, a decisão restou omissa no que tange à pretendida adequação. Declaro-a, pois, para esclarecer que foi acolhido o pedido alternativo formulado pela Requerente, de depósito dos valores das faturas em Juízo, visto que tal medida atende aos interesses de ambas as partes e a alegada falsidade da assinatura de seu representante legal reclama a produção de prova pericial, além do fato de que o comparecimento da Requerida poderá trazer maiores elementos de convicção aos autos. No mais, persiste a decisão tal como está lançada. Intimem-se. - Advs. RODRIGO SHIRAI e PATRICIA OLIVEIRA.

118. COBRANCA - 1774/2007 - ANGELA MARIA TOZIN x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA.

119. SUSTACAO DE PROTESTO - 1775/2007 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x BRASIL PACK INDUSTRIA LTDA e outro - I Acolho a emenda à inicial de fls. 31. II - Trata-se de medida cautelar ajuizada por Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda em face de Brasil Pack Indústria Ltda e AGP Pacific Asset Fomento Comercial e Administração de Negócios Ltda, em que pretende, inclusive em caráter liminar, a sustação dos protestos atinentes aos títulos indicados na inicial, ou então a suspensão de seus efeitos, acaso os protestos já tenham ocorrido. afirmou que as duplicatas objeto de cobrança foram emitidas unilateralmente pela primeira requerida, e negociadas com a segunda requerida, sem tenha havido, contudo, qualquer relação negocial a amparar a emissão das mesmas. Asserou, pois, não ser devida a importância postulada. Eo breve relato. Decido. As alegações da requerente, no momento, podem ser acatadas, com o objetivo de se admitir a presença dos pressupostos autorizados da medida cautelar. Todos conhecem a natureza nefasta do protesto, o que implica no penclum in mora. Quanto ao fumus boni juris, reside na possibilidade aventada de as duplicatas não serem devidas, em decorrência da ausência de efetiva relação negocial entre as partes. Poderão as requeridas vir a provar o contrário, ou seja, a inexistência de motivo para a sustação do pagamento do título, mas agora, em análise superficial, com cognição extremamente limitada, justifica-se a concessão da liminar. Por tais razões, defiro a liminar postulada, para o fim de determinar a sustação dos protestos mencionados na inicial, ou então a suspensão de seus efeitos, acaso os protestos já tenham ocorrido. Oficie-se. III - O requerente deverá prestar caução no prazo de 05 (cinco) dias, e também no referido prazo assinar o termo respectivo, sob pena de revogação da liminar (art. 804, do Código de Processo Civil). IV - Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, no prazo e forma legais (arts. 802 e 803 do Código de Processo Civil). V - Decorrido o prazo do art. 806 do Código de Processo Civil, certifique-se quanto à interposição da ação principal. VI - Intimem-se. Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

120. EMBARGOS A EXECUCAO - 1780/2007 - ALCIDES CARON x BANCO ITAUBANK S/A - Recebo os Embargos à Execução, os quais não terão efeito suspensivo, conforme determina o artigo 739-A do CPC, tendo em vista que não resta-

ram demonstrados os requisitos do parágrafo primeiro do mesmo artigo. Ademais, não foi requerido o efeito suspensivo e, tampouco vejo fundamento relevante para a sua concessão. Intime-se o Embargado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. LIRIAM SEXTO BRUSCH, MIGUEL ANTONIO SLOWICK e RODRIGO FERREIRA. - 1500/06

121. BUSCA E APREENSAO - 1783/2007 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDRE LUIZ GARCIA DA SILVA - Inicialmente, de-se ciencia as partes da remessa dos autos de busca e apreensão que tramitavam perante o Juízo da 11ª Vara Cível desta Comarca e, querendo, formulem os requerimentos que entenderem pertinentes. Int. - Advs. BLAS GOMM FILHO e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR. - 507/07

122. ARROLAMENTO - 1784/2007 - MARIA HELENA RIBEIRO DE ALMEIDA e outros x ESP. JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA - Defiro os benefícios da gratuidade. Nomeie MARIA HELENA RIBEIRO DE ALMEIDA como Inventariante, independentemente de termo. Concedo prazo de dez dias para juntada de certidão atualizada da Fazenda Estadual, bem assim para que os Requerentes informem ao Juízo o atual estágio da ação de cobrança que tramita perante o Juízo da 14ª Vara Cível desta Capital, e que ensejou a penhora sobre o imóvel inventariado. Int. - Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

123. COBRANCA - 1789/2007 - JOSE PAULO BOMFIM x BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. - FINANÇ E INVESTIMENTO - Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, que devesa ser compatível com o disposto no inciso "V" do artigo 259 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. Adv. MOACIR TADEU FURTADO.

124. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1793/2007 - BANCO DO BRASIL S.A. x NILDIA LUZA MARQUES STEGER - Recebo a exceção, com suspensão do processo principal. Intime-se a parte Excepta para resposta no prazo legal. Int. - Advs. REGIANE ANTUNES DEQUECHE e ERALDO LACERDA JUNIOR. - 1118/07

125. MONITORIA - 1795/2007 - ZULMAR DOS PASSOS SANTOS x RUI SILVA - — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

126. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1818/2007 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x ADILSON VARGAS - Recebo a exceção com a suspensão do processo principal, sem prejuízo da realização da audiência designada naquele flie, considerando a proximidade do ato, o seja, 12 de dezembro p.v. eo fato de se tratar-se de feito com rito sumário, sendo que a exceção deveria ser oposta na ocasião da referida audiência. Intimem-se. Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI. - 710/07

127. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1179/2007 - BANCO BRADESCO S/A x SERGIO PACHECO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. MURILO CELSO FERRI.

128. REINTEGRACAO DE POSSE - 1180/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

129. BUSCA E APREENSAO - 1181/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x ALESSANDRO MOREIRA DE PROENÇA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. PAULO CESAR TORRES.

130. COBRANCA - 1182/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO LAGOS ANDINOS x DENISE TEREZINHA MONTEIRO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 238/2007 - SEXTA VARA CÍVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0037	000763/2003
	0048	001436/2004
ABRAHAO ALFREDO MAÇANEIRO	0039	000192/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0037	000763/2003
	0048	001436/2004

ADYR RAITANI JUNIOR	0042	000606/2004	JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0011	000779/1998	RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0034	000420/2003	12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 442/1999 - SIL-MARA MARIA PAPI DA SILVA x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Inicialmente, deve a parte Requerente comprovar que houve recusa no cumprimento do alvara antes expedido, considerando a praxe da Escrivania é de confeccionar alvaras apenas com o numero das guias fornecidas pela instituição financeira. Int. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JAIR ROBERTO PIEROTTO, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CAROLINA MENKE DOETZER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
AIRTON SAVIO VARGAS	0004	000448/1995	JOAO LEONEL ANTCHESKI	0099	001481/2007	SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0074	001452/2006	13. COBRANCA - 868/1999 - MORADIAS ATENAS I - COND. XIV x MARA CARARA DA SILVA - A vista do desinteresse do Condomínio Exequente, configurado pelas certidões de fl. 296-vº, arquivem-se até nova provocação do interessado. Int. - Adv. INGRID KUNTZE, MARCO AURELIO HONORATO BUE-NO e GILBERTO GAESKI.
ALESSANDRO MAURICI	0041	000396/2004	JOAO ZAIONS JUNIOR	0021	000338/2001	SAMIRA NABBOUCH ABREU	0087	000633/2007	14. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 999/2000 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A e outros x MARCIA SUELI LAMPE e outros - Considerando que o presente feito está em fase de designação de audiência de instrução e julgamento tratando-se de feito de numeração ímpar, encaminhe-se-o a Dra. Julia Conceição M. e F. de Araujo, tão logo retorne da sua designação para a 4ª Vara Cível desta Comarca. Int. - Adv. ALESSANDRO SERAFIN OTCTAVIANI LUIS, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI, VANESSA PASQUALINI, ODAIR SABOIA CORDEIRO e WILMAR ALVINO DA SILVA.
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0043	000749/2004	JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0094	001074/2007	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0112	001704/2007	15. ORDINARIA DE COBRANCA - 1142/2000 - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA x WLADEMIR FUSARO - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltam para extinção. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 62,00, no prazo de 10 dias. Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.
ALESSANDRO SERAFIN OTCTAVI	0014	000999/2000	JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0098	001471/2007	SERGIO BERMUDEZ	0079	000238/2007	16. MONITORIA - 1152/2000 - RANULFO ANTONIO DE ARAUJO x BEATRIZ DO BELEM SABATOVITCH DA SILVA - A vista dos documentos que comprovam o bloqueio e transferência dos valores, determino seja lavrado termo de penhora, que deverá ser assinado, tão somente, por esta magistrada. Int. - Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e ANTONIO CARLOS CORDEIRO.
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0019	000115/2001	JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0072	000823/2006	SERGIO JUAREZ FERNANDES	0067	000396/2006	17. REPETICAO DE INDEBITO - 1349/2000 - PILEQUINHO RESTAURANTE LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Concedo prazo de cinco dias para a parte interessada dar início na execução do julgado, sob pena de arquivamento. Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO.
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0065	000261/2006	JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0089	000707/2007	Severina Berta Ruch Casag	0011	000779/1998	18. ORDINARIA DECLARATORIA - 102/2001 - BREJATUBA S/A INCORPORACOES E CONSTRUCOES x CONSTRUCTORA COSTABARROS LTDA - Analisando o presente feito para sentença, constatei que, nos autos de Cautelar (1.208/2000) em apenso, não foi procedida a citação da Requerida. A carta de citação de fl. 62 retornou, com a informação dos Correios "mudou-se" (fl. 63); no entanto, conforme afirma a Requerida na contestação ao presente feito, seu endereço é efetivamente a Rua Vidal Negreiro, 840, Zona 3— CEP 85.050-210, Maringá - PR (fl. 72). Indispensável que a citação se faça também nos autos de Cautelar, sob pena de se incorrer em nulidade. Quanto à alegação da Requerida no sentido de nulidade de citação neste feito principal, observa-se que, embora o AR de fl. 68 tenha sido encaminhado para endereço diverso do seu, compareceu aos autos e contestou (fls. 71 a 75), de sorte que se aplica o § 1º do artigo 214, do CPC, conforme asseverado pela Requerente, ou seja, o comparecimento espontâneo da Requerida supriu a falta de citação. Em face do exposto, converto o julgamento deste feito em diligência, determinando que, nos autos de Cautelar, se proceda à regular citação da Requerida, no endereço correto. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO e AROLDO LUIZ MORAIS. - 1208/00
ALVARO BORGES JUNIOR	0071	000781/2006	JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0069	000681/2006	SILVENEI DE CAMPOS	0056	001050/2005	19. REVISIONAL DE CONTRATO - 115/2001 - MARCELO DE AMORIN LEITE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Intime-se a parte Requerente, pessoalmente, para os fins do despacho de fl. 321. Int. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0069	000681/2006	JOSE MARIO TAFURI	0088	000665/2007	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0056	001050/2005	20. ORDINARIA DECLARATORIA - 212/2001 - VALMOR VENDRAMIN e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Reporto-me ao despacho de fl. 483, pra indeferir as pretensões de fls. 482 e 485. A liquidação, no presente processo, deve ser feita por arbitramento, na forma do artigo 475-C do CPC, considerando que os Requerentes permanecerem inertes às determinações deste Juízo. Nomeio Perito, para a liquidação do julgado, o Sr. Antonio Fernando Azevedo, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários. Após, intimem-se as partes sobre a proposta; havendo consenso intime-se os Autores para depósito; caso haja impugnação aos honorários periciais, voltem conclusos. Efetuado o depósito, vista dos autos ao Sr. Perito para a elaboração do Laudo, em 30 (trinta) dias. Por fim, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.
ANA BEATRIZ FARIAS	0098	001471/2007	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0085	000544/2007	SILVIO NAGAMINE	0017	001349/2000	21. EXECUCAO DE OBRIGACAO A FAZER - 338/2001 - MINISTERIO PUBLICO PROMOTORIA DE DEFESA DA SAUDE x GRANTEC TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA - Contados e preparados, inclusive no que respeita ao FUNREJUS e Distribuidor, voltam para extinção da execução. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 616,00 + funrejus e distribuidor, no prazo de 10 dias. Adv. MARCO ANTONIO CORREA SA (PROMOTOR), JOAO ZAIONS JUNIOR, DANIEL PRATES e MILENE VICENTE TAKEDA.
ANA PAULA LARA PAGANINI	0081	000287/2007	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0032	001321/2002	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0104	001560/2007	22. MONITORIA - 538/2001 - BANCO SANTANDER BRA-
Andrea Daros Costa	0025	001658/2001	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0008	000906/1997	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0033	000207/2003	
ANDREA MORAES SARMENTO	0068	000560/2006		0026	001689/2001	STTELA DE FIGUEIREDO	0093	000982/2007	
Andreza Cristina Stonoga	0045	000976/2004	JUAREZ BORTOLI	0006	000512/1996	SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0005	000063/1996	
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0014	000999/2000	JULIA MARIA BORGES	0038	001645/2003	TAISSA MARIA SCHUARTZ	0097	001390/2007	
ANNA MARIA ZANELLA	0053	000792/2005	JULIANO FRANCO DIAS DOS R	0106	001582/2007	TATIANA KALKO TURQUETI CU	0055	000935/2005	
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0016	001152/2000	KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU	0036	000606/2003	THALITA CAROLINA FIGUEIRE	0098	001471/2007	
ANTONIO CARLOS GASPARD DE	0089	000707/2007	KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0039	000192/2004	URSULA ANDREA RAMOS	0041	000396/2004	
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0034	000420/2003	KARINE CRISTINA DA COSTA	0077	000035/2007	VALDECI WENCESLAU BARAO M	0034	000420/2003	
ANTONIO J. N. S. POLAK	0075	001575/2006	KELLY CRISTINA WORM	0093	000982/2007	VANESSA PASQUALINI	0014	000999/2000	
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0029	000947/2002	LACIR GUARENGHI	0005	000063/1996	VICTOR GERALDO JORGE	0046	001020/2004	
Aparecido Jose da Silva	0031	001250/2002	LADI NEIS	0026	001689/2001	VICTOR KUNDZIN JUNIOR	0089	000707/2001	
ARIBERT JOAO RANNO	0002	000236/1991	LARISSA C. MAGALHAES ZARU	0061	001374/2005	VINICIUS GONÇALVES	0062	000164/2006	
ARLINDO JOSÉ DIAS	0089	000707/2007	LEANDRO GALLI	0044	000850/2004	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0007	000785/1997	
ARNO FERREIRA MULLER	0057	001053/2005	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0033	000207/2003	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0012	000442/1999	
AROLDO LUIZ MORAIS	0018	000102/2001	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	000212/2001	WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0084	000488/2007	
ARTHUR DANIEL CALASANS KE	0014	000999/2000		0054	000909/2005	WILMAR ALVINO DA SILVA	0014	000999/2000	
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0015	001142/2000	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0052	000300/2005	ZENICE MOTA CARDOZO	0053	000792/2005	
BENVINDA L. BRENNEISEN	0060	001320/2005	LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0068	000560/2006				1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 366/1984 - BANCO AUXILIAR S/A x CLINICA SANTA MARGARIDA S/C CLISAMA E OUTROS - A vista dos argumentos de fl. 92, de firo pleito de restituição do prazo para o Arrematante atencer ao despacho de fl. 90. Int. - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.
BLAS GOMM FILHO	0028	000926/2002	LORIANA MARINS SCHWARTZ	0058	001164/2005				2. ARROLAMENTO - 236/1991 - JOSE KANIA x ESP. MARIA KANIA - Intime-se o Inventariante, pessoalmente, para os fins do despacho de fls. 183. Int. - Adv. GABRIEL CAMARGO, MARCO AURELIO CARNEIRO, ARIBERT JOAO RANNO, DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e CELSO CESAR DA CUNHA.
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0083	000446/2007	LORIANE GUISANTES DA ROSA	0095	001080/2007				3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 389/1993 - SERGIO ROBERTO ZACHI x SERGIO MAROCHI - A vista do contido na petição de fls. 452, manifeste-se a parte Exequente no prazo de cinco dias. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, IDELANIR ERNESTI e MAURICIO PIOLI.
BRUNA SADDI BARBOSA	0111	001685/2007	LOURIVAL BARAO MARQUES	0034	000420/2003				4. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 448/1995 - SINVAL JOSE MACHADO x ANTONIO ROCHA GONCALVES - Tendo em vista que já houve citação para a execução de sentença, desnecessária nova intimação do devedor para pagar a dívida, posto que citado, não o fez. Assim, defiro a penhora dos veículos indicados as fls. 701/702. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e PAULO JOSE GOZZO.
BRUNO GUISS	0068	000560/2006	LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0045	000976/2004				5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 63/1996 - BANCO BANORTE S.A. x COMERCIAL REBOUCAS DE BRINQUEDOS E ART. DO VEST. e outro - A vista do contido no r. pronunciamiento ministerial de fl. 220, manifeste-se a parte Exequente em prosseguimento. Int. - Adv. LACIR GUARENGHI e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO.
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0015	001142/2000	LUCIANA LOPES ALVES	0074	001452/2006				6. REPARACAO DE DANOS - 512/1996 - MONICA WADHIB ARBEX SERBENA e outro x CLAUDIO GIBBINI e outro - Para que formulem pedidos específicos para continuidade da execução, concedo aos Exequentes o prazo de cinco dias. Int. - Adv. JUAREZ BORTOLI e MARCELO MEDEIROS GALLO.
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0047	001096/2004	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0062	000164/2006				7. USUCAPIAO - 785/1997 - ANIBAL LOURIVAL PEREIRA e outro x BENJAMIM LUCAS & CIA - A vista da r. manifestação de fl. 359, defiro o pleito de dilação do prazo a que se referem os Requerentes a fl. 357. Decorrido, manifestem-se em prosseguimento. Int. - Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, CHRISTINA CIRINO STEDILE, LUIZ EDSON FACHIM, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUIZYK e VIVIANE STADLER FAGUNDES.
CARLOS ALBERTO FRANK	0027	000455/2002	LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0072	000823/2006				8. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 906/1997 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS II x MARIO JORGE FERNANDES e outro - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO.
	0059	001290/2005	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0026	001689/2001				9. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 116/1998 - SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES CIA x ROGERIO BRUCKMANN e outro - Diga sobre o prosseguimento. Int. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.
	0100	001506/2007	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0017	001349/2000				10. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 732/1998 - HAMILTON DE CARVALHO x ADEMIR DIEPS DA SILVA e outros - Desentranhe-se o mandado para penhora do bem indicado a fl. 211. Consigne-se no mandado que o Sr. Oficial de Justiça deverá indicar o estado de conservação do bem, a fim de que o executado, que será nomeado depositário, mantenha o conservado até eventual hasta depositária. Indefiro o pedido de remoção do veículo para o exequente uma vez que não há indicação de motivos suficientes para tanto, principalmente se considerarmos que o executado, como fiel depositário, é responsável pela guarda e conservação do mesmo. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. Nelson Joao Klas Junior e GUSTAVO DARIF BORTOLONI.
	0067	000396/2006	LUIZ EDSON FACHIM	0007	000785/1997				11. REPARACAO DE DANOS - 779/1998 - PAULINO HEITOR MESSIAS x JOSE EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça, bem como deverá complementar o valor das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 162,00. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, Ricardo Costa Bruno, Severina Berta Ruch Casagrande e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER.
	0086	000612/2007	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0018	000102/2001				
	0087	000707/2007	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0011	000779/1998				
	0046	001020/2004		0003	000389/1993				
	0108	001605/2007		0032	001321/2002				
	0016	001152/2000		0078	000189/2007				
	0041	000396/2004		0063	000185/2006				
	0111	001685/2007		0024	001505/2001				
	0012	000442/1999		0050	000906/2005				
	0002	000236/1991		0051	000186/2005				
	0007	000785/1997		0006	000512/1996				
	0054	000909/2005		0057	001053/2005				
	0089	000707/2007		0061	001374/2005				
	0073	000944/2006		0040	000252/2004				
	0058	001164/2005		0072	000823/2006				
	0029	000947/2002		0039	000192/2004				
	0070	000716/2006		0061	001374/2005				
	0021	000338/2001		0062	000164/2006				
	0076	001638/2006		0028	000926/2002				
	0028	000926/2002		0021	000338/2001				
	0080	000257/2007		0002	000236/1991				
	0077	000035/2007		0013	000868/1999				
	0096	001356/2007		0076	001638/2006				
	0002	000236/1991		0001	000366/1984				
	0002	000236/1991		0020	000212/2001				
	0069	000681/2006		0025	001658/2001				
	0090	000839/2007		0093	000982/2007				
	0038	001645/2003		0036	000606/2003				
	0028	000926/2002		0103	001520/2007				
	0079	000238/2007		0110	001655/2007				
	0072	000823/2006		0040	000252/2004				
	0025	001658/2001		0109	001645/2007				
	0112	001704/2007		0003	000389/1993				
	0029	000947/2002		0039	000192/2004				
	0046	001020/2004		0035	000588/2003				
	0079	000238/2007		0095	001080/2007				
	0048	001436/2004		0046	001020/2004				
	0012	000442/1999		0021	000338/2001				
	0019	000115/2001		0009	000116/1998				
	0045	000976/2004		0055	000935/2005				
	0053	000792/2005		0113	001724/2007				
	0084	000488/2007		0026	001689/2001				
	0064	000201/2006		0010	000732/1998				
	0053	000792/2005		0052	000300/2005				
	0049	001493/2004		0070	000716/2006				
	0032	001321/2002		0107	001598/2007				
	0076	001638/2006		0048	001436/2004				

SIL S/A x RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (requerido encontra-se viajando, tem previsão de retorno dia 10.12.07). - Adv. IDELANIR ERNESTI.

23. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 1217/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO DENVER x FRANCISCO RAIMUNDO FIORESE e outro - Inicialmente e, por cautela, de-se ciência aos Executados, na pessoa de seu procurador, do contido no auto de avaliação de fls. 296. Int. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e RODRIGO RAMATIS LOURENCO.

24. COBRANCA - 1505/2001 - CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL MORADIAS SANTA CANDIDA x LOURIDES KUKLA DE FRANCA e outro - Diga o autor sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 45.000,00. - Adv. MA-NOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

25. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1658/2001 - LUCIANO SCHUNKE x ADEMIR DE SOUZA e outro - Defiro o pedido de fls. 303. Intime-se a parte Devedora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existência da ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." Em caso de não pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.- Adv. ELIANE MARIA MARQUES, Andrea Daros Costa e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

26. COBRANCA - 1689/2001 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x AMILTON KUCHARSKI - Sobre o contido na petição de fls. 296/297 e o prosseguimento da execução, manifeste-se o Condomínio Exequente no prazo de cinco dias. Int. - Adv. OSWALDO CARDOSO DE MIRANDA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

27. INTERDICAÇÃO - 455/2002 - NATALICIO ANTUNES MOREIRA e outro x VILMAR DOS SANTOS MOREIRA - Renove-se a intimação do Requerente para os fins do despacho de fls. 111, desta vez por mandado e como diligência do Juízo. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 926/2002 - JOAQUIM ERNESTO PALHARES x BOZANO SIMONSEN LEASING ARRENDAMENTO MERCAANTIL - A vista da certidão de fl. 310-vº, arquivem-se até nova provocação dos interessados. Int. - Adv. MARCIO MELLO CASADO, DARIANO JOSE SECCO, BLAS GOMM FILHO e EDGAR KINDERMANN SPECK. - 835/91

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 947/2002 - BANCO BRADESCO S/A x KAIZEN COMERCIO AUTO PECAS LTDA e outro - Ciência as partes a cópia da decisão do agravo de instrumento juntado aos autos. Int. - Adv. DANIEL HACHEN, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e ELLEN MOSQUETTI.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1095/2002 - ADILSO CALACHI x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO.

31. INDENIZACAO - 1250/2002 - WAGNER BRANCO OKNER x REGINA WERNER NUNES - Defiro pedido de vista formulado a fl. 161, com as cautelas de praxe. Int. - Adv. Aparcido Jose da Silva.

32. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI - 1321/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/A LTDA - Diga a executada. Int. - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 207/2003 - ADOLFO NOBUHAKI OUTA e outro x BANCO ITAU S/A - Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias iniciando pelos Requerentes, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 384 e seguintes. Int. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

34. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 420/2003 - M.C. SILVEIRA & CIA LTDA x SAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outro - Para atendimento do item "1" do r. pronunciamento ministerial de fls. 151, concedo a parte Reque-

rente o prazo de cinco dias. Int. - Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES, GELSON FAITA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO.

35. COBRANCA - 588/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x CAROLINA HAY - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

36. INDENIZACAO/FASE EXECUCAO - 606/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO VALENTE XXII x CONSTRUTORA C.E. VALENTE DE OLIVEIRA EMP. CONST. - Ciência a autora a proposta de fl. 490. Int. - Adv. MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO e KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES. - 788/01

37. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 763/2003 - IRANI DE OLIVEIRA NOVAKI x PANAMERICANO ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/A - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 384,30, no prazo de 10 dias. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO.

38. ORDINARIA DECLARATORIA - 1645/2003 - IESDE BRASIL S/A x ROSFIL CADASTRAMENTO E SERVICOS DE INFORMATICA LTD - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Adv. EDGAR FELIPE ALVARENGA e JULIA MARIA BORGES.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 192/2004 - CASC-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x ALTA PRODUCAO CONFECÇÕES E FACCOES LTDA e outro - Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 454.085-2, para informar que manteve a decisão atacada pelos próprios nela contidas e que houve o cumprimento, pelo agravante, da norma inserta no artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais e, considerando que não houve a concessão de efeito ativo almejado, manifeste-se a parte Credora em prosseguimento. Intimem-se.- Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, KARIME CECYN PIETSKOWSKI e ABRAHAO ALFREDO MAÇANEIRO FILHO.

40. PEDIDO DE LEVANTAMENTO - 252/2004 - GIANE EDIMARA SOUZA BORBA BROCH x ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - A vista do r. pronunciamento ministerial de fl. 133, manifeste-se a parte Requerente, inicialmente. Int. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e MARCIA CRISTINA VAZ.

41. MONITORIA - 396/2004 - VLADIMIR ESTANISLAU WALENDOWSKY x ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA FILHO - A vista da certidão de fls. 301, defiro pleito de restituição do prazo a que se refere a parte Requerente/Embargada a fl. 300. Int. - Adv. ALESSANDRO MAURICI, URSULA ANDREA RAMOS e CARLYLE POPP. - 567/94

42. DECLARATORIA - 606/2004 - CASTROTTI EVENTOS, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - Manifeste-se o autor sobre a certidão do SR. Oficial de Justiça deverá indicar bens à penhora. - Adv. ADYR RAITANI JUNIOR.

43. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO - 749/2004 - AYRTON JOSE BINI x MARIA INOCENCIO - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 108,50. Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

44. IMISSAO DE POSSE - 850/2004 - VALTER APARECIDO GUEDES e outro x ROMILDO DOS SANTOS AMARAL e outro - Defiro pedido de vista formulado a fl. 209, com as cautelas de praxe. Int. - Adv. LEANDRO GALLI.

45. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 976/2004 - SERGIO MATAGAO x BANCO ITAU S/A e outro - Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 831 e seguintes, no prazo sucessivo de dez dias. Int. - Adv. Andreza Cristina Stonoga, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

46. DECLARATORIA C/TUTELA - 1020/2004 - DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, se manifestarem sobre o laudo pericial. Int. - Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS, VICTOR GERALDO JORGE e Carlos Murilo Paiva.

47. BUSCA E APREENSAO - 1096/2004 - BV FINANCEIRA x GINESIO FAJARDO SILVEIRA - A vista do contido na petição de fls. 193, é de se presumir que a parte Exequente não se opõe a extinção da execução com amparo no artigo 569 do Código de Processo Civil, providência que será levada a cabo depois de escoado o prazo para eventual insurgência da parte interessada. Int. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1436/2004 - CARLOS WOGEL FILHO e outros x UBIRATA RIBEIRO MORGADO e outro - Sobre o contido na petição de fls. 460 a 462 e documentos de fls. 463 e seguintes, manifestarem-se as partes, inicialmente, no prazo sucessivo de cinco dias. Int. - Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA SANTOS FONTANELA, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO. - 254/00

49. EMBARGOS A EXECUCAO - 1493/2004 - BANCO DO BRASIL S.A. x GLAUCIO AUGUSTO PEREIRA MUNIZ - Defiro pedido de vista formulado a fl. 143, por cinco dias. Int. - Adv. FABRICIO ZILOTTI. - 567/96

50. MONITORIA - 96/2005 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JANICE GOMES DA SILVA - Diga

sobre o prosseguimento. Atendendo portaria interna. Int. - Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

51. MONITORIA-FASE EXECUCAO - 186/2005 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x SILVIA REGINA DUARTE DA SILVA - Defiro pedido de suspensão da execução formulado a fl. 76, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorridos, manifeste-se a parte Credora em prosseguimento. Int.- Adv. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI.

52. BUSCA E APREENSAO - 300/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x NILSON DA VEIGA - A vista do contido na certidão de fl. 68-vº, cumpra-se o despacho de fl. 62, observando o endereço constante de fls. 69. Int. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e NEUSA MARIA CANDIDO.

53. MONITORIA - 792/2005 - BANCO ITAU S/A x FALAFRAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade de questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, ZENICE MOTA CARDOZO e ANNA MARIA ZANELLA.

54. EXECUCAO HIPOTECARIA - 909/2005 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIS EDUARDO JOLY e outro - Por economia processual, manifeste-se a parte Credora, inicialmente, acerca do contido na petição de fls. 131 a 133. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e CLAUDIA LOPES BORIO.

55. CAUTELAR INOMINADA - 935/2005 - PAULO SERGIO BARBOSA e outro x BANCO ITAU S/A - Ciência as partes a cópia da decisão do agravo de instrumento juntado aos autos. Int. - Adv. MOYSES GRINBERG e TATIANA KALKO TURQUETTI CUNHA BARETO.

56. INDENIZACAO - 1050/2005 - LUCIMAR VIEIRA DOS SANTOS x JEFERSON NERCOLINI DOMINGUES e outro - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 81 (negativa para um dos réus). Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO.

57. REPARACAO DE DANOS - 1053/2005 - TRANSELAINO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA x WISA TRANSPORTES LOGISTICA E AUTOMOTIVE LTDA - Indefiro o pedido de fls. 232, porquanto a testemunha, ainda que residente em Comarca contigua, não está obrigada a prestar seu depoimento fora de seu domicílio. Int. - Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA e ARNO FERREIRA MULLER.

58. USUCAPIAO - 1164/2005 - JOSE ADEMILSON PIONTEK e outros x OLIMPIO SEELING e outros - Para atendimento do item "b" da r. cota ministerial de fls. 121/122, concedo aos Requerentes o prazo de dez dias. Int. - Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUMARA.

59. INTERDICAÇÃO - 1290/2005 - MARIA NILZA DE JESUS e outro x SERGIO PEREIRA DE JESUS - Intime-se a Sra. Perita para prestar os esclarecimentos contidos no item "III" da r. promoção ministerial de fls. 80, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. RAFAEL TADEU MACHADO e CARLOS ALBERTO FRANK.

60. INDENIZACAO C/ TUTELA - 1320/2005 - LUIZ OSORIO MARTINS e outros x MARCEL ARAUJO BROTT - A vista do contido na certidão de fl. 335-vº, noemio em substituição, a Dra. ELIANE APARECIDA MARTINS, que deverá ser intimada para os fins do despacho saneador de fls. 231/232, item "e", advertida, porém, do despacho de fl. 321, que concedeu o gratuidade ao Requerido. Int. - Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e BENVINDA L. BRENNEISEN.

61. COMINATORIA - 1374/2005 - TERRA-PORA MINERACAO E AGRPECUARIA LTDA e outro x COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ITAU - Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, se manifestarem sobre o laudo pericial. Int. - Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, LARISSA C. MAGALHAES ZARUR e MARCIO AUGUSTO VERBASKI.

62. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 164/2006 - ARCELINO CIDRAL DA COSTA x BANCO ITAU S/A - Considerando que o Sr. Perito concordou com a forma de remuneração sugerida a fl. 157 e, considerando, ainda, o decurso do tempo, deve a parte Requerente promover o depósito das três primeiras parcelas dos honorários periciais e, para tanto, assinalo o prazo de quinze dias. Int. - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES.

63. REVISAO DE CONTRATO - 185/2006 - TB TRANSPORTADORA DE BETUMES LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.

64. COBRANCA - 201/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO BRITANIA x PAULO CESAR CALDAS e outro - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 21,00, no prazo de 10 dias. Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS.

65. DECLARATORIA - 261/2006 - KAUPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x GENI LIMA BERMAN e outro - A fim de conferir celeridade ao feito, cumpra-se o despacho saneador destes autos (fls. 329/330). Por outro lado, deverá o Requerente diligenciar a citação da Requerida nos autos

de Medida Cautelar a fim de evitar eventual arguição de nulidade. Intimem-se. Diligencias necessarias. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e RICARDO RIGOTTI ALICE. - 1396/05

66. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 394/2006 - MARIA REGINA HRYNJCYSYN x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. - Adv. IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 396/2006 - POTENCIAL PETROLEO LTDA x AUTO POSTO IRANI LTDA e outros - Defiro a penhora sobre 10% do faturamento da empresa executada, tendo em vista a insuficiência de outros bens penhoráveis, nos termos do artigo 655, VII do CPC. No meio como depositário, com a atribuição de submeter a aprovação judicial a forma de efetivação da construção, bem como de prestar contas mensalmente, entregando ao exequente as quantias recebidas, a fim de serem imputadas ao exequente as quantias recebidas, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida, o Sr. Antonio F. Azevedo, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação, bem como para formular proposta de honorários, nos termos do artigo 544-A, § 3º do CPC. Intimem-se. Diligencias necessarias. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SERGIO JUAREZ FERNANDES.

68. ORDINARIA - 560/2006 - RESIDENCIAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BOURBON ADMINISTRADORA COMERCIO E SERV. HOTELEIROS - A vista da petição de fls. 936, aguarde-se o pronunciamento da Superior Instancia. Int. - Adv. JOAO AMADEU GUISS, ANDREA MORAES SARMENTO, BRUNO GUISS e LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO.

69. PEDIDO DE LIBERACAO - 681/2006 - ESP. LUIZ ANTONIO MARIOTTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - A vista do item "4" da r. cota ministerial de fl. 155, manifeste-se a parte Requerente em cinco dias. Int. - Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS.

70. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 716/2006 - TERMO-PAR IMPORT LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Esclareça o Requerente quais os documentos que não foram apresentados pelo Requerido. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Diligencias necessarias. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e DANIEL HACHEN.

71. ANULATORIA C/ TUTELA - 781/2006 - MARLY TEREZINHA FRARE LEAL e outro x BRASMOVEIS MOVEIS SOB MEDIDA-MACIEL MOVEIS LTDA - Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 208 e seguintes, no prazo sucessivo de dez dias. Int. - Adv. RODRIGO FONTOURA DA SILVA e ALVARO BORGES JUNIOR.

72. MONITORIA - 823/2006 - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO KOUTOULAS x LUCY SPRENGER NATIVIDADE e outro - Defiro pedido de fls. 137/138, de suspensão do processo até o cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Int. - Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO.

73. ARROLAMENTO - 944/2006 - MADALENA ALVES DA CUNHA e outros x ESP. SANTO FERNANDES - Para atendimento da r. cota ministerial de fls. 63, concedo a Sra. Inventariante o prazo de cinco dias. Int. - Adv. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS.

74. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1452/2006 - BANCO FINASA S/A x TATIANE MEDEIROS GUBERT - Manifeste o autor sobre a resposta do Detran - Pr. - Adv. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES.

75. COBRANCA - 1575/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO MUYARA x ANGELA ZRAIK - I - Considerando que Angela Zraik não é falecida, mas sim a proprietária do imóvel, ou seja, Adélia Koblinski Zraik (fls. 63), revogo o despacho de fls. 71. II - Acolho os pleitos de fls. 66 e 73 como emenda à inicial, para o fim de que passem a figurar no pólo passivo da demanda, também as pessoas de ALI ZRAIK JUNIOR e MARIA MATILDE ZRAIK BACARAT. Procedam-se as anotações e comunicações necessarias, retificando inclusive a autuação. III - Designo audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil para o dia 02.04.08, às 10:30 horas. IV - Cite-se e intime(m)-se o(s) réu(s), com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o(s) de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Observe-se o novo endereço informado às fls. 85. V - As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, o autor através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. VI - Não obtida a conciliação, a parte ré poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perit, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. VII - Intimem-se. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. ANTONIO J. N. S. POLAK.

76. INDENIZACAO - 1638/2006 - SINFO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA x LAPTOP LEADER COM. DE EQUIPAM. DE INFORMÁTICA LT - Vistos, etc; Decadência Afasto a alegação de decadência, pois nos termos do artigo 26, §2º, inc. I do CDC, "a reclamação comprovadamente efetuada pelo consumidor obsta o prazo decadencial, o qual somente reconhecerá a fluir a partir da ciência que o fornecedor der ao con-

sumidor da resposta negativa, devendo esta ser transmitida de forma inequívoca." No presente caso verifica-se a notificação via email efetuada em 03/10/06, a qual foi lida em 04/10/06 (fls.25/26), sem que houvesse resposta à Requerente, fato este que obsta a decadência. Como nesta data o produto ainda estava na garantia contratual (compra em 21/11/2005) de um ano, não há que se falar em decadência, posto que até a propositura da ação não houve qualquer resposta à notificação. Neste sentido veja-se a decisão da Apelação Cível nº 0370210-3, Acórdão 6179, 10ª CC, Rel. Vitor Roberto Silva, j. 01/02/2007; DJ: 7324: "RELAÇÃO DE CONSUMO. AGRAVO RETIDO. NAO CONHECIMENTO. CARENÇA DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA. DECADÊNCIA AFASTADA. VEÍCULO ZERO QUILOMETRO. DEFEITO DE FABRICAÇÃO. VICIO DO PRODUTO E DO SERVIÇO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 18 E SEGUINTE DO CDC. SOLIDARIEDADE ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. CONFIGURAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO. NAO CABIMENTO. DANO MORAL. EXISTÊNCIA E VALOR. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. RECURSO DE APELAÇÃO Nº 01 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO Nº 02 CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO Nº 03 CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Como a ré não requereu expressamente nas razões de seu apelo a apreciação do agravo retido, não se conhece desse recurso (art. 523, § 1º do CPC). 2. Todos os recursos são tempestivos. 3. Alegando a autora a existência de prejuízos e necessitando invocar a tutela jurisdicional para a respectiva reparação, está configurado o interesse de agir. 4. A teor do art. 26, § 2º, inc. I, do CDC, a reclamação comprovadamente efetuada pelo consumidor obsta o prazo decadencial, o qual somente começará a fluir a partir da ciência que o fornecedor der ao consumidor da resposta negativa, devendo esta ser transmitida de forma inequívoca. 5. O fabricante e o comerciante respondem de forma objetiva e solidária por vício do produto ou do serviço (art. 18 do CDC). 6. Assim, comprovada a existência dos defeitos e a defeituosa prestação de serviços, as requeridas são solidariamente responsáveis pela indenização. 7. Efetuado o integral conserto do bem, não tem lugar a pretendida substituição do automóvel. 8. A demora de cerca de 02 (dois) anos para o adequado reparo do veículo, aliado às situações constrangedoras sofridas pela autora e ao risco gerado pelos defeitos do bem, evidenciam a existência de relevante prejuízo moral. 9. A indenização por dano moral arbitrada na sentença é proporcional às circunstâncias do caso concreto, razão pela qual não merece elevação." Reside o controvérsio na verificação da existência de vício no produto e se há dever de indenizar. Defiro a produção de provas pericial e oral. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando para esta finalidade o Sr. Gian Carlo Boara, fone , que deverá observar o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Os quesitos são os formulados pelas partes na inicial e na contestação, por se tratar de procedimento sumário. Deverá o perito ser intimado para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, os quais serão pagos pela Requerente. Apresentada proposta de honorários, digam as partes; em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, voltem conclusos; em havendo concordância, intime-se a Requerente a efetuar o pagamento dos honorários periciais e após, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito pra efetuar a pericia. Fixo o prazo de 60 dias para apresentação do laudo. Após a juntada, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil. Para a colheita da prova oral, d sig-no audiência de instrução e julgamento para a data de 08/10/2008 às 14:00 horas. Deve a Escrituraria providenciar a intimação do representante legal da Requerente para prestar depoimento pessoal, bem como das testemunhas arroladas; as partes deverão providenciar o depósito das custas para a diligência de intimação, tanto do adverso para depoimento pessoal quanto das testemunhas que arrolaram independentemente de qualquer outra intimação do Juízo, sob pena de preclusão. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, FRANCINE DE FATIMA OLIVEIRA e MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO.

77. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 35/2007 - BANCO FINASA S/A x RICARDO CASOLARO PASSOS - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 9.50. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

78. USUCAPIAO - 189/2007 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO BETTEGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Para atendimento da r. cota ministerial de fls. 158/159, no que lhe couber, concedo a parte Requerente o prazo de dez dias. No mais, cite-se em atendimento ao item "d" da referida cota. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO KEMP.

79. COBRANCA - 238/2007 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A - A bem do contraditório, manifeste-se a parte a parte Requerida sobre o contido na petição de fls. 7265 a 7282 e documentos que a acompanharam, no prazo de dez dias. Int. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, Jefferson Renato Rosolem Zaneti, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e SERGIO BERMUDEZ.

80. INDENIZACAO - 257/2007 - FRANCISCO MARQUES MENDONÇA NETO x CREDICARD S/A - Ciencia ao requerido o documento que acompanhou a petição de fls. 93/94. Int. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

81. INDENIZACAO - 287/2007 - FLAVIA YAEKO MIYAKI x AZZURA VEICULOS LTDA EPP e outros - Ciencia a autora o documento que acompanhou a petição de fl. 170/171. Int. - Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI.

82. BUSCA E APREENSAO - 313/2007 - BANCO ITAU S/A x VERA LUCIA HASS - Defiro o pedido de fls. 41. Intime-se a parte Devedora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o

pagamento do valor devido, sob pena de indiciar multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabelor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existência da ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." Em caso de não pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IONEIA ILDA VERO-NEZE.

83. OUTORGA DE ESCRITURA PUBLICA - 446/2007 - LINA SUMIZONO e outro x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA e outro - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 488/2007 - BANCO ITAU S/A x SUELI FATIMA A. CORREIA FONSECA - Não houve a assinatura da petição de fls. 23, bem como houve o cancelamento da distribuição dos embargos (fls. 27/28), deixo de apreciar o pedido de fl. 23. Defiro a expedição de ofício na forma requerida a fl. 21. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.

85. COBRANCA - 544/2007 - CONDOMINIO DO EDIFICIO PALLADIUM x ROSSANE SORAYA HORNIG - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.

86. MONITORIA - 612/2007 - BANCO TAUBANK S/A x AUTO POSTO HAI SI LTDA e outros - Sobre o contido na petição de fls. 246, manifeste-se a parte Requerente, inicialmente. Int. - Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR e CARLOS ARAUZ FILHO.

87. ARBITRAM JUDICIAL DE HONORARIOS - 633/2007 - CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e outro x SERGIO LUIZ SADE e outro - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUCH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA.

88. ALVARA JUDICIAL - 665/2007 - JACIR SANTANA DE PAULA e outro x ESP. JAIR SANTANA DE PAULA - A vista do item "III" da r. cota ministerial de fl. 32, manifeste-se a parte Requerente em prosseguimento. Int. - Adv. JOSE MARIO TAFURI.

89. COBRANCA - 707/2007 - CLAUDINEI VALERIO DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Concedo prazo de cinco dias para a parte Requerente dar andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN JUNIOR.

90. ORDINARIA DE COBRANCA - 839/2007 - DAGOBERTO FREDERICO LEITNER x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - I - Acolho a emenda à inicial de fls. 24/25 e 34, de modo que o presente feito seguirá o rito sumário. Anotações necessárias. II - Diante da retificação do valor dado à causa, deverá o autor complementar o valor atinente às custas processuais e Funrejus, no prazo de dez dias. III - Designo audiência de conciliação prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, para o dia 02.04.08, às 10:00 horas. IV - Cite-se e intime(m)-se o(s) réu(s), com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o(s) de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. V - As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, o autor através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. VI - Não obtida a conciliação, a parte ré poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. VII - Intimem-se. -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. EDEMILTON SCHARNOVEBER.

91. INTERPELACAO - 945/2007 - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO PARANA x NEWTON SCHMIDT e outros - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI.

92. ORDINARIA DE COBRANCA - 951/2007 - ESP. NILO OLIVIO MARIA GASPARETTO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. JOAO FRANCISCO E. PEIXOTO DE OLIVEIRA.

93. ORDINARIA DE COBRANCA - 982/2007 - JOSE GONÇALVES DE FIGUEIREDO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Adv. STTELA DE FIGUEIREDO, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI.

94. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 1074/2007 - SYLVINA ARNAUTS BAGGIO x AMAURI JOSE DOS SANTOS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna . Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.

95. MONITORIA - 1080/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GUNNAR VIEIRA GOSCH - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com postagem custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00. - Adv. MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA.

96. BUSCA E APREENSAO - 1356/2007 - BV FINANCEIRA x JORGE ROBERTO ALMEIDA DE BARROS - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

97. ARROLAMENTO - 1390/2007 - CRISTINA BUENO DA COSTA DE OLIVEIRA e outros x ESP. JOSÉ SIMÃO DA COSTA - Nomeio como Inventariante, CRISTINA BUENO DA COSTA DE OLIVEIRA, independentemente de termo. Acolho a emenda de fls. 23 a 25, de modo a incluir IRENI FIGUEIRA DA COSTA no pólo ativo. Anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. Antes de apreciar a partilha apresentada, determine seja oficiado às instituições financeiras indicadas na inicial, para que encaminhem ao Juízo, extratos atualizados dos valores depositados em nome do Inventariado. Para cumprimento dos expedientes, que poderão ser encaminhados diretamente às agências localizadas no PAB deste Fórum Cível, concedo à Sra. Inventariante o prazo de quinze dias. Intimem-se. Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ e HERCULANO ALBERTO DITTER.

98. COBRANCA - 1471/2007 - CELSO BARANSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Inicialmente, devem as partes esclarecer se o acordo celebrado as fls. 81 a 84 é extensivo, também, as demais partes que ocupam o polo ativo da demanda. Após, voltem conclusos. Int. - Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, ANA BEATRIZ FARIAS, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK e THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1481/2007 - BANCO BRADESCO S/A x HELIO DARCI TOREGIANI e outro - Diga sobre o prosseguimento. Atendendo portaria interna. Int. - Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.

100. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1506/2007 - LEONILDA APARECIDA GONÇALVES DE LIZ e outro x TANIA MARA PEDRINI e outros - Defiro pedido de gratuidade formulado pelos Requeridos a fl. 50 e, ainda, a retirada dos autos pelo prazo legal, observados as cautelas de praxe. Int. - Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH e CARLOS ALBERTO FRANK.

101. IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA - 1517/2007 - KOERICH ENGENHARIA LTDA x PAULO JOCELYTO MOLL - Defiro pedido de fls. 15, de restituição do prazo a parte Impugnada se manifestar sobre o incidente ofertado, porquanto nenhum prejuízo trará a parte adversa. Int. - Adv. PRYSCILLA A. DA MOTA PAES, GIORGIA MOLL e ROGERS A CORSO. - 957/07

102. REPETICAO DE INDEBITO - 1518/2007 - L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Diga sobre o prosseguimento. Atendendo portaria interna. Int. - Adv. GUILHERME BORBA VIANNA.

103. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1520/2007 - NOELI DOMINGUES DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A e outros - Aguardando retirada das cartas precatórias. Adv. MARIANE KOEFENDER.

104. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 1560/2007 - SZNIER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x JARBAS ANTONIO TOSZEK e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

105. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 1564/2007 - MARIA ROSA DA CRUZ x IMOVEIS BASSOLI LTDA - A vista do decidido em grau de recurso, que referendou o despacho de fls. 70/75, diligencie a parte Requerente para retirada e postagem da carta de citação. Int. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

106. INDENIZACAO C/ TUTELA - 1582/2007 - JULIA RIBAS CESAR DURSCKI x TIM CELULAR S/A - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS.

107. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA - 1598/2007 - JULIANA FERREIRA VIEIRA x BANCO ITAU S/A - A pretensão em sede de tutela antecipada tem por escopo a vedação da inclusão do nome da Requerente dos cadastros de restrição ao crédito (ou, se já incluído, a sua exclusão) e a vedação da circulação ou protesto de títulos de crédito vinculados aos contratos objeto de revisão; pretende a revisão dos encargos incidentes sobre a conta corrente 08207-8 e contrato 390254019, que lhe foi sugerido para compor a dívida daquela. Não é possível acolher tais pretensões. Quanto à inclusão do nome da Requerente em cadastros de inadimplentes: a Requerente firmou com o Requerido contratos sobre os quais assevera ter constatado onerosidade excessiva, pretendendo através desta ação revisar todos os contratos firmados com a instituição financeira. Afirma ter crédito em face do Requerido, diante da abusividade de encargos impostos e que pretende ver revistos. Não vejo como acolher a pretendida tutela antecipatória, porquanto ausente prova inequívoca a convencer a verossimilhança das alegações constantes da inicial; somente prova pericial produzida sob o crivo do contraditório, à luz dos encargos contratados (os quais a sentença poderá definir se são ou não ilegais) dará ensejo à convicção acerca das alegações da Requerente, as quais, inclusive, não encontram agasalho no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (v.g., Súmulas 294, 295 e 296) e no Supremo Tribunal Federal (Súmula 648). Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, em entendimento atual, tem se pronunciado de forma desfavorável ao deferimento, sem maiores elementos de convicção, das pretensões deduzidas a título de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonância das teses argüidas com sua jurisprudência consolidada; tal entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha, DJU 24.11.2.003, p. 214: "CIVIL SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que os devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao pmdense arbitrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas". Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pela Requerente são, pelo menos em um juízo de cognição sumária, dele dissonantes, não havendo prova da capitalização, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em atenção ao rito sumário, designo audiência conciliatória para o dia 07 de abril de 2008, às 15:15 horas, ocasião em que poderá o Requerido apresentar defesa oral ou escrita (artigos 277 e 278, do Código de Processo Civil); ofertando contestação, deverá trazer aos autos todos os contratos relativos à relação negocial, desde o princípio, com a Requerente. Intimem-se. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de postagem ou diligências do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA.

108. RESTAURACAO DE AUTOS - 1605/2007 - JOAQUIM ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA x MVA PARTICIPACOES S/A - A vista dos argumentos de fls. 152/153, manifeste-se a parte Requerente sobre a extinção destes autos de restauração, considerando que ainda não foi estabelecido o contraditório e, também, o aparecimento dos autos principais. Int. Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e JOAO HENRIQUE DA SILVA. - 605/03

109. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1645/2007 - ELAINE CRISTINA DA SILVA e outro x DENIS BORGES MISKO SOLER - Diga o embargante sobre a impugnação, querendo. Adv. MARY CAROLINE DOS SANTOS. - 1365/99

110. COBRANCA - 1655/2007 - AUTO POSTO CEMBALISTA LTDA x O BETACEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - I - O objetivo do despacho de fls. 42 era oportunizar à parte autora arrolar testemunhas e formular quesitos, acaso pretendesse a produção de prova oral e pericial. O petição de fls. 44, contudo, demonstra não haver esse interesse. Portanto, designo audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil para o dia 02.04.08, às 10:45 horas. II - Cite-se e intime(m)-se o(s) réu(s), com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o(s) de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. III - As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, o autor através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. IV - Não obtida a conciliação, a parte ré poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. V - Intimem-se. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de postagem ou diligências do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

111. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 1685/2007 - SIDNEY ALEXANDRINO PINTO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros - Acolho os consistentes argumentos expendidos no r. pronunciamento ministerial de fls. 92 a 94, para, declinando da competência, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Cidade e

Comarca, considerando que a Prefeitura Municipal figura no polo passivo desta demanda. Diligencias e cautelares necessarias. Int. - Adv. BRUNA SADDI BARBOSA e CAROLINA LUZ-LAYOLA.

112. ORDINARIA DE COBRANCA - 1704/2007 - MANOEL RODRIGUES DA COSTA e outros x HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Acolho a emenda de fl. 74. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 07.04.2008, às 16:00 horas. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr. oficial de justiça ou carta ARMP- Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA e SEBASTIAO MENDES DA SILVA.

113. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 1724/2007 - SAO SIMAO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x WILTON WAGNER DE OLIVEIRA e outro - — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 222,75, bem como ciência da certidão de fl. 25 (suspeita que os requeridos estão ocultando-se). - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

114. COBRANCA C/ TUTELA - 1809/2007 - RITA DE CASIA DOS SANTOS NOGUEIRA x BRASIL TELECOM S/A - A emenda da inicial, no prazo de dez dias, considerando que há no item "j", referência as pessoas de SILVANA RODRIGUES PINTO e BERNADETE DE LOURDES, como Requerentes, embora, não ocupem o pólo ativo da demanda. Int. - Adv. GLANCARLO RODRIGUES MINO.

115. EXECUCAO - 1812/2007 - BANCO ITAU S/A x JOSE EUGENIO SOUZA DE BUENO GIZZI e outro - — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. LEO-NEL TREVISAN JUNIOR.

7ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS
DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CER-
QUEIRA BREMER
RELAÇÃO Nº 233/2007**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	0017	000796/1999
Adelcio Ceruti	0097	001318/2007
Adilson de Castro Junior	0115	003902/2007
Adolfo Ivankio	0092	001010/2007
Adriana Alves	0021	001401/1999
ADRIANA DE FRANCA	0037	000358/2003
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0040	000818/2003
ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA	0037	000358/2003
ADROALDO JOSE GONCALVES	0035	001206/2002
ALDO GALICIO JUNIOR	0116	003903/2007
ALESSANDRA CAROLINA TONIA	0008	000765/1996
ALESSANDRA P. LIGOCKI	0049	000451/2004
ALESSANDRO ALCANTARA COUC	0031	001556/2001
ALESSANDRO BELLANI	0115	003902/2007
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0079	000522/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	001228/1999
ALEXANDER ROGERIO DE SOUZ	0031	001556/2001
ALEXANDRA FISTAROL	0042	001199/2003
Alexandre Brown Palma	0085	000656/2007
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0043	001296/2003
	0067	000501/2006
Alexandre Nelson Ferraz	0097	001318/2007
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0035	001206/2002
ALTEVIR BERTHIER SILVEIRA	0004	000172/1993
AMELIA MARGARIDA PERESTRE	0031	001556/2001
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	0004	000172/1993
ANA PAULA MAGALHAES	0115	003902/2007
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0028	001063/2001
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0089	000917/2007
ANDERSON JOSE ADO	0082	000624/2007
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0040	000818/2003
ANDRE DIAS ANDRADE	0064	001448/2005
ANDREA RUBINSTEIN SERSON	0031	001556/2001
ANDREA VIESTEL	0031	001556/2001
ANDREIA DA ROSA RACHE	0094	001074/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0045	001408/2003
Ane Gonçalves de Resende	0048	000337/2004
ANESIO ROSSI JUNIOR	0016	000782/1999
ANGELICA DE OLIVEIRA SANT	0043	001296/2003
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0071	000853/2006
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0005	000582/1995
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0068	000659/2006
Antonio Celestino Tonelot	0006	000903/1995
	0016	000782/1999
	0022	000071/2000
	0029	001119/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0025	000803/2001

ARI BUENO DE ALMEIDA Aristides Alberto Tizzot	0047	001476/2003
	0070	000823/2006
	0016	000782/1999
	0013	000203/1999
	0030	001146/2001
	0034	000615/2002
ARISTIDES JOSE CAVICCHOL	0031	001556/2001
ARLINDO JOSE DIAS	0083	000646/2007
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0036	001216/2002
ARNALDO FERREIRA	0062	001244/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0028	001063/2001
Beatriz Santi	0058	000453/2005
Beatriz Schiebler	0008	000765/1996
	0014	000407/1999
	0092	001010/2007
	0046	001437/2003
BIRATAN DE OLIVEIRA	0024	001323/2000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0089	000917/2007
BRUNO WAHL GOEDERT	0089	000917/2007
CAIO MARCIO EBERHART	0054	001338/2004
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0078	000417/2007
CARLA CRISTINA FERREIRA F	0031	001556/2001
CARLA CRISTINA PEDROSA SA	0031	001556/2001
CARLOS EDUARDO GRISARD	0015	000661/1999
CARLOS EDUARDO SANTINI TE	0063	001318/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0006	000903/1995
CARLOS RENATO GODOY DOS S	0031	001556/2001
CARLYLE POPP	0039	000492/2003
	0049	000451/2004
CARMEN ESTER ROMERO BONNE	0004	000172/1993
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0049	000451/2004
CARY CESAR MONDINI	0026	000916/2001
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0054	001338/2004
Celso David Antunes	0089	000917/2007
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0044	001342/2003
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0042	001199/2003
Christian Augusto Costa B	0071	000853/2006
CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA	0054	001338/2004
CLARO AMERICO GUMARAES S	0015	000661/1999
Claudia Bueno Gomes	0089	000917/2007
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0054	001338/2004
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0014	000407/1999
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0005	000582/1995
CLAUDINEI SZYMCAZAK	0072	000965/2006
Claudio de Freitas Mallma	0083	000646/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0104	001681/2007
CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SE	0086	000737/2007
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0065	000048/2006
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0063	001318/2005
CRISTINA DE LARA CAMPOS	0116	003903/2007
CRYSTIANE LINHARES	0106	001764/2007
Dalton Antonio Shultz Gab	0014	000407/1999
Daniel Hachem	0018	000875/1999
	0051	000654/2004
DANIELA LANGASSNER SCHMIT	0042	001199/2003
DANIELA MARTINS BRAZ	0031	001556/2001
DANIELA RACHE GEBRAN	0094	001074/2007
Daniele de Bona	0111	003893/2007
	0112	003896/2007
	0115	003902/2007
DANIELLA LETICIA BRÖERING	0096	001206/2007
Danyelle da Silva Galvao	0028	001063/2001
DARCY ZANGHELINI JUNIOR	0061	000766/2005
DEBORAH CRISTIANE CARDOSO	0082	000624/2007
DEISILACERDA	0075	001124/2006
DELMARI DIAS	0013	000203/1999
Denise Sampaio Ferraz Coe	0023	001019/2000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0111	003893/2007
Diego Rubens Gottardi	0112	003896/2007
	0061	000766/2005
DIONISIO GUIDO	0039	000492/2003
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0084	000647/2007
DIVONSIR VALES	0095	001140/2007
DOUGLAS SANTOS	0044	001342/2003
DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA	0008	000765/1996
EDGAR LENZI	0055	001344/2004
Edison Fogaca da Silva	0075	001124/2006
	0014	000407/1999
EDSON SILVERIO CABRAL	0060	000698/2005
EDUARDO FOGAÇA OLIVIER	0044	001342/2003
EDUARDO PIREZ GOMES CRUZ	0031	001556/2001
EDUARDO ROBERTO BICUDO TR	0008	000765/1996
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0086	000737/2007
	0086	000737/2007
ELAINE S DE PAULA CARDOS	0084	000647/2007
ELAINE SANCHES (PROMOTORA	0046	001437/2003
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0008	000765/1996
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0014	000407/1999
	0082	000624/2007
ELIAS JACOBSEN BANA	0036	001216/2002
EMANUELA CATAFESTA	0050	000525/2004
Emerson Norihko Fukushima	0057	000389/2005
EMILIA DANIELA CHUERY	0002	000583/1991
EMILIO MAURO BARBOSA	0024	001323/2000
EMIR FRANCISCO BOTHERME	0024	001323/2000
EMIR FRANCISCO ZIR BOTHERM	0074	001066/2006
ERICKSON DIOTALEVI	0064	001448/2005
Erika Paula de Campos	0114	003898/2007
EUCLEDIS ROBERTO FACCHI	0059	000577/2004
EUENICE DO CARMO SALLS BI	0039	000492/2003
Evaristo Aragao Ferreira	0113	003897/2007
	0060	000698/2005
EVARISTO KUHNEN	0031	001556/2001
EVERALDO GONCALVES DE MEL	0008	000765/1996
FABIANA B. O. PEDROZO	0026	000916/2001
FABIANA SILVEIRA	0051	000654/2004
FABIOLA SFAIER	0061	000766/2005
Fabricia Alcantara	0024	001323/2000
FABRICIO ZIR BOTHERME	0031	001556/2001
FATIMA REGINA SILVEIRA KU	0054	001338/2004
FAURLLIM NAREZI	0040	000818/2003
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0096	001206/2007
FERNANDA ANDREAZZA	0054	001338/2004
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0058	000453/2005
Fernanda Oliveira Gomes		

Fernanda Pires Alves	0058	000453/2005
	0108	003889/2007
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0019	000933/1999
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0033	000226/2002
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0050	000525/2004
Fernando de Bona Moraes	0068	000659/2006
FERNANDO JOSE GONCALVES	0088	000794/2007
FILIPE SANTANA HAACK	0037	000358/2003
Flavia Ramos Manoel	0068	000659/2006
FLORIANO GALEB	0054	001338/2004
FLORIANO TERRA FILHO	0087	000750/2007
FRANCISCO JURACI BONATTO	0016	000782/1999
FRANCISCO UBIRAJARA C FAD	0003	000989/1992
Gastao Fernando Paes de B	0006	000903/1995
	0016	000782/1999
	0022	000071/2000
GERSON LUIZ WENZEL	0010	000926/1997
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0031	001556/2001
GILES SANTIAGO JUNIOR	0048	000337/2004
GILSON VICENTE VENANCIO D	0014	000407/1999
GIOVANNA PRICE DE MELO	0101	001641/2007
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0055	001344/2004
GLAUCIUS GHEBUR	0081	000617/2007
Graciela I. Marins	0010	000926/1997
GUILHERME BORBA VIANNA	0039	000492/2003
	0049	000451/2004
GUILHERME GEHLEN	0050	000525/2004
Guilherme Mussi	0054	001338/2004
GUILHERME PEZZI NETO	0001	000168/1991
GUSTAVO BERTO ROCA	0081	000617/2007
HALINA TROMPCCZYNSKI	0074	001066/2006
HANNA M. DE SA	0050	000525/2004
HASSAN MOHAMAD ANNAN	0073	001032/2006
HELENA CRISTINA FERREIRA	0116	003903/2007
HELOISA DE SOUZA MACEI	0005	000582/1995
Henoeh Gregorio Buscariol	0049	000451/2004
HENRIQUE GAEDE	0044	001342/2003
HERMINDO DUARTE FILHO	0002	000583/1991
HERON CATTIA PRETA GOMES D	0074	001066/2006
IDELANIR ERNESTI	0046	001437/2003
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0063	001318/2005
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0109	003890/2007
INDIANARA MOREIRA GOMES	0033	000226/2002
Ines Zorzato de Matos Bog	0007	000646/1996
INKARI COELHO BONILHA	0078	000417/2007
IRIA REGINA MARCHIONE	0004	000172/1993
Irineu Galeski Junior	0061	000766/2005
Isabella Montuori Cajado	0068	000659/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0011	001234/1997
JAMES TOURINHO FERNANDEZ	0077	001491/2006
JAMES THOMPSON LEMER	0022	000071/2000
Jander Luis Catarin	0008	000765/1996
	0014	000407/1999
	0005	000582/1995
JANE PEREZ KAPAZI	0023	001019/2000
JAEQUINE KOWALSKI	0027	001001/2001
JAYME BATISTA DE OLIVEIR	0027	001001/2001
JAYME BATISTA DE OLIVEIRA	0018	000875/1999
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0010	000926/1997
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	0028	001063/2001
Joao Alci Oliveira Padilh	0092	001010/2007
JOAO AUGUSTO DA SILVA	0044	001342/2003
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0036	001216/2002
Joao Casillo	0014	000407/1999
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0014	000407/1999
JOAO HORTMANN	0008	000765/1996
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0008	000765/1996
JOCELY LOUREIRO C. DE OLI	0098	001323/2007
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0074	001066/2006
JOEL KRAVTCHEKNO	0109	003890/2007
JOELMA APARECIDA R. DOS S	0031	001556/2001
JOICE KORMANN BERLADI	0115	003902/2007
Jonas Borges	0076	001125/2006
JONAS ROBERTO		

PATRICIA CRISTINA GIACOMA	0031	001556/2001
PAULA GOLDMACHER GANUN	0031	001556/2001
PAULO CESAR TORRES	0100	001542/2007
	0110	003891/2007
PAULO GUILHERME PFAU	0026	000916/2001
PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE	0015	000661/1999
PAULO NALIN	0039	000492/2003
Paulo Nicastro	0067	000501/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0040	000818/2003
PAULO ROBERTO DUNAISKI	0014	000407/1999
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0033	000226/2002
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0048	000337/2004
PAULO ROBERTO NAREZI	0054	001338/2004
PAULO ROBERTO PEREIRA	0059	000577/2005
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0049	000451/2004
PLINIO LUIZ BONANÇA	0027	001001/2001
	0033	000226/2002
RENATA JOHNSSON STRAPASSO	0094	001074/2007
Ricardo Eppinger	0096	001206/2007
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0015	000661/1999
RITA DE CASSIA ROSA ISQUI	0057	000389/2005
ROBERTA ONISCHI	0031	001556/2001
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	0036	001216/2002
ROBERTO FERREIRA FILHO	0020	001228/1999
ROBERTO JOSE SOARES JUNIO	0031	001556/2001
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0054	001338/2004
RODRIGO DOLFINI	0053	000773/2004
RODRIGO NASSER VIDAL	0049	000451/2004
RODRIGO SHIRAI	0024	001323/2000
ROGERIO PIRES MORAES	0037	000358/2003
Ronaldo Viegas Braga	0026	000916/2001
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0031	001556/2001
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0064	001448/2005
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0064	001448/2005
ROSSANA MOREIRA GOMES	0033	000226/2002
ROXANA LIGIA DE ARAUJO HA	0050	000525/2004
RUBENS HESS MARINS DE SOU	0012	000729/1998
RUBYO DANILLO BRITO DOS AN	0066	000467/2006
Ruslan Luís Torrico Schwa	0088	000794/2007
Samir Naouaf Halabi	0008	000765/1996
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0048	000337/2004
Sandro Wilson Pereira dos	0044	001342/2003
Sara Cecilia Rocha	0013	000203/1999
SATIYO SASSAKI	0034	000615/2002
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0083	000646/2007
SEBASTIAO VERGO POLAN	0056	001435/2004
Sergio Seleme	0021	001401/1999
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0069	000702/2006
SILVIA REGINA PELLEGRINO	0016	000782/1999
Silvio Andre Brambila Rod	0067	000501/2006
SILVIO MARTINS VIANNA	0028	001063/2001
SILVIO NAGAMINE	0037	000358/2003
Simone Zonari Letchacski	0036	001216/2002
Solange Pacheco de Mendon	0068	000659/2006
SONIA REGINA GONCALVES DE	0014	000407/1999
SORAYA MARIA BARAO	0001	000168/1991
STELLA MARILIA FENILE DE	0031	001556/2001
STTAEL KALCKMANN	0020	001228/1999
SUELI APARECIDA QUIMIE MI	0005	000582/1995
TACITO EDUARDO OLIVEIRA G	0086	000737/2007
TATIANA MENDES DA SILVA	0086	000737/2007
TATIANA PIRES MOREIRA EST	0031	001556/2001
Tatiana Valesca Vroblewsk	0099	001435/2007
Teresa Arruda Alvim Wambi	0113	003897/2007
TERESA CARDOSO DE OLIVEIR	0027	001001/2001
Terleine Inês de Lima Sch	0084	000647/2007
Thais Helena Alves Rossa	0008	000765/1996
TOBIAS DE MACEDO	0081	000617/2007
	0087	000750/2007
	0088	000794/2007
URSULLA ANDREA RAMOS	0049	000451/2004
VALDECY ALVES DE GOIS	0001	000168/1991
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0012	000729/1998
VALMIR SCHREINER MARAN	0028	001063/2001
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0039	000492/2003
Vanessa Maria Ribeiro Bat	0072	000965/2006
	0111	003893/2007
	0112	003896/2007
	0020	001228/1999
	0029	001119/2001
Victor Alberto Azi Bomfim	0010	000926/1997
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0014	000407/1999
VILMA DE ALMEIDA	0014	000407/1999
Vitor Cesar Bonvino	0053	000773/2004
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	0041	000920/2003
VIVIANE CASTELLI	0004	000172/1993
WAGNER AZEVEDO CHAVES	0105	001743/2007
WALDYR GRISARD FILHO	0015	000661/1999
WALTER MATHIAS JUNIOR	0039	000492/2003
WALTER PADEIGIS	0001	000168/1991
WALTER TOFFOLI	0009	000560/1997
WASHINGTON YAMANE	0028	001063/2001
WILLIANS BASILIO FERREIRA	0031	001556/2001
WILTON VICENTE PAESE	0008	000765/1996
YVES ALESSANDRO RUSSO ZAM	0031	001556/2001
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0105	001743/2007
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0015	000661/1999

1. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 168/1991 - CLAUDIO LUCIANO FRANCK x GILBERTO E. DE SOUZA - ... Diante do exposto, considerando que a sentença de fls. 32/33 versou exatamente sobre a mesma discussão, que o Juízo foi induzido ao erro, desconhecendo a existência de coisa julgada, e que a matéria é de ordem pública, ou seja, pode ser conhecida a qualquer tempo, acolho em parte a exceção de pré-executividade, no sentido de revogar os efeitos da sentença de fls. 32/33, bem como julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Deixo de apreciar os outros pedidos da exceção, pela sua perda de objeto. Condeno o excepto a restituir ao excipiente os valores levantados às fls. 244, bem como o condeno em custas processuais e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os trabalhos reali-

zados pelo advogado e o seu grau de zelo, com fundamento no artigo 20, §§3º e 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. WALTER PADEIGIS, GUILHERME PEZZI NETO, SORAYA MARIA BARAO, VALDECY ALVES DE GOIS e Luiz Celso Dalpra.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 583/1991 - VIRGIL TRIFAN x SARA GELHORN - O exequente abandonou a causa por mais de trinta dias, deixando de promover atos que lhe competiam. Intimado por edital (fls. 227) para suprir a falta em 48:00 horas, deixou o prazo transcorrer in albis, como se verifica pela certidão de fls. 228. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após archive-se. Adv. EMILIO MAURO BARBOSA, HERMINDO DUARTE FILHO e NAURE FELIZ.

3. PROTESTO - 989/1992 - LYDIA PEZARK BENEDECTTE x FELICIO ALGACIR CAMARGO E OUT. - A autora abandonou a causa por mais de trinta dias, deixando de promover atos que lhe competiam. Intimado por edital (fls. 55) para suprir a falta em 48:00 horas, deixou o prazo transcorrer in albis, como se verifica pela certidão de fls. 56. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após archive-se. Adv. FRANCISCO UBIRAJARA C FADEL.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 172/1993 - EDUARDO JOSE BRUNO x MANOEL GARCIA FILHO - O exequente abandonou a causa por mais de trinta dias, deixando de promover atos que lhe competiam. Intimado pessoalmente através de carta precatória (fls. 895/901) para suprir a falta em 48:00 horas, deixou o prazo transcorrer in albis, como se verifica pela certidão de fls. 902. É o relatório. Face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em consequência, ante a certidão de fls. 902, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o cálculo de fls. 387 destes autos, no valor de R\$ 741,60 (setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), datado de 29 de agosto de 2007, referente às custas desta serventia, que deverá ser acrescido das despesas processuais posteriores a sua elaboração, para fins de execução, de acordo com a solicitação retro. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após archive-se. Adv. ALTEVIR BERTHIER SILVEIRA, IRIA REGINA MARCHIONE, CARMEN ESTER ROMERO BONNEVILLE, VIVIANE CASTELLI e ANA PAULA ALVES RODRIGUES.

5. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 582/1995 - GUSTAVO FREDERICO LANDAU x SAINT GOBAIN VIDROS S/A - 1- Façam as anotações e comunicações necessárias quanto a alteração na denominação social da empresa executada que foi incorporada pela empresa Saint Gobain Vidros S/A. 2-Defiro o pedido de vista, por cinco dias. 3-Int. Adv. JANE PEREZ KAPAZI, HELOISA DE SOUZA MACEL, CLAUDINEI BELAFRONTA, ANTONER CAMILI PENTEADO e SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO.

6. DEPOSITO - 903/1995 - BANCO ITAÚ S/A x BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA - I - Intime-se pessoalmente o exequente para dar regular andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 267, III do Código de Processo Civil. II - Int. Adv. Antonio Celestino Toneloto, Gastao Fernando Paes de Barros Junior, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JOSE TADEU SALIBA e MICHEL SALIBA OLIVEIRA.

7. ARROLAMENTO SUMARIO - 646/1996 - NILDA PAEZ DE FONOLLA x FRANCISCO FONOLLA - I - Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 108/115, por eles instruírem o presente processo. Faculto à parte, entretanto, realizar fotocópias autenticadas nesta Serventia. II - Intime-se a inventariante para que dê regular andamento ao feito, em dez dias, sob pena de remoção. III - Int. Adv. Ines Zorzato de Matos Bogo e Moises Eduardo Bogo.

8. REINTEGRACAO DE POSSE - 765/1996 - BAMERINDUS LEASING ARREND. MERCANTIL x TRANSPAULI TRANSP. FLORESTAIS LTDA - 3 - Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 4 - Intimem-se. (...decorreu o prazo para pagamento.) Adv. WILTON VICENTE PAESE, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, ALESSANDRA CAROLINA TONIAL, Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Thais Helena Alves Rossa, Samir Naouaf Halabi, Luciana de Andrade Amoroso, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, OMAR ELIAS GEHA, EDGAR LENZI, FABIANA B. O. PEDROZO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, MARCO ANTONIO DE PAULI, MARIA RENATA SETTI DE PAULI, JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO.

9. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 560/1997 - MARKEPONTO COM.REL.E MAQ.DE ESCR. E OUTR x JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA E ODACYR PRIGOL - 1-Considerando que a devedora, apesar de devidamente intimada, não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J do CPC. 2-Intime-se o exequente para que, em cinco dias, recolha as custas iniciais da fase de cumprimento de sentença, 3-Antes de apreciar o pedido de fls. 1066, junte a parte exequente, em cinco dias, planilha de cálculo atualizada do débito executado. 4-Intimem-se. Adv. WALTER TOFFOLI, MARCOS OTAVIO LUZ, Lacir Guarenghi e Odacyr Carlos Prigol.

10. ARBITRAMENTO - 926/1997 - ANTONIO IZZO E OUTRA x RUBENS PIRO E OUTRA - 1. Atendam as partes, em dez dias, o requerimento do Sr. Perito de fls. 738/739. 2. Inti-

mem-se. Adv. Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela I. Marins, GERSON LUIZ WENZEL e JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA.

11. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 1234/1997 - INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ALDA ISA DAGNONI - "Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fls. 396." (...que não foi possível dar atendimento ao despacho de fls. 395, considerando que não foi informado o número do CPF da parte executada.) Adv. JACKSON GLADSTON NICOLDI e LUIS CARLOS BARRETO.

12. DESPEJO - 729/1998 - IVETE HESS MARINS DE SOUZA x ODETTE FATUCH DOS SANTOS & CIA LTDA OUTR - I - Designo praça do bem já avaliado para o dia 12/02/08, às 14h40m, e, caso o bem não venha a ser arrematado, para o dia 27/02/08, às 14h40m. II - Expeça-se Edital, a ser afixado no átrio do Fórum. A publicação do edital deverá observar o disposto no artigo 687 do CPC. Caso o bem constritado não seja superior a 20 salários mínimos, será dispensada, de acordo com os ditames do artigo 686 § 3º do CPC, a publicação do Edital, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. III - Conste do Edital a existência de qualquer ônus, se houver. IV - Intime-se pessoalmente a parte executada e o credor hipotecário, se houver, das hastas públicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. V - Intimem-se. (Retirar edital) (Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Adv. RUBENS HESS MARINS DE SOUZA e VALDEMAR BERNARDO JORGE.

13. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 203/1999 - RIQUEINHO TRANSPORTES E COMERCIO DE FLORES LTDA x AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Expeça-se novo alvará, nos termos daquele de fls. 488, constando o nome dos procuradores autorizados ao levantamento dos valores depositados, nos termos da petição de fls. 486/487 2. Após, cumpra a ré o item "3" do despacho de fls. 476. 3. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de alvará no valor de R\$ 7.000.) Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, Denise Sampaio Ferraz Coelho, Luiz Alberto Leschkau, Sara Cecilia Rocha, Aristides Alberto Tizzot Franca, OKSANDRO GONCALVES e Luiz Alberto Fontana França.

14. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 407/1999 - EVANDRO MENOSSI GRANDI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Adv. Orlando Anzoategui Junior, Dalton Antonio Shultz Gabardo, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, MIEKO ITO, GILSON VICENTE VERNANCO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, MIRIAM COSTA ARRUDA, JORGE RAFAEL SANTAR, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, SONIA REGINA GONCALVES DE MELO, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, Beatriz Schiebler, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, Jander Luis Catarin e MARIA WROBEL SCHATZ.

15. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 661/1999 - BIOSYSTEMS COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE x CARLOS DO ROCIO LAURINDO - 1 - A Conta Geral. 2- Int. (Manifestem-se as partes quanto ao Cálculo de fls. 353/354.) Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, WALDYR GRISARD FILHO, CARLOS EDUARDO GRISARD, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, LUIZ DO NASCIMENTO LIMA e RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO.

16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 782/1999 - MARCOS ROGERIO MENEGOLO e outro x Banco Itau S/A - Credito Imobiliario e outros - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Int. Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ANESIO ROSSI JUNIOR, ARI BUENO DE ALMEIDA, SILVIA REGINA PELLEGRINO FREITAS DA, Antonio Celestino Toneloto e Gastao Fernando Paes de Barros Junior.

17. ALVARÁ JUDICIAL - 796/1999 - ANA MARIA PALHANO BATISTA x LAUDELINO CORREIA BATISTA - 1 - Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, em dez dias. II - No silêncio, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. III - Int. Adv. ACIR GERALDO PELLANDA e JOSE TORTATO SOBRINHO.

18. ORDINÁRIA - 875/1999 - TELMA JULIETA CURY x BANCO BRADESCO S/A - 1-Extraia-se cópia do petição de fls. 712 e atue-se em apenso para dar-se início à fase de liquidação de sentença, nos termos do artigo 475, I, §2º do CPC. 2-Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação da executada para que pague a importância apontada às fls. 714, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 3- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 4-Int. Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e Daniel Hachem.

19. INVENTARIO - 933/1999 - ANA MARIA PALHANO BATISTA x LAUDELINO CORREIA BATISTA - 1 - Antes de concluir esta partilha, aguarde-se o desfecho dos autos em apenso (796/1999), eis que aquela discussão versa sobre bem pertencente ao de cujus. II - Int. Adv. ACIR GERALDO PELLANDA, JOSE TORTATO SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e JUVENAL ANTONIO DA COSTA.

20. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1228/1999 - JOSE

ANTONIO ORSINI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - 1- Aguarde-se o término do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação à parte ré/executada, para manifestação sobre o requerido pelo Senhor Perito. 2- Caso inerte a parte, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Intimem-se. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, Vania de Fatima Cesar Luiz Carta, JOSE FRANCISCO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e STTAEL KALCKMANN.

21. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1401/1999 - CEJEN ENGENHARIA LTDA x CONCRETON SERVIÇOS DECONCRETAGEM LTDA - 1-Defiro o pedido de fls. 327, concedendo vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2-Diante da inércia da executada quanto ao cumprimento do despacho de fls. 325, configurando-se assim, conforme já condicionado anteriormente, ato atentatório à dignidade da justiça, aplico-lhe multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 601, do Código de Processo Civil. 3-Intimem-se. Adv. Adriana Alves, Marcus Aurelio Coelho, Sergio Seleme, Josicler Vieira Becker Marcondes e LUIZ EDUARDO CHOMA.

22. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 71/2000 - CARLESIA SOARES DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - 1- Aguarde-se com 60 dias, com ulterior manifestação das partes. 2- Int. Adv. LUIZ FERNANDO M. ALBUQUERQUE, Antonio Celestino Toneloto, Gastao Fernando Paes de Barros Junior e JAMES THOMPSON LEMER.

23. USUCAPIAO - 1019/2000 - MARIA EXPEDITA TENORIO DA COSTA e outro x ANDRINA MISHIMA e outros - 1- Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 06. Devem os autores informar se as mesmas comparecerão independente de intimação. 2- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/08/2008 às 14h30m. 3- Ciência ao Ministério Público, bem como ao curador especial. 4- Int. Adv. JAQUELINE KOWALSKI, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e Josiane Fruet Bettini Lupion.

24. DEPOSITO - 1323/2000 - MASSA FALIDA DE SUPRESUL-ATACADISTA E DIST. ALIM. x EMBRASIL PARANA COMERCIO DE SALVADOS LTDA - 1. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. No silêncio, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Adv. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO, EMIR FRANCISCO BOTHERME, EMIR FRANCISCO ZIR BOTHERME, FABRICIO ZIR BOTHERME e MARCELO LUIS ZIR BOTHERME.

25. SUMARIA - COBRANCA - 803/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x MARIA SALETE CARDOZZO - "Custas remanescentes no valor de R\$ 91,62 + acréscimos legais." Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

26. BUSCA E APREENSÃO - 916/2001 - FINANCEIRAALFA S/A x EDSON MINORU TSUMANUMA - "...foi expedido ofício sob n. 4719/2007 de conformidade com o despacho de fls. 258." (Retirar ofício) Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, Ronaldo Viegas Braga, Marcia Cristina Vaz e CARY CESAR MONDINI.

27. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 1001/2001 - OURO PESCA COMERCIO DE PESCADOS LTDA. x ZAN LIN IND. COM. DE PLASTICOS LTDA MEM. - 1- Contados e preparados, voltem conclusos para homologação do acordo. 2- Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 532,04 + acréscimos legais.) Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA, JAYME BATISTA DE OLIVEIRA, TERESA CARDOSO DE OLIVEIRA e JAYME BASTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR.

28. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1063/2001 - PROSIC-PROCESSAMENTO E SERVICOS DE INFOR. E COM.S/C x BANCO ARAUCARIA S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - 1- Defiro o pedido de fls. 483, vista, por cinco dias. 2- Int. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, Joao Alci Oliveira Padilha, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, DARCY ZANGHELINI JUNIOR, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e Marcia Adriana Mansano.

29. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 1119/2001 - CARLESIA SOARES DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - 1- Despacho nos autos em apenso. 2- Int. Adv. LUIZ FERNANDO M. ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, Antonio Celestino Toneloto e LEONARDO DAVID.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1146/2001 - BERNARDO MOCELLIN DE ALMEIDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO - 1-Considerando que o devedor, apesar de devidamente intimado, não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J do CPC. 2- Indefiro o pedido de fls. 288, por entender que devem estar esgotados todos os meios para a localização de bens do executado antes do deferimento da medida pleiteada. 3-Sendo assim, intime-se o exequente para, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. 4-No mesmo prazo, intime-se o exequente para que recolha as custas iniciais da fase de cumprimento de sentença. 5-Intimem-se. Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, Aristides Alberto Tizzot Franca e OKSANDRO GONCALVES.

31. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1556/2001 - CESAR AUGUSTO VORRABER e outros x BANCO BANDEIRANTES S.A. - "Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls. 688, no prazo de 5 (cinco) dias." (R\$ 2.300,00) Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO, ALEXANDER ROGE-

RIO DE SOUZA, AMELIA MARGARIDA PERESTRELO G.PITTA, ANDREA RUBINSTEIN GERSON, ANDREA VI-ESTEL, ARISTIDES JOSE CAVICCHIOLI FILHO, CARLA CRISTINA FERREIRA F.SALA, CARLA CRISTINA PEDROSO SALGADO, CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, DANIELA MARTINS BRAZ, EDUARDO ROBERTO BICUDO TRINDADE, EVERALDO GONCALVES DE MELO, FATIMA REGINA SILVEIRA KUSIAK, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, JOSE LUIZ CARAN, LIA DIAS GREGORIO, LUIS EDUARDO DE CASTRO ROCHA, MALAN FERREIRA CAVALCANTE, MARIA LUCIA DE CARVALHO, MARISTELA GOMES VIVIANI, PATRICIA BELLUCCI PAZOS, PATRICIA CRISTINA GIACOMASSI, PAULA GOLDMACHER GANUN, ROBERTO JOSE SOARES JUNIOR, STELLA MARILIA FENILE DE CARVALHO, TATIANA PIRES MOREIRA ESTEVES, YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO, Marili da Luz Ribeiro Tabora, Magda Luiza Rigodanzo Egger, ROBERTA ONISCHI, WILLIANS BASILIO FERREIRA, ROSANGELA MARTINS FONSECA e Luiz Oscar Six Botton.

32. ANULATORIA - 159/2002 - JOAO FALKEVICZ x ESPOLIO DE ANTONIO FALKEVICZ SOBRINHO - "Devolver em cartório, o presente processo, no prazo de 48h, sob as penas do art. 196 do CPC e art. 34, inciso XXII, da Lei 8906/94." Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 226/2002 - LUIZ DA SILVA x AMBROSIO MESSIAS VASELI - I - Inde-firo o pedido de fls. 215, pois quem procede à constrição ou levantamento da penhora é o próprio cartório registro de imóveis. Assim, oficie-se o cartório de registro de imóveis solicitando o imediato levantamento da penhora realizada. 2-Int. "...foi expedido ofício sob n. 4718/2007 de conformidade com o despacho de fls. 216." (Retirar ofício) Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMESR.VOLUNT, INDIANARA MOREIRA GOMES, ROSSANA MOREIRA GOMES e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 615/2002 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RESINSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS - I - Adaptando a presente execução aos moldes das novas reformas processuais, determino seja citado o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), acrescidos de 10%, a título de honorários advocatícios, e para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). II - Para pronto pagamento, reduzo os honorários advocatícios para 5% sobre o valor do débito. III - Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. IV - Efetivada a constrição, lavre-se o auto e intime-se o devedor. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor. V - Não encontrando o devedor, deverá o oficial de justiça arrear tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). VI - Do arresto, intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. VII - Não sendo opostos embargos, ao cálculo do débito e avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de cinco dias, sem que os autos saiam de cartório. VIII - Opostos embargos, voltem, desde logo. IX - Intimem-se. Advs. OKSANDRO GONCALVES, Aristides Alberto Tizzot Franca e SATIYO SASSAKI.

35. SUMARIA - COBRANCA - 1206/2002 - ANTONIO CARLOS CAMPOS DE REZENDE e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - I - Oficie-se os Bancos em que foram realizados os bloqueios para que transfiram os valores a uma conta vinculada a este juízo. 2- Após, lavre-se termo de penhora sobre os valores. 3- Cumprido o item acima, manifeste-se o exequente sobre a impugnação de fls. 757/765, em dez dias. 4- Int. Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, ALTAIR MARENDA PEREIRA e ADROALDO JOSE GONCALVES.

36. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 1216/2002 - CASA MARCENEIRO LTDA. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - "...foi expedido alvará ..." (Retirar Alvará sob n.º 686/2007 no Banco Itaú)." Advs. Simone Zonari Letchacoski, Joao Casillo, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, EMANUELA CATAFESTA, ROBERTO AURICCHIO JUNIOR e JURACY BARBOSA.

37. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 358/2003 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO COMERCIAL URUGUAI S.A. - I - Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a decisão do Recurso Especial de fls. 560/563. 2- Int. Advs. Luiz Carlos da Rocha, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ROGERIO PIRES MORAES, FILIPE SANTANA HAACK, ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA, NEWTON DORNELES SARATT e JULIANO LOPES AZEVEDO DOS SANTOS.

38. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 366/2003 - MARCOS ANTONIO HAUER e outro x AYDA LUCIA MARINS DE OLIVEIRA (FI) - "...foi expedido ofício sob n. 4732 à 4733/2007 de conformidade com o despacho de fls. 191." (Retirar ofício) Advs. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e LUIZ F. MARTINS BONETE.

39. ORDINARIA C/C TUTELA - 492/2003 - RENATO GERALDO MENDES e outro x BANCO ITAÚ S/A - I. Manifestem-se as partes em cinco dias, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do processo. 2. Intimem-se. Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luis

Eduardo Mikowski e WALTER MATHIAS JUNIOR.

40. ORDINARIA C/C TUTELA - 818/2003 - EDUARDO NELSON ROCA DAJAS E OUTRA x BANCO ITAÚ S/A - I. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a decisão do Recurso Especial de fls. 606/607. 2. Int. Advs. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, FELIPE BARRIONUEVO COSTA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

41. ALVARÁ JUDICIAL - 920/2003 - GENIVAL ANTONIO NEGRELLO e outros x VERONICA NEGRELO e outro - I. Defiro o pleito de fls. 120. 2. Expeça-se alvará em nome da procuradora Vivian Karol N. Munhoz (OAB/PR 26.285), conforme requerido. 3. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de alvará no valor de R\$ 7,00). Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO.

42. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1199/2003 - WAGNER APARECIDO ROCHA x SANDRO RODRIGUES DA ROSA e outro - "Manifestem-se as partes quanto ao retorno do AR de fls.226/229, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e DANIELA LANGASSNER SCHMITT.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 1296/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CARLOS L. LUCK x SANDRA MARIA DOS SANTOS e outro - I-Face o evidente desinteresse do Sr.Perito nomeado proceda-se a exclusão de seu nome para futuras nomeações junto a esta Vara. Em substituição nomeio perito o Sr. Luiz Renato Natel de Lara. Intime-se-o. 2-Int. (Honorários de Perito no valor de R\$ 2.855,00). Advs. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e ANGELICA DE OLIVEIRA SANTOS.

44. BUSCA E APREENSÃO - 1342/2003 - OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. x AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA - I-Defiro o pedido de fls. 296, por cinco dias. 2-Int. Advs. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, HENRIQUE GAEDE e Sandro Wilson Pereira dos Santos.

45. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1408/2003 - JOAO JOSE BATISTA x ABACO PARTICIPACOES LTDA - Tratam os autos de ação de REVISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA, promovida por JOÃO JOSÉ BATISTA em face de ABACO PARTICIPAÇÕES LTDA., todos qualificados nos autos. O autor desistiu da demanda (fls. 144), antes mesmo da citação do réu. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado; cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI.

46. DEPOSITO - 1437/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO DE SOUZA - I-Intime-se o exequente para que, em derradeiros cinco dias, recolla as custas iniciais de cumprimento da sentença. 2-Caso inerte, intime-se pessoalmente com o mesmo fim. 3-Int. Advs. IDELANIR ERNESTI, BIRATAN DE OLIVEIRA, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.

47. SUMARIA - COBRANCA - 1476/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE II x ARLETE ALVES NEHLS EVARISTO e outros - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as despesas postais). Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S. DE OLIVEIRA e Leandro Luiz Kalinowski.

48. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 337/2004 - JOCKEY CLUB DO PARANA x SITESE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA. - I-Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação da parte embargante, no forma do artigo 475-J do CPC para que pague a importância apontada às fls. 178, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte embargada, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int. Advs. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, GILEES SANTIAGO JUNIOR, Ane Goncalves de Resende Fernandes e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI.

49. REPETICAO DE INDEBITO - 451/2004 - LOURIVAL DO VALLE GIULLIANO e outro x BANCO CITICARD S/A - I. Dê ciência às partes a respeito da baixa dos Autos a esse Juízo para se manifestarem. 2. Int. Advs. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, ALESSANDRA P. LIGOCKI e Henocho Gregorio Buscariol.

50. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 525/2004 - CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x MIGUEL VALERIO CUNHA e outros - I - Intimem-se os embargados para, em dez dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, sob pena de execução. 2- Intimem-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 35,70 + acréscimos legais.) Advs. ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM, HANNA M. DE SA, Emerson Norihko Fukushima, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e GUILHERME GEHLEN.

51. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 654/2004 -

ARINETE LEA SPERCOSKI RIBAS x BANCO BRADESCO S/A - ...2. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. (Custas R\$ 49,00 + acréscimos legais.) Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, Martin Roeder Filho e Daniel Hachem.

52. ALVARÁ JUDICIAL - 768/2004 - JOANITA MACHADO LIMA x ANTONIA MACHADO - Tratam os autos de ação de ALVARÁ JUDICIAL, promovida por JOANITA MACHADO LIMA em face de ANTONIA MACHADO, todos qualificados nos autos. O autor desistiu da demanda às fls. 45. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado; cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. LUIZ CARLOS BARRETO, LUIS CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN.

53. BUSCA E APREENSÃO - 773/2004 - BANCO DIBENS S/A x ENI AGUIAR NOQUEIRA - "...foi expedido ofício sob n. 4743 e 4744/2007 de conformidade com o despacho de fls. 115." (Retirar ofício) Advs. MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI, Julio Cesar Piuci Castilho e Vitor Cesar Bonvino.

54. ORDINARIA C/C TUTELA - 1338/2004 - RAJASTHAN PARTICIPACOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS e outro x S. BUERGER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros - I - Declaro a instrução encerrada. II - Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela autora. III - Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. IV - Int. Advs. FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES, CAIO MARCIO EBERHART, Guilherme Mussi, LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ, MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA e MARCELO FERNANDES POLAK.

55. INVENTARIO - 1344/2004 - EDISON FOGACA DA SILVA x GERALDINA ALVES PASSOS TETI - I - Considerando que estes autos foram sobrestados por noventa dias, para que as partes informem sobre o andamento dos autos 771/02 da 1ª. Vara Cível de São José dos Pinhais, e sobre os documentos do imóvel aduzido às fls. 137, e que houve inércia por um ano, manifeste-se o inventariante, em cinco dias. II - Intimem-se. Advs. Edison Fogaca da Silva, LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.

56. INVENTARIO - 1435/2004 - CECILIA GROCHOSKI e outros x ROBERTO GROCHOSKI - I - Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se formal de partilha. 2- Oportunamente, arquivem-se. 3- Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 113,40 + acréscimos legais.) Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO.

57. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 389/2005 - CREFISA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x LUIZ CLAUDIO COSTA PEIXOTO - 3- Após, lavre-se Termo de penhora da quantia bloqueada às fls. 121. 4- Feito isto, intime-se o executado para que, querendo, apresente embargos, no prazo de 10 (dez dias), conforme dispõe a antiga sistemática processual. Isto, pois, o executado foi citado nos termos da lei antiga, conforme mandado de fls. 79. 5- Int. (Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. EMILIA DANIELA CHUERY, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO J. MARTINS e RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO.

58. SUMARIA - COBRANCA - 453/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BELEM II x ROEMIR DOS SANTOS - Desp. de fls. 126 - I. Defiro o pedido retro. 2. Cite-se o réu por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências legais. 3. Após, voltem para nomeação de curador especial. 4. Intimem-se. Desp. de fls. 127 - I. Em complementação ao despacho de fl. 126, designo audiência de conciliação para o dia 31/03/08, às 09h40m. 2. Intime-se o autor para trazer aos autos a contramínuta do edital, em cinco dias. 3. Após, cumpra-se o despacho de fls. 126, integralmente. 4. Intimem-se. (Intime-se a parte autora para providenciar a MINUTA DO EDITAL no prazo de 05 (cinco) dias.) Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Beatriz Santi, Fernanda Pires Alves e Fernanda Oliveira Gomes.

59. USUCAPIAO - 577/2005 - PEDRO VICENTE FREIRE x FRANCISCO MARTINS FRANCO - I. Acolho o parecer ministerial retro. 2. Cite-se o réu por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar defesa em quinze dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados na inicial (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). 3. Intimem-se os autores para dar cumprimento aos itens "2" e "3" do parecer ministerial de fls. 191. 4. Intimem-se. (Retirar Edital) Advs. EUNICE DO CARMO SALLES BINA e PAULO ROBERTO PEREIRA.

60. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 698/2005 - TOMA SOCIEDADE CIVIL e outro x MARTINELLI AUDITORES e outros - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.998." (Decorreu o prazo de suspensão.) Advs. OSMAR MEDEIROS, LUIZ CARLOS NEMETZ, EVARISTO KUHNEN e EDUARDO FOGAÇA OLIVIER.

61. ORDINÁRIA - 766/2005 - MOACIR DA SILVA x HIPERION LOGISTICA LTDA - "Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.824. (Não houve devolução da carta precatória)." Advs. LUIS HOFFMANN, MILENA MARTINS, DIONISIO GUIDO, MAIRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA, DEBORAH CRISTIANE CARDOSO, Fabricia Alcantara e Irineu Galeski Junior.

62. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1244/2005 - MABEL

MACIEL NEVES x CONDOMINIO EDIFICIO SANGIOVESE - Tratam os autos de ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANCA C/C PEDIDO DE NULIDADE DE DECISÃO DE ASSEMBLÉIA E DE LIMINAR PARA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, promovida por MABEL MACIEL NEVES em face de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANGIOVESE, todos qualificados nos autos. No curso do processo, após a prolação da sentença, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo realizado às fls. 187/188. As custas remanescentes serão pagas 50% (cinquenta por cento) por cada parte. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e ARNALDO FERREIRA.

63. INVENTARIO - 1318/2005 - MARIA DE FATHIMA DA COSTA SANTINI TELES x ATHOS GUALDINO SANTINI - I - Cite-se o herdeiro Scribonio José Santini, por mandado, no endereço declinado às fls. 98. Autorizo, desde logo, ao Sr. Oficial de Justiça que proceda a diligência observando o disposto no artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil, se necessário for. II - Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. CARLOS EDUARDO SANTINI TELES, IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA e CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1448/2005 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x OLIMPAL COMERCIO DE CARNES - I - Adaptando a presente execução aos moldes das novas reformas processuais, determino seja citado o devedor, através de suas sócias, nos endereços apontados às fls. 75/77 para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), acrescidos de 10%, a título de honorários advocatícios, e para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). II - Para pronto pagamento, reduzo os honorários advocatícios para 5% sobre o valor do débito. III - Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. IV - Efetivada a constrição, lavre-se o auto e intime-se o devedor. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor. V - Não encontrando o devedor, deverá o oficial de justiça arrear tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). VI - Do arresto, intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. VII - Não sendo opostos embargos, ao cálculo do débito e avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de cinco dias, sem que os autos saiam de cartório. VIII - Opostos embargos, voltem, desde logo. IX - Expeça-se mandado e carta precatória, mediante o pagamento antecipado das custas do Sr. Oficial de Justiça (item 9.4.1 do Código de Normas) X - Intimem-se. (Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.) Advs. Erika Paula de Campos, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO, Juliana Osorio Junho e ANDRE DIAS ANDRADE.

65. EMBARGOS DE DEVEDOR - 48/2006 - MARCIO GUISS RAUSIS x MALUCELLI & FILHOS LTDA (MASSA FALIDA) - ...Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. As custas processuais deverão ser arcadas pela parte embargante. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivem-se. P.R.I. Advs. MARCIO GUISS RAUSIS e CLEBER DA SILVA BARBOSA.

66. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 467/2006 - LUIZ FERNANDO ANDRETTA - I - Desentranhe-se a petição de fls. 250 e junte-se a nos autos 1447/2004, por pertencer àqueles autos. II - Sobre os documentos de fls. 256/259, manifeste-se o requerente, em cinco dias. III - Após, ao Ministério Público. IV - Int. Advs. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e JULIENNE PEROZIN GAROFANI.

67. USUCAPIAO - 501/2006 - ALTAIR JOSE DAS NEVES x DANIEL KEMMER e outro - "...foi expedido ofício sob n. 4735 à 4742/2007 de conformidade com o despacho de fls. 207." (Retirar ofício) Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, Paulo Nicastro, Silvio Andre Brambila Rodrigues, OSNIR MAYER e KATIA REGINA ROCHA RAMOS.

68. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 659/2006 - José Araújo Neto e outro x BANCO CITIBANK S/A - I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Intimem-se. (Custas remanescentes no valor de R\$ 21,00 + acréscimos legais.) Advs. Flavia Ramos Manoel, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, Isabella Montuori Cajado, Solange Pacheco de Mendonça, JOSE EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO e Fernando de Bona Moraes.

69. NOTIFICACAO JUDICIAL - 702/2006 - STELA CARVALHO DO NASCIMENTO FUGANTI e outro x REJANE DA SILVA COSTA e outros - I. A emenda à petição inicial não foi acolhida para modificar o rito processual ou o nome da demanda, mas somente para acrescentar na notificação o pedido feitos pela autora às fls. 45, quais sejam, de rescisão contratual e reintegração de posse. 2. Aliás, note-se que sequer a autora requereu a citação das partes para contestar, o que indicaria que transformou a demanda em ação ordinária. Sendo assim, foi seguido o rito da notificação judicial, o que foi cabalmente cumprido. 3. Diante disso, reitero o despacho de fls. 53. 4. Intimem-se. Adv. SHEYLA DAROLT BÓLSI DOS SANTOS.

70. COBRANCA - SUMÁRIA - 823/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO HABIT. JD. NOVA EUROPA I E II x AMELIA

PRUSSMANN - Desp. de fls. 116 - 1- Considerando que se esgotaram todos os meios de tentativa de localização do endereço do réu, defiro o pedido de citação por edital de fls. 115. 2- Int. Desp. de fls. 117 - 1. Em complemento ao despacho de fl. 116, designo audiência de conciliação para o dia 31/03/2008, às 09h20m, que deverá constar do edital de citação a ser expedido. 2. Intimem-se. (Intime-se a parte autora para providenciar a MINUTA DO EDITAL, no prazo de cinco dias.) Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e Leandro Luiz Kalinowski.

71. DECLARATÓRIA c/ TUT. ANTEC. - SUMÁRIA - 853/2006 - WALTER DE JESUS FRANCISCO x GLOBAL VILLAGETE TELECOM LTDA - "...foi expedido ofício sob n. 4745/2007 de conformidade com o despacho de fls. 175." (Retirar ofício) Advs. PAOLA DANIELI COSTA, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e Christian Augusto Costa Beppler.

72. DECLARATORIA - SUMARIA - 965/2006 - VERGILIO EMILIO FLORIANI JUNIOR x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAU - 1- Intime-se o réu para se manifestar sobre os depósitos realizados pelo autor (fls. 150, 153, 156), bem como sobre a proposta de acordo de fls. 158/159. 2- Int. Advs. CLAUDINEI SZYMCAK e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

73. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1032/2006 - RENATO SEIDELER x ACEXI - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e outro - Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.122/123, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. HASSAN MOHAMAD ANNAN.

74. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1066/2006 - LUCIMARA GOMES BAGGIO x MARCO ANTONIO PIRES DOS SANTOS - "...foi expedido ofício sob n. 4734/2007 de conformidade com o despacho de fls. 102." (Retirar ofício) Advs. HERON CATTIA PRETA GOMES DE ARAUJO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, ERICKSON DIOTALEVI e HALINA TROMPCZYNSKI.

75. HABILITACAO - 1124/2006 - Caixa Economica Federal - CEF x GERALDINA ALVES PASSOS TETI - Tratam os autos de Ação de Habilitação de Crédito promovida pela Caixa Econômica Federal - Caixa em face do Espólio de Geraldina Alves Passos Teti, qualificados nos autos. Pretende o autor a habilitação de seu crédito no inventário para o fim de serem pagas pelo Espólio dívida hipotecária devida pela de cujus. Intimado, o inventariante manifestou a sua concordância com a habilitação. É o relatório. Decido. Dispõe o art. 1.017, do Código de Processo Civil, que o credor poderá requerer, antes da partilha, o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis e, havendo concordância das partes com o pedido (§ 2º), o juiz determinará que se faça a separação de dinheiro ou, na falta deste de bens suficientes ao pagamento da dívida. Por outro, em caso de discordância dos interessados como pedido, remeterá a discussão às vias ordinárias, reservando bens em poder do inventariante, desde que o documento comprove suficiente a obrigação e a impugnação não esteja fundada em quitação (CPC, art. 1.018 e parágrafo único). Outrossim, de acordo com o art. 1.019, também do Código de Processo Civil, o credor de dívida líquida e certa ainda não vencida poderá sua habilitação no inventário, procedendo-se a reserva de bens em caso de anuência dos sucessores. A matéria da presente Habilitação de Crédito diz respeito à dívida líquida, certa e exigível. O processo de inventário visa partilhar os bens deixados pelo autor da herança, sendo que este tipo de questão incidental pode ser resolvida em procedimento apartado, de acordo com o artigo 1017 do Código de Processo Civil. Em face do exposto, defiro o pedido de habilitação, determinando a reserva de bens eis que o pedido diz respeito à dívida líquida e certa, motivo pelo qual habilito o crédito da Caixa Econômica Federal - Caixa em face do Espólio de Geraldina Alves Passos Teti. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado a sentença, inclua-se na capa dos autos principais a habilitação deste crédito, de acordo com as contas de fls. 06, desanpense-se e archive-se oportunamente. Advs. OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS, Karl Gustav Kohlmann e Edison Fogaca da Silva.

76. REIVINDICATORIA - 1125/2006 - ANA ROSELY MOREIRA DE SOUZA x PATRICIA DA COSTA ALVES - Tratam os autos de ação REIVINDICATÓRIA, promovida por ANA ROSELY MOREIRA DE SOUZA em face de PATRICIA DA COSTA ALVES, todos qualificados nos autos. O autor desistiu da demanda (fls. 43), antes mesmo da citação do réu. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor, observando-se, no entanto, o artigo 12 da Lei 1.050/1960, uma vez que é beneficiária da Justiça Gratuita. Transitada em julgado; cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. Jonas Borges e Jonas Borges.

77. ARROLAMENTO SUMARIO - 1491/2006 - JAIME TOURINHO FERNANDES e outros x LEOPOLDO SEGUNDO FERNANDEZ PELETEIRO - 1- A documentação está em ordem; contados e preparados, voltem conclusos para homologação. 2- Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 114,30 + acréscimos legais.) Adv. JAIME TOURINHO FERNANDEZ.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 417/2007 - NILA RIBEIRO ROCHA x ROGERIO GIRANDELLO e outro - 1- Contados e preparados, voltem conclusos para homologação do acordo. 2- Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 10,50 + acréscimos legais.) Advs. Nelson Antonio Gomes Junior, MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e INKARI COELHO BONILHA.

79. ANULATORIA - 522/2007 - JOÃO MARIA BECKER x TRANSHERVAL TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE CARGALTDa e outro - 1. Indefiro o pedido de fls. 71, uma vez que os avisos de recebimento somente foram juntados após a realização da audiência, em 17.10.2007, não havendo tempo hábil,

evidentemente, para comparecimento e defesa dos réus. Sendo assim, não se pode falar em revelia ou confissão. 2. Designo nova audiência conciliatória para o dia 07/02/2008, às 09h20m. 3. Intimem-se. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

80. ALVARÁ JUDICIAL - 614/2007 - NILDA PAEZ DE FOLLA e outros - I - Intime-se a inventariante para que dê regular andamento ao feito, em dez dias, sob pena de remoção. II - Int. Adv. Moises Eduardo Bogo.

81. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 617/2007 - SERGIO KIRDZIEJ x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. 2. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3. Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 10,50 + acréscimos legais.) Advs. GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA, Kelly Cristina Worm e TOBIAS DE MACEDO.

82. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 624/2007 - ADILES BATISTA ANDRADE x VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - Tratam os autos de ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, promovida por ADILES BATISTA ANDRADE em face de VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 79, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. Indefiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado, uma vez que, não cabe ao magistrado dispor sobre o prazo processual previsto no art. 508 do Código do Processo Civil, pois este não vislumbra tutelar tão somente o interesse das partes, mas também de terceiros. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. ELIAS JACOBSEN BANA, ANDERSON JOSE ADAO, Lincoln Taylor Ferreira e DEISI LACERDA.

83. COBRANÇA - SUMÁRIA - 646/2007 - ANDERSON JUNIOR FURQUIM x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.38. (...a audiência designada para a data de 07/11/2007 as 09h20, não se realizará, tendo em vista a não citação-intimação da requerida, não tendo sido diligenciadas pelo autor as despesas postais.) Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e Claudio de Freitas Mallmann.

84. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 647/2007 - FREDERICO ROSSETTI x ROBSON NOBREGA BASTOS - 1-Vislumbro os documentos de fls. 84/87, nota-se que o embargante possui renda anual de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), ou seja, descaracterizado esta seu estado de miserabilidade, podendo, assim, arcar com as despesas processuais. 2-Desta forma, intime-se o embargante para que, em cinco dias, recolha as custas iniciais, inclusive o Funrejus. 3-Após, cumpra-se o item "1", do despacho de fls. 76. 4-Int. Item "1" desp. de fls. 76 - 1. Intime-se o embargante para emendar a petição inicial, nos termos da Lei 1.232/2005. Advs. Terleine Inês de Lima Schenkel, DIVONSIR VALESÍ e ELAINE SANCHES (PROMOTORA).

85. ARROLAMENTO SUMARIO - 656/2007 - JUAREZ FIORAVANTI e outros x CELINA MARIA HARDY FIORAVANTI - 1- Contados e preparados, voltem conclusos para homologação do plano de partilha. 2- Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 111,30 + acréscimos legais.) Adv. Alexandre Brown Palma.

86. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 737/2007 - PAULO GOH MORITA x MAXXINVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA. - 1- Sobre a contestação de fls. 140/144, manifeste-se o embargante, em dez dias. 2-Int. Advs. TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA, CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE, TATIANA MENDES DA SILVA, ELAINE A. DE PAULA CARDOSO, José Manoel Freitas da Silva, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e EGBERTO PEREIRA JUNIOR.

87. COBRANÇA - SUMÁRIA - 750/2007 - JOSE ANTONIO COSTA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - 1. Tratam os autos de ação de COBRANÇA - SUMÁRIA, promovida por JOSÉ ANTONIO COSTA em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 29/30, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo réu. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. 2. Cancele a audiência designada às fls. 18. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. OLÍNTO ROBERTO TERRA, FRIERIANO TERRA FILHO, Jorge Jose Justi Waszak, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, TOBIAS DE MACEDO e Kelly Cristina Worm.

88. COBRANÇA - SUMÁRIA - 794/2007 - DALCY TORRICO SCHWAB x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Tratam os autos de ação de COBRANÇA - SUMÁRIA, promovida por DALCY TORRICO SCHWAB em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 42/43, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo réu. Transitada em julgado, cumpra-se o Cód-

igo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. Ruslan Luís Torrico Schwab, Jorge Jose Justi Waszak, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, TOBIAS DE MACEDO e Kelly Cristina Worm.

89. PRESTACAO DE CONTAS - 917/2007 - ERIVALDO DOS SANTOS x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.81. A 19/11/2007 transitou em julgado a sentença das fls.61/66. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT, Celso David Antunes e Claudia Bueno Gomes.

90. ALVARÁ JUDICIAL - 952/2007 - JUAREZ FIORAVANTI e outros - I - Intime-se o inventariante para prestar as devidas contas em dez dias, conforme disposto na decisão de fls. 09/10, sob pena de responsabilidade civil e criminal. II - Int. Adv. Alexandre Brown Palma.

91. COBRANÇA - SUMÁRIA - 995/2007 - RUDISNEY GIMENES x BANCO BRADESCO S/A - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.20. (Não houve devolução do AR)." Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

92. COBRANÇA - ORDINARIA - 1010/2007 - ANSELMO DISSENHA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Tratam os autos de ação de COBRANÇA - ORDINÁRIA, promovida por ANSELMO DISSENHA em face de HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 67/68, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo requerido. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. Adolfo Ivankio, JOAO AUGUSTO DA SILVA e Beatriz Schiebler.

93. BUSCA E APREENSÃO - 1054/2007 - BANCO BRADESCO S.A x ALESSANDRO DENIS ZONATTO SANTOS - 1- Pagas as custas remanescentes, arquivem-se. 2- Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 6,30 + acréscimos legais.) Adv. Nelson Paschoalotto.

94. COBRANCA - ORDINARIA - 1074/2007 - WALDEMAR BAGGIO e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Tratam os autos de ação de COBRANÇA - ORDINÁRIA, promovida por WALDEMAR BAGGIO E ROSILENE CARDOSO BAGGIO em face de HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 95/96, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo requerido. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. DANIELA RACHE GERBRAN, ANDREIA DA ROSA RACHE, RENATA JOHNSON STRAPASSON e Kelly Cristina Worm.

95. MONITÓRIA - 1140/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x DIRCEU PERTUZATTI - Compulsando os autos, vislumbra-se que as partes transigiram (fls. 76/77), e requereram a extinção do processo. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença; cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, archive-se. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. DOUGLAS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES.

96. COBRANCA - ORDINARIA - 1206/2007 - ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE - MATER. N.S.FATIMA x GABRIEL FILIPI TORRES BOSCH e outro - "...foi expedido ofício sob n. 4723 à 4725/2007 de conformidade com a autorização de fls. 40." (Retirar ofício) Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, Danyelle da Silva Galvao, Lucas B. Lintzmayer Otsuka e Ricardo Eppinger.

97. BUSCA E APREENSÃO - 1318/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO VON BORELL DUVERNAY - 2- No silêncio, após contados e preparados, voltem conclusos. 3- Int. (Custas remanescentes no valor de R\$ 33,70 + acréscimos legais.) Advs. Alexandre Nelson Ferraz e Adécio Ceruti.

98. COBRANCA - ORDINARIA - 1323/2007 - RICARDO JAPIASSU RIBAS e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1. Tratam os autos de ação de COBRANÇA - ORDINÁRIA, promovida por RICARDO JAPIASSU RIBAS e BRUNO JAPIASSU RIBAS em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 35/38, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pela parte autora. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. 2. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, devendo ser deixadas cópias em substituição. 3. Intimem-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. JOCELY LOUREIRO

C. DE OLIVEIRA.

99. BUSCA E APREENSÃO - 1435/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - Tratam os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO, promovida por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 31/32, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Indefiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado, uma vez que, não cabe ao magistrado dispor sobre o prazo processual previsto no art. 508 do Código do Processo Civil, pois este não vislumbra tutelar tão somente o interesse das partes, mas também de terceiros. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski e Karine Simone Pofahl Weber.

100. BUSCA E APREENSÃO - 1542/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO DE OLIVEIRA - I - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 2º, § 1º e 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III - De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pagueem-se antecipadamente as custas do R. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV - Int. Adv. PAULO CESAR TORRES.

101. SUMARIA - COBRANCA - 1641/2007 - EDUVIRGES FIGUEIREDO DE SOUZA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A' - 1-Cancelo a audiência designada, considerando o retorno negativo da carta de citação (fls.38). 2- Aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fls.27, item IV, bem como a informação quanto ao atual endereço da ré para nova designação. 3-Int. Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO.

102. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1650/2007 - R.G.R. ENTRETENIMENTOS LTDA-ME x GEORGE IKARIMOTO - Tratam os autos de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, promovida por R. G. R. ENTRETENIMENTOS LTDA. - ME em face de GEORGE IKARIMOTO, todos qualificados nos autos. O autor desistiu da demanda (fls. 70), antes mesmo da citação do réu. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. As custas remanescentes serão pagas pelo autor. Transitada em julgado; cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. MARCOS ANTONIO GERMANO.

103. ALVARÁ JUDICIAL - 1679/2007 - RICARDO AUGUSTO PEREIRA - Vistos e examinados. Ricardo Augusto Pereira ajuizou o presente pedido com a pretensão de transferir o restante dos valores depositados na poupança judicial 3984.040.2620-2, em seu nome, nos autos 881-1995 em apenso. Juntou documentos às fls. 06. Manifestou-se o Ministério Público às fls. 08, verso, dizendo que não tem nada a opor quanto ao pedido. Decido. I - Considerando que a parte já efetuou as custas iniciais da presente ação, comprovando ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita. II - A pretensão esposada nos autos é legítima, eis que não fere a ordem jurídica. Considerando a homologação do acordo judicial (fls. 449 dos autos 881/1995) e a maioridade do requerente, evidenciado igualmente está o seu interesse de agir. III - Assim, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, observo que restaram satisfeitas as formalidades legais, máxime se atentarmos ao fato de pode o juiz adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna, nos termos do art. 1109 do Código de Processo Civil. IV - ISTO POSTO, DEFIRO o pedido da petição inicial para o fim de autorizar, via alvará, a transferência do saldo restante depositado na poupança judicial 3984.040.2620-2 para o requerente Ricardo Augusto Pereira, conforme o pedido inicial. Expeça-se o Alvará, que terá o prazo de 30 (trinta) dias. Prestação de contas em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 01 alvará no valor de R\$ 7,00). Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI.

104. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1681/2007 - CONDOMÍNIO MAESTRO CARLOS FRANK VII x JANE FRANCISCA BLADISSERA - "Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls.46. (...decorrido o prazo (98/99), as partes não juntaram rol de testemunhas)." Adv. CLAUDIO MARCELO BAIÁK.

105. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1743/2007 - FABIELE CAMILLE DOS SANTOS x MARIO YUKISHIGUE ESHIMA - I - Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. II - Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 18/02/2008, às 09horas. III - Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. IV - Observe-se o contido no art. 277,

§ § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. V - Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04.) Advs. ZELIA MEIRELES ESCOUTO e WAGNER AZEVEDO CHAVES.

106. BUSCA E APREENSÃO - 1764/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x CASSIANO COLTRO - I - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 2º, § 1º e 3º do Decreto-Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III - De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV - Int. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

107. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 3887/2007 - SINDI-METAL/PR - SIND. IND. METAL., MEC. E MAT. ELE x TIM SUL S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e LUCIANA ROCHA LOPES.

108. SUMARIA - COBRANCA - 3889/2007 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GARÇAS I-II x MARIA MARLENE VEIGA WURMLI - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Luiz Fernando de Queiroz e Fernanda Pires Alves.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3890/2007 - EDMUNDO BERNET FILHO x ALESSANDRA PATRICIA ALVES MILDENBERG MAGALHÃES e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 283,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. IGOR LUBY KRAVTCHEENKO e JOEL KRAVTCHEENKO.

110. BUSCA E APREENSÃO - 3891/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO CARLOS GIONANNONI SLOSASKI - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 325,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. PAULO CESAR TORRES e Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

111. BUSCA E APREENSÃO - 3893/2007 - BANCO ITAÚ S/A x JOAO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

112. BUSCA E APREENSÃO - 3896/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEZ x ALLESON SCHMIDT COSTA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

113. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 3897/2007 - BANCO ITAUBANK S/A x LUZIA ELIANE CAMILO STEINHAU-SER - ME e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.

114. BUSCA E APREENSÃO - 3898/2007 - VICTOR HUGO HANGAI x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. EUCLIDES ROBERTO FACCHI.

115. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 3902/2007 - REAL SEGUROS S/A x MARLI ALVES DA COSTA E COSTA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Adilson de Castro Junior, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, JOICE KORMANN BERALDI, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, ALESSANDRO BELLANI e Leonardo Beraldi Kormann.

116. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 3903/2007 - ACE SEGURADORA S/A x CARLOS MATIAS KUSTER e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. ALDO GALICCIOLI JUNIOR, HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA e CRISTINA DE LARA CAMPOS.

117. ARROLAMENTO SUMARIO - 3904/2007 - SEBASTIANA GLORIA DA ROSA e outros x ROQUE GRACIANO ROSA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. MARIANE MELILLO FONTAN.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 216/2007
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0175	000080/2007
ACYR DE GERONE	0080	000898/2003
ADAUTO RIVALETE DA FONSEC	0086	001212/2003
ADELICIO CERUTI	0118	000570/2005
ADEMAR LIEDEKE	0133	001337/2005
ADEMAR LIEDEKE	0102	001304/2004
ADILSON LUIS FERREIRA	0081	000923/2003
ADRIANO ALVES KLEIN	0223	001638/2007
ADRIANO BARBOSA	0065	001083/2002
ADRIANO DE OLIVEIRA	0109	000208/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0017	001026/1996
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0112	000448/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0151	000639/2006
ALAOR GILBERTO AVERALDO G	0018	000295/1997
ALBERTO SILVA GOMES	0037	000510/2000
ALBERTO XAVIER PEDRO	0028	000572/1999
ALCEU BODOT	0068	001281/2002
ALCEU BOLLIS	0008	000757/1994
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0109	000208/2005
ALDO MEDEIROS	0115	000503/2005
ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ	0003	000691/1991
ALESSANDRA LORENZEN	0250	001528/2007
ALESSANDRA SCHUTA	0224	001681/2007
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0035	001223/1999
ALESSANDRO DULEBA	0061	000696/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0054	001519/2001
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0169	001572/2006
ALEXANDRE ARSENO	0034	001173/1999
ALEXANDRE CHEMIM	0206	001273/2007
ALEXANDRE FIDALSKI	0013	001043/1995
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0042	001218/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0149	000537/2006
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0092	000497/2004
ALMERINDA FEIJO SANTOS RA	0075	000229/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0048	000358/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0166	001358/2006
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0025	000110/1999
AMILCAR DELVAN STUHLER	0090	000244/2004
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0093	000499/2004
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0127	000544/1999
ANA CRISTINA H. XAVIER	0093	000963/2007
ANA ELIETE BECHER MACARIN	0006	000292/1994
ANA PAULA DIAS RODRIGUES	0008	000757/1994
ANA PAULA RODRIGUES GUIMA	0009	000699/2005
ANALICE CASTOR DE MATOS	0067	001259/2002
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0039	001021/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0160	001079/2006
ANDERSON ROBERTO FLORENCI	0003	000691/1991
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0059	000567/2002
ANDRE CARPE NEVES	0032	000818/1999
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0049	000501/2001
ANDRE FELIPE BAGATIN	0074	000152/2003
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0082	000928/2003
ANDRE LUIZ CALVO	0083	001010/2003
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0003	000691/1991
ANDREA BAHR GOMES	0117	000534/2005
ANDREA CRISTINE SCHLICHTA	0118	000570/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0238	001325/2003
ANDREIA CUNHA	0074	000152/2003
ANDREIA DAMASCENO	0074	000152/2003
ANDREIA MARINA LATREILLE	0061	000696/2002
ANDRESSA NAVARETTE	0234	001748/2007
ANDREZA CRISTINA STONOOGA	0120	000655/2005
ANE GONCALVES DE RESENDE	0070	000606/2003
ANGELA DORIGO KUCHARSKI H	0171	000015/2007
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0052	001167/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0161	001219/2006
ANISIO DOS SANTOS	0221	001601/2007
ANTONIO BASSI	0241	001367/2007
ANTONIO CARLOS BOSCARDIN	0250	001528/2007
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0017	001026/1996
ANTONIO CARLOS EFING	0054	001519/2001
ANTONIO CARLOS SHURMIAK	0059	000567/2002
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0023	000757/1998
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0242	001372/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0129	001006/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0054	001519/2001
ARIVALDIR GASPAR	0127	000967/2005
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0117	000534/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0005	000331/1993
AUREO VINHOTI	0105	001512/2004
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0097	000873/2004
BENO FRAGA BRANDAO	0052	001167/2001
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0054	001519/2001
BRUNO RAMPIM CASSIMIRO	0062	000939/2002
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0249	001527/2007
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0180	000230/2007
CARLA AFONSO OLIVEIRA PED	0080	000898/2003
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0235	001751/2007
CARLA HATSCHBACH	0018	000295/1997
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0015	001238/1995
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0240	001346/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0056	001599/2001
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0013	001043/1995
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0042	001218/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0065	001083/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0104	001456/2004
CARLOS HENRIQUE NORA TEIX	0071	000052/2003
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0011	001026/1996
CARLOS ROBERTO STEUCK	0133	001337/2005
CARLYLE POPP	0074	000152/2003
CARMEN ROBERTA FRANCO	0008	000757/1994
CAROLINA PIMENTEL	0128	001003/2005
CAROLINE GARCETE RAMOS	0084	001108/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0003	000691/1991
CESAR AUGUSTO TERRA	0076	000567/2003
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0070	000006/2003
CHRISTIAN S. BORTOLOTO	0227	001685/2007
CHRISTINA CRISTOFORO DA	0017	001026/1996
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0131	001175/2005
CICERO BRAZ PORTUGAL	0041	001172/2000
CIRO BRUNING	0026	000221/1999
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0063	000961/2002
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0115	000503/2005
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0005	000331/1999
CLAUDIO HENRIQUE SORSA GA	0078	000582/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0165	001311/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0060	000605/2002
CLEBER MARCONDES	0045	000164/2001
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0016	000655/1996
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0138	000152/2000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0032	000818/1999
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO	0022	000446/1998
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0104	001456/2004
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0054	001519/2001
CLOVIS MOTTIN	0079	000757/2003
CLOVIS TEIXEIRA	0220	001550/2007
CORNELIO AFONSO CAVERDE	0028	000572/1999
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0011	000731/1995
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0112	000448/2005
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0070	000006/2003
CRISTIANO LISBOA YAZBEK	0127	000967/2007
CRYSTIANE LINHARES	0040	001103/2000
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F	0058	000127/2002
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0140	000246/2005
DANIEL HACHEM	0210	001317/2007
DANIEL PRATES	0231	001737/2007
DANIELA MACHADO	0124	000742/2006
DANIELE DE BONA	0024	000064/1999
DANIELE DIAS DOS REIS	0044	000022/2001
DANIELE ESMANHOTTO	0120	000655/2005
DAVI DEUTSCHER	0054	001519/2001
DAVID NETO	0062	000939/2002
DEBORA JUNIA DE MORAIS LE	0139	000177/2006
DEBORA REGINA ZAMBALDI ZI	0209	001312/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0043	000009/1991
DENISE LOPES SILVA	0069	001455/2002
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0006	000292/1994
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0074	000152/2003
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR	0104	001456/2004
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0067	001259/2002
DIANIR PEDRO PALMEIRA	0013	001043/1995
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0059	000567/2002
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0139	000177/2006
DORVAL MACELO SIMOES	0186	000670/2007
DYRCE GROSSI	0198	001106/2007
EDGAR LUIZ DIAS	0217	001445/2007
EDGAR LUIZ CAVALCANTI AL	0003	000691/1991
EDNAN MARTINEZ BASTOS	0033	000870/1999
EDSON CENTANINI FILHO	0121	000658/2005
EDSON VIEIRA ABDALA	0212	001357/2007
EDUARDO BIACHI GOMES	0021	000299/1998
EDUARDO CASILLO JARDIM	0021	000299/1998
EDUARDO FORVILLE	0021	000299/1998
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0017	001026/1996
EDUARDO PANZOLINI	0072	000121/2003
EDULA WILLE POSNIAK	0037	000510/2000
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0151	000639/2006
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0007	000329/1994
ELCIO KOVALHUK	0116	000512/2005
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0136	001466/2005
ELEVIR DIONYSIO NETO	0116	000512/2005
ELIANE MARCKS MOUSQUER	0227	001685/2007
ELIANE SALDAN	0109	000208/2005
ELIANI GARCIES CHOTI	0139	000177/2006
ELIS DANIELE SENEM	0074	000152/2003
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0125	000852/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0057	001659/2001
ELISON LUIZ CALEGARI	0041	001172/2000
ELIZABETH HAISI	0031	000767/1999
ELIZABETH REGINA VENANCIO	0113	000449/2005
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0121	000658/2005
ELZA SANT ANA DE LIMA DEM	0201	001177/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0054	001519/2001
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0115	000503/2005
EMILIANA ESTHER BARRROS VI	0027	000165/2004
ENIO ROBERTO MURARA	0088	000154/2004
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0051	000674/2001
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0045	000164/2001
EROS GIL PETERS	0049	000501/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	0012	000986/1995
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0070	000006/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0056	001599/2001
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0204	001232/2007
EVERTON FELIZARDO	0070	000006/2003
FABIANA B. O. PEDROZO	0111	000391/2005
FABIANA DE SOUZA RAMOS	0190	000823/2007
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0251	001529/2007
FABIANO ALBERTI DE BRITO	0088	000154/2004
FABIANO BINHARA	0257	001535/2007
FABIANO HALUCH MAOSKI	0154	000688/2006
FABIANO PICCOLI DA SILVA	0104	001456/2004
FÁBIO GUSTAVO BIZ	0206	001273/2007
FABIO RAMOS DE CARVALHO	0195	000993/2007
FABIO REIMANN	0014	001069/1995
FABIO RODRIGUES VEIGA	0179	000217/2007
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT	0124	000742/2005
FABIOLA LOPES BUENO	0226	000742/2005
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0160	001683/2007
FABIULA SCHMIDT	0065	001083/2002
FABRICIO AZEVEDO PASSOS	0124	000742/2005
FABRICIO KAVA	0205	001263/2007
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0054	001519/2001
FAURLIM NAREZI	0018	000570/2005
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0155	000874/2006
FERNANDA AMERICO DUARTE	0052	001167/2001
FERNANDA BALDOINO DA N. Y	0094	001519/2001
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0051	000457/2004
FERNANDA GARCIA ROCHA	0066	001184/2002
FERNANDA TORRENS FONTOURA	0057	001659/2001
FERNANDO BARGUENO	0007	000329/1994
FERNANDO CHIN FEI	0047	000273/2001
FERNANDO DARJUI TORRES	0087	001604/2003
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0091	000457/2004
FERNANDO ROCHA FILHO	0215	001395/2007
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0023	0

ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0187	000679/2007	LUCIANA OLICSHEVIS	0040	001103/2000	MAURÍCIO ALBERTI DE BRITO	0195	000993/2007	RENATO LAURI BREUNIG	0114	000496/2005
IVAN SERGIO BONFIM	0080	000898/2003	LUCIANA PIGATO MONTEIRO	0061	000696/2002	MAURICIO BELESKI DE CARVA	0211	001337/2007	RENE ARIEL DOTTI	0052	001167/2001
IVANISE NEYVA D. KORNELHU	0055	001572/2001	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0144	000386/2006	MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0026	000221/1999	RICARDO EPPINGER	0207	001274/2007
IVONE TERESINHA JUNG	0153	000851/2006		0152	000841/2006	MAURICIO DE PAULA SOARES	0155	000874/2006	RICARDO FRANCISCO RUANI	0236	001265/2007
JAIR PAULO GULIN	0192	000912/2007		0194	000987/2007	MAURICIO IZZO LOSCO	0091	000457/2004	RICARDO LUCAS CALDERON	0166	001358/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0178	000163/2007		0213	001359/2007	MAURICIO KAVINSKI	0091	000457/2004	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0074	000152/2003
	0211	001337/2007	LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0111	000391/2005	MAURICIO MACHADO SANTOS	0211	001337/2007	RICARDO MAGNO QUADROS	0072	000121/2003
JANDER LUIS CATARIN	0103	001407/2004	LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0214	001366/2007	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0101	001188/2004	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0142	000294/2006
JANE LUCI GULKA	0191	000834/2007	LUCIANO HINZ MARAN	0115	000503/2005	MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0012	000986/1995	ROBERTTA S.C.DE ALBUQUERQ	0151	000639/2006
JARBAS AFONSO DE O PEDROZ	0235	001751/2007	LUCIANO RASSOLIN	0063	000961/2002	MAURO CRISTIANO MORAIS	0068	001281/2002	ROBSON IVAN STIVAL	0214	001366/2007
JEFERSON WEBER	0156	000895/2006	LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0035	001223/1999	MAURO JOSELITO BORDIN	0088	000154/2009	ROBSON LUIZ SANTIAGO	0223	001638/2007
	0222	001604/2007	LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0229	001695/2007	MAURO JUNIOR SERAPHIM	0080	000898/2003	ROBSON OCHIAI PADILHA	0080	000898/2003
JEFFERSON OSCAR HECKE	0012	000986/1995	LUIS CARLOS MORAIS	0058	000127/2002	MAX WILSON HERTZOG	0114	000496/2005	RODRIGO AGUSTINI	0108	000190/2005
JEISEMARA CHRISTINA CORRE	0075	000229/2003	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0070	000006/2003	MAXWELL MENDES OLIVEIRA	0011	000731/1995	RODRIGO BEVILAQUA	0131	001175/2005
JENIFER LIZ W CASAGRANDE	0017	001026/1996		0099	001014/2004	MAYLIN MAFFINI	0209	001312/2007		0196	001065/2007
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0216	001417/2007		0105	001512/2004	MAYRA MARIA FERRI PASCOTT	0201	001177/2007	RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0082	000928/2003
JOAO ALBERTO SERBAKE	0015	001238/1995	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0055	001572/2001	MAYTÊ MATTAR MILLÉO	0384	001108/2003		0083	001010/2003
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0070	000006/2003		0239	001334/2007	MELINA BRECHENFELD RECK	0064	001000/2002	RODRIGO COSTENARO CAVALI	0017	001026/1996
JOAO ANTONIO GASPAR	0036	001392/1999	LUIS GUILHERME DA VEIGA	0016	000655/1996	MELISSA LYOLA MISTRONGUE	0081	000923/2003	RODRIGO LUIS KANAYAMA	0117	000534/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0155	000874/2006	LUIS MOLOSSI	0170	001575/2006	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0060	000605/2002	RODRIGO PEREIRA DIAS	0054	001519/2001
JOAO CARLOS DALEFFE	0163	001311/2006	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0004	000128/1993	MICHEL KNOLSEISEN	0236	001265/2007	ROGERIA HATTI DORIA	0052	001167/2001
JOAO CARLOS DE MACEDO	0035	000870/1999		0027	000544/1999	MICHELLE DE SOUZA SELEME	0175	000080/2007	ROLAND DASSON	0035	001223/1999
JOAO CARLOS LORUSSO	0155	000874/2006		0031	000767/1999	MICHELY CRISTINA ALVES N	0202	001188/2007	ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0155	000874/2006
JOAO CASILLO	0227	001685/2007		0154	000868/2006	MIEKO ITO	0046	000218/2001	RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0131	001043/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0050	000647/2001		0164	000197/2006		0092	000497/2006	RONALDO LEAL ROLANSKI	0054	001519/2001
	0058	000127/2002	LUIS ROBERTO AHRENS	0084	001108/2003		0135	001455/2005	RONALDO MARTINS	0041	001172/2000
	0172	000037/2007	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0015	001238/1995	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0117	000534/2005		0197	001078/2007
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0152	000874/2006	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0021	000239/1998	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0117	000534/2005	RONALDO ROLANSKI	0062	000939/2002
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0006	000292/1994		0180	000230/2007	MOACIR TADEU FURTADO	0151	000639/2006	RONNIE KOHLER	0159	000990/2006
JOAO NELSON KINAL	0019	000929/1997	LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0059	000567/2002	MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0002	000630/1989	ROSELI MARIA MODESTO DE M	0030	000642/1999
JOAO PAULO DOSCIATTI	0201	001177/2007	LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0224	001681/2005	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0117	000534/2005	ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0049	000501/2001
JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RA	0032	000818/1999	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0059	000567/2002	MONICA MINE YAO	0056	001599/2001	ROXANA LIGIA HARIM ANGULS	0056	001599/2001
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0124	000742/2005	LUIZ ASSI	0206	001273/2007	MOYES BORGES FURTADO NET	0253	001531/2007		0125	000852/2005
JOEL BERTO	0035	001223/1999	LUIZ CARLOS GULKA	0190	000823/2007	MURILO CARNEIRO	0170	001575/2006	RUBENS ROBERTI	0053	001248/2001
JOEL KRAVTCHENKO	0140	000246/2006	LUIZ CESAR TREVISAN	0155	000874/2006	MURILO CELSO FERRI	0142	000294/2006	SADI BONATTO	0147	000497/2006
JONAS BORGES	0047	000273/2001	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0078	000582/2003		0185	000653/2007	SAMANTHA MASCARENHAS SADE	0027	000544/1999
JONATAS DIAS SOARES	0114	000496/2005		0091	000457/2004		0192	000912/2007	SANDRA APARECIDA STOROZ	0089	000231/2004
JORGE CAMIOTTI FILHO	0015	001238/1995	LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0031	000767/1999	MURILO CLEVE MACHADO	0117	000534/2005	SANDRA CALABRESE SIMAO	0035	001223/1999
JORGE CLARO BADARO	0019	000929/1997	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	000630/1989	NADIA CELINA AOKI	0091	000457/2004	SANDRA GELBARA BONI NOBRE	0104	001456/2004
	0073	000133/2003		0015	001238/1995	NADIA JEZZINI	0125	000852/2005	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0094	000581/2004
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0089	000231/2004		0043	000009/2001	NADIA REGINA DE CARVALHO	0118	000572/2006	SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0027	000544/1999
JOSE ANTONIO VALE	0061	000696/2002	LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0157	000925/2006	NATAN DIAS SANTIAGO	0086	001212/2003	SELMA PACIORNIK	0063	000961/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0149	000537/2006	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0028	000572/1999	NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE	0111	000391/2005	SERGIO ALVES RAYZEL	0105	001512/2004
JOSE BECK LOUREGA - OAB/P	0146	000473/2006	LUIZ HENRIQUE D. ESCARMAN	0034	001173/1999	NEIMAR BATISTA	0042	001288/2006	SERGIO AUGUSTO AMARAL CID	0076	000567/2003
JOSE CARLOS BUSATO	0040	001103/2000		0144	000386/2006	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0011	000731/1995	SERGIO GOMES	0092	000497/2004
JOSE CARLOS CARVALHO	0140	000246/2006	LUIZ KNOB	0062	000939/2002		0119	000611/2005	SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0080	000898/2003
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0062	000939/2002	LUIZ MARCIO FORMIAGHIERI	0179	000217/2007	NELSON LUIZ DE LACERDA CR	0155	000874/2006	SERGIO JOSE LOPES DOS SAN	0208	001276/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0019	000929/1997	LUIZ PEREIRA DA SILVA	0061	000696/2002	NELSON PASCHOALOTTO	0174	000047/2007	SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0163	001250/2006
	0073	000133/2003	LUIZ ROBERTO FELIX	0086	001212/2003		0244	0001390/2007	SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	0171	000015/2007
	0110	000289/2005	LUIZ ROBERTO ROMANO	0063	000961/2002	NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0006	000292/1994	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0117	000534/2005
	0158	000983/2006	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0070	000006/2003	NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0012	000986/1995	SIBELE PACHECO LUSTOSA	0052	001167/2001
	0165	001311/2006		0190	000823/2007	NEUDI FERNANDES	0075	000229/2003	SIDNEI M. FASSINI	0100	000711/1995
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0002	000630/1989	LUZIA ADRIANA COSTA	0121	000658/2005		0245	001391/2007	SIDNEI MACHADO	0247	001525/2007
	0072	000121/2003	LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0081	000923/2003	NILZA S FERREIRA DA SILVA	0062	000939/2002	SILVIA ELISABETH NAIME	0171	000015/2007
JOSE LUIZ CARDOZO LAPA	0076	000567/2003	MAGDA MARIA LEMOS MESTRIN	0091	000457/2004	NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0145	000467/2006	SILVIANE MUNIZ SCHURMIK	0050	000647/2001
JOSE MILDSON DOS REIS	0201	001177/2007	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0003	000691/1991	NORBERTO VICENTE DE CASTR	0020	000053/1998	SILVIO BINHARA	0014	001069/1995
JOSE MANOEL DE ARRUDA ALV	0191	000834/2007	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0076	000567/2003	NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0110	000295/1997		0035	001223/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0012	000986/1995	MARA ALESSANDRA REIS DE C	0055	001572/2001	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0103	001407/2004	SIMARA ZONTA	0096	000746/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0012	000986/1995		0141	000282/2006	ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VA	0229	001695/2007	SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0196	001065/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI	0087	001604/2003	MARA REGINA MACENTE	0101	001188/2004	OSVALDO CICERO WRONSKI	0155	000874/2006	SIMONE CHAPIESKI	0049	000501/2001
JOSE VIRGÍLIO CASTELO BRA	0200	001151/2007	MARCELA CARNASCIALI DE MI	0219	001536/2007	OSWALDO CASAROTTI JUNIOR	0079	000757/2003	SIMONE KOHLER	0159	000990/2006
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0014	001069/1995	MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0129	001006/2005	PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0054	001519/2001	SIMONE MARQUES SZESZ	0046	000218/2001
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0100	001091/2004	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0162	001234/2006		0062	000939/2002	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0109	000208/2005
	0163	001250/2006	MARCELO BOM DOS SANTOS	0219	001536/2007		0152	000572/2006	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0227	001685/2007
	0168	001500/2006	MARCELO DE BORTOLO	0133	001337/2005	PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0013	001043/1995	SOLANGE CANDIDA WUICK FE	0081	000923/2003
	0218	001467/2007	MARCELO DE OLIVEIRA	0017	001026/1996	PATRICIA CASILLO	0227	001685/2007	SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0018	000295/1997
JUAREZ BORTOLI	0011	000731/1995	MARCELO FERNADES POLAK	0054	001519/2001	PATRICIA CHEMIM	0092	000497/2004	SOLANGE SEZERINO DE MORA	0159	000990/2006
JULIANA GONCALVES PUPO	0069	001455/2002	MARCELO LOPES SALOMAO	0069	001455/2002	PATRICIA FIGUEIREDO CORRE	0091	000457/2004	SONIA SANTANA LIMA BULOTA	0055	001572/2001
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0091	000457/2004	MARCELO MAZUR	0173	000039/2007	PATRICIA GOMES IWERSEM	0203	001225/2007	SORAYA COSTA ESMANHOTO	0105	001512/2004
	0096	000746/2004	MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0105	001512/2004	PATRICIA YACUB	0052	001167/2001	STELA MARLENE SCHWERZ	0043	000009/2001
	0138	000152/2006	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0034	001173/1999	PATRICIA YACUB	0052	001167/2001		0171	000015/2007
JULIANA WERKHAUSER	0117	000534/2005		0144	000386/2006	PATRICIA MACUCH	0054	001519/2001	SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI	0091	000457/2004
JULIANE C. C. DA SILVA	0202	001188/2007	MARCELO ZANON SIMAO	0045	000164/2001	PATRICIA NYMBERG	0052	001167/2001	SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0059	000567/2002
JULIANE MIRELA BERTUZZI	0131	001175/2005	MARCIA ADRIANA MANSANO	0029	000602/1999	PATRICIA NYMBERG	0052	001167/2001	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0017	001026/1996
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0119	000611/2005	MARCIA ADRIANA MANSANO	0029	000602/1999	PAULA NOGARA GUERIOS	0042	001218/2000	TATIANA VILLAS BOAS Z. OL	0088	000154/2004
JULIANO FRANCA TETTO	0131	000115/2005	MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0021	000299/1998	PAULO CESAR BULOTAS	0055	001572/2001	TEOMAR PIACESKI	0006	000292/1994
	0196	001065/2007	MARCIA REGINA CARNEIRO VI	0077	000573/2003	PAULO CESAR TORRES	0184	000598/2007	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0070	000006/2003
JULIANO LAGO SEBEN	0049	000501/2001	MARCIA REGINA FERRARI WER	0145	000467/2006	PAULO DONATO MARINHO GONÇ	0189	000807/2007	TERESINHA DE JESUS HASS	0137	000067/2006
	0182	000433/2007	MARCIA S. BADARO	0019	000929/1997	PAULO EDUARDO RIBEIRO SOA	0104	001456/2003	TOBIAS DE MACEDO	0071	000052/2003
JULIANO M. FRANCO	0096	000746/2004		0110	000289/2005	PAULO ELIAS ARTIGAS	0018	000295/1997		0189	000807/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0009	000699/1995	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0117	000534/2005						

WLADIMIR WRUBLEVSKI AUED 0096 000746/2004
ZENAIDE CARPANEZ 0134 001392/2005
ZORAIDE SANTANA LIMA 0127 000967/2005

1. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-14362/1981-ANIBAL DECONTO x DOROTHEA SCHEREIBER e outro- Intime-se o espólio de Dorothea Schreiber para manifestação acerca do contido as lfs. 177/180. -Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA-.

2. COBRANCA DE ALUGUERES-630/1989-COND.CONJ.MORADIAS ITATIAIAS IV e outro x ISAMEL ALELUIA e outro-Designa a escritania datada para hasta publica dos bens penhorados. Expeçam-se os editais e intímim-se as partes e o credor hipotecario, se for o caso (art.698 do Código de Processo Civil). Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, nemesmo horário. Providencie a parte interessada, o solicitado através das certidoes de fls. 251. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, MOEMA REFFO SUCKOW MANZUCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZUCHI-.

3. ANULATORIA DE COBRANCA-691/1991-JOSE ARTHUR RITTI x AUTO LOCADORA CURITIBA LTDA e outros- Intime-se conforme pleiteado as fls. 505/505 - intimação dos executados, na pessoa de sua procuradora, para que informem o endereço no qual poderá ser localizado o veículo penhorado, para que se promova futura diligência de avaliação... no mesmo ato, remove-se a intimação para recolhimento das custas processuais remanescentes.-Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR, URSULLA ANDREA RAMOS, ALDO MEDEIROS, GISELE LEMKE, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ANA CAROLINA JAMUR DUBAS-.

4. MONITORIA-128/1993-BANCO BANDEIRANTES S/A x MARCIA FIGUEIREDO FERREIRA DE CAMPO-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 99,00 . -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CA-CHOEIRA-.

5. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-331/1993-PAULO ROBERTO C.DOS SANTOS E OUTROS x CHM CONST.CIVIL LTDA e OUTRO- sobre a petição de fls. 333/335 manifestem-se os executados em cinco dias. Após, voltem conclusos para análise do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica.-Adv. ANISIO DOS SANTOS e CLAUDIA GUEDES PEREIRA-.

6. EMBARGOS DE TERCEIRO-292/1994-ROSEMARIE LOPES E OUTROS x TERTULLIANO RAYMUNDO JR E OUTRO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. DAVID NETO, ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, TEOMAR PIACESKI, MARIA LUCI SUCLA e ANTONIO CARLOS BOSCARDIN FILHO-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-329/1994-MALAKUIAS & CEZARIM LTDA x BIMBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- providenciar o solicitado as fls. 213.-Adv. EDNAN MARTINEZ BASTOS, REINALDO JOSE ANDRE-ATTA e FERNANDA TORRENS FONTOURA-.

8. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-757/1994-SILVIO DOS SANTOS e outros x MANOEL BENASSI e outro- retirar cartas de citação.-Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ALCEU BODOT-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-699/1995-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DENILSON MENDES E OUTROS- providenciar o solicitado as lfs. 256. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-711/1995-VALDIR ESTADEU DEMORI x ULISSES VIGANO JUNIOR e OUTROS-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. -Adv. PAULO HUMBERTO BUDOIA, CASSIO LISANDRO TELLES e SIDNEI M. FASSINI-.

11. REPARACAO DE DANOS-731/1995-DORANICE LIRA GOMES x EXPRESSO NORDESTE LTDA- providenciar o solicitado as fls. 610.-Adv. JUAREZ BORTOLI, IRINEU PALMA PEREIRA, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA, MAXWELL MENDES OLIVEIRA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

12. BUSCA E APREENSAO-986/1995-PARANA BANCO S.A x TRANS SIDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Aguarde-se por cento e vinte dias conforme pleiteado.-Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-.

13. INVENTARIO-1043/1995-A-ALDO ABAGGE JUNIOR e outros x ESPOLIO DE ALDO ABAGGE- Primeiramente, intime-se a inventariante para que no prazo de dez dias, comprove documentalmente nos autos o repasse das verbas locatícias. -Adv. FRANCISCO LUIZ ROMAGUERA MACEDO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DENISE LOPES SILVA, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, GABRIEL BRAGA FARHAT, ALEXANDRE ARSENO, PA-

TRICIA CARLA DE DEUS LIMA e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-.

14. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1069/1995-MARTINS FRANCO & CIA LTDA x CARLOS ALBERTO TAKASHI ONUKI-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, WALTER S. MACEDO, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1238/1995-ORBRAM ADM. DE IMOVEIS LTDA x UBIRAJARA TONELLI-Designa a escritania datada para hasta publica dos bens penhorados. Expeçam-se os editais e intímim-se as partes e o credor hipotecario, se for o caso (art.698 do Código de Processo Civil). Caso não haja expediente forense nos dias designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, nemesmo horário. Providencie a parte interessada, o solicitado através das certidoes de fls. 194. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, JORGE CAMILOTTI FILHO, CARLA HATSCHBACH e JOAO ALBERTO SERBAKE-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-655/1996-THE FFIRST NATIONAL BANK OFF BOSTON x CARLOS HENRIQUE GIGLIO e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, LUIS GUILHERME DA VEIGA e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-.

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1026/1996-VIDEO BRASIL LOCADORA LTDA x JACQUES KOHANE- Manifeste-se a parte requerida, diante da inércia da parte requerente.-Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA, DYRCE GROSSI, MARCELO DE OLIVEIRA, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANDREIA CUNHA, JENIFER LIZ W CASA-GRANDE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE RAMOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ e RODRIGO COSTENARO CAVALI-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/1997-CELIA VOLPATO x IVANIR BRUSKE DA COSTA e outro- Aguarde-se por dez dias conforme pleiteado.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA, PAULO ELIAS ARTIGAS, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUERI e FABIOLA LOPES BUENO-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-929/1997-JOANA DARCA NAVARRO SANTOS x ALFREDO RODRIGUES RAMOS e outro- Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL e MARCIA S. BADARO-.

20. BUSCA E APREENSAO-53/1998-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x IATAMIR DE PAULA- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista dos autos por dez dias.-Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA, NORBERTO VICENTE DE CASTRO e EMILIANA ESTHER BARROS VICENTE DE CASTRO-.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-299/1998-MAHINDER MARCHIORI SINGH e outro x BANCO DO BRASIL S/A-providenciar o solicitado as lfs. 365.-Adv. DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES, ELISON LUIZ CALEGARI, LUIZ ALBERTO GONCALVES e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/1998-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x DIOGENES NUNES DE SOUZA- preliminarmente, solicitem-se informações ao Banco do Brasil, acerca da retirada da quantia lá depositada em favor da falida. Retirar ofício.-Adv. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-.

23. ORDINARIA DE REV CONTRATO-757/1998-RUDI ADELMIR WILLRICH x MASTERCARD CREDITCARD S/A ADM. DE CARTAO DE CREDITO-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, GYSELE VIEIRA SILVA e ANDRESSA NAVARETTE-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64/1999-TREVO COMERCIO DE PAPEIS LTDA x MARIO PEREIRA e outro- providenciar o solicitado as lfs. 146.-Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-110/1999-BIC-BANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A x IDEIDES SOARES DE BRITO e outro- RETIRAR OFÍCIO.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

26. INTERDITO PROIBITORIO-221/1999-SERGIO EDUARDO DEMETERCO e outros x ESAB S.A INDUSTRIA E COMERCIO e outro- Recolhida a taxa devida oficie-se conforme requerido...-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, HERMINIO BECK, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-544/1999-BANCO BANDEIRANTES S.A. x HVERTON PEDRO BOCARDINO e outro- Aguardando preparo das custas do contador R\$ 33.72.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, SAMANTHA MASCARENHAS SADE, ALMERINDA FEIJO SANTOS RAFFO RODRIGUES e SANDRA MELISSA DE MEDEIROS

SILVA-.

28. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-572/1999-MERCIA KURUDEZ CORDEIRO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.- retirar ofício.-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-602/1999-BANCO ARAUCARIA S.A. x REGINA MARIA CRISTOFOLI-aguarde-se em arquivo provisório conforme pleiteado.-Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO-.

30. COBRANCA DE ALUGUERES-642/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTO REI x PARANA FOMENTOS DE EMPRESAS LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. LUCIA ANA LAZOF, MARIA HELENA LAZOF e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-.

31. REVISAO DE CONTRATO-767/1999-RAMON FRESSATO HENCHE x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A-Não há que se falar em homologação de cálculo apresentado pelo credor para início da fase de cumprimento de sentença. Em sendo assim, ao autor para que requeira o que de direito, nos termos do art. 475-J do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-.

32. REVISAO DE CONTRATO-818/1999-AYRTON SANTOS e outros x BANCO CIDADE S/A- Expeça-se alvará em favor da parte exequente e após, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. Retirar alvará. -Adv. CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI, PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECHER MACARINI KOEHLER-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/1999-JOSE REGINALDO CANDIDO x EDUARDO BUSSE AUST e outro- aguarde-se o cumprimento da carta precatória.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-.

34. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-1173/1999-MARCIA CRISTINA DE JESUS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- aos interessados acerca do contido as lfs. 582.-Adv. LUIZ HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

35. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1223/1999-TENG LI CHEUNG x ROBERTO FERREIRA- aguarde-se por dez dias conforme pleiteado.-Adv. SILVIO BINHARA, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHUTA, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, ELIZABETH REGINA VENANCIO, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES e ISADORA SELIG FERRAZ-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-1392/1999-ANTONIO MARCELINO RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. ARIVALDIR GASPAR, JOAO ANTONIO GASPAR e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

37. MANUTENCAO DE POSSE-510/2000-MARIO VENTURELLI e outros x CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA- Assino o prazo de dez dias para depósito dos honorários periciais cujo valor se ve as fls. 466.-Adv. ALAOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO, EDGARD LUIZ CAVALLANTI ALBUQUERQUE e MARCO ANTONIO PEIXOTO-.

38. REP.DE DANOS C/C TUTELA ANTEC-768/2000-GILMAR HALAMA e outro x EDGAR FERREIRA DE FARIAS-Retirar edital.-Adv. FABRICIO AZEVEDO PASSOS-.

39. EMBARGOS DO DEVEDOR-1021/2000-SIND.DOS EMP.EM ESC.E MANUF. DAS EMP.DE TRANSPORTE e outro x PORTAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 99,00 . -Adv. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS e AMILCAR DELVAN STUHLER-.

40. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1103/2000-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x OLHO VIVO PUBLICIDADE E PRODUCAO ARTISTICA LTDA-Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Adv. JOSE CARLOS BUSATO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e LUCIANA OLICSHEVIS-.

41. EMBARGOS-1172/2000-MARISTELA MOMOLI e outro x PAULO DE OLIVEIRA e outro- proceda-se a penhora do imóvel descrito as fls. 290. providenciar o solicitado as lfs. 292.-Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e RONALDO MARTINS-.

42. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1218/2000-EMPOEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA x CCSP XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A- Em razão da inércia da ré em face do comando de fls. 931, defiro o pedido de penhora on line, formulado as fls. 926 e seguintes. providenciar o solicitado as lfs. 934.-Adv. VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, PAULA NOGARA GUERIOS e NEIMAR BATISTA-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-9/2001-JOAO FERMIANO MACHADO e outro x WITOLD BALISKI- sobre a petição de fls. 127/130 e documentos que a acompanham, manifeste-se o excipiente em cinco dias...-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22/2001-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A x ALFREDO FERREIRA JR INFORMATICA e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

45. ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-164/2001-FABIO ZANON SIMAO-ME x FAROL SERVICOS DE ATENDIMENTO A MONIT. LTDA- Comprove a parte autora, o alegado as fls. 227.-Adv. MARCELO ZANON SIMAO, CLAUDIO MARCELO BAIK, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.

46. MED.CAUT.DE SUSPDOS EF.PROT-218/2001-GERSON LUIZ BORA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, VITORIO KARAN, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

47. ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-273/2001-LJO KESIKOWSKI ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA x CONSTRUPISO TECNOLOGIA DO PISO E DO REVESTIMENTO L- aguarde-se em arquivo provisório.-Adv. JONAS BORGES e FERNANDO BARGUENO-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-358/2001-OLY MIRANDA VAINÉ x BORIS FAIGENBAUM- providenciar o solicitado as lfs. 331.-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-.

49. REGRESSIVA DE INDENIZACAO-501/2001-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x CLAYTON REICHARDT-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, ANA PAULA DIAS RODRIGUES, JULIANO LAGO SEBEN, GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI, MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA, SIMONE CHAPIESKI, ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-.

50. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-647/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x DERALDO DAMINELLI- aguarde-se em arquivo provisório.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, ANTONIO CARLOS SHURMIK e SILVIANE MUNIZ SCHURMIK-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-674/2001-LIDIA PATCZYK x HELENA GROBE LORIN- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA e VOLMIR ELOI-.

52. DECLARATORIA DE NULIDADE-1167/2001-TRIPOLI CMT PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA x RADIO E TELEVISAO IGUACU LTDA-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. FAUSTO LUIS ARRILOLA DE FREITAS, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA e PATRICIA NYMBERG-.

53. INDENIZACAO - ORDINARIA-1248/2001-GILBERTO JOSE DE CAMARGO x JOAO CARLOS KORMANN-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Adv. RUBENS ROBERTI e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

54. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1519/2001-ELISABETE DE FATIMA MACHADO BRUSAMARELLO e outro x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA - POLAR S.A. e outro-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. -Adv. ANDREIA DAMASCENO, ANGELA DORIGO KUCHARSKI H. DE CAMARGO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, MARIA LUCIA NAVARRO BRZEZINSKI, WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, RODRIGO PEREIRA DIAS, RONALDO LEAL ROLANSKI, ELIANE SALDAN, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACUCH, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, FERNANDA AMERICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1572/2001-HUGO CINI S.A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA- retirar carta de citação.-Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MA-NOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEYVA D. KORNELHUK, PAULO CESAR BULOTAS e SONIA SANTANA LIMA BULOTAS-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1599/2001-SILVIO LUIZ ALVES GARCIA x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO- Ao exequente, diante do contido as fls. 272 e seguin-

tes.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, MONICA MINE YAO, ROXANA LIGIA HARIMANGULSKI e HANNA M. DE SA-.

57. EMBARGOS DO DEVEDOR-1659/2001-CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x APARECIDO XAVIER RAMOS- aguarde-se em arquivo provisório.-Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, GERALDO MOCELIN e FERNANDA GARCIA ROCHA-.

58. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-127/2002-VAL-DECK VIEIRA WALDHELM x RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A- num primeiro momento, defiro apenas a expedição de ofício ao e. juízo da 8ª vara empresarial do Rio de Janeiro, solicitando informações acerca da representação judicial da Rio Sul, acompanhada dos respectivos instrumentos legais comprobatórios, providenciando as fls. 298.-Adv. LUIS CARLOS MORAIS, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELLE DE FREITAS e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-567/2002-BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x NIENKOTLER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA- ... diante disso, determino a remessa destes autos ao Juízo falimentar, nos termos requeridos pelas partes, para a competente habilitação do crédito na falência, aguardando preparo das custas.-Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, LUIZ ALBERTO LESCHKAU, RENATA CESCHIN MELFI DE MACEDO, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, ELIS DANIELE SENEM, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREA MARINA LA-TREILLE, REGINA TANIA BERTOLI e ANA CRISTINA H. XAVIER-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-605/2002-FURTADO S/A COMERCIO E INDUSTRIA e outro x CARLOS ALBERTO PEREIRA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Adv. CLAUDIO HENRIQUE SORIA GARCIA e MESSIAS ALVES DE ASSIS-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-696/2002-BENITO SIMONETTI e outro x JABUR PNEUS LTDA-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 34,00.-Adv. LUCIANA PIGATO MONTEIRO, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e ANDRE CORNELSEN BROFMAN-.

62. COBRANCA (ORDINARIA)-939/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x STATUS-ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S.C.LTDA- providenciando o solicitado as fls. 256.-Adv. NILZA S FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB, LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETICIA SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, RONALDO ROLANSKI, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, RAFAEL GONCALVES ROCHA e JOSE CARLOS LARANJEIRA-.

63. MANUTENCAO DE POSSE-961/2002-MICHELANGELO ZAMBON x VERDE VALE ESTACIONAMENTO-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIANO RASSOLIN, SELMA PACIORNIK, CICERO BRAZ PORTUGAL e LUCIANA CARNEIRO DE LARA-.

64. COBRANCA DE ALUGUERES-1000/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCOS A. SOUZA GUSSO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios).-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-1083/2002-GUSMATEL COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA x TELEPAR CELULAR S/A- ... decorrido o prazo fixado na decisão de fls. 243 sem o cumprimento espontâneo do débito, primeiramente e a fim de atender a ordem preferencial do art. 655 do CPC, oficie-se ao Banco Central do Brasil requisitando informações acerca da existência de valores depositados em instituições bancárias, e que sejam de titularidade da executada... providenciando o solicitado as fls. 265.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, FABIO RAMOS DE CARVALHO e ADRIANO BARBOSA-.

66. EXECUCAO DE HIPOTECA-1184/2002-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS HENRIQUE FILIPAK- providenciando o solicitado as fls. 204-Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

67. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1259/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x BANCO ALVORADA S/A- providenciando o solicitado as fls. 211.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

68. ORDINARIA DE INEXIG. DE TITUL-1281/2002-C&D DISTRIB. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO LTDA e outro x MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 49,50.-Adv. ALBERTO XAVIER PEDRO e MAURO CRISTIANO MORAIS-.

69. CAUTELAR INCIDENTAL-1455/2002-CONTINENTAL

EMP. IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO LTDA x ABRHA LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios).-Adv. DAVI DEUTSCHER, MARCELO LOPES SALOMAO, JULIANA GONCALVES PUPO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

70. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-6/2003-EZILDA NOGUEIRA ALVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros- Uma vez que efetivamente o réu não apresentou o processo administrativo ... expeça-se a carta precatória para realização da busca e apreensão no endereço constante de fls. 462 devendo os demais requerimentos ser apreciados pelo r. juízo deprecado, providenciando o solicitado as fls. 464.-Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, CARMEN ROBERTA FRANCO, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA, ANDRE LUIZ CALVO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

71. REVISAO DE CONTRATO-52/2003-MALISOFT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. x HSBC - BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias conforme pleiteado as fls. 351.-Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

72. COBRANCA (SUMARIA)-121/2003-CONJUNTO HABITACIONAL GRALHA AZUL II x CARLOS HENRIQUE PROHMANN SCHULTZ e outro- Sobre a petição de fls. 207/208 manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. RICARDO MAGNO QUADROS, JOSE EDUARDO GRITTES MANZONCHI e EDGAR LUIZ DIAS-.

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-133/2003-MARITONNY FIANDANESE VIEIRA DA SILVA x IRIA NELSI SCHNORNBERGER e outro- como requer as fls. 211/212. providenciando o solicitado as fls. 215.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e RAFAEL LIMA TORRES-.

74. ORDINARIA DE REV CONTRATO-152/2003-ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO e outro x FUND. BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA CENTRUS- depreque-se conforme requerido as fls. 573/575. providenciando o solicitado as fls. 577.-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, EDUARDO PANZOLINI, DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE, ANA PAULA RODRIGUES GUIMARAES, CARLOS HENRIQUE NORA TEIXEIRA, GERMANO DE SORDI BATISTA, ANDRE CARPE NEVES e ANDRE ALVES WLODARCZYK-.

75. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-229/2003-PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão, requerendo o que entenderem de direito em cinco dias.-Adv. NEUDI FERNANDES, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN S. BORTOLOTTO-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-567/2003-RONALDO LOURES ROCHA x ADAUCTO DA SILVA ROCHA e outros- aguarde-se o preparo das custas.-Adv. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE, GUILHERME BORBA VIANNA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, GERCINO BETT JR. e JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-.

77. MONITORIA-573/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x R LENHART PLASTICOS LTDA- aguarde-se em arquivo provisório iniciativa da parte interessada.-Adv. IDELANIR ERNESTI e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-.

78. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINARIA)-582/2003-JUSSARA MARIA SCOPPEL x CIDAELA S/A- Primeiramente, intime-se a parte exequente, diante do contido as fls. 243 e seguintes.-Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

79. CAUTELAR INOMINADA-757/2003-ANTONIO LEOCADIO PIMENTEL FILHO e outro x MOACIR RAFAEL DOS SANTOS-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. OSWALDO CASAROTTI JUNIOR e CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-898/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x VALDEMAR HARTJE e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, MAURO JUNIOR SERAPHIM, IVAN SERGIO BONFIM, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SANT ANA DE LIMA DEMBINSKI-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-923/2003-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x ACADEMIA AGUA VERDE LTDA e outros-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA e MELISSA LOYOLA MISTRONGUE DO CANTO GOMES-.

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-928/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x W.C. PNEUS LTDA- expe-

ça-se mandado conforme requerido as fls. 229/230 e oficie-se a DRF. providenciando o solicitado as fls. 234.-Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATOS-.

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1010/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ROSILENE MARIA DA FONSECA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATOS-.

84. MONITORIA-1108/2003-VICTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x JOEL SILVERIO e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, MAYTÉ MATTAR MILLÉO e CARLOS ROBERTO STEUCK-.

85. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1193/2003-ANGELA MARIA JACQUES x CASSIANO MAZURKEVIC e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. MARIA ESTELA LEITE GOMES SETTI-.

86. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1212/2003-ESEQUIEL SELARI x MARILEIDE DE SOUZA LIMA e outro- providenciando o solicitado as fls. 304.-Adv. NATAN DIAS SANTAGO, ACYR DE GERONE e LUIZ ROBERTO FELIX-.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1604/2003-MARIA MARGARIDA GOMES VILARINO e outro x ITAU SEGUROS S/A- Retirar alvará.-Adv. FERNANDO CHIN FEI e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-154/2004-HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA x EDIFICIO CONDOMINIO ROSALBA e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios).-Adv. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, MAURO JOSELITO BORDIN, EVELYN FABRICIA DE ARRUDA, PRISCILLA DE SOUZA e TATIANA VILLAS BOAS Z. OLIVEIRA-.

89. PRESTACAO DE CONTAS-231/2004-MERCANTIL ROMANA IND.E COM. DE PROD. AL. SOC. LTDA x LACHMAN LOGISTICA LTDA- Aré concordou com o cálculo do sr. contador, mas não realizou qualquer depósito, devendo agora, arcar com a multa de 10% do art. 475-J do CPC. Defiro o pedido de bloqueio através do bacen jud. providenciando o solicitado as fls. 6172.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e SANDRA APARECIDA STOROZ-.

90. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-244/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMANUEL VIEIRA DA SILVA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

91. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-457/2004-DOUGLAS BELLATO BETTEGA x BANCO REAL ABN AMRO S/A- Defiro o requerimento de fls. 361/362 e restituo o prazo legal para a interposição de eventual recurso contra a decisão de fls. 358. Sobre os documentos juntados as fls. 366/547 manifeste-se o exequente em dez dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, MAURICIO IZZO LOSCO, NADIA CELINA AOKI, VINICIUS CAMPOS BOTELHO, FERNANDA BALDOINO DA N. YAMAMOTO, VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA PEREIRA, MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL, SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI, FERNANDO DARUJ TORRES, PATRICIA FIGUEIREDO CORREIA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO-497/2004-ADRIANA FARINCHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE CHEMIM, SERGIO GOMES, PATRICIA CHEMIM, HELOISA HASS e MIEKO ITO-.

93. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-499/2004-LAURICI FISCHER x SONIA CRISTINA FACCIO e outros- providenciando o solicitado as fls. 376.-Adv. HERON CATTÁ PRETA G. DE ARAUJO, FERNANDO SCHLIEPER e ALFREDO LINCOLN PEDROSO-.

94. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-581/2004-FUNDE INVEZ EM DIREITOS CRED NÃO PADRONIZADOS-PCG x LOURIVAL TIBES-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-.

95. USUCAPIAO-641/2004-JOSE CARLOS TAVARES PINTO- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. WELINGTON TORRES COSENZA-.

96. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-746/2004-NELSON MICHELS x ESPOLIO DE INOCENCIO MICHELS- Uma vez que a oferta de fls. 379 foi de dação em pagamento e não de penhora, tendo o exequente discordado dela, defiro o pedido de fls. 382/386 para determinar a expedição do competente mandado de penhora e avaliação do bem lá descrito, oficie-se ao Detran para bloqueio, providenciando o recolhimento da taxa devida, bem como o solicitado as fls. 389.-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, WLADIMIR WRUBLEVSKI AUED, IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-873/2004-ANTONIO BASSI x BENEDITO FELIPE RAUEN-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. ANTONIO BASSI e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-.

98. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-943/2004-PAULO

EDUARDO LOEWENTHAL FIRMA INDIVIDUAL x CENTRO DE FORMACAO SUPERTECNICO LTDA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-1014/2004-MARIA REGINA FERNANDES DE MENDONCA x BANCO ITAU S/A- Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

100. INTERDICAÇÃO-1091/2004-ERALDO APARECIDO DE MORAIS x ELAINE CRISTINA DE MORAIS- Intime-se a parte autora para comprovar a publicação dos editais.-Adv. JOSIA NE FRUET BETTINI LUPION-.

101. COBRANCA (SUMARIA)-1188/2004-CONDOMINIO EDIFICIO REINO II x WANILDA PREDIS GERVASONI- providenciando o solicitado as fls. 153.-Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE e MAURICIO PIRAGIBE SANTAGO-.

102. INVENTARIO-1304/2004-PAULO BANACH e outro x ESPOLIO DE EUZA PINHEIRO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. ADEMAR LIEDKE-.

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1407/2004-CRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x ESMARA LTDA e outros- diante das certidões de fls. 148, defiro o reforço policial e ordem de arrombamento, para realização da penhora do veículo. Alerta-se o executado que a venda do veículo foi declarada ineficaz por ocasião da decisão de fls. 134, bem como que a resistência ao cumprimento da ordem pode acarretar a aplicação da sanção prevista no art. 601 c/c 600 inciso III do CPC, providenciando o solicitado as fls. 154.-Adv. JANDER LUIS CATARIN e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-.

104. ORDINARIA-1456/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x QUINTINO BERNARDO VIEIRA SCHRDER e outro- Retirar ofício.-Adv. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, SANDRA GELBARA BONI NOBRE LACERDA, FABIANA DE SOUZA RAMOS, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, DEBORA REGINA ZAMBALDI ZILBER, HELENA COSTA M. CARNEIRO QUEIROZ, CLEVERSON GOMES DA SILVA e CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR-.

105. EXECUCAO DE HIPOTECA-1512/2004-BANCO BANESTADO S/A x CESAR LUIZ LACERCA ABICALAFFE e outro-Designa a escritoria de dados para a publicação dos bens penhorados. Expeçam-se os editais e intemem-se as partes e o credor hipotecário, se for o caso (art.698 do Código de Processo Civil). Caso não haja expediente forense nos dias acima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, nemesmo horário. Providencie a parte interessada, o solicitado através das certidões de fls. 148.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, SERGIO ALVES RAYZEL e SORAYA COSTA ESMANHO TO-.

106. INVENTARIO-63/2005-KIMIKO ISHIKAWA x ESPOLIO DE HITOSHI ISHIKAWA- ... ante o exposto, intemem-se os herdeiros renunciantes para que no prazo de dez dias, optem por: a) juntar aos autos procuração por instrumento público a fim de validar o termo judicial de fls. 183/184, eis que deriva de mandato em favor de terceiro; b) assinar, de próprio punho, novo termo judicial de renúncia ou c) juntar aos autos escritura pública de renúncia...-Adv. ELIZABETH HAISI-.

107. BUSCA E APREENSAO-152/2005-BANCO BMC S/A x ANA MARIA DOS SANTOS-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

108. REVISAO CONTRATUAL-190/2005-SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 430 e seguintes.-Adv. RODRIGO AGUSTINI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

109. EMBARGOS A EXECUCAO-208/2005-PATRICIA SEYBOTH x FRANCESCO ANTONIO IGNELZI- providenciando o solicitado as fls. 199.-Adv. ALCEU BOLLIS, EDUARDO FORVILLE, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA-.

110. EXECUCAO-289/2005-ILTON ANTONIO BERTOLDI x LUIZ CARLOS VIEIRA DE MELLO- providenciando o solicitado as fls. 166.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-.

111. CANCELAMENTO DE PROTESTO-391/2005-PAOLINI & RAMALHO LTDA x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO XINGU LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-.

112. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-448/2005-VALERIO VANHONI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Adv. CLOVIS TEIXEIRA e ADYR RAITANI JUNIOR-.

113. RESTAURACAO DE AUTOS-449/2005-MARILIZ ARAUJO DALL IGNA x MARINES ARAUJO DALLI GNA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES e WILTON VICENTE PAESE-.

114. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-496/2005-CRISLLI CALCADOS E BOLSAS LTDA x YANA COMER-

CIO DE CALCADOS LTDA- providenciado o solicitado as lfs. 165.-Advs. RENATO LAURI BREUNIG, MAX WILSON HERTZOG e JONATAS DIAS SOARES.-.

115. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-503/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA e outro-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral daJusticia, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justicia, no valor de R\$ 198,00. -Advs. ELIANI GARCIES CHOTI, CIRO BRUNING, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN.-.

116. COBRANCA (SUMARIA)-512/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ANTONIO x ANTONIO CARLOS SPERANDIO e outros-Designe a escrivania data para hasta publica dos bens penhorados. Expeçam-se os editais e intímim-se as partes e o credor hipotecario, se for o caso (art.698 do Código de Processo Civil). Caso não haja expediente forense nos dias-cima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, nemesmo horário. Providencie a parte interessada, o solicitado através das certidoes de fls. 321.-Advs. EDUARDO BIACHI GOMES, GUILHERME LUIZ SANDRI e EDSON CENTANINI FILHO.-.

117. ANULACAO DE CONTRATO-534/2005-CACILDO JOSE ZONATTO x SUL AMERICA CAPITALIZACAO S.A- Recebe a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES, RODRIGO LUIZ KANAYAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGE-LINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO B.DE OLIVEIRA NETOFRIEDRICH e PETERSON MUZIOL MOROSKO.-.

118. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-570/2005-SUELI NUNES BARRETO x G.M. SERVICO DE TRANSPORTE COM. DE PASSAGENS LTDA e outro- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. ADAUTO RIVALETTA DA FONSECA, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA.-.

119. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-611/2005-ALBERTO LOVATO x DIRCEU EDUARDO DAENECKE-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA.-.

120. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-655/2005-MOHAMAD MOHAMAD x LUIZ SISTO e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. DANIEL PRATES e ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS.-.

121. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-658/2005-JACEGUA TEIXEIRA x PARANA MINAS TRANSPORTES LTDA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J “caput” do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. ELEVIR DIONYSIO NETO, DJANIR PEDRO PALMEIRA e LUZIA ADRIANA COSTA.-.

122. EMBARGOS A EXECUCAO-684/2005-TRIANGULO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CERREALISTA PAN LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. LEONARDO DA COSTA e GILBERTO DA SILVA e SOUZA.-.

123. PRESTACAO DE CONTAS-733/2005-MIGUEL FERNANDES BISCAIA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- ... diante do exposto, e com base o disposto no § 3º última parte do art. 915 do CPC, determine ao autor que no prazo de dez dias, apresente as contas que também deverão atender a forma mercantil...-Advs. JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES, VICTOR GERALDO JORGE e MARCIO ANTONIO SASSO.-.

124. ORDINARIA-742/2005-DARCY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CERAMICA SANTA GERTRUDES-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juiz deprecado. -Advs. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, FABIO REIMANN e FABIANO PICCOLI DA SILVA.-.

125. COBRANCA (ORDINARIA)-852/2005-BANCO DO BRASIL S.A x CH ADMINISRACAO E PARTICIPACOES SC LTDA e outros- expeça-se mandado de penhora e intimação, conforme requerido as fls. 84/85, havendo inércia do devedor, cumpra-se o art. 659 § 4º do CPC, providenciar o solicitado as lfs. 87 verso.-Advs. EDULA WILLE POSNIAK, NADIA JEZ-ZINI e ROXANA LIGIA HARIM ANGULSKI.-.

126. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/2005-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x ANTONIO PLACIDO BARBOSA NETO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-.

127. MONITORIA-967/2005-BANCO DO BRASIL S.A x ZORAIDE SANTANA- aguardando preparo das custas R\$

65,20.-Advs. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e ZORAIDE SANTANA LIMA.-.

128. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1003/2005-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIO CAVALHEIRO-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-.

129. MONITORIA-1006/2005-EASY SOLUTION LOGISTICA LTDA x VDM COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA- retirar autos.-Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES.-.

130. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1166/2005-BANCO ITAU S.A x Z.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

131. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1175/2005-CNEC ENGENHARIA S.A x MARCOS RICARDO BORNSCHEIN e outros- ... assim, conclui-se pela realização da prova pericial deferida na decisão saneadora de fls. 905/909, não é inútil a instrução probatória do feito, eis que versa sobre a higidez do direito autral dos réus reconvinos sobre os estudos realizados, e seu resultado servirá para o cotejo frente aos termos do contrato firmado entre as partes. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, entretanto, rejeito-os em seu mérito, na forma da argumentação acima, mantendo-se portanto, intacta a decisão saneadora de fls. 905/909 e de consequencia, a prova pericial lá deferida.-Advs. JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO BEVILAQUA, RAFAEL FERREIRA FILIPIN, CHRISTINA CHRISTOFORO DA SILVA e JULIANE MIRELA BERTUZZI.-.

132. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1332/2005-TERESINHA IOLETE MEDEIROS RODRIGUES e outro x REGERSON CARDOSO BARNABE e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e RAFAELA STALL LEITE.-.

133. COBRANCA (SUMARIA)-1337/2005-CARRIER VEICULOS LTDA x ICONE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outro-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J “caput” do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE - OAB 36792, ADELICIO CERUTI e LILIANA MARIA CERUTI LASS.-.

134. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1392/2005-MANFRED ROSENFELD ME e MARCIO FERNANDO OKONSKI e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ.-.

135. BUSCA E APREENSAO-1455/2005-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x SANDRA MARI SAFANELLI- providenciar o solicitado as lfs. 104.-Adv. MIEKO ITO.-.

136. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1466/2005-J. x M.- Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pela sra. perita.-Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA e EDSON VIEIRA ABDALA.-.

137. COBRANCA (SUMARIA)-67/2006-MARIA GABRIELA RADECKI DE OLIVEIRA e outros x ITAU SEGUROS S.A.(SUCESSORA DE SEGURO GRALHA AZUL)- Manifestem-se as partes sobre o contido as lfs. 215.-Advs. TERESINHA DE JESUS HASS e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.-.

138. COBRANCA (ORDINARIA)-152/2006-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A x JOSE LUCIO DE OLIVEIRA CAMPOS- Faculto às partes o prazo de dez dias, individuais e sucessivos, para apresentação de alegações finais, iniciando-se pela parte autora. Juntados os memoriais, preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO.-.

139. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-177/2006-BANCO FINASA S.A. x ALTAIR CUSTODIO DA SILVA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-.

140. ANULATORIA-246/2006-JOSE LEONIDAS FERRARINI e outro x OSMAR VENDRAMIN e outros- O pedido de fls. 496/497 deverá ser formulado no juízo da 14ª vara cível de Curitiba, que então poderá formalizar penhora no rosto dos presentes autos, uma vez que a figura do bloqueio judicial não existe no ordenamento jurídico. Assino aos autores o prazo improrrogável de 30 dias para juntada dos documentos referi-

dos as fls. 495.-Advs. JOEL KRAVTCHEKNO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, JOSE CARLOS CARVALHO e CRISTIANO LISBOA YAZBEK.-.

141. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-282/2006-EVILTON ELIAS CARAZZAI e outros x ROCKER E CAMILOTTI RECUP.ART.MAT.PLASTICO LTDA e outro- Defiro o pedido de fls. 243/244. providenciar o solicitado as lfs. 252.-Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO.-.

142. REVISAO CONTRATUAL-294/2006-ARDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Manifeste-se o réu acerca da petição de fls. 834 e seguintes e documentots que a acompanham.-Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.-.

143. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-302/2006-HSBC BANK BRASIL S.A x JAQUELINE PASINI BATISTA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-.

144. EMBARGOS A EXECUCAO-386/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MARCIA CRISTINA DE JESUS-Ao contrário do que alega o embargante, seu pedido de prazo foi apreciado e deferido, conforme se vê as fls. 132. Manifeste-se o contador acerca do pedido de fls. 134/137 - Aos interessados acerca da conta de fls. 139/140 - R\$ 8.639,82.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, LUIZ HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR.-.

145. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-467/2006-MARIA JOANA FERREIRA PORTELLA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-Advs. NORBERTO LUCIO DE SOUZA, MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE e FERNANDO ZENATO NEGRELE.-.

146. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-473/2006-LEILA CIRA MENEZES LOUREGA x MANOEL PEDRO CASTILHOS- aguardando preparo das custas R\$ 25,20.-Adv. JOSE BECK LOUREGA - OAB/PR 17868.-.

147. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-497/2006-PEDRO PAULO SLEDZ x TOP LINE BRASIL e outros-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJusticia, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. SADI BONATTO.-.

148. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-531/2006-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x ELIZABETH HERMANN e outro- providenciar o solicitado as lfs. 107. -Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.-.

149. MED. CAUT.DE EXIBICAO DE DOC.-537/2006-ROBERTO ALVES CORREIA x BANCO FININVEST S/A- ... atribuo efeito suspensivo à presente impugnação, que deverá ser instruída e decidida nestes próprios autos. Com isso, manifestem-se as partes em cinco dias, dizendo se possuem interesse na produção de outras provas...-Advs. ALEXANDRE ARSENO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-.

150. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-550/2006-ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AB TRATORES COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.-.

151. INDENIZACAO - SUMARIA-639/2006-JEFFERSON TADASHI ANDO e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO NOUH e outro- Recebo em parte a emenda de fls. 68 para o fim de que a presente ação se processe sob o rito sumário. Os danos referentes ao óbito do condutor do veículo e os prejuízos causados ao automóvel em si, são distintos e podem ser pleiteados separadamente, razão pela qual o litisconsórcio ativo a se estabelecer na presente demanda é facultativo. Em razão disso, manifeste-se o autor em cinco dias, sobre o interesse do sr. Siegfried Oberlinter em integrar o polo ativo do feito, vez que impossível sua citação, já que figurará como parte autora do pedido.-Advs. MOACIR TADEU FURTADO, EDGARD LUIZ CAVALLI ALBUQUERQUE, ROBERTA S.C.DE ALBUQUERQUE BASSI e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO.-.

152. BUSCA E APREENSAO-841/2006-BANCO FINASA S.A x LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-.

153. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-851/2006-AUTOCRED FACTORING LTDA x CLEVERTON JOSÉ LOPES-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral daJusticia, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justicia, no valor de R\$ 49,50 . -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.-.

154. INDENIZACAO - ORDINARIA-868/2006-EDIMIL DE PRAGA JORGE x BANCO FININVEST S.A.- Aguardando preparo das custas R\$ 225,50.-Advs. FABIANA B. O. PEDROZO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-.

155. PRESTACAO DE CONTAS-874/2006-EDUARDO IZAR-

Defiro o pedido de restituição de prazo, pelo período em que os autos estiveram indisponíveis.-Advs. FAURLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAREZI, LUIZ CESAR TREVISAN, ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS, KARLA NEMES, RAFAEL MARTINS BORDINHAO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ, JOAO BATISTA DOS ANJOS, OSVALDO CICERO WRONSKI e JOAO CARLOS LORUSSO.-.

156. COBRANCA (SUMARIA)-895/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA SOFIA x OLIVEIROS NASCIMENTO TEIXEIRA e outro- aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Adv. JEFERSON WEBER.-.

157. COBRANCA (SUMARIA)-925/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x JOSÉ CARLOS DE CAMPOS-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. MARILZA MATIOSKI e LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO.-.

158. MONITORIA-983/2006-LUIZ FERNANDO VENDRAMINI x MARCO ANTONIO SALVADOR-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-.

159. COBRANCA (ORDINARIA)-990/2006-FRANCISCA DE LIMA DE OLIVEIRA x PERNANBUCANAS- retirar carta precatória.-Advs. SOLANGE SEZERINO DE MORAES, OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER e RONNIE KOHLER.-.

160. INVENTARIO-1079/2006-JURACI PEREIRA CARON e outros x ESPÓLIO DE JAIR ALCEU CARON- à inventariante para que em dez dias, dê total atendimento ao despacho de fls. 63, juntando aos autos certidão negativa de débito da Fazenda Pública Estadual, bem como Municipal, relativamente à prefeitura de Curitiba, e ainda sua certidão de casamento com o inventariado.-Advs. KARLA NEMES e ANA CAROLINA DE MELO MANO.-.

161. ARROLAMENTO-1219/2006-LIDIA MONTEZUMA ANUNCIACÃO e outros x ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO DA ANUNCIACÃO- Primeiramente, oficie-se ao Banco Bradesco, nos termos pretendidos as fls. 59, providenciar o solicitado as lfs. 68. -Adv. ANDREA CRISTINE SCHLICHTA.-.

162. COBRANCA (SUMARIA)-1234/2006-ROSIMARA ADAMES x ITAU SEGUROS S/A- Para comprovar sua legitimidade para postular o pagamento da diferença do seguro, a autora deverá apresentar documentos comprovando o óbito de seus pais, sucessores naturais do finado; declaração de inexistência de dependentes para fins previdenciários; certidão atualizada do cartório do distribuidor da comarca do domicílio, dando conta da existência ou não do inventário bem como declarar se possui ou não irmãos que concorram com ela na legitimidade para receber a quantia desejada.-Advs. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-.

163. INVENTARIO-1250/2006-TEREZA ROSA DA SILVA e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO FERREIRA DA SILVA- retirar ofício.-Advs. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-.

164. MONITORIA-1303/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x KSPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME e outros- em cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão e indeferimento. Ficam as partes, desde já, cientes de que a eventual inversão do ônus probatório somente ocorrerá por ocasião da decisão saneadora após a exata especificação pelas partes das provas que tem interesse em produzir. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-.

165. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-1311/2006-ROSEMARY PINHEIRO BENFICA x RENE APARECIDO DE LIMA e outro- Sobre a petição de fls. 240/241 manifeste-se a autora em cinco dias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE.-.

166. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1358/2006-AGOSTINHO BLASIVUS x REGIANE MARIA NABOSNE FIRMA INDIVIDUAL- em cinco dias apresentem os requeridos cópia da petição inicial da ação que tramita na 4ª vara cível de Curitiba, sob pena de prosseguimento do presente feito.-Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES.-.

167. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1481/2006-BANCO ITAU S.A x GILBERTO BARBOSA DE SOUZA- providenciar o solicitado as lfs. 66.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-.

168. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1500/2006-JOÃO HENRIQUE LAFFITTE x EDSON LUIZ PEREIRA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJusticia, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-.

169. MED.CAUT.DE PROD.ANT.DE PROVA-1572/2006-MICHELY SCHEFFER MEDEIRO e outro x AMBEV - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS e outro- ... atenda a requerente o contido no segundo parágrafo de fls. 117 daquela manifestação ministerial... após a inversão do ônus da prova, é necessário que a ré se manifeste, de forma clara, dizendo de seu interesse na produção da perícia...-Advs. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA, ALESSANDRO DULEBA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.-.

170. MONITORIA-1575/2006-PAULIM & PINTO LTDA x SONIA APARECIDA MALDI- guarde-se em arquivo provi-sório conforme pleiteado.-Adv. LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-.

171. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-15/2007-MIGUEL OSTROVSKI SOBRINHO x SUPERMERCADOS EXTRA (CIA BRASILEIRA DE DIST)- tendo em vista que as partes pugnam pelo julgamento antecipado da lide, voltem para sentença.-Adv. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME e ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-.

172. ORDINARIA DE REV. CONTRATO-37/2007-LUCIO SURA x ABN AMRO REAL S/A- ... não há nulidades ou irregularidades a suprir, nem tampouco preliminares a decidir... defiro por ora a produção da prova pericial contábil requerida pelo autor e para sua realização nomeio como perito o contador Nelson Imoto. Intimem-se s partes para que indiquem seus assistentes e formulem quesitos no prazo de cinco dias...-Adv. JURACY ROSA GOVINHO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

173. MONITORIA-39/2007-SIDERLEY JOSÉ NEGOZZEKY x EUFRÁSIO APARECIDO LORBIETE-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. MARCELO MAZUR-.

174. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-47/2007-BANCO BRADESCO S/A x RONALDO JORGE-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e WILSON SANCHES MARCONI-.

175. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-80/2007-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CARLOS PADILHA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. MAURICIO A. SELEME, MICHELLE DE SOUZA SELEME e -.

176. REINTEGRACAO DE POSSE-119/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MICHELLE BENCKE PUCCL- Aguardando preparo das custas R\$ 14,70.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

177. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-124/2007-JULIANE BEATRIZ SCRIBE x BANCO FINASA S.A- Intime-se o réu para que regularize sua representação em dez dias sob pena de desconsideração e desentranhamento de sua defesa. -Adv. REGINA DE MELO SILVA, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

178. REINT. POSSE C/ LIMINAR-163/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUREMA BRUM RAMOS-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

179. EMBARGOS A EXECUCAO-217/2007-ESPÓLIO DE NELSON BAUNGROTZ e outro x LUIZ MÁRCIO FORMIGHIERI RIBAS e outro- ... ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado nos termos do art. 739 A do CPC. Quanto a questão de ordem invocada pelo embargante - suspensão profissional do advogado... não deve prosperar, eis que em todas as manifestações exaradas nos autos pelo referido procurador, participo, subscrevendo concomitantemente, a procuradora Karla Nemes, devidamente inscrita nos quadros da OAB e no pleno gozo de sua capacidade postulatória, circunstância que convalida os autos. Tendo em vista que o embargado já apresentou sua impugnação, manifestem-se as partes acerca da produção de outras provas, no prazo de dez dias...-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, FABIANO HALUCH MAOSKI, LUIZ MARCIO FORMIAGHIERI RIBAS e KARLA NEMES-.

180. REVISIONAL DE CONTRATO-230/2007-GUPPY MODAS FEMININA LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

181. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-274/2007-RICARDO CARDOZO NETTO DA SILVEIRA MANOSSO x BANCO DO BRASIL S.A.- Retirar edital.-Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-.

182. INVENTARIO-433/2007-ELAINE HOLZKAMP BERNO POLAK e outro x ESPÓLIO DE CYDALIA HOLZKAMP- Primeiramente, intime-se a parte autora para providenciar o solicitado através da cota ministerial retro.-Adv. PAULO SERGIO GUEDES e JULIANO LAGO SEBBEN-.

183. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-459/2007-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA x GEOVANE POLATO- providenciar o solicitado as lfs. 57.-Adv. MARTA P. BONK RIZZO-.

184. BUSCA E APREENSAO-598/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO EDISON MARTINS-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

185. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-653/2007-BANCO BRADESCO S.A x GULHERME FERREIRA SANTOS E CIA LTDA e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

186. BUSCA E APREENSAO-670/2007-BANCO ITAU S.A x MARCOS APARECIDO DE SOUZA- providenciar o solicitado as lfs. 31.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

187. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-679/2007-MARMO ADM. E INC. DE EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA x LEONTINA MONICA MANZO FARIAS- Não sendo requeridas outras provas pelas partes, voltem para sentença.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-.

188. MONITORIA-720/2007-MDE FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANDERSON LUIZ QUINTANILHA- Retirar ofício.- Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-.

189. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-807/2007-ANTONIO GALVÃO e outros x BANCO BAMERINDUS S.A- ao requerente, diante do contido as lfs. 110 e seguintes.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

190. COBRANCA (ORDINARIA)-823/2007-FLORA MARUCHA JUCK e outros x BANCO ITAU S.A-Preparadas as custas, voltem conclusos para sentença. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-.

191. ACAO CIVIL PUBLICA-834/2007-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEF.DO CONS. - APADECO x BANCO BRADESCO S/A- Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a.-Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO e MARLUICIO LEDO VIEIRA-.

192. COBRANCA (ORDINARIA)-912/2007-BERNARDO AUGUSTO ALBERTO BLUM e outros x BANCO BRADESCO S.A-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Adv. JAIR PAULO GULIN, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

193. QUANTI MINORIS-963/2007-NICARAGUA VEÍCULOS LTDA x WILZA WOLFF CORADIN-Em cinco dias, especifique as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. GISELE CRISTINA MENDONCA, GILMAR DAMASIO SOUZA CYPRIANO SOARES e ALMERINDA FEIJO SANTOS RAFFO RODRIGUES-.

194. BUSCA E APREENSAO-987/2007-BANCO FINASA S.A x FRANCISCO ELIONALDO ALVES- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

195. COBRANCA (ORDINARIA)-993/2007-EDILTON LUIZ ALBERTI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Retirar carta de citação.-Adv. FABIANO ALBERTI DE BRITO e MAURÍCIO ALBERTI DE BRITO-.

196. INDENIZACAO - ORDINARIA-1065/2007-CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE x EDITORA HOJE LTDA (JORNAL IMPACTO PARANÁ) e outro- ante o requerimento de julgamento antecipado da lide formulado pela parte autora, a e a inércia da parte ré em especificar as provas que pretendia produzir, preparadas as custas, voltem para sentença.-Adv. RODRIGO BEVILÁQUA, JULIANO FRANCA TETTO e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-.

197. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1078/2007-ARLINDO ELOY DA CUIINHA x AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA - O BOTICÁRIO- Retirar ofício.-Adv. RONALDO MARTINS-.

198. BUSCA E APREENSAO-1106/2007-BANCO FINASA S.A x IRACILDA APARECIDA CARVALHO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

199. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1138/2007-DILSON ANTONINHO TROMBELI e outro x ADINOR OLIVETO e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. HENÓCH GREGÓRIO BUSCARIOL e KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL-.

200. REINTEGRACAO DE POSSE-1151/2007-SOCIEDADE MORGENAUX BUFFET DORNELLES LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, esclareçam se há interesse em transgír. havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. Após, voltem para designação de audiência preliminar ou pronto saneamento do feito, bem como para decisão sobre a impugnação ao valor da causa em apenso.-Adv. JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO e RENATO CORDEIRO JUSTUS-.

201. REPARACAO POR DANOS- ORDINAR.-1177/2007-LUCINEI DA SILVA x DARIO KALINOWSKI- defiro o pedi-

do de denunciação da lide formulado pelo requerido em face de sua seguradora, tendo em vista que tal hipótese de encaixa naquela prevista no inc. III do art. 70 do CPC. Ao requerido denunciante para que promova a citação de Maritima Seguros S/A para que no prazo legal, se manifeste sobre a denunciação efetivada e conteste a ação, querendo.-Adv. ELIANE MARCKS MOUSQUER, JOAO PAULO DOSCIATTI, JOSE MADSON DOS REIS e MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI-.

202. BUSCA E APREENSAO-1188/2007-BANCO FINASA S.A x LINDOMAR DOS SANTOS ANDRE CORSINO- guarde-se por trinta dias cofnorme pleiteado.-Adv. JULIANE C. C. DA SILVA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

203. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1225/2007-MARA TEREZINHA DA SILVEIRA x BANCO SAFRA S.A.- concedo cinco dias para juntada de instrumento procuratório...-Adv. PATRICIA GOMES IWERSEM, ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ-.

204. CAUTELAR INOMINADA-1232/2007-GRAFIT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x CLARO TELET S.A- guarde-se o curso do prazo para preparo das custas iniciais da ação principal.-Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-.

205. MONITORIA-1263/2007-GIRASSOL PRÉ CORTADOS LTDA x OLIMPO FRANCISCO PETRY- Em cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão e indeferimento. -Adv. FABIULA SCHMIDT e FABIO RODRIGUES VEIGA-.

206. EMBARGOS A EXECUCAO-1273/2007-HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A x JOEL ADELIO ALVES- guarde-se por mais dez dias o preparo das custas.-Adv. LUIZ ASSI, GIOVANNI SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI-.

207. COBRANCA (ORDINARIA)-1274/2007-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ - MAT. N. SRA. FÁTIMA x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA- retirar ofícios.-Adv. MARCELO FERNANDES POLAK e RICARDO EPPINGER-.

208. ALVARA JUDICIAL-1276/2007-MARIA APARECIDA DO PRADO e outros- Juntado o alvará anteriormente expedido, expeça-se novo.-Adv. SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO-.

209. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1312/2007-EDNA MARIA FABIAN x JULIANO BLACZYR PEREIRA e outro- concedo dez dias para juntada de instrumento procuratório.-Adv. DANIELE DIAS DOS REIS e MAYLIN MAFFINI, S-.

210. BUSCA E APREENSAO-1317/2007-BANCO ITAU S.A x RICARDO DE SOUSA WOJCIK-Remove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

211. REINTEGRACAO DE POSSE-1337/2007-BANCO ITAU S.A x ANDRE LUIS BICA DENEGA- Em que pese a discussão levantada na contestação acerca do valor correto do débito, não negou o requerido a mora. Por isso, mantenho a liminar de fls. 28. Em face dos depósitos realizados pelo requerido, bem como sobre a contestação, diga o autor em cinco dias.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS-.

212. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1357/2007-CRYOVAC BRASIL LTDA x FRIGORÍFICO TOP FRIG. LTDA- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado. -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-.

213. BUSCA E APREENSAO-1359/2007-BANCO FINASA S.A x CLEVERTON MANOEL DE CAMPOS-Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

214. IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-1366/2007-ROSÁNGELA ELIANE MITCHELL x ELENA SILVETE DA SILVA-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. ROBSON IVAN STIVAL e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-.

215. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-1395/2007-GAM2 EMPREENDIMENTOS LTDA x TEKA TECELAGEM KUEHNRIK-Remove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-.

216. RENOVAT. DE LOCAÇÃO-1417/2007-KONDO & JOAQUIM LTDA x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOREIRA GARCEZ- retirar carta de citação.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

217. REINTEGRACAO DE POSSE-1445/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXSANDRO PAZINATTO RINALDI-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para com-

plemento das custas do sr. meirinho. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

218. INTERDICAÇÃO-1467/2007-JACIRA LUCIA DOS SANTOS GODAR x BEATRIZ LUCIA RODRIGUES-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

219. CANCELAMENTO DE REGISTRO-1536/2007-ARNALDO LOBO MIRO e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCELA CARNASCIALI DE MIRÓ e MARCELO BOM DOS SANTOS-.

220. ORDINARIA-1550/2007-MÓVEIS TUNE LTDA x BANCO SANTANDER- Defiro a gratuidade da justiça... no caso presente, a autora alega capitalização dos juros, o que é vedado em operações bancárias da natureza daquelas referidas na exordial e é evidente a possibilidade de não irreparável ou de difícil reparação com a negativação do nome da promovente. Embora não haja proposta de depósito pela autora, ela alega a existência de crédito em seu benefício, assertiva que deve ser tida como verossímil a vista do demonstrativo que apresentou com a exordial. Sendo assim, defiro o pedido antecipatório para impedir a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, com base em qualquer das operações celebradas com o réu. Cite-se... retirar ofício e carta de citação.-Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA-.

221. REINTEGRACAO DE POSSE-1601/2007-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x HAIRTON MIGUEL DE ANDRADE-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

222. COBRANCA (SUMARIA)-1604/2007-EDIFÍCIO ATLANTA x JOSÉ CARLOS TEIXEIRA- ... foi oportunizado a manifestação da parte autora, no prazo de dez dias...-Adv. JEFERSON WEBER e LEANDRA DIEGA WAGNER-.

223. INDENIZACAO- ORDINARIA-1638/2007-ADENILSON VITORIANO DA SILVA e outro x MANOEL RODRIGUES DE MOURA e outro- Retirar cartas de citação.-Adv. ADRIANO ALVES KLEIN e ROBSON LUIZ SANTIAGO-.

224. INVENTARIO-1681/2007-ALICE BLANK x ESPÓLIO DE FRANCISCO GUILHERME BLANK-Nomeio Alice Blank inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco dias e dar as primeiras declarações dentro em vinte dias da data que prestou o compromisso ou ratificar as já constantes na inicial. Isto feito, procedam-se as citações dos interessados para os termos do inventário e partilha, observado o disposto no artigo 999 e seus §§ do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de dez dias... Assinar termo de compromisso. -Adv. ALESSANDRA LORENZEN e LUIZ ANTONIO BERTOCCO-.

225. EMBARGOS DE TERCEIRO-1682/2007-IVAN LUCIO BENETTI DA COSTA x EVILTON ELIAS CARAZZAI e outros- Recebo os embargos para discussão com a suspensão da execução, em relação ao bem objeto do bloqueio. Intimem-se os embargados para que apresentem defesa, na forma da lei. -Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-.

226. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-1683/2007-MARIA HELENA BRAUN x BRASIL TELECOM S/A- defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. retirar carta de citação.-Adv. FÁBIO GUSTAVO BIZ-.

227. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-1685/2007-CRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x SOUTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outro-Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos. -Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA e HELCIO SILVA ORANE-.

228. INVENTARIO-1686/2007-LUCIANA DE MACEDO SPRICIGO x ESPÓLIO DE ANA JULIA DE MACEDO SPRICIGO-Nomeio Luciana de Macedo Spricigo inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco dias e dar as primeiras declarações dentro em vinte dias da data que prestou o compromisso ou ratificar as já constantes na inicial. Isto feito, procedam-se as citações dos interessados para os termos do inventário e partilha, observado o disposto no artigo 999 e seus §§ do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de dez dias... Assinar termo de compromisso. -Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-.

229. INDENIZACAO - ORDINARIA-1695/2007-DIEGO ARTHUR IGARASHI SANCHEZ x VANDERLEI APARECIDO POLI e outro- defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. retirar cartas de citação.-Adv. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ-.

230. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-1729/2007-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A- Recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS e PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA-.

231. REINTEGRACAO DE POSSE-1737/2007-BANCO ITAU-CARD S/A x JUDITE VIANA DE JESUS... defiro a medida liminar demandada, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do bem arrendado à autora, após o recolhimento da taxa devida...-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

232. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1739/2007-GIACOMO ALBERTI x ADALBERTO CABRAL DE CASTRO e outro- Recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.-

233. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1741/2007-BANCO BRADESCO S.A x JC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e outros- recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. MURILIO CELSO FERRI.-

234. INDENIZACAO - ORDINARIA-1748/2007-LUIZ CARLOS NUNES x SANTOS & VOLPI LTDA- recolhida a taxa devida, cite-se...-Adv. ANDRE FELIPE BAGATIN.-

235. REVISAO CONTRATUAL-1751/2007-GILVANA GARANHANI CORREIA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão. - Adv. CARLA AFONSO OLIVEIRA PEDROZA e JARBAS AFONSO DE O PEDROZA.-

236. EMBARGOS A EXECUCAO-1265/2007-JOSÉ DIAS GARCIA DA SILVA x CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. MICHEL KNOLSEISEN e RICARDO FRANCISCO RUANI.-

237. BUSCA E APREENSAO-1312/2007-BANCO ITAU S.A x MARCIO JOSÉ DE PAULA CORAIOLA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. - Adv. KÉLIAN BORTOLINI LIMA.-

238. MED. CAUT. DE SUST. PROTESTO-1325/2007-BEAUTY BODY COSMETICA LTDA - ME x DAAS TECH COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. ANDERSON ROBERTO FLORENCIO LOPES.-

239. REVISAO DE CONTRATO-1334/2007-VIDRAUTO DO BRASIL COM. DE VIDROS E ACESSORIOS LTD x BANCO ITAU S.A-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.-

240. BUSCA E APREENSAO-1346/2007-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x VANDERLEI CARDOSO DE LIMA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

241. BUSCA E APREENSAO-1367/2007-BANCO SAFRA S.A. x ERIVELTON OLIVEIRA DE MORAIS-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

242. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-1372/2007-CLAUDIA REGINA PEREIRA ESPÍNOLA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA.-

243. COBRANCA (SUMARIA)-1379/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORÉ II x ROSE CLIS DOS SANTOS-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

244. BUSCA E APREENSAO-1390/2007-BANCO BRADESCO S.A x NEUZA MARIA DE OLIVEIRA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

245. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1391/2007-BARIGUI VEICULOS LTDA x REINALDO MARIANO DE JESUS-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. NEUDI FERNANDES.-

246. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1398/2007-BENO FREDERICO HUBERT x HELLEN SULEMAN MIRANDA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

247. ORDINARIA-1525/2007-ARISTEU XAVIER e outros x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SIDNEI MACHADO.-

248. BUSCA E APREENSAO-1526/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVANA DO NASCIMENTO DA SILVA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 262,50 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

249. EXECUCAO-1527/2007-FACCHINI S.A x FOCO PAINEIS E FRONTLIGHTS LTDA - ME-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 220,50 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCO ANTONIO CAIS e BRUNO RAMPIM CASSIMIRO.-

250. BUSCA E APREENSAO-1528/2007-BANCO SAFRA S.A. x ELIEZER AFONSO PEREIRA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e ALDO SCHMITZ DE SCHMITZ.-

251. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1529/2007-BANCO ITAU S.A x MARCOS DA CRUZ-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.-

252. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1530/2007-VANESSA HERMANN ALVES x BEC BANCO ESPECIAL DE COBRANCA SC LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. GIOVANNI REINALDIN.-

253. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1531/2007-AGRISERVICE DO BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA x CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCOS JUNIOR JAROSZUK e MOYSES BORGES FURTADO NETO.-

254. BUSCA E APREENSAO-1532/2007-BANCO ITAU S.A x MAURICIO MAXIMO R. MORAIS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KÉLIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.-

255. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1533/2007-LUIZ FERNANDO ANNIBELLI x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA.-

256. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1534/2007-BANCO ITAU S.A x AUTO PEÇAS SANTA CÂNDIDA LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

257. REVISIONAL DE CONTRATO-1535/2007-OLGA MARIA HOPPE x BANCO FININVEST S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EVERTON FELIZARDO.-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 202/2007

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0019	000642/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0019	000642/2005
	0051	000633/2006
ALBERTO S. GOMES	0066	000858/2006
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0021	000659/2005
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0061	000823/2006
ALESSANDRA MARA SILVEIRA	0023	000695/2005
ALIDO LORENZATTO	0039	000458/2006
ALINE BORGES LEAL	0027	000738/2005
AMABILON DALCOMUNI	0065	000849/2006
AMARILIO H. L. DE VASCONC	0049	000619/2006
ANA PAULA LARA	0028	000751/2005
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0059	000809/2006
ANDRE DIAS ANDRADE	0011	000471/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0024	000697/2005
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0072	000896/2006
ANTONIO CARLOS MARTINS	0037	000076/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER	0078	001771/2007
ARNU JUNG	0068	000848/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0001	001270/2000
BERENICE DA APARECIDA G.	0044	000564/2006
BLAS GOMM FILHO	0050	000625/2006
BRUNO GUISS	0075	000774/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDO	0048	000849/2006
CARLOS ROBERTO LINK	0046	000569/2006
CLAUDIO CÉSAR PINTO	0074	001510/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0054	000759/2006
CLAUDIOMIRO PRIOR	0076	000970/2007
CLEA MARA LUVIZOTO	0032	001435/2005
CLEBER MARCONDES	0002	000669/2002
CLEIDE DE OLIVEIRA	0079	001080/2007
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0010	000460/2005
DANIEL KRUGER MONTOYA	0030	001425/2005
DANIELLE CRISTIANE DRULLA	0046	000569/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0019	000642/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0027	000738/2005

DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	0045	000567/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0021	000659/2005
	0058	000783/2006
	0072	000896/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0047	000582/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0005	000340/2005
FABIANO BRACKMANN	0037	000076/2006
FABIULA MULLER	0048	000599/2006
FABRICIO ZILLOTTI	0055	000761/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0022	000677/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0077	001038/2007
FREDY YURK	0043	000563/2006
GENI REGINA DA SILVA PROP	0056	000766/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0038	000228/2006
GILES SANTIAGO JUNIOR	0035	001450/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0030	001425/2005
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0058	000783/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0002	000669/2002
GUILHERME BELTRAO DE ALME	0015	000500/2005
HELDER EDUARDO VICENTINI	0013	000481/2005
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0025	000703/2005
HERICK PAVIN	0007	000378/2005
IDELANIR ERNESTI	0064	000839/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0048	000599/2006
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0003	000569/2003
IRINEU GALESKI JUNIOR	0069	000886/2006
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0061	000823/2006
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0006	000344/2005
IZABELLA CRISPILIO	0025	000703/2005
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0029	000753/2005
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0062	000825/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0068	000884/2006

JOAO PAULO ALVES JUSTO BR	0026	000715/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0002	000669/2002
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0051	000633/2006
JOSE HENRIQUE P.CARVALHO	0036	001458/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0029	000753/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0074	001510/2006
JOYCE MAUS MISCHUR	0069	000869/2006
JUAREZ JOSE SCHEMBERG	0047	000582/2006
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0016	000507/2005
JULIANE TOLEDO ROSSA	0058	000783/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0067	000861/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0027	000738/2005
0033	001442/2005	
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0047	000582/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0044	000564/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0012	000477/2005
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0047	000582/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0020	000652/2005
0025	000703/2005	
LUCIANO CHIZINI CHEMIM	0073	001233/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0077	001038/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0079	001080/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0025	000703/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0066	000858/2006
LUIZ FERNANDO M. SERAFIM	0066	000858/2006
LUIZ GONZAGA M. CORREA	0071	000895/2006
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0042	000558/2006
LUIZ RICARDO PINTO DE OLI	0006	000344/2005
MAGDA R. EGGER	0028	000751/2005
0033	001442/2005	

MARAN CARNEIRO DA SILVA	0073	001233/2006
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0062	000825/2006
MARCIA ADRIANA MANSANO	0046	000569/2006
MARCIA HELENA DALCOL	0041	000542/2006
MARCIA REGINA WERNER	0046	000569/2006
MARCIO ISFER MARCONDES DE	0074	001510/2006
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0006	000344/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0034	001443/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0014	000491/2005
MARCY HELEN VIDOLIN	0004	000320/2005
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0052	000669/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0029	000753/2005
MARION ARANHA PACHECO MUG	0026	000715/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0060	000816/2006
MARLUS DA SILVA SALDANHA	0049	000619/2006
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0043	000563/2006
MIEKO ITO	0057	000770/2006
0072	000896/2006	

MURILO CELSO FERRI	0032	001435/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0003	000569/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0063	000831/2006
ODILON MENDES JUNIOR	0039	000458/2006
PAULO AMBROSIO	0051	000633/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0029	000753/2005
PAULO ROBERTO VIDAL	0030	001425/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0053	000681/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0009	000390/2005
RENATO GOLBA	0033	001442/2005
RENO CARNEIRO DA SILVA	0016	000507/2005
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0031	001432/2005
RODRIGO ROCHENBACH	0006	000344/2005
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0011	000471/2005
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0020	000652/2005
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0081	001082/2007
SAMIRA NABBOUH ABREU	0017	000509/2005
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0002	000669/2002
SANDRO GILBERT MARTINS	0040	000524/2006
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0052	000669/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0020	000652/2005
SERGIO SAYAO LOBATO	0016	000507/2005
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0053	000681/2006
SILVIO BRAMBILA	0013	000481/2005
SOCRATES JOSÉ NICLEVISK	0005	000340/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C	0018	000599/2005
0055	000761/2006	

TERLEINE I. L. SCHENKEL	0080	001081/2007
TONI M. DE OLIVEIRA	0043	000563/2006
VALERIA SUZANA RUIZ	0061	000823/2006
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0004	000320/2005
VICTOR CARDEAL JORGE	0001	001270/2000
WAGNER GARDEAL OGANAUSKAS	0051	000633/2006

WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0008	000384/2005
WILLIAM FERNANDO TADEU FRA	0070	000894/2006

1. DECLARATORIA-po-1270/2000-IVO NEUBARTH x OUDOCARD VISA BCO.DO BR.ADMIN.DE CARTAO DE CR.S.A- Manifeste-se o requerido, no prazo legal, sobre o cálculo Judicial de fls. 402/403. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e AURELIO FERREIRA GALVAO.-

2. ACAO DE INDENIZACAO-po-669/2002-MARTINHO FAUST e outro x C. R. ALMEIDA MINERACAO S/A- Da juntada da petição do perito fls. 889, em que vem solicitando o depósito integral dos honorários periciais, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e SANDRO GILBERT MARTINS.-

3. RESCISAO DE CONTRATO-po-569/2003-ESPOLIO DE EDVAL GONÇALVES CORDEIRO e outros x TABAJARA NASCIMENTO DOMIT- Manifestem-se os interessados, sobre os cálculos judicial de fls. 586/599, no prazo legal. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

4. ACAO DE COBRANCA-po-320/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x DANIEL ITAMAR LOPES MOURA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA.-

5. ANULACAO DE ATO JURIDICO-340/2005-IRONMAR PEDRO LAIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defere-se o pedido retro (fls. 297). (...dilação do prazo por 15 dias para dar cumprimento ao r. despacho de fls...)-Adv. FABIANO BRACKMANN e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO.-

6. ACAO MONITORIA-344/2005-CREDICARD BANCO S/A x JOSMAR GOMES DE ALMEIDA- Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 220 e 231 em favor da parte ré/embargante. Após, arquivem-se os presentes autos. (Promova a parte requerida a retirada dos ofícios de levantamento a disposição em Cartório). -Adv. MAGDA R. EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

PEREIRA x ESP. DE ROZELAINE PEREIRA- Intime-se pessoalmente a inventariante, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e JUA-REZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR.-

17. DEPOSITO-509/2005-B.V.FINANCEIRA.S.A.C.E.F. x JOSI MERY DO NASCIMENTO-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-

18. EXECUCAO HIPOTECARIA-599/2005-BANCO ITAU S/A x JOSEFA ALVES DE AMORIM-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. TATI-ANA KALKO TURQUETI C BARRETO.-

19. ACAO DE COBRANCA-ps-642/2005-MICHELE SOARES DE LIMA e outro x INTERBRASIL SEGURADORA S/A- Ex-ça-se alvará em favor da autora para levantamento do valor depositado às fls. 159. Após, nada sendo requerido ou alegado, no prazo de cinco dias, arquivem-se os presentes autos. (Promova o Ilustre Procurador da Parte autora, a retirada do ofício de levantamento a disposição na agência do Banco do Brasil - posto do Forum). -Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

20. DEPOSITO-652/2005-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCO ANTONIO ESPER CURY-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Advs. SERGIO SAYAO LOBATO, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES.-

21. ORDINARIA-659/2005-MARCO AURELIO FIGUEROA e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Da juntada dos esclarecimentos do perito fls. 281/283, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

22. EXECUCAO DE SENTENCA-677/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x PORTO BELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 20,90, valor sujeito a atualização. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

23. ACAO DE COBRANCA-po-695/2005-SLAVIEIRO HOTEIS E TURISMO LTDA e outro x STELA MARIS PASSAGENS E TURISMO LTDA-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ALESSANDRA MARA SILVEIRA.-

24. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-697/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GP. ITAU x GUIDO MARTINS FETTER- Indefiro o pedido de bloqueio junto ao Detran visto que a anotação da restrição, que deverá ser efetivada pelo autor, é suficiente a alcançar o fim pretendido. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

25. ACAO MONITORIA-703/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ OTAVIO BRAMBILA CARDOSO RODRIGUES - ME- 1. Declaro preclusa a prova pericial, devido à ausência de depósito dos honorários periciais, por parte da requerida. 2. Assim, intemem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias cada, sucessivamente, apresentarem memoriais, iniciando-se pela parte autora. -Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, LUCIANO CHIZINI CHEMIM e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.-

26. ACAO DE COBRANCA-po-715/2005-COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO x LAMINORT INDUSTRIA DE COMERCIO DE LAMINAS S/A- Intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do contido às fls. 203/204. -Advs. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON.-

27. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-738/2005-BANCO DIBENS S/A x MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO DE PAULA-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado. -Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

28. ACAO DE COBRANCA-ps-751/2005-CREDICARD BANCO S/A x MARCO AURELIO FRANCO- 1. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. MAGDA R. EGGER e ANA PAULA LARA.-

29. ACAO DE INDENIZACAO-ps-753/2005-CLAUDINEI SALES DA CRUZ x IVONESIO RHODE- Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias... -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.-

30. RESSARCIMENTO-po-1425/2005-IDALINA ROTTA SCHMITZ x SOCIED COOP DE SER MEDICOS HOSP DE CTBA UNIMED- 1. Recebo os recursos de apelação no seu duplo efeito. 2. Intemem-se as partes apeladas para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça

deste Estado. -Advs. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, PEDRO HENRIQUE XAVIER e DANIEL KRUGER MONTOYA.-

31. DECL.INEXIS.REL.JURID.-ps-1432/2005-FARMACIA E PERFUMARIA MARIAN LTDA x DORIVAL CIPOLA REPRESENTACOES COMERCIAIS e outro-A parte interessada para retirar edital a disposição em Cartório diligenciando na sua respectiva publicação. -Adv. RODRIGO ROCHENBACH.-

32. ORDINARIA-1435/2005-INGRID LARM HONCZARYK x BANCO ITAU S.A- 1. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito (fls. 157/165). 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. CLEA MARA LUVIZOTO e NELSON PASCHOALOTTO.-

33. ORDINARIA-1442/2005-ADRIANO SILVA LUZ e outros x SOCIEDADE EVANGELICA BENEF. DO CURITIBA (SEB)- 1. Anote-se a interposição do agravo retido às fls. 247/264. 2. Intime-se a agravada para contra-minutar o recurso, querendo, e no prazo legal. 3. Oportunamente venham para eventual juízo de retratação. -Advs. RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-

34. ACAO DE COBRANCA-po-1443/2005-JB NICHELE AUTO POSTO LTDA x FORTIGER ALARMES LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARCOS WENGERKI-EWICZ.-

35. ACAO DE COBRANCA-po-1450/2005-SANDRA PIRES e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A- Manifeste-se a parte autora, sobre o depósito efetuado pela parte devedora, conforme petição e comprovante juntado aos autos às fls. 119/121, no prazo legal. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

36. OUTORGA JUDICIAL-1458/2005-JULYANE ELIS MIRANDA DE CARVALHO DIAS e outro x NOEME PEREIRA GOMES-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. JOSE HENRIQUE P.CARVALHO.-

37. EXECUCAO DE C.DE CRED.INDUSTR-76/2006-W/TECHNOLOGY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SEMI CONDU e outro x AUTOMAT ENGENHARIA DE AUTOMO-CAO LTDA- Intemem-se as partes, para que se manifestem acerca das propostas de acordo de fls. 406 e 408. -Advs. ANTONIO CARLOS MARTINS e FABIULA MULLER.-

38. ACAO MONITORIA-228/2006-GILES SANTIAGO JUNIOR x CLOVIS MUXFELD- Compareça em Cartório o Ilustre procurador da parte autora, para subscrever a petição de fls. 132, no prazo legal. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR.-

39. HABILITACAO DE CREDITO-458/2006-PAULO AMBROSIO e outro x ESPOLIO DE MARIA VALES SCHLICHTING e outro-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40, cfe, calculo de fls. 92, no prazo legal -Advs. PAULO AMBROSIO e ALIDO LORENZATTO.-

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-524/2006-MARISA CASAGRANDE x OUROFACTO TITULO E CAMBIAIS LTDA e outros-Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensão do processo conforme requerido na petição de fls. 32, (suspensão do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), e logo após deverão os autos ser encaminhados ao arquivo provisório, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficará baixado junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12). -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO.-

41. ACAO DE INDENIZACAO-po-542/2006-CRISTIANE DALGUT PACCE CARDOSO x CHEVEU LOCADORA S.C LTDA- Promova a retirada da carta de intimação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. MARCIA REGINA WERNER.-

42. -558/2006-MAURICIO SCHEFFER REZENDE x JEFFERSON DE OLIVEIRA MOTA- 1. Observa-se que inexistem questões processuais pendentes, dando-se o feito por saneado. 2. Manifestem-se as partes sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ RICARDO PINTO DE OLIVEIRA.-

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-563/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outro- Intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do contido às fls. 123. -Advs. MIEKO ITO, TONI M. DE OLIVEIRA e GENI REGINA DA SILVA PROPST.-

44. ACAO DE COBRANCA-ps-564/2006-SERVICOS PRO CONDOMINIO S.C LTDA x MARIA DE LOURDES DA ROSA- 1. Restou comprovado o prévio e infrutífero esforço do autor na localização da ré, razão pela qual defiro a citação por edital, devendo ser expedido com prazo de 20 dias. 2. Expeça-se edital, na forma da lei (CPC, art. 232). (Providencie a entrega em Cartório, da minuta do edital a ser expedido, no prazo legal). -Advs. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

45. ARROLAMENTO-567/2006-IRENE THEREZINHA CHIOSKI e outros x ESPOLIO DE MIHAI NICOLAE-Primei-

ramente, intime-se a parte requerente, para que se manifeste acerca do contido às fls. 30/31. -Adv. DIDIMO MIGUEL DAL-LEDONE.-

46. ACAO DE INDENIZACAO-po-569/2006-ANGELO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE x PEDRA BRANCA LTDA- 1. Recebo os recursos de apelação no seu duplo efeito. 2. Intemem-se as partes apeladas para responderem, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. DANIELE CRISTIANE DRULLA, MARCIA HELENA DALCOL, MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE e CARLOS ROBERTO LINK.-

47. OUTORGA JUDICIAL-582/2006-VERA LUCIA DE FATIMA FESTA LUCCA e outros x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-SEB- 1. Conforme deliberado às fls. 699, cada parte arcará com 50% do valor dos honorários periciais, sendo que a parte ré promoveu o depósito às fls. 718. 2. Assim, defere-se o pedido de fls. 719, no sentido de que a parte autora deposite os honorários periciais, em quatro parcelas mensais de R\$ 500,00... -Advs. LEONILDA ZARDINI DEZEVECKI, JUAREZ JOSE SCHEMBERG, ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.-

48. ACAO DE INDENIZACAO-po-599/2006-MARIA MACE-DO VENCESLAU e outros x BANCO DO BRASIL S.A- 1. Recebo os recursos de apelação no seu duplo efeito. 2. Intemem-se as partes apeladas para responderem, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDO SILVA, FABRICIO ZILLOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.-

49. ACAO PAULIANA-po-619/2006-VALMOR HERMES DUARTE x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido às fls. 500/501. -Advs. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE.-

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-625/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JOSIANE MARQUES INACIO- Com base no art. 330, inciso II do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

51. ACAO DE COBRANCA-po-633/2006-ROSE MARY EN- GERS e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Tendo em vista o contido no termo de audiência de ratificação de fls. 129, o feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. -Advs. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

52. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-669/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LAERTES COSTA JUNIOR- Intime-se a parte autora, para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e MARIA-NE CARDOSO MACAREVICH.-

53. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-ps-681/2006-EQUIPAR COMERCIO DE EQUIP. LABOR.E HOSPITALARES x ENGEP - ENGENHARIA E PERICIA LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 10,50, cfe, calculo de fls. 135, no prazo legal -Advs. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

54. ACAO DE COBRANCA-ps-759/2006-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x JOSE LUIZ DE ALMEIDA e outro- 1. Quanto ao acordo de fls. 64/66, e considerando que a parte executada não está representada no feito, impõe-se o reconhecimento de firma da executada. 2. Assim, a parte exequente para que diligencie, em 05 (cinco) dias. 3. Após, contados e preparados, venham conclusos para homologação. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

55. EXECUCAO HIPOTECARIA-761/2006-BANCO ITAU S/A x CLAUDIA MARA ZANDONA- Promova o preparo das custas do Avaliador Judicial, conforme informação às fls. 76, valor de R\$ 326,00, no prazo legal. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

56. PRESTACAO DE CONTAS-766/2006-NABOR EMILIO MARQUES x ACEBRAS AGROFLORESTADORA DO BRASIL LTDA-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

57. ACAO MONITORIA-770/2006-HSBC BANK - BANCO MULTIPLO S/A x GILDO MEDEIROS e outro- Sobre o contido às fls. 200, manifeste-se a parte embargada, em cinco dias. -Adv. MIEKO ITO.-

58. ACAO DE NULIDADE-ps-783/2006-LUIZ SILVA DE AQUINO x HSBC BANK - BANCO MULTIPLO S/A- 1. Para a realização da perícia contábil nomeio Sr. Flávio Tozin. 2. Intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários, manifestando-se as partes em seguida. (Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários periciais juntada aos autos às fls. 112, no valor de R\$ 1.200,00). -Advs. JULIANE TOLEDO ROSSA, DOUGLAS DOS SANTOS e GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO.-

59. REINTEGRACAO DE POSSE-809/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WAP DO BRASIL LTDA- Providencie a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.-

60. ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-816/2006-FRANCOVIG E CIA LTDA x PAULO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA e outro- Providencie a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. MARLUS DA SILVA SALDANHA.-

61. ACAO ANULACAO DE TITULO-po-823/2006-CARLOS ROBERTO MARTINS x VIRMOND APAT HOTEL LTDA- Promova a antecipação das custas de intimação das testemunhas arroladas às fls. 169/170, no prazo legal. -Advs. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUZANA RUIZ.-

62. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-825/2006-DANIELA - COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA x BANCO BRADESCO S.A- 1. Por estar o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado. 2. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que não há dificuldade na produção de prova, pois, na inicial, o autor apontou todos os dados do contrato celebrado entre as partes, como taxa de juros, prazos e valor da parcela. 3. Para a realização da perícia contábil nomeio Sr. Flávio Tozin. 4. Intemem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, procedam a indicação de Assistente Técnico e apresentem quesitos. 5. Após, intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários, manifestando-se as partes em seguida. -Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO e JOAO LEONEL ANTCHESKI.-

63. INVENTARIO-831/2006-ZILDA BATISTA MENDES e outros x ESPOLIO DE ANGELITA BATISTA MENDES- 1. Intime-se a inventariante para prestar as últimas declarações, no prazo de 5 (cinco) dias, das quais deverá ser lavrado o termo respectivo...-Adv. ODILON MENDES JUNIOR.-

64. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-839/2006-BANCO ITAU S/A x ANDERSON JAQUES DA COSTA-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

65. ACAO DE DESPEJO-849/2006-SANTA LUCIANA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOE x OLIVEIRA E ASSUNÇÃO LTDA-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. AMABILION DAL-COMUNI.-

66. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-858/2006-DIRCE LIZ MAZALOTTI PIROLO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A- 1. Tendo em vista a anuência da parte ré, com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 263, e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Sem honorários. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. LUIZ FERNANDO M. SERAFIM, LUIZ GONZAGA M. CORREA e ALBERTO S. GOMES.-

67. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-861/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x VALDELICE RODRIGUES BARBOSA- Com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao arquivio. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-884/2006-BANCO BRADESCO S.A. x JACOB ABRAHAMS e outro-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado. -Advs. JOAO LEONEL ANTCHESKI e ARNU JUNG.-

69. DEPOSITO-886/2006-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS ALBERTO DE PAULA RIBAS- 1. Defere-se ao réu-reconvinte os benefícios da gratuidade processual. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação (fls. 23/31), em 10 (dez) dias (CPC, arts. 326-327)...3.1. Intime-se o autor-reconvindo, na pessoa de seu procurador, para contestar, em 15 (quinze) dias (artigo 316, do CPC). 3.2. Fique o autor-reconvindo advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte ré-reconvinte (CPC, arts. 285 e 319). -Advs. JOYCE MAUS MISCHUR e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.-

70. INVENTARIO-894/2006-WANTUIL BORGES e outros x DELGINA FRANÇA BORGES- Manifeste-se sobre o Parecer da P.G.E. fls. 106/109, no prazo legal. -Adv. WILLIAM FERNANDO TADEU FRANÇA BORGES.-

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-895/2006-COPAVA VEICULOS LTDA x CARLOS OTACILIO WEIFMEIMER NETO- Promova a antecipação das custas da carta de intimação (R\$ 25,00), no prazo legal. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.-

72. ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-896/2006-MUNDI TRANSPORTES LTDA x BRADESCO S/A- Da juntada da manifestação do Perito fls. 308/309, em quem informando que aceita parcelar seus honorários, 1º pagamento R\$ 975,00, para início dos trabalhos, 2º pagamento R\$ 975,00, 30 dias após o primeiro pagamento, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. ANDREZA CRISTINA STONOGA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

73. EMBARGOS A EXECUCAO-1233/2006-ZERES SALDANHA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S.A.- Compul-

sando os autos, verifica-se que a parte embargante interpôs Ação Revisional perante o Juízo da Vara Federal do Sistema Financeiro de Habitação, a fim de ser revisado o contrato que embasa a execução em apenso. Portanto, para evitar decisão destoante, mister se faz reconhecer a conexão entre ambas as causas (artigo 103, CPC), e, diante do fato de que a ação revisional que tramita perante o Juízo Federal foi interposta no ano de 2002, estando na fase de realização de perícia, entende-se que aquele Juízo encontra-se prevento, na forma do art. 106 do CPC. Posto isto, determino a remessa destes autos ao Juízo da Vara Federal do Sistema Financeiro de Habitação desta Comarca (autos nº 2002.70.00.073920-0), com as homenagens deste Juízo, procedendo-se as anotações e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

74. IMISSAO DE POSSE-po-1510/2006-MONICA SANTIA-GO SIMIÃO x GILSEANE DITTER LAIO- Defere-se o pedido retro (fls. 218), (...dilação do prazo por 15 dias par dar cumprimento ao r. despacho de fls...). -Adv. CLAUDIO CÉSAR PINTO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e JOSIANE ROLIM DE MOURA-.

75. ACAO DE COBRANCA-ps-774/2007-SAULO ASSUMPTIÃO e outros x BANCO ITAU S/A-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. BRUNO GUISS-.

76. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-970/2007-BANCO DO BRASIL S.A x D. GUARIZA CONSTRUÇOES CIVIS E ARQUITETURA e outros-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. CLAUDIO MIRO PRIOR-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-1038/2007-JANETE GUIMARAES DE MACEDO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO S BRASILEIROS S.A- Antes de dar seguimento ao feito, diante do contido na manifestação das partes, onde se verifica a intenção de transigir, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para as partes dizerem sobre eventual transação. Na hipótese de efetuaem acordo, apresentem as partes petição em conjunto com as disposições necessárias. -Adv. FREDY YURK e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

78. ACAO DE COBRANCA-po-1771/2007-ROSIMARI LOBAS x LUIZ ADOLFO PERUZZO- Designo audiência de conciliação para a data de 02/abril/2008 às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-a de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação a requerida poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. (Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal). -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-.

79. ACAO DE COBRANCA-ps-1080/2007-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x EDINEIA FERREIRA DOS SANTOS.***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$262,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação. INTIME-SE. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

80. ACAO DE DESPEJO-1081/2007-TEREZA EZILDA ZAHDI LOPES x MARIA LUCIA DE GOMES DE SOUZA.***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$49,50 -Oficial de Justiça (GRC). INTIME-SE. -Adv. TERLEINE I. L. SCHENKEL-.

81. RECONVENÇÃO-1082/2007-BAGGIO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA x IVAN ALVES RODRIGUES e outro.***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 49,50-Oficial de Justiça (GRC). INTIME-SE. -Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 236/2007
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0093	000115/2007
ADRIANA LEONARDI DA L. RA	0054	001111/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0030	000579/2003
	0045	000207/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0022	001305/2002
ADRIANO SANDRO DE LIMA	0051	000914/2005
ADROALDO JOSE GONCALVES	0104	000651/2007

ADSON GABINO MORAES JUNIO 0067 000605/2006
AFRO MARTINS JUNIOR 0107 000829/2007
AIRTON SAVIO VARGAS 0045 000207/2005
0126 001505/2007
ALANA MARCHAND RENAUD 0107 000829/2007
ALBERTO BRANCO JUNIOR 0042 000060/2005
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI 0138 001830/2007
ALDO GALICIO JUNIOR 0076 001031/2006
ALDO M. SABINO JUNIOR 0036 000490/2004
ALENCAR NAUL ROSSI 0085 001503/2006
ALESSANDRA LORENZEN 0135 001763/2007
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0011 000231/1999
ALESSANDRO MESTRINER FELI 0086 001504/2006
ALEXANDRE EPPINGHAUS VARE 0142 001296/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0034 001476/2003
0052 000997/2005

ALUIR ROMANO ZANELLATO FI 0002 000139/1990
AMANDO BARBOSA LEMES 0127 001521/2007
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS 0104 000651/2007
ANA CAROLINA M. PILATI D 0020 000112/2002
0118 001248/2007
0121 001289/2007

ANA CAROLINA ROHR 0030 000579/2003
ANA CAROLINA STADLER BUR 0067 000605/2006
ANA CRISTINA FERREIRA BON 0085 001503/2007
ANA PAULA MAGALHAES 0093 000115/2007
ANALICE CASTOR DE MATTOS 0059 001495/2005
0087 001555/2006
0101 000515/2007
0122 001343/2007

ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0126 001505/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA 0061 000274/2006
ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN 0054 001111/2005
0114 001045/2007
0104 000651/2007

ANDRE LUIZ PRONER 0049 000446/2005
ANDRE Z.T.DE QUEIROZ 0026 000125/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0091 001697/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI 0033 001166/2003
ANERI CAPELLARI 0079 001338/2006
ANGELA MARIA MACHADO COST 0002 000139/1990
ANGELA REGINA BALBINOTTI 0046 000262/2005
0047 000264/2005

ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI 0061 000274/2006
ANISIO DOS SANTOS 0046 000262/2005
ANNA PAULA PERDONCINI 0025 000118/2003
ANTELMO JOÃO BERNARTT FIL 0050 000791/2005
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT 0129 001561/2007
ANTONIO CARLOS DUARTE MAC 0135 001763/2007
ANTONIO MORIS CURY 0041 001394/2004
ANTONIO SAONETTI 0129 001561/2007
APARECIDO J.SILVA-OAB.17. 0015 000389/2000
APARECIDO SOARES ANDRADE 0111 000913/2007
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO 0093 000115/2007
ARIVALDIR GASPAS-18184 0071 000719/2006
ARILINDO MENEZES MOLINA 0099 000482/2007
ARNALDO FERREIRA MULLER-O 0004 000360/1994
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0018 000632/2001
AUGUSTO PROLIK 0003 001041/1992
BENEDITO DOS SANTOS-23636 0035 001532/2003
BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF 0059 000997/2005
BRAZILIO BACELLAR NETO 0002 000906/1997
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 0057 001347/2005
CAIO MARCIO EBERHART 0003 001041/1992
CAMILA BARTOSZECK FALCÃO 0107 000829/2007
CAMILA PREIS VARASCHIN-OA 0060 000113/2006
CAMILLA MARANHO RIBAS 0104 000651/2007
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA 0038 000789/2004
CARLOS ALBERTO A.ROVEL 0026 000125/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0130 001586/2007
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L 0016 001111/2000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0084 001502/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0115 001058/2007
CARLOS H.GARLETTI 0026 000125/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0034 001476/2003
CARLOS MURILO PAIVA 21469 0099 000482/2007
0134 001704/2007

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C 0061 000274/2006
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0017 000509/2001
CARLYLE POPP 0004 000360/1994
CARMEM SILVIA GARMENDIA 0022 001305/2002
CAROLINA CALVETTI 0025 000118/2003
CAROLINA PIMENTEL 35223/P 0137 001826/2007
CAROLINE CHAPARRO DOS SAN 0033 001166/2003
CAROLINE SAID DIAS 0143 001297/0000
CASSIANO ANTUNES TAVARES 0003 001041/1992
CÁTIA CRISTINA SOUZA TEIX 0108 000842/2007
CELSE MEIRA JUNIOR-OAB- 3 0046 000262/2005
0047 000264/2005
0002 000139/1990
0002 000139/1990
0115 001058/2007
0003 001041/1992
0075 000989/2006
0021 000653/2002
0011 000231/1999
0005 000780/1995
0006 000781/1995
0091 001697/2006
0069 000703/2006
0026 000125/2003
0074 000957/2006
0132 001614/2007
0054 001111/2005
0114 001045/2007
0080 001408/2006
0024 000023/2003
0100 000497/2007
0130 001586/2007
0017 000509/2001
0029 000550/2003
0081 001419/2006
0133 001636/2007

CESAR AUGUSTO CARVALHO 0002 000139/1990
CESAR AUGUSTO CARVALHO 0002 000139/1990
CHARLES PARCHEN 37253/PR 0115 001058/2007
CICERO JOSE ZANETTI DE OL 0003 001041/1992
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX 0075 000989/2006
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0021 000653/2002
CLAUDIO VINICIUS VIEIRA M 0011 000231/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0005 000780/1995
0006 000781/1995
0091 001697/2006
0069 000703/2006
0026 000125/2003
0074 000957/2006
0132 001614/2007
0054 001111/2005
0114 001045/2007
0080 001408/2006
0024 000023/2003
0100 000497/2007
0130 001586/2007
0017 000509/2001
0029 000550/2003
0081 001419/2006
0133 001636/2007

CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEG 0069 000703/2006
CLEUZA KEIKO H.REGINATO - 0026 000125/2003
0074 000957/2006
0132 001614/2007
0054 001111/2005
0114 001045/2007
0080 001408/2006
0024 000023/2003
0100 000497/2007
0130 001586/2007
0017 000509/2001
0029 000550/2003
0081 001419/2006
0133 001636/2007

CLEVERSON JOSE GUSO-OAB. 0114 001045/2007
CREUZA CARVALHO SADDI-OAB 0080 001408/2006
CRISTIANE ALVES FERREIRA 0024 000023/2003
CRISTIANE BELINATTI GARCI 0100 000497/2007
0130 001586/2007
CRISTIANE DE OLIVEIAR AZI 0017 000509/2001
CRISTIANE STALBAUM 0029 000550/2003
CRISTIANO FRANCISCO DE ME 0081 001419/2006
CRYSTIANE LINHARES 0133 001636/2007

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0134 001704/2007
DANIEL HACHEM 0007 001371/1996
0009 000906/1997
0040 001312/2004
0044 000187/2005
0129 001561/2007
0109 000849/2007
0110 000886/2007
0117 001106/2007
0093 000115/2007
0093 000115/2007
0087 001555/2006
0051 000914/2005
0086 001504/2006
0088 001560/2006
0114 001045/2007
0104 000651/2007
0077 001279/2006
0102 000585/2007
0109 000849/2007
0110 000886/2007
0117 001106/2007
0134 001704/2007
0073 000955/2006
0041 001394/2004
0083 001478/2006
0106 000798/2007
0012 000551/1999
0108 000842/2007
0050 000791/2005
0008 000806/1997
0038 000789/2004
0137 001826/2007
0117 001106/2007
0002 000139/1990
0002 000139/1990
0011 000231/1999
0054 001111/2005
0132 001614/2007
0143 001297/0000
0082 001427/2006
0130 001586/2007
0090 001617/2006
0033 001166/2003
0131 001606/2005
0013 000938/1999
0058 001361/2005
0099 000482/2007
0009 000906/1997
0041 001394/2004
0020 000112/2002
0028 000192/2003
0084 001502/2006
0089 001576/2006
0084 001502/2006
0131 001606/2007
0129 001561/2007
0020 000012/2002
0104 000651/2007
0058 001361/2005
0099 000482/2007
0134 001704/2007
0003 001041/1992
0048 000319/2005
0029 000550/2003
0107 000829/2007
0041 001394/2004
0107 000829/2007
0131 001606/2007
0037 000732/2004
0142 001296/0000
0107 000829/2007
0102 000139/1990
0007 000798/2007
0106 000798/2007
0129 001561/2007
0039 001161/2004
0134 001704/2007
0092 000056/2007
0125 001434/2007
0046 000262/2005
0047 000264/2005
0100 000497/2007
0130 001586/2007
0050 000791/2005
0008 000806/1997
0078 001323/2006
0095 000232/2002
0003 001041/1992
0125 001434/2007
0097 000332/2007
0100 000497/2007
0112 000922/2007
0042 000060/1995
0095 000232/2007
0056 001274/2005
0031 000736/2003
0054 001111/2005
0050 000791/2005
0108 000842/2007
0020 000012/2002
0118 001248/2007
0121 001289/2007
0135 001763/2007
0107 000829/2007
0129 001561/2007
0093 000115/2007
0106 000798/2007
0037 000732/2004
0061 000274/2006
0019 001107/2001
0098 000415/2007
0123 001387/2007
0137 001826/2007

DANIELA SILVA VIEIRA-OAB. 0129 001561/2007
DANIELE DE BONA 0109 000849/2007
0110 000886/2007
0117 001106/2007
0093 000115/2007
0093 000115/2007
0087 001555/2006
0051 000914/2005
0086 001504/2006
0088 001560/2006
0114 001045/2007
0104 000651/2007
0077 001279/2006
0102 000585/2007
0109 000849/2007
0110 000886/2007
0117 001106/2007
0134 001704/2007
0073 000955/2006
0041 001394/2004
0083 001478/2006
0106 000798/2007
0012 000551/1999
0108 000842/2007
0050 000791/2005
0008 000806/1997
0038 000789/2004
0137 001826/2007
0117 001106/2007
0002 000139/1990
0002 000139/1990
0011 000231/1999
0054 001111/2005
0132 001614/2007
0143 001297/0000
0082 001427/2006
0130 001586/2007
0090 001617/2006
0033 001166/2003
0131 001606/2005
0013 000938/1999
0058 001361/2005
0099 000482/2007
0009 000906/1997
0041 001394/2004
0020 000112/2002
0028 000192/2003
0084 001502/2006
0089 001576/2006
0084 001502/2006
0131 001606/2007
0129 001561/2007
0020 000012/2002
0104 000651/2007
0058 001361/2005
0099 000482/2007
0134 001704/2007
0003 001041/1992
0048 000319/2005
0029 000550/2003
0107 000829/2007
0041 001394/2004
0107 000829/2007
0131 001606/2007
0037 000732/2004
0142 001296/0000
0107 000829/2007
0102 000139/1990
0007 000798/2007
0106 000798/2007
0129 001561/2007
0039 001161/2004
0134 001704/2007
0092 000056/2007
0125 001434/2007
0046 000262/2005
0047 000264/2005
0100 000497/2007
0130 001586/2007
0050 000791/2005
0008 000806/1997
0078 001323/2006
0095 000232/2002
0003 001041/1992
0125 001434/2007
0097 000332/2007
0100 000497/2007
0112 000922/2007
0042 000060/1995
0095 000232/2007
0056 001274/2005
0031 000736/2003
0054 001111/2005
0050 000791/2005
0108 000842/2007
0020 000012/2002
0118 001248/2007
0121 001289/2007
0135 001763/2007
0107 000829/2007
0129 001561/2007
0093 000115/2007
0106 000798/2007
0037 000732/2004
0061 000274/2006
0019 001107/2001
0098 000415/2007
0123 001387/2007
0137 001826/2007

ERLON DE FARIA PILATI.230 0013 000938/1999
ESTELA LEAL 0058 001361/2005
0099 000482/2007
0009 000906/1997
0041 001394/2004
0020 000112/2002
0028 000192/2003
0084 001502/2006
0089 001576/2006
0084 001502/2006
0131 001606/2007
0129 001561/2007
0020 000012/2002
0104 000651/2007
0058 001361/2005
0099 000482/2007
0134 001704/2007
0003 001041/1992
0048 000319/2005
0029 000550/2003
0107 000829/2007
0041 001394/2004
0107 000829/2007
0131 001606/2007
0037 000732/2004
0142 001296/0000
0107 000829/2007
0102 000139/1990
0007 000798/2007
0106 000798/2007
0129 001561/2007
0039 001161/2004
0134 001704/2007
0092 000056/2007
0125 001434/2007
0046 000262/2005
0047 000264/2005
0100 000497/2007
0130 001586/2007
0050 000791/2005
0008 000806/1997
0078 001323/2006
0095 000232/2002
0003 001041/1992
0125 001434/2007
0097 000332/2007
0100 000497/2007
0112 000922/2007
0042 000060/1995
0095 000232/2007
0056 001274/2005
0031 000736/2003
0054 001111/2005
0050 000791/2005
0108 000842/2007
0020 000012/2002
0118 001248/2007
0121 001289/2007
0135 001763/2007
0107 000829/2007
0129 001561/2007
0093 000115/2007
0106 000798/2007
0037 000732/2004
0061 000274/2006
0019 001107/2001
0098 000415/2007
0123 001387/2007
0137 001826/2007

ESTELA ROBERTA BELTRAMI 0009 000906/1997
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0041 001394/2004
EVANDRO LIMONGI MARQUES D 0020 000112/2002
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0028 000192/2003
0084 001502/2006
0089 001576/2006
0084 001502/2006
0131 001606/2007
0129 001561/2007
0020 000012/2002
0104 000651/2007
0058 001361/2005
0099 000482/2007
0134 001704/

LUIZ ANTONIO PEREIRA RÓDR 0091 001697/2006
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-OAB 0008 000806/1997
LUIZ ASSI-36159 0115 001058/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0050 000791/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0064 000516/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH-20 0017 000509/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0039 001161/2004
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0115 001058/2007
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE 0003 001041/1992
LUIZ OSORIO C. MARTINS-13 0014 000961/1999
LUIZ RENATO P.SANTA RITA 0053 001023/2005
0097 000322/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0084 001502/2006
0089 001576/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES 0083 001478/2006
0106 000798/2007
MAGDA LUIZA R.EGGER 0085 001503/2006
MAIRA RODRIGUES DA COSTA 0011 000231/1999
MARCAL JUSTEN FILHO 0002 000139/1990
MARCEL EDUARDO DE LIMA 0106 000798/2007
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA- 0032 000856/2003
MARCELE FABIANE DE ALMEID 0099 000482/2007
MARCELO ALESSANDRO BERTO 0023 001520/2002
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0076 001031/2006
MARCELO FERNANDES POLAK 0048 000319/2005
MARCELO JOSE CISCATO 0056 001274/2005
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0046 000262/2005
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0084 001502/2006
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0134 001704/2007
MARCILEY GAVIOLI 0028 000192/2003
MARCIO ADRIANO PINHEIRO-O 0067 000605/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0061 000274/2006
MARCIO ANTONIO SASSO OAB. 0058 001361/2005
0099 000482/2007
0134 001704/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0026 000125/2003
MARCIO B. MACEDO 0012 000551/1999
MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA 0129 001561/2007
MARCIO PERCIVAL P.LINHARE 0105 000662/2007
0113 001031/2007
MARCO AURÉLIO MONTEIRO 0089 001576/2006
MARCO AURELIO RODRIGUES P 0023 001520/2002
MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0017 000509/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ 0044 000187/2005
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0016 001111/2000
MARCUS F.COSME CARVALHO. 0050 000791/2005
MARCUS VINICIUS SASS TOLO 0129 001561/2007
MARIA INES DIAS 0068 000681/2006
MARIANA ESPER NICOLETTI 0129 001561/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0066 000591/2006
0071 000719/2006
0072 000895/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA 0085 001503/2006
MARIZ MENDES MAY 0049 000446/2005
MARLUS H. ARNS DE OLIVEI 0048 000319/2005
MARLUS ROBERTO SÁBER 0121 001289/2007
MAURI JOSE ROIKA 0051 000914/2005
MAURICIO DE P.S.GUIMARAES 0002 000139/1990
MAURICIO MUSSI CORREA 0116 001068/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0126 001505/2007
MAX FERREIRA 0018 000632/2001
MELISSA TELMA-34485 0046 000262/2005
0047 000264/2005
MICHEL GUÉRIOS NETTO 0137 001826/2007
MICHELE SACKSER 0077 001279/2006
0109 000849/2007
MICHELE TATIANE SOUTO COS 0091 001697/2006
MICHELLE DE C. DO AMARANT 0078 001323/2006
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0100 000497/2007
MIEKO ITO 0033 001166/2003
0131 001606/2007
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE-O 0020 000012/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0091 001697/2006
MIGUEL LUIZ CONTE 0073 000955/2006
MILKEN JACQUELINE C.JACOM 0130 001586/2007
MILTON ALBUQUERQUE-OAB.37 0090 001617/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0061 000274/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0070 000715/2006
0117 001106/2007
0131 001606/2007
MILTON TEODORO DA SILVA 0104 000651/2007
MIRIAM NASCIMENTO CARREIR 0061 000274/2006
MIRIAM PERSIA DE SOUZA OA 0117 001106/2007
MOISES BATISTA DE SOUZA 0025 000118/2003
MUNIR ABAGGE-OAB-14.457 0058 001361/2005
0099 000482/2007
MURILO CELSO FERRI 0082 001427/2006
MURILO CLEVE MACHADO OAB. 0061 000274/2006
MURILO RAMON 0081 001419/2006
NEIDE MARIA MARTINS 0082 001427/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0043 000078/2005
0120 001272/2007
0141 001295/0000
NELSON PASCHOALOTTO 0011 000231/1999
0094 000181/2007
0103 000601/2007
0124 001390/2007
NILSON RAMON 0081 001419/2006
OKSANDRO O. GONÇALVES 0051 000914/2005
OKSANDRO O. GONÇALVES-OAB 0056 001274/2005
ONESIO M.OLIVEIRA 0055 001135/2005
OSCAR FLEISCHFRESSER OAB. 0065 000551/2006
OSEAS AGUIAR 0046 000262/2005
0047 000264/2005
OSVALDO FRANCISCO GASPARI 0108 000842/2007
OSVALDO CARVALHO DA SILVA 0079 001338/2006
OTHÁVIO BRUNNO NAICO ROSA 0139 001293/0000
PATRICIA CASILLO 0038 000789/2004
0137 001826/2007
0056 001274/2005
PATRICIA GOMES IWERSEN 0073 000955/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0057 001347/2005
PAULO R.MARQUES HAPNER-OA 0057 001347/2005
PAULO ROBERTO AZEREDO 0106 000798/2007

PAULO ROBERTO BARBIERI 0032 000856/2003
PAULO ROBERTO CASTAGNOLI 0027 000152/2003
PAULO ROBERTO FADEL 0115 001058/2007
PAULO ROBERTO GOMES 0076 001031/2006
0099 000482/2007
0030 000579/2003
0041 001394/2004
PAULO ROBERTO NAREZI 0003 001041/1992
PAULO SERGIO WINCKLER 0039 001161/2004
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE 0067 000605/2006
0136 001820/2007
0072 000895/2006
0076 001031/2006
0099 000482/2007
0105 000662/2007
0003 001041/1992
0025 000118/2003
0083 001478/2006
0050 000791/2005
0090 001617/2006
0031 000736/2003
0083 001478/2006
0106 000798/2007
0074 000957/2006
0096 000234/2007
0097 000322/2007
0100 000497/2007
0112 000922/2007
0024 000023/2003
0115 001058/2007
0014 000961/1999
0085 001503/2006
0017 000509/2001
0135 001763/2007
0025 000118/2003
0095 000232/2007
0105 000662/2007
0137 001826/2007
0029 000550/2003
0017 000509/2001
0058 001361/2005
0084 001502/2006
0107 000829/2007
0136 001820/2007
0035 001532/2000
0104 000651/2007
0039 001161/2004
0052 000997/2005
0059 001495/2005
0091 001697/2006
0107 000829/2007
0052 000997/2005
0061 000274/2006
0108 000842/2007
0116 001068/2007
0083 001478/2006
0107 000829/2007
0048 000319/2005
0018 000632/2001
0087 001555/2006
0101 000515/2007
0122 001343/2007
0016 001111/2000
0071 000719/2006
0058 001361/2005
0099 000482/2007
0134 001704/2007
0079 001338/2006
0066 000591/2006
0071 000719/2006
0072 000895/2006
0087 001555/2006
0101 000515/2007
0122 001343/2007
0062 000298/2006
0041 001394/2004
0075 000989/2006
0073 000955/2006
0031 000736/2003
0105 000662/2007
0002 000139/1990
0105 000662/2007
0061 000274/2006
0017 000509/2001
0058 001361/2005
0038 000789/2004
0085 001503/2006
0013 000938/1999
0025 000118/2003
0081 001419/2006
0019 001107/2001
0038 000789/2004
0038 000789/2004
0137 001826/2007
0002 000139/1990
0036 000490/2004
0098 000415/2007
0046 000262/2005
0075 000989/2006
0064 000516/2006
0140 001294/0000
0060 000113/2006
0112 000922/2007
0029 000550/2003
0085 001503/2006
0084 001502/2006
0089 001576/2006
0086 001504/2006
0088 001560/2006
0089 001576/2006
0085 001503/2006
0100 000497/2007
0129 001561/2007

TONI MENDES DE OLIVEIRA 0131 001606/2007
TRAJANO B. DE OLIVEIRA NE 0070 000715/2006
URSULLA ANDREA RAMOS 0004 000360/1994
VALDEMAR ANDREATTA 0024 000023/2003
VALDEMAR REINERT-25295 0014 000961/1999
VALDOMIRO SANTIN 0092 000056/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL 0034 001476/2003
VALESKA SALOM FILIPPETTO 0107 000829/2007
VANDA LUCIA T.DE BARROS-O 0127 001521/2007
VANELIS MARCELE MUCELIN 0016 001111/2000
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0077 001279/2006
0109 000849/2007
0110 000886/2007
0117 001106/2007
0018 000632/2001
0048 000319/2005
0057 001347/2005
0053 001023/2005
0097 000322/2007
0005 000780/1995
0006 000781/1995
0010 000853/1998
0010 000853/1998
0021 000653/2002
0012 000551/1999
0099 000482/2007
0099 000482/2007
0093 000115/2007

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-28379/1985- MARCO AURELIO MOTTA LIMA x REMA CONST.INCORPLTDA- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória pelo prazo de sessenta dias. Int. -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO.-

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-139/1990- BANCO ITAU S/A x IND.JOAO JOSE ZATTAR S/A e outros- Defiro o pedido retro, reabrindo o prazo para a parte executada se manifestar sobre o despacho de fl. 351. Int. -Advs. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, EGON BOCKMANN MOREIRA, MARCAL JUSTEN FILHO, JAQUELINE LOBO DA R.FERRAZ, FERNANDO GUSTAVO KNOERR-223-8896, ANGELA MARIA MACHADO COSTA, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-226-1352, EDUARDO TALAMINI, MAURICIO DE P.S.GUIMARAES-OAB.14392, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, CESAR AUGUSTO CARVALHO e CESAR AUGUSTO CARVALHO.-

3. COBRANÇA (ORDINARIA)-1041/1992-OLIVEIRA FRANCO ADVOCACIA S/C x DIPAVE VEICULOS S/A- Defiro o pedido retro, oficie-se como requerido. Int. "Intime-se a parte autora para retirar o ofício de fl. 2076."-Advs. FAURLLIM NAREZI-OAB.1959, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, AUGUSTO PROLIK, CAIO MARCIO EBERHART, CASIANO ANTUNES TAVARES OAB.28206, PAULO ROBERTO NAREZI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, FLORIANO GALEB, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.074.-

4. MANUTENCAO DE POSSE-360/1994-ARNALDO FERREIRA MULLER & S/M x PAULO ROBERTO BEGGI & S/M- Arrematação em hasta pública em 23/01/08, às 14:00 horas. Caso não haja expediente forense nas datas ora designadas, ficam automaticamente transferidos os dias para o primeiro útil que se seguir, no mesmo horário. Expeça-se edital, a ser fixado no local de costume e publicado na forma da lei (CPC, arts. 686 e 687); cumpra-se, se for o caso, o inc. V do art. 686 do CPC, fazendo constar do edital eventuais débitos fiscais pendentes sobre o bem construído, indicando a natureza, valor e data. Arrematado o bem, voltem conclusos para as providências dos arts. 709 e seguintes do CPC. Intimem-se: pessoalmente o devedor; o exequente, através de sua advogada, pelo Diário da Justiça; pessoalmente o credor hipotecário se houver. Int. "Intime-se o autor para retirar o edital bem como recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça." -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER-OAB-8999, CARLYLE POPP e URSULLA ANDREA RAMOS.-

5. REINTEGRACAO DE POSSE-780/1995-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BACAETAVA COMERCIO TRANSPORTES E AGROPECUARIA-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, VITOR CESAR BONVINO 34357/SP, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e JODETE SENA M.S.CAMPOS.-

6. REINTEGRACAO DE POSSE-781/1995-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BACAETAVA COMERCIO TRANSPORTES E AGROPECUARIA-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO 34357/SP.-

7. DECLAR. FALS. DOC.PEC.LIM. CANC.PROTESTO-1371/1996-CILGAS - IND.CILINDROS DE GAS LTDA e outro x BANCO DE CRED.REAL MINAS GERAIS S/A-Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls.484/486, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quin-

ze) dias. Int. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262 e DANIEL HACHEM.-

8. ORDINÁRIA DE INEXIST. DE DÉBITO C/ TUT.ANTECIPADA-806/1997-AURICIO FERREIRA DE SIQUEIRA x CIDETRON-CONSULTORIA E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito de fls. 363. Int. -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-OAB-19488, FLAVIO R. BETTEGA 20657 e EDUARDO ALBERTO VIRMOND.-

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-906/1997- BANCO DE CRED.REAL MINAS GERAIS S/A x CILGAS - IND.CILINDROS DE GAS LTDA e outro-Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece facultade (art. 659, §4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastro deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. E nada há de irregular nesta situação. A propósito: A adoção do sistema Bacen-Jud por parte dos juizes não decorre de imposição legal, sendo facultade do julgador o cadastramento no referido sistema, dependendo de seu prudente arbítrio, bem como das condições materiais e tecnológicas para tanto. Agravo conhecido e não provido. (TJPR, AI 355-483-0, rel. Des. Luiz Carlos Gabardo). Expeça-se ofício ao Banco Central para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limite da execução. Int. "Ao exequente para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias." -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, ESTELA ROBERTA BELTRAMI, DANIEL HACHEM e BRAZILIO BACELLAR NETO.-1371/96

10. OBRIGAÇÃO DE FAZER-853/1998-CREDMASTER FACTORING LTDA x H T SMART SYSTEM LTDA-Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e VITORIO KARAN-OAB.18663.-

11. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-231/1999-SONY MARCIA LUCZYSZYN x ITA LEASING ARREND.MERCANTIL S.A.- Nada a apreciar na petição retro, eis que cabe a parte exequente providenciar os valores que entende como corretos para efetiva execução. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. Int. -Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, NELSON PASCHOALOTTO, ELIAS DAHER JUNIOR, CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON e MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA.-

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-551/1999-MARICRUZ ANDRADE GAZZONI e outro x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$93,30, conforme memória de cálculo de fl. 946, em 5 (cinco) dias, para posterior homologação do acordo. -Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCIO B. MACEDO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

13. RESTAURACAO DE AUTOS-938/1999-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x IOP COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro- Defiro os pedidos de fl. 105. Intimem-se os Sr. Avaliador Judicial e antigos procuradores do réu (Dr. Paulo Sérgio Ivanoski e Paulo Renato Lopes Raposo) como requerido. Cumpridas as diligências supra, aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias a manifestação do autor. Int.-Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ERLON DE FARIA PILATI.23091/PR, IZABELLA CRISPILIO e SILVIA CARNEIRO LEAO, PAULO SÉRGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO.-

14. PRESTACAO DE CONTAS-961/1999-RENILDA PEREIRA DOS SANTOS x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS- Intime-se as partes para se manifestarem sobre as considerações feitas pelo Sr. Perito. Int. -Advs. VALDEMAR REINERT-25295, LUIZ OSORIO C. MARTINS-13816 e RENATO ALBERTO W KANAIJANA.-

15. MONITORIA-389/2000-CEREALISTA MELEIRO LTDA x TEODORO NASSER DE MELLO-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. APARECIDO J.SILVA-OAB.17.607.-

16. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1111/2000-REJANE MARIA SANTOS e outro x DIRCEU NAHER- Diante da decisão do Juízo ad quem, intime-se o subscritor da petição de fls. 406/407 (Dr. Carlos Alberto S. Lopes) para que indique o valor atualizado da execução dos honorários advocatícios. Intime-se como determinado no item 2 de fls. 421. Int (Desp. de fl. 411 - 1. Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece facultade (art. 659, §4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastro deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. 2. Expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade do executado, até o limite da execução. 3. Intimem-se.) -Advs. VANELIS MARCELE MUCELIN, IVO BERNARDINO CARDOSO, CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-25160.-

17. REVISIONAL DE CONTRATO CUM.C.TUTELA-509/2001-EDSON DOS ANJOS e outro x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e outro- Diante do pagamento dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para iniciar os seus trabalhos. Int. -Advs. RENATO GALVAO CARRILLO-OAB-26176, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-OAB.30685, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, LUIZ FERNANDO DIETRI-

CH-20899, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e SHERON FIORESE.-

18. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-632/2001-CONDOMINIO EDIFÍCIO VITTORIA x MARINA APARECIDA FRIZZO-Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. -Advs. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, VANIA KAREM TRENTINI, MAX FERREIRA e AUGUSTO CARLOS CARRANO CARMARGO.-

19. INVENTARIO-1107/2001-CRISTINA DEMBICKI x ESPOLIO DE NELSON LUIZ DEMBICKI-Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO.-

20. COBRANÇA (ORDINARIA)-12/2002-BANCO DO BRASIL S/A x OPC TUR OPER.PAR.DE CONGRESSOS E TURISMO LTDA e outros- Ciente da interposição do agravo. Int. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONINDA ALICE M. PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE, EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU e MIGUEL ADOLFO KALABAIDE-OAB.35315-.

21. INVENTARIO-653/2002-AUREA MARIA DE SOUZA x CELESTE PEDROSO DE SOUZA-Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. -Advs. CLAUDIA REGINA TO ZARPELON-OAB.22963 e VIVIANE STADLER FAGUNDES-27023.-

22. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1305/2002-JAIR DONATO DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A-Dê-se ciência às partes para que requeram o que de direito. Caso se mantenham inertes, arquivem-se. A petição retro será analisada depois das manifestações das partes. Int. -Advs. CARMEM SILVIA GARMENDIA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

23. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1520/2002-SERGIO AUGUSTO DA COSTA E SILVA e outro x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (POPU-EX) - Não há, no direito brasileiro, à figura do pedido de reconsideração (ST), Agss nº 416-BA, rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796, Aga nº 454439-SP, Rel. Min. Vicente Leal, DJU 17.02.2003, pág. 416; Aga nº 423504-RS, rel. Min. César ASfor Rocha, 20.05.2002, pág. 163), à exceção da regra legal específica (art. 527, parágrafo único, do CPC). Ainda que assim não fosse, a autora não trouxe nenhum fato novo capaz de modificar ou justificar o pedido. Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração. Int. -Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA.-

24. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-23/2003-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL SOLAR DA SERRA x CELSO LUIZ VENDRAMINI e outro-Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte ré, por seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls.337/340, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Int. -Advs. CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUCILENA DA S. OLIVEIRA-OAB.28258, VALDEMAR ANDREATA e REINALDO JOSE ANDREATA.-

25. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-118/2003-EULALIA PEREIRA PIMENTEL x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R\$875,00, conforme memória de cálculo de fl.581, em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento do feito. -Advs. MUNIR ABAGGE-OAB-14.457, LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA, SILVIA MARIA FLORES BARBOSA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ANNA PAULA PERDONCINI, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS e CAROLINA CALVETTI.-

26. BUSCA E APREENSAO-125/2003-BANCO ITAU S/A x JOAO ACIR DE PAULA PEREIRA- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito de fls. 207/208. Recolha-se o mandado de penhora expedido. Int. -Advs. CARLOS H. GARLETTI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO A. ROVEL, ANDREA HERTEL MALUCELLI e CLEUZA KEIKO H. REGINATO - DEF.PÚBLICA.-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-152/2003-AUTO PECAS ODEMAR R. BOMBASSARO LTDA x AUTO BOXTER MECANICA LTDA-Intime-se o exequente novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento do feito, ficando ciente de que decorrido o prazo supra, contados e preparados as custas processuais, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. PAULO ROBERTO CASTAGNOLI.-

28. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-192/2003-OSIRES JOSE PAROLIN x BANCO BRADESCO S/A e outros-Dê-se ciência às partes para que requeram o que de direito. Caso se mantenham inertes, arquivem-se. Int. -Advs. MARCILEY GAVIOLI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

29. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-550/

2003-CONDOMINIO EDIFÍCIO TUCUNARÉ x ZAURI DUARTE DE LIZ e outro- Intime-se a advogada Cristiane Stalbaum para que devolva os autos no prazo de 48 horas, tendo em vista o processo se encontrar em carga desde 30/08/2007, sob pena de incorrer nas disposições do artigo 196 do CPC. Intimem-se. -Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA BASTOS KAMMRADT, TATIANA VILLORDO CALDERON e CRISTIANE STALBAUM.-

30. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-579/2003-CONDOMINIO EDIFÍCIO SOLAR BAVARIA x MARIO PACHECO SANTI e outro-Considerando-se o teor da petição de fls.681, com fundamento nos artigos 794, inciso, I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial desde que substituídos por fotocópia autenticada. Expeça-se alvará como requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANA CAROLINA ROHR, KARIN R. CORTES CHAVES e PAULO ROBERTO JENSEN.-

31. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-736/2003-VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARAES x BRADESCO AUTO/RE FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Considerando-se o teor da petição de fls. .202 com fundamento nos artigos 794, inciso, I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial desde que substituídos por fotocópia autenticada. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada as fls. 199. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JORGE LUIZ MOHR, SEBASTIAO VERGO POLAN, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.-

32. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-856/2003-JOSE CARLOS TEIXEIRA DA SILVA e outro x BANCO DE ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO- Intime-se o Sr. Perito para informar se aceita receber os seus honorários de forma parcelada. Int. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-OAB.26227, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

33. RESCISÃO DE CONTRATO-1166/2003-APARECIDO SARTORIO PEREIRA x BANCO BMG- Diante da certidão retro, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. Int. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e CAROLINE CHAPARRO DOS SANTOS.-

34. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1476/2003-ROSALIA DO DIVINO BREGENSKI KELM x BANCO ABN AMRO BANK S/A-Intime-se a parte ré, por meio de seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 426/427, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoando o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. Int. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

35. PRESTACAO DE CONTAS-1532/2003-DIOFANO FELIX DA SIVLA x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA-Registre-se para sentença. Int. -Advs. BENEDITO DOS SANTOS-23636 e ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES.-

36. RESCISÃO DE CONTRATO-490/2004-TOTAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Int. -Advs. JAMIL I.TAWIL FILHO 33.033, ALDO M. SABINO JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

37. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-732/2004-MEIRE NELCI VECCHI MARINHO e outro x SAUDE PLUS ASSIST.MEDICA S/C LTDA- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 513/514 e documentos em anexo. Int. -Advs. FERNANDA SCHOSSLAND e GLAUCE VIANNA - OAB-32.231.-

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-789/2004-ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x MADESHOPPING INVEST E PART.LTDA.-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. -Advs. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.-

39. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-1161/2004-CLAUDEMIR RIBEIRO MARIA e outro x ÁBACO PARTICIPAÇÕES LTDA - Diante da informação retro, cumpra-se o despacho de fl 865. Procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Int. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ROBERTO VARELA GEWEHR, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO V.GUIMARAES-OAB.20738.-

40. MONITORIA-1312/2004-BANCO ITAU S/A x EVERSON ROGERIO TSUNODA-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. DANIEL HACHEM.-

41. USUCAPIAO-1394/2004-MARIA APARECIDA FERNANDES PEREIRA x ARACI PEREIRA RODRIGUES e outros-Ao Ministério Público. -Advs. FERNANDA MACHADO DE NORONHA - 30949, LUCIOLA LOPES CORREA, LETÍCIA MARIA BENVENUTTI, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA

ANTÔNIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR(MUNICIPIO), JOEL MACE-DO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH e PAULO ROBERTO JENSEN.-

42. BUSCA E APREENSAO-60/2005-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO LTDA x NIVALDO FRANCISCO DE PAULA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fls. 103/104). -Advs. ALBERTO BRANCO JUNIOR, GABRIELA FERES BRANCO e JULIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA.-

43. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-78/2005-EMILIA PANEK x ASTRAN VIGILANCIA S/C.LTDA.- A personalidade bem como o patrimônio das pessoas jurídicas são distintos de seus sócios. A declaração da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica é pressuposto para o deferimento do pedido de responsabilização direta dos sócios da devedora em relação ao débito. A propósito: "Sociedade por cotas de responsabilidade limitada - Desconsideração da personalidade jurídica - Aplicação que requer cautela e zelo, sob pena de destruir o instituto da pessoa jurídica e olvidar os incontestáveis direitos da pessoa física - Necessidade de que seja apoiada em fatos concretos que demonstrem o desvio da finalidade social da sociedade, com proveito ilícito dos sócios". (TAPR, 22 Câm., Ap. 529/90, rel. Juiz Nei Carneiro Leal, RT, 673/160). Intime-se a credora para, em cinco dias, para demonstrar que a pessoa jurídica não possui bens penhoráveis e ainda que seu esvaziamento patrimonial seria atribuível a uma das seguintes hipóteses: (a) abuso de direito dos sócios; (b) infração à lei; (c) fato ou ato ilícito; (d) violação dos estatutos ou contrato social; e (e) inatividade ou encerramento da pessoa jurídica por má administração a justificar o pedido de quebra do sigilo bancário dos representantes legais da empresa devedora. Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR--.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-187/2005-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x FRANCISCO CARLOS ROSA e outro- Desp. de fl. 154 - 1. Tome-se por termo a penhora de todos os valores bloqueados em contas da arte executada. Em seguida oficie-se às instituições financeiras para transfiram os valores para uma conta vinculada a este Juízo. 2. Em seguida intime-se pessoalmente a parte executada da penhora realizada, e para apresentar embargos à execução no prazo legal. 3. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. Ciência as partes do termo de penhora de fl. 155. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. "-Advs. DANIEL HACHEM e MARCOS WENGERKIEWICZ.-

45. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-207/2005-ALCEU ANTONIO BARBOSA x COLEGIO DOM BOSCO S/A- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o depósito efetuado as fls. 252/253. Int. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.-

46. MONITORIA-262/2005-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA. x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PINHEIROS LTDA.- Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. Int. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA-34485, JULIANA CRISTINA MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, CELSO MEIRA JUNIOR-OAB- 30.971-A, ANGELA REGINA BALBINOTTI, FLAVIA REGINA BORBA MOREIRA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e SORAYA COSTA ESMANHOTTO.-

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-264/2005-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA. x FAGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.- Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. Aguarde-se o prazo concedido as fls. 180. Int. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, FLAVIA REGINA BORBA MOREIRA, MELISSA TELMA-34485, JULIANA CRISTINA MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, CELSO MEIRA JUNIOR-OAB- 30.971-A e ANGELA REGINA BALBINOTTI.-

48. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-319/2005-BANCO DO BRASIL S/A x N T SWINKA & CIA.LTDA. e outros-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus as fls. 176/271. -Advs. VICTOR GERALDO JORGE, FERNANDA ANDREAZZA-OAB.22749, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, MARCELO FERNANDES POLAK e ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS.-

49. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-446/2005-ELIN TALLAREK DE QUEIROZ x MARIZ MENDES MAY- Defiro o pedido de expedição de ofício para o Banco Santander como requerido na petição retro. Sobre o imóvel indicado na petição retro, esclareça a parte exequente seu pedido, diante do reconhecimento, as fls. 64, do bem se tratar de bem de família. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias. "-Advs. ANDRE Z.T.DE QUEIROZ e MARIZ MENDES MAY.-

50. COBRANÇA (ORDINARIA)-791/2005-GERSON DA SILVA SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Penitencio-me e peço desculpas pelo despacho que proferi as fls. 273. É inadmissível determinar a intimação pessoal de falecido para dar andamento ao processo. A carga diária de processos conclusos, muito embora não justifique a falta de atenção, causou-me esta decisão completamente equivocada, cumprida pelo cartório, falha que nao mais se repetirá. Revogo referida decisão (fls. 273). Conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça o falecimento de uma das partes tem o efeito de suspender o processo, e ele só retoma o curso após a habilitação dos sucessores ou a prova de que, intimados a fazê-lo, silenciaram, desinteressando-se, assim, da sorte da causa; quando os sucessores não acodem espontaneamente ao processo,

cabe a contra-parte indicar-lhes o nome e o endereço para futura intimação. (STJ, 3a T., AGREsp n. 248.625/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, ac. 19.11.2001, DJU 18.02.2002, p. 411; LEXSTJ vol. 151, p. 124). (Código de processo civil anotado/por Humberto Theodoro Junior: colaboradores, Humberto Theodoro Neto, Adriana Mandim Theodoro de Mello. - Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007, pág. 784). De modo que determinado ao réu para que promova os requerimentos de praxe acerca da habilitação dos sucessores do autor com as advertências de extinção por eventual abandono da causa. Int. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, MARCUS F.COSME CARVALHO., RAFAEL EDUARDO BERNARTT-OAB.33792, ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO, EDSON GONSAVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CECOCCHI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-914/2005-ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADVOGADOS ASSOCIADOS/PR x LUIZ AMIRAL HENRIQUES- Ciente da petição de fl. 100. Promova a serventia as anotações necessárias. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. DAVI DEUTSCHER-OAB. 3753, MAURI JOSE ROIKA, OKSANDRO O. GONÇALVES e ADRIANO SANDRO DE LIMA.-

52. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-997/2005-MARCO BATISTA DA SILVA x PEDRO MANOEL JOAQUIM e outro- Intime-se novamente o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas, sob pena de intimação pessoal. -Advs. RODRIGO ROCKENBACH-OAB.34639, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF.PÚBLICA)-.

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1023/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ODAIR ROGERIO OENING- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Int. -Advs. LUIZ RENATO P.SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, JANAINA GIOZZA AVILA e VIRGINIA MAZZUCCO.-

54. INDENIZACAO- SUMÁRIA-1111/2005-MARIA TOME-LIN x SALVA SERV.MED.EMERGENCIA SC.LTDA(ECCOSALVA)-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R\$662,20, conforme memória de cálculo de fl. 196, em 5 (cinco) dias, sendo que desse valor, sua responsabilidade é de 50%, conforme acordo de fls. 193/194. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO-OAB. 29075, ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN, JOSÉ HERIBERTO MICHELETO 15383/PR, GERMANO LAERTES NEVES 22566/PR, KAIJO MURILO SILVA MARTINS 35907/PR, JIVAGO KLEIN GARCIA 35905/PR, KAIJO MURILO SILVA MARTINS 35907/PR, ADRIANA LEONARDI DA L. RAMOS e ELIZABETH NASS ANDERLE 35898.-

55. COBRANÇA (SUMARIA)-1135/2005-CONDOMINIO EDIFÍCIO TIJUCAS x ASSOCIACAO BENEF.DOS CABOS E SOLDADOS PM-PR- Intime-se a parte requerida novamente para preparar as custas remanescentes no valor de R\$256,90, conforme memória de cálculo de fl.161, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. JOSE ROBERTO D.HAGEBOCK-OAB.12664 e ONESIO M.OLIVEIRA.-

56. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-1274/2005-HOTEL MARINA VALE DO SOL LTDA e outros x FLAVIO LUIZ TOZIN- Defiro o pedido de fl. 338 e concedo ao réu vistas dos autos fora de cartório pelo prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, sem prejuízo do acima disposto, manifeste-se o réu sobre o contido na petição e documentos de fls. 326/337. Com a manifestação do réu analisarei os pedidos de fl. 330. Int. -Advs. OKSANDRO O. GONÇALVES-OAB.24590, MARCELO JOSE CISCATO, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, HELENA TAMBOSI, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS e PATRICIA GOMES IWERSSEN.-

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1347/2005-RENATA CARELLI DOS SANTOS RIBEIRO x ARCA LTDA e outros-Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. -Advs. PAULO R.MARQUES HAPNER-OAB.23333, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e VICTOR GERALDO JORGE.-

58. RESCISÃO DE CONTRATO-1361/2005-H.P.AFIACAO DE FERRAMENTAS LTDA-ME x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Int. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN-OAB.23159, RICARDO RUSSO 31666, MUNIR ABAGGE-OAB-14.457, ESTELA LEAL, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI - 23268 e ROSANGELA SEABRA PEREIRA.-

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1495/2005-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ROMAN TRANSPORTES LTDA- Os autos foram encaminhados para expedição de carta visando intimação da parte exequente para, em cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes mais despesas postais. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-OAB.36994 e ANALICE CASTOR DE MATTOS.-

60. BUSCA E APREENSAO-113/2006-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AIRTON JOSE MACHADO-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$8,40, conforme memória de cálculo de fls. 118, em cinco dias, para posterior baixa e arquivamento do feito. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, CAMILA PREIS VARRASCHIN-OAB.36117 e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

61. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-274/2006-ASSOCIACAO DE DEFESA DA CIDADANIA-ADECI x NEX-

TEL TELECOMUNICACOES LTDA-Recebo o recurso de apelação (fls. 178/185), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. GUSTAVO R.LANGOWSKI, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772, MURILO CLEVE MACHADO OAB.14078/PR, MIRIAM PERSIA DE SOUZA OAB.13854/PR, GLAUCO IWERSSEN 21582, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 27507/PR, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI e SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA.-

62. INVENTARIO-298/2006-LEONIRA DO NASCIMENTO COSTA e outros x TOMAZ JOSE DA COSTA- Intime-se a inventariante para se manifestar sobre o laudo de avaliação feito pela Fazenda Pública Estadual. Int. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

63. COBRANÇA (SUMARIA)-446/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VILA NOVA x MARISTELA TORQUATO DOMINGOS-Intime-se o credor para, no prazo de 10(dez) dias proceder o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, conforme despacho de fl.159, §4º. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e JONATHAS ALVES NASCIMENTO PEREIRA.-

64. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-516/2006-CWL CONSTRUCAO CIVIL LTDA x ARIANI GROSS ROLIM e outro- Defiro o pedido de fl. 130. Expeça-se novo ofício a Receita Federal sem custas para o autor. Deverá ser solicitado o endereço do réu Marcos Rolim . CPF n.º 201.355.059-68. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TAIANA VALEJO ROCHA.-

65. DESPEJO P/FALTA DE PAG.C/TUT.ANTECIPADA-551/2006-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x BAZAR REVISTARIA CENTRAL GUADALUPE LTDA- Converto o julgamento em diligência. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 dias, colacione aos autos documento que comprove a sucessão da Imobiliária Caracol pela W. N. Assessoria Imobiliária. Int. -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER OAB.21505/PR e KELLEN KENOR RAMOS.-

66. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-591/2006-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMERSON ARICHSON DA LUZ-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$21,70 , conforme memória de cálculo de fl. 80, em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento do feito. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI.-

67. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-605/2006-COOPERATIVA CRED.MUTUO COM.VEIC.SICREDI/SINCOCREN. x CLAUDIO HERMIRO DA SILVA e outros- Defiro o pedido de vistas pelo prazo requerido. Int. -Advs. ADSON GABINO MORAES JUNIOR, ANA CAROLINA STADLER BURAK, LEILANE TRÉVISAN MORAES, MARCIO ADRIANO PINHEIRO-OAB.30303 e PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO.-

68. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-681/2006-JAIME LUIZ DEON-ME x RIFFERT SERV.MAN.DE LOCOMOTIVAS E VAGÕES LTDA- Indefiro o pedido retro, eis que tal diligência pode ser cumprida independentemente de intervenção do Poder Judiciário. Int. -Adv. MARIA INES DIAS.-

69. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-703/2006-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x DERCI SALETE CARNEIRO LEAL-1.Defiro a conversão requerida as fls.82/86. Anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. 2.Após, cite-se o requerido para, em cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) deposita-lo em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902, Código de Processo Civil). 3.Em seguida diga a parte autora. Intimem-se. "A parte requerente, para retirar a carta precatória. R\$7,00 + cópias e autenticacões." -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN e CLÉLIA MARIA G.B.S BETTEGA.-

70. RESSARCIMENTO-715/2006-GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x MARIA DE JESUS FREITAS-Defiro o pedido retro, oficie-se como requerido. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias." -Advs. TRAJANO B. DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH. e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR.-

71. BUSCA E APREENSAO-719/2006-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EVALDO FERREIRA DA CRUZ-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$36,40 , conforme memória de cálculo de fl.124, em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento dos autos. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, LAURENDO DOS SANTOS, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ARIVALDIR GASPAR-18184.-

72. RESCISÃO DE CONTRATO-895/2006-HELSEI ROCIO SILVEIRA DO NASCIMENTO x BANCO SAFRA S/A- Diante da certidão do transitio em julgado da sentença, intimem-se as partes para dar prosseguimento ao feito. Int. -Advs. PEDRO FRATUCCI SAVERDELLI-OAB.38675, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-143/06

73. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-955/2006-WALDIR JOSE MUSSI e outro x ATILA IMOVEIS LTDA-EPP-Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná com as homenagens de estilo. Int. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-

74. INTERDICAÇÃO-957/2006-BENEDITA CRUZ SANTIAGO x MARCIO JOSE SANTIAGO-Ciência às partes de que os autos estão sendo enviados ao arquivo provisório. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO-(DEF. PÚBLICO) e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-.

75. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-989/2006-JOSE DO CARMO SILVEIRA JUNIOR x ROBSON RENÉ-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 176). -Advs. SUZANE CHAMECKI ALENCAR, CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e SEBASTIAO FIDELIS-OAB.38905.-

76. COBRANÇA (SUMARIA)-1031/2006-MARIA ANGELICA TAFFAREL e outro x ITAU SEGUROS S/A- 1. Como já decidido às fls. 200, a sentença proferida nestes autos foi novamente publicada constando o nome do Dr. Marcelo Badassarre Cortez. 2. De outro lado, tendo em vista que ainda não houve o trânsito em julgado da sentença, proceda-se o levantamento da penhora levada a termo às fls. 192, restituindo os valores constritos ao requerido. 3. Guarde-se o transcurso do prazo para apresentação de eventual recurso de apelação. 4. Intimem-se. "Intime-se o procurador do réu para retirar o alvará no prazo de cinco dias. R\$7,00"-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, ALDO GALICIO JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

77. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-1279/2006-B.V. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x ALYSSON GUILART CORREA ROSA- Ciencia ao autor sobre o contido no ofício juntado as fls. 79/80, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.-

78. COBRANÇA (SUMARIA)-1323/2006-BANCO DO BRASIL S/A x EFFETI MOVEIS LTDA e outros-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus as fls. 106/141. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBI LINS, MICHELLE DE C. DO AMARANTE e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

79. COBRANÇA (SUMARIA)-1338/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x MARIA IRENE ANTUNES BORGES- Subam os autos ao E. TJPR com as homenagens e cautelas de estilo. Int. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ANERI CAPELLARI.-

80. ARROLAMENTO-1408/2006-HEITOR PASSERINO NETO x WALDEMAR FINKENSIEPER- Intime-se o inventariante para se manifestar sobre o laudo complementar apresentado pela Fazenda Pública Estadual. Int. -Adv. CREUZA CARVALHO SADDI-OAB.14011-419/06

81. COBRANÇA (SUMARIA)-1419/2006-NILSON RAMON x CASTELMAR EMPREEND.HOTELEIROS LTDA-Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná com as homenagens de estilo. Int. -Advs. NILSON RAMON, MURILO RAMON, SILVIO PARODI OLIVEIRA CAMILO e CRISTIANO FRANCISCO DE MEDEIROS.-

82. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1427/2006-BANCO BRADESCO S/A. x AIRTON DE AVILA ERIG- Diante dos documentos juntados as fls. 114/117 nota-se prontamente tratar-se de uma conta em que sao depositados os valores devidos a título de aposentadoria. Deste modo, qualquer constrição nesses valores, salvo determinação legal, são impossíveis. Deste modo, defiro o pedido retro, oficie-se como requerido. Int. "Ao réu para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias." -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NEIDE MARIA MARTINS e JULIO CESAR DALMOLIN.-

83. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1478/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ADRIANO LUNARDON- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Int. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL CARNEIRO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e ROGERIO DE SOUZA CHECHID-OAB.18712-463/06

84. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1502/2006-TEREZINHA DE JESUS ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A-Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada, que mantenho, pelo que nela se contém. Oficie-se ao Juiz relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526, do CPC, pela agravante. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, MARCIA FERNANDES BEZERRA, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO e EVELYN MORENO WECK.-

85. COBRANÇA (SUMARIA)-1503/2006-LUIZ OTÁVIO BASTOS PEQUENO x BANCO SANTANDER S/A-Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Paraná com as homenagens de estilo. Int. -Advs. TATYANE P. PORTES STEIN, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA REGGER, THAIS GOCHI PINTO, SILVANA TORMEM, ALENCAR NAUL ROSSI, RENATO FRANCO CORREA DA COSTA e ANA CRISTINA FERREIRA BONADIA.-

86. INTERDICAÇÃO-1504/2006-O MINISTÉRIO PÚBLICO x CLARISSA ALTHOFF SOUZA- Intime-se pessoalmente a curadora especial que atende a esta serventia para se manifestar no prazo de 10(dez) dias. Int. -Advs. TEREZINHA RESENDE CARULO -PROM.JUSTIÇA, ALESSANDRO MESTRINER

FELIPE, DEBORA CRISTINA VENERAL e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

87. OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/ PED.LIMINAR-1555/2006-RMG CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA x MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA- Através de embargos de declaração a exequente alega que a decisão de fls. 398/399 é contraditória, na medida em que determinou a redução da multa em período anterior a sua revisão, argumentando que já preclusão. Não há contradição alguma. Na esteira do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça: a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte. (REsp 218.528-SP-EDcl, rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 22.04.2002, p. 210). A contradição apontada pela parte diz respeito a interpretação do dispositivo legal referido, nunca com a própria decisão. E, convém frisar, a decisão atacada não merece reparo algum, eis que é perfeitamente possível a modificação do valor da multa imposta quando verificada sua insuficiência ou seu excesso. Esta ideia encontra amparo no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como se vê do julgamento do se julgue o Recurso Especial 793.491- RN, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 06.11.2006, pág. 337, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXCESSO. REDUÇÃO. A multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. Rejeito os embargos de declaração, porque manifestamente improcedentes. Int. -Advs. ROQUE SERGIO D' ANDREA R. DA SILVA, DARCY NASSER DE MELO, SANDRA LOURES RAMOS, ANDERSON ARRIVABENE e LUCIANE BORCATH.-

88. INTERDICAÇÃO-1560/2006-O MINISTÉRIO PÚBLICO x LUCIANO MOTA- Intime-se pessoalmente a curadora especial que atende a esta escrivania para se manifestar no prazo de 10(dez) dias. Int. -Advs. TEREZINHA RESENDE CARULO -PROM.JUSTIÇA, DEBORA VENERAL e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

89. NULIDADE DE CLÁUSULA-1576/2006-MICROPAR COM. DE EQUIPE SISTEMAS LTDA x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$44,40, conforme memória de cálculo de fl. 210, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petitiório de fl. 209. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, THAIS AMOROSO PASCHOAL e MARCO AURÉLIO MONTEIRO.-

90. MONITORIA-1617/2006-ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO SERV.PUBLICO DO PR. x MARGARETH SOBRI-NHO PIZZATTO- Diante do transitio em julgado da sentença, intimem-se as partes para darem prosseguimento ao feito. Int. -Advs. LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO, MILTON ALBUQUERQUE-OAB.37279, RAFAEL LAYNES BASSIL e ERIKA GULLIANA MECATTI DOS REIS.-

91. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1697/2006-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRO TAMANINI- Com a juntada de documentos feita pelo requerido, intime-se o Sr. Perito para formular proposta de honorários. Int. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e ANDREIA MARINA LATREILLE.-

92. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-56/2007-VALDECI RODRIGUES x AUTO VIACÃO REDENTOR LTDA-Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. -Advs. VALDOMIRO SANTIN e FERNANDO ZENATO NEGRELE-OAB.27082.-

93. COBRANÇA (SUMARIA)-115/2007-JUSSARA DE FATIMA PEREIRA RIBEIRO x CENTAURO SEGURADORA S/A- Recebo a impugnação de fls. 131/135, conferindo efeito suspensivo, eis que se encontra plenamente garantida a execução de sentença. Intime-se a parte contrária para no prazo de 15 dias manifestar-se sobre a impugnação oferecida. Após, remetam-se os autos ao contador judicial. Intime-se. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, DANIELLA LETICIA BROERING 30694/PR, LAURA GARBARCCIO VIANNA.OAB-34674PR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, GISELLE LOPES DE SOUZA OAB-PR31553, JOAO BOSCO LEE 17619/PR, DANIELLE AMORIM BENJAMIM OAB-PR3069 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

94. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-181/2007-BANCO BRADESCO S/A. x ADILIA EUNICE FERREIRA-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus as fls. 83/87. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL)-.

95. INTERDICAÇÃO-232/2007-ANA LUCIA RODRIGUES FAVARO x JOÃO MARIA RODRIGUES- Intime-se a Dra. Perita para entregar o laudo pericial. Int. -Advs. FLAVIO WARUMBI LINS, JOAREZ DA NATIVIDADE, RICARDO ALEX LAMB e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.-

96. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-234/2007-SAFRA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA x JOSE ANTONIO SCHOLZE- Defiro o pedido de fl. 84. Intime-se o executada por carta, dos termos do despacho de fl. 77, no endereço consignado as fl. 84. Int. "Ao exequente para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/ intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias." -Adv. RA-

QUEL REGINA B.FARAH-OAB.29194.-

97. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-322/2007-JOÃO HENRIQUE DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Compulsando os autos denota-se que ainda não foi analisado o pedido de inversão do ônus da prova. Para sanar referida omissão passo a analisá-lo. Não há dúvidas acerca da incidência das normas do diploma consumerista a teor do disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.078/90. Neste sentido a Súmula 297 do STJ que dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Contudo, com base na aplicação do Código Consumerista, vários devedores têm de forma indiscriminada ingressado em juízo, apresentando de forma genérica seu suposto pedido, e pleiteiam a inversão do ônus da prova, no afã de ver o credor - incumbido de tentar desfazer as alegações de ilegitimidade contratuais expostos pelo autor na inicial, bem como, aguardando que este se onere com o pagamento dos honorários periciais. Todavia, deve o julgador, quando verificar que o pedido é genérico, não reconhecer a inversão do ônus da prova, em face da ausência de hipossuficiência técnica e plausibilidade de seu direito. Leia em THEOTONIO NEGRAO (CPC, Ed. Saraiva, 35a ed., pág. 418) que? Mesmo que caracterizada relação de consumo, o ônus da prova só a de ser invertido quando a parte aqeuente tiver dificuldade para a demonstração de seu dimito dentro do que estabeleçam as regras processuais comuns, ditadas pelo art. 333 e incisos, presentes a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência (JTAERGS 102/213) . De modo que, louvando-me do preceito supramencionado, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, e por consequência, determino que seja a parte autora, novamente intimada para manifestar se mantém interesse na produção de prova pericial. Int. -Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA, LUIZ RENATO P.SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, VIRGINIA MAZZUCO e KÉLIAN BORTOLINI LIMA.-

98. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-415/2007-GLAUCIA FONTOURA KUGLER x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORAÇÕES LTDA-Rejeito os embargos de declaração (fls.49/51) porque manifestamente improcedentes. Tudo aquilo que foi dito nestes embargos foi objeto de análise na sentença atacada, valendo anotar que os embargos não servem para suprir defesa, ou tentar alterar o julgado por mera irrisignação do vencido. E notório o caráter infringente dos embargos, não guardando nenhuma pertinência com o autorizado legal (art. 535, CPC). A propósito: "A contradição que autoriza os embargos é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte " (STJ, REsp 218.528-SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DjU 22.04/002, pág. 210). Publique-se. Registre-se . Intimem-se. Int. -Advs. GRAZIELA MASCARELLO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.-994/2000

99. COBRANÇA (ORDINARIA)-482/2007-ESP. DE ANTONIO AGUIAR COSTA (REPRESENTADO) x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. Int. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, WILLIAM CARVALHO, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI - 23268, CARLOS MURILO PAIVA 21469/PR, WERNER AUMANN, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, ARLINDO MENEZES MOLINA, MARCELE FABIANE DE ALMEIDA, MUNIR ABAGGE-OAB-14.457, ESTELA LEAL e MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR.-

100. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-497/2007-ADRIANA MEDEIROS DE FRAGA x BANCO FIAT S.A- Cumprida o despacho de fl. 330. Int. -Advs. GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPONNI, REGINA DE MELO SILVA, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES.-

101. OBRIGAÇÃO DE FAZER-515/2007-RMG CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA x MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA- Intime-se a procuradora da parte agravante para assinar a petição de fls. 181/182 no prazo de 48 horas. Após, voltem conclusos para outras deliberações. Intime-se. -Advs. ROQUE SERGIO D' ANDREA R. DA SILVA, ANDERSON ARRIVABENE, SANDRA LOURES RAMOS e LUCIANE BORCATH.-1555/06

102. RESCISÃO DE CONTRATO-585/2007-I.A.M. x A.E.D.S.-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

103. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-601/2007-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE DIO-LINDO-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 89). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

104. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA-651/2007-FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL x IVONZIR CLEMENTE BUZETTI- Registre-se para sentença. Int. -Advs. ADROALDO JOSE GONCALVES, ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE, CAMILLA MARANHO RIBAS, FABIO DE PEGASHIRA-307475-A, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO, DIEGO MARTINS CASPARY e ANDRE LUIZ PRONER.-498/02

105. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-662/2007-REINALDO VIRMOND LIMA NETO x RUBENS LOEWEN e outros- Subam os autos ao E. TJPR com as homenagens e cautelas de estilo. Int. -Advs. MARCIO PERCIVAL PLINHARES, SHEILA CAROL CHRIST, IVAIR CARLOS DA SILVA, PEDRO PAULO GONCALVES DE ASSIS RIBE, SERGIO TERNUS, RICARDO ANDRAUS e JANAINA ALVES PEREIRA.-

106. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-798/2007-NAN-

CY ORTIZ CESARIO DA SILVA LEAL x BANCO HSBC S/A - Considerando-se o teor da petição de fls.96 , com fundamento nos artigos 794, inciso, I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial desde que substituídos por fotocópia autenticada. Expeça-se alvará como requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUIR CESCHIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA, PAULO ROBERTO AZEREDO, DOUGLAS DOS SANTOS, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 17447/PR, FERNANDO JOSE GONCALVES 34731/PR, LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

107. DECL. INEXIST. REL. JDCA C/ NULID.TITULO-829/2007-RITA DE CÁSSIA STEMPNIK x FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A e outro- A parte executada promoveu pagamento parcial dos valores devidos dentro do prazo de quinze dias mencionado no opud do art. 475-], do CPC, conforme vislumbrado às fls. 109. Segundo o que dispõe o §4º, do art. 475-), quando ocorra pagamento parcial da dívida dentro do prazo supramencionado, a multa de 10% somente pode incidir sobre a quantia não paga e não sobre o montante total da dívida. Assim sendo, intime-se a parte exequente para adequar o pedido retro, devendo o montante da multa incidir somente sobre o valor remanescente e não pago dentro do prazo de quinze dias da intimação da execução. Int. -Adv. GISELE CRISTINE STEMPNIK, RITA DE CÁSSIA STEMPNIK, AFRO MARTINS JUNIOR, RODRIGO JOSÉ MACHADO, FERNANDA MOCKEL ROUSSENG, ALANA MARCHAND RENAUD, CAMILA BARTOSZECK FALCÃO, VALESKA SALOM FILIPPETTO, FERNANDA LUIZA HABITZHEUTER, FERNANDO AUGUSTO OGURA, LEONARDO MENCINI e ROGÉRIO MARCIO BERALDI BIGUETE.-

108. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-842/2007-M.E. GONÇALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x CASA FACIL COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO GASPARI, RODRIGO SIMÕES JOAQUIM, GESSER GUMIERO PAGNOTA, CÁTIA CRISTINA SOUZA TEIXEIRA e EDGAR KINDERMANN SPECK.-

109. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-849/2007-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x EDSON TERTO DE OLIVEIRA- Antes de analisar o pedido retro, deve a parte autora diligenciar acerca do paradeiro do veículo no Estado de Santa Catarina, podendo ainda estar em mãos da parte requerida. Int. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACKSER.-

110. NULIDADE DE CLÁUSULA-886/2007-FABIO FRANCISCO HOBMEIR x BANCO ITAU S/A- Diante da certidão do transitio em julgado da sentença, intimem-se as partes para dar prosseguimento ao feito. Int. -Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-392/06

111. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA-913/2007-JOSE CARLOS DOS SANTOS x SERVICOS PRÓ-CONDOMINIO S/C. LTDA- Intime-se a parte impugnante para efetuar o preparo das custas junto a contadoria judicial, no valor de R\$105,41, conforme requerimento de fls. 41v. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-1315/04

112. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-922/2007-LUIZ STABELINI NETO x BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I.-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$9,90, conforme memória de cálculo de fl. 124, em 5 (cinco) dias, para posterior baixa e arquivamento do feito. -Adv. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA, JULIANO CESAR LAVANDOSKI e TATIANA VALESKA VROBLESWSKI.-

113. DESPEJO P/DENUNCIA VAZIA-1031/2007-ATAIDE REINHARDT x AIRTON NEUBAUER- Intime-se novamente o autor para, no prazo de 5(cinco) dias, efetuar o preparo das custas remanescentes, sob pena de intimação pessoal. -Adv. MARCIO PERCIVAL PLINHARES e LUIS ANTONIO REQUIÃO.-

114. COBRANÇA (SUMARIA)-1045/2007-ADILSON BRUM x BANCO BRADESCO S.A-Intime-se a parte réu para preparar as custas remanescentes no valor de R\$393,40 , conforme memória de cálculo de fl. 56, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petitorio de fl.54/55. -Adv. ANDRE LUIZ CHASTALO RAUEN, JOSE LUIZ TABORDA RAUEN, CLEVERSON JOSE GUSSO-OAB. 29075, DENNO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.-

115. CONSIGNAÇÃO PGTO C/ REV CLAUS C/ LMINAR-1058/2007-DIRCEU GOMES x BANCO SANTANDER S/A-Cliente da interposição do agravo de instrumento. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI-36159, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN 37253/PR, JANAINNA DE CÁSSIA ESTEVES e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH.-

116. COBRANÇA (SUMARIA)-1068/2007-ACYR STAMM x UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A- Defiro o pedido retro, aguarde-se pelo prazo requerido. Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR.-.

117. INDENIZAÇÃO P/DANOS MORAIS-1106/2007-FABIOLA DE CAMARGO HERMANN e outro x PORTOSEG S/A-C.F.I.-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a constatação e documentos, apresentados pelo (s) réus as fls. 47/61. -Adv. GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN,

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e MOISES BATISTA DE SOUZA.-

118. INTERDIÇÃO E CURATELA-1248/2007-AIRTON FERREIRA GONÇALVES x LEUZINA CUNHA GONÇALVES-Intime-se a parte para no prazo comum de dez (10) dias se manifestar sobre o laudo de avaliação, após manifestação, vistas ao Ministério Público. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE M. PILATI e ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE.-

119. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1271/2007-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x LEONARDO LEANDRO DA SILVA- Intime-se o requerente novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, bem como efetuar o pagamento da complementação das custas do Oficial de Justiça. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

120. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL-1272/2007-ALTEMIR MOLLETA x SANDRA MARA DO NASCIMENTO CORDEIRO e outro-Defiro os pedidos de fls. 114/115. Oficiem-se como requerido. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 67,00, bem como retirar o ofício da Receita, em cinco dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

121. COBRANÇA (SUMARIA)-1289/2007-GUIDO AUGUSTO PRANTONI x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte requerida para no prazo de 10(dez) dias, proceder ao pagamento, conforme cálculo de fls. 55/56, conforme termos de acordo de fls. 26/27, devidamente homologado. -Adv. MARLUS ROBERTO SÁBER, GEVERSON ANSELMO PILATI e ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE.-

122. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1343/2007-RMG CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA x MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA- Ouça-se a parte agravada no prazo legal (art. 522, do CPC). Intime-se. -Adv. ROQUE SERGIO D' ANDREA R. DA SILVA, SANDRA LOURES RAMOS, ANDERSON ARRIVABENE e LUCIANE BORCATH.-1555/06

123. INDENIZAÇÃO-1387/2007-CARLOS JOSE SILVEIRA x DOW RIGHT CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS- Manifeste-se a parte autora novamente sobre a devolução da carta de citação/intimação de fls. 41/42, com a informação de mudou-se, em dez dias.-Adv. GUATACARA S.SALLES.-

124. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1390/2007-BANCO BRADESCO S.A x TÉCNICA CONSULTORIA EM ADM PÚBLICA LTDA- Defiro o pedido de fl. 33. Oficie-se como requerido. Registre-se para sentença. Int. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 10,00, em cinco dias."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

125. ALVARA JUDICIAL-1434/2007-EDMÉIA ORTIZ XAVIER x -Intime-se a parte autora para no prazo de dez (10) dias se manifestar sobre o laudo de avaliação, após manifestação, vistas ao Ministério Público. -Adv. FILIPE AUGUSTO PIAZZA, KEILE CRISTINA BIEZUS-30052 e GABRIEL JOCK GRANADO-OAB.30330.-1006/07

126. REVISÃO DE CONTRATO-1505/2007-ROSILDA LIMA DOS ANJOS x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Mesmo o contrato quitado há possibilidade de revisão, eis que algo que se reconheça ilegal não pode ser acobertado pelo cumprimento do ajuste. Também não há prescrição, pois o prazo aplicável é o previsto no artigo 205 do Código Civil, uma vez não decorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior (art. 2028, CC). Não há também a invocada inépcia. Se deduz perfeitamente que o se pretende com a inicial e a defesa, bem elaborada, não ficou prejudicada. A parte autora não demonstrou ser hipossuficiente em relação à ré técnica, tendo condições de ajuizar a demanda e apresentar planilhas, teses e cálculos incompatíveis com a proteção legal. Como já se decidiu: A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, deve ser compreendida no contexto de facilitação defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quanto for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência (art. 6, VIII). Vai daí não ser automática a inversão do ônus da prova. Para que ocorra, necessita ela de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da facilitação dos direitos do consumidor. (RT 783/332, a citação é do voto do relator, Juiz Amorim Cantuária). No mesmo sentido: RSTJ 115/271, 15/348; STJ-RT 770/210; STJ-RDRP 14/336. (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 39 ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. - São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 475). Por tais razões, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Defiro a produção da prova pericial contábil. Para atuar como perito, nomeio o doutor Sandro Rauen Lopes, telefone a disposição da serventia, que cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC). O Perito Judicial informará o Cartório, por petição escrita, da data e local da realização da prova pericial, devendo a escritania dar ciência as partes através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (art. 431-a, CPC). As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (art. 421, § 1º, I e II, CPC). O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (art. 421, caput, e 433, caput, CPC). Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de dez dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (art. 433, par. Único, CPC). Intime-se o perito para apresentar estimativa de seus honorários, no prazo de cinco dias. Havendo escusa (art.

146, c/c art. 423, CPC), voltem-me os autos conclusos para nomeação de novo perito. Não há razão para perícia de engenharia, com avaliação do imóvel. O valor da contratação não pode ser feito tão somente considerando a somatória das prestações pagas com o valor na época da contratação pois sao coisas absolutamente distintas. Um fato é o valor na época da contratação e que se considera o valor de mercado, condições de venda e a capacidade de pagamento daquele que adquire o bem. Outra, diversa, é a projeção que se faz do parcelamento desta aquisição em que o vendedor dilui o preço do imóvel em parcelas. É natural que na recomposição do valor da prestação haja um aumento do valor daquela parcela não só pela recomposição da moeda considerando a inflação, e já considerando seu estancamento pelo plano real, como também pelo pequeno valor das prestações ajustadas inicialmente. Não se pode comparar hoje o valor do lote vendido nas redondezas com o valor da dívida eis que não houve atrelamento de um ao outro. Deve ser visto a condição na época da contratação e esta, em momento algum pode dar ensejo a pretensão inicial. Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e AIRTON SAVIO VARGAS.-

127. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1521/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x SOUBRAZ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e outro-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDALUCIA T.DE BARROS-OAB.20254.-

128. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1530/2007-CAIXA DE ASSIST.DOS PROF.DO CREA/PR x EDUARDO LUIZ COELHO FIGUEIRA e outro-Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, proceda o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO.-

129. COBRANÇA (ORDINARIA)-1561/2007-SERGIO VIEIRA BIANCO e outro x BANCO BAMERINDUS S/A e outro-Registre-se para sentença. Int. "Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$8,40, conforme memória de cálculo de fl. 90, em 5 (cinco) dias." -Adv. ANTONIO SAONETTI, JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES 34731/PR, TOBIAS DE MACEDO 21667/PR, KELLY CRISTINA WORM - 29.066/PR, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, MARIANA ESPER NICOLETTI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSALTER, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, DANIELA SILVA VIEIRA-OAB.32304 e FABIANE CAROL WENDLER DIAS.-

130. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1586/2007-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x NORTON LUIS PICONI PRES- TES-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fl. 22). -Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

131. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1606/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x HAMILTON BARROS TAVARES- No prazo comum de cinco (05) dias especifique as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam os intessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expetosa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando a pauta do Juízo se encontre bastante extensa. Desnecessário consignação que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso, IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra não lhes causará prejuízos. Int. -Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN T. DA SILVA-9369-E.-

132. INTERDICAÇÃO-1614/2007-ESTACILIA DOS SANTOS OLIVEIRA x ELOYC DE OLIVEIRA- Tendo em vista o contido na certidão supra, intime-se a Defensoria Pública para requerer o que entender de direito. -Adv. CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA. e ELIZETE REGINA AUGUSTO - DEF. PUBLICA.-

133. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1636/2007-BANCO ITAU S/A x PAULO CESAR PUGSLEY-Através da petição de fls. 28/29 as partes notificaram a realização de acordo. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial se acaso solicitado. Custas e honorários na forma acordada. Proceda-se o levantamento do bloqueio do bem objeto dessa ação. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.-

134. MEDIDA CAUTELAR-1704/2007-QUINUE SUGISAWA KUME x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência de fls. 40. Int. -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO 4423/PR, MARCIO ANTONIO SASSO

OAB.28299A/PR, JAIRO BASSO, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, CARLOS MURIO PAIVA 21469/PR, FABIO SPAGNOLLI - 23268 e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.-

135. INVENTARIO-1763/2007-GITLA ZUGMAN x ESPÓLIO DE MAX MORDECKA ZUGMAN- Intime-se o Dr. Luiz Antonio Bertocco para assinar o termo de compromisso de fl. 48. -Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JANÍZARO GARCIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO, ALESSANDRA LORENZEN, GISELA MARTINS e RENATO MIROSKI CANDEMIL.-

136. ALVARA JUDICIAL-1820/2007-VIVIANE FERNANDEZ DALL NEGRO e outro x - Sent. de fl. 15 - Vistos, etc. Diante da natureza do pedido e da documentação juntada, defiro o pedido inicial, autorizando o levantamento, pelos requerentes, do valor referente a restituição do imposto de renda do de cujus depositando junto ao Banco do Brasil, todos devidamente qualificados nos autos. Expeça-se alvará. Custas ao final. Publique-se. Registre-se Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Desp. de fl. 17 - Defiro o pedido de fls. 16, dispense o prazo recursal. Expeça-se alvará como requerido. Int.-Adv. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO e ROBERTA SANDOVAL FRANÇA.-797/03

137. EMBARGOS-1826/2007-MICHEL GUERIOS FILHO x J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA- Recebo os embargos para processamento e discussão, suspendendo a execução. Certifique-se e registrem-se (CN 3.1.8). Intime-se o embargado para impugná-los, querendo, em 10 dias. Int. -Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL 35223/PR, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MICHEL GUÉRIOS NETTO e RICARDO DOS SANTOS ABREU.-378/06

138. COBRANÇA (ORDINARIA)-1830/2007-CELSON HANKE CAMARGO x BANCO ITAU S/A- Junte o autor, em 10 dias, cópia dos tres ultimos contracheques ou comprovantes de rendimentos para análise do pedido de assistência judiciária. Int. -Adv. ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO.-

139. NULIDADE C/C/DANOS MORAIS-1293/0-UNILUTUS PRESTADORA DE SERV. E ADM. S/C LTDA x BRASIL TELECOM S/A-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 290,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. OTHÁVIO BRUNO NAICO ROSA.-

140. CAUTELAR DE PROD.ANTE.PROVAS-1294/0-ANTONIO GUILHERME KLEIN FURTADO x PR PREMIUM PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. LEONOR MARIA CARVALHO P. DE ALMEIDA e TAMARA ZUGMAN.-

141. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1295/0-ANTONIETA MACHOTA x GENNY DOS REIS DE ALMEIDA e outros-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 206,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

142. PROTESTO INTER.DE PRESCRIÇÃO-1296/0-EXPORT -IMPORT BANK OF THE UNIT. STATES x TAMA CENTRO GRÁFICO LTDA e outros-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA e FERNANDO ANDREONI VASCONCELOS.-

143. EMBARGOS À EXECUCAO-1297/0-COBRANCA COBRANÇA E ASSESORIA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Peticão inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ELMO SAID DIAS e CAROLINE SAID DIAS.-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº231/2007 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0065	001503/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0069	000173/2007
	0072	000273/2007
ADRIANA RIOS MENECHIN	0017	000244/2003
AGNALDO ALVES GODOI	0020	000728/2003
AGUINALDO ADRIANI TOSO	0026	000005/2004
ALCINDO LIMA NETO	0066	001542/2006
ALIDA MARIANA VAN DER LA	0046	000240/2006
ALINE BORGES LEAL	0048	000407/2006
ALMIR LAMIN	0016	000066/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0008	000957/2000
ANA CLAUDIA RHODEN	0074	000424/2007
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0073	000401/2007
ANA CRISTINA GUERRERO	0061	001323/2006
ANA PAULA LARA	0049	000542/2006

ANDERSON HATAIQUEIAMA	0050	000554/2006	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0029	001095/2004	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0065	001503/2006	ANTONIO RAMOS ZURAVSKI-Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$144,14, para o calculo de conta. Intimem-se.
ANDRE ABREU DE SOUZA	0005	000049/1996	JOAO LEONELDO GABARDO FIL	0028	001075/2004	PAULO HENRIQUE PETROCINI	0008	000957/2000	-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA, WALDEMAR PONTE DURA, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, RAQUEL CRISTINA BALDO, MARCELO BUZATO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e LUIZ CELSO DALPRA..
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0040	000863/2005	JOAO MARCELO KERETCH	0023	001284/2003	PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	000121/2001	7. DEPOSITO-649/1997-BANCO ITAU S/A x TANNER & CIA LTDA- Intime-se o autor para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art.267, inciso III do CPC. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM, RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO e FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI..
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0100	001671/2007		0060	001233/2006		0038	000594/2005	8. DECLARATORIA-957/2000-RESGATE MEDICO LTDA x SPEKULUB COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outro-Diga o exequente SPEKULUB quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, WILMAR EPPINGER, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA e FABIO DANILO WERLANG..
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0055	000804/2006	JOÃO PAULO C. BARBOSA LIM	0002	000270/1989	PAULO ROBERTO GOMES	0083	000800/2007	9. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-29/2001-MAURICIO BAILO UFLACKER x BANCO ITAU S/A- Por ser vantajosa expressa das partes, defiro a dispensa do prazo recursal, conforme requerido as fls.767. Expeça-se alvará, nos exatos termos da transação formulada as fls.723/725. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de alvará. Intime-se. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA..
ANDREZZA MARIA BELTONI	0025	001427/2003	JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0050	000554/2006	PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0046	000240/2006	10. NULIDADE DE CLAUSULA-121/2001-ANGELO NOGARELI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Concedo vista dos autos a parte autora pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, RENATA MARIA CANDIDO, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS..
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0005	000049/1996	JONAS BORGES	0055	000804/2006	PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0098	001603/2007	11. ORDINARIA-1078/2001-ROBERTO DA ROCHA LIMA TANUS x LEASING BANK OF BOSTON S/A AREND MERCANTIL-Intime-se pessoalmente o devedor para que firme o termo de penhora lavrado as fls.535, no prazo de 48 horas. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JULIANA BEZRUTCHKA BULGARELLI, CARLA BIGOLIN AMARAL, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES..
ANTONIO CARLOS COELHO	0004	000648/1995	JORGE CLARO BADARO	0019	000568/2003	RAFAEL COSTA CONTADOR	0001	028132/1980	12. SUMARIA DE COBRANCA-1169/2001-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL PETROPOLIS x JOSE FERNANDES DE CARVALHO- Tendo em conta a petição de fl. 108, que informa que houve o pagamento integral do débito, objeto da demanda, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em conformidade com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS..
ANTONIO CLARIDES MODENA	0016	000066/2003	JOSE ALDROVANDO MACHADO R	0040	000863/2005	RAFAEL LOPES KRUKOSKI	0091	001199/2007	13. BUSCA E APREENSAO-1242/2001-RIO SAO FRANCISCO CIA SECUR DE CRED FINANCIEROS x ESPACOPLAN CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA-Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$7,00, referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e SANDRA JUSSARA KUCHNIR..
ANTONIO EMERSON MARTINS	0012	001169/2001	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0069	000173/2007	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0017	000244/2003	14. ACAO DE CUMPRIMENTO-64/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTR ECAD x RADIO EXCLUSIVA FM LTDA TRANSAMERICA LIGHT-Contados e preparados eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para apreciação dos requerimentos de fls.511 e 512. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de conta. Intimem-se. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO..
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0093	001228/2007	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0072	000273/2007	RAFAEL SARTORI FARDO	0040	000863/2005	15. DESPEJO-668/2002-ROBERTO TABORDA RIBAS e outro x FRANCISCO JOSE MUSSALAN PRESENDE e outro-Sobre a certidão de fls.129, manifeste-se o credor. Intimem-se. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e MARCELO PACHECO PIROLO..
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0071	000194/2007	JOSE CARLOS DE MORAES	0073	000401/2007	RAFAEL TADEU MACHADO	0037	000521/2005	16. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-66/2003-FRANCISCO ROBERTO FERRONATO x BANCO BRADESCO S.A- Intime-se a parte re para que proceda a liberação da alienação fiduciária do veículo junto ao DETRAN, no prazo de 30 dias. Intimem-se. -Adv. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES, LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e RODRIGO GHESTI..
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0008	000957/2000	JOSE CID CAMPELO	0001	028132/1980	RAQUEL CRISTINA BALDO	0006	000050/1997	17. INDENIZACAO-244/2003-GELSON LUIZ BATISTELA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A e outro-1. Este Juízo não dispõe do sistema da penhora on-line, razão pela qual determine que se oficie ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome da executada (limi-
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0017	000244/2003	JOSE CID CAMPELO FILHO	0001	028132/1980	REGINA DE MELO SILVA	0085	000903/2007	
BLAS GOMM FILHO	0052	000659/2006	JOSE DO CARMO BADARO	0019	000568/2003		0088	001016/2007	
CARLA BIGOLIN AMARAL	0011	001078/2001	JOSE HOTZ	0026	000005/2004		0102	001717/2007	
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0062	001348/2006		0038	000594/2005	REINALDO DE ALMEIDA CESAR	0100	001671/2007	
CARLOS EDUARDO NICOLETTI	0014	000064/2002	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0010	000121/2001	RENATA JOHNSSON STRAPASSO	0089	001051/2007	
CARLOS JUAREZ WEBER	0038	000594/2005	JOSE MAURICIO G. TELLES	0058	001152/2006	RENATA MARIA CANDIDO	0010	000121/2001	
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0092	001206/2007	JOSE RODRIGO SADE	0045	000001/2006	RENATO DACILIO FLORES	0016	000066/2003	
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0008	000957/2000	JOSE TELLES DO PILAR	0070	000192/2007	RENE ARIEL DOTTI	0037	000521/2005	
CARLYLE POPP	0020	000728/2003	JOSE VALTER RODRIGUES	0041	000889/2005	RICARDO GRACIOLLI CORDEIR	0007	000649/1997	
CAROLINA PIMENTEL	0039	000813/2005	JULIANA BEZRUTCHKA BULGAR	0011	001078/2001	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0028	001075/2004	
CESAR ROBERTO KUSTER	0002	000270/1989	JULIANA LIMA PETRI	0033	000164/2005	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0011	001078/2001	
CHRYSITIAN JUNQUEIRA ROSSA	0022	001059/2003	JULIANE C. C. DA SILVA	0070	000192/2007	RODRIGO GHESTI	0016	000066/2003	
CICERO BELIN DE MOURA COR	0008	000957/2000	JULIANE CRISTINA CORREA D	0078	000554/2007	RODRIGO VIDAL	0020	000728/2003	
CIRILO MILAK	0002	000270/1989	JULIO BROTTTO	0037	000521/2005	ROGERIA DOTTI DORIA	0037	000521/2005	
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0005	000049/1996	JUSSARA DE BARROS AMORIM	0011	001078/2001	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0004	000648/1995	
CLAUDIA BUENO GOMES	0080	000629/2007	KELLY CRISTINA WORM	0077	000522/2007	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0013	001242/2001	
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0036	000401/2005	KLAUS SCHNITZLER	0053	000730/2006	SANTINO SAGAI	0032	000148/2005	
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0084	000872/2007	KLEBER AUGUSTO VIEIRA	0045	000001/2006	SAULO BONAT DE MELLO	0042	001225/2005	
CRISTIANE BELLINATI GARC	0078	000554/2007	LAURO BARROS BOCCACCIO	0064	001482/2006	SILVIA CRISTINA XAVIER	0051	000584/2006	
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0008	000957/2000	LEONARDO ANTONIO FRANCO	0026	000005/2004	SILVIO ANTONIO AGUIAR	0036	000401/2005	
CRISTIANO CANTANHEDE BEHM	0022	001059/2003	LEONARDO DA COSTA	0003	000412/1993	SIMONE ZONARI LETHACOSKI	0039	000813/2005	
CRISTIANO JOSE BARATTO	0074	000424/2007	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0060	001233/2006	SONIA REGINA SANTOS SILVE	0076	000454/2007	
CRYSITIANE LINHARES	0097	001594/2007	LEONINDA ALICE MION PILAT	0018	000344/2003	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0060	001233/2006	
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0041	000889/2005	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010	000121/2001	TATIANA KALKO TURQUETI C	0009	000029/2001	
DANIEL FERNANDO PASTRE	0042	001225/2005		0038	000594/2005	TATIANA RAHUAM AMARAL	0092	001206/2007	
DANIEL HACHEM	0007	000649/1997		0054	000756/2006	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0048	000407/2006	
DANIELA MACHADO	0017	000244/2003	LUCIANA SEZANOWSKI	0016	000066/2003	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0010	000121/2001	
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0011	001078/2001	LUCIANO SOBIEIRAY DE OLIVE	0092	001206/2007	TELMA M. ZIBARTH DE MORA	0017	000244/2002	
DANIELLA LETICIA BROERING	0069	000173/2007	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0014	000064/2002	TERESA C. ARRUDA ALVIM WA	0014	000064/2002	
DEIVA LUCIA CANALI	0061	001323/2006	LUIS CARLOS MONTEIRO LAUR	0080	000629/2007	THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0019	000568/2003	
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0021	000730/2003	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0030	001491/2004	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0009	000029/2001	
DESIREE WINTER AMARAL	0077	000522/2007		0053	000730/2006		0014	000064/2002	
DIEGO MARTINS GASPARY	0079	000564/2007	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0005	000049/1996	VANIA KAREN TRENTINI	0018	000344/2003	
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0096	001450/2007		0056	000986/2006	VICENTE REINALDO T. PUGLI	0021	000730/2003	
DIVONSIR BORBA CORTEZ FIL	0095	001391/2007	LUIS RENATO MARTINS DE AL	0006	000050/1997	VICTOR GERALDO JORGE	0025	001427/2003	
DOUGLAS DOS SANTOS	0063	001464/2006		0021	000730/2003	VIRGINIA MAZZUCCO	0081	000692/2007	
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0023	001284/2003	LUIS RENATO MARTINS DE AL	0021	000730/2003		0090	001182/2007	
	0031	000128/2005	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0057	001010/2006	VITOR RENATO GIOZZA	0036	000401/2005	
EDGAR KINDERMANN SPECK	0049	000542/2006		0074	000424/2007	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0065	001503/2006	
EDSON GONCALVES ARAUJO	0057	001010/2006	LUIZ CELSO DALPRA	0091	001199/2007	WALDEMAR PONTE DURA	0006	000050/1997	
	0074	000424/2007	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0006	000050/1997	WALERIA CHIBIOR	0025	001427/2003	
EDUARDO BRUNING	0091	001199/2007	LUIZ FERNANDO MAIA	0066	001542/2006	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0030	001491/2004	
ELCIO KOVALHUK	0067	000082/2007	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0093	000284/2007		0053	000730/2006	
	0056	000986/2006	LUIZ FERNANDO PALUDO	0018	000344/2003	WILMAR EPPINGER	0008	000957/2000	
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	0029	001190/2006	LUIZ MURILLO DELUCA	0068	000138/2007	WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0057	001010/2006	
ELISA GEHLEN	0052	001059/2003	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0039	000813/2006	WILSON GARCIA	0038	000594/2005	
ELISON LUIZ CALEGARI	0017	000244/2003		0081	000692/2007	YOSHIHIRO MIYAMURA	0023	001284/2003	
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0008	000968/2007	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0090	001182/2007	ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0005	000049/1996	
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0086	000957/2000		0013	001242/2001		0005	000049/1996	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0077	000522/2007		0014	000064/2002	1. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-28132/1980-ESP DE OSWALDO CORDEIRO CONTADOR x JOAO CORNELSEN- Intimem-se os procuradores das partes da epoca da tramitação do feito para que se manifestem-se sobre a informação de fls.248. (Digam os advogados JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO e MAURO NOBREGA PEREIRA, sobre a certidão expedida as fls.248). Intimem-se. -Adv. HERON CATTI PRETA G. ARAUJO, RAFAEL COSTA CONTADOR, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO e MAURO NOBREGA PEREIRA..	0009	000029/2001	
	0009	000029/2001		0062	001348/2006	2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-270/1989-VALDIR LEMOS DE CARVALHO x ARAMIS JOAO GIACOMASSI-Contados e preparados, voltem conclusos. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,88 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. CESAR ROBERTO KUSTER, CIRILO MILAK e JOÃO PAULO C. BARBOSA LIMA..	0013	001242/2001	
	0013	001242/2001	LUIZ SGANZELLA LOPES	0062	001348/2006	3. ORDINARIA-412/1993-TELECENO INTERMEDIACOES E SERVICOS S/C.LTDA x LUIZ CARLOS GUEISSARDI- Defiro o requerimento de fls.223, expedindo-se ofício a Receita Federal, para que forneça cópia da última declaração de Imposto de Renda da parte re, sendo que a cópia deverá permanecer em pasta própria, no Cartório, tendo o direito de consultá-las apenas as partes e seus procuradores. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. NORANE A. E. CALLIARI DA COSTA, PATRICY MILENA S. CALLIARI e LEONARDO DA COSTA..	0014	000064/2002	
	0014	000064/2002	LURDES MARIA SOKOLOWSKI	0063	001464/2006	4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-648/1995-COND CONJ RES BURITI x REGINA CELIA DE FIGUEIREDO ALENCAR- 1. Intime-se pessoalmente o exequente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc.III e §1º). Intimem-se. -Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ANTONIO CARLOS COELHO..	0062	001348/2006	
	0062	001348/2006	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0047	000404/2006	5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-49/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ULTRAMOVEIS INDUSTRIAL LTDA e outros- Manifestem-se as partes sobre a conta apresentada as fls. 241/242. Intimem-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO..	0062	001348/2006	
	0062	001348/2006	MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI	0020	000728/2003	6. COBRANCA-50/1997-COND EDIF PIETA x CARLOS	0062	001348/2006	
	0062	001348/2006	MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0082	000761/2007		0062	001348/2006	
	0062	001348/2006	MARCELO BUZATO	0054	000756/2006		0062	001348/2006	
	0062	001348/2006	MARCELO DE OLIVEIRA	0006	000050/1997		0062	001348/2006	
	0062	001348/2006	MARCELO MAGION GALDINO	0006	000050/1997		0062	001348/2006	
	0062	001348/2006	MARCELO PACHECO PIROLO	0093	001228/2007		0062	001348/2006	
	0062	001348/2006	MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA	0015	000668/2002		0062	001348/2006	
	0062	001348/2006	MARCIA S. BADARO	00					

tando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, deverá a instituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art.655-A e § 1º, do CPC. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PE-REIRA DIOMEDES, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ADRIANA RIOS MENE- GHIN e ELISA GEHLEN.-

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-344/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JAMAL MINIR BARK-Defiro o requerimento de fls.137. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. LEONINDA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI e MARIO CESAR LANGOWSKI.-

19. DESPEJO-568/2003-ILTON ANTONIO BERTOLDI x LUIZ CARLOS VIEIRA DE MELLO-1. Este Juízo não dispõe do sistema da penhora on-line, razão pela qual determino que se oficie ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome da executada (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, deverá a instituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art. 655-A, caput § 1º, do CPC. 2. Intime-se. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA AP. PINTO e THAISA JAQUELI- NE VROBLEWSKI.-

20. DECLARATORIA-728/2003-VALE QUANTO PESA RES- TAURANTE LTDA x CICLOVENT INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA-1. Este Juízo não dispõe do sistema da penhora on- line, razão pela qual determino que se oficie ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome da executada (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, deverá a instituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art. 655-A, caput e § 1º, do CPC. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. RODRIGO VIDAL, CARLY- LE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP e AGNALDO ALVES GODOI.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-730/2003(apenso aos autos 774/2001)-EVALDO DACHEUX DE MACEDO FILHO e ou- tro x CONSTRUTORA SAN REMO LTDA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.285 e seguintes. Intimem-se. -Advs. VICENTE REINALDO T. PUGLIESI, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULLIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO.-

22. ORDINARIA-1059/2003-ALTACIR ANTONIO COSTA x GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL- Manifeste- se o credor sobre a petição de fls.257/264. Intimem-se. -Advs. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK, CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS e CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO.-

23. MEDIDA CAUTELAR-1284/2003-(apenso aos autos 1179/ 2003)SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S.A. x CONTERGAS COMERCIO INSTALACOES E PECAS APA.A GASLT- 1. Depois de examinar detidamente este feito tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, bastando ao enfrentamento do mérito, a prova documental já realizada. 2. Após, voltem conclusos para a prolação da sentença. 3. Intimem-se. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCE- LO KERETCH e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

24. INVENTARIO-1305/2003-POLIANA KOSNY DE SOU- ZA e outros x ESPOLIO DE JOSE CARLOS DE SOUZA- Fica o inventariante devidamente intimada para comprovar o recolhimento do imposto devidamente verificado pela Fazenda. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVISAN.-

25. REVISIONAL DE CONTRATO-1427/2003-CINTHIA CASSIANE SENS x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, recebo a apela- ção de fls. 227/240 no seu duplo efeito. 2. Abra-se vista à apela- da para apresentação de contra- razões, no prazo de 15 (quin- ze) dias. 3. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (item 5.12.5). Intimem-se. -Advs. ANDREZZA MA- RIA BELTONI, WALERIA CHIBIOR e VICTOR GERALDO JORGE.-

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-5/2004(apenso aos autos 1140/2002)-CAROLLO COMBUSTIVEIS LTDA x ESTRADA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA- Cuida-se de embargos de declaração opostos às fls. 683/688 por Carollo Combustíveis Ltda, alegando contradição e obscuridade na sen- tença proferida; sobreveio decisão às fls. 691 rejeitando os re- feridos embargos; irresignável, opôs novamente embargos de declaração, sob os mesmos argumentos alegando que houve negativa de prestação jurisdicional. A irresignação do embar- gante refere-se ao fato do juiz prolator da sentença ter confir- mado a liminar concedida nos autos de arresto, a qual foi revoga- da pelo juiz ad quem, após interposição de recurso de agra- vo de instrumento que determinou a devolução dos bens arre- stados; como forma de compeliar a devolução do combustível o juiz a quo fixou multa diária de R\$ 1.000,00 enquanto perdu- rrasse o descumprimento. Alegou ainda que as razões que exist- iam para possibilitar o arresto e que serviu de fundamento para a sentença não mais subsistem, pois, passados mais de cinco

anos, a situação financeira do embargante já se modificou. Der acordo com a documentação juntada nos autos de execução nº 1140/2002, as alegações trazidas pelo embargante são pertinentes, pois, verifica-se que realmente houve interposição de re- curso de agravo de instrumento da decisão que deferiu o pedi- do de arresto do combustível; atribuiu-se efeito suspensivo at- ivo e ao final foi confirmado pelo Colegiado determinando que a empresa devedora permanecesse na posse do bens penhora- dos; outrossim, foi cominada multa diária no valor R\$1.000,00 em caso de descumprimento da decisão. Nesta esteira, é sabido que a decisão proferida em sede de recurso de agravo de instru- mento não vincula a decisão de mérito deste juízo. É bem ver- dade que não há como confirmar uma liminar que já não mais produzia efeitos. Entretanto, considerando que há possibilida- de do juiz que proferiu a sentença julgar procedente ou não o pedido de arresto e como houve julgamento simultâneo com os embargos de deverdor, entendo que eventual efeito modificati- vo a ser atribuído em sede de embargos de declaração deve ser feito pelo referido magistrado. Com relação à multa pelo des- cumprimento da decisão, considerando os diversos entendimen- tos sobre o início da incidência da multa bem como do seu valor (podendo albergar o prazo de todo o descumprimento ou não podendo superar o valor da dívida exequenda), entendo que tal decisão também somente pode ser feita pelo juiz prola- tor da sentença. Assim, em vista do acima exposto, remetam os presentes autos a magistrada Luciane R. C. Ludvíco. Intimem- se. -Advs. LEONARDO ANTONIO FRANCO, JOSE HOTZ, MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO e AGUINALDO ADRIANI TOSO.-

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1068/2004- GENICE DOERNER e outro x MARIA PEREIRA DOS SAN- TOS- Defiro o requerimento de fls.172, decorrido o prazo ma- nifeste-se independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.-

28. ORDINARIA-1075/2004-MARIA EUGENIA TAVARES IGNACIO x ABN AMRO BANK S/A- Vistos e examinados...Ante o exposto, homologo, apra que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.349/350, que se rege- ra pelas cláusulas e condições nele contidas. 3. Via de conse- quência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Pro- cesso Civil. 4. Por ser vontade expressa das partes, defiro a dispensa do trânsito em julgado da decisão, conforme requeri- do. 5. Expeça-se alvará em nome do procurador da parte ré, para levantamento dos valores depositados em Juízo. 6. Certi- fique-se a presente sentença, juntando cópia nos autos em apen- so. 7. Custas remanescentes, se houver, na forma acordada. 8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9. Oportunamente, arqui- vem-se. -Advs. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, IVONE STRUCK, GILBERTO STINGLIN LOTH, GISLAINE DE CARVALHO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

29. ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1095/2004- TRANSPORTES RMS LTDA ME x FURGUES MEDIANEI- RA LTDA- Intime-se o devedor para que pomova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de man- dado de penhora e avaliação. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relati- vas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cum- primento do mandado. Intimem-se. -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS e PAULINO ANDREOLLI.-

30. EXECUCAO HIPOTECARIA-1491/2004-BANCO BA- NESTADO S/A x LUIS CLAUDIO AMARAL VIANNA e ou- tro-Defiro o requerimento de fls.171. Oficie-se ao Cartorio de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição de Curitiba, conforme requerido. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e GUILHERME BORBA VIANNA.-

31. EXE. DE TIT. EXECUTIVO EXTRAJ-128/2005-OURO- FACTO FACTORING LTDA x RM TECNICA DE MAQUI- NAS LTDA e outros- Defiro o requerimento de fls.153, pelo prazo de 90 dias, decorrido o prazo manifeste-se independen- temente de nova conclusao. Intimem-se. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e DULCINEA DE SOUZA SCH- MIDLIN.-

32. DEPOSITO-148/2005-FUNDO INVESTIMENTO PCG BRASIL MULTICARTEIRA x SOLAINE LEIVAS MATTOS- Cite-sae, conforme requerido as fls.100. Fica o interessado de- vidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a citação. Intime-se. -Adv. SANDRA JUS- SARA KUCHNIR.-

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-164/2005- CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x BREJA- TUBA S/A INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES- Defiro a concessão do prazo de 60 dias para que promova a devolução da carta precatória. Aguarde-se o retorno da carta precatória, apos voltem conclusos para a apreciação do requerimento de fls.842/843. Intimem-se. -Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS, JULIANA LIMA PETRI e JARDEL NAZARIO.-

34. REVISIONAL DE CONTRATO-212/2005-ILSO JOSE NUNES e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outro- Escla- reça o autor o requerimento de fls.400, vez que a pericia nao pode ser realizada por um avaliador judicial. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

35. INTERDICAÇÃO-384/2005-ADENILSON BERNARDO DE OLIVEIRA e outro x CLEVERSON BERNARDO DE OLIVEI- RA- Vistos e examinados...3. Ante o exposto, julgo procedente o pedido parf determinar a interdição de Cleverson Bernardo de Oliveira, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civile nomeando sua curadora ora máe

MARIA IVONE BERNARDO DE OLIVEIRA, mediante com- promisso a ser prestado em cinco dias. 4. Providencie os atos necessários a inscrição da presente sentença na forma prevista no artigo 1184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Re- gistre-se. Intimem-se. -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO.-

36. REVISIONAL DE CONTRATO-401/2005-JACI FERNAN- DES REIS x CIA ITAULEASING S/A-Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Con- tador no valor de R\$15,02, para o calculo de conta. Intimem- se. -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VITOR RENATO GIOZZA.-

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-521/2005- VICTORIA VILLA HOTEL x VANETOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME-Fica a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem- se. -Advs. JULIO BROTT, ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI e RAFAEL TADEU MACHADO.-

38. RESTAURACAO DE AUTOS-594/2005-JUIZO DE DIREI- TO DECIMA PRIMEIRA V CIVEL CURITIBA x MARCIO BORGES DA MACEDO e outro- esclareça o devedor sobre o prosseguimento do feito, vez que os embargos foram rejeitados constituiu de pleno direito o titulo executivo judicial (fls.1102c,§3º do CPC). Intimem-se. -Advs. LEONEL TREVI- SAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, GERSON TIMM e WILSON GARCIA.-

39. ANULACAO DE ATO JURIDICO-813/2005-WOOD- GRAIN MILLWORK INC x ROBERTO CARLOS DE LUCA E CIA LTDA- Diante da certidão de fls.979, manifeste-se a parte autoera. Intimem-se. -Advs. CAROLINA PIMENTEL, HELISON DA SILVA CHIN LEMOS, SIMONE ZONARI LE- THACOSKI e LUIZ MURILLO DELUCA.-

40. SUMARIA-863/2005-RADIAL COMERCIO DE FERRA- GENS LTDA x POLLITEC TECNOLOGIA EM POLIURETA- NO LTDA-Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R\$7,00, referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, RAFAEL SARTORI FARDO e JOSE ALDRAVANDO MACHADO RODRIGUES.-

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-889/2005- DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA VEICULOS LTDA e outro x MARCOS ROBERTO CECHELLA-Diga a parte au- tora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION A. P. MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.-

42. DESPEJO-1225/2005-ESP DE ARMANDO ZOLA THA e outro x MOMOLI DROGARIA COMERCIO DE MEDICA- MENTOS E PERFUM- Vistos e examinados...2. Ante o expo- sto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 38/39, que se regerá pelas cláusulas e condi- ções nele contidas. 3. Via de consequência, resta prejudicado o processamento das apelações de fls. 109/115 e 124/126, moti- vo pelo qual revogo o despacho de fl. 119. 4. Observe-se que havendo custas remanescentes, estas serão suportadas pela parte ré, conforme acordado (item 3 da transação). 5. Oportunamen- te, arquivem-se. P.R.I -Advs. SANTINO SAGAIS e DANIEL FERNANDO PASTRE.-

43. SUMARIA-1288/2005-VERA LUCIA MOURA x DORI- VAL RIBEIRO DE CAMPOS FILHO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. GENERO- SO HORNING MARTINS.-

44. BUSCA E APREENSAO-1369/2005-HSBC BANK BRA- SIL S/A x CLEUZO DANIEL APARECIDO RODRIGUES DA SILVA-defiro o requerimento de fls.56. Oficie-se ao Detran, conforme requerido. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. MIEKO ITO.-

45. COBRANCA-1/2006-(apenso aos autos 982/2000)JOSE SABINO DE GODOI e outro x CARLOS AUGUSTO LAFITE MINETO e outros-Indefiro o requerimento de fls.85, compra- se integralmente o despacho de fls.82. Intimem-se. -Advs. MARIA INES DIAS, JOSE RODRIGO SADE, KLEBER AU- GUSTO VIEIRA e SAULO BONAT DE MELLO.-

46. DECLARAT. INEX. DE DEB.-240/2006-ROSANE MA- RIA SAMPAIO DE ALMEIDA x RC ROMA DIVERSOES ELETRONICAS E BINGOS LTDA- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI e ALIDA MARIANA VAN DER LAARS.-

47. RESSARCIMENTO-404/2006-ROBERTO HELLMANN x ADEILSON MARCELINO DA SILVA- Intime-se o credor para que no prazo de 10 dias, apresente o demonstrativo atualizado do debito. Apos, intime-se o devedor para, no prazo de quinze dias, pagar o valor ora executado, sob pena de incidencia de multa de 10% (artigo 475-J, do CPC). Intimem-se. -Advs. MARIA CECILIA PALMA e LURDES MARIA SOKOLO- WSKI.-

48. DEPOSITO-407/2006-BV FINANCEIRA S/A x MARCOS ANTONIO GODOI-Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

49. INDENIZACAO POR DANO MORAL-542/2006-AIRTON CESCHIN x BANCO DO BRASIL- Remetam-se os autos ao e.Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Advs. ANA PAULA LARA, MILENA MASLO- WSKY, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KIN-

DERMANN SPECK.-

50. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-554/2006-GUIA VEICU- LOS LTDA x NACIM JORGE ANDRE NETO- Recebo o re- curso de apelação (fls.123/8131) no duplo efeito. Intime-se a parte apelada para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Codigo de Normas (5.12.5). Intimem-se. -Advs. JOAO PAULO DO CARMO BAR- BOSA LIMA, FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO e ANDERSON HATAIQUEIAMA.-

51. INTERDICAÇÃO-584/2006-ESTER DIDRES BUENO x IVO- NE BUENO- Vistos e examinados...Ante o exposto, julgo pro- cedente o pedido para determinar a interdição de Ivone Bueno, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nomeo-lhe Curadora Ester Didres Bueno, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias. P.R.I. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.-

52. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-659/2006-JOSE MARIA COELHO RODRIGUES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Anote-se (fls.244). Intimem-se. -Advs. GILBER- TO ADRIANE DA SILVA, MARIA CLAUDIA MOUTINHO RIBEIRO, MARCO JULIANO FELIZARDO e BLAS GOMM FILHO.-

53. EXECUCAO HIPOTECARIA-730/2006-BANCO BANES- TADO S/A x EDER LUIZ e outro- Defiro o requerimento de fls.73/74 (artigo 40, II do CPC). (Vista dos autos). Intimem-se. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

54. EMBARGOS A EXECUCAO-756/2006(apenso aos autos 754/2006)-IARA KAVETSKI VALENGA e outro x BANCO BANESTADO- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Advs. MAR- CEL SOUZA DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNI- OR.-

55. DEPOSITO-804/2006-BANCO SAFRA S/A x ALEXAN- DRE GRACIA ARAUJO- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. - Advs. ANDREA RICETTI B. FUSCULIN e JONAS BORGES.-

56. EXECUÇÃO DE CEDULA RURAL PIGNORATICA-986/ 2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DELAR- CIO MANTOVANI e outro-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e GISELE SO- LER CONSALTER.-

57. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1010/2006-LIBER- TY PAULISTA SEGUROS S/A x DOUGLAS OTAVIANO CARDOSO- Intime-se o devedor para, no prazo de quinze dias, pagar o valor ora executado, sob pena de incidencia de multa de 10% (artigo 475-J, do CPC). Intimem-se. -Advs. EDSON GONCALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, WIL- SON DIAS DOS REIS JUNIOR e MARCIA ELIZABETE OLI- VEIRA TORNESI.-

58. PROCEDIMENTO MONITORIO-1152/2006-LIDOVINO COLNAGHI x SANDRA ROSANGELA GARBOSA-I. Exclua- se o nome da ilustre procuradora que subscreve a petição retro dos autos, eis que renunciou aos poderes da representação. 2. Aguarde-se o decurso do prazo de 10 dias após a ciência (fls. 69) para a regularização da representação processual. 3. De- correndo este prazo sem a devida regularização, intime-se pes- soalmente para tal fim, sob pena de multa (CPC, art. 995, II). 4. Após, voltem conclusos para o recebimento do recurso de ape- lação de fls. 56/66. 5. Intime-se. -Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES.-

59. EXECUÇÃO DE CEDULA RURAL PIGNORATICA- 1190/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x BRE- NO AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro-Defiro o requerimento de fls.80/81, expedindo-se ofício a Delegacia da Receita Fed- eral, para que esta forneça informações acerca da localização da parte re. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER.-

60. REVISIONAL DE CONTRATO-1233/2006-PAULO KIYOSHI SOGABE e outro x BANCO SUDAMERIS BRA- SIL S/A- Manifestem-se as partes sobre a manifestação da Sra. perita. Intime-se. -Advs. JOAO MARCELO KERETCH, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUMARAES e LEONAR- DO XAVIER ROUSSENQ.-

61. COBRANCA-1323/2006-STM DO BRASIL REDUTORES LTDA x MEW ENGENHARIA LTDA- 1. Intime-se a parte de- vedora, conforme requerido às fls. 59/60, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como expedição de mandado de penhora e avalia- ção, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. Int. -Advs. DEIVA LUCIA CANALI, ANA CRISTINA GUER- RERO e MARILIA ZAMONER.-

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1348/2006-ODECIR JOSE GRISILINE BRAULIO x BRASIL TELECOM S/A- Vis- tos e examinados...1. Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor na peça inicial da presente ação de exibi- ção de documentos e determino que a ré exhiba total e definiti- vamente todos os documentos referentes aos contratos de pres- tação de serviços telefônicos e participação financeira celebra- dos entre as partes, nos termos contidos na peça inicial 2. Con- deno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em R\$ 300,00 (tre- zentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, § do Codigo de Processo Civil, levando em consideração a singeleza da ca

desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado. 3. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da doutra Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-.

63. MONITORIA-1464/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SANDRA MARA MARTINS DA ROCHA LUZ- Sobre a certidão de fls.100, manifeste-se a parte contrária. Intimem-se. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS-.

64. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1482/2006-RODRIGO THIESEN x BV FINANCEIRA S/A- Fica o requerente intimado para que retire a carta de citação expedida as fls.81/82. Intime-se. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

65. COBRANCA-1503/2006-WILSON MENDES BAPTISTA e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- Vistos e examinados...1. Pelo exposto, em conformidade com o artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, julgo procedente o pedido dos autores, com resolução de mérito, consoante artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré ao pagamento da diferença do título Seguro Obrigatório - DPVAT, que declaro deveriam ter sido pago 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do pagamento, menos o que efetivamente já pagou, corrigida monetariamente a partir do pagamento efetuado a menor, pelo INPC, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme disposto no artigo 406 do Código Civil e no artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 2. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a simplicidade do feito e à desnecessidade de instrução. P.R.I. -Advs. ADAUTO RIVALETE DA FONSECA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

66. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1542/2006-JOSE EDGAR MACHADO x BANCO REAL ABN AMRO- Fica o banco requerido intimado para que apresente o contrato de financiamento firmado entre as partes. Intime-se. -Advs. PATRICIA GONCALVES ROCHA, ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

67. COBRANCA-82/2007-J J M TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x REAL SEGUROS S/A-O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA e EDUARDO BRUNING-.

68. BUSCA E APREENSAO-138/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALDIVINO ALVES LOPES-1. Oficie-se conforme requerido, às fls. 44, à Copel, Brasil Telecom, Tim Celular, Vivo, GVT, Claro Celular e à Delegacia da Receita Federal, afim de verificar o endereço da parte ré. 2. Indefiro a expedição de ofício à Sanepar, porquanto a mesma não possui cadastro com o nome dos usuários. 3. Indefiro o requerimento de bloqueio do veículo, vez que não se insere no âmbito da demanda ajuizada, bem como incumbe a parte interessada levar ao conhecimento do Detran à existência da alienação fiduciária. 4. Expeça-se ofício ao Detran, para fins de proceder as anotações acerca da existência da presente ação. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO PALUDO e MILTON SCLAUSER BERTOCHE-.

69. SUMARIA DE COBRANCA-173/2007-MARLI ANTONIA WIERZBICKI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Vistos e examinados...1. Pelo exposto, em conformidade com o artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, julgo procedente o pedido da autora, com resolução de mérito, consoante artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré ao pagamento da diferença do título de Seguro Obrigatório - DPVAT, que declaro deveriam ter sido pagos em 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do pagamento, menos o que efetivamente já pagou, corrigida monetariamente a partir do pagamento efetuado a menor, pelo INPC, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, conforme disposto no artigo 406 do Código Civil e no artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 2. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a simplicidade do feito e à desnecessidade de instrução. P.R.I. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

70. BUSCA E APREENSAO-192/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARCIO MOTTA DE MELLO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. JOSE TELLES DO PILAR e JULIANE C. C. DA SILVA-.

71. ORDINARIA DE DESPEJO-194/2007-LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO x HATKA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA-Contados e preparados, voltem conclusos para a apreciação do requerimento de fls.62/63. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.

72. SUMARIA DE COBRANCA-273/2007-DIRCEU ALVES DE PAULA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Vistos e examina-

dos...1. Pelo exposto, em conformidade com o artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, julgo procedente o pedido do autor, com resolução de mérito, consoante artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré ao pagamento da diferença do título de Seguro Obrigatório - DPVAT, que declaro deveriam ter sido pagos em 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do pagamento, menos o que efetivamente já pagou, corrigida monetariamente a partir do pagamento efetuado a menor, pelo INPC, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, p ir da data da citação, conforme disposto no artigo 406 do Código Civil e no artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 2. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a simplicidade do feito e à desnecessidade de instrução. P.R.I. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

73. DECLARATORIA-401/2007-MARIA DE JESUS SALMOREA x AGF BRASIL SEGUROS S/A e outro- 1. Depois de examinar detidamente este feito tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, bastando ao enfrentamento do mérito, a prova documental já realizada. 2. Após, voltem conclusos para a prolação da sentença. 3. Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS DE MORAES e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO-.

74. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-424/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x PIACENTINI ESTACIONAMENTO LTDA- Vistos e examinados...1. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 27.719,00 (vinte e sete mil setecentos e dezoito reais), valor que deverá ser atualizado monetariamente com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC desde a data do desembolso pela autora até o efetivo pagamento pela ré. 2. Diante do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação, ao patrono da autora tendo em conta ao tempo da lide e à natureza da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. EDSON GONCALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, ANA CLAUDIA RHODEN, CRISTIANO JOSE BARATTO e NADIA JEZZINI-.

75. REPARACAO DE DANOS-447/2007-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x DJAINE FLAVIA DE PAULA SOUZA e outro-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e HELDER DE SOUZA CAMPOS-.

76. RESSARCIMENTO-454/2007-ODAIR MARCELO BONIFACIO e outro x COOHABIF COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO-O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-.

77. ORDINARIA DE COBRANCA-522/2007-ZEFERINO CESLINSKI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. EUGENIO DE LIMA BRAGA, DESIREE WINTER AMARAL, KELLY CRISTINA WORM e FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ R. LACERDA-.

78. BUSCA E APREENSAO-554/2007-BANCO FINASA S/A e outros x RAFAEL AUGUSTO CARDOSO DE LIMA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ-.

79. PREVIDENCIÁRIA COM EFEITOS DECLARATÓRIOS-564/2007-ANGELA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF-1. Indefiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, tendo em vista os rendimentos da autora as fls. 30. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 18/03/2007 às 10h30min. 3. Cite-se com a advertência do artigo 277, § 2º, do CPC. 4. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documentação e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pericia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. 5. É lícito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-629/2007-MARIA HELENA LEITE x BANCO ITAU S/A- Vistos e examinados...9. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para de= terminar que o requerido apresente prestação de contas da conta referente ao cartão de crédito da requerente, relativo ao contrato firmado entre as partes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, conforme determina o disposto no artigo 915, § 2º, do Código de Proce= so Civil. 10. Condeno a Requerida ao pagamento das custas pro- cessuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), con- forme artigo 20,

§ 4º, do Código de Processo Civil, ante o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. P.R.I. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO e CLAUDIA BUENO GOMES-.

81. REINTEGRACAO DE POSSE-692/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROSIANE GASPARI-1. Trata-se de ação de reintegração de coisa móvel proposta por CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, contra ROSIANE GASPARI, ambos com qualificação na inicial, objetivando a reintegração na posse do bem descrito às fls. 02/04, também em sede de liminar. 2. Alega a autora que o veículo é objeto de arrendamento mercantil, conforme contrato de fls. 07/08, e que o réu, arrendatário, deixou de pagar as prestações mensais do financiamento a partir da parcela vencida em fevereiro/2007, o que justifica o pedido de reintegração de posse que decorre do esbulho possessório verificado a partir do não cumprimento da obrigação prevista em contrato e não devolução do bem. 3. Segundo os fatos narrados na inicial, em tese, está caracterizado o esbulho possessório, na medida em que o réu não paga as prestações assumidas e recusa-se a restituir a coisa, razão pela qual, tendo em conta, ainda, a notificação acostada aos autos (fls. 09), e por se tratar de esbulho praticado a menos de ano e dia, hei por bem em deferir liminarmente a reintegração de posse do bem descrito às fls. 02/04. 4. Expeça-se o competente mandado. Cumprido, cite-se como requerido. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

82. SUMARIA DE COBRANCA-761/2007-GECI SOARES JUNIOR x BANCO BANESTADO S/A- 1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Defiro o requerimento de fl. 40 e concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada da documentação antes solicitada. 3. Para a audiência de conciliação, designo o dia 10/03/2008 às 10h00min. 4. Nessa audiência será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o artigo 278 do Código de Processo Civil. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 5. Na mesma oportunidade será decidido sobre a produção de provas, designando-se, se necessário, outra data para a instrução do feito. 4. Cite-se a parte ré, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. 7. Retirar carta de citação. Intime-se o autor. -Advs. INDIANARA FARIAS CAMARGO e MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA-.

83. ORDINARIA DE COBRANCA-800/2007-OLGA HASIMOTO ITO x BANCO ITAU S/A- 1. Acolho a emenda à inicial 2. Designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2008 às 09h30min. 3. Cite-se com a advertência do artigo 277, § 2º, do CPC. 4. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas Se houver requerimento de pericia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. 5. É lícito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição iniciat 6. Intimem-se -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

84. USUCAPIAO ESPECIAL-872/2007-MARIO CESAR DOS SANTOS e outro x JOAO BELNIAK- 1. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, apresente a certidão negativa de distribuição de títulos aquisitivos de propriedade imobiliária, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 44. Intimem-se. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

85. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-903/2007-MARIA GONÇALVES DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Retirar carta de citação. Intimem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA-.

86. SUMARIA DE COBRANCA-968/2007-RAYMUNDO KURAT GATZKE x BANCO DO BRASIL S/A-O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-.

87. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-992/2007-MARIA SROCINSKI x AGENOR MACCARI e outro-1. Considerando que esta ação e a que tramita na 183 Vara Cível versam sobre o mesmo objeto, verifica-se a existência de conexão entre as ações. 2. Em face do ofício de fl. 118, observa-se que a presente ação foi despachada em primeiro lugar. 3. Desse modo, de acordo com os artigos 103 e 106 do Código de Processo Civil, reconheço a conexão existente entre as ações e a prevenção daquele juízo para julgar ambas as lides. 4. Encaminhe-se os presentes ao Juízo da 182 Vara Cível. 5. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-.

88. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1016/2007-ELIANE LESLIE DAMACENO DE SOUZA x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Em face da certidão de fls.52, defiro o requerimento de fls.51. Intimem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA-.

89. ORDINARIA DE COBRANCA-1051/2007-RAFAEL SAN-

TOS BUSNARDO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. RENATA JOHNSON STRAPASSON-.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-1182/2007-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA DE JESUS FERREIRA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VIRGINIA MAZZUCCO-.

91. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1199/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x MONDO BIRRE BAR e outro-republicação do despacho de fls.125: Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. EDSON GONCALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, RAFAEL LOPES KRUKOSKI e FELIPE ROSSATO FARIAS-.

92. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-1206/2007-ANTONIO FERNANDO CARVALHO BUENO x BANCO DO BRASIL S/A- Indefiro o requerimento de fls.427/433, em vista que o rito adotado deveria ser o sumário, conforme o disposto no artigo 275, I do CPC, observando que o valor da causa nao excedeu a sessenta vezes o salario minimo. Intimem-se. -Advs. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e TATIANA RAHUAM AMARAL-.

93. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1228/2007-JS FARHARPRES COM LTDA e outro x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A e outro- Retirar carta de citação. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO MAIA, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA e MARCELO MAGION GALDINO-.

94. ARROLAMENTO-1292/2007-SOELY VIEIRA x MARIA BARRETO FAGUNDES- Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias esclareça a nao inclusao da Sra. Antonio Rodrigues Fagundes (irma da de cujus). Intimem-se. -Adv. NEU-DI FERNANDES-.

95. MONITORIA-1391/2007-BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x CRISTIANO MAZALLI e outros- Sobre os embargos ao mandado monitorio apresentados as fls.120/124, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e DIVONSIR BORBA CORTEZ FILHO-.

96. BUSCA E APREENSAO-1450/2007-BANCO FINASA S/A x MARIO OLY ANTUNES WEBER-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

97. REINTEGRACAO DE POSSE-1594/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ROBSON TRIAQUIM-1. Trata-se de ação de reintegração de coisa móvel proposta por BANCO ITAUCARD S/A, contra ROBSON TRIAQUIM, ambos com qualificação na inicial, objetivando a reintegração na posse do bem descrito às fls. 02/05, também em sede de liminar. 2. Alega a autor que o veículo é objeto de arrendamento mercantil, conforme contrato de fls. 09/12, e que o réu, arrendatário, deixou de pagar as prestações mensais do financiamento a partir da parcela vencida em maio/2007, o que justifica o pedido de reintegração de posse que decorre do esbulho possessório verificado a partir do não cumprimento da obrigação prevista em contrato e não devolução do bem. 3. Segundo os fatos narrados na inicial, em tese, está caracterizado o esbulho possessório, na medida em que o réu não paga as prestações assumidas e recusa-se a restituir a coisa, razão pela qual, tendo em conta, ainda, a notificação acostada aos autos (fls. 13), e por se tratar de esbulho praticado a menos de ano e dia, hei por bem em deferir liminarmente a reintegração de posse do bem descrito às fls. 02/05. 4. Expeça-se o compelan(e) mandado. Cumprido, cite-se como requerido. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

98. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1603/2007-GERSON LUIS DOS ANJOS x VILSON GOMES DOS SANTOS e outro- 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 19, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se o ofício ao DETRAN/PR conforme requerido em fls. 31. 3. Defiro a dispensa do prazo recursal. 4. Eventuais custas, pelo autor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO-.

99. BUSCA E APREENSAO-1662/2007-FINANCEIRA ALFA S/A x ADRIANA PESTANA DE GOUVEIA DE SOUZA-Contados e preparados, voltem conclusos para apreciação de fls.21/22. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

100. DECLARAT INEX. DE DEB.-1671/2007-CONSTRUTORA LINHARES LTDA x TAQUARENSE PNEUS PARA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- estendo os efeitos da liminar ja concedida. Oficie-se. Intimem-se. -Advs. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK e REINALDO DE ALMEIDA CESAR JUNIOR-.

101. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1713/2007-JAIR PEIXOTO DE LIMA x BANCO ITAU S/A- 1. Concedo ao autor os bene-

fícios da assistência judiciária gratuita. 2. Considerando a alegação de negativa de fornecimento pelo banco réu dos extratos ou contratos referentes aos empréstimos realizados pelo autor, inclusive para possibilitar o cálculo de valores eventualmente cobrados na hipótese de eventual ação revisional, defiro o pedido de exibição dos documentos. 3. Assim, intime-se o réu para que apresente os documentos descritos na petição inicial. 4. Cite-se o réu para responder, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 357 do Código de Processo Civil. Retirar carta de citação. Intime-se. - Adv. MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA.-

102. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1717/2007-JACSON GAVLAK TREFFLIS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Intime-se o autor para emendar a inicial nos seguintes termos: a) adequar o valor da causa ao disposto no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil e promover a complementação do pagamento das custas e FUNREJUS; b) juntar cópias dos comprovantes de pagamento das prestações; c) em caso de estar em atraso, informar se pretende efetuar o depósito das parcelas vencidas de forma integral; f) descrever a metodologia de cálculo aplicada com individualização dos valores que entende indevidos (juros capitalizados, comissão de permanência, tarifas). 2. Atendidas as presentes determinações, voltem conclusos. Int. - Adv. REGINA DE MELO SILVA.-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇÃO Nº 222/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0069	032127/2007
ADRIANA ALVES	0009	019777/1999
ADRIANA DE FRANÇA	0005	017386/1997
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0066	031973/2007
ADRIANO LAMEK DO ROSARIO	0080	032397/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0026	027749/2004
ALDO MEDEIROS	0036	028890/2005
ALESSANDRO BELLANI	0061	031806/2007
ALESSANDRO COTA	0005	017386/1997
ALESSANDRO RAVAZZANI	0090	032645/2007
ALEXANDRE BLEY R.BONFIM	0081	032410/2007
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0066	031973/2007
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0087	032631/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0019	025533/2003
AMARI BAPTISTA SALGUEIRO	0089	032641/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0015	023884/2002
ANA CAROLINA ROVIDA DE OL	0009	019777/1999
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0059	031651/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0056	031533/2007
ANA PAULA WOLLSTEIN	0064	031893/2007
ANDERSSON ALAN DALLAGNOL	0035	028860/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0044	030041/2006
ANDRE DIAS ANDRADE	0056	031533/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0005	017386/1997
ANDREA CANDIDA VITOR	0049	030982/2006
ANDRESSA JARLETTI G.DE OL	0005	017386/1997
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0060	031803/2007
ANE GONÇALVES DE RESENDE	0083	032563/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0044	030041/2006
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA	0056	031533/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0011	022086/2000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0050	031166/2006
ANTONIO JOSE URIAS	0043	029985/2006
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0095	032745/2007
ANTONIO ROBERTO ANDRETTA	0025	027429/2004
ARÃO DOS SANTOS	0098	032853/2007
ARTHUR KLASSEM	0023	027164/2004
AURICEIA MEDEIROS	0036	028890/2005
BABYTON PASETTI	0010	021289/2000
BEATRIZ GROSSI MAIA	0084	032582/2007
BERENICE DA A.GOMES RIBEI	0079	032371/2007
BRAZIL PARANA DE CRISTO I	0013	023674/2001
BRUNA MARQUES SARAIVA	0035	028860/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS	0085	032614/2007
CARLOS AFONSO HARTMANN	0051	031287/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0097	032846/2007
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0042	029912/2006
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0049	030982/2006
CARLYLE POPP	0046	030601/2006
CARMEN LUCIA M.MOREIRA	0048	030821/2006
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	0075	032326/2007
CAROLINE CHAPARRO DOS SAN	0080	032397/2007
CELIA INES DA SILVA	0004	016248/1996
CELSO COSER JUNIOR	0068	032072/2007
CELSON FERNANDO GUTMAN	0113	000930/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0072	032189/2007
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0037	029726/2006
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0055	031527/2007
CINTHIA PARPINELLI LEITAO	0033	028406/2005
CINTIA REGINA BREHMER	0009	019777/1999
CLAUDIA BUENO GOMES	0068	032072/2007
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0037	029726/2006
CLAUDINEI BELAFRONTE	0029	027872/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0094	032743/2007
CLAUDIOMIRO PRIOR	0120	000937/2007
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0024	027181/2004
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	0034	028797/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0097	032846/2007
CRISTIANO DIONISIO	0093	032741/2007
CRISTIANO SALLES ZOCOLI	0015	023884/2002
CRISTIANE LINHARES	0058	031617/2007

CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0070	032136/2007
DANIEL HACHEM	0023	027164/2004
DANIELA BRUM DA SILVA	0032	028400/2005
DANIELE DE BONA	0110	000927/2007
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0041	029846/2006
DEISE LACERDA	0067	032032/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0084	032582/2007
DILANI MAIORANI	0041	029846/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0106	000923/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0062	031809/2007
EDISON LUIZ MACHADO	0020	025942/2003
EDSON CENTANINI	0071	032155/2007
EDSON JOSE DA SILVA	0009	019777/1999
EDUARDO CANGUSSU MARROCHI	0103	032860/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0002	012210/1992
ELCIO KOVALHUK	0002	013890/1994
ELCIANO LUIZ KOVALHUK	0045	030569/2006
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0101	032857/2007
ELIZABETH V.DE GENNARI	0044	030041/2006
ELLIS ERNANI CEHELEIRO	0077	032348/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0001	011671/1991
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0004	016248/1996
ESTEFANO ULANDOWSKI	0009	019777/1999
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0080	032397/2007
FABIANO ROESNER	0092	032705/2007
FABIO ANDRE WEILLER	0037	029726/2006
FABRICIO VENHOFEN MARTINE	0038	029781/2006
FAIGA DAYENA GRANDO	0102	032858/2007
FELIPE L. MACHADO	0089	032641/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0036	028890/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0019	025533/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0040	029820/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0027	027849/2004
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0097	032846/2007
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0081	032410/2007
GILBERTO VILAS BOAS	0111	022086/2000
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0022	026453/2003
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0087	032631/2007
GLAUCO IWERSEN	0015	023884/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	0062	031809/2007
GUILHERME KRONENBERG HART	0026	027749/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0070	032136/2007
GUSTAVO ANDREI GOES SELLA	0022	026453/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0046	030601/2006
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0048	030821/2006
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0054	031501/2007
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0051	031287/2007
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0112	000929/2007
HERICK PAVIN	0010	021289/2000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0052	031402/2007
INGRID KUNTZE	0009	019777/1999
IVO BERNARDINO CARDOSO	0010	021289/2000
JANAYNA FERREIRA LUZZI	0038	029781/2006
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0006	018103/1997
JEFFERSON WEBER	0067	032032/2007
JEANES EVERALDO DE SOUSA	0017	024702/2002
JOAO ADRIANO DA SILVEIRA	0082	032526/2007
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0088	032638/2007
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0083	032563/2007
JOAO CASILLO	0016	024282/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0068	032072/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0014	023752/2001
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0045	030569/2006
JOAO RICARDO DA SILVA	0095	032745/2007
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT	0076	032330/2007
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0078	032368/2007
JOAQUIM MIRO	0072	032189/2007
JONAS BORGES	0050	031166/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0009	019777/1999
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0003	013890/1994
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0064	031893/2007
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE A	0020	025942/2003
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	0020	025942/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0003	013890/1994
JOSE CLARO BADARO	0035	028860/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0035	028860/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0051	031287/2007
JOSE EDUARDO Q.DE MELLO	0035	028860/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0065	031920/2007
JULIANA MARÇAL ARAUJO MAL	0018	025037/2002
JULIANE TOLEDO SANTOS ROS	0050	031166/2006
JULIANE ZANCONARO	0086	032628/2007
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0022	026453/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0014	023752/2001
KARENINE POPP	0020	025942/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0044	030041/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0072	032189/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0065	031920/2007
KELLY CRISTINA WORM	0024	027181/2004
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0041	029846/2006
LEONCIO LUIZ FRANCISCO	0099	032855/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0108	000925/2007
LIDIANE PORTELLA	0040	029820/2006
LORIVAL FAVORETTO	0063	031812/2007
LOURIVAL BARAO MARQUES	0074	032312/2007
Luana de Fátima Pozzobom	0079	032371/2007
LUCIANA BREDI MERLIN	0010	021289/2000
LUCIANA C. DISTEFANO DE O	0015	023884/2002
LUCIANE CRISTINA DROPA	0100	032856/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0073	032287/2007
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0015	023884/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	013890/1994
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0067	032032/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0001	011671/1991
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0044	030041/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0056	031533/2007
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI	0077	032348/2007
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.N	0025	027429/2004
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0005	017386/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0057	031563/2007
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0030	028039/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0045	030569/2006
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0082	032526/2007
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0042	029912/2006
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0052	031402/2007
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0028	027870/2004
MARCELO JOSE CISCATO	0067	032032/2007
MARCELO MAZUR	0013	032674/2001
MARCIA MANSANO	0083	032563/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0006	018103/1997
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0005	017386/1997
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0007	018579/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI	0101	032857/2007
MARCOS DOS SANTOS MARINH	0118	000935/2007
MARCOS JULIO OLIVÉ MALHAD	0111	000928/2007
MARCOS VINICIUS R.DE ALME	0121	000938/2007
MARCY HELEN VIDOLIN	0010	021289/2000
MARIA CECILIA SANCHES SOA	0067	032032/2007
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0050	031166/2006
MARIA HELENA SCHWARTZ ROS	0013	023674/2001
MARIA RITA SANTIAGO	0039	029817/2006
MARIANA ESPER NICOLETTI	0035	028860/2005
MARILZA MATIOSKI	0091	032684/2007
MARIO GURA	0061	031806/2007
MARLY DE CASSIA M.F.REGIA	0103	032860/2007
MAURI JOSE ROIKA	0063	031812/2007
MAURICIO GALEB	0065	031920/2007
MAURO CURY FILHO	0074	032312/2007
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0047	030799/2006
MAYLIN MAFFINI	0002	012210/1992
MICHELLE PINTERICH	0021	026288/2003
MIEKO ITO	0005	013890/1994
MIKAEL MARTINS DE LIMA	0003	017386/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0071	032155/2007
MILTON RICARDO E SILVA	0042	029912/2006
NAOTO YAMASAKI	0105	032864/2007
NELSON KUHN DENES	0102	032858/2007
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0070	032136/2007
NEREU AUGUSTO TADEU DE G.	0022	026453/2003
ODORICO TOMASONI	0059	031651/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0002	012210/1992
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0008	018773/1998
OSIRES BATISTA NADAL	0107	000924/2007
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0011	022086/2000
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0025	027429/2004
OSMAR NODARI	0059	031651/2007
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0002	012210/1992
OSNI MARCOS LEITE	0006	018103/1997
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0002	012210/1992
OTHON BISPO DOS SANTOS	0008	018773/1998
PATRICIA MICHELI FOLADOR	0087	032631/2007
PATRICIA NERONHA	0031	028122/2004
PATRICIA ROHN	0117	000934/2007
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0098	032853/2007
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	0090	032645/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0020	025942/2003
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0008	018773/1998
PAULO MACARINI	0061	031806/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0093	032741/2007
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0059	031651/2007
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0100	032856/2007
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0048	030821/2006
RAFAEL ALVES GARNICA	0054	031501/2007
RAFAEL LAYNES BASSIL	0045	030569/2006
RAFAEL MARÇAL ARAUJO	0105	032864/2007
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0042	029912/2006
RAFAELA FILGUEIRA	0022	026453/2003
RAFAELA STALL LEITE	0050	031166/2006
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0022	026453/2003
REGINA YURICO TAKAHASHI	0109	000926/2007
REGINALDO ANTONIO KOGA	0030	028039/2004
RENATA VERMELHO MARTINS	0070	032136/2007
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0096	032747/2007
RENATO BELTRAMI	0079	032371/2007
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0074	032312/2007
RENATO DE CASTRO CAMPOS	0075	032326/2007
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0105	032864/2007
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0006	018103/1997
ROBERTA JURASK BUENO	0033	028406/2005
ROBISON MARANHÃO	0015	023884/2002
ROBSON ANTONIO GALVÃO DA	0088	032638/2007
ROGERIO BUENO DA SILVA	0057	031563/2007
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0085	032614/2007
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0059	031651/2007
RONALDO MARTINS	0093	032741/2007
ROSA MARIA V.MARTINELLI	0055	031527/2007
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0055	031527/2007
RUBENS RO		

os, ora arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), englobando ambos os autos, tendo em vista o grau de complexidade da matéria, o trabalho pelos profissionais e o tempo de tramitação processual, tudo nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Certifique-se o desfecho nos autos em apenso e também nos de Dissolução de Sociedade nº 18.033/97, juntado, inclusive, cópia desta sentença. P.R.I. Adv. ELIZABETH V.DE GENNARI, JOAO RICARDO DA SILVA, ADRIANA ALVES, ANA CAROLINA ROVIDA DE OLIVEIRA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, CINTIA REGINA BREHMER e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE.

10. REINTEGRACAO DE POSSE - 21289/2000 - MERCEDES-BENZ LEASING ARREND.MERCANTIL S/A x TRANSPORTADORA CABER LTDA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, LEONCIO LUIZ FRANCISCO, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, BABYTON PASETTI e GUSTAVO ANDREI GOES SELLA.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 22086/2000 - BANCO ITAÚ S/A x JAYME BORDINI JUNIOR e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARRÓS JR., OMIRIS PEDROSO DO NASCIMENTO e WILSON NALDO GRUBE.

12. INVENTÁRIO - 22245/2000 - MARLISE PEREIRA KRUEGER e outros x ESPOLIO DE JOAO CARLOS PEREIRA - Atenda a inventariante a cota do Ministério Público. Adv. RUBENS ROBERTI e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

13. INVENTÁRIO - 23674/2001 - PAOLA MERY CAMARGO MENDES x ESPOLIO DE MARIA ZUTA PEREIRA DOS SANTOS - Intime-se a herdeira PAOLA MERY CAMARGO MENDES intimada a se manifestar acerca do valor apurado junto ao Banco Itaú, relativo aos depósitos judiciais efetuados pela IMOBILIÁRIA BAGGIO LTDA. Adv. CARMEN LUCIA MANDELLI MOREIRA.

14. SUMARIA DE COBRANÇA - 23752/2001 - RODOCRETO PAVIMENTAÇÃO LTDA x CONSORCIO EIT TABA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 18,90. Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, ZENON SILVEIRA RIOS e JOAO ADRIANO DA SILVEIRA VIANNA.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23884/2002 - BANCO BANESTADO S/A x DIVALDO SALLES ZOCCOLI - Providenciar a parte credora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 60,90. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, CRISTIANO SALLES ZOCCOLI e LORIVAL FAVORETTO.

16. SUMARIA DE COBRANÇA - 24282/2002 - COND.ED.DANTE ALIGHIERI x ESPOLIO DE ROGERIO ZARA AMARAL - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 130,50. Adv. JEFFERSON WEBER.

17. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 24702/2002 - CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. x M CASTILHO & CIA LTDA ME - Diga o autor sobre o ofício de fl. 302. Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e WILLIAM MOREIRA CASTILHO.

18. INVENTÁRIO - 25037/2002 - REGINA CLARE MANESSE x ESPOLIO DE TEREZA MARIA MOREIRA BELLO e outro - I. Defiro a suspensão do feito conforme requerido à fl. 142. II. Intime-se. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

19. BUSCA E APREENSAO - 25533/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

20. PRESTACAO DE CONTAS - 25942/2003 - SIMONE MOHR DALMAS e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 90,75. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, DOUGLAS DOS SANTOS, JOAQUIM MIRO e PATRICIA TOURINHO BERARDI.

21. DESPEJO - 26288/2003 - ROSA HARKOT FILIPKOWSKI x FABIO LUIZ PORTO KARAN - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 74,25. Adv. MARLY DE CASSIA M.F.REGIANI.

22. INDENIZACAO - 26453/2003 - HASHIMOTO & CIA LTDA x TAM LINHAS AEREAS S/A e outros - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Adv. RAFAEL LAYNES BASSIL, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN, WILSON CANDIDO WENCESLAU JR, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e JULIANE ZANCONARO.

23. MONITORIA - 27164/2004 - BANCO ITAÚ S/A x PARANAFUSO COMERCIAL LTDA e outro - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 92/97), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM e ARTHUR KLASSEM.

24. BUSCA E APREENSAO - 27181/2004 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x MARCELO HAMMERSCHMIDT RIBEIRO ME - conclusão da sentença de fls. 25/26...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 17/18, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada.

Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, CLEBER DE PAULA BALZANELI e SILVIO ANTONIO AGUIAR.

25. INVENTÁRIO - 27429/2004 - INES MARI FRUTUOSO DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO HENRIQUE VILACA PALERMO - Atenda a requerente a parte final da cota ministerial de fls. 81. Adv. ANTONIO ROBERTO ANDRETTA, OSIRES BATISTA NADAL e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 27749/2004 - CELIA JUBANSKI CARLOS x BANCO PANAMERICANO S/A - conclusão da sentença de fls. 223/224... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 210/212, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27849/2004 - ALISUL ALIMENTOS S/A x FLOMOATHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Adv. FELIPE L. MACHADO.

28. SUMARIA DE COBRANÇA - 27870/2004 - COND.CONJ.RES.AMARILIS x ADRIANA CELIA FEIJO - Deferido o pedido de suspensão do feito por trinta (30) dias. Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.

29. DESPEJO - 27872/2004 - THEOPHILO OPALINSKI x ALCEU GUERLINGER - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 74,25. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA e LUCIANE CRISTINA DROPA.

30. ANULACAO DE TITULO - 28039/2004 - EXAME TECNOLOGIA LTDA x SV MAQUINAS LTDA - Retirar a parte autora o ofício e providenciar sua remessa. Adv. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE JANSEN DE M.NODARI, RAFAEL STALL LEITE e VILSON STALL.

31. USUCAPIAO - 28122/2004 - IRENE INACIO x IRMAOS PACIORNIC & CIA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. SERGIO DE ARRUDA e OTHON BISPO DOS SANTOS.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 28400/2005 - BANCO BRADESCO S/A x IND.DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA e outros - I. Quanto ao resultado parcial (fls. 85/92), manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 28406/2005 - LUIS CARLOS FERNANDES-ME x WALTER BREPOHL e outros - Sobre a certidão de fls. 140 verso, manifeste-se o credor. Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELLI LEITAO e RENATO DE CASTRO CAMPOS.

34. ALVARÁ JUDICIAL - 28797/2005-A - JULIA GABRIELE MENDES DOS SANTOS x ESPOLIO DE CARMEN LINDACIL MENDES DOS SANTOS - conclusão da decisão de fls. 63/64...Em face ao exposto, acolho a promoção ministerial para JULGAR BOAS AS CONTAS prestadas pelas requerentes JULIA GABRIELE MENDES DOS SANTOS, AGHATA RABECH MENDES DOS SANTOS e DANIELE BORGES DE SOUZA, ressalvadas eventuais direitos de terceiros. Certifique-se nos autos principais. Intime-se. Adv. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS.

35. SUMARIA DE COBRANÇA - 28860/2005 - COND.ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BUILDING e outro x ROBERTO SAMPAIO - I. Tendo em vista que o caderno processual foi remetido equivocadamente ao Arquivo, e levando em conta que nesse lapso não houve manifestação das partes, prossiga o feito, atendendo-se o requerimento formulado pela parte requerida às fls. 370 a 372, renovando a oportunidade para manifestação, a partir da publicação deste despacho. II. Doravante, promova a Serventia uma rígida conferência antes de se remeter os Autos para o Arquivo Central. Intime-se. Diligencie-se. Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, ANDERSSON ALAN DALLAGNOL, MARIA CECILIA SANCHES SOARES, BRUNA MARQUES SARAIVA, JOSE CLARO BADARO e JOSE DO CARMO BADARO.

36. INDENIZACAO - 28890/2005 - SANDRO ALTAIR DE OLIVEIRA x ROSANA DA SILVA ALLE - conclusão da sentença de fls. 187/201...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presmnte ação, para o fim de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes por culpa da ré, e, consequentemente, condeno a requerida no pagamento de danos materiais consistentes nas benfeitorias realizadas no imóvel durante todo o período da contratação, que deverão ser auferidos em liquidação de sentença por simples cálculo, tendo por base os documentos acostados aos autos, que deverão ser corrigidos da data do dispêndio até a data do efetivo pagamento, bem como no pagamento da cláusula penal contratada, na ordem de 80 (oitenta) salários mínimos, tendo por base o valor do salário do ano de propositura da ação, que deverá ser corrigido desde o ano de 2005 até o seu efetivo pagamento, sendo que ambos os valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Em razão da sucumbência recíproca, e não em igual proporção, condeno o autor a arcar com o pagamento de 40% do valor das despesas processuais e a ré nos 60% remanescentes na mesma proporção, condeno as partes a arcarem com o pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono judicial da parte contrária, que arbitro, para os fins do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, em 15% (quinze

por cento) do valor da condenação, depois de aplicado o dispositivo da presnete decisão. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se. Adv. ALDO MEDEIROS, AURICEIA MEDEIROS e FABIO ANDRE WEILLER.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 29726/2006 - CERAMICA ATLAS LTDA x KATYNN PASINI e outro - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 74,25. Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, SANDRO PANZERA, LUCIANA C. DISTEFANO DE OLIVEIRA, WELLINGTON SONEHARA RENAUD, CEZAR EDUARDO ZILIOITTO e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.

38. ALVARÁ JUDICIAL - 29781/2006-A - NECI MATTE MOLETTA e outros x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS MOLETTA - Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos os documentos solicitados no item "3" de fls. 108/109, bem como prestar os esclarecimentos conforme requerido no item "5" da cota ministerial de fls. 109/110. Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI e HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI.

39. DESPEJO - 29817/2006 - JAIR BARBOSA TAVARES x DIEGO JEFFERSON CARVALHO e outro - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 148,50. Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.

40. ORDINARIA - 29820/2006 - RENATO SAPORITI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Cientifique-se as partes quanto a juntada do laudo do assistente técnico às fls. 759 a 793. III. Quanto aos esclarecimentos solicitados às fls. 795 a 796, trata-se de inovação impertinente, posto que voltadas para a interpretação das informações contábeis no plano jurídico, providência que não recai sobre o Perito. Indefero, pois, a invocação retro deduzida. Intime-se. Adv. VITORIO KARAN, FAIGA DAYENA GRANDO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

41. BUSCA E APREENSAO - 29846/2006 - BANCO FINASA S/A x AILTON RIBEIRO RODRIGUES - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

42. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 29912/2006 - ZOALDO VITOR DOS SANTOS x FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES e outro - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 42,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, MAYLIN MAFFINI, RAFAEL ALVES GARNICA e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.

43. ALVARA JUDICIAL - 29985/2006 - RUTE VIDIGAL GUIMARAES x ESPOLIO DE EDSON LUIZ GUIMARAES - Atenda a requerente a cota do Ministério Público. Adv. ANTONIO JOSE URIAS.

44. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL - 30041/2006-A - JÚLIO CÉSAR DALMOLIN x BANCO UNIBANCO S/A - conclusão da sentença de fls. 30/31...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. expeça-se alvará de levantamento consoante postulado à fl. 29, facultando-se o abatimento de eventuais custas remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

45. MANUTENÇÃO DE CONTRATO - 30569/2006 - ROSA LEPRE x SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS E HOSP.DE CTBA LTDA - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Adv. EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

46. MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO - 30601/2006 - BANAKON DISTR. BANANAS CLIMATIZADAS LTDA x RENATO CORREA DE OLIVEIRA RAMOS e outro - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. GUILHERME BORBA VIANNA e CARLYLE POPP.

47. SUMARIA DE COBRANÇA - 30799/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL IRACEMA I x JUÇARA DO ROCIO DE PAULA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Adv. MARILZA MATTOSKI.

48. DECLARATORIA - 30821/2006 - BANAKON DISTR. BANANAS CLIMATIZADAS LTDA x RENATO CORREA DE OLIVEIRA RAMOS e outro - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.

49. COBRANCA (ORD) - 30982/2006 - MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA x RAFAELA LOUREIRO DE CARVALHO GARCIA - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO e ANDREIA CANDIDA VITOR.

50. PRESTACAO DE CONTAS - 31166/2006 - MARCOS JÚLIO OLIVÉ MALHADAS e outro x ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO - I. Ante o contido na petição de fls. 155/156, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. JULIANA MARÇAL ARAUJO MALHADAS, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR, RAFAEL MARÇAL ARAUJO e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31287/2007 - DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA x DONNA I UOMO CABS LTDA - I. Dispõem o art. 600, IV do CPC que... II. Assim, considerando que o devedor, devidamente intimado, quedou-se inerte (fl. 57), fixo multa de 10% sobre o valor da dívida. III. Averse-se o incidente na atuação. IV. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido à fl. 60. Adv. CARLOS AFONSO HARTMANN, GUILHERME KRONENBERG HARTMANN e JOSE DEVANIR FRITOLA.

52. BUSCA E APREENSAO - 31402/2007 - BANCO ITAÚ S/A x LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

53. INDENIZACAO - 31482/2007 - GENUINO MORAES DOS SANTOS e outro x CEZAR AUGUSTO ROMANO e outros - I. Ante o contido na certidão, manifeste a parte autora no prazo de cinco (5) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. II. Intime-se. Adv. WILSON BENINI.

54. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO - 31501/2007 - BANAKON DISTR. BANANAS CLIMATIZADAS LTDA x HILTON PIRES DE CAMARGO - Manifestem-se as partes sobre a carta precatória devolvida, fls. 54/57. Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.

55. RESPONSABILIDADE CIVIL - 31527/2007 - ANDRE CICARELLI DE MELO x GVT GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA - Diga o autor sobre o ofício de fl.126/140. Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO, ROGERIO STEINEMANN DUMKE e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.

56. DECLARATORIA - 31533/2007 - EDER ALVES DE MACEDO x IBI ADMINIST. E PROMOTORA - LOJA C&A e outros - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 31563/2007 - CARLOS EDUARDO SANTORI PLOMBON x BIBERSON CESAR DA SILVA e outro - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Adv. LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO e ROBERTA JURASK BUENO.

58. BUSCA E APREENSAO - 31617/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x HEDIVALDO CRISTIANO DE OLIVEIRA - Diga o autor sobre o ofício de fl. 57. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

59. DESPEJO - 31651/2007 - AEROCULUBE DO PARANÁ x ADEMAR BALATKA - Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Adv. MILTON RICARDO E SILVA, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, ROBSON ANTONIO GALVÃO DA SILVA, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.

60. ORDINARIA - 31803/2007 - M GAMA & CIA LTDA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA.

61. INDENIZACAO - 31806/2007 - JOSÉ APARECIDO RAMOS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, ALESSANDRO BELLANI, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

62. DECLARATORIA - 31809/2007 - DALÍRIA MARIA DO ROSÁRIO x PONTO DA CASA ELETROMÓVEIS e outros - conclusão da sentença de fls. 64/65...homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos os termos da transação obtida nesta data bem como da denunciada às fls. 55 a 57 ainda mérito nos moldes do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Adv. WALERIA CHIBIOR, GILBERTO VILAS BOAS, Luana de Fátima Pozzobom, JOSE ADAIR DOS SANTOS e DILANI MAIORANI.

63. ORDINARIA - 31812/2007 - ANGELINA TETAR e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. I, do CPC). III. Tornem os autos conclusos para sentença. Adv. JONAS BORGES, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI.

64. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 31893/2007 - WILLIANS FERNANDES DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - I. Sobre o contido na petição de fl. 127, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

65. COBRANCA (ORD) - 31920/2007 - ESMELINDO DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Adv. KARENINE POPP, ZENIMARA RUTHES CARDOSO, JOSE EDUARDO Q.DE MELLO e MARIANA ESPER NICOLETTI.

66. ORDINARIA DE COBRANÇA - 31973/2007 - JANDLEI JOSÉ ANONI x BANCO ITAÚ S/A - conclusão da sentença de fls. 24/25...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pelo Reque-

rente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e ALEXANDRE CESAR DA SILVA.

67. ORDINARIA DE COBRANÇA - 32032/2007 - CARLOS UCHOA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

68. INDENIZACAO - 32072/2007 - JOÃO ALBERTO FRANCHIM x CREDICARD S/A ADM.DE CARTAO DE CRED. - conclusão da sentença de fls. 78/79... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Eventuais custas remanescentes nos moldes da decisão de fl. 46. Expeçam-se alvarás na forma requerida à fl. 77. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIA BUENO GOMES e CELSO COSER JUNIOR.

69. COBRANCA (ORD) - 32127/2007 - CARMINA DA SILVA CARVALHO x ITAU SEGUROS S/A - I. Recebo as apelações de CARMINA DA SILVA CARVALHO e ITAÚ SEGUROS S/A, em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Aos apelados para responderem no prazo de quinze (15) dias. II. Tendo em vista que se trata de prazo comum, deverão os autos permanecer em cartório, estando sua retirada condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 40, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

70. COBRANCA (ORD) - 32136/2007 - CLAUDIUS AUGUSTUS FAGGION x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC - Deferido ao requerido o prazo requerido de quinze (15) dias. Advs. MIKAEL MARTINS DE LIMA, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ.

71. PRESTACAO DE CONTAS - 32155/2007 - JOÃO BORGES DE ABREU x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, inc. I, do CPC). II. Tornem os autos conclusos para sentença. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO e DOUGLAS DOS SANTOS.

72. BUSCA E APREENSAO - 32189/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON SCHLEPA - Diga o autor sobre o ofício de fl.75/77. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JULIO CESAR DALMOLIN.

73. USUCAPIAO ESPECIAL - 32287/2007 - ROSE MARIA BATISTA DA LUZ x JONAS GONÇALVES FRANCO - Atenda a requerente a cota do Ministério Público. Adv. LIDIANE PORTELLA.

74. COBRANCA (ORD) - 32312/2007 - ALCIDES MARTINS DA COSTA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão da sentença de fls. 96/97... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 95/96, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. RENATA VERMELHO MARTINS, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI.

75. ALVARA JUDICIAL - 32326/2007 - ELIETE GARCIA RODRIGUES CARDOSO x ESPOLIO DE GILSON HEITOR CARDOSO - Aguarde-se a juntada dos recibos para a devida prestação de contas. Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL.

76. PRESTACAO DE CONTAS - 32330/2007 - KLC COBRANÇAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Advs. SILVANA ELEOTÉRIO RIBEIRO, JOAO CASILLO e SIMONE ZONARILETCHACOSKI.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32348/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSÉ MIGUEL CONTRO - Diga o autor sobre o ofício de fl. 40. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK.

78. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 32368/2007 - AZ IMOVEIS LTDA x VALDOMIRO ARAÚJO - Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

79. ORDINARIA - 32371/2007 - AMÁLIA GONZAGA CIA-VOLELLI x MITORTEC MÁQUINAS E EQUIP. LTDA ME - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, BERENICE DA A.GOMES RIBEIRO e REGINALDO ANTONIO KOGA.

80. DECLARATORIA DE NUL. DE TITUL. - 32397/2007 - ERNESTO DOS SANTOS NETO x TELESPTTELEC. DE SÃO PAULO - TELEFÔNICA - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Advs. CAROLINE CHAPARRO DOS SANTOS, ELLIS ERNANI CECHELEIRO e ADRIANO LAMEK DO ROSARIO DE RAMOS.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32410/2007 -

SWIMMER COMERCIO DE PISCINAS LTDA x JIAN HUA ZHANG e outro - Intimem-se os executados na forma requerida à fl. 60. Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e ALEXANDRE BLEY R.BONFIM.

82. COBRANCA (SUM) - 32526/2007 - COND.ED.JEANINE x JOSE LUIZ CAMARGO DE OLIVEIRA e outro - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição da(s) carta(s). Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO.

83. ORDINARIA - 32563/2007 - ALCIR BRANDALIZE DELEZU JÚNIOR x BANCO ITAÚ S/A - I. Ante a concessão do efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo. II. Oficie-se conforme determinado no item "II" de fl. 127. Advs. MARCELO ARTHUR MENEZES FERNANDES, ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES e JANAYNA FERREIRA LUZZI.

84. DECLARATORIA - 32582/2007 - THIAGO DA ROS MOTTA x SOMA ADM.E INC.DE IMÓVEIS LIMITADA e outros - I. Aguarde-se a citação da parte requerida. II. Intime-se. Advs. BEATRIZ GROSSI MAIA e DEISE LACERDA.

85. REINTEGRACAO DE POSSE - 32614/2007 - HSBC LEASING ARREND.MERC.S/A x SEBASTIÃO CRISTINO DOS SANTOS - I. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se.---. Manifeste-se o autor sobre o cheque devolvido de fl. 50. Advs. BRUNO MIRANDA QUÁDROS, LUCIANE LOPES ALVES e ROBISON MARANHÃO.

86. SUMARIA - 32628/2007 - PEDRO BREDA x B.V. FINANCEIRA S/A - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Adv. JULIANE TOLEDO SANTOS ROSA.

87. USUCAPIAO - 32631/2007 - ADRIANA PEDROSO XAVIER x MASSA FALIDA DE TAGUS ENGE CONST.LTDA - Atenda a requerente a cota do Ministério Público. Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, GERSON MASSIGNAN MANSANI e ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ.

88. RESCISAO DE CONTRATO - 32638/2007 - STABILITÉ INCORPE CONST.LTDA. x ANDRESSA ABREU TEIXEIRA e outro - conclusão da sentença de fls. 42/43... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 37/39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Oficie-se na forma requerida no item "b" de fl. 39. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Advs. RENATO RIBEIRO SCHMIDT e IVO BERNARDINO CARDOSO.

89. BUSCA E APREENSAO - 32641/2007 - BANCO PSA FINANCEIRA BRASIL S/A x ANA CLAUDIA LANCARIN PORTES ROVEDA e outro - conclusão da sentença de fls. 2829... Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

90. COBRANCA (SUM) - 32645/2007 - COND. FRANCISCO LACHOWSKI x ARTECI - COM. DE TECIDOS E DEC. LTDA - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN.

91. ALVARÁ - 32684/2007-A - MARIA DO ROCIO PERNA VAN HERP e outros x ESPÓLIO DE WILLIAM FRANK VAN HERP - Atenda a requerente a cota do Ministério Público d e fls. 09/10. Adv. MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS.

92. COBRANCA (SUM) - 32705/2007 - LUCIDIO PAVAN x ITAU SEGUROS S/A - I. Cumpra integralmente o despacho de fl. 20, juntando comprovante de renda (aposentadoria) da 2ª autora. II. Intime-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

93. SUMARIA DE COBRANÇA - 32741/2007 - COND.ED.COPERNICO x ROTHY DAY RIEKE e outro - Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 74,25. Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE e CRISTIANO DIONISIO.

94. SUMARIA DE COBRANÇA - 32743/2007 - COND.CONJ.RES.RENOIR x MARCIO GRALAKI GRITT e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

95. REPARACAO DE DANOS - 32745/2007 - SERGIO RUBENS ABIB x UNIBANCO S/A - Retirar a parte autora a carta de citação e providenciar sua remessa. Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO.

96. ALVARA JUDICIAL - 32747/2007 - GERSILHA CARVALHO GUERREIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - conclusão da sentença de fls. 22/23... Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para autorizar a expedição de ALVARÁ em nome da requerentes. Custas e honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.

97. BUSCA E APREENSAO - 32846/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA - Retirar a parte autora a GRÇ, para paga-

mento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 247,50. Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

98. INDENIZACAO - 32853/2007 - ANTÔNIO OLDAIR DAMAZIO x BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) - I. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 17), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). II. Intime-se. Advs. PATRICIA NORONHA e ARÃO DOS SANTOS.

99. BUSCA E APREENSAO - 32855/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x CIOMARA FERREIRA DE MIRANDA - Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 247,50. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32856/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ROSYMERI KERN BARBOSA - Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 43,00. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

101. BUSCA E APREENSAO - 32857/2007 - BANCO ITAÚ S/A x GIANCARLO VERALDO BATISTA - I. Para avaliar a eficácia da constituição em mora, esclareça a credora, no prazo de dez dias, como foi obtido o endereço do devedor fiduciário consignado na notificação extrajudicial de fl. 09 uma vez nada consta no contrato de fl. 07. II. Intime-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

102. BUSCA E APREENSAO - 32858/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x ROSEMERI ETGETON - Retirar a parte autora a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 247,50. Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

103. INVENTÁRIO - 32860/2007 - TURI AMADOR e outros x ESPÓLIO DE MARIA DE JESUS AMADOR e outro - I. Nomeio a requerente CELIA ANTONIA AGUIAR para exercer a função de inventariante, sob compromisso a ser prestado no prazo de cinco (5) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo. II. Comparecendo a inventariante para a assinatura do termo, será devidamente intimado em cartório para que apresente no prazo de vinte (20) dias, as primeiras declarações sob pena de extinção. Intime-se. Advs. SANDRA MARA PFEIFFER, MARIA RITA SANTIAGO e EDISON LUIZ MACHADO.

104. INDENIZACAO - 32863/2007 - JAIRO MORAES x MAGAZINE LUIZA LTDA - I. Prefacialmente manifeste-se o interessado quanto ao teor da certidão de fl. 27 no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. RONALDO MARTINS.

105. ORDINARIA DE COBRANÇA - 32864/2007 - RUBENS PINHO x HSBC S/A - I. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 15), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). II. Intime-se. Advs. MICHELLE PENTERICH, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e RENATO BELTRAMI.

106. BUSCA E APREENSAO - 923/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x MAXIMINO PROENÇA BATISTA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 385,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

107. COBRANCA (SUM) - 924/2007 - GIOVANA CRISTINA TURIN E OUTROS x BANCO ITAU S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

108. REINTEGRACAO DE POSSE - 925/2007 - CIA ITAU-LEASING DE ARREND.MERC. x IVAN RAIZEL - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

109. REVISAO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 926/2007 - JUSSARA XAVIER x DIBENS LEASING S/A ARREND.MERC. - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 311,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

110. RESTITUIÇAO - 927/2007 - MAURÍCIO JAWORSKI E OUTRA x BANCO DO BRASIL S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA.

111. DESPEJO - 928/2007 - MARMO ADMINISTRAÇÃO E INCORP. EMPREEND. IMOB.LTDA x VENDA DO JOÃO ESPANHOL LTDA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

112. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 929/2007 - RODOTIC IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x ASSESSORIAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ACAMBENTOS

- Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 269,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. GUILHERME MANNA ROCHA.

113. USUCAPIAO - 930/2007 - JOÃO POSS FILHO x ERNESTO PONTONI FILHO e outro - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. CELSO FERNANDO GUTMAN.

114. BUSCA E APREENSAO - 931/2007 - BANCO FINASA S/A x JOBEL FERREIRA MARTINS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. SILVANA TORMEM.

115. PRESTACAO DE CONTAS - 932/2007 - HELENA VOLOCHEN BORGES E OUTRA x MARGARETE PIRES - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 206,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. NAOTO YAMASAKI.

116. EXECUCAO DE HIPOTECA - 933/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ARTHURO PERAZZA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI.

117. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 934/2007 - REDECRÉD PROMOTORA DE VENDAS E EVENTOS LTDA x FREDERICO DALIO BAGGIO DE FREITAS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 322,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF.

118. BUSCA E APREENSAO - 935/2007 - BANCO BMC S/A x ANA VALÉRIA LAU DE SOUZA ROLIM - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

119. EXECUCAO - 936/2007 - IMB - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA x YONG SUK KIM - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ZALNIR CAETANO JUNIOR.

120. SUMARIA DE COBRANÇA - 937/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PEDRAS NEGRAS x INSTITUTO ABEL ZACARIAS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 343,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

121. EMBARGOS A EXECUCAO - 938/2007 - KATI SALES FAGUNDES x HESTIA CONSTR.E EMPR.LTDA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 322,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 391/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0005	001641/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0002	001638/2007
MARCO A. T. SCHWARTZ	0001	001637/2007
NEUDI FERNANDES	0003	001639/2007
RICARDO HENRIQUE WEBER	0004	001640/2007
VIRGINIA MAZZUCCO	0002	001638/2007

1. -1637/2007-LAURA CHALUS x OLGA CHALUS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 725,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARCO A. T. SCHWARTZ.-.

2. REINTEGRACAO DE POSSE-1638/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MIRIAN GOUVEA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. VIRGINIA MAZZUCCO e KELIAN BORTOLINI LIMA.-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1639/2007-BARIGUI VEICULOS LTDA x DESIREE BORGEUD DE SOUZA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. NEUDI FERNANDES.-.

4. ALVARA JUDICIAL-1640/2007-ESPÓLIO DE LIA BUSS-

MANN x ALBANO BUSSMANN e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 311,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER.-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-1641/2007-ATUALIZZE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS e outros x BANCO BRADESCO S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. CAROLINE FERRAZ DA COSTA-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 392/2007
JUIZ DE DIREITO TITULAR:DR.ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0010	019431/0000
ACACIO CORREA FILHO	0048	029490/0000
	0136	039144/0000
	0137	039290/0000
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0036	026757/0000
ADELINO VENTURI JUNIOR	0045	028796/0000
ADILSON LUIS FERREIRA	0018	021994/0000
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0039	027371/0000
ADRIANA DE ALCANTARA	0044	028548/0000
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0042	027972/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0034	026531/0000
ADRIANO BARBOSA	0009	017971/0000
ADRIANO NOGUERIA	0025	024188/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0005	015724/0000
	0074	033928/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0069	033239/0000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0014	020182/0000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0003	014672/0000
ALEXANDRE FIDALSKI	0015	020495/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0002	013438/0000
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0034	026531/0000
ALI MUSTAFA ATYEH	0047	029199/0000
ALINE Borges LEAL	0116	038289/0000
ALMIR TADEU BOTELHO	0140	039442/0000
AMAUURI PAULO CONSTATINI	0100	036498/0000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0009	017971/0000
ANA CAROLINA MION PILATI	0124	038891/0000
ANA CAROLINA STADLER BURA	0005	015724/0000
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0161	041203/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0039	027371/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0039	027371/0000
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0098	036226/0000
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0064	032648/0000
	0069	033239/0000
ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO	0082	034579/0000
ANDRE ELERT MAIA	0047	029199/0000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0038	027183/0000
ANDREA CUNHA	0021	022500/0000
ANGELA ESSER	0051	030155/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0080	034435/0000
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0090	035734/0000
ANISIO DOS SANTOS	0049	029796/0000
ANNA VERGINIA PAVANI	0071	033724/0000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0148	040122/0000
	0163	041287/0000
	0164	041296/0000
	0165	041317/0000
ANTONIO CARLOS EFING	0015	020495/0000
ANTONIO CARLOS GASPARD DE	0121	038707/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0002	013438/0000
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0123	038879/0000
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0034	026531/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0020	022444/0000
ANTONIO NUNES NETO	0138	039402/0000
AQUILES DE MORAES	0017	021677/0000
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0072	033737/0000
ARLEI DIAS DOS SANTOS	0047	029199/0000
ARLINDO JOSÉ DIAS	0121	038707/0000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0037	027032/0000
AUGUSTO MARTINS DE ANDRAD	0167	041424/0000
BARTOLOMEU SILVA	0010	019431/0000
BEATRIZ TEREZINHA DA S MO	0027	024633/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0081	034502/0000
CARLA CAROLINA FRITZEN NA	0134	039077/0000
CARLA RODRIGUES THOME DA	0134	039077/0000
CARLISE ZASSO POSSEBON	0038	027183/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0149	040276/0000
CARLOS ALBERTO P. S. JUNI	0088	035435/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0003	014672/0000
CARLOS DA COSTA	0018	021994/0000
	0025	024188/0000
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0019	022437/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0085	035333/0000
	0097	036063/0000
	0106	036871/0000
	0117	038355/0000
	0118	038547/0000
	0119	038583/0000
	0122	038765/0000
	0123	038879/0000
	0124	038891/0000
	0125	038905/0000
	0126	038909/0000
	0127	038913/0000
	0128	038923/0000
	0129	038937/0000

CARLOS R GOMES SALGADO

CARMEN GLORIA ARRIAGADA
CARMEN LUCIA VILLACA DE V
CAROLINE AUGUSTA MACHADO
CÁTIA REGINA REZENDE FONS
CELIA MAZZAGARDI
CEZAR AUGUSTO FERREIRA
CEZAR EUCLIDES MELLO
CHARLES PARCHEN
CHRISTIAN BORTOLOTTI
CLAUDIO CESAR PINTO
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA
CLEBER EDUARDO ALBANEZ
CLEIDE DE OLIVEIRA

CLELIA MARIA G B S BETTEG
CLEVERSON GOMES DA SILVA
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST

CRISTOFER P OLIVEIRA
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI
CRISTIANE ABDALLA NEME PE
CRISTIANE DE LIMA CUBAS
CRISTIANE FERNANDES
DAIANE SANTANA RODRIGUES
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA
DALTON LEMKE
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA T
DANIEL HACHEM

DANIEL MELNIK Blicharski
DANIELA VANESSA T. FLENIK
DANIELE ALESSANDRA RAUEN
DANIELE DIAS DOS REIS
DANIELE NEVES POPIKA
DANIELLE CHRISTIANNE DA R
DANTE PARISI
DANUSA FELIZ
DARIANE MARQUES MARTINELL
DAVID SCHNAID NETO
DENIO LEITE NOVAES JR
DIEGO RIBEIRO DE SOUZA
DIOGENES FONSECA
DIRCEU ZANONI
DJONATHAN DEBUS
DORINE LOTH SOARES
DYEGO ALVES CARDOSO
EDGARD JARRETA THOMAZ
EDILSON FOGAÇA DA SILVA
EDSON APARECIDO DA SILVA
EDSON SEGURA BATTILANI
EDSON VIEIRA ABDALA
EDUARDO CONGESSU MARROCHI
EDUARDO F. ROMEIRO
EDUARDO FORVILLE
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH
EDULE WILLE POSNIAK
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA
ELIZEU MENDES DA SILVA
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM
EMIR CALLUF FILHO
ERALDO LACERDA JUNIOR
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ERNANI HARLOS JUNIOR
ESTEVAO LOURENCO CORREA
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

EVARISTO ARAGAO SANTOS
FABIANO MILANI PIECHINIK
FABIO HENRIQUE RIBEIRO
FABIOLA PAULA BEE ALIENSK
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG
FABIULA MULLER
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA
FABRICIO COSTA SELLA
FABRICIO ZILOTTI

FERNANDA AMERICO DUARTE
FERNANDO CASTRO GARCIA
FERNANDO O REILLY C BARRI
FERNANDO RUDGE LEITE NETO
FLAVIO DIONISIO BERNARTT
FLAVIO GUSTAVO BEXIGA
GABRIEL BARDAL
GABRIELA MARIA DA SILVA P
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GENESIO SELLA
GENI KOSKUR
GEORGE BUENO GOMM

0131 039064/0000
0132 039065/0000
0133 039072/0000
0134 039077/0000
0135 039089/0000
0136 039144/0000
0140 039442/0000
0141 039507/0000
0143 039681/0000
0145 039859/0000
0146 039969/0000
0157 041055/0000
0158 041089/0000
0162 041282/0000
0163 041287/0000
0164 041296/0000
0165 041317/0000
0168 041465/0000
0169 041487/0000
0099 036335/0000
0106 036871/0000
0132 039065/0000
0150 040353/0000
0151 040355/0000
0043 028039/0000
0037 027032/0000
0037 027032/0000
0117 038355/0000
0066 032856/0000
0135 039089/0000
0005 015724/0000
0088 035435/0000
0015 020495/0000
0086 035365/0000
0121 038707/0000
0042 027972/0000
0098 036226/0000
0105 036776/0000
0110 037338/0000
0088 035435/0000
0131 039064/0000
0133 039072/0000
0095 036012/0000
0080 034435/0000
0097 036063/0000
0097 036063/0000
0058 031988/0000
0075 036060/0000
0009 017971/0000
0025 024188/0000
0023 023558/0000
0008 017585/0000
0074 033928/0000
0050 030061/0000
0062 032538/0000
0023 023558/0000
0142 039602/0000
0064 032648/0000
0096 036060/0000
0008 017585/0000
0170 041707/0000
0028 024657/0000
0044 028548/0000
0046 028932/0000
0065 032702/0000
0009 017971/0000
0166 041366/0000
0160 041129/0000
0091 035776/0000
0091 035776/0000
0147 040055/0000
0005 015724/0000
0032 026055/0000
0143 039681/0000
0027 024633/0000
0086 035365/0000
0077 034146/0000
0009 017971/0000
0044 028548/0000
0067 033110/0000
0003 014672/0000
0144 039726/0000
0031 025618/0000
0115 037956/0000
0101 036568/0000
0016 021357/0000
0095 036012/0000
0048 029490/0000
0026 024300/0000
0039 027371/0000
0088 035435/0000
0091 035776/0000
0070 033324/0000
0056 031420/0000
0031 025618/0000
0100 036498/0000
0139 039409/0000
0048 029490/0000
0060 032400/0000
0073 033798/0000
0083 034737/0000
0088 035435/0000
0109 037299/0000
0076 034102/0000
0088 035435/0000
0109 037299/0000
0168 041465/0000
0050 030061/0000
0031 025618/0000
0002 013438/0000
0060 032400/0000
0130 039055/0000
0044 028548/0000

GILBERTO BOZA
GILSON AMARO FERNANDES
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI
GIOVANNA PRICE DE MELO

GISELE PAKULSKI OLIVEIRA
GISELE TURSEN DE OLIVEIRA
GISLAINE ANTUNES DE LIMA
GUILHERME DALOCE CASTANHO
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI
HELIO PEREIRA CURY FILHO
HENRIQUE EHLERS SILVA
HENRIQUE SCHNEIDER NETO
IGOR FILUS LUDKEVITCH
ILDO EUGENIO B CHIATTONE
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO
IRINA MOREIRA DA FONSECA
ISABELA CRISTINA R CURI
IVAN SERGIO TASCIA
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA
IZABELA CRISTINA R.CURI.
JAIR APARECIDO AVANSI
JANAINA FELICIANO FERREIR
JAQUELINE CENGIA RIBAS
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO
JEANNE D. C. L. NAREZI
JEFFERSON WEBER
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
JOAO BATISTA ATHANASIO
JOAO BATISTA DOS SANTOS
JOAO CARLOS DALEFFE
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR
JOAO CASILLO
JOAO LEONEL ANTOCHESKI
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH
JOEL KRAVTCHEMCO
JOHNSON SADE
JOMAR CORDEIRO DA SILVA
JORGE ELOIR MAURER
JORGE JOSE DOMINGOS NETO
JORGE LUIZ DA SILVEIRA
JOSE AMERICO DA SILVA BAR
JOSE AUGUSTO ZANONI DE AN
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI
JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIR
JOSE GUILHERME DUARTE SIL
JOSE LUIZ PANCOTTE

JOSE VALTER RODRIGUES
JOSE XAVIER SILVA
JOSIANE FRUET BETTINI LUP

JOSUE DYONISIO HECKE
JUCELINA ESCARSO DA SILVA
JULIANA CRISTINA TORRES
JULIO CESAR ABREU DAS NEV
JULIO CESAR DALMOLIN
KENJI D.P. HATAMOTO
KLAUS SCHNITZLER
LACIR GUARENHGI
LAERCIO SCHON RIPKA
LAURO CAVERSAN JUNIOR
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI
LEILANE TREVISAN MORAES
LEOCADIO PUCHALSKI
LEONARDO MECENI
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LETÍCIA MARIA BENVENUTTI
LIDSON JOSE TOMASS
LINEU E TOMASS
LISIMAR VALVERDE PEREIRA
LILINNA CHAN
LOUISE RAINER PEREIRA GIO
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO
LUCIANA SEZANOWSKI
LUCIANE LOPES ALVES

LUCIANE MAINARDES PINHEIR
LUCIANO HINZ MARAN
LUCIANO MARCHESINI
LUCIENE CAMARGO ZARUR FER
LUCIMAR FRETTE
LUCIOLA LOPES CORREA
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ GUILHERME DA VEIGA
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ CARLOS FRANCO
LUIZ CARLOS JAVOSCHY

LUIZ CHEMIM GUIMARAES
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ GIL DE ALMEIDA
LUIZ GUSTAVO SALVATICO
LUIZ RENATO KNIGGENDORF
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

MANOEL ALEXANDRE S RIBAS
MARCELLO TABORDA RIBAS
MARCELO BALDASSARRE CORTE

0140 039442/0000
0001 006072/0000
0081 034502/0000
0085 035333/0000
0145 039859/0000
0146 039969/0000
0158 041089/0000
0035 026546/0000
0065 032702/0000
0100 036498/0000
0067 033110/0000
0041 027774/0000
0115 037956/0000
0057 031959/0000
0006 017027/0000
0104 036702/0000
0012 019579/0000
0032 026055/0000
0073 033798/0000
0091 035776/0000
0003 014672/0000
0043 028039/0000
0125 038905/0000
0051 030155/0000
0110 037338/0000
0149 040276/0000
0095 036012/0000
0036 026757/0000
0057 031959/0000
0027 024633/0000
0022 023217/0000
0040 027407/0000
0011 019525/0000
0153 040558/0000
0074 033928/0000
0111 037532/0000
0092 035796/0000
0056 031420/0000
0087 035414/0000
0122 038765/0000
0014 020182/0000
0038 027183/0000
0012 019579/0000
0154 040586/0000
0167 041424/0000
0121 038707/0000
0047 029199/0000
0015 020495/0000
0068 033178/0000
0127 038913/0000
0162 041282/0000
0168 041465/0000
0075 033960/0000
0027 024633/0000
0041 027774/0000
0113 037847/0000
0034 026531/0000
0054 030985/0000
0058 033178/0000
0017 021677/0000
0124 038891/0000
0093 035849/0000
0084 035004/0000
0058 031988/0000
0126 038909/0000
0039 027371/0000
0048 029490/0000
0155 040592/0000
0074 033928/0000
0126 038909/0000
0008 017585/0000
0015 020495/0000
0045 028796/0000
0071 033724/0000
0156 040965/0000
0137 039290/0000
0137 039290/0000
0050 030061/0000
0054 030985/0000
0061 032411/0000
0023 023558/0000
0089 035730/0000
0052 030377/0000
0159 041115/0000
0059 032382/0000
0014 020182/0000
0027 024633/0000
0019 022437/0000
0114 037919/0000
0156 040965/0000
0024 023974/0000
0030 027371/0000
0069 032400/0000
0063 032557/0000
0084 035004/0000
0064 032648/0000
0010 017971/0000
0109 037338/0000
0016 021357/0000
0094 035852/0000
0098 036226/0000
0105 036776/0000
0003 014672/0000
0018 021994/0000
0038 027183/0000
0005 015724/0000
0087 035414/0000
0095 036012/0000
0088 035435/0000
0091 035776/0000
0029 025118/0000
0129 036568/0000
0101 036568/0000

MARCELO FERREIRA MEIRELES
MARCELO JOSE ARAUJO
MARCELO LUIZ DREHER
MARCELO OLIVA MURARA
MARCELO STIVAL
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU
MARCO ANTONIO LANGER
MARCO AURELIO RODRIGUES M
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
MARCOS FABIO PAULINO
MARCOS J R SALAMUNES
MARIA AMELIA CASSIANA M.
MARIA AMELIA CASSIANA M.V
MARIA BETANIA A DE ALMEI
MARIA CRISTINA CORRÊA
MARIA FERNANDA SIMOES BEL
MARIA MADALENA R.B. WOLFF
MARIANA ESPER NICOLETTI
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARILDA H G SALLES
MARILENA INDIRA WINTER
MARILZA MATTOSKI
MARIO VENTURELLI
MARION ARANHA PACHECO MUG
MARLON JOSE DE OLIVEIRA
MARLUS JORGE DOMINGOS
MAURICIO SAGBONI MONTANHA
MAURICIO T. BLANCO
MAURO CURY FILHO
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAX HERCILIO GONCALVES
MERYELEN SERA WILLE
MICHELI TORRES DE ASSUNÇA
MIEKO ITO
MILTON DE LUCA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN
MONICA DALMOLIN
MURILO CELSO FERRI
NADIA JEZZINI
NELSON PASCHOALOTTO
NILZO ANTONIO RODA DA SIL
ODACYR CARLOS PRIGOL
ODEMIRO JOSE BERRÉS DE FA
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE
ORLANDO AMERICO GONCALVES
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
OSCAR GUISS
OSMAR NODARI
OSWALDO HORONGOZO
PATRICIA LAZERIS DE LIMA
PAULO CESAR DAROS
PAULO RENATO LOPES RAPOSO
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO SERGIO IVANOSKI
PEDRO ANGELO ANDRESSA
PERCY ARAUJO
PLINIO LUIZ BONANCA
RAFAEL EDUARDO BERNARTT
RAFAEL GONCALVES ROCHA
RAFAEL MACHADO ALVES
REINALVO FRANCISCO DOS SA
RENATA VERMELHO MARTINS
RENATO ALBERTO NIELSEN KA
RENATO DE OLIVEIRA
RENATO GALVAO CARRILO
RENE JOSE STUPAK
RICARDO ANDRAUS
RICARDO HENRIQUE WEBER
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
RIVADAVIA ANTONER PROSDOC
ROBERTA ONISHI
ROBERTO ANTONIO ENDRES
ROBERTO CHINCEV ALBINO
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
ROBERTO MACHADO FILHO
ROBSON IVAN STIVAL
ROBSON OCHIAI PADILHA
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID
RODRIGO LUIZ KANAYAMA
RODRIGO NEVES ZANCHET
RODRIGO SILVETRI MARCONDE
ROMEU CYMBALJI
ROSANA GELENSKI
RUBENS ROBERTI
RUBYO DANILO BRITO DOS AN
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI
SAMANTHA PINEDA
SAMANTHA DE M. SADE
SAMUEL TORQUATO
SANDRA CRISTINA PEREIRA B
SANDRA MARA PEREIRA
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA
SEBASTIAO MENDES DA SILVA
SERAFIM PORTES ROCHA FILH

0090 035734/0000
0009 017971/0000
0108 036987/0000
0094 035852/0000
0065 032702/0000
0104 036702/0000
0009 017971/0000
0022 023217/0000
0065 032702/0000
0034 026531/0000
0076 034102/0000
0064 032648/0000
0012 019579/0000
0094 035852/0000
0061 032411/0000
0043 028039/0000
0013 019836/0000
0125 038905/0000
0069 033239/0000
0098 036226/0000
0037 027032/0000
0114 037919/0000
0159 041115/0000
0017 021677/0000
0010 019431/0000
0033 026075/0000
0044 028548/0000
0075 033960/0000
0118 038547/0000
0120 038649/0000
0038 027183/0000
0044 028548/0000
0160 041129/0000
0064 032648/0000
0069 033239/0000
0098 036226/0000
0105 036776/0000
0027 024633/0000
0064 032648/0000
0069 036226/0000
0098 036776/0000
0119 038583/0000
0038 027183/0000
0092 035796/00

SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0052	030377/0000
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0070	033324/0000
SERGIO PAULO F. DE ALMEID	0040	027407/0000
SERGIO SCHULZE	0028	024657/0000
SERGIO SELEME	0044	028548/0000
SHEYLA D B DOS SANTOS	0009	017971/0000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0089	035730/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0021	022500/0000
SILVANA DENISE LOBATO	0059	032382/0000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0074	033928/0000
SIMONE BEAL	0083	034737/0000
	0085	035333/0000
SIMONE GILMARA DE SOUZA K	0072	033737/0000
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0009	017971/0000
SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI	0023	023558/0000
	0074	033928/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0015	020495/0000
	0078	034161/0000
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0049	029796/0000
TARCISIO LOURENCO DARIF	0011	019525/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0028	024657/0000
	0051	030155/0000
	0116	038289/0000
TELISMARA A D KLIMIONT	0126	038909/0000
TEOMAR PIACESKI	0005	017971/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0088	035435/0000
	0091	035776/0000
TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0055	031299/0000
VALDERI MENDES VILELA	0067	033110/0000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0002	013438/0000
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0108	036987/0000
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0068	033178/0000
VANIA REGINA MANESSO	0104	036702/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0062	032538/0000
	0066	032856/0000
	0076	034102/0000
VINICIUS A. GASPARINI	0128	038923/0000
VINÍCIUS OSSOVSKI RICHTER	0023	023558/0000
WALTER ANTONIO PETRUZZIEL	0013	019836/0000
WALTER DOS ANJOS	0024	023974/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0039	027371/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0060	032400/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0063	032557/0000
	0084	035004/0000
WELLINGTON SILVEIRA	0130	039055/0000
WLAMYR JORGE DA SILVA STA	0103	036697/0000
YOITIRO MOROISHI	0152	040475/0000
	0157	041055/0000

1. ABERTURA DE ARROLAMENTO-6072/0-SIGISMUNDO CHARNESKI e outros x ESPÓLIO DE LEONARDO OBRZUT- APENSO AOS AUTOS Nº.40.579 -Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. GILSON AMARO FERNANDES, CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA.

2. -13438/0-BANCO ITAU S/A x CINEZIO FERREIRA VAZ e outro- Intime-se o exequente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELATO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

3. ORDINARIA-14672/0-URBANIZADORA JARDIM DA PAZ LTDA x ASS DOS SERV PUB DO PARANA ASPP- 1. E bem verdade que instaurada a execução do julgado e não tendo havido oposição de embargos, o respectivo processo executivo foi extinto, mediante a sentença exarada às fls. 226/227, diante da satisfação do crédito exequendo pelo numerário penhorado. Na seqüência, instaurou-se novo procedimento objetivando a execução das prestações sucessivamente vencidas e não pagas após a extinção da primitiva execução, nada impedindo que, nesta nova "execução", sejam observadas as novas regras então vigentes para o cumprimento da condenação. Segundo a nova sistemática processual para o cumprimento da condenação, introduzida pela Lei nº 11.232/05, o devedor é intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo da importância reconhecida na sentença. Se assim não o faz, incide multa de 10% sobre a dívida exequenda e, após a garantia do luízo pela penhora, pode oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso sob análise, a executada apresentou desde logo impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 261/275), antes mesmo de se formalizar a penhora de seus bens. 2. Por outro lado, é bem verdade que, com o advento da Lei nº 11.232/2005, foi extinto o processo autônomo de execução por quantia certa fundamentada em título judicial, instituindo-se, em contrapartida, o procedimento de cumprimento da condenação como mera fase do processo de conhecimento, com o que se pretende conferir maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional perseguida. Não obstante essa alteração normativa, subsistem os atos de natureza executórios como a intimação da parte para o cumprimento voluntário da obrigação imposta pela sentença, penhora de seus bens, arrematação para a satisfação do crédito etc. Desta forma, muito embora tenha se retirado a natureza de processo autônomo, a execução do julgado, ainda que mero procedimento ou fase do processo de conhecimento, continua a existir, máxime se não houver o cumprimento espontâneo da condenação. Por outro lado, a nova sistemática processual permite à parte vencida o oferecimento de impugnação ao cumprimento do julgado (art. 475-L do CPC), concebida para o lugar anteriormente reservado para os embargos à execução de título executivo judicial. Essa impugnação se constitui verdadeiro incidente procedimental, para o qual a Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais, mantida pela Lei Estadual nº 13.611/02 em seu art. 9º, estabelece a incidência de custas (item I), razão pela qual as respectivas custas são exigíveis eo respectivo pagamento deve se realizar de forma antecipada, nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil. 3. Por essas razões, determino. 3.a) Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado às fls. 258, com observância do contido no art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC. Int.-Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, CARLOS

ALBERTO PEREIRA, LUIZ CHEMIM GUIMARAES e IVAN SERGIO TASCA.-

4. PRESTACAO DE CAUCAO-15617/0-GUILHERME CAMARA DE CARVALHO E OUTROS x CELIO MANOEL DA SILVA- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Adv. OSWALDO HORONGOZO.-

5. EXECUCAO-15724/0-COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA x NEREU JULIANI DA SILVA- Indefiro o pedido deduzido á fl.246, por falta de amparo legal, já que a penhora pressupõe a apreensão física da coisa.O bloqueio junto ao DeTRAN é medida que a própria parte interessada pode promover, na forma do art.615-A do CPC.Int.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LUIZ GIL DE ALMEIDA, ANA CAROLINA STADLER BURAK, PAULO CESAR DAROS, CEZAR EUCLIDES MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, EDILSON FOGAÇA DA SILVA e TEOMAR PIACESKI.-

6. EXECUCAO-17027/0-GASTAO LUIZ BUEST x JUAN JOSE CAAMANO CAAMANO e outro- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NEH.-

7. EXECUCAO-17264/0-ABDUL KARIM SALES x PL COM DE MATERIAIS DE CONSTR LTDA e outros- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Adv. OSMAR NODARI.-

8. EXECUCAO-17585/0-BANCO BOAVISTA S/A x CMC MARKETING E COMUNICACAO SOCIAL LTDA e outros- A parte interessada retirar o ofício.Int.-Adv. DANIEL HACHEM, LEONARDO MECENI e DANTE PARISI.-

9. EXECUCAO-17971/0-JOSEFA MARIA NOGUEIRA ALEXANDRINO x SILVETE DE ANDRADE- 1. Às fls. 305, FÊNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA arrematou o imóvel penhorado neste feito, depositando em Juízo o valor de R\$ 30.000,00. Às fls. 310 a credora Josefa apresentou o valor de seu crédito, o qual inclui honorários advocatícios. 2. No tocante aos honorários advocatícios, mesmo tendo havido a revogação da procuração de fls. 06 por parte da credora (fls. 51/65), são devidos honorários em favor dos advogados Marco Antonio Langer e Thelma Hayashi Akamine, eis que atuaram no presente feito em favor da credora, independentemente da discussão travada nos autos de ação de arbitramento de honorários (10a Vara Cível) e de prestações de contas (9a, 10a e 17a Varas Cíveis), eis que tais honorários foram arbitrados pelo Juízo às fls. 24. Como os advogados Marco e Thelma não acompanharam o feito até a fase da arrematação, os honorários fixados às fls. 24 são devidos de forma proporcional à atuação neste feito. Assim, incumbe à credora de comum acordo com os advogados Marco e Thelma estipularem no prazo de 10 dias a proporção em que serão devidos os honorários fixados às fls. 24, sob pena de o Juízo determinar tal proporção. 3 Por cautela, determino desde já que da quantia depositada às fls. 306 seja reservada a quantia de R\$ 704,25, que, segundo a credora às fls. 310, equivale a 10% a título de honorários advocatícios, em conformidade com a sentença proferida nos autos de embargos, até que se resolva o valor devido aos advogados Marco e Thelma. 4. No tocante à liberação da quantia de R\$ 759,59 (fls. 310) a título de honorários em razão da sucumbência da ora executada nos autos de embargos, informe a credora no prazo de 10 dias quais foram os advogados que atuaram nos autos de embargos à execução em favor da embargada, ante o disposto no art. 26 da Lei nº 8.906/94. Por cautela, da quantia depositada às fls. 306 também deverá ser reservado o valor de R\$ 759,59. A parte interessada retirar o Alvará de nº.2112, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, à disposição da Senhora Advogada Simone Rocha de Cristo Leite.Int. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, DIOGENES FONSECA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, EDUARDO FORVILLE, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, MARCELO JOSE ARAUJO e SHEYLA D B DOS SANTOS.-

10. sumaria-19431/0-CLARICE PEREIRA x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.32.498 - Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int. -Adv. BARTOLOMEU SILVA, SAMUEL TORQUATO, MARILENA INDIRA WINTER e ACACIO CORREA FILHO.-

11. sumaria-19525/0-ERICSON RODRIGUES DA SILVA x REALGEM S DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA- Aguarde-se o pedido de informação.Int.-Adv. RUBENS ROBERTI, TARCISIO LOURENCO DARIF e JOAO CARLOS DALEFFE.-

12. DESPEJO-19579/0-ERICO KRIEGER FILHO x EVERTON DAVI CENTURIAO SILVA- Defiro o pedido de fls.167.Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.-Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, ROSANA GELENSKI, ILDO EUGENIO B CHIATTONE e MARCOS FABIO PAULINO.-

13. ORDINARIA-19836/0-ILIEETE SANSANA GALLOTTI x PANIFICADORA PAO DA MANHA e outros-Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes (fls.398/401), e a notícia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas.Baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. MILTON DE LUCA, RICARDO ANDRAUS, ORLANDO AMERICO GONCALVES, MARIA BERTANIA A DE ALMEIDA e WALTER DOS ANJOS.-

14. CUMPRIMENTO DA OBRIGDE FAZER-20182/0-CONDOMINIO EDIFICIO GRAND PALAIS RESIDENCE X BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES- Defiro o pedido de fls.594.Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Adv. JORGE ELOIR MAURER, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN.-

15. MEDIDA CAUTELAR-20495/0-HOMEOPATIA WALDE-

MIRO PEREIRA LAB. IND. FARM. LTDA x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A-

APENSO AOS AUTOS Nº.40.452 - Manifeste-se a embargate, quanto a impugnação.Int.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN BORTOLOTTTO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

16. EMBARGOS DE TERCEIROS-21357/0-JAIME LUIZ ZANDONAI x BBA CREDITANSTAL FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro-Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

17. DESPEJO-21677/0-TELINHO IMOVEIS LTDA x GERALDO GANDIN DOS SANTOS e outros-HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls.228, e julgo extinto o processo, com fulcro no art.269, inc.III, do Código de Processo Civil.Custas pagas.Oportunamente, proceda a baixa na distribuição, com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. AQUILES DE MORAES, MARILDA H G SALLES e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.-

18. DECLARATORIA-21994/0-ADRIANE DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- Ante a certidão de fl.426-verso, manifeste-se o requerente.Int.-Adv. CARLOS DA COSTA, SEBASTIAO CARLOS DA COSTA, ADILSON LUIS FERREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

19. ALIENACAO DE BEM INDIVISIVEL-22437/0-FLORIANO FABRIS ZARUR x IVONE RIBEIRO DOS SANTOS e outros-A parte interessada retirar a Carta Precatória. -Adv. LUIZ GUSTAVO SALVATICO, LUCIENE CAMARGO ZARUR FERNANDES e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.-

20. SUMARISSIMA DE COBRANCA-22444/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GENEVE x RENATO GUIRAUD e outro-O autor, através do seu procurador constituído, (fl.181) e também pessoalmente (fl.184), foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, o autor se manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condenno o autor ao pagamento das custas processuais já pagas.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se.P.R.I. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e PEDRO ANGELO ANDRESSA.-

21. EXECUCAO-22500/0-MARIA MADALENA x GLAUCIO AUGUSTO DA SILVA e outro- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, PAULO ROBERTO BARBIERI e ANDREA CUNHA.-

22. -23217/0-SUELI PETRIS OKAYAMA x MARIO NORIASKI OKAYAMA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.23.217-verso.Int. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e JOAO BATISTA ATHANASIO.-

23. ORDINARIA-23558/0-MOACIR MISCHIATTI x COMISSARIA GALVAO S/A- Indefiro pedido de fl.300, posto que tal medida esta ao alcance da parte.Int.-Adv. WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI.-

24. EXECUCAO HIPOTECARIA-23974/0-BANCO ITAU S/A x PAULO ROBERTO GUSO-APENSO AOS AUTOS Nº.37067 - Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO.-

25. ORDINARIA-24188/0-MARIA DIVAIR BONTORIM TAVARES x BRAENGEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO- Sobre as certidões lançadas às fls.433-verso e 434-verso, manifeste-se o exequente.Int.-Adv. CARLOS DA COSTA, ADRIANO NOGUEIRA, DALTON LEMKE e RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO.-

26. EXECUCAO HIPOTECARIA-24300/0-BANCO ITAU S/A x JULIO CESAR MORAIS BESSA- Intimem-se o exequente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

27. EMBARGOS DE TERCEIROS-24633/0-ARLINDO FRANCISCO MENDES e outro x PARANAMOTOR AUTOMOVEIS-O autor, foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, o autor se manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Condenno o autor ao pagamento das custas processuais.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se.P.R.I. -Adv. JOSE XAVIER SILVA, EDSON VIEIRA ABDALA, LUCIANO MARCHESINI, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA S MOURA e MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI.-

28. BUSCA E APREENSAO-24657/0-BANCO ZOGBI S/A x FABIA VANESSA CIRINO- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e

DARIANE MARQUES MARTINELLI.-

29. SUMARISSIMA-25118/0-CONDOMINIO COJUNTO RESIDENCIAL CAIURA I COND. XVI x JOSUE FERREIRA e outro-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS.-

30. EXECUCAO-25128/0-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x ESIC SERVICOS GERAIS LTDA-Aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação dos interessados.Int. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-

31. ORDINARIA-25618/0-MIRIAN SCHUEBEL DE OLIVEIRA x FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA-Ante a notícia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas Baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO e FABIOLA PAULA BEE ALIENSKI.-

32. SUMARISSIMA-26055/0-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE CANCAO e outro x MARLENE DE OLIVEIRA CHOLLET- 1. A decisão proferida pelo TJPR nos autos de embargos de terceiro em apenso (autos nº 428/2004) determinou que "a ausência de intimação do cônjuge do executado, quando a penhora recair sobre imóvel do casal, não invalida os atos executórios. Importa somente na reserva da metade do produto da venda ocorrida em hasta pública em favor do cônjuge meeiro". E, como constou no corpo do acórdão do TJPR às fls. 110 dos autos em apenso, "(...) o bem imóvel da executada, de propriedade comum decorrente do regime de comunhão no casamento, na execução pode ser levado à hasta pública por inteiro, reservando-se ao marido da embargante a metade do preço alcançado". Desta forma, o imóvel penhorado deve ser levado à hasta pública em sua integralidade. Ou seja, para que não parem dúvidas a respeito, não será levada a praça somente metade do imóvel penhorado. 2. No tocante ao pedido de inclusão do marido da executada (fls. 295/296), qualifique o credor tal pessoa, fornecendo ao menos o endereço para citação. Int. -Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e EDSON APARECIDO DA SILVA.-

33. SUMARISSIMA-26075/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x MARCO ANTONIO BUENO DO NASCIMENTO e outro- Defiro o pedido de fls.108.Aguarde-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.Int.-Adv. MARILZA MATIOSKI.-

34. -26531/0-MARINA ALEIXO DE PAULA x ROSANGELA MARIA DO ROCIO SOARES DE PAULA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 85,00.-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, MARCOLINO PEREIRA CAMARGO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e JOSUE DYONISIO HECKE.-.

35. ORDINARIA-26546/0-LUIS FERNANDO DO LAGO ALBUQUERQUE x CONDOMINIO EDIFICIO COSTA RODRIGUES- APENSO AOS AUTOS Nº.29.245 - Defiro o pedido de fls.191.Vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.-

36. INDENIZACAO-26757/0-LUIZ TERCEIRO GIL BERNABE E OUTROS x PAULO EMILIO VILLEIA TALARICO-Recebo o recurso de fls.240/246, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias..Int. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e JEANNE D. C. L. NAREZI.-

37. REVISÃO CONTRATUAL-27032/0-NELLY PEREIRA DEQUECH x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARIA MADALENA R.B. WOLFF ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA.-

38. EXCECAO-27183/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MD DO BRASIL LTDA e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.36.577 - Manifeste-se o embargante.Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, MERYELAN SERA WILLE, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e CARLISE ZASSO POSSEBON.-

39. ANULATORIA-27371/0-CARLOS ALBERTO DA SILVA SILVEIRA e outros x BANCO BANETADO S/A-Ante a notícia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas pagas.Baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, ANA PAULA WOLLSTEIN, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR.-

40. MONITORIA-27407/0-EQUIVEDA EQUIP. RODOVIARIOS E HIRAUICA LTDA e outro x JOSE CARLOS LEARDINI.A parte interessada retirar os ofícios (5). -Adv. SERGIO PAULO F. DE ALMEIDA e JOAO BATISTA DOS SANTOS.-

41. INDENIZACAO-27774/0-CONFEITARIA ACAPULCO LTDA x INDIANARA APARECIDA DUTRA CHYCZY- Suspendo o feito, conforme requerido á fl.126, até ulterior manifestação das partes.Int.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

42. EXECUCAO-27972/0-JOAO PARRALEGO e outro x ED-

MILTON BERBES DE FARIAS- Promova-se a transferência do numerário bloqueado á fl.116/117 para conta poupança vinculada ao Juízo e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento da respectiva importância em favor do advogado credor, subscritor do pedido deduzido á fl.108.Em razão da satisfação dessa dívida, resta extinto o procedimento incidental de cumprimento da condenação imposta pela sentença que julgou os embargos, devendo o processo executivo originário prosseguir na forma determinada á fl.84.Para tanto, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias.Int.-Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e ODEMIR JOSE BERBES DE FARIAS-.

43. MONITORIA-28039/0-GLOBAL TELECOM S/A x E-BUSINESS CONSULTORIA E NEGOCIOS NA INTERNET LTDA-Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int.-Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M.VIANA, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON e ROMEU CYMBALIJ-.

44. DECLARATORIA-28548/0-PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICO E PESQUISA S/C LTDA x LABORATORIO DE ANALISES CLIN FRISCHMANN AISENGART- Ante o noticiado á fl.358, baixa necessárias e arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.Int.-Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, MARIO VENTURELLI, SERGIO SELEME e GEORGE BUENO GOMM-.

45. REVISAO DE CONTRATO-28796/0-CARLOS ALBERTO NOBREGA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Consta ás fls.376/377, que o autor renunciou ao direito sobre o qual se funda esta ação.De consequência, JULGO EXTINTA (art.269, inciso V, do CPC).Custas já pagas.Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Baixas necessárias.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com a cautelas e anotações de estilo.-Advs. ADELINO VENTURI JUNIOR, RAFAEL MACHADO ALVES, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

46. EXECUCAO HIPOTECARIA-28932/0-BANCO ALVORADA S/A x PAULO SERGIO KUNIO TAKAHATA e outro- Intimem-se o exequente, para efetuar o pagamento das custas da Sra.Contadora, em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. DENIO LEITE NOVAES JR.-.

47. DEPOSITO-29199/0-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MERCADO ASSOLARI LTDA-A parte interessada retirar os ofícios (3). -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH, ARLEI DIAS DOS SANTOS, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA e ANDRE ELERT MAIA-.

48. EXECUCAO-29490/0-ARCIDES DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL- APENSO AOS AUTOS Nº.34.442 - I. Na inicial do processo executivo, os exequentes apontaram o valor de R\$32.499,48 para a dívida, atualizada até novembro de 2003, como se verifica da petição de emenda de fls. 156/157 (autos principais) e dos respectivos cálculos que a acompanharam, fixando-se no despacho inicialmente exarado a verba honorária de 5% (fl. 180 dos autos da execução). Em 21.01.04, realizou-se a penhora sobre numerário pertencente ao devedor no valor de R\$35.046,95 (fl. 183 dos autos principais). Os embargos primitivamente opostos pelo devedor (autos nº 30.481) foram julgados improcedentes, condenando-se o banco embargante ao pagamento das respectivas custas e honorários, estes fixados em R\$500,00 (fls. 223/225 dos autos em apenso). Levantado o numerário penhorado, apresentaram os exequentes o cálculo de fls. 230/234 e requereram o prosseguimento da execução pelo saldo ainda devedor no valor de R\$5.653,01, resultando na penhora de fls. 242/243 e, por conseguinte, nestes novos embargos. 2. Independentemente da análise das questões jurídicas em discussão, como por exemplo aquela relativamente à possibilidade ou na de novos embargos, o que será oportunamente apreciado, e muito embora já tenha determinado o preparo das custas processuais, entendendo necessária a conferência, pela Contadoria Judicial, do cálculo apresentado pelos exequentes. Para tanto, realizada a penhora em dinheiro pertencente ao executado e julgados os embargos opostos, inegável que a respectiva importância deva ser revertida ao credor para pagamento ou, ao menos, amortização da dívida exequenda, não podendo ser desconsiderada para o cálculo de eventual saldo devedor e prosseguimento da execução. Neste aspecto, também não se pode olvidar, consoante dispõe a Súmula 179 do Superior Tribunal de Justiça, que “o estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos”. Por outro lado, não há qualquer dúvida de que cessa para o devedor, “tanto que se efetue o depósito, os juros e os riscos” (art. 891 do CPC), razão pela qual o depósito efetivo do numerário depositado (ou penhorado) deve abranger a correção monetária e os juros até a sua realização, para o fim de elidir a mora. Assim, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial para a elaboração de cálculo atualizado da dívida exequenda, com a observância dos seguintes parâmetros: a) atualização do cálculo inicialmente apresentado pela parte exequente (fls. 156 e seguintes dos autos principais), com a inclusão da verba honorária lá fixada no despacho inicial e das custas processuais, até a data do primeiro depósito realizado, amortizando-o; b) inclusão das custas processuais do processo dos embargos já julgados e das verbas de sucumbência lá fixadas; c) eventual saldo devedor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios até a data do novo demonstrativo da dívida apresentado no processo executivo (fls. 230 e seguintes). -Advs. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

49. ORDINARIA-29796/0-JURANDIR SABINO DO PRADO x BANCO DO BRASIL SA- Intime-se o executado, para atender a solicitação da Sra.Contadora.int.-Advs. ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-.

50. ORDINARIA-30061/0-MILTON ALVES DE SOUZA x HELVETICA - COMPOSICOES GRAFICAS LTDA e outro-Dislame as partes, quanto a manifestação do Sr.Perito.Int.-Advs. GABRIEL BARDAL, LISIMAR VALVERDE PEREIRA e DANIEL MELNIK Blicharski-.

51. BUSCA E APREENSAO-30155/0-BANCO PANAMERICANO S/A. x ORLANDO GUINDANI FILHO- Cumpra-se integralmente a decisão de fls.183.Int.-Advs. ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e JAIR APARECIDO AVANSI-.

52. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-30377/0-BANCO FINASA S/A x JOSE UBIRATAN BATISTA- Defiro o pedido de fl.111.Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Int.-Advs. LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

53. EMBARGOS DE TERCEIROS-30558/0-EDMIR DE ALMEIDA LEITE e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Primeiramente, intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação (R\$1.059,25 — fl. 270, mais as custas processuais), sob pena de incidência de multa de 10%, na forma do art. 475-j, caput, do CPC e de penhora de seus bens. Referida intimação deve ser pessoal, já que encerra consequências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v.g. art. 475-J, §1º, e art. 659, §5º, ambos do CPC). Inexistindo pagamento voluntário e requerida a penhora de bens, deve a parte credora promover o pagamento das custas da execução e das diligências do oficial de justiça, expedindo-se o respectivo mandado. Nessa hipótese, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Int. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Advs. RENATO GALVAO CARRILO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-30985/0-OSCAR GUISS x CONDOMINIO EDIFICIO NACAR- Ante o noticiado ás fls.393/394, suspendo o processo (art.265, I, do CPC).Aguardem-se a habilitação do espólio ou dos sucessores.Int.-Advs. OSCAR GUISS, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LOLLINNA CHAN e JUCELINA ESCARDO DA SILVA-.

55. MONITORIA-31299/0-ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x CONDOMINIO EDIFICIO INTER PALACE- HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls.53/54, e julgo extinto o processo com fulcro no art.269, inc.III, do Código de Processo Civil.Custas pagas.Oportunamente, proceda a baixa na distribuição, com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH-.

56. OBRIGACAO-31420/0-LEANDRO FERRARINI x JP VEICULOS E LOCACAO LTDA. e outro- Ante a certidão de fl.317-verso, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Advs. JOEL KRAVTCHEENKO e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-.

57. SUMARÍSSIMA DE COBRANCA-31959/0-EDIFICIO VERONA I E II x ANTONIO EDENIR KOSLOWSKI JUNIOR e outro-Ante a notícia do pagamento do debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas pagas.Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Advs. JEFERSON WEBER e HENRIQUE EHLERS SILVA-.

58. REVISAO DE CONTRATO-31988/0-REGIANE PEREIRA DE LIMA x AGENOR MACCARI- APENSO AOS AUTOS Nº.32.759 - Vistos, etc. Exarada sentença de mérito, os promitentes vendedores apresentaram os embargos de declaração de fls. 100/101 alegando a existência de obscuridade na sentença, já que a rejeição do pedido de desfazimento de benfeitorias ou acessões pode abrir margem a posterior pedido indenizatório a esse título, inclusive com discussão a respeito de direito de retenção, razão pela qual requereram a declaração judicial de inexistência desses direitos, na forma do art. 34, p.u., da Lei nº 6.766/79. Conheço dos embargos, porque tempestivos, mas nego-lhes acolhimento, já que inexistente a apontada irregularidade. Isto porque não houve no processo qualquer alegação por parte dos compromissanos compradores sobre a existência de benfeitorias, fato esse que os embargantes expressamente reconhecem, aliás, nos embargos declaratórios á fl. 101. Logo, se não houve discussão anterior a esse respeito, já que não se alegou a realização de benfeitorias, não há necessidade de decisão expressa acerca da existência ou não de direito de indenização ou mesmo de retenção. Por conseguinte, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a ser reconhecida, rejeito os embargos declaratórios apresentados, mantendo-se íntegra a sentença hostilizada.Publicue-se.Registre-se, na forma do item 2.2.14.6 do CN, com redação dada pelo Provimento nº.112/07 da CGJ.Int.-Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, CRISTIANE FERNANDES, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS FRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-.

59. ORDINARIA-32382/0-HABIPAR ASSESSORIA HAB. E ADM. DE COND. S/C LTDA. x LENIRA DA APARECIDA CAVALHEIROS PORTES- Recebo o recurso de fls.187/195, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Á parte contrária para as contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Int. -Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e SILVANA DENISE LOBATO-.

60. ADJUDICACAO COMPULSORIA-32400/0-MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE MELO x FONTOURA ENGENHARIA LTDA. e outro- Intime-se o executado, para efetuar o pagamento das custas do incidente.Int.-Advs. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

61. BUSCA E APREENSAO-32411/0-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARLOS MANUEL CANHA TORRES- Esclareça o pedido de fl.78, pois, como se vê á fl.73-verso, o requerido já foi citado, tendo deixado decorrer o prazo sem contestar o feito (fl.75-verso).Int.-Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CAISSIANA M. VIANNA-.

62. EXECUCAO-32538/0-ADELINA TOMELIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.33.320 - Cumpra-se o item 2 do despacho de fl.231.Int.-Advs. DANIELA VANESSA T. FLENIK e VICTOR GERALDO JORGE, MARISSIO J. FILLA-.

63. EXECUCAO HIPOTECARIA-32557/0-BANCO ITAU S/A x CARMEN DILZA ROSSETTI e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.41.403 - Aguarde-se a realização da penhora nos autos de execução.Int.-Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-.

64. RESCISAO CONTRATUAL-32648/0-AZ IMOVEIS LTDA e outros x ELISEU DE CARVALHO- Defiro o pedido de fls.113.Vista pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int.-Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE-.

65. CAUTELAR-32702/0-CONDOMINIO PLAZA ANCHIE-TA x S.S.V.CONTABILIDADE LTDA- APENSO AOS AUTOS Nº.32.898 - Vistos, etc. Exarada sentença de mérito, a empresa requerida apresentou os embargos de declaração de fls. 359/364 alegando a existência de contradição na sentença, já que ao mesmo tempo que se reconheceu a entrega, por ela, de todos os documentos relativos ao contrato de prestação de serviços firmado, o que motivou a extinção do processo cautelar de exibição de documentos, condenou-a a prestar contas, o que se verifica materialmente impossível. Alegou, ainda, a existência de nulidade e de cerceamento de defesa, já que não foi sua representante legal pessoalmente intimada para a audiência de instrução e julgamento. Conheço dos embargos, porque tempestivos, mas nego-lhes acolhimento, já que inexistentes as apontadas irregularidades. Isto porque não há se confundir exibição (ou devolução, no caso) de documentos com prestação de contas, já que essa última é muito mais ampla e diz respeito justamente à administração exercida em nome do contratante. Assim, o fato de a sentença ter reconhecido a ausência do legítimo interesse processual no feito cautelar de exibição de documentos porque a parte já os havia apresentado não impede, juridicamente, o reconhecimento da obrigação de prestar contas da respectiva administração, inexistindo, assim, a apontada contradição. Por outro lado, não há se falar em nulidade processual ante a ausência da parte ré à audiência de instrução e julgamento, ainda que não intimada, já que seu advogado se fazia presente. Aliás, carece a parte demandada de legitimidade para arguir tal nulidade, já que a presença pessoal da ré somente teria relevância para a tomada de seu depoimento pessoal, a requerimento da parte autora, a qual, consoante se infere do termo de audiência do ff. 313, desistiu desse ato. Assim, inexistiu qualquer prejuízo à parte demandada decorrente da sua ausência à audiência, carecendo, portanto, de interesse jurídico para arguir essa nulidade. De qualquer forma, o reconhecimento de eventual nulidade do processo por essa razão a alcançar, por conseguinte, a respectiva sentença demandaria a interposição do recurso adequado para tanto, no caso o da apelação, e não o de embargos de declaração. Por conseguinte, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a ser reconhecida, rejeito os embargos declaratórios apresentados, mantendo-se íntegra a sentença hostilizada. Publicue-se. Registre-se, na forma do item 2.2.14.6 do CN, com redação dada pelo Provimento nº 112/07 da CGJ. Intimem-se. -Advs. DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, GISELE TURSEN DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e MARCELO STIVAL-.

66. ORDINARIA-32856/0-EDUARDO MAZZAGARDI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Advs. CELIA MAZZAGARDI e VICTOR GERALDO JORGE-.

67. ORDINARIA-33110/0-ESPOLIO DE ALGEU GOMES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Segundo a nova sistemática processual para o cumprimento da condenação, introduzida pela Lei nº 11.232/05, o devedor é intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo da importância reconhecida na sentença. Se assim não o faz, incide multa de 10% sobre a dívida exequenda e, após a garantia do juízo pela penhora, pode oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso sob análise, o banco apresentou petição á fl. 307, indicando que realizou o depósito da importância inicialmente pretendida pelos exequentes, mas em garantia do Juízo, já que pretende opor impugnação, comportamento que não é adequado para o fim pretendido. Então, como o depósito não foi realizado a título de pagamento espontâneo da dívida exequenda, a importância oferecida em garantia do juízo deverá ser complementada, abrangendo integralmente o valor da dívida exequenda (com atualização e juros moratórios até a data do efetivo depósito), a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC, as custas processuais e honorários advocatícios fixados agora também em 10%, já que instaurada a fase de execução, para que, al sim, formalizada a penhora, mereça reconhecimento a futura impugnação a ser apresentada e o levantamento da referida importância pela parte credora dependerá da oportuna decisão do incidente. Por essa razão, determino a intimação do devedor para que, em 05 dias, manifeste-se sobre o contido às fls. 312/313, complementando o depósito na forma ora determinada, sendo certo que, na hipótese da impugnação se restringir a eventual excesso da dívida ou banco concordar com o levantamento do valor incontroverso, a título de pagamento parcial, a multa e os honorários poderão incidir apenas e tão somente sobre a quantia controversada (correspondente ao alegado excesso), caso em que poderá ser autorizado à parte

credora levantar desde logo o numerário incontroverso. Intimem-se as partes deste despacho -Advs. VALDERI MENDES VILELA, GUILHERME DALOCE CASTANHO, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.

68. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33178/0-OSVAIR REAMI x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº34.332 - (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nestes embargos para, reconhecendo o manifesto excesso de execução pela utilização de percentuais de correção monetária e juros moratórios superiores aos determinados na decisão de fls. 34/37 dos autos principais, reconhecer como efetivamente devido o valor de R\$ 36.744,56 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e seis), no mês de abril de 2005. Respondem as partes pelo pagamento das custas deste processo, na proporção de 20% pelo embargado e de 80% pelos embargantes, e dos honorários do advogado da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre a dívida exequenda atualizada, em favor do embargado e valendo essa verba única para ambos os feitos, e em 10% (dez por cento) sobre o excesso ora excluído da execução, também devidamente atualizado, em favor do embargante, em razão do trabalho realizado e simplicidade da causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, lá se elaborando nova conta para o débito exequendo, com a compensação das verbas sucumbenciais aqui fixadas, na forma do art.21 do CPC e da Súmula nº.306 do STJ, devendo ser observado ainda o contido na Súmula 179 do STJ para a elaboração do cálculo.Após, cumpra-se o item 5.13.4 do CN, desampando-se e arquivando-se estes autos.-Advs. JOSE LUIZ PANCOTTE, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e JULIANA CRISTINA TORRES-.

69. REVISÃO CONTRATUAL-33239/0-ANTONIO LOPES DOS SANTOS x A.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Tendo em vista o contido á fl.372, nomeio perito o Dr.Adriane S.M.Patrui, sob a fé de seu grau, que deverá ser intimado para, em aceitando o encargo, propor seus honorários a respeito dos quais as partes deverão se manifestar em 05 (cinco) dias.Na oportunidade, o perito deverá ser advertido de que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50) e, por contra disso, os honorários só serão eventualmente pagos ao final (art.19, do CPC).Int.-Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e AIRTON SAVIO VARGAS-.

70. RESCISAO CONTRATUAL-33324/0-MAURILIO CHARRKOSKI x HELIO BORCHARDT e outro-HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls.130), com resolução do mérito, os termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas.Baixas, anotações e comunicações necessárias. A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. FABIANO MILANI PIECHNIK, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA-.

71. EXECUCAO-33724/0-BANCO BANESTADO S/A. x JAIME ESTEVES GIL DIAS e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.36.647 - Manifeste-se o embargante, quanto á impugnação.Int.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANNA VERGINIA PAVANI, JOSIANE ROLIM DE MOURA-.

72. -33737/0-NADYR WARNECKE PALHARES e outros x ESPOLIO DE ALCINDO PALHARES- Defiro o pedido de fl.84.Aguardem-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.-Advs. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM e ARCONDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR-.

73. DECLARATORIA-33798/0-MARIA LEIDE CANDIDO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A.-Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-.

74. EMBARGOS DE TERCEIROS-33928/0-EDSON LUIZ MILEKE x BANCO BRADESCO S/A.- Vistos, etc. Exarada sentença de mérito, a parte autora apresentou os embargos de declaração de fls. 178/183 alegando que a sentença foi omissa, já que não apreciado o entendimento consignado na Súmula nº 308 do STJ. Conheço dos embargos, porque tempestivos, mas nego-lhes acolhimento, já que inexistentes a apontada irregularidade. Isto porque a sentença apreciou os fatos alegados pelas partes e o direito a eles aplicável, consoante as razões extemas na sua respectiva fundamentação. O que pretende a parte autora com os presentes embargos, na verdade, é alterar o convencimento deste Magistrado para que a sentença seja favorável, o que somente se revela possível, data vênua, pela via recursal adequada da apelação. Por conseguinte, rejeito os embargos declaratórios apresentados, mantendo-se íntegra a sentença hostilizada. Publicue-se. Registre-se, na forma do item 2.2.14.6 do CN, com redação dada pelo Provimento nº 112/07 da CGJ. Intimem-se. -Advs. LEILANE TREVISAN MORAES, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, DANIEL HACHEM, JOAO CASILLO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -33960/0-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x MARCELO CAVALHEIRO-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito.Int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -34102/0-ALTA VISTA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA. x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL- Sem a concordância da parte contrária, inviável se revela o acolhimento do pedido deduzido á fl.685.Aguardem-se, portanto, o trânsito em julgado da sentença.Int.-Advs. SANDRA MARA PEREIRA, VINICIUS

A. GASPARINI, FERNANDO O REILLY C BARRIONUEVO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

77. ADJUDICACAO COMPULSORIA-34146/0-FRANCISCO LEITE e outro x JOAO HELLA e outros-APENSO AOS AUTOS Nº. 36.678 - É bem verdade que, segundo afirma a parte requerente, a citação postal foi introduzida com regra para o processo, pela Lei nº 8.710, de 24.9.93, que deu nova redação ao art. 222 do Código de Processo Civil, com o objetivo de simplificar e acelerar a tramitação do feito. No entanto, não se pode olvidar que a citação inicial é um dos mais importantes atos do processo, até pelos efeitos dela decorrentes (art. 219 do CPC), já que é por ela que se completa a relação jurídica processual e se assegura à parte demandada a observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Tanto é assim que o Código de Processo civil estabelece, expressamente, que se a citação postal for infrutífera o ato deve ser renovado, desta vez por mandado (art. 224). Assim, não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão de 11. 30, devendo a parte requerente promover a citação pessoal (por mandado), dos requeridos Sônia Batista Lauro, Sérgio Hella e Fernando José Hella. Recolhidas as custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. EDUARDO F. ROMEIRO.-

78. DEPOSITO-34161/0-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x METALNEWS METAIS LTDA. e outros-Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.Int.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e PATRICIA LAZEREIS DE LIMA.-

79. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34241/0-ADEMAR NATALICIO PAZINI x ADILSON PEREIRA e outro- Manifeste-se o exequente, quanto a resposta do ofício.Int.-Adv. PLINIO LUIZ BONANCA.-

80. BUSCA E APREENSAO-34435/0-BANCO DO BRASIL S/A. x MARIA DE LOURDES GOMES BASTOS CRUZ- Manifeste-se o requerente, quanto a petição de fls.80.Int.-Adv. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.-

81. OBRIGACAO-34502/0-ALVARO ANDRE CORSSINI x CARLOS SERGIO CHIVA-Inviável o acolhimento do pedido de fls. 104, na forma em que foi deduzido. Com efeito, a sentença aqui exarada reconheceu a obrigação do réu em promover a transferência da propriedade do veículo em questão para o nome do autor, junto ao DETRAN, sob pena de, assim ele não o fazendo, valer a sentença como título hábil para tanto. Vale dizer, na hipótese de inadimplemento, por parte do réu, relativamente à obrigação reconhecida, a sentença substitui sua manifestação de vontade, como determinava anteriormente o art. 641 do CPC, já revogado. Assim, em princípio, a sentença substituiria a assinatura do requerido no respectivo documento de transferência do veículo a ser apresentado ao DETRAN. No entanto, pendente no respectivo registro daquela autarquia a existência de gravame no veículo (alienação fiduciária) e considerando que o respectivo proprietário fiduciário não foi parte neste processo de conhecimento, não há como se deferir o pedido deduzido pelo autor para se determinar o cancelamento desse ônus. Assim, manifeste-se o demandante sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.Int.-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI.-

82. -34579/0-ZILDA MARIA FREYSELEBEN GONÇALVES e outros x ESPOLIO DE ELOY GONÇALVES- Cumpra-se a decisão de fls.63.(Defiro o pedido de fls.57, arquivem-se, observando as formalidades legais.Int.-Adv. ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO.-

83. ORDINARIA-34737/0-MARIA DO CARMO CANONICI PADULLA x BANCO DO BRASIL S/A.- Defiro o pedido de fl.51. (Requer que seja promovida a intimação do Banco do Brasil S/A, para constituir novo procurador).Int.-Adv. RODRIGO MANTOVANI

84. EXECUCAO HIPOTECARIA-35004/0-BANCO BANESTADO S/A x HOSTILIO RIBEIRO JUNIOR e outro- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.-

85. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35333/0-JOSE CARLOS SIMONATO x BANCO DO BRASIL S/A.- Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas pagas. Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO, SIMONE BEAL e CARLOS MURILO PAIVA.-

86. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35365/0-NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA x LILLO REP. E EQUIP. ELETRO MEC. LTDA e outros- Manifeste-se o exequente, quanto a certidão de fls.96-verso.Int.-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO e EDUARDO CONGUSSU MARROCHIO.-

87. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35414/0-INDUSTRIA GRAFIA SERENA x MERCOWATT COM. REPR. PRODUTOS ELETROM LTDA- Manifeste-se o executado sobre o contido às fls.101.-Adv. NELSON RAMOS KUSTER

88. MEDI.CAUTELAR DE EXL.DE DOCU.-35435/0-PARQUE IGUACU ADM. LTDA e outro x BRASIL TELECOM S/A-HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls.151/152, e julgo extinto o processo com fulcro no art.269, inc.III, do Código de Processo Civil.Custas pagas.Oportunamente, proceda a baixa na distribuição e anotação de estilo.P.R.I. -Adv. CARLOS ALBERTO P. S. JUNIOR, FERNANDO RUDGE LEITE NETO, CLEVERSON GOMES DA SILVA, RAFAEL GONCALVES ROCHA, CHARLES PARCHEN, FERNANDA AMERICA DUARTE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

89. DEPOSITO-35730/0-BRADESCO CONSORCIO LTDA x AUTOMOVEIS MAIA LTDA-Vistos, etc. Exarada sentença de mérito, a autora apresentou os embargos de declaração de fls. 82/83 alegando a existência de contradição no julgado quanto à fixação dos honorários de sucumbência, já que arbitrados numericamente em R\$1.000,00, mas consignando o valor por extenso de quinhentos reais. Conheço dos embargos, porque tempestivos, e lhes dou acolhimento, já que efetivamente existente a apontada irregularidade. Na verdade, trata-se de mero erro material, já que o jugado mencionou dois valores distintos, um numérico e outro por extenso, para os honorários arbitrados em razão da sucumbência. Assim, objetivando sanar a apontada irregularidade, acolho os presentes embargos para corrigir a redação do dispositivo da sentença hostilizada e declarar a responsabilidade da parte requerida pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados no valor de R\$1.000,00 (mil reais), corrigíveis a partir da data da sentença. No mais, mantenho os termos da sentença hostilizada. Publique-se.Registre-se, na forma do item 2.2.14.6 do CN, com redução dada pelo Provimento nº.112./07 da CGJ.Int.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e SIDNEI GILSON DOCKHORN.-

90. -35734/0-GILDO MEDEIROS RAMALHO e outro x ESPOLIO DE EGIDIO MEDEIROS RAMALHO- Ante o contido á fl.69/70, manifeste-se o inventariante, juntando os documentos e informações requeridas.Int.-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e MARCELO FERREIRA MEIRELES.-

91. INDENIZACAO-35776/0-IVAN ANTONIO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A.- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para, confirmando a medida antecipatória anteriormente concedida, determinar o cancelamento definitivo da inscrição do débito já pago no cadastro de inadimplentes do SERASA e condenar o réu a pagar ao demandante a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de indenização pelos danos morais por ele suportados, corrigida monetariamente a contar desta data (Decreto 1.544/95) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação inicial, nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil Brasileiro e do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre a condenação, tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido com o processamento do feito, o valor atribuído à causa e a sua simplicidade, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. DYEGO ALVES CARDOSO, EVARISTO ARAGAO SANTOS, DORINE LOTH SOARES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e ISABELA CRISTIANA R CURI.-

92. INDENIZACAO-35796/0-SANDRA DO ROCIO DE JESUS x FOCU'S REPORTAGENS E COM. DE MAT. FOTOGRAFICOS- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial, vez que ausentes os requisitos para a concessão de indenização por danos morais. Ante a sucumbência, deverá a autora arcar com as custas processuais, devendo ainda responder pelos honorários advocatícios da ré, estes arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), corrigíveis a partir desta data (Decreto nº 1.544/95), tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido com o processamento do feito, o valor atribuído à causa e a sua simplicidade, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Como a autora foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deve ser observado o contido no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MICHELI TORRES DE ASSUNÇÃO e JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO.-

93. EXECUCAO DE SENTENCA-35849/0-ESPOLIO DE OLIVEIRO DE AZEVEDO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o vencido, pessoalmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. KENJI D.P. HATAMOTO.-

94. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35852/0-CHEVRON BRASIL LTDA e outro x AUTO POSTO TSJ LTDA e outros-Reporto-me ao despacho de fl.123, para que o exequente manifeste-se sobre o contido às fls.105/122.Int.-Adv. MARCOS J R SALAMUNES, MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ CARLOS FRANCO.-

95. ORDINARIA-36012/0-MARIO JUNIOR COCHIERI x CAIXA PREV. VIDA PREVIDENCIA S/A-Recebo o recurso de fls.229/248, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Á parte contrária para as contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.Int.-Adv. CRISTHOFER P OLIVEIRA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVETRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR.-

96. -36060/0-MARGARIDA NASCIMENTO e outros x ESPOLIO DE IVO MARINO NASCIMENTO- Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público.Int.-Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

97. EXECUCAO-36063/0-RITA APARECIDA MARTINS OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas pagas.Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, CRISTIANE DE LIMA CUBAS e CARLOS MURILO PAIVA.-

98. COBRANCA-36226/0-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x CID FRANCELINO FONSECA- (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido contraposto formulado pelo réu e procedente o pedido formulado pelos autores, para condenar o demandado

ao pagamento das parcelas vencidas no período de maio de 2005 a março de 2006, bem como das que se venceram no curso desta ação, acrescidas de correção monetária (Decreto nº 1.544/95), cláusula penal de 10% (cláusula quinta - fl. 25) e de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada parcela. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido com o processamento do feito e a simplicidade da causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Concedo ao réu, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, tão somente para a hipótese de eventual interposição de recurso e respectivo preparo, já que a parte que goza deste benefício, se vencida na demanda, fica obrigada a pagar as verbas de sucumbência, nos termos e condições do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.-

99. COBRANCA-36335/0-ANGELO CASARIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Adv. CARLOS R GOMES SALGADO.-

100. ORDINARIA-36498/0-SONIA REGINA DUARTE e outro x BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para determinar o pagamento da indenização pela ré seguradora à segunda autora beneficiária do seguro de veículo na importância de R\$50.683,00, correspondente ao valor de mercado do veículo, corrigida monetariamente (Decreto nº 1.544/95) desde a data em que foi produzido o documento de fl. 40 (02.08.06), condicionada à entrega, pela parte autora á ré, dos salvados, bem como ao ressarcimento das despesas tidas com a locação de outro veículo similar, comprovadas pelos documentos de fls. 44/48, corrigidas monetariamente desde a data de cada desembolso pela demandante, incluindo-se os valores vencidos no curso do processo e até o efetivo pagamento da indenização securitária. O quantum debeatur deve ser acrescido, ainda, de juros moratórios a partir da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 do mesmo diploma legal, cumulado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sucumbente a ré, condeno-a no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da autora, estes arbitrados estes em 15% (quinze por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado pelo advogado do autor, o tempo despendido com o processamento do feito eo valor atribuído à causa, atendendo-se assim às recomendações do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publiaue-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. AMAURI PAULO CONSTATINI, GISLAINE ANTUNES DE LIMA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.-

101. ORDINARIA-36568/0-AURORA DE LIMA MACIEL x ITAU SEGUROS S/A-Recebo o recurso de fls.65/77, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Á parte contrária para as contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Int.-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

102. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36668/0-JOSE RICARDO RAMKO x BRUNO EDGAR RIES e outro-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas.Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. PERCY ARAUJO.-

103. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36697/0-RODSUL TRANSPORTES LTDA x TAPAJOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. WLMAMYR JORGE DA SILVA STAMATO.-

104. SUMARISSIMA-36702/0-ARMANDO FRANCISCO DE ARAUJO LUDKEVITCH x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- Recebo o agravo retido, para posterior apreciação.Vista á parte contrária.Int.-Adv. IGOR FILIUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MANESSO, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

105. CAUTELAR-36776/0-MAURI JOSÉ DA SILVA x O.C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Vistos, etc. Exarada sentença de mérito, a requerida apresentou os embargos de declaração de fls. 64/66 alegando a existência de contradição e omissão no julgado, já que os documentos solicitados teriam sido juntados em processo em trâmite no Foro Regional de Araucária, fato não apreciado pela sentença, alegando ainda, com base em documento novo, que a administradora do contrato teria encaminhado diretamente aos autores tais documentos. Conheço dos embargos, porque tempestivos, mas r nego-lhes acolhimento, já que inexistentes as apontadas irregularidades. Isto porque a sentença embargada reconheceu, de forma fundamentada, a obrigação da ré de exibir os documentos reclamados, o que até o momento em que o processo foi julgado efetivamente não ocorreu. Não foram apresentados tais documentos com a contestação oferecida, o que é incontestado, sendo certo que a mera alegação de que eles teriam sido juntados em outro processo não exime a parte de cumprir a obrigação de exibição, neste feito, de tais documentos. Bastaria á ré juntar cópia dos documentos que alegou ter apresentado no outro processo, o que não fez. Aliás, insiste nesse comportamento omissivo quando fundamenta, na petição dos embargos de declaração (fl. 65), a negativa de apresentação de tais documentos nestes autos para que não se configurasse o reconhecimento do pedido. Vale dizer, continua a embargante a defender a tese de que não estaria obrigada, aqui, a apresentar os documentos reclamados, o que foi fundamentadamente rechaçado pela sentença. Quanto ao novo documento apresentado somente agora, por se tratar de manifesta inovação processual, não estava o Juízo obrigado a apreciar a questão.

Por conseguinte, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a ser reconhecida, reiteio os embargos declaratórios g apresentados, mantendo-se íntegra a sentença hostilizada. Publique-se. Registre-se, na forma do item 2.2.14.6 do CN, com redação dada pelo Provimento nº 112/07 da CGJ. Intimem-se. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA.-

106. EXECUCAO-36871/0-VILSON JAGUAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ante a notícia do pagamento do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas pagas.Baixas necessárias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas a anotações de estilo.P.R.I. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO e CARLOS MURILO PAIVA.-

107. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36951/0-BANCO BRADESCO S/A x UZE BRASIL ACESSÓRIOS DE MODA LTDA e outro- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. MURILO CELSO FERRI.-

108. MONITORIA-36987/0-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LUIZ ALFREDO DUARTE DE LIZ-Defiro o pedido de fls.30.A parte interessada retirar os ofícios (5). -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ROBERTA ONISHI.-

109. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-37299/0-CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x ROGERIO STUMP LIMA e outro-Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA e FLAVIO DIONISIO BERNARTT.-

110. BUSCA E APREENSAO-37338/0-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x JORGE TAKEOMI INUSHI-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.43 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas e taxa judiciária já recolhida..P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA G B S BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.-

111. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-37532/0-BANCO BRADESCO S/A x PERPAK CONSULT.COM.REP.IMP.EMP. DE MAQ.E EQPTOS LTD-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

112. ADJUDICACAO COMPULSORIA-37564/0-FELIPE MARCOVSKI x O ESPOLIO DE ANTÔNIO COLTRO e outro-HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls.70/71), com resolução do mérito, os termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas.Baixas, anotações e comunicações necessárias.A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. SAMANTA PINEDA e ROBERTO MACHADO FILHO.-

113. INTERDICAÇÃO-37847/0-OZELIA ISRAEL MORI x MARIA DIOGO DIAS-Vistos, etc.Trata-se de ação de Interdição, em que é requerente, OZELIA ISRAEL MORI.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzido á fl.42 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor.P.R.I.Oportunamente, promovida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

114. SUMARIA -37919/0-PAULA V. FAVA x BANCO HSBC S/A- HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fl.36/37), com resolução de mérito, nos termos do art.269, incisoll, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas.Baixas, anotações e comunicações necessárias.A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. LUCIMAR FRETTA e MARIANA ESPER NICOLETTI.-

115. BUSCA E APREENSAO-37956/0-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA- Consoante se infere dos documentos juntados às fls. 81 e seguintes, a requerida ajizou ação junto à 12. Vara cível do Foro Central desta comarca (autos nº 30.542), pretendendo a revisão de cláusulas do mesmo contrato que fundamenta o presente pedido de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, sendo, portanto, evidente a conexão entre as ações a justificar a sua reunião para processamento e julgamento simultâneos, com o que se evitarão decisões conflitantes. Outrossim, como no processo da ação revisional o primeiro despacho positivo foi exarado em data anterior ao destes autos (fls. 18/19 e 104/105), está prevento para processas as causas conexas aquele Juízo. Por conseguinte, determino o encaminhamento destes autos ao Juízo da 12a Vara Cível do Foro Central desta Comarca, com obsentância do contido no item 2.7.6 do CN. Comunique-se ao ilustre Relator do Agravo interposto (nº 407.512-1), mediante ofício. Intimem-se as partes. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, EMIR CALLUF FILHO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.-

116. BUSCA E APREENSAO-38289/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR-Defiro o pedido de fls.65/66.A parte interessada retirar o ofício (01) . -Adv. ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

117. EXECUCAO-38355/0-EDMILSON MERLI x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. CÁTIA REGINA REZENDE FONSECA e CARLOS MURILO PAIVA.-

118. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-38547/0-JOÃO

FANTINI x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Spre a certidão lançada à fl.33-verso, manifeste-se o exequente. II-Int. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA e CARLOS MURILO PAIVA-.

119. EXECUCAO DE SENTENÇA-38583/0-DORIVAL CAVA x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Sobre a certidão lançada à fl. 33-verso, manifeste-se o exequente. II-Int. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e CARLOS MURILO PAIVA-.

120. ORDINARIA-38649/0-JOÃO FANTINI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os requerentes, quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-.

121. COBRANCA-38707/0-JEFERSON ANTONIO RODRIGUES x CENTAURO SEGURADORA S/A- Vistos e examinados os presentes autos de Cobrança, em que JEFERSON ANTONIO RODRIGUES move contra CENTAURO SEGURADORA S/A. O autor foi intimado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Contudo, manteve-se silente. Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC). Ante o exposto, julgo extinto este processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; certifique-se. P.R.I. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARELLO DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN-.

122. EXECUCAO DE SENTENÇA-38765/0-LAUDELINO FERREIRA DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Sobre a certidão lançada à fl. 35 -verso, manifeste-se o exequente. II-Int.-Adv. JOMAR CORDEIRO DA SILVA e CARLOS MURILO PAIVA-.

123. EXECUCAO DE SENTENÇA-38879/0-ESPOLIO DE AYRTON LAPIDO HOLZMANN x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Sobre a certidão lançada à fl. 28-verso, manifeste-se o exequente. II-Int. -Adv. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JÚNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

124. EXECUCAO-38891/0-VEROCI DRUMOND DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o exequente, quanto à impugnação.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, CARLOS MURILO PAIVA e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

125. EXECUCAO DE SENTENÇA-38905/0-SILVIA FIGUEIREDO PORRES x BANCO DO BRASIL S/A-1-Sobre a certidão lançada à fl.49-verso, manifeste-se a exequente. Int. -Adv. MARIA CRISTINA CORRÊA, IZABELA CRISTINA R. CURI. e CARLOS MURILO PAIVA-.

126. EXECUCAO DE SENTENÇA-38909/0-LEOCADIA PUCHALSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. TELISMARA D KLIMONT, LEOCADIO PUCHALSKI, RENE JOSE STUPAK, LAERCIO SCHON RIPKA e CARLOS MURILO PAIVA-.

127. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-38913/0-ESPÓLIO DE SEVERINO GAROZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE e CARLOS MURILO PAIVA-.

128. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-38923/0-DECIO FERREIRA DIAS x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Sobre a certidão lançada à fl. 41-verso, manifeste-se o exequente. II-Int.-Adv. VINÍCIUS OSSOVSKI RICHTER e CARLOS MURILO PAIVA-.

129. EXECUCAO DE SENTENÇA-38937/0-ESPÓLIO DE LOURIVAL NUNES x BANCO DO BRASIL S/A-Objetiva-se com este procedimento o cumprimento da sentença exarada na ação civil pública nº 14552, que tramitou perante este Juízo, e, em princípio, a liquidação do julgado para a respectiva execução individual dependeria de mero cálculo aritmético. Contudo, a parte credora afirma que o banco devedor não apresentou os respectivos extratos das contas-poupança que mantinha junto a essa instituição, não obstante tenha sido deduzido pedido administrativo para tanto, o que se comprova com o documento de fls. 13/20. Por essa razão, com fundamento no art. 475-B, § 1º, do CPC, determino a intimação do Banco do Brasil S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os respectivos extratos solicitados pela parte requerente. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA-.

130. DESPEJO-39055/0-LÉA SUZANE HIRSCH x LUCILIA MARIA FERREIRA BELTRAMI- Indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade.-Adv. WELLINGTON SILVEIRA, GENI KOSKUR e RENATO DE OLIVEIRA-.

131. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39064/0-TEREZINHA DE FREITAS PADILHA x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Primeiramente, intime-se a parte executada para que pague as custas do incidente processual às fls. 31/37.-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e CARLOS MURILO PAIVA-.

132. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39065/0-GILMAR PAVAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO e CARLOS MURILO PAIVA-.

133. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39072/0-JEANIE MARIA COSTA TOPPEL FELTRIN x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas da impugnação no valor de R\$.189,00. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO

e CARLOS MURILO PAIVA-.

134. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39077/0-ARY RAVAGLIO CUNHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO e CARLOS MURILO PAIVA-.

135. EXECUCAO DE SENTENÇA-39089/0-DILCE TEODORO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CEZAR AUGUSTO FERREIRA e CARLOS MURILO PAIVA-.

136. EXECUCAO-39144/0-JURACY BARBOZA CHUPIL e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação deduzida às fls. 23e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc.VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Oportunamente, promida a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. -Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, CARLOS MURILO PAIVA e ACACIO CORREA FILHO-.

137. SUMARIA-39290/0-MANOEL CARLOS BRASIL e outro x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 40673- 1- Suspendo o curso do processo, até o julgamento desta exceção.2- Manifestem-se os exceptos, em dez dias. Int.- Adv. LINEU E TOMASS, LIDSON JOSE TOMASS e ACACIO CORREA FILHO-.

138. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39402/0-ALESSANDRO REIS TARASEVICIUS x VERA CRUZ SEGURADORA S.A (MAPFRE)- 1-Rejeito, desde logo, a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela requerida em sua contestação, já que o autor formulou pedido condenatório expresso de indenização pelos danos morais que alega ter sofrido, sendo que o arbitramento de valor para a respectiva indenização, de procedente o pedido, é incumbência do Magistrado e não da parte.2.Promovam-se as diligências determinadas à fl. 214 e aguarde-se a audiência instrutória já designada. Int. -Adv. RUBYO DANILLO BRITO DOS ANJOS e ANTONIO NUNES NETO-.

139. SUMARISSIMA DE COBRANCA-39409/0-LUIZ RAMOS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. FABIULA MULLER-.

140. ORDINARIA-39442/0-ADEMIR BOZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.335/336.De consequência, JULGO EXTINTO ESE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Após a comprovação de recolhimento do imposto de transmissão de direitos decorrentes de óbito do titular da poupança junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF).Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações e estilo. P.R.I -Adv. GILBERTO BOZA, ALMIR TADEU BOTELHO e CARLOS MURILO PAIVA-.

141. EXECUCAO-39507/0-VERGÍLIO BATISTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO e CARLOS MURILO PAIVA-.

142. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-39602/0-HILDA TEIXEIRA CALDAS x ALVERALDO DA SILVA e outros- 1-Suspendo o feito, conforme requerido às fls. 64/65, até manifestação das partes quanto ao cumprimento integral do acordo firmado. II-Intime-se. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-.

143. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-39681/0-CELSON PEREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. EDSON SEGURA BATTILANI e CARLOS MURILO PAIVA-.

144. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-39726/0-ODILON DIAS DE CARVALHO e outros x BANCO BANESTADO S.A- Consoante consignado no despacho exarado à fl.61, a competência para processar o cumprimento da obrigação reconhecida na sentença é do Juízo da condenação, nos termos do art. 475-P, inc.II, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a remessa dos autos à 1.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central desta Comarca, com observância do contido no item 2.7.6 do CN.É certo que o consumidor pode promover a liquidação e o cumprimento individual da condenação decorrente do julgamento da ação coletiva no foro de seu domicílio, nos termos do art. 98, §2º, inc.I, do Código de Defesa do Consumidor, que, no caso, coincide com o foro do Juízo da Condenação (Curitiba), mas não é possível ao ora exequente alterar a regra de competência material para deslocar a competência do Juízo da Fazenda Pública para o Juízo Cível. Int. -Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA-.

145. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39859/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ANGELO TRABUCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito. Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

146. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-39969/0-ALVINO CANDIDO DE CARVALHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

147. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-40055/0-IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x MARCELO RORATO-Manifeste-se sobre a certidão de fls.37-verso. Int. -Adv.

EDGARD JARRETA THOMAZ-.

148. ORDINARIA-40122/0-ANDERSON MARCELO PELLOSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Ante a certidão de fl.54-verso, manifeste-se a parte requerente. II-Intime-se.-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

149. EXECUCAO-40276/0-CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO x VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEF. LTDA- 1-Reporto-me ao item II do despacho de fl. 15.(II- Após, cumpra-se a decisão de fl.11).II-Intime-se.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JAQUELINE CENGIA RIBAS-.

150. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40353/0-ARY DE FREITAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS R GOMES SALGADO-.

151. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40355/0-DIRACI COMINETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CARLOS R GOMES SALGADO-.

152. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40475/0-ANGELO VENITO FELTRIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o requerente, quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. YOITIRO MOROISHI-.

153. COBRANCA-40558/0-NERCI APARECIDA GUIMARÃES MARTINS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1-Tendo em vista a quantidade de pessoas que compõem o pólo ativo da presente ação, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios, fracionado pelos mesmos, não acarretará em um prejuízo próprio ou de suas famílias. Deste modo, não cabe a aplicação da Lei n.º1.060/50.Indefiro, pois, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, e determino o preparo das custas e do FUNREJUS. II-Int. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

154. ACAO CIVIL PUBLICA-40586/0-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSIST A O CIDADÃO-ABRACI x BRASIL TELECOM S/A- Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar o entendimento externado na sentença recorrida. Assim, recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a requerida, na forma do art. 285-A, §2º, do CPC, para contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.-Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-.

155. SUMARISSIMA DE COBRANCA-40592/0-CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL VERDEESPACO x MARIA LUIZA CAETANO DE OLIVEIRA- Tendo em vista a ausência das partes, até porque não a ré quem recebeu a carta de citação, foi determinada a intimação do autor para manifestar sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

156. CAUTELAR-40965/0-APARECIDA LIDIONETE GAZANO PERERIA x BANCO BRADESCO S/A-A parte interessada para retirar a Carta de Citação com Ar. Int. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e LETÍCIA MARIA BENVENUTTI-.

157. EXECUCAO DE SENTENÇA-41055/0-ANTONIO GIRO TAKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.65/66, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal. Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. -Adv. YOITIRO MOROISHI e CARLOS MURILO PAIVA-.

158. COBRANCA ORDINARIA-41089/0-ALTAMIRO LISBOA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.71-72, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal. Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS MURILO PAIVA-.

159. BUSCA E APREENSAO-41115/0-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x MOISES MARCONDES-Intimação pessoal do autor, para que promova o andamento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção do feito. Int. -Adv. LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

160. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-41129/0-CREDILINE FOMENTO MERCANTIL LTDA x OVER PRINT MATERIAIS GRÁFICOS LTDA e outros-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. Int. -Adv. DJONATHAN DEBUS e MAURICIO T. BLANCO-.

161. ORDINARIA-41203/0-RUBENS ROCHA MIRANDA e outros x BANCO BAMERINDUS S/A- Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Int-Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA-.

162. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARBITRAL-41282/0-BELMIRO VARAGO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.39/40, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal. Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. O autor para a retirada do alvara.-Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE e CARLOS MURILO PAIVA-.

163. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-41287/0-KOSAKO

NODA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.69/70, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal. Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

164. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-41296/0-DEMerval DE SOUZA RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.60/61, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal. Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

165. COBRANCA ORDINARIA-41317/0-DEMerval DE SOUZA RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.69/70, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal. Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

166. DECLARATORIA-41366/0-IRENE KARPINSKI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. Recebo a petição de fls. 23/24 como emenda à inicial, dela passando a fazer parte integrante. Promovam-se as anotações necessárias. 2. Os documentos apresentados pela autora às fls. 16/18 comprovam que, não obstante tenha realizado, na data de 11.08.06, o pagamento da 15ª prestação do arrendamento mercantil celebrado com a requerida, vencida no dia 06.07.06, seu nome foi inscrito em cadastros restritivos de crédito pelo demandado como inadimplente justamente em relação à essa parcela. Resta satisfeito, desta forma, o requisito da prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado. Por outro lado, é negável que a manutenção dessa restrição, aparentemente ilegítima, pode acarretar o manifesto agravamento dos danos morais alegados (aqui reside o periculum in mora). Concedo, portanto, a pretendida medida antecipatória para o fim de determinar à requerida que se abstenha de inscrever o nome da autora em cadastros restritivos de crédito pela dívida noticiada na inicial e promova a imediata baixa dos registros já realizados, no prazo de cinco dias, sob pena de multa pecuniária fixada em R\$100,00 (cem reais) por dia de inobservância dessa ordem. 3. Designo a data de 25.03.08, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustrada a conciliação, poderá a ré oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. Int.-Adv. DIRCEU ZANONI-.

167. EXECUCAO DE SENTENÇA-41424/0-JORGE KAWANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Esclareça o requerente sobre a representação processual do espólio de Antonio Borim, tendo em vista que na certidão de óbito (fl.17), constam 8 filhos, contudo, no polo ativo da presente ação estão apenas 4 (quatro) filhas representadas. II-Intime-se. -Adv. AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE e JOSE AUGUSTO ZANONI DE ANDRADE-.

168. SUMARISSIMA DE COBRANCA-41465/0-DIONISIO CORAL e outro x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.60/61, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal. Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I.O autor para a retirada do alvara. Int. -Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE e CARLOS MURILO PAIVA-.

169. COBRANCA ORDINARIA-41487/0-FRANCISCO JOSÉ PIANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.50/51, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal. Ato contínuo, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. -Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES e CARLOS MURILO PAIVA-.

170. EXECUCAO DE FAZER-41707/0-ELENIR DO NASCIMENTO SERPA x EMILY CAR- Em sede de execução de título extrajudicial, não é aplicável o instituto da antecipação de tutela, eis que tal instituto previstoso art.461 do CPC somente pode ser deferido em sede de processo de conhecimento, dado o rito específico da execução de obrigação de fazer. Informe assim a credora se insiste na concessão da liminar pleiteada às fls.08, item "a". Em caso positivo, deverá emendar no prazo de 10 dias a petição inicial, adequando-a ao rito próprio da ação de conhecimento cabível, sob pena de indeferimento de tal liminar e prosseguimento da execução pelo rito previsto no art. 632 do CPC. Int. -Adv. DANUSA FELIZ-.

171. SUMARISSIMA DE COBRANCA-41752/0-ODILIO PAGLIRIANI x BANCO DO BRASIL S/A- 1-Nos termos do art.4.º da Lei 1.060/50, os benefícios da assistência judiciária gratuita se estendem à pessoas que não possuem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, s em prejuízo próprio ou de sua família. II-Como se vê à fl. 26, o requerente possui condições de arcar com os honorários advocatícios, motivo pelo qual indefiro os benefícios da assistência judiciária

ria gratuita e concedo o prazo de cinco dias para o pagamento das custas processuais e do FUNREJUS.III-Int. -Adv. RENATA VERMELHO MARTINS.-.

14ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÁ
R 424/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTÔNIO REBELLO	0006	001069/1996
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0032	001144/2002
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0021	000553/1998
ADBA CRISTINA HANNUCH	0035	000350/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0006	001069/1996
	0050	001476/2007
ADYR RAITANI JUNIOR	0032	001144/2002
AIRTON SÁVIO VARGAS	0049	001288/2007
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0046	001191/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	001294/1997
	0023	001120/1998
ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER	0004	000830/1996
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN	0041	000074/2004
ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA DE	0021	000553/1998
ANTONIO CARLOS GUIMARÃES	0038	001352/2003
ANTONIO CELESTINO TONELO	0029	001311/2000
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	0005	000990/1996
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0011	000230/1997
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0020	000510/1998
	0028	001281/2000
CIRO BRÜNING	0034	001184/2002
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEID	0045	000955/2005
CRYSTIAN PETERSON GALANT	0040	001405/2003
DANIEL HACHEM	0037	000742/2003
	0038	001352/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0018	000398/1998
DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO	0047	000721/2006
DURVAL KUEHNE	0032	001144/2002
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0026	000347/2000
ELIANE MARIA MARQUES	0040	001405/2003
FÁBIO SZESZ	0039	001368/2003
FRANCISCO WALDIR ARAÚJO	0008	001358/1996
GIZELLE DE ASSIS	0018	000398/1998
HOMERO MATIAS	0015	001370/1997
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0032	001144/2002
IVO WENDT JÚNIOR	0011	000230/1997
IVONE STRUCK	0010	000189/1997
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0014	001329/1997
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0020	000510/1998
	0028	001281/2000
JOSÉ ADAIR DOS SANTOS	0015	001370/1997
JOSÉ CARLOS BUSATTO	0001	000082/1995
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	0009	000093/1997
	0044	000333/2005
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0036	000737/2003
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	0001	000082/1995
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0002	000209/1996
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0029	001311/2000
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0009	000093/1997
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0046	001191/2005
LUIR CESCHIN	0007	001110/1996
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0016	000071/1998
LUIZ CARLOS DA SILVA	0014	001329/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0012	000421/1997
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0044	000333/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0032	001144/2002
MARCELO MARTINS	0031	000480/2002
MARCELO OLIVA MURARA	0035	000350/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	001294/1997
	0023	001120/1998
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0008	001358/1996
MÁRCIA S. BADARÓ	0044	000333/2005
MÁRIO ALEXANDRE CAVENAGU	0046	001191/2005
MÁRIO HITOSHI NETO TAKAHA	0025	000550/1999
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0049	001288/2007
	0050	001476/2007
MIEKO ITO	0022	001100/1998
	0024	001240/1998
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0003	000237/1996
	0036	000737/2003
	0046	001191/2005
MOACIR BORGES JÚNIOR	0039	001368/2003
MURIEL GONÇALVES MARTYNYC	0047	000721/2006
NEWTON JOSÉ DE SISTI	0025	000550/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL	0048	001535/2006
PAULA MARCÍLIO MATTEIS DE	0043	000503/2004
PAULO AFONSO PINTO DOS SA	0027	001224/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0030	000197/2001
PAULO SÉRGIO WINCKLER	0048	001535/2006
PEDRO PAULO DE MACEDO DA	0026	000347/2000
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0033	001348/2002
RAUL SOLHEID	0007	001110/1996
RICARDO CHEANG	0019	000482/1998
RICARDO GIOVANETTI	0027	001224/2000
RITA MARIA N. LAMARÃO DE	0017	000293/1998
ROBSON IVAN STIVAL	0046	001191/2005
RONALDO LIMA MACHADO	0041	000074/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0043	000371/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0002	000237/1996
	0012	000421/1997
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0039	001368/2003
VALÉRIA CARAMURU CICARELL	0045	000955/2005
VALÉRIA SUSANA RUIZ	0032	001144/2002
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUI	0033	001348/2002
ZÁQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0025	000550/1999

1. DECLARATÓRIA - 82/1995 - COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO x BANCO REAL S/A e outro - Considerando que a parte devedora não efetuou o pagamento do débito dentro do prazo de 15 dias, voluntariamente, deverá a mesma promover ao preparo das custas referentes a execução, no prazo de 5 dias. Quanto ao débito exequiêndo, verifique-se que se encontra liquidado, através do depósito constante às fls. 307. No mais, expeça-se alvará do valor depositado às fls. 307, em favor do credor, como pleiteado às fls. 310 Cumpridas tais diligências, voltem-me para a extinção da fase de cumprimento da sentença (execução). Intime-se. Advs. JOSÉ CARLOS BUSATTO e JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 209/1996 - JOSÉ VILSON VIEIRA DA SILVA x ANGELA DE FATIMA KERN - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA.

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 237/1996 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CHELLA LTDA x SUL TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEG. - Analisados etc... 1. Primeiramente, a multa de 10% (dez) não deve ser incluída no cálculo de fl. 220, considerando que não houve a intimação da parte executada com relação às verbas de sucumbência, no caso, a parte SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, para efetuar tal pagamento. Assim sendo intime-se a executada - Sul América Cia Nacional de Seguros -, através de seus advogados, para, no prazo legal, efetuar o pagamento voluntário, sob as penas do art. 475-J do CPC. 2. Por outro lado, diga a parte exequiente, ora a parte Sul América Cia Nacional de Seguros, sobre o prosseguimento da execução. Bem como manifeste - se a parte executada (Comércio de Gêneros Alimentícios Chella Ltda.) quanto a possibilidade de acordo sobre tal execução, conforme demonstra o interesse da exequente em petítório de fls.. 215/216. 3. Quanto ao desentranhamento de fls. não vislumbro, pelo momento, ser necessário, visto que o tumulto processual já se resolveu. 4. Intime-se. Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 830/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA e outro - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER.

5. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 990/1996 - COND. RESIDÊNCIAS DO PARQUE x SUELI DE OLIVEIRA SANTOS - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1069/1996 - AFONSO JOAQUIM GUILHERME BUNESE x PEDRINHO AUTO PECAS LTDA e outros - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Advs. ABEL ANTÔNIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

7. MONITÓRIA - 1110/1996 - TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS x L.S. CASTRO CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Advs. RAUL SOLHEID e LUIR CESCHIN.

8. REPARAÇÃO DE DANOS - 1358/1996 - TRANSPORTADORA MARANELO LTDA x COLOR FRUT COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 115), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anote-se (fl. 612). 3- Intime-se. Advs. MARCELO TRAJANO DA ROCHA e FRANCISCO WALDIR ARAÚJO.

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 93/1997 - EMERSON JOSÉ BELLEZI MOURA x GILSON VICTOR BLAGITZ e outro - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Advs. JOSÉ DO CARMO BADARÓ e LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 189/1997 - RENILDA SCHWARZBACH x ERMESON CARLOS CORDEIRO SANTO e outro - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. IVONE STRUCK.

11. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 230/1997 - MARIA GISELA SCHAFFER e outro x MUSTAFA HAMDAR - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Advs. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA e IVO WENDT JÚNIOR.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 421/1997 - FRANCISCO OCTAVIO BERCKERT x VILSON LUIZ DIAS - Sobre a objeção de pré-executividade, manifeste-se a parte credora, no prazo de dez dias, podendo no mesmo prazo manifestar-se sobre a certidão do Sr. oficial de justiça. Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SIDNEI GILSON DOCKHORN.

13. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA - 1294/1997 - VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x DAMARIS FRANCISCO

DOS SANTOS - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

14. RESSARCIMENTO - 1329/1997 - INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x LOIS MARY ANGELA PACHE - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIZ CARLOS DA SILVA.

15. REGRESSIVA - 1370/1997 - COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x JAIR ANICETO DA SILVA - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Advs. HOMERO MATIAS e JOSÉ ADAIR DOS SANTOS.

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 71/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VINHEIRO REFEIÇÕES LTDA e outros - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON.

17. BUSCA E APREENSÃO - 293/1998 - MULTPLAN ADM. NACIONAL DE CONS. S/C LTDA. x ICLAIR AGNES PROPENCA LOPES - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. RITA MARIA N. LAMARÃO DE PAULA SOARES.

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 398/1998 - BANCO BOA VISTA S/A x REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS MINEIRO LTDA e outros - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS.

19. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 482/1998 - AGROPECUÁRIA E HARAS LACIBELES LTDA x OSMAR RUBENS MORAES CASTRO - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. RICARDO CHEANG.

20. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 510/1998 - ELIAS DE ARAÚJO CLETO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Advs. ARLINDO MENDES DE SOUZA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

21. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 553/1998 - COND. EDIF. MONT BLANC x LUIZ CARLOS DA SILVEIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Advs. ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA DE OLIVEIRA e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES.

22. MEDIDA CAUTELAR - 1100/1998 - MAURICIO DE SOUZA x ASCONA - BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. MIEKO ITO.

23. BUSCA E APREENSÃO - 1120/1998 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x GIBA - UM DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

24. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1240/1998 - MAURICIO DE SOUZA x ASCONA - BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. MIEKO ITO.

25. INDENIZAÇÃO - 550/1999 - EDENIR SANTO FERRAZ x GAZETA DO POVO - 1- Defiro o pedido de fl. 253. Suspendo o curso processual até decisão final de agravo de instrumento. Após, manifeste-se o autor interesse no prosseguimento do feito. 3- Intime-se. Advs. ZÁQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, MÁRIO HITOSHI NETO TAKAHASHI e NEWTON JOSÉ DE SISTI.

26. DECLARATÓRIA - 347/2000 - SITRO SIND. DOS TRAB. EM TRANSP. ROD. DO EST. PR. x ANTONIO PEREIRA DA SILVA e outro - Diante do petítório de fls. 182/189, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Advs. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO.

27. IMPUGNAÇÃO - 1224/2000 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outro - 1. Tendo em vista as diversas intimações ao Banco para que este promovesse o depósito referente aos honorários periciais, o mesmo manteve-se inerte. 2. Assim sendo, entendo ter havido a renúncia tácita de tal prova pericial pretendida. 3. Manifestem-se as partes ante o prosseguimento do feito. 4. Intime-se. Advs. PAULO AFONSO PIN-

TO DOS SANTOS e RICARDO GIOVANETTI.

28. MONITÓRIA - 1281/2000 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELIAS DE ARAÚJO CLETO - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e ARLINDO MENDES DE SOUZA.

29. MONITÓRIA - 1311/2000 - BANCO ITAÚ S/A x JOSEFA CORDEIRO - Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232/05, cabe ao devedor o cumprimento voluntário da condenação imposta. Em se tratando de execução de sentença, não há mais que se cogitar a citação do executado para pagar a dívida o nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos no referido artigo. Intime-se, pois o executado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia objeto da sentença, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e § 3º, do CPC). Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa de seu advogado, para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre as matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC, §3º do artigo 475-J do CPC. Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ela desentranhada, a fim de ser processada em autos apertados, nos quais será decidida (artigo 475-M, caput e § 2º, do CPC). Intime-se. Advs. ANTONIO CELESTINO TONELO e LISIMAR VALVERDE PEREIRA.

30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 197/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MAURICIO SOUZA BOCHNIA e outro - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 148,50). 2- Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 480/2002 - JOSÉ CARLOS AUER x DALTRO AUGUSTO CARVALHO RODERJAN - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Adv. MARCELO MARTINS.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1144/2002 - DEKORVALE CONSTRUTORA E INC. COM. E REPRESENTAÇÃO DE COMÉRCIO DO BRASIL S/A - Diga a parte exequente. Intime-se. Advs. DURVAL KUEHNE, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, VALÉRIA SUSANA RUIZ, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.

33. RESPONSABILIDADE CIVIL - 1348/2002 - VIVIANE CRISTINA KSISZCZYK e outro x BANCO DO BRASIL S/A - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA.

34. REGRESSIVA - 1381/2002 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x JOSÉ ARAUJO MOREIRA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 49,50). 2- Intime-se. Adv. CIRO BRÜNING.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 350/2003 - ELCIO FERNANDO MARQUES e outro x ESP. DE RIGOBERTO JORGE BONN - À carta e preparo. R\$ 58,99 (mais acréscimos legais). Advs. MARCELO OLIVA MURARA e ADBA CRISTINA HANNUCH.

36. CONDENATÓRIA - 737/2003 - MÁRCIA DÉBORA DA SILVA x SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A - Concedo o prazo de 10 dias sucessivos, para que as partes apresentem suas alegações finais, por memoriais, iniciando pela parte autora. À carta e preparo. R\$ 843,37 (mais acréscimos legais). Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

37. BUSCA E APREENSÃO - 742/2003 - BANCO ITAÚ S/A x ALI MALIH OMARI - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. DANIEL HACHEM.

38. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1352/2003 - VERA MARIA GUIMARÃES STOCCHERO x BANCO BRADESCO S/A - 1- Diante do silêncio da parte contrária, defiro o pedido de fl. 483. Suspendo o feito até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se. Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES e DANIEL HACHEM.

39. REPARAÇÃO DE DANOS - 1368/2003 - MARCOS ROBERTO WERLANG x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - Diga o exequente. Intime-se. Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, FÁBIO SZESZ e MOACIR BORGES JÚNIOR.

40. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1405/2003 - ZENON VSEVOLOD SESSAK x LODEMAR COSTA DOS SANTOS - Defiro o pedido de fls. 60. Desnecessária a remessa dos autos ao contador judicial, eis que a parte credora

já juntou a memória de cálculo atualizada do débito. Requisite-se à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio de sistema eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito, tudo na forma do artigo 665-A do CPC. Intime-se. - Em cumprimento da ordem exarada à fl. 72 do feito, foi procedido o PROTOCOLO DE BLOQUEIO DE VALORES perante o Bacenjud, em conjunto com o gabinete deste Juízo. - Anote-se a procuração de fls. 76. Deixo de conceder carga dos autos fora do cartório, considerando que se encontra aguardando respostas ao ofício remetido ao BACENJUD. Todavia, poderá a parte devedora se valer de cópias do processo a fim de acompanhá-lo. Intime-se. Adv. ELIANE MARIA MARQUES e CRYSTIAN PETERSON GALANTE.

41. INDENIZAÇÃO - 74/2004 - CLEONICE PADILHA DOS SANTOS x FIAT - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas processuais contadas à fl. 257. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN e RONALDO LIMA MACHADO.

42. BUSCA E APREENSÃO - 371/2004 - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG-BRASIL x CARLOS EDUARDO SERVELO DE FREITAS - 1- Renove-se a intimação da parte credora para promover o recolhimento das custas regimentais necessárias ao perfizamento da diligência determinada no despacho de fl. 141, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. 2- Intime-se. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

43. EXECUÇÃO - 503/2004 - EUCATEX S.A IND. E COM. x VALHALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 1- Faculto aos Serventários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. PAULA MARCÍLIO MATTEIS DE ARRUDA.

44. EMBARGOS DE TERCEIRO - 333/2005 - HOTELARIA IGUAÇU LTDA. x BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A BANESPA - À conta e preparo. R\$ 49,70 (mais acréscimos legais). Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, MÁRCIA S. BADARÓ e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

45. REVISÃO CONTRATUAL - 955/2005 - MARCIO BORGES BRITO x BANCO SIMPLES S/A - 1. Tendo em vista o desinteresse das partes na produção de provas, verifico que tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC. 2. Decorrido prazo recursal, à conta e preparo. 3. Após, tornem conclusos para sentença. 4. Intime-se. - À conta e preparo. R\$ 437,66 (mais acréscimos legais). Adv. CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA e VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.

46. REPARAÇÃO DE DANOS - 1191/2005 - LEONILDA PINHEIRO e outros x CASSIA KURZAVSKI e outro - Intime-se a litisdenunciada para que promova o depósito do valor remanescente, referente aos honorários periciais, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão do direito a realização da prova técnica. Intime-se. Adv. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

47. INDENIZAÇÃO - 721/2006 - ISOLINA TERESA VIDAL PIMENTEL e outros x SOC. COOP. SERV. MÉD. HOSP. CTBA. - UNIMED CTBA. e outro - Deve a parte autora fornecer três cópias da petição inicial e da contestação para instruir as cartas de citação. Adv. DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO e MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN.

48. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 1535/2006 - RUBIA DE PAULA DOS SANTOS x AREAL BEIRA RIO LTDA. e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER e ODACYR CARLOS PRIGOL.

49. REVISÃO CONTRATUAL - 1288/2006 - MAURILIO ORCINI x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SÁVIO VARGAS.

50. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1476/2007 - JAIRO FERREIRA SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

ELENITA YASNÍ DA SILVA

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 425/07**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	0039	001464/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0017	001267/1998
	0026	000406/2003
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0028	000950/2003

ALEXANDRE FURTADO DA SILVA 0010 000210/1998
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0034 000414/2005
ALTAIR SANTANA DA SILVA 0022 001486/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0027 000422/2003
ANA CAROLINA COELHO BARRO 0025 001270/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0032 000960/2004
ANA PAULA LARA 0034 000414/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0041 000164/2007
ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSK 0009 001281/1997
ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET M 0045 000539/2007
ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES 0014 000894/1998
ANTÔNIO EMERSON MARTINS 0031 000149/2004
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0031 000149/2004
ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0014 000894/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0003 000863/1995
CARLOS AUGUSTO BOHMANN 0023 000649/2002
CAROLINE ARAÚJO BRUNETTO 0041 000164/2007
CLÁUDIA R. MORALES DOS SA 0024 001216/2002
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DIST 0019 000226/2000
DANIEL ALCÂNTARA SOARES 0035 000894/1998
DANIEL HACHEM 0010 000210/1998
0019 000226/2000

DEMÉTRIO BEREHULKA 0003 000863/1995
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0027 000422/2003
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0011 000233/1998
DJONATHAN DEBUS 0042 000234/2007
EDEMILSON PINTO VIEIRA 0044 000500/2007
EDUARDO MARTINS FRANCO 0040 001550/2006
ELCI BOZZA 0024 001216/2002
ELÓI WALFRADO ZANIM 0037 001301/2005
ELIO RENATO SEVERO 0018 001389/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0047 000627/2007
ERALDO LACERDA JÚNIOR 0050 000884/2007
0053 001634/2007

EVARISTO ARAGÃO FERREIRA

FABIANA SILVEIRA 0050 000884/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0051 001462/2007
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI 0052 001463/2007
ITO TARAS 0008 001231/1997
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D 0028 000950/2003
JOÃO BATISTA VALIM 0031 000149/2004
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL 0024 001216/2002
JOAQUIM LOPES 0043 000287/2007
JOAQUIM MIRÓ 0015 000975/1998
JOEL FERREIRA LIMA 0040 001550/2006
JOEL KRAVTCHEMCO 0033 001396/2004
JOSÉ CARLOS BUSATTO 0029 001263/2003
JOSÉ DO CARMO BADARÓ 0003 000863/1995
JOSÉ MARCOS ALMEIDA 0038 000427/2006
JOSÉ MARIA DE CAMARGO TEI 0020 000627/2000
JOSÉ MARIA MARTINS DO NAS 0026 000406/2003
JOSÉ OLINTO NERCOLINI 0032 000960/2004
KELLY CRISTINA DE JESUS 0033 001396/2004
LEANDRO J. LYRA 0002 000629/1995
LINCOLN LOURENÇO MACUCH 0025 001270/2002
LUCI RAIMUNDO DAMAZIO 0043 000287/2007
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI 0049 000856/2007
LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI B 0024 001216/2002
LUÍS OSCAR SIX BOTTON 0001 000363/1995
0015 000975/1998
0022 001486/2001
0005 000574/1996
0006 001236/1996
0007 000285/1997
0012 000460/1998
0048 000825/2007
0039 001464/2006
0017 001267/1998
0003 000863/1995
0003 000863/1995
0047 000627/2007
0004 000865/1995
0003 000863/1995
0011 000233/1998
0025 001270/2002
0035 000959/2005
0013 000846/1998
0036 001160/2005
0029 001263/2003
0042 000234/2007
0025 001270/2002
0035 000959/2005
0002 000629/1995
0036 001160/2005
0029 001263/2003
0001 000363/1995
0008 001231/1997
0024 001216/2002
0045 000539/2007
0022 001486/2001
0021 001179/2000
0037 001301/2005
0016 001170/1998
0046 000548/2007
0028 000950/2003
0048 000825/2007
0044 000500/2007
0020 000627/2000
0015 000975/1998
0030 000116/2004
0048 000825/2007

LUIZ A. BIANCO 0007 000285/1997
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0012 000460/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0048 000825/2007
MARCELO DE BORTOLO 0039 001464/2006
MÁRCIA REGINA DOS SANTOS 0017 001267/1998
MÁRCIO MERKL 0003 000863/1995
MARCOS MATTIOLI 0047 000627/2007
MARIA CRISTINA BARETTA MO 0004 000865/1995
MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 0003 000863/1995
MAURÍCIO VIEIRA 0011 000233/1998
MAXWELL MENDES OLIVEIRA 0025 001270/2002
MICHELLE SUZANA DE ALMEID 0035 000959/2005
MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK 0013 000846/1998
MILTON RICARDO E SILVA 0036 001160/2005
MOYSES GRINBERG 0029 001263/2003
MURILO CELSO FERRI 0042 000234/2007
NELSON ANTONIO GOMES JÚNI 0025 001270/2002
NEUSA MIRETSKI BORUCH 0035 000959/2005
OZIRIS MONTEIRO DO ROSÁRIO 0002 000629/1995
PATRÍCIA PIEKARCZYK 0036 001160/2005
PATRÍCIA TOURINHO BERARDI 0029 001263/2003
PAULA ROBERTA PIRES 0001 000363/1995
PAULO GUILHERME PFAU 0008 001231/1997
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0024 001216/2002
PAULO ROBERTO GOMES 0045 000539/2007
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0022 001486/2001
ROGÉRIO BUENO DA SILVA 0021 001179/2000
RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0037 001301/2005
SÉRGIO GONÇALVES FERREIRA 0016 001170/1998
SILMARA ZAIOWICZ DE LEMO 0046 000548/2007
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0028 000950/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0048 000825/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0044 000500/2007
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0020 000627/2000
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO 0015 000975/1998
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0030 000116/2004
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO 0048 000825/2007

1. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 363/1995 - DEBORAH DEMENECK x MARCO CESAR CARDOSO e outro - Vistos, etc. Homolog por sentença a desistência manifestada pelo exequente, o que faço, consubstanciada na petição de fls. 189/191, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais dela decorrentes, e, em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Incabível a condenação em honorários advocatícios. Nesse sentido: "É indevida a verba se a desistência ocorrer antes de ingressar nos autos adrogado do réu u do executado (RT 666/110, RJTJESP 93/199, 113/137, JTA 45/1777, maioria) . P. R. I. Adv. LUCI RAI-

MUNDO DAMAZIO e PAULA ROBERTA PIRES.

2. DECLARATÓRIA - 629/1995 - ESP. DE KIYOSHI ISHIKAWA e outros x LEONARDO BRAGA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e OZIRIS MONTEIRO DO ROSÁRIO.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 863/1995 - LOCADORA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA x LUIZ ALBERTO BASSETTO e outros - Permaneça os autos em Cartório até a futura comunicação acerca do cumprimento do acordo formulado pelas partes às fls. 98 e seguintes dos autos de embargos à execução em apenso, já homologado, cujo trânsito em julgado da sentença já ocorreu. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU, MÁRCIO MERKL, JOEL FERREIRA LIMA, MÁRCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e DEMÉTRIO BEREHULKA.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 865/1995 - LUCENA GREIFFO COUTINHO MORAES x JOÃO ROBERTO TONCOVITH e outros - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES.

5. MONITÓRIA - 574/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WILIAN ROBERTO NORMAN - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1236/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ODYLON SADY GOMES e outro - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

7. INTERDIÇÃO - 285/1997 - MARIA GONÇALVES BIANCO x ANGELA MARIA GONÇALVES BIANCO - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. LUIZA BIANCO.

8. RESCISÃO CONTRATUAL - 1231/1997 - ABN AMRO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DARIO MOSER - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA.

9. MONITÓRIA - 1281/1997 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x RUBERVAL ANGELOTTI - À conta e preparo. R\$ 495,25 (mais acréscimos legais). Adv. ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSK.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 210/1998 - BANCO BRADESCO S/A x BORCHERT E CIA LTDA e outros - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 67). 2- Anote-se (fl. 68). 3- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

11. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 233/1998 - GIOVANNI EDUARDO ANTONIO MUFFONE x ACAIACA ARTES LTDA - 1. Primeiramente, anote-se o subtablecimento trazido aos autos, devendo as futuras intimações e publicações serem realizadas em nome daqueles procuradores, consignando que caso seja realizada a publicação em nome de um deles somente, tal ato será considerado como válido (item 2.9.4.5. - Código de Normas). 2. Diante da controvérsia acerca dos cálculos, remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração do cálculo na forma estabelecida pela sentença. 3. Após, voltem conclusos para análise da exceção apresentada. 4. Intime-se. - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Contador de fl. 632v. 2- Intime-se. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e MAURÍCIO VIEIRA.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 460/1998 - JAIME HORNING x MARIA STELLA DE ABREU - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO.

13. DEPÓSITO - 846/1998 - SLAVIERO DECISÃO ADM. DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x JULIANA ZANEN SANTOS - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK.

14. REPARAÇÃO DE DANOS - 894/1998 - AGLAE DE SALES OLICHSHEVY e outros x CLAUDIA MARA DE SOUZA OLIVEIRA e outro - À conta e preparo. R\$ 825,17 (mais acréscimos legais). Adv. ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.

15. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 975/1998 - DICESAR GASPARELO DE SOUZA e outro x BANCO ITAU S/A - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. JOÃO BATISTA VALIM, WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.

16. NOTIFICAÇÃO - 1170/1998 - LINCE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE e outro x BIANCO SAVINO AUTOPEÇA LTDA - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impul-

sionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO GONÇALVES FERREIRA.

17. BUSCA E APREENSÃO - 1267/1998 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x LEONILDA DE ATHAIDE - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

18. RESCISÃO CONTRATUAL - 1389/1998 - FABIANO BECHTLOF x FACERE FÁBRICA DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outros - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. ELVIO RENATO SEVERO.

19. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 226/2000 - LINDOMAR DA SILVA FRANCA x BANCO BRADESCO S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO BRADESCO S/A (fl. 258/275) em seu duplo efeito. 2- Em seguida, vista ao apelo para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO e DANIEL HACHEM.

20. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 627/2000 - JOSÉ NILTEMAR SERAFIM x ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO e outro - Renove-se a intimação da parte interessada, para que no prazo de 5 dias promova ao recolhimento das custas regimentais, para que seja expedido mandado de penhora, como requerido às fls. 583. Não havendo cumprimento da determinação supra, no prazo fixado, desde já, determino que seja intimada pessoalmente a credora para dar o regular prosseguimento ao feito, sob as penas da lei. Intime-se. Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS BUSATTO.

21. REPARAÇÃO DE DANOS - 1179/2000 - LAERCIO RAFAEL HOMEM x CSCF - TRUST CIA. SECUR. DE CRÉD. FINANCEIROS - Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte credora. Intime-se. Adv. ROGÉRIO BUENO DA SILVA.

22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1486/2001 - MAXI GRÁFICA E EDITORA LTDA e outro x TERRA COMUNICAÇÃO E MARKETING S/A LTDA - 1- Designo o dia 04/8/08, às 13:30 horas, para realização da primeira praça, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 2- Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar alijado, fica designada a data de 19/8/08, às 13:30 horas, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 3- Na eventualidade dos atos antes referidos não poderem ser realizados nas datas indicadas, ficam, desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 4- Expeça-se, publicamente e afixe-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 5- Intimem-se os credores privilegiados, se for o caso, bem como a parte executada, pessoalmente (art. 687, § 3o do Código de Processo Civil). 5.1- Caso não seja encontrada, deve ser convocada através do edital. 6- Acoste a parte exequente aos autos, certidão atualizada do registro competente. 7- Intimem-se. Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO.

23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 649/2002 - CALC MOBILE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA x ADENIR FANTE ROITMAN - Processo suspenso por 30 dias, aguardando a regularização de representação processual, advertindo o procurador da parte autora o Dr. Carlos Augusto Bohmann que a renúncia ao mandato deverá ser promovida observando criteriosamente o disposto no artigo 45 do CPC. Intime-se. Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN.

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 1216/2002 - SÍLVIO TADEU DA SILVA e outros x MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 1- Defiro (fl. 821/822). Anote-se na forma requerida. 2- Proceda-se nova intimação, constante o nome do procurador judicial mencionado à fl. 822 (Requeira a parte exequente o que lhe for de direito). 2- Intime-se. Adv. ELCI BOZZA, CLÁUDIA R. MORALES DOS SANTOS, ITO TARAS, LINCOLN LOURENÇO MACUCH e PAULO RENATO LOPES RAPOSO.

25. INDENIZAÇÃO - 1270/2002 - LUIZ HENRIQUE LIMA MAINIERI x EXPRESSO NORDESTE LTDA e outro - Defiro o pedido de fl. 982. Restituo o referido prazo recursal. Intime-se. Adv. ANA CAROLINA COELHO BARROSO, NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR, MAXWELL MENDES OLIVEIRA e JOSÉ OLINTO NERCOLINI.

26. BUSCA E APREENSÃO - 406/2003 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x MARILAINÉ DOS SANTOS SILVA - 1- Conforme o disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 2- De acordo com o art. 475-j e seguintes da nova lei, intime-se o devedor para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 3- Intime-se. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JOSÉ DO CARMO BADARÓ.

27. BUSCA E APREENSÃO - 422/2003 - BANCO ALVORADA S/A x JANAINA CANDIDO DE SOUZA - 1- Defiro o pedido de fl. 105. Anote-se (subst. de 106/111). 2- Procedam-se as anotações necessárias em relação ao nome da parte requerente, como pleiteado, inclusive junto ao Sr. Distribuidor Judicial. 3- Isto feito, manifeste-se o autor em relação ao prosseguimento do feito. 4- Intimem-se. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

28. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 950/2003 - COND. ED. ARUANÁ x AMAGGI CONSTRUÇÕES LTDA e outro - À conta e preparo. R\$ 59,24 (mais acréscimos legais). Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

29. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1263/2003 - JULIANA CARLA GUBERT x CFB BRASILADM. CARTÕES PROMOTORAS DE VENDAS LTDA - Oportunizada as partes prazo para manifestarem sobre o laudo pericial, estas permaneceram inertes, motivo pelo qual declaro finalizada a fase probatória. No mais, concedo as partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela parte autora, para apresentação de alegações finais, por memoriais. Após, registre-se no sistema a fase decisória e, voltem-me para prolação de sentença. Intime-se. Advs. MOYSES GRINBERG, JOAQUIM MIRÓ e PATRÍCIA TOURINHO BERALDI.

30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 116/2004 - JUMAIR EMILIO BORATO x PABLO PAZ BANDERA e outros - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

31. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 149/2004 - COND. CONJ. RES. SANTA HELENA x SEBASTIÃO FERREIRA MARQUES e outro - Processo suspenso por 30 dias, aguardando a comunicação das partes acerca da realização do acordo. Não havendo manifestação no prazo fixado, intime-se a parte credora para dar o regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. Intime-se. Advs. ANTÔNIO EMERSON MARTINS, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI.

32. INDENIZAÇÃO - 960/2004 - MARCELO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - 1- Considerando o levantamento efetivado, manifeste-se o autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe convier. 2- Intime-se. Advs. JOSÉ MARCOS ALMEIDA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

33. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1396/2004 - ONOFRE FRANÇA DAS NEVES x FOGOS CONFIANÇA LTDA. - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se. Advs. JOAQUIM LOPES e JOSÉ MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA.

34. INVENTÁRIO - 414/2005 - GISELA SCHMIDT DE PAULA x ESP. DE ALBERTO NOEL DE PAULA - 1- Manifestem-se os interessados sobre a manifestação do Sr. Avaliador Judicial. 2- Intime-se. Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA e ANA PAULA LARA.

35. RESCISÃO CONTRATUAL - 959/2005 - ALEXSANDRA DIAS PERES e outros x CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL KERN - Renove-se a intimação dos autores para manifestarem acerca da petição de fls. 267/269 e 272/274, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo fixado, com ou sem manifestação voltem-me. Intime-se. Advs. DANIEL ALCÂNTARA SOARES, NEUSA MIRETSKI BORUCH e MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1160/2005 - TEREZINHA ROMANI x MILTON RICARDO E SILVA - Conceda-se carga dos autos a procuradora da parte embargante, pelo prazo de dez dias. Intime-se. Advs. PATRÍCIA PIEKARCZYK e MILTON RICARDO E SILVA.

37. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1301/2005 - JOSÉ VIEIRA GUERREIRO x LOURIVAL SOARES DOS ANJOS e outros - Ante ao contido na certidão supra, concedo derradeiros 5 dias para que o reconvinte promova o preparo das custas processuais, taxa judiciária (FUNREJUS) e despesas com a distribuição. Não havendo o cumprimento desta determinação, desde já declaro cancelada a reconvenção, consequentemente com seu desentranhamento do caderno processual. Intime-se. Advs. ELÓI WALFRIDO ZANIM e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS.

38. CARTA DE SENTENÇA - 427/2006 - LANDELL COM. E MANUT. LTDA. x ATLAS SERV. DE COBRANÇA S/C LTDA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos. 2- Intime-se. Adv. JOEL KRAVITCHENKO.

39. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1464/2006 - NICÉIA CRUZ DE OLIVEIRA ROSA x BANCO DO BRASIL S/A - À conta e preparo. R\$ 12,60 (mais acréscimos legais). Advs. MARCELO DE BORTOLO e ADYR RAITANI JUNIOR.

40. REVISÃO DE CONTRATO C/C CONS. EM PGTO. - 1550/2006 - RESCIEL GERSON DOS DANTOS x BANCO ABN - AMRO S/A e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. EDUARDO MARTINS FRANCO e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

41. COMINATÓRIA - 164/2007 - CHRYSLER DO BRASIL LTDA. x TATTICA ASSESSORIA EM COM. EXTERIOR LTDA. - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. CAROLINE ARAÚJO BRUNETTO e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS.

42. EMBARGOS DE TERCEIRO - 234/2007 - GLAUCIA KYOKO SOUZA SAITA x BANCO BRADESCO S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO BRADES-

CO S/A (fl. 31/42) em seu duplo efeito. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. DJONATHAN DEBUS e MURILO CELSO FERRI.

43. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 287/2007 - EDITORA DE CATÁLOGOS SAN REMO LTDA x EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A - À conta e preparo. R\$ 11,71 (mais acréscimos legais). Advs. KELLY CRISTINA DE JESUS e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.

44. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 500/2007 - ÊNIO DE CARVALHO GUIMARÃES x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ - 1- Ciente da decisão de S. Instância que reduziu a multa diária para o valor de R\$ 100,00. - Despacho de fl. 98: 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. EDEMILSON PINTO VIEIRA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

45. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 539/2007 - ESPÓLIO DE JUVENAL MARQUES FILHO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. PAULO ROBERTO GOMES e ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

46. REGISTRO DE TESTAMENTO - 548/2007 - MERCHID BELICH FILHO x ESPÓLIO DE DORIS MACHNISKI DE QUADROS BELICH - Os autos aguardam o comparecimento do requerente para a regularização do termo de compromisso de testamenteiro e registro de testamento em juízo. Adv. SILMARA ZAIDOWICZ DE LEMOS.

47. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 627/2007 - PAULO EMMANUEL DE ABREU e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Muito embora tenha havido manifesto interesse das partes em uma possível conciliação, verifico que tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC. Todavia, por economia processual, determino a manifestação da autora, no prazo de cinco dias, acerca do interesse na designação da audiência conciliatória solicitada pelo requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, ou ainda, sendo informado o desinteresse na designação da audiência, remetam-se os autos à conta e preparo. 3. Após, tornem conclusos para sentença. 4. Intime-se. - À conta e preparo. R\$ 10,50 (mais acréscimos legais). Advs. MARCOS MATTIOLI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

48. ANULATÓRIA - 825/2007 - POSITIVO INFORMATICA S/A x ECIMEX TECNOLOGIA LTDA e outros - Processo suspenso por 30 dias aguardando a apresentação de eventual acordo entre as partes. Intime-se. Advs. WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

49. ORDINÁRIA - 856/2007 - ADALBERTO BICUDO QUEVEDO e outro x UNIBANCO S/A - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. LEANDRO J. LYRA.

50. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 884/2007 - JOSE MENDES DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A. - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

51. MONITÓRIA - 1462/2007 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. x INKAFARMA COM. FARMACÊUTICO S/A (DROGAMED) - Deve a parte autora fornecer cópia da petição inicial para instruir o mandado de citação. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

52. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1463/2007 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x INKAFARMA COM. FARMACÊUTICO S/A (DROGAMED) - Deve a parte autora fornecer cópia da petição inicial para instruir o mandado de citação. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

53. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 1634/2007 - HUMBERTO MOREIRA x BRASIL TELECOM S/A - 1- Deverá o autor esclarecer a declaração de fl. 09 e juntar ao bojo dos

autos a declaração de pobreza. 2- Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Intime-se. Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 284/2007
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0030	000734/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0037	001094/2007
ALBERTO DE PAULA MACHADO	0041	001217/2007
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0015	000612/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0009	000105/2004
ALIDO LORENZATTO	0052	001704/2007
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0033	000981/2007
	0039	001165/2007
ANA PAULA WOLLSTEIN	0014	000352/2005
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0046	001621/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0040	001199/2007
AROLD ANTONIO GLOMB	0014	000352/2005
BIANCA DORNELLES	0032	000911/2007
CARLOS DELAI	0008	000674/2002
	0023	000974/2006
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0027	000601/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0025	000038/2007
CLAIRE LOTTICI	0020	000698/2006
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0006	001097/2001
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0028	000641/2007
	0029	000701/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0030	000734/2007
EDGAR LENZI	0010	000442/2004
EDMILSON LUIZ SERGIO BONA	0041	001217/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	0035	001010/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0050	001689/2007
ERIKA KIKISHIMA FRAGA	0031	000846/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0035	001010/2007
FERNANDA OLIVEIRA GOMES	0049	001678/2007
FERNANDO CIMINO ARAUJO	018	000514/2006
FILIFE ALVES DA MOTA	0048	001674/2007
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0026	000496/2007
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0019	000581/2006
IDELANIR ERNESTI	0012	001507/2004
INGRID KUNTZE	0053	001705/2007
JEFERSON WEBER	0017	001477/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0044	001370/2007
JONAS GOULART	0038	001124/2007
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0015	000612/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0047	001667/2007
JULIO SADY MEIRELLES DE A	0001	000556/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0011	001459/2004
LUCI T.R.MILAN	0013	000136/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0038	001124/2007
MARCELO JUGEND	0036	001065/2007
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O	0051	001692/2007
MARGARETH ZANARDINI	0008	000674/2002
	0023	000974/2006
	0042	001227/2007
MARIANA ELISA DIAS SACHET	0024	001472/2006
MARIO DUARTE PRATES	0025	000038/2007
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0002	000557/1998
MARTINS GATI CAMACHO	0003	000596/1998
	0004	000757/1998
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	0022	000786/2006
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0002	000557/1998
	0003	000596/1998
	0004	000757/1998
MIEKO ITO	0031	000846/2007
NAIARA RICARDO SOARES	0043	001348/2007
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0005	001034/2000
	0007	000508/2002
	0045	001443/2007
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0016	000863/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0013	000136/2005
PAULO MARCELO SEIXAS	0018	000514/2006
REGINALDO JOSE RIBAS	0034	000985/2007
ROBERTA A. MARTINEZ PEREI	0037	001094/2007
ROBERTO GONCALVES MARTINS	0021	000736/2006
ROQUE PORFIRIO	0005	001034/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0007	000508/2002
	0021	000736/2006
VALERIA DE CASSIA LOPES		

1. INVENTARIO - 556/1997 - NEIDE CAVASSANI POLO x ESPOLIO DE LUIZ POLO - "Baixem os autos ao Contador para cálculo do imposto ITCMD. Depois, providencie a inventariante o recolhimento do imposto. Int." - Imposto devido R\$228,77 - Adv. JULIO SADY MEIRELLES DE ALMEIDA.

2. SUSTACAO DE PROTESTO - 557/1998 - FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA. x GETSET IND.COM.DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA. - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$71,65) - Advs. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e MARTINS GATI CAMACHO.

3. SUSTACAO DE PROTESTO - 596/1998 - FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA. x NESI COMERCIO DE COUROS LTDA. e outros - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$110,20) - Advs. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e MARTINS GATI CAMACHO.

4. ANULACAO DE DUPLICATA - 757/1998 - FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA. x GETSEG IND.COM.DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA. e outros - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$122,80) - Advs.

MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e MARTINS GATI CAMACHO.

5. REVISIONAL DE CONTRATO - 1034/2000 - CARLOS ALBERTO GOBETTI e outro x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - "Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, noticiado às f. 587/589 e instrumentalizado às f. 79/81 dos autos nº 508/2002, de Execução Hipotecária, que está em termos, e julgo extinto este processo de Ação Revisional de Contrato, na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Custas e honorários conforme avençado. As partes renunciaram ao prazo para interposição de recurso. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se alvará de levantamento de todos os depósitos em favor dos autores. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

6. ORDINARIA DE COBRANCA - 1097/2001 - CONSTRUTORA TRIZOTTO S/C LTDA. x CONDOMINIO CONJUNTO PADRE ANCHIETA - "Intime-se a parte devedora (Condomínio Conjunto Padre Anchieta), na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento espontâneo do valor apontado às f. 372, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, caput, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação..." - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE.

7. EXECUCAO HIPOTECARIA - 508/2002 - BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO GOBETTI e outro - "Na forma do art. 792 do CPC, defiro a suspensão do processo até o integral cumprimento do acordo, o que deverá ser informado pelas partes. Int." - Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 674/2002 - DARIO SILVANO BACK e outro x RICARDO APPEL LAFFITTE - (Atender a parte interessada a solicitação do Depositário Público de fl. 606, procedendo ao recolhimento das custas) - Advs. MARGARETH ZANARDINI e CARLOS DELAI.

9. BUSCA E APREENSAO - 105/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI MENDES CABRAL - "Tendo em vista o pedido de desistência de f. 55, homologo-a com fundamento do art. 267, VIII, do CPC, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Façam-se anotações, baixas e comunicações necessárias. Custas pelo autor. Int." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

10. ORDINARIA - 442/2004 - RUPRO CONFECÇÕES LTDA. e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Os autores deverão efetuar o depósito da primeira parcela, no prazo de 05 dias, e as 04 restantes, a cada 30 dias..." - Adv. EDGAR LENZI.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1459/2004 - BANCO ITAU S/A x ADEMIR RABELO BARBALARGA e outro - "Em prol do Princípio da Fungibilidade, recebo o Recurso de Apelação como Embargos de Declaração com efeitos infringentes... Destarte é que acolho os embargos declaratórios para que tornem sem efeito a sentença homologatória de f. 45, a qual, doravante versará com os seguintes termos - 'Homologo o acordo celebrado entre as partes (f. 38/41) e, na forma do art. 792 do CPC, defiro a suspensão do processo, até o integral cumprimento do acordo que deverá ser informado pelas partes'. P.R.I." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

12. DEPOSITO - 1507/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CARLOS EDUARDO CASAGRANDE - "À conta e preparo. Int." - Total das custas R\$20,74 - Adv. IDELANIR ERNESTI.

13. ALVARA - 136/2005 - HOSANA CECONELLO e outros - "Depois de contadas e preparadas as custas e comprovado o pagamento do imposto incidente, voltem conclusos para sentença. Int." - Total das custas R\$103,76 - Advs. PAULO MARCELO SEIXAS e LUCI T.R.MILAN.

14. REINTEGRACAO DE POSSE - 352/2005 - MARIA CECILIA DE OLIVEIRA MELLO DUBOC e outros x MARIA BEATRIZ GARCEZ DE OLIVEIRA MELLO e outro - "Contados e preparados, voltem conclusos para homologação. Int." - Total das custas R\$41,04 - Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN e AROLD ANTONIO GLOMB.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 612/2005 - JOSE CLEMENTINO DE SOUZA FILHO x TAM LINHAS AEREAS S/A - "Remetam-se os autos à contadoria, como requerido na petição de f. 165. Int." - Total da conta R\$16.686,80 - Advs. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ e JULIANE ZANCANARO BERTASI.

16. SUMARIA DE COBRANCA - 863/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x RONEI DE AZEVEDO SANT ANA e outro - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

17. SUMARIA DE COBRANCA - 1477/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE CRETA x JOSE EVALDO MUSSIAT e outro - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 14 de fevereiro de 2008, às 14h20min. Desentranhe-se o mandado de citação, implementando ao oficial de justiça a citação por hora certa se as diligências que realizar autorizarem a fundada suspeita de que o citando José Evaldo Mussiat está se ocultando, lançando, de tudo, certidão circunstanciada, em atenção ao disposto nos arts. 222 e 228 do CPC. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. JEFERSON WEBER.

18. IMISSAO DE POSSE - 514/2006 - JOSE ROSENO DA SILVA x DEBORA CANTO - "À conta e preparo. Int." - Total das custas R\$8,40 - Adv. FERNANDO CIMINO ARAUJO e

REGINALDO JOSE RIBAS.

19. CURATELA - 581/2006 - OLINDA GASPARIN MACIEL x IRENE GASPARIN - "VISTOS, ETC..." Pelo exposto e com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do CC e 1187, do CPC, julgo procedente o pedido para o fim de - (a) decretar a interdição de IRENE GASPARIN, brasileira, solteira, aposentada, portadora da C.I.RG nº 1.155.186/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.104.399-49, nomeando sua curadora OLINDAGASPARIN MACIEL, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I.RG nº 637.707/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 155.779.299-20; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditanda, da Curadora e a causa da interdição. Acolho o parecer do MP, a cujos fundamentos me reporto e adoto como razão de decidir (f. 71/72), dispensando a especialização em hipoteca legal. A curadora deverá prestar contas da situação da interditanda a cada seis meses, contados da intimação da sentença, possibilitando ao juiz a análise do exercício de sua função, conforme disposto no art. 1537(cc. Art. 1774) do CC. Intime-se a Curadora para prestar compromisso definitivo, em cinco dias, após a publicação da presente. P.R.I." - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

20. INTERDICAÇÃO - 698/2006 - CLEUZA DA SILVA PINTO x ADEMIR PINTO - "Vistos, etc..." Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Ademir Pinto, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Torno definitiva a nomeação de Cleuza da Silva Pinto, como curadora, nos termos do artigo 1775, § 1º do Código Civil, dispensada, por hora, a especialização de hipoteca legal. Determine-se o registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais. Publique-se esta sentença resumidamente no Diário da Justiça, três vezes, com intervalo de dez dias, atendendo-se aos requisitos do art. 1184, do CPC. P.R.I." - Adv. CLAIRE LOTTICI.

21. RESCISÃO DE CONTRATO - 736/2006 - RIO NOVO INCORPORAÇÕES LTDA x SIMONE REGINA VICENTE - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e instrumentalizado às f. 159/162, que está em termos, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. ROQUE PORFIRIO e VALERIA DE CASSIA LOPES.

22. SUSTACAO DE PROTESTO - 786/2006 - SOLUÇÃO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA x HATANAKA & MARQUES LTDA - "Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para regularizar sua representação processual, conforme determinado às f. 45..." - Adv. MAURICIO RIBEIRO LOSSO.

23. EMBARGOS DE DEVEDOR - 974/2006 - RICARDO APPEL LAFFITTE x DARIO SILVANO BACK e outro - "Vistos, etc..." Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos, para manter constrição sobre o bem imóvel penhorado à f. 599 (meação) dos autos de execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem assim dos honorários do advogado dos embargos, que, por apreciação equitativa, levando em conta a importância da causa, qualidade do trabalho e tempo exigido, arbitro em R\$4.000,00 (quatro mil reais). Assim o faço porque "a verba honorária fixada consoante apreciação equitativa do juiz, por decorrer de ato discricionário do magistrado, deve traduzir-se num valor que não fira a chamada lógica do razoável, pois em nome da equidade não se pode baratear a sucumbência, nem elevá-la a patamares pinaculares" (STJ, REsp 312.520-AL, Relator Ministro César Asfor Rocha). Publique-se, registre-se e intem-se." - Adv. CARLOS DELAI e MARGARETH ZANARDINI.

24. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 1472/2006 - MARIA DE PAULA BUENO x MANOEL PEDRO CASTILHO - "Da renúncia deve o mandante ser válida e inequívocamente notificado. Prossegue o procurador do requerido na defesa dos interesses de seu constituinte, na forma do art. 45 do CPC. Int." - Adv. MARIO DUARTE PRATES.

25. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 38/2007 - ROSICLER SEBERINO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL WESTPHALEN - "... contados e preparados, voltem para sentença. Int." - Total das custas R\$8,40 - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI.

26. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 496/2007 - OSMAR APARECIDO PIRES DE LIMA x BANCO ITAU S/A - (Retirar ofício) - Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO.

27. SUSTACAO DE PROTESTO - 601/2007 - BEMA BRASIL LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outro - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo primeiro requerido) - Adv. CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 641/2007 - AMILTON SALES DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A - "1. Redesigno a audiência para o dia 11/03/08, às 14h30min. 2. Renovem-se as diligências." - Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN.

29. SUMARIA DE COBRANCA - 701/2007 - SEBASTIAO VALDECI MARTINS x CENTAURO SEGURADORA S/A - "1. Redesigno a audiência para o dia 13/03/08, às 14h30min." - Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN.

30. ORDINARIA DE COBRANCA - 734/2007 - ARTHUR CELLI FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes (f.

48/49) e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA e DOUGLAS DOS SANTOS.

31. BUSCA E APREENSAO - 846/2007 - BANCO BMG S/A x EDSON MARCELO SLOBODA - "Defiro o pedido retro, desentranhe-se os documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias. Tendo em vista o pedido de desistência de f. 29, homologo-a com fundamento do art. 267, VIII, do CPC, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Façam-se anotações, baixas e comunicações necessárias. Custas pelo autor. Int." - Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

32. ORDINARIA DE COBRANCA - 911/2007 - NELSON ALVES DE SOUZA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. BIANCA DORNELLES.

33. SUSTACAO DE PROTESTO - 981/2007 - REUNIDAS S/ A TRANSPORTES COLETIVOS x IVO BERNARDINO CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

34. SUMARIA DECLARATORIA - 985/2007 - BEMA BRASIL LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. ROBERTA A. MARTINEZ PEREIRA FRANÇA.

35. ORDINARIA DE COBRANCA - 1010/2007 - FRANCISCO FAOT e outros x BANCO BANESTADO S/A e outro - "Vistos, etc..." Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento das diferenças a título de correção monetária das contas poupança de titularidade dos requerentes, bem como dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos da fundamentação supra. As diferenças serão apuradas entre os índices efetivamente aplicados e os índices do IPC nos meses de abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%). O crédito será corrigido monetariamente desde as datas dos depósitos a menor e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno também o requerido ao pagamento das despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo, por equidade, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, atendendo aos critérios do art. 20, §3º do CPC, com ênfase para a ausência de complexidade. O cumprimento da sentença far-se-á em conformidade com o art. 475-B do CPC, instruindo o pedido com memória atualizada de cálculo. P.R.I." - Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

36. RESTAURACAO DE AUTOS - 1065/2007 - ESINCO INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS x ADILSON COSTA - "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido e declaro restaurados os autos nº 69/2004, com peças exibidas pelo requerente, reconhecendo como último ato praticado a regular citação do requerido (fls. 59). Deixo, no entanto, de condenar o requerido ao pagamento das custas e honorários do incidente, por não vislumbrar nenhuma prova de que tenha dado causa ao desaparecimento. Após o trânsito em julgado, prosseguir impulsionando o processo de conhecimento. Sem custas. P.R.I." - Adv. MARCELO JUGEND.

37. ORDINARIA - 1094/2007 - ANTONIO NAUFFEL ZANTUT e outro x SUL AMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - "1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada (f. 24/25)... 3. Sobre a contestação e documentos (F. 56/288), manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. ROBERTO GONCALVES MARTINS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

38. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1124/2007 - JOSE REIS DE OLIVEIRA JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A - DECISÃO DE F. 98: "Vistos, etc..." Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e instrumentalizado às f. 88/89, que está em termos, e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Custas e honorários conforme avençado. As partes renunciaram ao prazo para interposição de recurso..." - DECISÃO DE F. 105: "... Diante do exposto, dou provimento aos embargos declaratórios, com efeito infringente, para determinar a expedição de alvará pelo valor integral depositado. Em seguida, nada obstante, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias. Int." - Adv. JONAS GOULART e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

39. SUMARIA ANULATÓRIA - 1165/2007 - REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS x IVO BERNARDINO CARDOSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 22 de janeiro de 2008, às 14h10min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$34,00, referente às despesas de expedição e postagem das cartas de citação) - Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

40. SUMARIA DECLARATORIA - 1199/2007 - HELMAQ - LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA. x ANGELA REGINA RENATTA - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 31 de janeiro de 2008, às 14h20min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES

TAQUES.

41. MANDADO DE SEGURANCA - 1217/2007 - ELAINE PATRICIA CRIPA x PRESIDENTE DA OAB SUBSEÇÃO DE MARINGA - "... 12. Diante disso, na forma do art. 133, §2º do CPC, declaro a incompetência deste Juízo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos ao Juízo de uma das Varas Federais de Curitiba para que, caso entenda necessário, suscite o conflito de competência. 13. Int." - Adv. EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE e ALBERTO DE PAULA MACHADO.

42. SUMARIA DECLARATORIA - 1227/2007 - IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA x BRASIL TELECOM S/A - "Inócuca a entrega do ofício via postal (f. 119); cumpra-se, através de oficial de justiça; 2- Acolho a petição de fls. 120/121, como emenda à inicial. 3- Audiência de conciliação (CPC, 277), em 03 de agosto de 2008, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Atender ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$74,25) - Adv. MARIANA ELISA DIAS SACHET.

43. SUSTACAO DE PROTESTO - 1348/2007 - REALCE PINTURAS E SERVICOS x EDSON HULLTMANN - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. NAIARA RICARDO SOARES.

44. RESCISAO DE CONTRATO - 1370/2007 - AZ IMOVEIS LTDA. x ESPOLIO DE JOSE ADEMAR SILVA DE ALMEIDA e outro - "... Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada. Audiência inicial para o dia 05.03.2008, às 14 horas. Cite-se..." - (Atender ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

45. RESSARCIMENTO - 1443/2007 - VALDIR BUENO DE GODOY x SUL AMERICA AETNA DE SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 18 de março de 2008, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. PATRICIA GONCALVES ROCHA.

46. REPARACAO DE DANOS - 1621/2007 - CLAUDIA REGINA PEREIRA ESPINOLA x BANCO CITIBANK S/A - "1. Acolho a petição de f. 29/30 como emenda à inicial, relativa à desnecessidade da oitiva de testemunhas e produção de prova pericial. 2... indefiro a tutela antecipada. 3. Audiência de conciliação (CPC, 277), em 14 de fevereiro de 2008, às 14h30min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. ANDREZA CRISTINA STONOVA.

47. SUMARIA DE COBRANCA - 1667/2007 - ISMAEL DE CASTRO ANDRADE x ITAULEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "... Audiência de conciliação (CPC, 277), em 13 de março de 2008, às 14h15min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

48. SUMARIA DE COBRANCA - 1674/2007 - SANDRO KNAUBER x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 05 de março de 2008, às 14h20min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA.

49. SUMARIA DE COBRANCA - 1678/2007 - COND. CONJ. RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA VII x JOAO EVAINE TAGLIATELLA e outro - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 10 de março de 2008, às 14horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Atender ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$74,25) - Adv. FERNANDA OLIVEIRA GOMES.

50. SUMARIA DE COBRANCA - 1689/2007 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A - "1... Considerando, portanto, a verossimilhança das alegações e o perigo da demora caso a decisão seja relegada para outra fase do processo, defiro a tutela antecipatória, para determinar à requerida que deposite em juízo, no prazo de 15 dias, o montante pleiteado na inicial, sob pena de multa diária que arbitro em R\$1.000,00. 2. Desde logo, deixo consignado

que o depósito só poderá ser levantado mediante caução idônea a ser prestada oportunamente pal autora. 3. Audiência de conciliação (CPC, 277), em 19 de fevereiro de 2008, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$10,00, referente às despesas de postagem da carta de citação) - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER.

51. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1692/2007 - SANDRA CONCEIÇÃO SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - "... defiro a tutela antecipatória para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito, referente à inscrição determinada pela requerida, no valor de R\$10,58, feita em 15/02/2003. Oficie-se diretamente ao SERASA e SPC. 3. Audiência de conciliação (CPC, 277), em 10 de março de 2008, às 14h20min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Retirar ofícios expedidos para as devidas postagens) - Adv. MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA.

52. SUMARIA - 1704/2007 - ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA. x LENIR FERREIRA DOS SANTOS - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 10 de março de 2008, às 14h10min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Efetuar o depósito das custas no valor de R\$17,00, referente às despesas de expedição e postagem da carta de citação) - Adv. ALIDO LORENZATTO.

53. SUMARIA DE COBRANCA - 1705/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARARAPES x VITOR ANTONIO FREITAS DE ALMEIDA e outro - "Audiência de conciliação (CPC, 277), em 19 de fevereiro de 2008, às 14h10min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se..." - (Atender ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$74,25) - Adv. INGRID KUNTZE.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 214/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADLER VAN GRISBACH WOCZIK	0021	000897/2002
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0017	000985/2001
ADRIANO ALVES KLEIN	0053	000421/2007
ADRIANO BARBOSA	0009	000326/2007
	0025	000505/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0050	000149/2007
ALAIR CESAR PINTO FILHO	0035	000213/2006
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0010	001091/1999
ALESSANDRA SCHUTA	0011	000500/2000
ALEX NASCIMENTO BECEL	0034	001467/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	001099/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0009	000917/1999
ALGACIR FERREIRA DE SÁ RI	0077	001718/2007
ALINE BORGES LEAL	0051	000326/2007
ALMIR SOUZA DA SILVA	0047	000107/2007
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0013	001223/2000
ÁLVARO P. CHAVES	0056	000673/2007
AMANDO BARBOSA LEMES	0070	001494/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0072	001563/2007
ANA PAULA CAVICHIOLO	0004	001465/1997
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0036	000301/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0028	001375/2004
ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO	0035	000213/2006
ANDRE CICALLELLI DE MELO	0036	000301/2006
ANDRE COLETO DRUSZCZ	0073	001664/2007
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0040	000835/2006
ANDRÉIA GANDIN	0047	000107/2007
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0018	001433/2001
ANÉSIO KOWALSKI	0042	000972/2006
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0052	000395/2007
ANTONIO CARLOS EPING	0041	000873/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0006	000065/1999
ARLEIDE REGINA OGLIARIA C	0075	001703/2007
ARNILDO IVO MAURER	0019	000435/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0032	000867/2005
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0021	000897/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0031	000593/2005
CARLOS ARAUZO FILHO	0040	000835/2006
CARLOS CRISTIANO DE CAMAR	0066	001389/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0059	000994/2007
CARMEN REGINA BOLOGNESE	0035	000213/2006
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0011	000500/2000
CAROLINA Mª GUIMARÃES S.R	0077	001718/2007
CAROLINE CASSOU FERREIRA	0069	001439/2007
CHARLES ERVIN DREHMER	0022	000307/2003
CLÉLIA MARIA DA GAMA BOTE	0034	001467/2005
CONSUELO GUIMARÃES RIBEIR	0077	001718/2007
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	0047	000107/2007

CRYSIANE LINHARES 0076 001711/2007
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0009 000917/1999
DABVA FERREIRA CAMARGO 0068 001405/2007
DANIEL HACHEM 0077 001718/2007
DANIELE POTRICH LIMA 0081 001792/2007
DIONISIO OLICSHEVIS 0042 000972/2006
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0021 000897/2002
DOUGLAS DOS SANTOS 0061 001166/2007
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI 0018 001433/2001
EDEMILSON PINTO VIEIRA 0021 000897/2002
EDGARD JARRETA THOMAZ 0062 001215/2007
ELCIO KOVALHUK 0056 000673/2007
ELVIO RENATO SEVERO 0001 000707/1992
ERNANI TEIXEIRA DO SANTOS 0050 000149/2007
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0020 000883/2002
FABIANO DA ROSA 0011 000500/2000
FABIO DANILO WERLANG 0020 000883/2002
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0060 001072/2007
FABIO MARCELO LABATUT BIN 0017 000985/2001
FABIOLA ROSA FERSTENBERG 0049 000143/2007
FELIPE CORDELLA RIBEIRO 0011 000500/2000
FELIPE ROSSATO FARIAS 0047 000107/2007
FERNANDA DA SILVA SOARES 0030 000244/2005
FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA 0035 000213/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0064 001329/2007
FRANCIS ALMEIDA VESSONI 0052 000395/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0023 000431/2003
0046 001557/2006
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0026 000754/2004
GLUAUCIRIAN COSTA DOS SANT 0069 001439/2007
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL 0012 001189/2000
HELENA DE TOLEDO COELHO G 0048 000140/2007
HELOISA HOLLAS MARINI 0009 000917/1999
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI 0019 000435/2002
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC 0002 000082/1993
IRINEU GALESKI JUNIOR 0061 001166/2007
ITALO TANAKA JÚNIOR 0039 000656/2006
IVO ARY MEIER JÚNIOR 0078 001725/2007
JANAINA FELICIANO FERREIR 0034 001467/2005
JANDER LUIS CATARIN 0038 000449/2006
JAQUELINE BINI 0047 000107/2007
JERUSA GARCIA 0064 001329/2007
JOÃO APARECIDO VENÂNCIO 0003 000293/1993
JOÃO BATISTA DOS ANJOS 0003 000293/1993
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 0030 000244/2005
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0053 000421/2007
JOSE ADERLEI DE SOUZA 0035 000213/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0054 000483/2007
JOSE DO CARMO BADARO 0027 000814/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0015 000432/2001
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0035 000213/2006
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0031 000593/2005
JOSE TELLES DO PILAR 0064 001329/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D 0064 001329/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0070 001494/2007
KAREN MONTEIRO DOS ANJOS 0030 000244/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA 0028 001375/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0051 000326/2007
LEANDRO LUIZ ZANGARI 0079 001731/2007
LEANDRO SOUZA ROSA 0062 001215/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0029 001516/2004
LIBERATO DE SOUZA SANTOS 0011 000500/2000
LORENA PANKA 0044 001247/2006
LUCIANA OLICSHEVIS 0026 000754/2004
0042 000972/2006
LUCIANA SEZANOWSKI 0067 001404/2007
LUCIANE FLAUZINO 0079 001731/2007
LUCIANO ALBERTI DE BRITO 0047 000107/2007
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0011 000500/2000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0048 000140/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0004 001465/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0034 001467/2005
LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROS 0080 001757/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0011 000500/2000
LUIZ EUGENIO MULLER 0082 001795/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0044 001247/2006
0059 000994/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0015 000432/2001
LUIZ SGANZELLA LOPES 0061 001166/2007
MARCELA PEGORARO 0065 001335/2007
MARCELO MARCO BERTOLDI 0041 000873/2006
MARCIA S. BADARÓ 0027 000814/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0023 000431/2003
MARIA LUIZ RIBEIRO MORAN 0024 000099/2004
MARIANO CIPOLLA 0043 001099/2006
MARIANO TAGLIANETTI 0002 000082/1993
MARIO ROGERIO DIAS 0007 000613/1999
MARTIN ROEDER FILHO 0005 000028/1998
MAURICIO KAVINSKI 0059 000994/2007
MAURICIO MUSSI CORREA 0002 000082/1993
0014 000295/2001
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0024 000099/2004
MIEKO ITO 0057 000927/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0052 000395/2007
MILTON SCLAUSER BERTOCHE 0037 000427/2006
MÔNICA FERREIRA MELLO BIO 0052 000395/2007
MURILO CELSO FERRI 0063 001257/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0074 001685/2007
NELTI GONÇALVES DE SOUZA 0008 000677/1999
OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHM 0082 001795/2007
OSMAR NODARI 0066 001389/2007
OZIAS PAESE NEVES 0023 000431/2003
PATRICIA PIEKARCZYK 0033 000887/2005
PATRICK HEUSI BOEHM 0010 001091/1999
PAULO CESAR BULOTAS 0020 000883/2002
PAULO FRANCISCO REUSING J 0045 001437/2006
PAULO SERGIO WINCKLER 0071 001555/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS 0045 001437/2006
PAULO YVES TEMPORAL 0039 000656/2006
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0016 000950/2001
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0003 000293/1993
RICARDO CETNARSKI 0058 000948/2007
RICARDO COSTA MAGUETAS 0021 000897/2002

RICARDO DA SILVA GAMA 0045 001437/2006
RICARDO FERNANDES DE OLIV 0041 000873/2006
RICARDO GARCIA DE ANDRADE 0055 000558/2007
ROBERTO ANTONIO ROLIM 0022 000307/2003
ROBSON LUIZ SANTIAGO 0053 000421/2007
RODRIGO AGUSTINI 0049 000143/2007
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA 0041 000873/2006
ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA 0002 000082/1993
0014 000295/2001
SANDRO MARCOS OGRYSKO 0005 000028/1998
SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA 0001 000707/1992
SERGIO DE JESUS PEREIRA 0035 000213/2006
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 0029 001516/2004
SILVIO BRAMBILA 0065 001335/2007
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0009 000917/1999
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0022 000307/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0032 000867/2005
TATIANA MARQUES DEFFENTE 0018 001433/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0051 000326/2007
0057 000127/2007
0002 000082/1993
TELMO DORNELLES 0047 000107/2007
UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEI 0043 001099/2006
VALÉRIA CARAMURU CICARELL 0021 000897/2002
VALERIA OLSZEWSKI LAUTENS 0070 001494/2007
VANESSA ROSIANE FORSTER 0035 000213/2006
VILSON OSMAR MARTINS JUNI 0006 000065/1999
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0005 000028/1998
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0049 000143/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0048 000140/2007
WILSON TRINKEL 0055 000558/2007
WLAMYR JORGE DA SILVA STA 0013 001223/2000
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0047 000107/2007

1. PRESTACAO DE CONTAS - 707/1992 - CONDOM NIO DO EDIF CIO VERONA III E IV x CARLOS RUBENS DE ALMEIDA CRUZ - Antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, como requerido... O exequente deverá informar o valor atualizado de seu crédito, mediante planilha discriminada. Advs. SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA e ELVIO RENATO SEVERO.

2. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 82/1993 - CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C. LTDA. x COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARNES E. L. LTDA. - Baixem em diligência. A parte deve indicar contra quem efetivamente deseja litigar. Já que a ré não existe mais, deve, se tiver interesse, apresentar certidão da Junta que dê conta de quem era sócio ao tempo do encerramento da falência. Por derradeiro, em dez dias, sob pena de extinção. Advs. MARIANO TAGLIANETTI, MAURICIO MUSSI CORREA, ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR, TELMO DORNELLES e IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 293/1993 - PAULO MARFURTE JUNIOR x EDGAR LESSNAU - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Advs. JOÃO BATISTA DOS ANJOS, JOÃO APARECIDO VENÂNCIO e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES.

4. MONITORIA - 1465/1997 - BANCO BANDEIRANTES S/A x VIDRESP-COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS DECORATIVOS - Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o requerimento de fls. 311... determino a remessa dos autos ao arquivo... Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANA PAULA CAVICHOLI.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 28/1998 - CRE-DIMASTER FACTORING LTDA x SORACY INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outros - Ciência do contido no expediente de fl. 781 advindo do Juízo Deprecado: (x) - Favor intimar autor/procurador para entrar em contato com Suzete do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis através do tel (48) 3222-2767, informando nº do ofício 589/2007(do cartório em questão), para instrução de como proceder ao pagamento de emolumentos no valor de R\$55,69; após o pagamento favor enviar petição informando e cópia do comprovante pago para esta Vara de Precatórios. Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, SANDRO MARCOS OGRYSKO e MARTIN ROEDER FILHO.

6. VENDA A CRÉDITO C/RES.DOMÍNIO - 65/1999 - VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x RONI ENARA TEREZINHA RODRIGUES - Face o contido na certidão de fls. 361-verso, manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR.

7. RESCISÃO CONTRATUAL - 613/1999 - LUCIANO LUM-MERTZ PERES x TOURINHO AUTOMÓVEIS LTDA - Antes de apreciar o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros (quebra de sigilo bancário, f. 182), demonstre o exequente efetivamente quais as diligências que efetivamente fez na tentativa de encontrar bens dos executados - vg. Detran e ofícios imobiliários, que independem da intervenção judicial. Cumpra-se o contido na segunda parte do despacho de fls. 180 (mandado de penhora e avaliação). Adv. MARIO ROGERIO DIAS.

8. ARROLAMENTO - 677/1999 - SERGIO LUIZ DA SILVA x CRISTIANE APARECIDA SILVA - Aguarde-se por mais 120 dias, como requerido... Adv. NELTI GONÇALVES DE SOUZA.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 917/1999 - FÊNIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA x LUIZ ANTONIO CARVALHO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, HELOISA HOLLAS MARINI e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO.

10. DESPEJO - 1091/1999 - M.A.SENFF INCORPORAÇÕES PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS x DENISE CRISTINA STRATMAN - Manifeste-se a exequente (autora), em cinco dias. Advs. PATRICK HEUSI BOEHM e ALAN ALBERTO DE SOUSA.

11. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO - 500/2000 - TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA x LIBERATO DE SOUZA SANTOS - Procedi, nesta data, a transferência dos valores bloqueados no Banco do Brasil... e efetue o desbloqueio junto ao Banco Itaú... Aguarde-se a comunicação da instituição financeira. Comprove a exequente, em cinco dias, as alterações havidas em sua atual denominação social. Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHULTA, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, FELIPE CORDELLA RIBEIRO, FABIANO DA ROSA, LIBERATO DE SOUZA SANTOS e LUIZ CARLOS CHECOZZI.

12. MONITORIA - 1189/2000 - ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA x BRASLAJE-INDÚSTRIA COMÉRCIO ARTEFATOS CIMENTO LTDA - Pela derradeira vez, defiro a suspensão do processo, pelo prazo requerido... Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES.

13. MONITORIA - 1223/2000 - FISACO WATANABE HIGASHI x EDSON CARLOS TRINDADE - Informe a exequente o valor atualizado de seu crédito, mediante planilha discriminada. Advs. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO e ALTAIR ROBERTO RUSCHEL.

14. ORDINARIA - 295/2001 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x HENRIQUE SELL e outros - Aguarde manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 432/2001 - ANA MARIA LAKOMY x CARLOS EDUARDO GURGEL DO AMARAL VALENTE NETO e outro - Aguarde manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

16. MONITORIA - 950/2001 - EDUARDO OZÓRIO NOGUEIRA x GISELE STIER - Intime-se o exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência... Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.

17. ARROLAMENTO - 985/2001 - DOMINGA DO NASCIMENTO BUENO x LUIZ CARLOS NASCIMENTO BUENO - Segundo a inventariante, não há bens sujeitos à partilha, conclusão a que, infelizmente, só chegou depois de movimentar a máquina judiciária por anos. Informe, pois, em cinco dias, sobre a responsabilidade quanto ao pagamento das custas. Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e FABIO MARCELO LABATUT BINI.

18. DECLARATORIA - 1433/2001 - REVESTIT PRODUTOS DESCARTÁVEIS DE HIGIENE LTDA x COMPANHIA PROVIDENCIA INDÚSTRIA E COMERCIO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. ANDRESSA CAROLINA NIGG, TATIANA MARQUES DEFFENTE e EDAISI KELLY GONCHOROWSKI.

19. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 435/2002 - LUANA ALEXANDRE CORREA DE MELLO e outro x JOÃO SANTANA - Defiro (f. 151), mediante substituição por cópia conferida, tudo às expensas do réu. Após, tornem ao arquivo. Advs. ARNILDO IVO MAURER e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR.

20. ORDINARIA - 883/2002 - DEVONIR PEREIRA DE SANTANA x EDVINO TABOR e outro - Sobre a contestação... manifeste-se o autor, querendo, em dez dias. Advs. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, FABIO DANILO WERLANG e PAULO CESAR BULOTAS.

21. DEMARCATORIA - 897/2002 - MARGARETE KOLCZYCKI BORGES (RECONVINDA) e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM VINHAS e outros - Ofício de levantamento expedido e encaminhado à instituição financeira depositária, devendo a parte interessada diligenciar junto ao banco para os devidos fins. Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY, RICARDO COSTA MAGUETAS, DJANIR PEDRO PALMEIRA e VALERIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 307/2003 - COPAR - CENTRO CONTABIL PARANAENSE S/C LTDA. x AUSTUR-ASS. USUARIOS DE SERVIÇOS DE TURISMO e outros - Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, ... em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e ROBERTO ANTONIO ROLIM.

23. REVISIONAL DE CONTRATO - 431/2003 - AUTO POSTO REGENTE x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - O requerimento de fls. 176 é totalmente desnecessário, vez que a devedora já foi intimada através de seu advogado... exatamente como dispõe o art. 475-J, do CPC. Aliado ao fato a prévia intimação da parte devedora para o cumprimento do julgado é desnecessária, segundo entendimento do STJ, já que o cumprimento voluntário é ônus que lhe incumbe. Assim, indefiro o que se pede na referida petição. No mais, prossiga-se, como determinado às fls. 173 (parte final). - FL. 181: Porque a execução, e de igual forma o cumprimento da sentença, se processa no exclusivo interesse do credor, defiro o pedido de f. 180, suspendendo, por ora, o contido no despacho de f. 178. Intime-se o devedor (autor) - despacho de f. 173 - pessoalmente,

te, como requerido... Custas já antecipadas... - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 122,50. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e OZIAS PAESE NEVES.

24. REVIS.CONTRATO - 99/2004 - CRISTINA FINTA e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros - Defiro a dilação do prazo, como requerido... Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

25. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO - 505/2004 - ARLENE STENGER. x CRICARD REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E ASSESSORIA LTD - A providência requerida... não prescinde da indicação do n. do CNPJ da empresa devedora. Após a indicação, pela parte credora, voltem. Adv. ADRIANO BARBOSA.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 754/2004 - CATARINA MARCELO FONSAKA x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A - Com as cautelas usuais e homenagens deste juízo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. GIULIANO DOMIT OD ROCHA e LUCIANA OLICSHEVIS.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 814/2004 - TIA-GO FORMIGA CARVALHO x SSK SERVIÇOS E PRESTAÇÕES S/C LTDA. - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARÓ.

28. DEPOSITO - 1375/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIA DE FATIMA DA SILVA - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de cento e vinte dias, como requerido... Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN.

29. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1516/2004 - BANCO BANESTADO S/A x ANA CLAUDIA FERRAZ - Manifeste-se o exequente... em cinco dias. Comunique-se por telefone, sem prejuízo da regular intimação pelo DJE. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS.

30. COBRANÇA - 244/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA GRACE x ROSICLER BEZARRA DE VASCONCELOS - Aguarde apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 78. - 1- Acolho a petição de f. 73/74, como emenda à inicial de execução de f. 66/68, devendo prosseguir somente contra a executada ROSICLER BEZARRA DE VASCONCELOS. 2- Intime-se a devedora, pessoalmente, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas (CPC, 19), expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetuada a penhora, intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça, para oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Advs. KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MONEGATTI, FERNANDA DA SILVA SOARES e JOAO OTAVIO SIMOES NETO.

31. PRESTACAO DE CONTAS - 593/2005 - ELIANE MARIA DA SILVA x LUIZ CESAR MANSUR BUFFARA - Defiro o pedido de vista... pelo prazo de cinco dias. - À Autora. Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

32. REVIS.CONTRATO - 867/2005 - NELCI SALETE TREVISOL ZUBEK x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Defiro a suspensão do processo por trinta dias, conforme requerido... Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

33. SUMARIA DE COBRANCA - 887/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA FRANCA x DANIELLE CRISTINE ASSUNÇÃO - Aguarde manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

34. SUMARIA DE COBRANCA - 1467/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JEFERSON LUIZ DO NASCIMENTO - Aguarde-se o cumprimento da precatória por mais 90 dias. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN, CLÉLIA MARIA DA GAMA BOTELHO S. BETTEGA e ALEX NASCIMENTO BECEL.

35. DESPEJO - 213/2006 - JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR x BENTO RAFAEL ONOFRIO - Sobre a nova manifestação do Sr. Perito... manifestem-se as partes. Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL, FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA, ALAIR CESAR PINTO FILHO, VANESSA ROSIANE FORSTER, ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO, JOSE ADERLEI DE SOUZA e SERGIO DE JESUS PEREIRA.

36. RESPONSABILIDADE - 301/2006 - ANDRE CICARELLI DE MELO x BRASIL TELECOM S/A - Concedo o derradeiro prazo de mais cinco dias para que o autor efetue o depósito das custas processuais, sob pena de cancelamento, uma vez que, deferido o seu parcelamento... não efetuou pagamento algum. Manifestem-se as partes... em cinco dias. Advs. ANDRE CICARELLI DE MELO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 427/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A x ADILSON DOMINGOS - Face o contido na certidão de fls. 91, manifeste-se o autor, esclarecendo, desde logo, se pretende produzir outras provas, especificando-as, se for o caso, bem como declinando a pertinência e utilidade. Caso não negativo, contados e preparados, voltem. Adv. MILTON SCLAUSER BERTOCHE.

38. SUMARIA DE COBRANCA - 449/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DA SERRA x ANTONIO APARECIDO LANGE - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 158, bem como efetuar o preparo de R\$ 49,50 (expedição e demais despesas). Adv. JANDER LUIS CATARIN.

39. DECLARATORIA - 656/2006 - ANTONIO ROBERTO MENDES x MAGNAFER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e outros - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 70. - Acolho a nova emenda de f. 66; inclua-se na autuação e registro a ré Kátia Van Erven Kipinskas e comunique-se o distribuidor. Audiência de conciliação (CPC, 277) em 14 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS. Citem-se e intem-se. Adv. PAULO YVES TEMPORAL e ITALO TANAKA JÚNIOR.

40. DESPEJO - 835/2006 - MÁRCIO FERNANDO SWIDER DE SOUZA x ALEX SANDRO RIBEIRO DA SILVA - Face o contido na certidão de fls. 78, manifeste-se o autor. Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ e CARLOS ARAUZ FILHO.

41. RESPONSABILIDADE OBJETIVA - 873/2006 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros - Ciência da manifestação do Perito Judicial: Informa que a diligência de início dos trabalhos periciais irá se realizar, imprevisivelmente, no dia 30 de Janeiro de 2008, com ponto de encontro marcado para início da perícia em frente ao imóvel objeto da perícia localizado na Rua Francisco Raitani, 7081, nesta Capital, às 14:00 horas. Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, ANTONIO CARLOS EFING MARCELO MARCO BERTOLDI e RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA.

42. EMBARGOS DE TERCEIRO - 972/2006 - ROSA GROSSMAN x CLAUDIA DANIELLE DUSI DE MACEDO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. LUCIANA OLICSHEVIS, DIONISIO OLICSHEVIS e ANÉSIO KOWALSKI.

43. REVIS. CONTRATO - 1099/2006 - CLAUDINEY DIAS DE CASTRO e outro x BANCO BANESTADO S/A - Sobre a contestação, com documentos... manifestem-se os autores, querendo, em dez dias. Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 13 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois, necessária e indispensavelmente as partes, por seus procuradores e advogados, farão exposição oral de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta nos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Adv. MARIANO CIPOLLA, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

44. SUMARIA DE COBRANCA - 1247/2006 - BRASIL TELECOM S/A x PSDB- PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - Aguarde-se o cumprimento da precatória por mais 90 dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LORENA PANKA.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1437/2006 - PROSPECTA FOMENTO MERCANTIL S/A x RW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA e outro - Face o contido na certidão de fls. 83, manifeste-se a exequente. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA e PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR.

46. REVIS. CONTRATO - 1557/2006 - HELDER DE OLIVEIRA GUIMARÃES x BANCO BANESTADO S/A - Face o contido na certidão de fls. 146, manifeste-se o autor, esclarecendo, desde logo, se pretende produzir outras provas, especificando-as, se for o caso e declinando a pertinência e utilidade. Caso não negativo, contados e preparados, voltem. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

47. INDENIZACAO - 107/2007 - ENEZIA RODRIGUES DE ALMEIDA BARÃO x RIMATUR TRANSPORTES LTDA e outro - Face o contido na certidão de fls. 303, manifestem-se as partes. Adv. ANDRÉIA GANDIN, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, JAQUELINE BINI, UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEIRA, FELIPE ROSSATO FARIAS, CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO, ALMIR SOUZA DA SILVA e LUCIANO ALBERTI DE BRITO.

48. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 140/2007 - CLÓVIS FERREIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se o embargado... em cinco dias. Adv. HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

49. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS - 143/2007 - LOCADORA DE VEÍCULOS AAUTOLOCAR LTDA x BORRACHAS VIPAL S/A e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, RODRIGO AGUSTINI e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

50. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 149/2007 - LINEU COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x BANCO PANAMERICANO S/A - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de fls. 84 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-

se a parte apelada para oferecer resposta, querendo, em 15 dias. Adv. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

51. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 326/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ANGELICA DA SILVA RIBEIRO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

52. AÇÃO ORDINÁRIA - 395/2007 - ARLINDO RENATO TOSO x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - Sobre o depósito... manifeste-se o autor, em cinco dias, informando desde logo sobre a satisfação de sua pretensão, com vistas ao arquivamento do feito. Após, pague eventuais custas, voltem. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, FRANCIS ALMEIDA VESONI, MÔNICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

53. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 421/2007 - JULIANA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS x LIDERSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (METRO) - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. ADRIANO ALVES KLEIN, ROSSON LUIZ SANTIAGO e JOEL OLIVEIRA SANTOS.

54. SUMARIA DE COBRANCA - 483/2007 - MANOEL ALVES DE BRITO e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - A audiência anterior não se realizou... Assim, designo o dia 15 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS para a realização do ato. A parte ré deverá ser intimada pessoalmente, via Correio, já que não está regularmente representada por advogado. Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 558/2007 - OLESCZUK & SANTOS LTDA x MARCO ANTONIO PEREIRA PAIXÃO - Manifeste-se o exequente... em cinco dias. Adv. RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS e WILSON TRINKEL.

56. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉB - 673/2007 - REYNALDO DOMINGUES MENDES x JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA - Audiência aberta. ausentes as partes que protocolaram o acordo. Pelo MM. Juiz: Intimem-se as partes para que digam sobre honorários e eventuais custas remanescentes. Adv. ELCIO KOVALHUK e ÁLVARO P. CHAVES.

57. AÇÃO ORDINÁRIA - 927/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEZ - O autor, HSBC Bank Brasil S/A, apresentou embargos de declaração pelos motivos expostos às fls. 156/158. Sustenta existir omissão na decisão proferida às fls. 154. Recebo os embargos opostos, e os acolho no que diz respeito à omissão constada da decisão, no sentido de que seja devolvido ao emitente-autor a nota promissória, bem assim seja levantada a caução oferecida. Expeça-se ofício ao DETRAN, para o fim de providenciar a baixa do gravame junto ao cadastro do veículo indicado às fls. 158. P.R.I. Adv. MIKAO ITO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

58. AÇÃO SUMÁRIA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 948/2007 - NARCI DE ASSIS e outros x JOSÉ e outro - Audiência de conciliação dia 21 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré... Adv. RICARDO CETNARSKI.

59. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 994/2007 - GUSTAVO TULLER DE OLIVEIRA FREITAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Esclareçam as partes, em cinco dias, a razão de a última folha do acordo ter sido apresentada por cópia e não na via original. Cumprido o item acima, contados e preparados, voltem conclusos. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

60. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 1072/2007 - SÉRGIO DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - O autor deve indicar o endereço onde deverá ser realizada a citação, no prazo de cinco dias. Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS.

61. AÇÃO MONITÓRIA - 1166/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x MARCOS CEZAR YAMADA e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e IRINEU GALESKI JUNIOR.

62. AÇÃO MONITÓRIA - 1215/2007 - VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x AUTO POSTO MADA LTDA - Face o contido na certidão de fls. 32, manifeste-se a autora, querendo o que lhe convier. Adv. LEANDRO SOUZA ROSA e EDGAR JARRETA THOMAZ.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1257/2007 - BANCO BRADESCO S/A x FABIANO DALL STELLA MIGUEL e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. MURILO CELSO FERRI.

64. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 1329/2007 - LUCIANO PIRES DE CAMARGO x BANCO FINASA S/A - Cumpra o inciso II do art. 282 do CPC, qualificando o A. e fornecendo endereços completos. Defiro a gratuidade provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei. Diga se tem outros veículos, registrados ou não em seu nome. Adv. JERUSA GARCIA, JOSE

TELLES DO PILAR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e FLAVIANO BELINATI GARCIA LOPES.

65. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C REINTE - 1335/2007 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAISO LTDA. x SERGIO JOSÉ VANCIN - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. SILVIO BRAMBILA e MARCELA PEGORARO.

66. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1389/2007 - VARANDA ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA. x ABEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 1- Junte a escrivania a publicação acerca do despacho de fls. 94. 2- Indefiro o requerimento de fls. 107, eis que inexistiu prazo para a parte embargada se manifestar, já que o prazo era para a parte embargante falar sobre a impugnação. Sendo que, no mais, somente foi intimada para a audiência designada. 3- Dê-se ciência as partes sobre o contido na certidão de fls. 103. 4- Intime-se a parte interessada para que, no prazo de cinco dias, efetue o preparo das custas solicitada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 106). 5- Int - Aguarda manifestação da embargante acerca do contido na certidão de fl. 103. - À parte interessada para efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50. Adv. OSMAR NODARI e CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA.

67. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1404/2007 - BANCO FINASA S/A x SERGIO ALBERTO RATTON - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R\$ 247,50. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

68. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1405/2007 - ESPÓLIO DE GELSON LUIZ NEUTZLING x ADILSON GONÇALVES - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO.

69. COMPLEMENTO DE AREA - 1439/2007 - SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES e outro x COMERCIAL AFG LTDA e outro - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem no valor de R\$ 34,00. - Acolho fls. 22/24 como emenda à inicial. Audiência de conciliação dia 23 DE MAIO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se... Adv. GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS e CAROLINE CASSOU FERREIRA.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1494/2007 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x BRASIL CHIQUE COMÉRCIO DE CALÇADOS e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.

71. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - 1555/2007 - CRISTIANE VANESSA HENRIQUE x BANCO FINASA S/A - Aguarda pagamento das despesas com expedição e postagem no valor de R\$ 17,00, OU R\$ 49,50 do Oficial de Justiça. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

72. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1563/2007 - WILSON ALVES x BANCO ITAÚ S/A - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

73. AÇÃO DE COBRANCA - 1664/2007 - DJONNATHAN MEDEIROS DA MATA e outros x REAL SEGUROS ABN AMRO - Defiro, provisoriamente e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade aos postulantes, isentando-os do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Audiência de conciliação dia 18 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré... Oficie-se à FENASEG solicitando informações acerca dos pagamentos eventualmente já feitos aos autores. De todos os atos deverá ser intimado pessoalmente o representante do Ministério Público. Adv. ANDRE COLETO DRUSZCZ.

74. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANCA - 1685/2007 - LUIZ HENRIQUE SOBRINHO NASSIF x SILVIA HELENA ELMOR e outros - Audiência de conciliação dia 30 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal do condômino autor - em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se... Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

75. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉB - 1703/2007 - GENI GRANATO x BANCO ITAÚ S/A - A autora disse que possui conta corrente com o réu no entanto relatou saques realizados muito provavelmente por criminosos. Peremptoriamente afirmou ter sido vítima de crime perpetrado por "hackers". Cumpre observar, muito difícil neste momento a comprovação de tais argumentos, mormente porque seria prova negativa, mesmo porque noticiou autoridade policial. A se fazer um juízo de proporcionalidade, o prejuízo decorrente de indevidas indicações a protesto seria muito maior do que o próprio suposto crédito. Em vista disso, concedo a tutela antecipada no sentido de que o banco se abstenha de informar a cadastros de proteção ao crédito a dívida ora em debate. Cite-se a réu para, no prazo de quinze dias, contestar o feito, sob pena de, não o fazendo, reputarem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora. Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARIA CANDAL.

76. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1711/2007 -

CIA ITAULEASIND DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO IT x ELIANE SOARES DE OLIVEIRA - Comprove a autora, em dez dias, que a notificação foi de fato enviada ao endereço da ré, considerando que o contrato não menciona tal dado... e o documento de f. 13 indica endereço diverso do que constou na referida notificação... Prazo: 10 dias. Adv. CRYS-TIANE LINHARES.

77. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1718/2007 - TEODORO LOWEN e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. A Lei 11.382/2006, que já está em vigor desde janeiro último, e que tem aplicação imediata a processos em curso, admite o recebimento de embargos mesmo sem garantia do juízo sem, contudo, suspender a execução (CPC, artigos 736 e 739-A). A suspensão da execução pode se dar em casos excepcionais, consoante regra do § 1º, do art. 739-A, do CPC, o que nao eo caso dos autos. 2. Recebo os embargos sem suspender a execução. 3. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740, primeira parte). Int Adv. ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO, CONSUELO GUIMARÃES RIBEIRO, CAROLINA Mª GUIMARÃES S. RIBEIRO REFATTI e DANIEL HACHEM.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1725/2007 - PRECISION TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA - Considere a exequente as novas disposições introduzidas no CPC pela Lei 11.382/2006, no que se refere ao processo executivo, e junte os originais dos títulos, porque os documentos juntados, referem-se apenas aos protestos... Prazo: dez dias. Adv. IVO ARY MEIER JÚNIOR.

79. AÇÃO DE COBRANCA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 1731/2007 - JOÃO CARLOS MERCER e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1. A gratuidade, como pedida, não pode ser deferida. Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados. Algumas serventias neste Fórum Cível estão atrasando ou deixando de pagar os salários de seus funcionários. A qualidade do serviço decresce. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam dispender nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. 2. Os autores, o primeiro vendedor autônomo, não dizem muito sobre si mesmos. Nada se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareçam se residem em imóvel próprio, se são motoristas habilitados, se fazem uso de veículo (registrado ou não em seu nome). A afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas. Só então será apreciado o pedido de gratuidade que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. A concessão do benefício para um poderá eliminar a possibilidade de concessão para outro mais carente. Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI e LUCIANE FLAUZINO.

80. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANCA - 1757/2007 - LUCIANA CASSANO PEDROSO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - 1. A gratuidade, como pedida, não pode ser deferida. Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade constituem proporção considerável dos feitos ajuizados. Algumas serventias neste Fórum Cível estão atrasando ou deixando de pagar os salários de seus funcionários. A qualidade do serviço decresce. Daí a necessidade de critério desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente aqueles que efetivamente não possam dispender nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. 2. A autora, que é professora, segundo a inicial, não diz muito sobre si mesma. Nada se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareça se reside em imóvel próprio, se é motorista habilitada, se faz uso de veículo (registrado ou não em seu nome). A afirmação de miserabilidade deverá considerar a unidade familiar, suas fontes de renda, receitas e despesas. Só então será apreciado o pedido de gratuidade que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. A concessão do benefício para um poderá eliminar a possibilidade de concessão para outro mais carente. 3. Suspensão da exigibilidade de todo e qualquer valor devido à guisa de custas ou despesas do processo até o exame do pedido de gratuidade, que será feito depois de atendido o item retro. 4. Em razão do valor atribuído à causa (f. 11), o rito é sumário. 5. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 06 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 6. Cite-se e intime-se o réu, com antecedência mínima de dez dias (CPC, art. 277) para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int. Adv. LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROSO.

81. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1792/2007 - FUNDAÇÃO CELEPAR - FUNCEL x CLASSE A BUFFET E EVENTOS/ OLIVIA DE JESUS MARQUES - Para audiência de justificação prévia... designo o dia 18 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 10:00 HORAS. Intimem-se os autores e as testemunhas que vierem a ser arroladas. Cite-se o réu... Adv. DANIELE POTRICH LIMA.

82. AÇÃO DECLARATÓRIA - 1795/2007 - DOROTHILDE

MULLER x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA SERV MEDICOS CTBA. - A autora quer tornar definitivo provimento liminar concedida em processo cautelar que tramita em outro juízo... Esclareça a autora qual sua pretensão com este feito, neste Juízo. Adv. OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHMIDT e LUIZ EUGENIO MULLER.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N.288/2007
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0007	001208/1999
ADEMAR VOLANSKI	0057	000581/2007
	0070	001324/2007
ADILSON DE CASTRO JR.	0046	000247/2007
	0048	000356/2007
	0076	001557/2007
ALCEU GIESE	0006	000162/1999
ALDO GALICIO JUNIOR	0074	001460/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0027	000006/2006
	0041	000086/2007
	0043	000146/2007
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0022	000737/2004
ALINE BORGES LEAL	0055	000574/2007
AMABILON DALCOMUNI	0024	000488/2005
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0022	000737/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0058	000669/2007
ANDREA SANTOS MEISTER	0047	000296/2007
ANDREIA DAMASCENO	0042	000105/2007
ANGELA D. K. HUNGRIA DE C	0023	000228/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0024	000488/2005
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0019	001602/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0056	000575/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0017	001421/2003
BRUNO MARTIN BATISTA	0071	001384/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0067	001281/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0030	000670/2006
CARY CESAR MONDINI	0016	001350/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0063	001040/2007
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0024	000488/2005
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0030	000670/2006
CLAUDIA SUSANA HANEL	0060	000767/1994
CLAUDIO MARCELO BAIK	0002	000837/2007
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0053	000539/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0065	001043/2007
CLILIRI ROSA E SILVA SILV	0066	001141/2007
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F	0039	000029/2007
DALVA FERREIRA CAMARGO	0025	000511/2005
DANIEL HACHEM	0002	000767/1994
DARLENE COSTA NEIZER	0077	001604/2007
DEMETRIO BEREHULKA	0005	000340/1997
DIANA DE LIMA E SILVA	0061	000939/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0059	000774/2007
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0023	000228/2005
EDUARDO FORVILLE	0024	000488/2005
EDUARDO MAURICIO DA SILVA	0035	001182/2006
EDUARDO VICTOR ABRAHAM	0045	000239/2007
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0011	000547/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0037	001274/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0076	001557/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0062	000948/2007
	0072	001398/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0038	001380/2006
FABIO UILI COELHO	0054	000564/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0018	001444/2003
	0022	000737/2004
FERNANDA PEDERNEIRAS	0001	000067/1989
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0003	000239/1996
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0064	001042/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0033	001132/2006
GEORGE BUENO GOMM	0009	000538/2000
GILSON RAMALHO	0071	001384/2007
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0021	000674/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0027	000006/2006
	0041	000086/2007
	0043	000146/2007
	0046	000247/2007
GIOVANNA MAGGI MAIA	0026	000627/2005
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0052	000532/2007
GORGON NOBREGA	0019	001602/2003
GUILHERME RODRIGUES	0004	000170/1997
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESA	0085	001751/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0031	000736/2006
	0044	000217/2007
IRINEU PALMA PEREIRA	0010	000182/2001
JACO IRINEU DE PAULI JR	0034	001155/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0031	000736/2006
	0044	000217/2007
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0006	000162/1999
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0050	000474/2007
JOAO CARLOS DE LUCAS	0005	000340/1997
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0080	001642/2007
JOAQUIM MIRO	0021	000674/2004
JOEL KRAVTCHEENKO	0003	000239/1996
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0048	000356/2007
JOSE SILVIO GORI FILHO	0081	001682/2007
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0016	001350/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0028	000406/2006
	0033	001132/2006
JURACY ROSA GOIVINHO	0018	001444/2003
KARINA DE CAMARGO LAZARET	0052	000532/2007
KAUE MARCIO MELO MYASAVA	0079	001636/2007
KELLY CRISTINA WORM	0026	000627/2005

LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 0006 000162/1999
LARISSA DA SILVA VIEIRA 0036 001210/2006
LAURI JOAO ZAMBONI 0012 001312/2001
LEONARDO MECENI 0061 000939/2007
LIGIA FRANCO DE BRITO 0083 001704/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0008 001401/1999
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0051 000484/2007
LUCIA FRANZOLIN 0003 000239/1996
LUCIANO DE LIMA 0032 001114/2006
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 0078 001629/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0020 000495/2004
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN 0042 000105/2007
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA 0014 000246/2003
LUIZ GONZAGA M. CORREIA 0068 001293/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0038 001380/2006
0062 000948/2007
0072 001398/2007

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0075 001552/2007
MARCIO PASCHENDA NEVES 0069 001294/2007
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0023 000228/2005
MARCOS CEZAR BERNEGOSI 0023 000228/2005
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI 0015 000938/2003
MAURICIO ALESSANDRO VOOS 0042 000105/2007
MAURICIO DE PAULA SOARES 0002 000767/1994
MIGUEL CESAR SETIM 0082 001696/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0007 001208/1999
MISAEI PEREIRA DA SILVA F 0005 000340/1997
MURILO UBIRAJARA GUSE 0013 001048/2002
NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0013 001048/2002
NELSON PASCHOALOTTO 0016 001350/2003
ODETE DE FATIMA P. DE ALM 0001 000067/1989
OLINTO ROBERTO TERRA 0072 001398/2007
OSCAR MAXIMILIANO MAZUCO 0040 000083/2007
PATRICIA MARINA WINNIKES 0011 000547/2001
PATRICIA PIEKARCZYK 0013 001048/2002
PAULO ROBERTO GOMES 0062 000948/2007
0074 001460/2007
0040 000083/2007

PAULO ROBERTO VIDAL 0040 000083/2007
RICARDO LUCAS CALDERON 0002 000767/1994
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0029 000511/2006
RONY CESAR CENTENARO VALE 0015 000938/2003
RUBEN MADINI 0075 001552/2007
SAULO DE TARSO A. CARNEIR 0051 000484/2007
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA 0003 000239/1996
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM 0008 001401/1999
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0025 000511/2005
SONIA ITAJARA FERNANDES 0049 000394/2007
SURAYA NABHEM KALLUF DE O 0025 000511/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0062 000948/2007
TOBIAS DE MACEDO 0026 000627/2005
VALDEMAR ANDREATTA 0029 000511/2006
VALERIA GASPARIN 0015 000938/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0054 000564/2007
VITORIO KARAN 0011 000547/2001
WALDIR FRANCOLIN 0003 000239/1996
WALTER SPENA DE MACEDO 0006 000162/1999
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0073 001412/2007
ZELIA G. OLIVEIRA 0009 000538/2000

1. ARROLAMENTO-67/1989-DORACI DA VEIGA x ADELIRIO DA VEIGA-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. FERNANDA PEDERNEIRAS e ODETE DE FATIMA P. DE ALMEIDA..

2. EXECUCAO DE TITULOS-767/1994-BANCO BRADESCO S/A x BENEDITO REIS DA SIQUEIRA E OUTRO-I. Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pela parte exequente, na forma do artigo 791 inciso 3º do CPC. II- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CLAUDIA SUSANA HANEL e RICARDO LUCAS CALDERON..

3. EXECUCAO DE TITULOS-239/1996-GERSON LOUREIRO DOS SANTOS x LUIZ CEZAR CHEMIM e outro-Defiro o pedido de fls. 206.Quanto a suspensão por 180 dias. Intimem-se. -Adv. WALDIR FRANCOLIN, LUCIA FRANZOLIN, FERNANDO LUIZ DE SOUZA, SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e JOEL KRAVTCHEENKO..

4. ORDINARIA-170/1997-SINOPEMA S/A IND. E COM. DE MADEIRAS x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intimem-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. GUILHERME RODRIGUES..

5. ANULACAO DE TITULO-340/1997-MADEROL IND. E COM. DE ART. DE MAD. E METAIS LTDA x ALBERTO KLAUSS-I- Defiro o pedido de fls. 147/148, conforme fundamento já mencionado no despacho de fls. 143. II- Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS, DEMETRIO BEREHULKA e MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO..

6. EXECUCAO DE TITULOS-162/1999-JOSE BELFORTE TONIOLO x SYLVIA BONVIN e outro-I- Intimem-se a parte interessada para que efetue o depósito das custas regimentais (fls. 183), no prazo de 5 dias. II- Apos, proceda-se a avaliação dos bens. III- Intimem-se. -Adv. ALCEU GIESE, LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, JEAN CARLO DE ALMEIDA e WALTER SPENA DE MACEDO..

7. ORDINARIA-1208/1999-MARLI NEMITZ e outros x VERA ELENA ARAUJO NEDEFF RANGEL SANTOS-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intimem-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER..

8. RESCISAO CONTRATUAL-1401/1999-ELOIR KRAFT x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. e outro-I- Manifestem-se as partes quanto ao laudo de fls. 400/403. II- Intimem-se. -Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM e LINCOLN TAYLOR FERREIRA..

9. ORDINARIA-538/2000-ZELIA G OLIVEIRA x MARIA DE LOURDES CHAMUSCO GOMES- I - Designo praça para o dia 08/02/2008, às 14:30 horas, e, caso o bem não venha a ser arrematado, para o dia 22/02/2008, às 14:30 horas. II - Expeça-se Edital, a ser afixado no átrio do Fórum. A publicação do edital deverá observar o disposto no artigo 687 do CPC. Caso o bem construído não seja superior a 20 salários mínimos, será dispensada, de acordo com os ditames do artigo 686 § 3º do CPC, a publicação do Edital, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. III - Conste do Edital a existência de qualquer ônus, se houver. IV - Intimem-se pessoalmente a parte executada e o credor hipotecário, se houver, das hastas públicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. V - Intimem-se. -Adv. ZELIA G. OLIVEIRA e GEORGE BUENO GOMM..

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-182/2001-BRASILSAT HARALD S/A x SANTOS DA SILVA E VIEIRA LTDA-I- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor efetue o pagamento das custas de execução de sentença. II- Apos, ante a inércia do devedor (fls. 282), aplico a multa de 10% sobre o valor devido e, conforme o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens. III- Intimem-se. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA..

11. -547/2001-ESPOLIO DE NELSON MAITO x DENISE MARIA OLIVEIRA MAITO e outro-I- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor efetue o pagamento das custas de execução de sentença. II- Apos, ante a inércia do devedor, aplico a multa de 10% sobre o valor devido e, conforme o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de penhora e avaliação do recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intimem-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI..

13. SUMARIA DE COBRANCA-1048/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x EDSON CARLOS MENDES-I- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor efetue o pagamento das custas de execução de sentença. II- Apos, ante a inércia do devedor (fls. 187), aplico a multa de 10% sobre o valor devido e, conforme o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens. III- Intimem-se. -Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK e MURILO UBIRAJARA GUSE..

14. EXECUCAO DE TITULOS-246/2003-CECOPAR CENTRO CONTABIL PARANAENSE S/C LTDA x ANTONIO ADIVONSIR GAIO e outro-Pelo contido as fls. 85/90, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO..

15. DESPEJO-938/2003-ALI HACHEM EL HUSSEINI x ALBERTO SCOZ e outros-I- Defiro o pedido de fls. 127. II- Cumpra-se. III- Intimem-se. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, VALERIA GASPARIN e MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA..

16. DEPOSITO-1350/2003-BANCO BRADESCO S/A x RITA LETICIA DE OLIVEIRA-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. CARY CESAR MONDINI, NELSON PASCHOALOTTO e JULIANE TOLEDO S. ROSSA..

17. DECLARATORIA DE NULIDADE-1421/2003-ROSELI BABILON FERREIRA x BANCO GENERAL MOTORS S.A.-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intimem-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN..

18. REVISAO CONTRATUAL-1444/2003-MARIA AURORA DOS SANTOS x BANESTADO S/A- CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO-I- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor efetue o pagamento das custas de execução de sentença. II- Apos, ante a inércia do devedor (fls. 43/44), aplico a multa de 10% sobre o valor devido e, conforme o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens. III- Indefiro a expedição de ofício para a Receita Federal uma vez que configura quebra de sigilo fiscal. IV- Intimem-se. -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA..

19. EXECUCAO DE TITULOS-1602/2003-CASA CONEXAO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO-I - Designo praça do bem já avaliado para o dia 08.02.2008, às 14:45 horas, e, caso o bem não venha a ser arrematado, para o dia 22.02.2008, às 14:45 horas. II - Expeça-se Edital, a ser afixado no átrio do Fórum. A publicação do edital deverá observar o disposto no artigo 687 do CPC. Caso o bem construído não seja superior a 20 salários mínimos, será dispensada, de acordo com os ditames do artigo 686 § 3º do CPC, a publicação do Edital, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. III - Conste do Edital a existência de qualquer ônus,

se houver. IV - Intimem-se pessoalmente a parte executada e o credor hipotecário, se houver, das hastas públicas designadas e conste do Edital a intimação, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. V - Intimem-se. -Adv. GORGON NOBREGA e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR..

20. EXECUCAO DE TITULOS-495/2004-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JORNAL FOLHA DO BOQUEIRAO LTDA e outro-Defiro o pedido de fls. 57. Quanto a suspensão por 60 dias. Intimem-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON..

21. DECLARATORIA INEXISTENCIA-674/2004-MOACYR PACHECO NETTO x NOVINCORP INCORPORADORA LTDA. e outro- Avoco os autos. Os honorários periciais (fls. 373/374) deverão ser suportados pelo autor em sua integralidade, nos termos do artigo 33, caput, do CPC, notadamente tendo em conta que a ré informou não ter interesse em sua realização (fls. 377). Dessa forma, deverá o autor efetuar o depósito integral do montante proposto pelo Sr. Perito nomeado, sendo-lhe facultado o pagamento parcelado do valor restante. Após o depósito, intimem-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. Intimem-se. -Adv. GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET e JOAQUIM MIRO..

22. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-737/2004-ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A-I- Recebo os recursos de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intimem-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA..

23. ARROLAMENTO-228/2005-MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS PACHECO x LUIZ DOS SANTOS PACHECO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvara. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANGELA D. K. HUNGRIA DE CAMARGO, MARCOS CEZAR BERNEGOSI, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e MARCO ANTONIO ANDRAUS..

24. ANULATORIA-488/2005-SUELI BAYER e outro x CONDOMINIO BARAO DO SERRO AZUL- I- Face ao contido na certidão de fls. 105, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19.05.2008 às 14:00 horas. II- Intimem-se. -Adv. EDUARDO FORVILLE, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, AMABILON DALCOMUNI e CLARICE MARIA DAL COMUNE..

25. INVENTARIO-511/2005-DANNIELLE CALEGARIM NEUTZLING x GELSON LUIZ NEUTZLING-I- Manifestem-se as partes quanto ao petitorio de fls. 193/195 no prazo de 05 dias. II- Intimem-se. -Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e SURAYA NABHEM KALLUF DE OLIVEIRA..

26. -627/2005-REGINA MARCIA MAGGI MAIA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvara em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. -Adv. GIOVANNA MAGGI MAIA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO..

27. SUMARIA DE COBRANCA-6/2006-TARGINO DE JESUS e outros x CIA EXCELCIOR DE SEGUROS-Nova data para audiência, dia 22 de 02 de 2008, às 15:30 horas. D.N. D.S. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI..

28. PRESTACAO DE CONTAS-406/2006-FREDERICO MALTACA x BANCO ITAU S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intimem-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 230/06.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN..

29. REINTEGRACAO DE POSSE-511/2006-MARIA ROSELI DIDUCH PINHEIRO x EDISON LUIZ BARBOSA CUBAS e outro-I- Oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento interposto para o fim de informar o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil e a manutenção da decisão agravada por seus próprios fundamentos. II- Intimem-se. Ap. 1334/00-Adv. VALDEMAR ANDREATTA e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA..

30. PRESTACAO DE CONTAS-670/2006-CONDOMINIO EDIFICIO FREDERICO RIEDEL x IVONE PEREIRA-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA..

31. BUSCA E APREENSAO-736/2006-BANCO ITAU S/A x VALDELICE DA LUZ PETERSEN-Defiro o pedido de fls. 42. Quanto a suspensão por 60 dias. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA..

32. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1114/2006-GERALDO EDSON DMENGEON x CLAUDIO OLIVEIRA MELLO-I- Intimem-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. II- Intimem-se. -Adv. LUCIANO DE LIMA..

33. DECLARATORIA DE NULIDADE-1132/2006-ANGELA

CRISTINA DA SILVA JORGE x BANCO ITAU S.A. -I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e GASTAO FERNAN-DO PAES DE BARROS JR.-.

34. ORDINARIA DE COBRANCA-1155/2006-BANCO ITAU BANK S/A x SAMIR HAIDAR-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JACO IRI-NEU DE PAULI JR.-.

35. SUMARIA DE COBRANCA-1182/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO PADUA x TIAGO OSCAR CAMARA-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. II- Intimem-se. -Adv. EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA.-.

36. INVENTARIO-1210/2006-AFFONSO GILBERTO RO-MEIRO NEUMANN x GLORIA ROMEIRO NEUMANN-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. II- Intimem-se. -Adv. LARISSA DA SILVA VIEIRA.-.

37. SUMARIA DE COBRANCA-1274/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x JOSE JUAREZ DE CARVA-LHO-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. II- Intimem-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.-.

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1380/2006-JOAO BATIS-TA CASSIANO x BRASIL TELECOM S/A-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apela-da para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREI-RA DOS SANTOS.-.

39. -29/2007-REDFACTOR FACTORING E FOMENTO CO-MERCIAL S/A x MERCANTIL ROMANA LTDA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES.-.

40. REIVINDICATORIA-83/2007-VICENTE NASCIMENTO NETO x MARIA LIZETE UGOCCIONI ROMAO-Pelo contido as fls. 76/77, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Advs. PAULO ROBERTO VIDAL e OSCAR MAXIMILIANO MAZUCO GODOY.-.

41. COBRANCA-86/2007-VALMOR DA CONCEIÇÃO PAG-NO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Subscrever petição de fls. 90/100 e substabelecimento de fls. 101.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.-.

42. CAUTELAR INOMINADA-105/2007-IVAN SERGIO HARWIG KOGLIN e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. -BANCO MULTIPLO-Pelo contido as fls. 94/159, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ANDREIA DAMASCENO, MAURICIO ALESSANDRO VOOS e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA.-.

43. COBRANCA-146/2007-ARNALDO CLARINHO DE LIMA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Subscrever petição de fls. 79/90.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SE-RAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.-.

44. BUSCA E APREENSAO-217/2007-BANCO ITAU S/A x RENATO GILBERTO SPILMANN-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. GUS-TAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-.

45. ARROLAMENTO-239/2007-ANA ELVIRA DE BASSI x REMILIA AMALIA DE BASSI-Pelo contido as fls. 25, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. EDUAR-DO VICTOR ABRAHAM.-.

46. COBRANCA-247/2007-MARIA CATALINA CHIAMA BREMM x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Concedo o prazo de 05 dias para que seja subscrito o substabelecimento de fl. 73. II- Apos, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEI-RA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JR.-.

47. EXECUCAO DE TITULOS-296/2007-DUCTILFER CO-MERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA. x BRAA-DEN CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Pelo contido as fls. 45, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ANDREA SANTOS MEISTER.-.

48. SUMARIA DE COBRANCA-356/2007-ANTONIO JOSE DOS SANTOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-I- Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE AN-DRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JR.-.

49. TUTELA-394/2007-PRICILA DE FATIMA TEIXEIRA x DANILO MENDES TEIXEIRA e outros-Pelo contido as fls. 30, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES.-.

50. EXECUCAO DE TITULOS-474/2007-PLANSHOPPING-PLANEJ. CONSUL. E ADM. DE SHOPING S/A x TERRA COMERCIAL LTDA-ME e outro-Pelo contido as fls. 40, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.-.

51. DECLARATORIA-484/2007-LEONILDA ARAUJO CAR-NEIRO x GLOBAL TELECOM S/A-Pelo contido as fls. 137/

143, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES.-.

52. -532/2007-J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x OCTA-GON SYSTEM TOUR E VIAGENS LTDA e outro-Pelo contido as fls. 65/68, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Advs. KARINA DE CAMARGO LAZA-RETTI e GLADIMIR ADRIANI POLETTTO.-.

53. REGISTRO DE TESTAMENTO-539/2007-TATIANA LI-BREROS x -Atenda o(a) requerente a promoção retro. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-.

54. INDENIZACAO-564/2007-SILVIA REGINA CIT x BV FINANCEIRA S.A.-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Advs. FABIO UILI COE-LHO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-.

55. BUSCA E APREENSAO-574/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCIO MONTANHA CASANOVA-Pelo contido as fls. 37, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ALINE BORGES LEAL.-.

56. SUMARIA DE COBRANCA-575/2007-LALI IELEN CA-NELLO x VERA LUCIA DE LARA e outros-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.-.

57. INDENIZACAO-581/2007-GIOVANA PROENCA DE OLIVEIRA x CARLOS ALBERTO GREBOS-Pelo contido as fl. 289, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADEMAR VO-LANSKI.-.

58. EXECUCAO DE TITULOS-669/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VITORIA CINEMATOGRAFICA LTDA. e outro-Pelo contido as fl. 33, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-.

59. BUSCA E APREENSAO-774/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x VICENTE EDUARDO PEREIRA-Pelo contido as fl. 24º, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RU-BENS GOTTARDI.-.

60. SUMARIA DE COBRANCA-837/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x JORGE LUIZ ZANOT-TO-Pelo contido as fl. 62, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-.

61. COBRANCA-939/2007-ANTONIA CRISTINA LINTZ-MAIER ZANOTTO x BANCO BRADESCO-I- Defiro o pedido de fls. 85. II- Designio audiência de conciliação para o dia 07.03.2008, as 13:30 horas. III- Promovam-se as diligencias necessárias. IV- Intimem-se. -Advs. DIANA DE LIMA E SIL-VA e LEONARDO MECENI.-.

62. COBRANCA-948/2007-ODAIR ALVES DA SILVA x BAN-CO ITAU-Pelo contido as fls. 22/44, faculto que diga(m) re-querente em 10 dias. Int. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAM-BIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-.

63. BUSCA E APREENSAO-1040/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDINEI JOSE DOS SANTOS-Pelo contido as fls. 44/46, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-.

64. EXECUCAO DE TITULOS-1042/2007-BANCO ITAU S/ A x GERALDO DA SILVA-Pelo contido as fl. 136º, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

65. COBRANCA-1043/2007-LEILA REGINA RIBAS SCHU-MANN e outros x LUIS CARLOS DOS SANTOS e outro-De-firo o pedido de fls. 68. Quanto a suspensão por 15 dias. Intime-se. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA.-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-1141/2007-JC EDICOES MUSICALS LTDA. x A.D. SANTOS EDITORA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLILIRI ROSA E SILVA SILVEIRA.-.

67. DESPEJO-1281/2007-JOSE FRANCISCO SASSALA x GIOVANNI BARTHOLDY- II- Manifeste-se a parte requiren-te quanto ao prosseguimento do feito. III- Intimem-se. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-.

68. -1293/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x POR-TO COMERCIAL LTDA e outro-Pelo contido as fl. 360º, fa-culto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ GONZAGA M. CO-REIA.-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-1294/2007-MARCOS AU-RELIO FABRO x FABIANO ROBERTO RAMOS DE LIMA e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Ofi-cial de Justiça. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES.-.

70. INTERDICAÇÃO-1324/2007-VERA LUCIA BROCHIER x IZABELLE MESQUITA-I- Para o interrogatório da interditan-da designo o dia 04.03.2008 as 13:30 horas. Cite-o para com-parecer ao interrogatório facultando-o o prazo de cinco dias contados da audiência para impugnar o pedido. II- De-se ciên-cia ao Ministério Público. III- Intime-se. -Adv. ADEMAR VO-LANSKI.-.

71. EXECUCAO DE INCOMPETENCIA-1384/2007-MILCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x RODO MAR VEICU-

LOS E MAQUINAS LTDA- I- Recebo a exceção oposta, sus-pendo o curso do processo principal. II- Intime-se a parte con-trária para que, querendo, apresente impugnação no prazo le-gal. III- Apos, voltem conclusos. IV- Intimem-se. Ap. 864/07.-Advs. GILSON RAMALHO e BRUNO MARTIN BATISTA.-.

72. SUMARIA DE COBRANCA-1398/2007-ALOISA REIZ-NER e outros x BANCO ITAU S/A-Pelo contido as fls. 121/151, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-.

73. -1412/2007-LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMO-VEIS LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S/A- I- Oficie-se, oportunamente, ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento interposto para o fim de informar o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil e a manutenção da decisão agravada por seus próprios fundamentos. II- Intimem-se. Ap. 768/07-Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO.-.

74. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1460/2007-ITAU SE-GUROS S/A x LUCIA BORGES DA SILVA- I- Recebo a exce-ção oposta, suspendo o curso do processo principal. II- Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal. III- Apos, voltem conclusos. IV- Intimem-se. Ap. 1436/06-Advs. ALDO GALICIONI JUNIOR e PAULO ROBERTO GOMES.-.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-1552/2007-CIA. ITAULE-ASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU x MU-RILO DA SILVA-Pelo contido as fls. 18/30, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RUBEN MADINI.-.

76. COBRANCA-1557/2007-APARECIDA GONCALVES x ITAU SEGUROS S/A-Pelo contido as fls. 27/40, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e ADILSON DE CASTRO JR.-.

77. EMBARGOS DE TERCEIRO-1604/2007-SILVANA APA-RECIDA VIDAL x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA-RIA BRASIL S/A- I- Suspendo o curso do processo principal/ da ação executiva, apenas quanto aos bens embargados, no caso, o terreno indicado pelo embargante. II - Analisando os docu-mentos acostados pelo embargante, não vislumbro provada a posse dos bens que alega ter adquirido, razão pela qual indefi-ro a liminar pretendida. III - Cite-se o embargado para que apre-sente resposta no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências legais. IV - Certifique-se nos autos de ação executiva a exis-tência dos embargos. V - Intimem-se. Ap. 1344/03-Adv. DAR-LENE COSTA NEIZER.-.

78. INTERDICAÇÃO-1629/2007-RICARDA PEREIRA DA RO-CHA x CILEDIA MARIA PEREIRA- I - Considerando as argu-mentações expendidas na inicial eo parecer ministerial de fl. 15, entendo presentes os requisitos para a concessão de limi-nar, razão pela qual defiro o pedido liminar para o fim de DE-CRETAR, provisoriamente a curatela da interditanda, nomean-do como curadora provisória a Sra. Ricarda Pereira da Rocha, ficando inclusive autorizada a efetuar levantamento de benefí-cios em nome da interditada junto ao INSS ou estabelecimen-to bancário onde estiverem depositados tais valores. III - Para o interrogatório da interditanda, designo o dia 27.02.2008, às 13:30 horas. Cite-a para comparecer a interrogatório, facultan-do o prazo de cinco dias, contados da audiência, para impugnar o pedido. III- Cumpra a curadora nomeada o contido no parecer ministerial de fl. 15, no prazo de 05 dias. IV - Intimem-se. -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI.-.

79. REPARACAO DE DANOS-1636/2007-ALINE DOS SAN-TOS THOMAZ e outro x SIEMENS ENTERPRISE COMMU-NICATIONS e outro-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. KAUE MARCIO MELO MYASAVA.-.

80. SUMARIA DE COBRANCA-1642/2007-VIVIANE GON-CALVES DOS SANTOS e outro x CENTAURO SEGURADO-RA S/A-A carta de citação encontra-se disponível para retirar-da. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR.-.

81. INDENIZACAO-1682/2007-ANTONIO DA COSTA RO-DRIGUES e outro x BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-A carta de citação encontra-se dis-ponível para retirada. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO.-.

82. SUMARIA DE COBRANCA-1696/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS I x MILTON CAMPOS DE OLIVEIRA e outro-I- Para audiência conciliato-ria, designo o dia 22.02.2008 as 15h15 min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que funda-dos nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de docu-mentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deva indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiência, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Ci-entifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu com-parecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, su-jeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juízo das taxas condominiais vindicadas. VII- Intimem-se. -Adv. MIGUEL CESAR SETIM.-.

83. DECLARATORIA-1704/2007-JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO x BANCO ITAU S/A-Pagamento das despesas referen-tes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mes-ma. -Adv. LIGIA FRANCO DE BRITO.-.

84. SOBREPARTILHA-1716/2007-THEREZAREGINALYRA DE OLIVEIRA x - I - Recebo a sobrepartilha. II - Nomeio como inventariante THEREZA REGINA AZEVEDO LYRA, independ-entemente de compromisso. III - Concedo prazo de 30 dias para a juntada das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal. IV - Defiro as benesses da justiça gratui-ta. V - Oficie-se conforme requerido na inicial. VI - Intimem-se. Ap. 96/05-Adv. CLAUDIA REJANE NODARI.-.

85. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-1751/2007-AIRTON CESAR HINTZ x UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GUS-TAVO DE ALMEIDA FLESSAK.-.

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 533/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. SUMARIA DE COBRANCA - 687/1994 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA x MOISES JORGE WEL-LNER - O subscritor da petição de fl. 53 não possui procura-ção nos autos. Assim, itime-se-o para regularizar a represen-tação processual, no prazo de cinco dias. Cumprido o item supra, dê-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Advs. ANTO-NIO EMERSON MARTINS e ANTONIO CLARIDES MODE-NA.

2. - 756/1994 - COND CONJ RES PAQUETA II - COND I x JANETE APARECIDA JUST - Tendo em vista a certidão de fl. 238, intime-se o exequente para juntar aos autos cálculo do débito atualizado, em cinco dias. No mesmo prazo, deverá o exequente depositar as custas relativas à avaliação judicial. Advs. MARILZA MATIOSKI e JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA.

3. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 656/1995 - ANDERSON CRISTIANO RAMALHO e outro x REDE FER-ROVIARIA FEDERAL S/A (RFFSA) - Autos à disposição da parte interessada para retirada e envio à Justiça Federal. Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHE-CO MUGGIATI, LILIAN YURIKO HIRAE, JULIANO R.DE VASCONCELLOS C.COUTO, GUSTAVO ANDERE CRUZ, JOSE DE CASTRO FERREIRA e GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 717/1995 - FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E CO-MERCIO x SERGIO RODRIGUES - Ciência às partes sobre a manifestação do Sr. Avaliador, no prazo de 05 dias. Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.

5. DEMARCACAO - 1156/1995 - SOCIEDADE THALIA x CONFETARIA HOLANDESA LTDA. e outro - I. Certifique-se a Escrivania se a autora-devedora promoveu o pagamento espontâneo do débito. 2. Em caso negativo, deverá a credora indicar bens da devedora passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. Advs. SAMIR THOME, CARLOS AUGUSTO AN-TUNES e MANOEL CARLOS DA SILVA.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1206/1997 - DIVAIR SOARES ANDRETTA x ARIIVALDO BOCHI - Providencie a parte autora a retirada dos ofícios. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

7. DESP.C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - 272/1998 - ERVINO HAUPT e outros x NORBERTO LUIS MILAN - Cer-tifique a Escrivania se houve resposta pelas instituições bancá-rias descritas às fls. 194/197 do ofício encaminhado ao BA-CEN. Após, intime-se a parte credora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. JE-FERSON RIBEIRO.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1240/1998 - GILBERTO COELHO DE MIRANDA J NIOR x LUIZ AL-BERTO PALMA - O pedido de fls.50/51 merece deferimento. Isto porque que na ordem de gradação legal, segundo inteligên-cia do artigo 655, inciso I, do Código Processual Civil, o di-nheiro conserva-se em posição privilegiada. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: 'ndicado bem imóvel pelo deve-dor, mas detectada a existência de numerário em conta-corren-te, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juí-zo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, nos termos dos arts. 656, I, e 657 do CPC (REsp nº537.667/SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 09/02/2004) 'i Assim, forte no artigo 655-A do Código Processual Civil, determino, via BACENJUD, o blo-queio cautelar de numerário existente em conta da parte deve-dora. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Manifeste-se o autor, quanto ao Detalhamento de Ordem Judi-cial de Bloqueio de Valores. Adv. FABIO PACHECO GUE-DES.

9. ORDINÁRIA - 1437/1998 - B. MOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA x RUTH MARIA ROMAO DE FARI-AS - I. Considerando o teor da petição de fl. 209, defiro o le-vantamento da penhora de fl. 120, nos termos do art. 667 in-ciso III do CPC. Lavre-se o termo. 2. Intime-se o Exequente para que junte planilha atualizada de seu crédito, bem como para que esclareça se pedido de fls. 205/206 refere-se a penhora on-line, já que esse Juízo recentemente aderiu o sistema Bacen-Jud. Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ANTENOR DEMETERCO NETO.

10. MONITÓRIA - 360/1999 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO x JOTEME MENE-GUSSO FERNANDES - Providência a Pessoa Jurídica de Saíd Dias Advocacia, a retirada do Alvará de Levantamento. Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, EDSON PEREIRA NEVES e CAROLINE SAID DIAS.

11. PRESTACAO DE CONTAS - 476/2000 - SEME RAAD e outro x FAISSAL ASSAD RAAD e outro - Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial. Outrossim, intime-se a parte ré a promover o depósito da segunda parcela dos honorários periciais. Sem prejuízo, expeça-se alvará em nome do Sr. Perito para levantamento do montante depositado às fls. 1820. Adv. VICTOR A.A. BONFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, RENATO BELTRAMI, MARIA TALAMINI ZILLI e CELSO ANTONIO LUCINO.

12. MONITÓRIA - 963/2000 - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMO e outro x ALCI ROSA DE OLIVEIRA e outros - Ciência às partes do retorno dos autos, facultando a manifestação em cinco dias. Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, MARIA GORETE ANDRADE JACCARD, EDGAR KINDERMANN SPECK e SOCRATES GIL SILVEIRA MELO.

13. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 172/2001 - BANCO DO BRASIL S.A. x COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA. - Desentranhe-se o mandado de fls. 20 a fim de dar cumprimento a diligência no endereço declinado no petitorio retro. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e CLAUDIO XAVIER PETRYK.

14. INDEN.P/DANOS MORAIS E MATER. - 153/2002 - CLAUDINEI SOARES DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Manifeste-se a parte ré sobre os cálculos de fl. 261, bem como sobre a petição de fls. 263, no prazo de 05 dias. Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, JANAYNA FERREIRA LUZZI, LUIZ AFONSO MIGUEL, ARTHUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE.

15. DEPOSITO - 565/2002 - BV FINANCEIRA S/A x PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA - 1. Considerando que até o presente momento não houve citação do Requerido, defiro a substituição de parte para que seja incluído no pólo ativo o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG- Brasil Multicarteira e excluído a BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. 2. À escritura para que faça as anotações necessárias quanto ao item 1, bem como comunique ao Distribuidor. 3. À escritura para que inclua nas futuras intimações os nomes dos procuradores descritas na fl. 126. Adv. GUSTAVO PAES RABELLO, DANIEL BARBOSA MAIA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR.

16. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 593/2002 - ARNALDO VIVEIROS DE CARVALHO x AIRPORT CARGAS AEREAS LTDA. e outro - 1- Nos termos do artigo 475-D do Código de Processo Civil, nomeio o perito Wilson Alberto Zappa Hoog, sob a fé do seu grau. 2- Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e, em havendo aceitação, para fornecer proposta de honorários, em 05 (cinco) dias. Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI, MARINO RENEU DRESCH, PATRICIA KREMPPEL GOU-LART MEDEIROS e SABRINA LOBO GRANZER.

17. INVENTARIO - 1206/2002 - ALDEMIR LOPES DA SILVA x ESPOLIO DE MARIA MARGARIDA DE LIMA - Em que pese os herdeiros Guilherme Zanetta da Silva e Camila Zanetta da Silva não terem interesse na sucessão (fls. 237), a renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial, tudo em atenção ao disposto no artigo 1.806 do Código Civil. Adv. MARCIO HOFMEISTER e GILBERTO D BRITO.

18. BUSCA E APREENSÃO - 1259/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x ANA PAULA SIEWERT - Providência a parte autora a retirada do Edital de Citação. Adv. IDELANIR ERNESTI.

19. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1398/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ABEL CORREA DE OLIVEIRA - 1. Após proferido o despacho de fl. 50, o processo permaneceu inerte. 2. A carta precatória, encontra-se expedida (fl. 51), não havendo necessidade de expedição de outra, devendo o exequente proceder à sua retirada e encaminhamento. 3. Ainda resta pendente de cumprimento os itens 2, 3 e 4 daquele despacho, para o que deve o autor manifestar se ainda persiste interesse naquela constrição. 4. Intimem-se. Adv. DANIEL HACHEM, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOWSKI.

20. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 169/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x WALDEMAR ADAO MAIER e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Adv. EDUARDO MELLO e MARIA AUGUSTA GEARA.

21. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 322/2003 - TEREZINHA APARECIDA JUNGLES KOTARSKI x RAUL EDUARDO KOERBEL e outro - Tendo em vista que as partes desistiram da produção de prova pericial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2008, às 14 horas, fixando o prazo de 30 dias antecedentes a audiência para apresentação do rol de testemunhas. Vista ao Ministério Público. Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, BRUNO SANTOS RODRIGUES, GIULIANO DOMIT OD ROCHA e DJALMA A. MULLER GARCIA.

22. MONITÓRIA - 441/2003 - HOLCIM BRASIL S/A. x CROWN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Intime-se o Exequente par que junte planilha atualizada de seu crédito. Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

23. MONITÓRIA - 483/2003 - SALATIEL DOS PASSOS x DANILÓ DALLA BENETTA - Ciência às partes do retorno dos autos, facultando a manifestação em cinco dias. Adv. OS-MAR ALVES GUELF, JULIANA DERVICHE GUELF e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

24. DEPOSITO - 337/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CELIO LUIZ PINHEIRO - Providência a parte interessada a retirada e o pagamento do ofício, no valor de R\$ 7,00. Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, LYGIA MARIA ERTHAL, ROSANE KOLOTELO WENDPAP e TASSIANA MARA CASTILHO.

25. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 410/2004 - CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CETERS LTDA. x ARIovaldo PEREIRA ARTHUR e outro - Manifeste-se a parte interessada quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Adv. MARCOS MATTIOLI.

26. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 627/2004 - MARCOS VINICIUS OSTASZEWSKI e outro x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A. - Defiro o pedido retro. Dê-se vista dos autos a parte autora pelo prazo de cinco dias. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, OLIVIO H. R. FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER.

27. SUMARIA DE COBRANCA - 972/2004 - COND. CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x ANNA CELI FABRI - Cumpra-se o despacho de fl. 58, intimando-se novamente o autor para o recolhimento das custas relativas a est diligência. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

28. EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL - 1154/2004 - BANCO BANESTADO S/A. x LEICO MARIA KAYASHIMA - Manifeste-se o autor quanto ao retorno da Carta Precatória. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

29. BUSCA E APREENSÃO - 1300/2004 - OMNI S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x TEREZINHA BALDUINO DE MEDEIROS SOUZA - 1. Primeiramente, deve a autora esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, a denominação BANCO OURINVEST S/A nas petições juntadas aos autos, uma vez que referida instituição não faz parte do pólo ativo da presente demanda e também não se teve notícia até o presente momento de alteração de razão social. 2. Em igual prazo, deve a autora regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato ou substa-belecimento dando conta da outorga de poderes ao subscritor da petição de fl. 40, já que os instrumentos de fls. 06/07 se referem à outros procuradores. 3. Sem prejuízo, intime-se a autora para que, no prazo assinalado no item 01, se manifeste sobre a certidão de fl. 42. Adv. TATIANE ACHCAR e PAULO CÉSAR TORRES.

30. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 1435/2004 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. - (...) cobrança indevida de encargos e dos honorários advocatícios, a má-fé do réu, o que não se observa. Nessa linha, também o STJ suplanta a questão: "6. A condenação ao pagamento da repetição do indébito em dobro somente tem aplicação nos casos de comprovada má-fé daquele que logrou receber a quantia indevida" (STJ, 2a Turma, REsp 647.838/RS, rel. Min. João Otávio Noronha, j. 05/4/2005, DJU 05/4/2005). Logo, não há como considerar como cobrança indevida a ensejar a aplicação do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor a ocorrer no presente caso. Saliente que na repetição devem ser observados os valores cobrados a maior a título de juros, honorários advocatícios e com relação à multa. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação revisional para: a) reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato firmado entre as partes; b) reduzir a multa moratória para 2% (dois por cento), na forma do § 1º do art. 52 do CDC; c) reduzir os juros moratórios ao patamar de 0,5% ao mês nos contratos cuja estipulação ultrapasse o dobro do permitido por lei, ou seja, que seja superior a 1% ao mês; d) excluir a incidência do percentual pré-fixado dos honorários advocatícios na cobrança judicial/extrajudicial para o caso de mora; e) determinar a repetição de forma simples do indébito se houver saldo credor em favor dos autores ou a compensação na hipótese de o saldo devedor ser superior. Sucumbentes ambos os litigantes, distribuo os ônus com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil. Assim, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 30% para os autores e 70% para o réu, e em honorários advocatícios a cada uma das partes que arbitro em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), devidos aos patronos dos autores e R\$ 600,00 (seiscentos reais) em favor dos procuradores da ré, tendo em conta o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais, a razoável facilidade da causa, o julgamento antecipado da lide à o número de manifestações nos autos, com fundamento no artigo- 20, § 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser compensados. Consigno que a cobrança das verbas de sucumbência a que foram condenados os autores fica condicionada à alteração de suas condições financeiras no prazo de cinco anos (Lei nº 1.060/50, art. 12). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ODACYR CARLOS PRIGOL, ELISÂNGELA FLORÊNCIO e JANAINA MIRELLE TONELLA.

31. MED - 40/2005 - AZ IMOVEIS LTDA. e outros x PAULO RICARDO LUDGERO - Anote-se a renúncia e a procuração às fls. 93/96. Após, dê-se vista dos autos a parte autora pelo prazo de cinco dias. Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

32. MONITORIA CONV.P/EXECUCAO - 66/2005 - IVAN MARIO KOCH x ORESTES AVANCO - Sobre a certidão de

fls. 111, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Adv. IVAN MARIO KOCH e MARCELO CHEDID.

33. REV. DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 194/2005 - EDILMERE REGINA SPRADA MAIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Esclareça o réu o pedido de fl. 399, relativo à filiação de prazo para apresentação de quesitos, uma vez que houve a apresentação de laudo pericial. Sem prejuízo, intime-se a Sra. Perita para prestar os esclarecimentos requeridos às fls. 394/398. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, HELOYSE CONTADOR ROCHA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

34. BUSCA E APREENSÃO - 371/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x FEDERAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - 1. A citação editalícia é forma excepcional de chamamento da parte ao processo, devendo ser esgotados todos os meios para sua localização, o que ainda não ocorreu no presente caso. 2. Verifica-se dos autos, que às fls. 68 e 73, que foram fornecidos outros endereços distintos daqueles onde foram frustradas as diligências. 3. Assim, indefiro o pedido de fl. 87, neste momento processual. 4. Manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Adv. DANIEL HACHEM.

35. RESCISAO DE CONTRATO - 891/2005 - NEUSA MARIA DA LUZ TROMBINI x AGROPECUARIA SAO LUIZ DO PURUNA S.A. - 1. A ré às fls. 56/59 sustenta conexão da presente demanda com feito que tramita perante a 2a Vara Cível desta Capital (autos nº 743/05). Contudo, a ré não indicou a fase em que se encontra o mencionado processo, diligência esta que se faz necessária para que este juízo analise a possibilidade de remessa dos presentes autos àquele juízo. 2. Assim, para a análise da preliminar, intime-se a ré para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do despacho inicial que determinou a citação nos autos nº 743/05, bem como certidão dando conta de sua fase atual. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA, FLAVIA APOLO e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO.

36. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 922/2005 - NADIA CRISTINA MENDES ORATZ e outros x SALETE VOLPATO SOARES e outro - Suspendo o andamento do feito até 14/02/2009, data da última parcela a ser paga pelo réu ao autor, tendo em vista o acordo feito entre as partes, às fls. 131/132. Decorrido o prazo de suspensão, intimem-se as partes para darem prosseguimento ao feito em 05 dias. Adv. ELIANE MARIA MARQUES, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO.

37. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1061/2005 - ESTHER SCHARF x WERNER BLANK - 1. Cumpra-se o dispositivo da sentença proferida de fl. 50/53, no que se refere à expedição de mandado para restituição dos bens ao réu, no endereço por este indicado à fl. 65. Observe-se ainda, que os bens que serão restituídos são os que constam da lista de fl. 28 e não constem do relatório de fls. 37/41. 2. Distintamente do alegado pelo réu no petitorio supra referido, os custos deverão ser por ele arcados, conforme determinado no decisum acima mencionado. 3. Intime-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA e ROGERIO IURK RIBEIRO.

38. EXECUCAO - 1166/2005 - NICEM DO BRASIL INDUSTRIA COM.E REPRESENTACOES LTD x METALNEWS METAIS LTDA - 1. O pedido de fls. 141/144 merece deferimento. Isto porque que na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do Código Processual Civil, o direito conserva-se em posição privilegiada. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: "Indicado bem imóvel pelo devedor, mas detectada a existência de numerário em corrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, nos termos dos arts. 656, I, e 657 do CPC (REsp nº 537.667/SP, Quarta Turma, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 09/02/2004) "i Assim, forte no artigo 655-A do Código Processual Civil, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta da parte devedora. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Manifeste-se a parte autora, quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e OSEAS AGUIAR.

39. CURATELA - 1265/2005 - SUZANA TERESA DA SILVA x MARIA DULCELIA DA SILVA - Diante do declínio do Sr. Perito, conforme certidão supra, em substituição nomeio Dra. Damaris Ester Dalmos (f. 9915-0230), sob a fé de seu grau, que deve ser intimada para informar se aceita o encargo, ciente de que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, mas que o aceite para o trabalho implica em atividade de auxílio da Justiça. Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE.

40. EMBARGOS A EXECUCAO - 1382/2005 - ROMARIO TELES DE LIMA e outro x ARTUR ZANONI - Defiro o pedido de fl. 67. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima ou vindo pedido de informação da instância superior voltem conclusos. Adv. JANDER LUIS CATARIN e RITA DE CASSIA ZUCCO.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1442/2005 - BANCO BRADESCO S/A x DENIS AIRES DA SILVA - Providência a parte interessada a retirada do edital de citação. Adv. DANIEL HACHEM.

42. ORDINÁRIA - 16/2006 - JGB - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x BRASIL TELECOM S.A. - (...) Isto posto, deixo de acolher os embargos de declaração formulados pela ré e acolho, parcialmente, os embargos de declaração interpostos pela autora para que nos itens "d" e "e" da sentença se inclua a condenação da ré no ressarcimento de todas as vantagens decorrentes das ações que derivariam ter sido emitidas. Publique-se. Averbese junto ao registro da sentença. Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALE-

XANDRE WAGNER NESTER, SHEILA JUSTEN TRISTAO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA RUCKER CURI e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

43. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 109/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x RUBENS FARINA - Intime-se o exequente para dar atendimento ao determinado no ofício de fls. 40. Adv. DANIEL HACHEM.

44. MONITÓRIA - 236/2006 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x ENGLANO ENGENHARIA LTDA e outro - Defiro o pedido de fls 306. Anotações necessárias quanto aos novos procuradores. O presente feito merece ordenação processual. Diante da nova redação imposta ao artigo 331, § 3º, do Código Processual Civil, torna-se despendicienda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a propositura entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. A fim de se evitar a arguição de eventual cerceamento de defesa, intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 (cinco) dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou sentença. Adv. LILLIANE CORREA VIEIRA, JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR, DIONE MARA SOUZA DA ROSA, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA e CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS.

45. REVISIONAL DE CONTRATO - 417/2006 - ALCEU FERREIRA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S.A. - Manifestem-se às partes acerca da proposta de honorários periciais. Adv. ANNA LUIZA PUPO CABRAL, PAOLA DANIELI COSTA, ANDREA ALVES PERINE, PRISCILA HAUER e CRYSTIANE LINHARES.

46. INDENIZATORIA - SUMARIO - 573/2006 - ALISSON LANG LOPES x MARIA ELISETE PEDROSO BRIÃO e outro - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Adv. LUCIANO DE LIMA e EDLE TATIANA LESSMAN DE FIQUEIREDO NEVES.

47. CONVERTIDO EM DEPÓSITO - 702/2006 - BANCO FINASA S/A x THOMAS RULIAN FERNANDES - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a fl. 49. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JOSÉ TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

48. MONITÓRIA - 773/2006 - FUND. DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO - FUNEF x TANIA MARA CONCEIÇÃO SHIMIZU - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSÉ ANTÔNIO GOMES ARAÚJO, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e RENE MARIO PACHE.

49. REINTEGRACAO DE POSSE - 831/2006 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIEZER ROVANIC PERICO - 1. Defiro a emenda à inicial. 2. À escritura para que efetue as anotações necessárias para que conste que o feito trata-se de rescisão contratual. Comunique-se ao Distribuidor. 3. Intime-se a parte autora para que esclareça em qual endereço pretende que o réu seja citado. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

50. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 1028/2006 - MANUEL LOURENÇO DE SOUZA NETO e outro x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Ciência às partes do retorno dos autos, facultando a manifestação em cinco dias. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1058/2006 - NEREU MILANEZE x LAUDELINA DE PIERI NICOLETTI - Traga o exequente planilha atualizada do débito (artigo 614, inciso II, do Código Processual Civil) Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

52. INVENTARIO NA FORMA DE ARROLAMENTO - 1061/2006 - MARIA APARECIDA MABA x ESPÓLIO DE CLARA BERTOLDI - Intime-se a inventariante para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a petição às fls. 82/84. Outrossim, intimem-se às partes da decisão proferida à fl. 80/81. Adv. MARCIO ANDRÉ MEDEIROS MORAES e EDSON GONÇALVES.

53. CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS - 1087/2006 - CENOFISCO - EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBU-TÁRIAS LTDA x CARLOS HUMBERTO NERY - Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. RICARDO HILDEBRAND SEY BOTH.

54. ANULATÓRIA DE CAMBIAL - 1114/2006 - OMCROM ROLAMENTOS LTDA x AVESUI INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Indefiro o pedido de expedição de ofício aos correios afim de diligências sobre a correspondência enviada a parte ré, porquanto a providência se mostra desnecessária e contrária aos princípios da celeridade e economia processual.

Assim, designo nova audiência de conciliação para o dia 24 de março de 2008, às 14:40 horas. Advertências e diligências, conforme despacho à fl. 26. Adv. ALTAMIRO A. DOS SANTOS.

55. REVISIONAL DE CONTRATO - 1149/2006 - JULIO CESAR COLLAÇO DA SILVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Considerando o desinteresse na produção de prova pericial (fls. 126/127 e 129), e que não foram juntados novos documentos (fls. 108), anote-se conclusão para sentença. Advs. MARIANO CIPOLLA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

56. POSSESSORIA - 1197/2006 - CASSEMIRO ANTONIO FONTANA e outro x DILMA DA SILVA FONTANA - Providencie a parte autora, a entrega em cartório da via azul do GRC do Sr. Oficial de Justiça, bem como a complementação de diligência no valor de R\$ 9,50. Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE.

57. DECLARATORIA (SUMARIA) - 1239/2006 - ABRAHOUSE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x JAN INFORMÁTICA LTDA - Mais uma vez, indefiro o pedido de fl. 57, tudo consonante já decidido à fl. 55. Advs. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA e ADBA CRISTINA HANNUCH.

58. INDENIZACAO P/ DANO MORAL - 1394/2006 - VIVIANE PINHEIRO x HOSPITAL ANGELINA CARON e outro - Acolho a emenda à inicial formulada pela parte autora (fls. 145/150), anotações necessárias. Ao processo será imposto o rito ordinário. Citem-se, pois, os réus com as advertências legais cabíveis à espécie. Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA.

59. BUSCA E APREENSÃO - 1453/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA PEREIRA DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 49/50. Anote-se na autuação e comunique-se o distribuidor. Após, cite-se a parte ré para, em cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do bem ou do débito em aberto, se este for menor, devidamente corrigido, ou contestar a ação. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. IDELANIR ERNESTI.

60. INDENIZACAO SECURITARIA - 1552/2006 - ORTOZEN CLÍNICA DE ORTODONTIA LTDA. x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 129/130 e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. JOSE MADSON DOS REIS, ELEIZA CAMARGO COELHO, MAYRA MARIA FERREIROPASCOTTO MOZINI, CYNTHIA BRANDALIZE, EDUARDO BRUNING e CIRO BRUNING.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 339/2007 - TRANSPORTES ANDRADE LTDA. x AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA. - Aguarde-se o cumprimento integral do acordo de fls. 106/110. Advs. MARCIUS FOUNTOURA LASS, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e EVALDO LUIS MORENO SILVA.

62. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 381/2007 - MARIA DO HORTO DE AZEVEDO E SOUZA x RICARDO CERQUEIRA LEITE e outros - Defiro o pedido de fl. 45, no que se refere à penhora on-line, via BACENJUD, dos valores existentes em conta e/ou aplicações em nome dos executados. Manifeste-se o autor quanto ao Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

63. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 504/2007 - FLÁVIO LOCATELLI x OPERADORA VIVO S.A. - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 133/136 e, de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. RENE TOEDTER, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON e LOUISE MOYNNIER IJANC.

64. SUMARIA DE COBRANCA - 542/2007 - AMÉLIA LÚCIA SKRABA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - 1. Em que pese a parte autora pugnar pela manutenção do benefício da assistência judiciária gratuita, certo é que como já asseverado por este Juízo, uma vez a parte autora no acordo de fls. 29/26 ter chamado para si a responsabilidade pelas custas judiciais, presume-se que não subsiste o estado de miserabilidade. 2. Anote-se que diante do princípio da boa-fé objetiva, bem como frente à possibilidade de livre disposição quanto ao termo da transação realizada, ficou consignado expressamente que eventuais custas processuais seriam arcadas pela autora, de modo que se faz vedado a este Juízo alterar o pactuado entre as partes. 3. Ressalte-se ainda que "ao ajustarem, estão as partes extinguindo o litígio e compoando a lide, realizando o a finalidade da atividade jurisdicional. Todavia, esta composição não pode afetar direitos de terceiros, ainda mais quando concernem ao poder público, o que ocorreu ao atribuir o pagamento de custas remanescentes ao litigante sob gratuidade da justiça. Interpreta-se a subscrição do acordo como renúncia do benefício da gratuidade no aspecto. Daí, cabível a exigência de recolhimento das custas antes da homologação". 4. Neste mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSAÇÃO HOMOLOGADA PELO MAGISTRADO SINGULAR. ACORDO QUE, EXPRESSAMENTE PREVÊ QUE O AGRAVANTE, BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ARQUE COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. JULGADO QUE DEVE HOMOLOGAR O ACORDO NOS TERMOS EM QUE FOI FORMULADO". 2. S. Assim, à parte autora quanto ao pagamento das custas processuais. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

65. REPARACAO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - 556/2007 - MOACIR MACHADO NETO x LUIZ ANTONIO CARNEIRO MORENGUI e outros - 1. Defiro o pedido às fls. 127/128. Expeça-se ofício ao Ciretran de Campinas-SP, informando que o bloqueio do veículo, requisitado por meio do ofício nº 1358/2007 (fl. 78), tão-somente deve impedir a sua transferência a terceiros. 2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição à fl. 129. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. Advs. GEORGIA GOMES DE ARAÚJO CHAVES, ELTON RODRIGO PEREIRA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

66. COBRANÇA - 676/2007 - ANTONIO ALVES OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Tendo em conta que é fato notório a existência de ação civil pública, em trâmite perante a 13ª Vara Cível desta Comarca, que versa sobre a correção dos mesmos expurgos inflacionários aqui pleiteados, intimem-se as partes para justificarem o ajuizamento da presente ação de cobrança. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

67. CIVIL PUBLICA - 726/2007 - ADECI - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA x BANCO ITAÚ S/A - A petição de fls. 76/92 se faz apócrifa. Intime-se para a respectiva regularização. Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI e CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI.

68. SUMARIA DE COBRANCA - 798/2007 - GONÇALA PIRES COLADITH x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Recebo as apelações de fls. 73/83 e 84/92 em ambos os efeitos. Intime-se as partes para apresentarem sua contrarrazões, em quinze dias. Advs. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

69. COBRANÇA DE REJUSTES INFLACIONÁRIOS - 819/2007 - FRANCISCO LUIZ VANZ x BANCO HSBC - Defiro o pedido retro. Para tanto, intime-se na forma requerida. PETIÇÃO DE FLS. 62: Assim sendo, requer a intimação do requerido para apresentar cópias dos extratos de todas as contas existentes em nome do requerente. Advs. MARIA INÊS DIAS, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO e FREDERICO AUGUSTO M. DA R. LACERDA.

70. SUMARIA DE COBRANCA - 864/2007 - WENCESLAU CARVALHO DA ROCHA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Razão assiste ao autor em seu petitório de fls. 86/87, visto que a data da audiência de conciliação constou erroneamente como 02/10/2007, conforme se observa na publicação de fl. 55. Assim sendo, defiro o pedido de abertura de prazo de 10 dias ao autor, a fim de se manifestar sobre a contestação de fls. 59/69. Advs. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 895/2007 - SANTANDER BANESPA S.A. x GISELE DE FÁTIMA MONTEIRO - Defiro o pedido de fls 35. Um vez esgotados os meios ordinários para a realização da penhora, "está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à Receita Federal, bens do devedor para garantir a execução." (STJ - AGRRMC 786 - RJ - 2a y Rela IVlin. Eliana Calmon - DJU 01.07.2002). ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de fls 56. Expeça-se ofício à Receita Federal, quanto ao fornecimento das 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda da parte executada. Intimem-se. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

72. COBRANCA - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 944/2007 - IGLEIDE ARAÚJO DE ALMEIDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Alvará de Levantamento à disposição da parte interessada, no Banco do Brasil Advs. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ASTRID W. BATISTA DA S. ABUJAMRA, GLAUCO CARDOSO DA SILVEIRA, NANCY NOEMI CENTURION BRASIL e THEMIS W. BATISTA DA SILVEIRA JORGE.

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1166/2007 - ROSI LEICHIKOSKI x BANCO GMAC S/A - Sobre a contestação e documentos às fl. 17/35, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

74. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO - 1205/2007 - PROSET LTDA x GEREMIAS PEREIRA DO NASCIMENTO ME - Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, dar cumprimento ao item 2 do despacho à fls. 30, sob pena de indeferimento da inicial. Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA.

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1415/2007 - ASCLOVES DO NASCIMENTO PEREIRA x BV FINANCEIRA - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 14/25 no prazo de dez dias. Advs. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

76. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 1447/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x CARLINHOS DOS REIS DE SÁ - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 39, e, de consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes Delo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

77. SUMARIA DE COBRANCA - 1449/2007 - COND. CONJ. RES. NOVA EUROPA I E II x JOSÉ AMILTON DOS SANTOS e outro - Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 64 e, de consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retire-se de pauta a audiência designada à fl. 60. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

78. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1488/2007 - CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA x INFOSOLUÇÃO COM. DE PROD. PARA INF. E PAP. LTDA - Defiro o pedido de fl. 175. Intimem-se. Advs. BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, ANA LETICIA DIAS ROSA e OSCAR MASSI-MILIANO MAZUCO GODOY.

79. EMBARGOS A EXECUCAO - 1503/2007 - GISELE DE FÁTIMA MONTEIRO XAVIER x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Recebo os presentes Embargos a Execução, sem atribuição do efeito suspensivo. Intime-se a parte Embargada para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. CLAUDIO ROBERTO PADILHA e DANIEL RICARDO ANDREATTAF°.

80. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1525/2007 - MARCELO CARNEIRO MOURA x BANCO ITAÚ - Acolho a emenda à inicial de fl. 30, para que o valor da causa passe a constar em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Intime-se o Autor para que recolha o complemento do Funrejus e das custas iniciais no prazo de dez dias. Adv. JÂNIO BELIZARIO.

81. EMBARGOS A EXECUCAO - 1597/2007 - FLK ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA. x BLUEVISION SERV. DE COMUN. PROJETOS DE DESING LTDA - 1. O mandado de citação foi juntado nos autos de execução no dia 23/agosto/2007 (quinta-feira), iniciando-se o prazo de quinze dias para o oferecimento de embargos (art. 738, CPC) em 24/agosto/2007 (sexta-feira) e findando no dia 10/setembro/2007 (segunda-feira). Por isso, os embargos protocolizados pela embargante no dia 25/outubro/2007 são manifestamente intempestivos. 2. Por consequência, rejeito liminarmente os presentes embargos, com fulcro no artigo 739, do Código de Processo Civil. Advs. MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, ABELARDO L. S. MENDES e MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO.

82. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - 1609/2007 - ROSEMERI DE FÁTIMA DE RAMOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se o item "6" do despacho de fl. 47-verso/48. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M.P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. MAYLIN MAFFINI.

83. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - 1652/2007 - AIRTON PEDRO VIEIRA e outro x JACQUELINE CRISTIANE DOS SANTOS - Suspensa o processo, conforme requerido à fl. 29. Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

84. BUSCA E APREENSÃO - 1678/2007 - MICHELLE MALTEMPI DO AMARAL x - Trata-se de pedido cautelar de busca e apreensão proposto inicialmente por Michelle Matempi do Amaral. Narra a parte autora que com Wilson Gomes dos Santos fora casada. E mais. Tal pessoa falecera. Como se não bastasse veículos de sua propriedade estariam na posse de terceiros. Daí a propositura da presente ação cautelar. Com a inicial vieram os documentos de fls 18/53. Por este Juízo, nos termos da decisão de fls 56/v, determinou-se fosse emendada a inicial, ato processual este cumprido pela autora às fls. 75/76.

f Na parte essencial, o relatório. Trata-se de pedido cautelar de busca e apreensão proposto inicialmente por Michelle Matempi do Amaral. Narra a parte autora que com Wilson Gomes dos Santos fora casada. E mais. Tal pessoa falecera. Como se não bastasse veículos de sua propriedade estariam na posse de terceiros. Daí a propositura da presente ação cautelar. Com a inicial vieram os documentos de fls 18/53. Por este Juízo, nos termos da decisão de fls 56/v, determinou-se fosse emendada a inicial, ato processual este cumprido pela autora às fls. 75/76. f Na parte essencial, o relatório. Decido. 1. Inicialmente, acolho a emenda à inicial (fls 75/76). Anotações e comunicações necessárias, inclusive ao distribuidor. 2. O pedido trazido pela parte autora mais se amolda à cautelar de sequestro. Diante da inteligência do artigo 805 do Código Processual Civil, passa-se assim a apreciá-lo. Em um juízo de cognição sumária, não se vislumbra razão à requerente. Com efeito, nos termos do artigo 822 do Código Processual Civil, o Juízo poderá decretar o sequestro de bens móveis, quando lhes for disputada a posse ou propriedade. Porém, a parte autora não fizera prova cabal de seu direito. Nos termos do artigo 1.267 do Código Civil, a propriedade de coisa móvel dar-se-á mediante tradição. Assim, o simples registro frente ao DETRAN não é fator indicativo de domínio. Ante o exposto, indefiro o pedido de busca e apreensão, convertido, de ofício, por este Juízo em sequestro. 3. Porém, no sentido de se preservar terceiros de boa-fé, determino se proceda ao bloqueio judicial de todos os veículos discriminados pela autora em sua inicial, veículos estes registrados frente ao DETRAN/PR em nome de Wilson Gomes dos Santos. 4. Cumprida tal medida, cite-se o requerido Wagner Testi, nos termos dos artigos 802 e 803, ambos do Código Processual Civil. Constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do mesmo diploma legal. 5.

Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida. Se ajuizada a ação principal, apensem-se conclusos. Se não manejada, certifique-se a não distribuição, e, igualmente conclusos (artigo 806 do Código Processual Civil). 6. Por fim, venha aos autos instrumento de mandato em favor do menor Eduardo Amaral dos Santos. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Diligências necessárias. Manifeste-se o autor quanto à certidão de fls. 80. Advs. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e NEREU DE PAULA PEIREIRA JUNIOR.

85. - 1680/2007 - CLÁUDIO HENRICO DIAS KERKHOFF x MAURICIO SALLUM SEMAAN e outro - Trata-se de pedido indenizatório formulado por Cláudio Henrico Dias Kerkhoff em face de Maurício Sallum Semaan e Hospital da Cruz Vermelha - Filial do Paraná. Narra a inicial ter o autor realizado "cirurgia de hérnia discal (supostamente simples) com o 1º requerido, na sede do 2º Requerido; durante o procedimento cirúrgico realizado pelo 1º requerido, houve a laceração da artéria ilíaca esquerda do autor, não sendo tal erro médico corrigido pelo 1º requerido durante a intervenção; inobstante seus reclames de fortes dores durante o pós-operatório quando ainda internado, o 1º requerido eo 2º requerido (através de seu corpo médico) nada fizeram, apenas ministrando remédios para a dor; ambos requeridos deram alta para o autor após a cirurgia, enquanto esse se encontrava com seriíssima e fatal hemorragia interna; somente após uma semana de sofrimento, entre a vida e a morte, o autor foi atendido por ambos requeridos, vindo a sofrer delicada intervenção cirúrgica para a correção do primeiro erro médico; em tal intervenção, realizada por preposto do 2º requerido, supostamente havia sido colocada uma prótese vascular para substituir a artéria destruída pelo 1º requerido; posteriormente, após alguns meses de tratamento através de remédios e fisioterapia, exames realizados pelo autor comprovaram que sequeur foi colocada a ta prótese e que sua artéria ilíaca se encontrava obstruída, não permitindo a circulação sanguínea em sua perna esquerda" (sic) Em conclusão, "o autor foi submetido a uma sequência de erros médicos que causaram e causam sérios problemas vasculares, ainda, com a grande possibilidade de vir a ter sua perna esquerda amputada em razão da falta da devida circulação sanguínea" (sic). 2 E mais. Pelos supostos erros médicos, o autor, antes escrivão da polícia federal, fora aposentado por invalidez. Como se não bastasse, detivera perda material, porquanto a sua aposentadoria dera-se pela metade de seus vencimentos. Daí, pugnar em sede de tutela antecipada por verba alimentar, tudo no sentido de restabelecer a sua renda, diga-se, auferida antes do erro médico. Colaciona a parte autora artigos de lei, doutrina e jurisprudência que, no seu sentir, seriam aplicáveis à espécie. Com a inicial vieram os documentos de fls 23/111. Emenda à inicial às fls 117/142. Vieram também novos documentos (fls 144/229). Na parte essencial, o relatório. Decido o pedido de tutela antecipada. Antes, porém, acolho a emenda trazida à inicial. Anotações necessárias quanto às respectivas alterações processuais, especificamente quanto à natureza da ação — cautelar/conhecimento. Comunique-se, inclusive, ao distribuidor. Com efeito, a técnica engendrada pelo artigo 273 do Código Processual Civil não se trata de obter medida que impeça o perecimento do próprio direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória concederá ao autor o exercício do próprio direito. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença e os seus efeitos equivalem, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Por outro lado, se faz necessário à concessão da antecipação da tutela que a pretensão atenda aos requisitos legais previstos na legislação pertinente, caso contrário se torna descabida. Ressalte-se que a prova inequívoca a que faz referência o artigo 273 do Código Processual Civil deve ser aferida com grano salis. Isto porque a cogmção se faz sumária. "Prova inequívoca de verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que aquele exigido no art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva. A prova inequívoca não deve ser interpretada como prova suficiente para formar juízo de certeza. A tutela antecipatória encontra-se no campo da probabilidade. »3 Pois bem. In casu, a solução à presente lide dar-se-á sob a luz da Lei 8.078/90. Inequívoca a relação de consumo entre as partes. O autor, em decorrência de intervenção cirúrgica, utilizara-se de serviços disponibilizados por ambos os réus. Consecutivamente, forte nos artigos 7º e 14 do Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade será solidária. Nem se argumente que o Hospital réu seria parte ilegítima. O exame de tal condição da ação "tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador: a de proclamar existente ou a de declarar inexistente a relação jurídica que constitui a res in iudicium deducta. Significa isso que o órgão judicial, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como quem admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria (o juízo de mérito) a respectiva apuração, ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória."* Aos réus veio a ser imputada conduta supostamente negligente, da qual resultou hipotético dano em desfavor do autor. Com efeito, "quando o médico faz a cirurgia nas dependências do estabelecimento hospitalar, opera também no interesse econômico deste, que lucra com a atividade desenvolvida, ainda que sob a 'roupa' de contrato de locação. Além disso, o médico não atua sozinho. Toda cirurgia envolve equipe médica e auxiliar, medicamentos, equipamentos, aparelhos, serviços que, fornecidos pelo hospital, fixam a responsabilidade deste." Ressalte-se que a Lei 8.078/90, em seu artigo 14, § 4º, reafirmou o princípio da responsabilidade aquiliana dos médicos. Exige-se, pois, a apuração da culpa daquele profissional. Outrossim, não se tratando de cirurgia estética, a obrigação assumida pelo médico é de meio, e não de resultado. Logo, no exercício de seu mister, o médico coloca seus conhecimentos para auxiliar o paciente no tratamento. Com o emprego da técnica existente, tenta alcançar um resultado satisfatório ao paciente, sem, contudo, se comprometer com o resultado. "O objeto do contrato médico não é a cura, obrigação

de resultado, mas a prestação de cuidados conscienciosos, atentos, e, salvo circunstâncias excepcionais, de acordo com as aquisições da ciência. Comprometem-se a tratar o cliente com zelo, utilizando-se dos recursos adequados, não se obrigando, contudo, a curar o doente. Serão, pois, civilmente responsabilizados somente quando ficar provada qualquer modalidade de culpa: imprudência, negligência ou imperícia.” Pois bem. Restou incontrovertido nos autos que em desfavor do autor fora diagnosticada a “presença de hérnia discal posterior, centrolateral direita... “ Neste sentido conferir documento de fis 26. E mais. Em avaliação pré-operatória para a respectiva intervenção realizada pelo primeiro dos réus, no estabelecimento hospitalar do segundo, o autor não apresentava qualquer outra alteração física. O paciente encontrava-se “apto para a realização de procedimento cirúrgico proposto. “ Em ratificação, o laudo de fis 28. Como se não bastasse, a intervenção cirúrgica a que o autor fora submetido se faz comprovada pelos prontuários de fis 36/39. A outro giro, o dano proveniente de tal ato se faz provado, mediante diagnóstico de fis 67. Por meio de tomografia computadorizada, observou-se “a presença de extensa coleção que se inicia nas imediações do hilo renal esquerdo e se estende até a porção distal do músculo fílo- psoas. Esta coleção apresenta nível líquido-líquido e sinais’ sugestivos da presença de ar no seu interior. A lesão mede 16 X 7 cm nos seus maiores diâmetros, comprimindo e rebaçando as estruturas circunjacentes... A lesão apresenta íntimo contato a artéria ilíaca comum e ilíaca externa esquerdas. “ Ora, diante de tal diagnóstico, face à laceração de sua artéria ilíaca esquerda, a nova cirurgia o autor se submeteu, tudo no sentido de reparar a desídia já alcançada na primeira intervenção. Mais uma vez conferir prontuário de fis 77, documento este que detém por diagnóstico pós- operatório, repita-se, “lesão da artéria ilíaca esquerda.” A despeito desta segunda intervenção, diga-se, passada nas dependências hospitalares do segundo dos réus, ao autor, ao menos em sede de cognição sumária, lhe foi imposta lesão definitiva. Neste sentido, conferir exame de fis 87. Com efeito, por meio de ecocolor Doppler de artérias restou “não identificada ilíaca comum ou enxerto arterial neste segmento... Fluxo monofásico com tempo de aceleração elevado e velocidades reduzidas em ilíaca externa e interna... “ Tanto é verdade que em sua desfavor fora imposta aposentadoria precoce, diante de sua invalidez permanente, tudo provado pelos documentos de fis 102/104. Assim, o pedido de tutela antecipada merece deferimento, porquanto, diante de conduta negligente do primeiro dos réus, passada nas dependências do segundo, ao autor fora imposto significativo dano físico, especificamente dilatação de artéria ilíaca, fator inclusive que lhe obsta as atividades ordinárias. Tanto é verdade que fora aposentado por invalidez. Ademais, caso não concedida a tutela antecipada, dano irreparável seria imposto ao autor. Isto porque busca verba alimentar. Dispensada, assim, maiores fundamentações. Por conseguinte, nesta fase de cognição sumária, no confronto entre os bens jurídicos tutelados, de um lado o interesse material dos réus e de outro o interesse do autor em manter a sua própria subsistência, comprometida, ao que parece, por erro médico, deve prevalecer o resguardo do consumidor, cuja vulnerabilidade objetiva é reconhecida nas relações de consumo (artigo 4º, inciso I, da Lei 8078/90). E mais. A tutela, que ora se concede, será exatamente a perda material imposta ao autor com a sua aposentadoria. Quando na ativa frente à Polícia Federal percebia o importe de R\$ 8.226,20 (oito mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos). Com a sua aposentadoria, percebe hodiernamente, a quantia de R\$ 4.465,55 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Logo, nos termos do artigo 273 do Código Processual Civil, a tutela provisória gravitará por sobre a complementação mensal dos rendimentos do autor, especificamente a quantia de R\$ 3.760,65 (três mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos). Tal verba alimentar deterá regularidade similar ao imposto aos subsídios auferidos no cargo, o qual o autor ocupava. A outro giro, o cumprimento de tal tutela antecipada dar-se-á de forma solidária, haja vista inteligência do artigo 7º do Código de Defesa do Consumidor. E mais. Deverão ainda os réus efetivar o pagamento de tal verba alimentar frente a este Juízo. O cumprimento da primeira das parcelas dar-se-á no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da intimação. As demais, sucessivamente à cada 30 (trinta) dias. Desde já, em eventual descumprimento de tal ordem judicial, nos termos do artigo 84, § 3º do CDC e ainda artigo 461 do Código Processual Civil, fixo multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por fim, ao processo será imposto o rito ordinário. Citem-se com as advertências legais cabíveis à espécie. Intimem-se. Os réus, por mandado. Adv. RODRIGO TAGLIARI HELBLING.

86. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL - 1729/2007 - DORVALINA LOPES X CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU - 1. DORVALINA LOPES ingressa com ação de revisão contratual c/c consignação em pagamento com pedido de antecipação de tutela em face de CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU, pedindo liminarmente seja determinado ao réu a exclusão da inscrição no SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito, autorização para depósito judicial das parcelas vencidas do contrato de leasing e manutenção da posse do veículo como fiel depositária. Argumenta que no contrato firmado há cláusulas abusivas como a que prevê taxa de juros superior ao limite legal de 12% ao ano, cobrança de tarifa bancária, taxa de abertura de crédito/tarifa de contratação e incidência de comissão de permanência. Pugna pelo afastamento das cláusulas abusivas e repetição do indébito. 2. Analisando-se a narrativa contida na inicial, vislumbram-se os requisitos autorizadores da medida de urgência, pelo menos nesta fase de cognição sumária. Embora algumas das questões suscitadas não encontrem respaldo jurisprudencial, o fato é que outras delas já foram pacificadas no sentido de sua ilegalidade. É o caso da cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos da mora, o que vem previsto na cláusula 21 do contrato (fl. 32), e de tarifa bancária para emissão de carnê, abertura de crédito e contratação. Ambas as práticas, a princípio, ilegais, consoante entendimento dos tribunais: “2. É legal a cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que pactuada e não-cumulada à cobrança de juros remuneratórios, multa contratual, correção monetária ou juros mo-

ratórios. 3. Na hipótese de previsão de cobrança da comissão de permanência cumulada a outros encargos, deve incidir somente aquela. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida” (TJ/PR, Ap. Cível 357.695-8, rel. Des. Jucimar Novochadão, j. em 31.01.07). “III. A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a ‘bancária’, entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2. Seção do STJ, nos termos do REsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito” (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no REsp n. 899287/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 07.05.07). Se há cobrança de encargos ilegais, demonstrada está a plausibilidade do direito invocado pela autora a sustentar-lhe o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, notadamente porque a incorreção dos valores cobrados gera a descaracterização da mora. 3. Noutra vertente, o perigo da demora decorre do fato de que se a providência for deferida somente ao final traduzir-se-á nos nefastos efeitos que decorrem da restrição do crédito, do vexame de ser considerada devedora. Ademais, com vistas à proporcionalidade dos prejuízos que podem advir da inscrição e da retirada do bem da autora, não há dúvidas de que o indeferimento do pedido trará mais prejuízos a ela se ao final lhe for dado ganho de causa, do que ao réu se ao final se reconhecer a improcedência do pedido, hipótese em que, se cabível ainda a cobrança, poderá re-inserir o nome daquela nos cadastros restritivos, buscar reintegrar-se na posse do bem e cobrar o saldo devedor. 4. Diante do exposto, defiro o pedido antecipatório para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito, desde que a inscrição tenha se originado no contrato de instrumento de fis. 31/32, até ulterior deliberação deste Juízo, autorizar o depósito judicial do valor que a autora entende devido, contudo, com afastamento apenas dos encargos reconhecidos nesta decisão como ilegais, mantendo-se, portanto, a taxa de juros pactuada e, acaso realizados os depósitos, mantê-la na posse do bem. 5. Para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 07/03/2008, às 14:40 horas (CPC, art. 277). 6. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 7. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 8. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 9. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 10. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devesse ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M. P., o AR devesse ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Advs. PAOLA DANIELI COSTA, PRISCILA HAUER e ANDREA ALVES PERINE.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 534/2007

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. BUSCA E APREENSÃO - 42170/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x RICARDO SILVEIRA REIS - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

2. ORDINÁRIA - 42377/2007 - FRANCISCO GREGORI JUNIOR x EURO IMPORT - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. ADYR S. FERREIRA.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 535/2007

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 687/2002 - BANCO BANESTADO S/A. x ZAMBOM E COSTA LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 239/2007

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acacio Corrêa Filho	0096	000889/2007
Adriana D'Avila Oliveira	0102	001071/2007
Adriano Antonio Bertolin	0012	000761/1998
Aldo Catenacci	0107	001210/2007
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0066	001140/2006
Alessandro José Mendonça	0117	001463/2007

ALEXANDRE CHEMIM 0044 000217/2005
Alexandre Nelson Ferraz 0041 001451/2004
ALEXEY MOSER 0018 001275/2000
ALVARO BORGES JUNIOR 0030 001163/2002
Alziro da Motta Santos Fi 0089 000707/2007
Ana Carolina Guizzo 0058 000409/2006
ANDRE PEREIRA DA SILVA 0015 000731/2000
ANDREA ROCIO DA SILVA 0086 000585/2007
ANOAR VALE FERRO 0105 001137/2007
Antonio Carlos Guimarães 0102 001071/2007
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI 0040 001447/2004
Antonio Emerson Martins 0001 000162/1993
0029 000650/2002
0016 000755/2000

ANTONIO JOSE URIAS 0008 001359/1997
Antonio Roberto Tavarnaro 0091 000763/2007
ANTONIO SILVA DE PAULO 0077 000183/2007
Arlete T. de Andrade Kuma 0004 000765/1996
ARNALDO FERREIRA MULLER 0003 000431/1996
AZIZ SIMAO FILHO 0073 001445/2006
BEATRIZ SCHIEBLER 0026 000909/2001
BENEDITO DOS SANTOS 0025 000901/2001
Bráulio Roberto Schmidt 0123 001593/2007
Carlise Zasso Possebon 0061 000757/2006
Carlos Alberto Araújo Rov 0104 001135/2007
CARLOS ALBERTO DO NASCIME 0011 000635/1998
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0021 000463/2001
Carlos Araúz Filho 0108 001237/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F 0068 001337/2006
0070 001361/2006
0097 000895/2007

Carlos Eduardo Scardua 0116 001431/2007
César Augusto Terra 0074 001557/2006
CHRISTIANE CORTES IWERSEN 0025 000901/2001
CLAUDIA NARA BORATO 0002 000869/1995
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO 0032 000081/2003
Claudinei Belafrente 0055 000360/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0036 000555/2004
CLEIDE DE OLIVEIRA 0106 001139/2007
Cleverson Gomes da Silva 0121 001549/2007
Cristiane Linhares 0125 001625/2007
DAMIANA TRYBUS 0082 000349/2007
Daniel Hachem 0016 000755/2000
0050 000079/2006
0051 000121/2006

DANIELE JUNGLES DE CARVAL 0106 001139/2007
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 0038 000981/2004
Dionira Marques Santos 0122 001564/2007
DOUGLAS DOS SANTOS 0111 001381/2007
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0035 000025/2004
EDISON DE SOUZA 0081 000294/2007
Edson Antonio Lenzi Filho 0076 000178/2007
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN 0002 000869/1995
Eliane Maria Marques 0047 000581/2005
ELIO G. GUAREZI 0018 001275/2000
ÉRICO HACK 0073 001445/2006
0096 000889/2007
0039 001263/2004
0095 000853/2007

Evaristo Aragão Ferreira

FABIANO MILANI PIECHNIK 0001 000162/1993
Fabiola Rosa Ferstemberg 0038 000981/2004
Fernanda Carla Henrique B 0124 001613/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0042 001543/2004
0076 000178/2007
0048 000899/2005

FERNANDA PIRES ALVES 0049 001127/2005
FERNANDA TROIAN 0002 000869/1995
Flaviano C. Pucci do Nasc 0005 001012/1996
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0008 001359/1997
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0079 000255/2007
FREDERICO AUGUSTO K. PERE 0063 000829/2006
Germano Alberto Dresch Fi 0010 000291/1998
Geverson Anselmo Pilati 0053 000293/2006
GILMAR LUIS ROSA PINHO 0057 000389/2006
Giovani de Oliveira Seraf 0056 000385/2006
0059 000560/2006

Guilherme Manna Rocha 0119 001505/2007
GUSTAVO PAES RABELLO 0043 000113/2005
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0075 000056/2007
Ivanise Neiva D. Kornelhu 0115 001411/2007
Ivone Streck 0086 000585/2007
JACÓ IRENEU DE PAULI JUNI 0087 000623/2007
JAIR RIBEIRO 0027 001334/2001
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF 0029 000650/2002
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU 0001 000162/1993
João Carlos Daleffe 0019 000336/2001
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO 0017 000786/2000
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0014 000431/2000
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0028 000095/2002
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0112 001386/2007
0113 001389/2007
0114 001391/2007
0018 001275/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0009 001475/1997
JOSE BASILIO GUERRART 0040 001447/2004
JOSE CARLOS PADULA 0119 001505/2007
JOSE CID Campelo Filho 0088 000641/2007
JOSE CORREA FERREIRA 0069 001359/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0003 000431/1996
JOSE DEVANIR FRITOLA 0066 001140/2006
JOSÉ DO ESPIRITO SANTO DO 0025 000901/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0085 000493/2007
0004 000765/1996
0060 000733/2006

JULIANE TOLEDO S. ROSSA 0061 000757/2006
JULIANO MARCONDES DA SILV 0065 001035/2006
JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0046 000525/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0080 000275/2007
Júlio César Dalmolin 0022 000654/2001
Karine Cristina da Costa 0034 001539/2003
0044 000217/2005
0067 001203/2006
0083 000354/2007

KATIA REGINA GROCHENTZ FE 0064 000885/2006
LAURI JOAO ZAMBONI 0019 000336/2001
LAURISETE CHAGAS DE SOUZA 0001 000162/1993
Leandro Galli 0014 000431/2000
0037 000743/2004
0001 000162/1993
LEONARDO DA COSTA 0009 001475/1997
Leonel Trevisan Júnior 0023 000757/2001
LICIO MASCARENHAS GRISE 0107 001210/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0006 000157/1997
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0024 000855/2001
LUCIO CLOVIS PELANDA 0058 000409/2006
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY 0013 000841/1999
Luís Oscar Six Botton 0022 000654/2001
Luiz Alberto Bianco 0101 001065/2007
0109 001281/2007
0054 000327/2006

Luiz Alceu Gomes Betttega 0001 000162/1993
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0103 001125/2007
LUIZ CARLOS CALDAS 0098 000898/2007
LUIZ CARLOS GULKA 0072 001429/2006
Luiz Fernando Brusamolín 0110 001343/2007
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0079 000255/2007
LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ 0007 000808/1997
Luiz Renato Pereira Santa 0088 000641/2007
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0031 001358/2002
0068 001337/2006
0070 001361/2006

Maggie Marianne Anthonijs 0118 001471/2007
MAGNA JOELMA VACCARELLI 0006 000157/1997
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0011 000635/1998
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0020 000400/2001
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0033 000288/2003
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0006 000157/1997
MARCELO LUIZ DREHER 0026 000909/2001
Márcia Cristina Marcondes 0080 000275/2007
MARCIO ADRIANO PINHEIRO 0003 000431/1996
MARCO ANTONIO R. LANGER 0047 000581/2005
MARCO ANTONIO RIBAS 0012 000161/1998
MARCO NOGUEIRA 0084 000491/2007
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0060 000733/2006
MARIA JOSE BRAGA BETTEGA 0095 000853/2007
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0069 001359/2006
Mariane Cardoso Macarevic 0090 000709/2007
0120 001527/2006

MARIO ROGERIO DIAS 0089 000707/2007
MAURICIO DE JESUS TOZETTI 0100 000965/2007
Maurício Ribas 0046 000525/2005
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0112 000761/1998
0055 000360/2006

Mauro Sérgio Guedes Nasta 0111 001381/2007
Maylin Maffini 0110 001343/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0047 000581/2005
MOACYR TRAMUJAS DA SILVA 0091 000763/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0092 000787/2007
Olinto Roberto Terra 0112 001386/2007
0113 001389/2007
0114 001391/2007
0060 000733/2006

OSVALDO CALIZARIO 0034 001539/2003
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A 0059 000560/2006
Paulo Cesar Braga Menesca 0032 000081/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI 0030 001163/2002
PAULO ROBERTO GOMES 0093 000815/2007
0099 000933/2007

PAULO SERGIO TRIGO RONCAG 0028 000095/2002
PETRUS TYBUR JUNIOR 0037 000743/2004
RAFAEL SCHIER GUERRA 0042 001543/2004
0057 000389/2006

RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT 0041 001451/2004
REJANE FONTES 0062 000791/2006
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0062 000791/2006
REYNALDO ESTEVES 0071 001397/2006
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0035 000025/2004
ROBERTO NELSON BRASIL POM 0064 000885/2006
RODRIGO FAUCZ 0094 000827/2007
RONNI FRATTI 0054 000327/2006
RUBEN MENDES MATOS 0045 000397/2005
RUBENS BORTOLI JUNIOR 0051 000121/2006
0078 000219/2007

RUBENS SUNDIN PEREIRA 0007 000808/1997
SHEILA CAROL CHRIST 0104 001135/2007
Silvanei de Campos 0048 000899/2005
Silvio Brambila 0039 001263/2004
SILVIO FELIPE GUIDI 0072 001429/2006
SIMONE CERRETTA LIMA 0031 001358/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0063 000829/2006
Suely Cristina Muhlstedt 0017 000786/2000
Thiago Henrique Zanchi de 0075 000056/2007
ULYSSES SERGIO JÚSEU 0050 000829/2006
VALDEMAR ANDREATTA 0081 000294/2007
Valéria Caramuru Cicarelli 0097 000895/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0078 000219/2007
VICTOR JOSE PETRAROLI NET 0079 000255/2007
Waldir Leske 0010 000291/1998
Wellington Torres Cosenza 0013 000841/1999
0052 000269/2006

WILLIANS FRANKLIN LIRA DO 0014 000431/2000
WILSON GARCIA 0077 000183/2007

1. COBRANCA-162/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL GUA-PORÉ x NICEIA NILDA GONCALVES- Recolher R\$245,00 relativos ao mandato de imissão de posse.-Advs. Antonio Emerson Martins, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, Leandro Luiz Kalinowski, LAURISETE CHAGAS DE SOUZA e FABIANO MILANI PIECHNIK.-

2. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-869/1995-REGINA RAQUEL ZALESKI x EDSON APARECIDO STADLER- Ao que parece o alvará de fis. 33 não foi levantado. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o depósito de fis. 46 e destino dado ao alvará expedido em seu favor em agosto/96.

Int. -Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN CAMINHA, FERNANDO PAULO MACIEL e CLAUDIA NARA BORA-TON-.

3. EXECUCAO-431/1996-METALURGICA BERTOLINI LTDA. x CASA DO PROJETO COMERCIO DE MOVEIS LTDA.- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Int.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, AZIZ SIMAO FILHO e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-.

4. RESCISAO DE CONTRATO-765/1996-SOLANGE DE JESUS BASTOS MATTOS x DI 1000 TELEFONES E AUTO TAXI LTDA.- A multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil tem incidência automática prescindindo de qualquer citação ou intimação (STJ — R.Esp. 954859/RS - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). Uma vez que o prazo quinzenal já decorreu, sem o pagamento espontâneo do débito, intime-se a parte autora para aditar a memória de cálculo do débito o valor da multa, bem como indicar, se possível, bens suscetíveis de constrição (art. 475-J, § 3º do Código de Processo Civil). Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e ARNALDO FERREIRA MULLER-.

5. COBRANCA-1012/1996-CONJUNTO RESID.JARDIM DAS ARAUCARIAS COND.VI x RICARDO RAMOS DEMETERCO-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Flaviano C. Pucci do Nascimento-.

6. ANULATORIA-157/1997-MARIA PLACIDINA DE ANDRADE x ANTONELLO BONACCORSI e outros- Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento. int.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e MAGNA JOELMA VACCARELLI-.

7. DEPOSITO-808/1997-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x LUIZ CARLOS SILVA- Preparar as custas processuais no valor de R\$194,59, em cinco dias.- Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e RUBENS SUNDIN PEREIRA-.

8. DESPEJO-1359/1997-ZALDO NATZUKA x R. B. ACADEMIA DE GINASTICA E MUSCULACAO LTDA- A entrega dos bens já foi deferida e depende apenas da diligência da parte, no que se refere ao pagamento das custas do Oficial de Justiça. Quanto ao bloqueio de valores, intime-se o credor para apresentar memória de cálculo atualizada. Depois, voltem-me os autos. Int. -Adv. Antonio Roberto Tavarnaro e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-.

9. REPARACAO DE DANOS-1475/1997-ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA x INDUSTRIA JOAO JOSE ZATTAR S/A.- Efetuei consulta, via sistema Bacenjud, cujo detalhamento segue adiante, sendo constatado que não houve resposta por falta de ausência de saldo positivo, observando que o pedido do credor foi direcionado somente para as agências do Banco itaú e Banco do Brasil. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART e LEONARDO DA COSTA-.

10. EXECUCAO HIPOTECARIA-291/1998-MARCIO ANTONIO ROSA x JORGE BARONI e outro-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Germano Alberto Dresch Filho e Waldir Leske-.

11. COBRANCA-635/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND. II x JOAQUIM ROSA SANTANA (ESPOLIO) e outro- Para efetivação de citação, necessário se faz a indicação de quem representa o espólio. Mediante recolhimento de custas necessárias, expeça-se mandado de intimação do(s) ocupante(s) do imóvel para que informe(m) a que título reside(m) no mesmo, devendo o sr. Oficial colher o máximo de informações possíveis, inclusive se tem grau de parentesco com os réus, sob pena de responder(em) por crime de desobediência a ordem judicial e, ainda, aplicação de multa. Int. D.S. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-.

12. INVENTARIO-761/1998-AGLAE INES FRENZEL GANTZEL e outros x AROLD FRENZEL- O Valor a ser pago é aquele cotado às fls. 200 verso, referente as custas do Sr. Partido. Int.-Adv. MARCO ANTONIO RIBAS, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e Adriano Antonio Bertolini-.

13. RESCISAO DE CONTRATO-841/1999-NEUSA FAGUNDES DA SILVA e outro x CINI CONSTRUTORA LTDA- indefiro o pedido retro, haja vista que existe coisa julgada contra pessoa jurídica, não fazendo parte da relação processual os sócios retro mencionados. Int. -Adv. Wellington Torres Cosenza e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-.

14. RESCISAO DE CONTRATO-431/2000-AZ IMOVEIS LTDA x CARLOS ALBERTO DE CASTRO e outro- Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Int.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e Leandro Galli-.

15. USUCAPIAO-731/2000-SEBASTIAO PEREIRA DE ALMEIDA e outros x DIRCE GUIMARAES LOUREIRO- Atenda-se a cota ministerial de fls. 297. Cumpra-se. Int.-Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-.

16. MONITORIA-755/2000-BANCO ITAU S/A. x CELSO SATORIVA ROSS- Manifeste-se o exequente de forma objetiva quanto ao prosseguimento do feito, inclusive com a apresentação de planilha atualizada do débito. Int. -Adv. Daniel Hachem e ANTONIO JOSE URIAS-.

17. INVENTARIO-786/2000-CRISTIANO JUSTUS ROESSELE e outros x RUBENS DINNIES ROESSELE- Indefiro a reintegração do Espólio na posse do imóvel situado em São Paulo, uma vez que trata-se de medida contenciosa, que não tem lugar no processo de inventário, devendo ser buscada através das vias

adequadas. Determino ao herdeiro Rubens Dinnes Roessle que arrole as dívidas do espólio, com as devidas especificações acerca de sua origem e valores, como forma de aditamento das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando as alegações do inventariante, de que não tem conhecimento e acesso às informações correspondentes a tais dívidas. Intime-se -Adv. Suely Cristina Muhlstedt e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.

18. INDENIZACAO-1275/2000-ELIZABETH HUFFENBAECHER LUKAVICIUS x COBEN FATORING FOMENTO COML. ADM. E PART. LTDA- Manifeste-se as partes se insistem na produção da prova oral deferida às fls. 278, no prazo de cinco dias. Havendo manifestação favorável a desistência ou silêncio, no prazo acima estipulado, entender-se-á como precluso e desinteresse na produção da prova. Nesse caso, contados e preparados, registre-se no sistema e venham conclusos para sentença. Int. D.S. -Adv. ELIO G. GUAREZI, ALEXEY MOSER e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

19. EXECUCAO-336/2001-JOSILEI HUMBERTO TISSI x SUPERSILVA SUPERMERCADO LTDA e outro-Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. João Carlos Daleffe e LAURI JOAO ZAMBONI-.

20. COBRANCA-400/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RONDON II-COND. II x NATAEL RODRIGUES DE SOUZA- Aguarde-se a iniciativa no arquivo. Int.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

21. REPARACAO DE DANOS-463/2001-AEROIMAGEM AEROFOTOGRAFOMETRIA S/A. x C.S. CONSULTORIA CADASTRO TECNICO E SIST. DE INF. e outros- Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Int.-Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

22. EXECUCAO-654/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x GOMESCAR AUTO PECAS - ME e outros-Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Luís Oscar Six Botton e Júlio César Dalmolin-.

23. EXECUCAO-757/2001-BANCO BANESTADO S/A. x JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA- Considerando que já ocorreu a citação, não é possível a emenda à inicial sem a anuência da parte contrária (arts. 264, 294 e 321 do CPC). Nesse sentido, manifeste-se o credor, em cinco dias. Havendo silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. D.S. -Adv. Leonel Trevisan Júnior-.

24. COBRANCA-855/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO CELLI x ARCILEI MARQUETTE CHAMORRA- Verificando o sistema Bacenjud, constatei a inexistência de saldo em contas que pudessem ser bloqueadas. Mediante antecipação de custas devidas, intime-se o credor hipotecário. Após, fica a Escritúria autorizada a marcar datas para o praxeamento do imóvel penhorado, com respectivas intimações e expedição de edital. Int. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-.

25. COBRANCA-901/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE MAGGIORE x IMAD SFAWI HAIDAR e outros- Para realização do praxeamento do bem penhorado, designo o dia 11 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, não sendo arrematado, fica designado para a 2ª praça o dia 03 de março de 2008, às 13:30 horas. Após a antecipação das despesas necessárias, expeça-se edital e mandado de intimação, fazendo constar no edital clausula de usufruto vitalício. Intime-se a beneficiada do usufruto vitalício do praxeamento do bem, identificando-a de que dívida de condomínio são de natureza "propter rem", ou seja, são dívidas que acompanham o Dem. Deverá o exequente indicar o endereço para respectiva intimação. -Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSSEN, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e Bráulio Roberto Schmidt-.

26. COMINATORIA-909/2001-ANTONIO FERNANDES DE SOUZA e outro x BANCO DO BRASIL S/A.- DESPACHO DE FLS. 258: Oficie-se ao Juízo aa Comarca de Pinhão, solicitando a devolução da carta precatória, no estado em que se encontra caso nao tenha sido providenciado o depósito dos honorários pencais, cuja prova declaro preclusa se confirmado por aquele Juízo a ausencia do pagamento referido. int. DESPACHO DE FLS. 264: A própria parte interessada deve acompanhar e diligenciar no que for preciso para o integral cumprimento da carta precatória. Int. -Adv. BENEDITO DOS SANTOS e MARCELO LUIZ DREHER-.

27. BUSCA E APREENSAO-1334/2001-METROBENS AUTOMOVEIS LTDA x TEREZINHA FATIMA PESSATTO- Ao que parece o ofício nem sequer foi retirado do cartório. Comprove o autor, no prazo de 05 dias, o protocolo de entrega do referido expediente. Int. -Adv. JAIR RIBEIRO-.

28. ACAO ORDINARIA-95/2002-RENATO SEIDEL e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL - REFUR- Preliminarmente. cumpra-se o despacho de fls. 527. Após, manifeste-se o exequente sobre a impugnação e documentos apresentados às fls. 532/616, a qual recebo, sem atribuição de efeito suspensivo, na forma do artigo 475-M do CPC e prerrogativas conferidas pelo § 1º do referido dispositivo, que afasta o dano de difícil reparação. Int. -Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

29. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-650/2002-GLAURO PEREIRA GARAJAU e outro x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA- A sentença autorizou o levantamento em favor do requerido, o qual compareceu às fls. 186 pleiteando o respectivo alvará. Assim sendo, corrijo o despacho de fls. 187, para o efeito de autorizar o requerido - Condomínio Conjunto Residencial Fazendinha - a levantar os valores depositados. Oportunamente, desentranhe-se o alvará, remetendo-o ao Banco do Brasil. Int. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e Antonio Emerson Martins-.

30. REVISIONAL DE CONTRATO-1163/2002-MINI MERCADO GOUIMER LTDA x BBV - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A- Concedo o prazo de vinte dias solicitado às fls. 722, mantendo as demais determinações de fls. 715/716. int -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

31. INDENIZACAO-1358/2002-JENITA BENTHLIN x HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA- Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. SIMONE CERRETTA LIMA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-.

32. RESCISAO DE CONTRATO-81/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MARCO ANTONIO CORREA- Intime-se o exequente para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Se decorrido o prazo, sem manifestação e/ou depósito, remetam-se os autos ao arquivo. Int. D.S. -Adv. Paulo Guilherme Pfau e CLAUDIA TAVARES CORDEIRO-.

33. COBRANCA-288/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ANA LUISA x CESAR ANTONIO ALVARINO e outro- Reporto-me ao despacho de fl. 147, haja vista que não consta na cópia da matrícula, a devida averbação da construção realizada. Cumpra-se. Intime-se. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-1539/2003-SOLANGE MORAIS DE ARAUJO x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO- Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Int. D.S.-Adv. PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO e Karine Cristina da Costa-.

35. EXECUCAO-25/2004-ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A x CEJEN ENGENHARIA LIMITADA- Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo. Int. -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-.

36. EXECUCAO-555/2004-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO x CARLOS ROGERIO FLORENZANO- Oportunizo o credor adequar seu pedido aos termos do artigo 655-A do CPC, devendo apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-743/2004-DESIRRE BEATRIZ BARA MATTEI DE CABANE OLIVEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO ALVARO BORGES- Estando satisfeita a obrigação, baixem-se e arquivem-se. Int. D.S.-Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR e Leandro Galli-.

38. EXECUCAO-981/2004-ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA x DAGUIBERTO LEME- Corrijo o despacho de fls. 144, posto que houve erro material ao abrir vista para manifestação da credora, haja vista que o correto seria devedora. No entanto, considerando que já houve manifestação da executada, no sentido de discordância com o levantamento do valor depositado, determino a remessa dos autos ao contador judicial para apurar o valor da conta geral, após, seja oportunizado as partes manifestarem sobre o calculo. Ato contínuo, tome-se por termo a penhora, do valor depositado pela seguradora, as fls. 124/129, tão somente o equivalente ao total apurado na conta geral, incluindo as despesas processuais, liberando-se a diferença em favor do devedor, Daguiberto Leme, com consequente expedição de alvará. Efetuado a penhora sobre o valor apurado, intime-se a executada, na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, para opor, querendo, embargos do devedor, no prazo de dez dias, já que foi citado sob a égide da lei anterior à 11.382/06. Int. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e Fabíola Rosa Ferstemberg-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-1263/2004-CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL- GRUPO ITAU x IMPRESORA CACIQUE LTDA e outro- Recebo as apelações de fls. 234/248 e 250/268, em ambos os efeitos. Aos apelações para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Adv. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Silvio Brambilla-.

40. EXECUCAO-1447/2004-JCAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA x EPTI-EDITORA DE PUBL. CIENTIFICAS INTERNAC. LTDA — Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo. Int.-Adv. JOSE CARLOS PADULA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-.

41. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1451/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSE EUDES MONTEIRO- Intime-se o autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, bem como se foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, no prazo de cinco dias. Int -Adv. Alexandre Nelson Ferraz e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-.

42. EXECUCAO HIPOTECARIA-1543/2004-BANCO BANESTADO S/A x JEISON SOMMER DOIM- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. D.S. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e RAFAEL SCHIER GUERRA-.

43. DEPOSITO-113/2005-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x EDSON LUIZ SANTANA- Cite-se, no endereço retro fornecido. Mediante recolhimento de custas devidas, expeça-se mandado, observando o oficial a necessidade da aplicabilidade do disposto nos artigos 227 e 228 do CPC. Int. -Adv. GUSTAVO PAES RABELLO-.

44. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-217/2005-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x ARY FRANCISCO CHEMIM- Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo. Int. -Adv. Karine Cristina da Costa e ALEXANDRE CHEMIM-.

45. EXECUCAO-397/2005-ANDREA BERCKERT TRINDA-

DE x WALDEMAR DA SILVA FIUZA FILHO- Manifestem-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias Int. D.S. -Adv. RUBEN MENDES MATOS-.

46. EXECUCAO-525/2005-GILSON HERMAN x MASTRANTONIO E MASTRANTONIO VEICULOS LTDA- Aguarde-se a manifestação do interessado, pelo prazo previsto no artigo 475-J, §5º do CPC. Após, caso decorra o prazo "in albis", arquivem-se. Int. -Adv. Maurício Ribas e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-.

47. RESSARCIMENTO-581/2005-MARISE RODRIGUES PEREIRA x RAUL ANTONIO GELBECKE e outros- Recebo a apelação de fls. 312/325, em ambos os efeitos. Ao apelo para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. D.S. -Adv. Eliane Maria Marques, MARCO ANTONIO R. LANGER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

48. COBRANCA-899/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RES. MORADIAS DAS GARCAS I x VANIA RUBIA DA SILVA EMERENCIANO TRINDADE- Aguarde-se a manifestação do interessado pelo prazo previsto no artigo 475-J, §5º do CPC. Após, caso decorra o prazo "in albis", arquivem-se. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES e Silveira de Campos-.

49. DEPOSITO-1127/2005-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VILMAR ANTONIO ALVES GOMES- Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. D.S.-Adv. FERNANDA TROIAN-.

50. MONITORIA-79/2006-BANCO ITAU S/A. x SOLEIL CONFEITARIA LTDA e outro- Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int.-Adv. Daniel Hachem e ULYSSES SERGIO ELYSEU-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-121/2006-CLAUDIO MEO x BANCO ITAU S/A.- O Sr. Perito elaborou sua proposta de honorários, no valor de R\$1.980,00. A parte autora não manifestou-se quanto a proposta, enquanto que a requerida impugnou, no sentido de os trabalhos não demandam complexidade. Em que pese à impugnação não apresentar elementos técnicos ou fatos concretos que infirmasse a proposta ou justificasse a substituição do perito, entendo que para a celeridade solução da demanda, se faz necessário a intervenção dessa magistrada, no sentido de fixar o valor. Pondero que não se trata de buscar o melhor preço mas a nomeação de profissional da confiança do Juízo, e, como tal, deve ser remunerado de forma condigna, considerando a extensão dos trabalhos, a importância da causa e a capacidade das partes. Não é também o caso de barganha e deve ser levado em conta tratar-se de trabalho judicial onde as partes têm o direito de questionar e apresentar quesitos de esclarecimentos e/ou suplementares, com o mais amplo debate, onde a responsabilidade é inerente a equidade, a ética profissional e a seriedade dentro das normas científicas, configurando mão-de-obra altamente especializada, com formação superior, além de responsabilidade civil e penal. Para ilustração do caso concreto, lanço mão do acórdão nº 12905 - VIII C.C. do Tribunal de Alçada do Paraná, em que foi relator o juiz Jorge Wagih Massad, A. I. nº 176884-3: "AÇÃO DE DESPEJO - FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PERICIAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - VALOR EXCESSIVO NAO DEMONSTRADO POR ELEMENTOS TECNICOS QUE JUSTIFIQUEM A PRETENDIDA REDUÇÃO — COMPARAÇÃO COM OUTRAS PERÍCIAS - ONUS DOS PROVENTOS ESTABELECIDOS - PRETENSÃO INTEMPESTIVA NAD JUSTIFICADA - PRECLUSÃO — RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Para que seja considerado excessivo os honorários do 'expert', deve a pretensão estar devidamente instruída com elementos técnicos que demonstrem efetivamente o abuso na fixação. 2. O valor do trabalho de um perito está diretamente ligado à dificuldade da realização da prova técnica solicitada e às condições específicas exigidas para sua realização, não podendo ter como parâmetro meros valores aleatórios referentes a outras perícias, porque cada caso possui a sua peculiaridade." Diante de tal, tendo por norte não apenas tabela, mas também a importância e complexidade da causa, capacidade das partes e extensão dos trabalhos, a responsabilidade do profissional, com afino no artigo 125 do Código de Processo Civil, fixo os honorários em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Assim, proceda-se o depósito respectivo, propiciando o início dos trabalhos. As partes e assistentes acompanharão os trabalhos, mediante prévia comunicação do perito. Intime-se. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR e Daniel Hachem-.

52. DEVOLUCAO DE VALORES-269/2006-IRACY CAMPOS VALENTE x CIDAELA S/A- Aguarde-se a manifestação do interessado, pelo prazo previsto no artigo 475-J, §5º do CPC. Após, caso decorra o prazo "in albis", arquivem-se. Int. -Adv. Wellington Torres Cosenza-.

53. EXECUCAO-293/2006-BANCO DO BRASIL S/A x O MUNDO DOS TECIDOS COMERCIO DE TECIDOS LTDA e outros- O ofício dirigido à RF não foi respondido por que, ao que parece, sequer foi retirado de cartório, o qual encontra-se à disposição do interessado desde 26/06/06. Quanto aos bancos referidos, a consulta não necessita de expedição de ofício, bastando que o credor apresente a planilha atualizada do débito, na forma já determinada. Intime-se o oficial, conforme contido no despacho de fls. 80. Aguarde-se a iniciativa do credor, por trinta dias. Se decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo (C.N. 5.8.12) Int D.S. -Adv. Geverson Anselmo Pilati-.

54. DECLARATORIA-327/2006-ANADEC - ASSOCIACAO NACIONAL DEFESA DA CIDADANIA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.- Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 416/489, após dê-se vista ao Ministério Público. Int.-Adv. RONNI FRATTI e Luiz Alceu Gomes Bettega-.

55. ANULATORIA-360/2006-ROBERTO MIRANDA DE QUADROS e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJUD.-Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Claudinei Be-lafronte e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.-

56. COBRANCA-385/2006-EDICLEIA BATISTA DE SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Int. -Adv. Giovanni de Oliveira Serafini.-

57. DESPEJO-389/2006-MARIA IRENE MATOS x MARCOS ROGERIO WONG- Preliminarmente, antes de dar cumprimento ao despacho de fis. 90 e para evitar nulidade futura, sob a alegação de cerceamento de defesa, dê-se vista ao réu quanto ao documento juntado às fls. 89, por cinco dias, após voltem conclusos para decisão. Int. -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA e GILMAR LUIS ROSA PINHO.-

58. EXECUCAO-409/2006-EQUAGRIL S/A - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A- Desentranhe-se a guia de fis. 131. devolvendo-a a parte, na forma requerida e mediante os procedimentos de praxe pela Serventia. Int. -Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA e Ana Carolina Guizzo.-

59. COBRANCA-560/2006-AUGUSTO MOURA MIRANDA e outro x CIA EXCELSIOR SEGURADORA-Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Giovanni de Oliveira Serafini e Paulo Cesar Braga Menescal.-

60. IMISSAO DE POSSE-733/2006-ANA APARECIDA BARBOSA BORRIEIRO x DAVID LOPES e outro- Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. -Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e OSVALDO CALIZARIO.-

61. ANULATORIA-757/2006-ANTONIO RENZENDE TERRAS x BANCO FINASA S/A- Manifeste-se o autor sobre o pedido de suspensão pleiteado pelo réu, em cinco dias. Int. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e Carlos Alberto Araújo Rovell.-

62. INDENIZACAO-791/2006-VALDECI PEDRO FIRMINO x MARILZA VEIGA GONÇALVES- Recebo a apelação de fls. 85/90, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. REJANE FONTES e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA.-

63. REVISIONAL DE CONTRATO-829/2006-SONIA REGINA STOCCO e outro x BANCO AMERICA DO SUL S/A- Recebo a apelação de fls. 268/284, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. D.S. -Advs. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

64. SUSTACAO DE PROTESTO-885/2006-PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. x ANTONIO TADEU NICHELE- Tome-se por termo a caução ofectada e oficie-se ao Tabelionato, na forma determinada às fls. 243, item 3. Int. -Advs. KATIA REGINA GROCHENTZ FERNANDES e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.-

65. INVENTARIO-1035/2006-LORITA WIEDEMANN SCARANTE x RUI ANTONIO SCARANTE- A inventariante poderá requerer o levantamento de sua cota parte, em processo apartado, de alvará judicial. Nestes autos, enquanto não concretizada a citação da herdeira, o pedido retro não é possível. Int. -Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA.-

66. COBRANCA-1140/2006-OLÍVIA JANKOSKI x CLÍNICA DE FRATURAS HAUER S/C LTDA e outro- Preparar as custas processuais no valor de R\$12.60, em cinco dias. -Advs. JOSÉ DO ESPIRITO SANTO DONDINGUES RIBEIRO e ALESSANDRO DINIZETHE DE SOUZA VALE.-

67. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1203/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXSANDER RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANT- Baixem-se e arquivem-se. Int.-Adv. Karine Cristina da Costa.-

68. EXIBICAO-1337/2006-JOAO RECCO x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a apelação de fls. 80/102, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. D.S. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e Luiz Rodrigues Wambier.-

69. INDENIZACAO-1359/2006-ANDREA PIRIH MARANHÃO FABRÍCIO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Recebo o recurso adesivo de fls. 125/136, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Nesta oportunidade, corrijo o erro material contido no despacho de fl. 123, recebendo o recurso de apelação de fls. 109/122, em seu duplo efeito. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.-

70. EXIBICAO-1361/2006-SIDNEI BENATO (ESPÓLIO) x BRASIL TELECOM S/A- Aguarde-se tão somente por vinte dias. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e Luiz Rodrigues Wambier.-

71. EXECUCAO-1397/2006-PAULO AFONSO COELHO TORRES DE MIRANDA x SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. e outros- Mediante apresentação de resumo da inicial, de forma escrita e gravada, defiro a citação editalícia, sob

pena de conversão do arresto em penhora, Int. D.S. -Adv. REYNALDO ESTEVES.-

72. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1429/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLA CRISTINE KARPS-TEIN ROMANELLI- Sobre o pedido de extinção do feito, manifeste-se a ré, em cinco dias. Após, remetam-se os autos em apenso ao contador para elaboração de custas daqueles autos. Contados e preparados, ambos os processos, voltem. Int. D.S. -Advs. Luiz Fernando Brusamolin e SILVIO FELIPE GUIDI.-

73. COBRANCA-1445/2006-ZORAIDE AIDE CANESTRARO e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Recebo as apelações de fls. 102/105 e 106/118, em ambos os efeitos. Aos apelados para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. ÉRICO HACK e BEATRIZ SCHIEBLER.-

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1557/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARELIS DE LIMA COUTINHO- Preliminarmente aguarde-se, por dez dias, a regularização da constituição em mora da ré. Int. -Adv. César Augusto Terra.-

75. DECLARATORIA-56/2007-KELLY ROCHA DE SOUZA PERUSSO x VIVO PARTICIPAÇÕES S/A- deve a parte interessada providenciar o pagamento das custas solicitadas pela Contadoria às fls. 42 diretamente naquela Serventia. -Advs. Thiago Henrique Zanchi de Souza e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.-

76. DECLARATORIA-178/2007-PLANNING RECURSOS HUMANOS LTDA. x TELET S/A (CLARO TELEFONIA CELULAR)- Li as razões do inconformismo do agravante e não me convenci de que a decisão agravada mereça reforma. Mantenho-a, portanto, por seus próprios fundamentos. Mantenho-se o agravo retido nos autos para eventual exame pelo juízo ad quem na hipótese de interposição de apelo. Acolho a proposta remuneratória formulada pelo Sr. Perito, que valorou o seu trabalho com base na prévia apuração do objeto da perícia, como se vê às fls. 309/311. Ademais, o valor está consentâneo com as propostas apresentadas pelos demais peritos que atuam neste juízo. Defiro o depósito parcelado da verba honorária, em duas parcelas, a primeira a ser depositada no prazo de cinco dias e a segunda, no prazo de 30 dias, contados do depósito da primeira. Intime-se a parte Autora para efetuar o depósito da primeira parcela. Atendida tal providência, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, ficando assinalado o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. -Advs. Edson Antonio Lenzi Filho e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

77. DESPEJO-183/2007-MARIA ENIRA DE OLIVEIRA x LIVIA PENTEADO TONHOLIAIRES e outros- Trata-se de ação de despejo c/c cobrança, razão pela qual totalmente descabido o recurso manejado pelos réus, ou seja, exceção de pré-executividade, não estando os autos, se quer, em fase de cumprimento de sentença. Diante do exposto, rejeito a peça de fls. 57/70, a qual deverá ser desentranhada e devolvida ao subscritor, permanecendo nos autos apenas o instrumento de procaução. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 56. Int. -Advs. Arlete T. de Andrade Kumakura e WILSON GARCIA.-

78. REVISIONAL DE CONTRATO-219/2007-JOAOQUINA ROSA DA SILVA BARBOSA x BANCO FINASA S/A- Mesmo com a inversão do ônus da prova, o requerido demonstrou não ter interesse na produção da perícia, pleiteando pelo julgamento antecipado da lide. Diante do exposto, manifeste-se autora se insiste na produção de prova pericial, eis que em relação ao ônus financeiro da prova, prevalece o que determina o artigo 33 do CPC. Após a manifestação, no prazo de cinco dias, voltem. Int. D.S. -Advs. RUBENS BORTOLI JUNIOR e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

79. INDENIZACAO-255/2007-ANTONIO NELSON CALAIDO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Antes de sanear o processo intime-se o Dr. Luiz Fernandes Marcondes Albuquerque para, no prazo de cinco dias, regularizar o instrumento de substabeleto de fis. 26. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e VICTOR JOSE PETRAROLI NETO.-

80. RESTAURACAO DE AUTOS-275/2007-CARLOS GEIGER e outros x BANCO ITAÚ S/A- Intime-se a procuradora da autora para declinar o endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias. Após, Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Int. -Advs. Márcia Cristina Marcondes e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

81. COBRANCA DE HONORARIOS-294/2007-VALDEMAR ANDREATTA x JOAQUIM SANTANA DE LIMA (ESPÓLIO)- A medida retro pleiteada - reserva de valores que estão sendo objeto de partilha em sede arrolamento - é de natureza cautelar, porque visa assegurar a satisfação do crédito que futuramente vier a ser reconhecido neste feito, e impescinde, para seu deferimento, da presença dos requisitos inerentes à tutela cautelar, ou seja, o fumus boni iuris e periculum in mora, o primeiro substanciado na plausibilidade do direito perseguido eo último, no risco de perecimento desse direito, de improvável ou incerta reparação, caso não houver o deferimento da medida. Tais requisitos, não vieram demonstrados pelo Autor e, a despeito disso, não se encontram presentes. Deve ser levado em conta que os Réus ajuizaram contra o Autor ação de prestação de contas do montante que, na condição de patrono do extinto e de terceiro, levantou na ação de indenização por desapropriação em nome de seus constituintes e deles se apropriou indevidamente, razão pela qual teriam crédito em relação ao Autor. Consta ainda, da ação patrocinada, que o Autor teria omitido ao respectivo juízo o falecimento de seus constituintes e se justificou com a afirmação de que teria revertido os valores levantados para pagamento de seus honorários. Os fatos e

circunstâncias que norteiam a questão, não convencem da plausibilidade da existência provável do crédito perseguido, razão pela qual, inviável o deferimento do pedido. Uma vez que o objeto da presente ação cinge-se ao arbitramento dos honorários pelos serviços prestados em demanda judicial, que exige a dilação probatória, e que nenhuma das partes especificou, como exigia o art. 276 e 278, do CPC, as provas que pretendiam produzir, faculto a especificação no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, podanto, para, no prazo de cinco dias, especificar, de forma objetiva, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes o cabimento. -Advs. VALDEMAR ANDREATTA e EDISON DE SOUZA.-

82. ARROLAMENTO-349/2007-YARA JUREMA PEDROSO x MARIO FRANCISCO PEDROSO- Os documentos retro referidos, não se fizeram acompanhar a petição. Reporto-me ao despacho de fl. 45. Int. -Adv. DAMIANA TRYBUS.-

83. REINTEGRACAO DE POSSE-354/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROMEU JOSE DA SILVA JUNIOR- Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 dias, acerca das certidões do oficial de justiça. Intirne-se. -Adv. Karine Cristina da Costa.-

84. DESPEJO-491/2007-TANIA CRISTINA KRICK x JOAO PAULO DA COSTA- A carta de citação foi devolvida com a justificativa de "mudou-se", no entanto, conforme se depreende da certidão de fls. 40, o oficial localizou o réu, o que caracteriza inverídica a informação prestada pelo porteiro ao carteiro (fis. 29). Diante de tais fatos, determino a expedição de mandado de citação do réu, nos termos do despacho inicial, mediante antecipação de custas devidas, haja vista que o mesmo ainda não foi citado. Se necessário for, desde já, concedo ao oficial os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC, advertindo ao porteiro do prédio que deverá prestar as informações com precisão e veracidade diante do acima exposto bem como possibilitar o acesso do meirinho ao apartamento do réu, para efetivação da diligência. Int. -Adv. MARCO NOGUEIRA.-

85. COBRANCA-493/2007-EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL BELA VISTA x NOVACAD COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA- Designo nova data de audiência conciliatória para o dia 17 de março de 2007, às 08h35min. Mediante complemento de custas, se necessárias, expeça-se novo mandado de citação, no endereço declinado, cientificando o sr. Oficial quanto as informações retro prestadas. Int. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.-

86. BUSCA E APREENSAO-585/2007-CARMELIA ALVES DE ALMEIDA x ZILMA ALMEIDA DE OLIVEIRA- Mediant a antecipação de custas devidas, expeça-se mandado de restituição do veículo à ré, conforme determinado na sentença de fls. 41. Após, ao contador judicial para apurar o valor das custas processuais. Int. -Advs. Ivone Struck e ANDREA ROCIO DA SILVA.-

87. MONITORIA-623/2007-BANCO ITAUBANK S/A x ANDREIA CAROLINE S GALEANO DECORAÇÕES e outro- Mediante complemento de custas necessárias, considerando que ainda há saldo positivo referente a guia de fls. 119, desentranhe-se o mandado, para intygral cumprimento, no endereço retro fornecido. Int. -Adv. JACÓ IRENEU DE PAULI JUNIOR.-

88. REINTEGRACAO DE POSSE-641/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DURVAL MACHADO DE OLIVEIRA- Determino o desentranhamento das fotos de fls. 28 e devolução ao procurador, posto que não há necessidade de expor a parte através de tais documentos, considerando que a prova poderia ter sido feito através de atestado médico, o que leva a crer que o intuito é tão somente de comção. Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. -Advs. Luiz Renato Pereira Santa Ritta e JOSE CORREA FERREIRA.-

89. DESPEJO-707/2007-SINDICATO DOS TRAB. RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS x DELMAR PASQUALOTTO & CIA. LTDA- Recebo os embargos declaratórios, posto que tempestivos, no entanto deixo de acolher-los, pois não há omissão, contradição ou obscuridade no despacho de fls. 106. Cumpra-se o ali determinado. Int. -Advs. Alziro da Motta Santos Filho e MARIO ROGERIO DIAS.-

90. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-709/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA EDILENE CARDOSO- Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se mandado, visando o cumprimento da medida, seguindo-se com a citação da parte ré, observando a redação dada pela Lei. 10.931/2004. Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora. Mediante preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2004. Int. -Adv. Mariane Cardoso Macarevich.-

91. DECLARATORIA-763/2007-ADENILSON DA TRINDADE x VICTORIO MACANHAN NETO- SANEADOR: "A impugnação a justiça gratuita suscitada pelo réu em contestação, não merece conhecimento, uma vez que trata-se de pretensão que deve ser deduzida em incidente próprio, nos termos do art. 6º da lei 1060/50, a prejudicial de carência de ação por falta de interesse de agir, e impossibilidade jurídica do pedido não merece acolhida. A pretensão declaratória de inexistência de débito e de indenização por danos morais contém previsão no ordenamento jurídico, havendo, portanto, possibilidade jurídica do pedido, quanto mais se considerado os fundamentos fáticos nos quais está embasada a pretensão. Não se há falar, outrossim, em ausência de interesse de agir, uma vez que plenamente positivada a necessidade e utilidade da tutela jurisdicional pleiteada. As asserções contidas na inicial são a de que o réu sacou indevidamente duplicatas em face do autor, visando descontá-las perante instituição bancária, em verdadeira fraude, cujos títulos foram levados a protesto, ocasionando abalo de credito ao sacado , gerador de danos morais. Havendo a violação de

um direito, claro esta a necessidade e utilidade da tutela jurisdicional. Igualmente, não merece acolhida a prejudicial de inépcia a inicial. A peça vestibular contém todos os fatos que remetem ensejo a pretensão jurisdicional deduzida. Permitindo ao réu a ampla compreensão da lide eo pleno exercício do seu direito de defesa, não se cogitando de qualquer inépcia. Ficam afastadas, portanto, todas as prejudiciais argüidas. Pontos controvertidos? "afêrer se o réu, sem efetuar qualquer negociação com o autor, sacou as duplicatas contra ele a fim de descontá-las perante instituição financeira; afêrer se o autor adquiriu um veículo do réu e se em razão deste negocio houve o saque das duplicatas, como garantia de pagamento; afêrer se posteriormente ao saque das duplicatas, ou seja, em novembro de 2006, o autor chegou a negociar com o reu a aquisição do veículo. Provas: Defiro a produção da prova oral, requerida pelas partes, consistente nos depoimentos pessoais mútuos e de testemunhas. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 08 de agosto de 2008, às 14:30 horas . Ficam as partes intimadas, para no prazo de 10 dias recolherem as custas das diligências intimatórias. Intimem-se as partes pessoalmente, com as advertências do art. 343 §1º do CPC. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO e MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR.-

92. EXECUCAO-787/2007-BRADESCO LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUPERMERCADOS MASTRILLE LTDA.- Defiro a suspensão pleiteada, no entanto, considerando o longo período em que o processo ficará suspenso, aguarde-se a iniciativa no arquivo. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

93. COBRANCA-815/2007-BENEDITO FRANCISCO CANDIDO (ESPÓLIO) x BANCO ITAÚ- A emenda à inicial não veio a contento, posto que não preenchidos os requisitos básicos da petição inicial, dispostos no artigo 282, 11 do CPC. Aguarde-se derradeiros dez dias para regularização. Int. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

94. COBRANCA-827/2007-CESAR EVARISTO JAGHER e outro x BANCO DO BRASIL- Defiro a suspensão do feito, por trinta dias. Decorrido o prazo, deverá o autor cumprir a ordem judicial de fis. 36, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RODRIGO FAUCZ.-

95. COBRANCA-853/2007-JOSÉ VICTOR MOSELE DE MELO BRAGA x BANCO ITAÚ S/A- Recebo a apelação de fls. 79/95, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. -Advs. MARIA JOSE BRAGA BETTEGA e Evaristo Araújo Ferreira dos Santos.-

96. COBRANCA-889/2007-ARNALDO BAPTISTA RAMOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos em saneador... As preliminares invocadas na contestação, prescrição total e parcial dos juros não merecem agasalho. E cediço que os juros são acessórios em relação a obrigação principal e por este raciocínio, observam o prazo prescricional da última. Não se pode retirar dos autores o direito da recebe-los, pois os mesmos foram privados do pagamento das diferenças inerentes aos expurgos inflacionários na época de sua ocorrência, fato que caracteriza mora por parte do devedor, pressuposto da agregação dos juros a obrigação. Melhor sorte não possui a preliminar de ilegitimidade ativa dos espólios de Irene Baptista Ramos, Maria Francioki Koppe e Willy Carlo Buhler. Como exposto pelo requerido em sua defesa, até o compromisso legal de inventariante, a administração da herança cabe as pessoas legitimadas nos Códigos Civil e de Processo Civil. Nas procauções juntadas as fls. 14, 18, 27 vislumbra-se a assinatura dos herdeiros legitimados pela lei, fato comprovante do interesse dos sucessores dos falecidos em mover a presente demanda de cobrança. Determino apenas, para fins do atendimento do artigo 13 do Código de Processo Civil, que os espólios acima citados esclareçam se já houve abertura de inventário, e em caso positivo seja juntada cópia do termo de inventariante, com a nomeação coincidente de um dos sucessores indicados nos instrumentos de procaução acostados a inicial. (prazo 10 dias). Se nomeado inventariante distinto por força do artigo 988 do CPC, deverá ser juntado instrumento procuratório, no mesmo prazo assinalado. Por fim, descabida a alegação de inépcia da inicial por ausência de documentos indispensáveis a propositura da demanda principal, pois ela colide com o comando da decisão de fls. 65, que manda justamente que o requerido exhiba os extratos das contas indicadas. Ora, se a ré foi compelida a juntar os documentos reclamados por força de tutela cautelar, não pode alegar que a exordial é inepta por falta dos mesmos. Vencidas tais matérias de cunho processual, entendo que o feito merece julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I do Código de Processo Civil, pois a questão é eminentemente de direito. No mesmo prazo assinalado ao autor para eventualmente regularizar a representação dos espólios, conclamo a parte requerida para se manifestar acerca de eventual interesse na celebração de acordo, considerando a "Semana Nacional de Conciliação" hoje iniciada, como forma de por termo ao litígio instaurado. -Advs. ÉRICO HACK e Acacio Corrêa Filho.-

97. EXIBICAO-895/2007-IVO LUIZ ROVEDA x BANCO SAFRA S/A- Recebo a apelação de fls. 59/66, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. Recebo a apelação de fls. 59/66, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. mt. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e Valéria Caramuru Cicarelli.-

98. PROTESTO-898/2007-MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BELLO LIMA e outros x BANCO ITAÚ S/A e outros- Admito a emenda. Proceda-se as devidas retificações nos registros de autuação e distribuição. As razões expostas na inicial, corroborada pela documentação incluída, demonstram legítimo interesse dos requerentes na medida pleiteada. Notifi-

que-se a parte requerida, via postal, por todo o conteúdo da inicial. Após, aguarde-se o decurso do prazo de 48h00 e então entreguem-se os autos aos requerentes, com as cautelas de estilo. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA.-

99. COBRANCA-933/2007-CARLOS DE SOUZA e outro x BANCO REAL S/A- Concedo derradeiras quarenta e oito horas para os autores cumprirem o determinado às fls. 26, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária. Int - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

100. INDENIZACAO-965/2007-ELZA CORTEZ FERREIRA x TOLDOS ALPHA- Considerando a falta de tempo hábil para cumprimento do mandado, redesigno a audiência para o dia 05 de março de 2008, às 08h35min. Mediante antecipação de custas necessárias, expeça-se novo mandado de citação da ré, na pessoa do representante legal, no endereço retro fornecido. Int. -Adv. MAURICIO DE JESUS TOZETTI.-

101. ARRESTO-1065/2007-CASTOLDI E CIA. LTDA x VIA NÁPOLI- indefiro a citação dos sócios por não fazerem parte da relação processual, haja vista que a ação foi ajuizada tão somente contra pessoa jurídica. Ao autor ara juntar aos autos certidão simplificada atualizada de ré, fornecida pela Junta Comercial do Paraná, no intuito de averiguar quem representa efetivamente a requerida, evitando atos nulos e desnecessários. Juntada a certidão e, em sendo confirmado que um dos indicados às fls. 65, efetivamente representa a ré, mediante preparo específico, expeça-se carta de citação, na pessoa do representante legal. Int. D.S. -Adv. Luiz Alberto Bianco.-

102. EMBARGOS DO DEVEDOR-1071/2007-TECNOCENTER SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA e outro x CITI-BANK N.A.- Diante da possibilidade de uma eventual composição, designo audiência conciliatória para o dia 19 de março de 2008, às 08h35min.

103. EXECUCAO-1125/2007-CGL - CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS L e outros x ADELINO GONÇALVES e outro- Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, nos endereços retro indicados, mediante complemento de custas, se necessárias. Indefiro a citação nos termos dos artigos 227 e 228 do CPC, por inaplicáveis à espécie, observando o sr. Oficial o conteúdo do artigo 653 do CPC e a indicação do bem à penhora. Int. -Adv. LUIZ CARLOS CALDAS.-

104. COBRANCA-1135/2007-FERTINAVE REPRESENTAÇÕES E AFRETAMENTOS LTDA x DELTA FERTILIZANTES LTDA- Dê-se vista a ré, face os documentos juntados às fls. 88/107, pelo prazo de cinco dias. Int.-Adv. Carlos Alberto Consul Dossena e SHEILA CAROL CHRIST.-

105. DESPEJO-1137/2007-ANOAR VALE FERRO x ALI SALIM JEZZINI- Mediante antecipação de custas devidas, expeça-se mandado de notificação, para desocupação voluntária, no prazo de quinze dias, conforme disposto na sentença de fls. 51/57, sob pena de despejo. Int -Adv. ANOAR VALE FERRO.-

106. COBRANCA-1139/2007-IRMÃOS ALÁDIO & CIA. LTDA. x JOSÉ ALDEIR DE SOUZA e outro- Dê-se ciência aos réus quanto o documento juntado às fls. 84. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir em cinco dias, justificando-as, bem como para manifestarem se há possibilidade de composição em audiência. Int. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e DANIELE JUNGLES DE CARVALHO.-

107. RESCISAO DE CONTRATO-1210/2007-IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA e outro x POOL FOR INTERNATIONAL EDUCATION E ASSESSORIA DE V- A intempestividade da contestação ofertada pelo Réu e apontada pelos Autores, merece acolhida. Com efeito, o Réu foi citado em 09.10.2007, tendo o aviso de recebimento da carta citatória sido juntado aos autos em 10.10.2007, quarta-feira (fls. 63-v.). Dispunha o Réu de quinze dias para a apresentação de resposta, que fluiu em 25.10.2007, quinta-feira. Todavia, a peça contestatória foi protocolizada somente em 29.10.2007, ou seja, na segunda-feira subsequente (fls. 67), quando já decorrido o prazo legal. Pela dicção do artigo 319 do CPC, o Réu intempestivo é revel, presumindo-se como verdadeiros os fatos afirmados na inicial. Poderá o revel, no entanto, produzir provas, desde que limitadas aos fatos afirmados da inicial, a fim de elidir a presunção relativa da sua veracidade. Desentranhe-se a peça contestatória, mantendo-se os documentos que a acompanham nos autos. Intimem-se as partes, pois, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. -Adv. Aildo Dacanacci e LICIO MASCARENHAS GRISE.-

108. DESPEJO-1237/2007-ADMINISTRADORA JANGADA LTDA. x HYUNG JUN KIM e outro- indefiro a citação editalícia posto que não esgotados todos os meios possíveis para localização dos réus, considerando ainda que, conforme certidão de fls. 33, os citados deverão retornar ao País no final do ano, data próxima. Nesse sentido, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, Int. -Adv. Carlos Araújo Filho.-

109. DECLARATORIA-1281/2007-CASTOLDI E CIA. LTDA x VIA NÁPOLI- Atendida a determinação proferida nos autos em apenso e, após confirmação de quem efetivamente representa a re, mediante preparo específico, expeça-se carta de citação, na pessoa do representante legal, com as advertências legais. Int. D.S. -Adv. Luiz Alberto Bianco.-

110. REVISIONAL DE CONTRATO-1343/2007-JANDAIR DA SILVA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, constitui uma subversão ao

princípio de que a prova incumbe a quem alega e, por isso mesmo, trata-se de exceção instituída no sistema positivo de forma a atender ao consumidor, quando não possa levar a efeito sua defesa por conta de circunstância objetiva que o impeça de ter acesso aos meios necessários à sua efetivação, caracterizada sua hipossuficiência. Analisando o caso dos autos, faz-se necessária a inversão do ônus da prova, na tentativa de equilibrar a relação processual existente entre as partes, por entender que o consumidor não possui as mesmas condições técnicas e econômicas para fazer prova de seu direito, dada sua hipossuficiência em relação ao fornecedor. Observe-se, porém, que a inversão da regra processual que determina o ônus da prova, não significa que o requerido seja obrigado a efetuar prova em seu desfavor, mas sim, que obrigue a demonstrar, através de provas concretas, que não há nexos causal entre os atos por ele praticados e as abusividades sustentadas pela parte autora. Ressalte-se que caberá ao réu, quando o requerendo, produzir provas no sentido de desconstituir as alegações do autor, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Desta feita, defiro a inversão do ônus da prova conforme inteligência do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078/90, prevalecendo o que determina o artigo 33 do CPC, em relação ao ônus financeiro. Assim, diante da inversão do ônus da prova deferida, oportunizo as partes especificarem, as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, em especial a prova pericial. Int. -Adv. Maylin Maffini e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

111. PRESTACAO DE CONTAS-1381/2007-ANILTON SOLLYOM DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A.- Concedo derradeiras dez dias aóreu para apresentação dos extratos, conforme requerido às fls. 35. Int. D.S.-Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari e DOUGLAS DOS SANTOS.-

112. COBRANCA-1386/2007-EVANY DE BAIRROS x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO-Preparar as custas processuais no valor de R\$212,91, e recolher a GRC no valor de R\$92,50, em cinco dias. -Adv. Olinto Roberto Terra e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK.-

113. COBRANCA-1389/2007-FRANCISCO DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO-Preparar as custas processuais no valor de R\$460,71, e recolher a GRC no valor de R\$43,00, em cinco dias. -Adv. Olinto Roberto Terra e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK.-

114. COBRANCA-1391/2007-NILTON JOSÉ GOMES x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO-Preparar as custas processuais no valor de R\$212,91, e recolher a GRC no valor de R\$49,50, em cinco dias. -Adv. Olinto Roberto Terra e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK.-

115. DECLARATORIA-1411/2007-CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x FERRAGEM MATTEI LTDA- Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, providenciar o preparo no valor de R\$12,00 referentes ao porte de correio. -Adv. Ivanise Neiva D. Korneluhk.-

116. REVISIONAL DE CONTRATO-1431/2007-JEFFERSON ALVES RODRIGUES DE LIMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Pretende o requerente revisão contratual, à vista do negócio jurídico firmado com o réu, alegando desequilíbrio, diante do excesso pela taxa de juros e sua capitalização, bem como taxas e encargos, invocando em defesa de sua tese a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Ainda, em sede de tutela antecipada, requer seja mantido na posse do bem, mediante o depósito do valor incontroverso apontado, e que seu nome não seja mantido no rol de inadimplentes. Eo relatório. Decido. Entendo que o pleito possa ser deferido, nos termos do artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, adotando caráter cautelar, pois estão presentes os pressupostos essenciais, ou seja, o periculum in mora eo fumus boni juris. O perigo da demora se configura no risco de prejuízo iminente e irreparável, ou de difícil reparação, pois sabidamente os apontamentos, via de regra, geram desconfortos e impossibilidade da prática comercial (compra à prazo) eo pagamento de débito que eventualmente venha ser reconhecido indevido estará onerando a requerente desnecessariamente. A aparência do bom direito está centrada na alegação de que o negócio é oneroso e está submetido à discussão em Juízo. Humberto Theodoro Júnior, tratando do processo cautelar, menciona tais requisitos, e, discorrendo sobre eles, assevera: "I - Um dado potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do 'periculum in mora', risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o 'fumus boni juris' " (Curso de Direito Processual Civil, vol. II, Ed. Forense, 1985, p. 116). Acrescenta-se o Enunciado nº 06 do extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC - SERASA), havendo discussão da dívida em Juízo". Em caso análogo, assim decidiu o TA/PR: "É admissível a suspensão dos efeitos do protesto, mediante caução, bem como o cancelamento de inscrição dos devedores no SERASA, enquanto for discutida a dívida, seja como antecipação da tutela, seja como procedimento cautelar incidental da ação ordinária de anulação de títulos" (Terceira Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 91.229-6, de Wenceslau Braz, Acórdão nº 7431, Rel. Juiz Jorge Massad). O Superior Tribunal de Justiça, apontou no acórdão - RESP 527618/RS - Recurso Especial 2003/0035206-6, em que foi relator o Ministro César Asfor Rocha, alguns critérios, vejamos: "EMENTA? CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's nos. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que os devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos? a) que haja

ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte fida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". A discussão do contrato está posta em Juízo, onde a requerente contesta o débito; houve demonstrativo econômico-financeiro, ainda que desprovido de assinatura de profissional habilitado (administrador, contador ou economista); o parecer aponta o valor incontroverso, cujos depósitos são pleiteados. Em razão disso, defiro a antecipação da tutela, para o efeito de determinar ao requerido que se abstenha de apontar o nome do requerente nos cadastros de restrição ao crédito, quaisquer que sejam, retirando no caso de já efetivado, no prazo de 72 horas, sob pena de incidir em multa diária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Ressalto que a eficácia desta liminar estará condicionada ao depósito regular dos valores incontroversos apontados, no vencimento estabelecido no contrato, sem o que o credor terá legitimado o direito de manter os apontamentos. Por outro lado, no que se refere a manutenção do requerente na posse do veículo, entendo que o pleito não possa ser deferido, não só pela insuficiência quanto aos depósitos eventuais conforme previsão do Decreto Lei 91/69, com as alterações trazidas com a Lei 10.931/2004, mas, precipuamente, porque não se vislumbra o caráter excepcional que a jurisprudência adota, no que se refere ao uso do bem, ou seja, quando for útil a produção de bens e serviços e, portanto, ferramenta de trabalho. Eis o entendimento do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, manifestado no recurso de agravo 268.567-4, da 4ª CC, acórdão 21443, relator Des. Lauro Laertes de Oliveira, ao qual me filio: "BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR - PERMANENCIA DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM O RÉU (DEVEDOR) - REQUISITOS NÃO PRESENTES- MORA CONFIGURADA DE VÁRIOS MESES - INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS - CARÁTER EXCEPCIONAL PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO EM MÃOS DO DEVEDOR NÃO PRESENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO. ... 'Pacificou-se neste tribunal que nas ações de busca e apreensão calçadas em contrato de alienação fiduciária {DL 911/89}, admite-se, em casos excepcionais devidamente justificados, a permanência dos bens alienados em mãos do devedorfiduciário, como depositário judiciale, afó 0 dSSeCfFO da &ção, Ofím de evitar o perecimento de atividade laborativa de subsistência ou de interesse social. No caso em análise em momento algum restou comprovada a existência de fato excepcional a recomendar. Agravo 234.553-5 - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná - Rel. Valter Resssel". E mais, o entendimento dominante do Tribunal de Alçada é no sentido de que, se deferido, isso "impede o exercício do direito de ação, contrariando preceito constitucional e disposição acerca da alienação fiduciária" (AC. 17596, decisão unânime, 4ª CC do TA); veja mais: "Efetivados os depósitos dos valores apontados unilateralmente pelo devedor como devidos, entende-se que há a ocorrência de mora debitória, autorizando o Banco a busca pela satisfação de seu direito de apreender o veículo, sob pena de, caso contrário, se violar o exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente" (Ac. 20439, Unânime, 4ª CC do TA). Por conta disso, indefiro o pedido de antecipação da tutela, no que tange a manutenção do requerente na posse do bem. Designo audiência conciliatória para o dia 19/03/2008, às 10h35min. Mediante o preparo das despesas postais a ser efetivado em tempo hábil, cite-se o réu para comparecer à audiência e nela oferecer resposta, advertido dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 278 do Código de processo Civil. Int. -Adv. Carlos Eduardo Scardua.-

117. REINTEGRACAO DE POSSE-1463/2007-ADENIR JOSÉ SOARES DA SILVA x AUTOS EXCELENCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.- Defiro a emenda a inicial, convertendo o feito para ação de execução de título extrajudicial, já que esta foi a opção escolhida, não olvidando de que poderia se valer de outra alternativa mais célere e de melhor eficácia. Expeça-se mandado de citação da executada, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 03 (tres) dias pagar a dívida, conforme valor dado à causa, equivalente ao estipulado no contrato de compra e venda, caso em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, segundo o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil; Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 652-A do Código de Processo Civil); Em caso de não pagamento pelo devedor no prazo legal, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, o executado, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. Desde já, defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil, se for requerido. Oficle-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, informando que a parte requerente a desistência do recurso interposto, fazendo-se acompanhar cópia da petição de fls. 23/24. Em relação ao pedido de assistência judiciária, amparada na legislação ordinária (Lei nº 1060/02), considera necessitado todo aquele que não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judicial, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Confere-se ao magistrado a possibilidade de apreciar com cautela os pedidos de isenção de pagamento de custas, cabendo-lhe o dever de velar pela lealdade processual e gerência dos atos judiciais. O aumento de pleitos de assistência judiciária gratuita provoca reflexos diversos, entre os quais referem-se ao ex adversus do benefício da gratuidade, que, por razões distintas e incontestáveis, tem legitimidade e interesse processual, para objetar e ver reilegado o pedido de benefício, cujo descuido proporciona a um desprestígio ao instituto, prejudicando a finalidade. A produção de provas acerca dessa necessidade está

fundamentada no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal que estabelece: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Conforme disposto no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o decuplo das custas judiciais". Necessitado, segundo De Plácido e Silva, é o "pobre que vive em dificuldades". Nesse sentido: EMENTA - 24SSISTENCIA JUI/CIARL4 GR4 TUTTA - BENEFICIO DEFERIDO E POSTERIORMENTE REVOGADO PELO JUTZ DA CAUS.4 - DEMONSTRACÃO DA SUEICIÊNCIA ECONÔMICA PARA RESPONDER PELAS CYIST4S PROCESSUAIS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO (Acórdão 15738, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Angelo Zattar: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não basta a parte fmdamentá-la na Lei 1.060/50, nem a simples apresentação de declaração de pobreza, também deve ser feito o exame do caso concreto, que, na hipótese vertente, não pressupõe necessidade. Agravo desprovido." (TJRS - AGI 70003577582 - 15ª C. Cív. - Rel. Des. Ricardo Raupp Ruschel - J. 20.02.2002). "Resalta-se que o princípio do acesso à justiça garantido pela carta magna, não autoriza o deferimento da gratuidade de justiça, quando ausente o pressuposto de hipossuficiência da parte. A análise, pelo Magistrado, da animação de pobreza, deve levar em conta critérios objetivos. A natureza da ação movida pela agravada demonstra que possui porte econômico apto a suportar as despesas do processo. Tendo fundadas e motivadas razões, a pretensão pode ser indeferida pelo Magistrado. Decisão mantida. Recurso improvido." (TJRJ - AI 16593/2000 - 13 C. Cív. - Rel. Des. José Pimentel Marques - J. 12.09.2001). Assim, determino que o autor faça prova de sua condição de necessidade, no prazo de cinco dias, pois, difícil crer que quem possui um limite em conta especial superior a R\$10.000,00 não tenha condições de arcar com custas processuais (fls. 11), não oMando de que, se não atendida a determinação judicial, poderá este Juiz se valer de informações junto a Receita Federal e Bacen. Int. - Adv. Alessandro José Mendonça Viana.-

118. RESCISAO DE CONTRATO-1471/2007-MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ x ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS MANAGER LTDA- Admito a emenda. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2008, às 10h05min. Mediante o preparo específico, cite-se a parte requerida, com as observâncias legais. Int. -Adv. Maggie Marianne Anthonijsz.-

119. EXECUCAO PROVISORIA-1505/2007-JOSÉ CID CAMPÊLO x ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Acolho o pedido de tramitação por prioridade. Mediante recolhimento de custas devidas e apresentação de certidão do referido processo, confirmando o nome das partes e atual fase, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos, na forma requerida. Int. -Adv. José Cid Campêlo Filho e Guilherme Manna Rocha.-

120. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1527/2007-BANCO FINASA S/A x ANDRÉ ATANAGILDO DE OLIVEIRA- Concedo derradeiras cinco dias para regularização do feito. Caso decorra o prazo "in albis", voltem conclusos para indeferimento da exordial. Int. D.S. -Adv. Mariane Cardoso Macarevich.-

121. RESCISAO DE CONTRATO-1549/2007-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x JANETE PINA REIS- Admito a emenda. Para audiência de conciliação designo o dia 17 de março de 2008, às 10h05min. Mediante recolhimento de custas devidas, cite-se, com as advertências legais. Int.-Adv. Cleverson Gomes da Silva.-

122. ALVARA-1564/2007-CASSIANA CALOPRESO MACHADO PEREIRA x - DESPACHO DE FLS. 41: Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará. Int. DESPACHO DE FLS. 42 VERSO: Retirar o alvará mediante o preparo de R\$7,00.-Adv. Dionira Marques Santos.-

123. EXECUCAO-1593/2007-AFG FACTORING LTDA x AMÉRICA BOTTOLI DE ALMEIDA- Com base no artigo 219, § 2º do CPC, indefiro o pedido retro, pois, o autor não providenciou o preparo devido para efetivação da citação, no prazo de dez dias, tendo sido intimado em 09/11/07, iniciendo-se o prazo em 12/11/07 para tal providência (fls. 24). Portanto, não houve falha do serviço judiciário e nem justificativa plausível para deferir a prorrogação do prazo, imputando a falta tão somente ao autor, o qual não foi diligente em fazer sua parte para que a citação ocorresse no prazo previsto em lei. Int. D.S. - Adv. Carlise Zasso Possebon.-

124. EXECUCAO-1613/2007-BUZETTI PNEUS CURITIBA LTDA x BENEDIKT COMÉRCIOS DE SUCATAS LTDA- A emenda não veio à contento, posto que ausente a planilha atualizada do débito. Concedo cinco dias para regularização. Int D.S. -Adv. Fernanda Carla Henrique Busetti.-

125. REINTEGRACAO DE POSSE-1625/2007-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA CRISTINA DE FARIA- Revogo o despacho de fls. 17. A inicial vem instruída por contrato de arrendamento mercantil com cláusula resolutória expressa, para o caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo arrendatário. O inadimplemento das parcelas vem satisfatoriamente demonstrado, tendo sido o Réu constituído em mora através de notificação extrajudicial (fls. 10). Não tendo satisfeito o pagamento, configurado está o esbulho possessório, reconhecível em cognição sumana. Diante do exposto, concedo liminarmente a reintegração de posse pleiteada. Expeça-se carta precatória para cumprimento da ordem no endereço retro indicado. Executada a medida, cite-se o Réu para oferecer resposta em quinze dias ou, no mesmo prazo, purgar a mora, alertando-o para os efeitos da revelia. Retirar a carta precatória mediante o preparo de R\$15,00 referentes a uma precatória, fotocópias e conferências. -Adv. Crystiane Linhares.-

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 240/2007
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA WENK	0048	001555/2006
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0038	001088/2005
Airton Sávio Vargas	0013	000542/2002
Anna Paula Goes Munhoz	0037	000506/2005
Aristides Alberto Tizzot	0047	001505/2006
Arthur Henrique Kampmann	0025	001089/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0005	000447/1999
Blas Gomm Filho	0008	000164/2000
CELIA INES DA SILVA	0062	001448/2007
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0052	000332/2007
Claudinei Belafronte	0046	001281/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0058	000677/2007
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0032	000399/2004
DANIELE DE BONA	0009	000828/2001
Diego Rubens Gottardi	0050	000067/2007
	0051	000233/2007
	0054	000489/2007
EDIVALDO GONCALVES	0014	000547/2002
Emerson Luiz Vello	0007	000989/1999
	0011	001353/2001
	0019	000018/2003
	0059	001099/2007
ERALDO LACERDA JR.	0045	001148/2006
FABRICIO ZILOTTI	0017	001400/2002
FERNANDA TROIAN	0003	000349/1994
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0033	000737/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT	0016	001317/2002
HERMES CAPPI JUNIOR	0060	001146/2007
IDELANIR ERNESTI	0034	000922/2004
Ivone Pavato Batista	0026	001097/2003
Jonas Borges	0029	001498/2003
José do Carmo Badaró	0004	000575/1998
KARINE PEREIRA	0055	000539/2007
KELIAN BORTOLINI MAIA	0049	000012/2007
Leonel Trevisan Júnior	0018	001412/2002
	0053	000419/2007
LIDSON J. TOMAZ	0001	000911/1989
LUIS MOLOSSI	0015	000741/2002
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0022	000318/2003
MARCIO GABRIELLI GODOY	0023	000537/2003
	0035	001267/2004
	0040	001430/2005
MARCO ANTONIO RIBAS	0028	001454/2003
MARGARETH ZANARDINI	0041	000127/2006
MARIA CRISTINA BARETTA DE	0002	000083/1990
Marilza Hilbert	0039	001425/2005
MARTA E. DE BRITTO	0024	001006/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0021	000164/2003
Mieko Ito	0031	000209/2004
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0030	000034/2004
Octavio Cristina Coelho C	0006	0000495/1999
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0012	000515/2002
PATRICK GAI MERCER	0044	001047/2006
RAFAEL TADEU MACHADO	0020	000122/2003
Rogério Costa	0027	001306/2003
ROSANA HACK CAMARGO	0042	000723/2006
SANDRA MARA PEREIRA	0043	000821/2006
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0010	001164/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0056	000572/2007
Valdemar Morás	0057	000657/2007
Valéria Caramuru Cicarell	0036	001513/2004
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0061	001392/2007
Walter Bruno Cunha da Roc	0063	001513/2007

RELAÇÃO DE PROCESSOS COM CARGA AOS SRS. ADVOGADOS COM PRAZO EXCEDIDO, QUE DEVERÃO SER DEVOLVIDOS EM 24:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC:

- RESCISAO DE CONTRATO-911/1989-HUMBERTO DE SOUZA e outro x H.B. IMOVEIS LTDA-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. LIDSON J. TOMAZ.-.
- ANULATORIA-83/1990-ALVARO GONCALVES DE ARAUJO e outros x HIDEO TANAKA e outros-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Marilza Hilbert.-.
- DEPOSITO-349/1994-GUARARAPES ADM. CONSORCIOS S/C LTDA. x JANE MARTINS DE ALMEIDA-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. FERNANDA TROIAN.-.
- DESPEJO-575/1998-ODILON DE LOYOLA E SILVA FILHO e outros x ANTONIO CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. José do Carmo Badaró.-.
- MONITORIA-447/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x PREFERENCIAL VEICULOS LTDA e outros-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.-.
- CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-495/1999-SEBASTIAO SERRA ZANETTE e outro x BANCO BRADESCO S/A-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.-.
- COBRANCA-989/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JD. ARAUCARIAS VI x MARIA DA GLORIA

MACEDO ALEGRE ALARCON-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Emerson Luiz Vello.-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-164/2000-SANTANDER BANESPA CIA. DE ARREND. MERCANTIL S/A x OSVALDO MARTINS-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Blas Gomm Filho.-.

9. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-828/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANTONIO JOSE SOARES (ESPOLIO)-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. DANIELE DE BONA.-.

10. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1164/2001-BANCO PANAMERICANO S/A. x EDSON LUIZ SANTOS FRANCA-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-.

11. COBRANCA-1353/2001-CONDOMINIO IV JARDIM ARAUCARIAS LOTE 9 x ANA MARIA DO BELEM SANTOS-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Emerson Luiz Vello.-.

12. ARROLAMENTO-515/2002-ADELAIDE DE JESUS MOREIRA ALESSI e outros x SANTO DIOMETRO ALESSI-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. PATRICK GAI MERCER.-.

13. REINTEGRACAO DE POSSE-542/2002-A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RENATO ALVES-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Airton Sávio Vargas.-.

14. EXECUCAO-547/2002-PARQUET TAMANDARE LTDA x MARCIA CRISTINA NICOLAK-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. EDIVALDO GONCALVES.-.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO-741/2002-MARIA APARECIDA MELO REINERT x LUIZ ANGELO TASSI e outro-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. LUIS MOLOSSI.-.

16. PROTESTO-1317/2002-CARLOS ALBERTO TEIXEIRA x ANA CARMELA DE OLIVEIRA e outro-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-1400/2002-RENATO ANTENOR DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A.-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. FABRICIO ZILOTTI.-.

18. COBRANCA-1412/2002-BANCO BANESTADO S/A x J. GOMES DE ALMEIDA COBRANCAS LTDA. e outro-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Leonel Trevisan Júnior.-.

19. COBRANCA-18/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBÁ I x SILVIA MONICA DA SILVA e outro-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Emerson Luiz Vello.-.

20. RESCISAO DE CONTRATO-122/2003-PAULO HENRIQUE BRAGA MACHADO x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Rogério Costa.-.

21. EXECUCAO HIPOTECARIA-164/2003-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x OSMARIO ANTONIO MARAFIGO DA SILVA e outro-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Mieko Ito.-.

22. EXECUCAO HIPOTECARIA-318/2003-BANCO ITAU S/A x MIECISLAU SUREK e outro-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. LUIZ EDUARDO MIKOWSKI.-.

23. USUCAPIAO-537/2003-DAVI JOSE DA CRUZ e outro x ROMARIO VIDAL-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

24. EXECUCAO-1006/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x RENY POTERALLA BOCCINO-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO-1089/2003-MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Arthur Henrique Kampmann.-.

26. MONITORIA-1097/2003-MGA - ASSESSORIA E COBRANCAS LTDA x FLEXOBRAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Ivone Pavato Batista.-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-1306/2003-ODILON DE OLIVEIRA VILTON x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FI-

NANCIAMENTO E INVEST.-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. ROSANA HACK CAMARGO.-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-1454/2003-REGINA MARIA KRACIK TEIXEIRA x -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. MARGARETH ZANARDINI.-.

29. USUCAPIAO-1498/2003-MARIA ARLETE DE ALMEIDA x JULAIR SGODA e outro-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Jonas Borges.-.

30. EXECUCAO PROVISORIA-34/2004-ALBETO DALLA BONA x SANDRA CRISTINA DDO ESPIRITO SANTO COELHO CRUZ e outros-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Octavio Cristina Coelho Cruz.-.

31. MONITORIA-209/2004-VIDA ENGENHARIA LTDA. EPP x MICROSISTEMAS S/A-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI.-.

32. DESPEJO-399/2004-GENGO ONUKI x PAWLINA HARVYSKO e outro-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-.

33. ADJUDICACAO COMPULSORIA-737/2004-ALBINO TRAMONTINA x CINI CONSTRUCOES LTDA-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO.-.

34. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-922/2004-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x AUTO VIACAO VALE DO RIBEIRA S/C LTDA-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. IDELANIR ERNESTI.-.

35. INVENTARIO-1267/2004-NATHALIA BARCZAK BREY x RAUL MARTIM BREY-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY.-.

36. INVENTARIO-1513/2004-EMILIA ORCHEL DA ROSA e outros x SILVIO RODRIGUES DA ROSA-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA.-.

37. ACAO ORDINARIA-506/2005-ADILSON RUBENS DE SOUZA e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Anna Paula Goes Munhoz.-.

38. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1088/2005-PAULO RODRIGUES DOS PASSOS e outro x WANDICK RIBEIRO GUIMARAES e outros-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA.-.

39. ARROLAMENTO-1425/2005-ERCILIA CHERENETA e outros x JOSE LUIZ CHERENETA-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. MARTA E. DE BRITTO.-.

40. DESPEJO-1430/2005-LIZETE ROZINHA FESTA BATISTA x KAISER CASA DE MASSAS CONF. LTDA. EMPORIO DE FARIN-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. MARCO ANTONIO RIBAS.-.

41. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-127/2006-GABRIEL CORDEIRO DA SILVEIRA x HUGO MORAES JUNIOR-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. MARIA CRISTINA BARETTA DE MORAES.-.

42. DESPEJO-723/2006-ILANA LUIZ KLIMOVICZ GOMES x GILMAR FOGAGNOLI e outros-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. SANDRA MARA PEREIRA.-.

43. EXECUCAO-821/2006-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO x WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS e outro-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.-.

44. INTERDICAÇÃO-1047/2006-HILDA OZORIO JORDÃO x ODELEI JOSÉ JORDÃO-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.-.

45. ACAO ORDINARIA-1198/2006-JOANA MOREIRA DE FREITAS x ITAU SEGUROS S/A-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. ERALDO LACERDA JR.-.

46. INSOLVENCIA-1281/2006-APARECIDA RITA MORAES PIMENTA x CEZAR AUGUSTO LACERDA e outro-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Claudinei Belafronte.-.

47. EXECUCAO-1505/2006-BANCO ITAÚ S/A x J L SETIM & CIA. LTDA e outros-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Aristides Alberto Tizzot França.-.

48. ARROLAMENTO-1555/2006-MARIA DE LOURDES CAVALCANTE e outros x GERSON DE LIMA CAVALCANTE-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. ADRIANA WENK.-.

49. REINTEGRACAO DE POSSE-12/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA TERESINHA SANTOS VIEIRA-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. KELIAN BORTOLINI MAIA.-.

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-67/2007-BANCO ITAÚ S/A x RENIVALDO GUEDES-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Diego Rubens Gottardi.-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-233/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADELIRIO HONÓRIO DA SILVA-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Diego Rubens Gottardi.-.

52. EXECUCAO-332/2007-EMBRALUX LABORATÓRIO ÓTICO LTDA x MAXX ÓTICA LTDA-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.-.

53. EXECUCAO-419/2007-BANCO ITAÚ S/A x AUTO POSTO PALOMAR LTDA. e outros-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Leonel Trevisan Júnior.-.

54. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-489/2007-BANCO ITAÚ S.A x CRISTOVAO MARTOS FILHO-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Diego Rubens Gottardi.-.

55. DECLARATORIA-539/2007-LUIZ ANTONIO CHAGAS e outros x BRASIL TELECOM S/A-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. KARINE PEREIRA.-.

56. DEPOSITO-572/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FLAVIA REGINA VAZ MORAS-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Valdemar Morás.-.

57. EXECUCAO HIPOTECARIA-657/2007-BANCO ITAÚ S/A x ROSELI APARECIDA BALCONI GONÇALVES e outro-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Valéria Caramuru Cicarelli.-.

58. COBRANCA-677/2007-JOSÉ EVANDRO DE LIMA x CENTAURO SEGURADORAS S/A-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN.-.

59. COBRANCA-1099/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA x VERA LUCIA ESTEVES -Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Emerson Luiz Vello.-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-1146/2007-REGINALDO RODRIGUES DE PAULA e outro x BANCO ITAÚ S/A-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. HERMES CAPPI JUNIOR.-.

61. COBRANCA-1392/2007-VALTER ALVES CARNEIRO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Walter Bruno Cunha da Rocha.-.

62. INVENTARIO-1448/2007-FERNANDA DOEPFFER ZERBINATI x LUCIA TERESINHA DOEPFFER POPOASKI-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. CELIA INES DA SILVA.-.

63. COBRANCA-1513/2007-ROEMERSON DE MATOS x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-Devolver os autos a Cartório em 24 horas, por haver excedido o prazo da carga, sob as penas da lei. -- Adv. Walter Bruno Cunha da Rocha.-.

21ª Vara Cível

**21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER
JAHNKE
RELAÇÃO Nº 239/2007**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0022	001355/2002
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0083	001186/2007
ADELICIO CERUTI	0017	000688/2000
ADELMO DA SILVA EMERENCIA	0062	001506/2006
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0081	000970/2007
ADLER VAN GRISBACH WOCZIK	0032	000893/2004
	0059	001084/2006
ADRIANA DOLIWA DIAS	0012	001256/1997
ADRIANA RIOS MENEHIN	0103	001824/2007

ADRIANO M.C. RANCIARO	0006	001174/1995	CLAIR DA FLORA MARTINS	0060	001258/2006	GELSON AREND	0040	000407/2005	LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0102	001810/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0022	001355/2002	CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0053	000359/2006	GERALD KOPPE JUNIOR	0061	001351/2006	LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE	0014	000725/1999
ADYR TACLA FILHO	0012	001256/1997	CLAUDIA BUENO GOMES	0045	001054/2005	GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0052	000357/2006	LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0058	001050/2006
AFONSO CELSO NUNES	0010	001154/1996	CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0028	001122/2003	GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	0083	001186/2007	LUIS FERNANDO DA SILVA PA	0059	001084/2006
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0008	000503/1996	CLAUDIO ROTUNNO	0014	000725/1999	GERSON MASSIGNAN MANSANI	0017	000688/2000	LUIS FERNANDO DIETRICH	0080	000926/2007
ALAOR GILBERTO AVERALDO G	0014	000725/1999	CLEBER MARCONDES	0084	001271/2007	GERSON VANZIN MOURA DA SI	0012	001256/1997	LUIS RENATO FERREIRA DA S	0073	000442/2007
ALBERTO SILVA GOMES	0060	001258/2006	CLEIDE DE OLIVEIRA	0017	000688/2000	GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA	0076	000707/2007	LUIZ AFONSO MIGUEL	0006	001174/1995
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0052	000357/2006	CRISTIANA LACERDA DE O. F	0064	001615/2006	GILBERTO STINGLIN LOTH	0065	000092/2007	LUIZ ANTONIO DE JULIO	0075	000625/2007
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0048	001565/2005	CRISTIANE BELLINATI GARCI	0061	001351/2006	GIOVANI ORTOLAN	0059	001084/2006	LUIZ ANTONIO MORES	0008	000503/1996
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	0053	000359/2006	CRISTIANE BELLINATI GARCI	0055	000529/2006	GISELE SOLER CONSALTER	0055	000529/2006	LUIZ CARLOS CACERES	0050	000133/2006
ALESSANDRO BELLANI	0095	001648/2007	CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0096	001656/2007	GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0020	001555/2007	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0075	000625/2007
ALESSANDRO MAURICI	0023	001437/2002	CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0047	001117/2005	GLAUCO IWERSEN	0019	001277/2001	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0012	001256/1997
ALESSANDRO RAVAZZANI	0029	000558/2004	DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0045	001054/2005	GUILHERME KLOSS NETO	0059	001084/2006	LUIZ CARLOS DIETRICH	0050	000133/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	000171/2003	DANIEL HACHEM	0044	001174/1995	GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0043	000877/2005	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0064	001615/2006
ALEXANDRE T. RIBEIRO BARB	0049	000049/2006	DANIEL KRUGER MONTOYA	0021	000353/2002	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0092	001579/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0033	000961/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0091	001507/2007	DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0082	000981/2007	HARRI KLAIS	0003	000334/1994	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0034	000972/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0015	001092/1999	DANIELA DA SILVA VIEIRA	0015	001092/1999	HELDER EDUARDO VICENTINI	0051	000238/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0033	000961/2004
ALMIR TADEU BOTELHO	0045	001054/2005	DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0040	000407/2005	HENRIQUE CARTAXO FERNANDE	0061	001351/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0038	000064/2005
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0043	000877/2005	DANIELE CRISTINE DE O C S	0055	000299/2006	HENRIQUE WATANABE FRANCIS	0073	000442/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0098	001733/2007
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0012	001256/1997	DANIELE NEVES POPIKA	0014	000725/1999	HERICK PAVIN	0031	000879/2000	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0060	001258/2006
ALVARO PINTO CHAVES	0048	001565/2005	DANTE PARISI	0017	000688/2000	HERMINDO DUARTE FILHO	0073	000442/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0061	001351/2006
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0005	001099/1995	DARCI DOMINGUES	0084	001271/2007	HUBERTO OTTO MAHLMANN	0020	001555/2001	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0012	001256/1997
AMILCAR MARCELO MARTINS P	0051	000529/2006	DAYA MATA CHALEGRE DOS SA	0031	000879/2004	IONEIA ILDA VERONEZE	0054	000877/2005	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0035	001182/2004
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0053	000359/2006	DAYANA SANDRI DALLABRIDA	0034	000972/2004	ISABEL DE FATIMA SRAZY HE	0099	001745/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0054	000375/2006
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0036	001182/2004	DEBORAH FRANCIELLE M CLEV	0036	001660/2004	ISADORA SELIG FERRAZ	0009	000625/1996	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0078	000808/2007
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0066	000097/2007	DEISE CAROLINA MUNIZ REBE	0038	000064/2005	IVONE STRUCK	0062	001506/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0071	000351/2007
ANA LETICIA DIAS ROSA	0075	000625/2007	DELIO DE JESUS SOUZA	0044	000946/2005	JACKSON LUIS EBLE	0065	000092/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0012	001256/1997
ANA LUISA V. ABSY	0061	001351/2006	DENIS NORTON RABY	0040	000407/2005	JACQUELINE IWERSEN DE LOY	0061	001351/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0001	000537/1992
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0037	000011/2005	DENISE CAMPELO JUSTUS	0085	001328/2007	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0061	001351/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0012	001256/1997
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	0053	000359/2006	DIETER MICHAEL SEYBOTH	0059	001084/2006	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0022	001355/2002	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0012	001256/1997
ANA PAULA SOARES PEREIRA	0012	001256/1997	DIOGO MATTE AMARO	0098	001733/2007	JAIR APARECIDO AVANSI	0084	001271/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0012	001256/1997
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0062	001506/2006	DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0059	001084/2006	JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0049	000049/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0049	000049/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0036	001660/2004	DOUGLAS DOS SANTOS	0048	001565/2005	JAIR BASSO	0075	000625/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0014	000725/1999
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0075	000625/2007	EDMILSON PINTO VIEIRA	0022	001355/2002	JAIR BASSO	0001	000537/1992	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0014	000725/1999
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0031	000879/2004	EDGAR KINDERMAN SPECK	0009	000625/1996	JAIR BASSO	0054	000375/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0075	000625/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0033	000961/2004	EDIMAR PORTELA MARCONDES	0017	000688/2000	JANAINA GIOZZA AVILA	0092	001579/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0059	001084/2006
ANDREA DAROS COSTA	0034	000972/2004	EDSON PINHEIRO DA SILVA	0084	001271/2007	JANDER LUIS CATARIN	0071	000351/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0066	000097/2007
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	0038	000064/2005	EDUARDO AMARANTE PASSOS	0048	001565/2005	JEFFERSON RICARDO LOPES SA	0035	001182/2004	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0075	000625/2007
ANDREA MARI DOMINGUES	0044	000946/2005	EDUARDO BRUNING	0024	000043/2003	JENNY LETICIA ATZ	0022	001355/2002	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0094	001647/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0055	000529/2006	EDUARDO CASILLO JARDIM	0030	000845/2004	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0083	001186/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0035	001182/2004
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0044	000946/2005	EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0088	001370/2007	JOAO CASILLO	0014	000725/1999	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0075	000625/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0106	002098/0000	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0041	000567/2005	JOAO EDSON PEIXOTO	0048	001565/2005	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0025	000171/2003
ANGELA MAGALI DA SILVA	0085	001328/2007	EDUARDO MELLO	0093	001604/2007	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0089	001388/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0049	000049/2006
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0101	001781/2007	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0078	000808/2007	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0065	000092/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0074	000600/2007
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0010	001154/1996	EGLACY PAULINO	0032	002099/2004	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0017	000688/2000	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0020	001555/2001
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0014	000725/1999	ELCIO KOVALHUK	0051	000238/2006	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0062	001506/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0062	001506/2006
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	0017	000688/2000	ELDO GEVEZIER	0027	000761/2003	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0084	001271/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0062	001506/2006
ANTONIO ALEIXO VAGNER	0035	001182/2004	ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0016	000464/2000	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0040	000407/2005	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0016	000464/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0048	001565/2005	ELEVIR DIONYSIO NETO	0041	000567/2005	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0029	000508/2004	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0006	000174/1995
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0053	000359/2006	ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0014	000725/1999	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0061	001351/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0024	000043/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0014	000725/1999	ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0017	000688/2000	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0018	000553/2001	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0076	000707/2007
ANTONIO CARLOS COLO	0005	001099/1995	ELIOMAR FRANCISCO TUMELER	0094	001647/2007	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0031	000464/2000	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0031	000879/2004
ANTONIO CARLOS COLO	0057	000786/2006	ELISABETH R. VENANCIO TAN	0075	000625/2007	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0086	001339/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0073	000442/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0055	000529/2006	ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0061	001351/2006	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0035	001182/2004	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0071	000351/2007
ANTONIO LUIZ DE ABREU	0083	001186/2007	ELMIRA MULLER	0061	001351/2006	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0003	000334/1994	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0020	001555/2001
ANTONIO LUIZ DE ABREU	0003	000334/1994	ELMIRA MULLER	0021	001353/2002	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0008	000503/1996	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0005	001099/1995
ANTONIO SBANO	0064	001547/2006	ELMIRA MULLER	0055	000529/2006	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0016	000464/2000	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0031	000879/2004
ANTONIO SBANO JUNIOR	0003	000334/1994	ELMIRA MULLER	0001	000537/1992	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0061	001351/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0033	000961/2004
AQUILES MORAES	0009	000625/1996	ELMIRA MULLER	0018	000553/2001	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0086	001339/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0034	000972/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0010	001154/1996	ELMIRA MULLER	0018	000553/2001	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0078	000808/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0061	001507/2007
ARINALDO BITTENCOURT	0010	001154/1996	ELMIRA MULLER	0021	001353/2002	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0107	002099/0000	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0091	001351/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0077	000745/2007	ELMIRA MULLER	0055	000529/2006	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0012	001256/1997	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0100	001766/2007
ARLETE T. DE ANDRADE	0028	001122/2003	ELMIRA MULLER	0018	000553/2001	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0022	001355/2002	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0078	000808/2007
ARNO JUNG	0002	000367/1993	ELMIRA MULLER	0062	001506/2006	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0012	001256/1997	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0020	001555/2001
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0002	000367/1993	ELMIRA MULLER	0084	001271/2007	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0005	001099/1995	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0107	002099/0000
ARTHUR GABRIEL FERREIRA	0007	000312/1996	ELMIRA MULLER	0078	000808/2007	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0073	000442/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0095	001648/2007
AUGUSTINHO DA SILVA	0006	001174/1995	ELMIRA MULLER	0059	001084/2006	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0048	001565/2005	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0014	000725/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0047	001117/2005	ELMIRA MULLER	0012	001256/1997	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0053	000359/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0017	000688/2000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0023	001437/2002	ELMIRA MULLER	0084	001271/2007	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0055	000529/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0044	000946/2005
AURELIO FERREIRA GALVAO	0052	000357/2006	ELMIRA MULLER	0066	000097/2007	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0080	000926/2007	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0040	000407/2005
AURELIO FERREIRA GALVAO	0003	000334/1994	ELMIRA MULLER	0013	000395/1998	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0003	000334/1994	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0061	001351/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0075	000625/2007	ELMIRA MULLER	0059	001084/2006	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0048	001565/2005	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0023	001437/2002
AURELIO FERREIRA GALVAO	0010	001154/1996	ELMIRA MULLER	0017	000688/2000	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0048	001565/2005	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0061	001351/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0071	000351/2007	ELMIRA MULLER	0059	001084/2006	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0028	001122/2003	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0064	001615/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0061	001351/2006	ELMIRA MULLER	0014	000725/1999	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0062	001506/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0062	001506/2006
AURELIO FERREIRA GALVAO	0052	000357/2006	ELMIRA MULLER	0017	000688/2000	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0059	001084/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0010	001154/1996
AURELIO FERREIRA GALVAO	0068	000154/2007	ELMIRA MULLER	0075	000625/2007	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0014	000725/1999	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0003	000334/1994
AURELIO FERREIRA GALVAO	0072	000426/2007	ELMIRA MULLER	0015	001092/1999	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0059				

MILTON GUILHERME SCLAUSER	0080	000926/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	001277/2001
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0059	001084/2006
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0019	001277/2001
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0059	001084/2006
MIRIAN MARCLAY VOLPTO LEM	0023	001437/2002
MOACIR DE MELO	0040	000407/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0059	001084/2006
MUNIR GUERIOS FILHO	0081	000970/2007
MURILO CLEVE MACHADO	0019	001277/2001
NADIEGE KARINA M. DELLAN	0060	001258/2006
NAIM NASIHGIL FILHO	0075	000625/2007
NATANOEL ZAHORCAK	0024	000043/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0104	001826/2007
NELSON COUTO DE REZENDE J	0043	000877/2005
NEMO ELOY VIDAL NETO	0043	000877/2005
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0020	001555/2001
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF	0056	000765/2006
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0068	000154/2007
NIVALDO MIGLIOZZI	0072	000426/2007
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0030	000845/2004
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0012	001256/1997
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0028	001122/2003
OKSANDRO GONCALVEZ	0028	001122/2003
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA	0035	001182/2006
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0071	000351/2007
ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VA	0102	001810/2007
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0095	001648/2007
OSVALDIR NODARI	0014	000725/1999
OSVALDIR NODARI	0017	000688/2000
OSVALDO CALIZARIO	0073	000442/2007
PATRICIA CASILLO	0014	000725/1999
PATRICIA CASILLO	0017	000688/2000
PATRICIA ROHN	0029	000558/2004
PATRICIA TOMAZELI	0014	000725/1999
PAULA CRISTINA GIMENES TE	0003	000334/1994
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0005	001099/1995
PAULO CESAR BUSNARD JUNI	0061	001351/2006
PAULO HENRIQUE DA R. LOUR	0043	000877/2005
PAULO JOSE GOZZO	0029	000558/2004
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0024	000043/2003
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0030	000845/2004
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0088	001370/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0067	000111/2007
PAULO ROBERTO FADEL	0012	001256/1997
PAULO ROBERTO GOMES	0069	000236/2007
PAULO ROBERTO LOPES	0029	000558/2004
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0043	000877/2005
PAULO SLOMPO DE FREITAS	0084	001271/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS	0023	001437/2002
PEDRO DA SILVA DINAMARCO	0060	001258/2006
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0030	000845/2004
PEDRO LOPES	0089	001388/2007
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0061	001351/2006
PIRATAN ARAUJO FILHO	0017	000688/2000
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0066	000097/2007
RAFAEL KNORR LIPPMANN	0008	000503/1996
RAFAEL MARTINS BORDINHÃO	0066	000097/2007
RAFAEL RAMON	0061	001351/2006
RAFAEL SCHIER GUERRA	0016	000464/2000
RAMIRO DE LIMA DIAS	0012	001256/1997
REGINA DUSZCZAK	0059	001084/2006
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0021	001353/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0082	000981/2007
RENATO BELTRAMI	0061	001351/2006
RENATO JOSE BORGERT	0026	000530/2003
RENATO SERPA SILVERIO	0020	001555/2001
RICARDO COSTA MAGUETAS	0032	000893/2004
RICARDO DA SILVA GAMA	0023	001437/2002
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0043	000877/2005
RICARDO RONDINELLI MENDES	0061	001351/2006
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0026	000530/2003
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0014	000725/1999
ROBERTO SIQUINEL	0039	000076/2005
ROBERTSON DA SILVA EMEREN	0062	001506/2006
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0049	000049/2006
ROCHELI SILVEIRA	0001	000537/1992
RODRIGO GUIMARAES	0014	000725/1999
RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ	0029	000558/2004
RODRIGO PARREIRA	0053	000359/2006
RODRIGO SHIRAI	0088	001370/2007
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0059	001084/2006
ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA	0022	001355/2002
ROLAND HASSON	0062	001506/2006
ROLAND HASSON	0084	001271/2007
ROLAND KLASSEN	0028	001122/2003
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0108	002100/2000
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0075	000625/2007
ROSELY PENHA PEREIRA	0030	000845/2004
ROSEVAL RODRIGUES DA CUNH	0051	000238/2006
ROSIA NE APARECIDA MARTINE	0055	000529/2006
ROSIA NE APARECIDA MARTINE	0096	001656/2007
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0017	000688/2000
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0012	001256/1997
ROSY MARY CONCEICAO	0016	000464/2000
RUY ANTONIO LOPES	0069	000236/2007
SAMIR NAOUAF HALABI	0071	000351/2007
SANDRA CALABRESE SIMAO	0062	001506/2006
SANDRA CALABRESE SIMAO	0084	001271/2007
SANDRA MARA FRONZA DE CAM	0013	000395/1998
SANDRA PARNELII BALECHE	0035	001182/2006
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0010	001154/1996
SANTINO SAGAI	0097	001674/2007
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0040	000407/2005
SAULO BONAT DE MELLO	0014	000725/1999
SAULO BONAT DE MELLO	0017	000688/2000
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0013	000395/1998
SERGIO SCHULZE	0049	000049/2006
SERGIO SIU MON	0093	001604/2007
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	0056	000765/2006
SIEGMAR WEGERMANN	0066	000097/2007
SILENE PEREIRA POSSARI	0035	001182/2004
SILVANA SIMOES PESSOA	0009	000625/1996

SILVIANE SCLIAER SASSON	0061	001351/2006
SILVIO DA COSTA ALVES	0016	000464/2000
SIMONE ALESSI	0014	000725/1999
SIMONE BEAL	0075	000625/2007
SIMONE CHIODERETTI	0049	000049/2006
SIMONE FOGLIATO FLORES	0043	000877/2005
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0014	000725/1999
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0017	000688/2000
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0019	001277/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0014	000725/1999
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0017	000688/2000
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0093	001604/2007
SOLON VIEIRA BRANCO	0001	000537/1992
SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	0020	001555/2001
SONNY STEFANI	0075	000625/2007
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0012	001256/1997
SYLVIA MOREIRA PINTO	0017	000688/2000
TADEU KARASEK JUNIOR	0012	001256/1997
TALEL YOUSSEF HAMUD	0012	001256/1997
TANI MARIA WURSTER	0017	000688/2000
TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0009	000625/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0012	001256/1997
TATIANA LOPES DE ANDRADE	0084	001271/2007
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0049	000049/2006
TELMO DORNELLES	0052	000357/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0015	001092/1999
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0071	000351/2007
THIAGO WERNER RAMASCO	0061	001351/2006
TIAGO CARDOSO ZAPATER	0060	001258/2006
TOBIAS DE MACEDO	0077	000745/2007
TOM BRENNER	0006	001174/1995
TRAJANO BASTOS DE O NETO	0059	001084/2006
TRAUDI MARTIN	0019	001277/2001
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0062	001506/2006
VALDEMIR BRAZ BUENO	0003	000334/1994
VALERIA CARAMURU CICARELL	0025	000171/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0049	000049/2006
VALMIR BERNARDO PARISI	0040	000407/2005
VALMIR PALU	0084	001271/2007
VALTER CARLOS MARQUES	0075	000625/2007
VALTER PIZZI JUNIOR	0011	000860/1997
VANESSA CRISTINA FERREIRA	0107	002099/0000
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0062	001506/2006
VINICIUS GOMES DE AMORIM	0083	001186/2007
VINICIUS KOBNER	0062	001506/2006
VIRGILIO CESAR DE MELO	0040	000407/2005
VIRGINIA MAZZUCCO	0054	000375/2006
VIRGINIA MAZZUCCO	0092	001579/2007
VITORIO KARAN	0018	000553/2001
VLADIMIR DO PRADO	0049	000049/2006
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0023	001437/2002
WALTER FERNANDES COSTA	0089	001388/2007
WERNER AUMANN	0075	000625/2007
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0011	000860/1997
WILSON RODRIGUES DE PAULA	0013	000395/1998
WINICIUS RUBELE VALENZA	0043	000877/2005
YARA ALEXANDRA DIAS	0068	000154/2007
YARA ALEXANDRA DIAS	0072	000426/2007
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0026	000530/2003

1. ORDINARIA DE COBRANCA-537/1992-ANTONIO C. DOMINGUES NUNES e outro x VITOR LETO LEMOS IMOV IMOB JARDIM L- Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de até 15 dias o integral cumprimento do comando judicial de fl. 350. Int. -Adv. ELDO GEVEZIER, SOLON VIEIRA BRANCO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e ROCHELI SILVEIRA.-.

2. REVISIONAL DE ALUGUERES-367/1993-JATIR GABARDO x THEODORO GUMURSKI- Deve a DRA. ARLETE T DE ANDRADE devolver os autos em cartório no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE.-.

3. SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-334/1994-UNILDE FICAGNA SANTANA x TRANSPEN TRANSP COLET E ENC LTDA e outro- Oficiem-se às instituições financeiras solicitando a transferência dos valores bloqueados à conta vinculada a esse Juízo. Após, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte vencida, na pessoa de seu procurador, observando-se contido, que se trata de substituição de penhora. Intime-se a parte interessada para que no prazo de dez dias informe se houve julgamento do agravo interposto. Apreciarei o pedido de expedição de alvará após o julgamento do agravo de instrumento. Int.Custas de ofícios R\$ 20,00. -Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETI L. SANT'ANA, ANTONIO CARLOS COLO, VALDEMIR BRAZ BUENO, MARILENE LAUTENSCHLAGER, JULIANO ALBINO MANICA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CESAR AUGUSTO SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA.-.

4. ARROLAMENTO-89/1995-ELVIRA DE ABREU SILVA e outros x ORLANDO DA SILVA- Ante o contido em fls. 70/79, suspendo o feito pelo prazo de até 180 dias. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Int. -Adv. ANTONIO LUIZ DE ABREU.-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1099/1995-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x EXATA TRANSPORTES LTDA e outros- Despacho de fls. 1645: Intime-se a parte executada na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 05 dias, indique quais são e onde se encontram bens de sua propriedade sujeitos à penhora, bem como declare seus respectivos valores, sob pena de se assim não proceder caracterizar ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do artigo 600, inciso IV, do CPC. Decorrido tal prazo, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. Despacho de fls. 1647: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o requerido para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido no ofício recebido do 3º Cartório de registros

de imóveis de Campinas/SP (fls. 1646). -Adv. ALUIR ROMANO ZANELLO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ANTONIO ALEXAO VAGNER, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, LUCIMARA OLDANI TABORDA e MARCOS SERGIO T. MARTINS.-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1174/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x GILBERTO ANTONIO HARTMANN e outro- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, sendo que, posteriormente, os autos serão suspensos pelo prazo de 60 dias, conforme requerido em petição de fls. 166. Custas remanescentes R\$ 87,40. -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO, MARCELO FANCHIN, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA, TOM BRENNER, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MARCOS ALBERTO PICOLI e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO.-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/1996-ELISABETH PLOSZAY MOLETTA x HAMILTON DE ALMEIDA e outro- Intime a parte interessada para pagar custas de oficial de justiça no valor de R\$ 99,00. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE.-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-503/1996-A.A.S.DIST DE MAT DE ESCRITORIO LTD x IND MECANICA BORCHE LTDA- Deve a parte interessada pagar custas da contadoria no valor de R\$ 24,02. -Adv. FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RAFAEL KNORR LIPPMANN, AIRTON PASSOS DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE JULIO, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e CARLOS ROBERTO DE MATOS.-.

9. SUMARIA DE COBRANCA-625/1996-GELSO IRANI CARDINAL x COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS- Preliminarmente, é de se esclarecer às partes que o acordo de fls. 908/909, a despeito do contido em fl. 917 não foi homologado por este juízo, mormente porque não houve pedido nesse sentido, sendo requerido apenas sobrestamento do feito. No tocante ao pedido retro, defiro. Na esteira do despacho de fl. 914, oficie-se como requerido em fls. 917/918. -Adv. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, EVERTON CALAMUCCI, ISABEL DE FATIMA SRAZY HERBER, TANIA MARA SBANO WITKOWSKI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLINI, DELIO DE JESUS SOUZA e SILVANA SIMOES PESSOA.-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1154/1996-AUTO PECAS IPE LTDA x AUTO RED LINE IMP DE MANUF LTDA- Por ora, nada a deferir quanto a petição datada de 03/12/2007 e protocolada em 06/12/2007. Cumpra-se o despacho datado de 05/12/2007. Int. -Adv. AQUILES MORAES, MARILDA H.G. SALLES, AUREO SIMOES JUNIOR, SANDRO MARCOS OGRYSKO, AFONSO CELSO NUNES e ANDREZA CRISTINA STONOGA.-.

11. RESSARCIMENTO-860/1997-STELLA MARYS SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LTDA x TARABAI ALUMINIOS LTDA- Diante do advento da Lei 11.232/05, mais especificadamente a norma contida no art. 475-J, intime-se a parte vencida, na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito apontado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante devido. Entretanto, ante a pendência de recurso, deverá ser observado o contido no art. 475 do CPC. Int. Custas remanescentes R\$ 404,45. Débito R\$ 1.036.540,20. -Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e VALTER PIZZI JUNIOR.-.

12. REPARACAO DE DANOS-1256/1997-SANDRA SURAI SALEH MOUKALLED e outros x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e outro- Cumpra-se o determinado em fl. 1.258, remetendo os autos ao contador judicial para atualização da conta de fls. 1.061/92. Observo pelo contido em fl. 1.264 que a denunciada efetuou depósito à título de nomeação à penhora, com o fito de posteriormente apresentar impugnação à execução, alegando excesso de execução, sob o argumento de o valor devido já haver sido pago nos limites da apólice de seguro contratada. É de se alertar que tal argumentação já foi amplamente discutida nestes autos (fls. 1.057/59), inclusive sendo matéria de agravo de instrumento o qual foi julgado e negado provimento (fls. 1.217/24). Assim sendo, advirto desde já que não serão admitidas por este Juízo manifestações sobre questões já superadas por decisões anteriores, sob pena de configurar conduta tipificada no art. 17 do CPC. Int. -Adv. TALEL YOUSSEF HAMUD, ALMIR TADEU BOTELHO, ADYR TACLA FILHO, MANUELA ROSA DE CASTILHO, RAMIRO DE LIMA DIAS, ADRIANA DOLIWA DIAS, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, ALEXANDRE T. RIBEIRO BARBOSA, JOSUE DYONISIO HECKE, TADEU KARASEK JUNIOR, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LAERCION ANTONIO WRUBEL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, LEONARDO KOVARA BOARETTO, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, JOSE MADSON DOS REIS, ELVIO RENATO SEVEIRO, LILIANA ORTH DIEHL, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-395/1998-JORGE ZARUCH x DELCINO TAVARES DA SILVA e outro- No tocante ao bloqueio on line, observe o exequente o contido em fl. 188 dos autos em apenso (1.304/01), devendo se esclarecer desde já, face o contido em fl. 250, que não é possível a tal bloqueio contra quem não é parte nos autos. Nos termos do art. 125, inciso IV do CPC, designo audiência de conciliação para

o dia 11/03/08, às 14:00 horas neste Juízo. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ao ato designado ou por procurador com poderes para transigir. Não sendo alcançada conciliação, será deliberado na própria audiência sobre a questão dodepositário fiel dos bens anteriormente penhorados na esteira do despacho de fl. 241. Int. Despesas postais R\$ 45,00. -Adv. LOLINNA CHAN, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, WILSON RODRIGUES DE PAULA, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO.-.

14. ORDINARIA-725/1999-EMILIO MANDATO x RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA. e outro- Sem prejuízo do contido no despacho de fl. 615, oficie-se ao registro de imóveis competente para baixa da penhora com relação ao imóvel anteriormente adjudicado. Int. -Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARCIA HELENA BADER MALUF, CARLOS BUENO RIBEIRO, SIMONE ALESSI, ALAOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO, JUSSARA OSIK, ANNELEISE MOTTA JOAKINSON, RODRIGO GUIMARAES, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, EUNICE FUMAGALI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, MARCELO OLIVA MURARA, SAULO BONAT DE MELLO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, PATRICIA TOMAZELI e LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.-.

15. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1092/1999-BANCO ITAU S/A x JULIO AUGUSTO WETZEL e outro- Acerca da avaliação no valor de R\$ 370.000,00, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, CAROLINA MENKE DOETZER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e DANIEL KRUGER MONTOYA.-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO-464/2000-REGIS COSTA BRUTTI e outro x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 20 dias, ficando os autos a disposição da parte requerente pelos dez primeiros dias, e os dez dias remanescentes, à parte requerida. Int. -Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ROSY MARY CONCEICAO, RAFAEL SCHIER GUERRA, FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO, JOSE DE OLIVEIRA ANDRADE, CARLOS EDUARDO N TAYLOR DE LIMA, CELSO ABRANTES MARQUES, EDUARDO AMARANTE PASSOS, JOSE AFONSO TAVARES, SILVIO DA COSTA ALVES e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA.-.

17. DECL. INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-688/2000-ROBERTO HUDSON REIS e outros x LEONILDO NOGUEIRA SANCHES e outros- Considerando que tramitaram perante os juízos da 18ª, 7ª e 2ª Vara Cível execuções e que os presentes autos encontram-se suspensos (art. 265, IV do CPC), e ainda a retomada do processamento, visando melhor aparelhar o feito para saneamento ou julgamento, exceçam-se ofícios aos referidos juízos, solicitando informações com a maior brevidade possível sobre: a) partes; b) objeto; c) fase atual e d) se o débito foi adimplido, ainda que parcialmente. Int. -Adv. ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, PIRATAN ARAUJO FILHO, SYLVIA MOREIRA PINTO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, EUNICE FUMAGALI MARTINS E SCHEER, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO, TANI MARIA WURSTER, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, GERSON MASSIGNAN MANSANI e DANIELE ALESSANDRA RAUEN.-.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-553/2001-GIRSO DE MEDEIROS x ERLON DONOVAN ROTTA RIBEIRO e outro- Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para o levantamento. Sobre o laudo pericial de fls. 990/1086, manifestem-se as partes, no prazo de 20 dias, ficando os autos a disposição da parte

GENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Despacho de fls. 207: Recebo a apelação de fls. 191/205 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Despacho de fls. 216: Recebo a apelação de fls. 210/214 nos efeitos suspensivo e devolutivo. A apelada para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Int.-Advs. MARCOS RENAN SALVATI, MARIA CRISTINA GUIMARAES, MARCO ANTONIO M. CORREA, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, RENATO SERPA SILVERIO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG-.

21. CAUTELAR INOMINADA-1353/2002-EVANDRO BODSTEIN x BRADESCO S.A CREDITO IMOBILIARIO- (...) Nessas condições, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na ação revisional de contrato para o fim de determinar que o reajuste das prestações fique limitado ao sistema do Plano de Equivalência Salarial-PES, devendo o réu, ainda, proceder à devolução de valores eventualmente pagos a maior no que se refere às BTN's, sendo que deverá ser observada a incidência de correção monetária pelo INPC e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês a partir das datas dos efetivos prejuízos A liquidação do julgado será feita por arbitramento, compensando-se valores pagos a maior. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na medida cautelar, confirmando a respectiva liminar. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em de 20% sobre o valor atualizado correspondente à diferença entre as importâncias cobradas pelo réu do autor e as que, efetivamente, deveriam ser cobradas, nos termos da fundamentação supra, o que faço com fundamento nos arts. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EGLACY PAULINO, ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, JULIENNE PEREZIN GAROFANI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

22. INDENIZACAO-1355/2002-ZAILA DE LIMA BORSATTI x BETTANIM LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes da designação da audiência para oitiva das testemunhas constantes na carta precatória distribuída para 2ª Vara Cível na comarca de Esteio/RS, conforme informado em fls. 400. -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA R VENTURELLI, DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO, LIRIS MARIA ATZ, JENNY LETICIA ATZ, ANGELA MAGALI DA SILVA e ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1437/2002-PROSPECTA FACTORING LTDA x SERRALHERIA MARINGA LTDA e outros- Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido, solicitando as informações pertinentes. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS, WAGNER DE JESUS MAGRINI, ALESSANDRO MAURICI, MIRIAN MARCLAY VOLPTO LEMOS MELO e ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-43/2003-BANCO NACIONAL S/A x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros- Intime-se a perita para que dê início aos trabalhos. Int.-Advs. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

25. RESC DE CONT C/C REINT POSSE-171/2003-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIDNEY FANTINI- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. Int.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

26. SUMARIA DE COBRANCA-530/2003-SILVIA CRISTINA DA CRUZ PENA x COOHABIF-COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 184/186, nestes autos de sumária de cobrança, proposta por Sílvia Cristina da Cruz Pena contra Coohabif - Cooperativa Habitacional do Funcionalismo, e em consequência, julgo extinto o processo e faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de ei. P.R.I. -Advs. FABIO LUIS ANTONIO, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e RENATO JOSE BORGERT-.

27. USUCAPIAO-761/2003-SERGIO DE OLIVEIRA MELO e outro x - Dê-se vista dos autos a curadoria especial e a seguir ao Ministério Público. Após, voltem os autos conclusos. Int.-Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA-.

28. INDENIZACAO-1122/2003-ERINTO LEVI x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOO-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 30,10. -Advs. JULIO MITSUE FUJIKI, ROLAND KLASSEN, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSANDRO GONCALVEZ, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, CELSO DAVID ANTUNES e CLAUDIA BUENO GOMES-.

29. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-558/2004-ESTACAO DE SERVICOS HJC LTDA x EXPRESS WAY RESTAURANTES LTDA- Deve a parte autora pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -Advs. PAULO JOSE GOZZO, PATRICIA ROHN, JORGE DURVAL DA SILVA, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ, ALESSANDRO RAVAZZANI e PAULO ROBERTO LOPES-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-845/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros- Sobre o contido em fls. 173/174, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int.-Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ROSELY PENHA PEREIRA, NIVALDO MIGLIOZZI, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

31. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-879/2004-CLEIDEMARA LEINEKER x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. Custas remanescentes R\$ 37,55. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

32. ARROLAMENTO-893/2004-ROSA MOREIRA e outro x ADAO MOREIRA- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público e após em nada sendo pugnado e pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se ao arquivo provisório conforme determinado em fls. 53. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY e RICARDO COSTA MAGUE-TAS-.

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-961/2004-LUCIANA CLAUDIA MELQUIADES x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-972/2004-ROGERIO CORREA x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

35. EXECUCAO PROVISORIA-1182/2004-HAXI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ- Conheço dos embargos de declaração opostos pela executada às fls. 408/410, os quais me reporto, pois tempestivos e no mérito dou-lhes para aclarar a decisão atacada. Não obstante este Juízo tenha colacionado um julgado que diz respeito à pessoa jurídica com fins lucrativos, fato é que pouco importa se a requerente das benesses da gratuidade de justiça possui ou não fins lucrativos, de sorte que outro caminho não resta, em não sendo comprovada a insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, que não o indeferimento do pedido de assistência judiciária. Nesse sentido, em 02/10/2007 decidiu a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na apelação cível sob no 0409974-9: "ACORDAM os Magistrados integrantes da 6ª Câmara Cível, em acompanhar, à unanimidade, o voto do Juiz Relator, negando-se provimento à apelação. EMENTA? AÇÃO DE DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO. PEDIDO IMPROCEDENTE. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO DA - AUTORA OBJETIVANDO UNICAMENTE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE OU A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS. NÃO PROVIMENTO. A pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, pode ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, desde que demonstre não possuir condição material para arcar com as despesas decorrentes do processo. Precedentes, neste sentido, do STF, do STJ e deste Tribunal de Justiça. No caso em análise a autora que teve seu pedido de anulação de ato jurídico julgado improcedente, recorreu tão somente quanto a condenação aos ônus da sucumbência, sem comprovar, no entanto, sua impossibilidade de efetuar esse recolhimento, obstante, por isso, a concessão do benefício postulado. Os honorários advocatícios foram arbitrados com razoabilidade, tendo o magistrado observado as orientações do §4º, art. 20 do CPC, não sendo o caso de minorá-los, sob pena de aviltar o trabalho desenvolvido pelo profissional. Recurso não provido." Destaque-se, ainda, que a Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da assistência, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da reciprocidade, acolheu em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou parte dela com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa a higidez financeira. Ademais, compulsando os autos, verifica-se que no ano de 2006 fora procedida à avaliação dos imóveis penhorados, pelo avaliador judicial. Contudo, contra o laudo pericial se insurgiu a executada e este Juízo às fls. 354 (despacho publicado às fls. 356, em 30/03/2007), deferiu, com ressalvas, a realização de perícia para avaliação do bem penhorado, padecendo o feito, desde então, de normal seguimento, ante os embargos processuais encetados pela parte executada. Diante disso, considerando que já às fls. 354 (em 19/03/2007) este Juízo advertiu a executada de que se de qualquer forma causasse embargo ou retardamento à perícia, teria por precludido o direito à produção da perícia, que somente às fls. 387 (09/10/2007) a executada requereu a assistência judiciária, cujo pedido anteriormente fora indeferido, outra sorte não resta que não declarar por precluso o direito da parte executada em realizar a perícia de avaliação. Int. -Advs. AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, SILENE PEREIRA POSSARI, SANDRA PARPINE-

LII BALECHE DE SOUZA e JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-.

36. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1660/2004-JOSE ADILSON DA SILVA x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

37. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-11/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FELIPE ANDRE STOCO-Defiro a conversão da ação em AÇÃO DE DEPÓSITO. Retificações necessárias. Cite-se o réu, por edital para querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais. Decorrido o prazo do edital, dê-se vista dos autos a curadoria especial. Deve a parte autora retirar edital com disquete, bem como pagar custas no valor de R\$ 10,00. Int. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

38. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-64/2005-SILVIO DE SOUZA e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

39. CAUTELAR CANC. PROTESTO-76/2005-RESTAURANTE OLIVEIRA JUNIOR LTDA ME x CANAA INFORMATICA LTDA e outro- Deve a parte interessada pagar custas da contadoria no valor de R\$ 16,51. -Advs. FABIO ROBERTO GUSO, EVERTON LUIZ SANTOS, MAURO JUNIOR SERAPHIM e ROBERTO SIQUINEL-.

40. INVENTARIO-407/2005-VERA YVONE CORADIN NOVACKI x ERICA CORADIN- A questão sobre o levantamento de valores pela herdeira EVA já restou resolvido pelo despacho de fls. 976/980. Sobre o contido em fls. 982/984, manifestem-se os demais herdeiros no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, GELSON AREND, MOACIR DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO-.

41. PRESTACAO DE CONTAS-567/2005-MARIO CIMBALISTA JUNIOR x MARCOS LEAL BRIOSCHI- Assiste razão ao autor na petição de fl. 189 no tocante ao comando de fl. 183. Proceda a serventia o desentranhamento das fotocópias juntadas entre as fls. 146/179 inutilizando-as, com a respectiva renumeração das folhas. Com relação à intimação do réu para o cumprimento do julgado, a despeito do contido em fls. 190/192, indefiro. Considerando que se trata de intimação da parte vencida para o cumprimento da sentença proferida nos autos, é forçoso que a mesma tenha sua intimação pessoal positivada pelo Sr. Oficial de Justiça. Não fosse assim, poderia ele ter sido intimado na pessoa do seu procurador constituído nos autos, porém a determinação contida no dispositivo da sentença de fls. 103/104 é de ordem pessoal, portanto necessária sua efetiva intimação, a fim de que não se alegue nulidade processual futuramente. Int. -Advs. EDUARDO BRUNING e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-.

42. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-822/2005-EVELIZE ANDRADE DESFANI TARASIUK x BANCO ITAU S/A- Preliminarmente, defiro a expert o levantamento dos seus honorários periciais, depositados em fl. 361. Expeça-se alvará. Atendida tal providência e considerando que os autos não permaneceram a disposição das partes em cartório, renovo o prazo de 20 dias concedido em fl. 408 para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 380/407, ficando os autos a disposição da parte autora nos dez primeiros dias e restante do prazo a disposição da parte ré. Int. -Advs. FABIANA B.O.PEDROZO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA-.

43. CAUTELAR INOMINADA-877/2005-EMABRA - EXPORTADORA DE MADEIRAS BRASILIA LTDA e outros x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A- (...) Assim, conheço dos tempestivos embargos de declaração de fls. 1.257/1.264 e dou provimento parcial aos embargos apenas para retificar a decisão de fls. 1.239, item "3", para que conste que quem sequer juntou aos autos as matrículas de nº 4.976 e 4.977 e também não juntou laudo de avaliação de tais imóveis foi a requerida e não como ali constou. Int. -Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, MAURO FONSECA DE MACEDO, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, VINICIUS RUBELE VALENZA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, SIMONE FOGLIATO FLORES, CARLOS JOSE DAL PIVA e HUBERTO OTTO MAHLMANN-.

44. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-946/2005-COLDOIR DE MOURA e outros x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- Deve a parte interessada pagar despesas postais no valor de R\$ 48,00. -Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ANDREA DAROS COSTA-.

45. DECL.FALS.DOC. C/C ANUL. ATO-1054/2005-WANDERLEI JANISKA DOS REIS e outro x 1ª TABELONATO DE NOTAS DE CURITIBA e outros- Acerca da manifestação do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. -Advs. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SI-

QUEIRA-.

46. SUM.ANULACAO DECISAO JUDICIAL-1077/2005-JOSE ALICIO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Mantenho o entendimento exarado no despacho de fl. 43. Faculto a escritur a cobrança das custas processuais devidas, nos termos do art. 585, inciso VI do CPC. Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Int. -Adv. MAURICIO VIEIRA-.

47. REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-1117/2005-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x OLGA SANTOS SILVA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofício, conforme requerido em fls. 91. -Advs. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-.

48. ORD.REPARACAO DANOS C/C IND-1565/2005-ESPOLIO DE SEBASTIAO MANEIRA REP. GLORIA MANEIRA x WALDEMAR POSSATO e outros- Sobre o contido em fls. 356/357, manifeste-se a parte requerida e a denunciada, no prazo de dez dias. A seguir, a guarde-se pelo prazo de mais dez dias resposta ao ofício enviado em fl. 354. Decorrido os prazos, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. -Advs. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI, DIETER MICHAEL SEYBOTH, JOÃO EDSON PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e JULIANA GEMIN LOEPER-.

49. ORD.REV.CONT.C/REPET. INDEBIT-49/2006-MILTON JOAO STEINKE x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST- Concedo novo prazo para que as partes se manifestem como determinado em fl. 251, alertando-as que não havendo atendimento ao comando judicial supra, este juízo entenderá pelo desinteresse das partes na produção da prova pericial e, via de consequência os autos serão julgados no estado em que se encontra. Prazo de dez dias. Int. -Advs. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO, MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN, ALEXANDRE NELSON FERREZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, SIMONE CHIODERETTI, VLADIMIR DO PRADO, FERNANDO SPRADA, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, FELIPE SA FERREIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

50. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-133/2006-ADALBERTO FERREIRA DE MELO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- (...) Nessas condições, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na ação de indenização por danos morais sob o nº. 133/2006 para o fim de condenar a seguradora HSBC SEGUROS BRASIL S/A ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e de correção monetária pelo índice do INPC desde a data da recusa da seguradora ao pagamento da indenização. Em relação aos embargos à execução de título extrajudicial sob o nº. 1389/2005, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES para o fim de reconhecer o excesso da execução de título extrajudicial sob o nº. 919/2005 e determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da recusa da seguradora ao pagamento da indenização e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Fixo os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação assim considerado como sendo o valor resultante da soma do valor da execução e da importância referente à indenização do dano moral, a serem rateados, na proporção de 75% pela seguradora e 25% pelo segurado, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, julgo extintas ambas as ações, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO MORES, LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-.

51. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS-238/2006-IZAIAS DE ANDRADE x CLAUDIO MAR VICENTE KEHRN-VALD-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes da designação de audiência para oitiva da testemunha JULIANO MAIA DE REZENDE, a se realizar no dia 22/01/2008, às 10:00 horas na 1ª Vara da Comarca de Redenção/PA, conforme informado em fls. 190. -Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, EDGAR KINDERMAN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI, ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO e FABIO CAMARGO FERREIRA-.

52. RESC. CONTRATO C/C COBRANCA-357/2006-LUIZ FRANCISCO VALENTE GONCALVES x JOSE LUIZ SCHUEDA- O feito comporta julgamento antecipado da lide, pelo que determino a conta e o preparo, voltando em seguida conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R\$ 42,70. -Advs. EVELYN DE ALMEIDA CARLINI ROSSANI, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, GERALDO MUNHOZ DE MELO, AUGUSTINHO DA SILVA, TELMO DORNELLES e BIANCA DORNELLES-.

53. ORD.IND.DANOS MORAIS/PED.LIM.-359/2006-ELIZANGELA RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A e outro- (...) Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente na demanda principal, para o fim de condenar a empresa Brasil Telecom S/A ao pagamento de dano moral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com incidência de correção monetária pelo INPC, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta decisão. Condeno a, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, considerando a simplicidade da causa, o trabalho e zelo dos advogados, bem como o tempo despendido para a solução da

lide (pouco mais de 01 ano), conforme disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Do mesmo modo, JULGO PROCEDENTE o pedido da denunciante na demanda acessória, condenando a empresa GVT ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da empresa Brasil Telecom S/A, dada a sua solidariedade no presente caso. Condeno, ainda, a denunciada, ao pagamento das custas e despesas processuais da denunciação, bem assim honorários advocatícios da lide secundária, em favor do patrono da ré/denunciante, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, considerando a simplicidade da causa, o trabalho e zelo dos advogados, bem como o tempo despendido para a solução da lide (pouco mais de 01 ano), conforme disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. A requerida denunciou à lide a empresa GVT, que, por seu turno, alegou o descabimento da denunciação tendo em vista sentença com trânsito em julgado, em que se discutiu os mesmos fatos ora narrados. Em que pesem os argumentos trazidos pela denunciante, a preliminar levantada não merece prosperar. Efetivamente houve demanda semelhante a esta em face da empresa GVT proposta pela requerente, e que resultou no acordo de fs. 126/128, devidamente homologado pela sentença de fs. 129. Ocorre que, como bem asseverou a requerente, tratam-se de fatos distintos. A inscrição feita pela Brasil Telecom S/A ocorreu em 09/12/2004, pelo valor de R\$ 18,80 (f. 08), ao passo que a inscrição efetuada pela GVT se deu em 30/01/2004, pelos valores de R\$ 85,62; 80,53 e 111,63, segundo informou a própria requerente. A denunciada juntou cópia da inicial e do acordo na ação de indenização em face dela proposta, sem contudo, demonstrar que se tratava da mesma inscrição indevida, pelo mesmo valor e em mesma data da realizada pela Brasil Telecom S/A, o que lhe incumbia, nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Disso decorre seu dever de indenizar nos moldes expostos no item anterior, onde se verificou que a empresa GVT contribuiu para a ocorrência dos fatos narrados na inicial, na medida em que não foi diligente na coleta dos dados do cliente solicitante da linha telefônica, devendo, por via reflexa responder pelos danos causados à autora. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, RODRIGO PARREIRA, ALESSANDRA DE PAULA SOUZA ANDRETTA, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-375/2006-BANCO ITAU S/A x VALDEMIR DA SILVA- Anote-se o subestabelecimento de fl. 89. Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo como requerido. Int. Custas remanescentes R\$ 93,10. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO, LIZIANE LACERDA e JANAINA GIOZZA AVILA.-

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-529/2006-BANCO HONDA S/A x ROGERIO QUERIN AZEVEDO- Acerca dos ofícios recebidos, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. -Advs. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, DANIELA DA SILVA VIEIRA, GISELE SOLER CONSALTER, ANDRÉ ABREU DE SOUZA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ALVARO PINTO CHAVES, MARIO SERGIO SPERETTA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

56. ORD.IND.DANOS MORAL/MATERIAL-765/2006-JOSE FRANCISCO RODRIGUES x OSVALDO MASSAHARU MAEOKA e outro-Recebo a apelação de fs. 218/225 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e NILSEYMONN KAYON WOLCOFF.-

57. INTERDICAÇÃO-786/2006-BENEDITA DE JESUS CUSTODIO DE MELLO x ANGELO MONTEIRO DE MELO- Deve a parte autora retirar edital com disquete, retirar certidão para averbação da interdição. Deve a curadora assinar termo de compromisso de curatela. Deve a autora retirar ofício de fs. 54.- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1050/2006-MARISA DE FATIMA KREGINSKI x MERCUR S/A e outro- Intime-se o Dr. LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES para, no prazo de 48 horas proceder a devolução dos autos que se encontram em carga desde 07/11/2007, sob pena de expedição mandado de cobrança. Decorrido o prazo supra, desde logo determino a expedição do aludido mandado. Int. -Adv. LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES.-

59. SUM.INDENIZACAO ATO ILCITO-1084/2006-ANA CONCEIÇÃO DA LUZ (REPRESENTADA POR) e outro x MARILZA ESTER SEGALLA e outros-Recebo a apelação de fs. 341/350 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. ELMIRA MULLER, LUCIANA TOSATE, GIOVANI ORTOLAN, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, JUSARA LEFFE MARTINS, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, DEBORAH FRANCIELLE M CLEVE MACHADO,

DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, MICHELE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, REGINA DUSZCZAK, FRANCIS ALMEIDA VESONI, LUCIANO RASSOLIN e ERIKA DOS SANTOS FARIAS OSTERNAK.-

60. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1258/2006-BALAROTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA- Sobre o contido no ofício de fs. 348/349, digam as partes no prazo comum de 10(dez) dias. Defiro a produção de prova documental, com observância do art. 398 do CPC; oral, consistente em depoimentos pessoais mútuos, através dos respectivos representantes legais; testemunhal, cujo rol deverá ser depositado aos autos no prazo de até 30 dias, para eventual necessidade de intimação; e pericial, pugnada pela autora. Faculto às partes a apresentação de quesitos pertinentes a elaboração do laudo sob pena de indeferimento (art. 426, I do CPC) e assistentes técnicos no prazo comum de 10 dias. Para a realização da perícia, nomeio o(a) profissional FERNANDO NUNES PATRICIO Cumprido o item "III", notifique-o(a) para dizer se aceita o encargo e, caso positivo, apresente sua proposta de honorários, manifestando-se, em seguida, as partes. Com a concordância, intime-se a autora ara que efetue o depósito do valor proposto e seguir, intime-se o(a) perito(a) para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias ara entrega do laudo. Em caso de discordância, desde que devidamente justificada, manifeste-se o(a) perito(a) e voltem para análise. Quanto ao pedido constante no item "I.1." de f. 354, expeça-se ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, conforme pugnado bem como à Receita Federal e TRE daquele estado. A audiência de instrução e julgamento será designada após a conclusão da perícia. Deve a parte interessada retirar ofícios de fs. 359/361 e pagar custas no valor de R\$ 21,00. -Advs. NADIEGE KARINA M. DELL ANTONIO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, TIAGO CARDOSO ZAPATER, PEDRO DA SILVA DINAMARCO e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.-

61. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1351/2006-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA e outro x VIVACE COMERCIAL LTDA- Em atenção ao pedido contido em fs. 182/183 item 2, defiro. Proceda a serventia a extração da carta de sentença como requerido. Int. Deve a parte interessada retirar carta de sentença, bem como pagar custas no valor de R\$ 31,50. -Advs. ANA LETICIA DIAS ROSA, EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDI JUNIOR, SILVIANE SCLARI SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, BENOIT SCHELLARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NAS-SAR, MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, MELISSA DE ALBUQUERQUE S VIDAL, BRUNO MARZULLO ZARONI, JACKSON LUIS EBLE, THIAGO WERNER RAMASCO, JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILVA, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE e JOSE DO CARMO BADARO.-

62. SUM.DE IND. DANO MORAL E MAT.-1506/2006-YURI EDUARDO PEDROSO (REPRESENTADO) e outro x MICROLITE S/A- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 20 dias, ficando os autos a disposição da parte requerente pelos dez primeiros dias e os dez dias remanescentes, à parte requerida. Defiro o levantamento dos honorários periciais depositados. Oficie-se. Após a manifestação supra, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, FERNANDO O REILLY C.BARRIONUEVO, VINICIUS KOBNER, MARCO AURELIO MICHELS MANFRIN, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B. BISTAF, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, ISADORA SELIG FERAZ, ELISABETH R. VENANCIO TANIGUCHI, ADELMO DA SILVA EMERENCIANO, ROBERTSON DA SILVA EMERENCIANO, ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES, MARILAINÉ SALTINE e JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI.-

63. SUMARIA DE COBRANCA-1547/2006-CONDOMINIO DO CONJUNTO JARDIM NOVA EUROPA I E II x DÉBORA DONIAR DE MELO- Considerando que o exequente denuncia pela petição de fl. 96, a quitação do débito exequendo, julgo extinta a execução instaurada no feito e o faço com fulcro no art. 794, I do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido. Procedidas as baixas devidas, arquivem-se os autos. PRL. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

64. ORD.DE RESCISAO DE CONTRATO-1615/2006-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x REGINALDO PAULA DOS SANTOS e outro- Defiro o pedido de restituição de prazo por período igual à indisponibilidade. No mais, guarde-se o cumprimento do despacho de fs. 222. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA.-

65. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-92/2007-JAIR LUCIO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta, visando sua intimação para audiência com a informação de não procurado (fs. 248/249). -Advs. IVONE STRUCK, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONEL HENRIQUE GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

66. SUMARIA DE COBRANCA-97/2007-DEMARK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME x FOCKINK IN-

DUSTRIAS ELETRICAS LTDA- Defiro a prova pericial requerida. Faculto à parte autora à apresentação de quesitos pertinentes a elaboração do laudo e assistente técnico no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, expeça-se carta precatória para comarca de Panambi/RS para a realização da prova pericial sobre a contabilidade da requerida. Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, o expert para elaborar o laudo, será nomeado pelo juiz deprecado. Int. -Advs. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, SIEGMAR WEGERMANN, MARCIO ANDRE PEUKERT, EMER LUIZ SCORSATO e RAFAEL MARTINS BORDINHAO.-

67. EXCECAO DE SUSPEICAO-111/2007-BANCO ITAU S/A x VANYA MARCON-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência ao autor da concessão de restituição do prazo conforme requerido em fs. 51. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-

68. PRESTACAO DE CONTAS-154/2007-FRANCISCO CARLOS CARDOSO DA ROCHA e outro x MARCELO HENRIQUE PAULA PINTO e outro- Ante o depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. Int. -Advs. YARA ALEXANDRA DIAS, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e BIRATAN DE OLIVEIRA.-

69. SUMARIA DE COBRANCA-236/2007-MAURO TEIXEIRA LEOMIL x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A- Contados, voltem os autos conclusos para decisão. Int. Custas remanescentes R\$ 23,10. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e RUY ANTONIO LOPES.-

70. SUMARIA DE INDENIZACAO-340/2007-FLAVIO BERTTE DA COSTA JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A- Intime-se o Dr. FABRICIO ZILOTTI para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder a devolução dos autos que se encontram em carga desde 30/10/2007, sob pena de expedição mandado de cobrança. Decorrido o prazo supra, desde logo determino a expedição do aludido mandado. Int. -Adv. FABRICIO ZILOTTI.-

71. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-351/2007-SAUÍPE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Recebo a apelação de fs. 247/254 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATTARIN, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER.-

72. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-426/2007-FRANCISCO CARLOS CARDOSO DA ROCHA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO MERCURIO- Defiro o pedido de fs. 204. Expeça-se alvará, conforme determinado em fs. 193/194. Int. -Advs. YARA ALEXANDRA DIAS, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e BIRATAN DE OLIVEIRA.-

73. CANCELAMENTO DE PROTESTO-442/2007-FERNANDO CESAR DE CARVALHO ALVES x ELENICE FATIMA KOZAK ROSSET e outro- Recebo a apelação de fs.161/167, na parte em que confirmou os efeitos da antecipação de tutela no efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC) no restante, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. -Advs. JULIANA CRISTINA MELLO DE BRITO, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, LUIS FERNANDO DIETRIECH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, OSVALDO CALIZARIO e FERNANDO TODESCHINI.-

74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-600/2007-ELISIANE PIANO x CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS- Deve a parte autora pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER.-

75. PRESTACAO DE CONTAS-625/2007-ALCEU BIANCO x BANCO DO BRASIL S.A- (...) Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a prestar contas ao autor, relativamente à conta-corrente nº 908538-6, agência nº 0009-4 e no período declinado na petição inicial o prazo de 48 horas (artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 20, §4º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS MURILLO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, VALTER CARLOS MARQUES e WERNER AUMANN.-

76. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-707/2007-FABIO FELIPUS COSTA x JOSÉ FRANCISCO LOPES e outro- Anote-se o subestabelecimento de fs. 141. Considerando que passados mais de cinco meses da determinação judicial de fl. 119, o exequente não atendeu ao comando judicial, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se o exequente para o pagamento das custas processuais devidas, pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito (art. 257 e 267, inciso I ambos do CPC). Prazo de dez dias. Int. Custas iniciais R\$ 616,00. -Advs. GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA e MARCOS

ANTONIO GERMANO.-

77. ORDINARIA DE COBRANCA-745/2007-LINDACIR DALDIN x HSBC BANK BRASIL S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o requerido para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes para posterior apreciação do contido no petitiório de fs. 123/124. Custas remanescentes R\$ 182,80. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.-

78. ORDINARIA DE COBRANCA-808/2007-MARIA VISSENK NOGOSEKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-Recebo a apelação de fs. 216/228 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. MARIA CELINA GONDRO NOLLI, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.-

79. SUMARIA DE COBRANCA-855/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS x JOAO CARLOS CECCON-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nas respostas dos ofícios recebidos (fs. 50/52). -Adv. MIGUEL CESAR SETIM.-

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-926/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOÃO LUIZ DE LIMA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 60 dias, conforme requerido pelo autor em petitiório de fs. 50. -Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO, MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e LEONARDO FELIPE SARSUR.-

81. RESTITUCAO-970/2007-NILSON VIEIRA x WALNEUSA FARIAS DA COSTA- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. ADILSON SIQUEIRA DA SILVA e MUNIR GUERIOS FILHO.-

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-981/2007-BANCO BRADESCO S/A x ELLY CLEIA MARCI SARI- Oficie-se como requerido em fl. 28. O bloqueio requerido só pode ser realizado na forma de arresto, ante a falta de citação da devedora. Destarte, intime-se o exequente para apresentar memória de cálculo do seu crédito que deverá conter o valor do principal corrigido, custas processuais e honorários advocatícios se fixados. Após, voltem os autos conclusos. Int. Custas de ofícios R\$ 60,00. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

83. ORD. IND. DANOS MORAIS E MAT-1186/2007-VAGNER UERBES XAVIER x MARCELO FARIAS LOPES e outro- Intime-se o autor para que se manifeste sobre os termos da contestação em até dez dias, no mesmo prazo podendo se manifestar sobre os termos da contestação apresentada pela denunciada à lide. -Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, VINICIUS GOMES DE AMORIM e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR.-

84. SUMARIA DE COBRANCA-1271/2007-LAERCIO FERREIRA RIBAS x AMILTON CARVALHO e outros- Intime a parte interessada para pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B. BISTAF, ELISABETH R. VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, VALMIR PALU, DANIELE CRISTINE DE O C SLIVINSKI, MELISSA ABRAMOVIC PILOTTI MATTIOLI, TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA, DENISE CAMPELO JUSTUS, PAULO SLOMPO DE FREITAS, EMANOEL THEODORO SALLUOM SILVA, LEANDRO VIZINTINI e CLAUDIO ROTTUNNO.-

85. SUMARIA DE COBRANCA-1328/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIARREGIO x JOSÉ LUIZ DUARTE e outro- Redesigno o ato para o dia 28/02/08, às 14:00 horas. Citem-se os requeridos no endereço informado às fs. 68, com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 45,00. -Advs. DARCI DOMINGUES e ANDREA MARI DOMINGUES.-

86. ORDINARIA DE COBRANCA-1339/2007-MARIA DE DEUS CUBAS UNISESKY x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Ante o contido em fl. 61, defiro o pedido de assistência judiciária a parte autora. Trata-se de ação de cobrança de seguro. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial nos termos do art. 275 inciso II alínea "e" e art. 276 ambos do CPC. Prazo de dez dias. Int. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA.-

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1369/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ALEXANDRE LOURENÇO- (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para consolidar a propriedade e posse plena do veículo descrito às fs. 03, confirmando a liminar deferida às ffs. 36. Oficie-se ao DETRAN/PR. Face ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do art. 20 § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 600,00 (seiscentos reais). PRL. -Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

88. ORD. RESCISAO DE CONTRATO C/C COBRANCA-1370/2007-INÁCIO PROCÓPIO NETO x MORO CONSTRU-

COES CIVIS LDTA e outro- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

89. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1388/2007-GAS-FORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA e outros x BANCO BRADECO S/A-Mantendo o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. -Adv. PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, WALTER FERNANDES COSTA e JOAO LEONEL ANTOSCHESKI-.

90. ALVARA JUDICIAL-1421/2007-PEDRO LAURO DOMARADZKI x - Ante a decisão retro, intime-se a parte autora para cumprir integralmente o comando judicial de fl. 19 no prazo de 05 dias, pena de indeferimento da inicial e via de consequência extinção do feito (arts. 257 e 267, inciso I ambos do CPC). Int. -Adv. FÁBIO LOURENÇO BANA e LUCIANA GABARDO VIVIAN A. MENESES JANÉRI-.

91. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1507/2007-LEANDRO AMÉRICO VENTURELLI BATISTELLA (REP.) e outro x BANCO ITAU S.A.-No prazo comum de dez dias, manifeste-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERAZ-.

92. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1579/2007-CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMERSON DE ALMEIDA GARCIA- Considerando que não há nos autos endereço certo (vide fl. 260) para o cumprimento das medidas a serem realizadas, defiro, por ora, o contido no item IV de fl. 24. com exceção da SANEPAR, eis que tal órgão não presta referidas informações. Oficie-se como requerido. Sobre vindo as informações, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int. Custas de officios R\$ 80,00. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

93. MONITORIA-1604/2007-BANCO BMD S/A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x ETANAEL PEREIRA DA SILVA- Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor - embargante contra o despacho proferido em fl. 150, pelo qual este Juízo determinou a expedição de mandado para que o requerido efetuasse o pagamento do débito no prazo de 15 dias. Sustenta o embargante que o despacho é contraditório, nos termos contidos às fls. 153/154, aos quais me reporto. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, tendo em vista que a despeito do alegado pelo embargante na petição supra mencionada, entendo que tal recurso não é apropriado para se insurgir contra o despacho, mormente porque a irrisignação do embargante não condiz com a aferição de eventual contradição, omissão ou obscuridade, tratando-se de mera inconformismo, sendo assim, insusceptível de ser sanado pela via dos embargos declaratórios. Não obstante isso, quando o Juízo recebeu a exceção de incompetência (fl. 102), suspendeu o curso do processo, nos termos do art. 265, inciso III do CPC. Int. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e SERGIO SIU MON-.

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1647/2007-BANCO BMG S.A x SILVIA APARECIDA DA ROCHA SONVEZZO- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fl. 41, nestes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO, sob n. 1.647/2007, proposta por BANCO BMG S/A contra SILVIA APARECIDA DA ROCHA SONVEZZO, e em consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado anteriormente expedido. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se officio ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

95. SUMARIA DE INDENIZACAO-1648/2007-ELIAS PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Defiro por ora o pedido de assistência judiciária. Anote-se. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 06/03/08, às 13:45 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, ALESSANDRO BELLANI e LEONARDO BERALDI KORMANN-.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1656/2007-BANCO FINASA S/A x JORGE DE ALMEIDA- Intime a parte interessada para pagar custas de oficial de justiça no valor de R\$ 297,00. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA-.

97. SOBREPARTILHA-1674/2007-CLOVIS LEOCADIO SCHMIDT BERGONZINI x ESPOLIO DE EVERALDO VOLPON BERGONZINI- 1. Considerando-se que as partes são maiores e capazes, e porque presentes os requisitos legais, estando nos autos negativas expedidas pela Fazenda Pública, em seus três níveis, homologo a partilha de fls. 02/03 contida no presente arrolamento do Espólio de EVERALDO VOLPON BERGONZINI, nominada e qualificada nos autos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvado eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. 2. Observada a norma

contida no § 2º, do art. 1.031/CPC, com a comprovação do imposto devido e, estando concorde a Fazenda Pública, expeça-se formal de partilha com os requisitos do art. 1.027, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. -Adv. SANTINO SAGAI-.

98. SUM.RESC.CONTRATO C/C INDENIZ-1733/2007-ABACO INCORPORAÇÕES LTDA. x NILTON CESAR BARBOSA e outro- Ante a retificação do valor atribuído à causa de fl. 60, o feito tramitará pelo rito ordinário. Retificações necessárias. Intime-se a parte autora para efetuar no prazo de dez dias o pagamento das custas processuais e taxa de FUNREJUS. Int. Custas R\$ 21,00. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e DAYANA SANDRI DALLABRIDA-.

99. REINTEGRACAO DE POSSE-1745/2007-BANCO ITAU-CARD S/A x TEREZINHA ROCIO SILVA LEONARCHESKI- Recolha-se o mandado anteriormente expedido, independente de cumprimento. Guarde-se até 18/01/07 a manifestação das partes denunciado o integral cumprimento do acordo. Int.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

100. ORDINARIA DE COBRANCA-1766/2007-EDENIR DE FÁTIMA LIMA x ANA MARIA HOSTI- I- Por ora, defiro o pedido de assistência judiciária. Anote-se. II- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. III- Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. IV- Encerrada a fase postulatória, intemem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. V- Após, venham os autos conclusos para análise da possibilidade de designação de audiência conciliatória ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. MARIA AUGUSTINHO ROCHA-.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1781/2007-BANCO SAFRA S/A x NAVALTER DA SILVA MARQUES-1. A Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação de fis. 11/13 — (§2º, art. 2º, D.L. 911/96), estando a credora autorizada a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos da Autora, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1º, do art. 3º, do Decl Lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 247,00. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

102. SUMARIA DECLARATORIA-1810/2007-KAREN DALA ROSA x BRASIL TELECOM S/A- I- Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito, com pedido de antecipação de tutela (rito sumário), onde pretende a autora, dentre outros pedidos, o depósito de valores que entende devidos, para que a requerida não desative a linha telefônica indicada no item "a" de fls. 12, bem como se abstenha de promover a inscrição de seu nome junto a cadastros restritivos. II- Alega, em apertada síntese, que: a) no mês de maio do presente ano solicitou à requerida a instalação de mais duas linhas telefônicas, sob condição de que as mesma entrassem no plano da outra linha, com compartilhamento das mesmas, as quais, foram instaladas, porém, não realizado o compartilhamento; b) não obstante aos diversos contatos através do serviço 0800 disponibilizado pela requerida, não obteve êxito em solucionar o problema e que, em razão disso, solicitou de imediato o cancelamento das duas linhas adicionais que haviam sido instaladas, do plano de franquia adicional de 150 pulso e da internet por ADSL, bem como requereu a alteração da franquia da linha principal para o plano básico, recebendo o protocolo o no PR354288; c) que, novamente, decorreu o prazo sem que a requerida desse atendimento à solicitação, motivo pelo qual, tentou, pessoalmente, protocolar uma notificação (na sede) da mesma, a qual restou recusada e d) as contas continuam vindo com todas as linhas telefônicas sendo cobradas. III- Em cognição sumária que se extrai dos fatos articulados na inicial, verifica-se a presença da verossimilhança. O perigo de dano, reside nos nefastos efeitos que uma negativação poderá causar, eis que a linha telefônica principal é utilizada para o exercício de sua profissão e seu cancelamento e inscrição de seu nome em cadastros restritivos, IV- Destarte, concedo a antecipação de tutela, e autorizo a autora a efetuar o depósito em Juízo dos valores que reputa como devidos para o contrato em discussão, por sua conta e risco, podendo a requerida efetuar o respectivo levantamento. Desta feita, determino à requerida que: a) se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros restritivos (SERASA, SEPRUC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição; b) abstenha-se de proceder a desativação da linha telefônica sob nº 41- 3233-5794, em razão dos débitos discutidos no presente feito, até posterior deliberação deste Juízo. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. Deverá a parte requerida depositar os valores no prazo

de até 5(cinco) dias, sob pena de revogação da liminar. V- Designo audiência de conciliação e/ou entrega de contestação, para o dia 04/03/08, às 14:00 horas. IV- Intime-se e cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. LUIGI BOEIRA LOCATELLI e ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ-.

103. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1824/2007-JOSE CARLOS DA SILVA x PAULO JOSE HILLHOUSE FIGURELLI- Citem-se os réus, com prazo de 15 dias para purgação da mora e ou contestação, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 49,50. -Adv. ADRIANA RIOS MENEZINH-.

104. DESPEJO-1826/2007-ALDA RACHID x LUCIA MARI-LIA PALMEIRO e outros- Citem-se os réus, com prazo de 15 dias para purgação da mora, e ou contestação, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

105. NOTIFICACAO JUDICIAL-1827/2007-HAMBURG SUD.DAMPSPSCHIFFFAHRTS-GESELLCHAFT KG x M&R COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Notifique-se a requerida, por mandado. Após, entreguem-se os presentes autos de notificação judicial ao requerente, independentemente de traslado. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 49,50. -Adv. MAURO VIGNOTTI-.

106. ARROLAMENTO-2098/0-ZACHAR ZAGURSKI e outros x SÓPHIA ZAGURSKI-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. ANDREA DOMINGUES FAVARIM-.

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2099/0-TREND-BANK S/A BANCO DE FOMENTO x CELSO LUIZ GUSO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. JOSE LUIS DIAS DA SILVA, MARIA FERNANDA LADEIRA, VANESSA CRISTINA FERREIRA e DEBORA TROYANO PADELLA-.

108. REINTEGRACAO C/C LIMINAR-2100/0-TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAM. MERCANTIL x CSMM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 194/2007 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	0038	000807/2006
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0010	000085/2005
ADRIANO COELHO PARISI	0020	001196/2005
ALCEU CONCEICAO MACHADO FIL	0033	000566/2006
ALCEU CONCEICAO MACHADO NET	0033	000566/2006
ALESSANDRO MACEDO NOGUEIRA	0006	000372/2004
ALEXANDRA LENORA NACIF	0100	001714/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	001189/2006
ANA CAROLINA DALCANALE	0102	001721/2007
ANA PAULA MYSZCZUK	0015	000779/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0045	001082/2006
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0033	000566/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0034	000635/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FRAN	0022	001298/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0045	001082/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0017	000933/2005
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0009	000068/2005
ANUAR RACHID ATIH NETO	0066	000461/2007
APARECIDO SOARES ANDRADE	0097	001615/2007
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIR	0015	000779/2005
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON	0033	000566/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO II	0027	000289/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0061	000085/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA FER	0057	001405/2006
CARLOS FERNANDO CORREA DE C	0010	000085/2005
CARLOS RAIMUNDO DE A. FERRE	0074	000874/2007
CARMEN LUCIA VILLACA DE VER	0011	000251/2005
CAROLINA PIMENTEL	0022	001298/2005
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0024	000065/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI	0045	001082/2006
CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN	0051	001312/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0023	001300/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0061	000085/2007
CRISTIANE DO ROCIO CAVALIER	0002	042341/2007
	0055	001368/2006
CRISTIANE MARCIA DURANTE	0028	000407/2006
CRYSTIANE LINHARES	0029	000490/2006
	0030	000498/2006
	0056	001395/2006
	0092	001441/2007
DANIEL HACHEM	0006	000372/2004
DANIEL PESSOA MADER	0103	001732/2007
	0103	001732/2007
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0070	000802/2007
DEMETRIO BEREHULKA	0011	000251/2005
DENISE LUNELLI MARCONDES	0007	000428/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0090	001418/2007
	0096	001580/2007
DIEGO RUBES GOTTARDI	0058	000006/2007

DILVO BERTIPAGLIA	0086	001270/2007
DIRCIORI RUTHES	0021	001206/2005
	0104	091120/2608
DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO	0066	000461/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0035	000658/2006
	0062	000095/2007
	0065	000312/2007
EDGAR LENZI	0022	001298/2005
EDUARDO CASILLO JARDIM	0013	000347/2005
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	0055	001368/2006
EDUARDO MELLO	0038	000807/2006
ELIANE DA COSTA MACHADO ZEN	0028	000407/2006
ELIZA MARA MARTINS FERNANDE	0073	000850/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0069	000758/2007
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANT	0075	000911/2007
EMIR CALLUF FILHO	0025	000150/2006
ENNO SANTOS FILHO	0072	000825/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0076	000983/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0007	000428/2004
ERNANI MANCIA	0098	001641/2007
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E	0022	001298/2005
EVARISTO ARAGO FERREIRA DO	0072	000825/2007
	0076	000983/2007
FABIO MALINA LOSSO	0009	000068/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARVAL	0020	001196/2005
FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES	0041	000937/2006
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIR	0067	000548/2007
FERNANDO ANTONIO REGO DE AZ	0036	000740/2006
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0033	000566/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0061	000085/2007
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO	0015	000779/2005
GABRIEL BARDAL	0074	000874/2007
GIANCARLO AMPESSAN	0049	001201/2006
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0041	000937/2006
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0006	000372/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0059	000046/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0071	000817/2007
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0075	000911/2007
HENRIQUE GREGORIS	0010	000085/2005
HUGO RAMOS DE OLIVREIRA	0040	000871/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR	0032	000534/2006
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0073	000850/2007
IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA	0018	001120/2005
IVO JOAO TONOLLI	0021	001206/2005
	0104	091120/2608
IVONE STRUCK	0048	001189/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0071	000817/2007
JAQUELINE TODESCO BARBOSA D	0067	000548/2007
JOAO CARLOS DE MACEDO	0066	000461/2007
JOAO CASILLO	0022	001298/2005
JOELCIO S. MADUREIRA	0021	001206/2005
	0104	091120/2608
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0088	001367/2007
JOSE FRANCISCO BRUNO DE MEL	0010	000085/2005
JOSE NAZARENO GOULART	0006	000372/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0028	000407/2006
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	0052	001323/2006
JOSE TELLES DO PILLAR	0061	000085/2007
JOSIANE FRUET BETTINI LUIPIO	0013	000347/2005
	0014	000513/2005
	0015	000779/2005
	0042	000987/2006
JULIANE C C DA SILVA	0078	001029/2007
JULIANE CRISTINA CORREA DA	0068	000620/2007
JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO	0065	000312/2007
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	0027	000289/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0058	000006/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0082	001207/2007
	0089	001416/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0091	001431/2007
LAURA CREMA GARMATTER	0039	000836/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0016	000898/2005
LORIVAL FAVORETTO	0022	001298/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0075	000911/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0032	000534/2006
	0053	001338/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0064	000258/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0045	001082/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0043	001038/2006
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0003	042384/2007
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	0031	000506/2006
	0031	000506/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0059	000046/2007
LUIZ LOSSO	0024	000065/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0081	001172/2007
	0084	001247/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0057	001405/2006
	0072	000825/2007
	0076	000983/2007
MANOEL KNOPFOLZ	0039	000836/2006
MARCEL AHMED HAMMOUD	0037	000802/2006
MARCELLO VICTOR HERZ GRUCAJ	0019	001160/2005
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0044	001054/2006
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0067	000548/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0014	000513/2005
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0021	001206/2005
	0104	091120/2608
MARCO ANTONIO DE LIMA	0009	000068/2005
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0064	000258/2007
MARCOS HENRIQUE PASCOALINI	0026	000253/2006
MARIA AMELIA CASSIANA MASTR	0075	000911/2007
MARIA HELENA PAES DE BARROS	0077	001015/2007
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM	0022	001298/2005
MARIA LUCIA LINS E CONCEICA	0057	001405/2006
MARIANA LOBATO SILVA MATIDA	0008	000577/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0032	000534/2006
	0053	001338/2006
	0093	001462/2007
	0094	001463/2007
	0095	001470/2007
MAURO VIGNOTTI	0049	001201/200

MELINA BRECKENFELD RECK	0054	001344/2006
MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHL	0055	001368/2006
MICHELLE CRISTINA ALVES NOG	0087	001287/2007
MIEKO ITO	0042	000987/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0018	001120/2005
	0018	001120/2005
	0027	000289/2006
	0051	001312/2006
MOISES EDUARDO BOGO	0077	001015/2007
MONICA REGINA RAMOS BACELLA	0008	000577/2004
MOYSES GRINBERG	0034	000635/2006
MURILO HADDAD DANTAS	0033	000566/2006
MURILO UBIRAJARA GUSE	0029	000490/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0001	042335/2007
NELSON LIMA FILHO	0010	000085/2005
NESTOR TEODORO DA SILVA	0047	001146/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0005	000331/2004
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	0075	000911/2007
NEY PINTO VARELLA NETO	0004	000217/2004
NORMA SUELY WOOD SALDANHA D	0012	000286/2005
ORIDES NEGRELLO FILHO	0023	001300/2005
OSVALDIR NODARI	0022	001298/2005
OTHON BISO DOS SANTOS	0050	001266/2006
PATRICIA DE BARROS CORREIA	0022	001298/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0044	001054/2006
PAULO CESAR TORRES	0079	001081/2007
	0083	001244/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	0052	001323/2006
PAULO JOSE GOZZO	0080	001124/2007
PEDRO TULLER PAMPLONA	0070	000802/2007
PENELOPE TULLER OLIVEIRA F	0037	000802/2006
PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA	0075	000911/2007
PRISCILA PRESTES ZENI	0026	000253/2006
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0004	000217/2004
REGINA DE MELO SILVA	0060	000076/2007
REINALDO PIZOLIO JR	0033	000566/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA	0040	000871/2006
ROBISON MARANHÃO	0025	000150/2006
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	0102	001721/2007
RODRIGO ROCKENBACH	0099	001698/2007
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0009	000068/2005
ROQUE JR. DE HOLANDA MELO	0009	000068/2005
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0080	001124/2007
ROSANE VIDA CANFIELD	0007	000428/2004
RUBEN MADINI	0048	001189/2006
SANDRA BERTIPAGLIA	0086	001270/2007
SANDRA MARA CARTA RIBEIRO	0063	000166/2007
	0063	000166/2007
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIR	0039	000836/2006
SANDRO GILBERT MARTINS	0026	000253/2006
SANTIAGO LOSSO	0024	000065/2006
SAULO BONAT DE MELLO	0022	001298/2005
SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA J	0033	000566/2006
SELMA PACIORNIK	0065	000312/2007
SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS	0008	000577/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0014	000513/2005
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0022	001298/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEIT	0037	000802/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0022	001298/2005
STEFAN KLAUS GLDMEISTER	0019	001160/2005
TAISSA MARIA SCHUARTZ	0038	000807/2006
TANI MARIA WURSTER	0022	001298/2005
TANIA ELIZA GARDINI	0030	000498/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0046	001104/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0072	000825/2007
	0076	000983/2007
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0060	000076/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0042	000987/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0048	001189/2006
	0059	000046/2007
VALERIA GASPARIN	0004	000217/2004
WALDEMAR QUEIROZ FILHO	0026	000253/2006
WILSON SANCHES MARCONI	0012	000286/2005

1.-COBRANCA-42335/2007-BUENO EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA X DANUSA FELIZ e Outros - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 248,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

2.-INTERDICAÇÃO-42341/2007-ELFY ELIZABETH RITZDORF DE MELLO X ANA LUCIA RITZDORF DE MELLO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI e .

3.-ORDINARIA-42384/2007-JURANDIR OSVALDO OLIVEIRA e Outros X BANCO ITAU S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO e .

4.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-217/2004-SOTEM SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - Ao autor, para que de cumprimento integral ao despacho de fls. 625, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e REGIANE ANTUNES DEQUECHE.

5.-BUSCA E APREENSAO-331/2004-BANCO OURINVEST S/A X ASCENDINO SAMPAIO DOS SANTOS - Considerando que não houve manifestação da parte autora, tornem ao arquivado. Int. - Adv(s).NEUSA MARIA CANDIDO e .

6.-INDENIZACAO DANO MORAL-372/2004-SILVIO DOMINGUES GAGO X BANCO ITAU S/A - Sobre o contido na petição de fls. 253/254 e o calculo de fls. 258, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Int. - Adv(s).JOSE NAZARENO GOU-LART, GLAUCO JOSE RODRIGUES, ALESSANDRO MACEDO NOGUEIRA e DANIEL HACHEM.

7.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-428/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SANTORINI X D&Z CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Recebo a apelação adesiva (fls. 469/475), em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 500, I c/c 520). Ao apelado para responder no prazo de quinze dias. Int. - Adv(s).DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD e ERLON DE FARIA PILATI.

8.-COBRANCA MULTA/REPARACAO DANO-577/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SALVADOR DALI e Outro X JJ CONSTRUCAO CIVIL e Outro - Ao autor, por mais esta vez, para dar prosseguimento no feito no prazo de 24:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA REGINA RAMOS BACELLAR, MARIANA LOBATO SILVA MATIDA e .

9.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-68/2005-ROVECO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTI e Outro X WAGNER VINICYIUS BASSO - Prefacialmente, deverá a parte vencida ser intimada para realizar o cumprimento voluntário da sentença, deixando transcorrer in o respectivo prazo, deverá incidir multa de 10%. Sendo assim, a parte autora oara apresentar o calculo atualizado sem a incidência da multa de 10%, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).FABIO MALINA LOSSO, ROQUE JR. DE HOLANDA MELO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e MARCO ANTONIO DE LIMA.ANTONIO ERNESTO DE LIMA.

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-85/2005-MPP DO BRASIL AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS E SERVICOS e Outro X RENAULT DO BRASIL - Sobre a manifestação do Sr. Perito, digam as partes em 10 dias. Int. - Adv(s).JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO, HENRIQUE GREGORIS e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO,NELSON LIMA FILHO,ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.

11.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-251/2005-GUILHERME WRANY JUNIOR X CREDICARD S.A ADMINSTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial determinando o recálculo do saldo devedor, afastando-se tão somente a capitalização dos juros, mediante liquidação por arbitramento e, caso apurada a existência de crédito em favor do requerente, a restituição simples do indébito, extinguindo o processo, com resolução. de mérito, com fuicno no artigo 269, I do CPC.Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno o requerente ao pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o requerido ao pagamento de 20% das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais) tendo em vista o trabalho realizado, o tempo despendido, o valor da causa, com fuicno no artigo 21 do Código de Processo Civil.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).DEMETRIO BEREHULKA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON.

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-286/2005-BANCO BRADESCO S/A X MARIA ELIZABETH FERREIRA DE CARVALHO - Diante da manifestação do credor, no sentido de que desiste da penhora sobre o veículo de fls. 184, levante-se a referida penhora. Apos, aguarde-se em suspenso pelo prazo declinado. Int. - Adv(s).WILSON SANCHES MARCONI e NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES.

13.-CAUTELAR-347/2005-ANGELA MARIA GRANDO BASTIAN X CORDE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e Outro - Tendo em vista a decisão de fls. 26/268 no que diz respeito a litigante ANGELA MARIA GRANDÓ BASTIAN ser beneficiária da assistência judiciária e considerando que mesma sequer foi intimada, arquite-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e EDUARDO EGG BORGES RESENDE.ANA CAROLINA DALCANALE.

14.-DEPOSITO-513/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A X FABIO HENRIQUE WALTER - Sobre o transito em julgado da decisão, manifeste-se o interessado em 10 dias. Não havendo manifestação, arquite-se. Int. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION,SILVENEI DE CAMPOS.

15.-USUCAPIAO ESPECIAL-779/2005-MIGUEL TABORDA e Outro X REINALDO PAOLINI e Outros - Ao autor para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento ao item 2 de fls. 311. Int. - Adv(s).FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA e ANA PAULA MYSZCZUK,ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA,JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

16.-SUMARIA DE COBRANCA-898/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA X JOAO MARIA RIBEIRO DA ROSA - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Int. - Adv(s).LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e .

17.-SUMARIA DE COBRANCA-933/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA X EDISON DE FREITAS - Intime-se pessoalmente, para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste do mandado que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). Int.Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e .

18.-INDENIZACAO-1120/2005-NILSON PICUSSA X REAL SEGUROS - ABN AMRO - Recebo a apelação adesiva interposta por (fls. 174 a 176), em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, arts. 500, I c/c 520). Ao apelado para responder no prazo de quinze dias. Int. - Adv(s).IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

19.-PRESTACAO DE CONTAS-1160/2005-JOAO DE SOU-

ZA E SILVA X DELZIRA IRMA HERZ GRYCAJUK - Assiste razão ao subscritor da petição de fls. 146.A decisão de fls. 138, item II, merece reforma a fim de revogar a nomeação do perito, uma vez que o requerido já foi condenado a prestar contas quedando-se inerte, aplicando-se, portanto, o artigo 915, §2º, do Código de Processo Civil. Diante disso, considerando que as contas não foram apresentadas pelo requerido oportunamente, não lhe sendo lícito impugnar as contas apresentadas pelo requerente, JULGO BOAS as constas apresentadas às fls. 136/137, declarando o saldo de R\$ 47.072,57 (quarenta e sete mil, setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) em favor do autor e condeno o requerido ao pagamento desse saldo, devidamente corrigido pela média INPC/IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1 am.a partir do trânsito em julgado da presente decisão até a data do efetivo pagamento. Publique-se.Registre-se. Intime-se. - Adv(s).STEFAN KLAUS GLDMEISTER e MARCELLO VICTOR HERZ GRYCAJUK.

20.-RESSARCIMENTO-1196/2005-HDI SEGUROS S/A X ARAUCAR LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA e Outro - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Quedando-se inerte, arquite-se. Int. - Adv(s).FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ADRIANO COELHO PARISI.

21.-RESOLUCAO CONTRATUAL-1206/2005-ELENIR TE-REZINHA SCHUSTER X JOELCIO SANTOS MADUREIRA e Outro - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos de fls. 116/146. Int. - Adv(s).MARCANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, IVO JOAO TONOLLI e JOELCIO S. MADUREIRA.

22.-MEDIDA CAUTELAR-1298/2005-ANTONIO BERNAL ROIG X SANDRA REGINA PRADO DE OLIVEIRA e Outros - Ante o contido na petição de fls. 152/153, a ré para, no prazo de dias, juntar aos autos os documentos solicitados na petição retro, sob as penas da lei. Int. - Adv(s).CAROLINA PIMENTEL, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, SAULO BONAT DE MELLO, TANI MARIA WURSTER e LORIVAL FAVORETTO.

23.-INDENIZACAO C/RITO SUMARIO-1300/2005-JOSE DE ASSIS PEREIRA ASSESSORIA CONDOMINIAL S/C L e Outro X WILLIAM NAJAR MAHANA - Digam as partes que pretendem produzir em 05 dias. Apos, voltem para deliberação. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e ORIDES NEGRELLO FILHO.

24.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-65/2006-IMOBILIARIA VENCER S/C LTDA X ELSA APARECIDA DA SILVA e Outro - Ao credor sobre o retorno do Carta de Citação negativa. int. - Adv(s).SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, LUIZ LOSSO e .

25.-MONITORIA-150/2006-JOAO BATISTA TOZETTO NETO X LINDORINA BENTO DA SILVA e Outro - Desnecessária a produção de prova oral. Assim, exclua-se da pauta. Contados e preparadas as custas, voltem conclusos para decisão. Int. Custas no valor de R\$ 100,66. Int. - Adv(s).ENNIO SANTOS FILHO e ROBISON MARANHÃO.

26.-ANULATORIA-253/2006-CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS X MARCIA MURY ALVES PORTO - Ante o contido na certidão de fls. 239, manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).PRISCILA PRESTES ZENI, SANDRO GILBERT MARTINS e WALDEMAR QUEIROZ FILHO,MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO.

27.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-289/2006-LUIS GONZAGA LEO FERREIRA X NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - Sobre o venerando acórdão manifestem-se os interessados em 10 dias. Não havendo manifestação, arquite-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e BRASIL PARANA DE CRISTO II.

28.-COBRANCA-407/2006-EMA FONTATO MARQUES X MITSUI SUMITOMO SEGUROS - Ante o contido na certidão retro, aguarde-se ate o dia 10/09/2007 para promover a intimação do Sr. Perito. Int. - Adv(s).ELIZA MARA MARTINS FERNANDES, CRISTIANE MARCIA DURANTE e JOSE OLINTO NERCOLINI.

29.-BUSCA E APREENSAO-490/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X LINDOLFO MARCELINO DE OLIVEIRA - Tendo em vista o contido no ofício de fls. 64, encaminhe-se os presentes autos ao Juízo da 6ª Vara Cível de Curitiba para julgamento com a revisional. Int. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e MURILO UBIRAJARA GUSE.

30.-BUSCA E APREENSAO-498/2006-BANCO ITAU S/A X JOSE CONSTANTINO DE ALMEIDA - Sobre o venrando acórdão manifestem-se os interessados em 10 dias. Não havendo manifestação, arquite-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e TANIA ELIZA GARDINI.

31.-BUSCA E APREENSAO-506/2006-FELIX FORIEPA X SALVADOR RIBAS DA CRUZ - Sobre o transito em julgado da decisão, manifestem-se os interessados em 10 dias. Não havendo manifestação, arquite-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).LUIZ CARLOS DE MELO LIMA, LUIZ CARLOS DE MELO LIMA e .

32.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-534/2006-MARIA DA LUZ DE MACEDO VITORINO X BANCO FINASA S/A - Considerando que a parte autopa desistiu da prova pericial, manifeste-se a parte ré se possui interesse na produção da referida prova, no prazo de 05 dias. Quedando-se inerte, contados

e preparados, tomme para sentença. Int. - Adv(s).IRINEU GALESKI JUNIOR e MARIANE CARDOSO MACAREVICH,LUCIANE LOPES ALVES.

33.-INDENIZACAO ORDINARIA-566/2006-OMNIUM DE TRAIEMENTS ET DE VALORISATION X ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias. acerca da proposta de honorarios de fls. 598. Int. - Adv(s).SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA JR, REINALDO PIZOLIO JR, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO e BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA,MURILO HADDAD ANTAS.

34.-DECLARATORIA - SUMARIA-635/2006-RUBENS ALBERTO OLSEN X BANCO ITAU S/A - ... Em face do exposto, concedo a antecipação de tutela pretendida a fim de determinar que o requerido promova a retirada do nome do requerente de cadastros de proteção ao crédito no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial determinando o recálculo do saldo devedor de acordo com os parâmetros constantes da fundamentação supra, mediante liquidação por arbitramento e, caso apurada a existência de crédito em favor do correntista, a restituição simples do indébito, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fuicno no artigo 269, I do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno o requerente ao pagamento de 20% das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 100,00 e o requerido ao pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) tendo vista o trabalho realizado, o tempo despendido, o valor da causa, com fuicno no artigo 21 do Código de Processo Civil. O pagamento das verbas de sucumbência pelo autor fica adstrito ao contido na lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).MOYSES GRINBERG e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

35.-REVISAO CONTRATUAL-658/2006-ADEMILSON GRIGOLETO X BANCO FINASA S/A - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).EDEMAR FRITZ JUNIOR e .

36.-INVENTARIO-740/2006-JADETE MARIA DE MORAIS e Outros X ESPOLIO DE AGNALDO GUSMAO DE MORAIS - Apesar de ter sido intimada diversas vezes, bem como considerando a tentativa de intimar pessoalmente, além da intimação do seu advogado, a parte manteve-se inerte, sendo que os autos se encontram paralisados, restando evidente o desinteresse no prosseguimento do feito Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. - Adv(s).FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO e .

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-802/2006-SZ-NITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X JORGE AQUERY NETO e Outros - Ao requerido para o recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, para posterior homologação do acordo. Int. - Adv(s).SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e MARCEL AHMED HAMMOUD,PENELOPE TULLER OLIVEIRA FREITAS.

38.-DESPEJO-807/2006-ANA TEREZINHA TORQUES BORDIGNON X ALEXANDRE BERNARD ALAIN BILLOT DE GOLDLIN ARAUJO - Prefacialmente, renove-se a intimação do subscritor da petição de fls. 147, a fim de que comprove no prazo de 05 dias a notificação da parte Ré, acerca da sua renúncia, posto que de acordo com o disposto no art. 45 do CPC, o advogado deverá comprovar que cientificou o mandante para que a sua renúncia seja válida. II. - Adv(s).ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e TAISSA MARIA SCHUARTZ.

39.-INDENIZACAO ORDINARIA-836/2006-ANDRE OSNA (MENOR) X SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA e Outro - Aguarde-se realização da audiência. Int. - Adv(s).MANOEL KNOPFHOZ, LAURA CREMA GARMATTER e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA.

40.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-871/2006-HUGO RAMOS DE OLIVEIRA X SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 66/68 dos autos, mediante as condições ali consignadas para JULGAR EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo supra indicado, o que faço com fundamento nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará competente na forma requerida às fls. 66. Oportunamente cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI- Adv(s).HUGO RAMOS DE OLIVEIRA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

41.-INDENIZACAO-937/2006-MARLENE NAMI PASTUCH X FINANCEIRA ITAU CBD S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aguarde-se o recolhimento das custas, em arquivado provisório. Int. - Adv(s).FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e .

42.-BUSCA E APREENSAO-987/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X JACKSON EDMILSON KAMINSKI - Sobre o transito em julgado da decisão, manifeste-se o interessado em 10 dias. Não havendo manifestação, arquite-se. Int. - Adv(s).TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

43.-BUSCA E APREENSAO-1038/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X NEIDE EURICE BUENO DE SOUZA - Arquite-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e .

44.-RESSARCIMENTO-1054/2006-GARANTE SERVICOS

DE APOIO S/C LTDA X AURINETE DE BRITO TONIETTI - Manifeste-se o credor em 05 dias sobre a petição de fls. 183/188. Int. - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK e MARCELO ALESSANDRO BERTO.

45.-REVISAO CONTRATUAL SUMARIO-1082/2006-GABRIEL DITTRICH DA SILVA FILHO X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Aguarde-se a audiência designada. Int. - Adv(s).CLAUDINEI DOMBROSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON,ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO,ANDRE ABREU DE SOUZA.

46.-BUSCA E APREENSAO-1104/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GENERSON COSTA DA SILVA - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre o contido na certidão de fls 43. int. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

47.-MONITORIA-1146/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA X INSTALADORA DE INTERFONE SCHULTZ LTDA - Defiro o pedido de fls. 84/85. Promova-se o desbloqueio junto ao BACENJUD. Apos, aguarde-se em suspensão ate integral cumprimento da avença. Int. - Adv(s).NESTOR TEODORO DA SILVA e .

48.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL 1189/2006-GILBERTO PERES CORREIA X BV FINANCEIRA S/A - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais em 05 dias. resolvida a questão dos honorários, deliberarei quanto a juntada dos documentos solicitados pelo Sr. Perito as fls. 141. int. - Adv(s).IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI.

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-1201/2006-ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA & CIA X COMPANHIA TERMATIL COMERCIO EXTERIOR - TRADING COMPANY - ... Em face do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a requerida ao pagamento das sobrestadias relativas aos contêineres nº SUDU5077637, SUDU49 10820, SUDU5084 169, SUDU5084699, SUDU5084889, SUDU5084662 e SUDU 3666279 objeto dos conhecimentos de embarque nº ANRMN4465 1214008, ANRMN4465 1220002, ANRMN4465 1267030, ANRMN4465 1267020, ANRMN4465 1267021 e ANRMN4465 1267029, no valor total de R\$ 94.685,36 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data do cálculo e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fuicno no artigo 269, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro no equivalente a 10% sobre o valor da condenação, considerando o valor e natureza da causa, bem como a desnecessidade de instrução, com fuicno no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).MAURO VIGNOTTI e GIANCARLO AMPESSAN.

50.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1266/2006-NILTON ARNILDO CASAS e Outro X MARCOS POSSIDONIO RODRIGUES e Outro - Tendo em vista o contido na certidão de fls. 44, manifeste-se o autor em 05 dias se possui interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).OTHON BISPO DOS SANTOS e .

51.-COBRANCA DIF SEGURO SUMARIO-1312/2006-VANDERLEI MICRUTE e Outros X SULINA SEGURADORA S/A - ... Diante disso e por tudo mais que dos autos consta, JULGO RPOCEDENTE a demanda para condenar a parte requerida ao pagamento da diferença das indenizações devidas e não pagas integralmente a época dos fatos referente ao seguro DPVAT, em conformidade com a fundamentação supra e com base nos valores indicados no quadro referido. Os valores relacionados anteriormente deverão ser corrigidos monetariamente pela média INPC/IGP-DI, desde a juros de mora de 1% a.m, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o vlor total da condenação, nos termos do par 3, art. 20, do Codigo de Processo Civil. PRI - Adv(s).CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

52.-DECLARATORIA-1323/2006-ANA PAULA PAZ ALARCON X CONJUNTO MORADIAS IRACEMA - CONDOMINIO II - Determino que o Réu seja intimado para , no prazo de 10 dias, juntar aos autos os documentos solicitados às fls. 106/109. II.Na mesma oportunidade deverá o Réu se manifestar sobre os documentos de f is. 112/131. III. Com relação ao pedido de produção de prova oral, considero desnecessária ao deslinde do feito. Sendo assim, em sendo atendidas as determinações supra, tornem para prolação de sentença. I n time se - Adv(s).PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-1338/2006-BANCO FINASA S/A X CRISTIANO FERNANDES DA CRUZ - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES e .

54.-COBRANCA - SUMARIA-1344/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA X WALTER LUIZ CAMPOS - Tendo em vista o contido na certidão de fls. 35, manifeste-se o autor em 05 dias se possui interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).MELINA BRECKENFELD RECK e .

55.-REVISAO CONTRATUAL SUMARIO-1368/2006-NELSON FURLANETTO JUNIOR X WAL MART HIPERMERCADO - Indefiro o pedido de denunciação alide com fundamento no artigo 280, do Código de Processo Civil. Diante da hipossuficiência do autor, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, consoante estabeleceu o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Defiro a produção de prova

pericial ontábil e documental suplementar. Para realização do exame nomeio Vital Ferreira Junior.Intime-se o perito para apresentar quesitos e indicar assistente técnico em cinco (05) dias (CPC, art. 421)Int. - Adv(s).CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI e MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHLHAN,EDUARDO MELLO.

56.-BUSCA E APREENSAO-1395/2006-BANCO ITAU S/A X VOLMAR ROCHA DOS SANTOS - Sobre o contido na certidão de fls. 53, manifeste-se o credor em 05 dias. Int. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

57.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1405/2006-CRISTIANO PAULINO X BRASIL TELECOM S/A - Sobre o venerando acórdão manifestem-se os interessados em 10 dias. ao havendo manifestação, arquive-se com as cautelas de estilo. int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,MARIA LUCIA LINS e CONCEICAO DE MEDEIROS.

58.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-6/2007-BANCO ITAU S/A X SIDNEI RODRIGUES JORGE - Ao autor, por mais esta vez, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

59.-CONDENATORIA-46/2007-FABIO STORER e Outro X BV FINANCEIRA S/A e Outro - Ao preparo das custas finais no vlor de R\$ v21,44. Int. - Adv(s).GUILHERME BORBA VIANNA e VALERIA CARAMURU CICARELLI,LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

60.-REVISAO DE CONTRATO-76/2007-ADRIANA MAXIMO DA SILVA e Outro X BANCO FINASA S/A - Audiencia designada para o dia 25/03/2008 as 14:15 horas. Int. - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA, THIAGO PIMENTEL ZEPIONI e .

61.-DEPOSITO-85/2007-BANCO HONDA S/A X JOEL ALMIR MÜNSTER ROSA - Sobre o contido na certidão de fls. 71, manifeste-se o credor em 05 dias. int. - Adv(s).JOSE TELLES DO PILLAR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e .

62.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-95/2007-ADEMILSON GRIGOLETO X BANCO FINASA S/A - Deixou de apreciar o pedido de fls. 18, uma vez que a petição de fls. 16 já foi apreciada por ocasio do despacho de fls. 17. Sendo assim, por mais esta vez, determino a intimação da parte autora para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 17, sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).EDEMAR FRITZ JUNIOR e .

63.-RESCISAO CONTRATO-166/2007-ERMIDIO NATALIM PILATTI X JEAN CARLOS SILVA SANTOS e Outros - ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para, com fundamento nos artigos 90, III, 62 e 63, §10, b da Lei de Iquilinato declarar a RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO firmado entre os litigantes e, de consequência, DECRETO O DESPEJO do requerido, concedendo o prazo de quinze (15) dias para desocupação oluntária. Condeno os requeridos ao pagamento dos alugueres e demais encargos da locação inadimplidos, bem como os que se venceram no curso do processo, até a efetiva desocupação do imóvel, devidamente corrigido (média INPC/IGPDI) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde cada vencimento até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, em conformidade com o estatuído no artigo 20, do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se mandado de notificação e despejo, esclarecendo-se que em não sendo desocupado o imóvel voluntariamente, no prazo assinalado, será efetivado o despejo.P.R. 1. - Adv(s).SANDRA MARA CARTA RIBEIRO, SANDRA MARA CARTA RIBEIRO e .

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-258/2007-TRIFAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA X FULANO DE TAL - Ante o contido na petição retro, archive-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).MARCOS DOS SANTOS MARINHO, LUIS FERNANDO DIETRICH e .

65.-MONITORIA-312/2007-POSTIBA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA X PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Manifeste-se a ré em 05 dias sobre a petição retro, efetuando o depósito da primeira parcela, se for o caso. Int. - Adv(s).JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO e EDGAR LENZI,SELMA PACIORNIK.

66.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-461/2007-MARIO YUDA DE LUNA PEDROSA X SAMIR ANUAR ATIHE e Outros - Aos interessados para o preparo das cutsas finais no valor de R\$ 25,90. Int. - Adv(s).JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e ANUAR RACHID ATIHE NETO.

67.-EXCECAO INCOMPETENCIA-548/2007-RYEB EDITORA LTDA e Outros X CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Faculto manifestação da excipiente, acerca dos documentos encartados as fls. 83/86, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM.

68.-BUSCA E APREENSAO-620/2007-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A e Outros X ANDRE LUIS WEBER - Ao autor, por mais esta vez, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e .

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-758/2007-MARCELO VIDAL RAMOS DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A - Homologo, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte exequente as fls. 25, para com fulcro no artigo 267, inciso VIII, JULGAR EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Oportunamente, arquive-se. PRI - Adv(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e .

70.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-802/2007-BLUE CHEMICAL DO BRASIL LTDA X NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Outros - De-se vista pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e .

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-817/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X ANDRE RICARDO ALVES - Prefacialmente, deverá a parte autora esclarecer o contido nas petições de fls. 45/46 e 48/49, uma vez que não juntou aos autos cópia da decisão que revogou a antecipação de tutela nos autos de Ação Revisional. int. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

72.-COBRANCA-825/2007-ARTUR BANIOGLI X BRASIL TELECOM S/A - Em face ao exposto julgo PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a requerida a complementar o número de ações emitidas ou efetuar pagamento de indenização no equivalente em dinheiro, acrescida dos respectivos dividendos até a data em que foram negociadas, observando-se, em qualquer das hipóteses, o total capitalizado e o valor patrimonial das ações na data da integralização, corrigida monetariamente pela variação do INPC e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em virtude da desnecessidade de instrução, do trabalho e tempo despendido com fuicno no §4º do artigo 20 do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVERISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

73.-OBRIGACAO DE FAZER-850/2007-FATIMA APARECIDA AZEVEDO ROCHA X AUTO POSTO CALLIBRA LTDA e Outro - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 39/40 dos autos, mediante as condições ali consignadas para JULGAR EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo supra indicado, o que faço com fundamento nos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil em relação ao requerido BANCO BRADESCO S/A. Promovam-se as anotações necessárias. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Quanto ao primeiro requerido, intime-se a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. P.R.I. - Adv(s).IVAN SZABELIM DE SOUZA e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

74.-IMISSAO DE POSSE-874/2007-RICARDO MENEZES e Outro X UPES - UNIAO PARANAENSE DOS ESTUDANTES SECUNADRIOS - Manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 dias, sobr a proposta de acordo de fls. 307. int. - Adv(s).GABRIEL BARDAL e CARLOS RAIMUNDO DE A. FERREIRA.

75.-COBRANCA-911/2007-ADELIO DA SILVA TRINDADE X BANCO DO BRASIL S.A - g E caso de julgamento antecipado da lide. Assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, contadas e preparadas as custas, voltem conclusos para decisão. Int. - Adv(s).EMIR CALLU FILHO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA,NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE,PRISCILA CAMARGO PEREIRA DA CUNHA.

76.--983/2007-MARIA OTILIA TRAINOTTI X BRASIL TELECOM S/A - ... Em face ao exposto julgo PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a requerida a complementar o número de ações emitidas efetuar pagamento de indenização no equivalente em dinheiro, acrescida dos respectivos dividendos até a data em que foram negociadas, observando-se, em qualquer das hipóteses, o total capitalizado e o valor patrimonial das ações na data da integralização, corrigida monetariamente pela variação do INPC e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em virtude da desnecessidade de instrução, do trabalho e tempo despendido com fuicno no §4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e EVERISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

77.-MONITORIA-1015/2007-MILANI RATUSZNEI e COMPANHIA LTDA X EDINA YOSHIE IKUTA ISHIMOTO - Deixo de exercer juízo de retratação nos termos do artigo 526 do CPC, uma vez que a parte ré não juntou cópia integral do agravo de instrumento interposto. Int. - Adv(s).MOISES EDUARDO BOGO e MARIA HELENA PAES DE BARROS.

78.-BUSCA E APREENSAO-1029/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X THIAGO CESAR SOARES MACHADO - Ante o contido na certidão de fls. 25, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).JULIANE C C DA SILVA e .

79.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1081/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X AMILTON DA SILVA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1124/2007-DANIEL MENDES DE GODOY X ANDRE ISFER - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).PAULO JOSE GOZZO e ROSANA TEMPORAO MONTEIRO.

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-1172/2007-BANCO ITAUCARD S/A X LUIZ CARLOS CHAVES VIEIRA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

82.-BUSCA E APREENSAO-1207/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X VALDOMIRO DE SOUZA MENDES - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

83.-BUSCA E APREENSAO-1244/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE ROBERTO DA SILVA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

84.-BUSCA E APREENSAO-1247/2007-BANCO ITAU S/A X JOSE NILSON DA SILVA - Sobre o contido na certidão de fls. 30, manifestem-se o credor em 05 dias. Int. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e .

85.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-1257/2007-GIOVANI INOCENCIO DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S/A - ... Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de determinar: a) que se abstenha o Banco requerido de inserir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, até ulterior decisão, sob pena de multa diária no importe de duzentos reais (R\$ 200,00); b) autorizar o depósito judicial em conta vinculada ao Juízo conforme requerido às fls. 11, evitando-se possível irreversibilidade do provimento antecipado; c) manter o requerente na posse do bem, condicionando tal manutenção ao depósito das parcelas que deverá ser realizado mensalmente, por tratar-se de prestação sucessiva.De acordo com o Acórdão de fls. 50/54, foi deferida a benesse da Assistência Judiciária à parte autora. Designo o dia 30/04/2008, às 15:00 horas para Audiência de Conciliação. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, mediante Carta de Citação com Aviso de Recebimento por Mãos Próprias, no endereço declinado na exordial, consignando-se na carta que deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC). Intimem-se. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e .

86.-REPARACAO DE DANOS-1270/2007-NAIR EMBOABA LACERDA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - ... Defiro disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de determinar que: a) se abstenha o Banco requerido de inserir o nome da autora nos cadastros restritivos de crédito, até ulterior decisão, sob pena de multa diária no importe de quinhentos reais (R\$ 500,00) ou, se já o fez, promovaa exclusão no prazo de 48:00 horas; b) a fim de possibilitar ampla defesa, deve o requerido trazer aos autos em quinze (15) dias, os documentos indicados às fls. 18. Cite-se a parte contrária para comparecer à audiência a ser realizada no dia 20/05/2008 as 16:30 horas, com antecedência mínima de dez (10) dias da audiência, nos termos do artigo 277, do CPC, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistosa, poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Anote-se a prioridade na tramitação do feito. Intimem-se.Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).DILVO BERTIPAGLIA, SANDRA BERTIPAGLIA e .

87.-BUSCA E APREENSAO-1287/2007-BANCO BMG S/A X EVERSON MARCOS DA CUNHA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e .

88.-COBRANCA-1367/2007-ANIZIA MARIA FARIA MAZEPPE X BRADESCO SEGUROS S/A - Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária, podendo ser revista a qualquer tempo. II. Fica ciente a parte autora de que se ao final for vencida arcara com as custas processuais, diligências do Sr. Meirinho, honorário do Sr. Perito, bem como os honorários advocatícios. III. Vislumbro verossimilhança no argumento utilizado todavia o cálculo de conversão e atualização apresenta um valor aparentemente excessivo em se tratando de diferença de seguro DPVAT. Para análise do pedido antecipatório determino como providência preliminar, a remessa dos Autos ao Contador para a conversão e atualização da diferença apontada, podendo considerar juros de 0,5% até a entrada em vigor do atual Código Civil e 1%, após esta data. Iv. Elaborado o cálculo (atenção que se trata de Assistência Judiciária), tornem para apreciação do pedido antecipatório. Intime-se e Diligencie-se. Intime-se e Diligencie-se. Conta no vlor de R\$ 23.137,52. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e .

89.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1416/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X HELDER DOS SANTOS OLIVEIRA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

90.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1418/2007-BANCO BMC S/A X ZULEIDE APARECIDA GONCALVES - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

91.-BUSCA E APREENSAO-1431/2007-BANCO ITAU S/A X SANDRA MARA F SILVA PAVLIK - Ao autor, por mais esta

vez, para dar prosseguimento no feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. - Adv(s).KELIAN BORTOLINI LIMA e .

92.-REINTEGRACAO DE POSSE-1441/2007-CIA ITAULE-ASING ARRENDAMENTO MERCANTIL X ADAIR MARCOS SCORSIN - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

93.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1462/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X ERONITA OENNING - Diga o autor, se possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. int. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

94.-BUSCA E APREENSAO-1463/2007-BANCO FINASA/S/A X JOAO MARIA ALVES - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Int. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

95.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1470/2007-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X ATELINO ROSA DOS SANTOS - Diga o autor, se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. int. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

96.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1580/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.FI. X REGINA FRANCELINA DOS S TEIXEIRA - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fis. 25, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fuicrno no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

97.-ALVARA JUDICIAL-1615/2007-ARLECIA LUIZA DO NASCIMENTO e Outros X JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (DE CUJUS) - ... Considerando a documentação apresentada que demonstra a procedencia do pedido, defiro a expedição de alvará com o fim de autorizar os requerentes a promoverem o levantamento dos valores retidos na Caixa Economica Federal a titulo de FGTS em nome de JOSE CARLOS DO NASCIMENTO. Expeca-se o alvará competente. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. PRI - Adv(s).APARECIDO SOARES ANDRADE e .

98.-DECLARATORIA NULID.COBRANCA-1641/2007-INFORM SYSTEM TECNOLOGIA EM INFORMACOES LTDA X PROTEGE SISTEMAS LTDA - Considerando valor atribuido a causa, faculto a manifestação da parte autora quanto ao disposto no artigo 276, doCodigo de Processo Civil, sob pena de preclusão. Int. - Adv(s).ERNANI MANCIA e .

99.-ALVARA JUDICIAL-1698/2007-EDISON ROHN PIRES e Outros X ABILIO LUSO PIRES e Outro - ... DECIDO. Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de expedição de alvará, defiro tal pretensão, autorizando o levantamento dos valores relativos ao pagamento dos exercícios anteriores ao seu falecido pai. Sr. Abílio Luso Pires, consoante processo administrativo nº 21000.011893/2005-10, bem como autorizar o Departamento Administrativo competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento a efetuar tal pagamento em favor dos Requerentes. Autorizo a expedição do Alvará em nome do Sr. Edison Rohn Pires o qual deverá prestar contas, no prazo de 30 dias, comprovando que realizou a partilha do valor recebido aos demais beneficiários. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. - Adv(s).RODRIGO ROCKENBACH e .

100.-ALVARA JUDICIAL-1714/2007-WILMA ALVES CARNEIRO e Outro X VIVIAN ALVES HECKLER (DE CUJUS) - DECIDO. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedencia do pedido de expedição de alvará, defiro tal pretensão, autorizando o levantamento dos valores relativos ao FGTS, de titularidade de Vivian Alves Heckler, junto a Caixa Economica Federal, conforme requerido na exordial. Dispensar a prestação de contas. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. PRI - Adv(s).ALEXANDRA LENORA NACIF e .

101.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-1720/2007-PAULO CARLOS DE SOUZA X BANCO ITAU S/A - ...Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de determinar: a) que se abstenha o Banco requerido de inserir o nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, até ulterior decisão, sob pena de multa diária no importe de duzentos reais (R\$ 200,00); e) manter o requerente na posse do bem, b) autorizar o depósito judicial em conta vinculada ao Juízo conforme requerido, evitando-se possível irreversibilidade do provimento antecipado; condicionando tal manutenção ao depósito das parcelas que deverá ser realizado mensalmente, por tratar-se de prestação sucessiva.Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária, podendo ser revista a qualquer tempo. Fica ciente a parte autora de que se ao final for vencida arcaria com as custas processuais, diligências do Sr. Meirinho,honorário do Sr. Perito, bem como os honorários advocatícios. Designo o dia 20/05/2008 às 16:15 horas para Audiência de Conciliação. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, mediante Carta de Citação com Aviso de Recebimento por Mãos Próprias, no endereço declinado na exordial, consignando-se na carta que deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC). Intimem-se. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e .

102.-EXECUCAO-1721/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A X JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

103.-

104.-

Crime

2ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 081/2007**

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0006038-0
REU: MOACIR MARQUES.
ADV: BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, OAB/PR 7.076.
OBJETO: INTIMA-LO DA EXPEDICAO DA DEPRECATA A COMARCA DE MANDIRITUBA/PR, A FIM DA INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA ANTONIO DA SILVA NUNES(DENUNCIA)COM PRAZO DE 45 DIAS PARA CUMPRIMENTO.

02 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005587-0
REU: LUIZ FERNANDO MEIRA DA SILVA.
ADV: DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO .
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.406 DO CPP.

03 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005710-4
REU: LAURO MARTINS BUENO.
ADV: DR.FREDERICO MERCER GUIMARAES E DR. ITALO LEANDRO DA COSTA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LOS DA EXPEDICAO DA DEPRECATA A COMARCA DE TELEMACO BORBA, A FIM DE INTIMAR E INQUIRIR AS TEST.DEFESA AS FLS.135-6.

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0003328-8
REU: ALAOR RIBEIRO PORTES.
ADV: DRA.RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005375-0
REU: DENILSON FERNANDES DA PAZ,ADRIANO DA LUZ,LOURIVAL GUEDES RODRIGUES,SALVADOR DA SILVA CAMPOS,ISAIRA DA ROCHA JUSTINO,LINDAMAR COSTA.
ADV: DR.Ariberti Joco Rannow, Dr. Rubens de S. Barros, Dr. Haroldo A. R.Jznior, Dr. Celso F. Gongalves e Dra. Maricliia R. Santos.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP.

06 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010311-1
REU: CARLOS EDUARDO CORDEIRO DOS SANTOS.
ADV: DR.JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DE FLS.83/91.

07 ACAO PENAL NRO.: 2001.0011788-0
REU: ODAIR JOSE DA SILVA,RENILDO TEIXEIRA CARDOSO.
ADV: DR.LAZARO A.VILAS BOAS MATTOS E DR.LUIZ EDUARDO DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LOS A PARA QUE NO PRAZO DE 03 DIAS MENIFESTEM-SE ACERCA DAS TESTEMUNHAS AUSENTES SOB PENA DE PERDA DE OPORTUNIDADE DE PROVAS.

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000354-2
REU: JEFFERSON LUIZ CATAPAN.
ADV: Dr. Adauto Rivaelte da Fonseca Oab/Pr- 18.863.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

09 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001799-3
REU: MARCOS GRUNEVALD,WASHINGTON CARLO ALVES BATISTA, WILSON CARLO ALVES BATISTA.
ADV: DR.MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS, DRA.MARIA ETERNA VIDAL RANGEL E DRA.ADALGISA MENDES .
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUD.TEST.DEFESA DIA 17/01/08 AS 14:00 HRS, BEM COMO INTIMAR A DEFESA DOS REUS, MARCOS E WASHIGTON, PARA QUE NO PRAZO DE 03 DIAS MENIFESTE-SE EM RELACAO AS TEST.ARROLADAS NA DEFESA DE FLS.101, SOB.PENA DE PERDA DE OPORTUNIDADE DE PRODUCAO DE P

10 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003002-7
REU: ADILSON DE OLIVEIRA CATARINA,AGNALDO RAMIRIS DA SILVA .
ADV: DRA.RUBIA TOMICO ONO.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUS.TEST.DENUNCIA DIA 17/01/08, AS 14:00 HRS, BEM COMO DA EXPEDICAO DA DEPRECATA A COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARE/PR, A FIM DE INTIMAR E INQUIRIR A TEST. APARECIDA ROSA, ARROLADA NA DENUNCIA, COM PRAZO DE 45 DIAS PARA CUMPRIMENTO.

11 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003510-0
REU: ELENIR IVETE KOEKE,PEDRO NELSON SILVA,DANIEL DALLEGRAVE SILVA.
ADV: DR.FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR, DR.EVERTON CALAMICCI E DR.FABIO HENRIQUE RIBEIRO..
OBJETO: INTIMA-LOS DA EXPEDICAO DA DEPRECATA A COMARCA DE PINHAIS/PR, A FIM DE INTIMAR E INQUIRIR A TEST.JOREL OU JOREL.

12 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003636-0
REU: REINALDO SALOME DA SILVA.
ADV: DR.IVO ARY MEIER JUNIOR OAB/PR- 25.047.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

13 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006159-3

REU: MIGUEL EDUARDO MUINO ,DEBORAH CASSIA DE NOVAES,DOMINGUES SIMON SIERA MENDES .
ADV: DR.CARLOS A.CASAGRANDE E ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELO .
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP.

14 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007115-7
REU: AUGUSTO CARLOS PACHECO SILVEIRA, BRAULINO PACHECO FILHO, SERGIO ZANCHETTA.
ADV: DR.PAULO ROBERTO SILVEIRA,MARCELO TRAJANO DA ROCHA.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DE FLS.143.

15 ACAO PENAL NRO.: 2003.0001115-6
REU: LUIZ RODRIGUES BARBOSA.
ADV: DR.PEPPRO CARNEIRO LOBO JUNIOR E ASSISTENTE DE ACUSACAO DR. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA..
OBJETO: INTIMA-LOS DO INTERROGATORIO DIA 02/12/2007 AS 13:00 HRS.

16 ACAO PENAL NRO.: 2003.0001524-0
REU: ELSON FERREIRA.
ADV: Dra.Gabriela Rubin Toazza Oab/Pr- 40497..
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

17 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002134-8
REU: WELLINGTON LIPINSKI.
ADV: DR.OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS OAB/PR- 18.194.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DE FLS.104/110.

18 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012876-2
REU: SILVANO CORREIA.
ADV: DRA.PRISCILA PLACHA SA .
OBJETO: INTIMA-LA DA SENTENCA DE FLS.141/147.

19 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001623-0
REU: KARLOS MICHEL GONCALVES.
ADV: DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DE FLS.83/93

20 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002284-2
REU: CARLOS APARECIDO DA CRUZ.
ADV: DRA.CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR- 23.648.
OBJETO: INTIMA-LA DO INTERROGATORIO A REALIZAR-SE EM 20/12/07 AS 15:30 HRS.

21 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003338-0
REU: JEFFERSON ANTONIO GANANCIO.
ADV: DR.FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA .
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

22 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003940-0
REU: MANOEL GOMES DE LIMA.
ADV: DR.LUIZ CARLOS PASQUAL OAB/PR-13180.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP.

23 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005863-4
REU: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO,CAIO FAGNER VIDAL CARDOSO.
ADV: Drs.Luiz Carlos de Melo Lima Oab/Pr- 31656 e Dr. Luiz Carlos Pasquoal Oab/Pr- 13.180 .
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

24 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002670-0
REU: EDERSON UBIRAJARA MARTINS.
ADV: DR.MAICON GUEDES HUGO OAB/PR-39.075.
OBJETO: INTIMA-LO DA EXPEDICAO DA DEPRECATA A COMARCA DE ARAUCARIA, A FIM DE INTIMAR E INQUIRIR AS TEST.JOSE E GENIVALDO (DENUNCIA), COM PRAZO DE CUMPRIMENTO DE 45 DIA.

25 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005411-8
REU: APARECIDO TAVARES DE SOUZA.
ADV: DR.DOUGLAS HAQUIM FILHO E DR. GUSTAVO MUSSI MILANI .
OBJETO: INTIMA-LOS DA SENTENCA DE FLS.171/177.

26 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004770-9
REU: ADRIANA VIEIRA.
ADV: DR.LUIZ DE MIRANDA OAB/PR-11.258..
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DE FLS.152/165.

27 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005724-0
REU: CIRO RENATO SANT'ANA DE ARAUJO,WILSON CARLOS DE SOUZA.
ADV: DR.EDSON APARECIDO DA SILVA.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP.

28 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008291-1
REU: DIONISIO DRONK.
ADV: DR.MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA OAB/PR- 25.225.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

29 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006410-9
REU: JULIO FLORENCIO MACHADO DE SOUZA.
ADV: DR.JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-O A APRESENTAR RAZOES DE APELACAO NO PRAZO LEGAL.

30 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010260-4
REU: SAMUEL SILVA SANTOS,JULIANO RECHETELO SANTOS,JOSE FERREIRA DE BRITO JUNIOR,GERONIMO DE SOUZA OLIVEIRA,MARCOS HENRIQUE GONCALVES NEVES.
ADV: DRS.DANILO GUIMARAES RODRIGUES ALVES,DR.JOSE DA COSTA VALIN NETO, DR.JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

31 ACAO PENAL NRO.: 2007.0012607-4
REU: RODRIGO SANTOS DE LIMA,NATALICIO APARECIDO PEREIRA,EVAIR SERAFIM DE SOUZA.
ADV: Marcos Cesar de Souza Portes, Dr. Douglas Haquim Filho e Dra. Raquel Regina Bento Farah.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP.

32 ACAO PENAL NRO.: 2007.0013121-3
REU: CLAUDIO RODRIGO FERREIRA,JOSE BUENO, LEANDRO MENDES DE FREITAS.
ADV: DR.LUIZ FERNANDES DA CUNHA E DR.ROOSEVELTARRAES..
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP.

33 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015491-4
REU: JOSE ALEXANDRE MONTEIRO,ANDERSON CARLOS DE CAMARGO, ADRIANA SANTANA SOBRAL DA SILVA, IVONE APARECIDA LOURES,CARLA CRISTINA ARCENO.
ADV: DRS. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO e CAROLINA FURIATTI DANTAS..
OBJETO: Intima-los da audiencia de interrogatorio em data de 20/12/07, as 10:00h.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN	01	1996.0006038-0
DR.Ariberti Joco Rannow	05	2001.0005375-0
DR.CARLOS A.CASAGRANDE E ANTONIO HENRIQUE AMA	13	2002.0006159-3
DR.DOUGLAS HAQUIM FILHO E DR. GUSTAVO MUSSI	25	2005.0005411-8
DR.EDSON APARECIDO DA SILVA DR.EVERTON CALAMICCI E DR.FABIO HENRIQUE RIBE	27	2006.0005724-0
DR.FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA	11	2002.0003510-0
DR.FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA DR.FREDERICO MERCER GUIMARAES E DR. ITALO LEA	21	2004.0003338-0
DR.IVO ARY MEIER JUNIOR OAB/PR- 25.047	12	2002.0003636-0
DR.JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA DR.JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	30	2007.0010260-4
DR.JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR DR.JOSE DA COSTA VALIN NETO	06	2001.0010311-1
DR.LAZARO A.VILAS BOAS MATTOS E DR.LUIZ EDUAR	29	2007.0006410-9
DR.LUIZ CARLOS PASQUAL OAB/PR-13180	30	2007.0010260-4
DR.LUIZ DE MIRANDA OAB/PR-11.258	07	2001.0011788-0
DR.LUIZ FERNANDES DA CUNHA E DR.ROOSEVELT ARR	22	2004.0003940-0
DR.MAICON GUEDES HUGO OAB/PR-39.075	26	2006.0004770-9
DR.MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS	32	2007.0013121-3
DR.MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA OAB/PR-25.22	24	2005.0002670-0
DR.OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS OAB/PR-18.194	09	2002.0001799-3
DR.PAULO ROBERTO SILVEIRA DR.PEPPRO CARNEIRO LOBO JUNIOR E ASSISTENTE D	28	2006.0008291-1
DR.VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO DR.VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO	15	2003.0001115-6
DRA.CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR- 23.648	19	2004.001623-0
DRA.MARIA ETERNA VIDAL RANGEL E DRA.ADALGISA	02	1999.0005587-0
DRA.PRISCILA PLACHA SA DRA.RAQUEL REGINA BENTO FARAH	20	2004.0002284-2
DRA.RUBIA TOMICO ONO DRS. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO	09	2002.0001799-3
DRS.DANILO GUIMARAES RODRIGUES ALVES	18	2003.0012876-2
Dr. Celso F. Gongalves e Dra. Maricliia R. Sa	04	2001.0003328-8
Dr. Douglas Haquim Filho e Dra. Raquel Regina	10	2002.0003002-7
Dr. Haroldo A. R.Jznior	33	2007.0015491-4
Dr. Rubens de S. Barros	30	2007.0010260-4
Dr. Adauto Rivaelte da Fonseca Oab/Pr-18.863	05	2001.0005375-0
Dra. Gabriela Rubin Toazza Oab/Pr- 40497.	08	2002.0000354-2
Drs.Luiz Carlos de Melo Lima	16	2003.0001524-0
Oab/Pr- 31656 e MARCELO TRAJANO DA ROCHA	23	2004.0005863-4
Marcos Cesar de Souza Portes	14	2002.0007115-7
OAB/PR 7.076	31	2007.0012607-4
	01	1996.0006038-0

5ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA.LUCIANE DO ROCIO CUSTODIO LUDOVICO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 051/2007**

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0001587-4
REU: SAMUEL MARCOS DE CAMARGO.
ADV: DR. CARL HEINZ LEICHSENRING
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/03/2008 AS 13:45 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0004207-4
REU: ALEXANDRO MARCELO GERKE,HERMES GOMES MORENO,ADRIANO JORGE MAROCHI,EDEGAR FOGA-

CA FERREIRA, CARLOS OZIREZ MASSUQUETO.
ADV: DR. VALDEMIRO FACIN LARIN/DR. FABRICIO MATTE DOCENA/DR. MAURICIO DE LACERDA LOURES/DR. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI/DR. ROOSEVELT ARRAES.

OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2008 AS 16:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS DEFESAS.

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006667-4
REU: MAURICIO FERREIRA CARDOSO, JEVERSON LUIZ LIMA LOUREIRO.

ADV: DRA. ROSANGELA SALETE BINI E. DE ANDRADE/DR. ROOSEVELT ARRAES.

OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2008 AS 15:30 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSACAO, BEM COMO PARA O DR. ROOSEVELT ARRAES, APRESENTAR A DEFES PRELIMINAR DO REU JEVERSON, NO PRAZO LEGAL.

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008126-6

REU: DANIEL JORGE.

ADV: DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL.

OBJETO: INTIMA-LA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A TESTEMUNHA NAO LOCALIZADA, BEM COMO PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/03/2008 AS 15:45 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS DEFESA.

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002584-8

REU: CHRISTIAN GIORGIO MENDES.

ADV: DR. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE.

OBJETO: INTERROGATORIO DO REU CHRISTIAN DESIGNADO PARA O DIA 10/03/2008 AS 15:15 HORAS.

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008720-7

REU: MAURICIO MARQUES CANTO.

ADV: DR. ANTONIO CARLOS FERREIRA.

OBJETO: INTIMA-LO DA EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA PARA BRASILIA/DF, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA LA RESIDENTE, COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS.

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000101-0

REU: KAMAL FAYAD.

ADV: DR. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA.

OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2008 AS 14:45 HORAS, PARA INQUIRIRACAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, AS QUAIS COMPARECERAO INDEPENDENTE DE INTIMACAO, CONFORME TERMO DE DELIBERACAO DE FLS. 1533 DOS AUTOS

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003916-6

REU: LUIZ CARLOS DE AMORIM.

ADV: DR. ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS.

OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2008 AS 15:00 HORAS, PARA INQUIRIRACAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002072-6

REU: ELIANE REGINA GOMES.

ADV: DR. HUMBERTO SARAN SALON (DEFENSOR DO REQUERENTE JOEL DOS SANTOS FILHO).

OBJETO: INTIMA-LO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 1218/1219 E 1268/1288 PELO REQUERENTE JOEL DOS SANTOS FILHO.

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004661-0

REU: CELIA ALVES DA SILVA, LEANDRO HENRIQUE CROTTI.

ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES/DR. AUGUSTO GRANDE BERNINI.

OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JUGLAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12/02/2008 AS 15:00 HORAS.

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010783-0

REU: RODRIGO WILLIAMS RODRIGUES, CESAR PACHECO SANTOS MACHADO.

ADV: DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.

OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 03 DIAS, ACERCA DAS TESTEMUNHAS NAO ENCONTRADAS, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSENCIA DE MANIFESTACAO SERA INTERPRETADA COMO DE SISTENCIA.

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001057-9

REU: KELLY BORCATT KAUTNECK, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO GUEDES DE OLIVEIRA, JOHNY BORCATH DA CRUZ.

ADV: DR. ONIEL EMMENDOERFER/DR. LUDEMIR KLEBER MOSER/DR. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER/DR. ROOSEVELT ARRAES.

OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2008 AS 15:00 HORAS.

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004127-0

REU: VALDEIR MERELIS DA COSTA.

ADV: DR. ALI FAUAZ.

OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/01/2008 AS 15:15 HORAS.

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005483-5

REU: DIEGO GOMES DO NASCIMENTO.

ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH.

OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS TESTEMUNHAS INDICADAS AS FLS. 151 QUE NAO FORAM ARROLADAS NA DEFESA PREVIA.

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008262-6

REU: MICHAEL WILSON DA PAZ.

ADV: DR. WAGNER DE JESUS MAGRINI.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2008 AS 15:15 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0003094-6

REU: MARIO RAMOS.

ADV: DR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORME A ESTE JUIZO, QUAIS TESTEMUNHAS TEM INTERESSE EM OUVIR, VISTO QUE FORAM ARROLADAS 12 TESTEMUNHAS EM DEFESA PREVIA (FLS. 1337/1339).

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006661-4

REU: ROBSON VIEIRA DOS SANTOS.

ADV: DRA. IRACELLI GALLI DE SOUZA.

OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/03/2008 AS 14:15 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

18 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007429-3

REU: JOZANI PRADO SANTOS.

ADV: DR. JOE TENNYSON VELO (ASS. ACUSACAO) DR. ALESSANDRO MAURICI.

OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/03/2008 AS 14:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009650-5

REU: VINICIUS JOSE GORGES MARTINS.

ADV: DR. RENATO ANDRADE.

OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, FACIA PROVA DA PROPRIEDADE DOS BENS OBJETO DO PEDIDO DE RESTITUICAO.

20 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001008-4

REU: ABDO DA SILVA LIMA PINTO.

ADV: DR. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR - PUC.

OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

21 ACAO PENAL NRO.: 2007.0004566-0

REU: ISAIAS JOSE MARTINS.

ADV: DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO.

OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

22 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006973-9

REU: ANDERSON CLAUDIO DA ROSA.

ADV: DR. JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.

OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

23 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008360-0

REU: AMARILDO SANDER MAZON.

ADV: DRA. PRISCILA PLACHA SA - PUC.

OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/01/2008 AS 14:00 HORAS.

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.0013901-0

REU: JHONATA DE OLIVEIRA VIEIRA.

ADV: DR. ROBERTO BONAMIN JUNIOR - UC.

OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2008 AS 15:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSACAO.

25 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014926-0

REU: ROGERIO PEREIRA DA SILVA.

ADV: DRA. TCHARLA MARJORY MICHALSKI.

OBJETO: INTERROGATORIO DO REU DESIGNADO PARA O DIA 20/12/2007 AS 13:45 HORAS, BEM COMO DO TEOR DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM APENSO, NO QUAL FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISAO DO REFERIDO REU.

26 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014937-6

REU: BRANCA FERRAZ.

ADV: DRA. RUBIA TOMICO ONO.

OBJETO: INTIMA-LA PARA APRESENTAR AS ALEGACOES PRELIMINARES, M NO PRAZO DE 10 DIAS.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ALI FAUAZ	13	2005.0004127-0
DR. ANTONIO CARLOS FERREIRA	06	2002.0008720-7
DR. CARL HEINZ LEICHSENRING	01	1997.0001587-4
DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO	21	2007.0004566-0
DR. HUMBERTO SARAN SALON (DEFENSOR DO REQUERE	09	2004.0002072-6
DR. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	16	2006.0003094-6
DR. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE	05	2002.0002584-8
DR. JOE TENNYSON VELO (ASS. ACUSACAO) DR. ALESSA	18	2006.0007429-3
DR. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	11	2004.0010783-0
DR. JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	22	2007.0006973-9
DR. LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR - PUC	20	2007.0001008-4
DR. ROBERTO BONAMIN JUNIOR - UC	24	2007.0013901-0
DR. ONIEL EMMENDOERFER/DR. LUDEMIR KLEBER MOSE	12	2005.0001057-9
DR. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA	07	2003.0000101-0
DR. RENATO ANDRADE	19	2006.0009650-5
DR. ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS	08	2003.0003916-6
DR. ROOSEVELT ARRAES/DR. AUGUSTO GRANDE BERNI	10	2004.0004661-0
DR. VALDEMIRO FACIN LARIN/DR. FABRICIO MATTE D	02	2001.0004207-4

DR. WAGNER DE JESUS MAGRINI	15	2005.0008262-6
DRA. IRACELLI GALLI DE SOUZA	17	2006.0006661-4
DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	04	2001.0008126-6
DRA. PRISCILA PLACHA SA - PUC.	23	2007.0008360-0
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH	14	2005.0005483-5
DRA. ROSANGELA SALETE BINI E.		
DE ANDRADE/DR. R	03	2001.0006667-4
DRA. RUBIA TOMICO ONO	26	2007.0014937-6
DRA. TCHARLA MARJORY MICHALSKI	25	2007.0014926-0

13ª Vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

13ª VARA CRIMINAL – JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZA DE DIREITO: DRA. LUCIANE BORTOLETO

RELAÇÃO Nº 16/2007

ADVOGADOS

- Dr. Fernando Fernandes (01)
- Dr. Carlos Wagner Silva Severo (02)
- Dra. Luciana Regina dos Reis (03)
- Dr. Cláudio Balledone Junior (04)
- Dr. Eduardo Ribeiro Caldas (04)

AUTOS

01 – Processo Criminal nº 2007.15006-4 – GENTIL CARLOS FREITAS – “a defesa para apresentar defesa prévia, no prazo legal.” – Adv. Fernando Fernandes.

02 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.15275-0 – ADRIANO AGOSTINHO BATISTA – “Pedido de liberdade indeferido” – Adv. Carlos Wagner Silva Severo.

03 - Pedido de Liberdade nº 2007.16389-1 – JEFERSON XAVIER DOS SANTOS – “Pedido de Liberdade indeferido.” – Adv. Luciana Regina dos Reis.

04 – Processo Crime nº 2007.8629-3 – GUSTAVO HENRIQUE STEFFEN GOSSLING – “Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15h00min.” – Adv. Cláudio Dalledone Junior e Eduardo Ribeiro Caldas.

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 213/2007

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO: DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0086	033707/1996
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0024	001895/2004
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0022	001608/2004
ALCEU SCHWEGLER	0060	000822/2007
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0021	001291/2004
	0066	002157/2007
ALMIR SOUZA DA SILVA	0058	000255/2007
ANA LUCIA DEMETERCO	0017	044020/2000
ANA MARIA DOS SANTOS TOLE	0087	001363/2003
ANA MARIA MAXIMILIANO	0072	002703/2007
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0086	0033707/1996
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0056	000122/2007
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0087	001363/2003
ANNE MARIE FERREIRA DA CU	0075	003180/2007
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0073	002923/2007
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0052	003291/2006
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0019	000843/2004
ANTONIO MIOZZO	0054	003505/2006
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0005	002762/1991
BIRATAN DE OLIVEIRA	0027	004137/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	0086	033707/1996
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0033	001810/2005
	0034	003102/2005
	0039	000311/2006
	0040	000454/2006
	0041	000523/2006
	0050	003019/2006
	0051	003276/2006
	0052	003291/2006
	0054	003505/2006
	0055	003573/2006
	0063	001320/2007
	0064	001462/2007
	0067	002242/2007
	0069	002503/2007
	0070	002507/2007
	0076	003269/2007
	0077	003274/2007
	0078	003292/2007
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0004	027357/1991
	0006	027978/1992
	0009	029961/1993
	0085	072853/2007
Carlos Antonio Lesskui	0028	000022/2005
CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA D	0055	003573/2006
CARLOS VANDERLEI MUHLSTED	0016	042969/2000
CARLYLE POPP	0071	002529/2007
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0001	011579/1974
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA		

CLAUDINEI BELAFRONT	0008	028760/1992
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0073	002923/2007
CLAUDIO MELO COLACO	0003	025029/1988
CLEA MARA LUVIZOTTO	0070	002507/2007
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0022	001608/2004
CLEVERSON JOSÉ GUSSO	0017	044020/2000
Cleverson S. dos Santos	0080	003543/2007
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0018	001470/2003
DANIELA F. TRINTIN	0037	000056/2006
DANIELE CRISTINA STASKOVI	0058	000255/2007
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0053	003444/2006
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0076	003269/2007
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0014	041326/1999
DAVI DEUTSCHER	0002	020119/1984
DEBORAH FRANCIELLE MESQUI	0079	003448/2007
DENISE MARTINS AGOSTINI	0049	002270/2006
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0001	011579/1974
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0011	033860/1996
	0013	040026/1998
	0036	004310/2005
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0030	000992/2005
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO	0031	000998/2005
	0034	003102/2005

LUIZ CARLOS TROTSKY BASTO	0076	003269/2007
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	0001	011579/1974
Luiz F. Schlichta	0080	003543/2007
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR	0019	000843/2004
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0012	039857/1998
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0056	000122/2007
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0061	001187/2007
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0019	000843/2004
MARCELENE C DA SILVA RAMO	0006	027978/1992
	0008	028760/1992
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0053	003444/2006
MARCELO FLORES	0083	061193/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0086	033707/1996
MARCELO ZANON SIMAO	0087	001363/2003
	0073	002923/2007
MARCIA HELENA BADER	0086	033707/1996
MARCIO DOMINGOS BENTO	0088	002479/2003
MARCOS MATTIOLI	0061	001187/2007
MARIA A. S. GOMES DA CUNH	0046	001985/2006
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0020	001054/2004
MARIA DOLORES MORALES SAN	0029	000580/2005
MARIA FRANCISCA DE ALMEID	0004	027357/1991
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0006	027978/1992
	0009	029961/1993
MICHEL GUERIOS NETTO	0087	001363/2003
NILTON BUSSI	0010	033716/1996
OSEIAS DE CARVALHO	0004	027357/1991
OTTO JOAO LYRA NETO	0088	002479/2003
PAULO CORTELLINI	0004	027357/1991
PAULO EDUARDO M.O. DE BAR	0086	033707/1996
PAULO FRANCISCO OLIVEIRA	0079	003448/2007
PAULO GOMES JUNIOR	0007	028152/1992
	0026	003905/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	041326/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0015	042632/2000
PAULO ROBERTO JENSEN	0047	001990/2006
PAULO ROBERTO SILVA LARA	0025	003662/2004
Paulo Vinicio Fortes Filh	0035	003355/2005
	0038	000235/2006
	0083	061193/2005
PAULO VINICIO FORTES FILH	0084	062879/2006
PAULO VINICIUS BARROS MAR	0088	002479/2003
RAFAEL COSTA CONTADOR	0001	011579/1974
REGINALDO ANDRE NERY	0037	000056/2006
RENATO SEIDELER	0024	001895/2004
RICARDO CESAR PINHEIRO BE	0083	061193/2005
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0035	003355/2005
RICARDO MARCELO FONSECA	0049	002270/2006
ROBERTO FADE	0032	001277/2005
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0040	000454/2006
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0027	004137/2004
RODRIGO SPESATTO	0047	001990/2006
ROGER OLIVEIRA LOPES	0026	003905/2004
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0074	002949/2007
ROMEU GONCALVES NETO	0069	002503/2007
	0078	003292/2007
ROSI MARY MARTELLI	0042	000675/2006
SABRINA NASCHENWENG D. DA	0033	001810/2005
SAMANTHA DE M. SADE	0016	042969/2000
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0035	003355/2005
SANDRA M. CAVALCANTI DE L	0063	001320/2007
SONIA ITAJARA FERNANDES	0012	039857/1998
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0055	003573/2006
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0049	002270/2006
TONY AUGUSTO PARANA DA S.	0062	001283/2007
	0072	002703/2007
VALDIR NUNES PALMEIRA	0067	002242/2007
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0050	003019/2006
	0051	003276/2006
VANETE STEIL VILLATORE	0086	033707/1996
VIVIAN CRISTINA LIMA	0019	000843/2004
WALTER TOFFOLI	0013	040026/1998
WILLIAN MARCONDES SANTANA	0088	002479/2003
WILLIAMS FRANKLIN LIRA DO	0009	029961/1993
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	0009	029961/1993
	0021	001291/2004
YOITIRO MOROISHI	0077	003274/2007

1. DESAPROPRIACAO-11579/1974-CIA. DE URBANIZACAO DE CURITIBA URBS x PEDRO VITSKI- Ao Contador para os cálculos das retenções legais. Junte-se procuração atualizada. Após, defiro o requerimento levantamento (fl. 801). - Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, RAFAEL COSTA CONTADOR e LUIZ CONSTANTINO FILIPIN.-

2. ORDINARIA-20119/1984-D VILLA REAL PART.S/ C.LTDA. E O. x MUNICIPIO DE CURITIBA- Vista às partes da baixa dos autos. -Advs. DAVI DEUTSCHER e HENRIQUE NAIGEBOREN.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25029/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IRMAOS CARBONI LTDA e outro-Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R\$ 237,63-Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e CLAUDIO MELO COLACO.-

4. ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-27357/1991-MARIA MADALENA PIRES x IPE- (Despacho em resumo): Portanto, diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 459/460 em relação à retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária. Quanto aos demais requerimentos de fls. 459/460, manifeste-se o réu. Decorrido o prazo para a interposição de recurso, contra esta decisão, deve ser efetuado o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, OSEIAS DE CARVALHO, PAULO CORTELLINI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

5. INDENIZACAO-27642/1991-ALGACYR ARILTON BIAZETTO E OUTROS x ESTADO DO PARANA-Cobrança de

autos- devolução a Cartório —Advs. JOEL SAMWAYS NETO-

6. ORDINARIA-27978/1992-ADEL TUFIC BUENO FERREIRA x INSTITUTO DE PREV.DO ESTADO I.P.E.- Por cautela, proceda-se o imediato bloqueio dos valores referentes aos honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Comuniquem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, bem como ao Juízo que determinou o referido bloqueio (fl. 232). -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763.-

7. ORDINARIA-28152/1992-ESPOLIO DE ESTHER SALOMON BRAGA CORTES E OUTRA e outro x INSTITUTO DE PREV. DO ESTADO I.P.E.- I. Retifique-se o Registro e Autuação, constando doravante como parte autora o Espólio de Esther Salomon Braga Côrtes, representado pela inventariante Julieta Maria Braga Côrtes Fialho dos Reis(fl.309). II. Anote a escrituração a contratação dos novos patronos(fl.269), em substituição aos antigos(fl.270), os quais nao mais poderão fazer carga do feito sem prévia autorização judicial. * Da substituição dos patronos e da retificação constante no item I acima, comunique-se por ofício ao e. Tribunal- Diretor do Departamento Econômico e Financeiro -, a fim de proceder a anotação junto aos autos de precatório requisitório nº 045.554/1999. III. No mais, e após satisfeitos os itens acima, guarde o pagamento do precatório em arquivo provisório. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e PAULO GOMES JUNIOR.-

8. ORDINARIA-28760/1992-CONCEICAO MARIA x IPE-Intimem-se os antigos procuradores da autora sobre petição de fls. 308/309 e documentos de fls. 310. Após, vistas ao Ministério Público a cerca da notícia de “comportamento criminoso” de fls. 303/305. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTA, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763 e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

9. ORDINARIA-29961/1993-LIDIA MARILDE DE MIRANDA x I.P.E.- A retenção de valores requerida às fls. 259/261 será apreciada no momento oportuno. Desde já, porém, determino seja a parte requerente, pelos seus procuradores, cientificados da pretensão acima mencionada. No mais, guarde-se pagamento. Avoco os autos. Tendo em vista a divergência sobre a representação processual da autora, intime-se pessoalmente para que, no prazo de 10(dez) dias, esclareça quem é o seu atual procurador, bem como para cientificá-la que há houve levantamento dos valores referentes ao precatório expedido, em nome do advogado Williams Franklin Lira dos Santos com base na procuração juntada à fl. 234. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA.-

10. EMBARGOS A EXECUCAO-33716/1996-ENTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Diante da manifestação de fl. 253, contados e preparados, arquive-se. R\$ 543,22. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e NILTON BUSSI.-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33860/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DINO BRASSAC FILHO e outro- Autos nº 33.860/96 Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada às fls. 92/96, julgando, de consequência, extinto o presente processo em face de Bernardo Antonio Rodrigues, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, prosseguindo-se o feito com relação a Dino Brassac Filho. Defiro o pedido de substituição processual de fl. 92, item 1. Lance-se baixa, inclusive na distribuição. Procedam-se as anotações e retificações necessárias. Oficle-se nos termos do requerimento de fl. 95, item b. Int. -Advs. ROSANGELA U.R. SUREDA,DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO e ELIZABETH BRASSAC CORTIANO.-

12. REIVINDICATORIA-39857/1998-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOAO MARIA ALVES DE SOUZA e outros- VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação reivindicatória manejada pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE GURITIBA - COHAB - CT em face de JOÃO MARIA ALVES DE SOUZA e outros, em que alega ser proprietária da área descrita na exordial, tendo os requeridos se negado a desocupar referida área Em contestação, alegou o requerido JOAO MARIA ALVES DE SOUZA, preliminarmente, a ausência de individualização do imóvel e no mérito, a posse mansa, ininterrupta e pacífica por mais de trinta anos. LUIZA SOARES DOS SANTOS DA SILVA JESUS, em contestação, alegou, preliminarmente, a carência de ação, existintio demanda diversa a respeito da posse, em trâmite junto a 3ª Vara da agenda Pública, a falsidade documental, a prescrição do direito da ação e a existência dos requisitos ensejadores da usucapião pela requerida, bem como, a inépcia da inicial, por falta de individualização do imóvel Em contestação, ABRÃO PICUSSA, aduziu ter a posse de boa fé, bem como, ter direito a usucapião do imóvel. Por DAVID FERREIRA DE CASTRO, JOAO MARIA ALVES DE SOUZA, ISONETE VAZ CORREIA, ARRISTIDES CARLOS FERREIRA e MOACIR DA ROCHA, foi alegado a ausência de individualização do imóvel e direito a retenção das benfeitorias existentes no imóvel. Em contestação, LUIZA SOARES DA SILVA DE JESUS e BENEDITO GINO DOS SANTOS, alegaram, a falsidade documental, a prescrição do direito de ação, a carência de ação, e sua inépcia, manifestando-se a respeito da produção de outras provas, pugnaram as partes pela produção de prova testemunhal, documental e perícia. Ante as provas produzidas nos autos e a alegação das partes, entendendo desnecessária a designação de audiência preliminar, uma vez que a mesma se mostra inócua, sendo certa a possibilidade das partes transigirem a qualquer momento nos autos. Assim sendo, opto pela realização de seu saneamento em gabinete. Pois bem. DA CARÊNCIA DA

AÇÃO E DE SUA INÉPCIA? Não há que se falar em carência de ação, sequer em inépcia da inicial. Pondere-se que a individualização do imóvel foi sanada, tendo ainda as partes pugnado pela produção de prova topográfica, a fim de comprovar os fatos alegados, pelo que não há que se falar em impossibilidade de defesa, sequer em sua dificuldade. Por fim, observe-se que é facultado ao autor, a reinvidicação total da área, conforme individualização da matrícula, cumprindo ao mesmo a citação de todos os interessados ocupantes, conforme feitos nos autos. Assim, urge aos requeridos comprovar suas alegações no tocante a divergência de área pugnada, bem como, comprovar a natureza de suas posses. Dessa forma, estando devidamente instruída a petição inicial com os documentos indispensáveis e possuindo, ainda, fundamento e pedido juridicamente possíveis, os quais decorrem logicamente da narração dos fatos, deixo de acolher a preliminar argüida. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo as partes legítimas e estando regularmente representadas, declaro saneado o processo. DA FALSIDADE DOCUMENTAL E DA PRESCRIÇÃO? Pondere-se que tanto as alegações de direito a usucapião, como a falsidade documental e prescrição do direito do autor, urgem ao mérito da demanda, sendo indispensável a dilatação probatória, a fim de se averiguar eventuais vícios de consentimento, natureza da posse e início da mesma. Desta forma, não há como, por ora, apreciarmos a matéria a título de prejudicial de mérito. DO INTERDITO PROIBITÓRIO? A fim de averiguar eventual condição suspensiva da interposição da reivindicatória, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, questionando-se sobre o trânsito em julgado da decisão de fls. 255/258. DAS PROVAS? Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, documental e pericial pugnado pelas partes. Para realizar a prova técnica topográfica, nomeio perito o Dr. RAUL BELTRAMI - sob compromisso do seu grau. Intime-o para dizer se aceita o encargo e para que formule a proposta de honorários, no prazo de cinco (5) dias, contados depois de escoado o prazo para apresentação de quesitos, ciente que se trata de processo agraciado pelas benesses da gratuidade processual. Formularem as partes, também no prazo de (5) cinco dias, a quesitação e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, ciente que, ainda que tenha sido deferida a justiça gratuita, o valor dos honorários periciais, em caso de eventual procedência da demanda, pode ser exigido das partes que o requereram, no prazo de cinco anos, desde que haja eventual alteração em sua situação econômica. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, dando-lhe ciência de que terá prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Oportunamente, será designada audiência de instrução e julgamento. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos? a) A individualização da posse dos requeridos; b) A natureza da posse dos requeridos; c) A posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus comini dos requeridos; d) As benfeitorias dos requeridos; e) Eventual vício de consentimento nos contratos firmados. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, MANOEL BORBA DE CAMARGO, SONIA ITAJARA FERREIRA e JOSE CORREA FERREIRA.-

13. -40026/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURO LUIZ FUCHS- Dada a resolução do mérito pelo mesmo acordo (fls. 308/309), homologado em fls. 571, dos autos de nº 39.489/1998, apenso, razão pela qual este também restou extinto nos termos do art. 269, III do CPC, assim: proceda esta serventia envio ao distribuidor para as devidas baixas e, oportunamente, arquive-se. -Advs. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e WALTER TOFFOLI.-

14. -41326/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TERESA CRISTINA MARRAFAO- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença de extinção.R\$ 44,61-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT.-

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42632/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZAZRI-Cumpra-se a decisão da instância superior. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se as informações, inclusive ao cumprimento do art. 526 do CPC. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922 e GABRIEL DE ARAUJO LIMA.-

16. -42969/2000-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA. x TRANSPORTES LARA LTDA.-Renovação da intimação para o pagamento das custas processuais.R\$ 336,51-Advs. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAMANTHA DE M. SADE e CARLYLE POPP.-

17. DESAPROPRIACAO-44020/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ZAHIRA MARIANELLI LOPES-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 104,30-Advs. INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSÉ GUSSO e ANA LUCIA DEMETERCO.-

18. REVISIONAL DE CONTRATO-1470/2003-SYLVIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 39,20-Advs. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

19. IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-843/2004-LUCIANA BARCAROLO e outros x ESTADO DO PARANA e outro-(Temo de audiência em resumo): Assim sendo, confia o Estado do Paraná que o pedido será julgado improcedente. Pelo MM. Juiz considerando que o Estado do Paraná já se manifestou, faculto às demais partes (autores e Aiesec) apresentarem suas derradeiras alegações sob a forma de memoriais, no prazo individual e autônomo de 10 dias para tanto, primeiro os autores e depois o réu, tudo mediante regular intimação. -Advs. VIVIAN CRISTINA LIMA, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.-

20. EXECUCAO DE SENTENCA-1054/2004-ISAURA ALVES NOVAKOWSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARA-

NA S/A-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença de extinção.. R\$ 18,71-Advs. MARIA DOLORES MORALES SANCHES, FRANCISCO LEITE DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

21. ACAO SUMARIA DECLARATORIA-1291/2004-ANILCE LIPINSKI x PARANAPREVIDENCIA e outro- Primeiramente, ao Contador para o cálculo das custas processuais. Após, cite-se o Estado do Paraná na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intime-se a Paranaprevidência para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e FABIANO JORGE STAINZACK.-

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1608/2004-ELIO CHOMA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença de extinção. R\$ 16,10-Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

23. EXECUCAO DE SENTENCA-1643/2004-JOSE CARLOS GAYA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Primeiramente, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de cálculo nos termos da sentença proferida nos embargos à execução. Após, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos. -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO.-

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1895/2004-ALISON RODRIGO DE SOUZA PEREIRA x CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO PARANA S/A -CEASA/PR- Quanto ao recurso de apelação interposto, reporto-me ao contido no despacho de fl. 121 (primeira parte). No mais, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. RENATO SEIDELER e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES.-

25. EXECUCAO DE SENTENCA-3662/2004-JOSAPHAT PORTO LONA CLETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o exequente quanto a satisfação do débito. Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem conclusos, para prolação da sentença de extinção. -Advs. PAULO ROBERTO SILVA LARA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

26. -3905/2004-BERNARDINA LAURA MARTINS e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro-Primeiramente, ao Contador para o cálculo das custas processuais. Após, cite-se o Estado do Paraná na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intime-se a Paranaprevidência para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. R\$ 887,74. -Advs. LUIZ BRESOLIN, ROGER OLIVEIRA LOPES e PAULO GOMES JUNIOR.-

27. REVISAO DE PROVENTOS-4137/2004-ADIR CURI x ESTADO DO PARANA e outro-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 727,92-Advs. BIRATAN DE OLIVEIRA, LAURO CAETANO VALENTIN, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-22/2005-CONSTRUTORA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.-COMASA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Face o contido na petição de fl. 82, manifeste-se a embargante. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA.-

29. COBRANCA C/C DANO MORAL-580/2005-SARA ISABEL LAURIANO LEME x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça para intimação da autora -R\$49,50 --Adv. MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR.-

30. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-992/2005-ANISIO PEROBELLI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO.-

31. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-998/2005-ANTONIO PASCHOAL MORETTO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Manifeste-se o exequente sobre a satisfação do débito. -Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO.-

32. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1277/2005-GUILHERME BREGOLA DE CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Manifeste-se a parte exequente sobre a satisfação do seu crédito. -Adv. ROBERTO FADE.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-1810/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SOPHIA HLADZUK MOREIRA PINTO-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 22,91-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA, INAE BRUSTOLIN DE MELO e LIDIANE HILBERT BRATTI.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-3102/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ERCULANO CATARINO MATIAS e outros- Recebo o recurso de apelação de fls. 49/60 no efeito meramente devolutivo.Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FABIO DOS REIS RUIZ e EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-3355/2005-BAGGIO & FILHOS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Contados e pre-

parados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 219,21-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e Paulo Vinício Fortes Filho-.

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4310/2005-FIORAVANTE PRIMAIO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1.Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para elaboração de cálculo nos termos da sentença proferida nos embargos à execução. 2.Em seguida, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos. 3.Após, manifestem-se os exequêntes quanto à satisfação do débito. 4.Nada mais sendo requerido, contados e preparados, voltem conclusos para sentença de extinção. -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI e EDSON SEGURA BATILANI-.

37. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-56/2006-LUZIA OSSES ROSSI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Como no incidente ofertado pelo devedor, questionado igualmente estão os cálculos do débito em execução e, por decorrência, o próprio saldo devedor, prudente se mostra conceder à impugnação o efeito suspensivo, nos termos do art. 475 "M" do CPC. Sem desentranhamento da impugnação (475, M, & 2º do CPC), intime-se o exequente para que, em 15 dias, sobre ela se manifeste. -Adv. DANIELA F. TRINTIN, REGINALDO ANDRE NERY e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-235/2006-CONSULTIM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA S/C x MUNICIPIO DE CURITIBA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Adv. JOAQUIM MIRO NETO, JOAQUIM MIRO e Paulo Vinício Fortes Filho-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-311/2006-BANCO BANESTADO S/A. x JOAO CARLOS ROMPLOSKI e outros- Tendo em vista que a desistência manifestada à fl. 81 se refere tão somente ao recurso de apelação interposto pelo embargante, revogo o despacho de fl. 82. Em razão do recurso de apelação interposto pelos embargados (fls. 44/48) e, considerando que foi dada a oportunidade para o embargante contra-razoar (fl. 80), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JULIO CESAR SPRENGER RIBAS-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-454/2006-BANCO BANESTADO S/A. x AUGUSTO MACHADO JUNIOR- Recebo o recurso de fls. 48/56 no duplo efeito. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-523/2006-BANCO BANESTADO S/A. x NELSON DE OLIVEIRA e outros- Recebo o recurso de apelação de fls. 56/63 no efeito meramente devolutivo. Manifeste-se a parte apelada para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FABIO DOS REIS RUIZ e EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO-.

42. COBRANCA DE AUTOS-675/2006-JOSE RAYMUNDO DAMAZIO x PARANAPREVIDENCIA e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade. Int. -Adv. ROSI MARY MARTELLI-.

43. EXECUCAO DE SENTENÇA-1266/2006-ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA GONCALVES FILHO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Como no incidente ofertado pelo devedor, questionado igualmente estão os cálculos do débito em execução e, por decorrência, o próprio saldo devedor, prudente se mostra conceder à impugnação o efeito suspensivo, nos termos do art. 475 "M" do CPC. Sem desentranhamento da impugnação (475, M, & 2º do CPC), intime-se o exequente para que, em 15 dias, sobre ela se manifeste. -Adv. LINCO KCZAM e JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM-.

44. REINT. POSSE C/C PED. LIMINAR-1749/2006-COHABCT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SAMUEL DE SOUZA PORTO- Tendo em vista o contido nas petições de fls. 95 e 96, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, diante da desistência da autora. Custas já pagas. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

45. EXECUCAO DE SENTENÇA-1788/2006-ANTENOR ALBERTINI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Como no incidente ofertado pelo devedor, questionado igualmente estão os cálculos do débito em execução e, por decorrência, o próprio saldo devedor, prudente se mostra conceder à impugnação o efeito suspensivo, nos termos do art. 475 "M" do CPC. Sem desentranhamento da impugnação (475, M, & 2º do CPC), intime-se o exequente para que, em 15 dias, sobre ela se manifeste. -Adv. LINCO KCZAM, JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

46. RESPONS. C/C. IND. POR DANOS-1985/2006-CARLOS ALBERTO TORTATO PEDROSOS x MUNICIPIO DE CURITIBA - Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$99,00 - -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

47. REIVINDICACAO-1990/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO BENEFICENTE MORADORES CONJ. PAINEIRAS e outro- 1. Dada a questionável possibilidade de, em feitos como este, se realizar a conciliação, até mesmo porque é praxe do ente público réu não fazer propostas de acordo e, à bem da eficácia do Princípio da Economia e Celeridade

Processual, deixo de designar a audiência prevista no art.331 do Código de Processo Civil, o que faço com escoro no §3º do referido artigo. Deste modo, passo a sanear o feito: 2. Não havendo argüição de preliminar, e presentes estando as condições da ação e pressupostos processuais, por saneado dou o feito. 3. A controvérsia da lide reside na análise da utilização do bem público pelo Sr. Michel Guimarães Pinheiro para fins particulares, pois foi concedida a permissão de uso para fins sociais. 4. No que toca às provas, defiro a produção de prova documental desde que em consonância com o estatuto do art. 397 do CPC, bem como de prova oral, consistente no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, estas desde que arroladas no prazo de 20 dias antecedente à data da audiência. 5. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e RODRIGO SPESSATTO-.

48. OBRIG DE FAZER C/TUTELA ANT.-2063/2006-NELSON GRECHIWESKI x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais. R\$ 6,30-Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-.

49. COBRANCA DE AUTOS-2270/2006-ALICE PICHEK ZANARDO e outros x ESTADO DO PARANA- Ciência às partes dos expedientes de fls. 235 e 237. -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA e TE-REZA CRISTINA B. MARINONI-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-3019/2006-BANCO BANESTADO S/A. x BRASILIO CORDEIRO FAVORETO e outros- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-3276/2006-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA NOEMIA BONASSOLI GRINSTEIN- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-3291/2006-BANCO BANESTADO S/A. x EVARISTO ANTONIO MAROCHI e outros- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 4,20-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-3444/2006-CARLA ADRIANA PRADO SPAK x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido feito para, ante a ilegalidade retro reconhecida, tornar definitiva a liminar concedida, garantindo a impetrante o direito à participação das etapas subsequentes do Curso de Formação de Oficiais. Condono o Impetrado ao pagamento das custas processuais e, a teor do disposto nas Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ, deixo de fixar a verba honorária. Sentença sujeita ao reexame necessário. -Adv. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

54. EXECUCAO DE SENTENÇA-3505/2006-ANTONIO MARCOS RUCHINSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Manifeste-se a parte exequente sobre o petição de fl. 43. -Adv. ANTONIO MIOZZO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

55. EMBARGOS-3573/2006-BANCO BANESTADO S/A. x SIMONE CRISTIANE DALMAS-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 2,10-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT e CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT-.

56. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-122/2007-SÉRGIO FERREIRA LIMA NETO x ESTADO DO PARANÁ (CONS. EST. EDUCAÇÃO) e outro-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 14,20-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

57. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-162/2007-MILENA RODRIGUES MILÍCIO x ESTADO DO PARANÁ (CONS. EST. EDUCAÇÃO) e outro-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 342,61-Adv. LUCIANE MACHADO e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

58. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-255/2007-ANA VITORIA BRANDAO PIAI e outro x ESTADO DO PARANA- Arquite-se. -Adv. DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO, ALMIR SOUZA DA SILVA e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

59. ORDINARIA-738/2007-ROSELI DO ROCIO FERREIRA x ESTADO DO PARANA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade. Int. -Adv. JONAS BORGES e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

60. MANDADO DE SEGURANCA-822/2007-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- (Despacho de fl. 127): Cumpra-se integralmente a deliberação de fl. 124. (Despacho de fl. 124): Nota que a autoridade impetrada deve ser novamente notificada para fins de cumprimento de liminar, essa diante da retificação do erro material determinada à fl. 122. Assim, em novo ofício, esclarecido deve ser que a liminar refere-se ao processo administrativo nº 9.436.105-2, devendo, outrossim, ser reaberto o prazo para informações. -Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ALCEU

SCHWEGLER e LEANDRO SOUZA ROSA-.

61. MANDADO DE SEGURANCA-1187/2007-INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS S/A. x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA-Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais. R\$ 10,00-Adv. GUILHERME GRUMMT WOLF, GISLAINE DE CARVALHO, MARIA A. S. GOMES DA CUNHA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

62. MANDADO DE SEGURANCA-1283/2007-SEBASTIAO SZYMANSKI e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA- A liminar concedida neste mandamus (fls. 147/149, 297 e 301), foi assegurado o direito dos impetrantes de participarem até o final do certame, desde que classificados dentro do número de vagas previstas no edital para cada nível da carreira e a reserva de tais vagas até decisão definitiva do processo, o que efetivamente ocorreu, como se observa do da cópia do resultado final juntado pelos próprio impetrantes (vide fls. 322 e 323). O próximo ato do certame é a posse dos impetrantes no cargo e os efeitos funcionais e financeiros decorrentes (item 12.6 do edital), o que não foi assegurado pela liminar, por dois motivos: primeiro, porque não foi objeto do pedido e, segundo, porque mesmo que fosse, isso não poderia ser assegurado em sede de liminar, eis que tal medida implica em majoração de vencimentos de funcionários públicos, o que encontra óbice legal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, que remete às vedações previstas nas Leis nº8437/92, nº4348/64 e Lei nº56021/66. Ademais, registro, por oportuno, que o mencionado curso de vinte (20) dias, não consta qualquer referência no edital do certame. Diante disto, entendo não ter havido o descumprimento da liminar e indefiro o requerimento de fls. 309/321. 3- Contados e preparados, anote-se e voltem para sentença. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA S. E SENE e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-.

63. -1320/2007-HENRIQUE TATAR x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Defiro o requerimento de carga dos autos. -Adv. SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-1462/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ELCIO DOS SANTOS FIDELCINO e outros- Havendo impugnação, diga o embargante no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GILVAN ANTONIO DAL PONT e JORGE LUIZ BRAGA FORTES-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-1860/2007-O ESTADO DO PARANA x ELENIR CARDOSO e outros- Havendo impugnação, diga o embargante no prazo legal. -Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e JONAS BORGES-.

66. DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2157/2007-CIDALIA FLORINDO GONCALVES x ESTADO DO PARANA- Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que lude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

67. EMBARGOS-2242/2007-BANCO BANESTADO S/A. x KIOKO NISHIDA E OUTROS- Havendo impugnação, diga o embargante no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VALDIR NUNES PALMEIRA-.

68. MANDADO DE SEGURANCA-2385/2007-ELETRO MARINGA COM. DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA. x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- Sobre o proposto pelo Ministério Público (fls. 116/124) diga a impetrante. -Adv. GUILHERME GRUMMT WOLF-.

69. IMPUGNACAO-2503/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ROMEU GONCALVES- Havendo manifestação, diga o requerente no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ROMEU GONCALVES NETO-.

70. IMPUGNACAO-2507/2007-BANCO BANESTADO S/A. x SIEGFRIED MAX CARLOS HASSLER e outros- Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R\$ 703,78-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CLEA MARA LUVIZOTTO-.

71. RESTABELEC. PENSÃO POR MORTE C/ TUT. ANT.-2529/2007-RENAN HENRIQUE BOARETO DE ALMEIDA x PARANAPREVIDENCIA e outros- Trata-se de ação ordinária aforada por Renan Henrique Boareto de Almeida em face do Paranaprevidência e outros, através da qual pretende o autor, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento do benefício de pensão por morte, cancelada. Para tanto disse que seu benefício foi cancelado em, sob o fundamento de que completara 18 anos de idade, sendo transferido para a Sra. Nair Teixeira dos Santos. Inconformado, pretende em sede de liminar, o restabelecimento do benefício de pensão por morte. Juntou documentos. Foram apresentadas contestações e documentos (fls.54/69 e 75), conforme determinado à fl.48. E a síntese do essencial. Decido. Com intuito de distribuir o ônus do tempo do processo, e garantir o direito constitucional à adequada prestação jurisdicional, o artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, veio a permitir a antecipação dos efeitos da tutela, desde que haja "prova inequívoca", capaz de convencer o juiz da "verossimilhança" da alegação, e receio de dano irreparável ou de difícil reparação" Assim é que ao menos em cogência sumaria, se vislumbra a probabilidade do direito invocado pelo autor. Os fundamentos invocados revestem-se de plausibilidade, pois o artigo 42, inciso II, alínea "c", da Lei 12.398/98 é claro ao estabelecer que ostentam a condição de segurados os filhos que "estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, se menores de 25 (vinte e cinco) anos, solteiros e sem renda". Ora, em que pese o autor ter com-

pletado 18 anos de idade ainda possui o direito de recebimento da pensão, pois preenche as condições mencionadas, o que restou demonstrado através dos documentos juntados com a petição inicial. Destarte, o perigo de dano irreparável se ao final for concedida a tutela, sem o deferimento da liminar, é evidente. Pois o autor terá dificuldades em custear suas despesas, inclusive com as referentes aos seus estudos, sofrendo todas as consequências e prejuízos daí decorrentes. Por fim, registre-se, a reversibilidade jurídica do provimento invocado, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com as novas informações e provas que vierem aos autos. Ante ao exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão do ato que promoveu o cancelamento do benefício, devendo assim, ser restabelecido o pagamento ao autor. Oficie-se para efetivação da medida. Intime-se o autor para, querendo, impugnar as contestações apresentadas. -Adv. CHARLES MICHEL LIMA DIAS-.

72. MANDADO DE SEGURANCA-2703/2007-MARLENE PEREIRA MENDES DE ARAUJO e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS- 1- Primeiramente, da decisão lançada as fls. 95, observa-se que o presente feito foi distribuído a este juízo em razão da prevenção ocasionada pela decisão proferida nos autos nº 1283/07, razão pela qual determino sejam os autos apensados, eis que os processos deverão ser julgados simultaneamente, a fim de evitarem decisões conflitantes. 2- Quanto a liminar concedida neste mandamus (fls. 98/100), foi assegurado o direito dos impetrantes de participarem do certame, o que efetivamente ocorreu, inclusive tendo sido reservada as vagas daqueles para o aguardo da decisão definitiva deste processo. O próximo ato do certame é a posse dos impetrantes no cargo e os efeitos funcionais e financeiros decorrentes (item 12.6 do edital), o que não foi assegurado pela liminar, por dois motivos: pnmetro, porque não foi objeto do pedido e, segundo, porque mesmo que fosse, isso não poderia ser assegurado em sede de liminar, eis que tal medida implica em majoração de vencimentos de funcionários públicos, o que encontra óbice legal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9494/97, que remete às vedações previstas nas Leis nº8437/92, nº4348/64 e Lei nº56021/66. Ademais, registro, por oportuno, que o mencionado curso de vinte (20) dias, não consta qualquer referência no edital do certame. Diante disto, entendo não ter havido o descumprimento da liminar e indefiro o requerimento de fls. 140/152. 3- Dê-se vista ao Ministério Público. 4- Após, contados e preparados, anote-se e voltem para sentença. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA S. E SENE e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

73. COBRANCA DE AUTOS-2923/2007-JOAO LUIZ CADGNONE MOREIRA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR- Caso seja argüida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARCIA HELENA BADER e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

74. DECLARATORIA-2949/2007-EDENILSON ALVES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- (Sentença em resumo): POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida, DEFIRO a tutela antecipatória pretendida para o fim de determinar ao réu ESTADO DO PARANÁ a imediata reintegração do autor ao cargo de agente penitenciário. Oficie-se para fins de efetivação da liminar. Promova-se a citação, como antes ordenado.(fl.528). Esclareço, aqui, que a adoção deste rito se dá ante o fato da natureza da causa não aconselhar o sumário, até porque a prática tem revelado a inutilidade da designação da audiência conciliatória prevista no art. 277 de modo que, até em respeito ao princípio da celeridade, o procedimento ordinário mostra-se o mais aconselhável. -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

75. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-3180/2007-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. URBS x MARCELA CAROLINA PACHECO UNRUH-Retirar Carta A.R..e pagar R\$7,00 expedição -Adv. IVO F. DE OLIVEIRA e ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA-.

76. IMPUGNACAO-3269/2007-BANCO BANESTADO S/A. x APARECIDO JOSE CONCIANI- Havendo manifestação, diga o requerente no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LUIZ CALIXTO DE BASTOS, DANTON ILYUSHIN BASTOS e LUIZ CARLOS TROTSKY BASTOS-.

77. IMPUGNACAO-3274/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ADELINO JORGE DORNE e outros- Havendo manifestação, diga o requerente no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e YOITIRO MOROISHI-.

78. IMPUGNACAO-3292/2007-BANCO BANESTADO S/A. x DIRCE MARRERO DE OLIVEIRA- Havendo manifestação, diga o requerente no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ROMEU GONCALVES NETO-.

79. MANDADO DE SEGURANCA-3448/2007-JUFAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- Trata-se de mandado de segurança impetrado por Jufap Administração e Participação Ltda. em face do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. O impetrante pretende, em sede de liminar, a suspensão da exigibilidade do débito tributário referente as GIAS 06/2007, 08/2007 e 09/2007, bem como que a autoridade coatora não obste o pagamento por meio de compensação e, que se abstenha de tomar qualquer medida coativa ou punitiva em relação a estes débitos. Os fundamentos invocados pela impetrante são relevantes. Pois, adquiriu parte de crédito de precatório requisitório, vencidos, mas não pagos pelo Estado do Paraná. Contudo, sob o receio de ver seu pedido de compensação indeferido, com base no Decreto Estadual nº. 418/07 busca a concessão da liminar. Os Decretos citados, ao impedir o poder

liberatório do precatório em relação ao pagamento de tributos, extrapolou os limites do artigo 78, § 2º, do ADCT, posto nos seguintes termos: "as prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora". Saliente-se que, em tese, não poderia tal ato normativo disciplinar o exercício de direitos e a forma de extinção da obrigação, sob pena de violação ao princípio da reserva legal (artigo 5º, inciso II, da Constituição da República), sendo, portanto, flagrantemente inconstitucional. Quanto ao pedido referente à efetiva compensação do débito, neste momento, o pleito não merece acolhimento, pois não prima pela razoabilidade e nem satisfaz os requisitos legais, mormente no que diz respeito à possibilidade do periculum in mora. Logo, deve ser indeferido tal pedido liminar, preservando-se assim, em sua mteira, as garantias constitucionais do devido processo legal e do contraditório. Saliente, ainda que, quanto a compensação tributária tenho adotado o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "o exame da liquidez e certeza dos créditos e débitos a serem compensados é da competência exclusiva da Administração Pública, que providenciaria a cobrança de eventual saldo devedor, independente de lançamento fiscal." Destarte, impossível ignorar que, sem a liminar, a medida resultará ineficaz, caso venha a ser concedida apenas pela decisão final, visto que durante a tramitação processual a impetrante ficaria sujeita a execução fiscal e impossibilidade de obter certidão negativa, tudo em prejuízo à suas atividades normais e habituais, inclusive com a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Ante ao exposto, defiro parcialmente os pedidos postulados liminarmente, com fundamento no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533 de 31/12/1951, para, tão somente, suspender a exigibilidade do débito tributário referentes as GIAS 06/2007, 08/2007 e 09/2007, bem como para que a autoridade coatora se abstenha de tomar qualquer medida coativa ou punitiva em desfavor da impetrante com relação aos débitos ora em discussão. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender pertinentes. -Adv. PAULO FRANCISCO OLIVEIRA e DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA-.

80. SUMARIA DE COBRANCA-3543/2007-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S.A. x FERNANDA CRISTINA MIYAMOTO- (1) O valor atribuído a causa enseja a adoção do rito sumário. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 04/03/2008, às 14:00 horas. (2) Cite-se, com a advertência do artigo 277, §2º, do CPC. (3) Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se houver requerimento de perícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. (4) É lícito na contestação a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. -Adv. Ivo F. Oliveira, Luiz F. Schlichta e Cleverson S. dos Santos-.

81. MANDADO DE SEGURANCA-3738/2007-LUIZ FERNANDO FERREIRA DO BONFIM x DIRETOR DO DEPARTAMENTO RH DA SEC. SEAP EST. PR- Em 05 dias junte o Impetrante a) cópia do edital regulador do concurso; b) cópia materializadora do ato impugnado; c) prova de que fez o pedido de explicações e/ou o recurso administrativo, com a decorrente resposta. Voltem após. -Adv. Guilherme Amaral Alves-.

82. MANDADO DE SEGURANCA-3739/2007-VERA LUCIA PEREIRA MENDES DOS SANTOS x CHEFE DO GRHS / SESA- (Despacho em resumo): POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expostos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Com fundamento no art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, com a resposta da Impetrada, dê-se vistas ao Ministério Público. -Adv. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR 31258 e LEIDIANE CINTYA AZEREDO-.

83. EXECUCAO FISCAL-61193/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE VIEZZER-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinicio Fortes Filho, RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER, MARCELO FLORES e LUCIANA KISHINO OAB/PR 37497-.

84. EXECUCAO FISCAL-62879/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOVA VILLA EMP IMOB LTDA-Tendo em vista o contido na petição retro, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 26 da LEF e demais disposições aplicáveis à espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora/arresto. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIZ CARLOS J. ALBUGERI FILHO-.

85. EXECUCAO FISCAL-72853/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x VERA LUCIA C SILVEIRA KARAM-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC a presente execução fiscal, movida por MUNICIPIO DE CURITIBA contra VERA LUCIA C SILVEIRA KARAM. Defiro a desistência do prazo recursal. Cancele-se a distribuição e archive-se. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Carlos Antonio Lesskui-.

86. AUTO FALENCIA-33707/1996-SUPRESUL ATACADISTA E DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA x - Intime-se o Sr. Síndico nos termos em que requer o digno membro do parquet às fls. 2452/2453. -Adv. MARCIO DOMINGOS BENTO, VANETE STEIL VILLATORE, PAULO EDUARDO M.O. DE BARCELLOS, MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA OAB/SP, MARCELO ZANON SIMAO e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

87. FALENCIA DECRETADA-1363/2003-INDUSPOL IND. E

COM. DE POLIMEROS LTDA x DIAMANTINA FOSSANESE S/A- 1. Justifique juridicamente o síndico o pleito de fl.2345, item 1, porquanto, ao que se vê, a pretensão dirige-se aos SOCIOS. 2. Para apreciação do pedido de fl.2346 item 2, faça-se acompanhar o volume a que se refere as folhas referidas. 3. A questão relativa à renda vencida restou ultrapassada pela decisão de fl.2206/2207, logo, como dali não houve recurso, incabível agora pretender alterar o decidido, ante a preclusão consumativa operada. Não fosse isso, os argumentos levantados pelo Sr.Síndico(fl.2346, item 3), que ora invoco, também servem para repelir a pretensão da arrendatária que, frise-se, à tempo se utiliza do maquinário da massa e se, despesas teve, inegável é que decorrem elas do próprio exercício da posse. Ademais, pueril e agressivo é aos interesse da massa autorizar o uso "quase gratuito" dos bens da massa quando seu usuano sao, em grande parte, os próprios credores da referida massa. O que se pode viabilizar, por certo, é a compensação de créditos como, aliás, bem sugere o Sr. Síndico. Assim, intime-se a Arrendatária (Cooperbotões) para que, em 05 dias, se manifeste nos autos, seja para fazer o pagamento dos atrasados ou indicar a forma de compensação com créditos, seja para se pronunciar acerca da cota ministerial (fl.2388). Caso nada seja feito neste prazo, intime-se o Síndico para requerer o que entender de direito, inclusive com medidas judiciais cabíveis. 4. Quanto aos honorários do Sr. Síndico, os arbitro, provisoriamente, em R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, retroativos à 11/10/2005, restando desde já autorizado o levantamento de valores vencidos à 03 meses atrás (R\$12.000,00). Quanto ao restante vencido, o levantamento se dará quando da liquidação do ativo, ora em que também, diante da análise de todos os valores arrecadados, poder-se-á fixar novo percentual de honorários. Expeça-se o alvará. 5. DEFIRO: itens 4(fl.2347), 5 (2348), 8 (2349) e 10 (fl.2349) 6. Determino seja procedida a transferência de todos os numerários depositados em contas correntes, judiciais e de investimentos para a conta nº3273-5, agência 4004-5 do Banco do Brasil(item 7 - fl.2348). 7. Atenda o Sr. Síndico(fl.2333/2334) -Adv. ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO (SP), MICHEL GUERIOS NETTO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e MARCELO ZANON SIMAO-.

88. RESTITUICAO-2479/2003-LABORATORIOS STIEFEL LTDA x ALIANCA DISTRIB.DE MEDIC.E PERFUMARIA S/A-Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R\$ 36,93-Adv. MARCOS MATIOLI, WILLIAN MARCONDES SANTANA, OTTO JOAO LYRA NETO e PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR-.

**CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 214/2007
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTO-
LI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO: DR. JEDERSON SUZIN**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE SOUZA LIMA	0033	001291/2007
	0034	001292/2007
	0039	001310/2007
ANA PAULA MARTIN ALVES DA ANDRE LUIZ PRONER	0011	002903/2006
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0005	001992/2006
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0016	000813/2007
ANTONIO SAONETTI	0014	000406/2007
	0050	001344/2007
	0064	001383/2007
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0059	001370/2007
BERNARDO DAYREL NEIVA	0135	137148/2004
BRUNA MARINA BOGUCHESKI	0016	000813/2007
CANDIDO MENDES NETO	0030	001282/2007
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0045	001326/2007
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0006	002089/2006
	0007	002094/2006
	0008	002475/2006
	0009	002675/2006
	0010	002851/2006
	0011	002903/2006
	0012	003459/2006
	0013	000262/2007
	0014	000406/2007
	0015	000744/2007
	0016	000813/2007
	0017	001123/2007
	0018	001151/2007
	0019	001175/2007
	0020	001177/2007
	0021	001179/2007
	0022	001180/2007
	0023	001183/2007
	0024	001185/2007
	0025	001249/2007
	0026	001250/2007
	0027	001252/2007
	0028	001254/2007
	0029	001274/2007
	0030	001282/2007
	0031	001286/2007
	0032	001288/2007
	0033	001291/2007
	0034	001292/2007
	0035	001295/2007
	0037	001299/2007
	0038	001306/2007
	0039	001310/2007
	0040	001317/2007
	0041	001318/2007
	0042	001319/2007
	0043	001323/2007
	0044	001324/2007
	0046	001329/2007
	0047	001332/2007
	0048	001336/2007

	0049	001339/2007
	0050	001344/2007
	0051	001349/2007
	0052	001351/2007
	0053	001352/2007
	0054	001354/2007
	0055	001359/2007
	0056	001361/2007
	0057	001365/2007
	0058	001369/2007
	0059	001370/2007
	0060	001372/2007
	0061	001373/2007
	0062	001378/2007
	0063	001380/2007
	0064	001383/2007
	0065	001384/2007
	0066	001387/2007
	0067	001448/2007
	0068	001451/2007
	0069	001452/2007
	0070	001454/2007
	0071	001498/2007
	0072	001562/2007
	0073	001563/2007
	0074	001564/2007
	0075	001565/2007
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0055	001359/2007
Carlos Antonio Lesskui	0106	073256/2007
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0119	130528/2001
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	0057	001365/2007
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0119	130528/2001
Cibele Koehler	0105	072049/2007
CIBELE KOEHLER	0101	069529/2007
Claudia de Souza Haus	0129	134089/2003
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0112	127886/1999
	0113	127930/1999
	0125	133663/2003
	0126	133702/2003
	0133	135086/2003
	0142	139829/2006
	0013	000262/2007
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0062	001378/2007
CRISTIANE DE MATTOS JUNQU	0135	137148/2004
CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIR	0070	001454/2007
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0096	064911/2006
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0103	070418/2007
	0067	001448/2007
DARIO BORGES DE L. NETO	0060	001372/2007
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0005	001992/2006
DIEGO MARTINS CASPARY	0040	001317/2007
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0041	001318/2007
	0042	001319/2007
EDUARDO SOUSA LIMA CERQUE	0135	137148/2004
ELADIO PRADOS JUNIOR	0076	014290/1993
	0079	039551/2000
	0080	041335/2000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0171	001498/2007
Eliane Cristina Rossi Che	0104	071107/2007
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0012	003459/2006
ELOI GONCALVES DE SOUZA J	0019	001175/2007
EROS SOWNISKI	0100	068494/2006
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO	0023	001183/2007
	0024	001185/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0004	000689/2006
	0005	001992/2006
	0006	002089/2006
	0007	002094/2006
	0008	002475/2006
	0009	002675/2006
	0010	002851/2006
	0011	002903/2006
	0012	003459/2006
	0013	000262/2007
	0014	000406/2007
	0015	000744/2007
	0016	000813/2007
	0017	001123/2007
	0018	001151/2007
	0019	001175/2007
	0020	001177/2007
	0021	001179/2007
	0022	001180/2007
	0023	001183/2007
	0024	001185/2007
	0025	001249/2007
	0026	001250/2007
	0027	001252/2007
	0028	001254/2007
	0029	001274/2007
	0030	001282/2007
	0031	001286/2007
	0032	001288/2007
	0033	001291/2007
	0034	001292/2007
	0035	001295/2007
	0037	001299/2007
	0038	001306/2007
	0039	001310/2007
	0040	001317/2007
	0041	001318/2007
	0042	001319/2007
	0043	001323/2007
	0044	001324/2007
	0046	001329/2007
	0047	001332/2007
	0048	001336/2007
	0049	001339/2007
	0050	001344/2007
	0051	001349/2007
	0052	001351/2007
	0053	001352/2007

	0054	001354/2007
	0055	001359/2007
	0056	001361/2007
	0057	001365/2007
	0058	001369/2007
	0059	001370/2007
	0060	001372/2007
	0061	001373/2007
	0062	001378/2007
	0063	001380/2007
	0064	001383/2007
	0065	001384/2007
	0066	001387/2007
	0067	001448/2007
	0068	001451/2007
	0069	001452/2007
	0070	001454/2007
	0071	001498/2007
	0072	001562/2007
	0073	001563/2007
	0074	001564/2007
	0075	001565/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0002	003021/2004
FABIO DOS REIS RUIZ	0051	001349/2007
	0052	001351/2007
	0053	001352/2007
	0054	001354/2007
FERNANDA CAPRIOTTI	0023	001183/2007
	0024	001185/2007
FERNANDO ALBERTO SANTIN P	0056	001361/2007
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0095	0064761/2006
	0102	070007/2007
FLORIANO TERRA FILHO	0007	002094/2006
GENERINO SOARES GUSMON	0081	042051/2000
GILBERTO VILAS BOAS	0031	001286/2007
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0035	001295/2007
	0036	001297/2007
	0037	001299/2007
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0022	001180/2007
HELIO BUENO DE CAMARGO	0035	001295/2007
	0036	001297/2007
	0037	001299/2007
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0081	042051/2000
	0097	065799/2006
INAE BRUSTOLIN DE MELO	0006	002089/2006
ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL	0033	001291/2007
	0034	001292/2007
	0039	001310/2007
IVAN CÉSAR AZEVEDO BORGES	0067	001448/2007
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	0047	

NEUSA FATIMA REFATTI	0032	001288/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0004	000689/2006
	0007	002094/2006
	0017	001123/2007
	0018	001151/2007
OSCAR FLEISCHFRESSER	0066	001387/2007
Paulo Vinício Fortes Filho	0077	015234/1994
	0078	027932/1998
	0081	042051/2000
	0082	042338/2000
	0083	043398/2001
	0084	043833/2001
	0085	045129/2001
	0086	047740/2001
	0087	053953/2004
	0088	054676/2004
	0089	056247/2004
	0090	060382/2005
	0091	060969/2005
	0092	061248/2005
	0093	061667/2005
RENATO JOSE BORGERT	0046	001329/2007
ROSANA HORNE	0010	002851/2006
ROSEANGELA LISBOA CONERADO	0049	001339/2007
RUBENS MORETTI	0025	001249/2007
SERGIO FABRIZIO SANVIDO	0029	001274/2007
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	0009	002675/2006
Simone Kohler	0081	042051/2000
	0094	064069/2006
	0098	067166/2006
	0099	067496/2006
SIOMAR CAIRES F. DE SOUZA	0055	001359/2007
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0001	001553/2004
VALDIR JULIO ULBRICH	0081	042051/2000
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0008	002475/2006
WELLINGTON SONEHARA RENU	0013	000262/2007
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0109	124984/1996
ZELINO BIANCHI	0065	001384/2007

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-1553/2004-ANGELO CRIVELARO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Defiro o requerimento de levantamento (fls. 288) observando que os honorários fixados (10%) englobam a execução e os embargos.Expeça-se o respectivo alvará.Após, manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seu crédito ou prosseguimento do feito, se for o caso, ocasião em que devem informar o crédito remanescente, mediante planilha discriminada.-Advs. MARLENE TISSEI, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JANAINA BAPTISTA TENTE.-

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3021/2004-ALZIRA PASTRELLO GREMASCHI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo legal, conforme requerido às fls. 87/91.-Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-583/2005-AUGUSTO TOHORU TAKENAKA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao exequente para que se manifeste quanto a satisfação do débito.-Adv. JONATAS PIRKIEL.-

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-689/2006-EMILIA DALLAGASSA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Lavre-se o termo de penhora, conforme requerido às fls. 122/123. Como no incidente ofertado pelo devedor, questionado igualmente estão os cálculos do débito em execução e, por decorrência, o próprio saldo devedor, prudente se mostra conceder à impugnação o efeito suspensivo, nos termos do art. 475 "M" do CPC. Sem desentranhamento da impugnação (475, M, & 2º do CPC), intime-se o exequente para que, em 15 dias, sobre ela se manifeste.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1992/2006-JORGE JOSE GUERIOS x BANCO BANESTADO S/A.- Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls. 88/89. É o relatório.Decido:A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito da exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor.A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado.Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais.Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Intime-se.-Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2089/2006-MIGUEL WILSON ELLAS e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se o termo de penhora de fl. 30. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, autuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal.-Advs. INAE BRUSTOLIN DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2094/2006-RENE FRANCISCO DALAGASSA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Lavre-se o termo de penhora, conforme requerido às fls. 133/134. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a

regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quíça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2475/2006-ABDALA JOSE e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se o termo de penhora, ante a garantia de fl. 27. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quíça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado.-Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-2675/2006-NELSON DO ROSARIO FREITAS x BANCO BANESTADO S/A.- Lavre-se o termo de penhora (fl. 37). Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 22/33. Os exequentes manifestaram-se às fls. 40/45. É o relatório.Decido:A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito da exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor.A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado.Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais.Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Intime-se.-Advs. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

10. -2851/2006-JUDITE DO PRADO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Livre-se o termo de penhora de fl. 38. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quíça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 23/33. O exequente manifestou-se às fls. 41/47. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.-Advs. ROSANA HORNE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2903/2006-ERNES-TO NICKEL e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Lavre-se o termo de penhora de fls. 177/178. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação?

Quíça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. Banco Banestado S/A., ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 163/173. O exequente manifestou-se às fls. 181/182. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.-Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3459/2006-ELIANE REGINA MERRY PAESE e outro x BANCO ITAU S/A.-Livre-se o termo de penhora, conforme requerido às fls. 44/45. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quíça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado.-Advs. ELIANE M. L. STANKIEVICZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-262/2007-ESPOLIO DE GELSON LUIZ KAYSER x BANCO ITAU S/A. e outro-Livre-se o termo de penhora de fls. 80/81. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, autuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal.-Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, WELLINGTON SONEHARA RENU, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/2007-ROGERIO KOSCIANSKI x BANCO BANESTADO S/A.- Lavre-se o termo de penhora, conforme requerido às fls. 26. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quíça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado.-Advs. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

15. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-744/2007-GELCIO ANTONIO DE LIMA x BANCO BANESTADO S/A.- Lavre-se o termo de penhora, conforme requerido às fls. 49/50. Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 35/45. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quíça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

16. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-813/2007-JOAO CARLOS HACKENBERG e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se o termo de penhora, conforme requerido às fls. 59/60. Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 45/55. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a

regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quíça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado.-Advs. MARCIO PASCHENDA NEVES, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, BRUNA MARINA BOGUCHESKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

17. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1123/2007-HILARIO BURDA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Livre-se o termo de penhora de fl. 44. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, autuando-os em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

18. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1151/2007-PHILIPPE ANDRE BLOCK DOS GUIMARAES PEIXOTO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Livre-se o termo de penhora de fl. 35. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, autuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

19. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1175/2007-ZILA BUCHMANN PINTO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Livre-se o termo de penhora, conforme requerido às fls. 102/103. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quíça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado.-Advs. ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1177/2007-ARLINDO PEDRO CAVALCA e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)-Livre-se o termo de penhora, conforme requerido às fls. 96/97. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quíça, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado.-Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

21. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1179/2007-DINORA PANEK x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Livre-se o termo de penhora de fl. 25. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, autuando-os em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal.-Advs. LEA BORTOLON, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1180/2007-JUARES BRAGA DE ARAUJO x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se o termo de penhora, ante a garantia de fl. 30. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tri-

buais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. HAROLDOS ALVES RIBEIRO JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1183/2007-ESPOLIO DE DULCILIA SILVA RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora, conforme requerido às fls. 232/233. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO, FERNANDA CAPRIOTTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1185/2007-AMAU-RI RIBAS DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e outro-Lavre-se o termo de penhora de fl. 27. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, atuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO, FERNANDA CAPRIOTTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

25. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1249/2007-NECIO PICINATTO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora de fl. 27. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, atuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. RUBENS MORETTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

26. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1250/2007-JOSE TEDESCHI DIAS e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Lavre-se o termo de penhora de fl. 37.Como no incidente ofertado pelo devedor, questionado igualmente estão os cálculos do débito em execução e, por decorrência, o próprio saldo devedor, prudente se mostra conceder à impugnação o efeito suspensivo, nos termos do art. 475 "M" do CPC. Sem desentranhamento da impugnação (475, M, & 2º do CPC), intime-se o exequente para que, em 15 dias, sobre ela se manifeste. -Advs. JOSE DOUGLAS PINILHA MONTÓYA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

27. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1252/2007-RUY JOSE DA COSTA x BANCO BANESTADO S/A.- Lavre-se o termo de penhora de fl. 17. Como no incidente ofertado pelo devedor, questionado igualmente estão os cálculos do débito em execução e, por decorrência, o próprio saldo devedor, prudente se mostra conceder à impugnação o efeito suspensivo, nos termos do art. 475 "M" do CPC. Sem desentranhamento da impugnação (475, M, & 2º do CPC), intime-se o exequente para que, em 15 dias, sobre ela se manifeste. -Advs. LUCIANO DINIS DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1254/2007-MARLY BLUM DZIEDZICK x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora, conforme requerido às fls. 19/20. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. MANOEL CELIO DZIEDZICK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

29. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1274/2007-ANTONIO EZIQUIEL TAQUETTE x BANCO BANESTADO S/A.- Lavre-se o termo de penhora ante a garantia de fl. 21. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os

fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. SERGIO FABRIZIO SANVIDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1282/2007-EDMEA MARIZA LOPES FORISTIERI e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Lavre-se o termo de penhora de fl. 76. Como no incidente ofertado pelo devedor, questionado igualmente estão os cálculos do débito em execução e, por decorrência, o próprio saldo devedor, prudente se mostra conceder à impugnação o efeito suspensivo, nos termos do art. 475 "M" do CPC. Sem desentranhamento da impugnação (475, M, & 2º do CPC), intime-se o exequente para que, em 15 dias, sobre ela se manifeste. -Advs. CANDIDO MENDES NETO, JULIANO FERREIRA ROQUE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

31. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1286/2007-DOLORES GONCALVES DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A.- Lavre-se o termo de penhora de fl. 18. Como no incidente ofertado pelo devedor, questionado igualmente estão os cálculos do débito em execução e, por decorrência, o próprio saldo devedor, prudente se mostra conceder à impugnação o efeito suspensivo, nos termos do art. 475 "M" do CPC. Sem desentranhamento da impugnação (475, M, & 2º do CPC), intime-se o exequente para que, em 15 dias, sobre ela se manifeste. -Advs. GILBERTO VILAS BOAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

32. EXECUCAO DE SENTENÇA-1288/2007-ANTONIO DE FACCI e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e outro-Lavre-se o termo, ante a garantia de fl. 42. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. NEUSA FATIMA REFATTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

33. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1291/2007-RENATA BONADIO MANHANINI PEREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se o termo de penhora de fl. 49. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, atuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ, ADILSON DE SOUZA LIMA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

34. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1292/2007-JOAO SOARES VIEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se o termo de penhora, ante a garantia de fl. 99. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ, ADILSON DE SOUZA LIMA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

35. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1295/2007-EDGARD OSCAR SCHLENERT e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora de fl. 27. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, atuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1297/2007-SALO-

MAO BATISTA CARNEIRO e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora de fl. 23. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, atuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

37. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1299/2007-MARTIN WEISS JUNIOR e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora de fl. 26. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, atuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

38. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1306/2007-MARIA MILHORETO RODRIGUES e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se Termo de Penhora, ante a garantia de fl. 18. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. MARLUS ROBERTO SABER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

39. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1310/2007-ADAIR SOARES VIEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se Termo de Penhora, ante a garantia de fl. 106. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ, ADILSON DE SOUZA LIMA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

40. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1317/2007-ESPOLIO DE OCTAVIO COSTA x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se o termo de penhora de fl. 22. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, atuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

41. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1318/2007-VALDEMIR DE SOUZA BRITO x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se Termo de Penhora, ante a garantia de fl. 23. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

42. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1319/2007-ESTERINA COLETTI x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se o termo de penhora de fl. 27. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, atuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. EDIVALDO MERCER GONCAL-

VES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

43. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1323/2007-ALFEU CLARO DE OLIVEIRA FILHO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se o termo de penhora de fl. 90. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, atuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. MARIO GANDARA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

44. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1324/2007-DIONISIO LUIZ HAWERROTH e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Lavre-se o termo de penhora, conforme requerido às fls. 96/97. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

45. EXECUCAO DE SENTENÇA-1326/2007-RUBENS BERNARDELIX x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- Livre-se Termo de Penhora, ante a garantia de fl. 17. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. CARLOS ALBERTO BIAGGI e JOSE GLAUCO CARULA-.

46. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1329/2007-RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora de fl. 32. Desentranhe-se a impugnação ofertada e documentos, atuando-se em separado, deixando de atribuir a ela efeito suspensivo por não constatar a relevância nos fundamentos invocados e nem a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil e incerta reparação, salientando que as matérias suscitadas já obtiveram inúmeros pronunciamentos deste juízo e em sede recursal. -Advs. RENATO JOSE BORGERT, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

47. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1332/2007-LEONARDO TOSSIAXI OBA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Livre-se Termo de Penhora, ante a garantia de fl. 43. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. IVETE M. CARIBE DA ROCHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

48. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1336/2007-CELIA CAETANO DE PAULA x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Lavre-se o termo de penhora, conforme requerido às fls. 51/52. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo,logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos.Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal.Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese.Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido.Desentranhe-se a impugnação e documentos, atuando-os em separado. -Advs. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAR-

banuais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal. Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese. Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido. Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

75. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1565/2007-ROSA PEREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Lavre-se o termo de penhora, conforme requerido às fls. 114/115. Nos termos do art. 475-M do CPC a impugnação não possui efeito suspensivo, logo, sendo esta a regra, somente excepcionalmente admite-se a suspensão da execução, desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, evidente está que o presente caso não estampa a presença destes requisitos. Primeiro porque a tese sustentada está, ao que parece, contrária à jurisprudência dos Tribunais, o que torna duvidosa aquela "relevância" referida no texto legal. Segundo, qual será o "grave" perigo de dano de difícil e incerta reparação? Quiza, a eventual dificuldade de obter a satisfação reparatória, porém, tal situação, além de não se amoldar ao adjetivo "grave" não passa de mera hipótese. Indefiro, pois, o efeito suspensivo pretendido. Desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

76. EXECUCAO FISCAL-14290/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO PEREIRA DA SILVA-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-.

77. EXECUCAO FISCAL-15234/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ORLANDO ROLFO SPELTZ WOLINSKI-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

78. EXECUCAO FISCAL-27932/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAQUIM EGYDIO REGINATO-Face o contido na petição retro, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais disposições aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

79. EXECUCAO FISCAL-39551/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIO ICHIKAWA-Face o contido na petição retro, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais disposições aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-.

80. EXECUCAO FISCAL-41335/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE ANTONIO VALENTIN-Face o contido na petição retro, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC e demais disposições aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-.

81. EXECUCAO FISCAL-42051/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO YAMAMOTO-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho, VALDIR JULIO ULBRICH, Simone Kohler, MARLI T. F. D AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO e GENERINO SOARES GUSMON-.

82. EXECUCAO FISCAL-42338/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ODILMAR DANNEMANN-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

83. EXECUCAO FISCAL-43398/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMADEU MENDES-Face o contido na petição retro, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais disposições aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

84. EXECUCAO FISCAL-43833/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CESAR AUGUSTO ROMANO-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

85. EXECUCAO FISCAL-45129/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x COHALAR-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

86. EXECUCAO FISCAL-47740/2001-MUNICIPIO DE CU-

RITIBA x DULLCE MERY FILLA-Considerando o contido em fl. 12, julgo parcialmente extinta a execução relativamente aos débitos ISF/1998 (74173-0), ISF/1999 (71891-0) e ISF/2000 (80296-0). No mais, deverá prosseguir o feito quanto aos demais exercícios. Por fim, deverá prosseguir o feito quanto aos demais exercícios. Por fim, defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 120 dias, conforme requerido em fl. 10. sendo que, ao final desse prazo deverá a parte exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

87. EXECUCAO FISCAL-53953/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS HENRIQUE MAGNO AMARO-Face o contido na petição retro, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, I do CPC e demais disposições aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

88. EXECUCAO FISCAL-54676/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARNO ELÍLIO GLITZ-Face o contido na petição retro, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais disposições aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

89. EXECUCAO FISCAL-56247/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ABILIO ALVES DE ARAUJO NETO-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

90. EXECUCAO FISCAL-60382/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MONICA GONCALVES DE MELO VIANA- Autos nº 60.382/2005 1- Face o contido na certidão retro e melhor analisando o contido no processo, observa-se que efetivamente foi requerido apenas a extinção parcial (IPTU 2001), razão pela qual retifico a sentença de fls. 07 para fins de constar que a extinção é parcial. Restando prejudicada a determinação de baixa dos autos e levantamento da penhora. 2- No mais, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que, no prazo de quarenta e oito horas, devolva o mandado de citação devidamente cumprido, sob as penas da lei. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

91. EXECUCAO FISCAL-60969/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x C P CONSTR E INC LTDA-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

92. EXECUCAO FISCAL-61248/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x UADY DOMINGOS JUNIOR-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dispensado o trânsito em julgado. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

93. EXECUCAO FISCAL-61667/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x DJALMA MARTINS-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Paulo Vinício Fortes Filho-.

94. EXECUCAO FISCAL-64069/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO RADUNZ-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Simone Kohler-.

95. EXECUCAO FISCAL-64761/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDOMIRO ALVES DE LIMA FILHO-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dispensado o trânsito em julgado. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

96. EXECUCAO FISCAL-64911/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELISETE MARIA BACON M ASSUMPCAO-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

97. EXECUCAO FISCAL-65799/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CIDAELA S/A-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dispensado o trânsito em julgado. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-.

98. EXECUCAO FISCAL-67166/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ABILIO ALVES DE ARAUJO NETO-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Simone Kohler-.

99. EXECUCAO FISCAL-67496/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAFIL EMPREEENDIMENTOS LTDA-Face o contido na petição retro, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais disposições aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. -Adv. Simone Kohler-.

100. EXECUCAO FISCAL-68494/2006-MUNICIPIO DE CU-

RITIBA x EDSON ARENT DE ALMEIDA-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. EROS SO- WINSKI-.

101. EXECUCAO FISCAL-69529/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSIRIS RODRIGUES DE SOUZA-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dispensado o trânsito em julgado. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. CIBELE KOEHLER-.

102. EXECUCAO FISCAL-70007/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS DAMBROSKI-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dispensado o trânsito em julgado. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

103. EXECUCAO FISCAL-70418/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARIIVALDO DE GOUVEIA SOBRINHO e outro-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dispensado o trânsito em julgado. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

104. EXECUCAO FISCAL-71107/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDSON LUIZ SCROCCARO-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dispensado o trânsito em julgado. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Eliane Cristina Rossi Chevalier-.

105. EXECUCAO FISCAL-72049/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x VELOAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Cibele Koehler-.

106. EXECUCAO FISCAL-73256/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x NADIR DA LUZ KIEL-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dispensado o trânsito em julgado. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Carlos Antonio Lesskiu-.

107. EXECUCAO FISCAL-73628/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALCIONEI AZEVEDO SCHNEIDER-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dispensado o trânsito em julgado. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. LUIZ MIGUEL CÁRCOVA GUTIERREZ-.

108. EXECUCAO FISCAL-73910/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x FUTURISTA CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORP. L-Face a certidão supra, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Sem custas. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-.

109. EXECUCAO FISCAL-124984/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WAHBEH FABIOLA ZAMBON E FILHOS LTDA-Face os termos da petição de fl. 30, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Lilian Acras Fanchin e WILSON NALDO GRUBE FILHO-.

110. EXECUCAO FISCAL-126307/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ITALIANO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Face os termos da petição de fl. 32, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

111. EXECUCAO FISCAL-126694/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NARDINO & NARDINO LTDA-Face os termos da petição de fl. 32, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

112. EXECUCAO FISCAL-127886/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x O MOVELEIRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Face os termos da petição de fl. 36, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Com desistência do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

113. EXECUCAO FISCAL-127930/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x O MOVELEIRO COM DE MOVEIS LTDA-Face os termos da petição de fl. 33, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

114. EXECUCAO FISCAL-128127/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x O MOVELEIRO COM DE MOVEIS LTDA-Face os termos da petição de fl. 39, julgo ex-

tinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

115. EXECUCAO FISCAL-128515/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x O MOVELEIRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Face os termos da petição de fl. 40, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

116. EXECUCAO FISCAL-129017/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JCM RADIADORES LTDA-Tendo em vista o contido na petição de fl. 16, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e artigo 794, inciso I do CPC. -Adv. Karem Oliveira-.

117. EXECUCAO FISCAL-129231/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOUTH HARD INFORMATICA LTDA-Face os termos da petição de fl. 54, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. Defiro o requerimento final de fl. 54. -Adv. Karem Oliveira-.

118. EXECUCAO FISCAL-129350/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LABPLAST IND E COM DE PRODUTOS P/LABORATORIO LTDA-Face os termos da petição de fl. 38, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. KAREN OLIVEIRA-.

119. EXECUCAO FISCAL-130528/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A OSTEN E CIA LTDA-Face os termos da petição de fl. 75, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira, CHRISTIANE REGINA LEANDRO POSFALDO e CARMEN SILVA GARMENDIA-.

120. EXECUCAO FISCAL-131459/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUZIA KUSAKARIBA CHIKAZAWA-Face os termos da petição de fl. 15, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

121. EXECUCAO FISCAL-132171/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERIDIEN MOVEIS E DECORACOES LTDA-Face os termos da petição de fl. 25, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

122. EXECUCAO FISCAL-132373/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLIVEIRA & CURY LTDA-Face os termos da petição de fl. 21, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

123. EXECUCAO FISCAL-133462/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOPRI TRANSPORTE LTDA-Face os termos da petição de fl. 35, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil, combinado às disposições de Lei nº 6.830/80. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

124. EXECUCAO FISCAL-133622/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOTTIN PINTURAS LTDA-Face os termos da petição de fls. 19, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

125. EXECUCAO FISCAL-133663/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GASTAO LUIZ DE FREITAS-Face o contido na petição retro, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais disposições aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

126. EXECUCAO FISCAL-133702/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDUARDO POSFALDO-Face os termos da petição de fl. 21, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

127. EXECUCAO FISCAL-133735/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR-Face os termos da petição de fl. 19, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. KARINA RA-

CHINSKI DE ALMEIDA-.

128. EXECUCAO FISCAL-134073/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSMERI SACHS-Face o contido na petição retro, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais disposições aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Lilian Acras Fanchin-.

129. EXECUCAO FISCAL-134089/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GILMAR ANTONIO GARCIA-Face o contido na petição retro, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais disposições aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Claudia de Souza Haus-.

130. EXECUCAO FISCAL-134313/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDEVINO DE SOUZA BUENO-Face o contido na petição retro, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais disposições aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

131. EXECUCAO FISCAL-134356/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARLENE REINALDO DA CRUZ-Face os termos da petição de fl. 19, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

132. EXECUCAO FISCAL-135031/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OCTAVIO SILVESTRE JUNIOR-Face os termos da petição de fl. 14, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil, combinado às disposições de Lei nº 6.830/80. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

133. EXECUCAO FISCAL-135086/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMPRESA GLORIA DE TRANSPORTES LTDA-Face o contido na petição de fl. 19, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

134. EXECUCAO FISCAL-136242/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVIO SOUZA DA SILVA TORNEARIA-Face os termos da petição de fl. 24, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

135. EXECUCAO FISCAL-137148/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TORA TRANSPORTES INDUSTRIAL LTDA-Face os termos da petição de fl. 38, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Lilian Acras Fanchin, JORGE MOISES, JORGE MOISES JUNIOR, LUIZ CLAUDIO ISAAC, CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO, BERNARDO DAYREL NEIVA, LEONARDO AUGUSTO BUENO, EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA e LEANDRO CALEMBO BATISTA DOS SANTOS-.

136. EXECUCAO FISCAL-137827/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO ROBERTO YEDE-Face os termos da petição de fl. 15, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil, combinado às disposições de Lei nº 6.830/80. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-.

137. EXECUCAO FISCAL-138083/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE FRANCISCO FERREIRA DE BARROS-Face os termos da petição de fl. 33, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Com desistência do prazo recursal. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

138. EXECUCAO FISCAL-138331/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GENERAL LAMPADAS COMERCIAL ELETRICA LTDA-Face os termos da petição de fl. 22, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

139. EXECUCAO FISCAL-138779/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIAPACK INDUSTRIA DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA-Face os termos da petição de fl. 16, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

140. EXECUCAO FISCAL-138817/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERGIO ROBERTO RO-

DRIGUES PARIGOT DE SOUZA-Face os termos da petição de fl. 11, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

141. EXECUCAO FISCAL-138829/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GLEICINEIA NASCIMENTO DOS SANTOS-Face o contido na petição de fl. 11, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais disposições aplicáveis a espécie. Custas pela executada, face o princípio da casualidade. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual arresto/penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. Karem Oliveira-.

142. EXECUCAO FISCAL-139829/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS-Face os termos da petição de fl.13, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Com desistência do prazo recursal. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora. Oportunamente, archive-se. -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA

Relação de Processos em carga com o Advogado, para devolução no prazo de

24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil.

Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO XAVIER PEDRO	0888	127365/0000
ALCEU MARCZYNSKI	0867	020115/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0056	030490/0000
	0057	030496/0000
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0897	027718/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0032	020655/0000
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0040	0203182/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0006	009343/0000
	0017	015204/0000
BERNARDO RUCKER	0048	026295/0000
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0034	021071/0000
CAROLINE SAID DIAS	0045	024246/0000
CELIA MARIA BARON	0027	019416/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0874	091959/0000
	0878	117421/0000
	0880	119460/0000
	0881	119783/0000
	0882	120078/0000
	0883	120811/0000
	0885	123187/0000
	0873	021795/0000
DARCI JOSE FINGER	0002	008746/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0020	016554/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0012	011491/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0033	020681/0000
GEORGIA BORDIN JACOB	0060	030880/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0001	007313/0000
GILMAR LONGO DA ROCHA	0052	028089/0000
GISELENE MARIELE NEGRISOL	0015	012873/0000
JOAO A BARROS	0054	029599/0000
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	0024	018438/0000
JOAQUIM LOPES	0030	020555/0000
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0019	016376/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0029	020443/0000
JOSE LAGANA	0858	018730/0000
JOSE NAZARENO GOULART	0018	016189/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0021	017230/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0870	020895/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0008	010328/0000
KARINA L WOITOWICZ	0853	016663/0000
	0854	017390/0000
LACIR GUARENGHI	0847	006926/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0886	125261/0000
	0890	127784/0000
LEONARDO DA COSTA	0041	023210/0000
LETICIA SEVERO SOARES	0895	026108/0000
LUCI R. DAMAZIO	0013	011650/0000
	0891	127835/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0039	022991/0000
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0898	030160/0000
LUIZ ALBERTO MARIN	0049	027228/0000
LUIZ ANSELMO ARRUDA GARCI	0010	011050/0000
MARCIA REJANE TOMIAZZI	0896	026236/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0016	014786/0000
MARCOS SOUZA - PERITO	0046	024276/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0894	129911/0000
MARGARETH ZANARDINI	0007	009612/0000
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0849	015911/0000
	0851	016425/0000
	0852	016637/0000
	0855	017583/0000
	0856	017949/0000
	0857	018126/0000
	0859	018783/0000
	0860	018907/0000
	0861	019131/0000
	0862	019160/0000
	0863	019161/0000
	0864	019220/0000
	0865	019236/0000
	0866	019379/0000
	0868	020166/0000
	0871	020902/0000
MAURO VIGNOTTI	0028	019814/0000
MOZART PIZZATO ANDREOLI	0869	020472/0000

MUNIR GUERIOS FILHO	0059	030801/0000
NADIA MARIA BORATO	0850	016278/0000
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	0042	023872/0000
ODAIR LOURENCO	0879	118619/0000
ODORICO TOMASONI	0009	010635/0000
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA	0047	026288/0000
PAULINO PASTRE - PERITO	0044	024043/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0023	018379/0000
	0026	018804/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0036	022459/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0011	011409/0000
	0025	018551/0000
	0043	023993/0000
	0062	000256/0000
	0063	000262/0000
	0064	000263/0000
	0065	000462/0000
	0066	000482/0000
	0067	000487/0000
	0068	000488/0000
	0069	000497/0000
	0070	000506/0000
	0071	000681/0000
	0072	000773/0000
	0073	000806/0000
	0074	001100/0000
	0075	001123/0000
	0076	001180/0000
	0077	001281/0000
	0078	001405/0000
	0079	001433/0000
	0080	001746/0000
	0081	001771/0000
	0082	002019/0000
	0083	002278/0000
	0084	002267/0000
	0085	002915/0000
	0086	002922/0000
	0087	002923/0000
	0088	002925/0000
	0089	002982/0000
	0090	002989/0000
	0091	003002/0000
	0092	003078/0000
	0093	003226/0000
	0094	003310/0000
	0095	003314/0000
	0096	003327/0000
	0097	003388/0000
	0098	003423/0000
	0099	003432/0000
	0100	003449/0000
	0101	003577/0000
	0102	003838/0000
	0103	004762/0000
	0104	004856/0000
	0105	005938/0000
	0106	006285/0000
	0107	006379/0000
	0108	006380/0000
	0109	006392/0000
	0110	006427/0000
	0111	006443/0000
	0112	006449/0000
	0113	006452/0000
	0114	006453/0000
	0115	006559/0000
	0116	006581/0000
	0117	006591/0000
	0118	006633/0000
	0119	006635/0000
	0120	006693/0000
	0121	006734/0000
	0123	006777/0000
	0124	006792/0000
	0125	006841/0000
	0126	006842/0000
	0127	006849/0000
	0128	006860/0000
	0129	006892/0000
	0130	007053/0000
	0131	007084/0000
	0132	007118/0000
	0133	007653/0000
	0134	007673/0000
	0135	007675/0000
	0136	007690/0000
	0137	007698/0000
	0138	007721/0000
	0139	007793/0000
	0140	007807/0000
	0141	008053/0000
	0142	008055/0000
	0143	008084/0000
	0144	008436/0000
	0145	008498/0000
	0147	010498/0000
	0148	010505/0000
	0149	012371/0000
	0150	013826/0000
	0151	013827/0000
	0152	013844/0000
	0153	013860/0000
	0154	013896/0000
	0155	013901/0000
	0156	013906/0000
	0157	014834/0000
	0158	014849/0000
	0159	014866/0000
	0160	014951/0000
	0161	015016/0000
	0162	017115/0000
	0163	017357/0000

0164	018107/0000
0165	018406/0000
0166	018412/0000
0167	018422/0000
0168	018495/0000
0169	018515/0000
0170	018572/0000
0171	018591/0000
0172	018614/0000
0173	018635/0000
0174	018650/0000
0175	018657/0000
0176	018663/0000
0177	018685/0000
0178	018709/0000
0179	019176/0000
0180	019386/0000
0181	019510/0000
0183	020621/0000
0184	020647/0000
0185	020661/0000
0186	020690/0000
0187	020718/0000
0188	020728/0000
0189	020732/0000
0190	020827/0000
0191	021505/0000
0192	021689/0000
0193	021692/0000
0194	021695/0000
0195	021786/0000
0196	021804/0000
0197	021848/0000
0198	022055/0000
0199	022239/0000
0200	022269/0000
0201	022270/0000
0202	022271/0000
0203	022272/0000
0204	022273/0000
0205	022395/0000
0206	022433/0000
0207	022473/0000
0208	022474/0000
0209	022531/0000
0210	022537/0000
0211	022647/0000
0212	023004/0000
0213	023265/0000
0214	023266/0000
0215	023508/0000
0216	023800/0000
0217	024085/0000
0218	024161/0000
0219	024203/0000
0220	024602/0000
0221	025058/0000
0222	025067/0000
0223	025681/0000
0224	025699/0000
0225	025821/0000
0226	025825/0000
0227	025838/0000
0228	025839/0000
0229	025848/0000
0230	025862/0000
0231	025905/0000
0232	025941/0000
0233	025983/0000
0234	026007/0000
0235	026027/0000
0236	026038/0000
0237	026048/0000
0238	026059/0

0279	027240/0000	0394	106146/0000	0508	047007/2001	0622	055755/2004
0280	027281/0000	0395	106147/0000	0509	047009/2001	0623	055762/2004
0281	027285/0000	0396	106196/0000	0510	047019/2001	0624	055803/2004
0282	027289/0000	0397	106227/0000	0511	047028/2001	0625	055807/2004
0283	027541/0000	0398	106313/0000	0512	047044/2001	0626	055814/2004
0284	027564/0000	0400	106371/0000	0513	047048/2001	0627	055817/2004
0285	027749/0000	0401	106379/0000	0514	047068/2001	0628	055823/2004
0286	028050/0000	0402	106387/0000	0515	047083/2001	0629	055824/2004
0287	028171/0000	0403	106397/0000	0516	047087/2001	0630	055827/2004
0288	028309/0000	0404	106407/0000	0517	047112/2001	0631	055899/2004
0289	028801/0000	0405	106457/0000	0518	047245/2001	0632	055918/2004
0290	028856/0000	0406	106532/0000	0519	047277/2001	0633	055919/2004
0291	028870/0000	0407	106605/0000	0520	047301/2001	0634	055920/2004
0292	029066/0000	0408	106611/0000	0521	047325/2001	0635	055921/2004
0293	029370/0000	0409	106619/0000	0522	047356/2001	0636	055956/2004
0294	029589/0000	0410	106633/0000	0523	047367/2001	0637	055957/2004
0295	029590/0000	0411	106640/0000	0524	047368/2001	0638	055965/2004
0296	029896/0000	0412	106652/0000	0525	047381/2001	0639	056029/2004
0297	030698/0000	0413	106677/0000	0526	047463/2001	0640	056103/2004
0298	031753/0000	0414	106708/0000	0527	047524/2001	0641	056232/2004
0299	032228/0000	0415	106711/0000	0528	047545/2001	0642	056301/2004
0300	032331/0000	0416	106719/0000	0529	047561/2001	0643	056569/2004
0301	032588/0000	0417	106728/0000	0530	047573/2001	0644	056578/2004
0302	033002/0000	0418	106802/0000	0531	047579/2001	0645	056710/2004
0303	033079/0000	0419	106818/0000	0532	047589/2001	0646	056941/2004
0304	033417/0000	0420	106885/0000	0533	047621/2001	0647	056980/2004
0305	033563/0000	0421	107840/0000	0534	047678/2001	0648	057085/2004
0306	033786/0000	0422	110840/0000	0535	047682/2001	0649	057100/2004
0307	034120/0000	0423	110862/0000	0536	047710/2001	0650	057120/2004
0308	034202/0000	0424	110945/0000	0537	047719/2001	0651	057208/2004
0309	034718/0000	0425	110959/0000	0538	047749/2001	0652	057216/2004
0310	034842/0000	0426	110960/0000	0539	047852/2001	0653	057224/2004
0311	035153/0000	0427	110992/0000	0540	047876/2001	0654	057235/2004
0312	035627/0000	0428	111001/0000	0541	047907/2001	0655	057258/2004
0314	036534/0000	0429	111019/0000	0542	047963/2001	0656	057271/2004
0315	036724/0000	0430	111027/0000	0543	047987/2001	0657	057289/2004
0316	036752/0000	0431	111050/0000	0544	047990/2001	0658	057319/2004
0317	037001/0000	0432	111060/0000	0545	048024/2001	0659	057329/2004
0318	037133/0000	0433	111063/0000	0546	048027/2001	0660	057390/2004
0319	037519/0000	0434	111088/0000	0547	048028/2001	0661	057404/2004
0320	037594/0000	0435	111119/0000	0548	048063/2001	0662	057428/2004
0321	037705/0000	0436	111192/0000	0549	048067/2001	0663	057474/2004
0322	038304/0000	0437	111216/0000	0550	048078/2001	0664	057483/2004
0323	038355/0000	0438	111217/0000	0551	048081/2001	0665	057512/2004
0324	038423/0000	0439	111250/0000	0552	048084/2001	0666	057543/2004
0325	038637/0000	0440	111258/0000	0553	048154/2001	0667	057615/2004
0326	038653/0000	0441	111285/0000	0554	048427/2001	0668	057630/2004
0327	038845/0000	0442	097314/1985	0555	048524/2001	0669	057681/2004
0328	039337/0000	0443	101028/1986	0556	049497/2002	0670	057693/2004
0329	039425/0000	0444	106308/1987	0557	049918/2002	0671	057721/2004
0330	039489/0000	0445	106416/1987	0558	050428/2002	0672	057732/2004
0331	039566/0000	0446	106684/1987	0559	050548/2002	0673	057803/2004
0332	039759/0000	0447	106832/1987	0560	050553/2002	0674	057861/2004
0333	040216/0000	0448	106904/1987	0561	051128/2002	0675	057880/2004
0334	040217/0000	0449	111044/1988	0562	051196/2002	0676	057975/2004
0335	041435/0000	0450	042977/2001	0563	051198/2002	0677	058001/2004
0336	041436/0000	0451	043011/2001	0564	051215/2002	0678	058244/2004
0337	041437/0000	0452	043415/2001	0565	051254/2002	0679	058503/2004
0338	041459/0000	0453	043435/2001	0566	051273/2002	0680	058566/2005
0339	041460/0000	0454	043493/2001	0567	051311/2002	0681	058567/2005
0340	041464/0000	0455	043598/2001	0569	051775/2002	0682	058568/2005
0341	041481/0000	0456	043611/2001	0570	051797/2002	0683	058569/2005
0342	042130/0000	0457	043638/2001	0571	051857/2002	0684	058571/2005
0343	042404/0000	0458	043724/2001	0572	051903/2002	0685	058620/2005
0344	059558/0000	0459	043742/2001	0573	051950/2003	0686	058697/2005
0346	086457/0000	0460	043792/2001	0574	052088/2003	0687	058704/2005
0347	090481/0000	0461	043821/2001	0575	052140/2003	0688	058715/2005
0348	091856/0000	0462	043825/2001	0576	052199/2003	0689	058717/2005
0349	091882/0000	0463	044553/2001	0577	052205/2003	0690	058948/2005
0350	093108/0000	0464	044563/2001	0578	052263/2004	0691	058951/2005
0351	093119/0000	0465	044735/2001	0579	052329/2004	0692	058957/2005
0352	093179/0000	0466	045149/2001	0580	052485/2004	0693	058958/2005
0353	094733/0000	0467	045219/2001	0581	053019/2004	0694	059020/2005
0354	094955/0000	0468	045494/2001	0582	053034/2004	0695	059030/2005
0355	096164/0000	0469	045514/2001	0583	053072/2004	0696	059031/2005
0356	096880/0000	0470	045668/2001	0584	053102/2004	0697	059046/2005
0357	097271/0000	0471	045788/2001	0585	053146/2004	0698	059322/2005
0358	098061/0000	0472	045829/2001	0586	053150/2004	0699	059367/2005
0359	098068/0000	0473	045836/2001	0587	053165/2004	0700	059453/2005
0360	098071/0000	0474	045941/2001	0588	053184/2004	0701	059454/2005
0361	098075/0000	0475	045957/2001	0589	053201/2004	0702	059464/2005
0362	098079/0000	0476	046048/2001	0590	053304/2004	0703	059465/2005
0363	098213/0000	0477	046061/2001	0591	053334/2004	0704	059517/2005
0364	098291/0000	0478	046151/2001	0592	053341/2004	0705	059519/2005
0365	098356/0000	0479	046216/2001	0593	053386/2004	0706	059549/2005
0366	098400/0000	0480	046227/2001	0594	053388/2004	0707	059639/2005
0367	098415/0000	0481	046305/2001	0595	053397/2004	0708	059667/2005
0368	099184/0000	0482	046314/2001	0596	053402/2004	0709	059668/2005
0369	099420/0000	0483	046329/2001	0597	053404/2004	0710	059742/2005
0370	099453/0000	0484	046388/2001	0598	053445/2004	0711	059755/2005
0371	099462/0000	0485	046404/2001	0599	053456/2004	0712	059931/2005
0372	100272/0000	0486	046478/2001	0600	053480/2004	0713	060147/2005
0373	100489/0000	0487	046509/2001	0601	053534/2004	0714	060216/2005
0374	100660/0000	0488	046544/2001	0602	053595/2004	0715	060255/2005
0375	100683/0000	0489	046561/2001	0603	053699/2004	0716	060257/2005
0376	100821/0000	0490	046586/2001	0604	053894/2004	0717	060288/2005
0377	100916/0000	0491	046636/2001	0605	053925/2004	0718	060293/2005
0378	100931/0000	0492	046657/2001	0606	054020/2004	0719	060301/2005
0379	100977/0000	0493	046660/2001	0607	054103/2004	0720	060311/2005
0380	101020/0000	0494	046680/2001	0608	054141/2004	0721	060317/2005
0381	101027/0000	0495	046701/2001	0609	054162/2004	0722	060326/2005
0382	101059/0000	0496	046735/2001	0610	054297/2004	0723	060342/2005
0383	101066/0000	0497	046739/2001	0611	054466/2004	0724	060343/2005
0384	101073/0000	0498	046774/2001	0612	054542/2004	0725	060354/2005
0385	101153/0000	0499	046852/2001	0613	054647/2004	0726	060360/2005
0386	101399/0000	0500	046853/2001	0614	054825/2004	0727	060373/2005
0387	102203/0000	0501	046862/2001	0615	054834/2004	0728	060379/2005
0388	102343/0000	0502	046870/2001	0616	054842/2004	0729	060399/2005
0389	102355/0000	0503	046953/2001	0617	055006/2004	0730	060403/2005
0390	102408/0000	0504	046964/2001	0618	055033/2004	0731	060414/2005
0391	102516/0000	0505	046968/2001	0619	055147/2004	0732	060419/2005
0392	102558/0000	0506	046975/2001	0620	055192/2004	0733	060521/2005
0393	103249/0000	0507	046997/2001	0621	055747/2004	0734	060524/2005

46. COBRANÇA-24276/0-DOUGLAS GOMES DARONGO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARCOS SOUZA - PERITO.-

47. MANDADO DE SEGURANÇA-26288/0-3 MARIAS CLUBE DE CAMPO e outro x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-26295/0-HELENA PAULA HAIN x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. BERNARDO RUCKER.-

49. EXECUCAO FISCAL-27228/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x CHRISTIANO AYRES BASTOS-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ ALBERTO MARIN.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-27377/0-POLIMIX CONCRETO LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-27627/0-MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

52. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-28089/0-JB COMERCIO DE GAS LTDA e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. GISLENE MARIELE NEGRISOLI.-

53. DECLARATORIA-28133/0-ALICE MARLENE FALCAO e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. SAIMI SEMIL FURIO.-

54. ORDINARIA-29599/0-LUIZ FERNANDO FONSECA DE FRAGA e outros x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.-

55. EMBARGOS A EXECUCAO-29894/0-ESPOLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

56. DECLARATORIA-30490/0-ANTONIO CARLOS GOMES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

57. DECLARATORIA-30496/0-VILSON VICENTE PEREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

58. EMBARGOS A EXECUCAO-30590/0-MARISTELA QUEIROZ LEMOS e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

59. MANDADO DE SEGURANÇA-30801/0-ALYSSON LUIS DONAISKI x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MUNIR GUERIOS FILHO.-

60. EXECUCAO DE SENTENÇA-30880/0-ANNA THEREZA JOHNSON e outros x IPE - INST DE PREV DO ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL.-

61. MEDIDA CAUTELAR-31037/0-FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL x ESTADO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA.-

62. EXECUCAO FISCAL-256/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOC EDUCAC UNIA TEC TRAB - UTT-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

63. EXECUCAO FISCAL-262/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x BARREIROS E FILHOS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

64. EXECUCAO FISCAL-263/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOUTIQUE ROBERTA LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

65. EXECUCAO FISCAL-462/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMIR CONFECOES E MODAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

66. EXECUCAO FISCAL-482/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE PEDRO DE MORAES FILHO-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

67. EXECUCAO FISCAL-487/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x NONINO - ENGENHARIA ELETRICA LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

68. EXECUCAO FISCAL-488/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOSSA TERRA GENTE IMP EXP COSM LT-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

69. EXECUCAO FISCAL-497/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x TAREFFA SERV AUXILIARES S/C LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

70. EXECUCAO FISCAL-506/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSORTEX EXPORTADORES ASSOC LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

71. EXECUCAO FISCAL-681/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x BAR E LANCHES PINHEIRO LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

72. EXECUCAO FISCAL-773/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIAL-COM PRODS ALIMENTICIOS LTD-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

73. EXECUCAO FISCAL-806/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDRADE BUS ENG COM ELET ELET LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

74. EXECUCAO FISCAL-1100/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AIRTON BARAO-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

75. EXECUCAO FISCAL-1123/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOABIAS PINTO RABELO-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

76. EXECUCAO FISCAL-1180/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LANCHONETE A FERRADURA LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

77. EXECUCAO FISCAL-1281/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSWALDO SANTOS QUEIROZ-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

78. EXECUCAO FISCAL-1405/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AIRTON CRESPIM DA SILVA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

79. EXECUCAO FISCAL-1433/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAO AMERICANO IND E COMERCIO S/A-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

80. EXECUCAO FISCAL-1746/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS DURIVAL CESARIO PEREIRA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a).

Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

81. EXECUCAO FISCAL-1771/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVAN RICCOLO RODRIGUES-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

82. EXECUCAO FISCAL-2019/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x M L M CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

83. EXECUCAO FISCAL-2778/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LANA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

84. EXECUCAO FISCAL-2867/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHANON COM MOV OBJ DECORATIVOS LT-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

85. EXECUCAO FISCAL-2915/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CRUZ ASSISTENCIAL DO BRASIL-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

86. EXECUCAO FISCAL-2922/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x OVANDE REPRES COMERCIAIS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

87. EXECUCAO FISCAL-2923/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x GRUPO D G B-CON ORG AD EMP S/C LT-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

88. EXECUCAO FISCAL-2925/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SORAIRE-COM CINE FOTO LAB FOT LT-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

89. EXECUCAO FISCAL-2982/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTOS S/A-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

90. EXECUCAO FISCAL-2989/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SUCOS PAULISTA LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

91. EXECUCAO FISCAL-3002/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARKO ANTONIO FAGUNDES-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

92. EXECUCAO FISCAL-3078/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALZIRA MARIA FAVERO RAZIA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

93. EXECUCAO FISCAL-3226/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x TRIANGULO AUD.CONT.EMPRES S/C LTD-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

94. EXECUCAO FISCAL-3310/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS ROGERIO ERTHAL FURQUIM-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

95. EXECUCAO FISCAL-3314/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CETEP-ENG DE SEG HIG E MED TRAB S-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

96. EXECUCAO FISCAL-3327/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALERTA COM E REPRES MAT SIN LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

97. EXECUCAO FISCAL-3388/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADAO CESAR DE MELO-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

98. EXECUCAO FISCAL-3423/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHAVE DE OURO ADM EMPRESAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

99. EXECUCAO FISCAL-3432/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JETA-PLAST. COMERCIO DE PLAST LTD-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

100. EXECUCAO FISCAL-3449/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x S.L.A.A. REPRESENTACOES COMER LTD-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

101. EXECUCAO FISCAL-3577/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x HORTIFRUTIGR FOLHA VERDE LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

102. EXECUCAO FISCAL-3838/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDGAR ATOS BARDHAL-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

103. EXECUCAO FISCAL-4762/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AGROPECUARIA TRANSP JODEMAR LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

104. EXECUCAO FISCAL-4856/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARMANDO BACON-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

105. EXECUCAO FISCAL-5938/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMILIA MALLON-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

106. EXECUCAO FISCAL-6285/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ORLANDO OSOSKI-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

107. EXECUCAO FISCAL-6379/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

108. EXECUCAO FISCAL-6380/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARILENE MIOTO-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

109. EXECUCAO FISCAL-6392/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCIA REGINA TROMBINI-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

110. EXECUCAO FISCAL-6427/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARILZA M ESPINOLA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

111. EXECUCAO FISCAL-6443/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE DOS SANTOS-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

112. EXECUCAO FISCAL-6449/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JONSSON PREST DE SERVICOS SC LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

113. EXECUCAO FISCAL-6452/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x H H COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

114. EXECUCAO FISCAL-6453/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AGNEYA FERRAZ-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

115. EXECUCAO FISCAL-6559/0-MUNICIPIO DE CURITIBA

RITIBA x L C BRANCO EMPREEN IMOB LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

822. EXECUCAO FISCAL-67666/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEN IMOB LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

823. EXECUCAO FISCAL-67667/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEN IMOB LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

824. EXECUCAO FISCAL-67668/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEN IMOB LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

825. EXECUCAO FISCAL-67670/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEN IMOB LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

826. EXECUCAO FISCAL-67671/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEN IMOB LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

827. EXECUCAO FISCAL-67673/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEN IMOB LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

828. EXECUCAO FISCAL-67718/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ C BRANCO-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

829. EXECUCAO FISCAL-67743/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAKSA EMP IMOB LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

830. EXECUCAO FISCAL-67778/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAKSA EMP IMOB LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

831. EXECUCAO FISCAL-67779/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAKSA EMP IMOB LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

832. EXECUCAO FISCAL-68627/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FACE REPRES COMERCIAIS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

833. EXECUCAO FISCAL-68629/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO DO BRASIL S/A-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

834. EXECUCAO FISCAL-68644/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x MOOSMAYER EQUIP MAD LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

835. EXECUCAO FISCAL-68662/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONTROLTEC ENG E SIST LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

836. EXECUCAO FISCAL-68676/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAVEMA VEIC MAQ PARANA S/A-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

837. EXECUCAO FISCAL-68680/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOLICHE PIZZA BAR SAMBUSKAO LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

838. EXECUCAO FISCAL-68686/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x EGA ASSESS TECN DE EMPREEN S/C LT-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

839. EXECUCAO FISCAL-68713/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARTHUR ANDERSEN S/C-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

840. EXECUCAO FISCAL-68720/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x AG DE CORREIOS FRANQ ANGELO SAMPAIO-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

841. EXECUCAO FISCAL-68771/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x C P COM DE PNEUS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

842. EXECUCAO FISCAL-68775/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x VIANNA LIMA SIST INFORM LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

843. EXECUCAO FISCAL-68808/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x TECH MIDIA PUBL E COMUNIC LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

844. EXECUCAO FISCAL-68809/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x SCHULHAN PLACAS E PAINELIS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

845. EXECUCAO FISCAL-69073/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

846. EXECUCAO FISCAL-69082/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIEL ESMANIOTTO-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

847. FALENCIA-6926/0-K S R COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL x CENTERMAQ CENTRAL TEC ELETR DE MAQ-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LACIR GUARENGHI-.

848. FALENCIA-14823/0-SAVE MONEY FACTORING LTDA x PERSONALIZE COM DE ARTIGOS P/ PERSONALIZACAO LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. TERESINHA DE JESUS HASS-.

849. IMPUGNACAO DE CREDITO-15911/0-DIMPROL DISTRIB E IMPORT DE PECAS E ROLAMENTOS LTD x TECNICON IND E COM DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

850. HABILITACAO DE CREDITO-16278/0-MARCO ANTONIO FILUS x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. NADIA MARIA BORATO-.

851. IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-16425/0-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x TECNICON IND E COM DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

852. HABILITACAO DE CREDITO-16637/0-ULTRACON COBRANCA TERCEIRIZADA LTDA x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

853. HABILITACAO DE CREDITO-16663/0-MARIA DAS GRACAS PINTO CORREIA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. KARINAL WOITOWICZ-.

854. HABILITACAO DE CREDITO-17390/0-GILBERTO

FURLAN x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. KARINAL WOITOWICZ-.

855. HABILITACAO DE CREDITO-17583/0-NESTOR MARTINS E CIA LTDA x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

856. HAB DE CREDITO (RETARDATARIA)-17949/0-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

857. HABILITACAO DE CREDITO-18126/0-EVERALDO PERSEGONA x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

858. HABILITACAO DE CREDITO-18730/0-ANTONIO JOEL DE MATOS x INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS DOURO LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART-.

859. HABILITACAO DE CREDITO-18783/0-16 JUNTA DE CONCILIAACAO E JULGAMENTO DE CURITIBA x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

860. HABILITACAO DE CREDITO-18907/0-14 JUNTA DE CONCILIAACAO E JULGAMENTO DE CURITIBA x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

861. HABILITACAO DE CREDITO-19131/0-BERNARDO BRASILEIRO PEREIRA x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

862. HABILITACAO DE CREDITO-19160/0-SHIRLEY FLARDO DA CUNHA x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

863. HABILITACAO DE CREDITO-19161/0-MIGUEL CRUZ x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

864. HABILITACAO DE CREDITO-19220/0-4 JUNTA DE CONCILIAACAO E JULGAMENTO DE CURITIBA x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

865. HABILITACAO DE CREDITO-19236/0-8 JUNTA DE CONCILIAACAO E JULGAMENTO DE CURITIBA x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

866. HABILITACAO DE CREDITO-19379/0-NILTON GOMES DE SOUZA x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

867. HABILITACAO DE CREDITO-20115/0-EDSON PEDRO DA SILVA x LABRA PLASTICOS S/A.-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI-.

868. HABILITACAO DE CREDITO-20166/0-13 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

869. FALENCIA-20472/0-DIPROFIBER IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA. x MULTICICLE IND. COM. SERV. E COMP. IND. LTDA.-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv.

MOZART PIZZATO ANDREOLI-.

870. FALENCIA-20895/0-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x TRANSPARENCIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

871. HABILITACAO DE CREDITO-20902/0-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x TECNICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

872. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21288/0-CONDOMINIO EDIFICIO FERRARA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA-.

873. HABILITACAO DE CREDITO-21795/0-ELZA MARQUES x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. DARCI JOSE FINGER-.

874. EXECUCAO FISCAL-91959/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x INDUSPORT IND. DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

875. EXECUCAO FISCAL-114518/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x D D EBCOM REPR E CONFECÇÕES LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PEDRO DONAISKI-.

876. EXECUCAO FISCAL-115855/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x CHURRASCARIA OK PINHEIRINHO LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-.

877. EXECUCAO FISCAL-116923/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x CAPITAL COM E REP DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA e outros-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-.

878. EXECUCAO FISCAL-117421/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x JRC COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

879. EXECUCAO FISCAL-118619/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FIDJI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ODAIR LOURENCO-.

880. EXECUCAO FISCAL-119460/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR SA e outros-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

881. EXECUCAO FISCAL-119783/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x JUMPER IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

882. EXECUCAO FISCAL-120078/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FEDATO SPORTS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

883. EXECUCAO FISCAL-120811/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x JOEL ROSSETTO SCHELELA & CIA LTDA e outros-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

884. EXECUCAO FISCAL-121587/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x POSTO CANAL VERDE LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-.

885. EXECUCAO FISCAL-123187/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x EMC COM DE EXTINTORES E MANUTENCAO LTDA e outros-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

886. EXECUCAO FISCAL-125261/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x JORGE HILARIO DA SILVA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

887. EXECUCAO FISCAL-127294/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x ALGARVE CHARCUTARIA LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-.

888. EXECUCAO FISCAL-127365/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FISCAL TECNOLOGIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALBERTO XAVIER PEDRO-.

889. EXECUCAO FISCAL-127589/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x CBC PUBLICIDADE LTDA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-.

890. EXECUCAO FISCAL-127784/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x SAINT MORITZ COMERCIO DE ALIEMENTACAO LTDA e outros-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

891. EXECUCAO FISCAL-127835/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x HP AFIACAO DE FERRAMENTAS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUCIR DAMAZIO-.

892. EXECUCAO FISCAL-128751/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x IRACEMA DIAS-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PEDRO DONAISKI-.

893. EXECUCAO FISCAL-129500/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

894. EXECUCAO FISCAL-129911/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FURUKAWA INDUSTRIAL SA PROD ELETRICOS-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

895. CESSAO DE CREDITO-26108/0-FONTANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outro x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LETICIA SEVERO SOARES-.

896. CESSAO DE CREDITO-26236/0-UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outro x ESTADO DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-.

897. CESSAO DE CREDITO-27718/0-ELIZ CESAR SANTOS ALBUQUERQUE e outro x DO ALL TRUCK LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

898. CESSAO DE CREDITO-30160/0-LENIR DAS GRACAS CAMARGO RODOWANSKI e outros x LEO DIESEL LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA-.

899. CESSAO DE CREDITO-31018/0-CARLOS ABRAO CELLI e outro x TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 199/2007**

Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0090	027897/0000
	0091	030163/0000
	0092	030466/0000
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0081	012769/0000
AIDEES CHESKI	0065	032110/0000
ALBERTO XAVIER PEDRO	0035	024421/0000
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0037	024629/0000

ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0091 030163/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R 0044 026536/0000
ALESSANDRO RENATO DE OLIV 0063 031917/0000
ALESSANDRO VINICIUS PILAT 0072 032795/0000
ALEXANDRE LIPKA 0088 021649/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0016 020324/0000
ALIDO DEPINE 0081 012769/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV 0005 012601/0000
0023 021976/0000
AMAURI BECHINSKI 0056 029960/0000
AMILTON DE SOUZA FILHO 0062 030967/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF 0025 022660/0000
ANA LUCIA DEMETERCO AIROL 0017 020365/0000
0026 022685/0000
0042 026224/0000
ANA LUCIA FISHER DE O. JU 0081 012769/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA 0009 016621/0000
0021 021497/0000
0028 022983/0000
0039 027654/0000
0016 020324/0000
0051 028130/0000
0009 016621/0000
0052 028228/0000
0006 012627/0000
0091 030163/0000
0015 019771/0000
0005 012601/0000
0019 020880/0000
0023 021976/0000
0090 027897/0000
0092 030466/0000
0040 026100/0000
0081 012769/0000
0081 012769/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0019 020880/0000
0008 015688/0000
0004 010433/0000
0006 012627/0000
0018 020501/0000
0046 027011/0000
0032 024301/0000
0053 028896/0000
0054 029288/0000
0086 020846/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0087 012185/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0003 010409/0000
0005 012601/0000
0002 009896/0000
0012 017399/0000
0043 026394/0000
0040 026100/0000
0034 024341/0000
0051 028130/0000
0015 019771/0000
0027 022967/0000
0059 030689/0000
0001 007964/0000
0003 010409/0000
0006 012627/0000
0019 020880/0000
0081 012769/0000
0066 032111/0000
0031 024309/0000
0032 024301/0000
0019 020880/0000
0081 012769/0000
0051 028130/0000
0021 021497/0000
0012 017399/0000
0068 032415/0000
0063 031917/0000
0005 012601/0000
0082 016207/0000
0086 020846/0000
0068 032415/0000
0040 026100/0000
0003 010409/0000
0004 010433/0000
0026 022685/0000
0029 023241/0000
0038 024767/0000
0087 021285/0000
0026 022685/0000
0085 020755/0000
0032 024301/0000
0047 027343/0000
0047 027343/0000
0028 022983/0000
0050 028109/0000
0059 030689/0000
0089 126486/0000
0067 032158/0000
0068 032415/0000
0016 020324/0000
0008 015688/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0084 020304/0000
0004 010433/0000
0032 024301/0000
0057 030241/0000
0023 021976/0000

ANA MARIA MAXIMILIANO 0039 020324/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0016 020324/0000
ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO 0051 028130/0000
ANDRE LOPES MARTINS 0009 016621/0000
ANDRE LUIS BORSATO 0052 028228/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA 0006 012627/0000
0091 030163/0000
ANDREA CUNHA 0015 019771/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI 0005 012601/0000
0019 020880/0000
0023 021976/0000
0090 027897/0000
0092 030466/0000
0040 026100/0000
0081 012769/0000
0081 012769/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0019 020880/0000
0008 015688/0000
0004 010433/0000
0006 012627/0000
0018 020501/0000
0046 027011/0000
0032 024301/0000
0053 028896/0000
0054 029288/0000
0086 020846/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0087 012185/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0003 010409/0000
0005 012601/0000
0002 009896/0000
0012 017399/0000
0043 026394/0000
0040 026100/0000
0034 024341/0000
0051 028130/0000
0015 019771/0000
0027 022967/0000
0059 030689/0000
0001 007964/0000
0003 010409/0000
0006 012627/0000
0019 020880/0000
0081 012769/0000
0066 032111/0000
0031 024309/0000
0032 024301/0000
0019 020880/0000
0081 012769/0000
0051 028130/0000
0021 021497/0000
0012 017399/0000
0068 032415/0000
0063 031917/0000
0005 012601/0000
0082 016207/0000
0086 020846/0000
0068 032415/0000
0040 026100/0000
0003 010409/0000
0004 010433/0000
0026 022685/0000
0029 023241/0000
0038 024767/0000
0087 021285/0000
0026 022685/0000
0085 020755/0000
0032 024301/0000
0047 027343/0000
0047 027343/0000
0028 022983/0000
0050 028109/0000
0059 030689/0000
0089 126486/0000
0067 032158/0000
0068 032415/0000
0016 020324/0000
0008 015688/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0084 020304/0000
0004 010433/0000
0032 024301/0000
0057 030241/0000
0023 021976/0000

ANDREA CRISTINA BAGATIN 0040 026100/0000
ANDRESSA CALDAS 0081 012769/0000
ANDRESSA JARLETTI G. DE O 0081 012769/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE 0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0019 020880/0000
0008 015688/0000
0004 010433/0000
0006 012627/0000
0018 020501/0000
0046 027011/0000
0032 024301/0000
0053 028896/0000
0054 029288/0000
0086 020846/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0087 012185/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0003 010409/0000
0005 012601/0000
0002 009896/0000
0012 017399/0000
0043 026394/0000
0040 026100/0000
0034 024341/0000
0051 028130/0000
0015 019771/0000
0027 022967/0000
0059 030689/0000
0001 007964/0000
0003 010409/0000
0006 012627/0000
0019 020880/0000
0081 012769/0000
0066 032111/0000
0031 024309/0000
0032 024301/0000
0019 020880/0000
0081 012769/0000
0051 028130/0000
0021 021497/0000
0012 017399/0000
0068 032415/0000
0063 031917/0000
0005 012601/0000
0082 016207/0000
0086 020846/0000
0068 032415/0000
0040 026100/0000
0003 010409/0000
0004 010433/0000
0026 022685/0000
0029 023241/0000
0038 024767/0000
0087 021285/0000
0026 022685/0000
0085 020755/0000
0032 024301/0000
0047 027343/0000
0047 027343/0000
0028 022983/0000
0050 028109/0000
0059 030689/0000
0089 126486/0000
0067 032158/0000
0068 032415/0000
0016 020324/0000
0008 015688/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0084 020304/0000
0004 010433/0000
0032 024301/0000
0057 030241/0000
0023 021976/0000

ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0046 027011/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE 0032 024301/0000
0053 028896/0000
0054 029288/0000
0086 020846/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0019 020880/0000
0008 015688/0000
0004 010433/0000
0006 012627/0000
0018 020501/0000
0046 027011/0000
0032 024301/0000
0053 028896/0000
0054 029288/0000
0086 020846/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0087 012185/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0003 010409/0000
0005 012601/0000
0002 009896/0000
0012 017399/0000
0043 026394/0000
0040 026100/0000
0034 024341/0000
0051 028130/0000
0015 019771/0000
0027 022967/0000
0059 030689/0000
0001 007964/0000
0003 010409/0000
0006 012627/0000
0019 020880/0000
0081 012769/0000
0066 032111/0000
0031 024309/0000
0032 024301/0000
0019 020880/0000
0081 012769/0000
0051 028130/0000
0021 021497/0000
0012 017399/0000
0068 032415/0000
0063 031917/0000
0005 012601/0000
0082 016207/0000
0086 020846/0000
0068 032415/0000
0040 026100/0000
0003 010409/0000
0004 010433/0000
0026 022685/0000
0029 023241/0000
0038 024767/0000
0087 021285/0000
0026 022685/0000
0085 020755/0000
0032 024301/0000
0047 027343/0000
0047 027343/0000
0028 022983/0000
0050 028109/0000
0059 030689/0000
0089 126486/0000
0067 032158/0000
0068 032415/0000
0016 020324/0000
0008 015688/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0084 020304/0000
0004 010433/0000
0032 024301/0000
0057 030241/0000
0023 021976/0000

ANDREA CRISTINA BAGATIN 0040 026100/0000
ANDRESSA CALDAS 0081 012769/0000
ANDRESSA JARLETTI G. DE O 0081 012769/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE 0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0019 020880/0000
0008 015688/0000
0004 010433/0000
0006 012627/0000
0018 020501/0000
0046 027011/0000
0032 024301/0000
0053 028896/0000
0054 029288/0000
0086 020846/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0087 012185/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0003 010409/0000
0005 012601/0000
0002 009896/0000
0012 017399/0000
0043 026394/0000
0040 026100/0000
0034 024341/0000
0051 028130/0000
0015 019771/0000
0027 022967/0000
0059 030689/0000
0001 007964/0000
0003 010409/0000
0006 012627/0000
0019 020880/0000
0081 012769/0000
0066 032111/0000
0031 024309/0000
0032 024301/0000
0019 020880/0000
0081 012769/0000
0051 028130/0000
0021 021497/0000
0012 017399/0000
0068 032415/0000
0063 031917/0000
0005 012601/0000
0082 016207/0000
0086 020846/0000
0068 032415/0000
0040 026100/0000
0003 010409/0000
0004 010433/0000
0026 022685/0000
0029 023241/0000
0038 024767/0000
0087 021285/0000
0026 022685/0000
0085 020755/0000
0032 024301/0000
0047 027343/0000
0047 027343/0000
0028 022983/0000
0050 028109/0000
0059 030689/0000
0089 126486/0000
0067 032158/0000
0068 032415/0000
0016 020324/0000
0008 015688/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0084 020304/0000
0004 010433/0000
0032 024301/0000
0057 030241/0000
0023 021976/0000

ANITA CARUSO PUCHTA 0019 020880/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO 0008 015688/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 0004 010433/0000
0006 012627/0000
0018 020501/0000
0046 027011/0000
0032 024301/0000
0053 028896/0000
0054 029288/0000
0086 020846/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0019 020880/0000
0008 015688/0000
0004 010433/0000
0006 012627/0000
0018 020501/0000
0046 027011/0000
0032 024301/0000
0053 028896/0000
0054 029288/0000
0086 020846/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0087 012185/0000
0090 027897/0000
0091 030163/0000
0092 030466/0000
0003 010409/0000
0005 012601/0000
0002 009896/0000
0012 017399/0000
0043 026394/0000
0040 026100/0000
0034 024341/0000
0051 028130/0000
0015 019771/0000
0027 022967/0000
0059 030689/0000
0001 007964/0000
0003 010409/0000
0006 012627/0000
0019 020880/0000
0081 012769/0000
0066 032111/0000
0031 024309/0000
0032 024301/0000
0019 020880/0000
0081 012769/0000
0051 028130/0000
0021 021497/0000
0012 017399/0000
0068 032415/0000
0063 031917/0000
0005 012601/0000
0082 016207/0000
0086 020846/0000
0068 032415/0000
00

MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0057	030241/0000
MARCIA S. BADARO	0040	026100/0000
MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI	0081	012769/0000
MARCO AURELIO HLADCZUK	0069	032566/0000
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0012	017399/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0088	021649/0000
MARIA ANGELICA G. PEREIRA	0087	021285/0000
MARIA ANGELICA GASPARETTO	0087	021285/0000
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0007	014796/0000
MARIA HERRERIN N. ORTIZ	0081	012769/0000
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0081	012769/0000
MARIA REGINA DISCINI	0003	010409/0000
	0004	010433/0000
	0006	012627/0000
MARIA ZELI ANDREAZZA	0008	015688/0000
MARIANE KOEFENDER	0012	017399/0000
MARILENA INDIRA WINTER	0014	018357/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0012	017399/0000
	0081	012769/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG	0009	016621/0000
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0089	126486/0000
MARK GIULIANI KRAS BORGES	0059	030689/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0020	020973/0000
MARLUCIO LEDO VIEIRA	0060	030831/0000
	0061	030858/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0081	012769/0000
MAURICI ANTONIO RUY	0017	020365/0000
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0034	024341/0000
MAURICIO GOTARDO GERUM	0006	012627/0000
MAURICIO JULIO FARAH	0019	020880/0000
MAURO CAVALCANTE DE LIMA	0022	021849/0000
MAURO CRISTIANO MORAIS	0035	024421/0000
MAURO RIBEIRO BORGES	0055	029567/0000
MAX FERREIRA	0052	028228/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0003	010409/0000
	0004	010433/0000
	0055	029567/0000
MILTON FERREIRA	0007	014796/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	010409/0000
	0004	010433/0000
MOACIR TADEU FURTADO	0081	012769/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0074	032806/0000
	0075	032809/0000
	0076	032810/0000
	0077	032814/0000
	0078	032815/0000
	0079	032820/0000
	0080	032821/0000
MUNIR GUERIOS FILHO	0001	007964/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0003	010409/0000
	0004	010433/0000
	0070	032668/0000
NATANIEL RICCI	0012	017399/0000
NATANOEL ZAHORCAK	0002	009896/0000
NELSON GUARNIERI DE LARA	0011	017008/0000
NELSON RAMOS KUSTER	0092	030466/0000
NEWTON CARLOS MORATTO	0087	021285/0000
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0012	017399/0000
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0032	024301/0000
OMAR SFAIR	0008	015688/0000
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0005	012601/0000
OSWALDO RABELLO MENDES JU	0008	015688/0000
OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0008	015688/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0001	007964/0000
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0083	018369/0000
PATRICIA PIROLO	0008	015688/0000
PAULO BITTENCOURT BELTRAO	0003	010409/0000
PAULO CORTELLINI	0004	010433/0000
	0006	012627/0000
	0015	019771/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0037	024629/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0042	026224/0000
PAULO ROBERTO FADEL	0052	028228/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0004	010433/0000
	0055	029567/0000
PAULO SERGIO ROSSO	0005	012601/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0027	022967/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0060	030831/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0061	030858/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0063	031917/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0083	018369/0000
PAULO VINICIUS DE LIMA	0015	019771/0000
PEDRO DONAISKI	0050	028109/0000
	0089	126486/0000
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	0002	009896/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0025	022660/0000
	0046	027011/0000
	0052	028228/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	0020	020973/0000
REINALDO MIRICO ARONIS	0052	028228/0000
RENATA STRAPASSON	0089	126486/0000
RENATO BELTRAMI	0043	026394/0000
RENATO BRUNO FUHRMANN	0026	022685/0000
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	0010	016933/0000
RENE PELEPIU	0024	022157/0000
	0064	031921/0000
	0013	018142/0000
RICARDO BORTOLOZZI	0042	026224/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0009	016621/0000
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0028	022983/0000
	0001	007964/0000
	0040	026100/0000
ROBERTA ONISHI	0081	012769/0000
ROBERTO GREJO	0087	021285/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0050	028109/0000
	0051	028130/0000
	0059	030689/0000
	0089	126486/0000
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0014	018357/0000
RODRIGO COSTENARO CAVALI	0001	007964/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0069	032566/0000
ROGERIO DISTEFANO	0004	010433/0000
ROGERIO FARAH MARCAL	0087	021285/0000

RONY MARCOS DE LIMA	0035	024421/0000
ROSEVELT ARRAES	0035	024421/0000
ROSANGELA DE FATIMA SANTA	0081	012769/0000
ROSANGELA MARIA FONSECA	0081	012769/0000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0017	020365/0000
RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHIEL	0081	012769/0000
RUY FONSATTI JUNIOR	0036	024460/0000
SAMIR EL HAJJAR	0081	012769/0000
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0045	026745/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0013	018142/0000
SERGIO AUGUSTO GOMEZ	0012	017399/0000
SERGIO BERMUDEZ	0002	009896/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0041	026146/0000
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0002	009896/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0085	020755/0000
SILVANIA IWERTSON BARONE	0002	009896/0000
SILVIA ARRUDA GOMM	0034	024341/0000
SILVIO BINHARA	0002	009896/0000
SILVIO CESAR DE BETTIO	0048	027624/0000
SIMONE APARECIDA ZINI	0032	024301/0000
SIMONE KOHLER	0033	024313/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0088	021649/0000
SIND- BLASS GOMM FILHO	0082	016207/0000
	0086	020846/0000
SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0083	018369/0000
	0084	020304/0000
SIND- EUCLIDES R. FACCHI	0081	012769/0000
SUMAYA CHEDE CANSINI	0081	012769/0000
SUZETE DE FATIMA BRANCO/D	0046	027011/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0001	007964/0000
TATIANA KALKO T.C. BARRETO	0016	020324/0000
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0002	009896/0000
TEOMAR PIACHESKI	0083	018369/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI	0041	026146/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	0031	024093/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0023	021976/0000
	0064	031921/0000
VANESSA SEBBEN	0059	030689/0000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0025	022660/0000
VIRGINIA HELENA VIANNA RO	0001	007964/0000
	0040	026100/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0017	020365/0000
WILTON VICENTE PAESE	0066	032111/0000

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7964/0-ARNALDO DORNELLES AMARAL x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 389: Da análise dos autos nº 26/100 de ação anulatória, constata-se que deferiu a antecipação da tutela, a fim de suspender, até final julgamento, todos e quaisquer efeitos jurídicos e de fato, direito ou deveres derivados dos seguintes negócios jurídicos: a) escritura pública de cessão de direito firmada perante o extinto Cartório Distrital de Irerê, Comarca de Londrina; b) acordo realizado nos autos da execução cível, entre ARNALDO e BAVARIUM PARK; c) escritura pública de ratificação. Diante do teor da referida ordem judicial, a qual se encontra em vigor, não se pode praticar atos na presente execução até que seja dirimido judicialmente de forma definitiva o pedido de anulação formulado naqueles autos. Indefiro, portanto, o pedido de fls. 352/354. Mantenho, assim, a suspensão do presente processo até o julgamento definitivo da ação anulatória em apenso. -Advs. VIRGINIA HELENA VIANNA ROCHA, RICARDO MORALES BRUM, MUNIR GUERIOS FILHO, ELIAS SIQUEIRA SALIBA, JOAO CARLOS REGIS, FERNANDO DIB, LEONARDO ANTONIO FRANCO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, RODRIGO COSTENARO CAVALI, PATRICIA DUTRA DA SILVA, ELY BARRADAS DOS SANTOS, JOSE HOTZ e JOSE DO CARMO BADARO.-

2. ORDINARIA DE COBRANCA-9896/0-SPLICE DO BRASIL LTDA x TELEPAR- DESPACHO DE FLS. 1518/1519: Resolvida a controvérsia a respeito da definitividade do prosseguimento da execução (fls. 1504/1509), a exequente discordou da substituição da penhora por carta de fiança e insistiu na constrição de dinheiro, sob o argumento de que se trata da simples observação da gradação legal e, além disso, o próximo passo da execução já é o pagamento ao credor exatamente pela entrega de dinheiro (fls. 1510/1511). Por sua vez, a executada reafirmou o pedido de substituição da penhora do imóvel pela penhora da carta de fiança, por entender que ela se equipara a dinheiro e se constitui em meio menos gravoso ao devedor (fls. 1512/1516). De acordo com o item II da decisão interlocutória de fls. 1504/1509, a presente execução deve prosseguir de forma definitiva, a fim de que se cumpra a finalidade da satisfação do direito já reconhecido da exequente no título executivo judicial oriundo da fase de conhecimento e na sentença e no acórdão dos embargos do devedor. Por se tratar, assim, de execução definitiva, como os embargos do devedor já foram julgados, a exequente tem razão quando afirma que a próxima etapa do processo é a efetivação do pagamento do credor. Em virtude disso, não há qualquer sentido na substituição da penhora do bem imóvel por carta de fiança, uma vez que a própria executada, em informações trimestrais prestadas à Comissão de Valores Imobiliários, declarou que tem aplicações financeiras de liquidez imediata no valor de R\$ 155.139.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e cento e trinta e nove mil reais). Como ela própria declara tais aplicações financeiras e a execução é definitiva, por força da disposição contida no artigo 655, inciso I, do CPC, a substituição da penhora deve se dar por dinheiro para que se cumpra, de forma mais rápida e efetiva, o pagamento ao credor que é a finalidade última do processo de execução. Indefiro, portanto, o pedido de substituição da penhora do bem imóvel por carta de fiança. Em cumprimento à disposição contida no artigo 655-A do CPC, como esse juízo ainda não se encontra cadastrado junto ao sistema do BACEN-JUD, oficie-se ao Banco Central do Brasil, solicitando a indisponibilidade de ativos financeiros em nome do executado até o limite do valor indicado na execução. — DESPACHO DE FL. 1561: Como a ilustre relatora do recurso de agravo manteve a ordem de penhora de dinheiro, guarde-se a resposta ao ofício enviado ao Banco Central do Brasil. -Advs. NELSON GUARNIERI

DE LARA, LUIZ ROZATTI, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, ARTHUR OSCAR KRUGER PASSOS, EDNA CARVALHO KLEEMANN, SILVANIA IWERTSON BARONE, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, GUILHERME VALDETARO MATHIAS, SERGIO BERMUDEZ, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, FABIANO ROBALINO CAVALCANTI, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e GUILHERME LINHARES VALERIO DA SILVA.-

3. REVISAO DE PENSÃO-10409/0-MARTA LEMOS DOS SANTOS ABRANTES x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 294: Sobre o aduzido às fls. 291/292, diga a autora. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTA, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, ELOINA DA CRUZ MACHADO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

4. REVISAO DE PENSÃO-10433/0-CEZARINA ALVES DOS SANTOS x IPE- DESPACHO DE FL. 294: Sobre as fls. 290/292 manifeste-se o requerido. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTA, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, DARCI KASPRZAK, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ROGERIO DISTEFANO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

5. DECLARATORIA-12601/0-EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 516: Não conheço dos embargos declaratórios de fls. 512/513, uma vez que incabível a oposição de novos embargos de declaração contra decisão proferida em embargos aclaratórios anteriores. -Advs. HARRY FRANCOIA, OSWALDO RABELLO MENDES JUNIOR, AROLDO ANTONIO GLOMB, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, IZABEL CRISTINA MARQUES, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, PAULO SERGIO ROSSO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-

6. ORDINARIA DE COBRANCA-12627/0-PETRONILHA DO CARMO DIAS e outros x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 811: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, IRINEU TONINELLO, MAURICIO GOTARDO GERUM, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, LUCIANO ROCHA WOISKI, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

7. DESAPROPRIACAO-14796/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x HUGO CINI e outro- DESPACHO DE FL. 437: Para o cumprimento do mandado já expedido, a expropriante deve efetuar o pagamento das custas (fl. 424) no prazo de cinco dias. Após o pagamento, cumpra-se o mandado. -Advs. MILTON FERREIRA, INACIO HIDEO SANO, IDA REGINA PEREIRA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e MARIA CRISTINA BARETTA MORAES.-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15688/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS ROVER LTDA e outros-DESPACHO DE FLS. 116: Indefiro os pedidos de fls. 114, pois conforme documento de fl. 50, o subscriptor de fl. 114 não tem mais poderes para atuar na causa. À conta e preparo, R\$ 416,10. -Advs. OTTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRÃO, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE DJALMA F. DE MATTOS, MARIA ZELI ANDREAZZA, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, PAULO BITTENCOURT BELTRAO e ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.-

9. RESCISAO DE CONTRATO-16621/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x SERGIO NILTON CORDEIRO- DESPACHO DE FL. 196: Não há, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 194, cujo caráter da matéria, de resto, é nitidamente infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. ANDRE LOPES MARTINS, MARCELO FURQUIM DE CAMPOS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, JOSE VALTER RODRIGUES e MARI-ON ARANHA PACHECO MUGGIATI.-

10. ORDINARIA DE COBRANCA-16933/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON MARTINS-DESPACHO DE FL. 114: Contados e preparados, voltem. R\$ 27,11. -Advs. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FABRICIO KAVA e RENATO CRUZ DE OLIVEIRA.-

11. INDENIZACAO-17008/0-ESPOLIO DE ANTONIO FANTINATO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 451: Ao Município de Curitiba para manifestar-se, em cinco dias, sobre a substituição processual (fls. 431/432 e documentos). -Advs. NELSON RAMOS KUSTER, ITALO TANAKA JUNIOR e JOSE ALBERTO COUTO MACIEL.-

12. ORDINARIA-17399/0-SERGIO AUGUSTO GOMEZ x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros- DESPA-

CHO DE FL. 939: Defiro o prazo de dez dias para as partes apresentarem os cálculos. Após, será apreciada a petição de fl. 937. -Advs. MAISA GORETI LOPES SANT ANA, SERGIO AUGUSTO GOMEZ, GERALDO FERNANDES NEVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, CEZAR EUCLIDES MELLO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, NATANOEL ZAHORCAK, MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCOS ANTONIO BARBOSA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIANE KOEFENDER.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18142/0-RIO SAO FRANCISCO CIA SEC DE CRED FINANCEIROS x GLOBAL DISC MUSIC LTDA. E CRED-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequente para recolher as custas processuais no Juízo deprecado, no prazo legal. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, IDAMARA ROCHA FERREIRA e RICARDO BORTOLOZZI.-

14. ORDINARIA-18357/0-AUGUSTO ALVES DE BRITTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 3518: Defiro o pedido de vista dos autos (fl. 3517), pelo prazo de cinco dias. -Advs. ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, MARILENA INDIRA WINTER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19771/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDUARDO KARAZAWA GUERRA-DESPACHO DE FL. 159: Contados e preparados, voltem. R\$ 157,50. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIANO GUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, CARLOS ALBERTO FRANK e PAULO VINICIUS DE LIMA.-

16. CAUTELAR-20324/0-MARCIA REGINA CHEMIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO T.C. BARRETO.-

17. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-20365/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x GLADI-MIR DO NASCIMENTO e outro-DESPACHO DE FL. 167: Recebo o recurso de apelação de fls. 161/166, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. MAURICI ANTONIO RUY, WALDIR COELHO DE LOIOLA, IDA REGINA PEREIRA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI.-

18. ORDINARIA DECLARATORIA-20501/0-DEJANIRA COELHO RIBAS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 988: Aos autores para que se manifestem sobre os documentos de fls. 642/987. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LILIAN DIDONE, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, JOE TENNYSON VELO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

19. ORDINARIA-20880/0-FUAD KFFURI x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 327: À conta e preparo, R\$ 48,81. -Advs. CARLOS ROBERTO MARIANI, EDSON SCARDUA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JOEL SAMWAYS NETO e ANITA CARUSO PUCHTA.-

20. ORDINARIA-20973/0-EDIFICADORA PARANAENSE LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 737: Concedo prazo adicional para que sejam apresentados os cálculos de execução. -Advs. REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, HIPERIDES ZANELLO NETO, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA.-

21. RESOLUCAO DE CONTRATO-21497/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ZELMO DE AVILA GONCALVES- DECISÃO DE FLS. 143/147: ..Pelo exposto, considerando as razões supra-alinhadas e o mais que dos autos consta, julgo, por sentença, procedentes os pedidos deduzidos pela autora, decretando a resolução do Contrato firmado entre as partes, condenando, ainda, o requerido, a indenizar a autora na forma descrita no corpo desta decisão, demonstrado o prejuízo econômico-financeiro sofrido, pela impossibilidade de dispor a autora do imóvel para revendê-lo a terceiros, concedendo este juízo, outrossim, a expedição do mandado de reintegração da posse sobre o imóvel objeto do Contrato, na forma requerida na inicial, e o mandado de cancelamento dos registros nºs 01 e 02 da Matrícula 88.455, junto ao Cartório de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba. Condeno o requerido, por força dos ônus sucumbenciais, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, por força do contido no artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c" do Diploma Processual Civil, tanto ao representante legal da autora, como à Curadora Especial. Certifique-se o oportuno trânsito em julgado, e feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, intemem-se as partes ao cumprimento do julgado. -Advs. JULIO CESAR CAPRONI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, CASSIANO ROBERTO LANGER, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e JOSIANE FRUET

BETTINI LUPION-.

22. ORDINARIA-21849/0-CARLOS CESAR CUSMANICH x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 255: Ao Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná para pagamentno, de acordo com o artigo 730, I e II do CPC. -Advs. JULIANO LOCATELLI SANTOS, MAURO CAVALCANTE DE LIMA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA e HYPERIDES ZANELLO NETO-.

23. ORDINARIA DECLARATORIA-21976/0-MARIA APARECIDA DOMINGUES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 177: Mantenho o despacho de fl. 171, item I, com fundamento no art. 475-B, § 2º, do CPC. Esclareço, todavia, que não se trata de determinação para apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, a que se refere o disposto no art. 475-B, caput, do CPC, mas os dados necessários para elaboração da memória. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GISELE SOARES, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

24. ORDINARIA-22157/0-ANA CONCEICAO HALUCH e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 704: Nada a reconsiderar, no tocante ao que ficou consignado na decisão de fl. 696, a cujos termos me reporto integralmente, sendo facultado ao Estado do Paraná manifestar o seu inconformismo contra a decisão pela via recursal própria. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, RENE PELEPIU, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

25. ORDINARIA DE INDENIZACAO-22660/0-CARLOS ALBERTO MOREIRA PADILHA x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 291/296... Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o réu ao pagamento da seguintes verbas: a) o valor mensal do salário do autor (fls. 185/186), durante o período de um ano e três meses); b) o valor de 10% do salário do autor até a data em que ele completar sessenta e cinco anos de idade; c) o valor das despesas comprovadas (fls. 37/38m, 177 e 187); d) o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelos danos morais. Os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data de 09 de fevereiro de 2001 e acrescido dos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano desde a data do evento até entrada em vigor do novo Código Civil e de 12% (doze por cento) ao ano a partir da referida data. Diante do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do procurador do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, levando em conta o grau de zelo profissional, a importância da causa, o tempo de duração do processo e o local da prestação do serviço. -Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, ANA CLAUDIA BENTO GRAF e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

26. USUCAPIAO-22685/0-PEDRO CARLOS DOS SANTOS e outro x OUTROS-DESPACHO DE FL. 223: Recebo o recurso de apelação de fls. 216/222, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. RENATO BRUNO FUHRMANN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LIRIANE LOVATO, CLAUDINEI BELAFRONTA, ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI e COMIS. LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA-.

27. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22967/0-JOSE CLAUDIO DEL CLARO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 140: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

28. COBRANÇ A-22983/0-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VENEZA - COND. IV x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 292/296... Posto isso, com base nas razões expostas no campo da "fundamentação" desta decisão, ehi por bem julgar procedentes os pedidos do autor, a fim de condenar o requerido no pagamento dos encargos condominiais referentes ao período de janeiro de 1994 a abril de 1999, a ser corrigido nos termos da fundamentação. Condeno ainda, o requerido, ao preparo das custas processuais e em honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, alíneas "a" e "c" do CPC. -Advs. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-.

29. DECLARATORIA-23241/0-MARLI GUIMARAES SAY x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 117: Recebo o recurso de apelação de fls. 108/116, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. LUCI R. DAMAZIO, CLEBER DE PAULA BALZANELI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

30. DECLARATORIA-23433/0-LUZIA FERNANDES DE CAMPOS x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 199: Recebo o recurso de apelação de fls. 185/198, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

31. DECLARATORIA-24093/0-TRANSPORTADORA SABIA

LTDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 335: Recebo o recurso de apelação de fls. 298/320, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. CARLOS JOSE DALPIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, ISABEL CRISTINA MARQUES e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

32. ORDINARIA DE COBRANCA-24301/0-LUIZ CARLOS PUHL e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR- DESPACHO DE FL. 1143: Em que pese o aumento salarial dos autores, a situação sócio econômica não sofreu grandes alterações, diante do que o salário líquido atual é a quantia imprescindível para a manutenção do seu sustento e o de sua família. Portanto indefiro o pedido retro. -Advs. OMAR SFAIR, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, CRISTIANE AGATTI STANOVA, SIMONE APARECIDA ZINI, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

33. DECLARATORIA-24313/0-ILUMINACAO E SOM TAMANDUA LTDA - ME x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 141/147... Posto isso, com base nas razões expostas no campo da "fundamentação" desta decisão, rejeito as preliminares argüidas, e no mérito julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre a locação de bens móveis, conforme previsto no item 79 da Lista Anexa ao Decreto Lei 406/68 e artigo 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 6202/80, sem reconhecer o direito à repetição do indébito. Tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, condeno cada uma delas a suportar 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, cujo arbitrio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, conjugado com as alíneas "a" e "c" do § 3º e artigo 21 do CPC. -Advs. JOSE EGIDIO BIANCO, KLEBER MORAIS SERAFIM e SIMONE KOHLER-.

34. EMBARGOS A ARREMATACAO-24341/0-CLAUDIO TAVARES PEREIRA e outros x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA - BADEP- DECISÃO DE FLS. 155/158... Posto isso, com base nas razões expostas no campo da "fundamentação" desta decisão, julgo improcedentes os presentes embargos, condenando o embargante ainda, ao pagamento das ucstas processuais e honroários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, conjugado com as alíneas "a" e "c" do § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, prossigam os autos de execução em seus ulteriores termos. -Advs. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, SILVIA ARRUDA GOMM e BLAS GOMM FILHO-.

35. REPARACAO DE DANOS-24421/0-EMMANUELLE DE CAMARGO MORAIS e outro x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR. - DETRAN- DECISÃO DE FLS. 233/238: ..Posto isso, com base nas razões expostas no campo da fundamentação desta decisão, hei por bem julgar improcedentes os pedidos dos autores, face à inexistência de ilícito e por parte do Detran do Estado do Paraná e a não ocorrência de ato ilícito praticado pelo mesmo, sendo o registro do veículo adquirido pelos autores e seu o posterior cancelamento feitos dentro da mais estrita legalidade, condenando-se os autores, destarte, ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, conjugado com as alíneas "a" e "c" do § 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se o interessado para o cumprimento da sentença. -Advs. JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, ROOSEVELT ARRAES e RONY MARCOS DE LIMA-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24460/0-BANCO REG. DE DESENV. DO EXTREMO SUL - BRDE x TOLEDO AQUACULTURA IND. COM. PEIXES E DERIV. LTDA. e outros-DESPACHO DE FL. 112: Sobre a resposta de fls. 107, manifeste-se o exequiente em cinco dias. -Advs. JANI-CE KELLER ARAUJO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU e RUY FONSATTI JUNIOR-.

37. ORDINARIA-24629/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSNEI DUBINA- DESPACHO DE FL. 79: Sobre o pedido retro, manifeste-se a Fazenda Pública. -Advs. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-.

38. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-24767/0-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- SANEPAR x JOAO KOS-SOSKI e outro- DESPACHO DE FL. 200: Sobre o laudo pericial de fls. 140/199, digam as partes, no prazo legal. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR e INACIO HIDEO SANO-.

39. DECLARATORIA-24791/0-MARIA TEREZA CARDOSO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 163/167... Posto isso, com base nas razões expostas no campo da fundamentação desta decisão, julgo procedente o pedido, conferindo à autora o direito ao recebimento da gratificação especial prevista no artigo 21 da Lei Municipal nº 10.190/01, referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2003, devidamente atualizados pela média enter o INPC/IGP-DI a partir do vencimento de cada uma das obrigações, acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 4º, conjugado com as alíneas "a" e "c" do § 3º do CPC. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, LIDSON JOSE TOMASS e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

40. ANULATORIA-26100/0-BLAS NICOLAS RIQUELME CENTURION x ARNALDO DORNELLES AMARAL e outros- DESPACHO DE FL. 1880: Da análise dos presentes autos, constata-se que o item VIII do despacho de fls. 1639/1641

determinou que as partes sugerissem pontos controvertidos e especificassem eventuais outras provas a serem produzidas. Em cumprimento à referida decisão judicial, os autores apresentaram a petição de fls. 1669/1670, enquanto os réus deixaram decorrer "in albis" o prazo que lhes foi concedido (certidão de fls. 1825). Diante dessa circunstância, indefiro a especificação de prova pelo réu Arnaldo Dornelles Amaral (fls. 1831/1832), por ser intempestiva. Defiro as provas requeridas pelos autores (fls. 1669/1670), consistentes em juntada de novos documentos, perícia contábil, depoimentos pessoais dos réus e ouvida de testemunhas. Para a realização da prova pericial, aos réus para, em cinco dias, apresentarem os documentos especificados no item "g" do pedido de fls. 1669/1670, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos, os autores pretendiam provar. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA, CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY, ANDREIA CRISTINA BAGATIN, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, VIRGINIA HELENA VIANNA ROCHA, RICARDO MORALES BRUM, ELY BARRADAS DOS SANTOS, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-.

41. ORDINARIA-26146/0-ADEMIR DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 296: Sobre o pedido de suspensão do processo, manifestem-se os autores no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, VALIANA WARGHA CALLIARI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e FERNANDO BORGES MANICA-.

42. USUCAPIAO-26224/0-LUIZ DE ANDRADE e outro x -DESPACHO DE FL. 140: Às partes para, em cinco dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais de fls. 232, sob pena de aceitação tácita. -Advs. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, JAQUELINE KOWALSKI, ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.

43. ORDINARIA-26394/0-INEPAR S.A INDUSTRIA E CONTRATUCOES x COPEL TRANSMISSAO S.A e outro- DESPACHO DE FL. 672: Defiro o pedido de fl. 672. Aguarde-se o decurso do prazo ora concedido. -Advs. RENATO BELTRAMI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, JORGE GOMES ROSA NETO e JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO-.

44. DECLARATORIA-26536/0-LEUNICE MESSAGI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 144: Ao apelante para manifestar-se sobre as fls. 138, no prazo de cinco dias. -Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

45. SUMARISSIMA-26745/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELEM III- DESPACHO DE FL. 89: À réplica pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, LEILA MIRANDA, HASSAN SOHN e SANDRA CARRILHO FERREIRA-.

46. USUCAPIAO-27011/0-SZCEPAN ILNICKI e outro x PEDRO OTTO e outros- DESPACHO DE FL. 146: Face ao decurso do prazo de suspensão do processo, manifeste-se o Autor, no prazo legal. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, SUZETE DE FATIMA BRANCO/DEF.PUBLICA, LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

47. ORDINARIA-27343/0-ADEMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 224: Não há, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 214/222, cujo caráter, de resto, é nitidamente infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. CRISTINA DE MATTOS BARROS e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27624/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x STELLA E AZOLIN LTDA-DESPACHO DE FL. 66: Contados e preparados, voltem. R\$ 17,50. -Advs. SILVIO CESAR DE BETTIO, JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU-.

49. REPETICAO DE INDEBITO-27654/0-ANITA DA CONCEICAO CLARIK x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICAO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Município de Curitiba para que promova a execução do julgado. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-28109/0-MIGUEL RESENDE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 111: Recebo o Agravo Retido interposto às fls. 79/83, também, recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais, interposto às fls. 86/108. Ao Agravado para, querendo, apresentar resposta ao Agravo, no prazo de dez dias e ao Apelado para contra-razões, no prazo legal. -Advs. LEONARDO DE PAOLA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

51. ORDINARIA-28130/0-CIA TERMATIL COM EXTERIOR TRADING COMPANY x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FLS. 711/713: Da análise dos presentes autos, constata-se que o pedido de aditamento da inicial (635/636) foi formulado após a citação e o oferecimento de contestação pelo réu Estado do Paraná (fls. 528/524). Diante do princípio da estabilização da demanda previsto no artigo 264 do CPC, indefiro o referido pedido de aditamento e de extensão dos efeitos da antecipação da tutela. Defiro, parcialmente, o pedido de fl. 743, item II. Desentranhem-se apenas os documentos que acompanham a petição de fls. 635/636, entregando ao procurador da autora mediante recibo.... Afasto, portanto,

as preliminares de carência da ação. Ao contrário do que afirma o réu Estado do Paraná, a antecipação da tutela não esgota o objeto da ação, uma vez que o imposto foi devidamente recolhido a um ente da federação. Por outro lado, como foi deferida em decisão interlocutória fundamentada, ela também não ofende ao princípio do duplo grau de jurisdição, pois era possível a tentativa de modificação dela com a utilização do recurso de agravo. Finalmente, os pressupostos para a concessão da medida foram analisados e não há motivo suficiente, por ora, para a revogação. Por entender que a prova documental é suficiente para o deslinde da causa, determino o julgamento antecipado da lide, com fundamento no artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados, voltem. R\$ 54,60.-Advs. FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA, CARMEN REGINA B. MACIEL, ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO, ROBERTO MACHADO FILHO e CARLA PEDROZA DE ANDRADE-.

52. REPARACAO DE DANOS-28228/0-ESTADO DO PARANA x JUSSARA EUGENIO DE CASTRO- DECISÃO DE FLS. 163/168... Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial condenando a ré a pagar ao autor quantia de R\$ 7.568,00 (sete mil quinhentos e sessenta e oito reais), a qual deve ser atualizada monetariamente pela média entre o IGPM e o INPC e acrescida dos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor do atual Código Civil e de 12% (doze por cento) a partir de então desde a data do evento. Diante do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do autor, fixados os últimos em 15 (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, levando em conta a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o grau de zelo do profissional. -Advs. RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, ANDRE LUIS BORSATO, REINALDO MIRICO ARONIS, MAX FERREIRA e PAULO ROBERTO FADEL-.

53. EXECUCAO FISCAL-28896/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x APARECIDA DE FATIMA BUCHAKA SOARES- DESPACHO DE FL. 51: 1- Depreque-se para os fins requeridos. 2- Oficie-se ao DETRAN e Banco Itaú, conforme requerido. 3- O pedido de expedição de ofício à Receita Federal será apreciado oportunamente. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

54. EXECUCAO FISCAL-29288/0-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR DER x AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO KARLA TUR-DESPACHO DE FL. 69: Contados e preparados, voltem. R\$ 222,32. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

55. EXECUCAO DE SENTENCA-29567/0-NOEMIA GONCALVES ZIOLKOWSKI x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO - IPE- DESPACHO DE FL. 77: Sobre às fls. 65/75 manifeste-se o exequiente. -Advs. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, MAURO RIBEIRO BORGES, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, MIGUEL RAMOS CAMPOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-29960/0-ALUIZIO JOSE FERREIRA x DIRETOR DO DETRAN - DEP. DE TRANSITO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 92/96... Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para determinar a renovação da credencial do impetrante se não houver outro motivo que impeça além daquele consistente na certidão positiva de fl. 42, confirmando, assim, a liminar concedida. Diante do princípio da sucumbência, condeno a pessoa jurídica de direito pública representada pelo impetrado ao pagamento das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios diante da Súmula nº 105 do STJ. Finalmente, de acordo com a disposição contida no artigo 12, parágrafo único, da Lei 1533/51, independentemente de recurso voluntário, determino o reexame necessário junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. AMAURI BECHINSKI e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

57. INDENIZACAO-30241/0-CLINICA DE DENSITOMETRIA OSSEA SC LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FL. 139: Não há, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 130/133, cujo caráter, de resto, é nitidamente infringente, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. DEBORA CRISTINA DE G MOREIRA LOBO e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

58. DECLARATORIA-30576/0-DIRCEU DE CARVALHO CRESCO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 98: Recebo o recurso de apelação de fls. 91/97, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. GISELE SOARES, LUIZ CARLOS CALDAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

59. DECLARATORIA-30689/0-HOTEEL DEL REY LTDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 171: Deixo de conhecer dos Embargos. Isso porque o recurso foi apresentado através de fax e, até a presente data não foi apresentado original, desrespeitando o limite estabelecido pelo Código de Normas.; -DESPACHO DE FL. 189: Recebo o recurso de apelação de fls. 173/188, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. FRANK GIULIANI KRÁS BORGES, CARLOS DUARTE JUNIOR, VANESSA SEBEN, MARK GIULIANI KRAS BORGES, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-30831/0-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 115: Recebo o recurso de apelação de fls. 104/114, apenas em

seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. MARLUCIO LEDO VIEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-30858/0-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 535: Diante do desinteresse na produção de outras provas, determine o julgamento antecipado da lide. Contados e preparados, voltem. R\$ 29,40. -Advs. EVANDRO LUIS PEZOTTI, MARLUCIO LEDO VIEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

62. RESSARCIMENTO-30967/0-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL-DESPACHO DE FL. 147: Não conheço dos embargos declaratórios de fls. 142/143, uma vez que incabível a oposição de novos embargos de declaração contra decisão proferida em embargos declaratórios anteriores. -Advs. AMILTON DE SOUZA FILHO e IRA NEVES JARDIM.-

63. EMBARGOS A EXECUCAO-31917/0-COPEL- CIA. PARANAENSE DE ENERGIA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 174: Especificar as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER.-

64. DECLARATORIA-31921/0-LUCIANO RODOLFO BERNARDI x ESTADO DO PARANÁ-DESPACHO DE FL. 92: Especificar as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. RENE PELEPIU, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

65. MANDADO DE SEGURANCA-32110/0-PRECISAO SERVICOS MEDICOS LTDA x DIR DA SECRETARIA MUN DE FINANÇAS DA PREF MUN-DESPACHO DE FLS. 58/59: Em sede de cognição sumária, considero ausente a relevância do pedido, com a aparência do direito pleiteado, situação que desautoriza a concessão de critério diferenciado para apuração do ISS. Sobre as informações, manifeste-se o impetrante em cinco dias. -Advs. AIDEE CHESKI e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.-

66. OBRIGACAO DE FAZER-32111/0-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 553: Mantenho a decisão ora agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao M.M. Juiz relator do agravo, informando-o acerca da manutenção da decisão, bem como do cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526 do CPC. -DESPACHO DE FL. 600: Sobre a contestação e documentos de fls. 555/599, diga o Autor, no prazo legal. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e WILTON VICENTE PAESE.-

67. DECLARATORIA-32158/0-APP -SINDICATO DOS TRABALHORES EM EDUCACAO PÚBLIC x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 65: Sobre as preliminares argüidas e/ou documentos apresentados com a resposta, manifeste-se o Autor no prazo legal. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

68. ORDINARIA-32415/0-LOUISE HAGE x PARANAPREVIDENCIA-DESPACHO DE FL. 166: Sobre o pedido de fls. 163/164, manifeste-se o requerido. -Advs. CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA, CHARLES MICHEL LIMA DIAS e DAIANE MARIA BISSANI.-

69. DECLARATORIA-32566/0-EDWIGES BRZEZOWSKI OSZUST x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FLS. 50:Defiro o pedido de justiça gratuita. Sobre as preliminares argüidas e/ou documentos apresentados com a resposta, manifeste-se o Autor no prazo legal. -Advs. MARCO AURELIO HLADZCZUK, LUCIANO RICARDO HLADZCZUK, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI.-

70. REIVINDICATORIA-32668/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES LICHESKI e outros-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. NATANIEL RICCI.-

71. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-32786/0-LUCIANO DOS SANTOS ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO.-

72. EMBARGOS A EXECUCAO-32795/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIEL JORGE e outros-DESPACHO DE FLS. 43: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e ALESSANDRO VINICIUS PILATTI.-

73. RESOLUCAO DE CONTRATO-32801/0-CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x ROSEMERI SILVA BORGES-DESPACHO DE FLS. 52/54: Em face dessa cognição sumária ora realizada, defiro a antecipação da tutela e determino o cancelamento do registro do contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes. Expeça-se o mandado de cancelamento. Cite-se a ré por mandado para, querendo, no prazo de quinze dias, oferecer resposta aos pedidos formulados pela autora, sob pena de revelia e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. — CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JO-

SEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN.-

74. ACAO DE CONSIGNACAO-32806/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN PR x GILCIMAR APARECIDO BRAVO-DESPACHO DE FL. 11: Cite-se a devedora para, no prazo de cinco dias, pagar o garantir a execução, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Para a hipótese de pagamento imediato, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Concedo os benefícios do artigo 172, do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. — CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

75. ACAO DE CONSIGNACAO-32809/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN PR x ALEXANDRE ALVES TIBURCIO-DESPACHO DE FL. 15: Cite-se a devedora para, no prazo de cinco dias, pagar o garantir a execução, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Para a hipótese de pagamento imediato, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Concedo os benefícios do artigo 172, do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. — CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

76. ACAO DE CONSIGNACAO-32810/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN PR x GERSON DALA MARIA-DESPACHO DE FL. 12: Cite-se a devedora para, no prazo de cinco dias, pagar o garantir a execução, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Para a hipótese de pagamento imediato, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Concedo os benefícios do artigo 172, do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. — CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

77. ACAO DE CONSIGNACAO-32814/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN PR x LILIAN KELLY PEREIRA-DESPACHO DE FL. 12: Cite-se a devedora para, no prazo de cinco dias, pagar o garantir a execução, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Para a hipótese de pagamento imediato, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Concedo os benefícios do artigo 172, do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. — CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

78. ACAO DE CONSIGNACAO-32815/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN PR x ANGELINA CANDIDA GOMES VALLIM-DESPACHO DE FL. 11: Cite-se a devedora para, no prazo de cinco dias, pagar o garantir a execução, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Para a hipótese de pagamento imediato, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Concedo os benefícios do artigo 172, do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. — CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

79. ACAO DE CONSIGNACAO-32820/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN PR x ARIOSTO KURTZ BAPTISTA-DESPACHO DE FL. 09: Cite-se a devedora para, no prazo de cinco dias, pagar o garantir a execução, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Para a hipótese de pagamento imediato, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Concedo os benefícios do artigo 172, do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. — CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

80. ACAO DE CONSIGNACAO-32821/0-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN PR x ALOIR RODRIGUES DOS SANTOS-DESPACHO DE FL. 12: Cite-se a devedora para, no prazo de cinco dias, pagar o garantir a execução, nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Para a hipótese de pagamento imediato, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Concedo os benefícios do artigo 172, do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. — CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

81. AUTO FALENCIA-12769/0-DUOMO INDUSTRIA DE ACRILICO E FIBRA DE VIDRO LTDA x OUTROS-DESPACHO DE FL. 1790: Manifeste-se o Síndico nos termos da cota ministerial de fls. 1789. -Advs. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, ANA LUCIA FISHER DE O. JURASZEK, MARLUS JORGE DOMINGOS, LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, ANDRESSA CALDAS, SIND- EUCLIDES R. FACCHI, MOACIR TA-DEU FURTADO, SUMAYA CHEDE CANSINI, JAIR APARECIDO AVANSI, MARIA HERRERIN N. ORTIZ, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREA, SAMIR EL HAJJAR, FABIO ANDREA CHEDID SILVESTRE, CARMELINDA CARNEIRO, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, JOSE CARLOS BROCHINI, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, Mª JAQUELINE R. DE SOUZA KLINGENFUS, MARIL RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ADILSON LUIZ BOHATCZUK, JOSE LUIZ CARDOZO LAPA, ROSANGELA MARIA FONSECA, MA-

RIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS, ALIDO DEPINE, MARA DENISE VASSELAI e ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA.-

82. HABILITACAO DE CREDITO-16207/0-OSEIAS FERREIRA DE OLIVEIRA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-DESPACHO DE FL. 31: Expeça-se novo Alvará. -Advs. FERNANDO LUIZ RODRIGUES, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SIND- BLASS GOMM FILHO e KARINA L WOITOWICZ.-

83. FALENCIA-18369/0-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x ASCONA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA-DESPACHO DE FLS. 227/228: À conta e preparo. R\$ 431,43-. -Advs. LISANE CRISTINA CONTE, MARCELO BERVIAN, GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES, GLENIO MARTINS BITTENCOURT, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, TEOMAR PIACHESKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e PATRICIA PIROLO.-

84. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-20304/0-BANCO BRADESCO S/A. x PAM MANUFATURA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-DESPACHO DE FL. 180: 1- À requerida para que entregue as máquinas descritas no documento de fl. 07. II- Ao Síndico para esclarecer se procedeu à arrecadação de tais bens. -Advs. DANIEL HACHEM e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA.-

85. HABILITACAO DE CREDITO-20755/0-MATEUS SISTEMAS ELETRICOS LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA- DECISÃO DE FLS. 218/219: ..Deixo de acolher os embargos de declaração por entender que nas habilitações de crédito não são devidos honorários advocatícios, tendo em vista a disciplina processual a que está sujeita, representando mero incidente de apuração administrativa do passivo recursal. Isto posto, deixo de reconhecer qualquer omissão e, portanto, de acolher os embargos de declaração. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA e COMIS. MARCELO ZANON SI-MÃO.-

86. HABILITACAO DE CREDITO-20846/0-SOLIDEZ FACTORING LTDA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-DESPACHO DE FL. 106: Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES MARINS DE SOUZA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, GABRIEL FERRARINI, KARINA L WOITOWICZ e SIND- BLASS GOMM FILHO.-

87. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21285/0-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FIOMATEL MATERIAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA-DESPACHO DE FL. 160: Sobre os honorários periciais, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA G. PEREIRA, FLAVIO W. LINS, ROBERTO GREJO, DEBORA PIRES MARCOLINO, JOSE PAIS SOBRINHO, ELZA MARIA DE SOUZA ROCHA DA CRUZ, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARTELO PEREIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ROGERIO FARAH MARCAL e COMIS. AYSLAN CUNHA ROCHA.-

88. HABILITACAO DE CREDITO-21649/0-AIRTON DE SOUZA (INSS) x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-DESPACHO DE FL. 28: 1- À Síndica para que informe sobre o trânsito em julgado da sentença homologatória de fls. 22/23. II- Ao titular do crédito (INSS), para que informe sobre o crédito de contribuições sociais devidas pela falida, com discriminação das parcelas de acordo com os comandos do Decreto-lei n. 7.661/1945 relativos a juros e a valores exigíveis. -Advs. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA.-

89. EXECUCAO FISCAL-126486/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x INDUSTRIAS TODESCHINI SA-DESPACHO DE FL. 78: I- Declaro ineficaz a nomeação à penhora do bem descrito às fls. 46/71, uma vez que o imóvel está gravado por ônus. II- Ao exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, RENATA STRAPASSON e JORGE JOSE DOMINGOS NETO.-

90. CESSAO DE CREDITO-27897/0-ARLETE GEREMIAS ELEUTERIO x MERCADO SOL E MAR LTDA ME- DECISÃO DE FL. 63: -Assiste razão ao embargante. A decisão embargada não esclareceu a qual dos instrumentos de cessão de crédito apresentados refere-se a homologação, tendo em vista que em relação a um deles haveria excesso de crédito cedido. Isso posto, julgo procedentes os embargos de declaração, para o fim de acrescentar a sentença o seguinte fundamento: “Conforme escritura de cessão de crédito de fls. 51/52.” -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-

91. CESSAO DE CREDITO-30163/0-WALDIR ARISTOTELES VIEIRA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETA LTDA- DECISÃO DE FLS. 33/34:.. Isso posto, julgo improcedentes os embargos de declaração, eis que não há contradição na sentença. Destarte, diante de erro material e a possibilidade da correção de ofício, corrijo para que conste na decisão de homologação de cessão de crédito, em substituição ao parágrafo “Outrossim, cumpre mencionar que esta decisão não implica no reconhecimento do valor do crédito constante na escritura de cessão de crédito e nem mesmo autoriza a substitui-

ção da parte.” o seguinte: “Reconheço o valor constante da cessão de crédito, pertencente a cedente, ante a certidão de fl. 06. Outrossim, cumpre mencionar que esta decisão não autoriza a substituição da parte.” -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

92. CESSAO DE CREDITO-30466/0-ALBINO RODRIGUES x RCC VEICULOS LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 42: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e taxa do funeral; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, o autor deve promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1105 e 1.106 ambos do Código de Processo Civil. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NEWTON CARLOS MORATTO.-

1ª Vara de Família

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

RELAÇÃO Nº 103 /2007.

JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0084	001903/2006
ACYR BOZA FILHO	0142	000843/2007
ADALGIZA MENDES	0147	000955/2007
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0113	003299/2006
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0092	002455/2006
ADRIANA SZABELSKI	0238	002584/2007
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0003	000638/1998
	0029	000374/2004
	0234	002470/2007
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0186	001720/2007
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0135	000614/2007
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0040	001872/2005
ALCEU FERNANDES CENATTI	0098	002664/2006
ALCEU GIESE	0294	003092/2007
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0223	002356/2007
ALESSANDRA BACK	0130	000357/2007
	0131	000395/2007
	0163	001222/2007
ALESSANDRA N. S. DE MATOS	0043	002220/2005
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0041	001904/2005
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0041	001904/2005
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0035	003308/2004
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0222	002345/2007
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0252	002799/2007
ALEXANDRE AUGUSTO KERN	0050	002740/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0136	000686/2007
	0206	002097/2007
ALEXANDRE DORFMUND MOLTEN	0151	000992/2007
ALI FAUZ	0133	000539/2007
ALICE PRESA	0058	003717/2005
	0154	001123/2007
	0172	001480/2007
ALLINA GRACCO CRUWINEL	0125	003802/2006
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0117	003351/2006
ALVARO DELMUTTI SOLTO MAI	0031	002255/2004
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0015	002608/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0146	000953/2007
ANA CARLA HARMATIUK MATOS	0059	003951/2005
ANA CAROLINA BARTOLAMEI R	0234	002470/2007
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0246	002726/2007
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0035	003308/2004
ANA PAULA LARA PAGANINI	0242	002654/2007
ANA PAULA POLICARPO	0034	003019/2004
ANA RENATA MACHADO	0116	003336/2006
ANACARLA ALIOTTI RODRIGUES	0174	001483/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0176	001492/2007
ANDREA GOMES	0228	002429/2007
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0002	001163/1996
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0078	001465/2006
ANDREA SCHNEIDER SILVA	0048	002496/2005
ANDREIA DAMASCENO	0282	002970/2007
ANDRESSA LOPES FELDHAUS	0094	002582/2006
ANGELITA COSTA	0141	000806/2007
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0004	001843/1998
ANISIO DOS SANTOS	0099	002688/2006
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0067	000460/2006
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0047	002429/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0239	002588/2007
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0059	003951/2005

ANTONIO ORTES	0180	001565/2007	FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0091	002425/2006	MARCIA DOS SANTOS BARAO	0057	003571/2005	ROGERIO MOREIRA MACHADO D	0143	000850/2007
	0224	002369/2007	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0009	002631/2001	MARCIA ELIZABETE DE O.TOR	0072	000865/2006	ROMULO FERREIRA DA SILVA	0184	001681/2007
ANTONIO ROBERTO MONT.DE O	0090	002393/2006	FRANCISCO OCTAVIO DE O. E	0022	001625/2003	MARCIA JAQUELINE VIEIRA	0032	002952/2004	RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0069	000677/2006
ARIBERT JOAO RANOW	0111	003213/2006	FREDERICH MARK ROSA SANTO	0256	002820/2007	MARCIA MONTALTO ROSSATO	0026	002713/2003	RONALDO CAMILO	0037	001110/2005
	0193	001844/2007	FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0123	003666/2006	MARCIUS FONTOURA LASS	0138	000760/2007	RONE MARCOS BRANDALIZE	0140	000783/2007
	0226	002384/2007	GABRIELA RUBI TOAZZA	0273	002933/2007	MARCO ANTONIO DE LIMA	0276	002958/2007	RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0187	001737/2007
ARLETE ALVES DOS SANTOS M	0089	002276/2006		0274	002935/2007	MARCOS ALVES DA SILVA	0139	000761/2007	ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0148	000958/2007
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0173	001482/2007	GABRIELA RUBIN TOAZZA	0280	002966/2007	MARCOS GOMES SALVADOR	0288	003011/2007	ROSANA HORNE	0108	003141/2006
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0017	000270/2003		0031	002255/2004	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0127	000138/2007	ROSANGELA CLARA SOARES	0032	002952/2004
	0166	001265/2007		0071	000809/2006	MARIA CLAUDIA DE VASCONCE	0235	002472/2007	ROSI CUNHA	0295	003197/2007
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0251	002793/2007		0279	002964/2007	MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0077	001413/2006	ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0091	002425/2006
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0147	000955/2007	GENI KOSKUR	0042	002216/2005		0118	003417/2006	ROSICLER DOS SANTOS	0044	002304/2005
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0068	000631/2006	GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0192	001787/2007	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0073	000902/2006	SADI FRANZON	0113	003299/2006
BENVINDA L. BRENNEISEN	0049	002533/2005	GERALDO DE CASSIO ZETOLA	0207	002099/2007		0215	002274/2007	SAMIR NAMUR	0094	002582/2006
	0167	001294/2007	GILBERTO LOURENCO OZELAME	0074	001007/2006	MARIA IZABELLA GULLO A. L	0095	002586/2006	SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0044	002304/2005
BERNADETE BRAGA GOMIDES	0063	000061/2006	GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0049	002533/2005	MARIA REGINA STORI CALVO	0028	000311/2004	SANDRA CARRILHO FERREIRA	0265	002911/2007
BETINA DE CASSIA MANFREDI	0168	001301/2007		0097	002660/2006	MARIA TEREZA CUNICO DE ME	0083	001893/2006	SANDRA LUSTOSA FRANCO	0250	002765/2007
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0022	001625/2003	GLAUKA CRISTINA A. SILVA	0167	001294/2007	MARIANA STRONA WIEBE	0263	002883/2007	SANDRA MARA CARTA RIBEIRO	0219	002310/2007
BRAULIO RENATO MOREIRA	0087	002152/2006	GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0137	000708/2007	MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0028	000311/2004	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0021	001556/2003
CARLOS DELAI	0260	002836/2007	GRAZIELA MASCARELLO	0088	002165/2006	MARILZA MATIOSKI	0107	003084/2006	SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0050	002740/2005
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0060	004043/2005	GREICY KEROL PATRIZZI	0030	001126/2004	MARINA RHEINGANTZ GOMES	0213	002231/2007		0172	001480/2007
	0134	000576/2007	GUATAÇARA SCHENFELDER SAL	0041	001904/2005	MARINEIDE SPALUTO	0231	002439/2007	SERGIO DE ARRUDA	0080	001740/2006
	0289	003015/2007	GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0128	000236/2007	MARIO DUARTE PRATES	0232	002441/2007		0158	001204/2007
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0008	001041/2001	GUILHERME TOMIZAWA	0016	002800/2002		0243	002678/2007	SERGIO LUIZ CHAVES	0159	001208/2007
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0229	002433/2007	HEITOR HENRIQUE PEDROSO	0183	001655/2007	MARIZA SOUZA HILBERT	0010	002870/2001	SIDNEY CORADASSI	0150	000973/2007
CARLOS MAZZA FILHO	0046	002411/2005	IRIS MARIA ALVES	0240	002592/2007	MARQUEZ HUDSON CORES	0040	001872/2005	SILVENEI DE CAMPOS	0104	002559/2002
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0114	003316/2006	ISABELA QUELHAS MOREIRA	0006	000725/2000	MARTINE ANNE GHISLAINE JA	0095	002586/2006	SILVIA CARNEIRO LEO	0093	002472/2006
CARMEN L. M. MOREIRA	0022	001625/2003	IVAIR JUNGLOS	0204	002007/2002	MAURICIO JULIO FARAH	0013	002538/2002	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0058	003717/2005
CAROLINA KEFFURI	0096	002637/2006	IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0212	002211/2007	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0194	001864/2007	SILVIO BINHARA	0008	001041/2001
CAROLINA MARCELA FRANCIOS	0165	001259/2007	IZAMIR CRISTINA JOHNSON P	0281	002968/2007	MAYRA TURRA	0216	002282/2007	SILVIO ESPINDOLA	0082	001808/2006
CASSIA BERNARDELLI	0237	002578/2007	JACQUELINE KOWALSKI	0197	001869/2007		0217	002283/2007	SIMONE CERETTA LIMA	0043	002220/2005
CELIA INES DA SILVA	0038	001767/2005	JANE PEREZ KAPAZI	0013	002538/2002		0244	002683/2007		0066	000439/2006
	0081	001757/2006	JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0284	002976/2007	MELISSA RONCATO	0250	002765/2007		0253	002806/2007
	0122	003538/2006	JEFFERSON RIBEIRO	0257	002821/2007	MICHELLI D ESTEFANI	0272	002932/2007	SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0007	000981/2000
	0162	001218/2007	JEFFERSON LINS V. DE ALME	0033	003007/2004	MILTON MARTINS PORTELIHA	0082	001808/2006		0258	002822/2007
	0195	001865/2007	JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0018	000424/2003	MINISTERIO PUBLICO DO PAR	0027	000213/2004	SINUE ALIRAM DE SOUZA	0104	002844/2006
	0268	002917/2007	JOAMIR CASAGRANDE	0061	004190/2005	MIRIAM PEREIRA CANFIELD	0033	003007/2004	TANIA REGINA BAEUR WEBER	0087	002152/2006
	0269	002918/2007	JOAO CESARIO MOTA	0153	001075/2007	MOACIR DE CASTRO FARIA	0214	002246/2007	TATIANA MARIA RAMOS VIRMO	0031	002255/2004
CELMO FERREIRA GONCALVES	0028	000311/2004	JOAO RAIMUNDO ALEXANDRE N	0164	001232/2007	MONICA CRISTINA RODRIGUES	0004	001843/1998		0071	000809/2006
CELMO LUIS DE SOUZA CORDE	0020	000978/2003	JOAREZ DA NATIVIDADE	0071	000809/2006	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0110	003184/2006	TATIANE ANDRESSA WESTPHAL	0188	001747/2007
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0076	001206/2006	JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0089	002276/2006	MURILO ANTUNES SCHENFELDE	0206	002713/2006	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0025	002627/2003
CLAUDIO DE FRAGA	0065	000437/2006		0132	000528/2007	NADIA REGINA DE CARVALHO	0128	000236/2007		0124	003758/2006
	0066	000439/2006	JONAS BORGES	0064	000387/2006	NELSON GOES JUNIOR	0108	003141/2006	ULYSSES FALCAO VIEIRA NET	0015	002608/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0100	002734/2006	JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0198	001886/2007	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0181	001590/2007	VALDEMAR MORAS	0086	002080/2006
CLOVIS MOTTIN	0105	002919/2006	JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0178	001554/2007		0037	001110/2005	VANESSA JANKE DE CASTRO	0051	002861/2005
CRISTIANE FERRER	0270	002923/2007	JOSAFAT LITVIN	0053	002998/2005	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0015	002608/2002	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0085	001998/2006
CRISTIANE MARIA AGNOLETTA	0114	003316/2006	JOSE ANTONIO VALE	0024	002436/2003		0057	003571/2005	VERA LUCIA BURBELA	0247	002732/2007
CRISTIANE SCHWANKA	0120	003469/2006	JOSE AROLD MATIAS	0011	001012/2002	NILTON BUSSI	0057	003571/2005	VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0179	001556/2007
CRYSTIAN PETERSON GALANT	0221	002338/2007	JOSE HALLY FERNANDES SUL	0035	003308/2004	NILTON RIBEIRO DE SOUZA	0225	002376/2007		0201	001964/2007
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0202	001975/2007	JOSE MARIO TAFURI	0055	003277/2005	NILZA SALLETE FERREIRA DA	0001	000247/1981	VERIDIANA LOMBARDI	0094	002582/2006
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0082	001808/2006	JOSE ROBERTO RUTKOSKI	0079	001671/2006		0278	002963/2007	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0137	000708/2007
DARCI JOSE FINGER	0103	002835/2006	JOSELIR MINOSSO	0062	004287/2005	NUCLEO - FRUET	0130	000357/2007	VIVIANE BURGER BALAROTTI	0098	002664/2006
DAVID DA SILVA	0261	002853/2007	JOSIANE FURUT BETTINI LUP	0070	002429/2005		0131	000395/2007	WAGNER DE JESUS MAGRINI	0023	002002/2003
DEBORA CECHET FALCONE	0027	000213/2004	JOSIANE TRINKEL	0200	000978/2003		0038	001767/2005	WAGNER DIAS	0100	002734/2006
DEBORA REGINA FERREIRA	0027	000213/2004	JOYCE MAUS MISCHUR	0209	002147/2005		0050	002740/2005	WALDEMAR PONTE DURA	0009	002631/2001
DEFENSORIA PUBLICA	0021	001556/2003	JULIANA GRACIELA GOES MIL	0056	003404/2005		0066	000439/2006	WALTER ROBERTO STEINDORF	0266	002913/2007
	0031	002255/2004	JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0045	002410/2005		0081	001757/2006	WILLIAN VAN ERVEN	0086	002080/2006
	0048	002496/2005	JULIANE ZANCANARO BERTASI	0030	001126/2004	ODAIR SABAIA CORDEIRO	0233	002467/2006	WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0036	000740/2005
	0054	003011/2005	JULIO CESAR ZIROLDO	0212	002211/2007	ODECIO LUIZ PERALTA	0055	003277/2005	WILSON BENINI	0291	003020/2007
	0061	004190/2005	JULIO CEZAR KAY	0259	002834/2007	ODILON MENDES JUNIOR	0078	001465/2006	ZANADIRA DA SILVA	0056	003404/2005
	0063	000061/2006	JULIO GOES MILITAO DA SIL	0102	002806/2006	OLGA GURGINSKI	0010	002870/2001	ZENICE MOTA CARDOZO	0277	002960/2007
	0075	001024/2006	JUSSARA SOLANGE DA SILVA	0115	003319/2006	ORIDIO MENDES DOMINGOS JU	0002	001163/1996	ZULMARA RIBEIRO ANTONIASS	0003	000638/1998
	0080	001740/2006	KARIME C.PIETSZKOUSKE	0275	002954/2007	OSAIDE LUIZ DE CAMPOS	0089	002276/2006			
	0096	002637/2006	KATIA REGINA LEITE	0030	001126/2004	OSMAR ALFREDO KOHLER	0281	002968/2007	1. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-247/1981-		
	0102	002806/2006	KATIE FRANCIELLE CARLESE	0020	000978/2003	OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0220	002919/2007	G.B.L.M. e outro x J.D.- Requeiru o alimentante, às f. 56/60, a		
	0104	002844/2006	KATIÚSCIA H. COELHO ROMAN	0159	001208/2007	OSVALDO ANTONIO DO NASCIM	0283	002973/2007	exoneração dos alimentos a que está obrigado a pagar ao seu		
	0115	003319/2006	KATYUSCIA H. COELHO ROMAN	0092	002455/2006	PATRICIA BITTENCOURT L. D	0149	000959/2007	filho por força da sentença de f. 37, ante sua maioridade civil e		
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0182	001644/2007	KATYUSCIA H. COELHO ROMAN	0255	002819/2007	PATRICIA DE CASSIA PEREIR	0007	000981/2000	capacidade de trabalhar para prover seu próprio sustento. Inti-		
	0296	003214/2007	KATYUSCIA H. COELHO ROMAN	0199	001888/2007	PAULO CESAR BULOTAS	0188	001747/2007	madamento pessoal a se manifestar sobre tal pedido, sendo		
DENILSON JANDERSON TROMBE	0060	004043/2005	KATYUSCIA H. COELHO ROMAN	0175	001487/2007		0152	001073/2007	advertido de que silêncio seria interpretado como concordân-		
	0101	002789/2006	KATYUSCIA H. COELHO ROMAN	0121	003521/2006	PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ	0077	001413/2006	cia tácita do pedido, a parte beneficiária dos alimentos que-		
DIMAS CASTRO DA SILVA	0117	003351/2006	KATYUSCIA H. COELHO ROMAN	0045	002410/2005	PAULO CESAR BULOTAS	0211	002161/2007	dou-se inerte. (f. 82). Com a maioridade do alimentando (con-		
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0017	000270/2003	KATYUSCIA H. COELHO ROMAN	0003	000638/1998		0248	002742/2007	forme f. 07) não mais persiste a obrigação alimentar do pai em		
DIRCE PERES ZATTONI	0196	001867/2007	KATYUSCIA H. COELHO ROMAN	0133	000539/2007	PAULO NALIN	0292	003057/2007	decorrência da extinção do poder familiar. Nesse sentido, defi-		
DIRCEU CASAGRANDE	0189	001766/2007	KATYUSCIA H. COELHO ROMAN	0285	002988/2007	PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0203	001982/2007	ro o pedido de f. 54/60 e exonerou o alimentante G.B.L.M. do		
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0032										

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1041/2001-J.L.M. e outro x M.R.M.- Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Advs. SILVIO BINHARA e CARLOS HUGO MARAVALHAS.-

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2631/2001-R.M.S.F. e outros x R.M.S.- Intime-se a parte adjudicante, através de seu advogado, para que venha assinar o auto no prazo de 3 dias. Int. D.n. -Advs. WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-

10. ALIMENTOS-2870/2001-S.N.B. e outro x O.B.F.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao processo sob pena de extinção, diligência que restou negativa. Dispõe o parágrafo único do art. 238, do CPC que: "...". Sendo assim e caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. OLGA GURGINSKI, MARIZA SOUZA HILBERT e REGINA CELI SANTANA SILVA.-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1012/2002-E.F.A. e outros x A.A.A.- Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Advs. FABIO MARCELO LABATUT BINI e JOSAFAT LITVIN.-

12. ALIMENTOS-1838/2002-F.M. e outros x E.M.- Vistos e examinados. Diante da localização do endereço do réu, designo a data de 10/03/2008, às 15:30 horas, para a realização da audiência de conciliação e apresentação de resposta, a ser realizada no Núcleo de Conciliação que funciona nesta comarca. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.-

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2538/2002-I.E.M. x A.F.E.- Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Advs. LUIZ ANTONIO DAROS, JACQUELINE KOWALSKI e MAURICIO JULIO FARAH.-

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2559/2002-L.F.V.M. e outro x E.L.M.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte (f. 90). Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, suspensa em razão desta ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS.-

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2608/2002-I.W.T. e outro x J.T.- Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Advs. AMAURI CEZAR JOHNSON, ULYSSES FALCAO VIEIRA NETO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

16. ALIMENTOS-2800/2002-K.D.S. e outro x I.P.S.- Designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 16:00 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Expeça-se carta precatória para citação e intimação do réu. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.-

17. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-270/2003-M.M.S. x P.S.N.— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, § 2º do Código Civil, artigo 40 caput e § 2º da Lei 6515/77, com parecer favorável do Ministério Público (fls.206), homologo o pedido de fls.198/199, decreto o divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Advs. ARTUR GABRIEL FERREIRA e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO.-

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-424/2003-T.H.G.D.A. e outro x C.A.D.A.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte exequente através de edital para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte (f. 56). Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Adv. JEFFERSON LINS V. DE ALMEIDA.-

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-660/2003-D.K.T.S. e outro x M.T.S.J.- Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. -Adv. MANOEL DAHER.-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-978/2003-R.F.V. e outros x F.J.C.V.- Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int. -Advs. JUSSARA SOLANGE DA SILVA, CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e JOSELIR MINOSSO.-

21. BUSCA E APREENSAO-1556/2003-S.H. x J.I.R.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1556/2003, em que é autora S.H. e réu J.I.R. com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

22. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1625/2003-A.T.H. e outro x M.T.H.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1625/2003 em que é autor A.T.H., representado por sua genitora e réu M.T.H., com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que o autor abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, FRANCISCO OCTA-

VIO DE O. ESCORSIM, MICHELLI D ESTEFANI e CARMEN L.M. MOREIRA.-

23. EXECUCAO DE SENTENÇA-2002/2003-R.F.P. e outro x L.G.P.- Vistos e examinados. I- Quanto a impugnação apresentada: os exequentes não conseguiram demonstrar a alegada superveniente dos bens penhorados. Os únicos documentos juntados para embasar a impugnação são recortes de jornal de anúncio simplificados, de apartamentos que não se sabe a localização ao certo, o estado interno e externo, a área útil e comum, em fim, nada que possa permitir uma comparação em bases sólidas outra avaliação sobre os bens penhorados que, fundamentalmente, pudesse lançar dúvidas sobre o trabalho realizado. A par de tais contratações, rejeito a impugnação de f. 94/98 e homologo o laudo de avaliação de f. 90/91. II-Indefiro a adjudicação nos termos propostos nas manifestações de f. 100/107 e 113/1126, pois o artigo 685-A, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11382/06, é claro em estabelecer que a adjudicação, antes da venda por corretor ou realização de hasta pública, não pode ser dar por preço inferior ao da avaliação. Nesse sentido também é o magistério do sempre didático Humberto Theodoro Júnior: "...". (A reforma da execução do título extrajudicial, Rio de Janeiro, 2007, Forense, página 117 e 118). III- Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o interesse na adjudicação dos bens penhorados, na forma do artigo 685-A, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11382/06, ou seja, pelo preço da avaliação ora homologada. IV- Não desejando a adjudicação de todos os bens ou de parte deles, diga se pretende a alienação por sua iniciativa ou por intermédio de corretor a ser nomeado pelo Juízo (artigo 685-A, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11382/06). V- Vencidas as etapas supra, designe o cartório data para as praças, para a alienação dos bens penhorados, sendo que em primeira praça, a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação e em segunda praça, será desprezado o preço vil. Expeçam-se editais, com os requisitos legais, nos termos do artigo 686, do CPC, observando-se o disposto no artigo 687 do CPC, segundo a redação dada pela Lei nº 11.382/06, quanto às intimações. Cumpra-se o CN. Atualize-se a conta geral. Intimações e diligências necessárias. Advs. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LIGUARU ESPRITO SANTO NETO e WAGNER DE JESUS MAGRINI.-

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2436/2003-T.S.S. e outro x O.A.S.- Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, DOVANI ZANGARI e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO.-

25. ALIMENTOS-2627/2003-E.L.S.J. e outro x E.L.S.- Vistos... Assim, na forma do art. 269, inciso III do CPC, homologo o acordo de f. 29 e 30 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma já homologada (f. 24). Cada parte suportará os honorários de seus respectivos patronos. OFICIE-SE NA FORMA RETRO REQUERIDA. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE.-

26. ALTERACAO DE REGIME DE BENS-2713/2003-Y.H.Z. e outro x J.D.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2713/2003, em que são requerentes Y.H.E.Z. e V.M.L., com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES.-

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-213/2004-B.G.R. e outro x C.A.R.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte (f. 189). Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. DEBORA CECHEZ FALCONE, MILTON MARTINS PORTELINHA e DEBORA REGINA FERREIRA.-

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-311/2004-E.J.B.I. e outros x J.A.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte (f. 80). Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. P.R.I. -Advs. CELSO FERREIRA GONCALVES, MARICLEIA DO ROCIO SANTOS e MARIA REGINA STORI CALVO.-

29. MODIFICACAO DE CLAUSULA-374/2004-N.S.S.J. x E.F.S.A.T.- Designo audiência para o dia 03/03/2008, às 14:00 horas, a se realizar no Núcleo de Conciliação das Varas de Família. Intime-se a requerida pessoalmente. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN.-

30. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-1126/2004-B.R.D.S. e outro x V.J.L.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/2008, às 14:30 horas. Determine o comparecimento das partes para depoimento e faculto o oferecimento de rol de testemunhas em prazo não inferior a trinta dias da data supra (CPC, art. 407). Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Acerea da certidão de f. 104, manifestem-se as partes. -Advs. EDGAR JOSE DOS SANTOS, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA e GRAZIELA MASCARELLO.-

31. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-2255/2004-J.F.P. e outro x M.S.- Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Advs. ALVARO DELMUTTI SOLTTO MAIOR, FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALBURE, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ, GABRIELA RUBIN TOAZZA e DEFENSORIA PUBLICA.-

32. DEC.UN. EST.C/C.DISS.SOC.PART.-2952/2004-E.C.D. x M.A.M.- Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. ROSANGELA CLARA SOARES, DORVAL ANGELO CURY SIMOES e MARCIA JAQUELINE VIEIRA SIMOES.-

33. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-3007/2004-J.G.M. e outro x J.R.C.- Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 121/122, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas na forma do acordo. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e JEFERSON RIBEIRO.-

34. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-3019/2004-N.S. e outro x A.M.P.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 03/03/2008, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. ANA PAULA POLICARPO.-

35. DEPOSITO POR APROPRI. INDEBITA-3308/2004-R.D.S. x A.S. e outro- Vistos e examinados. I-De início cumpre asseverar que entendo totalmente desnecessária a designação de audiência preliminar, pois a conciliação não é provável, considerando o teor das manifestações das partes nos autos. Assim, com fundamento no artigo 331, § 3º do CPC, e por economia processual, deixo de designar a audiência preliminar e passo a sanear o feito. Em primeiro lugar cumpre a admissibilidade da ação de depósito da autora em face dos pressupostos da empresa em que trabalhava o alimentante. O desconto em folha de pagamento é medida que visa assegurar o cumprimento da obrigação alimentar, dando-lhe fulminante efetividade. A partir do momento em que a empregadora do alimentante toma ciência da ordem judicial, passa a ser considerada a depositária da quantia a ser consignada, com todas as responsabilidades e obrigações do depósito judicial, nesse sentido são os ensinamentos do insigne magistrado paulista Yussef Said Cahali: (...) Se a empresa e seus prepostos se enquadram na figura de depositários, por conseguinte, cabível, em tese, a ação em face deles. A autora instruiu a inicial com o título judicial que determinou os descontos e o ofício recebido pela Transportadora Simoneti LTDA (f. 07 e 08), cumprindo o disposto no artigo 902, do CPC. Entretanto, o feito, na fase postulatória, tramitou de forma bastante tumultuada e os réus não foram citados para os fins do 902, do CPC, daí não há que se falar em intempestividade da manifestação da Transportadora (f. 140 e 141), o qual se manifestou no feito e não alegou nenhum prejuízo ou irregularidade, bem como não trouxe outros argumento defensivos que aqueles já expostos pela transportadora (f. 147 e 148). Ainda, diante do silêncio dos réus, em suas manifestações nos autos, presume-se sua legitimidade passiva para figurarem na presente demanda. Pelo que declaro o feito saneado. II- A única prova a ser produzida é a documental, de forma a se demonstrar que os réus cumpriram com a obrigação de pagamentos das pensões alimentícias. III- Como a autora fez referência a outros valores não expressos na inicial, com finalidade de possibilitar a liquidação da obrigação em caso de eventual procedência dos pedidos iniciais: a) intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, apresente demonstrativo atualizado do valor que reputa devido, mês a mês excluindo-se aqueles que eventualmente tenha recebido; b) após, digam os réus em igual prazo, juntando prova dos pagamentos apontados no demonstrativo de débito como não realizados; c) juntados novos documentos pelos réus, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias; d) a seguir venham os autos conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ANA LUIZ MATTOS DOS ANJOS, JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE.-

36. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-740/2005-C.M.J.C.S. x J.C.S.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio de C.M.S.C.S. e J.C.S., declarando bens reservados da autora os havidos pelo falecimento de sua mãe, partilhados nos autos nº 257/2005 (19ª Vara Cível de Curitiba). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00, (trezentos reais), atendendo-se as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS.-

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1110/2005-J.C. e outro x L.G.- Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 129/131 e obtendo parecer favorável do Ministério Público (f. 135), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Tendo em vista o pedido de item "b", fl. 130, recolha-se imediatamente o mandado de prisão excludivo. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I.-Advs. RONALDO CAMILO e NELSON GOMES JUNIOR.-

38. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-1767/2005-L.R.S. e outro x L.C.P.N.- Defiro a realização de perícia na modalidade de exame de DNA. Para tanto, nomeio perito o Dr. CARLOS A. ALONSO (Instituição de Perícias Científicas). Designo o dia 27/02/2008, às 13:30 horas, neste juízo, para a coleta do material genético. Intimem-se pessoalmente as partes a comparecer a audiência, ciente o réu inclusive de que a esquiava acarretará presunção de paternidade. Int.-Advs. CELIA INES DA SILVA e NUCLEO - FORUM.-

39. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1769/2005-I.R.S. x A.S.S.- Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.-

40. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-1872/2005-O.A.V. e outros x M.L.J.S.-Para audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do CPC), designo o dia 10/04/2008, às 14:30 horas. Intimem-se. -Advs. MARQUEZ HUDSON CORES e ALCEU BIANCOLINI FILHO.-

41. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-1904/2005-P.A.J. x E.C.S.- Defiro o pedido das partes de f. 102 e redesigno o próximo dia 23/04/2008, às 14:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias. -Advs. ALESSANDRO DIAS PRESTES e GREICY KEROL PATRIZZI.-

42. DIV.JUD. C/C PARTILHA DE BENS-2216/2005-L.F.C.F. x D.F.C.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 17/03/2008, às 13:30 horas. Intimem-se e de-se ciência ao Ministério Público. -Advs. GENI KOSKUR, RENATO DE OLIVEIRA e RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ.-

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2220/2005-G.C.C.C. e outro x V.A.C.- Considerando o pedido da parte autora (f. 32), julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, suspensa em razão desta ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I.-Advs. SIMONE CERETTA LIMA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.-

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2304/2005-F.Y.D. e outro x J.L.M.D.- Cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relação ao débito dos meses de abril, maio e junho de 2005, mais os que vencerem no curso desta execução, até efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo (f. 136). -Advs. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO e ROSICLER DOS SANTOS.-

45. REVISAO DE ALIMENTOS-2410/2005-M.A. x M.C.A.A.- Vistos... Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, conforme fundamentação supra. Em homenagem ao princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 3º e 4º do CPC, porém, defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual por ser pobre na acepção jurídica do termo, motivo pelo qual suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência, observando-se o disposto no art. 12, da Lei nº 1060/50. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Advs. JOYCE MAUS MISCHUR, KELLY WIDDERHOFF DE FREITAS e LORIVAL FAVORETTO.-

46. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2411/2005-N.A.O. x R.A.O.- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de exonerar N.A.O. do pagamento da pensão alimentícia em favor de R.A.C., desde a citação, declarando irrepetíveis os alimentos pagos, tornando definitiva a decisão de f. 58 e 59, extinguindo o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, considerando a pequena complexidade da matéria, o tempo para a solução do litígio e o trabalho desenvolvido pelo digno patrono do autor. Porém, defiro ao réu os benefícios da gratuidade processual por ser pobre na acepção jurídica do termo, ficando suspensas a exigibilidade das verbas de sucumbência, na forma do artigo 12, da Lei 1060/50. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao empregador do autor, dando-se ciência acerca da presente decisão. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Advs. ROBERTO GRINES DA SILVA e CARLOS MAZZA FILHO.-

47. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2429/2005-R.Z.S. e outro x S.M.L. e outros- Designo audiência de conciliação junto ao Núcleo das Varas de Família, para o dia 10/03/2008, às 13:30 horas. Intimem-se. -Advs. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, JANAINA PAVALECINI e ANTONIO CARLOS FERREIRA.-

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2496/2005-N.F.B. e outro x M.R.F.- Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 87 e obtendo parecer favorável do Ministério Público (f.89), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I.-Advs. DEFENSORIA PUBLICA e ANDREA SCHNEIDER SILVA.-

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2533/2005-L.T.F. e outros x E.P.F.F.- -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e BENVINDA L. BRENNEISEN.-

50. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-2740/2005-L.M.G. x L.C.M.- Manifeste-se a parte autora. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO, NUCLEO - FORUM e ALEXANDRE AUGUSTO KERN.-

51. DISS.UN. EST. C/C PARTILHA-2861/2005-I.L. x T.T.A.- Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. FERNANDO CIMINO ARAUJO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO.-

52. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2910/2005-A.M.G. x M.S.G.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para: a) decretar o divórcio de A.M.G. e réu

M.S.G., voltando ela a utilizar o nome de solteira, A.M. b) atribuir a guarda de W.M.G. à autora; c) estabelecer o direito de visitas do requerido ao filho menor em finais de semana alternados, das 10 horas de sábado às 18 horas do domingo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 300,00, (trezentos reais), atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Advs. REINALDO JOSE ANDREATA e FERNANDA TORRENS FONTOURA-

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2998/2005-C.D.M. e outros x A.C.D.M.- Intime-se o requerido para que junte aos autos procuração outorgada ao seu procurador, no prazo de 5 dias. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e JORGE EVENCIO DE CARVALHO.-

54. DISS.UN. EST. C/C GUARDA/ALIM.-3011/2005-T.L.S. x A.A.- Tendo em vista o termo de audiência retro, designo nova audiência de conciliação junto ao Núcleo das Varas de Família, para o dia 10/03/2008, às 14:30 horas. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e EDMILSON ALVES DE AGUIAR.-

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3277/2005-O.V.N.S. e outro x L.A.N.S.- F. 93- Em face do acordo noticiado às f. 85/7 suspendo o presente feito, no art. 792 do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao devedor para o cumprimento do acordo realizado entre as partes. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int. D.n. Advs. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, ODECIO LUIZ PERALTA e JOSE AROLDO MATIAS.-

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3404/2005-D.C.S. e outro x A.S.- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção por inércia. -Advs. ZANDAIRA DA SILVA, RICARDO ALEX LAMB e JOSIANE TRINKEL.-

57. ALIMENTOS-3571/2005-C.M.F. e outros x C.F.J.- Considerando a informação de f. 281/v revogo o despacho de f. 281, designando audiência de conciliação para dia 11/02/2008, às 14:00 horas. Oficie-se ao juízo deprecado informando-o nova data da audiência e solicitando o cumprimento da carta precatória advertindo ainda o réu de que, não sendo possível acordo em audiência, a contestação deverá ser apresentada na mesma data. Intime-se a parte autora. Int. D.n. Obs: carta precatória em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e MARCIA DOS SANTOS BARAO.-

58. ALIMENTOS-3717/2005-B.C. e outros x E.G. e outro- Cite-se e intime-se no endereço retro informado. Designo para a data de 03/03/2008, às 16:30 horas, para a audiência de conciliação e apresentação de resposta. Audiência junto ao Núcleo. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALICE PRESA e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

59. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-3951/2005-M.C.M.P. e outro x A.B.- Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2008, às 16:00 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Cite-se o réu nos endereços indicados à f. 132. Int. D.n.-Advs. PAULO ROBERTO RAZZOLINI, ANA CARLA HARMATIUK MATOS e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO.-

60. EXONERAÇÃO C/C REV.ALIMENTOS-4043/2005-H.B. x C.S.B. e outro- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de exonerar H.B. do pagamento da pensão alimentícia em favor de C.S.B., desde a citação, declarando irrepetíveis os alimentos pagos, tornando definitiva a decisão de f. 63 e 64, extinguindo o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Em homenagem ao princípio da sucumbência e a transação parcial celebrado nos autos, condeno a ré ao pagamento da metade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, considerando a pequena complexidade da matéria, o tempo para a solução do litígio e o trabalho desenvolvido pelo digno patrono do autor. Considerando que a ré não atendeu ao determinado no item II, da R.Decisão de f. 154, indefiro o benefício da gratuidade processual. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se às fontes pagadoras do autor, dando-se ciência acerca da presente decisão. Transitada em julgado intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento voluntário das verbas de sucumbência, no prazo do artigo 475-J do CPC, sob pena de incidência da multa legal. Na inércia da ré, intime-se o autor para manifestação. Nada mais sendo requerido. arquivem-se. -Advs. REGINA APARECIDA CAMPOS, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e DENILSON JANDERSON TROMBETTA.-

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4190/2005-L.F.M. e outros x L.B.M.-Considerando o pedido da parte, (f. 60) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão desta ser beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA e DEFENSORIA PUBLICA.-

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4287/2005-S.M.S. e outro x S.C.S.- Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito. Int. D.n. -Advs. FORTUNATO SANTORO e JOSE MARIO TAFURI.-

63. ALIMENTOS-61/2006-G.T.P.R. e outro x M.T.R.- etc..Homologo, por esta sentença, a proposta oferecida pelo réu à fl. 57/60, com anuência da parte autora à f. 82, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do

CPC. O depósito da pensão alimentícia deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês na conta bancária indicada à f. 82. Custas na forma da lei, suspensa a cobrança em razão desta ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e BERNADETE BRAGA GOMIDES.-

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-387/2006-I.A.P. e outro x R.A.P.- Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA.-

65. ALIMENTOS-437/2006-V.O.F. e outro x V.O.- Designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 15:00 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Oficie-se ao juízo deprecado informando-se da nova data para realização da audiência e solicitando o cumprimento da carta precatória expedida. Revogo a decisão tomada em audiência que deferiu o pedido de expedição de ofício ao empregador do alimentante para desconto da pensão provisoriamente fixada em folha de pagamento, uma vez que os alimentos só são devidos a partir da citação válida, diligência ainda não realizada no presente feito. Nesse sentido, oficies-e com urgência a empresa EMBRASPE, para que desconsidere o ofício de f. 92, não implantando o desconto em folha de pagamento, até solicitação ulterior deste juízo. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA.-

66. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-439/2006-R.O. x V.O.- Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) decretar o divórcio de R.O. e V.O., voltando ela a usar o nome de solteira, R.F.O. b) atribuir a guarda de V.O.F., à autora; c) estabelecer as visitas do réu ao filho menor de forma livre. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 300,00, (trezentos reais) consoante diretrizes estabelecidas pelos arts. 26 e 20, § 4º do CPC, observando-se entretanto, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50, em razão da gratuidade processual deferida (f. 68). Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação da ao registro civil, no termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. -Advs. CLAUDIO DE FRAGA, NUCLEO -FORUM, SIMONE CERETTA LIMA e LIDIANE CUNHA.-

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-460/2006-C.S.S. e outro x J.N.B.S.- Indefiro a petição de f. 76, uma vez que se trata de diligência que cabe à própria parte. Int. D.n. -Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ.-

68. REVISAO DE ALIMENTOS-631/2006-L.C.C. e outro x S.R.C.- Vistos e examinados. O pedido de antecipação de tutela já foi apreciado pela R. Decisão de fl. 38/40, contra a qual a autora interpôs agravo de instrumento, ao qual foi indeferido o efeito suspensivo (f. 64/88) e, posteriormente, negado provimento (f. 126/131). O ofício de f. 104 não é claro em estabelecer que a autora é a única dependente do réu, mas que somente em favor dela são descontados os alimentos.Logo, para a averiguação das reais necessidades da autora e possibilidade do réu, imprescindível dilação probatória exauriente, pelo que, mantendo a R. Decisão de f. 38/40. Designo audiência de conciliação para o dia 18/02/2008, às 15:30 horas, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua resposta. Depreque-se a citação e intimação do réu. Restando a diligência negativa, diga a parte autora no prazo de dez dias. Intimações e diligências necessárias. Obs: carta precatória em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENEISEM.-

69. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-677/2006-M.L.G. e outro x - Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO.-

70. EXONERACAO DE ALIMENTOS-704/2006-J.C.S. x A.C.S. e outros- Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ ANTONIO MARIANO.-

71. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-809/2006-M.E.J. e outro x J.S.L.- Tendo em vista a informação retro, designo nova audiência de conciliação junto ao Núcleo das Varas de Família, para o dia 10/03/2008, às 14:30 horas. Int. -Advs. TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ, GABRIELA RUBIN TOAZZA e JOAO CESARIO MOTA.-

72. ALIMENTOS-865/2006-E.C.H.R. e outro x F.M.R.- Designo audiência para o dia 03/03/2008, às 15:00 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação das Varas de Família. Int. MARCIA ELIZABETE DE O.TORNESI e FERNANDO MARIO RAMOS.-

73. EXECUCAO DE ALIMENTOS-902/2006-D.W.V. e outro x A.A.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi determinada a intimação pessoal da parte exequente para dar andamento ao processo sob pena de extinção, diligência que restou negativa. Dispõe o parágrafo unido do art. 238, do CPC que "...". Sendo assim, e caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, suspensa em razão da concessão da gratuidade processual. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI.-

74. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1007/2006-M.A.M.L. x J.M.L.- Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME.-

75. REVISAO DE ALIMENTOS-1024/2006-S.F.D.S. x L.S.F.- Vistos... Diante disso, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de reduzir o valor do encargo alimentar devido pelo autor à ré para 18 % dos seus rendimentos líquidos (salário bruto menos descontos obrigatórios). Como consecutário da sucum-

bência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atenta ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e seu prematuro julgamento, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionadas à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na contestação. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se e intime-se-Advs. LIZEU NORA RIBEIRO, RICARDO ANTONIO BALESTRA e DEFENSORIA PUBLICA.-

76. GUARDA RESP.C/C.ALIM.REG.VIS.-1206/2006-M.M. e outro x P.A.F.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 13/05/2008, às 14:30 horas. Intimem-se e de-se ciência ao Ministério Público. -Advs. EDSON HATS-BACH e CLAUDIA MARA WEISS BELEM.-

77. ALIMENTOS C/C REG. VISITAS-1413/2006-A.F.F. e outro x J.C.F.- Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e PAULO CESAR BULOTAS.-

78. REVISAO DE ALIMENTOS-1465/2006-F.B. x L.L.B.B. e outro- Designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 16:00 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Oficie-se ao juízo deprecado informando-o a nova data para realização da audiência, bem como solicitando o cumprimento da carta precatória expedida em tempo hábil. Int. D.n.-Advs. ODILON MENDES JUNIOR e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS.-

79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1671/2006-V.A.R. e outro x M.A.G.O.- Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 53, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.-

80. ALIMENTOS-1740/2006-G.F.M.S. e outro x C.S.- Considerando que no memorial apresentado pelo réu este concordou com a fixação dos alimentos definitivos no mesmo percentual fixado para os alimentos provisórios (20% de seus rendimentos líquidos) e levando-se em favor do autor G.F.M.S em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de Renda), mediante os descontos em folha de pagamento, se possível, ou entregue à representante do autor até o dia 5 de cada mês, mediante depósito bancário e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 269, inciso II do CPC. A condenação retroagirá à data da citação, e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consecutário da sucumbência, no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se. -Advs. SERGIO DE ARRUDA e DEFENSORIA PUBLICA.-

81. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1757/2006-A.G.S. x L.M.S.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de A.G.S. e L.M.S., voltando ela a usar o nome de solteira, A.G. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 300,00, (trezentos reais) consoante os arts. 26 e 20, § 4º do CPC, observando-se entretanto, o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50, em razão da gratuidade processual (f. 52). Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação da ao registro civil, no termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. -Advs. CELIA INES DA SILVA, NUCLEO -FORUM, RODRIGO DE LIMA MARTINS e EDILCE MARIA DE LIMA MARTINS.-

82. DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-1808/2006-S.C.V.A. x J.A.V.R.A.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 28/04/2008, às 14:00 horas. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. SILVIO ESPINDOLA, MELISSA RONCATO, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR.-

83. REVISAO DE ALIMENTOS-1893/2006-L.A.D.S. e outro x J.C.D.S.- Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2008, às 16:30 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Desentranhe-se o mandado e renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de justiça para o seu cumprimento, observado o endereço indicado a f. 19. Int. D.n.-Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA.-

84. ANULACAO DE CASAMENTO-1903/2006-S.J.V. x O.A.J. e outro- Manifeste-se a parte autora. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO.-

85. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1998/2006-A.R. x R.R.R.- Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo da audiência para após seu devido cumprimento. -Advs. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, RENO CARNEIRO DA SILVA e MARAN CARNEIRO DA SILVA.-

86. DISS.SOC.FATO C/C PARTILHA-2080/2006-J.A.P. x N.R.R.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 10/03/2008, às 14:30 horas. Int. -Advs. WILLIAN VAN ERVEN e VALDEMAR MORAS.-

87. DIVORCIO DIRETO.C/C.LIMENTOS-2152/2006-T.E.M.W. x A.S.W.J.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 08/05/08, às 14:00 horas. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. REGINALDO JOSE RIBAS, TANIA REGINA BAEUR WEBER

e BRAULIO RENATO MOREIRA.-

88. OFERTA ALIM.C/C.REGUL. VISITAS-2165/2006-W.A.N.P.S. x A.L.G.P.S. e outro-Vistos e examinados. Não foram argüidas as preliminares na contestação, tendo o autor pugnado pela aplicação dos efeitos da revelia, com o julgamento antecipado da lide. Analisando os autos, constato que a resposta da ré é tempestiva. A audiência foi designada para o dia 08/11/2006 (f. 13), data em que efetivamente se realizou (f. 17), em cujo termo constou data errada, erro material que não tem o condão de alterar a ordem física das coisas, por óbvio. A contestação foi protocolizada no dia 21/11/2006, logo dentro do prazo deferido em audiência embora dirigida a juízo errado, motivo pelo qual afasto a alegação de ocorrência de revelia. Verifico que estão presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e validade da relação processual, em conclusão declaro o processo saneado. Os pontos controvertidos dos autos são: a) possibilidade do autor em prestar os alimentos b) a necessidade da ré em recebê-los. O ônus probatório pertence ao autor, nos termos do artigo 333, inciso I do CPC. Para a resolução da lide entendo ser oportuna a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes o oitiva de testemunhas, bem como, a expedição de ofício à Receita Federal para que remeta as últimas cinco declarações de renda do autor, o que faço com fundamento no art. 20, da Lei 5478/68. Designo audiência de conciliação, a se realizar frente ao Núcleo de Conciliação instalada neste Fórum, para o dia 07/02/2008, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. As partes devem ser intimadas nos termos e sob as penas do art. 343, § 1º e 2º do CPC, e o rol de testemunhas deverá ser apresentado ou complementado na forma e no prazo do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Intimações e diligências necessárias. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e FERNANDO FERNANDES-.

89. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2276/2006-N.G.S. x J.M.D. e outro-Para audiência de conciliação ou saneamento (art. 331 do CPC) designo o dia 29/04/2008, às 14:30 horas. Int. -Advs. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, JOAO RAIMUNDO ALEXANDRE NETO, ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE e OSAIDE LUQUIARI DE CAMPOS-.

90. ALIMENTOS-2393/2006-K.K.C.D. e outro x M.R.D.C.D.- Indefiro o pedido de f. 61 eis que o prazo para apresentação de resposta à demanda seria contado a partir da data da audiência e, observando-se a certidão de f. 58/v, verifica-se que o réu foi citado em 19/04/2007, após a data designada para a realização da audiência (26/02/2007), não sendo possível, portanto, lhe serem aplicados os efeitos da revelia. Nesse sentido, designo audiência de conciliação para o dia 24/03/2008, às 15:00 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Intimem-se as partes. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO ROBERTO MONT.DE OLIVEIRA.-

91. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2425/2006-J.T.F. e outros x L.A.F.- Intime-se o credor acerca do prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e FRANCISCO FERRAZ BATISTA.-

92. REVISAO DE ALIMENTOS-2455/2006-F.V.F. x S.V.F.- Vistos e examinados. De início cumpre asseverar que entendo totalmente desnecessária a designação de audiência preliminar, face à natureza do direito discutido em juízo e o teor das manifestações das partes nos autos. Assim, com fundamento no artigo 331, § 3º do CPC, e por economia processual, deixo de designar a audiência preliminar e passo a sanear o feito. Na contestação não foram argüidas preliminares. Verifico que estão presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e validade da relação processual, em conclusão declaro o processo saneado. O ponto controvertido dos autos é a necessidade de manutenção do pensionamento em razão do parentesco e necessidade da ré. O ônus probatório pertence à ré, nos termos do artigo 333, inciso II do CPC, por ser fato constitutivo de seu direito de alimentar calcado no parentesco. Para resolução da lide entendo ser oportuna a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da ré e oitiva de testemunhas, além de prova documental suplementar, na forma do artigo 397, do CPC. Para tanto designo a data de 19/02/2008, às 15h30min. A ré deve ser intimada pessoalmente nos termos e sob as penas do artigo 343, §§ 1º e 2º do CPC, e o rol de testemunhas deverá ser apresentado ou complementado na forma e no prazo do artigo 407, do CPC, sob pena de preclusão. Sobre a reiteração do pedido de antecipação de tutela, sob o argumento da maioria da ré: a jurisprudência vem reconhecendo reiteradamente que a maioria civil, por si só, não é causa extintiva da obrigação alimentar, pois se com a maioria cessa o poder familiar, perdura, ainda, a obrigação alimentar decorrente do parentesco. Por outro lado, não se estabeleceu no título executivo judicial que a pensão alimentícia seria derivada até a maioria civil, portanto, parece temerário a este magistrado, sem dilação probatória exauriente, exonerar o autor da obrigação alimentar, ou, ainda, reduzir os alimentos nos termos pretendidos às fl. 175/181, o que poderá vir a causar prejuízos irreversíveis à ré. No mais, reitero os argumentos deduzidos às f. 99/102. Ante o exposto, indefiro o novo pedido de antecipação de tutela. Intimações e diligências necessárias. Obs: diligências do Sr. Oficial de justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e KATIA REGINA LEITE.-

93. REVISAO DE ALIMENTOS-2472/2006-T.S. x L.C.S.- Vistos e examinados. De início cumpre asseverar que entendo totalmente desnecessária a designação de audiência preliminar, face à natureza do direito discutido em juízo e o teor das manifestações das partes nos autos. Assim, com fundamento no art. 331, § 3º do CPC, e por economia processual, deixo de designar a audiência preliminar e passo a sanear o feito. Na contestação não foram argüidas preliminares. Verifico que estão presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e validade da relação processual, em conclusão declaro

o processo saneado. O ponto controvertido dos autos é a majoração das necessidades da autora e das possibilidades do réu em prestar os alimentos. O ônus probatório pertence à autora, nos termos do art.333, inciso I, do CPC. Para a resolução da lide entendendo ser oportuna a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Para tanto designo a data de 12/02/2008, às 15h30min. As partes devem ser intimadas nos termos e sob as penas do art. 343, §§ 1º e 2º do CPC e o rol de testemunhas deverá ser apresentado ou complementado na forma e no prazo do art. 407, do CPC, sob pena de preclusão. Com fundamento no art. 20., da Lei nº 5478/68, e para se averiguar a modificação nas condições econômicas e financeiras do réu, defiro a expedição de ofício à Receita Federal para que remeta ao juízo as declarações de renda referente aos de 2001, 2005 e 2006. Fixo o prazo de 10 dias para a autora comprovar a remessa do ofício, sob pena de preclusão. Indefero a remessa de ofício aos bancos, eis que a eventual existência de aplicações financeiras constará nas declarações de renda do réu. Intimações e diligências necessárias. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento; ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. SILVIA CARNEIRO LEAO e FABIO MARCELO LABATUT BINI.-

94. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2582/2006-D.L.V. x E.A.V.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 13/05/2008, às 14:00 horas. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Advs. ANDRESSA LOPES FELDHAUS, SAMIR NAMUR e VERIDIANA LOMBARDI.-

95. REVISAO DE ALIMENTOS-2586/2006-S.A.M. x L.F.L.M. e outro- Vistos e examinados. Com todo o respeito ao R. Despacho de f. 78 e à promoção ministerial de f. 91, entendo que é possível o ajuizamento de ação revisional mesmo todo como objeto os alimentos provisórios, é o que se depreende do disposto no artigo 13, § 1º da lei 5478/68, como bem ponderou o autor em sua manifestação de f. 88/89. Cito, ainda, o magistério do insigne magistrado paulista Yusef Said Cahali, o qual sustenta que: "...". Com efeito, impossível a extinção sem resolução de mérito por este motivo: Acólho o aditamento de f. 80. Passo a apreciar o pedido de liminar. Analisando a documentação juntada pelo autor, constato....Com efeito, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação, a se realizar frente ao Núcleo de Conciliação instalada neste Fórum, para o dia 20/02/2008, às 13:30 horas, oportunidade em que a parte ré deverá apresentar resposta. Cite-se a parte ré a fim de que compareçam à audiência acompanhado de seu advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Defiro a gratuidade processual. Intimações e diligências necessárias. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL e MARIA IZABELLA GULLO A. LUIZ.-

96. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2637/2006-R.L.C.O. x C.O.- Tendo em vista o termo de audiência retro, designo nova audiência de conciliação junto ao Núcleo das Varas de Família, para o dia 10/03/2008, às 13:30 horas. Int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CAROLINA KFFURI.-

97. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2660/2006-H.P.S. x R.P.S.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de H.P.S. e R.P.S., permanecendo ela a usar o nome de casada. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 300,00, (trezentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 26 e 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I) P.R.I. -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO.-

98. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2664/2006-J.B.S. x C.A.S.-Intime-se a autora para atender o item I da cota ministerial retro. Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 08/05/2008, às 14:30 horas. Intimem-se e de-se ciência ao Ministério Público. -Advs. VIVIANE BURGER BALAROTTI e ALCEU FERNANDES CENATTI.-

99. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2688/2006-C.G.S. x N.C.G.S.- Diante do teor da manifestação das partes nos autos e por tramitar o feito pelo procedimento ordinário, designo audiência preliminar para a data de 25/02/2008, às 15:30 horas. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LENITA RODOLFO PASSOS e ANISIO DOS SANTOS.-

100. ALIMENTOS-2734/2006-E.O.P. x M.V.P.- Vistos e examinados. I- De início cumpre asseverar que entendo totalmente desnecessária a designação de audiência preliminar, face à natureza do direito discutido em juízo e o teor das manifestações das partes nos autos. Assim, com fundamento no art. 331, § 3º do CPC, e por economia processual, deixo de designar a audiência preliminar e passo a sanear o feito. A preliminar de ilegitimidade de parte não pode ser acolhida. Há o dever legal de alimentos recíprocos entre os cônjuges, nos termos do artigo 1694, do CC, ressaltando-se que não há notícias de que o casamento tenha sido dissolvido e, mesmo que este venha a ser dissolver, a obrigação alimentar não se extingue, já que o divórcio não está entre as hipóteses do artigo 1708, do CC. Logo, em tese, é possível o reconhecimento da obrigação alimentar entre cônjuges e ex-cônjuges, daí não há que se falar em ilegitimidade de partes se há identidade entre a relação de direito material que se pretende constituir e a de direito processual, motivo pelo qual afastado a preliminar argüida. Verifico que estão presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e validade da relação processual, em conclusão declaro o processo saneado. II-Os pontos controvertidos dos autos são a: necessidade da autora em receber os alimentos; b) possibilidade do réu em prestá-los. O ônus probatório pertence a autora, nos termos do artigo 333, inciso I do CPC. III- Por ora, reputo ser necessário a produção de prova pericial, para se constatar a existência da alegada incapacidade laboral da autora; a

colheita e depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Para a realização da prova pericial nomeio a Dr. Susete Elizabeth G.Garbers (te. 3342-2575), independentemente de compromisso nos autos, a qual deve ser intimada, depois de apresentação dos quesitos pelas partes, para orçar seus honorários profissionais no prazo de 05 dias, ficando advertida que a autora é beneficiária da gratuidade processual e os honorários serão pagos pela parte sucumbente ao final do processo. IV- Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias. ... Desde logo, o senhor perito deve responder os seguintes quesitos do juízo: a) a autora sobre de alguma doença ou limitação física que o torne incapaz para o trabalho? Qual? b) A incapacidade é temporária ou permanente? c) a incapacidade é total ou parcial? d) sendo parcial, quais os tipos de atividade laborativa podem ser desempenhados pela autora. intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público para, querendo, intervir no feito. -Advs. WAGNER DIAS e CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

101. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2789/2006-A.C.V.C. x J.W.B.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 14/05/2008, às 14:00 horas. Intimem-se e de-se ciência ao Ministério Público. -Advs. DENILSON JANDERSON TROMBETTA, REGINA APARECIDA CAMPOS e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

102. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2806/2006-M.P.P. x G.C.D.- Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 60 e obtendo parecer favorável do Ministério Público (f. 62), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I.-Advs. DEFENSORIA PUBLICA e JULIANE ZANCANARO BERTASI.-

103. REC. DE UNIAO ESTAVEL-2835/2006-L.G.D. x G.H.G.K. e outros-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2835/2006 em que é autora L.G.D. e réus G.H.G.K., C.C.G.K. e V.C.K. com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. DARCI JOSE FINGER.-

104. REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-2844/2006-V.F.O. x E.A.- Designo audiência de conciliação junto ao Núcleo das Varas de Família, para o dia 03/03/2008, às 14:00 horas. Int. -Advs. SINUE ALIRAM DE SOUZA e DEFENSORIA PUBLICA.-

105. OFERTA ALIM.C/C.REGUL.VISITAS-2919/2006-A.R. x R.V.R. e outro- Manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. CLOVIS MOTTIN.-

106. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3059/2006-A.C.L.J. e outros x P.J.F.- Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO.-

107. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3084/2006-I.G. x R.G. e outro- Vistos...Diante disso, julgo o pedido procedente, exonerando o autor da obrigação de pagar pensão alimentícia às rés R.G. e A.G., como impunha a decisão proferida nos autos de revisão de alimentos. Por força do princípio da sucumbência, condeno as rés a pagarem as custas processuais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devidamente corrigido a partir do ajuizamento da demanda, tendo em conta o zelo do profissional, o trabalho realizado, a falta de contestação, a natureza e valor da causa. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

108. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3141/2006-M.F.C.B. x W.M.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a conversão da separação judicial de M.F.C.B. e W.M. em divórcio. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 300,00, (trezentos reais), com fundamento nos arts.20, § 4º e 26 do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Advs. ROSANA HORNE e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS.-

109. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3153/2006-N.L.D. e outro x -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 3153/2006 em que são requerentes N.L.D. e T.K.B.S.D., com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pelos requerentes a f. 12. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. RENATO JOSE BORGERT.-

110. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3184/2006-K.C.S.D.S. x C.H.D.S.- Defiro a gratuidade à autora. Considerando o requerido percebe renda mensal de R\$ 1.479,17 (f.16) e planilha de gastos apresentada a f. 14 levando-se em conta também que é incumbência de ambos os genitores no sustento da prole, fixo alimentos provisórios em favor da filha menor do casal, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do requerido, excluídos tão-somente os descontos obrigatórios (IR e INSS). Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 25/02/2008, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória,

advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY.-

111. DISSOL. DE SOC. DE FATO-3213/2006-M.A.B. x D.C.L.- Diga a parte autora. Int. -Adv. ARIBERT JOAO RANNO.-

112. ALIMENTOS-3290/2006-P.F.G. e outro x C.G.R.- Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2008, às 15:30 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação, observando-se a serventia a solicitação contida à f. 57. Oficie-se ao juízo deprecado informando-se da nova data para realização da audiência, bem como solicitando o cumprimento da carta precatória em tempo hábil. Com o retorno da precatória, em sendo negativo a diligência, diga a parte autora, em dez dias. Sendo positiva, aguarde-se a realização da audiência. Int. .D.n.-Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA.-

113. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3299/2006-G.V.O. e outro x A.O.M.- Vistos e examinados. I- Sobre a petição de f. 58/90: o executado deixou o prazo para oferecimento de embargos transcorrer in albis, sendo que a manifestação apresentada é meio totalmente idônea, para se insurgir contra a pretensão executiva do alimentante. Ainda que se admitisse a impugnação apresentada, não foi juntado nenhum comprovante de depósito ou recibo dando quitação parcial ou total às pensões alimentícias executadas. Sendo que as mensalidades dos cursos de inglês não integram o objeto da execução e as demais despesas pagas pelo executado não podem ser compensadas, diante de seu caráter personalíssimo e por ser direito concedido para garantir ao seu beneficiário os meios indispensáveis à sua subsistência. A par de tais constatações não conheço da impugnação formulada pelo executado. II- Quanto à nomeação de bens (f. 92/97), não houve concordância da parte exequente. Analisando a manifestação do executado constato que foi feita em desacordo com o artigo 655, do CPC, pois em primeiro lugar não obedece à ordem preferencial do respectivo artigo. Ainda, não individualizou adequadamente e o estado e o local em que se encontra e é bem perder de vista a natureza dos créditos da exequente, daí deve-se priorizar a máxima efetividade dos atos executivos. Com efeito, nos termos do art. 656, inciso V e VIII, do CPC, segundo a redação dada pela lei nº 11382/06, rejeitos a nomeação feita pelo executado e, considerando o disposto no artigo 655-A, do CPC, segundo a redação da lei nº 11382/06, visando dar agilidade e racionalizar os atos executórios, defiro o pedido de f. 107, determinando o bloqueio de eventuais valores existentes em contas da parte executada, o que faço também com fundamento no artigo 655, inciso I do CPC. Segue certidão de requisição de bloqueio de valores, na qual foram incluídas as custas e os honorários arbitrados. Aguarde-se o decurso do prazo de 05 dias para verificação dos resultados da diligência. intimações e diligências necessárias. -Advs. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e SADI FRANZON.-

114. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-3316/2006-E.P. x J.V.J.F.- "Vistos em saneador. 1 - Na contestação os requeridos J. V. e I. argüíram como preliminar a existência de coisa julgada e carência de ação, preliminares que passo a analisar. Como bem ponderou o Ministério Público em sua promoção de f. 296-297, bem como o autor em sua manifestação de f. 68-70 e nas impugnações às contestações, o que se pretende desconstituir, na presente demanda, é a sentença meramente homologatória proferida por este Juízo, incidindo o disposto no art. 486, do CPC e não o art. 485, ação ordinária que tramita perante o Juízo que a homologou, a quem cabe se pronunciar, em primeiro grau de jurisdição, sobre os vícios sociais ou de consentimento tipificados na lei civil, já que o objeto da impugnação não é a homologação propriamente dita, mas os termos da transação realizada entre as partes. Daí concluo que inexistiu coisa julgada material ou inadequação do meio processual eleito pelo autor. A par de tais constatações e argumentos rejeito as preliminares. No mais, o processo se encontra em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas ou irregularidades a serem supridas. As partes são legítimas e encontram-se regularmente representadas. Concorrem os pressupostos processuais e condições da ação, pelo que declaro saneado o processo e apto a ingressar na fase de instrução. 2 - Para tanto, defiro a produção de prova oral consistente em depoimentos pessoais recíprocos (sob pena de confissão) e inquirição de testemunhas. 3 - Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de abril de 2008, às 13h horas, na sede deste Juízo. 4 - Faculto às partes apresentação ou complementação do rol de testemunhas em prazo não inferior a 30 (trinta) dias que antecederem a data acima designada, observando-se os termos da petição de f. 302. Pontos controvertidos? a) existência de abuso no exercício do mandato outorgado pelo autor; b) a existência da coação engendrada pelos autores em benefício destes; c) a existência de danos patrimoniais ao autor e a sua extensão, causados pelos réus. O ônus da prova pertence ao autor nos termos do art. 333, inc. I, do CPC. Partes intimadas." Obs: carta precatória em cartório aguardando a retirada pela parte interessada; Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Advs. CARLOS PEREIRA GONCALVES e CRISTIANE MARIA AGNOLETTI.-

115. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-3319/2006-E.B.D.S. x J.J.N.- Indefero pretensão retro, por falta de amparo legal. Aguarde-se a audiência designada. Int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e JULIO CESAR ZIROLODO.-

116. ALIMENTOS-3336/2006-A.C.V.A. e outro x M.V.A.- Designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 15:00 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Desentranhe-se o mandado e renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de Justiça para o seu cumprimento, observados o endereço indicado à f. 47 e a nova data da audiência de conciliação. Intime-se pessoalmente o autor. Int. .D.n. -Adv. ANA RENATA MACHADO.-

117. ALIMENTOS-3351/2006-F.T.L.R. x O.S.L.R.- Vistos e examinados. Vislumbrando a relação possibilidade de acordo entre as partes, face aos termos de suas manifestações no autos,

designo audiência preliminar para a data de 18/03/2008, às 16:00 horas. No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALOYR MARIO SABBAG NETO e DIMAS CASTRO DA SILVA.-

118. DIVORCIO DIRETO.C/C.LIMENTOS-3417/2006-I.P.S. x J.L.S.- Designo audiência de conciliação junto ao Núcleo das Varas de Família, para o dia 10/03/2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de citação e intimação do requerido, observando-se o endereço retro indicado. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

119. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3435/2006-F.R.S. x M.C.S.L.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 3435/2006, em que é autora F.R.S. e ré M.C.S.L. com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela autora a f. 42. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA.-

120. ALIMENTOS-3469/2006-M.E. x M.C.P.- Vistos e examinados. A conciliação já foi tentada, restando infrutífera, pelo que passo a sanear o feito. Não foram argüidas preliminares na contestação. Verifico que estão presentes as condições da ação e pressupostos de existência e validade da relação processual, em conclusão declaro o processo saneado. Os pontos controvertidos dos autos são: a) necessidade da autora em receber os alimentos;b) possibilidade do réu em prestá-los. O ônus probatório pertence à autora, nos termos do artigo 333, inciso I do CPC. Para resolução da lide entendendo ser oportuna a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, além de prova documental suplementar, na forma do art. 397 do CPC. Para tanto, designo a data de 28/02/2008, às 13h30min. As partes devem ser intimadas pessoalmente nos termos e sob as penas do art. 343, §§ 1º e 2º do CPC, e o rol de testemunhas deverá ser apresentado ou complementado na forma e no prazo do artigo 407, do CPC, sob pena da preclusão. Intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público para, querendo, intervir no feito. -Advs. CRISTIANE SCHWANKA, FABIANO LOPES e EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES.-

121. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3521/2006-L.L.G. e outro x G.L.G.- Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 62 e obtendo parecer favorável do Ministério Público (f. 64), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I.-Advs. KELLY SOARES POLTRONIERI e LUIS CARLOS VASSELAI.-

122. ALIMENTOS-3538/2006-C.A.C.F. e outros x C.A.C.- Designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 15:30 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Cite-se e intime-se o réu no endereço indicado à f. 41. Intime-se pessoalmente o autor. Int. D.n. -Advs. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA.-

123. ALIMENTOS-3666/2006-P.R. x S.R.- Vistos e examinados. Diante da cota ministerial retro e para evitar futura alegação de nulidade processual, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 26/02/2008, às 13h30min. Intime-se a representante legal da autora nos termos e sob as penas do artigo 343, §§ 1º e 2º do CPC, e o rol de testemunhas deverá ser apresentado ou complementado na forma e no prazo do art. 407, do CPC, sob pena de preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Adv. FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA.-

124. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3758/2006-M.A.M. x S.P.R.- Designo nova audiência de conciliação, junto ao Núcleo das Varas de Família, para o dia 17/03/2008, às 13:30 horas. Expeça-se mandado de citação e intimação da parte requerida, observando-se o endereço fornecido à fl. 37. Int. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE.-

125. ALIMENTOS-3802/2006-L.C.L.B.M. e outro x V.M.- Designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2008, às 16:30 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento implementando o oficial de justiça a citação por hora certa se as diligências que realizar autorizarem a fundada suspeita de que a citanda está se ocultando, lançando, de tudo, certidão minudente e circunstanciada, em atenção ao disposto nos arts. 222 e 228 do CPC. Sendo negativa a diligência, diga a parte autora, em dez dias. Int. D.n.-Adv. ALLINA GRACCO CRUVINEL.-

126. ALIMENTOS-71/2007-R.N.L. e outros x L.E.L.- Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2008, às 16:00 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Desentranhe-se o mandado e renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de Justiça para o seu cumprimento, observado o endereço indicado à f. 37. Int. .D.n.-Advs. FATIMA PISKOR LUIZ e LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE.-

127. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-138/2007-M.L.S.S. x D.S.S.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 10/03/2008, às 14:30 horas. Intimem-se. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e LUZIANE DE AVILA CALAZANS.-

128. ALIMENTOS-236/2007-L.B.L. e outros x A.L.- Designo nova audiência de conciliação para o dia 25/02/2008, às 13:30 horas. Expeça-se nova carta precatória para citação do requerido, devendo a parte autora retirá-la em cartório, remetendo-se a pessoalmente ao juízo deprecado. Intime-se pessoalmente o autor. Int. D.n.-Advs. GUATAÇAARA SCHENFELDER SALLES e MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES.-

129. GUARDA E RESPONSABILIDADE-326/2007-V.M.T. e

outros x -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 326/2007 em que são autores V.M.T..A.A. e T.C.M.T., com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que os autores abandonaram o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-.

130. AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL-357/2007-M.E.I.S. x C.R.S.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 30/04/2008, às 14:00 horas. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e ALESSANDRA BACK-.

131. ALIMENTOS-395/2007-C.M.I.S. e outros x C.R.S.- Vistos e examinados. Não foram argüidas preliminares na contestação. Verifico que estão presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e validade da relação processual, em conclusão declaro o processo saneado. Os pontos controvertidos dos autos são: a) a extensão da necessidade dos autores em receber os alimentos; b) e real possibilidade do réu em prestá-los. O ônus probatório pertence aos autores, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC. É totalmente estranho ao objeto da presente lide aquilatar-se a capacidade econômica e financeira da genitora dos autores, já que a obrigação alimentar impositiva é destinada ao réu, logo, impertinente a quebra de sigilo bancário e fiscal da representante legal dos autores e oitiva de testemunhas com tal desiderato. Também está fora dos contornos da lide alimentar a discussão sobre eventual saque de valores na conta conjunta do então casal, matéria relativa a eventual partilha de bens. A par de tais constatações, indefiro a oitiva da testemunha arrolada no item “2” da petição de f. 107, para a finalidade ali declinada, bem como, indefiro os pleitos inserto no item “4” da petição de f. 108. Para a resolução da lide, dentro dos pontos controvertidos ora fixados, entendo ser oportuna a produção de prova oral, consiste no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, bem como, o documental suplementar, na forma do artigo 397, do CPC. Com fundamento no artigo 20, da lei 5478/68, defiro a requisição: a) à Receita Federal das últimas três declarações de renda do réu; b) às instituições descritas às fl. 123 para que informem se o réu possui algum vínculo empregatício com elas ou a elas presta algum tipo de serviço remunerado, informando, em qualquer hipótese, os valores eventualmente pagos. Designo a data de 12/02/2008, às 13:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. As partes deve ser intimada nos termos e sob as penas do artigo 343, §§ 1º e 2º do CPC, e o rol de testemunha deverá ser apresentado ou complementado na forma e no prazo do artigo 407, do CPC, sob pena de preclusão. Intimações e diligências necessárias. Obs: diligências do sr. oficial de justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento; ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e ALESSANDRA BACK-.

132. ALIMENTOS-528/2007-Z.S.C. e outros x L.A.C.- Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2008, às 16:30 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Desentranhe-se o mandado e renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de justiça para o seu cumprimento, observando o novo endereço do réu e as indicações fornecidas pela autora às f. 42/44. Intime-se pessoalmente o autor. Int. D.n.-Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE-.

133. ALIMENTOS-539/2007-M.L.C. e outros x M.M.N.C.- Vistos e examinados. Na contestação não foram argüidas preliminares. Verifico que estão presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e validade da relação processual, em conclusão declaro o processo saneado. O ponto controvertido dos autos é a real necessidade dos autores e a possibilidade de do réu em pagar os alimentos pleiteados na inicial. O ônus probatório pertence à parte autora, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC. Para resolução da lide entendo ser oportuna a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do réu e oitiva de testemunhas. Para tanto designo a data de 21/02/2008, às 15h30min. O réu deve ser intimado nos termos e sob as penas do art. 343, §§ 1º e 2º do CPC, e o rol de testemunha deverá ser apresentado ou complementado na forma e no prazo do art. 407, do CPC, sob pena de preclusão. Com fundamento no art. 20, da Lei 5478/68, e para se averiguar as condições econômicas e financeiras do réu, defiro a expedição de ofício à Receita Federal para que remeta ao juízo as declarações de renda referente aos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006. Fixo o prazo de 10 dias para os autores comprovarem a remessa do ofício, sob pena de preclusão. Intimações e diligências necessárias. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento; ofício em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. LACIR GUARENGHI e ALI FAUAZ-.

134. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-576/2007-E.S.S. x A.L.S.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 25/02/2008, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-.

135. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-614/2007-R.B.S. x P.C.S.-Vistos... Defiro a gratuidade à autora. Considerando a argumentação exposta na inicial, de que se tornou insuportável a vida em comum do casal, depreendem-se presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, máxime diante da documentação acostada com a inicial, em especial os boletins de

ocorrência de f. 14/20, os quais, nesta fase de cognição sumária, são suficientes para a concessão da liminar pretendida. Atribuo provisoriamente a guarda e responsabilidade dos filhos menores W.B.S. e W.B.S. à autora. Considerando que o réu percebe “remuneração superior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês” (f. 03) e levando-se em conta menoridade de W. e W. (f. 08/09), a necessidade alimentar é presumida, razão pela qual fixo provisoriamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), R\$ 300,00 para cada um, a serem pagos pelo requerido até o 5º dia de cada mês e a partir da citação, nesse montante em razão da absoluta ausência de comprovação de renda do alimentante e de apresentação de planilha de gastos dos alimentados. Diante disso, antecipo parcialmente os efeitos da tutela para: a) decretar a separação de corpos do casal, com ordem de afastamento do réu do lar conjugal, mantendo-se afastado dos autores, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Expeça-se mandado. b) atribuir a guarda dos filhos menores W. e W. no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), R\$ 300,00 para cada um, a serem pagos pelo requerido até o 5º dia de cada mês e a partir da citação. À Sindicância em 30 dias. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 25/02/2008, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Int. -Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS-.

136. ALIMENTOS-686/2007-F.A.R.S. e outro x G.R.S.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte (f. 38). Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

137. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-708/2007-G.C.F.C. e outro x G.A.C.-Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 44/45, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança e em razão do benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se...-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e GLAUKA CRISTINA A. SILVA MUNHOZ-.

138. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-760/2007-C.P.C. e outro x - Manifeste-se a parte interessada. Int. -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS-.

139. ALT.CLAUSULA DIREITO VISITAS-761/2007-G.F.S. x L.F.Z.- Admito a emenda inicial (f. 38-40). Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 10/03/2008, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-.

140. ALIMENTOS-783/2007-R.S.B.A. e outro x I.A.- Defiro a gratuidade processual à parte autora face a declaração de pobreza. Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2008, às 16:30 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Desentranhe-se o mandado e renovem-se as diligências do Sr. Oficial de justiça para o seu cumprimento, observado o endereço indicado à f. 37. Int. D.n.-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-.

141. ALT. DE CLAUSULA DE GUARDA-806/2007-Y.A.F.C. x C.A.S.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 10/03/2008, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. ANGELITA ACOSTA-.

142. EXECUCAO DE ALIMENTOS-843/2007-K.X.M. e outro x M.A.M.-Primeiramente a concessão da Justiça Gratuita, deverá o requerido juntar declaração subscrita pela própria parte de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e § 1º da LEI 1060/50. Vista ao Ministério Público. Int. D.n. -Adv. ACYR BOZA FILHO-.

143. GUARDA E RESPONSABILIDADE-850/2007-D.D.S.M. x S.S.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 10/03/2008, às 14:30 horas. Intimem-se. -

Adv. FABIANO RECHE DOS REIS e ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS-.

144. REGULAMENTACAO DE VISITAS-909/2007-L.D.S. x J.D.S. e outro- Assim, antecipo os efeitos da tutela pleiteada para estabelecer provisoriamente as visitas do pai à filha J.D.S. em finais de semana alternados das 19 horas de sexta-feira às 19 horas do domingo, e todas as quartas-feiras, por um período de três hora, de modo a não prejudicar a rotina escolar da menor. No mais, cumpra-se o item 2 do despacho de f. 28. Defiro a gratuidade ao autor. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 25/02/2008, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

145. REVISAO DE ALIMENTOS-947/2007-D.S. x J.T.S. e outros- Vistos e examinados. Defiro os benefícios da gratuidade processual.Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2008, às 13:30 horas nesta oportunidade deverá ser apresentada a resposta da ré. Cite-se a parte ré a fim de que compareçam à audiência acompanhado de seu advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-.

146. REVISAO DE ALIMENTOS-953/2007-E.A.B.O. e outro x A.B.O.- Vistos e examinados. Processse-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Analisando a documentação juntada pelo autor, constato..... motivos pelos quais indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação instalada neste Fórum, para o dia 03/03/2008, às 15:30 horas, oportunidade em que a parte ré deverá apresentar resposta. Cite-se a parte ré a fim de que compareçam à audiência acompanhado de seu advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Defiro a gratuidade processual. Intimações e diligências necessárias. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

147. ALIMENTOS-955/2007-L.R.M. e outro x P.R.M.- Intime-se as partes para no prazo de cinco dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, podendo ser indeferidas se forem inúteis ou protelatórias, nos termos do art. 130 do CPC. Ressalto-que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. D.n.-Adv. ADALGISA MENDES e BENJAMIM PEDRO ZONATO-.

148. EXECUCAO DE SENTENCA-958/2007-A.L.P. x E.C.P.-Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZINHINI-.

149. ALIMENTOS-959/2007-Z.V.T. e outro x G.V.P.- Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 02/03, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se...-Adv. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA-.

150. REGULAMENTACAO DE VISITAS-973/2007-V.H.M.C. e outro x A.F.C.M.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 973/2007, em que é autor E.S.C. e ré A.F.C.M. com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pelo autor a f. 21. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. SIDNEY CORADASSI-.

151. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-992/2007-G.H.S. e outro x A.M.T.- Designo nova data para audiência de conciliação, a ser realizada junto a Núcleo de Conciliação das Varas de Família, para o próximo dia 03/03/2008, às 13:30 horas. Expeça-se carta precatória de citação e intimação do requerido, observando-se o endereço indicado no petitiório de f. 37, bem assim o contido no despacho inicial. Int. -Adv. ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI-.

152. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1073/2007-E.C.P. e outros x D.P.P.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte (f. 23). Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. P.R.I. -Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-.

153. ALIMENTOS-1075/2007-J.M.D.S. e outro x D.S.S.- Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2008, às 15:30 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Desentranhe-se o mandado e renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de Justiça para o seu cumprimento, observados o endereço indicado à f. 65 bem como a nova data da audiência de conciliação. Intime-se pessoalmente o autor. Int. D.n. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA-.

154. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-1123/2007-G.O. e outro x J.S.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta

dos ofícios. Int. -Adv. ALICE PRESA-.

155. ALIMENTOS-1155/2007-T.J.F.P. e outro x D.P.- Designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2008, às 16:30 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Desentranhe-se o mandado e renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de justiça para o seu cumprimento, observado o endereço indicado a f. 19. Sendo negativa a diligência, diga a parte autora, em dez dias. Int. D.n. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-.

156. ALIMENTOS-1160/2007-E.D.D.S.L. e outro x P.C.L.- Considerando o pedido da parte autora (f. 31), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. RAPHAEL WOTKOSKI-.

157. ALIMENTOS-1162/2007-A.C.R.L.P. e outro x J.E.P.- Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2008, às 16:00 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Oficie-se ao juízo deprecado informando-o da nova data para realização da audiência, bem como solicitando o cumprimento da carta precatória em tempo hábil. Com o retorno da precatória, em sendo negativa a diligência, diga a parte autora, em dez dias. Sendo positiva, aguarde-se a realização da audiência. Int. D.n. -Adv. RAPHAEL WOTKOSKI-.

158. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1204/2007-GL.S. x C.L.S.- Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias. -Adv. SERGIO DE ARRUDA-.

159. ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-1208/2007-L.G.F.A. e outro x P.M.A.- Sobre o contido às f. 30/33, diga a parte autora, em dez dias. int. -Adv. KARIME C.PIETSZKOUSKE e SERGIO LUIZ CHAVES-.

160. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1209/2007-E.Z. x D.D.B.- Designo nova audiência de conciliação junto ao Núcleo das Varas de Família para o dia 17/03/2008, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, observando-se a informação retro. Int. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

161. REVISAO DE ALIMENTOS-1211/2007-C.R.G. x G.B.G.- Vistos e examinados. Analisando a documentação juntada pelo autor, constato que não há prova pré-constituída a demonstrar a minoração das suas possibilidades de prestar alimentos para se autorizar liminarmente a diminuição da pensão anteriormente fixada voluntariamente pactuada entre as partes, impondo-se dilação probatória exauriente para se averiguar qual realmente é a capacidade econômica e financeir do autor e, principalmente, a necessidade da parte ré, de modo a ser constatar se é preciso eventual ajuste para o restabelecimento do equilíbrio na obrigação alimentar. Ressalto que a nova despesa com pagamento de mensalidade para universidade particular é posterior à fixação voluntária da verba alimentar e não pode ser alçada a prioridade em detrimento dos alimentos convenencionados. Com efeito, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2008, às 15:00 horas, oportunidade em que a parte ré deverá apresentar resposta. Cite-se a parte ré a fim de que compareça à audiência, acompanhado de seu advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. REGINA CELI SANTANA SILVA-.

162. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1218/2007-W.C.D.S.P. e outro x O.P.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do débito, discriminando mês a mês os valores pagos e devidos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. D.n. - Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, parágrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de O.P. , pelo prazo de 60 dias, referentes às três últimas parcelas alimentícias vencidas antes do ajuizamento da execução mais as vencidas na seqüência (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

163. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1222/2007-R.F.S.L. x A.J.L.- Tendo em vista ao termo de audiência retro, designo nova audiência de conciliação junto ao Núcleo das Varas de Família para o dia 10/3/2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de citação e intimação da parte requerida, observando o endereço fornecido à f. 30. Int. -Adv. ALESSANDRA N. S. DE MATOS-.

164. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1232/2007-A.S.K. e outro x L.L.K.- Expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à f. 34, em nome da representante da exequente. Intime-se o executado para, em três dias, pagar ou comprovar o pagamento do restante do valor devido, sob pena de prisão civil. Apos, com ou sem manifestação do executado, diga a parte exequente em dez dias. Int. D.n. Obs: alvará em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. EDSON HATSBACH, JOAMIR CASAGRANDE e ELENITA APARECIDA FERNANDES CASAGRANDE-.

165. ALIMENTOS-1259/2007-R.M.D. e outro x S.A.D.- Designo audiência de conciliação para o dia 24/03/2008, às 15:00 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de conciliação. Oficie-se ao juízo deprecado informando-o da nova data para realização da audiência, bem como solicitando o cumprimento da carta precatória em tempo hábil. Com o retorno da precatória, sendo negativa a diligência, diga a parte autora, em dez dias. Sendo positiva, aguarde-se a realização da audiência. Int. D.n. -Adv. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT-.

166. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1265/2007-Y.V.P. e outro x C.G.M.- Intimem-se as partes para ratificar o acordo em juízo. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

167. EMBARGOS DO DEVEDOR-1294/2007-E.P.F.F. x L.T.F. e outros- Sobre o contido à f. 245 diga a parte autora. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Advs. BENVINDA L. BRENNEISEN e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

168. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1301/2007-S.M.R. e outro x L.F.R.- Indefiro pedido de f. 35, eis que a presente execução tramita pelo rito do art. 732 do CPC, ou seja, execução por quantia certa. Nesse sentido, não há como se incluir no cálculo parcelas vincendas no curso do processo. Aguarde-se a citação do executado. Com o retorno da diligência e decorrido o prazo para manifestação do executado, em caso de diligência positiva, diga a parte exequente, em dez dias. Int.-Adv. BETINA DE CASSIA MANFREDINI-.

169. ALIMENTOS-1319/2007-S.A.L. e outros x C.J.E.L.- - Processa-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, face a alegação de pobreza. III-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 25/02/2008, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. - VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. PEDRO DA LUZ-.

170. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1324/2007-E.P. x A.P.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. FABIO EDUARDO DA COSTA-.

171. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1364/2007-I.W. e outro x D.R.O.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 10/03/2008, às 14:30 horas. Intimem-se. -Adv. FERNANDO DELORGES SOUZA REIS-.

172. ALIMENTOS-1480/2007-E.R.A. e outro x A.D.S.M.A.- Intimem-se as partes para o prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, podendo ser indeferidas se forem inúteis ou protelatórios, nos termos do art. 130 do CPC. Ressalte-se que o seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Int. D.n. -Advs. ALICE PRESA e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

173. REVISAO DE ALIMENTOS-1482/2007-J.A.W. x J.V.F.W. e outro- Vistos e examinados. Processa-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2008, às 15:00 horas oportunidade em que a parte ré deverá apresentar resposta. Cite-se a parte ré a fim de que compareça à audiência, acompanhada de seu advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Intimações e diligências necessárias. Obs. Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-.

174. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1483/2007-A.P.F.S. x A.C.S.-No relatório psicossocial de f. 17-19 realizado pela equipe técnica deste juízo, constatou-se "cada noite, F. pernoita na cada de um dos pais" (f. 18), dando a entender de que está ocorrendo uma guarda compartilhada em relação ao menor F. Assim, não havendo até aqui elementos suficientes para se definir a guarda da criança, não há o que se falar em fixar alimentos provisórios devidos pelo réu em favor do menor. Designo o dia 25/02/2008, às 14:30 horas, na sede deste Juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação consensual. Cite-se a parte requerida na forma postulada na inicial, com as advertências legais, constando que, em não havendo acordo, o prazo para apresentação de defesa começara a fluir a partir da data supra. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Int. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. ANACARLA ALIOTI RODRIGUES-.

175. REG.DE VISITAS C/ TUTELA ANTECIPADA-1487/2007-O.A.S. x E.A.S.- Vistos... Considerando que o vetor observado na resolução dos conflitos acerca de causas dessa natureza é o do melhor interesse da criança relegado a plano secundário os interesses dos pais, anticipo os efeitos da tutela para que as visitas do pai ao filho A.S.S., ocorram em finais de semana alternados, das 10 horas de sábado às 19 horas de domingo. Cite-se a ré para contestar em 15 dias, ciente das cominações da revelia. Int. Obs: carta precatória em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. KATIÚSCIA H. COELHO ROMAN-.

176. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1492/2007-R.R.D. e outro x -Manifestem-se as partes. Na mesma oportu-

nidade juntem-se as certidões negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int. -Adv. ANDERSON HATAQUEIAMA-.

177. ALIMENTOS-1544/2007-R.F. e outros x F.F.- Sobre o contido à certidão de f. 16, diga a parte autora, em dez dias. Int. -Adv. LUIZ DIAS-.

178. REVISAO DE ALIMENTOS-1554/2007-J.M. x D.H.S.M. e outros- Processa-se em segredo de justiça (CPC, 155, II). Defiro a gratuidade processual face a declaração de pobreza. J.M. ingressou com Ação Revisional de Alimentos, com pedido de tutela antecipada, em face de D.H.S.M. e D.S.M., representados por sua mãe, S.S.M., objetivando a redução da pensão alimentícia, ante a alteração de sua situação financeira, bem como o fato de ter constituído nova família. Juntou documentos. Em análise a narrativa constante da inicial e aos documentos acostados aos autos, não verifico, em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado. Com efeito, os alimentos, no caso em deslinde, decorrem de dever e poder familiar, impondo-se o cumprimento incondicionalmente, independentemente do estado de necessidade do filho e também resultam de obrigação alimentar, fulcrada no artigo 1694 do CPC. Contudo, não se deve olvidar do requisito da proporcionalidade, entre as necessidades do alimentando e os recursos da pessoa obrigada, pois a contrario sensu poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação ao obrigado e/ou beneficiário. De qualquer sorte, não restou demonstrada prima facie a alteração quanto às possibilidades do alimentante, que apesar de alegar não ter condições quanto aos seus rendimentos em comparação à época em que foram estipulados os alimentos. Ainda, a alegação de ter gastos com a manutenção de nova família não deve servir de ensejo para a redução da pensão devida aos filhos, haja vista as certidões de nascimento juntadas aos autos demonstrarem que o alimentante não é genitor dos filhos da atual companheira, razão pela qual não tem obrigação legal em sustentá-los. Assim, não existe, por ora, razões que justifiquem a redução da verba alimentar pleiteada. Posto isso, indefiro o pleito liminar. Designo o dia 17/03/2008, às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação, junto ao núcleo. Cite-se a parte ré, na forma pleiteada, e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência, acompanhados dos respectivos advogados, importando a ausência do autor em extinção e arquivamento do processo e da requerida em confissão e revelia (art. 7º da Lei 5478/68). Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, no prazo de 15 dias. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JONAS BORGES-.

179. REDUÇÃO DE ALIM.C/PEDIDO DE LIMINAR-1556/2007-E.A.V. x D.L.V.- Esclareça a parte autora, em dez dias, se houve sentença definitiva nos autos sob nº773/2005, devendo, caso positivo, juntar cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado pelo juiz e, sendo o caso, pelas partes. Int. D.n. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-.

180. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-1565/2007-B.M.O. e outro x M.T.S.- Designo nova data para audiência de conciliação junto ao Núcleo das Varas de Família, para o dia 03/03/2008, às 13:30 horas. Expeça-se mandado de citação e intimação da parte requerida, observando-se o endereço retro indicado. Int.-Adv. ANTONIO ORTES-.

181. ALIMENTOS-1590/2007-J.B.S. e outro x N.C.S.- . Designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2008, às 14:30 horas. Desentranhe-se o mandado e renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de Justiça para o seu cumprimento, observado o mesmo endereço, como se requer à f. 33. Int. D.n. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS-.

182. REC.UNIAO ESTAVEL C/ PARTILHA-1644/2007-L.S.O. x C.L.F. e outros- Designo nova data para audiência de conciliação junto ao Núcleo para o próximo dia 10/03/2008, às 13:30 horas. Expeça-se mandado de citação e intimação da parte requerida, observando-se o contido no petição retro. -Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

183. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1655/2007-H.F.C. e outro x R.F.C.- Reporto-me ao item "1" despacho de f. 09 eis que do cálculo deve constar somente o valor correspondente aos meses de março, abril e maio de 2007 mais as parcelas vincendas. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int. D.n. -Adv. GUILHERME TOMIZAWA-.

184. ALIMENTOS-1681/2007-B.S.S.H. e outro x F.S.H.- A decisão hostilizada não merece reparo pelos fundamentos nela declinados. Oportunamente, oficie-se ao Juiz Relato, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Cumpra-se na íntegra o termo de deliberação de f. 39. Int. - Intimem-se as partes para no prazo de dez dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o julgamento antecipado da lide. Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-.

185. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1707/2007-V.G.O. x M.P.O.- Concedo ao autor o prazo de mais 20 dias para o cumprimento do item "a" de f. 12. Expeça-se ofício à Receita Federal para fins de localização do endereço da ré, conforme requerido a f. 18. -Adv. LUIZ RENATO PEDROSO-.

186. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1720/2007-J.F.M. e outro x - Defiro a gratuidade aos requerentes. Ratifique-se o acordo em juízo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

187. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1737/2007-R.G.A. x C.R.A.- Cumpra integralmente o despacho de f. 20, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Int. -Adv. RONICI MALU VEIGA BRANDALI-

ZE-.

188. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1747/2007-A.A.C.B. x C.E.B.- Acerca da contestação manifeste-se a parte autora, em dez dias. Int. -Advs. TATIANE ANDRESSA WERTHAL PAPPZ e PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE-.

189. DISS.UN. EST. C/C PARTILHA-1766/2007-M.M.K. x C.D.J.- Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e DIRCEU CASAGRANDE-.

190. PRESTACAO DE CONTAS-1769/2007-L.E.P. x M.M.A.- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, em ambos os efeitos legais. 2- À parte apelada para contra - razões. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juízo. int. .D.n. -Adv. LUCIANO DUARTE PERES-.

191. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1779/2007-A.O.G. e outro x O.N.-Vistos, etc... Processa-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de março, abril e maio de 2007, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do Sr.Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. Intime-se. Diligências necessárias. Obs: carta precatória em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. - -Adv. RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONÇALVES-.

192. GUARDA E RESP.C/C.ANT. TUTELA-1787/2007-E.R.G. x R.A.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Considerando o informado pela assistente social deste juízo (f. 25), manifeste-se a autora acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. 3-Em igual prazo, intime-se a autora a se manifestar acerca das respostas aos ofícios expedidos a f. 20 verso. Int. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

193. OFERTA DE ALIMENTOS-1844/2007-A.G.O. x J.O.G.D.S. e outro- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. -Advs. LUCIANE FLAUZINO ZANGARI e ARI-BERT JOAO RANNO-.

194. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1864/2007-M.O.F. e outro x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int. - -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-.

195. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1865/2007-Y.R.G. e outro x E.L.G.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o comprovante juntado à f. 75. Int. D.n. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

196. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1867/2007-D.V.M. e outro x D.M.- Considerando o não cumprimento ao disposto no item "1" do despacho de f. 19, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita e, sendo assim, intime-se a parte exequente para que pague as custas processuais e o FUNREJUS em dez dias. Int. -Adv. DIRCE PERES ZATTONI-.

197. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1869/2007-D.A.L.C. x J.L.C.- Manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA-.

198. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1886/2007-D.C.A.F. e outro x E.F.- Indefiro o pedido de f. 22, eis que, pela certidão do Sr. Oficial de Justiça não há como se prever que o executado esteja se ocultando. Requeira a parte exequente, em dez dias, o que lhe for de direito. Int. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

199. ALIMENTOS-1888/2007-O.B.F.J. e outros x O.B.F.- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESE-.

200. REGULAMENTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA-1889/2007-B.L.O. e outro x - Defiro a gratuidade processual às partes, face a declaração de pobreza. Vistos, etc... Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à fls.02/03, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas na forma do acordo. P.R.I. Oportunamente, arquite-se.-Adv. EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA-.

201. REDUÇÃO DE ALIM.C/PEDIDO DE LIMINAR-1964/2007-E.L.N. x E.C.F.N. e outro- Vistos e examinados. Processa-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Analisando a documentação juntada pelo autor, constato....Com efeito, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação, a se realizar frente ao Núcleo de Conciliação instalada neste Fórum, para o dia 10/03/2008, às 16:30 horas, oportunidade em que a parte ré deverá apresentar resposta. Cite-se a parte ré a fim de que compareçam à audiência acompanhado de seu advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-.

202. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1975/2007-T.R.D. e outro x C.V.D.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

203. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-1982/2007-A.B.L. x A.B.L. e outros- Vistos e examinados. Sobre a petição e documentos de f. 252/290: nada a reconsiderar por falta de amparo legal, sendo que o juízo, quando da ciência do agravo interposto pelo autor, manteve a decisão agravada (f. 240). Designo a audiência de conciliação para a data de 11/02/2008., às 14:30 horas, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua resposta. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PAULO NALIN e MARCELO HENRIQUE SCHIAVINI SA-LOMÃO-.

204. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2007/2007-B.C.K. e outro x F.K.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

205. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2081/2007-J.S.D. x R.D.- Reporto-me ao item 3 do despacho de f. 21. Expeça-se ofícios aos órgãos de praxe para fins de localização do endereço do réu. Obs: ofícios em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-.

206. ALIMENTOS-2097/2007-J.B.S.M. e outro x A.S.S.M.- Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2008, às 16:30 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Desentranhe-se o mandado e renovem-se as diligências ao Sr. Oficial de justiça para o seu cumprimento, observado o novo endereço fornecido pela autora à f. 18 bem como a nova data da audiência. Intme-se pessoalmente o autor. Int. D.n.-Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

207. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2099/2007-A.H.Y. x N.A.M.Y.-Manifeste-se a parte interessada acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. GERALDO DE CASSIO ZETOLA-.

208. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2105/2007-K.N.A.B. e outro x M.B.- Face a declaração de pobreza, defiro a gratuidade processual. Aguarde-se o retorno da carta precatória. -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-.

209. ALIMENTOS-2147/2007-R.A.G. x A.S.- Processa-se em segredo de justiça (CPC, art. 15, II). Para a concessão da Justiça Gratuita, a parte autora deverá trazer aos autos declaração subscrita pela parte de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 10/03/2008, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Ciência ao Ministério Público. Int -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPIONI-.

210. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2148/2007-R.S. x A.T.- Admito a emenda a inicial. Cite-se o requerido com as advertências constantes nos art. 285 e 319 do CPC. Int. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-.

211. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-2161/2007-K.S.A. e outro x J.L.P.- Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

212. ALIMENTOS-2211/2007-A.P.F. e outro x P.C.F.- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. -Advs. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI e IVAIR JUNGLOS-.

213. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2231/2007-M.B.N. x C.F.Z.N.- Acerca da certidão de fl. 24-25, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. MARINA RHEINGANTZ GOMES-.

214. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2246/2007-V.R.S. e outros x M.R.S.- Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 34/36, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas na forma do acordo. P.R.I. Oportunamente, arquite-se.-Adv. MIRIAM PEREIRA CANFIELD-.

215. EXON.ALIM.C/ TUTELA ANTECIPADA-2274/2007-E.B. x D.C.V.P.B.- Designo audiência de conciliação para o dia 17/03/2008, às 16:30 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Informe-se ao Sr. Oficial de Justiça a nova data para realização da audiência. Int. D.n. -Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-.

216. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2282/2007-B.S.Z.C. e outro x G.M.C.- Indefiro o pedido de f. 23, eis que o réu ainda não foi citado. Aguarde-se o retorno do mandado de citação. Int. D.n. -Adv. MAYRA TURRA-.

217. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2283/2007-B.S.Z.C. e outro x G.M.C.- Processa-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, diante da alegação de pobreza. Cite-se o executado, para, em três dias, pagar o débito referente aos meses de novembro de 2003 a março de 2007. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr.Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as dili-

gências realizadas, em não sendo localizado o executado. Res-salto, que com o mandado deveria estar anexada cópia do cálculo constante dos autos. Fixo os honorários do advogado da parte credora em R\$ 150,00 (art. 20, parágrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciência ao Ministério Público. int. e Dil. -Adv. MAYRA TURRA-.

218. EXECUCAO DE TITULO-2290/2007-E.H.S.O. e outro x C.O.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Advs. LISANE CRISTINA CONTE e PRISCILLA PLACHA SA-.

219. ALIMENTOS C/C REG. VISITAS-2310/2007-C.R.P. e outro x A.A.P.-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4º da lei 5478/68, fixo os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de renda), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 11/02/2008, às 16:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário. Oficie-se ao empregador, nos termos do art. 5º, § 7º da Lei 5478/68, sendo o caso. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Obs: diligências do Sr. Oficial de justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. SANDRA MARA CARTA RIBEIRO-.

220. ALIMENTOS-2319/2007-J.P.F. e outro x E.O.F.-Indefiro a inclusão da avó paterna no pólo passivo da presente demanda, eis que isso só é possível quando se verifica a impossibilidade do genitor em prestar alimentos, o que não foi comprovada pela parte autora no caso em tela. Defiro a inclusão do genitor da autora J.A.P.F. no pólo passivo da demanda. Retifique-se a atuação e os registros para que passe a constar somente o nome do genitor J.A.P.F. no pólo passivo da demanda. Comunique-se aos Distribuidores. Processse-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deverá ser, no dia 05 de cada mês, depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo à representante legal da autora. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 18/02/2008, às 13:30 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-.

221. ALIMENTOS-2338/2007-L.L.R. e outro x S.B.R.-Considerando o pedido da parte (f.19), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. CRYSTIAN PETERSON GALANTE-.

222. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2345/2007-J.L.L.N. x M.O.L.- Defiro a gratuidade a requerida. Acerca da contestação manifeste-se o requerente, em dez dias. Int. -Advs. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG-.

223. REVISAO DE ALIMENTOS-2356/2007-C.P.D.S. x V.A.L.D.S. e outro- Vistos e examinados. Processse-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Analisando a documentação juntada pelo autor, constato...Com efeito, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação, a se realizar frente ao Núcleo de Conciliação instalada neste Fórum, para o dia 03/03/2008, às 15:30 horas, oportunidade em que a parte ré deverá apresentar resposta. Cite-se a parte ré a fim de que compareçam à audiência acompanhado de seu advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Defiro a gratuidade processual. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO-.

224. ALIMENTOS-2369/2007-F.D.S.P. e outro x O.J.P.S.- I- Processse-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II- Entendo que para a concessão da Justiça Gratuita, a parte autora deverá trazer aos autos declaração subscrita pela parte de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. III-Considerando os dados e documentos constantes dos autos e, principalmente, a delicada saúde do alimentado e os medicamentos dos quais ele necessita, fixo os alimentos provisórios em 25% dos rendimentos do réu menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de renda), mediante desconto em folha de pagamento, sendo devidos a partir da citação. Oficie-se ao Empregador do réu solicitando-se que proceda o descon-

to na folha de pagamento do demandado, na forma acima fixada, repassando o respectivo montante à representante legal do autor, conforme dados constantes de f. 5. O eg. TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 03/03/2008, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO ORTES-.

225. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-2376/2007-E.S.P. x L.J.- A petição de fl. 108 é totalmente equivocada. Ainda não houve citação da ré, sendo que a intimação publicada na imprensa oficial foi dirigida exclusivamente ao digno patrono do autor, não tendo o condão de substituir ou suprir o ato de citação, assim, reitero o que já foi decidido às f. 105. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida para a citação e cumprimento da liminar retro deferida. Intimações e diligências necessárias. -Advs. EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

226. ALIMENTOS-2384/2007-L.A.S.R. e outros x J.A.R.- I- Processse-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II- Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios, na forma do art., 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. III- Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário nacional, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 10/03/2008, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ARIBERT JOAO RANOW-.

227. REG.DE VISITAS C/ TUTELA ANTECIPADA-2390/2007-M.C.C. x J.A.P.-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 03/03/2008, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. ELI NUNES MARQUES-.

228. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2429/2007-J.F.F. e outro x - Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226,§ 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.29), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o transitio em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma convencional. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. ANDREA GOMES-.

229. REVISAO DE ALIMENTOS-2433/2007-A.J.R. x A.C.C.R. e outro- Para a concessão da Justiça Gratuita, a parte autora deverá trazer aos autos declaração subscrita pela parte de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios na forma do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 03/03/2008, às 16:30 horas. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à demanda, no prazo legal, advertindo-a do que dispõem os arts. 285 e 319 do CPC. Int. D.n.-Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-.

230. REVISAO DE ALIMENTOS-2434/2007-J.S.D.M. x J.S.D.M.J. e outros- Defiro os benefícios da justiça gratuita, face a alegação de pobreza. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 25/02/2008, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. FABIO ANDRE CARMINATTI-.

231. REVI.ALIM.C/ PEDIDO DE LIMINAR-2439/2007-S.R.F. x M.P.F. e outros- Vistos e examinados. Processse-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Analisando a documentação juntada pelo autor, constato...Com efeito, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação, a se realizar frente ao Núcleo de Conciliação instalada neste Fórum, para o dia 10/03/2008, às 15:30 horas, oportunidade em que a parte ré deverá apresentar resposta. Cite-se a parte ré a fim de que compareçam à audiência acompanhado de seu advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Defiro a gratuidade processual. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-.

232. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2441/2007-M.A.D. x L.G.G.M.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 2441/2007 em que é autora M.A.D. e réu L.G.G.M. com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela autora a f. 17. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. MARIO DUARTE PRATES-.

233. REGUL. DE GUARDA C/PEDIDO DE LIMINAR-2467/2007-J.V. x P.R.B.-Vistos.... Trata-se de ação de guarda em que J.V. pretende, já em sede de antecipação de tutela, a guarda do filho V.V.B., em face de P.R.B. Realizou-se sindicância (f. 13/14). Durante a entrevista do Setor Técnico deste juízo, constatou-se que por comum acordo entre as partes, V., com 6 anos de idade, está residindo com a mãe há três anos, desde a separação de fato dos seus pais, visitando o genitor em finais de semana alternados. Considerando que o vetor observado na resolução dos conflitos acerca de causas dessa natureza é o melhor interesse da criança, relegado a plano secundário os interesses dos pais, antecipo os efeitos da tutela para atribuir a guarda provisória de V.V.B. à mãe. Lavre-se o term de compromisso de guarda. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 17/03/2008, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO-.

234. ALIMENTOS-2470/2007-S.F.A. x J.A.F.- Vistos e examinados. Processse-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Diante da prova de parentesco entre as partes (f. 14), possível o arbitramento de alimentos provisório, na forma disciplina na Lei 5478/68, rito a ser observado na presente demanda. Passo a análise dos argumentos da autora para a quantificação dos alimentos provisórios. Em primeiro lugar há prova que aponte que a autora está regularmente matriculada no curso de formação de psicólogo com bacharelado em Psicologia perante a UFPR, o que a impossibilidade de trabalhar (f. 17/19). Por outro lado, não há nenhuma prova pré-constituída da capacidade do réu em prestar os alimentos exigidos. Com efeito, a mingua de outros elementos, arbitro os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, em favor da autora, a partir da citação, valor que deve ser pago pelo réu diretamente a autora ou mediante depósito em conta bancária a ser indicada por ela. Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/08, às 16 horas, a ser realizada perante o Núcleo de Conciliação que funciona neste Fórum, oportunidade em que o réu deverá oferecer resposta, caso as partes não se componham. Cite-se o réu a fim de que compareça à audiência, acompanhado de advogado, importando a sua ausência em confissão e revelia, e intime-se a autora alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se for o caso, bem como a gratuidade processual. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS e AFRO MARTINS JUNIOR-.

235. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2472/2007-A.C.A. x A.S.S.A.- Vistos e examinados. Concedo os benefícios da gratuidade processual. A jurisprudência vem reconhecendo reiteradamente que a maioria civil, por si só, não é causa extintiva da obrigação alimentar, pois se com a maioria civil cessa o poder familiar, perdura, ainda, a obrigação alimentar decorrente do parentesco. Por outro lado, não se estabeleceu o título executivo judicial que a pensão alimentícia seria devida até a maioria civil, portanto, parece temerário a este magistrado, intio litis e inaudita altera irreversível à ré. Parece mais prudente aguardar a resposta para, após, reapreciar a questão. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2008, às 16:00 oportunidade em que a ré deverá apresentar resposta. Audiência junto ao Núcleo.

Cite-se a ré, com as advertências de praxe, para que compareça a audiência, acompanhada de advogado, importando a sua ausência injustificada em revelia. Intime-se o autor, alertando que sua ausência importará em extinção e arquivamento do processo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER-.

236. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2545/2007-G.P.B. x C.B.S.- Vistos... Assim, considerando que o vetor observado na resolução dos conflitos acerca de causas dessa natureza é o melhor interesse da criança, antecipo os efeitos da tutela para regularizar a guarda de R. B.P.B. ao autor. Cite-se a ré para contestar em 15 dias, ciente das cominações da revelia. Int. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. REGINA CELI SANTANA SILVA-.

237. ALIMENTOS-2578/2007-C.T.X. e outro x C.M.T.-Processse-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Considerando os dados e documentos constantes dos autos, e atendendo ao disposto no art. 4º da Lei 5478/68, fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo nacional, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação para o dia 13/02/2008, às 16:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Conste que, sendo inexistente o acordo, a contestação deverá ser apresentada na audiência supra designada (art. 5, parágrafo 1 da Lei 5478/68), designando-se data próxima para oitiva de testemunhas, caso necessário. Oficie-se ao empregador, nos termos do art. 5º § 7º da Lei 5478/68, sendo o caso. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Obs: carta precatória em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. CASSIA BERNARDELLI-.

238. OFERTA DE ALIMENTOS-2584/2007-L.R.R. x A.F.R. e outro- Considerando a não citação da parte ré, bem como o petitório de f. 25/26, tenho por bem em redesignar a audiência para o dia 18/02/2008, às 14:30 horas, na sede deste juízo. Expeça-se mandado para citação da requerida, atentando-se para o contido na certidão supra. À parte autora para que proceda o pagamento das diligências do Oficial de Justiça. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. ADRIANA SZABELSKI-.

239. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2588/2007-L.F.B. e outro x A.A.B.-Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de junho, julho e agosto de 2007, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

240. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2592/2007-O.P.N.L. e outros x L.N.L.-Vistos, etc... Processse-se em segredo de justiça (art. 155, II, CPC). Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao débito dos meses de junho, julho e agosto de 2007, mais os que vencerem no curso desta execução até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Defiro o benefício do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do débito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligências do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório cópia do cálculo. Oficie-se como requer à f. 04, item 02. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA, HEITOR HENRIQUE PEDROSO e ELAINE BEATRIZ PEDROSO-.

241. ALIMENTOS-2596/2007-A.L.S. e outros x F.I.S.- Processse-se em segredo de justiça (CPC, art., 155, II). Dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, que deverá ser, no dia 5 de cada mês, depositado na conta bancária, caso indicada ou ser entregue mediante recibo à representante legal da autora. Defiro a gratuidade processual. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 17/03/2008, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA-.

242. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2654/2007-D.A. e outro x - Intimem-se os requerentes para atender a cota mi-

nisterial retro. -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI.-

243. ALIMENTOS-2678/2007-B.O.V.S. e outro x F.S.-Processo-se em segredo de justiça (art. 155, II do CPC). Retifique-se a atuação e os registros para que passe a constar somente o nome da menor B.O.V.S. como autora da ação, representada por sua mãe A.O.V.S.. Comunique-se aos Distribuidores. Dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deverá ser, no dia 05 de cada mês, depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo à representante legal. Entendo que para a concessão da Justiça Gratuita, a parte autora deverá trazer aos autos declaração subscrita pela parte de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 17/03/2008, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Oportunamente serão analisados os demais pedidos. Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. MARIO DUARTE PRATES-.

244. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2683/2007-J.C.S. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. 3-Desentranhem-se as folhas 25/27, vez que se trata da contra-fé. 4-Intimem-se os requerentes a juntar certidão de casamento com a devida averbação da separação, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAYRA TURRA-.

245. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2718/2007-B.B.C. e outro x C.B.C.- Vistos e examinados. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Analisando a documentação juntada pelo autor, constato... A par de tais contações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2008, às 14:00 horas, oportunidade em que o réu deverá apresentar resposta. Cite-se a parte ré a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seu advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Intimações e diligências necessárias. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. EDNA TANIA FERNANDES SOUZA-.

246. SEPARACAO DE CORPOS-2726/2007-R.G.D. e outro x etc..Homologo, por esta sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 2/7 e, com fundamento no art. 888, do CPC, art. 1562 do CPC, e arts. 7, § 2º da Lei 6157/77, com parecer favorável do Ministério Público (f. 21/22), decreto a separação de corpos do casal R.G.D. e P.S.M.D. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-.

247. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2732/2007-M.A.A.D.C. x P.J.D.C.-Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Designo o dia 13/02/2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação consensual. Cite-se a parte requerida na forma postulada na inicial, com as advertências legais, constando que, em não havendo acordo, o prazo para apresentação de defesa começara a fluir a partir da data supra. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Int Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. VERA LUCIA BURBELA-.

248. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2742/2007-S.O.S. x M.A.M.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade ao autor. 3-Intime-se o autor a juntar certidão de casamento atualizada no prazo de dez dias. 4-Oficie-se para fins de localização do endereço da ré, conforme requerido no item "b" (f.4), com exceção ao TRE que somente franqueia sua base de dados sobre eleitores para processos de investigação de paternidade. Int. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

249. ALIMENTOS-2752/2007-K.R.M. e outros x C.R.M.- I-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, face a alegação de pobreza. III-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 35% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... IV-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 10/03/2008, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, enca-

minhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-.

250. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2765/2007-A.D.S.R. x S.R.R.R.- Defiro a gratuidade a requerida. Acerca da contestação manifeste-se o requerente, em dez dias. Int. -Adv. MAYRA TURRA e SANDRA LUSTOSA FRANCO-.

251. ALIMENTOS-2793/2007-R.R.D.S. e outros x D.D.L.-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos proventos percebidos pelo réu junto ao INSS, que deverá ser, no dia 05 de cada mês, depositado na conta bancária indicada à f. 03, "b". Oficie-se ao INSS solicitando que proceda o desconto destes proventos, na forma acima fixada, repassando o respectivo montante à representante legal do autor, conforme dados constantes do item "b", à f. 03. Para a concessão da justiça gratuita, deverá juntar declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Prazo de dez dias. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 03/03/2008, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Ciência ao Ministério Público. Int-Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-.

252. ALIMENTOS-2799/2007-H.R.D.S. e outros x J.R.D.S.-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido arbitro os alimentos provisórios em 180,00 (cento e oitenta) reais, que deverá ser, no dia 05 de cada mês, depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo à representante legal da autora. Para a concessão da justiça Gratuita, a parte autora deverá emendar a inicial, trazendo aos autos declaração subscrita pela parte autora de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, § 1º da Lei 1060/50. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 25/02/2008, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. Ciência ao Ministério Público. Int. -Adv. ALEXANDRA VALENZA ROCHA-.

253. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2806/2007-M.B.P.M. x I.O.M.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade à autora. 3-Intime-se a autora a juntar 02 declarações de testemunhas, com firma reconhecida, atestando o decurso do lapso da separação de fato do casal há mais de dois anos, no prazo de dez dias. 4-Expeçam-se ofícios para fins de localização do endereço do réu, conforme requerido no item "f" (f.4). Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

254. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2817/2007-V.M.D. x R.D.C.F.S.- Intime-se a excipiente a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, juntando declaração firmada de próprio punho, no prazo de dez dias. Em igual prazo, intime-se a juntar a procuração (f. 06) e o subestabelecimento (f. 07) em documento original. Int. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-.

255. ALIMENTOS-2819/2007-GF. e outros x C.E.R.F.- Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. KATIA REGINA LEITE-.

256. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2820/2007-A.C.P. x M.G.P.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a autora a: a) comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, juntando declaração firmada de próprio punho; b) juntar o devido instrumento de procuração; c) juntar 02 declarações de testemunhas, com firma reconhecida, atestando o decurso do lapso da separação de fato do casal há mais de dois anos; d) juntar certidão de casamento atualizada. 3-Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias.Int. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

257. ALIMENTOS-2821/2007-C.A.D.S. e outro x A.J.D.S. -I-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios, na forma do art., 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. III-

Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 03/03/2008, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-.

258. ALIMENTOS-2822/2007-C.L.C. e outro x J.C.- I-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, face a alegação de pobreza. III-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de renda) dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 03/03/2008, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER-.

259. ALIMENTOS-2834/2007-A.R.M.P. e outro x M.M.P.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI-.

260. REC.DE PATER.N./COM ALIMENTOS-2836/2007-T.N. e outro x E.L.B.- Vistos... Dessa forma, fixo alimentos provisórios em favor da autora no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia de cada mês e a partir da citação, nesse montante em razão da absoluta ausência de comprovação de renda do alimentante e de apresentação de planilha da alimentada. Defiro a gratuidade à autora. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 03/03/2008, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. CARLOS DELAI-.

261. REVISAO DE ALIMENTOS-2853/2007-A.C.D.S.S. x L.B.S. e outro-Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 25/02/2008, às 16:30 horas. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta á demanda, no prazo legal, advertindo-a do que dispõem os arts. 285 e 319 do CPC. Int. D.n.q -Adv. DAVID DA SILVA-.

262. ALIMENTOS-2871/2007-K.T.P. e outro x J.P.- I-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, face a alegação de pobreza. III-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em R\$ 380,00 (trezentos reais), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da

citação. O eg. TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 25/02/2008, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES-.

263. ALIMENTOS-2883/2007-V.A.M. x N.C.M.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos. Int. -Adv. MARIANA STRONA WIEBE-.

264. ALIMENTOS-2888/2007-W.D.D.S. e outro x N.M.D.S.- Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 14, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Oficie-se como requerido a f. 03, item "c". Custas pela parte autora, suspensa a cobrança em razão da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. P.R.I. Oportunamente, archive-se.-Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT-.

265. ALIMENTOS-2911/2007-A.C.R.T. e outros x - Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 01/05, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Oficie-se como requerido no item "j" de f. 05. Defiroo pedido de item "j" de f. 05. Custas na forma do acordo. P.R.I. Oportunamente, archive-se.-Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-.

266. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2913/2007-M.T.F.M. x A.D.K.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Cite-se o réu com as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. WALTER ROBERTO STEINDORF-.

267. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2915/2007-R.H.F.P. e outro x S.P.- Vistos e examinados. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Analisando a documentação juntada pelo autor, constato..., motivos pelos quais indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação, a se realizar frente ao Núcleo de Conciliação instalada neste Fórum, para o dia 11/02/2008, às 15:00 horas, oportunidade em que a parte ré deverá apresentar resposta. Cite-se a parte ré a fim de que compareçam à audiência acompanhado de seu advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Defiro a gratuidade processual. Intimações e diligências necessárias. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA-.

268. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2917/2007-V.A.S. x W.F.S. e outro- Vistos e examinados. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2008, às 15:30 horas, nesta oportunidade deverá ser apresentada a resposta pelo réu. Audiência no Núcleo de Conciliação. Cite-se a parte ré a fim de que compareça a audiência acompanhada de seu advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

269. ALIMENTOS-2918/2007-J.T.S.S. e outro x J.L.B.S.- I-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II-Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, face a alegação de pobreza. III-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 03/03/2008, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. CELIA INES DA SILVA-.

270. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2923/2007-I.S.B.G. x N.G.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se a parte autora a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, juntando

declaração firmada de próprio punho, no prazo de dez dias. Int. -Adv. CRISTIANE FERRER-.

271. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2928/2007-L.C.B.S. x M.L.D.S.S.-I-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade ao autor. 3-A citação por edital e medida de execução. Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o paradeiro do réu para chamamento pessoal, inclusive se for o caso, por meio de informacoes mediante requisicao judicial. 4-Int. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

272. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2932/2007-C.R.R. x M.D.S.-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Defiro a gratuidade à autora. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 03/03/2008, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. MAYRA TURRA-.

273. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-2933/2007-K.F.O. x A.A.-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Defiro a gratuidade à autora. Impossível a fixação de alimentos provisórios, tal como pretendido, vez que não comprovada, pelo menos nesta fase, a relação de parentesco entre as partes ou a obrigação alimentar, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 5478/68. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 10/03/2008, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. -Adv. GABRIELA RUBI TOAZZA-.

274. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2935/2007-M.P.S.C. x W.J.C.-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Defiro a gratuidade à autora. Em relação ao pedido de separação de corpos, requerido no item "2" (f. 9), remeto à autora ao procedimento cautelar específico. Considerando o dever de ambos os genitores no sustento da prole, e a menoridade de P. (f. 13), presumindo-se, pois, a necessidade, fixo alimentos provisórios em seu favor no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a serem pagos pelo requerido até o 5º dia de cada mês e a partir da citação, nesse montante em razão da absoluta ausência de comprovação de renda do requerido. Designo o dia 10/03/2008, às 13:30 horas, na sede deste Juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação consensual. Cite-se a parte requerida na forma postulada na inicial, com as advertências legais, constando que, em não havendo acordo, o prazo para apresentação de defesa começara a fluir a partir da data supra. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Intimem-se. -Adv. GABRIELA RUBI TOAZZA-.

275. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-2954/2007-R.J.C. e outro x -Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. Int. -Adv. JULIO CEZAR KAY-.

276. SEPARACAO DE CORPOS-2958/2007-A.N.S. x A.L.M.-A.N.S., emendando os fatos articulados na inicial (f. 39/40), pleiteia em reconsideração: a) a expedição de mandado para afastamento do requerido do lar conjugal, pois o "casal vive ainda sob o mesmo teto" (f. 39); b) a fixação de alimentos para o filho menor A.L.. Aduz que, por contar com 41 anos de idade e se encontrar desempregado, necessita também de alimentos para si. Junta mais documentos f. 41/42. O fato de o casal viver ainda sob o mesmo teto impõe o afastamento do réu do lar conjugal, necessário que se revela resguardar a integridade física e emocional dos cônjuges e, principalmente, do filho menor. Expeça-se mandado. Sobre o sustento do filho A. levando-se em conta que o réu percebe renda mensal de R\$ 4.242,14 (f. 32), bem como a presunção da necessidade decorrente de menoridade (f. 14), fixo alimentos provisórios em seu favor, no equivalente a 15 % (quinze por cento) dos rendimentos brutos do requerido, excluídos tão-somente os descontos obrigatórios (IR e INSS), nesse montante em razão da ausência de apresentação de planilha de gastos dos alimentos. Oficie-se. Em favor da autora, contudo, não milita a presunção da necessidade, pois não exsurge tão somente da sua idade e suposição de que não possa sobreviver sem o sustento do convivente. Nesse ponto, deve a pretensão render-se ao contraditório, cujas provas despontarão a presença ou não dos requisitos que norteiam da pensão de alimentos. Int. -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA-.

277. EXON.ALIM.C/ TUTELA ANTECIPADA-2960/2007-P.H.A. x G.P.A. e outros- Vistos e examinados. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Analisando a documentação juntada pelo autor, constato... motivos pelos quais indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2008, às 15:30 horas, oportunidade em que a parte ré deverá apresentar resposta. Cite-se a parte ré a fim de que compareçam à audiência acompanhado de seu

advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Intimações e diligências necessárias. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-.

278. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2963/2007-J.N. e outro x - Intimem-se os requerentes para atender o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. NILTON RIBEIRO DE SOUZA-.

279. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-2964/2007-J.B.S.F. e outro x J.B.S.-I- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, face a alegação de pobreza. III-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 435% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 10/03/2008, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA-.

280. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-2966/2007-C.H.D.D. e outro x C.E.D.-I- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, face a alegação de pobreza. III-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de renda) dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg.TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 10/03/2008, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. GABRIELA RUBI TOAZZA-.

281. DIV.JUD. C/C PARTILHA DE BENS-2968/2007-D.Z. x S.M.W.Z.-I-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Intime-se o autor a juntar 02 declarações de testemunhas, com firma reconhecida, atestando o decurso do lapso da separação, de fato do casal há mais de dois anos, no prazo de dez dias. Cite-se a ré para contestar em 15 dias, ciente das cominações da revelia, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e OSMAR ALFREDO KOHLER-.

282. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2970/2007-A.B.L. x M.B.L. e outro- Vistos e examinados. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Analisando a documentação juntada pelo autor, constato...Com efeito, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação, a se realizar frente ao Núcleo de Conciliação instalada neste Fórum, para o dia 18/02/2008, às 14:00 horas, oportunidade em que a parte ré deverá apresentar resposta. Cite-se a parte ré a fim de que compareçam à audiência acompanhado de seu advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Intimações e diligências necessárias. Obs: Diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. ANDREIA DAMASCENO-.

283. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2973/2007-M.S.F.P. x S.P.-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II do CPC. Fixo alimentos provisórios em favor do filho menor do casal no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia de cada mês e a partir da citação, nesse montante em razão da absoluta ausência de comprovação de renda do requerido e de apresentação de planilha de gastos. Designo o dia 27/02/2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação consensual. Cite-se a parte requerida na forma postulada na inicial, com as advertências legais, constando que, em não havendo acordo, o prazo

para apresentação de defesa começara a fluir a partir da data supra. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Int. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF-.

284. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-2976/2007-E.G.F. e outro x - Intimem-se as partes para atender o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI-.

285. ALIMENTOS-2988/2007-F.R.K. e outro x L.C.K.-I- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II- Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios, na forma do art. 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. III- Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário nacional, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 17/03/2008, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. LANDES PORCIUNCULA-.

286. ALIMENTOS-2992/2007-M.M.N.C. e outro x V.C.-I- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, face a alegação de pobreza. III-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 10/03/2008, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.

-Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

287. OFERTA DE ALIMENTOS-3006/2007-E.L.B.S. x M.J.Z.B. e outro- Trata-se de ação de oferta de alimentos, ajuizada pela parte alimentante em desfavor da parte beneficiária dos alimentos. Rege-se pela Lei nº 5478/68, processando-se em segredo de justiça. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido de gratuidade processual. Recebo a oferta de alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, a serem pagos diretamente à parte alimentada, através de sua genitora, até o dia 25 de cada mês (sob recibo ou mediante depósito em conta bancária indicada). Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 15/03/2008, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. MARCELO MUZEKA-.

288. ALIMENTOS-3011/2007-L.R.M.F. e outros x L.R.M.-I- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II- Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios, na forma do art.,

4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. III- Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 10/03/2008, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS GOMES SALVADOR-.

289. ALIMENTOS-3015/2007-J.T.N.T. e outros x I.T.-I- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art.155 inciso II). II- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, face a alegação de pobreza. III-Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia 05 de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 17/03/2008, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciará o prazo de quinze dias para oferta de contestação. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-.

290. REVISAO DE ALIMENTOS-3017/2007-G.F.S. e outro x E.F.S.- Vistos e examinados. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Analisando a documentação juntada pelo autor, constato... A par de tais constatações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação, a se realizar frente ao Núcleo de Conciliação para o dia 17/03/2008, às 15:30 horas, a ser realizada frente ao Núcleo de Conciliação. Cite-se a parte ré a fim de que compareçam à audiência acompanhado de seu advogado, importando a sua ausência em revelia. Intime-se o autor alertando que seu não comparecimento importará em extinção e arquivamento do processo. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MARCELO LASPERG DE ANDRADE-.

291. DECLARATORIA C/C DIS.SOC.FATO-3020/2007-J.L. e outro x D.A.A.—Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, do CPC. -Defiro a gratuidade a parte autora. -Pretende a autora antecipação da tutela para os fins de fixação de alimentos provisionais para si e para a filha menor "no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)" (f. 13). -Os alimentos destinados ao convivente no curso da demanda, chamados alimenta in litem, destinam-se a atender as despesas do processo. Vale dizer, a medida e provisional, porque regula provisoriamente uma situação processual diretamente ligada ao objeto do próprio litígio. Só que esses alimentos, pleiteados incidentalmente na dissolução da sociedade de fato, têm conotação de antecipação dos efeitos do provimento de mérito, porquanto se busca a sua definitividade em cognição exauriente. Portanto, a sua fixação, baseada unicamente no binômio necessidade/possibilidade, e insita a cautelar específica (preparatória ou incidental) dos alimentos provisionais (CPC, art. 852). Dai a essencial distinção dos alimentos provisionais e dos provisionais em sede de separação judicial, porque de consequência jurídicas diversas. A citar Jose Ignacio Botelho de Mesquita (...). Ademais, não está a divisar a imediata necessidade dos alimentos. Uma, porque a autora conta com 22 anos de idade, presumivelmente saudável e capaz de suprir o próprio sustento. Duas, porque não se infere de uma relação de dois anos a instalação da dependência econômica total de um dos conviventes. Sob esse prisma, pois, a imposição da prestação alimentar carece de prova, pelo que a indefiro. Fixo alimentos provisórios em favor da filha menor do casal no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia de cada mês e a partir da citação, nesse montante em razão da absoluta ausência de comprovação de renda do requerido e de apresentação de planilha de gastos. Em relação ao item "d" (f. 13 remeto á autora ao procedimento cautelar específico. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 03/03/2008, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requeri-

da, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int.-Adv. WILSON BENINI-.

292. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3057/2007-H.C.M. x V.K.- Vistos e examinados. Entendo que para a concessão da gratuidade processual é necessária a juntada de declaração subscrita pela parte requerente. Assim, concedo o prazo de dez dias para que o autor regularize o seu pedido de justiça gratuita. Embora haja prova de que o autor seja portador de doenças crônicas, é possível constatar-se.... Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Designo audiência de conciliação para o dia 10/03/2008, às 16:30 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação instalado neste Fórum. Cite-se a ré, com as advertências de praxe, para que compareça a audiência acompanhada de advogado. Intime-se o autor, alertando que sua ausência importará em extinção e arquivamento do processo. Conste-se no mandado que, quando da audiência designada, sendo frustrado o acordo ou não havendo comparecimento, iniciar-se-á a partir daí o prazo de 15 dias para a apresentação de resposta. Intimações e diligências necessárias. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

293. ALIMENTOS-3068/2007-S.L.P. e outro x W.P.- -I - Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155 inciso II). II- Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios, na forma do art., 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. III- Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento), do salário mínimo nacional, dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 17/03/2008, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. RICARDO ANDRAUS-.

294. ALIMENTOS-3092/2007-A.C.P.D.S. e outro x C.D.S.- -I - Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155 inciso II). II- Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo, também, os honorários advocatícios, na forma do art., 4º, caput, e § 1º da Lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. III- Considerando os dados e documentos constantes dos autos, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento), dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de renda), dada a ausência de comprovação dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou no dia cinco de cada mês, sendo devidos a partir da citação. O eg. TJPR... IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 24/03/2008, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Int. VI - Com o retorno do mandado, restando positiva a citação oficie-se ao empregador sendo o caso e a seguir, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para a realização de audiência designada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. ALCEU GIESE-.

295. OFERTA DE ALIMENTOS-3197/2007-A.R.A.S. x G.R.M.S. e outro-Trata-se de ação de ofertas de alimentos, ajudada pela parte alimentante em desfavor da parte beneficiária dos alimentos. Rege-se pela lei nº 5478/68, processando-se em segredo de justiça. Defiro o benefício da justiça gratuita. Recebo a oferta de alimentos provisórios em R\$ 25 % (vinte e cinco por cento), dos rendimentos do alimentante, deduzidos os descontos legais (INSS e Imposto de renda), a serem pagos diretamente à parte alimentada, através de sua genitora, até o dia 25 de cada mês (sob recibo ou mediante depósito em conta bancária indicada). Tendo em vista o contido no Decreto Judiciária nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim considerados nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 24/03/2008, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requeri-

da, por mandado ou carta precatória, advertindo-a que em não havendo sendo realizada transação no dia marcado ou deixando de comparecer a audiência, iniciara o prazo de quinze dias para oferta de contestação. Oficie-se ao alimentante, sendo necessário. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROSI CUNHA-.

296. PARTILHA DE BENS-3214/2007-N.A.D.S. x I.S.- Defiro a gratuidade à parte autora. Comprovada a idade (f. 9), com fundamento no art. 71 da Lei 10741, de 1 de outubro de 2003, defiro a prioridade na tramitação do processo. Intime-se a autora a adequar a inicial, considerando que este feito tramitará sob o rito do inventário (Art 982 de ss do CPC), bem como a diligenciar no sentido de localizar o endereço réu. Int. -Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº141/2007
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE	0022	002040/2005
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0025	003480/2005
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0074	001986/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0057	000168/2007
ALEXANDRE CHEMIN	0043	003275/2006
ALEXANDRE ZOLET	0005	000973/2000
ALICE PRESA	0028	003935/2005
AMANDA DE LIMA GODOI	0037	002031/2006
ANA CAROLINA ROHR.	0040	002390/2006
ANA CRISTINA GRANATO	0009	002700/2003
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0020	001729/2005
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0044	003317/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0024	003233/2005
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0027	003672/2005
ANGELICA TATIANA TONIN	0039	002135/2006
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0071	001721/2007
ANTONIO LUIZ DE ABREU	0040	002390/2006
ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBR	0032	000691/2006
CARLOS ANTONIO TASCNER	0076	002075/2007
CARLOS CELSO ROSSI	0023	003060/2005
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0073	001892/2007
CELIA INES DA SILVA	0035	001509/2006
	0088	003455/2007
CELINA DITTRICH VIEIRA	0029	000197/2006
CLEISON DIOTALEVI	0003	001702/1996
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0027	003672/2005
CRISTIANE LEAMARI CASTRO	0024	003233/2005
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0006	000725/2001
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0038	002087/2006
DEFENSOPRIA	0066	001474/2007
DEFENSORIA PUBLICA	0015	000010/2005
	0022	002040/2005
	0036	001712/2006
	0042	003242/2006
	0047	003476/2006
	0053	003960/2006
	0061	000931/2007
	0063	001276/2007
	0065	001473/2007
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR	0044	003317/2006
	0046	003390/2006
	0050	003758/2006
	0072	001801/2007
DIMAS CASTRO DA SILVA	0070	001657/2007
DIRCEU PERTUZATTI	0081	002678/2007
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0043	003275/2006
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0072	001801/2007
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0091	003579/2007
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0027	003672/2005
EDSON HATSBAACH	0052	003943/2006
EDUARDO BENZI DA COSTA	0083	002924/2007
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0004	001658/1998
EDULA WILLE POSNIAK	0077	002214/2007
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0097	424935/1908
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0063	001276/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	0010	000252/2004
ELVIO RENATO SEVERO	0056	000119/2007
EMANUELA CATAFESTA	0006	000725/2001
EMERSON AVELAR	0003	001702/1996
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0017	000780/2005
ENEIDE LUCIA BODANESE	0087	003344/2007
ERICKSON DIOTALEVI	0003	001702/1996
ERNANI MANCIA	0025	003480/2005
ESTEFANO ULANDOWSKI	0021	001923/2005
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0011	003000/2004
	0045	003337/2006
	0007	001232/2001
FABIULA MULLER	0068	001544/2007
FERNANDA EHALT VANN	0017	000780/2005
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0076	002075/2007
FERNANDO JOSE BREDA PESSO	0037	002031/2006
FERNANDO O REILLY C. BARR	0075	002001/2007
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0079	002366/2007
	0016	000520/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0001	000544/1996
GELINDO JOAO FOLLADOR	0051	003838/2006
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0006	000725/2001
GERSON DA LUZ SOUZA	0014	002166/2004
GILBERTO VILAS BOAS	0012	001176/2004
GILMAR LUIS ROSA PINHO	0085	003012/2007
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0071	001721/2007
GUILHERME DE ALMEIDA GOME	0067	001485/2007
HELENA ARIOLA SPERANDIO	0073	001892/2007

HELOISA DO ROCIO ULANDOWS 0021 001923/2005
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE 0020 001729/2005
IGO IWANT LOSSO 0023 003060/2005
ILDEFONSO BERNARDO HEISLE 0031 000449/2006
IONE REGINA SLIVIANY 0008 002483/2003
IRINEU GALESKI JUNIOR 0036 001712/2006
ISABELA QUELHAS MOREIRA 0060 000829/2007
IVANI FLORIANO FRARE ASSI 0032 000691/2006
IVONE STRUCK 0002 000556/1996
0004 001658/1998
0030 000199/2006
0039 002135/2006
0012 001176/2004
0029 000197/2006
0027 003672/2005
0048 003575/2006
0089 003479/2007
0017 000780/2005
0005 000973/2000
0020 001729/2005
0092 003594/2007
0044 003317/2006
0005 000973/2000
0016 000520/2005
0095 003716/2007

JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ
JOAO BELMIRO DOS SANTOS
JOAO NELSON KINAL
JONNY ZULAUF
JORGE LUIZ MOHR
JOSE DA COSTA VALIM FILHO
JOSE JOEL BECKER
JOSE LUIZ RICETTI
JOSIANE APARECIDA PIURCOS
JULIO CESAR RUBIM DE MORA
KARINA MIQUELETTI VIDAL
KASSIA RENATE SILVA NOVIS
KATHIA LANUSA WIEZZER
LENITA RODOLFO PASSOS

LEONEL WANDLEY DE SIQUEIR
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE
LINCOLN LOURENCO MACUCH
LIZIANE CRISTINA ANSELMO
LORENA MARINS SCHWARTZ
LUCYANNA JOPPERT IMA LOPE
LUIZ ALBERTO MARIN
LUIZ BRESOLIN
LUIZ DIAS
LUIZ GUILHERME LEITE
LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA C
MAGNUS VICTOR KAMINSKI
MANOEL DE MELO BORBA
MANOEL JOSE LACERDA CARNE
MARA DENISE VASSELAI
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS
MARCIA CRISTINA MARCONDES
MARCIA FERREIRA DOS SANTO
MARCO AURELIO MICHELS MAN
MARCUS VINICIUS TADEU PER
MARILDA DE JESUS D AVILA
MARLE DELALLO
MAUREEN MACHADO VIRMOND
MAYRA TURRA

NATACHA MACHADO FERREIRA
NATALICIO VIEIRA UMBELINO
NELSON JOAO KLAS JUNIOR
NELSON KLAS JUNIOR(CURADO
NELSON KLASS JUNIOR
NINON ROSE FROTA
NORMA SUELY WOOD SALDANHA
OSMAR ANDRADE ZOTTO
PAULO CEZAR PIRES CARVALH
PAULO NALIN
PAULO RENATO LOPES RAPOSO
PAULO YVES TEMPORAL

PEDRO PAULO MATTIUZZI
PEDRO VIEIRA CESAR
RAPHAEL LACERDA GARCIA
REGIS TOCACH
REYNALDO ESTEVES
RICARDO ROLIM DE MOURA
ROBERTA SANDOVAL FRANCA
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ROGERIO STEINEMANN DUNKE
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE
ROSANGELA CLARA SOARES
SADI FRANZON
SHAINÉ ZANELLA ALONSO KUS
SHANA MENEZES
SHIRLEY ROSANA DE MORAIS
SIMONE CERETTA LIMA

SIMONE MARI WATANABE
SIRLEI DOMINGUES GAGO
SOLAINÉ MARIA BARBIERI
SYLVIO KISSULA
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA
TONY AUGUSTO PARANA DA SI
VALCIR ALECIO PROVENZI
VALDECI ELEUTÉRIO
VANESSA JANKE DE CASTRO
VANESSA VOLPI BELLEGARD P
VERA MARCIA BENZI

VILMOR PICCOLOTTO
VINICIUS KOBNER.
VITORIO KARAN
VIVIAN QUIMELLI ROSA
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO

1. REVISAO DE ALIMENTOS-544/1996-C.M.O.S. x F.D.N.S.-

Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, LUCYANNA JOPPERT IMA LOPES e GELINDO JOAO FOLLADOR-.

2. ORDINARIA DE SEPARACAO-556/1996-L.A. x M.J.A.- Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. IVONE STRUCK-.

3. RESTAURACAO DE AUTOS-1702/1996-M.A. x J.D.S.C.- Despacho I(folhas 704/706) Em que pese ter determinado a sentença (folhas 295/296) que a apuração dos bens amealhados na constancia da união estável havida entre as partes deveria ser feita mediante liquidação da sentença por artigos, quando, em verdade, o procedimento mais adequado para, ao mesmo tempo levantar os bens comunicáveis e determinar a partilha dos referidos bens, devidamente avaliados, seria o procedimento do inventário e partilha, vejo por bem converter o feito em diligencia para, por economia processual, proceder a avaliação dos bens. Ocorre, no entanto, que para se proceder a avaliação de bens, com o fito de atingir a finalidade do presente procedimento, a que se antecipe e se definir quais os bens havidos na constancia da união são comunicáveis. Passo a decidir. Alega o requerido que tanto o bem imóvel descrito no item "a" de folhas 465, matriculado sob o número 28367, no Registro de Imóveis da 4º Circunscrição de Curitiba, bem como os automóveis descritos as folhas 466, foram adquiridos com os valores advindos da venda dos pinheiros existentes nos imóveis adquiridos por doação ou na sucessão dos bens de seu pai. Ocorre, porém, que tal alegação não procede, tendo em vista que o requerido, em momento algum comprovou que tais valores representavam sua única fonte de renda, tampouco demonstrou que esses valores foram, de fato, destinados a compra dos bens acima referidos. Quanto ao bem constante do item "b" de folhas 465, aduz o requerido que se trata de bem adquirido antes da união havida entre as partes, e que, inclusive, fez parte da partilha do casamento anterior (folhas 81/85). No entanto, o bem descrito as folhas 81/85 se refere ao bem cuja matrícula está acostada as folhas 675/676, e que foi objeto da compra e venda com o casal A.L.J. e F.J., cadastrado no INCRA sob nº701.114.858-3, refere-se ao imóvel transmitido por J.L.F.Z. oriundo da matrícula 30049, do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, onde consta que o imóvel, em verdade, diz respeito a 1/4 da parte do terreno, não se tratando, portanto, do mesmo bem. Em relação ao numerário indicado as folhas 559/634 e 648/656, mesmo devidamente intimada, a autora deixou de se manifestar pelo que se entende não devam fazer parte da partilha tais valores. Destarte, os bens descritos as folhas 465/467 deve ser partilhados na forma determinada na sentença. I-Do procedimento. Proceda-se a avaliação dos bens acima referidos, remetendo-se os autos ao avaliador judicial. Vindo o laudo aos autos, manifestem-se as partes, em dez dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 713) Primeiramente, publique-se a decisão de folhas 704/706. Após, intime-se a parte interessada do conteúdo da informação de folhas 712, para que se manifeste em cinco dias. Intimem-se. -Advs. EMERSON AVELAR, PAULO CEZAR PIRES CARVALHO, CLEISON DIOTALEVI e ERICKSON DIOTALEVI-.

4. ORDINARIA DE SEPARACAO-1658/1998-V.H.B. x D.S.B.- Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 222. (Deve a parte providenciar o recolhimento do imposto, sendo que desde já faculto a carga dos autos). Intimem-se. -Advs. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e IVONE STRUCK-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-973/2000-M.T.K.V. x B.V.L.-Considerando a ausencia de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO YVES TEMPORAL, ALEXANDRE ZOLET, OSMAR ANDRADE ZOTTO e KATHIA LANUSA WIEZZER-.

6. ALIMENTOS-725/2001-C.B.M. x W.G.F.-Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, EMANUELA CATAFESTA, VIVIAN QUIMELLI ROSA, GERSON DA LUZ SOUZA, SYLVIO KISSULA e SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA-.

7. ALIMENTOS-1232/2001-J.L.A. e outro x M.A.S.A.- Defiro o pedido retro. Oficie-se para desconto em folha, observando o conteúdo sentencial e salientando das cominações legais para a hipótese de descumprimento. Em nada mais havendo, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. FABIULA MULLER, VILMOR PICCOLOTTO e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-.

8. ALIMENTOS-2483/2003-A.V.M.C. x A.V.A.C.- Considerando o contido as folhas 227/228, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. IONE REGINA SLIVIANY, PEDRO VIEIRA CESAR e MAUREEN MACHADO VIRMOND-.

9. ALIMENTOS-2700/2003-C.G.D.S.M. e outros x J.G.M.- Despacho I(folhas 83) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, por ora dispensada sua cobrança em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Despacho II(folhas 91) Recebo a apelação interposta no duplo efeito. As partes, para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. -Adv. ANA CRISTINA GRANATO-.

10. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-252/2004-M.A.S. x V.F.P.- Tendo em vista que a requerida não concordou com o plano de partilha apresentado pelo requerente as folhas 360/362, não há como ser homologado. Considerando que a senten-

ça é ilíquida, tendo, inclusive, o MM.Juiz prolator da sentença determinado a liquidação da sentença por artigos, deve a parte interessada promover, primeiramente, a liquidação da sentença, para posterior execução da partilha. Intimem-se. Despacho II(folhas 383) Do pedido de liquidação de sentença intime-se a requerida para que se manifeste, em dez dias. Intimem-se. - Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA e MARCIA CRISTINA MARCONDES-.

11. ALTERACAO DE CLAUSULA-300/2004-N.M.F. x J.F.X.N.- Julgo procedente o pedido, deferindo a guarda de E.M.X. para a autora, devendo ser lavrado o respectivo termo expedindo-se certidão. Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e de honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa na forma do artigo 20 e 4º do C.P.C. P.R.I. -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.).

12. ORDINARIA DE SEPARACAO-1176/2004-N.I.R.S. x J.B.S.- Aguarde-se em arquivo provisório, por trinta dias, a manifestação da parte interessada. Intimem-se. -Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO e JOAO NELSON KINAL-.

13. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1346/2004-M.E. x E.M.P.F.- Arquivem-se. Intimem-se. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e MAGNUS VICTOR KAMINSKI-.

14. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2166/2004-J.T.D.S. e outro x L.L.R.- Indeferido o pedido de folhas 172 em razão de que é desnecessária ordem judicial para tal fim, podendo a parte diligenciar pessoalmente. Intimem-se. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS e LUIZ GUILHERME LEITE-.

15. DISS.DE SOC. DE FATO-10/2005-T.M.O. x L.P.S.F.- Designo nova data para realização de audiência de conciliação, no dia 18/01/2008, as 15:00 horas. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.).

16. EMBARGOS A EXECUCAO-520/2005-P.A.C.S. x P.G.C.S. e outro- Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 201. (Considerando a decisão do juízo ad quem arquivem-se os autos). Intimem-se. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, LENITA RODOLFO PASSOS e MARLE DELALLO-.

17. REVISAO DE ALIMENTOS-780/2005-N.M.B. x W.D.S.- Sobre os documentos de folhas 199/200, em querendo, diga a parte adversa, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, JOSE LUIZ RICETTI e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

18. ORDINARIA DE DIVORCIO-1175/2005-L.F. x A.V.F.- Aguarde-se a comunicação de pagamento integral do imposto devido. Na sequência, encaminhem-se os autos para a Fazenda Pública. Intimem-se. -Adv. MARILDA DE JESUS DAVILA e RICARDO ROLIM DE MOURA-.

19. ALIENAÇÃO DE BEM DE MENOR-1372/2005-A.O.S. x L.L.J.- Sobre a avaliação de folhas 50, manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-.

20. ALIMENTOS-1729/2005-A.P. x P.M.M.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES e JULIO CESAR RUBIM DE MORAES-.

21. ORDINARIA DE SEPARACAO-1923/2005-E.H. x R.C.S.H.- Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 130. Intimem-se. (A tutela jurisdicional já foi entregue no presente feito, sendo que se a parte pretende a sobrepartilha de bens que não foram incluídos na separação judicial, deverá promover a demanda adequada, uma vez que a tutela antecipada obedece a rito próprio. Autorizo, desde já, o desentranhamento da petição de folhas 101/105 e documentos de folhas 106/129. Intimem-se. -Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, ESTEFANO ULANDOWSKI e HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-.

22. REVISAO DE ALIMENTOS-2040/2005-M.S.S. e outros x M.J.S.- Primeiramente, digam as partes, em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA, VALDECI ELEUTÉRIO e ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI-.

23. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-3060/2005-J.P.V. x V.P.M.- Revogo o despacho de folhas 77 e 80, posto que equivocados. Intime-se a requerida, nos moldes do artigo 475-J, do C.P.C., através de seus procuradores, para que efetue o pagamento da quantia fixada em sentença, no prazo de quinze dias, caso não o faça o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%. Intimem-se. -Adv. CARLOS CELSO ROSSI, IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-.

24. NEGATIVA DE PATERNIDADE-3233/2005-V.S.J. x L.A.C.S.- Intime-se o requerente para que no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento das custas devidas ao M.P. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE LEAMARI CASTRO e ANDREZZA MARIA BELTONI-.

25. DECLARATORIA DE SOC. DE FATO-3480/2005-R.H. x F.D.C.L.- Acolho o parecer ministerial retro, para o fim de conceder a reabertura de prazo para o Espólio de F.C.L. apresentar resposta, mesmo que já pudesse ter vindo aos autos, posto que a inventariante N.C.C.L., também na qualidade de herdeira, já foi citada, e bem ciente ficou da demanda, conforme certidão de folhas 233-verso, evitando assim, futura alegação de nulidade. Vindo aos autos a resposta, manifeste-se a autora, em dez dias. As questões processuais pendente serão oportunamente

analisadas. Intimem-se. -Adv. ERNANI MANCIA, SIRLEI DOMINGUES GAGO e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3485/2005-J.D.S.J. e outro x S.F.T.- Expeça-se ofício conforme requerido, consignando prazo de resposta de vinte dias. Após, diga a parte exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Despacho II(folhas 98) Intime-se a parte interessada para que recolha as custas relativas a DARF. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO YVES TEMPORAL-.

27. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3672/2005-L.L.M.O.G. e outro x F.A.B.- Sobre o esclarecimento da Sra.perita manifestem-se as partes, em dez dias. Intimem-se. -Adv. JORGE LUIZ MOHR, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAIS e ANGELICA DUARTE MARTINSKI-.

28. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-3935/2005-D.M.R.S. e outro x W.D.S.S.- Suspendo o feito por trinta dias, como requerido as folhas 102. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA-.

29. ORDINARIA DE SEPARACAO-197/2006-J.Z. x R.G.Z.- Trata-se de questão administrativa a ser resolvida entre a Fazenda Pública e a parte, estando este juiz limitado tão somente a verificação do recolhimento do imposto para a expedição do formal de partilha (artigo 1031 e 2º do C.P.C.). Assim, deve a parte regularizar a situação administrativamente junto a Fazenda prazo de quinze dias. Caso não o faça os autos serão remetidos ao arquivo. Intimem-se. -Adv. JONNY ZULAUF e CELINA DITTRICH VIEIRA-.

30. PARTILHA DE BENS-199/2006-J.H.M.O.C. x M.J.S.- Tendo em vista a concordância de M.J. quanto ao valor da renda, expressada na petição de folhas 263/264, manifeste-se o requerente, em dez dias. Intimem-se. -Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE-.

31. REVISAO DE ALIMENTOS-449/2006-R.G.B. x B.B.G.B. e outro- Retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL e ILDEFONSO BERNARDO HEISLER-.

32. ORDINARIA DE SEPARACAO-691/2006-A.I.M.R. x G.L.R.- A tutela jurisdicional já foi devidamente prestada no presente feito, com a sentença homologatória do acordo firmado pelas partes, nada mais havendo a ser discutido nestes autos. Dessa forma, deve a parte interessada propor o inventário mediante procedimento próprio. Intimem-se. -Adv. ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO, REYNALDO ESTEVES e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-.

33. ORD. DIVORCIO (CONV)-1068/2006-I.S. x M.A.B.L.- As partes para ratificação do acordo em Juízo no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-.

34. ORDINARIA DE DIVORCIO-1135/2006-A.M.G. x L.F.M.G.- Tendo em vista o contido na certidão de folhas 226, intime-se a parte interessada para que retire o ofício para desconto em folha dos alimentos. No mais, cumpra-se o despacho de folhas 174. Intimem-se. -Adv. NINON ROSE FROTA, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH-.

35. ORD. DIVORCIO (CONV)-1509/2006-E.C.G. x E.P.C.- Ante a revelia diga o autor se pretende produzir outras provas, ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

36. RECONHEC. SOC. DE FATO-1712/2006-K.C.A.C.R. x P.V.- Intime-se o subscritor da petição de folhas 111/112 para que emende a petição de execução do acordo, posto que a execução não prescinde da intimação do devedor para o cumprimento. Intimem-se. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR e DEFENSORIA PUBLICA-.

37. ORDINARIA DE DIVORCIO-2031/2006-D.L.G. x N.N.G.- Defiro o pedido de folhas 130. Aguarde-se em arquivo provisório, por mais quinze dias. Intimem-se. -Adv. AMANDA DE LIMA GODOI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO, VINICIUS KOBNER, e MARCO AURELIO MICHELS MANFRIN-.

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2087/2006-S.M.G.M.J. e outro x S.M.G.M.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA-.

39. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2135/2006-A.J.L. e outro x N.N.C. e outros- Intime-se a parte interessada para adequar o pedido, nos termos do artigo 475-B, do C.P.C. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ANGELICA TATIANA TONIN-.

40. MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA-2390/2006-S.B.F. x D.T.U.- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, VI do C.P.C. Custas pro rata. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. ANTONIO LUIZ DE ABREU e ANA CAROLINA ROHR-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2725/2006-J.R.P.G. e outros x A.R.G.- Diga a parte exequente sobre o contido na certidão retro e prosseguimento do feito, em dez dias. Intimem-se. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-.

42. ORD. DIVORCIO (CONV)-3242/2006-C.A.M. x M.A.G.- Julgo procedente o pedido, convertendo a separação em divórcio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a sim-

plicidade da causa, na forma do artigo 20 e 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, expeça-se mandato de averbação e arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.).

43. ARROLAMENTO DE BENS-3275/2006-V.M.C. x J.M.B.- Indeferido o pedido de folhas 63, por falta de amparo legal. Sobre o pedido de folhas 44/46, manifeste-se a autora, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. SHANA MENEZES, ROSANGELA CLARA SOARES, ALEXANDRE CHEMIN e DOUGLAS ROGERIO LEITE-.

44. REVERSAO DE GUARDA-3317/2006-R.L. x M.R.D.S.- Vistos em saneador. O requerido arguiu sede de contestação, irregularidade processual pela falta de assinatura da Defensoria Pública na emenda a inicial de folhas 25/29. A irregularidade já foi sanada, como se ve as folhas 29. Dessa forma, deixo de acolher a preliminar devendo o feito prosseguir. Estando, pois, presentes os pressupostos válidos e as condições da ação, para o regular prosseguimento do feito, declaro-o saneado, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. I-Dos pontos controvertidos. Com base no artigo 331 e 3º do C.P.C. fixo desde logo os pontos controvertidos, para o esclarecimento da lide: Aferir a viabilidade de a requerente exercer a guarda da menor. Aferir a estabilidade do contexto familiar do requerido para a continuidade do encargo na forma como vem sendo exercido. Deliberar sobre a guarda definitiva e sobre o direito de visitação. II-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral consistente no depoimento pessoal das partes, bem como a oitiva da menor D. III-Do procedimento. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 12/02/2008, as 16:00 horas. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, PAULO NALIN e KASSIA RENATE SILVA NOVISKI-.

45. NEGATIVA DE PATERNIDADE-3337/2006-F.M.F. x M.L.M.F. e outro-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.).

46. ORD. DIVORCIO (CONV)-3390/2006-E.M.J. x C.J.G.- Julgo procedente o pedido, convertendo a separação em divórcio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 e 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, expeça-se mandato de averbação e arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.).

47. ORDINARIA DE DIVORCIO-3476/2006-M.S.G.O. x H.P.L.-Julgo procedente o pedido, decretando o divórcio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 e 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, expeça-se mandato de averbação e arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.).

48. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-3575/2006-M.P. e outro x M.P.- Julgo procedente o pedido para declarar que M.P. é o pai biológico de M.P., filha de K.R.S.P., que pasará a se chamar M.P.P. acrescentando-se também o nome dos avós paternos, a ser informado a este Juízo, expedindo-se para tanto mandato de averbação, nos termos dos artigos 29 e 1º alínea "d" e 102, 4º da Lei 6015/73. Julgo parcialmente procedente o pedido de alimentos para fixá-lo em meio salário mínimo nacional, a ser pago diretamente a genitora, mediante recibo, ou depositado em conta a ser futuramente indicada, até o dia dez de cada mes. Os alimentos devidos desde a citação deverão ser corrigidos pela variação do INPC, e juros de 0,5% ao mes. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 e 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO-.

49. ORDINARIA DE DIVORCIO-3710/2006-A.C.O. x J.A.O.- Intimem-se as partes para que, em dez dias, informem se pretendem produzir prova oral, indicando sua real necessidade e utilidade. No mesmo prazo, deve a ré providenciar a juntada nos autos: a) Da documentação referente a venda e compra do imóvel constituído pelo lote de terreno nº06, da quadra 07, do Loteamento Jardim Europa da Cidade de Telemaco Borba, (folhas 68/70), e b) da cópia integral do processo de inventário de A.E.L.O. mãe do autor. Intimem-se. -Adv. SOLAINE MARIA BARBIERI e LORENA MARINS SCHWARTZ-.

50. ORDINARIA DE DIVORCIO-3758/2006-C.R.D.S. x G.M.M.D.S.- Julgo procedente o pedido, decretando o divórcio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 e 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, expeça-se mandato de averbação e arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.).

51. ALIMENTOS-3838/2006-S.S.P. e outro x M.P.- Saliente que as partes e a procuradora nos autos constituída foram devidamente intimadas da prolação da sentença quando da realização da audiência. Em nada mais havendo, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e MAYRA TURRA-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3943/2006-T.H.O.P. e outro x A.R.P.- Reporto-me ao item 1 do despacho 70. (Intime-se

a parte exequente para que se manifeste sobre a justificativa apresentada pelo executado, inclusive, planilha atualizada do débito, de acordo com os valores fixados em sentença os quais incidem desde a citação naqueles autos. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. EDSON HATSBACH-.

53. ORDINARIA DE DIVORCIO-3960/2006-A.B. x E.L.B.- Julgo procedente o pedido, decretando o divórcio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 e 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, expeça-se mandato de averbação e arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.).

54. ORDINARIA DE SEPARACAO-4014/2006-M.A.B. x I.M.C.B.- Como não houve pedido de fixação de visitas provisórias na petição inicial, em nenhum momento deliberou-se sobre guarda e visitação, pois, por óbvio a questão só será então dirimida na sentença. Assim é que, pode o autor, querendo ingressar com a ação própria ou aguardar a audiência de instrução e julgamento. Acolho o pronunciamento do M.P. e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, as 13:30 horas, exclusivamente para a produção de prova oral (testemunhas) acerca da propriedade do veículo, sendo que o rol respectivo deve ser apresentado até vinte dias antes da audiência, ficando desde já as partes intimadas para recolhimento de custas, caso queiram intimação por oficial de justiça. Intimem-se. -Adv. LUIZ DIAS e LUIZ BRESOLIN-.

55. ORDINARIA DE SEPARACAO-4278/2006-R.C.S. x S.A.C.S.- Ratifique-se o acordo, em Juízo mediante termo nos autos, em cumprimento ao que já foi determinado no despacho de folhas 45. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, PEDRO PAULO MATTIUZZI e VITORIO KARAN-.

56. SEPARACAO CONSENSUAL-119/2007-A.B.B. e outro x - Arquite-se. Intimem-se. -Adv. ELVIO RENATO SEVERO-.

57. ORD. DIVORCIO (CONV)-168/2007-I.R.M. x E.S.M.- Tendo em vista que o pedido, a princípio, foi deduzido de forma litigiosa intimem-se as partes para que apresentem os termos do acordo em dez dias, para fins de homologação. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHEMIN-.

58. ORD. DIVORCIO (CONV)-646/2007-L.C.R.T. x M.P.S.- Ante a revelia diga o autor se pretende produzir outras provas ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. SIMONE MARI WATANABE-.

59. REGULMANETAÇÃO DE GUARDA-715/2007-J.B.F. x T.A.B. e outros- Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito em dez dias. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-829/2007-B.D.C. e outro x C.A.C.- Considerando a manifestação de folhas 33, em que a parte exequente reconhece o pagamento por parte do executado, conforme comprovantes anexados aos autos, e ainda existindo débito em favor da parte exequente, intime-se o devedor para que deposite o valor, em tres dias, conforme planilha de folhas 37. Intimem-se. -Adv. VERA MARCIA BENZI e ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

61. ORDINARIA DE DIVORCIO-931/2007-J.A.D.S. x J.R.D.S.-Julgo procedente o pedido, decretando o divórcio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil, permanecendo a mãe com a guarda do filho menor, com visitas para o pai na forma acima estipulada voltando a mulher a usar o nome de solteira. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 e 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, expeça-se mandato de averbação e arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.).

62. ORDINARIA DE DIVORCIO-997/2007-D.C.B. x A.L.B.- Ante a revelia diga o autor se pretende produzir outras provas ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

63. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1276/2007-M.A.D.S.V. x S.D.S. e outro- Declino da competência devendo os autos serem remetidos por distribuição ao Juízo da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com as baixas necessárias. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

64. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1383/2007-D.J.V. x S.H.S.B.- Diante do conflito existente entre as partes, mesmo após o acordo realizado em audiência, oportunidade em que se fixaram visitas provisórias, mas buscando amenizar a situação instaurada, defiro, por ora, o pedido de folhas 41, em razão da concordância do autor, até que se realize novo estudo social, no prazo de dez dias. As visitas deverão ser retomadas a partir do próximo final de semana, dia 01/12/2007, salvo se houver justificativa plausível, não podendo as partes olvidar de imprimir o máximo de bom senso na resolução dessas questões, deixando de lado suas diferenças pessoais. Intimem-se as partes, por mandato, para cumprimento. Intimem-se. -Adv. NATALICIO VIEIRA UMBELINO, LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA e NELSON KLAS JUNIOR-.

65. ORDINARIA DE DIVORCIO-1473/2007-O.R.O. x C.S.O.- Julgo procedente o pedido, decretando o divórcio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das

custas e honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 & 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.).

66. ORDINARIA DE DIVORCIO-1474/2007-J.O. x C.M.O.- Julgo procedente o pedido, decretando o divórcio, pelo que resta terminada a sociedade conjugal, na forma do artigo 1571, IV do Código Civil. Pela sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários ao advogado do autor, que fixo em R\$300,00 considerando a simplicidade da causa, na forma do artigo 20 & 4º do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.).

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1485/2007-N.D. x I.J.P.- Considerando a satisfação da dívida, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. GUILHERME DE ALMEIDA GOMES.-

68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1544/2007-D.D.S.B. e outro x M.A.R.- Defiro o pedido de folhas 38/39. Penhore-se o bem indicado, lavrando-se o respectivo auto. Intimem-se. -Adv. FERNANDA EHALT VANN.-

69. REVISAO DE ALIMENTOS-1650/2007-M.S.K. x L.D.K. e outro- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, a fim de adequar o pedido ao rito ordinário, tendo em vista que trata-se de alteração de cláusula. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e MAYRA TURRA.-

70. ORDINARIA DE SEPARACAO-1657/2007-F.B. x R.D.S.B.- Intimem-se as partes para, em cinco dias, atenderem o contido na cota ministerial de folhas 84. Designo audiência de conciliação para a data de 15/02/2008, as 14:30 horas. Intimem-se. -Advs. MANOEL DE MELO BORBA e DIMAS CASTRO DA SILVA.-

71. ORDINARIA DE SEPARACAO-1721/2007-M.A.F.B. x M.B.B.- Intimem-se a requerida para que se manifeste sobre o conteúdo da certidão de folhas 153. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO.-

72. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1801/2007-A.S.O. x B.F.A.- Vistos em saneador. Defiro a requerida os benefícios da gratuidade da justiça. Estando presentes os pressupostos válidos e as condições da ação, para o regular prosseguimento do feito, declaro-o saneado, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. I-Dos pontos controvertidos. Com base no artigo 331 & 3º do C.P.C., fixo, desde logo, como ponto controvertido, para o esclarecimento da lide, a forma de visitação que melhor atenda aos interesses e a rotina do menor L.G. II-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral, inclusive depoimento pessoal das partes, e documental. III-Do procedimento. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 18/02/2008, as 15:30 horas. Rol de testemunhas em vinte dias contados antes da audiência na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e EDENAN MARTINEZ BASTOS.-

73. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1892/2007-I.M.L. x J.C.O.L.- Dos documentos de folhas 60/68, manifeste-se a autora, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. HELENA ARRIOLA SPERANDIO, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e ROGERIO STEINEMANN DUNKE.-

74. ORDINARIA DE DIVORCIO-1986/2007-M.E.V.D.S. x V.L.D.S.- A tutela jurisdicional já foi prestada no presente feito, como se ve as folhas 30/31, pelo revogo o despacho de folhas 36. De-se baixa na distribuição e arquivem-se. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.-

75. ORDINARIA DE SEPARACAO-2001/2007-A.A.B. x M.M.- Intimem-se a parte requerente para declinar o atual endereço do requerido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA.-

76. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2075/2007-C.P.J.J. x A.C.M.B.- Sobre o pedido de folhas 75, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. CARLOS ANTONIO TASCHNER e FERNANDO JOSE BREDA PESSOA.-

77. ORDINARIA DE SEPARACAO-2214/2007-F.D.W.C. x R.K.C.- Cumpra-se o item 3 da decisão de folhas 77/78. Sobre a contestação de folhas 104/112 e a reconvenção de folhas 121/129, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO e EDULA WILLE POSNIAK.-

78. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2303/2007-T.C.G.S. e outro x M.H.- As partes para ratificação do acordo em Juízo no prazo de quinze dias. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ.-

79. ORDINARIA DE DIVORCIO-2366/2007-R.C.M.M. x V.P.M.- Tendo em vista que a requerente não traz documentos que comprovem as alegações trazidas com a inicial (necessidade dos alimentos proveniente de patologia e gastos com alimentação e faculdade), faculta a autora a emenda a inicial, prazo de dez dias, para que comprove sua necessidade de receber alimentos. Registre-se que o documento de folhas 21 data de 03/07/2002 e os documentos de folhas 29/30 não dizem respeito a requerente. Na mesma oportunidade, deve comprovar que tem se mantido tão somente com os valores repassados pelo requerido. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA.-

80. ORDINARIA DE SEPARACAO-2676/2007-G.C.J. x M.L.P.C.- Tendo em vista o contido as folhas 23, intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.-

81. ORDINARIA DE DIVORCIO-2678/2007-E.G.C.L. x D.A.L.- Primeiramente, esclareça a autora se irá intentar a demanda cabível, posto que o caso em tela acarreta a nulidade do casamento, no prazo de dez dias. Em caso, positivo, fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópia. Intimem-se. -Adv. DIRCEU PERTUZATTI.-

82. ALTERACAO DE CLAUSULA-2807/2007-D.O.D. x A.C.A.C.- Quando foi feita a separação nos autos nº1182/2006, restou avençada também a forma de visitação da filha pelo pai, posto que a guarda permaneceu com a mãe. Portanto, a alteração da cláusula, livremente estabelecida pelas partes, só será possível após regular contraditório apurando-se qual a melhor solução tendo em vista os interesses da menor. Se as partes no decorrer dos anos, foram alterando a forma de visitação juridicamente, a princípio tal modificação não tem o condão de alterar a cláusula homologada por sentença. Além do mais, nada há nos autos que comprove que a mãe vem impondo restrições ao exercício da visitação. Por tais fundamentos entendo não comprovada a verossimilhança das alegações declinadas na prefacial, primeiro dos requisitos do artigo 273, caput, do C.P.C., e indefiro a pleiteada antecipação de tutela. Intime-se o autor do conteúdo desta decisão. Cite-se a requerida, para contestar em quinze dias, sob pena de revelia. Intimem-se. -Adv. SADI FRANZON.-

83. ALIMENTOS-2924/2007-I.B.A.L. e outro x J.A.L.-Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de ação de alimentos em que a requerente devidamente representada por sua mãe, pleiteia a fixação dos alimentos provisórios no valor de 30% dos rendimentos do requerido. Considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem inequivocadamente, as necessidades da parte requerente, e a efetiva possibilidade da parte requerida, fixo os alimentos provisórios no montante de 15% dos rendimentos do requerido, a ser pago diretamente a autora mediante recibo ou ser depositado em conta bancária a ser informada pela requerente. O tramite em segredo de justiça art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 26 de 02 de 2008, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Advs. VERA MARCIA BENZI e EDUARDO BENZI DA COSTA.-

84. ORDINARIA DE DESQUITE-2962/2007-J.J.B.F. x J.M.F.- Acolho a emenda a inicial de folhas 29 e 31. Anote-se. Cite-se o requerido, para querendo, apresente resposta no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO.-

85. ORD. DIVORCIO (CONV)-3012/2007-J.A.M. x A.M.A.- Defiro mais quinze dias de prazo, como postulado as folhas 22. Intimem-se. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.-

86. ORD. DIVORCIO (CONV)-3147/2007-H.L.S.F. x C.R.J.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. REGIS TOCACH e SHAINÉ ZANELLA ALONSO KUSTER.-

87. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3344/2007-I.G.D. x N.J.D.- Esclareça a parte autora o pedido de folhas 22, tendo em vista que há procuradora nos autos. Deverá ainda cumprir o despacho de folhas 19-verso. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE.-

88. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3455/2007-T.G.F. e outro x N.P.J.- Da Justiça Gratuita. Defiro, por ora, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Dos Alimentos. Indefiro, por falta de prova de relação de parentesco. Do procedimento. Cite-se a parte requerida, para querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos, como requerido, no item "2" de folhas 09. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

89. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-3479/2007-V.G.R. e outro x M.O.M.- Da Justiça Gratuita. Defiro, por ora, a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Dos Alimentos. Indefiro, por falta de prova de relação de parentesco. Do procedimento. Cite-se a parte requerida para querendo, apresentar contestação em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. JOEL BECKER.-

90. HOMOLOGACAO DE ACORDO-3556/2007-S.C. e outro x - Defiro os requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. A ratificação do acordo em Juízo, no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Adv. RAPHAEL LACERDA GARCIA.-

91. DISS. DE SOC. DE FATO-3579/2007-C.N. x V.M.- Intimem-se a requerente para que, em dez dias, emende a inicial, esclarecendo se pretende também o reconhecimento e a dissolução da união estável. Na mesma oportunidade deverá juntar declarações, de pelo menos duas testemunhas, para o fim de comprovar o alegado na inicial, evitando-se, dessa forma, a designação de audiência de justificação. Intimem-se. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS.-

92. ORDINARIA DE DIVORCIO-3594/2007-D.H.S.R.V. x

D.A.V.- Intime-se o requerente, para que em dez dias, emende a inicial, esclarecendo se pretende a guarda do filho menor. Na mesma oportunidade deverá a parte requerente juntar declarações de pelos menos duas testemunhas, para o fim de comprovar o lapso temporal da separação de fato. Intimem-se. -Adv. KARINA MIQUELETO VIDAL.-

93. ORD. DIVORCIO (CONV)-3635/2007-A.M.D.N.K. x F.W.K.- Emende-se a inicial, em dez dias, nos termos do artigo 282, inciso VII do C.P.C. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO MARIN.-

94. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3708/2007-A.C.A.S. e outro x C.S.- Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, declaração original de que nao possui condições de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. VALCIR ALECIO PROVENZI.-

95. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3716/2007-R.W. x C.F.V.- Deverá a autora emendar o petição inicial, a fim de juntar aos autos planilha do débito que se pretende executar. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS.-

96. REVISAO DE ALIMENTOS-3731/2007-S.B.V. e outro x D.J.V.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, a fim de adequar o pedido de folhas 05/06 a ação revisional de alimentos. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Deverá ainda juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo, no mesmo prazo do item anterior. Intimem-se. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

97. -424935/1908-M.R.N. x V.R.- Certifique-se a decisão de folhas 43/50 nos autos principais. Caso estes estejam no Juízo suscitante, solicite-se a remessa dos autos a este Juízo. Intimem-se. -Advs. NATACHA MACHADO FERREIRA e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.-

Tribunal do Júri

PODER JUDICIÁRIO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL Nº. 13/2007

LISTA DEFINITIVA DE JURADOS

O Doutor ROGERIO ETZEL, MM. Juiz de Direito da Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto nos artigos 439 e 440, ambos do Código de Processo Penal.

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter definitivo, para o ano 2008, os cidadãos adiantados relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1. ABNER FLORENCIO - Vigilante
2. ABRAÃO FERREIRA DE MORAES - Guarda Municipal
3. ABRAO PICUSSA - Micro Empresário
4. ACACIO BIU FILHO - Funcionário Público
5. ACYR FAGUNDES GOVEIA - Comerciante
6. ADAIR DO CARMO DIAS DA LUZ - Agente Comunitária Estadual
7. ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA - Servidor Público Estadual
8. ADALGIZA FLORES IAREK FERREIRA - Funcionária Pública
9. ADÃO APARECIDO XAVIER - Professor
10. ADAO MAURICIO MELO DA SILVA - Autônomo
11. ADAO SIDNEI FRANCA DE OLIVEIRA - Operador de Equipamento de Rádio
12. ADAO TADAESKI - Motorista
13. ADAURA MARIA TAVARES PIMENTEL - Bancária
14. ADELSON MARQUES DO NASCIMENTO - Auxiliar de Escritório
15. ADEMIR MEDEIROS MARTINS - Aposentado
16. ADIACIR KLEMTZ - Servidor Público Municipal
17. ADILENE APARECIDA KOVALSKI - Estudante
18. ADILSON DE LIMA CASTRO - Administrador
19. ADILSO TABORDA - Autônomo
20. ADILSON DE LIMA CASTRO - Administrador
21. ADMIR ANTONIO COSTACURTA - Empresário
22. ADMIR MASATUGU HINOSHITA - Bancário
23. ADOLFO KRUEGER PEREIRA JUNIOR - Funcionário Público
24. ADRIANA DO ROCIO NITSCHÉ MATTEI - Professora
25. ADRIANA LIMA DOMINGOS - Funcionário Público
26. ADRIANA SZMULIK - Estudante
27. ADRIANO CARAMORI COLDEBELLO - Consultor de Vendas
28. ADRIANO MARCELO PINHEIRO - Operador de Produção
29. ADVIR DE CAMPOS FERREIRA - Detetive Particular
30. AFRO MARTINS JUNIOR - Estagiário
31. AGLAE LEITOLESG - Funcionário Público
32. AGMILSON ADRIANE ZEQUINAO - Bancário
33. AIDA DE CASTRO - Aposentada
34. AIDE CRISTINE BARBOSA LIMA - Auxiliar de Escritório
35. AIRTON DA CONCEICAO - Guarda Municipal
36. AIRTON LUIZ PIRES - Contabilista

37. AJAUNA PICOLLI BRIZOLLA - Psicóloga
38. ALAERCIO APARECIDO DE OLIVEIRA - Funcionária Pública
39. ALAN WESLEY NASCIMENTO - Segurança Agente Administrativo
40. ALAOR JOSE MINSKI - Estudante
41. ALAOR SERGIO FETT - Bancário
42. ALBANY APARECIDA ALVES DEL BIANCO - Professora
43. ALBERTO SANGREMAN - Corretor de Seguros
44. ALCENIR TEIXEIRA - Montador
45. ALCEU DO PRADO - Funcionário Público Municipal
46. ALCIDIR DE OLIVEIRA ELEUTERIO - Auxiliar de Produção
47. ALCIONE REDEDES PINHEIRO - Funcionário Público Municipal
48. ALCIR SILVA JR. - Funcionário Público
49. ALEDI MARIA WENDLER - Empresária
50. ALENCAR FERNANDO SCOTINE - Vendedor Pracista
51. ALENCAR GRAFETTI - Empreiteiro
52. ALEXANDRA BERBES DE FARIAS - Administradora
53. ALEXANDRE CARRIEL - Operador de Caixa
54. ALEXANDRE DE OLIVEIRA VILLACIAN - Servidor Público Federal
55. ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES - Vendedor
56. ALEXANDRE HENRIQUE TOSTES SANT'ANNA - Assessor de Marketing
57. ALEXANDRE HIGASHI SYLVESTRE - Administrador
58. ALEXANDRE MACHADO - Estagiário
59. ALEXANDRE MORITZ BRITZ - Estagiário
60. ALEXANDRE SYPNIEWSKI SBALQUEIRO - Funcionário Público
61. ALEXSANDRA OENNING DA SILVA - Estudante
62. ALFREDO MALLET BUFREM - Industrial
63. ALFREDO MARON - Funcionário Público
64. ALFREDO WOLTER GRAHL - Comerciante
65. ALICE RODRIGUES VILAS BOAS - Servidor Público
66. ALMIR DE ASSIS CARDOSO - Estudante
67. ALVARO DE QUADROS NETO - Registrador de Imóveis
68. ALVARO DOS SANTOS MORAES JUNIOR - Assessor Administrativo
69. ALVARO LUIZ FANTIN - Funcionário Público
70. ALVARO LUIZ DE AZEVEDO - Funcionário Público
71. ALVARO RAINOLFO CEZAR - Agente Administrativo
72. ALZIRA PADILHA DOS SANTOS - Funcionária Pública
73. AMARILDO ANTONIO FABRI - Comerciante
74. AMARILDO DIAS - Funcionário Público Federal
75. AMARILDO INOCENCIO - Supervisor
76. AMAURI JASKOLOWSKI - Estudante
77. AMAURY THOMAZ MATTEI - Bancário
78. AMILTON ALVES CABRAL - Funcionário Público
79. ANA CAROLINA BROLO DE ALMEIDA - Estudante
80. ANA CAROLINA IGESKI - Professora
81. ANA CLAUDIA SANTANA - Estudante
82. ANA LIA FALKINBERG PIRES - Auxiliar de Escritório
83. ANA LUCIA VELOSO NANTES - Jornalista
84. ANA PAULA BORDINI ORASMO MONTEIRO - Estudante
85. ANA PAULA BRUDNICH BARBOSA - Estudante
86. ANA PAULA FERREIRA DELFIM - Secretária
87. ANA PAULA PROVESI - Estudante
88. ANA PRISCILA TOLEDO DE CASTRO - Administradora de Empresa
89. ANA RITA LOPES - Estudante
90. ANAOR TERRIS RODRIGUES - Guarda Municipal
91. ANDERSON CORREIA MACHADO - Técnico em Telecomunicações
92. ANDERSON FRIEDRICH - Comerciante
93. ANDERSON MIGUEL SAVEL - Guarda Municipal
94. ANDERSON SCHMIDT - Estudante de Direito
95. ANDRE GOMES ZANROASO - Estudante
96. ANDRE LUIS GODOY - Estudante
97. ANDRE RODRIGUES LUIZ - Eletricista
98. ANDREA DE OLIVEIRA KACHUBA - Do Lar
99. ANDREA KUMBREVICIUS FERREIRA DIAS - Vendedora
100. ANDRINA MARIA ALVES IMBELLONNI - Funcionária Pública
101. ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO - Funcionária Pública
102. ANELISE BUENO DE MORAES CABRAL - Estudante
103. ANELISE PETERSEN DE SOUZA GUIMARAES - Empresário
104. ANGELA LUCIA RODRIGUES GERALDO - Estudante
105. ANGELA MARA MONTEIRO PEREIRA - Aposentada
106. ANGELA MARIA BERBARDINI - Psicóloga
107. ANGELA MARIA BRUNIERI - Assessora Parlamentar
108. ANGELA MARIA DE OLIVEIRA - Autônoma
109. ANGELICA RAQUEL RUIZ - Estudante
110. ANGELO FERNANDES - Vigilante
111. ANGELO MATIERO MONTEIRO - Guarda Municipal
112. ANILSON BARCAROL - Autônomo
113. ANNA CHRISTINA DE SOUZA AGUIAR - Técnico Financeiro
114. ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA - Técnico em Contabilidade
115. ANTONIO BARBOSA DE SOUZA - Fiscal de Loja
116. ANTONIO BIAZUS PRESTES - Empresário
117. ANTONIO CARLOS ORDONES PRIMO - Funcionário Público
118. ANTONIO EDENIR KOSLOWSKI JUNIOR - Militar da PM
119. ANTONIO FARIAS DE LIMA - Guarda Municipal
120. ANTONIO JOSE MULLER DE PAULA - Comerciante
121. ANTONIO ROBERTO DA SILVA - Administrador de Empresas
122. ANTONIO SARAIVA JUNIOR - Funcionário Público
123. ANTONIO WILSON OLSTAN JUNIOR - Auxiliar de Enfermagem
124. ANTONIO WOISS - Funcionário Público
125. APARECIDA CLEUSA COSTA SILVA - Gerente de Vendas
126. APARECIDA MARGARETH CORREIA - Professora
127. ARACI CIQUEIRA SOUZA - Do Lar
128. ARAUNE CORDEIRO DE ABREU - Funcionário Público Estadual

129. AREUS DOVE - Funcionário Público
130. ARI DOS SANTOS – Funcionário Público
131. ARI MARCELO ALVES RIBEIRO – Motorista
132. ARI RIBEIRO FARIAS – Serventuário
133. ARIETE DO ROCIO QUIRINO DOS SANTOS - Empresa-ria do Ramo de Seguros
134. ARILDA LUZIA KREIA GARCIA - Funcionária Pública
135. ARILDO BUENO - Autônomo
136. ARILDO PORTUGAL DOS SANTOS - Vigilante
137. ARION DE SANTANA - Estudante
138. ARITOMO AKIMOTO - Funcionário Público
139. ARLETE APARECIDA DE SOUZA – Advogada
140. ARLINDO FERNANDES JUNIOR – Estudante
141. ARLINO TREIN DOS SANTOS - Estudante
142. ARNALDO HIGINO ANATER - Aposentado
143. ARTUR CARLOS TIEPOLO – Aposentado
144. ASTROGILDO PEDRO DOMINGUES - Contador
145. AUGUSTO CESAR DA ROSA - Funcionário Público
146. AUGUSTO JOSE DE SANTANA - Professor
147. AVANI MENDES HAENSCH – Aposentada
148. BALTAZAR FELIPPE – Guarda Municipal
149. BEATRIZ GONÇALVES KAWALL - Assistente social
150. BEATRIZ SUCHODOLZAK - Bancário e Economista
151. BERTOLINO DA SILVA - Aposentado
152. BRONILDE ROSANE DECKER - Funcionária Pública
153. BRUNO CESAR COSTAMILAN - Bancário
154. BRUNO GOMARA CAVALLIN - Estudante
155. CANCIO CRISTOFOLINI - Industrial
156. CARLA MARIA FERREIRA – Autônoma
157. CARLOS ADAO ALVES - Comerciante
158. CARLOS ALBERTO DE PAULA SOUZA – Funcionário Público
159. CARLOS ALBERTO DIAS - Bancário
160. CARLOS ALBERTO IMOSKI - Funcionário Público Estadual
161. CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA - Funcionário Público
162. CARLOS ALBERTO SCHWEISS - Bancário
163. CARLOS AUGUSTO ADDOR - Funcionária Pública
164. CARLOS DE TOLEDO CHARLEAUX - Técnico em Enfermagem
165. CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA REIS - Estudante
166. CARLOS EDUARDO SGUARIO FURATI - Funcionário Público
167. CARLOS HENRIQUE DE PAULA SANTOS - Comerciante
168. CARLOS MENDES DOS SANTOS - Funcionário Público
169. CARLOS RAMOS – Cozinheiro
170. CARLOS RAMOS CAMPOS - Funcionário Público
171. CARLOS ROBERTO ROSA - Motorista/Vigilante
172. CARLOS WOLFGANG LUCK – Estudante
173. CARMEN LUCIA BRAGA DO NASCIMENTO - Auxiliar de Escritório
174. CAROLINE DTEINBOCK VILLARROL – Estudante
175. CAROLINNI TAUSCHECK - Estagiária
176. CELIA BUGNO DE MOURA - Funcionária Pública
177. CELIA MARIA KARACZOK - Funcionário Público Federal
178. CELIA REGINA DA SILVA - Economista
179. CELIA ROSA DOS SANTOS ORLANDI - Recepcionista
180. CELIO ADOLFO FUSON – Empresário
181. CELIO BORBA - Aposentado
182. CELIO MARIO EVARISTO DO PILAR - Funcionário Público
183. CELSI RICARDO PIRES - Vendedor
184. CELSO COSER JR – Estudante
185. CELSO LELAK - Comerciante
186. CELSO RODRIGUES DOS SANTOS - Estudante,
187. CENIRA DO ROCIO ROMANICHEN - Estudante
188. CESAR ALAOR FANTINEL – Estagiário de Direito
189. CESAR AUGUSTO GARCEZ CORREIA - Fiscal de Prevenção de Perdas
190. CESAR DA ROSA CARVALHO - Técnico em Enfermagem
191. CESAR DANIEL TRINDADE DOS SANTOS - Estudante
192. CESAR MURILO MARQUES - Gerente de Vendas
193. CESAR VOLKOF - Economista
194. CIBELE MARIA SCHEUER LUNKES - Economista
195. CICERO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - Enfermeiro
196. CIDMAR ORTIZ DOS SANTOS - Professor
197. CILSON PINHEIRO DA SILVA NETO - Funcionário Público Municipal
198. CINTHIA ENGEL - Psicóloga
199. CINTIA KORNEVICZ DE ASSIS CRUS - Psicóloga
200. CINTYA DE SOUSA LUIZ – Telefonista
201. CLARICE KUSMA BAISSAN FERNANDES - Servidora Pública
202. CLARISSA DE SOUZA LAIZEL MUNIZ - Estudante
203. CLAUDEMAR DE MELLO CARVALHO - Auxiliar de Projetos
204. CLAUDEMIRO RODRIGUES TORAL - Funcionário Público
205. CLAUDIA APARECIDA MARGAS - Funcionária Pública
206. CLAUDIA DA COSTA CAMPOS - Auxiliar Administrativo
207. CLAUDIA HATSUMI UENO TAKAHASHI – Do Lar
208. CLAUDIA LIPPI SCHERNER – Autônoma
209. CLAUDIO ANTONIO RAUSIS DE LARA - Funcionário Público
210. CLAUDIO DA SILVA – Motorista
211. CLAUDIO FREDERICO DE CARVALHO – Funcionário Público
212. CLAUDIO LUIZ CASAGRANDE - Funcionário Público
213. CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE - Cobrador de Ônibus
214. CLAYTON SHWAB COSTA - Servidor Público Estadual
215. CLEOMAR DE FÁTIMA HERRERA - Funcionário Público Estadual
216. CLEONICE SOARES DA COSTA – Autônoma
217. CLOVIS NEI DA FONSECA RODRIGUES - Funcionário Público
218. CRISLEY SALLETE FERREIRA – Artesã
219. CRISTIANA RIBEIRO MACHADO - Bancária
220. CRISTIANE VELLOZO LUCASKI - Estudante
221. CRISTIANO KOERICH - Guarda Municipal
222. CRISTIANO OLIVEIRA SCHWIND - Estudante
223. CRISTINA RIBEIRO - Funcionário Público Municipal
224. CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ - Funcionária Pública Estadual
225. CRISTINE APARECIDA PAVAO DOS SANTOS- Auxiliar Administrativa
226. DANIEL PHILIPPUS – Técnico em Artes Gráficas
227. DANIEL TORRES DOS REIS – Estudante
228. DANIELA PRETTO - Economista
229. DANIELE KIVEL – Auxiliar de Cartório
230. DANIELE CRISTINA DA SILVA - Agente Comunitário de Saúde
231. DANTE LUIZ VENANCIO – Petroquímico
232. DAYANE ROSA MACHADO – Estagiária
233. DEBORA DO ROCIO KLISIEWICZ - Estudante
234. DÉBORA JEANE DANTAS – Técnica de suporte de infraestrutura em transportes
235. DEBORA GLEICY NOGUEIRA - Estudante
236. DEJAIR BAISSAN FERNANDES - Funcionário Público
237. DENILSON MARCOS NOGUEIRA - Técnico Mecânico
238. DENISE DE FATIMA LITZ – Do Lar
239. DESIREE FERREIRA DO AMARAL PANZA – Servidor Público
240. DEVANIR DE FATIMA AUGUSTO DECRESCI - Pedagogia
241. DIDIO PINHEIRO DA SILVA - Servidor Público Federal
242. DINA PEREIRA - Auxiliar de Escritório
243. DINAZIL JUCARA RODRIGUES - Funcionária Pública
244. DINO CESAR CORDEIRO - Estudante
245. DIOGO DOLLA - Estudante
246. DIOGO MISSFELD HOFFMANN - Estudante
247. DIOMAR CAMILO DE LERIS - Cenotécnico
248. DIONE CEZAR CASTANHA - Vendedor
249. DIRCE RODRIGUES DE LARA - Secretária
250. DIRCE VIEIRA DA SILVA - Funcionário Público Municipal
251. DIRCEU DE MOURA - Vendedor
252. DIRLENE DO ROCIO RIBEIRO CALIXTO - Digitador
253. DIVA LIPPI - Professor de Ensino Superior
254. DJALMA SILVA - Técnico Administrativo
255. DOLORES NEGOSKI - Guarda Municipal
256. DORVALINA DO ROCIO DA SILVA - Auxiliar Operacional
257. DOUGLAS RANGEL - Funcionário Público Estadual
258. EDMIR DE FRANCA - Taxista
259. EDENILSON RENATO CARLETTI - Detetive Profissional
260. EDER CARLOS TIEPOLO - Estudante
261. EDGAR MAURICIO LISBOA RAMIRES - Carteiro
262. EDGAR WALTER BERGOLD - Funcionário Público Federal
263. EDILIA TEREZINHA DOS SANTOS SILVA - Auxiliar Operacional
264. EDILSON JOSE SIQUEIRA - Funcionário Público
265. EDIMAR EUGENI – Professora
266. EDISON DE FREITAS - Professor
267. EDISON LUIZ ROCHA - Técnico de Segurança do Trabalho
268. EDITE MARA DULEBA DA LUZ - Papiloscopista
269. EDMUNDO DANTAS DE OLIVEIRA NETO – Metalúrgico
270. EDSON OLIVIR BOETTEER – Militar da PM
271. EDSON ADEMAR RUCKES - Ferroviário
272. EDSON BARBIERI BRUCK - Economista
273. EDSON FIGUEREDO - Guarda municipal
274. EDSON JOSE BELL - Manobrista
275. EDSON KASUMI SANEFUJI - Agente Fiscal
276. EDSON LUIZ GODOY - Funcionário Público
277. EDSON OYOLA - Funcionário Público
278. EDSON WILLIANS - Militar
279. EDUARDO ANTONIO R. HEIDEMANN - Funcionário Público Federal
280. EDUARDO CORREIA DE SIQUEIRA - Técnico Administrativo
281. EDUARDO HENRIQUE BITTENCOURT DA R. SANTOS - Estudante
282. EGLE FATIMA KLISIEWICZ - Estudante
283. ELENI RUBERT - Funcionário Público
284. ELIANE ALICE DURAU - Funcionário Público Federal
285. ELIANE APARECIDA PADILHA - Estagiária
286. ELIANE APARECIDA THIVES - Técnico em Enfermagem
287. ELIANE DE PAULA – Autônoma
288. ELIANE ROCHA ESTREMEL - Médica
289. ELIAS MARQUES DOURADO - Guarda Municipal
290. ELIENE IESCHECK - Funcionário Público Federal
291. ELIETE DE OLIVEIRA - Funcionária Pública
292. ELISABETE VALENTIN - Auxiliar de Enfermagem
293. ELISANGELA RUBLESKI NORONHA - Técnica em Cito- logia
294. ELIZABETE LOEWEN - Estudante
295. ELIZABETH COLLERE DE SILLOS - Funcionária Pública
296. ELIZABETH REGINA VIEL – Bancária
297. ELIZABETH SCHMIDT - Professora
298. EMERSON KOVALHCZUK - Autônomo
299. EMERSON LUIS GONCALVES – Militar da PM
300. EMIDIA DE JESUS CORREA - Do lar
301. EMIL LEANDRO JAHNKE - Estudante
302. ERASMO FERREIRA - Agente Administrativo
303. ERIKA GIULLIANA MECATI DOS REIS - Estudante
304. ERLI MEDEIROS - Funcionária Pública
305. ERNESTO GUILHERME LOBO JANZ - Funcionário Público
306. EROL RAMOS - Estudante
307. ERON LUIS PALUSKI - Bancário
308. EROS AUGUSTO ZANDONA - Mecânico
309. ESTANISLAU CIRILO WERPACHOWSKI - Auxiliar de In- formática
310. EUGENIO ACIR CESAR - Funcionário Público Estadual
311. EUNICE PESSOA DE ANDRADE – Aposentada
312. EUNICE RAMIREZ LUZ - Contadora
313. EVA MEREKI KENDRICK - Funcionário Público Municipal
314. EVALDO PAULO BRANCO – Guarda Municipal
315. EVALDO RODRIGUES DE BARROS - Funcionário Público
316. EVANDRO HILDEBRANDT - Técnico em Eletricidade
317. EVERSON ALESSANDRE LORENZETTI DE SOUZA - Empresário
318. EZEQUIEL OZEIAS GOMES PALMEIRA – Vendedor
319. FABIANE MARIA GUEDES DEBUS - Estudante
320. FABIANO PEREIRA MEDEIROS – Professor
321. FABIO DE OLIVEIRA E SILVA MARTINS - Bancário
322. FABIO SUPREN - Representante Comercial
323. FABRICIO IEDE MAGALHAES - Turismólogo
324. FAIGA NOGUEIRA – Do Lar
325. FATIMA DE OLIVEIRA CONCEICAO - Massagista
326. FELIPE ALEXANDRE MADEIROS - Funcionário Público Municipal
327. FELIPE KRASINSKI CADDAD - Estudante
328. FERNADES DOS SANTOS - Auditor Fiscal
329. FERNANDA BONO YOSHIKAWA - Estagiária
330. FERNANDA D. ARCHER - Estudante
331. FERNANDA MARTINSKI FERREIRA DA SILVA – Profes- sora
332. FERNANDA MAZZI PUSTILNICK - Estudante
333. FERNANDA ZAPELLINI MARTINELLI - Funcionário Púb- lico Estadual
334. FERNANDO DE LIMA – Guarda Municipal
335. FERNANDO A. DE A. MAFRON - Guarda Municipal
336. FERNANDO GONCALVES PEREIRA - Estudante
337. FERNANDO JOSÉ NUNES - Funcionário Público Federal
338. FERNANDO MÔSER PEREIRA - Funcionário Público Fede- ral
339. FLAVIANE WEIBER
340. FLAVIO AUGUSTO CARVALHO - Empresário
341. FLAVIO AUGUSTO STALSCHMIDT CACHOEIRA - Fun- cionário Público Federal
342. FLAVIO CUSTODIO DA LUZ - Aposentado
343. FLAVIO SAMPAIO - Funcionário Público Federal
344. FORTUNATO VILALBA - Corretor de Imóveis
345. FRANCIENE RODRIGUES DOS PASSOS DE POLI - De- tective Particular
346. FRANCISCO ASSIS LAMY - Agente Fiscal
347. FRANCISCO CLAUDIO DRULA - Professor de Ensino Su- perior
348. FRANCISCO DONIZETE PEREIRA DE SOUZA - Fun- cionário Público
349. FRANCISCO FERREIRA DE LIMA NETO - Servidor Públi- co Estadual
350. FRANCISCO NATALIO CASTILHO - Guarda Municipal
351. FREDERICO MARQUES LOPES - Bancário
352. FREDERICO RIBEIRO EWALD - Agente de Trânsito
353. GABRIEL LUIZ DODL - Funcionário Público
354. GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA - Funcionário Público Estadual
355. GABRIELA CASTRO GOETZE - Estudante
356. GEDEAO WILLE JUNIOR - Vendedor Pracista
357. GELSON FRANCISCO DOS SANTOS - Professor
358. GELSON PICCOLOTTO - Vendedor Pracista
359. GENESIO DE ASSIS QUIRINO - Funcionário Público
360. GENIVAL DA SILVA - Motorista
361. GEORGETE AURELIA POLEGA - Estudante
362. GEOVANDRO DOS SANTOS CARVALHO - Garçom
363. GERALDO ANTONIO PEREIRA TEIXEIRA - Corretor de Seguros
364. GERALDO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA - Fun- cionário Público Estadual
365. GERMANO VALENÇA MONTEIRO JUNIOR - Fun- cionário Público Estadual
366. GERSON CAVALHEIRO - Funcionário Público Municipal
367. GIACOMO CLAUSI BUDELF - Administrador de Empresas
368. GILBERTO AKIO MIYASAKI - Auxiliar de Escritório
369. GILBERTO RIBEIRO MAIA - Médico Veterinário
370. GILMAR JOSÉ BOCALON - Funcionário Público
371. GILMAR OTAVIO ROCHA DE FARIAS – Carteiro
372. GILMAR PEREIRA – Funcionário Público
373. GILMARA DALLAGASSA – Autônoma
374. GILNEY PEREIRA - Funcionário Público
375. GILSON FERREIRA DA SILVA - Cobrador do Transporte Coletivo
376. GINIMARA SANTOS DE LIMA GUERIOS - Comerciaría
377. GISELE ALELUIA PRESTES - Estudante Universitária
378. GISELE GERBER - Estagiária
379. GISELE RIPPEL SALGADO - Operadora de Caixa
380. GISELLE FURLAN ANTUNES - Assistente Financeiro
381. GISLEI RODRIGUES DA SILVA - Metalúrgico
382. GLAUCO GUIMARAES PRESTES GOMES - Enfermeira
383. GLAUCO CZIKALLO - Operador de Equipamentos
384. GLEIZER RODRIGUES SILVA - Auxiliar Administrativo
385. GRACIENE SANTOS D SOUZA - Estudante
386. GUILHERME GODEK FILHO - Professor
387. GUIOMAR MARIA SOLIS - Aposentada
388. GUMERCINDO DE OLIVEIRA - Representante Comercial
389. GUMERCINO PINTO DE MELLO NETO - Funcionário Público Municipal
390. HARUMI UKAZONO KUBISKI – Autônomo
391. HELENA DIOGO GARCIA - Enfermeira Aposentada
392. HELENA MONTEIRO - Empresária
393. HELENITA PERES RIBEIRO RAMOS - Funcionário Públi- co Municipal
394. HELIO CARDOSO DERENNE FILHO - Estudante
395. HELIO JOSE MORAES - Detetive
396. HELIO MARCOS CAIRES - Guarda Municipal
397. HERIVELTO DO CARMO - Funcionário Público Estadual
398. HERIVELTON GRENSKI – Guarda Municipal
399. HERMES JOHNY RODRIGUES PEREIRA – Autônomo
400. HERNANI RENATO AVI – Adm. Técnico Comercial
401. HILDO JULIO RODRIGUES - Guarda Municipal
402. HUGOLINO CRISTOFOLINI - Industrial
403. IARA MACHADO MACIEL - Empresária e Enfermeira
404. IDALETE AUGUSTA DE OLIVEIRA DUTRA - Fun- cionário Público Municipal
405. IDELMA DA APARECIDA CORREA - Auxiliar de Escritó- rio
406. ILZA SIRLEI DE MORAES - Vendedora Autônoma
407. INACIO ZENZISKI NETO - Aeroportuário
408. INAJA PAVAO DOS SANTOS - Publicitária
409. INES SERENATO - Auxiliar de Escritório
410. INEZ MARIA MACHADO MARQUES - Auxiliar de enfer- magem
411. ION GAETNER JUNIOR - Funcionário Público Estadual
412. IOEQUIL AFONSO SOTILE - Analista de Sistemas
413. IRACI WISNEIVSKI - Funcionária Pública
414. IRANI GUALDASSI - Funcionária Pública Estadual
415. IRENE HENRIQUES QUEQUI - Pedagogia
416. IRENE KUDLINSKI - Aposentada
417. IRENE MILESKI SALDANHA - Funcionária Pública Fede- ral
418. IRINEU DA SILVA - Bancário Aposentado
419. ISTALHIN SMITEK – Guarda Municipal
420. IROTIDES MOREIRA SUTBIL APOLINARIO – Aposenta- da
421. ISABEL CRISTINA DE PAULA PEREIRA - Professora
422. ISRAEL BEZERRA DA SILVA - Funcionário Público
423. ISRAEL FERNANDES DA SILVA - Assistente Adminstrati- vo
424. ITACI VENANCIO LISZCZEWSKI - Aposentada
425. ITAMAR GONCALVES FRANCO - Representante Comer- cial
426. IVANILDA DE OLIVEIRA - Aposentada
427. IVANIR DA SILVA SANTOS - Funcionário Público Muni- cipal
428. IVO PEDROSO - Diretor de Departamento de Comunicação
429. IVONE BALLAO - Funcionário Público Federal
430. IVONE BARG - Auxiliar de Escritório
431. IVONE BRUHMLER - Agente de Pesquisa
432. IVONE MARIA DA ROSA SANTOS - Aposentada
433. IZABEL CRISTINA PIFFER SIQUEIRA – Vendedora
434. IZABEL INGLÉS BUCHE - Administradora e estudante
435. IZAE BERTON - Funcionário Público Estadual
436. JACINTO FERREIRA DA CRUZ - Funcionário Público
437. JACIONE ALVES MOTTA - Comerciante
438. JACIR CORREA - Cobrador
439. JACIRA DO CARMO DOS SANTOS - Vendedora Autôno- ma
440. JACIRA DOS SANTOS - Assistente Administrativo
441. JACQUELINE MARTINS COSTA DA SILVA – Contador
442. JACQUELINE S. M. C. PITANGUEIRA - Funcionário Púb- lico Federal
443. JACQUELINE VILAS BOAS RODRIGUES BERENDSN - Educadora
444. JACYR AUGUSTO MUNHOZ UCIO - Estagiário
445. JAMES MANOEL PORTUGAL DE MACEDO - Oficial de Justiça
446. JANAINA CAVASSIM - Auxiliar Administrativo
447. JANAINA MEIRELLES DE LARA - Estudante
448. JANAINA ROBERTA DEZENCIOL - Operadora
449. JANDIRA ALEIXO DOS SANTOS - Funcionária Pública- Fiscal
450. JANE SOARES DA COSTA - Estudante
451. JANETE DE FATIMA TANAKA – Funcionária Pública
452. JAQUELINE DALLA ROSA – Estudante
453. JAQUELINE DE LIMA MOREIRA- Técnica de sinalização
454. JAQUELINE GOMES - Professora
455. JEFERSON RODRIGO DOS SANTOS - Estudante
456. JEFFERSON PINHEIRO - Segurança
457. JEFFERSON PIRES - Estudante
458. JEFFERSON TRAMONTINI - Funcionário Público Federal
459. JEFREY KLEINE ALBERS- Economista e Professor
460. JELMIRES JOSE GALINDO JUNIOR - Servidor Público Federal
461. JENNIFER CHRISTINE PRESTES – Estudante
462. JERONYMO FERNANDES DE CARVALHO - Aposentado
463. JESSICA ELIANE SOARES MAZALLI - Assistente Admi- nistrativo
464. JESUS ALCEU DUARTE SOARES - Comandante de Em- barcações
465. JOANA FERREIRA - Secretária
466. JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL - Funcionário Públi- co Municipal
467. JOANILDA BRAGA DE SOUZA – Do Lar
468. JOAO BATISTA DOS SANTOS - Funcionário Público
469. JOAO CARLOS NUNES - Funcionário Público
470. JOAO CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA – Autônomo
471. JOAO FAGUNDES FILHO - Funcionário Público
472. JOAO FERNANDO CORREA - Funcionário Público Muni- cipal
473. JOAO JOEL DE AZEVEDO - Funcionário Público
474. JOAO LUIZ DE LIMA SILVA - Trabalhador de Construção Civil
475. JOAO LUIZ ROCHA POMBO LESSI – Empresário
476. JOAO MARIA SILVESTRE - Funcionário Público Estadual
477. JOAO MARTINS DE OLIVEIRA NETO - Motorista
478. JOAO PAULO FALAVINHA MARCON – Estudante
479. JOAO PAULO PEZENTE - eletrcista
480. JOAO PAULO WESTPHALEN MENDES- Atleta Profissional
481. JOAO PEDRO BATISTA - Professor
482. JOAO VALMIR ONGARO - Motorista
483. JOAO VIEIRA DA SILVA - Economista
484. JOAQUIM ANTONIO MACIEL - Técnico em Telecomuni- cações
485. JOCIMAR DE QUADROS - Coordenador de Segurança Pes- soal
486. JOEL JOAQUIM GOMES DE WITTE - Funcionário Público Estadual
487. JOEL SOARES KAIZER - Auxiliar de Escritório
488. JOELMA APARECIDA DE LIMA - Estudante
489. JONATAS GALHARDO DE MIRANDA BARBOSA - Fun- cionário Público
490. JORGE ARMANDO MACUGA - Funcionário Público Fede- ral
491. JORGE BENITO SORESINI JUNIOR - Estudante
492. JORGE LUIZ DOMACHOSKI - Funcionário Público
493. JORGE LUIZ MESQUITA - Contador
494. JORGE OSHIMA - Secretário
495. JORGE WILSON PEREIRA - Bancário
496. JOSE ANTONIO DD SILVEIRA - Funcionário Público
497. JOSE ANTONIO DE CASTRO CABRAL - Funcionário Púb- lico
498. JOSE APARECIDO DA SILVA - Guarda Municipal
499. JOSE ARIMATEIA ALMEIDA – Engenheiro Mecânico
500. JOSE AUGUSTO GRUBLA - Guarda Municipal
501. JOSE AUGUSTINHO - Cobrador
502. JOSE CANDIDO - Aposentado
503. JOSE CANDIDO DE GOUVEIA - Empresário
504. JOSE CARLOS CHAGAS - Guarda Municipal
505. JOSE CARLOS DA SILVA - Guarda Municipal
506. JOSE CARLOS FANTINATO - Supervisor
507. JOSE CLAUDIO DA CUNHA - Representante Comercial
508. JOSE DOS SANTOS - Operador de Mercado

509. JOSE EDUARDO DE MORAES- Estudante
510. JOSÉ FERNANDO HUNING - Funcionário Público Federal
511. JOSÉ FERNANDO KOSIAK - Aposentado
512. JOSE FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Carteiro
513. JOSE FRANCISCO DE SOUZA - Vendedor
514. JOSE HENRIQUE FUSTINONI - Funcionário Público Estadual
515. JOSE JURANDIR MANSUR - Funcionário Público Estadual
516. JOSE LUIZ FRANCO DUARTE - Bancário e Economista
517. JOSÉ MARIA BRAUNINGER - Funcionário Público Estadual
518. JOSE MARIA DE OLIVEIRA VIANA - Detetive Profissional
519. JOSÉ MAURO SILVEIRA - Funcionário Público
520. JOSE MULLER - Professor Aposentado
521. JOSÉ RIBEIRO VALTER - Funcionário Público Municipal
522. JOSÉ RICARDO ANDRADE - Guarda Municipal
523. JOSE ROSNI SOLEK - Técnico Contabilidade
524. JOSE VICENTE POSTIGLIONI - Perito Judicial
525. JOSEMI LIMA DE ALMEIDA - Técnico em Higienização
526. JOSIAS LOPES PEREIRA - Corretor de Imóveis
527. JOSIMERI BORDIGNON - Do Comércio
528. JOSUMAR MARCON AMORIN - Funcionário Público Federal
529. JUAREZ PEREIRA PINTO - Autônomo
530. JUAREZ RAMOS - Cabeleireiro
531. JUCILIANE SEQUINEL - Estudante
532. JUCIMERE LOUREIRO - Encarregada de serviços
533. JULIANA FRANZOI GERONIMO - Funcionário Público Federal
534. JULIANA MATOS FAY - Advogada
535. JULIANE APARECIDA ULRICH - Psicóloga
536. JULIANE SIMAS DE ALBUQUERQUE - Advogada
537. JULIANE WATANABE - Funcionário Público Federal
538. JULIANO GONSCHOROVSKI - Estudante
539. JULIO CESAR PILOTO - Funcionário Público Estadual
540. JULIO CEZAR TAVARES DE OLIVEIRA - Servidor Público
541. JULIANA SANTIAGO EVANS - Advogada
542. JUNY NUNES MARQUES - Assistente Administrativo
543. JURANDY CHAVES - Técnico em Segurança do Trabalho
544. JUREMA INES TASCHEITTO - Contadora
545. KARINA RODRIGUES PEREIRA - Consultora de Vendas
546. KARINE THOMAZ - Analista fiscal
547. KARL RAUSCHER - Estudante
548. KARLA GUTH - Estudante
549. KARLA PROBST - Analista de Comercio Exterior
550. KASSYANA GISELE HAMESTER - Auxiliar de Enfermagem
551. KATIA CRISTINA DALL STELLA - Administradora
552. KATIANA MORES - Estudante
553. KEYLLE APARECIDA QUEQUI GREGGIO - Do lar
554. KLEBER TABORDA RIBAS - Estudante
555. LAERCIO PEREIRA DE JESUS - Técnico Administrativo
556. LAERTES CEZAR MOREIRA - Comerciante
557. LAERTES DOS SANTOS - Aposentado
558. LAERTES HEINZ RODRIGUES - Auxiliar Técnico
559. LARISSA GUTIERREZ BRANDÃO PONTES - Auxiliar Administrativo
560. LAURINDO CORRE FILHO - Funcionário Público
561. LAURO BILOBRAN - Aposentado
562. LAURO GONCALVES CARNEIRO - Aposentado
563. LEANDRO ADULIO PORTES - Auxiliar de Escritório
564. LEANDRO COUTINHO LUTRA - Metalúrgico
565. LECIR GOES LABOR LOPES - Do lar
566. LEIIM KOU DE ALMEIDA MELO - Bibliotecária
567. LEILA HEINEINE GUALBERTO - Professora
568. LENICE FERELLI MAIA - Funcionário Público Federal
569. LENIR ELIZETE MARTINEZ DE SOUZA - Auxiliar de Enfermagem
570. LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO - Motorista
571. LEONI TRAUER - Aposentada
572. LEONIDAS RUELLA LOPES - Autônomo
573. LEONIDAS SERAPIAO DOS PRAZERES - Comerciante
574. LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS - Estudante
575. LEOPOLDO OSORIO MENDINA JUNIOR - Funcionário Público
576. LETICIA DE FATIMA PADILHA ROMANZINI - Estudante
577. LEVY DOS SANTOS - Funcionário Público Municipal
578. LIANA MARA RIBEIRO FORISCHI - Estudante
579. LIBERINA DE AUGUSTA DE OLIVEIRA DUTRA - Professora
580. LIBERO VERANO PONTES FILHO - Aposentado
581. LIGIA REGINA KNABEN - Vendedora
582. LILIAN CALEGARIM BENVENUTI BELMIRO AMELI - Despachante
583. LILIAN GOBBI MENDES - Analista de Credito
584. LILIANE AMARAL DA SILVEIRA - Estudante
585. LILIDETH MULLER JOHNSON - Professora
586. LINDAIR STANGE - Do Lar
587. LINDAMIR KUZMA - Detetive Profissional
588. LINDAURAA. DE MIRANDA - Do lar
589. LINDOLFO JOSE BARBOSA NOGUES - Metalúrgico
590. LINDOMAR WESSLER BONETTI - Professor Universitário
591. LIVIO FABIANO SOTERO COSTA - Estudante
592. LORELAY ROCHA PEREIRA - Funcionário Público Estadual
593. LORENA LUCIOLA CARDOSO - Estudante
594. LORENO PEDRO KLEIN - Eletricista Instalador Industrial
595. LORENY PICKEL ARZUA FERREIRA - Escrivão de Polícia
596. LOUISE JULIANE SANDRI - Funcionário Público Estadual
597. LOURIVAL ANACLETO - Gerente Comercial
598. LUANA CARLA RAMOS- estagiária
599. LUANNA CENTURION ENDLER - Estudante
600. LUCELI FRANCO SLUSARCZUK - Do Lar
601. LUCIA ROSA DE ALMEIDA - Jornalista
602. LUCIANA ANDREIA DE SOUZA - Estudante
603. LUCIANA ALVES VALENTIM - Pensionista
604. LUCIANA DE SOUZA KUSS MONTOWSKI - Gerente Administrativo
605. LUCIANARA NEHLS - Agente Fiscal Estadual
606. LUCIANE APARECIDA MACIEL - Atendente de Telemarketing
607. LUCIANA BOSCARDIN - Funcionário Público Municipal
608. LUCIANE FEIJO DA ROSA - Projetista
609. LUCIANNA NASCIMENTO DA SILVEIRA LEITE - Estudante
610. LUCIANO MARCELO DE OLIVEIRA - Técnico em Eletrotécnica
611. LUCIANO ZAP PEREIRA - Almozarife
612. LUCIELI MARIA IANINO DA SILVA - Estudante
613. LUCIMAR DALLA PALMA - Vendedor
614. LUCIMARA GONCALVES DA SILVA - Estudante
615. LUCIMARA RANGEL RIBEIRO - Estudante
616. LUCINELI RODRIGUES S.KUSTER GONCALVES- Funcionária publica estadual
617. LUCYNALVA GOMES DE OLIVEIRA - Estudante
618. LUIS ANTONIO SILVESTRE - Guarda Municipal
619. LUIS CARLOS ANDRADE ZEPEDA WILLS - Funcionário Público Federal
620. LUIS CARLOS MARTINS - Digitador
621. LUIS CARLOS SILVA MARCHAND - Comerciante
622. LUIS CESAR DALLAGASSA - Auxiliar de Escritório
623. LUIS FERNANDO RECKZIEGEL FONTOURA - Administrador
624. LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT - Estudante
625. LUIZ ALBERTO LOPES - Empresário
626. LUIZ ALEX MARTINS - Eletricista Industrial
627. LUIZ ANTONIO KERLING - Técnico em Contabilidade
628. LUIZ ANTONIO MONDRONE - Funcionário Público Municipal
629. LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - Funcionário Público
630. LUIZ CARLOS ALVES DE FREITAS - Funcionário Público
631. LUIS CARLOS DE LIMA - Guarda Municipal
632. LUIZ CARLOS BRAMBILA - Servidor Público
633. LUIZ CARLOS DO AMARAL - Funcionário Público Federal
634. LUIZ CARLOS PIOVEZAN - Vendedor Varejista
635. LUIZ CARLOS PRADO - Aposentado
636. LUIZ CARLOS RODRIGUES CAMARGO - Pintor
637. LUIZ CARLOS SERRONE - Professor
638. LUIZ CARLOS VIEIRA DIAS - Autônomo
639. LUIZ CLAUDIO MARTINS - Bancário
640. LUIZ EDUARDO MANFREDINI - Guarda Municipal
641. LUIZ MARCELO THOMAZ BUENO - Autônomo
642. LUIZ MILEO JUNIOR - Advogado
643. LUIZ SUSSUMU SASSAKI - Funcionário Público Federal
644. LUIZA APARECIDA DOS SANTOS - Do Lar
645. LUNIARANE MARY PIRES DE ANGELUCCI - Funcionária Pública
646. LUFTI MOHAMAD ALI OMAIRI - Empresário
647. LUZIA MONTEIRO FRANCO ZARDO - Bibliotecária
648. MANOEL ANGELO ANTUNES VOITTECHEN - Gerente de Tráfego
649. MANOEL DOMINGOS NEVES NETO - Funcionário Público
650. MARCELINA CARVALHO RAMOS - Funcionária Pública
651. MARCELO ADRIANO ALVES DOS SANTOS - Guarda Municipal
652. MARCELO COELHO ALVES - Contador
653. MARCELO DE ALMEIDA BITTENCOURT - Bancário
654. MARCELO FELIPE - Administrador
655. MARCELO FREIRE - Aposentado
656. MARCELO HENRIQUE PAULO PINTO - Assessor Parlamentar
657. MARCELO JOSÉ DOS SANTOS - Empresário
658. MARCELO LEMOS DOS SANTOS - Auxiliar Administrativo
659. MARCELO MIRANDA RIBEIRO - Funcionário Público Federal
660. MARCELO MONTANHA MOLETTA - Funcionário Público Estadual
661. MARCELO QUENTIN - Técnico Judiciário
662. MARCELO RODRIGUES - Engenheiro Mecânico
663. MARCELO ROIKA - Técnico de Segurança Trabalho
664. MARCIA BOICZUCK LACERDA KRAMBECK - Funcionário Público Federal
665. MARCIA DENISE DELATTRE - Autônoma
666. MARCIA DO ROCIO OLIVEIRA DE SOUZA - Do Lar
667. MARCIA FERNANDES BRITO - Vendedor do Comércio Varejista
668. MARCIA MEISTER OKADA - Enfermeiro
669. MARCIA LUIZ BANEGAZZI - Metalúrgico
670. MARCIA MARIA BRANCO - Secretária
671. MARCIA NICOLOSO DE SAMPAIO - Gerente administrativo
672. MARCIA PESSOTTO - Jornalista
673. MARCIA REGINA WELLNER - Estudante
674. MARCIA ROSA DOS SANTOS - Representante Comercial Autônoma
675. MARCIO AURELIO JENSEN - Radialista
676. MARCIO JOSE BRAND- Comerciais
677. MARCIO JOSE MENEZES DE CARVALHO - Economista/ Consultor
678. MARCIO KORMANN - Empresário
679. MARCIO LUCIANO DE SOUZA - Autônomo
680. MARCIO MOREIRA - Guarda Municipal
681. MARCIO XAVIER - Guarda Municipal
682. MARCO ANTONIO PEREIRA- Segurança patrimonial
683. MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA - Segurança Patrimonial
684. MARCO ANTONIO PERUCELLI - Operador Industrial
685. MARCO AURELIO FAVORITO - Engenheiro Civil
686. MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA - Corretor de Imóveis
687. MARCOS ANTONIO RODRIGUES - Economista
688. MARCOS ANTONIO RUPPEL - Pintor De Veículos
689. MARCOS ANTONIO TRALESCKI - Funcionário Público Municipal
690. MARCOS AURELIO DE CAMARGO VASCONCELLOS- Estagiário
691. MARCOS AURELIO FERNANDES JESUS - Funcionário Público Municipal
692. MARCOS AURELIO VASCONCELLOS GARCIA - Auxiliar de Nutrição
693. MARCOS CESAR MONTOWSKI - Representante Comercial
694. MARCOS DE ANDRADE VITTA - Representante Comercial
695. MARCOS ESPEDITO CARVALHO - Bancário
696. MARCOS GOMERCINO OLIVEIRA - Mecânico de Manutenção
697. MARCOS JOSE DO NASCIMENTO - Técnico Administrativo
698. MARCUS VINICIUS CELIN - Agente de Viagens
699. MARGARIDA IZABEL CRISTINA CESAR - Professora
700. MARIA ANTONIA ALVES DOS ANJOS MATTELLA - Auxiliar de Escritório
701. MARIA APARECIDA CORREA TACLA - Costureira
702. MARIA APARECIDA FERREIRA - Agente de Saúde
703. MARIA AUXILIADORA FERNANDES - Funcionária Pública
704. MARIA BEATRIZ BARCO RODRIGUEZ - Estudante
705. MARIA BERENICE BORICA - Do Lar
706. MARIA BERNADETE PEGO BERNEGOZZI - Técnica Higiene Bucal
707. MARIA CECILIA KRUK - Do Lar
708. MARIA CLARA CALADO DE OLIVEIRA - Funcionário Público Federal
709. MARIA CLAUDETE DE CARVALHO - Auxiliar de Enfermagem
710. MARIA CLAUDIA MURAKAMI - Secretária
711. MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE CABRAL - Funcionário Público Federal
712. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BARROS - Funcionária Pública Municipal
713. MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA - Aposentada
714. MARIA DAS GRAÇAS B. M. CASTANHEIRA - Funcionário Público Federal
715. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA LOPES- Servidora Pública Estadual
716. MARIA DE FATIMNA ALVARENGA - Auxiliar Administrativo
717. MARIA DE LOURDES DE SOUZA PICOLO - Assistente Jurídico
718. MARIA DE LOURDES RAMOS DE LIMA- Aposentada
719. MARIA DIONISIA ZUNINO - Funcionária Pública
720. MARIA DO CARMO GODOY EHLKE- Contadora
721. MARIA DO ROCIO BROTTTO - Funcionário Público Federal
722. MARIA DO ROCIO DE PINHO TEIXEIRA - Professora
723. MARIA ELISABETE DE OLIVEIRA - Técnico. em Segurança do Trabalho
724. MARIA EMILIA BILESKEI - Do Lar
725. MARIA FATIMA MALAMIN - Comerciante
726. MARIA FERNANDES DOS REIS - Recepcionista
727. MARIA GUTIERREZ MAGALHAES - Artesã
728. MARIA HELENA LIMA DOMINGOS - Funcionária Pública
729. MARIA INES DE MEDEIROS - Secretária
730. MARIA INES QUINTANO PEREIRA DA SILVA - Funcionária Pública
731. MARIA IRENE SIRICHUK - Professor de Ensino Superior
732. MARIA IVANIR PAZYBYCIENTE - Guarda Municipal
733. MARIA IZABEL BINI DOS SANTOS - Guarda Municipal
734. MARIA JANDIRA FURQUIM DA SILVA - Do lar
735. MARIA JOSE MUZEKA - Aposentada
736. MARIA SOCORRO DE LIMA FRANQUE - Aposentada
737. MARIA TEREZA DE LIMA SETTE- Psicóloga
738. MARIA TEREZA GUERRA DO SANTOS - Professora
739. MARIANA GUIMARAES SÁ - Estudante
740. MARILEIA DE ABREU MATTOS - Estudante
741. MARILETE DALVA BERNADINO - Estudante
742. MARILIA XAVIER RIBAS - Funcionária Pública
743. MARINA ALEIXO DE PAULA - Estudante
744. MARINEY MARTIN - Funcionária Pública Federal
745. MARINHO LUIZ PRADO - Estudante
746. MARIO ARTIGAS JUNIOR - Auxiliar de Escritório
747. MARIO CESAR MONTEIRO - Funcionário Público
748. MARIO CESAR SIMOES - Estudante
749. MARIO JORGE DOS SANTOS - Soldador
750. MARIO LAURO TAVARES MARTINELLI - Advogado
751. MARIO PINTO VASCONCELOS - Aposentado
752. MARISA FERREIRA LIMA DE MEDEIROS - Do lar
753. MARISA MUSSI PIRES - Estudante
754. MARISTELA SOARES - Estudante
755. MARIZA CRISTINA SINHOCA - Funcionário Público Municipal
756. MARIZA TORRES DE ALMEIDA - Funcionário Público
757. MARIZETE RUFFATTO PRESTES - Analista de Credito
758. MARLEI DE FATIMA P. DA SILVA - Atendente
759. MARLENE DE SOUZA CHAGAS - Autônoma
760. MARLENE NUNES DA SILVA - Telefonista
761. MARLI ALVES - Secretária
762. MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA GRABOSKI- Secretária
763. MARLI TEREZINHA PRESTES DA ROCHA - Costureira Industrial
764. MARLON RENE GUERREIRO DE OLIVEIRA - Funcionário Público
765. MARQUES CALIXTO - Funcionário Público Federal
766. MAURA ALVES PICHETH - Enfermeira
767. MAUREN YUMI ISHIKAWA - Funcionário Público Federal
768. MAURICIO DE SOUZA PEREIRA - Funcionário Público
769. MAURIEN JAHNKE - Pensionista
770. MAURO CESAR DOS SANTOS - Servidor Publico Municipal
771. MAURO SIZENANDO JUNIOR - Bancário
772. MAXIMILIANO DE LIMA E SILVA - Bacharel em Direito
773. MELINA FAUCZ KLETENBERG- Advogada
774. MELISSA CRISTIAN BUKOWSKI SERBAKE - Comerciante
775. MELORA RISTOW MACHADO PEREIRA - Autônoma
776. MERCIA MACHADO DO NASCIMENTO - Analista de Sistema
777. MICHEL MARCOSSIN DOS SANTOS - Programador de Computadores
778. MICHELLE DE C. DO AMARANTE - Estudante
779. MICHELLE SAYURI MURAKAMI - Auxiliar Jurídica
780. MIGUEL SILVEIRA PRESTES - Corretor de Imóveis
781. MILDRED OLIVEIRA PEREIRA - Bancária
782. MILTON DE ANDRADE CORDEIRO - Guarda Costas
783. MILTON JOSE DE SOUZA - Autônomo
784. MIRIAN MARGARETH MANGINELLI - Do lar
785. MIRIAN TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO - Assistente Social
786. MIRNA HONORIO - Funcionária Pública
787. MOACIR CASTILHO DE ALMEIDA - Técnico de Treinamento
788. MONICA MARA DO NASCIMENTO - Auxiliar Administrativo
789. NADIR CRISTIANE TAVARES LEAL - Secretaria Executiva
790. NADIR EURICH - Autônoma
791. NADZIEJA DIDYCYZ - Professora
792. NAIANA BAGINSKI MOREIRA - Caixa
793. NAIR RICCI - Guarda Municipal
794. NARCISO TEZA - Funcionário Público Federal
795. NATAN DOS SANTOS IENZEN - Coordenador de Proteção
796. NATALINA DA CUNHA INACIO - Estudante
797. NEI DE MARQUES PEREIRA - Professor
798. NEIDE PAULIV - Funcionária Pública
799. NELMA SUE KUWAKI - Estudante
800. NELSON NASCIMENTO - Aposentado
801. NELSON COSTA CAMARGO - Bancário
802. NELSON DIONIZIO DA LUZ - Aposentado
803. NELSON LUIZ DE OLIVEIRA - Contador
804. NELSON PIRES FILHO - Autônomo
805. NEOCIR SIDINEI NOS REDEL - Funcionário Público Federal
806. NERIVALDO KRINSKI - Guarda Municipal
807. NERIA LUCIA MARQUES - Aposentada
808. NEUDES DA LUZ SANTANA - Auxiliar de Enfermagem
809. NEUZA DA LUZ MENDES - Aposentada
810. NEWTON BARRIOLA JUNIOR - Funcionário Público Federal
811. NEY DELFINO DE LIMA - Funcionário Público
812. NEY GELBCKE - Vendedor Varejista
813. NILCEIA BORDINHAO DA SILVA - Estudante
814. NILDSON DE AVILA SILVA - Funcionário Público
815. NILSON CORREIA MENEZES - Contador
816. NILTON CESAR DE OLIVEIRA - Comerciante
817. NILVA ALVES DIAS - Auxiliar de Enfermagem
818. NILVA AMALIA PASETTO - Contadora
819. NILVA STANGER BILUBRAN - Autônomo
820. NILZA SARNESKI- Comerciante
821. NIURA CASSIANO MOREIRA - Professora Aposentada
822. NIVALDO FOGANHOLI - Funcionário Público Estadual
823. NOELI JUCARA DE LIZ ARAUJO - Funcionária Pública Federal
824. NOEMI ALVES DE CARVALHO - Funcionária Pública
825. NOILY ANTUNES GRIGOLETTI - Aposentada
826. NORBERTO LUCIO DE SOUZA - Advogado
827. ODAIR CELIO SANCHES - Engenheiro Agrônomo
828. ODAIR GALINA - Engenheiro Civil
829. ODAIR PIRES PERINI - Ascensorista
830. ODENIR FRANCISCO DE ASSIS M. DOS SANTOS - Funcionário Público
831. ODERI MARCOS CAMPEAO - Auxiliar de Escritório
832. ODETE RIBEIRO LEMOS BUSETTI - Do lar
833. ODILTON FERNANDO ZANOTTO - Representante Comercial
834. ODINIR CAMILO DOS SANTOS - Agente de Manutenção
835. OLGA CATARINA ZANONI - Servidor Público Estadual
836. OLGA MARIA SOUZA DE ALMEIDA - Datilopista
837. OLINDO FRAZETO FILHO - Autônomo
838. OLIVIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA - Autônoma
839. OLIVIO VIEIRA FILHO - Supervisor de consórcio
840. OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR - Estudante
841. OMERI GOMES FERREIRA - Auxiliar Administrativo
842. ORLANDO BERNARDES MARTINS FILHO - Autônomo
843. ORLANDO ROBERTO DA SILVA - Aposentado
844. ORLI SANTOS - Publicitário
845. OSCAR FERREIRA BRODA - Industrial
846. OSIAS DOS SANTOS IENZEN - Gestor de Segurança
847. OSMAR FRAGOSO FONSECA - Funcionário Público
848. OSVALDO GRAF - Funcionário Público
849. OSMAR RITA PEREIRA - Professora
850. OSNI RAIMUNDO GOMES - Mecânico Produção
851. OSVALDIR PEREIRA - Micro Empresário
852. OSVALDO JOSE WOYTOVETCK BRASIL - Estudante
853. OSVALDO SANT' ANA - Funcionário Público Municipal
854. OVIDIO ELTZ DA SILVA - Funcionário Público
855. OZIMAR GUILHERME DE MEDEIROS - Pastor
856. PALMIRO CHAVES DE SOUZA JUNIOR - Bancário
857. PATRICIA CANABRAVA BARBALHO - Administradora
858. PATRICIA DA SILVA NUNES SOSTIZO - Publicitária
859. PATRICIA MICHELE DA SILVA PERES- Auxiliar Administrativo
860. PATRICIA WANDER BROOCK - Técnico Judiciário
861. PATRICK FRIEDRICH W L FONTES CESAR - Técnico Postal
862. PAULO ANTONIO LONGO - Funcionário Público Federal
863. PAULO CESAR BARA - Funcionário Público Municipal
864. PAULO CESAR DOS SANTOS RODRIGUES - Contador
865. PAULO CESAR JUAWSKI DE CARVALHO - Guarda Municipal
866. PAULO CESAR TELUSKI - Técnico em Segurança do Trabalho
867. PAULO CILIAO MUNHOZ - Funcionário Público Federal
868. PAULO COLLACO - Assistente Administrativo
869. PAULO DOS SANTOS FONTOURA - Auxiliar de Laboratório
870. PAULO DOS SANTOS MELO - Repórter Cinematográfico
871. PAULO LUIZ PEREIRA - Soldador
872. PAULO MARCELO BATISTA - Guarda Municipal
873. PAULO RICARDO GARCIA SILVESTRE- Bancário
874. PAULO ROBERTO DA SILVA - Funcionário Público Estadual
875. PAULO ROBERTO ITO - Estudante
876. PAULO SERGIO DO VALE - Bancário
877. PAULO SERGIO MOCELIN - Motorista
878. PAULO VINICIUS MOSTASSO ROCHA - Estudante

879. PEDRO DA ROCHA JUNIOR - Assistente Comercial
 880. PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS - Vigilante
 881. PIETER VAN DER MEER - Estudante
 882. PLINIO ROGERIO BUSETTI - Auditor Fiscal
 883. POLIANA REIS RIBEIRO - Professora
 884. PORTHOS ASSIRES NOVAES - Vendedor
 885. POTY RODRIGUES JUNIOR - Guarda Municipal
 886. PRISCILA DA COSTA - Estagiária
 887. PRISCILA DANTUR HELRIGHEL - Estudante
 888. PRISCILA FERNANDA GANS - Funcionário Público Federal
 889. QUIRINO JOSE DOS SANTOS - Representante Comercial
 890. RACHEL COELHO ALVES CORREA - Funcionário Público Federal
 891. RAFAEL ALBERTO SCHAPINSKI - Funcionário Público Federal
 892. RAFAEL FERREIRA VIANNA - Estudante
 893. RAFAEL RAISKI DE LIMA - Detetive
 894. RAFAEL ROLIM COELHO - Empresário
 895. RAPHAEL ALEXANDRE MARIANO - Autônomo
 896. RAPHAEL DE SOUZA PINTO NETO - Militar da Reserva
 897. RAPHAEL EGG MONTEIRO PEREIRA - Estudante
 898. RAQUEL ELIZABETE DE MELLO BOEIRA - Professora
 899. RAQUEL APARECIDA DE ALMEIDA - Bancária
 900. RAQUEL RUTINA KOROBINSKI - Professora Universitária
 901. RAQUEL SAUTCHUK - Secretária
 902. REGINA AMELIA SANTINI DE OLIVEIRA - Auxiliar de Enfermagem
 903. REGINA CELIA DE MELLO DA SILVA - Professora
 904. REGINA CELIA TAKAHARA TOZETTI - Funcionária Pública Estadual
 905. REGINA LOURENCO COLACO - Do lar
 906. REGINA LUCIA RUTHES RIBEIRO PRIMO - Secretária
 907. REGINALDO ALBERTO NEVES - Comerciante
 908. REGINALDO DOMINGUES - Assistente de Projetos
 909. REGINALDO FERNANDES AMORIN - Vigilante
 910. REGINALDO GERALDO DOS SANTOS - Funcionário Público
 911. REGIS LUIZ PFEIFER LOBATO FILHO - Diretor de Empresas
 912. REINALDO ARAUJO SNIECIKOSKI - Servidor Público
 913. REINALDO JAKOWATZ - Eletricista e Encanador
 914. REINALDO ROCHA - Piloto Civil
 915. RENALDO FRANQUE - Professor
 916. RENATA MORI BRANCO - Estudante
 917. RENATO MENDES WISNIEWSKI - Estudante
 918. RENE LOPES - Administrador de Empresas
 919. RENEY MAURICIO FOLLADOR - Auxiliar de Estoque
 920. RICARDO CAROLLO - Administrador de Empresas
 921. RICARDO DA COSTA SALGUEIRINHO - Securitário
 922. RICARDO GAMPER - Aposentado
 923. RICARDO HENRIQUI JACOBS - Funcionário Público Federal
 924. RICARDO KREISS NETO - Advogado
 925. RICARDO MELANSKY CARNEIRO - Atendente de Telecomunicação
 926. RICARDO RAMOS QUEIROZ DE OLIVEIRA - Estudante
 927. RITA DE CASSIA DO AMARAL - Aposentado
 928. RITA DE CASSIA GABRIEL CERQUEIRA - Contadora
 929. RITA DO CARMO FORVILLE - Assistente administrativa
 930. RITA MARIA BONASSOLI - Televendas
 931. ROBERTO BROW DE OLIVEIRA - Publicitário
 932. ROBERTO CLAUDIO BUSSE JUNIOR - Representante Comercial
 933. ROBERTO FERNANDES BORDIN - Bancário
 934. ROBERTO FRANCA - Funcionário Público
 935. ROBERTO LOPES PAIXAO - Metalúrgico
 936. ROBERTO PICOLO FURLAN - Gerente de Qualidade
 937. ROBERTO RICARDO CASTRO DE PAULA - Agente de Colocação
 938. ROBERTO ROLIM DE MOURA - Aposentado
 939. ROBSON FIGUEIREDO - Bancário
 940. ROBSON LUIZ PIAUNOSKI - Estudante
 941. RODRIGO BERTONI - Estudante
 942. RODRIGO MANRICH DOS SANTOS - Policial Militar
 943. RODRIGO PICHETH DI NAPOLI - Biólogo
 944. RODRIGO POLAKOSKI BAUMGART - Técnico em Qualidade
 945. RODRIGO SILVA BARROSO - Estudante
 946. ROGER HENRIQUE SARAIVA DA SILVA - Estagiário
 947. ROGERIO AUGUSTO FERREIRA - Técnico em Eletrônica
 948. ROGERIO BONINI - Representante Comercial
 949. ROGERIO INACIO DE SOUZA - Economista
 950. ROGERIO STODESDNEIDER - Funcionário Público Municipal
 951. RÔMEU MORRISON CORDEIRO - Manobrista
 952. RÔMEU PLATZ JUNIOR - Agente de Controle
 953. RONALDO CESAR LEONEL - Técnico em Tecnologia Clínica
 954. ROSA LUCIA DE SAO PEDRO CHAIBER - Aposentada
 955. ROSA MARIA DA ROCHA - Aposentada
 956. ROSA MARIA MURARI WENCESLAU - Aposentada
 957. ROSA RODRIGUES DEL OLMO - Economista
 958. ROSANA APARECIDA FERREIRA - Professor de Ensino Superior
 959. ROSANA MARGARETE KUREK WALKOSKI - Autônoma
 960. ROSANA SOARES LEVANDOWSKI - Autônomo
 961. ROSANE DO CARMO SOARES - Do lar
 962. ROSANE WEZOLOWSKI NOWACKI - Professora
 963. ROSANGELA MARA PERSI - Estudante
 964. ROSARIA JANETE MADEIRA DOS SANTOS - Autônoma
 965. ROSECLEIA DE LIMA GRALAKI - Funcionário Público Federal
 966. ROSELI ALVES DE LIMA - Autônomo
 967. ROSELI DO CARMO SCHOCOLDOSKI - Telefonista
 968. ROSELI VIEIRA GAMBOSI DE MENDONCA - Do Lar
 969. ROSEMARI FILLA - Secretária
 970. ROSEMARY CARNEIRO DE SOUZA - Professora
 971. ROSEMARY RUBBO - Autônoma

972. ROSI MION MARTINS - Aposentada
 973. ROSICLER STOCO DE PAULA - Autônoma
 974. ROSMARY CARVALHO - Funcionário Público Federal
 975. ROUSE MERES BENTO ROMAGNOLI - Administrador de Empresa
 976. ROZANE FARAH SACHET - Do Lar
 977. ROZELI FRANCO SALDANHA RIBEIRO - Representante Comercial
 978. ROZELIA EVA DE OLIVEIRA - Autônomo
 979. RUBENS BOAVENTURA MENDONCA 1858ad - Aposentado
 980. RUBENS CONTADOR - Pintor
 981. RUBIO ROGERIO MADUREIRA DE SOUZA - Estudante
 982. RUDIMIR JEAN PAUL PAUL BRANDALIZE - Contabilista
 983. RUI DE ALMEIDA - Funcionário Público
 984. RUTH MARIA DE CAMPOS BRANCO - Secretário
 985. SALETE APARECIDA DOS S. M. TEIXEIRA - Funcionário Público Federal
 986. SALETE DE FATIMA FLORIANI - Servidor Público Estadual
 987. SALMON DE PAIVA - CIRURGIAO DENTISTA- Aposentado
 988. SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - Funcionário Público Municipal
 989. SANDRA APARECIDA ROSA DA SILVA - Técnico em Comunicação
 990. SANDRA BOEIRA GUIMARAES - Pesquisadora
 991. SANDRA MARA DE SOUSA COMUNELO - Do Lar
 992. SANDRA MARA FOGIATTO - Do Lar
 993. SANDRA MARA GASPARIN BONATTO - Funcionário Público Federal
 994. SANDRA MARA RIBEIRO - Técnica em Enfermagem
 995. SANDRA MARIA LUIZAO - Farmacêutica
 996. SANDRA MARIA TRINDADE RODRIGUES - Funcionária Pública
 997. SANDRA SUELY SARTORI SCHULTZ - Funcionário Público Federal
 998. SANDRO GIOVAN LEITE CARVALHO - Funcionário Público Federal
 999. SANDRO KOALAINSKI BARBOSA - Estudante
 1000. SANDRO TADRA DIRENE - Estudante
 1001. SANTIN FERRARINI - Aposentado
 1002. SATIKO HAYASHI - Do lar
 1003. SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA - Pastor Evangélico
 1004. SELMA DUARTE PINHEIRO DE MOURA - Auxiliar administrativo
 1005. SELMA L. BRAGA DE MORAES - Aposentada
 1006. SELMA TERESA DEMARCHI MANASSES - Corretora de Seguros
 1007. SERGIO CARLOS DA SILVA - Técnico em Eletricidade
 1008. SÉRGIO DA SILVA BEZERRA - Gerente de Controladoria
 1009. SERGIO DOS REIS JUNIOR - Projetista Civil
 1010. SERGIO FRANCISCO SCHULTZ - Funcionário Público Municipal
 1011. SERGIO GAN - Guia Turístico
 1012. SERGIO JOSE SIMAS - Técnico em Cartografia
 1013. SERGIO LUIZ DA SILVA - Representante Autônomo
 1014. SERGIO LUIZ MIRANDA DA SILVA - Agente Penitenciário
 1015. SERGIO OTA - Autônomo
 1016. SERGIO RENE ANTUNES - Policial Militar
 1017. SERGIO RICARDO STELMACH - Funcionário Público
 1018. SERGIO SOUZA ALVES - Aposentado
 1019. SERI DA LUZ MACHADO NOGA - Cabeleireira
 1020. SEVERINO FERREIRA DA SILVA - Cooperativista
 1021. SHEILA DO ROCIO NOWAKOWSKI - Bancária
 1022. SIDNEI MANOEL CORREA - Funcionário Público Municipal
 1023. SIDNEY DOS SANTOS LIMA - Autônomo
 1024. SILDINEY COSTA E SILVA - Analista de Sistema
 1025. SILVANA DA SILVA - Do Lar
 1026. SILVANA FUMANERI LUI - Comércio
 1027. SILVANA GULOTTA - Bancária
 1028. SILVANA MOREIRA MEDEIROS - Secretária
 1029. SILVANA REGIANE COSTA - Comércio
 1030. SILVANO PIRES DA SILVA - Motorista
 1031. SILVIA ELIZABETH KALBERMATTER - Professor de Ensino Superior
 1032. SILVIA RIBEIRO - Estagiária
 1033. SILVIO AAL JUNIOR - Funcionário Público
 1034. SILVIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO - Empresário
 1035. SILVIO KOBBS - Bancário
 1036. SIMONE APARECIDA DA SILVA - Estudante
 1037. SIMONE FERREIRA KASMIROSKI - Estudante
 1038. SIMONE MARGARETE DARGEL PEREIRA - Estudante
 1039. SIMONE REGINA DE LARA - Funcionário Público Municipal
 1040. SIMONE SOARES DE FREITAS - Secretária
 1041. SIRLEI SANTANA DA SILVA - Auxiliar de Cozinha
 1042. SIRLEIA FERREIRA DE CAMPOS - Estudante
 1043. SIRLEY PAVILAKI - Funcionária Pública
 1044. SOELI TEREZINHA HEGLER - Do Lar
 1045. SOLANGE DA LUZ TOMIO - Psicóloga-Educadora
 1046. SONIA MARGARIDA NUNES - Aposentada
 1047. SONIA MARIA CASTRAUCO - Técnico em Enfermagem
 1048. SONIA MARIA PIMENTEL LOBO - Estudante
 1049. SONIA VALCI HAMMERSCHIDT - Guarda Municipal
 1050. SOTERO ROBERTO ANDRADE JUNIOR - Autônomo
 1051. SUELI DUCAT - Funcionário Público
 1052. SUELI MANFRON BOZA - Comerciante
 1053. SUELI MARIA GELENSKI - Do Lar
 1054. SUELI TEREZINHA MATUICZKI - Assessora de Negócios
 1055. SYLVANO PONCHIELLI - Estagiário
 1056. SYLVIA ALEXANDRINA SOARES PEREIRA - Técnico Administrativo
 1057. TALITA BRITES - Bancária
 1058. TANIA CRISTINA DA CRUZ - Professor de Ensino Superior
 1059. TANIA DALMAU LEYVA - Bancária

1060. TANIA MARA LEBELEIN - Auxiliar de Escritório
 1061. TATIANA ISABEL FUSON - Administradora de Empresa
 1062. TATIANA UHLE BOCHICCHIO - Trabalhador de Artes Gráficas
 1063. TATIANY GRAZIELY NEGRO BARBEIRO C. ALMEIDA - Funcionário Público Estadual
 1064. TELMA CRISTINA ANTANIASSI PAULISTA - Professora
 1065. TELMA TIEKO KATO MARUO - Analista de Sistemas
 1066. TERCIO TADEUS ZEMBUSKI - Arrecadador de Doações
 1067. TEREZINHA JURCZYSHYN - Assistente Social
 1068. TEREZA OLIVEIRA PETRICHEM - Auxiliar de Enfermagem
 1069. TEREZINHA ZANETTE DA SILVA - Funcionário Público Federal
 1070. THAIS BARBOSA DE PAULA - Secretária
 1071. THAIS MOURA DE MELLO - Professor de Ensino Superior
 1072. THAIS PANDELLI TELLES - Estagiária
 1073. THELMA DA SILVA - Funcionária Pública
 1074. THEREZINHA MIRIAN SERRANO DE SA - Professora
 1075. THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS - Estudante
 1076. THIAGO JOSE DA SILVA MARTINS - Estudante
 1077. TIAGO CENTENO OLIVEIRA DE MELLO - Técnico em Eletricidade
 1078. TIAGO DO NASCIMENTO FERREIRA - Motorista particular
 1079. TURIBIO ROBERTO DE BRITO - Mestre de Obras
 1080. UBIRAJARA CESAR BITTENCOURT - Funcionário Público
 1081. ULISSES DE MEIRA - Estudante
 1082. VALCIMAR BIS DE OLIVEIRA - Guarda Municipal
 1083. VALDECIR CHAGAS - Funcionário Público Federal
 1084. VALDECIR INEZ GALANTE - Vendedor Precista
 1085. VALDECIR MONTEIRO - Policial militar
 1086. VALDECIR RIBEIRO DA SILVA - Funcionário Público Federal
 1087. VALDEMAR ANTONIO CLAUDINO DE BARROS - Comerciante
 1088. VALDEMAR TUSKAS - Funcionário Público
 1089. VALDEMIR MATEUS - Guarda Municipal
 1090. VALDILEI PEREIRA - Guarda Municipal
 1091. VALDINEI RAMOS MACHADO - Estudante
 1092. VALDIR DE LIMA - Funcionário Público
 1093. VALDIR LUIZ DE ANDRADE - Funcionário Público
 1094. VALDIRIA DE HOLANDA FRANCISCO - Do Lar
 1095. VALDOMIRO CARMELINDO DE SOUZA - Caldeireiro
 1096. VALENTINA DA CONCEICAO BAVING - Autônoma
 1097. VALMIR DORNELLAS - Eletricista
 1098. VALMOR ZAMBIASSI - Funcionário Público Federal
 1099. VALTER ADAO GOME - Surfassagista
 1100. VALTER RODRIGUES DE JESUS - Eletricista
 1101. VANDA LUCIA VELOSO MALAQUIAS NANTES - Aposentada
 1102. VANDERLEI EDSON DOS SANTOS - Funcionário Público Federal
 1103. VANESSA DE FATIMA PONTES MONTEIRO - Estudante
 1104. VANESSA PALLUDZYSZYN - Bancária
 1105. VANIA CAROLINE DE SOUZA - Do Lar
 1106. VANILDA RIBEIRO DOS SANTOS - Do Lar
 1107. VERA LUCIA CARVALHO - Educadora Infantil
 1108. VERA LUCIA FERREIRA DE LIMA - Assistente Administrativo
 1109. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER - Advogada
 1110. VERA LUCIA EITELWEIN CARRANO - Economista
 1111. VERA REGINA RESNAUER TAQUES DA S. DIAS - Consultora de Recursos
 1112. VERIDIANA HAAS - Funcionária Pública
 1113. VERONICA ALVES DE ARAUJO - Estudante
 1114. VERONICA MARIA BETTEGA - Educador Infantil
 1115. VERUZA CRISTINA MENDONCA - Universitária
 1116. VICTOR HUGO FERRI - Estudante
 1117. VILMA APARECIDA MOREIRA - Auxiliar Administrativa
 1118. VILMA NELCELIA PADILHA - Secretária
 1119. VILMA ROSA DE ALMEIDA - Psicóloga
 1120. WILSON ANTONIO STEMPINHAKI - Guarda Municipal
 1121. VIVIA ANDREA DINIZ AGUSTINHO - Programador de Computador
 1122. VIVIAN CAVALHEIRO AUWERTER - Secretária
 1123. VIVIAN FRANCELIZ DE MACEDO BERTOLI - Autônoma
 1124. WAGNELSON DE OLIVEIRA - Funcionário Público
 1125. WALDECI DA SILVA PEREIRA - Autônomo
 1126. WALDETE APARECIDA BASSI DE CARVALHO - Professora
 1127. WALDIR AZEVEDO PONICH - Administrador de Empresas
 1128. WALDIR MOZZO - Funcionário Público
 1129. WALDIR NOVAK - Corretor de Imóveis
 1130. WALDOMIRO CARVALHO - Eletrotécnico
 1131. WALTER JOSE JESS - Guarda Municipal
 1132. WANDERSON CARDOSO - Guarda Municipal
 1133. WENILTON CALVETTI - Funcionário Público
 1134. WESLEY CARAPINA DE ALMEIDA - Corretor de Seguros
 1135. WILLIAM DREER - Comerciante
 1136. WILLIAN WALTER VEIGA - Petroquímico
 1137. WILSON DEZENCIO - Aposentado
 1138. WILSON JOSE SIQUEIRA - Auxiliar de Escritório
 1139. WILSON MENDES PINHEIRO - Operador de Rua
 1140. WILSON ROBERTO GOMES PEPPE - Industriário
 1141. WILSON RODRIGUES CRUZ - Empresário
 1142. YURIE ISHIGURI HAZAMA - Analista de Sistemas
 1143. ZELI ELIZABETE COSTA VALIM - Pedagoga e estudante de direito
 1144. ZILDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA - Auxiliar de Escritório
 1145. ZULMIRA TOMIO - Secretária

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2007 (12.12.2007). Eu, _____ (FRANCIELE KIELING STURM), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

Infância e Juventude

DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ FORO CENTRAL VARA DO ADOLESCENTES INFRATORES

Juíza de Direito: Dra. MARIA ROSELI GUIESSMANN

PUBLICAÇÃO 41/2007

01 - Autos nº 27/2007-PP

Requerente: J. B. F.

Objeto: Intimá-lo do despacho de f. 07 "indefiro o pedido o pedido de restituição do revólver".

Advogado: Dr. Roberto Ferrari

02 - Autos nº 266/07-A

Adolescentes: V.H.C.C. e J.N.V.

Objeto: Por sentença foi julgada procedente a representação oferecida pelo Ministério Público, aplicando ao adolescente J.N.V.a medida sócio-educativa de Internação e ao adolescente V.H.C.C. aplicado as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Intimá-lo da manifestação do adolescente J.N.V. as f. 289 do desejo de recorrer da sentença.

Advogado: Dr. Antonio Sergio Monti Roballo

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL

JUIZES DE DIREITO:

DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
 DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
 RELAÇÃO N. 364
 PRECATORIA CIVEL

1. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-685/2006-Oriundo da Comarca de QUEDAS DO IGUAU - PR - VARA UNICA-CESELDA DE MATOS e outro x XINGU - COSNTRUTORA DE OBRAS e outro - Redesigno a audiência para o próximo dia 18/03/2008, às 15:40 horas, ficando intimados os presentes, inclusive a representante do Ministério Público. Também o Réu, para que indique o endereço comercial da testemunha para ser localizada. Comunique-se a origem. Ficom os interessados intimados. -Advs. IVAIR JUNGLOS, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ e PATRICIA ROHN-.

2. CARTA PRECATORIA-8599/2006-Oriundo da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR - VR DA INFÂNCIA-ANTONIO MATTEI x BANCO ITAU S/A-Iniciados os trabalhos, foi constatada a ausência da testemunha. Como parte ré insiste na sua inquirição, fica desde já redesignado o ato para o dia 18 de março de 2008, às fls. 15:20 horas. Cumpra-se a condução. Intime-se o Autor e comunique-se o Juízo deprecante. O réu fica por esta intimado. -Advs. HENRIQUE BLASKIEVICZ, PAULO ROBERTO M. GOMES JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e OTÁVIO PAULO MARTINS GENTA-.

3. CARTA PRECATORIA-11978/2006 (Apenso 11979/2006)- Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1ª VARA CIVEL- AMANDA INANDIARA CORREA DOS SANTOS e outros x RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS-1.À vista do contido às fls. 296/3008, redesigno o dia 16 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a(s) oitiva(s) deprecada(s) em ambos os feitos (nº 11978/2006 e 11979/2006 - apensos). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Ciência ao Ministério Público Estadual. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. CERTIFICO que, nesta data, postergo a expedição do mandado de intimação da testemunha indicada face o contido nas certidões negativas as de fs. 275/277 dos autos. -Advs. CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, INACIO IDEO SANO, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ, MILTON FERREIRA, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA M DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER-.

4. CARTA PRECATORIA-12112/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 3ª VARA CIVEL -ITAU SEGUROS S/A x MARIA ALICE VAN DER PLUIM BONETTO-1.Não obstante o contido às fls. 232/233, designo o dia 15 de outubro de 2008, às 15:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado.-Advs. ANA LUCIA DE SOUZA FERREIRA, GERARD KAGHTARIAN JR e JOSE EDUARDO NEVES LEITE-.

5. CARTA PRECATORIA-12400/2006-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CIVEL-JOAOQUIM RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-Considerando o requerimento de fls. 171/172, redesigno, para o cumprimento do ato, o dia 16 de Outubro de 2008, às 14h00min. Renovem-se as diligências, e, quanto aos réus, nova tentativa de intimação deve ser realizada, intimando-se também o seu advogado para que indique os respectivos e atuais endereços

para intimação. CERTIFICO que, nesta data, postergo a expedição do mandado de intimação dos requeridos indicados à fl. 02, face o contido nas certidões negativas de fls. 160 e 162 dos autos. Dou fé. -Advs. EDISON JOSE LUCKSCH, JOSE ROBERTSON DA SILVA e CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE-.

6. CARTA PRECATORIA-15912/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 2ª VARA CIVEL-ESTADO DO PARANÁ x LEANDRO CHRESTANI-1.Designo o dia 16 de setembro de 2008, às 15:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Ciência ao Ministério Público Estadual. 1.3. Intime-se a entidade pública, pessoalmente. 1.4. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. MARINA CERQUEIRA L. DE FREITAS LUIS, JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e SAIONARA STADLER DE FREITAS-.

7. CARTA PRECATORIA-16380/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 29ª VARA CIVEL -TANIA LOPES DA SILVA x VICENTE PETERS-1. Inicialmente, sobre o contido à fl. 29, manifeste-se o sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. 2. Sem prejuízo do acima determinado, após certificadas eventuais custas remanescentes, intime-se a parte interessada para que efetue o respectivo preparo, inclusive as devidas ao 4º Ofício de Registro de Imóveis deste Foro Central, indicadas à fl. 29 (R\$143,36). 3. Após, voltem. 4. Int. Dil.Nec. CERTIFICO, para oportuno recolhimento, que as custas, despesas e emolumentos devidos ao trâmite deste procedimento, nesta data, importam em: R\$43,70 total de custas à Serventia. -Advs. ADILSON MARTINEZ, MARIA CONSUELO M. DE MARTINEZ e OSCAR FLEISCHFRESSER-.

8. CARTA PRECATORIA-2245/2007-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 42 VR CIVEL-GUIAS ATLANTIC FRANCO BRASILEIRA LTDA x HSBC BAMERINDUS BRASIL S/A e outro- Defiro. Redesigne-se. Renove-se as diligências. Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fl. 173, que foi redesignado o de 16 de outubro de 2008, às 15h00min, para a oitiva deprecada. O referido é verdade e dou fé. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARCELO ROBERTO FERRO, SERGIO BERNUDES, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGAO SANTOS, RUBENS OPICE FILHO, PAULO ROGERIO BRANDAO COU-TO e MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA-.

9. CARTA PRECATORIA-3812/2007-Oriundo da Comarca de RONDONOPOLIS - MT - 1 VARA CIVEL-GRAUNA AGRO LTDA x POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO-1.Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça (CPC, art. 236). Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimação(ões) no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. JOCIMARA MOCHI JORGE, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e LUIS FELIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA-.

10. CARTA PRECATORIA-6978/2007-Oriundo da Comarca de CAMPINA DA LAGOA - PR - VARA CIVEL-JOANA TLUMASKI DA SILVA x FLORINDA CATARINA FONTANA e outros-1.Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI, WALERY G. FONTANA LOPES, GISSELY ANDREA RIBEIRO PUTON e EDILENE LUIZ MACHADO GRAF-.

11. CARTA PRECATORIA-7060/2007-Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - 4 OFICIO-VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDUSTRIA DE VEICULOS x EDI CARLOS FERNANDES DE FREITAS-1.Designo o dia 21 de outubro de 2008, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, com as advertências constantes à fl. 02, e a(s) parte(s) por seus advogados, via Diário da Justiça (CPC, art. 236). Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho, para que cumpra a(s) intimação(ões) no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Intime-se o Advogado nomeado aos réus, por Carta com AR. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. ELIANA SCARPIONES SOUZA e JOAO BATISTA RODRIGUES-.

12. CARTA PRECATORIA-7071/2007-Oriundo da Comarca de SANTA ROSA - RS - 3 VARA CIVEL-METALURGICA MUSKOP LTDA x SPREAD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-1.Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 15:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. ADRIANO ZIR BARBOSA, EDUARDO BROCK, LETICIA OLIVEIRA DA CUNHA, EMILIO ANTONIO HAAS, CLAUDIA GUICHARD PINTO RIBEIRO e ALVARO OTAVIO RIBEIRO DA SILVA-.

13. CARTA PRECATORIA-7201/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2 VARA CIVEL-INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA x COMARCA DE GUARA-

PUAVA-1.Designo o dia 23 de janeiro de 2008, às 15:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se o representante da massa falida, por mandado, com as advertências constantes à fl. 02. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimação(ões) no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Ciência ao Ministério Público Estadual. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. NEZIO TOLEDO, ALENCAR LEITE AGNER, JOSE CARLOS PIAIA e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-.

14. CARTA PRECATORIA-7712/2007-Oriundo da Comarca de ALTA FLORESTA - MT - 3ª VARA -SIDINEY APARECIDO BAGANHA x HAFIL EMPREENDEMENTOS LTDA.-1.Designo o dia 18 de setembro de 2008, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Mediante antecipação de custas, intime-se o representante legal das empresas requeridas, indicado à fl. 22/25, por mandado, com a advertência do art. 343, § 1º do CPC, e as partes, por seus advogados, via DJ (CPC, art. 236). Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1.2. A testemunha (fl.02) comparecerá independentemente de intimação, consoante petição de fls. 26/27, ficando ciente a parte interessada quanto ao disposto no art. 412, § 1º do CPC. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO, CELSO REIS DE OLIVEIRA e AURELIANO PERNETTA CARON-.

15. CARTA PRECATORIA-8472/2007-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-I.C.V. x A.N.L.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n's 09/04 e 11/05) - deixe de intimar o(a) requerido(a), porque o endereço Rua Edmar Ersen não existe em Curitiba e Região Metropolitana. Em diligência à R Robert Redzinski, 707, não encontrei a requerente, ou quem pudesse atender ao telefone - solicitação de nova data junto à origem - Adv. JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN-.

16. CARTA PRECATORIA-8573/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-I.P.F. x A.C.S.-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias n's 09/04 e 11/05) - deixe de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, não o encontrei e nenhum dos entrevistados confirmou se aquela é a residência do réu, não havendo no imóvel alguém que atendesse - requerer nova data para a audiência junto à origem -Advs. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT e JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-.

17. CARTA PRECATORIA-8834/2007-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRE - SP - 9 VARA CIVEL-PORTOBELLO S.A. x OFICINA DE CERAMICA E ARTES LTDA.-1.Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. ANDRE ROTHERMEL, LUCIANA VALERA MENE-GATTI, JOAO CARLOS DUARTE TOLEDO, MARCO ANTONIO SILVA BUENO, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, ROGERIO BUENO DA SILVA, MARIANA CHOHFI DE MIGUEL, CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA, ROBERTO MARQUES DAS NEVES, CELSO RICARDO DE OLIVEIRA, ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA, VANESSA MASCARO PACIELLO e RODRIGO TITE-RICZ-.

18. CARTA PRECATORIA-9361/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBANOS - SC - 1 VARA CIVEL-VALDECIR DE ARAUJO x RAUL BORGHEZAN-1.Inicialmente, regularize a subscritora da petição retro (Ana), sua representação processual nestes autos, no prazo de cinco dias, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia da peça solicitada à fl. 38. 2. No mais, designo o dia 23 de setembro de 2008, às 15:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 2.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 2.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. ELAINE CRISTINE SAVOA STEFANES, FLAVIO PINHEIRO NETO e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-.

19. CARTA PRECATORIA-9497/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL-LUIZ EDUARDO BARRETO CESAR JUNIOR x LUIZ EDUARDO BARRETO CESAR-1.Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Ciência ao Ministério Público Estadual.1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. ANA MARIA CITTI, PATRICIA PIAZZAROLI e SILVIA CARNEIRO LEAO-.

20. CARTA PRECATORIA-9519/2007-Oriundo da Comarca de ITAPOA - SC - VARA UNICA-JANETE RAQUEL RODRIGUES x DOMINGOS DOS SANTOS-1.Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, observando-se o contido na petição de fls. 17, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. 1.7. Sem prejuízo do acima determinado, intime-se a parte autora para que junto aos autos cópia conferida da procuração outorgada

pelo réu DOMINGOS DOS SANTOS, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS BUENO GOMES e ALDANO JOSÉ VIEIRA NETO-.

21. CARTA PRECATORIA-10309/2007-Oriundo da Comarca de BELA VISTA - MS - 1 VARA-ESPOLIO DE MOEDIR GODOY DA SILVA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS e outro-1.Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 15:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se; o(s) depoente(s), por mandado, com as advertências do art. 343, § 1º, do CPC; intime-se a testemunha por mandado e as partes, por seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimação(ões) no prazo regular, devendo recolhê-lo devidamente cumprido. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. JOSE CARLOS MANHABUSCO, DOUGLAS NOBORU NIEKAWA, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS, PATRICK G. MERCER e MARCELO MARQUARDT-.

22. CARTA PRECATORIA-10527/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 9ª VARA CIVEL -ANDREA MARY DA SILVA RODRIGUES x BRASIL TELECOM-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar Jacir Cordeiro, por não residir neste endereço, esta informação foi prestada por Deise, moradora deste endereço, que não soube informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n's 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. ANTONIO DA SILVA MARQUES NETO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MARCELLA S. DA COSTA PINTO e LILLIAN BONETTI-.

23. CARTA PRECATORIA-10785/2007-Oriundo da Comarca de MOGI DAS CRUZES - SP - 2 VARA CIVEL-MARILENI MOLINARI CORREIA x MARIA DA CONCEICAO DUARTE-1.Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se; a autora e a testemunha, por mandado, consoante a advertência à autora, quanto ao disposto no art. 343, § 1º, do CPC, e as partes, por seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça (art. 236 do CPC). Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimação(ões) no prazo regular, devendo recolhê-lo devidamente cumprido. 1.2. Ciência ao Ministério Público Estadual. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, THALITA DUARTE HENRIQUES PINTO, ESTELA L.MONTEIRO SOARES DE CAMARGO e THOMAS HENRIQUE MONTEIRO WHATELY-.

24. CARTA PRECATORIA-10920/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 1 VARA CIVEL-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA x ERLEI KOPP NECKEL e outros-1.Designo o dia 25 de setembro de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. -Advs. ROQUE BURIN, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, LUCIANA SEC-CO CARDOSO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, LUIZ CARLOS PROVIN, PRISCILA DE SOUZA, CIRO BRUNNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN e MARCEL AUGUSTO SIMON-.

25. CARTA PRECATORIA-11010/2007-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA CRIMINAL E ANEXOS-D.A.S.S. x W.S.-Intima-se a parte interessada, para que, em dez dias, manifeste-se acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e notificar o requerido, porque em diligência no endereço indicado não fui atendido no local, e não há tempo hábil para renovar as diligências), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n's 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHAES-.

26. CARTA PRECATORIA-11042/2007-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 25ª VARA CIVEL -GENNARI & PE-ARTREE COMUNICACAO COMERCIO E SERVICOS x JLC COMUNICACOES LTDA-1.Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. RICARDO AZEVEDO, LARISSA ANGELI, MARISA PERES FDOS SANTOS, CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR, EVERTON LUIZ SANTOS, MAURO JUNIOR SERAPHIM e ROBERTO SIQUINEL-.

27. CARTA PRECATORIA-11091/2007-Oriundo da Comarca de SARANDI - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x NELSON BAZZOTTI DOS SANTOS-1. Noticie-se a origem do cumprimento e do atual estágio desta CP. (intime) o requerente, sendo que a mesma não recolheu as custas de Cartório, Distribuidor e de Oficial de Justiça. 2. Com arrimo no art. 19, § 2º, do CPC, intime-se, por carta com AR, a parte intimada, para que promova o pagamento das custas pendentes (conforme certidão da Serventia e do Oficial) em até dez (10) dias, sob pena de execução. 1.1. Intime-se, inclusive seu(s) procurador(es), via DJ, dê(s) que representado nos autos. 1.2. No silêncio, exceção-se mandado executivo, acrescido das despesas decorrentes e incidentes ao ato, inclusive da Taxa Judiciária do FUNREJUS. (CERTIDÃO...R\$115,00 Serventia; R\$13,00 Registro de Distribuição e R\$40,00 de Oficial de Justiça). -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-.

28. CARTA PRECATORIA-11435/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOAQUIM - SC - 2 VARA-ANTONIO JOAREZ DO AMARAL GARCIA x LEAO CLESIO DO AMARAL GARCIA-1.Designo o dia 06 de março de 2008, às 15:40 horas para

a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1.Expeça-se mandado para a intimação do interditando para os termos da ação na origem e intime-se-o para comparecer ao ato designado sob as penas da lei. 1.2. Intimem-se o(s) advogado(s), via DJ. 2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. 2.1. Ciência ao Ministério Público Estadual. -Adv. IVANILDO TADEU CASTELO DE BARROS-.

29. CARTA PRECATORIA-11443/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CRIMINAL E ANEXOS-LUIZ CLAUDIO GERBELLI x SERGIO BUDEL e outro-1.Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, PAULO CESAR VOLTOLINI, ELIANE DALFOVO, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, JONAS GOULART, JONAS CARVALHO GOULART, MURILIO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, ANGELINO LUIZ RAMAHO TAGLIARI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

30. CARTA PRECATORIA-11568/2007-Oriundo da Comarca de SAO BERNADO DO CAMPO - SP - 3 VARA CIVEL-CARGOSOFT TRANSPORTES LTDA x DAIMERCYSLEDO BRASIL-1.Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 15:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, MARCO AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIR CESCHIN e ARNALDO PENTEADO LAUDISIO-.

31. CARTA PRECATORIA-11572/2007-Oriundo da Comarca de ESTRELA - RS - 2 VARA-GERMANO U TOMASI E CIA LTDA x DIOCELENE BARACHO ROCHA-1.Designo o dia 01 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento.1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. 1.2. Ciência ao Ministério Público Estadual. -Advs. AIRTON BERNER, CRISTIANO VALANDRO, SONIA MARIA MACIEL ANHAIA, NELLY QUINT e MARCELO DIAS CAMARGO-.

32. CARTA PRECATORIA-11584/2007-Oriundo da Comarca de VILHENA - PR - VARA UNICA-ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON x JEVERSON LEANDRO COSTA-1.Designo o dia 01 de outubro de 2008, às 15:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. JEVERSON LEANDRO COSTA, MARIO GARDINI, MARIO CESAR TORRES MENDES, ROBERTO CARLOS MAILHO, WATSON MUELLER, MYCHELLE FORTUNATO, VITOR EMANUEL DE OLIVEIRA BELO, MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO e ARNALDO NARDELLI FERREIRA-.

33. CARTA PRECATORIA-11586/2007-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 24 VARA CIVEL-TOTAL FLEET S/A x ROSANGELA CURRA KOSAK-1.Designo o dia 02 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ROSSATO FARIAS, MARCUS GON-TIJO, RICARDO LOPES GODOY, DANIELA PETRUCELI CARAYON DE BARROS, VANESSA ABELHA DE FUCCIO BARBOSA, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA e RAFAEL GODOY ZANICOTTI-.

34. CARTA PRECATORIA-11736/2007-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DA PATRULHA - RS - 2 VARA-RITA DE CASSIA FRAGA MACHADO x GOL TRANSPORTES AEREOS S/A-1.Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 15:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. MARIA DAS GRACAS MACHADO DE CASTILHOS, IANAE MARTELLI, PEDRO PAULO MUANIS, FABIOLA PEREIRA BAHRETH, CARLA ANDREA FURTADO COELHO, EDUARDO MARIOTTI e LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA-.

35. CARTA PRECATORIA-11745/2007-Oriundo da Comarca de ERECHIM - RS - 3ª VARA DE CIVEL-ANGELICA KEIPEK LANDO x LUIS HENRIQUE LANDO-1.Designo o dia 02 de outubro de 2008, às 15:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Aler-te-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento.1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. 1.2. Ciência ao Ministério Público Estadual.-Advs. DARCIO VIEIRA MARQUES, CLAUDIA CINI MENEZGUZZO, JORGE LISBOA GOELZER, JORGE LUIS BISOGNIN GOELZER,

PAULO ROBERTO BISOGNIN GOELZER, PAULO ROBERTO B DA SILVA e PRISCILA GOELZER-.

36. CARTA PRECATORIA-11766/2007-Oriundo da Comarca de VERANOPOLIS - RS - VARA JUDICIAL-KACZALLA ELETROMOVEIS LTDA ME x ELECTROLUX DO BRASIL S/A-1.Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado.-Advs. ANTONIO ALBERTO CASER, DAGMA ZIMMERMANN, NOEMIA MARIA DE LACERDA SHUTZ e LEYLA ANTONIA ALIOTTI-.

37. CARTA PRECATORIA-11858/2007-Oriundo da Comarca de ASCURRA - SC - VARA UNICA-ESPOLIO DE SEVERINO DEBARBA x INEZ DEGRACIA e outro-1.Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 14:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado, inclusive, solicitando informações sobre eventual concessão de justiça gratuita em favor do autor, com a brevidade possível. -Advs. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, RETI JANE POPELIER e RENATO ADRIANO ZAPPELINI-.

38. CARTA PRECATORIA-11872/2007-Oriundo da Comarca de ITAIPAVA DA COMARCA DE PETROPOLIS-JESP-PAULO CESAR DA SILVA x CENTRO DE ESTUDOS RADIOLOGICOS J CHERNICHARO-1.Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. DENISE DIAS JANQUES, ALEX LEONELLO TEIXEIRA e PEDRO D'ALCANTARA MIRANDA FILHO-.

39. CARTA PRECATORIA-11897/2007-Oriundo da Comarca de ERECHIM - RS - 1ª VARA CIVEL -SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x OURO PRETO AUTOMOVEIS LTDA-1.Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 14:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. LUIZ CARLOS COFFY, MARCIO FRANZON, JOAO PAULO FORMICA e GLADSTONE OSORIO MARSICO FILHO-.

40. CARTA PRECATORIA-11902/2007-Oriundo da Comarca de SANTOS - SP - 2 VARA DA FAMILIA E SUCESS-MYRNA SAGUIR MUSSI x LUPERCIO MUSSI-1.Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. 1.2. Ciência ao Ministério Público Estadual. -Advs. MARIA DO CARMO DICKMANN TROIANI, FERNANDA DICKMANN TROIANI, LUPERCIO MUSSI e DANIEL WAGNER HADDAD-.

41. CARTA PRECATORIA-11905/2007-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 2 VARA CIVEL-MARCO AURELIO HESS DE SOUZA e outro x RICARDO GAMBALINA NETO-1.Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 15:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. RENATO MEDINA PASQUALE, MARIA RUBIA CATTONI POFFO, ROQUE POFFO JR, EDER ANTONIO BORON, MARIANA FAORO DE BORBA, JEAN LUIZ ROEPCKE, LUIZ ALBERTO SPENGLER, LUCIANO DIB SIMAO e RAFAEL PADILHA DOS SANTOS-.

42. CARTA PRECATORIA-11909/2007-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PR - VARA CIVEL-MARQUES NETO E CIA x XEROX DO BRASIL LTDA-1.Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 15:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. CARLOS ROBERTO JAKIMIU, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO e BIANCA PEREIRA DIOMEDES-.

43. CARTA PRECATORIA-11962/2007-Oriundo da Comarca de RONDONOPOLIS - MT - 4 VARA CIVEL-WANDERLEY WALMOR SCHRODER x AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-1.Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. FRANCISMAR SANCHES LOPES, LUCIANO DE SALES, ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES, JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN e MARCELO TADEU FRAGA-.

44. CARTA PRECATORIA-11966/2007-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 2ª VARA CIVEL -MARCELO FILIPETTO x GOL TRANSPORTES AEREOS S/A-1.Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 14:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. MARCUS CANEVER FRAGA, INGRID SCHMITT, SABBINA SANTOS DOS SANTOS, IANAE DANIEL MARTINS DA CUNHA MARTELLI, EDUARDO MARIOTTI, CAROLINA MORAES MIGLIAVACCA, CARLA ANDREA FURTADO COELHO, FABIOLA PEREIRA BAHRUTH e TOM BRENNER-.

45. CARTA PRECATORIA-12004/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 6ª VARA CIVEL-MARCIO ROGERIO DEPOLLI e outro x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-1.Designo o dia 09 de outubro de 2008, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Ciência ao Ministério Público Estadual e intime-se. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. ODAIR VICENTE MORESCHI e STEPHEN WILSON-.

46. CARTA PRECATORIA-12005/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª JESP-CAIO LAURO CAMPOS TERENCEZ x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO-1.Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. CAIO LAURO CAMPOS TERENCEZ, WALDOMIRO CARVALHO GRADE e JOAO LOPES DE OLIVEIRA-.

47. CARTA PRECATORIA-12021/2007-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 5ª VARA CIVEL-SUBRAS - SOCIEDADE UCRANIANA DO BRASIL x UNIÃO AGRICOLA INSTRUTIVA DE MARINGÁ e outros-1.Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) conforme requerido pela autora, i.e., por carta com AR; a(s) parte(s) por seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça. 1.2. As cartas deverão ser postadas pela autora, devendo ser intimada para a sua retirada e mediante o preparo equivalente, comprovando-se a postagem em até cinco dias. 1.3. Alerto, contudo, a autora, que em não sendo útil a forma do ato requerido, eventual pedido de intimação por mandado deverá ser feito com antecedência mínima de sessenta dias ao ato aqui designado. 1.4. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. - Retire o interessado as Cartas expedidas. -Advs. JULIO STOROZ, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, ACACIO CORREA FILHO, OLIVIERA FRANCISCO DA SILVA, PEDRO STEFANICHEN e ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI-.

48. CARTA PRECATORIA-12026/2007-Oriundo da Comarca de PALMEIRA - PR - VARA CIVEL-VILSON DE SOUZA CORDEIRO x EVALDO MAYER e outro-1.Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 15:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. JOSE AMILTON CHMULEK, AUGUSTO IURKIW, LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI, CRISTIANE APARECIDA R.ROCHA LEVANDOSKI e LUIZ CEZAR VERBINSKI-.

49. CARTA PRECATORIA-12199/2007-Oriundo da Comarca de CHAPECO - SC - 2 VARA CIVEL-C.D TRANSPORTES LTDA x NARCISO ANDRZEJEWSKI e outros-1.Designo o dia 28 de outubro de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. GERALDINO RIBEIRO, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA, JOSE DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI e FLAVIO PINHEIRO NETO-.

50. CARTA PRECATORIA-12204/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA CIVEL-TRANSPLOTTO TRANSPORTES LTDA x MEDICINA OCUPACIONAL SANTOS E HENRIQUES MED ASSOCI-1.Designo o dia 28 de outubro de 2008, às 14:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA, GLADIMIR LAGO e RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO-.

51. CARTA PRECATORIA-12336/2007-Oriundo da Comarca de ITAPOA - SC - VARA UNICA-PETER ZOCH SPRENGEL x BRASLINK NET WORK INFORMATICA LTDA-1.Designo o dia 15 de outubro de 2008, às 15:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. KINKO SHIMOTORI, DAVID GONGORA JUNIOR e SILVIO DOTTI NETO-.

52. CARTA PRECATORIA-12537/2007-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 1ª VARA CIVEL-TRANSPORTE COLETIVO LTDA. x GERANIUM TOURIST HOTEL-1.Designo o dia 28 de outubro de 2008, às 15:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. REGIS TOCACH, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANDRE MELLO SOUZA, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO FISTAROL e JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS-.

53. CARTA PRECATORIA-13237/2007-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 2ª VARA CIVEL -CPC PARKING ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO LTDA x BLOCK EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA-1.Designo o dia 29 de outubro de 2008, às 15:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. CARMEN LUIZA FAGUNDES, CHRISTIAN FUHRICH BUFFARA, PEDRO MANSUR BUFFARA, LUCIANA BUFFARA, ANAMARIA KLEIN BUFFARA, CARMEN RITA PETRY e MARCIO VETTORAZZI-.

54. CARTA PRECATORIA-13271/2007-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CIVEL-ANTONINHO PEREIRA DA SILVA x JOAO MARIA DE LIMA-1.Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 15:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça (CPC, art. 236). Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho, para que cumpra a(s) intimação(ões) no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, TADEU OLIVA KURPIEL e CLEVERSON KURPIEL-.

55. CARTA PRECATORIA-13312/2007-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR - VARA CIVEL-BRADESCO SEGUROS S/A. x PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS-1.Designo o dia 04 de novembro de 2008, às 14:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça (CPC, art. 236). Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho, para que cumpra a(s) intimação(ões) no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.2. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. 1.3. Intime-se a entidade pública, pessoalmente, por carta com AR. 1.4. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. ROSANGELA CORREA ROCHA, SAMANTHA CAMBRAIA DE MELLO, PAOLA MASI CELIBERTO, JANAINA ALEXANDRE NUNES, LUCIANE LOPES ALVES, SERGIO SAYAN LOBATO, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

56. CARTA PRECATORIA-13639/2007-Oriundo da Comarca de CANTAGALO - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-SEBASTIAO DOS SANTOS x EMILY THEREZA DIAS SANOS e outro-1.Designo o dia 04 de novembro de 2008, às 15:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. 1.1.1. Solicite-se à origem informação sobre eventual concessão de justiça gratuita às partes. 1.2. Ciência ao Ministério Público Estadual. -Advs. FERNANDO BERTUOL PIETROBON e PABLO FRIZZO-.

57. CARTA PRECATORIA-13640/2007-Oriundo da Comarca de URUGUAIANA - RS - 3 VARA CIVEL-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A-1.Designo o dia 04 de novembro de 2008, às 15:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado e solicitando o envio de cópia do despacho saneador e determinante da oitiva deprecada. 1.2. Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público Estadual. -Advs. CLAUDIO ARI MELLO e RODRIGO MUSSOI MOREIRA-.

58. CARTA PRECATORIA-13646/2007-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 1ª VARA FAZENDA PUBLICA-HERCILIO DA CONCEICAO e outro x JUIZ CORREGEDOR DOS REGISTROS PUBLICOS E TITULAR D-1.Designo o dia 06 de novembro de 2008, às 14:00 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. 1.1.1. Solicite-se à origem informação sobre eventual concessão de justiça gratuita às partes. 1.2. Ciência ao Ministério Público Estadual. -Advs. MARCELO GATZ DE CARVALHO e EDIO MARQUES BUENO-.

59. CARTA PRECATORIA-13647/2007-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª JESP-JOAO ALTEVIR SCOLARO JUNIOR x ESTACIONAMENTO SIB CENTER II-1.Designo o dia 06 de novembro de 2008, às 14:20 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimações no prazo regular, contado a partir do recebimento. 1.1. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e SADI

FRANZON-.

60. CARTA PRECATORIA-14173/2007-Oriundo da Comarca de GUAIRA - PR - UNICA VR INF. E JUVENTUDE-RENTATA FONTES S. CUSTODIO RIBEIRO e outros x ALTAIR CUSTODIO RIBEIRO-1.Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 15:40 horas para a(s) oitiva(s) deprecada(s). 1.1. Intimem-se; o(s) depoente(s), por mandado, com as advertências do art. 343, § 1º, do CPC, e as partes, por seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça. Alerte-se (no próprio mandado) ao Sr. Meirinho para que cumpra a(s) intimação(ões) no prazo regular, devendo recolhê-lo devidamente cumprido. 1.2. Intime-se o Ministério Público Estadual. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. 1.4. Pelo mesmo, intimem-se as advogadas como deprecado. -Advs. EVELI MARIA PEDROLLO e VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA-.

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATORIA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 365

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANA ARTIGAS SANTOS OA	0017	000336/2005
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0023	000306/2006
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0066	000298/2007
ALESSANDRA LIMA	0036	000155/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0047	000344/2007
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0044	000298/2007
	0053	000397/2007
	0054	000398/2007
	0055	000401/2007
	0060	000424/2007
ALVARO DIAS HENRIQUE	0015	000268/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0006	000022/2003
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0005	000005/2003
ANTONIO MIOZZO	0024	000354/2006
ANTONIO ROBERTO MOURA FER	0013	000065/2004
ANTONIO SAONETTI	0035	000093/2007
	0042	000281/2007
	0052	000392/2007
CARLYLE POPP	0001	000016/1991
CELIO VITOR BETINARDI	0016	000050/2005
CELMO MOZART SALDANHA JR.	0061	000426/2007
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0009	000183/2003
CIDALIA DE SOUZA SILVA	0001	000016/1991
CIRSO TEODORO DA SILVA	0056	000410/2007
CLAUDIA MACUCH	0050	000373/2007
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0023	000306/2006
DALVA MARLI MENARIM	0046	000330/2007
DIRCEU ZANONI	0048	000345/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0014	000075/2004
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0018	000382/2005
FERNANDA GONCALVES PADILH	0046	000330/2007
GABRIEL BARDAL	0011	000194/2003
GUILHERME ALVES DOS SANTO	0043	000289/2007
HUMBERTO TOMMASI	0050	000373/2007
JONAS BORGES	0026	000481/2006
	0030	000582/2006
	0032	000606/2006
	0038	000196/2007
	0039	000197/2007
	0062	000433/2007
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0034	000654/2006
	0058	000413/2007
JOSE LUIS ALMIRAO	0019	000388/2005
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0003	000048/2001
	0004	000025/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0033	000645/2006
LEONARDO ZICCARELLI RODRI	0031	000604/2006
LIBIAMAR DE SOUZA	0057	000411/2007
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0059	000415/2007
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0020	000399/2005
	0025	000387/2006
	0028	000506/2006
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0041	000275/2007
	0051	000380/2007
MARCELO M. F. C. CASTAGIN	0066	000222/2007
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0019	000388/2005
MARCILEY GAVIOLI	0029	000568/2006
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0010	000186/2003
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0063	000437/2007
MARIA CANDIDA DO AMARAL K	0034	000654/2006
MARIA CECILIA PALMA	0001	000016/1991
MARIA HELENA A. MENDES DO	0017	000336/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0040	000217/2007
MURILO CLEVE MACHADO	0007	000034/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0040	000287/2007
NARCIZO LIPKA	0002	000073/2000
	0049	000362/2007
NEIVA DE-NEZ	0027	000492/2006
PAULO ROBERTO B MUNIZ	0009	000183/2003
RAFAELLO ROSS	0021	000070/2006
	0022	000257/2006
RAQUEL DE ANDRAE KRAUSE	0027	000492/2006
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0064	000439/2007
RICARDO PAVAO TUMA	0029	000568/2006
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	0041	000275/2007
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0051	000380/2007
RODRIGO J. CASAGRANDE OAB	0037	000172/2007
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0012	000048/2004
SONIA RAMIRA STEFF	0001	000016/1991
STELLA MARIS F. BITTENCOU	0008	000065/2003
	0009	000183/2003
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0065	000441/2007
VALDIR STEDILE OAB/PR 11.	0066	000222/2007
WILLYAN ROWER SOARES OAB/	0045	000308/2007
ZENIMARA RUTHES CARDOSO O	0034	000654/2006

0058 000413/2007

1. ACIDENTE DE TRABALHO-16/1991-EVARISTO DRUZIK SUBST. POR TEREZINHA M.B. DRUZIK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora para manifestar quanto ao contido à fl. 296/296. Dil. Nec. -Adv. MARIA CECILIA PALMA, SONIA RAMIRA STEFF, CARLYLE POPP e CICALIA DE SOUZA SILVA-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO-73/2000-MOISES DIAS x INSS- Intime-se, pois, o autor quanto ao cálculo de fls. 308 e seguintes, podendo-se com ele concordar, desde já propor a execução do julgado, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. -Adv. NARCIZO LIPKA-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-48/2001-MARIA SALETE DE SOUZA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se pessoalmente a autora para manifestar, na forma do item 2 do despacho de f. 506, no prazo de (5) dias, sob pena de extinção do feito. Int. Dil. Nec. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-.

4. ACIDENTE DE TRABALHO-25/2002-TEREZINHA DE JESUS DAVET x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sendo o valor da causa meramente estimativo e, ainda, não havendo liquidez quando da sua propositura, nem interesse na sua retificação à época do ajuizamento, já que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, outra solução não se vê senão a cobrança das custas segundo o valor já liquidado da sentença que é exatamente o montante perquirido e conquistado pela autora na ação Encaminhem-se os autos à sra. Contadora para as adequações necessárias, inclusive quanto as custas geradas nos autos de execução em apenso, promovido pelo advogado da parte autora e, em seguida, sem incidentes, expeça-se o precatório requisitório, observadas as formalidades legais. Int. (Cálculo às folhas 305/309). -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-.

5. ACIDENTE DE TRABALHO-5/2003-MARIA APARECIDA FREITAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se Autora e Réu para que, no prazo de 5 (cinco) dias, individual e sucessivo, a começar por aquele, apresentarem, via memoriais, as suas derradeiras alegações. Após, vista ao Ministério Público. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA-.

6. ACIDENTE DE TRABALHO-22/2003-JULIANE MISCOLI CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Em face do exposto, conheço em partes os embargos de declaração, para isentar do pagamento de honorários e custas, com fulcro no art. 129 da Lei nº 8.213/91 e não com base na Lei de Gratuidade como ficou expressa na sentença de f. 461. Permanecendo na parte que não foi objeto de correção a sentença como lançada nos autos. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

7. ACIDENTE DE TRABALHO-34/2003-MARILENE DOS SANTOS MARINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Considerando houve a efetiva quitação do valor da condenação (f. 204, 207/208 e 212) - sentença de f. 171, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nada há mais a ser feito nos autos, inclusive, por ter sido dado cumprimento as demais determinações daquela decisão, conforme certidão de f. 176. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-65/2003-ELIZABETH ROSE SANTOS MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Nestes termos, à vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ELIZABETH ROSE SANTOS MACHADO, condenando o INSS a proceder a conversão da natureza de todos os benefícios previdenciários de auxílio-doença comum, concedidos à autora, para o seu homônimo acidentário (31/05/2001 - fls. 255/258), com as respectivas vantagens, desde o início da sua concessão até a data de sua reabilitação. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas e demais despesas do processo, além de honorários advocatícios, estes devidos ao patrono da autora, os quais arbitro, por equidade, haja vista ser inestimável o valor do proveito econômico ora obtido pela autora, em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), levando em conta a natureza comum da causa, o considerável grau de zelo demonstrado, a razoável extensão do trabalho produzido e o caráter complementar da verba, de acordo com o novel Estatuto da Advocacia. P.R.I. -Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

9. ACIDENTE DE TRABALHO-183/2003-IROPE LUIZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação dos procuradores do Autor, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 232. No silêncio, intime-se o autor, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 232, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN e PAULO ROBERTO B MUNIZ-.

10. ACIDENTE DE TRABALHO-186/2003-SIMONE DA SILVA PIECZARKA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 265/271. 1.1. Intimem-se a Autora para as contra-razões, em quinze (15) dias. 1.2. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. 2. Sem prejuízo, da sentença de folha 263, intime-se o Ministério Público, o que ainda não ocorreu. 3. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e nossas homenagens. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

11. ACIDENTE DE TRABALHO-194/2003-ZELENE MARI

VERONESE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Quanto a decisão de fls. 349, intime-se a parte autora para que, se pretender, dê início à execução do julgado, na forma do art. 730 do CPC. Oferecida a execução, contem-se as custas e cite-se o INSS para, querendo, ofertar embargos (observada a conta fornecida pela parte exequente, acrescida das custas processuais), no prazo de trinta dias, nos termos dos artigos 73- do Código de Processo Civil e 130 da Lei 8.213/91. Adv. GABRIEL BARDAL-.

12. ACIDENTE DE TRABALHO-48/2004-IVANILDA DOS SANTOS CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência as partes quanto aos esclarecimentos de f. 91/93. Intimem-se para apresentarem derradeiras alegações no prazo de 10 (dez) dias. Após, colha-se manifestação do "parquet". Por fim, venha concluso. Int. Dil. Nec. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.

13. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-65/2004-LAURENTINA SOUZA DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Não é possível cumular, num mesmo processo execuções de ritos distintos - obrigação de fazer (revisão do benefício) e para embargar na forma do art. 730 do CPC. Diga, pois, a exequente, promovendo o que entender e de direito, certo de que a execução deve observar os arts. 282, 614 e 730 do CPC e Lei nº 8213/91. Int. -Adv. ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR-.

14. ACIDENTE DE TRABALHO-75/2004-MARIA DE LOURDES SANTOS DE FRANCA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Não é possível cumular, num mesmo processo, execuções de ritos distintos - obrigação de fazer (revisão do benefício de Processo Civil. Em dez dias, diga a exequente, promovendo o que entender e de direito. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

15. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-268/2004-MARIA CLEMENCIA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Por mais cinco dias, cumpra a autora o determinado à fl. 113, de seu interesse. Após, nos termos do art. 730 do CPC, cite-se a Autarquia-ré para opor embargos em dez (10) dias. Se não houver embargos, será requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, expedindo-se o ofício requisitório. Far-se-á o pagamento na ordem de apresentação do precatório e á conta do respectivo crédito. No caso do item 2 (não havendo embargos), proceda-se á conta geral. Na memória do cálculo devem ser computadas as custas referentes ao processo de conhecimento e de execução a ser iniciado, intimando-se as partes para se pronunciarem em cinco (05) dias. Int. -Adv. ALVARO DIAS HENRIQUE-.

16. ACIDENTE DE TRABALHO-50/2005-MOISES PINTO PORTUGAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Nestes termos, à vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, reconhecendo isento o Autor do pagamento das despesas do processo, aí incluídos os honorários periciais, e dos honorários do advogado da parte ex-adversa, em face do disposto no artigo 129, parágrafo único, da Lei n. 8213/91. P.R.I. -Adv. CELIO VITOR BETINARDI-.

17. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-336/2005-JOSE DONIZETE DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 388/399. 1.1. Intimem-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. 1.2. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. 2. Sem prejuízo, da sentença de folhas 386, intime-se o Ministério Público, o que ainda não ocorreu. 3. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e nossas homenagens. -Adv. ADRIANA ARTIGAS SANTOS OAB/PR33162 e MARIA HELENA A. MENDES DOS SANTOS-.

18. ACIDENTE DE TRABALHO-382/2005-DEISE LURDES REMUSKA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Posto isso, em razão dos fundamentos retro expandidos, JULGO improcedente o pedido inicial. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza da causa, o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensão do trabalho produzido, em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), condenação esta a ser suspensa em razão do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. -Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-.

19. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-388/2005-TELMAR MARIA TILLMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministério Público. No mesmo prazo, promovoa o INSS o depósito dos honorários periciais, sob o ônus de sua inércia. Após, com a efetivação desse depósito, defiro, desde logo, o levantamento do valor indicado, mediante expedição de alvará. Int. -Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI e JOSE LUIS ALMIRAO-.

20. AC.TRAB.C/PED. LIMINAR ANTEC-399/2005-GILMAR ANICACIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Assim, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de, reconhecendo a incapacidade total e definitiva do autor para o exercício de suas funções habituais, bem como a sua natureza acidentária, condenar o réu:... Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes devidos ao patrono do autor, os quais arbitro, por equidade, em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porquanto inestimável o proveito econômico do autor, e ainda, levando em conta o trabalho realizado e o grau de zelo

para com a causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-.

21. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-70/2006-IVO RU-DINEI RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Posto isso, em razão dos fundamentos retro expandidos, JULGO improcedente o pedido inicial. Fiel ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte ex adversa, que arbitro, levando em conta a natureza da causa, o grau de zelo demonstrado, a qualidade e a extensão do trabalho produzido, em R\$1.000,00 (um mil reais), condenação esta a ser suspensa em razão do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. -Adv. RAFAELLO ROSS-.

22. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-257/2006-RAIMUNDO DA ROCHA BALDAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o levantamento do valor indicado à fl. 192. Expeça-se alvará. Após, em dez dias, no prazo sucessivo e individual, a começar pelo autor, digam as partes acerca do laudo pericial apresentado, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. Int. -Adv. RAFAELLO ROSS-.

23. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-306/2006-NIVALDO DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diga em 5 dias, o autor sobre o contido na manifestação do réu às fls. 70/71. Após, ao M.P. Após, volte. Dil. Nec. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-.

24. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-354/2006-GERSON DOMINGOS DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o levantamento do valor indicado à fl. 178. Expeça-se alvará. Após, em dez dias, no prazo sucessivo e individual, a começar pelo autor, digam as partes acerca do laudo pericial apresentado, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. Int. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-.

25. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-387/2006-CARLOS DIAS MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o levantamento do valor indicado à fl. 177. Expeça-se alvará. Após, em dez dias, no prazo sucessivo e individual, a começar pelo autor, digam as partes acerca do laudo pericial apresentado, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. Int. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-.

26. ACAO ORDINARIA-481/2006-JOSE CLAUDINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do procurador do Autor, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 18. No silêncio, intime-se Autor, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 18, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. (Despacho de fl. 34). Dê-se ciência ao autor da informação supra. No mais, cumpra-se o determinado à fl. 31, 1. -Adv. JONAS BORGES-.

27. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-492/2006-TEREZINHA DO ROCIO VIEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cumpra-se, após, o determinado à fl. 116, II. Int. -Adv. NEIVA DE-NEZ e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

28. REV. BENEF.C/C APOS. INVALID.-506/2006-JOSIAS FIRAKOSKI SOLOCHINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Acolho a emenda a inicial. O valor atribuído à causa, devendo este passar a corresponder ao montante de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) - f. 296. Sra. Escrivã proceda às anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em razão da declaração de fl. 297, o que faço com fulcro no art. 1º da Lei n. 1060/50. 3. Designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15:40 hrs, para audiência preliminar para qual as partes deverão comparecer. 4. Cite-se o réu para a presente ação, ficando o mesmo ciente que o seu não comparecimento ou comparecimento sem a apresentação de defesa por procurador judicial, escrita ou oral, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Se pretender a realização da perícia deverá, no próprio ato, formular quesitos e indicar assistente técnico. Ainda, e até para se evitar o trâmite desnecessário da demanda, com os custos dali decorrentes, deverá a Autarquia-ré, realizar uma pericia administrativa onde, então, poderá reavaliar a posição anteriormente adotada, sendo que tal ato deverá o autor comparecer munido de todos os elementos médicos de que disponha, bem como os documentos identificadores de seu processo administrativo. Constatada a incapacidade, faculte-se, desde já a implantação do benefício aqui postulado. 5. Intime-se a autora, por seu advogado, via Diário da Justiça. 6. Ciência ao Ministério Público. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-.

29. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-568/2006-DENISE DO ROCIO ERDMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267 inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 66, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. e Cumpra-se. -Adv. MARCILEY GAVIOLI e RICARDO PAVAO TUMA-.

30. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-582/2006-ILTON RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 54/61. 1.1. Intimem-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. 1.2. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. 2. Sem prejuízo, da sentença de folhas 41/51, intime-se o Ministério Público, o que

ainda não ocorreu. 3. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e nossas homenagens. -Adv. JONAS BORGES-.

31. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-604/2006-MARCOS MOACIR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intime-se a parte autora quanto ao contido na folha retro e requerendo o que for de direito, no prazo de 5 dias. Dil. Nec. -Adv. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES-.

32. ACAO ORDINARIA-606/2006-VALDOMIRO PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 57/71. 1.1. Intimem-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. 1.2. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. 2. Sem prejuízo, da sentença de folhas 50/54, intime-se o Ministério Público, o que ainda não ocorreu. 3. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e nossas homenagens. -Adv. JONAS BORGES-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-645/2006-DENIVIA LIMA BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo Réu às folhas 71/83. 1.1. Intimem-se o Autor para as contra-razões, em quinze (15) dias. 1.2. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. 2. Sem prejuízo, da sentença de folhas 65/69, intime-se o Ministério Público, o que ainda não ocorreu. 3. Por fim, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as formalidades de estilo e nossas homenagens. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-654/2006-INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ROSANGELA SANTOS MAGALHAES- ...Vistos e examinados... Em face do exposto, conheço em parte os embargos de declaração, para isentar do pagamento de honorários e custas, com fulcro no art. 129 da Lei nº 8213/91 e não com base na Lei de Gratuidade (lei nº 1060/50). Permanecendo na parte que não foi objeto de correção a sentença como lançada nos autos. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ, JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO e ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB/PR32694-.

35. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-93/2007-ARMANDO DI REMIGIO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Portanto, o pedido deve ser julgado procedente, respeitando-se, entretanto, o prazo prescricional, quanto às parcelas vencidas há mais de cinco anos, contados desde o ajuizamento da ação. Assim, diante do exposto, em relação aos autores Armando, Jurandir e Elenir, julgo procedente o pedido, e, por conseguinte:... Já quanto ao autor José Carlos Piassa, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil... Deixo de condenar o autor José Carlos Piassa, porquanto isento, nos termos do artigo 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91. P.R.I. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

36. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-155/2007-JOAO BATISTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Assim, diante do exposto, julgo procedente o pedido para fim de reconhecer ao autor o direito de perceber, desde a entrada em vigência da lei 9032/95... Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.200,00, levando em consideração o trabalho realizado e a natureza da causa. Ante o valor da causa, deixo de submeter a presente decisão ao reexame do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para onde deverão os autos ser remetidos após o decurso do prazo de recurso. P.R.I. -Adv. ALESSANDRA LIMA-.

37. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-172/2007-LOURIVAL RANDOLFO SANCHES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Atendam os requerentes a solicitação na promoção ministerial de folhas 217/218. Int. Atendida a determinação supra, voltem concluso. -Adv. RODRIGO J. CASAGRANDE OAB/PR 37286-.

38. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-196/2007-MIGUEL RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de fls 41. Reabra-se o prazo, nos termos ali requeridos. -Adv. JONAS BORGES-.

39. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-197/2007-VALDOMIRO CORTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ...Vistos e examinados... Assim, diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de reconhecer ao autor o direito de perceber, desde a entrada em vigência da Lei 9.032/95... Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.200,00, levando em consideração o trabalho realizado e a natureza da causa. Sem sucumbência ao autor, em face do que dispõe o artigo 129, parágrafo único, da Lei 8213/91. Diante do valor da causa, inferior a sessenta salários mínimos, deixo de submeter a presente decisão a reexame necessário, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para onde deverão os autos ser remetidos após o decurso do prazo de recurso. P.R.I. -Adv. JONAS BORGES-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-217/2007-INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x LETICIA FIGUEIREDO PELEGRIELLO- Recebo os embargos para discussão, determinando seja intimado o embargado para impugná-los, em dez dias. Após, ao Ministério Público. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

41. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-275/2007-PAU-

LO CEZAR SOARES DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Mantenho a decisão agravada, nos termos que foi lançada e, determino o que nela se contém. Procedam-se as anotações necessárias. No mais, cumpra o ordenado à folha 27, no que tange a intimação do autor. Após, cumpridos os itens "1" e "2" supra, com ou sem manifestação, e tendo em vista a manifestação antecipada do Parquet as folhas 44/50, voltem para decisão. -Advs. RODOLFFO GARDINI FAGUNDES e MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-.

42. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-281/2007-MARLI ALVES RODRIGUES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita. Para audiência de conciliação, designo o dia 16 de junho de 2008, às 13h50min.. Cite-se a ré, com prazo mínimo de vinte dias de antecedência, para os termos da inicial, bem como intime-a para comparecer na audiência supra designada. Conste do mandado a advertência de que, caso não compareça, injustificadamente, ou se comparecer, frustrada a conciliação, deixar de oferecer contestação, serão reputados, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial. E, ainda, consigne que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. Por fim, faculto à parte ré, antes do ato supra designado e sem prejuízo de sua realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Em qualquer caso, deverá a parte ré, caso tomada a providência contida no parágrafo anterior, juntar, até a data da audiência, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício e, em caso positivo, qual o seu termo inicial. Intimem-se. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

43. ACIDENTE DE TRABALHO-289/2007-IVONEI MENDES GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita. Para audiência de conciliação, designo o dia 16 de junho de 2008, às 13h40min.. Cite-se a ré, com prazo mínimo de vinte dias de antecedência, para os termos da inicial, bem como intime-a para comparecer na audiência supra designada. Conste do mandado a advertência de que, caso não compareça, injustificadamente, ou se comparecer, frustrada a conciliação, deixar de oferecer contestação, serão reputados, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial. E, ainda, consigne que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. Por fim, faculto à parte ré, antes do ato supra designado e sem prejuízo de sua realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Em qualquer caso, deverá a parte ré, caso tomada a providência contida no parágrafo anterior, juntar, até a data da audiência, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício e, em caso positivo, qual o seu termo inicial. Intimem-se. -Adv. GUILHERME ALVES DOS SANTOS-.

44. ACIDENTE DE TRABALHO-298/2007-FLORIANO WOITKIV x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em razão do contido na declaração de f. 11 e com fulcro no art. 4º da lei n. 1060/50 c/ art. 129, parágrafo único da Lei n. 8213/91. 2. Indefero a retificação do valor da causa (f. 43), sob o argumento de alteração do rito a ser empreendido da causa (f. 43). Disciplina o art. 259, inc. IV, do CPC, uma vez que há pedido subsidiário, que o valor da causa deve ser o de maior valor e não meramente, como que fazer a parte autora, a conversão de rito sumário para ordinário. 3. Designo o dia 18/02/2008 às 15:20 hs para audiência preliminar para qual as partes deverão comparecer. 4. Cite-se o réu para a presente ação, ficando o mesmo ciente que o seu não comparecimento ou comparecimento sem a apresentação de defesa por procurador judicial, escrita ou oral, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato, formular quesitos e indicar assistente técnico. Ainda, e até para se evitar o trâmite desnecessário da demanda, com os custos dali decorrentes, deverá a Autarquia-ré, realizar uma perícia administrativa onde, então, poderá reavaliar a posição anteriormente adotada, sendo que tal ao dever a autor comparecer munido de todos os documentos identificadores de seu processo administrativo. Constatada a incapacidade, faculte-se, desde já a implantação do benefício aqui postulado. 5. Intime-se a autora, por seu advogado, via Diário da Justiça. 6. Ciência ao Ministério Público. 7. Defiro o pedido de f. 46. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-.

45. ACIDENTE DE TRABALHO-308/2007-JOSE ROSALVO GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Acolho a emenda a inicial. O valor artruído à causa, devendo este passar a corresponder a o montante de R\$ 8.917,6, (oito mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos). Sra. Escrivã proceda às anotações, retificações e comunicações necessárias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em razão da declaração de f. 10, o que faço com fulcro no art. 4º da Lei n. 1060/5. Designo o dia 17 de março de 2008, às 14:30 horas, para audiência preliminar para qual as partes deverão comparecer. Cite-se o réu para a presente ação, ficando o mesmo ciente que o seu não comparecimento ou comparecimento sem a apresentação de defesa por procurador judicial, escrita ou oral, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato, formular quesitos e indicar assistente técnico. Ainda, e até para se evitar o trâmite desnecessário da demanda, com os custos dali decorrentes, deverá a Autarquia-ré, realizar uma perícia administrativa onde, então, poderá reavaliar a posição anteriormente adotada, sendo que tal ao dever a autor comparecer munido de todos os documentos identificadores de seu processo administrativo. Constatada a incapacidade, faculte-se, desde já a implantação do benefício aqui postulado. Intime-se a autora, por seu advoga-

do, via Diário da Justiça. Ciência ao Ministério Público. -Adv. WILLYAN ROWER SOARES OAB/PR 19.887-.

46. ACIDENTE DE TRABALHO-330/2007-AURICIO SOARES NEVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Cumpra o requerente o disposto no art. 4º da Lei nº 1060/50, no prazo de cinco (5) dias. Dil. Nec. -Advs. DALVA MARLI MENARIM e FERNANDA GONCALVES PADILHA-.

47. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-344/2007-ESTELA ALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Acolho a emenda a inicial (f. 51). 2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em razão do contido na declaração de f. 52, com fulcro no art. 4º da Lei n. 1060/50. 3. Corrijo o valor atribuído à causa, na forma requerida (f. 51), devendo este passar a corresponder ao montante de sessenta salários mínimos, ou seja, R\$12.000,00 (doze mil reais). Sra. Escrivã proceda às anotações, retificações e comunicações necessárias. 4. Indefero, por ora, a antecipação de tutela (item III - f. 6). Para a concessão da liminar antecipatória, mister se faz que presentes estejam, nos termos do art. 273 do CPC os seguintes requisitos: prova inequívoca geradora da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A "prova inequívoca", por sua vez, deve representar uma plena aptidão para produzir no espírito do magistrado o juízo de verossimilhança, possibilitando, com isso, uma fundamentação convincente voltada à definição, com um juízo provisório, da provável veracidade do fato alegado, ou seja, de que tanto as "questões factis" como as "questões iuris" induzem uma prestação jurisdicional favorável ao autor. No caso, porém noto que aquela prova inequívoca somente ocorrerá após a realização da perícia, pois, até então, elementos inexistem a se pode extrair e esteja a autora incapaz para o trabalho, máxime diante dos documentos de f. 45/47. 5. Designo o dia 25/02/2008 às 15:50 hs para audiência preliminar para qual as partes deverão comparecer. 6. Cite-se o réu para a presente ação, ficando o mesmo ciente que o seu não comparecimento ou comparecimento sem a apresentação de defesa por procurador judicial, escrita ou oral, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato, formular quesitos e indicar assistente técnico. Ainda, e até para se evitar o trâmite desnecessário da demanda, com os custos dali decorrentes, deverá a Autarquia-ré, realizar uma perícia administrativa onde, então, poderá reavaliar a posição anteriormente adotada, sendo que tal ao dever a autor comparecer munido de todos os documentos identificadores de seu processo administrativo. Constatada a incapacidade, faculte-se, desde já a implantação do benefício aqui postulado. 7. Intime-se a autora, por seu advogado, via Diário da Justiça. 8. Ciência ao Ministério Público. -Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI-.

48. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-345/2007-ODAIR ERNESTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita. Para audiência de conciliação, designo o dia 03 de março de 2008, às 15h00min.. Cite-se a ré, com prazo mínimo de vinte dias de antecedência, para os termos da inicial, bem como intime-a para comparecer na audiência supra designada. Conste do mandado a advertência de que, caso não compareça, injustificadamente, ou se comparecer, frustrada a conciliação, deixar de oferecer contestação, serão reputados, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial. E, ainda, consigne que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. Por fim, faculto à parte ré, antes do ato supra designado e sem prejuízo de sua realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Em qualquer caso, deverá a parte ré, caso tomada a providência contida no parágrafo anterior, juntar, até a data da audiência, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício e, em caso positivo, qual o seu termo inicial. Intimem-se. -Adv. DIRCEU ZANONI-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-362/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CLAUDIO RENA TO DLUOGOSZ- Recebo os embargos para discussão suspendo o curso de execução. Certifique-se a respeito nos autos principais. Intime-se o Embargado para impugná-los, em dez (10) dias. Dil. Nec. -Adv. NARCIZO LIPKA-.

50. REVISÃO DE BENEF. PREVIDENCIÁRIO C/ REP-373/2007-ANA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, pois, o réu para que, no prazo de quinze dias (aqui contado em quádruplo), somente conteste a ação, sob pena de prosseguimento do feito a sua revelia e, ofertada a resposta, à autora para que impugne, em cinco dias. Na sequência, dê-se a vista ao Ministério público, voltando-me conclusos em seguida, já para sentença. -Advs. HUMBERTO TOMMASI e CLAUDIA MACUCH-.

51. REVISÃO DE BENEF. PREVIDENCIÁRIO C/ REP-380/2007-VALDIR JOAO SAUGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, pois, o réu, para que, no prazo de quinze dias (aqui contado em quádruplo), conteste a ação, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia e, ofertada a resposta, á autora para que a impugne, em cinco dias. Na sequência, dê-se a vista ao Ministério Público, voltando-me conclusos em seguida, já para sentença. -Advs. RODOLFO GARDINI FAGUNDES e MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-.

52. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-392/2007-ALTA-MIRO MIGUEL COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, pois, o réu, para que, no prazo de quinze dias (aqui contado em quádruplo), conteste a ação, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia e, Ofertada a resposta, à autora

para que a impugne, em cinco dias. Na sequência, dê-se a vista ao Ministério Público, voltando-me conclusos em seguida, já para sentença. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

53. ACIDENTE DE TRABALHO-397/2007-OSVALDO QUINTINO MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita. Para audiência de conciliação, designo o dia 09 de junho de 2008, às 14h00min.. Cite-se a ré, com prazo mínimo de vinte dias de antecedência, para os termos da inicial, bem como intime-a para comparecer na audiência supra designada. Conste do mandado a advertência de que, caso não compareça, injustificadamente, ou se comparecer, frustrada a conciliação, deixar de oferecer contestação, serão reputados, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial. E, ainda, consigne que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. Por fim, faculto à parte ré, antes do ato supra designado e sem prejuízo de sua realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Em qualquer caso, deverá a parte ré, caso tomada a providência contida no parágrafo anterior, juntar, até a data da audiência, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício e, em caso positivo, qual o seu termo inicial. Intimem-se. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-.

54. ACIDENTE DE TRABALHO-398/2007-VALCIMAR PIMENTEL MAZURKEVICZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita. Para audiência de conciliação, designo o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15h00min.. Cite-se a ré, com prazo mínimo de vinte dias de antecedência, para os termos da inicial, bem como intime-a para comparecer na audiência supra designada. Conste do mandado a advertência de que, caso não compareça, injustificadamente, ou se comparecer, frustrada a conciliação, deixar de oferecer contestação, serão reputados, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial. E, ainda, consigne que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. Por fim, faculto à parte ré, antes do ato supra designado e sem prejuízo de sua realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Em qualquer caso, deverá a parte ré, caso tomada a providência contida no parágrafo anterior, juntar, até a data da audiência, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício e, em caso positivo, qual o seu termo inicial. Intimem-se. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-.

55. ACIDENTE DE TRABALHO-401/2007-ATILIO PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita. Para audiência de conciliação, designo o dia 09 de junho de 2008, às 14h10min.. Cite-se a ré, com prazo mínimo de vinte dias de antecedência, para os termos da inicial, bem como intime-a para comparecer na audiência supra designada. Conste do mandado a advertência de que, caso não compareça, injustificadamente, ou se comparecer, frustrada a conciliação, deixar de oferecer contestação, serão reputados, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial. E, ainda, consigne que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. Por fim, faculto à parte ré, antes do ato supra designado e sem prejuízo de sua realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Em qualquer caso, deverá a parte ré, caso tomada a providência contida no parágrafo anterior, juntar, até a data da audiência, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício e, em caso positivo, qual o seu termo inicial. Intimem-se. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-.

56. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-410/2007-JOENIO PEREIRA DA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita. Para audiência de conciliação, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14h50min.. Cite-se a ré, com prazo mínimo de vinte dias de antecedência, para os termos da inicial, bem como intime-a para comparecer na audiência supra designada. Conste do mandado a advertência de que, caso não compareça, injustificadamente, ou se comparecer, frustrada a conciliação, deixar de oferecer contestação, serão reputados, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial. E, ainda, consigne que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. Por fim, faculto à parte ré, antes do ato supra designado e sem prejuízo de sua realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Em qualquer caso, deverá a parte ré, caso tomada a providência contida no parágrafo anterior, juntar, até a data da audiência, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício e, em caso positivo, qual o seu termo inicial. Intimem-se. -Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-.

57. ACIDENTE DE TRABALHO-411/2007-CLAUDIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita. Para audiência de conciliação, designo o dia 03 de março de 2008, às 14h30min.. Cite-se a ré, com prazo mínimo de vinte dias de antecedência, para os termos da inicial, bem como intime-a para comparecer na audiência supra designada. Conste do mandado a advertência de que, caso não compareça, injustificadamente, ou se comparecer, frustrada a conciliação, deixar de oferecer contestação, serão reputados, como verdadeiros, os fatos arti-

culados na petição inicial. E, ainda, consigne que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. Por fim, faculto à parte ré, antes do ato supra designado e sem prejuízo de sua realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Em qualquer caso, deverá a parte ré, caso tomada a providência contida no parágrafo anterior, juntar, até a data da audiência, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício e, em caso positivo, qual o seu termo inicial. Intimem-se. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-.

58. ACIDENTE DE TRABALHO-413/2007-NELCI DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita. Para audiência de conciliação, designo o dia 16 de junho de 2008, às 14h10min.. Cite-se a ré, com prazo mínimo de vinte dias de antecedência, para os termos da inicial, bem como intime-a para comparecer na audiência supra designada. Conste do mandado a advertência de que, caso não compareça, injustificadamente, ou se comparecer, frustrada a conciliação, deixar de oferecer contestação, serão reputados, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial. E, ainda, consigne que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. Por fim, faculto à parte ré, antes do ato supra designado e sem prejuízo de sua realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Em qualquer caso, deverá a parte ré, caso tomada a providência contida no parágrafo anterior, juntar, até a data da audiência, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício e, em caso positivo, qual o seu termo inicial. Intimem-se. -Advs. ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB/PR32694 e JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO-.

59. ACIDENTE DE TRABALHO-415/2007-DAIR ANGELO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se, pois, o autor, para que, em dez dias, emende a inicial, adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de, em caso de prosseguimento do feito, precluir o seu direito em relação às provas ali mencionadas. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-.

60. ACIDENTE DE TRABALHO-424/2007-GERSON DUDECKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, diante da declaração de f. 12. Designo o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15:10 hrs, para audiência preliminar para qual as partes deverão comparecer. Cite-se o réu para a presente ação, ficando o mesmo ciente que o seu não comparecimento ou comparecimento sem a apresentação de defesa por procurador judicial, escrita ou oral, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Se pretender a realização da perícia deverá, no próprio ato, formular quesitos e indicar assistente técnico. Ainda, e até para se evitar o trâmite desnecessário da demanda, com os custos dali decorrentes, deverá a Autarquia-ré, realizar uma perícia administrativa onde, então, poderá reavaliar a posição anteriormente adotada, sendo que tal ao dever a autor comparecer munido de todos os elementos médicos de que disponha, bem como os documentos identificadores de seu processo administrativo. Constatada a incapacidade, faculte-se, desde já a implantação do benefício aqui postulado. 5. Intime-se a autora, por seu advogado, via Diário da Justiça. 6. Ciência ao Ministério Público. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-.

61. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-426/2007-ANTONIO GOMES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Emende a parte autora a inicial para apresentar memória dos cálculos a que pretende a revisão. Prazo 5 dias. Int. Dil. Nec -Adv. CELSO MOZART SALDANA JRA-.

62. ACIDENTE DE TRABALHO-433/2007-MARCO AURELIO NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita. Para audiência de conciliação, designo o dia 16 de junho de 2008, às 14h00min.. Cite-se a ré, com prazo mínimo de vinte dias de antecedência, para os termos da inicial, bem como intime-a para comparecer na audiência supra designada. Conste do mandado a advertência de que, caso não compareça, injustificadamente, ou se comparecer, frustrada a conciliação, deixar de oferecer contestação, serão reputados, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial. E, ainda, consigne que, caso queira produzir prova oral, deverá, na defesa, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, e, se pretender perícia, terá de formular, desde logo, os quesitos, indicando assistente técnico, sob pena de preclusão. Por fim, faculto à parte ré, antes do ato supra designado e sem prejuízo de sua realização de nova perícia no autor, podendo, se for o caso de reconhecimento da incapacidade alegada, implantar o benefício aqui pleiteado. Em qualquer caso, deverá a parte ré, caso tomada a providência contida no parágrafo anterior, juntar, até a data da audiência, o resultado da perícia realizada, informando se houve ou não concessão do benefício e, em caso positivo, qual o seu termo inicial. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-.

63. ACIDENTE DE TRABALHO-437/2007-MARIA DAS GRACAS CRUZ ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Emende o autor a inicial de modo a adequar o valor da causa, vez que "o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício patrimonial buscado pelo autor na cotenda inicial, não podendo ser irrisório (...)" (TRF, 5ª R., AGTR 99.05.44465-3 - 1ª. T. - Rel. Des. Fed. Conv. Hélio Silvio Ourem Campos, DJU 30.08.2006 - p. 816). Devendo o autor observar que em razão do rito a ser adotado ao presente feito (sumário), para que cumpra igualmente o disposto no art.

276 do CPC, sob pena de preclusão. Igualmente, para efeito do benefício da gratuidade pleiteada, cumpra o disposto no art. 4º da Lei 1060/50. Int. -Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-.

64. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-439/2007-JOSIMAR GALDINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, diante do contido à fl. 16, em razão do disposto no art. 1º da Lei nº 1060/50. 2. Designo o dia 02/06/2008 às 14:50 hs para audiência preliminar para qual as partes deverão comparecer. 3. Indefiro, por ora, a antecipação de tutela. Para a concessão da liminar antecipatória, mister se faz que presentes estejam, nos termos do art. 273 do CPC os seguintes requisitos: prova inequívoca geradora da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A "prova inequívoca", por sua vez, deve representar uma plena aptidão "para produzir no espírito do magistrado o juízo de verossimilhança, possibilitando, com isso, uma fundamentação convincente voltada à definição, com um juízo provisório, da provável veracidade do fato alegado, ou seja, de que tanto as "questões factis" como as "questões iuris" induzem uma prestação jurisdicional favorável ao autor. No caso, porém noto que aquela prova inequívoca somente ocorrerá após a realização da perícia, pois, ate então, elementos inexistem a se pode extrair e esteja a autora incapaz para o trabalho, máxime diante dos documentos de f. 17. 4. Cite-se o réu para a presente ação, ficando o mesmo ciente que o seu não comparecimento ou comparecimento sem a apresentação de defesa por procurador judicial, escrita ou oral, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato, formular quesitos e indicar assistente técnico. Ainda, e até para se evitar o trâmite desnecessário da demanda, com os custos dali decorrentes, deverá a Autarquia-ré, realizar uma perícia administrativa onde, então, poderá reavaliar a posição anteriormente adotada, sendo que tal ao deverá o autor comparecer munido de todos os documentos identificadores de seu processo administrativo. Constatada a incapacidade, facultada-se, desde já a implantação do benefício aqui postulado. 5. Intime-se a autora, por seu advogado, via Diário da Justiça. 6. Ciência ao Ministério Público. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

65. REV. BEN. ACID.C/C PED. DE TUT. ANTEC.-441/2007-JOAO VITALIS BUBIELA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Em 10 dias, emende o autor a inicial para, em razão do rito adotado (sumário), cumprir o disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão e adequar o valor da causa , que não pode ser irrisório. Int. -Adv. TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-.

66. PROVIDENCIA-222/2007-C.J.E.P. x A.C.M.- Iniciados os trabalhos, em razão do atestado apresentado (fl. 270), o ato foi redesignado para o dia 18 de dezembro de 2007, às 10:00 horas, cujo ato será realizado perante a sala de audiências da Primeira Vara Cível deste Fórum, que se localiza no 1º andar deste Edifício. Intimem-se testemunhas e partes por meio de seus representantes legais. -Adv. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO M. F. C. CASTAGIN e VALDIR STEDILE OAB/PR 11.500-.

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 366

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILA GOUVEA	0040	000430/2007
ADILSON PEREIRA LOPES	0031	000047/2007
ADRIANA TURIN DOS SANTOS	0002	000100/2000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0010	000667/2003
ALEXANDRE TOMASCHITZ	0025	000495/2006
ALOYR MARIO SABAGG NETO	0007	000805/2002
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0006	000612/2002
ANA CAROLINA ROHR	0017	000462/2005
ANA PAULA IANKILEVICH	0022	000412/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0016	000434/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0044	000588/2007
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0042	000547/2007
ANDREYA DE BORTOLI	0039	000363/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0020	000400/2006
ANTONIO MORIS CURY	0001	002292/1988
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0004	000620/2001
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0022	000412/2006
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0001	002292/1988
DIEGO ANTONIO CARDOSO DE	0025	000495/2006
DIALMA A MULLER GARCIA	0009	000429/2003
DOROTY HEEREN	0046	000623/2007
EDGAR DAVID GUSSO	0004	000620/2001
	0007	000805/2002
EMERSON AZEVEDO CALIXTO	0012	000193/2004
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0033	000096/2007
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0019	000563/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0029	000019/2007
FABIANO BINHARA OAB/PR 24	0036	000195/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0011	000178/2004
GIOVANI SERAFINI	0029	000019/2007
HARUO OKAMOTO OAB/SC 21.4	0023	000423/2006
HUMBERTO R. DE QUEIROZ	0018	000557/2005
ITO TARAS	0034	000111/2007
JAKSON HORARA	0041	000496/2007
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0047	000634/2007
JORGE MANNE	0049	000669/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0011	000178/2004
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0014	000382/2004
JOSE PASTORE	0028	000661/2006

JOSE VALTER RODRIGUES	0005	000273/2002
JOSE VICENTE DA SILVA	0008	000243/2003
JULIANA MINELA KLINGER	0038	000259/2007
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0016	000434/2005
LAZARO APARECIDO VILLAS B	0030	000020/2007
LEVY LIMA LOPES NETO	0027	000633/2006
LUCIANA GRANDO PADILHA	0015	000453/2004
LUIR CESCHIN	0024	000461/2006
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0021	000405/2006
LUIZ CARLOS	0013	000366/2004
MARCELA CRISTINA TEZOLIN	0035	000156/2007
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0024	000461/2006
MARGARETH ZANARDINI	0026	000594/2006
MARIA GOMES SAMPAIO	0043	000548/2007
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0009	000429/2003
MARIA LUCIA DE QUEIROZ OA	0018	000557/2005
MARILEA CUELBAS SOUTO	0012	000459/2007
MARILIA MARIA PAESE	0035	000156/2007
MARLI SALETE PASTORE	0028	000661/2006
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0051	000726/2007
MIRIAM ROSANE GOMES DE SI	0039	000363/2007
NOEMIA PAULA FONTANELA DE	0033	000096/2007
PATRICIA LISE	0019	000563/2005
PAULO AFONSO LOYOLA	0045	000591/2007
PAULO AGUIAR PALACIOS	0003	000603/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0005	000273/2002
PAULO ROBERTO JENSEN	0003	000603/2001
PAULO ROBERTO MAGNABOSCO	0013	000366/2004
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0007	000805/2002
SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0001	002292/1988
SANDRA REGINA SCHIMITKA R	0003	000603/2001
SAULO DE MEIRA ALBACH	0009	000429/2003
	0015	000453/2004
	0015	000453/2004
SERGIO TENUS	0009	000429/2003
SIDNEY MARTINS	0009	000429/2003
SILVIO BINHARA OAB/PR 24.	0036	000195/2007
SIMONE CERETTA LIMA	0048	000645/2007
TADEU LUKA	0045	000591/2007
TOMAS NUNES DA SILVA	0037	000208/2007
VANESSA APARECIDA COSTA	0050	000708/2007

1. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-2292/1988-CIC - CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA S/A x - Tendo em vista a certidão supra, cumpra o ordenado à folha 152. -Adv. CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO e ANTONIO MORIS CURY-.

2. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-100/2000-JOAOQUIM RABELO DE ANDRADE E S/M. x - 1. Cite-se como requerido pelo Ministério Público à folha 264. 2. Intimem-se os requerentes quanto a antecipação das custas para o ato. -Adv. ADRIANA TURIN DOS SANTOS-.

3. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-603/2001-CIC - COMP. DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. aguarde-se por trinta (30) dias. 2. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, PAULO AGUIAR PALACIOS e SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO-.

4. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-620/2001-TRANE VIEIRA GAMBOA e outro x - 1. Defiro o pedido de folha 129, mediante substituição por fotocópia, ecom as cautelas de estilo. 2. Intimem-se. 3. Após arquivem-se os autos. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA e EDGAR DAVID GUSO-.

5. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-273/2002-NYCE NI-EPE DA SILVA x - 1. Oficie-se como requerido pelo Ministério Público à folha 143/144, entregando ao Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 1.1. As custas devem ser antecipadas pela Requerente. 2. No mais, atenda o Requerente as demais solicitações do Parquet às folhas 143/144. 2.1. Intime-se. 3. Atendidas as determinações supra, voltem conclusos. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

6. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-612/2002-OLIMPIO FRANCISCO PETRY x - Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Intime-se. -Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-.

7. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-805/2002-REGUNDO DANIEL e outros x - 1. Atenda a Requerente a solicitação na promoção ministerial de folhas 160/161. 1.1. No mais, tendo em vista o estado civil do Requerente (casado), regularize a representação do pólo ativo. 2. Intime-se. 2.1. Atendidas as determinações supra, anote-se, inclusive no Distribuidor, após retornem ao Ministério Público. -Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ALOYR MARIO SABAGG NETO e EDGAR DAVID GUSSO-.

8. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-243/2003-MAURO VOOS x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do(a) procurador(a) do(a)(s) requerente(s), via Diário da Justiça para que cumpra(m) o ordenado à folha 121, item "3". 2. No silêncio, intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), via postal, para promover o andamento do processo cumprindo o ordenado à folha 121, item "3", em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-.

9. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-429/2003-JOSE MARIA FERREIRA DA ROCHA x - 1. Atendam os requerentes a solicitação na promoção ministerial de folhas 169. 1.1. Intime-se. 2. Atendida a determinação supra, voltem conclusos. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM, DJALMA A MULLER GARCIA, SIDNEY MARTINS e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

10. CANCELAMENTO DE PROTESTO-667/2003-MAURICIO COSTA DA SILVA x R. M. LIMA ROCHA(M)- 1. Sobre a certidão supra, diga o Requerente, em cinco (05) dias. 2. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-.

11. CANCEL. DE PACTO COMISSORIO-178/2004-JOSE

WASELEWSKI JUNIOR x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação, com custas a serem pagas no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos). -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

12. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-193/2004-MARIA ANTONIA CORDEIRO NUNES x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação, com custas a serem pagas no valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos). -Adv. EMERSON AZEVEDO CALIXTO-.

13. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-366/2004-SENALBASIND.DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS x 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA- 1. Notifique-se o Município de Curitiba, o que ainda não ocorreu, para manifestação em 15(quinze) dias, com a advertência de que sua inércia implicará na presunção de concordância com o pedido (LRP, art. 213, § 2º e 4º). 2. Intime-se, inclusive quanto à antecipação do valor devido à efetivação deste ato. 3. Após, transcorrido o prazo sem incidentes, ao Ministério Público. -Adv. PAULO ROBERTO MAGNABOSCO e LUIZ CARLOS-.

14. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-382/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do(a) procurador(a) do(a)(s) requerente(s), via Diário da Justiça para que cumpra(m) o ordenado à folha 294. 2. No silêncio, intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), via postal, para promover o andamento do processo cumprindo o ordenado à folha 294, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO-.

15. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-453/2004-ESPOLIO DE ZELINDA CANONICA DA SILVA x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do(a) procurador(a) do(a)(s) requerente(s), via Diário da Justiça para que cumpra(m) o ordenado à folha 85. 2. No silêncio, intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), via postal, para promover o andamento do processo cumprindo o ordenado à folha 85, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. SERGIO TENUS, LUCIANA GRANDO PADILHA e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

16. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-434/2005-ESPOLIO DE JOSE GONCALVES FRANCO e outro x - 1. Tendo em vista a certidão de folha 183, renove-se a intimação do Procurador do Requerente, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 182. 2. No silêncio, intime-se o Requerente, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 182, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-.

17. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-462/2005-DOLORES FRANCISCO x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação, com custas a serem pagas no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). -Adv. ANA CAROLINA ROHR-.

18. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-557/2005-LUIZ IVANIUTA e outros x - 1. Tendo em vista a certidão 158 verso, renove-se a intimação dos procuradores dos Requerentes, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 155. 2. No silêncio, intime-se os requerentes, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo à folha 155, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. HUMBERTO R. DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ OAB/PR 21168-.

19. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-563/2005-LIAN TRABULCI x - 1. Sobre a impugnação apresentada às fls. 50/5, diga a Requerente. 2. Após, voltem conclusos. -Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA e PATRICIA LISE-.

20. CANC. PACTO COMISSORIO-400/2006-INDUSTRIAS TOQUINHAS LTDA x - 1. Sobre a contestação apresentada à folha 98, diga a Requerente. 2. Intime-se. 3. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

21. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-405/2006-MANON GICELE DE CAMPOS FERNANDES x - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-.

22. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-412/2006-MARLENE ASTRID MOREIRA SALLES e outros x - 1. Atendam os requerentes a solicitação contida na promoção ministerial de folhas 42. 1.1. Intimem-se. 2. Atendida a determinação supra, retornem ao Ministério Público. -Adv. BETINA TREIGER GRUPENMACHER e ANA PAULA IANKILEVICH-.

23. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-423/2006-PAULO CESAR EVARISTO DE SOUZA e outro x - 1. Cumpram os requerentes, na integra, o ordenado à folha 43, 1º parágrafo (CERTIDÃO DO 1º DISTRIBUIDOR EM RELAÇÃO AOS DEMAIS FEITOS QUE NÃO PARA FINS CRIMINAIS). 2. Intimem-se. -Adv. HARUO OKAMOTO OAB/SC 21.465-.

24. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-461/2006-ITALO JOSE FERREIRA COUTINHO e outros x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação, custas a serem pagas no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). -Adv. LUIR CESCHIN e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-.

25. RET. NO ATESTADO DE OBITO-495/2006-ANTONIO VIEIRA MARCONDES e outro x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação, com custas a serem pagas no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos). -Adv. DIEGO ANTONIO CARDOSO

DE ALMEIDA e ALEXANDRE TOMASCHITZ-.

26. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-594/2006-MADALENA FATIMA DE LIMA x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação, com custas a serem pagas no valor de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos). -Adv. MARGARETH ZANARDINI-.

27. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-633/2006-LUIZ ALBERTO DE PAULA CÉSAR x -1.Primeiramente regularize o Requerente sua representação processual, no mais, tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do procurador do Requerente, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 23. 2. No silêncio, intimem-se o Requerente, via postal, para promover o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 23, bem como o ordenado supra, primeira parte, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. LEVY LIMA LOPES NETO-.

28. ALVARA JUDICIAL-661/2006-MERCINA GONCALVES VIANA x - O ônus de bem instruir o pedido é dos requerentes, cumpra o ordenado à folha 19. Intimem-se. -Adv. JOSE PASTORE e MARLI SALETE PASTORE-.

29. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-19/2007-IRACY TENORIO x -...Vistos e Examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no suficiente e necessário fundamenta o pedido, e do parecer favorável do Ministério Público (fl. 33), julgo procedente o pedido, e de corolário, determino ao Senhor Oficial Registrador do 3º Serviço de Registro Civil deste Foro Central, que no assento de óbito lavrado sob o nº 46.121, fl. 221, do Livro nº C-178, passe a cosntar, em retificação, que o nome do falecido é GILMAR HARTMANN, do sexo masculino, faleceu no dia 30 de junho de 2006, no Hospital Evangélico em Curitiba/PR, nascido em 29 de abril de 1962 (29.04.1962) em Palmeira - PR, solteiro, servente, filho de VILSON HARTMANN e de MARIA MACHADO HARTMANN; registrado no assento de nascimento lavrado sob o nº 11722, fl. 120, do Livro A-028, do Cartório de Registro Civil de Palmeira - PR. Não deixou bens, nem filhos. Custas da lei por ora dispensadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado e arquivem-se os autos. -Adv. GIOVANI SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

30. RET. NA CERTIDAO DE OBITO-20/2007-EDISON FOLTRAN POMBO e outros x - 1. Tendo em vista a certidão supra, renove-se a intimação do procurador dos Requerentes, via Diário da Justiça para que cumpra o ordenado à folha 33, item "3". 2. No silêncio, intime-se os requerentes, via postal, para promoverem o andamento do processo, cumprindo o ordenado à folha 33, item "3", em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS-.

31. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-47/2007-DERMEVAL BATISTA FANINE JUNIOR x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. Adv. ADILSON PEREIRA LOPES-.

32. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-59/2007-BEATRIZ FERREIRA DA SILVA x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação, com custas a serem pagas no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos). -Adv. MARILEA CUELBAS SOUTO-.

33. ABERTURA DE MATRICULA-96/2007-SERGIO ROBERTO BITTENCOURT e outros x - 1. Atendam os requerentes a solicitação na promoção ministerial de folhas 81/82. 1.1. Intimem-se. 2. Atendida a determinação supra, voltem conclusos. -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO-.

34. ABERTURA DE MATRICULA-111/2007-FRED EURICO WEIGERT x - 1. Citem-se os confrontantes indicados à fl. 29, devendo o Requerente indicar o endereço e a forma pela qual devem ser citados os confrontantes, para manifestarem-se em 15(quinze) dias, com a advertência de que sua inércia implicará na presunção de concordância com o pedido (LRP, art. 213, § 2º e 4º). 2. Intime-se, inclusive quanto à antecipação do valor devido à efetivação deste ato. 3. Prejuízo do supra determinado, deve o Requerente reconhecer firma do profissional indicado às folhas 40/42. 4. Intime-se. 5. Após, todos os confrontantes devidamente citados, e transcorrido o prazo sem incidentes, ouça-se o Oficial Registrador da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. 6. Por fim, voltem ao Ministério Público. -Adv. ITO TARAS-.

35. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-156/2007-LUIS GUSTAVO TEZOLIN x - 1. Oficie-se como requerido pelo Ministério Público às folhas 51/52, entregando ao Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 2. No mais, atendo o Requerente as demais solicitações do Parquet às folhas 51/52. 2.1. Intime-se. 3. Atendidas as determinações supra, e sem incidentes voltem ao Ministério Público. -Adv. MARILIA MARIA PAESE e MARCELA CRISTINA TEZOLIN-.

36. CANC. NO REG. IMOBILIARIO-195/2007-MIGUEL CORREA DA SILVA x - "... 2. Obtido endereço, promova-se a citação dos mesmos para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do pedido feito. Intimem-se. -Adv. SILVIO BINHARA OAB/PR 24.459 e FABIANO BINHARA OAB/PR 24.460-.

37. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-208/2007-GREISER LOPES DA SILVA-REP. POR SUA MAE x -O mandato retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. TOMAS NUNES DA SILVA-.

38. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-259/2007-LORIVAL TRINDADE VELOSO DOS SANTOS x -Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, retirar os ofícios expedidos para o devido encaminhamento, com custas a serem pagas no

valor de R\$ 14,00 (quatorze reais). -Adv. JULIANA MINELA KLINGER-.

39. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-363/2007-MAXIMO PINHEIRO LIMA JUNIOR x -O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação, com custas a serem pagas no valor de R\$ 63,00(sessenta e três reais). - Adv.s. MIRIAM ROSANE GOMES DE SIQUEIRA e ANDREYA DE BORTOLI-.

40. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-430/2007-MARIA EUGENIA DE LEON BRANDAO x - 1. Oficie-se como requerido pelo Ministério Público (Serasa e Registro Civil), entregando a Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 2. No mais, atenda o Requerente a manifestação do Parquet às folhas 21/22. 2.1. Intime. 3. Atendidas as determinações supra, e sem incidentes ao Ministério Público, caso contrário voltem conclusos. -Adv. ADILA GOUVEA-.

41. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-496/2007-TEREZINHA TATIANE DA SILVA x - Intima-se a parte interessada, para retirar os ofícios expedidos para o devido encaminhamento. -Adv. JAKSON HORARA-.

42. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-547/2007-CELIA MARA LIMA DA SILVA x - 1. Oficie-se como requerido pelo Ministério Público à folha 32, por meio eletrônico. 2. No mais, manifeste-se a Requerente sobre as demais solicitações do Parquet às folhas 32. 2.1. Intime-se. 3. Atendidas as determinações supra, voltem conclusos. -Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

43. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-548/2007-MARLI DE FATIMA VALDANEGA x - Intima-se a parte interessada, para, em cinco dias, retirar os ofícios expedidos para o devido encaminhamento. -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO-.

44. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-588/2007-HELIO ANTONIO RIBAS MACHADO x - 1. Atenda o Requerente a solicitação na promoção ministerial de folhas 62/63. 1.1. Intime-se. 2. Atendida a determinação supra, voltem conclusos. -Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM-.

45. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-591/2007-CACILDA CORREA DA SILVA x - O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação, custas a serem pagas no valor de R\$ 7,00(sete reais). -Adv.s. PAULO AFONSO LOYOLA e TADEU LUKA-.

46. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-623/2007-DORIVAL HEEREN e outro x - 1. Atendam os requerentes a solicitação na promoção ministerial de folhas 18. 1.1. Intimem-se. 2. Atendida a determinação supra, retornem ao Ministério Público. -Adv. DOROTY HEEREN-.

47. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-634/2007-DAVID JAMES WEBSTER MELLVILLE e outro x - 1. Atendam os Requerentes a solicitação na promoção ministerial de folha 31. 1.1. Intime-se. 2. Atendida a determinação supra, voltem para decisão. -Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-.

48. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-645/2007-CRISTINA DEMBICKI x -1. Atenda a Requerente a solicitação na promoção ministerial de folhas 46/47. 1.1. Intime-se. 2. Atendida a determinação supra, voltem conclusos. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

49. RET. DE ESC. PUBLICA DE COMPRA E VENDA-669/2007-ANTONIO CARLOS FERREIRA e outros x - 1. Atendam os requerentes a solicitação na promoção ministerial de folhas 31/32. 1.1. Intimem-se. 2. Atendida a determinação supra, retornem ao Ministério Público. -Adv. JORGE MANNE-.

50. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-708/2007-CIBELE SENA GOMES UEMURA x - 1. Em dez dias, promova a requerente a juntada aos autos de declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar dos benefícios da Justiça gratuita e estar ciente das responsabilizações, civis e criminais, por quem de direito assim o promover ou, se preferir, promova o pagamento das custas e taxas devidas. 2. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 3. Intime-se. -Adv. VANESSA APARECIDA COSTA-.

51. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-726/2007-LIZETE PEREIRA ZARPELON x - 1. Atenda a Requerente a solicitação na promoção ministerial de folhas 31/32. 1.1. Intime-se. 2. Atendida a determinação supra, retornem ao Ministério Público. -Adv. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS-.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 045/2007

001 1999.0010430-2/0 - Execução Título Extrajudicial: LUIS FRANCISCO RODRIGUES X EMERSON MAGALHÃES FRACAO (E OUTROS) Defiro o pedido de prazo de 60 dias para que o requerente informe o correto endereço dos executados. Adv(s) CLAUDIA MADALENA RODRIGUES

002 2000.0004012-6/0 - Processo de Conhecimento: ONOFRE GOMES SAMPAIO X LURDES MARIA ECKHARDT IWANOSKI Retirar ofício em Cartório Adv(s) MARIA GOMES SAMPAIO, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

003 2000.0006603-6/0 - Execução Título Extrajudicial: ADE-

MIR ALVES BASTOS X MARCIO GIL THOMAZ Defiro o pedido de suspensão de fls. 77, pelo prazo de 40 dias. Adv(s) ROBERTO GRINES DA SILVA

004 2000.0009042-5/0 - Execução de Título Judicial: TEREZINHA SARAIVA X IMOBILIARIA JARDIM LTDA Retirar ofício em Cartório Adv(s) SANDRA CARRILHO FERREIRA, VICTOR LUCIUS CHECCHIA FRANKLIN, RENATO RIBEIRO SCHMIDT

005 2000.0013239-0/0 - Execução de Título Judicial: JOAO SLUGEK X MARIO EDUARDO DOS REIS Retirar ofício em Cartório Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES, FERNANDA NAVARRO

006 2001.0000577-0/0 - Processo de Conhecimento: ALDO JOSE VIANNA HERNANDES X FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA Ao requerido para que complemente o depósito, conforme cálculo judicial de fls. 124, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o restante devido, conforme estipulado no art. 475-J, § 4º do CPC. Adv(s) ALDO JOSE VIANNA HERNANDES, SIMONE ROCHA

007 2001.0001724-8/0 - Execução de Título Judicial: IVAN CARLOS FLECK X TAKEYOSI SUGUIMATI Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) GIOVAN VENDURUSCULO, EVERRTON CALAMUCCI

008 2001.0021947-9/0 - Execução Título Extrajudicial: ELIANE MARIA KREICH X 82ADAO RODRIGUES Manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 67/86, postulando o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. Adv(s) JOEL ANGELO BRITES, ORIBES MUSSI CORREA

009 2002.0000523-1/0 - Execução de Título Judicial: SALETE MICK X TERPLAN S/A EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS AGRICOLAS Defiro o pedido de vistas, em benefício dos procuradores da reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 98. Adv(s) CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, OSNILDO PACHECO JUNIOR

010 2002.0009725-0/0 - Processo de Conhecimento: ADEMAR TRENTIN X EDSON ADOLFO PRUKNER (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CLAUDIR MARIANO

011 2002.0013298-5/0 - Processo de Conhecimento: ORLEI ANTONIO RAMOS X JEROME JACQUES MARTIN GUERRA Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GOUDOY

012 2002.0028926-4/0 - Execução de Título Judicial: LEUCILENE FERNANDES (E OUTRO) X EDENIR ZANDONA JUNIOR Manifeste-se o requerido sobre o teor de fls 109 e verso, no prazo de 10 dias, indicando o endereço dos autores. Adv(s) CAROLINA FONSECA WENSER-SKY

013 2003.0000128-9/0 - Execução Título Extrajudicial: TEREZINHA BADZIACK X ROBERTO DE OLIVEIRA Manifeste-se o exequente sobre o teor de fls. 66. Adv(s) ILZE CURY, LOLINNA CHAN

014 2003.0015128-2/0 - Execução de Título Judicial: MARISTELA AIMONE PIAZZA X MARIA DA GLORIA MOREIRA KURUMOTO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DENISE SCOPARO

015 2003.0022586-5/0 - Execução de Título Judicial: MOACYR PACHECO NETTO X MARCOS MADRID CALZOLAI Redesignação de audiência de conciliação para o dia 08/05/2008, às 19:00 Adv(s) DR. JOAO HENRIQUE DA SILVA, ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO

016 2003.0026235-5/0 - Processo de Conhecimento: JORGE MIGUEL PILOTO NETTO X OSNI DA SILVA Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre a impugnação à execução de fls. 90/96 e documentos de fls. 98/102. Adv(s) JORGE MIGUEL PILOTO NETTO

017 2004.0000756-3/0 - Execução Título Extrajudicial: BRAINER KIST X LINDAMIR DE FRANCA BOUTIN (E OUTRO) Defiro o pedido de fls. 42. Suspendam-se os autos pelo prazo de 30 dias. Adv(s) PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES

018 2004.0002440-0/0 - Execução de Título Judicial: ANTONIO CARLOS ZACARIAS X MAURICIO DO CARMO ASHII Retirar ofício em Cartório Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

019 2004.0002815-6/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS EDUARDO SCHMOECKEL (E OUTROS) X AGF- BRASIL SEGUROS S/A (E OUTRO) Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre documentos de fls. 170/172 e documentos de fls. 179/185. Adv(s) ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, CARLOS TERABE, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAÚJO

020 2004.0009712-4/0 - Processo de Conhecimento: RAUL RAPCINSKI X BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A Tendo em vista a publicação de fls. 214 e a certidão de fls. 214-verso, julgo deserto o recurso de fls. 185/196, com base no art. 42, §2º da Lei 9.099/95. Adv(s) MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, MIRIAM BORGES LOCH, MARIA RÚBIA GUERRA

021 2004.0012182-5/0 - Execução de Título Judicial: PAULO FERNANDO PAULUK X JOAO MARCOS RODRIGUES MARQUES Suspendo o processo por 20 dias, nos termos do art. 265, I e §1º do CPC, ante o falecimento do executado. Forneça o exequente a qualificação dos herdeiros do falecido e/ou representante do espólio para a substituição do pólo passivo, no prazo supra. Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

022 2004.0012503-0/0 - Execução de Título Judicial: MILTON ZYMBERG X DECORAÇÕES JENI BAGGIO LTDA. (Pedro Carlos Torques) (E OUTRO) Para análise do requerimento de fls. 67, junto o autor, no prazo de 15 dias, certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná, constando nome dos sócios da reclamada, bem como qualificação completa dos mesmos. Adv(s) ALEXANDRE BROWN PALMA

023 2004.0013140-7/0 - Processo de Conhecimento: GIULIANO JAEGER X SUPERMERCADOS BIG Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 02/05/2008, às 14:30. Adv(s) DANIELA MACHADO

024 2004.0015139-0/0 - Processo de Conhecimento: LUCIA-NO VITOR FERREIRA X ROSA DOS SANTOS TUIROS-SI Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a proposta de acordo da reclamada, às fls. 41/42, postulando o que entender de direito. Adv(s) DEBORA REGINA FERREIRA

025 2004.0015675-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA JURJUS YOUSEF X LUIZ CARLOS MIRANDA JUNIOR Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, LUIZ CARLOS CHECOZZI

026 2004.0015778-2/0 - Processo de Conhecimento: EDWARD JOSE PIMENTA X ITAU SEGUROS (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, SILVIO CESAR BARBOSA

027 2004.0016693-4/0 - Execução de Título Judicial: PEDRO VIDAL FILHO X READER'S DIGEST BRASIL LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CHRISTIANA FONTENELLE PEREIRA, PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

028 2004.0018528-5/0 - Execução Título Extrajudicial: RAFAEL ALBANO TRINDADE (E OUTRO) X NADIR KLAAR FERREIRA Retirar ofício em Cartório Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES

029 2004.0021608-8/0 - Processo de Conhecimento: EROS NICANOR NICZ X MARCO ANTONIO GEARA Declaro extinto o processo com fundamento no parágrafo 4º do art. 53 da Lei 9.099/95. Adv(s) ISABELA MANSUR SPERANDIO

030 2004.0021957-0/0 - Processo de Conhecimento: DORED MECANICA DE PRECISAO ME X JOAO CARLOS FUZZETTI Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) EDISON DE MELLO SANTOS

031 2004.0023977-0/0 - Processo de Conhecimento: CLOVIS APARECIDO MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ROGERIO STEINEMANN DUMKE, SANDRA REGINA RODRIGUES

032 2004.0025903-5/0 - Processo de Conhecimento: TABATA STIVAL TRAVENSOLLI X UNIMED CURITIBA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LIZETE RODRIGUES FEITOSA

033 2004.0026262-8/0 - Processo de Conhecimento: CINTHIA PRESCYLA SENTER MACHADO X COPEL DISTRIBUICAO S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) VERA LUCIA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

034 2005.0000142-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DO ROSARIO NUNES FERREIRA X BRADESCO SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLEUZA KEIKO HIGACHI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

035 2005.0007682-8/0 - Processo de Conhecimento: ROSEDETE TEREZINHA ZAMPIER X L&S FOMENTO MERCANTIL LTDA (E OUTRO) Ante a certidão supra (fls. 161/verso), indefiro o pedido de fls. 156. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUZIEN, MARCELO CARON BAPTISTA, DIONE VANDERLEI MARTINS

036 2005.0009163-6/0 - Processo de Conhecimento: ARGIL ARTHUR HECKE X WAGNER ZERBINI AGOSTINETTO Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) RAPHAEL LACERDA GARCIA, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF

037 2005.0009244-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ANTONIO MARANHO X BRASIL TELECOM S/A Considerando que não resta comprovado nos autos a necessidade da parte autora do benefício da justiça gratuita, determine que, em 05 dias, junte aos autos declaração de pobreza e, ainda, demonstre a incapacidade financeira mediante comprovante de rendimentos, caso os possua, isso sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI

038 2005.0009259-6/0 - Processo de Conhecimento: BERNARDO MAX STAUDACHER X BRASIL TELECOM S/A Considerando que não resta comprovado nos autos a necessidade da parte autora do benefício da justiça gratuita, determine que, em 05 dias, junte aos autos declaração de pobreza e, ainda, demonstre a incapacidade financeira mediante comprovante de rendimentos, caso os possua, isso sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI

039 2005.0012339-9/0 - Processo de Conhecimento: CLEMENTINO TOMAZ VIEIRA X FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL Deve o requerido, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da multa de 10%, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, RONALDO LIMA MACHADO

040 2005.0013498-1/0 - Execução Título Extrajudicial: FABRIZIO FERREIRA RIBAS X JACQUELINE MARA FREITAS FERRER Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCIO KRUSSEWSKI

041 2005.0013634-9/0 - Execução de Título Judicial: RAMIRO ROSA DE AQUINO X CLEUSA APARECIDA BUCH Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) SERGIO NADIR MASCHIO, MARKLEA DA CUNHA FERERST

042 2005.0014789-1/0 - Execução Título Extrajudicial: CELSO HANKE CAMARGO X ACIR JOSE ALMEIDA PEREIRA Retirar ofício em Cartório Adv(s) RENATO DE OLIVEIRA

043 2005.0015577-6/0 - Execução Título Extrajudicial: JACIRA ALVES MARINHO BORGES X JOEL SCARIN (E OUTROS) Designada audiência de conciliação para o dia 10/01/2008, às 16:30. Adv(s) ELIUD JOSE BORGES JUNIOR, LEONEL STEVAM FILHO

044 2005.0016021-0/0 - Execução Título Extrajudicial: GENOVEVA DOMINGA BONETTI TEODORO X SINIBALDO OLIVEIRA CHEIS Retirar ofício em Cartório Adv(s) ANTONIO SILVA DE PAULO

045 2005.0018569-6/0 - Execução Título Extrajudicial: LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS X MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A Com fundamento nos arts. 585, II do CPC e art. 333 do CPC, julgo improcedentes os Embargos à Execução. Adv(s) LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, GEORGIA BORDIN JACOB

046 2005.0019221-7/0 - Execução Título Extrajudicial: EDITE DO CARMO CHICORA DA SILVA X MARCELO LOPES RAMOS (E OUTRO) Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 46. Adv(s) CIDNEI MENDES KARPINSKI, CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES

047 2005.0022505-7/0 - Processo de Conhecimento: ZELINDA CARMEN BOARON BARRETO X REINALDO BOARON Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Adv(s) MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, JEFFERSON RENATO ROSALEM ZANETI

048 2005.0023529-5/0 - Processo de Conhecimento: EDICEZAR MOCELIN X UNIMED Manifeste-se a requerida, no prazo de 10 dias, sobre o depósito de fls. 173 e petição de fls. 172, bem como sobre o cumprimento da decisão de fls. 151/157, sob pena de execução, nos termos do pedido de fls. 158. Adv(s) RAFAEL BAGGIO BERBICZ

049 2005.0023751-3/0 - Processo de Conhecimento: FLAVIO FERREIRA DE MATTOS X BANCO BRADESCO FINASA S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESK, FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

050 2005.0024353-6/0 - Processo de Conhecimento: PAULO WALTER HOFFMANN X BRASIL TELECOM S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) PAULO WALTER HOFFMANN, PAULO ROBERTO HOFFMANN, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

051 2005.0024868-6/0 - Execução Título Extrajudicial: RONIVALDO GRANDE X ROBERTO RIVELINO PEREIRA Suspendam-se os presentes autos pelo prazo de 60 dias. Adv(s) SURAYA NABHEM KALLUF DE OLIVEIRA

052 2005.0030051-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO BERNARDO SANTOS X CATTALINI TRANSPORTE LTDA Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre a impugnação/embargos de fls. 106/109. Adv(s) FLAVIO W. LINS, DENIS NORTON RABY

053 2005.0030591-8/0 - Execução de Título Judicial: ROSA NAGINSKI GARCIA X ANTONIO DIVINO SANDY Defiro o pedido de suspensão de fls. 34, pelo período de 90 dias. Adv(s) JUNIA TAGUCHI

054 2005.0030749-8/0 - Processo de Conhecimento: ROBSON CALDAS FERNANDES X KVA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (E OUTRO) Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2008, às 19:00. Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, GERMANO DE SORDI BATISTA, AURELIO CANCIO PELUSO

055 2005.0034006-5/0 - Processo de Conhecimento: ALEX

- CAETANO DE OLIVEIRA X FELIPE MAOSKI (E OUTROS) Manifeste-se a requerida (INDIANA SEGUROS S/A), no prazo de 05 dias, sobre o teor de fls. 261/264. Adv(s) CLEBER EDUARDO ALBANEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, LISANE CRISTINA CONTE
- 056 2006.0000199-3/0 - Processo de Conhecimento: CELSO BENTO CARNEIRO JR X JULIANA APARECIDA DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO
- 057 2006.0000671-7/0 - Execução Título Extrajudicial: SORAYA CAROLINE CORDEIRO PUPO X LUCIANE CARNEIRO DE CHRISTO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELTON SCHEIDT PUPO
- 058 2006.0008192-3/0 - Processo de Conhecimento: ISABELLA DE CASTRO X SER DA TERRA Declaro procedentes os embargos de declaração, fazendo parte da decisão a rejeição da decadência prevista no art. 26 do CDC, pelos motivos já expostos. Adv(s) ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR
- 059 2006.0008259-2/0 - Processo de Conhecimento: MARIA APARECIDA GERALDO BIOTTI X HDI SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES, PAULO ROBERTO FADEL
- 060 2006.0008915-1/0 - Processo de Conhecimento: IZAIAS SOARES X CARREFOUR CHAMPGNAT CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JOSE NAZARENO GOU-LART, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
- 061 2006.0010772-7/0 - Processo de Conhecimento: CHRYS-TIANE HOMECHIN X GOL TRANSPORTES AEREOS S.A Deve o procurador da parte requerida apresentar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Adv(s) KELLY SOARES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA
- 062 2006.0012341-0/0 - Execução de Título Judicial: RAQUEL DE OLIVEIRA X PANAMERICANO Indefiro o pedido de decretação de nulidade de todos os atos do feito à sentença e demais pedidos de fls. 79. Adv(s) RICARDO MAGNO QUADROS, ADRIANO MUNIZ REBELLO
- 063 2006.0013098-7/0 - Processo de Conhecimento: JOAQUIM EVARISTO PEREIRA X UNIPAX ADMINISTRADORA DE SERVICOS POSTUMOS SOCIAIS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY
- 064 2006.0014042-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ELIFAS GASPARIN JUNIOR X TAM LINHAS AEREAS S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA, FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA
- 065 2006.0014811-6/0 - Processo de Conhecimento: MAURÍCIO MARQUES DA SILVA X DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ROUPAS LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SORAYA FALTIM
- 066 2006.0014920-5/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDINOR GOES BARRETO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedentes os embargos de declaração. Adv(s) ELMO SAID DIAS, SANDRA REGINA RODRIGUES
- 067 2006.0014975-9/0 - Processo de Conhecimento: ELIANA ALBANO DA SILVA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FRANK RICHARD FAST, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI
- 068 2006.0015187-2/0 - Processo de Conhecimento: JOSE VIEIRA X AON AFFINITY DO BRASIL SERV E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS, VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA
- 069 2006.0016749-1/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS WANDERLEY (E OUTRO) X VILMAR PERLONI (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY
- 070 2006.0019220-0/0 - Processo de Conhecimento: CICE-RA APARECIDA PAIXAO X PESQUEIRO VILA ANGELICA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) PATRICIA C. GAI BALHES, JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, JORGE CLARO BADARO, JOSE DO CARMO BADARO
- 071 2006.0021075-0/0 - Execução Título Extrajudicial: RUTH REGINA BREDA PERRUCHON X RONALDO CESAR BELO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANO NEI CESCO NETTO
- 072 2006.0021196-3/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTIAO PINTO GRAMINHO (E OUTRO) X GILBERTO AURICLERI BORTOLAN Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) MARCELO MUZEKA, ANTONIO NUNES NETO
- 073 2006.0021991-4/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO MORSCH X VECODIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) GELSON BARBIERI, VANESSA JANKE DE CASTRO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES
- 074 2006.0022448-1/0 - Processo de Conhecimento: ANGELO SCHMIDT X ROCHITEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do autor em relação a segunda ré e improcedente em relação à primeira ré. Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS
- 075 2006.0022547-0/0 - Execução Título Extrajudicial: WILSON LIMA DE CASTRO X AVIARIO DUCAO LTDA (REPRESENTANTE LEGAL GILBERTO BALDAN) Retirar ofício em Cartório Adv(s) RAPHAEL TAQUES PILATTI
- 076 2006.0022658-2/0 - Processo de Conhecimento: FRANCIELE MULLER X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Retirar ofício em Cartório Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO
- 077 2006.0024095-9/0 - Processo de Conhecimento: GLAUCI MARI DA SILVA X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Sentença julgando improcedentes os embargos de declaração. Adv(s) ELTON ALVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, CRYSTIANE LINHARES
- 078 2006.0024835-3/0 - Processo de Conhecimento: ANA PAULA PELLEGRINELLO X AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO, FERNANDO ZENATO NEGRELE
- 079 2006.0025555-4/0 - Execução Título Extrajudicial: ANGELA CESTARI X VITALINO CONSTRUÇÕES LTDA. Retirar ofício em Cartório Adv(s) JONAS BORGES
- 080 2006.0025631-5/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO MORENO NETO X BANCO BRADESCO PREVIDENCIA E SEGURO S/A Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 20 dias. Adv(s) NASSER AHMED ABU MURAD, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG
- 081 2007.0000419-1/0 - Processo de Conhecimento: MAUREEN MAGALHAES JAMUR X TOZETTO E CIA LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JORGE ALVES DE BRITO, JANDER LUIS CATTARIN
- 082 2007.0000742-1/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS GERONASSO X OXIBERTO OXIGENIO LTDA Suspendam-se os presentes autos, pelo prazo de 60 dias. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES
- 083 2007.0001773-5/0 - Processo de Conhecimento: JURANDIR PRESTES (E OUTRO) X J. MALUCELLI SEGURADORA S/A Ao requerido para que regularize a peça de fls. 77/89, no prazo de 03 dias, uma vez que esta se encontra sem assinatura do procurador. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR
- 084 2007.0001775-9/0 - Processo de Conhecimento: DULCILENE DA SILVA DE PAULA X BRADESCO SEGUROS S/A Em atenção ao documento de fls. 93/94, cumpre-se esclarecer que o Acórdão 5540 do Conselho da Magistratura refere-se à concessão da dilação de prazo nos casos em que a publicação da R. Sentença, a qual é aplicável apenas nas Comarcas do Interior do Estado, portanto, não aplicável ao caso em tela. Isto posto, ratifico a decisão de fls. 90. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
- 085 2007.0002356-8/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA ROSANI DALCOMUNI X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO Deve a parte requerida apresentar contestação, no prazo de 15 dias. Adv(s) CLARICE MARIA DALCOMUNI, AMABILON DALCOMUNI, CLAUDIA BUENO GOMES
- 086 2007.0002387-2/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ALBERTO PRETO GUIMARAES X ALBRA TELECOMUNICACOES LTDA CLARO Retirar ofício em Cartório Adv(s) LUIZ FERNANDO PEREIRA
- 087 2007.0002470-9/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANA DO CARMO X DORO PARK ESTACIONAMENTO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RODRIGO MENDES DOS SANTOS
- 088 2007.0002723-0/0 - Processo de Conhecimento: ANADIR QUINTINA DA SILVA CRUZ X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando improcedentes os embargos de declaração. Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR
- 089 2007.0004112-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSEFA ROSALINA SALES X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA A data correta da audiência de instrução e julgamento é 31/03/2008, às 19:00. Desconsiderar a data do termo de audiência de fls. 12. Adv(s) ANDRE LUIZ DA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
- 090 2007.0004168-0/0 - Processo de Conhecimento: JUSSARA DE CASSIA MACHADO DE ANDRADE PEREIRA JORGE (E OUTRO) X HDI SEGUROS S/A Manifeste-se a parte autora sobre o despacho de fls. 100, no prazo de 10 dias. Ao mesmo tempo, manifeste-se sobre o pagamento efetuado, conforme fls. 102. Adv(s) JOSE MADSON DOS REIS, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO
- 091 2007.0004715-0/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR X EDITORA ABRIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, EROULTHS CORTIANO JUNIOR
- 092 2007.0005855-3/0 - Processo de Conhecimento: DENIR OLIVEIRA DA SILVA X APARECIDO RAIMUNDO DA SILVA Designada audiência de conciliação para o dia 17/04/2008, às 20:00. Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, HENRY HASSE
- 093 2007.0006012-3/0 - Processo de Conhecimento: LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO X OMNI BRASIL / INTERNACIONAL Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) Sérgio Luis Falcochio, EDITH STEFFEN TODT
- 094 2007.0006165-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIA AUGUSTA SABINO X BRASIL TELECOM S/A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARIA AUGUSTA SABINO, TANIA MARA FERREIRA
- 095 2007.0006498-1/0 - Processo de Conhecimento: JOEMAR AMAURI SOTEM X INTERVALOR GESTAO DE CREDITO E COBRANCA LTDA (E OUTRO) Designada audiência de conciliação para o dia 17/04/2008, às 20:00. Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, ADRIANO ANHE MORAN, JOAO LEONEL ANTOCHESK
- 096 2007.0007436-1/0 - Processo de Conhecimento: NAIR APARECIDA URBANO X ACE SEGURADORA S/A. Ao requerido para que regularize a peça de fls. 66/77, no prazo de 03 dias, uma vez que esta se encontra sem assinatura do procurador. Adv(s) PAULO CESAR CARDOSO BRAGA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR
- 097 2007.0007510-9/0 - Processo de Conhecimento: FILOMENO PASTUCH (E OUTRO) X ACE SEGURADORA S/A. Ao requerido para que regularize a peça de fls. 59/71, no prazo de 03 dias, uma vez que esta se encontra sem assinatura do procurador. Adv(s) PAULO CESAR CARDOSO BRAGA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR
- 098 2007.0007754-0/0 - Processo de Conhecimento: ADAIR ANSELMO FOGGIATTO (E OUTROS) X TRANSPORTES CRUZADO LTDA. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SERGIO LUIZ PEIXER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI
- 099 2007.0008114-5/0 - Processo de Conhecimento: ARZAMOR ANTONIO SEBASTIAO X ITAMAR CARDOSO Designada audiência de conciliação para o dia 17/04/2008, às 20:45. Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO
- 100 2007.0008662-6/0 - Processo de Conhecimento: EDNA ORLANDINI X VIVO GLOBAL TELECOM S/A Deve a requerida, no prazo de 15 dias, cumprir o acordo de fls. 44 ou comprovar o seu cumprimento, sob pena de multa de 10%, conforme art. 475-J do CPC. Adv(s) EDNA ORLANDINI, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI
- 101 2007.0009495-3/0 - Processo de Conhecimento: CUSTODIA COQUEIRO DE SOUZA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
- 102 2007.0009574-0/0 - Processo de Conhecimento: KIYOKO TABUSHI DALLAGRANA DE OLIVEIRA X DELTA AIRLINES Redesignada audiência de conciliação para o dia 20/03/2008, às 19:00. Adv(s) ACYR BOZA FILHO
- 103 2007.0009648-4/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS JOSE FRANCO DE SOUZA X MARITIMA SEGUROS S/A Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19/05/2008, às 14:15. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, EDSON GONSALVES ARAÚJO
- 104 2007.0010134-2/0 - Processo de Conhecimento: JOAO SOARES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES
- 105 2007.0010667-0/0 - Processo de Conhecimento: WALTER DIAS DE ALMEIDA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DIRCEU ZANONI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI
- 106 2007.0011103-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA REGINA BARBISAN DE SOUZA X MARIA DE LOURDES SERPA Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY
- 107 2007.0011718-7/0 - Execução Título Extrajudicial: A CARDOSO E F CARDOSO X OSNY BENEDITO MONTEIRO Considerando o despacho de fls. 61, a publicação de fls. 62 e a certidão de fls. 62-verso, revogo a decisão de fls. 52 e deixo de receber e conhecer os embargos de fls. 34/46. Manifeste-se o exequente sobre a existência de bens penhoráveis, sob pena de extinção. Adv(s) ZENI-
- MARA RUTHES CARDOSO, JOAO CARLOS MARTINS
- 108 2007.0011846-6/0 - Processo de Conhecimento: GILSON MAZUR X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO (E OUTRO) Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2008, às 15:00. Desconsiderar a data anterior. Adv(s) PETER FREDERIC JAPP, CLAUDIA BUENO GOMES, GUILHERME DALOCE CASTANHO
- 109 2007.0012257-8/0 - Processo de Conhecimento: SILVANA BARBETA X BRASIL TELECOM S/A Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2008, às 15:30. Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES
- 110 2007.0012267-9/0 - Processo de Conhecimento: AURI-LIANE MIQUELASSO X CARLOS AUGUSTO VILLEGAS CHIRINOS (E OUTRO) Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/2008, às 15:30. Desconsiderar a data anterior. Adv(s) WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, CAROLINE DO CARMO FERRAZ, MAURICIO ADAMOWSKI
- 111 2007.0012800-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ANNE MARIE KUTNE X CONDOMINIO EDIFICIO ANICE MANSUR Designada audiência de conciliação para o dia 28/02/2008, às 20:30. Adv(s) ANNE MARIE KUTNE, MARCIO ADRIANO PINHEIRO
- 112 2007.0013001-1/0 - Processo de Conhecimento: JOAO LUCAS BARBOSA X CONSORCIO RODOBENS LTDA (E OUTRO) Sobre o pedido de fls. 38 e documentos de fls. 39/40, manifeste-se a requerida Consórcio Rodobens Ltda, no prazo de 05 dias. Adv(s) ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, VITOR CESAR BONVINO
- 113 2007.0013930-2/0 - Execução Título Extrajudicial: ROSA MARIA SCHNOR X JOAO RUI CARDOSO Ao executado para que indique onde se encontram e qual o valor dos bens sujeitos à penhora, no prazo de 05 dias, art. 600, IV do CPC, com a advertência da multa prevista no art. 601 do CPC. Adv(s) RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, DIOGO MATTE AMARO
- 114 2007.0015011-0/0 - Processo de Conhecimento: DIMAS ASSIS DA SILVA X GENERALI COMPANHIA DE SEGUROS (E OUTRO) indefiro o pedido de exclusão do pólo passivo, bem como a antecipação do julgamento, pois poderia vir a prejudicar as partes, já que insuficientes as provas já apresentadas. Adv(s) NORBERTO LUCIO DE SOUZA
- 115 2007.0015028-4/0 - Processo de Conhecimento: ENEIDE LUCIA BODANESE X OSEAS JOSE LAGO Redesignada audiência de conciliação para o dia 20/03/2008, às 19:30. Adv(s) ERNANI MANCIA
- 116 2007.0015152-6/0 - Processo de Conhecimento: MAYCON JOHNY MORAIS X BRASIL TELECOM S/A Tendo em vista o teor de fls. 22 e documentos de fls. 24, manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias. Adv(s) RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONCALVES
- 117 2007.0015412-2/0 - Processo de Conhecimento: VICTORIA SALEK X SANEPAR Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 13/02/2008, às 15:30 hs. Desconsiderar data anterior. Adv(s) LILIAM FERRARESI BRIGHENTER
- 118 2007.0015733-6/0 - Processo de Conhecimento: LAUDE-CIR BRANDEMBURG X TIM CELULAR S/A Ao devedor para satisfazer a obrigação de fazer, consistente em conceder ao autor o crédito telefônico na quantia de R\$ 34,20, mais 20% de cláusula penal, conforme decisão de fls. 09 c/c fls. 27, no prazo de 10 dias. (art. 632, CPC). Adv(s) DANUSA FELIZ
- 119 2007.0018744-6/0 - Processo de Conhecimento: DICTE JOALHEIROS LTDA X SANDRA BRUM VAL GRANDE Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ISABEL CRISTINA CHILO
- 120 2007.0020100-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ORLANDO CARLOS KANZLER X LENITA NUNES PEREIRA LONGUINHO Deve a parte executada assinar o auto de penhora de fls. 17. Adv(s) ROBERTO CESAR SCHROEDER, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
- 121 2007.0020301-2/0 - Execução Título Extrajudicial: PAULO SERGIO ZANICOTTI BARAN (E OUTRO) X ANGELO KAUHITI JUNIOR Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC, c/c art. 598 e 794, II, ambos do CPC. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante fotocópia nos autos. Adv(s) FERNANDO CEZAR PLATZ
- 122 2007.0020465-5/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIA DA SILVA DOS SANTOS X ANTONIO MORAIS Com a finalidade de comprovar o alegado às fls. 26, junte a parte autora, no prazo de 15 dias, cópias das petições iniciais dos processos descritos às fls. 25. Adv(s) DESIREE TANAKA BIAZZETTO FENDT
- 123 2007.0020671-9/0 - Processo de Conhecimento: RUBENS CHELEIDER DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEI-

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	028	2004.0018528-5/0	DANUSA FELIZ	118	2007.0015733-6/0
ANTONIO SILVA DE PAULO	044	2005.0016021-0/0	DEBORA REGINA FERREIRA	024	2004.0015139-0/0
ACYR BOZA FILHO	102	2007.0009574-0/0	DENIS NORTON RABY	052	2005.0030051-4/0
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	124	2007.0020921-4/0	DENISE SCOPARO	014	2003.0015128-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	083	2007.0001773-5/0	DESIREE TANAKA BIAZZETTO FENDT	122	2007.0020465-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	088	2007.0002723-0/0	DIAGO MATTE AMARO	113	2007.0013930-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	096	2007.0007436-1/0	DIONE VANDERLEI MARTINS	035	2005.0007682-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	097	2007.0007510-9/0	DIRCEU ZANONI	105	2007.0010667-0/0
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	058	2006.0008192-3/0	DR. JOAO HENRIQUE DA SILVA	015	2003.0022586-5/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	035	2005.0007682-8/0	EDGAR JOSE DOS SANTOS	068	2006.0015187-2/0
ADRIANO ANHE MORAN	095	2007.0006498-1/0	EDISON DE MELLO SANTOS	030	2004.0021957-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	062	2006.0012341-0/0	EDITH STEFFEN TODT	093	2007.0006012-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	104	2007.0010134-2/0	EDNA ORLANDINI	100	2007.0008662-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	109	2007.0012257-8/0	EDSON FELIPE MUCHOWLOWSKI	037	2005.0009244-6/0
ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR	058	2006.0008192-3/0	EDSON FELIPE MUCHOWLOWSKI	038	2005.0009259-6/0
ALDO JOSE VIANNA HERNANDES	006	2001.0000577-0/0	EDSON GONSALVES ARAUJO	019	2004.0002815-6/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	095	2007.0006498-1/0	EDSON GONSALVES ARAUJO	103	2007.0009648-4/0
ALEXANDRE BROWN PALMA	022	2004.0012503-0/0	ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	043	2005.0015577-6/0
ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANZO	015	2003.0022586-5/0	ELMO SAID DIAS	066	2006.0014920-5/0
AMABILON DALCOMUNI	085	2007.0002356-8/0	ELTON ALAVER BARROSO	039	2005.0012339-9/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	077	2006.0024095-9/0	ELTON ALAVER BARROSO	077	2006.0024095-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	050	2005.0024353-6/0	ELTON SCHEIDT PUPO	057	2006.0000671-7/0
ANA PAULA PELLEGRINELLO	078	2006.0024835-3/0	ERNANI MANCIA	115	2007.0015028-4/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	080	2006.0025631-5/0	EROLUTHS CORTIANO JUNIOR	091	2007.0004715-0/0
ANDRE LUIZ DA SILVA	089	2007.0004112-5/0	EVERRTON CALAMUCCI	007	2001.0001724-8/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	098	2007.0007754-0/0	FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA	064	2006.0014042-0/0
ANNE MARIE KUTNE	111	2007.0012800-0/0	FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	080	2006.0025631-5/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	129	2007.00024819-4/0	FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	090	2007.0004168-0/0
ANTONIO NUNES NETO	072	2006.0002196-3/0	FERNANDA NAVARRO	005	2000.0013239-0/0
AURELIO CANCIO PELUSO	054	2005.0030749-8/0	FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA	049	2005.0023751-3/0
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	067	2006.0014975-9/0	FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA	121	2007.0020301-2/0
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	105	2007.0010667-0/0	FERNANDO ZENATO NEGRELE	078	2006.0024835-3/0
CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY	069	2006.0016749-1/0	FLAVIO W. LINS	052	2005.0030051-4/0
CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES	046	2005.0019221-7/0	FRANK RICHARD FAST	067	2006.0014975-9/0
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	120	2007.0002100-0/0	GELSON BARBIERI	073	2006.0021991-4/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	060	2006.0008915-1/0	GEORGIA BORDIN JACOB	045	2005.0018569-6/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	054	2005.0030749-8/0	GERMANO DE SORDI BATISTA	054	2005.0030749-8/0
CARLOS TERABE	019	2004.0002815-6/0	GIOVANNI VENDORUSCULO	007	2001.0001724-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	100	2007.0008662-6/0	GLAUCO IWERSEN	055	2005.0034006-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	125	2007.0022546-3/0	GUILHERME DALOCE CASTANHO	108	2007.0011846-6/0
CAROLINA FONSECA WENSERSKY	012	2002.0028926-4/0	GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	061	2006.0010772-7/0
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	110	2007.0012267-9/0	HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	083	2007.0001773-5/0
CELSON LUIS DE SOUZA CORDEIRO	009	2002.0000523-1/0	HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	084	2007.0001775-9/0
CESAR AUGUSTO TERRA	101	2007.0009495-3/0	HENRY HASSE	092	2007.0008585-3/0
CHRISTIANA FONTENELLE PEREIRA	027	2004.0016693-4/0	ILZE CURY	013	2003.0000128-9/0
CIDNEI MENDES KARPINSKI	046	2005.0019221-7/0	IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	026	2004.0015778-2/0
CLARICE MARIA DALCOMUNI	085	2007.0002356-8/0	ISABEL CRISTINA CHILO	119	2007.0018744-6/0
CLAUDIA BUENO GOMES	085	2007.0002356-8/0	ISABELA MANSUR SPERANDIO	029	2004.0021608-8/0
CLAUDIA BUENO GOMES	108	2007.0011846-6/0	ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	112	2007.0013001-1/0
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES	001	1999.0010430-2/0	JANDER LUIS CATARIN	081	2007.0000419-1/0
CLAUDIR MARIANO	110	2002.0009725-0/0	JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	036	2005.0009163-6/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	055	2005.0034006-5/0	JEFFERSON RENATO ROSALEM ZANETI	047	2005.0022505-7/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI	034	2005.0000142-0/0	JOANA PAULA CEMIN DE ANDRADE	082	2007.0000742-1/0
CRISTIANE LINHARES	077	2006.0024095-9/0	JOAO CARLOS MARTINS	107	2007.0011718-7/0
DANIELA BRANDT SANTOS	074	2006.0022448-1/0	JOAO LEONEL ANTOCHESK	049	2005.0023751-3/0
DANIELA MACHADO	023	2004.0013140-7/0	JOAO LEONEL ANTOCHESK	095	2007.0006498-1/0
			JOAO LEONEL GABARDO FILHO	101	2007.0009495-3/0
			JOEL ANGELO BRITES	008	2001.0021947-9/0
			JONAS BORGES	079	2006.0025555-4/0
			JORGE ALVES DE BRITO	081	2007.0000419-1/0
			JORGE CLARO BADARO	070	2006.0019220-0/0
			JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	016	2003.0026235-5/0
			JOSE BASILIO GUERRART	018	2004.0002440-0/0
			JOSE CARLOS DO CARMO	128	2007.0023826-0/0
			JOSE DO CARMO BADARO	070	2006.0019220-0/0
			JOSE DO CARMO BADARO	103	2007.0009648-4/0
			JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO	056	2006.0000199-3/0
			JOSE MADSON DOS REIS	090	2007.0004168-0/0
			JOSE NAZARENO GOULART	060	2006.0008915-1/0
			JOSÉ VALTER RODRIGUES	005	2000.0013239-0/0
			JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA	070	2006.0019220-0/0
			JULIANO CAMPELO PRESTES	125	2007.0022546-3/0
			JUNIA TAGUCHI	053	2005.0030591-8/0
			KELLY SOARES	061	2006.0010772-7/0
			LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS	045	2005.0018569-6/0
			LEONEL STEVAM FILHO	043	2005.0015577-6/0
			LEUREMAR ANDERSON TALAMINI	055	2005.0034006-5/0
			LILLIAM FERRARESI BRIGHENTE	117	2007.0015412-2/0
			LISANE CRISTINA CONTE	055	2005.0034006-5/0
			LIZETTE RODRIGUES FEITOSA	032	2004.0025903-5/0
			LOLINA CHAN	013	2003.0000128-9/0
			LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	089	2007.0004112-5/0
			LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA	064	2006.0014042-0/0
			LUCIANO NEI CESCONETTO	071	2006.0021075-0/0
			LUIZ CARLOS CHECOZZI	019	2004.0002815-6/0
			LUIZ CARLOS CHECOZZI	025	2004.0015675-7/0
			LUIZ FERNANDO PEREIRA	086	2007.0002387-2/0
			LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	061	2006.0010772-7/0
			LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR	091	2007.0004715-0/0
			MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	063	2006.0013098-7/0
			MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	034	2005.0000142-0/0
			MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	084	2007.0001775-9/0
			MARCELO CARON BAPTISTA	035	2005.0007682-8/0
			MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO	025	2004.0015675-7/0
			MARCELO MUZEKA	072	2006.0021196-3/0
			MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS	047	2005.0022505-7/0
			MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	123	2007.0020671-9/0
			MARCIA S. BADARO	103	2007.0009648-4/0
			MARCIO ADRIANO PINHEIRO	111	2007.0012800-0/0
			MARCIO KRUSSEWSKI	040	2005.0013498-1/0
			MARCIO ROGERIO DEPOLLI	067	2006.0014975-3/0
			MARCIO ROGERIO DEPOLLI	105	2007.0010667-0/0
			MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA	020	2004.0009712-4/0
			MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA	078	2006.0024835-3/0
			MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES	059	2006.0008259-2/0
			MARIA AUGUSTA SABINO	094	2007.0006165-3/0
			MARIA GOMES SAMPAIO	002	2000.0004012-6/0
			MARIA RÚBIA GUERRA	020	2004.0009712-4/0
			MARKLEA DA CUNHA FERERST	041	2005.0013634-9/0
			MAURICIO ADAMOWSKI	110	2007.0012267-9/0
			MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI	025	2004.0015675-7/0
			MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	055	2005.0034006-5/0
			MIRIAM BORGES LOCH	020	2004.0009712-4/0
			MOACIR TADEU FURTADO	076	2006.0022658-2/0
			NASSER AHMED ABU MURAD	080	2006.0025631-5/0
			NORBERTO LUCIO DE SOUZA	114	2007.0015011-0/0
			ORIBES MUSSI CORREA	008	2001.0021947-9/0
			OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	011	2002.0013298-5/0
			OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	106	2007.0011103-7/0
			OSNILDO PACHICO JUNIOR	009	2002.0000523-1/0
			PATRICIA C. GAI BALHES	070	2006.0019220-0/0
			PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES	017	2004.0000756-3/0
			PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	096	2007.0007436-1/0
			PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	097	2007.0007510-9/0
			PAULO FERNANDO PAULUK	021	2004.0012182-5/0
			PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	126	2007.0023771-6/0
			PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	127	2007.0023793-1/0
			PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ	027	2004.0016693-4/0
			PAULO ROBERTO FADEL	059	2006.0008259-2/0
			PAULO ROBERTO HOFFMANN	050	2005.0024353-6/0
			PAULO WALTER HOFFMANN	050	2005.0024353-6/0
			PETER FREDERIC JAPP	108	2007.0011846-6/0
			RAFAEL BAGGIO BERBICZ	048	2005.0023977-0/0
			RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES	028	2004.0018528-5/0
			RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONCALVES	116	2007.0015152-6/0
			RAPHAEL LACERDA GARCIA	036	2005.0009163-6/0
			RAPHAEL TAQUES PILATTI	075	2006.0022544-0/0
			RENATO DE OLIVEIRA	042	2005.0014789-1/0
			RENATO RIBEIRO SCHMIDT	004	2000.0009042-5/0
			RICARDO MAGNO QUADROS	062	2006.0012341-0/0
			ROBERTO CESAR SCHROEDER	120	2007.0020100-0/0
			ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	073	2006.0021991-4/0
			ROBERTO GRINES DA SILVA	003	2000.0006603-6/0
			ROBSON IVAN STIVAL	130	2007.0025245-9/0
			RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	113	2007.0013930-2/0
			RODRIGO MENDES DOS SANTOS	087	2007.0002470-9/0
			ROGERIO STEINEMANN DUMKE	031	2004.0023977-0/0
			RONALDO LIMA MACHADO	039	2005.0012339-9/0
			ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	019	2004.0002815-6/0
			SANDRA CARRILHO FERREIRA	004	2000.0009042-5/0
			SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	092	2007.0005855-3/0
			SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2004.0023977-0/0
			SANDRA REGINA RODRIGUES	066	2006.0014920-5/0
			SANDRA REGINA RODRIGUES	104	2007.0010134-2/0
			Sérgio Luis Falcochio	093	2007.00020

- NI ALVES X GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) - Retirar alvará Adv(s) CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS
- 020 2004.0006144-3/0 - Processo de Conhecimento: KARLA STELLE X CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA Ao reclamado para retirar alvará de estorno da taxa judiciária em face do provimento do recurso Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA
- 021 2004.0008434-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA LUIZA MACHADO X TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinta a execução nos termos do art. 794, inc I do CPC. Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, SANDRA REGINA RODRIGUES
- 022 2004.0008791-0/0 - Execução de Título Judicial: JOSMAR HENRIDUE HAMANN X FORTBENS ADMINISTRADORA/ BORGES & BORGES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT
- 023 2004.0020573-6/0 - Execução de Título Judicial: GILMAR BRAMBILLA X GRADUAL COMERCIO DE LIVROS LTDA (E OUTRO) Face à manifestação e documento de fls. 79 e 80, homologado, com fulcro no art. 794, II do CPC,.... o acordo realizado pelas partes... Em consequência, julgo extinta a execução Proceda-se o imediato levantamento de eventual penhora de bens da SRa MAuria Adv(s) ZENICE MOTA CARDOSO PINTO, ANNA MARIA ZANELLA, ANTONIO LUIZ TOZZATO
- 024 2004.0021707-6/0 - Processo de Conhecimento: ELOIR MARTINS DE OLIVEIRA X CLAUDIO RODRIGO DE FARIAS (E OUTRO) Com fundamento no art. 267, III do CPC combinado com o art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo. SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos. Adv(s) KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA
- 025 2004.0024640-4/0 - Execução de Título Judicial: RONAN RINALDI DE SOUZA SALGUEIRO X INOVA INTERNET & DESIGN LTDA (representante Henrique Malina) (E OUTROS) A parte exequente deve indicar bens passíveis de penhora, no prazo de quinze dias. Adv(s) MARCOS BUENO GOMES, EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA
- 026 2005.0008500-6/0 - Execução de Título Judicial: MARCOS ALVARES X ANTONIO JOSE GIONGO Defiro levantamento. Retirar alvará. Baixas. Arquite-se Adv(s) ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO
- 027 2005.0008919-3/0 - Execução de Título Judicial: CIDINEIA FERREIRA MARTINS X MVE-COMERCIO DE CALÇADOS LTDA julgo extinta a presente execução, o que faço com base no art.53, § 4º da Lei 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial. entregando-se ao exequente, a requerimento desta parte, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. Adv(s) LUIZ DIAS
- 028 2005.0015344-8/0 - Processo de Conhecimento: ANDREA PHILLIPI CAMBOIM X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinta a execução. Entregando-se ao exequente, a requerimento desta parte, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. Adv(s) SIDNEY GMACH, SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES
- 029 2005.0019997-4/0 - Execução de Título Judicial: KATIA APARECIDA DE CICCIO X PEDRO ROCHA DE ASSIS Manifeste-se o exequente em relação aos embargos do devedor, no prazo de quinze dias. Adv(s) GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
- 030 2005.0020971-8/0 - Execução de Título Judicial: TCHARLYS WILLIAM BARRENI X NATALIN PETINATI JUNIOR Face as informações de fls. 54, manifeste-se a parte exequente no prazo de quinze dias. Outrossim, deve a parte exequente indicar bens da parte executada, no prazo de quinze dias, para prosseguimento da execução, sob pena de extinção da presente. Adv(s) FABRÍCIO KAVA, JUAREZ BORTOLI
- 031 2005.0028666-9/0 - Processo de Conhecimento: PAULO SERGIO NOGAS X BANCO BMC S/A (E OUTRO) Defiro o desentranhamento requerido Adv(s) CLAUDIO MARIANI BERTI, NELSON PASCHOALOTTO, GRACIENNE DE FÁTIMA GOES, SIDNEY PALHARINI JUNIOR
- 032 2005.0030111-0/0 - Execução de Título Judicial: MIRIAM LOPES CORREA X IMOBILIARIA RENASCENÇA LTDA (E OUTROS) Defiro pedido de vistas Adv(s) OSCAR FLEISCHFRESSER, DRA. DELOA MULLER, CARLA FLEISCHFRESSER, THIAGO GARDAI COLLODEL
- 033 2005.0030647-4/0 - Execução Título Extrajudicial: ANTON LUIZ ANTUN X JOAO BELNIKI Diga o exequente sobre interesse em adjudicar o bem Adv(s) RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO, DALTON LEMKE, ANDRE GOMES SILVESTRE
- 034 2005.0031987-7/0 - Execução Título Extrajudicial: ANTONIO ADEMIR DA SILVA REIS X ALZIRA BORGES HOMOLOGO a desistência manifestada nestes autos e, por conseguinte JULGO EXTINTA a presente reclamação nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, VIII do CPC. Desde já defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente, substituindo-os por fotocópias. Adv(s) GILBERTO VILAS BOAS, ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIN
- 035 2006.0000020-0/0 - Execução de Título Judicial: ORELIO KOHLER X GUSO BARCHIK COMERCIO DE VEICULOS LTDA.(NORONHA VEICULOS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART
- 036 2006.0003515-6/0 - Execução Título Extrajudicial: ELIEZER BUGALHO X MARLI DA APARECIDA RODRIGUES DA ROSA JULGO EXTINTA a presente nos termos do art. 267,III do CPC, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defito eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos. O autor poderá requerer a reabertura deste processo caso tenha ciência do endereço do executado, bem como, de bens passíveis de penhora em seu nome. Adv(s) OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT
- 037 2006.0005372-4/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO JOSOÉ GOMES X AZ IMÓVEIS LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUIZ FERNANDO DIETRICH, JOSÉ VALTER RODRIGUES
- 038 2006.0005671-2/0 - Processo de Conhecimento: ALICIO RIBEIRO DOS SANTOS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, WILSON CARLOS BARBOSA
- 039 2006.0007673-4/0 - Processo de Conhecimento: JOÃO PEDRASSANI X GRACINDO ANTONIO DE RAMOS Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. Após, o exequente, independente de intimação, deverá manifestar-se quanto ao prosseguimento de feito, sob pena de extinção. Adv(s) DJONATHAN DEBUS
- 040 2006.0008129-0/0 - Execução de Título Judicial: RODRIGO MATHIAS X SÉRGIO FILARDO Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA
- 041 2006.0008901-3/0 - Processo de Conhecimento: LUCIA DE FATIMA CRUZ X JIL COMERCIAL LTDA Trata-se de execução de título judicial e eventual decisão que remete autos para arquivo apenas encerra fase procedimental. Assim, possível a continuidade destes autos. Querendo, tal matéria pode ser abordada em embargos Adv(s) NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, CARLOS ALBERTO GROLLI, GUSTAVO FRAZAO NADALIN
- 042 2006.0010211-0/0 - Processo de Conhecimento: EDI CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA (E OUTRO) X NILSON IMÓVEIS LTDA (E OUTROS) Manifestar-se acerca do retorno negativo do AR. Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE
- 043 2006.0010856-2/0 - Processo de Conhecimento: MARLY TEREZINHA FERREIRA RAMOS X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Manifeste-se a Exequente sobre a impugnação apresentada pelo executado, no prazo de dez dias. Adv(s) MOYSES GRINBERG, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, KELIAN BORTOLINI LIMA
- 044 2006.0011247-2/0 - Execução de Título Judicial: ITAMARA ISABEL BRASIL X CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA Indefiro pedido de fls. 68, visto que a penhora deve ser realizada sobre bens de propriedade do executado Clube dos Oficiais de Justiça do estado do Paraná. Aguarda-se, no prazo de 30 dias, manifestação da parte interessada com relação à indicação de endereço e/ou bens da Reclamada à penhora. Adv(s) PEDRO NICOLAIO, JOEL HENRIQUE MELNIK
- 045 2006.0012685-1/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA APARECIDA PLANTES DIAS X FOLHA DO BOQUEIRO Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) FERNANDO JOSE CURI STABEN, GENESIO TAVARES
- 046 2006.0015128-9/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEVINO SCHIER II X CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
- 047 2006.0016432-8/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE X MERCADO VITORIA Esclareça-se às partes que o acordo homologado pelo juiz togado, mediante sentença, extingue a execução. Assim, visto o que consta do acordo às fls. 90 e 91, aguarda-se manifestação da parte reclamante no prazo de 6 meses. Intime-se a Reclamada Supermercados Vitória, para que no prazo de 10 dias, efetive pagamento das custas deste processo na forma da decisão de fls. 79-82. Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA
- 048 2006.0017466-7/0 - Processo de Conhecimento: CESAR AUGUSTO FERRARETO RIGONATO X NESTLE BRASIL LTDA. Sentença julgando extinta a execução. Adv(s) LUIZ ANTONIO BERTOCCO, LEO MARCOS PAIOLA
- 049 2006.0019563-0/0 - Execução de Título Judicial: CARLOS HENRIQUE DE PAULA SANTOS X UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ROSE MARY GRAHL, FERNANDA NAMI PASTUCH
- 050 2006.0021527-9/0 - Processo de Conhecimento: DANIEL JANISKI X GERALDO DE PAULA BANDEIRA Sentença homologando a desistência manifestada nos autos e julgando extinta a presente reclamação. Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER
- 051 2006.0021590-2/0 - Execução de Título Judicial: VAN-DA LUCIA MATIODA X ROSICLEIA WRUBLESKI Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) CLAUDIA REGINA FURTADO, MARCOS ANTONIO BARBOSA
- 052 2006.0021854-6/0 - Execução de Título Judicial: DONIZETE FERREIRA DA SILVA X W G L - COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME (AUTO LUZ COMERCIO DE VEICULOS) Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) FABIOLA LOPES BUENO, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, DORALICE MELGES
- 053 2006.0022017-7/0 - Execução de Título Judicial: MARIA APARECIDA DE CARVALHO X MAURO MORAES Sentença julgando extinta a execução. Adv(s) GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JOSE NAZARENO GOULART, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, SUZANE CHRISTIE DONATO, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA
- 054 2006.0022223-0/0 - Processo de Conhecimento: EDGARDO MAURICIO CARBAJAL VALENZUELA X RAFAEL COUSTON PIGATTO Sentença julgando improcedente os Embargos de Declaração. Adv(s) ANDREI AMARAL CAMAROSKI, Martin Roeder Filho, JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELES
- 055 2006.0024101-3/0 - Processo de Conhecimento: EDENOR ROBERTO DA SILVA X SERGIO DE OLIVEIRA NUNES Redesignação de Audiência de Conciliação às 14:30 do dia 29/01/2008 Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO
- 056 2006.0025143-0/0 - Execução de Título Judicial: ABEL ROCHA X NELSON ANTONIO DE SOUZA MANIFESTAR-SE SOBRE O RETORNO NEGATIVO DO AR Adv(s) OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR
- 057 2006.0025708-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO DOS SANTOS BUACHAK X ACE SEGURADORA S/A Homologo a desistência manifestada nestes autos e, por conseguinte JULGO EXTINTA a presente reclamação nos termos do art. 158, parágrafo único e art. 267, VIII do CPC. Desde já defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a presente, substituindo-os por fotocópias. Adv(s) MINA ENTLER CIMINI, ALESSANDRO DIAS PRESTES, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI
- 058 2007.0002016-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA GALEAZZI LUI CORDEIRO X ALEXANDRE VUCKOVIC Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA
- 059 2007.0002584-7/0 - Processo de Conhecimento: VANI DE FÁTIMA GARCIA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Retirar alvará. Baixas. Arquite-se Adv(s) LUCIA GUIDOLIN REGIS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
- 060 2007.0004088-2/0 - Execução de Título Judicial: GILBERTO LUIZ CARDOSO X MOTORCIC - RETIFICA DE MOTORES O recebimento dos embargos será analisado após a penhora. Prossiga-se a execução Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO
- 061 2007.0005904-7/0 - Execução Título Extrajudicial: ROBSON FARI NASSIN X GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS Proposta de acordo recusada, pagar o valor do débito no prazo de 15 dias. Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, DR ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE
- 062 2007.0006779-1/0 - Processo de Conhecimento: OSLEY JORGE GELASKO X WINNIPEC CALÇADOS LTDA Com fundamento no art. 267, III, do CPC combinado com o art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos (fls. 06 e 07) mediante recibo nos autos. Adv(s) GENEROSO HORNING MARTINS
- 063 2007.0006868-9/0 - Execução de Título Judicial: ALFREDO MURARO X VIACAO CIDADE SORRISO LTDA Esclareça o exequente, comprovando, seu recurso na Instância Superior Adv(s) CARLOS ALBERTO O. CASA-GRANDE, MARIA INES DIAS
- 064 2007.0007343-7/0 - Processo de Conhecimento: JULIANA FAGUNDES FRANCO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Defiro o levantamento. Retirar alvará. baixas. Arquite-se Adv(s) ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ
- 065 2007.0007478-9/0 - Execução de Título Judicial: LUIZ CARLOS CARVALHO X TIM CELULAR S/A. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) IVO GOMES, DANUSA FELIZ, FERNANDA CORDOVA BETTEGA
- 066 2007.0008609-3/0 - Execução de Título Judicial: WALDEMAR WELUPEK X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) MILTON ALBUQUERQUE, RAFAEL LAYNES BASSIL, BEATRIZ SCHIEBLER
- 067 2007.0008950-1/0 - Processo de Conhecimento: SIMONE CRISTINE VAZ LORENA (E OUTRO) X BELMONTTE COMERCIAL EXPORTACAO DE MADEIRAS E DERIVADOS LTDA (E OUTROS) Defiro levantamento. Retirar alvará. Baixas. Arquite-se Adv(s) SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA
- 068 2007.0009258-5/0 - Processo de Conhecimento: EDIMAR PADILHA X ALIANCA ELETRO MOVEIS Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) ALEXANDRE ZOLET, LUCIANO MORAIS E SILVA
- 069 2007.0009508-0/0 - Execução Título Extrajudicial: LUIZ CARLOS CORDEIRO X CARBO COMERCIO DE CERVÃO VEGETAL LTDA OSCAR FLEISCHFRESSER devolver os autos na secretaria no prazo de 24 hrs, sob pena das cominações legais. Adv(s) MARCIO JOSE FERREIRA, OSCAR FLEISCHFRESSER
- 070 2007.0011193-5/0 - Processo de Conhecimento: ELIANE LINDNER QUEIROZ X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Recebo recurso apresentado pela autora no efeito suspensivo no que tange ao pedido de reforma da decisão de fls. 89/93 quanto à elevação do valor da condenação por dano moral. Tendo em vista que a reclamada renunciou expressamente ao recurso diante da aceitação operada pelo depósito efetuado às fls. 97, considero incontroverso o valor já antecipado..., razão pela qual, no que diz respeito a essa quantia, defiro a expedição de alvará em favor do auto... Retirar alvará à Brasil Telecom, ora recorrida, para que apresente contra-razões para recurso inominado de fls. 104/115, no prazo de 10 dias Adv(s) DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR, VIVIAN AMARO, VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES
- 071 2007.0011556-7/0 - Execução de Título Judicial: MARIA REGINA JUNGES X BRASIL TELECOM S/A Intime-se a parte reclamada a manifestar-se quanto a petição de fl. 19/20, no prazo de dez dias. Adv(s) GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES
- 072 2007.0012098-3/0 - Processo de Conhecimento: MARCEL FEGURY X BANCO PANAMERICANO S/A Sentença julgando extinta a execução nos termos dos arts. 269, inc. III e 794, inc. II do CPC. Adv(s) ROGERIO XAVIER RIVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO
- 073 2007.0013322-5/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS MARTINS KAMINSKI X CONDOMINIO EDIFICIO ANA LETICIA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) VICENTE DE PAULA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS FRANCO
- 074 2007.0013765-4/0 - Execução Título Extrajudicial: ADILSON CARNIERI X IARA NEYDE BENGHI SOARES Ao reclamante para manifestar-se sobre petição de fls. 17/20 no prazo de 5 dias Adv(s) ADILSON CARNIERI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS
- 075 2007.0014631-3/0 - Processo de Conhecimento: CZESLAU TARASIUK (E OUTRO) X LORIVAL RESENDE DE LIMA Tendo em vista que não há tempo hábil e sequer pauta para que seja a audiência designada adiada, esta deverá ser marcada para data posterior ao mês de janeiro, conforme requerido pela Douta Defensora Pública. Audiência de instrução e julgamento redesignada para 27 de fevereiro de 2008 às 15:45 horas. Na audiência será colhido o depoimento pessoal da partes e inquiridas as testemunhas Adv(s) MARCELO JOSE CISCATO
- 076 2007.0015613-4/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO LEVY X OCEAN AIR (E OUTRO) Designação de Au-

diência de Instrução e Julgamento as 14:45 do dia 27/02/2008 Adv(s) JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO, ESTEFANO ULANDOWSKI, VITOR MANOEL CASTAN

077 2007.0016455-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE BARBOSA X ACE SEGURADORA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO, GUILHERME ASSAD DE LARA, MINA ENTLER CIMINI

078 2007.0017525-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA KOVALLSKI X TIM CELULAR S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito e, em consequência, julgando extinto também o pedido contraposto. Adv(s) FERNANDA CORDOVA BETTEGA, FABÍULA SCHMIDT

079 2007.0019060-0/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA X BANCO SANTANDER S/A Sentença julgando extinta a execução. Adv(s) LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, BLAS GOMM FILHO

080 2007.0019720-6/0 - Processo de Conhecimento: SALETE APARECIDA ANDRIOLI (E OUTRO) X SAFE SYSTEM INFORMATICA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Adv(s) MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO

081 2007.0020089-4/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANO VIEIRA SOARES X BV FINANCEIRA Sentença julgando extinta a execução nos termos do art. 794, inc. I do CPC. Adv(s) KATIA ZANONI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI

082 2007.0020153-0/0 - Processo de Conhecimento: CELIA MARIA DITZEL X CONDOR SUPER CENTER LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Adv(s) FERNANDO H. Z. FEDEGER, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

083 2007.0020566-7/0 - Execução Título Extrajudicial: LORIS KONCHINSKI X LOURIVAL WAISMANN SILVEIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR

084 2007.0021079-2/0 - Processo de Conhecimento: TANEIA LINDA GONCALVES SCHULTZ X CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A Em que pese o pedido das partes, entendendo necessária audiência de instrução e julgamento. Data: 27 de fevereiro de 2008 às 13:45 horas. Manifeste-se a reclamada sobre fls 52/53 Adv(s) FERNANDO CURI, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

085 2007.0022356-4/0 - Processo de Conhecimento: GEANINE FERNANDES PRODUCOES LTDA X EMPRESARIAL SHOWS E EVENTOS LTDA 1 - Em tese, ação de natureza indenizatória pode ser aforada no domicílio do autor, em conformidade com o art. 4, III da Lei dos Juizados... Dessa forma, deixo de acolher a preliminar argüida pelo autor em sede de audiência conciliatória. 2 - No tocante à incompetência absoluta de foro, em decorrência de eleição contratual, não consta nos presentes autos qualquer comprovação quanto ao suposto foro eleito pelas partes. 3 - Desta forma, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/02/2008 às 14:45 horas Adv(s) LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, ARNALDO FERREIRA

086 2007.0022892-0/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS EDUARDO BORGES X POTENCIAL PETROLEO Informar as partes se pretendem a inclusão da Seguradora como parte reclamada Adv(s) CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA

087 2007.0023473-0/0 - Execução Título Extrajudicial: DORVAL ANGELO CURY SIMOES X JULIANA CARNEIRO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

088 2007.0024056-2/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO DA CRUZ BITTENCOURT (E OUTRO) X ROBSON AMORIM (E OUTRO) 1 - Julgo extinto o processo em relação à Marítima Seguros, na forma do art. 267, VIII, CPC. 2 - Defiro a inclusão requerida Às fls. 21. citem-se. Designe-se audiência conciliatória: 29 de janeiro de 2008 às 14:30 horas 3 - Suspendo a audiência de instrução Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, LUIZ CARLOS CHECOZZI

089 2007.0024257-4/0 - Processo de Conhecimento: DARCI LEOCADIO DE ANDRADE X EDITORA GAZETA DO POVO LTDA Audiência de conciliação redesignada para 29/01/2008 às 14:30 horas conforme pauta automática deste Juizado e não como constou no termo de audiência, pois o dia 05/02 será feriado (carnaval) Adv(s) SOELI INGRACIO SIMOES, MARCELO DE BORTOLO

090 2007.0025212-0/0 - Execução Título Extrajudicial: MICHELE FIANDANESE DA SILVA X CAMILA BARBOSA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO

091 2007.0025725-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS ROBERTO MONTEIRO X LUIZ ALBERTO DU-

TRA SCHMIDT (E OUTRO) Defiro a emenda. Suspendo a audiência, ante sua proximidade. Designe-se nova data, a fim de ser designada faz-se necessário a indicação do endereço do reclamado Luiz Alberto, já que a carta de citação voltou com a informação mudou-se Adv(s) CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI

092 2007.0026623-2/0 - Processo de Conhecimento: TERE-SA AUGUSTA BRAGA VAN L BERNAL X BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A (E OUTRO) ...Dessa forma, entendendo possível, em tese, a liminar pleiteada. Analisando as alegações e documentação juntada pela parte autora, entendendo necessário que os órgãos de restrição de crédito se abstenham de prestar informações sobre o crédito ora discutido nos autos até o encerramento da demanda. Oficie-se ao SERASA Defiro o depósito requerido Adv(s) DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

093 2007.0026633-3/0 - Cautelar: BRUNO CORLEONES ROMAO BATISTA (E OUTRO) X TIM SUL S/A (E OUTRO) A presente ação não pode ser decidida no Juizado Especial pois não são admitidas ações com rito especial no Juizado Especial. O Enunciado 8 do Fonaje expressamente veda tal possibilidade ... Dessa forma, julgo extinto o processo na forma do art. 51, II da Lei 9099/95 Adv(s) ADAUTO PINTO DA SILVA

094 2007.0026750-0/0 - Processo de Conhecimento: DANIEL SIMAO X BRASIL TELECOM S/A ...Dessa forma, entendendo possível, em tese, a liminar pleiteada. Analisando as alegações e documentação juntada pela parte autora, entendendo necessário que os órgãos de restrição de crédito se abstenham de prestar informações sobre o crédito ora discutido nos autos até o encerramento da demanda. Oficie-se ao SERASA e SPC Adv(s) ANDRESSA C. BLENK

095 2007.0026949-5/0 - Processo de Conhecimento: ELIANE MARA CESARIO PEREIRA MALUF X SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A ...Dessa forma, entendendo possível, em tese, a liminar pleiteada. Analisando as alegações e documentação juntada pela parte autora, entendendo necessário que os órgãos de restrição de crédito se abstenham de prestar informações sobre o crédito ora discutido nos autos até o encerramento da demanda. Oficie-se ao SERASA e SPC Adv(s) MAS-SAMI TSUKAMOTO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JUSSARA ROSA FLORES	018	2003.0023273-8/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	093	2007.0026633-3/0
ADILSON CARNIERI	074	2007.0013765-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	038	2006.0005671-2/0
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	052	2006.0021854-6/0
ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO	053	2006.0022017-7/0
ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN	064	2007.0007343-7/0
ADRIANO BARBOSA	025	2004.0024640-4/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	072	2007.0012098-3/0
ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA	053	2006.0022017-7/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	057	2006.0025708-5/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	042	2006.0010211-0/0
ALEXANDRE CHEMIM	034	2005.0031987-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	064	2007.0007343-7/0
ALEXANDRE ZOLET	068	2007.0009258-5/0
ANA BARBARA GROSS	005	1997.0012168-1/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	028	2005.0015344-8/0
ANA MARIA CITTI	004	1997.0008989-3/0
ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA	003	1996.0009064-6/0
ANDRE GOMES SILVESTRE	033	2005.0030647-4/0
ANDREI AMARAL CAMAROSKI	054	2006.0022223-0/0
ANDRESSA C. BLENK	094	2007.0026750-0/0
ANNA MARIA ZANELLA	023	2004.0020573-6/0
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	026	2005.0008500-6/0
ANTONIO LUIZ TOZZATO	023	2004.0020573-6/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	005	1997.0012168-1/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	026	2005.0008500-6/0
ARNALDO FERREIRA	085	2007.0022356-4/0
ARTUR GABRIEL FERREIRA	016	2003.0011781-9/0
BEATRIZ SCHIEBLER	066	2007.0008609-3/0
BENEDITO DE PAULA	040	2006.0008129-0/0
BLAS GOMM FILHO	079	2007.0019060-0/0
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	084	2007.0021079-2/0
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	050	2006.0021527-9/0
CARLA FLEISCHFRESSER	032	2005.0030111-0/0
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES	021	2004.0008434-0/0
CARLOS ALBERTO GROLI	041	2006.0008901-3/0
CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE	063	2007.0006868-9/0
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA	086	2007.0022892-0/0
CARLOS ALEXANDRE LORGA	019	2004.0001867-5/0
CELIA INES DA SILVA	012	2002.0016467-4/0
CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI	091	2007.0025725-7/0
CLAUDIA REGINA FURTADO	051	2006.0021590-2/0
CLAUDIO DEMITROV	011	2002.0005684-7/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	031	2005.0028666-9/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	082	2007.0020153-0/0
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	016	2003.0011781-9/0
CRISTINA MARIA SILVA FONSECA	020	2004.0006144-3/0
DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR	070	2007.0011193-5/0
DALTON LEMKE	033	2005.0030647-4/0
DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA	024	2004.0021707-6/0
DANUSA FELIZ	065	2007.0007478-9/0
DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA	058	2007.0002016-4/0
DJONATHAN DEBUS	039	2006.0007673-4/0
DORALICE MELGES	052	2006.0021854-6/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	007	2001.0014541-6/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	087	2007.0023473-0/0
DR ALCINDO LIMA NETO	061	2007.0005904-7/0
DRA. DELOA MULLER	032	2005.0030111-0/0
DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	092	2007.0026623-2/0
EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA	070	2007.0011193-5/0
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	083	2007.0020566-7/0

ERALDO LUIZ KUSTER	005	1997.0012168-1/0
ERNANI KAVALKIEWICZ JUNIOR	046	2006.0015128-9/0
ESTEFANO ULANDOWSKI	076	2007.0015613-4/0
EURICO ORTIS DE LARA FILHO	006	2001.0003755-9/0
EZEQUIAS LOSSO	025	2004.0024640-4/0
FABIO MALINA LOSSO	025	2004.0024640-4/0
FABIOLA LOPES BUENO	052	2006.0021854-6/0
FABIULA SCHMIDT	078	2007.0017525-7/0
FABRÍCIO KAVA	030	2005.0020971-8/0
FERNANDA CORDOVA BETTEGA	065	2007.0007478-9/0
FERNANDA CORDOVA BETTEGA	078	2007.0017525-7/0
FERNANDA NAMI PASTUCH	049	2006.0019563-0/0
FERNANDO CURI	084	2007.0021079-2/0
FERNANDO H. Z. FEDEGER	082	2007.0020153-0/0
FERNANDO JOSE CURI STABEN	045	2006.0012685-1/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	055	2006.0024101-3/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	081	2007.0020089-4/0
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	074	2007.0013765-4/0
GABRIELA FAGUNDES GONCALVES	071	2007.0011556-7/0
GENEROSO HORNING MARTINS	062	2007.0006779-1/0
GENESIO TAVARES	045	2006.0012685-1/0
GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI	029	2005.0019997-4/0
GILBERTO VILAS BOAS	034	2005.0031987-7/0
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	053	2006.0022017-7/0
GRACIENNE DE FÁTIMA GOES	031	2005.0028666-9/0
GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA	014	2003.0004763-0/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	077	2007.0016455-0/0
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	041	2006.0008901-3/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	043	2006.0010856-2/0
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	057	2006.0025708-5/0
IOLANDA MARIA GOMES	005	1997.0012168-1/0
IVO GOMES	065	2007.0007478-9/0
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	040	2006.0008129-0/0
JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO:	076	2007.0015613-4/0
JOEL HENRIQUE MELNIK	044	2006.0011247-2/0
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira	067	2007.0008950-1/0
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira	067	2007.0008950-1/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	060	2007.0004088-2/0
JOSE BASILIO GUERRART	088	2007.0024056-2/0
JOSE DERETTI NETTO	008	2001.0022632-7/0
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	040	2006.0008129-0/0
JOSE NAZARENO GOULART	035	2006.0000020-0/0
JOSE NAZARENO GOULART	053	2006.0022017-7/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	037	2006.0005372-4/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	067	2007.0008950-1/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	067	2007.0008950-1/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	067	2007.0008950-1/0
JUAREZ BORTOLI	030	2005.0020971-8/0
JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELES	054	2006.0022223-0/0
KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA	024	2004.0021707-6/0
KATIA ZANONI	081	2007.0020089-4/0
KELIAN BORTOLINI LIMA	043	2006.0010856-2/0
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	005	1997.0012168-1/0
LEO MARCOS PAIOLA	048	2006.0017466-7/0
LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO	085	2007.0022356-4/0
LUCIA GUIDOLIN REGIS	059	2007.0002584-7/0
LUCIANO MORAIS E SILVA	068	2007.0009258-5/0
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA	090	2007.0025212-0/0
LUIZ ADAO DE CARLI	010	2002.0005253-1/0
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR	079	2007.0019060-0/0
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	048	2006.0017466-7/0
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO	080	2007.0019720-6/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	088	2007.0024056-2/0
LUIZ CARLOS FRANCO	073	2007.0013322-5/0
LUIZ DIAS	027	2005.0008919-3/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	046	2006.0015128-9/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	037	2006.0005372-4/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	019	2004.0001867-5/0
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA	043	2006.0010856-2/0
MARCELO DE BORTOLO	089	2007.0022574-0/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	058	2007.0002016-4/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	082	2007.0020153-0/0
MARCELO JOSE CISCATO	075	2007.0014631-3/0
MARCELO JUGEND	008	2001.0022632-7/0
MARCELO MUSSI CORREA	009	2002.0003133-0/0
MARCIA WORMSBECKER	046	2006.0015128-9/0
MARCIO CESAR MELECH	017	2003.0020357-6/0
MARCIO JOSE FERREIRA	069	2007.0009508-0/0
MARCOS ANTONIO BARBOSA	051	2006.0021590-2/0
MARCOS BUENO GOMES	025	2004.0024640-4/0
MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT	022	2004.0008791-0/0
MARIA INES DIAS	063	2007.0006868-9/0
Martin Roeder Filho	054	2006.0022223-0/0
MASSAMI TSUKAMOTO	095	2007.0026949-5/0
MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO	009	2002.0003133-0/0
MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE	080	2007.0019720-6/0
MAURO CESAR DOS SANTOS	009	2002.0003133-0/0
MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI	081	2007.0020089-4/0
MILTON ALBUQUERQUE	066	2007.0008609-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	059	2007.0002584-7/0
MINA ENTLER CIMINI	057	2006.0025708-5/0
MINA ENTLER CIMINI	077	2007.0016455-0/0
MOACIR TADEU FURTADO	077	2007.0016455-0/0
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	013	2002.0027634-0/0
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	013	2002.0027634-0/0
MONICA ZINELLI D SILVEIRA	012	2002.0016467-4/0
MOYSES GRINBERG	043	2006.0010856-2/0
NEIMAR BATISTA	010	2002.0005253-1/0
NELSON PASCHOALOTTO	031	2005.0028666-9/0
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	041	2006.0008901-3/0
OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHMIDT	036	2006.0003515-6/0
OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR	056	2006.0025143-0/0
OSCAR FLEISCHFRESSER	032	2005.0030111-0/0
OSCAR FLEISCHFRESSER	069	2007.0009508-0/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	047	2006.0016432-8/0
PATRICIA CHEMIN	034	2005.0031987-7/0
PATRICIA LISE	061	2007.0005904-7/0
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO	090	2007.0025212-0/0
PEDRO NICOLAIO	044	2006.0011247-2/0
PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	050	2006.0021527-9/0
PLINIO ALOISIO BACH	002	1996.0008443-3/0
RAFAEL BOFF ZARPELON	001	1995.0006973-6/0
RAFAEL LAYNES BASSIL	066	2007.0008609-3/0

RICARDO LUCAS CALDERON	022	2004.0008791-0/0
RITA DE CASSIA STEMPNIAC	013	2002.0027634-0/0
RIVADAVIA ANTONEN PROSDOCIMO	033	2005.0030647-4/0
ROBSON FARI NASSIN	061	2007.0005904-7/0
RODRIGO ROCKENBACH	015	2003.0007545-9/0
RODRIGO XAVIER LEONARDO	025	2004.0024640-4/0
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	009	2002.0003133-0/0
ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS	018	2003.0023273-8/0
ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS	018	2003.0023273-8/0
ROGERIO XAVIER RIVA	072	2007.0012098-3/0
RONE MARCOS BRANDALIZE	020	2004.0006144-3/0
ROSE MARY GRAHL	049	2006.0019563-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	021	2004.0008434-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	028	2005.0015344-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2007.0011193-5/0
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE	067	2007.0008950-1/0
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA	047	2006.0016432-8/0
SERGIO ROBERTO RODR		

012	2005.0005686-7/0 - Execução de Título Judicial: ALMIR PIEKAS X CASA MIA IMOVEIS CARMEN MURERO E CIA LTDA (E OUTRO) DEFIRO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DA SRA. MARTA ANGÉLICA K. OLIVEIRA DE SOUZA DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/PR, VEZ QUE A DILIGÊNCIA PODE SER REALIZADA PELA PRÓPRIA PARTE. Adv(s) KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LILIAN LUCIA GRACIANO	028	2006.0017916-2/0 - Execução de Título Judicial: GLORIA MARIA HEISE X MULTISOFT SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA (E OUTROS) Retirar Certidão de Dívida Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES, CLAUDIO MARCELO BAIK	045	2007.0011640-5/0 - Execução de Título Judicial: CLAUDIA GOYA MIEDVID X MAURO BERG DO PRADO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, JOMARA AYRES BRUSTOLIM	ANA PAULA M. ALVES DA SILVA	021	2006.0010969-9/0
013	2005.0013574-2/0 - Execução Título Extrajudicial: FABRIZIO FERREIRA RIBAS X LUCIMARA DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 06/03/2008 Adv(s) MARCIO KRUSSEWSKI	029	2006.0018146-4/0 - Execução de Título Judicial: JOSE ROGERIO COLLE X CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) Juarez Cesar Scarant Júnior, DIOGO GUEBERT, ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	046	2007.0013391-0/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO DELAMO GARCIA X MARCOS ROBERTO FRANCISCO PEREIRA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CIRO BRUNING	ANAMARIA JORGE BATISTA	009	2003.0022013-3/0
014	2005.0015362-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CARLOS NUNES DE PAULA X BV FINANCEIRA S/A AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR A DIFERENÇA DE R\$578,84, SOB AS PENAS DO ART. 475 - J Adv(s) JOSE AUGUSTO GUTERRES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA	030	2006.0024081-0/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDRE DE PAULA FILHO X ISABEL ALVES VIEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR, GIOVANA CRISTINA SZEREMETA ZABROSKI	047	2007.0013631-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIANA PIRES DA CRUZ X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A (E OUTRO) INDEFIRO O PEDIDO RETORNO, EIS QUE A PROCURADORA DA REQUERENTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA DA DATA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Adv(s) KATIA REGINA ROCHA RAMOS	ANANIAS FELIX DE SOUSA JUNIOR	059	2005.0025295-3/0
015	2005.0016957-3/0 - Execução de Título Judicial: ANTONIO CARLOS DA SILVA X IVONE COMIN VASCO Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, CLAUDIO MARCELO BAIK	031	2006.0024968-1/0 - Processo de Conhecimento: SANDRO GABARDO X VARIG S/A (VRG LINHAS AEREAS) (E OUTRO) À RECLAMADA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PEDIDO DE ADITAMENTO À INICIAL. Adv(s) MARIA DE FATIMA SILVA, GILBERTO STINGLIN LOTH	048	2007.0014778-0/0 - Processo de Conhecimento: NEILTON GOMES DE SOUZA X RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A autos disponíveis em cartório Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA	ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	019	2005.0036473-4/0
016	2005.0026290-2/0 - Execução de Título Judicial: MARIA LUCIA PINHEIRO X TELEFONICA TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO AO EXECUTADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC. Adv(s) WILLIAN MARCONDES SANTANA, GISELE VENZO	032	2006.0025264-3/0 - Processo de Conhecimento: GUILHERME AUGUSTO PIEKARSKI X HSBK BANK BRASIL S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JEFERSON BARBOSA, BEATRIZ SCHIEBLER, SAMIR NAQUAF HALABI	049	2007.0014778-0/0 - Processo de Conhecimento: NEILTON GOMES DE SOUZA X RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA	ANTONIO VALMOR JUNKES	004	2000.0014326-0/0
017	2005.0027669-5/0 - Processo de Conhecimento: DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA X CAIXA SEGURADORA S/A AO EXECUTADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR. Adv(s) DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, AURELIO CANCIO PELUSO	033	2006.0026446-4/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIO ROMEU DA SILVA X ITAÚ SEGUROS S/A RECURSO INTERPOSTO. AO RECORRIDO PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE DEZ DIAS. Adv(s) LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	050	2007.0015869-0/0 - Processo de Conhecimento: RONES NICODEMO ROMUALDO X CENEFARMA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 12/03/2008 Adv(s) RAFAELA DO REGO MONTEIRO GONCALVES	ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	009	2003.0022013-3/0
018	2005.0034837-0/0 - Processo de Conhecimento: ELIZABETH VAINI X CONDOMINIO EDIFICIO NADER (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:45 do dia 08/05/2008 Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, FLORIAN ANTONIO TASCIA, MARCELO NICOLAU NADER	034	2007.0000616-6/0 - Execução de Título Judicial: DONALDO ENGL X CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) MARCELO MARTINS, GUILHERME DALOCE CASTANHO	051	2007.0017528-2/0 - Processo de Conhecimento: FELIPE FERREIRA DE ARAUJO X PLANALTO VEICULOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NERI DEODORO DE CARVALHO	AURELIO CANCIO PELUSO	017	2005.0027669-5/0
019	2005.0036473-4/0 - Processo de Conhecimento: EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) A GLOBAL VILLAGE TELECOM PARA QUE COMPAREÇA AOS AUTOS PARA LEVANTAR OS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Adv(s) EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES	035	2007.0001306-4/0 - Processo de Conhecimento: IDIVAL KOENIG X WAL-MART BRASIL LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MELISSA DE ALBUQUERQUE SCHULHAN VIDAL	052	2007.0018406-6/0 - Processo de Conhecimento: ROSITA DE CAMPOS BASSO X TOQUE ESPECIAL CONFECÇÕES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 14/01/2008 Adv(s) RUBENS NELSON CUNHA, CRISTIANO LUSTOSA	AYRTON LOPES DA SILVA	001	1998.0013384-1/0
020	2006.0007239-1/0 - Processo de Conhecimento: MIGUEL ANTUNES DE BARROS X EDUARDO CHINASSO MESSA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 11/03/2008 Adv(s) MARCIO ADRIANO PINHEIRO	036	2007.0002771-0/0 - Execução de Título Judicial: CARLOS AUGUSTO PETERSEN PARCHEN X EDITORA TRÊS - TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10% (art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) CHARLES PARCHEN, HILDEGARD ANGEL SICHIERI	053	2007.0018594-0/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO ARAUJO CHAVES X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OSVALDO DA CUNHA LAGE	BEATRIZ SCHIEBLER	032	2006.0025264-3/0
021	2006.0010969-9/0 - Processo de Conhecimento: JULIO CEZAR SOARES DE LIMA X BANCO ITAU S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO, ANA PAULA M. ALVES DA SILVA	037	2007.0005644-0/0 - Processo de Conhecimento: ALISON ROBERTO FATOBENE X VIVATUR TURISMO Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 13/03/2008 Adv(s) MARLY BORGES DOMINGUES, CAIO BUENO LOPES	054	2007.0018798-8/0 - Processo de Conhecimento: HERMES DOS SANTOS (E OUTRO) X M M INCORPORACOES S/C LTDA (E OUTRO) INDEFIRO O PEDIDO DE ADITAMENTO DA INICIAL. Adv(s) BRUNO MILANO CENTA, SILVIO ANDRE BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI	BRASIL PARANA DE CRISTO II	015	2005.0016957-3/0
022	2006.0011265-0/0 - Processo de Conhecimento: SOLANGE MOHR X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/03/2008 Adv(s) CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, KATIA REGINA GROCHENTZ	038	2007.0006050-3/0 - Processo de Conhecimento: ANDERSON DE PAULA PIMENTEL (E OUTRO) X MARIA DE LOURDES DE SOUZA PICCOLO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	055	2007.0019062-3/0 - Processo de Conhecimento: ELFI HORST X AMERICANAS COM S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 15/01/2008 Adv(s) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, HISASHI KATAOKA	BRUNO MILANO CENTA	054	2007.0018798-8/0
023	2006.0011265-0/0 - Processo de Conhecimento: SOLANGE MOHR X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, KATIA REGINA GROCHENTZ	039	2007.0006274-2/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO NUNES MIGUEL X JUSSARA DUTRA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXEY MOSER, FRANCISCO DE ASSIS DO R. M. ROCHA JUNIOR	056	2007.0019174-8/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANA BISCAIA FERREIRA PEGURSI X PHELIPPE MENDES DE MATTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/03/2008 Adv(s) GUILHERME ALVES DOS SANTOS	CAIO BUENO LOPES	037	2007.0005644-0/0
024	2006.0011678-7/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO ALBERTO BELLO X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, FABIANA DUDEK	040	2007.0007371-6/0 - Execução de Título Judicial: ALEX VIEIRA DA ROCHA X JOSIEL HIPÓLITO DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SILVERIO DUGONSKI	057	2007.0019876-1/0 - Processo de Conhecimento: ENIA JOSEF PACIORNICK X ATOS IMOVEIS Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 14/03/2008 Adv(s) JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA	CHARLES PARCHEN	036	2006.0024081-0/0
025	2006.0012977-4/0 - Execução de Título Judicial: MARIA APARECIDA RIBEIRO X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, AMANDA VOLPE, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS	041	2007.0008807-0/0 - Processo de Conhecimento: IZIEL PEREIRA DA SILVA X PONTO FRIO INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Adv(s) KATIA REGINA ROCHA RAMOS	058	2007.0023256-3/0 - Processo de Conhecimento: HERMES DOS SANTOS (E OUTRO) X M M INCORPORACOES S/C LTDA (E OUTRO) INDEFIRO O PEDIDO DE ADITAMENTO DA INICIAL. Adv(s) BRUNO MILANO CENTA, SILVIO ANDRE BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI	CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	019	2005.0036473-4/0
026	2006.0016133-0/0 - Processo de Conhecimento: ANA CECILIA DE PAULA SOARES PARODI X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DR. DANIEL HACHEM	042	2007.0011269-3/0 - Processo de Conhecimento: SOLANGE MOHR X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 13/03/2008 Adv(s) CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, KATIA REGINA GROCHENTZ	043	2007.0011410-2/0 - Processo de Conhecimento: ALVARO JORGE DE ALMEIDA E SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S/A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 17/04/2008 ÀS 14:00 HORAS. Adv(s) RICARDO PREZUTTI	CIRO BRUNING	046	2007.0013391-0/0
027	2006.0016133-0/0 - Processo de Conhecimento: ANA CECILIA DE PAULA SOARES PARODI X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DR. DANIEL HACHEM	044	2007.0011511-4/0 - Execução Título Extrajudicial: JACINTA MARIA DE ARAUJO CARON X MARCOS ROBERTO GRANADO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MANOELA LAUTERT CARON	044	2007.0018406-6/0 - Processo de Conhecimento: ROSITA DE CAMPOS BASSO X TOQUE ESPECIAL CONFECÇÕES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 14/01/2008 Adv(s) RUBENS NELSON CUNHA, CRISTIANO LUSTOSA	CLAUDIO MARCELO BAIK	015	2005.0016957-3/0

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	022	2006.0011265-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	023	2006.0011265-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2005.0036473-4/0
ALESSANDRA SCHUTA	033	2006.0026446-4/0
ALEXEY MOSER	039	2007.0006274-2/0
AMANDA VOLPE	025	2006.0012977-4/0

021	2006.0010969-9/0
009	2003.0022013-3/0
059	2005.0025295-3/0
019	2005.0036473-4/0
004	2000.0014326-0/0
009	2003.0022013-3/0
017	2005.0027669-5/0
001	1998.0013384-1/0
032	2006.0025264-3/0
015	2005.0016957-3/0
054	2007.0018798-8/0
037	2007.0005644-0/0
024	2006.0011678-7/0
002	2000.003892-0/0
022	2006.0011265-0/0
023	2006.0011265-0/0
055	2007.0019062-3/0
048	2007.0014778-0/0
049	2007.0014778-0/0
005	2000.0014418-5/0
036	2007.0002771-0/0
019	2005.0036473-4/0
046	2007.0013391-0/0
015	2005.0016957-3/0
028	2006.0017916-2/0
052	2007.0018406-6/0
017	2005.0027669-5/0
025	2006.0012977-4/0
029	2006.0018146-4/0
042	2007.0011269-3/0
060	2007.0026427-0/0
026	2006.0016133-0/0
027	2006.0016133-0/0
019	2005.0036473-4/0
005	2000.0014418-5/0
024	2006.0011678-7/0
010	2004.0014562-1/0
022	2006.0011265-0/0
023	2006.0011265-0/0
058	2007.0023256-3/0
018	2005.0034837-0/0
039	2007.0006274-2/0
042	2007.0011269-3/0
007	2003.0010191-0/0
031	2006.0024968-1/0
030	2006.0024081-0/0
016	2005.0026290-2/0
045	2007.0011640-5/0
056	2007.0019174-8/0
034	2007.0000616-6/0
010	2004.0014562-1/0
036	2007.0002771-0/0
055	2007.0019062-3/0
008	2003.0010772-0/0
029	2006.0018146-4/0
032	2006.0025264-3/0
057	2007.0019876-1/0
045	2007.0011640-5/0
018	2005.0034837-0/0
014	2005.0015362-6/0
058	2007.0023256-3/0
007	2003.0010191-0/0
028	2006.0017916-2/0
029	2006.0018146-4/0
017	2005.0027669-5/0
012	2005.0005686-7/0
022	2006.0011265-0/0
023	2006.0011265-0/0
041	2007.0008807-0/0
047	2007.0013631-4/0
008	2003.0010772-0/0
014	2005.0015362-6/0
012	2005.0005686-7/0
058	2007.0023256-3/0
033	2006.0026446-4/0
038	2007.0006050-3/0
011	2004.0019506-9/0
006	2000.0015415-6/0
044	2007.0011511-4/0
033	2006.0026446-4/0
034	2007.0000616-6/0
018	2005.0034837-0/0
006	2000.0015415-6/0
020	2006.0007239-1/0
039	2007.0006274-2/0
013	2005.0013574-2/0
025	2006.0012977-4/0
011	2004.0019506-9/0
031	2006.0024968-1/0
037	2007.0005644-0/0
024	2006.0011678-7/0
035	2007.0001306-4/0
009	2003.0022013-3/0
009	2003.0022013-3/0
021	2006.0010969-9/0
051	2007.0017528-2/0
053	2007.0018594-0/0
030	2006.0024081-0/0
054	2007.0018798-8/0
050	2007.0015869-0/0
003	2000.0010808-1/0
043	2007.0011410-2/0
052	2007.0018406-6/0
032	2006.0025264-3/0
019	2005.0036473-4/0
003	2000.0010808-1/0
040	2007.0007371-6/0
054	2007.0018798-8/0
010	1998.0013384-1/0
016	2005.0026290-2/0
002	2000.003892-0/0

Comarcas do Interior

Cível

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 41/2007 - PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. MARCIA PUGLIESI YOKO-
MIZO .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BARBOSA	0024	000636/2003
ALAN MACHADO LEMES	0043	000470/2005
ALEXANDRE GUARILHA	0059	000359/2006
	0077	000203/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	000320/2003
	0118	000847/2007
ALI MUSTAFA ATYEH	0052	000149/2006
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0077	000203/2007
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	0021	000402/2003
	0057	000295/2006
ANA CLAUDIA CERICATTO	0033	000073/2005
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK	0055	000236/2006
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0032	000035/2005
	0062	000497/2006
ANDERSON DE AZEVEDO	0117	000839/2007
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0061	000450/2006
ANDRESSA MARTINS	0083	000366/2007
ANGELO JOSE R. AMARAL	0073	000145/2007
ANTONIO A. CASTRO DOS SANTO	0001	001529/1987
	0018	000348/2002
	0038	000182/2005
	0039	000248/2005
	0109	000737/2007
ANTONIO CARLOS CANTONI	0042	000435/2005
ANTONIO GARCIA	0119	000859/2007
ANTONIO NUNES NETO	0033	000073/2005
APARECIDO SILVA MACHADO	0012	000352/2000
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI	0011	000272/2000
	0074	000147/2007
	0100	000638/2007
ARMANDO GRACIOLI	0036	000129/2005
BEATRIZ BESEL	0084	000386/2007
BEATRIZ S.MOURA	0146	000001/2006
BENTO PEREIRA DE CAMARGO NE	0068	000018/2007
BRAULIO B.GARCIA PEREZ	0004	000420/1995
	0015	000182/2002
	0017	000275/2002
	0019	000128/2003
	0025	000142/2004
	0035	000095/2005
CARLA MUNHOZ GONÇALVES	0038	000182/2005
	0039	000248/2005
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	0047	000631/2005
	0132	000066/1992
CECILIO LUZ JUNIOR	0056	000285/2006
	0056	000285/2006
CELSON HANNUN GODOY	0037	000168/2005
CELSON MANOEL FACHADA	0002	000276/1990
CELSON PAULO DA COSTA	0023	000432/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0127	000876/2007
	0128	000877/2007
CESAR EDUARDO MISAEL DE AND	0022	000431/2003
CESAR VIDOR	0110	000762/2007
	0122	000868/2007
	0123	000869/2007
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEP	0066	000707/2006
CIRINEU DIAS	0013	000371/2001
	0121	000867/2007
	0125	000871/2007
CLAUDEMAR MAGRI (ARAPONGAS)	0024	000636/2003
CLEBER RICARDO BALLAN	0044	000501/2005
	0048	000085/2006
	0064	000648/2006
	0091	000498/2007
CRISTIANE LINHARES	0099	000605/2007
DANIEL KATSUJI INUMARU	0088	000434/2007
DANIEL PIVARO STADNIKY	0047	000631/2005
	0061	000450/2006
	0132	000066/1992
DANTE GASTONI S. CONSELVAN	0010	000068/2000
DEBORA ZANETTINI BERARDO	0113	000810/2007
DENIZE HEUKO	0022	000431/2003
DENNIS A.ZAFANELI MOLINA	0045	000505/2005
	0047	000631/2005
DEUSDERIO TORMINA	0005	000926/1995
DIRCEU GALDINO	0043	000470/2005
EDEMAR HANUSCH	0096	000563/2007
EDISON ROBERTO MASSEI	0006	000265/1996
	0028	000486/2004
	0059	000359/2006
EDIVAL MORADOR	0100	000638/2007
	0115	000829/2007
EDSON CARLOS PEREIRA	0095	000561/2007
EDUARDO H.TOMAZ	0028	000486/2004
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0022	000431/2003
ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA	0081	000342/2007
EMERSON L.SANTANA	0130	000883/2007

EMERSON LUZ	0052	000149/2006
	0056	000285/2006
	0056	000285/2006
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	0030	000549/2004
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0108	000727/2007
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0013	000371/2001
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	0064	000648/2006
	0072	000112/2007
GERSON SCHWAB	0006	000265/1996
GIANE LOPES TSURUTA	0078	000299/2007
GILBERTO MORATA SANCHES	0020	000320/2003
GILBERTO PEDRIALI	0084	000386/2007
	0147	000038/2007
	0129	000878/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0035	000095/2005
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	0105	000720/2007
GISELE KEIKO KAMIKAWA	0058	000322/2006
GUILHERME ARANDA CASTRO DOS	0018	000348/2002
GUSTAVO LESSA NETO - LONDRI	0018	000348/2002
	0097	000575/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0068	000018/2007
HELOISA APARECIDA S.MORENO	0120	000861/2007
	0117	000839/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0008	000113/1998
HERICA C. FERREIRA	0106	000722/2007
IRMO CELSO VIDOR	0034	000091/2005
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0035	000095/2005
	0040	000273/2005
	0074	000147/2007
	0046	000625/2005
IVAN PEGORARO	0029	000498/2004
IVONE FATIMA FREITAS DOS SA	0018	000348/2002
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	0019	000128/2003
	0105	000720/2007
	0114	000826/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0090	000475/2007
JOANI RADUY	0007	000183/1997
	0050	000115/2006
JOAO APARECIDO MICHELIN	0095	000561/2007
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR	0054	000213/2006
JOAO JOEL VENDRAMINI JUNIOR	0038	000182/2005
	0039	000248/2005
JOAQUIM DA CRUZ	0119	000859/2007
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	0069	000056/2007
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	0096	000563/2007
JOSE ANTONIO FRANZIN	0113	000810/2007
JOSE EDILSON MIRANDA	0023	000432/2003
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVA	0029	000498/2004
	0044	000501/2005
JOSE GONZAGA SORIANI	0050	000115/2006
	0092	000542/2007
JOSE MAREGA	0081	000342/2007
JOSE MEREGA	0092	000542/2007
JOSE RIZZO DE ANDRADE	0033	000073/2005
JOSE TELES DE PADUA	0065	000666/2006
JOSE TEODORO ALVES	0012	000352/2000
JOSEMAR ESTIGARIBIA	0071	000101/2007
JOSYCLER APARECIDA ARANA SA	0012	000352/2000
JULIANA MAIA BENATO	0061	000450/2006
JULIANO J VALERIO	0106	000722/2007
JULIO CESAR GONCALVES	0095	000561/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0101	000690/2007
KASSIANE MENCHON M ENDLICH	0088	000434/2007
KATRUS TOBER SANTAROSA	0113	000810/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0029	000498/2004
	0048	000085/2006
	0080	000315/2007
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0002	000276/1990
LEONARDO A. ZANETTI	0083	000366/2007
	0102	000696/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	0080	000315/2007
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO	0148	000088/2007
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRU	0126	000872/2007
LOURIVAL LINO SOUZA	0033	000073/2005
	0091	000498/2007
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI	0136	000003/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH	0030	000549/2004
LUIZ A. SARTORI	0024	000636/2003
LUIZ ALFREDO BOARETO (CTBA)	0136	000003/2007
LUIZ ANTONIO MANCHINI	0002	000276/1990
	0066	000707/2006
LUIZ ASSI	0106	000722/2007
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON	0072	000112/2007
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0027	000367/2004
MARCELO PINEZE PEREIRA	0150	000143/2007
MARCIO LUIZ NIERO	0016	000183/2002
	0041	000394/2005
	0051	000121/2006
MARCIO ROGERIO DEPPOLLI	0004	000420/1995
	0015	000182/2002
	0017	000275/2002
	0019	000128/2003
	0025	000142/2004
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CAS	0008	000113/1998
MARCO AURELIO BARATO	0013	000371/2001
	0058	000322/2006
MARCOS ALCARÁ	0149	000137/2007
MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS	0084	000386/2007
MARCOS ELESBAO	0014	000171/2002
	0132	000066/1992
MARCOS FABIO PAULINO	0026	000298/2004
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	0059	000359/2006
	0065	000666/2006
	0104	000704/2007
MARCUS AURELIO LIOGI	0037	000168/2005
	0082	000364/2007
MARCUS VINICIUS CABULON	0056	000285/2006
	0056	000285/2006
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0013	000371/2001
	0015	000182/2002
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN	0098	000598/2007
	0112	000797/2007
	0130	000883/2007

MILKEN JACQUELINE C. JACOMI	0079	000302/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0042	000435/2005
MOISES DA COSTA XAVIER	0059	000359/2006
MOISES DE GODOY-LOND.	0014	000171/2002
NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA	0001	001529/1987
	0036	000129/2005
	0061	000450/2006
	0088	000434/2007
NILSO PAULO DA SILVA	0005	000926/1995
	0005	000926/1995
	0006	000265/1996
	0022	000431/2003
	0026	000298/2004
	0047	000631/2005
	0073	000145/2007
	0132	000066/1992
	0133	000602/2005
	0134	000967/2005
	0135	001013/2005
	0137	000395/2007
	0138	000562/2007
	0139	000983/2007
	0140	001030/2007
	0141	001074/2007
	0142	001192/2007
	0143	001501/2007
	0144	001992/2007
	0145	002110/2007
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	0043	000470/2005
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-A	0076	000188/2007
OLDEMAR MARIANO	0049	000090/2006
	0053	000203/2006
ORLANDO AMARAL MIRAS	0082	000364/2007
OSCAR IVAN PRUX	0001	001529/1987
	0002	000276/1990
	0006	000265/1996
	0069	000056/2007
	0086	000408/2007
	0107	000725/2007
	0109	000737/2007
OTAVIO BARRETO DO NASCIMENT	0067	000004/2007
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	0020	000320/2003
PATRICIA CAVEQUIA	0033	000073/2005
PAULO CESAR TORRES	0087	000431/2007
	0089	000454/2007
	0103	000701/2007
	0111	000772/2007
	0116	000830/2007
	0131	000884/2007
	0124	000870/2007
PAULO MANCUEL DO NASCIMENTO	0029	000498/2004
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE M	0096	000563/2007
PAULO SERGIO VITAL	0013	000371/2001
PEDRO DE JESUS RUY	0048	000085/2006
	0054	000213/2006
RAFAEL MAZER OLIVEIRA RAMOS	0051	000121/2006
	0027	000367/2004
RAFEL NOGUEIRA DA GAMA	0132	000066/1992
RAGGI FEGURI FILHO	0018	000348/2002
RAUL INFANTE LESSA	0083	000366/2007
RENATA CAROLINE TALEVI DA C	0085	000402/2006
RENATA DE SOUZA ARAUJO (LON	0008	000113/1998
RICARDO COELHO FILHO	0045	000505/2005
RICARDO CREMONEZY	0034	000091/2005
RICARDO DE VASCONCELOS MART	0040	000273/2005
RITA MARIA DA SILVA	0075	000181/2007
ROBERTO LAFFRANCHI	0029	000498/2004
RODRIGO LUIS CAPARICA MODOL	0003	000295/1992
ROSANGELA KHATER	0061	000450/2006
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA	0115	000829/2007
RUBENS MORETTI	0006	000265/1996
RUI ZANCARLI SOUZA	0070	000087/2007
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0094	000555/2007
SANDRA R. A. COLOFATTI AUGU	0060	000419/2006
SANDRO BERNARDO DA SILVA	0009	000003/1999
SEBASTIAO S.FERREIRA	0080	000315/2007
SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO	0102	000696/2007
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS M	0028	000486/2004
SHIROKO NUMATA	0019	000128/2003
THAISA CRISTINA C.MANHAS	0042	000435/2005
USSAIMA ADDI	0121	000867/2007
	0125	000871/2007
VALDIR JUDAI	0012	000352/2000
	0031	000601/2004
	0060	000419/2006
	0093	000553/2007
VALERIA CRISTINA CANEZIN	0024	000636/2003
VERA HELENA F. CORREA	0009	000003/1999
VITOR CESAR BONVINO	0063	000577/2006
VIVIANE P.PIELAK ASSIS	0151	000153/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	0031	000601/2004
WANDERLEY PAVAN	0016	000183/2002
WILSON SCARPELINI KAMINSKI	0012	000352/2000

1.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-1529/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. X PROMICOUROS COM.CROUSO LTDA E OUTRO - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).OSCAR IVAN PRUX.

2.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-276/1990-BANCO

dencia da multa fixada na decisão de fls.109 e de consequência, reconhecer sua exigibilidade, bem como para reduzi-la ao montante de R\$50,00; b) condenar as requeridas Lojas Colombo S/A Comercio de Utilidades Domesticas e TIM S.A. a ressarcir à autora o montante de R\$100,00, atualizado monetariamente, e acrescido de juros de mora a partir da citação (art.406 do CC); c) condenar as requeridas Lojas Colombo S/A Comercio de Utilidades Domesticas e TIM S.A. ao pagamento de indenização por dano moral à autora no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) acrescidos de juros de mora a partir da intimação da sentença até a data do efetivo pagamento, observada a taxa atualmente em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional (art.406 do Código Civil). Condeno ainda as rés ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, que ora fixo em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista o trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito, atendidas assim as recomendações do art.20 # 3º do CPC. Intimem-se os sucumbentes nas pessoas de seus advogados de que, em 15 dias deixarem de efetuar o pagamento do valor da condenação, incorrerão em multa de 10% sobre o débito atualizado - Adv(s). VALERIA CRISTINA CANEZIN e LUIZ A. SARTORI, CLAUDEMAR MAGRI (ARAPONGAS), ADRIANO BARBOSA.

25.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/2004-BANCO ITAU S/A X JOSE HENRIQUE DA SILVA CONFECÇÕES ME e Outro - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias - Adv(s). BRÁULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPPOLLI e .

26.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-298/2004-GLOVACKI LOCAÇÕES E TRANSPORTE S/C LTDA X MUNICIPIO DE APUCARANA - Defiro a suspensão como requerido-30 dias - Adv(s). MARCOS FABIO PAULINO e NILSO PAULO DA SILVA.

27.-ORDINARIA DE COBRANÇA-367/2004-SAO BORJA TRANSPORTES LTDA X BRADESCO SEGUROS S/A - 1. Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. - Adv(s). e RAFEL NOGUEIRA DA GAMA.

28.-MONITORIA-486/2004-NEUSA DE OLIVEIRA MARIA-NO X CONSUELO COSTA TAMIYA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s). SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, EDISON ROBERTO MASSEI.

29.--498/2004-ILZA MARIA DA SILVA X JABUR PNEUS S/A e Outros - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s). IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS.

30.-ANULATÓRIA-549/2004-PAULO ISAO YAMAMOTO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s). EMILIA MORIBE NAKADOMARI.

31.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-601/2004-ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e Outros - ...diante do exposto JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos, o que faço com fulcro no art.269, inciso I, do CPC. Diante da sucumbência, condeno os embargados ao pagamento das custas e despesas processuais, e ainda ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da embargante, que ora fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído a causa, atendidas assim as recomendações do art.20 # 4º do CPC. Intimem-se os sucumbentes na pessoa de seu advogado de que, se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível deixarem de efetuar o pagamento do valor da condenação, incorrerão em multa de 10% sobre o valor do débito atualizado - Adv(s). WANDERLEI DE PAULA BARRETO e VALDIR JUDAI.

32.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-35/2005-COCARI COOPER.AGROPECUARIA E INDUSTRIAL X RENE SERGIO FRAUS - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s). ANACLETO GIRALDELI FILHO e .

33.-INDENIZAÇÃO-73/2005-REINALDO ALVES MENDES X IDAIR ALVES BATISTA e Outro - Retirar AR's de intimações das partes, para a audiência de instrução e julgamento designada em data de 15 de janeiro de 2007, às 14h00min. Retirar Ofícios. - Adv(s). LOURIVAL LINO SOUZA, PATRICIA CAVEQUIA e JOSE RIZZO DE ANDRADE, ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO.

34.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-91/2005-BENEDITO MANOEL SOBRINHO X APUCAFE COMERCIO DE CAFE LTDA - Sobre o pedido de fls.38 e seguintes, manifeste-se o executado, especialmente quanto à deterioração do café e sua queda de preço alegados pelo exequente. Prazo:05 dias - Adv(s). e RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS.

35.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-95/2005-VALERIA DE AVILA RIBEIRO EGYDIO DE CARVALHO e Outro X BANCO BANESTADO S.A. - Ao credor em cinco dias, para adequar o pedido de fls.55 nos termos do art.475-J do CPC... - Adv(s). ITAMAR STRUMIELO DINIZ.

36.-REPARAÇÃO DE DANOS-129/2005-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA X EMPRESA DE RADIO DIFUSAO CI-DADE ALTA LTDA. - Tendo em vista a ausência da testemunha, bem como da parte autora, e, ainda, consoante o item 1 do despacho de fls.173, preclusa a produção da prova, qual seja, a oitiva da testemunha Fabio Gonçalves Rodrigues. Às partes, para alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 dias. - Adv(s). NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA e ARMANDO GRACIOLI.

37.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/2005-AVIO

DE NOVAIS FREIRE X BANCO DO BRASIL S/A - Aos interessados sobre cálculo, em cinco dias - Adv(s). CELSO HANNUN GODOY e MARCUS AURELIO LIOGI.

38.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-182/2005-VALE REAL COMERCIAL LTDA X GRAXMAQ LTDA - Ao credor em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos - Adv(s). ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS, CARLA MUNHOZ GONÇALVES e JOAO JOEL VENDRAMINI JUNIOR.

39.-DECLARATORIA-248/2005-VALE REAL AGRO COMERCIAL LTDA X GRAXMAQ LTDA - Ao credor em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos - ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS, CARLA MUNHOZ GONÇALVES e JOAO JOEL VENDRAMINI JUNIOR.

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-273/2005-JONAS COSTA X BENEDITO MANUEL SOBRINHO - Ao devedor para pagamento em 15 dias do valor da condenação, sob pena de multa de 10% sobre o débito atualizado... - Adv(s). RITA MARIA DA SILVA.

41.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/2005-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA X Z.I.A MARTINS - HOTELARIA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias, para complementação da diligência do Sr. Oficial de Justiça - Adv(s). MARCIO LUIZ NIERO e .

42.-MONITORIA-435/2005-ROSNEI APARECIDO KISTE X SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Ao devedor para pagamento em 15 dias do valor da condenação, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito atualizado - Adv(s). e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

43.-DECLARATORIA INEX. OBRIG. C.A.M.B. -470/2005-CLEONICE LUZIA DUCATTI X M A S IND.COM.DE MOVEIS LTDA e Outro - Retirar A.R.s -Referente a audiência designada. - Adv(s). ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS e ALAN MACHADO LEMES, DIRCEU GALDINO.

44.-ACAO ACERTAMENTO REL. JURD. NUL-501/2005-RUPRESTRE INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Outros X BANCO ITAU S/A - ...ante ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes nos Embargos Monitorios sob nº 420/06 e nos autos de Ação Ordinaria 501/05 para: a) declarar a incidência das normas do CDC no caso; b) na forma do art.1102o do CPC, constituir de pleno direito em título executivo judicial a Cédula de Crédito Bancário -0Abertura de Crédito em Conta Corrente (Lis recebíveis); c) declarar a nulidade parcial das cláusulas existentes no contrato Cédula de Crédito Bancário-Abertura de Credito em Conta Correte (Lis recebíveis) sob nº 0082-69110-6 que estipularam a incidência de comissão de permanência cumulada com outros encargos, consoante fundamentação acima, e de consequência determinar a exclusão dos valores cobrados a esse título (comissão de permanência) dos débitos relativos ao referido contrato; d) declarar a nulidade parcial das cláusulas que estipularam multa moratória superior a 2% no contrato Cédula de crédito Bancário-Abertura de Crédito em Conta Corrente (Lis recebíveis) sob nº 0082-69110-6, e de consequência determinar que sejam expurgados dos débitos dos referidos contratos os valores cobrados a maior, a serem apurados em liquidação de sentença; e) determinar que sejam expurgados dos débitos relativos ao contrato Cédula de Crédito Bancário-Abertura de Crédito em Conta Corrente (Lis recebíveis) sob nº 0082-69110-6, as cobranças efetivadas através de lançamentos de débitos automáticos não autorizados pelo titular em conta bancária, a serem apurados em liquidação de sentença, ocasião em que deverá o autor trazer aos autos junto com a memória discriminada do débito as respectivas autorizações; f) condenar a autora a repetir o indébito que eventualmente vier a ser apurado em fase de liquidação de sentença, com incidência de correção monetária, acrescido de juros de mora a partir do desembolso de cada pagamento. Considerando que houve sucumbência recíproca em ambos os processos condeno o BANCO ITAU S/A ao pagamento do montante de 30% das custas processuais e RUPESTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, JOAO BATISTA DE SOUZA E ZORAIDE APARECIDA GONÇALVES ao pagamento dos 70% restantes. Ainda, relativamente aos dois feitos, a título de honorários advocatícios, condeno o Banco Itau S/A ao pagamento de 10% sobre o valor do débito atualizado, a ser apurado em sede de liquidação de sentença, e os requeridos/embargantes ao pagamento de 15% admitida a compensação nos termos do art.21 do CPC considerando-se o trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído a causa, atendidas assim as recomendações do art.20 # 3º do CPC - Adv(s). CLEBER RICARDO BALLAN e JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO.

45.-ARROLAMENTO-505/2005-ANDRE MURILO WOISKY MUNIZ X ELITON DE OLIVEIRA MUNIZ - Conforme determinação do juízo o inventariante trouxe à colação o Audi A4 e outros bens, que originariamente não havia informado, o que por si só evidencia sonegação de bens. Marcia Cristina Tatamatsu peticionou nas fls.543/557 pugnando pela remoção do inventariante sob o argumento de que seriam seus interesses (do inventariante) contrários ao do espólio, imputando sonegação de bens e falsidade de informações ao inventariante. Requer avaliação dos bens imóveis. Quanto ao pedido de remoção, por envolverem atitudes culposas ou dolosas do inventariante (art.,995 do CPC) INTIME-SE-O para que apresente sua defesa no prazo de cinco dias, devendo comprovar documentalmente suas alegações. Poderá, em querendo, retificar suas declarações, devendo, nesse caso, juntar todos os documentos relacionados. Ao avaliador. Expeçam-se cartas precatórias necessárias para avaliação dos imóveis - Adv(s). DENNIS A. ZAFANELI MOLINA e RICARDO CREMONEYZ.

46.-BUSCA E APREENSAO-625/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X PAULO SERGIO TRASERRE - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestem-se as partes em cinco

dias - Adv(s). IVAN PEGORARO e .

47.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-631/2005-GERSON DA SILVA MORENO X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA - Ao credor em cinco dias. Nada requerido, arquivem-se os autos - Adv(s). DENNIS A. ZAFANELI MOLINA e NILSO PAULO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, DANIEL PIVARO STADNIKY.

48.-DECLARATORIA-85/2006-EDISON PERES ESTROPE X BANCO RURAL S/A e Outro - Às partes, para a retirada de AR's de intimações das partes, para a audiência designada em 22 de janeiro de 2008, às 14h00min - Adv(s). PEDRO DE JESUS RUY e LAURO FERNANDO ZANETTI, CLEBER RICARDO BALLAN.

49.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-90/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS X BORGON PRODUTOS PLASTICOS LTDA ME e Outros - Deferida suspensão por 90 dias - Adv(s). OLDEMAR MARIANO e .

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-115/2006-DENILSON RODRIGUES FIGUEIRA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - 1. Recebo os recursos interpostos, eis que tempestivos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões em 15 (quinze) dias. - Adv(s). JOANI RADUY e JOSE GONZAGA SORIANI.

51.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-121/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA X RODINEI SANTANA GUIMARAES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestem-se as partes em cinco dias - Adv(s). MARCIO LUIZ NIERO.

52.-DEPOSITO-149/2006-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA X SIMAGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Trata-se de Embargos de Declaração interpostos contra a decisão de fls.536 usque 540, por NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA a fim de que sejam supridas obscuridade/omissão e contradição verificadas na decisão. Argumenta que há contradição, uma vez que se trata de contrato de depósito e não foi cominada prisão à ré, além de haver determinação para avaliação indireta. Pugnou ao final pelo provimento dos embargos a fim de que emende a decisão proferida, pronunciando-se o Juízo sobre a questão, Os Embargos Declaratórios foram interpostos no prazo legal (art.536 CPC) Os embargos declaratórios são admissíveis apenas nas hipóteses previstas pelos incisos I e II do art.535 cumulado com a parte final do art.536 todos do CPC, que tratam dos pressupostos de admissibilidade desse tipo de recurso. Os embargos declaratórios somente são admissíveis, portanto, quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição". Também quando "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz". Não é o que se constata aqui, eis que a sentença embargada enfrentou as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação civil adjetiva, e com as provas carreadas aos autos. Os fundamentos, nos quais se suporta a decisão embargada, apresentam-se claros e nítidos. Não dão lugar, portanto, a obscuridade, dúvidas, contradições ou omissões. Conforme se extrai do decism, os fatos foram analisados, pronunciando-se a magistrada sobre as questões. Temos, pois, que a decisão não enseja qualquer declaração. À vista do exposto REJEITO os embargos de declaração interpostos - Adv(s). ALI MUSTAFA ATYEH e EMERSON LUZ.

53.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-203/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A X CRETUCHI E FORTUNATO LTDA ME - Deferida suspensão por 90 dias - Adv(s). OLDEMAR MARIANO e .

54.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-213/2006-HELIO ROSSI X COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA - Cumpra-se o v.acórdão - Adv(s). JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e PEDRO DE JESUS RUY.

55.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-236/2006-TEAR TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES M.C.B LTDA - ME - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s). ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK (CTBA) e .

56.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/2006-CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSES. LTDA X LUIZ ANTONIO HERCULANO - A penhora on-line já foi solicitada através do BACENJUD, fls -62/66, ocorre que não foi encontrado saldo nas contas pertencentes ao executado, por este motivo indefiro o pedido de fls.69. Ao exequente para se manifestar sobre o seguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção - Adv(s). MARCUS VINICIUS CABULON.

57.-ALVARA-295/2006-PAULO MARCOS DO NASCIMENTO e Outros X - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias - Adv(s). ALUISIO HENRIQUE FERREIRA e .

58.-MANDADO DE SEGURANÇA-322/2006-AURORA DIAS DA SILVA X DIRETOR DA 16ª REGIONAL DE SAUDE DE APUCARANA e Outro - Cumpra-se o v.acórdão - Adv(s). GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS e MARCO AURELIO BARATO.

59.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-359/2006-PAULO CORREA DOS SANTOS X ANTONIO MERETT NETO e Outros - Às partes, para retirarem AR's de intimações, referentes a audiência designada em data de 17 de janeiro de 2008, às 14h00min - Adv(s). MOISES DA COSTA XAVIER e EDISON ROBERTO MASSEI, MARCOS KAZUHIRO KISHINO, ALEXANDRE GUARILHA.

60.-DECLARATORIA-419/2006-EDICLEIA RODRIGUES DE CAMPOS X ANTONIO MARTINS GODAS FILHO - Ao (a)

requerido(a), em 05 (cinco) dias, sobre novos documentos juntados com a impugnação - Adv(s). e SANDRO BERNARDO DA SILVA.

61.-DECLARATORIA-450/2006-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO PARANA e Outros - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s). NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA.

62.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-497/2006-COOP. DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PARANA X GPZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Aos interessados sobre ofícios, em cinco dias - Adv(s). ANACLETO GIRALDELI FILHO e .

63.-BUSCA E APREENSAO-577/2006-RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X BIO SERV PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Retirar Carta Precatória - Adv(s). VITOR CESAR BONVINO e .

64.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-648/2006-COMACAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X EVANNIR MENINO DA SILVA - Defiro o desentranhamento requerido - Adv(s). CLEBER RICARDO BALLAN, GEISON JOSE SIMOES SANTOS e .

65.-USUCAPIAO-666/2006-REGINA GDULLA MIOTTA e Outro X RAFF GATTAS e Outro - Retirar A.Rs -Referente audiência designada - - Adv(s). JOSE TELES DE PADUA e MARCOS KAZUHIRO KISHINO.

66.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-707/2006-WALDEMAR PAULO DA SILVA X GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA. - GVT - DECISÃO. Passo ao saneamento do feito. Da revelia. A contestação da ré é intempestiva, pois foi juntada fora do prazo. O fato de ter sido determinada novamente a citação da ré na decisão de fls.22/23, nada altera. O prazo para contestar passa a correr da juntada do AR que determinou sua citação (a ré teve ciência do pedido com a carta de citação), e esta ocorreu na data de 05.03.06. Dessa forma, desentranhe-se a contestação. DO SANEAMENTO. O pedido é juridicamente possível quando o ordenamento não o proíbe expressamente (sua pretensão "in abstracto" se encontra tutelada pelo ordenamento jurídico) e se encontra em consonância com a causa de pedir (o fato e o fundamento do pedido). Ainda, se verifica que ante as argumentações expendidas na exordial o autor tem interesse de agir, posto que a tutela jurisdicional pretendida pode lhe trazer benefícios. Assim, uma vez que existe interesse de agir do autor em relação a requerida, e que se no decorrer da demanda restarem provados os fatos alegados por ele a requerida poderá sofrer os efeitos do provimento, evidenciada está a legitimação ativa, assim como a legitimidade passiva da ré. Há que se ressaltar não ser caso de denunciação da lide à Brasil Telecom S.A. Não se trata a hipótese de litisconsorcio passivo necessário. Isto porque a requerida, conforme se depreende do documento acostado aos autos, também foi responsável pela inscrição do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito. No caso, pode a autora intentar pedido em face de qualquer das duas empresas, separadamente, pois cada uma delas deu causa a uma inscrição (cada inscrição se originou de um contrato de linha telefônica diverso, com empresas diversas). Dessa forma, não se encontram presentes os requisitos do art.47 do CPC. Considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquirá-lo, não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas DECLARO O FEITO SANEADO. Pacifico é na jurisprudência pátria a aplicação do CDC na hipótese. No caso, há que se determinar a inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do autor em relação à ré, especialmente no que concerne às provas necessárias para o deslinde do feito. Fixo como pontos controvertidos: a) a utilização das linhas telefônicas que deram origem aos débitos pelo autor; b) os danos morais sofridos pelo autor em decorrência da indevida inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes (necessário provar nexo de causalidade), bem como o seu valor. Defiro a produção de prova documental, que deverá ser produzida no prazo de trinta dias. Oficie-se conforme pedido de fls.73. Intime-se o autor para que junte comprovante de residência no prazo de 30 (trinta) dias... - Adv(s). LUIZ ANTONIO MANCHINI e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.

67.-DESPEJO-4/2007-WALTER DE BIAGI X PEDRO FELIX DA SILVA e Outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestem-se as partes em cinco dias - Adv(s). OTAVIO BARRETO DO NASCIMENTO e .

68.-INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-18/2007-APARECIDA DE MOURA DOS SANTOS X EXPRESSO NORDESTES LINHAS RODOVIARIAS LTDA - Retirar A.R. (para citação da denunciada) - Adv(s). e BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO.

69.-REPARAÇÃO DE DANOS-56/2007-CARLOS VINICIUS CAETANO DIAS ORTELAN X ALIMENTOS ZAELI LTDA - DECISAO. Passo ao saneamento do feito. Considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquirá-lo, e não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas, DECLARO O FEITO SANEADO. Fixo como pontos controvertidos: a) existência de larva (bigato) no vidro de azeitona; b) possibilidade do autor sofrer danos à saúde em virtude da larva; c) responsabilidade da ré pelo evento danoso; d) danos materiais e morais sofridos pelo autor. Defiro a produção de prova oral, documental e pericial. DO CDC E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Tendo em vista se tratar de relação de consumo, passível a aplicação do CDC no caso. Evidenciada a hipossuficiência do requerente frente a ré, empresa de grande porte, com atuação em todo o território nacional, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. No

entanto, antes de nomear perito, há que se ouvir as partes, uma vez que a prova pericial pode estar prejudicada, ante a informação de que o vidro foi entregue a ré. Assim, intimem-se as partes para que informem onde se encontra o vidro, qual o seu estado atual e se há possibilidade de realização da prova pericial no mesmo. Após, voltem-me para análise da viabilidade ou não da produção da prova pericial, que já restou deferida nos autos. Designo o dia 02.04.08 às 14:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento - Adv(s). OSCAR IVAN PRUX e JOHNNY MARLON CAPICHTEN.

70.-DEPOSITO-87/2007-PARANAMOTOR S/C LTDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS X DENIVALDO GONÇALVES JUNIOR - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestam-se as partes em cinco dias - Adv(s). SALMA ELIAS EID SERIGATO e .

71.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-101/2007-NICOLETTI INDUSTRIA TEXTIL S/A X OGAMA VEST CONFECÇÕES LTDA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s). JOSEMAR ESTIGARIBIA e .

72.-COBRANÇA-112/2007-OUTMIDIA MARKETING E PROPAGANDA LTDA X CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA - DECISÃO. Passo ao saneamento do feito. Da inépcia da inicial. Da análise da exordial, se verifica que a pretensão do autor encontra amparo na legislação civil. Não há que se reconhecer a inépcia da exordial, pois a petição inicial preenche os requisitos legais, uma vez que não lhe falta pedido ou causa de pedir e dos fatos narrados se verifica que decorre logicamente o pedido. Ainda, os documentos juntados não iniquam de inépcia a inicial, pois são demonstrativos produzidos pelo autor, sendo que os fatos alegados devem ser provados no decorrer da instrução. Da nulidade da citação. Não há que se falar em nulidade de citação, uma vez que entregue o AR de citação no endereço da sede da ré, fato não contestado. Pelo exposto acima, rejeito a preliminar de nulidade de citação arguida pelo réu. DO SANEAMENTO. Dessa forma, considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas, DECLARO O FEITO SANEADO. Fixo como pontos controvertidos: a) prestação de serviços realizados pela requerente; b) o cumprimento do avençado pelas partes; c) valor devido. Defiro a produção de prova oral e documental. Designo data em 08.04.2008 às 14:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. - Adv(s). GEISON JOSE SIMOES SANTOS e LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.

73.--145/2007-MUNICIPIO DE APUCARANA X LUIZ RENATO DINIZ FERREIRA VIDEO- ME - DECISAO. Passo ao saneamento do feito. Considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas, DECLARO O FEITO SANEADO. Fixo como pontos controvertidos: a) prestação de serviços pela ré, e consequentemente a inexigibilidade do título; b) a existência ou não de danos morais. Defiro a produção de prova oral e documental. Designo data em 03.04.08 às 14:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. - Adv(s). NILSO PAULO DA SILVA e ANGELO JOSE R. AMARAL.

74.-INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-147/2007-JOICIMAR RODRIGUES DA ANUNCIACAO X JOSE AUGUSTO PINTO - Passo ao saneamento. Considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além de que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquiná-lo, não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas, DECLARO O FEITO SANEADO. Fixo como pontos controvertidos: a) a culpa pelo evento danoso; b) os danos morais e materiais sofridos pelo autor; c) danos estéticos sofridos pelo autor. Defiro a produção de prova pericial, oral e documental. Para realização da perícia médica, nomeio perito o Dr. WILLIAN CAVAZANA, independente de compromisso. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos, em cinco dias... designo data em 01.04.08 às 14:30 horas para realização de audiência de I. Julgamento... - Adv(s). ARMANDO C. D. S. GUADANHINI e ITAMAR STRUMIELO DINIZ.

75.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-181/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA. X SORAYA ANGELICA PEPATO - Deferida suspensao por 30 dias - Adv(s). ROBERTO LAFFRANCHI e .

76.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-188/2007-CIAVENA - COMERCIAL ARAPONGAS DE VEICULO NACIONAL X PIRATININGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s). ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-ARAPONGAS e .

77.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-203/2007-CEZARINA DO CARMO FOUTO X DUBLACENTER DUBLAGENS LTDA e Outros - Acolhendo as razões do credor (fls. 38-39) declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora com fundamento no art. 656, I e IV do CPC. Conseqüentemente, devolve-se ao credor ao facultade de indicar bens a penhora. Assim, penhore-se como indicação do exequente (fls. 38-39) - Adv(s). ALICIO FERNANDES GRACIOLI e ALEXANDRE GUARILHA.

78.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-299/2007-GARCA RURAL-COMERCIO E REPRE. AGROPECUARIOS LTDA X J.RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA ME - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s). GIANE LOPES TSURUTA e .

79.-BUSCA E APREENSAO-302/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X ISMENIA CONTATTO DE MORAIS - ...julgo ex-

tinto o feito...art.267 VIII do CPC... - Adv(s). MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e .

80.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-315/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. X PIRATININGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Outro - Retirar ofício - RECEITA FEDERAL - Indeferido pedido de ofício ao DETRAN...proceda-se ao bloqueio via BACENJUD... - Adv(s). SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LAURO FERNANDO ZANETTI e .

81.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-342/2007-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X RICARDO ALBERTO - Aguarde-se o pagamento das demais parcelas - Adv(s). JOSE MAREGA e ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA.

82.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-364/2007-BANCO DO BRASIL S/A X CRETUCHI E FORTUNATO LTDA ME - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s). MARCUS AURELIO LIOGI.

83.-COBRANÇA-366/2007-JOSE CARLOS RAMIRES X BANCO ITAU S/A - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: a) fixar quanto á conta poupança nº 8492-2/500, agência 0089, de titularidade de JOSE CARLOS RAMIRES, como índice de correção monetária para o mês de junho de 1987, o IPC, em percentual de 26,06%, e para o mês de janeiro de 1989, o IPC na taxa de 42,72%; b) condenar a parte ré a restituir ao autor as diferenças apuradas em relação à correção monetária da supra mencionada conta poupança, com relação aos meses de junho/87 a janeiro/89, deduzido o percentual já aplicado, atualizado monetariamente pelos mesmos índices incidentes a partir de então para a correção dos saldos depositados na caderneta de poupança (juros remuneratórios de 0,5%) a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorários advocatícios da parte adversa, que ora fixo em 20% sobre o valor da causa, tendo em vista o trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído a causa, atendidas assim as recomendações do art. 20 # 3º do CPC. Intimem-se os devedores na pessoa de seu advogado de que se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível deixarem de efetuar o pagamento do valor da condenação, incorrerão em multa de 10% sobre o débito atualizado - Adv(s). ANDRESSA MARTINS e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LEONARDO A. ZANETTI.

84.-ORDINARIA-386/2007-LIBERIO PEDRO FERREIRA X BANCO BRADESCO S.A. - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) fixar quanto a conta poupança nº 5.573.634-0, de titularidade de LIBERIO PEDRO FERREIRA, como índice de correção monetária para o mês de junho de 1987, o IPC, em percentual de 26,06% e para o mês de janeiro de 1989, o IPC, na taxa de 42,72%. b) condenar a parte ré a restituir ao autor as diferenças apuradas em relação à correção monetária da supra mencionada conta poupança, com relação aos meses de junho/1987 a janeiro/1989, deduzido o percentual já aplicado, atualizado monetariamente pelos mesmos índices incidentes a partir de então para a correção dos saldos depositados na caderneta de poupança (juros remuneratórios de 0,5%) a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que ora fixo em 20% sobre o valor da causa, tendo em vista o trabalho realizado, o lapso temporal despendido com o processamento do feito e o valor atribuído a causa, atendidas assim as recomendações do art. 20 # 3º do CPC. Intimem-se os devedores na pessoa de seu advogado de que, se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, deixarem de efetuar o pagamento do valor da condenação, incorrerão em multa de 10% sobre o débito atualizado - Adv(s). BEATRIZ BESEL e GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS.

85.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-402/2007-ADEMIR BATISTAO X BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - Retirar A.Rs. - Adv(s). RENATA DE SOUZA ARAUJO (LONDRINA) e .

86.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-408/2007-GUARDATO FACTORING E SERVIÇOS LTDA X SIMAGAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestam-se as partes em cinco dias - Adv(s). OSCAR IVAN PRUX e .

87.-BUSCA E APREENSAO-431/2007-OMNI S.A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCELO ADRIANO VICENTINI DO NASCIMENTO - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias - Adv(s). PAULO CESAR TORRES e .

88.-RESSARCIMENTO DE DANOS-434/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS X NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA - Considerando que a contestação da parte ré não se encontra assinada, intime-se para devida regularização. Ato contínuo, defiro o prazo de 10 dias para que a parte autora se manifeste sobre a contestação. Defiro a juntada do subestabelecimento e da carta de preposição pela parte autora - Adv(s). KASSIANE MENCHON M ENDLICH, DANIEL KATSUJI INUMARU e NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA.

89.-BUSCA E APREENSAO-454/2007-OMNI S.A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CARLOS ROBERTO DE MATOS - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias - Adv(s). PAULO CESAR TORRES e .

90.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-475/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X J.PEDRO MOREIRA E CIA LTDA e Outros - Aos interessados sobre ofício, em cinco dias - Adv(s). JEFFERSON DO CAR-

MO ASSIS e .

91.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-498/2007-ALIANCA TRANSPORTE LOGISTICA LTDA X TRANSPORTADORA SANTANENSE LTDA - Trata-se de Embargos de Declaração interpostos contra a decisão exarada nos fls. 22/24, por TRANSPORTADORA SANTANENSE LTDA, a fim de que seja suprida a omissão verificada na decisão. Argumenta a embargante que a decisão foi omissa, pois não reconheceu a sua hipossuficiência em relação à embargante. Pugna ao final pelo provimento dos embargos, a fim de que se emende a decisão proferida, pronunciando-se o juízo sobre a questão. Os embargos foram interpostos dentro do prazo legal (art. 535 CPC). Os embargos declaratórios são admissíveis apenas nas hipóteses previstas pelos incisos I e II do art. 535 cumulado com a parte final do art. 536, todos do CPC, que tratam de admissibilidade desse tipo de recurso. Os embargos de declaração somente são cabíveis, portanto, quando "houver, na sentença ou no acordão, obscuridade, dúvida ou contradição". Também quando "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz". Não é o que se constata aqui, eis que a sentença embargada se encontra em consonância com os ditames da legislação aplicável no caso, especialmente o princípio da instrumentalidade das formas. Temos, pois, que a decisão não enseja qualquer declaração. À vista do exposto, REJEITO os embargos de declaração interpostos. - Adv(s). CLEBER RICARDO BALLAN e LOURIVAL LINO SOUZA.

92.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-542/2007-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X GILBERTO RIBEIRO - Retirar ofício - Adv(s). JOSE MEREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e .

93.-REPARAÇÃO DE DANOS-553/2007-LUIZ CARLOS GARDINAL e Outro X VIACAPO APUCARANA LTDA - Para audiência de conciliação redesigno data para o dia 25 de março de 2008 às 14:30 horas...RETIRAR NOVO AR - Adv(s). VALDIR JUDAI e .

94.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-555/2007-BELAGRICOLA - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA X NELSON ANDRADE DE PAIVA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s). SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI e .

95.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-561/2007-COMERCIAL IVAIPORA LTDA X JOSUE HENRIQUE TEIXEIRA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s). JULIO CESAR GONCALVES, JOAO APARECIDO MICHELIN, EDSON CARLOS PEREIRA e .

96.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILCITO-563/2007-MARIA BENEDITA DUARTE e Outros X DELMAR ZENO D. SCHMITT e Outro - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s). PAULO SERGIO VITAL.

97.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-575/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A X ZN INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s). HELLISON EDUARDO ALVES e .

98.-BUSCA E APREENSAO-598/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X EDNA NOGUEIRA GOMES - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o presente pedido e, confirmando a liminar concedida, consolido em mãos do autor, proprietário fiduciário, a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, identificado no início desta decisão, para que do mesmo possa dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei 911/69, observando que deverá entregar ao devedor o saldo remanescente da venda, se porventura apurado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais) corrigíveis a partir desta data, em atenção ao trabalho exigido e realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito, ao valor atribuído a causa e a sua simplicidade face da revelia, atendidas assim as recomendações do art. 20 # 4º do CPC. Intime-se o sucumbente, pessoalmente, de que se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação, incorrerá em multa de 10% sobre o débito atualizado - Adv(s). MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e .

99.-BUSCA E APREENSAO-605/2007-BANCO ITAU S/A X VANESSA CRISTIANE BOLOGNESI - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o presente pedido e, confirmando a liminar concedida, consolido em mãos do autor, proprietário fiduciário, a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, identificado no início desta decisão, para que do mesmo possa dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei 911/69, observando que deverá entregar ao devedor o saldo remanescente da venda, se porventura apurado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais) corrigíveis a partir desta data, em atenção ao trabalho exigido e realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito, ao valor atribuído a causa e a sua simplicidade em face da revelia, atendidas assim as recomendações do art. 20 # 4º do CPC. Intime-se o sucumbente, pessoalmente, de que se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, deixar de efetuar o pagamento do valor da condenação, incorrerá em multa de 10% sobre o débito atualizado - Adv(s). CRYSTIANE LINHARES e .

100.-INDENIZAÇÃO-638/2007-EVANDRO FRANCISCO X PAULO HENRIQUE PLINIO - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s). ARMANDO C. D. S. GUADANHINI.

101.-BUSCA E APREENSAO-690/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JOELSON MARTINS CARDOSO - ...DIANTE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, JULGO PRO-

CEDENTE o presente pedido e, confirmando a liminar concedida, consolido em mãos do autor, proprietário fiduciário, a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, identificado no início desta decisão, para que do mesmo possa dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei 911/69, observando que deverá entregar ao devedor o saldo remanescente da venda, se porventura apurado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais) corrigíveis a partir desta data, em atenção ao trabalho exigido e realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito, ao valor atribuído a causa e a sua simplicidade em face da revelia, atendidas assim as recomendações do art. 20 # 4º do CPC. Intime-se o sucumbente pessoalmente de que, se no prazo de 15 dias contados da data que a sentença tornar-se exigível, deixarem de efetuar o pagamento do valor da condenação, incorrerão em multa de 10% sobre o valor do débito atualizado - Adv(s). KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

102.-BUSCA E APREENSAO-696/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X FLAVIA LEAL DE OLIVEIRA RAINATO - . Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestam-se as partes em cinco dias - Adv(s). SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, LEONARDO A. ZANETTI e .

103.-BUSCA E APREENSAO-701/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X WILLIAN CARLOS SUHR - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestam-se as partes em cinco dias - Adv(s). PAULO CESAR TORRES e .

104.-ALVARA-704/2007-LEONARDO SILVA DE ABREU X - Retirar alvará - Adv(s). MARCOS KAZUHIRO KISHINO e .

105.-HABILITAÇÃO EM INVENTARIO-720/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ.URB.-CREA X MOIZES DOMINGUES PEREIRA - Ao inventariante e herdeiros - Adv(s). e JEFERSON POLICARPO DA SILVA.

106.-INDENIZAÇÃO-722/2007-ROBERTO LUCIANO X HSBC SEGUROS S/A - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s). JULIANO J VALERIO, IRMO CELSO VIDOR.

107.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-725/2007-BANCO BRADESCO S/A X AMJ COM. DE VEICULOS LTDA e Outros - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias para recolhimento dil. Of. de Justiça - Adv(s). OSCAR IVAN PRUX e .

108.-BUSCA E APREENSAO-727/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ESTANISLAU GLOVACKI SOBRINHO - ...diante do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e confirmando a liminar concedida, consolido em mãos do autor, proprietário fiduciário, a posse e a propriedade do bem identificado no início desta decisão, para que do mesmo possa dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei 911/69, observando que deverá entregar ao devedor o saldo remanescente da venda, se porventura apurado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais) corrigíveis a partir desta data, em atenção ao trabalho exigido e realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito, ao valor atribuído a causa e a sua simplicidade face aos efeitos da revelia, atendidas assim as recomendações do art. 20 # 4º do CPC. Intime-se o sucumbente pessoalmente de que, se no prazo de 15 dias contados da data em que a sentença tornar-se exigível, deixar de proceder ao pagamento do valor da condenação, incorrerá em multa de 10% sobre o débito atualizado - Adv(s). EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e .

109.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-737/2007-BANCO BRADESCO S/A. X AMILTON CESAR PRYJMA - Ao (a) executado(a), em 05 (cinco) dias. - Adv(s). e ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS.

110.-ANULAÇÃO DE TÍTULO-762/2007-EBENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA X DIGIATTI MEDEIRAS LTDA - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e não haver fato novo que viesse a mudar meu juízo de convencimento - Adv(s). CESAR VIDOR e .

111.-BUSCA E APREENSAO-772/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ROBERTO DA SILVA GABRIEL - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestam-se as partes em cinco dias - Adv(s). PAULO CESAR TORRES e .

112.-BUSCA E APREENSAO-797/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO X TEREZA SONI MOURINHO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestam-se as partes em cinco dias - Adv(s). MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e .

113.--810/2007-TECELAGEM JPISA LTDA X VIGENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestam-se as partes em cinco dias - Adv(s). JOSE ANTONIO FRANZIN, DEBORA ZANETTINI BERARDO, KATRUS TOBER SANTAROSA e .

114.-ALVARA-826/2007-ALAN FABRICIO CORRENTE e Outro X - Retirar alvará - Adv(s). JEFERSON POLICARPO DA SILVA e .

115.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-829/2007-ANTONIO RICARDO COELHO DE FARIAS X JEFERSON JOSE ZOCCA SAPATINE - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias - Adv(s). EDIVAL MORADOR.

116.-BUSCA E APREENSAO-830/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCOS FERREIRA DA SILVA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justi-

ça, manifestam-se as partes em cinco dias - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

117.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-839/2007-GERDAU ACOS LONGOS S/A X E DA CUNHA RAMOS - ARTEFATOS DE CONCRETO - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.,para recolhimento dil.Oficial de Justiça - Adv(s).ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e .

118.-BUSCA E APREENSAO-847/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MARIA LOURES DE OLIVEIRA - Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifestam-se as partes em cinco dias - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

119.-USUCAPIAO-859/2007-JOSE ANTONIO GOMES X ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - Retirar A.Rs - Adv(s).ANTONIO GARCIA, JOAQUIM DA CRUZ e .

120.-ALVARA-861/2007-LUIS MOREIRA e Outro X - Retirar ofício - Adv(s).HELOISA APARECIDA S.MORENO e .

121.-COBRANÇA-867/2007-FRANCISCA FARIA DE CARVALHO X BANCO DO BRASIL S/A - Retirar A.R. - Adv(s).CIRINEU DIAS, USSAIMA ADDI e .

122.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-868/2007-CO-LOMBINO APARECIDO DA SILVA X FACULDADE PARA-NAENSE - FACCAR e Outro -assim.,defiro a sustação provisória do protesto do título discriminado na inicial,até ulterior decisao deste Juízo.Caso já lavrado o protesto,diante do poder geral de cautela conferido a este Juízo,suspendo,outrossim,os efeitos do protesto...oportunamente será decidida a questão referente à inversão do ônus da prova.Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita....Retirar ofício e ARs - Adv(s).CESAR VIDOR e .

123.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-869/2007-CO-LOMBINO APARECIDO DA SILVA X SERCOMTEL CELULAR S/A e Outro -assim,defiro a sustação provisória do protesto do título discriminado na inicial,até ulterior decisão desse Juízo.Caso já lavrado o protesto,diante do poder geral de cautela conferido a este Juízo,suspendo,outrossim,os efeitos do protesto...oportunamente será decidida a questão referente à inversão do ônus da prova.Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita....Retirar ofícios e ARs - Adv(s).CESAR VIDOR e .

124.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-870/2007-MANDACARU COMERCIO DE FRIOS LTDA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Trata-se de medida cautelar ...pleiteia a requerente a sustação de protesto efetivado pela ré,lavrado em 10.10.07,relativo a uma duplicata mercantil no valor de R\$500,00.Requer a autora concessão de liminar para sustar o protesto.Instruiu o pedido com documentos.Vieram-me conclusos.É o relatório.Passo a decidir.Da análise do contido na inicial,é indubitável que o pedido perdeu o objeto,ante a evidente ausencia do interesse de agir.O protesto já se encontra lavrado há mais de dois meses,e uma vez efetivado o protesto,não há mais como sustá-lo,apenas se pode cancelá-lo.Assim,em querendo,poderá a parte interessada ajuizar ação cabível pelo rito ordinário,uma vez que o caso enseja o exercicio do contraditório e da ampla defesa,em relação aos protestos já lavrados,a jurisprudencia indica que não se mostra possível o seu cancelamento em sede de cautelar,porquanto tal medida vai de encontro à expressa disposição legal do # 2º dop art.273 do CPC,por impossibilitar a irreversibilidade da medida.Dessa forma,evidenciada a perda do objeto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,o que faço com fulcro no art.267.inciso VI do CPC- Adv(s).PAULO MANCIEL DO NASCIMENTO e .

125.-CAUTELAR DE EXIB. DOCUMENTOS-871/2007-ADE-NILSON LOPES VIEIRA X BANCO ITAU S/A - ...ante ao exposto DEFIRO o pedido liminar,determinando que a parte ré exhiba nos autos os documentos relacionados à conta poupança (contrato,extratos,etc) consoante solicitação da autora,no prazo de cinco dias,sob as penas dos arts..358 e 359 do CPC...defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita..Retirar AR... - Adv(s).CIRINEU DIAS, USSAIMA ADDI e .

126.-MANDADO DE SEGURANÇA-872/2007-CENTRO NORTE SOLUCOES AMBIENTAIS X PRES. DA COMISSAO PERMANENTE DA AUTARQUIA MUN. DE APUCARANA - Para apreciação do pedido liminar,entendo que se faz necessária a prestação de informações pela autoridade coatora.Notifique-se a autoridade coatora...Recolher diligencia do Sr.Oficial de Justiça- Adv(s).LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA

127.-BUSCA E APREENSAO-876/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X DANILO RAMOS DE SOUZA - Recolher diligencia do Sr.Oficial de Justiça - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .

128.-BUSCA E APREENSAO-877/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ANDRE DE CASTRO CARDOSO - Recolher dil.oficial de Justiça - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .

129.-BUSCA E APREENSAO-878/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JOAO COSTA URIZZI - Recolher diligencia do Sr.Oficial de Justiça - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH e

130.-BUSCA E APREENSAO-883/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. X MARIA LOPES DOS SANTOS - Recolher dil.Oficial de Justiça - Adv(s).EMERSON L.SANTANA, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e .

131.-BUSCA E APREENSAO-884/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SUELY DE FATIMA BOLONHEZI BARBOSA - Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

132.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-66/1992-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X RAGGI FEGURI OLIVEIRA - Cumpra-se o v.acórdão - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA, MARCOS ELESBAO, DANIEL PIVARO STADNIKY,

CARLOS ALBERTO DE SOUZA e RAGGI FEGURI FILHO.

133.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-600/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X VALDEMIR BELMIRO E OUTROS - Deferida suspensao - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA e .

134.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-967/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X ROSINETE GONÇALVES DA CRUZ - Deferida suspensao - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA e .

135.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1013/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X HENRIQUE OLIVEIRA DE MIRANDA - Deferida suspensao - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA e .

136.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-3/2007-MUNICIPIO DE APUCARANA X MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Deferida suspensao por 90 dias - Adv(s).LUCIANE LEIRIA TANGUCHI e LUIZ ALFREDO BOARETO (CTBA).

137.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-395/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X SERGIO CARLOS SIGNOLFI - Deferida suspensao - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA e .

138.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-562/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X DIVANIR GONCALVES DE OLIVEIRA - Deferida suspensao - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA e .

139.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-983/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X ADELSON CADEO - Deferida suspensao - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA e .

140.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1030/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X HOME-RO VIDOR - Deferida suspensao - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA e .

141.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1074/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X FERTIN TRATORES LTDA. - Deferida suspensao - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA e .

142.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1192/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X MARIA CRISTINA BELKO - Deferida suspensao - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA e .

143.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1501/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X JOARES VISCARDI - Deferida suspensao - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA e .

144.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1992/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X COLISEU ART ESPORTIVOS LTDA - Deferida suspensao - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA e .

145.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-2110/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA X CESAR ABDO CAZANGI - Deferida suspensao - Adv(s).NILSO PAULO DA SILVA e .

146.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-1/2006-BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA X SERGIO LUIZ RICARDO E OUTRA e Outros - Aos interessados sobre avaliação, em cinco dias - Adv(s).BEATRIZ S.MOURA e .

147.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-38/2007-BANCO BRADDESCO S/A X PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA E OUTROS - Aos interessados, em cinco dias - Adv(s).GILBERTO PEDRIALI e .

148.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-88/2007-JOSE CARLOS SCOLARI X MARIO ROGERIO BOBIG - Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e .

149.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-137/2007-MARCOS ALCARÁ X COMERCIO DE PARAFUSOS APUCARANA LTDA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).MARCOS ALCARÁ e .

150.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-143/2007-JOSE DAMA DA SILVA FILHO X MARIA APARECIDA DELLA RIVA FERREIRA - Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias. - Adv(s).MARCELO PINEZE PEREIRA e .

151.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-153/2007-TIM CELULAR S/A X CARLOS JOSE MARTINS - Recolher dil.Oficial de Justiça - Adv(s).VIVIANE P.PIELAK ASSIS e .

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS
ÚNICA VARA CÍVEL
CONSULTA PROCESSUAL: www.varacivel.com.br
Relação: 81/2007

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto
Juíza de Direito Substituta: Dra. Renata Maria Fernandes Sassi

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADALBERTO FONSAATI
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA
ALEXANDER VIEIRA
ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA
ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA THEODORO

AMILTON DE SOUZA FILHO
ANDRÉIA CRISTINA MARQUES CAMPANA
BLAS GOMM FILHO
CARLOS DOUGLAS REINHARDT JÚNIOR
CARLOS FRANCELLO
CARLOS RENATO CUNHA
CAROLINE THON
CELSO ALDINUCCI
CELSO DAVID ANTUNES
CLÁUDIA BUENO GOMES
DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO
DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE
EDEVALDO HATAMURA
ELTON LUIZ DE CARVALHO
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA ÉRICA EHARA
EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA
EVARISTO ARAGÃO DOS SANTOS
FABÍOLA LUKIANOU
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA
FERNANDO AUGUSTO SARTORI
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES
FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR
FRANCISCO CÉSAR SALINET
FREDERICO DE MOURA THEOPHILO
GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS
GIULIANO DA COSTA COELHO PERIM
HELDER MASQUETE CALIXTI
HELTON NEY SILVA BRENES
IRA NEVES JARDIM
IVAN ARIIVALDO PEGORARO
JEAN MENDONÇA
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO
JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
JOSÉ MARIA DA SILVA
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES
KARINA ZANIN DA SILVA
KARINE SIMONE POFAHL WEBER
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA
LEONARDO ZAGOMEL SERAFINI
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO
LEONI JOSÉ GALLI
LUÍS OSCAR SIX BOTTON
LUIZ ANTÔNIO SARTÓRIO
LUIZ FERNANDO PEREIRA
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA
MARCOS LEANDRO DIAS
MARCOS LEATE
MARIA ELIZABETH JACOB
MARIA LÚCIA L. C. DE MEDEIROS
MASSAMI TSUKAMOTO
MICHELE SUCKOW
MIGUEL LIOGGI NETTO
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
MOUZART LUIS SILVA BRENES
NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS
NELSON TAQUES SOBRINHO
ODENIR VITAL BARBOSA
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO
PAULA SCHENFELDER FALASCHI
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE
RAFAEL HERRERO VICENTIN
RAQUEL SCHOLOMMER HONESKO
REINALDO CARAM
REINALDO MIRICO ARONIS
RENATA DA SILVA BRANDÃO
RENATO ABUJAMIRA FILLIS
RICARDO DE ABREU ARAMBUL
RICARDO LAFFRANCHI
RICARDO ROSSI
ROBERTO BAPTISTA
ROSILENE BORGES DOMINGOS
SAMIR THOMÉ FILHO
SÉRGIO BARROS
SÉRGIO RENATO DALLA COSTA
SILVIA GARCIA DA SILVA
TATIANE VALESCA VROBLEWSKI
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA
WALTER KRUSE
WALTER LUÍS CARNELOSSI

01. AÇÃO DE EXIBIÇÃO – 858/05 – Cinésio Carneiro Lopes x BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento – “O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC, vez que a controvérsia incidente nos autos é essencialmente dirimível pela análise da prova documental já apresentada, mostrando-se prescindível a produção de prova oral em audiência. Sendo assim, determino voltem os autos conclusos para sentença, após preclusa a presente decisão.” – ADVs. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA, ÉRICA EHARA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

02. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO – 998/07 – C. R. Simeão & Cia. Ltda. x Wanderson Artur da Silva Bento e outros – 9ª Vara Cível de Londrina solicita depósito das custas processuais e cotas do oficial de justiça, no montante de R\$.161,50. – ADVs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO.

03. AÇÃO DECLARATÓRIA – 1343/07 – Embalagens Arapongas – Indústria e Comércio Ltda. x Braspelc – Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. e outros - 1. Intime-se a parte autora para dar atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277,

§§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação.” – ADVs. ADALBERTO FONSAATI e GIULIANO DA COSTA COELHO PERIM.

04. AÇÃO DECLARATÓRIA – 1348/07 – Indústria e Comércio de Calçados Renata Ltda. x Município de Arapongas e outras - “1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RENATA LTDA., qualificada nos autos, formulou a presente em relação ao MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS e KNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., igualmente qualificados no caderno processual, consoante argumentos de fls. 01/11, aos quais me reporto, por brevidade. Requeru a antecipação da tutela e juntou documentos. Vieram-me conclusos os autos. Sem invadir a seara do mérito, é preciso admitir que, à primeira vista, assiste inteira razão à autora. Para uma perfeita compreensão da matéria em análise, impõe-se uma breve digressão cronológica dos fatos: a) o Município de Arapongas, aos 02.10.90, através da Lei nº 1.778 (fls.14/15), doou à autora uma área de terras medindo 4.000,00 metros quadrados, denominada lote nº 35/M-N-2/B, da quadra 03, situada no Parque Industrial V, objeto da matrícula 11.381, do Registro de Imóveis, 2º Ofício, para que nela fosse implantada uma indústria, em razão do que estabeleceu condições; além disso, tal doação foi gravada com cláusula de inalienabilidade; b) em data de 19 de agosto de 1.998, o Município ajuizou a Ação de Anulação de Ato Jurídico nº 559/98, visando a retomada do imóvel, por descumprimento de cláusula inserida na doação; c) posteriormente, conforme Lei 3.100 (fls. 58/59), datada de 06.04.04, o Município de Arapongas autorizou a doação do imóvel para a ré KNR, revogando a doação anterior, em razão do que foi extinto o processo 559/98 (fls. 62/63). Diante desse breve cenário fático, nota-se, facilmente, que a autora foi surpreendida pela revogação da doação, ao argumento de que teria havido desvio de finalidade. Por óbvio, não se tem notícia alguma de que tenha sido resguardado seu direito à ampla defesa e ao contraditório, muito menos ao devido processo legal. Ao que parece seu direito de propriedade simplesmente foi suprimido, em autêntica violação às normas constitucionais. Ora, não me parece que o Município de Arapongas tenha se pautado pela cautela que o caso impunha, mormente porque, desde 19.08.98, já estava em tramitação processo judicial visando a desconstituição da doação. Com efeito, então, se, inicialmente, o Município optou pela via judicial, adequada, diga-se de passagem, e, posteriormente, ignorando a seara eleita, optou pela revogação administrativa, parece-me, à primeira vista, que o fez ao arripio do ordenamento jurídico, atropelando a tudo e a todos, uma vez mais ao ritmo das conveniências políticas que têm norteado a doação de imóveis públicos em Arapongas. Demais disso, a revogação da doação foi feita sem a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Não é preciso lembrar que a administração pública tem o dever de zelar pela estrita legalidade, princípio inobservado no caso concreto, porquanto simplesmente ignorou os atos já praticados de forma regular, como se não existissem. Enfim, sob qualquer ângulo que se enfoque a questão, ressalta evidente a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Há prova inequívoca que permite um convencimento de verossimilhança em torno do alegado pela autora. Além disso, há o fundado receio de que à autora seja causado dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, com fulcro no art. 273 do C.P.C., suspendo os efeitos da Lei Municipal 3.100, de 06.04.04, até ulterior deliberação. Sobre a decisão, ciência ao Ministério Público e ao Juiz da Vara do Trabalho local. 2. Citem-se, com as cautelas legais.” “Avoquei os presentes autos n.1348/07. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação. 2. Intime-se a parte autora para dar atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias.” – ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

05. AÇÃO DE REPARAÇÃO – 703/01 – Grasielle Carreira Oriani e outra x Unopar – 9ª Vara Cível de Londrina informa que foi designado o dia 04/04/2008, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada. – ADVs. ELTON LUIZ DE CARVALHO, OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e RICARDO LAFFRANCHI.

06. EXECUÇÃO FISCAL – 437/02 – União Nacional x Niroflex Importação e Exportação Ltda. e outro – À Executada p/ pgto.das custas remanescentes (R\$.146,10). – ADV. FREDERICO DE MOURA THEOPHILO e NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS.

07. PRODUÇÃO ANTECIPADA – 107/07 – M. C. x K.P.I.C.M.L. – “Ao preparo das custas. Após, voltem.” – ADVs. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO e JÚLIO CÉSAR RODRIGUES.

08. EXECUÇÃO FISCAL – 155/01 – União Nacional x Armazéns Gerais Extremo Sul Ltda. e outro – “... independentemente da audiência da Exequente, como quer o Executado, decreto a extinção da presente execução, pela quitação do débito respectivo (artigo 794, I, do Código de Processo Civil). Condono os Executados ao pagamento das custas.” Aos Executados p/ pgto.das custas processuais (R\$.946,90). – ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

09. EXECUÇÃO – 1471/06 – Casapelli Comércio de Couros Ltda. x Niroflex Importação e Exportação Ltda. e outros – Aos Executados p/ pgto.das custas remanescentes (R\$.99,30). – ADV. FRANCISCO CÉSAR SALINET.

10. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 339/03 – Moval – Móveis Arapongas Ltda. e outra x Navegação Vale do Rio Doce S.A. – Docenave – Den.Lide: Thibá – Transportes e Serviços Ltda. – “... julgo procedente o pedido inicial, condenando a ré Navegação Vale do Rio Doce S/A. – Docenave, ao pagamento dos se-

guintes valores: a) à Moyal, a quantia de R\$.20.922,81 (vinte mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos); b) à Irmol, a quantia de R\$.26.208,80 (vinte e seis mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos). A correção monetária, observados os índices praticados pela Contadoria Judicial, incidirá a partir 22.11.02, data prevista para a entrega, enquanto que os juros, à base de 1% a.m., incidirão a partir da citação. Fixo os honorários advocatícios em 20% do valor da condenação (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Considerando que as autoras decaíram de 12% da pretensão inicial, aproximadamente, determino a aplicação da regra inserida no art. 21, caput, do C.P.C. Assim, a ré arcará com 88% das custas processuais e dos honorários advocatícios, enquanto que as autoras arcarão com o remanescente, admitida a compensação proporcional quanto aos honorários advocatícios. Outrossim, julgo procedente a denunciação, condenando a empresa Thibá Transportes e Serviços Ltda. a ressarcir os valores desembolsados pela ré. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais pertinentes e dos honorários advocatícios de 20% do total desembolsado.” – ADVs. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO, RENATA DA SILVA BRAN-DÃO, ROBERTO BAPTISTA e JEAN MENDONÇA.

11. MANDADO DE SEGURANÇA – 994/07 – Rosimeire Dell Nero x Diretor do Departamento de Transito do Estado do Paraná – Detran-PR - “Com inteira razão o Dr. Promotor de Justiça. No mandado de segurança a competência é estabelecida em função da autoridade coatora. Assim, figurando como impetrado o Diretor do Detran, com sede em Curitiba, não há dúvida alguma de que a competência é de qualquer das Varas da Fazenda Pública de Curitiba. Isto posto, acolho integralmente os argumentos expendidos pelo M.P., determinando a remessa dos autos, com as anotações de praxe.” – ADV. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE.

12. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1430/07 – Aplan Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda. x Sebrag – Serviço Brasileiro de Análises Ambientais, Químicas e Biológicas S/S Ltda. - “1. Verifico que o protesto da duplicata foi efetivado, conforme certidão de fls. 19. Assim, entendo ser impossível determinar sua sustação. 2. Creio, s.m.j., que a melhor solução será a autora emendar sua inicial, transformando o pedido cautelar em principal, com inteira observância das normas processuais. Creio, por igual, que poderá pleitear a suspensão dos efeitos do protesto através de pleito antecipatório ou de natureza acautelatória, mediante caução do valor respectivo.” – ADVs. FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR e RICARDO DE ABREU ARAMBUL.

13. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO – 1399/07 – Fábio Luiz Duarte e outra x José Carlos de Andrade e outro – “Antes de qualquer outra providência, devem os autores diligenciar e informar o nome completo de Leandro.” – ADV. SILVIA GARCIA DA SILVA.

14. ALVARÁ – 133/97 – Anexo I – Luciane Bonalumi Zafalon – “Manifestem-se os demais herdeiros sobre a prestação de contas, no prazo de 15 dias.” – ADVs. NELSON TAQUES SOBRINHO, LUIZ ANTÔNIO SARTÓRIO, e MASSAMI TSUKAMOTO.

15. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 393/07 – Celso Dourado x Mário César Puga – “... julgo procedente a exceção oposta por Celso Dourado, determinando a remessa do processo à Comarca de Londrina. Anotações necessárias, oportunamente. Condeno o exopto ao pagamento das custas processuais, sendo indevida a verba honorária. Porém, sendo beneficiário da gratuidade, fica dispensado do pagamento, até que haja alteração em sua situação de fortuna.” – ADVs. SAMIR THOMÉ FILHO, CELSO ALDINUCCI, JOÃO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI, MIGUEL LIOGGI NETTO e ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA.

16. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1227/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Sandra Geraldina Mercí - “... julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo respectivo (automóvel marca FIAT, modelo UNO PICK UP, ano 1992, cor cinza, placas BKO-7975, chassi 9BD14600N8263418). Condeno a ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do total devido.” – ADVs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

17. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1305/07 – B. V. Financeira S.A. C.F.I. x Jesiel Mateus dos Santos - “... julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo respectivo (automóvel marca FIAT, modelo ELBA CSL, ano 1989, cor bege, placas BTJ-8504, chassi 9BD14600K3447186). Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do total devido.” – ADVs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

18. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1293/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Nilse Maran Bernini - “... julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo respectivo (automóvel marca GM, modelo MONZA L, ano 1995, cor vermelha, placas AFC-2526, chassi 9BGJG69R55B022082). Condeno a ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do total devido.” – ADVs. IVAN RIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e RENATO ABUJAMIRA FILLIS.

19. IMPUGNAÇÃO – 1152/07 – André Massato Miyamoto e outros x Kiyoshi Sawada e outro - “... julgo procedente a impugnação, fixando o valor dos embargos em R\$.19.301,26. Oportunamente, lance-se certidão no processo tronco. Custas deste incidente pelos requeridos, sendo indevidos os honorários.” – ADVs. WALTER KRUSE e DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE.

20. AÇÃO DECLARATÓRIA – 842/05 – Osvaldir da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – “... julgo procedente o pedido e declaro que o autor trabalhou na lavoura, em regime de economia familiar, no período de 15.09.1977 a 31.12.1.981. Oportunamente, expeça-se mandado ao INSS, para os devidos fins. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Cumpra-se o disposto no art. 475, I, e § 1º, do C.P.C.” – ADVs. HELDER MASQUETE CALIXTI e EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA.

21. AÇÃO MONITÓRIA – 167/07 – Reginaldo Wachi Modesto Júnior e outro x Rivaldo Olegário de Prouença - “De fato, a decisão de fls. 24 contém omissões e equívocos, razão pela qual acolho integralmente os embargos declaratórios de fls. 26/27. Com efeito, então, o réu é condenado ao pagamento da quantia de R\$.3.989,79, com o acréscimo de juros legais (1% a.m.) e correção monetária, observados os índices da Contadoria Judicial, ambos a partir 29.01.07. Além disso, os honorários são fixados em 20% do valor da condenação. Cumpra-se o determinado no C.N.” – ADVs. SÉRGIO BARROS, CARLOS RENATO CUNHA, FABÍOLA LUKIANOU e PAULA SCHENFELDER FALASCHI.

22. INVENTÁRIO – 247/06 – Espólio de Anoni Santana Correa – Homologa a partilha. Revoga a concessão dos benefícios da assistência judiciária, determinando o recolhimento das custas processuais, em 30 dias. Transitada a sentença em julgado e em sendo pagas as custas processuais, será expedido o formal de partilha. – ADVs. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS e RAFAEL HERRERO VICENTIN.

23. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1092/07 – Dorival Batista x Fazenda Pública do Município de Araçongas - “... decreto a extinção do presente processo, com julgamento do mérito. Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a não resistência à lide.” – ADV. MARCOS LEANDRO DIAS.

24. EMBARGOS DA DEVEDORA – 1091/07 – Dorival Batista x Fazenda Pública do Município de Araçongas - “... decreto a extinção do presente processo, com julgamento do mérito. Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a não resistência à lide.” – ADV. MARCOS LEANDRO DIAS.

25. RETIFICAÇÃO – 73/07 – Luis Mateus Staudt Pascotini e outra - “... julgo improcedente o pedido. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Custas pelos requerentes.” – ADVs. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES e ROSILENE BORGES DOMINGOS.

26. PEDIDO DE INTERDIÇÃO – 333/07 – Raymunda das Graças Gomes x Aparecido Gomes – À Requerente sobre o laudo pericial. – ADVs. ANDRÉIA CRISTINA MARQUES CAMPANA, FERNANDO AUGUSTO SARTORI e RAQUEL SCHOLMMER HONESKO.

27. EXECUÇÃO FISCAL – 91/94 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Arapias Indústria e Comércio de Pias Araçongas Ltda. e outros - “1. Designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para o primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos, por valor igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. 2. Sendo negativo, desde já designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para o segundo leilão, observado neste o maior lance, desde que não seja vil, assim considerando o lance inferior a 50% da avaliação corrigida. 3. Se por justo motivo o leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário. 4. Para a realização dos leilões, designo o Sr. LUIZ CARLOS MARTINS, Leiloeiro Oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. 5. Os leilões realizar-se-ão no Átrio do Edifício do Fórum local. Expeça-se edital, que deverá ser publicado na forma da lei, devendo o mesmo constar como ônus o débito informado pela Fazenda Pública do Município de Araçongas, devendo a mesma ser identificada na pessoa de seu procurador. Cientifique-se pessoalmente a parte devedora. Ad cautela, conste do edital a intimação dos devedores, para o caso de não serem encontrados para intimação pessoal.” – ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

28. EXECUÇÃO – 1391/07 – Banco Santander Banespa S.A. x Edson Sanches – Ao Exequente para depósito prévio das custas (R\$.689,20). – ADVs. BLAS GOMM FILHO, CAROLINE THON e LEONARDO SANTO BOMEDIANO NOGUEIRA.

29. EXECUÇÃO – 1373/07 – Cooperativa de Crédito Rural Regional de Mandaguari – Sicredi Terra Forte x Rafaela Carla de Paula – À Exequente para depósito prévio das custas (R\$.612,10). – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

30. EXECUÇÃO – 1372/07 – Cooperativa de Crédito Rural Regional de Mandaguari – Sicredi Terra Forte x Valdecir José Furlan e outro – À Exequente para depósito prévio das custas (R\$.720,90). – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

31. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 358/06 – Alaide Brunelli Vardai x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – “... julgo procedente o pedido formulado por Alaide Brunelli Vardai, concedendo-lhe o benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, para que seja implantado o benefício, igual a um salário mínimo por mês, a partir de 17.04.06. A correção monetária

incidirá a partir do momento em que cada parcela se tornou devida. Os juros de mora, à base de 1% a.m., fluirão a partir da citação, como determina a Súmula 204 do S.T.J.: (...). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do total da condenação, observadas apenas as parcelas vencidas até a decisão, como reza a Súmula 111 do S.T.J.: (...). Restringindo-se a condenação pecuniária da Autarquia ao pagamento de benefício igual a um salário mínimo, a partir do ajuizamento, nota-se que o total da condenação, até esta data, não ultrapassa o total de 60 salários mínimos. Assim, nos termos do art. 475, § 2º, do C.P.C. não está a decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.” – ADVs. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS, RICARDO ROSSI e REINALDO CARAM.

32. EXECUÇÃO – 835/05 – Escritório Assessor de Contabilidade S/C Ltda. x Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Araçongas - “... decreto a extinção do processo. Custas remanescentes por Executado, conforme convenção (fls.78).” – ADVs. ODE-NIR VITAL BARBOSA, JOSÉ MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA.

33. AÇÃO DE CONHECIMENTO – 1098/06 – HSBC Investment Bank (Brasil) S.A. – Banco de Investimento x Município de Araçongas – “O processo mostra-se devidamente instruído com provas documentais, mesmo porque desnecessária a produção de outras provas, pelo que comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao preparo das custas remanescentes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, voltem conclusos para julgamento.” Ao Requerente p/pgto.das custas remanescentes (R\$.88,50). – ADVs. EVARISTO ARAGÃO DOS SANTOS, MARIA LÚCIA L. C. DE MEDEIROS, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES.

34. AÇÃO DE CONCESSÃO – 1440/06 – Antonia Goulart Marques x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – “Prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação, considerando a notória e reiterada renitência do requerido para tanto em feitos similares, passo a sanear o feito. Inexistem questões preliminares aventadas ou irregularidades a serem, de ofício, reconhecidas, verificando-se estarem presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e validade do processo. Nestes termos, declaro saneado o processo. Para a prova dos fatos alegados na inicial, defiro o depoimento da parte autora, sob pena de confissão, e a oitiva de testemunhas. Sendo assim, designo o dia 23/01/2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.” – ADV. MARIA ELIZABETH JACOB.

35. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 697/01 – Carmelo Alarcon & Cia. Ltda. x Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. - “1. Autorizo o levantamento da metade dos honorários periciais, fazendo-se a retenção do IR quando do levantamento do restante. Expeça-se o alvará necessário. 2. Sobre a designação de data para o início do trabalho pericial, ciência às partes, para os devidos fins. 3. Quesitos a serem respondidos pelo expert: a) no período do contrato, foram observadas as taxas de juros efetivamente contratadas? No período da prorrogação automática do contrato, foram observadas as taxas médias praticadas pelo mercado financeiro e autorizadas pelo Bacen? b) a capitalização dos juros ocorreu e encontra previsão no contrato? Em caso positivo, qual o valor a ser excluído mês a mês? c) as tarifas pelos serviços bancários correspondem aos serviços efetivamente prestados e estão em consonância com os valores autorizados pelo Bacen? Assim sendo, deve indicar qual seria o saldo da conta-corrente diante de cada uma das situações propostas nos quesitos, já que a prestação de contas deve indicar precisamente o saldo positivo ou negativo.” Perita informa que os trabalhos periciais terão início no dia 11/02/2008, às 09:00 horas, sito à Rua Nagib Daher n.884 – Edifício Alvarenga, apto. 02, na cidade de Apucarana. – ADVs. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

36. CARTA PRECATÓRIA – 252/07 – 3ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas de Curitiba – PR – Liberty Paulista Seguros S.A. x Companhia Paranaense de Energia Elétrica – Copel – Designa o dia 13/03/2008, às 14:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada. – ADVs. AMIL-TON DE SOUZA FILHO e IRA NEVES JARDIM.

37. AÇÃO DE COBRANÇA – 185/97 – em fase de execução de sentença – Karina Lopes Costa Migliorini e outro x Espólio de Benedita Silva Cabeiro – Ao Executado para, em 15 dias, efetuar o pgto.espontâneo do débito no valor de R\$.133.035,86, mais as custas do processo principal, no valor de R\$.2.306,85, sob pena do regular prosseguimento do feito, com o processamento da execução da sentença, com o acréscimo de multa de 10%, mais custas pela execução respectiva. – ADV. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE.

38. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 949/06 – Márcia Rodrigues x Feiratex Comércio de Tecidos Ltda. - “... dou o feito por saneado. Para a comprovação dos fatos controversos, que fixo como a existência de negócio jurídico celebrado entre as partes, defiro a produção de prova oral, notadamente o depoimento da parte ré autora, sob pena de confissão, e da testemunha indicada pela parte requerida. Designo o dia 31/01/2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.” À Requerida para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação da autora para prestar depoimento pessoal (R\$.37,00). – ADVs. EDEVALDO HATAMURA, LEONI JOSÉ GALLI e MICHELE SUCKOW.

39. AÇÃO MONITÓRIA – 832/03 – Álvaro Grohmann Filho x Samuel Cortez Filho - “... rejeito a pretensão formulada por Samuel Cortez Filho em face de Álvaro Grohmann Filho, para o efeito de constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor apresentado pelo Autor na inicial, acrescido de correção monetária e juros de mora legais, cujo valor atualizado será apurado, oportunamente, por simples cálculo aritméti-

co pela Autora, em cumprimento ao que dispõe o artigo 475J e seguintes, do Código de Processo Civil, para efeito de eventual ‘cumprimento da sentença’. Tendo em vista o princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor do débito, devidamente atualizado pelo INPC a partir desta data, observados os critérios definidos no art. 20, § 3º, ‘a’ a ‘c’, do CPC, notadamente o tempo gasto no serviço e o trabalho realizado pelo advogado.” – ADVs. HELTON NEY SILVA BRENES, MOUZART LUIS SILVA BRENES e CARLOS FRANCELLO.

40. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1258/07 – Cooperativa de Crédito Rural Regional de Mandaguari – Sicredi Terra Forte x Paulo Fecine - “... julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo respectivo (motocicleta marca HONDA, modelo C100 BIZ, ano 2005, cor preta, chassi 9C2HA07005R026985). Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do total devido.” – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

41. AÇÃO DE COBRANÇA – 765/04 – Araplac – Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x HDI Seguros S.A. - “... julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela Araplac Ind. e Com. De Móveis Ltda., condenando a HDI Seguros S.A. ao pagamento da quantia de R\$.39.615,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quinze reais), referente à soma das notas fiscais de fls.29/31, com o acréscimo de juros legais (1% a.m.) e correção monetária, observados os índices praticados pela Contadoria Judicial, ambos a partir de 13.11.03. Outrossim, determino o desconto da franquia de 10% sobre o valor da indenização. Fixo os honorários advocatícios em 20% do total da condenação. Considerando que a autora decaiu de 10% de seu pedido, aplico a regra do art. 21 do C.P.C. Assim, a ré responderá por 90% das custas processuais e honorários advocatícios, arcando a autora com o remanescente, admitida a compensação quanto aos honorários.” – ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA THEODORO, WALTER LUÍS CARNELOSSI e REINALDO MIRICO ARONIS.

42. EMBARGOS DA DEVEDORA – 1037/06 – Fukushima Alimentos Ltda. x Conselho Regional de Medicina Veterinária - “... julgo improcedente a pretensão formulada por Fukushima Alimentos Ltda. em face de Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Ante o princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação, corrigidos pelo INPC a partir desta data. Para a fixação dos honorários, foi observado o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, notadamente a simplicidade da causa e o tempo exigido no serviço, além do fato de que o julgamento antecipado da lide poupo gastos desnecessários pelas partes. A cobrança das custas processuais e honorários advocatícios será feita nos autos principais.” – ADVs. WALTER LUÍS CARNELOSSI, CARLOS DOUGLAS REINHARDT JÚNIOR e LEONARDO ZAGOMEL SERAFINI.

43. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 156/07 – Célio Martins Vieira x Banco Itaú S.A. - “... julgo procedente a pretensão deduzida por Célio Martins Vieira em face de Banco Itaú S.A., condenando o Requerido a prestar as contas pedidas no prazo de 90 (noventa) dias sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência do Requerido, que negou o dever de prestar as contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, à ausência de sentença condenatória (CPC, art. 20, § 3º), fixo, por equidade (§ 4º do artigo citado), em R\$.500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda.” – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, CELSO DAVID ANTUNES e CLÁUDIA BUENO GOMES.

44. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 908/06 – Ângelo Favaro & Cia. Ltda. x Banco Sudameris Brasil S.A. - “... julgo procedente a pretensão deduzida por Ângelo Favaro & Cia. Ltda. contra Banco Sudameris Brasil S.A., condenando o Requerido a prestar as contas pedidas no prazo de 90 (noventa) dias sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Requerente apresentar, de acordo com o art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência do Requerido, que negou o dever de prestar as contas ora reconhecido, condeno-o ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, à ausência de sentença condenatória (CPC, art. 20, § 3º), fixo, por equidade (§ 4º do artigo citado), em R\$.500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o zelo profissional, o lugar da prestação, o tempo exigido, a natureza e a importância da demanda.” – ADVs. ELTON LUIZ DE CARVALHO, ALEXANDER CAMPOS DE LIMA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

45. AÇÃO DE DESPEJO – 1014/06 – Vivence Indústria Moveleira Ltda. x Premiatta Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - “... julgo procedente o pedido formulado por Vivence Indústria Moveleira Ltda., determinando que a ré desocupe o imóvel, no prazo de 15 dias, sob pena de despejo. Como corolário lógico, rejeito a reconvenção formulada por Premiatta Ind. e Com. de Móveis Ltda. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários de 20% do valor da causa, atualizado, já abrangida a reconvenção.” – ADVs. JÚLIO CÉSAR RODRIGUES, WALTER LUÍS CARNELOSSI e ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI.

46. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 950/06 – Márcia Rodrigues x Fininvest S.A. - “1. Continuo entendendo que o processo comporta julgamento antecipado, por ser desnecessária a colheita de prova oral em audiência, sobretudo porque a ré não comprovou em momento algum que a restrição cadastral decorreu de

regular obrigação contratual. Porém, para que não se alegue cerceamento de defesa, o que, por óbvio, poderá redundar em anulação da sentença, acolho o agravo retido e defiro a produção da prova oral. 2. As partes possuem legitimidade e estão excelentemente representadas. Concorre, na espécie, o indispensável interesse de agir. Por outro prisma, não existem nulidades a decretar ou irregularidades a suprir. Com efeito, então, declaro a saneamento do processo. 3. Defiro a produção de provas orais, notadamente o depoimento da autora, pena de confissão, e de testemunhas. Designo o dia 6/3/2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), filho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejuízo ou de cerceamento do direito à produção de provas." À Requerida para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação da autora para prestar depoimento pessoal (R\$.37,00). – ADVs. EDEVALDO HATAMURA, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA.

Arapoti

COMARCA DE ARAPOTI - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 37/2007
JUIZA DE DIREITO - FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBA MARIA CARVALHO SILVA	0009	000372/2002
	0050	000036/2005
	0025	000299/2006
ALEXANDRA JORGE	0033	000167/2007
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0009	000372/2002
ANAQUEL DUARTE DE LIZ	0050	000036/2005
ANDRE AVELINO DA SILVA	0001	000010/1997
	0003	000217/1998
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0006	000307/2000
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0014	000488/2003
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0023	000206/2006
	0011	000640/2002
	0010	000630/2002
	0018	000431/2005
CELSO JOSE DA SILVA	0022	000168/2006
	0012	000266/2003
	0003	000217/1998
	0007	000337/2000
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0016	000094/2004
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0015	000522/2003
DANIEL MARQUES VIRMOND	0041	000531/2007
DENIS ARAUJO	0042	000551/2007
DOUGLAS OSAKO	0049	000143/2007
EMERSON CARLOS PEDROSO	0021	000160/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0019	000553/2005
FABIANO ANDRE FERREIRA	0036	000339/2007
	0026	000366/2006
	0017	000087/2005
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	0044	000987/2000
	0045	000019/2006
	0009	000372/2002
	0014	000488/2003
	0029	000058/2007
	0024	000291/2006
	0016	000094/2004
	0006	000307/2000
FABRICIO LEAL UGOLINI	0004	000194/2000
FLAVIO JOSE BRONDANI	0009	000372/2002
	0006	000307/2000
FLAVIO JOS• BRONDANI	0002	000361/1997
GERSON LUIZ DECHANDT	0013	000297/2003
HORACIO MONTESCHIO	0020	000149/2006
JEFERSON BARBOSA	0009	000372/2002
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0025	000299/2006
	0001	000010/1997
	0007	000337/2000
JOAO FRANCISCO GONÇALVES	0001	000010/1997
JOSE QUEIROZ TEIXEIRA	0009	000372/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0035	000321/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0048	000140/2007
LUIZ ROBERTO RECH	0028	000034/2007
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0020	000149/2006
MARCIA CRISTINA A. VILAS	0001	000010/1997
MARCOS JOSE MESQUITA	0031	000146/2007
	0032	000147/2007
MARIA NEUSA BARBOSA RICHT	0023	000206/2006
	0011	000640/2002
	0010	000630/2002
	0018	000431/2005
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0020	000149/2006
	0014	000488/2003
	0028	000034/2007
	0021	000160/2006
	0007	000337/2000
MAURICIO JOSE FERNANDES Q	0012	000266/2003
	0005	000271/2000
	0040	000510/2007
MILKEN JACQUELINE C.JACOM	0038	000444/2007
MILTON MORAES MALCON	0017	000087/2005
MINISTERIO PUBLICO	0009	000372/2002
NALINLE M.A.O. ALENCAR	0051	000038/2007
	0009	000372/2002
	0024	000291/2006
NELSON LUIZ BONARDI	0014	000488/2003
	0026	000366/2006
	0034	000297/2007
	0027	000461/2006
NIVALDO LUCAS FILHO	0013	000297/2003
PAULO CESAR TORRES	0037	000432/2007
PAULO JOSE FARINHA NUNES	0008	000206/2001

0015	000522/2003
0043	000594/2007
0030	000077/2007
PAULO MADEIRA	0002
	000361/1997
	0009
	000372/2002
	0006
	000307/2000
PAULO SERGIO BANDEIRA	0028
REINALDO MIRICO ARONIS	0015
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0046
RICARDO C.PINHEIRO BECKER	0049
ROBERTO A. BUSATO	0047
	000080/2000
	0001
	000010/1997
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0039
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0019
RUBENS DE LIMA	0002
SERGIO VILARIM DE SOUZA	0029
THIAGO GALVAO SEVERI	0041
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0027
	000461/2006

1.-INSOLVENCIA-10/1997-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ARAPOTI LTDA. CAPITAL x JOAO CAETANO DE OLIVEIRA- sobre os autos negativos de leilao, manifestem-se as partes, em cinco dias. Adv. ROBERTO A. BUSATO, JOAO CARLOS LOZESKI FILHO, ANDRE AVELINO DA SILVA, MARCIA CRISTINA A. VILAS BOAS e JOAO FRANCISCO GONÇALVES-

2.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-361/1997-LAFE GARRY MONROE x TRANSPORTADORA MOERS e outros- Sobre os documentos juntados do DETRAN, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Adv. FLAVIO JOS• BRONDANI, RUBENS DE LIMA e PAULO MADEIRA-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-217/1998-L.GS. rep. por E.S.x L.M.N.- sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor. Adv. CELSO JOSE DA SILVA -

4.-INVENTARIO-194/2000-JOSE PEDRO DOS SANTOS x ESPOLIO DE PEDRO POLICARPO- Intime-se pessoalmente o inventariante para que efetue o pagamento do imposto, no prazo de cinco dias, pena de destituição do cargo de inventariante. Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-

5.-COBRANCA (SUM)-271/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ MARCOS DE GOUVEIA- Considerando que o executado efetuou o pagamento do debito, conforme informado pela exequente as fls. 195, JULGO EXTINTA a presente execucao, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no art. 794, I doCodigo de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente arquivem-se. Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

6.-ANULATORIA-307/2000-ALMIR JOSE SOARES x ANILEDA ARIBUSTA FRANCHINI e outros- Homologo para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes as fls. 415, para que se cumpra fielmente o que nele se contem e com fulcro no artigo 269, III doCodigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR, FLAVIO JOSE BRONDANI, PAULO MADEIRA e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-337/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e outros- Sobre o calculo de fl. 139, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO, CELSO JOSE DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

8.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-206/2001-D.J.S.P.x A.P.- Defiro o pedido de fls. 46. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

9.-CIVIL PUBLICA-372/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ORLANDO DE SOUZA e outros- A apelacao contra a sentença de fls. 2.175/2.211 transitou em julgado. Necessaria assim a efetivacao do julgado sob a sistemática da Lei 10.352, de 26.12.2005. Embora haja entendimento em contrario, esta juiza filia-se a corrente que sustenta pela necessidade de intimacao dos devedores (preferencialmente, na pessoa do advogado) antes de se incluir a multa de dez por cento. 1. Por isso, intime-se os devedores, na pessoa de seus procuradores, via Diário da Justiça, para pagarem, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento (CPC, art. 475-J). 2. Ressalto que ficara a cargo do devedor o calculo da quantia devida. 3. No caso de pagamento parcial, a multa incidira sobre a diferenca. (CPC, art. 475-J, paragrafo quarto). 4. A multa e devida a partir e inclusive o decimo sexto dia. Se o decimo quinto dia cair em dia em que nao ha expediente forense, prorrogar-se a ate o primeiro dia util subsequente. 5. A fim de facilitar a efetivacao do julgado, determino a feitura de um apenso para cada um dos reus, a iniciar-se com apenso executorio 372/2002 "A" e assim sucessivamente 5.1. Caso, cada um dos reus entenda pela necessidade de acrescimo de outras pecas alem daqueles ja xerocopiadas, faculto a juntada. 6. O pagamento voluntario devera ser comprovado nos apensos executorios de maneira que o procurador devera apresentar peticoes individualizadas para cada um dos devedores. 7.Para aqueles reus que ja satisfizeram o julgado, concedo o mesmo para dos quinze dias do pagamento voluntario, para indicarem novamente a prova de tal quitacao e, assim, facilitar a tramitacao do feito. Adv. MINISTERIO PUBLICO, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, JEFERSON BARBOSA, FLAVIO JOSE BRONDANI, FABIO LINEU LEAL ANTUNES, JOSE QUEIROZ TEIXEIRA, ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES, PAULO MADEIRA e NALINLE M.A.O. ALENCAR-

10.-ORDINARIA-630/2002-MARIA PASTORINA CHERNER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Intime-se o INSS para comprovar a implantacao do beneficio, bem como, para no prazo de quarenta e cinco dias, apresentar os calculos. Com a apresentacao dos calculos, intime-se a parte autora para sobre eles se manifestar, no prazo de cinco dias. Ewm havendo concordancia, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do CPC>

Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

11.-ORDINARIA-640/2002-NEIRI DIAS FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Aguarde-se a apresnetacao dos calculos. Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

12.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-266/2003-R.J.F.M.x M.A.B.M.- Considerando que o executado efetuou o pagamento do debito, conforme recibo de fls. 409, JULGO EXTINTA a presente execucao, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no art. 794, I, doCodigo de Processo Civil. Custas pagas. oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotacoes necessarias. Adv. CELSO JOSE DA SILVA e MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

13.-INVENTARIO-297/2003-JOANA D'ARC MENDES MESQUITA x ESPOLIO DE IRAJARO RAIZEL DE MESQUITA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor. Adv. NIVALDO LUCAS FILHO e GERSON LUIZ DECHANDT-

14.-CAUTELAR INOMINADA-488/2003-RUY CARLOS GABRIEL DA SILVA x BARIGUI S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT- Fls. 289/290. Conheco dos embargos porque tempestivos, mas no merito nego-lhe provimento, isso porque inexistiu contradicao, omissao ou obscuridade (CPC, art. 535) na sentença de fls. 281/287. A discordancia apresentada pelo embargante no que tange ao momento de apresentacao dos documentos e a quem essa tarefa deve ser veiculada em apelacao, ante ao exposto REJEITO os embargos de declaracao. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, NELSON LUIZ BONARDI, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

15.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-522/2003-JOSE CARLOS DO ROCIO XAVIER e outros x EGBERT WILLEM KOPMAN- Sobre o laudo pericial de fls. 662/664, manifestem-se as partes no prazo de lei. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES, REINALDO MIRICO ARONIS e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

16.-USUCAPIAO-94/2004-ROSA BRONOSKI BRAZ x FREDERICO ROSEMBERGER FILHO e outros- Intimem-se as partes para comparem para pericia marcada para o dia 11 de janeiro de 2008, as 14:00 horas em frente a vara cível. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

17.-DECLARATORIA-87/2005-A I LINCK E LINCK LTDA x PLASCARI - INDUSTRIA PLASTICA LTDA- sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA e MILTON MORAES MALCON-

18.-ORDINARIA-431/2005-MARINA FERREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Intime-se o INSS para comprovar a implantacao do beneficio bem como, para no prazo de quarenta e cinco dias, apresentar os calculos. Com a apresentacao dos calculos, intime-se a parte autora para sobre eles se manifestar, no prazo de cinco dias. Em havendo concordancia, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do CPC. Nao havendo oposicao de embargos, certifique-se o decurso do prazo e expeca-se RPV para o TRF da quarta regioao. Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

19.-DEPOSITO-553/2005-BV FNANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENT x ANTONIO SEBASTIAO MATIS- Sobre a informacao do senhor carteiro de que o senhor Antonio Sebastiao Matis e desconhecido no endereço fornecido, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

20.-SUSTACAO DE PROTESTO-149/2006-JOAO EDSON BELLONI MAFRA x RAFAELA DINO MARTINI- Fls. 87/88. As partes entabularam acordo. HOMOLOGO a respectiva avenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no art. 269, III, do CPC. Procedam-se as imediatas liberacoes dos bloqueios judiciais existentes em nome do JOAO EDSON BELONI MAFRA para a conta originaria, no UNIBANCO Uniao de Bancos Brasileiros S.A (R\$ 540,80) e no Banco do Brasil (R\$7,89). Custas e honorarios nos termos avencados (Adv. HORACIO MONTESCHIO, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

21.-DECLARATORIA-160/2006-THONNY EVERT JAN VAN DE POL e outros x MACROFETRI L INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES- Fls. 120/121. REJEITO os embargos de declaracao. Inexistiu contradicao, omissao ou obscuridade (CPC, art. 535) na sentença de fls. 105/118. A questao das prescricao restou analisada a fls. 111/117. Eventual insurgencia deve ser veiculada em apelacao, ante ao exposto, REJEITO os embargos de declaracao. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e EMERSON CARLOS PEDROSO-

22.—168/2006-A.Z.A. e outros x L.J.A.J.- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. CELSO JOSE DA SILVA-

23.-ORDINARIA-206/2006-MARIA DO CARMO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DOS EGURO SOCIAL-INSS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerido. Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-291/2006-FIRMINO BATISTA DOS SANTOS e outros x VITORINO BATISTAO- Intimem-se as partes para que comparem na pericia marcada para o dia 10 de janeiro de 2008, as 09:00 horas, em frente a vara cível. Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES e NALINLE

M.A.O. ALENCAR-

25.-INDENIZACAO (ORD)-299/2006-NENEN E ROTHSTEIN LTDA ME x CAMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI- Ante ao exposto, EXTINGO o processo, sem resolucão de merito, ante a legitimidade e parte da re, nos termos do CPC, art.267, VI. Custas pelo autor. Arbitro honorarios advocatícios de quinhentos reais em favor do procurador da re. Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES-

26.-DIVORCIO LITIGIOSO-366/2006-H.S. x E.A.S.-Fls. 56. Defiro. Intime-se a requerente para que se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, pena de extincao. Adv. NELSON LUIZ BONARDI e FABIANO ANDRE FERREIRA-

27.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-461/2006-L.M.G. x G.G.- Considerando que as partes entabularam acordo, conforme noticiado as fls. 68/69, homologo a respectiva avenca para que surta seus juridicos e legais efeitos, o que faco com fundamento no artigo 269, III doCodigo de processo civil. Custas processuais remanescentes pro-rata.Honorarios advocatícios como acordado. Transitada em julgado expecam-se os competentes formais de partilha. Oportunamente arquivem-se. Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA e NELSON LUIZ BONARDI-

28.-CAUTELAR INOMINADA-34/2007-THONNY EVER JAN VAN DE POL x ADUBOS BOTTIN LTDA- Fls. 70/72. Conheco dos embargos porque tempestivos mas no merito nego-lhe provimento, isso porque inexistiu contradicao, omissao ou obscuridade (CPC, art. 535) na sentença de fls. 62/68. A insurgencia apresentada pelos embargantes nao merece amparo, isso porque o feito doi extinto com fulcro no art. 268, VI, do CPC, oportunizando-se as partes a discussao do merito em processo de conhecimento, consoante motivacoes expostas na fundamentacao da sentença. Assim, sendo, poderao os embargantes fazer uso da apelacao no que tange a sua inercia. Ante ao exposto, REJEITO os embargos de declaracao. Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, PAULO SERGIO BANDEIRA e LUIZ ROBERTO RECH-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-58/2007-VALDENIR DE SOUZA SOBRINHO e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI e outros- Ante ao exposto, REJEITO os embargos de terceiro. Condono os embargantes ao pagamento de custas e honorarios advocatícios (cinquenta por cento para daca um deles) em favor do procurador do Municipio em oito mil reais, valorados o zelo profissional, a complexidade da causa, a duracao do litigio e o valor da causa destes embargos vinte mil reais e, da execucao fiscal n 91/06 (autos principais) de R\$ 418.785,34. (CPC, art. 20, paragrafo quarto. Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

30.-DIVORCIO DIRETO-77/2007-M.A.S.x I.V.S.- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-146/2007-JOAO ALFREDO VON DER OSTEN x ADENIR AMADO DE ARAUJO- Considerando que as partes entabularam acordo, conforme noticiado as fls. 29/33, homologo a respectiva avenca para que surta os seus juridicos e legais efeitos o que faco com fundamento no art. 269, III, doCodigo de Processo Civil. Custas d elei. Oportunamente arquivem-se. Adv. MARCOS JOSE MESQUITA-

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-147/2007-JOAO ALFREDO VON DER OSTEN x ADENIR AMADO DE ARAUJO ME- Considerando que as partes entabularam acordo, conforme noticiado as fls. 22/25, homologo a respectiva avenca para que surta seus legais e juridicos efeitos, o que faco com fundamento no art. 269, III, doCodigo de Processo Civil. Custas de lei. Oportunamente arquivem-se. Adv. Marcos Jose Mesquita.

33.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-167/2007-L.A.A. e outros x O JUIZO- Sobre a certidao de fls. 37 do Senhor Oficial de Justicia, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. ALEXANDRA JORGE-

34.-USUCAPIAO-297/2007-JOSE LUIZ FERREIRA DA COSTA e outros x INTERESSADOS INCERTOS- Intime-se o autor para que efetue o pagamento do FUEMP no prazo de lei. Adv. NELSON LUIZ BONARDI-

35.-BUSCA E APREENSAO (FID)-321/2007-BANCO ITAU S.A x MIGUEL CONCEICAO DA LUZ- Diante do documento trazido as fls. 31, percebe-se que a parte re constituída em mora. Consecutivamente, a procedencia do pedido e medida que se impoe. Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, doCodigo de Processual civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a busca e apreensao e declarar consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva em favor da parte autora. Condono ainda a parte re em custas e honorarios de sucumbencia os quais nos termos do artigo vinte paragrafo quarto, doCodigo de Processual Civil, fixo em trezentos reais, valorados o zelo profissional, a baixa complexibilidade da causa e a rapida duracao do litigio. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-339/2007-ADEMAR LOPES x SUELI MARIA RIBEIRO e outros- Sobre a certidao do senhor Oficial de Justicia de fls. 19, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. FABIANO ANDRE FERREIRA-

37.-BUSCA E APREENSAO (FID)-432/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILLIAN DA SILVA- Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do codigo processual civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a busca e apreensao e declarar consolidada a

propriedade e a posse, plena e exclusiva em favor da parte autora. Condeno ainda a parte re em custas e honorários de sucumbência os quais fixo em trezentos reais, valorados o zelo profissional, a baixa complexibilidade da causa e a rápida duração do litígio. Adv. PAULO CESAR TORRES-

38.-BUSCA E APREENSAO (FID)-444/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x LUIZ CARLOS DE SOUZA- Defiro o pedido de fls. 33. Adv. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI-

39.-BUSCA E APREENSAO (FID)-467/2007-B.V FINANCEIRA S.A x JULIANO DOMINGUES- Ante ao exposto nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a busca e apreensão e decarar consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva em favor da parte autora. Condeno ainda a parte re em custas e honorários de sucumbência os quais nos termos do artigo 20, paragrafo quarto do Código Processual Civil, fixo em trezentos reais, valorados o zelo profissional, a baixa complexibilidade da causa e a rápida duração do litígio. Adv. RO-NEI JULIANO FOGACA WEISS-

40.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-510/2007-A.C. x B.M.C.e outros- NEGÓ a tutela antecipada. Nao demonstrou fato inedito que autorizasse a diminuicao liminar dos alimentos de um salario minimo. a alegacao de que outro filho nasceu nao vingia, eis que sua obrigacao com B. era anterior e deve ter seu direito garantido. Cite-se o reu para responder em quinze dias. Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEI-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-531/2007-ROULLIER BRASIL LTDA e outros x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA- Sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 77, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. THIAGO GALVAO SEVERI e DANIEL MARQUES VIRMOND-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-551/2007-VALTER DE JESUS MASCHIETTO x DELEGADO RE.RECEITA TRIBUTARIA ESTADUAL DE ARAPOTI- Mantenho a decisao de fls. 225. O pedido de reconsideracao nao inova com fatos ou argumentos juridicos novos, evidencia, com mais que o impetrante pretende apenas protocolar o pedido de ressarcimento de ICMS. Ao impetrante para recolhimento do FUEMP apos, ao Ministerio Publico. Retornem cls para sentença. Adv. DENIS ARAUJO-

43.-USUCAPIAO-594/2007-FRANCISCO DE SOUZA e outros x INTERESSADOS INCERTOS- Intime-se a parte autora para que proceda a adequacao do valor da causa consoante objeto da sobrepartilha. Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES-

44.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-987/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI - PR. x VALFRIDO BARBOSA DOS SANTOS -"Ao credor"-Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

45.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-19/2006-A FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAPOTI-PR x RAIMUNDO CANDIDO BARBOSA -"Ao credor"-Adv. FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

46.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-38/2007-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x JEFFERSON PADILH ZULTANSKI- Sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fls.11, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

47.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-80/2000-Oriundo da Comarca de J.D. DA 2 V. CIVEL DA COM. DE P. GROSSA - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGROPECUARIA BORG LTDA.- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de lei. Adv. ROBERTO A. BUSATO-

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-140/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA-PR -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IDIOMAR ARRUDA- Sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça, de fls. 15 manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-143/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CASTRO-PR -COMERCIAL SUL PARANA S/A - AGROPECUARIA x FRANCISCO FIDO FONTANA- Sobre a informaçõo da senhora contadora de fls. 66, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. DOUGLAS OSAKO e RICARDO C.PINHEIRO BECKER-

50.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-36/2005-F.A.F. x G.F.C.- As fls. 82, diante da propositura da acao de busca e apreensão pelo genitor da adolescente, foi determinada a reuniao dos feitos, como o fim de evitar decisoes contraditorias. A audiencia conciliatoria restou obstada diante da nao localizacao da parte autora. Juntada a sentença proferida nos autos de busca e apreensão. Intimada a procuradora da autora para que informasse o endereço da sua cliente, essa quedou-se silente, conforme ceretificado as fls. 99. Assim sendo, considerando a fase em que o feito se encontra, oficie-se ao Departamento Municipal de Acao Social para que se realize estudo social na residencia da adolescente. Prazo de vinte dias. Com a juntada do estudo social, abra-se vista ao Ministerio Publico para que se manifeste sobre a necessidade de audiencia de instrucao e julgamento ou, em caso de entendimento diverso, oferte o seu parecer de merito. Adv. ANAQUEL DUARTE DE LIZ e ALBA MARIA CARVALHO SILVA GONCALVES-

51.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-38/2007-GLORIA REGINA ALVES CARRIELLO e outros x LUIZA VIVIANE DA SILVA DIAS- Manifeste-se a parte autora sobre o oficio de fls. 26, no prazo de cinco dias. Adv. NALINLE M.A.O. ALEN-CAR-

Araucária

**FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Relação nº 47/07 - Juiz de Direito:
Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	PROCESSO
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	33	540/2007
ALOYR MARIO SABBAG NETO	09	253/2007
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	08	1012/2007
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	12	174/2007
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	17	079/2007
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	19	863/2007
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	30	753/2006
ARLIETA MANSUR FERREIRA	06	1014/2007
ARLIETA MANSUR FERREIRA	07	1034/2007
ARLIETA MANSUR FERREIRA	29	140/2004
CARLOS ROBERTO DE MATOS	15	780/2006
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	16	262/2007
ELIANE DA SILVA RÉGIO	10	188/2007
ELIANE DA SILVA RÉGIO	34	699/2003
ELIANE DA SILVA RÉGIO	35	302/2003
ELIANE DA SILVA RÉGIO	36	177/2001
ELTON LUIZ BORRACHINI	18	248/2007
FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA	20	697/2007
FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA	31	876/2007
FLORESBA PAIM VIEIRA	32	308/2007
GILMAR LUIS ROSA PINHO	23	206/2007
IRAJÁ NELCI CASTILHO	24	485/2006
ISMAEL DA SILVA MATOS	05	897/2005
ISMAEL DA SILVA MATOS	14	222/2004
JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA	26	068/2006
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	01	451/2007
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	03	492/2004
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	15	780/2006
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	17	079/2007
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	21	834/2007
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	22	423/2007
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	27	596/2006
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	28	920/2006
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	32	308/2007
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	34	699/2003
JOÃO RICARDO MANUR FRANCESCHI	35	302/2003
JOÃO RICARDO MANUR FRANCESCHI	36	177/2001
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	38	524/2007
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	39	759/2006
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	41	008/2005
JOÃO ROCIO DE FREITAS	04	1030/2006
JOAQUIM ROCHA	25	115/2000
JOCELINO ALVES DE FREITAS	24	485/2006
LUIZ KNOB	33	540/2007
MARIO MASAHAR SUZUKI	42	008/2007
MARIO SERGIO ROCHA	11	519/2006
MAUREN FERNANDA MILIS	37	010/2007
ODAIL HORÁCIO	13	043/2006
RICARDO ALBERTO ESCHER	02	207/2005
RUBIA BAJA	10	188/2007
RUBIA BAJA	40	117/2007
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	18	248/2007
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	37	010/2007
SIMONE ALVES DE FREITAS	24	485/2006

01. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – 451/2007 – D.J.V x I.D.S.V. – Abra-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação.— Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI

02. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – 207/2005 – V.D.C.D.S. x I.F.D.S. – “ 1 – Tendo em vista o pedido de fls. 124, manifeste-se a parte autora.” Adv(s). RICARDO ALBERTO ESCHER

03. AÇÃO DE MINORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA c.c. TUTELA ANTECIPADA – 492/2004 – D.G.L. x J.R.L. representada por A.R.R. – “ 1 – Após, a apresentação da contestação abra-se vista a parte autora.” Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI

04. AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS – 1030/2006 – M.R.B. representado por S.A.R x Z.B.B. – “ 1 – Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25, manifeste-se a parte autora.” Adv(s). JOÃO ROCIO DE FREITAS

05. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – 897/2005 – R.C.L.B. representada por L.L.M. x M.M.M.B. – “ 1 – Tendo em vista a justificativa de fls. 44-46 e documentos, manifeste-se a parte autora.” Adv(s). ISMAEL DA SILVA MATOS

06. AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA CONSENSUAL – 1014/2007 – N.B. e N.A.D.S. – “ 1 – A parte autora ingressou com a presente demanda de revisão de pensão alimentícia consensual, pleiteando a redução dos alimentos, porém não atribuiu valor à causa (artigo 282, V do Código de Processo Civil). 2 – Desta forma, intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, § único do CPC).” Adv(s). ARLIETA MANSUR FERREIRA

07. AÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – 1034/2007 – L.G.S.D.O. representado por C.D.S. x R.D.O. – “ 1 – A parte autora ingressou com a presente demanda, porém não especificou as provas que pretende produzir para demonstrar os fatos alegados (artigo 282, VI, CPC). 2 – Desta forma, intime-se a parte autora para emendar a inicial e para regularizar sua situação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, § único do CPC).” Adv(s). ARLIETA MANSUR FERREIRA

08. AÇÃO DE CONVERSÃO CONSENSUAL DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 1012/2007 – R.M.P. e V.P. – “ 1 – A parte autora ingressou com a presente demanda de Conversão Consensual de separação judicial em divórcio, pleiteando a conversão da separação, porém não atribuiu valor à causa (artigo 282, V do Código de Processo Civil). 2 – Desta forma, intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, § único do CPC).” Adv(s). ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA

09. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 253/2007 – M.W.S. x A.S. – “ 1 – Tendo em vista o contido às fls. 159-163, manifeste-se a parte autora.” Adv(s). ALOYR MARIO SABBAG NETO

10. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 188/2007 – F.D.A.; G.D.A. representados por M.T.S.D.A. x A.D.J.D.A. – “ 1 – Considerando que houve o cumprimento da obrigação de fls. 11, julgo, extinta a execução, fazendo-a com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. As custas importam no valor de total de custas em R\$ 199,56 (cento e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)” Adv(s). RUBIA BAJA e ELIANE SILVA RÉGIO

11. AÇÃO DE ALIMENTOS – 519/2006 – M.A.S. representado por M.H.D.A. x M.S. – “ 1 – Recebo a apelação no seu efeito devolutivo em relação aos alimentos (CPC, art. 520 inciso II), e em seus efeitos suspensivo e devolutivo no que tange aos demais pedidos. 2 – Vista ao apelado para responder, querendo, em 15 (quinze) dias. Adv(s). MARIO SERGIO ROCHA

12. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 174/2007 – N.L.S.W. e E.W. – “ 1 – Indefiro o pedido de justiça gratuita (fls. 25), tendo em vista que a autora não comprovou a insuficiência de recursos para o pagamento das custas. 2 – Desta forma, intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Adv(s). ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA

13. AÇÃO DE SOBREPARTILHA DE BENS – 043/2006 – G.C. x S.K. – “ 1 – Tendo em vista a certidão de fls. 18, manifeste-se a parte autora. Adv(s). ODAIL HORÁCIO

14. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c.c. ALIMENTOS – 222/2004 – J.R.D.A. representada por M.E.D.A. x M.B. – “ 1 – Tendo em vista a certidão de fls. 37, manifeste-se a parte autora. Adv(s). ISMAEL DA SILVA MATOS

15. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 780/2006 – G.L.D.S. representado por R.D.S.G. x G.P.D.C. – “ 1 – Tendo em vista a informação de fls. 38-39, manifestem-se as partes. Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e CARLOS ROBERTO DE MATOS

16. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO – 262/2007 – N.D.J.L. x O.M.L. – “ 1 – Manifeste-se a parte autora... Adv(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

17. AÇÃO DE ALIMENTOS c.c. PEDIDO LIMINAR - 079/2007 – J.D.O.M. representada por A.D.O x V.T.D.M. – “ 1 – De-se ciência às partes do despacho de fls. 30 Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA

18. AÇÃO DE REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTICIA – 248/2007 – A.P.D.A. x E.M.G.D.A. – “ 1 – Em acolhimento à Manifestação Ministerial retro, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade destas, sob pena de indeferimento. Adv(s). ELTON LUIZ BORRACHINI e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

19. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL - 863/2007 – M.A.D.S.Q e P.Q – “ 1 – Defiro o pedido de fls. 23. Dilato o prazo para 20 dias. Adv(s). ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA

20. TERMO DE ACORDO - 697/2007 – E.M.D.S. e M.P.D.S. – “ 1 – Tendo em vista o contido na petição inicial, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, via de consequência, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Adv(s). FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA

21. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - 834/2007 – D.D.D.A. x L.D.S.A. – “ 1 – ...manifeste-se a parte autora.... Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI

22. AÇÃO DE ALIMENTOS c.c. LIMINAR - 423/2007 – J.V.S. representado por I.S.D.J. x W.S.D.S. – “ 1 – Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, o pedido do Autor para FIXAR os alimentos devidos em R\$200,00 (duzentos reais) mensais, a serem entregues diretamente à representantes do autor, mediante recibo, ou depositado em conta corrente. Com fundamento no art. 20, §4º, do C.P.C. condono o réu ao pagamento das custas processuais... As custas importam no valor de total de custas em R\$ 241,56 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI

23. AÇÃO CONSENSUAL DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL - 206/2007 – G.M.M e S.M – “ 1 – intime-se o Patrono para manifestar-se acerca das ausências na presente audiência e o interesse no prosseguimento do feito. Adv(s). GILMAR LUIS ROSA PINHO

24. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c.c. PARTILHA DE BENS – 485/2006 – M.A.B.D.S x J.A.G. – “ Em face ao exposto, JULGO, parcialmente, PROCEDENTE o pedido inicial, decretando a dissolução da sociedade conjugal e declarando o direito da autora de receber 50% (cinquenta por

cento) dos bens adquiridos durante a convivência marital ou seu equivalente em dinheiro, concernentes aos bens móveis que guarnece a residência e ao veículo Corsa ano 1995, modelo 1996, placa LYY-6980. Em relação ao imóvel, a autora possui também o direito a 50% (cinquenta por cento), porém apenas do valor gasto com a reforma, e não a sua totalidade, visto que sua aquisição foi anterior à união estável. As custas deverão ser repartidas entre as partes e cada uma arcará com os honorários de seus patronos. As custas importam no valor de total de custas em R\$ 982,58 (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) Adv(s). IRAJÁ NELCI CASTILHO; JOCELINO ALVES DE FREITAS e SIMONE ALVES DE FREITAS

25. AÇÃO DE ALIMENTOS – 115/2000 – V.A.D.S. representado por D.F.W. x A.J.D.S. – “ 1 – Tendo em vista o equívoco do despacho de fls. 49 quanto à natureza da presente demanda, acolho o pronunciamento ministerial retro para o fim de REVOGAR o referido despacho. Por conseguinte, declaro nulos os atos processuais posteriores, em especial a citação edilícia realizada às fls. 50. 2 – Designo audiência de conciliação para a data 13/05/2008 às 13:15 horas. Adv(s). JOAQUIM ROCHA

26. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 068/2006 – C.A.R. representada por M.M.R. x C.G.P. – “ 1 – Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. Celebrado nestes autos... 2 – Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv(s). JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA

27. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 596/2006 – T.D.J.S.V. x D.R.F. – “ 1 – Homologo a desistência da ação (fls. 23) para fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2 – Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, fundamento no artigo 267, VII, do Código de processo Civil. Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI

28. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 920/2006 – H.E.D.C.C. x E.M.D.C.C e M.C.G. e B.B. – “ 1 – Tendo em vista a petição de fls. 20, a falta de manifestação da parte autora, bem como o lapso de tempo, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI

29. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c.c. ALIMENTOS – 140/2004 – V.D.S. representado por P.A.S.D.S. x A.D.A.T. – “ 1 – Mantenho a decisão de fls. 84. Intime-se a parte interessada. Adv(s). ARLIETA MANSUR FERREIRA

30. AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 753/2006 – G.O. representado por S.C.O. x A.R.N. – “ 1 – Tendo em vista o contido às fls. 16-18 e em análise aos presentes autos, verifico que a contestação foi juntada aos autos em apenso nº 813/2006. 2 – Desta forma, intime-se, novamente, a parte autora para se manifestar às fls. 17-27 nos autos nº 813/06. Adv(s). ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA

31. TERMO DE ACORDO – 876/2007 – L.F.D.C e J.C.F.D.C. – “ 1 – À parte autora para que, em 10 dias, emende a inicial, uma vez que não se trata de simples “homologação de acordo”, mas sim, de decretação de divórcio, o qual possui rito próprio. Adv(s). FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA

32. AÇÃO JUDICIAL DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO c.c. PEDIDO LIMINAR DE PENSÃO – 308/2007 – D.J.D.A. x P.L.R.D.A. – “ 1 – Em acolhimento à Manifestação Ministerial retro, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade destas, sob pena de indeferimento. Adv(s). FLORESBA PAIM VIEIRA e JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI

33. AÇÃO DE ALIMENTOS – 540/2007 – S.P.D.R. x N.G.D.S. – “ 1 – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se requisição de informações pela instância Superior, vindo, voltem conclusos. 2 – Sobre a contestação de fls. 23-28, manifeste-se a parte autora e, após, o Ministério Público. 3 – No mais, aguarde-se a audiência designada às fls. 21. Adv(s). LUIZ KNOB e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

34. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – 699/2003 – M.R.G. x R.F.P. – “ 1 – A parte interessada se manifestou pela desistência do feito, bem como juntou a certidão de óbito da parte autora (fls. 59). 2 – Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo. Custas na forma da lei. As custas importam no valor de total de custas em R\$ 461,06 (quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos) . Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e ELIANE DA SILVA RÉGIO

35. AÇÃO DE REVERSÃO DE GUARDA – 302/2003 – M.R.G. x A.F.G. representada por R.F.P. – “ 1 – A parte interessada se manifestou pela desistência do feito, bem como juntou a certidão de óbito da parte autora (fls.59 dos autos nº 699/03). 2 – Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Adv(s). JOÃO RICARDO MANUR FRANCESCHI e ELIANE DA SILVA RÉGIO

36. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – 177/2001 – M.R.G. x R.F.G. – “ 1 – A parte interessada se manifestou pela desistência do feito, bem como juntou a certidão de óbito da parte autora (fls.59 dos autos nº 699/03). 2 – Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Adv(s). JOÃO RICARDO MANUR FRANCESCHI e ELIANE DA SILVA RÉGIO

37. INCIDENTE DE FALSIDADE – 010/2007 – E.A.L. x A.P.S.A. e R.D.R.A. – “ Ante exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR parcialmente PROCEDEN-

TE o presente incidente para o fim de: 3.1 – DECLARAR a falsidade do documento de fls. 34 da ação cautelar de guarda provisória nº 1102/2006, em trâmite nesta vara, nos termos do artigo 395 do CPC; 3.2 – DETERMINAR o desentranhamento do referido documento nos autos principais (nº 1102/2006), aplicando-se os itens 2.3.7 e 2.3.8 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná; 3.3 – REVOGAR a suspensão dos autos principais (nº 1102/2006). Adv(s). SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MAUREN FERNANDA MILIS

38. TERMO DE ACORDO – 524/2007 – A.C.B. e S.D.S.F.S. – “ 2 – Tendo em vista o contido na petição inicial, homologo o acordo efetuado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, via de consequência, extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 759/2006 – F.B.F.representada por A.C.B x S.D.S.F.S. – “ 1 – Tendo em vista o acordo realizado nos autos nº 524/2007, julgo, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do código de Processo Civil. Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 117/2007 – PM x B.S.M. e B.S.M. representados por M.S.M. – “ 1 –... manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s). RUBIA BAJA

41. AÇÃO DE ADOÇÃO – 008/2005 – B.A.S. e D.D.O. – “ 1 – Defiro assim, o pedido inicial, para conceder aos requerentes a adoção da criança M.E.S... Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI

42. AÇÃO DE ADOÇÃO – 008/2007 – V.B. e C.B. – “ 1 – Defiro assim, o pedido inicial, para conceder aos requerentes a adoção da criança E.E.B... Adv(s). MARIO MASAHAR SUZUKI

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 068/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MOLINA	0004	001143/2006
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0006	000955/2007
	0008	000962/2007
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA	0005	000868/2007
CELSO PAULO DA COSTA	0001	000137/2000
ELIZABETE ALVES MACEDO	0012	000268/2007
ELIZETI R. BUZZO PETRY	0004	001143/2006
GILMAR TÁDEO TREVIZAN	0001	000137/2000
GUILHERME DE SALLES GONÇALVES	0001	000137/2000
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0002	000304/2005
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	0009	000977/2007
	0011	000993/2007
MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA	0010	000988/2007
MARILZA PUZIOL MACHADO	0007	000958/2007
MARINA DE LIMA DRAIB ALVES	0001	000137/2000
PAULO SERGIO BERTO	0003	000635/2006
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	0005	000868/2007

1. Reparação de Danos-137/2000-CELSO DA SILVA e outro x FRANCISCA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA e outros- Considerando que foi negado provimento ao recurso de agravo interposto pela parte requerida da decisão que promoveu o saneamento do processo, com o afastamento das preliminares, foi determinado o prosseguimento do feito, redesignando o dia 11.03.2007, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. -Adv. GILMAR TÁDEO TREVIZAN, MARINA DE LIMA DRAIB ALVES, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e CELSO PAULO DA COSTA-

2. Execução de Títulos Extrajud.-304/2005-BANCO DO BRASIL S/A x GREYCE PAULA DINIZ MOVEIS - ME- Deferido o pedido de fls. 81, determinando a expedição do alvará em favor do exequente para levantamento do numerário depositado no feito. Com efeito, ao Exequente para retirar em Cartório o competente alvará. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

3. Execução Pignoratória-635/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MAURO CANAVEZI RUI e outros- Ao(s) Executado(s) para, na forma do item 5.8.3, do provimento 07/96, da Corregedoria, vir(em), no prazo de 3 dias, assinar o termo de penhora e aceitar o encargo de Depositário. -Adv. PAULO SERGIO BERTO-

4. Regularização de Visitas-1143/2006-E.A.A. x P.S.Q.A.- Designado o dia 13.02.2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. -Adv. ADRIANA MOLINA e ELIZETI R. BUZZO PETRY-

5. Interdição-868/2007-DALVA GERALDA MERENCIANO REGO x IRENE REGO- Acolhido o requerimento de fl. 22, redesignando o interrogatório da interdita para o dia 29.01.2008, às 14:00 horas. -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

6. Ação de Alimentos-955/2007-J.V.A.M. x S.M.- Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16.01.2008, às 13:00 horas, devendo o autor, comparecer com no máximo 03 (três) testemunhas, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do feito. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

7. Ação Revisional de Alimentos-958/2007-A.V.P. x M.P.P.- Designado o dia 16.01.2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência competente designada. -Adv. MARILZA PUZIOL MACHADO-

8. Divorcio Direto Litigioso-962/2007-V.T.S. x V.S.S.- Designado o dia 16.01.2008, às 13:20 horas, para a realização da audiência de conciliação. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

9. Rec. e Extinção União Estável-977/2007-N.M.B. x V.F.V.- Designado o dia 16.01.2008, às 13:40 horas, para a realização da audiência de conciliação. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-

10. Divorcio Direto Consensual-988/2007-D.B.S. e outro x J.D.D.C.- Designado o dia 16.01.2008, às 14:40 horas, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação, ratificação e sumária justificação do lapso temporal da separação alegada. -Adv. MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA-

11. Rec. e Extinção União Estável-993/2007-E.S.L. x C.M.S.- Designado o dia 16.01.2008, às 14:20 horas, para a realização da audiência de conciliação. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-

12. Carta Precatória - Cível-268/2007-Oriundo da Comarca de BRIGUI-SP - 2ª VARA CÍVEL-MOACIR MELEGARI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 22.01.2008, às 13:00 horas, para a realização do ato deprecado. -Adv. ELIZABETE ALVES MACEDO-

Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTORIO DA VARA CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS
AV. EDELINA MENEHUEL RANDO Nº 425 BAIRRO I.
0*43-3542-1739 - CEP 86360-000
RELAÇÃO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS
Nº 58/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000338/2007
TRAJANO BASTOS DE O. N. F	0001	000338/2007

1.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-338/2007-QUITERIA DA SILVA FERREIRA x SAFRA SEGUROS S/A- (...) POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por Quiteria da Silva Ferreira, e, por consequência, CONDENO a re, Safra Seguros S/A, a lhe pagar a quantia correspondente a 55,43% (cinquenta e cinco virgula quarenta e tres por cento) de 40 salarios minimos vigentes em junho/87, corrigida monetariamente, pelos indices INPC/IBGE, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mes ate a vigencia do Novo Codigo Civil e de 1% ao mes a partir de entao, tudo contado desde o pagamento a menor - junho de 1987, momento em que se constitui a re em mora. O montante devera ser convertido em moeda corrente por simples calculo aritmetico. Diante da sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e da verba honoraria aos patronos da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, com fundamento no artigo 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duracao do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas materia de direito e de simples indagacao, autorizada a devida compensacao. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH-

Bela Vista do Paraíso

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
JUIZ DE DIREITO DR. HELDER JOSE ANUNZIATO
RELAÇÃO Nº 37/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO MELHADO RUIZ	0032	000135/2006
	0014	000363/2001
ANGELA MARIA L. RIZARDI	0016	000232/2002
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	0009	000054/1999
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0064	000125/2007
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ	0052	000577/2007
	0043	000225/2007
	0061	000029/2007
	0023	000319/2004
	0022	000315/2004
CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO	0033	000139/2006
	0008	000149/1998
CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA	0023	000319/2004
	0022	000315/2004
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0005	000183/1996
DANILO SERRA GONÇALVES	0063	000020/2007
EDGAR NOBORU EHARA	0054	000590/2007
ELISANGELA FLORENCIO	0047	000439/2007
FRANCISCO DUARTE CONTE	0028	000456/2005
GERALDO HENRIQUE GUARIENTE	0048	000465/2007
GILBERTO SAAD	0016	000232/2002
GUILHERME MASIRONI NETO	0039	000492/2006
GUILHERME SIENA DE ANDRADE	0051	000568/2007
HUGO SANTORO BENELLI	0049	000521/2007
JOÃO CARLOS PERES	0019	000278/2003
	0008	000149/1998
JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR	0019	000278/2003
JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO	0029	000528/2005

LAURO FERNANDO ZANETTI	0043	000225/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	0027	000455/2005
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO	0042	000213/2007
LUIS HASEGAWA	0040	000090/2007
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0003	000216/1994
	0002	000164/1994
	0001	000106/1994
	0004	000217/1994
MARCO AURÉLIO ARAÚJO BUSATO	0038	000452/2006
MARCO AURÉLIO GRESPAN	0025	000402/2005
	0028	000456/2005
	0027	000455/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0020	000057/2004
MAURO FAIDIGA	0062	000136/2005
PAEDRO DEJNEKA	0010	000088/1999
RAQUEL CABRERA BORGES	0046	000338/2007
RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA	0062	000136/2005
	0045	000286/2007
RICARDO BAZONE DA SILVA	0024	000390/2005
	0058	000069/2006
	0059	000072/2006
	0056	000097/2001
	0035	000303/2006
	0057	000307/2001
	0055	000094/2001
SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI	0050	000541/2007
	0044	000267/2007
SÉRGIO PAULO DA MOTA	0065	000151/2007
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA	0028	000456/2005
SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA	0012	000100/2001
VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO	0066	000152/2007
WALDEMÉRITON N. DE OLIVEIRA JR.	0037	000444/2006
	0017	000178/2003
	0007	000285/1997
	0036	000425/2006
	0060	000120/2004
	0021	000240/2004
	0018	000256/2003
	0006	000370/1996
	0011	000135/2000
	0030	000108/2006
	0026	000431/2005
	0031	000115/2006
	0034	000142/2006
	0041	000150/2007
	0053	000582/2007

SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI

SÉRGIO PAULO DA MOTA
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA
SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA
VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO
WALDEMÉRITON N. DE OLIVEIRA JR.

ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA

1.-EXECUÇÃO 106/1994 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO FROES COELHO e OUTRA - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO.

2.-EXECUÇÃO 164/1994 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO FROES COELHO e OUTRO - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO.

3.-EXECUÇÃO 216/1994 - BANCO DO BRASIL S/A x EMENEGILDO SABATINI - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO.

4.-EXECUÇÃO 217/1994 - BANCO DO BRASIL S/A x EMENEGILDO SABATINI - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO.

5.-EXECUÇÃO 183/1996 - NABIL SALLE ASSAF x DEVAR PEDRO POZZOBOM e OUTRO - À advogada, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. CRISTINA DE LIMA ASSAF.

6.-PENSÃO POR MORTE 370/1996 - APARECIDA DE SOUZA BORGES e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

7.-EXECUÇÃO 285/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x LAYMERT DOMINGUES DA CRUZ NETO - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

8.-ARROLAMENTO 149/1998 - ESPÓLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO ESPINOSA CALMEZINE - Julgado procedente o pedido e homologada a partilha. - Adv. JOÃO CARLOS PERES e CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

9.-MONITÓRIA EM EXECUÇÃO 54/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x SILVANO PRESTES LINARES e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

10.-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 88/1999 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHANCELLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, sobre os esclarecimentos do perito de fls. 604/608. - Adv. PEDRO DEJNEKA.

11.-APOSENTADORIA 135/2000 - LUIZ REALDINO ODISIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Indeferido o pedido do Requerido. Deferido o pedido do requerente. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

12.-INVENTÁRIO 100/2001 - ESPÓLIO DE FRANCISCA LAURINDA DE JESUS e OUTRO - À inventariante, em 5 dias, sobre a manifestação de fls. 138/141. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

14.-RESTAURAÇÃO DE AUTOS 363/2001 - ESPÓLIO DE MARIA ARAVECHIA RUIZ - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ.

16.-FALÊNCIA 232/2002 - DUFER S/A x METALSULINDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. GILBERTO SAAD e ANGELA MARIA L. RIZARDI.

17.-INVENTÁRIO 178/2003 - ESPÓLIO DE MAGDALENA MENDES - À inventariante, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

18.-PENSÃO POR MORTE 256/2003 - MARIA ZENAIDE FRANCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

19.-APOSENTADORIA 278/2003 - JOSEFA LUIZA BELO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JOÃO CARLOS PERES e JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR.

20.-CURATELA 57/2004 - JOÃO APARECIDO ALVES x REGINALDO MARCELO ALVES - À advogada, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.

21.-PENSÃO POR MORTE 240/2004 - DINORA PAULINA DA SILVA MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

22.-DECLARATÓRIA 315/2004 - MARIA ANTONIA CAMENCIO e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Julgado improcedente o pedido de Maria de Fátima Fagundes Silva. Julgado procedentes, em parte, os pedidos dos demais requerentes. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$.1.000,00, a serem pagos da seguinte forma: 80% pelo Requerido e 20% pelos requerentes, sendo estes últimos beneficiários da assistência judiciária. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA.

23.-DECLARATÓRIA 319/2004 - IVONETE DOS SANTOS SALES e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Julgado procedentes, em parte, os pedidos. Custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$.1.000,00, a serem pagos pelo Requerido. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e CLÁUDIO ROGÉRIO MALACRIDA.

24.-DECLARATÓRIA 390/2005 - ROBERTO ANGELI x DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e OUTRA - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

25.-DECLARATÓRIA 402/2005 - JOÃO LEITE DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A-BANESTADO e OUTRO - Ao requerente, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 284/268. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPAN.

26.-PENSÃO POR MORTE 431/2005 - CIRSA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgada procedente a ação. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor das prestações vencidas até a presente data. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

27.-DECLARATÓRIA 455/2005 - ANTONIO MATTA x BANCO BANESTADO S/A-BANESTADO e OUTRO - Necessário prova pericial. Nomeado perito o contabilista Paulo Afonso Rodrigues. Às partes, em 5 dias, para apresentarem quesitos e indicarem, querendo, assistentes técnicos. Indeferido o pedido de inversão do ônus da prova. Honorários do perito, pelo requerente. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPAN, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

28.-DECLARATÓRIA 456/2005 - ANTONIO MATTA e CIA. LTDA x BANCO BANESTADO S/A - BANESTADO e OUTRO - Necessário prova pericial. Nomeado perito o contabilista Paulo Afonso Rodrigues. Às partes, em 5 dias, para apresentarem quesitos e indicarem, querendo, assistentes técnicos. Honorários do perito, pela requerente. Indeferido o pedido de inversão do ônus da prova. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPAN, FRANCISCO DUARTE CONTE e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

29.-COBRANÇA 528/2005 - ROZIVALDO TAVARES & CIA. LTDA x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO.

30.-APOSENTADORIA 108/2006 - DIONEZIA DANIEL SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgado improcedentes os pedidos. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$.700,00, pela requerente a qual e beneficiária da assistência judiciária. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

31.-APOSENTADORIA 115/2006 - JULIA FRANCISCA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgado procedentes os pedidos. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor das prestações vencidas até a presente data. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

32.-ARROLAMENTO 135/2006 - ESPÓLIO DE SIVERINO RUIS - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ.

33.-SEPARAÇÃO 139/2006 - A.S. e OUTRA - À advogada, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas

do art. 196 do C.P.C. - Adv. CLÁUDIA DE MARCHI BELUZO.

34.-PENSÃO POR MORTE 142/2006 - MARIA DE LOURDES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgado procedentes os pedidos. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor das prestações vencidas até a presente data. - Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira.

35.-COBRANÇA 303/2006 - MUTIRÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

36.-MONITÓRIA 425/2006 - ACP CORREA E COMPANHIA LIMITADA x D MAICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

37.-DIVÓRCIO 444/2006 - J.E. e E.C.C.E. - "1) A discussão sobre ser ou não doação...deve ser resolvida em ação própria...nos termos do art. 1.034 do CPC, aplicado ao caso por força do disposto no art. 1.120, parágrafo 1º do mesmo Diploma legal. Intimem-se. 2) Após, arquivem-se estes autos...". - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

38.-INDENIZAÇÃO 452/2006 - SYLVIO GAJARDONI FILHO-ME x SOC. INDL. DE ESPUMAS E ESTOF. NOBRE ARTE LOVAT LTDA - À requerente, em 5 dias, sobre a petição de fls. 112/113. - Adv. MARCO AURÉLIO ARAÚJO BUSATO.

39.-ARROLAMENTO 492/2006 - ESPÓLIO DE JOÃO MANSANO COZATI - Aos requerentes, em 5 dias, para esclarecerem, face ao disposto no art. 1829, inciso I, do Código Civil, a qualidade de herdeira necessária da cónyuge sobrevivente. - Adv. GUILHERME MASIRONI NETO.

40.-EXECUÇÃO 90/2007 - SUPER UNIVERSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x JOCLER VIAGENS E TURISMO LTDA-ME - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 41 (Não encontrado bens junto ao C. R. de Imóveis para penhorar). - Adv. LUIS HASEGAWA.

41.-COBRANÇA 150/2007 - JOAQUIM PEREIRA DO CARMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira.

42.-MONITÓRIA 213/2007 - ALISUL ALIMENTOS S/A x AIRES ALVES FILHO - A requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 37 (A carta de intimação do requerido foi devolvida com informação "desconhecido"). - Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO.

43.-INVEST. PATERNIDADE 225/2007 - M.A.J. x J.G.S. e J.B.B. - Nomeado perito o Dr. Ricardo Moliterno, do Laboratório Histogene de Londrina. Às partes, em 5 dias, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE MELLO.

44.-MONITÓRIA 267/2007 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRESENT. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x ROBERTO GRASSI DE SOUZA - À advogada, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

45.-ARROLAMENTO 286/2007 - ESPÓLIO DE CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES RAIMUNDO - Ao inventariante, em 5 dias, sobre a manifestação de fls. 24/26. - Adv. RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA.

46.-ALIMENTOS 338/2007 - C.P. x A.B. - À advogada, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. RAQUEL CABRERA BORGES.

47.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 439/2007 - A.B.M.D. x R.D.D. - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 16. - Adv. ELISANGELA FLORENCIO.

48.-SEPARAÇÃO 465/2007 - M.L. e P.C.F.R.L. - Aos requerentes para retirarem o formal de partilha. - Adv. GERALDO HENRIQUE GUARIENTE.

49.-EXECUÇÃO 521/2007 - COUCEIRO & GASPERI LTDA-ME x ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ALVORADA DO SUL-ASSESAS - À exequente, em 5 dias, sobre a avaliação: R\$.40.000,00. - Adv. HUGO SANTORO BENELLI.

50.-EXECUÇÃO 541/2007 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRESENT. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x DOMINGOS BATISTA LEITE - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 59 (Não citado o executado face ter-se mudado para Primeiro de Maio-Pr.). - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.

51.-ARROLAMENTO 568/2007 - ESPÓLIO DE JOSÉ MATOS FILHO - Julgado procedente o pedido e homologada a partilha. - Adv. GUILHERME SIENA DE ANDRADE.

52.-INVENTÁRIO 577/2007 - ESPÓLIO DE APARECIDA GOMES BEIRÃO RABELO - À inventariante, em 5 dias, para prestar compromisso e em 20 dias, após prestado o compromisso, fazer as primeiras declarações. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

53.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 582/2007 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LUZIA DE FARIA FURLAN - Recebido os embargos no efeito devolutivo. À embargada, em 15 dias, para impugnação. - Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira.

54.-SEPARAÇÃO 590/2007 - A.M.C. x O.C. - Designado audiência de conciliação para dia 23-6-2008, às 13:30 horas, no Fórum local sito à Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA.

55.-EXECUÇÃO FISCAL 94/2001 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL x LUIZ ALBERTO ALVES - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

56.-EXECUÇÃO FISCAL 97/2001 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL x AIRES PÍCOLO MARTINS - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

57.-EXECUÇÃO FISCAL 307/2001 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL x RAUL PEREIRA DA COSTA - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

58.-EXECUÇÃO FISCAL 69/2006 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL x LUIZ ALBERTO ALVES - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

59.-EXECUÇÃO FISCAL 72/2006 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL x ESP. DE AYRES ALVES - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

60.-PRECATORIA 120/2004 - LONDRINA-PR 1º V. Federal (Emb. à Execução em Exec. de Sentença 2001.70.01.001864-0) - CONSELHO REG. DE FARMÁCIA ESTADO DO PARANÁ-CR x SILMARA CALCANHOTO FERNANDES VEIGA-FI - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação: R\$.400,00. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

61.-ATO INFRACIONAL 29/2007 - M.P. x P.F.O. e OUTROS - Ao defensor, em 3 dias, sobre a certidão de fl. 114 v. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

62.-EXECUÇÃO 136/2005 - JOSÉ FLORENTINO DA SILVA x PAULO CÉSAR SOUZA LIMA - Ao exequente, em 5 dias, sobre as certidões de fl. 54 v. e 58. - Adv. MAURO FAIDIGA e RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA.

63.-EXECUÇÃO 20/2007 - RICARDO AUGUSTO ALVES x REGINALDO AMARO SILVA - Ao advogado, em 24 horas, para devolver os autos em Cartório sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. DANILO SERRA GONÇALVES.

64.-CANCELAMENTO DE PROTESTO 125/2007 - NAKASATO & CIA LTDA x SÃO MATHEUS CUIABÁ AUTO POSTO LTDA - Designado audiência de conciliação para dia 22-02-2008, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.

65.-POSSESSÓRIA 151/2007 - MARIA LUCIA MARCIANO x FÁBIO MARCELINO CASTRO - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 28 (A carta de citação foi devolvida com informação: "Não existe o número indicado"). - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

66.-COBRANÇA 152/2007 - JOÃO CONFORTINI FILHO x CONSÓRCIO REVAISA - ADMINIST. DE CONSÓRCIO LTDA - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 25 (A carta de citação foi devolvida com informação: "mudou-se"). - Adv. VINÍCIUS ANDRÉ BÚFALO.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL, PARANA.
VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS.
JUIZ DE DIREITO PAULO DAMAS.
PUBLICAÇÃO 39/07

ADVOGADO(S):

- (1) CASSIANO CESAR DOS SANTOS, OAB/PR 39.972
- (2) ADELFA TEREZINHA BERTE, OAB/PR 23.920
- (3) JOSÉ CARLOS RAGIOTTO
- (4) GLAUCO SALVATTI PINTO, OAB/PR 26.539
- (5) LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, OAB/PR 28.799
- (6) VITOR HUGO SCARTEZINI, OAB/PR.
- (7) CARLOS EUGENIO LASCH, OAB/MT 4.579

1.- CAD. 153.014. Sentenciado Adolfo Ramon Rolon Duarte. Juntar ao pedido de Regime Aberto 2859/2007; Certidão da Polícia Federal sobre eventual processo administrativo para expulsão deste condenado, e prisão daí decorrente. CASSIANO CESAR DOS SANTOS, OAB/PR 39.972;

2.- CAD. 155.806. Sentenciado Jefferson Anderson da Silva. Juntar aos autos de Regime Aberto 3161/2007: a) procuração; b) atestados de comportamento carcerário do CDR e 15º SDP. ADELFA TEREZINHA BERTE, OAB/PR 23.920;

3.- CAD. 99.824. Sentenciado Admilson de Souza Pereira. A) Juntar aos autos de Prisão Domiciliar 253/2007, atestado de comportamento carcerário atual. B) concedida a progressão de regime para o regime semi-aberto em 10.10.2007. C) Extinto sem conhecimento de mérito o pedido de comutação de pena; D) declarada a remição de pena de 70 dias, referente ao período

do trabalho de 06.07.2006 a 09.05.2007. E) em data de 13.08.2007, revogado o Livramento Condicional anteriormente concedido sendo descontada da pena o tempo em que esteve solto por este benefício de 08.10.2002 a 11.07.2005. ADVOGADO JOSÉ CARLOS RAGIOTTO.

4.- CAD. 155.076. Sentenciado Índio Tupi Ubirajara Cezario Morcotum. Juntar aos autos de Regime Aberto 3222/2007: A) Certidões de antecedentes criminais das 3 Varas Criminais de Cascavel; B) atestado de comportamento carcerário da Cadeia Pública de Cascavel/PR. GLAUCO SALVATTI PINTO, OAB/PR 26.539

5.- CAD. 145.129. Sentenciado Rogério Penterichi Guilherme. A) Indeferida a progressão ao regime aberto; B) esclarecer o ofício de vendedor autônomo, especificando o que o sentenciado vende, local e horário das vendas; C) Declarada a remição de 27 (vinte e sete) dias. ADVOGADO LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, OAB/PR 28.799

6.- CAD. 136.857. Sentenciado: Douglas Alves Veloso. Esclarecer o local em que o sentenciado trabalhará, bem como quem será seu empregador e qual seu horário de trabalho. ADVOGADO LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, OAB/PR 28.799.

7.- CAD. 148.507. Sentenciada Ivani Tereza Figueiredo. Concedido regime aberto, sendo necessária a juntada de certidões de antecedentes das três varas Criminais de Cascavel, devendo constar sobre a existência de ordem de prisão em vigor. ADVOGADO VITOR HUGO SCARTEZINI, OAB/PR.

8.- CAD. 155.568. Sentenciado Jhony de Souza. Juntar comprovante de residência atual, por documento hábil. ADVOGADO CARLOS EUGENIO LASCH, OAB/MT 4.579

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 87 /2007
JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GIORDANI	132	2580/2007
ADRIANA PATRICIA GLIZT DU	4	584/2002
ADRIANO MARCOS MARCON	28	2754/2005
ALÁIDE RODRIGUES BALIERO	14	1863/2004
	112	2492/2007
	114	2496/2007
	116	2520/2007
	122	2559/2007
	131	2578/2007
ALESSANDRA JERÔNIMO PAGAN	134	2589/2007
ALESSANDRO PIERO LUCCA	81	1596/2007
ALEX SANDRO SONDA	43	2331/2006
ALINE SOPELSA	18	605/2005
	22	1869/2005
	36	1916/2006
	39	2108/2006
	41	2165/2006
	47	2451/2006
	49	2876/2006
	57	328/2007
	60	543/2007
	67	927/2007
	70	1052/2007
	75	1476/2007
	124	2564/2007
	125	2565/2007
	127	2569/2007
	128	2571/2007
	130	2575/2007
	139	2624/2007
	140	2625/2007
	141	2627/2007
	151	2659/2007
ANA MARIA KONDRAT DA SILV	115	2518/2007
ANADIR RUTE DOS SANTOS	27	2591/2005
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	13	1647/2004
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	54	107/2007
	79	1581/2007
ANDREIA RITA FOLTRAN	28	2754/2005
ANTONIO AGUIAR FERREIRA	81	1596/2007
ANTONIO CARLOS CASTELLON	45	2416/2006
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	10	538/2004
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	129	2572/2007
ANTONYO LEAL JUNIOR	86	1817/2007
BOLIVAR DANTAS	118	2522/2007
	119	2523/2007
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	23	2208/2005
CASSIANO CESAR DOS SANTOS	19	826/2005
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	13	1647/2004
	110	2468/2007
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	61	622/2007
	90	2098/2007
	95	2180/2007
	107	2332/2007
	145	2636/2007
	147	2646/2007
	148	2650/2007
	153	2669/2007
CINTIA REGINA BRITO AGUIA	83	1648/2007
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	71	1151/2007
	82	1646/2007
CLAUDIO JOSÉ DE ABREU FIG	4	584/2002
DANILO LAZZAROTTO JUNIOR	56	273/2007
DARLON CARMELITO DE OLIVE	50	2949/2006
DIRCEU EDSON WOMMER	16	296/2005
DONIZETTI DE OLIVEIRA	74	1364/2007
EDGAR INGRÁCIO DA SILVA	105	2311/2007
	138	2604/2007
EDSON RUBENS ANDRADE	19	826/2005

	45	2416/2006
EDUARDO ARIEL AGNOLETTO	41	2165/2006
	75	1476/2007
	140	2625/2007
EGBERTO FANTIN	37	1919/2006
ELISANGELA CRISTINA PEREI	31	1087/2006
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE	83	1648/2007
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	51	2952/2006
	97	2200/2007
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	29	302/2006
FRANCIELLY TIBOLA	63	685/2007
	64	736/2007
	84	1658/2007
	113	2495/2007
	135	2595/2007
GEANE GIACOMELLI GETEINS	98	2203/2007
GISELE CAETANO PINTO MAFE	35	1905/2006
	44	2340/2006
	48	2775/2006
	95	2180/2007
	106	2318/2007
	107	2332/2007
	142	2631/2007
	143	2632/2007
	145	2636/2007
	146	2645/2007
	147	2646/2007
	148	2650/2007
	152	2668/2007
	153	2669/2007
	154	2674/2007
	155	2680/2007
	157	2690/2007
	158	2691/2007
	159	2693/2007
	102	2624/2007
GLAUCO SALVATI PINTO	66	860/2007
HAMILTON LOPES RIBEIRO	117	2521/2007
HENRIETHE CAROLINE COVATT	42	2200/2006
ISABEL CRISTINA SPODE FLO	53	91/2007
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA	56	273/2007
IVON PANCARO DA CUNHA	144	2634/2007
JACKSON MAFFESONI	4	584/2002
JAIME MARIANO	5	1479/2002
	6	604/2003
JANAINA DOCKHORN MACHADO	25	2359/2005
JANE MARA DA SILVA PILATT	65	796/2007
	126	2566/2007
JANETE M. CLASER SILVA	11	612/2004
JOÃO DOMINGOS TONELLO	31	1087/2006
JOAO DOURADO DE OLIVEIRA	13	1647/2004
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	9	1738/2003
JONATHAN MICHELSON ESTEVE	19	826/2005
JOSE RICARDO MESSIAS	4	584/2002
	5	1479/2002
	6	604/2003
	52	3069/2006
JOSÉ VICENTE GUTIERRES	46	2420/2006
JOSEANE DA SILVA	136	2598/2007
JOSELAINE DA COSTA	103	2271/2007
JOSELICE BAUTITZ	108	2391/2007
JULIANE ISABEL PIENIAK BA	12	930/2004
JULIANO HUCK MURBACH	13	1647/2004
KATIA REJANE STURMER	109	2401/2007
LAERCIO MITHILO ISHIDA	9	1738/2003
LEONI ALDETE PRESTES NALD	8	1737/2003
	17	349/2005
	80	1590/2007
	149	2652/2007
	161	2696/2007
LORI HELENA FISCHER	33	1532/2006
LOURDES M. BROCCO	15	2920/2004
LOURIVAL CAETANO	11	612/2004
LUANA DE SOUSA COSTA ZANA	133	2582/2007
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	137	2602/2007
LUCIMAR BEBBER	64	736/2007
	113	2495/2007
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	16	296/2005
	32	1186/2006
	58	496/2007
MARCELO BARZOTTO	66	860/2007
	87	1909/2007
	93	2151/2007
MARCELO MANOEL	72	1165/2007
MARCIO LEANDRO GARCIA FON	56	273/2007
MARCO ANDRÉ S. BACELAR	2	323/2000
MARCOS OSMAR MION	120	2526/2007
MARCOS ROBERTO DE SOUZA P	34	1701/2006
	62	643/2007
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA	26	2427/2005
MARIA JOSE DA SILVA	101	2225/2007
MICHELI TONET POPOLEK	98	2203/2007
MIGUELITO REGIS CARGNIN	18	605/2005
MILTON POLISZUK	45	2416/2006
NAMUR DANIEL VANZIN	41	2165/2006
	49	2876/2006
	94	2155/2007
NELSON FAGUNDES	156	2689/2007
NEREI ALBERTO BERNARDI	91	2121/2007
NEUSA FATIMA REFATTI	74	1364/2007
	76	1490/2007
	88	1932/2007
	123	2560/2007
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	77	1563/2007
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M	7	1263/2003
OLIDES BERTICELLI	160	2695/2007
OTAVIO GUTKOSKI	74	1364/2007
	76	1490/2007
	123	2560/2007
PASCHOAL MUZELI NETO	111	2484/2007
PATRICIA MARA GUIMARÃES	75	1476/2007
PATRICIA REGINA PEREIRA	37	1919/2006
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	96	2199/2

RAFAEL SARTORI ALVARES	23	2208/2005
REGINA GOMES CARVALHO	99	2205/2007
RENATO ALVES LEAL	13	1647/2004
REOVALDO A. BARBOSA	3	1843/2001
	100	2219/2007
ROBERTA KELLI BERLATTO	21	1086/2005
	92	2145/2007
ROBERTA SOARES CARDOZO	68	988/2007
	72	1165/2007
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	1	492/1997
	144	2634/2007
ROGER DEIVIS LEITE	59	535/2007
	73	1319/2007
ROSILENY VANZELA DE ASSIS	121	2554/2007
ROSSANA DO NASCIMENTO WI	14	1863/2004
	20	1003/2005
	24	2295/2005
	30	530/2006
	112	2492/2007
	114	2496/2007
	116	2520/2007
	122	2559/2007
	131	2578/2007
	162	2697/2007
ROZELI BRESSIANI	60	543/2007
	89	2066/2007
RUBEM DARLAN FERRARI MORE	81	1596/2007
RUBENS FERNANDES JUNIOR	88	1932/2007
RUI DA FONSECA	51	2952/2006
SABRINA MARIA MARTINS	78	1571/2007
SERGIO BOND REIS	40	2123/2006
SERGIO KARKACHE	1	492/1997
SIMONE MIERRO BUENO	104	2295/2007
SIMONE MONTEIRO FLEIG	12	930/2004
SOLANGE DA SILVA MACHADO	117	2521/2007
TANIA CRISTINA DE PAULA S	65	796/2007
	126	2566/2007
TANIA MARA FERRES	19	826/2005
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	38	1996/2006
	55	142/2007
TIAGO MEDEIROS FERRAZ	163	2699/2007
VANDIRA COSER	53	91/2007
VANDIRA COSER	85	1791/2007
VANDIRA COSER	150	2655/2007
VERIDIANE APARECIDA THOMA	36	1916/2006
VILMAR COZER	53	91/2007
VITOR HUGO SCARTEZINI	132	2580/2007
VIVIANA BIANCONI	5	1479/2002
	22	1869/2005
	36	1916/2006
	39	2108/2006
	41	2165/2006
	47	2451/2006
	128	2571/2007
	130	2575/2007
WANDERLÉIA PEREIRA GOMES	48	2775/2006
	61	622/2007
	95	2180/2007
	107	2332/2007
	145	2636/2007
	146	2645/2007
	148	2650/2007
	153	2669/2007
	157	2690/2007
WILSON FERREIRA	59	535/2007
WILSON SEBASTIÃO GUAITA J	69	1016/2007
ZELINDO TIBOLA	17	349/2005

1. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-492/1997-M.V.Z. e outro x L.C.Z.-Ante o constatado na exordial, intem-se os autores, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, decline o valor da causa, atendendo ao disposto no art. 282, inciso V, do CPC -Advs. SERGIO KARKACHE e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

2. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-323/2000-P.C. x I.N.S.S.(-Para realização da perícia solicitada, a consulta oftalmológica ao requerente Sr.PEDRO COSTA, sera no dia 01/02/08 às 09:00 hrs, na Clínica de Olhos Dr. Romeu Tolentino e Associados Ltda, na Rua: Rio de Janeiro, 1235 (DR. ROMEU TOLENTINO) -Adv. MARCO ANDRÉ S. BACELAR-

3. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1843/2001-P.C.I. e outros x N.M.- Intime-se o procurador judicial do requerido, para que regularize a representação do mesmo, nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de homologar o acordo de fls. 87-Adv. REOVALDO A. BARBOSA-

4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-584/2002-A.P.D. e outro x L.C.V.- Ratifico o despacho de fls. 64, e para audiencia nao realizada designo o dia 02/06/08, às 15:30 hrs, na qual deverao comparecer as partes, ficando cientes, requerente que sua ausencia implicara em extinção e arquivamento.(...)-Advs. JAIME MARIANO, CLAUDIO JOSÉ DE ABREU FIGUEIREDO, JOSE RICARDO MESSIAS e ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE-

5. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1479/2002-R.O.C. e outro x E.F.N.-Considerando a prova pericial acostada as fls. 96/103 a qual constancia elementos robustos acerca da paternidade atribuida na inicial, bem como diante do pedido formulado na inicial e da necessidade presumida do autor em face de sua menoridade, fixo os alimentos provisionais no valor de R\$ 190,00 equivalente a 1/2 (meio) salario minimo nacional por mes. Designo a data de 20/08/08, às 16:00, para realizacao de audiencia pra tentativa de acordo quanto aos alimentos, ocasiao em que, nao sendo possivel a conciliação, seguir-se-á a instrucao do efeito com a inquiricao das testemunhas que venham a ser arroladas pelas partes, na forma do art. 407 do CPC. -Advs. JAIME MARIANO, JOSE

RICARDO MESSIAS e VIVIANA BIANCONI-

6. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-604/2003-A.R. e outro x S.C.N.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Advs. JAIME MARIANO e JOSE RICARDO MESSIAS-

7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1263/2003-J.C.D.S. e outro x C.D.S.- Intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o parecer ministerial de fls. 67, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

8. ALIMENTOS-1737/2003-A.D.S. e outros x A.D.S.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

9. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1738/2003-L.S.F. x J.F.S.- Intime-se as partes para que se manifestem acerca do prosseguimento do feito. Devendo autora, atender ao parecer ministerial de fl. 104, segunda parte.-Advs. LAERCIO MITIHILO ISHIDA e JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR-

10. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-538/2004-J.A.M.B. x I.N.S.S.(- Considerando que ja foi produzida a prova pericial,o que torna desnecessária a produção de provas orais, intemem-se as partes para, querendo, apreswntarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-

11. ALIMENTOS-612/2004-E.C.C. e outro x F.C.C.-Para realização da audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 21/08/08 as 14:30 hrs, na qual deverao comparecer as partes, ficando cientes, requerente e requerido, que o nao comparecimento destes implicara em revelia e confissao quanto a materia de fato e daqueles em extinção e arquivamento. As partes deverao ainda fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o maximo de 03 (tres) -Advs. JANETE M. CLASER SILVA e LOURIVAL CAETANO-

12. ALIMENTOS-930/2004-C.M.C. e outro x V.F.C.-Fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerente pelo requerido ao requerente em 1/2 (meio) salario minimo, atualmente R\$ 190,00, salientando que a fixação da pensão em tal patamar se faz em virtude da inexistencia de documentos probantes dos rendimentos daquele. Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente conheam a ser arroladas pelas partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação e fazer-se acompanhar de suas testemunhas, até o maximo de 03 (tres) foi designado o dia 19/08/08, às 13:30-Advs. SIMONE MONTEIRO FLEIG e JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-

13. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-1647/2004-G.M. x S.A.G.- (...)Ante o teor da petição de fls. 278 e da certidão de fls. 278-v., defiro o pedido de adiamento formulado conjuntamente pelas partes e redesigno a data de 11/02/08, às 14:15 hrs, para a realização da audiência de instrução e julgamento-Advs. JOAO DOURADO DE OLIVEIRA, RENATO GOMES LEAL, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

14. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1863/2004-K.I.H.M. e outro x C.C.K.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Advs. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

15. GUARDA-2920/2004-D.S.C. x V.G.L.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. LOURDES M. BROCCO-

16. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-296/2005-A.A.L. x A.E.L.- com base no art. 408, III, do CPC, defiro a substituição da testemunha A.Z pela testemunha M.S, conforme requerido as fls. 136/137. Designo a data de 16/04/08, às 16:00, para a realização da audiência de inquirição da testemunha M.S., a qual deverá ser intimada para comparecimento ao ato.-Advs. DIRCEU EDSON WOMMER e LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-

17. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-349/2005-I.G.S.C. x D.J.D.S.C.-Defiro o pedido de fls. 109/112 e determino a renúncia da execução processada nos autos n. 108/2000, em apenso, a estes autos, por razões de economia e celeridade processual, eis que ambos os feios seguem o mesmo rito processual, se encontram na mesma fase procedimental, possuem as mesmas partes e o mesmo bem penhorado. (...) (...) Considerando que o executado foi devidamente intimado para regularizar sua representação processual e permaneceu inerte (fls. 124-v), deve suportar o onus de sua omissão razão pela qual considero inexistente a manifestação de fls. 47, com base no art. 37, paragrafo unico, do CPC. Da analise de impugnação a avaliação levada a efeito às fls. 85/97 verifica-se que a exequente limitou-se a afirmar que os valores que devem ser considerados são aqueles apurados pelas empresas privadas responsáveis pelos pareceres e documento de fls. 94/99. Contudo, os elementos de fls. 94/99 se tratam de documentos unilaterais revestidos de parcialidade, nao possuindo valor probante suficiente a infirmar o laudo judicial de avaliação. Portanto, nao ha razões para que nao prevaleça o laudo produzido pelo Avaliador Judicial as fls. 65/83, eis que baseado em diversas fontes de consultas e documentos e produzido pro Serventuario da Justiça dotado de fé publica, bem como diante das razões e novos documntos

anexados as fls. 99/106. Diante do exposto, rejeito a impugnação de fls. 89/97 e, por consequencia, homologo o laudo de avaliação de fls. 65/83. Para arrematação do bem penhorado, designo a data de 13/02/08, às 10:00 hrs, a ser realizada no atrio do Forum local. nao sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, desingo a data de 27/02/08, às 10:00 hrs, no mesmo local, para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado nao seja vil.(...)-Advs. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e ZELINDO TIBOLA-

18. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-605/2005-S.V. e outro x O.A.R.-Defiro o pedido de fls. 48, determinando, todavia, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias. -Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN e ALINE SOPELSA-

19. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-826/2005-M.N.D.S.P. x A.P.- Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o parecer ministerial de fls. 91 e conforme ja determinado no despacho de fls. 88, item 1-Advs. EDSON RUBENS ANDRADE, TANIA MARA FERRES, JONATHAN MICHELSON ESTEVES e CASSIANO CESAR DOS SANTOS-

20. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1003/2005-C.L.G.B. e outro x J.C.B.- manifeste-se a parte autora-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1086/2005-L.G.K. e outro x F.L.K.-Defiro o pedido de fls. 60, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Adv. ROBERTA KELLI BERLATTO-

22. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1869/2005-J.V.B. e outro x J.L.L.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-

23. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2208/2005-N.V.H.M. e outros x N.M.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 283-Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2295/2005-M.M.P. x R.P.-Apos escoado o prazo, intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2359/2005-M.P.L. e outro x I.C.L.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a devolução da carta precatória de fls. 46/50-Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO-

26. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2427/2005-N.C.A. x M.C.O.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 148/149-Adv. MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA-

27. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2591/2005-R.F. x L.A.G.- manifeste-se a parte autora-Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS-

28. ALIMENTOS-2754/2005-K.K.S. e outros x A.M.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. ADRIANO MARCOS MARCON e ANDREIA RITA FOLTRAN-

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-302/2006-G.P.D.S.P.S. e outro x J.S.- manifeste-se a parte autora-Adv. FABIO MOREIRA CONSTANTINO-

30. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-530/2006-S.M.C.O.S. x I.A.S.- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

31. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1087/2006-J.M.C. e outro x A.A.L.-Considerando a prova pericial acostada as fls. 67/74 a qual constancia elementos robustos acerca da paternidade atribuida na inicial, bem como diante do pedido formulado na inicial e da necessidade presumida do autor em face de sua menoridade, fixo os alimentos provisionais no valor de R\$ 190,00 equivalente a 1/2 (meio) salario minimo nacional por mes. Designo a data de 19/08/08, às 14:30, para realizacao de audiencia pra tentativa de acordo quanto aos alimentos, ocasiao em que, nao sendo possivel a conciliação, seguir-se-á a instrucao do efeito com a inquiricao das testemunhas que venham a ser arroladas pelas partes, na forma do art. 407 do CPC. -Advs. ELISANGELA CRISTINA PEREIRA e JOÃO DOMINGOS TONELLO-

32. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1186/2006-J.C.R.O. x G.K.S.O. e outros- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extinção-Adv. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-

33. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1532/2006-S.S.L. x L.A.F.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. LORI HELENA FISCHER-

34. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1701/2006-S.G.D.S. x I.N.S.S.(-Para realização da perícia solicitada, a consulta oftalmológica ao requerente Sr.SEBASTIAO GONÇALVES DOS SANTOS, sera no dia 01/02/08 às 10:00 hrs, na Clínica de Olhos Dr. Romeu Tolentino e Associados Ltda, na Rua: Rio de Janeiro, 1235 (DR. ROMEU TOLENTINO) -Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-

35. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1905/2006-J.S.G. x

A.G.-Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09/09/08 às 13:30 horas, na qual serao tomados depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte requerida, desde que o façam no prazo até (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação. -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-

36. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1916/2006-M.T.B. e outro x E.C.M. e outro-Para audiencia de conciliação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 02/06/08, às 15:00. -Advs. VIVIANA BIANCONI, ALINE SOPELSA e VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO-

37. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1919/2006-J.L.A. x R.O.A.-Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/08/08 às 15:30 horas, na qual serao tomados depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte requerida, desde que o façam no prazo até (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação. -Advs. EGBERTO FANTIN e PATRICIA REGINA PEREIRA-

38. ALIMENTOS-1996/2006-S.M.R. e outros x B.F.R.- manifeste-se a parte sobre fls. 39-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

39. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2108/2006-D.B.M. x J.M.-Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02/09/08 às 15:30 horas, na qual serao tomados depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte requerida, desde que o façam no prazo até (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação. -Advs. ALINE SOPELSA e VIVIANA BIANCONI-

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2123/2006-J.V.F.C. e outro x V.C.C.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. SERGIO BOND REIS-

41. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2165/2006-E.L.D.S. x J.V.P. e outros-Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26/08/08 às 13:30 horas, na qual serao tomados depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte requerida, desde que o façam no prazo até (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação. -Advs. VIVIANA BIANCONI, EDUARDO ARIEL AGNOLETTI, ALINE SOPELSA e NAMUR DANIEL VANZIN-

42. RETIFICACAO DE REGISTROS PUBLICOS-2200/2006-P.S.E. x -J.- Indefiro o pedido de fls. 65, por inexistir a possibilidade de suspensão do processo "ad eternum". Determino, todavia, sua suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses. (...) -Adv. ISABEL CRISTINA SPODE FLORES-

43. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2331/2006-J.D.C. x E.C. e outro-Nomeio curadora a Dr(a).Alex Sandro Sonda, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. ALEX SANDRO SONDA-

44. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2340/2006-M.Z. x V.Z.- Nomeio curadora a Dr(a).Gisele Caetano P. Maffessoni, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-

45. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2416/2006-D.R.S. e outro x E.O.-Considerando a prova pericial acostada as fls.34/38 a qual constancia elementos robustos acerca da paternidade atribuida na inicial, bem como diante do pedido formulado na inicial e da necessidade presumida do autor em face de sua menoridade, fixo os alimentos provisionais no valor de R\$ 190,00 equivalente a 1/2 (meio) salario minimo nacional por mes. Designo a data de 19/08/08, às 15:30, para realizacao de audiencia pra tentativa de acordo quanto aos alimentos, ocasiao em que, nao sendo possivel a conciliação, seguir-se-á a instrucao do efeito com a inquiricao das testemunhas que venham a ser arroladas pelas partes, na forma do art. 407 do CPC. -Advs. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR, MILTON POLISZUK e EDSON RUBENS ANDRADE-

46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2420/2006-E.S.S. e outro x W.J.S.- manifeste-se a parte autora-Adv. JOSÉ VICENTE GUTIERRES-

47. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2451/2006-T.C.G.N. e outro x M.M.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Advs. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-

48. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2775/2006-E.C.S.B. x V.B. - Para o ato postergado realização de (audiencia de conciliação - art. 125, IV, do CPC), redesigno o dia 29/05/08, às 14:30 hrs(...) -Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES-

49. GUARDA-2876/2006-G.M. x H.P.P.-Para a realização da

audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26/08/08 às 14:30 horas, na qual serão tomados depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte requerida, desde que o façam no prazo até (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação. -Adv. ALINE SOPELSA e NAMUR DANIEL VANZIN-

50. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2949/2006-M.A.G. e outro x -J.- Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o prosseguimento no feito, sob pena de extinção-Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA-

51. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2952/2006-E.A.S.F. x M.F.- Para realizaõ da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26/08/08, às 15:30 hrs, na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas arroladas pela parte ré, as quais deverão comparecer independentes de intimação-Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI e RUI DA FONSECA-

52. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3069/2006-F.B.V. x A.A.V.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. JOSE RICARDO MESSIAS-

53. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-91/2007-L.F.F.P. x J.C.P.-Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 27/08/08 às 13:30 horas, na qual serão tomados depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte requerida, desde que o façam no prazo até (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação. -Adv. VILMAR COZER, VANDIRA COSER e IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA-

54. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-107/2007-P.S.A. x I.N.S.S.(- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 106, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-142/2007-F.F.D.S. e outro x J.R.D.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-

56. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-273/2007-M.B.R. x S.L.R.-Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/08/08 às 13:30 horas, na qual serão tomados depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte requerida, desde que o façam no prazo até (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação. -Adv. IVON PANCARO DA CUNHA, DANILLO LAZZAROTTO JUNIOR e MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA-

57. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-328/2007-B.H.A.S. e outro x M.S.S.-Nomeio curadora a Dr(a). Aline Sopelsa, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. ALINE SOPELSA-

58. ALIMENTOS-496/2007-N.A.R.Q. e outro x M.V.R.Q.-Para o ato postergado realização de (audiência de conciliação - art. 125, IV do CPC), redesigno o dia 26/05/08, às 13:30 hrs, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverá a parte requerida apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia -Adv. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-

59. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-535/2007-M.M.K. x J.R.- Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20/08/08, às 13:30 hrs, na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes as fls. 356/357 e fls. 358/359 e residentes nesta comarca, as quais deverao comparecer independentemente de intimação.(...)-Adv. WILSON FERREIRA e ROGER DEIVIS LEITE-

60. GUARDA-543/2007-L.C.C. x B.N.C.B.-Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/08/08 às 15:30 horas, na qual serão tomados depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas pela parte requerida, desde que o façam no prazo até (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação. -Adv. ROZELI BRESSIANI e ALINE SOPELSA-

61. GUARDA-622/2007-I.P.D.A.D.S. x M.M.D.S.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 30-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

62. ALIMENTOS-643/2007-G.M. x E.M.-Para o ato postergado realização de (audiência de conciliação - art. 125, IV do CPC), redesigno o dia 04/06/08, às 14:30 hrs, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverá a parte requerida apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia -Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-

63. ALIMENTOS-685/2007-M.A.F. e outros x A.M.F.-Nomeio curadora a Dr(a). Francielly Tibola, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. FRANCIELLY TIBOLA-

64. ALIMENTOS-736/2007-L.J. x D.S.J.-Para o ato postergado realização de (audiência de conciliação - art. 125, IV do CPC), redesigno o dia 04/06/08, às 15:00 hrs, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverá a parte requerida apresentar contestação, através de advo-

gado regularmente consituído, sob pena de revelia -Adv. FRANCIELLY TIBOLA e LUCIMAR BEBBER-

65. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-796/2007-L.A.R.A.R.R. x A.R.R.G.S.R.- Remove-se a intimação da parte exequente para dar atendimento ao despacho de fl. 63-Adv. TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA e JANE MARA DA SILVA PILATTI-

66. ALVARA JUDICIAL-860/2007-L.R.D. x -J.- Tendo m vista que a matéria versada na inicial nao é prev ista no Codigo de Organização e Divisão Judiciarias do Estado do Parana com afeta à Vara de Família e Anexos e considerando o parecer ministerial de fls. 19/22, cujos os termos, por brevidade, adoto como fundamentos de decidir, declino a competencia para apreciação do feito em favor do Juízo de uma das Varas Cíveis desta comarca. Apos a preclusão da presente decisão, remetam-se os autos à distribuição a uma das Varas Cíveis desta Comarca, procedendo-se as baixas e anotações necessárias-Adv. MARCELO BARZOTTO e HAMILTON LOPES RIBEIRO-

67. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-927/2007-S.M.S.P. x S.P.J.-Nomeio curadora a Dr(a). Aline Sopelsa, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. ALINE SOPELSA-

68. ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-988/2007-R.A.D.S. x -J.-Nomeio curadora a Dr(a). Roberta Soares Cardozo , que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. ROBERTA SOARES CARDOSO-

69. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1016/2007-A.S. e outro x E.W.-Considerando a prova pericial acostada as fls. 18/24 a qual consubstancia elementos robustos acerca da paternidade atribuida na inicial, bem como diante do pedido formulado na inicial e da necessidade presumida do autor em face de sua menoridade, fixo os alimentos provisionais no valor de R\$190,00 equivalente a 1/2 (meio) salario minimo nacional por mes. Designo a data de 09/09/08, às 14:30 , para realizacao de audiencia pra tentativa de acordo quanto aos alimentos, ocasio em que, nao sendo possível a conciliação, seguir-se-á a instrução do efeito com a inquirição das testemunhas que venham a ser arroladas pelas partes, na forma do art. 407 do CPC. -Adv. WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR-

70. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1052/2007-D.O. e outro x P.A.-Para audiência de conciliação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos contorvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia .26/05/08, às 14:00 -Adv. ALINE SOPELSA-

71. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-1151/2007-I.M.S. x J.A.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES-

72. GUARDA-1165/2007-E.C.C. e outro x M.C. e outro-Nomeio curadora a Dr(a). Roberta Soares Cardozo, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. MARCELO MANOEL e ROBERTA SOARES CARDOZO-

73. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1319/2007-K.V.B.A. e outro x V.A.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. ROGER DEIVIS LEITE-

74. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1364/2007-M.F.G.O. e outro x L.J.C.-Para audiência de conciliação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos contorvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 26/05/08, às 16:00-Adv. NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI e DONIZETTI DE OLIVEIRA-

75. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1476/2007-E.P. e outro x E.G.P.-Considerando a prova pericial acostada as fls. 31/37 a qual consubstancia elementos robustos acerca da paternidade atribuida na inicial, bem como diante do pedido formulado na inicial e da necessidade presumida do autor em face de sua menoridade, fixo os alimentos provisionais no valor de R\$ 190,00 equivalente a 1/2 (meio) salario minimo nacional por mes. Designo a data de 09/09/08, às 15:30 para realizacao de audiencia pra tentativa de acordo quanto aos alimentos, ocasio em que, nao sendo possível a conciliação, seguir-se-á a instrução do efeito com a inquirição das testemunhas que venham a ser arroladas pelas partes, na forma do art. 407 do CPC. -Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES, ALINE SOPELSA e EDUARDO ARIEL AGNOLETTO-

76. ALIMENTOS-1490/2007-T.S.S. e outro x H.M.S.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que regularize a representacao do requerido, nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de homologar o acordo de fls. 24/26-Adv. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI-

77. DIVÓRCIO DIRETO-1563/2007-F.A. e outro x -J.-Deve a parte interessada providenciar vista dos autos à Fazenda Pública Estadual. -Adv. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-

78. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1571/2007-G.M.C. e outros x M.A.C.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. SABRINA MARIA MARTINS-

79. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1581/2007-V.G. x M.D.G. (-.), defiro inaldita altera parte o pleito, para o fim de estabelecer que o requerente podera exercitar seu direito de visitas(...). Quanto aos demais pedidos elaborados na inicial, reserve-me a analise após cognição exauriente. Para realização de audiência de conciliação, designo o 21/05/08, às 13:30 hrs, ficando ciente a requerida que, caso não seja possível a solução consensual da lide, desta data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, conteste a ação.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

80. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1590/2007-D.N.A. e outro x F.A.- manifeste-se a parte autora-Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

81. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1596/2007-R.C.F. e outro x J.F.D.S.-Para audiência de conciliação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos contorvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 26/05/08, ÀS 15:00 -Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA, RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA e ANTONIO AGUIAR FERREIRA-

82. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1646/2007-J.A.M. x J.A.M.-Por medida de economia processual, intime-se a parte requerente por sua procuradora judicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos -Adv. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES-

83. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1648/2007-C.C.R. e outros x J.R.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. EMERSON ALFREDO FOÇAÇA DE AGUIAR e CINTIA REGINA BRITO AGUIAR-

84. ALIMENTOS-1658/2007-L.M.F.O. e outro x L.S.O. e outros-Nomeio curadora a Dr(a). Francielly Tibola , que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. FRANCIELLY TIBOLA-

85. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1791/2007-K.K.L. x V.B.G.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. VANDIRA COSER-

86. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1817/2007-C.A.P.P.M. e outro x D.M.-Defiro o pedido de fls. 19, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Adv. ANTONYON LEAL JUNIOR-

87. DIVÓRCIO DIRETO-1909/2007-M.L.S. x J.S.-Nomeio curadora a Dr(a).Marcelo Barzotto , que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. MARCELO BARZOTTO-

88. ANULAÇÃO DE PATERNIDADE-1932/2007-V.S. x A.C.S. e outros-Para audiência de conciliação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos contorvertidos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 27/05/08, às 13:30-Adv. RUBENS FERNANDES JUNIOR e NEUSA FATIMA REFATTI-

89. ANULAÇÃO DE PATERNIDADE-2066/2007-T.S.V.A. x T.R.S.-Defiro o pedido de fls. 21, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Adv. ROZELI BRESSIANI-

90. ANULATÓRIA-2098/2007-S.A.B.O.S. x C.M.P.S.-Nomeio curadora a Dr(a). Cinthia Preisner , que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

91. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2121/2007-G.V. x G.B.V.-(...) Considerando que o requerido já atingiu a maioridade, conforme se percebe do documento juntado as fls. 08, presume-se que tenha condições de, por si, prover o proprio sustento (fumus boni juris), e evidenciado tambem o periculum in mora sobretudo em virtude de irrepetibilidade dos alimentos, suspenso liminarmente, inaudita altera parte, a obrigação alimentar do requerente em relação ao requerido, sem prejuizo de ulterior modificação dessa decisão. Para realização de audiência de conciliação designo o dia 19/05/08 às 13:30 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

92. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2145/2007-A.S.N. x M.L.E.N.-Nomeio curadora a Dr(a).Roberta Kelli Berlato, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o

faça por negativa geral -Adv. ROBERTA KELLI BERLATTO-

93. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2151/2007-A.J.S. x M.R.M.S.-Nomeio curadora a Dr(a). Marcelo Barzotto , que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. MARCELO BARZOTTO-

94. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2155/2007-M.F.O. x A.O.-Nomeio curadora a Dr(a). Namur Daniel Vanzin , que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. NAMUR DANIEL VANZIN-

95. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2180/2007-J.P.P. x L.Z.A.P.P. e outro-(...). (...), concedo a liminar pretendida e fixo o direito de visitas a ser exercido pelo autor com relação à filha L.Z.A.P.P. em finais de semana alterandos, sendo os segundos e quartos finais de semana do mes, quando o autor poderá retirar sua filha da companhia da ré e leva-la consigo, podendo apanha-lo a partir das 08:00 hrs aos sabados e devendo devolve-lo até as 18:00 hrs no domingo na residencia materna. (...). Cite-se a ré para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 19/05/08 , às 14:00 hrs, sendo que, em nao sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES, CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-

96. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2199/2007-J.C.S.A. e outros x A.A.- Considerando o teor de fl. 17, determino a suspensão do feito por 30 (trinta)dias(...) -Adv. PAULO RENEU S. DOS SANTOS-

97. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2200/2007-R.Z.V. x A.V.-Nomeio curadora a Dr(a). Fabio Zakseski, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-

98. ALIMENTOS-2203/2007-R.S. e outro x M.S.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido a filha em comum das partes em 1/2 (meio) salario minimo, atualmente R\$ 190,00(...)Cite-se o réu para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 19/05/08, às 14:30 hrs, sendo que, em nao sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. MICHELI TONET POPIOLEK e GEANE GIACOMELLI GETEINS VIDAL-

99. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2205/2007-W.K.C.N. x E.R.R.- Intime-se o autor, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, inclua no polo passivo da presente demanda o pai registral, bem como para que forneça a qualificação completa do réu, segundo o art. 282, inciso II, do CPC, em igual prazo, deverá o autor esclarecer se o suposto pai biologico deixou herdeiros, em caso positivo devera regularizar no polo passivo fazendo constar o nome de todos os herdeiros necessários-Adv. REGINA ALVES CARVALHO-

100. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2219/2007-M.H.B.S.S. x O.S.-Nomeio curadora a Dr(a).Reovaldo Barbosa, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. REOVALDO A. BARBOSA-

101. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2225/2007-A.R. x A.M.S.P.-Nomeio curadora a Dr(a). Maria Jose da Silva , que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. MARIA JOSE DA SILVA-

102. ALIMENTOS-2264/2007-P.H.E.S. e outro x W.O.S. e outros-(...)fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido ao requerente no valor equivalente a 1/2 (meio) salario minimo vigente, atualmente R\$ 190,00(...) Para realização de audiência de conciliação designo o dia 19/05/08 às 15:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. -Adv. GLAUCO SALVATI PINTO-

103. ALIMENTOS-2271/2007-R.O.P.O. e outro x W.A.O. e outros-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia -19/05/08, às 15:30 e fixados os alimentos provisórios em RS 190,00, intime o autor para que informe a este Juizo numero de conta-corrente para que sejam efetuados os depositos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de officio ao empregador do réu para o inicio dos descontos das prestações alimenticias ficara na pendencia do cumprimento deste item(...). -Adv. JOSELAINNE DA COSTA-

104. ALIMENTOS-2295/2007-A.C.C. e outro x C.C.-(...) (...). Para realização de audiência de conciliação designo o dia 02/06/08 às 16:00 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. -Adv. SIMONE MIERRO BUENO-

105. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2311/2007-J.V.P.M. x R.M.D.M.-(...) Para realização de audiência de conciliação designo o dia 04/06/08 às 15:30 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia.(...) (...) -Adv. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA-

106. ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-2318/2007-

M.A.L.A. x -J.- Designo o dia 17/04/08, às 16:00 hrs, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será ouvida a parte autora e a sua genitora - A.A.J. Intime-se a procuradora judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a juntada da cópia da certidão de nascimento da mesma. Intime-se também, a parte autora, para juntar nos autos certidão negativa judicial e extrajudicial, as quais poderão ser obtidas junto ao Cartório Distribuidor-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-

107. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2332/2007-T.S.S.B. x C.S.B.-(...), fixo os alimentos provisórios pelo réu devido a filha menor no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, atualmente R\$ 190,00 (...). Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 03/06/08 às 13:30, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES-

108. ANULAÇÃO DE PATERNIDADE-2391/2007-P.G. x P.V.G. e outro-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSELICE BAUTITZ-

109. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2401/2007-A.M.S. x M.C.J.- (...). Diante disso, indefiro, por ora, a liminar pretendida na inicial a fim de se aguardar a instrução do feito para a obtenção de melhores elementos a embasar futura decisão judicial. (...) -Adv. KATIA REJANE STURMER-

110. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2468/2007-A.P.R. x S.G.M.-(...), defiro o bloqueio de 50% dos saldos existentes nas contas bancárias de titularidade das partes, por essa a quota parte de interesse do autor e o bloqueio do veículo descrito na inicial. (...) Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 05/06/08 às 15:00, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR-

111. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2484/2007-M.R.O.P. e outros x E.L.P.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 21/05/08, às 14:30 e fixados os alimentos provisórios em 30% de seus rendimentos líquidos (ou seja, rendimentos brutos com incidência apenas dos descontos previdenciários e fiscais)(...), intime o autor para que informe a este Juízo número de conta-corrente para que sejam efetuados os depósitos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de ofício ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimentícias ficara na pendência do cumprimento deste item(...). -Adv. PASCHOAL MUZELI NETO-

112. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-2492/2007-M.S.C. e outros x -J.- Intimem-se os autores, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, proceda a adequação do polo ativo da presente demanda, visto que a criança não deve figurar como autora, sendo que, neste caso, tal polo da ação deve ser ocupado pelos genitores da menor. Ante o constatado na exordial, intimem-se os autores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, decline o valor da causa, atendendo ao disposto no art. 282, inciso V, do CPC. -Adv. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

113. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2495/2007-K.G. e outro x S.R.G.- Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, junte o título executivo sobre o qual se funda a presente, qual seja, a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes (cópia as fls. 12/15), visando preencher o requisito da certeza constante no art. 586, caput, do CPC-Adv. LUCIMAR BEBBER e FRANCIELLY TIBOLA-

114. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2496/2007-J.C. x R.B.C. e outro- Intime-se o autor, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, retifique o polo passivo da presente demanda, visto que a criança deverá evitar devidamente representada pela genitora, com o fornecimento de sua qualificação, bem como, cumpra com os requisitos do art. 282, inciso II, do CPC, indicando o endereço completo do réu-Adv. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

115. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2518/2007-M.C.K. x F.S.K. e outro- Intime-se o autor, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, junte cópia da decisão que fixou os alimentos sobre os quais pretende a revisão-Adv. ANA MARIA KONDRAT DA SILVA-

116. GUARDA-2520/2007-I.M.A. e outro x M.A.O.-Cite-se o réu para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data 19/05/08 de 16:00, às hrs, sendo que, em não sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

117. ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2521/2007-E.P.R. x V.C.D.S.-(...), concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida e fixo o direito de visitas a ser exercido pelo autor com relação a seu filho

(...). Fixo os alimentos provisórios em favor da criança no valor equivalente a R\$ 80,00, conforme ofertado na inicial, sem prejuízo de ulterior modificação. Cite-se o réu para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 20/05/08, às 13:30 hrs, sendo que, em não sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO e HENRIETHE CAROLINE COVATTI-

118. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2522/2007-M.R.M. e outro x A.R.M.- Intime-se o autor, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, com base no art. 283 do CPC, apresente cópia da decisão que fixou os alimentos ao réu, sobre os quais se pretende a revisional, sendo documento indispensável a propositura da ação-Adv. BOLIVAR DANTAS-

119. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2523/2007-N.C.F. x J.A.C. e outro- Intime-se o autor, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial sob pena de indeferimento, com base no art. 283 do CPC, apresente cópia da decisão que fixou os alimentos ao réu, sobre os quais se pretende a revisional, sendo documento indispensável a propositura da ação-Adv. BOLIVAR DANTAS-

120. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUD. EM DIVÓRCIO-2526/2007-J.A.M.T. e outros x -J.- Intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que providenciem o depósito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC. -Adv. MARCOS OSMAR MION-

121. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2554/2007-B.R.S.R. e outro x A.S.R.J.-(...), defiro parcialmente a liminar postulada na inicial e aumento a prestação alimentícia devida pelo réu ao autor para o valor equivalente a 30% dos rendimentos líquidos do requerido, (...). Para realização de audiência de conciliação designo o dia 21/05/08 às 16:00 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) Officie-se ao empregador do réu(...). Indefiro o arquivamento dos autos n. 622/2003, conforme requerido na inicial, medida que visa evitar tumulto processual, posto que, estes autos tramitam independentes daquele.-Adv. ROSILENY VANZELA DE ASSIS PONTES-

122. GUARDA-2559/2007-F.B.A.V. e outro x A.S.P.-(...) Tendo em vista o falecimento da genitora do adolescente, ora objeto da presente ação, o que ficou demonstrado pelo documento de fls. 20, e ante a alegação de que o adolescente se encontra na companhia e sob os cuidados dos requerentes, conforme fls. 21, visando o bem-estar do menor A.H.R.P. e obtendo regularizar a situação de fato alegada na exordial, com fulcro no art. 33, §1, do ECA, concedo liminarmente a guarda provisória do menor(...), mediante termo de compromisso nos autos. Cite-se o réu para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 29/05/08, às 15:00 hrs, sendo que, em não sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. Expeça-se o respectivo termo de guarda provisória, na forma do art. 32 do ECA-Adv. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

123. ALIMENTOS-2560/2007-G.O.S. e outro x A.J.S.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido ao requerente no valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos (ou seja, rendimentos brutos com incidência apenas dos descontos previdenciários e fiscais). (...) Para realização de audiência de conciliação designo o dia 27/05/08 às 14:00 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) -Adv. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFATTI-

124. ALIMENTOS-2564/2007-G.M. e outro x P.C.M.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido ao requerente no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, atualmente R\$ 190,00(...). Para realização de audiência de conciliação designo o dia 27/05/08 às 14:30 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) -Adv. ALINE SOPELSA-

125. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2565/2007-N.F.A.S. x E.S.-Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 27/05/08 às 15:00, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. ALINE SOPELSA-

126. ALIMENTOS-2566/2007-M.S.S.P. e outro x S.A.P.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo réu as autoras no valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos, ou seja, rendimentos brutos com incidência apenas dos descontos previdenciários e fiscais(...). Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 27/05/08, às 15:30 hrs, intime o autor para que informe a este Juízo número de conta-corrente para que sejam efetuados os depósitos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de ofício ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimentícias ficara na pendência do cumprimento deste item(...). -Adv. TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA e JANE MARA DA SILVA PILATTI-

127. ALIMENTOS-2569/2007-F.N.S.C. e outros x R.N.C.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo re-

querido a requerentes no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, atualmente R\$ 190,00(...). Para realização de audiência de conciliação designo o dia 28/05/08 às 13:30 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia.(...) -Adv. ALINE SOPELSA-

128. ALIMENTOS-2571/2007-R.R.A. e outro x A.A.A.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido ao requerente no valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos(...). Para realização de audiência de conciliação designo o dia 28/05/08 às 14:00 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) , intime-se a parte autora para que abra conta-poupança, em seu nome devendo tal determinação ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, (...) -Adv. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-

129. ALIMENTOS-2572/2007-K.E.M. e outro x J.G.M.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido ao requerente no valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos(ou seja, rendimentos brutos com incidência apenas dos descontos previdenciários e fiscais)(...), para realização de audiência de conciliação designo o dia 28/05/08 às 14:30 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia.(...). Officie-se ao empregador do réu(...) -Adv. ANTONIO PEREIRA TOMÉ-

130. ALIMENTOS-2575/2007-G.F.S.B. e outro x W.M.O.B.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 28/05/08, às 15:00 e fixados os alimentos provisórios em R\$ 190,00, intime o autor para que informe a este Juízo número de conta-corrente para que sejam efetuados os depósitos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de ofício ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimentícias ficara na pendência do cumprimento deste item(...). -Adv. VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-

131. GUARDA-2578/2007-J.M.A. e outro x M.A.O.-Cite-se o réu para comparecer à audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 28/05/08, às 15:30 hrs, sendo que, em não sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. -Adv. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

132. ALIMENTOS-2580/2007-V.T.B. e outros x A.J.B.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido aos requerentes no valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos (ou seja, rendimentos brutos com incidência apenas dos descontos previdenciários e fiscais). (...) Para realização de audiência de conciliação designo o dia 28/05/08 às 16:00 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) Officie-se ao empregador do réu(...) -Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI e ADEMIR GIORDANI-

133. ALIMENTOS-2582/2007-F.T.G.C. e outro x I.G.C.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 29/05/08, às 13:30 e fixados os alimentos provisórios em 30% de seus rendimentos líquidos (...), intime o autor para que informe a este Juízo número de conta-corrente para que sejam efetuados os depósitos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de ofício ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimentícias ficara na pendência do cumprimento deste item(...). -Adv. LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA-

134. ALIMENTOS-2589/2007-P.K.Z.A. e outros x E.N.Z.A.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pela requerida as requerentes no valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos(ou seja, rendimentos brutos com incidência apenas dos descontos previdenciários e fiscais)(...), para realização de audiência de conciliação designo o dia 29/05/08 às 15:30 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) Officie-se ao empregador da ré(...) -Adv. ALESSANDRA JERÔNIMO PAGANINI-

135. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2595/2007-J.A.J. x J.F.-(...), fixo os alimentos provisórios em 30% de seus rendimentos líquidos (...) (...) - indefiro o pedido por não ter demonstrado, em sede de cognição sumária o interesse da autora em sua conservação. No que tange ao requerimento de venda imediata do imóvel, indefiro tal pedido, medida que visa evitar prejuízos a terceiros de boa-fé. Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 29/05/08 às 16:00, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...) Officie-se a empresa empregadora do réu(...) -Adv. FRANCIELLY TIBOLA-

136. ALIMENTOS-2598/2007-A.P.D.O. x P.B.O.-(...). Indefiro, por ora, a liminar pleiteada, tendo em vista a falta de motivos justificáveis para a autora requerer tal medida, visto que é maior de idade, o que implica a cessação do poder familiar e consequente extinção do dever de sustento do réu quanto à autora, bem como não restou demonstrada incapacidade ou impossibilidade de qualquer natureza para o trabalho e sustento

próprio. Para realização de audiência de conciliação designo o dia 02/06/08 às 13:30 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) -Adv. JOSEANE DA SILVA-

137. ALIMENTOS-2602/2007-M.A.P. e outro x V.C.P.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 02/06/08, às 14:00 e fixados os alimentos provisórios em R\$ 190,00, intime o autor para que informe a este Juízo número de conta-corrente para que sejam efetuados os depósitos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de ofício ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimentícias ficara na pendência do cumprimento deste item(...). -Adv. LUCIANY KATHIA TOLENTINO SMARCZEWSKI-

138. ALIMENTOS-2604/2007-M.H.R.S. e outro x M.N.S.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 02/06/08, às 14:30 hrs e fixados os alimentos provisórios em 30% de seus rendimentos líquidos (ou seja, rendimentos brutos com incidência apenas dos descontos previdenciários e fiscais)(...), intime o autor para que informe a este Juízo número de conta-corrente para que sejam efetuados os depósitos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de ofício ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimentícias ficara na pendência do cumprimento deste item(...). -Adv. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA-

139. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2624/2007-E.C. x S.L.F.C.-(...). Conforme ofertado pelo autor, fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo mesmo ao filho em R\$ 65,00, sem prejuízo de ulterior modificação. Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 03/06/08 às 14:00, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. ALINE SOPELSA-

140. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2625/2007-M.L.C.M. x E.M.-(...), fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo vigente, atualmente R\$ 190,00(...) Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 03/06/08 às 14:30, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. EDUARDO ARIEL AGNOLETTI e ALINE SOPELSA-

141. ALIMENTOS-2627/2007-J.V.F. e outro x J.R.F.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia -03/06/08, às 15:00 e fixados os alimentos provisórios em R\$ 190,00, intime o autor para que informe a este Juízo número de conta-corrente para que sejam efetuados os depósitos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de ofício ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimentícias ficara na pendência do cumprimento deste item(...). -Adv. ALINE SOPELSA-

142. ALIMENTOS-2631/2007-K.G.O.D.S. e outro x C.L.D.S.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 03/06/08, às 15:30 e fixados os alimentos provisórios em R\$ 190,00, intime o autor para que informe a este Juízo número de conta-corrente para que sejam efetuados os depósitos dos alimentos, ou para que abra conta-poupança em seu nome no prazo de 10 (dez) dias, pois a expedição de ofício ao empregador do réu para o início dos descontos das prestações alimentícias ficara na pendência do cumprimento deste item(...). -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-

143. ALIMENTOS-2632/2007-J.F.M.R. e outro x C.L.R.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido ao requerente no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, atualmente R\$ 190,00(...). Para realização de audiência de conciliação designo o dia 03/06/08 às 16:00 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. (...) -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-

144. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2634/2007-M.A.G. x A.G.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo réu, a autora no valor equivalente a 30% dos rendimentos líquidos, salientando que a fixação da pensão em tal patamar se faz em virtude do aparente emprego fixo do réu, conforme alegado na exordial. Intime-se a parte, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem número e agência de conta bancária a serem efetuados os depósitos de alimentos. Advirto que cumprimento do item 4 ficará na pendência desta informação. Apos informada a conta bancária, officie-se ao empregador do réu (...). Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 04/06/08 às 13:30, ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e JACKSON MAFFESSONI-

atualização do valor, juros moratórios, e, ainda, a possibilidade, ou não, da incidência de comissão de permanência no contrato em questão, de crédito rural; 7. A incidência, ou não, de multa moratória e, no caso de incidir, o respectivo percentual; 8; a existência, ou não, no excesso do valor em execução, em virtude da incidência de encargos não previstos no contrato; 9. A inexistência de mora em virtude da exigência pelo credor do valor em execução, se ao final, houver decisão judicial de que o valor executado é superior àquele que se alcança pelas aplicações das cláusulas aplicáveis ao respectivo contrato, na forma da legislação aplicável. Deferida a prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na produção da prova testemunhal, mediante rol a ser protocolado pelas partes, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data da audiência de instrução e julgamento a ser designada. Deferida ainda a prova documental, na forma da lei (artigo 397 do CPC). Intime-se o Dr. Procurador da parte embargada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova à juntada da planilha contendo a conta gráfica do débito securitizado em execução (desde a origem), ou se manifeste expressamente quanto ao respectivo ônus. Audiência de Instrução e Julgamento para a data de 27 de maio de 2008, às quatorze e trinta horas..." - LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELICIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-

17. MANUTENCAO DE POSSE-934/2006-ADILSON GOLTZ x RUDY GOLTZ- As partes para manifestação, ante a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). -Advs. MARCELO FABIANO GRESKIV e RAUL GALETO DINIES-

18. ORDINARIA-961/2006-JUSSARA APARECIDA WANDERBIST x MUNICIPIO DE CASTRO- "Ante o contido à fl. 311, manifeste-se o requerente" . -Advs. DONIZETE GELINSKI e LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA-

19. ORDINARIA-963/2006-JULIA SUELI MENDES x MUNICIPIO DE CASTRO- "Ante o contido à fl. 189, manifeste-se o requerente". -Advs. DONIZETE GELINSKI e LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA-

20. ORDINARIA-964/2006-EVA ELEONI APARECIDA KUK x MUNICIPIO DE CASTRO- "Ante o contido à fl. 196, manifeste-se o requerente". -Advs. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA e DONIZETE GELINSKI-

21. ORDINARIA-965/2006-GLACI FIDELIX CARNEIRO GOMES x MUNICIPIO DE CASTRO- "Ante o contido à fl. 257, manifeste-se o requerente". -Advs. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA e DONIZETE GELINSKI-

22. ORDINARIA-967/2006-ANA VALERIA VILLELA x MUNICIPIO DE CASTRO- "Ante o contido à fl. 196, manifeste-se o requerente". -Advs. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA e DONIZETE GELINSKI-

23. ORDINARIA-968/2006-DIRLENE MARIA RODRIGUES NADER x MUNICIPIO DE CASTRO- "Ante o contido à fl. 292 manifeste-se o requerente". -Advs. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA e DONIZETE GELINSKI-

24. USUCAPIAO-999/2006-ALVARO BUENO e outro x - Aos requerentes, para manifestação acerca da contestação apresentada. - Advs. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO e AMAURI BECHINSKI-

25. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. -1124/2006-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x ZAMPIERI,DE BOER & SILVA LTDA., e outro- "Aguardar-se à realização da audiência designada". -Advs. EDISON JOSE IUCKSCH e CARLOS ROBERTO MOREIRA-

26. EMBARGOS A PENHORA-20/2007-CESAR BERNARDO MANENTE BLANSKI e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- "Vistos em saneador. I-As preliminares aventadas confundem-se com o mérito e portanto, serão analisadas ao final. No mais, o processo está em ordem, ante o que declara saneado. II- indefiro a produção de provas orais ante a ausência de pertinência, eis que se trata de matéria eminente de direito. Defiro a avaliação dos bens penhorados, conforme requerido no item 2, de fl. 53. III- Após a avaliação, intimem-se as partes para manifestação. Não havendo oposição, às alegações finais". -Advs. ASSIS GOMES DO AMARAL, LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-

27. BUSCA E APREENSAO (FID)-162/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOAO JAIR MARTINS- À requerente para manifestação, ante a certidão negativa de fls. 44 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RITA DE CASSIA BRITO BRAGA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

28. BUSCA E APREENSAO (FID)-242/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x ROMILDO DE JESUS MENDES DO PRADO- "Esclareça o autor seu pedido de fl. 44, pois conforme se verifica o pedido hora pleiteado já foi deferido à fl. 35". -Adv. RITA DE CASSIA BRITO BRAGA-

29. REGISTRO DE NASCIMENTO-316/2007-MARIA MARTA BILISARIO x - À requerente, para atender o requerido pelo Ministério Público à folha 31. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-

30. BUSCA E APREENSAO (FID)-416/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDERSON SOUZA MOTTA- À requerente para manifestação, ante a certidão negativa de fl. 34 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

31. INVENTARIO-451/2007-JAQUELINE CHAGAS DA SILVA x AIRTON DA SILVA- "Defiro o pedido de suspensão do curso do procedimento da ação de inventário de que tratam os presentes autos no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, diga a inventariante". -Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA

COSTA-

32. COBRANCA (ORD)-549/2007-MARCOS VILSON VERNANCIO x MUNICIPIO DE CASTRO- "Ante o pedido de desistência formulado à fl. 156, manifeste-se o requerido, advertindo-o que seu silêncio será interpretado como aceitação tácita". -Adv. PAULO MARTINS-

33. COBRANCA (SUM)-619/2007-VERA LUCIA LEPEK x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- À requerente para manifestação, ante o retorno da carta oficial, (informação do correio: desconhecido). -Adv. JOAO MANOEL GROTT-

34. EXECUCAO-652/2007-TUPIWARE COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICU x ALISSON SIDNEI DE ALMEIDA OLIVEIRA- À exequente para manifestação, ante a certidão negativa de fl. 28 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LYDDA DEBORA KUGLER SANTOS-

35. ANULATORIA-714/2007-ANICE FADEL RIBAS x YO BRASIL COMERCIO E CONFECÇÕES- À requerente, ante o retorno da carta oficial, (informação fornecida pelo correio: não procurado). -Adv. EDUARDO TORRES MACEDO-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-746/2007-ANNA OKUBO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Recebo os embargos, na forma di disposto nos artigos 736 e 738 do CPC. 2. Atribuo efeito suspensivo aos presentes embargos, desde logo diligenciand-se à formalização do Termo de Caução nestes autos, bem como à penhora do bem oferecido em caução (fls. 99/100), nos autos de execução pressada nos apensos (nº 639/2007), posto que relevantes os fundamentos deduzidos nos presentes embargos, bem como que a parte embargante/executada reconhece a dívida, pedindo nos embargos o expurgos de eventuais excessos decorrentes da incidência de encargos, e que a eventual continuidade do processamento da execução poderá acarretar prejuízos de difícil reparação aos executados na hipótese de os presentes embargos virem a ser julgados procedentes (art. 739-A CPC), certificando-se após a efetivação da penhora das citações, quanto ao efeito suspensivo dos embargos nos autos de execução. 3. Sobre os embargos opostos, intimem-se ao Dr. Procurador da parte exequente, para o fim de se manifestar a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intimem-se. Diligências". -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e ROGERIO DYNIEWICZ-

37. BUSCA E APREENSAO (FID)-806/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JESSE DE LIMA GOMES- À requerente para manifestação, ante a certidão negativa de fl. 32 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

38. EXECUCAO-826/2007-BANCO BRADESCO S/A x LEONEL KOLLER e outro- À exequente para pagamento, da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 160,35 (cento e sessenta reais e trinta e cinco centavos). -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

39. EXECUCAO-840/2007-GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A x FLAVIA ALVES DE GODOI- À exequente para manifestação, ante a nomeação de bens a penhora de fls. 20/22. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e DANIEL BARCELLOS BALDO-

40. ALVARA-880/2007-EDINA CRISTINA ALVES SANTOS x - À requerente, para atender o requerido pelo Ministério Público à folha 16. -Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

41. EMBARGOS A EXECUCAO-890/2007-MARCIO JOSE LOPES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- "1.Recebo os embargos, na forma do disposto nos artigos 736 e 738 do CPC. 2. É sabido que com a recente reforma do sistema processual civil introduzida pela Lei nº 11.382/2006, que modificou o Código de Processo Civil, o legislador teve por objetivo trazer maior celeridade ao processo de execução, e dentre as modificações, deixou de atribuir efeito suspensivo aos Embargos do Devedor à Execução de Título Extrajudicial. Por conseguinte, a regra anteriormente adotada de que os Embargos do Devedor suspendiam a execução passou a ser execução, eis que, depois da reforma, ditos embargos deixaram de ter efeito suspensivo, sendo que os excepcionais requisitos para a atribuição do efeito suspensivo estão relacionados no parágrafo 1º do artigo 739-A do CPC. 3. Em síntese, são requisitos para a excepcional concessão do efeito suspensivo que os fundamentos dos embargos sejam relevantes, que o prosseguimento da execução, possa, manifestamente, causar dano de difícil ou incerta reparação ao executado e, desde que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. 4. Por sua vez, a teor do disposto no pará. 2º do referido art. 739-A do CPC, a decisão quanto aos efeitos dos embargos opostos, cessando as circunstâncias que a motivaram, poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. 5. No caso presente, embora seja possível formulação de cálculo que, adotando os critérios objeto das insurgências deduzidas com os embargos, fosse capaz de demonstrar o eventual valor expurgado que o embargante considere devido, tem-se que os fundamentos dos embargos indevidos é capaz de onerar de modo significativo o valor atualizado do débito contraído pelo embargante para o financiamento de suas atividades comerciais com fins lucrativos. 6. Nesse diapasão, possível ainda compreender que o prosseguimento da execução poderá acarretar ao devedor/embargante dano de difícil reparação, qual seja, a eventual expropriação de bem a ser penhorado, embora da leitura das razões dos embargos não se extraia elementos capazes de levar à segura convicção de que, mediante expurgos dos encargos financeiros inquinados nos embargos, seja possível ao devedor/embargante adimplir a obrigação financeira contratada mediante pagamento em numerário que permitisse eximir a eventual expropriação do bem a ser penhorado. 7. Entretanto, conforme se observa nos apensos, ainda não foi operada a penhora de bens para a garantia do Juízo, bem como que o embargante não ofereceu caução idônea para garantia do juízo quanto ao valor objeto da execução. 8. Em sendo desse rumo pelo

qual deve pautar nas situações em que se examine os Embargos à Execução de Título Extrajudicial, o que se extrai ainda da decisão do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 442.924-3, de Castro, uma vez ausentes nos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, deixo de atribuir o efeito suspensivo aos presentes embargos. 9. Sobre os embargos opostos, intimem-se ao Dr. Procurador da parte exequente, para o fim de se manifestar a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. 10. Intimem-se. Diligências". -Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-

42. EXECUCAO-899/2007-OLINDO DE OLIVEIRA x SINTAC- SIND. TRAB. NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS, C- "1. O contrato anexado às fls. 06, como seu próprio título refere, trata-se de Contrato de Prestação de Serviços, senço que, em sua cláusula 1ª estabelece que "o contratado prestará ao contratante serviços técnicos-profissionais de assessoria jurídica trabalhista-sindical, na análise e interpretação das leis, na assistência jurídico-trabalhista aos seus associados, na elaboração de instrumentos normativos de condições de trabalho e na prostitura de ações e dissídios coletivos". 2. Assim, dúvida não resta que se trata de contrato de prestação de serviços, e pelos serviços pretados, conforme cláusula 4ª "o contratante pagará ao contratado a importância mensal equivalente a R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais), até o quinto dia útil de cada mês". 3. Portanto, o valor a ser pago em decorrência da cláusula 4ª se caracteriza como contraprestação pelos serviços prestados, ou seja, o surgimento da obrigação de pagar se vincula à contraprestação de serviços e, consequentemente, a existência da obrigação estipulada para as partes está condicionada a fatos dependentes de prova. 4. Disso dilfui que o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas capaz de ser alcançado pela disposição contida no artigo 585 do CPC. 5. Não tem o documento de fls. 06/07 a característica de título executivo, pois sua leitura não deflui, por si só, a obrigação de pagar. 6. Tanto o contrato não se caracteriza como de honorários que a sua cláusula 5ª ressalva que os honorários advocatícios decorrentes da atuação em processos judiciais revertarão em benefício exclusivo do contratado. 7. A característica do título extrajudicial é capaz de ser extraída do contrato de honorários firmado entre a parte jurídica processual instaurada no processo judicial que dito contrário é objeto e no qual o Advogado tenha atuado, cuja liquidez seja demonstrada em virtude do trânsito em julgado da decisão definitiva, conforme se extrai da literalidade do art. 24 da Lei nº 8.906/94 ("a decisão que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que o estipular"), daí porque facultar a execução da tais honorários seja promovida "nos mesmos autos em que tenha atuado o advogado". 8. De tal sorte que, embora as razões da petição de fls. 13/16, protocolada sob título de embargos de declaração, não há na decisão de fls. 11 qualquer omissão ou ofensa ao prescrito pelo art. 93, inciso IX, da Constituição da República, posto que esclarecidos os motivos pelos quais o documento juntado com a inicial não se caracteriza como título executivo extrajudicial, o que, neste despacho, se renova. 9. Portanto, não havendo omissão de fundamentação na decisão de fls. 11, com os esclarecimentos neste despacho declinados, mantendo-a, para que a inicial seja emendada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 10. Intimem-se. Diligências". -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

43. BUSCA E APREENSAO (CAU)-984/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ELIANE DA SILVA RIBAS- "Conforme se verifica a Procuração juntada à fl. 04 e o subestabelecimento juntado à fl. 05, não se encontram devidamente instruídos. Deve o procurador do requerente apresentar cópia autenticada do documentos anexados. Ademais, a assinatura no subestabelecimento de fl. 06, apresenta-se em cópia. Deve, entretanto, ser apostada em original, ou seja, de maneira direta pelo subscritor". -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

44. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-41/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIO JOSE DE CASTRO e outro- "A exequente para manifestação, ante a certidão negativa de fl. 27 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

45. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-182/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA J BARON LTDA- À exequente para manifestação, ante a certidão negativa de fl. 232 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
RELAÇO Nº 126/2007
RODRIGO DO AMARAL BARBOZA-JUIZ SUBSTITUTO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0008	001174/1995
ADENILSON CRUZ	0102	000148/2004
ADRIANO KAZUO GOTO 21529/	0003	000044/1990
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0024	000866/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0089	001031/2007
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0043	000400/2007
ALVARO MANOEL FURLAN. 11.	0102	000148/2004
ANA CAROLINA ROHR 33.974-	0066	000740/2007
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0005	000261/1993
	0006	000262/1993
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0042	000391/2007
ANDRE LUIS GARIERI DE LUC	0003	000044/1990
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0089	001031/2007
ANGELO PORCEL RENON 35.89	0061	000663/2007
ANTONIO ALVES DE JESUS. 2	0086	000941/2007

ANTONIO CARLOS GABRIEL. 6	0005	000261/1993
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0074	000839/2007
	0075	000840/2007
	0076	000841/2007
	0077	000842/2007
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	0012	000185/2004
	0032	000050/2007
	0056	000587/2007
	0085	000931/2007
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	0008	001174/1995
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0017	000334/2004
AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBA	0038	000225/2007
	0069	000810/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0005	000261/1993
	0006	000262/1993
	0049	000449/2007
	0062	000689/2007
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0018	000511/2004
	0025	000875/2004
	0021	000740/2004
CARLOS ANTONIO ROGGIA 18.	0068	000783/2007
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0064	000724/2007
CARLOS E. CARVALHO DA SILV	0067	000771/2007
CARLOS EDUARDO JORGE RENT	0030	000004/2007
CARLOS EDUARDO PINTO.10.5	0066	000740/2007
	0072	000828/2007
CARLOS VICTOR BRUNE. 27.8	0046	000418/2007
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0018	000511/2004
	0025	000875/2004
	0029	000936/2006
DANTE TADEU SANTANA 32.20	0007	000338/1993
DARLAN SEGABINAZI SILVEST	0013	000251/2004
	0014	000286/2004
	0015	000287/2004
	0016	000320/2004
	0048	000448/2007
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M	0011	000158/2004
DIRCEU GALDINO CARDIN. 6.	0073	000525/2007
	0052	000831/2007
EDIMAR FINATTI. 18.572-PR	0008	001174/1995
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0017	000334/2004
FABIANE GONSHIYAMA PRAXE	0060	000660/2007
FABIO Y.ARAKI. 33.486/PR.	0046	000418/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMERG 3	0042	000391/2007
FERNANDO BUENO DA GRACA.	0028	000372/2006
FERNANDO CESAR GALLO. 37.	0093	001031/1998
FERNANDO GRECCO BEFFA 39.	0039	000317/2007
	0047	000247/2007
	0063	000708/2007
	0065	000737/2007
	0099	000106/2003
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0049	000449/2007
	0084	000911/2007
	0094	000234/1999
	0097	000258/2002
	0107	000743/2006
FRANCIS ALMEIDA VESSONI.	0061	000663/2007
FRANCISCO CASCARDO NETO.4	0061	000663/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0045	000412/2007
GLAUCIO MIAKI. 32.349	0027	000705/2005
GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR	0058	000620/2007
	0103	000082/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA.	0003	000044/1990
HELENO GALDINO LUCAS. 23.	0090	000212/1995
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOAR	0003	000044/1990
	0064	000724/2007
HERON ANDERSON 3.318	0036	000195/2007
HUMBERTO FERRARI JUNIOR 3	0095	000589/2001
INAIA NOGUEIRA Q.BOTELHO.	0021	000740/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO.	0045	000412/2007
JAIR FELIPES. 9.255	0034	000162/2007
JAQUELINE LUIZ. 34.461	0038	000225/2007
	0069	000810/2007
	0081	000872/2007
	0083	000904/2007
JAYME FRANCISCO DE LIMA.	0096	000892/2001
JESUS ALVES SOARES.	0002	000477/1989
	0053	000536/2007
	0062	000689/2007
	0064	000724/2007
JORGE HARUO NISHIYAMA JR.	0060	000660/2007
JOSE AIRTON GONCALVES. 16	0033	000051/2007
JOSE LUIZ PANCOTTE	0049	000449/2007
	0084	000911/2007
JOSE MANOEL DOS SANTOS 15	0003	000044/1990
JULIANA CRISTINA LAGO. 32	0024	000866/2004
JURANDI FELIPES. 13.495	0034	000162/2007
JUSCELINO KUBSTICHEK DE O	0017	000334/2004
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	0044	000409/2007
LEONEL TRIVISAN JUNIOR. 2	0021	000740/2004
LIANA MARIA T.LIMA. 18983	0082	000888/2007
LIGIA MARIA FAGUNDES. 34.	0069	000810/2007
	0083	000904/2007
LINO MASSAYUKI ITO. 18.59	0020	000715/2004
	0041	000385/2007
LUCIANA SAVARIS MORCELLI.	0035	000164/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0080	000862/2007
LUCIANY MICHELLI P. SANTO	0037	000200/2007
LUCIO BAGIO ZANUTO JR. 29	0044	000409/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS.	0035	000164/2007
LUERTI GALLINA 34.550/PR	0011	000158/2004
LUIS CARLOS DOS SANTOS. 1	0003	000044/1990
LUIS OSCAR SIX BOTTON. 28	0001	000496/1987
LUIZ ALFREDO BOARETO. 34.	0031	000027/2007
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88	0022	000842/2004
	0023	000846/2004
	0039	000317/2007
	0047	000427/2007
	0063	000708/2007
	0065	000737/2007
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	0003	000044/1990
LUIZ CARLOS FRANCO. 30.81	0019	000630/2004
	0050	000466/2007

LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16. 0059 000640/2007
LUIZ EDUARDO VOLPATO 17.5 0071 000821/2007
LUIZ GUILHERME S.LIMA.30. 0007 000338/1993
MARCELA MENDES STICANELLA 0088 001003/2007
MARCELO ZACHARIAS. 35.733 0058 000620/2007
0009 000958/1996
0079 000857/2007
MARCIA CRISTINA DA SILVA 0062 000689/2007
0064 000724/2007
MARCIE ROSSELI MOREIRA. 1 0027 000705/2005
MARCIO DINIZ FANCELLI. 0078 000851/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 2 0005 000261/1993
0006 000262/1993
0049 000449/2007
0062 000689/2007
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0013 000251/2004
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C 0014 000286/2004
MARCOS RODRIGUES DA MATA. 0015 000287/2004
0016 000320/2004
0048 000448/2007
0040 000334/2007
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C 0024 000866/2004
MARCOS RODRIGUES DA MATA. 0020 000715/2004
0041 000385/2007
0092 000615/1998
MARIA DE FATIMA DA SILVA 0010 001120/1996
MARIA FATIMA DA SILVA NOV 0022 000842/2004
MAURICIO GONCALVES PEREIR 0023 000846/2004
0039 000317/2007
0047 000427/2007
0063 000708/2007
0065 000737/2007
0091 000239/1998
0100 000446/2003
0101 000622/2003
0104 000076/2006
0105 000289/2006
0106 000431/2006
MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR 0024 000866/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0061 000663/2007
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0061 000663/2007
NELSON PASCHOALOTTO. 108. 0056 000587/2007
NELSON SOUZA NETO. 34.755 0031 000027/2007
NIVALDO TAVARES TORQUATO 0082 000888/2007
NORBERTO TREVISAN BUENO 0003 000044/1990
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO 0003 000044/1990
PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0102 000148/2004
PAULO CESAR BRAGA FERNAND 0062 000689/2007
PAULO CESAR TORRES 182.86 0051 000510/2007
0054 000548/2007
0055 000554/2007
0090 000212/1995
PEDRO LEAL. 32.290-PR 0004 000080/1993
PETERSON FERREIRA SARDI. 0034 000162/2007
PLINIO LOPES DA SILVA. 35 0029 000936/2006
PROCURADOR DO MUNICIPIO D 0009 000958/1996
RAFAEL BARONI 0009 000958/1996
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN 0070 000815/2007
RAFAEL VIVA GONZALEZ 4336 0036 000195/2007
RAQUEL VIVA G. NEGRI. 30. 0059 000640/2007
REGIANE CRISTINA L.FARINA 0003 000044/1990
REGINA BACELLAR TEODORO D 0098 001056/2002
REGINALDO ANDRE NERY. 33 0108 000185/2007
RENATO ANTUNES VILLANOVA. 0003 000044/1990
RICARDO JAMAL KHOURI. 232 0037 000200/2007
RICARDO SOARES M. JANEIRO 0031 000027/2007
ROBERTO FERRAZ. 11.700/PR 0010 001120/1996
ROBERTO LAZARO M. REIS. 3 0013 000251/2004
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI 0014 000286/2004
0015 000287/2004
0016 000320/2004
0048 000448/2007
RODRIGO A. BEGO SOARES 0002 000477/1989
0053 000536/2007
0062 000689/2007
0064 000724/2007
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0017 000334/2004
RODRIGO JOSE MACHADO. 8.6 0057 000604/2007
ROGERIO PIRES MORAES. 34. 0057 000604/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0080 000862/2007
RUBENS PEREIRA DE CARVALH 0026 000572/2005
SAMUEL SILVATI. 16.962 0012 000185/2004
0032 000050/2007
0056 000587/2007
0085 000931/2007
0087 000975/2007
SANDRA MARA NOBILE FERNAN 0062 000689/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0089 001031/2007
SIRLENE NOGUEIRA DA S.REN 0067 000771/2007
VALMIR DE SOUZA DANTAS. 0003 000044/1990
VICENTE TAKAJI SUZUKI 38. 0052 000525/2007
0073 000831/2007
WALTER GONCALVES 0063 000708/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0037 000200/2007
WANDERSON FONTINI DE SOUZ 0034 000162/2007
WILIAN Z.BUZIGNANI. 28.85 0057 000604/2007
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 0025 000875/2004

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-496/1987-UNI-BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x YOSSI-TO MIAMOTO e outro- "Defiro vista dos autos, pelo prazo de dez dias." -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON. 28.128-A-

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-477/1989-OTACIR CARMARGO E OUTROS x DER/PR DEP.DE EST. DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA-" Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da devolução da carta de intimação do Wilson Romero Storrer-perito, o correio informou que não atendido por 3 vezes." -Adv. JESUS ALVES SOARES, e RODRIGO A. BEGO SOARES-

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-44/1990-MANOEL PADIAL HERNANDES e outros x COPEL CIA PARANAENSE

DE ENERGIA ELETRICA LTDA-" A sentença transitou em julgado. A parte interessada para manifestar-se em cinco dias, nada sendo requerido os autos serao remetidos ao arquivo." -Adv. HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES.19955/P, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS. 4.527, LUIS CARLOS DOS SANTOS. 19.023, RICARDO JAMAL KHOURI. 232.281, ANDRE LUIS GARIERI DE LUCCA.2105/TO, VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600, NORBERTO TREVISAN BUENO, REGINA BACELLAR TEODORO DA SILVA, JOSE MANOEL DOS SANTOS 15.640/PR, HAMILTON JOSE OLIVEIRA. 17.587, LUIZ CARLOS DOS SANTOS e ADRIANO KAZUO GOTO 21529/PR-

4. ORDINARIA DE COBRANCA-80/1993-ANTONIO FLO-RIVAL BARBIERI x MUNICIPIO DE JAPURA- (sentença de fls. 288) "... julgo extinto o processo, com resolucão de mérito, o que faço com esteio no artigo 269, III, doCPC..." -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI. 32.788-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COCAT COM. DE CAFE TUPINAMBAS LTDA e outros-" Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias,sob pena de extincao por negligencia." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES 33.477 e ANTONIO CARLOS GABRIEL. 6.153-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-262/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COCAT COM. DE CAFE TUPINAMBAS LTDA e outros-" Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias,sob pena de extincao por negligencia." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456 e ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES 33.477-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/1993-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SERGIO PERONDI e outro-" Diga o credor." -Adv. DANTE TADEU SANTANA 32.200/SP e LUIZ EDUARDO VOLPATO 17.553-PR-

8. EMBARGOS A EXECUCAO-1174/1995-IND.E COM.DE CAFE BOURBON LTDA x FAZENDA NACIONAL-" A parte autora para em cinco dias, retirar a requisição de pagamento." Adv. EDIMAR FINATTI. 18.572-PR, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844 e ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-958/1996-COMERCIAL DESTRO LTDA x ELCIO CAMPIOTTO E CIA LTDA-ME-" Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do resultado negativo da penhora on line, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores." -Adv. MARCELO ZACHARIAS. 35.733/PR., RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e RAFAEL BARONI-

10. PROCED.JURISDICA O VOLUNTARIA-1120/1996-HELENA SALAMON WOLF e outros x ESTE JUIZO-" Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias." -Adv. ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR e MARIA FATIMA DA SILVA NOVO.34987-

11. MONITORIA-158/2004-BANCO ITAU S/A x COOPER- JEANS CONFECOES LTDA e outro-" A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça Nunes, no valor de R\$120,00-penhora e intimação." -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA25793 e LUERTI GALLINA 34.550/PR-

12. INVENTARIO-185/2004-JOSE DE SOUZA e outros x MARIA DE LOURDES FRANCO DE SOUZA-" Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias,sob pena de extincao por negligencia." -Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

13. REPETICAO DE INDEBITO-251/2004-PERCINEIDE ANDRADE ALECRIM e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-" A parte autora para em cinco dias, retirar o precatório requisitório, bem como providenciar fotocópias para instruí-lo." -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTº OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

14. REPETICAO DE INDEBITO-286/2004-JOSE ALEXANDRE DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-" A parte autora para em cinco dias, retirar o precatório requisitório, bem como providenciar fotocópias para instruí-la." -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTº OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

15. REPETICAO DE INDEBITO-287/2004-PAULO TOSHINOBU ODA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-" Manifeste-se a parte autor, acerca dos calculos de fls. 288/290 (R\$19.155,02 e R\$369,09).Expeça-se precatório requisitório ao Tribunal de Justiça nos termos da petição de fls.270/271." -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTº OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

16. REPETICAO DE INDEBITO-320/2004-VICENTE MARTINS FARIAS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-" A parte autora para em cinco dias, retirar o precatório requisitório, bem como providenciar fotocópias para instruí-lo." -Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTº OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-334/2004-JOAO GOMES DOS SANTOS e outro x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- (sentença de fls. 158) "... julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com esteio no art 269, III, do CPC. As custas remanescentes pelo executado..." -Adv.

EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JUSCELINO SUBSTICHEK DE OLIVEIRA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA 4.246/PR e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 4.246-PR-

18. MONITORIA-511/2004-CAMBIO FACTORING LTDA x CLARISSE APARECIDA GARCIA MORO- " Ao exequente para que no prazo de cinco dias, acoste aos autos memória de cálculo atualizada." -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREA-ZI.30941-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-630/2004-MUNICIPIO DE SAO TOME x ANTONIO DE CABRERA DE SA-" Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias,sob pena de extincao por negligencia." -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

20. MONITORIA-715/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUCIANA APARECIDA PEGO MOREIRA-"Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do resultado da penhora on line (cumprido parcialmente por insuficiência de saldo R\$ 17,11-banco bradesco, conforme detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

21. ORDINARIA-740/2004-F.C. MENEGHIN e MENEGHIN LTDA - ME x POWER FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros-Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J,como requerido no valor de R\$. 13.915,09." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR. 24839, INAIA NOGUEIRA Q.BOTELHO. 31.840 e CARLOS ANTONIO ROGGIA 18.297/RS-

22. EMBARGOS-842/2004-MARIA INES BEFFA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE-" A parte autora para em cinco dias, retirar a requisição de pequeno valor."-Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

23. EMBARGOS-846/2004-MARIA INES BEFFA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE-" A parte autora para em cinco dias, retirar a requisição de pequeno valor, bem como providenciar fotocópias para instruí-la." -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-866/2004-CONSTRUTORA CIANORTE LTDA x MARCIA REGINA ARANDA-" A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$37,00." -Adv. JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.38006 e MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR.42264-PR-

25. MONITORIA-875/2004-CAZARIN & SOUZA LTDA x IERON BATISTA NEVES- (sentença de fls. 75) "... julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I, do CPC. Custas remanescentes pelo requerido..." -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR, CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941 e WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR-

26. EMBARGOS A EXECUCAO-572/2005-PRISHA INDUSTRIA E COMERCIA DE CONFECOES LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- " Manifeste-se a parte autora, acerca da juntada do processo administrativo de fls. 128/151." -Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR-

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-705/2005-JOSE GUIMARAES LIMA DA SILVA x FAZENDA PUBLICA MUN. DE SAO MANOEL DO PARANA-" Os autos baixaram do Tribunal, manifeste-se as partes interessadas para requererem o que bem entenderem, no prazo de seis meses,nao havendo manifestacao os autos serao arquivados." -Adv. MARCIE ROSELLI MOREIRA. 13.487-PR e GLAUCIO MIAMI. 32.349-

28. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-372/2006-JUVENAL ANDRADE ALECRIN x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE-" A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$37,00, bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo." -Adv. FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

29. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-936/2006-VALDECIR PERCOSKI DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE- (sentença de fls.17/19) "... julgo procedente os pedidos postos nestes embargos..., reconhecendo a nulidade da certidão da dívida ativa, extinguindo-se a ação de execução fiscal, o que faço com esteio no artigo 269, I, do CPC e 202 do CTN, além da Lei de Execução Fiscal. Condeno a embargada nas custas processuais e nos honorários advocatícios no valor de R\$300,00..." -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941 e PROCURADOR DO MUNICIPIO DE CIANORTE-

30. ORDINARIA DE COBRANCA-4/2007-BANCO DO BRASIL SA x JOSE VALDECIR CAMPIOTTO JUNIOR & CIA LTDA e outros-" A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$8,00." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

31. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-27/2007-FIBRA ASSET MANAGEMENT DISTRIB.DE TIT.VAL.MOB.LTDA x MUNICIPIO DE CIANORTE-" A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$8,00" -Adv. LUIZ ALFREDO BOARETO. 34.407/PR, ROBERTO FERRAZ. 11.700/PR e NELSON SOUZA NETO. 34.755/PR-

32. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-50/2007-SILFARNEI QUEIROZ DA SILVA x ESPOLIO DE NELSON SILVA e outros-"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada às fls. 104/116." -Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

33. INDENIZACAO-51/2007-IDA BATISTA DE MATOS x MUNICIPIO DE JAPURA-" Recebo o recurso de apelação de fls.99/109, em ambos efeitos. Vista ao apelo para as suas contra-razões, no prazo legal." -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968-

34. MONITORIA-162/2007-HSBC BANK BRASIS/A - BANCO MULTIPLO x JOSE VALDECIR CAMPIOTTO - ME e outro-"Diga as partes se pretendem outras provas." -Adv. JAIR FELIPES. 9.255, JURANDI FELIPES. 13.495, WANDERSON FONTINI DE SOUZA.35.855 e PLINIO LOPES DA SILVA. 35.853-PR-

35. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-164/2007-ECAD- ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB. x RADIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA - ME-" Manifeste-se a parte autor, acerca da impugnação apresentada às fls. 31/37." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS. 5.398 e LUCIANA SAVARIS MORCELLI.37.552/PR.-

36. BUSCA E APREENSAO-195/2007-BANCO ITAU S/A x HELIO VIEIRA NERY-"São os advogados subscritores da petição retro que devem cumprir o artigo 45 do CPC, razão porque indefiro a diligência." Adv. RAQUEL VIVA G. NEGRI. 30.716 e HERON ANDERSON 3.318-

37. COBRANCA-200/2007-VALDIRENE ESPERIDIAO VIEIRA x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A- " Redesigno a audiência para o dia 15/02/2008, às 14horas." -Adv. RICARDO SOARES M. JANEIRO. 22.152, WANDERLEI DE PAULA BARRETO. 9.660 e LUCIANY MICHELLI P. SANTOS. 27.709-

38. CONCESSORIA DE PENSAO P/MORTE-225/2007-VITOR SEBASTIAO DA SILVA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS-" Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, com objetividade e pertinência." -Adv. JAQUELINE LUIZ. 34.461 e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS.4.497/PR-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-317/2007-ALECSANDRO DALBEN e outro x SICREDI - COOP.CRED.LIVRE ADM.MARINGA-" A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$15,78." -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

40. REPETICAO DE INDEBITO-334/2007-FLORIPES DO CARMO TONETTI e outros x MUNICIPIO DE INDIANOPO-LIS-"Regularizem os autores sua representação processual, eis que na procuração constam poderes somente para ajuizar em face do município de Paranavaí, em cinco dias." -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.29530-

41. MONITORIA-385/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FRANCIELE CRISTINA TONETO-" A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$37,00." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

42. COBRANCA-391/2007-CICERO APARECIDO SILVA x BRADESCO AUTO CIA DE SEGUROS-" A parte requerida para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$27,00." -Adv. FABIOLA ROSA FERSTEMERG 33.712/PR e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA 17697-

43. DECLARATORIA-400/2007-MARIA BEGONA DACUBA GONZALEZ MEIRA x UNIMED DE CIANORTE - COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA-" A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$285,50." -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

44. EMBARGOS DE TERCEIRO-409/2007-ALCINDO MARTINS BARDI e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-" Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada às fls. 112/130." -Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS.27332 e LUCIO BAGIO ZANUTO JR. 29.663/PR-

45. DECLARATORIA-412/2007-ADILSON RODRIGUES FERNANDES x ATIVOS S/A - SEC.DE CREDITOS FINAN-CEIROS-" Recebo o recurso adesivo de fls 282/303, em ambos efeitos. Vista ao apelo para as suas contra-razões, no prazo legal" -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO. 20.835-PR e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA 19180-

46. BUSCA E APREENSAO-418/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA JOAQUINA VICENTINI-" A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$20,51" -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE. 27.877/PR. e FABIO YARAKI. 33.486/PR-

47. ABERTURA DE INVENTARIO-427/2007-VOLGA SEMEZUK VIANA e outros x APARECIDO VIANA-" A parte autora para em cinco dias, retirar o alvara e formal de partilha, e efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$784,78." -Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

48. ARROLAMENTO-448/2007-MARIA APARECIDA CAL-

BAL FAQUINI e outro x EUCLYDES FACHINI” Defiro o requerimento de fls.29, aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de um ano, decorrido o prazo, diga o interessado”-Adv. MARCO ANT” OLIVEIRA SILVA. 33.808, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

49. LIQUID.E CUMPRIM. DE SENTENÇA-449/2007-GERALDO ROBERTO BORTOLATO e outros x BANCO BANESTADO S/A-” Manifeste-se as partes acerca da decisão do Agravo de Instrumento de fls.140/145, no prazo de cinco dias.”-Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456-

50. COBRANCA CUM.C/PED.EXIB.DOCU.-466/2007-SAMUEL FERREIRA DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- “Diga os autores no seguimento do feito.” -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

51. BUSCA E APREENSAO-510/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AIRTON MATIAS-” A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$100,01.” -Adv. PAULO CESAR TORRES 182.864/SP-

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-525/2007-BANCO ITAU S/A x PEDREIRA SAO TOME LTDA e outros-” A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$52,60.” -Adv. VICENTE TAKAJI SUZUKI 38.848/PR e DIRCEU GALDINO CARDIN. 6.875-PR.-

53. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-536/2007-B.V.C.L. x M.P.D.L.-” A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$21,00.” -Adv. RODRIGO A. BEGO SOARES e JESUS ALVES SOARES.-

54. BUSCA E APREENSAO-548/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDEIR APARECIDO GALHARDO-” A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$99,94.” -Adv. PAULO CESAR TORRES 182.864/SP-

55. BUSCA E APREENSAO-554/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL MOTTA-” Manifeste-se o requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias,sob pena de extincao por negligencia.” -Adv. PAULO CESAR TORRES 182.864/SP-

56. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-587/2007-JOSE DAURI BARRIM x BANCO BRADESCO S/A-” Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, em cinco dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao para verificacao da necessidade da audiencia preliminar (art.331, terc, CPC).” -Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

57. INDENIZACAO POR DANO MORAL-604/2007-BATAGLINI, BATAGLINI & CIA LTDA x CONNECT IND.E COM.DE MATERIAL ELETRONICO LTDA e outro” -Manifeste-se o banco, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada pela ré, às fls. 99/115. -Adv. WILIAN Z.BUZZIGNANI. 28.856/PR, ROGERIO PIRES MORAES. 34.464/RS e RODRIGO JOSE MACHADO. 8.639/SC-

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-620/2007-BANCO DO BRASIL S/A x M.S.SOARES & RIBEIRO LTDA - ME e outros-” Manifeste-se os executados acerca da petição de fls. 49/50, no prazo de cinco dias.” -Adv. MARCELA MENDES STICANELLA. 37.701 e GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR-

59. COBRANCA-640/2007-MARIA APARECIDA DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO TOME-” Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, com objetividade e pertinência.” -Adv. REGIANE CRISTINA L.FARINA. 39935 e LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

60. INDENIZACAO POR DANO MORAL-660/2007-DANIEL PEDRO PAES x BANCO VOLKSWAGEN S/A-” Para afastar a prescrição o autor alegou que tentou comprar no comércio de Cianorte em maio de 2007 e não conseguiu. Todavia, não houve documentos nesse sentido.” -Adv. FABIANE G.NISHIYAMA PRAXEDES.28307 e JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR-

61. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-663/2007-ROBERTO BASOTI x CAIXA VIDA E PREVIDENCIA PRIVADA S/A- (despacho de fls.134).” Diante da impossibilidade de acordo entre as partes assim orientado pela seguradora, deixo de designar audiência preliminar, conforme faculdade do artigo 331, par.3, do CPC. A preliminar de intempetividade não merece acolhida, ja que a contestação foi juntada por protocolo judicial integrado que se deu no dia 18/09/07, sendo, pois, tempestiva a peça contestatória.Como pontos controvertidos a serem provados em instrução fixo a incapacidade do autor e o motivo dela, bem como seu grau, devendo os honorários serem adiantados pela requerida que se insurge contra o pagamento do seguro porque resco descoberto, sendo seu ônus. Nomeio perito o Dr. Luiz Patrone, devendo formular sua proposta de honorario. Não há necessidade da prova oral, porquanto é só se aquilatar se a incapacidade do autor é coberta ou não pelo seguro.”

-Adv. FRANCISCO CASCARDO NETO.42.580/PR, ANGELO PORCEL RENON 35.897, MONICA FERREIRA MELLO BIORA 33.111, FRANCIS ALMEIDA VESSONI. 37.871-PR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7.919/PR-

62. ANULATORIA-689/2007-BE EIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x LECTRA BRASIL LTDA e outro-” Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,sob pena de preclusao,com objetividade e pertinencia. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre apossibilidade de conciliacao em audiencia para aplicacao do artigo 331 inciso3º, CPC). Caso contrario o processo sera saneado em gabinete.” -Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA, JESUS ALVES SOARES., RODRIGO A. BEGO SOARES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

63. EMBARGOS A EXECUCAO-708/2007-SANTAELLA & BATTAGLINI LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-(despacho de fls. 118).”... Mantenho a decisão outrora proferida por seus próprio fundamentos.” Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e WALTER GONCALVES-

64. RESOLUCAO DE CONTRATO-724/2007-MARCIO BARBARA FERRARI x VAINER ABEL ROTOLI-” Para audiencia preliminar (art. 331 do CPC) designo a data de 19/03/2008, às 16horas. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos cotrovertidos e deferidas as provas pleiteadas.” -Adv. RODRIGO A. BEGO SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES.19955/P, JESUS ALVES SOARES. e CARLOS E.CARVALHO DA SILVA 26697-

65. RESSARCIMENTO-737/2007-AMALIA CASTORINO x YAEHEI KIKUTI-” Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da devolução da carta de notificação do perito-Paulo Roberto Fernandes Faria, o correio informou que ausente.(Processo com audiência designada para o dia 21/02/08, as 13h30min).” Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

66. ORDINARIA DE COBRANCA-740/2007-BANCO DO BRASIL S/A x CONFECCOES VIA LORAN LTDA e outros-” Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,sob pena de preclusao,com objetividade e pertinencia. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre apossibilidade de conciliacao em audiencia para aplicacao do artigo 331 inciso3º, CPC). Caso contrario o processo sera saneado em gabinete.” -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534 e ANA CAROLINA ROHR 33.974-PR-

67. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-771/2007-CENTER ROYAL - QUIMICA INDUSTRIAL LTDA x LAVANDERIA INDUSTRIAL MASTER CLEAN LTDA- “ Há necessidade da empresa ser citada inicialmente e somente após analisar a despersonalização.” -Adv. SIRLENE NOGUEIRA DA S.RENTE.54056SP e CARLOS EDUARDO JORGE RENTE.89206/SP-

68. BUSCA E APREENSAO-783/2007-LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CARLOS ALBERTO DA COSTA-” A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$129,40.” -Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI.15424-BPR-

69. PREVIDENCIARIA-810/2007-ANA LUCIA SOARES PAES DIAS x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS- “ Especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, com objetividade e pertinência.” -Adv. JAQUELINE LUIZ. 34.461, LIGIA MARIA FAGUNDES. 34.352-PR e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.4.497/PR-

70. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-815/2007-ANTONIO JACINTO DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE-” Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da impugnação de fls. 103/118.” -Adv. RAFAEL VIVA GONZALEZ 43367/PR-

71. PROCED.JURISDICA VOLUNTARIA-821/2007-WARLEI RONNIE VIAN x ESTE JUIZO-” A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$221,18”. -Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

72. EMBARGOS DO DEVEDOR-828/2007-JOSE APOLINARIO DIAS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE-” Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da impugnação de fls. 08/10.” -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

73. EMBARGOS A EXECUCAO-831/2007-PEDREIRA SAO TOME LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-” A parte autora, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, conforme 5.2.3 do Código de Normas, no valor R\$616,00” -Adv. VICENTE TAKAJI SUZUKI 38.848/PR e DIRCEU GALDINO CARDIN. 6.875-PR.-

74. REPARACAO DE DANOS-839/2007-RAFAEL MARINS x CIANORTE FUTEBOL CLUBE (LEAO DO VALE) e outro-” Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca das contestações apresentadas às fls.54/69 e fls.70/239.” -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

75. REPARACAO DE DANOS-840/2007-MARCELO SIQUEIRA DA SILVA x CIANORTE FUTEBOL CLUBE (LEAO DO VALE) e outro-” Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca das contestações apresentadas às fls. 81/97 e fls. 98/278.” -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

76. REPARACAO DE DANOS-841/2007-JHONATAN WILLIANS DO CARMO x CIANORTE FUTEBOL CLUBE (LEAO DO VALE) e outro-” Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca das contestações de fls. 55/71 e fls.72/250.” -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

77. REPARACAO DE DANOS-842/2007-MARCIO GREIG MARQUES x CIANORTE FUTEBOL CLUBE (LEAO DO VALE) e outro-”Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca das contestações apresentadas pela Federacao fls.54/70 e Cianorte Futebol fls. 71/241.” -Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

78. INTERDICA0-851/2007-CARMELITA SOARES BRAGA x WILLIAN GARCIA FREIRE- “Manifeste-se a requerente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por negligência.”-Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973-

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-857/2007-COMERCIAL DESTRO LTDA x COOP.DE CONS.DOS SERV.MUNIC.DE CIANORTE LTDA-” A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justicia Antonio, no valor de R\$290,55-penhora, avaliação, e que ainda indique os bens que deverão serem penhorados para que posteriormente seja efetivada a penhora.” -Adv. MARCELO ZACHARIAS. 35.733/PR.-

80. BUSCA E APREENSAO-862/2007-BANCO FINASA S/A x YGOR JOSE RUFINO DOS SANTOS-” A requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias” -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO. 25.276 e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.29.198-

81. CONCESSORIA DE APOSENTADORIA-872/2007-OSVALDO CARLOS DE OLIVEIRA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS-” Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada às fls. 88/98.” -Adv. JAQUELINE LUIZ. 34.461-

82. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-888/2007-ESPOLIO DE AIRTON NORBAL RAMOS JUNIOR x FAZENDA NACIONAL- (sentença de fls. 17/18).”... indefiro liminarmente estes embargos, reconhecendo a intempetividade dos embargos, o que faço com esteio no artigo 16, III, da Lei 8630/80...” -Adv. LIANA MARIA T.LIMA. 18983/PR e NIVALDO TAVARES TORQUATO-

83. PREVIDENCIARIA-904/2007-DIVINO GASTAO DA SILVA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -” Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestação apresentada às fls. 34/36.” -Adv. JAQUELINE LUIZ. 34.461 e LIGIA MARIA FAGUNDES. 34.352-PR-

84. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-911/2007-BELMIRO VARAGO x BANCO BANESTADO S/A-” Manifeste-se o requerente acerca da exceção de pré-executividade,no prazo de dez dias.” -Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE e FLAVIO STEINBERG BEXIGA-

85. SUSTACAO DE PROTESTO-931/2007-APARECIDA LEONARDE BARRIN x BANCO BRADESCO S/A-” Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestação apresentada às fls. 14/24.” -Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

86. COBRANCA-941/2007-EFIGENIA ANTONIA DE JESUS x MIRIA GARCIA DA SILVA SEGURA- “ Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestação apresentada às fls. 12/25.” -Adv. ANTONIO ALVES DE JESUS. 22.292/PR-

87. REIVINDICATORIA-975/2007-MASSAO TOYOHARA x ICATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-” Extrain-se do contrato de arrendamento de f.15 que não houve estipulação no sentido da transferência do veículo à Icatatur precariamente. Inclusive houve incidência de alienação fiduciária em garantia sobre ele. Como tais elementos não há como se concluir pela correção da medida ajuizada. Ao autor para emendar em dez dias, sobre pena de extinção.” -Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962-

88. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1003/2007-VALDEIR APARECIDO GALHARDO x LIGIA VALERIA GONCALVES URBANO e outro-” Designo audiência de conciliação para o dia 17/01/2008, as 16horas30min. A representação processual dos menores deverá ser regularizada até a realização da audiência, devendo ser por instrumento público. A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao e intimação, bem como providenciar fotocópias para instrui-las.” -Adv. LUIZ GUILHERME S.LIMA.30.807-PR-

89. BUSCA E APREENSAO-1031/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON STRAZZA-” A parte autora, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, conforme 5.2.3 do Código de Normas, no valor R\$ 407,00.” -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANDREA CARVALHO DA SILVA e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

90. EXECUCAO FISCAL-212/1995-CONS.REG.DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA-CRE x WANDERLEY DONIZETE FREITAS MENDONÇA-” Manifeste-se a parte autora, no seguimento do feito.” -Adv. PEDRO LEAL. 32.290-PR e HELENE GALDINO LUCAS. 23.110-PR-

91. EXECUCAO FISCAL-239/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x GERALDO COSTA-”Ao curador para se manifestar sobre a substituição da CDA.” -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR.-.Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

92. EXECUCAO FISCAL-615/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x SEBASTIAO BARANOSVK-” Nomeio curador ao executado citado por edital (sumula n.196, STJ), sob a fe deseju grau, devendo manifestar-se quanto a acatitacao ou nao do encargo, em cincodias. Averbos que os honorarios do curador serao fixados ao final. Em acatitando oencargo, manifeste-se o Dr. curador para requerer o que entender de direito no prazo legal, ficando desde ja autorizado a retirada dos autos pelo ilustre causidico.”-Adv. MARIA DE FATIMA DA

SILVA NOVO.34987-

93. EXECUCAO FISCAL-1031/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INFACIL IND.DE ALIMEN-TOS LTDA e outros- “ Traga o executado outro bem para substituir a penhora.” -Adv. FERNANDO CESAR GALLO. 37.691-

94. EXECUCAO FISCAL-234/1999-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x M.N. OHASHI E CIA LTDA e outros-” Nomeio curador ao executado citado por edital (sumula n.196, STJ), sob a fe deseju grau, devendo manifestar-se quanto a acatitacao ou nao do encargo, em cinco dias. Averbos que os honorarios do curador serao fixados ao final.Em acatitando oencargo, manifeste-se o Dr. curador para requerer o que entender de direito no prazo legal, ficando desde ja autorizado a retirada dos autos pelo ilustre causidico. “ -Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA-

95. EXECUCAO FISCAL-589/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x MIRIAM DE LOURDES MELLO DOS REIS-” Ao curador para se manifestar sobre a substituição da CDA” -Adv. HUMBERTO FERRARI JUNIOR 36.126/PR-

96. EXECUCAO FISCAL-892/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x M.I.V. MARQUES MADEIREIRA-ME-” Ao curador para se manifestar sobre a substituição da CDA”. -Adv. JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020-

97. EXECUCAO FISCAL-258/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x APARECIDO TEODORO DA SILVA-”Nomeio curador ao executado citado por edital (sumula n.196, STJ), sob a fe deseju grau, devendo manifestar-se quanto a acatitacao ou nao do encargo, em cincodias. Averbos que os honorarios do curador serao fixados ao final.Em acatitando oencargo, manifeste-se o Dr. curador para requerer o que entender de direito no prazo legal, ficando desde ja autorizado a retirada dos autos pelo ilustre causidico.” -Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA-

98. EXECUCAO FISCAL-1056/2002-FAZENDA NACIONAL x ANGELO MATOSO & CIA LTDA S/C e outro-A” parte executada para em, tres dias, comparecer em cartorio para assinar termo de penhora de fls. 87.” -Adv. REGINALDO ANDRE NERY. 33.450-

99. EXECUCAO FISCAL-106/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x ANTONIO FERNANDES DA CRUZ-” Ao curador para se manifestar sobre a substituição da CDA.” -Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

100. EXECUCAO FISCAL-446/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x LUIZ ALBERTO BARBOSA FERNANDES-”Ao curador para se manifestar sobre a substituição da CDA.” -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-. -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

101. EXECUCAO FISCAL-622/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x TEREZA DE JESUS TRINDADE-”Ao curador para se manifestar sobre a substituição da CDA.” -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-. -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

102. EXECUCAO FISCAL-148/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x SEDABLUE CONFECCOES LTDA ME e outro-” Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca da juntada da carta precatória de fls.70/76.” Adv. ALVARO MANOEL FURLAN. 11.285, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA e ADENILSON CRUZ-

103. EXECUCAO FISCAL-82/2005-FAZ.PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA x NICOLA MORI-” Revogo os despachos de fls. 58 e 62, eis que o executado já foi citado por edital conforme certificado ad fls. 43/43/verso. Manifeste-se o exequente.” -Adv. GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR-

104. EXECUCAO FISCAL-76/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x ARMANDO GARDIN-” Nomeio curador ao executado citado por edital (sumula n.196, STJ), sob a fe de seu grau, devendo manifestar-se quanto a acatitacao ou nao do encargo, em cinco dias. Averbos que os honorarios do curador serao fixados ao final.Em acatitando oencargo, manifeste-se o Dr. curador para requerer o que entender de direito no prazo legal, ficando desde ja autorizado a retirada dos autos pelo ilustre causidico.” -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

105. EXECUCAO FISCAL-289/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x MANOEL DOMINGOS DO AMARAL-” Ao curador para se manifestar sobre a substituição da CDA.” Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

106. EXECUCAO FISCAL-431/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x ANTONIO NASORLI-” Ao curador para se manifestar sobre a substituição da CDA”. -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

107. EXECUCAO FISCAL-743/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x CLARICE GARCIA-” Nomeio curador ao executado citado por edital (sumula n.196, STJ), sob a fe deseju grau, devendo manifestar-se quanto a acatitacao ou nao do encargo, em cincodias. Averbos que os honorarios do curador serao fixados ao final.Em acatitando oencargo, manifeste-se o Dr. curador para requerer o que entender de direito no prazo legal, ficando desde ja autorizado a retirada dos autos pelo ilustre causidico.” -Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA-

108. EXECUCAO FISCAL-185/2007-CONS.REG.DE QUIMICA DA NONA REGIAO x VIAPLASTIC IND.COM. DE PLAS-

TICOS LTDA-” A parte requerida para efetuar o depósito dos honorários do perito, no valor de R\$1.500,00, conforme proposta de fls.240.” -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA. 15.360-

Cornélio Procópio

**COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 56
JUIZ DE DIREITO – DR. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ**

ADMYLSON PENA DOS SANTOS	1.49
ADRIANO SANDRO DE LIMA	1.4
ADRIANO SANDRO DE LIMA	1.14
ALCEU JOSÉ BERMEJO	1.13
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES	1.48
ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA	1.46
ANDRÉA BERNABEL FURLAN	1.25
ARÃO MOREIRA SANTOS NETO	1.45
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA	1.36
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	1.34
CARLOS ROBERTO FERREIRA	1.2
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	1.10
DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	1.15
DANIELLE BITTENCOURT LIASCH	1.8
DAVENIL DE LUCA JUNIOR	1.43
EDIVALDO GOMES	1.1
FRABRÍCIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	1.37
FRANCISCO BARBOSA	1.32
FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO	1.6
JAIR ANTONIO WIBELLING	1.35
JOÃO LOPES DE OLIVEIRA	1.24
JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALES FILHO	1.23
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	1.44
JOSÉ DE CESAR FERREIRA	1.7
LANA MEIRI NAVARRO	1.27
LAURO FERNANDO ZANETTI	1.17
LEANDRO AP. VOLPATO	1.18
LEONARDO ZAGONEL SERAFIM	1-11
LIDIA ADELIA VILELA BORGES	1.20
LILIAN CRISTINA G. TAVARES	1.28
LOURENÇO PEREIRA BORGES	1.22
LUCIANO SALIMENE	116
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA	1.12
LUIS FERNANDO DIETRICH	1.38
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	1.21
LUIZ DANIEL ALENCAR	1.5
MARCELO AFONSO NAME	1.9
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	1.30
MICHELE PINHEIRO GONÇALVES SILVA	1.42
PEDRO RIBAS DE MELLO	1.29
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	1.39
RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI	1.33
ROBERTO CHINCEV ALBINO	1.31
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	1.47
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN	1.19
SÉRGIO APARECIDO VICENTINI	1.41
VALDIR BITENCOURT	1.26
VICENTE DE PAULA	1.40
WILLIAN CANTUARIA DA SILVA	1.3

1) AOS SRS. ADVOGADOS PARA PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ABAIXO DESCRITOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

OBS: CASO JÁ TENHAM PROCEDIDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COBRADOS, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO

1.1)-DR. EDIVALDO GOMES
Insolvência – 356/85 – carga: 04/10/07
Dimas Lucio Concato

1-2)-DR CARLOS ROBERTO FERREIRA
Usuc. – 475/02 - carga: 08/10/07
Alice Ferreira Cetra

1.3)-WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA
Imissão – 485/07 – carga: 08/10/07
Vivian R. Zeola x Armando Spagolla

1.4)DR. ADRIANO SANDRO DE LIMA
Obrigaçao e Fazer – 721/06 - carga: 09/10/07
Nadir Novaq x Zenaide Lott
Cobrança – 1169/05 – carga: 30/10/07
Antenor luiz Viana x Federação Nacional
Interdição 573/06 – carga: 06/11/07
Yoshio Ono x Fumiko Ono
Usucapião – 250/05 – carga: 26/11/07

1.5)DR. LUIS DANIEL ALENCAR
Fiscal – 150/06 - carga: 08/10/07
Mun. Sertaneja x Empresa Econorte

1.6)DR. FRANCISCO EMILIO ROMANO CAMACHO
Ordinária – 441/03 – carga: 21/11/07
Hildeberto Gonçalves x Espolio de Amiral

1.7)DR. JOSÉ DE CÉSAR FERREIRA
Anulatória – 204/06 – carga: 11/10/07
Emanoel de Oliveira x Vilela

1.8)DR. DANIELLE BITTENCOURT LIASCH
Desapropriação – 255/92 – carga: 11/10/07
M. Sertaneja x Agro Comercial

1.9)DR. MARCELO AFONSO NAME
R. Ind. Município de Cornélio – carga: 15/10/07
437/04 - Jatir Ângelo
Cautelar – 10005/05 – carga: 15/10/07

Aparecido Bortolucci x Copel
R. Ind. – 497/05 – carga: 15/10/07
Atilio Janoni x MCP.
R. Ind. 696/04 – carga: 15/10/07
Durvalina x MCP.
R. Ind. 471/04 – carga: 22/10/07
Rosinaldo Borges x MCP.
R. Ind. 705/04 – carga: 23/10/07
Messias A. Teixeira x MCP.
R. Ind. 470/04 – carga: 23/10/07
Nilton Barrero x MCP.
R. Ind. 511/04 – carga: 24/10/07
Aparecido Bortolucci x MCP.
R. Ind. 577/04 – carga: 30/10/07
Joaquim José Candido x MCP.
R. Ind. 438/04 – carga: 30/10/07
Moizes Lima x MCP.
R. Ind. 492/04 – carga: 01/11/07
Antonio de Campos x MCP.
R. Ind – MCP – carga: 01/11/07
488/04 –Maria de Lourdes Falcade
579/04 – Maria de Lourdes de Souza
593/04 – Maurilo Cotulo
689/04 – Sebastião Lourenço
Inventário – 770/05 – carga: 06/11/07
Romeire Biscaro x Nilson Biscaro
Declaração – 781/07 – carga: 06/11/07
Helena Gracionali Proque x Sanepar
R. Ind. – MCP. – carga: 06/11/07
728/04 – Domingos Sana
703/04 – Luiz Carlos Morete
Rept. Ind – MCP – carga: 26/11/07
755/04 – Eduardo Evaristo de Souza
131/05 – Waldenir Dos Reis
621/04 – Tercilia Ferreira dos Santos
231/05 – Antonio Yuski
Rept. Indébito – Brasil Telecom – carga: 26/11/07
171/05 – Vicente Alves da Costa
170/05 – David Pimenta
Cautelar – Copel –carga: 2./11/07
1035/05 – Nazaré Raimunda Chagas
1034/05 – Carmen Maria da Silva
1010/05 – Moacir Calandro
1039/05 – Emilia de Fátima Bossa
Embargos – 231/04 – carga: 27/11/07
Jéferson da Silva x Paulo Sergio Rodrigues
Rep. Indébito - 600/04 – carga: 27/11/07
Claudinei Moreno x MCP.
Rep. Indébito – 458/04 – carga: 27/11/07
Joaquim Manoel x MCP.

1.10)DRA. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE
Ordinária – 38/04 – carga: 06/11/07
Paulo Rogério Seraphim x Esporte Clube Comercial
Execução – 379/89 – carga: 06/11/07
Cia Real x T. Uno
Revisional – 178/02 – carga: 06/11/07
Clamak x Banco Itaú S/A

1.11.)DR. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI
Fiscal – 506/06 – carga: 16/10/07
CRM x Alice Moreira
Fiscal – 50/02 – carga: 16/10/07
CRM x Lélío Barbosa Mendes

1.12)DR. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA
R.IND. Munic. Cornélio – carga: 22/10/07
367/05 – Jeorgina Domingues
333/05 – Helena de Lima Dolavale
435/05 – Nelson Zorzenoni
428/05 – Luiz Teixeira
387/05 – Emilio Chicuta
510/05 – Vitória Barbosa
485/05 – Marily do Couto
124/06 – Leôncio Alfredo
906/05 – Takatoshi Furuie
Declaratória – 545/07 – carga: 22/10/07
Oswaldo Bernardes x MCP.
M.Segurança – 154/04 – carga: 22/10/07
Nilson Fumegali x Prefeito Municipal
Embargos – 485/04 - MCP x Sindicato dos Trabalhadores
R. Ind. – 594/04 – carga: 31/10/07
Benedito Ribeiro x MCP
R.Ind. – 214/05 – carga: 31/10/07
Antonio Yuski Kono x MCP.
R. Ind. 172/05 – carga: 31/10/07
David Pimenta x MCP.
R. Ind. 39/05 – carga: 31/10/07
Claudemir Pereira x M.CP
R. Ind. 614/04 – carga: 31/10/07
Roberto dos Santos x MCP.
r. Ind. 305/05 – carga: 31/10/07B
Oswaldo Escrivani x |MCP.
R. Ind. 227/05 – carga: 31/10/07
Jorge M. Kono x MCP.
R. Ind. 720/04 – carga: 31/10/07
Oswaldir Fornazeli x MCP.
R Ind. 682/04 – carga: 31/10/07]
Joaquim Tadeu x MCP.
R. Ind. – 872/05 – carga: 31/10/07
Gildo MOnesso x MCP.
R. Ind. 417/05 – carga: 31/10/07
José Tognolo x MCP.
Monitoria - 261/04 – carga: 12/11/07
W.S. Barros x Valfrido Henrique Sampaio
Ordinária – 164/00 – carga: 14/11/07
Torquato Ducci x Banco Bamerindus
M. Segurança – 1167/05 – carga: 19/11/07
Banco Itaú x Prefeito Municipal
Inventário – 390/01 – carga: 26/11/07
Luiz Panagio

1.13.)DR. ALCEU JOSÉ BERMEJO

Arrolamento – 753/05 – carga: 23/10/07
Maria do Socorro x Manoel Antonio de Melo

1.14)DR. GABRIELA PASSOS PRESTES
Execução – 986/05 – carga: 26/10/07
Eletrôtafo x Torres Tenorio

1.15)DR. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
Arrolamento – 312/04 – carga: 26/10/07
Gilberto Severino x Carmelino Severino
Falência – 383/02 – carga: 26/10/07
Servimed Comercial x SLE Albertini

1.16)DR. LUCIANO SALIMENE
R. Ind. – 871/05 – carga: 26/10/07
Reinaldo Pereira x MCP.
R. Danos - 957/05 – carga: 26/10/07
Naldo Gilberto x MCP.
Inventário – 473/07 – carga: 26/10/07
Solange Paula x Mario da Silva.
Execução – 27/05 – carga: 26/10/07
Aldo Michelato x Marmoraria Granifort
Protesto Judicial – 413/07 – carga: 14/11/07
Bahig Mikhael Merheb x Bando Bradesco
R. Ind. – 635/04 – carga: 14/11/07
Airton José de Souza x MCP.
Indenização – 23/06 – carga: 21/11/07
Espolio d Mario da Silva x Credicard
Anulação – 887/05 – carga: 21/11/07
Kunie Kanayama Terada

1.17)DR. LAURO FERNANDO ZANETTI
Execução – 770/04 – carga: 29/10/07
Banco Banestado x Fátima Ap. Bozelli
Execução – 484/98 – carga: 09/11/07
Banco Itaú x João Batista
Embargos – 342/00 – carga: 14/11/07
Gilberto Endoh Ougo x Banestado
Execução – 472/99 – carga: 20/11/07
Banco do Estado x Luiz Donizete
Execução 731/06 – carga: 22/11/07
Banco Sudameris x Fushimi
Revisional – 682/07 – carga: 28/11/07
Simerie Ap. P. Galli x Banco Banestado

1.18)DR. LEANDRO APARECIDO VOLPATO
Cobrança – 219/98 – carga: 29/10/07
Sociedade Evangélica x Edenilza Duarte

1.19)DRA. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN
Alvara – 733/05 – carga: 29/10/07
Andrea Marques de Souza

1.20) DRA.LIDIA ADELIA VILELA BORGES
Inventário – 540/99 – carga: 01/11/07
Priscila Voltolini x Hercílio Voltolini

1.21) LUIZ CARLOS RAIMUNDO
Arrolamento – 770/05 – carga: 05/11/07
Cleid Jorge x Natalício dos Santos

1.22) LOURENÇO PEREIRA BORGES
Despejo – 640/05 – carga: 05/11/07
Cotia x Edmar Palma Navarro

1.23)DR. JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES
FILHO
Embargos – 68/96 – carga: 09/11/07
Fernando Issa x Unibanco S/A .

1.24) DR. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
Arrolamento – 735/02 – carga: 09/11/07
Waldemar Martins x Solange Guilhermin

1.25)DRA. ANDRÉA BERNABEL FURLAN
Exceção de Incompetência – 42/06 – carga: 09/11/07
Américo Naomi x Tomita Itimura

1.26) DR. VALDIR BITTENCOURT
R. Posse – 66/99 – carga: 09/11/07
Maria Ap. Alves Penha x Rosalina da Silva Paixão

1.27) DRA. LANA MEIRI NAVARRO
Interdição – 597/06 – carga: 12/11/07
Judite Veríssimo x Margarete Alves da Cruz

1.28) DRA. LILIAN CRISTINA GERDULLI
Declaratória – 173/06 – carga: 12/11/07
Celso Aparecido x Erickson Ferrer da Rosa
Arrolamento – 593/03 – carga: 12/11/07
Maria Madalena x Jair Franco de Oliveira

1.29) DR. PEDRO RIBAS DE MELLO
Cautelar – 62/01 – carga: 12/11/07
Antonio Carlos de Andrade x Banestado
Arrolamento – 392/92 – carga: 12/11/07
Rosa Santos de Melo
Embargos – 387/99 – carga: 12/11/07
Francisco Bezerra x Unibanco S/A
Monitoria – 645/01 – carga: 12/11/07
Unibanco x Indusem
Alvará – 892/07 – carga: 22/11/07
/Maria de Fátima Costa

1.30)DR. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
Previdenciária – 221/06 – carga: 13/11/07
Pedro Rosa x Inss

1.31) DR. ROBERTO CHINCEV ALBINO
Revisional – 275/99 – carga: 13/11/07
Motomil x Banestado
Cautelar – 177/05 – carga: 28/11/07
Edna Aparecida x Paraná Previdencia

1.32) DR. FRANCISCO BARBOSA
Execução – 484/97 – carga: 13/11/07
Vanildo Cardoso x Pedro Mendes Rosa
Execução – 559/95 – carga: 13/11/07
José Carlos Kuller x Fernando de Almeida

1.33) DR. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI
Execução – 399/97 – carga: 14/11/07
Sotriz Comercio x Cecflio Pozzi
Embargos – 406/98 – carga: 14/11/07
Ilda Carolini x Rubens Lisboa Filho

1.34) DRA. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA
Ordinária – 523/0 – carga: 16/11/07
Banco do Brasil x Devair de Santana
R. Danos – 424/07 – carga: 26/11/07
Candido Nunes de Almeida x Banco do Brasil

1.35) DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING
Sumaria – 403/04 – carga: 20/11/07
Expocalt x Embratel

1.36) DR. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA
Indenização – 610/01 – carga: 20/11/07
José Francisco x Hatsuo Matsubara

1.37) DR. FABRÍCIO CASSIO DE CARVALHO ALVES
R.Trabalhista – 672/07 – carga: 20/11/07
Agnaldo Arantes x MCP.

1.38) DR. LUIS FERNANDO DIETRICH
Revisional – 735/05 – carga: 21/11/07
Jayme Linhari Troya x Banco ABn

1.39) DR. RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Invenc. Negativo – 480/07 – carga: 21/11/07
Marilucia Cassiano

1.40)DR. VICENTE DE PAULA
Ex. Doctos – 253/06 – carga: 21/11/07
Unimed x Elizabeth
Cautelar – 229/06 – carga: 26/11/07
Unimed x Cartplan

1.41) DR. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI
Consignação – 609/03 – carga: 26/11/07
Erickson Ferrer x Lorena Transportes
Arrolamento – 691/06 – carga: 26/11/07
Otaclio Tonesera x Alberico

1.42) DRA. MICHELE PINHEIRO GONÇALVES SILVA
Arrolamento – 542/07 – carga: 26/11/07
Leisa de Chico x José Candido Braulio

1.43)DR. DAVENIL DE LUCA JUNIOR
Alvará – 384/07 – carga: 27/11/07
João Vicentini
Alvará – 468/07 – carga:
Marlene Lopes Nery

1.44) DR. JOSÉ CARLOS DIAS NETO
Cobrança – 927/05 – carga: 27/11/07
Banco do Brasil x Rotema
Nulidade – 628/00 – carga: 27/11/07
Gomes Rocha x Banco do Estado do Paraná

1.45) DR. ARÃO MOREIRA SANTOS NETO
Execução – 138/04 – carga: 27/11/07
Retffica Leão x Sebastião Nunes

1.46) DR. ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA
Indenização – 798/07 – carga: 28/11/07
Edna Galafassi x Piuga & Piuga

1.47) DR.. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
Execução – 585/00 – carga: 28/11/07
Marli Modos x Guaraci Rosa

1.48) DR.;ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES
Reint. Posse – 373/97 – carga: 28/11/07
Rede Ferroviária x João Batista

1.49) DR. EDMYLSON PENA DOS SANTOS
Reparação – 656/01 – carga: 28/11/07
Atinaur Antonio x Valdir Aparecido

**COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº. 56/2007
JUIZ DE DIREITO - ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANO SANDRO DE LIMA	55	225/2005	
	88	439/2007	
ALAN RODRIGO PUPIN	107	932/2007	
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	26	124/2004	
ALDO HENRIQUE FAGGION	61	712/2005	
ALESSANDRO EDISON MARTINS	63	920/2005	
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	15	235/2002	
ALESSANDRO MESTRINER FELI	59	546/2005	
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	109	953/2007	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	89	451/2007	
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	60	596/2005	
	109	953/2007	
ALTEVIR COMAR	9	277/2000	
AMIN JOSÉ HANNOUCHE	11	360/2001	
	12	502/2001	
ANDERSON DE AZEVEDO	140	178/2006	
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	133	38/2001	

ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE	164	84/2007	LINEU EDUARDO SPAGOLLA	90	471/2007	CI x PILLADE DUCCI JÚNIOR e outro - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 20,81. Adv. RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO.	3. P.R.I. e Cumpra-se.
ANGELO PAULO FADONI	10	409/2000	LUCIANO MARCHESINI	113	976/2007		4. Intimem-se. Diligências necessárias.
ANGELO PAULO FADONI	85	348/2007	LUCIANO MARCHESINI	122	545/2006		PODER JUDICIARIO
ANGELO PAULO FADONI	104	875/2007	LUCIANO SALIMENE	72	363/2006		VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	151	721/2007	LUCIANY MICHELLI PEREIRA	66	38/2006	2. ANULAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 238/1998 - MARCIO ALVES BATISTA x ROGÉRIO RODRIGUES TORTORO - Ao devedor, para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o conteúdo na sentença, incluindo as custas processuais e taxa do Funrejus, sob pena de ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. ELISA DA SILVA.	GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 360/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	75	681/2006	LUIZ ENRIQUE BRUNO SERVIL	16	365/2002		Vistos etc.
CARLISE ZASSO POSSEBON	118	373/2000	LUIZ CARLOS CAMBARÁ DE OLIVEIRA	71	273/2006		1. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nos autos em apenso nº. 435/2001 (fis. 536/537) e, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO.
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	123	413/2007	LUIZ CARLOS MAGRINELLI	78	710/2006		Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, após o pagamento das custas.
CARLOS ROBERTO FERREIRA	3	346/1998	LUIZ FERNANDO PEREIRA	108	937/2005		2. Custas e Honorários advocatícios pela autora.
CARLOS ROGÉRIO FRANCELLO	92	517/2007	LUIZ FRANCISCO AZZOLINI C	76	685/2006		3. P.R.I. e Cumpra-se.
CAROLINE THON	149	478/2007	MARCELO AFONSO NAME	31	61/2005		4. Intimem-se. Diligências necessárias.
CÍCERO AUGUSTO GONÇALVES	162	819/2007		32	62/2005		Cornélio Pro ' , d ezebr de 2007
CLAUDIA VANESSA CARDOSO C	127	219/2007		33	63/2005		TIAGO GAGLI ' O PI ALBERTO Ju' de D' ito
CLÁUDIO ITO	156	178/2003		34	64/2005		Escrivão do Feito
CLAUDIO R. MAGALHÃES BATI	156	178/2003		35	65/2005		Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e ELISA GOMES TORRES.
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO	76	685/2006		36	67/2005		
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	61	712/2005		37	68/2005		
CRYSTIANE LINHARES	67	138/2006		38	69/2005		
	86	395/2007		39	71/2005		
	91	496/2007		40	72/2005		
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	11	360/2001		41	73/2005		
	12	502/2001		42	75/2005		
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR	69	165/2006		43	76/2005		
DINÁ TEREZA DE BRITO	24	663/2003		44	77/2005		
EDSON HELIO BERNARDES DA	30	767/2004		45	78/2005		
EDUARDO GROSS	145	106/2007		46	79/2005		
EDUARDO LUIZ CORREIA	119	267/2004		47	80/2005		
	120	311/2004		48	83/2005		
ELIDA BRAGA	77	706/2006		49	84/2005		
ELISA DA SILVA	2	238/1998		50	85/2005		
ELISA GOMES TORRES	11	360/2001		51	86/2005		
ELTON ALAVER BARROSO	57	463/2005		52	89/2005		
EMERSON CARAZZAI FONSECA	153	555/2006		53	90/2005		
EMILSON DE OLIVEIRA	20	371/2003		54	91/2005		
	121	379/2006		55	133/1998		
FABIANE CAROL WENDLER	3	346/1998		56	133/1998		
FABIO NUNES FERREIRA	96	649/2007		57	133/1998		
	159	286/2004		58	149/2006		
FABIO ROTTER MEDA	73	383/2006		59	149/2006		
FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVAL	62	736/2005		60	149/2006		
	66	38/2006		61	149/2006		
	135	723/2005		62	149/2006		
FERNANDA ANDRÉIA ALINO	163	856/2007		63	149/2006		
FERNANDO BUONO	161	787/2007		64	149/2006		
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	117	10/1996		65	149/2006		
FRANCISCO EMÍLIO ROMANO C	13	586/2001		66	149/2006		
GABRIELA PASSOS PRESTES	73	383/2006		67	149/2006		
GILBERTO PEDRIALI	10	409/2000		68	149/2006		
	134	459/2003		69	149/2006		
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	75	681/2006		70	149/2006		
GIOVANI PIRES DE MACEDO	27	210/2004		71	149/2006		
GISAH M. MAYSONNAVE	3	346/1998		72	149/2006		
JAIME COMAR	7	602/1999		73	149/2006		
JOÃO ANASTACIO DA SILVA	61	712/2005		74	149/2006		
	79	775/2006		75	149/2006		
JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNI	128	221/2007		76	149/2006		
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	5	481/1999		77	149/2006		
	6	498/1999		78	149/2006		
	18	228/2003		79	149/2006		
	59	546/2005		80	149/2006		
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	93	604/2007		81	149/2006		
JOÃO RICARDO ANASTÁCIO DA	79	775/2006		82	149/2006		
JOÃO SANTOS DE MELLO	142	475/2006		83	149/2006		
	144	821/2006		84	149/2006		
	150	650/2007		85	149/2006		
JORGE LUIZ MARTINS	116	981/2007		86	149/2006		
JORGE W. N. DE SALLES F	80	850/2006		87	149/2006		
JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES	26	124/2004		88	149/2006		
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	163	856/2007		89	149/2006		
JOSÉ CARLOS VIEIRA	131	733/1996		90	149/2006		
JOSÉ ELIA SALAMACHA	76	685/2006		91	149/2006		
JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRI	93	604/2007		92	149/2006		
JOSÉ MONTEIRO GONÇALVES	137	844/2005		93	149/2006		
JOSIANE GODOY	83	50/2007		94	149/2006		
JUAREZ FERREIRA	5	481/1999		95	149/2006		
JULIANA PUPO	126	62/2007		96	149/2006		
KARINE PEREIRA	31	61/2005		97	149/2006		
	32	62/2005		98	149/2006		
	33	63/2005		99	149/2006		
	34	64/2005		100	149/2006		
	35	65/2005		101	149/2006		
	36	67/2005		102	149/2006		
	37	68/2005		103	149/2006		
	38	69/2005		104	149/2006		
	39	71/2005		105	149/2006		
	40	72/2005		106	149/2006		
	41	73/2005		107	149/2006		
	42	75/2005		108	149/2006		
	43	76/2005		109	149/2006		
	44	77/2005		110	149/2006		
	45	78/2005		111	149/2006		
	46	79/2005		112	149/2006		
	47	80/2005		113	149/2006		
	48	83/2005		114	149/2006		
	49	84/2005		115	149/2006		
	50	85/2005		116	149/2006		
	51	86/2005		117	149/2006		
	52	89/2005		118	149/2006		
	53	90/2005		119	149/2006		
	54	91/2005		120	149/2006		
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	13	586/2001		121	149/2006		
LANA MEIRI NAVARRO	82	6/2007		122	149/2006		
LAURO FERNANDO ZANETTI	14	95/2002		123	149/2006		
	28	348/2004		124	149/2006		
	95	642/2007		125	149/2006		
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	154	122/1998		126	149/2006		
LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG	74	553/2006		127	149/2006		
	4	191/1999		128	149/2006		
	22	556/2003		129	149/2006		
	141	438/2006		130	149/2006		
LILIAM APARECIDA DE JESUS	64	936/2005		131	149/2006		
LILIAN CRISTINA GERDULLI	25	64/2004		132	149/2006		
				133	149/2006		
				134	149/2006		
				135	149/2006		
				136	149/2006		
				137	149/2006		
				138	149/2006		
				139	149/2006		
				140	149/2006		
				141	149/2006		
				142	149/2006		
				143	149/2006		
				144	149/2006		
				145	149/2006		
				146	149/2006		
				147	149/2006		
				148	149/2006		
				149	149/2006		
				150	149/2006		
				151	149/2006		
				152	149/2006		
				153	149/2006		
				154	149/2006		
				155	149/2006		
				156	149/2006		
				157	149/2006		
				158	149/2006		
				159	149/2006		
				160	149/2006		
				161	149/2006		
				162	149/2006		
				163	149/2006		
				164	149/2006		
				165	149/2006		
				166	149/2006		
				167	149/2006		
				168	149/2006		
				169	149/2006		
				170	149/2006		
				171	149/2006		
				172	149/2006		
				173	149/2006		
				174	149/2006		
				175	149/2006		
				176	149/2006		
				177	149/2006		
				178	149/2006		
				179	149/2006		
				180	149/2006		
				181	149/2006		
				182	149/2006		
				183	149/2006		

Autos n. 95/2002 es sobre o valor da causa, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se o grau de zelo e empenho do profissional, que o presente processo tramitou na mesma comarca em que atuam os procuradores e a relevante natureza e importância da causa. Deixo de proferir sentença nos autos nº 457/02 por ausência de designação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. De Ribeirão do Pinhal Para Cornélio Procópio, 14 de novembro de 2007. MURILO GASPARINI MORENO JUIZ de Direito

- JULGADO IMPROCEDENTE Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e PEDRO RIBAS DE MELLO. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

15. FALÊNCIA - 235/2002 - LARINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LT x POSTO E RESTAURANTE 15 DE C.PROCÓPIO LTDA. - JULGADO ABERTA A FALÊNCIA do requerido. Aos interessados sobre a sentença de fls. 133/139, bem como para retirar edital e proceder o pagamento das despesas de expedição do mesmo. Advs. ALESSANDRO MAGNO MARTINS e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

16. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 365/2002 - NÁDIA CRISTINA MIGUEL DE MARQUE x UNIMED SEGURADORA S.A - Ciência às Partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 10(dez) dias, requeiram o que for pertinente, bem como manifestar acerca da petição de fls. 229/231. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.

17. COBRANÇA - 22/2003 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x ROBERTO ALVES MOREIRA - Ao exequente para retirar ofício(s) e proceder a sua devolução da postagem, em 05 dias, sendo que o mesmo deverá arcar com as despesas de expedição. . Adv. SAULO ROBERTO DE ANDRADE.

18. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRAT - 228/2003 - CEREALISTA BONFIM LTDA x BANCO MERCANTIL FINASA S.A. - Ao requerido para que complementee o pósito acordado em data de 15/08/2005, no montante de R\$ 2.772,89. Advs. MARCUS VINICIUS ALI AMIN e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

19. ARROLAMENTO - 239/2003 - CLAIR SEGATTO FERNANDES DA SILVA x ORLANDO FERNANDES DA SILVA - a parte inventariante manifestar sobre o parecer da procuradora da fazenda do estado estado em 5(cinco) dias. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 371/2003 - LISBOA SUPERMERCADO LTDA x e outro - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 42. CARTÓRIO CIVEL PODER JUDICIARIO VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 371/03 Vistos etc. 1. Cuida-se de execução de sentença assacada em desfavor de Yoki Alimentos S.A.. 2. Em petição lançado à fl. 138, o Exequente requereu a extinção do feito em decorrência de pagamento. 3. Ante o princípio da disponibilidade do processo de execução, entendo que a mera alegação de satisfação do débito prescinde de ulterior comprovação. 4. Ante o exposto JULGO EXTINTO o feito, na forma do artigo 794, inciso I do C.P.C. 5. Custas remanescentes pelo Executado. Honorários advocatícios ulteriores incabíveis. 6. P.R.I. e Cumpra-se 7. Oportunamente, arquivem-se os autos com as comunicações, anotações e baixas porventura necessárias. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. Cornélio Pro ' o, 6 d eze ro de 2007 TIAGO GAGL 'O L 'TO ALBERTO Juiz de Direito 2002 recebi estes asa Escrivão do Feito Advs. EMILSON DE OLIVEIRA e REGINA DE ALMEIDA.

21. SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 535/2003 - ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x ITAÚ SEGUROS S/A - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 23,41. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

22. INTERDIÇÃO E CURATELA - 556/2003 - BENEDITO SOUZA CRUZ e outro x HELIANDRO OLIVEIRA CRUZ - Ao requerente acerca do r despacho de fls. 71. Arquivem-se os autos, promovendo diligências necessárias., Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

23. DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - 624/2003 - RUTH LOMONACO DANTAS x LUIZ MITSUO ITIMURA - Ciência as partes sobre a sentença de fls. - JULGADO PROCEDENTE . 81/90. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO.

24. USUCAPÍÃO DE COISA MÓVEL - 663/2003 - MAURO SERGIO CASAGRAN DE x ANTONIO CAVALCANTE RODRIGUES - Intime-se o Autor para, no prazo de 10(dez) dias, acostar aos autos o comprovante de pagamento dos impostos. Adv. DINÁ TEREZA DE BRITO.

25. BUSCA E APREENSÃO - 64/2004 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALDIR ROSA DOS SANTOS - As partes para no prazo comum de 05(cinco) dias, especificarem de forma motivada as provas que desejam produzir. Advs. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES.

26. INVENTÁRIO - 124/2004 - ANA PEREIRA DE MORAES x DORVALINA DE OLIVEIRA e outro - Ao requerente acerca do r despacho de fls. 82.PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 124/04 Vistos etc.

1. Tratam os presentes autos de inventário, sendo nomeado como inventariante a pessoa de ANA PEREIRA DE MORAES. 2. Analisando os autos, em especial petições acostadas às fls. 77 e 78, verifica-se que houve equívoco por parte da escrivania quanto a ordem no momento da juntada das peças aos autos, fato este que, inclusive, levou este Magistrado a determinar o contido no despacho de fl. 80. Conforme se observa com as datas dos protocolos nas peças, a petição de fl. 78 foi elaborada anteriormente ao requerimento de fl. 77. Dessa forma, visando o regular andamento do feito, tendo em vista a devolução dos autos por parte do Procurador da Autora, determino seja aberto vista dos autos para o procurador subscritor da petição de fl. 77, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Diligências necessária

Advs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

27. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO - 210/2004 - SAMUEL MARTINS x LOJAS COLOMBO - Aos interessados sobre a sentença de fls. 44/48. PODER JUDICIAL COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR CARTÓRIO CIVEL VARA CÍVEL Autos n. 210/04 que teve para impugnar, o autor simplesmente permaneceu inerte. Sendo assim, os documentos juntados são suficientes para provar fato impeditivo do direito do autor.

Enfim, não há que se falar em declaração de inexistência de relação jurídica, nem em direito à indenização. Consequentemente, a apreciação sobre a aplicação dos devidos encargos legais, a vedação de capitalização de juros, a apuração através de perícia do valor real da dívida, a verificação e a apuração dos excessos contratuais, a declaração de cobrança indevida, a repetição de indébito ficam todos prejudicados. Por outro lado, a ré suscita a litigância de má-fé pelo autor, observando o disposto no art. 17, inciso III, do Código de Processo Civil. Neste contexto, cumpre observar que houve a violação do dever de boa-fé pelo autor, já que este utilizou o processo, que é instrumento público e de interesse social, para expor fatos que não condizem com a verdade, bem como deduziu pretensão desprovida de qualquer fundamento. Sendo assim, o autor é merecedor das penalidades previstas no art. 18 do Código de Processo Civil. ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica realizado pelo autor Samuel Martins, em face das Lojas Colombo.

Em contrapartida, condeno o autor Samuel Martins ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, que deverá ser atualizado, e ao pagamento da indenização correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor, em benefício da ré Lojas Colombo. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, com fundamento nos arts. 20, §4º, do Código de Processo Civil, considerando o PODER JUDICIARIO COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR CARTÓRIO CIVEL VARA CIVEL FL.B: Autos n. 210/04 trabalho desenvolvido pelo patrono do réu, que citou doutrina e jurisprudência pertinentes, bem como a complexidade da causa. Revogo a liminar concedida nos autos nº 209/04, oficiando-se. Cumpram-se as formalidades legais, mormente as previstas no Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça-PR. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Ribeirão do Pinhal Para Cornélio Procópio, 14 de novembro de 2007. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito 2001 recebi estes autos. Escrivão do Feito - JULGADO IMPROCEDENTE Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO e NOHAD ABDALLAH.

28. MONITÓRIA - 348/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x ADOL-

FO LANDGRAF e outro - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 27,11. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

29. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 549/2004 - RICARDO DALLA COSTA x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA.

30. PEDIDO DE FALÊNCIA - 767/2004 - ENMAC-ENGENHARIA DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA x WILKE FABRICAÇÃO E MONTAGENS MECÂNICAS LTDA - JULGADO ABERTA A FALÊNCIA do requerido. Aos interessados sobre a sentença de fls. 61/63, bm como retirar edital e proceder as despesas da expedição do mesmo. Adv. EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA.

31. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 61/2005 - MARIA DE LOURDES FALCADE x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

32. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 62/2005 - DIOCLECIANA DA SILVA MARQUES x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

33. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 63/2005 - TEREZINHA APARECIDA MODOS BASTOS x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

34. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 64/2005 - NEUSA DE JESUS GONÇALVES x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

35. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 65/2005 - IVA DE SOUZA MAXIMIANO x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

36. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 67/2005 - IZALINA LOPES x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

37. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 68/2005 - DILSON RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

38. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 69/2005 - NILTON BARRETO x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

39. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 71/2005 - LUIZ CARLOS MORETE x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

40. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 72/2005 - FRANCISCO GEHENRIQUE x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

41. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 73/2005 - ALCIDES LUIZ DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

42. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 75/2005 - EDUARDO EVARISTO DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

43. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 76/2005 - OSCAR TIHARU SAITO x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

44. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 77/2005 - ANTONIO RUBENS MARTINS x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

45. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 78/2005 - JAIRO GONÇALVES x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

46. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 79/2005 - OSVALDIR FORNAZIERI x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

47. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 80/2005 - JUSCELINO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

48. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 83/2005 - MESSIAS ALVES TEIXEIRA x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença

de fls. CARTÓRIO CIVEL PODER JUDICIARIO VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 83/05 Vistos etc.

1. Os embargos declaratórios merecem conhecimento, na medida em que interpostos tempestivamente, tendo atendido a todos os requisitos extrínsecos e intrínsecos recursais. 2. Quanto ao mérito recursal, no entanto, entendo que não há razão a amparar o Recorrente. Com efeito, a título de omissão pretende nova apreciação de toda a questão de mérito já analisada, examinada, discutida e decidida. Aventando que questões preliminares como incompetência da justiça estadual e litisconsórcio necessário da ANATEL não foram examinadas, incorre em flagrante erro, consoante se pode perceber facilmente pela leitura da R. Sentença. 3. Na realidade, os embargos interpostos apresentam nítido condão procrastinatório, merecendo reprimenda processual. 4. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal formulado nos embargos declaratórios, impondo ao Recorrente multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (Art. 538 - omissis. Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.).

Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

49. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 84/2005 - JOSÉ STEIGER FILHO x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

50. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 85/2005 - NELSON SPAGOLA DE CAMPOS x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

51. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 86/2005 - HERMES SILVESTRE x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

52. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 89/2005 - JOSÉ GONÇALVES x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

53. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 90/2005 - ITAMAR ELI VILAS BOAS x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

54. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 91/2005 - MAURILIO COTULIO x BRASIL TELECOM S/A - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

55. USUCAPÍÃO - 225/2005 - LOURENÇO AMADEUS DA SILVA e outros x ANA ERCILIA BARBOSA CAJADO e outros - Intime-se a parte autora para replicar, em 10 (dez) dias (CPC arts. 326-327). Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

56. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 406/2005 - SONIA LUÍSA COSTA EUGÊNIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Aos interessados sobre a sentença de fls -64/68. PODER JUDICIARIO Estado do Paraná EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado à fl. 07, itens 'a' e 'b'. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Considerando o trabalho desenvolvido e a pouca complexidade da causa, consoante disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa a exigibilidade, na forma da Lei n.º 1.060/50, em vista do deferimento da gratuidade de justiça (cf. fl. 18). P.R.I. e Cumpra-se. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Oportunamente, arquite-se.

JULGADO IMPROCEDENTE .Adv. THAIS TAKAHASHI.

57. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 463/2005 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x GD PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - Ciência as partes sobre o despacho de fls.142/143 . Nomeado perito., Mário Toshitugu Awane. Designada audiência de Instrução e Julgamento para a

data de 16/04/08 às 13:15 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas em até 30 dias antes da audiência. Advs. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVI-LHA e ELTON ALAVER BARROSO.

58. MONITÓRIA - 523/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x PAULO ROBERTO FERNANDES - Ao autor para no prazo de 05 dias, retirar edital de citação e proceder a sua devida publicação na imprensa local e oficial. Adv. MARCELO FARINHA.

59. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 546/2005 - UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH x CARTPLAN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C. LTDA - As partes acerca do r despacho de fls. 456 item 4 , requerendo o que direito em PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 546/2005 Vistos etc.

1. A vista dos pontos controvertidos fixados à fl. 433, viável o prosseguimento deste feito, não se justificando eventual suspensão,
2. Deste modo, considerando a complexidade do caso; o esforço a ser efetivado na consecução do trabalho profissional; eo vetor da razoabilidade, homologo os honorários periciais no valor proposto, R\$3.000,00 (três mil reais).
3. A Parte Embargada deverá, nos moldes do determinado à fl. 434, proceder ao recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado (R\$1.500,00) em até 10 (dez) dias, restando relegado os 50% restantes para após a entrega do Laudo pericial.
4. Não efetivado o recolhimento, desde logo declaro a perda da prova, determinando que as Partes se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se realmente ainda intentam a colheita de prova oral. Fiquem cientes que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como negativo, o que viabilizará o julgamento do feito no estado em que se encontra, acaso possível.
5. Em nada sendo requerido, certifique-se e voltem.
6. Intimem-se. Diligências necessár .
Cornélio Proc' o 01 e ve bro de 2007.
TIAGO GAGLI OP TO ALBERTO Juiz e ireito
200,..1. recebi estes wto.
Escrivão o Feito
10 (dez) dias.Advs. VICENTE DE PAULA, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

60. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 596/2005 - JOSÉ APARECIDO DE PAULA x MUNICIPIO DE SERTANEJA - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

61. DESAPROPRIAÇÃO - 712/2005 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO x PAULO MANUPPELLA e outros - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 102,40. Advs. CLÁUDIO TROMBINI BERNARDO, JOÃO ANASTACIO DA SILVA, SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO, RENATA ZEOLA MOSELLI, PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION.

62. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 736/2005 - ARCANJO LUIZE JÚNIOR x VIVO - BRASIL TELECOM S/A. - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 139.Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 16/04/08 as 14:30 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas em até 30 dias antes da audiência. Advs. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES e NANJI TEREZINHA ZIMMER.

63. AÇÃO PARA QUITAÇÃO TOTAL DE CONTRATO FIN - 920/2005 - RAIMUNDO GREGÓRIO x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - As partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Advs. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI e SILVIA FÁTIMA SOARES.

64. BUSCA E APREENSÃO - 936/2005 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON ROSA DA ROCHA - Ciência ao autor sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 43CERTIDAO 70mo or Certificado que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi nesta cidade na Rua José Luiz Mendes, e sendo ai em data de hoje deixei de proceder a Busca e Apreensão do bem descrito no mandado, em razão de não ter encontrado nenhuma residência, com número: 441. Do número 437 pula para o número 449, os populares que residem na referida rua, afikmar não conhecer o requerido: Edson Rosa da Rocha. Diante das informações ac,ífina, devolvo em cartório o presente mandado e fico no aguardo de novas determinac . Dou fé.
Cornélio Proc' pio-Pr., 26.11.2007
Ilo é n ev o Chaves
Ofi l Justiça
/ verso. (deixou de proceder a busca e apreensão por não ter encontrado o bem) Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

65. NULIDADE - 36/2006 - JOSÉ ESTULANO ALMEIDA DA CRUZ x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - PODER JUDICIARIO VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇÃO 3UDICIARIA DE C.

PROCOPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 36/2006 Vistos etc.
1. Quanto a juntada dos documentos de fls. 67/70, manifeste-se a respeito o Autor, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação.
2. Após, conclusos.
3. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio Pro ' 3 ge' eze ' de 2007
TIAGO GAGLI OPO ALBERTO Jui Direito
Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

66. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 38/2006 - ESPÓLIO DE MARINO ALBERINI x SEGURADORA GRALHA AZUL S.A. - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 86.Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 08/04/08 às 16:00 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas em até 30 dias antes da audiência. Advs. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS.

67. BUSCA E APREENSÃO - 138/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x GEBER ALVES - Homologada a transação realizada entre as partes . Aos interessados sobre a sentença de fls. PODER JUDICIÁRIO Vara Cível de Cornélio Procópio Estado do Paraná Autos nº 138/2006
1. Considerando o requerimento expresso das partes, homologo o acordo de fls. 45/46, resolvendo o mérito da demanda, na forma do art. 269, III, do CPC.
2. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, conforme termo de acordo.
3. Oficie-se ao Detran, para desbloqueio do bem descrito às fls. 46.
4. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, cumpridas as diligências determinadas neste julgado, e em nada sendo requerido, archive-se, com as cautelas e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que pertinente, o disposto no CNCGJ.
Cornélio Procópio, 1 e dezembro de 2007.
Alexandre Della Coletta Scholz Juiz Substituto Eterivão ao Feito CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, pub iguei em Cartório a respeitável sentença nº registrando-a no

Adv. CRYSTIANE LINHARES.

68. COBRANÇA - RITO ORDINÁRIO - 149/2006 - LÚCIA DORATIOTTO DO PRADO x BRADESCO SEGUROS S/A - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 684,49. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

69. INVENTÁRIO - 165/2006 - IOLANDA TOMBOLIN ZANINI x CLÓVIS GENTIL ZANINI - Ciência a parte inventariante acerca do despacho de fls. 53, requerendo o que for de direito no prao legal. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

70. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 254/2006 - VILELA, VILELA & CIA. LTDA x MARCELINO SHIMADA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 254/2006 Vistos etc.
1. Trata-se de Medida Cautelar de Arresto promovida por VILELA, VILELA & CIA. LTDA.
O autor, em sua manifestação as fls. 79 requer a extinção do feito pelo cumprimento do acordo.Portanto, o feito deve ser extinto.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 569, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, o processo acima mencionado, com julgamento do mérito.
2. Custas e Honorários advocatícios já saldados.
3. P.R.I. e Cumpra-se.
4. Oportunamente, arquivem-se os autos com as comunicações, anotações e baixas porventura necessárias.
5. Intimem-se. Diligências necessá s.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 273/2006 - SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C. LTDA x ALEXANDRE FLORES DA SILVA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 25,01. Adv. LUIZ CARLOS CAMBARÁ DE OLIVEIRA.

72. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 363/2006 - ROSIMAR DA SILVA TRIANO x LUIZ DA SILVA - Aos herdeiros para omparecerem em Cartório para assinar o Termo de Renúncia da Herança. Adv. LUCIANO SALIMENE.

73. DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - 383/2006 - EMERSON RICARDO DE BARROS x CLEONICE ANTONIA DE SOUZA - PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º /2005 Vistos etc.
1. Cuida-se de ação de despejo c.c. cobrança assacada por EMERSON RICARDO DE BARROS em face de CLEONICE ANTONIA DE SOUZA, todos qualificados nos autos.
2. Em petição formulado às fls. 57/58 as Partes notificam a

existência de acordo.
3. Considerando que as Partes vieram a se compor, entendo que o feito não há como prosseguir.
4. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do C.P.C.
5. Custas e Honorários advocatícios conforme o pactuado.
6. P.R.I. e Cumpra-se.
7. Oportunamente, archive-se.
8. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio Pr ' 10, 0 d deze o de 2007.
TIAGO GAGLL4NO O ALBERTO i e Direito Escrivão do Felite PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º /2005 Vistos etc.
1. Cuida-se de ação de despejo c.c. cobrança assacada por EMERSON RICARDO DE BARROS em face de CLEONICE ANTONIA DE SOUZA, todos qualificados nos autos.
2. Em petição formulado às fls. 57/58 as Partes notificam a existência de acordo.
3. Considerando que as Partes vieram a se compor, entendo que o feito não há como prosseguir.
4. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do C.P.C.
5. Custas e Honorários advocatícios conforme o pactuado.
6. P.R.I. e Cumpra-se.
7. Oportunamente, archive-se.
8. Intimem-se. Diligências necessárias.

TIAGO GAGLL4NO O ALBERTO

Escrivão do Felite Advs. FABIO ROTTER MEDA e GABRIELA PASSOS PRES- TES.

74. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 553/2006 - VERA LÚCIA BINDA SARGGIN x BANCO ITAÚ S.A. - Tendo em vista o asseveramento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

75. MONITÓRIA - 681/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x NUTRI-FOLHA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. e outros - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$ 20,00), e proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

76. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO - 685/2006 - NUTRIFOLHA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. x AGROFETA INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Designada audiência de conciliação de saneamento prevista no artigo 331, para a data de 08/04/08 às 15:00horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir. Advs. LUIZ FRANCISCO AZZOLINI CANONICO, CLAUDIO R. MAGALHÃES BATISTA e JOSE ELIA SALAMACHA.

77. INTERDITO PROIBITÓRIO - 706/2006 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCÁRIOS - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 119. Advs. MOACIR BORGES JÚNIOR e ELIDA BRAGA.

78. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 710/2006 - LUIZA LAMAR AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 50 .Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 02/07/08 às 16:00 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas em até 30 dias antes da audiência. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

79. INVENTÁRIO - 775/2006 - NILZA ASSIS OLIVEIRA x WALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA - Deve o exequente efetuar o preparo das custas so Sr. Avaliador, 1.710,00 VRC's. Advs. JOÃO ANASTACIO DA SILVA e JOÃO RICARDO ANASTÁCIO DA SILVA.

80. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 850/2006 - THAÍS TAKAHASHI x LIDIA ADÉLIA VILELA BORGES - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 112.Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 22/04/08 às 13:15 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas em até 30 dias antes da audiência.Deve a parte autora, ainda, se manifestar sobre os documentos supervenientes apresentados pela requerida, no prazo de cinco dias. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e JORGE W. N. DE SALLES FILHO.

81. ARROLAMENTO - 860/2006 - MONICA CASACE x LUIZ CASACE e outro - Ao inventariante acerca do r despacho de fls. 38.ŠARTáluo cfVEL PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 806/2006 Vistos etc.

1. Intime-se a Inventariante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de quitação do IPVA, possibilitando assim a homologação da partilha.
2. Intimem-se. Diligências necessárias.

Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

82. INTERDIÇÃO E CURATELA C.PED.TUTELA ANTEC - 6/2007 - IRACI BOTELHO DE REZENDE x MARLY APARECIDA BOTELHO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 63/65.at , & ——— . I — CARTÓRIO CIVEL PUDI-N JUUIGIAKIU 26. Seção Jutificiária Estado do Paraná Eo relatório. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Através da análise dos documentos juntados aos autos, comprovou-se que a ré já fora interdita em demanda anterior, e que sua mãe, que exercia a curatela, faleceu, extinguindo o encargo. Assim, necessária a nomeação de novo curador, para gerir os Presentes os requisitos, e considerando o parecer ministerial favorável, é de ser deferida a pretensão do requerente, até porque é a medida que melhor assegura os direitos da interditanda. 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, e nomeio o autor, IRACI BOTELHO DE REZENDE, no encargo de curador de MARLY APARECIDA BOTELHO, ambos qualificados na petição inicial. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil do local em que está registrado o assento de nascimento da interditanda (fis. 16). Observe-se o contido nos itens 15.9.3.1, 15.9.4 e 15.9.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Providencie-se a publicação da presente sentença no órgão oficial e em jornal local, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. - JULGADO PROCEDENTE . Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e LANA MEIRI NAVARRO.

83. MONITÓRIA - 50/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOÃO GUILHERME FILHO & CIA. LTDA. e outros - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 68/69, bem como preparo de diligênciaspara fins de penhora R\$ 42,00. PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO -- PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 050/2007 Vistos etc.
1. Observe-se o último item do R. Despacho de fl. 60.
2. Ultimado o prazo legal sem pagamento, expeça-se mandado de penhora, na forma do artigo 475-J, a incidir sobre bens que garantam o valor atualizado da dívida, já acrescido da multa no percentual de 10% (dez por cento).
3. Este R. Juízo não adota, por ausência de viabilidade logística, a sistema da penhora “on line”. Desse modo, malogrado o cumprimento do mandado de penhora, indique o credor, no prazo de 10 (dez) dias, as instituições fmanceiras cujo bloqueio de ativos financeiros pretende.
4. Não atendido o determinado, arquivem-se provisoriamente, até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição mtercorrente.
5. Com o atendimento e, ainda, considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655

do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
1 - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), oficie-se para bloqueio dos ativos financeiros dos Executados até o limite da execução.
6. Com a lavratura do auto de penhora ou informação acerca do bloqueio dos ativos fmanceiros, cumpra-se o determinado no §1º do artigo 475-J do C.P.C. (1ºDo auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o erecutado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.), intimando- PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO -- PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 050/2007 Vistos etc.

1. Observe-se o último item do R. Despacho de fl. 60.
2. Ultimado o prazo legal sem pagamento, expeça-se mandado de penhora, na forma do artigo 475-J, a incidir sobre bens que garantam o valor atualizado da dívida, já acrescido da multa no percentual de 10% (dez por cento).
3. Este R. Juízo não adota, por ausência de viabilidade logística, a sistema da penhora “on line”. Desse modo, malogrado o cumprimento do mandado de penhora, indique o credor, no prazo de 10 (dez) dias, as instituições fmanceiras cujo bloqueio de ativos financeiros pretende.
4. Não atendido o determinado, arquivem-se provisoriamente, até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição mtercorrente.
5. Com o atendimento e, ainda, considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no

artigo 655 do C.P.C. (Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;),
oficie-se para bloqueio dos ativos financeiros dos Executados até o limite da execução.
6. Com a lavratura do auto de penhora ou informação acerca do bloqueio dos ativos financeiros, cumpra-se o determinado no §1º do artigo 475-J do C.P.C. (1ºDo auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.), intimando- requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. JOSIANE GODOY.

84. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 283/2007 - NAZIR PANIZO LUQUESI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre o despacho de fls.26.Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 15/04/08 ÀS 15:30 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal e arrolarem testemunhas em até 30 dias antes da audiência. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

85. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOC.C.C.A - 348/2007 - ÉLIO LUIZ ODIZIO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Ciência as partes sobre a sentença de fls253/259. PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná Caracterizados o fumus boni iuris eo periculum in mora, impõe-se a procedência do pleito cautelar. Comprovado, portanto, que o Autor efetivamente foi cliente do Banco Réu, cumpre seja concedida a exibição dos documentos solicitados, confirmando a liminar deferida às fls. 23/26. EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado à fl. 13, item II, para o fun de determinar ao Réu, UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., qualificado nos autos, a exibição, no prazo de 15 (quinze) dias, de todos os contratos de limite de crédito celebrados pelo Autor ELIO LUIZ ODI-ZIO mencionados na inicial. Em vista do princípio da causalidade, condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, com suporte no §4º do artigo 20 do Digesto Processual, fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), assim procedendo em virtude da apreciação equitativa dos elementos constantes do §3º do artigo 20 do C.P.C., considerando, portanto, que inexistiram dificuldades extremas ao transcorrer da demanda, ou, ainda, incidentes aptos a obstar o normal prosseguimento do feito. Considerando que eventual recurso será recebido no efeito meramente devolutivo (Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: IV - decidir o processo cautelar;), eventuais documentos remanescentes deverão ser exibidos no prazo supra, a

6
.08.150
PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná contar da intimação da R. Sentença, sob pena de multa diária-moimporde de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cuja incidência somente cessara após a exibição integral dos documentos determinados.
I Exibidos os documentos e acaso interposto recurso, diligencie o cartório no sentido da formalização de autos suplementares, com cópias da inicial, contestação, réplica e desta R. Sentença, ademais da juntada, evidentemente, dos documentos. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça deste Estado. PCoR eCr de.2007. TIAGO GAGLIANO PIN ALBERTO Jui to 2001 receN estes autos. Escrivão do Feito CERTIDÃO Certifico que, nesta data, pu liquei em Cartório a respeitável sentença n°N tiregistrando-a no livro próprio n° 4 ,às folhas b5 Cornélio Procópio ..S..i.de AN de 2.0Û I Escrivão do Cível - JULGADO PROCEDENTE . AdvS. ANGELO PAULO FADONI e SÉRGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR.

86. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 395/2007 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x BENEDITO CARLOS MILIORINI - Ao exequente acerca da r certidão

de fls. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data deixei de expedir ofícios às Companhias Telefônicas: GVT, TIM e VIVO, tendo em vista que não consta nos autos o endereço das mesmas.

Adv. CRYSTIANE LINHARES.

87. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 436/2007 - OSVALDO ROMANO x BANCO BRADESCO S.A. - Ao requerido acerca do r despacho de fls. PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 436/2007 Vistos etc. 1. Manifeste-se a contraparte, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento juntado à fl. 37, ficando vedado, sob pena de desentranhamento, a juntada de ulterior documentação. 2. A seguir, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.

Escrivão do Felto Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.

88. COBRANÇA - 439/2007 - SÍLVIO GUIMARÃES DO REGO x BANCO HSBC - Ciência a parte autora sobre o despacho de fls. 35, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

89. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 451/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ROSEMEIRI CORDOVA - A parte requerente acerca do r despacho de fls. 50/51, bem como para preparo de diligências para fins de citação, PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 451/2007 Vistos etc. 1. DEFIRO o requerimento deduzido à fl. 46 e, por via de consequência, converto esta busca e apreensão em acão de depósito. INDEFIRO, no entanto, a postulação quanto expedição de ofício ao DETRAN, eis que a lide de depósito não permite, ao sentir deste Julgador, o prosseguimento das providências de busca e apreensão, eis que oriundas de ação já convolada. 1.1. Na autuação, em todos os assentamentos e no distribuidor, façam-se as retificações necessárias. 2. Em seguida, cite-se a Parte Ré para, em cinco dias, entregar o bem, depositá-lo em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação (CPC, art. 902, I e II). 2.1. Fique a Parte Ré advertida de que a falta de resposta implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 3. Cientifique-se a Parte Ré, outrossim, de que se não tomar nenhuma das providências apontadas no item 2, e vindo a ser julgado procedente o pedido (da parte autora), sem entrega da coisa ou seu equivalente em dinheiro, poderá acabar sendo decretada sua prisão (da parte ré), pelo prazo de até um ano (CPC, art. 902, § 1º, c/c art. 904, § único). 4. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II): I - Eventualmente negativa a diligência citatória, intime a Parte Autora para manifestar-se a respeito, no prazo de até cinco dias, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

90. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - 471/2007 - HEBER ALFREDO WALTER x ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA - Ciência ao requerente sobre o despacho de fls. 31/33, indeferindo o pedido de liminar. Adv. LILIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES.

91. BUSCA E APREENSÃO - 496/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x LUCIO DE PAULA MUSSI - Ao requerente acerca da certidão de fls.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data deixei de expedir ofícios às Companhias Telefônicas: GVT, TIM e VIVO, tendo em vista que não consta nos autos o endereço das mesmas. Cornélio Procópio, 20 de novembro de 2.007. Escrivão/Escreveinte Adv. CRYSTIANE LINHARES.

92. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 517/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A. x PAULO SÉRGIO MARQUES DE BARROS - Ciência a parte requerente sobre o despacho de fls.37/38 , bem como preparo de diligências para fins de citação, requerendo o que for de direito no prazo legalPODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 517/2007 Vistos etc. 1. DEFIRO o requerimento deduzido à fls. 29/35, e por via de consequência, converto esta busca e apreensão em ação de depósito. 1.1. Na autuação, em todos os assentamentos e no distribuidor, façam-se as retificações necessárias. 2. Em seguida, cite-se a Parte Ré para, em cinco dias, entregar o bem, depositá-lo em Juízo, consignar-lhe o equivalente em

dinheiro ou contestar a ação (CPC, art. 902, I e II). 2.1. Fique a Parte Ré advertida de que a falta de resposta implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 3. Cientifique-se a Parte Ré, outrossim, de que se não tomar nenhuma das providências apontadas no item 2, e vindo a ser julgado procedente o pedido (da parte autora), sem entrega da coisa ou seu equivalente em dinheiro, poderá acabar sendo decretada sua prisão (da parte ré), pelo prazo de até um ano (CPC, art. 902, § 1º, c/c art. 904, § único). 4. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II): I - Eventualmente negativa a diligência citatória, intime a Parte Autora para manifestar-se a respeito, no prazo de até cinco dias. I-I - Indicado novo endereço, providencie a citação. Ainda negativo o resultado, intime a parte autora para manifestar-se, no prazo de cinco dias. II - Denunciada (pela parte ré) a entrega da coisa, feito seu depósito em Juízo ou consignado o valor, intime a parte autora para manifestar-se, no prazo de cinco dias. PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 517/2007 Vistos etc. 1. DEFIRO o requerimento deduzido à fls. 29/35, e por via de consequência, converto esta busca e apreensão em ação de depósito. 1.1. Na autuação, em todos os assentamentos e no distribuidor, façam-se as retificações necessárias. 2. Em seguida, cite-se a Parte Ré para, em cinco dias, entregar o bem, depositá-lo em Juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação (CPC, art. 902, I e II). 2.1. Fique a Parte Ré advertida de que a falta de resposta implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 3. Cientifique-se a Parte Ré, outrossim, de que se não tomar nenhuma das providências apontadas no item 2, e vindo a ser julgado procedente o pedido (da parte autora), sem entrega da coisa ou seu equivalente em dinheiro, poderá acabar sendo decretada sua prisão (da parte ré), pelo prazo de até um ano (CPC, art. 902, § 1º, c/c art. 904, § único). 4. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II): I - Eventualmente negativa a diligência citatória, intime a Parte Autora para manifestar-se a respeito, no prazo de até cinco dias. I-I - Indicado novo endereço, providencie a citação. Ainda negativo o resultado, intime a parte autora para manifestar-se, no prazo de cinco dias. II - Denunciada (pela parte ré) a entrega da coisa, feito seu depósito em Juízo ou consignado o valor, intime a parte autora para manifestar-se, no prazo de cinco dias. Adv. CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

93. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C.PED.LIMINAR DE NÃO INSCRIÇÃO EM ORG - 604/2007 - ELENISE REZENDE MARTINS x BANCO SUDAMERIS S.A. - ADMINIST.DE CARTÕES VISA E - Tendo em vista o assoberamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. AdvS. JOSÉ FERNANDO LEMOS RODRIGUES e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

94. BUSCA E APREENSÃO CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR - 631/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ALEX RUBENS DOS SANTOS - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$ 20,00), e proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.

95. COBRANÇA - 642/2007 - DAVID CARQUEIJEIRO PIMENTA x BANCO ITAÚ S.A. - Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. pelo requerente e, ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido em 05 dias. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

96. COBRANÇA DO RESÍDUO DO SEGURO DPVAT - 649/2007 - JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA x BRADESCO SEGUROS S/A - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. FABIO NUNES FERREIRA.

97. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 652/2007 - FLORIZA FRANCISCA DE CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Ciência, também, a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 29 (não intimação da testemunha Luisa Rosa Rodrigues) Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

98. APREENSÃO E DEPÓSITO COM PEDIDO LIMINAR -

681/2007 - COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES x CTO-CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA. - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 131. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

99. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 750/2007 - SANDRA CARVALHO PINHEIRO x ROBERTO CARLOS SOTTILE - Ao requerente acerca do r despacho de fls. 39. Adv. PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO.

100. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 761/2007 - JOSEPHINA GARCIA GUERINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. AdvS. LUIZ CARLOS MAGRINELLI e PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA.

101. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 789/2007 - MOISÉS FRANCISCO RAIMUNDO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Au autor acerca da r petição de fls. 19/20 no rao de 5 (cinco) dias. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.

102. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 823/2007 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MARIA ANTÔNIA DA SILVA - Ciência a parte requerida sobre o despacho de fls. 04, requerendo o que for de direito no prao legal. PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 823/2007 Vistos etc.

1. Apense-se aos autos prncipais. 2. Sem suspensão da causa principal, intime-se a Requerida para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (Art 261. O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será autuada em apenso, ouvindo-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa. Pará-grafo único. Não havendo impugnação, presume-se aceito o valor atribuído à causa na petição inicial). Se forem juntados documentos novos, cumpra-se o artigo 398 do C.P.C., ficando vedada, sob pena de desentranhamento, a juntada de ulterior documentação. 3. A seguir, voltem conclusos.

TIAGO GAGLIANO O ALBERTO de Direito Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

103. BUSCA E APREENSÃO - 826/2007 - BANCO FINASA S/A. x SÉRGIO LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA - Ao requerente acerca do r Despacho de fls. 25/@6 , bem como preparo de diligências para fins de busca e apreensão.PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 826/2007 Vistos etc. 1. Cuida-se de ação de busca e apreensão deflagrada pelo BANCO FINASA S.A. em face de SERGIO LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA, em virtude de contrato, garantido por alienação fiduciária, inadimplido pelo Réu. 2. Observa-se, pelos elementos constantes nos autos (fl. 08), que efetivamente ocorreu a celebração do aludido contrato, com a alienação fiduciária em garantia relativa ao bem descrito na vestibular. 3. Por outro lado, inequívoco o inadimplemento perpetrado pelo Réu, que, inclusive, foi regularmente notificado (cf. fls. 22/23), quedando-se inerte. 4. O artigo 3º, caput, do Decreto-Lei n.º 911/69, em vigor em razão do disposto no artigo 2.043 do Código Civil, assim determina: “Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor”. 5. Comprovado o inadimplemento, solução outra não resta senão determinar-se a expedição do mandado de busca e apreensão pleiteado. 6. EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, DEFIRO o pedido de liminar formulado à fl. 03, determinando, em consequência, a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo mencionado na inicial, nomeando o Autor, por seus representantes legais, depositários do bem. 7. Cite-se o Réu para, querendo, ofertar resposta no prazo legal, intimando ambas as Partes desta R. Decisão. Se com a contestação Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

104. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C.ABSTENÇÃO E/OU EXCLUSÃO DE NEGATIV -

875/2007 - OLIVEIRA & PETRUS LTDA. ME. x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 36/37, bem como preparo de diligências para fins de citação, requerendo o que for de direito no prazo legal. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

105. BUSCA E APREENSÃO - 886/2007 - BANCO FINASA S/A. x EXPOCALT AGRÍCOLA LTDA e outro - Ao reque-rente ciência do r despacho de fls. 23/24, bem como preparo de diligências para fins de busca e apreensão. Adv. MILKEN JA-CQUELINE C. JACOMINI.

106. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 901/2007 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x RUTH GUIMARÃES DE OLIVEIRA - Ao impugnado para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

107. PREVIDENCIÁRIA - 932/2007 - ROBERVAL RAIMUN-DO CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - Designada audiência de conciliação de saneamento prevista no artigo 331, para a data de 19/06/08 àshoras, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concre-tas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando adver-tidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde a mesma poderá ser convalidada em instrução e julgamento Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

108. ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 937/2007 - BATERIAS DUREXCELL LTDA. x MUNICIPIO DE LEÓPOLIS - Ciencia do r despacho de fls.157/161, bem como para preparo de dioligências para fins de citação.PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR medida já sabendo, previamente, das necessidades que se im-punham para concretizá-la; e, posteriormente, vir a alegar a impossibi-lidade de consecução do pactuado justamente por fato de anterior co-nhecimento.

11. Ao que parece, comprometeu-se a empresa de forma açodada, apenas com o intuito de retomar as atividades, sem, no entanto, observar que não poderia cumprir integralmente o compromisso assumido. Ou, o que afrontaria inclusive a boa-fé, já sabendo da impossibilidade de cumprir o acordado, mesmo as-sim firmou o termo de compromisso. A situação, de toda sorte, não comporta resposta neste momento processual, inviabilizando o acolhimento da postulação inaugural se urgência, 12. De qualquer modo, não havendo posicionamento definitivo do IAP, órgão com atribuição de fiscalizar o cumprimento de normas ambientais, no sentido cabal de que inexistente contaminação, não há como autorizar o funcionamento da empresa por meio de pro-vimento judicial de urgência.

13. A situação demanda a produção de prova pericial a fim de aprofundar a cognição quanto ao possível malogro ao meio-ambiente e à saúde da população.

14. Ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, impõe-se o indeferimento da antecipação de tutela requerida.

15. EX-POSITIS, e por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, INDEFIRO a antecipação de tutela propugnada na inicial.

16. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias.

17. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II): I - Vindo a contestação e em sendo apresentada matéria prefacial, intime a Parte Autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327). I PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR medida já sabendo, previamente, das necessidades que se im-punham para concretizá-la; e, posteriormente, vir a alegar a impossibi-lidade de consecução do pactuado justamente por fato de anterior co-nhecimento.

11. Ao que parece, comprometeu-se a empresa de forma açodada, apenas com o intuito de retomar as atividades, sem, no entanto, observar que não poderia cumprir integralmente o compromisso assumido. Ou, o que afrontaria inclusive a boa-fé, já sabendo da impossibilidade de cumprir o acordado, mesmo as-sim firmou o termo de compromisso. A situação, de toda sorte, não comporta resposta neste momento processual, inviabilizando o acolhimento da postulação inaugural se urgência, 12. De qualquer modo, não havendo posicionamento definitivo do IAP, órgão com atribuição de fiscalizar o cumprimento de normas ambientais, no sentido cabal de que inexistente contaminação, não há como autorizar o funcionamento da empresa por meio de pro-vimento judicial de urgência.

13. A situação demanda a produção de prova pericial a fim de aprofundar a cognição quanto ao possível malogro ao meio-ambiente e à saúde da população.

14. Ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, impõe-se o indeferimento da antecipação de tutela requerida.

15. EX-POSITIS, e por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, INDEFIRO a antecipação de tutela propugnada na inicial.

16. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias.

17. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 4º, c/c art. 125, inc. II): I - Vindo a contestação e em sendo apresentada matéria prefacial, intime a Parte Autora para replicar, em dez dias (CPC, arts. 326-327).

I PODER JUDICIÁRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II - Se com a réplica for apresentado documento novo, intime a Parte Ré para manifestar-se a respeito, querendo, em cinco dias (CPC, art. 398), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulter-rior juntada de documentação. 18. Na seqüência, ao Ministério Público, voltando em conclusão a seguir.

Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA.

109. REPARAÇÃO DE DANO POR ATO ILÍCITO C/PED.DE CAUTELAR ANTECIPATÓRIA - 953/2007 - CLAUDIONOR LÚCIO RIBEIRO x ESTADO DO PARANÁ - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$ 20,00), e proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. ALFREDO JOSE DE CARVA-LHO FILHO, ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.

110. RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REIN-TEGRAÇÃO DE POSSE - 956/2007 - COMTRAFO - INDÚS-TRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES x CTO-CONSTRUTORA TÉCNICA DE OBRAS CIVIS LTDA. - Ao requerente acerca do r depacho de fls.PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 956/2007

Vistos etc. 1. Intime-se a Parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, empreender o preparo inicial, sob pena de extinção do proces-so sem a resolução do mérito por ausência de pressuposto processual. 2. Ultimado em branco sobredito prazo, certifique-se e voltem. 3. Acaso efetivado o recolhimento, apense-se aos autos mencionados na inicial e retornem conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Cornélio Procopi , 05 e deze de 2007.

Escrivão do Feito Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

111. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 964/2007 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x JOSEPHINA GARCIA GUERINO - Ao impugnado para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

112. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 965/2007 - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x FLORIZA FRANCISCA DE CARVALHO - Ao impugnado para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

113. REVISIONAL DE CONTRATO C/C.ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS, PED.DE REP.INDÉBITO, E/OU CO - 976/2007 - JEFERSON AGENOR BUSNELO x BANCO ITAÚ S.A. - Ao requerente acerca do r despacho de fls. 79.PODER JUDI-CIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 976/2007

Vistos etc. 1. O Autor exerce profissão remunerada (policia militar) e percebe mensalmente valores superiores a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que revela ter condições de arcar com o pagamento das custas e demais adminículos. 2. Em consequência, INDEFIRO a gratuidade de justiça, determinando ao Autor que no prazo de 10 (dez) dias recolha os adminículos pertinentes, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de pressuposto processual. 3. Ultimado in albis o prazo supra, certifique-se e voltem. 4. Intimem-se. Diligências necess

Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA.

114. BUSCA E APREENSÃO - 977/2007 - BANCO BRADES-CO S.A. x DAIR WALDER - Ao autor acerca do r despacho de fls. 16 .PODER JUDICIARIO VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 977/2007

Vistos etc. 1. Para comprovação da mora, não basta apenas o envio da carta de notificação, restando imprescindível: a) a juntada do AR remetido ao endereço previsto no contrato, ainda que com assi-natura de pessoa diversa do Réu; ou b) a certidão de protesto. Assim pro-

cedendo, estar-se-á atendendo ao previsto no §2º do artigo 2º do Decre-to-Lei n.º 911/69 (§ 2º) A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por in-termediário de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.). 2. Em assim sendo, diligencie o Autor no sentido da juntada do AR encaminhado à residência do devedor, no prazo de 10 (dez) dias. Ultimado in albis o prazo assinado, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessá s. Cornélio P o io, 04 deze e 2007. TIAGO GAGLI O I O ALBERTO Ju de reito Er2 e ao Feito Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

115. BUSCA E APREENSÃO - 978/2007 - BANCO BRADES-CO S.A. x JOÃO MINORU YOKOYAMA - Ao autor acerca do r despacho de fls. 18.PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 978/2007

Vistos etc. 1. Para comprovação da mora, não basta apenas o envio da carta de notificação, restando imprescindível: a) a juntada do AR remetido ao endereço previsto no contrato, ainda que com assi-natura de pessoa diversa do Réu, ou b) a certidão de protesto. Assim pro-cedendo, estar-se-á atendendo ao previsto no §2º do artigo 2º do Decre-to-Lei n.º 911/69 (§ 2º) A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por in-termediário de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.). 2. Em assim sendo, diligencie o Autor no sentido da juntada do AR encaminhado à residência do devedor, no prazo de 10 (dez) dias. Ultimado in albis o prazo assinado, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Cornélio Pro ' o, 04 d deze 76 de 2007. TIAGO GAGLI O PI O ALBERTO Jui de ireito Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

116. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 981/2007 - SEBASTIAO NUNES DA ROSA x ROBERTO CARLOS ARAÚJO - Ao au-tor para emendar a inicial em 10 dias. PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 981/2007

Vistos etc. 1. Emende-se a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivando as seguintes adequações: a) retificando o valor dado à causa; b) indicando a profissão exercida pelo Autor e juntando compro-vantes de rendimentos. Fique ciente que o transcurso em branco do prazo assinado acarretará a extinção do feito sem a resolução do mé-rito, ante o indeferimento da petição inicial. 2. Com o depósito do Laudo, cumpram os demais itens de fl. 4.942. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Cornélio Pr ' io, 07 deze b cle 2007.

Adv. JORGE LUIZ MARTINS.

117. EXECUÇÃO FISCAL - 10/1996 - CONSELHO REGIO-NAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA x M.H. EQUI-PAMENTOS S/A - IMPLM. AGRÍCOLA - Deve o exequente efetuar o preparo das custas so Sr. Avaliador, 460,00 VRC's. Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES SILVA.

118. EXECUÇÃO FISCAL - 373/2000 - CONSELHO REGIO-NAL DE ECONOMIA - 6º REGIÃO x ROMILSON CALDO-NAZO - Ao exequente para manifestar acerca do Temo de Le-vantamento de Penhora. Advs. CARLISE ZASSO POSSEBON e SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

119. EXECUTIVO FISCAL - 267/2004 - CONSELHO REGI-ONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA x PEDRO PIO DE PAIVA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

120. EXECUTIVO FISCAL - 311/2004 - CONSELHO REGI-ONAL DE ENG, ARQ. E AGRONOMIA - CREA x WALDE-MAR DA FE - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

121. Execução Fiscal - 379/2006 - UNIÃO x ROSEMARY MARTINS GIANELLI - CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência a parte executada sobre o despacho de fls.55, requerendo o que for de direitono prazo legal.. Adv. EMILSON DE OLIVEIRA.

122. EXECUTIVO FISCAL - 545/2006 - INSTITUTO AMBI-ENTAL DO PARANA - IAP x COOPERATIVA AGROPECU-ÁRIA DO MEDIO PARANAPANEMA - Indique o credor, no prazo de 10(dez) dias, as instituições financeiras cujo bloqueio de ativos financeiros pretende. Adv. LUCIANO MARCHESI-NI.

123. Execução Fiscal - 413/2007 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E .. x C.A.LUCCHESSE & CIA. LTDA. - Ao exequente acerca do r

despacho de fls. 20. CARTÓRIO CIVEL PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 413/2007

Vistos etc. 1. Manifeste-se o credor sobre o pagamento empreendido nestes autos. Fique ciente que o transcurso em branco do prazo assinado será entendido como quitação plena, o que acarretará a extinção do feito na forma do artigo 794, inciso I, do C.P.C. c.c. Lei n.º 6.830/80. 2. Ultimado em branco sobredito prazo, certifique-se e voltem. 3. Intimem-se. Diligências necessárias.

Escrivão cio Feito Advs. ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.

124. CARTA PRECATÓRIA - 101/1997 - Oriundo da Comarca de 4ª V. DE BAURU-SP - PAULO FRANCO BUENO x DUR-VÁL PANÇAN - Ao requerido para retirar mandado , em 05 dias. Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR.

125. CARTA PRECATÓRIA - 87/2006 - Oriundo da Comarca de 1ª V. F. DE LONDRINA.PR. - CAIXA ECONÔMICA FE-DERAL x MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do fei-to, em 10 dias. Adv. RICARDO ZANELLO.

126. CARTA PRECATÓRIA - 62/2007 - Oriundo da Comarca de 6ª V. DE CURITIBA, PR. - ESCRITÓRIO DAVID DEUTS-CHER ADVOGADOS ASSOCIADOS x PAULO GUIDI e ou-tro - Junte o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, cópiada R. Decisão que deferiu a habilitação. Advs. JULIANA PUPPO, MÁRIO BELTRAMIN e MARCELO LOPES SALOMÃO.

127. CARTA PRECATÓRIA - 219/2007 - Oriundo da Comarca de URAÍ,PR - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO x CLÁUDIO YASUJI IKEDA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 03/VERSO.AUTOS DE CARTA PRECATORIA SOB N.º219/2.007. CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a respeitável Carta Precatória, servindo de mandado, dirigi-me nesta cidade, e sendo aí, deixei de CITAR o executado Cláudio Yasuji Ikeda, por não a ter encontrado e não ter conseguido qualquer informação a respeito do executado, em seguida deixei de proceder o ARRESTO em bens móveis, por não ter encontrado e em bens imóveis, por ter dili-genciado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca e lá fui informado de que o executado acima não possui nenhum bem imóvel nesta Comarca e em outros bens por não ter encontrado. Certi-fico mais que, fui informado no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal desta cidade, de não existir a rua Riichi Tatewaki nesta cidade, mais na cidade e Comarca de Assaf existe uma rua com este nome, motivo pelos quais devolvo a presente Carta Precatória à Cartório para os devidos fins. DOU FE. C. Procópio, 10 de dezembro de 2.007.

CUSTAS: RS. 64.00- a receber: Adv. CÍCERO AUGUSTO GONÇALVES DUARTE.

128. CARTA PRECATÓRIA - 221/2007 - Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR. - APARECIDO LOI-OLA DE SOUZA x CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉ-LIO PROCÓPIO - Ciências as partes sobre a designação de audiência no Juízo Deprecado, em 15/04/08 às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido. Advs. JOÃO ANTONIO SARTORI JÚNIOR e RUBENS SIZENAN-DO LISBÔA FILHO.

129. Execução de Título Extrajudicial - 693/1987 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x PAULO PEREIRA DOS SANTOS e outro - Ao autor para efetuar o preparo de diligên-cias para fins de intimação da executada. Adv. SHIROKO NUMATA.

130. EXECUÇÃO POR TITULO EXECUTIVO EXTRAJU-DIC - 27/1996 - MANOEL OSCAR ORNELAS DE SOUZA x AEROCULUBE DE CORNÉLIO PROCÓPIO - AO autor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento de eventuais custas remanescentes. Adv. VICENTE DE PAULA.

131. Execução de Título Extrajudicial - 733/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x COMERCIAL DE PNEUS PIONEIROS LTDA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 85/86. Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA.

132. Execução de Título Extrajudicial - 725/1998 - BANCO ITAÚ S.A. x MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO - Ao exequente acerca do r despacho de fls. 100.PODER JUDICIA-RIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 725/98

Vistos etc. 1. Este R. Juízo não adota, por ausência de viabilidade logística, a sistema da penhora "on line". Ademais, há pouco

tempo, o próprio BACEN repassava às Instituições financeiras a requisição judicial de indisponibilização de ativos financeiros, o que não mais se verifica. Desse modo, indique o credor, no prazo de 10 (dez) dias, as instituições financeiras cujo bloqueio de ativo financeiros pretende.

2. Ultimado o prazo assinado no item '1' sem manifestação, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou prescrição intercorrente.

3. Atendido ao determinado supra e, ainda, considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na ordem prevista no artigo 655 do C.P.C. (Art 655 - A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;), oficie-se para bloqueio dos ativos financeiros dos Executados até o limite da execução.

4. Note-se que em virtude da adoção da teoria do isolamento dos atos processuais, deve ser aguardada a constrição para viabilizar a oposição de embargos, na medida em que à época do R. Despacho inicial ainda não havia a previsão legal de que "o secutado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se a secução por meio de embargos" (artigo 736) e qMe "Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação". (artigo 738).

5. Deste modo, ultimado o gravame, intime-se para oposição de embargos, no prazo legal.

6. Não opostas os embargos, certifique-se e manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito.

Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

133. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 38/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ÉLIO LUIZ ODIZIO e outro - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 038/2001 Vistos etc.

1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos - extrínsecos e intrínsecos - recursais.

2. Quanto ao mérito, porém, razão não assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de omissão no V. Julgado, pretende reiterar teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso a ser apreciado perante o Tribunal ad quem.

3. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertinente, o provimento sentencial.

4. Intimem-se. Diligências necessárias -

Escrivão 'o Feito
Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

134. Execução de Título Extrajudicial - 459/2003 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x ROTEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BILHARES E ESQUADRI e outros - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 76. CERTIDAO CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi nesta cidade na rua Anchieta, 983, e sendo aí constatei que no local não esta mais em atividades a empresa requerida: tema Industria e Comércio de Bilhares e Esquadrias, e que no local não ex te mais nenhum maquinário pertencente à empresa requerida. No local fui informado pelo Sr. Ademir Rotter, que a empresa requerida: Rotema e Roterplac, estão instaladas na cidade de Londrina na rua Ermelindo Leão, nº152. Assim sendo, dekolvo em cartório o presente mandado e fico no aguardo de novas determina ~

Dou fé

Adv. GILBERTO PEDRIALI.

135. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 723/2005 - CANP - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA. x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO - Manifeste-se a contraparte , no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de fls. 302/305, vindo em conclusão na sequência para exame. Adv. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES.

136. Execução de Título Extrajudicial - 799/2005 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x A.TIZZIANI JÚNIOR & CIA. LTDA. e outros - intime-se o devedor acerca do laudo de avaliação, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

137. Execução de Título Extrajudicial - 844/2005 - TELAFERRO IND.E COM.DE TELAS E ALAMBRADOS LTDA. x BASI NATURA C. PROD. NAT. AGR.PROT.AMB. LTDA e outro - Ao exequente acerca do r despacho de fls. 65.PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

AUTOS N.º 844/2005 Vistos etc.

1. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a ausência de citação de Erickson Ferrer da Rosa, requerendo o que for pertinente.

2. Ultimado in albis o prazo assinado, arquivem-se os autos até ulterior manifestação da Parte interessada ou presençao intercorrente.

Preambularmente ao arquivamento, levante-se eventual constrição (arresto e/ou penhora).

3. Intimem-se. Diligências necess
Adv. JOSÉ MONTEIRO GONÇALVES.

138. Execução de Título Extrajudicial - 73/2006 - UMUPE-TRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. x ANTONIO CARLOS SOUZA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 80. CERTIDAO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi nesta cidade na PR-160, na Cooperativa Integrada, e sendo aí em data de hoje às 14:05 horas, deixei de proceder a penhora em razão do executado não ter mais produtos depositados naquela cooperativa, conforme inform ~es prestadas pelo Gerente da mesma . Diante das informações acima, devolvo eix c rtório o presente mandado e fico no aguardo de novas determinações.

Dou fé.

Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS.

139. Execução de Título Extrajudicial - 140/2006 - AIRTON BEZERRA COELHO x ROSIANI DA SILVA GARNÉ - o exequente acerca do r despacho de fls. 50 e certidão de fls. 51.PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 140/2006 Vistos etc.

1. Certifique o cartório a fluência in albis do prazo legal para oferecimento de embargos à execução.

2. Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de interesse em adjudicar os bens penhorados ou aliená-los por iniciativa particular. Fique ciente que o transcurso in albis do prazo assinado será entendido como anuência à adjudicação.

3. Transcorrendo em branco o prazo ou havendo interesse na adjudicação, lavre-se o pertinente auto e, oportunamente, expeça-se mandado de entrega/carta de adjudicação (Art. 685-B. A adjudicação considera-se perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicante, pelo escrivão e, se for presente, pelo executado, erpedindo-se a respectiva carta, se bem imóvel, ou mandado de entrega ao adjudicante, se bem móvel). Na sequência, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, ficando ciente que o transcurso em branco será entendido como quitação plena.

4. Ultimado o cumprimento do item '2' ou havendo discordância quanto à adjudicação ou alienação particular, depreque-se a realização de atos expropriatórios.

5. Intimem-se. Diligências necess
Cornélio Pro ' io, 21 e novem ro e 2007.
TIAGO GAGLI O PIN ALBERTO
Ju z de reito
2001 receal estes autos.

Escrivão do Feno
PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.º 140/2006
Vistos etc.

1. Certifique o cartório a fluência in albis do prazo legal para oferecimento de embargos à execução.

2. Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de interesse em adjudicar os bens penhorados ou aliená-los por iniciativa particular. Fique ciente que o transcurso in albis do prazo assinado será entendido como anuência à adjudicação.

3. Transcorrendo em branco o prazo ou havendo interesse na adjudicação, lavre-se o pertinente auto e, oportunamente, expeça-se mandado de entrega/carta de adjudicação (Art. 685-B. A adjudicação considera-se perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicante, pelo escrivão e, se for presente, pelo executado, erpedindo-se a respectiva carta, se bem imóvel, ou mandado de entrega ao adjudicante, se bem móvel). Na sequência, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, ficando ciente que o transcurso em branco será entendido como quitação plena.

4. Ultimado o cumprimento do item '2' ou havendo discordância quanto à adjudicação ou alienação particular, depreque-se a realização de atos expropriatórios.

5. Intimem-se. Diligências necess
Cornélio Pro ' io, 21 e novem ro e 2007.
TIAGO GAGLI O PIN ALBERTO
Ju z de reito
2001 receal estes autos.

Escrivão do Feno
PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.º 140/2006
Vistos etc.

1. Certifique o cartório a fluência in albis do prazo legal para oferecimento de embargos à execução.

2. Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de interesse em adjudicar os bens penhorados ou aliená-los por iniciativa particular. Fique ciente que o transcurso in albis do prazo assinado será entendido como anuência à adjudicação.

3. Transcorrendo em branco o prazo ou havendo interesse na adjudicação, lavre-se o pertinente auto e, oportunamente, expeça-se mandado de entrega/carta de adjudicação (Art. 685-B. A adjudicação considera-se perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicante, pelo escrivão e, se for presente, pelo executado, erpedindo-se a respectiva carta, se bem imóvel, ou mandado de entrega ao adjudicante, se bem móvel). Na sequência, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, ficando ciente que o transcurso em branco será entendido como quitação plena.

4. Ultimado o cumprimento do item '2' ou havendo discordância quanto à adjudicação ou alienação particular, depreque-se a realização de atos expropriatórios.

5. Intimem-se. Diligências necess
Cornélio Pro ' io, 21 e novem ro e 2007.
TIAGO GAGLI O PIN ALBERTO
Ju z de reito
2001 receal estes autos.

Escrivão do Feno
PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.º 140/2006
Vistos etc.

1. Certifique o cartório a fluência in albis do prazo legal para oferecimento de embargos à execução.

2. Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de interesse em adjudicar os bens penhorados ou aliená-los por iniciativa particular. Fique ciente que o transcurso in albis do prazo assinado será entendido como anuência à adjudicação.

3. Transcorrendo em branco o prazo ou havendo interesse na adjudicação, lavre-se o pertinente auto e, oportunamente, expeça-se mandado de entrega/carta de adjudicação (Art. 685-B. A adjudicação considera-se perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicante, pelo escrivão e, se for presente, pelo executado, erpedindo-se a respectiva carta, se bem imóvel, ou mandado de entrega ao adjudicante, se bem móvel). Na sequência, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, ficando ciente que o transcurso em branco será entendido como quitação plena.

4. Ultimado o cumprimento do item '2' ou havendo discordância quanto à adjudicação ou alienação particular, depreque-se a realização de atos expropriatórios.

5. Intimem-se. Diligências necess
Cornélio Pro ' io, 21 e novem ro e 2007.
TIAGO GAGLI O PIN ALBERTO
Ju z de reito
2001 receal estes autos.

Escrivão do Feno
CERTIDAO
Certifico e dou fé que, a Carta Precatória para citação da executada foi devidamente juntada na data 09/04/2007, e que até a presente data não houve apresentação de Embargos e juízo, sendo que em 19/04/07 transcorreu o praz _para apr sentação dos mesmos. Cornélio rocópio, 1 de dezembro de 2.007.

Escriv-ol te
Adv. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

140. EXECUÇÃO - 178/2006 - GERDAU AÇOMINAS S/A. x MENEGUCI E SOUZA LTDA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. PODER JUDICIARIO VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCOPPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 178/06 Vistos etc.

1. Cuida-se de execução de título extrajudicial assacada em desfavor de MENEGUCI E SOUZA LTDA..

2. Em petição lançada à fl. 47, a Exequente requereu a extinção do feito em decorrência de pagamento.

3. Ante o princípio da disponibilidade do processo de execução, entendendo que a mera alegação de satisfação do débito prescinde

de ulterior comprovação.

4. Ante o exposto JULGO EXTINTO o feito, na forma do artigo 794, inciso I do C.P.C.

5. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado.

6. P.R.I. e Cumpra-se.

7. Ultimado o trânsito em julgado, desentranhem-se as cártyulas de cheques numerados pela escrivania de 26, 27e 28, entregando-as à Parte Executada.

8. Levante-se a penhora efetivada à fl. 41.

9. Oportunamente, arquivem-se os autos com as comunicações, anotações e baixas porventura necessárias.

141. Execução de Título Extrajudicial - 438/2006 - ESCOLA GOMES & MEDEIROS S/C. LTDA. x NELSON APARECIDO DA SILVA e outro - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 438/2006 Vistos etc.

1. Cuida-se de execução aparelhada por título judicial assacada em desfavor de NELSON APARECIDO DA SILVA e JOSELI-NA ROSA DA SILVA.

2. Em virtude de exceção de pré-executividade oposta às fls. 65/75 pela Parte Executada, o credor requereu a desistência do feito em petição acostada à fl. 77.

3. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 267, inciso VIII c.c. artigo 598 do C.P.C.

4. Custas e honorários pelo Exequente em virtude do princípio da causalidade, na medida em que instaurou a demanda executiva e, posteriormente, requereu a desistência, tendo o Executado de contratar advogado para se defender nos autos. Fixo os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), considerando que não houve empeços ou dificuldades durante o transcurso da demanda.

5. P.R.I. e Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

6. Intimem-se. Diligências necessárias.
Cornélio Proc ' , dez de 2007.
TIAGO GAGLI OP TO ALBERTO
Jui d ireito
Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

142. Execução de Título Extrajudicial - 475/2006 - NIVALDO DIAS LOPES & CIA. LTDA. x EDINA DOS SANTOS CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação da executada . Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

143. Execução de Título Extrajudicial - 535/2006 - MURILO FERNANDES COIMBRA x LUCIANA MACARIO ÓTICA LTDA. - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora.Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

144. Execução de Título Extrajudicial - 821/2006 - NIVALDO DIAS LOPES & CIA. LTDA. x SIDNEI LOPES SANCHEZ - Ao executado acerca da petição de fls. 35. Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

145. MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO - 106/2007 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x KINJI IMAMURA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora . Adv. EDUARDO GROSS.

146. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 358/2007 - SATI-KO TSUKAMOTO e outros x BANCO ITAÚ S.A. - Ciência a parte exequente acerca do r despacho de fls. 90/91, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.

147. Execução de Título Extrajudicial - 429/2007 - ISAURA FERRACINI FERRARETO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - AO autor para retirar documentos solicitados. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

148. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL POR QUANTIA - 435/2007 - ISAURA FERRACINI FERRARETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - AO autor para retirar Documeos solicitados. Adv.Sandra Maria Kairuz YOSHIY

149. Execução de Título Extrajudicial - 478/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x FUSHIMI & RIOS & CIA. LTDA e outros - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, bem como manifestação da certidão de fe oficial fsl. 34/verso, requerendo o que de direito no prazo legal.AUTOS DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL SOB NJ 478/2.007.

L IL K I IJIA G
Certifico que, acós ter decorrido o prazo legal de três dias e ter verificado em Cartório de one os executados Fushimi & Rios & Cia. Ltda., Catsumi Fushimi, Tsiemi Okada, Cláudio Vicente Cegati Rios e Cínthia Moreira Rios, nao pagaram a dívida, de acordo com o que dispõe o Artigo 19 e seus parágrafos do C.
P. C.. deovoio a 2º via do mandado à Cartório para que o exequente deposite R\$. 60,00, para tentativa de localizar bens para penhora. R\$. 120,00, para intimações da penhora. e R\$. 179.55 para avacação. Certifico mais que, o exequente poderáindicar bens parapenhora.

Adv. CAROLINE THON.

150. Execução de Título Extrajudicial - 650/2007 - NIVALDO DIAS LOPES & CIA. LTDA. x VERA LUCIA CORREA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora. Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

151. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 721/2007 - ROSIMEIRE DA SILVA FONSECA x JOSÉ HENRIQUE FRANCISCO - Ao executado acerca do r despacho de fls. 56.PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 721/2007 Vistos etc.

1. A primeira intimação, anteriormente à incidência da multa, deve ser feita pela via do Diário da Justiça, na pessoa do advogado do executado. Em realidade, o imbróglho se deve ao fato de a execução

aparelhada por título judicial ter sido deflagrada de maneira autônoma, quando, ao revés, deveria figurar apenas como fase do processo de conhecimento.

2. De todo modo, deve ser realizada a intimação pela via do Diário da Justiça; e, posteriormente, acaso não efetivado o pagamento,

extraído mandado de penhora na forma do item '3' do R. Despacho de fl. 46.

3. Observe-se que no feito cognitivo foi deferida a gratuidade de justiça (cf. fl. 28), o que deve ser observado também nessa oportunidade, eis que apesar de instaurado em caderno autônomo, não perdeu a execução a sua característica sincrética.

4. Intimem-se. Diligências necess

Cornélio Pro ' 07 dé nove tro de 2007.

TIAGO GAGLLANO I O ALBERTO i de Direito Es ivão do Feito Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

152. ALVARÁ JUDICIAL - 282/2006 - OTACÍLIO TONESEIRA x - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 37.PODER JUDICIARIO

VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 282/2006 Vistos etc.

1. Considerando que apesar de intimado pessoalmente a prestação de contas não foi efetivada, defiro a postulação verberada fl.

36 pelo Ministério Público.

2. Efetive-se a extração de cópia de todo o processado, encaminhando ao Juizado Especial Criminal, para prosseguimento na forma da lei.

3. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

4. Intimem-se. Diligências necessárias

requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

153. ALVARÁ JUDICIAL - 555/2006 - JOÃO DIAS MONTEIRO x - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 31/33.PODER JUDICIARIO RT C VEL

Estado do Paraná Juntos documentos às fls. 04/08; 13/14; 20 e 27. O Ministério Público opinou no do pedido, porquanto não restou demonstrada (cf. fl. 29).

sentido de indeferimento

a legitimidade do Autor EO RELATORIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Cuida-se de pedido de Alvará Judicial assacado por JOAO DIAS MONTEIRO, qualificado à fl. 02. Pretende o Autor levantar quantia depositada em conta titularizada pelo de cujus, a título de PIS/FGTS.

Na hipótese em apreço, o pedido inaugural não merece vingar.

Isso porque compulsando os autos verifico que não restou demonstrada a relação de parentesco entre o Autor eo de cujus. Desse modo, carece o autor em condições da ação, qual seja a legitimidade de parte.

EX-POSITIS, por mais que dos autos consta e princípios de direito e justiça recomendam, com fundamento no artigo 267, inciso

VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem o julgamento do mérito, o presente pedido de alvará judicial. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

154. EMBARGOS DE DEVEDOR - 122/1998 - JOÃO BUONO e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 310. Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

155. EMBARGOS Á ARREMATACÃO - 133/1998 - TUFFIY MIGUEL KAIRUZ e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 225,92. Advs. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.

156. EMBARGOS À EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 178/2003 - AUGUSTO ESPURI NETO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - intime o devedor , na pessoa de seu Advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação,sob pena de multa de 10%(dez por cento) do valor. Advs. CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO, CLÁUDIO ITO e MARCUS VINICIUS MESQUINI.

157. EMBARGOS DE DEVEDOR - 224/2003 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA x TOMITA ITIMURA - Ao autor para

preparo de custas, em 05 dias. R\$ 18,01. Adv. SIDNEY CAS-TANHO SCHOLTÃO.

158. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 617/2003 - BANCO ITAÚ S.A. x EDSON APARECIDO CORREA GARCIALANDGRAF - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

159. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 286/2004 - V.A. CICA-RELLI & CIA. LTDA x PE DE FERRO CALÇADOS ARTE-FATOS DE COURO LTDA - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$ 20,00), e proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. FABIO NUNES FERREIRA.

160. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 270/2007 - UMBERTO DAVID x MUNICIPIO DE SERTANEJA - Sobre a impugnação e documentos apresentados, manifestem-se os embargantes no prazo legal. Adv. UMBERTO DAVID.

161. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 787/2007 - DÉLCIO PALHARIN e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDÚSTRIAL - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 75. PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 787/2007

Vistos etc.

1. O pleito recursal merece conhecimento, dado que interposto tempestivamente, atendendo-se aos demais requisitos - extrínsecos e intrínsecos - recursais.

2. Quanto ao mérito, porem, razao nao assiste ao Recorrente. Isso porque, a título de omissão no V. Julgado, pretende reitere teses já afastadas; e, ainda, utilizar-se de linha argumentativa própria a recurso

a ser apreciado perante o Tribunal ad quem.

3. Ante o exposto, conheço, porém nego provimento ao pleito recursal. Cumpra-se, no que for pertmente, o provimento judicial

atacado.

4. Intimem-se. Diligências necessárias.

Adv. FERNANDO BUONO.

162. EMBARGOS DE DEVEDOR - 819/2007 - FUSHIMI & RIOS & CIA. LTDA e outro x BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - intime-se o Embargado para, na forma do artigo 740 do C.P.C.(Art. 740.Recebido os embargos,será o exequente ouvido no prazo de 15(quinze) dias;a seguir,o juiz julgará imediatamente o pedido(art.330) ou design trã audiência de conciliação,instrução e julgamento.proferindo sentença no prazo de 10 (dez) dia, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. CAROLINE THON.

163. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 856/2007 - NEIDE VALESA MARTINHO x BB FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE - intime-se o Embargado para, na forma do artigo 740 do C.P.C.(Art. 740.Recebido os embargos,será o exequente ouvido no prazo de 15(quinze) dias;a seguir,o juiz julgará imediatamente o pedido(art.330) ou design trã audiência de conciliação,instrução e julgamento.proferindo sentença no prazo de 10 (dez) dia, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Advs. FERNANDA ANDRÉIA ALINO e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

164. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 84/2007 - MARIA JOSÉ SILVA e outros x - a parte requerente manifestar sobre o parecer do ministério público em 5 (cinco) dias. Adv. ÂNGELA DOROTÉIA CORADETTE DA ROSA.

165. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 594/2007 - ISIS MARESSA PRADO x - A parte autora acerca do r despacho de fls. 18. PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 594/2007 Vistos etc.

1. INDEFIRO a gratuidade de justiça requerida, pois conforme consta nos autos à autora intimada para juntar declaração de pobreza não a fez.

2. Destarte, determino à Parte Autora que proceda aos recolhimentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento da petição inicial por ausência de pressuposto processual (artigo 295, inciso I e 267, inciso IV do C. P. C.).

3. Ultimado in albis o prazo assinado, certifique-se e voltem.

4. Intimem-se. Diligências necess

Adv. VANESSA CUNHA DE PAULA MARCONDES.

Coronel Vivida

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
CLAUDIA CATAFESTA: JUIZA DE DIREITO
RELACAO 52/2007

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0058	000109/2002
ALCIDES B. PEREIRA	0001	000233/1971
ALESSANDRA LEHMEN	0009	000152/2001
ALESSANDRO AGNOLIN	0030	000191/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000036/2002
ALEX W D FERREIRA	0030	000191/2006
ALEXANDRE ESPINOLA CATRAM	0009	000152/2001
ALEXANDRE KRUEL JOBIM	0009	000152/2001
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0045	000313/2007

0021 000201/2005
0023 000295/2005
0003 000430/1996
0008 000024/2001
0019 000302/2004
0012 000085/2003
0016 000218/2004
0018 000281/2004
0030 000191/2006
0050 000476/2007
0027 000053/2006
0043 000233/2007
0058 000109/2002
0020 000036/2005
0010 000036/2002
0038 000112/2007
0042 000231/2007
0004 000310/1998
0048 000442/2007
0015 000180/2004
0056 000004/2002
0036 000052/2007
0025 000324/2005
0002 000223/1993
0055 000067/2001
0043 000233/2007
0028 000126/2006
0059 000031/2005
0036 000052/2007
0009 000152/2001
0052 000003/1993
0020 000036/2005
0017 000253/2004
0027 000053/2006
0020 000036/2005
0006 000091/2000
0014 000092/2004
0008 000024/2001
0001 000233/1971
0009 000152/2001
0004 000310/1998
0028 000126/2006
0059 000031/2005
0014 000092/2004
0056 000004/2002
0011 000206/2002
0054 000124/2000
0009 000152/2001
0026 000355/2005
0010 000036/2002
0038 000112/2007
0042 000231/2007
0036 000052/2007
0025 000324/2005
0009 000152/2001
0050 000476/2007
0053 000006/1996
0030 000191/2006
0009 000152/2001
0005 000440/1998
0062 000069/2005
0001 000233/1971
0024 000301/2005
0009 000152/2001
0045 000313/2007
0023 000295/2005
0051 000494/2007
0006 000091/2000
0061 000158/2007
0009 000152/2001
0017 000253/2004
0007 000265/2000
0005 000440/1998
0046 000430/2007
0014 000092/2004
0012 000085/2003
0037 000058/2007
0002 000223/1993
0041 000209/2007
0022 000285/2005
0020 000036/2005
0009 000152/2001
0004 000310/1998
0009 000152/2001
0001 000233/1971
0001 000233/1971
0009 000152/2001
0011 000206/2002
0020 000036/2005
0039 000180/2007
0039 000180/2007
0061 000158/2007
0029 000170/2006
0040 000204/2007
0032 000481/2006
0033 000491/2006
0010 000036/2002
0009 000152/2001
0028 000126/2006
0052 000003/1993
0057 000105/2002
0001 000233/1971
0046 000430/2007
0014 000092/2004
0012 000085/2003
0037 000058/2007
0027 000285/2005
0010 000036/2002
0043 000233/2007
0006 000091/2000
0027 000053/2006
0020 000036/2005
0020 000036/2005

ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO
ANDREY HERGET
ANGELO ALBERTO MENEGATI B
ANGELO PILATTI NETO
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ
ARNOR SERAFIM JUNIOR
AURIMAR JOSE TURRA

BRAULIO BELINATI GARCIA P
CASSIO LISANDRO TELLES

DANIELA GEMIO DOS REIS GO
DANIELA SOARES DOMINGUES
DANIELY SABRINA SIMIONI F
DEBORA DE BORBA PONTES ME
DIDIMO MIGUEL DALEDONE
EDINANDO LUIZ BRÚSTOLIN
EDUARDO AUGUSTO SEVILIO
EDUARDO MUNARETTO

EGIDIO MUNARETTO

EMERSON RODRIGUES DA SILV
ERLON ANTONIO MEDEIROS
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO
FABIOLA ROSA FERSTEMBERGE
FELIPE HERMANNY
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR

ELEONORA COELHO PITOMBO
ELIANDRA CRISTINA WINCK
ELISIO APOLINARIO RIGONAT

GERALDO ROBERTO CORREA VA
GICELE COPATTI
GILBERTO DUARTE PRADO
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN

GILSON MARCONDES
GISAH M. MAYSONNOVE
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUEN
JOAO CARLOS SOARES GAMA
JOAO LUIZ DE LAIA
JOCIANE TRICHES SILVESTRI
JONES MARIO DE CARLI

JORGE ALOISIO PIRES
JORGE ELOIR MAURER
JORGE LUIZ DE MELO
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LE
JOSE CURY
JOSE DANIEL T. RIBAS
JOSE RICARDO BIAZZO SIMON
JUAREZ LUIZ POMPEU DA SIL
JULIANA WERLANG
JULIO CESAR LEONARDI
LAERCIO ANTONIO VICARI
LEODIR CEOLON JUNIOR
LILIAM APARECIDA DE JESUS
LIZEU ADAIR BERTO

LUCIANA SEZANOWSKI
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
LUIZ FERNANDO BALDI

MARCELO LUIZ VICARI

MARCELO TESHINER CAVASSAN
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCOS ANTONIO MICHNA
MARCOS FEY PROBST
MARIA APARECIDA DE PAULA
MARIA MERCEDES O F. DE LI

MARTA GARCIA DE MOURA
MAUCIR FREGONESI JUNIOR
MAX HUMBERTO RECUERO
MAYKON C.A. ESPINDOLA

MIRIAN KRONGOLD SCHMIDT
MONICA FERREIRA MELLO BIO
MURILO CLEVE MACHADO
NERII L. CEMZI
NEVALDO F. CAZELLA
NILTO SALES VIEIRA
OLDEMAR MARIANO
PAULA SCHMITZ DE SHCMITZ
PAULO HENRIQUE MAMEDE ELL
PAULO ROGERIO T. DE MAEDA
PEDRO MOLINETTE

REJANE TERESINHA SCHOLZ
RICARDO JOSE LOPES
ROBERTO A. BUSATO
ROBSON CARLOS BISCOLI

RODRIGO OLIVEIRA DE MELO

RONISA BISCOLI

SANDRA SANTANA MENESES
SERGIO SOARES SOBRAL FILH
ULISSES FALCI JUNIOR

VALTER MUNARETTO

VANESSA MINEKAVA
VICENTE R. T. PUGLIESI
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO
WAGNER MUNARETTO
WILLIANS OLIVEIRA DOS REI
ZILANDIA PEREIRA ALVES

1.-ORDINARIA DE REIVINDICACAO-233/1971-MADEI-REIRA SERBEMA LTDA x VIDEO MORAES -Acerca da res-posta do Sr. Rubem N. Kamphorts, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias.- Adv. GERALDO ROBERTO COR-REA VAZ DA SILVA, MARCELO LUIZ VICARI, EGIDIO MUNARETTO, ALCIDES B. PEREIRA, JOSE CURY e JOSE DANIEL T. RIBAS-

2.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-223/1993-ISAK DA SILVA e outros x VALTER LUIZ MIZERSKI- Vistos, etc. Julgo extinta a ação....Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JONES MARIO DE CARLI-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-430/1996-BANCO BRADESCO S/A x AVELINO BORGES INHAIA e outros-À parte autora para que comprove o envio das correspondências retiradas.- Adv. NILTO SALES VIEIRA e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-310/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x MULCHING SIX DO BRASIL IND.COM.DE CORRETIVOS LTDA e outros-Adv. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. - EGI-DIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI, JORGE LUIZ DE MELO e AURIMAR JOSE TURRA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-440/1998-MIL-TON PIZATTO x VANESSA PENTEADO OKAYAMA- Diga o exequente.- Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA e JONES MARIO DE CARLI-

6.-RESC CONT C/REINTEG DE POSSE-91/2000-COMPA-NHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR x JAIR NICOLETTI-Intime-se o requerido Jair para que se manifeste acerca do requerimento contido na peticao de fls. 259 e planilha de calculo das fls. 260/261, em cinco dias.- Adv. MARCOS ANTONIO MICHNA, GISAH M. MAYSONNOVE, VICEN-TE R. T. PUGLIESI e EDUARDO MUNARETTO-

7.-ACAO CONDENATORIA-265/2000-ARISTIDES PRESTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Vistos, etc. por tais razoes julgo improcedentes os embargos à execução.....Adv. JOCIANE TRICHES SILVESTRI e RODRI-GO OLIVEIRA DE MELO-

8.-COBRANCA (EXE)-24/2001-AUTO POSTO COMETA LTDA x INDUSTRIA DE MADEIRAS FIDALSKI LTDA- Diga o exequente.- Adv. EDUARDO MUNARETTO e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

9.-DECLARATORIA-152/2001-SERGIO SILVEIRA DA SIL-VA x HEWLETT-PACKARD BRASIL S/A- 1. Considerando que a empresa Hewlett, deseja exigir o pagamento....2. Em caso positivo, devera a empresa....3. Ultrapassada a questão de pos-sibilidade.... Intimem-se.-Adv. EGIDIO MUNARETTO, JOR-GE ELOIR MAURER, RICARDO JOSE LOPES, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, SERGIO SOARES SOBRAL FILHO, JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL, ALEXANDRE KRUEL JOBIM, ALESSAN-DRA LEHMEN, GILBERTO DUARTE PRADO, MIRIAN KRONGOLD SCHMIDT, MAUCIR FREGONESI JUNIOR, VANESSA MINEKAVA, ELEONORA COELHO PITOMBO, SANDRA SANTANA MENESES, ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY, FELIPE HERMANNY, DANIELA SOARES DOMINGUES, JOAO CARLOS SOARES GAMA, MARTA GARCIA DE MOURA e JOSE RICARDO BIAZZO SIMON-

10.-BUSCA E APREENSAO-36/2002-BANCO FORD S/A x SIMONE MARIA PETZOLD FERRI- Diga o autor.- Adv. MARCELO TESHINER CAVASSANI, LUCIANA SEZANOWSKI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

11.-COBRANCA PROC. SUMARIO-206/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GILMAR BISATTO- Diga o exequente.- Adv. JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA, ROBSON CARLOS BISCOLI e EGIDIO MUNARETTO-

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-85/2003-J.C.N. x I.T.S.- À parte autora para que efetue o pagamento das custas da Sra. Avaliadora.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, JONES MARIO DE CARLI e MARCELO LUIZ VICARI-

13.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-33/2004-I.B. e outros x J.S.- Vistos, etc. Julgo extinta a ação....Adv. RONISA BISCOLI-

14.-COBRANCA-92/2004-RITTER CONSTRUCOES E LIMPEZA LTDA x CLEMENTE CAMILOTTI-Compulsando detidamente os autos, verifico que o autor informou na peticao de fls. 156, a ocorrência do falecimento de Clemente Camilotti. Intimados os herdeiros.....Assim, concedo ao espólio.....Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI, EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-180/2004-DILETA MARIA FERRAZZA MATTEI e outros x AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- Em face do recurso de apelação interposto pelo executado, nos embargos a execução, conforme se infere da copia do v. acórdão juntado as fls. 116/133, o deferimento dos pedidos contidos na peticao de fls. 113/114 e imperativo. Assim, intime-se o exequente para que proceda a imediata devolução do valor levantado neste feito, devidamente corrigido conforme demonstrativo apresentado pelo executado (fls. 115), no prazo de quinze dias, sob as penas da Lei. Indefiro.... Intimem-se....Adv. AURIMAR JOSE TURRA, MURILLO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

16.-ALVARA JUDICIAL-218/2004-ALCIDES KANIGOSKI x - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de seis meses.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

17.-USUCAPIAO-253/2004-DOROTI SIRLEY PENTEADO OKAYAMA x - Diga a parte autora.- Adv. DIDIMO MIGUEL DALLEDONE, PEDRO MOLINETTE, ROBSON CARLOS BISCOLI e JOAO LUIZ DE LAIA-

18.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA-281/2004-V.O. x C.O.- Diga o autor.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e VALTER MUNARETTO-

19.-ACAO POPULAR-302/2004-PEDRO MEZZOMO e outros x IVANIR FRANCISCO OGLIARI e outros- Ciência as partes acerca do retorno dos autos e para que requeiram o que entenderem pertinente. Intimem-se. Adv. VALTER MUNARETTO e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

20.-DECLARATORIA-36/2005-ADENILSON ADAO MENEZESSI x JABUR PNEUS S/A e outros- Vistos, etc. a) Julgo extinta....b) Julgo procedentes os pedidos realizados por....Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG, PAULO ROGERIO T. DE MAEDA, EDUARDO AUGUSTO SEVILIO, PAULO HENRIQUE MAMEDE ELLERY, DEBORA DE BORBA PONTES MEMORIA, JORGE ALOISIO PIRES, ARNOR SERAFIM JUNIOR e MARIA MERCEDES O F. DE LIMA-

21.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-201/2005-NICE APARECIDA DE ANDRADE x HONORINA GARZON- Para a realização da audiência de Instrução e julgamento, designo o dia 26.03.2008, às 16.00 horas. À parte autora para que se manifeste sobre o parecer ministerial de fls. 87.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, DALVA TEREZINHA FRIZON

22.-DISSOLUCAO UNIAO EST.C/C PENS-285/2005-SOELI DA ROCHA GIL e outros x CLOVIS LUIZ ANSILIERO- Vistos, etc. Julgo extinta a ação....Adv. MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

23.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-295/2005-NEIVA TEREZINHA LOURENCO DE CAMPOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Acerca do prosseguimento, manifeste-se à parte autora, no prazo de cinco dias.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI, RODRIGO OLIVEIRA DE MELO e MAYKON C.A. ESPINDOLA-

24.-ACAO ORDINARIA DE ALIMENTOS-301/2005-K.S.B.O. e outros x A.B.O.- Defiro os requerimentos de fls. 69, consignando-se o prazo de trinta dias para o seu cumprimento.- Adv. RICARDO COSTELLA-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-324/2005-RENEU RAFAEL COLFERAI x ORIDES MENDES DUTRA e outros- À parte autora para que efetue o preparo das custas da Sra. Avaliadora.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

26.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-355/2005-S.A.F. e outros x S.P.C.- Vistos, etc. Julgo extinta a ação....Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

27.-REPARACAO DE DANOS C.AC.VEICU-53/2006-WADERLEI CESAR COVATTI x ELENO CAMPAGNOLO - ESPOLIO-À parte autora para que efetue o preparo das custas no valor de R\$ 49,51.- Adv. ANGELO ALBERTO MENEZES BOSCHI, MARCOS FEY PROBST e EDINANDO LUIZ

BRUSTOLIN-

28.-DECLARATORIA-126/2006-GRAFICA E EDITORA ULIGUEL LTDA x ESTADO DO PARANA e outros- Vistos, etc....a) Em relacao ao pedido declaratório, julgo o feito extinto. b) Julgo procedente o pedido susdiciário....Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, EGIDIO MUNARETTO e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS.-

29.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-170/2006-BANCO UNICO S/A x JURANDIR DA SILVA- Vistos, etc. Julgo extinta a ação....Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

30.-INDENIZACAO-191/2006-TEREZINHA ALMERI DE FREITAS TOLOTTI x ITAU SEGUROS S/A- As partes para alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela requerente.- Adv. ALESSANDRO AGNOLIN, ALEX W D FERREIRA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERGER e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

31.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-388/2006-JANETE APARECIDA DA SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o laudo pericial de fls.99/105, manifestem-se às partes.- Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e MAYKON C.A. ESPINDOLA-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-481/2006-OLIMPIO FACHINI x BANCO ITAU S/A- Mantenho a decisão insurgida, por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Adv. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN L.H. MUSSI BERSOT

33.-PRESTACAO DE CONTAS-491/2006-IRINEU FARIAS FRAGA x BANCO ITAU S/A- Mantenho a decisão insurgida, por seus próprios fundamentos.- Adv. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA P. KAMINSKI, KARIN L.H. MUSSI BERSOT-

34.-COBRANCA-6/2007-CELMIX PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x JACIR PASTRO- Vistos, etc. Julgo procedente o pedido do autor....Adv. WAGNER MUNARETTO-

35.-ACAO CONCESSAO BENF.AUXILIO D-21/2007-ZEILA CATARINA LOPES DE OLIVEIRA KARPINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. Designada a data de 09.01.2008, às 13.30 horas para a realização da pericia medica, na Rua Romário Martins, 154, Sala 1, Coronel Vivida-Pr. -MAX HUMBERTO RECUEIRO, PEDRO MOLINETTE e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-52/2007-OSNIR DOS SANTOS OLIVEIRA x CIA PAULISTA DE FERTILIZANTES COPAS- Considerando que a posse do embargante sobre o imóvel penhorado não foi objeto de impugnação pelo embargado, sendo ponto incontroverso nos autos, desnecessária a producao de prova documental e/ou testemunhal nesse sentido. Ademais, o embargado, instado a se manifestar acerca do interesse na producao de provas, nada postulou. Por tais razões, impõe-se o julgamento antecipado da lide, já que se revela desnecessária a producao de prova oral em audiência e a matéria controvertida e exclusivamente de direito. - Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, WILLIANS OLIVEIRA DOS REIS e DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES-

37.-OBRIGACAO DE FAZER-58/2007-LEOMAR PAULO LAZARIN x VALDEVINO ALVES DOS SANTOS e outros- O feito deve ser julgado nos estritos limites indicados na peticao inicial....Adv. MARCELO LUIZ VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

38.-DECLARATORIA INEX. DEBITO-112/2007-M. CAVASIN & CIALTDA x SIFRA FOMENTO COMERCIAL S/A- Acerca da contestação e documentos, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ANDRESSA FRACAERO CAVALHEIRO, SOLANO DE CARMARGO.-

39.-ORD.BEN.PREVIDENCIARIO-180/2007-EDSON MARCIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros- 1. Vistos em saneador....2.Tendo em vista.....3.A rejeição....4. A lide.... 5. Defiro a prova pericial medica requerida. Nomeio o Dr. Valdir Bigolin....6. Os quesitos... 7. Intimem-se. Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, JULIO CESAR LEONARDI e MAYKON C.A. ESPINDOLA-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-204/2007-INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS FAUST LTDA -IMP.E EXP. x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação.... Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.... Adv. LIZEU ADAIR BERTO e NERII L. CEMZI-

41.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-209/2007-A.V.A.Q. e outros x E.R.Q.- Vistos, etc. Julgo extinta a ação....Adv. JONES MARIO DE CARLI-

42.-DECLARATORIA-231/2007-ETELVINA ECCO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-Intimem-se os autores para que tragam aos autos os documentos de identificação pessoal, bem como a certidão de óbito de Jacinto Ecco, a fim de comprovar a legitimidade ad causam, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo com relacao aos herdeiros.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-

43.-ACAO ORDINARIA-233/2007-EGIDIO POLEZ GHELLER e outros x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se às partes sobre o real interesse na designação de audiência para tentativa

de conciliação.... Em caso negativo, especifiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência e necessidade. Em seguida conclusos....Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLINI-

44.-ALVARA JUDICIAL-296/2007-MARIA ODETE DOS SANTOS BORGES x ESTE JUIZO- Diga a autora.- Adv. RONISA BISCOLI-

45.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-313/2007-VERONICA BRUSTOLIN OLDONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Acerca da contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se à autora, no prazo de dez dias.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI, RODRIGO OLIVEIRA DE MELO.

46.-PARTILHA DE BENS (ORD)-430/2007-VILMAR FERRAZZA x SIRLEY TEREZINHA FERRAZZA-Manifestem-se às partes sobre o real interesse na designação de audiência de conciliação, esclarecendo que, em caso positivo, deverão estar munidas de propostas concretas de acordo. Em caso negativo, especifiquem as partes em dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência e necessidade. Em seguida voltem....Adv. MARCELO LUIZ VICARI, JONES MARIO DE CARLI, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO A.R.CHAVES, ULISSES FAALCI FILHO.-

47.-ORD. NULIDADE DE ATOS ADMINIS-431/2007-EVANDRO MARCELO FORNARI x DEPARTAMENTO DE TRANS.DO PARANA - DETRAN- Ciente do agravo de instrumento interposto pelo requerente. Mantenho a decisão insurgida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da audiência já designada.- Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI-

48.-TRANSCRICAO CERT. NASCIMENTO-442/2007-MARCO ANTONIO KIIL x ESTE JUIZO-Em face do parecer ministerial de fls. 18, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LUCI BONJOVANI- Nos termos das novas disposições do CPC, introduzidas pela Lei n. 11.382/06, recebo os embargos para discussão e determino a suspensão o curso da execução apenas. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias, a teor do disposto no art. 740 do CPC.- Apos a replica.- Adv. RODRIGO OLIVEIRA DE MELO, LAERCIO ANTONIO VICARI.-

50.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-476/2007-COOP.DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO - SICREDI x IZIDORO VIECILLI e outros- 1. Comprovadas a existência.... No auto do deposito....Efetivado....Cumprida a liminar...Se necessário....Intimem-se. A parte requerente para retirada de expediente (carta precatória).- Adv. ANDREY HERGET e ERILON ANTONIO MEDEIROS-

51.-ARROLAMENTO SUMARIO-494/2007-MARIA ANTONIA PERUSSO x JOSE PERUSSO- Nomeio inventariante a viúva meeira Maria Antonia Perusso inventariante, independentemente de termo de compromisso. Acerca da impugnação da Justiça Gratuita realizada pela Sra. Escrivã, ouca-se a inventariante, no prazo de cinco dias.- Adv. GILSON MARCONDES-

52.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-3/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WITTMANN TOMASSON & CIA LTDA e outros- Diante das alegações do credor (fls. 232), devidamente comprovadas nos autos, determino que o devedor Ari Sergio Wittmann, seja citado via editalício, na forma prevista no art. 8º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.- Adv. LUIZ FERNANDO BALDI, NEVALDO F. CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA-

53.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-6/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WITTMANN E TOMASSON E CIALTDA- Vistos, etc. Julgo extinta a ação....Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS.-

54.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-124/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA x PAULO MULLER DE OLIVEIRA- Vistos, etc. Julgo extinta....Adv. EGIDIO MUNARETTO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-67/2001-FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA x UNIAO FEDERAL- Sobre o laudo de avaliacao de fls. 736/784, manifestem-se às partes.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JOAO LUIZ DE LAIA.-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-4/2002-TIMAO CONTABIL S/C LTDA x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA- Acerca do prosseguimento, digam os interessados. Adv. AURIMAR JOSE TURRA e EGIDIO MUNARETTO-

57.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-105/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TANIA MARA DE BASTIANI- Recebo os embargos declaratórios....Realmente....Por tais razões acolho os embargos....Intimem-se....Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS.-

58.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-109/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x TOHORU OKAYAMA-Adv. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-31/2005-GRAFICA E EDITORA ULIGHEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA- Vistos, etc....Pelo exposto Julgo improcedentes os pedidos formulados na

inicial....Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e EGIDIO MUNARETTO-

60.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-24/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LINDOLFINA LOUREIRO FERNANDES- Vistos, etc. Julgo extinta a execução....Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-158/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR -NELSON CANTELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para a inquirição das testemunhas, designo o dia 24.04.2008, às 08.30 horas.- Adv. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO, LEODIR CEOLON JUNIOR, LIA BEATRIZ CARVALHO BERTOLINI.-

62.-ACAO SOCIO-EDUCATIVA-69/2005-M.P.E.P. x W.T.M.- Vistos, etc. Julgo extinta a medida sócio educativa....Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

Cruzeiro do Oeste

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUIZ SUBSTITUTO: GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
RELACAO Nº 80/2007

Advogado	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	31	301/2006
ADILSON ANDRADE AMARAL	42	424/2007
ADRIANO KAZUO GOTO	16	502/2004
ALBINO GABRIEL TURBAI JUN	10	164/1999
ALCIDES FLORO DE OLIVEIRA	20	19/2006
ALESSANDRO DORIGON	34	120/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	52	634/2007
ALTENAR APARECIDO ALVES	10	164/1999
AMANDA YOKOHAMA	46	493/2007
ANA PAULA CAPPELLARI D AV	23	90/2006
	48	612/2007
ANDRE BALBINO BONNES	41	285/2007
ANTONIO CARLOS GABRIEL	33	363/2006
APARECIDO ALBINO DECHICHE	2	133/1997
	3	89/1998
	6	503/1998
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	32	345/2006
	36	164/2007
	37	208/2007
	39	248/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	33	363/2006
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	51	632/2007
CARLOS HENRIQUE HADDAD	28	198/2006
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	15	491/2004
CATANUVA SERPA SA	4	382/1998
	5	383/1998
	7	517/1998
CELSONOBUYUKI YOKOTA	24	96/2006
CELSONO SCHMITZ	3	89/1998
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	9	556/1998
CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLY	26	113/2006
CLAUDIO CEZAR ORSI	17	131/2005
	18	132/2005
	19	170/2005
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	48	612/2007
DANIELA RAMOS	37	208/2007
	39	248/2007
DANIELA VELTRI	33	363/2006
DANIELE SCARANTE	11	369/1999
DEYBSON DA SILVA JANEIRO	36	164/2007
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR	38	239/2007
EDIMARA SOARES DE SOUZA	48	612/2007
EDIR MICKAEL DE LIMA	46	493/2007
EDMUNDO MANOEL SANTANA	57	84/2007
EDSON MONTOR OZÓRIO	43	440/2007
ELOI ANTONIO POZZATI	12	186/2001
ELZA APARECIDA LOPES TREN	34	120/2007
FABIANA GARCIA AMARAL DE	20	19/2006
	23	90/2006
	48	612/2007
	49	615/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	26	113/2006
FRANK YUKIO YAMANAKA	2	133/1997
	3	89/1998
GELCINA ALVES GERALDO AMA	42	424/2007
GILBERTO JULIO SARMENTO	32	345/2006
	37	208/2007
	39	248/2007
	50	627/2007
GLEITON GONÇALVES DE SOUZ	10	164/1999
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	16	502/2004
HUGO BORTOLON DUARTE	48	612/2007
	54	666/2007
IZAIAS DOS SANTOS SILVA J	34	120/2007
JAMIL HADDAD JUNIOR	28	198/2006
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	4	382/1998
	5	383/1998
	7	517/1998
JEFERSON TOLEDO BOTELHO	33	363/2006
JOSE GONÇALVES DE SOUZA	10	164/1999
JOSE GONZAGA SORIANI	21	23/2006
	22	24/2006
JOSE MAREGA	21	23/2006
	22	24/2006
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	42	424/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	45	479/2007
LEANDRO J. LYRA	48	612/2007
LICIA GREGORIO	14	183/2004
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	3	89/1998

	20	19/2006
	44	444/2007
LUERTI GALLINA	13	160/2004
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	27	162/2006
	28	198/2006
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA	51	632/2007
LUIZ CARLOS SANCHES	3	89/1998
LUIZ MAURICIO PIRATH	12	186/2001
	53	635/2007
MARCELO SERGIO PEREIRA	57	84/2007
MÁRCIA DA SILVA PAISANA	35	162/2007
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	2	133/1997
	26	113/2006
	29	212/2006
	40	261/2007
	41	285/2007
MARCIO FRANCISCHINI	24	96/2006
MARCIO LUIZ BONADIO	14	183/2004
	26	113/2006
	29	212/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	33	363/2006
MARGARETE VERONA	57	84/2007
MARIA MARCIA FERREIRA LOP	3	89/1998
MARISVALDA APARECIDA PERE	36	164/2007
MARIZA DE MACEDO	27	162/2006
MILTON J BETENHEUSER JR	11	369/1999
MOACIR MENEGUETTI	3	89/1998
NOEMI SOUTO MAIOR	3	89/1998
OMAR SIMAO CHUEIRI	24	96/2006
PAULO CESAR CENERINO	3	89/1998
PAULO CESAR DE SOUZA	24	96/2006
	31	301/2006
	46	493/2007
PAULO CESAR TORRES	47	593/2007
PAULO MENEGUETTI	3	89/1998
PAULO MORELI	42	424/2007
PAULO SERGIO ROMAO DA CUN	10	164/1999
PAULO SERGIO TRENTO	34	120/2007
RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS	19	170/2005
RAIMUNDO APARECIDO VIANA	8	518/1998
RENATA CERCI POMPEMAYER R	52	634/2007
RENATA GIOVANNINI	31	301/2006
RICARDO RIBEIRO	56	39/2005
ROBINSON ELVIS K. OLIVEIR	28	198/2006
ROSE CLEIA CECCON MARTINS	29	212/2006
RUBENS DE OLIVEIRA	38	239/2007
SADI BONATTO	26	113/2006
SALVADOR PERES PERES	9	556/1998
SANDRA HELENA VERONA SILV	51	632/2007
THAIS CASONI	27	162/2006
VALDIR JOSE BASSI	4	382/1998
	5	383/1998
	7	517/1998
	11	369/1999
VALERIA BONONI GONÇALVES	10	164/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL	52	634/2007
VALTER BOTAN	1	104/1993
	25	106/2006
WALTER GONÇALVES	30	224/2006
WILLIAN GIL PINHEIRO PINT	8	518/1998
YURI MARCOS DOS SANTOS SI	34	120/2007

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 104/1993 - FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x MA-NOEL DE JESUS MENDES - Ao credo para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$5,54. Adv. VALTER BOTAN.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 133/1997 - DIVONSIR DE ALMEIDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intimem-se os interessados para requererem o que for de direito, em cinco dias. Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMANAKA e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 89/1998 - ADAO VIEIRA DE LIMA x BRASAG-BRASIL SERVIÇO AERO-AGRICOLA LTDA e outro - 1) Alvará em favor do credor para levantamento total depositado pela Brasag. 2) Aos executados para impugnação ao cumprimento de sentença, em 15 dias. 3) Declarado o direito de sub-rogação da Brasag em relação a Usina Santa Terezinha, referente a quota-parte que lhe cabe no pagamento da dívida já efetivado, nos termos dos arts. 283 e 346, III, do CC. 4) Suspensa a obrigação referente à multa de 10%, para definição quanto sua incidência por ocasião da decisão frente à impugnação ao cumprimento de sentença. Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, LUCIANO CESAR LUNARDELLI, FRANK YUKIO YAMANAKA, LUIZ CARLOS SANCHES, MARIA MARCIA FERREIRA LOPES, CELSO SCHMITZ, PAULO CESAR CENERINO, PAULO MENEGUETTI, MOACIR MENEGUETTI e NOEMI SOUTO MAIOR.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 382/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA APARECIDA FERREIRA CUNHA e outro - Intimem-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo de 05 dias. Adv. VALDIR JOSE BASSI, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e CATANDUVA SERPA SA.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 383/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDUARDO VIANA DA CUNHA e outro - Intimem-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo de 05 dias. Adv. VALDIR JOSE BASSI, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e CATANDUVA SERPA SA.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 503/1998 - ELOI ANTONIO POZZATI x ANTONIO RIBEIRO PEREIRA e outro - Considerando a impossibilidade de intimação pessoal do executado, fica este intimado através de seu patrono, pagar, no prazo de 15 dias, a importância de R\$ 2.370,65 (posição em setembro de 2005 - devidamente corrigidos), sob pena de acrescimo de multa de 10% sobre o valor do débito e prosseguimen-

to do feito nos termos do art. 475-J do CPC. Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.

7. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 517/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDUARDO VIANA DA CUNHA - Intimem-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo de 05 dias. Adv. VALDIR JOSE BASSI, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e CATANDUVA SERPA SA.

8. ALVARÁ JUDICIAL - 518/1998 - WESLEY SANTANA e outro x - Intimem-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo de 05 dias. Adv. RAIMUNDO APARECIDO VIANA e WILLIAN GIL PINHEIRO PINTO.

9. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 556/1998 - IRANI DA CRUZ x MASSA FALIDA N.S.L. MARTINS & CIA LTDA e outro - Ao procurador da parte autora, ante certidão de fls. 54. Adv. SALVADOR PERES PERES e CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI.

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 164/1999 - TUNAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CONFECÇÕES x PAULO EDSON BASSETO - 1) Ao requerido para prestar contas, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Para tanto, deve o requerido comparecer no Escritório Contábil Exactus, em Tuneiras do Oeste, a fim de analisar os livros e documentos pertinentes à empresa. Contudo, indefiro, desde logo, qualquer pedido do requerido no sentido de retirar os referidos documentos do escritório de contabilidade. 2) Ao autor para que retire Alvará em Cartório. Adv. PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA, ALTENAR APARECIDO ALVES, JOSE GONÇALVES DE SOUZA, GLEITON GONÇALVES DE SOUZA, VALERIA BONONI GONÇALVES DE SOUZA e ALBINO GABRIEL TURBAI JUNIOR.

11. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 369/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CARASKI LTDA - Intime-se o habitante, para que cumpra integralmente o despacho de fls 55, manifestando-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. VALDIR JOSE BASSI, MILTON J BETENHEUSER JR e DANIELE SCARANTE.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 186/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUAPORE LTDA e outros - 1) Lavrado termo de levantamento de penhora do veículo penhorado às fls. 102. 2) Ao devedor para manifestar-se sobre a penhora dos bens descritos às fls. 134, bem como, manifestar-se sobre o cálculo do débito apresentado pelo credor às fls. 188/193. 3) Ao credor para providenciar a averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e LUIZ MAURICIO PIRATH.

13. AÇÃO MONITÓRIA - 160/2004 - BANCO ITAU S/A x KAZUHIRO TOMINAGA e outro - Ao autor para que apresente alegações finais no prazo de 10 dias. Adv. LUERTI GALLINA.

14. USUCAPÃO - 183/2004 - VERA LUCIA MOREIRA GOMES e outro x - intimem-se as partes para se manifestarem sobre a cota ministerial de fls. 209/211 e documentos juntados aos autos 214/219, no prazo de 05 dias. Adv. LÍCIA GREGÓRIO e MARCIO LUIZ BONADIO.

15. ARROLAMENTO - 491/2004 - DOMICIO FERNANDES DA SILVA e outro x JOAQUIM ALEXANDRE DA SILVA e outro - Sobre pretensão de fls. 66/68. Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIUI.

16. DECLARATÓRIA - 502/2004 - CASA DE CARNES REUNIDAS TAPEJARA LTDA e outro x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - cumpra-se o item 1.7.2 do Código de Normas. Intime-se a requerida para manifestação em 5 dias, sob pena de preclusão processual. Adv. ADRIANO KAZUO GOTO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA.

17. AÇÃO MONITÓRIA - 131/2005 - GEREVINI PNEUS LTDA x VANDERLEI CAMILO TERRA - Intimem-se as partes para especificação das provas que pretendem produzir, indicando os fatos que pretendem provar com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento, bem como sobre a possibilidade de acordo. Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 132/2005 - GEREVINI PNEUS LTDA x KFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - Ao exequente para que compareça em Cartório para o fim de assinar auto de adjudicação, bem como, retirar expediente. Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 170/2005 - GEREVINI PNEUS LTDA x PAULO TINELLI SOBRINHO - Ao autor para que retire expediente em Cartório. Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERREIRA.

20. IMISSÃO DE POSSE - 19/2006 - TERESA CORREIA DA SILVA x NILSON CHICONATTO - Aos interessados para requererem o que for de direito. Adv. ALCIDES FLORO DE OLIVEIRA, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 23/2006 - COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDOMIRO MAZUR e outros - Ao autor para que retire expediente em Cartório. Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 24/2006 -

COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDOMIRO MAZUR e outros - Ao autor para que retire expediente em Cartório. Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI.

23. USUCAPÃO - 90/2006 - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS e outro x SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA - Ao requerido sobre pretensão de fls. 83 Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e ANA PAULA CAPPELLARI D AVILA.

24. AÇÃO ORDINÁRIA - 96/2006 - ATILIO PINHEIRO e outro x MUNICIPIO DE TAPEJARA - As partes ante a designação da perícia para o dia 26/02/2008 as 14:00 horas, defronte a Prefeitura de Tapejara. Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI, CELSO NOBUYUKI YOKOTA, PAULO CESAR DE SOUZA e MARCIO FRANCISCHINI.

25. DESPEJO - 106/2006 - LAGOANO - FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA x GERALDO NOVAIS PAIVA - Ao Autor para preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 91,10. Adv. VALTER BOTAN.

26. AÇÃO MONITÓRIA - 113/2006 - BANCO C N H CAPITAL S/A x EDAIR TATARA - Intimem-se os interessados para manifestarem-se na execução da sentença proferida nestes autos. Adv. CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e MARCIO LUIZ BONADIO.

27. INDENIZAÇÃO - 162/2006 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS e outro x CARLOS MACEDO - "As partes ante o despacho de fl. 191. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2008, às 13h30min. Ao procurador da parte autora para efetuar a retirada dos expedientes em cartório (3 cartinhas de intimação). Ao procurador da parte requerida para efetuar a retirada dos expedientes em cartório (5 cartinhas de intimação)." Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI e MARIZA DE MACEDO.

28. INDENIZAÇÃO - 198/2006 - GERONIMO SOARES DA SILVA x EDUARDO FERNANDES MARTINS - "Designado o dia 14/01/2008, às 13h10min para audiência de conciliação." Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, ROBINSON ELVIS K. OLIVEIRA E SILVA, CARLOS HENRIQUE HADDAD e JAMIL HADDAD JUNIOR.

29. ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO - 212/2006 - VANDERLEY ALBERTO RIBEIRO e outro x JOSE APARECIDO MOURA OLIVEIRA e outros - "Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/2008, às 13h30min. Aos procuradores das partes para efetuem a retirada dos expedientes em cartório." Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO e ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 224/2006 - BANCO BRADESCO S/A x JOELIZEU PAIS DE ANDRADE e outro - Ao Autor para que efetue o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no importe de R\$55,50 (uma inteira e uma meia), através de guia (GUIA DEPÓSITO OURO) a ser fornecida pela agência do Banco do Brasil S/A, que deverá ser preenchida pela parte com o numero dos autos e nome das partes destes, para depósito na conta judicial nº3900124803077, agência nº 516-9, Banco do Brasil de Cruzeiro do Oeste/PR, devendo o autor entregar em cartório 4 vias originais da guia devidamente protocoladas pelo Banco do Brasil quando do recebimento (3 guias depósito e 1 guia resgate) Adv. WALTER GONÇALVES.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO - 301/2006 - MARIA VERGINIA TOESCA MARTINS e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONSTOS S/A - A parte autora para preparo das custas processuais remanescentes que importam em R\$ 74,00. Adv. ADEMAR ULIANA NETO, PAULO CESAR DE SOUZA e RENATA GIOVANNINI.

32. AÇÃO ORDINÁRIA - 345/2006 - NATALICIA FRANCISCA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ao requerido para apresentação de alegações finais no prazo de dez dias." Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

33. EMBARGOS DO DEVEDOR - 363/2006 - NELSON LUIZETO GIMENEZ e outro x BANCO ITAU S/A - "As partes para manifestação, sucessivamente, em cinco dias." Adv. JEFERSON TOLEDO BOTELHO, ANTONIO CARLOS GABRIEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e DANIELA VELTRI.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO - 120/2007 - LUCY CARMEM ZAMUNER RIBAS x AMELIO ALMEIDA POUBEL - Ao executado para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 1.672,38 (referente aos processos 120/2007, 84/2007 e 180/2005). Adv. YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA, IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR, ALESSANDRO DORIGON, PAULO SERGIO TRENTO e ELZA APARECIDA LOPES TRENTO.

35. NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - 162/2007 - MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JOSÉ AMARILDO CARMARGO - Decreto a revelia do requerido Jose Amarildo Carmargo, vez que o mesmo, devidamente citado as fls. 81, através de oficial de Justiça, não apresentou contestação ns autos. Intime-se a AUtor, para manifestar seu interesse na produção de outras provas. Adv. MÁRCIA DA SILVA PAISANA.

36. AÇÃO ORDINÁRIA - 164/2007 - RAIMUNDO DE FREITAS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "1) As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. 2) Entendido desnecessárias a designação de audiência previs-

ta no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na constatação indicavam a inexistência de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Não há preliminares a serem apreciadas. 3) Deferido a produção de provas? a) juntada de documentos; b) depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão; c) oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado na fase do art. 407 do CPC. 4) Designado o dia 06/02/2008 as 13h30min para audiência de instrução e julgamento. 5) Ao Autor para declinar a qualificação e endereço de seus empregadores e/ou agenciadores de mão de obra rural, popularmente conhecidos por "gatos", no periodo declinado na inicial, no prazo de cinco dias." Adv. DEYBSON DA SILVA JANEIRO, MARISVALDA APARECIDA PEREIRA GUIMARÃES e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

37. AÇÃO ORDINÁRIA - 208/2007 - ROSIANE DA FATIMA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Entendido desnecessário a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na constatação indicavam a inexistência de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Além disso, alvitre-se a duvidosa natureza disponível dos interesses em litígio, em face do caráter instrumental de políticas públicas representadas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social na lide em apreço. Não há preliminares a serem apreciadas. Deferidas as provas requeridas pelas partes, consistente na juntada de documentos, depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado na fase do art. 407 do Código de Processo Civil. Para audiência de instrução e julgamento designado o dia 14/02/2008, às 13h30min. Deixado de lançar manifestação quanto ao requerimento de suspensão e impedimento formulado na manifestação de fls. 37/41, tendo em vista a inobservância do procedimento próprio (CPC, art. 304), bem como ausência de fundamentação (CPC, arts. 134 e 135). Isso porque a suspeição não pode ser argüida se não tiver fundamento em fatos objetivos. Como ensina Theotônio Negrão, a suspeição? "...é matéria de direito estrito, só se configurando nas hipóteses expressamente definidas em lei". No mais, a simples apresentação de representação junto ao Tribunal de Justiça não enseja, por só, impedimento ou suspeição desta Magistrada." Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

38. REPARAÇÃO DE DANOS - 239/2007 - MARCOS NOGUEIRA x EDECARLÍCIO ANTONIO DOS SANTOS CORREA (ESPÓLIO) e outro - "A parte autora para manifestação sobre a contestação apresentada no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao requerido para manifestar-se sobre o interesse da produção da prova pericial." Adv. RUBENS DE OLIVEIRA e DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR.

39. AÇÃO ORDINÁRIA - 248/2007 - MARTA CRISTINA DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Entendo desnecessário a designação de audiência prevista no art. 331 do CPC, tendo em vista que o grau de litigiosidade estampado na peça inicial e na constatação indicavam a inexistência de qualquer possibilidade de celebração de acordo na presente lide. Além disso, alvitre-se a duvidosa natureza disponível dos interesses em litígio, em face do caráter instrumental de políticas públicas representadas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social na lide em apreço. Não há preliminares a serem apreciadas. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistente na juntada de documentos, depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado na fase do art. 407 do Código de Processo Civil. Para audiência de instrução e julgamento designado o dia 21/02/2008, às 13h30min. Deixado de lançar manifestação quanto ao requerimento de suspensão e impedimento formulado na manifestação de fls. 35/39, tendo em vista a inobservância do procedimento próprio (CPC, art. 304), bem como ausência de fundamentação (CPC, arts. 134 e 135). Isso porque a suspeição não pode ser argüida se não tiver fundamento em fatos objetivos. Como ensina Theotônio Negrão, a suspeição? "...é matéria de direito estrito, só se configurando nas hipóteses expressamente definidas em lei". No mais, a simples apresentação de representação junto ao Tribunal de Justiça não enseja, por só, impedimento ou suspeição desta Magistrada." Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 261/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x MÁRIO JOSÉ DE ARAÚJO e outros - Ao autor para que efetue o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

41. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL - 285/2007 - AGROBOYS INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outro - "1- As partes para especificação das provs que pretendem produzir, indicando os fatos que pretendem provar com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento. 2- Designado audiência de conciliação para o dia 25/01/2008, às 13h30min, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, bem a designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário. 3- Ao procurador do requerido para manifestar-se sobre a pretensão de fl. 189." Adv. ANDRE BALBINO BONNES e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

42. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRADO - 424/2007 - MARIO NELSON CASTELLI x EDIVALDO BESERRA - "1- As partes ante o retorno do recurso "Convertido o recurso em

agravo retido para apreciação regular oportunamente. 2- Designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/01/2008, às 13:30 horas. 3- Aos procuradores das partes para efetuarem a retirada dos expedientes em cartório.”- Adv. JUA-REZ DOS SANTOS JUNIOR, PAULO MORELI, GELCINA ALVES GERALDO AMARAL e ADILSON ANDRADE AMARAL.

43. INDENIZAÇÃO - 440/2007 - THAIS DAIANE DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - As autoras para impugnar a contestação. Adv. EDSON MONTOR OZÓRIO.

44. USUCAPIÃO - 444/2007 - EMILTON FERREIRA BAR- RADOS x ANTONIO DIAS VALENTIM - Renove-se a intimação do procurador da parte autora para atendimento ao despacho de fls. 22, item 1 e “c”, sob pena de extinção do processo. Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI.

45. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 479/2007 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x EDSON CAMPOS - Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça cujo o teor é: “... deixei de proceder a apreensão do automovel retro no mandado em virtude do requerido nao possuir mais o mesmo segundo informaçao obtido pelo o Sr. Edson Campos...” Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

46. AÇÃO ORDINÁRIA - 493/2007 - JOAO CARLOS BATISTA x JOSE NELCIDES CAMPANA e outro - “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fatos que pretendem provar com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento. Com espeque no artigo 331, do CPC, designado o dia 12/02/2008, às 14h30min, para audiência de tentativa de conciliação, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença, se por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controversos, decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, bem como a designação de audiência de instrução e julgamento, se necessário.”- Adv. AMANDA YOKOHAMA, PAULO CESAR DE SOUZA e EDIR MICKAEL DE LIMA.

47. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 593/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO BONETE DA CRUZ - A parte autora para o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 14,50. Adv. PAULO CESAR TORRES.

48. CAUTELAR - 612/2007 - JOELIZEU PAIS DE ANDRADE x JOSE CARLOS DOMINGOS e outros - “Ao requerido Clinio Leandro Lino Lyra para no prazo de cinco dias manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação pelo autor.”- Adv. HUGO BORTOLON DUARTE, ANA PAULA CAPPPELLARI D'AVILA, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA e EDIMARA SOARES DE SOUZA.

49. INTERDIÇÃO - 615/2007 - MARLI PAMIOSI DE OLIVEIRA x LUCIA PAMIOSI DE OLIVEIRA DOS SANTOS - “1- Nomeada a Sra. Marli Pamiosi de Oliveira, como curadora provisoria da requerida Lucia Pamiosi de Oliveira dos Santos. 2- Determinado que a requerente preste cpmisso legal, no prazo de cinco dias. 3- Designado 23/01/2008, às 14h00min para interrogatório da interdita. 4- Ao representante do Ministério Público.”- Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

50. INTERDIÇÃO - 627/2007 - TEREZA SILVA DE SOUZA x LUIZ CARLOS DE SOUZA - “Nomeada a senhora Tereza Silva de Souza, como curadora provisoria do requerido Luiz Carlos de Souza, devendo esta comparecer em cartório no prazo de cinco dias para prestar o compromisso legal. Designado o dia 15/01/2008, às 15h00min, para interrogatório do interditando.”- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO.

51. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 632/2007 - ARLENE APARECIDA GUEDES SANTOS x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BR - 1) Recebo os embargos para discussão. 2) Considerando relevantes os fundamentos invocados pelo embargante, concedo efeito suspensivo aos embargos. 3) Intime-se a parte embargada para impugnação, no prazo de 15 dias. Adv. CARLA FÁBIA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA.

52. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TIT. JUDICIAL - 634/2007 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x WALTER KRIEBEL - Tratando-se de processo que se encontra na fase de cumprimento de sentença, os embargos à execução foram substituídos pela impugnação prevista no art. 475-L. As matérias argüíveis em sede de impugnação e embargos à execução são semelhantes e, tal qual os embargos, a impugnação se presta à oposição à execução, com a diferença de que não faz surgir um novo processo, a impugnação deve ser apresentada no próprio processo que se encontra em fase de cumprimento de sentença, não incidindo custas iniciais pelo devedor. Assim, a impugnação regulada nos arts. 475-L e 475-M não tem natureza jurídica de ação de conhecimento, trata-se, apenas, de incidente realizado no curso da execução da sentença. Desta feita, determino o cancelamento da distribuição e baixa do presente procedimento, devendo a petição denominada de embargos à execução ser recebida como impugnação e juntada aos autos principais (autos nº 243/2001), nos moldes do art. 475-L do CPC.

As custas processuais iniciais recolhidas pelo devedor/impugnante, conforme certidão de fl. 21, devem compensadas com as custas processuais devidas na ação de reparação de danos (autos nº 243/01), eis que o devedor/impugnante foi sucumbente naquele feito, que tramitou sob os benefícios da gratuidade deferidos em favor do autor (fls. 39 e 170/178, autos nº 243/

01). Diligências e intimações necessárias Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e RENATA CERCI POMPEMAYER RUSCHEL.

53. AÇÃO MONITÓRIA - 635/2007 - PAULO SERGIO BARBANTI x APARECIDO TEIXEIRA - Ao autor para que retire expediente em Cartório. Adv. LUIZ MAURICIO PIRATH.

54. AÇÃO ORDINÁRIA - 666/2007 - JOELIZEU PAIS DE ANDRADE x JOSE CARLOS DOMINGOS e outros - “Ao procurador do autor para efetuar a retirada dos expedientes em cartório (3 cartas de citação).”- Adv. HUGO BORTOLON DUARTE.

55. EXECUÇÃO FISCAL - 330/2007 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AGROBOYS INDUSTRIAL LTDA - A parte Requerida para que efetue o preparo das Custas Remanescentes que importam em R\$ 19,26. Adv. FÁBIO CESAR LUQUE DOS SANTOS.

56. CARTA PRECATÓRIA - 39/2005 - Oriundo da Comarca de MARINGÁ - 1ª VARA CÍVEL - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI MGA x ELISANGELA APARECIDA DA SILVA e outro - Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv. RICARDO RIBEIRO.

57. CARTA PRECATÓRIA - 84/2007 - Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - 2ª VARA CÍVEL - FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x LOURIVAL BIANCHI - Ao Requerente para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48h. Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, EDMUNDO MANOEL SANTANA e MARGARETE VERONA.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N. 91/2007 - 3. VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	0019	00015/2005
ALESSADRA MIRIAM FRANCISCHE	0018	000663/2004
ALESSANDRA FANTON DE SIQUEI	0036	000282/2007
	0036	000282/2007
ALEXANDRA BARP	0032	000181/2007
ALINE BORGES LEAL	0033	000236/2007
ANA LUCIA FERREIRA EL SARRA	0019	00015/2005
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	0012	000820/2003
ANA PAULA G MARCHANTE	0010	000392/2003
ANGELICA TATIANA TONIN	0029	000361/2006
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0036	000282/2007
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SI	0025	000106/2006
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGL	0024	000028/2006
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0013	000224/2004
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0011	000562/2003
CLAUDIA SYMONE DIAS ROLAND	0008	000275/2003
CLEVERTON LORDANI	0017	000648/2004
	0018	000663/2004
DANIEL AUGUSTO BOMBARDA DE	0026	000168/2006
EDIR RAFAGNIN	0020	000303/2005
ELIANA MARIA COLUSSO	0001	000565/1993
ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM	0001	000565/1993
ELVIO LEGNANI	0001	000565/1993
EMERSON BACELAR MARINS	0002	000222/1999
	0004	000569/2002
EMERSON L.SANTANA	0023	000605/2005
ERITON DA SILVA SCARPELLINI	0026	000168/2006
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	0012	000820/2003
FABIO MARCEL VANIN TURCHIAR	0002	000222/1999
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICK	0015	000464/2004
GILBERTO FIOR	0022	000571/2005
GILVANA P MAYORCA CAMARGO	0028	000341/2006
GISELE SOLER CONSALTER	0003	000335/2002
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	0013	000224/2004
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0006	000129/2003
HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZ	0026	000168/2006
	0030	000582/2006
ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUI	0011	000562/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0010	000392/2003
JANE HELENA ZIEMANN MACHADO	0011	000562/2003
JEFERSON FOSQUIERA	0002	000222/1999
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0011	000562/2003
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	0002	000222/1999
JORGE LUIZ DE MELO	0037	000342/2007
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0006	000129/2003
JOSE CLAUDIO RORATO	0001	000565/1993
JOSE FERNANDO VIALLE	0006	000129/2003
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0027	000227/2006
	0048	000725/2007
JOSIMAR DINIZ	0043	000557/2007
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	0031	000174/2007
	0040	000443/2007
	0041	000447/2007
	0042	000448/2007
	0020	000303/2005
JUNIOR RAFAGNIN	0013	000224/2004
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE	0033	000236/2007
KARINE SIMONE POFAHL	0044	000603/2007
	0046	000670/2007
KEILA CRISTINA LIMA	0019	000115/2005
LEANDRO DE OLIVEIRA	0017	000648/2004
LEANDRO DE QUADROS	0012	000820/2003
LILIAN ARAUJO MANSO	0023	000605/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0049	000031/2006

LUIZ GUILHERME V TURCHIARI	0002	000222/1999
LUIZ JORGE GRELLMANN	0008	000275/2003
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	0002	000222/1999
LUZARA DAS GRACAS SANTOS	0014	000355/2004
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0018	000663/2004
MARCELO RODRIGUES	0036	000282/2007
	0039	000404/2007
MARCIA L. GUND	0010	000392/2003
MARCIA M DE C HAUPTMAN	0005	000682/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0009	000301/2003
	0030	000582/2006
MARIA ANGELICA GONCALVES	0021	000385/2005
	0021	000385/2005
	0016	000633/2004
MARIANA GARCIA DE BRITO	0032	000181/2007
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0035	000279/2007
	0014	000355/2004
MUNIR KASSEM HAMDAM	0002	000222/1999
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0004	000569/2002
	0003	000335/2002
OKSANDRO O GONCALVES	0009	000301/2003
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	0030	000582/2006
RICARDO ZAMPIER	0029	000361/2006
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	0047	000678/2007
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0008	000275/2003
RUTE GILL	0038	000374/2007
SANDRA M.P.LEONARDO	0045	000664/2007
SILVIO RORATO	0022	000571/2005
SIMONE MIRANDA PEREIRA	0034	000265/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0020	000303/2005
SORAIA MARTINS HOFFMANN	0007	000166/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0007	000166/2003
	0013	000224/2004
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0001	000565/1993
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0026	000168/2006

1.-COBRANCA (ORD)-565/1993-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A X SOBHI MOHAMAD ISSA - - Adv(s). e ELIANA MARIA COLUSSO.Manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fls. 354.Int.

2.-REPARACAO DE DANOS-222/1999-LUZIA TAVARES DA SILVA BARBOSA e Outros X AMANDIO LINDOARDO LINKE NAGEL e Outro - - Adv(s).NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JEFERSON FOSQUIERA, EMERSON BACELAR MARINS.Manifeste-se a parte exequente ante a juntada da minuta de bloqueio. Int.

3.-DEPOSITO-335/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A X CELIA MIGLIOLI CASTRO - - Adv(s).GISELE SOLER CONSALTER, OKSANDRO O GONCALVES. Manifeste-se a apte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

4.-EXECUCAO-569/2002-CATARATAS LOTERIAS LTDA X JORGE PIRES - - Adv(s).EMERSON BACELAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO. A parte interessada para que junte matricula atualizada do imóvel que se pretende arrestar (fls.49), bem como para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

5.-ARROLAMENTO-682/2002-DIRCE TEREZINHA BUSATTO BAIER X ESPOLIO DE IVO BAIER - - Adv(s).MARCIA M DE C HAUPTMAN. A inventariante para atender o determinado pelo despacho de fls. 141. Alvara a disposição. Int.

6.-ORDINARIA-129/2003-AHMAD KAMEL TARBINE X BRADESCO SEGUROS - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL. Manifeste-se a apte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

7.-ARROLAMENTO-166/2003-NELCI APARECIDA DO PRADO X ESPOLIO DE GERCI DEITOS - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

8.-COBRANCA SUMARIO-275/2003-JOAO LUIZ SCHARDOSIN X WALTER PAES LEME - - Adv(s). e CLAUDIA SYMONE DIAS ROLAND. Ao exequente a fim de que indique bens passíveis de penhora em nome do executado. Int.

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-301/2003-IRACI NAZARI X LINDOMAR JOAO DA ROCHA - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA. Manifeste-se a apte autora sobre o petitorio de fls.151/152.Int.

10.-EXECUCAO-392/2003-PNEUCAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA X PENTAGIG-EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA - - Adv(s).MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING.A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

11.-REPETICAO DE INDEBITO-562/2003-ANTONIO PAULO DE SOUZA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA. Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-820/2003-BANCO FINASA S/A X RENATO APARECIDO DOS SANTOS - - Adv(s).LEANDRO DE QUADROS. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. int.

13.-DECLARATORIA-224/2004-VALDECY APARECIDA ORSOLINI SALATINI X ITAUCARD FINANCEIRA S/A - - Adv(s).CARLOS ERMINIO ALLIEVI, GUILHERME MARTINS HOFFMANN e TATIANA PIASECKI KAMINSKI,KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. Manifestem-se as partes ante o laudo pericial de fls. 295/352. Int.

14.-DESPEJO-355/2004-ABED MOHAMAD EL GHAZAQUI

X AHMAD JAWAD NASSEREDINE e Outro - - Adv(s).LUZARA DAS GRACAS SANTOS, MUNIR KASSEM HAMDAM. Oficio a disposição. Int.

15.-CARTA DE SENTENCA-464/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X JOSE FERNANDO DE MELO PRATES - - Adv(s).FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI. Oficio a disposição. Int.

16.-ALVARA-633/2004-DINACIR IZABEL SARAIVA DE LIMA X O JUIZO - - Adv(s).MARIANA GARCIA DE BRITO. Ante as razões expostas pela requerente às fls. 52, bem como a concordância do representante do Ministerio Publico as fls. 56/verso, no que tange à divergencia de valores apurados com relação ao bem que se pretende alienar, determino que a requerente junte aos autos o alvara expedido as fls. 47.Int.

17.-RESCISAO DE CONTRATO-648/2004-LOTEADORA GUARAGI LTDA X CARLOS ALBERTO BENITZE - - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

18.-DECLARATORIA-663/2004-EDSON SIDNEI BENCKE X TELEFONICA - - Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI e ALESSADRA MIRIAM FRANCISCHETT. Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

19.-DESPEJO-15/2005-ESTALEIROS ANTONIO MONTEIRO DA CRUZ S/A X PAULO BOTELHO DA SILVA - - Adv(s).ADEMAR DA SILVA. Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

20.-MANDADO DE SEGURANCA-303/2005-IRMAOS RAFAGNIN LTDA e Outros X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - - Adv(s).JUNIOR RAFAGNIN, EDIR RAFAGNIN e SORAIA MARTINS HOFFMANN. Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

21.-MANUTENCAO DE POSSE-385/2005-ZILDA MAFRA DEBALDI X GERSON LUIZ ALVES e Outro - - Adv(s).MARIA ANGELICA GONCALVES. Compulsando os autos, verifica-se que as fls. 70, o autor juntou copia da carta citatoria destinada a requerida Dinalva Santos da Silva, constando na mesma o recebimento pelo requerido Gerson Luiz Alves, e a fim de nulidade processual, ao autor, para que junte o comprovante do recebimento da referida carta, a quem de direito. Int.

22.-COBRANCA (ORD)-571/2005-BANCO DO BRASIL S/A X SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS - - Adv(s).GILBERTO FIOR. Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

23.-DEPOSITO-605/2005-BANCO FINASA S/A X MOISES JUSTINO DOS SANTOS - - Adv(s).EMERSON L.SANTANA, LILIAN ARAUJO MANSO. Manifeste-se a apte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

24.-EXECUCAO-28/2006-JOSE EWALDO FAGUNDES SCHIER X JULIANO BELMONTE DO AMARAL - - Adv(s).BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI. A impressao que se tem é que a parte autora abandonou o feito, nao tendo mais interesse em seu prosseguimento, vez que devidamente intimada, inclusive pessoalmente, nao se manifestou a respeito do andamento processual. Com efeito, apenas por cautela, intime-se novamente a parte autora, na pessoa de seu procurador, do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de cinco (5), prossiga com feito, sob pena de extinção por abandono.Int.

25.-USUCAPIAO-106/2006-NELDI LAMB X IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. - - Adv(s).BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA. Manifeste-se a apte autora ante o contido na certidão de fls. 152.Int.

26.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-168/2006-JULIANA CRISTINA.A.CAIRES ARARAQUARA X MECANICASSO DIESEL PECA S/LTA. - - Adv(s). e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.,HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA. Manifeste-se a parte exequente sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

27.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-227/2006-COOPERATIVA DA HABITACIONAL DA FRONTEIRA COHAFRONT X JOSE LUIZ RODRIGUES DA SILVA e Outro - - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS. Edital a disposição. Int.

28.-MEDIDA CAUTELAR-341/2006-QUIMICA SANTA TEREZINHA LTDA. X INDUSCANO DO BRASIL LTDA. - - Adv(s).GILVANA P MAYORCA CAMARGO. Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

29.-USUCAPIAO-361/2006-ROZELI DA APARECIDA VAZ DE BARROS X MARIA FATIMA MUNIZ PARIZZOTTO e Outros - - Adv(s).ANGELICA TATIANA TONIN. Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Int.

30.-MEDIDA CAUTELAR-582/2006-UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU-COOPERATIVA DE TRABALHO ME X THB IMPRESSOS E ARTES GRAFICAS LTDA. e Outro - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA. Tendo em vista que até a presente data a requerida THB Impressos e Artes Graficas Ltda, não foi citada, manifeste-se a requerente, para requerer o que de direito e pertinente.Int.

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-174/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X REGINA ALVES FEITOSA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Oficio a disposição. Int.

32.-MEDIDA CAUTELAR-181/2007-RAQUEL MARIA BASSEGIO X J PAZZOTO VAZ E CIA LTDA. - - Adv(s).MARIO ESPEDITO OSTROWSKI, ALEXANDRA BARP. A parte autora para que manifeste-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-236/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ELISIANE DOS SANTOS - - Adv(s).ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL. Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-265/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. X OSVALDO DE MORAES - - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e Ofício a disposição. Int.

35.-ANULACAO DE TITULOS-279/2007-RAQUEL MARIA BASSEGIO X J PAZZOTO VAZ E CIA LTDA. - - Adv(s).MARIO ESPEDITO OSTROWSKI. Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

36.-MEDIDA CAUTELAR-282/2007-CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF X TRES FRONTEIRAS ARTESANATOS LTDA. e Outro - - Adv(s). e ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES, LUIZ FERNANDO PIMENTA RINEIRO. Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 156, no valor de R\$ 643,30. Int.

37.-EXECUCAO-342/2007-BANCO ITAU S/A X GIOVANI PASINI PAZ-ME e Outros - - Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

38.-COBRANCA (ORD)-374/2007-MARCO AURELIO VIANNA DE ESCOBAR e Outro X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO SUL - - Adv(s).SANDRA M.PLEONARDO. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 29, no valor de R\$ 30,00. Int.

39.-ORDINARIA-404/2007-CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL-CBF X TRES FRONTEIRAS ARTESANATOS LTDA. e Outro - - Adv(s).LUIZ FERNANDO PIMENTA RIBEIRO. Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 47, no valor de R\$ 532,00. Int.

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-443/2007-BANCO ITAU S/A X ALZIRA LOPES - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Ofício a disposição. Int.

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-447/2007-BANCO ITAU S/A X RODRIGO MOURA DA SILVA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Ofício a disposição. Int.

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-448/2007-BANCO ITAU S/A X EDVALDO JANUARIO DE ALMEIDA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Ofício a disposição. Int.

43.-EXECUCAO-557/2007-XANDO WHELL TIRE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA. X ADILSON FINATO - - Adv(s).JOSIMAR DINIZ. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

44.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-603/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JACOMINAS PAIVA DA SILVA - - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

45.-NULIDADE-664/2007-INCORPORADORA MERCANTIL FOZ LTDA. X MILTON DILKIN - - Adv(s).SILVIO RORATO. Carta citatoria a disposição. Int.

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-670/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. X ZENAIDE MARTINIACK TAVARES - - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

47.-ALVARA-678/2007-TEODOSIA GALLARDO X O JUIZO - - Adv(s).RUBENS ALEXANDRE DA SILVA. ...Diante do cia exposto, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal desta Comarca, ante a competência que lhe é afeta, após as devidas anotações. Int.

48.-RESC CONTR C/C PERDAS E DANOS-725/2007-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIRA X LUIZ DE MIRANDA - - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS. O pedido de justiça gratuita deve ser indeferido. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais e Funrejus. Int.

49.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-31/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X EMPRESA HOTELEIRA SINHA MOCA LTDA. - - Adv(s).LUIZ CARLOS DE CARVALHO. Tendo em vista que o leilão designado deixou de realizar-se, face ao contido na certidão de fls. 39, manifeste-se a exequente. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇAO N. 92/2007 - 3. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FONTANA	0003	000280/1997
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0026	000654/2006
ANA PAULA M. OSTROVSKI	0011	000717/2003
ANDERSON LOVATO	0004	000971/1997

ANDREIA STRASSBURGER 0033 000259/2007
ANTONIO AMADEU PALAZZO 0036 000710/2007
ARIOSTO COLOMBO FILHO 0010 000430/2003
BENIGNO CAVALCANTE 0003 000280/1997
CARLOS HENRIQUE ROCHA 0006 000609/2001
CARLOS RICARDO P. DE MELO 0006 000609/2001
CLEVERSON LUIZ BENITEZ 0006 000609/2001
ELAINE MENDONCA CRIVELINI 0012 000758/2003
ELVIO LEGNANI 0001 000589/1996

EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA 0002 000008/1997
EMERSON RICARDO GALICIO LLI 0023 000538/2006
ENIR BECKER 0011 000717/2003
FABIANA CAROLINA GALEAZZI 0016 000067/2005
0006 000609/2001
0021 000142/2006

FABIO ALEXANDRE SOMBRI 0010 000430/2003
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICK 0005 000371/2001
GEREMIAS WASHINGTON ESPIRIT 0002 000008/1997
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0007 000260/2002
0031 000233/2007

GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO 0023 000538/2006
HELEN VIVIANE DE LIMA FRAGE 0011 000717/2003
HELLEN BORGES FIAUX LOPES 0015 000696/2004
HELLISON EDUARDO ALVES 0020 000634/2005
ISABELA C DAL-BO LIMA 0007 000260/2002
IVAN PEGORARO 0018 000428/2005
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBE 0019 000600/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0020 000634/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO 0007 000260/2002
0008 000614/2002
0007 000260/2002

JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 0008 000614/2002
0008 000614/2002

JOAO CANDIDO FERREIRA C. PE 0004 000971/1997
JOEL FERNANDO GONCALVES 0032 000244/2007
JORGE LUIZ DE MELO 0021 000142/2006
JOSE CLAUDIO RORATO 0001 000589/1996

JOSE GILMAR DOS SANTOS 0002 000008/1997
0037 000728/2007
0040 000739/2007
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 0035 000625/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE 0023 000538/2006
KARINE SIMONE POFAHL 0039 000738/2007
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SIL 0006 000609/2001
LILIAM APARECIDA DE JESUS D 0028 000149/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0008 000614/2002
MANOEL M DE ANDRADE 0014 000365/2004
0014 000365/2004

MARCELO ALESSANDRO BERTO 0005 000371/2001
MARCELO RODRIGUES DE ALMEID 0006 000609/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 0009 000358/2003
MARCIA L. GUND 0020 000634/2005
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A 0013 000824/2003
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 0010 000430/2003
0030 000222/2007
0012 000758/2003
0011 000717/2003

MARIA DO SOCORRO LEITE MONT 0025 000602/2006
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI 0026 000654/2006
0036 000710/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO 0008 000614/2002
RENATA P COSTA DE OLIVEIRA 0038 000733/2007
RENATA PEREIRA COSTA 0017 000285/2005
RICARDO J.LUZETTI 0026 000654/2006
ROBERTO A. BUSATO 0020 000634/2005
ROBERTO CHIMANSKI 0024 000545/2006
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA 0022 000385/2006
SILVIA MARISA TAIRA OHMURA 0031 000233/2007
SONIA MARIA SCHOSSER WEBBER 0014 000365/2004
0014 000365/2004
0023 000538/2006
0027 000114/2007
0029 000186/2007
0034 000285/2007

1.-EXECUCAO-589/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A X VALDINEIA CALCIOLARI BOGO e Outro - - Adv(s).ELVIO LEGNANI.Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juízo, concernete aos pedidos de suspensão em processos de execução, encaminhando os autos ao arquivo provisório ate ulteior manifestacao da parte interessada.

2.-ACAO MONITORIA-8/1997-BANESPA S/A - ADM DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS X JIHAD MOHAMAD HAGE - - Adv(s).ELVIO LEGNANI.Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juízo, concernete aos pedidos de suspensão em processos de execução, encaminhando os autos ao arquivo provisório ate ulteior manifestacao da parte interessada.

3.-ACAO MONITORIA-280/1997-DURATEX S/A X EXPOMEL MOVEIS BRASIL LTDA - - Adv(s).ADEMIR FONTANA. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

4.-EXECUCAO-971/1997-LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA X CRISTINE BORGES MARASCA - - Adv(s).ANDERSON LOVATO.Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

5.-COBRANCA (ORD)-371/2001-BANCO DO BRASIL S/A X HILMA VERNER DE SOUZA E CIA LTDA e Outros - - Adv(s).FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI. Ofício a disposição. Int.

6.-REPARACAO DE DANOS-609/2001-JEFERSON CINTURIAO SHJAM WASKI X CELEIRO PUB E PETISCOS LTDA e Outro - - Adv(s). e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. Int.

7.-REPETICAO DE INDEBITO-260/2002-ALCEU LARA DE DEUS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e ISABELA C DAL-BO

LIMA, GLAUCIA MARIA ASCOLI. Manifestem-se as partes ante o calculo de fls. Int.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-614/2002-VALDECIR NERES X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e Outro - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

9.-DEPOSITO-358/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A X VALDIR VIDOTE - - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

10.-DECLARATORIA-430/2003-JAIR GOMES DE LIMA DESPACHANTES ADUANEIROS S/C X TRANSPORTES PELLEZ LTDA - - Adv(s).MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e ARIOSTO COLOMBO FILHO, FABIO ALEXANDRE SOMBRI. Vistos...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para confirmar a tutela antecipada já deferida as fls. 27/30, bem como, declarar a inexigibilidade da fatura de serviço de frete 05/03, e a duplicidade emitida através de boleto bancário, e condenar a parte requerida/reconvinte no pagamento de R\$ 5.3640,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais), a título de dano moral, devidamente corrigido pelo índice do INPC e acrescido de juros de mora de 1% a partir de 06 de agosto de 2003, data do protesto, e ainda, julgo improcedente a reconvenção. Pela sucumbência, condeno a requerida/reconvinte no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a condenação, devidamente corrigido pelo índice do INPC/IBGE, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do paragrafo 3º do artigo 20 do CPC.PRI.

11.-ALVARA-717/2003-LAISA MASSARENTI HOSOYA e Outros X O JUIZO - - Adv(s).ANA PAULA M. OSTROVSKI, MARIO ESPEDITO OSTROWSKI. Manifeste-se a parte autora ante o parecer de fls. INT.

12.-INTERDICAÇÃO-758/2003-MIGUEL ANGELO SANCHES X MARIA GRACIELA SANCHES - - Adv(s).ELAINE MENDONCA CRIVELINI, MARIA DO SOCORRO LEITE MONTEIRO. Ofício e edital a disposição. Int.

13.-EXECUCAO-824/2003-MAURO CELIO SAFRAIDER X SILVANA CRISTINA LAVARIS - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

14.-EXECUCAO-365/2004-FATIMA DE LOURDES MARSCHALL X CESAR CRISTIANO POLICENA DE OLIVEIRA - - Adv(s).MANOEL M DE ANDRADE. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

15.-EXECUCAO-696/2004-FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X AUTO POSTO 51 LTDA - - Adv(s).HELLEN BORGES FIAUX LOPES e TANIA MARIA NETTO SIMAS. Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. Int.

16.-INTERDICAÇÃO-67/2005-MARGARETA APARECIDA ARENHART LOVATO X JATIR ASCARI ARENHART - - Adv(s).ENIR BECKER. Vistos...A interdita é portadora de enfermidade mental, não possuindo capacidade para gerir sua pessoa e administrar seus bens, que ficou demonstrado pelo seu depoimento pessoal, bem como, pelo laudo pericial. A requerente comprovou ser filha da requerida, assim, acolho o pedido de fls. 43/44, para nomear como curadora a Sra. MARGARETE APARECIDA ARENHART LOVATO.PRI.

17.-DEPOSITO-285/2005-BANCO PANAMERICANO S/A X JONE DOMINGUES DE MEDEIROS - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

18.-DEPOSITO-428/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JOAO MEDEIROS - - Adv(s).IVAN PEGORARO. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

19.-EXECUCAO-600/2005-OKLAHOMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA X ENGEOSTE CONTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - - Adv(s).JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

20.-PRESTACAO DE CONTAS-634/2005-NILTO BEKER X BACO UNIBANCO S/A - - Adv(s). e ROBERTO A. BUSATO, HELLISON EDUARDO ALVES. Manifeste-se a parte requerida acerca do petitorio de fls. 345/365, no prazo de cinco dias. Int.

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-142/2006-BANCO ITAU S/A X M ANGEL LOPEZ CIA LTDA. - - Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI. Alvara a disposição. Int.

22.-INTERDICAÇÃO-385/2006-CARMELITA JUDITE AFFORNALLI GASPARI X ELIZA LUCIA AFFORNALLI GASPARI - - Adv(s).RUBENS ALEXANDRE DA SILVA. Vistos...Assim, tendo em vista que a requerente comprovou ser filha da requerida, acolho o pedido de fls. 03/07, para nomear como curadora a Sra. CARMELITA JUDITE AFFORNALLI GASPARI.PRI.

23.-INDENIZACAO (ORD)-538/2006-CLOVIS ROBERTO BILIBIO X BRASIL E MOVIMENTO S/A. - - Adv(s).EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO, TELMA MARTINS DE FREITAS, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. No prazo de dez dias, manifestem-se as partes ante a contestação e documentos de fls.113/145. Int.

24.-INTERDICAÇÃO-545/2006-ADELI BATISTA DOS SANTOS X DOUGLAS SANTIAGO DOS SANTOS - - Adv(s).ROBERTO CHIMANSKI. Vistos...Isto posto, pelos motivos acima esposados, indefiro o pedido de interdição de DOUGLAS SANTIAGO DOS SANTOS. Custas pela parte autora, observado entretanto o deferimento da justiça gratuita.PRI.

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-602/2006-IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS X ENIO PINTO DA SILVA - - Adv(s).MARIO ESPEDITO OSTROWSKI. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

26.-COBRANCA (ORD)-654/2006-EDYTH WESTRUPP KAMER X SUL AMERICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS - - Adv(s).RICARDO J.LUZETTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER. Vistos...Ante o exposto, pelos fundamentos acima mencionados, julgo procedente a demanda, condenando a ré no agamento de R\$ 34.334,66 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), devidamente corrigido pelo índice do INPC a partir de 25 de novembro de 2006, acrescido de juros de 1% ao mes a partir da citação. Pela sucumbência, condeno a aprete ré no pagamento das cusdts processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do paragrafo 3º do artigo 20 do CPC, tendo em vista o baixo grau de complexidade, o trabalho profissional desenvolvido, que não requereu extremo labor e o local da prestação do serviço.PRI.

27.-ALVARA-114/2007-WILLIAM CHAGAS BRITE e Outro X O JUIZO - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI. Alvará a disposição. Int.

28.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-149/2007-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANTONIO RODRIGUES - - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO. Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

29.-ALVARA-186/2007-LUCIENE LUIZ DA SILVA X O JUIZO - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI. Vistos...Assim, defiro a expedição de alvará para o fim de autorizar o levantamento das quantias depositadas, em nome da autora, na conta do PIS e FGTS, na Caixa Economica, na proporção de 50%. Desnecessária a prestação de contas, tendo em vista não há menores envolvidos no pleito. Custas pela aprete autora, observado, entretanto, o deferimento da assistência judiciária, com ressalva do disposto no artigo 12, da Lei n. 1060/50.PRI.

30.-ACAO MONITORIA-222/2007-AUTO FOZ VEICULOS LTDA. X JOAO DARCIANO CARVALHO BASSETO - - Adv(s).MARCOS VINICIUS AFFORNALLI. Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do "AR" FLS. 38. INT.

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-233/2007-GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).SILVIA MARISA TAIRA OHMURA e GLAUCIA MARIA ASCOLI, EDUARDO LUIZ BROCK, YUN KI LEE, LUIZ FERNANDO PEREIRA . No prazo comum de dez (10) dias, especifique as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.

32.-ALVARA-244/2007-LUCAS PASSARELLI BUBIAK e Outros X O JUIZO - - Adv(s).JOEL FERNANDO GONCALVES. Vistos...Assim, não havendo irregularidades a serem sanadas é de ser acatado o pleito, pelo que defiro a expedição de alvará em nome de LUCINEI PASSARELLI BUBIAK, representante legal dos Autores, para o fim de autorizar o levantamento das quantias depositadas em nome de EDINEI BUBIAK, nas contas do Banco do Brasil e Caixa Economica Federal.PRI.

33.-PRESTACAO DE CONTAS-259/2007-MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA X UNICARD UNIBANCO - - Adv(s).ANDREIA STRASSBURGER. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

34.-ALVARA-285/2007-MARCIO MEDINA PEREIRA e Outro X O JUIZO - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI. Vistos...Assim, não havendo irregularidades a serem sanadas, é de ser acatado o pleito, pelo que defiro a expedição de alvará para o fim de autorizar o levantamento da importância depositada em nome de Rosa Medina Pereira, na conta do PIS/PASEP E FGTS.PRI.

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-625/2007-BANCO ITAU S/A X MIRIAN SALETE DA SILVA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

36.-USUCAPIAO-710/2007-OSVALDO ROSSO X RITA PANTA DE SOUZA e Outros - - Adv(s).ANTONIO AMADEU PALAZZO, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e. AO AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS RESUMO DO TEOR DA PETIÇÃO INICIAL..Int.

37.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-728/2007-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIRA X LAURI MOACIR DE SOUZA e Outro - - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS. O pedido de justiça gratuita deve sr indeferido. Ao autor para efetuar o recolhimento de custas processuais e Funrejus. Int.

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-733/2007-BANCO FINASA S/A X IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA - - Adv(s).RENATA P COSTA DE OLIVEIRA. Ao autor para efetuar o preparo das custas, bem como recolher em guia própria as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-738/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A X REJIANE AVELINO PINTO - - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL.A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais iniciais, bem ainda recolher em guia própria as diligencias do Sr. Oficial de Justiça. Int.

40.-RESCISAO-739/2007-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIRA X LUIZ PIRES DA SILVA - - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS.O pedido de justiça gratuita deve ser indeferido. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais e Funrejus. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO N. 93/2007 - 3. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTIL	0038	000617/2005
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	0032	000370/2005
ADRIANE ABRAO RIBAS	0021	000065/2003
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0025	000372/2004
	0037	000582/2005
ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA AF	0011	000552/2000
ALEX DISARZ	0032	000370/2005
ANA CRISTINA HELBLING VIDAL	0017	000291/2002
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0015	000115/2002
ANGELICA TATIANA TONIN	0055	000658/2006
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JU	0005	000673/1996
	0016	000189/2002
ANTONIO LU	0049	000483/2006
ARACELY DE SOUZA	0050	000497/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0022	000207/2003
AUREA ESTELA ALVES DA ROCHA	0001	000333/1995
BENIGNO CAVALCANTE	0016	000189/2002
CARLOS RICARDO P. DE MELO	0030	000293/2005
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0045	000365/2006
	0063	000210/2007
	0065	000292/2007
CAROLINE TECHIO	0053	000589/2006
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0034	000471/2005
CECILIA MARCONDES CARNEIRO	0048	000456/2006
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0001	000333/1995
	0005	000673/1996
CICERO JOSE ZANETTI DE OLIV	0034	000471/2005
CLAUDIA CANZI	0017	000291/2002
	0021	000065/2003
CLEA MARA LUVIZOTTO	0018	000320/2002
CLEVERTON LORDANI	0027	000047/2005
	0044	000252/2006
DANIEL LEVI MACHADO	0030	000293/2005
DANIELLE RIBEIRO	0029	000290/2005
	0042	000039/2006
DENER PAULO MARTINI	0005	000673/1996
	0053	000589/2006
DIRCEU AFFORNALLI	0011	000552/2000
DOUGLAS DOS SANTOS	0045	000365/2006
	0063	000210/2007
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0023	000218/2003
EDSON MARCOS BRAZ	0007	000421/1998
	0031	000313/2005
	0041	000016/2006
EDUARDO RIBEIRO NETO	0033	000420/2005
	0069	000440/2007
ELIANE GARCIES CHOTI	0048	000456/2006
ELOI HICKMANN	0015	000115/2002
ELVIO LEGNANI	0003	000766/1995
	0004	000842/1995
ERIAN KARINA NEMETZ	0054	000600/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0015	000115/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0065	000292/2007
FABIANA MARA SOBRAL PERPETU	0033	000420/2005
FABIO ROGERIO JACOVACCI	0023	000218/2003
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICK	0044	000252/2006
FILOMENA CECILIA DUARTE	0006	000348/1997
	0010	000167/2000
FRANCELLE MARTINS BUSO RIBE	0069	000440/2007
GENESIO NAILOR FINGER	0072	000659/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0013	000062/2001
	0020	000051/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0022	000207/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0017	000291/2002
	0024	000645/2003
GRACIELLA BARANOSKI	0020	000051/2003
	0036	000491/2005
GUILHERME LOPES COSTA	0038	000617/2005
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0021	000065/2003
IJAIR VAMERLATTI	0008	000219/1999
ISABELA C DAL-BO LIMA	0024	000645/2003
IVAN KALICHEVSKI	0012	000039/2001
IVANDRO ANTONIOLLI	0058	000133/2007
IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU	0005	000673/1996
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0028	000079/2005
JAINANA BAPTISTA TENTE	0049	000483/2006
JEFERSON FOSQUIERA	0014	000084/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	0024	000645/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0024	000645/2003
JOAO JORGE ZIEMANN	0023	000218/2003
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIO	0005	000673/1996
JORGE ANDRE MENEZES	0008	000219/1999
JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZY	0021	000065/2003
JORGE AUGUSTO MATOS	0003	000766/1995
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	0005	000673/1996
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0019	000541/2002
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRI	0044	000252/2006
JOSE CLAUDIO RORATO	0003	000766/1995
	0004	000842/1995
	0059	000170/2007
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0048	000456/2006

JOSIMAR DINIZ 0064 000284/2007
JULIANO MIQUELETTI SOCIN 0060 000175/2007
JUSTO ALFREDO AYALA 0017 000291/2002
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE 0009 000244/1999
0031 000313/2005
0023 000218/2003
0010 000167/2000

KARIN TATIANA DA SILVA 0066 000350/2007
KENNEDY MACHADO 0067 000351/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA 0014 000084/2002
0038 000617/2005

LEONARDO BATISTA MARQUESSIN 0005 000673/1996
LILIA DE OLIVEIRA M. CAPUZZ 0073 000673/2006
LUCIANO FERNADES MOTTA 0065 000292/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0015 000115/2002
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS 0040 000010/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 0027 000047/2005
MARCELO RICARDO URIZZI DE B 0044 000252/2006
0068 000382/2007
0010 000167/2000

MARCELO SZADKOSKI 0047 000406/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 0028 000079/2005
MARCIA L. GUND 0011 000552/2000
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 0026 000494/2004
MARIA DAS DORES VILHALVA DO 0010 000167/2000
MARIO SERGIO KECHKE GALICIOL 0008 000219/1999
MARLON JOSE DE OLIVEIRA 0006 000348/1997
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS 0071 000535/2007
MOHAMED TARABAYNE 0043 000110/2006
MONICA RIBEIRO TAVARES 0070 000464/2007
0015 000115/2002

MUNIR KASSEM HAMDAM 0017 000291/2002
NEANDRO LUNARDI 0014 000084/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0046 000379/2006
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS 0022 000207/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0055 000658/2006
ODSON CARDOSO 0022 000207/2003
OKSANDRO O GONCALVES 0023 000218/2003
OLDEMAR MARIANO 0005 000673/1996
OSLI DE SOUZA MACHADO 0035 000475/2005
0051 000528/2006
0005 000673/1996

OSMAR CODOLO FRANCO 0021 000065/2003
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0040 00010/2006
0035 000475/2005
0040 000010/2006

PAULO ROBERTO MARTINI 0061 000178/2007
POLIANA CAVAGLIERI S DOS AN 0028 000079/2005
REGINA MENSCH 0035 000475/2005
0014 000084/2002
RENA TA PEREIRA COSTA 0034 000471/2005
RENE MIGUEL HINTERHOLZ 0052 000556/2006
RICARDO ZAMPIER 0012 000039/2001
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO 0057 000089/2007
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0005 000673/1996
ROQUE SUTIL 0016 000189/2002
ROSEMARI POLICENO DE CAMARG 0048 000456/2006
RUBIA MARA CAMANA 0023 000218/2003
SADI MEINE 0061 000421/1998
0009 000244/1999
0006 000348/1997
0062 000193/2007
0007 000421/1998
0039 000637/2005
0041 000016/2006

0036 000491/2005
0021 000065/2003
0035 000475/2005
0012 000039/2001
0046 000379/2006
0029 000290/2005
0042 000039/2006
0056 000723/2006
0026 000494/2004

SAMANTHA PACHECO ZIEMANN 0002 000193/2007
SANDRA M.LEONARDO 0006 000348/1997
SERGIO KARKACHE 0020 000051/2003
SILVIO RORATO 0002 000475/1995
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0007 000421/1998
0009 000244/1999
0006 000348/1997
0062 000193/2007
0007 000421/1998
0039 000637/2005
0041 000016/2006

0036 000491/2005
0021 000065/2003
0035 000475/2005
0012 000039/2001
0046 000379/2006
0029 000290/2005
0042 000039/2006
0056 000723/2006
0026 000494/2004

WILLY COSTA DOLINSKI 0029 000290/2005
0042 000039/2006
0056 000723/2006
0026 000494/2004

ZOROASTRO DO NASCIMENTO 0026 000494/2004

1.-EXECUCAO-333/1995-A JOIA E SOM LTDA. X MARIA DE FATIMA R. RODRIGUES - - Adv(s).CESAR EDWARD ABBATE SOSA.Nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, bem como item 5812 do C.N.C., suspendo o andamento do feito, com remessa ao arquivo provisório, ate ulterior manifestação da parte interessada, procedendo-se a baixa no boletim mensal de movimentação forense. Int.

2.-EXECUCAO-475/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. X ZECA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI. Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concerne aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminhando os autos ao arquivo provisório ate ulteriores manifestacoes da parte interessada.

3.-EXECUCAO-766/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A X VANESSA CLAUDIA CELANTE e Outro - - Adv(s).ELVIO LEGNANI.Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concerne aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminhando os autos ao arquivo provisório ate ulteriores manifestacoes da parte interessada.

4.-EXECUCAO-842/1995-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A X ARTHUR GASPARD DA SILVA E CIA LTDA - ME - - Adv(s).ELVIO LEGNANI. Defiro como requer as fls. 73. Int.

5.-RESCISAO DE CONTRATO-673/1996-JAIR ANTONIO FRASSON e Outro X PREMISAMAR IMOVEIS LTDA e Outro - - Adv(s). e PAULO GIOVANI FORNAZARI,JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 436, no valor de R\$ 113,56. Int.

6.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-348/1997-SONIA REGINA DOS SANTOS CORDEIRO X COTEL - COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA e Outro - - Adv(s). e TATIANA RICHETTI.Ante o alegado as fls. 421, concedo a prorrogação do prazo em quinze dias, para cumprimento do ato determinado. Int.

7.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-421/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ERSI JOSE MULINARI - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 87, no valor de R\$ 3.762,61. Int.

8.-EXECUCAO-219/1999-ALCIDES BERNARDT X JANILTON NONATO DE SOUZA - - Adv(s).IJAIR VAMERLATTI.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 182, no valor de R\$ 44,61. Int.

9.-EXECUCAO-244/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X AILTON MANHAES DE SOUZA e Outro - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. Defiro o pedido de fls. 212. aguardar-se o prazo requerido. Int.

10.-COBRANCA SUMARIO-167/2000-ESPOLIO DE TAKEO SAITO e Outro X COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS - - Adv(s).MARIO SERGIO KECHKE GALICIOLLI, FILOMENA CECILIA DUARTE e MARCELO SZADKOSKI. O pedido de fls. 255/256, nao merece acolhida, eis que tal discordancia deve ser feita nos proprios autos de inventario. A parte exequente para apresentar calculo conforme ficou estipulado na sentença dos embargos a execucao. Int.

11.-ACAO MONITORIA-552/2000-MILTON STABELINI e Outros X ADEMAR DE LIMA NOGUEIRA - - Adv(s).MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA AFFORNALLI. Carta Citatoria a disposicao. Int.

12.-DESPEJO-39/2001-LAERCIO MIGLIORINI X JOAO ANTUNES DE OLIVEIRA - - Adv(s).ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 149, no valor de R\$ 193,90. Int.

13.-ALVARA-62/2001-PATRICIA DE OLIVEIRA VIDOTO E OUTRO X O JUIZO - - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI. A parte autora para que forneça o atual endereço de seu constituinte. Int.

14.-DEMARCATÓRIO-84/2002-VALDIR VITORASSI X APRIGIO AFONSO FONTANA e Outro - - Adv(s).ROBERTO ANTONIO BUSNELLO, LEONARDO BATISTA MARQUESINI. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 256, no valor de R\$ 438,76. Int.

15.-OBRIGACAO DE FAZER-115/2002-BRAZ COLMAN NERI e Outro X ENCORA S/A.EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUP.DE ATIVOS - - Adv(s). e ESTEVAO RUCHINSKI.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (artigo 475-J - CPC), para que outorgue a respectiva escritura em favor dos exequentes, bem como, efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

16.-RESCISAO DE CONTRATO-189/2002-WILSON OSMAR MARTINS e Outro X CHANG CHING YUN e Outro - - Adv(s).SADI MEINE. Edital a disposicao. Int.

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-291/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X APARECIDO LEITE SANTANA - - Adv(s).GLAUCIA MARIA ASCOLI, CLAUDIA CANZI, NEANDRO LUNARDI. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 199, no valor de R\$ 82,74. Int.

18.-EXECUCAO DE HIPOTECA-320/2002-TRANSCONTINENTAL EMPREEND IMOBIL E ADM CRED LTDA X ORLEI ANTONIO DE SOUZA - - Adv(s).CLEA MARA LUVIZOTTO.Ante a inexistencia de concretização do acordo, conforme o noticiado as fls. 94, a autora para requerer o que de direito e pertinente. Int.

19.-ALVARA-541/2002-MARCIA DYSARSZ X O JUIZO - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 560, no valor de R\$ 63,72. Int.

20.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-51/2003-CAMILO NEUMANN e Outro X GARCIA TRANSP.Y TURISMO LTDA. - - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, GRACIELLA BARANOSKI. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 59, no valor de R\$ 304,71. Int.

21.-COBRANCA (ORD)-65/2003-CLAUDIO MICHIELON X ICATU HARTFORD e Outro - - Adv(s). e ADRIANE ABRAO RIBAS,IGOR FILUS LUDKEVITCH,VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH,PAULO GIOVANI FORNAZARI.Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 339, no valor de R\$ 849,00. Int.

22.-DEPOSITO-207/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A X PEDRO SILVA DE SOUZA - - Adv(s).OKSANDRO O GONCALVES, GISELE SOLER CONSALTER, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

23.-DECLARATORIA-218/2003-FABIANA MELO CERATO

X I GENEHR E CIA LTDA e Outro - - Adv(s).KARIN TATIANA DA SILVA, FABIO ROGERIO JACOVACCI e EDMAR LUIZ COSTA JR..SAMANTHA PACHECO ZIEMANN,JOAO JORGE ZIEMANN,OLDEMAR MARIANO.Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 138, no valor de R\$ 141,77. Int.

24.-REPETICAO DE INDEBITO-645/2003-QUINTILIANO FERREIRA NETO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.ISABELA C DAL-BO LIMA. Manifestem-se as partes ante o calculo de fls. 312. Int.

25.-INVENTARIO-372/2004-MARIZE OS SANTOS RISDEN X ESPOLIO DE ALFREDO RISDEN - - Adv(s).ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA. A parte autora para que apresente as devidas metragens dos imoveis em discussao, bem como suas dependencias, para a elaboracao do laudo de avaliacao. Int.

26.-REPARACAO DE DANOS-494/2004-TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA-TRANSBALAN X CLAUDIR FONTANIVE - - Adv(s).ZOROASTRO DO NASCIMENTO. Indefiro o pedido de fls. 66, eis que cumpre a exequente diligenciar junto ao Detran a fim de informar ao Juizo o bem para eventual constricao.Int.

27.-INVENTARIO-47/2005-ROSI ANGELA FUCINA DE CAMPOS X ESPOLIO DE SELVINO PIRES DOS SANTOS - - Adv(s).CLEVERTON LORDANI, MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 71, no valor de R\$ 309,00. Int.

28.-INDENIZACAO (SUM)-79/2005-LEANDRO MEDEIROS X ANTONIO FERRACINI-ME - - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING, RENE MIGUEL HINTERHOLZ, MARCIA L. GUND. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 68, no valor de R\$ 15,47. Int.

29.-INTERDICAÇÃO-290/2005-NATALINO MOTTA X LORIVAL EMIDIO VANGELHO MOTTA - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO. Vistos...O interditando é portador de doença mental, encontrando-se totalmente incapaz, nao podendo gerir pessoalmente sua vida e praticar os atos da vida civil, o que restou confirmado na audiencia que fora realizada para tomada de seu interrogatorio, bem como, pelo laudo pericial.O requerente comprovou ser genitor da parte requerida, assim, acolho o pedido de fls. 03/07, para nomear como curador a Sr. Natalino Motta.PRI.

30.-EXECUCAO-293/2005-EXPOAGRO EXP. AGROPECUARIA LTDA X TMZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - - Adv(s). e DANIEL LEVI MACHADO. Ao executado para que apresente neste juizo o bem penhorado, a fim de que o Sr. Avaliador proceda nova avaliacao do mesmo. Int.

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-313/2005-ROBERTO LUIZ PEREIRA DA FONTOURA X BANCO BANESTADO S/A - - Adv(s). e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. ...RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSAO SUSPENDENDO-SE A TRAMITAÇÃO DA EXECUÇÃO. A EMBARGADA PARA IMPUGNA-LOS QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Int.

32.-INDENIZACAO (SUM)-370/2005-DALTRO AUGUSTO FOLLE VARGAS X ALZIR ARMANDO LEISER - - Adv(s).ALEX DISARZ e ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO. Vistos...Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada as fls. 94/96, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC.PRI.

33.-COBRANCA SUMARIO-420/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ASALEIA X AMIR LEONARDO KESLER ANNAHAS - - Adv(s).ELZA JOANA KESSLER. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

34.-ALVARA-471/2005-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-13ºDISTR X O JUIZO - - Adv(s).CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, CASSIANO ANTUNES TAVARES, ROBSON JOSE EVANGELISTA. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 34, no valor de R\$ 142,00. Int.

35.-EXECUCAO-475/2005-FRANCISCA ORLANDA RAIMUNDO FEIERTAG e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - - Adv(s). e OSLI DE SOUZA MACHADO,POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS.Ao exequente/excepta para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 57, no valor de R\$ 79,38. Int.

36.-COBRANCA SUMARIO-491/2005-JULIANE MARA FRANCO BARBOSA X CIA.EXCELIOR DE SEGUROS - - Adv(s).PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 70, no valor de R\$ 28,93. Int.

37.-EXECUCAO-582/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS NELLO LTDA X NEUDARI CEZAR DE MORAES DANGUY - - Adv(s).ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA. Manifeste-se a aprte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

38.-DECLARATORIA-617/2005-ADAURI JAIR BECKER e Outros X BRASIL TELECOM S/A - - Adv(s).LILIA DE OLIVEIRA M. CAPUZZO FURLAM, GUILHERME LOPES COS-

TA e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE. Vistos...Assim, pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexigibilidade da assinatura básica mensal cobrada pela requerida em relação a linhas telefônicas citada na inicial da parte autora e, ainda, para condenar a parte ré a restituição dos valores pagos, desde a instalação dos terminais telefônicos, com limitação apenas do início das atividades da concessionária na prestação do serviço publico de telefonia, corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE a partir do pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação por calculos, quando deverá ser requerido a expedição de ofício para expedição dos valores pagos pelos autores a aprte ré. Pela sucumbência, tendo em vista o decaimento mínimo do pedido da parte autora na especie, condeno a aprte ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do paragrafo 3º do artigo 20 do CPC.PRI.

39.-MEDIDA CAUTELAR-637/2005-RAFADALE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA X TRANSMENDES TRANSPORTES LTDA - - Adv(s).VALTER CANDIDO DOMINGOS. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 56, no valor de R\$ 113,00. Int.

40.-INDENIZACAO (SUM)-10/2006-ROSANA GOMES DE OLIVEIRA e Outro X BRADESCO SEGUROS S/A. - - Adv(s). e REGINA MENSCH,MARCELO BALDASSARRE CORTEZ. A parte ré para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 151, no valor de R\$ 326,05. Int.

41.-ANULATORIA-16/2006-RAFADALE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X TRANSMENDES TRANSPORTES LTDA - - Adv(s).VALTER CANDIDO DOMINGOS, EDSON MARCOS BRAZ. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 50, no valor de R\$ 65,38. Int.

42.-INVENTARIO-39/2006-ANELITA DA SILVA e Outros X ESPOLIO DE JOSE LEMES DA SILVA - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO. Ao autor para trazer aos autos resumo do teor da petição inicial. Int.

43.-COBRANCA (ORD)-110/2006-EMILIA DA COSTA MENDES X EMES ERRES MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. e Outros - - Adv(s).MONICA RIBEIRO TAVARES. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 109, no valor de R\$ 382,50. Int.

44.-DECLARATORIA-252/2006-NESTOR ROMKO X CITI-BANK S/A. - - Adv(s). e FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI. Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 120, no valor de 234,43. Int.

45.-COBRANCA (ORD)-365/2006-EDVALDO LIMA e Outros X BANCO HSBC - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO. Recebo a apelação de fls. 155/162, com efeito devolutivo e suspensivo. A apelada para responder, no prazo de quinze dias. Int.

46.-DESPEJO-379/2006-FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAI-PIY X ZELIA FATIMA BARBOSA DA SILVA - - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-406/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A. X MICHELY CARDOSO GOMES - - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 50, no valor de R\$ 21,63. Int.

48.-INDENIZACAO (ORD)-456/2006-LOURDES JACOVACS X PARAGUACU AUTOMOVEIS LTDA. - - Adv(s).JOSE DOS SANTOS CAETANO. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

49.-COBRANCA (ORD)-483/2006-SANDRA REGINA DE CARVALHO X BANCO BANDEIRANTES S/A. - - Adv(s). e ANTONIO LU. Ao reu para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 107, no valor de R\$ 311,92. Int.

50.-EXECUCAO-497/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL GRAND PRIX X SILVIA MEIRE DE OLIVEIRA - - Adv(s).ARACELY DE SOUZA. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

51.-CURATELA-528/2006-TERESINHA RODRIGUES DE GODOI X BERNARDINA VITORIA HOFFMANN - - Adv(s).OSMAR CODOLO FRANCO. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 43, no valor de R\$ 3,42. Int.

52.-REIVINDICATORIA-556/2006-ADILMAR SARTORI X IDELFONSO GOMES GIL - - Adv(s).ROQUE SUTIL. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 46, no valor de R\$ 301,00. Int.

53.-DECLARATORIA-589/2006-BERENILDA SIVERIO DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A. - - Adv(s).RODRIGO JONAS SAVALHIA Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 74, no valor de R\$ 295,47. Int..

54.-ARROLAMENTO-600/2006-ARNALDO COLOMBELLI e Outros X ESPOLIO DE ANA SIMION COLOMBELLI - - Adv(s).ERIAN KARINA NEMETZ. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 49, no valor de R\$ 470,00. Int.

55.-IMISSAO DE POSSE-658/2006-TELEONIBUS LTDA. X EXPRESSO CIDADE FOZ TRANSPORTES LTDA. - Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais de fls.

233, no valor de R\$ 28,00. Int. - Adv(s). e ANGELICA TATIANA TONIN.

56.-ALVARA-723/2006-JOICE BARBOSA e Outros X O JUIZO - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI. Vistos...Assim, nao havendo irregularidades a serem sanadas é de ser acatado o pleito, pelo que defiro a expedição de alvara para o fim de autorizar o levantamento das quantias depositadas em nome dos autores, na conta do PIS e FGTS, na Caixa Economica, na proporção de 20% para cada requerente.PRI.

57.-COBRANCA (ORD)-89/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR X LURDES VOIDGINSKI - - Adv(s).RUBIA MARA CAMANA. Defiro o pedido de fls. 149, agaurde-se o prazo requerido. Int.

58.-ORDINARIA-133/2007-HOTEL BONNIE E CLYED LTDA. X ABN AMRO BANK - - Adv(s).IVANDRO ANTONIOLLI.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 61, no valor de R\$ 311,71. Int.

59.-ARROLAMENTO-170/2007-ALONSO MOREIRA DE SOUZA e Outros X ESPOLIO DE EMILIA FERREIRA DE SOUZA e Outro - - Adv(s).JOSE CLAUDIO RORATO. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 43, no valor de R\$ 501,71. Int.

60.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-175/2007-BANCO DIBENS S/A. X MARIA DA PENHA MORONI - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN e . Oficio a disposição. Int.

61.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-178/2007-BANCO FINASA S/A. X PASCOAL ALVES CLEMENTE - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA. Manifeste-se a aprte autora sobre o contido na certidão de fls. 30 (...decorreu o prazo sem que houvesse contestação à presente ação). Int.

62.-COBRANCA (ORD)-193/2007-LUIZ FERNANDO FERNANDES RODRIGUES e Outros X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e Outro - - Adv(s).SANDRA M.PLEONARDO.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 81, no valor de R\$ 311,71. Int.

63.-COBRANCA (ORD)-210/2007-ATILIO ZIOLI e Outros X BANCO HSBC - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e DOUGLAS DOS SANTOS. Vistos...Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na presente AÇÃO DE COBRANÇA interposta pelos AUTORES em face do RÉU para o fim de CONDENÁ-LOS ao pagamento: a) referente ao mês JUNHO DE 1987, a diferença entre a aplicação da correção monetária com base na LBCs e o IPC, indice que deveria ter sido aplicadas para a atualização monetária para todas as cadernetas de poupança de titularidade dos Autores, iniciadas ou renovadas antes de 15/06/87, inclusive; b) referente ao mês JANEIRO DE 1989, da diferença entre a aplicação da correção monetária com base na LFTs e o IPC, indice que deveria ter sido aplicado para a atualização monetaria para todas as cadernetas de poupança de titularidade dos Autores, iniciadas ou renovadas antes de 15/01/89, inclusive. O valor sera apurado em liquidação de sentença, por simples calculo, tuo corrigido monetariamte pelo indice do INPC/IBGE, a partir do vencimento como acima mencionado, e acrescido de 0,5% ao mês de juros contratuais, desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuizo, ainda, dos juros de mora (1%/mês) a partir da citação. Pelo principio da sucumbência, tendo em vista o decaimento mínimo da aprte autora, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 15% sobre o valor da condenação, observado para tanto, o tralho profissional desenvolvido, o medio grau de complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, atendendo, desta forma, o disposto no paragrafo 3º do art. 20 do CPC.PRI.

64.-INVENTARIO-284/2007-EUCLERIO PEDRO MARTENS SEFRIM X ESPOLIO DE LUCENEA MARTENS SEFRIM - - Adv(s).JOSIMAR DINIZ. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 56, no valor de R\$ 747,76. Int.

65.-ACAO CIVIL PUBLICA-292/2007-COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CO e Outro X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - - Adv(s). e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 231, no valor de R\$ 831,83. Int.

66.-RESCISAO DE CONTRATO-350/2007-LOTEADORA GUARAGI LTDA X DIOGENES DA SILVA FARIAS - - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 35, no valor de R\$ 238,00. Int.

67.-RESCISAO DE CONTRATO-351/2007-LOTEADORA GUARAGI LTDA X GENTIL BATISTA DE FREITAS - - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 32, no valor de R\$ 280,00. Int.

68.-COBRANCA (ORD)-382/2007-GERALDO EIDT X BANCO ITAU S/A. - - Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 61, no valor de R\$ 85,00. Int.

69.-INVENTARIO-440/2007-MARCIA APARECIDA KAMINSKI X ESPOLIO DE EMERSON DORAS DOS SANTOS - - Adv(s).FRANCILLE MARTINS BUSO RIBEIRO, EDUARDO RIBEIRO NETO. Ao autor para assinar as primeiras declarações. int.

70.-DESPEJO-464/2007-IMOBILIARIA FOZ NACOES LTDA X FARHAT YOSSEF HIJAZI - - Adv(s).MONICA RIBEIRO TAVARES. Ao autor para efetuar o preparo das custas proces-

suais de fls. 27, no valor de R\$ 152,00. Int.

71.-DESPEJO-535/2007-OMAR NAGIB TARBINE X BAS-SAM MOHAMED NASSER - - Adv(s).MOHAMED TARA-BAYNE. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 26, no valor de R\$ 162,75. Int.

72.-CARTA DE ORDEM-659/2007-BANCO BRADESCO S/A. X HENRIQUE FURTADO - - Adv(s).GENESIO NAILOR FINGER. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 23, no valor de R\$ 125,91. Int.

73.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-673/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP X ELISEU WAGNER CIA LTDA. - - Adv(s).LUCIANO MARCHESINI. Manifeste-se a parte exequente sobre a devolução do AR. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 94/2007 - 3. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0012	000571/2001
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0071	000746/2007
ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA AF	0017	000166/2004
AMALIA NOTI	0007	000728/1997
ANDERSON VARGAS DE LIMA	0010	000146/2001
ANGELA FABIANA BUENO DE SOU	0057	000438/2007
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0022	000611/2004
	0067	000640/2007
ANTONIO BUENO	0008	000318/2000
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SA	0033	000234/2006
	0045	000101/2007
	0009	000330/2000
AQUILE ANDERLE	0011	000418/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0040	000574/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0013	000276/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0061	000512/2007
CAROLINE ISABELA C. ZEILMAN	0043	000024/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	000543/2005
CLECIO ALMEIDA VIANA	0007	000728/1997
CLEVERTON LORDANI	0016	000063/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0044	000065/2007
CRYSTIANE LINHARES	0014	000560/2003
DANIELLE RIBEIRO	0018	000409/2004
	0053	000321/2007
DENER PAULO MARTINI	0054	000346/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0060	000484/2007
EDIR RAFAGNIN	0041	000697/2006
EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI	0037	000458/2006
EDUARDO RIBEIRO NETO	0009	000330/2000
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA AND	0015	000812/2003
ELTON ALAVER BARROSO	0049	000230/2007
	0001	000187/1994
ELVIO LEGNANI	0012	000571/2001
	0028	000492/2005
EMERSON L.SANTANA	0045	000101/2007
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0019	000467/2004
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0009	000330/2000
FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL	0038	000510/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0030	000602/2005
GERALDO M.O.TAVERA	0043	000024/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0021	000534/2004
GLADSTON FERREIRA DA SILVA	0009	000330/2000
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0053	000321/2007
GUSTAVO VIANA CAMATA	0070	000718/2007
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0014	000560/2003
IRACELE GALLI DE SOUZA	0051	000306/2007
ISABELA C DAL-BO LIMA	0054	000346/2007
JANAINA BAPTISTA TENTE	0049	000230/2007
JEFERSON DO CARMO ASSIS	0015	000812/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0007	000728/1997
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRI	0001	000187/1994
JOSE CLAUDIO RORATO	0034	000253/2006
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0035	000338/2006
JOSIMAR IORIS	0013	000276/2002
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	0047	000173/2007
	0058	000446/2007
	0066	000626/2007
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIR	0019	000467/2004
JUNIOR RAFAGNIN	0025	000237/2005
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0010	000146/2001
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE	0005	000657/1996
LEANDRO DE OLIVEIRA	0023	000034/2005
	0039	000513/2006
	0040	000574/2006
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SIL	0048	000221/2007
	0062	000527/2007
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	0026	000354/2005
LUCIANA MARODIN CORDEIRO	0018	000409/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0036	000354/2006
	0056	000423/2007
	0064	000581/2007
	0024	000234/2005
LUCIANE FERREIRA	0050	000237/2007
	0008	000318/2000
LUCIANO EURICO DE S.C. VERAS	0007	000728/1997
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0051	000306/2007
MANOELA GAIO PACHECO	0027	000374/2005
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FO	0063	000568/2007
	0059	000474/2007
MARCELO LOCATELLI	0009	000330/2000
MARCELO PINTO SANCANDI	0007	000728/1997
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0039	000513/2006
	0010	000146/2001
MARCO ROGERIO DE SOUZA	0026	000354/2005
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0018	000409/2004
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA ME	0015	000812/2003
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0015	000474/2007
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN	0059	000474/2007

	0063	000568/2007
	0072	000753/2007
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0053	000321/2007
NEIDE SIMOES PIPA	0065	000608/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0052	000307/2007
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0039	000513/2006
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0011	000418/2001
OLDEMAR MARIANO	0027	000374/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0020	000518/2004
	0021	000534/2004
	0041	000697/2006
POLIANA CAVAGLIERI S DOS AN	0020	000518/2004
	0021	000534/2004
	0041	000697/2006
REGINA TANIA BORTOLI	0011	000418/2001
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	0042	000023/2007
RENATA PEREIRA COSTA	0032	000179/2006
RENATO MARTINS LOPES	0029	000543/2005
RICHARD AYRES DA SILVA	0004	000471/1996
ROMARA COSTA BORGES	0036	000354/2006
	0056	000423/2007
RONALDO JOSE E SILVA	0057	000438/2007
ROSEMARI POLICENO DE CAMARG	0025	000237/2005
	0069	000695/2007
RUBIA MARA CAMANA	0063	000568/2007
SILVANA SIMOES PESSOA	0046	000136/2007
SILVIO RORATO	0022	000611/2004
	0031	000115/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0002	000885/1995
	0003	000123/1996
	0006	000309/1997
VILSON DREHER	0033	000234/2006
	0057	000438/2007
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0007	000728/1997
	0014	000560/2003
	0055	000363/2007
WILLY COSTA DOLINSKI	0009	000330/2000
	0014	000560/2003
	0068	000685/2007

1.-EXECUCAO-187/1994-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO X GEORGE FLEMING - - Adv(s).ELVIO LEGNANI. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 49, no valor de R\$ 51,61. Int.

2.-EXECUCAO-885/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X DENISE FAIZANO MURARI e Outro - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI. Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concernete aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminho os autos ao arquivo provisorio ate ulteior manifestacao da parte interessada.

3.-ACAO MONITORIA-123/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ZELI TEREZINHA ROVARIS - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 41, no valor de R\$ 30,00. Int.

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-471/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X SILVIO BENJAMIN ALVARENGA - - Adv(s).RICHARD AYRES DA SILVA. Manifeste-se a parte exequente ante o contido as fls. 76/77. Int.

5.-EXECUCAO-657/1996-FINANCEIRA BEMGE S/A - FINANC CRED E INVEST X AUGUSTO E AQUINO LTDA e Outros - - Adv(s).KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.Oficio a disposição. Int.

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-309/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X FREITAS TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI. Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concernete aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminho os autos ao arquivo provisorio ate ulteior manifestacao da parte interessada.

7.-COBRANCA (ORD)-728/1997-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST "ECAD" X RAFAGNIN, MARRAN E CIA LTDA - AGENCIA TASS - - Adv(s). e MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA,JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO,CLEVERTON LORDANI. A parte executada para que proceda a juntada da matricula autualizada, do imovel indicado a penhora as fls. 730, conforme requer as fls. 829. Int.

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-318/2000-FIRSTTOUTR AGENCIA DE CAMBIO DE TURISMO LTDA X ELKOTRON ELETRONICA LTDA e Outros - - Adv(s).LUCIANO EURICO DE S.C. VERAS e ANTONIO BUENO. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da resposta dos ofícios anteriormente expedidos. Int.

9.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-330/2000-ADIEL MANSANO JUNIOR X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ - - Adv(s).AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL. Oficio a disposição. Int.

10.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-146/2001-SEME FARHUD PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA X MEGA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - - Adv(s).ANDERSON VARGAS DE LIMA, MARCIO ROGERIO DE SOUZA e JUSILEI SOLEIDE MATICK. Vistos...Assim, ante o exposto, julgo totalmente procedente o pedido, para confirmar a liminar concedida, susando definitivamente o titulo de credito e o declarando nulo e inexigivel. Pela sucumbência, condeno a requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido até aqui, o baixo grau

de complexidade da causa e o local da prestação dos serviços, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 20, do CPC, relativo a ambos os efeitos.PRI.

11.-DEPOSITO-418/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A X EDEMAR BLUM - - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, REGINA TANIA BORTOLI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR. Ofício a disposição. Int.

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-571/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A X LUCAS ARMANDO ROMITO - - Adv(s).ELVIO LEGNANI. Defiro o pedido de fls. 180, agaurde-se o prazo requerido. Int.

13.-DEPOSITO-276/2002-BANCO ITAU S/A X SEBASTIAO JAIR DA SILVA - - Adv(s).CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JULIANO MIQUELETTI SOCIN. A parte autora para que forneça o autal endereço do requerido.Int.

14.-DESPEJO-560/2003-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY X HELENA ALVES DO VALLE - - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, IRACELE GALLI DE SOUZA. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

15.-COBRANCA (ORD)-812/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X EDEMIR ALEXANDRE RIQUELME GONÇALVES e Outros - - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e MARLON JOSE DE OLIVEIRA.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, sobre o valor do débito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliação do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

16.-DEPOSITO-63/2004-BANCO FINASA S/A X ROMILDO GERALDO - - Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.Ofício a disposição.Int.

17.-EXECUCAO-166/2004-AUTO FOF VEICULOS LTDA X ALBERTO AMARILHA - - Adv(s).ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA AFFORNALLI. Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juízo, concernete aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminho os autos ao arquivo provisorio ate ulteior manifestacao da parte interessada.

18.-INTERDICAÇÃO-409/2004-TELMA DO CARMO FREITAS X RENATA FLORIANO - - Adv(s).DANIELLE RIBEIRO. Edital e ofício a disposição. Int.

19.-DECLARATORIA-467/2004-UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS-UDC X AQUA REGIA LIVRARIA LTDA - - Adv(s).FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

20.-COBRANCA (ORD)-518/2004-BANCO DO BRASIL S/A X JUSTINA CATARINA DOS SANTOS KLEIN - - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

21.-COBRANCA SUMARIO-534/2004-BANCO DO BRASIL S/A X LARA & HANDAN LTDA e Outros - - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS e GLADSTON FERREIRA DA SILVA. Vistos...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente demanda, para condenar a parte ré no pagamento dos valores devidos, apenas afastando a capitalização de juros, a ser apurado em liquidação por calculo, sendo que o valor encontrado ate o ajuntamento deverá, a partir daf, ser corrigido monetariamente pelo indice do INPC e acrescido de juros de 1% ao mes, sem prejuizo da multa contratual de 2%. Pela sucumbencia, tendo em vista o decaimento minimo do autor, condeno os reus no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 15% sobre o valor do debito, considerando o trabalho realizado pelos advogado da parte Autora e o tempo exigido para o seu serviço, atendidos os parametros do paragrafo 3º, do art. 20 do Código de Processo Civil.PRI.

22.-INVENTARIO-611/2004-EDA FAQUINI DA SILVA e Outros X ESPOLIO DE ADAO ERICO DA SILVA - - Adv(s).ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

23.-RESCISAO DE CONTRATO-34/2005-LOTEADORA TUPARENDI LTDA X MARCOS ANTONIO BARBOSA - - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

24.-USUCAPIAO-234/2005-IZABEL RIBEIRO DA CRUZ X IMOBILIARIA ADRIANA LTDA - - Adv(s).LUCIANE FERREIRA. Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-237/2005-CLEBER RAFAGNIN X GILMAR GHIODI - - Adv(s). e ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO.Indefiro o pedido de fls. 137/138, devendo a escrivania proceder conforme no item IV da decisao de fls. 114/115. Int.

26.-DESPEJO-354/2005-JOSE AMERICO TEIXEIRA X GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.Manifeste-se a parte autora ante o contido na certidão de fls. 69. Int.

27.-DECLARATORIA-374/2005-AMAURI BRAGA BRANDAO X HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - - Adv(s).MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES e OLDEMAR MARIANO. Manifestem-se as partes ante a proposta o Sr.Perito de fls. 142/145. Int.

28.-DEPOSITO-492/2005-BANCO FINASA S/A X VALQUIRIA MARINA NASCIMENTO - - Adv(s).EMERSON L.SANTANA. Vistos...Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada as fls. 56, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. PRI.

29.-EXECUCAO-543/2005-JOAO CARLOS CESAR X CARMEN COMERCIO DE JOIAS LTDA - - Adv(s).CLECIO ALMEIDA VIANA. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

30.-INVENTARIO-602/2005-LEDA CRISTINA e Outros X ESPOLIO DE MILTON DA SILVA e Outro - - Adv(s).GERALDO M.O.TAVERA. Ao autor para que cumpra como requerido as fls. 69. Int.

31.-ALVARA-115/2006-VERONI SIEBRI ALVES X O JUIZO - - Adv(s).SILVIO RORATO. A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONFORME COTA MINISTERIAL DE FLS. 82/VERSO, NO PRAZO ESTIPULADO NA SENTENÇA.Int.

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-179/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. X FRANCISCO INACIO DE OLIVEIRA - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA. Manifeste-se a parte vencedora sobre o seu interesse na execução do julgado. Int.

33.-REPARACAO DE DANOS-234/2006-ELIZEU DOS SANTOS X CASTULO FREIRE DUARTE - - Adv(s). e VILSON DREHER. Recebo o recurso de apelação de fls. 52/54, em ambos os efeitos. A apelada para responder no prazo de quinze dias. In t.

34.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-253/2006-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA COHAFRONTIEX X TEREZINHA ALVES DA SILVA - - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS. Carta Citatoria a disposição. Int.

35.-ARROLAMENTO-338/2006-ANTONIO EUZINEIRO PINHEIRO e Outro X ESPOLIO DE MARIA DAZ GRACAS WAITUCK PINHEIROA - - Adv(s).JOSSIMAR IORIS. Formal de Partilha a disposição. Int.

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-354/2006-BANCO FINASA S/A. X EDUARDO JOSE LOPES JUNIOR - - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES. Ofício a disposição. IOnt.

37.-INTERDICAÇÃO-458/2006-ALAIR OZORIO DA SILVA X ANTERO DA SILVA - - Adv(s).EDUARDO RIBEIRO NETO. Ofício e edital a disposição. Int.

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-510/2006-BANCO ITAU S/A. X ISABEL ELIAS DE SOUZA - - Adv(s).FLAVIA GOLTARDO SEIDEL. Manifeste-se a apnte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

39.-ORD DECLARATORIA INDENIZATORI-513/2006-VALDIRENE SARTOR X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS - - Adv(s). e MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA. Recebo o recurso de apelação de fls. 81/89, em ambos os efeitos. A apelada para responder, no prazo de quinze dias. Int.

40.-DECLARATORIA-574/2006-MARIA PEREIRA DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A. - - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, LUCIANO RODRIGUES SÊCO...Não há preliminares. Pontos controvertidos: a) Obrigação da autora em relação ao débito; b)Dano sofrido pela autora; c) Nexo de causalidade entre o dano e a conduta da requerida. PROVAS: Defiro a produção de fls. 64 (documental), concedendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à parte ré para que junte o extrato de movimentação da conta corrente em nome da autora. Ofício a disposição da parte autora. Int.

41.-REVISIONAL-697/2006-CPAD INFORMATICA LTDA. e Outros X BANCO DO BRASIL S/A. - - Adv(s).EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e OSLI DE SOUZA MACHADO,POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS. Manifestem-se as partes ante a manifestação do Sr. Perito.Int.

42.-USUCAPIAO-23/2007-TEREZINHA VALIATI COLPO X JOSE TESSARO - - Adv(s).REGINALDO PICIUTO PALAZZO. Ao requerente para dar cumprimento ao contido no parecer de fls. 137, bem como para adequar a inícila, quanto a atribuição ao valor da causa, devendo estar obedecer os parametros contido no carne do IPTU, juntado as fls. 20, bem como recolher a diferença das custas processuais e taxas devidas. Int.

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-24/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ROMALINO PRAVATO - - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA. Manifeste-se a autora para que requeira o que de direito e pertinente.Int.

44.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-65/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO X VALMIR CARNEIRO - - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES. Ofício a disposição. Int.

45.-REPETICAO DE INDEBITO-101/2007-MAURINA ROSA DE OLIVEIRA e Outros X BRASIL TELECOM S/A. - - Adv(s).ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS. Recebo o recurso de apelação de fls. 113/139, em ambos os efeitos. A apelada para contra-arrazoar, no prazo legal. Int.

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-136/2007-HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. X ANGELA THAIS FOSS - - Adv(s).SILVANA SIMOES PESSOA. A parte autora para trazer aos autos o nº do CNPJ do titular no petitorio de fls. 50/51, item "a". Int.

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-173/2007-BANCO ITAU S/A. X VALMIR MONTANO RIBAS - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

48.-CAUTELAR-221/2007-CLINICA MEDICA CATARATAS LTDA. X FERNAMED LTDA. - - Adv(s).LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA. Para possibilitar a homologação do acordo necessário se faz a juntada do termo original, bem como a comprovação de que a pessoa física que o assinou possui poderes para tanto ou requeira a apnte autora a simples desistencia da presente. A apnte autora para os fins acima declinados no prazo de dez dias. Int.

49.-NOTIFICACAO-230/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X FLAVIO AUGUSTO DUQUES MACIEL JUNIOR - - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO. Vistos...Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada as fls. 48, destes autos, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.PRI.

50.-RESTAURACAO DE AUTOS-237/2007-SOELI VIEIRA X IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. - - Adv(s).LUCIANE FERREIRA. Vistos...Tendo em vista o pedido de desistencia formulado pela parte autora, e não havendo prejuizo, homologo o pedido, declarando extinto o feito, sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. PRI.

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-306/2007-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CAIXA X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - - Adv(s).MANOELA GAIO PACHECO e ISABELA C DAL-BO LIMA. Vistos...Portanto, por estes fundamentos, declro as incompetencia deste Juizo e determino a remessa dos autos n. 074/2005 e 306/2007, à Seção Judiciaria da Justiça Federal de Foz do Iguacu/PR. Int.

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-307/2007-BANCO PANAMERICANO S/A X ROGERIO DA SILVA - - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO.Ofício a disposição. Int.

53.-INDENIZACAO (ORD)-321/2007-RAFAEL LOPES ALVES X LOSANGO - - Adv(s). e GUSTAVO VIANA CAMATA,NANCI TEREZINHA ZIMMER.Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 33, no valor de R\$ 705,99. Int.

54.-COBRANCA (ORD)-346/2007-ALFREDO MINATTI X BANCO HSBC S/A-ADQUIRENTE DO BANCO BAMERINDUS S/A - - Adv(s).JANAINA BAPTISTA TENTE e DOUGLAS DOS SANTOS.Vistos...Ante ao exposto e por tudo o mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na presente AÇÃO DE COBRANÇA interposta por ALFREDO MINATTI em face de BANCO HSBC-BANCO MULTIPLO para o fim de CONDENA-LO ao pagamento: a) referente ao mês JUNHO DE 1987, da diferença entre a aplicação da correção monetária com base na LB' C e o IPC, indice que deveria ter sido aplicado para a atualização monetária para todas as cadernetas de poupança de titularidade do Autor, iniciadas ou renovadas antes de 15/06/87, inclusive; b)referente ao mês JANEIRO DE 1989, da diferença entre a aplicação da correção monetária com base na LFT' s e o IPC, indice que deveria ter sido aplicado para a atualização monetária para todas as cadernetas de poupança de titularidade do Autor, iniciadas ou renovadas antes de 15/01/89, inclusive. O valor será apurado em liquidação de entença, por simples calculo, tudo corrigido monetariamente pelo indice INPC/IBGE, a partir do vencimento como acima mencionado, e acrescido de mais 0,5% ao mes de juros contratuais, desde a data das rspectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuizo, ainda, dos juros de mpora (1%/mês_ a partir da citação. Pelo principio da sucumbencia, tendo em vista o decaimento minimo da parte autora, condeno o reu ao pagamento das custas processuais, honorarios do contador e honorarios advocatícios fiados estes em 15% sobre o valor da condenação, observado para tanto, o trabalho profissional desenvolvido, o médio grau de complexidade da causa e o trabalho profissional desenvolvido, atendendo, desta forma, o disposto no paragrafo 3º do art.20 do CPC.PRI.

55.-EXECUCAO-363/2007-MARCOS AUGUSTO ROSSATO e Outros X BANCO BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA. Manifeste-se o autor sobre a impugnação e documentos de fls.71/85, (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

56.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-423/2007-BANCO FINASA S/A X LEANDRO DE TARSO MATTJE - - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES. Vistos...Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada as fls. 39, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC.PRI.

57.-ANULATORIA-438/2007-VICENTO CANDIDO DE SOUZA X COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - - Adv(s).VILSON DREHER e RONALDO JOSE E SILVA.ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.No prazo comum de dez (10) dias, especifquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.

58.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-446/2007-BANCO ITAU

S/A X EDVALDO SILVEIRA DOS SANTOS - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Ofício a disposição. Int.

59.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-474/2007-BANCO FINASA S/A X VANDERLEI ANTONIO GONCALVES - - Adv(s).MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI. Vistos...Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais, a desistencia manifestada as fls. 26, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC.PRI.

60.-MANDADO DE SEGURANCA-484/2007-TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA e Outros X FOFZTRANS-INSSTITUTO DE TRANSORTES E TRANSITO DE FOZ - - Adv(s).EDIR RAFAGNIN. Manifeste-se a parte impetrante, sobre as informações prestadas as fls. . Int.

61.-ACAO MONITORIA-512/2007-COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA. X COMERCIO DE FRIOS AMANDA LTDA. - - Adv(s).CAROLINE ISABELA C. ZEILMANN. Manifeste-se a parte autpra ante os Embargos de fls. 40/51. Int.

62.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-527/2007-ALADIO CARVALHO FONSECA JR. X BIONDONTO-REVISTA ODONTOLOGICA LTDA. - - Adv(s).LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e . A parte autora para trazer aos autos o endereço da apnte requerida. Int.

63.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-568/2007-INES SALES GILARDI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR - - Adv(s). e RUBIA MARA CAMANA. A parte executada apra apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

64.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-581/2007-BANCO FINASA S/A X JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA - - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

65.-ACAO MONITORIA-608/2007-SAROLLI E CIA LTDA X SILVANA RODRIGUES DA SILVA - - Adv(s).NEIDE SIMOES PIPA.Manifeste-se a parte autora ante os embargos de fls. 16/48. INT.

66.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-626/2007-BANCO ITAU S/A X ROSINERI CORREIA GONCALVES - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

67.-COBRANCA SUMARIO-640/2007-DISTRIBUIDORA DIVISA DE VEICULOS LTDA. X IZANDRO MORONI TOFFOLO e Outro - - Adv(s).ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória expedida. Int.

68.-INVENTARIO-685/2007-IRTORI DE OLIVEIRA e Outro X ESPOLIO DE ELENA DIAS DE OLIVEIRA - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI. Para atuar como inventariante nomeo o requerente Sr. IRITORI DE OLIVEIRA, que devera prestar compromisso no prazo de cinco dias e declarações nos vinte dias seguintes. Ofício a disposição. Int.

69.-DESPEJO-695/2007-RAFAGNIN DAMEN E CIA LTDA X FRANCISCO DE ASSIS FONTELES - - Adv(s).ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

70.-EXECUCAO-718/2007-VIAÇÃO ITAIPU LTDA X BOA VISTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - - Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

71.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-746/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO X ADAO MAURICIO DE OLIVEIRA - - Adv(s).AFONSO MARAMANGONI JUNIOR. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais iniciais, bem como recolher as diligencias do Sr. Oficial de Justiça. Int.

72.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-753/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO X IVANEZ DOS SANTOS - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e . A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUACU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 95/2007 - 3. VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0006	000972/1997
ADEMAR MARTINS MONTORO	0002	000873/1996
ADRIANA MENEGHETTI	0012	000152/2001
ALESSANDRA HELENA BARBOSA	0009	000029/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0016	000105/2002
ALEXANDRA BARP	0043	000228/2006
ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO	0001	000369/1992
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	0021	000072/2003
ANDERSON LOVATO	0006	000972/1997
ANDERSON VARGAS DE LIMA	0013	000273/2001
	0015	000560/2001
ANDREIA RICCI SILVA CARVALH	0019	000520/2002
ANDREIA STRASSBURGER	0034	000204/2005
ANGELICA TATIANA TONIN	0046	000508/2006

ANTONIO VANDERLI MOREIRA 0001 000369/1992
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR 0024 000370/2003
 ARLINDO BASILIO 0002 000873/1996
 AURELIANO PERNETTA CARON 0062 000425/2007
 BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SI 0020 000574/2002
 BENIGNO CAVALCANTE 0009 000029/2000
 BRUNO FERNANDO MARTINS MIGL 0002 000873/1996
 0014 000342/2001
 CARLOS ALBERTO BEZERRA 0075 000066/2005
 CARLOS ALBERTO FERREIRA PAE 0022 000105/2003
 CARLOS EDUARDO HOLLER FERRE 0018 000421/2002
 CHRISTIANE SCHNEISKI 0045 000401/2006
 CLAUDIA CANZI 0001 000369/1992
 CLAUDINEI BELAFRONTTE 0008 000368/1999
 CLEDY G.SOARES DOS SANTOS 0020 000574/2002
 CRYSTIANE LINHARES 0042 000217/2006
 DANIELI MICHELON DO VALLE 0046 000508/2006
 DANIELLE RIBEIRO 0002 000873/1996
 0030 000602/2004
 DILZA APARECIDA PEREIRA DA 0038 000075/2006
 EDSON MARCOS BRAZ 0030 000602/2004
 EDUARDO RIBEIRO NETO 0023 000355/2003
 EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUN 0021 000072/2003
 0049 000094/2007
 ELIANA MARIA COLUSSO 0011 000090/2001
 ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA 0050 000112/2007
 ELIZANGELA D.PEREIRA 0053 000145/2007
 ELTON ALVAV BARROSO 0077 000102/2006
 ELVIO LEGNANI 0007 000329/1998
 0058 000283/2007
 ELVIS BITTENCOURT 0076 000004/2006
 ENIO EXPEDITO FRANZONI 0014 000342/2001
 ENIR BECKER 0009 000029/2000
 FABIANA MARA SOBRAL PERPETU 0023 000355/2003
 0031 000613/2004
 FABIANE CAROL WENDLER 0008 000368/1999
 FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVE 0026 000719/2003
 0026 000719/2003
 FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICK 0001 000369/1992
 FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0041 000202/2006
 0057 000272/2007
 FRANCELLE MARTINS BUSO RIBE 0051 000113/2007
 GELSO SANTI 0070 000727/2007
 GEREMIAS WASHINGTON ESPIRIT 0002 000873/1996
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0059 000289/2007
 GLAUCIA MARIA ASCOLI 0027 000836/2003
 0028 000175/2004
 HIRAN JOSE DENES VIDAL 0049 000094/2007
 IJAIR VAMERLATTI 0031 000613/2004
 0050 000112/2007
 0025 000526/2003
 JAAFAR AHMAD BARAKAT 0046 000508/2006
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0036 000547/2005
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0069 000694/2007
 JANE MARIA RONCATO CLETO KO 0077 000102/2006
 JEFERSON DO CARMO ASSIS 0039 000136/2006
 JEFERSON FOSQUIERA 0017 000239/2002
 JEFERSON DO CARMO ASSIS 0027 000836/2003
 JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 0028 000175/2004
 0006 000972/1997
 JOAO CANDIDO FERREIRA C. PE 0033 000176/2005
 JOSE ANDRE MENEZES 0020 000574/2002
 JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIO 0001 000369/1992
 JOSE BENTO VIDAL FILHO 0001 000369/1992
 JOSE CLAUDIO RORATO 0007 000329/1998
 0056 000253/2007
 0020 000574/2002
 JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DO 0078 000157/2006
 JOSE FERNANDO MARUCCI 0040 000184/2006
 JOSE GILMAR DOS SANTOS 0033 000176/2005
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0011 000090/2001
 JUCARA A SOARES FLOR 0060 000371/2007
 JULIANA PENAYO DE MELO 0066 000649/2007
 0067 000651/2007
 JULIANO MIQUELETTI SOCIN 0063 000563/2007
 JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIR 0029 000338/2004
 JULIO CLIMACO DE VASCONCELO 0020 000574/2002
 JUSTO ALFREDO AYALA 0001 000369/1992
 KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE 0004 000421/1997
 0010 000041/2000
 0036 000547/2005
 0055 000250/2007
 0061 000420/2007
 KARINE SIMONE POFAHL 0014 000342/2001
 LEANDRO DE OLIVEIRA 0021 000072/2003
 LEANDRO DE QUADROS 0037 000049/2006
 LEVI PALMA 0074 000001/2006
 LUCIANO MARCHESINI 0027 000836/2003
 LUIZ CARLOS DE CARVALHO 0050 000112/2007
 LUIZ EDUARDO DA SILVA 0008 000368/1999
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0073 000762/2007
 LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI 0022 000105/2003
 MAGDA LUIZA R EGGER 0011 000090/2001
 MANOEL M DE ANDRADE 0025 000526/2003
 0052 000132/2007
 MARCELO LOCATELLI 0016 000105/2002
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 0012 000152/2001
 MARCIA DYSARSZ 0019 000520/2002
 MARCIA M DE C HAUPTMAN 0013 000273/2001
 MARCIO ROGERIO DE SOUZA 0015 000560/2001
 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A 0034 000204/2005
 MARCO AURELIO PENTEADO 0002 000873/1996
 MARCUS VENICIO CAVASSIN 0066 000649/2007
 0067 000651/2007
 MARCUS VINICIUS CRAMER MEYE 0035 000394/2005
 MARIA ANGELICA GONCALVES 0047 000553/2006
 MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE 0026 000719/2003
 0026 000719/2003
 0026 000719/2003
 MARIANE CARDOSO MACAREVICH 0058 000283/2007
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0022 000105/2003
 MARIO EXPEDITO OSTROWSKI 0013 000273/2001
 MAURICIO DEFASSI 0020 000574/2002

MAURICIO KAVISNKI 0008 000368/1999
 MILKEN JACQUELINE C JACOMIN 0065 000633/2007
 0071 000752/2007
 NEUSA MARIA DE SOUZA 0026 000719/2003
 NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0014 000342/2001
 0039 000136/2006
 NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0024 000370/2003
 NORMA TERESINHA FRANZONI 0014 000342/2001
 OKSANDRO O GONCALVES 0024 000370/2003
 OSLI DE SOUZA MACHADO 0032 000650/2004
 0075 000066/2005
 OSWALDO LOUREIRO DE MELLO J 0001 000369/1992
 PAULO CESAR TORRES 0054 000232/2007
 0068 000654/2007
 PEDRO ORIDES DI DOMENICO 0001 000369/1992
 REINALDO CAETANO DOS SANTOS 0001 000369/1992
 0037 000049/2006
 RENATA P COSTA DE OLIVEIRA 0064 000615/2007
 0072 000758/2007
 RENATA PACHECO ANTUNES 0046 000508/2006
 RENATA PEREIRA COSTA 0041 000202/2006
 0044 000291/2006
 ROBERTA ONISHI 0022 000105/2003
 ROBERTA PACHECO ANTUNES 0046 000508/2006
 ROSALVO PEREIRA LEAL 0018 000421/2002
 SADI MEINE 0069 000694/2007
 SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMI 0031 000613/2004
 SERGIO VULPINI 0029 000338/2004
 SORAIA MARTINS HOFFMANN 0043 000228/2006
 SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS 0008 000368/1999
 TADEU DONIZETI BARBOSA RZNI 0066 000649/2007
 0067 000651/2007
 TATIANA MARQUES ADOGLIO 0020 000574/2002
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0003 000061/1997
 0004 000421/1997
 0005 000835/1997
 0006 000972/1997
 0010 000041/2000
 0005 000835/1997
 0009 000029/2000
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J 0010 000041/2000
 WANDERLEY PAVAN 0009 000029/2000
 WILLY CARLOS ALTENHOFEN 0035 000394/2005
 WILLY COSTA DOLINSKI 0030 000602/2004
 0048 000705/2006

1.-ACAO POPULAR-369/1992-MAURO URNAU e Outro X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO. Defiro o pedido de fls. 1105/1106, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2.-ACAO MONITORIA-873/1996-CLAUDIO MARQUES DE BORBA X HOTELIS DE TURISMO ORTEGA LTDA - - Adv(s). e DANIELLE RIBEIRO. Oficio a disposição. Int.

3.-EXECUCAO-61/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ILARIO ANHASCO - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 144, no valor de R\$ 30,61. Int.

4.-EXECUCAO-421/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e Outro - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-835/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X TRANSPORTE ESCOLAR TIO PEDRO LTDA - - Adv(s).TATIANA PIASECKI KAMINSKI. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 69, no valor de R\$ 30,61. Int.

6.-EXECUCAO-972/1997-LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA X DEISE DA SILVA GUTERRES - - Adv(s).JOAO CANDIDO FERREIRA C. PEREIRA F., ANDERSON LOVATO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI. Oficio a disposição. Int.

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-329/1998-ALFA ARRENDAMENTO MERCATIL S/A X ALENCAR DIAS NECKEL - - Adv(s).ELVIO LEGNANI. Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concerne aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminhino os autos ao arquivo provisorio ate ulteior manifestacao da parte interessada.

8.-REVISAO DE CONTRATO-368/1999-ANTONIO ROBERTO SCHEFER X CIDADELA S/A - - Adv(s).SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS. Oficio a disposição. Int.

9.-REPARACAO DE DANOS-29/2000-JOAO CARLOS POSSAMAI e Outro X GAETA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - - Adv(s).BENIGNO CAVALCANTE, ENIR BECKER, ALESSANDRA HELENA BARBOSA e WANDERLEY PAVAN, VICENTE MAJO DA MAIA. Vistos...Homologo por sentença apra que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes as fls. 850/851, destes autos, o que faço com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.PRI.

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-41/2000-JOAO DA SILVA X BANESTADO - BANDO DO ESTADO DO PARANA S/A - - Adv(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. Manifestem-se as partes ante a manifestação do Sr. Perito. Int.

11.-EXECUCAO OBRIGACAO FAZER-90/2001-EDERSON CARLOS ARAUJO e Outro X ARNO BARON IMOVEIS - - Adv(s).MANOEL M DE ANDRADE. Ao exequente para efetuar o preparo das custas processuais, no prazo de dez dias. Int.

12.-INVENTARIO-152/2001-TANIA WILDNER X ESPOLIO

DE ANTONIO WILDNER - - Adv(s).MARCIA DYSARSZ, ADRIANA MENEGETTI. A inventariante para assinar as primeiras declarações. INT.

13.-INVENTARIO-273/2001-GELSOMINA MARIA NARDI MATTIELLO X ESPOLIO DE WALDEMAR MATTIELLO - - Adv(s).MARCIO ROGERIO DE SOUZA, ANDERSON VARGAS DE LIMA. Vistos...Frente ao exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do merito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de processo Civil. Pela sucumbencia, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes.PRI.

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-342/2001-TRENTO COMERCIAL DE ARMARINHOS LTDA e Outros X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - - Adv(s).ENIO EXPEDITO FRANZONI, NORMA TERESINHA FRANZONI, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI e LEANDRO DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO. Vistos...Assim, ante o exposto, julgo parcialmente procedente os embargos à execução, tão somente para afastar a capitalização de juros e utilização da Taxa Basica Financeira, devendo ser aplicado o indice do INPC, devendo os Embargos arcarem com o pagamento de 70% das custas, bem como honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da execução em prol da parte embargada, e o embargado com os 30% das custas processuais, fixados os honorarios advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem compensados, considerando o trabalho realizado pelo advogado da parte autora e o tempo exigido para o seu serviço, atendidos os parametros do art. 20 e paragrafos, do Código de Processo Civil.PRI.

15.-ALVARA-560/2001-GELSOMINA MARIA NARDI MATTIELLO X O JUIZO - - Adv(s).MARCIO ROGERIO DE SOUZA, ANDERSON VARGAS DE LIMA. Alvara a disposição. Int.

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-105/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ESPOLIO DE DARCI KRYSSAN - - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO. Defiro o pedido de fls. 146, aguarde-se o prazo requerido. Int.

17.-DEPOSITO-239/2002-UNIAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA X JOSE DOS SANTOS BENTO - - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS. Manifeste-se a parte autora ante a juntada dos oficio de fls. Int.

18.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-421/2002-JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI X SEDEMAR JOSE COSTA - - Adv(s).ROSALVO PEREIRA LEAL. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

19.-COBRANCA SUMARIO-520/2002-CONDOMINIO EDIFICIO OURO PRETO e Outro X NORMA MABEL PELLEGRINI SCHEREINER e Outro - A impressao que se tem é que a parte autora abandonou o feito, nao tendo mais interesse em seu prosseguimento, vez que devidamente intimada, inclusive pessoalmente, nao se manifestou a respeito do andamento processual. Com efeito, apenas por cautela, intime-se novamente a parte autora, na pessoa de seu procurador, do inteiro teor deste despacho, bem como para que, no prazo de cinco (5), prossiga com feito, sob pena de extinção por abandono.Int. - Adv(s).MARCIA M DE C HAUPTMAN.

20.-INDENIZACAO (ORD)-574/2002-BIZU COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Outro X TRANSPAIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - - Adv(s). e CLEDY G.SOARES DOS SANTOS, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI. Manifeste-se a parte autoa ante o contido na certidao de fls. 174. Int.

21.-EXECUCAO-72/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X AZULFOZ.COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA e Outros - - Adv(s).LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO. Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concerne aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminhino os autos ao arquivo provisorio ate ulteior manifestacao da parte interessada.

22.-DEPOSITO-105/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A X JOSE LUIZ AREVALOS - - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R EGGER, ROBERTA ONISHI. Manifeste-se a parte autora ante a juntada do oficio de fls. Int.

23.-COBRANCA SUMARIO-355/2003-CONDOMINIUM RESIDENCIAL ITAIFA e Outro X IVONE DALSOGLIO COUTO - - Adv(s).EDUARDO RIBEIRO NETO, FABIANA MARA SOBRAL PERPETUO. Ao autor para juntar a matricula do imovel descrito as fls. 61, devidamente atualizada, bem como recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

24.-DEPOSITO-370/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A X MARCIO JOSE CORREA - - Adv(s).OKSANDRO O GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

25.-RESCISAO-526/2003-EIS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTA X HASSAN HUSSEIN NASSER - - Adv(s).JAAFAR AHMAD BARAKAT e MANOEL M DE ANDRADE. Arquivem-se. Int.

26.-REPARACAO DE DANOS-719/2003-CARLOS REINALDO CAMPANHOLA X SERGIO MARTINS LOPES - - Adv(s).FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA, NEUSA MARIA DE SOUZA e MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA, FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA. Vistos...Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267,

inciso VI do Código de Processo Civil, por ausencia de legitimidade passiva. Pela sucumbencia, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigido a partir da presente demanda pelo indice do INPC, atendidos os parametros do art. 20, paragrafo 3º e 4º do Código de Processo Civil.PRI.

27.-REPETICAO DE INDEBITO-836/2003-MANOEL CANDIDO DE JESUS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLLUIZ CARLOS DE CARVALHO. Manifestem-se as partes ante o calculo de fls. Int.

28.-REPETICAO DE INDEBITO-175/2004-CLOVER JONSON SAVIAN X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concerne aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminhino os autos ao arquivo provisorio ate ulteior manifestacao da parte interessada. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

29.-ACAO MONITORIA-338/2004-CENTRO DE EDUCACAO MONJOLO LTDA X ANDREIA LIMA GRAPIGLIA - - Adv(s).SERGIO VULPINI, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA. Oficio a disposição. Int.

30.-INVENTARIO-602/2004-ENEDINA PEREIRA SILVA X ESPOLIO DE ANGELO JOSE IGNACIO FILHO e Outro - - Adv(s).EDSON MARCOS BRAZ, DANIELLE RIBEIRO, WILLY COSTA DOLINSKI. Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a ratificação da partilha apresentada as fls. 97/99, nestes autos de Arrolamento dos bens deixados por ocasião do falecimento de ANGELO JOSE IGNACIO, ocorrido em 29/07/1992, e JUREMA PEREIRA IGNACIO, ocorrido em 04/02/2001, em que foi inventariante ENEDINA PEREIRA DA SILVA, qualificada as fls. 03, salvo erros ou omissões e ressalvados os direitos de terceiros.PRI.

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-613/2004-ANTONIO PEREIRA DA SILVA X NERCINO PEREIRA DA SILVA - - Adv(s).IJAIR VAMERLATTI e FABIANA MARA SOBRAL PERPETUO, SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO. Homologo o laudo de fls. 63/65. As partes para que dêem cumprimento ao acordo formulado procedendo a alienação ao bem. Int.

32.-COBRANCA SUMARIO-650/2004-BANCO DO BRASIL S/A X I.GENEHR & CIA LTDA e Outros - - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO. Oficio a disposição. Int.

33.-INDENIZACAO (ORD)-176/2005-ADILSON DEMETRIO X COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e Outro - - Adv(s).JORGE ANDRE MENEZES e JOSE OLINTO NERCOLINI. Manifestem-se as parte ante o laudo pericial de fls. Int.

34.-DESPEJO-204/2005-DOROTEO PAREDES X MIGUEL JUSTINO MACIEL e Outro - - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA....Ao autor para que no prazo de dez dias, junte aos autos o acordo formulado para sua homologação, ou proceda a desistência da presente com a devida anuência dos resu, sob pena de prosseguimento do feito. Int.

35.-ACAO MONITORIA-394/2005-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA X ANR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - - Adv(s).WILLY CARLOS ALTENHOFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER e . Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

36.-REVISAO DE CONTRATO-547/2005-HEULANDA BELETINI JACOB BOUCINHA X CARTAO ITAUCARDA-BANCO ITAU S/A - - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 136/151, bem como a autora sobre o petitorio de fls. 152/153. Int.

37.-EXECUCAO-49/2006-CONFECCOES ACONCHEGO DO BEBE LTDA. X H.EL KADRI-BABY CITY CONFECCOES - - Adv(s).LEVI PALMA. Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concerne aos pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminhino os autos ao arquivo provisorio ate ulteior manifestacao da parte interessada.

38.-AUTORIZACAO JUDICIAL-75/2006-MARIA ALICE PEREIRA DA LUZ X O JUIZO - - Adv(s).DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ. Defiro o pedido de fls. 26, aguarde-se a realização da audiencia. Int.

39.-USUCAPIAO-136/2006-DANILO SANTA CATHARINA e Outro X BEATRIZ FAGUNDES FREITAK e Outro - - Adv(s).JEFFERSON FOSQUIERA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO. Edital a disposição. Int.

40.-RESC CONTRATUAL C/C REINT POS-184/2006-COOPERATIVA DA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COAFRON. X ANTONIO LUIZ DE ABREU e Outros - - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-202/2006-BANCO ITAU S/A. X ROBSON GARCIA - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-217/2006-HSBC BANK BRASIL S/A.BANCO MULTIPLO X JOAO MARIA ALVES DE ALMEIDA - - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES. Oficio a disposição. Int.

43.-ANULATORIA-228/2006-MARIA ELANA BARP X FOTRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRANSITO DE F. - - Adv(s).ALEXANDRA BARP e SORAIA MARTINS HOFFMANN. Vistos... Diante do exposto, reconheço a falta de interesse de agir em relação ao pedido de anulação da multa imposta e julgo procedente o pedido indenizatório de danos morais, para o fim de condenar o requerido a pagar em favor do requerente o importe correspondente a vinte vezes o valor da multa imposta, sobre a qual deve incidir correção monetária pela média do INPC e IGP-DI2, a partir da prolação da sentença e juros moratórios, a partir do evento danoso, (Sumula 54, STJ)de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil). Condene a requerida, vencida, ao pagamento das custas processuais em sua integralidade e honorários advocatícios em favor da requerente, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, considerando o profissional atuou muito zelosamente e que a causa teve pouca complexidade, inclusive com julgamento antecipado, tudo nos termos do art. 20, parágrafo 3º e 21 parágrafo unico, ambos do Código de Processo Civil.PRI.

44.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-291/2006-B V FINANCEIRA S/A. X ANDREA ESTER TABORDA - - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls., (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

45.-INVENTARIO-401/2006-CLEUSA DA SILVA e Outros X ESPOLIO DE AMILTON DA SILVA - - Adv(s).CHRISTIANE SCHNEISKI. Manifeste-se a parte autora. Int.

46.-DECLARATORIA-508/2006-RAQUEL SOUZA DE OLIVEIRA e Outros X BRASIL TELECOM S/A. - - Adv(s).ANGELICA TATIANA TONIN, RENATA PACHECO ANTUNES, ROBERTA PACHECO ANTUNES. Recebo o recurso de apelação de fls. 120/137, em ambos os efeitos. Int.

47.-USUCAPIAO-553/2006-LENIR TIBRE X KYCHUL KANG - - Adv(s).MARIA ANGELICA GONCALVES. Defiro o pedido de fls. 35, aguarde-se o prazo requerido. Int.

48.-USUCAPIAO-705/2006-NATALINO MISTURINI X ESPOLIO DE ENIO ERMINTO ROCKENBACK - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

49.-INDENIZACAO (ORD)-94/2007-JOSLEI BRITO DE ALMEIDA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outro - - Adv(s). e HIRAN JOSE DENES VIDAL. Carta Citatoria a disposição. Int.

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-112/2007-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X MARISETE CASSOL FARIAS - - Adv(s).LUIZ EDUARDO DA SILVA e IJAIR VAMERLATTI,ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA. Tendo em vista o contido no petitorio de fls. 18, a parte embargante para que providencie a citação pessoal da parte embargada. Carta citatoria a disposição da parte embargante. Int.

51.-USUCAPIAO-113/2007-MARCOLINO RODRIGUES X YOUSSEF YOUSSEF DARKOUBI e Outros - - Adv(s).FRANCELE MARTINS BUSO RIBEIRO. Ao autor para juntar a devida publicação do edital anteriormente expedido. Int.

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-132/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM X CHRISTIANE PARIZOTTO LOPES EQUIPAMENTOS - - Adv(s).MARCELO LOCATELLI e . A parte autora para dar andamento ao feito. Int.

53.-REPARACAO DE DANOS-145/2007-VALDECIR CARVALHO X BANCO DO BRASIL - - Adv(s).ELIZANGELA D.PEREIRA. Vistos...Isto posto, nos termos do art. 267, inciso III do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, observado, entretanto, o disposto no art. 12, da lei 1560/50.PRI.

54.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-232/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X WAGNER FABIANO DE OLIVEIRA - - Adv(s).PAULO CESAR TORRES. Ofício a disposição. Int.

55.-EXECUCAO-250/2007-B.I.S. X J.R.D.R.e.O. - - Adv(s).KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. Ofício a disposição. Int.

56.-EXECUCAO-253/2007-POSTO DE SERVICOS ACARAY LTDA. X JOSE NEI DE LIMA - - Adv(s).JOSE CLAUDIO RORATO e . A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

57.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-272/2007-B V FINANCEIRA S/A X MARILISE AVANCI - - Adv(s).FLAVIA GORTARDO SEIDEL. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

58.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-283/2007-BANCO DI-BENS S/A. X PEDRO QUEIROZ DE SOUZA - - Adv(s). e ELVIO LEGNANI. Em que pese as argumentações de fls. 42/47, em nenhum momento foi determinado o pagamento integral da dívida, e sim, tão somente, conforme se verifica do despacho de fls. 31, item "2", fora determinado "o pagamento da integralidade da dívida pendente", ou seja, das parcelas já vencidas. Assim, não há o que se reconsiderar. A parte requerida para que, no prazo de cinco dias, pague o valor da dívida pendente, sobre pena de prosseguimento do feito.Int.

59.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-289/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. X EDNEIA COSTA DE OLIVEIRA - - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH. Manifeste-se a parte

autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

60.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-371/2007-REINALDO FABIANO DE ANDRADE X BANCO DO BRASIL - - Adv(s).JULIANA PENAYO DE MELO. Vistos...Ante o exposto, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observado, entretanto, o deferimento a assistência judiciária.PRI.

61.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-420/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X EDITE SOARES DA SILVA - - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL. Defiro o pedido de fls. 30, aguarde-se o prazo requerido. Int.

62.-MANDADO DE SEGURANCA-425/2007-CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA CARTA CONVI e Outros - - Adv(s).AURELIANO PERNETTA CARON. Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

63.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-563/2007-BANCO ITAU S/A X NILSON DO PRADO - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

64.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-615/2007-BANCO FINASA S/A X APARECIDO JOAQUIM DOS SANTOS - - Adv(s).RENATA P COSTA DE OLIVEIRA. A parte autora para comprovar a distribuição da carta precatória expedida. Int.

65.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-633/2007-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO. X PAULO LUIZ DE SOUZA SILVA - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI. Manifeste-se a parte autora ante o depósito efetuado, no prazo de cinco dias. Int.

66.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-649/2007-ESPOLIO DE LEOPOLDO FELIPETTI e Outro X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR - - Adv(s). e MARCUS VENICIO CAVASSIN,TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, sobre o valor do débito. Não efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliação do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oefeerer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

67.-CUMPRIMENTO DE SENTENCA-651/2007-YOSO NAKAMURA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - - Adv(s). e MARCUS VENICIO CAVASSIN,TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, sobre o valor do débito. Não efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliação do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oefeerer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

68.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-654/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X KARINE CARMEN CASTEGNARO - - Adv(s).PAULO CESAR TORRES. Vistos...Homologo por sentença para que prosua seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada as fls. 28, destes autos, declarando extinto a presente ação. Int.

69.-ORDINARIA-694/2007-ROSALVO MACHADO DE SOUZA X BANCO SANTANDER S/A - - Adv(s).SADI MEINE, JANE MARIA RONCATO CLETO KOERNER. Carta citatoria a disposição. Int.

70.-EXECUCAO-727/2007-IRTE LUCIA NATALI RAMOS X SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - - Adv(s).GELSO SANTI. Carta precatória a disposição. Int.

71.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-752/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO X JOAO CARLOS MIRONI - - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e . A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

72.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-758/2007-BANCO FINASA S/A X EDMILSON OIRES - - Adv(s).RENATA P COSTA DE OLIVEIRA. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais iniciais, bem como recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

73.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-762/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JOAO TELES DE AZEVEDO - - Adv(s).LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais iniciais, bem como recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

74.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-1/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA X NILTON PHILIPPI - - Adv(s).LUCIANO MARCHESINI. Ofício a disposição. Int.

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-66/2005-BB ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/A X GEOVANE CAMARGO A FONSECA - - Adv(s).CARLOS ALBERTO BEZERRA, OSLI DE SOUZA MACHADO. Ofício a disposição. Int.

76.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-4/2006-ADEMIR DALLA ROSA X RENI ANTIKIEVICZ - - Adv(s).ELVIS BITTEN-

COURT. A parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da deprecada. InT.

77.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-102/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. X EDILSON LUIZ FEITOSA - - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO. Manifeste-se a parte autora ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-157/2006-COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X ADILSON THOMAZINHO e Outros - - Adv(s).JOSE FERNANDO MARUCCI. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 96/2007 - 3. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	0013	000393/2001
ADEMAR MARTINS MONTORO	0009	000440/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0031	000377/2005
	0031	000377/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA	0027	000192/2005
ADRIANA CHRISTINA DE CASTIL	0010	000477/2000
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0024	000693/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0007	000177/2000
ALLAN WESTON WANDERLEY	0028	000269/2005
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0004	000411/1999
	0031	000377/2005
AMANDA GIMENES DE CASTRO CO	0035	000608/2005
AMAURY PEREIRA ROSA	0011	000054/2001
ANA CHRISTINA TAGLIARI HELB	0032	000436/2005
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	0011	000054/2001
ANDERSON ARRIVABENE	0059	000787/2006
	0060	000792/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FRAN	0005	000552/1999
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0034	000575/2005
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SA	0046	000353/2007
AQUILE ANDERLE	0008	000233/2000
ARACELY DE SOUZA	0043	000211/2007
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0013	000393/2001
CARLOS FREDERICO REINA COUT	0025	000120/2005
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0041	000669/2006
CARLOS VICTOR BRUNE	0057	000789/2007
CARLOS WISLAND SAMWAYS	0056	000764/2007
CAROLINA PIMENTEL	0005	000552/1999
CELI CHIEMI SASAZAKI	0021	000457/2004
CESAR AUGUSTO ZARATE	0003	000778/1997
CLAUDIA CANZI	0025	000120/2005
	0026	000186/2005
CLAUDIOMIR MARTINI	0012	000370/2001
CLECIO ALMEIDA VIANA	0028	000269/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0031	000377/2005
DENER PAULO MARTINI	0037	000216/2006
EDGAR LENZI	0016	000754/2003
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA AND	0008	000233/2000
ESIO LUIS RASCH	0012	000370/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	0021	000457/2004
FABIANA MARA SOBRAL PERPETU	0008	000233/2000
FABIO ROGERIO LANNIG	0021	000457/2004
FABIO YOSHIMARU ARAKI	0057	000789/2007
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICK	0012	000370/2001
FERNANDA CORREA SILVEIRA	0031	000377/2005
FERNANDA CRISTINA PARZIANEL	0010	000477/2000
FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL	0008	000233/2000
GENESIO NAILOR FINGER	0011	000054/2001
GILBERTO FIOR	0042	000063/2007
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0009	000440/2000
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0008	000233/2000
	0016	000754/2003
	0019	000423/2004
	0022	000487/2004
	0025	000120/2005
	0030	000322/2005
IRACELE GALLI DE SOUZA	0047	000397/2007
	0022	000487/2004
ISABELA C DAL-BO LIMA	0016	000754/2003
ISABELA CRISTINA DAL BÓ	0005	000552/1999
IZABELA MARINA CANNELL	0027	000192/2005
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBE	0023	000665/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0033	000524/2005
JANUARIO ANTONELLO	0020	000437/2004
	0020	000437/2004
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA N	0004	000411/1999
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	0015	000334/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0015	000334/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0004	000411/1999
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0017	000842/2003
	0030	000322/2005
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0028	000269/2005
JOSE FERNANDO VIALLE	0017	000842/2003
JOSIANE BORGES	0010	000477/2000
JOSIANE GODOY	0046	000353/2007
JOSIMAR DINIZ	0022	000487/2004
	0032	000436/2005
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	0049	000450/2007
	0052	000661/2007
	0053	000697/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0023	000665/2004
JULMARA LUIZA HUBNER	0010	000477/2000
	0019	000423/2004
	0029	000298/2005
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0005	000764/2007
LAERCIO RICARDO MATTANA CAR	0006	000552/1999
LEANDRO DE OLIVEIRA	0038	000414/2006
LEANDRO DE QUADROS	0011	000054/2001
	0023	000665/2004

LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SIL	0013	000393/2001
LEONARDO DA COSTA	0009	000440/2000
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0014	000113/2003
LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS	0008	000233/2000
LUCIANO FERNADES MOTTA	0002	001042/1996
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI	0016	000754/2003
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0015	000334/2003
	0022	000487/2004
	0025	000120/2005
LUIZ CARLOS PROVIN	0017	000842/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0014	000113/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0036	000105/2006
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0027	000192/2005
LUZYARA G SANTOS	0006	000122/2000
MARCELO AUGUSTO MARCON	0048	000432/2007
MARCELO CESAR MACIEL	0009	000440/2000
	0058	000722/2006
	0059	000787/2006
	0060	000792/2006
MARCELO GEORGE FERRARI	0009	000440/2000
MARCELO LOCATELLI	0044	000243/2007
MARCELO PINTO SANCANDI	0008	000233/2000
	0019	000423/2004
	0055	000755/2007
MARCELO RODRIGUES DE ALMEID	0005	000552/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0007	000177/2000
MARCIA L. GUND	0023	000665/2004
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0029	000298/2005
MARCUS JAIR CARRARO	0058	000722/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0039	000544/2006
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0001	000402/1992
	0054	000737/2007
MUNIR KASSEM HAMDAM	0006	000122/2000
NAJOA REGINA JABER HASSAN	0040	000605/2006
NEANDRO LUNARDI	0031	000377/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0005	000455/2007
NEUSA MARIA DE SOUZA	0014	000113/2003
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0038	000414/2006
OLDEMAR MARIANO	0033	000524/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0041	000669/2006
	0061	000161/1995
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO J	0028	000269/2005
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0002	001042/1996
PAULO JOSE GIARETA	0018	000844/2003
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA	0061	000161/1995
POLIANA CAVAGLIERI S DOS AN	0061	000161/1995
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	0001	000402/1992
	0005	000552/1999
	0034	000575/2005
RENATA P COSTA DE OLIVEIRA	0051	000478/2007
RICHARD AYRES DA SILVA	0004	000411/1999
	0004	000411/1999
	0026	000186/2005
ROBERTO MARTINS LOPES	0006	000122/2000
RONALDO LUIZ BARBOZA	0034	000575/2005
ROSANGELA MARIOTTI	0008	000233/2000
RUBENS SILVA	0045	000313/2007
RUBIA MARA CAMANA	0002	001042/1996
SADI MEINE	0009	000440/2000
	0062	000131/2007
SANDRA JUSSARA RICHTER	0009	000440/2000
SANDRA MARIZA NIERO	0005	000552/1999
SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS	0021	000457/2004
SANTINO RUCHINSKI	0022	000487/2004
SERGIO BARROS DA SILVA	0032	000436/2005
	0005	000552/1999
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0027	000192/2005
SOLANGE C W FERREIRA	0005	000552/1999
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	0003	000778/1997
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0028	000269/2005
VALDECI GARCIA	0003	000778/1997
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0028	000269/2005
VITOR HUGO NACHTYGAL	0030	000322/2005
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0032	000436/2005
	0011	000054/2001
WILLIAN SIMOES	0008	000233/2000
WILLY COSTA DOLINSKI	0034	000575/2005
ZOROASTRO DO NASCIMENTO		

1.-DECLARATORIA-402/1992-ISAURA BET X MIRIAN DO NASCIMENTO TEIXEIRA - - Adv(s). e REINALDO CAETANO DOS SANTOS. Ante o contido as fls. 269, manifeste-se a parte exequente, requerendo, desde já aquilo que entender de direito para prosseguimento do feito. Int.

2.-RESCISAO DE CONTRATO-1042/1996-MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA X HASSAN ALI AHMAD - - Adv(s).PAULO GIOVANI FORNAZARI e SADI MEINE,LUCIANO FERNADES MOTTA. Vistos...ISTO POSTO, levando-se em conta o credito (R\$ 37.699,43) e o debito (R\$ 62.677,14) da requer

LI X CTI - CENTRO TECNICO DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS e Outro - - Adv(s).SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO,ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO,IZABELA MANITA CANNELL,SIMONE ZONARI LETCHACOSKI,CAROLINA PIMENTEL,REINALDO CAETANO DOS SANTOS,MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA,SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS. Tendo em vista a falta de diligencia da parte ré, em relação a carta precatoria par oitiva de testemunha, conforme se depreende das fls. 387 e 381, dou por caracterizada a desistencia da produção da prova. Assim, a apete autora e a parte ré, sucessivamente, para que apresentem, no prazo de dez dias, suas alegações finais.Int.

6.-EXECUCAO-122/2000-DERICO BERTÉ X AGENOR ANTONIO CECHIN e Outro - - Adv(s).LUZYARA G SANTOS, MUNIR KASSEM HAMDAM. Aguarde-se o integral cumprimento da carta precatoria. Int.

7.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-177/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ALEXANDRE UBIRAJARA CHEIRAN - - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO. Carta Precatoria a disposição. Int.

8.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-233/2000-JOSE TIAGO FRANCO ASSIS PEREIRA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ - - Adv(s).AQUILE ANDERLE, FERNANDO LUIZ NADAI WROBEL. Tendo em vista que a Lei Municipal n. 2783/03, definiu "débito de pequeno valor", bem como, que a presente execução possui valor acima do que definido na referida Lei (limite de 20 salários mínimos), defiro o pedido de fls. 432. Assim, ao contador para que atualize o calculo. Após expeça-se precatório como requerido às fls. 451. Int.

9.-CAO CIVIL RESP. IMP. ADMIN.-440/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e Outro X VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA e Outros - - Adv(s), e LEONARDO DA COSTA,GILDER CEZAR LONGUI NERES,ADEMAR MARTINS MONTORO,SANDRA MARIZA NIERO,MARCELO GEORGE FERRARI,SADI MEINE. Manifestem-se ante a proposta de honorarios do Sr. Perito de fls. 3356/3359. Int.

10.-ORDINARIA-477/2000-PAMPEIRO - TONIOLO E MARTINEZ LTDA e Outros X TELEPAR S/A - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - - Adv(s), e ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDRE,JOSIANE BORGES,FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO.A PARTE RÉ PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.Int.

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-54/2001-CLARABELA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO - - Adv(s).WILLIAN SIMOES e AMAURY PEREIRA ROSA,ANA PAULA FINGER MASCARELLO,LEANDRO DE QUADROS. Manifestem-se as partes ante o calculo de fls. Int.

12.-COBRANCA (ORD)-370/2001-BANCO DO BRASIL S/A X HILMA VERNER DE SOUZA E CIA LTDA e Outros - - Adv(s).FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI. Oficio a disposição. Int.

13.-ANULACAO DE TITULOS-393/2001-JANDIR GREGORIO DA SILVA X VIAPIANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALI e Outro - - Adv(s).LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, ADEMAR DA SILVA e CARLOS ANTONIO STUDZINSKI. Cumpra-se o v. acordado. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

14.-DECLARATORIA-113/2003-IVO FERREIRA BORGES X CIDADELA S/A - - Adv(s).NEUSA MARIA DE SOUZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN,LINCOLN TAYLOR FERREIRA. Cumpra-se o v. acordado. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

15.-REPETICAO DE INDEBITO-334/2003-NAIR FORTY CAVILIAN X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO. Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juizo, concerne ate pedidos de suspensao em processos de execucao, encaminhio os autos ao arquivo provisorio ate ulterior manifestacao da parte interessada.

16.-MANDADO DE SEGURANCA-754/2003-BILHARES FOZ DO IGUAÇU LTDA X DIRETOR DE ARRECADACAO MUN.DA FAZ.DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).LUIZ ALBERTO GIOMBELLI, EDGAR LENZI e GLAUCIA MARIA ASCOLLI,ISABELA CRISTINA DAL BÓ. Cumpra-se o v. acordado. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

17.-COBRANCA SUMARIO-842/2003-CONVENIO OPERADORA DE TURISMO LTDA X BRADESCO SEGUROS S/A - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO. Manifeste-se a parte autpra sobre o prosseguimento do feito. Int.

18.-INVENTARIO-844/2003-VILSON GOIN e Outros X ESPOLIO DE ERCILDO ELFRIDO MULLER - - Adv(s).PAULO JOSE GIARETA. Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 76, no valor de R\$ 304,00. Int.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-423/2004-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X RICARDO TADEU CABRAL - - Adv(s), e JULMARA LUIZA HUBNER. Defiro o pedido de fls. 61, quanto a retirada dos autos pelo prazo de cinco dia, para elaboracao de novo calculo nos moldes da sentença de fls. 52/55. No entanto o pedido quanto a compensação das verbas de sucumbencia, tendo em vista a compensação nao constou expressamente em sentença. Int.

20.-INVENTARIO-437/2004-JOSE GRANDO X ESPOLIO DE CLAIRE GRANDO - - Adv(s).JANUARIO ANTONELLO. Manifeste-se a aprete autora sobre o petitorio de fls. 125. Int.

21.-RESPONSABILIDADE CIVIL-457/2004-COMERCIAL CIMADAS LTDA e Outro X SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - - Adv(s).FABIO ROGERIO LANNIG,CELI CHIEMI SASAZAKI, ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS. Vistos...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Pela sucumbencia, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, bem c omo no pagamento de honorarios advocaticios, em prol do patrono da parte que fixo em R\$ 3.000,00 (trê mil reais), levando em conta, para tanto, o médio grau de complexidade da causa, o local daprestação de serviço e o trabalho profissional desenvolvido, isto nos termos dos paragrafos 4º e 3º, do artigo 20 do CPC. PRI.

22.-REPETICAO DE INDEBITO-487/2004-CLARINDO DAMIAN PREVE e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ. Manifeste-se a aprete autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

23.-INDENIZACAO (ORD)-665/2004-ROMANO CAPONI X BANCO BRADESCO S/A - - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oeferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

24.-INTERDICA0-693/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X ALESIO PACHECO - - Adv(s), e ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA. Edital e oficio a disposiçao.Int.

25.-COBRANCA (ORD)-120/2005-TV CATARATAS LTDA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e GLAUCIA MARIA ASCOLLI,CLAUDIA CANZI. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, ante o laudo pericial de fls. 195/229. Int.

26.-MANDADO DE SEGURANCA-186/2005-VICTOR SEGUNDO LEGUIZAMON SERVIAN X PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).ROBERTO MARTINS LOPES e CLAUDIA CANZI. Cumpra-se o v. acordado. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

27.-IMISSAO DE POSSE-192/2005-MARIO DE SOUZA LOPES e Outro X IVONETE APARECIDA LORENZI e Outro - - Adv(s).ADILSON LUIZ FERREIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, SOLANGE C W FERREIRA e JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO. Cumpra-se o v. acordado. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

28.-INDENIZACAO (ORD)-269/2005-GABRIEL CUTRONEO DE SOUZA X 1ªTABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS e Outros - - Adv(s).JOSE DOS SANTOS CAETANO e OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR., VITOR HUGO NACHTYGAL,CLECIO ALMEIDA VIANA,ALLAN WESTON WANDERLEY,VALDECI GARCIA. Vistos...Pel as razões esposadas, julgo improcedente a presente demanda, e o faço com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, revogando, via de consequencia, a antecipação de tutela concedida às fls. 34 e verso. Pela sucumbencia, condeno a parte autora no pagamento das csutas processuais, bem como efetuar o pagamento, a titulo de honoraios, em prol dos patronos dos réus, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um, levando em conta, para tanto, o médio grau de complexidade da causa, o local da prestação de serviço e o trablho profissional desenvolvido, isto nos termos dos paragrafos 4º e 3º do artigo 20 do CPC.PRI.

29.-CAO SUMARIA-298/2005-SALVA ABOU SALEH SLEIM X UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).JULMARA LUIZA HUBNER e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA. Cumpra-se o v. acordado. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/2005-VIAÇAO MORENA LTDA e Outro X ANTEENOR STEFEN e Outro - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO e IRACELE GALLI DE SOUZA, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA. Cumpra-se o v. acordado. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

31.-INDENIZACAO (ORD)-377/2005-AGUSTINI MIGUEL SAGUIER ABENTE e Outro X PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA - - Adv(s).ALVARO W.DE ALBUQUERQUE e FERNANDA CORREA SILVEIRA,DANIELLA LETICIA BROERING,ADILSON DE CASTRO JUNIOR. Manifestem-se as parte ante o contido no oficio de fls. 177 (...designado o dia 18/02/2008, às 13:00 horas, para inquirição deprecada, a ser realizada na sala de audiencia da 2ª Vara Cível, Edifício do Fórum desta Comarca).Int.

32.-INDENIZACAO (ORD)-436/2005-ELIAS FELIPE GARCIA POMPEO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outro - - Adv(s).JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA. Alvra a disposiçao. Int.

33.-PRESTACAO DE CONTAS-524/2005-JULIA SCUIRA DA SILVA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO. Cum-

pra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

34.-COBRANCA (ORD)-575/2005-PLACAVEL COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA X ICIANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Outro - - Adv(s).ZOROASTRO DO NASCIMENTO e ROSANGELA MARIOTTI,ANIZO JORGE DA SILVA MOURA,REINALDO CAETANO DOS SANTOS. As parte para apresentarem os seus respectivos quesitos. Int.

35.-INDENIZACAO (ORD)-608/2005-DARCI ALVES CIRINO X ESTADO DO PARANA - - Adv(s).AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO. Defiro o pedido de fls. 67/68. Documentos a disposiçao. Int.

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-105/2006-BANCO ITAU S/A. X ADMILSON SANTANA DA SILVA - - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA. A parte interessada para efetuar o preparo das custas processuais iniciais, bem como recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

37.-EXECUCAO-216/2006-ERICO ANTOCCEFF X FEDERAL SEGUROS S/A. - - Adv(s).DENER PAULO MARTINI. Oficio a disposiçao. Int.

38.-EXECUCAO-414/2006-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO X TRANSPORTES FANNY LTDA. e Outros - - Adv(s).NILTON LUIZ ANDRASCHKO, LEANDRO DE OLIVEIRA. Oficio a disposiçao. Int.

39.-DEPOSITO-544/2006-BANCO BRADESCO S/A. X VALENTIM BARBOSA BARROS FERRO - - Adv(s).MARIANA GAMBA MARZOCHI e . Vistos...ISTO POSTO, frente aos fundamentos acima esposados, julgo procedente a pretensão inicial de deposito, para determinar que a parte ré, no prazo de 24:00 horas, proceda a entrega do bem dou do equivalente em dinheiro, sendo que está deverá corresponder ao valor da coisa ou do débito, caso menor. Pela sucumbencia, condeno a aprete ré no pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuido à causa, devidamente corrigida pelo indice do INPC/IBGE, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido até aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço.PRI.

40.-INVENTARIO-605/2006-ALAN NATANAEL BARBIAN KLEIN X ESPOLIO DE RUI ADIR KLEIN - - Adv(s).NAJOA REGINA JABER HASSAN. Manifeste-se a parte autora ante o pronunciamento de fls. 63. Int.

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-669/2006-BANCO DO BRASIL S/A. X JOAO BOSCO e Outros - - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO. No prazo comum de dez (10) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimeto, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.

42.-DECLARATORIA-63/2007-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA - - Adv(s).GILBERTO FIOR e LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES.No prazo comum de dez (10) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.

43.-MANDADO DE SEGURANCA-211/2007-NEIF WILLY JUNIOR X DIRETOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARAN - - Adv(s).ARACELY DE SOUZA. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

44.-DEPOSITO-243/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN.C E INVESTIMENTO X GILBERTO DE MELO - - Adv(s).MARCELO LOCATELLI. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

45.-COBRANCA SUMARIO-313/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR X ALCIDIO LIESENFELD - - Adv(s).RUBIA MARA CAMANA. A parte autora para efetuar o preparo das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

46.-COBRANCA (ORD)-353/2007-ANTONIO HONORATO X HSBC S/A. - - Adv(s).ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS e JOSIANE GODOY. Vistos...Ante ao exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na presente ação de COBRANÇA interosta por ANTONIO HONORATO em face de BANCO HSBC-BANCO MULTIPLO. Pelo principio da sucumbencia, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, estes fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), observado para tanto, o baixo grau de complexidade da causa e o trabalho profissional desenvolvido, atendendo, desta forma, o disposto no paragrafo 3º do art. 20 do CPC. PRI.

47.-COBRANCA (ORD)-397/2007-EDUARDO MOURA e Outro X BANCO ITAU S/A - - Adv(s).IRACELE GALLI DE SOUZA e . Carta citatoria a disposiçao. Int.

48.-EXECUCAO-432/2007-L MONTANARI E CIA LTDA X LOURDES GONCALVES DOS SANTOS SILVA - - Adv(s).MARCELO AUGUSTO MARCON. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-450/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X RODRIGO DOMINGUES - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Oficio a disposiçao. Int.

50.-DEPOSITO-455/2007-BANCO BRADESCO S/A X AUTO POSTO VIADUTO LTDA. - - Adv(s).NELSON PASCHOA-LOTTO. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

51.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-478/2007-BANCO FINASA S/A X MARCELO RODRIGUES - - Adv(s).RENATA P COSTA DE OLIVEIRA. Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidao de ls. 33. Int.

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-661/2007-BANCO ITAU S/A X VERA LUCIA RODRIGUES DE PAULA - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

53.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-697/2007-BANCO ITAU S/A X ANESTIDE CARVALHO - - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

54.-ORDINARIA-737/2007-JURANDIR DATOVO X BRASIL TELECOM S/A e Outro - - Adv(s).MARILIA ANTONIA DA SILVA. Carta citatoria a disposiçao. Int.

55.-ORDINARIA-755/2007-CLAUDIO ROBERTO DA SILVA ASSIS X ESTADO DO PARANA - - Adv(s).MARCELO PINTO SANCANDI. ...Assim, diante destes fundamentos, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada requerida pelo autor. Defiro ao autor o beneficio da assistencia judiciaria.Carta Precatoria a disposiçao. Int.

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-764/2007-SO CONSIGNAÇÃO DE VEICULOS SYENA LTDA. e Outro X SILVIA ANDREA SIQUEIRA SOUZA - - Adv(s), e CARLOS WISLAND SAMWAYS. Recebo os embargos, suspendendo a execuçao. A parte embargada para impugnacão no prazo legal. INT.

57.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-789/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X KASSEN ALI - - Adv(s).CARLOS VICTOR BRUNE, FABIO YOSHIHARU ARAKI e . Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais iniciais, bem como recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

58.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-722/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X FARMACIA FARMAUTIL LTDA. - - Adv(s). MARCELO CESAR MACIEL e . MARIA CRISTINA JAWSNICKER DE OLIVEIRA- ...Assim, ante os fundamentos esposados conheço da exceção de pré-executividade e, rejeito-a. Sem custas e sem honorarios.Int.

59.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-787/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X TRANS ITAIPU TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTD - - Adv(s).MARCELO CESAR MACIEL e ANDERSON ARRIVABENE...Assim, ante os fundamentos esposados conheço da exceção de pré-executividade e rejeito-a.Sem custas e sem honorarios. Int.

60.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-792/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X CALCE PAGUE LTDA. - - Adv(s).MARCELO CESAR MACIEL e ANDERSON ARRIVABENE. Vistos...Assim, ante os fundamentos esposados conheço da exceção de pré-executividade e, rejeito-a. Sem custas e sem honorarios.Int.

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-161/1995-BANCO DO BRASIL S/A X SERGIO DELFINO RODRIGUES e Outro - - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS. Oficio a disposiçao. Int.

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-131/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA X DARIO PAULO DRESCH - - Adv(s).SANDRA JUSSARA RICHTER. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 97/2007 - 3. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	000648/2003
ANA CHRISTINA TAGLIARI HELB	0002	000178/1998
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	0001	000040/1996
ANA PAULA G MARCHANTE	0008	000555/2002
ANDREIA STRASSBURGER	0044	000650/2007
ANGELICA TATIANA TONIN	0033	000688/2006
	0034	000086/2007
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	0003	000187/1998
	0021	000380/2005
BENIGNO CAVALCANTE	0013	000010/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0031	000525/2006
BRUNO HENRIQUE GONCALVES	0050	000111/2007
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0008	000555/2002
CARLOS JOSE DAL PIVA	0003	000187/1998
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0031	000525/2006
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG	0001	000040/1996
	0002	000178/1998
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0009	000347/2003
CLAUDIA CANZI	0018	000164/2005
	0035	000150/2007

CLEVERTON LORDANI	0048	000581/1997
	0015	000253/2004
	0022	000422/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0047	000787/2007
EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUN	0011	000594/2003
	0024	000521/2005
ELIANE VARGAS ROCHA	0051	000155/2007
ENIR BECKER	0042	000578/2007
EVANGELISTA DA SILVA SANTOS	0005	000051/2002
EVERSON MARAN SANTOS	0016	000709/2004
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0001	000040/1996
FABIANA NANTES GIACOMINI	0009	000347/2003
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0032	000616/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA PE	0047	000787/2007
GELSO SANTI	0023	000441/2005
GEREMIAS WASHINGTON ESPIRIT	0004	000472/2000
GIOVANI GIONEDIS	0035	000150/2007
GLADSTON FERREIRA DA SILVA	0018	000164/2005
	0018	000164/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0014	000133/2004
	0018	000164/2005
	0019	000238/2005
	0035	000150/2007
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0010	000391/2003
	0029	000160/2006
ISABELA C DAL-BO LIMA	0014	000133/2004
ISABELA CRISTINA DAL BÓ	0048	000581/1997
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0033	000688/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0020	000352/2005
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0014	000133/2004
JORGE LUIZ DE MELO	0037	000340/2007
	0046	000741/2007
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0002	000178/1998
	0004	000472/2000
	0010	000391/2003
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRI	0022	000422/2005
JULIANE CARVALHO DE SOUZA F	0007	000283/2002
JULIANO MIQUELETTI SOCIN	0041	000449/2007
	0045	000675/2007
JULMARA LUIZA HUBNER	0027	000594/2005
	0034	000086/2007
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE	0006	000152/2002
	0006	000152/2002
	0024	000521/2005
	0025	000529/2005
KARINE SIMONE POFAHL	0038	000343/2007
LEANDRO DE QUADROS	0001	000040/1996
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0014	000133/2004
MARCELO CESAR MACIEL	0003	000187/1998
MARCELO LOCATELLI	0047	000787/2007
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0015	000253/2004
	0022	000422/2005
MARCIA E. DE OLIVEIRA TORNE	0012	000648/2003
MARCOS GLUCK	0026	000588/2005
MARIA ANGELICA GONCALVES	0028	000092/2006
MARIA CLAUDIA DE O. RORATO	0048	000581/1997
MARILLAC APARECIDA M.DE AMO	0006	000152/2002
	0006	000152/2002
MAURO FONSECA DE MACEDO	0010	000391/2003
NEANDRO LUNARDI	0036	000166/2007
NEWTON SCHIMMELPFENG	0001	000040/1996
	0002	000178/1998
	0029	000160/2006
IVALDO LUIZ DOS SANTOS	0040	000428/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO	0020	000352/2005
PAULO CESAR TORRES	0043	000596/2007
PAULO EDUARDO AKIYAMA	0051	000155/2007
PAULO MACHADO OLIVEIRA DE B	0013	000010/2004
PAULO ROBERTO MARQUES DE MA	0010	000391/2003
RENATA P COSTA DE OLIVEIRA	0039	000354/2007
RENATA PEREIRA COSTA	0032	000616/2006
RENATO MARTINS LOPES	0030	000381/2006
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0020	000352/2005
ROBERTA PACHECO ANTUNES	0033	000688/2006
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MI	0003	000187/1998
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0015	000253/2004
ROSANA DE DAVID	0015	000253/2004
SADI MEINE	0017	000071/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0006	000152/2002
	0006	000152/2002
	0011	000594/2003
	0024	000521/2005
	0025	000529/2005
TATIANE A LANGE	0046	000741/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0012	000648/2003
VALMIR SCHREINER MARAN	0003	000187/1998
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0007	000283/2002
VITOR HUGO NACHTYGAL	0019	000238/2005
WALTER ESPIGA	0049	000025/2007
WALTER WOLFESGRAU	0019	000238/2005
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0040	000428/2007
WILLY COSTA DOLINSKI	0007	000283/2002

1.-EXECUCAO-40/1996-BANCO BRADESCO S.A. X BELVEDERE EMPRESA HOTELEIRA LTDA e Outro - - Adv(s).ANA PAULA FINGER MASCARELLO e LEANDRO DE QUADROS,FABIANA CAROLINA GALEAZZI. Manifestem-se as partes ante o calculo de fls. Int.

2.-CAUTELAR-178/1998-LUIZA MARIA OLIVEIRA SCARDUA X L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Outros - - Adv(s).ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING, JOSE BENTO VIDAL FILHO. Ofício a disposição. Int.

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-187/1998-PABOBRAR IMP E EXP DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - - Adv(s).CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, MARCELO CESAR MACIEL. Vistos...Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedentes os presentes Embargos à Execução Fiscal, opostos por Pabobrar Im-

portação e Exportação de Gêneros Alimentícios Ltda, em face da Fazenda Publica do Estado do Paraná, desconstituindo o título em execução, qual seja, certidão de Dívida Ativa, extinguindo a ação de execução fiscal. Pela sucumbencia, condeno a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atendidos aos parâmetros do art. 20, paragrafo 4º do Código de Processo Civil.PRI.

4.-EXECUCAO-472/2000-AUTOFOZ VEICULOS LTDA X CLAUDETE CORDEIRO ZARATE - - Adv(s).JOSE BENTO VIDAL FILHO e GEREMIAS WASHINGTON ESPIRITO SANTO. Manifestem-se as partes ante o calculo e laudo de avaliação de fls. Int.

5.-DECLARACAO DE AUSENCIA-51/2002-APARECIDA ISABEL BEVILAUQUA X DOMINGOS BEVILAUQUA - - Adv(s).EVANGELISTA DA SILVA SANTOS. Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida as fls. 88, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 88, devendo os mesmos, serem substituídos por fotocópias.PRI.

6.-DECLARATORIA-152/2002-WILSON ANTONIO DE SOUZA X BANCO ITAU S/A CRED. IMOB. - - Adv(s).MARILLAC APARECIDA M.DE AMORIN e TATIANA PIASECKI KAMINSKI,KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. Vistos...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, tão somente que o requerido refaça o calculo do valor devido, observada a menor taxa de juros dentre aquela denominação efetiva e nominal. Pela sucumbencia de ambas as partes, deverá a parte autora arcar com 80% sobre o valor das custas processuais, fixados os honorários em favor do requerido em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atendidos os parâmetros do art. 20, paragrafo 4º do Código de Processo Civil; por sua vez, o requerido arcará com 20% das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da autora, a serem devidamente compensados.PRI.

7.-INTERDICAO-283/2002-RITA DA CRUZ ALVES X NIVALDO BENTO ALVES - - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI. Vistos...O documento de fls. 78, comprova que Valdelis Gomes da Silva é casada com NILVALDO ALVES DA SILVA. Inexistindo óbice do parecer de substituição da curatela de Nivaldo Alves da Silva e diante do parecer favorável do Ministério Público, acolho o pedido de fls. 68/70, determinando que a Curatela de Nivaldo Alves da Silva, seja transferida para VALDELIS GOMES DA SILVA.PRI.

8.-EXECUCAO-555/2002-SUPREMA MAISON X MARLISE TEREZINHA CHAM - - Adv(s).CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANA PAULA G MARCHANTE. Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juízo, concerte-se aos pedidos de suspensão em processos de execução, encaminhando os autos ao arquivo provisório ate ulteior manifestacao da parte interessada.

9.-ACAO MONITORIA-347/2003-NAPOLEAO PINTO GUEDES X LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO - - Adv(s).CASSIO LUIZ GOMES MACHADO, FABIANA NANTES GIACOMINI. Manifeste-se a parte autora ante o bloqueio efetuado. Int.

10.-ACAO MONITORIA-391/2003-AGIP DO BRASIL S/A X GOLDEN FOZ SUITE HOTEL - - Adv(s).MAURO FONSECA DE MACEDO, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO. Face ao contido na portaria n. 001/2005, deste Juízo, concerte-se aos pedidos de suspensão em processos de execução, encaminhando os autos ao arquivo provisório ate ulteior manifestacao da parte interessada.

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-594/2003-AZULFOZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Outros X BANCO ITAU S/A - - Adv(s).EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias.

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-648/2003-CHRISTIANO ROCHA DE LUCA X BANCO GENERAL MOTORS S/A - - Adv(s).MARCIA E. DE OLIVEIRA TORNESI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias. Ofício a disposição da parte autora. Int.

13.-FALENCIA-10/2004-D.M.INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA X MILENIUM COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - - Adv(s).PAULO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS, BENIGNO CAVALCANTE. Vistos...Isto Posto, nos termos do artigo 132 da Lei de Falencia, declaro encerrada a falencia de Milenium Comercio e Exportação Ltda., continuando esta com rrsponsabilidade pelo passivo, bem como a prescrição de eventuais crimes falimentares.PRI.

14.-REPETICAO DE INDEBITO-133/2004-APARECIDO FERREIRA GOMES X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLLI,ISABELA C DAL-BO LIMA.Face ao conti-

do na portaria n. 001/2005, deste Juízo, concerte-se aos pedidos de suspensão em processos de execução, encaminhando os autos ao arquivo provisório ate ulteior manifestacao da parte interessada.

15.-EXECUCAO-253/2004-COOP.DE ECON.CREDITO DOS COMER.CONFEC.COSTA OESTE X VALDIRENE FERREIRA NIERADKA - - Adv(s).ROSANA DE DAVID, MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI.Manifeste-se a parte autora ante a juntada da resposta do ofício anteriormente expedido. Int.

16.-USUCAPIAO-709/2004-JANETE MARIA FINATO X EMTEL-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TREVISO LTDA - - Adv(s).EVERSON MARAN SANTOS. Manifeste-se a parte autora ante o contido no parecer de fls. 98.Int.

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-71/2005-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X ELAINE MARIA PEREZ VILACA - - Adv(s).SADI MEINE. Ante a inexistência de requerimento anterior, manifeste-se a parte autora no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Int.

18.-NULIDADE-164/2005-ASSOC.DOS SERVIDORES PUBL.MUN.DE FOZ DO IGUAÇU X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).GLADSTON FERREIRA DA SILVA e GLAUCIA MARIA ASCOLLI,CLAUDIA CANZI. Vistos...Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores em face do ente municipal.Pela sucumbencia, condeno a requerente no pagamento de custas processuais e deixando, contudo, de condena-la no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que nenhum ato demandou a parte ré nos autos, fora a apresentação de contestação muito além do prazo legal.PRI.

19.-INDENIZACAO (SUM)-238/2005-OTILIA BELTRAMIN X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - - Adv(s).WALTER WOLFESGRAU e GLAUCIA MARIA ASCOLI,VITOR HUGO NACHTYGAL. Manifestem-se as partes ante o laudo pericial de fls. 94/100. Int.

20.-PRESTACAO DE CONTAS-352/2005-MARIA ANDREIA DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A - - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING e OSLI DE SOUZA MACHADO,RENE MIGUEL HINTERHOLZ. Cumpra-se o v. acórdão. Ciências partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

21.-EXECUCAO-380/2005-ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR X FRIZZI COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA - - Adv(s).ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR. Vistos...Nos termos do artigo 794,II, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes autos, autorizando, desde logo, os levantamentos necessários.PRI.

22.-EXECUCAO-422/2005-GABRIEL FRANCISCO DE CARVALHO X GEOVANE CAMARGO DA FONSECA e Outro - - Adv(s).JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI. mANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ANTE O CONTIDO NO OFICIO E PETITORIO DE FLS. 78/81. INT.

23.-EXECUCAO-441/2005-CASA VITORIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA X RONALDO JOSE SCHUSTER - - Adv(s).GELSO SANTI. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

24.-ORDINARIA-521/2005-ANDREA DE FATIMA ROCHA RIBEIRO X BANCO BANESTADO S/A - - Adv(s).EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI,KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT. No prazo comum de dez (10) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.

25.-EXECUCAO-529/2005-BANCO BANESTADO S/A X ALBA MAGALI CUNHA - - Adv(s).KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI. Manifeste-se a parte autora ante o contido na certidão de fls. 87. Int.

26.-EXECUCAO-588/2005-WALMIR DE LUCA X FRIGOPISCES-IND.E COM.DE PRODUTOS AQUICULTURA LTDA - - Adv(s).MARCOS GLUCK. Carta Precatoria a disposição. Int.

27.-COBRANCA SUMARIO-594/2005-RADIO ITAIPU LTDA X CACHAÇARIA SANTOS DUMONT LTDA - - Adv(s).JULMARA LUIZA HUBNER. Vistos...Ante o exposto, pelos fundamentos acima mencionados, julgo procedente a demanda, condenando a ré ao pagamento de R\$3.772,55 (três mil, setecentos e setenta e dois reais, cinquenta e cinco centavos). Pela sucumbencia, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do paragrafo 3º do artigo 20 do CPC, tendo em vista o baixo grau de complexidade, o trabalho profissional desenvolvido, que não requereu extremo labor e local da prestação do serviço.PRI.

28.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-92/2006-HSU YU LANG X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - - Adv(s).MARIA ANGELICA GONCALVES. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls., no prazo de dez dias. (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-160/2006-VIACAO ITAIPU LTDA. e Outro X ROBERTO LUIZ MEDALHA - - Adv(s).HIRAN JOSE DENES VIDAL. Recebo o agravo retido de fls. 64/66. A parte embargada para, em querendo, manifestar-se em 10 (dez) dia. Int.

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-381/2006-ANTONIO

JAIRO AVELINO PEREIRA X MICHELANGELO MORAES SANTIAGO - - Adv(s).RENATO MARTINS LOPES. Vistos...Assim, ante ao acima esposados, julgo procedente o pedido, consolidando a posse do bem em mãos do autor. Pela sucumbencia, condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando em conta o trabalho profissional desenvolvido, o baixo grau de complexidade de causa e o local da prestação do serviço.PRI.

31.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-525/2006-ARISTIDES RECULIANO e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ. Vistos...Diante deste cenário, JULGO EXTINTO este feito, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPP, e como medida de celeridade e economia processual, determino o levantamento dos valores depositados (fls. 109 e 111), mediante a expedição do competente alvará, entregando-se aos exequentes as respectivas partes que lhes cabem. Pela sucumbencia, condeno o executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigida pelo índice do INPC/IBGE, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido até aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço. Anote-se que, como consequencia desta decisao, e ante o termo de depósito de fls. 104, fica desincumbido o executado atuar como depositário.PRI.

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-616/2006-BANCO FINASA S/A. X MARCELO DA SILVA SCHARDONG - - Adv(s).FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA. Defiro o pedido de fls. 34. Aguarde-se o prazo requerido. Int.

33.-DECLARATORIA-688/2006-MARINES PRIMMAZ BUCHE e Outros X BRASIL TELECOM S/A - - Adv(s).ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTA PACHECO ANTUNES e JAIME OLIVEIRA PENTEADO. Vistos...Assim, pelo exposto, julgo procedente o pedido, para declarar a nulidade da assinatura residencial (ou nao residencial), cobrada pela requerida em relação aos terminais telefonicos idicados pela parte autora na inicial, e, ainda, para condenar a parte ré a restituição dos valores pagos, desde a instalação dos terminais telefonicos, com limitação apenas do início das atividades da concessionaria na prestação do serviço publico de telefonia, corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE apartir do pagamento indevido e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação, tudo a ser apurado em liquidação por calculos, quando deverá ser requerido a expedição de ofício para expedição dos valores pagos pelos autores a parte ré. Pela sucumbencia condeno, a parte ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido até aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do paragrafo 3º do artigo 20 do CPC. PRI.

34.-INDENIZACAO (SUM)-86/2007-VALDIRENE DE OLIVEIRA PAWLAK X EXPRESSO CIDADE FOZ TRANSPORTES LTDA. - - Adv(s).JULMARA LUIZA HUBNER e ANGELICA TATIANA TONIN. Manifestem-se as partes ante a proposta de honorários periciais. Int.

35.-MANDADO DE SEGURANCA-150/2007-EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA. X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO MUNC.DE F.I - - Adv(s).GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANGETTA e CLAUDIA CANZI,GLAUCIA MARIA ASCOLI. Vistos...Ante o exposto, ante a perda do objeto do presente mandado de segurança, declaro-o extinto, sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Custas pela impetrada, eis que deu causa a presente impetrada, deixando de condena-la em honorários advocatícios, eis que se entende incabível na especie.PRI.

36.-REIVINDICATORIA-166/2007-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X SILAS PELLOI - - Adv(s).NEANDRO LUNARDI. Vistos...Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial para determinar que o reu restitua a parte autora o imoel descrito acima, anotando o prazo de dez dias, para que faça de forma voluntaria e, caso assim não ocorra, proceda-se o imediato despejo. Pela sucumbencia, condeno a parte ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), levando em conta, para tanto, o baixo grau de complexidade da causa, o local da prestação de serviço e o trabalho profissional desenvolvido, isto nos termos dos paragrafos 4º, do artigo 20 do CPC. PRI.

37.-ACAO MONITORIA-340/2007-BANCO ITAU S/A X TRANSPORTES INTERNACIONAL DE PAULA LTDA e Outros - - Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-343/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. X KURT PERNER - - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL. Vistos...Assim, com fulcro no disposto no artigo 3º, do Dec.-Lei n. 911/69 com redação da Lei 10.931/04, julgo procedente o pedido, consolidando a posse e a propriedade plena do bem em mãos do autor, para todos efeitos legais, inclusive para proceder a alienação do mesmo. Pela sucumbencia, condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta o trabalho profissional desenvolvido, o baixo grau de complexidade de causa e o local da prestação do serviço.PRI.

39.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-354/2007-BANCO FINASA S/A. X MOABE FEITOZA BARBOSA - - Adv(s).RENATA P COSTA DE OLIVEIRA e. Edital a disposição. Int.

40.-REPARACAO DE DANOS-428/2007-CLAUDIO VUL-

CZAK X TIM SUL S/A. - Adv(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls., (art.162, parágrafo 4º do C.P.C). Int.

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-449/2007-BANCO ITAU S/A X JORGE EDUARDO BRITZ - Adv(s). JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Vistos...Assim, com fulcro no disposto no artigo 3º do Dec.-Lei n. 911/69 com redação da Lei n. 911/69 com redação da Lei 10.931/04, jlgo procedente o pedido, consolidando a posse e a propriedade plena do bem em mãos do autor, para todos efeitos legais, inclusive para proceder a alienação do mesmo. Pela sucumbência, condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta o trabalho profissional desenvolvido, o baixo grau de complexidade de causa e o local da prestação do serviço. PRI.

42.-RESCISAO DE CONTRATO-578/2007-LICERIO FERREIRA DOS SANTOS X SEMI FARUHD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Adv(s). ENIR BECKER e. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls., (art.162, parágrafo 4º do C.P.C). Int.

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-596/2007-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE GUILHERME ANTUNES DE LIMA - Adv(s). PAULO CESAR TORRES. Manifeste-se a parte autora, ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

44.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-650/2007-RENATO FREIRE DOS SANTOS X ELENI FLORENCIO TAVARES - Adv(s). ANDREIA STRASSBURGER. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int.

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-675/2007-BANCO ITAU S/A X ROSA DRECHSLER - Adv(s). JULIANO MIQUELETTI SOCIN. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 45/46, no prazo de 03 (três) dias. Int.

46.-ACAO MONITORIA-741/2007-BANCO ITAU S/A X JOSE CARLOS SOUZA CEREIAS-ME e Outro - Adv(s). JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE A LANGE. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-787/2007-BANCO FINASA S/A X MARCIO JOSE RABAIOLLI e Outro - Adv(s). MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.

48.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-581/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU X SONIA MARIA DE OLIVEIRA RORATO - Adv(s). ISABELA CRISTINA DAL BÓ e MARIA CLAUDIA DE O. RORATO. Vistos...Assim, ante os fundamentos esposados conheço da exceção de pré-executividade e, acolho-a, para reconhecer a prescrição intercorrente dos créditos tributários objetos destes autos, declarar, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, a extinção da presente execução fiscal, determinar o desbloqueio da conta corrente da executada/excepta ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido até aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do CPC. PRI.

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-25/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. X CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. e Outro - Adv(s). WALTER ESPIGA. Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 19/22. Int.

50.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-111/2007-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO/SP X CLAUDEMIR EVANGELISTA DE ARAGAO - Adv(s). BRUNO HENRIQUE GONCALVES. Defiro o pedido de fls. 18/19. Aguarde-se o prazo requerido. Int.

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-155/2007-MICRO INFORMATICA X JESUS RIBEIRO COUTINHO e Outro - Adv(s). ELIANE VARGAS ROCHA, PAULO EDUARDO AKIYAMA. Ao exequente para recolher as diligências do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 401,10, equivalente a 3.820,00 unidades de VRCs. Int.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 090/2007
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DE DIREITO BRUNO REGIO PEGORARO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0058	000365/2007
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0049	000710/2006
ADRIANO ZAGORSKI	0026	000664/2004
ALAIR VALTRIN	0070	000912/2007
ALCIONE BASTOS RIBAS	0046	000492/2006
ALENCAR LEITE AGNER	0062	000462/2007
	0007	000726/1998
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0013	000501/2000
ALEXANDRE VETORELLO	0032	000217/2005
ALFREDO MARCOS SILVERIO	0063	000489/2007
AMAURI ROBERTO BALAN	0034	000254/2005

ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA 0014 000583/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0046 000492/2006
ANGELO GERALDO BOCHENEK 0060 000412/2006
AURELIANO JOSE DE AREDES 0039 000012/2006
BLAS GOMM FILHO 0027 000714/2004
0022 000214/2004

CRISTIANO HOTZ 0031 000041/2005
CRISTINA BONFIM 0006 000512/1998
EDNI DE ANDRADE ARRUDA 0059 000392/2007
0044 000376/2006
0003 000749/1996
0022 000214/2004

EDUARDO BASTOS DE BARROS 0016 000034/2002
ELCIO JOSE MELHEM 0042 000142/2006
FABIO FARES DECKER 0055 000238/2007
0028 000715/2004
0050 000808/2006

FRANCIELE DE GOES LACERDA 0065 000517/2007
FRANCISCO A. SIQUEIRA MAR 0059 000392/2007
GERALDO NEI TOLEDO CAMARG 0014 000683/2000
GILBERTO RIBAS CAMPOS 0051 000850/2006
GRACILIANO RIBEIRO 0066 000554/2007
HELENA LANZINI LOSSO 0028 000715/2004
HENRIQUE HENNEBERG 0012 000398/2000
IBERE EDUARDO SASSO 0048 000585/2006
0036 000357/2005

IVALDIR PAULO MUHL 0021 000172/2004
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0064 000495/2007
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA 0015 000299/2001
JOAO RIBEIRO NETO 0046 000492/2006
0020 000704/2003
0038 000731/2005

JOAO ROBERTO CHOCIAI 0043 000221/2006
JORGE WADIT TAHECH 0026 000664/2004
0035 000301/2005

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0025 000650/2004
JOSE CANESTRARO 0010 000643/1999
0002 000363/1996

JOSE CARLOS PIAIA 0012 000398/2000
JOSE ELI SALAMACHA 0005 000293/1998
0037 000375/2005
0034 000254/2005
0052 000083/2007

JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0019 000559/2003
JOSE TELLES DO PILAR 0034 000254/2005
KELLEN VANESSA KAMINSKI R 0027 000714/2004
KLEBER DE OLIVEIRA 0046 000492/2006
LIVIA BALHESTERO MORGADO 0068 000910/2007
LIZA B CASTOLDI 0072 000919/2007
LUCIANO ALVES BATISTA 0019 000559/2003
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0051 000850/2006
0060 000412/2007
0042 000142/2006

LUIS ROBERTO AHRENS 0030 000021/2005
LUIZ ALBERTO BIANCO 0025 000650/2004
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0041 000070/2006
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 0044 000376/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0003 000749/1996
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0057 000354/2007
MARCO ANTONIO FARAH 0064 000495/2007
0018 000052/2003
0035 000301/2005
0017 000037/2003
0005 000293/1998
0023 000301/2004

MARCOS ANTONIO BETTEGA 0010 000643/1999
0002 000363/1996
0023 000301/2004

MARCOS ANTONIO MAIER CARV 0010 000643/1999
0002 000363/1996
0023 000301/2004
MARIA CRISTINA MELQUIADES 0019 000559/2003
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0056 000345/2007
MILTON LUIS DOS SANTOS TI 0022 000214/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0041 000070/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0062 000462/2007
NENETTI ADELAR ORZECOWSK 0040 000048/2006
NEZIO TOLEDO 0028 000715/2004
OLINDO DE OLIVEIRA 0033 000226/2005
OSMAR SEBASTIAO DALLA COS 0036 000357/2005
PATRICIA CARLA FERNANDES 0011 000253/2000
0071 000917/2007
0009 000491/1999
0069 000911/2007
0001 000095/1993
0018 000052/2003
0017 000037/2003
0073 000923/2007
0053 000121/2007
0049 000710/2006
0013 000501/2000
0016 000034/2002
0061 000420/2007

PAULO AFONSO FERREIRA SIL 0009 000491/1999
PAULO EDUARDO BUENO 0069 000911/2007
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0001 000095/1993
0018 000052/2003
0017 000037/2003
0073 000923/2007
0053 000121/2007
0049 000710/2006
0013 000501/2000
0016 000034/2002
0061 000420/2007

PAULO ROBERTO JENSEN 0049 000710/2006
RENATO PEDRO DE SOUSA 0013 000501/2000
RENE JOSE STUPAK 0016 000034/2002
RICARDO MARTINS KAMINSKI 0061 000420/2007
RITA DE CASSIA B. BRAGA 0055 000238/2007
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO 0006 000512/1998
ROBERTO CEZAR PINTO 0073 000923/2007
RODRIGO BETTEGA RESSETI 0024 000527/2004
0074 000924/2007
0047 000584/2006
0004 000275/1998
0008 000258/1999
0037 000375/2005
0054 000235/2007
0075 000075/2006
0048 000585/2006
0067 000890/2007
0052 000083/2007

SINVAL ZOSCHKE 0028 000715/2004
STELA M. SCHWERZ 0058 000365/2007
VALMOR TAGLIAMENTO BREMM 0029 000749/2004
VIGILIO CESAR DE MELO 0024 000527/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0045 000460/2006
ZAMIR ALBERTO MARTINI 0043 000221/2000
0040 000048/2006

ROSIANE APARECIDA MARTINE 0037 000375/2005
RUBENS CARMO ELIAS FILHO 0054 000235/2007
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0075 000075/2006
SAULO FRANCISCO RODRIGUES 0048 000585/2006
SERGIO ROBERTO LOSSO 0067 000890/2007
0052 000083/2007
SINVAL ZOSCHKE 0028 000715/2004
STELA M. SCHWERZ 0058 000365/2007
VALMOR TAGLIAMENTO BREMM 0029 000749/2004
VIGILIO CESAR DE MELO 0024 000527/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0045 000460/2006
ZAMIR ALBERTO MARTINI 0043 000221/2000
0040 000048/2006

1.-COBRANÇA-95/1993-RICARDO MENNA BARRETO FI-

CHTNER MARODIN x JOSE BATISTA MENDES. Ao arquivo provisório aguardando manifestação da parte interessada. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

2.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-363/1996-ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x BRASKALB - AGROPECUARIA BRASILEIRA LTDA. Diante da informação de fls. 193, com fundamento no artigo 794, CPC, julgo extinta a execução. Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO e JOSE CANESTRARO-

3.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-749/1996-AUTOLATINA LEASING S/A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALDEMAR DO NASCIMENTO & CIA. LTDA. Aos interessados por 05 dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

4.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-275/1998-PAULO AFONSO FARAH x OSWALDO DE LIMA. Arquite-se.-Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

5.-EXECUÇÃO-293/1998-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA CRED. FINANC. x FRANCISCO CARLOS SPYRA. Ao arquivo provisório aguardando-se manifestação da parte interessada. Adv. JOSE ELI SALAMACHA e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

6.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-512/1998-IBERE EDUARDO SASSO x BANCO GENERAL MOTORS S/A. Diga a parte autora.-Adv. CRISTINA BONFIM e RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO-

7.-FALENCIA-726/1998-HERCULES S/A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS x MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESO LTDA. Informe o Sr. Síndico, em 05 dias, o valor que está sendo recebido pelo aluguel dos equipamentos.-Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

8.-EXECUÇÃO-258/1999-FERTILIZANTES HERINGLER LTDA. x MARIO YOSIO ENDO. Ao arquivo provisório aguardando-se manifestação da parte interessada.-Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

9.-NULIDADE-491/1999-HAMILTON LUIZ ROCHA PEDROSO e outros x LUIZ CARLOS KOAKOSKI e outros -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO, PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA-

10.-COBRANÇA-643/1999-FERTILIZANTES MITSUI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO x CLARICE RODRIGUES DE LARA PELEGRINI e outros. Diante da informação do credor de que recebeu seu crédito, com fundamento no artigo 794, I CPC, julgo extinta a execução, ressalvada a possibilidade do sub-rogado prosseguir, nos mesmos autos, visando a repetição de valor que despendeu. Promova-se o levantamento da penhora. Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO e JOSE CANESTRARO-

11.-INVENTARIO-253/2000-IRENE GASPAR DE QUADROS x VICENTE QUADROS FILHO. Ao arquivo provisório aguardando-se manifestação da parte interessada.-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

12.-INCIDENTE DE FALSIDADE-398/2000-OSWALDO RODRIGUES BARBOSA x BANCO DO BRASIL S/A. Intimem-se as partes para recolhimento das custas, FUNREJUS inclusive, no prazo de 05 dias. Para o caso de não pagamento, remetam-se ao provisório, aguardando o recolhimento das custas, com baixa no boletim de movimentação forense.-Adv. IBERE EDUARDO SASSO e JOSE CARLOS PIAIA-

13.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO-501/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x BEMIRA PROST CELZOSKI e outros. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial motivo pelo qual convalido a liminar anteriormente deferida e consolido a servidão administrativa pretendida na inicial e coloco, a disposição dos réus, o valor depositado a título de indenização, o qual poderá ser, oportunamente, levantado. A presente sentença, uma vez passada em julgada, servirá como título para averbação da servidão junto ao Registro de Imóveis. Em razão da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 100,00. Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA e ALEXANDRE BARBIERI NETO-

14.-ORDINARIA-583/2000-CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA x MTB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Sobre o laudo de avaliação de fls. 84/87, digam as partes. Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e GILBERTO RIBAS CAMPOS-

15.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-299/2001-VERONICA CLARA VARGAS DA FONSECA x JOAO GILBERTO SCHINEMANN. HOMOLOGO, para os devidos fins, a prova produzida. Custas na forma da lei. Adv. JOAO RIBEIRO NETO-

16.-EXECUÇÃO-34/2002-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. x COOPERATIVA DE LATICINIOS LTDA - CLAC. É óbvio que o pedido de cumprimento de sentença deve ser formulada nos autos em que ela foi proferida. Por este motivo, indefiro o pedido de fls. 171 e seguintes. Aos interessados para regular seguimento da execução em 05 dias.-Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS e RENE JOSE STUPAK-

17.-ORDINARIA-37/2003-MARCO ANTONIO FARAH x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Diante do pagamento do débito noticiado pelo exequente, com fundamento no artigo 794, I CPC, julgo extinta a execução. Custas ex lege. Ex-

peça-se alvará em favor do requerente a fim de que providencie o levantamento do valor bloqueado. Adv. MARCO ANTONIO FARAH e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

18.-ORDINARIA-52/2003-JOAO ALBERTO SANTOS KUSTER x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Ao executado para, no prazo de 05 dias, promover o recolhimento das custas processuais, FUNREJUS inclusive. Para o caso de infração, ao arquivo provisório aguardando o pagamento das custas. Adv. MARCO ANTONIO FARAH e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

19.-FALENCIA-559/2003-DAVIPAR-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x ADRIANA REGINA A. BATISTA E CIA. LTDA. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelo para contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e LUCIANO ALVES BATISTA-

20.-EXECUÇÃO-704/2003-BANCO BANESTADO S/A x LILIANE JOSE DA OLIVEIRA e outros. Ao arquivo aguardando-se manifestação da parte interessada.-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

21.-INVENTARIO-172/2004-MARILENA LUZIA AZEVEDO DE LIZ e outros x NELSON BORGES DE LIZ -Intime-se a inventariante para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias.-Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-

22.-MONITORIA-214/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x DANIELE CORDOVA E CIA LTDA e outros. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelo para contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA, BLAS GOMM FILHO e MILTON LUIS DOS SANTOS TIEPOLO-

23.-INDENIZAÇÃO-301/2004-JOAO RICARDO KURSCHAIDT HYCZY x BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. Diga o requerente.-Adv. MARCOS SUNG II JO e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

24.-INDENIZAÇÃO-527/2004-ALCIDES DOS SANTOS x SEBASTIAO SERGIO STEPTJUK. A decisão hostilizada, não merece reparo pelos fundamentos nela declinados. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI e VIGILIO CESAR DE MELO-

25.-ORDINARIA-650/2004-AGENOR MARIO CASTOLDI x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I CPC, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, motivo pelo qual determino a revisão do contrato objeto da demanda a fim de afastar a capitalização dos juros, os quais devem incidir de forma simples, bem como a comissão de permanência, a qual deve ser substituída pela correção monetária através do INPC. Ainda, condeno o réu a repetir ao autor aquilo que foi indevidamente cobrado em razão da incidência das verbas, neste momento reconhecidas como ilegais. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20 parágrafo 4º do CPC, fixo em R\$ 2.500,00 fixando 1/3 dessas verbas a cargo do autor e 2/3 a cargo do réu. Consoante artigo 21 CPC, determino a compensação dos honorários até o limite do de menor valor, evidentemente.-Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

26.-EXECUÇÃO-664/2004-BANCO DO BRASIL S/A x HERBERT MULLER e outros. Sobre o laudo de avaliação de fls. 77/83, manifestem-se as partes. Adv. ADRIANO ZAGORSKI e JORGE WADIT TAHECH-

27.-EXECUÇÃO-714/2004-ESTEFANIA STEMPOWSKI x SANTANDER SEGUROS S/A. Diga o exequente.-Adv. KELLEN VANESSA KAMINSKI R.DE FRANCA e BLAS GOMM FILHO-

28.-REIVINDICATORIA-715/2004-JOEL RICARDO HENNEBERG e outros x WIENFRIED MATHIAS LEH e outros. Indefiro o pedido de fls. 666/667. Inicialmente, não cabe ao juiz servir de intermediário à negociação de honorários periciais. Em segundo lugar o CPC, em seus artigos 19 e 33, determina que as despesas processuais sejam antecipadas, não havendo previsão normativa a dar lastro ao pedido de parcelamento. Assim, aos autores para depósito dos honorários periciais no prazo de 05 dias, pena de não realização da prova.-Adv. HENRIQUE HENNEBERG, NEZIO TOLEDO, SINVAL ZOSCHKE e FABIO FARES DECKER-

29.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-749/2004-VINICOLA CAMPO REAL LTDA x GILBERTO SORDI & CIA LTDA. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I CPC, rejeito os embargos, motivo pelo qual julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20 parágrafos 3º e 4º CPC, fixo em 15% sobre o valor da execução, devidamente atualizada. Adv. HELDERLIANE RICKLI, VALMOR TAGLIAMENTO BREMM-

30.-EXECUÇÃO-21/2005-PINHO PAST LTDA. x SZUSTER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL. Inicialmente, quanto ao pedido de fls. 211/212, deve o exequente indicar quem são as pessoas incluídas no pólo passivo, declinando os respectivos endereços. Quanto a expedição de ofício ao relator do Agravo de Instrumento, indefiro a pretensão. Ora, o que o exequente pleiteava era a realização da tentativa de bloqueio através do sistema Bacen Jud. conhecida como penhora on line. A pretensão neste sentido foi cumprida, conforme noticiado. Se a diligência restou positiva ou negativa, ou, ainda, parcialmente positiva, é absolutamente irrelevante, pois a pretensão restou adimplida. Por fim, considerando que a tentativa de bloqueio de contas já foi levado a cabo através do

sistema Bacen Jud, realizado pelo juízo deprecado, tem-se como inútil e desnecessária a remessa de novos ofícios ao Bacen. Adv. LUIS ROBERTO AHRENS-

31.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-41/2005-O ESTADO DO PARANA x EDISON LUIZ BAURA. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I CPC, julgo procedente a pretensão inicial, motivo pelo qual, condeno o réu a pagar ao autor os valores pretendidos na inicial, devidamente corrigidos e acrescido de mora de 1% ao mês, tudo a incidir a partir de cada orçamento apurável mediante simples cálculo aritmético. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20 parágrafo 3º CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. CRISTIANO HOTZ-

32.-EXECUÇÃO-217/2005-ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO PR-ESC.MAGIST.NC CAS x LUCIANA RIBAS MARTINS -Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE VETORELLO-

33.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-226/2005-ELIZABETH LINO FIGUEIREDO x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA e outros -Intime-se a parte requerente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

34.-BUSCA E APREENSÃO-254/2005-BV FINANCEIRA S/A-CFI x ADILSON JOSE MUFATTO. A autora por 05 dias. Adv. JOSE TELLES DO PILAR, AMAURI ROBERTO BALAN e JOSE ELI SALAMACHA-

35.-ORDINARIA-301/2005-AURICIO JOSE LEMES x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Intimem-se as partes para recolhimento das custas, FUNREJUS, inclusive, no prazo de 05 dias. Para o caso de não pagamento, remetam-se ao arquivo provisório, aguardando o recolhimento das custas, com baixa no boletim de movimentação forense. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

36.-MONITORIA-357/2005-OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA x EGO ROTH. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial, motivo pelo qual condeno o réu ao pagamento dos valores previstos nas notas promissórias de fls. 93, devidamente corrigido pelo INPC desde a data das respectivas emissões e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a incidir a partir da citação. Em razão da sucumbência, considerando que a autora decaiu de parte mínima (termo a quo dos juros), condeno o réu, com exclusividade, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20 parágrafo 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Adv. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA e IVALDIR PAULO MUHL-

37.-ORIGINAÇÃO DE FAZER-375/2005-BV FINANCEIRA S/A-CFI x JOAO MARIA FERREIRA PADILHA. Diga a parte autora. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOSE ELI SALAMACHA-

38.-EXECUÇÃO-731/2005-BANCO ITAU S/A x TRANSBU-SATTO LTDA e outros. A fim de viabilizar o atendimento da pretensão retro, ao exequente, no prazo de 05 dias, apresentar planilha atualizada do débito. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

39.-ARROLAMENTO-12/2006-ROSELI RESNIK DE SOUZA x NELSON GABRIEL DE SOUZA. A inventariante para que preste as últimas declarações e, ainda, promova o recolhimento do ITCMD e junte certidões negativas de débitos tributários, no prazo de 20 dias. Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES-

40.-NUNCIACÃO DE OBRA NOVA-48/2006-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x ARIEL ANTONI. Intimem-se as partes para recolhimento das custas em 05 dias. Para o caso de inércia, remetam-se ao arquivo provisório, com baixa no boletim de movimentação forense, aguardando o recolhimento das custas. Adv. ZAMIR ALBERTO MARTINI e NENETTI ADELAR ORZECOWSKI-

41.-COBRANÇA-70/2006-JOSE AUGUSTO DE MORAES BARROS x MAPFRE SEGUROS -VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Depreque-se como requer. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

42.-INDENIZAÇÃO-142/2006-LUCIANO KAMINSKI x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. ELCIO JOSE MELHEM e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

43.-NUNCIACÃO DE OBRA NOVA-221/2006-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x ROBERTO DEPICULIS -Preparo de custas R\$ 253,84. Adv. ZAMIR ALBERTO MARTINI e JORGE WADIT TAHECH-

44.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-376/2006-L.M.DE LIMA & CIA LTDA x LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e outros. Recebo o recurso de apelação somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

45.-EXECUÇÃO-460/2006-AUTOCRED FACTORING LTDA x AVILA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Manifeste-se o exequente em 05 dias. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

46.-INDENIZAÇÃO-492/2006-LOCATELLI & LOCATELLI x RODOVIA DAS CATARATAS S/A. Pelo exposto, dou provimento ao embargos de declaração. Desde logo: a) A serventia para promover a abertura de volume, tal como determina o

Código de Normas da e. Corregedoria-Geral de Justiça. b) Recebo o recurso de apelação de fls. 463 e seguintes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. c) aos apelados para contra-razões. d) decorrido o prazo para contra-razões, independentemente de terem sido elas apresentadas ou não, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça. -Adv. JOAO RIBEIRO NETO, ALCIONE BASTOS RIBAS, KLEBER DE OLIVEIRA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

47.-INVENTARIO-584/2006-GILBERTO LUIZ IANUCH x IZIDORO IANUCH. HOMOLOGO o plano de partilha apresentado, atribuindo o quinhão na forma apresentada, ressalvados erros e eventuais direitos de terceiros. Pagas eventuais custas remanescentes, exceção-se carta de adjudicação. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

48.-EXECUÇÃO-585/2006-MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A x VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO. Sobre o laudo de avaliação de fls. 45/49, digam as partes. Adv. IBERE EDUARDO SASSO e SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO-

49.-FALÊNCIA-710/2006-DSP-DISTRIBUIDORA SUL PARANA LTDA x FAGUNDES SCHIER & CIA LTDA-ARMAZEM SUPERMERCADO. Pelo exposto, indefiro as pretensões formuladas. Sem suspensão da execução os dos atos já determinados, sobre a substituição da penhora, manifeste-se o exequente em 05 dias. Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e ADRIANO PICCOLI CELINSKI-

50.-DESPEJO-808/2006-EVIDENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x M.M.WILLS RESTAURANTE e outros. Pelo exposto, em razão da manifesta ilegitimidade ativa, com fundamento no artigo 295, II do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, motivo pelo qual, julgo extinto o processo sem análise de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, I do mesmo Codex. Custas pela autora. Adv. FRANCIELE DE GOES LACERDA-

51.-MONITORIA-850/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARVAO PAPALEGUAS LTDA -ME. e outros. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e GRACILIANO RIBEIRO-

52.-ORDINARIA-83/2007-EDILSON AUGUSTO MARCON x BANCO ITAU S/A. O réu não trouxe nenhum elemento de convicção necessária a caracterizar como elevada a proposta de honorários do Sr. Perito. Em sendo assim, indefiro o pedido de fls. 128. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO e JOSE ELI SALAMACHA-

53.-EXECUÇÃO-121/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x JOSE HAMILTON PAIXAO e outros. Manifeste-se o exequente em 05 dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

54.-COBRANÇA-235/2007-AGCO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ROBERT FERTER e outros -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. RUBENS CARMO ELIAS FILHO-

55.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-238/2007-OLIVIA CECILIA ZORZI x BV FINANCEIRA S/A-CFI. O feito já foi extinto pela sentença de mérito. Expeça-se alvará. -Adv. FABIO FARES DECKER e RITA DE CASSIA B.BRAGA-

56.-BUSCA E APREENSÃO-345/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x INEZ SPTEMPNIAK. Manifeste-se o autor em 05 dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

57.-BUSCA E APREENSÃO-354/2007-BANCO BMC S/A x JOSE EDSON SAMPAIO DA SILVA. Como requer. A parte para proceder o recolhimento da DARF para expedição de ofício à Receita Federal. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

58.-DECLARATORIA-365/2007-MANOEL SEBASTIAO PASSAURA e outros x MAGDALENA DE CASTRO NASCIMENTO e outros. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I CPC, julgo procedente a pretensão inicial, motivo pelo qual declaro a inexigibilidade do crédito objeto do protesto enquanto não for verificado o implemento da condição suspensiva prevista no documento de fls. 53/54. Por consequência lógica, determino a sustação definitiva do protesto. Em razão da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20 parágrafo 4º CPC, fixo em R\$ 2500,00. Adv. STELA M. SCHWERZ e ABRAO JOSE MELHEM-

59.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-392/2007-EMILIANO DE JESUS MEDEIROS e outros x MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO. Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente os embargos, motivo pelo qual, decreto a extinção da execução. Em razão da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20 parágrafo 4º CPC, fixo em R\$ 5.000,00. Adv. GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO e EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

60.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-412/2007-VALDOMIRO CARVALHO DOS SANTOS x BANCO UNIBANCO S/A. Ao requerente por 10 dias. -Adv. ANGELO GERALDO BOCHENEK e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

61.-ARROLAMENTO-420/2007-ALMERACI CLARA SIELSKI e outros x FLORIANO SIELSKI. Lavre-se o termo renúncia em 05 dias. Adv. RICARDO MARTINS KAMINSKI-

62.-BUSCA E APREENSÃO-462/2007-BANCO BRADESCO S/A x ARTHUR PIRES DE ALMEIDA. Diante da extinção do feito, intime-se o autor para restituir o bem, no prazo de 05

dias, pena de prisão do respectivo depositário, em razão da infidelidade do depósito. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ALENCAR LEITE AGNER-

63.-ORDINARIA-489/2007-RUI SERGIO BELLIN-ME x ANTONI CEZAR PELLISSARI-COMERCIO PEÇAS P/AUTO-MOV. Indefiro o pedido de suspensão haja vista a inexistência de previsão legal a dar sustentáculo ao sobrestamento antes da regular triangulação da relação jurídica processual. A autora para requer o que for de direito, providenciado a citação da ré, no prazo de 05 dias. Adv. ALFREDO MARCOS SILVERIO-

64.-ORDINARIA-495/2007-PEDRO CAVALHEIRO DOS SANTOS x VIVO S/A -Preparo de custas R\$ 567,92. Adv. MARCO ANTONIO FARAH e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-

65.-ARROLAMENTO-517/2007-EDILE APARECIDA DE ROTH DE OLIVEIRA x MERON OPUCHKEVITCH. Vista a Fazenda Pública Municipal de Turvo. Adv. FRANCISCO A. SIQUEIRA MARTINS-

66.-COBRANÇA-554/2007-ANTONIA MARIA NIEDERAUER FOUNTOURA x BANCO BANESTADO e outros. Antes de determinar nova citação, esclareça a autora, em 05 dias, a respeito do pólo passivo da presente demanda, informando que pretende a medida contra ambas as instituições financeiras (Banestado e Itaú), ou, somente em face da segunda. Adv. HELENA LANZINI LOSSO-

67.-DECLARAÇÃO DE AUSENCIA-890/2007-ERINI ALBRECHT PILGER e outros x NILO PILGER. Nomeio a requerente Erini Albrecht Pilger curadora dos bens de Nilo Pilger. Cumpra-se o artigo 1161 do CPC. Expeça-se edital. A parte para providenciar a publicação. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

68.-REVISIONAL-910/2007-JUSSARA MACHADO DOS SANTOS x BANCO ITAU. A autora informou na inicial que é funcionária pública estadual. Portanto, facilmente poderá demonstrar seus ganhos mensais. Em sendo assim antes de apreciar o pedido de gratuidade, a autora para juntar o respectivo contra-cheque, no prazo de 05 dias. Adv. LIVIA BALHESTERO MORGADO-

69.-INDENIZAÇÃO-911/2007-ADRIELLI DA SILVA x MADAC TURBO COMERCIO DE TURBINAS LTDA e outros. A autora para comprovar a condição de necessitada, no prazo de 05 dias, pena de indeferimento da gratuidade. Adv. PAULO EDUARDO BUENO-

70.-INDENIZAÇÃO-912/2007-LUIS FERNANDO PAULUS e outros x SINDICATO DOS TRAB NO COM.ARMazenador DE GPUAVA e outros. Pelo exposto, com fundamento no artigo 295, II Código de Processo Civil, indefiro a inicial em relação à Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Guarapuava - Sintracom. Adv. ALAIR VALTRIN-

71.-ALVARA-917/2007-MARLY APARECIDA CAMARGO KECHÉ x CARLOS CESAR KECHÉ. Defiro a gratuidade. A requerente para providenciar junto à Caixa Econômica Federal, comprovação da existência de valores residuais de PIS em nome do falecido. -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

72.-ALVARA-919/2007-VILMA TEREZINHA CAPOTE e outros x JACIRA MARIA CAPOTE. Defiro a gratuidade. Aos requerentes para providenciar junto à Caixa Econômica Federal, comprovação da existência de valores residuais de FGTS em nome do falecido. -Adv. LIZA B CASTOLDI-

73.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-923/2007-JOSE HAMILTON PAIXAO e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Recebo os embargos sem suspensão da execução. Ao embargado para impugnação. Adv. ROBERTO CEZAR PINTO e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

74.-CAUTELAR INOMINADA-924/2007-HARENNA MACBIER. Em que pese a possibilidade de concessão dos benefícios da gratuidade às pessoas jurídicas, a condição de necessitada deve estar provada. No caso dos autos, não ocorreu a necessária comprovação, motivo pelo qual, indefiro a benesse. Aos embargantes para recolher as custas processuais no prazo de 05 dias, pena de cancelamento da distribuição. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI-

75.-CARTA PRECATORIA-75/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 4º V.CIVEL CURITIBA-PR -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x VICTOR HUGO HAÇUL e outros -Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

CARTÓRIO DA 2ª VARACÍVEL

Fone: (42) 3622 - 4547 / Fax: (42) 3622 - 7072

Rua Capitão Frederico Virmond N.º 1913 - CEP 85010-120 Washington Simões - Escrivão Relação 92/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	0012	000275/1997
	0024	000783/1999
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET	0066	000636/2007
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	0016	000002/1998
AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18	0048	000688/2006
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR	0047	000634/2006
ANTONIO CARLOS C. QUEIROZ	0067	000158/2004
BRAULIO R. SCHMIDT OAB/P	0034	000689/2004
CARLOS A. B. CAGGIANO OAB	0064	000610/2007
CRISTINA AP. R. BROTTI OA	0051	000804/2006

DANIEL B. MAIA OAB/PR 32. 0035 000229/2005
DARIO BORGES DE LIZ NETO 0054 000174/2007
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA 0005 000536/1995

0030 000747/2003
0004 000288/1995
ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 0027 000601/2003
EVARISTO ARAGAO SANTOS OA 0063 000545/2007

0062 000542/2007
0009 000696/1996
FABIO FARES DECKER OAB/PR 0062 000542/2007

0049 000747/2006
0016 000002/1998
0033 000670/2004
FERNANDO D.P.ANTONIO OAB/ 0052 000814/2006
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA 0068 000139/2007
GERALDO NEI T. DE CAMARGO 0066 000636/2007
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB 0017 000335/1998
GILBERTO STINGLIN LOTH OA 0059 000462/2007
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 0035 000229/2005
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 0014 000685/1997
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA 0017 000335/1998

0032 000604/2004
HELDERLIANE M. RICKLI OAB 0003 000241/1994
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P 0019 000733/1998

0023 000565/1999
INARA DANIELLE M.DRAPALSK 0063 000545/2007
ISABEL APARECIDA HOLM OAB 0045 000440/2006
IVAN C. A. B. DE LIZ OAB/ 0054 000174/2007
IZAIS F. DE PAULA OAB/SP 0064 000610/2007
JAIME JAVORSKI OAB/PR 19. 0056 000324/2007
JOAO RENATO DO NASCIMENTO 0013 000368/1997
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/ 0010 000722/1996
JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR 0050 000759/2006
JOSE CARLOS PAIA OAB/PR 0011 000014/1997

0051 000804/2006
0033 000670/2004
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 0035 000229/2005
JOSUE CORREA FERNANDES OA 0029 000732/2003
JULIO CESAR P. D'AMICO OA 0042 000218/2006
LENITA MAROCHI OAB/PR 34. 0008 000129/1996
LUCIANO ALVES BATISTA OAB 0053 000146/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB 0052 000814/2006
LUIZ A. DE SOUZA OAB/PR 1 0070 000210/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0069 000141/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0063 000545/2007

0062 000542/2007
0009 000696/1996
MARCELO LUIZ DREHER OAB/P 0037 000437/2005
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P 0020 000836/1998
0060 000489/2007
0051 000804/2006
0007 000769/1995

0061 000524/2007
0047 000634/2006
0043 000244/2006
MARCOS A. R. DA COSTA OAB 0058 000460/2007
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA 0022 000175/1999
0039 000676/2005
0025 000716/2000

0009 000696/1996
MAURI M. BEVERVANCO JR PR 0028 000609/2003
MAURICIO DE L. LOURES OAB 0065 000613/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0044 000426/2006
MILTON LUIZ S. TIEPOLO OA 0055 000281/2007
MONICA P. DE SOUZA LOBO O 0055 000281/2007
MURILO UBIRAJARA GUSE OAB 0029 000732/2003
NERI D. DE CARVALHO OAB/P 0054 000174/2007
NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 0001 000021/1993
PAULO CESAR TORRES OAB/PR 0041 000210/2006
0040 000724/2005

PAULO R. C. PACENKO OAB/P 0015 000728/1997
0006 000628/1995
0002 000120/1994
0046 000492/2006
0031 000593/2004
0018 000624/1998

0026 000077/2001
PEDRO A. DA SILVA FILHO O 0070 000210/2007
RAUL DE ARAUJO SANTOS OAB 0029 000732/2003
RENATO L.FERNANDES FILHO 0021 000877/1998
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P 0029 000732/2003

0058 000460/2007
RODRIGO C. TEIXEIRA OAB/PR 0001 000021/1993
ROMEU FELCHACK OAB/PR 13. 0038 000665/2005
RONIZE FANTIN OAB/PR 26.7 0056 000324/2007
SAMUEL FERREIRA XALAO OAB 0044 000426/2006
SERGIO BATISTA HENRICHS O 0033 000670/2004
SERGIO L.HESSEL LOPES OAB 0035 000229/2005
SUZINARA DE OLIVEIRA OAB/ 0049 000747/2006
TANIA NUNES DE ROCCO BAST 0063 000545/2007
TERESA A. A. WAMBIER OAB/ 0062 000542/2007
THERCISIA A.G.N.REZENDE OA 0036 000370/2005
VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16 0057 000328/2007

1.-INVENTARIO-21/1993-ALBARINA FERREIRA GUIDINI x JULIA FERREIRA CALDAS -Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 136/141. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 e ROMEU FELCHACK OAB/PR 13.157-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-120/1994-COOPE-RATIVA AGROP.MISTA DE GUARAPUAVALTD. COAMIG x AFONSO ALVES DE SOUZA e outros -Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se.-Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-241/1994-BANCO BANESTADO x ERNANI IND COM DE MAD LTDA -Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se.-Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-288/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CLEUNICE MARIA IAMUKI -Intime(m)-se no prazo de quarenta e oito horas, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 98. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-536/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x IND COM DE IMPOR EXPORT MAD AWN LTD -Intime(m)-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 102/130 (conforme despacho de fls. 99). Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

6.-ORDINARIA DE COBRANÇA-628/1995-BANCO NACIONAL S/A x WANDERLEI DOS SANTOS E MARIA LUIZA -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 101, assim transcrita: "... o depósito pertinente para com as despesas de diligências e atos a ser praticados, esta no importe de 500 VRCs, equivalente a R\$ 52,50 ..." Intime(m)-se. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

7.-BUSCA E APREENSAO-769/1995-EMILIO FRANCISCO OLIVEIRA SILVA x LINCOLN FAVARETO DITTMAR - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-129/1996-ARISTIDES JORGE MAROCHI x FERNANDO JOSE COSTA - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se. -Adv. LENITA MAROCHI OAB/PR 34.511-

9.-ORDINARIA DE COBRANÇA-696/1996-OTACILIO ALVES DE SANTANA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - 1. Defiro o pedido de fls. 500 quando ao substabelecimento e futuras intimações. 2. Intime-se o Banco a fim de que informe, o prazo de 5 dias, se concorda com o pedido de levantamento do valor principal depositado as fls. 490. Intime-se. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295. EVARISTO ARA-GAO SANTOS OAB/PR24498 e MAURI M. BEVERVANCO JR PR/42.277-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-722/1996-GUARAOESTE COM DE MAD LTDA E OUTROS x BANCO ITAU S/A - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 332, a qual importa em um total de R\$ 51,88. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-14/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ANSELMO CALDAS FERREIRA DA SILVA -Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se. -Adv. JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-275/1997-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO MILAZZO -Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

13.-INDENIZACAO-368/1997-ANTONIO EVALDO MELLO x TRANSPORTADORA FERLIM LTDA -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 203, a qual importa em um total de R\$ 697,21. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR-

14.-DECLARATORIA-685/1997-GELINSKI E CIA LTDA x INDUSTRIA DE CRISTAIS GIANESINI LTDA. - Uma vez expirado o prazo, o autor deverá aer intimado para, em 48 horas, promover regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-728/1997-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS J.JACOMEL LTDA-ME x DURVAL SCHIMIN & CIA LTDA E OUTROS -Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

16.-ORDINARIA-2/1998-INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA x INDUSTRIA MADEIRIT S/A - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 217, a qual importa em um total de R\$ 510,50. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

17.-INDENIZACAO-335/1998-ZENO JOSE RAUBER x MUNICIPIO DE CANDOI - 1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o contido na cota ministerial de fl. 126/127. Intimem-se. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209 e GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560-

18.-MONITORIA-624/1998-SERRARIA FAXINAL DOS SANTOS LTDA x ESPÓLIO DE ELIAS ABRÃO MELHEM - 1. Intime-se o devedor, para que efetue o pagamento do valor ao qual foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC). Intime-se. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

19.-EXECUCAO DE SENTENÇA-733/1998-MISSAEL MARCONDES DA SILVA x PERICLES GOMES DA SILVA - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-836/1998-MARCO ANTÔNIO FARAH x FERRARINI - COM. E RETIFICA DE MOTO-

RES LTDA -Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

21.-ORDINARIA DE COBRANÇA-877/1998-ONIVALDO PEREIRA GONÇALVES x CARLOS ALFREDO DESCHERMAIER JÚNIOR E OUTRO -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 90, a qual importa em um total de R\$ 824,61. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

22.-INVENTARIO-175/1999-AUGUSTO SYDOR x WASSILIO SYDOR E MARIA MARKIU SYDOR -Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-565/1999-EDUARDO ZAWADZKI x BANCO ITAU S/A -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 487, a qual importa em um total de R\$ 37,80. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

24.-ORDINARIA DE COBRANÇA-783/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZES SANTOS CARNEIRO ME -Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se. -Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

25.-INEXISTENCIA DE RELACAO JURID-716/2000-SAMCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x MONDAY CAL LTDA. - 1. Deverá o exequente esclarecer seu pedido de fl. 208, bem como devendo juntar prova ou indício da alegada venda. Intime-se. -Adv. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-77/2001-SELVIO LUIZ GASPARETTO x CILENE KOCHHANN DALLA VECHIA -Intime-se, em cinco (05) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 63/80. Intime-se. -Adv. PEDRO A. DA SILVA FILHO OAB/PR35043-

27.-Alvará Assistência Judiciária-601/2003-JOAO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES DA SILVA, ORIVAL e outros x O JUIZO -Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 47/50 e 51. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-609/2003-BENEFICIADORA DE BATATAS GUARA LTDA x ROBERT FERSTER, MARIA TEREZA CAMARGO FERTER E WIL e outros - Com atendimento dos itens supra, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito (resposta de ofícios), em quarenta e oito horas. Intime-se. -Adv. MAURICIO DE L. LOURES OAB/PR 20.840-

29.-REIVINDICATORIA-732/2003-ELIAS J. CURI S/A x JOSE AROLDO DO ROSARIO E MARA DO ROSARIO - 1. Cumpra-se o venerando acórdão de fls. 464/471 efetivando-se as providências nele contidas. 2. Outrossim, intime-se as partes para darem prosseguimento ao feito, requerendo o que entenderem de direito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. JOSUE CORREA FERNANDES OAB/PR 4.420, RENATO L.FERNANDES FILHO OABPR34031, MURILO UBIRAJARA GUSE OAB/PR 30.874 e RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

30.-Ordinária de Repar.de Danos-747/2003-MAURICIO JOSE LEMES x CENTER SOM ACESSORIO - Intime-se o requerido para realize o pagamento de 20% do valor das custas de fl. 71. Intime-se. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-593/2004-COOPE-RATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x ALACY CARBONAL CORREA -Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 36. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

32.-INDENIZACAO-604/2004-ADAIR FERREIRA DE MORAIS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI - PR -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74/76. Intime(m)-se. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560-

33.-INDENIZ. POR DANO MORAL E MAT-670/2004-EDILA APARECIDA ROTH DE OLIVEIRA E ANA CLAUDIA DE e outros x AGRO FLORESTAL NEVADA LTDA E OLIVAR NEVES DA ROSA - Intime-se, em cinco (05) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 184/205. Intimem-se. -Adv. SERGIO L.HESSEL LOPES OAB/PR 21.419, JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056 e FABRICIO V. DE CARVALHO OAB/PR28857-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-689/2004-GERDAU ACOMINAS S/A x LUIS VALDECIO MUSIKA - 1. Defiro conforme fls. 89. 2. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 84, assim transcrita: "1. Considerando que a penhora "on line" restou negativa, conforme extratos anexos ao presente despacho, determino a intimação do exequente para que junte extrato atualizado expedido pelo Detran dos veículos constantes às fl. 68/70 em nome do executado, ou para apresentar outros bens passíveis de penhora de propriedade do executado, dando prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias." Intime-se. -Adv. BRAULIO R. SCHMIDT OAB/PR 17.306-

35.-BUSCA E APREENSAO-229/2005-BV FINANCEIRA S/

A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST e outros x NEI EDUARDO OGAIRO DOMINGUES - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 104/106, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, dada a singularidade da demanda. Com o trânsito em julgado, expeça-se de mandado para a entrada, em 24, (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, conforme dispõe o caput do artigo 904, do Código de Processo. Fica desde logo afastada a possibilidade de prisão civil já que a relação estabelecida não é de fato pra guarda de bem em depósito fiel. Nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, o depósito visa a garantia de débito e não a guarda do bem atípica a relação que não pode ensejar a constrição corporal. (TJPR - 13ª C.CÍVEL - AC 0260127-8 - Prudentópolis - Rel.: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci - Unânime - J. 31.10.2007). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244, DANIEL B. MAIA OAB/PR 32.483, SUZINARA DE OLIVEIRA OAB/PR 12.872 e GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 13820-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-370/2005-CARLOS ALFREDO FERREIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - 1. Despachei nos autos em apenso. Intime-se. -Adv. THERCIUS A.G.N.REZENDE OAB 25.513-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-437/2005-MARCELO LUIZ DREHER ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros x COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA -Intime-se, em cinco (05) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 58/69. Intime-se. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER OAB/PR 24.801-A-

38.-EXECUCAO-665/2005-N.G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x VANESSA TULLIO - ME -Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 58/59. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. RONIZE FANTIN OAB/PR 26.722-

39.-INVENTARIO-676/2005-ANTONIA ZAVIERUCHA FORNAZZARI E OUTROS x ESPOLIO DE MIECZYSLAU ZAWIEURUCHA - 1. Manifeste-se a inventariante sobre os cálculos elaborados, em seguida ao Ministério Público e à Fazenda Pública. Intime-se. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

40.-BUSCA E APREENSAO-724/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARSENIO DELATTE NETO -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 41, a qual importa em um total de R\$ 14,00. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42353-

41.-BUSCA E APREENSAO-210/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO RIBEIRO ABIB DE PAULA -Intime-se, em cinco (05) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 38/43. Intime-se. -Adv. PAULO CESAR TORRES OAB/PR 42353-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-218/2006-IMPORPECAS - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA x HIDRAUTORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 1. Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 48/v do Sr. Oficial de Justiça, dando prosseguimento ao feito. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR P. D'AMICO OAB/PR 7572-

43.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-244/2006-ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x JOHANN PALM - Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito requerendo que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

44.-REPARACAO DE DANOS-426/2006-RICARDO DA SILVA, e outros x CARRARO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA -Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta Precatória, para que proceda o seu devido encaminhaemento. Intimem-se. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES OAB 18.459 e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB 7.919-

45.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-440/2006-RICARDO KOCHINSKI MARCONDES x BRASIL TELECOM S.A. -Intime-se, em cinco (05) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 133. Intime-se. -Adv. ISABEL APARECIDA HOLM OAB/PR 22.399-

46.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL-492/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ROBERTO HYZCY RIBEIRO, e outros - 1. Nada a ser reconsiderado acerca do pedido de fls. 56, tendo em vista que a nomeação partiu do próprio executado. 2. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 52. Intime-se. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-634/2006-TEREZINHA ANETTE CUNICO ECHEVERRIA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, se pretendem produzir mais algum tipo de prova, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Sendo a vontade das partes pelo julgamento antecipado da lide, contados e preparados, voltem. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427, MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

48.-ARROLAMENTO-688/2006-VALDEMAR ANTONIO DE GODOY, e outros x ESPOLIO DE CAROLINA BAITLER GODOY, e outros - Intime-se a respeito da manifestação da Fazenda Publica do Estado do Paraná de fls. 26/28, assim trans-

crita: "... nesse passo, requer a intimação do inventariante para que comprove o recolhimento do devido tributo..." Intime-se. -Adv. AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-747/2006-JOHANN PALM x ZEAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA - Em seguida (impugnação), com ou sem apresentação de resposta pelos embargados, diga a embargante no mesmo prazo. Intime-se. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745 e TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS 20.655-

50.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-759/2006-LAMINADOS E COMPENSADOS SANTA CATARINA LTDA x MIGUEL RIBEIRO DA SILVA, e outros -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27/v. Intime(m)-se. -Adv. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-

51.-DECLARATORIA DE NULIDADE-804/2006-DIOMAR TEREZINHA PAULOVSKI LTDA x ZANCO E TEIXEIRA LTDA ME e outros -Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas, determino, desde já, que as partes especifiquem as provas que desejam produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CRISTINA AP. R. BROTTI OAB/PR21.034, MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056-

52.-MONITORIA-814/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GVA IND. E COMERCIO S/A - Em seguida, especifiquem as provas que desejam produzir justificando a sua necessidade e pertinência. Intimem-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB/PR 28128A e FERNANDO D.P.ANTONIO OAB/PR.32698-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-146/2007-BANCO BRADESCO S/A x FAGUNDES SCHIER E CIA LTDA, e outros - 1. Tendo em vista a recusa, pelo exequente, dos bens nomeados a penhora pelo executado, deverá aquele indicar bem a serem nomeados à penhora. Intime-se. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

54.-DECLARATORIA DE INEX. DE DEB.-174/2007-ARAGAO DE MATTOS LEAO NETO x JULIO CESAR DE OLIVEIRA -Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo, trazendo aos autos eventual proposta. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DARIO BORGES DE LIZ NETO PR/31.148, IVAN C. A. B. DE LIZ OAB/PR 25.851 e NERI D. DE CARVALHO OAB/PR 19.985-

55.-REPARACAO DE DANOS-281/2007-JOAO OROZINO FERNANDES x 6ª CIRETRAN DE GUARAPUAVA - PR -1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MILTON LUIZ S. TIEPOLO OAB/PR15.316 e MONICA P. DE SOUZA LOBO OAB/PR35455-

56.-REPARACAO DE DANOS-324/2007-IRENEU JOSE SEVERO x ALTEVIR CRISTANE -Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas, determino, desde já, que as partes especifiquem as provas que desejam produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061 e JAIME JAVORSKI OAB/PR 19.839-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-328/2007-C. CARVALHO E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A - Prestadas as contas ou oferecida contestação (fls. 31/233), manifeste-se o autor em cinco dias, indicando, nesta oportunidade, a necessidade de produção de outras provas, voltando-me conclusos para decisão ou sentença. Intime-se. -Adv. VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378-

58.—460/2007-AMADEU AGHETONI FILHO x RUI MARCHI SANTOS E CIA LTDA -Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas, determino, desde já, que as partes especifiquem as provas que desejam produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCOS A. R. DA COSTA OAB/PR 30670 e RODRIGO C.TEIXEIRA OAB/PR 8296-

59.-BUSCA E APREENSAO-462/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOELSON SENGHER -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30, assim transcrita: "... seja o requerente intimado para o devido recolhimento da custas, no valor de R\$ 210,00 ..." Intime(m)-se. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR 34230-

60.-Ordinária de Repar.de Danos-489/2007-PEDRO CAVALHEIRO DOS SANTOS x GRAZZIOTIN S/A - Uma vez contestado o feito manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez). Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

61.-REVISAO CONTRATUAL-524/2007-J.M. CORREA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO ITAU S/A - Com a juntada da contestação (275/398), intime-se a parte autora para impugná-la em 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

62.—542/2007-PAULO DE ROCCO x BANCO BANESTADO E e outros -Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas, determino, desde já, que as partes especifiquem as provas que desejam produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferi-

mento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745, LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295, TERESA A. A. WAMBIER OAB/PR 22129 e EVARISTO ARAGO SANTOS OAB/PR24498-

63.—545/2007-JOSE DE CASTRO MARTINS x BANCO BANESTADO S/A e outros -Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas, determino, desde já, que as partes especifiquem as provas que desejam produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. INARA DANIELLE M.DRAPALSKI PR27118, LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295, TERESA A. A. WAMBIER OAB/PR 22129 e EVARISTO ARAGO SANTOS OAB/PR24498-

64.-ORDINARIA DE COBRANÇA-610/2007-CIA FORCA E LUZ DO OESTE x HOSPITAL SANTA TEREZALTDA - Aprentada contestação, diga a autora, no prazo de (10) dez dias. Intime-se. -Adv. CARLOS A. B. CAGGIANO OAB/PR 16.366 e IZAIS F. DE PAULA OAB/SP 71.291-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-613/2007-A.A. ROTTA E CIA LTDA x FAGUNDES SCHIER E CIA. LTDA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24, assim transcrita: "... seja o requerente intimado para o devido recolhimento da custas, no valor de R\$ 105,00..." Intime(m)-se.-Adv. MAURICIO SIDNEY FAZOLO OAB/PR 27473-

66.-EMBARGOS-636/2007-FAMA MADEIRAS E LAMINADOS LTDA, e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Com ou sem apresentação de resposta pelos embargados, diga a embargante no mesmo prazo. Intime-se. -Adv. GERALDO NEI T. DE CAMARGO OAB 4.225 e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO 35.676-

67.-CARTA PRECATORIA-158/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA CURITIBA /PR -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO e outros x SILVESTUR REMBELL TRANSPORTE E COMERCIO -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22/23, assim transcrito: "... seja o requerente intimado para o devido recolhimento das custas, no valor de R\$ 105,00 ..." Intime(m)-se.-Adv. ANTONIO CARLOS C. QUEIROZ OAB 6.786-

68.-CARTA PRECATORIA-139/2007-Oriundo da Comarca de 9ª VBARA CIVEL DE CURITIBA - PR -SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x IANETE APERCIDA K. ALMEIDA -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14/v. Intime(m)-se.-Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA 23.378/PR-

69.-CARTA PRECATORIA-141/2007-Oriundo da Comarca de 21ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE CARLITO MACHADO -Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23, Assim transcrita: "... seja o requerente intimado para o devido recolhimento das custas, no valor de R\$ 35,00..." Intime(m)-se.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB 6.881-

70.-CARTA PRECATORIA-210/2007-Oriundo da Comarca de 18ªCIVEL REGIAO METROPOLITANA DE CURITIB -ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x AOI YAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -1. Para a realização do ato deprecado, designo a audiência para o dia 25/02/2008 às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. RAUL DE ARAUJO SANTOS OAB/PR 31.096 e LUIZ A. DE SOUZA OAB/PR 10.565-

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 145/2007
JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0058	000547/2006
	0021	000083/2006
	0017	000295/2005
	0006	000036/2005
	0001	000431/2000
ADILSON LUIZ FERREIRA	0079	000122/2007
ALCINDO LIMA NETO	0062	000069/2007
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0004	000012/2005
ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO	0018	000026/2006
	0018	000026/2006
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0011	000167/2005
ALEXANDRE RECH	0066	000370/2007
ALFREDO SCHEWINSKI JR	0059	000574/2006
ALINE BORGES LEAL	0062	000069/2007
ALUIZIO BALIU BAENA	0055	000505/2006
	0050	000494/2006
	0051	000496/2006
	0052	000498/2006
	0032	000159/2006
	0049	000478/2006
	0048	000476/2006
	0033	000175/2006
	0053	000499/2006
	0056	000515/2006
	0034	000179/2006
	0035	000182/2006

ANA PAULA DUARTE	0054	000503/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0016	000248/2005
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0076	000029/2007
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0061	000064/2007
ANTONIO LINARES FILHO	0010	000105/2005
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0074	000068/2006
AURIMAR JOSE TURRA	0011	000167/2005
	0006	000036/2005
	0001	000431/2000
BERNARDO N AGNES	0045	000438/2006
BLAS GOMM FILHO	0021	000083/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0017	000295/2005
CARLA BARUSSO M. HAESBAER	0076	000029/2007
CARLA FLEISCHFRESSER	0079	000122/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0066	000370/2007
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0005	000033/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0021	000083/2006
CARLOS ROBERTO CLARO	0076	000029/2007
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0076	000029/2007
CAROLINA PIMENTEL	0076	000029/2007
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0016	000248/2005
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0042	000348/2006
CLAUDIA DA SILVA PRUDENCI	0018	000026/2006
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0019	000044/2006
CLEBER MARCONDES	0076	000029/2007
COLBERT RIBEIRO DIAS	0016	000248/2005
	0028	000149/2006
	0040	000198/2006
	0030	000152/2006
	0037	000190/2006
	0036	000189/2006
	0039	000197/2006
	0031	000153/2006
	0038	000192/2006
	0029	000151/2006

CRISTIANE PUCHEVILLO SOU	0062	000069/2007
DANIEL HACHEM	0014	000208/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0013	000206/2005
DANIELLE STADLER BISCAIA	0064	000117/2007
DEBORA CECHET FALCONE	0012	000197/2005
DEBORA CRISTINA VENERAL	0004	000012/2005
DEBORA REGINA FERREIRA	0012	000197/2005
DENI CRISPIN CORREA JUNIO	0011	000167/2005
DENILSON JANDERSON TROMBE	0076	000029/2007
DENIS NORTON RABY	0076	000029/2007
DENISE LOPES SILVA	0002	000423/2004
DIEGO RODRIGO PINHEIRO	0018	000026/2006
DIONISIO MACIAS MONTORO	0063	000109/2007
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0068	000400/2007
EDEZIO SOUTO CUTRIM	0079	000122/2007
EDUARDO CASILLO JARDIM	0076	000029/2007
EDUARDO FABRICIO TEICOFSK	0076	000029/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0058	000547/2006
ELIANA DUARTE VERNIZI DE	0080	000123/2007
ELIO MASSAO KAWAMURA	0061	000064/2007
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0061	000064/2007
ERIVANOR GERALDO DE LIMA	0069	000470/2007
	0070	000471/2007
	0071	000472/2007

EVERALDO LUIS RESTANHO	0018	000026/2006
	0018	000026/2006
FERNANDA REGINA VILAS BOA	0004	000012/2005
FERNANDO LUIZ POFFO	0059	000574/2006
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0072	000481/2007
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAE	0003	000475/2004
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0077	000034/2007
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0076	000029/2007
GERALDO RIBEIRO N. DE CAR	0016	000248/2005
GUILHERME KIRTSCHIG	0073	000062/2006
GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVI	0003	000475/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0041	000343/2006
HUDERSON ALEXANDER DALLA	0076	000029/2007
IRA NEVES JARDIM	0044	000434/2006
IRACEMA GARCIA VAZ	0079	000122/2007
ISABELLA MANITA CANNELL	0076	000029/2007
JEAN COLBERT DIAS	0066	000370/2007
	0007	000077/2005
	0016	000248/2005
	0024	000123/2006
	0025	000125/2006
	0023	000117/2006
	0022	000115/2006
	0026	000128/2006
	0027	000134/2006

JEFFERSON HONORATO MORO	0015	000245/2005
	0046	000453/2006
JOAO CARLOS DALEFFE	0019	000044/2006
JOAO CASILLO	0076	000029/2007
JOAO MANOEL GROTT	0064	000117/2007
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0076	000029/2007
JOSE ALVES MACHADO	0016	000248/2005
	0059	000574/2006
JOSE AVELINO DINIZ	0063	000109/2007
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0075	000369/2006
JOSELIR MINOSSO	0046	000453/2006
JULIANA APARECIDA PACHECO	0064	000117/2007
JULIANA WAYS CAVALETTI	0045	000438/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0062	000069/2007
	0065	000230/2007
KRYSTYNA HELENA BONONE	0032	000159/2006
	0049	000478/2006
	0048	000476/2006
	0033	000175/2006
	0028	000149/2006
	0040	000198/2006
	0030	000152/2006
	0037	000190/2006
	0036	000189/2006
	0039	000197/2006
	0023	000117/2006
	0022	000115/2006
	0031	000153/2006

LICIANE BARATELLA	0053	000499/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0056	000515/2006
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0026	000128/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0038	000192/2006
LUCIMARA GONCALVES DA SIL	0027	000134/2006
	0034	000179/2006
	0035	000182/2006
	0009	000574/2006
	0020	000062/2006
	0079	000122/2007
	0058	000547/2006
	0076	000029/2007
	0017	000295/2005
	0055	000505/2006
	0050	000494/2006
	0051	000496/2006
	0052	000498/2006
	0032	000159/2006
	0024	000123/2006
	0025	000125/2006
	0037	000190/2006
	0039	000197/2006
	0023	000117/2006
	0026	000128/2006
	0054	000503/2006
	0029	000151/2006
	0060	000581/2006
	0057	000525/2006
	0004	000012/2005
	0016	000248/2005
	0072	000481/2007
	0061	000064/2007
	0076	000029/2007
	0041	000343/2006
	0080	000123/2007
	0079	000122/2007
	0076	000029/2007
	0079	000122/2007
	0043	000380/2006
	0047	000475/2006
	0064	000117/2007
	0060	000581/2006
	0076	000029/2007
	0021	000083/2006
	0073	000062/2006
	0047	000475/2006
	0016	000248/2005
	0057	000525/2006
	0044	000434/2006
	0005	000033/2005
	0012	000197/2005
	0076	000029/2007
	0076	000029/2007
	0062	000069/2007
	0076	000029/2007
	0058	000547/2006
	0062	000069/2007
	0076	000029/2007
	0058	000547/2006
	0076	000029/2007
	0078	000038/2007
	0018	000026/2006
	0006	000036/2005
	0001	000431/2000
	0058	000547/2006
	0009	000100/2005
	0008	000092/2005
	0043	000380/2006
	0042	000348/2006
	0059	000574/2006
	0049	000478/2006
	0048	000476/2006
	0047	000475/2006
	0028	000149/2006
	0040	000198/2006
	0030	000152/2006
	0036	000189/2006
	0022	000115/2006
	0031	000153/2006
	0053	000499/2006
	0056	000515/2006
	0038	000192/2006
	0027	000134/2006
	0034	000179/2006
	0035	000182/2006
	0060	000581/2006
	0017	000295/2006
	0067	000399/2007
	0076	000029/2007
	0076	000029/2007
	0017	000295/2005
	0009	000100/2005
	0076	000029/2007
	0076	000029/2007
	0076	000029/2007
	0045	000438/2006
	0078	000038/2007
	0081	000176/2007
	0008	000092/2005
	0073	000062/2006
	0078	000038/2007
	0004	000012/2

GIO PALU FILHO-

12.-ORDINARIA-197/2005-MARIA APARECIDA DE FATI-MADA CONCEICAO x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE GUARATUBA - IPG - Despacho de fl. 136: "I. Como se trata de beneficiário da justiça gratuita, aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo sem ser requerida a execução do título executivo judicial, após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE (art. 475-J, §5, do CPC)..." - Adv. DEBORA CECHET FALCONE, DEBORA REGINA FERREIRA e ORLEY WILSON PACHECO-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-206/2005-JOSILDA JUSTINO e outros x REGTEC SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS - Nos termos da sentença de fl. 99, verso, fica o executado INTIMADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes a que foi condenado, no importe de R\$ 841,39 (oitocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), SOB PENA DE EXECUCAO. O referido valor poderá ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessário enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referência o número dos autos e/ou nome das partes. - Adv. DANIELLA LETICIA BROERING-

14.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-208/2005-BANCO BRADESCO S/A x EUGENIO SUPLICY FERREIRA DO AMARAL e outros - Despacho de fl. 84: "I. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. II. Apos. OFICIE-SE ao Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória." - Adv. DANIEL HACHEM-

15.-INTERDICAÇÃO-245/2005-ELZA MARIA DE OLIVEIRA x OSVALDO CORDEIRO DE LIMA - Despacho de fl. 64: "I. Em face da morte do interditando antes de a autora assumir o compromisso, após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. JEFERSON HONORATO MORO-

16.-DECLARATORIA-248/2005-MUNICIPIO DE GUARATUBA x JOSE ANANIAS DOS SANTOS e outros - Despacho de fl. 289: "I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta ao agravo retido e, ainda, manifeste-se sobre as contestações. II. Apos, voltem conclusos para análise." - Adv. JOSE ALVES MACHADO, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, GERALDO RIBEIRO N. DE CARVALHO NETO, ANA PAULA DUARTE, COLBERT RIBEIRO DIAS e JEAN COLBERT DIAS-

17.-DEPOSITO-295/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x SUELI DO ROCIO SOUZA PADILHA - Decisão de fls. 82/86: "I. O item 5.8.1.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, dispõe: "Na hipótese de não ser exigível o pagamento antecipado das custas da execução de sentença nos próprios autos, elas serão contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado." Inexistia, portanto, qualquer dúvida quando a inexigibilidade do depósito inicial de custas na execução de sentença nos próprios autos. Todavia, a partir do Provimento nº 60/2005, o item 5.8.1.1, do Código de Normas, assim passou a dispor: "Na hipótese de não ser exigível o pagamento antecipado das custas da execução de sentença nos próprios autos, elas serão contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandado." Denota-se que seria de absoluta inutilidade a alteração do item 5.8.1.1., do CN, pois se existem hipóteses de não ser exigível o pagamento antecipado, conclui-se, a contrario sensu, que existem hipóteses de o depósito inicial ser exigido. Então, quais são as hipóteses de não ser exigível o pagamento antecipado. A resposta decorre de previsão dos artigos 19 e 27 c/c 598, do CPC, em que dispensa do pagamento antecipado de parte beneficiária da justiça gratuita (art. 19, do CPC), Fazenda Pública ou Ministério Público (art. 27, do CPC). Essas são as "hipóteses de não ser exigível pagamento antecipado das custas da execução da sentença nos próprios autos." Aplica-se, portanto, a previsão dos artigos 19, 27 e 598, do CPC, em que dispõe que cabe as partes que promovem os atos processuais, antecipar-lhes as custas. A antecipação, contudo, não se equipara ao pagamento definitivo, pois será arcado pelo executado, mediante pagamento espontâneo ou alienação de bens. A propósito, assim já se decidiu...Por outro lado, a Lei nº 11.232/05, de 22.12.05, não teve o condão de suprimir a execução do título executivo judicial. Com efeito, como se trata de obrigação por quantia certa, não havendo cumprimento da sentença de forma espontânea no prazo de quinze dias, deve ser realizado mediante EXECUCAO (art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC). Não houve exclusão da fase autônoma de execução de título executivo judicial. Trata-se, portanto, de fase autônoma e, necessariamente, posterior a constituição do título executivo judicial e decorso do prazo para cumprimento espontâneo da sentença, a partir do trânsito em julgado e independentemente de intimação (art. 475-J, do CPC), ainda que processada nos mesmos autos do processo de conhecimento, como já o era (art. 589, do CPC, revogado pela Lei nº 11.232/05). Atos típicos de execução serão praticados porque o executado não efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, com penhora e avaliação de bens, intimação para impugnação, além de inúmeras diligências imprescindíveis para realização de prazos ou leilões. Tais atos, acarretam despesas que não podem ser arcadas, de forma antecipada, pelo agente delegado do serviço, notadamente quando já existe definido o valor de custas processuais para, justamente, custear os atos imprescindíveis a satisfação da obrigação, além de remunerar o serviço prestado, pois não se trata de escrivanina oficializada. Como o Estado não assumiu o ônus de prestar o serviço, não se pode olvidar que o valor de antecipação visa, não somente remunerar o agente delegado, mas, sobretudo, ressarcir despesas arcadas pela serventia não oficializada, tais como taxa de ocupação, materiais de expediente, informatização, segurança e remuneração de funcionários juramentados ou não que prestam os serviços no cartório. Nesse

sentido, o egregio TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, no v. acordado nº 17696, tendo como relator o eminente Des. SERGIO ARENHART, assim decidiu recentemente:..."Portanto, não havendo alteração do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que exige antecipação e, sobretudo, da Lei Estadual nº 13.611/02, cuja Tabela IX (inciso I) define o valor das custas devidas nas execuções de sentença, impõe-se reconhecer a obrigatoriedade da antecipação, ainda que ao final seja arcada pelo executado. II. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a devida antecipação das custas. Decorrido o prazo sem manifestação, após as devidas anotações e baixas, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. SERGIO SAYAO LOBATO, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-26/2006-HOEPCKE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO CARLOS FLORIANO DA COSTA JUNIOR - Despacho de fl. 67: "I. Como este juízo expirou o ofício jurisdicional, mediante sentença de extinção sem resolução de mérito (art. 463, do CPC), revela-se incabível "reconsideração" (sic). Resta, taosamente, interposição de recurso adequado, desde que atendidos os requisitos de admissibilidade." - Adv. REGINA MARIA FACCA, DIEGO RODRIGO PINHEIRO, EVERALDO LUIS RESTANHO, ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO, CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO, EVERALDO LUIS RESTANHO e ALEXANDRE BRITO DE ARAUJO-

19.-INVENTARIO-44/2006-VIDALVINA APARECIDA DOS SANTOS ROBERTO x ESPOLIO DE JOSE DE JESUS ROBERTO - Despacho de fl. 69: "I. INTIME-SE a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique onde se encontra o veículo para possibilitar avaliação. Indicada a localização, proceda-se a avaliação do bem." - Adv. JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

20.-ALVARA-62/2006-MARIA IVANY CHIMELLO GARETTE x X - Despacho de fl. 42: "INTIME-SE a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o valor efetivamente recebido." - Adv. KRISTYNA HELENA BONONE-

21.-ORDINARIA-83/2006-OLIMPIO ESTORILLIO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Despacho de fl. 88: "I. Em face do decurso do prazo de 15 (quinze) dias a partir do trânsito em julgado sem pagamento do débito, procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, devendo constar EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, além de ratificação do valor da causa. II. Apos, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Foro Central, para penhora de tantos bens quantos sejam suficientes para pagamento da obrigação de quantia certa, além de avaliação (...)." - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, BLAS GOMM FILHO, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-115/2006-JEAN COLBERT DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 42: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 36)." - Adv. JEAN COLBERT DIAS, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-117/2006-JEAN COLBERT DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 42: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 38)." - Adv. JEAN COLBERT DIAS, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e KRISTYNA HELENA BONONE-

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-123/2006-JEAN COLBERT DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 32: "I. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, devendo constar EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, além da ratificação do valor da causa. Enquanto no polo ativo deve figurar o exequente JEAN COLBERT DIAS, no polo passivo MUNICIPIO DE GUARATUBA. II. Nos termos do art. 730, do CPC, CITE-SE o executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, por intermédio do representante legal, mediante mandado, para que, no prazo legal, apresente embargos a execução. III. Arbitro o valor provisório de R\$ 20,00 (vinte reais) de honorários advocatícios como antecipação de sucumbência nesta execução, nos termos do parágrafo 4º, do art. 20, do CPC. IV. Decorrido o prazo sem pagamento do débito, remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. V. Apos, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. VI. Não havendo impugnação, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 06/2007, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expeça-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual deverá ser encaminhado ao Procurador do Município, mediante ofício e juntada das seguintes peças obrigatórias: a) número do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; c) relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisição; e) data do trânsito em julgado da decisão de mérito; f) data considerada para efeito de atualização dos cálculos; g) certidão discriminada dos cálculos; h) indicação de agência bancária oficial para depósito a disposição do Juízo. VII. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que faça previsão no arcamento do total da verba necessária ao pagamento da RPV." - Adv. JEAN COLBERT DIAS e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA-

25.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-125/2006-JEAN COLBERT DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 29: "I. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, devendo constar EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, além da ratificação do valor da causa. Enquanto no polo ativo deve figurar o exequente

JEAN COLBERT DIAS, no polo passivo MUNICIPIO DE GUARATUBA. II. Nos termos do art. 730, do CPC, CITE-SE o executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, por intermédio do representante legal, mediante mandado, para que, no prazo legal, apresente embargos a execução. III. Arbitro o valor provisório de R\$ 20,00 (vinte reais) de honorários advocatícios como antecipação de sucumbência nesta execução, nos termos do parágrafo 4º, do art. 20, do CPC. IV. Decorrido o prazo sem pagamento do débito, remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. V. Apos, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. VI. Não havendo impugnação, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 06/2007, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expeça-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual deverá ser encaminhado ao Procurador do Município, mediante ofício e juntada das seguintes peças obrigatórias: a) número do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; c) relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisição; e) data do trânsito em julgado da decisão de mérito; f) data considerada para efeito de atualização dos cálculos; g) certidão discriminada dos cálculos; h) indicação de agência bancária oficial para depósito a disposição do Juízo. VII. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que faça previsão no arcamento do total da verba necessária ao pagamento da RPV." - Adv. JEAN COLBERT DIAS e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA-

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-128/2006-JEAN COLBERT DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 42: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 36)." - Adv. JEAN COLBERT DIAS, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e KRISTYNA HELENA BONONE-

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-134/2006-JEAN COLBERT DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 42: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 36)." - Adv. JEAN COLBERT DIAS, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-149/2006-COLBERT RIBEIRO DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 44: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 40)." - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-151/2006-JOEL IGNACIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 34: "I. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, devendo constar EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, além da ratificação do valor da causa. Enquanto no polo ativo deve figurar o exequente COLBERT RIBEIRO DIAS, no polo passivo MUNICIPIO DE GUARATUBA. II. Nos termos do art. 730, do CPC, CITE-SE o executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, por intermédio do representante legal, mediante mandado, para que, no prazo legal, apresente embargos a execução. III. Arbitro o valor provisório de R\$ 20,00 (vinte reais) de honorários advocatícios como antecipação de sucumbência nesta execução, nos termos do parágrafo 4º, do art. 20, do CPC. IV. Decorrido o prazo sem pagamento do débito, remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. V. Apos, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. VI. Não havendo impugnação, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 06/2007, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expeça-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual deverá ser encaminhado ao Procurador do Município, mediante ofício e juntada das seguintes peças obrigatórias: a) número do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; c) relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisição; e) data do trânsito em julgado da decisão de mérito; f) data considerada para efeito de atualização dos cálculos; g) certidão discriminada dos cálculos; h) indicação de agência bancária oficial para depósito a disposição do Juízo. VII. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que faça previsão no arcamento do total da verba necessária ao pagamento da RPV." - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA-

30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-152/2006-COLBERT RIBEIRO DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 43: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 39)." - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-153/2006-COLBERT RIBEIRO DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 42: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 36)." - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/2006-MANOEL COUSO MARTINEZ x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 48: "INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre eventual satisfação da obrigação. II. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao ARQUIVO provisório, pelo prazo de 06 (seis) meses." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, KRISTYNA HELENA BONONE e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA-

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-175/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 46: "I. Remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. II. Apos, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. III. Não havendo impugnação, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 06/2007, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expeça-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual deverá ser encaminhado ao Procurador do Município, mediante ofício e juntada das seguintes peças obrigatórias: a) número do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; c) relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisição; e) data do trânsito em julgado da decisão de mérito; f) data considerada para efeito de atualização dos cálculos; g) certidão discriminada dos cálculos; h) indicação de agência bancária oficial para depósito a disposição do Juízo. IV. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que faça previsão no arcamento do total da verba necessária ao pagamento da RPV." - * Débito no valor de R\$ 369,56 (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). - fl. 47 - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e KRISTYNA HELENA BONONE-

34.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-179/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 43: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 39)." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

35.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-182/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 44: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 40)." - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-189/2006-COLBERT RIBEIRO DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 43: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 39)." - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-190/2006-COLBERT RIBEIRO DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 43: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 39)." - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e KRISTYNA HELENA BONONE-

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-192/2006-COLBERT RIBEIRO DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 43: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 39)." - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-197/2006-COLBERT RIBEIRO DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 43: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 39)." - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e KRISTYNA HELENA BONONE-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-198/2006-COLBERT RIBEIRO DIAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 43: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petitorio retro (fl. 39)." - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

41.-DEPOSITO-343/2006-BANCO ITAU S/A x DIOGO CROMACIO DA SILVA - Decisão de fl. 48: "I. Nos termos do art. 4º, do Decreto nº 911/69, como o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado, conforme se infere da certidão do Sr. Oficial de Justiça, DEFIRO o pedido de conversão de busca e apreensão em ACAO DE DEPOSITO (...) OFICIE-SE ao DETRAN para anotação no registro da existência da presente ação." - * Nos termos do art. 19, do CPC, fica o autor INTIMADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a antecipação da diligência da Sra. Oficial de Justiça, no importe de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), para o fim de dar cumprimento ao mandado de citação. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITA e GUSTAVO SALDANA SUCHY-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-348/2006-MUNICIPIO DE GUARATUBA x LUIZ LOURENCO - Despacho de fl. 28: "I. O art. 12, da Lei nº 1.060/50, dispõe que "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fale-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (...)" . Desta forma, enquanto não demonstradas as condições de efetuar o pagamento, mediante incidente em autos apartados (art. 6º, da Lei nº 1.060/50), incabível a execução da verba honorária. II. Assim, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se." - Adv. ROSICLER REGINA BONN e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-380/2006-F ANDREIS & CIA LTDA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 739: "O arbitramento não se trata de modalidade de lançamento, mas, sim, procedimento antecedente de apuração do tributo. E admitido, excepcionalmente, quando o contribuinte não cumpre com seus deveres de manter a contabilidade em ordem,

sem que existam quaisquer elementos concretos para possibilitar a verificação da ocorrência e o dimensionamento do fato gerador do tributo. Assim, somente quando ocorre sonegação de documentos ou apresentação insuficiente ou irregular ao desiderato, a Fazenda Pública pode valer-se da aferição indireta, mediante arbitramento do imposto devido. Todavia, nos termos do art. 148, do CTN, o arbitramento deve ser feito mediante processo regular, ou seja, unilateral e não-contencioso, se a Fazenda Pública optar pelo arbitramento da base de cálculo, desde que verifique as hipóteses em que é admitido, “devera realizar uma série de atos orientados no sentido de levantar dados e elementos, concretos e verdadeiros, que conduzam de forma lógica e racional a verdade que quer demonstrar e permitam, assim, um regular arbitramento” (...). Desta forma, a despeito do lamentável decurso do tempo que este Juízo aguarda documentos, além da ausência de cópia integral dos procedimentos administrativos de lançamento, pois os documentos juntados não possibilitam compreensão de todos os atos sequencialmente praticados, não foram juntados todos os documentos considerados quando do arbitramento da base de cálculo (exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e, sobretudo do exercício de 2004), sem apresentação dos relatórios elaborados por empresa particular indicada na inicial, os quais teriam fundamentado o arbitramento pela Fazenda Pública. II. Desta forma, INTIME-SE e embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia integral de todos os procedimentos de arbitramento (exercícios 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004), assim como dos procedimentos administrativos de lançamento, de forma sequencial e lógica, com todos os documentos ou relatórios considerados para apuração da base de cálculo do imposto, pois são imprescindíveis para análise da pertinência na produção de provas (...).” - Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO e ROSICLER REGINA BONN-

44.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-434/2006-JOSE CARLOS CHICARELLI e outros x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Decisão de fl. 457: “I. Além de inexistir qualquer elemento que afaste o tempo necessário de 53 (cinquenta e três) horas para realização de diligências, exames, vistorias e elaboração do laudo pericial (fl. 438), observa-se que tal parâmetro serviu para definir a proposta de R\$ 10.070,00 (dez mil e setenta reais), considerando o custo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora, conforme previsão do art. 9º, do Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia (fl. 446). Assim, o valor mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais, multiplicado pelo tempo incontroverso de 53 (cinquenta e três) horas, resulta no valor de R\$ 9.540,00 (nove mil e quarenta e quatro reais) que, acrescido das despesas com transporte, viagens, estadas, materiais de expediente, equipamentos e, sobretudo, contínua formação técnica do perito (art. 7º), resulta no valor razoável proposto pelo Sr. Perito (fl. 438). II. Por outro lado, além de inexistir previsão legal de substituição de perito fundada na impugnação a proposta de honorários (art. 424, do CPC), notadamente porque a nomeação decorre de confiança, não foi considerada a complexidade da perícia em face do número de quesitos apresentados pelas partes (fls. 404/412) e, ademais, não foram trazidos a colação casos similares que pudessem demonstrar desproporcionalidade na proposta formulada. Diante do exposto, impõe-se INDEFERIR a impugnação. III. INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o depósito em conta vinculada ao Juízo, sob pena de preclusão na produção da prova (...). Desentranhe-se a cópia da decisão impertinente juntada pelo Sr. Perito (fl. 456).” - Adv. NIVALDO MIGLIOZZI e IRA NEVES JARDIM

45.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-438/2006-FRITZKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA x SANTA CATARINA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros - Despacho de fl. 71: “I. Como não houve localização ou indicação de bens a penhora, nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC, SUSPENDO a execução por prazo indeterminado. II. Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada.” - Despacho de fl. 76: “I. Além de o executado não trazer a colação qualquer fato novo, nos termos do art. 471, do CPC, nenhuma questão decidida poderá ser novamente apreciada, pois se opera a preclusão. II. Cumpra-se integralmente o contido no despacho de fl. 71.” - Adv. VALDEVINO PEDRO DA SILVA, BERNARDO N AGNES e JULIANA WAYHS CAVALETTI-

46.-USUCAPIAO-453/2006-LUIZ LEITE e outros x - Despacho de fl. 85: “I. Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO.” - Adv. JOSELIR MINOSSO e JEFERSON HONORATO MORO-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-475/2006-F ANDREIS & CIA LTDA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Decisão de fl. 439: “I. Nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, mate-nho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, podendo ser conhecida como preliminar de eventual apelação (...).” - Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS-

48.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-476/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 36: “Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro (fl. 32).” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

49.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-478/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 34: “Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro (fl. 28).” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-494/2006-SEBASTIAO CARLOS PUGAS x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despa-

cho de fl. 30: “I. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, devendo constar EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, além da retificação do valor da causa. Enquanto no polo ativo deve figurar o exequente ALUIZIO BALIU BAENA, no polo passivo MUNICIPIO DE GUARATUBA. II. Nos termos do art. 730, do CPC, CITE-SE o executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, por intermédio do representante legal, mediante mandato, para que, no prazo legal, apresente embargos a execução. III. Arbitro o valor provisório de R\$ 20,00 (vinte reais) de honorários advocatícios como antecipação de sucumbência nesta execução, nos termos do parágrafo 4º, do art. 20, do CPC. IV. Decorrido o prazo sem pagamento do débito, remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. V. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. VI. Não havendo impugnação, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 06/2007, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expeça-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual deverá ser encaminhado ao Procurador do Município, mediante ofício e juntada das seguintes peças obrigatórias: a) número do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; c) relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisição; e) data do trânsito em julgado da decisão de mérito; f) data considerada para efeito de atualização dos cálculos; g) certidão discriminada dos cálculos; h) indicação de agência bancária oficial para depósito a disposição do Juízo. VII. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que faça previsão no arcamento do total da verba necessária ao pagamento da RPV.” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-496/2006-SEBASTIAO DIAS DE BRITO x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 30: “I. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, devendo constar EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, além da retificação do valor da causa. Enquanto no polo ativo deve figurar o exequente ALUIZIO BALIU BAENA, no polo passivo MUNICIPIO DE GUARATUBA. II. Nos termos do art. 730, do CPC, CITE-SE o executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, por intermédio do representante legal, mediante mandato, para que, no prazo legal, apresente embargos a execução. III. Arbitro o valor provisório de R\$ 20,00 (vinte reais) de honorários advocatícios como antecipação de sucumbência nesta execução, nos termos do parágrafo 4º, do art. 20, do CPC. IV. Decorrido o prazo sem pagamento do débito, remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. V. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. VI. Não havendo impugnação, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 06/2007, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expeça-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual deverá ser encaminhado ao Procurador do Município, mediante ofício e juntada das seguintes peças obrigatórias: a) número do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; c) relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisição; e) data do trânsito em julgado da decisão de mérito; f) data considerada para efeito de atualização dos cálculos; g) certidão discriminada dos cálculos; h) indicação de agência bancária oficial para depósito a disposição do Juízo. VII. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que faça previsão no arcamento do total da verba necessária ao pagamento da RPV.” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-498/2006-RUDIVAL GOMES x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 30: “I. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, devendo constar EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, além da retificação do valor da causa. Enquanto no polo ativo deve figurar o exequente ALUIZIO BALIU BAENA, no polo passivo MUNICIPIO DE GUARATUBA. II. Nos termos do art. 730, do CPC, CITE-SE o executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, por intermédio do representante legal, mediante mandato, para que, no prazo legal, apresente embargos a execução. III. Arbitro o valor provisório de R\$ 20,00 (vinte reais) de honorários advocatícios como antecipação de sucumbência nesta execução, nos termos do parágrafo 4º, do art. 20, do CPC. IV. Decorrido o prazo sem pagamento do débito, remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. V. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. VI. Não havendo impugnação, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 06/2007, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expeça-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual deverá ser encaminhado ao Procurador do Município, mediante ofício e juntada das seguintes peças obrigatórias: a) número do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; c) relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisição; e) data do trânsito em julgado da decisão de mérito; f) data considerada para efeito de atualização dos cálculos; g) certidão discriminada dos cálculos; h) indicação de agência bancária oficial para depósito a disposição do Juízo. VII. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que faça previsão no arcamento do total da verba necessária ao pagamento da RPV.” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-499/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 35: “Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro (fl. 29).” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-503/2006-ROMILDO VALERIO x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 30: “I. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, devendo constar EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, além da retificação do valor da causa. Enquanto no polo ativo deve figurar o exequente ALUIZIO BALIU BAENA, no polo passivo MUNICIPIO DE GUARATUBA. II. Nos termos do art. 730, do CPC, CITE-SE o executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, por intermédio do representante legal, mediante mandato, para que, no prazo legal, apresente embargos a execução. III. Arbitro o valor provisório de R\$ 20,00 (vinte reais) de honorários advocatícios como antecipação de sucumbência nesta execução, nos termos do parágrafo 4º, do art. 20, do CPC. IV. Decorrido o prazo sem pagamento do débito, remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. V. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. VI. Não havendo impugnação, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 06/2007, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expeça-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual deverá ser encaminhado ao Procurador do Município, mediante ofício e juntada das seguintes peças obrigatórias: a) número do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; c) relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisição; e) data do trânsito em julgado da decisão de mérito; f) data considerada para efeito de atualização dos cálculos; g) certidão discriminada dos cálculos; h) indicação de agência bancária oficial para depósito a disposição do Juízo. VII. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que faça previsão no arcamento do total da verba necessária ao pagamento da RPV.” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-505/2006-SEBASTIAO PEIREIRA CINTRA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 30: “I. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, devendo constar EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, além da retificação do valor da causa. Enquanto no polo ativo deve figurar o exequente ALUIZIO BALIU BAENA, no polo passivo MUNICIPIO DE GUARATUBA. II. Nos termos do art. 730, do CPC, CITE-SE o executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, por intermédio do representante legal, mediante mandato, para que, no prazo legal, apresente embargos a execução. III. Arbitro o valor provisório de R\$ 20,00 (vinte reais) de honorários advocatícios como antecipação de sucumbência nesta execução, nos termos do parágrafo 4º, do art. 20, do CPC. IV. Decorrido o prazo sem pagamento do débito, remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral. V. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. VI. Não havendo impugnação, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 06/2007, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, expeça-se REQUISICAO DE PEQUENO VALOR - RPV ao executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, com prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento, o qual deverá ser encaminhado ao Procurador do Município, mediante ofício e juntada das seguintes peças obrigatórias: a) número do processo de origem; b) nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB; c) relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ; d) valor total da requisição; e) data do trânsito em julgado da decisão de mérito; f) data considerada para efeito de atualização dos cálculos; g) certidão discriminada dos cálculos; h) indicação de agência bancária oficial para depósito a disposição do Juízo. VII. OFICIE-SE ao Sr. Prefeito para que faça previsão no arcamento do total da verba necessária ao pagamento da RPV.” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA-

56.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-515/2006-ALUIZIO BALIU BAENA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 36: “Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitorio retro (fl. 32).” - Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e KRISTYNA HELENA BONONE-

57.-USUCAPIAO ESPECIAL-525/2006-MARA LUCIA GADOTTI TORQUATO x CM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - Despacho de fl. 105: “I. DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, como requer a autora.” - Adv. NEUREU DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

58.-DEPOSITO-547/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO PAULO DOS SANTOS - Decisão de fl. 72/76: “I. O item 5.8.1.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, dispõe: “Na hipótese de não ser exigível o pagamento antecipado das custas da execução de sentença nos próprios autos, elas serão contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandato.” Inexistia, portanto, qualquer dúvida quando a inexigibilidade do depósito inicial de custas na execução de sentença nos próprios autos. Todavia, a partir do Provimento nº 60/2005, o item 5.8.1.1, do Código de Normas, assim passou a dispor: “Na hipótese de não ser exigível o pagamento antecipado das custas da execução de sentença nos próprios autos, elas serão contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandato.” Denota-se que seria de absoluta inutilidade a alteração do item 5.8.1.1, do CN, pois se existem hipóteses de não ser exigível o pagamento antecipado, conclui-se, a contrario sensu, que existem hipóteses de o depósito inicial ser exigido. Então, quais são as hipóteses de não ser exigível o pagamento antecipado. A resposta decorre de previsão dos artigos 19 e 27 c/c 598, do CPC, em que dispensa do pagamento antecipado de parte beneficiária da justiça gratuita (art. 19, do CPC), Fazenda Pública ou Ministério Público (art. 27, do CPC). Essas são as “hipóteses de não ser exigível pagamento antecipado das custas da execução da sentença nos próprios autos.” Aplica-se, portanto, a previsão dos arti-

gos 19, 27 e 598, do CPC, em que dispõe que cabe as partes que promovem os atos processuais, antecipar-lhes as custas. A antecipação, contudo, não se equipara ao pagamento definitivo, pois será arcado pelo executado, mediante pagamento espontâneo ou alienação de bens. A propósito, assim já se decidiu... Por outro lado, a Lei nº 11.232/05, de 22.12.05, não teve o condão de suprimir a execução do título executivo judicial. Com efeito, como se trata de obrigação por quantia certa, não havendo cumprimento da sentença de forma espontânea no prazo de quinze dias, deve ser realizado mediante EXECUCAO (art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC). Não houve exclusão da fase autônoma de execução de título executivo judicial. Trata-se, portanto, de fase autônoma e, necessariamente, posterior a constituição do título executivo judicial e decurso do prazo para cumprimento espontâneo da sentença, a partir do trânsito em julgado e independentemente de intimação (art. 475-J, do CPC), ainda que processada nos mesmos autos do processo de conhecimento, como já o era (art. 589, do CPC, revogado pela Lei nº 11.232/05). Atos típicos de execução serão praticados porque o executado não efetua o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, com penhora e avaliação de bens, intimação para impugnação, além de inúmeras diligências imprescindíveis para realização de prazos ou leilões. Tais atos, acarretam despesas que não podem ser arcadas, de forma antecipada, pelo agente delegado do serviço, notadamente quando já existe definido o valor de custas processuais para, justamente, custear os atos imprescindíveis a satisfação da obrigação, além de remunerar o serviço prestado, pois não se trata de escrituração oficializada. Como o Estado não assumiu o ônus de prestar o serviço, não se pode olvidar que o valor de antecipação visa, não somente remunerar o agente delegado, mas, sobretudo, ressarcir despesas arcadas pela serventia não oficializada, tais como taxa de ocupação, materiais de expediente, informatização, segurança e remuneração de funcionários juramentados ou não que prestam os serviços no cartório. Nesse sentido, o egrégio TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, no v. acórdão nº 17696, tendo como relator o eminente Des. SERGIO ARENHART, assim decidiu recentemente... Portanto, não havendo alteração do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que exige antecipação e, sobretudo, da Lei Estadual nº 13.611/02, cuja Tabela IX (inciso I) define o valor das custas devidas nas execuções de sentença, impõe-se reconhecer a obrigatoriedade da antecipação, ainda que ao final seja arcada pelo executado. II. INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a devida antecipação das custas. III. INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a devida antecipação das custas.” - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, RENATO DUARTE e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

59.-COBRANCA-574/2006-ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 55: “(...)” Enfim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença.” - * INTIMADA A autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 74,45 (setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). O referido valor poderia ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessário enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referência o número dos autos e/ou nome das partes. - Adv. FERNANDO LUIZ POFHO, ALFREDO SCHEWINSKI JR, ROSICLER REGINA BONN, JOSE ALVES MACHADO e KRISTYNA HELENA BONONE-

60.-USUCAPIAO-581/2006-NELSON CORDEIRO e outros x - Decisão de fl. 86, verso: “I. Como não existem preliminares e estão atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, DECLARO saneado o processo e fixo como pontos controvertidos que dependem da dilação probatória: a) a localização, extensão e limites da área que se pretende usucapir; b) o exercício da posse mansa, pacífica e ininterrupta; c) o decurso do prazo de prescrição aquisitiva de domínio. II. DEFIRO a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal dos autores, sob pena de confissão, além da inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência (art. 407, do CPC), oportunamente designada (art. 433, do CPC). Em face da extensão da área que se pretende usucapir, cuja procedência exige atos concretos de exercício da posse mansa, pacífica e ininterrupta, DEFIRO a prova pericial e nomeio como perito ANDRE LUIS CARNEIRO DE MELLO (...) INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistente técnico e formulem quesitos (...).” - Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, RUBENS DE LIMA e JEFERSON HONORATO MORO-

61.-INDENIZACAO-64/2007-GUARAMOTOS LTDA x JORNAL NOSSO LITORAL e outros - Despacho de fl. 101: “I. Procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, a fim de retificar o nome do reu EDSON SOVERAL, passando a constar como SERGIO SOVERAL. II. Nos termos do art. 57, parágrafo 3º, da Lei nº 5.250/67, expeça-se mandado para citação do reu SERGIO SOVERAL (...)” - * Nos termos do art. 19, do CPC, fica a autora INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a antecipação da diligência da Sra. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), para o fim de dar cumprimento ao mandado de citação. - Adv. EMERSON CORAZZA DA CRUZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, LUIZ GUILHERME LEITE e ELIO MASSAO KAWAMURA-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-69/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCO BRASILEIROS x EDSON MARTINS DA SILVA - Decisão de fl. 100: “I. Nos termos do parágrafo 3º do art. 331, do CPC, quando improvável a conciliação das partes, como nas ações que versem sobre débitos de instituições financeiras, impõe-se sanear o processo e ordenar as provas. De início, além de não existir nem sequer indícios de onerosidade excessiva, com aplicação de encargos indevidos, juros exorbitantes ou desproporcionais ao mercado finan-

ceiro, capitalização ou acumulação de correção monetária com comissão de permanência, expedientes abusivos que pudessem afastar ou justificar a mora, o devedor deixou de efetuar o depósito de valores considerados incontroversos para afastar a rescisão do contrato. Assim, não somente deixou de consignar o depósito do principal devido, como restou incontroversa a inadimplência de 38 (trinta e oito) parcelas de um total de 48 (quarenta e oito) assumidas (fl. 13). Ora, ainda que excluídos os acessórios considerados abusivos, permanece íntegro o capital investido para financiamento do bem e, portanto, incabível a permanência na posse do devedor que não pretende nem sequer pagar o principal. Inexistindo preliminares e atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, DECLARO saneado o processo e fixo como pontos controvertidos que dependem da dilação probatória: 1) o percentual de juros e demais encargos aplicados; 2) a capitalização de juros; 3) o percentual da multa aplicada; 4) a eventual aplicação da comissão de permanência, cumulada com correção monetária; 5) cobrança da taxa de abertura de crédito. DEFIRO a produção da PROVA PERICIAL e nomeio como perito ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO (...) Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (...) A fim de possibilitar a realização da prova pericial, INTIME-SE o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte todos os comprovantes de pagamentos efetuados.” - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL, ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE e CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA-

63.-REPARACAO DE DANOS-109/2007-LEONIR DA CONCEICAO SILVA MIRANDA x CELIA MARCIA COSTA - Despacho de fl. 136: “I. Em face da superveniente incapacidade postulatória da re CELIA MARCIA COSTA (fls. 132/135), nos termos do art. 13, do CPC, SUSPENDO o processo pelo prazo de 10 (dez) dias. II. INTIME-SE a re CELIA MARCIA COSTA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a capacidade postulatória, mediante outorga de mandato a Advogado, sob pena de decretação da revelia (art. 13, II, do CPC).” - Adv. DIONISIO MACIAS MONTORO e JOSE AVELINO DINIZ-

64.-COMINATORIA-117/2007-GENTIL GILBERTO BRASIL DE BASTOS e outros x IGREJA BATISTA INDEPENDENTE - Despacho de fl. 204: “(...) contados e preparados, voltem conclusos para sentença.” - * INTIMADOS os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 201,35 (duzentos e um reais e trinta e cinco centavos). O referido valor poderá ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessário enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referência o número dos autos e/ou nome das partes. - Adv. JULIANA APARECIDA PACHECO, JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA-

65.-RESCISAO DE CONTRATO-230/2007-BANCO ABN AMRO REAL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WALTER PAREJA - Despacho de fl. 51: “INTIME-SE o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o conteúdo do petitorio de fls. 44/48, pois como se trata de ação de rescisão de contrato cumulada com reintegração na posse, incabível aplicação da previsão contida no art. 4º do Decreto-lei nº 911/69. II. DEPREQUE-SE o cumprimento da liminar ao Juízo de Direito da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, observando o novo endereço informado (fl. 50)...” - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

66.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-370/2007-WILSON RIBEIRO x ARNALDO LOBO MIRO - Despacho de fl. 09: “I. INTIMEM-SE os autores, por intermédio do Advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a impugnação ao valor da causa (art. 261, do CPC).” - Adv. JEAN COLBERT DIAS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE RECH-

67.-USUCAPIAO-399/2007-GILES SANTIAGO JUNIOR x RENATO MARIN - Despacho de fl. 19: “I. DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias, como requer o autor.” - Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-

68.-COBRANCA-400/2007-CONDOMINIO FLAT GUARATUBA x LAURY ANTONIO PEROTTI - Despacho de fl. 72: “I. Em face da devolução da carta de citação, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço do réu para possibilitar citação válida. II. Informado o novo endereço, CUMpra-SE o despacho de fl. 70.” - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE-

69.-USUCAPIAO-470/2007-JOSE BENEDITO DOS SANTOS e outros x ELAILDO VIEIRA DE SOUZA e outros - Despacho de fl. 40: “INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial, com apresentação de mapa e memorial descritivo com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, além da indicação e qualificação dos confrontantes do imóvel, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do Código de Processo Civil).” - Adv. ERIVANOR GERALDO DE LIMA-

70.-USUCAPIAO-471/2007-CARLINDA MAIA x - Despacho de fl. 15: “INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, com apresentação de mapa e memorial descritivo com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, além da indicação e qualificação dos confrontantes do imóvel, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do Código de Processo Civil).” - Adv. ERIVANOR GERALDO DE LIMA-

71.-USUCAPIAO-472/2007-HELENA CATARINA KREVEL-LIN OLIVEIRA x - Despacho de fl. 17: “INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, com apresentação de mapa e memorial descritivo com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, além da indicação e qualificação dos confrontantes do imóvel, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do Código de Processo Civil).” - Adv. ERIVANOR GERALDO DE LIMA-

tação de Responsabilidade Técnica - ART, além da indicação e qualificação dos confrontantes do imóvel, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, do Código de Processo Civil).” - Adv. ERIVANOR GERALDO DE LIMA-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-481/2007-LUIZ EDUARDO DIB e outros x CLAUDIA DIB DA COSTA e outros - Despacho de fl. 397: “I. Nos termos do art. 928, do Código de Processo Civil, considerando que a posse se trata de questão de fato e inexistem elementos seguros para análise do exercício efetivo, designo o dia 24 de JANEIRO de 2008, as 14:00 horas, para audiência de JUSTIFICACAO, oportunidade em que os autores poderão demonstrar das condições fundamentais para autorizar, em juízo sumário e provisório, liminar de reintegração na posse: a) o exercício da posse de fato; b) a violência praticada pelos réus e que fez cessar a posse; e, ainda, c) o prazo de ano e dia, dentro do qual teve lugar esta violência praticada e cessação da posse. II. CITEM-SE os réus, mediante carta com aviso de recebimento (art. 222, “f”, do CPC), para que compareça a audiência de justificativa. III. Intimem-se, com urgência, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias antes da audiência para apresentação de rol de testemunhas (art. 407, do CPC).” - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

73.-CARTA PRECATORIA-62/2006-Oriundo da Comarca de 8: V FEDERAL COMARCA DE CURITIBA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SERVILLEHA IND COM DE ARTEFACTOS DE MADEIRAS LTDA e outros - Despacho de fl. 272: “I. Nos termos do art. 694, do CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo escrivão, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-a perfeita, acabada e irretroatável. Desta forma, decorrido o prazo sem remissão ou oposição de embargos, expeça-se carta de arrematação, com a descrição do bem, constante do título, ou, a sua falta, da avaliação; prova de quitação dos impostos incidentes sobre a arrematação; auto de arrematação; e, ainda, título executivo (art. 703, do CPC), observando os termos dos itens 5.8.91 5.8.10, 5.8.10.1, do CN. II. Por outro lado, somente pode ser autorizado o levantamento do preço, após: a) juntada das certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município; b) recolhimento do imposto de transmissão inter vivos; c) atualização do cálculo; d) prova de quitação dos tributos, pois poderá ocorrer sub-rogação dos débitos fiscais no preço; e, ainda, e) prova de que os demais credores tiveram oportunidade para habilitarem-se na disputa do preço. III. Assim, cumpridas as exigências do item 5.8.9, do CN, expeça-se mandado de imissão na posse. Após a efetiva entrega do bem ao arrematante, voltem conclusos.” - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG e MARIO A BATISTA DE SOUZA-

74.-CARTA PRECATORIA-68/2006-Oriundo da Comarca de 2: VARA EXECUCOES FISCAIS CURITIBA-PR -CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI x FIEL IMOVEIS LTDA - Despacho de fl. 51: “INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie, após atendimento da diligência (fl. 15) e para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o registro da penhora no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato independentemente de mandado judicial, nos termos do art. 659, parágrafo 2º, do CPC.” - Adv. ANTONIO LINARES FILHO-

75.-CARTA PRECATORIA-369/2006-Oriundo da Comarca de 17: V CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -EDSON LUIZ ECKERMANN x MARIA LEONI FERREIRA - Despacho de fl. 69: “I. Reitere-se a intimação do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 65, sob pena de devolução da carta precatória independentemente de cumprimento (...).” - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

76.-CARTA PRECATORIA-29/2007-Oriundo da Comarca de 14: V CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -CLEON RICARDO DOS SANTOS x CTC-CENTRO TECNICO DE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros - Despacho de fl. 44: “I. Não havendo previsão de prazo específico, deve ser observado aquele fixado pelo Juízo ou, se omissão, o prazo de 05 (cinco) dias (art. 185, do CPC). Contudo, assinado expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, além do início da contagem somente após decurso de três dias (Acórdão nº 5.540), dilação ou alteração, sem anuência da parte contrária, implicaria no tratamento desigual (art. 125, I, do CPC). Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de dilação do prazo anteriormente fixado para manifestação sobre o laudo de avaliação. II. Após, voltem conclusos para análise.” - Adv. LUIZ MURILO KLEIN, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO SENFF, MARCELO OLIVA MURARA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO, TANI MARA WURSTER, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SONIA MARIA ANRELINK, EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI, PATRICIA TOMAZELI, ISABELLA MANITA CANNELL, CARLA BARUSSO M. HAESBAERT, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, PAULO LEANDRO DIETER, CAROLINA PIMENTEL, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA-

77.-CARTA PRECATORIA-34/2007-Oriundo da Comarca de 9: V CIVEL REG.METROP.DE CURITIBA-PR -JOSE ODAZIR LUVIZOTTO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE LTDA - Despacho de fl. 61: “I. OFICIE-SE ao Corretor indicado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao interesse no credenciamento perante este Juízo e, havendo interesse, demonstre o exercício da profissão por mais de cinco anos (art. 685-C, parágrafo 3º, do CPC)...” - Despacho de fl. 65: “I. OFICIE-SE ao Corretor indicado para que, no

prazo de 48:00 horas, manifeste-se sobre o interesse no credenciamento e, havendo interesse, demonstre o exercício por mais de cinco anos, a fim de possibilitar nomeação, independentemente das questões apontadas no petitorio de fl. 63.” - Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE-

78.-CARTA PRECATORIA-38/2007-Oriundo da Comarca de 1: VARA CIVEL DA COM. PARANAGUA-PR -SERV.NAC.APREND.COML.ADMINISTR.REGEST.PR-SE-NAC-PR x JOSE FLORO DA SILVA - Despacho de fl. 20: “I. DEFIRO a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer a exequente (...).” - Adv. VANISE MELGAR TAVALLERA, WILLIAM OZORIO e PAULO SERGIO DE SOUZA-

79.-CARTA PRECATORIA-122/2007-Oriundo da Comarca de 18: V CIVEL COMARCA CURITIBA-PR -CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x EDEZIO SOUTO CUTRIM - Despacho de fl. 43: “I. Nos termos do art. 685-A, do CPC, oferecido preço não inferior ao da avaliação, DEFIRO a ADJUDICACAO do bem imóvel penhorado. Expeça-se auto de adjudicação. Após regular assinatura do auto, expeça-se carta de adjudicação, com descrição do imóvel de acordo com a matrícula (fl. 22), auto de adjudicação e prova de quitação do imposto de transmissão. II. Expedida a carta de adjudicação, expeça-se mandado de imissão na posse do imóvel (...).” - Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE C WUICIK, LUZYARA G. S. FIGUEIREDO, IRACEMA GARCIA VAZ, CARLA FLEISCHFRESSER, MARCIA HELENA DALCOL, LICIANE BARATELLA e EDEZIO SOUTO CUTRIM-

80.-CARTA PRECATORIA-123/2007-Oriundo da Comarca de V FEDERAL AMB AGR RES COM CURITIBA-PR -UNIAO-FAZENDA NACIONAL x WILSON TEIXEIRA DE LIMA - Despacho de fl. 18: “I. OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, solicitando providências para indicação ou remessa do registro imobiliário do imóvel, pois somente se houver identificação, será possível localização para avaliação.” - Adv. LUIZ ROBERTO BIORA e ELIANA DUARTE VERNIZI DE SOUZA LIMA-

81.-CARTA PRECATORIA-176/2007-Oriundo da Comarca de 3: V CIVEL COM CURITIBA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CLAUDIO HENRIQUE RAMALHO - * INTIMADA a credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo da certidão da Sra. Ofício de Justiça (fl. 50), onde informa: “(...) DEIXEI de citar CLAUDIO HENRIQUE RAMALHO, em razão do mesmo não mais residir no local, sendo a atual moradora, SILVIA APARECIDA FERREIRA, a qual informou ter mudado para o local há cerca de quinze (15) dias, desconhecendo a pessoa do requerido (...).” - Adv. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-

Jaguariaíva

COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 29/2007
JUIZ DE DIREITO: WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDE	PROCESSO	
ADRIANA NEGRINI	0062	000029/2007	
	0063	000030/2007	
	0094	000667/2007	
ALAN MIRANDA	0016	000669/2003	
	0035	000245/2005	
	0037	000349/2005	
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0076	000355/2007	
	0092	000614/2007	
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0018	000028/2004	
ANA CLAUDIA FURQUIM	0126	000802/2007	
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0011	000360/2003	
	0013	000434/2003	
	0014	000615/2003	
	0015	000629/2003	
	0025	000401/2004	
	0026	000500/2004	
	0114	000781/2007	
	0115	000782/2007	
CAROLINE THON	0088	000538/2007	
CELSE JOSÉ DA SILVA	0006	000305/2001	
	0089	000562/2007	
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0002	000039/1998	
CRISTIANE MARIA DE LUCA A	0008	000377/2002	
	0041	000825/2005	
	0043	000110/2006	
	0045	000157/2006	
	0057	000570/2006	
	0065	000092/2007	
	0069	000171/2007	
	0090	000565/2007	
	0093	000624/2007	
	0095	000676/2007	
	0096	000679/2007	
	0103	000765/2007	
	0104	000766/2007	
	0106	000768/2007	
	0116	000785/2007	
	0117	000786/2007	
DANIEL SANTOS MENDES	0011	000360/2003	
	0012	000406/2003	
	0013	000434/2003	
	0014	000615/2003	
	0015	000629/2003	
	0024	000397/2004	
	0025	000401/2004	
	0026	000500/2004	
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0099	000725/2007	
	0100	000726/2007	
EDER ROMEL	0003	000186/1999	

EDILSON FERNANDES	0003	000186/1999	
	0016	000669/2003	
	0027	000507/2004	
	0036	000337/2005	
EMERSON L SANTANA	0049	000356/2006	
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0120	000791/2007	
FERNANDA DAVID JOÃO	0020	000339/2004	
FERNANDA DE SA	0086	000507/2007	
FERNANDO BLASZKOWSKI	0056	000564/2006	
GABRIELA SUFI ESCARPANTE	0081	000444/2007	
GEOVANE DOS SANTOS FURTAD	0071	000213/2007	
	0072	000215/2007	
	0073	000216/2007	
	0137	000815/2007	
GIULIANO MIRANDA	0053	000477/2006	
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0033	000216/2005	
	0034	000225/2005	
GUSTAVO MARTINI MULLER	0126	000802/2007	
	0127	000803/2007	
	0128	000804/2007	
	0129	000805/2007	
	0130	000806/2007	
	0131	000807/2007	
	0132	000808/2007	
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0017	000220/2003	
	0021	000353/2004	
	0027	000507/2004	
	0031	000047/2005	
	0087	000527/2007	
	0101	000733/2007	
	0102	000748/2007	
	0105	000767/2007	
	0107	000769/2007	
IVO GOMES	0141	000023/2007	
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0004	000180/2000	
	0010	000563/2002	
	0032	000076/2005	
	0046	000204/2006	
	0077	000382/2007	
JOAO CORR A	0011	000360/2003	
	0012	000406/2003	
JOAO COUTO CORREA	0013	000434/2003	
	0014	000615/2003	
	0015	000629/2003	
	0024	000397/2004	
	0025	000401/2004	
	0019	000334/2004	
JOAO MATTAR NETTO	0044	000139/2006	
JOAO ROBERTO LORIAGA LEAO	0136	000814/2007	
JOSE ELI SALAMAZHA	0009	000423/2002	
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO	0051	000399/2006	
	0078	000387/2007	
	0080	000415/2007	
	0081	000444/2007	
	0083	000462/2007	
	0099	000725/2007	
JULIANA SILVA GALINDO	0100	000726/2007	
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0011	000360/2003	
	0012	000406/2003	
	0013	000434/2003	
	0015	000629/2003	
	0047	000287/2006	
	0050	000391/2006	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0023	000392/2004	
LINCONL FERREIRA DE BARRO	0052	000466/2006	
LUIZ CABRAL FRANCO	0059	000587/2006	
	0068	000168/2007	
	0074	000260/2007	
	0111	000778/2007	
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA	0029	000559/2004	
LUIZ FERREIRA DA LUZ	0028	000556/2004	
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0075	000322/2007	
MARCELO DE BORTOLO	0044	000139/2006	
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0038	000703/2005	
MARCELO VICTOR T. BRANDAO	0029	000559/2004	
MARIA ADRIANA PEREIRA	0009	000423/2002	
MARIA HELENA BECHARA	0009	000423/2002	
	0079	000404/2007	
	0113	000780/2007	
MARINA BECHARA	0079	000404/2007	
MARINA BLASKOVSKI	0134	000811/2007	
	0134	000812/2007	
	0135	000813/2007	
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	0001	000323/1983	
	0030	000601/2004	
	0033	000216/2005	
	0034	000225/2005	
	0066	000127/2007	
MARLI APARECIDA WASEM	0054	000501/2006	
	0064	000070/2007	
	0091	000571/2007	
	0108	000775/2007	

ROBERTO BALBELA	0022	000374/2004
	0023	000392/2004
	0040	000773/2005
	0048	000293/2006
	0058	000574/2006
	0097	000710/2007
	0121	000795/2007
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0016	000669/2003
SILAS RODRIGUES DA SILVA	0044	000139/2006
SILVIA FATIMA SOARES	0110	000777/2007
SOLANGE DIAS CAMPOS PREUS	0012	000406/2003
VANDIR PROENÇA DE SOUZA	0122	000797/2007
	0123	000798/2007
WILLIAM KEN ITI TAKANO	0044	000139/2006
	0061	000606/2006
	0125	000800/2007

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL-323/1983-r.t.z. x r.z.-Deferido o pedido, mediante carta pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE-

2. Execução de Títulos Extrajud.-39/1998-BANCO DO BRASIL S/A x METALURGICA SOMI LTDA- Prazo de 05 (cinco) dias para as partes manifestarem sobre a conta geral no valor de R\$ 73.969,46 (setenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) e a avaliação no valor R\$ 786.624,61 (setecentos e oitenta e seis mil seiscientos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).- AdvS. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e OTELIO RENATO BARONI-

3. Execução de Títulos Extrajud.-186/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MIRRA ROZANA SIEIRO QUADROS E OUTROS- Manifeste a parte exequente, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão do feito. -Adv. EDER ROMEL

4. Execução de Títulos Extrajud.-180/2000-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO SAMPAIO LTDA- Para o ato postergado designado o dia 21/02/08 (vinte e um de fevereiro de 2.008) às 14:45 horas. -AdvS. LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

5. ALVARÁ -258/2001-MARILENE ASSUNÇÃO FONTANA FIRMA INDIVIDUAL x O JUÍZO-Prazo de 05 (cinco) dias para a autora manifestar sobre a proposta de honorários no valor de R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais). -Adv. JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO. -

6. MONITORIA-305/2001-SODIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS x SÉRGIO MOACIR DOS SANTOS-Manifeste o exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.- Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

7. Execução entrega coisa certa-318/2002-BANCO DO BRASIL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZÉLIA ARAUJO MOTA- Aguarda recolhimento da GRC do Oficial de Justiça no valor de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais). -Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-377/2002-M.A.J. e M. de J.J.- Prazo de 05 (cinco) dias para a procuradora da autora, manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

9. Declarat.Inexistencia de Deb.-423/2002-METALURGICA SOMI LTDA x EMEPE EMPRESA DE METAIS PESADOS E BANESTADO- Prazo de 15 (quinze) dias para o devedor, nos termos do art. 475 J, pagar o débito e seus acréscimos, sob pena de não o fazendo crescer-se multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação e serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.-AdvS. JOSE ELI SALAMACHA e SUZINARA DE OLIVEIRA-

10. Inventario e Partilha-563/2002-S.F. DE N. X H.L.S.- Manifeste a parte autora sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão. -Adv OTELIO RENATO BARONI

11. conhec.decl.cond.apos.idade-360/2003-MARIA AURORA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/08 (seis de março de 2.008) às 15:00 horas.- AdvS. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

12. conhec.decl.cond.apos.idade-406/2003-TEREZA BOBKO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 21/02/08 (vinte e um de fevereiro de 2.008), às 14:15 horas. -AdvS. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

13. APOSENTADORIA ESPECIAL-434/2003-ANTONIO INDALECIO OLIMPIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifeste a parte autora. -AdvS. DANIEL SANTOS MENDES e JOAO COUTO CORREA-

14. APOSENTADORIA ESPECIAL-615/2003-GENI TEIXEIRA PEREIRA x ISNTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifestem os subscritores dos cheques juntados às fls. 141 -AdvS. JOAO COUTO CORREA e JOSÉ CARLOS MACHADO SILVA

15. APOSENTADORIA ESPECIAL-629/2003-ANANIAS SOARES DA SILVA x ISNTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Manifeste o requerente-AdvS. DANIEL SANTOS MENDES e JOAO COUTO CORREA -

16. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-669/2003-REINALDO WEISS NETO REP. POR e outro x ARNALDO DE CASTRO PREVITAL-Deferido o pedido de vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARLI APARECIDA WASEN

17. Interdicao-720/2003-IVONETE ANTUNES DE OLIVEIRA x MARIA APARECIDA DOS SANTOS- Redesignada audiência de oitiva para o dia 07/02/08 (sete de fevereiro de 2.008), às 14:30 horas. -Adv. ROBERTO BALBELA

18. MONITORIA-28/2004-VALTRA DO BRASIL LTDA x WANDERLEI PEDRO CORASSA-Manifeste a parte autora sobre a certidão da fl. 66. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

19. EXECUÇÃO-334/2004-J.D. DA SILVA-MADEIRAS -EPP x VALDENIR APARECIDO BORGES-Manifeste a parte exequente, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão do feito.-Adv. JOAO MARIA VIEIRA-

20. DIVORCIO LITIGIOSO-339/2004-R.P. X N.M. DE M.P.- Redesignado a audiência de oitiva dos requerentes, para o dia 06/03/08 (seis de março de 2.008) às 13:30 horas.-AdvS. ALAN MIRANDA e JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS

21. ALIMENTOS-353/2004-L.A.A. X J.A.- Prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora, manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão do feito. AdvS. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS e CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

22. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-374/2004-FERRAGENS BENATO LTDA x DIVINO BALBINO DE JESUS-Manifeste o exequente, sobre os documentos trazidos aos autos. -Adv. ROBERTO BALBELA-

23. DECLARATORIA DE INSOLVENCIA-392/2004-JEAN-CARLO SOARES x JOSE MARCOS PESSA FILHO- Prazo de 05 (cinco) dias para o autor manifestar-se. -Adv. ROBERTO BALBELA

24. conhec.decl.cond.apos.idade-397/2004-GENI TEIXEIRA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifestem as partes sobre o V. Acórdão. -AdvS. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

25. conhec.decl.cond.apos.idade-401/2004-MARIA DE MELO SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste a parte autora.-AdvS. DANIEL SANTOS MENDES e JOAO COUTO CORREA -

26. conhec.decl.cond.apos.idade-500/2004-JULIA RIBAS BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Redesignada audiência para o dia 28/02/08 (vinte e oito de fevereiro de 2008) às 13:30 horas. -AdvS. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

27. INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE-507/2004-M.A dos S. X D.S.C.- Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/08 (vinte e seis de fevereiro de 2.008), às 16:00 horas. AdvS. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS e EDILSON FERNANDES-

28. DISSOL. POR RESC UNIL SOC FAT-556/2004-IDELVANE DOS SANTOS x PEDRO CARLOS LUCIO- Redesignada audiência de reconciliação para o dia 26/02/08 (vinte e seis de fevereiro de 2.008),às 14:30 horas.-AdvS. OTELIO RENATO BARONI e LUIZ FERREIRA DA LUZ-

29. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-559/2004-VAN-CLEOCIO APARECIDO DE AZEVEDO x MARILIA MITIE YOSHIDA E PAULO ROGERIO TOKARSKI- Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/08 (treze de março de 2.008) às 13:30 horas. -AdvS. PAULO ROBERTO FADEL - FERNANDA HILGENBERG - JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS e MARCELO VICTOR T. BRANDÃO.

30. Interdicao-601/2004-MARIA DA LUZ SANTOS PINTO x OLIMPIO FERREIRA LOBO NETO- Redesignada a audiência de oitiva para o dia 07/02/08 (sete de fevereiro de 2.008) às 15:00 horas.-AdvS. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE e NIVALDO LUCAS FILHO-

31. EXON DE ALIM C/C ANTEC TUT.-47/2005-J.A. de A. X D.S. de A.- Prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora, manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão. Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

32. BUSCA E APREENSÃO-76/2005-BB FINANCEIRA S. A. -CREDITO FINANC E INVEST. x PAULO RODRIGUES DA CRUZ- Prazo de 05 (cinco) dias para o requerente manifeste sobre o prosseguimento do feito.- Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

33. ORD. DEV. DE FUND. DE RES POU-216/2005-JOSE APARECIDO BUENO x FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Manifestem as partes sobre V. Acórdão.- AdvS. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE JOÃO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.

34. ORD. DEV. DE FUND. DE RES POU-225/2005-SEBASTIAO CARLOS DE CASTRO x FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Manifestem as partes sobre o V. Acórdão.- AdvS. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE - JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - MELISSA TELMA - AMARO HEITOR DANTAS - FERNANDO SCHIAFINO SOUTO - e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

35. Anulacao de Atos Juridicos-245/2005-SANDRO GUIMARAES x ORLANDO RODRIGUES- Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designado o dia 13/03/08 (treze de março de 2.008), às 14:00 horas. -AdvS. VALDEMIRO FACIN LANZARIN e ALAN MIRANDA-

36. DISSOL. SOC. CONJUGAL LITIG.-337/2005-L. C. x R. M. Q.- Redesignada audiência de instrução e julgamento para

o dia 11/03/08 (onze de março de 2.008) às 14:00 horas. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

37. Execução de Títulos Extrajud.-349/2005-BRASPINE MADEIRAS LTDA x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBONAFRA S/A- Manifeste a parte autora, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão. -Adv. ALAN MIRANDA-

38. BUSCA E APREENSÃO-703/2005-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S.A. x MARCELO SCHOEMBAECLER.-Prazo de 05 (cinco) dias para o autor manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

39. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-707/2005-V. DE M. e J.A. DE M.- Homologado o acordo de fls. 37/38 para que surta seus efeitos jurídicos, determinando, em consequência, a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os respectivos termos. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.. P.R.I. AdvS. GIULIANO MIRANDA e NELSON DOS SANTOS-

40. RESC. DE CONT. C/ ANT PAR TUT-773/2005-ALAIR GRUSQUE x VERA APARECIDA QUERINO E NABOR CESAR GARCIA- Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/03/08 (seis de março de 2.008) às 15:30 horas. -AdvS. LINCOLN FERREIRA DE BARROS e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

41. EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA-825/2005-E.A.M.F. X F.F.- Manifeste a parte exequente, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

42. Usucapiao-103/2006-OSORIO RODRIGUES DOS SANTOS e outro x O JUÍZO- Redesignad a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/08 (quatorze de fevereiro de 2.008), às 15:00 horas. -Adv. OSVALDO JORGE CUNHA-

43. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-110/2006-F.J.V.C. X J.D.C.- Redesignada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/03/08 (quatro de março de 2.008), às 15:00 horas. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

44. REIVINDICAT c/c TUT. ANTECIP-139/2006-HERMINIO FRANCISCA PIMENTEL x SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA- Manifestem as partes sobre o Agravo de Instrumento.-AdvS. FABIANO ASSAD GUIMARÃES - JOÃO MATTAR NETO - WILLIAM KEN ITI TAKANO - SILAS RODRIGUES DA SILVA - CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO

45. REVOGAÇÃO DE GUARDA-157/2006-M.D de OLIVEIRA X E.J. da S.- prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora, manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão do feito. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

46. DIVORCIO-204/2006-P.dos S.B. X E.M.B.- Redesignada audiência de reconciliação para o dia 18/03/08 (dezoito de março de 2.008), às 13:30 horas. -Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

47. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-287/2006-BANCO BMC S/A x ALEXANDER LAURINDO NENEN- Manifeste a parte autora, sobre os documentos trazidos aos autos. -AdvS. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA - KARINE CRISTINA DA COSTA-

48. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-293/2006-V. de L.G. X V.J.G.- Manifeste a parte exequente, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão. -Adv. ROBERTO BALBELA-

49. BUSCA E APREENSÃO-356/2006-BANCO FINASA S/A x WILLIAN CESAR ALVES-Prazo de 05 (cinco) dias para parte autora, manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão. -AdvS. EMERSON L SANTANA e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA.-

50. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-391/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ISMAEL SAMPIETRO DE OLIVEIRA- Manifeste o autor, sobre os documentos trazidos aos autos. -AdvS. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

51. REV DE ALIM C/ ANT TUTELA-399/2006-R.P X R.E.P. e outros- Redesignada audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/02/08 (vinte e seis de fevereiro de 2.008), às 15:00 horas. AdvS. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS e MÁRCIO NUNES DA SILVA-

52. OBRIGACAO DE FAZER-446/2006-ANTONIO JOAQUIM MORENO JUNIOR x CARLA BRONGUEL- Manifeste a parte autora, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça da fl. 29-Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-

53. REVISIONAL DE ALIMENTOS-477/2006-V. de M. X F. de M. e outros.- Julgado extinto o presente, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas ex legis. Oportunamente arquivem-se. AdvS. GIULIANO MIRANDA e NELSON DOS SANTOS-

54. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-501/2006-A.L. X N.A.L.- Redesignada audiência de reconciliação para o dia 19/02/08 (dezenove de fevereiro de 2.008), às 15:00 horas. AdvS. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES e MARLI APARECIDA WASEM-

55. REIT. DE POSSE C/C PER E DANO-505/2006-ASSOCI-

CAAO DOS FERROVIARIOS DE JAGAUARIAIVA AFERJA x IGREJA PENTECOTAL DO EVANGELHO PURO- Redesignado o ato para o dia 21/02/08 (vinte e um de fevereiro de 2.008), às 15:15 horas. -AdvS. CELSO JOSÉ DA SILVA e OTELIO RENATO BARONI-

56. Execução de Títulos Extrajud.-564/2006-SOTIL LTDA x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Considerando os argumentos expendidos na petição de fls. 49/50, com relação ao precatório relativo aos honorários advocatícios no valor de R\$ 6.050,76, observa-se que de fato é tido como débito de pequeno valor, o qual pode ser pago via requisição direta ao ente devedor. determinado a requisição, conforme ali requerido. No que se refere ao débito de valor de R\$ 61.538,27, tendo em vista o ofício de fl. 47, primeiramente deverá ser intimado o representante do Ministério Público acerca dos cálculos apresentados, bem como manifestem as partes acerca do despacho de fl. 45, que determinou a expedição dos precatórios. Nada sendo requerido no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Em seguida, cumprir o determinado à fl. 48.- Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI-

57. Interdicao-570/2006-MARIA IZABEL LOPES X JOÃO ALVES DA SILVA.- Redesignado o interrogatório para o dia 14/02/08 (quatorze de fevereiro de 2.008), às 14:00 horas. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

58. DIVORCIO DIRETO-574/2006-M.L.R.H. X A.H.F.- Redesignado a audiência de reconciliação para o dia 11/03/08 (onze de março de 2.008), às 14:30 horas. Adv. ROBERTO BALBELA-

59. BUSCA E APREENSÃO-587/2006-OLIMPIO PAWELSKI e outro x MARCEL BUENO CARNEIRO e outro-Manifeste a parte autora, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-

60. BUSCA E APREENSÃO-598/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ALZEMIRO BARBOSA DOS SANTOS-Primeiramente, informe o autor a devida localização do bem, após será desentranhado o mandado para o devido cumprimento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

61. SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMEN-606/2006-L.A. DE S. X J.M.C. DE M.- Redesignada audiência de reconciliação, para o dia 26/02/08 (vinte e seis de fevereiro de 2.008), às 13:30 horas.- Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANO - EDILSON FERNANDES e ALAN MIRANDA -

62. MONITORIA-29/2007-PEDRO LEOCADIO DELGADO x VANDERLEIA BARBOSA JORGE-Redesignada a audiência de conciliação para o dia 14/02/08 (quatorze de fevereiro de 2.008) às 16:00 horas.-AdvS. ADRIANA NEGRINI - OSVALDO CRISTO JUNIOR e ROBERTO BALBELA-

63. MONITORIA-30/2007-PEDRO LEOCADIO DELGADO x DAVIVAN COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Redesignada a audiência de conciliação para o dia 14/02/08 (quatorze de fevereiro de 2.008) às 15:30 horas. -AdvS. ADRIANA NEGRINI - OSVALDO CRISTO JUNIOR e ROBERTO BALBELA-

64. ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR-70/2007-L.F.S. e outros X I.S.- Redesignada a audiência de conciliação e julgamento para o dia 11/03/08 às 15:00 horas.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

65. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-92/2007-R.A.C.A. X L.O. dos S.A.- Prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora, manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão do feito. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

66. EXONERACAO PENSIONAMENTO ALIM-127/2007-I.B.S. e outro x M.E.B.S.,M.B.S.,E.B.S. E L.B.S. e outros-Redesignada audiência de conciliação para o dia 04/03/08 (quatro de março de 2.008) às 15:30 horas. -Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE-

67. ALIMENTOS-129/2007-W.S.M. X L.M.- Redesignada audiência de conciliação e julgamento para o dia 26/02/08 (vinte e seis de fevereiro de 2.008), às 15:30 horas. Adv. NELSON DOS SANTOS-

68. CESSAO DE GUARDA-168/2007-M.S.J. e sua esposa.- Redesignada a audiência de oitiva para o dia 11/03/08 às 15:30 horas. Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-

69. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-171/2007-P.M.G. X P.W.C.T.- Facultado, pela derradeira vez, o cumprimento da decisão de fl. 14, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCAALVES-

70. ALIMENTOS-204/2007-C.E.X.G. e outros x V.R.G.- Redesignada audiência de conciliação e julgamento para o dia 19/02/08 (dezenove de fevereiro de 2.008), às 14:30 horas. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES -

71. Ord.Conc. Benef. Previd. idad-213/2007-ILZO PAES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- Digam as partes sobre as provas a produzir e, eventual possibilidade de acordo em audiência.-AdvS. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

72. Ord.Conc. Benef. Previd. idad-215/2007-MARIA IZABEL GODOY DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- Digam as partes sobre as provas a produzir e, eventual possibilidade de acordo em audiência. -AdvS. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

73. Ord.Conc. Benef. Previd. idad-216/2007-ELZI DE OLIVEIRA TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL (INSS)- Digam as partes sobre as provas a produzir e, eventual possibilidade de acordo em audiência.- Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e CARLOS SCHAEFER MEHRETT

74. ALIMENTOS-260/2007-A.B.M.B.S. x A.B.S.-Redesignada audiência de conciliação e julgamento, para o dia 04/03/08 (quatro de março de 2.008), às 14:30 horas. -Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-

75. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-322/2007-VANESSA BELLONI x SANDRA CRISTINA DE ABREU- Manifeste a parte autora, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça da fl. 39-Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

76. MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-355/2007-MARIA JOZIANE DA COSTA PASSOS- JAGUARIAIVA x RAFAEL MENDES- Manifestem os interessados sobre a baixa do Agravo de Instrumento. -Adv. ADRIANA NEGRINI e ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-

77. DISSOL DE UN ESTAVEL C/C PART DE BENS-382/2007-V.M.L. X S.G. Manifestem os interessados sobre a baixa do Agravo de Instrumento. -Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

78. ALIMENTOS C/C ALIM PROVISORIO-387/2007-C.E.C.M. x R.M.- Redesignada a audiência de conciliação e julgamento para o dia 04/03/08 (quatro de março de 2.008) às 14:00 horas. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES

79. DIVORCIO-404/2007-E.J.M.R. x L.M.O.- Redesignada audiência de conciliação para o dia 19/02/08 (dezenove de fevereiro de 2.008), às 16:30 horas. -Adv. MARINA BECHARA e MARIA HELENA BECHARA-

80. ALIMENTOS C/C ALIM PROVISORIO-415/2007-M.C.D.S. e outro x A.M.S.D.S.- Redesignada a audiência de conciliação e julgamento para o dia 04/03/08 (quatro de março de 2.008) às 13:30 horas.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES

81. ALIMENTOS C/C ALIM PROVISORIO-444/2007-K.F.S. x F.A.F.S.- Redesignada audiência de conciliação e julgamento, para o dia 26/02/08 (vinte e seis de fevereiro de 2.008), às 14:00 horas. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES e ROSAURA RIBEIRO DOS SANTOS

82. INDENIZACAO-447/2007-ANA LUCIA RIBASKI DA SILVA e outro x GILMAR COSTA PASSOS- Redesignada a audiência de conciliação para o dia 06/03/08 (seis de março de 2.008) às 14:00 horas. -Adv. MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO-

83. Interdicao-462/2007-MIGUEL ALVES RODRIGUES X JOSÉ LAZARO RODRIGUES.- Redesignado a audiência de interrogatório para o dia 31/01/08 (trinta e um de janeiro de 2.008) às 15:20 horas. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES

84. COBRANÇA-472/2007-STEFAN PAVUK x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA.- Redesignada audiência de conciliação para o dia 21/02/08 (vinte e um de fevereiro de 2.008) às 16:20 horas.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

85. REVISIONAL DE ALIMENTOS-479/2007-M.P.M.C. x J.D.B.C.- Redesignada audiência de conciliação para o dia 04/03/08 (quatro de março de 2.008),às 16:00 horas. -Adv. OTELIO RENATO BARONI-

86. MONITORIA-507/2007-C. N. INACIO REPRESENTAÇÕES LTDA x ANTONIO LEOMARCIO RODRIGUES LTDA- Manifeste a parte autora, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça da fl. 83. -Adv. FERNANDA DE SA e BENEVIDES CARNEIRO-

87. INTERDICAÇÃO-527/2007-MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA X IZABEL CARVALHO.- Redesignado o interrogatório para o dia 14/02/08 (quatorze de fevereiro de 2.008), às 14:15 horas. Adv. ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS-

88. Execução de Títulos Extrajud.-538/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JEANCHRISTIAN LAURINDO NENEN- Manifeste a parte autora, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça da fl. 22. -Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON-

89. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-562/2007-E.A.F. x M.J.F.- Redesignada audiência de conciliação para o dia 18/03/08 (dezoito de março de 2.008), às 14:00 horas. -Adv. CELSO JOSÉ DA SILVA-

90. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-565/2007-E.C.A.E.A.C. x E.K.A.S.- Para o ato postergado, designado o dia 28/02/08 às 14:45 horas. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

91. ALIMENTOS-571/2007-C.C.M. x M.C.M.-Para o ato postergado, designado o dia 12/02/08 às 15:45 horas. -Adv. MARLI APARECIDA WASEM-

92. Interpelacao Judicial-614/2007-ENZO CHAMMA x FABIO BENATO- A parte autora para que manifeste sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça da fl. 15. -Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-

93. ALIMENTOS C/C ALIM PROVISORIO-624/2007-J.V.B.V. x V.S.V.- Manifeste a parte autora, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

94. Contra-Notificacao-667/2007-RAFAEL MENDES x ENZO

CHAMMA e outro- Manifeste a parte autora, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADRIANA NEGRINI-

95. HOMOLOGACAO DE ACORDO-676/2007-N.F.K. e outros.- Recebido o recurso de apelação no seu efeito devolutivo, a apelada para querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

96. CAUTELAR DE BUSCA E APREENS DE MENOR C/C PE LIMINAR-679/2007-G.F.K. x J.C.S.- Mantido a decisão agravada por seus próprios fundamentos, manifeste a parte autora, sobre a contestação apresentada.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES e ELISÂNGELA SPONHOLZ DE SOUZA-

97. Alvara-710/2007-MARIA JOSE OLIVEIRA MARTINS x O JUIZO- A parte autora, para que apresente cópia da certidão de óbito da sua genitora.-Adv. ROBERTO BALBELA-

98. DIVORCIO DIRETO C/C PART DE BENS LITIGIOSA-718/2007-C.Z. x J.A.Z.- Designado audiência de conciliação para o dia 19/02/08 (dezenove de fevereiro de 2.008) às 15:30 horas, determinado a citação da ré para comparecer à audiência. -Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE-

99. INTERDICAÇÃO E CURATELA-725/2007-MARIA DO CARMO SOARES DE BRITO x NEIDE DIAS DE SOUZA- Designada audiência de interrogatório para o dia 07/02/08 (sete de fevereiro de 2.008), às 15:30 horas, considerando o atestado de fls. 07 reputado comprovado, neste Juízo sumário, que a interdita não possui condições de gerir sua vida civil, motivo pelo qual deferido a Curatela Provisória em favor da autora, determinado a citação. -Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO e JULIANA SILVA GALINDO-

100. INTERDICAÇÃO E CURATELA-726/2007-MARIA DO CARMO SOARES DE BRITO x LAZARA VIEIRA DE SOUZA-Designada audiência de interrogatório para o dia 07/02/08 (sete de fevereiro de 2.008), às 16:00 horas, considerando o atestado de fls. 07 reputado comprovado, neste Juízo sumário, que a interdita não possui condições de gerir sua vida civil, motivo pelo qual deferido a Curatela Provisória em favor da autora, determinado a citação. -Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO e JULIANA SILVA GALINDO.-

101. DIVORCIO LITIGIOSO-733/2007-C.F.B.E. x M.A.E.- Designada audiência de conciliação para o dia 19/02/08 (dezenove de fevereiro de 2.008) às 14:00 horas, determinado a citação do requerido.-Adv. ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS-

102. Interdicao-748/2007-ANTONIO BATISTA RIBEIRO X JOCELAINE DOS SANTOS RIBEIRO.- Deferido os auspícios da justiça gratuita, determinado a citação da interdita para que compareça em audiência de interrogatório, designada para o dia 14/02/08 (quatorze de fevereiro de 2.008), às 14:45 horas. Adv. ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS-

103. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-765/2007-J.C.C. e outro x - Prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora, providenciando o original ou a autenticação dos documentos acostados às fls. 09 e 11, bem como a assinatura no documento de fl. 10. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

104. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-766/2007-S.F.S. e outro x - Prazo de 05 (cinco) dias para os requerentes, procedendo o aditamento da inicial, referindo-se a guarda dos filhos. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

105. HOMOLOGACAO DE ACORDO-767/2007-D.E.F.G. e outro x - Homologado o acordo de fls. 02/04, para que surta seus efeitos jurídicos, determinando, em consequência, a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, Inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. -Adv. ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS-

106. HOMOLOGACAO DE ACORDO-768/2007-I.C.O. e outro x - Homologado o acordo de fls. 02/04 para que surta seus efeitos jurídicos, determinando, em consequência, a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, Inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

107. HOMOLOGACAO DE ACORDO-769/2007-A.P.O. e outro x - Homologado o acordo de fls. 02/04 para que surta seus efeitos jurídicos, determinando, em consequência a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Adv. ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS-

108. IND POR D MORAL DECOR AC MOBI-775/2007-VISMAR DOS SANTOS GONCALVES e outro x TRANS-CERES TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA e outros-Deferido o pedido de justiça gratuita, determinando a citação. -Adv. MARLI APARECIDA WASEM-

109. BUSCA E APREENSÃO-776/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ROGERIO FRANCISCO GONCALVES-A parte autora para que comprove a mora, sob pena de indeferimento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

110. Reintegração de Posse-777/2007-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x INVASORES DO LOTEAMENTO - PRIMAVERA III- A fim de demonstrar o esbulho para audiência de justificação, designado o dia 08/01/08 (oito de janeiro de 2.008), às 13:30 horas, determinado a citação. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

111. ALIMENTOS-778/2007-N.F.D.S.B. x W.F.F.B.-Para análise

de concessão da Justiça Gratuita, o exequente deverá juntar declaração de não ter condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declarando expressamente que o faz sob as sanções da lei, nos termos do artigo 4º, § da Lei 1.060/50. -Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-

112. DEC DE NULID DE CAMB C/C CANC DE PROT E PER DANOS-779/2007-SIND.TRAB.IND.PAPEL CORT.JAGUARIAIVA x BANCO DO BRASIL S/A- Concedido a liminar sem audiência da parte ré, como modo imprescindível de lhe assegurar a eficiência, para de consequência determinan o encadelamento do protesto das duplicatas, após cumprida a liminar determinado a citação do réu para os termos da ação. -Adv. PEDRO HENRIQUE SOUZA-

113. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-780/2007-G.S.P. e outro x I.P.- Para análise do pedido de concessão da Justiça Gratuita, o exequente deverá juntar declaração de não ter condições financeiras para arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declarando expressamente que o faz sob as sanções da lei, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei 1.060/50. -Adv. MARIA HELENA BECHARA-

114. Embargos a Execução-781/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANANIAS SOARES DA SILVA- Recebido os embargos para discussão, ao exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, (770, CPC). -Adv. DANIEL SANTOS MENDES e JOÃO COUTO CORREA

115. Embargos a Execução-782/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANTONIO INDALECIO OLIMPIO- Recebido os embargos para discussão, ao exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (770, CPC). -Adv. DANIEL SANTOS MENDES e JOÃO COUTO CORREA

116. Alvara-785/2007-MARIANA FERREIRA DE MIRANDA e outro x - Julgado procedente o pedido, determinando a expedição de alvará judicial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, autorizando os requerentes a levantarem o valor depositado em nome de SEBASTIANA FARIA DE MIRANDA, consoante extratos bancários em anexo. Isento de custas e honorários, salvo o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. P.R.I. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

117. ALIMENTOS C/C ALIM PROVISORIO-786/2007-L.H.B.D.C. x F.A.O.C.- Deferido o pedido de assistência judiciária, designado o dia 11/03/08 (onze de março de 2.008), às 16:20., para audiência de tentativa de conciliação, fixado alimentos provisórios ao requerente, em 33% (trinta e três por cento), do salário-mínimo federal, tendo em vista que não comprovou com a inicial a capacidade econômica do requerido. -Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

118. BUSCA E APREENSÃO-788/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOEL VIEIRA DA SILVA-A parte autora para que comprove a mora, sob pena de indeferimento. -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-

119. BUSCA E APREENSÃO-789/2007-BANCO FINASA S/A x SIVERIANO DE OLIVEIRA- A parte autora para que comprove a mora, sob pena de indeferimento-Advs. RITA DE CÁSSIA B. BRAGA e MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-

120. ALIMENTOS-791/2007-M.C.W.B. x G.S.B.-Deferido o pedido de assistência judiciária, designado o dia 12/02/08 (doze de fevereiro de 2.008) às 16:10 horas), para audiência de tentativa de conciliação, fixado alimentos provisórios ao requerente, em 33% (trinta e três por cento), do salário mínimo federal, tendo em vista que não comprovou com a inicial a capacidade do requerido. -Adv. FERNANDA HILGENBERG

121. Inspecao Judicial-795/2007-JOAO MARCOS DE MELLO DOS SANTOS x COPEL DISTRIBUICAO S.A.- A parte autora para que assine a declaração de pobreza. -Adv. ROBERTO BALBELA-

122. Usucapiao-797/2007-VANESSA MACIEL BUENO x - A requerente para que junte certidão que informe que a posse da área em questão não foi contestada judicialmente nos últimos 20 (vinte) anos. -Adv. VANDIR PROENCA DE SOUZA-

123. Usucapiao-798/2007-VANESSA MACIEL BUENO x - A requerente para que junte certidão que informe que a posse da área em questão não foi contestada judicialmente nos últimos 20 (vinte) anos. -Adv. VANDIR PROENCA DE SOUZA-

124. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-799/2007-D.C.C.R.L. e outro x - Prazo de 05 (cinco) dias para os requerentes comprovarem a separação de fato por mais de 02 (dois) anos. -Adv. OTELIO RENATO BARONI-

125. COBRANCA C/ ANTEC DE TUTELA-800/2007-WILLIAN KEN ITI TAKANO x PAULO HOMERO COSTA NANNI- Indeferido, por ora o pedido de antecipação de tutela, determinado a citação do requerido. -Adv. WILLIAM KEN ITI TAKANO-

126. CONC DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-802/2007-JULIO DE JESUS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para audiência de conciliação, designada a data de 17/01/08 (dezesete de janeiro de 2.008), às 14:00 horas, determinado a citação do requerido, concedido à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER e ANA CLAUDIA FURQUIM-

127. CONC DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-803/2007-HILDA PAULIBIAK CIVIDINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para audiência de conciliação, designada o dia 17/01/08, (dezesete de janeiro de 2.008), às 14:15, concedido à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER-

128. PENSÃO POR MORTE-804/2007-MARILDA RIBAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando a citação como requerido. -Adv. GUSTAVO

MARTINI MULLER-

129. CONC DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-805/2007-DIRCEU DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para audiência de conciliação, designada a data de 17/01/08 (dezesete de janeiro de 2.008), às 14:30 horas, determinando a citação, concedido à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER-

130. PENSÃO POR MORTE-806/2007-MARIA AUGUSTA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando a citação como requerido. -Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER-

131. AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO RURAL-807/2007-JOSE FRANCISCO GONELLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para audiência de conciliação, designado o dia 17/01/08 (dezesete de janeiro de 2.008), às 14:45 horas, determinando a citação, concedido à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER-

132. CONC DE APOSENT POR INVALIDEZ C/ AUX DO ENCA-808/2007-JOAO BACHINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para audiência de conciliação, designado o dia 17/01/08 (dezesete de janeiro de 2.008) às 15:00 horas, determinado a citação, concedido a parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER e ANA CLAUDIA FURQUIM-

133. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-811/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x GAMALIEL DE FREITAS- A parte autora para que proceda o depósito das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVSKI-

134. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-812/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MICHAEL VIEIRA DE MELO- A parte autora, para que proceda o depósito das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.-Advs. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVSKI-

135. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-813/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x JAQUELINE APARECIDA BARBOSA- Ao autor para que proceda o depósito das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARINA BLASKOVSKI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

136. Notificacao Fiscal-814/2007-BANCO ITAÚ S/A x JOANA S PER LOPES JAGUARIAIVA- Ao autor, para que proceda o depósito das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI

137. CONC DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-815/2007-MAURI MIRANDA DEPA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS- Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinado a citação.-Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO-

138. Execuciao Fiscal-80/2006-FAZENDA NACIONAL x HILANDER VALENTIM GUIMARAES- Julgado por sentença extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC, oportunamente, arquivem-se, com as baixas de praxe. P.R.I.-Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA -

139. CARTA PRECATORIA CIVEL-234/2007-Oriundo da Comarca de 1º OFICIO FA FAMILIA DE PONTA GROSSA-J.E.N. x L.C.S.- Designada audiência para oitiva para o dia 07/02/08 (sete de fevereiro de 2.008),às 13:30 horas. -Adv.ROSANGELA LASCOSK BISCAIA - VIVIANE WEIGARTNER e ELEN BARBA CHERATO -

140. Representacao-19/2005-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X J.A.S.M. Julgado procedente a presente representação, para o fim de considerar a representada, como infratora e responsável pelos fatos que lhe foram imputados, correlato ao crime previsto no artigo 12, caput, da Lei 6.368/7633 e atualmente no artigo 33 da Lei 11.343/2006 e, de consequência aplicado a medida sócio educativa de prestação de serviços à comunidade, pelo período de 04 (quatro) horas semanais, pelo prazo de 03 (quatro) meses, com acompanhamento pelo COALLA em palestras de prevenção de prostituição, bem como inserção da mesma em programa ambulatorial de tratamento de saúde contra o uso de drogas. Tendo em vista o trabalho realizado nos presentes autos, arbitrado honorários do Dr. Julian Dercil Souza Santos, em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 22, § 1º da Lei n.º 8906/94, P.R.I. e outro - Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS -

141. ADOCAO-23/2007-G. de A. e sua esposa- Prazo de 05 (cinco) dias para os procuradores dos autores, firmarem a procuração e indicar o endereço correto dos requerente. Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO - JOÃO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO.-

Loanda

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 24/2007.
JUIZ DE DIREITO DR. JOSÉ FOGLIA JÚNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CRISTINA FREITAS	0103	000613/2007
ADRIANO ANDREY ALAMINO FE	0047	000481/2006
AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE	0030	000416/2005
	0052	000555/2006
	0062	000118/2007
	0070	000250/2007

VIANE SILVA BOTTA DE SOUZA x OMNI S/A, CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO e outros - Designada a data de 26 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo de trinta dias da data da audiência, sob pena de preclusão quanto à produção da prova - Advs. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA, HERBERT BARBOSA CUNHA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

41. EXECUCAO - 110/2006 - JOVENILDE MARIA DA SILVA LEAL x SERGIO ANTONIO DA COSTA GOMES e outro - Aos executados para, querendo, embargarem a execução em quinze dias - Adv. IVONE PALAVER FERNANDES-

42. EXECUCAO - 127/2006 - COPAGRA - COOP. AGRARIA DOS CAFEIC. DE NOVA LONDRINA x LAURI DAVIES - À parte credora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, haja vista que o recurso interposto nos embargos foi recebido apenas no efeito devolutivo - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-

43. ACAO PREVIDENCIARIO - 266/2006 - MARIA SOELI IZIDORO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Condenada a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência, fixados em R\$ 380,00, ressalvada a cobrança à verificação das condições previstas no artigo 12 da Lei 1.060/50 - Advs. GERALDO JOSE VIEIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

44. EXECUCAO - 278/2006 - COPAGRA - COOP. AGROIND. DO NOROESTE PARANAENSE x ADAO RODRIGUES DE CAMPOS - À parte credora para manifestar-se sobre o contido no ofício de f. 32 - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-

45. INDENIZACAO - 297/2006 - MARIA ARLINDA DA SILVA SANTOS x VIACAO GARCIALTD - À parte autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo de quinze dias, o recurso de apelação interposto pela requerida. À requerida para, no prazo de quinze dias, querendo, contra-arrazoar o recurso de apelação interposto pela litisdenunciada - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

46. ACAO PREVIDENCIARIO - 480/2006 - LAURI ALEIXO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora para esclarecer se possui interesse no prosseguimento do feito - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

47. EMBARGOS DO DEVEDOR - 481/2006 - DUARTE CASADO E CIA. LTDA e outro x ESTADO DO PARANA - Julgados improcedentes os Embargos e condenado o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência, fixados em R\$ 2.500,00 - Advs. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES e LORIANE LEISLIAZEREDO-

48. ARROLAMENTO - 493/2006 - ESPÓLIO DE JOSÉ DIAS DE CARVALHO - Ao inventariante para manifestar-se sobre a certidão de que não houve juntada do comprovante de recolhimento do imposto devido - Adv. JOSE RENATO ALVES DE ALMEIDA-

49. ARROLAMENTO - 513/2006 - ESPÓLIO DE EUCLIDES JOSÉ DOS SANTOS e outro - Homologada a partilha apresentada, e determinada a oportuna expedição de carta de adjudicação - Adv. INIS DIAS MARTINS-

50. EXECUCAO - 530/2006 - MARIA JOSÉ BONFIM MARQUES x ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Indeferido o pedido de levantamento de valores formulados pela credora, ante a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. Determinada a lavratura de TERMO DE PENHORA, devendo a parte devedora, por seu representante legal, firma-lo no prazo de cinco dias, na condição de fiel depositário - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES-

51. BUSCA E APREENSAO (FID) - 535/2006 - BANCO BRADESCO S/A. x NELSON DE SOUZA GARCIA - Julgado procedente o pedido, para o fim de confirmar a liminar concedida e, via de consequência, consolidar a posse plena do bem descrito na inicial em mãos da parte autora. Condenada a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

52. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 555/2006 - TANIA MARA QUEIROZ MELLA x BANCO BRADESCO S/A. - Mantida a decisão recorrida, por meio de agravo retido, por seus próprios fundamentos. À parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se especificamente sobre o conteúdo da petição de fls. 493/494, no que se refere ao pedido de reconhecimento da prescrição com base no art. 206, parágrafo 3º do Código Civil - Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO, RONALDO LEAL ROLANSKI e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

53. BUSCA E APREENSAO (FID) - 588/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x ROBERTO ULISES RODRIGUES - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

54. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 668/2006 - MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado extinto o processo, por falta de interesse de agir. Condenada a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 380,00, observando-se entretanto o disposto no artigo 12 da lei 1.060/50 - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-

55. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 15/2007 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CELTA LTDA x BANCO BRA-

DESCO S/A. - Vista às partes sobre a proposta de honorários do perito do Juízo: R\$ 2.000,00 - Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO, RONALDO LEAL ROLANSKI e ARI DE SOUZA FREIRE-

56. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 16/2007 - L3M COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME. x BANCO BRADESCO S/A. - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO e RONALDO LEAL ROLANSKI-

57. IMPUGNACAO A ASSIT. JUDICIARIA - 21/2007 - JURACI EPIFANIO VIEIRA x GENILDE GOMES DE ARAUJO e outro - Revogado o benefício da Assistência Judiciária gratuita concedida nos autos principais, devendo os autores da ação principal promoverem o recolhimento das custas processuais, em trinta dias, sob pena de extinção do processo - Advs. DOVANI ZANGARI e VANI DAS NEVES PEREIRA-

58. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 34/2007 - VAINIR B. MELLA - ME x BANCO BRADESCO S/A. - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO e RONALDO LEAL ROLANSKI-

59. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 35/2007 - TJM AUTO POSTO LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - Determinado o desentranhamento da contestação e documentos de fls. 290/332 e entrega ao subscritor da mesma. À parte autora para, no prazo de dez dias, antecipar os quesitos necessários à produção da prova técnica, com vista à delimitação do objeto da prova pericial - Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO, RONALDO LEAL ROLANSKI e NELSON PASCHOALOTTO-

60. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 54/2007 - FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO DIBENS S/A. - Às partes recorridas para contra-arrazoar, querendo, no prazo sucessivo de quinze dias, os recursos de apelação interpostos - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

61. ACAO PREVIDENCIARIO - 70/2007 - LEOCÁDIA MARQUETTE PARRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

62. EXECUCAO - 118/2007 - BANCO BRADESCO S/A. x RAMOS & DINIZ LTDA e outro - À parte credora para manifestar-se sobre o detalhamento da ordem de bloqueio judicial de valores, em cinco dias, querendo o que entender pertinente - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

63. MONITORIA - 133/2007 - COPAGRA - COOP. AGROIND. DO NOROESTE PARANAENSE x FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS - À autora/embargada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a petição de f. 73 - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-

64. PRESTACAO DE CONTAS - 161/2007 - VALDINEI APARECIDO MARCOSSI x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao requerido para, em cinco dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 43/64 - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

65. EMBARGOS A EXECUCAO - 174/2007 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x GILBERTO BARONSELI - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir - Advs. RAFAEL GONCALVES ROCHA e DOVANI ZANGARI-

66. ACAO PREVIDENCIARIO - 179/2007 - MARIA DA GRAÇA ALVES MEDEIROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Afastada a preliminar suscitada. Designada a data de 09 de abril de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

67. MONITORIA - 181/2007 - AGROWARNOW PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x MANOEL RODRIGUES DE CAMPOS - À parte credora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido comprovação de pagamento por parte do devedor - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

68. MONITORIA - 185/2007 - AGROWARNOW PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x ARLEI JOSÉ ESCHER - À parte autora para, no prazo de dez dias, dar atendimento ao despacho de f. 42 - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

69. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 202/2007 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, tendo em vista não ter havido apresentação do processo administrativo pelo requerido - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-

70. EMBARGOS A EXECUCAO - 250/2007 - NOROESTE ALIMENTOS LTDA ME e outro x BANCO BRADESCO S/A. - Com a finalidade de averiguar a real necessidade de produção de prova pericial ou o caso de julgamento no estado em que o processo se encontra, deve o Banco Embargado, em trinta dias, apresentar o extrato da conta nº 5909, agência 1641, referente ao mês de liberação do empréstimo - fevereiro/2005 - com vistas a averiguar se realmente o valor creditado foi todo consumido por saldo devedor pré-existente na referida conta, e informar a sistemática de cálculo utilizada no contrato exequente para a fixação do valor das prestações em R\$ 2.223,31 - de forma linear já incorporando os juros contratados à taxa de dois por cento ao mês - Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

71. EMBARGOS A EXECUCAO - 253/2007 - MAURO ALVES DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A. - Ao embargado para, no prazo de cinco dias, esclarecer qual o método de cálculo utilizado para incorporar os juros pactuados ao valor das parcelas de forma linear consoante se infere do contrato de fls. 07 - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

72. ACAO PREVIDENCIARIO - 275/2007 - MIGUEL SEBASTIÃO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao requerido para, em dez dias, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

73. ACAO PREVIDENCIARIO - 279/2007 - MITSUO ISHIYAMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Afastada a preliminar suscitada. Designada a data de 24 de abril de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

74. REIVINDICATORIA - 283/2007 - STELAMARIS BECHTLOFF x ROBERTO GERALDO GEBLER - Reservada a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois de encerrada a fase postulatória, com a resposta do requerido - Adv. MÁRCIO AUGUSTO NUNES DE FIGUEIREDO-

75. EXECUCAO - 287/2007 - MARIA ASSUNTO RONCATO e outro x LEANDRO VIANA DA SILVA e outro - À parte credora para manifestar-se sobre o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, bem como para indicar os locais onde o executado possui grãos em depósito ou mesmo a localização exata da lavoura passível de penhora - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

76. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 298/2007 - CÍCERO ROBERTO DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 24 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

77. EMBARGOS A EXECUCAO - 300/2007 - ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x MARIA JOSÉ BONFIM MARQUES - Atribuído efeito suspensivo à execução. Designada a data de 20 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para fins de depoimento pessoal sob pena de confissão. Rol de testemunhas com antecedência mínima de trinta dias da data da audiência, sob pena de preclusão - Advs. SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES e VANI DAS NEVES PEREIRA-

78. EMBARGOS DO DEVEDOR - 311/2007 - EVANDRO QUEIROZ - ME. e outro x BANCO BRADESCO S/A. - Ao embargado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 119 verso/143 - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

79. INTERDICAÇÃO - 315/2007 - ELIANE DE LISBOA TORETO x ROSÂNGELA DE LISBOA TORETTO - Vista às partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias - Advs. CLAUDIO BOGDAN e SANDRA REGINA SMANIOTTO-

80. ARROLAMENTO - 317/2007 - ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA - Homologada a partilha apresentada, e determinada a oportuna expedição da carta de adjudicação - Adv. FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO-

81. COBRANCA (ORD) - 354/2007 - LIANA REGINA BERTA x LEONILDA REBECA - Afastadas as preliminares argüidas e declarado saneado o processo. Indeferida a produção de prova pericial, vez que não há controvérsia acerca das assinaturas lançadas na procuração e no contrato de honorários que fundamentam a ação. Designada a data de 04 de março de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA e HELDER PELOSO-

82. COBRANCA (ORD) - 380/2007 - WILSON BATILLANI x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. - Julgado parcialmente procedente o pedido para o efeito de condenar o requerido ao pagamento da diferença creditada a menor referente aos rendimentos, em razão da não utilização do IPC de junho de 1987, no percentual de 8,04% incidente sobre o saldo existente na conta poupança 1057.1033553-9, mais juros contratuais de 0,5% sendo certo que tais valores deverão ser corrigidos pelos mesmos índices das cadernetas de poupança. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação - Advs. SERGIO FABRIZIO SANVIDO e OLDEMAR MARIANO-

83. INDENIZACAO - 399/2007 - JOSE CARLOS BETTIN x EXPRESSO MARINGA LTDA - Determinada a suspensão do processo e determinada a citação da litisdenunciada, devendo a denunciante promover a citação nos prazos referidos no parágrafo 1º do artigo 72 do CPC - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CESAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE-

84. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 402/2007 - SEBASTIAO ALVES MACHADO x IDVALDO LUIZETTI - Ao requerido para, em cinco dias, efetuar o recolhimento do valor devido a título de custas processuais: R\$ 675,09 - Adv. LIANA REGINA BERTA-

85. INDENIZACAO - 411/2007 - CLAUDEMIRO PEREIRA LIMA x MAGAZINE GALHARDO - MAURO GALHARDO & GALHARDO LTDA - Designada a data de 27 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas com antecedência de trinta dias, sob pena de preclusão quanto à produção da prova - Advs. FLA-

VIO RODRIGUES DOS SANTOS e BENEDITO FELIPE DE SOUZA-

86. EMBARGOS DO DEVEDOR - 416/2007 - TJM AUTO POSTO LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A. - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, dada a alegação de pagamento formulada pelos embargantes ao afirmar que os títulos foram debitados em sua conta bancária, comprove que adimpliu o saldo devedor causado por referidos lançamentos - Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO, RONALDO LEAL ROLANSKI e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

87. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 426/2007 - ROSALINA ARRUDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Afastada a preliminar suscitada. À parte autora para, em cinco dias, indicar a especialidade médica do perito Judicial a ser nomeado, para viabilizar a realização da prova pericial - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

88. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 427/2007 - JOÃO BATISTA VIEIRA DE MACENA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Afastada a preliminar suscitada. À parte autora para, em cinco dias, indicar a especialidade médica do perito Judicial a ser nomeado, para viabilizar a realização da prova pericial. Designada a data de 17 de abril de 2008, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

89. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 428/2007 - EDMAR JESUS CARDOSO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Afastada a preliminar suscitada. À parte autora para, em cinco dias, indicar a especialidade médica do perito Judicial a ser nomeado, para viabilizar a realização da prova pericial. Designada a data de 17 de abril de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

90. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 478/2007 - JOSÉ FOGLIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgados procedentes os pedidos formulados pelo autor para o fim de condenar o réu a recalcular o valor da renda mensal inicial utilizando a variação nominal da OTN/ORTN para corrigir os 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos, e pagar as diferenças relativas às prestações vincendas e às prestações vencidas desde cinco anos antes da propositura da ação. Condenado o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios equivalentes a 15% sobre o valor dos créditos, bem como ao pagamento das custas processuais - Advs. SERGIO FABRIZIO SANVIDO e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

91. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 495/2007 - LUCIA DE SIQUEIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A. - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-

92. BUSCA E APREENSAO (FID) - 506/2007 - BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A. x NEIVALDO CANASSA - Determinada a imediata restituição do trator ao requerido, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Autorizado o levantamento da quantia incontroversa, depois de restituído o trator. Designada a data de 29 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação - Advs. RAFAEL MACHADO ALVES e VADEIR JOSE PEREIRA-

93. DECLARATÓRIA - 507/2007 - ISOEL BASIQUETTO x BANCO BMC S/A. - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-

94. DECLARATÓRIA - 509/2007 - MARIA SILVA DOS SANTOS x BANCO PINE S/A - Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam". Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir - Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e WILTON ROVERI-

95. EMBARGOS DO DEVEDOR - 511/2007 - LEONIR BERNARDES e outro x COPAGRA - COOP. AGROIND. DO NOROESTE PARANAENSE - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir. Indeferido o pedido de antecipação de tutela - Advs. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e EDILSON JAIR CASAGRANDE-

96. PRESTACAO DE CONTAS - 517/2007 - LUIZ CARLOS FAZOLLI x BANCO BRADESCO S/A. - Julgados parcialmente procedentes os pedidos e, de conseguinte, condenado o requerido a, no prazo de 48 horas, prestar as contas referentes aos lançamentos efetuados na conta corrente do autor, indicada na inicial, nos seguintes parâmetros: quanto aos débitos de seguros, taxas e tarifas bancárias, limitada ao período de 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação; quanto aos lançamentos de juros, comissão de permanência e demais encargos afetos aos contratos de cheque especial e outros empréstimos desde a abertura da aludida conta corrente, respeitado o prazo prescricional de dez anos. Condenado o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais bem como honorários advocatícios de sucumbência fixados em R\$ 500,00 - Advs. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

97. EXECUCAO - 518/2007 - AUTO POSTO MARCOSSI LTDA x CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - À parte credora para manifestar-se em cinco dias - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-

98. DECLARATÓRIA - 551/2007 - RODRIGO DE SOUZA COMO x BANCO FINASA S/A. - Ao autor para, em cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 113/119 - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-

99. DECLARATÓRIA - 572/2007 - FABIO SABINO x BANCO DO BRASIL S/A. - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e AMILTON LUIZ AUGUSTI-

100. INDENIZACAO - 589/2007 - MARAN RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A. - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA-

101. DECLARATÓRIA - 591/2007 - ZULEIDE SEIDEMAN LIMA x NATURA COSMÉTICOS S/A. - Às partes para, no prazo comum de cinco dias, informarem se possuem concreto interesse na celebração de acordo visando por fim ao litígio. Em caso negativo, deverão indicar, de forma fundamentada, à vista dos pontos controversos que emergem dos autos, as provas que efetivamente pretendem produzir - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI e EDUARDO LUIZ BROCK-

102. ARROLAMENTO - 598/2007 - ESPÓLIO DE JOSÉ HERCULANO DA CRUZ - Homologada a partilha apresentada, e determinada a oportuna expedição da carta de adjudicação - Adv. ANGELA MARY ALENCAR-

103. EXECUCAO - 613/2007 - MARIA IZABEL CORCETI MARCOSSI ME. x FRANCISCO ALVES FERREIRA - À parte credora para manifestar-se sobre a certidão de f. 25 - Adv. ADRIANA CRISTINA FREITAS-

104. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 635/2007 - ORACI AGUSTINHO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 24 de abril de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-

105. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 637/2007 - ALFREDO ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Determinada a expedição de carta precatória à Comarca de Paranavaí, para realização da perícia na parte autora, sendo facultado ao requerido formular quesitos no prazo de cinco dias. Designada a data de 24 de abril de 2007, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-

106. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 641/2007 - JOÃO MARCÍLIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 24 de abril de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. À parte autora para, em dez dias, indicar a especialidade médica do Perito a ser nomeado. Ao requerido para, em cinco dias, querendo, formular quesitos e indicar assistente técnico - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-

107. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 646/2007 - MARLENE RIBEIRO DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 17 de abril de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-

108. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 649/2007 - JANETE ROSA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 09 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-

109. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 650/2007 - JANETE ROSA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 09 de abril de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-

110. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 656/2007 - FABRILENE GERALDO AFONSO MEDEIROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 17 de abril de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. INIS DIAS MARTINS e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-

111. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 657/2007 - GIVANILDA PASTOR DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada - Adv. INIS DIAS MARTINS-

112. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 661/2007 - GERALDA BARBOSA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 09 de abril de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-

113. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 685/2007 - MARIA LAUDINETE DONEGA MENDONÇA x INSS - INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado procedente o pedido inicial, para condenar a autarquia ré a conceder o benefício pretendido pela parte autora. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor total de condenação - Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-

114. ACAO PREVIDENCIARIA (SUM) - 698/2007 - EDITH ALVES DE SOUZA SOBRAL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 17 de abril de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. LIANA REGINA BERTA e CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS-

115. EMBARGOS A EXECUCAO - 739/2007 - INFO HOUSE COMPUTADORES LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A. - À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias, os embargos recebidos para discussão, sem suspensão da execução - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

116. EMBARGOS DE TERCEIRO - 790/2007 - JOSÉ CARLOS CONSTANTINO x UNIAO FEDERAL - Ao embargante para emendar a inicial, em dez dias, observando-se a parte final do disposto no artigo 1050 do CPC, já oferecendo, querendo, rol de testemunhas - Adv. TANABÍ REGINA PIVA PERIN-

117. EMBARGOS DE TERCEIRO - 821/2007 - PRISCILA VIEIRA PRADO x FAZENDA NACIONAL - À embargante para, em dez dias, emendar a inicial, atentando para o disposto no art. 1050 do CPC, em especial quanto ao oferecimento e rol de testemunhas - Adv. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT-

118. EMBARGOS DE TERCEIRO - 831/2007 - LUCILENE CORDEIRO DE ALMEIDA x UNIAO FEDERAL - À parte embargante para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, observando-se a parte final do disposto no artigo 1050 do CPC, já oferecendo, querendo, rol de testemunhas - Adv. TANABÍ REGINA PIVA PERIN-

119. CAUTELAR INOMINADA - 864/2007 - ANTONIO AFONSO DASILVA x CAMARA MUNICIPAL DE STA. CRUZ DE MTE. CASTELO - Ao autor para, em dez dias, sob pena de indeferimento, cumprir adequadamente o despacho de f. 134, procedendo a correta emenda da inicial - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

120. USUCAPIAO - 896/2007 - LIZEU JOAQUIM DOS SANTOS x MARIO NEVES DE AZEVEDO - Indeferida a inicial e julgado extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 295, III, do CPC, por falta de interesse processual - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

121. EMBARGOS A EXECUCAO - 913/2007 - JOSE DE ANDRADE GOIS x BANCO ITAU S/A. - À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias, os embargos recebidos para discussão, sem suspensão da execução - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

122. ALVARA - 916/2007 - ESPÓLIO DE ALCIDES ALVES NASCIMENTO - Ao requerente para, em dez dias, apresentar cópia do termo de compromisso de inventariante; cópia do termo de curador lavrado no processo de interdição e declaração de inexistência de herdeiros habilitados junto à previdência social - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

123. USUCAPIAO - 925/2007 - ELIZABETE GOMES x OTAVIANO LIRA - À parte autora para proceder a juntada da matrícula do imóvel usucapiendo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

124. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL - 108/2000 - A UNIAO x LOANBEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LOAN-DA LTDA e outros - À parte devedora para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 201/205 - Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-

125. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 336/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - À parte credora para manifestar-se, ante o julgamento do agravo interposto - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

126. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 385/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido oposição de embargos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

127. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 470/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM., LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora para manifestar-se sobre a certidão de f. 24 - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

128. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 188/2006 - FAZENDA PUBLICA MUNIC. DE QUERENCIA DO NORTE x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outro - À parte devedora para efetuar o recolhimento do valor devido a título de custas processuais: R\$ 234,00 - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

129. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 120/2007 - Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR. - 1ª VARA FEDERAL-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x METALURGICA POR DO SOL LTDA e outros - À parte credora para manifestar-se, ante a citação da parte devedora, ocorrida em 26/11/2007 - Adv. SIONARA PEREIRA-

130. RECLAMACOES TRABALHISTAS - 1/2007 - MARIA

DE FATIMA PRIETO x MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. CLAUDIA REGINA TORRES CAPELA BOGDAN-

Manoel Ribas

COMARCA DE MANOEL RIBAS
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
Escriva: Noelma Ferreira Soster
Juiz de Direito Fabiano Jabur Cecy
Relação nº __31_/2007

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO BRANCO	0001	000122/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0009	000345/2006
JOAO DE PAULA XAVIER	0009	000345/2006
	0004	000212/2005
	0003	000211/2005
	0001	000122/2002
MARIA ISABEL ARAUJO	0003	000211/2005
MELVIS MUCHIUTI	0011	000367/2006
	0002	000095/2005
MONICA MARIA PEREIRA BICH	0041	000376/2007
	0038	000353/2007
	0040	000370/2007
	0021	000232/2007
	0045	000409/2007
	0044	000396/2007
	0047	000413/2007
	0023	000266/2007
	0025	000271/2007
	0035	000333/2007
	0015	000403/2006
	0018	000428/2006
	0031	000316/2007
	0048	000414/2007
	0039	000354/2007
	0046	000410/2007
	0027	000278/2007
	0026	000272/2007
	0022	000249/2007
	0033	000327/2007
	0032	000326/2007
	0037	000342/2007
	0010	000366/2006
	0019	000464/2006
	0020	000469/2006
	0012	000379/2006
	0013	000395/2006
	0042	000394/2007
	0043	000395/2007
	0008	000323/2006
	0007	000307/2006
	0028	000299/2007
	0016	000405/2006
	0017	000412/2006
	0005	000056/2006
	0034	000332/2007
	0006	000237/2006
	0024	000267/2007
	0030	000310/2007
	0029	000301/2007
	0036	000335/2007
	0014	000397/2006
PAULO FERNANDO F. PEREIRA	0005	000056/2006
REIMAR RENATO RODRIGUES	0050	000456/2007
	0049	000455/2007

1.-AÇÇO DE COBRANÇA-PROC.SUM.-122/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e outros x LEOMAR SCHMITZ.Vistos etc. Considerando a petição de fls. 483, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC. P.R.I-Adv. ALVARO BRANCO e JOAO DE PAULA XAVIER-

2.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-95/2005-C.C.A. x I.S.A.Vistos etc. Considerando apeticão de fls. 73, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. Registre-se e intemem-se. Custas na forma da Lei, as quais dispense tendo em vista a autora ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

3.-APOSENTAD. RURAL POR IDADE-211/2005-IOLANDA BORGES SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Vistos etc. Considerando a petição de fls. 68, e os documentos juntados as fls. 110 usque 147, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito. P.R.I.Custas pelo parte autora- INSS-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER e MARIA ISABEL ARAUJO-

4.-PENSÃO POR MORTE-212/2005-TEREZA DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de condenar o instituto nacional do seguro social - INSS a concessão de Pensão por Morte a requerente Teresa da Luz, sendo que o pagamento das parcelas deverá retroagir ate a data do requerimento do benefício na via administrativa 928 de abril de 2004). Os valores vencidos devem ser corrigidos monetariamente, pelo INPC, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da sumula 09 do E. TRF da 4º região e acrescidos de juros moratórios de 1 por cento ao mes, incidentes desde a citação, nos termos do artigo 1536, parágrafo 2º do CC e da sumula 03 do E. TRF da 4º Região. Outrossim, concedo a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a imediata implantação do mencionado benefício em favor da requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas e

dos honorários advocatícios, que arbitro em 10 por cento sobre o valor das parcelas vencidas, consoante entendimento cristalizado na sumula 111 do E. STJ. Aplicam-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que for pertinente.P.R.I.-Adv. JOAO DE PAULA XAVIER-

5.-PREVIDENCIARIA-56/2006-DALUZ APARECIDA MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro, do mesmo modo, a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela, que faco nos termos da fundamentação supra. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, que estabeleço em R\$ 500,00 (quinhentos reais) atendidos o grau de zelo do profissional, a complexidade da demanda e o local da prestação do serviço, tudo em conformidade com o artigo 20 do Código de Processo Civil. Fica a requerente dispensada, por ora, de tais encargos, por ser beneficiária da assistência judiciária-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA e PAULO FERNANDO F. PEREIRA-

6.-PREVIDENCIARIA-237/2006-JORGINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

7.-PREVIDENCIARIA-307/2006-JULIA VANJURA BERNARDINELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que este a transacao e defesa. Portanto, intemem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocaasio da audiencia de instrucao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

8.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-323/2006-TEREZA RIBEIRO JUSTINA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intime-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocaasio da audiencia de instrucao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

9.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 345/2006 - Quanto a certidao do Sr. Oficial de Justicia manifeste-se as partes (ate presente data nao houve o pagamento antecipado das custas na importancia de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), e considerando que ha prazo para o seu cumprimento, devolvo o presente mandado ao cartorio para os fins que dispoe art. 19 e seu paragrafos do C.P.C. a norma 9.4.1. doCodigo de Normas da Corregedoria Geral de Justicia-Adv.CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO DE PAULA XAVIER

10.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-366/2006-DALVA APARECIDA ALCANTARA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Matenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

11.-DIVISAO OU DEMARCAAO-367/2006-MARLICE JOSIANA DOS SANTOS x JOSE BRAGA DOS SANTOS e outros. Vistos etc. Considerando a peticao de fls. 36, com fulcro no que dispoe o artigo 267, inciso VIII, doCodigo de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolucao de merito. P.R.I-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

12.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-379/2006-FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Matenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Indefiro a peticao de fls. 143/144. Intemem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocaasio da audiencia de instrucao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

13.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-395/2006-JELSO CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intemem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocaasio da audiencia de instrucao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

14.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-397/2006-ALBERTINA BOEING x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intemem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocaasio da audiencia de instrucao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

15.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-403/2006-APARECIDA LUZIA DE MELO REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indefiro a peticao de fls. 99/100, tendo em vista que os autos nao se encontravam com o Parquet-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

16.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-405/2006-REGIANE MARTINS VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Primeiramente intemem-se a Dra. Monica Maria

Pereira Bichara, para que subscreva a peticao de fls. 79/81-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

17.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-412/2006-TEREZA ADELIA HOMCRINZISKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfretamento por ocasio da audiencia de instracao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

18.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-428/2006-NEREU MALINONSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferio a peticao de fls. 71/72. Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfretamento por ocasio da audiencia de instracao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

19.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-464/2006-CARMEN PEDROZ FERREIRA KOSAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfretamento por ocasio da audiencia de instracao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

20.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-469/2006-ARNALDO CESAR AVELINO COELHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfretamento por ocasio da audiencia de instracao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

21.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-232/2007-MACIEL CASTRO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Quanto a contestacao e documentos de fls. 52 usque 57, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

22.-ACAO ORDINARIA C/ PED.LIMINAR-249/2007-JOSE NECKEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Quanto a contestacao e documentos de fls. 40 usque 45, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

23.-PREVIDENCIARIA-266/2007-PEDRO ROSA DOMINGOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Quanto a contestacao e documentos de fls. 36 usque 42, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

24.-PREVIDENCIARIA-267/2007-VILMA OENING DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

25.-PREVIDENCIARIA-271/2007-CLAUCIA MARIA COSTA MUNHOZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Quanto a contestacao e documentos de fls. 46 usque 52, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

26.-PREVIDENCIARIA-272/2007-NEUZA DOS REIS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Quanto a contestacao e documentos de fls. 46 usque 49, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

27.-PREVIDENCIARIA-278/2007-IVONETE GONÇALVES DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Quanto a contestacao e documentos de fls. 70, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

28.-PREVIDENCIARIA-299/2007-SEBASTIAO VIDAL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfretamento por ocasio da audiencia de instracao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

29.-PREVIDENCIARIA-301/2007-CASTURINA RODRIGUES VIDAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfretamento por ocasio da audiencia de instracao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

30.-PREVIDENCIARIA-310/2007-VALDEVINA FELIPE DAS

FLORES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfretamento por ocasio da audiencia de instracao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

31.-PREVIDENCIARIA-316/2007-LUIZ DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfretamento por ocasio da audiencia de instracao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

32.-PREVIDENCIARIA-326/2007-ELZA CAETANO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Quanto a contestacao e documentos de fls. 55 usque 58, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

33.-PREVIDENCIARIA-327/2007-SADY REPULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Quanto a contestacao e documentos de fls. 39 usque 42, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

34.-PREVIDENCIARIA-332/2007-JOAO RODRIGUES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfretamento por ocasio da audiencia de instracao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

35.-PREVIDENCIARIA-333/2007-SUELI DOS SANTOS ALVES PRESTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Quanto a contestacao e documentos apresentados de fls. 48 usque 54, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

36.-PREVIDENCIARIA-335/2007-ANTONIO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfretamento por ocasio da audiencia de instracao e julgamento-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

37.-PREVIDENCIARIA-342/2007-LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS.Quanto a contestacao e documentos de fls. 43 usque 46, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

38.-PREVIDENCIARIA-353/2007-JOSE ADEJACY DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Quanto a contestacao e documentos de fls.42 usque 48, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

39.-PREVIDENCIARIA-354/2007-LINCON DION BONFIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Quanto a contestacao e documentos de fls. 40 usque 52, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

40.-PREVIDENCIARIA-370/2007-LUANA MENDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Quanto a contestacao e documentos de fls. 34 usque 36, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

41.-PREVIDENCIARIA-376/2007-JOSLAINE NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Quanto a contestacao e documentos de fls. 35 usque 37, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

42.-PREVIDENCIARIA-394/2007-IZABEL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Quanto a contestacao e documentos de fls. 74 usque 78, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

43.-PREVIDENCIARIA-395/2007-ROSA MACHADO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Quanto a contestacao e documentos de fls. 25 usque 29, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

44.-PREVIDENCIARIA-396/2007-SILVIO NUNES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Quanto a contestacao e documentos de fls. 24 usque 29, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

45.-PREVIDENCIARIA-409/2007-JANDIRA RODRIGUES PETROSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Quanto a contestacao e documentos apresentados de fls. 38 usque 46, manifeste-se a parte autora no prazo legal-

Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

46.-PREVIDENCIARIA-410/2007-EVA FERRAZ DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Quanto contestacao e documentos de fls. 36 usque 39, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

47.-PREVIDENCIARIA-413/2007-ADELINO DO ESPIRITO SANTO NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Quanto a contestacao e documentos de fls. 15 usque 21, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

48.-PREVIDENCIARIA-414/2007-TEREZINHA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Quanto a contestacao e documentos de fls. 32 usque 36, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

49.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-455/2007-REIMAR RENATO RODRIGUES e outros x ANTONIO AUGUSTO PACHECO.Diante da certidao retro, com fulcro no artigo 284, do CPC e itens 2.7.8 e 3.1.16 do Codigo sw Normas da Corregedoria Geral de Justica, concedo o prazo de 10(dez) dias para o autor emendar a inicial de modo a atribuir valor a demanda, bem como proceder ao recolhimento do FUNREJUS, sob pena de indeferimento do pedido. No tocante ao recolhimento de custas, por ora, o Juizo encontra-se no aguardo da postura a ser adotada pela Egreja Corregedorii Geral de Justica e, diante disso, faculto a parte eventual recolhimento da aludida quantia ao final do processo, conforme o entendimento a ser adotado pelo Tribunal-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES-

50.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-456/2007-REIMAR RENATO RODRIGUES e outros x ANTONIO AUGUSTO PACHECO. Diante da certidao retro, com fulcro no artigo 284, do CPC e itens 2.7.8 e 3.1.16 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justica, concedo o prazo de 10(dez) dias para o autor emendar a inicial de modo a atribuir valor a demanda, bem como proceder ao recolhimento do FUNREJUS, sob pena de indeferimento do pedido. No tocante ao recolhimento de custas, por ora, o Juizo encontra-se no aguardo de postura a ser adotada pela Egreja Corregedoria Geral de Justica e, diante disso, faculto a parte eventual recolhimento da aludida quantia ao final do processo, conforme o entendimento a ser pelo Tribunal-Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES-

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.95/2007
JUÍZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0018	000473/2006
ADELINO GARBUGGIO OAB/PR	0007	000225/2003
	0039	000669/2007
ADRIANE C. STEFANICHEN OA	0030	000545/2007
	0036	000611/2007
	0029	000544/2007
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0027	000525/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0040	000676/2007
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0035	000592/2007
	0037	000659/2007
	0038	000660/2007
ANGELA ELISA RAMOS PENHA	0019	000480/2006
ANTONIO EDSON O. ROCHA OA	0033	000568/2007
ANTONIO MANSANO NETO	0003	000267/1998
	0042	000681/2007
	0016	000374/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0009	000151/2003
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0008	000254/2004
CECILIA INACIO ALVES	0010	000815/2005
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0020	000147/2007
EDUARDO GROSS- OAB/PR 41.	0005	000194/2001
EDUARDO MARCELO MOIA MART	0029	000544/2007
EDUARDO PENA DE MOIRA FRA	0023	000224/2007
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0022	000215/2007
	0028	000532/2007
EMERSON L. SANTANA- OAB/P	0025	000461/2007
	0017	000455/2006
	0041	000680/2007
ESTER ALVES DE LIMA	0035	000592/2007
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0006	000043/2002
FELIPE A.DE ARAUJO OLIVEI	0029	000544/2007
FERNANDA MENAGOTTO SIRONI	0034	000578/2007
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0021	000150/2007
	0037	000659/2007
	0038	000660/2007
IRAN NEGRAO FERREIRA	0004	000186/2000
JOAO PAULO DE CASTRO OABP	0004	000186/2000
JOSE GONZAGA SORIANI	0045	000090/2002
	0015	000150/2006
	0014	000149/2006
JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-	0004	000186/2000
JOSE MARCOS CARRASCO OAB/	0038	000660/2007
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944	0015	000150/2006
	0014	000149/2006
JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OA	0007	000225/2003
	0001	000246/1994
	0013	000921/2005
	0039	000669/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0012	000893/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0011	000841/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0030	000545/2007
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0046	000049/2007
LUCIENE G. T. A.COSTA OAB	0032	000559/2007
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0002	000278/1996

MARCELO BALDASSARRE CORTE	0028	000532/2007
MARCUS AURELIO LIOGI	0002	000278/1996
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0031	000557/2007
	0041	000680/2007
NELSON PASCHOALOTTO-OAB.S	0026	000471/2007
PEDRO STEFANICHEN	0036	000611/2007
	0029	000544/2007
ROBERTO C BENITES ENCISO	0044	000189/2005
	0013	000921/2005
RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/P	0037	000659/2007
	0038	000660/2007
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0043	000151/2003
ROSEMARY S. AMADO PERES G	0024	000442/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0040	000676/2007
VITOR CESAR BONVINO OAB/S	0011	000841/2005
WADSON N PERES GUALDA OAB	0024	000442/2007
WILSON JOSE DE FREITAS OA	0009	000349/2005

1.-RESCISAO DE CONTRATO-246/1994-IVONE MARQUES DE OLIVEIRA x EDSON BARBADO- Intime-se a exequente para dar atendimento ao officio 433/07 junto ao Juizo deprecaado-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-OAB/PR 17107-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/1996-GINAP -GRANDE IMPORTADORA NACIONAL DE PNEUS LTDA x ANA TEREZA DE NARDO e outros- 1-Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao.- Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-267/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARIO FORASTIERI e outros- Intime-se os executados para esclarecerem quais extratos das contas bancarias que ainda nao foram juntados aos autos, tendo em vista a afirmacao feita na peticao de fl.827, no prazo de 10 dias.-Adv. ANTONIO MANSANO NETO-

4.-COBRANCA-186/2000-BANCO BRADESCO S/A x J. B. CAMINHOES LTDA e outros- Guarde-se a manifestacao da parte interessada por 30 dias. Em caso de inercia, retornem ao arquivo- Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037, IRAN NEGRAO FERREIRA e JOAO PAULO DE CASTRO OABPR 39745-

5.-DECLARATORIA INEX.DEB.CAMBIAL-194/2001-JOSE DE CASTRO PINTO x CAFEFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA- Manifeste-se o exequente.-Adv. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS-

6.-ACAO MONITORIA-43/2002-BANCO DO BRASIL S/A x WESLEY ROBERTO PEREIRA JUNIOR -Manifeste-se o exequente. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-225/2003-PAULO BALDINI SARAGIOTO x MARIA JULIA DOS SANTOS NASCIMENTO- 1- Reitere-se a intimacao, desta feita pessoal, no prazo de 48 horas. 2- Em caso de inercia, arquivem-se, salientando que os interessados poderao executar as custas pelas vias ordinarias - Adv. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-OAB/PR 17107-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-254/2004-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x E O A DA SILVA E CIA LTDA ME e outros- Manifeste-se o exequente sobre a nao citacao de Mauricio Veneza da Silva, incluido no polo passivo.-Adv. CECILIA INACIO ALVES-

9.-ACAO MONITORIA-349/2005-BANCO BRADESCO S/A x F.S. LIMA E MAXIMO LTDA e outros- 1-Intime-se o Banco para juntar os borderos de desconto relacionados ao caso dos autos, no przo de 10 dias, a fim de viabilizar a pericia. 2-Apos a juntada dos documentos, encaminhe os autos ao perito para conclusao da pericia. - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS OAB/PR 9.219-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-815/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x JUAREZ BERGAMIN ARAGAO e outros-O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra. Contados e preparados, R\$. 87,12.-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-

11.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-841/2005-BANCO DIBENS S/A x DIVACI PEREIRA DE MEDEIROS -Retirar Officio (s)-Adv. VITOR CESAR BONVINO OAB/SP 34.357 e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-OAB32092-

12.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-893/2005-BANCO DIBENS S/A x SEBASTIAO DEE FREITAS- Sobre a certidao de fls.36, manifeste-se o requerente em 10 dias.- Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-921/2005-ANTONIO SILVESTRE DE OLIVEIRA x IRONI JOSE KOVACS- 1-Insurge-se o Executado contra o valor da avaliacao, alegando que o bem vale R\$250.000,00, contudo nEo trouxe aos autos qualquer elemento de conviccao capaz de infirmar o laudo de fls.34, razEo pela qual indefiro o pedido de reavaliacao.- Adv. ROBERTO C BENITES ENCISO OAB 22081 e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-OAB/PR 17107-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/2006-BANCO DO BRASIL S/A x RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA e outros-Defiro o pedido retro (suspensao por 30 dias), contados da data da peticao.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA OAB/PR- 8944-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-150/2006-BANCO DO BRASIL S/A x RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA e outros- Defiro o pedido retro (suspensao 30 dias), contados da data da peticao.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA OAB/PR- 8944-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-374/2006-PAULO SERGIO MENDES e outros x COOP.DE CRED. RURAL DE MANDAGUARI - TERRA FORTE- Retirar edital e carta precatoria.- Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

17.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-455/2006-BV FINANCEIRA S/A x RITA NUNES MACIEL BELTRAMIM-Defiro o pedido retro (suspensao por 60 dias), contados da data da peticao.-Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-473/2006-CASSIO MURILO VALER x ESPOLIO DE MANILDO FRASSON e outros-Custas pelo Requerente, R\$. 782,12.-Adv. ADELICIO JOSE ZENNI-

19.-ACAO MONITORIA-480/2006-MOVAL MÀVEIS ARA-PONGAS LTDA x EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS e outros- Manifeste-se o Exequente.-Adv. ANGELA ELISA RAMOS PENHA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-147/2007-TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU-ARIOS x JOSE JACOS DE SOUZA- Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão.- Adv. EDUARDO GROSS- OAB/PR 41.552-

21.-DECLARATORIA-150/2007-CESAR MORAES RIBEIRO e outros x KATIA CRISTINA DE CARVALHO MATSUMOTO- Retirar edital.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

22.-COBRANCA-215/2007-FATIMA ALVES DA SILVA e outros x ITAU SEGUROS S/A- Intimem-se novamente os Autores para se manifestarem sobre o deposito realizado pelo Banco, no valor de R\$ 493,97, em 10 dias.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

23.-COBRANCA-224/2007-VERONICA UMBELINA GOMES x ITAU SEGUROS S/A- Sobre o depósito de fls.93, manifeste-se a requerente- Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

24.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-442/2007-ABBOUD LAHDO x MUNICIPIO DE MARIALVA - Designo audiencia o dia 15 de janeiro de 2008 as 14:00 hs, para realizada da audiencia de conciliação. Saliento que as partes deverao comparecer a audiencia munidos de propostas concretas de acordo,a fim de viabilizar eventual conciliação - Adv. WADSON N PERES GUALDA OAB/PR 10.342 e ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA-

25.-ACAO DE DEPOSITO-461/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ALESSANDRO GARCIA DE OLIVEIRA- Manifeste-se o requerente.- Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717-

26.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-471/2007-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ ANTONIO TAKAO SUZUKI- Manifeste-se o Exequente.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.SP 108911-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-525/2007-EDELICIO CASA-VECHIA e outros x COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA- Defiro o pedido retro pelo prazo de 10 dias (...concessao de prazo individual para manifestar-se sobre a impugnacao e documentos de fls.145/158).- Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

28.-COBRANCA-532/2007-NEUSA ROSA KLAYN x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinencia, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Desde logo designo o dia 27 de marco de 2008, as 15:00 horas para a realizacao da audiencia de conciliação. Saliento que as partes deverao comparecer a audiencia munidos de propostas concretas de acordo, a fim de viabilizar eventual conciliação. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEES-OAB33810-

29.-REVISAOANA DE ALUGUERES-544/2007-CELIO ANTONIO DA SILVA x OMNI FINANCEIRA S/A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinencia, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Desde logo designo o dia 27 de marco de 2008, as 14:00 horas para a realizacao da audiencia de conciliação. Saliento que as partes deverao comparecer a audiencia munidos de propostas concretas de acordo, a fim de viabilizar eventual conciliação.- Adv. PEDRO STEFANICHEN, ADRIANE C. STEFANICHEN OAB/PR19.931, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e FELIPE A.DE ARAUJO OLIVEIRA-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-545/2007-ANNA APARECIDA PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinencia, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento. Desde logo designo o dia 27 de marco de 2008 as 15:30 horas para a realizacao da audiencia de conciliação. Saliento que as partes deverao comparecer a audiencia munidos de propostas concretas de acordo, a fim de viabilizar eventual conciliação. - Adv. ADRIANE C. STEFANICHEN OAB/PR19.931 e KARINE SIMONE POFAHL WEBER OAB29296-

31.-ACAO DE DEPOSITO-557/2007-BANCO FINASA S/A e outros x MAURICIO SESCO- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente em 10 dias.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

32.-INVENTARIO-559/2007-SONIA AMANCIO DE MELO e outros x ANTONIA FERREIRA BORGES- Retirar Ofício e Carta de Citacao- Adv. LUCIENE G. T. A.COSTA OAB/PR 20487-

33.-ORDINARIA DE REVISIONAL-568/2007-VICENTE CORSINO x IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO M- Especifiquem as partes de forma objetiva

as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinencia, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realizacao da audiencia de conciliação.-Adv. ANTONIO EDSON O. ROCHA OAB/PR 23097-

34.-REPARACAO DE DANOS-578/2007-TRANSPORTES SIRNE LTDA e outros x OF JUNIOR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA- A peticao de fls.71/78 é aprocifa. Intime-se a subscritora para a regularizacao.-Adv. FERNANDA MENAGOTTO SIRONI OAB40396-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-592/2007-ANTONIA APARECIDA BORTOLASCI CONTRERAS e outros x COOP CRE RURAL REG DE MANDAGUARI - SICREDI TERRA F- 1- Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execucao, tendo em vista a relevancia dos fundamentos apresentados pelos Embargantes, notadamente diante da juntada de cálculo que aponta saldo credor em favor deles. Certifique-se a respeito da suspensao nos autos de execucao. 2-Intime-se o Embargado para apresentar impugnacao, no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC).- Adv. ESTER ALVES DE LIMA e ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502-

36.-COBRANCA-611/2007-NADIR FRANCISCO SAUNITI x BANCO FINASA S/A- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinencia, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Desde logo designo o dia 27 de marco de 2008 as 14:30 horas para a realizacao da audiencia de conciliação. Saliento que as partes deverao comparecer a audiencia munidos de propostas concretas de acordo, a fim de viabilizar eventual conciliação.-Adv. PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE C. STEFANICHEN OAB/PR19.931-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-659/2007-MANNGA VEÓCULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - ME e outros x COOP.CRED.RURAL REG.MANDAGUARI-SICREDI TERRA FORTE- Recebo os embargos para discussao suspendendo a execucao n.635/2007. Intime-se a embargada para se manifestar sobre a peticao e documento retro, bem como juntar aos autos os demais extratos bancarios de toda movimentacao da conta dos embargantes. No prazo de 10 dias. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798 e ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-660/2007-MANNGA VEÓCULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - ME e outros x COOP.CRED.RURAL REG.MANDAGUARI-SICREDI TERRA FORTE-Recebo os embargos para discussao suspendendo a execucao n.634/2007. Intime-se a embargada para se manifestar sobre a peticao e documentos retro, no prazo de 10 dias. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798, ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502 e JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909-

39.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-669/2007-ANTONIA GASPARINI x - ISSO POSTO, com arrimo no rtigo 109 da Lei 6.015/73, defiro o pedido e, via de consequencia, autorizo a Retificacao junto ao REGISTRO CIVIL...-Adv. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548 e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-OAB/PR 17107-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-676/2007-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x M.S. VITORIA T LTDA - ME - Sobre a certidão de fls.34/v, manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 dias. -Adv. SIMONE CHIODE-ROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OABPR 30890-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-680/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MURILO SERVIUC MORI-Contados e preparados, R\$. 48,37- Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717 e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-681/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANA APARECIDA B FORASTIERI-Contados e preparados, R\$. 76,09.-Adv. ANTONIO MANSANO NETO-

43.-EXECUCAO FISCAL-151/2003-INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA,NORM.QUAL.IND.INMETR x SAN FRANCISCO DE SAO GONÇALO COM. IND. PAN. LTDA-Manifeste-se o Exequente. - Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

44.-EXECUCAO FISCAL-189/2005-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO GRUDTNER-Defiro o pedido retro pelo prazo de 30 dias.-Adv. ROBERTO C BENITES ENCISO OAB 22081-

45.-CARTA PRECATORIA-90/2002-Oriundo da Comarca de 4a. VARA CIVEL DE MARINGA-PR -BANCO DO BRASIL S/A x ROMILDA HENRIQUE CORREA e outros- Intime-se a exequente para informar sobre o desfecho dos autos nº 546/1998 que tramita na Comarca de Maringa, em 10 dias, sob pena de devolucao da deprecata.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

46.-CARTA PRECATORIA-49/2007-Oriundo da Comarca de 2ªVARA DA FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA-PR -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA e outros- Intime-se a exequente para dar andamento ao feito em 10 dias, sob pena de devolucao da deprecata a origem.-Adv. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-

Juízo de Direito da Comarca de Marialva
Vara Família e Anexos
Juiz substituto: Marcio Rigui Prado
Relação n° 17/2007

Relação de Advogados
Dr. Airtton Martins Molina- OAB/PR10.331
Dr. Alexandre Modesto de Oliveira-OAB/PR 21056
Dr. Alysson Thomasi-OAB/PR22.355-B
Dr. Antonio Edson Olimpfo da Rocha-OAB/PR23.097

Dra. Aparecida Sidnéia da Silva-OAB/PR15.713
Dr. Carlos Roberto Pissolato-OAB/PR25030
Dr. Carlos Augusto de Albuquerque Paiva-OAB/SP164.824
Dr. Clovis Virgentin-OAB/PR-14.374
Dr. Edivaldo Rodrigues-OAB/PR-26.963
Dra. Elaine C. de Carvalho Miranda-OAB/PR-28.111
Dr. Elói Silva –OAB/PR-13.916
Dr. Eronício Rodrigues- OAB/PR42.753
Dr.Fábio Giuliano Bordin – OAB/PR.34.173
Dr. Fernando Vicentin – OAB/PR. 41.721
Dr. Jose Wlademir Garbugio-OAB/PR- 17107
Dr. Josemar Caetano –OAB/PR21.880
Dra. Luciana de Andrade Bataglini-OAB/PR-27.721
Dr. Luiz Fabiano Bannach-OAB/PR26.264
Dr. Marcelo Dal Pont Gazola – OAB/PR.34.187
Dr. Nelcides Alves Bueno- OAB/PR-19043
Dr. Odair Vicente Moreschi – OAB/PR. 10.036
Dr. Paulo Vani Costa –OAB/PR13.674
Dr. Rafael Herrero Vicentin- OAB/PR- 41.598
Dr. Stephen Wilson – OAB/PR. 26.259
Dr. Valter Vinicius Souza Santos-OAB/PR30.552
Dra. Vilma Carla de Souza Ribeiro-OAB/PR 26311
Dra . Wilmaley Campos Fazzano –OAB/PR-12.213

Autos nº 116/2006 de Ação de Reconhecimento de União Estável cumulada com Partilha de Bens e Pedido Liminar- Autora- S. S. dos S. , em face do Requerido- J. A. F.- Ficom os procuradores das partes intimados de que foi designada a data de 28 de fevereiro de 2008, às 13.30 horas, para audiencia de conciliação e saneamento(artigo 331 do CPC)- devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus procuradores judiciais. Advogados: Airtton Martins Molina, Carlos Roberto Pissolato e Luiz Fabiano Bannach.

Autos nº 34/2006- Ação de Alimentos- Autor- A. de J.D, representado por sua genitora S de J, em face do Requerido- J. F. D.- Fica o procurador da genitora do Autor, intimado, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o alegado descumprimento por parte dela, da regulamentação de visitas estabelecida pelo despacho de fls. 27- Advogado- Dr. Antonio Edson Olimpfo da Rocha.

Autos nº 34/2006- Ação de Alimentos- Autor- A. de J.D, representado por sua genitora S de J, em face do Requerido- J. F. D.- Ficom os procuradores do Requerido, intimados do despacho de fls. 61, item II, do seguinte teor: “ As pretensões de revisão de alimentos e de alteração de regime de guarda, deduzidas pelo Demandado, através do petitiório de fls. 53/59, pelas suas próprias naturezas, não são passíveis de apreciação nestes autos,devendo ser formuladas através de ação própria, como alias, já sinalizado na decisão de fls. 52.” Advogados: Eronício Rodrigues e Edivaldo Rodrigues

Autos nº 229/05- Separação Judicial Litigiosa convertida para Consensual – Requerentes- F. R. B e A. B. Fica a procuradora da Requerente virago, intimada da sentença que homologou por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a convenção de separação judicial consensual formulada nas fls. 284/289, com fundamento no §1º do artigo 1.122 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 1.574 de 2002. A requerente virago, voltará a usar o seu nome de solteira. Advogada- Dra. Elaine C. Carvalho Miranda.

Autos nº 108/204- de Execução de Título Judicial – Autora- S. H. H. L em face do Executado- A. F. L. Ficom os procuradores das partes intimados do despacho de fls. 74, que não obstante os argumentos expendidos no petitiório de fls. 64/65, bem como o teor do documento de fls. 66, ante a noticia de que o bem ofertado em substituição é de difícil comercialização(fls. 72/ 73), fica mantido o item 3 da decisão de fls. 52/55 que indeferiu a transferência da penhora para outro imóvel., bem como de que foram designadas as datas de **19/02/2008, às 10.00 horas**, para a primeira venda judicial do bem construído, no átrio do Fórum local, ocasião em que terá ele lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório. Para segunda data, se necessário, foi designada a data de **04/03/2008, às 10.00 horas**, quando a venda poderá ocorrer pelo preço de quem mais der, desde que não seja vil, entendido este como aquele que não atingir a 60% do valor apurado na avaliação, atualizada. Não havendo expediente nos dias designados, fica prefixado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário. Advogados: Airtton Martins Molina, Aparecida Sidnéia da Silva, Luciana Andrade Bataglini.

Autos nº32/2006 de Execução de Pensão Alimentícia Exequêntes- M . W. de O S e outros , representados por sua genitora E. F de O, em face do Executado- A. D. S. – Fica o procurador dos Exequêntes, intimado, para no prazo de 05(cinco)dias, manifestar-se sobre o petitiório de fls.37/38-Advogado- Dr. Edivaldo Rodrigues.

Autos nº33/2006 de Execução de Pensão Alimentícia Exequêntes- M . W. de O S e outros , representados por sua genitora E. F de O, em face do Executado- A. D. S- Ficom os procuradores das partes intimados , do valor das despesas processuais no valor de R\$ 284,17(duzentos e oitenta e quatro reais e dezesse sete centavos) e para no prazo de 10(dez) dias, efetuarem o preparo das despesas processuais, as quais devem ser divididas igualmente. Advogados: Drs. Edivaldo Rodrigues e Wilmaley Campos Fazzano. -Autos de ação de Execução Provisória de Alimentos nº 105/07. Rqte: D.A.C.dos S., representado por sua genitora R.A.C., em face de R.D.dos S. Ficom os procuradores das partes INTIMADOS da r.sentença de fls.44, em que foi homologado o acordo reproduzido nas fls.42/43, tendo sido julgado extinta a referida execução. Custas na forma da lei. Advogados: Dr.Fernando Vicentin, Dr.Odair Vicente Moreschi e Dr.Stephen Wilson.

Autos de Ação Declaratória de Paternidade cc. Alimentos e Pedido Provisório nº 181/06. Rqte: J.M.V., representado por

sua genitora R.de L.V., em face de M.C.D.F. e J.B.C. Ficom os procuradores INTIMADOS de que foi HOMOLOGADO por sentença proferida nos autos, em data de 15/10/07, o reconhecimento da paternidade feito através do instrumento de fls.39/ 41, bem como o acordo relativo aos alimentos. Custas pelos Demandados. Advogados: Dr.Fabio Giuliano Bordin e Dr.Marcelo Dal Pont Gazola.

Autos nº 174/1995- Exequêntes F. R B e outra, representados por sua genitora R. R, em face do Executado E. B. Fica o procurador dos exequêntes, intimados de que foram expedidos officios as instituições financeiras nominadas as fls. 186 dos autos em epígrafe, requisitando o bloqueio judicial em conta corrente, poupança e /ou aplicações em nome do Executado. Advogado: Dr. Jose Wlademir Garbugio.

Autos nº89/2007 de Exceção de Incompetência- Excipiente- V. L. de J de S, em face do Excepto- C. C. da S. Ficom os procuradores das partes, intimado de que foi proferida sentença que julgou PROCEDENTE a exceção oposta e declarado incompetente o foro desta Comarca de Marialva- PR, para conhecer e julgar o pedido de exoneração de alimentos, formulado nos autos nº 76/06 em apenso, reconhecendo competente para tanto o Foro Regional Itaquera da Comarca de São Paulo- SP.Oportunamente , encaminhem-se os autos ao r. Juízo de Direito da Comarca de São Paulo/SP, fazendo as anotações necessárias. Sem prejuízo da assistência judiciária, que concedo ao excepto, ante o teor da declaração de fls, 09 dos autos principais, condeno-o no pagamento das custas destes incidente. Advogados: Dr. Alexandre Modesto de Oliveira e Carlos Augusto de Albuquerque Paiva,

Autos nº38/2006 de Execução de Pensão Alimentícia- Exequêntes: H. W. G e outro em face do Executado L. G. Ficom os procuradores das partes, intimados da sentença proferida nos autos em epígrafe, que julgou extinto o feito com fulcro nos artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Advogados. Drs. Eloi Silva e Paulo Vani Costa.

Autos nº 57/2006 de Ação de Separação Judicial Litigiosa-Autora- M. M. G. do N, em face do Requerido C. do N.- Fica o procurador do Requerido, intimado para no prazo de 05(cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, indicando sua pertinência e relevância para o desate da lide, sob pena de indeferimento. Advogado- Dr. Rafael Herrero Vicentin

Autos nº 143/2007 de Divorcio Direto Consensual- Requerentes- S. F. da S e R. G. R da S. Fica a procuradora dos Requerentes, intimada para no prazo de 10(dez) dias, recolher as despesas processuais e emendar a petição inicial de sorte a explicitar os horários em que serão feitas as visitas. Deve, outrossim, reconhecer as firmas lançadas nas declarações de fls. 11/12. Advogada: Dra. Vilma Carla de Souza Ribeiro.

Autos nº 186/2007- Ação de Divorcio Direto- Autora F. R. D. G. F, em face do Requerido C. F. Fica o procurador a Autora intimado de que foi concedida à Autora, a assistência judiciária, com as ressalvas legais, bem como para no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, emende a inicial , de modo a suprimir o pedido de reconhecimento de culpa do réu, certo que, em divorcio direto, apura-se apenas o lapso temporal do fato, sendo irrelevante eventual culpa de algum dos cônjuges. Advogado- Dr. Alysson Thomasi

Autos nº 72/2007 de Conversão de Separação Judicial em Divorcio.- Reqtes- H. M. R e D. M- Fica o procurador dos Requerentes intimado da sentença proferida, que nos autos em epígrafe, que decretou a conversão da separação judicial em divorcio, com fulcro no artigo 1580 do Código Civil de 2002, concedendo aos requerentes a gratuidade da justiça com as ressalvas legais. Advogado- Dr. Valter Vinicius Souza Santos

Autos nº 173/2007 de Separação Consensual- Reqtes- M R. F da C. e I. C. M. C. Fica o procurador dos Requetes, intimado para no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer a divergência constante as fls. 07 e 22 dos autos em epígrafe. Advogado- Dr. Josemar Caetano

Autos nº 116/2003- de Ação de Separação Judicial Litigiosa-Autora- M. V de Lima em face do Requerido J. de L- Ficom os procuradores das partes intimados para no prazo de 05(cinco) dias, efetuarem o preparo das custas processuais no valor de R\$1.283,87, no percentual de 50% para cada parte. Advogados:- Dr. Clovis Virgentin e Nelcides Alves Bueno.

Autos nº30/2007 de Ação de Divorcio Consensual- Requerentes – M. do R. da S. N e D. L. N. Fica a procuradora dos Requerentes intimada para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$17,51, conforme conta judicial juntada as fs. 41. Advogada. Dra. Aparecida Sidnéia da Silva.

Marilândia do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ
Rua Silvio Beligni – 480 - Fone/Fax: (43) – 3428-1247 – CEP 86825-000
Carmem Lúcia Martinelli – Escrivã – Maurício José Ferreira – Auxiliar
Índice de Publicação – nº 021/07

001) – Autos nº 37/07 – Réu – Sidinei de Oliveira – Deprecada a inquirição de testemunhas da denúncia junto ao Juízo de Direito da Comarca de Apucarana – Paraná – Dr. Ivan Sérgio Ribeiro.-

002) – Autos nº 91/06 – Réu – Luiz Carlos Zeneratte – Depre-

cada a inquirição de testemunha da denúncia junto ao Juízo de Direito da Comarca de Curitiba – Paraná – Drs. Eduardo Pacheco e Sergio Neves de Oliveira.-

003) – Autos nº 188/05 – Pedido de Reabilitação Criminal – Requerente – Rubens Neves de Proença – Por decisão deste Juízo datada de 13.11.07, foi acolhido o pedido inicial e deferido a reabilitação criminal do requerente – Drª Josiane Maria Tavares.-

004) – Autos nº 21/07 – Réu – Luiz Antonio Vaz da Costa – Designado o dia 03.03.08, às 13:30 horas para inquirição das testemunhas da denúncia residentes nesta Comarca, com expedição de carta precatória à Comarca de Apucarana, para inquirição de testemunha da denúncia lá residente – Drª Rebeca de Faria Zanlorenzi.-

005) – Autos nº 76/06 – Réu – Carlos Nocetti Neto – Redesignada audiência para oitiva das testemunhas da defesa para o dia 15.01.08, às 13:30 horas – Dr. Sebastião Cezário Abrahão.-

006) – Autos nº 134/06 – Réu – Silvano Guedes de Oliveira – Redesignada audiência para oitiva de testemunhas da denúncia para o dia 21.02.08, às 13:30 horas – Dr. Romeu Beligni Filho.-

007) – Autos nº 16/07 – Réu – Edson da Costa – Designada audiência para inquirição das testemunhas da denúncia para o dia 19.02.08, às 13:30 horas – Dr. Sebastião Cezário Abrahão.-

008) – Autos nº 128/06 – Réu – Laércio Rodrigues de Paula – Designada audiência para oitiva das testemunhas da denúncia para o dia 18.02.08, às 16:00 horas – Dr. Rodrigo Beligni.-

009) – Autos nº 125/06 – Réu – Josemar Demiciano da Silva – Redesignada audiência para oitiva das testemunhas da denúncia para o dia 18.02.08, às 13:30 horas – Dr. Antonio Carlos de Carvalho.-

010) – Autos nº 100/06 – Réus – Luciano Martins da Silva e Adelino Pereira de Souza Filho – Redesignada audiência para oitiva das testemunhas da denúncia para o dia 15.02.08, às 15:00 horas – Drª Adimara Maria Bueno.-

011) – Autos nº 43/07 – Réu – Anderson Muniz – Designada audiência para oitiva das testemunhas da denúncia para o dia 20.02.08, às 14:00 horas – Dr. Antonio Carlos de Carvalho.-

012) – Autos nº 52/07 – Réu – João Marcelino da Rocha – Designada audiência para oitiva das testemunhas da denúncia para o dia 21.02.08, às 15:30 horas – Dr. Vandro Márcio Tabor da Rocha.-

013) – autos nº 116/06 – Réu – Adalton Carlos Valêncio – Designada audiência para oitiva das testemunhas da denúncia para o dia 05.03.08, às 13:30 horas – Drª. Raffaely Carla Beligni Rosa.-

014) – Autos nº 32/04 – Réu – Sidney dos Santos – Redesignada audiência para oitiva de testemunha da denúncia para o dia 01.02.08, às 13:30 horas – Sebastião Cezário Abrahão.-

015) – Autos nº 63/05 – réu – Marcelo Bertolino – Designada audiência para oitiva de testemunha da denúncia para o dia 19.02.08, às 16:00 horas – Dr. Sebastião Cezário Abrahão.-

016) – Autos nº 98/06 – Ré – Renata Hilária da Silva – Redesignada audiência para oitiva de testemunhas da denúncia para o dia 01.02.08, às 14:00 horas – Dr. Romeu Beligni Filho.-

017) – Autos nº 153/06 – Réu – Romildo Camargo Santiago – Redesignada audiência para oitiva de testemunhas da defesa para o dia 01.02.08, às 16:00 horas – Dr. Antonio Carlos de Carvalho.-

018) – Autos nº 65/06 – Réus – Diego Adilson de Oliveira e Valter Claro Vasconcelos – Designada audiência para oitiva das testemunhas da denúncia para o dia 05.03.08, às 14:30 horas – Drs. Sandro Bernardo da Silva e Niversino Bueno.-

019) – Autos nº 20/07 – Réu – Vanderlei Nunes Braga – Designada audiência para inquirição das testemunhas da denúncia residentes nesta Comarca para o dia 25.02.08, às 13:30 horas, com expedição de carta precatória à Comarca de Londrina para inquirição de testemunha da denúncia lá residente – Dr. Sebastião Cezário Abrahão.-

020) – Autos nº 108/06 – Réu – Leocir Possamai – Designada audiência para inquirição das testemunhas da denúncia residentes nesta Comarca para o dia 06.03.08, às 14:00 horas, com expedição de cartas precatórias às Comarcas de Curitiba – Paraná e Sorocaba – São Paulo para inquirição das demais testemunhas da denúncia – Dr. Nivaldo Martins.-

021) – Autos nº 56/05 – Réu – Valdecir Ferreira Padilha Fontoura – Deprecada audiência para inquirição de testemunhas da denúncia junto ao Juízo de Direito da Comarca de Apucarana – Paraná – Drª Adimara Maria Bueno.-

022) – Autos nº 69/06 – Ré – Renata Hilária da Silva – Deprecada a inquirição de testemunha da denúncia junto ao Juízo de Direito da Comarca de Apucarana – Paraná – Dr. Sebastião Cezário Abrahão.-

023) – Autos nº 104/06 – Réu – Alessandro Gonçalves da Rocha – Vista a defensora, para que, no prazo legal, se manifeste nos autos acerca do artigo 499 do CPP – Drª Alcirene Adriana da Silva.-

024) – Autos nº 54/06 – Réu – Geraldo de Oliveira – Vista ao defensor para que, no prazo legal, se manifeste nos autos acerca do artigo 499 do CPP – Dr. Aroldo Alves de Souza.-

025) – Autos nº 36/06 – Réu – Jorge Alves Bueno – Vista ao defensor para que, no prazo legal, se manifeste nos autos acerca do artigo 499 do CPP – Dr. Niversino Bueno.-

026) – Autos nº 83/06 – Réu – Ney Freitas da Silva – Deprecada a inquirição de testemunha da denúncia junto ao Juízo da Comarca de Apucarana – Dr. César Jamus.-

027) – Autos nº 05/03 – Réu – Sérgio Antonio Pereira – Deprecada inquirição de testemunha da denúncia junto ao Juízo da Comarca de Apucarana – Paraná – Dr. Niversino Bueno.-

028) – Autos nº 75/04 – Réu – José Aparecido Ribeiro – Vista ao defensor para que, no prazo legal, se manifeste nos autos acerca do artigo 499 do CPP – Dr. Cirineu Dias.-

029) – Autos nº 159/06 – Réu – Divino Francisco de Lima – Deprecada a inquirição de testemunha da denúncia junto ao Juízo da Comarca de Cianorte – Paraná – Dr. Niversino Bueno.-

030) – Autos nº 05/04 – Réu – Rodolfo Mayer da Silva – Fica o Sr. Advogado, devidamente intimado a efetuar a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão – Dr. Rodrigo Beligni.-

031) – Autos nº 75/99 – Réu – Cirineu Dias – Fica o Sr. Advogado devidamente intimado a efetuar a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão – Dr. Cirineu Dias.-

032) – Autos nº 31/05 – Réu – Wagner Roberto de Andrade – Fica o Sr. Advogado, devidamente intimado a efetuar a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão – Dr. Mateus Aparecido dos Santos.-

033) – Autos nº 33/06 – Réu – Edemilson Brasil dos Santos – Fica a Srª Advogada devidamente intimada a efetuar a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão – Drª Raffaely Carla Beligni Rosa.-

034) – Autos nº 46/05 – Réu – Manuel Umbelino da Silva Filho – Fica o Sr. Advogado devidamente intimado a efetuar a devolução dos presentes autos em cartório, no prazo de 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão – Dr. Odair Cordeiro dos Santos.-

Maringá

**COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
6ª VARA CÍVEL – RELAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DEPOSITO PREVIO.
BELCHIOR SOARES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO
SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS – ESCRIVÃO
Maringá, 13 de abril de 2007.**

Índice de Publicação:

ADVOGADO	ORDEM
CLEIDE APARECIDA G. RODRIGUES FERMENTÃO	01
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS	02
JAIR ANTONIO WIEBELLING	03
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	04
LEANDRO DEPIERI	05
SILVIO ALEXANDRE MARTO	06
SILVIO ALEXANDRE MARTO	07
DANIELA MARIA PROCOPIO	08
SÍLVIA FÁTIMA SOARES	09
JAIR A. WIEBELLING	10
JAIR A. WIEBELLING	11
FÁBIO ROBERTO B. QUINATO	12
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	13
	14
	15

01- USUCAPIÃO: distribuição nº. 7651/2007 em que são partes: ANTONIO RODRIGUES FERNANDES E OUTRO - requerente e - SHIRLEY APARECIDA CAPELARI FERNANDES - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS, NO VALOR DE R\$616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **CLEIDE APARECIDA G. RODRIGUES FERMENTÃO OAB/PR 7.627**

02- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL: distribuição nº. 7715/2007 em que são partes: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - requerente e - INDÚSTRIA LATICINIOS PALMITAL LTDA. - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS OAB/PR 23.238**

03- PRESTAÇÃO DE CONTAS: distribuição nº. 7924/2007 em que são partes: IMBUMAR MADEIRAS LTDA. - requerente e - BANCO ITAU - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$164,50 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **JAIR ANTONIO WIEBELLING. OAB/PR 24.151**

04- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL: distribuição nº. 7914/2007 em que são partes: BANCO BRADESCO S/A - requerente e - MED MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E OUTROS. requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA OAB/PR 13.037**

05- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL: distribuição nº. 7804/2007 em que são partes: MIGUEL, MIGUEL & SILVA LTDA. - requerente e - FERNANDO FERREIRA FERNANDES - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUS-

TAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 206,50 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **LEANDRO DEPIERI OAB/PR 40.456**

06- REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO C/C DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLUSULAS, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA: distribuição nº. 7833/2007 em que são partes: CL BARBOSA - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA." - requerente e - BANCO ITAU S/A (AGENCIA 0932) - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **SILVIO ALEXANDRE MARTO OAB/PR 37.030**

07- REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO C/C DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLUSULAS, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA: distribuição nº. 7839/2007 em que são partes: BUENO E PRIULI & CIA LTDA. - requerente e - BANCO REAL S/A (SUDAMERIS - AGENCIA 1541) - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **SILVIO ALEXANDRE MARTO OAB/PR 37.030**

08- EMBARGOS A EXECUÇÃO: distribuição nº. 7866/2007 em que são partes: MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A - requerente e - MUNICIPIO DE MARINGÁ/PR (FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL) - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **DANIELA MARIA PROCOPIO OAB/MG 77.567**

09- RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE: distribuição nº. 7800/2007 em que são partes: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - requerente e - JOÃO DOS SANTOS MARTINS E OUTRO - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **SÍLVIA FÁTIMA SOARES OAB/PR 25.719**

10- MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL: distribuição nº. 7811/2007 em que são partes: FLAVIO DERLI SCHMITT - requerente e - BANCO ITAU S/A - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 164,50 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **JAIR A. WIEBELLING. OAB/PR 24.151**

11- PRESTAÇÃO DE CONTAS: distribuição nº. 7810/2007 em que são partes: MARCELO MAYER DAU - EPP - requerente e - BANCO DO BRASIL S/A requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 164,50 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **JAIR ANTONIO WIEBELLING OAB/PR 24.151**

12- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL: distribuição nº. 7566/2007 em que são partes: JOEL ALVES DA SILVA - requerente e - AGROPECUARIA ROCHEDO LTDA. - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 532,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **FÁBIO ROBERTO B. QUINATO OAB/PR 34.848**

13- BUSCA E APREENSÃO: distribuição nº 7675/2007 em que são partes: BANCO ABN AMRO REAL S/A - requerente e - LUCAS RAFAEL DA SILVA - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **KARINE SIMONE POFAHL WEBER. OAB/PR 29.296**

14- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL: distribuição nº 2230/2007 em que são partes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS S/A - requerente e - JOSÉ CARLOS MARQUES LUIZE OUTRO - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00 SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **HELLISON EDUARDO ALVES.**

15- EMBARGOS Á EXECUÇÃO: distribuição nº 2210/2007 em que são partes: REDECORE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTA - requerente e - SICOOB METROPOLITANO - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 616,00, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA.**

Medianeira

**COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CÍVEL
RELACÃO nº 91/2007
Dr. Glaucio Alessandro de Oliveira**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXSANDRO GUTERRES DE CA	0016	000354/2004
ALFREDO GOMES DE MORAES	0007	000498/1998
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0042	000091/1995
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0037	000301/2007
ALVARO MARTINHO WALKER	0019	000323/2005
ANERI CAPELLARI	0025	000340/2006
ANNA LUCIA M P CARDOSO DE	0017	000391/2004
ANTONIO TARCISIO MATTE	0008	000067/1999
BELONTE SCHIZZI	0009	000310/2001
CATIA MORGAN CIVA	0033	000141/2007
EDILSON CHIBIAQUI	0010	000095/2004
	0011	000145/2004
	0014	000187/2004

ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0021	000055/2006
ELVIS BITTENCOURT	0028	000019/2007
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0003	000271/1996
FLAVIA PICCININ PAZ	0016	000354/2004
GELSON JOAO SAROLLI	0020	000006/2006
GENESIO NAILOR FINGER	0017	000391/2004
GILCEO JAIR KLEIN	0041	000603/2007
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0013	000185/2004
	0014	000187/2004
	0015	000267/2004

IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0042	000091/1995
JANI TEREZINHA AMBROSIO	0009	000310/2001
JORGE RICARDO KUHN	0024	000321/2006
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0037	000301/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0006	000088/1997
JURANDIR ALIEVI	0002	000247/1996
LACI DE ROCCO	0029	000034/2007
	0034	000217/2007

LOURDES M BROCCO	0010	000095/2004
LUCIANO MAIA BASTOS	0032	000117/2007
LUIZ JORGE GRELLMANN	0024	000321/2006
MARCELO BUZATO	0009	000310/2001
MARCIA MAYUMI HOTA VICENT	0010	000095/2004
	0013	000185/2004
	0017	000391/2004
	0027	000014/2007
	0028	000019/2007
	0035	000224/2007

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0022	000175/2006
MARIA RITA EVANGELISTA DA	0012	000146/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0016	000354/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0016	000354/2004
ORILDO VOLPIN	0001	000211/1996
	0006	000088/1997

OSLI DE SOUZA MACHADO	0003	000271/1996
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0040	000602/2007
REGIS PANIZZON ALVES	0028	000019/2007
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0001	000211/1996

	0002	000247/1996
	0003	000271/1996
	0004	000369/1996
	0007	000498/1998
	0008	000067/1999
	0009	000310/2001
	0011	000145/2004
	0012	000146/2004
	0015	000267/2004
	0016	000354/2004
	0018	000064/2005
	0019	000323/2005
	0020	000006/2006
	0021	000055/2006
	0023	000262/2006
	0024	000321/2006
	0025	000340/2006
	0026	000454/2006
	0029	000034/2007
	0030	000068/2007
	0031	000077/2007
	0033	000141/2007
	0034	000217/2007
	0036	000236/2007
	0038	000366/2007
	0039	000425/2007
	0040	000602/2007
	0041	000603/2007
	0042	000091/1995

RITA DE CASSIA TIOSSI RET	0017	000391/2004
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0016	000354/2004
SIMONI MARCON FICAGNA	0027	000014/2007
VICENTE ARLANDIS SALA	0004	000369/1996
VITOR EDUARDO FROSI	0005	000622/1996
WANDERLEY CUNHA	0004	000369/1996
ZENINHO GOLDONI	0011	000145/2004

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IRMAS POR PAETZOLD LTDA e outros-Deferida a suspensão do feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do CPC -Advs. ORILDO VOLPIN e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-247/1996-BANCO DO BRASIL x GENEVALDO DELLA GIUSTINA e outros-Às partes quanto a conta geral de R\$ 30.415,44-Advs. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e JURANDIR ALIEVI-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-271/1996-BANCO DO BRASIL S/A x IMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e outros-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias -Advs. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, OSLI DE SOUZA MACHADO e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-369/1996-DARCI ANTONIO BRANDAO x CARLOS ELISEU GLESSE-Às partes quanto a conta geral de R\$ 109.974,09-Advs. WANDERLEY CUNHA, VICENTE ARLANDIS SALA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-622/1996-DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x ZIGLIOLIS SCHWAB LTDA e outros-LTDA x ZIGLIOLIS SCHWAB LTDA e outros - deferido carga por 05 dias-Adv. VITOR EDUARDO FROSI-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/1997-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALMOR ANTONIO TOMBINI e outros-Aos interessados, para em 10 dias manifestarem-se quanto ao laudo pericial. -Advs. ORILDO VOLPIN e JULIO CESAR DALMOLIN-

7. EMBARGOS A EXECUCAO-498/1998-COMERCIO DE MOVEIS ERCARI LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/

A- as partes quanto ao termo de penhora de fls. 201 - fica o devedor ciente que tem o prazo de 15 dias poderá oferecer impugnação -Advs. ALFREDO GOMES DE MORAES e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-67/1999-CEZAR LUIZ MAYER e outro x BANCO DO BRASIL S/A- despacho de fls. 328 e vº - indeferido o requerimento de fls. 319/320 e 323/324 - redução da penhora para apenas 1 alqueire do total penhorado - indefrida a impugnação do executado contra a avaliação - as partes quanto a conta de R\$ 1.660,40 - ao exequente para se manifestar se pretende a adjudicação do bem penhorado ou a venda judicial, em 05 dias-Advs. ANTONIO TARCISIO MATTE e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/2001-OLYMPIO MIOTTO x SANGALETTI & CIA LTDA-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRÇ do Oficial de Justiça de R\$ 37,00-Advs. BELONTE SCHIZZI, MARCELO BUZATO, JANI TEREZINHA AMBROSIO e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

10. RESSARCIMENTO-95/2004-IRIO ELIAS x ALBERTO ANGELO CORTEZE- deferido pedido de assistência judiciária gratuita - -Advs. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, EDILSON CHIBIAQUI e LOURDES M BROCCO-

11. COBRANÇA-145/2004-LEONIR FRANCISCO LORO x JURANDIR BONGIOLO-Às partes quanto a conta geral de R\$ 17.555,53 em 10 dias - Advs. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, EDILSON CHIBIAQUI e ZENINHO GOLDO-NI-

12. RESSARCIMENTO-146/2004-WALDIR DOMINGOS BRUN x DANIEL DE MATOS SILVA- as paerentes quanto ao termo de penhora de fls. 139 - fica o devedor ciente que tem o prazo de 15 dias poderá oferecer impugnação - Advs. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA-

13. EXECUCAO DE HIPOTECA-185/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x HELIO BONDAN-Ao interessado para retirar formal de partilha e/ou carta de adjudicação e preparar as custas, se houver -Advs. GISAH MYARA MAYSONNAVE e MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

14. EXECUCAO DE HIPOTECA-187/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x RICARDO DE LIMA SALVADOR e outro-Ao interessado para retirar formal de partilha e/ou carta de adjudicação e preparar as custas, se houver -Advs. GISAH MYARA MAYSONNAVE e EDILSON CHIBIAQUI-

15. EXECUCAO DE HIPOTECA-267/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JERSILSO ARAPOAM FERREIRA DE AVELAR-Ao interessado para retirar formal de partilha e/ou carta de adjudicação e preparar as custas, se houver -Advs. GISAH MYARA MAYSONNAVE e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

16. INDENIZACAO-354/2004-DIRCEU BOHM e outro x CARLOS HUGO SCHNEIDER e outro-Julgado extinto o processo, por sentença - aprocuador do réu para retirar alvará -Advs. FLAVIA PICCININ PAZ, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MURILO CLEVE MACHADO, ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

17. SUSTACAO DE PROTESTO-391/2004-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE x AQUARIUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro- as paerentes quanto ao termo de penhora de fls. 100 - fica o devedor ciente que tem o prazo de 15 dias poderá oferecer impugnação -Advs. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, ANNA LUCIA M P CARDOSO DE MELLO, RITA DE CASSIA TIOSSI RETT e GENESIO NAILOR FINGER-

18. MONITÓRIA-64/2005-SINDICATO RURAL DE MEDIANEIRA x DELCIO VENTURA DA SILVA-Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

19. INDENIZACAO POR DANO MORAL-323/2005-WILSON DAPPER e outro x NILSON CESAR BINDER- fixado honorários periciais em R\$ 2.500,00 - -Advs. ALVARO MARTINHO WALKER e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

20. MONITÓRIA-6/2006-ANTONIO BIASSI x IRINEU PELESSARI-Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes -Advs. GELSON JOAO SAROLLI e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-55/2006-JUA-REZ DASSOLER x VALDINEI AMBONI & CIA LTDA-Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R\$ 220,00-Advs. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

22. MONITÓRIA-175/2006-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x VALDINEI AMBONI & CIA LTDA-Ao interessado para retirar e quitar no Banco do Brasil a GRÇ do Oficial de Justiça de R\$ 37,00 -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-

23. MONITÓRIA-262/2006-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE x ARNO STROHER- ao credor pare recolher as custas do oficial de justiça no juízo deprecado-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

24. REPARACAO DE DANOS-321/2006-LUCIA RODA VI-EIRA x HOSPITAL SAO CARLOS DE MEDIANEIRA e outro- Designado o dia 13/12/2007, às 16:30 horas, para realiza-

ção da perícia médica no autor, o qual deverá comparecer no consultório médico do perito, na Rua Londrina, 2622, fone 3223-2525, em Cascavel.-Advs. JORGE RICARDO KUHN, LUIZ JORGE GRELLMANN e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

25. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-340/2006-BOGONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PLAZA CAFE MARQUA EVENTOS LTDA- diga o requerido no prazo de 10 dias-Advs. ANERI CAPELLARI e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-454/2006-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE x DISTRIBUIDORA DE FRIOS OESTE CASCAVEL LTDA- lavrado termo de penhora do quitado da executada com a exequente -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

27. REINTEGRACAO DE POSSE-14/2007-JOSE DE BONA x ELISIO JOSE GASPARIN-Às partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 2.100,00-Advs. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e SIMONI MARCON FICAGNA-

28. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-19/2007-DORILDE CAPELLARI CASANOVA x INTERVENT CLINICA HEMODIN CARDIOL E RADIOL LTDA-Designado o dia 28/02/2008, às 15:45 horas, para inquirição da testemunha no Juízo deprecado (Matelândia - CP 127/07) -Advs. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-

29. DECLARATORIA-34/2007-IVETE CAPPELLARI x COOPERATIVA UNIMED DO OESTE DO PARANA LTDA- fixado como pontos controvertidos a indicação do "TSH Recombinante (Thyrogen) para o tratamento da enfermidade da autora e a existência de cobertura contratual para sua utilização - onus probatorio art. 333 do CPC - nomeado perito Paulo Eduardo de Souza - as partes para os fins do art. 421 § 1º do CPC - -Advs. LACI DE ROCCO e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/2007-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE x ANDRE LUIS DE MATTOS MARTINS-Ao interessado para retirar e publicar edital -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

31. INDENIZACAO-77/2007-TRANSPORTES DAMIAO LTDA x EXPRESSO SUDOESTE TRANSPORTES LTDA-Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

32. COBRANÇA-117/2007-PREZOTO DIAGNOSTICOS POR IMAGENS SC LTDA x MEDIMAGENS TOMOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA-Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes -Adv. LUCIANO MAIA BASTOS-

33. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-141/2007-ROQUE COLOMBO x MARGARETE LOURDES COLOMBO- diga o exequente em 10 dias-Advs. CATIA MORGAN CIVA e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

34. INTERDITO PROIBITORIO-217/2007-FRANCISCO GERMANO VOSS x LAURENTINO MEURES- sobre a petição de fls. 123/124 manifeste-se o reu em 05 dias - deferido pedido de assistência judiciária ao reu - -Advs. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e LACI DE ROCCO-

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-224/2007-FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL x JFL TRANSPORTES LTDA e outros-Ao interessado, quanto ao retorno da carta precatória -Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

36. USUCAPIAO-236/2007-JOSE DE BONA e outro x DEO-LINDA DE BONA e outros-Ao interessado para retirar e publicar edital -Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

37. DECLARATORIA-301/2007-ELZA MARIA RORATO x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA e outro-Ao autor para manifestar-se quanto a contestacao e documentos juntados pelo requerido, em 10 dias -Advs. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

38. INVENTARIO E PARTILHA-366/2007-LUAN DE SOUZA LIMA VIANA x CELIO DE LIMA VIANA-Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R\$ 42,00-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-425/2007-D TOMBINI E TOMBINI E CIA LTDA x UNIAO - FAZENDA NACIONAL- diga o embargante em 10 dias-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

40. EMBARGOS A EXECUCAO-602/2007-MARGARETE CAOVILLA x JUNIOR JOSE BORILLE-Recebido os embargos. Ao embargado para apresentar impugnação, em 15 dias. -Advs. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-

41. EMBARGOS A EXECUCAO-603/2007-ABATEDOURO BOM JESUS LTDA x CONSELHO REG ENG ARQUIT AGRONOMIA PR- intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, comprovar a garantia da execução, nos moldes exigidos pelo art. 16, § 1º da Lei de Execução Fisacil, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do merito -Advs. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e GILCEO JAIR KLEIN-

42. CARTA PRECATORIA-91/1995-Oriundo da Comarca de MATELANDIA-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATABATAS DO IGUAU - x ERCIDIO KRUMENAUER e outro-Ao interessado para retirar officio do CRI - a precatória será restituída ao juízo deprecante -Advs. RICARDO FERREIRA

DAMIAO JUNIOR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ESCRIVANIA DO CÍVEL
RELAÇÃO Nº 25/2007
JUÍZA DE DIREITO: Dr.ª. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADENILSON DE SOUZA	0003	000502/1995
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0049	000442/2007
ALEXANDRE MANZOTTI	0044	000388/2007
	0032	000247/2007
	0023	000549/2006
	0012	000030/2005
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI	0067	000578/2007
	0068	000579/2007
ALVARO GILBERTO POLIZELLI	0012	000030/2005
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0041	000367/2007
	0042	000368/2007
	0010	000348/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0013	000229/2005
ANDERSON ARRIVALENE	0002	000348/1989
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0023	000549/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0044	000388/2007
	0066	000570/2007
	0065	000568/2007
	0035	000269/2007
	0045	000417/2007
	0046	000419/2007
	0041	000367/2007
	0042	000368/2007
	0055	000527/2007
	0064	000567/2007
ANTONIO MANSANO NETO	0023	000549/2006
ANTONIO RENE CASTANHEIRA	0002	000348/1989
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0018	000768/2005
	0017	000765/2005
	0044	000388/2007
	0066	000570/2007
	0065	000568/2007
	0033	000267/2007
	0035	000269/2007
	0045	000417/2007
	0046	000419/2007
	0020	000163/2006
	0041	000367/2007
	0042	000368/2007
	0055	000527/2007
	0012	000030/2005
	0064	000567/2007

CAMILLA PASQUAL	0002	000348/1989
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0013	000229/2005
CARINA MARINI	0049	000442/2007
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0031	000240/2007
CELSO PEREIRA	0002	000348/1989
CINTHIA LUMI NAKASHIMA TA	0026	000062/2007
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0006	000345/1998
CRISTIANI ANDREIA OLIVEIR	0018	000768/2005
	0017	000765/2005
	0020	000163/2006
	0002	000348/1989
CRISTINE BARBOSA S. SOUZA	0023	000549/2006
DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRA	0024	000862/2006
DANIEL MESSIAS MENDES	0059	000561/2007
DARIANE PAMPLONA	0062	000564/2007
	0060	000562/2007
	0061	000563/2007
	0058	000560/2007
	0063	000565/2007
DAVI DEUTSCHER FILHO	0001	000434/1987
DENISE ROSAS NUNES	0002	000348/1989
DILVANETE M. ROCHA DE AND	0029	000214/2007
	0025	000036/2007
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0071	000022/2007
EDEVANIR JOSE GUANDALINI	0002	000348/1989
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0011	000669/2004
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0038	000332/2007
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0056	000538/2007
	0048	000440/2007
	0029	000214/2007
	0025	000036/2007
	0057	000553/2007
	0073	000154/2007
	0007	000403/1998
	0002	000348/1989
EDSON OLIVATTI	0054	000517/2007
EDUARDO GROSS	0024	000862/2006
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0007	000403/1998
	0006	000345/1998
ELIZABETH MASSUMI TOI	0051	000474/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0030	000233/2007
ERIKA EHARA	0031	000240/2007
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	0004	000702/1995
FABIANA ARAUJO TOMADON DA	0021	000194/2006
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0001	000434/1987
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0023	000549/2006
	0023	000549/2006
FERNANDO LEHMANN LOUREIRO	0002	000348/1989
FIORI AUGUSTO MINCACHI FA	0047	000439/2007
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0065	000568/2007
	0045	000417/2007
	0046	000419/2007
	0009	000612/2003
FRANCO ANDREI DA SILVA	0003	000502/1995
FREDERICO VIDOTTI DE REZE	0003	000502/1995
GILBERTO GAESKI	0002	000348/1989

GILBERTO LUIS ALMEIDA	0021	000194/2006
GILES SANTIAGO JUNIOR	0002	000348/1989
GUILHERME REGIO PEGORARA	0040	000365/2007
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	0013	000229/2005
HELENO GALDINO LUCAS	0006	000345/1998
ILMO TRISTAO BARBOSA	0052	000488/2007
ILSON CHERUBIN	0003	000502/1995
ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA	0005	000147/1998
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BAR	0052	000488/2007
IVAN PEGORARO	0040	000365/2007
IVO SANTOS JUNIOR	0028	000184/2007
JAIRO KUMMER SPROTE	0009	000612/2003
JOAO PAULO STRAUB	0021	000194/2006
JOAO PERON	0002	000348/1989
JOSE FERNANDO GUAPO	0002	000348/1989
JOSE GERONIMO BENATTI	0011	000669/2004
	0003	000502/1995
JOSE GERONIMO BENATTI JUN	0011	000669/2004
	0003	000502/1995
	0019	001150/2005
	0002	000348/1989
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0008	000337/2002
	0032	000247/2007
	0019	001150/2005
JOSE LUIZ PANCOTTE	0065	000568/2007
	0045	000417/2007
	0046	000419/2007
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0016	000702/2005
	0019	001150/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0003	000502/1995
JULIANA GONÇALVES PUPO	0001	000434/1987
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0028	000184/2007
JUSCELINO KUBITSCHKE DE O	0049	000442/2007
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0071	000022/2007
LAMARCK EDCLAU BRIZ	0013	000229/2005
LORIANE LEISLI AZEREDO	0002	000348/1989
LUCIANE KALAMAR MARTINS	0002	000348/1989
LUCILENE SMITH	0021	000194/2006
LUCINETE SOUZA DE MATOS	0069	000582/2007
LUCIO CLOVIS PELANDA	0014	000231/2005
LUIS CARLOS DE SOUSA	0039	000363/2007
LUIS FERNANDO CRIVELARO M	0003	000502/1995
LUIS ROBERTO MACANEIRO SA	0037	000312/2007
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU	0026	000062/2007
LUIZ DE CARLO	0038	000332/2007
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0047	000439/2007
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA	0067	000578/2007
	0068	000579/2007
LUIZ ROBERTO DE SOUZA	0038	000332/2007
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0052	000488/2007
MARCEL QUEIROZ LINHARES	0002	000348/1989
MARCELLA S.DA COSTA PINTO	0013	000229/2005
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	0048	000440/2007
	0051	000474/2007
	0051	000474/2007
	0029	000214/2007

MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0044	000388/2007
	0066	000570/2007
	0065	000568/2007
	0033	000267/2007
	0035	000269/2007
	0045	000417/2007
	0046	000419/2007
	0020	

	0073	000154/2007
	0002	000348/1989
ROBERTO JONAS	0073	000154/2007
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0049	000442/2007
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0025	000036/2007
RODRIGO PELLISSAO DE ALMEI	0033	000267/2007
ROGER OLIVEIRA LOPES	0025	000036/2007
ROGERIO COSTA	0001	000434/1987
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0002	000348/1989
RONALDO CAMILO	0072	000151/2007
ROSA MARIA RIGON SPACK	0037	000312/2007
SERGIO WANDERLEY ALVES DE	0026	000062/2007
SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0033	000267/2007
	0034	000268/2007
SIRIANE GEMI FOGAÇA DE AL	0002	000348/1989
SONIA REGINA PEREIRA CORR	0002	000348/1989
SUELY DOS SANTOS NUNES	0005	000147/1998
VANESSA MORZELLE PINHEIRO	0023	000549/2006
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA	0015	000264/2005
WILSON JOSE DE FREITAS	0048	000440/2007
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0022	000328/2006

1.-AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-434/1987-JOSE DE SOUZA HACHICHO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA/DER - "1. Homologo a conta apresentada as fls. 731, acrescida do valor das custas de execução (R\$ 1.004,82) e das custas diversas (R\$ 471,85), totalizando o valor de R\$ 12.583,30. 2. Ciência as partes e ao Ministério Público acerca da homologação. 3. Certificado o decurso de prazo, solicite-se com urgência o pagamento via RPV." -Adv. ROGERIO COSTA, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, DAVI DEUTSCHER FILHO, JULIANA GONÇALVES PUPPO, MAURI JOSE ROIKA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

2.-AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-348/1989-VALDOMIRO ISAIAS PERGO e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA/DER. DESPACHO DE FLS. 1876/1879: "Autos n. 348/89 - 1. Existem nos presentes autos, para serem analisados e decididos, vários pedidos de habilitação/ou de crédito, substituição/ou processual e homologação/ou revogação/ou de cessação/ou de crédito. 2. Antes de serem decididos os pedidos dos interessados, cabe a este juízo tecer algumas considerações. Numa das cessações de créditos informadas nestes autos, figura como cedente a pessoa de Vilson Picoli, constando na respectiva escritura pública de cessação/ou que ele seria detentor de 60% do valor total do precatório, e estaria cedendo 40% do seu crédito a A.A. Veroneze Transportes Ltda. No entanto, nem neste precatório, nem nos autos de origem, consta que Vilson Picoli teria recebido de um dos credores originários, qualquer valor referente ao precatório. Assim, existe uma impossibilidade jurídica no pleito eis que, ao menos até o momento, de acordo com os documentos constantes dos autos, tal pessoa não tem legitimidade para ceder créditos, posto nunca ter sido detentor deles. Semelhante situação existe para a cessação/ou noticiada às fls. 1855 e ss, pela qual a advogada Maria Aparecida Souza e Silva (cedente) se diz detentora de 50% do precatório Requisitório n. 77394/01, inexistente nos autos, salvo melhor juízo, documentos que comprovam a titularidade destes créditos, não estando legitimada, portanto, a cedê-los em favor de Cezer Augusto Manica & Cia. Ltda. 3. No que pertine aos 100% dos créditos cedidos pelos credores originários à empresa Administradora Brasil de Imóveis Ltda. entre junho e julho de 2004, a princípio tais cessações poderiam ser homologadas pelo Juízo, não fosse o fato de, posteriormente, em março de 2005, ter sido solicitada a este Juízo a revogação/ou da maior parte dessas mesmas cessações. Tanto as cessações de créditos, quanto as revogações das cessações foram documentadas via escritura pública. Simples seria se os fatos parassem por aí, pois, em tendo havido revogação/ou das cessações, nada restaria para se homologado, voltando os créditos a pertencer aos originários credores. Ocorre que entre a data em que a empresa adquiriu os créditos (junho e julho de 2004) e a data da revogação/ou das cessações (janeiro de 2005), a cessionária Administradora Brasil de Imóveis Ltda., cedeu a terceiros os créditos dos quais abriu mão através das escrituras de revogação/ou de cessação/ou, sendo que em nenhuma destas escrituras de revogação/ou fez-se menção/ou ao fato de os adquirentes destes créditos terem sido identificados ou terem anuído à revogação/ou das cessações. 4. Pior que isto: estes terceiros que receberam os créditos da Administradora Brasil de Imóveis Ltda., e que não a anuíram ou tomaram conhecimento acerca da revogação/ou das anteriores cessações, também cederam seus créditos a outros tantos interessados. Ou seja, é bem possível que muitos dos cessionários tenham sido ludibriados ou induzidos em erro, eis que adquiriram créditos de pretensos cedentes que, na verdade, não eram titulares de crédito algum. Outra hipótese bastante provável de ter ocorrido reside no fato de o mesmo cedente ter cedido a totalidade de seus créditos para mais de um cessionário ou, melhor dizendo, ter cedido mais créditos do que efetivamente seria titular. 5. Diante destas constatações, salvo melhor juízo, não há como serem homologadas as cessações onde figura como cedente a empresa Administradora Brasil de Imóveis, bem como, aquelas em que são cedentes os cessionários de crédito recebidos desta mesma empresa (Meter & Silva Consultoria Administrativa Ltda., Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas., Pirihi - Engenharia Civil Ltda., Supermercados Luedgil Ltda., AM Supermercados Ltda., Compresul Comércio de Compressores de Ar Ltda., Supermercados Superp/ou Ltda., David Alves Soares e sua esposa Maria do Carmo Gonsales Soares., Tozetto & Cia.Ltda., Temperaito Vidros de Segurança Ltda., Indústria Gráfica, Editora Serana Ltda., e Papeon - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.-ME). Pelos mesmos motivos, aparentemente é impossível ao juízo homologar as cessações realizadas pelos credores originários em favor de Antonio Augusto Grellert e Ari Rodrigues, noticiadas às fls. 1600 e ss, bem como as subsequentes pois, embora noticiada a revogação/ou das cessações que beneficiaram a empresa Administradora Brasil de Imóveis Ltda., esta cessionária já tinha cedido seus créditos aos interessados supra citados. 6. Já no que pertine às cessações de crédito levadas a efeito entre os credores originários (cedentes) Yolando Libanori, Mauro Jaime Libanori, Adelino Assi, Marlí Amália Assi Baldin, e ainda Saturnino Disney Rech, bem como, seus respectivos cônjuges, e a cessionária Camacu/ou - Transportes e Petroleo Ltda., cessões estas noticiadas às fls. 1539 e ss, e fls. 1623 e ss, nada obstará sua homologação/ou, não fosse o pedido de desconideração/ou acostado às fls. 1765/1777, pelo qual se solicita seja desconsiderado requerimento de homologação/ou de uma das cessações, sem no entanto se fazer menção/ou ao cedente Saturnino Disney Rech e sem anuência da cessionária Camacu/ou. 7. Quando ao credor originário José Erdie, substituído pelo espólio, verifica-se que inicialmente seus créditos foram cedidos à empresa Administradora Brasil de Imóveis Ltdas. Posteriormente, foi noticiada a revogação/ou da referida cessação/ou. Apesar desta revogação/ou, tanto os cedentes, quanto a cessionária, negociaram estes créditos com terceiros, não havendo como aferir a existência e extensão/ou de tais créditos, a fim de se saber se o valor é suficiente para tantas negociações sobre um mesmo crédito. 8. Assim, para evitar prejuízo a qualquer interessado, antes de decidir pela homologação/ou ou não das cessações noticiadas (homologação/ou esta que tem por escopo não conferir validade ao ato jurídico, mas sim atestar a existência do crédito objeto das cessações, bem como sua extensão/ou), determino sejam dotificados o DER e Estado do Paraná para querendo, no prazo de 20 dias, se manifestar acerca das cessações e dos pedidos de substituição/ou processual. 9. Sejam ainda intimados todos os cedentes e cessionários, por seus procuradores judiciais, para que tomem ciência dos graves fatos noticiados no relatório elaborado pelo Sr. Escrivão da Vara Cível desta Comarca (fls. 1575/1595 e 1844/1853), bem como do teor deste despacho e para que, em havendo interesse, se manifestem no prazo comum de 20 dias, requerendo o que entenderem de direito. 10. Decorrido o prazo de 20 dias e certificado pela Escrivania as informações e manifestação/ou dos interessados, abram-se vistas ao Ministério Público para, querendo, manifestar no feito. Em seguida, tornem conclusos. 11. Defiro o pedido de fls. 1779/1782, no que pertine à habilitação/ou dos sucessores de Nelson Mouro, em virtude do seu falecimento. Providências necessárias. 12. Oficie-se à c. Corregedoria-Geral de Justiça, informando sobre as diligências ora determinadas, encaminhando com o ofícios, cópia deste despacho. ***** DESPACHO DE FLS. 408/411 DOS AUTOS DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO N. 077394/2001: "Autos n. 77.394/01 - Precatório Requisitório. 1. Baixou o presente Precatório Requisitório a este Juízo de origem, a fim de que fossem analisados e decididos vários pedidos de habilitação/ou de crédito, substituição/ou processual e homologação/ou ou revogação/ou de cessação/ou de crédito. Ocorre que nos autos principais (A. n. 348/89 - Ação/ou de Indenização/ou; e n. 248/96 - Carta de Sentença), além dos pedidos constantes deste precatório, existem outros onde se pleiteia a mesma coisa. Varias outras cessações de créditos foram levadas a efeito. 2. Antes de serem decididos os pedidos dos interessados, cabe a este Juízo tecer algumas considerações. Na primeira cessação/ou de crédito informada neste precatório (fls. 228 e ss), figura como cedente a pessoa de Vilson Picoli, constando na respectiva escritura pública de cessação/ou que ele seria detentor de 60% do valor total do precatório, e estaria cedendo 40% do seu crédito a A.A. Veroneze Transportes Ltda. No entanto, neste precatório, nem no autos de origem, consta que Vilson Picoli teria recebido de um dos credores originários qualquer valor referente ao precatório. Assim, existe uma impossibilidade jurídica no pleito de fls. 228 e ss, eis que, ao menos até o momento, de acordo com os documentos constantes dos autos, tal pessoa não tem legitimidade para ceder créditos, posto nunca ter sido detentor deles. 3. No que pertine aos 100% dos créditos cedidos pelos credores originários à empresa Administradora Brasil de Imóveis Ltda. entre junho e julho de 2004 (fls. 234), a princípio tais cessações poderiam ser homologadas pelo juízo, não fosse o fato de, posteriormente, em março de 2005, ter sido solicitada a este juízo a revogação/ou da maior parte destas mesmas cessações (289). Tanto as cessações de crédito, quanto as revogações das cessações foram documentadas via escritura pública. Simples seria se os fatos parassem por aí, em tendo havido revogação/ou das cessações, nada restaria para ser homologado, voltando os créditos a pertencer aos originários credores. Ocorre que entre a data em que a empresa adquiriu os créditos (junho e julho de 2004) e a data da revogação/ou das cessações (janeiro de 2005), a cessionária Administradora Brasil de Imóveis Ltda. cedeu a terceiros os créditos dos quais abriu mão através das escrituras de revogação/ou de cessação/ou, sendo que em nenhum destas escrituras de revogação/ou fez-se menção/ou ao fato de os adquirentes deste crédito terem sido identificados ou terem anuído à revogação/ou das cessações. 4. Pior que isto: estes terceiros que receberam os créditos da Administradora Brasil de Imóveis Ltda., e que não a anuíram ou tomaram conhecimento acerca da revogação/ou das anteriores cessações, também cederam seus créditos a outros tantos interessados. Ou seja, é bem possível que muitos dos cessionários tenham sido ludibriados ou induzidos em erro, eis que adquiriram créditos algum. Outra hipótese bastante provável de ter ocorrido reside no fato de o mesmo cedente ter cedido a totalidade de seus créditos para mais de um cessionário ou, melhor dizendo, ter cedido mais créditos dos que efetivamente seria titular. 5. Diante destas constatações, salvo melhor juízo, não há como serem homologadas as cessações onde figura como cedente a empresa Administradora Brasil de Imóveis Ltda., bem como aquelas em que são cedentes os cessionários recebidos desta mesma empresa (Meter & Silva Consultoria Administrativa Ltda.; Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas.; Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas. Ltda., Pirihi - Engenharia Civil Ltda., Supermercados Luedgil Ltda., AM Supermercados Ltda., Compresul Comércio de Compressores de Ar Ltda., Supermercados Superp/ou Ltda., David Alves Soares e sua esposa Maria do Carmo Gonsales Soares., Tozetto & Cia.Ltda., Temperaito Vidros de Segurança Ltda., Indústria Gráfica, Editora Serana Ltda., e Editora Serana Ltda.) 6. Assim, para evitar prejuízo a qualquer interessado, antes de decidir pela homologação/ou ou não das cessações noticiadas, determino seja notificado o DER para, querendo, no prazo de 20 dias, se manifestar acerca das cessações e dos pedidos de substituição/ou processuais. 7. Sejam ainda intimados todos os cedentes e cessionários, por seus procuradores judiciais, para que tomem ciência dos graves fatos noticiados no relatório elaborado pelo Sr. Escrivão da Vara Cível desta comarca (fls. 381/402), bem como, do teor deste despacho e para que, em havendo interesse, se manifestem no prazo comum de 20 dias, requerendo o que entenderem de direito. 8.

Decorrido o prazo de 20 dias e certificado pela Escrivania as informações e manifestações dos interessados, tornem conclusos. 9. Oficie-se à c. Corregedoria-Geral de Justiça, informando sobre as diligências ora determinadas, encaminhando com o ofício, cópia deste despacho." -Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, CRISTINE BARBOSA S. SOUZA E SILVA, JOSE FERNANDO GUAPO, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, EDEVANIR JOSE GUANDALINI, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, LORIANE LEISLI AZEREDO, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, CELSO PEREIRA, RAFAEL ROVERI MOLINA, NILBERTO RAFAEL VANZO, MICHEL ARON PLATCHEK, GILES SANTIAGO JUNIOR, SONIA REGINA PEREIRA CORREIA, ANTONIO RENE CASTANHEIRA, NEOMAR ANTONIO CORDOVA, DENISE ROSAS NUNES, LUCIANE KALAMAR MARTINS, PAULO HENRIQUE BEREHLKA, MARCEL QUEIROZ LINHARES, SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA, GILBERTO GAESKI, MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE, FERNANDO LEHMANN LOUREIRO, ANDERSON ARRIVALENE, JOAO PERON e CAMILLA PASQUALON

3.-AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REP.DANOS-502/1995-ANTONIO CARLOS GRANDIZOLI e outros x MARILENE IRMGART FRIESEN e outros - "Manifeste a executada, em 10 (dez) dias, sobre o contido as fls. 679 e seguintes, vindo os autos, na sequência, conclusos para decisão da impugnação ao cumprimento de sentença, da exceção de pre-executividade e do pedido de alvará para levantamento da parte incontroversa. 2. Intimem-se. " -Adv. ADENILSON DE SOUZA, JOSE GERONIMO BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, LUIS FERNANDO CRIVELARO MEDEIROS, ILSON CHERUBIN, JOSE OLINTO NERCOLINI e FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-

4.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-702/1995-LIVRARIA BOM LIVRO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros.DECISÃO DE FLS. 169: "1. Revogo o item "2" do despacho de fls. 153. 2. Diante da decisão do Tribunal de Justiça (fls. 149/151), cancelo o Ofício Requisitório n. 749/2006-A, expedido em data de 22 de agosto de 2006, no valor de R\$ 531,61 (fls. 114). Expeça-se ofício ao e. Tribunal de Justiça, informando do referido cancelamento, e requerendo a baixa. 3. Oficie-se também ao e. Tribunal de Justiça, aditando o Ofício Requisitório autuado sob n. 92.928/06, com o valor das custas e despesas processuais apresentadas pela conta de fls fls. 164 (R\$ 360,50), haja vista a abstenção/ou manifestada pelo Ministério Público às fls. 165v. concordância manifestada pela Fazenda Pública às fls. 167 e a certidão/ou de decurso do prazo de fls. 168. 4. Cumpra-se o item "1" do despacho de fls. 160. -Adv.EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

5.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-147/1998-JOSE CARLOS BORDIN x MUNICIPIO DE FLORAI- Sobre o contido as fls. 257, diga o requerente em 10 dias. -Adv. SUELY DOS SANTOS NUNES e ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA-

6.-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-345/1998-CANEL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. x AMILTON MARINS PERRU - 1. Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e tendo em vista a petição/ou de fls. 340/341, dando conta do cumprimento do acordo celebrado pelas partes às fls. 329/331, JULGO EXTINTO os presentes autos de AÇÃO DE COBRANÇA, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, autuado sob o nº 345/1998, que é exequente CANEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e executado AMILTON MARINS PERRU, o que faço com fulcro no artigo 794, inc. II, do Código de Processo Civil. 2. Levante-se as penhoras efetivadas nos presentes autos, procedendo as baixas necessárias. 3. Após as devidas baixas e anotações necessárias, arquivem-se estes autos. 5. Custas já pagas. -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, CLAUDEMIR SERGIO SANTORO e HELENO GALDINO LUCAS-

7.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-403/1998-CANEL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. x ADROALDO MARIO ARAUJO -Ao exequente para que efetue o depósito das custas referente a diligência registral de penhora, a fim de que esta última seja efetivada. -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, OSMAR MOREIRA, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

8.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-337/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MARCOS INFANTE DE NADAI - ME e outros - "1. Manifeste-se a exequente, em dez dias, dizendo se: a) aceita a adjudicação do bem penhorado, pela avaliação deste, ou b) requerera a designação de novo leilão/praga, ou c) requerera a baixa da penhora, se entender se tratar de bem de difícil alienação. 2. Intimem-se." -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e RAFAEL ROVERI MOLINA-

9.-AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO-612/2003-BRAULIO VENDRAMETTO x STAR FACTORING FOMENTO MERCANTIL e outros - 1. Intimem-se as requeridas para que em 05 dias efetuem o pagamento dos honorários periciais ao perito nomeado o Sr. Oceano de Oliveira Carvalho, os quais arbitro em R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais) 2. Intimem-se o Sr. Bráulio Vendrametto e o Sr. Bráulio vendrametto Junior, para que em 05 dias, compareçam junto ao Cartório da Vara Cível desta comarca, para que sejam colhidos padrões gráficos de suas assinaturas, bem como suas respectivas escritas, conforme solicitado nos itens 4 e 5, de fls. 142. 3. Por fim, seja juntado pela requerida portadora, o título extrajudicial motivador da presente pericia (original) cuja cópia encontra-se encartada às fls. 09, dos autos em apenso. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, OSMAR MOREIRA, JAIRO KUMMER SPORTE e FRANCO ANDREI DA SILVA-

10.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-348/2004-MAGNA APARECIDA FRANZONI x AKIHIRO ETO e outros.As partes, para que se manifestassem sobre a conta de fls. 149/

154. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, MAURO YUTAKA AIDA e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

11.-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-669/2004-COBRI-NE COMERCIO DE BRINQUEDOS NOVA ESPERANCA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A. -"1.Defiro a produção/ou de prova pericial requerida pelo requerente (fls. 596/598), nomeio o Sr.Contador Walter José Bertoluci, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 10 dias, dizer se aceita o encargo. Fixo os honorários em R\$ 1000,00 (um mil reais)." -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARIANE YURI SHIOHARA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO A.BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

12.-EMBARGOS EXEC.TÍTULO JUDICIAL-30/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALCIDES MANZOTTI e outros - DESPACHO DE FLS. 169: "1.Indefiro pedido retro, vez que, 80% é devido aos embargos, e não 20%, como requerido. Intime-se o embargado, para que junte nova planilha de cálculo, observando para tanto a porcentagem que lhe cabe. 2.Após, voltem." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARIO ROGERIO DEPOLLI, ALVARO GILBERTO POLIZELLI e ALEXANDRE MANZOTTI-

13.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-229/2005-NIVALDO APARECIDO BARBONI x BRASIL TELECOM S.A -DESPACHO DE FLS. 134 "...1.Defiro vistas dos autos pelo prazo de 15 dias. 2.Apos, voltem conclusos." -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, LAMARCK EDCLAU BRIZ, MARCELLA S.DA COSTA PINTO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-

14.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-231/2005-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x EDSON DOS SANTOS MARTINS - CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO EXPEDIDA, AGUARDA EM CARTORIO RETIRADA PELO EXEQUENTE PARA DEVIDO CUMPRIMENTO. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO e LUCIO CLOVIS PELANDA-

15.-RETIFICAÇÃO-264/2005-IRREONILDA RAMIRES DE SOUZA x O JUÍZO -DESPACHO DE FLS. 84 "...Atenda-se a cota ministerial de fls. 83. Prazo de 10 dias. (COTA MINISTERIAL DE FLS. 83 - Preliminarmente, pela juntada aos autos das procuracoes ad judicia de ARIANY RAMIRES DE SOUZA, WILLIAN RAMIRES DE SOUZA, TIAGO RAMIRES DE SOUZA, BRENDA MACHADO RAMIRES DE SOUZA e LUIGI RAMIRES DE OLIVEIRA. -Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA-

16.-MANDADO DE SEGURANÇA-702/2005-CRISTIANE DE FREITAS OLIVEIRA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLORAI - O pagamento dos vencimentos pretéritos deverá ser objeto de ação própria (cumprimento de sentença proferida contra Fazenda Pública) -Adv. PEDRO FRANCISCO VICENTIN e JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

17.-EMBARGOS EXEC.TÍTULO JUDICIAL-765/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ARNALDO QUEZINI — A IMPUGNANTE/REQUERIDA BANCO BANESTADO S/A, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE 625,15 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), REFERENTE AO PRINCIPAL (R\$ 538,87) E CUSTAS (R\$ 86,28), VALORES ESTES ATUALIZADOS ATE 19.11.2007, SOB PENA DE LHE SER IMPUTADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ACIMA MENCIONADO, ficando advertido que, não sendo efetuado o pagamento da dívida na data aprazada, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida total, devidamente corrigida, acrescida da multa de 10% (dez por cento), conforme despacho de fls. 153, de teor seguinte "1.Intime(m)-se o(s) executado(s) para que, em 15 (quinze) dias, pague(m) o debito principal, acrescido de custas e despesas processuais, sob pena de aplicacao de multa de 10% sobre o valor do debito. 2.Decorrido o prazo sem que seja efetuado pagamento, recalculado o debito com o acrescimo da multa de 10%, proceda-se a penhora e avaliacao dos bens, intimando-se o devedor (por seu advogado) da penhora e da avaliacao e ainda para que, querendo, ofereca impugnacao ao cumprimento da sentenca, no prazo de 15 dias. 3.Defiro desde logo os beneficios do artigo 172, paragrafo 1º e 2º, do CPC, no cumprimento da diligencia." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA-

18.-EMBARGOS EXEC.TÍTULO JUDICIAL-768/2005-BANCO BANESTADO S/A. x RAIMUNDO JORGE DE MELLO — A IMPUGNANTE/REQUERIDA BANCO BANESTADO S/A, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE 490,43 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE AO PRINCIPAL (R\$ 404,15) E CUSTAS (R\$ 86,28), VALORES ESTE ATUALIZADOS ATE 19.11.2007, SOB PENA DE LHE SER IMPUTADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ACIMA MENCIONADO, ficando advertido que, não sendo efetuado o pagamento da dívida na data aprazada, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida total, devidamente corrigida, acrescida da multa de 10% (dez por cento), conforme despacho de fls. 130, de teor seguinte "1.Intime(m)-se o(s) executado(s) para que, em 15 (quinze) dias, pague(m) o debito principal, acrescido de custas e despesas processuais, sob pena de aplicacao de multa de 10% sobre o valor do debito. 2.Decorrido o prazo sem que seja efetuado pagamento, recalculado o debito com o acrescimo da multa de 10%, proceda-se a penhora e avaliacao dos bens, intimando-se o devedor (por seu advogado) da penhora e da avaliacao e ainda para que, querendo, ofereca impugnacao ao cumprimento da sentenca, no prazo de 15 dias. 3.Defiro desde logo os beneficios do artigo 172, paragrafo 1º e 2º, do CPC, no cumprimento da diligencia." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1150/2005-TEREZA APARECIDA VISENTIN BONDEZAN x BANCO BRADESCO S.A. - AO EMBARGANTE: Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora expedido, aguarda em cartório retirada para cumprimento. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

20.-EMBARGOS EXEC.TÓTULO JUDICIAL-163/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ARLINDO LUCREDI — A IMPUGNANTE/REQUERIDA BANCO BANESTADO S/A. PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE 1.932,01 (MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E UM CENTAVOS), REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS ARBITRADOS NA SENTENÇA DE FLS. 35/40, VALOR ESTE ATUALIZADO ATE 04/12/2007, SOB PENA DE LHE SER IMPUTADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ACIMA MENCIONADO, ficando advertido que, não sendo efetuado o pagamento da dívida na data aprazada, serao penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida total, devidamente corrigida, acrescida da multa de 10% (dez por cento), conforme despacho de fls. 124, de teor seguinte “Autos n. 163/2006. 1.Intime(m)-se o(s) executado(s) para que, em 15 (quinze) dias, pague(m) o debito principal, acrescido de custas e despesas processuais, sob pena de aplicacao de multa de 10% sobre o valor do debito. 2.Decorrido o prazo sem que seja efetuado pagamento, recalculado o debito com o acrescimo da multa de 10%, proceda-se a penhora e avaliacao dos bens, intimando-se o devedor (por seu advogado) da penhora e da avaliacao e ainda para que, querendo, ofereca impugnacao ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias. 3. 4.Defiro desde logo os beneficios do artigo 172, paragrafo 1º e 2º, do CPC, no cumprimento da diligencia” -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANI ANDREIA OLIVEIRA-

21.-AÇÃO MONITÓRIA-194/2006-GERALDO LAURANI x JOSE LUIZ VALDERRAMA PALMA - “1. Designo audiencia de instrução e julgamento para dia 26/02/2008, as 14:30 horas. 2. Intimem-se as partes, seus procuradores judiciais e eventuais testemunhas, que deverao ser arroladas 20 dias antes da audiencia designada, sob pena de preclusao.” -Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB, FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA, LUCILENE SMITH e GILBERTO LUIS ALMEIDA-

22.-INVENTÁRIO-328/2006-MARCIO MENDES ROCHA x ELIZA EMILIA REZENDE BERNARDO ROCHA -Ao inventariante, para que proceda o cumprimento das diligências solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

23.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-549/2006-EDUARDO MANZOTTI e outros x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A. - “1. Determino a inversao do onus da prova, dada a natureza da relação existente entre os litigantes e a hipossuficiencia tecnica dos requerentes. 2. Indefiro o pedido de denunciação sucessiva a lide formulado as fls. 506 e seguintes, eis que nao se coaduna a quaisquer das hipóteses previstas no art. 70, do CPC e, ainda que subsimvel a hipótese do inciso III, do dispositivo mencionado, nao haveria obrigatoriedade da denunciação, eis que eventual ação regressiva subsiste ainda que nao se defira a denunciação. 3. Designo audiencia de instrução e julgamento para dia 28/02/08, as 14:30 horas, ocasião em que serao inquiridas testemunhas, que deverao ser arroladas pelos autores e pelas litisdenunciadas em ate 20 dias antes da audiencia de instrução designada. O rol das testemunhas da requerida encontra-se as fls. 565/566.” -Adv. ALEXANDRE MANZOTTI, VANESSA MORZELLE PINHEIRO, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANTONIO MANSANO NETO, MARLON FABIO PALADINI, DAIANE SOUZA OLIVEIRA PRADO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

24.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-862/2006-TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PROD. AGROPEC. LTDA x DIRCEU ANTONIO LEMES e outros - “INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 63/64, VEZ QUE, PARA TAL ATO SER PRATICADO DEVERA PRIMEIRO SER REALIZADA A DESQUALIFICAÇÃO DA PESSOA JURIDICA.” -Adv. DANIEL MESSIAS MENDES e EDUARDO GROSS-

25.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-36/2007-DEBORA FUGIHARA DA SILVA x PARANA PREVIDENCIA - “1. Assiste razao ao requerido no petitorio de fls. 129. Preve o art. 110 da Lei Estadual nº 12398/98, que: (...) Claro que a exigencia so se da quando demandado o PARANAPREVIDENCIA, ou seja, somente neste caso devera o Estado do Paraná integrar a lide necessariamente, nada impedindo que seja este ultimo demandado sozinho. Como a ação foi proposta em desfavor do fundo de previdencia, necessaria a formação do litisconsorcio. 2. Assim, declaro nulos todos os atos praticados no presente feito, determinando a inclusao do Estado do Paraná no polo passivo da lide. Retifique-se registro, autuação e distribuição. 3. Citem-se os requeridos para, no prazo legal, apresentar contestação e documentos, sob pena de revelia. Na sequencia, manifeste-se a requerente, querendo, no prazo de 10 dias.” -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, DILVANETE M. ROCHA DE ANDRADE, ROGER OLIVEIRA LOPES e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

26.-AÇÃO DECLARATÓRIA NUL.ATO JUR-62/2007-PAULO CESAR ZAN x DOMINGOS CLEMAR ZAN e outros -SENTENÇA DE FLS. 100 “...1.Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 93/99). 2.Por consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, III do CPC.” -Adv. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT e CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA-

27.-EMBARGOS EX.TÓTULO EXTRAJUDIC-86/2007-

MARCIO RONY CIOFFI ME e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Especifique o embargante, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, demonstrando sua real conveniencia e necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do processo no estado que se encontra. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO OLIVEIRA-

28.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-184/2007-BANCO DIBENS S/A. x PODIUM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA -Apelaçãõ recebida em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razoes. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e IVO SANTOS JUNIOR-

29.-MANDADO DE SEGURANÇA-214/2007-JOAO VICTOR TABORDA DA SILVA x PATRICIA A. R. IAMAMOTO -SENTENÇA DE FLS. 88/92 “...12.Pelos fundamentos acima expostos, julgo procedente o presente mandamus, para o fim de confirmar a liminar outrora deferida, consolidando a matricula do impretante junto a 1ª serie do ensino fundamental de 08 anos, na escola Sabidinho, localizada nesta cidade e comarca. 13.Custas pelo impretante. Deixo de condenar a impretada no pagamento das custas processuais, posto que a negativa da matricula se deu por ma vontade da autoridade coatora, mas amparada nas disposicoes legais que regem a materia. Isento as partes do pagamento de honorarios advocatícios, a teor do contido na sumula 512, STF e sumula 105 do STJ.” -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, DILVANETE M. ROCHA DE ANDRADE e MARCELO KEIITI MATSUGUMA-

30.-AÇÃO DE DEPÓSITO-233/2007-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC.INVESTIMENTO x CLAUDEMIR CARDOSO DA SILVA -SENTENÇA DE FLS. XX “...8.Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar concedida, determinando a expedicao de mandado para a entrega do bem descrito na inicial (valor de mercado), ou seu equivalente em dinheiro (correspondente ao valor atualizado do debito), o que for menor, no prazo de 24 horas. 9.Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 20, p.4º do Codigo de Processo Civil.” -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

31.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-240/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x ADRIANO PINHEIRO DA SILVA -DESPACHO DE FLS. 28 “...1.Defiro o pedido de expedicao de oficio ao DETRAN local para bloqueio do veiculo mencionado as fls. 26. 2.Indefiro o pedido de oficio a Delegacia da Receita Federal, Copel, Tim, SPCP, SERASA, TELEPAR, VIVO, CIRETRAN, tendo em vista que e onus do autor diligenciar no sentido de localizar o atual endereço do reu. Intime-se. 3.Aguarde-se localizacao do veiculo ou do requerido em arquivo provisorio. -Adv. ERIKA EHARA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

32.-AÇÃO DE COBRANCA-247/2007-SANTO MANZOTTI x BANCO BRADESCO S.A. -SENTENÇA DE FLS. 95 “...2.Por conseguinte, julgo extinta a presente execucao, com fulcro no art. 794, I, do CPC.” -Adv. ALEXANDRE MANZOTTI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

33.-MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO-267/2007-APARECIDA NILZA PERON DA SILVA e outros x BANCO ITAU S.A. -DESPACHO DE FLS. 76 “...1.Converto o feito em diligencia. Certifique a escrituraria se pelos autores foi cumprido o disposto no artigo 806, CPC. 2.As fls. 57, o requerido afirmou inexistir em seus arquivos quaisquer documentos referentes aos autores, salvo aqueles ja acostados aos autos. Assim, atendendo ao que dispoe o artigo 357, CPC, renove-se a intimacao aos requerentes para que, em 10 dias, facam prova que a afirmacao do requerido nao correspondem a verdade, demonstrando a qualidade de correntista e/ou poupador de todos eles naqueles periodos (1987, 1989, 1990, 1991) titulares de conta poupanca, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.” -Adv. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e RODRIGO PELLISSO DE ALMEIDA-

34.-MED.CAUT.DE EXIB.DE DOCUMENTO-268/2007-SILVIO HENRIQUE MARQUES e outros x BANCO BRADESCO S.A. -DESPACHO DE FLS. 35...1.Converto o feito em diligencia. Certifique a escrituraria se pelos autores foi cumprido o disposto no artigo 806, CPC. 2.As fls. 30, os autores afirmaram que o requerido apresentou alguns dos extratos solicitados. No entanto, nada existe nos autos a este respeito. Renove-se a intimacao aos requerentes para que, em 10 dias, apresentem nos autos mencionados extratos, esclarecendo por qual motivo eles nao foram acostados ao presente feito e se, eventualmente, foram juntados em outro processo (acao de cobranca ou cumprimento de sentença). 3.No mesmo prazo, deverao os autores cujos extratos nao foram apresentados (Silvio Henrique Marques e Aparecida Nilza Peron da Silva), comprovar sua qualidade de correntista e/ou poupadores naquele periodo, titulares de conta poupanca, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.” -Adv. SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-

35.-AÇÃO DE COBRANCA-269/2007-JOSE MARTINS TEIXEIRA x BANCO ITAU S.A. -1.“(...)”. 2. Intime-se o requerido, para que no prazo de 05 dias, efetue o depósito da diferença restante (saldo remanescente no valor de R\$1.190,32 (um mil cento e noventa reais e trinta e dois centavos), oriunda da sentença proferida às fls. 90/96, sob pena de ter início o procedimento de cumprimento de sentença. -Adv. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

36.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-303/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO ALVES DE SOUZA -SENTENÇA DE FLS. 30: “...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julga-

mento de merito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.” -Adv. PAULO CESAR TORRES-

37.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-312/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RENATA VENZAZZI TSUKADA e outros -DESPACHO DE FLS. 12: “1.Tendo em vista que nos autos principais já foi proferida sentença de extincao do processo sem resolucão do mérito, vez que os interessados desistiram do pedido de alvará, e de se concluir que este incidente de excecao de incompetencia perdeu o objeto.” Adv. PROMOTOR DE JUSTICA, LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS e ROSA MARIA RIGON SPACK-

38.-AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE-332/2007-EDUARDO PEREIRA DA SILVA e outros x VICENTE DE PAULA THOMAZ e outros -DESPACHO DE FLS. 113 “...1.Quanto ao requerido Vicente de Paula Thomaz, sentença segue em apartado, em 01 lauda. 2.Sobre a contestacao de fls. 41/54, diga o requerente em 05 dias, sob pena de suspensao.” SENTENÇA DE FLS. 114 “... 3.Ante o exposto, quanto ao requerido Vicente de Paula Thomaz, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.” -Adv. LUIZ DE CARLO, EDMYLSON PENA DOS SANTOS e LUIZ ROBERTO DE SOUZA-

39.-EMBARGOS EX.TÓTULO EXTRAJUDIC-363/2007-LUIZ JORGE GALINARI e outros x COOPERATIVA DE CRED.DE LIVRE AD.MGA-SICREDI MGA PR - Despacho de fls. 38 verso: “1.Deixando o requerente de proceder o recolhimento das custas processuais, determino o cancelamento da distribuiçãõ, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposicoes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (item 5.2.3).” Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

40.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-365/2007-VSA CORRETORA DE CAMBIO E TURISMO LTDA x NEW HOPE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa de fls. 52 e sobre o prosseguimento do feito. -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARA-

41.-IMPUGNAÇÃO DA EXECUÇÃO-367/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE ACELINO HONORIO DE MOURA — A IMPUGNANTE/REQUERIDA BANCO BANESTADO S/A, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE 366,62 (TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AOS HONORÁRIOS E CUSTAS ARBITRADOS NA DECISÃO DE FLS. 27/31, VALORES ESTES ATUALIZADOS ATE 30/11/2007, SOB PENA DE LHE SER IMPUTADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ACIMA MENCIONADO, ficando advertido que, não sendo efetuado o pagamento da dívida na data aprazada, serao penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida total, devidamente corrigida, acrescida da multa de 10% (dez por cento), conforme despacho de fls. 59, de teor seguinte “AUTOS n. 367/2007. 1.Intime(m)-se o(s) executado(s) para que, em 15 (quinze) dias, pague(m) o debito principal, acrescido de custas e despesas processuais, sob pena de aplicacao de multa de 10% sobre o valor do debito. 2.Decorrido o prazo sem que seja efetuado pagamento, recalculado o debito com o acrescimo da multa de 10%, proceda-se a penhora e avaliacao dos bens, intimando-se o devedor (por seu advogado) da penhora e da avaliacao e ainda para que, querendo, ofereca impugnacao ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias. 3.Defiro desde logo os beneficios do artigo 172, paragrafo 1º e 2º, do CPC, no cumprimento da diligencia.” -Adv. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

42.-IMPUGNAÇÃO DA EXECUÇÃO-368/2007-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA APARECIDA MAZIA SORBELINE — A IMPUGNANTE/REQUERIDA BANCO BANESTADO S/A, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE 1.580,18 (mil quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos), referente aos honorários e custas arbitradas na decisãõ de fls. 24/28, VALORES ESTES ATUALIZADOS ATE 03/12/2007, SOB PENA DE LHE SER IMPUTADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ACIMA MENCIONADO, ficando advertido que, não sendo efetuado o pagamento da dívida na data aprazada, serao penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida total, devidamente corrigida, acrescida da multa de 10% (dez por cento), conforme despacho de fls. 52, de teor seguinte “Autos n. 368/2007. 1.Intime(m)-se o(s) executado(s) para que, em 15 (quinze) dias, pague(m) o debito principal, acrescido de custas e despesas processuais, sob pena de aplicacao de multa de 10% sobre o valor do debito. 2.Decorrido o prazo sem que seja efetuado pagamento, recalculado o debito com o acrescimo da multa de 10%, proceda-se a penhora e avaliacao dos bens, intimando-se o devedor (por seu advogado) da penhora e da avaliacao e ainda para que, querendo, ofereca impugnacao ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias. 3.Defiro desde logo os beneficios do artigo 172, paragrafo 1º e 2º, do CPC, no cumprimento da diligencia.” -Adv. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE-

43.-INVENTÁRIO NEGATIVO-381/2007-JOAO BUENO x OLINDA CABRAL BUENO -SENTENÇA DE FLS. 14: “...3.Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de merito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.” -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

44.-AÇÃO DE COBRANCA-388/2007-JOAO RODRIGUES SOARES JUNIOR x BANCO ITAU S.A. -SENTENÇA DE FLS. 57/63: “(...)”. 14. Ante estes fatos e fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, CONDENO o banco requerido a pagar, em favor do autor, a diferença da

correçãõ de 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/1989, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial. 15. Estas diferenças deverãõ ser corrigidas pelos mesmos índices de rendimentos das cadernetas de poupança (atualizaçãõ monetária, mais 0,5% a.m de juros remuneratórios sobre os rendimentos nãõ creditados, capitalizados) mês a mês, a partir de janeiro/89, até a data do efetivo pagamento, preferendo, até 26/10/2006, o valor de R\$ 3.194,23 (valor nãõ impugnado pelo requerido). O valor ainda deverãõ ser acrescido de juros de mora de 1% a.m., a contar da data da citaçãõ, até o efetivo pagamento. 16. Condono o requerido a arcar com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenaçãõ, nos termos do artigo 20 pará. 3º, do Código de Processo Civil. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.” -Adv. ALEXANDRE MANZOTTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

45.-IMPUGNAÇÃO DA EXECUÇÃO-417/2007-BANCO BANESTADO S/A. x DOMINGOS MORETO — A IMPUGNANTE/REQUERIDA BANCO BANESTADO S/A, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE 8.958,45 (OITO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), referente aos honorários advocatícios e custas e despesas processuais arbitrados na decisãõ de fls. 25/29, atualizados até 03/12/2007, SOB PENA DE LHE SER IMPUTADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ACIMA MENCIONADO, ficando advertido que, não sendo efetuado o pagamento da dívida na data aprazada, serao penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida total, devidamente corrigida, acrescida da multa de 10% (dez por cento), conforme despacho de fls. 50, de teor seguinte “1.Intime(m)-se o(s) executado(s) para que, em 15 (quinze) dias, pague(m) o debito principal, acrescido de custas e despesas processuais, sob pena de aplicacao de multa de 10% sobre o valor do debito. 2.Decorrido o prazo sem que seja efetuado pagamento, recalculado o debito com o acrescimo da multa de 10%, proceda-se a penhora e avaliacao dos bens, intimando-se o devedor (por seu advogado) da penhora e da avaliacao e ainda para que, querendo, ofereca impugnacao ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias. 3.Defiro desde logo os beneficios do artigo 172, paragrafo 1º e 2º, do CPC, no cumprimento da diligencia. Nova Esperanca, 03 de dezembro de 2007. (a.)Marcelo Marcos Cardoso, Juiz Substituto.” -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, FLAVIO STEINBERG BEXIGA e JOSE LUIZ PANCOTTE-

46.-IMPUGNAÇÃO DA EXECUÇÃO-419/2007-BANCO BANESTADO S/A. x CAMILO CAPORUSSO — A IMPUGNANTE/REQUERIDA BANCO BANESTADO S/A, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE 2.113,41 (DOIS MIL, CENTO E TREZE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), referente aos honorários advocatícios e custas e despesas processuais arbitradas pela decisãõ de fls. 26/30, atualizada até 03/12/2007, SOB PENA DE LHE SER IMPUTADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ACIMA MENCIONADO, ficando advertido que, não sendo efetuado o pagamento da dívida na data aprazada, serao penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida total, devidamente corrigida, acrescida da multa de 10% (dez por cento), conforme despacho de fls. 53, de teor seguinte “1.Intime(m)-se o(s) executado(s) para que, em 15 (quinze) dias, pague(m) o debito principal, acrescido de custas e despesas processuais, sob pena de aplicacao de multa de 10% sobre o valor do debito. 2.Decorrido o prazo sem que seja efetuado pagamento, recalculado o debito com o acrescimo da multa de 10%, proceda-se a penhora e avaliacao dos bens, intimando-se o devedor (por seu advogado) da penhora e da avaliacao e ainda para que, querendo, ofereca impugnacao ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias. 3.Defiro desde logo os beneficios do artigo 172, paragrafo 1º e 2º, do CPC, no cumprimento da diligencia. Nova Esperanca, 03 de dezembro de 2007. (a.)Marcelo Marcos Cardoso, Juiz Substituto.” -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, FLAVIO STEINBERG BEXIGA e JOSE LUIZ PANCOTTE-

47.-AÇÃO DE COBRANCA-439/2007-ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA x CARLOS EDUARDO FAGAN -DESPACHO DE FLS. 22 “...1.Nao ha o que ser apreciado no petitorio de fls. 18/21, vez que a acao proposta e para fins de ressarcimento de valores e nao de direito. 2.Indefiro o pedido de fls. 20, para oficio ao Banco Sudameris do Brasil S/A, vez que e onus do autor diligenciar no sentido pretendido. 3. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinçãõ. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO-

48.-EMBARGOS EX.TÓTULO EXTRAJUDIC-440/2007-NEW HOPE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A. -Suspensao o curso dos presentes embargos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, o embargante devera se manifestar no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimacao. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCELO KEIITI MATSUGUMA-

49.-AÇÃO DE COBRANCA-442/2007-EDISON FIOROTO e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL “1. Para realizaçãõ de audiência preliminar (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 26/02/08, às 14:00 horas, na qual deverãõ comparecer as partes e seus procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transigir. 2. Nãõ obtida a conciliaçãõ (ou versando a ação sobre direitos indisponíveis), na mesma oportunidade serãõ fixados os pontos controvertidos, analisadas as questões processuais

pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência. 3. Intimem-se. - Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-

50.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROTESTO-465/2007-INDUSTRIA E COM.GENEROS ALIMENTICIOS BOLAMEL LTDA. x H. DE SOUZA BUENO E CIA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a correspondência devolvida referente a citação de H. de Souza Bueno & Cia. Ltda. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-474/2007-MARIO NAKAMURA e outros x BANCO BRADESCO S.A. -SENTENÇA DE FLS. 93/95 "...8. Ante o exposto, tendo o reu reconhecido a procedência do pedido, julgo procedente os embargos, devendo nos autos principais ser levantada a penhora, o que determino. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos do art. 269, II, do CPC. 9. Aplicando o princípio da causalidade, condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do embargado, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao disposto no artigo 20, p. 4º do CPC. - Adv. MARCELO KEITI MATSUGUMA, ELIZABETH MASSUMI TOI, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e MARCELO KEITI MATSUGUMA-

52.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-488/2007-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDECIR LONGHIN. Ante o depósito de fls. 51/55, diga o exequente em 10 dias. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA-

53.-AÇÃO DE COBRANCA-493/2007-ARMANDO NISHI LAUREANO x BANCO ITAU S.A. -Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN-

54.-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGTO.-517/2007-ODILON-ESCOLA DE IDIOMAS LTDA x NOSSA EDITORA LTDA ME e outros - Defiro o processamento da presente ação de consignação em pagamento. Intime-se o requerente para efetuar o depósito no prazo de 05 dias. -Adv. EDSON OLIVATTI-

55.-IMPUGNAÇÃO DA EXECUÇÃO-527/2007-BANCO BANESTADO S/A. x BENEDITO INACIO FILHO -DECISÃO DE FLS. 32/36: "(...) 14. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação de sentença. 15. CONDENO o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da partes adversa, que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do diploma processual civil. 16. Oportunamente, certifique-se tal fato na execução (juntando cópia desta decisão) e arquivando-se os presentes), que a partir de então deverá seguir seu curso normal. 17. Esclareça-se que o recurso cabível contra esta decisão é o agravo de instrumento, conforme dispõe o art. 475-M, parágrafo 3º, do CPC. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

56.-RETIFICAÇÃO-538/2007-MARIA PAULA PRADO x O JUIZO -SENTENÇA DE FLS. 09/10 "...7. Ante o exposto, julgo procedente o pedido da requerente, a fim de que se faça a retificação requerida por ela em seu assento de nascimento, lavrado no livro A-030, folhas 114, do CRC deste município e comarca. 2. Expeça-se o competente mandado de retificação para que, no assento de nascimento da requerente, no campo destinado, ao invés de Maria Paula Prado, passe a constar Maria Paula Oliveira Prado. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

57.-AÇÃO ANULATÓRIA-553/2007-ILDA JURACI GELAIN x PATRICIA AURELIANO MARTINEZ TEIXEIRA e outros. DESPACHO DE FLS. 208:- "1. Ciente do efeito suspensivo concedido no A.I. Junte-se cópia do ofício e decisão de fls. 204/207 nos A. n. 156/01, de Execução Fiscal. 2. Intimem-se as partes sobre a suspensão da Execução Fiscal ora determinada, bem como, dos efeitos da Carta de Arrematação lá expedida. 3. Oficie-se ao Registro de Imóveis, como determinado às fls. 206." -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA e EDSON ELIAS DE ANDRADE-

58.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-560/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ- DER. x JOSE ANTONIO LISBOA -Ao requerente, para que efetue o pagamento das custas e despesas processuais da escritura civil, no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme despacho de fls. 15 VERSO, de teor seguinte. "...1. Indispensável o previo preparo de custas para o processamento da presente ação, em que o requerente, na qualidade de autarquia estadual, atua no feito como parte. A jurisprudência do Estado do Paraná vem entendendo que a Fazenda Pública, seja autora ou re, deve adiantar as despesas dos atos processuais dos atos processuais que requerer, so se aplicando o disposto no artigo 27, CPC., quando intervenha em outra condicao, que nao a de simples parte. Outrossim, em hipoteses como a dos autos, e imprescindivel a vigencia de lei estadual que dispense as autarquias do preparo, por forca do disposto no art. 24, da Constituicao Federal, que determina: "Compete a Uniao, aos Estados e ao Distrito Federal legislar corretamente sobre: (...)IV-Custas dos servicos forenses". Como a Legislacao vigente do Estado do Parana nao isenta as autarquias do pagamento de custas processuais, o preparo previo se impoe. 2. Assim, inteme-se o requerente para que, no prazo do artigo 257, da lei processual, efetue o preparo de custas, son pena de cancelamento da distribuicao. - Adv. DARIANE PAMPLONA-

59.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-561/2007-DE-

PARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ- DER. x CLAUDEMIR MENDES -Ao requerente, para que efetue o pagamento das custas e despesas processuais da escritura civil, no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme despacho de fls. 15 VERSO, de teor seguinte. "...1. Indispensável o previo preparo de custas para o processamento da presente ação, em que o requerente, na qualidade de autarquia estadual, atua no feito como parte. A jurisprudência do Estado do Paraná vem entendendo que a Fazenda Pública, seja autora ou re, deve adiantar as despesas dos atos processuais dos atos processuais que requerer, so se aplicando o disposto no artigo 27, CPC., quando intervenha em outra condicao, que nao a de simples parte. Outrossim, em hipoteses como a dos autos, e imprescindivel a vigencia de lei estadual que dispense as autarquias do preparo, por forca do disposto no art. 24, da Constituicao Federal, que determina: "Compete a Uniao, aos Estados e ao Distrito Federal legislar corretamente sobre: (...)IV-Custas dos servicos forenses". Como a Legislacao vigente do Estado do Parana nao isenta as autarquias do pagamento de custas processuais, o preparo previo se impoe. 2. Assim, inteme-se o requerente para que, no prazo do artigo 257, da lei processual, efetue o preparo de custas, son pena de cancelamento da distribuicao. - Adv. DARIANE PAMPLONA-

60.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-562/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ- DER. x ANTONIO CARLOS FIRMINO DE ALMEIDA -Ao requerente, para que efetue o pagamento das custas e despesas processuais da escritura civil, no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme despacho de fls. 15 VERSO, de teor seguinte. "...1. Indispensável o previo preparo de custas para o processamento da presente ação, em que o requerente, na qualidade de autarquia estadual, atua no feito como parte. A jurisprudência do Estado do Paraná vem entendendo que a Fazenda Pública, seja autora ou re, deve adiantar as despesas dos atos processuais dos atos processuais que requerer, so se aplicando o disposto no artigo 27, CPC., quando intervenha em outra condicao, que nao a de simples parte. Outrossim, em hipoteses como a dos autos, e imprescindivel a vigencia de lei estadual que dispense as autarquias do preparo, por forca do disposto no art. 24, da Constituicao Federal, que determina: "Compete a Uniao, aos Estados e ao Distrito Federal legislar corretamente sobre: (...)IV-Custas dos servicos forenses". Como a Legislacao vigente do Estado do Parana nao isenta as autarquias do pagamento de custas processuais, o preparo previo se impoe. 2. Assim, inteme-se o requerente para que, no prazo do artigo 257, da lei processual, efetue o preparo de custas, son pena de cancelamento da distribuicao. - Adv. DARIANE PAMPLONA-

61.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-563/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ- DER. x ANTONIO CARLOS FIRMINO DE ALMEIDA -Ao requerente, para que efetue o pagamento das custas e despesas processuais da escritura civil, no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme despacho de fls. 15, de teor seguinte. "...1. Indispensável o previo preparo de custas para o processamento da presente ação, em que o requerente, na qualidade de autarquia estadual, atua no feito como parte. A jurisprudência do Estado do Paraná vem entendendo que a Fazenda Pública, seja autora ou re, deve adiantar as despesas dos atos processuais dos atos processuais que requerer, so se aplicando o disposto no artigo 27, CPC., quando intervenha em outra condicao, que nao a de simples parte. Outrossim, em hipoteses como a dos autos, e imprescindivel a vigencia de lei estadual que dispense as autarquias do preparo, por forca do disposto no art. 24, da Constituicao Federal, que determina: "Compete a Uniao, aos Estados e ao Distrito Federal legislar corretamente sobre: (...)IV-Custas dos servicos forenses". Como a Legislacao vigente do Estado do Parana nao isenta as autarquias do pagamento de custas processuais, o preparo previo se impoe. 2. Assim, inteme-se o requerente para que, no prazo do artigo 257, da lei processual, efetue o preparo de custas, son pena de cancelamento da distribuicao. - Adv. DARIANE PAMPLONA-

62.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-564/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ- DER. x CLAUDECIR CAMARGO DE BRITO -Ao requerente, para que efetue o pagamento das custas e despesas processuais da escritura civil, no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme despacho de fls. 15 VERSO, de teor seguinte. "...1. Indispensável o previo preparo de custas para o processamento da presente ação, em que o requerente, na qualidade de autarquia estadual, atua no feito como parte. A jurisprudência do Estado do Paraná vem entendendo que a Fazenda Pública, seja autora ou re, deve adiantar as despesas dos atos processuais dos atos processuais que requerer, so se aplicando o disposto no artigo 27, CPC., quando intervenha em outra condicao, que nao a de simples parte. Outrossim, em hipoteses como a dos autos, e imprescindivel a vigencia de lei estadual que dispense as autarquias do preparo, por forca do disposto no art. 24, da Constituicao Federal, que determina: "Compete a Uniao, aos Estados e ao Distrito Federal legislar corretamente sobre: (...)IV-Custas dos servicos forenses". Como a Legislacao vigente do Estado do Parana nao isenta as autarquias do pagamento de custas processuais, o preparo previo se impoe. 2. Assim, inteme-se o requerente para que, no prazo do artigo 257, da lei processual, efetue o preparo de custas, son pena de cancelamento da distribuicao. - Adv. DARIANE PAMPLONA-

63.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-565/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ- DER. x CLAUDECIR CAMARGO DE BRITO -Ao requerente, para que efetue o pagamento das custas e despesas processuais da escritura civil, no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme despacho de fls. 15 VERSO, de teor seguinte. "...1. Indispensável o previo preparo de custas para o processamento da presente ação, em que o requerente, na qualidade de autarquia estadual, atua no feito como parte. A jurisprudência do Estado do Paraná vem

entendendo que a Fazenda Pública, seja autora ou re, deve adiantar as despesas dos atos processuais dos atos processuais que requerer, so se aplicando o disposto no artigo 27, CPC., quando intervenha em outra condicao, que nao a de simples parte. Outrossim, em hipoteses como a dos autos, e imprescindivel a vigencia de lei estadual que dispense as autarquias do preparo, por forca do disposto no art. 24, da Constituicao Federal, que determina: "Compete a Uniao, aos Estados e ao Distrito Federal legislar corretamente sobre: (...)IV-Custas dos servicos forenses". Como a Legislacao vigente do Estado do Parana nao isenta as autarquias do pagamento de custas processuais, o preparo previo se impoe. 2. Assim, inteme-se o requerente para que, no prazo do artigo 257, da lei processual, efetue o preparo de custas, son pena de cancelamento da distribuicao. - Adv. DARIANE PAMPLONA-

64.-IMPUGNAÇÃO DA EXECUÇÃO-567/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA (...) 14. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação de sentença. 15. CONDENO o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo, 4º do diploma processual civil. 16. Oportunamente, certifique-se tal ato na execução (juntando cópia desta decisão) e arquivando-se os presentes), que a partir de então deverá seguir seu curso normal. 17. Esclareça-se que o recurso cabível contra esta decisão é o agravo de instrumento, conforme dispõe o art. 475-M, parágrafo 3º do CPC. 18. Intimem-se. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

65.-IMPUGNAÇÃO DA EXECUÇÃO-568/2007-BANCO ITAU S.A. x ESPOLIO DE VERGILIO SCREMIM (...) 14. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação de sentença. 15. CONDENO o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo, 4º do diploma processual civil. 16. Oportunamente, certifique-se tal ato na execução (juntando cópia desta decisão) e arquivando-se os presentes), que a partir de então deverá seguir seu curso normal. 17. Esclareça-se que o recurso cabível contra esta decisão é o agravo de instrumento, conforme dispõe o art. 475-M, parágrafo 3º do CPC. 18. Intimem-se. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, JOSE LUIZ PANCOTTE e FLAVIO STEINBERG BEXIGA-

66.-IMPUGNAÇÃO DA EXECUÇÃO-570/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE JOSE BERGAMO FILHO (...) 14. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação de sentença. 15. CONDENO o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo, 4º do diploma processual civil. 16. Oportunamente, certifique-se tal ato na execução (juntando cópia desta decisão) e arquivando-se os presentes), que a partir de então deverá seguir seu curso normal. 17. Esclareça-se que o recurso cabível contra esta decisão é o agravo de instrumento, conforme dispõe o art. 475-M, parágrafo 3º do CPC. 18. Intimem-se. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e RENATO FUMAGALLI DE PAIVA-

67.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-578/2007-BANCO FINASA S/A. x EDSON DIAS DE SOUZA -Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa de fls. 25 verso e sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI e LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-

68.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-579/2007-BANCO FINASA S/A. x ROGERIO ALVES DE JESUS -Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa de fls. 26 e sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI e LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-

69.-RETIFICAÇÃO-582/2007-MARIA APARECIDA ORMINDO GORDO x O JUIZO -DESPACHO DE FLS. 08 "...Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, obedecendo o polo ativa da presente ação, incluindo os filhos cujos documentos se pretendem retificar. 2. Regularizar a representação da autora e dos seus filhos (juntar procuração). 3. Apresentar com a inicial, os documentos a serem retificados, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo unico, CPC)". -Adv. LUCINETE SOUZA DE MATOS-

70.-AÇÃO DE BUSCA APR.FIDUCIÁRIA-626/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x WILLIAN CICHOCKI VELOSO. DESPACHO DE FLS. 21: "autos n. 626/2007. 1. Emende o autor a inicial, no sentido de encartar aos presentes autos prova concreta de notificação do requerido, sob pena de indeferimento da inicial." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

71.-CARTA PRECATÓRIA-22/2007-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR. 4º VARA CÍVEL -FININ CRED FACTORING LTDA. x JULIANA AZEVEDO FERNANDES -Indefido o pedido de fls. 14/15, posto que as diligências já descritas devem ser dirigidas ao Juízo da execução, e não a este Juízo deprecado. 2. Não Havendo indicação de bens passíveis de penhora, devolva-se com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo. - Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

72.-CARTA PRECATÓRIA-151/2007-Oriundo da Comarca de PARANAVAI-PR. 1º VARA CÍVEL -OSCARITO APARECIDO BERNADELLI TOMAZ x MAGNO NASCIMENTO DUTRA -"Ao autor para que, no prazo de 30 dias, efetue o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 149,00 (cento e qua-

renta e nove reais), sob pena de cancelamento da distribuição." -Adv. RONALDO CAMILO-

73.-CARTA PRECATÓRIA-154/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR-3º VARA DA FAZ. PUB.FAL.E COM -RUTH MARQUES x ESTADO DO PARANÁ -"Para o ato deprecado, designo o dia 12/02/08, as 15:30 horas. Intimem-se. 2. Comunique-se ao J. Deprecante, para os devidos fins." -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS, DAIANE MARIA BISSANI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANÁ
1º SERVENTIA CIVEL
RELAÇÃO Nº 38/2007
Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FABIANO NEVES MACIEY WISKI	0001	000380/2001
	0002	000382/2001
	0003	000383/2001
	0004	000384/2001
	0005	000385/2001
	0006	000386/2001
	0007	000387/2001
	0008	000389/2001
	0009	000390/2001
	0010	000391/2001
	0011	000392/2001
	0012	000393/2001
	0013	000394/2001
	0014	000395/2001
	0015	000396/2001
	0016	000397/2001
	0017	000398/2001
	0018	000399/2001
	0019	000400/2001
	0020	000401/2001
	0021	000402/2001
	0022	000403/2001
	0023	000404/2001
	0024	000405/2001
	0025	000406/2001
	0026	000407/2001
	0027	000408/2001
	0028	000409/2001
	0029	000410/2001
	0030	000411/2001
	0031	000412/2001
	0032	000413/2001
	0033	000414/2001
	0034	000416/2001
	0035	000417/2001
	0036	000418/2001
	0040	000428/2001
	0041	000424/2001
	0042	000425/2001
	0043	000428/2001
	0044	000429/2001
	0045	000430/2001
	0046	000431/2001
	0085	000476/2001
	0088	000479/2001
	0089	000480/2001
	0093	000484/2001
	0094	000485/2001
	0095	000486/2001
	0099	000490/2001
	0100	000491/2001
	0101	000492/2001
	0102	000493/2001
	0103	000494/2001
	0104	000495/2001
	0116	000507/2001
	0117	000508/2001
	0118	000509/2001
	0119	000510/2001
	0120	000511/2001
	0121	000512/2001
	0122	000513/2001
	0123	000514/2001
	0124	000515/2001
	0125	000516/2001
	0126	000517/2001
	0127	000518/2001
	0128	000519/2001
	0129	000520/2001
	0203	000598/2001
	0206	000601/2001
	0224	000620/2001
	0235	000631/2001
	0236	000632/2001
	0237	000633/2001
	0238	000634/2001
	0242	000638/2001
	0243	000639/2001
	0255	000654/2001
	0257	000656/2001
	0258	000658/2001
	0259	000659/2001
	0260	000660/2001
	0270	000670/2001
	0271	000671/2001
	0272	000672/2001
	0273	000673/2001
	0274	000674/2001

0275 000675/2001
0276 000676/2001
0277 000677/2001
0292 000694/2001
0293 000531/2003
0294 000532/2003
0295 000533/2003
0296 000534/2003
0297 000535/2003
0298 000536/2003
0299 000537/2003
0300 000538/2003
0301 000539/2003
0302 000540/2003
0303 000541/2003
0304 000542/2003
0305 000545/2003
0306 000546/2003
0307 000549/2003
0308 000550/2003
0309 000551/2003
0310 000553/2003
0311 000554/2003
0312 000555/2003
0313 000556/2003
0314 000557/2003
0315 000558/2003
0316 000559/2003
0317 000560/2003
0318 000561/2003
0319 000562/2003
0320 000563/2003
0321 000564/2003
0322 000566/2003
0323 000567/2003
0324 000568/2003
0325 000569/2003
0326 000570/2003
0327 000573/2003
0328 000574/2003
0329 000575/2003
0330 000576/2003
0331 000578/2003
0332 000579/2003
0333 000580/2003
0334 000585/2003
0335 000586/2003
0336 000587/2003
0337 000588/2003
0338 000589/2003
0339 000591/2003
0340 000592/2003
0341 000593/2003
0342 000594/2003
0343 000598/2003
0344 000605/2003
0345 000606/2003
0346 000607/2003
0347 000608/2003
0348 000609/2003
0349 000612/2003
0350 000613/2003
0351 000614/2003
0352 000618/2003
0353 000619/2003
0354 000620/2003
0355 000621/2003
0356 000622/2003
0357 000624/2003
0358 000625/2003
0359 000626/2003
0360 000627/2003
0361 000628/2003
0362 000629/2003
0363 000630/2003
0364 000631/2003
0365 000632/2003
0366 000635/2003
0367 000638/2003
0368 000639/2003
0369 000640/2003
0370 000642/2003
0371 000644/2003
0372 000646/2003
0373 000648/2003
0374 000649/2003
0375 000650/2003
0376 000651/2003
0377 000652/2003
0378 000653/2003
0379 000656/2003
0380 000657/2003
0381 000658/2003
0382 003137/2006
0382 003137/2006
0037 000419/2001
0038 000420/2001
0039 000422/2001
0047 000432/2001
0048 000438/2001
0049 000439/2001
0050 000440/2001
0051 000441/2001
0052 000442/2001
0053 000443/2001
0054 000444/2001
0055 000445/2001
0056 000446/2001
0057 000447/2001
0058 000448/2001
0059 000449/2001
0060 000450/2001
0061 000451/2001

MARCO CEZAR TROTTA TELLES
PAULO ROBERTO JENSEN
SAULO BONAT DE MELLO

0062 000452/2001
0063 000453/2001
0064 000454/2001
0065 000456/2001
0066 000457/2001
0067 000458/2001
0068 000459/2001
0069 000460/2001
0070 000461/2001
0071 000462/2001
0072 000463/2001
0073 000464/2001
0074 000465/2001
0075 000466/2001
0076 000467/2001
0077 000468/2001
0078 000469/2001
0079 000470/2001
0080 000471/2001
0081 000472/2001
0082 000473/2001
0083 000474/2001
0084 000475/2001
0085 000476/2001
0086 000477/2001
0087 000478/2001
0088 000479/2001
0089 000480/2001
0090 000481/2001
0091 000482/2001
0092 000483/2001
0096 000487/2001
0097 000488/2001
0098 000489/2001
0105 000496/2001
0106 000497/2001
0107 000498/2001
0108 000499/2001
0109 000500/2001
0110 000501/2001
0111 000502/2001
0112 000503/2001
0113 000504/2001
0114 000505/2001
0115 000506/2001
0130 000521/2001
0131 000522/2001
0132 000523/2001
0133 000524/2001
0134 000525/2001
0135 000527/2001
0136 000528/2001
0137 000529/2001
0138 000530/2001
0139 000531/2001
0140 000532/2001
0141 000533/2001
0142 000534/2001
0143 000535/2001
0144 000536/2001
0145 000537/2001
0146 000538/2001
0147 000539/2001
0148 000540/2001
0149 000541/2001
0150 000545/2001
0151 000546/2001
0152 000547/2001
0153 000548/2001
0154 000549/2001
0155 000550/2001
0156 000551/2001
0157 000552/2001
0158 000553/2001
0159 000554/2001
0160 000555/2001
0161 000556/2001
0162 000557/2001
0163 000558/2001
0164 000559/2001
0165 000560/2001
0166 000561/2001
0167 000562/2001
0168 000563/2001
0169 000564/2001
0170 000565/2001
0171 000566/2001
0172 000567/2001
0173 000568/2001
0174 000569/2001
0175 000570/2001
0176 000571/2001
0177 000572/2001
0178 000573/2001
0179 000574/2001
0180 000575/2001
0181 000576/2001
0182 000577/2001
0183 000578/2001
0184 000579/2001
0185 000580/2001
0186 000581/2001
0187 000582/2001
0188 000583/2001
0189 000584/2001
0190 000585/2001
0191 000586/2001
0192 000587/2001
0193 000588/2001
0194 000589/2001
0195 000590/2001
0196 000591/2001
0197 000592/2001

0198 000593/2001
0199 000594/2001
0200 000595/2001
0201 000596/2001
0202 000597/2001
0203 000598/2001
0204 000599/2001
0205 000600/2001
0206 000601/2001
0207 000602/2001
0208 000603/2001
0209 000604/2001
0210 000605/2001
0211 000606/2001
0212 000607/2001
0213 000608/2001
0214 000609/2001
0215 000610/2001
0216 000611/2001
0217 000612/2001
0218 000613/2001
0219 000614/2001
0220 000615/2001
0221 000616/2001
0222 000618/2001
0223 000619/2001
0224 000620/2001
0225 000621/2001
0226 000622/2001
0227 000623/2001
0228 000624/2001
0229 000625/2001
0230 000626/2001
0231 000627/2001
0232 000628/2001
0233 000629/2001
0234 000630/2001
0239 000635/2001
0240 000636/2001
0241 000637/2001
0244 000640/2001
0245 000643/2001
0246 000644/2001
0247 000645/2001
0248 000646/2001
0249 000647/2001
0250 000648/2001
0251 000649/2001
0252 000651/2001
0253 000652/2001
0254 000653/2001
0256 000655/2001
0261 000661/2001
0262 000662/2001
0263 000663/2001
0264 000664/2001
0265 000665/2001
0266 000666/2001
0267 000667/2001
0268 000668/2001
0269 000669/2001
0278 000678/2001
0279 000680/2001
0280 000681/2001
0281 000682/2001
0282 000683/2001
0283 000684/2001
0284 000685/2001
0285 000686/2001
0286 000687/2001
0287 000688/2001
0288 000689/2001
0289 000690/2001
0290 000692/2001
0291 000693/2001

REIRA MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-389/2001-LINDAMIR ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-390/2001-JOAO DE DEUS CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-391/2001-JOEL BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

11. ORDINARIA DE INDENIZACAO-392/2001-JACIR GONCALVES DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-393/2001-LUIZ GASPAR BENTO LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-394/2001-JORGE PIRES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-395/2001-FRANCISCO DE LIMA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-396/2001-EMERSON BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-397/2001-DARCI DE PAULA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-398/2001-CELSO DE SOUZA ONORIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-399/2001-RENE LUIZ DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

19. ORDINARIA DE INDENIZACAO-400/2001-PAULO ROBERTO CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

20. ORDINARIA DE INDENIZACAO-401/2001-MARCOS MIRANDA DE ASSUNCAO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

21. ORDINARIA DE INDENIZACAO-402/2001-LUIZ CARLOS DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

22. ORDINARIA DE INDENIZACAO-403/2001-LUIZ CESAR DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

23. ORDINARIA DE INDENIZACAO-404/2001-VALDIR BERNARDO MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-405/2001-VITORINO VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

25. ORDINARIA DE INDENIZACAO-406/2001-SADI MODESTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-380/2001-LUCIANE MANOEL FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-382/2001-ALAIDE BASTISTA RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-383/2001-ALZIRA DA SILVA PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-384/2001-ANTONIO CARLOS DE CARVALHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO-385/2001-ZEONI ROSARIO DE ARAUJO CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

6. ORDINARIA DE INDENIZACAO-386/2001-DINOEL MARTINS DUTRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

7. ORDINARIA DE INDENIZACAO-387/2001-VILMA FER-

330. ORDINARIA DE INDENIZACAO-576/2003-RODRIGO MOREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

331. ORDINARIA DE INDENIZACAO-578/2003-JOSE MARIA MENDONCA SIQUEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

332. ORDINARIA DE INDENIZACAO-579/2003-NAZARE DOS SANTOS FARIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

333. ORDINARIA DE INDENIZACAO-580/2003-JAKSON CARLOS CARDOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

334. ORDINARIA DE INDENIZACAO-585/2003-DEONIRA FERREIRA VIDAL x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

335. ORDINARIA DE INDENIZACAO-586/2003-ADIRZIO DAS NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

336. ORDINARIA DE INDENIZACAO-587/2003-LEONEL ALVES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

337. ORDINARIA DE INDENIZACAO-588/2003-ISRAEL POSSA MIQUELINI x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

338. ORDINARIA DE INDENIZACAO-589/2003-CLEVERSON PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

339. ORDINARIA DE INDENIZACAO-591/2003-JAMIL TAVARES DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

340. ORDINARIA DE INDENIZACAO-592/2003-ANILTON DA SILVA NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

341. ORDINARIA DE INDENIZACAO-593/2003-ANOLDO DIAS DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

342. ORDINARIA DE INDENIZACAO-594/2003-WAGNER RODRIGUES DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

343. ORDINARIA DE INDENIZACAO-598/2003-GETULIO VARGAS BOUVAKIADES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

344. ORDINARIA DE INDENIZACAO-605/2003-AROLD COSTA GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

345. ORDINARIA DE INDENIZACAO-606/2003-DAVI SALES CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

346. ORDINARIA DE INDENIZACAO-607/2003-ROMEULOPES DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

347. ORDINARIA DE INDENIZACAO-608/2003-IVON NEVES VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

348. ORDINARIA DE INDENIZACAO-609/2003-JOSE BERNARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

349. ORDINARIA DE INDENIZACAO-612/2003-DORIVAL RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

350. ORDINARIA DE INDENIZACAO-613/2003-ALEX SANDRO DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

351. ORDINARIA DE INDENIZACAO-614/2003-ELIAS JAQUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

352. ORDINARIA DE INDENIZACAO-618/2003-JUCILEIA CORDEIRO MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

353. ORDINARIA DE INDENIZACAO-619/2003-PEDRO RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

354. ORDINARIA DE INDENIZACAO-620/2003-ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

355. ORDINARIA DE INDENIZACAO-621/2003-IZAIR PEREZ DINA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

356. ORDINARIA DE INDENIZACAO-622/2003-JUCILENE VEIGA MATOZO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

357. ORDINARIA DE INDENIZACAO-624/2003-MARINA NOGUEIRA LOPES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

358. ORDINARIA DE INDENIZACAO-625/2003-SILVANA CORDEIRO PAULINA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

359. ORDINARIA DE INDENIZACAO-626/2003-DARCI NEVES NUNES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

360. ORDINARIA DE INDENIZACAO-627/2003-JOSE BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

361. ORDINARIA DE INDENIZACAO-628/2003-OSCAR BARBOSA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

362. ORDINARIA DE INDENIZACAO-629/2003-ADELAIDE DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

363. ORDINARIA DE INDENIZACAO-630/2003-JOSE CAETANO DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

364. ORDINARIA DE INDENIZACAO-631/2003-JOAO GONCALVES DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

365. ORDINARIA DE INDENIZACAO-632/2003-ALZIRA NEVES DE PAULA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

366. ORDINARIA DE INDENIZACAO-635/2003-LUCIANA PEREIRA DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

367. ORDINARIA DE INDENIZACAO-638/2003-ANTONIO MARTINS FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

368. ORDINARIA DE INDENIZACAO-639/2003-MOACIR COSTA FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

369. ORDINARIA DE INDENIZACAO-640/2003-MARIA FRANCISCA TEODORO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

370. ORDINARIA DE INDENIZACAO-642/2003-SUZANA XAVIER DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

371. ORDINARIA DE INDENIZACAO-644/2003-LOACIR ASSUNCAO SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

372. ORDINARIA DE INDENIZACAO-646/2003-MERCEDES CUNHA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

373. ORDINARIA DE INDENIZACAO-648/2003-OSVALDO DE CAMPOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

374. ORDINARIA DE INDENIZACAO-649/2003-VALDEMIR DONATO MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

375. ORDINARIA DE INDENIZACAO-650/2003-JOSE CARLOS DE ARAUJO SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

376. ORDINARIA DE INDENIZACAO-651/2003-AMAURI CONSTANT COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

377. ORDINARIA DE INDENIZACAO-652/2003-BRASILIO SANTOS FERRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

378. ORDINARIA DE INDENIZACAO-653/2003-DIVANCIR ISIDORO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

379. ORDINARIA DE INDENIZACAO-656/2003-PAULO DOS SANTOS ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

380. ORDINARIA DE INDENIZACAO-657/2003-REINALDO VALENTIM x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

381. ORDINARIA DE INDENIZACAO-658/2003-ROBERTO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebida a apelação em ambos os efeitos. A(o) autor(a) para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

382. ORDINARIA DE NULIDADE-3137/2006-FERNANDO LUIZ DA SILVA x PAULO ROBERTO JENSEN (fte. 218)-Homologado o acordo e extinto o processo. Retire a parte interessada, o ofício solicitado. -Advs. MARCO CEZAR TROTTE TELLES e PAULO ROBERTO JENSEN-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PREPARO DE CUSTAS (100% DO VALOR) – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:

01º)- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – BANCO SANTANDER BANESPA S/A contra ESTINAVE SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. Valor R\$616,00 – Adv. Dr(a). BLAS GOMM FILHO – DISTRIB Nº 3191/2007.

02º)- AÇÃO MONITÓRIA – SUPERVISION PAINÉIS ALTERNANTES LTDA - ME contra JOARES MAURICIO DA ROCHA, Valor R\$1164,50 – Adv. Dr(a). JACKSON NILO DE PAULA – DISTRIB Nº 3182/2007.

03º)- CARTA PRECATORIA – JOHYL CAMARGO DOS SANTOS E OUTRO contra PARANAGUÁ BEER CAMARGO SCHINCAQRIOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Valor R\$120,00 – Adv. Dr(a). JULIANA PERELLES – DISTRIB Nº 321/2007.

04º)- CARTA PRECATORIA – PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A contra POSTO DE SERVIÇOS ATLÂNTICO CENTER

LTDA, Valor R\$319,50 – Adv. Dr(a). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO – DISTRIB Nº 322/2007.

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE PINHAIS

CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br

JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior

ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELAÇÃO Nº 191/2007

Índice de Publicação		
	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0029	001869/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0019	000988/2006
ADRIANO NOGUEIRA	0133	002207/2007
	0153	002573/2007
AFONSO FRANCO SOBRINHO	0133	002207/2007
	0153	002573/2007
ALEXANDRE FOTI	0009	000418/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0042	000361/2007
	0066	000900/2007
	0085	001598/2007
	0126	002147/2007
	0127	002150/2007
	0144	002416/2007
	0156	002696/2007
	0160	002853/2007
	0146	002447/2007
ALINE BORGES LEAL	0045	000400/2007
ALISSON MURILO MATOS	0054	000741/2007
	0055	000742/2007
	0069	001121/2007
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0037	000214/2007
	0044	000383/2007
	0045	000400/2007
ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/	0001	000105/1998
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	0063	000867/2007
ANDREA C.GRABOVSKI OAB/PR	0027	001749/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0048	000094/2007
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	0130	002157/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE/PR	0020	001092/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0058	000756/2007
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0056	000745/2007
CARLOS A.FARRACHA DE CAST	0165	000132/1998
CARLOS A.FORBECK DE CASTR	0165	000132/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0150	002541/2007
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	0114	002034/2007
	0151	002542/2007
	0149	002488/2007
CLAUDÉMIR DE ANDRADE LUCE	0162	000957/2007
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0145	002430/2007
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0049	000598/2007
CRISTIANE REGINA C.MELLUS	0049	000598/2007
CRYSTIANE LINHARES	0124	002093/2007
	0131	002183/2007
	0152	000250/2007
	0079	001417/2007
DALTON LEMKE	0133	002207/2007
	0153	002573/2007
DANIEL HACHEM	0008	001492/2004
	0086	001618/2007
	0148	002487/2007
DANIEL LOURENCO MACHADO	0125	002135/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0019	000988/2006
DANYELLE DA SILVA GALVÃO	0008	001492/2004
DENISE REGINA FERRARINI	0023	001654/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0031	002071/2006
	0040	000281/2007
	0047	000489/2007
	0072	001203/2007
	0074	001243/2007
	0032	000005/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0061	000813/2007
EDEMILSON KOJI MOTODA	0014	000385/2006
EDIVALDO OSTROSKI/PR 36.4	0053	000740/2007
ELCIO KOVALHUK 27.571/PR	0010	000893/2005
ELEVIR DIONYSIO NETO	0015	000470/2006
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0164	000506/1999
	0083	001510/2007
FERDINANDO DAMO	0041	000339/2007
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0071	001193/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0087	001631/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0095	001856/2007
GABRIEL DINIZ	0050	000642/2007
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0156	002696/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0009	000418/2005
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0025	001694/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0078	001405/2007
HELENA ARRIOLA SPERANDIO	0076	001284/2007
IDELANIR ERNESTI	0007	000665/2004
	0110	001964/2007
IRINEU GALESKI JUNIOR	0026	001706/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0009	000418/2005
JANAINA GIOZZA 28.317-A/P	0078	001405/2007
JANICE KELLER ARAUJO	0143	002390/2007
JOAO CARLOS DE ARAUJO 8.8	0161	002878/2007
JOAO CARLOS FLOR	0164	000506/1999
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0158	002730/2007
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0164	000506/1999
JOSE CARDOSO	0111	001971/2007
JOSE INACIO COSTA FILHO	0147	002464/2007
JOSÉ TELLES DO PILAR	0038	000242/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0043	000368/2007
	0050	000642/2007
	0051	000646/2007
	0052	000736/2007
	0059	000787/2007

KARINE CRISTINA DA COSTA
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE
 LAERT MANTOVANI JUNIOR
 LEIRSON DE MORAES MUCKE
 LEONEL TREVISAN JUNIOR OA
 LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD
 LUIZ EDUARDO MIKOWSKI/PR
 LUIS OSCAR SIX BOTTON
 LUIS OSCAR SIX BOTTON
 LUIZ EDUARDO CHOMA
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
 LUIZ HECKE
 LUIZ ROBERTO NASCIMENTO D
 MAGDA LUIZA R. EGGER
 MARCELO NASSIF MALUF OAB/
 MARCELO RAMON
 MARCIA CRISTINA JONSON
 MARCIA CRISTINA VAZ
 MARCIA MONTALTO ROSSATO
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
 MARCIO HOFMEISTER 17.926/
 MARCUS WERNER SALVALAGGIO
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC
 MARIANO CIPOLLA
 MARILI R TABORDA
 MARILI TABORDA
 MARILU HAUER DE OLIVEIRA
 MARIO ROGERIO DIAS OAB/PR
 MARISANGELA ARESI MATIELO
 MARTA ENILDA DE BRITTO
 MARTIN ROEDER FILHO
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA
 MAYLIN MAFFINI
 MICHEL LUIZ PADILHA
 MICHELLY CRISTINA ALVES N
 MOYSES GRINBERG OAB-PR 29
 PAULO CESAR TORRES
 PAULO GUILHERME PFAU OAB.
 PAULO JOSE GOZZO
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
 PLINIO ROBERTO DA SILVA
 RAFAEL KNORR LIPPMANN
 RENATO CORDEIRO DA SILVA
 RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC
 RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.
 RODRIGO P. AGUIRRE DE CAST

0060 000788/2007
 0073 001237/2007
 0081 001476/2007
 0113 002009/2007
 0120 002062/2007
 0031 002071/2006
 0040 000281/2007
 0047 000489/2007
 0072 001203/2007
 0082 001481/2007
 0154 002650/2007
 0020 001092/2006
 0006 000148/2003
 0008 001492/2004
 0084 001555/2007
 0122 002067/2007
 0016 000492/2006
 0139 002337/2007
 0053 000740/2007
 0012 001637/2005
 0039 000277/2007
 0054 000741/2007
 0055 000742/2007
 0067 000995/2007
 0068 001086/2007
 0069 001121/2007
 0075 001272/2007
 0080 001431/2007
 0090 001749/2007
 0091 001760/2007
 0092 001783/2007
 0093 001784/2007
 0094 001786/2007
 0096 001871/2007
 0097 001873/2007
 0098 001874/2007
 0099 001885/2007
 0100 001892/2007
 0101 001906/2007
 0102 001912/2007
 0103 001913/2007
 0105 001917/2007
 0106 001926/2007
 0107 001935/2007
 0109 001943/2007
 0112 001988/2007
 0115 002038/2007
 0117 002040/2007
 0118 002043/2007
 0119 002060/2007
 0132 002188/2007
 0135 002219/2007
 0140 002354/2007
 0142 002356/2007
 0088 001724/2007
 0089 001726/2007
 0104 001916/2007
 0108 001940/2007
 0116 002039/2007
 0141 002355/2007
 0157 002727/2007
 0077 001301/2007
 0017 000928/2006
 0018 000933/2006
 0021 001263/2006
 0030 001905/2006
 0034 000088/2007
 0035 000175/2007
 0036 000206/2007
 0083 001510/2007
 0123 002070/2007
 0025 001694/2006
 0024 001690/2006
 0034 000088/2007
 0046 000456/2007
 0159 002790/2007
 0011 001145/2005
 0134 002213/2007
 0003 001699/2001
 0123 002070/2007
 0064 000884/2007
 0065 000885/2007
 0121 002065/2007
 0028 001848/2006
 0034 000088/2007
 0035 000175/2007
 0036 000206/2007
 0023 001654/2006
 0123 002070/2007
 0013 000104/2006
 0026 001706/2006
 0083 001510/2007
 0022 001564/2006
 0006 000148/2003
 0125 002135/2007
 0066 000900/2007
 0159 002790/2007
 0060 000788/2007
 0129 002153/2007
 0136 002240/2007
 0137 002243/2007
 0016 000492/2006
 0155 002677/2007
 0033 000009/2007
 0145 002430/2007
 0163 002975/2007
 0095 001856/2007
 0138 002319/2007
 0071 001193/2007
 0024 001690/2006
 0153 002573/2007
 0021 001263/2006
 0002 000352/2000

ROMARA COSTA BORGES/PR 29
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA
 SERGIO JOSE ARAUJO DE SOU
 SERGIO ROBERTO RODRIGUES
 SHEYLA D. B. DOS SANTOS
 TANIA ELIZA GARDINI OAB/P
 VALERIA CARAMURU CICARELL
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT
 WALDIR COELHO DE LOIOLA O
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO
 0012 001637/2005
 0084 001555/2007
 0062 000866/2007
 0070 001166/2007
 0128 002151/2007
 0004 001740/2001
 0057 000750/2007
 0004 001740/2001
 0066 000900/2007
 0156 002696/2007
 0160 002853/2007
 0031 002071/2006
 0005 000088/2002
 0016 000492/2006
 1. HABILITACAO DE CREDITO-105/1998-FIBRA COM.DE
 PAPEIS LTDA x PRADO FONSECA & CIA LTDA-"Defiro o
 pedido de fls. 122 (intimação da parte autora para dar posse-
 guimento no feito, trazendo aos autos a planilha discriminada
 de seu credito, de acordo com os dispositivos legais, nos ter-
 mos do Decreto-lei 7661/45). Intimem-se."-Adv. ALVYR MI-
 GUEL BITENCOURT-
 2. HABILITACAO DE CREDITO-352/2000-MUNICIPIO DE
 PINHAIS x W.L. INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD.DE
 LIMPEZA LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a
 certidão de fls. 51 (ate a presente data nao houve manifestação
 da autora nem tampouco, a resposta do oficio de fls. 46), no
 prazo de cinco dias"-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS-
 TRO-
 3. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1699/2001-IHP AD-
 MINISTRADORA E ASSESSORIA LTDA x PARANARTE
 DECORACOES LTDA e outros-"Deve a parte interessada pro-
 videnciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de
 Justica, no prazo de 05 (cinco) dias." "Faça-se a imissão da
 requerente na posse do barracão. Quanto ao caseiro, deve a
 requerente se fazer valer de procedimento proprio. Em que pese
 os argumentos expostos na nas razões de recursos, no entanto,
 nao foram suficientes para abalar o juizo de convencimento,
 motivo pelo qual mantenho a decisão hostilizada, notadamente
 porque a ação nao foi contestada. Realizada a imissão na posse
 do barracão voltem os autos conclusos para a sentença. Inti-
 mem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-
 4. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1740/2001-ILDA
 DOS SANTOS x ACIR PAULO PETRIN-"Deve a parte inter-
 ressada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr.
 Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. SER-
 GIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE e TANIA ELIZA
 GARDINI OAB/PR 28.881-
 5. DESAPROPRIACAO-88/2002-COMPANHIA DE SANEAM-
 ENTO DO PARANA - SANEPAR e outro x MARIANO
 SCHUTCHUK-"Deve a parte interessada providenciar o de-
 posito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo
 de 05 (cinco) dias."-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA
 OAB/PR15138-
 6. EMBARGOS DO DEVEDOR-148/2003-MARIA DE LOUR-
 DES DA SILVA PINHEIRO x BANCO DO ESTADO DO PA-
 RANA S.A."-Informe a embargante, no prazo de 10 dias, quan-
 to ao atual estagio da ação revisional em tramite na 20ª Vara
 Cível de Curitiba. Em caso de haver sentença com transito em
 julgado, anexar copia da mesma ou eventual acordao. Intimem-
 se."-Adv. MARTIN ROEDER FILHO e LEONEL TREVISAN
 JUNIOR OAB/PR 24839-
 7. DEPOSITO-665/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/
 A x MARGARIDA COLACO DOS SANTOS-"Deve a parte
 interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do
 Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. IDE-
 LANIR ERNESTI-
 8. OBRIGACAO DE FAZER-1492/2004-ACTION S/A e ou-
 tros x BANCO BRADESCO-"Recebo a apelação de fls. 163/
 166 no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil,
 art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de
 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5.
 Intimem-se."-Adv. DANYELLE DA SILVA GALVÃO, LU-
 CAS B. LINZMAYER OTSUKA e DANIEL HACHEM-
 9. TRANSCRICAO DE REGISTRO DE NA-418/2005-MOI-
 SES CORTES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-"Presen-
 tes os requisitos de admissibilidade, conhecimento do recurso. A
 decisão foi clara em nao vislumbrar a ocorrencia de ato ilícito
 ante o reconhecimento do exercicio regular de direito. A in-
 existencia de ato ofensivo leva ao indeferimento de indenização
 seja por danos materiais seja por danos morais. Isto posto, re-
 conhecimento a omissão e declaro improcedente o pedido de indi-
 enização por danos materiais. P.R.I."-Adv. ALEXANDRE FOTI,
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOU-
 RA DA SILVA-
 10. COBRANCA-893/2005-IMOBILESTE CORRETORA
 ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LT. x MAURICIO NIEWI-
 OROWSKI-"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05)
 dias, quanto ao reu nao citado. Intimem-se."-Adv. ELEVIR
 DIONYSIO NETO-
 11. BUSCA E APREENSAO-1145/2005-BANCO DIBENS S/
 A. x WELLYNGTON CANDIDO CRUZ-"Suspendo o curso da
 ação por 90 (noventa) dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv.
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
 12. ORDINARIA DECL.C/PED.LIMINAR-1637/2005-SUPER-
 MIX CONCRETO S/A x MUNICIPIO DE PINHAIS-"O pre-
 sente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que
 a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo des-
 necessária a produção de outras provas alem daquelas já con-
 stantes dos autos. Intimem-se."-Adv. LUIZ EDUARDO CHO-
 MA e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-

13. REPARACAO DE DANOS-104/2006-PIAZZETTA CO-
 MERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA x JOSE LONGUI-
 NHO e outro-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certi-
 dao de fls. 70 (ate a presente data nao houve o retorno da carta
 precatória), no prazo de cinco dias"-Adv. MARILU HAUER
 DE OLIVEIRA-
 14. REPARACAO DE DANOS-385/2006-EXPRESSO AZUL
 LTDA x MARIA LUIZA CARNEIRO PEREIRA e outros-"Sob-
 re a certidão do Sr. oficial de Justica, manifeste-se a parte
 autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. EDIVALDO OS-
 TROSKI/PR 36.462-
 15. REPARACAO DE DANOS-470/2006-FAZENDA PUBLI-
 CA DO ESTADO DO PARANA x NILSON APARECIDO
 MOREIRA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s)
 resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias"-Adv. FABIO
 BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-
 16. REVISIONAL DE CONTRATO-492/2006-CARLOS
 EDUARDO MEIRA DOS SANTOS e outro x BANCO DO
 ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-"O presente feito
 comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria
 em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessá-
 ria a produção de outras provas alem daquelas já constantes
 dos autos. Intimem-se."-Adv. MOYSES GRINBERG OAB-
 PR 29228, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS
 EDUARDO MIKOWSKI/PR 26.413-
 17. BUSCA E APREENSAO-928/2006-BANCO VOLKSWA-
 GEN S/A x TRANSPORTADORA INDINA LTDA - ME-"Mani-
 feste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 30-verso
 (ate a presente data nao houve o retorno da carta precatória),
 no prazo de cinco dias"-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-
 18. DEPOSITO-933/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x
 EDMILSON ELOY GAUER-"Deve a parte autora retirar a carta
 precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. MAG-
 DA LUIZA R. EGGER-
 19. COBRANCA-988/2006-EMPRESA BRASILEIRA DE TE-
 LECOMUNICACOES S/A EMBRATE x AB TRACKING VI-
 DEO PRODUCOES LTDA ME-"Manifeste-se a parte interes-
 sada sobre a certidão de fls. 179 (ate a presente data nao houve
 resposta dos oficios de fls. 167/168), no prazo de cinco dias"-
 Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435/PR e DANIE-
 LLA LETICIA BROERING-
 20. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1092/2006-CLO-
 VIS EVERS CASSOU x NILTON MATOS DO NASCIMEN-
 TO-"Vistos,.... Homologo, por sentença, para que produza seus
 juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.42), com
 o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII).
 Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se
 baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comuni-
 cacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. AR-
 DEMIO DORIVAL MUCKE/PR 9.530 e LEIRSON DE MO-
 RAES MUCKE-
 21. DEPOSITO-1263/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x
 MACASIL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-"Deve a parte
 autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco
 (05) dias."-Adv. RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775 e
 MAGDA LUIZA R. EGGER-
 22. ALVARA-1564/2006-CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS
 x -"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s)
 expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05
 (cinco) dias."-Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-
 23. DEPOSITO-1654/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x
 JOSE CARLOS DE ANDRADE-"Deve a parte autora retirar a
 carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Adv.
 DENISE REGINA FERRARINI e MARILI TABORDA-
 24. SUSTACAO DE PROTESTO-1690/2006-TRAJETO EN-
 GENHARIA E COMERCIO LTDA e outro x WALDEMIR RIC-
 CI LONDRINA - ME-"DECISÃO EM CINCO LAUDAS. Vis-
 tos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta,
 julgo cessada a eficacia da medida cautelar liminarmente defe-
 rida as fls. 18, com fundamento no disposto pelos artigos 806 e
 808, I, ambos do Codigo de Processo Civil, determinando o
 levantamento da ordem de sustação de protesto anteriormente
 concedida e, em consequencia, julgo extinto a presente ação
 em face da ocorrencia da perda do interesse processual, o que
 faço com fulcro no que dispoe o artigo 267, VI do Codigo de
 Processo Civil. Oficie-se ao cartorio competente para a lavra-
 tura dos protestos. Condene a parte autora ao pagamento das
 custas processuais. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. MARCELO RA-
 MON e RENATO CORDEIRO DA SILVA-
 25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1694/2006-
 SHOPPING METROPOLITANO LTDA x MARIO PEREIRA
 ROCHA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que pro-
 duza seus juridicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as
 partes (fls. 124/126), com o que julgo extinto este processo, em
 virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas
 e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive
 na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportuna-
 mente, ARQUIVEM-SE. P.R.I."-Adv. MARCELO NASSIF
 MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-
 26. MONITORIA-1706/2006-ADMIR PRODUCO x ELIA-
 NE LINO DE OLIVEIRA SGARIA COMERCIO-"No prazo
 comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo,
 as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de
 logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam
 demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena
 de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Adv. MARIO
 ROGERIO DIAS OAB/PR 25.626 e IRINEU GALESKI JUNI-
 OR-
 27. BUSCA E APREENSAO-1749/2006-BANCO ABN AMRO

REAL S/A x CECILIA MARIA PAWLACK ME-"Manifeste-se
 a parte interessada sobre a certidão de fls. 41-verso (ate a pre-
 sente data nao houve o retorno da carta precatória), no prazo
 de cinco dias"-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-
 28. BUSCA E APREENSAO-1848/2006-BANCO VOLKSWA-
 GEN S.A x PEDRO MARQUES CERANTO-"Deve a parte re-
 querente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), provi-
 denciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-
 Adv. MARILU R TABORDA-
 29. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1869/2006-SELGO
 SERVICOS ELETRICOS LTDA- EPP x KARINA R. FARIA-
 "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 37
 (ate a presente data nao houve resposta dos oficios de fls. 28,
 30 e 34), no prazo de cinco dias"-Adv. ADERLAN ANGELO
 CAMARGO-
 30. BUSCA E APREENSAO-1905/2006-BANCO VOLKSWA-
 GEN S.A x TRANSPORTES KRISLA LTDA-"Manifeste-se a
 parte interessada sobre a certidão de fls. 25 (ate a presente data
 nao houve o retorno da carta precatória), no prazo de cinco
 dias"-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-
 31. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2071/2006-BAN-
 CO FINASA S.A x NILSO JOSE COLEGARI-"Deve a parte
 requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), provi-
 denciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-
 Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS
 GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-
 32. REVISAO CONTRATUAL-5/2007-EDUARDO ANTONIO
 ROLAO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"O autor foi inti-
 mado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo
 andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe
 impede o prosseguimento (fls.34), no entanto, este silenciou.
 Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.36),
 mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer pro-
 videncia. Assim, julgo extinto este processo, o que faço com
 espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de
 Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os
 necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclu-
 sive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-
 se."-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-
 33. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-9/2007-BANCO
 ABN AMRO REAL S/A x AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZ-
 MAN-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias,
 quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. PAU-
 LO GUILHERME PFAU OAB.28189 A-
 34. BUSCA E APREENSAO-88/2007-BANCO VOLKSWA-
 GEN S.A x NOVASUNOS INDUSTRIA E COMERCIO
 LTDA-"Vistos,.... Homologo, por sentença, para que produza
 seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.69),
 com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII).
 Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Oficie-se
 ao DETRAN na forma postulada. Lancem-se baixas, inclusive na
 distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-
 se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. MAGDA LUIZA R.
 EGGER, MARILI R TABORDA e MARCIA CRISTINA JON-
 SON-
 35. BUSCA E APREENSAO-175/2007-BANCO SANTANDER
 BRASIL S.A x TEREZA DA SILVA-"Deve a parte requerente
 retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a
 devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MAGDA
 LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA-
 36. BUSCA E APREENSAO-206/2007-BANCO SANTANDER
 BRASIL S.A x JOSE RENILDO DE OLIVEIRA-"Manifeste-
 se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatória, no
 prazo de (05) dias."-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e
 MARILI R TABORDA-
 37. USUCAPIAO-214/2007-DILOE APARECIDA DOS SAN-
 TOS x BARTOLOMEU KRAFT e outro-"Manifeste-se a parte
 interessada, sobre a(s) correspondencia(s) devolvida(s), em cin-
 co dias."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-
 38. BUSCA E APREENSAO-242/2007-BV FINANCEIRA S/
 A - CRED. FINANC. E INVEST. x CHRISTIANE DO ROCIO
 ZAGANSKI SILVEIRA-"O autor foi intimado, primeiramente
 por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, su-
 prindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento
 (fls.31), no entanto, este silenciou. Intimado o autor, pessoal-
 mente, para os mesmos fins (fls.33), mas deixou que se escoas-
 se o prazo assinado sem qualquer providencia. Assim, julgo
 extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267,
 inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas
 pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamen-
 tos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e ar-
 quivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. JOSÉ TELLES
 DO PILAR-
 39. BUSCA E APREENSAO-277/2007-BANCO ABN AMRO
 REAL S/A x ELON FERREIRA DA SILVEIRA-"O autor foi
 intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo
 andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe
 impede o prosseguimento (fls.30), no entanto, este silenciou.
 Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.32),
 mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer pro-
 videncia. Assim, julgo extinto este processo, o que faço com
 espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de
 Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os
 necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclu-
 sive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-
 se."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
 40. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-281/2007-ITAU-
 LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELISA-
 BETE DOS SANTOS B. CILENTO-"DECISÃO EM QUATRO
 LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, com fundamento nos arti-

gos 486, 499 e 505 do Código Civil e, frente as normas processuais referendadas, com os ensinamentos da doutrina e jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE e, em consequência, defiro e torno definitivo a posse da autora sobre o bem, conforme termos do contrato. Frente o princípio da sucumbência, condeno o requerido nas custas processuais e na verba honorária adversa, que fixo em 10% sobre o valor da ação - art. 20 § 4º, Código de Processo Civil - atualizada da data do ajuizamento da ação - Sumula nº 14 STJ. P.R.I." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-339/2007-INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO x CESTA IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA."-Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS-

42. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-361/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x VICENTE PALKOWSKI FILHO-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.27), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

43. BUSCA E APREENSAO-368/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x GERALDO GONÇALVES DA SILVA FILHO-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

44. RESCISAO DE CONTRATO-383/2007-ROSEMERI DOS SANTOS x IVAN DE JESUS SANTOS-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-

45. RESCISAO DE CONTRATO-400/2007-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONE DE ANDRADE-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 134 (ate a presente data nao houve manifestação da parte requerida), no prazo de cinco dias". -Adv. ALINE BORGES LEAL e ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/PR 26.886-

46. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-456/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZELIA ALVES DA SILVA STEVANI-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MARCIA CRISTINA VAZ-

47. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-489/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ASSENDINO MENDES MEIRELES-"DECISÃO EM QUATRO LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, com fundamento nos artigos 486, 499 e 505 do Código Civil e, frente as normas processuais referendadas, com os ensinamentos da doutrina e jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE e, em consequência, defiro e torno definitivo a posse da autora sobre o bem, conforme termos do contrato. Frente o princípio da sucumbência, condeno o requerido nas custas processuais e na verba honorária adversa, que fixo em 10% sobre o valor da ação - art. 20 § 4º, Código de Processo Civil - atualizada da data do ajuizamento da ação - Sumula nº 14 STJ. P.R.I." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-494/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARSHALL COM E IMP DE ART P PRESENTE e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

49. RESPONSABILIDADE CIVIL-598/2007-CECILIA AGUAYO x TEREZINHA DE JESUS DA ROS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.104), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. CRISTIANE REGINA C.MELLUSO 17.274 e CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR-

50. BUSCA E APREENSAO-642/2007-BANCO FINASA S/A x ARAMIS ALCANTRA XAVIER-"Vistos, etc... Diante do exposto, acolho o pedido formulado por Aramis Alcantara Xavier e reconheço a ocorrência da continência entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional em tramite na 1ª Vara Cível do Forum Central de Curitiba, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em consequência declaro a incompetência deste Juízo, em face do instituto da prevenção e determino a remessa destes autos ao Juízo da 1ª Vara Cível do Forum Central de Curitiba, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Outrossim, como nos autos ha prova de que a requerida esta depositando os valores, impedindo assim a incidência em mora, defiro o pedido para seja suspenso o ato de cumprimento de apreensão. Autorizo a restituição do bem ao requerido, mediante a prestação de caução. Proceda-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA-

51. DEPOSITO-646/2007-BANCO HONDA S/A x MALCON RODRIGO PADILHA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

52. BUSCA E APREENSAO-736/2007-BANCO HONDA S/A x TERESINHA DE JESUS MEIRA SOARES-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-740/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SABATTON PNEUS LTDA. e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK 27.571/PR-

54. BUSCA E APREENSAO-741/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MONTEIRO LOGISTICA E TRENSPORTE LTDA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.144), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALISSON MURILO MATOS-

55. BUSCA E APREENSAO-742/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MONTEIRO LOGISTICA E TRENSPORTE LTDA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.95), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALISSON MURILO MATOS-

56. MONITORIA-745/2007-SONIA MARA DA CUNHA CABRAL x MISE AU POINT MANUTENCOES MECANICAS LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA-

57. HABILITACAO DE CREDITO-750/2007-MOISES DE OLIVEIRA SILVA e outro x ESPOLIO DE EDUILTON OSTROWSKI-"Manifeste-se a Interveniante, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao pedido de habilitação de credito. Intimem-se." -Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS-

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-756/2007-BANCO ITAU S.A CNPJ 60.701.190/0001-04 x MAYCON EDUARDO DALMARCO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

59. BUSCA E APREENSAO-787/2007-BANCO HONDA S/A x JOAO CIRINALDO DE ALMEIDA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

60. DEPOSITO-788/2007-BANCO HONDA S/A x ROSICLER DO ROCIO ALBINO-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.35), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-

61. BUSCA E APREENSAO-813/2007-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x NADIR VIEIRA DA SILVA-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.36), no entanto, este silenciou. Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.38), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia. Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. EDEMILSON KOJI MOTODA-

62. BUSCA E APREENSAO-866/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. 59.285.411/0001-13 x EVANDRO SUDARIO DA CRUZ-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.29), no entanto, este silenciou. Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.31), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia. Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

63. BUSCA E APREENSAO-867/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MONZA MICROCOMPUTADORES-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.36), no entanto, este silenciou. Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.38), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia. Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ANDREA C.GRABOVSKI OAB/PR 36.223-

64. BUSCA E APREENSAO-884/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x FABIO CARVALHO DA SILVA-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe

impede o prosseguimento (fls.24), no entanto, este silenciou. Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.26), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia. Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

65. BUSCA E APREENSAO-885/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x DIEGO FERREIRA-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.24), no entanto, este silenciou. Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.26), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia. Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

66. REVISAO CONTRATUAL-900/2007-CAROLINDA DIOGO x BANCO ABN AMRO REAL S/A CNPJ 33.066.408/0001-15-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Adv. MAYLIN MAFFINI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

67. BUSCA E APREENSAO-995/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBSON JEAN SANTANA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 36 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

68. BUSCA E APREENSAO-1086/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZI DA SILVA JUSTUS-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.32/33), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

69. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1121/2007-MONTEIRO LOGISTICA E TRENSPORTE LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... ISTO POSTO, frente as normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência de foro, declarando a incompetência deste Juízo e declinando a competência para processamento da ação de Busca e Apreensão ao Juízo da Comarca de Tijucas do Sul-SC, foro de domicílio do consumidor. Processe-se a remessa, oportunamente, destes autos e dos autos principais, com as devidas anotações de estilo e baixa na distribuição. Certifique-se nos autos de ação em apenso. Condeno o excepto nas custas processuais e, indefiro o pedido de condenação em verba honorária, vez que inaplicável ao presente incidente. Neste sentido RT482/272 e decisão do SIMP-concl. XLI. P.R.I." -Adv. ALISSON MURILO MATOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

70. REINTEGRACAO DE POSSE-1166/2007-UNIBANCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO GONCALVES DA COSTA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 38 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1193/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e RAFAEL KNORR LIPP-MANN-

72. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1203/2007-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIVONEIS DE BARROS-"DECISÃO EM QUATRO LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, com fundamento nos artigos 486, 499 e 505 do Código Civil e, frente as normas processuais referendadas, com os ensinamentos da doutrina e jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE e, em consequência, defiro e torno definitivo a posse da autora sobre o bem, conforme termos do contrato. Frente o princípio da sucumbência, condeno o requerido nas custas processuais e na verba honorária adversa, que fixo em 10% sobre o valor da ação - art. 20 § 4º, Código de Processo Civil - atualizada da data do ajuizamento da ação - Sumula nº 14 STJ. P.R.I." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

73. BUSCA E APREENSAO-1237/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x ALEX SANDRO CORDEIRO-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor BV Financeira S/A. Credito, Financiamento e Investimento e requerido Alex Sandro Cordeiro, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, ALEX SANDRO

CORDEIRO (REU-REVEL)-

74. REINTEGRACAO DE POSSE-1243/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x MAURICIO FERNANDES-"DECISÃO EM QUATRO LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, com fundamento nos artigos 486, 499 e 505 do Código Civil e, frente as normas processuais referendadas, com os ensinamentos da doutrina e jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE e, em consequência, defiro e torno definitivo a posse da autora sobre o bem, conforme termos do contrato. Frente o princípio da sucumbência, condeno o requerido nas custas processuais e na verba honorária adversa, que fixo em 10% sobre o valor da ação - art. 20 § 4º, Código de Processo Civil - atualizada da data do ajuizamento da ação - Sumula nº 14 STJ. P.R.I." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

75. BUSCA E APREENSAO-1272/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANESSA ARAUJO E SILVA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Vanessa Araújo e Silva, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, VANESSA ARAUJO E SILVA (REU-REVEL)-

76. USUCAPIAO-1284/2007-JOAO BATISTA DE MATOS e outro x -"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. HELENA ARRIOLA SPERANDIO-

77. USUCAPIAO-1301/2007-LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU e outro x -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU-

78. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1405/2007-BANCO ITAU S.A. x CARLOS CESAR AUGUSTO DE ANDRADE-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.26), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR-

79. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1417/2007-BANCO ITAUCARD S/A. x JOÃO CARLO SOBRINHO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CRYSTIANE LINHARES -

80. BUSCA E APREENSAO-1431/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAMILE CRUZ SCHMITZ-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

81. BUSCA E APREENSAO-1476/2007-BANCO HONDA S/A x FERNANDO FERREIRA MARQUES-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

82. BUSCA E APREENSAO-1481/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SUZANA CARLA PYTLAK-"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.23), no entanto, este silenciou. Intimado o autor, pessoalmente, para os mesmos fins (fls.25), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia. Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-

83. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1510/2007-FRANCIELI FERNEDA x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - "DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... ISTO POSTO, frente as normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência de foro, declarando a incompetência deste Juízo e declinando a competência para processamento da ação de Busca e Apreensão ao Juízo de Chapeco-SC, foro de domicílio do consumidor. Fica apenas suspensa a ordem de busca e apreensão, ate ulterior apreciação pelo Juízo competente. Processe-se a remessa, oportunamente, destes autos e dos autos principais, com as devidas anotações de estilo e baixa na distribuição. Certifique-se nos autos de ação em apenso. Condeno o excepto nas custas processuais e, indefiro o pedido de condenação em verba honorária, vez que inaplicável ao presente incidente. Neste sentido RT482/272 e decisão do SIMP-concl. XLI. P.R.I." -Adv. FERDINANDO DAMO, MARIANGELA ARESI MATIELO e MAGDA LUIZA R. EGGER-

84. BUSCA E APREENSAO-1555/2007-BANCO FINASA S/A x IZABEL CARVALHO DA SILVA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.24), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES/PR 29.198-

85. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1598/2007-BAN-

CO GENERAL MOTORS S/A x MIGUEL LUIZ KURTT-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco General Motors S/A. e requerido Miguel Luiz Kurt, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MIGUEL LUIZ KURTT (REU-REVEL)-

86. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1618/2007-BANCO ITAU S.A. x COMERCIO DE CARNES PINEVILLE LTDA e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. DANIEL HACHEM -

87. BUSCA E APREENSAO-1631/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CEMIRO BRUDER JUNIOR-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

88. BUSCA E APREENSAO-1724/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISEU VAGNER DOS SANTOS-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN -

89. BUSCA E APREENSAO-1726/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO DE MATOS-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN -

90. BUSCA E APREENSAO-1749/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSEMIL TRINDADE-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.24-25), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

91. BUSCA E APREENSAO-1760/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIA RODRIGUES BRAGANÇA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.23/24), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

92. BUSCA E APREENSAO-1783/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEANDRO DA SILVA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.28), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

93. BUSCA E APREENSAO-1784/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAIR NOGUEIRA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, como o prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

94. BUSCA E APREENSAO-1786/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MANUEL NUNES MENDONÇA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.26), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

95. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1856/2007-JANICE DA SILVA NUNES x EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. - "DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... ISTO POSTO, frente as normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência de foro, declarando a incompetência deste Juízo e declinando a competência para processamento da ação de Busca e Apreensão ao Juízo de Taquara-RS, foro de domicílio do consumidor. Fica apenas suspensa a ordem de busca e apreensão, ate ulterior apreciação pelo Juízo competente. Processe-se a remessa, oportunamente, destes autos e dos autos principais, com as devidas anotações de estilo e baixa na distribuição. Certifique-se nos autos de ação em apenso. Condene o excepto nas custas processuais e, indefiro o pedido de condenação em verba honorária, vez que inaplicavel ao presente incidente. Neste sentido RT482/272 e decisão do SIMP-concl. XLI. P.R.I." -Adv. GABRIEL DINIZ e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

96. BUSCA E APREENSAO-1871/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIROSLAU FIATCOSKI-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Mirosław Fiatcoski, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MIROSLAU FIATCOSKI (REU-REVEL)-

97. BUSCA E APREENSAO-1873/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARISTELA BERTOLINO-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Maristela Bertolino, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARISTELA BERTOLINO (REU-REVEL)-

98. BUSCA E APREENSAO-1874/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSON GONÇALVES DE LIMA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Nelson Gonçalves de Lima, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NELSON GONÇALVES DE LIMA (REU-REVEL)-

99. BUSCA E APREENSAO-1885/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO VALDENIR GRUBE-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

100. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1892/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x JULIANA CRISTINA FELIZARDO-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.30/31), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

101. BUSCA E APREENSAO-1906/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO MARTINS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.26), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

102. BUSCA E APREENSAO-1912/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO EDVALDO DE SOUZA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Francisco Edvaldo de Souza, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FRANCISCO EDVALDO DE SOUZA (REU-REVEL)-

103. BUSCA E APREENSAO-1913/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FILIPE ANTUNES DOS SANTOS-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.26/27), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

104. BUSCA E APREENSAO-1916/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEGACY COMERCIO DE LIVROS LTDA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN -

105. BUSCA E APREENSAO-1917/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUREMA TEREZINHA ODORICO-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Jurema Terezinha Odorico, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JUREMA TEREZINHA ODORICO (REU-REVEL)-

106. BUSCA E APREENSAO-1926/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO ALEXANDRE DIAS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.24), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

107. BUSCA E APREENSAO-1935/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JONATAS BATISTA DE LIMA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos

e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.26/27), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

108. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1940/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ALCEU DE JESUS PINHEIRO DA SILVA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN -

109. BUSCA E APREENSAO-1943/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDENIR ROTTAMENESES-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.26/28), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

110. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1964/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ANGELA APARECIDA DA SILVA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. IDELANIR ERNESTI-

111. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1971/2007-METAL COSTA IND E COM DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA x JORGE LUIZ ZIELONKA PINTO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOSE CARDOSO-

112. BUSCA E APREENSAO-1988/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBSON LUIZ ZEPECHOUKA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Robson Luiz Zepechouka, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ROBSON LUIZ ZEPECHOUKA (REU-REVEL)-

113. BUSCA E APREENSAO-2009/2007-BANCO GE CAPITAL S/A x ARLETE MORATA LASSO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

114. BUSCA E APREENSAO-2034/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x GORETE SUTIL DE OLIVEIRA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL-

115. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-2038/2007-ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON PEREIRA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.33-34), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

116. BUSCA E APREENSAO-2039/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS BARBOSA MELDOLA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN -

117. BUSCA E APREENSAO-2040/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE RICARDO CANATTO-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Andre Ricardo Canatto, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE RICARDO CANATTO (REU-REVEL)-

118. BUSCA E APREENSAO-2043/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEVALDO ANTONIO ANDRADE-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.27/28), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

119. BUSCA E APREENSAO-2060/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEONICE DE FATIMA BESERRA DE LIMA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.28), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

120. BUSCA E APREENSAO-2062/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x ANDREA DA COSTA TAVARES-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifes-

te-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

121. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-2065/2007-MARIA LEONICE ALVES DE SOUZA x JOAO RODRIGUES DOS SANTOS-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARIANO CIPOLLA-

122. BUSCA E APREENSAO-2067/2007-BANCO FINASA S.A x ANDERSON DE FARIAS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Finasa S/A. e requerido Anderson de Farias, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI MACHADO, ANDERSON DE FARIAS (REU-REVEL)-

123. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2070/2007-JOSE PEDRO DE FARIA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... ISTO POSTO, frente as normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência de foro, declarando a incompetência deste Juízo e declinando a competência para processamento da ação de Busca e Apreensão ao Juízo de Criciúma-SC, foro de domicílio do consumidor. Fica apenas suspensa a ordem de busca e apreensão, ate ulterior apreciação pelo Juízo competente. Processe-se a remessa, oportunamente, destes autos e dos autos principais, com as devidas anotações de estilo e baixa na distribuição. Certifique-se nos autos de ação em apenso. Condene o excepto nas custas processuais e, indefiro o pedido de condenação em verba honorária, vez que inaplicavel ao presente incidente. Neste sentido RT482/272 e decisão do SIMP-concl. XLI. P.R.I." -Adv. MARCUS WERNER SALVALAGGIO, MARILI TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER-

124. BUSCA E APREENSAO-2093/2007-BANCO ITAU S.A. x ADRIANA ARAUJO DE FREITAS-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.26/27), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

125. EMBARGOS A EXECUCAO-2135/2007-FADEL IND DE EDIFICACOES LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-"Revogo o despacho de fls. 24. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se." -Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

126. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2147/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LUCIANA MARIA PEREIRA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Genral Motors S/A. e requerido Lucia Maria Pereira, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LUCIA MARIA PEREIRA (REU-REVEL)-

127. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2150/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x SIMONE CARLA DE SOUZA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco General Motors S/A. e requerido Simone Carla de Souza, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CARLA DE SOUZA (REU-REVEL)-

128. ARRESTO-2151/2007-ANTONIO CARLOS CORTEZ CARDOSO LTDA.-ME x PLASTIRECICLADOS IND COM REP. IMP. EXP. DE EMB.-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. SERGIO JOSE ARAUJO DE SOUZA-

129. BUSCA E APREENSAO-2153/2007-BANCO BMG S/A x SEBASTIAO GOMIDE-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-

130. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-2157/2007-ASSOCIACAO DOS SER.DO IX DIST ROD FED.-ASSENODI x WAGNER AVELINO MARTINS e outro-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 35 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Adv. ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA-

131. BUSCA E APREENSAO-2183/2007-BANCO ITAU S.A. x JEREMIAS PEREIRA DA SILVA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.26/27), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lan-

cem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

132. BUSCA E APREENSAO-2188/2007-BANCO SAFRA S/A x JACKSON CARLOS DE GODOY-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.27), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

133. DECLARATORIA NULIDADE TITULO-2207/2007-BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMETICOS LTDA x CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.39), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. ADRIANO NOGUEIRA, DALTON LEMKE e AFONSO FRANCO SOBRINHO-

134. BUSCA E APREENSAO-2213/2007-BANCO ITAU S.A. x CESAR RICARDO AMERICO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

135. BUSCA E APREENSAO-2219/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ANTONIO CORDEIRO DE LIMA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Marcos Antonio Cordeiro de Lima, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARCOS ANTONIO CORDEIRO DE LIMA (REU-REVEL)-

136. BUSCA E APREENSAO-2240/2007-BANCO FINASA S.A x GEMINA LEONEL RODRIGUES-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-

137. BUSCA E APREENSAO-2243/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x JACIRA ZELA DE OLIVEIRA MUHSAM-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-

138. BUSCA E APREENSAO-2319/2007-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x FLAVIO OLIVEIRA VEIGA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 31 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

139. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-2337/2007-UNIBANCO LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x COMERCIO DE CARNES PINEVILLE LTDA e outro-"Suspendo o curso da ação por 90 (noventa) dias. Intime-se e aguarde-se." -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

140. BUSCA E APREENSAO-2354/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARISTIDES LINGENOVER PEREIRA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

141. BUSCA E APREENSAO-2355/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAIR GREGORIO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN -

142. BUSCA E APREENSAO-2356/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO AUGUSTO ALVES-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

143. REINTEGRACAO DE POSSE-2390/2007-BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO - BRDE x JOSE NATAL DO ROSARIO-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

144. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2416/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIANO APARECIDO DOS SANTOS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Fabiano Aparecido dos Santos, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, FABIANO APARECIDO DOS SANTOS (REU-REVEL)-

145. CAUTELAR INOMINADA-2430/2007-MARLI MENDONÇA BERNINI x WAGNER NEVES DE CARVALHO-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.61/65), com o que julgo extinto este processo, em virtude da tran-

sação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma avençada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA e PAULO JOSE GOZZO-

146. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2447/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ZORAIA SAUL-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ -

147. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2464/2007-ASSOCIACAO EDUCACIONAL ESP CULT PAPA JOAO PAULO II x MIGUEL ANTONIO RODRIGUES-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO -

148. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2487/2007-BANCO BRADESCO S.A x FERNANDO DE NORONHA EMBALAGENS LTDA e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. DANIEL HACHEM -

149. DECLARATORIA-2488/2007-CARLOS ALBERTO MENDES x BRASIL TELECOM S/A-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH -

150. BUSCA E APREENSAO-2541/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x PAULO MUKAI-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL -

151. BUSCA E APREENSAO-2542/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x FABIO JUNIOR RIBEIRO VICENSOTI-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL-

152. BUSCA E APREENSAO-2550/2007-BANCO ITAU S.A. x ROMILDO CORREA DA LUZ-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.23), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

153. DECLARATORIA-2573/2007-BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMETICOS LTDA x CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.61), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. ADRIANO NOGUEIRA, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO, DALTON LEMKE e AFONSO FRANCO SOBRINHO-

154. COBRANCA-2650/2007-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x LINHARES DE ALMEIDA E CIA LTDA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-

155. BUSCA E APREENSAO-2677/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO DANDOLINI-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. PAULO CESAR TORRES-

156. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2696/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEOVA DE CRISTO-"Em vista que as partes já tiveram pleno conhecimento da decisão que declinou a competência, de-se imediato cumprimento a mesma. Outrossim, o pedido de restituição deve ser dirimido no juízo para qual foi declinada a competência. Intimem-se." -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA-

157. ANULACAO DE TITULO-2727/2007-JL CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA x PROTENPAR INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS PRETENDIDOS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.26/27), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ HECKE-

158. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2730/2007-MARCIO CRISTIANO NORILLER x TOPHISA MODAS LTDA-"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentação de disquete, bem como retirar o ofício procedendo a sua devida remessa, no prazo legal". -Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

159. MANUTENCAO DE POSSE-2790/2007-TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS x PRESIDENTE DA COMISSAO ESP DE LICITACAO DE PINEHAIS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.154), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e MICHEL LUIZ PADILHA 22.757/PR-

160. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2853/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NOEL APARECIDO ROSA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.24), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

161. ARROLAMENTO SUMARIO-2878/2007-APARECIDA MARIA PEREIRA x ESPOLIO DE VICENTE MARTINS PEREIRA-"Nomeio a requerente APARECIDA MARIA PEREIRA ao cargo de inventariante, independente da assinatura de termo de compromisso. Lavre-se termo de desistência dos demais herdeiros e da viúva em favor da inventariante. Tendo em conta que as procurações juntadas nao autorizam o procurador a ceder direitos hereditários, o termo devera ser assinado por todos os herdeiros e seus conjuges ou juntado novo instrumento de procuração com poderes especificos. Intimem-se." "As partes interessadas para assinarem o termo de desistência de direitos, em cinco dias." -Adv. JOAO CARLOS DE ARAUJO 8.848/PR-

162. REP.DANOS POR ATO ILICITO-2957/2007-DILVANO DA SILVA x VS TRES COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outro-"O rol de testemunhas nao acompanhou a inicial. Intimem-se." -Adv. CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA-

163. ACOA PREVIDENCIARIA-2975/2007-MARIA JOSE FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-"Para efeitos de análise do interesse processual, deve a requerente juntar a decisão administrativa do INSS indeferindo a pretensão. Intimem-se." -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. -

164. EXECUCAO FISCAL-506/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORTADORA PERINI DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outro-"Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 622, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTO OAB/24.558, JOAO CARLOS FLOR e JORGE MARCELO DUARTE CORREA 19397B-

165. FALENCIA-132/1998-RANULFO ANTONIO DE ARAUJO x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LT-"Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05) dias, quanto a informação do patrono do executado. Intimem-se." -Adv. CARLOS A.FORBECK DE CASTRO 3.121/PR e CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO/20.812-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 155/2007.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DRª.RENATA ELIZA F. DE BARCELOS FONSECA

1. EXECUCAO-549/1996-BPA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRACAO LTDA x BUNZO KATO e outros- Com fundamento no art. 567, II do CPC, defiro a substituição de parte postulada no petitorio de fs. 139/158. Anote-se na distribuição registro e atuação. Diante da declaração de ineficácia da alienação à conta geral e avaliação manifestando-se os interessados, inclusive quanto à forma de expropriação que pretendem adotar(art. 647 do CPC)(valor da avaliação - R\$.150.000,00 e total da conta - R\$.818.948,87) -Adv. José Albari Slompo de Lara, JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUNHA e CELSO MANOEL FACHADA-

2. REVISAO DE CONTRATO-562/1999-AGROPECUARIA LIBADA LTDA. e outros x BB LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL- Defiro o pedido de fls. 585, por seus propios fundamentos. Não há que se falar em reabertura de prazo para impugnação já ocorrida a preclusão consumativa do direito de contestar o valor da execução pelos embargos do devedor, que forem julgados improcedentes.-Adv. José Altevair M. Barbosa da Cunha e Jose Eli Salamacha-

3. COBRANCA-684/1999-COOP. AGRO-PECUARIA ARA-POTI LTDA e outros x VILSON HILGEMBERG- Recebo a objeção de pré-executividade oposta por Vilson Hilgemberg e dou-lhe provimento para anular o processo a partir de sua f. 537. Isso porque em contendo a sentença uma obrigação específica o seu cumprimento não poderia se dar na forma do art. 475-J, do CPC, mas sim por expressa disposição do seu art. 475-I, deveria se adotar o procedimento contido no art. 461-A do mesmo Codex. Comunique-se a presente decisão ao e. Tribunal de Justiça. Considerando que o recurso interposto ao e. Superior Tribunal de Justiça não possui efeito suspensivo, intime-se a parte devedora para no prazo de 20 dias cumprir a obrigação assinalada na sentença, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão em seu desfavor(art. 461-A, § 2º/CPC). Antes de proceder a intimação do devedor, contudo deverá o credor prestar caução idônea(art. 475-0, § 3º/CPC).-Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, Roberto A. Busato, Oldemar Mariano, VITOR LEAL e MURILO ZANETTI LEAL-

4. REVISAO DE CONTRATO-89/2000-PAULO BORGONEVES e outro x BANCO DO BRASIL S/A- O pedido de fls. 728 não tem pertinência vez que o juízo de admissibilidade do agravo de instrumento é feito pelo órgão "Ad quem". Aguardem-se informações sobre o feito concedido ao recurso.-Adv. Marcio Roberto Portela, Fernanda de Sá e Benevides Carneiro e CLARICE AMELIA M. COTRIM TEIXEIRA-

5. COBRANCA-323/2000-HSBC BANK BRASIL S/A. - BAN-

CO MULTIPLO x N. ERDMANN & CIA. LTDA. e outros-Reporto-me ao provimento de fls. 274 (Considerando que o título executivo judicial foi formado antes da entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, e que os executados ainda não foram citados, necessária a intimação específica destes para, querendo, em 15 dias, satisfazer voluntariamente o débito, sob pena de incidência de uma multa de 10% do valor do débito, custas processuais e honorários advocatícios.-Adv. JEFFERSON MARCOS B.MEDINA-

6. REPARACAO DE DANOS-74/2001-ESCOLA MUNDO DAS CRIANÇAS LTDA. x JUVENAL TAQUES DA FONSECA FILHO- Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de proceder a penhora em razão de não ter encontrado bens penhoráveis à garantia da Execução).-Adv. Jose Luiz Teleginski-

7. RESCISORIA DE CONT DE LOCACAO-168/2001-LAZARO ARLINDO DA SILVA e outros x PANIFICADORA GLORIA LTDA.- Recolher o valor de R\$.43,00 referente a diligência do Oficial de Justiça e preparar as custas no valor de R\$.519,03.-Adv. VITOR TRIGO MONTEIRO, Aureo Stupp Junior e CÍCERO WIECHETECK-

8. ANULACAO DE TITULO-278/2001-HIGH TRADE ENGENHARIA LTDA x TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA- Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, SUZEL HAMAMOTO, SIDNEY GARCIA DIAZ, MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA, TALITA SOUZA TOME, JULIANA CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO J. ASSUNPCAO e FRANCO BOTTER-

9. INDENIZACAO-357/2001-JOSE ELY STADLER x MARCOS PILEGGI- Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. Paulo Henrique C. Viveiros, José Albari Slompo de Lara e JOSÉ ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

10. INDENIZACAO-426/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ATILA RODOLFO AZEVEDO VOLACO e outro- Recebo o recurso de apelação de fls. 699/741, no duplo feito(art. 520, do CPC). Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Observe a escrivania o item 5.12.5, do Código de Normas.-Adv. GUILHERME A. MARANHÃO SOBRINHO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, Roberto A. Busato, Oldemar Mariano, ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI, JULIO CESAR BACOVIS, Valeria Mariano Costa, Emerson Ernani Woyceichoski e Jose Carlos Madalozzo Junior-

11. EXECUCAO-305/2002-ANDRE LUIS MORETAAO x PRETO GONCALVES & CIA LTDA- Digo o exequente.-Adv. VILMAR MORETAAO-

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1634/2003-BANCO BMC S/A x JOSE CARLOS DA SILVA- Retirar officios do Cartório(R\$.14,00).-Adv. Marcio Ayres de Oliveira-

13. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-518/2004-MIGUEL JAIR RODRIGUES NEVES x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL- Com o devido respeito, equivooca-se o réu quando afirma que para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ficou vinculada à verificação da declaração de bens e rendimento da parte autora. Para tanto, remeto ao provimento inicial(fl. 08). Outrossim, a quebra de sigilo fiscal da parte beneficiária da assistência judiciária gratuita deverá ser a última providência a ser adotada para averiguação da existência de patrimônio, tão somente após esauridos os meios ordinários que estão à disposição do credor, pelo que, indefiro o pedido último...Assim, aguarde-se o prazo de quinze dias, após o que, não tendo a parte ré, por outros meios, demonstrado a capacidade financeira da parte autora, desconstituindo a presunção de que goza a afirmação de impossibilidade de pagamento das despesas processuais, arquivem-se os autos.-Adv. Jose Carlos do Carmo, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

14. RESOLUCAO DE CONTRATO-525/2004-CARGILL AGRICOLA S/A x ERALDO BORATO- Diga a exequente.-Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-702/2004-IVANDIR DE SOUZA LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Considerando que não houve recurso quanto aos valores, excepa-se Alvará, independentemente do trânsito em julgado deste provimento. Promovam-se as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

16. DESPEJO-956/2004-FERNANDO TAVARNARO x J.W. SOUND LTDA- A conta e preparo(R\$.172,53).-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ROBERTO RIBAS TAVARNARO-

17. DEPOSITO-988/2004-BANCO BMG S/A x BRASIL PINEIRO MACHADO NETO- Manifeste-se a parte autora.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

18. MONITORIA-8/2005-PEDRO BORSATO & CIA LTDA x BRICONN INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA- A conta e preparo(R\$.63,43).-Adv. CARLOS CÉSAR KOCH-

19. COBRANCA-42/2005-AROLDI PORTELA x REFER - FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- O ônus de provas a possibilidade de pagamento das custas processuais e honorários advocatícios pela apte beneficiária da assistência judiciária gratuita é da parte impugnante. Posto isso, defiro o ultimo pedido. Querendo providencie o réu as diligências requeridas no seu petitorio de fs. 214/216. Caso contrário,

decorrido o prazo de 20 dias sem manifestação, arquivem-se os autos.-Advs. SILVANA MENDES HELMES, MELISSA TELMA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

20. ARRESTO-166/2005-E. MORO PAVIMENTACOES LTDA x CIPROM CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA- Recebo os presentes embargos declaratórios, negando-lhes provimento uma vez que o depositário não poderá ser obrigado a remunerar o capital que lhe foi confiado. Sem sentido por obvio instituir o encargo À Caixa Economica Federak de auxiliar do Juizo como bem afirmou o embargante e ainda impor-lhe a obrigação de remunerar ops próprios beneficiários de sua atividade. Tanto é assim que os arestos colacionados ao ultimo petitorio nas apertes em que foram destacadas referem-se exclusivamente a correção monetária dos valores conbforme aliás, deterrmina o art. 7º, inc. I do Dec-Lei 1.737/79. Assim indevidos os juros remuneratórios. Oportunamente , arquivem-se.-Advs. José Altevir M. Barbosa da Cunha e Luiz Fernando Brusamolín-

21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-176/2005-ANTONIO JOAQUIM DANTAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, dar atendimento ao art. 475-B, do CPC.- Adv. Marcius Nadal Matos-

22. RESTITUICAO DE INDEBITO-452/2005-CLAUDETE BEATRIZ MAUL COUTINHO x COPASA VEICULOS LTDA EPP- Por cautela, intime-se a apte ré para no prazp de cinco dias, comprovar o pagamento das devidas custas recursaid, sob pena de deserção. Assinale-se desde já que caso tenham sido recolhidos em momento subsequente em momento ao protocolo da petição, melhor sorte não restara ao recursos interposto...-Advs. OSVALDO LUIZ MACHADO JUNIOR e OSVALDO LUIZ MACHADO-

23. ACAO ORDINARIA-555/2005-JOSE NADIR DE FREITAS STOLLE x CENTAURO SEGURADORA S/A.- Manifeste-se a parte autora.-Advs. Marcius Nadal Matos-

24. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-635/2005-SILVIA MARIA GILLET e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos.-Advs. Marcius Nadal Matos, Milton Luiz Cleve Kuster, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, AMAURI DE OLIVEIRA MELO JUNIOR, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO-

25. REPARACAO DE DANOS-771/2005-TEREZA MARIA DE LIMA x ESTADO DO PARANA- ...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R\$.2.000,00(dois mil reais). Porém, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei 1060/50.-Advs. FRANK LEONARDO LEFFLER e Gerson Luiz Dechandt-

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-854/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO ALEXANDRO SERRA-GIOLI- Retirar ofícios do Cartório (R\$.28,00).-Advs. Luiz Fernando Brusamolín e WANDERVAL POLACHINI-

27. TUTELA-21/2006-TELMA DE FATIMA RUPPEL DA SILVA e outros x ESTE JUIZO- Como requer o Ministério Público(retirar Mandado de Inscrição do Cartório - fornecer cópias).-Advs. Sebastião Pinto da Cunha e ÉLEN BÁRBARA CHERATO-

28. EXECUCAO DE HIPOTECA-115/2006-BANCO BANESTADO S/A. x SUELY SOUZA NASSEH- Retirar ofícios do Cartório(R\$.42,00).-Adv. Jose Eli Salamacha-

29. EMBARGOS A EXECUCAO-534/2006-BANCO BANESTADO S/A. e outro x EDY DA LUZ NEIVERTH-Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Advs. Jose Eli Salamacha e MARCOS BABINSKI MAROCHI-

30. ACAO ORDINARIA-579/2006-LUIZ CARLOS PEIXOTO x BRASIL TELECOM S/A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra arrazoar. Decorrido o prazo, com ou sem contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens. -Advs. Glauco Humberto Bork e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

31. ACAO ORDINARIA-615/2006-VALERIA CRISTINA ROCHA LIMA x ASS. DOS PROFISSIONAIS UNIVERSITARIOS-APLUB- Recebo os Embargos de Declaração e dou-lhes provimento, passando o segundo parágrafo do dispositivo da sentença a ter a seguinte redação: Por a parte autora ter decaído de parte mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R\$.4.000,00(quatro mil reais), haja vista a petição inicial ter trazido bons argumentos para fundamentar a sentença.-Advs. MIKAEL MARTINS DE LIMA e LUIR CESCHIN-

32. OBRIGACAO DE FAZER-625/2006-CANDIDO MAGALHAES TRINDADE e outro x DIVINO VALDOMIRO GODOY- Ao autor para comprovar a distribuição da Carta Precatória no Juizo deprecado.-Adv. Alexandre Postiglione Buhre-

33. EXECUCAO-806/2006-DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x MACEIA & SILVA LTDA- Diga a exequente.-Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-

34. COBRANCA-938/2006-RODATTO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x MIGUEL BORTOLINI e outro- ...Posto

isso, nos termos do art. 267, VI, do CPC, extingo o processo, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$.1.000,00(um mil reais), considerando, para tanto, as diretrizes das alíneas do § 3º, também do art. 20 do CPC.-Advs. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho e Aleixo Mendes Neto-

35. MONITORIA-1006/2006-MARIANA ROHR KUHN x EDILSON LUIZ CARNEIRO BAGGIO- ...Em face do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos, exclusivamente para determinar que os juros de mora, a serem calculados a base de 1% ao mês, incidam a partir da citação. Considerando que a autora-embargada decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu-embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R\$.1.000,00(um mil reais).-Advs. Gildo Scherdien e Amílcar Cordeiro Teixeira Filho-

36. ACAO ORDINARIA-1157/2006-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANÁ- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para tornar definitiva a liminar de fls. 55/58, condenando, ainda, o Estado do Paraná, ao pagamento das custas processuais. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do art. 475, I, do CPC.-Advs. GERSON LUIZ DECHANDT e MARCIO HENRIQUE M. REZENDE-

37. INTERDICAÇÃO-1162/2006-MARIETA SILVA LEITE x AFFONSO DA SILVA LEITE- ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de decretar a interdição de Afonso da Silva Leite, declarando-o absolutamente incapaz de gerir os atos da vida civil, conforme art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe a curadora Marieta Silva Leite. Inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias(art. 1184, do CPC). Dispense a exigência de garantia pela curadora, devendo prestar contas dos atos referentes a eventuais benefícios que venha a receber em nome do interditando, nos autos, conforme art. 1757 do Código Civil. Lavre-se Termo de Compromisso.Oficie-se para os Cartórios Eleitorais comunicando desta decisão, conforme disposto no art. 3º, do provimento do TRE/PR nº 02/03...-Advs. Ana Paula Parra Leite e EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO-

38. REVISIONAL DE CONTRATO-247/2007-N FERREIRA COMERCIO DE CAMINHOS LTDA. x BANCO AMRO REAL S/A- Manifeste-se a parte autora.-Advs. VINYA MARA A. D. OLIVEIRA e EDMILSON CESAR DE OLIVEIRA-

39. EXECUCAO-255/2007-FERRAMENTAS GERAIS - COM. E IMP. S.A. x TIGRE DESIGN DE MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros- Intime-se a parte exequente para em cinco dias trazer aos autos demostnrativo atualizado do débito.-Advs. MARCELO BERVIAN e CARLOS HAMILTON GENRO BINS-

40. EXECUCAO-304/2007-COOPERSHOES- COOP. DE CALÇADOS E COMP. JOANETENSE x LEVE CAMPOS GERAIS CALÇADOS LTDA- Defiro o pedido último, por seus próprios fundamentos. Oficie-se, como requerido, mediante pagamento da DARF(retirar ofício do Cartório - R\$.7,00).-Adv. LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO-

41. DEPOSITO-383/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOEL ALTAMIR DOS SANTOS- Retirar ofícios do Cartório(R\$.49,00).-Advs. RITA DE CASSIA B. BRAGA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e Cristiane Belinati Garcia Lopes-

42. EXECUCAO-421/2007-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x MARLENE DA CONCEIÇÃO DE CASTRO DE JESUS- Recebo o petitorio de fl. 28 como Embargos Declaratórios, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para tornar sem efeito a sentença de fls. 26, determinando a suspensão do processo até o cumprimento integral da avença, na forma do art. 792 do CPC.-Adv. Dirlene de Andrade Hermann-

43. ACAO ORDINARIA-476/2007-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANÁ- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-

44. -493/2007-ERIDIANE TEREZA TRAMONTIN COSTA x BANCO ITAU S/A- Defiro a prova pericial financeira sendo que para funcionar como Perita deste juízo, nomeio Daniela Félix Guimarães, a qual funcionara soa a fé de seu grau. Intimem-se as partes para, em cinco dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Na sequência, intime-se a perita para, em aceitando o encargo, formular proposta de honorários. Por fim, intime-se o executado para, em cinco dias, efetuar o depósito da verba honoraria, sob pena de dispensa da prova(art. 33 do CPC).-Advs. Simone Amatecks e Evaristo Aragão Santos-

45. DESPEJO-550/2007-WILLIAN HIAR x PATRICK LUIZ MARTINS e outro- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre as provas a produzir, declinando-lhes o alcance e a finalidade.-Advs. DALTON LUIZ SCREMIN, ANDRE DOS SANTOS DAMAS e FABIO CORDEIRO-

46. REVISAO DE CONTRATO-636/2007-JOSE ROBERTO BERGER x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU- Em face da Súmula 297 do STJ, inegável aplicação do Código de Defesa do Consumidor na espécie, o que, somado a hipossuficiência do correntista em face da instituição financeira e da verossimilhança das alegações da petição inicial determinada pela planilha a ela acostada, autoriza a inversão

do ônus da prova. Porém, se advir que tal inversão não implique também em inverter a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do perito determinada pelos arts. 19 e 33 do CPC...Assim, intime-se novamente a parte ré para querendo em cinco dias especificar as provas que pretende produzir, justificando suas necessidades sob pena de indeferimento.-Advs. Noemi Leite Benetti e LUIZ RENATO P. SANTA RITTA-

47. RESTAURACAO DE AUTOS-706/2007-MARCIA MARGARETE MACIEL FRANKLIN x FRANCISCO BAITLER e outros- Em substituição À Dra. Alessandra H. Carneiro, nomeio para funcionar como Curador Especial dos réus revéis citados por edital o Dr. Gil Rafael Tibas, o qual funcioinara sob a fé de seu grau. Intime-se para no prazo legal, praticar os atos processuais que entenda pertinentes.-Advs. Luiz Alberto de Oliveira Lima e Gil Rafael Ribas-

48. MANDADO DE SEGURANCA-710/2007-ROSANGELA MARIA FELCAR BARTHMAN-ME x PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- ...Pelo isso, torno definitiva a liminar concedida à fl. 329, mediante o recolhimento da taxa de R\$.7,71(sete reais e setenta e um centavos), nos termos da fundamentação. Outrossim, também nos termos da fundamentação, declaro a ilegalidade da exigência do repasse de 60% do lucro auferido com a venda dos ingressos do evento já realizado. Condeno o Município de Ponta Grossa, ao pagamento das custas processuais...-Advs. MARCIUS DE PAULA XAVIER GOMES, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e SUELI MARIA ZDEBSKI-

49. ACAO ORDINARIA-746/2007-ANTONIO FELIX LECHE-CHEM e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Joao Luiz Stefaniak-

50. RESOLUCAO DE CONTRATO-754/2007-CARGILL AGRICOLA S/A x AGRORREGIONAL IMP., EXP. E COMERCIO DE CEREALIS LTDA- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

51. COBRANCA-773/2007-AUGUSTO CESAR BERTOLLO x BANCO BRADESCO S.A-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Advs. Joao Maria de Goes Junior, AFRO MARTINS JUNIOR e FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ-

52. EMBARGOS DO DEVEDOR-861/2007-RICARDO MORSOLETTO TROCHMANN e outros x BANCO BRADESCO S.A-Intimem-se as partes para que informem suas intenções na realização da audiência preliminar do art. 331 do CPC, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades-Advs. Paulo Grott Filho e Renato Vargas Guasque-

53. INDENIZACAO-885/2007-LAKAS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA x RODONORTE - CONC. DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A e outro- Depositar o valor de R\$.26,00 referente a despesas postais e fotocópias.-Adv. RAFAEL JAZAR ALBERGE-

54. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-937/2007-ALAN-CARDEK DIMACIO x PEDRO ZAVERUKA e outro- Considerando que não há possibilidade de suspensão do processo antes da citação do réu, indefiro o pedido último.-Adv. Sergio Zadorosny Filho-

55. USUCAPIAO-972/2007-PAULO GAESKI e outro x ESTE JUIZO- Retirar Cartas de Citação e Intimação do Cartório(fornecer 03 cópias da inicial, mapa e memorial).-Adv. Patricia Borba Taras-

56. EMBARGOS A EXECUCAO-973/2007-MARIA TERESA ROSSI x COOP. DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS SICREDI- Considerando que a parte autora, não obstante devidamente intimada para emendar a petição inicial, manteve-se inerte, com fundamento no artigo 284, § único, do CPC, indefiro-a, e consequentemente nos termos do artigo 267, I, do mesmo codex, extingo o processo, sem resolução de mérito. Custas pela autora, na hipótese do art. 12 da Lei 1060/50. Certifique-se nos autos principais. Após, arquivem-se.-Adv. Marcelo Fabiano Greskiv-

57. PRESTACAO DE CONTAS-1001/2007-DIRCEU ANDRUCHESKI e outros x SELMA DE FATIMA ZARPELLON- Recolher o valor de R\$.43,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. Maria Edionil Ramos-

58. NOTIFICACAO-1014/2007-ENGEPAKER METALURGICA LTDA x PILI HIDRAULICOS LTDA- Considerando que a parte autora, não obstante devidamente intimada, não emendou a inicial, com fundamento no artigo 284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial, e, nos termos do artigo 267, I, do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito. Custas pela autora. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. Ana Emilia G. Grollmann de Mello-

59. EXECUCAO-1054/2007-BANCO BRADESCO S/A x VEREDA VEICULOS LTDA. e outro-Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça(deixou de citar a executada em razão da mesma não mais estar estabelecida no local indicado).-Adv. Renato Vargas Guasque-

60. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1057/2007-MARLI APARECIDA KEMPE FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Fabricio Fontana-

61. USUCAPIAO-1195/2007-JOSE PEDRO PREISNER e outro x ESPOLIO DE ELIAS JOSE CURI e outro- Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, dando integral cumprimento ao art. 942 do CPC, sob pena

de idneferimento.-Adv. Luiz E. Goldman-

62. MONITORIA-1197/2007-CLEUSA JACI CONCORDIA HORST x ORGANIZACAO EDUCADORA DE PUBLICACAO LTDA e outro- Considerando que a prescrição executória dos títulos de créditos lhes retira as prerrogativas próprias do direito cambiário, como a abstração, que corresponde à desvinculação do título ao ato ou negocio jurídico que lhe enseja, mister a descrição da causa de pedir fática da demanda... Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, descrevendo a causa subjacente a emissão dos títulos com que instrui a incial(art. 282, III, do CPC), sob pena de indeferimento.-Adv. Roberto Cezar Pinto-

63. ACAO ORDINARIA-1234/2007-CARLINHOS CORDEIRO VICENTE x LIBERTY SEGUROS S/A- Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, proceda à emenda da petição inicial, adequando o rito do procedimento para sumário, nos termos do art. 277, do CPC.-Adv. Fabricio Fontana-

64. ACAO ORDINARIA-1237/2007-ORLANDO BUDASZ x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, proceda aemenda da petição inicial, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, tendo em vista o disposto no art. 259 e seguintes do CPC, bem como adequado, se for o caso, o rito do procedimento para sumário, nos termos do art. 277 do CPC.-Adv. Oriana R. Smiguel-

65. ACAO ORDINARIA-1238/2007-THEREZINHA DE JESUZ SCHEMBERGER x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, proceda a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, tendo em vista o disposto no art. 259 e seguintes do CPC, bem como adequando se for o caso, o rito do procedimento para sumario, nos termos do art. 277 do CPC.- Adv. Oriana R. Smiguel-

66. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-280/1998-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x COMP. DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR-Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do Código de Processo Civil). Promovam-se as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se, independentemente de nova conclusão. -Advs. MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, GISAH MYARA MAYSONNAVE e RICARDO CHEANG-

67. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-186/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA- Defiro o pedido último, por seus próprios fundamentos(Valor das custas - R\$.1.038,07)-Adv. Jose Francisco Rodrigues-

68. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-80/2005-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x MARCELO LUIZ DOMBROSKI- Diga o exequente.-Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e Monica Pimentel de Souza Lobo-

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
“CARTÓRIO VARA CÍVEL E ANEXOS”
Benedito Maurício Agostinho – Escrivão nomeado
JUIZ DE DIREITO: DR. LUIZ CARLOS BOER
RELAÇÃO Nº 111/2007

Dr. Lauro Fernando Zanetti
 Dra. Sueli Cristina Galelli
 Dr. José Vicente Ferreira

1.- Autos de Agravo de Instrumento nº 444449-3
Agravantes: BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A
Agravado: DAMACENO E EFFGEN LTDA “Ciência às partes sobre a remessa dos autos para este Juízo. Cumpra-se o item 5.13.4. do Código de Normas da Corregedoria. Após arquivem-se os autos com as anotações de estilo.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

2.- Autos de Agravo de Instrumento nº 438457-8
Agravantes: BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A
-Agravado: JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA. “Ciência às partes sobre a remessa dos autos para este Juízo. Cumpra-se o item 5.13.4. do Código de Normas da Corregedoria. Após arquivem-se os autos com as anotações de estilo.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

3.- Autos de Agravo de Instrumento nº 444598-1
Agravantes: BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A
-Agravado: FERDINANDO FERRAREZI. “Ciência às partes sobre a remessa dos autos para este Juízo. Cumpra-se o item 5.13.4. do Código de Normas da Corregedoria. Após arquivem-se os autos com as anotações de estilo.” - Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti , Dra. Sueli Cristina Galelli e Dr. José Vicente Ferreira.

4.- Autos de Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 395/2003 **DERLI RODRIGUES DE MOURA X BANCO BANESTADO S/A E BANCO ITAÚ S/A** “Embargos Declaratórios: Assiste razão aos requeridos, pois o pedido de declaração de decadência somente foi juntado ao processo nesta data, razão pela qual não foi apreciado na sentença. Deste modo, acolho os embargos para acrescentar à sentença a dwecisão que segue, mantendo-a inalterada nos demais termos. “Abstenho-me de analisar o pedido encartado pelos réus às fls. 1144/1147, em face da preclusão consumativa. A matéria ali tratada deveria ter sido objeto de contestação, segundo a norma inserta do artigo 300, do CPC. Demais disto, as novas alegações trazidas pelos

nos autos de Ação de Rescisão de Contrato sob nº 125/2003 (instrução processual comum à todos os processos conexos), diante da conexão reconhecida pelo Juízo. Declaro SANE-ADO o processo. Admito a DILAÇÃO PROBATÓRIA, consistente em PROVAS PERICIAL e ORAL (DEPOIMENTO PESSOAL das partes [a ré, na pessoa de seu representante legal ou preposto credenciado] e de TESTEMUNHAS, na forma e sob as penas da lei). Nomeio PERITO JUDICIAL o bel. ALEXANDRE AURELIO ASSIS, contabilista e economista, radicado na cidade de Londrina, devendo dizer se aceita o encargo em (5) cinco dias. Faculto a indicação de ASSISTENTES TÉCNICOS, bem como a formulação de QUESITOS pelas partes na forma e sob as penas da lei". -Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e JOSE DE CESAR FERREIRA-

17. SUSTACAO DE PROTESTO-507/2003-ESPLANADA IND. & COMERCIO DE COURO S/LTA. x BANCO REAL S/A. e outro- "Sobre a CONTESTAÇÃO manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias". -Advs. JOSE CARLOS DELALLO e NELCI APARECIDA MUNGO-

18. INDENIZACAO-525/2003-SALVADOR RODRIGUES DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- "Intime-se a testemunha Benedita Helena Inácio, residente nesta Comarca, por via postal com AR, na forma pretendida. Quanto a testemunha Ademilson Vieira, residente na Comarca de Londrina/Pr., há de ser ouvida mediante Carta Precatória, nos termos da lei".-RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA-Adv. JOÃO HENRIQUE CRUCIOL-

19. INDENIZACAO-564/2003-RUBIA HONORIO GODOY e outros x APARECIDO DONIZETE MARQUES e outro- "Indeferido, dependendo de medida própria e adequada". -Advs. RICARDO FRANÇA ROVERI, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, ARNO ANDRÉ GIESEN, MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

20. DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-566/2003-ESPLANADA IND. E COMERCIO DE COURO S/LTA. x BANCO REAL S/A. e outro- "Sobre a CONTESTAÇÃO manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias". -Advs. JOSE CARLOS DELALLO e NELCI APARECIDA MUNGO-

21. AÇÃO DESCONSTITUTIVA-590/2003-JOSE PERAZOLO x CAMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA- "Aos interessados sobre o decurso de prazo, sem o cumprimento da sentença pelo autor sucumbente".-Advs. JOAO MARIA BRANDAO, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES e OTTO FEUCHT-

22. MANUTENCAO DE POSSE-412/2004-RIGIERI PASSOS & CIA. LTDA. x WALTER SPINARDI e outro- "Acolho os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para fins de correção de ERRO MATERIAL, constante na decisão objurgada, para tanto, conferindo-lhe o efeito modificativo, consoante vem autorizado pela doutrina e jurisprudência pátria, isto porque, - a) por lapso do Juízo, restou consignado que a desocupação do imóvel se dera pelos réus, quando, em verdade, o foi pela autora, consoante veio por ela própria denunciado; b) a desocupação voluntária do imóvel pela autora, ainda que resulte do término do contrato de locação, produz a perda de objeto da ação intentada, via de consequência, impondo-se o decreto de sua extinção, sem julgamento do mérito, com a condenação da autora nas custas e verba advocatícia, pelo princípio da causalidade; c) as verbas condenatórias, atinentes às custas e verba advocatícia de R\$1.000,00 (mil reais), portanto, são de responsabilidade da autora, e não dos réus, daí, sua indispensável correção, nos termos da lei".-Advs. HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO e SERGIO RENATO DALLA COSTA-

23. INDENIZACAO-530/2004-MARIA EDINA DA SILVA x CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA - CERVIN- "Aos interessados sobre a proposta de honorários do Senhor Perito Judicial, apresentada no valor de R\$ 1000,00 (Hum mil reais)". -Advs. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e THIAGO FERNANDO CORREA-

24. INDENIZACAO-607/2004-JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x WALTER HELMUT ECHERT JR. e outro- "Por equívoco, determinei a intimação do réu para informar à respeito da distribuição da carta precatória expedida, quando o correto seria o autor informar à respeito da sua eventual distribuição, porquanto retirada para fins de cumprimento, via de consequência, promovendo-se nova intimação, para os devidos fins". -Advs. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e MARCOS ROBERTO VRENN-

25. PREVIDENCIARIA-677/2004-SOLANGE SOUZA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "1. Desapense-se os autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA (autos nº 023/07, apensos), arquivando-se aludidos autos. 2. A manifestação da parte adversa (fls. 199/201), em (5) cinco dias. 3. Após, ao Ministério Público."-Advs. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

26. RESCISAO DE CONTRATO-153/2005-MARIA DO CARMO LEMES e outros x CLEIDE GOMES CAMACHO- "Segundo informação extra-oficial, o instrumento de transferência de cotas sociais, objeto do acordo celebrado pelas partes, já teria sido assinado e encaminhado à Junta Comercial do Estado, para fins de registro. Em sendo assim, digam as partes, em 05 (cinco) dias, à respeito desse fato, para fins de extinção do processo". -Advs. ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA e JEFERSON LUIZ MATIAS-

27. PREVIDENCIARIA-155/2005-ANTONIA BRIZ SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Deposite a ré (INSS), em 05 (cinco) dias, os HONORÁRIOS

do Sr. PERITO JUDICIAL, devidamentes corrigidos. Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-193/2005-ALFREDO ROBERTO MAZZOCUT x VALENTIN ALFREDO ROSOLEN- "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto, em seu DUPLO efeito. Ao recorrido para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. JEFERSON LUIZ MATIAS, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID e MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-

29. COBRANCA-258/2005-VAZ DE LIMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x PLASTMOVEIS IND. E COMERCIO LTDA.- "Sentença homologatória". -Advs. VANDERLEI CARLOS SARTORI, MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

30. INDENIZACAO-272/2005-ELIZABETE FERREIRA DA LUZ x OLIVIO VOLPATO- "Aos interessados sobre a proposta do Senhor Perito Judicial, orçada no valor de R\$ 1600,00 (Hum mil e seiscentos reais)". -Advs. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, EDSON GHETTINO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

31. PREVIDENCIARIA-346/2005-ELDNEIA MARIA VIANA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "REVOGO o despacho de fls. 144, porquanto aplicável à espécie é o disposto no artigo 730 do CPC, e não o artigo 475 J do CPC". -Advs. LUIZ FERNANDO PESENTI, ALVARO PESENTI e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

32. RESCISAO DE CONTRATO-403/2005-A. LOPES & CIA LTDA. x MC CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.- "À executada, sobre o Auto de Penhora e Depósito de fls. 90, a qual recaiu sobre numerários bloqueados, em moeda corrente do país, na Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., no montante de R\$46.988,51 (quarenta e seis mil e novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos)".-Adv. RICARDO DA CUNHA FERREIRA-

33. RESCISAO DE CONTRATO-404/2005-G. LOPES & CIA. LTDA. x MC CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.- "À autora"-Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-

34. INVENTARIO-427/2005-MARIA LUCIA FRANÇA ROSA x ROSALINA DE OLIVEIRA FRANÇA- "Sentença homologatória".-Adv. MOACIR MARIO KRETSCHMAR-

35. DECLARATÓRIA-434/2005-IVO GOMES x CREDICARD BANCO S/A.- "A requerida para pagamento das custas processuais no valor de R\$288,60 no prazo legal."-Advs. CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELLI, HENOCO GREGORIO BUSCARIOL, HELEN KATIA CASSIANO, ELISANDRE MARIA BEIRA, EDUARDO GARCIA BRANCO, CAROLINA CORREA GARCIA CARON, LARISSA KARLA DE PAULA SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, CLAUDIA BUENO GOMES, RENATA SILVA CASSIANO, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS, CLAUDIA REGINA BERTUOL, CLAUDIA BUENO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, RAFAEL SOUZA PEREIRA, PAULO AUGUSTO MOREIRA BIAGGI, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH, BRUNA MANGO MESQUITA, SAMMY RAFAELLA MADALOSSO, HARETON CORDOVA e CELSO COSER JR.-

36. RESCISAO DE CONTRATO-452/2005-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BOM RETIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.- "Junte a credora, em 05 (cinco) dias, o comprovante de levantamento junto à CEF/agência local, para os devidos fins". -Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

37. INDENIZACAO-453/2005-ANTONIA ROSARIA MATERIAL x BANCO FINASA S/A.- Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto, em seu DUPLO efeito. Ao recorrido para CONTRA-RAZÕES no prazo legal". -Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, LUIS GUILHERME PEGORARO, MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, SERGIO WILSON MALDONADO e SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA-

38. COBRANCA-470/2005-BRENTAG QUIMICA BRASIL LTDA. x EXTRANOG IND. E COMERCIO DE CORANTES LTDA.- "Diante do contido às fls. 145/146, INTIME-SE a ré, na pessoa de sua advogada - Dra. JULIANA APRYGIO DA SILVA, para o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA e ACORDÃO - pagamento do débito de R\$ 33.607,20 (correspondente ao principal, correção, juros, custas processuais e verba advocatícia), dentro de 15 (quinze) dias, sob cominação de MULTA de 10% (dez por cento), nos termos da lei, além de outras consequências legais". -Adv. JULIANA APRYGIO DA SILVA-

39. DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-502/2005-MARIA SEBASTIANA MAGNIER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Nova designação de audiência de instrução e julgamento, para o dia 17 de março próximo, às 14h00min, renovadas as diligências legais".-Advs. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

40. INDENIZACAO-510/2005-LUIZ ANTONIO DE MORAES x DAIANY SECCO DE SOUZA e outro- "Recebo o RECURSO ADESIVO interposto. Ao recorrido para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, HERACLITO ALVES RIBEIRO

JUNIOR e ROGERIO MANDUCA-

41. PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-557/2005-LUIZ ANTONIO DE MORAES x DAIANY SECCO DE SOUZA e outro- "À autora, sobre a petição da ré, acostada às fls. 108/113".-Advs. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA-

42. CURATELA-570/2005-MARIA ROSA ALVES TAVARES PONTES x LUIZA TEIXEIRA TAVARES- "À manifestação das partes e Ministério Público, (sobre o laudo pericial de fls. 33), inclusive para as alegações finais". -Adv. MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA-

43. DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-574/2005-BIGO RELO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAG. LTDA.-ME. x GRANOSIL SILOS e EQUIPAMENTOS LTDA. - ME.- "À parte interessada sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça solicitando o pagamento antecipada da diligência da penhora no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais)". -Advs. CELSO GUSTAVO CHEQUIN, IRIS SORAIA INEZ e ÉDER GORINI-

44. EXECUCAO-602/2005-BANCO BRADESCO S/A. x PAIAO & SANTOS LTDA. e outros- "Ao exequente para manifestação sobre o ofício de fls. 104/119 da Receita Federal.". -Advs. MARIA JOSE STANZANI e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

45. COBRANCA-632/2005-RONALDO DE ANDRADE x VERA CRUZ SEGURADORA- "Aos interessados, sobre a proposta do Sr. Perito Judicial, orçada em R\$ 1200,00 (Hum mil e duzentos reais). -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, FERNANDA CORONADO F. MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, FERNANDA CORONADO F. MARQUES e CAROLINE ROSA FRANÇA-

46. DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-687/2005-VELOX PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME. x FRAMA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. e outro- "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto, em seu DUPLO efeito. Ao recorrido para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. LUIZ DE OLIVEIRA NETTO, ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA e MOACIR BORGES JUNIOR-

47. INDENIZACAO-2/2006-BENEDITO SILVA JUNIOR x RODRIGO ADRIANO DE ASSIS e outro- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, via de consequência, via de consequência, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e da verba advocatícia de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor dos patronos dos réus ("pro rata"), nos termos da lei (Art. 20, § 4º, do CPC), respeitado o contido no Art. 12 da Lei nº 1060/50". -Advs. ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, ARNO ANDRÉ GIESEN, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, RICARDO FRANÇA ROVERI, IRONDE PEREIRA CARDOSO e CELSO GUSTAVO CHEQUIN-

48. INVENTARIO-150/2006-MARIA DA LAPA SILVA CARDOSO x JOSE RICARDO DOS SANTOS- "INDEFIRO aludida pretensão (nomeação de MARIA DA LAPA SILVA CARDOSO como inventariante), porquanto não é herdeira do "de cujus". Diante da informação de fls. 32, nomeio, como inventariante, em substituição ao anteriormente nomeado, a herdeira filha - ILDA RICARDO DE PAULA, mediante compromisso legal". -Advs. ELITON ARAUJO CARNEIRO, MARIO SERGIO DIAS XAVIER e ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-257/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x SULFRUIT IND. COM. IMP. E EXP. FRUTAS LTDA.- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para fins de adequação da execução de sentença, nos termos da lei, via de consequência, impondo-se a repartição das custas processuais ("pro-rata"), outrossim, restando compensadas as verbas advocatícias, diante da sucumbência recíproca (Art. 21, CPC)". -Advs. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES e GILBERTO JACOB-

50. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-262/2006-CARLOS LIVIO ALVES DE BRITO x JACI APARECIDA FRABETTI BOGNAR- "Sentença de extinção". -Advs. FABIO RODRIGUES GARCIA, ILUS RONDON VAZ RODRIGUES e ADUALTER ERNANDES DE SOUZA-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-276/2006-GARIBALDI GARUTTI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "À interessada sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, informando que deixou de proceder a Intimação do embargante, por não localizá-lo". -Advs. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

52. AÇÃO MONITORIA-319/2006-JOAOQUIM VIEIRA x ROGERIO MACIEL MISCOLCZ- "Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, informando que deixou de proceder a penhora do executado (RMM), em face do mesmo ter se transferido para outro endereço". -Advs. JOSE MARIA A.DA S. CAMPOS NETO e LUIZ DOS REIS DA SILVA-

53. EXECUCAO-509/2006-BANCO BRADESCO S/A. x HARTMANN & HAUG LTDA. e outros- "Ao exequente para pagamento da Taxa solicitada no ofício de fls. 41/43 da Receita Federal devendo ser encaminhado o comprovante diretamente para a Receita solicitando resposta tendo em vista que foi encaminhado ofício anteriormente."(Taxa de R\$10,00 por cópia da Declaração recolhida através de Darf)-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

54. BUSCA E APREENSAO-547/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADENILSON DA SILVA- "Ao autor para manifestação sobre o ofícios de fls. 25/28 da Receita Federal."-Advs. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

55. REINTEGRACAO DE POSSE-557/2006-BANCO ITAU S/A. x CLAUDINEY BAPTISTA DA SILVA- "Ao autor para manifestação sobre a devolução das correspondências de fls. 80,83 e ofícios da Tim,Copel, Eleitoral, INSS e Receita Federal."-Advs. IONEIA ILDA VERONEZE, LIA DIAS GREGORIO e VANESSA PALUDZYSZYN-

56. REPETICAO DE INDEBITO-624/2006-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MIRELIA BEATRIZ KOLAROVIC- "Diante da concordância dos interessados quanto à proposta de honorários do Sr. Perito Judicial, resta aprovado e DEFERIDO pelo Juízo. Junte a autora em 5 (cinco) dias, a documentação requisitada (exceto extrato de conta corrente) pelo Perito Judicial". -Advs. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, MIRYAN SIQUEIRA GONÇALVES, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA e JORGE WILLIANS TAUIL-

57. ALVARA-637/2006-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "Cumpra-se o despacho de fls. 37 (Comprove-se o recolhimento do imposto devido, consoante determinado pela decisão judicial)". -Advs. ANDERSON DE AZEVEDO e ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL-

58. EXECUCAO-748/2006-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ZACARIAS FERNANDES PEDRO- "Sentença de extinção". -Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES, AMANDIO SBRUSSI e AMANDA GASPARETTO SBRUSSI-

59. INVENTARIO-753/2006-MARLENE VIEIRA DA SILVA x CICERO DA SILVA-"DEFIRO o desentranhamento pretendido (cheque fls. 67) substituir por cópia frente e verso). RETIRAR CHEQUE." -Advs. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e ANDERSON DE AZEVEDO-

60. EMBARGOS A EXECUCAO-798/2006-PEDRO HENRIQUE GOMM x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-"Sentença de extinção". -Advs. MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

61. INVENTARIO-820/2006-LAURENA BRINKMANN ZANETTE x ATOLIPO BRINCKMANN-"1. Cumpra-se, na íntegra, o despacho de fls. 19. 2. Tome-se, mediante TERMO nos autos, as DECLARAÇÕES PRELIMINARES, observado o disposto no artigo 993 do CPC. 3. Int." -Adv. JOSÉ CARLOS TIVANELLO-

62. PREVIDENCIARIA-842/2006-ALZIRA VICENTE BEGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "À manifestação das partes e do Ministério Público sobre a proposta de honorários do Senhor Perito Judicial no valor de 02 salários mínimos". -Advs. SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO, ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

63. EXECUCAO-868/2006-SUNTO CONFECÇÕES LTDA. x VANDA APARECIDA CONFECÇÕES ME.- "Aos exequentes sobre os ofícios juntados aos autos de fls.111/127."-Advs. LEANDRO SANTOS BARBOSA e ROSANA HERNANDES QUINTAL-

64. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-887/2006-JOSE ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Nova designação de audiência de instrução e julgamento, para o dia 06 de março próximo, às 14h00min".-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

65. ARROLAMENTO-890/2006-BARBARA RODRIGUES MARTINS x OLIVIA PEDROSO DA SILVA SANTOS e outro- "A inventariante para pagamento da Distribuição de R\$21,00 mais R\$214,49 de FUNREJUS a ser recolhido em guia própria pelo parte interessada."-Adv. JOSÉ CARLOS FARINA-

66. CAUTELAR DE SUST.DE PROTESTO-896/2006-SABER VIGILANCIA S/C LTDA. x RTL - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.- "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto em seu efeito DEVOLUTIVO. A recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. CLAUDIO DO PRADO, TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA e ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA-

67. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-914/2006-SILVINO ROMAO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Diante do contido às fls. 69 e 75, DEFIRO a proposta de honorários do Sr. Perito Judicial, devendo a ré promover o depósito dentro de (05) cinco dias". -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

68. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-968/2006-VILSON MATHEUS DE SA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "À interessada sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, informando que deixou de intimar o embargante (VMS), visto não tê-lo encontrado". -Advs. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

69. BUSCA E APREENSAO-970/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x CLARICIO APARECIDO TRINETTA- "À autora sobre a certidão do Senhor Perito Judicial, informando que

deixou de citar o réu CLARICIO APARECIDO TRINETTA, tendo em vista que o mesmo não reside no endereço acima descrito". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

70. EMBARGOS DE DEVEDOR-27/2007-ANTONIO BRANCAHALHO x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto, em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e RAPHAEL DIAS SAMPAIO-

71. RESCISAO DE CONTRATO-95/2007-LOURENÇO & MONTREZOL LTDA. x GLOBAL TELECOM S/A.- "Sentença de extinção". -Adv. IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN e GUSTAVO VIANA CAMATA-

72. COBRANÇA-99/2007-MARAJÓ BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA. x ADERVAL RICARDO LEONARDI- "Nova designação de audiência de instrução e julgamento, para o dia 19 de fevereiro próximo, às 14h00min".-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

73. MANDADO DE SEGURANCA-134/2007-LUCIEVELYN MARRONE x ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA- "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto, em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO". -Adv. CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO, SAADIA MARIA BORBA MARTINS, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

74. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-145/2007-DEOLINDA MORENO HUSS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$100,00 (cem reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

75. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-165/2007-VERACI ZACARIAS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

76. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-167/2007-ALVARINO GONSANI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

77. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-171/2007-ALDAIR DE SOUZA GODINHO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advoca-

catória de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

78. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-178/2007-LUCINDA MEDINA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

79. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-188/2007-LUCILENE MOREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

80. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-189/2007-LUCIANA DE CARVALHO SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

81. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-198/2007-JOSE DELFINO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

82. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-220/2007-MARIA NAZARE RODRIGUES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ).

Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

83. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-227/2007-APARECIDO MOÇO DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

84. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-229/2007-OLIVIO PENASSO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

85. INTERDIÇÃO-239/2007-LAURINDO MOCCI x JULIO CESAR MOCCI- "...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o efeito de decretar a INTERDIÇÃO de JULIO CESAR MOCCI, retro qualificado, para todos os atos da vida civil, para tanto, nomeando o Sr. LAURINDO MOCCI, como SEU CURADOR, o qual deverá prestar o devido compromisso legal, na forma da lei. Desconhecendo a existencia de bens em nome da interdita, dispense a Curadora da especialização de seus bens em hipoteca legal. Oportunamente, cumpra-se o disposto no artigo 1184 do CPC". -Adv. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e JEFERSON LUIZ MATIAS-

86. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-240/2007-ANGELA MARIA FERRARI FRANCISCO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Recebo o recurso "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto, em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO".-Adv. ALAOR FRANCISCO, HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO, MARISSA DA SILVA SIGULO, BERNADETE GOMES DE SOUZA e SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO-

87. BUSCA E APREENSAO-242/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA- "Á autora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, informando que deixou de apreender o veículo descrito na inicial, visto que não foi encontrado veículo no endereço fornecido". -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-

88. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-246/2007-OSMAR TONIN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

89. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-249/2007-NATAL JOSE ALVES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]),

apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

90. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-264/2007-PAULO CEZAR MARIN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

91. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-277/2007-VALDAIR CANDIDA ZAGO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

92. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-280/2007-OZIR DA SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

93. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-283/2007-LAURA DA SILVA EHRMANN x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

94. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-292/2007-SEBASTIAO FAUSTINO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1%

2007-ARIEL NABOR DOS SANTOS ABREU x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$100,00 (cem reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

116. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-427/2007-DORIVAL JORGE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$100,00 (cem reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

117. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-429/2007-GERALDA PERUCA LOTTI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$100,00 (cem reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

118. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-432/2007-JOQUIM EVANGELISTA DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

119. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-433/2007-TADAO KAI x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

120. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-434/2007-PASCOAL JOSÉ BARBONE x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a)

reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

121. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-439/2007-OSWALDO RICHTER x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

122. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-444/2007-DURCELINA VENZEL RODRIGUES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

123. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-451/2007-ANTONIO BENEDITO FERNANDES x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

124. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-453/2007-JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

125. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-454/2007-JOSÉ GILBERTO FREITAS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96

[Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

126. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-466/2007-JORGE SILVA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

127. INTERDIÇÃO-493/2007-IRACELI FERRAZ x JOSEFA FERRAZ- "A manifestação da parte e Ministério Público, inclusive para alegações finais". - Adv. OSWALDO PEREIRA DA COSTA e PAULO CELSO COSTA-

128. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-509/2007-JOÃO DIAS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

129. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-512/2007-HEINRICH FRAGER x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

130. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-564/2007-HELENA ALVES DOS SANTOS x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

131. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-567/2007-LUIZ FERNANDES ROSA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur

tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)". - Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

132. BUSCA E APREENSAO-576/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARIA JULIA PEREIRA- "À autora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, informando que deixou de apreender o veículo objeto da medida, tendo em vista que a motocicleta não foi localizada no endereço". - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

133. BUSCA E APREENSAO-592/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x WILSON DOMINGOS DAS NEVES- "À autora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, informando que deixou de apreender o veículo descrito na inicial, tendo em vista que não foi localizado o veículo no endereço fornecido no mandado". - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL-

134. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB.-653/2007-IRINEU SELLA e outro x COROL - COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL- "Sentença de extinção". - Adv. MARCO AURELIO GRESPLAN, MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

135. BUSCA E APREENSAO-676/2007-BANCO FINASA S/A. x AGUINALDO ANTONIO DA SILVA- "Sentença de extinção". - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

136. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-752/2007-RENATO DIAS FREITAS x BANCO DIBENS S/A.- "A planilha de cálculo, apresentada pela ré, não indica o índice de correção monetária utilizado, nem a taxa de juros aplicada, por conseguinte, impondo-se o devido esclarecimento". - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, MILTON BAIRROS DA ROSA, MICHELE GEIGER JACOB, SERGIO SCHULZE, JULIANA MÜHLMANN PROVESI e ALINE BORGES LEAL-

137. EMBARGOS A EXECUÇÃO-754/2007-MATERNIDADE E CASA DE SAUDE SAO JUDAS THADEU LTDA. x L M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.- "Diante do contido às fls. 132, nova designação (AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO) para o dia 12 de fevereiro próximo, às 14 h e 30 min". - Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA e DIMAS JOSE DE OLIVEIRA-

138. DESPEJO C/C COBRANÇA-1134/2007-ALVARO PESENTI x APARECIDO JOSE DA SILVA e outro- "Ao autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, informando que deixou de notificar os réus, tendo em vista que os mesmos já promoveram a desocupação voluntária. Nada sendo requerido arquivar-se". - Adv. ALVARO PESENTI-

139. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1247/2007-FRANCISCO BIGNAMI x BANCO DO BRASIL S.A.- "Ao autor sobre a certidão de fls. 22". - Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI e THAIANE BORDINI SERPELLONI-

140. COBRANÇA-1250/2007-JOSÉ CARLOS MONTEIRO e outros x BANCO ITAU S/A.- "Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 21 de dezembro próximo, às 14 horas". - Adv. RENATA KRONITZKY, SHEALTIME LOURENÇO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA-

141. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1263/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x PAULO CEZAR MARIN- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

142. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1264/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x APARECIDO MOÇO DA SILVA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". - Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

143. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1268/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x VERACI ZACARIAS- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCE-

DENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

144. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1270/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUCIANA DE CARVALHO SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

145. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1280/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUCILENE MOREIRA DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

146. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1285/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE DELFINO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

147. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1286/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ALDAIR DE SOUZA GODINHO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

148. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1300/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARIA NAZARÉ RODRIGUES-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

149. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1301/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x OLIVIO PENASSO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

150. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1306/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x OSMAR TONIN-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

151. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1310/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x NATAL JOSE ALVES-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

152. DECLARATORIA -INEXIGIBILIDADE-1357/2007-JOSE FAUSTINO LINO x BRASIL TELECOM S/A.- "Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto, em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO, RAQUEL MORENO, AMANDA GODA GIMENES, ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-

153. EXECUÇÃO-1359/2007-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x IRINEU SELLA e outros-"Sentença homologatória". -Advs. MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e MARCO AURELIO GRESPAN-

154. BUSCA E APREENSAO-1364/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ROSANGELA PINTO-"Á autora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, informando que deixou de proceder a apreensão do veículo constante no mandado, visto não ter encontrado o bem na posse da requerida". -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN PROVESI, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEZES, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

155. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1368/2007-JESSE PEREIRA CORT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. Ao deslinde da questão debatida se faz indispensável a DILAÇÃO PROBATÓRIA, consistente em PROVAS ORAIS (DEPOIMENTO PESSOAL do autor e de TESTEMUNHAS, na forma e sob as penas da lei). Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 13 de março próximo, às 14h horas. Intimem-se, ciente o MINISTÉRIO PÚBLICO". Advs. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e MARIA ELIZABETH JACOB-

156. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1392/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

157. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1393/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUIZ CANDIDO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

158. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1569/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x SEBASTIAO FAUSTINO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

159. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1571/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LAURA DA SILVA EHRMANN-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

160. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1572/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x OZIR DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

161. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1573/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x VALDIR CANDIDA ZAZO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO

PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

162. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1588/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x LUCINDA MEDINA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

163. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1607/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x SALUSTIANO HENRIQUE DE FREITAS-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

164. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1614/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ALBINO CAMPANA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

165. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1615/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ANTONIO GARBATO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

166. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1621/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

167. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1622/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARA CRISTINA GODOY FONSECA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

168. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1629/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x WALTHER BOATO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

169. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1631/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ANEZIA LOPES THEODOR-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

170. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1635/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x BENEDITO IGNACIO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

171. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1636/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x BENEDITO RODRIGUES-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

172. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1638/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CEZAR SANCHES-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

173. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1639/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ADELINO JESUS GIROLDO-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

174. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1641/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ANTENOR LOPES-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

175. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1644/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x APARECIDO FERREIRA DA ROCHA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

176. DESPEJO-1650/2007-MARILDA FERNANDES RIGONI x ROBERTO ZANIN e outros- "Rejeito os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos, porque a decisão objurgada revela-se clara e objetiva, não ostenta quaisquer dos defeitos enumerados pelo Art. 535, incisos I e II, do CPC, notadamente o apontado vício da omissão, por conseguinte, devendo eventual inconformismo (quanto à fixação da verba advocatícia) ser objeto do competente recurso". -Advs. PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, REGINALDO DE SANTANA e SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES-

177. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1685/2007-CELSON BENEDITO ZANATTA x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-"Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO". -Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e MIRYAN SIQUEIRA GONÇALVES-

178. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1782/2007-PEDRO ANDRE SA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-"...Ciente do recurso de Agravo de Instrumento interposto, porém, restando mantida a decisão hostilizada pelos seus jurídicos fundamentos. Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afigurando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. Aso deslinde da questão debatida se faz indispensável a DILAÇÃO PROBATÓRIA, consistente em PROVAS PERICIAIS e documental. Como perito judicial, nomeio o Dr. Wallinson Moraes Silva, médico radicado na cidade de Londrina/Pr., devendo dizer se aceita o encargo em 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de ASSISTENTES TÉCNICOS, bem como a formulação de QUESITOS, na forma e sob as penas da lei. Oportunamente, se necessário, formularei os quesitos do Juízo. Abra-se vista ao

MINISTÉRIO PÚBLICO para eventual apresentação de quesitos. Oficie-se ao INSS/agência local, requisitando remessa de cópia dos processos administrativos sob nºs. 5195882149 e 5208694375. Oficie-se (Perito) e intimem-se, ciente o MINISTÉRIO PÚBLICO". -Advs. CRISTIANE YUMI ITO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

179. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1789/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ANTONIO BENEDITO FERNANDES". -Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

180. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1790/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO". -Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

181. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1792/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JORGE SILVA". -Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

182. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1800/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x IZABEL DE SOUZA PAIVA". -Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Advs. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

183. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1807/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x TADAO KAI". -Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

184. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1809/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x OSWALDO RICHTER". -Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

185. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1811/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x NIVALDO FONSECA DA SILVA". -Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

186. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1812/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x PASCOAL JOSÉ BARBONE". -Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

187. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1816/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JONAS VIEIRA DA SILVA-

". -Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

188. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1817/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ALVARINO GONSANI". -Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

189. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1819/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE GILBERTO FREITAS". -Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-

190. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1825/2007-MARLENE ALVES SAMPAIO x BRASIL TELECOM S/A. -"Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto, em seu DUPLO efeito." A recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Advs. RENATA KRONITZKY, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS e RAFAEL GOMIERO PITTA-

191. AÇÃO MONITÓRIA-1872/2007-BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. x MARIA MEIRE FRANCISCO PEREIRA. -"À parte adversa, em 05 (cinco) dias". -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

192. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-2155/2007-EDIMAR BUENO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). -"Ao autor para manifestação sobre a contestação de fls.35/37." -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

193. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2157/2007-BANCO ITAU S/A. x ANTONIO ZENKITI TAYAMA. -"Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE a exceção oposta e por consequência determino prosseguimento da execução em apenso, condenando o Excipiente ao pagamento das custas e despesas deste incidente". -Advs. SUELI CRISTINA GALLELI, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SHEALTEIL LOURENÇO PEREIRA FILHO e PRISCILLA KOHATSU-

194. EXECUÇÃO-2178/2007-BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA. x AMERICO COSCRATO NETTO. -"A credora para dar prosseguimento ao feito face o decurso do prazo legal para interposição de Embargos pela parte requerida". -Adv. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI-

195. EMBARGOS DE TERCEIRO-2180/2007-WALTER WANDERLEI PALADINI x FAZENDA NACIONAL. -"Sobre a CONTESTAÇÃO manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias". -Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

196. AÇÃO MONITÓRIA-2184/2007-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x FERROLPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. -"Sobre os EMBARGOS MONITÓRIOS e documentos agregados, manifeste-se a autora em 10 (dez) dias". -Advs. LAERT MANTOVANI JUNIOR.

197. MANUTENCAO DE POSSE-2186/2007-FERTFOLIAR-IND COM FERTILIZANTES DEFENSIVOS LTDA x LINDOLFO RODRIGUES DA SILVA. -"Sobre a CONTESTAÇÃO e documentos agregados, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. Concedo os benefícios da Lei nº 1060/50". -Advs. MOACI MENDES LEITE, GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR-

198. AÇÃO MONITÓRIA-2203/2007-MARIA DA LUZ MANGANETE CRUZ x AL3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA. -"Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 21 de dezembro próximo, às 14 h e 30 min". -Advs. EDIVAL MORADOR, MARLOS LUIZ BERTONI, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUINHA e MIGUEL CABRERA KAUAUM-

199. ALVARA-2247/2007-LEONILDO BASAGLIA e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA. - "...DEFIRO a pretensão vestigular, porém, sujeito à prestação de contas, na forma e sob as penas da lei. Oportunamente, recolhe-se o imposto "causa-mortis" devido, nos termos da lei". -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-

200. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-2277/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x JESSE PEREIRA CORT. -"Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente Incidente, para ALTERAR o valor da causa para R\$ 9350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos da lei, via de con-

seqüência, condenando o impugnado ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza". -Advs. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, FLAVIA FERNANDES NAVARRO e MARIA ELIZABETH JACOB-

201. EXECUÇÃO-2338/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x AL3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA. - "À credora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA, em virtude de não encontrar bens passíveis de construção de propriedade da executada". -Advs. HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e SERGIO LUIZ BELOTO JR. -

202. EXECUÇÃO-2345/2007-BANCO BRADESCO S/A. x KOF IND. E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e outros. -"À credora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls. 18 - verso". -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

203. EXECUÇÃO-2367/2007-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO LEONARDI. -"À credora". -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA-

204. INTERDIÇÃO-2394/2007-SONIA MARIA MORAIS SQUISSATTO x NELI MORAIS. -"Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50. Para o interrogatório da interditanda, designo o dia 11 de dezembro próximo, às 14h00min. Providencie a autora a apresentação da interditanda para o mencionado ato processual. Cite-se-a, na forma e sob as penas da Lei (art.285 do CPC). Nomeio, provisoriamente, a autora como curadora da interditanda, para fins de seus direitos e interesses. Dê-se ciência ao Ministério Público". -Adv. JOSÉ CARLOS FARINA-

205. INVENTARIO-2395/2007-ELÍSIA FÉLIX VILAS BOAS x VICENTE VILAS BOAS-1. Nomeio inventariante a conjuge-superstite - ELISIA FELIX VILAS BOAS, mediante compromisso legal. 2. Após, LAVRE-SE, em Cartório, TERMO DE DECLARAÇÕES PRELIMINARES, para tanto, observando-se o disposto no artigo 993 do CPC. 3. Oficie-se às repartições fiscais. 4. Int." -Adv. JEFERSON LUIZ MATIAS-

206. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-2398/2007-MERCANTIL DE ALIMENTOS ROMANCINI LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO. -"Junte a autora, em 10 (dez) dias, cópia dos contratos bancários aludidos, cuja revisão de cláusulas pretende através desta ação". -Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

207. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-2399/2007-JOSÉ ANTONIO JAQUES COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). -"Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50. ...DEFIRO a medida LIMINAR (ordem de imediato restabelecimento do benefício previdenciário cassado [auxílio-doença], até final da lide, sob as penas da lei [Art. 330, do CPB]) postulada. Oficie-se ao INSS/agência local, para os devidos fins. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 18 de março próximo, às 14h00min. CITE-SE a ré, por precatória, na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278, do CPC)". -Adv. BADRYED DA SILVA-

208. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-2400/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x ISVAN DOS ANJOS DE SA. -"Ao impugnado para manifestação nos autos no prazo legal". -Advs. BADRYED DA SILVA-

209. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-2401/2007-JOÃO DIAS BORGES x AGADILSON COM DE MAT P/ CONST - DEP CALIFÓRNIA. -"Não vislumbrando, em cognição sumária, a presença de requisito indispensável à concessão da tutela antecipatória (Art. 273, do CPC), vale dizer, da verossimilhança da alegação posta (nulidade de título cambiário - inexigibilidade da obrigação oriunda de cheque bancário [nº 000260 - R\$900,00 - Banco Itaú/agência Arapongas], em decorrência da falta de origem [inexistência de "causa debendi"] - cheque furtado em branco), INDEFIRO a tutela antecipatória postulada. Todavia... CONCEDO a tutela cautelar (ordem de suspensão provisória da inscrição do nome do autor junto ao SERASA, além de ordem de suspensão provisória dos efeitos do protesto extraído, até decisão final da lide) pretendida (art. 273, § 7º, CPC). Oficie-se ao SERASA e ao cartório de Protestos local), para os devidos fins. Designo audiência de conciliação, para o dia 29 de fevereiro próximo, às 14h00min. CITE-SE a ré, por via postal (com AR), na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278 do CPC)". -Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA-

210. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2421/2007-DEUTSCHE MEX DO BRASIL - IND. E COM. CALÇADOS LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. S/A. - EMBRATTEL. -"Recebo a presente Exceção de Incompetência de Foro para discussão, com suspensão do processo principal (autos nº 955/2006, de Cobrança, apensos). Certifique-se nos autos respectivos, para os devidos fins. A parte adversa em 5 (cinco) dias". -Advs. SANDRO R. BARIONI DE MATOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

211. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-2430/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x ARGELINA SEBASTIANA DA SILVA. -"À parte adversa em (05) cinco dias". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

212. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-2431/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x CLEMENTE JOSÉ DOS SANTOS. -"À parte adversa em 05 (cinco) dias. Após ao Ministério Público". -Advs. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA e MARIA ELIZABETH JACOB-

213. CURATELA-2434/2007-MARCELO VICENTE ALVES x MARIA MARTA MENDES COSTA ALVES. -"Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50. Para o interrogatório do(a) interditando(a), designo o dia 18 de dezembro próximo, às 14h00min. Providencie(o) autor(a) a apresentação do(a) interditando(a) para o mencionado ato processual. Cite-se-o(a), na forma e sob as penas da Lei (art.285 do CPC). Nomeio, provisoriamente, o(a) autor(a) como curadora do(a) interditando(a), para fins de seus direitos e interesses. De-se ciência ao Ministério Público". -Adv. MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA-

214. DESPEJO C/C COBRANÇA-2439/2007-GERALDA CHAVES TIRAD VIEIRA x CLEUSA GARCIA. -"Esclareça o patrono da autora, em (05) cinco dias, qual o nome correto da mesma, diante da divergência entre o nome constante da petição inicial e aquele constante do instrumento de mandato, para tanto, juntando cópia de documento de identidade hábil". -Adv. LUIZ FERNANDO PESENTI-

215. COBRANÇA-2453/2007-ORLANDO RAMBAIOLO e outro x BRADESCO S/A. -"Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 26 de fevereiro próximo, às 14h00min. CITE-SE a ré, por via postal com-AR, na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278 do CPC)"-RETIRAR O OFÍCIO-Advs. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-

216. BUSCA E APREENSAO-2454/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x NEUZA RODRIGUES CARDOSO. -"Sentença de extinção". -Advs. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, SALMA ELIAS EID SERIGATO e RENATA DE SOUSA ARAUJO-

217. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-2457/2007-OSVALDO LUCKENSTEINER FRANÇA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). -"Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 12 de março próximo, às 14h00min. CITE-SE a ré, por precatória, na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278, do CPC)". -Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA-

218. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-2460/2007-PAULO CORBETA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). -"Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 06 de março próximo, às 14h00min. CITE-SE a ré, por precatória, na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278, do CPC)". -Advs. OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, JEFERSON LUIZ MATIAS, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e VALQUIRIA CRISTINA DIETZ-

219. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2472/2007-CALIVER DO BRASIL IND. COM. E REP. MAQ. AGRIC.LTDA x ENEIDA MONTIBELLO GAYA. -"A autora para pagamento do Depósito Inicial mais autuação no valor de R\$616,00 no prazo legal." -Adv. PAULO CELSO COSTA-

220. DECLARATÓRIA-2473/2007-ALEXANDRE CALIENTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -"Ao autor para pagamento do Depósito Inicial mais autuação no valor de R\$616,00 no prazo legal." -Adv. PAULO CELSO COSTA-

221. BUSCA E APREENSAO-2481/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCELO TOLOTTO. -"O advogado da autora deverá subscrever a peça exordial". -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

222. EMBARGOS A EXECUCAO-2505/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE MESSIAS BATISTA e outros. -"Ao embargante para pagamento do Depósito Inicial mais autuação no valor de R\$164,50 mais R\$16,30 do Funrejus mais r\$21,00 da distribuição no prazo legal (cheque separado e o FUNREJUS e recolhido pela parte em guia própria)". -Advs. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

223. EXECUÇÃO FISCAL-270/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x IND. COM. DE PRE-MOLDADOS SERPELLONI LTDA. e outros. -"Sentença de extinção". -Advs. ALCEU PAIVA DE MIRANDA, HORÁCIO FERNANDES NEGRAO FILHO e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

224. EXECUÇÃO FISCAL-249/2004-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x VANDERLEY LOPES. -"Consoante se infere da peça exordial, executado é a pessoa de VANDERLEY LOPES e não CLÁUDIO GULZOV, embora este último seja o possuidor do imóvel tributado pelo IPETU. Defiro o pedido de suspensão. Vencido o prazo, à credora". -Advs. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

225. EXECUÇÃO FISCAL-290/2004-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CLAUDINEY JOSE DO NASCIMENTO. -"Sentença de extinção". -Advs. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

226. EXECUÇÃO FISCAL-403/2004-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x IVETE NUSS DE FREITAS. -"Sentença de extinção". -Advs. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

227. EXECUÇÃO FISCAL-433/2004-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x CIRSO CESARIO DA COSTA. -"Sentença de extinção". -Advs. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

228. EXECUÇÃO FISCAL-523/2004-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x TRUCK STOP 369 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS. -"Sentença de extinção". -Advs. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

229. EXECUÇÃO FISCAL-330/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE SIMAO DA SILVA- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

230. EXECUÇÃO FISCAL-512/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MARIA SHIRLEY TOMAZ- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

231. EXECUÇÃO FISCAL-603/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x MOACIR FAJARDO- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

232. EXECUÇÃO FISCAL-680/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ROGERIO DA FONSECA CARVALHO- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

233. EXECUÇÃO FISCAL-684/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x INELIO DE ANDRADE- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

234. EXECUÇÃO FISCAL-698/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ESPÓLIO DE ANTONIO PEDRO DA SILVA- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

235. EXECUÇÃO FISCAL-752/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ANTENOR CALDEIRA- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

236. EXECUÇÃO FISCAL-885/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x GELSON MIYAKUNI DE MELO- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

237. EXECUÇÃO FISCAL-6/2006-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x PAULO LEONARDI- "Designo praça para o dia 13 de março próximo, às 14h00min, a ser realizada no Centro Cultural Nanuk". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

238. CARTA PRECATORIA-300/2004-Oriundo da Comarca de CAMBE-PR. - VARA CIVEL-RENATO FREGONEZZI x PEDRO APARECIDO SEBAIO e outro- "A pretensão objetivada (substituição processual resultante de cessão de crédito) há de ser requerida perante o digno Juízo Deprecante, competente para tal, considerando que ao Juízo Deprecado apenas incumbem o cumprimento do ato deprecado (designação das praças do imóvel penhorado, para os devidos fins)". -Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

239. CARTA PRECATORIA-212/2007-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS-PR. - VARA CIVEL-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x VERA LÚCIA MICHELETTI BRANCO- "Ao exequente para manifestação sobre a certidão negativa de penhora do oficial de justiça de fls. 14 -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

240. CARTA PRECATORIA-215/2007-Oriundo da Comarca de APUCARANA-PR - VARA FED JUIZ ESP FEDERAL-FAZENDA NACINONAL x MIYAZAKI S/A COMERCIAL AGRICOLA- "Designo os dias 13/03/2008 e 27/03/2008, às 14h00min, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Centro Cultural Nanuk, localizado na Rua Arthur Thomas, s/n. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso". -Adv. LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA e CELSO MANOEL FAÇHADA-

241. CARTA PRECATORIA-229/2007-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO-SP- 2ª VARA FEDERAL PREVIDENC-APARECIDO SALVADOR DO LAGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- "Para o ato deprecado, marco o dia 19 de fevereiro próximo, às 14h00min". -Adv. WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA e ENI APARECIDA PARENTE-

242. CARTA PRECATORIA-241/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2ª VARA FAZ PUB FAL CONCORD-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x FLORINDA NEVES & CIA LTDA e outros- "A autora para pagamento do Depósito Inicial mais porte do correio no valor de R\$137,75 mais R\$105,00 do oficial de justiça no prazo legal". -Adv. FABRICIO JOSE BABY e NELISSA ROSA MENDES-

243. CARTA PRECATORIA-244/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 3ª V. FAZ.PUBL.FAL.CONC.-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x JOSE DOS SANTOS e outro- "Ao autor para pagamento do Depósito Inicial mais Porte do correio no valor de R\$158,75 e R\$129,00 do oficial de justiça (CHEQUES SEPARADOS) no prazo legal". -Adv. NELISSA ROSA MENDES e FABRICIO JOSE BABY-

Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PR
RELAÇÃO N.º 67/2007
AO MM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON-OAB/PR 8.6	0014	000193/2004
ADRIANO TISSIANI PEREIRA	0031	000426/2006
ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR	0030	000362/2006

ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 0026 000149/2006
0049 000294/2007
0015 000393/2004
0011 000300/2003
0017 000176/2005
0040 000090/2007
0024 000074/2006
0041 000092/2007
0006 000387/2002
0014 000193/2004

ANA PAULA FINGER MASCAREL 0030 000362/2006
0007 000080/2003
ANDERSON RENEY HECK-29701/ 0035 000015/2007
0025 000147/2006
0032 000510/2006

ANDREA HERTEL MALUCELLI-3 0051 000321/2007
BRAZ LUIZ SANCHEZ-2853/MS 0043 000108/2005
CARLOS LADIMIR ESTEVES-23 0049 000294/2007
0002 000128/1997
0015 000393/2004
0017 000176/2005
0004 000034/2002
0025 000147/2006
0006 000387/2002
0014 000193/2004

CARMELA MANFROI TISSIANI 0038 000042/2007
CARMEM ADRIANA I.LINDENMA 0012 000166/2004
CRISTIANE DE MARCH PASETO 0022 000013/2006
DENER PAULO MARTINI 0013 000185/2004
DIATTUCA EMANUELA DE MOUR 0008 000124/2003
EDEVAL BUENO OAB/PR 21.72 0034 000555/2006
0052 000370/2007
0053 000383/2007
0042 000106/2007
0043 000108/2007
0008 000124/2003
0003 000019/2000
0002 000128/1997
0006 000387/2002
ERNANI FERREIRA DO ROSARI 0001 000303/1996
FABRIZIO TADEU SEVERO DOS 0021 000564/2005
FERNANDO HENRIQUE BECKER 0012 000166/2004
FLAVIA PICCININ PAZ-33.95 0021 000564/2005
0046 000184/2007
0035 000015/2005
0020 000496/2005
0004 000034/2002
0037 000024/2007
0027 000252/2006
0030 000362/2006
0038 000042/2007
0011 000300/2003
0017 000176/2005
0036 000020/2007
0002 000128/1997
0009 000128/2003
0013 000185/2004
0030 000362/2006
0028 000323/2006
0026 000149/2006
0015 000393/2004
0016 000483/2004
0017 000176/2005
0030 000362/2006
0025 000147/2006
0032 000510/2006
0019 000456/2005
0006 000387/2002
0018 000179/2005
0048 000260/2007
0054 000400/2007
0055 000443/2007
0031 000426/2006
0057 000099/2006
0029 000327/2006

FRANCISCO VIDAL GIL 0027 000252/2006
GUSTAVO DE S.PREUSSLER-OA 0030 000362/2006
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 0038 000042/2007
HEITOR RUBENS RAYMUNDO 0011 000300/2003
HELLISON EDUARDO ALVES-OA 0017 000176/2005
HUDSON FERREIRA D'ANGELO- 0036 000020/2007
0002 000128/1997
0009 000128/2003
0013 000185/2004
0030 000362/2006
0028 000323/2006
0026 000149/2006
0015 000393/2004
0016 000483/2004
0017 000176/2005
0030 000362/2006
0025 000147/2006
0032 000510/2006
0019 000456/2005
0006 000387/2002
0018 000179/2005
0048 000260/2007
0054 000400/2007
0055 000443/2007
0031 000426/2006
0057 000099/2006
0029 000327/2006

IVO PEGORETTI ROSA = OAB 0030 000362/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING-2 0028 000323/2006
0026 000149/2006
0015 000393/2004
0016 000483/2004
0017 000176/2005
0030 000362/2006
0025 000147/2006
0032 000510/2006
0019 000456/2005
0006 000387/2002
0018 000179/2005
0048 000260/2007
0054 000400/2007
0055 000443/2007
0031 000426/2006
0057 000099/2006
0029 000327/2006

JOAO PEREIRA DA SILVA JUN 0031 000426/2006
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-3 0057 000099/2006
0029 000327/2006
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 0038 000042/2007
JOSIANE GODOY 0017 000176/2005
0018 000179/2005
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO 0009 000128/2003
0013 000185/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0051 000321/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0030 000362/2006
0007 000080/2003
0028 000323/2006
0026 000149/2006
0015 000393/2004
0016 000483/2004
0017 000176/2005
0030 000362/2006
0025 000147/2006
0032 000510/2006
0019 000456/2005
0018 000179/2005
0048 000260/2007
0054 000400/2007
0055 000443/2007
0031 000426/2006
0057 000099/2006
0029 000327/2006

JURANDIR BAPTISTA SALGUEI 0015 000393/2004
KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28 0047 000191/2007
0007 000080/2003
0050 000297/2007
0051 000321/2007
0014 000193/2004
0027 000252/2006
0042 000106/2007
0007 000080/2003
0030 000362/2006
0033 000548/2006
0018 000179/2005
0023 000015/2006
0009 000128/2003
0013 000185/2004
0050 000297/2007

KARINE SIMONE P. WEBER OA 0051 000321/2007
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S 0014 000193/2004
KLEBER DE OLIVEIRA 0027 000252/2006
LARISSA FERNANDA MORAES B 0042 000106/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA-29.28 0007 000080/2003
LEANDRO DE QUADROS 0030 000362/2006
LEANDRO DE QUADROS OAB-PR 0033 000548/2006
LEVI PALMA-29.224/PR 0018 000179/2005
LUCIO MAURO NOFFKE 0023 000015/2006
LUIZ GUSTAVO D AGOSTINI B 0009 000128/2003
LUIZ CARLOS GOMES 0013 000185/2004
0050 000297/2007

MARCELO CESAR MACIEL-3481 0020 000496/2005
MARCELO WORDELL GUBERT-33 0021 000564/2005
0046 000184/2007
0035 000015/2007
0020 000496/2005
0004 000034/2002
0037 000024/2007
0027 000252/2006
0030 000362/2006
0002 000147/2006
0005 000443/2007
0006 000387/2002
0028 000323/2006
0026 000149/2006
0037 000024/2007
0006 000387/2002
0002 000193/2004
0039 000055/2007
0009 000128/2003
0036 000020/2007
0005 000230/2002
0012 000166/2004
0012 000166/2004
0010 000196/2003
0045 000142/2007
0042 000106/2007
0023 000015/2006
0006 000387/2002
0049 000294/2007
0021 000564/2005
0046 000184/2007
0035 000015/2007
0020 000496/2005
0004 000034/2002
0008 000124/2003
0037 000024/2007
0038 000042/2007
0012 000166/2004
0005 000230/2002
0037 000024/2007
0027 000252/2006
0035 000015/2007
0025 000147/2006
0032 000015/2006
0016 000483/2004
0022 000013/2006
0047 000191/2007
0045 000142/2007
0002 000128/1997
0010 000196/2003
0047 000191/2007
0039 000055/2007
0033 000548/2006
0005 000230/2002
0037 000024/2007
0051 000321/2007
0015 000393/2004
0047 000191/2007
0007 000080/2003
0050 000297/2007
0001 000033/1996

MARCELO CESAR MACIEL-3481 0020 000496/2005
MARCELO WORDELL GUBERT-33 0021 000564/2005
0046 000184/2007
0035 000015/2007
0020 000496/2005
0004 000034/2002
0037 000024/2007
0027 000252/2006
0030 000362/2006
0002 000147/2006
0005 000443/2007
0006 000387/2002
0028 000323/2006
0026 000149/2006
0037 000024/2007
0006 000387/2002
0002 000193/2004
0039 000055/2007
0009 000128/2003
0036 000020/2007
0005 000230/2002
0012 000166/2004
0012 000166/2004
0010 000196/2003
0045 000142/2007
0042 000106/2007
0023 000015/2006
0006 000387/2002
0049 000294/2007
0021 000564/2005
0046 000184/2007
0035 000015/2007
0020 000496/2005
0004 000034/2002
0008 000124/2003
0037 000024/2007
0038 000042/2007
0012 000166/2004
0005 000230/2002
0037 000024/2007
0027 000252/2006
0035 000015/2007
0025 000147/2006
0032 000015/2006
0016 000483/2004
0022 000013/2006
0047 000191/2007
0045 000142/2007
0002 000128/1997
0010 000196/2003
0047 000191/2007
0039 000055/2007
0033 000548/2006
0005 000230/2002
0037 000024/2007
0051 000321/2007
0015 000393/2004
0047 000191/2007
0007 000080/2003
0050 000297/2007
0001 000033/1996

MARCELO CESAR MACIEL-3481 0020 000496/2005
MARCELO WORDELL GUBERT-33 0021 000564/2005
0046 000184/2007
0035 000015/2007
0020 000496/2005
0004 000034/2002
0037 000024/2007
0027 000252/2006
0030 000362/2006
0002 000147/2006
0005 000443/2007
0006 000387/2002
0028 000323/2006
0026 000149/2006
0037 000024/2007
0006 000387/2002
0002 000193/2004
0039 000055/2007
0009 000128/2003
0036 000020/2007
0005 000230/2002
0012 000166/2004
0012 000166/2004
0010 000196/2003
0045 000142/2007
0042 000106/2007
0023 000015/2006
0006 000387/2002
0049 000294/2007
0021 000564/2005
0046 000184/2007
0035 000015/2007
0020 000496/2005
0004 000034/2002
0008 000124/2003
0037 000024/2007
0038 000042/2007
0012 000166/2004
0005 000230/2002
0037 000024/2007
0027 000252/2006
0035 000015/2007
0025 000147/2006
0032 000015/2006
0016 000483/2004
0022 000013/2006
0047 000191/2007
0045 000142/2007
0002 000128/1997
0010 000196/2003
0047 000191/2007
0039 000055/2007
0033 000548/2006
0005 000230/2002
0037 000024/2007
0051 000321/2007
0015 000393/2004
0047 000191/2007
0007 000080/2003
0050 000297/2007
0001 000033/1996

MARCELO CESAR MACIEL-3481 0020 000496/2005
MARCELO WORDELL GUBERT-33 0021 000564/2005
0046 000184/2007
0035 000015/2007
0020 000496/2005
0004 000034/2002
0037 000024/2007
0027 000252/2006
0030 000362/2006
0002 000147/2006
0005 000443/2007
0006 000387/2002
0028 000323/2006
0026 000149/2006
0037 000024/2007
0006 000387/2002
0002 000193/2004
0039 000055/2007
0009 000128/2003
0036 000020/2007
0005 000230/2002
0012 000166/2004
0012 000166/2004
0010 000196/2003
0045 000142/2007
0042 000106/2007
0023 000015/2006
0006 000387/2002
0049 000294/2007
0021 000564/2005
0046 000184/2007
0035 000015/2007
0020 000496/2005
0004 000034/2002
0008 000124/2003
0037 000024/2007
0038 000042/2007
0012 000166/2004
0005 000230/2002
0037 000024/2007
0027 000252/2006
0035 000015/2007
0025 000147/2006
0032 000015/2006
0016 000483/2004
0022 000013/2006
0047 000191/2007
0045 000142/2007
0002 000128/1997
0010 000196/2003
0047 000191/2007
0039 000055/2007
0033 000548/2006
0005 000230/2002
0037 000024/2007
0051 000321/2007
0015 000393/2004
0047 000191/2007
0007 000080/2003
0050 000297/2007
0001 000033/1996

MARCELO CESAR MACIEL-3481 0020 000496/2005
MARCELO WORDELL GUBERT-33 0021 000564/2005
0046 000184/2007
0035 000015/2007
0020 000496/2005
0004 000034/2002
0037 000024/2007
0027 000252/2006
0030 000362/2006
0002 000147/2006
0005 000443/2007
0006 000387/2002
0028 000323/2006
0026 000149/2006
0037 000024/2007
0006 000387/2002
0002 000193/2004
0039 000055/2007
0009 000128/2003
0036 000020/2007
0005 000230/2002
0012 000166/2004
0012 000166/2004
0010 000196/2003
0045 000142/2007
0042 000106/2007
0023 000015/2006
0006 000387/2002
0049 000294/2007
0021 000564/2005
0046 000184/2007
0035 000015/2007
0020 000496/2005
0004 000034/2002
0008 000124/2003
0037 000024/2007
0038 000042/2007
0012 000166/2004
0005 000230/2002
0037 000024/2007
0027 000252/2006
0035 000015/2007
0025 000147/2006
0032 000015/2006
0016 000483/2004
0022 000013/2006
0047 000191/2007
0045 000142/2007
0002 000128/1997
0010 000196/2003
0047 000191/2007
0039 000055/2007
0033 000548/2006
0005 000230/2002
0037 000024/2007
0051 000321/2007
0015 000393/2004
0047 000191/2007
0007 000080/2003
0050 000297/2007
0001 000033/1996

MARCELO CESAR MACIEL-3481 0020 000496/2005
MARCELO WORDELL GUBERT-33 0021 000564/2005
0046

Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-483/2004-ADEMIR ANTONIO PALUDO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre a manifestação do perito as fls. 319 usque 321, manifeste-se os interessados (Obs: Valor R\$ 3.500,00 - ressaldadoquesitação suplementar Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e ROBERTO A. BUSATO-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-176/2005-EDEMAR DOS SANTOS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre a manifestação do perito constante as fls. 324/326, orçãdo o valor de R\$ 3.500,00, ressaldado quisitação suplementar, manifestem-se os interessados. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, JOSIANE GODOY e HELLISON EDUARDO ALVES-OAB/PR-39673-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-179/2005-NELSON GRADE x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre a proposta de honorarios do perito no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais), manifeste-se as partes. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, LUCIO MAURO NOFFKE e JOSIANE GODOY-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-456/2005-KARINA FATIMA DA SILVA x BANCO ITAU S/A -...DISPOSITIVO... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar que o reu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial (fl. 11), no prazo de 10 (dez) dias, em relacao ao contrato de conta corrente nº 5580-5, agencia nº 3773, desta cidade e Comarca, desde janeiro de 2001. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no artigo 915, paragrafo 2º, Codigo de Processo Civil, o que se mostra razoavel diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do periodo compreendido no pedido de prestacao de contas. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$5380,00 (Trezentos e oitenta reais), a teor do que dispoe o artigo 20, paragrafos 3º e 4º, do Codigo de Processo Civil. O valor arbitrado se mostra razoavel por se tratar de causa, cujas questoes estao sedimentadas pela jurisprudencia, implicando, assim, escassa complexidade e pouco tempo expedido nesta primeira fase da acao... Disposicoes legais.. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-496/2005-ESTADO DO PARANA x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS - MTR e outros -...DISPOSITIVO... Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido aduzido na inicial, para o fim de conceder a reintegracao de posse ao autor ESTADO DO PARANA, em relacao aos imoveis registrados com matriculas sob numeros 11.997, 11.998, 11.999, 12.050, 7.077, 5.802, 7.812, 8.769, 7.906 do livro nº 02, neste Municipio e Comarca de Santa Helena/PR, confirmando-se em definitivo a liminar concedida as fls. 81/82, o que fago com fulcro no art. 1210, do Codigo Civil. Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado, que fixo, com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC, em R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais). P.R.I. Adv. MARCELO CESAR MACIEL-34816-B/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR e FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-564/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARAVAGIO LTDA x JAIME ANTONIO BEN - Ao executado retirar em cartorio os titulos executivos que instruiram a inicial, substituindo-os por fotocopia. Adv. MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI, FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR e PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-13/2006-HILARIO LAMPERTI e outros x J.S. ADMINISTRADORA DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA- Defiro o pedido de fls. 103, porem, pelo prazo de 10 dias, em razao do periodo decorrido desde a data do protocolo do pedido de fls. 103, ate a presente data. Int. Dil. Nec. Adv. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, CRISTIANE DE MARCH PASETO RODRIGUES e MARCOS ANTONIO VICENTE-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-15/2006-DALLANORA & LINDNER LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifeste-se o autor. Adv. LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO e OLDEMAR MARIANO-

24.-MODIFICACAO DE GUARDA-74/2006-D.V. x D.F.D.S.-HOMOLOGO, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, a desistencia, posta pelo reclamante (fl. 29), nao havendo que se falar em anuencia da reclamada, vez que ainda nao foi citada, que o fago com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-147/2006-VOLNEI GRADE x BANCO DO BRASIL S/A -...DISPOSITIVO... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar que o reu preste contas e exiba os documentos descritos na inicial (fl. 06), no prazo de 10 (dez) dias, em relacao ao contrato de conta corrente nº 1112-6, agencia nº 2577-1, desta cidade e Comarca, desde o ano de 1998. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no artigo 915, para-

grafo 2º, Codigo de Processo Civil, o que se mostra razoavel diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do periodo compreendido no pedido de prestacao de contas. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), a teor do que dispoe o artigo 20, paragrafos 3º e 4º, do Codigo de Processo Civil. O valor arbitrado se mostra razoavel por se tratar de causa, cujas questoes estao sedimentadas pela jurisprudencia, implicando, assim, escassa complexidade e pouco tempo expedido nesta primeira fase da acao... Disposicoes legais.. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, RENE ANGELO PASTRE-8016/PR e ANDERSON RENE HECK-29701/PR-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-149/2006-ALEXANDER ALVES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- sobre a apelaçao de fls.90 usque 98, manifeste-se o requerido Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e MARCOS V. BOSCHIROLLI OAB/PR19.647-

27.-EXECUÇ-O-252/2006-ALUMIGON DO PARANA LTDA x A. MORAES & CIA LTDA- Sobre as fls. 83, manifeste-se os interessados. Adv. FRANCISCO VIDAL GIL, MARCIO ROSSI VIDAL, RENATO ROSSI VIDAL e LARISSA FERNANDA MORAES BUENO-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-323/2006-JORGE LUIZ BABINSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a apelaçao apresentada pelo autor, manifeste-se o requerido. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e MARCOS V. BOSCHIROLLI OAB/PR19.647-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-327/2006-I.R.D.S. e outros x N.A.D.S.- Diante do exposto e com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC, tendo a exequente abandonado a causa por mais de 01 mes, JULGO EXTINTO o processo. Condeno o exequente em custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorarios advocatícios a razao de R\$200,00 (Duzentos reais), tudo na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30.165/PR-

30.-INDENIZACAO-362/2006-VERA MARA SOMMERFELD x BRADESCO S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros -...DISPOSITIVO... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e, por conseguinte, A) TORNAR definitiva a tutela antecipada concedida por ocasio do despacho inicial. B) CONDENO o reu BRADESCO S/A (Administradora de Cartoes de Credito) ao pagamento de R\$1.000,00 (Mil reais) a parte autora a titulo de danos morais, corrigidos monetariamente - com base na media ponderada entre o I.G.P. e o I.N.P.C., na trilha do entendimento hodiernamente sufragado pelo E. Tribunal de Justica do Estado do Parana, contados a partir da sentença e acrescido de juros moratorios de 1% ao mes, contados do ajuizamento da acao. Condeno o reu BRASDECO S/A ao pagamento de custas e honorarios advocatícios a autora, sendo estes a razao de 15% sobre o valor da condenacao, levando-se em conta os termos do artigo 20, paragrafo 3º do CPC, o que se mostra razoavel, ante a escassa complexidade da demanda e o trabalho expendido pelo defensor. Condeno o requerente ao pagamento de honorarios advocatícios ao segundo requerido (SERASA S/A), sendo estes a razao de 15% sobre o valor da condenacao, levando-se em conta os termos do artigo 20, paragrafo 3º, do CPC, o que se mostra razoavel, ante a escassa complexidade da demanda e o trabalho expendido pelo defensor. ... DISPOSITIVOS GERAIS.. P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR, GUSTAVO DE S.PREUSSLER-OAB/PR 38400, LEANDRO DE QUADROS OAB-PR 31.857, ANA CLAUDIA FINGER OAB-PR 20.299, ANA PAULA FINGER MASCARELLO-21.649 e IVO PEGORRETTI ROSA = OAB/SP 133355-

31.-CURATELA-426/2006-JOANILDA ANZANELLO x ADRIANA ANZANELLO -...DISPOSITIVO... Dessa forma, ante tal consideracao e em virtude das razoes anteriormente expostas, DECRETO A INTERDICAÇÃO DE ADRIANA ANZANELLO, brasileira, nascida aos 19.03.1975, filha de Hygino Anzanello e Paulina Anna Anzanello, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. De acordo com o art. 1775 Codigo Civil, nomeio curadora definitiva a Sra. JOANILDA ANZANELLO. P.R.I. Adv. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA-

32.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-510/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VOLNEI GRADE- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, de modo que julgo extinto o processo com resolucão de merito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. P.R.I. Adv. RENE ANGELO PASTRE-8016/PR, ANDERSON RENE HECK-29701/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

33.—548/2006-LUCIANO JOSE MASSANEIRO x MUNICIPIO DE SANTA HELENA- Sobre o julgamento antecipado, manifeste-se o requerente no prazo de 5 dias. Em havendo anuencia, a conta das custas, voltem-me conclusos para sentença. Adv. LEVI PALMA-29.224/PR e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

34.-DIVORCIO DIRETO-555/2006-G.K. x D.T.K.- Obs: Refere-se que decorreu o prazo deferido, e, para a manifestação do autor. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-15/2007-NELSON KORTH x

BANCO DO BRASIL S/A -...DISPOSITIVO... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar que o reu preste contas, no prazo de 10 (dez) dias, em relacao ao contrato de conta corrente nº 37659-0, agencia nº 2577-1, desta cidade e Comarca, desde agosto de 1992. Frise-se que foi fixado prazo superior ao constante no artigo 915, paragrafo 2º, Codigo de Processo Civil, o que se mostra razoavel diante das peculiaridades do caso concreto e, ainda, do periodo compreendido no pedido de prestacao de contas. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), a teor do que dispoe o artigo 20, paragrafos 3º e 4º, do Codigo de Processo Civil. O valor arbitrado se mostra razoavel por se tratar de causa, cujas questoes estao sedimentadas pela jurisprudencia, implicando, assim, escassa complexidade e pouco tempo expedido nesta primeira fase da acao... Disposicoes legais.. P.R.I.-Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, RENE ANGELO PASTRE-8016/PR e ANDERSON RENE HECK-29701/PR-

36.-USUCAPIAO-20/2007-FRANCISCO FICHER e outros x IMOBILIARIA AGRICOLA MADALOZZO LTDA e outros-Sobre a contestação de fls. 57/58, manifestem-se os interessados). Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR, NELSON FERREIRA D'ANGELO-5801-B/PR e MAYCON CRISTIANO BACKES 42.608/PR-

37.-ORDINARIA-24/2007-GIOVANI JAIR GASPAROTTO x MUNICIPIO DE SANTA HELENA -1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontrolados, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contraria; Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes, contados e preparados, voltem-me conclusos. 3- Ultimado o prazo do item anterior e certificado nos autos, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasio em que serao analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessario, sera designada audiencia de instrucao e julgamento. Int.-Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR, SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR e RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-42/2007-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S.A x GONI FREIER- Antes de avaliar o pedido retro, manifeste-se o exequente sobre eventual interesse na adjudicacao do bem. Int. Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI 31.912/PR, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO 8.585PR, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-24.488/PR e PAULO GIOVANI FORNAZARI-22.089/PR-

39.-ACAO CIVIL PUBLICA-55/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE SANTA HELENA- Intime-se o Sindicato dos Servidores Publicos do Municipio de Santa Helena, atraves de sua advogada, para se manifestar quanto ao interesse em participar do presente feito, no prazo de 10 dias. Int. Dil. Nec. Adv. NAUDE PEDRO PRATES-OAB/PR-15.660 e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

40.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-90/2007-C.L. e outros x E.J. - Aos requerentes, comparecer em cartorio, a fim de retirar o mandado de averbacao. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

41.-MODIFICACAO DE CURATELA-92/2007-PEDRO ALVES DE OLIVEIRA x VILSON ALVES DE OLIVEIRA -...Assim, julgo procedente o pedido inicial para o fim de nomear o Sr. Pedro Alves de Oliveira, curador definitivo ao interditado Vilson Alves de Oliveira. O curador devera assinar o termo de compromisso e prestar contas a este Juizo. P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

42.—106/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x G MAFFINI COMERCIO DE IMP. E EXP. DE CEREAIS LTDA e outros -1- Manifeste-se o EMBARGANTE sobre a impugnacao (fls. 56/62) e as partes, em 5 dias, sobre quais os fatos que, nao sendo incontrolados, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contraria; 3- Ultimado o prazo e certificado nos autos, voltem-me conclusos. Int.-Adv LEANDRO DE OLIVEIRA-29.283/PR, NILTON LUIZ ANDRASCHKO-9.062/PR e EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

43.-INDENIZACAO-108/2007-CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA x JOAQUIM GONCALVES DIAS -1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontrolados, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contraria; 3- Ultimado o prazo e certificado nos autos, voltem-me conclusos. Int.-Adv LEANDRO DE OLIVEIRA-29.283/PR, NILTON LUIZ ANDRASCHKO-9.062/PR e EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

44.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-128/2007-G. MAFFINI & CIA LTDA x AIRTON ROSA DA LUZ- Sobre a certidão de fls. 21 verso, manifeste-se o autor. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-41.929-

45.-DEMARCATORIA-142/2007-RAUL BARBOSA e outros x AGUSTINHO JACOB WEIRICH e outros -1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontrolados, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contraria; Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes, contados e preparados, voltem-me conclusos. 3- Ultimado o prazo do item anterior e certificado nos autos, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasio em que serao analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessario, sera designada audiencia de instrucao e julgamento. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099 e NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-184/2007-MAURI DONADEL GEBERT x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- Sobre a correspondencia devolvida as fls. 44, manifeste-se o autor. Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR e PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR-

47.-BUSCA E APREENSAO (FID)-191/2007-BANCO ITAU S/A x ADEMIR BERNARDI- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 51/52, 57) e com fundamento no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo com resolucão de merito. Custas remanescentes pela requerida. P.R.I. Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR, RODRIGO PEREIRA CUANO OAB/SP 195456 e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-260/2007-SEBALDO SOMMAVILA x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o requerente a emendar a inicial, adequando-a os termos do pedido revisional, podendo, inclusive solicitar a exibicao incidental dos documentos pertinentes. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

49.—294/2007-AUTO PECAS SALVINSKI LTDA x MARTIACO ACOS ESPECIAIS LTDA- Sobre a contestação e documentos juntados as fls.30 usque 45, manifeste-se o autor. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e PAULO DE SOUZA GLOPES-OAB/SP223508-

50.-BUSCA E APREENSAO (FID)-297/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EZEQUIEL MOREIRA DA SILVA- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 29/30) e, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo com resolucão de merito. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I. Adv. KARINE SIMONE P. WEBER OAB/PR 29296, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27293/PR e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI 43785/PR-

51.-BUSCA E APREENSAO (FID)-321/2007-BANCO ITAU S/A x ELENICE ANGELA PLETSCHE- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 29/30) e, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo com resolucão de merito. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR, ANDREA HERTEL MALUCELLI-31.408/PR, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER e TAIS BRITO FRANCISCO 57.696/RS-

52.-ORDINARIA-370/2007-JACI GERMANO x IESDE BRASIL S/A e outros- Manifeste-se o autor. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

53.-ORDINARIA-383/2007-ROSA MARIA GOMES AMBLARD x IESDE BRASIL S/A e outros- Manifeste-se o autor. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-400/2007-S.F. DE MORAES & CIA LTDA - ME e outros x BANCO ITAU S/A- Intime-se o requerente para emendar a inicial, adequando-a os termos do pedido revisional, podendo, inclusive solicitar a exibicao incidental dos documentos pertinentes. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-443/2007-LYRIO PREDIGER x BANCO DO BRASIL S/A -...Intime-se o requerente para emendar a inicial, adequando-a os termos do pedido revisional, podendo, inclusive solicitar a exibicao incidental dos documentos pertinentes. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-484/2007-ORGANIZACAO FAMILIA LEGAL - FAMILIAS x EDUARDO HENRIQUE DUTRA CARNEIRO- Intime-se a requerente a juntar aos autos o instrumento procuratorio de seu constituinte, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, registro e autuacao. Int. Dil. Nec. Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-6629/PR-

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-99/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS-EST.DO PARANA x

44.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-128/2007-G. MAFFINI & CIA LTDA x AIRTON ROSA DA LUZ- Sobre a certidão de fls. 21 verso, manifeste-se o autor. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-41.929-

45.-DEMARCATORIA-142/2007-RAUL BARBOSA e outros x AGUSTINHO JACOB WEIRICH e outros -1- Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontrolados, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao por qual modalidade de prova. Se pretendem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. 2- Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contraria; Em havendo requerimento para julgamento antecipado por ambas as partes, contados e preparados, voltem-me conclusos. 3- Ultimado o prazo do item anterior e certificado nos autos, voltem-me conclusos para saneamento do feito, ocasio em que serao analisadas as provas eventualmente requeridas e, se necessario, sera designada audiencia de instrucao e julgamento. Int.-Adv. ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099 e NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-184/2007-MAURI DONADEL GEBERT x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO- Sobre a correspondencia devolvida as fls. 44, manifeste-se o autor. Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR e PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR-

47.-BUSCA E APREENSAO (FID)-191/2007-BANCO ITAU S/A x ADEMIR BERNARDI- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 51/52, 57) e com fundamento no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo com resolucão de merito. Custas remanescentes pela requerida. P.R.I. Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR, RODRIGO PEREIRA CUANO OAB/SP 195456 e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-260/2007-SEBALDO SOMMAVILA x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o requerente a emendar a inicial, adequando-a os termos do pedido revisional, podendo, inclusive solicitar a exibicao incidental dos documentos pertinentes. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

49.—294/2007-AUTO PECAS SALVINSKI LTDA x MARTIACO ACOS ESPECIAIS LTDA- Sobre a contestação e documentos juntados as fls.30 usque 45, manifeste-se o autor. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e PAULO DE SOUZA GLOPES-OAB/SP223508-

50.-BUSCA E APREENSAO (FID)-297/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EZEQUIEL MOREIRA DA SILVA- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 29/30) e, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo com resolucão de merito. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I. Adv. KARINE SIMONE P. WEBER OAB/PR 29296, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27293/PR e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI 43785/PR-

51.-BUSCA E APREENSAO (FID)-321/2007-BANCO ITAU S/A x ELENICE ANGELA PLETSCHE- HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 29/30) e, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente processo com resolucão de merito. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR, ANDREA HERTEL MALUCELLI-31.408/PR, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER e TAIS BRITO FRANCISCO 57.696/RS-

52.-ORDINARIA-370/2007-JACI GERMANO x IESDE BRASIL S/A e outros- Manifeste-se o autor. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

53.-ORDINARIA-383/2007-ROSA MARIA GOMES AMBLARD x IESDE BRASIL S/A e outros- Manifeste-se o autor. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-400/2007-S.F. DE MORAES & CIA LTDA - ME e outros x BANCO ITAU S/A- Intime-se o requerente para emendar a inicial, adequando-a os termos do pedido revisional, podendo, inclusive solicitar a exibicao incidental dos documentos pertinentes. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-443/2007-LYRIO PREDIGER x BANCO DO BRASIL S/A -...Intime-se o requerente para emendar a inicial, adequando-a os termos do pedido revisional, podendo, inclusive solicitar a exibicao incidental dos documentos pertinentes. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-484/2007-ORGANIZACAO FAMILIA LEGAL - FAMILIAS x EDUARDO HENRIQUE DUTRA CARNEIRO- Intime-se a requerente a juntar aos autos o instrumento procuratorio de seu constituinte, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, registro e autuacao. Int. Dil. Nec. Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO-6629/PR-

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-99/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS-EST.DO PARANA x

ILSON BORBA DE OLIVEIRA- Sobre a certidão de fls. 15 - verso, manifeste-se o autor. Adv. JOEL ROBERTO HAUENS-TEIN-30.165/PR-

São João do Triunfo

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Dra. Katiane Fátima Pellin - Juíza Substituta
Relação nº. 56/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÃO GELINSKI	0016	000094/2007
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0010	000115/2006
	0017	000099/2007
	0019	000193/2007
	0020	000194/2007
	0021	000195/2007
	0022	000196/2007
	0025	000038/2007
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0008	000113/2005
CELIA LUZIA HUK	0013	000166/2006
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0004	000032/1999
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	0002	000112/1997
	0006	000081/2002
	0007	000032/2005
ELISANGELA DE ANDRADE R.	0018	000106/2007
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0001	000043/1997
	0003	000095/1998
	0011	000155/2006
	0012	000164/2006
	0013	000166/2006
	0015	000084/2007
	0023	000197/2007
	0024	000202/2007
Maria Noeli Faé	0014	000056/2007
RENE JOSE STUPAK	0014	000056/2007
ROGERIO DYNIEWICZ	0005	000103/1999
VALTER LOURENCO DE SOUZA	0009	000060/2006

1. INVENTARIO-43/1997-LUIZ KRICHESKI x NAIR GERMINSKI KRICHESKI e outro-" Sobre o laudo de avaliação de fls. 87, no valor total de R\$ 15.300,00, bem como a informação do Sr. Avaliador (fls. 88), manifestem-se as partes no prazo legal. Deve o inventariante, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das custas do Sr. Adriano Demczuk - Avaliador Judicial, no valor de R\$ 98,70, devendo encaminhar cheque nominal à referido serventuário, ou fazer depósito na conta n. 27164-0, agência n. 3328-6, Banco do Brasil S/A, devendo passar fax de referido depósito para o número 42-3447-1666, para que seja certificado nos autos, aludido pagamento." -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

2. INVENTARIO-112/1997-MARIA FERREIRA ZAKCHESKI x CASEMIRO ZAKCHESKI-" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão". -Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-

3. INVENTARIO-95/1998-GENOVEVA OLICHEVSKI STAVNI e outros x HENRIQUE STAVNI-" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o inventariante promover o regular andamento do feito." -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/1999-BALDO S/A COM. IND. E EXPORTACAO x ALCEU BRUNOSKI GORDIA-Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), para cumprimento do mandato, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5.747-9, agencia n. 2635-2, do Banco do Brasil S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3447-1666), para controle da escrivania e liberaçao do respectivo mandato. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-103/1999-BANCO DO BRASIL S.A x GASPAR BUENO SOARES e outros-" Deve o(a) nobre procurador(a) do(a) autor(a) comparecer em Cartório no prazo de 05 dias, para retirar a carta precatória, a fim de ser devidamente cumprida." Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

6. INVENTARIO-81/2002-PEDRO BLAZYNSKI GADONSKI x SILVESTRE GADONSKI-" Deve o inventariante juntar aos autos as guias de recolhimento dos impostos devidos para que possa ser dado vistas à Fazenda Pública Estadual, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 1031, do CPC, e posterior expedição dos formais de partilha." -Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-

7. INVENTARIO-32/2005-ALEXANDRE OLICHEVSKI NETO x HENRIQUE OLICHEKI-" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão". -Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-

8. INVENTARIO-113/2005-ZANETE SALES KAMINSKI e outro x CAROLINO PAVILAKI e outro-" Deve o inventariante no prazo de 05 dias, comprovar a publicação do edital no órgão de imprensa Oficial e local, nos termos do art. 232, inciso III, do CPC." -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60/2006-CTA

CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A x EDIVALCIR KRICHESKI-Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), para cumprimento do mandato de intimação do executado, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5.747-9, agencia n. 2635-2, do Banco do Brasil S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egreja Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3447-1666), para controle da escrivania e liberaçao do respectivo mandato. -Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA-

10. INDENIZACAO-115/2006-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x J2S INFORMATICA LTDA - BATINA SISTEMAS-" Declarado a revelia do requerido. Especifique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, declinando, desde logo, sua pertinência, sob pena de indeferimento." Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

11. RETIFICAO DE REG. PUBLICO-155/2006-GISLAINE FERREIRA DA SILVA x - " Deve a parte autora anexar aos autos, em 05 dias, documento de identidade de sua genitora, para que possa ser expedido o competente mandato de retificação." Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

12. Arrolamento-164/2006-JUVELINA DIAS DA SILVA x JOAQUIM BATISTA DA SILVA-" Deferido o pedido formulado às fls, concedendo-lhe o prazo de 45 dias. Decorridos, intime-se o inventariante para no prazo de 05 dias, promover o regular andamento do feito." -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

13. REINTEGRACAO DE POSSE-166/2006-ALACIO DUPLA ROSGOSKI x LUISITO GADONSKI DOMINHAKI e outro-" Designado o dia 02/04/2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha, FRANCISCO ROBERTO FERREIRA FRANCO, arrolada pelo requerido, a realizar-se na Vara Cível da Comarca de São Mateus do Sul/Pr. -Advs. CELIA LUZIA HUK e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

14. ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO C/C P. D-56/2007-IVONEL MILCHARSKI e outros x Antonio Milcharski - " Mantido, a primeira parte do despacho de fls. 45/verso. Ante a existência de litisconsórcio necessário entre o doador e os donatários, o reconhecimento da segunda preliminar é medida que se impõe. Rejeitada a preliminar de inépcia da petição inicial. Rejeitada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Devem os autores, no prazo de 10 dias, promover a emenda da petição inicial, incluindo no polo passivo da demanda os beneficiários da doação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito." -Advs. Maria Noeli Faé e RENE JOSE STUPAK-

15. JUSTIFICACAO JUDICIAL-84/2007-N.S.S. x J.S.S.-Deve o nobre procurador do autor, no prazo de 05 dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar o mandato de averbação que encontra-se a sua disposição, para posterior arquivamento dos autos. -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

16. RETIFICAO DE REG. PUBLICO-94/2007-HELENITA APARECIDA HOFMANN DE SANTA CLARA x -Deve o nobre procurador do autor, no prazo de 05 dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar o mandato de retificação que encontra-se a sua disposição, para posterior arquivamento dos autos. -Adv. ADÃO GELINSKI-

17. INDENIZACAO-99/2007-LUIZ DE LIMA x OLISSES BACIL e outro-" Sobre o documento juntado à fl.66, manifeste-se a parte contrária em 05 (cinco) dias, postulando o que entender de direito (CPC, art. 398)." -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

18. separação litigiosa-106/2007-M.S.S. x V.D.S.-" Promova a autora o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão". -Adv. ELISANGELA DE ANDRADE R. GODOY-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-193/2007-ROGERIO ESTEMPINHAKI x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO- Recebido os embargos para discussão, entretanto, com efeito suspensivo. Ao embargado para no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar os embargos." -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-194/2007-NORBERTO ESTEMPINHAKI x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO-" Recebido os embargos para discussão, entretanto, com efeito suspensivo. Ao embargado para no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar os embargos." Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-195/2007-ROSENI ESTEMPINHAKI MOLENDA x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO-" Recebido os embargos para discussão, entretanto, com efeito suspensivo. Ao embargado para no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar os embargos." Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-196/2007-EDISON ESTEMPINHAKI x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO- " Recebido os embargos para discussão, entretanto, com efeito suspensivo. Ao embargado para no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar os embargos." Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

23. Arrolamento-197/2007-INÊS DOMINHAKI KUIAVA x EMILIO KUIAVA-" Nomeio a requerente Inês Dominhaki Kuiava inventariante do espólio de Emilio Kuiava, independentemente de termo nos autos.Trata-se de pedido de arrolamento, no qual todos os herdeiros são maiores e capazes, o que dispensa maiores rigores, como manifestação prévia da Fazenda Pública ou ainda do Ministério Público. O feito encontra-se

devidamente instruído, como toda a documentação exigida pelo artigo 1031 do CPC, razão pela qual homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o termo de partilha amigável de fls. 08/09, destes Autos de Arrolamento sob nº 197/2007, dos bens deixados pelo falecimento de EMILIO KUIAVA, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Abra-se vista à Fazenda Pública para se manifestar em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento do valor do imposto ou na ausência de imposto a pagar, expeçam-se os respectivos formais de partilha." -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

24. Arrolamento-202/2007-TEREZA SCHEPANSKI RISKE x LEOCÁDIA DRABESKI CHIPANSKI e outro-" Nomeio o herdeiro Casemiro Riske inventariante dos espólios de Leocádia Drabeski Chipanski e Constante Chipanski, independentemente de termo nos autos. Defiro o pedido formulado às fls. 03, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima, intime-se o inventariante para promover o regular andamento do feito, postulando o que entender de direito." Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

25. EXECUCAO FISCAL-38/2007-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x MAURICIO SILVA TEIXEIRA-" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 545/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDO BARBOSA LEMES	0003	000753/1999
BERENICE MULLER DA SILVA	0004	000891/2003
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0004	000891/2003
EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEI	0015	000014/2007
FERNANDA PIRES ALVES	0005	001308/2003
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	0014	000309/2007
ILIA DE MOURA E COSTA	0005	001308/2003
JANAINA ROVARIS	0003	000753/1999
JORAN PINTO RIBEIRO	0009	000065/2007
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0001	000188/1992
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0003	000753/1999
KAREM OLIVEIRA	0002	000592/1999
KAROLINE LORENZ	0009	000065/2007
KRISTIAN CESAR MICHELETTI	0013	000007/1991
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0002	000592/1999
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0003	000753/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0005	001308/2003
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0012	002056/2007
MARIA LUCI SUCLA	0008	001175/2006
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0006	001111/2005
MARILDA DE LUCA FURTADO	0010	000528/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0011	001763/2007
ROGERIO LICHAKOVSKI	0002	000592/1999
SAULO DE TARSO A CARNEIRO	0007	000421/2006
VANDA LUCIA TAVARES	0003	000753/1999
WALMOR FLORIANO FURTADO	0010	000528/2007

1. MANUTENCAO DE POSSE-188/1992-KATSUMASA ISOBE x IVO CAMARGO DE BASTOS- Intime-se o requerido face a certidão de fls.178 e para requerer o que for de direito.- Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

2. EMBARGOS A EXECUCAO-592/1999-BERTHOUD INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ciência as partes do retorno dos autos. Requeiram o que é devido. Diligências necessárias.-Advs. LEONARDO SPERB DE PAOLA, KAREM OLIVEIRA e ROGERIO LICHAKOVSKI-

3. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-753/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e outro- Intime-se o autor acerca do ofício juntado aos autos às fls.220 e seguintes. Prazo cinco dias.-Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JANAINA ROVARIS-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-891/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- 1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. Intime-se o interessado para querendo requerer o cumprimento da sentença. 3. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se os autos. -Advs. BERENICE MULLER DA SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

5. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1308/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MARAMBAIA x MARCELO LUIZ MACHADO- 1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. Intime-se o interessado para querendo requerer o cumprimento da sentença. 3. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se os autos.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e ILIA DE MOURA E COSTA-

6. INDENIZACAO-1111/2005-FILOMENA CONCEIÇÃO DA CHAGAS x ITAU SEGUROS S/A-Intime-se o requerente do petição de fls.106, bem como do depósito de fls.108 -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-421/2006-JANIO

JOSE MASIEIRO x COSMOTECHNOLOGY AR CONDICONADO E ENERGIA LTDA- Sobre o pedido acostado as fls.66 manifeste-se a parte contrária. Intime-se. -Adv. SAULO DE TARSO A CARNEIRO-

8. INVENTARIO-1715/2006-LOURENCA LOURDES DE SOUZA x VILDO DE SOUZA- Intime-se a inventariante acerca do laudo de avaliação de fls.55, no valor total de R\$ 93.600,00. Prazo cinco dias.-Adv. MARIA LUCI SUCLA-

9. INTERDICAÇÃO-65/2007-LUZIA MARIA NASCIMENTO DE JESUS x NILZA DA SILVA-1.Para a pericia, nomeio como perito do Juízo o Dr. Eduardo Ferreira Lourenco, Servidor Medico que atua junto a Secretaria Municipal de Saude. 2.Intime-se as partes para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. 3.Conforme orientacao recebida pelo Ofício nº215 SMS de 14/03/2006, oficie-se a Secretaria Municipal de Saude informando que devera ser realizada pericia medica nestes autos e para que possa ser agendado e organizado a pauta na Unidade Central onde atende o perito nomeado, cientificando-se este Juízo com bastante antecedencia (60 dias) para que se possa intimar os interessados para a realizacao do ato. 4.Fixo o prazo de 30 dias para a elaboracao do laudo pericial.- -Advs. KAROLINE LORENZ e JORAN PINTO RIBEIRO-

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-528/2007-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x PEDRO ALMIR DOS SANTOS e outros- Intime-se a exequente para que forneça o endereço do réu que possibilite sua citação.-Advs. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

11. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1763/2007-BANCO BRADESCO S/A x SILVIA SCHMITT DOS SANTOS- Intime-se o autor acerca da certidão negativa de busca e apreensão de fls.26v., do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

12. DECLARATORIA C/SUSTACAO PROTE-2056/2007-BZT COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x PINUS TAEDA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA- Pelo exposto, com fulcro nos artigos 799 e 804 e seguintes do CPC, defiro liminarmente a sustação do protesto dos títulos descritos na inicial, mediante prestação de caução real ou fidejussória, no prazo de cinco dias. Oficie-se. Cite-se. Intime-se.-Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

13. EXECUCAO FISCAL-7/1991-CREA x TARCISIO SOARES- Deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de dez dias.-Adv. KRISTIAN CESAR MICHELETTI COBRA-

14. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-309/2007-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x VALMIR EVARISTO e outro- Tendo em vista que Waldemar Franceschini não é parte nos autos, indefiro o pedido de fls.11/12 por falta de amparo legal. Intime-se.-Adv. FRANCISCO LUIZ CLAUDINO-

15. CARTA PRECATORIA-14/2007-Oriundo da Comarca de ITATIBA - 1ª VARA CIVEL-PAULIFRESA FRESAGEM E RECICLAGEM LTDA x CONSTRUTORA NOVA PAV LTDA- Intime-se o autor acerca do ofício juntado aos autos às fls.50. Prazo cinco dias.-Adv. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 546/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0001	000419/1997
ADEMAR LIEDKE JUNIOR	0001	000419/1997
AIRTON LUIZ PADILHA	0001	000419/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	000293/2007
ALTAIR ANTONIO CORNEHL	0001	000419/1997
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0014	002003/2007
BLAS GOMM FILHO	0012	001796/2007
	0016	000238/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0013	001960/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0009	001382/2007
FERNANDA BAHL	0015	002008/2007
IVO ARY MEIER JUNIOR	0001	000419/1997
IZAURA DIAS MOREIRA	0008	001182/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0015	002008/2007
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0001	000419/1997
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0001	000419/1997
LUCIANE LOPES ALVES	0004	001121/2006
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0002	000827/2004
	0009	001382/2007
	0010	001383/2007
	0011	001384/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0005	001504/2006
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0007	001134/2007
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0003	001448/2004
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0003	001448/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD	0017	000293/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0005	001504/2006
MICHELE APARECIDA GANHO	0013	001960/2007
MILENE APARECIDA PURKOTE	0006	000649/2007
PAULINO SIQUEIRA CORTES N	0001	000419/1997
PAULO SERGIO WINCKLER	0002	000827/2004
	0009	001382/2007
	0010	001383/2007
	0011	001384/2007
SANDRO GILBERT MARTINS	0001	000419/1997
VALERIA CARAMURU CICARELL	0017	000293/2007

1. -419/1997-DIOLETE POSSAMAI SCHRUBER x MARIS-TELA GRANEMANN CRUZ e outros- 1.Determino que o Sr. Escrivão proceda a abertura e certificação dos documentos encartados no envelope de fl.615, juntando-os aos autos, dando vista dos mesmos as partes. 2.Defiro o pedido de fls.629 e 636, fazendo a devida anotação. 3.Após, voltem para apreciação da petição de fls.631/634. 4.Intimem-se as partes.-Advs. ACACIO CORREA FILHO, ALTAIR ANTONIO CORNEHL, PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO, ADEMAR LIEDKE JUNIOR, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, SANDRO GILBERT MARTINS, IVO ARY MEIER JUNIOR, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e AIRTON LUIZ PADILHA-

2. RESCISAO DE CONTRATO-827/2004-ASTRA EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x MOISES PRO- COPIO DOS SANTOS e outros- 1.As partes protestaram pelo julgamento antecipado dos autos, como se encontram (fls.130/131). Como foram apensados outros autos, que se encontram em fases diversas, aguarde-se o cumprimento de diligências para possibilitar o julgamento simultâneo.-Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e PAULO SERGIO WINCKLER-

3. COBRANCA-SUMÁRIO-1448/2004-COLEGIO ROGACI- ONISTA PIO XII x LAURO INACIO KUCHTA e outro- Ao requerente face o contido na resposta do ofício à fl.58-verso.-Advs. MARCELO HAPONIUK ROCHA e MARCELO TOR- TOZA BIGNELLI-

4. REVISIONAL DE CONTRATO-1121/2006-DEOCLIDES VAZ RIBEIRO x BANCO FINASA S/A- Face a manifestação do requerente, dizendo que tem interesse na composição, inti- me-se o requerido para se manifestar a respeito. Após retornem os autos conclusos.-Adv. LUCIANE LOPES ALVES-

5. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- 1504/2006-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E IN- VESTIMENTO x ANDERSON DA SILVA- Ao requerente face a resposta ao ofício de fl.37-verso.-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

6. INVENTARIO-649/2007-PEDRO RIBASKI JUNIOR e ou- tros x FRANCISCA CARDOSO RIBASKI- As partes face o laudo de avaliação de fl.81, no valor de R\$ 85.200,00-Adv. MILENE APARECIDA PURKOTE-

7. REVISIONAL-1134/2007-SEBASTIÃO VARELLA x BAN- CO SANTANDER BRASIL S/A- Examinando os autos reser- vo-me para apreciar a Tutela Antecipada após a contestação. Cite-se. Expeça-se Carta de citação.-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

8. MANDADO DE SEGURANCA-1182/2007-MARCIA GRASSI BRUN e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS-EST.P. Intime-se as impetrantes para se manifestarem a respeito das informações prestadas às fls.81 e seguintes.-Adv. IZAURA DIAS MOREIRA-

9. REVISAO CONTRATUAL-1382/2007-JAIRO ROGERIO SALOMAO e outros x MARCIO HEIL PROCRIFKA e outros- 1.Avoco os autos. 2.Estes autos foram remetidos a este Juízo e apensados aos autos 827/04. Constatado que a instrução já se encerrou e estava na fase de prolação de sentença. 3.Assim, aguarde-se que os autos em apenso estejam na mesma fase, para única decisão.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-

10. COBRANCA-SUMÁRIO-1383/2007-ASTRA EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE FRANCISCO DE SOUZA e outro- 1.Avoco os autos. 2.Ao autor para manifestar sobre a contestação. 3.No mesmo ato, especifiquem as partes, querendo, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam objetivamente demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130 do CPC). 4.Intimem-se as partes.-Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e PAULO SERGIO WIN- CKLER-

11. COBRANCA-SUMÁRIO-1384/2007-ASTRA EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE LOURIVAL RO- CHA e outros- 1.Avoco os autos. 2.Ao autor para manifestar sobre a contestação. 3.No mesmo ato, especifiquem as partes, querendo, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam objetivamente demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130 do CPC). 4.Intimem-se as partes.-Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e PAULO SERGIO WIN- CKLER-

12. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- 1796/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOSE MARIA MESQUITA- 1.Intime-se o requerente para querendo impugnar a contestação, prazo 10 dias, bem como para se ma- nifestar a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fl.65.- Adv. BLAS GOMM FILHO-

13. RESCISAO DE CONTRATO-1960/2007-CIMAD CONS- TRUCOES LTDA e outro x EDSON FRANCISCO DA SILVA- Aos requerentes face o contido na certidão de fl.76, para que efetue o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e MICHELE APARECIDA GANHO-

14. DESPEJO-2003/2007-RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESA- RIAL IMOBILIARIA LTDA x RAUL ALVES DA SILVA e ou- tros- A requerente para retirar a Carta precatória expedida e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

15. NOTIFICACAO JUDICIAL-2008/2007-AZ IMOVEIS LTDA x NEY RODRIGUES DE SOUZA- A requerente para retirar o edital expedido e encaminhar a publicação.-Advs. FERNANDA BAHL e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

16. CARTA PRECATORIA-238/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 1 VARA CIVEL DA COMARCA-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO XAVIER DA SIL- VA- Ao requerente face a devolução do mandado com diligen- cia negativa de apreensão do bem indicado.-Adv. BLAS GOMM FILHO-

17. CARTA PRECATORIA-293/2007-Oriundo da Comarca de TUPACIGUARA - COMARCA DE-BANCO NOSSA CAIXA SA x CHAPADAO TROPICAL DE ALIMENTOS LTDA e ou- tro- Ao requerente face o contido na certidão de fl.20-verso do Sr. Oficial de Justiça, de que deixou de penhorar bens por não possuírem conhecidos.-Advs. ALEXANDRE NELSON FER- RAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RU- BENS PASSOLD-

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURI- TIBA - PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juiz de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MO- RICZ
RELAÇÃO n.º 166/2007

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Amabilon Dalcomuni	13	1160/2007
Carlos A. Toazza	11	619/2007
Daniele Lucy Lopes de Sehli	08	1085/2006
Demétrio Maruch Nunes da Silva	05	817/2005
Edison Fogaça da Silva	03	733/2004
Homero Rasbold	07	941/2006
Ivone Terezinha Jung	02	027/2004
Jefferson Luiz Maestrelli	05	817/2005
Karoline Lorenz	04	942/2004
Karoline Lorenz	08	1085/2006
Kleber Antonio Toffalini Ferreira	01	908/1996
Lacir Guarengi	10	1349/2006
Marilene Trevisan	02	027/2004
Milene Aparecida Purkote	14	1307/2007
Neusa Maria de Oliveira Costa	12	810/2007
Ruth da Costa Gandolfo	09	1145/2006
Zara Hussein	06	821/2005

01 – ALIMENTOS 908/1996 – M.C.T. e outros x N.A.T. Efe- tuem as partes o pagamento das custas processuais no montan- te de R\$ 319,22. Adv. Dr. Kleber Antonio Toffalini Ferreira.

02 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE MA- TERNIDADE E RE-RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NAS- CIMENTO 027/2004 – R.J. x M.R.G. e outros. A requerida citada por edital, nomeio como curador especial a Dra. Marile- ne Trevisan, sob a fé e compromisso de seu grau. Intime-se e dê-se ciência dos presentes. A renúncia de fls. 585 deve ser exercitada na forma do art. 45 do CPC, não cabendo ao Juízo a intimação do mandatário. Adv. Dra. Marilene Trevisan e Dra. Ivone Terezinha Jung.

03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 733/2004 – C.F.R. e outros x E.J.S. Efetue a parte requerente o pagamento das custas processuais no montante R\$ 256,11. Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva.

04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS 942/2004 – L.L. x P.C.B. Efetue o autor o pagamento das cus- tas processuais no montante de R\$ 631,13. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

05 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS 817/ 2005 – A.L.G. x A.D. Procedam as partes ao pagamento das custas processuais, ressaltando que a integralidade das custas correspondem a R\$ 161,51. Adv. Dr. Jefferson Luiz Maestrelli e Dr. Demétrio Maruch Nunes da Silva.

06 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS 821/2005 – I.C.B. e outros x O.J.R.S. Efetue a parte autora o pagamento das custas processuais no montante de 337,31. Adv. Dra. Zara Hussein.

07 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C LIMINAR 941/2006 – C.A.O. e outros x C.G.O. Efetue o requerido o pagamento das custas processuais no montante de R\$ 559,48. Adv. Dr. Homero Rasbold.

08 – GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C ALIMENTOS 1085/2006 – L.C.N. x J.A.P.Z. Efetuem as partes o pagamento das custas processuais no montante de R\$ 497,11. Adv. Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli e Dra. Karoline Lorenz.

09 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 1145/2006 – O.O. e outros x M.S.R. Efetuem os requerentes o pagamento das cus- tas processuais no montante de R\$ 239,01. Adv. Dra. Ruth da Costa Gandolfo.

10 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1349/2006 – M.R.S. x R.S. Efetue o requerente o pagamento das custas remanes- centes R\$ 21,71. Adv. Dr. Lacir Guarengi.

11 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 619/2007 – M.G.A. e outros x V.A. Efetuem as partes o paga- mento das custas processuais (R\$ 483,01). Adv. Dr. Carlos A. Toazza.

12 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 810/2007 – J.M.W. e outros. Efetuem as partes o pagamento de 50% das custas pro- cessuais, salientando que a integralidade destas somam R\$ 294,31. Adv. Dra. Neusa Maria de Oliveira Costa.

13 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1160/2007 –

A.M.S.B. e outros. Efetuem as partes o pagamento de 50% das custas processuais, salientando que a sua integralidade soma a quantia de R\$ 451,81. Adv. Dr. Amabilon Dalcomuni.

14 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1307/2007 – Y.C.F.B. e outros x A.A.B. Manifeste-se a parte exequiente ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Milene Aparecida Purkote.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO N.º 85/2007
DR. EUGENIO GIONGO
DR. BERNARDO FAZOLO FERREIRA

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADALBERTO PRZYBYLSKI		0001	000413/1987
		0086	000579/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR		0070	000300/2007
ADRIANE HAAS		0081	000528/2007
AFONSO SIMCH		0008	000067/2002
AIRTON SIDNEY FRUHAUF		0111	000093/2007
ALCEU PREISNER JUNIOR		0086	000579/2007
ALEXANDRA VALENZA ROCHA		0083	000535/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ		0093	000714/2007
ALEXANDRE VETTORELLO		0084	000554/2007
ALEXANDRO DALLA COSTA		0015	000117/2004
ALEXSANDER BEILNER		0023	000717/2004
ALINE BORGES LEAL		0062	000110/2007
ALINE MURTA GALACINI		0100	000798/2007
ALTAIR MACHADO		0023	000717/2004
ALZIRO DA SILVA		0041	000684/2005
AMAURI CARLOS ERSINGER		0084	000554/2007
ANA CLAUDIA FINGER		0064	000227/2007
		0069	000293/2007
ANA PAULA F. MASCARELLO		0012	000593/2003
		0064	000227/2007
		0069	000293/2007
ANA PAULA MAGALHAES		0070	000300/2007
ANDERSON RENY HECK		0011	000575/2003
		0013	000598/2003
		0022	000645/2004
		0033	000230/2005
		0049	000245/2006
		0051	000448/2006
		0063	000161/2007
		0096	000740/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA		0024	000783/2004
ANDRE BALBINO BONNES		0035	000381/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO		0023	000717/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ		0052	000495/2006
ANDRE VINICIUS BECK LIMA		0057	000774/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI		0071	000305/2007
ANEMERE DULABA		0017	000228/2004
ANGELA CHIESA ZANON		0050	000281/2006
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI		0019	000464/2004
ANTONIO FERREIRA FRANÇA		0053	000554/2006
ANTONIO RANGEL DOS REIS		0084	000554/2007
ARIANE VETORELLO SPERAFIC		0023	000717/2004
BIANCA PIZZATTO		0007	000190/2001
BRAULIO B. GARCIA PEREZ		0003	000292/1996
		0100	000798/2007
BRUNO BOCKMANN MOREIRA		0098	000790/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS		0054	000723/2006
CARLOS ALBERTO A. ROVEL		0076	000455/2007
		0077	000462/2007
CARLOS ALBERTO FURLAN		0073	000325/2007
		0075	000433/2007
CARLOS ARAUZ FILHO		0052	000495/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J		0037	000455/2005
CARMEN LUCIA B. GALLASSIN		0017	000228/2004
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI		0083	000535/2007
CASSIA Mª SILVA LEANDRO		0035	000381/2005
CESAR AUGUSTO TERRA		0065	000228/2007
CICERO JOSE ALBANO		0024	000783/2004
CLAERCIO CARLOS LARSEN		0059	000813/2006
CLELIA MARIA G. B.S. BETT		0087	000604/2007
		0094	000719/2007
		0095	000724/2007
CLEUSA FRITZEN		0046	000068/2006
		0060	000846/2006
CLOVIS FELIPE FERNANDES		0058	000797/2006
CLOVIS WIEDMER SUPLYCY FI		0052	000495/2006
CRISTIANE B. GARCIA LOPES		0076	000455/2007
		0077	000462/2007
DANIEL ALEXANDRE BEAL		0017	000228/2004
DANIELA SAMPAIO STEINLE		0072	000312/2007
DANIELLA LETICIA BROERING		0070	000300/2007
DANIELLE H. C. A. KORNDOR		0017	000228/2004
DARIO GENNARI		0028	000829/2004
DAYRO GENNARI		0028	000829/2004
DELMAR MARINO HOFFMANN		0079	000519/2007
		0090	000678/2007
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI		0035	000381/2005
EDGAR KINDERMAN SPECK		0052	000495/2006
EDILSON L. ZIMIANI CABRAL		0035	000381/2005
EDUARDO HOFFMANN		0081	000528/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA		0071	000305/2007
EDUARDO LUIZ BUSSATTA		0017	000228/2004
EDUARDO PENA MOURA FRANÇA		0039	000498/2005
EGBERTO FANTIN		0023	000717/2004
ELCIO LUIS W. FERNANDES		0004	000233/1997
ELIANE C. LIMA BOMBARDELI		0044	000814/2005
		0072	000312/2007
ELIETE APARECIDA KOVALHUK		0024	000783/2004
EMERSON L. SANTANA		0076	000455/2007
		0077	000462/2007

EMILIANO H. DELLA COSTA 0015 000117/2004
0051 000448/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0102 000842/2007
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR 0093 000714/2007
FABIANO DA ROSA 0083 000535/2007
FABIANO JOSE BORDIGNON 0002 001515/1987
0003 000292/1996
FABIO MOREIRA CONSTANTINO 0091 000703/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0023 000717/2004
FERNANDO BONISSONI 0004 000233/1997
FERNANDO WILSON R. MARANH 0086 000579/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0066 000232/2007
0067 000233/2007
0080 000524/2007

FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 0076 000455/2007
0077 000462/2007
0017 000228/2004

FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN 0035 000381/2005
FRANCISLAINE RUIZ 0023 000717/2004
GABRIELA FIORAVANTI 0012 000593/2003
GENESIO NAILOR FINGER 0010 000466/2003
GILBERTO ALLIEVI 0014 000055/2004
GILBERTO NALON GONZAGA 0065 000228/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH 0039 000498/2005
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOV 0030 000099/2005
GLAUCE KOSSATZ CARVALHO 0055 000729/2006
0021 000635/2004
GUILHERME LINHARES V. SIL 0064 000227/2007
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLE 0069 000293/2007

GUSTAVO FASCIANO SANTOS 0048 000146/2006
HELI ALBERTO ZENI 0001 000413/1987
HELLISON EDUARDO ALVES 0030 000099/2005
0042 000778/2005
0043 000809/2005
0055 000729/2006

0020 000632/2004
HERICK PAVIN 0005 000290/1997
IVO SHIZUO SOOMA 0039 000498/2005
JAIME ALBERTO STOCKMANN 0018 000458/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0024 000783/2004
0026 000791/2004
0029 000095/2005
0030 000099/2005
0032 000227/2005
0034 000319/2005
0036 000448/2005
0037 000455/2005
0042 000778/2005
0043 000809/2005
0056 000730/2006
0063 000161/2007
0068 000236/2007
0096 000740/2007
0100 000798/2007
0087 000604/2007
0094 000719/2007
0095 000724/2007
0024 000783/2004

JANAINA FELICIANO FERREIR 0016 000186/2004
0008 000067/2002
0065 000228/2007
0108 000772/2004
JOICENI MOREIRA GIARETTA 0031 000190/2005
JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 0017 000228/2004
JORGE NEI SANTOS AMARANTE 0060 000846/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0018 000458/2004
JOSE CARLOS SEVERINO 0050 000281/2006
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 0104 000880/2007
JOSE FERNANDO MARUCCI 0014 000055/2004
0105 000931/2007
0019 000464/2004
JOSE FERNANDO VIALLE 0003 000292/1996
JOSE MUHI MAGO 0030 000099/2005
JOSIANE GODOY 0043 000809/2005
0055 000729/2006
0057 000774/2006
JULIANO HUCK MURBACH 0071 000305/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0064 000227/2007
0069 000293/2007
0018 000458/2004
0024 000783/2004
0026 000791/2004
0029 000095/2005
0030 000099/2005

LEDA REGINA GAMBETTA 0069 000293/2007
0003 000292/1996
0085 000575/2007
LEILA REGINA FUSINATO 0105 000931/2007
LEONARDO DELLA COSTA 0051 000448/2006
LEONILDO BAGIO 0017 000228/2004
LILIAN MICHELLE MICHELIN 0103 000870/2007
LILIANE ANDREA DO AMARAL 0035 000381/2005
LINO MASSAYUKI ITO 0040 000604/2005
LORES VAL EDUARDO ZUIM 0015 000117/2004
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0074 000338/2007
LUCIANO BRAGA CORTES 0010 000466/2003
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0015 000117/2004
0051 000448/2006
LUCIANY M. P. DOS SANTOS 0115 000108/2007
LUCIO MAURO NOFFKE 0024 000783/2004
0026 000791/2004
0032 000227/2005
0036 000448/2005
0037 000555/2005
0042 000778/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH 0020 000632/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0024 000783/2004
LUIZ ALBERTO P. AMALFI 0003 000292/1996
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0087 000604/2007
0094 000719/2007
0095 000724/2007
0084 000554/2007
LUIZ AUGUSTO BROETTO 0086 000579/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0062 000110/2007
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN 0082 000529/2007
0082 000778/2005
LUIZ SGANZELLA LOPES 0057 000774/2006
MAGNUS CARAMORI 0071 000305/2007
MARCELO AUGUSTO SELLA 0084 000554/2007
MARCELO DALANHOL 0038 000468/2005
0101 000799/2007
MARCELO HONJO 0091 000703/2007
MARCELO LOCATELLI 0077 000462/2007
MARCIA LORENI GUND 0018 000458/2004
0024 000783/2004
0026 000791/2004
0029 000095/2005
0030 000099/2005
0032 000227/2005
0034 000319/2005
0036 000448/2005
0037 000455/2005
0042 000778/2005
0043 000809/2005
0056 000730/2006
0063 000161/2007
0068 000236/2007
0096 000740/2007
0100 000798/2007
0071 000305/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0003 000292/1996
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0100 000798/2007
MARCO ANTONIO CAIS 0098 000790/2007
MARCO ANTONIO PADOVANI 0014 000055/2004
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0037 000455/2005
MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0020 000632/2004
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0040 000604/2005
MARIA CRISTINA RUDEK 0030 000099/2005
MARIA CRISTINA S. LISBOA 0107 000026/2003
MARIA INES PRZYBYSZ PAULA 0017 000228/2004
MARIA RACHEL PIOLI KREMER 0050 000281/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0018 000458/2004
MARIANA KOWALSKI FURLAN 0052 000495/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0054 000723/2006
MARILAN DE SOUZA ALMEIDA 0017 000228/2004
MARTA BRITTO 0006 000206/2000
MAURICIO GOMM F.DOS SANTO 0023 000717/2004
MELISSA P. E. S. BACELLAR 0032 000227/2005
MICHELE FERNANDA BORTOLIN 0101 000799/2007
MILKEN JAQUELINE C. JACOM 0077 000462/2007
MONICA PIMENTEL S. LOBO 0110 000070/2007
MOZART OLIVEIRA 0047 000105/2006
NEIBAL BIER DA SILVA 0041 000684/2005
NELSON PASCHOALOTTO 0061 000079/2007
0102 000842/2007
NEUSA MARIA CANDIDO 0039 000498/2005
NILBERTO RAFAEL VANZO 0014 000055/2004
0105 000931/2007
0030 000099/2005
0042 000778/2005
0043 000809/2005
0052 000495/2006
0055 000729/2006
0017 000228/2004
ORLEI NESTOR BAIERLE 0053 000554/2006
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 0017 000228/2004
PATRICIA KLASSEN 0014 000055/2004
PAULO AUGUSTO CHEMIN 0105 000931/2007
0078 000486/2007
PAULO CESAR TORRES 0037 000455/2005
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0035 000381/2005
PAULO MORELI 0017 000228/2004
PEDRO A. C. SOUZA FURLAN 0009 000655/2007
PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA SAN 0039 000498/2005
PRISCILA DE PAIVA TELES 0066 000232/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE 0067 000233/2007
0080 000524/2007
0038 000468/2005
RENATO PEDRO DE SOUSA 0114 000156/2007
RENY ANGELO PASTRE 0011 000575/2003
0013 000598/2003
0022 000645/2004
0033 000230/2005
0049 000245/2006
0051 000448/2006
0056 000730/2006
0063 000161/2007
0096 000740/2007

RICARDO CANAN 0073 000325/2007
RICARDO SOARES MESTRE JAN 0115 000108/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0042 000778/2005
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI 0085 000575/2007
ROBSON LUIZ FERREIRA 0115 000108/2007
ROBSON ZANETTI 0089 000655/2007
RODRIGO LONGO 0048 000146/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0074 000338/2007
ROMY BIER DA SILVA 0041 000684/2005
ROSALVO ANTONIO ORSATO 0106 000937/2007
ROSANGELA INES COLPANI 0017 000228/2004
ROSELI L. RODRIGUES VANZO 0014 000055/2004
0105 000931/2007
ROSEMEIRA S. STOCKMANN 0039 000498/2005
RUBIELLE G. BANDEIRA MAGA 0030 000099/2005
RUY FONSAATI JUNIOR 0038 000468/2005
0101 000799/2004
SANDRA GENI SIMON 0085 000575/2007
SERGIO CANAN 0008 000067/2002
0073 000235/2007
0004 000233/1997
SERGIO HENRIQUE GOMES 0030 000099/2005
SERGIO LUIZ BELOTTO JR 0046 000068/2006
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 0060 000846/2006
0053 000554/2006
SILVANA NARDELLO NASIHGIL 0093 000714/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0003 000292/1996
SONIA MENDES DE SOUZA 0009 000320/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0010 000466/2003
0021 000635/2004
0025 000788/2004
0026 000791/2004
0029 000095/2005
0034 000319/2005
0036 000448/2005
0045 000025/2006
0062 000110/2007
0082 000529/2007
0097 000745/2004
TATIANE SILVA GUELSI SALE 0040 000604/2005
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL 0112 000134/2007
ULICES PIZZATTO 0007 000190/2001
VALDECIR PAGANI 0035 000381/2005
VALMIR SCHREINER MARAN 0113 000138/2007
VANDELISE STRIEDER 0017 000228/2004
VANESSA ALVES COTA 0032 000227/2005
0045 000025/2006
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 0017 000228/2004
0092 000711/2007
VILMA DE ALMEIDA 0089 000655/2007
VLADIMIR JOSE RAMBO 0058 000797/2006
0109 000033/2007
VLAMIR EMERSON FERREIRA 0003 000292/1996
0027 000811/2004
0085 000575/2007
WAGNER SELEME POSSEBON 0019 000464/2004
WALDOMIRO BARBIERI 0050 000281/2006
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0115 000108/2007
WILSON JOSE ASSUMPCAO 0088 000613/2007
0099 000795/2007

1. INSOLVÊNCIA-413/1987-RUBIM KRAMPITZ e outro x ESTE JUIZO. "... hei por bem determinar a devolução da referida importância ao requerente RUBIN KRAMPITZ ou seus herdeiros, acolhendo assim a manifestação do administrador da massa de fls. 290/291 e a manifestação do Ministério Público de fls. 292/293. Na hipótese de falecimento do autor, os herdeiros deverão juntar os documentos pessoais e certidão de óbito do autor. Após, expõem-se os respectivos alvarás judiciais..." - Adv. ADALBERTO PRZYBYLSKI (OAB: 8538 / PR) e HELI ALBERTO ZENI (OAB: PR 2.877)-

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1515/1987-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOP-PAGRO x SERGIO LEVANDOWSKI e outro - A exequente, ante a certidão de fls. 300 verso. "... que a carta precatória nº 250/2004 foi devolvida aos 06/05/05..." - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR)-

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-292/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x JOSE STRELIN e outro - Ante os termos do acordo de fls. 261/263, foi deferido o pedido ali formulado, para o fim de suspender a presente ação até cumprimento do referido acordo. Os autos aguardarão no arquivo provisório, eventual manifestação dos interessados. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 20.456), LUIZ ALBERTO P. AMALFI (OAB: 71.820 SP), SONIA MENDES DE SOUZA (OAB: 91.262 SP), JOSE MUHI MAGO (OAB: 18.543/RS), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR), LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 22862) e VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 9672)-

4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-233/1997-COOP. AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x WALMIR POLETTI e outros - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. ELCIO LUIS W. FERNANDES (OAB: 17964), FERNANDO BONISSONI (OAB: 037434/PR) e SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB: 035245/PR)-

5. AÇÃO COMINATÓRIA-290/1997-GERALDO JULIO SCHNEIDER e outro x EMDUR -EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO-A devedora, através de seu advogado para pagar o débito reclamado às fls. 1060/1061, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avalia-

ção intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 8.626,22 -Adv. IVO SHIZUO SOOMA (OAB: 2817)-

6. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-206/2000-VALDIR DOS REIS PEREIRA x NEUZA VALENTIN SANTIAGO GOMES e outros - Inquiridas duas testemunhas arroladas pela parte autora, que desistiu das demais. Às requeridas, para apresentarem os memoriais finais no prazo de dez dias. -Adv. MARTA BRITTO (OAB: 25464-B)-

7. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-190/2001-VALDIVIA BESKOW DE LIMA e outros x FM PNEUS LTDA e outros - Aos interessados, ante os alvarás judiciais já expedidos. -Adv. ULICES PIZZATTO (OAB: 9988) e BIANCA PIZZATTO (OAB: 26480/PR)-

8. ARROLAMENTO SUMÁRIO-67/2002-MARILISE PAGLIOSA MASSOLA x ADENIR JOSE MASSOLA- Deferido o pedido de fls. 182/183, para o fim de suspender a presente ação pelo prazo de noventa dias. Decorrido o prazo, a requerente deverá manifestar-se no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO CANAN (OAB: 7459), JOAO CARLOS POLETTI (OAB: 36.326-B PR) e AFONSO SIMCH (OAB: 25.001)-

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-320/2003-OZIL LOURENÇO MARTINS x BANCO BANESTADO S/A- Recebido o recurso de agravo retido de fls. 290. Ao agravado para querendo apresentar as contra razões de recurso no prazo de 10 dias. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-

10. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-466/2003-COMERCIO E REPRESENTACOES MOCCO LTDA x BANCO ITAU S/A- Facultado às partes, a apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de cinco dias, para cada uma, advertindo-as que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. - Adv. LUCIANO BRAGA CORTES (OAB: PR 16.726), GILBERTO ALLIEVI (OAB: 10.307), KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR) e TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997)-

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS-575/2003-MAURO SARTOR x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o pedido de fls. 538, diga o requerido em cinco dias. -Adv. RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENEY HECK (OAB: 29701)-

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS-593/2003-LUIZ GUSTAVO MIRANDA x BANCO BRADESCO S/A- Recebida a apelação de fls. 549 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER (OAB: 5925-B) e ANA PAULA F. MASCARELLO (OAB: 21649)-

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-598/2003-RAPIDO 444 TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao devedor, através de seu advogado para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 36.250,37 -Adv. RENEY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENEY HECK (OAB: 29701)-

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO-55/2004-ANTONIO MOSCONI x GRAO FERTIL COMERCIO IMP. EXPORTAÇÃO. "... ANTONIO MOSCONI, qualificado na inicial, através de advogado constituído, aforou os embargos de declaração de fls. 501/503, argumentando a existência de obscuridade no último parágrafo de fls. 495, argumentando que ficou inconcluso. Não obstante os termos do referido parágrafo, na verdade inexistente qualquer obscuridade, pois o pensamento ali assinalado na verdade é a conclusão extraída ao exame das provas. O parágrafo em questão deve ser retificado nos seguintes termos? "por estas razões devem ser consideradas válidas e eficazes as notas promissórias em execução, logo não procede o reclamo do embargante." Por estas razões, acolho os embargos para prestar os esclarecimentos nos termos supra..." - Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI (OAB: 23.174), GILBERTO NALON GONZAGA (OAB: 24.969-B), NILBERTO RAFAEL VANZO (OAB: 33.151-A), ROSELI L. RODRIGUES VANZO (OAB: 20339-B), LEANDRO B. FACCIN (OAB: 18.704), JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 24.483-B), PAULO AUGUSTO CHEMIN (OAB: 19379) e KARYNA PIEROZAN (OAB: 29520)-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-117/2004-FERNANDO MARTINS SERRANO x ERNANI DALLA COSTA e outros - "... HOMOLOGO, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 122/123 e, em consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas já preparadas. Honorários advocatícios incluídos no acordo..." - Adv. LORESVAL EDUARDO ZUIM (OAB: 30578/PR), EMILIANO H. DELLA COSTA (OAB: 27.958/PR), ALEXANDRO DALLA COSTA (OAB: 35052/PR) e LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

(OAB: 31.022)-

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-186/2004-ESTRADA DISTRIB. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO SELETO LTDA- "... julgo por sentença extinta a presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, em face do requerido ter satisfeito a obrigação conforme notícia o requerente às fls. 129. Levante-se eventual penhora..." - Adv. JEAN CARLOS MACHADO (OAB: 11.891)-

17. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-228/2004-MIRIAM BEATRIZ SCHNEIDER BRAUN x ANGELA BERALDO DA ROSA e outros - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 465/467, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC..." - Adv. JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH (OAB: 19.947 - PR), PEDRO A. C. SOUZA FURLAN (OAB: 123248/PR), LEONILDO BAGIO (OAB: 18594), FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN (OAB: 27.961), DANIELLE H. C. A. KORN-DORFER (OAB: 15.395), ANEMERE DULABA (OAB: 31382), MARILAN DE SOUZA ALMEIDA (OAB: 29.733), EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 31383), PATRICIA KLASSEN (OAB: 27.974), MARIA INES PRZYBYSZ PAULA (OAB: 18934), ROSANGELA INES COLPANI (OAB: 33.448), VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486), ORLEI NESTOR BAIERLE (OAB: 25.240/PR), CARMEN LUCIA B. GALLASSINI (OAB: 27.956), VANDELISE STRIEDER (OAB: 28.156) e DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 33747)-

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-458/2004-IGNESIO LUIZ DESENGRINI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "... julgo improcedente o pedido inicial e, em consequência hei por bem? 1. HOMOLOGAR e JULGAR BOAS a prestação de contas apresentada pelo réu para todos os fins de direito, nos termos do artigo 917 do CPC. 2. CONDENAR o autor, como litigante de má fé, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado pelo INPC, o que faço com fundamento nos artigos 16 e 17, inciso II e III e artigo 18 "caput" do CPC. 3. CONDENAR o autor ao pagamento das custas processuais, decorrentes do processamento da 2ª fase da presente ação, honorários periciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado do réu o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (OAB: 23044/PR) e MARIA REGINA ZARATE NISSEL (OAB: 33071/PR)-

19. COBRANÇA DE SEGURO (SUM)-464/2004-LEONARDO WESCHENFELDER SCHERER e outro x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Indeferido o pedido de fls. 144/145, uma vez que o prazo de impugnação do valor depositado passou a fluir a partir do depósito, de maneira que restou precluso o direito presumindo-se de outra forma a correção do valor exigido pelo credor. Será cumprido integralmente o determinado no r. despacho de fls. 140. (expedição dos alvarás judiciais). - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE (OAB: 5.965/PR), ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI (OAB: 29.486/PR) e WAGNER SELEME POSSEBON (OAB: 39015/PR)-

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-632/2004-AIRTON LUIZ FRASSON x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Recebida a apelação de fls. 950, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH (OAB: 20899/PR), HERICK PAVIN (OAB: 39.291) e MARCOS DOS SANTOS MARINHO (OAB: 20822)-

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS-635/2004-FRANCISCO ROMULO CONTI x BANCO ITAU S/A- Ao requerido para efetuar o depósito dos honorários do perito, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão do direito de produzir essa prova técnica. - R\$ 2.900,00 - Adv. KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e GUILHERME LINHARES V. SILVA (OAB: 036999/PR)-

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-645/2004-ARLINDO ROQUE BARICHELLO x BANCO DO BRASIL S/A- Recebida a apelação de fls. 823 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo de quinze dias. -Adv. RENEY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENEY HECK (OAB: 29701)-

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-717/2004-ORACILDE MULLER x COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA e outro - Aos interessados, ante o acordo no ofício de fls. 225. (Audência designada para o dia 30/01/2008, às 14:00 horas, no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava - Paraná, nos autos nº 105/2007 de Carta Precatória). -Adv. ALTAIR MACHADO (OAB: 5727), ALEXSANDER BEILNER (OAB: 03940/PR), EGBERTO FANTIN (OAB: 35.225), ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA (OAB: 17697/PR), MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS (OAB: 12323/PR), FABIOLA ROSA FERSTEMBERG (OAB: 33712/PR), ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB: 26.090/PR) e GABRIELA FIORAVANTI (OAB: 041888/PR)-

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS-783/2004-UNICOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "... julgo improcedente o pedido inicial e, em consequência hei por bem HOMOLOGAR E JULGAR BOAS as contas apresentadas pelo réu para todos os fins de direito, nos termos do artigo 917 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais decorrentes do processamento da 2ª fase da presente ação, honorários periciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado do réu o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING

(OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 35569/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), ANDRE ABREU DE SOUZA (OAB: 032201/PR), ELIETE APARECIDA KOVALHUK (OAB: 34.722), JANAINA ROVARIS (OAB: 35.651/PR), CICERO JOSE ALBANO (OAB: 29.628) e LUIS OSCAR SIX BOTTON (OAB: 28.128-A)-

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS-788/2004-ELI ANTONIO TRINDADE x BANCO ITAU S/A- Recebida a apelação de fls. 524, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-

26. PRESTAÇÃO DE CONTAS-791/2004-CLOVIS SIDNEI VALISKI x BANCO ITAU S/A- Mantida a decisão agravada. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 35569/PR), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-811/2004-MARIA KULIK WILHELM x EURELIO JANDREY- À credora, ante a certidão de fls. 131 verso. - "... que não foram encontrados novos valores para bloqueio (executado sem saldo positivo)...". - -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 9672)-

28. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-829/2004-MARIA DE LOURDES PAGLIARI ALVES x ESTE JUIZO-A devedora, através de seu advogado para pagar o débito, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 373,87. -Advs. DARIO GENNARI (OAB: 10.130/PR) e DAYRO GENNARI (OAB: 18.679)-

29. PRESTAÇÃO DE CONTAS-95/2005-VICTOR ANTONIO KAISER x BANCO ITAU S/A- Mantida a decisão agravada. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-

30. PRESTAÇÃO DE CONTAS-99/2005-VERA LUCIA TARDIOTTO - F.I. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Nomeado perito o contador PAULO AFONSO RODRIGUES. O perito deve tra verificar: 1. Se os juros debitados foram calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se houve cobrança de comissão de permanência e na hipótese positiva sua quantificação. 3. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 4. Se no mês seguinte ao débito dos juros houve depósitos superiores aos juros debitados. 5. Se as tarifas debitadas são autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado está dentro do limite por ele autorizado. 6. Se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. 7. Na hipótese de existirem cobranças indevidas discriminá-las e quantificá-las e quantificá-las separadamente e atualizá-las pelo INPC até a data da perícia acrescentando-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mês até 11.01.2002 e a partir de então com juros de mora de 1% ao mês. 8. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa média de mercado, para esta espécie de contrato, assim como o montante das tarifas cobras nos 90 dias anteriores ao aforamento desta ação. Facultado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. O réu será oportunamente intimado para depositar os honorários do perito nomeado. O Requerido deverá juntar aos autos o contrato de abertura de crédito em contya corrente e aditivos, assim como as cláusulas gerais arquivadas junto ao Ofício de Títulos e Documentos desta Comarca, no prazo de dez dias. - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR), MARIA CRISTINA RUDEK (OAB: 32.298), GLAUCÉ KOSSATZ CARVALHO (OAB: 036874/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591), SERGIO LUIZ BELOTTO JR (OAB: 036063/PR), HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 39.673 PR) e RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAGNIN (OAB: 039588/PR)-

31. DEVOLUÇÃO DE VALORES-190/2005-LINDAMAR DA SILVA SANTOS x HIPERPLAN CORRETORA LTDA e outro- À Autora, para manifestar seu interesse no prosseguimento do processo. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. -Adv. JOICENI MOREIRA GIARETTA (OAB: 29725)-

32. PRESTAÇÃO DE CONTAS-227/2005-MADEIREIRA ASSIS LTDA x BANCO ITAU S/A- Ao requerente, ante a certidão de fls. 1302 - "... que até a presente data, não houve manifestação do requerido..." - Sobre a impugnação e planilha de fls. 1267/1297, diga o réu em quinze dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 35569/PR), VANESSA ALVES COTA (OAB: 221506/PR) e MELISSA P. E. S. BACELLAR (OAB: 156445/SP)-

33. PRESTAÇÃO DE CONTAS-230/2005-ANTONIO JAMIR MENEGOTTO x BANCO DO BRASIL S/A- Recebido o recurso de agravo retido de fls. 604. Ao agravado para querendo apresentar as contra razões de recurso no prazo de dez dias. - Advs. RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENE HECK (OAB: 29701)-

34. PRESTAÇÃO DE CONTAS-319/2005-DAUCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- "... diante de tudo quanto foi examinado impõe-se a improcedência do pedido da autora, porque ao contrário do que afirmou, nenhuma ilegalidade ficou comprovada nos autos, ao contrário, impõe-se o acolhimento e homologação da prestação de contas do réu para todos os fins de direito. III - DECISÃO. Pelas razões expostas e tudo o mais que dos autos promana, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência hei por bem? 1. HOMOLOGAR e JULGAR BOAS a prestação de contas apresentada pelo réu para todos os fins de direito, nos termos do artigo 917 do CPC. 2. CONDENAR a autora ao pagamento das custas processuais, decorrentes do processamento da 2ª fase da presente ação, honorários periciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado do réu o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-

35. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-381/2005-VALE DO LUAR TRANSPORTES RODOVARIOS LTDA x ANDERSON DA SILVA MARQUES e outro- Recebida as apelações de fls. 691/696 e 699/708, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado paraquerendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo de quinze dias. -Advs. PAULO MORELI (OAB: 13052/PR), FRANCISLAINE RUIZ (OAB: 31.644), LILIANE ANDREA DO AMARAL (OAB: 26.866), VALDECIR PAGANI (OAB: 16.783), DOROTEU TRENTINI ZIMIANI (OAB: 18.804), CASSIA Mª SILVA LEANDRO (OAB: 20.356), EDILSON L. ZIMIANI CABRAL (OAB: 25.012) e ANDRE BALBINO BONNES (OAB: 015837/PR)-

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS-448/2005-ADALBERTO ASSIS MEMBRIVE x BANCO ITAU S/A- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 35569/PR) e TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997)-

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS-455/2005-TEODOMIRO S. ELGER x BANCO BRADESCO S/A- "... JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência hei por bem HOMOLOGAR e JULGAR BOAS as contas apresentadas pelo réu para todos os fins de direito, nos termos do artigo 917 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais decorrentes do processamento da 2ª fase da presente ação e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado dos réu o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 35569/PR), PAULO FRANZOTTI DE SOUZA (OAB: 37.641-A/PR), MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA (OAB: 039390/PR) e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR (OAB: 24950)-

38. MEDIDA CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO-468/2005-EMDUR-EMPRESA DE SEENV. URBANA E RURAL DE TOLEDO x RECAPAV ASFALTO E TINTAS LTDA- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841), MARCELO DALANHOUL (OAB: 31510) e RENATO AMAARI KNIELING (OAB: 22.484 B)-

39. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-498/2005-ADALBERTO BICESKI x BANCO BNL DO BRASIL S/A- "... hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de? 1) - RECONHECER o pagamento de todo o débito do autor, relativo ao contrato objeto desta ação, e declarar inexistente o débito que deu origem as anotações no SPCP e no SERASA. 2. CANCELAR definitivamente a inscrição do nome do autor junto ao SERASA e no SPC em face do débito noticiado na inicial. 3. CONDENAR o autor ao pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 e o réu ao pagamento das restantes 40% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, em face da natureza da demanda, da ausência de instrução e do trabalho dos ilustres advogados das partes, o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º c/c o artigo 21 do CPC. Oficie-se ao SERASA e ao SPCP para cancelar definitivamente a inscrição do nome do autor do seu cadastro de inadimplentes em face do débito referido na inicial..." - -Advs. JAIME ALBERTO STOCKMANN (OAB 17.732), ROSEMEIRA S. STOCKMANN (OAB 34.932), EDUARDO PENA MOURA FRANÇA (OAB 138.190), NEUSA MARIA CANDIDO (OAB 29.044/SP), PRISCILA DE PAIVA TELES (OAB 186683/PR) e GIOVANA GOLDMAN BORUCHOVSKI (OAB 131189/PR)-

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-604/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FLAVIO LOCATELLI NETO e outros- Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO (OAB: 18595), MARCOS RODRIGUES DA MATA (OAB: 036313/PR) e TATIANE SILVA GUELSI SALES (OAB: 031897/PR)-

41. ANULATÓRIA-684/2005-ULTRA - RAY - CENTRO DIAGNOSTICO LTDA x ESTADO DO PARANA-A devedora, através de seu advogado para pagar o débito referente aos ho-

norários advocatícios, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e à execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - -Advs. NEIBAL BIER DA SILVA (OAB: 37.974/PR), ROMY BIER DA SILVA (OAB: 038243/PR) e ALZIRO DA SILVA (OAB: 10.720/RS)-

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS-778/2005-RICARDO FIORAVENTE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "... julgo improcedente o pedido inicial e, em consequência hei por bem? 1. HOMOLOGAR e JULGAR BOAS a prestação de contas apresentada pelo réu para todos os fins de direito, nos termos do artigo 917 do CPC. 2. CONDENAR o autor, como litigante de má fé, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado pelo INPC, o que faço com fundamento nos artigos 16 e 17, incisos II e III e artigo 18 "caput" do CPC. 3. CONDENAR o autor ao pagamento das custas processuais, decorrentes do processamento da 2ª fase da presente ação, honorários periciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado do réu o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), LUCIO MAURO NOFFKE (OAB: 35569/PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591), ROBERTO ANTONIO BUSATO (OAB: 7.680) e HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 39.673 PR)-

43. PRESTAÇÃO DE CONTAS-809/2005-ASSISTEMAC - MAQUINAS E SUPRIMENTOS PARA ESCRIT x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "... julgo improcedente o pedido inicial e, em consequência hei por bem HOMOLOGAR e JULGAR BOAS as contas apresentadas pelo réu para todos os fins de direito, nos termos do artigo 917 do CPC. Condeno a autora, como litigante de má fé, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado pelo INPC, o que faço fundamento nos artigos 16 e 17, inciso II e III e artigo 18 "caput" do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais decorrentes do processamento da 2ª fase da presente ação e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado do réu o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 39.673 PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591) e JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR)-

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-814/2005-COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA x VALDEVINO LOPES DE MEIRA- Ante a certidão de fls. 37 verso, a requerente deverá manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação. Prazo de cinco dias. "... que até a presente data, não houve manifestação dos interessados..." - -Adv. ELIANE C. LIMA BOMBARDELI (OAB: 23.813)-

45. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-25/2006-ALMIRO SAVARIS x BANCO ITAU S/A- devedora, através de seu advogado para pagar o débito reclamado às fls. 508 e seguintes, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 84.087,22 -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997), KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR) e VANESSA ALVES COTA (OAB: 221506/PR)-

46. SOBREPARTILHA-68/2006-GIOLANDA MARIA SECCHI e outros x WALDOMIRO SECCHI- Deferido, pela última vez, o pedido de fls. 80/81, para o fim de suspender a presente ação pelo prazo de 90 dias. Deocrido o prazo retro referido, os requerentes deverão manifestar-se no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR) e CLEUSA FRITZEN (OAB: 037624/PR)-

47. ALVARÁ JUDICIAL-105/2006-GABRYEL KAUAU PEREIRA x ESTE JUIZO - Indeferido o pedido de fls. 85/86. Ao devedor MOZART DE OLIVEIRA, para pagar o débito reclamado às fls.95/96, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado

através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 53.228,26 -Adv. MOZART OLIVEIRA (OAB: 52.181-RS)-

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-146/2006-A. L. W. ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA x BIOSYDE IND E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS e outro- À exequente, ante a certidão de fls. 89 verso. - "... que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao bacen jud (executados sem saldo positivo)...". - -Advs. GUSTAVO FASCIANO SANTOS (OAB: 27.768-B/PR) e RODRIGO LONGO (OAB: 25562)-

49. PRESTAÇÃO DE CONTAS-245/2006-BARRA & BACK LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Recebido o recurso de agravo retido de fls. 374. Ao agravado para querendo apresentar as contra razões do recurso interposto. Prazo de dez dias. - Advs. RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENE HECK (OAB: 29701)-

50. AÇÃO DECLARATÓRIA-281/2006-ITACIR CIVIDINI x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Deferido o pedido de fls. 242, no que pertine as custas da reconvenção, devendo as demais serem preparadas pelo autor. Prazo de cinco dias. - R\$ 65,46 - -Advs. WALDOMIRO BARBIERI (OAB: 15104), JOSE CARLOS SEVERINO (OAB: 034854/PR), MARIA RACHEL PIOLI KREMER (OAB: 6232) e ANGELA CHIESA ZANON (OAB: 016485/PR)-

51. DECLARATÓRIA REVISIONAL-448/2006-REGINALDO DEVECHI x BANCO DO BRASIL S/A- "... hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamentono artigo 20 § 4º do CPC. Na execução das verbas de sucumbência deverá ser observado o artigo 12 da LI 1060/50 em razão do autor ser beneficiário da AJG - Assistência Judiciária Gratuita. Revogo a tutela antecipada concedida pela decisão de fls. 161. Oficie-se ao SPCP e ao SERASA para cumprimento desta decisão..." - -Advs. EMILIANO H. DELLA COSTA (OAB: 27.958/PR), LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB: 31.022), LEONARDO DELLA COSTA (OAB: 039886/PR), RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENE HECK (OAB: 29701)-

52. REVISÃO DE CONTRATO-495/2006-LUIZ ALEXANDRE DALL OGLIO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Facultado às partes à apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo de cinco dias para cada uma, advertindo-se que o prazo é contínuo e ininterrupto e fluirá independentemente de nova intimação. -Advs. ANDRE LUIZ SCHMITZ (OAB: 032571/PR), CLOVIS WIEDMER SUPPLY FILHO (OAB: 038952/PR), CARLOS ARAUZ FILHO (OAB: 27.171), EDGAR KINDERMAN SPECK (OAB: 23539/PR), MARIANA KOWALSKI FURLAN (OAB: 037138/PR) e OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591)-

53. AÇÃO MONITÓRIA-554/2006-VALMIR DALCIN x TRANSPORTADORA DUTKEWICZ LTDA- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 149,60. -Advs. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL (OAB: 11.563), SILVANA NARDELLO NASIHGIL (OAB: 014019/PR) e ANTONIO FERREIRA FRANÇA (OAB: 15.593)-

54. BUSCA E APREENSÃO (FID)-723/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GILBERTO ALVES- Ante a certidão de fls. 44 verso, o requerente deverá manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação. Prazo de cinco dias. "... que até a presente data, não houve manifestação dos interessados..." - -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 030264/RS) e BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 043479/PR)-

55. PRESTAÇÃO DE CONTAS-729/2006-PLINIO SCHWARZ x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ao devedor, através de seu advogado para pagar o débito reclamado às fls.180/181, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 821,08. -Advs. HELLISON EDUARDO ALVES (OAB: 39.673 PR), OLDEMAR MARIANO (OAB: 4591), GLAUCÉ KOSSATZ CARVALHO (OAB: 036874/PR) e JOSIANE GODOY (OAB: 035446/PR)-

56. PRESTAÇÃO DE CONTAS-730/2006-LUCIANA FATIMA LEDUR x BANCO DO BRASIL S/A- Aos interessados, ante a baixa dos autos. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162) e RENE ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR)-

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO-774/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VILSON NERCI HUBNER e outros- Ao embargante, bem como seus procuradores, para informarem o nome à quem deverão ser expedidos os alvarás judiciais. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES (OAB: 32.654-B/PR), ANDRE VINICIUS BECK LIMA (OAB:

034774/PR) e JULIANO HUCK MURBACH (OAB: 23562/PR)-

58. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-797/2006-RENATO CARLOS FERREIRA x JOBERVAL ROQUE- Ante a certidão de fls. 28, o rquerente deverá manifestar-se no prazo de cinco dias. "... que até a presente data, não houve manifestação do Requerido..." - -Advs. CLOVIS FELIPE FERNANDES (OAB: 22.768) e VLADIMIR JOSE RAMBO (OAB: 32.165)-

59. AÇÃO MONITÓRIA-813/2006-M. G. VILAR & CIA LTDA x TOLEDO AQUACULTURA IND COM. DE PEIXES E DE-RIVADOS- Recebida a apelação de fls. 305 nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal. -Adv. CLAERCIO CARLOS LARSEN (OAB: 28.998)-

60. RESCISÃO DE CONTRATO-846/2006-MARINO COMARELLA - ESPOLIO x BULAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- "... hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de? 1. EXTINGUIR o contrato de compra e venda de jazida de pedra firmado, entre MARINO COMARELLA e CLAIR PERCI COMARELLA e a ré BULLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 2. CANCELAR a averbação de 27/05/1964, referida às fls. 3, para permitir a livre disposição do imóvel do autor, constituído pela chácara nº 96, com área de 48.750m2, objeto da transcrição nº 5651, do livro 3-D do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo. 3. CONDENAR a ré ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a natureza da demanda, o trabalho do ilustre advogado do autor e da revelia da ré o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC. Transitada em julgado esta sentença excepa-se o competente mandado de cancelamento da mencionada averbação..." - -Advs. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR), CLEUSA FRITZEN (OAB: 037624/PR) e JORGE NEI SANTOS AMARANTE (OAB: 29.726)-

61. BUSCA E APREENSÃO (FID)-79/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ARMANDO PEREIRA KOPSEL- Ao requerente, ante a certidão de fls. 45 verso. "... e af sendo, INTIMEI a pessoa de LEILA OUVERNEY GUND, que bem ciente ficou de todo o teor deste mandado, aceitando a contra fé que lhe ofereci, aponto a sua assinatura ciente. Certifico ainda, que a intimada apresentou a cédula de identidade nº 9.483.207-a/PR, que consta o seguinte nome? LEILA OUVERNEY GUND; filha de MARLISE GUND e DAVID OUVERNEY... a intimada declarou o seguinte? que não era casada com o requerido (falecido) ARMANDO PEREIRA KOPSEL, eram apenas namorados; que é solteira; que não tem filhos; que tem 20(vinte) anos; que não possui a certidão de óbito do falecido ARMANDO PEREIRA KOPSEL, nem sequer cópia (que referida certidão está em posse de familiares do requerido, que reside atualmente à Rua Santo Amaro, 497, Vila Boa Esperança, com seu amásio. A intimada declarou ainda que, caso consiga cópia da certidão de óbito com familiares do requerido, encaminhará a este juízo, para ser juntada aos autos..." - -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 042745/PR)-

62. AÇÃO DE DEPÓSITO-110/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DOMINGOS BELEM- "... julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de ordenar ao Rquerido que deposite em Juízo " o veículo GM/KADET GSI MPFI, ano de fabricação/modelo 1991/1992, cor preta, placa LXX 3358, chassi nº 9BGKW67BNMC500248", no prazo de 24? horas ou no mesmo prazo pague o débito decorrente do contrato que fundamenta a presente ação no valor de R\$ 13.026,05 (treze mil, vinte e seis reais e cinco centavos) corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 0,50% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 27.973), KARINE SIMONE POFAHI WEBER (OAB: 029296/PR), ALINE BORGES LEAL (OAB: 037066/PR) e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI (OAB: 043785/PR)-

63. PRESTAÇÃO DE CONTAS-161/2007-JACY VIEIRA MION - ESPOLIO x BANCO DO BRASIL S/A- Recebidas as apelações de fls. 93 e 126 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENY HECK (OAB: 29701)-

64. EMBARGOS À EXECUÇÃO-227/2007-ROSEMARY S. S. ZAMBONI & CIA LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Recebida a apelação de fls. 78 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857), ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 20299), ANA PAULA F. MASCARELLO (OAB: 21649), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 33.142/PR) e GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER (OAB: 38400/PR)-

65. BUSCA E APREENSÃO (FID)-228/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO LINKOSKI- Ante a certidão de fls. 36 verso, o requerente deverá manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação. Prazo de cinco dias. "... que até a presente data, não houve manifestação dos interessados..." - -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH (OAB: 034230/PR), CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 17.556) e JOAO LEONE-LHO GABARDO FILHO (OAB: 16.948)-

66. BUSCA E APREENSÃO (FID)-232/2007-BANCO FINASA S/A x WASHINGTON DA SILVA- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 13.80. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B) e FLAVIA GOTARDO SEIDEL (OAB: PR - 35.563)-

67. BUSCA E APREENSÃO (FID)-233/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIO SCHVINGEL- Ante a certidão de fls. 46, o requerente deverá manifestar-se no prazo de cinco dias. "... que decorrido o prazo do edital, nada foi requerido pelo intimado..." - -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B) e FLAVIA GOTARDO SEIDEL (OAB: PR - 35.563)-

68. REVISÃO DE CONTRATO-236/2007-CLEOSA MARGOT PARCKERT GATTO - ME x BANCO DO BRASIL S/A- "... pelas razões expostas determino seja cancelada a distribuição que deverá ser oportunamente compensada, devolvendo-se a inicial e documentos a parte interessada..." - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162)-

69. EMBARGOS À EXECUÇÃO-293/2007-ROSEMARY S. S. ZAMBONI & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Recebida a apelação de fls. 80 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857), JULIANO RICARDO TOLENTINO (OAB: 33.142/PR), ANA PAULA F. MASCARELLO (OAB: 21649), GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER (OAB: 38400/PR) e ANA CLAUDIA FINGER (OAB: 20299)-

70. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-300/2007-CIVIO TEIXEIRA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 272,07. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB: 18435/PR), DANIELLA LETICIA BROERING (OAB: 30694/PR), ANA PAULA MAGALHAES (OAB: 22496/PR) e KAREN FABRÍCIA VENAZZI (OAB: 040335/PR)-

71. BUSCA E APREENSÃO (FID)-305/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VICENTE TEIXEIRA DA SILVA- Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 035975/PR), MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 032504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB: 37102/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 31408/PR) e MAGNUS CARAMORI (OAB: 027765/PR)-

72. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-312/2007-RAFAEL RENATO RINALDIN x LUIZ ALBERTO FALKEMBACK- Ante a certidão de fls. 48 verso, o exequente deverá manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação. Prazo de cinco dias. "... que até a presente data, não houve manifestação dos interessados..." - -Advs. DANIELA SAMPAIO STEINLE (OAB: 41.487/PR) e ELIANE C. LIMA BOMBARDELI (OAB: 23.813)-

73. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-325/2007-ADELAR GOMES x SUPERMERCADO MAZZI LTDA- Mantida a decisão agravada. -Advs. CARLOS ALBERTO FURLAN (OAB: 35.433), SERGIO CANAN (OAB: 7459) e RICARDO CANAN (OAB: 33819/PR)-

74. BUSCA E APREENSÃO (FID)-338/2007-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDEMIR FETTER- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelo autor às fls. 32. Em consequência, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Condeno a Requerente, que deu causa a presente demanda, ao pagamento das custas processuais, devendo estas serem preparadas no prazo de cinco dias. Caso a requerente não efetue o referido pagamento, faculto aos interessadas executá-las nestes autos. Oficie-se ao DETRAN requisitando-se o desbloqueio da motocicleta objeto destes autos..." - -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB: 25.276) e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA (OAB: 029198/PR)-

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-433/2007-MARIA RENNER NOLL x BANCO ITAU S/A- À exequente, ante o alvará judicial expedido, bem como para preparar a importância de R\$ 7,00 referente a expedição do alvará. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN (OAB: 35.433)-

76. BUSCA E APREENSÃO (FID)-455/2007-B. V. FINANCIERA S/A CRED. FINANÇ. E INVESTIMENTO x ELIETE EMMICH ORTIZ- "... o processo está paralisado por inércia da autora desde agosto de 2007, comportamento que caracteriza manifesto desinteresse razão porque julgo extinto o processo sem julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III c/c § 1º do CPC. Revogo a liminar e condeno a autora ao pagamento das custas. Honorários indevidos..." - -Indeferido o pedido de fls. 34, em razão do processo já ter sido extinto por inércia da autora. - -Advs. EMERSON L. SANTANA (OAB: 27717/PR), FLAVIANO B. GARCIA PEREZ (OAB: 24102-B), CRISTIANE B. GARCIA LOPES (OAB: 19937) e CARLOS ALBERTO A. ROVEL (OAB: 029910/PR)-

77. BUSCA E APREENSÃO (FID)-462/2007-B. V. FINANCIERA S/A CRED. FINANÇ. E INVESTIMENTO x ANTONIO DO CARMO GONÇALVES- "... julgo procedente o pedido para o fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar definitiva e exclusivamente a propriedade do bem referido na inicial e apreendido conforme autor de busca, apreensão e depósito de fls. 30, consubstanciado no "MIS/AUTO-MÓVEL..." em favor da Requerente. A autora deverá observar o disposto no artigo 2º do DL nº 911/69 e se for o caso a parte ifnal do § 3º do artigo 5º do mesmo diploma legal devendo ainda juntar aos autos, demonstrativo atualizado do seu crédito e comprovante do valor da alienação do bem apreendido. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e verba honorária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da singeleza do pedido e ausência de contestação, porque da sucumbência e dos ditames do artigo 20 § 4º do CPC..." - -Advs. MARCELO LOCATELLI (OAB: 37816/PR), FLAVI-

ANO B. GARCIA PEREZ (OAB: 24102-B), MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI (OAB: PR 31722), EMERSON L. SANTANA (OAB: 27717/PR), CARLOS ALBERTO A. ROVEL (OAB: 029910/PR) e CRISTIANE B. GARCIA LOPES (OAB: 19937)-

78. AÇÃO DE DEPÓSITO-486/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MOACIR DA SILVA- Ao Requete, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 26. Prazo de cinco dias. "... que até a presente data, não houve manifestação do requerido..." - -Adv. PAULO CESAR TORRES (OAB: 042353/PR)-

79. USUCAPIÃO-519/2007-DOTALIRIA DA CONCEIÇÃO LOPES e outros x FRANCISCO CARDOSO e outro- Ao requerente, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 75. Prazo de cinco dias. "... que até a presente data, não houve comprovação da publicação do edital em jornal local..." - -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN (OAB: 29709)-

80. BUSCA E APREENSÃO (FID)-524/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA- Ante a certidão de fls. 53 verso, deve o requerente comprovar nos autos a publicação do edital expedido às fls. 34 verso ou manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação no prazo de cinco dias. -Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL (OAB: PR - 35.563) e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA (OAB: 38.959-B)-

81. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-528/2007-HASS E PADILHA LTDA x TIM CELULAR S/A- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 24,20. -Advs. EDUARDO HOFFMANN (OAB: 42652/PR) e ADRIANE HAAS (OAB: 043342/PR)-

82. BUSCA E APREENSÃO (FID)-529/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLARICE MARIA SCHRIPE PINTO- Ao Requerente, para providenciar a postagem dos ofícios expedidos. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 27.973), KARINE SIMONE POFAHI WEBER (OAB: 029296/PR) e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI (OAB: 043785/PR)-

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-535/2007-AÇOS MUNDIAL COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x IMATOL INDUSTRIA DE MAQUINAS TOLEDO LTDA- Ante a certidão de fls. 41 verso, o exequente deverá manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação. Prazo de cinco dias. -Advs. FABIANO DA ROSA (OAB: 040528-PR/), CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA (OAB: 040528/PR) e ALEXANDRA VALENZA ROCHA (OAB: 039314/PR)-

84. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-554/2007-ADALBERTO ASSIS MEMBRIVE x SERASA- CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A- Recebida a apelação de fls. 114 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Advs. ALEXANDRE VETTORELLO (OAB: 26206/PR), AMAURI CARLOS ERSINGER (OAB: 9687), ANTONIO RANGEL DOS REIS (OAB:), LUIZ AUGUSTO BROETTO (OAB: 016877/PR) e MARCELO AUGUSTO SELLA (OAB: 038404/PR)-

85. AÇÃO DE COBRANÇA-575/2007-MARIA APARECIDA DA SILVA GONDASKI e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- Diante da certidão de fls. 35 verso, a requerida deverá informar o endereço completo da SANTANDER SEGUROS S/A - CÓDIGO 5070, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido. Mantida a decisão agravada. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 9672), LEDA REGINA GAMBETTA (OAB: 22862), SANDRA GENI SIMON (OAB: 034324/PR), JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA (OAB: 32.237-PR) e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA (OAB: 32563/PR)-

86. MANDADO DE SEGURANÇA-579/2007-FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e outro- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 268, ante a concordância dos impetrados e do Ministério Público, fls. 270 e 271, respectivamente, e em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267 inciso VIII c/c o § 4º do mesmo artigo do CPC. Honorários advocatícios indevidos na espécie..." - -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 022076/PR), FERNANDO WILSON R. MARANHÃO (OAB: 4093/PR), ALCEU PREINSNER JUNIOR (OAB: 037979/PR) e ADALBERTO PRZYBYLSKI (OAB: 8538 /PR)-

87. BUSCA E APREENSÃO (FID)-604/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALESSANDRA W. FEITOSA M. RIBEIRO- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora às fls. 28. Em consequência julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito o que faço com fundmento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Condeno a Requerente, que deu causa a kpresente demanda, ao pagamento das custas processuais e faculto aos interessados executá-las nestes autos..." - -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881), CLELIA MARIA G. B.S. BETTEGA (OAB: 012873-PR/) e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 42.502)-

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-613/2007-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x LUIZ ANTONIO MOCELIN- À exequente, ante a certidão de fls. 49 verso. "... que não foram encontrados valores para bloqueio junto ao bacen jud (executado sem saldo positivo)..." - -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO (OAB: 27827/PR)-

89. FALÊNCIA-655/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLIPPER INFORMATICA LTDA- Ante a

certidão de fls. 58 verso, o requerente deverá manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação. Prazo de cinco dias. -Advs. PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS (OAB: 000151-012/SP), VILMA DE ALMEIDA (OAB: 025318-OAB/PR) e ROBSON ZANETTI (OAB: 000021-449/PR)-

90. INVENTÁRIO-678/2007-GEZIO JOSE RAMALDES x LEONOR DA SILVA RAMALDES- Ante a certidão de fls. 13, o rquerente deverá manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação. Prazo de cinco dias. -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN (OAB: 29709)-

91. AÇÃO DE COBRANÇA-703/2007-GILMAR HILDEBRANDE GIL x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Sobre a contestação e documentos de fls. 46/64, diga o requerente no prazo de cinco dias. -Advs. FABIO MOREIRA CONSTANTINO (OAB: 037054/PR) e MARCELO HONJO-

92. USUCAPIÃO-711/2007-ADEMIR CARLOS BUENO DA SILVA e outro x ESTE JUIZO- Aos requerentes, para providenciarem a publicação do edital de citação dos interessados ausentes. - -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486)-

93. BUSCA E APREENSÃO (FID)-714/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSON CAMPAGNOLO- Ante o contido na petição de fls. 29/31, diga o requerente no prazo de cinco dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 30.890-B), SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI (OAB: 25.748/PR) e EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR (OAB: 039717/PR)-

94. AÇÃO MONITÓRIA-719/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDEMAR APARECIDO BEPLER VENDAS- Ante o contido na certidão de fls. 31, a requerente no prazo de cinco dias. - "... que até a presente data, não houve manifestação do requeridos..." - -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881), CLELIA MARIA G. B.S. BETTEGA (OAB: 012873-PR/) e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 42.502)-

95. BUSCA E APREENSÃO (FID)-724/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LEMOMAR CARREIRO TRIGUEIRO- À Requerente, ante a certidão de fls. 26 verso. - "... deixei de proceder a busca e apreensão do veículo, descrito no mandado e ainda a citação do requerido LEMOMAR CARREIRO TRIGUEIRO, sendo que o próprio requerido que reside no local e trabalha na empresa Spheraco Agroindustrial, onde informou que não possui o veículo e também não citou com quem nem onde se encontra o mesmo e por isso devolvo o presente mandado para os devidos fins, as diligências foram acompanhadas pelo Sr. Marcio, rep. da autora..." - -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881), CLELIA MARIA G. B.S. BETTEGA (OAB: 012873-PR/) e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN (OAB: 42.502)-

96. PRESTAÇÃO DE CONTAS-740/2007-RETIFICA DE MOTORES DIESEL OESTE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "... hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido o que faço com fundamento no artigo 914 e seguintes do CPC, para o fim de? 1. CONDENAR o requerido a prestar contas do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com a autora, considerado todo o período não prescrito do referido contrato, na forma do artigo 917 do CPC, isto é, em forma mercantil, no prazo de 20 (vinte) dias tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisado, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pela Autora. 2. DETERMINAR ao Requerido que no mesmo prazo junte aos autos cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente referido na inicial e suas renovações ou aditivos e respectivos extratos de todo o tempo de vigência do referido contrato, nos termos do artigo 355 do CPC. 3. CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC..." - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), RENY ANGELO PASTRE (OAB: 8.016/PR) e ANDERSON RENY HECK (OAB: 29701)-

97. BUSCA E APREENSÃO (FID)-745/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVAN WANDERLEI FORTUNA- Ao Requerente, ante a certidão de fls. 23 verso. - "... deixei de apreender o veículo em virtude de não localizá-lo. Nesta cidade não existe a Rua Santa Mariana. É existente rua Santa Maria, mas não há o nº 201..." - -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 27.973) e KARINE SIMONE POFAHI WEBER (OAB: 029296/PR)-

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-790/2007-FACCHINI S/A x TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA- À requerente, ante a certidão de fls. 23 verso e 25 verso. - -Advs. MARCO ANTONIO CAIS (OAB: 097584/SP) e BRUNO BOCKMANN MOREIRA (OAB: 14112/PR)-

99. BUSCA E APREENSÃO (FID)-795/2007-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x ADOLFO AMANCIO- A Requerente, ante a certidão de fls. 47 verso. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO (OAB: 27827/PR)-

100. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO (ORD)-798/2007-ADRIANE REUTERS x BANCO ITAU S/A- "... hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de? 1. DETERMINAR ao Requerido que exiba cópia dos extratos da conta de poupança nº 013161-2, da agência 0068, dos meses de junho/julho de 1987, de janeiro/fevereiro de 1989 e de fevereiro/março de 1990, juntando-os a estes autos no prazo de trinta (30) dias devendo a autora depositar o valor da respectiva tarifa nos valores autorizados pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL. 2. CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e do tra-

lho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457), MARCIO ROGERIO DE-POLLI (OAB: 20.456) e ALINE MURTA GALACINI (OAB: 041831/PR)-

101. USUCAPÍÃO-799/2007-ANTONIO BATISTA DE SOUZA e outro x ESTE JUIZO- Aos requerentes, para providenciarem a postagem dos ofícios expedidos, bem como eventuais cópias necessárias e, ainda, a publicação do edital expedido. - Adv. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841), MARCELO DALANHOL (OAB: 31510) e MICHELE FERNANDA BORTOLIN (OAB: 40.649/PR)-

102. BUSCA E APREENSÃO (FID)-842/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x SIRLEI WEBER- "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelo autor às fls. 24. Em consequência julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pagas..." - -Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO (OAB: 042745/PR) e ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB: 13.121)-

103. INVENTÁRIO-870/2007-ILTO CARLOS FRIGERI x GENAIR MARIA TODESCHINI FRIGERI- Ao Autor para retificar o nome consignado na petição inicial. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. -Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN (OAB: 33761/PR)-

104. AÇÃO MONITÓRIA-880/2007-TEREZINHA MARIA IMMIG GIACOMINI x NEODI GIACOMINI- À Requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido, bem como eventuais cópias necessárias. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB: 011211/PR)-

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-931/2007-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x MODELLY CONFECÇÕES LTDA e outros- À exequente, para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais cópias necessárias. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI (OAB: 24.483-B), NILBERTO RAFAEL VANZO (OAB: 33.151-A), ROSELI L. RODRIGUES VANZO (OAB: 20339-B), LEANDRO B. FACCIN (OAB: 18.704), PAULO AUGUSTO CHEMIN (OAB: 19379), KARYNA PIEROZAN (OAB: 29520) e LEILA REGINA FUSINATO (OAB: 35.566/PR)-

106. EMBARGOS DE TERCEIRO-937/2007-SINESIO BERGMEYER e outro x ESTADO DO PARANA- Ao embargante, para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais cópias necessárias. -Adv. ROSALVO ANTONIO ORSATO (OAB: 41.439)-

107. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-26/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AC PICCINI e outro-Deferido o pedido de fls. 125/126, para o fim de ordenar a remoção do bem penhorado para o depositário público desta Comarca, ficando à partir de então, liberado do cargo de depositário judicial. PEDRO IVANIR PAGNUSATTI. -Adv. MARIA CRISTINA S. LISBOA (OAB: 024779/RS)-

108. EMBARGOS DE TERCEIRO-FAZENDA-72/2004-EGBERTO AFONSO SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao devedor, através de seu advogado para pagar o débito reclamado às fls.288/289, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houver, artigo 475-J, 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, 1º do CPC, a qual só poderá versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 2.144,20. -Adv. JOEL LOPES SILVA (OAB: 72.203/SP)-

109. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-33/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO- Diante da manifestação e documentos de fls. 22/27, diga o executado em cinco dias. -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO (OAB: 32.165)-

110. EXECUÇÃO FISCAL-70/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN / PR x ANDERSON FERNANDO RODRIGUES- Sobre o laudo de avaliação de fls. 15/16, digam os interessados em cinco dias. - R\$ 4.500,00. No mesmo prazo, o exequente deverá manifestar seu interesse na adjudicação do bem. Não havendo impugnações, nem interesse na remição ou adjudicação do bem penhora, serão pautadas datas para leilão. Nomeado leiloeiro o Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO a quem será devida comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipótese de acordo ou pagamento a comissão será de 2% incidindo sobre o valor do débito ou da avaliação, o que for menor, e por conta do exequente na hipótese de pagamento o mesmo percentual, porém por conta do executado.. - -Adv. MONICA PIMENTEL S. LOBO (OAB: 35.455/PR)-

111. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-93/2007-MUNICIPIO DE TOLEDO x BATISTA STROPARO e outro- Ao curador nomeado, para apresentar eventual defesa no prazo de 30 dias. Arbitrado em favor do Curador Especial, ora nomeado, honorários advocatícios no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), os quais deverão ser incluídos na conta de custas para

paamento ao final pelo executado ou com o produto do valor da arrematação. - -Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF (OAB: 29468)-

112. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-134/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x BRASIL TELECOM S/A- Indeferido o pedido de fls. 08/10 e determino o prosseguimento da execução. -Adv. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI (OAB: 17.769 PR)-

113. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-138/2007-MUNICIPIO DE TOLEDO x FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CASCAREL LTDA- Diante dos novos documentos juntados, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Adv. VALMIR SCHREINER MARAN (OAB: 7936)-

114. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-156/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICIPIO DE TOLEDO- "...hei por bem rejeitar os embargos e, em consequência, julgo improcedente o pedido. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho realizado pela ilustre advogada o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Outrossim, determino o prosseguimento da execução..." - -Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA (OAB: 18502/PR)-

115. CARTA PRECATÓRIA-108/2007-Oriundo da Comarca de CIANOIRE - PR / VARA CIVEL-VALDIRENE ESPERIDIAO VIEIRA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Redesignada audiência para o dia 10 de abril de 2008, às 14:00 horas. Ao requerido, para manifestar-se acerca da oitiva da testemunha Alcides Aguilar Sanches, na hipótese positiva deverá informar o endereço. -Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO (OAB: 022152/PR), WANDERLEI DE PAULA BARRETO (OAB: 9660), LUCIANY M. P. DOS SANTOS (OAB: 27.709) e ROBSON LUIZ FERREIRA (OAB: 041092/PR)-

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 104/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0010	000334/1994
ALARICO DAVID MEDEIROS JU	0022	000789/1995
AMALIA MARINA MARCHIORO	0033	000643/1996
	0034	000711/1996
	0036	000737/1996
ANDRE ABREU DE SOUZA	0044	000103/2007
ANDRE BALBINO BONNES	0026	000325/1996
ANESIO GONCALVES DIAS	0032	000632/1996
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0021	000741/1995
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0024	000044/1996
	0032	000632/1996
	0033	000643/1996
AUGUSTO FELIX RIBAS	0035	000728/1996
AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBA	0018	000536/1995
	0035	000728/1996
BENEDITO JOSE PERBONI	0011	000022/1995
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0001	000009/1988
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	0014	000248/1995
CESAR FELIX RIBAS	0014	000248/1995
	0016	000390/1995
	0035	000728/1996
CHAIANY BATISTA	0042	000578/2003
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0007	000091/1994
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0016	000390/1995
	0024	000044/1996
	0029	000600/1996
	0031	000627/1996
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0042	000578/2003
DELIRES MARIA ACADROLLI	0002	000005/1989
	0016	000390/1995
	0043	000468/2004
DIRCEU GALDINO CARDIN	0005	000348/1991
	0022	000789/1995
EDSON LUIZ DAL BEM	0026	000325/1996
	0035	000728/1996
	0041	000512/2002
ELCIO KOVALHUK	0017	000422/1995
	0044	000103/2007
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0003	000305/1989
ELOI ANTONIO POZZATI	0025	000281/1996
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0031	000627/1996
FABIO FERREIRA BUENO	0024	000044/1996
	0029	000600/1996
	0037	000756/1996
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0042	000578/2003
FRANCISLAINE RUIZ	0044	000103/2007
GABRIEL SOARES JANEIRO	0030	000612/1996
	0037	000756/1996
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI	0002	000005/1989
	0016	000390/1995
	0020	000647/1995
	0031	000627/1996
	0034	000711/1996
	0036	000737/1996
	0038	000867/1996
	0039	000868/1996
	0040	000869/1996
	0043	000468/2004
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0042	000578/2003
IGON HOFMANN JUNIOR	0022	000789/1995

ISABELLE TARAZI VALETON 0044 000103/2007
JANAINA ROVARIS 0017 000422/1995
0044 000103/2007
0020 000647/1995
JANE CASTANHA 0031 000627/1996
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0001 000009/1988
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA 0009 000243/1994
JOSE ANTONIO TRENTO 0038 000867/1996
0001 000009/1988
JOSE AUGUSTO CORREA SANDR 0023 000793/1995
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0019 000593/1995
JOSE OSCAR SILVA 0008 000231/1994
JOSE TADEU SILVA 0002 000005/1989
LAIR CARBONERA 0005 000348/1991
0017 000422/1995
0019 000593/1995
0018 000536/1995
0022 000789/1995
0007 000091/1994
0017 000422/1995
0022 000789/1995

LAURO FERNANDO PASCOAL
LILIANE ANDREA DO AMARAL
LINO MASSAYUKI ITO

LOURIVAL APARECIDO CRUZ
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ ALBERTO LIMA
LUIZ CARLOS BARBOSA
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM

LUIZ CARLOS SANCHES
LUIZ CATARIN

LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR

LUIZ SERGIO ROSSI
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR
MARIA THEREZA ARAUJO CORD
OLDEMAR MARIANO

PAULA ALESSANDRA ROSSI GE
PAULA FERNANDA PEZARICO
PAULO CESAR DE SOUSA
PAULO MORELI
PAULO SERGIO TRENTO

RAFAELA ELIZABETH LIPAROT
ROBERTO ANTONIO BUSATO

ROBERTO BUSATO FILHO
ROBINSON ELVIS KADES DE O

SANTINO RUCHINSKI
SERGIO ISSAO ONO
SILVANA CAZARIN NAVAQUI
SILVIO SILVANO DRUCIAK
SIMONE MINASSIAN
STEVAVO ALEXANDRE ACCADROL

TAYLISE MICHELATO SPAGOLL
THAIS CASONI

VALDECIR PAGANI

VALMIR DE SOUZA DANTAS
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN
WALDIQUE BISPO PEREIRA
ZENIL SOLIMAN MIRANDA

1. DESAPROPRIAÇÃO-9/1988-MUNICIPIO DE UMUARAMA x TRANSPARANA S/A e outro- À parte Exequente Transparaná S/A, para que se manifeste sobre a certidão de fls 348v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, JOSE AUGUSTO CORREA SANDRESCHI, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

2. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-5/1989-JOAO DO ROSARIO DIAS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "Manifeste-se a parte Autora sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, PAULA ALESSANDRA ROSSI GELINI, LAIR CARBONERA, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI-

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-305/1989-BANCO DO BRASIL S/A x EDIVINO PAULINO LIRA & CIA LTDA e outro- "Ao Advogado da parte Executada para que informe o atual endereço do Executado, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-201/1991-SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORD.BRASIL S/A x PAULO FRANCO MATEUS e outros- "Remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada."-Adv. VALDECIR PAGANI-

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-348/1991-ESTELLA MARIS MARTOS FUENTES MESTRE e outros x COOPERATIVA AGRO.DE PRODUTORES DE CANA - COOPICAR e outros- "Sobre o petitorio de fls. 147, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (des) dias."-Adv. LAIR CARBONERA, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS e DIRCEU GALDINO CARDIN-

6. INVENTÁRIO-63/1994-MARIA HELENA PANSARDI DE ANDRADE x VICENTE LUIZ MULLER DE ANDRADE- "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias conforme requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a inventariante sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito."-Adv. ZENIL SOLIMAN MIRANDA e SILVIO SILVANO DRUCIAK-

7. AÇÃO ORD. RESTITUIÇÃO DE PRESTAÇÃO PAGAS-91/1994-MANOEL MARINO GONZALEZ x CONSORCIO NACIONAL GM. LTDA- "Existe um vaor a ser depositado nos presentes autos referente a quitação de honorarios e custas remenescentes. alega o executado que foram efetuados dois depositos, indiciando a fls. 152 o deposito no valor de R\$ 2.335,89. Nestes teros, intime-se o executado para que informe o numero de conta judicial em que foi depositado para que seja possível aferir a existencia de saldo atual e para que seja feito o cotejo o valor ainda pendente."-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

8. REPARAÇÃO DE DANOS-231/1994-FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA e outro x BALTAZAR RAMOS e outro- "Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito."-Adv. JOSE TADEU SILVA e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA-

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-243/1994-ALDENIR GUIMARAES DOS SANTOS x MARLI ARLETE DE OLIVEIRA- "1- Da análise dos documentos em anexo, constata-se que os valores bloqueados são irrisórios e não comportam sequer o pagamento das custas do processo de execução. 2- Em face desta circunstância, manifestes-se o Exequente em 5 (cinco) dias. "-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO-

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO-334/1994-MITRA DIOCESANA DE UMUARAMA x METALURGICA SANTIAGO LTDA- "Requeira a parte interessada o que de direito."-Adv. WALDIQUE BISPO PEREIRA e ADELIO DRUCIAK-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-22/1995-JOSE LIMA x ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA e outros- "As partes ante o despacho de fls. 224, que em suma acordo com cisposto no art. 685 C do CPC, deve o Juízo regulamentar caso a caso a alienação por iniciativa particular que ode ocorrer por iniciativa própria ou por intermedio de corretor. no caso dos autos se dá tentativa de alienação por inciativa própria com a concordancia de todos os executados,com valor acordado o que, alias dispensa avaliação nos termos do art. 684, do CPC. certo, no entanto, que o produto da alienação deveser depositado nos autos para fins de discussão a respeito de preferencia. afim, no entanto, de evitar alegação de nulidade, proceda-se, à exemplo do que ocorre em caso de designação de hasta pública, à comunicação dos credores com garantia real e que detenham penhoras incidentes sobre os bens para intensão aprestanda pelas partes, para que, em 15 (quinze) dias, se manifestem nos presentes autos. intime-se as partes do teor da determinação, sendo certo que poderá o exequente auxiliar quanto à indicação dos ônus pendentes e comunicação dos interessados."-Adv. BENEDITO JOSE PERBONI-

12. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-54/1995-CERCHOP BEBIDAS LTDA x GRAFICA E EDIT.PUBLIC. PIQUIRI - IVAI S/C LTDA- "A parte requerida para que efetue o preparo das custas processuais de fls. 108, que importa no valor de R\$ 747,83."-Adv. PAULO SERGIO TRENTO e LUIZ CARLOS BARBOSA-

13. MANDADO SEGURANÇA PREVENTIVO-81/1995-MILFRAN - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE UMUARAMA- "Ao Impetrante ante o despacho de fls. 96 que em suma? Ao Impetrante para que promova o pagamento dos honorários periciais, devidamente atualizados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. VALDECIR PAGANI-

14. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-248/1995-ESTOFADOS TUPAFLEX LTDA x DRAWTEX - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- "Revogo o despacho de fls. 116, eis que a desistencia noticiada referia-se apenas à execução das custas processuais. Quanto ao prosseguimento da ação principal, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito."-Adv. CELSO HIROSHI IOCOHAMA e CESAR FELIX RIBAS-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-389/1995-BANCO DO BRASIL S/A x UNIPEX - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros- "A parte Autora para que efetue o preparo das custas processuais de fls. 93, que importam no valor de R\$ 77,81."-Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI, VALDECIR PAGANI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-390/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMERCIO DE MADEIRAS MADAJOL LTDA e outro- "Ciente da extinção do feito executivo em relação às custas. No tocante ao feito principal, intime-se a exequente para que se manifeste, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05

(cinco) dias, requerendo o que de direito.”-Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLI, DELIRES MARIA ACCADROLI, CESAR FELIX RIBAS e CLEUSA BRAGA FRANQUINI-

17. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-422/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADAO ALVES DA SILVA e outro- “Defiro o pedido de vista a autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito.”-Advs. LAIR CARBONERA, ELCIO KOVALHUK, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, LINO MASA-SAYUKI ITO e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-

18. EMBARGOS DO DEVEDOR-536/1995-ORLANDO FORASTIERI x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- “Manifeste-se a parte Exequente requerendo o que de direito.”-Advs. LAURO FERNANDO PASCOAL e AUGUSTO STAHLSCHEIDT RIBAS-

19. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-593/1995-ENGE-PASA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S/A x MUNICIPIO DE UMUARAMA- “As partes ante o despacho de fls.1074, que em suma ao Requerido que, querendo, efetue novo depósito dos honorários periciais, e ao Autor nos termos do ja ocorrido nos autos, para que efetue o depósito de metade do valor dos honorários.”-Advs. LAIR CARBONERA, LUIZ CATARIN, PAULO CESAR DE SOUSA, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA-

20. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-647/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RAUL LOPES e outro- “Manifeste-se a parte Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 100.”-Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLI e JANE CASTANHA-

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-741/1995-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x JAGUAR - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA- “Não e caso de aplicação da penalidade contida no art. 196 do CPC ao procurador da parte executada, uma vez não caracterizada nos autos a ocorrência da hipótese ali prevista. Cuidando-se de forma de penalidade é de noema de clara interpretação, há que se restar caracterizada a conduta do procurador de forma estreita, ou seja, típica. De outro lado, nada foi requerido pelo executado, de modo que não ha se falar tambem na aplicação do contidona art. 195 do CPC. Por fim, da análise dos documentos em anexo, constata-se que os valores bloqueados são irrisorios e não comportam sequer o pagamento das custas do processo de execução. Em face desta circunstancia, manifeste-se o exequente em cinco dias.”-Advs. ANGELA MARIA SAN-CHEZ e SILVA, MARIA THERESA ARAUJO CORDTS e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-789/1995-R-COIMBRA S/A-COMERCIO IMPORTACOES E REPRESENTACAO X UM - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - “A parte Requerente ante informação de fls. 400, para que efetue o preparo das custas referente a elaboração dos calculos, as quais importam em R\$ 23,10.”-Advs. LOURIVAL APARECIDO CRUZ, LUIZ CARLOS SANCHES, IGON HOFMANN JUNIOR, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DIRCEU GALDINO CARDIN, PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL-

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-793/1995-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x RUDY ALVAREZ FILHO e outro- “Intime-se a parte Exequente para que promova, no prazo de 10 dias, a distribuição da carta precatória.”-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e PAULO SERGIO TRENTTO-

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-44/1996-CLEUSA BRAGA FRANQUINI e outro x DOUGLAS ANTONIO BACARO e outros- “Os argumentos despendidos pela parte exequente no caso são suficientes a ordenar alteração de posição já externada por este Juízo. Até o presente momento processual todos os atos processuais foram direcionados à execução dos honorários advocatícios que a peticionante de fls. 232/233 detém direito em decorrência de acordo firmado nos autos. A fim, apenas de alicerçar a pretensão formulada, junte a peticionante cópia do acordo referido nos autos, a fim de se possibilitar manifestação segura a respeito da questão.”-Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ANTONIO CARLOS GABRIEL e FABIO FERREIRA BUENO-

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-281/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MIKSA e SCHIAVON LTDA e outros- “A parte Autora ante a informação de fls. 45, para que efetue o preparo das custas referente a elaboração dos calculos, as quais importam em R\$ 23,10.”-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-325/1996-BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A x FRIREGIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros- “Remetam-se os autos ao arquivo provisório até a manifestação da parte interessada.”-Advs. PAULO SERGIO TRENTTO, EDSON LUIZ DAL BEM, ANDRE BALBINO BONNES e VALDECIR PAGANI-

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-568/1996-BANCO REAL S/A x SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA e outro- “Defiro o pedido de fls. 76, determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório, até manifestação da parte interessada.”-Adv. PAULO SERGIO TRENTTO-

28. AÇÃO MONITÓRIA-584/1996-BANCO ABN AMRO S/A x SINVAL DA SILVA ANDRE- “Manifeste-se o Autor sobre o cumprimento do acordo, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.”-Advs. PAULO SERGIO TRENTTO e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA-

29. AÇÃO MONITÓRIA-600/1996-BANCO ABN AMRO S/A

x MAZZER AUTO POSTO LTDA e outro- “Ao arquivo provi-sório até a manifestação da parte interessada.”-Advs. PAULO SERGIO TRENTTO, CLEUSA BRAGA FRANQUINI e FABIO FERREIRA BUENO-

30. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-612/1996-INCORPORADORA CAIUA LTDA x GRESENDE & CIA LTDA- “Manifeste-se a parte Autora, para que de prosseguimento ao feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão do feito.”-Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e GABRIEL SOARES JANEIRO-

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-627/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PEDRO SORIANO MORENO e outros- “Manifeste-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, ante o Laudo de Avaliação de fls. 406/409 que totaliza em R\$ 520.000,00 e ante a Informação de fls. 410 referente a elaboração dos calculos, que importa no valor de R\$ 23,10.”-Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, VALMIR DE SOUZA DANTAS, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e TAYLISE MICHELATO SPAGOLLA-

32. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-632/1996-BANCO ITAU S/A x ADAO ROBERTO DE MORAES- “A parte Requerida ante informação de fls. 400, para que efetue o preparo das custas referente a elaboração dos calculos, as quais importam em R\$ 23,10.”-Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL e ANESIO GONCALVES DIAS-

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-643/1996-BANCO ITAU S/A x VALDIVIA MARQUES DA SILVA e outro- “Manifeste-se o exequente de fls. 94/95, sobre o interesse na manutenção de execução incidental de custas.”-Advs. ANTONIO CARLOS GABRIEL e AMALIA MARINA MARCHI-ORO-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-711/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDIVIA MARQUES DA SILVA e outro- “Preliminarmente, manifeste-se a parte Exequente sobre a penhora realizada nos autos as fls. 42.”-Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, GELSI FRANCISCO ACCADROLI, ROBERTO BUSATO FILHO e AMALIA MARINA MARCHI-ORO-

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-728/1996-COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A e outro- “Intime-se o executado para que comprove o pagamento noticiado nos autos.”-Advs. PAULO SERGIO TRENTTO, EDSON LUIZ DAL BEM, AUGUSTO FELIX RIBAS, AUGUSTO STAHLSCHEIDT RIBAS e CESAR FELIX RIBAS-

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-737/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GENIVAL FERREIRA DE ALMEIDA e outro- “Preliminarmente, manifeste-se a parte exequente sobre a penhora realizada nos autos as fls. 39.”-Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e AMALIA MARINA MARCHI-ORO-

37. AÇÃO MONITÓRIA-756/1996-BANCO ABN AMRO S/A x FERNANDO RODRIGUES TOESCA e outro- “Considerando a certidão de fls. 382, bem assim, o contido no petitorio de fls. 385, Intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto aos valores depositados as fls. 224/225, requerendo o que de direito.”-Advs. PAULO SERGIO TRENTTO, GABRIEL SOARES JANEIRO e FABIO FERREIRA BUENO-

38. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-867/1996-ADECIO ARA-GAO PEREIRA x LAVANDERIA UMUARAMA LTDA- “1- Compulsando os autos verifica-se que não houve manifestação quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita a parte, o que não impede seu deferimento neste momento. Assim, defiro o pedido de assistência judiciária a parte Autora, diante do requerimento formulado na inicial e documentos juntados aos autos. 2- A parte Ré (massa falida) para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, atento ao disposto na sentença de fls 21/23.”-Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, JOSE ANTONIO TRENTTO, THAIS CASONI, PAULO SERGIO TRENTTO e GELSI FRANCISCO ACCADROLI-

39. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-868/1996-ADAO SAM-PAIO CAMPOS x LAVANDERIA UMUARAMA LTDA- “1- Compulsando os autos verifica-se que não houve manifestação quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita a parte, o que não impede seu deferimento neste momento. Assim, defiro o pedido de assistência judiciária a parte Autora, diante do requerimento formulado na inicial e documentos juntados aos autos. 2- A parte Ré (massa falida) para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, atento ao disposto na sentença de fls 21/23.”-Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI, PAULO SERGIO TRENTTO e GELSI FRANCISCO ACCADROLI-

40. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-869/1996-VALDIR DA SILVA SANTOS x LAVANDERIA UMUARAMA LTDA- “1- Compulsando os autos verifica-se que não houve manifestação quando ao pedido de assistência judiciária gratuita a parte, o que impede seu deferimento neste momento. Assim, defiro o pedido de assistência gratuita a parte autora, diante do requerimento formulado na inicial e documentos juntados aos autos. 2- A parte Ré (massa falida) para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, atento ao disposto na sentença de fls 23/25.”-Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI, PAULO SERGIO TRENTTO e GELSI FRANCISCO ACCADROLI-

41. AÇÃO MONITÓRIA-512/2002-UNIBANCO - UNIAO DE

BANCOS BRASILEIROS S/A x VIVIAN & CIA LTDA e outro- Proceda a parte Requerida, no prazo de cinco (5) dias, o pagamento da segunda parcela dos honorários periciais, no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), conforme determinado pela decisão de fls. 165/166. -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

42. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-578/2003-JOANA MALAQUIAS DA SILVA OLIVEIRA e outros x EG COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outro- À parte Requerida, EG COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, para que- sendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas alegações finais. -Advs. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, CHAIANY BATISTA, PAULA FERNANDA PEZARICO e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI-

43. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-468/2004-CUR-TUME PANORAMA LTDA x AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA e outros-Proceda a parte Autora, no prazo de cinco (5) dias, o pagamento da segunda parcela dos honorários periciais, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme determinado pelo item 1 do despacho de fls. 367. -Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLI, DELIRES MARIA ACCADROLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI-

44. INDENIZAÇÃO-103/2007-MARIA APARECIDA FERREIRA MACHADO e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Confirmando a liminar anteriormente concedida, tornando-a definitiva e julgo procedente os pedidos formulados pela parte Autora contra o Requerido, extinguindo o processo com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC para o fim de: 1- declarar a inexistência dos débitos relacionados aos cheques descritas na inicial; 2- condenar a parte Requerida no pagamento do valor de R\$ 15.000,00 para cada Autor. Condeno ainda a parte Requerida no pagamento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte Autora que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES, FRANCISLAINE RUIZ e SIMONE MINASSIAN-

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-624/2007-MUNICIPIO DE MARIA HELENA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- À parte Embargante, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 609,00 (5.800 VRC) e R\$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência 0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safrader. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3623-2107. À parte Embargante para efetuar o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R\$ 609,00 (5.800 VRC) e R\$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação. -Adv. LUIZ CATARIN-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO Nº 131/2007
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0067	000975/2006
ADENILSON BIASUS	0114	000204/2007
ADRIANO WALTER	0099	001027/2007
ADRIANO REINBOLD DILLENBU	0093	000939/2007
ALESSANDRO FERREIRA AGACY	0114	000204/2007
ALINE BORGES LEAL	0060	000521/2006
AMAURY CORREA CASTILHOS	0086	000669/2007
	0016	000587/2002
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0064	000823/2006
	0063	000794/2006
	0102	001039/2007
	0101	001038/2007
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0035	001038/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0007	000377/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0079	000510/2007
ANTONIO CARLOS WOLFF	0071	001180/2006
ARAO DOS SANTOS	0009	000014/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0003	000194/1999
AROLD P. GUEDES JUNIOR	0079	000510/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0064	000823/2006
	0063	000794/2006
	0037	001254/2004
BEATRICE BARA LEONI	0097	001020/2007
CALISTO VENDRAMÉ SOBRINHO	0023	000386/2003
CARLA BEATRIZ CARNEIRO MO	0087	000763/2007
CARLO RODRIGO BREHMER	0031	000549/2004
DENISE CANOVA	0024	000470/2003
ENIO G. C. NOGARA	0015	000440/2002
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0055	001877/2005
IVALDO FRANCO	0004	000424/1999
FABIANA CRISTINA BRAUN	0085	000655/2007
FABIANO JORGE STAINZACK	0048	000499/2005
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0085	000655/2007
FABIO ROBERTO LORENA	0079	000510/2007

FAUZI BAKRI	0085	000655/2007
FERNANDA LOPES MARTINS	0056	000144/2006
FERNANDO ANTONIO FUSCO	0052	001050/2005
FERNANDO DORIVAL DE MATTO	0069	000983/2006
FERNANDO ONESKO	0044	001941/2004
FERNANDO PASINI	0056	000144/2006
FREDERICO SLOMP NETO	0053	001308/2005
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0024	000470/2003
	0026	001243/2003
	0049	000586/2005
	0051	000589/2005
	0050	000588/2005
	0027	001264/2003
GENI SALETE OSTROWSKI	0011	000622/2001
	0040	001635/2004
GEORGE MARCELLO SOARES	0095	001007/2007
GETULIO PEREIRA	0093	000939/2007
GILNEY FERNANDO GUIMARAES	0065	000852/2006
	0092	000886/2007
	0059	000452/2006
GILSON ORTH	0066	000907/2006
	0030	000514/2004
GIOVANI ANDREOLI	0034	000967/2004
	0033	000708/2004
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0080	000511/2007
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0076	000427/2007
	0057	000336/2006
ISABEL A. HOLM	0036	001235/2004
ITALO MARIO BAZZO	0039	001514/2004
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	0039	001514/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0042	001835/2004
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0065	000852/2006
	0021	001195/2002
	0024	000470/2003
	0021	001195/2002
	0020	001178/2002
JEFFERSON DOUGLAS BERTELO	0019	001035/2002
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0025	000582/2003
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0014	000511/2002
JOAO MENOTI DE ALMEIDA LE	0006	000274/2000
JONATAS FERNANDES NEVES	0045	002266/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0005	000551/1999
JOSE ELI SALAMACHA	0008	000710/2000
	0035	001038/2004
	0004	000424/1999
	0002	000333/1998
JOSE OSNILDO MORESTONI	0006	000274/2000
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0024	000470/2003
	0021	001195/2002
	0020	001178/2002
LAURETE DUB PINTO CONTE	0094	001004/2007
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0075	000691/2004
LETICIA GLASER	0036	000427/2007
LUCIANO LINHARES	0100	001037/2007
LUCIANO RIBAS PASSOS	0071	001180/2006
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0086	000669/2007
	0013	000822/2001
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0062	000767/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0001	000497/1994
LUIS ALFREDO NADER	0031	000549/2004
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0041	001731/2004
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0113	001425/2004
	0106	001897/1998
	0111	000067/2003
	0109	000664/2000
	0112	000475/2003
	0105	000243/1998
	0110	000144/2002
	0107	000371/2000
	0108	000574/2000
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0096	001014/2007
	0077	000477/2007
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0054	001800/2005
	0030	000514/2004
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0021	001195/2002
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0067	000975/2006
	0064	000823/2006
	0063	000794/2006
MARCO AURELIO HLADCZUK	0037	001254/2004
	0046	000117/2005
	0091	000790/2007
MARCOS ANTONIO BOHRER	0103	001049/2007
MARCOS GARCIA LAURIANO LE	0077	000477/2007
MARI KAKAWA	0069	000983/2006
MARINA CASAL DE FREITAS	0012	000648/2001
MARTIM CANEVER	0029	000123/2004
	0074	000219/2007
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0025	000582/2003
	0113	001425/2004
	0111	000067/2003
	0112	000475/2003
	0110	000144/2002
	0032	000691/2004
	0034	000967/2004
	0033	000708/2004
	0047	000313/2005
	0040	001635/2004
MAURICIO FERNANDO OTTO	0010	000135/2001
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0090	000782/2007
MILTON LUIS CLEVE KUSTER	0014	000275/2002
MOACIR DE MELO	0038	001303/2004
MURILO MOISES BENASSI	0043	001882/2004
NELSON JOAO PEDROSO	0104	001058/2007
OKSANDRO GONCALVES	0003	000194/1999
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0072	001183/2006
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0058	000351/2006
PAULO CESAR TORRES	0081	000527/2007
PAULO ROBERTO GLASER	0062	000767/2006
	0042	001835/2004
	0070	001023/2006
	0012	000648/2001
	0098	001021/2007
RAFAEL SEIFERT	0102	001039/2007

	0101	001038/2007
	0018	000776/2002
ROBERTA SEDOR MILIS	0085	000655/2007
ROGERIO DYNIEWICZ	0076	000427/2007
ROGERIO LUIS STASIAK	0089	000768/2007
	0073	000034/2007
	0088	000767/2007
RUDI BERWANGER	0014	000275/2002
SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD	0039	001514/2004
	0075	000400/2007
	0061	000705/2006
SANDRA MARA MARAFON	0054	001800/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0082	000577/2007
	0038	001303/2004
SERGIO LUIZ MAYER	0012	000648/2001
SUSANE LEA KONELL	0025	000582/2003
	0020	001178/2002
	0017	000607/2002
	0083	000583/2007
SUZAINARA DE OLIVEIRA	0078	000494/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0060	000521/2006
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0068	000976/2006
VERA LUCIA SEMMER	0006	000274/2000
VIRGILIO CESAR DE MELO	0043	001882/2004
	0082	000577/2007
	0084	000644/2007
	0028	000057/2004
	0045	002266/2004
WALKYRIA SCKUDLAREK COAS	0089	000768/2007
	0073	000034/2007
	0088	000767/2007
ZANI DALTON FARAH	0007	000377/2000
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0022	000012/2003
	0013	000822/2001

1.-Ordinaria de Cobrança-497/1994-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RADIO FM 95 STEREO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

2.-Execucao de Titulos Extrajud.-333/1998-ESTADO DO PARANA x ADUR & CIA LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

3.-Reintegracao de Posse-194/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x JANDIRA FRANCISCO KATSCOR -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES-

4.-Indenizacao-424/1999-LOURDES MIOTTO SIMAO e outros x EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA HERQUI LTDA.- Intime-se od evedor para, em quinze dias, cumprir voluntariamente a obrigacao, sob pena de incidencia automatica de uma multa de 10% do valor do debito. -Adv. EVALDO FRANCO e JOSE ELI SALAMACHA-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-555/1999-CIMENTO RIO BRANCO S/A x HA COM. E TRANSP. RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

6.-Reparacao de Danos-274/2000-LAUDEMIR LUCIO DOS SANTOS x REUNIDAS S/A - TRANSPORTES COLETIVOS- Intime-se a parte requerida para que informe se ha interesse na oitiva da testemunha Fabiana Jakimiu, ocasio na qual devera informar o seu atual endereco, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO MENOTI DE ALMEIDA LEO, JOSE OSNILDO MORESTONI e VERA LUCIA SEMMER-

7.-Reparacao de Danos-377/2000-LUIZ PEDRO KMITA e outros x CREDIREAL S/A ARRECADAMENTO MERCANTIL e outros - Os pedidos de fls.502 devem ser realizados diretamente perante o Juizo deprecado. Ademais, inexistem nos autos elementos suficientes para sua apreciacao, nao se sabendo se decorreu ou nao o prazo para oposicao de embargos. -Adv. ZANI DALTON FARAH, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

8.-Ordinaria de Cobrança-710/2000-BANCO ITAÍ S/A. x COML. BOM GIRO DE ALIMENTOS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

9.-Indenizacao-14/2001-ARNOLDO PRELLWITZZI x BANCO DO BRASIL S.A -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre a certidao de fls.284-verso -Adv. ARAO DOS SANTOS-

10.-Execucao de Titulos Extrajud.-135/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PRADO & STEFANIACK LTDA - ME e outros - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

11.-Ordinaria de Cobrança-622/2001-GERALDO CZONSTKA x IRMAOS ELIAS DA SILVA LTDA e outros - Intime-se a devedora para que prove, no prazo de cinco dias, etar garantido o Juizo, sob pena de nao recebimento da impugnacao apresentada as fls.125/148... -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

12.-Inventario-648/2001-MARGARIDA KOSLOWSKI DE ALMEIDA x JOAQUIM DE ALMEIDA -Manifestem-se os interessados sobre as ultimas declaracoes de inventariante, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO LUIZ MAYER, MARINA CASAL DE FREITAS e PAULO ROBERTO GLASER-

13.-Ordinaria de Cobrança-822/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ZENO KOCH- Aguarde-se pelo prazo de seis meses conforme disposto no artigo 475-J, paragrafo quinto, do CPC. -Adv. ZEIDAN MARCE-

LO FARAJ e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

14.-Reparacao de Danos-275/2002-EDITH MATOSO WOYNAROWSKI e outros x ERANI TISSOT... Estando presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao, dou o feito por saneado. Estabeleco como pontos controvertidos (materia fatica): a) culpa pelo evento danoso.b) danos materiais e morais. Defiro aproducao de prova documental, testemunhal, depoimento pessoa do reu/reconvinte, sob pena de confesso, e pericial, que devera englobar as questoes discutidas. Nomeio peritona pssoa do Sr. Valdir Vieira. As parets, no prazo comum de cinco dias, indicarao assistente tecnicos e formularao quesitos -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, RUDI BERWANGER e MILTON LUIS CLEVE KUSTER-

15.-Execucao de Titulos Extrajud.-440/2002-MARIO COM. DE INSUMOS MAQUINAS LTDA x ELISEU HRYCYK -Suspensao o feito por cento e oitenta dias. -Adv. ENIO G. C. NOGARA-

16.-Usucapiao-587/2002-MAXIMIANO ALBINO x- Intime-se a requerente par aque atenda a solicitacao de fls.77 e 80, no prazo de dez dias. -Adv. AMAURY CORREA CASTILHOS-

17.-Usucapiao-607/2002-NORBERTO FREY x ANTONIO ZIEMBICKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

18.-Desapropriacao-776/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE CHIMIL DALTICO e outros -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas. -Adv. RAFAEL SEIFERT-

19.-Ordinaria de Cobrança-1035/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO AIRTON RIBEIRO -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-

20.-Reintegracao de Posse-1178/2002-COPEL x BENJAMIN BARCZAK -...Isto posto, defiro a impugnacao da parte autora, a fim de em substituiçao nomear como perito Laercio Luiz Bufrem Pessoa para a realizacao dos trabalhos necessarios. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos, bem como indiquem assistente tecnico, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA e SUSANE LEA KONELL-

21.-Reintegracao de Posse-1195/2002-COPEL x JORGE SERGIO SHUWART e outros...-Isto posto, defiro a impugnacao da parte autora, a fim de em substituiçao nomear como perito Laercio Luiz Bufrem Pessoa, para a realizacao dos trabalhos necessarios. Intimem-se as partes para que apresentem questoes, bem como indiquem assistentes tecnicos, no prazo de cinco dias.; -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA, MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO e JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

22.-Interdicao-12/2003-A.D.L. x A.L.S.- Defiro o pedido de fls.82, concedo ao procurador do requerente o prazo de trinta dias para que forneça o endereço do requerente. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

23.-Cominatoria-386/2003-PERFIACO COML. FERROS E ACO LTDA x PERFIACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal. -Adv. CALISTO VENDRAMÉ SOBRINHO-

24.-Impugnacao ao Valor da Causa-470/2003-LINDOLFO WEISS e outros x COPEL... Ex positis, com esteio no artigo 258 do CPC, rejeito a impugnacao ao vlaor da causa, mantendo o valor atribuido pela impugnada, uma vez que o importe nesses casos e meramente estimativo. condeno o impugnante ao pagamento das despesas processuais... Adv-FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA e DENISE CANOVA-

25.-Declaratoria-582/2003-MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO x EDITORA A NOTICIA LTDA- Aguarde-se pelo prazo de seis meses conforme fispsto no artigo 475-J, paragrafo quinto do CPC. -Adv. SUSANE LEA KONELL, MARTIM FRANCISCO RIBAS e JOAO MAESTRELLI TIGRINHO-

26.-Execucao de Titulo Judicial-1243/2003-ESPOLIO DE FLORISVALDO CHAGAS x MAD. THOMASI S/A- Manifeste-se o exequite sobre o disposto as fls.89/109 -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

27.-Interdicao-1264/2003-T.B. x A.C.T. -Deve o(a) requerente dar inteiro cumprimento ao solicitado pelo parecer do Ministerio Publico, no prazo de dez dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

28.-Alvara-57/2004-IRMAOS HOBIL LTDA. x -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

29.-Usucapiao-123/2004-ESTEFANO VICHOT x -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM CANEVER-

30.-Desapropriacao-514/2004-MUNICIPIO DE BITURUNA x SALETE MATTIOLA WAGENFUHR...Isto posto, defiro a impugnacao da parte autora, a fim de em substituiçao nomear como perito Hassib Ayoub. Intimem-se as pares para que apresentem questoes, bem como indiquem assistente tecnicos, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e GILSON ORTH-

31.-Sumarissima de Cobrança-549/2004-DIRCEU OLIVEIRA BUENO x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Deve a parte autora juntar aos autos o original da peticao de apelacao encaminhada via fax, no prazo

legal -Adv. LUIS ALFREDO NADER, CARLO RODRIGO BREHMER-

32.-Indenizacao-691/2004-ELI DONIZETE VIEIRA x CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ LTDA e outros -...Ademais, a simples juntada de correspondencia, constando que o requerido mudou-se nao basta para se alegar que o requerido se encontra em lugar incerto e nao sabido. Ante oexposto, indefiro a peticao de fls.176 -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

33.-Declaratoria-708/2004-JOSE LUIZ THOMAZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Homologado por sentença o calculo em execucao,determinando a expedicao de oficio requisitorio.-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

34.-Declaratoria-967/2004-MOACIR KOTARSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Homologado por sentença o calculo em execucao,determinando a expedicao de oficio requisitorio.-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

35.-Anulacao de Atos Juridicos-1038/2004-EDITH MENDES x BANCO ITAU S/A - SUCESSOR BANCO BANESTADO S/A -Manifestem-se os interessados sobre os honorarios periciais , no prazo de cinco dias. -Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI e JOSE ELI SALAMACHA-

36.-Indenizacao-1235/2004-LUCIO ORLANDO SAVI x BRASIL TELECOM S/A -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. ISABELA HOLM-

37.-Reparacao de Danos-1254/2004-TEODORICO BASTOS DE MELLO x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

38.-Interdito Proibitorio-1303/2004-ARNO KRUG x ADINEI KAVILHUKA e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.74-verso -Adv. MOACIR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

39.-Reintegracao de Posse-1514/2004-SANTINOR DE OLIVEIRA x ANGELA MARIA PEREIRA e outros -Audiencia de instrucao e julgamento dia 12 de junho de 2008, as 15.00 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD, ITALO MARIO BAZZO e ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-

40.-Declaratoria-1635/2004-LEONOR FRAITE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Homologado por sentença o calculo em execucao,determinando a expedicao de oficio requisitorio.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

41.-Interdicao-1731/2004-A.A. x T.J.C. -Deve o(a) requerente dar inteiro cumprimento ao solicitado pelo parecer do Ministerio Publico, no prazo de dez dias. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

42.-Ordinaria-1835/2004-IVONETE PALICZ x ESTADO DO PARANA- Com a informacao de que a autora foi incluída administrativamente no programa de fornecimento de medicamentos excepcionais e que ouve a sua insistencia no prosseguimento da demanda, manifestem-se as partes, informando se pretendem a producao das provas ja requeridas nos autos. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN e PAULO ROBERTO GLASER-

43.-Declaratoria-1882/2004-MIRIADE MADEIRAS LTDA x JUAREZ J. DE OLIVEIRA -Audiencia de instrucao e julgamento dia 13 de maio de 2008, as 15.00 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e MURILO MOISES BENASSI-

44.-Declaratoria-1941/2004-WDD COMERCIO DE MOTOS LTDA x MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e outros -Abra-se vista dos autos, ao procurador da requerida Sulbrazil Comercio de Motos Ltda, pelo prazo de dez dias. -Adv. FERNANDO ONESKO-

45.-Monitoria-2266/2004-G.M.A.R COMERCIO CONFECOES LTDA - ATUAL MODAS x ELIANE ODOGINSKI VASCONCELOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

46.-Arrolamento-117/2005-CLAUDIO SKRZECKOWSKI e outros x REGINA BOBRYK KOCZYLA e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre a p,ticao de fls.76 -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

47.-Declaratoria-313/2005-ILDO DALMINA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Intime-se o Municipio de Uniao da Vitoria para que se manifeste acerca dos calculos constantes dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

48.-Ordinaria-499/2005-ZERIA DUDA CORDEIRO x ESTADO DO PARANA e outros -...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade, via incidental dos descontos da contribuicao para custeio previdenciario descontados irregularmente, dos proventos da parte autora, bem como condenar os reus na devolucao desses valores descontados, nos cinco anos anteriores a proripitura da acao, devidamente corrigidos monetariamente (INPC) apartir de cada desconto, acrescidos de juros moratorios de 0,5% ao mes a partir da citacao, ate dezembro/02, sendo e apos janeiro /03 em 1% ao mes, devendo o quantum ser apurado em liquidacao de sentença. Julgo , tambem, extinto o processo sem julgamento do me-

rito, por ilegitimidade passiva da re ParanaPrevidencia, no que concerne a restituicao dos valores arrecadados em data anterior a 04.06.1999...Considerando dque a parte autora decaiu de parte minima do pedido, condeno ainda, os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais honorarios advocatíciosque fixo no valor de 10% da condenacao....-Adv. FABIANO JORGE STAINZACK-

49.-Declaratoria-586/2005-ESTEFANO MICHAILEK x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

50.-Declaratoria-588/2005-CLARA SUCH ONEVETCH x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

51.-Declaratoria-589/2005-JOAQUIM PANACIONI x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

52.-Falencia-1050/2005-JASON DO BRASIL LTDA x COMPRESSUL.COM. COMPRESSORES DE AR LTDA - Manifeste-se a requerente, querendo, no prazo de icno dias, sobre os documentos acostados aos autos as fls.147/199 -Adv. FERNANDO ANTONIO FUSCO-

53.-Ordinaria de Cobrança-1308/2005-CIRLEY TEREZINHA GUERIOS SCHMIDT x DIRCEU BAUER e outros -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas. -Adv. FREDERICO SLOMP NETO-

54.-Ordinaria-1800/2005-BASILIO SEROISKA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. SANDRA MARA MARAFON, MANUELA ROSA DE CASTILHO-

55.-Revisao de Contrato-1877/2005-ERALDO ANTONIO DE CASTRO x BANCO ITAU S/A -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO-

56.-Rescisao de Contrato-144/2006-AGROPESPA GROPECUARIA SAO PAULO x LUIZ CARLOS COZER - Denotaq-se que o pedido de fls.405/406, foi atendido com a sentença de fls.404. Destarte, intime-se a requernete para que se manifeste sobre a contestacao de fls.357/393, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS e FERNANDO PASINI-

57.-Interdicao-336/2006-M.A.D.S.C. x P.F.D.S. -Deve o(a) requerente dar inteiro cumprimento ao solicitado pelo parecer do Ministerio Publico, no prazo de dez dias. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

58.-Execucao de Titulos Extrajud.-351/2006-COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x FLAERTE CLAITON DOS SANTOS LIMA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA-

59.-Execucao de Titulos Extrajud.-452/2006-FUNDACAO UNIVERSIDADE CONTESTADO - UNC x MARIA LAURA DA LUZ -Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas pagas.-Adv. GILNEY FERNANDO GUIMARAES-

60.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-521/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x CLAUDIO GRAUPMANN -Suspensao o feito por cento e oitenta dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

61.-Usucapiao-705/2006-ROBERTO DE SOUZA NUNES e outros x LINDAMIR THEODOROVICZ e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-

62.-Embargos a Execucao-767/2006-HERBERT MATEIRIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e PAULO ROBERTO GLASER-

63.-Inventario-794/2006-ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA x IRINEU ALCANTARA NETO- Intime-se a hereira Lara alcantara, para que se manifeste sobre os documntos acostados aos autos, bem como sobre as primeiras declaracoes. -Adv.ACIR OLISKOWSKI-

64.-Alvara-823/2006-ALEXANDRE FELIPE ALCANTARA x - Intime-se o requernete para que, no prazo de dez dias, cumpra o despacho de fls.19 -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME e ANA CAROLINA DE MELO MANO-

65.-Execucao de Titulos Extrajud.-852/2006-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC x ROSE MERI ZIOMKO -Suspensao o feito por sessenta dias.-Adv. GILNEY FERNANDO GUIMARAES e JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

66.-Ord.de Resolucao Contratual-907/2006-PEDRO DA SILVA DE OLIVEIRA x ANTONIO R. MARTINS -Audiencia de instrucao e julgamento dia 16 de abril de 2008, as 13.30 horas,

neste Juízo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. GILSON ORTH-

67.-Medida Cautelar Incidental-975/2006-ALEXANDRE FE-LIPE ALCANTARA e outros x ESPOLIO IRINEU ALCANTARA NETO -Para a audiência de conciliação ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 10 de abril de 2008, as 13.30 horas, na sede deste Juízo. Não obtida a conciliação, será saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide.-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME e ACIR OLISKOWSKI-

68.-Usucapiao-976/2006-SEBASTIAO DE LARA x JOAO WIERBZBICKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-

69.-Declarat.Inexistencia de Deb.-983/2006-GILSON NORBERTO GIBINSKI x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS e MARI KAKAWA-

70.-Arrolamento-1023/2006-SIRIA BENDER BERRES x ADOLAR BERRES -Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre o recolhimento do imposto. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

71.-Interdicao-1180/2006-MARIA TEREZA SAVI x JANETE SAVI STASCOVIAN- Intimem-se as partes para que formulem quesitos. -Adv. LUCIANO RIBAS PASSOS e ANTONIO CARLOS WOLFF-

72.-Ordinaria-1183/2006-ADRIANA MACIEL VAZ e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- Ante a peticao de fls.862/863, autorizo a Caixa Economica Federal a fazer carga dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO-

73.-Execucao de Titulos Extrajud.-34/2007-COOP. DE CRED. RURAL DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB x WILSON PAULO HAAG e outros -Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o(a) requerente. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK e WALKYRIA SCKUDLAREK COAS-

74.-Usucapiao-219/2007-IONE BUENO x -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM CANEVER-

75.-Alvara-400/2007-ELISETE APARECIDA DA CRUZ GAMA x - Defiro a peticao de fls.18 e concedo o prazo de trinta dias par aque a requerente possa instruir os autos com as pecas necessarias para o regular prosseguimeto do feito. -Adv. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD-

76.-Cancelamento de Protesto-427/2007-SERGIO AUGUSTO PARASTCHUK x BANCO DO BRASIL S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR, LETICIA GLASER e ROGERIO DYNIEWICZ-

77.-Sumarissima de Cobranca-477/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE x DORIVAL UBIRAJARA DE LIMA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e MARCOS GARCIA LAURIANO LEME-

78.-Sumarissima de Cobranca-494/2007-LUIZ ALVES ASSUNCAO x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca do pedido de desistencia de fls.46, no prazo de icno dias. -Adv. SUZAINARA DE OLIVEIRA-

79.-Ordinaria de Cobranca-510/2007-CLAUDIO ROIEK x METROPOLITAN LIFE SEGUROS PREVIDENCIA PRIVADA S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. FABIO ROBERTO LORENA, AROLDO P. GUEDES JUNIOR e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

80.-Inventario-511/2007-MARIA DE LURDES DOS ANJOS x CLAUDINA CERRI DOS ANJOS -Comparecer emCartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de primeiras declaracoes. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

81.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-527/2007-OMNI S/A CRE-

DITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR JOSE DOLENNY- Intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, junte documento emitido pelo Detran comprovando que a alienacao fiduc iaria notificada na peticao inicial esta devidamente registrada em seu favor, assim como o comprovante de que o referido veiculo esteja em nome da parte requerida, eis que o documento de fls.26,alem de ser ilegivel el, nao se encontra autenticado -Adv. PAULO CESAR TORRES-

82.-Embargos a Execucao-577/2007-DIRCE DAL MAS GUGELMIN - ME e outros x BANCO ITAU S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

83.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-583/2007-BANCO ITAU S/A x SIMONE SARA ALEXANDRA BENOMINO DA SILVA COM. - ME -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

84.-Restauracao de autos-644/2007-IRMAOS HOBI LTDA x J.C.A. CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o officio nao recebido -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

85.-Habilitacao em Falencia-655/2007-FABIO AMARAL NOGUEIRA e outros x MASSA FALIDA BORDIN S/A IND. COM.- Intime-se o senhor procurador Fauzi Bakri, para que, no prazo de icno dias, assinse a exordial. -Adv. FAUZI BAKRI, FABIANA CRISTINA BRAUN, FABIO AMARAL NOGUEIRA, ROBERTA SEDOR MILIS-

86.-Oposicao-669/2007-CASSIANA ELENE DOROINKA x MAXIMIANO ALBINO -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes, no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e AMAURY CORREA CASTILHOS-

87.-Inventario-763/2007-THEODORO SUCHARSKI FILHO x IVONE MULLER SUCHARSKI -Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso de inventariante, e nos vinte dias seguintes prestar as primeiras declaracoes. -Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE-

88.-Execucao de Titulos Extrajud.-767/2007-COOPERATIVA CREDITO RURAL VALE CANOINHAS-SICCOB/SC x ANNELIZIE CRISTINE HAAG e outros -Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o(a) requerente. -Adv. WALKYRIA SCKUDLAREK COAS, ROGERIO LUIS STASIAK-

89.-Execucao de Titulos Extrajud.-768/2007-COOPERATIVA CREDITO RURAL VALE CANOINHAS-SICCOB/SC x WILSON PAULO HAAG e outros -Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se o(a) requerente. -Adv. WALKYRIA SCKUDLAREK COAS, ROGERIO LUIS STASIAK-

90.-Usucapiao-782/2007-MUNICIPIO DE BITURUNA x JOSE MENE GATTI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

91.-Usucapiao-790/2007-DALMIR TESTI e outros x -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-

92.-Embargos a Execucao-886/2007-EDUARDO TZECIUK x CEREAGRO S/A- intime-se o exequente para, querendo, no prazo de quinze dias, impugnar. -Adv. GILNEY FERNANDO GUIMARAES-

93.-Indenizacao-939/2007-MARCIA SCHLOSSER x BAHR & CIA LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GETULIO PEREIRA e ADRIANO REINBOLD DILLENBURG-

94.-Embargos a Execucao-1004/2007-MARCOS ANTONIO RECH DOS SANTOS x PAULINO ANDRE CLAU S -A parte autora para responder os embargos, no prazo de quinze dias. -Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

95.-Inventario-1007/2007-IOLANDA FERREIRA MELLO x NEREU MELLO -Suspensao o feito por noventa dias.-Adv. GEORGE MARCELLO SOARES-

96.-Divisao ou demarcacao-1014/2007-GERALDO CZARNOS e outros x WENCESLAU ESTETIANSKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

97.-Declaratoria-1020/2007-DAIANE SILMARA KUSS x MARCOS AURELIO KONKEL -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. BEATRICE BARA LEONI-

98.-Embargos a Execucao-1021/2007-MARCIA ROSANE DE SA LARA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intime-se a embargada para no prazo de trinta dias manifestar-se, querendo.... -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

99.-Monitoria-1027/2007-LEOCIR NEVIO ZOLET x ADROALDO FLORES DO PRADO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANE WALTER-

100.-Inventario-1037/2007-WILSON JOSE PACHESNYK x WLADEMIRO PACHESNYK e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO LINHARES-

101.-Sumarissima de Cobranca-1038/2007-AREIAL DO VALE LTDA x AGENIR ALBERTON -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO e RAFAEL SEIFERT-

102.-Sumarissima de Cobranca-1039/2007-G.R. EXTRACAO DE AREIA E TRANSP. RODOVIARIOS LTDA x AGENIR ALBERTON -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO e RAFAEL SEIFERT-

103.-Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-1049/2007-ANDREA DE FATIMA QUANDT-EI e outros x LIGHT WAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER-

104.-Arrolamento-1058/2007-ALAIRA BONETE ALECHEVEZ x ARI ALECHEVEZ -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidao de fls.39 -Adv. NELSON JOAO PEDROSO-

105.-Execucao Fiscal - Fazenda-243/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ADALBERTO RODRIGUES - Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

106.-Execucao Fiscal - Fazenda-1897/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VANICE CRISTINA S. DE ALMEIDA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

107.-Execucao Fiscal - Fazenda-371/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALDO JASKO -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

108.-Execucao Fiscal - Fazenda-574/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOICE T. BRUM -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

109.-Execucao Fiscal - Fazenda-664/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO JUSWIAK -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

110.-Execucao Fiscal - Fazenda-144/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROSANO LUCIO FLEITH - Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

111.-Execucao Fiscal - Fazenda-67/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ESTEFANO KOZINSKI - Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

112.-Execucao Fiscal - Fazenda-475/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HELIO CONTIN -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

113.-Execucao Fiscal - Fazenda-1425/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SETSUKO SILVIA HORIE - Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

114.-Carta Precatoria-204/2007-Oriundo da Comarca de ABE-LARDO LUZ - SC -JOSUEL FERREIRA DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBELARDO LUZ- Designado pelo Juizo desta Comarca, o proximo dia 07 de fevereiro de 2008, as 15.00 horas, para inquiricao da testemunha -Adv. ALESSANDRO FERREIRA AGACY e ADENILSO BIASUS-

Crime

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CRIMINAL - RELAÇÃO N.º 35/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
WILSON SCARPELIN KAMINSKI	0001	AP-78/03

1.- Autos de Processo Crime n. 78/2003 – réus JOAQUIM MAURICIO DE LIMA E OUTROS – “Audiência de testemunha de acusação para o dia 18/Dezembro/2007, às 13:30 horas, neste Juízo”. Expedição de Carta Precatória à Comarca de Cidade Gaucha/Pr., da testemunha de acusação José Daniel Martins. – Dr. WILSON SCARPELINI KAMINSKI.

Campina Grande do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL PR. ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS.
JUÍZA: PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
RELAÇÃO N.º 034/2007

1.- Processo Criminal nº 2005.528-4 – MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA X Justiça Pública. Vistos etc... Tendo em vista a cota Ministerial retro, redesigno o dia 31.03.08 as 14 hs, para a oitiva das testemunhas de acusação. Em, 24.04.2007. (a)Juíza de Direito Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira. Advogado Dr. Bruno Thiele Araujo Silveira.

2.- Queixa-Crime nº 2005.423-7 – LORITA MARIA FARIA FREZA x PEDRO ERNESTO CARON, REGINALDO APARECIDO ANANIAS. Vistos etc... Defiro o pedido e designo nova data para o dia 10.03.2008 às 14:30 horas. Em, 13.09.2007. (a)Juíza de Direito Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira. Advogado Dr. Antonio Neiva de Macedo Filho e Dra. Andrea Domingues Favarin.

3.- Processo Criminal nº 2001.6-4 – TONIEL CORDEIRO DA SILVA e VANDIR CORDEIRO DA SILVA x Justiça Pública. Vistos etc... Designo o dia 04.03.08 às 13:30 horas, para o sorteio dos jurados. Designo o dia 28.03.08 às 09:00 horas para a realização do julgamento dos pronunciados pelo Tribunal do Júri. Em, 15.06.2007. (a)Juíza de Direito Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira. Advogado Dr. Dalio Zippin Filho.

4.- . Processo Criminal nº 2004.54-0 – MOISES SANTOS LEITE x Justiça Pública. Vistos etc... Designo o dia 08.04.08 às 15:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Em, 14.05.2007. (a)Juíza de Direito Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira. Advogado Dr. Elson de Almeida Ribas Filho.

5.- Processo Criminal nº 2003.97-1 – VANDERLEI PAULINO DOS ANJOS x Justiça Pública. Vistos etc... Designo o dia 22.04.08 às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada na denúncia. Em, 14.05.2007. (a)Juíza de Direito Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira. Advogado Dra. Sonia Regina Santos Silveira.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL PR. ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS.
JUÍZA: PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
RELAÇÃO N.º 036/2007

1 - Processo Criminal nº 2006.121-3 - Justiça Pública X ELIAS PRESTES CAMARGO, Vistos etc.... Vistas a defesa para fins do artigo 500 do mesmo codex. ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA.

2 - Processo Criminal nº 2005.173-4 - Justiça Pública X LEONILDO PEDROSO, Vistos etc.... Vistas a defesa para fins do artigo 500 do mesmo codex. ADVOGADO: KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JR.

3 - Processo Criminal nº 2006.18-7 - Justiça Pública X SIDICLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Vistos etc.... Vistas a defesa para fins do artigo 500 do mesmo codex. ADVOGADO: ALESSANDRO MAURICI.

4 - Processo Criminal nº 1996.5-8 - Justiça Pública X PAULO JORGE DE SOUZA, Vistos etc.... Vistas a defesa para fins do artigo 500 do mesmo codex. ADVOGADO: RONE MARCOS BRANDALIZE.

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO
2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: - Dr. Mario Carlos Carneiro
RELAÇÃO N.º 040/06

01. Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.637-3, em que é requerente **ROSIMAR DIAS DOS SANTOS**, foi proferido o seguinte despacho: I – Assiste razão à Dra. Promotora de Justiça em seu parecer retro. Vislumbrando, de plano, o não cabimento do arbitramento de fiança, consoante impedimentos do artigo 323, incisos I e III, do Código de Processo Penal, determinou o Juízo fossem os autos com vista ao Ministério Público, para manifestação sobre a viabilidade da liberdade provisória sem fiança. II – Assim, intime-se **com urgência** a requerente para que atenda a parte final da cota ministerial de fls. 59. Campo Mourão, 19 de novembro de 2007. (a) MARIO CARLOS CARNEIRO – JUIZ DE DIREITO. ADVOGADO:- DR. CLEBER DE PAULA BALZANELI, OAB/PR nº 35.055.

02. Autos de processo-crime nº 2007.438-9, em que são réus **GILBERTO BENTO DA SILVA, ODAIR JOSÉ FURTADO e ROSIMAR DIAS DOS SANTOS**, por expedido Carta Precatória à Comarca de Maringá/Pr. com prazo de 20 (vinte) dias, para a inquirição das testemunhas Reginaldo Rodrigues Monteiro e Valdecyr Aparecido Sturion, arroladas na denúncia e pelas defesas. ADVOGADO:- DRA. MILENE MARA DA SILVA RICCI, OAB/PR nº 37.047. DRA. CAROL SILVA DE CASTRO ALVES, OAB/PR nº

32.513.
DR. CLEBER DE PAULA BALZANELI, OAB/PR nº 35.055.

Castro

ATA DE ALISTAMENTO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2.007 (Provisório)

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (30/11/2007), às 10:00 horas, na Sala do Tribunal do Juri, no Fórum desta cidade de Castro, Estado do Paraná, aí presentes a Dra. DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito da Comarca, Drº. JULIANA ANDRADE DA CUNHA, Promotora de Justiça, foi realizada a audiência da escolha dos jurados na forma do artigo 439 do C.P.P., pelo M.M. Juiz foi dito, que por satisfazerem as exigências do artigo supra mencionado, ficam fazendo parte da listagem geral dos jurados desta Comarca, sorteados para o próximo ano, os seguintes cidadãos:

01	ABNER MAINARDES KNOR	CONTADOR
02	ADALBERTO JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	INSP. SANITÁRIO
03	ADALBERTO KUSDRA	AUX. DE ENFERMAGEM
04	ADRIANA ANTUNES DE MELLO	BANCARIA
05	ADRIANA DA SILVA MORAES	COMERCIANTE
06	ADRIANA HALAT KUGLER	ASSISTENTE SOCIAL
07	ALINE SLEUTJES	VEREADORA
08	ALTAIR TAVAES	COMERCIANTE
09	ALVARO PIRES CARNEIRO	CONTADOR
10	AMILTON PEREIRA DA SILVA	APOSENTADA
11	ANA CLAUDIA BASTOS GOMES	DO LAR
12	ANA CLAUDIA WITSMISZYN	
13	ANA MEIRIS BACHMAN SIMÃO	DO LAR
14	ANDERSON ITAMAR SCHMIDKE	
15	ANDRÉ CIPRIANO WEINERT	COMERCIANTE
16	ANGELA MARIA ZADRA ARAUJO	COMERCIANTE
17	ANGELA MARIA ZADRA ARAUJO	
18	ANSELMO ZADRA	COMERCIANTE
19	ANTONIO DALLARMI JUNIOR	FUNC. PÚBLICO
20	APARECIDA DE FÁTIMA FARIA CAMARGO	PROFESSORA
21	BERENICE GALETO	REP. COMERCIAL
22	BIANCA TURECK ZARGINSKI	COMERCIANTE
23	CARIN MATILDE F. MARFURTE	VETERINÁRIA
24	CARLOS ALBERTO AZAMBUJA	CONTADOR
25	CARLOS DOMINGUES DE OLIVEIRA	COMERCIANTE
26	CARLOS GANDARA MARTINS	VETERINÁRIO
27	CASSIO EDUARDO SOMMER VAN MIERLO	TEC. CONTABILIDADE
28	CELSO EDUARDO KOTIKOSKI	VENDEDOR
29	CESAR TELLES	COMERCIANTE
30	CESAR TIBUCHESKI	ELETRONICO
31	CHARLA APARECIDA BASTOS CARNEIRO	SECRETÁRIA
32	CHRISTIAN DE MARIO CRISTOFORO	FOTÓGRAFO
33	CINTIA APARECIDA SENS GOBO	SECRETÁRIA
34	CLARICE OLIVEIRA DA SILVA	DO LAR
35	CLAUDIO LUIZ SOARES SILVA	ELETRICISTA
36	CLAUDIO SANTOS	PROFESSOR
37	CLEIDE IZAMAR BENVENUTI	PROFESSORA
38	CRISTOVAM SANCHES	CONSTRUTOR
39	CYNARA DA SILVA MENIN	
40	DANIEL MARTINS GOMES	ESTUDANTE
41	DANIELE MAYER	
42	DANTOL CARLOS KIEL	INDUSTRIÁRIO
43	DEIZI DINNIEN HENNING DA SILVA	PROFESSORA
44	DIONE MARISA BUENO GALETTO	PROFESSORA
45	DIRCE SHITKOSKI	APOSENTADA
46	DOROTI SANTOS BUENO	PROFESSORA
47	EDELI AVILA FERREIRA	ARTISTA PLÁSTICA
48	EDENI ELOEIDE MORAES	PROFESSORA
49	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSORA
50	EDSON DE QUADROS	CONTADOR
51	EDSON MENARIM DE LIMA	FUNC. PÚBLICO
52	ELEIZETE TELLES PETTER	EMPRESÁRIA
53	ELZA KUGLER	COMERCIANTE
54	ENI CASTRO PRIOTTO	FUN. PÚBLICA
55	ENIO DINIZ	FUNC. PÚBLICO
56	EULIA KUSDRA	FUNC. PÚBLICA
57	FABIO TEIXEIRA MACHADO	
58	FLAVIO SOFF SOTTA	BANCÁRIO
59	FRANCISCO CARLOS GOMES SUBTIL	CONTADOR
60	GENESIO AZAMBUJA	EMPRESÁRIO
61	GERSON BECK	COMERCIANTE
62	GILBERTO KACHINSKI	DO COMERCIO
63	GILDASIO SANTANA	CONTADOR
64	GILMAR SEBASTIÃO CARNEIRO DA SILVA	SOLDADOR
65	GIOVANE CRISTINA RAFO	ESTUDANTE
66	GLACI FIDELIS CARNEIRO GOMES	FUNC. PÚBLICO
67	GUNTER LESSAU	DENTISTA
68	GUNTHER RUDECK FILHO	ESTUDANTE
69	HOBERSON HENNING	COMERCIANTE
70	ILVANA MARIA MACHINSKI FREITAS	PROFESSORA
71	INACIO MICOSKI	AGRONOMO
72	INÊS SANCANDI FISCHER	FUNC. PÚBLICA
73	IRACEMA DE ALMEIDA KIK	PROFESSORA
74	IRINEU GRACIANO ALVES	DESEHNHSTA
75	IRINEU MIQUELOTO	AGRONOMO
76	IRMO SCHMITZ	FUNC. PÚBLICO
77	ISOLDE LINETE K. HORNS	PROFESSORA
78	IZABEL GOLTZ MAINARDES	PROFESSORA
79	JAIRO DA LUZ SELINGER	DO COMÉRCIO
80	JAIRO STELLA	AUX. ESCRITÓRIO
81	JANETE SUBTIL MACEDO	APOSENTADA
82	JOÃO FERNANDES CORREA NETTO	CONTADOR
83	JOÃO GALVÃO PRESTES	AGRICULTOR Q
84	JOÃO RENATO DE LARA	PROGRAMADOR
85	JOEL ACELINO FRESKI	PROFESSOR
86	JOELCIO ANTONIO TURECK	COMERCIANTE
87	JORGE LUIZ IVANOSKI	BANCARIO
88	JORGE MEIRA	
89	JOSANE MARIA DA SILVA	COMERCIÁRIA
90	JOSÉ ADAIR MAINARDES	CONTADOR
91	JOSÉ ALFREDO RIBAS DOS SANTOS	CONTADOR
92	JOSÉ MAURICIO WILTEMBERG	ENGENHEIRO CIVIL
93	JOSE NOIR DE OLIVEIRA	BANCÁRIO

94	JOSUE MENDES	COMERCIANTE
95	JUCIMAR DE OLIVEIRA	ESCRITURÁRIO
96	JULIANA FARIAS IANK	DO LAR
97	JULIANA ZIMMERMAN	ESTUDANTE
98	JULIANO GOMES DE LARA	
99	KAREN TOMAZONI TEIXEIRA	AUX. DE CARTÓRIO
100	KARINA MILLE BUENO	PROFESSORA
101	KÁTIA DAS GRAÇAS R. SILVA	SECRETÁRIA
102	KELLY FRANCISCO	JORNALISTA
103	LARISSA BIASSIO ROSA	FUNC. PÚBLICA L
104	LEANDRO CARLOS LOURENÇO	
105	LEANDRO J. KIEL	
106	LEILA REJANE DOBIS	BANCÁRIA
107	LEONIL SILVA BONFIM	CONSELHEIRA
108	LEONIR GELINSKI	COMERCIANTE
109	LILIANE SCHULTZ VALENGA	SECRETÁRIA
110	LUCAS PLOVAS	DO COMÉRCIO
111	LUCÉLIA BUENO ZANON	PROFESSORA
112	LUCIA LAURITA BOHAJENKO	PROFESSORA
113	LUCIANE MARIA LEITE DE CARVALHO	PROFESSORA
114	LUCIANO CRISTOFORO	PSICOLOGO
115	LUCILIA MARIA LIEBEL MARTINS	PROFESSORA
116	LUIZ ANTONIO NOCERA	DO COMÉRCIO
117	LUIZ BENEDITO FERRO	DO COMÉRCIO
118	LUIZ CARLOS DA SILVA	COMERCIANTE
119	LUIZ CARLOS MARQUES	ESCRITURÁRIO
120	LUIZ CARLOS TRAVAGLIA	FUNC. PÚBLICO
121	MARCELA VALENÇA ROSA	BANCÁRIA
122	MARCIA FANHA ROSA	FUNC. PÚBLICA
123	MARCIA MARIA SLEUTJES	COMERCIANTE
124	MARCIA MICHALSKI TELLES	
125	MARCIANO FLORENCIO FILHO	INDUSTRIÁRIO
126	MARCIO ROBERTO CHOMAN	PROFESSOR
127	MARCIO WIOSKI	CONTADOR
128	MARCOS ROGERIO CHOMA	PROFESSOR
129	MARCOS VINICIUS SILVA DE ROCCO	PROFESSOR
130	MARCOS ZIARESKI	COMERCIANTE
131	MARIA ARACI CORREA KLEMPPOVUS	DO LAR
132	MARIA BEATRIZ BATISTA	
133	MARIA CAROLINA RODRIGUES CHAVES	APOSENTADA
134	MARIA DO ROCIO ORTIZ	CONSELHEIRA
135	MARIA LUIZA BOHAJENKO PRADO	PROFESSORA
136	MARIANGELA RAMOS C. CIAPPINA	FUNC. PÚBLICA
137	MARINEZ KRELING	
138	MARIO ENDO	PROFESSOR
139	MARLENE APARECIDA LEAL	AUX. GRÁFICA
140	MARLI TOMAZONI NAMUR	FARMACEUTICA
141	MATEUS SIMÃO	COMERCIÁRIO
142	MERI CARMEN GONZALEZ POSÉ	PROFESSORA
143	OLGA PIANOSWSKI	COMERCIANTE
144	OTAVIO ZADRA	COMERCIANTE
145	PAULO BARBOSA	DO COMERCIO
146	PAULO CESAR MELLO	VENDEDOR
147	PAULO CESAR ZADRA	COR. DE IMÓVEIS
148	PAULO ROBERTO MENDES	FUNC. PÚBLICO
149	PIERRE MAURICE MEYTRE JUNIOR	ESTUDANTE
150	REGINA MARIA ALBUQUERQUE	SECRETÁRIA
151	REGULDES RIZANT	PROFESSORA
152	RODRIGO GOMES	BANCÁRIO
153	ROGER ROX	BANCÁRIO
154	RONALDO SCURUPA	AUX.ADMINISTRATIVA
155	ROSÁ CARNEIRO	DO COMERCIO
156	ROSANE DAS GRAÇAS ANHAIA	DO LAR
157	ROSANE FATIMA REBONATO FERRO	FARMACEUTICA
158	ROSECLEIA KUGLER FADEL	PROFESSORA
159	ROSEMARI SIMÃO	SECRETÁRIO
160	ROSEMARY HAMPF	PROFESSORA
161	ROSITA DE JESUS PRESTES DA SILVA	
162	ROSMAR WESTPHAL	INDUSTRIÁRIO
163	RUBENS RIBAS	PROFESSOR
164	SEFORA APARECIDA GABRIEL	BANCÁRIA
165	SERGIO HENNIPMANN	
166	SERZEDELO BUENO DA LUZ	
167	SONIA M. CANHA DANILAU	
168	SIDNEY ZAN	COMERCIANTE
169	SILVIA MARIA WESTPHAL	ESTUDANTE
170	SILVANA MARIA MACHINSKI	PROFESSORA
171	SIMONE SAVI BASTOS MOROZ	PROFESSORA
172	SIRLEI DE JESUS CANHA	EMPRESARIA
173	SOFIA VOS	PROFESSORA
174	SONIA CRISTINA RESETTI SALIMER	AUX. DE CARTÓRIO
175	SONIA MARIA CANAVARRO GOMES	PROFESSORA
176	SONIA MARIA GALETO	PROFESSORA
177	SORAYA PATRICIA MACHADO	SECRETÁRIA
178	TANIA REGINA DE OLIVEIRA	PROFESSORA
179	TELMA MEIRA DE ASSIS	
180	TEREZA CRISTINA RUPEL	COMERCIANTE
181	TEREZINHA CRISTINA FERREIRA CAMARGO	PROFESSORA
182	TEREZINHA DO ROCIO DA SILVA SANTOS	DO LAR
183	VALDERES APARECIDA GUIMARÃES SILVA	BANCÁRIA
184	VALERIA REGINA FAVARO	PROFESSORA
185	VANIA DINNIEN CARNEIRO	PROFESSORA
186	WALTER HAMPF	AGROPECUARISTA

Em seguida o MM. Juiz determinou que se afixasse edital no lugar de costume neste Fórum, com os nomes e profissões dos senhores jurados , e que se transcrevesse os nomes em cartões iguais, recolhendo-se na urna especial, o que foi feito, tudo de acordo com as formalidades legais. Para constar digitei este termo de ata que devidamente assinado pela MM. Dra. Juíza de Direito e Promotora de Justiça da Comarca. Eu, _____, (NEWTON CÉSAR LIKES Escrivão designado , que a digitei e subscrevi. DEBORA CARLA PORTELA CASTAN - Juíza de Direito. JULIANA ANDRADE DA CUNHA - Promotora de Justiça.

COMARCA DE CASTRO PARANÁ.
JUIZA DE DIREITO: Dra DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
RELAÇÃO Nº19/07
VARA CRIMINAL

ADVOGADOS:
ANAHI TAVARES NOGUEIRA

ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	01;02;22
ANTONIO MAURICIO GONÇALVES	13
DONIZETE GELINSKI	10
EDSON APARECIDO STADLER	18
GABRIELA SUFI ESCARPANTE	11
GERALDO DE OLIVEIRA *	17
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ	08
HENRIQUE MARANHÃO DE LOYOLA REZLER	06
ITALO TANAKA JUNIOR	01*;02;3;22
JOÃO FLAVIO MADALOZO	05
JOSÉ AMILTON CHUMULEK	19
JOSÉ JAIRO BALUTA	02
JOSÉ RENATO CASTANHEIRAS JUNIOR	03
LARISSA SUZANE BISCAIA	04
LUIZ CARLOS SMONATO JUNIOR	09
MARCO ANTONIO GROTT	05
MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO	22
MARLI MARLENE HORST	20;21
RALLI GROSS	14
RONALDO MESSIAS DE CARVALHO	07
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	15
VERGILHO CARVALHO SOBRINHO	12

01-Processo crime nº 28/05 J.P. X ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA; EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA e DANIEL SANCHEZ SAMBUDIO- Audiência de inquirição testemunhas arroladas pela denúncia dia 22/05/2.008, às 14h30, bem como intimá-los da expedição da carta precatória à Comarca de Toledo-Pr, deprecando a inquirição da testemunha Vilma Leontino. Adv. ITALO TANAKA JUNIOR; ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

02-Processo crime nº 109/05 J.P. x EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA; DANIEL SANCHEZ SAMBUDIO; SERGIO RODRIGUES DA LUZ; ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA e AIRSO PEDROSO DE OLIVEIRA. Audiência inquirição testemunhas pela denúncia dia 27/05/2.008 ÀS 13H15, bem como intimá-los da expedição de carta precatória às Comarca de Cambé-Pr, deprecando a inquirição da testemunha arrolada pela denúncia José Aparecido de Souza e a Comarca de Toledo –Pr, deprecando a inquirição da testemunha arrolada pela denúncia Vilma Leontino. Adv. ITALO TANAKA JUNIOR; ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e JOSÉ JAIRO BALUTA

03-Processo crime nº 131/05 JP. X ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA; EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA e DEIGRIMONTE DIAS PAULINO; RUBENS RIBAS e FRANCISCO MATHIAS KLOSIENSKI- Audiência de inquirição testemunhas arroladas pela denúncia dia 27/05/2.008, às 13h30, bem como intimá-los da expedição da carta precatória à Comarca de Toledo-Pr, deprecando a inquirição da testemunha Vilma Leontino. Adv. ITALO TANAKA JUNIOR; JOSÉ RENATO CASTANHEIRAS JUNIOR

04-Processo crime nº 85/04 J.P. x DANIEL VRIESMAN SOBRINHO e outros – audiência inquirição testemunhas arroladas pela defesa prévia dia 28/05/2.008, às 13h15. Adv. LARISA SUZANE BISCAIA

05-Processo crime nº 94/04 J.P. x JAMES IGOR MADUREIRA e DAVID CORDEIRO LEMES, manifestarem na fase do artigo 499 do CPP . Adv. MARCO ANTONIO GROTT e JOÃO FLAVIO MADALOZO

06- Carta precatória nº 2007.0000581-4- oriunda da Vara Criminal da Comarca de Piraf do Sul-Pr, em que são denunciados MARCOS ANTONIO VARGAS e ROZINHA DE JESUS PINTO- audiência inquirição testemunhas acusação dia 08/01/2.008, as 13horas- Adv. HENRIQUE MARANHÃO DE LOYOLA REZLER-

07-Processo crime nº 07/06 J.P. x JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA- audiência inquirição testemunhas dia 17 de janeiro de 2.008, às 14h30. Adv. RONALDO MESSIAS DE CARVALHO

08- Processo crime nº 2007.656-0 J.P. x EVERSON DA SILVA FERREIRA- Sentença: 30/11/2.007- Julgado procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado, como incurso nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/06, à pena de 05(cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias Multa- regime inicialmente fechado.PRI. ADV. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ

09-Processo crime nº 2006.3-9 J.P. x VICENTE GOMES GUEDES- Apresentar alegações finais no prazo de lei. Adv. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR

10- Processo crime nº 74/03 J.P. x EDENILSON PEREIRA MORETTI- Sentença: Julgado extinta a punibilidade do réu, consoante nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. PRI. Adv. DONIZETE GELINSKI

11-Carta Precatória nº 2007.386-2 oriunda da Vara Criminal de Comarca de Jaguariaiva-Pr em que é réu ADAIR FERREIRA DA SILVA- audiência inquirição testemunha dia 15/05/2.008, às 13h15. Adv. GABRIELA SUFI ESCARPANTE

12- Processo Crime nº 18/83 J.P. x AMANTINO ANTUNES DE MORAIS- Sentença: Declarado extinta a punibilidade do réu, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. PRI. Adv. VERGILHO CARVALHO SOBRINHO

13-Processo crime nº 12/92 J.P. x DILSON VICENTE BARBOZA e CARLOS RODRIGUES- Sentença: Declarado extinta a punibilidade dos réus, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES

14-Processo crime nº 09/07 J.P. x ALBARI MACIEL DE OLIVEIRA- audiência inquirição testemunhas dia 28/02/2.008, às 15 horas. Adv. RAULI GROSS

15-Processo crime nº 44/99 J.P. x MIGUEL DO AMARAL e outros- Sentença: Julgado extinta a punibilidade dos réus, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão executória. PRI Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN

16- Pedido de Liberdade provisória nº 2007.446-0- requerente MARCIO ANDREI RODRIGUES- INDEFERIDO o pedido formulado para o fim de manter a prisão preventiva decretada. Adv. ANAHI TAVARES NOGUEIRA

17- Pedido de Liberdade provisória nº 2007.194-0- requerente ALEX LEITE DA SILVA- INDEFERIDO o pedido formulado para o fim de manter a prisão preventiva decretada. Adv.GERALDO DE OLIVEIRA

18- Processo crime nº 78/99 J.P. x LEONIR DUARTE- indique a defesa o endereço para que a vítima possa ser localizada, no prazo de 10 dias. Adv. EDSON APARECIDO STADLER

19- Processo crime nº 01/07 J.P. x JOSOEL PEREIRA DOS SANTOS- Sentença: Recebo os embargos de declaração e , tendo em vista o trabalho realizado no presente feito arbitro honorários em R\$500,00(quinhentos reais). Adv. JOSÉ AMILTON CHMULEK

20- Pedido de Liberdade provisória nº 2007.639-0- requerente DANIEL SAMPALIO- Concedido Liberdade provisória, mediante termo de compromisso. Adv. MARLI MARLENE HORST.

21 Pedido de Liberdade provisória nº 2007.641- requerente ANA MARCIA BARBOSA RODRIGUES - Concedido Liberdade provisória, mediante termo de compromisso. Adv. MARLI MARLENE HORST.

22- Processo crime nº 46/05 J.P. x ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA e outros – intimá-los da expedição da carta precatória à Comarca de Toledo –Pr, deprecando a inquirição da testemunha Vilma Leontino. Adv. ITALO TANAKA JUNIOR; ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA; MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS
ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 037/2007
JUIZ DE DIREITO: Dr. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Helio Camilo de Almeida	01	2003.2-5

01. PROCESSO CRIME 026/2003 (SICC 2007.2-5) – ANDRÉ MENDES – “Alegações finais (art. 500-CPP, pelo prazo de 03 dias.” Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA - OAB/PR 12.595.

Faxinal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juíza: LYDIA APARECIDA MARTINS
RELAÇÃO Nº 052/2007

Advogados	Índice do PROCESSO
CLAUDIO RODRIGUES OLIVEIRA	01

01. PROCESSO CRIME Nº 020/2007 – réu: Luciano Roberto e outros – *de que foi indeferido o petição, uma vez que foi declarada a deserção às fls. 352, que tem caráter definitivo e irrevogável.* dr. Claudio Rodrigues de Oliveira

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº. 50/2007
Dr. ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Dra. Karin Tatiana da Silva	01
Dr. Pedro da Luz	02
Dra. Karin Tatiana da Silva	03
Dr. Vitor Hugo Scartezini	04
Dr. Reinaldo Fernandes de Souza	05
Dr. Jorge da Silva Giulian	06
Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	07
Dr. Emanuel Silveira de Souza	08
Dr. Sérgio Barros da Silva	09
Dr. Êsio Luis Rasch	10
Dr. Sérgio Barros da Silva	11
Dr. Vilson Dreher	12

01 – Processo Crime n.º 2007.3215-3 – réu(s) WALISSON DAMIANO – Intimar a defensora Dra. Karin Tatiana da Silva – para que apresente alegações finais.

02 – Pedido de Liberdade Provisória n.º 2007.4781-9 – réu(s) ANGÉLICA GREGÓRIO e outra – Intimar o defensor Dr. Pedro da Luz – para que atenda a cota ministerial de fls. 28: “seja providenciada a juntada de cópia do auto de prisão em flagrante delito e dos demais documentos que instruem o referido procedimento investigatório...”.

03 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido n.º 2007.3614-

0. – réu(s) ADILSON JOSÉ MUSSIO e outro – Intimar a defensora Dra. Karin Tatiana da Silva – para que atenda a cota ministerial de fls. 23, no prazo de 05 (cinco) dias: “... o Ministério Público requer seja o requerente instado a juntar os documentos originais do veículo, relativos ao exercício de 2007 (ou pelo menos 2006), de modo a que se comprove o alegado na inicial”.

04 – **Pedido de Restituição de Bem Apreendido n.º 2007.467-2** – requerente(s) ROSANI DO NASCIMENTO JORGE – Intimar o defensor Dr. Vitor Hugo Scartzini – para instruir o pedido, no prazo de 10 dias, com cópia integral dos autos indicados na certidão de fls. 118 em que figura como autor o Banco ABN Amro Real.

05 – **Processo Crime n.º 2007.3214-3** – réu(s) CRISTIAN ASSMAN OTTO e outro – Intimar o defensor Dr. Reinaldo Fernandes de Souza – para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.

06 – **Processo Crime n.º 2007.3214-3** – réu(s) JOARES DE MORAES e outro – Intimar o defensor Dr. Jorge da Silva Giulian – para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.

07 – **Pedido de Relaxamento de Flagrante n.º 2007.4434-8** – réu(s) KHALIL MOHAMAD EL SAYED – Intimar o defensor Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro – para providenciar certidão de antecedentes pormenorizada da Justiça Federal, uma vez que a prisão se deu em razão de Mandado de Busca e Apreensão originário da mesma, para instruir estes autos.

08 – **Processo Crime n.º 2007.2271-9** – réu(s) JOÃO MARCOS DA SILVA – Intimar o defensor Dr. Emanuel Silveira de Souza – para que apresente alegações finais.

09 – **Processo Crime n.º 2007.3372-9** – réu(s) JOVEMAR SILVA SOUZA – Intimar o defensor Dr. Sérgio Barros da Silva – para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP.

10 – **Processo Crime n.º 2006.3895-8** – réu(s) JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA – Intimar o defensor Dr. Ézio Luis Rasch – para que apresente razões de recurso, sob pena de subida sem elas.

11 – **Processo Crime n.º 2007.3622-0** – réu(s) WALLIDA KHALED AWADA e outro – Intimar o defensor Dr. Sérgio Barros da Silva – do teor da certidão de fls. 93: “...a carta precatória para inquirição das testemunhas de acusação, foi recebida e registrada sob o nº 2007.352-8, sendo sua audiência designada para a data de 11/03/2008 às 15h.”

12 – **Processo Crime n.º 2007.371-4** – réu(s) TIAGO RODRIGUES TORMES – Intimar o defensor Dr. Vilson Dreher – para que apresente alegações finais.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação n.º. 51/2007

Dr. ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Dr. Fernando César Resta Antunes	01
Dr. Jorge da Silva Giulian	02
Dr. João Vladimir Viland Policeno	03
Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes	04
Dr. Rubilan Sussai	05
Dr. Marcelo George Ferrari	06
Dr. Jossimar Ioris	07
Dr. Sidnei Prestes Junior	08

01 – **Processo Crime n.º 2006.4194-0** – réu(s) ASSIS DE LIMA BENTO – Intimar o defensor Dr. Fernando César Resta Antunes – para que apresente alegações finais.

02 – **Processo Crime n.º 2007.1285-3** – réu(s) JOSÉ CARLOS DUARTE DE SOUZA – Intimar o defensor Dr. Ruy Ferreira de Mattos Junior – para que apresente alegações finais.

03 – **Processo Crime n.º 2006.4120-7** – réu(s) RAFAEL SALAMOA – Intimar o defensor Dr. João Vladimir Viland Policeno – para que apresente razões de recurso, sob pena de subida sem elas.

04 – **Processo Crime n.º 2007.3783-0** – réu(s) MARCIO HORÁCIO DOS SANTOS – Intimar o defensor Dr. Marcelo Augusto da Silva Fontes – para que apresente alegações finais.

05 – **Processo Crime n.º 2007.3028-2** – réu(s) NISAEEL POLICARPO DOS SANTOS – Intimar o defensor Dr. Rubilan Sussai – para que apresente alegações finais.

06 – **Processo Crime n.º 2007.3811-9** – réu(s) ROBSON JULIO NEPOMUCENO – Intimar o defensor Dr. Marcelo George Ferrari – para que apresente alegações finais.

07 – **Processo Crime n.º 2006.4156-8** – réu(s) ELISEU ROQUE – Intimar o defensor Dr. Jossimar Ioris – para que apresente razões de recurso, sob pena de subida sem elas.

08 – **Processo Crime n.º 2006.3516-9** – réu(s) GILBERTO DE ARAÚJO e outro – Intimar o defensor Dr. Sidnei Prestes Junior – para que apresente contra-razões de recurso.

Guarapuava

Comarca de Guarapuava
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito – Dr. Austregésilo Trevisan
Escrivã Designada – Gissele Aparecida Lima
RELAÇÃO Nº 57/2007

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

Abrão José Melhem(10)
Alfeu Ribas Kramer(06)
Cleverson Burko Chicalski(09)
Jeferson Luiz Pichetti(05)

João Morais do Bonfim(01)
Luciane Melhem Krasinski(07)
Luiz Antonio Câmara(04)
Luiz Octavio Paiva(03)
Mohamed Dib Darwiche(08)
Ronei Juliano Fogaça Weiss(02)

1- Carta Precatória n. 2007.2522-0. Réu: Luiz Menon Rodrigues. Designada audiência de oitiva de testemunha de acusação para 23.01.08, às 14:30 horas. Adv.: Dr. João Morais do Bonfim.

2- Pedido de Restituição n. 2007.2881-4. Requerente: Banco Panamericano. “Intime-se o requerente a juntar o instrumento de mandado, pagar as custas processuais, atender a cota ministerial juntando aos autos o contrato de financiamento”. Adv.: Dr. Ronei Juliano Fogaça Weiss.

3- Carta Precatória n. 2007.2113-5. Réu: Adairton Alfredo Panzenhagen. Audiência de oitiva de testemunhas de acusação em 23.01.08, às 14:50 horas. Adv.: Dr. Luiz Octávio Paiva.

4- Processo Criminal n. 2006.1442-0. Réus: André Mauricio Hessel Lopes e outros. Expedida Carta precatória à Comarca do Rio de Janeiro para intimação de testemunha de acusação. Adv.: Dr. Luiz Antonio Câmara.

5- Processo Criminal n. 2001.546-5. Réu: Cleverton José Gollo. Vistas para apresentação das alegações finais, no prazo legal. Adv.: Dr. Jeferson Luiz Pichetti.

6- Processo Criminal n. 2003.494-2. Réu: Ademir Ribeiro de Araújo e outros. Vistas para apresentação das alegações finais, no prazo legal. Adv.: Dr. Alfeu Ribas Kramer.

7- Processo Criminal n. 2006.1712-8. Réu: Jurandir Fagundes. Vistas para apresentação das alegações finais, no prazo legal. Adv.: Dra. Luciane Melhem Krasinski.

8- Processo Criminal n. 2006.472-7. Réu: Walfrido Larson. Vistas para apresentação das alegações finais, no prazo legal. Adv.: Dr. Mohamed Dib Darwiche.

9- Processo Criminal n. 2007.11.06-7. Réu: Alexssandro Almeida Conrado (réu preso). Vistas para apresentação das alegações finais, no prazo legal. Adv.: Dr. Cleverton Burko Chicalski.

10- Processo Criminal n. 2007.2223-90. Réu: Sidney José da Silva. Vistas para apresentação das alegações finais, no prazo legal. Adv.: Dr. Abrão José Melhem.

Jaguariaíva

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ
RUA PREFEITO ALDO SAMPAIO RIBAS, 476, CIDADE ALTA, CEP 84.200-000
FONE/FAX (43)3535-1256
RELAÇÃO Nº 18/2007

ÍNDICE DOS ADVOGADOS

DR. LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO – 01
DR. NIVALDO LUCAS FILHO – 02

01 – **PROCESSO-CRIME Nº 44/2005** – Elias Farias da Silva e Outro – Int. da defesa de que a audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia foi designada para 16/01/2008, às 14:45 horas, e não como constou da publicação anterior. Dr. Luiz Augusto Ribeiro Franco.

02 – **PROCESSO-CRIME Nº 47/2005** – Edson Maris e Outro – Int. da defesa de que foi designada a data de 16/01/2008, às 14:00 horas, para ser realizada audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Dr. Nivaldo Lucas Filho.

Mandaguçu

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE MANDAGUAÇU
CARTÓRIO CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO – DRA. KETBI ASTIR JOSÉ
RELAÇÃO n.º 24/2007

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

01. Dra Sandra Becker
02. Dr. Evandro Ricardo de Castro
03. Dr. Wilson Luiz Darienzo Quintero
04. Dr. Marcel Ibrahim Dacome
05. Dr. Antonio Carlos Menegassi
06. DRa. Marilac Aparecida Martins Andrade

01.- AÇÃO PENAL nº 59/2007 - réu: Marcus Henrique de Oliveira – Indeferido o pedido de fls. 207, item 02, por falta de amparo legal, não estando caracterizada a hipótese descrita no artigo 218 do CPP. Adva. **Dra. SANDRA BECKER.**

02.- AÇÃO PENAL JECRIM nº 14/2007 – infrator: Marcelo Luiz da Silva – Apresente a defesa as alegações finais em três dias. Adv. **Dr. EVANDRO RICARDO DE CASTRO.**

03.- AÇÃO PENAL nº 59/2007 – réu: Marcus Henrique de Oliveira – Apresente a defesa as alegações finais, em três dias. Adv. **Dra. SANDRA BECKER-**

04.- PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA nº 243/2007 – réu: Carlos Alexandre Bóson – Deferido o pedido inicial e revogada a prisão preventiva decretada. Adv. **Dr. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.**

05.- PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA nº 156/2007 – réu: Marcus Henrique de Oliveira- Deferido o pedido. Adva. **SANDRA BECKER.**

06.- AÇÃO PENAL JECRIM nº 08/2007 – infrator: Ricardo dos Santos Netto – proferida sentença de absolvição. Adv. **Dr. MARCEL IBRAHIM DACOME.**

07.- AÇÃO PENAL nº 72/2006 – réus: Rogério Lima da Silva e Silvio Aparecido Dias da Silva – não havendo diligências a serem realizadas, determino sejam os réus Rogério Lima da Silva e Silvio Aparecido dias da Silva, submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri na sessão que designo para o próximo dia 07 de março de 2008, às 09h00min. Para realização do sorteio dos jurados, designo o próximo dia 15 de janeiro de 2008, às 15h30min. Intimem-se os réus, o defensor, o representante do Ministério Público. Oportunamente, notifiquem-se os senhores jurados. Requisite-se policiamento para o dia do julgamento. Adv. **Dr. ANTONIO CARLOS MENEGASSI .**

08.- AÇÃO PENAL nº 103/2007 – réu – Cleberon Itero – Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499, do Código de Processo Penal. Adva. **Dra. MARILAC APARECIDA MARTINS ANDRADE.**

Marialva

Juízo de Direito da Comarca de Marialva
Vara Criminal e Anexos.
Dr. Marcio Rigui Prado- Juiz Substituto
Relação 18/07.

Relação de Advogados:

Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira – OAB/PR. 26.072
Dr. Washington L. K. Martins-OAB/PR21.730

-Autos- 5/2006 de Ação Penal- Réus- Lorival Wilcenski e Idael Rodrigues de Souza- Fica o defensor dos réus, intimado de que foi designada a data de 11 de março de 2008, às 14.00 horas, para audiúncia de inquirição das testemunhas arroladas na denuncia.. Advogado- Dr. Washington Luiz Knippelberg Martins.

- Autos nº 48/00 de Ação Penal – Réus Sakie Nomoto e outros. Fica o advogado da ré INTIMADA de que os autos encontram-se com vista para apresentação das alegações finais, dentro do prazo legal. Advogado: Dr.Aristóteles Rondon Gomes Pereira

Pitanga

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
Valdir Celso da Cruz – Escrivão
Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000 Fone Fax (0**42) 3646-1272
Relação de Intimação de Advogados n.º. 44/07
Pitanga, 10 de dezembro de 2007.

Índice e número de ordem

Advogado	Ordem	
Dr. Antônio Carlos Bini	OAB/PR 19.841	01
Dr. Cezar Romero Ziegmann	OAB/PR 15.380	02
Dr. Cláudio Camargo de Arruda	OAB/PR 14.836	03
Dr. Roseval Soares Petrechen	OAB/PR 9.541	04, 05, 06, 07, 08
Dra. Wliane Richele S. Marmith	OAB/PR 35.777	09, 10

1. Autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL sob nº 277/07.1 na qual figuram como requerente J. A. P. e requerido N. A. A. de O. – Designo o dia 08/02/2008, às 9:30 horas, para audiência de tentativa prévia de conciliação, a qual será realizada por conciliador, auxiliar do juízo, na qual deverão comparecer as partes, se possível, acompanhadas de advogado. Adv. Antônio Carlos Bini.

2. Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 84/07.1 – na qual figuram como requerente J. V. da S. C., r/m R. de F. da S., e requerido E. da C. – Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Adv. Cezar Romero Ziegmann.

3. Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS sob nº 134/07.1 – na qual figuram como requerente L. C. M. e requerido I. S. e outros – Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Adv. Cláudio Camargo de Arruda.

4. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 59/05.1 – na qual figuram como requerentes E. C. K. B., representado (a) por sua mãe E. A. K., e requerido A. B. – Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Offícios de fls. 60 e 61. Adv. Roseval Soares Petrechen.

5. Autos de GUARDA DEFINITIVA sob nº 204/04.1 – na qual figura como requerentes A. A., em favor de G. A. A. e J. A., e requerido J. A. F. – Julgo extinto o presente feito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Adv. Roseval Soares Petrechen.

6. Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 291/07.1 – na qual figura como requerentes F. M. da S., representado (a) por sua mãe C. do B. M., e requerido A. da S. – Designo o dia 25/01/2008, às 09:30 horas, para audiência de tentativa prévia de conciliação, a qual será realizada por conciliador, auxiliar do juízo, na qual deverão comparecer as partes, se possível, acompanhadas de advogado. Adv. Roseval Soares Petrechen.

7. Autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA sob nº 256/07.1 – na qual figuram como requerente L. A. de M. da S. e requerido S. do C. da S. – Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pela desistente, de acordo com o artigo 26 do Código de Processo Civil. Adv. Roseval Soares Petrechen.

8. Autos de AÇÃO DE TUTELA sob nº 41/07.2 – na qual figuram como requerentes O. F. de O., em favor de A. de O., e requerido ESTE JUÍZO – Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Estudo Social juntado às fls. 49/50. Adv. Roseval Soares Petrechen.

9. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA sob nº 167/07.1 - na qual figuram como requerente R. P. M., representado (a) por sua mãe R. de F. P., e requerido R. S. M. – O requerido, devidamente citado para pagar as pensões em atraso, comprovar o pagamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Adv. Wliane Richelle Sosnitzki Marmith.

10. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA sob nº 238/07.1 – na qual figuram como requerente M. N. K. L., representado (a) por sua mãe J. M. K., e requerido A. L. – Dou por extinta a presente execução, com fulcro no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Adv. Wliane Richelle Sosnitzki Marmith.

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
“CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS”
JUIZ DE DIREITO: DR. WALTERNEY AMÂNCIO
RELAÇÃO Nº 112/2007

1.- Dr. Sergio Barros da Silva

1.- Autos de Processo Crime nº 2000.013-5 – José Barbosa de Souza – “Intime-se o advogado indicado às fls. 377 para apresentação da defesa prévia”. Adv. Dr. Sergio Barros da Silva.

Reserva

COMARCA DE RESERVA
VARA CRIMINAL
Juiz: DANIELA FLÁVIA MIRANDA
RELAÇÃO n.º 26/2007
Consulta processual: www.tj-pr.gov.br

Índice

Nome do advogado	N.º
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	04
GILMAR COSTA VAZ	03
GILMAR COSTA VAZ	04
GILMAR COSTA VAZ	05
HERCULANO PEREIRA LIMA FILHO	07
IRIO JOSÉ TABELA KRUNN	02
MOACYR PAULO SÊGA	01
SUÊ NOGUEIRA DA SILVA	02
SUÊ NOGUEIRA DA SILVA	06

1) CARTA PRECATÓRIA n.º 2007.0000153-3, oriunda da Vara Criminal de Faxinal-PR e extraída dos autos de PROCESSO-CRIME n.º 27/2006, em que figuram como acusados ROBSON FOGAÇA LEAL e MAURÍCIO JOSÉ VIDAL. Intimo-o de que fora designada a data de 08 de JANEIRO de 2008, às 13:00 h, para a realização de audiência de inquirição de testemunha de acusação, perante este Juízo. Adv. Moacyr Paulo Sêga.

2) PROCESSO-CRIME n.º 2004.0000001-9, em que figuram como acusados DIONISIO LOBASCZ, LEONIDES LOBASCZ e PAULO RIBAS CORREIA. Intimo-os para que, dentro do prazo legal, manifestem-se nos autos supracitados, os quais encontram-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Adv. Írio José Tabela Krunn, Adv. Suê Nogueira da Silva.

3) PROCESSO-CRIME n.º 2003.0000006-8, em que figura como acusado ANTONIO BARANHUKE. Intimo-o para que, dentro do prazo legal, proceda a apresentação de contra-razões ao recurso de apelação interposto pela assistente de acusação. Adv. Gilmar Costa Vaz.

4) PROCESSO-CRIME n.º 2006.0000012-8, em que figuram como acusados ADRIANO ANTONIO RIPPEL, MÁRIO CÉSAR ANTISZKO e MOISÉS GERENCHUK. Intimo-os acerca da sentença prolatada nos autos supracitados: “... julgo procedente a pretensão punitiva formulada pelo Ministério Público, para: a) condenar o réu Adriano Antonio Rippel às penas do artigo 155, § 4.º, IV do Código Penal, consistentes em 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto (mediante condições gerais e especiais da fundamentação) e 10 (dez) dias-multa, com o valor do dia-multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na época dos fatos. Substituída a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direitos, consistentes em i) prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora por dia de condenação e ii) prestação pecuniária, em favor do Conselho da Comunidade de Reserva, no importe de um salário mínimo vigente nesta data; b) condenar o Réu Mário César Antiszko às penas do artigo 155, § 4.º, IV do Código Penal, consistentes em 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto (mediante condições gerais e especiais da fundamentação) e 10 (dez) dias-multa, com o valor do dia-multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na época dos fatos. Substituída a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direitos, consistentes em i) prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora por dia de condenação e ii) prestação pecuniária, em favor do Conselho

da Comunidade de Reserva, no importe de um salário mínimo vigente nesta data; c) condenar o Réu Moisés Gerenchuk às penas do artigo 155, § 4.º, IV do Código Penal, consistentes em 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto (mediante condições gerais e especiais da fundamentação) e 10 (dez) dias-multa, com o valor do dia-multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na época dos fatos. Substituída a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direitos, consistentes em i) prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora por dia de condenação e ii) prestação pecuniária, em favor do Conselho da Comunidade de Reserva, no importe de um salário mínimo vigente nesta data; d) declarar a perda dos bens apreendidos na fl. 24 em favor da União; e) condenar solidariamente os Réus ao pagamento das custas processuais [...] assim como ao pagamento da multa...". Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva, Adv. Gilmar Costa Vaz.

5) PROCESSO-CRIME n.º 2004.0000014-0, em que figura como acusado JEREMIAS WIEDERMANN ALVES. Intimo-o acerca da sentença prolatada nos autos supracitados: "... julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva formulada pelo Ministério Público Estadual em relação ao Réu Jeremias Wiedermann Alves, para: a) absolvê-lo sumariamente da tripla tentativa de homicídio que lhe foi imputada, pela configuração da excludente de ilicitude de legítima defesa, extinguindo o feito com resolução de mérito [...]; b) absolvê-lo da imputação do segundo fato descrito na denúncia (periclitada da vida e da saúde) [...]; c) condená-lo às sanções previstas no artigo 14 da Lei n.º 10826/2003, consistentes em 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e 10 (dez) dias-multa, fixando o valor do dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na época dos fatos, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em a) prestação de serviços à comunidade e b) prestação pecuniária, no importe de um salário mínimo em favor do Conselho da Comunidade de Reserva [...]. Condeno o Réu ao pagamento de um terço das custas processuais [...]. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, atribuindo-se desde logo efeito suspensivo a esta decisão". Adv. Gilmar Costa Vaz.

6) HABEAS CORPUS n.º 2007.0000093-6, em que figura como paciente ARGEU LOPES FIGUEIREDO. Intimo-o acerca da decisão proferida nos autos: "... declaro a incompetência deste Juízo para a apreciação do presente *habeas corpus*, determinando o arquivamento dos autos...". Adv. Suê Nogueira da Silva.

7) PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA n.º 2006.0000071-3, em que figura como requerente JACINTO BELLON. Intimo-o acerca da decisão proferida nos autos: "... Homologo a desistência retro e julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC (por analogia). [...] Transitada em julgado, arquivem-se...". Adv. Herculano Pereira Lima Filho.

Santo Antônio do Sudoeste

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUIZA SUBSTITUTA: DR. LISIANE HEBERLE MATTOS
RELAÇÃO Nº 22/2007

Advogado	Nº Ordem	Nº AUTOS
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO	01	041/2007
CLAUDIO EDUARDO SBARDELLOTTO	02	099/2005
DEUSINO LUSTOSA FONSECA	01	041/2007
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	01	041/2007
FABIO HENRIQUE MELATI	01	041/2007
IGOR DIAS BARBOZA	01	041/2007
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA	01	041/2007
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA FILHO	01	041/2007
TEREZA CRISTINA LUSTOSA FONSECA	01	041/2007
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA	01	041/2007

01 - Processo Crime n.º 41/007 - Réus: Túlio Marcelo Denig, Eduardo Roberto de Oliveira, João de Deus Alves Sena, Juglair Benatto, Adelar Donaduzzi e Helio Savallisch - despacho de fls. 5743/5744; 1. Petição de fl. 5622, do réu Juglair, Petição de fl. 5644, do réu Adelar. Considerando que alguns dos acusados manifestaram interesse na realização de degravações das suas conversas por perito a ser nomeado pelo juízo, intimem-se todos os acusados para que manifestem interesse na degravação por Expert, ficando ciente de que arcarão com os custos de tal diligência. 2. Petição de fl. 5672, do réu Túlio. Se por um lado as testemunhas da acusação devem ser ouvidas antes das arroladas pela defesa, por outro os processos que envolvem réu preso devem ter tramitação célere, porque o direito de liberdade está sendo cerceado. Pela Aplicação do Princípio da Proporcionalidade a ouvida das testemunhas da defesa antes da ouvida da testemunha de acusação Jair Lima de Jesus, havendo réus presos, não causa nulidade. Mais vale a inversão na oitiva das testemunhas, do que manter o réu preso provisoriamente por mais tempo. Além do mais, o acusado não demonstrou, concretamente, qual o prejuízo que lhe adviria, não demonstrou que as testemunhas de defesa por si arroladas tivessem ciência do mesmo fato que deve ser esclarecido pela testemunha Jair, qual seja, aquele relativo à camionete S10. Com relação à alegação de nulidade por ausência de fundamentação na decisão que renovou as interceptações, bem como em razão da realização da interceptação sem haver inquérito já instaurado, voltem conclusos os autos juntamente com os da interceptação. 3. Vista às partes da perícia de fl. 5648, bem como dos CDs de áudios juntados aos autos (fl. 5694). 4. Vista ao acusado Túlio do retorno negativo da carta precatória de intimação da testemunha Paulo Rogério Heming (fl. 5690). 5. Cadastre-se (fl. 5643). 6. Tendo em vista os termos do ofício de fl. 5693, solicite-se ao Ministério Público a cópia dos ofícios ali mencionados. 7. Petição de fl. 5687, do réu Túlio. Voltem para análise juntamente com os autos de interceptação telefônica. 8. Carta Testemunhável - fl. 5710. Proceda o Sr. Escrivão na forma determinada dos art. 641. Extraída a carta, intime-se o recorrente para apresen-

tação de razões, no prazo de 02 dias (art. 588, c/c o art.643, do CPP). 9. Com relação à Carta Precatória para ouvida da testemunha Jair, determino que o Sr. Escrivão diligencie, por contato telefônico, junto ao Juízo de Foz do Iguaçu. 10. Reiterem-se os ofícios expedidos às Cia. Telefônicas, com prazo de manifestação de 10 dias, pena de crime de desobediência. 11. Oficie-se requisitando informações sobre as cartas precatórias para inquirição de Helio Schuster, Terezinha Pinto e Fabio Pinto." Advogados: ELIZANDRO MARCOS PELLIN, TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA, IGOR DIAS BARBOZA, FÁBIO HENRIQUE MELATI, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA FILHO, SILMAR FRANCISCO PASTORELLO, DEUSINO LUSTOSA FONSECA, TEREZA CRISTINA FEITOSA FONSECA

02 - Reparação de Dano - nº 099/2005 - GESSICA EMILIA BOZESKI X ALESSANDRO FERRARI - despacho de fls. 472: "Providenciar, em dez (10) dias, o depósito dos honorários periciais (na forma proposta às fls. 470/471), sob pena de renúncia na produção da prova" - advogado: CLAUDIO EDUARDO SBARDELLOTTO.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação nº 99/2007 Data da Expedição: 12/12/2007
JUIZA DE DIREITO: DRª LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
CEZAR ZERBINI DE ARAÚJO	01	2007.3677-9
GISELI VALEZI RAYMUNDO	04	2007.3437-7
KAROLINE LORENZ	03	2007.911-9
SIDNEY CORADASSI	02	2007.3649-3
VINICIUS ANDRADE MENDES	04	2007.3437-7

1) Processo Criminal n.º 2007.3677-9 - Ministério Público do Estado do Paraná X Leidiane de Lara Cortez de Lima - "Recebida a denúncia contra Leidiane de Lara Cortez de Lima e Rogério Tadeu Pereira e designada para o dia 24 de janeiro de 2008 às 13:30 horas a audiência de instrução e julgamento" - Adv.: Dr. CESAR ZERBINI DE ARAUJO.

2) Processo Criminal n.º 2007.3649-3 - Ministério Público do Estado do Paraná X Ivo Barbosa - "Recebida a denúncia contra Ivo Barbosa e designada para o dia 17 de janeiro de 2008 às 14:30 horas a audiência de instrução e julgamento" - Adv.: Dr. SIDNEY CORADASSI.

3) Processo Criminal n.º 2007.911-9 - Ministério Público do Estado do Paraná X Miquelangelo Tiago da Silva - "À defesa para as alegações finais" - Adv.: Drª KAROLINE LORENZ.

4) Medida de Proteção - autos n.º 2007.3437-7 - Autora: S.M.A.S. X Indiciado: G.A.S. - "Aguarde-se o prazo da propositura da ação principal" - Adv.: Dr. VINICIUS ANDRADE MENDES, DRª GISELI VALEZI RAYMUNDO.

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos - Vara Criminal
Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.

Índice nominal do(s) Advogado(s)

Dra. Ana Carolina Zavataro do Nascimento - 02.
Dr. José Alves de Oliveira - 01.
Dr. Júlio Cezar Correia Gomes - 01.
Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos - 01 e 02.

Relação n. 083/2007.

1. - CARTA PRECATÓRIA N. 104/2007 - acusados LUIZ CARLOS DE AZEVEDO E OUTROS.

"...Para o ato deprecado, designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante informando a data designada.

Expeçam-se mandados de intimação para a testemunha de defesa Audevir de Andrade Ribeiro e para o co-réu Luiz Carlos de Azevedo. Int. Diligências Necessárias..." Advogado Dr. José Alves de Oliveira, Dr. Júlio Cezar Correia Gomes e Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos.

2. - CARTA PRECATÓRIA N. 103/2007 - acusados CLEVERSON SOARES E ANTONIO XAVIER DE CARVALHO.

"...Para o ato deprecado, designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante informando a data designada.

Expeçam-se mandado de intimação. Int. Diligências Necessárias..." Advogado: Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos e Dra. Ana Carolina Zavataro do Nascimento.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

Juiza de Direito: Dra. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
Escrivão do Crime: João Walmir Matte
Relação n.º: 54/2007

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Nº Processo
Dr. André Luiz Pires Curruca	01	2007.1348-5

Dr. Delmar Marino Hoffmann	02	2004.601-7
Dr. Delmar Marino Hoffmann	03	2007.1793-6
Dr. Edésio Ramid Nassar	04	2007.1327-2
Dr. Edson Rinet de Almeida	05	2006.1213-4
Dr. Fábio Prandine Moleiro	05	2006.1213-4
Dr. Getúlio Marcondes	06	2006.1401-3
Dr. Hamilton Mariano	07	2007.1328-0
Dr. Juliano Schumacher	08	2007.916-0
Dr. Leandro Rohr Nesello	08	2007.916-0
Dr. Pedro Luis Marques	05	2006.1213-4
Dr. Tadeu Teixeira Neto	09	2007.1312-4

1 - Carta Precatória n.º 2007.1348-5, extraído dos autos de Processo Crime n.º 40/2005, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Formosa do Oeste-PR, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face dos denunciados JOEL DIONÍSIO DOS SANTOS, SIDINEI PEREIRA DOS SANTOS e DIRCEU TEIXEIRA DE MORAES - Intimação - Designado o dia 18/12/2007, às 15:00 horas, neste Juízo, para a oitiva da testemunhas arrolada pela acusação. Adv. ANDRÉ LUIZ PIRES CURUCA.

2 - Processo Crime n.º 2004.601-7, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado MARCOS ROBERTO PEREIRA - Intimação - Manifeste a defesa na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal no prazo legal. Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN.

3 - Processo Crime n.º 2007.1793-6, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado ROBERTO FERREIRA - Intimação - Manifeste a defesa na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal no prazo legal. Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN.

4 - Carta Precatória n.º 2007.1327-2, extraído dos autos de Processo Crime n.º 2003.7-6, oriunda da Vara criminal da Comarca de Assis Chateaubriand-PR, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado VALDEMAR DA SILVA MELATO - Intimação - Designado o dia 18/12/2007, às 14:30 horas, neste Juízo, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Adv. EDÉSIO RAMID NASSAR.

5 - Processo Crime n.º 2006.1213-4, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face dos denunciados ARISTIDES VIVÁ MARCONDES DE CAMARGO, CLAUDINEY LUIZ PEREIRA, LUCYLIA CHAGAS e MARIA ODETE RIBEIRO CHAGAS - Intimação - A audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação neste Juízo, foi redesignada para o dia 22/04/2008, às 13:00 horas. Adv. EDSON RINET DE ALMEIDA, FÁBIO PRANDINE MOLEIRO e PEDRO LUIS MARQUES.

6 - Processo Crime n.º 2006.1401-7, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado CLAUDIOMAR ALVES PIRES - Intimação - Manifeste a defesa na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal no prazo legal. Adv. GETÚLIO MARCONDES.

7 - Carta Precatória n.º 2007.1328-0, extraído dos autos de Processo Crime n.º 2006.333-0, oriunda da Vara criminal da Comarca de Assis Chateaubriand-PR, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado DAVID BEZERRA DA SILVA - Intimação - Designado o dia 18/12/2007, às 14:00 horas, neste Juízo, para a oitiva de testemunha arrolada pela acusação. Adv. HAMILTON MARIANO.

8 - Processo Crime n.º 2007.916-0, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face de MAICON ARTUR POSSAMAI - Intimação - Manifeste a defesa no prazo legal na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Adv. JULIANO SCHUMACHER e LEANDRO ROHR NESELLO.

9 - Carta Precatória n.º 2007.1312-4, extraído dos autos de Processo Crime n.º 2005.2129-8, oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá-PR, em que o Ministério Público do Estado do Paraná move em face do denunciado SAULO DELFINO DOS SANTOS - Intimação - Designado o dia 18/12/2007, às 13:30 horas, neste Juízo, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Adv. TADEU TEIXEIRA NETO.

Juizados Especiais

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
Juizado Especial Criminal
RELAÇÃO Nº 26/07
JUÍZ SUPERVISOR DESIGNADO - EDUARDO NOVA-CKI

Nº ordem	Autos	Advogados	OAB
01	2006.043-8	DR. NILTON BUSSI DR. IBRAHIM H. HALABI DR. JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO	PR/2.081 PR/30.089 PR/13.780

01 - Autos de Termo Circunstanciado n.º 2006.043-8, onde consta como noticiado CAL CHIMELLI LTDA e como vítima Q ESTADO. "Intimação para AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 19/02/2008 às 14:50 horas." DR. NILTON BUSSI, OAB/PR:2081; DR. IBRAHIM H. HALABI, OAB/PR:30089; DR. JOÃO B. DE CRISTO, OAB/PR: 13780.

Apucarana

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE APUCARANA - APUCARANA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 040/2007

001 - 2000.0000009-4/0 - Processo de Conhecimento JOSEFA PAVAM X MOISES MIGUEL Verifica-se pelos docs. acostados aos autos às fls. 211/218 que insiste a parte exequente no reconhecimento da união estável entre o executado e Cristiane Elizabete de Medeiros. Assiste razão ao exequente, isso porque pode-se concluir pelos elementos até então juntados aos autos que o executado e Cristiane possuem relacionamento marital. Entretanto, a decisão de fls. 204/205 indeferiu a decretação de fraude a execução, tendo em vis ta que não se demonstrou que o executado e sua parceira teriam alienados os bens em questão com o intuito de fraudar. Assim, resguardou-se o direitos de terceiros de boa-fé. Portanto, pelos próprios fundamentos daquela decisão, indefiro o pedido de fls. 207/210, uma vez que a parte exequente não demonstrou, mais uma vez, a má-fé do executado e sua parceira, cuidando tão somente da questão diversa. Ressalte-se que, conforme sustentando naquela decisão, a boa-fé deve ser sempre presumida, enquanto que a má-fé devidamente comprovada, sendo este um dos princípios rudimentares do direito. Intime-se o exequente a promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) LOURIVAL LINO DE SOUZA, ERICO RICARDO SACONATO

002 - 2000.0000016-7/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA ROSSI RODRIGUES (E OUTRO) X JULIA MARIA DE PAULA (E OUTROS) Isto posto, julgo procedente o pedido contido nos presentes embargos de terceiro, a fim de liberar da constrição judicial, o bem penhorado às fls. 66. Adv(s) LUIZ ANTONIO MANCHINI, VALERIO FRAGA DE SOUZA, LUIZ ANTONIO MANCHINI

003 - 2001.0000017-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO HUMBERTO ANTONIASSE X CELULAR HOME LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação às 10:30 do dia 24/01/2008 Adv(s) SANDRA REGINA PELEGRI M SANCHES CANASSA, AMARO DONISETE NOGUEIRA

004 - 2002.0000036-1/0 - Processo de Conhecimento SERGIO AUGUSTO DA SILVA X CREDITCARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MIQUELIN, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, JULIO CESAR GONCALVES

005 - 2002.0000058-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO ROBERTO MULLER X DELTA VEICULOS Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUIZ ANTONIO ZANLORENZI, ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

006 - 2003.0000019-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA DE JESUS X ADENILSON ALGELIO GOMES Fls. 86/87. Defiro. Intime-se o executado para que apresente os itens faltantes, conforme especificado no pedido, no prazo de 48 horas, sob pena de ser declarado depositário infiel. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, MARCOS KAZUHIRO KISHINO

007 - 2003.0000031-7/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA NETO X GESSO EDUARDO LTDA Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre docs. de fls. 58/59-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) LAERCIO DOS SANTOS LUZ, MAURO QUILLES BALDASSARRE

008 - 2004.0000097-9/0 - Processo de Conhecimento ANACLETO ROMANGNOL FILHO X SUPERMERCADOS CIDADE CANÇAO LTDA Intime-se a autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias, sob pena de conversão de taia valores ao Funrejus. Adv(s) EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MIQUELIN, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI

009 - 2004.0000138-5/0 - Processo de Conhecimento MELARA COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME X ROSEMARY SACHELLI PELLA Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, c/c artigo 795, do CPC. Adv(s) JOSE EDILSON MIRANDA

010 - 2004.0000149-8/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETE DA SILVA SANTANA X RUBIA MARA GARCIA ALVES Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) AROLDIO ALVES DE SOUZA

011 - 2004.0000245-0/0 - Execução Título Extrajudicial VICENTINI E DALLA COSTA X ANUAR SAID Intime-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) AIRTON JOSE MARGARIDO, GILDO ALVES DE PAULA

012 - 2005.0000014-1/0 - Execução Título Extrajudicial JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES X ISMAEL MAZUR CAMARGO LOPES Sobre documentos de fls. 62, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

013 - 2005.0000659-4/0 - Processo de Conhecimento ANDREA ANGELICA DE CARVALHO X ITAU SEGUROS S/A Intime-se a parte autora para que proceda o levantamento dos valores depositados. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO,

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

014 - 2005.0000711-6/0 - Processo de Conhecimento ELIZEU ERNESTO DA SILVA PRESENTES-ME (E OUTRO) X TIM SUL S.A (E OUTROS) Fls. 112. Defiro. Intimem-se os procuradores indicados na petição de fls. 100/101 da reclamada Gradiente, para que seja efetuado o pagamento da multa estabelecida no acordo de fls. 29/30, no prazo de 05 dias. Adv(s) AROLDO ALVES DE SOUZA, MARIA JULIANA SCHENKEL, TATIANA KALKO, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

015 - 2005.0000716-5/0 - Execução de Título Judicial MARI-ANGELA BROZE COES X RILDO DOS SANTOS CRUZ (E OUTRO) Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a exequente. Adv(s) EMERSON LUZ, CECILIO LUZ JUNIOR

016 - 2005.0000817-7/0 - Execução de Título Judicial JAIR MAURICIO MENDES DE LIMA X SIDNEI PASTORIN Sobre cálculo de fls. 66, manifeste-se o embargante no prazo de 05 dias. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA, ITAMAR STRUMIELO DINIZ

017 - 2005.0001142-0/0 - Processo de Conhecimento ANANIAS GONÇALVES X REGINA MARIA BENEVENUTO LOPES Tendo em vista o despacho de fls. 76 e certidão de fls. 77, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

018 - 2005.0002106-2/0 - Processo de Conhecimento LUIS PRIETO X FERNANDO MÁRCIO ROQUE (E OUTRO) Intimem-se a parte autora para que indique o novo endereço da parte ré para que possa ser penhorado o bem indicado no prazo de 05 dias. Adv(s) ALUISIO HENRIQUE FERREIRA

019 - 2005.0002211-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES BATISTA BOMBA X ITAU SEGUROS S.A Intimem-se a parte autora para que levante os valores depositados às fls. 77. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

020 - 2005.0002221-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE NELI DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

021 - 2005.0002222-7/0 - Processo de Conhecimento EDSON FERNANDES X BRASIL TELECOM S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, KARINE PEREIRA

022 - 2005.0002223-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE ELOI DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) RAGGI FEGURI FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, KARINE PEREIRA

023 - 2006.0000072-9/0 - Execução de Título Judicial JOAO DA SILVA X JOSE PELOGIA SOBRINHO Sobre pedido de fls. 41/42 e docs., manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI

024 - 2006.0000098-1/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL PEDRO DA SILVA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intimem-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MAURO GARCIA

025 - 2006.0000160-4/0 - Execução de Título Judicial LEOMAR NUNES DE SOUZA X SUELY CATARINA DELECRO-DE Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos ao exequente. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

026 - 2006.0000170-5/0 - Execução de Título Judicial HELENA MARIA DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S.A Sobre o depósito de fls. 123, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) WALTER LUIS CARNELOSSI, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI, MARCUS AURELIO LIOGI

027 - 2006.0000207-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA PINHEIRO X BANCO ABN AMRO REAL S.A De ciência as partes do retorno dos autos, e não havendo o cumprimento voluntário da sentença, intimem-se o autor para promover a execução da sentença. Autorizo o levantamento do valor já depositado às fls. 59. Adv(s) MOACIR BORGES JUNIOR, PEDRO DE JESUS RUY

028 - 2006.0000313-5/0 - Processo de Conhecimento J PEDRO MOREIRA & CIA LTDA X LUIZ CARLOS TABORDA Sobre requerimento de fls. 37, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS

029 - 2006.0000518-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ TARAMELLI X MARCOLINA ROSA DA SILVA TARAMELLI (E OUTRO) Intimem-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOMAR BERTON, OTAVIO BARRETO DO NASCIMENTO, EVANIZE MARIA DAS GRACAS FERREIRA MOURA, ROBERTO FEGURI, GEORGE GRACA MOURA

030 - 2006.0000521-2/0 - Processo de Conhecimento MURILO BASTOS ALVES DE SOUZA (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A (E OUTRO) Isto posto, e o que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) AROLDO ALVES DE SOUZA, ORLANDO ALEXANDRINO

031 - 2006.0000568-9/0 - Execução de Título Judicial FISCO FISCO E CELESTE LTDA X ROSÂNGELA RODRIGUES Intimem-se a parte autora a promover andamento do processo em 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS

032 - 2006.0000617-2/0 - Processo de Conhecimento ALEX DE SOUZA DAVID X MARÍTIMA SEGUROS S/A Para que seja expedido alvará em separado, como pretende o procurador da parte autora, deverá este ao menos trazer aos autos o cálculo dos valores que pretende que se levante em separado. Portanto, intimem-se o subscritor da petição de fls. 112 para que informe os valores que pretende que se levante em cada alvará. Adv(s) AMARO DONISETTE NOGUEIRA, EDSON GONSALVES ARAUJO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

033 - 2006.0000799-3/0 - Execução de Título Judicial NELCI-MARA RAVANEDA X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA Sobre o depósito de fls. 38, manifeste-se a reclamante no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

034 - 2006.0000823-6/0 - Processo de Conhecimento JULIANO GONÇALVES RIBEIRO X BRASIL TELECOM S.A Sobre depósito de fls. 120/, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) JOSE TEODORO ALVES, ERIKA FERNANDA RAMOS

035 - 2006.0000867-7/0 - Processo de Conhecimento WALDEMIR LOZANO X CONDOR SUPER CENTER LTDA Sobre o depósito de fls. 91, manifeste-se a reclamante no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ANDRE LUIS GORLA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA

036 - 2006.0000876-6/0 - Processo de Conhecimento BENJAMIM COUTINHO PEREIRA (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A Sobre depósito de fls. 127, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

037 - 2006.0000939-8/0 - Execução de Título Judicial LAUDELINO ROBERTO BASTOS X ROMA ESPORTE APUCARANA Intimem-se o exequente para manifestar-se sobre docs. de fls. 34-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA, PETRONIO CARDOSO

038 - 2006.0001009-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZA PEREIRA LEONEL E OUTRO (E OUTRO) X ITÁU SEGUROS S/A Sobre depósito de fls. 141, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ANA CLEUSA DELBEN

039 - 2006.0001037-3/0 - Execução de Título Judicial JOAO FERRAGINE X GILMAR FERREIRA LIMA Intimem-se o exequente para manifestar-se sobre docs. de fls. 30-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

040 - 2006.0001111-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO AFONSO REIS X GILMAR MATUE Sobre a petição de fls. 13., manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) ANTONINA MARIA CASINI

041 - 2006.0001311-0/0 - Execução de Título Judicial SALETE ACENCIO X COMERCIAL SALFER LTDA (E OUTRO) Intimem-se a parte autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias ou indique, por meio de substabelecimento, um procurador para representa-lo. Adv(s) FRANCO ANDREI DA SILVA

042 - 2006.0001358-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDEMIR ALVES DOS SANTOS X VALDECIR MARTINS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 21/02/2008 Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS

043 - 2006.0001478-9/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA ISABEL LINO ROSA MARQUES DOS REIS (E OUTRO) X CENTER PHONE - WORLD CELULAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA (E OUTROS) Sobre requerimento de fls. 124/125, manifeste-se as partes reclamadas no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, FABIULA SCHMIDT, GEISON JOSE SIMOES SANTOS, FABIULA SCHMIDT, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI

044 - 2007.0000264-7/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA FRANCO DE MORAES X BRASIL TELECOM S.A Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da reclamante a fim de condenar a parte ré ao pagamento da importância de R\$ 68,00, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

045 - 2007.0000290-2/0 - Processo de Conhecimento F C DOMINGOS AUTO PEÇAS ME X TIM SUL S.A Isto posto, julgo improcedente o pedido da reclamante e como conselheiro julgo parcialmente procedente o pedido contraposto pela reclamada a fim de condenar a reclamante ao pagamento da importância de R\$ 550,15, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

046 - 2007.0000399-9/0 - Processo de Conhecimento OSVALDIR APARECIDO VILAS BOAS X GLOBEX - UTILIDADES S.A (E OUTRO) Intimem-se o executado GLOBEX UTILIDADES LTDA, a complementar a diferença no prazo de 05 dias.

Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

047 - 2007.0000629-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS FERREIRA BONFIN X GRADIENTE LTDA (E OUTRO) Isto posto, julgo procedente o pedido do reclamante a fim de condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento de R\$ 999,00, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, KELLY CRISTINE GUANDALINI

048 - 2007.0000913-0/0 - Processo de Conhecimento DEU-DERIO TORMINA X ELISIO ANTONIO VENTURA Intimem-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) JOSE CARLOS SABATKE SABOIA, JOAO NUNES GOMES

049 - 2007.0000960-0/0 - Processo de Conhecimento ILTON CALUDINO DA SILVA X BANCO PANAMERICANO LTDA Isto posto, Julgo Improcedente o pedido do reclamante, ante o reconhecimento da exigibilidade da dívida que deu ensejo à negativação de seu nome. Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO

050 - 2007.0000967-2/0 - Processo de Conhecimento MANOEL GOMES DE SOUZA X BANCO PANAMERICANO S/A - VISA Julgo extinto o processo com fulcro no art. 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO

051 - 2007.0001004-0/0 - Processo de Conhecimento IVANILDE ALVES FERNANDES X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da reclamante e procedente o pedido contraposto, a fim de condenar a parte autora pagamento da importância de R\$ 902,88, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

052 - 2007.0001142-0/0 - Processo de Conhecimento NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA X BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante a fim de condenar o reclamado a restituir os valores das 13 parcelas pagas pelo reclamante (R\$ 5.624,71), descontando-se os valores referentes a taxa de administração e seguro de vida, corrigido monetariamente desde o pagamento, utilizando para tanto, os mesmos percentuais empregados na variação valorativa do bem, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar da citação. Adv(s) NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA, SERGIO WILSON MALDONADO

053 - 2007.0001174-7/0 - Execução Título Extrajudicial YURI RADUY X JOSE CATARIN Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 18/02/2008 Adv(s) JOANI RADUY

054 - 2007.0001193-7/0 - Processo de Conhecimento S OMO-DEI & AMBROSIO LTDA X I G A SUPERMERCADO - I G AUTO SERVIÇO LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 24/04/2008 Adv(s) ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, GEISON JOSE SIMOES SANTOS

055 - 2007.0001302-7/0 - Processo de Conhecimento MAGNA SALIDO BENTO X ALLAN HENRIQUE ENZ (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 28/02/2008 Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS

056 - 2007.0001312-8/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR COSTA DA VEIGA X BANCO ITAU S.A (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 15/02/2008 Adv(s) JOAQUIM DA CRUZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, JOAO BATISTA CARDOSO

057 - 2007.0001333-1/0 - Processo de Conhecimento ROSANA MARTINS CIAPPINA X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 24/01/2008 Adv(s) IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS

058 - 2007.0001378-4/0 - Processo de Conhecimento MARIO ROGERIO RODRIGUES X INDUSTRIA E PECUARIA SAO JOSE LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 21/02/2008 Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

059 - 2007.0001540-7/0 - Processo de Conhecimento CELVIO ANTONIO COSTA X TOP DIESEL OFICINA MECANICA E ELETRICA DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95 e, nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com a ressalva do §2º do art. 51 da Lei 9099/95. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, RODRIGO FAGUNDES NUNES

060 - 2007.0001644-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DIAS DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME X EDINA LUCIA LEITE Intimem-se a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05 dias. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA

061 - 2007.0001648-1/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DIAS DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME X MAGDA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA Julgo extinto o processo com fulcro no art. 51, II c/c art. 8º, "caput" ambos da Lei 9099/95. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA

062 - 2007.0001740-7/0 - Processo de Conhecimento SIDONIA HELENA CAMPIOTTO X UNIMED APUCARANA

COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 14/02/2008 Adv(s) JOANI RADUY

063 - 2007.0001833-1/0 - Processo de Conhecimento INTELETC EQUIPAMNETOS ELETRONICOS LTDA X SAGRA INFORMATICA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 19/02/2008 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

064 - 2007.0001834-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA DE SOUZA X AGNALDO SILVANO MARCATO Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 19/02/2008 Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES

065 - 2007.0001835-5/0 - Processo de Conhecimento GUI-LHERMINA GOMES ROSSETI X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 20/02/2008 Adv(s) MONICA CESARIO PEREIRA COTELLO, EDNA MARIA NASCIMENTO DONATO

066 - 2007.0001837-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS VIEIRA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 20/02/2008 Adv(s) CELSO HANNUN GODOY

067 - 2007.0001848-1/0 - Processo de Conhecimento NADIR CARNEIRO GOMES X MOISES DOS REIS POLYMANTE Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 20/02/2008 Adv(s) PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA

068 - 2007.0001849-3/0 - Processo de Conhecimento WAGNER FERTONANI X NEXUS LOTEADORA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 20/02/2008 Adv(s) ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS

069 - 2007.0001850-8/0 - Processo de Conhecimento MARIO LUIZ JORGE X BANCO ITAU S.A Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 20/02/2008 Adv(s) CIRINEU DIAS

070 - 2007.0001851-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA CLAUDIA YAMAMOTO X BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 20/02/2008 Adv(s) CIRINEU DIAS

071 - 2007.0001852-1/0 - Processo de Conhecimento EDMUNDO MARTINS RAMOS DA SILVA X BANCO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 20/02/2008 Adv(s) CIRINEU DIAS

072 - 2007.0001853-3/0 - Processo de Conhecimento EMERSON LUIZ FEDRIGO X ANGELA MARIA VIANA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 20/02/2008 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

073 - 2007.0001854-5/0 - Processo de Conhecimento EMERSON LUIZ FEDRIGO X ANTONIO MARCOS DA SILVA CALDEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 20/02/2008 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

074 - 2007.0001856-9/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR ARZENI (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 20/02/2008 Adv(s) EDNA LUIZA CORDEIRO FABIANO

075 - 2007.0001859-4/0 - Processo de Conhecimento ESCRITORIO CONTABIL BRASIL LTDA X GIULIANO ANGELUCCI Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 21/02/2008 Adv(s) JOSE TELES DE PADUA

076 - 2007.0001863-4/0 - Processo de Conhecimento SERGIO BARUSSO MACEDO X MAGAZINE LUIZA S.A Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 20/02/2008 Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

077 - 2007.0001872-3/0 - Processo de Conhecimento ANSELMO ALBINO DO PRADO X MAGAZINE LUIZA S.A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 20/02/2008 Adv(s) CESAR VIDOR

078 - 2007.0001874-7/0 - Processo de Conhecimento ADELNILSON LOPES VIEIRA X BANCO ITAU S.A Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 19/02/2008 Adv(s) CIRINEU DIAS

079 - 2007.0001875-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIZ RIGON G O CLINICA LTDA X TIM SUL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 21/02/2008 Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

080 - 2007.0001876-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA MADALENA BUENO X MERCADO MOVEIS Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 05/03/2008 Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS

081 - 2007.0001879-6/0 - Processo de Conhecimento REU-VALMIRO GOMES COSTA (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 19/02/2008 Adv(s) CELSO HANNUN GODOY

082 - 2007.0001880-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO DA SILVA OLIVEIRA X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A CASAS PERNAMBUCANAS Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 19/02/2008 Adv(s) ALEX SANDER REZENDE

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEX SANDER REZENDE 082 2007.0001880-0/0

NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA	052	2007.0001142-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	049	2007.0000960-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	050	2007.0000967-2/0
AIRTON JOSE MARGARIDO	011	2004.0000245-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	044	2007.0000264-7/0
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI	026	2006.0000170-5/0
ALEXANDRE GUARILHA	059	2007.0001540-7/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	076	2007.0001863-4/0
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	018	2005.0002106-2/0
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	003	2001.0000017-5/0
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	032	2006.0000617-2/0
ANA CLEUSA DELBEN	038	2006.0001009-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	021	2005.0002222-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	022	2005.0002223-9/0
ANDRE LUIS GORLA	035	2006.0000867-7/0
ANTONINA MARIA CASINI	040	2006.0001111-0/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	021	2005.0002222-7/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	028	2006.0000313-5/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	023	2006.0000568-9/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	042	2006.0001358-7/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	013	2005.0000659-4/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	019	2005.0002211-4/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	036	2006.0000876-6/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	038	2006.0001009-4/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	005	2002.0000058-2/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	006	2003.0000019-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	025	2006.0000160-4/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	063	2007.0001833-1/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	072	2007.0001853-3/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	073	2007.0001854-5/0
AROLD ALVES DE SOUZA	010	2004.0000149-8/0
AROLD ALVES DE SOUZA	014	2005.0000711-6/0
AROLD ALVES DE SOUZA	030	2006.0000521-2/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	035	2006.0000867-7/0
CECILIO LUZ JUNIOR	015	2005.0000716-5/0
CELSE HANNUN GODOY	066	2007.0001837-9/0
CELSE HANNUN GODOY	081	2007.0001879-6/0
CERINO LORENZETTI	008	2004.0000097-9/0
CESAR VIDOR	077	2007.0001872-3/0
CIRINEU DIAS	069	2007.0001850-8/0
CIRINEU DIAS	070	2007.0001851-0/0
CIRINEU DIAS	071	2007.0001852-1/0
CIRINEU DIAS	078	2007.0001874-7/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	051	2007.0001004-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	014	2005.0000711-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	047	2007.0000629-2/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	020	2005.0000221-5/0
EDNA LUIZA CORDEIRO FABLANO	074	2007.0001856-9/0
EDNA MARIA NASCIMENTO DONATO	065	2007.0001835-5/0
EDSON CARLOS PEREIRA	004	2002.0000036-1/0
EDSON CARLOS PEREIRA	008	2004.0000097-9/0
EDSON GONSAVES ARAUJO	032	2006.0000617-2/0
EMERSON LUZ	015	2005.0000716-5/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	023	2006.0000072-9/0
ERICO RICARDO SACONATO	001	2000.0000009-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	034	2006.0000823-6/0
ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS	068	2007.0001849-3/0
EVANIZE MARIA DAS GRACAS FERREIRA MOURA	029	2006.0000518-4/0
FABIULA SCHMIDT	043	2006.0001478-9/0
FABIULA SCHMIDT	043	2006.0001478-9/0
FRANCO ANDREI DA SILVA	041	2006.0001311-0/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	043	2006.0001478-9/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	054	2007.0001193-7/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	055	2007.0001302-7/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	080	2007.0001876-0/0
GEORGE GRACA MOURA	029	2006.0000518-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	046	2007.0000399-9/0
GILDO ALVES DE PAULA	011	2004.0000245-0/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	004	2002.0000036-1/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	016	2005.0000817-7/0
IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS	057	2007.0001333-1/0
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ	032	2006.0000617-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	046	2007.0000399-9/0
JOANI RADUY	053	2007.0001174-7/0
JOANI RADUY	062	2007.0001740-7/0
JOAO APARECIDO MIQUELIN	004	2002.0000036-1/0
JOAO APARECIDO MIQUELIN	008	2004.0000097-9/0
JOAO BATISTA CARDOSO	056	2007.0001312-8/0
JOAO NUNES GOMES	048	2007.0000913-0/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	017	2005.0001142-0/0
JOAQUIM DA CRUZ	056	2007.0001312-8/0
JOMAR BERTON	029	2006.0000518-4/0
JOSE CARLOS SABATKE SABOIA	048	2007.0000913-0/0
JOSE EDILSON MIRANDA	009	2004.0000138-5/0
JOSE TELES DE PADUA	016	2005.0000817-7/0
JOSE TELES DE PADUA	060	2007.0001644-4/0
JOSE TELES DE PADUA	061	2007.0001648-1/0
JOSE TELES DE PADUA	075	2007.0001859-4/0
JOSE TEODORO ALVES	034	2006.0000823-6/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	012	2005.0000014-1/0
JOAO CESAR GONCALVES	004	2002.0000036-1/0
KARINE PEREIRA	021	2005.0002222-7/0
KARINE PEREIRA	022	2005.0002223-9/0
KELLY CRISTINE GUANDALINI	047	2007.0000629-2/0
LAERCIO DOS SANTOS LUZ	007	2003.0000031-7/0
LOURIVAL LINO DE SOUZA	001	2000.0000009-4/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	014	2005.0000711-6/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	045	2007.0000290-2/0
LUIZ ANTONIO MANCHINI	002	2000.0000016-7/0
LUIZ ANTONIO MANCHINI	002	2000.0000016-7/0
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	005	2002.0000058-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	013	2005.0000659-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	019	2005.0002211-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	036	2006.0000876-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	038	2006.0001009-4/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	035	2006.0000867-7/0

MARCIO RODRIGO FRIZZO	008	2004.0000097-9/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	006	2003.0000019-0/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	030	2006.0000799-3/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	039	2006.0001037-3/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	058	2007.0001378-4/0
MARCUS AURELIO LOGI	026	2006.0000170-5/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	014	2005.0000711-6/0
MARIO PAGANI NETO	014	2005.0000711-6/0
MARIO PAGANI NETO	047	2007.0000629-2/0
MAURO GARCIA	024	2006.0000098-1/0
MAURO QUILLES BALDASSARRE	007	2003.0000031-7/0
MOACIR BORGES JUNIOR	027	2006.0000207-1/0
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO	065	2007.0001835-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	030	2006.0000521-2/0
OTAVIO BARRETO DO NASCIMENTO	029	2006.0000518-4/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	064	2007.0001834-3/0
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	037	2006.0000939-8/0
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA	067	2007.0001848-1/0
PAULO SERGIO VITAL	079	2007.0001875-9/0
PEDRO DE JESUS RUY	027	2006.0000207-1/0
PETRONIO CARDOSO	037	2006.0000939-8/0
RAGGI FEGURI FILHO	022	2005.0002223-9/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	056	2007.0001312-8/0
ROBERTO FEGURI	029	2006.0000518-4/0
ROBISON CAVALCANTI GONDASKI	054	2007.0001193-7/0
RODRIGO FAGUNDES NUNES	059	2007.0001540-7/0
SANDRA REGINA PELEGRI SANCHES CANASSA	003	2001.0000017-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	044	2007.0000264-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	020	2005.0002221-5/0
SERGIO WILSON MALDONADO	052	2007.0001142-0/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	043	2006.0001478-9/0
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI	043	2006.0001478-9/0
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES	020	2005.0002221-5/0
TATIANA KALKO	014	2005.0000711-6/0
VALERIO FRAGA DE SOUZA	002	2000.0000016-7/0
WALTER LUIS CARNELOSSI	026	2006.0000170-5/0

Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Fabiana Matie Sato: Juíza de Direito
Relação nº. 023/2007

Nº na Relação	Advogados
Nº Autos	
23 -	Dr. Adriano Muniz Rebello 155/2006
2,12,14 -	Dr. Alan Miranda 295/2005,041 e 196/2007
7 -	Dra. Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves 052/2007
3,4,10,13,19 -	Dr. Celso José da Silva 623 e159/2004, 086/2005, 080,249 e 176/2006
17,18 -	Dr. Laércio Ademir dos Santos 207 e 208/2007
1 -	Dr. Manoel Carlos Martins Coelho 061/2006
16 -	Dr. Marcos José de Mesquita 196/2005
6 -	Dra. Marli Aparecida Wasem 225/2007
1,5,9,15 -	Dr. Mauricio Barbosa dos Santos 116/2005 061,199 e 239/2006
20 -	Dra. Maria Helena Bechara 089/2002
11 -	Dr. Maykon Jonatha Richter 190/2006
23 -	Dr. Paulo José Farinha Nunes 155/2006
21,22 -	Dr. Sergio Vilarim de Souza 213 e 214/2003

1 – Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 061/2006. Reclamante: RAFAELA DINO MARTINI e Reclamado: JOÃO EDSON BELLONI MAFRA. “Vistos, etc. Fls. 39/40: As partes entabularam acordo. Homologo a respectiva avença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento no art. 269, III, do CPC. Proceda-se a imediata liberação do bloqueio judicial existente em nome de JOÃO EDSON BELONI MAFRA. O numerário bloqueado deverá ser depositado na sua conta corrente que JOÃO EDSON BELONI MAFRA possui ao UNIBANCO – União do Bancos Brasileiros S/A. sem custas e honorários (lei nº 9099/95)”. **Advogado: Dr. Mauricio Barbosa Dos Santos e Dr. Manoel Carlos Martins Coelho.**

2 – Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 295/2007. Reclamante: JAKELINE MODAS e Reclamado: ADENILSON INOCENCIO DE SOUZA. “Vistos, etc. Fls. 16: o executado já foi citado. Instado a comparecer à audiência de conciliação fls. 17, quedou-se silente. Fls. 19 verso: a tentativa de intimação do executado com o fim de quitação o débito, restou inexistosa, conforme AR de fls. 19, o qual noticiou que ele “mudou-se”. Intimem-se os exequentes para que no prazo de 10 (dez) dias, indiquem o endereço atualizado do executado. Noticiado o endereço, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto sejam suficientes para a garantia do Juízo, observando o conteúdo do comando judicial de fls. 17.” **Advogado: Dr. Alan Miranda.**

3 – Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 086/2005. Reclamante: SILMARA GIZZI AKUTSU e Reclamado: ARNALDO SOUZA DE ARAUJO. “Vistos, etc. Fls. 48: suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dia. Noticiado o endereço, tendo em vista que o executado ainda não foi citado, com fundamento no art. 2º da Lei nº 9.099/95, determino a realização de audiência de conciliação antes de proceder aos atos executórios. À secretaria para pautar a audiência de conciliação. Decorrido o prazo supra, em persistindo a ausência de indicação do endereço do executado, voltem conclusos para extinção.” **Advogado: Dr. Celso José da Silva.**

4 – Autos de Ação de Cobrança nº 623/2004. Reclamante: SONIA APARECIDA LUIZ NOVOCHADLO e Reclamado: IVERSON BENEVENUTO. “Vistos, etc. Fls. 32 verso e

33: suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, lapso temporal disponível para que a parte autora diligencie no fornecimento do endereço atualizado do réu. Noticiado o endereço, cite-se e intime-se para comparecer na audiência. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, ainda que assistidas por advogados. À secretaria para designação de audiência de conciliação. Decorrido o prazo supra, em persistindo a ausência de indicação, voltem conclusos para extinção.” **Advogado: Dr. Celso José da Silva.**

5 – Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 199/2006. Reclamante: DARIO QUINTINO DOS SANTOS e Reclamado: WELINGTON RUSSO. “Vistos, etc. Fls. 19/28: intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos remetidos a este Juízo pelo PARANÁ PREVIDÊNCIA, consoante insurgência de fls. 16.” **Advogado: Dr. Mauricio Barbosa Dos Santos.**

6 – Autos de Ação de Cobrança pelo Rito Sumário nº 225/2007. Reclamante: REGINALDO DO ROCIO SIMÃO e Reclamado: ITAÚ SEGUROS S/A. “Vistos, etc. RECEBO o recurso de fls. 34/43 no efeito meramente DEVOLUTIVO (Lei nº 9.099/95, art. 43). Ao recorrido para resposta em 10 dias. Após, à Turma Recursal.” **Advogado: Dra. Marli Aparecida Wasem.**

7 – Autos de Ação de Cobrança nº 052/2007. Reclamante: RUI FRANCISCO BRIZOLA e Reclamado: GIVALDO TEREZO DOS SANTOS - ME. “Vistos, etc. trata-se de Ação de Cobrança cuja a tentativa de citação do réu restou inexistosa. O AR de fls. 09 retornou com a informação de que o GIVALDO TEREZO DOS SANTOS – ME mudou-se. Às fls. 15 a parte autora postulou o prosseguimento do feito. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias indique o endereço atualizado do réu, sob pena extinção. Noticiado o endereço, à secretaria para designação de audiência de conciliação. Cite-se o réu e intime-se a parte autora para comparecer na audiência, ainda que assistidos por advogados.” **Advogado: Dr. Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves.**

8 – Autos de Ação de Reclamação nº 176/2006. Reclamante: MARIA MADALENA SOARES PALHANO e Reclamado: ONOFRE PALHANO. “Vistos, etc. Fls. 114: Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta feita pelo réu.” **Advogado: Dr. Celso José da Silva.**

9 – Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 116/2005. Reclamante: JOÃO DOS SANTOS SILVA Reclamado: IDÉZIO APARCIDO NUNES. “Vistos, etc. Fls. 36: cumpra-se o item 02, de fls. 34. Em persistindo a notícia de que o executado se encontra em auxílio – doença, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.” **Advogado: Dr. Mauricio Barbosa dos Santos.**

10 – Autos de Ação Cobrança nº 080/2006. Reclamante: FRANCIELE APARECIDA PEREIRA SERRA e Reclamado: S.C. DE LIMA & CIA LTDA. “Vistos, etc. Fls. 32 verso. Intime-se a exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique o endereço atualizado da executada. Noticiado o endereço, cumpra-se o despacho de fls. 27/28.” **Advogado: Dr. Celso José da Silva.**

11 – Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 190/2006. Reclamante: HUMBERTO MENEGUEL Reclamado: ADEVANIL BATISTA S. ARAPOTI. “Vistos, etc. Fls. 27. Faculto ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação do endereço atualizado da executada, sob pena de extinção. Noticiado o endereço no prazo supra, considerando que a executada sequer foi citada, com fundamento no art. 2º da Lei nº 9.099/95, determino a realização de audiência de conciliação antes de proceder aos atos executórios. Pauta-se data para realização de audiência de conciliação. Não cumprido o item 1, voltem conclusos para sentença.” **Advogado: Dr. Maykon Jonatha Richter.**

12 – Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 041/2007. Reclamante: ROQUE TAVARES GÓES - ME Reclamado: NOEMI ROCHA DA SILVA. “Vistos, etc. Fls. 24: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/13, mediante a substituição desses por fotocópias.” **Advogado: Dr. Alan Miranda.**

13 – Autos de Ação de Cobrança nº 249/2006. Reclamante: OSWALDO AUGUSTINHO BARBOSA Reclamado: MARIA ELIZETE ALKIMIN RODRIGUES. “Vistos, etc. Fls. 18/19: suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, lapso temporal disponível para que o exequente diligencie no fornecimento do endereço atualizado da executada. Noticiado o endereço, tendo em vista que a executada ainda não foi citada, com fundamento no art. 2º da Lei nº 9.099/95, determino a realização de audiência de conciliação antes de proceder aos atos executórios. À secretaria para pautar a audiência de conciliação. Decorrido o prazo supra, em persistindo a ausência de indicação, voltem conclusos para extinção.” **Advogado: Dr. Celso José da Silva.**

14 – Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 196/2007. Reclamante: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS - ME Reclamado: FABIO JOSÉ PEREIRA. “Vistos, etc. Fls. 17: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/13, mediante a substituição desses por fotocópias.” **Advogado: Dr. Alan Miranda.**

15 – Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 239/2006. Reclamante: EURICO GASPAR SOARES Reclamado: WELINGTON RUSSO. “Vistos, etc. Fls. 24/36: Sobre os documentos juntados pela PARANÁ PREVIDÊNCIA, manifesta-se o credor no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se no aguardo do cumprimento da avença de fls. 08/09, homologada às fls. 10. com a notícia do pagamento do débito, voltem conclusos.” **Advogado: Dr. Mauricio Barbosa dos Santos.**

16 – Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 196/2005. Reclamante: JORGE MALUF Reclamado: REFOREST WOOD LTDA. “Vistos, etc. Fls. 16/17: Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em persistindo ausência de indicação de bens no prazo supra, voltem conclusos para extinção. faculto exequente formular pedido de penhora “on line”, meio que atende o art. 655 do CPC e concede maior agilidade à execução. Se requerida a penhora “on line”, fica desde já deferida (CPC, art. 655.1).” **Advogado: Dr. Marcos José de Mesquita.**

17 – Autos de Ação de Execução de Sentença nº 207/2007. Reclamante: EVARISTO BARRIO TRIGO Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A. “Vistos, etc. Fls. 41/44: Sobre a exceção de pré-ordenada aposta pelo executado BANCO DO BRASIL, manifesta-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, em homenagem ao princípio do contraditório.” **Advogado: Dr. Laércio Ademir dos Santos.**

18 – Autos de Ação de Execução de Sentença nº 208/2007. Reclamante: INGO ÁLVARO MAYER Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A. “Vistos, etc. Fls. 41/44: Sobre a exceção de pré-ordenada aposta pelo executado BANCO DO BRASIL, manifesta-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias, em homenagem ao princípio do contraditório.” **Advogado: Dr. Laércio Ademir dos Santos.**

19 – Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 159/2004. Reclamante: TEREZINHA MESQUITA ZELAZOVSKI Reclamado: WILSON JOSÉ FURTUOSO. “Vistos, etc. Fls. 50: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06, mediante a substituição desses por fotocópias.” **Advogado: Dr. Celso José da Silva.**

20 – Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 089/2002. Reclamante: MARIO JOSÉ ULRICH Reclamado: PEDRO DE A. MACIEL e NELSA TELLES WOLF “Vistos, etc. Fls. 97 verso e 98: o comando judicial de fls 95/96 já determinou a intimação da parte executada na pessoa do seu procurador. Assim sendo, cumpra-se.” **Advogado: Dra. Maria Helena Bechara.**

21 – Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 214/2003. Reclamante: HAMILTON JORGE CUNHA Reclamado: HELLEN CRISTINA RIBEIRO. “Vistos, etc. com relação à última petição dos autos nº. 214/2003, de suspensão do feito por 90 (noventa) dias com o fim de localizar bens penhoráveis, datado de 31.05.2007, o pedido, foi implicitamente acolhido em o decurso do prazo requerido. É necessário que o distribuidor faça a anotação de que o ANDERSON BATISTA LOPES está sendo executado, sendo que da forma como estão os dois processos (213/2003 e 214/2003), a executada ainda é HELLEN CRISTINA RIBEIRO. Por isso, determino nova atuação e registro de uma execução de título extrajudicial tendo como exequente HAMILTON JORGE CUNHA e executado ANDERSON BATISTA LOPES. Com a copia de fls. 87/120, formem-se novos autos. Levando em consideração que inexistente execução contra executada originária, ante a assunção da dívida, determino o arquivamento destes autos nº 214/2003.” **Advogado: Dr. Sergio Vilarim de Souza.**

22 – Autos de Ação Monitoria nº 213/2003. Reclamante: HAMILTON JORGE CUNHA Reclamado: HELLEN CRISTINA RIBEIRO. “Vistos, etc. Levando em consideração a extinção do processo com relação a HELLEN CRISTINA RIBEIRO ante a assunção da dívida por ANDERSON BATISTA LOPES, conforme acordo de fls. 64/65, determino o arquivamento dos autos. A execução contra ANDERSON BATISTA LOPES far-se-á em autos separados, conforme decisão na execução nº 214/2003.” **Advogado: Dr. Sergio Vilarim de Souza.**

ADVOGADO: RENATO TAVARES YABE.

Autos de Execução sob o nº 864/2006. Exequente SCANDE-LAI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ME e Executado LUIZ CARLOS TORRINHA JÚNIOR. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 29.

ADVOGADO: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ.

Autos de Execução sob o nº 346/2005. Exequente THEREZA DEFÁTIMA DA SILVA VIEIRA e Executada REGINA APARECIDA MUNHOZ. para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 26.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

Autos de Ação de cobrança Com Pedido de Tutela Antecipada e Repetição de Indébito sob o nº 375/2004. Reclamante JERFONSON OBEDE MARINS e APARECIDA ROSALI DA SILVA e Reclamada BRASIL TELECOM S/A. vistos, etc... vistos, etc... intime-se a parte requerente, para querendo, no prazo de (10) dez dias, manifestar seu interesse na execução do julgado, sob pena de ser remetido ao ARQUIVO. Astorga, 24 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: MÁRIO SENHORINI
ADVOGADO: NEUZA TEBINKA SENHORINI.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 275/2001. Reclamante JOSÉ SEGUNDO DA SILVA e Reclamado JOÃO DE SOUZA GOMES. Vistos, etc.. 2. Acolho o requerimento formulado pelo(a)(s) (...) visando a solicitação de informações de ativos financeiros(...). 3. transcorrido eventualmente 90 (noventa) dias sem qualquer resposta, intime-se o(a)(s) credor(es) para se manifestar(em). Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: CLAUDIO PAVIANI.

Autos de Ação de Execução sob o nº 101/2001. Exequente LUCIANO SEBASTIÃO DE SOUZA e Executado LUIZ FERREIRA DOS SANTOS. Vistos, etc... caso ocorra penhora, fica desde já designado o dia 04/04/2008 às 08:30 horas para audiência de tentativa de conciliação.

ADVOGADO: DULCILENE DE FÁTIMA RODRIGUES BRAMBILLA.

Autos de Execução sob o nº 406/2007. Exequente MARCELO OLÍMPIO SILVA e Executado KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 11/13.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

Autos de Ação Ordinária de Parcelamento Judicial de Débito c/ c Pedido de Liminar de Cancelamento de Protesto. Reclamante ROSIMARA APARECIDA GONÇALVES BRAZ e Reclamado JAGUAPEDRAS-ARTEFATOS DE BILHARES LTDA-ME. Vistos, etc.. 1. Ante a petição de fl. 18, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANDERSON MARCELO M. OLIVEIRA.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 728/2003. reclamante RONALDO SIENA e Reclamado TEREZIIHA SCHWINGEL PERES. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 35.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

Autos de Ação de Ação de Cobrança sob o nº 728/2005. Reclamante THEREZA DE FÁTIMA DA SILVA VIEIRA. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 22/24.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 894/2005. Reclamante MAURO LENHARO SOBRINHO e Reclamado ISABEL DA SILVA. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 19/21.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 895/2005. Reclamante MAURO LENHARO SOBRINHO e Reclamado CLAUDETE D. PEREIRA. Vistos, etc.. para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 20/22.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 896/2005. reclamante MAURO LENHARO SOBRINHO e Reclamado INÊS DA SILVA. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 21/23.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

Autos de Ação de Execução sob o nº 103/2005. Exequente SERGIO APARECIDO BUSIQUIA e Executado EVI MARI PEREIRA – FECULARIA – EPP. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls.33/36.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos de Ação de cobrança sob o nº 727/2005. Reclamante THEREZA DE FÁTIMA DA SILVA VIEIRA e Reclamada ANILZA MADALENA DOS SANTOS. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 20/22.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

Autos de Ação de Indenização por Danos Morais sob o nº 534/2005. Reclamante CLARICE PEREIRA DE OLIVEIRA e Reclamado ANDRÉA SANTANA. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 50/52.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA.

Autos de Execução sob o nº 085/1999. Reclamante ANTÔNIO CESAR MONTEIRO FABRETTI e Executado CARLOS ZAFALON. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 202/205.

ADVOGADO: SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JÚNIOR.

Autos de Ação de Execução sob o nº 076/1999. Exequente ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI e Executada SERARRIA REICHL LTDA. vistos etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls.197/200.

ADVOGADO: SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JÚNIOR.

Autos de Execução sob o nº 528/2006. Exequente ANTÔNIO ROBERTO ALEXANDRINO e Executado MIGUEL VALDUNZARD RODRIGUES. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 13/15.

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO BERTO.

Autos de Ação de Execução sob o nº 758/2006. Antônio MAURÍCIO PUGINA e Executado EDIVIL ANTÔNIO DE ALMEIDA. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 14/17.

ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA.

Autos de Ação de Indenização por Danos Morais sob o nº 054/2002. Reclamante JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS e Reclamado MAGAZINE LUÍZA S/A. vistos, etc... intime-se o devedor para, querendo, cumprir espontaneamente a sentença, sob pena de execução forçada.

ADVOGADO: ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI.

Autos de Ação de cobrança sob o nº 466/2007. Reclamante IRENE RODRIGUES SILVA e Reclamada MARIA DE FÁTIMA DAGUANA FEITOSA. Vistos, etc... audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/01/2008 às 09:45 horas.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

Autos de Ação Monitória sob o nº 489/2005. Reclamante HENRIQUE PEREZ e Reclamado CLAUDEMAR LUIZ DA SILVA. Vistos, etc... fica designado audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/02/2008 às 09:15 horas.

ADVOGADO MARCO ANTONIO LEMSO ALVES.

Autos de Ação de cobrança sob o nº 565/2007. Reclamante MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, FABIANA DA SILVA BARBOSA, ADRIANA DA SILVA BARBOSA, MARIANA BARBOSA DOS SANTOS, RAFAEL DA SILVA BARBOSA e Reclamado REAL SEGUROS – SECURAL LONDRINA. Vistos, etc... 2. intime-se a parte reclamante para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito com relação aos reclamantes Rafael da Silva Barbosa e Mariana Barbosa dos Santos, tendo em vista que ambos são menores, não atendendo ao requisito de legitimidade ativa estabelecido no art. 8º caput e § 1º, da Lei 9.099/95.

ADVOGADO: RONI EVERSON FAVERO.

Autos de Ação de Execução sob o nº 154/2007. Exequente CASA DA PISCINA MENDONÇA LTDA-ME e Reclamado 3ª – CONSTRUTORA LTDA. vistos, etc... para manifestar sobre o cumprimento do acordo de fls. 28.

ADVOGADO: ANTÔNIO R. BREDA
ADVOGADO: NEWTON B. DA S. JÚNIOR.

Autos de Ação de Execução sob o nº 172/2007. Exequente JURANDIR FRANCISCO e Executado FRANCISCA MARIA OLIVEIRA ANTONIO. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor de certidão de fls. 15/17.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA.

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 422/2006. Reclamante MARIA DOS ANJOS DE SOUZA e Reclamado ITAÚ SEGUROS S/A. Vistos, etc... para, querendo, no prazo legal apresentar contra-razões de recurso.

ADVOGADO: RONI EVERSON FAVERO.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança sob o nº 1064/2006. Reclamante JOSÉ RICARDO SOSSAI e Reclamado BANCO HSBC. Vistos, etc... Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida por JOSÉ RICARDO SOSSAI contra BANCO HSBC, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I do estatuto processual civil c/c art. 20, da Lei nº 9.099/95, para o fim de CONDENAR a Requerida no pagamento de R\$ 13.066,84 (Treze Mil, Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), referente a diferença da correção monetária dos saldos depositados em caderneta de poupança, relativamente ao período de junho/87 e janeiro/89, cujo valor deverá ser atualizado pelo INPC a partir do ajuizamento da ação, mais juros contratuais capitalizados de 0,5% ao mês, e, ainda, juros legais de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do citação (24 de janeiro de 2007). Astorga, 5 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: RONI EVERSON FAVERO

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 450/2007. Reclamante JOSÉ LUIZ SANCHES e Reclamado MARCOS RODRIGUES DA SILVA. Vistos, etc... 3. POSTO ISSO, ante o não comparecimento injustificado do(a) requerido(a), embora devidamente intimado(a), conforme se verifica da certidão à fl. 11, com fulcro no artigo 20 da Lei 9.099/95 e 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, condenando-o ao pagamento ao requerente, da quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), o qual deverá ser corrigidos monetariamente. Astorga, quinta-feira, 8 de novembro de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito

ADGOGADO: MARCELO VIEIRA PODANÓSQUI.

Autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Obrigação c/ c Repetição de Indébito sob o nº 063/2006. Reclamante EYSTÁQUIO NAZI e Reclamado BRASIL TELECOM S/A. Vistos, etc... Estando o requerente em local desconhecido e, ainda, concedido ao procurador da parte requerente o prazo de dez (10) dias para indicar o atual endereço de seu cliente, este(a) não o fez, ficando estes autos paralisados por mais de (três) 3 meses, mostrando seu total desinteresse no prosseguimento desta. Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço em conformidade com o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Astorga, quarta-feira, 3 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
ADVOGADO: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária ao Creditada em Conta Poupança sob o nº 392/2007. Reclamante JOSÉ BIAZON e Reclamado BANCO ITAÚ S/A. Vistos, etc... À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por JOSÉ BIAZON contra BANCO ITAÚ S/A, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao autor a indenização correspondente à diferença de: a) 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 na caderneta de poupança do Autor; e b) 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/89 na caderneta do Autor, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (25 de julho de 2007). Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, as diferenças serão corrigidas monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Astorga, terça-feira, 9 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANDERSON MARCELO M. DE M. OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO: LAURO FERNANDO ZANETTI.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança sob o nº 093/2007. Reclamante ESPÓLIO DE DELFAVERI ADOLPHO e Reclamado BANCO HSBC. Vistos, etc... 29. À vista do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos formulados na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ESPÓLIO DE DELFAVERI ADOLPHO, na pessoa de sua inventariante, Sra. LAZARA MOREIRA DEFALVERI contra HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao autor a indenização correspondente à diferença de 100% (cem por cento): a) 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 na caderneta de poupança do Autor, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (27 de abril de 2007). 30. Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, a diferença será corrigida monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Astorga, quinta-feira, 13 de setembro de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RONI EVERSON FAVERO
ADVOGADO: BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ.

Autos de Ação Ordinária de Parcelamento Judicial de Débito c/ c Pedido de Liminar de Cancelamento de Protesto sob o nº 365/2007. Reclamante ROSIMEIRE SOARES DO NASCIMENTO e Reclamado JAGUAPEDRAS – ARTEFATOS DE BILHARES LTDA-ME. vistos, etc... 1. Ante a certidão de fl. 21, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Astorga, quinta-feira, 9 de agosto de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança sob o nº 404/2007. Reclamante JOSÉ CARLOS MIRANDA e Reclamado BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Vistos, etc... À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por JOSÉ CARLOS MIRANDA contra BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, e em consequência, CONDENO o re-

querido a pagar ao autor a indenização correspondente à diferença de: a) 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 na caderneta de poupança do Autor; e b) 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/89 na caderneta do Autor, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (25 de julho de 2007). Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, as diferenças serão corrigidas monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Astorga, terça-feira, 9 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS DUTRA DE ALMEIDA.

Autos de Ação de Execução sob o nº 6457/2007. Exequente MARIA LUCIA OLIVEIRA DINIZ e SANDRA CRISTINA DINIZ e Executado BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Vistos, etc.. 2. O pedido se fundamenta em sentença condenatória proferida em sede de ação civil pública distribuída perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, autuada sob nº 38.765/98. 3. Alega as exequentes, que ante o reconhecimento da lesão provocada em face do patrimônio dos poupadores, estas vêm executarem seus direitos. DECIDO. 4. O feito merece ser julgado extinto, sem resolução de mérito, tendo em vista o Juizado Especial Cível não ser competente para julgamento do feito ora ajuizado. 5. Conforme prescreve o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.099/95, o Juizado Especial somente é competente promover a execução dos seus julgados, o que diverge do feito ora examinado, visto que este se baseia em julgado em sede de ação civil pública distribuída perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, autuada sob nº 38.765/98. 6. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, inciso II, c/c § 1º, da Lei nº 9.099/95. 7. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Astorga, segunda-feira, 15 de outubro de 2007. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito.

ADVOGADO: TIAGO AZNAR MENDES.
ADVOGADO: DULCILENE DE FÁTIMA BRAMBILLA.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança sob o nº 405/2007. Reclamante GERALDO MIRANDA DA SILVA e Reclamado BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Vistos, etc... À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por GERALDO MIRANDA DA SILVA contra BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao autor a indenização correspondente à diferença de: a) 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 na caderneta de poupança do Autor; e b) 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/89 na caderneta do Autor, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (25 de julho de 2007). Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, as diferenças serão corrigidas monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Astorga, terça-feira, 9 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANDERSON MARCELO M. DE M. OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO: MARCOS DUTRA DE ALMEIDA.

Autos de Ação de Cobrança de Diferença de Correção Monetária não Creditada em Conta Poupança sob o nº 403/2007. Reclamante LAÉRCIO MIRANDA e Reclamado BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Vistos, etc... À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na AÇÃO DE COBRANÇA proposta por LAÉRCIO MIRANDA contra BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, e em consequência, CONDENO o requerido a pagar ao autor a indenização correspondente à diferença de: a) 8,04% sobre o saldo existente em junho/87 na caderneta de poupança do Autor; e b) 20,36% sobre o saldo existente em janeiro/89 na caderneta do Autor, a ser apurada em liquidação de sentença, tudo corrigido pelos mesmos índices de rendimentos das Cadernetas de Poupança (atualização monetária mais 0,5% ao mês de juros contratuais capitalizados), desde a data das respectivas diferenças até a satisfação total do julgado, sem prejuízo, ainda, dos juros legais de mora (1% ao mês), contados a partir da citação (25 de julho de 2007). Outrossim, cumpre não olvidar que, no cálculo de liquidação, as diferenças serão corrigidas monetariamente com a adoção dos IPC's de março/90 a fevereiro/91, no percentual respectivo de 84,32%, 44,80%, 7,87%, 9,55%, 12,92%, 12,03%, 12,76%, 14,20%, 15,58%, 18,30%, 19,91% e 21,87%, conforme discorrido na fundamentação. Astorga, terça-feira, 9 de outubro de 2007. Gilberto Romero Periotto - Juiz de Direito.

ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS DUTRA DE ALMEIDA.

Cambé

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ON DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 055/2007

ADVOGADOS:

ADRIANA SONI ABUJAMRA
 ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES
 ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
 ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
 BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA
 CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO
 CLAUDIA LIMA
 EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
 EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
 FRANK OHASHI SAITA
 IDEVAR CAMPANERUTI
 JACIRA ROSA TONELLO
 JOSÉ ALVES PEREIRA
 JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
 JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN
 JULIANO TOMANAGA
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
 LUCIANY PEREIRA DOS SANTOS
 LUIS EDUARDO PALIARINI
 MARCELO TESHEINER CAVASSANI
 MARCO HENRIQUE D. BEFFA
 MARIA ELIZABETH JACOB
 MARIA LUCI DOS SANTOS
 MARIA T. NAVARRO
 MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO
 PATRICIA AYUB DA COSTA
 SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA
 SUZANA DE FRANÇA RIBEIRO

01. AUTOS Nº. 631/2005 – MARIA DO CARMO PEREIRA MARTINS X ITAÚ SEGUROS S/A – “Manifeste-se a autora acerca do valor depositado às fls. 111, devendo dizer, em cinco dias, se dá por satisfeita a obrigação, sob pena de arquivamento do feito. Desde já, defiro a expedição de alvará em seu favor, com prazo de trinta dias, para levantamento do aludido valor. Deve a reclamada, ao seu turno, retirar o alvará para levantamento da importância depositada às fls. 90, conforme já consignado em despacho de fls. 106”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: CLAUDIA LIMA; LUCIANY PEREIRA DOS SANTOS

02. AUTOS Nº. 805/2004 – JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI X JOSÉ ALVES PEREIRA, MARIA LOURDES POZZOBON, PETRONIO POZZOBON PEREIRA E ROMULO POZZOBON PEREIRA – “(...) Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo reclamante retro e, por corolário, julgo extinta a presente reclamação, sem a apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI; JOSÉ ALVES PEREIRA

03. AUTOS Nº. 578/2006 – APARECIDA CATARINO BOCA-TE X VAGNER CATELLI DOS SANTOS E ELIZEU DOMINGOS VELO – “Manifeste-se o credor acerca da certidão negativa de penhora retro, indicando, em cinco dias, bens do devedor suscetíveis de constrição, sob pena de extinção”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito

ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

04. AUTOS Nº. 667/2003 – JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS X GILBETO FERREIRA – “(...) Considerando a transação realizada entre as partes, a qual homologo, bem como a informação do exequente às fls. 86, dando conta de que houve o cumprimento integral do acordo celebrado às fls. 82/83 pelo executado, e considerando que o exequente ainda pugnou pela extinção da execução, havendo, portanto, por satisfeita a obrigação, julgo extinta a presente execução, o que faço com arrimo no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA; JULIANO TOMANAGA

05. AUTOS Nº. 847/2007 – JURACI RITA SILVA SIMÃO X SIMONE LAZARA DE SOUZA CORREIRA – “Manifeste-se a credora acerca da certidão negativa de penhora retro, indicando, em cinco dias, bens da devedora suscetíveis de constrição, sob pena de extinção”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

06. AUTOS Nº. 905/2007 – ADRIANA APARECIDA NUNES X CENTAURO SEGURADORA S/A – “(...) Diante do exposto, julgo extinta a presente reclamação, sem a apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 51, I, da Lei n.º 9099/95, consignando que a reclamante somente poderá renovar a ação observando-se o disposto no artigo 268, do Código de Processo Civil. Condeno a reclamante ao pagamento das custas processuais. (...)”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito

ADVOGADO: MARIA ELIZABETH JACOB

07. AUTOS Nº. 568/2006 – ROSICLER CRISTINA DOMINGUES CISZ X COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL – “Manifeste-se a autora acerca do valor depositado às fls. 105, devendo dizer, em cinco dias, se dá por satisfeita a

obrigação, sob pena de arquivamento do feito. Desde já, defiro a expedição de alvará em seu favor, com prazo de trinta dias, para levantamento do aludido valor.” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: MARCO HENRIQUE D. BEFFA

08. AUTOS Nº. 242/2005 – MARLENE APARECIDA CURTIGICA X FARROUPILHA ADM. DE CONSÓRCIOS E UNIBANCO SEGUROS S/A – “Manifeste-se a autora acerca do valor depositado às fls. 216, devendo dizer, em cinco dias, se dá por satisfeita a obrigação, sob pena de arquivamento do feito. Desde já defiro a expedição de alvará em seu favor, com prazo de trinta dias, para levantamento do aludido valor.” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: LUIS EDUARDO PALIARINI

09. AUTOS Nº. 471/2007 – WALDEMIR CARLOS DA SILVA X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DEL RIO E SAMUEL CARNEIRO ME – “ Junte-se sentença de extinção em única lauda, assinada no anverso [Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo reclamante retro e, por corolário, julgo extinta a presente reclamação tão somente em relação ao reclamado Condomínio Edifício Del Rio, sem a apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil]. Não obstante, a despeito da revelia do reclamado Samuel Carneiro ME, intime-se o autor para que indique precisamente a origem do débito, em cinco dias, sob pena de extinção.” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI; LUIS EDUARDO PALIARINI

10. AUTOS Nº. 982/2007 – LAERCIO BORGES X TELEVISÃO CIDADE LTDA (GRUPO PAULO PIMENTEL) – “Concedo à requerida o prazo de dez dias para a juntada do instrumento de mandato e dos demais documentos pertinentes à sua representação processual. Manifeste-se o autor acerca da petição retro, em cinco dias”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

11. AUTOS Nº. 021/2004 – ISOMARA RIBEIRO ROCHA X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN E SPC DE CAMBÉ – “(...) Diante do exposto: a) Julgo extinta, sem apreciação do mérito, a ação em relação à requerida Associação Comercial e Industrial de Cambé, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) Julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, condeno o requerido Consórcio Nacional Volkswagen Ltda ao pagamento dos danos morais sofridos pela autora Isomara Ribeiro Rocha, os quais fixo em R\$ 6000,00 (seis mil reais), acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IGP-DI, ambos a contar da presente data, conforme entendimento da Egrégia Turma Recursal Única do Estado do Paraná”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO; ADRIANA SONI ABUJAMRA; MARCELO TESHEINER CAVASSANI

12. AUTOS Nº. 280/2007 – JOSÉ CARLOS MATTOS X BANCO DO BRASIL S/A – “(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, condeno o requerido Banco do Brasil S/A ao pagamento dos danos morais sofridos pelo autor José Carlos Mattos, os quais fixo em R\$ 4500,00 (quatro mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IGP-DI, ambos a contar da presente data, em consonância com o entendimento da Egrégia Turma Recursal Única do Estado do Paraná. Declaro a nulidade das duplicatas mercantis n.º 2681-A, no valor de R\$ 1178,65, e 2681-B, de idêntico valor, e confirmo a antecipação da tutela deferida às fls. 43, cancelando-se definitivamente o protesto e determinando a baixa definitiva da restrição cadastral em nome do autor. Oficiem-se”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; FRANK OHASHI SAITA; SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA

13. AUTOS Nº. 567/2006 – ZELINDA PARRA VIEIRA X TIM CELULAR S/A E BANCO DO BRASIL S/A – “(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, condeno a requerida Tim Celular S/A ao pagamento dos danos morais sofridos pela autora Zelinda Parra Vieira, os quais fixo em R\$ 6000,00 (seis mil reais), acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IGP-DI, ambos a contar da presente data, conforme entendimento da Egrégia Turma Recursal Única do Estado do Paraná. Julgo Improcedente a pretensão da autora em relação ao banco requerido Banco do Brasil S/A. Diante da fundamentação supra, julgo improcedente o pedido contraposto formulado pela requerida Tim Celular S/A em face da autora”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO; SUZANA DE FRANÇA RIBEIRO; BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA

14. AUTOS Nº. 282/2006 – ANTONIO DJAIR DEPIEIRI X JACIANE VOLPINI SILVA E CELINA MARIA DA SILVA – “Defiro a gratuidade da justiça em favor dos requeridos. Por corolário, resta prejudicada a apreciação dos embargos de declaração, vez que o benefício em questão não precisa, necessariamente, ser apreciação dos embargos de declaração, vez que o benefício em questão não precisa, necessariamente, ser apreciado em sentença”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: MARIA T. NAVARRO

15. AUTOS Nº. 538/2007 – ELISANGELA DO PRADO PAVIANI QUILLES E MARIA TEREZINHA COSTA DO PRADO X EDITORA TRÊS – “(...) Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 63/64, diante do conteúdo às fls. 43, e, por corolário, julgo extinta a reclamação, com a resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e artigo 22, parágrafo

único, da Lei n.º 9099/95”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO; MARIA LUCI DOS SANTOS

16. AUTOS Nº. 761/2007 – VILSON PEREIRA DE CAMPOS X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E LG ELETRONICS SÃO PAULO LTDA – “(...) Diante do conteúdo na informação retro, dando conta da quitação do débito pela parte reclamada, julgo extinta a presente reclamação, com resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

17. AUTOS Nº. 981/2007 – LAÉRCIO BORGES X TELEVISÃO LONDRINA LTDA (TV TAROBÁ) – “A petição retro deve ser substituída pelo original. Concedo à requerida o prazo de dez dias para a juntada do instrumento de mandato e dos demais documentos pertinentes à sua representação processual. Manifeste-se o autor acerca da petição retro, em cinco dias”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; PATRICIA AYUB DA COSTA

18. AUTOS Nº. 675/2006 – MARLENE OLIVEIRA SANTOS X BANCO ITAÚ S/A E ITAÚ ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA – “(...) Diante do exposto: a) Homologo o pedido de desistência em relação ao Banco Itaú S/a e, por corolário, julgo extinto o processo no tocante ao mesmo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil; b) julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, condeno o requerido Itaú Administradora de Consórcios Ltda a restituir à autora Marlene Oliveira Santos a quantia de R\$ 2630,50, acrescido de correção monetária pelo INPC/IGP-DI, a partir do desembolso de cada parcela, e juros de mora a partir da citação”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: JACIRA ROSA TONELLO; LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

19. AUTOS Nº. 089/2007 – ROSIMEIRE DA SILVA X HAULI & HAULI LTDA. – “(...) Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão da autora deduzida na exordial e, por corolário, julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Julgo improcedente, outrossim, o pedido contraposto”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO; EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

20. AUTOS Nº. 848/2007 – CÉLIO RIBEIRO DE ASSIS X BANCO DIBENS S/A – “(...) Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre o reclamante Célio Ribeiro de Assis e o reclamado Banco Dibens S/A, o qual fica fazendo parte integrante da presente, e julgo extinta a presente reclamação, com resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil e artigo 22, parágrafo único, da LJE”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; JULIANO MIQUELETTI SONCIN

21. AUTOS Nº. 703/2005 – ALEXANDRE GARBOSA X TELESP S/A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO – “Defiro a expedição de alvará em favor do reclamante, com prazo de trinta dias, para levantamento da importância depositada às fls. 135. Intime-se, devendo o credor dizer, em cinco dias, se dá por satisfeita a obrigação”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

22. AUTOS Nº. 075/2007 – ALEXANDRE GARBOSA X BRASIL TELECOM CELULAR – “Defiro a expedição de alvará em favor do reclamante, com prazo de trinta dias, para levantamento da importância depositada às fls. 56. Intime-se, devendo o credor dizer, em cinco dias, se dá por satisfeita a obrigação”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

23. AUTOS Nº. 356/2007 – JOSÉ FERREIRA DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A – “(...) Intime-se o reclamante para que efetue o recolhimento do valor devido ao Funrejus e ao pagamento das custas que foi condenado, em vinte e quatro horas, nos termos do artigo 43, parágrafo único, da resolução n.º 01/05, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Estaduais. Não havendo recolhimento, comuniquem-se à Supervisão do Funrejus para os devidos fins” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ON DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 056/2007

ADVOGADOS:

ADRIANA MORETTI DEARO MARQUES PASQUINO
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES
 ANELISE CHAIBEN
 CARLOS FERNANDES DA VEIGA
 CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS
 CLAUDIO PAVAN
 EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
 ERIC RODRIGUES MORET
 FERNANDA CORONADO F. MARQUES
 FRANCO ANDREU FIGAGNA

GLAUCO RAMOS
 IDEVAR CAMPANERUTI
 IVAN SÉRGIO RIBEIRO
 IVOMAR MARIA MASSI
 JOÃO EUGÊNIO F. OLIVEIRA
 JORGE LUIZ RIBEIRO REZENDE
 JOSÉ CARLOS BUSATTO
 JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO
 KARINE PEREIRA
 LAURO FERNANDO ZANETTI
 LIGIA GRIGORINE DE ASSUMPÇÃO
 MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER
 OLIVIA MOTTA MONTEIRO
 PATRICIA MEZZADRI BASSANI
 REJANE KIMAIID GOMES
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER
 WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

01. AUTOS Nº. 652/2003 - LUIZ ARLINDO X EMILIO VICENTE JUNIOR - “(...) Ante o exposto, com arrimo no mencionado artigo, julgo extinta a presente execução, podendo o exequente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante cópia e recibo nos autos”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: REJANE KIMAIID GOMES

02. AUTOS Nº. 601/2006 – ESPÓLIO DE JOSÉ BELARMINO DA SILVA FILHO X JOSÉ FERNANDES DO CARMO – “Defiro a gratuidade da justiça. Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo tão-somente. Intime-se a parte recorrida para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: CLAUDIO PAVAN; PATRICIA MEZZADRI BASSANI

03. AUTOS Nº. 354/2006 – ZILKRE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA X BANCO BRADESCO S/A – “(...) Diante do exposto: a) julgo extinta, sem resolução do mérito, a ação no que pertine ao Banco Bradesco S/A, por ilegitimidade passiva ad causam, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, declaro a inexigibilidade do débito registrado na duplicata mercantil n.º 3083/03, vencida aos 26/06/2001, no valor de R\$ 2500,00, e condeno o requerido Banco Santander Noroeste S/A ao pagamento dos danos morais sofridos pela autora Zilkre Industria de Móveis Ltda., os quais fixo em R\$ 3500,00, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IGP-DI, ambos a contar da presente data, conforme entendimento da Egrégia Turma Recursal Única do Estado do Paraná. Confirmo a decisão de fls. 39 e determino o cancelamento, em definitivo, do protesto da aludida duplicata” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito

ADVOGADO: MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER

04. AUTOS Nº. 801/2007 – CARLOS ALBERTO DA SILVA X BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL E MAKRO ATACADISTA S/A – “Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, manifestem-se os requeridos acerca dos documentos juntados às fls. 92/99, no prazo comum de cinco dias.” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito

ADVOGADO: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES; ADRIANA MORETTI DEARO MARQUES PASQUINO; LIGIA GRIGORINE DE ASSUMPÇÃO; OLIVIA MOTTA MONTEIRO

05. AUTOS Nº. 936/2004 – ROBSON SGOBERO X BRASIL TELECOM S/A – “Ciência às partes acerca do retorno dos autos, facultando-se manifestação em cinco dias, não se olvidando os interessados da interposição de recurso de agravo de instrumento endereçado ao Supremo Tribunal Federal em face da negativa de seguimento ao recurso extraordinário. Oportunamente deliberar sobre o levantamento.” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ANELISE CHAIBEN; KARINE PEREIRA; SANDRA REGINA RODRIGUES; ALBERTO RODRIGUES ALVES

06. AUTOS CP Nº. 141/2007 – IVAN SÉRGIO RIBEIRO E JOÃO NUNES GOMES X VALMIR MACHADO – “Manifeste-se o credor em cinco dias, sob pena de devolução [certidão negativa de penhora]” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito

ADVOGADO: IVAN SÉRGIO RIBEIRO

07. AUTOS Nº. 636/2007 – JOÃO BATISTA DA SILVA X JOÃO RODOLFO DE ANDRADE LEITE – “(...) Diante do exposto, julgo extinta a reclamação, sem a resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9099/95, consignando que o autor somente poderá renovar a ação observando-se o disposto no artigo 268 do Código de Processo Civil. Condeno o reclamante às custas processuais.” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

08. AUTOS Nº. 737/2006 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ X OSVALDO APARECIDO PICOLÓ – “Manifeste-se o reclamante acerca do despacho de fls. 29, em cinco dias, sob pena de extinção.” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO

09. AUTOS Nº. 435/2007 – MARCELO APARECIDO THOMSEN X BANCO ITAÚ S/A – “(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e, por consequência, condeno o requerido Banco Itaú S/A, preambulamente qualificado, ao pagamento em favor do autor Marcelo Aparecido Thomsen da importância de R\$ 14,69,42, que deve ser acrescida de juros de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC/IGP-DI, a partir do ajuizamento da ação” Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito

ADVOGADO: GLAUCO RAMOS; LAURO FERNANDO

ZANETTI

10. AUTOS Nº. 401/2007 – ANTONIO RODRIGUES MAIRENO X BANCO ITAÚ S/A - “(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e, por consequência, condeno o requerido Banco Itaú S/A, preambularmente qualificado, ao pagamento em favor do autor Antonio Rodrigues Maireno da importância de R\$ 1286,93, que deve ser acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC/IGP-DI, a partir do ajuizamento da ação. Resta improcedente a pretensão de recebimento da diferença pertinente ao plano Bresser (8,04% - junho de 1987)”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: JOÃO EUGÊNIO F. OLIVEIRA; LAURO FERNANDO ZANETTI

11. AUTOS Nº. 199/2007 – MARCOS ANTONIO DOS SANTOS X LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES – “(...) Diante do exposto, considerando que o reclamante não comprovou o ato constitutivo do direito invocado, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: CLAUDIO PAVAN; EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

12. AUTOS Nº. 112/2007 – MARIA DAS GRAÇAS BAILONE SOEIRO X SERCOMTEL COMUNICAÇÕES S/A – “Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, manifestem-se as partes acerca do expediente retro”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: FRANCO ANDREU FICAGNA; JORGE LUIZ RIBEIRO REZENDE

13. AUTOS Nº. 507/2005 – PAULO CESAR BERNARDES X JOÃO HENRIQUE GRANERO CAPEL - “(...) Considerando a informação do exequente às fls. 54, dando conta de que houve o cumprimento integral do acordo celebrado às fls. 38/39 pelo executado, e considerando que o exequente ainda pugnou pela extinção da execução, havendo, portanto, por satisfeita a obrigação, julgo extinta a presente execução, o que faço com arrimo no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

14. AUTOS Nº. 794/2007 – FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK X NATAL LUIS ALVES E ANTONIO CARLOS DE SOUZA - “Preliminarmente, intime-se o ilustre procurador dos credores/embarcados, constituído nos autos de execução e apenso, para que indique, em cinco dias, os seus atuais endereços. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

15. AUTOS Nº. 216/2000 – IDEVAR CAMPANERUTI X JOSÉ GALVÃO – “Manifeste-se o credor acerca da certidão retro, dizendo se houve a celebração do aludido acordo, em cinco dias”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

16. AUTOS Nº. 555/2007 – GRÁFICA NEON LTDA ME X LOPES E GONSALVES LTDA. – “(...) Ante o exposto, com arrimo no mencionado artigo, julgo extinta a presente execução, podendo o exequente renovar o pedido executivo caso localizar o devedor e bens passíveis de penhora. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: IVOMAR MARIA MASSI

17. AUTOS Nº. 165/2002 – EURIDES FAGUNDES X LORINELSON ANTONIO BELEZE E SILVANA APARECIDA LUCATELI BELEZE – “Manifeste-se o credor acerca da certidão negativa retro, indicando, em cinco dias, bens do devedor suscetíveis de constrição”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

18. AUTOS Nº. 037/2002 – ALUMBRILO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA X MARIA VITOR ALIMENTOS LTDA – “Manifeste-se o credor, em cinco dias, devendo indicar o atual endereço da devedora, sob pena de extinção”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

19. AUTOS Nº. 682/2003 – MARLENE ALVES BOA SORTE DOS SANTOS X CIA ULTRAGAZ S/A E HSBC BANK BRASIL S/A – “(...) Considerando que o pagamento realizado consistiu no voluntário cumprimento da sentença, haja vista que os valores (da condenação e do acordo) são compatíveis, bem como a reclamada foi efetivamente intimada para tal (fls. 168), não há que se falar em prolação de nova sentença extintiva, a despeito da precatória expedida às fls. 161”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BUSATTO; ERIC RODRIGUES MORET; ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

20. AUTOS Nº. 263/2006 – GIBIM & COSTA LTDA. X FRANCIELIZ HERRERA INDUSTRIA DE CALÇADOS - “Reputo eficaz a intimação dirigida ao reclamante/executado, nos termos do artigo 19, §2º da Lei n.º 9099/95. Não obstante, intime-se a reclamada, ora exequente, Francieliz Herrera Indústria de Calçados para que indique, no prazo de cinco dias, o atual endereço da parte adversa”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER

21. AUTOS Nº. 422/2006 – MARIA DE LOURDES LATANZA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A – “Preliminarmente, intime-se a requerida para que se manifeste, em cinco dias, acerca dos documentos acostados às fls. 82/111, bem como sobre a petição e documento de fls. 112/114, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: FERNANDA CORONADO F. MARQUES

22. AUTOS Nº. 849/2007 – OLÁVIO DE OLIVEIRA JUNIOR X EDSON RODRIGUES DE SOUZA FILHO - “Certifico e dou fé que foi designado o dia 08 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

23. AUTOS Nº. 783/2007 – ANDERSON HENRIQUE MOREIRA X BANCO BRADESCO S/A - “Certifico e dou fé que foi designado o dia 08 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

24. AUTOS Nº. 773/2007 – ALÉRCIO PAGNAN X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - “Certifico e dou fé que foi designado o dia 25 de janeiro de 2008, às 09:45 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

25. AUTOS Nº. 845/2007 – ANDRÉIA MOLINA DE OLIVEIRA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - “Certifico e dou fé que foi designado o dia 28 de janeiro de 2008, às 13:30 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito.

ADVOGADO: SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA; WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº: 066/2007

001 - 2002.0000367-0/0 - Execução de Título Judicial JOÃO PLÍNIO FARIAS X FIORI MATTARA (E OUTRO) Intimação do procurador do autor para o pagamento das custas Adv(s) ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, VALERIA CRISTINA RODRIGUES

002 - 2004.0000878-9/0 - Execução de Título Judicial SS DOS SANTOS MODAS LTDA X NEW STAR FOMENTO MERCANTIL LTDA (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 282/286 “...Isto posto inexistentes bens da pessoa jurídica, visando salvaguardar os direitos do exequente, desconsidero a independência patrimonial dos bens da proprietária Romilda A. da Cruz em relação a empresa a empresa Romilda A. da Cruz Confeções Ltda., prosseguindo-se em desfavor desta a execução. Retifiquem-se os registros de autuação. Citem-se a executada Romilda A. da Cruz (endereço f. 03) para o pagamento em três dias ou nomeação de bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para satisfazer a execução....Levante-se a penhora de f. 183. Diga o exequente acerca da continuidade da execução em face do primeiro executado. Intimem-se” Adv(s) CLEVERTON LORDANI, ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, DECIO RIBEIRO JUNIOR, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

003 - 2005.0000950-8/0 - Execução de Título Judicial JOSE DOS SANTOS CAETANO X MANAIN AUTO MECANICA Intimação do procurador do reclamado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 87 “Intime-se o executado, através do seu procurador (f.69) para que se manifeste no prazo de cinco dias, acerca do calculo executivo de f. 85.” Adv(s) JOSE DOS SANTOS CAETANO, JORGE AUGUSTO MATOS

004 - 2006.0003473-8/0 - Processo de Conhecimento TEOMAR LORSCHHEITER X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 50/52 “...Diant do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, revogando a decisão de tutela antecipada concedida” Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

005 - 2006.0003478-7/0 - Processo de Conhecimento SILVESTRE HUCHAK X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 46/48 “...Diant do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, revogando a decisão de tutela antecipada concedida” Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

006 - 2006.0003497-7/0 - Processo de Conhecimento ARTIDOR BORGES DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 51/53 “...Diant do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, revogando a decisão de tutela antecipada concedida” Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

007 - 2006.0003498-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA CARMELINDA DA MOTTA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 73/75 “...Diant do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, revogando a decisão de tutela antecipada concedida” Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

008 - 2006.0003833-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE

IVANEUDO PINHEIRO X EMBRATEL (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 139” 1- Em face da certidão de f. 138 e ao não provimento do recurso, proceda-se de acordo com o art. 69 §4º do Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná art. 27 da resolução nº 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis do Paraná, retirando-se a totalidade do valor depositado em caderneta de poupança (mediante ofício ao senhor gerente da agência bancária) e recolhendo este valor em nome do FUNREJUS através de guia própria. 2- Intime-se o reclamante para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse na execução do julgado, apresentando desde já, memória atualizada de seu crédito (art 64 II CPC). 3- Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos do processo com as anotações necessárias.” Adv(s) BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

009 - 2006.0003900-6/0 - Processo de Conhecimento RODNEY LUIZ CASTILHO BERNI X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 48/50 “...Diant do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, revogando a decisão de tutela antecipada concedida” Adv(s) MARIA DO CARMO N. NARDIS MYNSSEN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

010 - 2007.0000313-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ MARTINS DOS SANTOS X RODOVIA DAS CATA-RATAS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

011 - 2007.0000592-6/0 - Processo de Conhecimento EUTAIR DE OLIVEIRA PEREIRA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

012 - 2007.0000717-8/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS LOPES DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

013 - 2007.0000722-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA ALVES DA SILVA OTREMBIA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

014 - 2007.0000755-8/0 - Processo de Conhecimento RAMAO RIBEIRO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

015 - 2007.0000758-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA GENI ALVES DE MORAES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

016 - 2007.0000774-8/0 - Processo de Conhecimento ELEZALDO BLAIR BOENO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

017 - 2007.0000956-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO COELHO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

018 - 2007.0000958-3/0 - Processo de Conhecimento SOELI ROSA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

019 - 2007.0001087-3/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO ALVES MENDES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

020 - 2007.0001093-7/0 - Processo de Conhecimento JUSTA BAEZ CACERES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, CHRISTIANE SCHNEISKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

021 - 2007.0001095-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS PENHA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, CHRISTIANE SCHNEISKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

022 - 2007.0001192-5/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE LUIZ PINHEIRO DA SILVA X MAQUIFIOS COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 35 “1- Preliminarmente, informe o exequente se os bens que o mesmo

alega ter retirado da empresa executada (f.27) guardam coincidência com os bens penhorados às f. 20/21 sendo positiva a resposta descreça quais foram os bens levantados.” Adv(s) VILSON DREHER

023 - 2007.0001312-8/0 - Processo de Conhecimento ROSA MACIEL DE FARIA X ITAÚ SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EMERSON CHIBIAQUI, MARCELO BALDAS-SARRE CORTEZ, JANAINA BAPTISTA TENTE

024 - 2007.0001323-0/0 - Processo de Conhecimento SIRLEY BACHETA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

025 - 2007.0001433-1/0 - Processo de Conhecimento BIANCO GRISON X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

026 - 2007.0001435-5/0 - Processo de Conhecimento ESPEDITO FERREIRA DE ANDRADE X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

027 - 2007.0001436-7/0 - Processo de Conhecimento ISABEL DOS SANTOS MELOS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

028 - 2007.0001449-3/0 - Processo de Conhecimento ZENETE PIMENTA BARRIM X BANCO ITAÚ CARTÕES S.A. Intimação do procurador do reclamado da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 52/55 “...Via de consequência JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 269, inc. I, do Código Processo Civil.” Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE

029 - 2007.0001540-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA FERREIRA LOURENÇO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

030 - 2007.0001542-0/0 - Processo de Conhecimento MARI-NALVA MELLO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

031 - 2007.0001567-1/0 - Processo de Conhecimento LURDES TEREZINHA RODRIGUES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

032 - 2007.0001781-2/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA GONÇALVES DE MOURA X HSBC BAMERINDUS Intimação do procurador do reclamado para cumprir o r. despacho f. 48 proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason “Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da petição de f. 47, individualizando a conta de aplicação, sob pena dos expurgos inflacionários incidirem sobre as informadas.” Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

033 - 2007.0001936-7/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI DE FATIMA SILVEIRA DE ALVES MORAIS X CENTAURO SEGURADORA S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

034 - 2007.0002395-0/0 - Processo de Conhecimento ROSIMAR PENGA DE FRANCA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

035 - 2007.0002432-9/0 - Processo de Conhecimento ATALINO ROZZA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

036 - 2007.0002793-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO MAZINI X BRADESCO SEGUROS S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA, MUNIRAH MUHIEDDINE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE DOS SANTOS CAETANO	003	2005.0000950-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	008	2006.0003833-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	033	2007.0001936-7/0
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	002	2004.0000878-9/0
ANDREIA STRASSBURGER	012	2007.0000717-8/0
ANDREIA STRASSBURGER	013	2007.0000722-0/0
ANDREIA STRASSBURGER	014	2007.0000755-8/0
ANDREIA STRASSBURGER	015	2007.0000758-3/0
ANDREIA STRASSBURGER	016	2007.0000774-8/0
ANDREIA STRASSBURGER	017	2007.0000956-0/0
ANDREIA STRASSBURGER	018	2007.0000958-3/0
ANDREIA STRASSBURGER	019	2007.0001087-3/0

ANDREIA STRASSBURGER	020	2007.0001093-7/0
ANDREIA STRASSBURGER	021	2007.0001095-0/0
ANDREIA STRASSBURGER	024	2007.0001323-0/0
ANDREIA STRASSBURGER	025	2007.0001433-1/0
ANDREIA STRASSBURGER	026	2007.0001435-5/0
ANDREIA STRASSBURGER	027	2007.0001436-7/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	008	2006.0003833-4/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	010	2007.0000313-0/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	020	2007.0001093-7/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	021	2007.0001095-0/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	029	2007.0001540-7/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	030	2007.0001542-0/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	031	2007.0001567-1/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	034	2007.0002395-0/0
CLEVERTON LORDANI	002	2004.0000878-9/0
DECIO RIBEIRO JUNIOR	002	2004.0000878-9/0
ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA	001	2002.0000367-0/0
EMERSON CHIBIAQUI	023	2007.0001312-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	004	2006.0003473-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	005	2006.0003478-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	006	2006.0003497-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	007	2006.0003498-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	009	2006.0003900-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	011	2007.0000592-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	012	2007.0000717-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	013	2007.0000722-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	014	2007.0000755-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	015	2007.0000758-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	016	2007.0000774-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	017	2007.0000956-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	018	2007.0000958-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	019	2007.0001087-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	020	2007.0001093-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	021	2007.0001095-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	024	2007.0001323-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	025	2007.0001433-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	026	2007.0001435-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	027	2007.0001436-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	029	2007.0001540-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	030	2007.0001542-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	031	2007.0001567-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	034	2007.0002395-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	035	2007.0002432-9/0
ILDEBERTO DE SANTANA	004	2006.0003473-8/0
ILDEBERTO DE SANTANA	005	2006.0003478-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	004	2006.0003473-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	005	2006.0003478-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	006	2006.0003497-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	007	2006.0003498-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	009	2006.0003900-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	011	2007.0000592-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	012	2007.0000717-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	013	2007.0000722-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	014	2007.0000755-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	015	2007.0000758-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	016	2007.0000774-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	017	2007.0000956-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	018	2007.0000958-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	019	2007.0001087-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	020	2007.0001093-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	021	2007.0001095-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	024	2007.0001323-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	025	2007.0001433-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	026	2007.0001435-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	027	2007.0001436-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	029	2007.0001540-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	030	2007.0001542-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	031	2007.0001567-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	034	2007.0002395-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	035	2007.0002432-9/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	023	2007.0001312-8/0
JORGE AUGUSTO MATOS	003	2005.0000950-8/0
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	036	2007.0002793-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	023	2007.0001312-8/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	001	2002.0000367-0/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	002	2004.0000878-9/0
MARIA DO CARMO N. NARDIS MYNSEN	009	2006.0003900-6/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	028	2007.0001449-3/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	033	2007.0001936-7/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	036	2007.0002793-6/0
OLDEMAR MARIANO	032	2007.0001781-2/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	032	2007.0001781-2/0
ROBERTO CHIMANSKI	006	2006.0003497-7/0
ROBERTO CHIMANSKI	007	2006.0003498-9/0
ROBERTO CHIMANSKI	011	2007.0000592-6/0
SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	035	2007.0002432-9/0
VALERIA CRISTINA RODRIGUES	001	2002.0000367-0/0
VILSON DREHER	022	2007.0001192-5/0

Guairá

COMARCA: GUAÍRA-PR
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 JUIZ DE DIREITO: CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA.
 SECRETÁRIA: BRUNA CRUZ
 Relação nº 58/2007.

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

Ademilson dos Reis
 Bráulio Belinati Garcia Perez
 Eveli Maria Pedrollo
 Gerson Vanzin Moura da Silva
 Jaime Oliveira Penteado
 Luiz Segundo Giacomini
 Marcos Vinicius Boschirolli

Natureza do processo: Ação Reclamação Cível
 Nº dos autos: 93/2007

nome das partes: Josmar Cabriana Fajardo x Brasil Telecom S/A
Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva:

Ex positis, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transitio em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 139,04 (cento e trinta e nove reais e quatro centavos)
 Advogado (s):Eveli Maria Pedrollo; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação de Reclamação Cível
 Nº dos autos: 177/2007

nome das partes: Enio Antonio Orlando x Brasil Telecom S/A
Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva:
Ex positis, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transitio em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 139,04 (cento e trinta e nove reais e quatro centavos)
 Advogado (s):Eveli Maria Pedrollo; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação de Reclamação Cível
 Nº dos autos: 190/2007

nome das partes: Waldemar Nazari x Brasil Telecom S/A
Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva:
Ex positis, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transitio em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 139,04 (cento e trinta e nove reais e quatro centavos)
 Advogado (s):Eveli Maria Pedrollo; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação de Reclamação Cível
 Nº dos autos: 176/2007

nome das partes: Marina Barbieri Ramos x Brasil Telecom S/A
Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva:
Ex positis, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transitio em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos en-

cartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 139,04 (cento e trinta e nove reais e quatro centavos)
 Advogado (s):Eveli Maria Pedrollo; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação de Reclamação Cível
 Nº dos autos: 96/2007

nome das partes: Ignez Ferreira de Santana x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva:
Ex positis, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transitio em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 139,04 (cento e trinta e nove reais e quatro centavos)
 Advogado (s):Eveli Maria Pedrollo; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação de Reclamação Cível
 Nº dos autos: 92/2007

nome das partes: Josmar Cabriana Fajardo x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva:
Ex positis, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transitio em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 202,04 (duzentos e dois reais e quatro centavos)
 Advogado (s):Eveli Maria Pedrollo; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação de Reclamação Cível
 Nº dos autos:

nome das partes: Josmar Cabriana Fajardo x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva:
Ex positis, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transitio em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 139,04 (cento e trinta e nove reais e quatro centavos)
 Advogado (s):Eveli Maria Pedrollo; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação de Reclamação Cível
 Nº dos autos: 97/2007

nome das partes: Divino de Carvalho x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva:
Ex positis, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transitio em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 139,04 (cento e trinta e nove reais e quatro centavos)
 Advogado (s):Eveli Maria Pedrollo; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
 Nº dos autos: 268/2007

nome das partes: Durval Antonio da Silva x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva:
Ex positis, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transitio em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 202,04 (duzentos e dois reais e quatro centavos)
 Advogado (s): Ademilson dos Reis; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
 Nº dos autos: 262/2007

nome das partes: Milton Antonio da Silva x Brasil Telecom S/A
Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva:
Ex positis, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transitio em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 202,04 (duzentos e dois reais e quatro centavos)
 Advogado (s): Ademilson dos Reis; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
 Nº dos autos: 248/2007

nome das partes: Claudineia Magalhães x Brasil Telecom S/A
Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva:
Ex positis, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transitio em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá

transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 202,04 (duzentos e dois reais e quatro centavos)
Advogado (s): Ademilson dos Reis; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 269/2007
nome das partes: Olíndrina Alves de Oliveira x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva: *Ex positis*, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 202,04 (duzentos e dois reais e quatro centavos)
Advogado (s): Ademilson dos Reis; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 257/2007
nome das partes: Denílson Ferreira de Franca x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva: *Ex positis*, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 202,04 (duzentos e dois reais e quatro centavos)
Advogado (s): Ademilson dos Reis; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 254/2007
nome das partes: Inês Andrade Dias x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva: *Ex positis*, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 202,04 (duzentos e dois reais e quatro centavos)
Advogado (s): Ademilson dos Reis; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 255/2007
nome das partes: Francisco Nakayama x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva: *Ex positis*, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 202,04 (duzentos e dois reais e quatro centavos)
Advogado (s): Ademilson dos Reis; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 252/2007
nome das partes: Firmino Carneiro dos Anjos x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva: *Ex positis*, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 202,04 (duzentos e dois reais e quatro centavos)
Advogado (s): Ademilson dos Reis; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 251/2007
nome das partes: João Carlos Alves Vellozo x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva: *Ex positis*, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 202,04 (duzentos e dois reais e quatro centavos)
Advogado (s): Ademilson dos Reis; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 261/2007
nome das partes: Wanderlei Boniolo x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva: *Ex positis*, considerando a fundamentação ora expandida, com esteio no art. 269, inc. I do CPC c.c. art. 38 da Lei 9.099/95, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos postos na peça vestibular, notadamente ante ao fato deste Juízo considerar presentes os requisitos da legalidade/exigibilidade na cobrança da "assinatura básica mensal"e, por consequência, ausentes os pressupostos da repetição do indébito. Por conseguinte, **REVOGO** a liminar e/ou antecipação da tutela anteriormente pronunciada. **DEIXO DE CONDENAR** a parte autora nas custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, mormente por não vislumbrar a litigância de má-fé. Na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos. Ficam as partes formalmente notificadas para postularem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005, à Srª Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável o CN da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso, R\$ 202,04 (duzentos e dois reais

e quatro centavos)
Advogado (s): Ademilson dos Reis; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 1275/2006
nome das partes: Heitor Cesar Morel x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: sobre o pedido de fls. 58, manifeste-se a requerida. (...a autora requereu a extinção dos autos, sem resolução do mérito, e arquivamento do processo)
Advogado (s): Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 1288/2006
nome das partes: Antonio Carlos Alves x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: sobre o pedido de fls. 64, manifeste-se a requerida. (...a autora requereu a extinção dos autos, sem resolução do mérito, e arquivamento do processo)
Advogado (s): Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 1274/2006
nome das partes: Maria Aparecida Valentin Gianoletti x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: sobre o pedido de fls. 60, manifeste-se a requerida. (...a autora requereu a extinção dos autos, sem resolução do mérito, e arquivamento do processo)
Advogado (s): Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do processo: Ação Declaratória
Nº dos autos: 1138/2006
nome das partes: Irene Aparecida Botelho x Brasil Telecom S/A

Conteúdo da intimação: os autos estão sendo remetidos à Turma Recursal, tendo em vista o recente entendimento da 1ª seção do C. STJ.
Advogado (s): Ademilson dos Reis; Jaime Oliveira Penteado; Gerson Vanzin Moura da Silva

Natureza do Processo: Ação de Cobrança
Nº dos autos: 309/2007
Nome das Partes: Valdenora Pereira Lima dos Santos x Banco do Estado do Paraná S/A (Itaú)

Conteúdo da intimação: **Conteúdo da intimação:** Sentença. **So-**
mente a parte dispositiva: *Ex positis*, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **HOMOLOGO** a desistência da ação e, em consequência, **JULGO EXTINTA A AÇÃO**. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se o CN da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Desde já, na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005 e do item 17..2.8.3 do CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça, à Srª. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Valor das custas para eventual interposição de recurso: R\$. 362,10 (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos)
Advogado (s): Luiz Segundo Giacomini; Bráulio Belnati Garcia Perez

Natureza do Processo: Ação de Cobrança
Nº dos autos: 298/2007
Nome das Partes: Adailza Alves Rodrigues x Banco do Brasil S/A

Conteúdo da intimação: **Conteúdo da intimação:** Sentença. **So-**
mente a parte dispositiva: *Ex positis*, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC, por sentença, para que produza seus

jurídicos e legais efeitos, **HOMOLOGO** a desistência da ação e, em consequência, **JULGO EXTINTA A AÇÃO**. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se o CN da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Desde já, na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005 e do item 17..2.8.3 do CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça, à Srª. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Valor das custas para eventual interposição de recurso: R\$. 454,10
Advogado (s): Luiz Segundo Giacomini; Marcos Vinicius Boschirolli

Natureza do Processo: Ação de Cobrança
Nº dos autos: 292/2007
Nome das Partes: Larissa Reis de Ávila x Banco do Brasil S/A

Conteúdo da intimação: **Conteúdo da intimação:** Sentença. **So-**
mente a parte dispositiva: *Ex positis*, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **HOMOLOGO** a desistência da ação e, em consequência, **JULGO EXTINTA A AÇÃO**. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se o CN da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Desde já, na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005 e do item 17..2.8.3 do CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça, à Srª. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Valor das custas para eventual interposição de recurso: R\$. 450,10
Advogado (s): Luiz Segundo Giacomini; Marcos Vinicius Boschirolli

Natureza do Processo: Ação de Cobrança
Nº dos autos: 287/2007
Nome das Partes: José Toshio Koseko x Banco do Brasil S/A

Conteúdo da intimação: **Conteúdo da intimação:** Sentença. **So-**
mente a parte dispositiva: *Ex positis*, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **HOMOLOGO** a desistência da ação e, em consequência, **JULGO EXTINTA A AÇÃO**. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se o CN da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Desde já, na forma do art. 1º c.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido três anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução nº 01/2005 e do item 17..2.8.3 do CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça, à Srª. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Valor das custas para eventual interposição de recurso: R\$. 450,10
Advogado (s): Luiz Segundo Giacomini; Marcos Vinicius Boschirolli

Mandaguari

Juizado Especial Cível - Mandaguari
Juiz de Direito - Dr. Devanir Cestari
Relação nº 012/2007.-

Advogados e itens

Alfredo Ambrosio Junior: 01, 06, 07, 08, 09, 13
Anna Christina Castelo Branco pereira: 02
Carla Clara Cunha: 11, 12
Dirceine Capel Carvalho: 17
Ewerton Consalter: 16
Geraldo Barbosa Neto: 16
João Carlos Zafalon: 10
Leonardo de Almeida Zanetti: 18
Robison Cavalcanti Gondaski: 01
Toneo Sonoda: 05
Wanderlei Lukachewski: 12, 14

01 Ação de Cobrança nº 1573/2007 – Autora: Sebastiana Silva de Oliveira e Ré: Banco Itaú S/A - à credora - Audiência de Conciliação designada para 18 de Março de 2008 as 17:00 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior e Dr. Robison Cavalcanti Gondaski.

02- Ação de Execução nº 1579/2007 – Exequente: Inove Alves Martins e Executado: Sidnei Pelegrino de Moraes - à credora - Audiência de Conciliação designada para 18 de Março de 2008 as 17:10 horas perante este juízo. Dra. Anna Christina Castelo Branco Pereira.

03- Ação de Cobrança nº 1581/2007 – Autora: Débora Patrícia Silva e Ré: Brasil Telecom S/A - à credora - Audiência de Conciliação designada para 18 de Março de 2008 as 17:15 horas perante este juízo. Dra. Josiane Pires Viana.

04- Ação de Cobrança nº 1580/2007 – Autora: Dirce Josefa Gomes Cedran e Ré: Lig Lar - à credora - Audiência de Conciliação designada para 18 de Março de 2008 as 17:20 horas perante este juízo. Dra. Josiane Pires Viana.

05- Ação de Cobrança nº 1571/2007 – Autor: Aparecido Marin e Ré: Banestado S.A Crédito Imobiliário- à credora - Audiência de Conciliação designada para 11 de Março de 2008 as 17:00 horas perante este juízo. Dr. Tomeo Sonoda.

06- Ação de Cobrança nº 6270/2007 – Autores: Alceu Guimarães e Luzia da Silva Guimarães Ré: Centauro Seguradora S/A - à credora - Audiência de Conciliação designada para 19 de Fevereiro de 2008 as 17:40 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrósio Junior.

07- Ação de Cobrança nº 984/2007 – Autora: Maria Lucia De-nobi da Silva e Ré: Nobre Seguradora do Brasil - à credora - Audiência de Conciliação designada para 19 de Fevereiro de 2008 às 18:00 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrósio Junior.

08- Ação de Cobrança nº 489/2007 – Autor: Geraldo Marcomini e Ré: Centauro Seguradora S/A — ao credor - Audiência de Conciliação designada para 19 de Fevereiro de 2008 às 18:00 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrósio Junior.

09- Ação de Execução nº 288/2007 – Exequente: Daniel Moraes de Castro e Executados: Caio Gimenes Junqueira e Nilza Aparecida Gimenes - à credora - Audiência de Conciliação designada para 26 de Fevereiro de 2008 às 18:05 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrósio Junior.

10- Ação de Cobrança nº 1583/2007 – Autor: Simon Augusto Figueiredo e Ré: Viapar – Rodovias Integradas do Paraná - ao credor - Audiência de Conciliação designada para 18 de Março de 2008 às 17:00 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

11- Ação de Cobrança nº 1584/2007 – Autor: Paulo Cezar da Silva e Ré: Serviljoia - ao credor - Audiência de Conciliação designada para 18 de Março de 2008 às 17:20 horas perante este juízo. Dra. Carla Clara Cunha.

11- Ação de Cobrança nº 1597/2007 – Autora: Marli Aparecida Ricoldo Matubara-me Ré: tim celular s/a - à credora - Audiência de Conciliação designada para 18 de Março de 2008 às 17:35 horas perante este juízo. Dra. Carla Clara Cunha.

12- Ação de Execução nº 865/2007 – Exequente: Maria Zenilda da Costa Executado: João Alves do Nascimento - à credora sobre o despacho de fls. 19 – Diga a credora sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça de fls. 18, bem como no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens a penhora, sob pena de arquivamento. Dr. Wanderlei Lukachewski.

13- Ação de Cobrança nº 1090/2006 – Autora: Sílvia do Nascimento Porto Ré: Banco do Brasil S/A - à credora – sobre a sentença de fls. 50/55. Diante do exposto julgo procedente o pedido para condenar Banco do Brasil S/A a pagar em favor de Sílvia do Nascimento Porto indenização pelos danos morais sofridos por esta, que arbitro em R\$ 3.000,00 (Três mil reais) importância que deverá ser corrigida monetariamente (INPC) e juros de 1,0% a partir da publicação da sentença. Dr. Alfredo Ambrósio Junior.

14- Ação de Cobrança nº 822/2005 – Autora: M I V Conte Moveis Me Ré: SERASA - à credora – sobre a sentença de fls. 77/85. Diante do exposto julgo procedente o pedido para condenar Serasa S/A a pagar em favor de M I V Conte Moveis-Me os danos morais que esta sofreu, fixando-o no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) importância que deverá ser corrigida monetariamente (INPC) e juros de 1,0% a partir da publicação da sentença. Dr. Wanderlei Lukachewski.

15- Ação de Cobrança nº 1259/2006 – Autora: Gerlaine Garcia Fortunato Ré: Fínivest/Unibanco, AIG Seguros e Previdência S/A - a ré – sobre o despacho de fls. 99. Assim, determino a intimação da ré para informar, no prazo de 10 dias, quais os motivos e sustentação jurídica para adoção desses mecanismos de sobreposição de seguros num mesmo dia e horário. Dr. Ewerton Consalter.

16- Ação de Cobrança nº 1543/2007 – Autora: Adolfin Castilho Dias Ré: Banco BMG S/A - a credora – sobre a sentença de fls. 19/24. e designação de audiência para o dia 11 de Março de 2008, às 17:15 horas. Dr. Geraldo Barbosa Neto.

17- Ação de Alvará nº 1212/2006 – Requerente: Lúdia Rueles Marques – a requerente sobre os documentos juntados e despacho de fls.. 22. Dra. Diricinei Capel Carvalho.

18- Ação de Cobrança nº 582/2006 – Autora: Florinda Manha Peloso e Outros Ré: Banco Banestado e Banco Itaú S/A - aos recorridos – sobre o despacho de fls. 142. Defiro o processamento do recurso. Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões. Dr. Leonardo de Almeida Zanetti.

Marialva

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Relação nº 05/07**

Juiz Substituto: Dr..MARCIO RIGUI PRADO

Advogados:
CELSO PIRATELLI – OAB/PR. 18.562

-Querelante: Aparecido Cícero Messias. Querelado: Eli Moura da Silva. Autos de Queixa-Crime nº 29/07. Fica o advogado do querelante intimado da r.sentença de 22/10/07, em que foi rejeitada liminarmente a queixa-crime oferecida pelo querelante, c/fulcro no art,43, inciso I do CPP. Custas na forma da lei. Advogado: Dr. Celso Piratelli

Reserva

**COMARCA DE RESERVA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz: DANIELA FLÁVIA MIRANDA
RELAÇÃO n.º 09/2007**

Índice	N.º
Nome do advogado	N.º
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO	04
GILMAR COSTA VAZ	01
GILMAR COSTA VAZ	02
ROSÂNGELA LASCOSK BISCAIA	03

1) AÇÃO RECLAMATÓRIA n.º 00069/2004-00, em que figura como reclamante MATILDE CIONEK PEDROSO e recla-

mada PREMOLNOR – PC – CONCRETA LTDA. Tendo em vista que já decorreu o prazo de suspensão dos autos supracitados, intimo-o para que informe o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito. Adv. Gilmar Costa Vaz.

2) AÇÃO RECLAMATÓRIA n.º 00070/2004-00, em que figura como reclamante VALDOMIRO SETTI e reclamada PREMOLNOR – PC – CONCRETA LTDA. Tendo em vista que já decorreu o prazo de suspensão dos autos supracitados, intimo-o para que informe o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito. Adv. Gilmar Costa Vaz.

3) AÇÃO RECLAMATÓRIA n.º 00037/2005-00, em que figura como reclamante FABIANA SCAVINSKI e reclamada LUCILA MICHETEN DIAS. Intimo-a para que, dentro do prazo legal, apresente as respectivas contra-razões ao recurso inominado interposto pela reclamante. Adv. Rosângela Lascosk Biscaia.

4) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 00073/2005-00, em que figura como exequente JOÃO CARLOS COGO NETO e requerido GILMAR B. DE GODOY. Intimo-o acerca da sentença prolatada nos autos: "... julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 53, § 4.º, da Lei 9.099/95...". Adv. Davi Alessandro Donha Artero.

São João do Ivaí

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Doutor James Byron W. Bordignon – Juiz Supervisor
RELAÇÃO N.º 042/2007**

ADVOGADO(S)	N.º DE ORDEM	N.º PROCESSO
IVAN CARVALHO MARTINS	01	144/2007

01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 144/2007 – Jesus José da Cruz X Joaquim Tomé de Souza. Em sentença datada em 05/ dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, proferiu a seguinte decisão: 1) Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 12/13, o qual passa a integrar esta decisão; 2) Em consequência, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, c/c artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. Advogado(s) Dr. Ivan Carvalho Martins.

São Mateus do Sul

**Comarca de São Mateus do Sul – Estado do Paraná
Juizado Especial Cível
Relação n. 009/2007
Juiz de Direito: Cesar Augusto Bochnia.**

Advogado	Ordem	PROCESSO
Adilson de Castro Junior	15	145/2007
Alexandra Morigi Arapoti	03	546/2004
Argos Fayad	04	212/2004
	42	893/2006
	45	368/2005
	46	347/2006
Cesar Fleschier	10	753/2005
Cristiano de Assis Niz	13	011/2007
	20	183/2005
	28	697/2006
Denise Canova	04	212/2004
Denise Moraes Novicki	01	026/2002
	03	546/2004
	13	014/2006
	27	042/2002
Eduardo Wagner Monteiro	12	092/2007
Enéas Jéferson Melnisk	02	609/2004
	22	643/2006
	26	316/2007
	31	495/2005
	44	143/2004
Felipe Soares Vargas	32	675/2006
Fernando C. Toporowicz	11	046/2001
Firmino de Paula Santos Lima	02	609/2004
Francine Rocha de Lima	09	025/2007
	15	145/2007
Francisco Lírio de Oliveira Portes	05	063/2002
Genírio João Fávero	31	495/2005
Genesi Maria Nalin Bettanin	14	505/2003
	19	401/2006
	23	752/2005
	29	798/2006
	32	675/2006
	33	679/2005
	34	021/2005
	43	373/2005
Izilda Aparecida Mostachio Martin	03	546/2004
José Carlos Jorge Stadler	07	024/2004
Leticia Fátima Ribeiro	03	546/2004
Livia Maria Hannisch	30	210/2007
Louis T. Otto Von Trompczynski	41	631/2007
Mari Kakawa	042	012/2004
Miguel Elias Fadel Neto	035	046/2004
Orival Correa de Siqueira Junior	40	032/2007
Samuel de Andrade Canfield	41	631/2007
Simone Marina Gelinski Brandl	25	463/2007
	47	265/2006
Tadeu Oliva Kurpiel	064	001/2004
	16	180/2007
	17	303/2006
	18	065/2001
	20	183/2005
	21	259/2006
	45	368/2005
Vanderlei José Follador	24	259/2007
Wagner Selemne Possobon	48	620/2007

01. Execução de título Judicial – 026/2002 – Rubens Eduardo Medeiros Novicki x Gilson Woinarski e João Carlos Pinto de Moraes. Extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPCL.

Adv. Denise Moraes Novicki

02. Reclamação – 609/2004 – Manoel Pereira Santos x Sidnei Nascimento. “Contados e preparados, ao arquivo”. Adv. Enéas Jéferson Melnisk e Firmino de Paula Santos Lima

03. Ação de Execução – 546/2004 – José Adriano Luz de Lima e Casa Santa Terezinha. Extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, do CPC.” Adv. Denise Moraes Novicki, Izilda Aparecida Mostachio Martin e Leticia Fátima Ribeiro.

04. Ação de Indenização – 212/2004 – Ivo Paulo Novakowski Figurski x Companhia Paranaense de Energia – Copel. “Ciência as partes do ofício de fls. 178/184 da empresa Kannenberg & Cia Ltda”. Adv. Argos Fayad e Mari Kakawa e Denise Cano-va.

05. Execução – 063/2002 – Francisco Lírio de Oliveira Portes x Mariano João Malinski. Extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Adv. Francisco Lírio de Oliveira Portes.

06. Ação de Indenização – 401/2004 – Jerônimo Figurski x José Cleomar Machiavelli, Itamar de Paula Machiavelli, Silvio de Pauli e Giovanni Schafhauser. Ao requerente para que apresente contra-razões no prazo legal. Adv. Tadeu Oliva Kurpiel.

07. Carta Precatória – 024/2004 – Rebouças-PR – Execução nº 46/2003 – Lucia Robes Teixeira x C. Kramer Filho – PJ. Manifeste-se o reclamante sobre a avaliação indireta de fls. 62. Adv. José Carlos Jorge Stadler.

08. Reclamação em Execução de Título Judicial – 014/2006 – Floriano Olbre x Promi Com. Mat. Elétricos e Serviços Ltda. Diga o autor. Adv. Denise Moraes Novicki.

09. Ação de Indenização – 025/2007 – José Rubens Cubas x Global Village Telecom Ltda e Brasil Telecom S.A. “Diga a parte reclamante sobre as contestações apresentadas às fls. 39/59 e fls. 77/103, bem como sobre os demais documentos juntados.” Adv. Francine Rocha de Lima

10. Execução de Título Extrajudicial – 753/2005 – Osmar Schemliga x Augusto Tesluk. Diga o exequente sobre a certidão de fls. 30. Adv. Cesar Fleischer.

11. Execução de Título Judicial – 046/2001 – Rosinei Soares Amazonas x Pedro Afonso Moreira. Extinto o processo, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, § 1º da Lei 9.099/95. Adv. Fernando C. Toporowicz.

12. Execução de Título Extrajudicial – 092/2007 – José Joarez lusviak x Jandir Drage. Diga o exequente, sobre a certidão de fls. 12-v. Adv. Eduardo Wagner Monteiro.

13. Execução de título Extrajudicial – 011/2007 – Nilo Kasiorowski x Everton Ricardo Oliveira. Extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.” Adv. Cristiano de Assis Niz.

14. Reclamação em Execução de Título Judicial – 505/2003 – Hamilton Kocholi x Miguel Adriano de Lima Kuczczera “Diga o exequente sobre a certidão de fls. 84-v.” Adv. Genesi Maria Nalin Bettanin.

15. Ação de Substituição por vício do Produto c/c Indenização por Danos Morais – 145/2007 – Leni Aparecida Gomes x Eletrolux do Brasil S.A e Arthur Ludgren Tecidos S.A – Lojas Pernambucanas. Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2008, às 15:00 horas.” Adv. Francine Rocha de Lima e Adilson de Castro Junior.

16. Execução de Título Extrajudicial – 180/2007 – Espólio de Helena Sudul x Jorge de Oliveira Bechtloff. “I - Suspensa-se pelo prazo requerido ou anterior manifestação da parte interessada, aguardando em arquivo provisório II – Decorrido, manifeste-se a parte exequente...” Adv. Tadeu Oliva Kurpiel.

17. Execução de Título Extrajudicial – 303/2006 – Tadeu Oliva Kurpiel x Ismael Silveira Fonseca. I – Diga o sobre a certidão de fls. 19-v. Adv. Tadeu Oliva Kurpiel.

18. Execução de Título Extrajudicial – 065/2001 – Lucas Oliva x Vilmar Santi. “I – Suspensa-se pelo prazo requerido, aguardando em arquivo provisório. II – Decorrido, manifeste-se a parte exequente.” Adv. Tadeu Oliva Kurpiel.

19. Execução de Título Extrajudicial – 401/2006 – Valquiria Levandowski Tamparowski x Rosana da Silva. “I. Suspensa-se pelo prazo requerido ou anterior manifestação da parte interessada, aguardando em arquivo provisório. II – Decorrido, manifeste-se a parte exequente.” Adv. Genesi M. Nalin Bettanin

20. Reclamação – 183/2005 – Paulo Poly Santana x Antonio Marcos da Fonseca de Lima. “ Recebo o recurso no efeito devolutivo. II – Intime-se a parte recorrida para, querendo, oferecer resposta escrita, no prazo de (10) dias. III – Após, encaminhem-se estes autos à Turma Recursal Única. IV – Diligências necessárias. Intimem-se. V – Defiro o benefício da gratuidade do processo.” Adv. Cristiano de Assis Niz e Tadeu Oliva Kurpiel.

21. Reclamação – 259/2006 – José Antonio Popoaski Zabloski x Emerson Cordeiro. Extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.” Adv. Tadeu Oliva Kurpiel”

22. Alvará Judicial – 643/2006 – Joacir Antonio de Ramos, Extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Adv. Enéas Jéferson Melnisk

23. Execução de Título Extrajudicial – 752/2005 – Antonio Cezar Zampier x Silvana de parecida Martins de Oliveira. Extinto o processo, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, combinado com art. 51, § 1º da Lei 9.099/95. Adv. Genesi M. Nalin Bettanin.

24. Ação Monitoria – 259/2007 – Wilson T. Scopel & Cia Ltda x Mario Rafael Pryvtoski Gordya e Ricardo Juaraski Pryvi-

toski, Extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.” Adv. Vanderlei José Follador

25. Execução de Título Extrajudicial – 463/2007 – Luiz Alberto Fuaõ Mercio x Luiz Fernando Belinazzo. Extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.” Adv. Simone Marina Gelinski Brandl.

26. Ação Cobrança – 316/2007 – Mario Kuznik Terres x Simone Wierzkowski Lima. Extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.” Adv. Enéas Jéferson Melnisk

27. Execução de Título Extrajudicial – 042/2002 – Eloy Marszaukowski x Gilson Woinarski. Extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.” Adv. Denise Moraes Novicki

28. Execução de Título Extrajudicial – 697/2006 – Luiz Levandoski x Reginaldo Domingues Rodrigues. “Diga o exequente sobre a certidão de fls. 13-v.” Adv. Cristiano de Assis Niz

29. Ação de Cobrança – 798/2006 – Carmelito Quintilhano de Melo x Rogério F. Padilha e Cia Ltda. Diga exequente. Adv. Genesi M. Nalin Bettanin.

30. Reclamação – 210/2007 – Sílvia Regina Portes Zawadski x Joelson Moraes, Cristina Moraes, William Digner, Célio Silva dos Santos e Ronaldo Jetka de Oliveira. “Diga a Reclamante”. Adv. Livia Maria Hannisch.

31. Reclamação – 495/2005 – Lediane Aparecida Pereira dos Santos x Papelaria DGR Ltda. “I – Ciência às partes da baixa dos autos. II. – Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 78/80. Adv. Genírio João Fávero.

32. Ação de Indenização por Danos Morais – 675/2006 – Felipe Schneider x Brasil Telecom S/A. “Diante dos petitórios de fls. 29 e 37, dando conta do cumprimento integral do acordo entabulado em audiência (fls. 24), determino o arquivamento dos presentes autos.” Adv. Genesi M. Nalin Bettanin e Felipe Soares Vargas .

33. Execução de Título Extrajudicial - 769/2005 – Marli Rozalina de Freitas Everling x Joseli Vargas. “I-Suspensa-se pelo prazo requerido ou anterior manifestação da parte interessada, aguardando em arquivo provisório II – Decorrido, manifeste-se a parte Exequente.” Adv. Genesi M. Nalin Bettanin.

34. Reclamação – 021/2005 – Rodrigo Staniszewski Ehlke x José Guilherme Voigt. ““I-Suspensa-se pelo prazo requerido ou anterior manifestação da parte interessada, aguardando em arquivo provisório II – Decorrido, manifeste-se a parte Reclamante.” Adv. Genesi M. Nalin Bettanin.

40. Reclamação – 032/2007 – Emerson Reinor Lopes x Bras-temp e Art Shop. Extinto o processo, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Adv. Orival Correa de Siqueira Junior.

41. Exceção de Incompetência - 631/2007 – Samuel de Andrade Canfield x Vitorio Teixeira de Lima “I - Recebo a exceção e determino o processamento, com a suspensão do processo n. 579/2007, até o julgamento da exceção. II – Diga o excepto em 10 dias (art. 308 CPC). III – Anote-se.” Adv. Samuel de Andrade Canfield e Louis Thadeu Otto Von Trompczynski

42. Ação de Indenização – 893/2006 – Fábio Afonso Ferreira x Brasil Telecom. “I –Diga o reclamante sobre o petitorio de fls. 25, e recibo de fls. 26. II – Após, retomem conclusos.” Adv. Argos Fayad.

43. Reclamação – 373/2005 – Jean Stolf x Joelson Luiz Pacheco, José Fabrício Junior e Valmir Borba. “I- Suspensa-se pelo prazo requerido ou anterior manifestação da parte interessada, aguardando em arquivo provisório. II – Decorrido, manifeste-se a parte exequente.” Adv. Genesi M. Nalin Bettanin

44. Execução – 143/2004 – Alécio Iozwiac Ribeiro x João Eraldo Ribas dos Santos. “I- Suspensa-se pelo prazo requerido ou anterior manifestação da parte interessada, aguardando em arquivo provisório. II – Decorrido, manifeste-se a parte exequente.” Adv. Enéas Jéferson Melnisk.

45. Reclamação - 368/2005 – Maria de Lourdes de Lima x Sebastião Soares Colaço e Francisco Ricardo Colaço. “Cumpra-se o Acórdão n. 24.185, cientificando os interessados.” Adv. Tadeu Oliva Kurpiel e Argos Fayad.

46. Ação de Cobrança – 347/2006 – Sociedade de Ensino Iguaçu x Rodrigo Roseira Carvalho. Extinto o processo, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, § 1º da Lei 9099/1995.” Adv. Argos Fayad.

47. Execução de Título Extrajudicial – 265/2006 – Farmácia Avenida São Mateus Ltda x Cristiane Sâmara Ramos de Oliveira. “I – Suspensa-se pelo prazo requerido, aguardando em arquivo provisório. II – Decorrido, manifeste-se a parte Exequente.” Adv. Simone Marina Gelinski Brandl.

48. Reclamação – 620/2007 – Maria Suely Leal Domingues x Caixa Econômica Federal. Extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.” Adv. Wagner S. Possobon

Toledo

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Dr. Bianor Bottega - MM. Juiz de Direito
Célma Garcia Poletti - Secretária Designada
Relação n.º: 094/2007**

001 - 2005.0000721-7/0 - Execução de Título Judicial SEVERINO MARTINS X ZILDO LUIZ FACHIM INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA

HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

002 - 2006.0000401-0/0 - Processo de Conhecimento ANSELMO PEREIRA DUARTE X MAPFRE SEGUROS INTIMAÇÃO DO REQUERENTE OU SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA RETIRAR O OFÍCIO QUE DETERMINA O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS. Adv(s) JORGE NEI SANTOS AMARANTE, ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO, FABIANO JOSE BORDIGNON, KEYLA MONQUERO

003 - 2006.0000412-3/0 - Carta Precatória ARTE DECORAÇÕES & CIA LTDA X NEUTON LUIZ CORNELIUS EDITORA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DEPOSITAR A DIFERENÇA DO VALOR EM JUÍZO, PROPICIANDO O DEFERIMENTO DA ADJUDICAÇÃO, VISTO QUE O BEM PENHORADO FOI AVALIADO EM VALOR SUPERIOR AO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS. Adv(s) JULIANO ANDRIOLI, VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA

004 - 2006.0000461-6/0 - Execução de Título Judicial ROSELI DE JESUS VILA NOVA X ORIVALDO LUZETTI CONSIDERANDO QUE HOUVE BLOQUEIO DE QUANTIA INSIGNIFICANTE, INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE POR SEU PROCURADOR, PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, INDICANDO BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELM, ROSELI LUZETTI MERELES COLMÁN

005 - 2006.0000473-0/0 - Processo de Conhecimento DJANIR BRAGA VIEIRA X ROBERTO ERASMO DUQUESNE (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DA ILUSTRE JUÍZA LEIGA DESTA JUÍZADO. Adv(s) EGBERTO FANTIN, JOSE FERNANDO VIALLE, JANE MARA DA SILVA PILATTI, GUSTAVO DOS SANTOS BARDDAL DRUMMOND, DIEGO LUIZ PASQUALLI, CIRO ALBERTO PIASECKI

006 - 2006.0000528-5/0 - Execução Título Extrajudicial GIORDANI E SILVEIRA LTDA - ME X PAULI Mergen INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA SNETENÇA DE FLS.44, A QUAL JULGA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, CPC. Adv(s) JOSE FERNANDO VIALLE, KATIA V. BORILLE BUSETTI

007 - 2006.0000634-9/0 - Execução Título Extrajudicial YOSHIAKI TAKIZAWA X ATAÍDE CÂNDIDO INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO CELEBRADA, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, CPC. Adv(s) DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA, CLOVIS FELIPE FERNANDES

008 - 2006.0000842-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CARLOS VENTURA CATARINO JUNIOR X CLEONICE MOTTA BORGES INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DO PLEITO, E CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN

009 - 2006.0000908-3/0 - Processo de Conhecimento IVONETE MARIA PIOESAN X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RETRO, MANTENDO O DESPACHO DE FLS. 115. DESTA FORMA, INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA QUE PAGUE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DO ART. 475.J. CPC. Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF, MARCOS TIEGS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGODA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROGOSA VIANNA

010 - 2006.0000972-9/0 - Execução Título Extrajudicial SALETE HILDA PEREIRA X JOSÉ CARLOS MEDEIROS Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 17/03/2008 Adv(s) ELIANE BORGES DA SILVA, JOICYMARA GOZZI, CLOVIS LOTHAR BREMER

011 - 2006.0000985-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDÉCIO FELIPPI CHIELLA X GLOBAL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO CELEBRADA, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, CPC. Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, RODRIGO MARCON SANTANA, ARMANDO LUIZ MARCON, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

012 - 2006.0001022-3/0 - Processo de Conhecimento VOMIR JOHAN FI X SHOW DE DELÍCIAS LTDA (E OUTRO) DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE SESENTA(60) DIAS. Adv(s) RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK

013 - 2006.0001199-2/0 - Embargos LORI FACHIN X SEVERINO MARTINS CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE EXECUÇÃO EM TELA FOI EXTINTO, DETERMINO O LEVANTAMENTO DA PENHORA E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

014 - 2006.0001221-1/0 - Execução de Título Judicial CARLO IVAN MARRELLA X B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS, POR SEUS PROCURADORES, PARA PAGAR O SALDO REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, SOB PENA DO ART. 475, J, CPC. Adv(s)

CÁSSIA BECKER BRANDT, ELIANE CRISTINA DE LIMA, LEANDRO ONESTI PEIXOTO, LEONARDO JUN MURATA, MARCOS OSMAR MION, RITA MARIA BRUM, ANA CELIA FIDALGO DA SILVA, INÁCIO VILELA MAGALHÃES, MARIO CESAR JORGE, CARLOS ALBERTO FURLAN, LEONARDO LIMA CLERIER

015 - 2007.0000105-3/0 - Execução de Título Judicial JUNIOR MUNIZ DIAS X GRADIENTE ELETROELETRONICOS (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS REQUERIDAS, POR SEUS PROCURADORES, PARA PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO E ULTEIOR PENHORA DE BENS. Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA

016 - 2007.0000272-4/0 - Processo de Conhecimento DLINTEC ASSESSORIA EM MAQUINAS LTDA. X ISABEL QUINHONE DE OLIVEIRA “DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE CENTO E VINTE (120) DIAS” Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

017 - 2007.0000274-8/0 - Execução Título Extrajudicial IRIMA LIMA DOS SANTOS X PEDRO RICARDO DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 18/12/2007 Adv(s) DILZA APARECIDA PEREIRADA LUZ

018 - 2007.0000278-5/0 - Execução Título Extrajudicial LÍDIA PEREIRA X ANDRÉ AUGUSTO VERÍSSIMO “DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO , PELO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.” Adv(s) LAERCIO MITIHIRO ISHIDA

019 - 2007.0000302-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CLACI BACK X WILSON APARECIDO GONZAGA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 31, A QUAL JULGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO. Adv(s) MARTINS GIMENEZ BALERO

020 - 2007.0000340-8/0 - Execução de Título Judicial ACESÓRIOS SÃO JORGE LTDA. - ME X MARCENARIA PARIZZOTO LTDA. - ME INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) RODRIGO MUNCHEN, LAERCIO MITIHIRO ISHIDA

021 - 2007.0000355-8/0 - Processo de Conhecimento VALDIR ECKSTEIN CORRETORA DE SEGUROS X ONDI DALPRA E CIA LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 62, A QUAL HOMOLOGA A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE A PARTES. Adv(s) RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

022 - 2007.0000547-0/0 - Processo de Conhecimento MAYCON ROBSON AMARAL SANTOS X CENTAURO SEGURADORA S/A RECEBO O RECURSO NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ORA RECORRIDO, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MARCELO RIBEIRO CÔCO, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS FRANZOL, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

023 - 2007.0000571-2/0 - Execução de Título Judicial WILSON ROECKNER X CREDICARD BANCO S/A - CREDICARD INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR SEUS PROCURADORES, PARA PROMOVERO PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS , SOB PENA OCORRER A TRAMITAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO SALDO REMANESCENTE CONTRA SI. Adv(s) RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN, MARCELO EUSEBIO DE PAULA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, HENEOCH GREGORIO BUSCARIOL, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA, FLAVIA E.M.A. BIONDO

024 - 2007.0000602-8/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL AUGUSTO LIMBERGER X AGOSTINHO MUNHOZ (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE , POR SEU PROCURADORE PARA PROMOVER O CUMPRIMENTO DO JULGADO, NOS CINCO DIAS SUBSEQUENTES, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) RUBENS JOSE DA COSTA, JORGE GILBERTO SCHNEIDER

025 - 2007.0000621-8/0 - Execução Título Extrajudicial BONALDO & BONALDO LTDA. X POSTO COLUMBIA LTDA. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, E DECRETA EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ARTS. 598 E 267, VIII DO CPC.” Adv(s) RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

026 - 2007.0000662-3/0 - Processo de Conhecimento UBIRARA JANA PEDRO FERREIRA X ARTELINO DE FREITAS INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 61/63 PROFERIDA PELA ILUSTRE JUÍZA LEIGA DESTA JUÍZADO. Adv(s) JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, SUZANA RODRIGUES DA SILVA, CLEVERSON IVAN MERLO, ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN

027 - 2007.0000681-3/0 - Processo de Conhecimento ZENAI-DE HOFFMANN GOMES X TIM SUL S/A ANTE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 67/86, INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS MESMOS, NO PRAZO DE CINCO(5) DIAS. Adv(s) JAIME ALBERTO STOCKMANN, ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN, SUZANA RODRIGUES DA SILVA, MARCELO ZACHARIAS, MARIA JULIANA SCHENKEL, CINTHIA ZACHARIAS, FABIULA SCHMIDT

028 - 2007.0000685-0/0 - Processo de Conhecimento VARNICE MAMBACH SCHNEIDER X NELSON DALCIN INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS 48, A QUAL HOMOLOGA A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES. Adv(s) JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI, ROLDAO FAZZOLARI, ADEMAR ANTONIO RODIO

029 - 2007.0000698-7/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO AUGUSTO BORDIGNON X UNIBANCO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 101/104, A QUAL JULGA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E DECRETA EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. Adv(s) EVERTON BOGONI, CARLOS ALBERTO FURLAN, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, KEYLA MONQUERO, ORILDO VOLPIN, EVERTON BOGONI, SIMONE MINASSIAN LUGO

030 - 2007.0000714-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ALEXANDRE DINNEBIER X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA A FLS. 55/57, PELA ILUSTRE JUÍZA LEIGA DESTA JUÍZADO ESPECIAL. Adv(s) ELIANE CRISTINA DE LIMA, DANIELA SAMPAIO STEINLE, EDINARA REGINA SCHAEFFER, VALDIR PACINI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

031 - 2007.0000732-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO INÁCIO KREUZ (E OUTROS) X UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS.94/95, A QUAL JULGA IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, E DECRETA EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 269,I,DO CPC. Adv(s) NILDO VALENTIN DA COSTA, VANESSA CRISTINA VEIT, VALTER SCARPIN, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, PATRICIA HIROMI YAFUSO CHAN, JOAQUIM BORTOT, ANTONIO AUGUSTO CRUZ, ANDRE ABREU DE SOUZA

032 - 2007.0000735-6/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO KLAUCK X BANCO BRADESCO S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 56/59, A QUAL JULGA PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, E JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO SRT. 269,I, CPC. Adv(s) EVERTON BOGONI, ROSIMAR DELLA PASQUA, AFRO MARTINS JÚNIOR, FERNANDO AUGUSTO OGURA, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, ALANA MARCHAND RENAUD

033 - 2007.0000785-0/0 - Processo de Conhecimento ALCEU DA COSTA AZEVEDO X DARCI GERSTBERGER Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 21/02/2008 Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

034 - 2007.0000811-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO MARCOS DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 81/84, A QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO E DECRETA EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, I,DO CPC. Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, INDALECIO GOMES NETO, RODRIGO LINNE NETO, RAFAEL LINNE NETTO, EDUARDO GOMES FRENEDA, ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR, PATRICK ROCHA DE CARVALHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, VALDIR PACINI, IVO HENRIQUE BAIRROS, EDINARA REGINA SCHAEFFER

035 - 2007.0000819-1/0 - Processo de Conhecimento AIRTON SIDNEY FRÜHAUF X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 23/01/2008 Adv(s) SERGIO RICARDO ZENNI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, INDALECIO GOMES NETO, RODRIGO LINNE NETO, EDUARDO GOMES FRENEDA, ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR, IVO HENRIQUE BAIRROS, GREICE DA SILVA NUNES, EDINARA REGINA SCHAEFFER

036 - 2007.0000854-6/0 - Processo de Conhecimento INACIO JOSE SCHER X ADRIANO KLIER (E OUTRO) ‘ DIGA O REQUERENTE , POR SEU PROCURADOR, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.” Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSE RAMBO

037 - 2007.0000858-3/0 - Processo de Conhecimento ANA CRISTINA RYSCHIK X LUIS CARLOS DE FREITAS INTIMAÇÃO DA REQUERENTE ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 68/70 PROFERIDA PELA ILUSTRE JUÍZA LEIGA DESTA JUÍZADO. Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, GISELE DAIANA MACIEL

038 - 2007.0000986-2/0 - Execução Título Extrajudicial CLEONIR DA ROS X MAURI BENDER Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 17/03/2008 Adv(s) EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI, CLAERCIO CARLOS LARSEN

039 - 2007.0001033-1/0 - Processo de Conhecimento COMÉRCIO DE MÓVEIS CARPINÉ LTDA X JOÃO OSMAR DE OLIVEIRA “DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE CENTO E VINTE (120) DIAS” Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

040 - 2007.0001105-2/0 - Processo de Conhecimento ERVINO BRAGA RIZZI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 68/71, A QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE, O PLEITO PREFACIAL, E DECRETA EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART. 269,I,DO CPC. Adv(s) FERNANDO AL-

BERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES, MARCELO RIBEIRO CÔCO, MARCELO DAVOLLI LOPES, CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, SANDRA GENI SIMON, MÁRCIO ANTONIO TORRES

041 - 2007.0001131-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO DE SOUZA X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 68/71, A QUAL JULGA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO, E DECRETA EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I , CPC. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MARCELO DAVOLLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES, MARCELO RIBEIRO CÔCO, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, SANDRA GENI SIMON, MÁRCIO ANTONIO TORRES

042 - 2007.0001136-7/0 - Processo de Conhecimento LADY MODAS LTDA X EDI BLONSKI DA SILVA “ DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.” Adv(s) OSNI JOSE ZORZO

043 - 2007.0001160-9/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL LUIZ BENELLE X EDITORA GLOBO S.A. INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 54/56, A QUAL JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, E DECRETA EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART 269,I,DO CPC. Adv(s) OSNI JOSE ZORZO, GISELE DAIANA MACIEL, MARCIA SALGADO DE QUEIROZ BATISTA, VANESSA GUZZELLI BRAGA, TELMA CECÍLIA TORRANO

044 - 2007.0001182-4/0 - Processo de Conhecimento ELI ANTONIO TRINDADE X MARCIANE DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO DA REQUERENTE POR SEU PROCURADOR ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS 23, A QUAL HOMOLOGA A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, E JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, III, do CPC. Adv(s) OSNI JOSE ZORZO

045 - 2007.0001211-6/0 - Execução Título Extrajudicial VALMIR LUCKMANN X P. C JUSTINIANO - CONFECÇÕES INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 27, A QUAL HOMOLOGA A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, E JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC. Adv(s) EVANIO CARLOS SOLANHO

046 - 2007.0001284-8/0 - Processo de Conhecimento IVONETE LOPES X CREDI - 21 PARTICIPAÇÕES LTDA INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA REQUERENTE PARA QUE APRESENTE, O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CLIENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT, NILDO VALENTIN DA COSTA

047 - 2007.0001350-8/0 - Processo de Conhecimento EDICLEIA CRISTINA PIRON X HOT LET COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 59, A QUAL HOMOLOGA A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, E JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TRMOS DO SRT. 269, III, do CPC. Adv(s) OSNI JOSE ZORZO, ANGELO FRANÇOZO, CAROLINA RIBEIRO DINIZ

048 - 2007.0001361-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS GIOVANI CANOVA X HDI SEGUROS S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 10/03/2008 Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, GISELE DAIANA MACIEL

049 - 2007.0001440-7/0 - Processo de Conhecimento MICHEL DE OLIVEIRA POLIDO X MAURO ALVES Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 25/02/2008 Adv(s) LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER

050 - 2007.0001442-0/0 - Execução Título Extrajudicial OSNI JOSÉ ZORZO X JOANA SANDRA DA SILVA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Adv(s) OSNI JOSE ZORZO

051 - 2007.0001455-7/0 - Processo de Conhecimento GTEX LOGISTICA LTDA X B. TRANSPORTES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 21/02/2008 Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSE RAMBO

052 - 2007.0001456-9/0 - Processo de Conhecimento GTEX LOGISTICA LTDA X TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 10/03/2008 Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSE RAMBO

053 - 2007.0001471-1/0 - Processo de Conhecimento SUPERMERCADO OUROLAR X TATIANA J. BUGS COM. VES-TUÁRIO - ME Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 22/02/2008 Adv(s) ELIANE BORGES DA SILVA, JOICYMARA GOZZI

054 - 2007.0001483-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO EDSON FARIAS X CENTAURO SEGURADORA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 29/02/2008 Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI

055 - 2007.0001497-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE SENADOR CARMISINI X JOSÉ CARLOS DE LIMA Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 29/02/2008 Adv(s) CLAERCIO CARLOS LARSEN

056 - 2007.0001527-8/0 - Processo de Conhecimento JAIRIR JOSE BORTOLOTTO X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 21/02/2008 Adv(s) OSNI JOSE ZORZO

057 - 2007.0001529-1/0 - Processo de Conhecimento ELINO BORTOLOTTO X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 21/02/2008 Adv(s) OSNI JOSE ZORZO

058 - 2007.0001553-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO LUIZ BORDIGNON X BANCO DO BRASIL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 10/03/2008 Adv(s) MARCIA REGINA LIMAS LANG, REGINA CELI MANFRIN

059 - 2007.0001554-5/0 - Processo de Conhecimento GENIVALDO BONIFÁCIO COUTO X INÁCIO DECORAÇÕES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 8:45 do dia 29/02/2008 Adv(s) ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA LIMAS LANG, MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO

060 - 2007.0001557-0/0 - Processo de Conhecimento NELIA MARIA W. LAGEMANN X GUIDO ERNO PALM Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 10/03/2008 Adv(s) CARLOS BAYESTORFF JUNIOR

061 - 2007.0001559-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA X ROSELI FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 29/02/2008 Adv(s) PÂMELA MORAS DA SILVA

062 - 2007.0001560-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA X PNEU LAR Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 29/02/2008 Adv(s) PÂMELA MORAS DA SILVA

063 - 2007.0001592-5/0 - Execução Título Extrajudicial VALMIR LUCKMANN X MARTINS & ROBERTI LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE P ORSEUS PROCURADORES ,ACERCA DA R SENTENÇA DE FLS. 26/27, A QUAL JULGA EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART 114 DA CF, 3º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, I E IV, DO CPC. Adv(s) EVANIO CARLOS SOLANHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO	028	2007.0000685-0/0
ADIR LUIZ COLOMBO	037	2007.0000858-3/0
ADIR LUIZ COLOMBO	048	2007.0001361-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030	2007.0000714-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030	2007.0000714-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	034	2007.0000811-7/0
AFRO MARTINS JÚNIOR	032	2007.0000735-6/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	009	2006.0000908-3/0
ALANA MARCHAND RENAUD	032	2007.0000735-6/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	041	2007.0001131-8/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	013	2006.0001199-2/0
ANA CELIA FIDALGO DA SILVA	014	2006.0001221-1/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	002	2006.0000401-0/0
ANDERSON PAULO DE LIMA	015	2007.0000105-3/0
ANDERSON PAULO DE LIMA	034	2007.0000811-7/0
ANDERSON RENEY HECK	012	2006.0001022-3/0
ANDRE ABREU DE SOUZA	031	2007.0000732-0/0
ANGELO FRANÇOSO	047	2007.0001350-8/0
ANTONIO AUGUSTO CRUZ	031	2007.0000732-0/0
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	031	2007.0000732-0/0
ANTONIO NUNES NETO	002	2006.0000401-0/0
ARMANDO LUIZ MARCON	011	2006.0000985-5/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	014	2006.0001221-1/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	029	2007.0000698-7/0
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	060	2007.0001557-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	009	2006.0000908-3/0
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON	023	2007.0000571-2/0
CAROLINA RIBEIRO DINIZ	047	2007.0001350-8/0
CÁSSIA BECKER BRANDT	014	2006.0001221-1/0
CINTHIA ZACHARIAS	027	2007.0000681-3/0
CIRO ALBERTO PIASECKI	005	2006.0000473-0/0
CLAERCIO CARLOS LARSEN	038	2007.0000986-2/0
CLAERCIO CARLOS LARSEN	055	2007.0001497-4/0
CLEVERSON IVAN MERLO	026	2007.0000662-3/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	007	2006.0000634-9/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	036	2007.0000854-6/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	051	2007.0001455-7/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	052	2007.0001456-9/0
CLOVIS LOTHAR BREMER	010	2006.0000972-9/0
CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO	040	2007.0001105-2/0
DANIELA SAMPAIO STEINLE	030	2007.0000714-2/0
DARIO GENNARI	011	2006.0000985-5/0
DARIO GENNARI	033	2007.0000785-0/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	011	2006.0000985-5/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	033	2007.0000785-0/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	005	2006.0000473-0/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	038	2007.0000986-2/0
DILZA APARECIDA PEREIRADA LUZ	017	2007.0000274-8/0
DINO COSTACURTA	007	2006.0000634-9/0
EDINARA REGINA SCHAEFER	030	2007.0000714-2/0
EDINARA REGINA SCHAEFER	034	2007.0000811-7/0
EDINARA REGINA SCHAEFER	035	2007.0000819-1/0
EDUARDO GOMES FRENEDA	034	2007.0000811-7/0
EDUARDO GOMES FRENEDA	035	2007.0000819-1/0
EGBERTO FANTIN	005	2006.0000473-0/0
EGBERTO FANTIN	038	2007.0000986-2/0
ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA	059	2007.0001554-5/0
ELIANE BORGES DA SILVA	010	2006.0000972-9/0
ELIANE BORGES DA SILVA	053	2007.0001471-1/0
ELIANE CRISTINA DE LIMA	045	2006.0001221-1/0
ELIANE CRISTINA DE LIMA	030	2007.0000714-2/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	023	2007.0000571-2/0
ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR	034	2007.0000811-7/0
ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR	035	2007.0000819-1/0
EVANIO CARLOS SOLANHO	045	2007.0001211-6/0
EVANIO CARLOS SOLANHO	063	2007.0001592-5/0
EVERTON BOGONI	029	2007.0000698-7/0
EVERTON BOGONI	029	2007.0000698-7/0

EVERTON BOGONI	032	2007.0000735-6/0
FABIANO JOSE BORDIGNON	002	2006.0000401-0/0
FABULA SCHMIDT	027	2007.0000681-3/0
FERNANDA MOCKEL ROUSSENO	032	2007.0000735-6/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	022	2007.0000547-0/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	040	2007.0001105-2/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	041	2007.0001131-8/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	054	2007.0001483-6/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	032	2007.0000735-6/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	023	2007.0000571-2/0
FLAVIA E.M.A. BIONDO	032	2007.0000571-2/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELM	004	2006.0000461-6/0
GISELE DAIANA MACIEL	037	2007.0000858-3/0
GISELE DAIANA MACIEL	043	2007.0001160-9/0
GISELE DAIANA MACIEL	048	2007.0001361-0/0
GREICE DA SILVA NUNES	035	2007.0000819-1/0
GUSTAVO DOS SANTOS BARDDAL DRUMMOND	005	2006.0000473-0/0
HENCHO GREGORIO BUSCARIOL	023	2007.0000571-2/0
INÁCIO VILELA MAGALHÃES	014	2006.0001221-1/0
INDALECIO GOMES NETO	034	2007.0000811-7/0
INDALECIO GOMES NETO	035	2007.0000819-1/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	001	2005.0000721-7/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	013	2006.0001199-2/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	030	2007.0000714-2/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	034	2007.0000811-7/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	035	2007.0000819-1/0
JAIME ALBERTO STOCKMANN	027	2007.0000681-3/0
JANE MARA DA SILVA PILATTI	005	2006.0000473-0/0
JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI	028	2007.0000685-0/0
JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR	011	2006.0000985-5/0
JOAQUIM BORTOT	031	2007.0000732-0/0
JOICYMARA GOZZI	010	2006.0000972-9/0
JOICYMARA GOZZI	053	2007.0001471-1/0
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	026	2007.0000662-3/0
JERGE GILBERTO SCHNEIDER	024	2007.0000602-8/0
JORGE NEI SANTOS AMARANTE	002	2006.0000401-0/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	016	2007.0000272-4/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	039	2007.0001033-1/0
JOSE FERNANDO VIALLE	005	2006.0000473-0/0
JOSE FERNANDO VIALLE	006	2006.0000528-5/0
JULIANO ANDRIOLI	003	2006.0000412-3/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	022	2007.0000547-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	040	2007.0001105-2/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	041	2007.0001131-8/0
KATIA V. BORILLE BUSETTI	006	2006.0000528-5/0
KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES	040	2007.0001105-2/0
KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES	041	2007.0001131-8/0
KEITY SUTO TROMBELI	023	2007.0000571-2/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	007	2006.0000634-9/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	022	2007.0000547-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	040	2007.0001105-2/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	041	2007.0001131-8/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	054	2007.0001483-6/0
KEYLA MONQUERO	002	2006.0000401-0/0
KEYLA MONQUERO	029	2007.0000698-7/0
LAERCIO MITHIRO ISHIDA	018	2007.0000278-5/0
LAERCIO MITHIRO ISHIDA	020	2007.0000340-8/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	023	2007.0000571-2/0
LEANDRO ONESTI PEIXOTO	014	2006.0001221-1/0
LEDA REGINA GAMBETTA	003	2006.0000412-3/0
LEONARDO JUN MURATA	014	2006.0001221-1/0
LEONARDO LIMA CLERIER	014	2006.0001221-1/0
LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER	049	2007.0001440-7/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	008	2006.0000842-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	009	2006.0000908-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	011	2006.0000985-5/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	013	2006.0001199-2/0
LUIZ CARLOS FRANZOI	022	2007.0000547-0/0
LUIZ FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	022	2007.0000547-0/0
LUIZ FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	040	2007.0001105-2/0
LUIZ FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	041	2007.0001131-8/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	029	2007.0000698-7/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	031	2007.0000732-0/0
MARCELO DALANHOL	021	2007.0000355-8/0
MARCELO DALANHOL	023	2007.0000571-2/0
MARCELO DALANHOL	025	2007.0000621-8/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	040	2007.0001105-2/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	041	2007.0001131-8/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	023	2007.0000571-2/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	022	2007.0000547-0/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	040	2007.0001105-2/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	041	2007.0001131-8/0
MARCELO ZACHARIAS	027	2007.0000681-3/0
MARCIA REGINA LIMAS LANG	058	2007.0001553-3/0
MARCIA REGINA LIMAS LANG	059	2007.0001554-5/0
MARCIA SALGADO DE QUEIROZ BATISTA	043	2007.0001160-9/0
MÁRCIO ANTONIO TORRES	040	2007.0001105-2/0
MÁRCIO ANTONIO TORRES	041	2007.0001131-8/0
MARCOS OSMAR MION	014	2006.0001221-1/0
MARCOS TIEGS	009	2006.0000908-3/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA VIANNA	009	2006.0000908-3/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	027	2007.0000681-3/0
MARIO CESAR JORGE	014	2006.0001221-1/0
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS	040	2007.0001105-2/0
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS	041	2007.0001131-8/0
MARTINS GIMENEZ BALERO	019	2007.0000302-8/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	021	2007.0000355-8/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	023	2007.0000571-2/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	025	2007.0000621-8/0
MICHELLY ALBERTI	030	2007.0000714-2/0
MICHELLY ALBERTI	034	2007.0000811-7/0
MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO	059	2007.0001554-5/0
NILDO VALENTIN DA COSTA	031	2007.0000732-0/0
NILDO VALENTIN DA COSTA	046	2007.0001284-8/0
OLDEMAR MARIANO	029	2007.0000698-7/0
ORILDO VOLPIN	029	2007.0000698-7/0
OSNI JOSE ZORZO	042	2007.0001136-7/0
OSNI JOSE ZORZO	043	2007.0001160-9/0
OSNI JOSE ZORZO	044	2007.0001182-4/0
OSNI JOSE ZORZO	047	2007.0001350-8/0
OSNI JOSE ZORZO	050	2007.0001442-0/0
OSNI JOSE ZORZO	056	2007.0001527-8/0
OSNI JOSE ZORZO	057	2007.0001529-1/0
PÂMELA MORAS DA SILVA	061	2007.0001559-4/0
PÂMELA MORAS DA SILVA	062	2007.0001560-9/0
PATRICIA HIROMI YAFUSO CHAN	031	2007.0000732-0/0
PATRICK ROCHA DE CARVALHO	034	2007.0000811-7/0
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	011	2006.0000985-5/0

RAFAEL LINNE NETTO	034	2007.0000811-7/0
REGINA CELI MANFRIN	058	2007.0001553-3/0
RENY ANGELO PASTRE	012	2006.0001022-3/0
RITA MARIA BRUM	014	2006.0001221-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	029	2007.0000698-7/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	022	2007.0000547-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	040	2007.0001105-2/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	041	2007.0001131-8/0
RODRIGO LINNE NETO	034	2007.0000811-7/0
RODRIGO LINNE NETO	035	2007.0000819-1/0
RODRIGO MARCON SANTANA	011	2006.0000985-5/0
RODRIGO MUNCHEN	020	2007.0000340-8/0
ROLDÃO FAZZOLARI	028	2007.0000685-0/0
ROSELI LUZZETTI MERLES COLMÁN	004	2006.0000461-6/0
ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN	026	2007.0000662-3/0
ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN	027	2007.0000681-3/0
ROSIMAR DELLA PAQUA	032	2007.0000735-6/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	022	2007.0000547-0/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	040	2007.0001105-2/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	041	2007.0001131-8/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	054	2007.0001483-6/0
RUBENS JOSE DA COSTA	024	2007.0000602-8/0
RUY FONSAATTI JUNIOR	021	2007.0000355-8/0
RUY FONSAATTI JUNIOR	023	2007.0000571-2/0
RUY FONSAATTI JUNIOR	025	2007.0000621-8/0
SANDRA GENI SIMON	040	2007.0001105-2/0
SANDRA GENI SIMON	041	2007.0001131-8/0
SERGIO LUIZ BELOTTI JUNIOR	029	2007.0000698-7/0
SERGIO RICARDO ZENNI	035	2007.0000819-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	034	2007.0000811-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	035	2007.0000819-1/0
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	022	2007.0000547-0/0
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	040	2007.0001105-2/0
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	041	2007.0001131-8/0
SIMONE MINASSIAN LUGO	029	2007.0000698-7/0
SUZANA RODRIGUES DA SILVA	026	2007.0000662-3/0
SUZANA RODRIGUES DA SILVA	027	2007.0000681-3/0
TELMA CECÍLIA TORRANO	043	2007.0001160-9/0
VALDIR PACINI	030	2007.0000714-2/0
VALDIR PACINI	034	2007.0000811-7/0
VALTER SCARPIN	031	2007.0000732-0/0
VALTER SCARPIN	046	2007.0001284-8/0
VANESSA CRISTINA VEIT	031	2007.0000732-0/0
VANESSA CRISTINA VEIT	046	2007.0001284-8/0
VANESSA GUZZELLI BRAGA	043	2

BRODEBECK MAY e MARIZ MENDES MAY, OAB/PR 10.112 e OAB/PR 10.198.
Curitiba, 13/12/07.

(a) ALBERTO DE PAULA MACHADO
PRESIDENTE

Justiça Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 006/2007

O Doutor **MARCELO GOBBO DALLA DÉA**, Juiz da 204ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 6º, parágrafo primeiro da Resolução TSE 21.574/03.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente os eleitores **NELSON DOS SANTOS**, filho de Sebastião dos Santos e Graciosa Andreacci dos Santos, inscrito no cadastro eleitoral sob o número **032658100698** e **SONIA DOS SANTOS DE ARAUJO**, filha de Cecílio Gonçalves Moreira e Ana Pereira dos Santos Moreira, inscrita no cadastro eleitoral sob o número **046304060612**, foi determinada a **CITAÇÃO** do mesmos, para apresentarem defesa nos autos de filiação partidária nº **101/07**, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão de ter incidido em dupla filiação nos partidos identificados abaixo, sendo que a não regularização no prazo estipulado implicará na decretação da nulidade de ambas filiações (art. 6º, parágrafo 1º da Resolução TSE 21.574/03).

FILIADOS	PARTIDOS	FILIAÇÃO
NELSON DOS SANTOS	PC DO B	28/09/2007
	PT	06/01/2004
SONIA DOS SANTOS DE ARAUJO	PC DO B	25/09/2007
	PR	12/07/2004
	PTB	15/12/1995

E, para que chegue ao conhecimento dos filiados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, Eu Rejane Karina Toffolo, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

MARCELO GOBBO DALLA DÉA
Juiz Eleitoral
204ª Z.E.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 007/2007

O Doutor **MARCELO GOBBO DALLA DÉA**, Juiz da 204ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 6º, parágrafo primeiro da Resolução TSE 21.574/03.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente os eleitores **ELMA BEZERRA DE LIMA**, filha de Elpidio Bezerra de Lima, inscrito no cadastro eleitoral sob o número **014925360620**, **MARIA ROSELI SILVA**, filha de Alcides Pacheco e Aloina dos Santos Pacheco, inscrita no cadastro eleitoral sob o número **014631860655** e **MARIA LUZIA DOS SANTOS MORENO**, filha de Euclides Benardino dos Santos e Maria Izabel, inscrita no cadastro eleitoral sob o número **014745430671**, foi determinada a **CITAÇÃO** do mesmos, para apresentarem defesa nos autos de filiação partidária nº **107/07**, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão de ter incidido em dupla filiação nos partidos identificados abaixo, sendo que a não regularização no prazo estipulado implicará na decretação da nulidade de ambas filiações (art. 6º, parágrafo 1º da Resolução TSE 21.574/03).

FILIADOS	PARTIDOS	FILIAÇÃO
ELMA BEZERRA DE LIMA	PR	04/11/2003
	PT	26/12/2003
MARIA ROSELI SILVA	PR	30/07/2004
	PMDB	06/12/1996
MARIA LUZIA DOS SANTOS MORENO	PR	03/10/2003
	PP	03/10/1983

E, para que chegue ao conhecimento dos filiados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, Eu Rejane Karina Toffolo, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

MARCELO GOBBO DALLA DÉA
Juiz Eleitoral
204ª Z.E.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/2007

O Doutor **MARCELO GOBBO DALLA DÉA**, Juiz da 204ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 6º, parágrafo primeiro da Resolução TSE 21.574/03.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a eleitora **MARIA ELOIR FERRAIS**, filha de Inácio de Souza e Doralina Vieira da Silva, inscrito no cadastro eleitoral sob o número **014823440663**, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, para apresentar defesa nos autos de filiação partidária nº **108/07**, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão de ter incidido em dupla filiação nos partidos identificados abaixo, sendo que a não regularização no prazo estipulado implicará na decretação da nulidade de ambas filiações (art. 6º, parágrafo 1º da Resolução TSE 21.574/03).

FILIADO	PARTIDOS	FILIAÇÃO
MARIA ELOIR FERRAIS	PT DO B	30/09/2007
	PT	10/11/2003

E, para que chegue ao conhecimento da filiada e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, Eu Rejane Karina Toffolo, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

MARCELO GOBBO DALLA DÉA
Juiz Eleitoral
204ª Z.E.

JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15/2007 Prazo: 5 (cinco) dias

O Doutor Rogério Etzel, Juiz da 004ª Zona Eleitoral de Curitiba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 5 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** os eleitores relacionados neste Edital, envolvidos em duplicidades de filiações partidárias nas relações de filiados entregues pelos partidos políticos em outubro de 2007, para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ambas filiações serem declaradas nulas na forma do § único do art. 22 da lei 9.096/95, e § 5º do art. 36 da Resolução do TSE-19.406/95 (redação dada pela Resolução do TSE-22.086/2005), sem prejuízo de oportuno exame de solicitações formuladas por filiados prejudicados, na forma do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.096/95.

Nº OF.	PARTIDO/DATA	PARTIDO/DATA	OME
365/07	PSDB-FILIAÇÃO 15/12/1995	PV - FILIAÇÃO 25/07/2004	EURIDES DE FRANÇA TABORDA JUNIOR

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____, Cinira Pereira de Azevedo q, Chefe do Cartório, preparei, conferi e subscrevi o presente edital, que vai assinado pelo Meritíssimo Juiz Eleitoral, Doutor Rogério Etzel.

ROGÉRIO ETZEL
Juiz Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16/2007 Prazo: 5 (cinco) dias

O Doutor Rogério Etzel, Juiz da 004ª Zona Eleitoral de Curitiba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 5 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** os eleitores relacionados no anexo deste Edital, envolvidos em duplicidades de filiações partidárias nas relações de filiados entregues pelos partidos políticos em outubro de 2007, para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ambas filiações serem declaradas nulas na forma do § único do art. 22 da lei 9.096/95, e § 5º do art. 36 da Resolução do TSE-19.406/95 (redação dada pela Resolução do TSE-22.086/2005), sem prejuízo de oportuno exame de solicitações formuladas por filiados prejudicados, na forma do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.096/95.

Nº OF.	PARTIDO/DATA	ARTIDO/DATA	OME
364/2 007	DEM-FILIAÇÃO 03/06/2007	DEM-FILIAÇÃO 04/01/1985	DIOLÉCIO DOMINGUES

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____, Cinira Pereira de Azevedo q, Chefe do Cartório, preparei, conferi e subscrevi o presente edital, que vai assinado pelo Meritíssimo Juiz Eleitoral, Doutor Rogério Etzel.

ROGÉRIO ETZEL
Juiz Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 104/2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 06.12.2007

FEITO INOMINADO Nº 584 – CLASSE 18º
PROCEDÊNCIA : FÊNIX – PR
REQUERENTE : CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX (P/ Presidente, Alexandre Casalvra)
RELATOR : DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA – Dupla vacância. Eleição municipal suplementar. Fato superveniente. Suspensão do pleito. O advento de sentença civil anulando o processo administrativo gerador da vacância autorizatória à eleição municipal suplementar leva à suspensão e não ao cancelamento do pleito, por falta de trânsito em julgado e abstrata possibilidade de renovação dos atos nela dito inválidos.

ACÓRDÃO Nº 32.644 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por maioria de votos, em determinar a

suspensão da realização das eleições majoritárias marcadas para o dia 09 de dezembro vindouro, com imediata comunicação ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Comarca de Fênix (116ª Zona Eleitoral), vencido o Desembargador Ângelo Zattar, que votou, com aplicação do artigo 11, III do RITRE/PR, pelo cancelamento da referida eleição, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SESSÃO DO DIA 11.12.2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA Nº 2439 – CLASSE 5º
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL – PL (p/ Oliveira Filho, Presidente do Diretório Regional)
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE

EMENTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2005.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 21.841/04, em decisão de cunho administrativo. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 32.646 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo Partido Liberal – PL, referentes ao exercício de 2005, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3662 – CLASSE 5º
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
INTERESSADO : ÉLCIO JOSÉ PEREIRA
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Não apresentação dos relatórios parciais.
REJEIÇÃO DAS CONTAS. Ausência de abertura de conta bancária. Infringência aos arts. 1º, IV, 10 e 39, III da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.647 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4074 – CLASSE 5º
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
INTERESSADO : ODILON DO VALLE COSTA
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.648 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4076 – CLASSE 5º
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
INTERESSADO : ADALBERTO GREIN
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.649 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4276 – CLASSE 5º
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
INTERESSADO : LUIZ ANTÔNIO IURKIEWIECZ
RELATOR : DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA – ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
Aprovação com ressalvas. Intempetividade na entrega da prestação de contas final e ausência de apresentação das prestações parciais – Art. 39, inc. II da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.650 – Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 518/2007

(Suspende os prazos processuais na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e nas Zonas Eleitorais no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2007 e 6 de janeiro de 2008)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XIV do seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o serviço público eleitoral não pode sofrer solução de continuidade,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 18.154/1992, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, estendeu aos Tribunais Regionais Eleitorais os feriados estabelecidos no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966,

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 177/2007, da Direção-Geral, que estabelece o funcionamento da Secretaria

do Tribunal e Zonas Eleitorais, no período mencionado, em regime de plantão, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a incerteza e insegurança geradas pela existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente forense,

RESOLVE

Art. 1º Suspender na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2007 e 06 de janeiro de 2008, os prazos processuais, publicação de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, e intimação das partes ou advogados, bem como os mesmos atos processuais nos processos administrativos disciplinares, exceto com relação às medidas consideradas urgentes e necessárias à preservação de direitos e ao prazo de ajuizamento das ações de perda de cargo eletivo, previsto no § 2º, do artigo 1º, da Resolução nº 22.610/2007, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

(a) Des. TELMO CHEREM - Presidente
(a) Des. ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
(a) DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO
(a) DR. MUNIR ABAGGE
(a) DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
(a) DR. RENATO LOPES DE PAIVA
(a) DR. GILBERTO FERREIRA
(a) DR. NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES – Procurador Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES RELAÇÃO Nº 59/2007

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 11, inciso II, do Regimento Interno do TRE/PR,

FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e em especial às partes e advogados integrantes dos processos que tramitam perante esta Corte, que, nos termos do que dispõe o artigo 32, § 2º, do Regimento Interno do TRE/PR, CONVOCA os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, para a realização de SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos dias 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de 2008, às 17 horas, para apreciação de quaisquer matérias.
Publique-se e afixe-se o presente no local de costume.
Dado e passado nesta capital, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007.

(a) Des. Telmo Cherm – Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 61/2007

REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Nº 131/2007

Origem: Curitiba – Paraná
Interessado: Antônio Valdeiro da Paixão

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Ângelo Zattar, exarou a seguinte decisão à f. 26 dos autos em epígrafe: "1. Tendo em vista a certidão de f. 25, proceda-se ao cancelamento da inscrição eleitoral nº 068667160671, em nome de Antônio Valdeiro da Paixão, efetuada perante o Juízo da 07ª Zona Eleitoral de Cerro Azul, consoante artigo 15, inciso III da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, inciso II do Código Eleitoral.

2. Encaminhe-se cópia desta decisão e do respectivo relatório de cancelamento da inscrição ao Juízo da 07ª Zona Eleitoral de Cerro Azul, para ciência do envolvido, recolhimento do título eleitoral indevidamente expedido e para que justifique a realização de revisão para eleitores com restrição aos direitos políticos, uma vez que as normas vigentes a problem (artigos 140 e 140.2 das Normas de Serviço - Prov. Nº 02/2005-CRE/PR), de tudo comunicando-se esta Corregedoria em 20 (vinte) dias.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007".

Ministério Público Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PORTARIA Nº 12/07

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, da Lei Complementar nº 75/93 e tendo em vista a Resolução nº 20.842/01-TSE, bem como o contido no Ofício nº 2343/07-PGJ/PR, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça abaixo relacionados para responderem pelas seguintes Zonas Eleitorais:

Data	Nome	Z. E.	Comarca
13/11/07	Lucas Junqueira B. Macedo	134º	Palmital
13/11/07	Fábio Vermeulen C. Grade	129º	Santa Helena
1º/12/07	Roberto Tonon Junior	115º	Dois Vizinhos
1º/12/07	Eliezer Gomes da Silva	155º	Piraquara
1º/12/07	André Tiago P. Glitz	142º	Umuarama
13/12/07	Elza Kimie Sangale	193º	Maringá
14/12/07	Carla Moretto Maccarini	186º	Colombo
18/12/07	Karina A. Faria de M. C.	009º	Campo Largo
18/12/07	Fuad Chafic Abi Faraj	015º	Ponta Grossa
26/12/07	Rosana Maria Longo	153º	União da Vit.

Curitiba, 11 de dezembro de 2007

Néviton Batista de Oliveira Guedes
Procurador Regional Eleitoral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00186/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86179-2006-001-09-00-5 (EAEJ) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Pedro Tadeu Becker
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
 Marlus Jorge Domingos - PR7756
 Tenho como correta a readequação dos cálculos apresentados pelo contador às fls. 818/861, em consonância com a decisão de fl. 485, para que surta seus jurídicos efeitos.
 Elabore-se conta geral, respeitada a presente homologação e intímim-se as partes para vista no prazo sucessivo de 10 dias, iniciados pela Executada.
 Após, caso não haja o pagamento pela Ré, será designado hasta para venda dos bens penhorados às fls. 97, com a inserção de novas despesas processuais.

TRT-PR-00612-1998-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Juvenil Pedro Paixao
 Réu : Siderurgica Catarinense Ind e Com de Ferro e Aco Ltda.
 Carlos Alberto Barontini
 Ricardo Loppnow
 Wilson Roberto dos Santos Braga
 Carlos Augusto Barontini
 Arnaldo Francisco Bacin
 ADV(S) : Regina Celia Giacomet - PR19482
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-51976-2004-001-09-00-0 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Dorceli de Souza Cardoso
 Réu : Sonia Bachar
 ADV(S) : Nilzo Antonio Roda da Silva - PR20732
 intime-se a reclamada para que proceda a anotação da CTPS do autor, determinada na sentença, em 10 dias, sob pena de não o fazendo a anotação ser procedida pela Secretaria.

TRT-PR-01877-2004-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nayara Rodrigues da Silva
 Réu : Rufino e Silveira Ltda. [ME]
 Monalisa Carla Rufino da Silveira
 Ricardo Alvarez Rufino
 ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
 Intimar credor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre oferecimento de bens à penhora.

TRT-PR-02483-2000-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Santos Machado
 Réu : Virtuosa Pinturas e Decorações
 Mehl Engenharia
 Edson Mehl
 Lory Mehl Junior
 ADV(S) : Angela Couto Machado da Silva - PR24770
 Tendo em vista as alegações de fls. 516-520 e 523, intime-se, com urgência, o credor para manifestação em 10 dias e voltem conclusos para deliberações.

TRT-PR-08356-2003-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joe Luiz Guerios
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-08935-2000-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paulo Roberto de Carvalho
 Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-09527-2006-001-09-00-0 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Luiz Cezar Bellenda
 Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
 Sociedade Educacional Positivo Ltda.
 Editora Nova Didatica Ltda.
 ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
 Para melhor adequação da Pauta, adia-se a audiência para 14-1-2008, às 14 HORAS
 Intímim-se as partes, com urgência.

TRT-PR-11245-2007-001-09-00-4 (RT)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Deolindo Teodoro Dutra
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
 Protege S.A. Transporte de Valores
 Provig Formação de Profissionais de Segurança Ltda.
 Banco Itau S.A.
 Caixa Economica Federal
 Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Rogerio Martins Cavalli - PR13321
 Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-13350-2000-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Olivia Sansao
 Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-14000-2006-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdileni da Rocha Freitas
 Réu : Cafe Expresso Ponto Final Ltda.
 ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
 Intím-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.211.

TRT-PR-15210-2007-001-09-00-4 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carlos Eduardo Ribeiro de Freitas Junior
 Réu : Teleperformance CRM S.A.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224
 Murilo Cleve Machado - PR14078
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Data da audiência: 26/03/2008 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. e conforme despacho de fls. 174.
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência ao seu cliente da audiência designada.

Vistos, etc.

A fim de se atender a determinação de fl. 155, com a qual houve a concordância dos autores, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos reclamantes Gabriele regina Silveira, Wagner Boccaldi da Silveira, Adrielli Galdino de Amorim, Erik Augusto Bertoni, Maira Adriana da Silva, Gennyffer Shani Mendes Silva, Raphaela Henrique Pereira e Grazieli Haluch Cheua, os quais, para cumprir o desmembramento determinado, poderão ingressar com ações individuais.

O feito prossegue em relação ao autor Carlos Eduardo Ribeiro de Freitas Junior.

Incluem-se os presentes em Pauta para realização da audiência inaugural.

Intímim-se as partes com as cominações de praxe.

TRT-PR-15923-2006-001-09-00-7 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Roberto Ribeiro de Oliveira
 Réu : Cargolift Logística e Transportes Ltda.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441
 Angela Benghi - PR16082
 Ciência da data designada para realização de perícia: 15/01/2008 às 10 horas com encontro na entrada principal da reclamada, Avenida Industrial, 900 Roseira Município de São José dos Pinhais.

TRT-PR-16482-1999-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paulo Basilio Correa
 Réu : Philip Morris Brasil S.A.
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-17170-2006-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Robson de Mota Naldo
 Réu : Edlaura Franco Gutierrez
 Salvador Cosme Caropreso [ME]
 Mania Brinquedos Ltda.
 ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-19076-2004-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Debora Cristina do Nascimento
 Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.
 Grupo Educacional Terceiro Milenio
 ADV(S) : Gisela Pinheiro de Souza Daou - PR36559
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-19107-2000-001-09-00-7 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Amauri Adair Gubert
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
 COPEL Geração S.A.
 COPEL Distribuição S.A.
 COPEL Transmissao S.A.
 COPEL Telecomunicações S.A.
 COPEL Participações S.A.
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20168-2001-001-09-00-8 (RT) - (2 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vania Eliana Sanches Rodrigues
 Réu : Cro Conselho Regional de Odontologia do Paraná
 ADV(S) : Fabio Ciuffi - PR7724
 Intím-se, com urgência, a ré para que, no prazo de 48 horas, compareça à Secretaria desta Vara, para anotar na CTPS, nas anotações gerais, que em relação ao contrato de trabalho de fl. 14 do referido documento, a correta data de rescisão contratual é 13-8-2001, conforme reconhecido em sentença e ora determinado nos presentes, em razão da rasura efetuada no referido contrato, sob pena de ser tal anotação efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-20827-2005-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claudoberto de Simas
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-21272-1999-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Avelino Nasser Cavalheiro
 Réu : Nechar Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Enio Rodrigues de Lima - SP51302
 Maria Regina Moreira Cambiaghiz - SP52819
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-22087-2001-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gilmar Rodrigues Silva
 Réu : Siemens Ltda.
 ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-26527-2007-001-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vergilio Ferreira Rodrigues
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
 ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
 Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no NOVO DIA, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-26587-2007-001-09-00-9 (PS) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jackeline Cristiane Moreira Queiroz de Almeida
 Réu : R D Empreendimentos Esportivos Ltda.
 ADV(S) : Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
 revejo o despacho de fl. 38, tornando nulos os atos de fls. 39-40, com fulcro no art. 852-B, II, da CLT.
 Retirem-se os autos de Pauta e intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, informe o correto e atual endereço do réu de modo a possibilitar sua notificação pessoal, sob pena de arquivamento sem julgamento do mérito.

TRT-PR-28735-2007-001-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Djalma Bueno
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Banco Itau S.A.
 Auto Viação Catarinense Ltda.
 AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
 ADV(S) : Rosalina Mustasso Garcia - PR27551
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Marcos Henrique Machado Pereira - PR3713
 Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479
 Waldemar Lopez Herek - PR20762
 Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no NOVO DIA, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-32329-2007-001-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ernesto da Silva Junior
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
 Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no NOVO DIA, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência desig-

nada.

TRT-PR-32342-2007-001-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Evaristo de Souza
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
 Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no NOVO DIA, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-32377-2007-001-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lincoln Manfron
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
 J Volpi Cereais Ltda.
 ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
 Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no NOVO DIA, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-32680-2007-001-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Daniel Ferreira Roggenbaum
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
 Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no NOVO DIA, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33604-2007-001-09-00-4 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdine Pereira da Silva
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 União
 ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
 Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 16:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33605-2007-001-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sérgio Eli Verniski
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
 ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
 Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no NOVO DIA, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33606-2007-001-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Juarez Antonio de Souza
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
 Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 14:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no NOVO DIA, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33610-2007-001-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Camargo da Silva
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Multilit Fibrocimento Ltda.
 AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
 ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
 Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no NOVO DIA, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33611-2007-001-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Juarez Lopes de Oliveira
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
 Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no NOVO DIA, hora e local

acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33612-2007-001-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aloizio da Silva Souza
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Banco Itau S.A.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33615-2007-001-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gideoni Chaves Rodrigues
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33616-2007-001-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Celio Rodrigues
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Erika de Almeida Winter Del Valle - PR42408
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33760-2007-001-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos José do Nascimento
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Banco Itau S.A.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33997-2007-001-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izaias Ferreira
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Banco Itau S.A.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33998-2007-001-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Antonio do Carmo Oliveira
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Banco Itau S.A.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.conforme determinação verbal da Exma. Juíza do Trabalho desta Vara para melhor adequação de pauta.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34631-2007-001-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Juliano Leite
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34632-2007-001-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olindo do Rosario
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34633-2007-001-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Coelho
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Banco Itau S.A.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34699-2007-001-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edward Lourenço dos Santos
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Banco Itau S.A.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34929-2007-001-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos da Silva
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34930-2007-001-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademilson Ribeiro
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 16:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34932-2007-001-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edmir José de Paula
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35185-2007-001-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iwerson Luiz Alves Correia
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35186-2007-001-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Aparecido de Oliveira
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35187-2007-001-09-00-4 (AD) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.17.

TRT-PR-35188-2007-001-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danilo Taucchrte
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 16:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35189-2007-001-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moacir Camargo
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Banco Itau S.A.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35446-2007-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Salete Bernardes
Réu : Cecilia Maria Westphalen (Espólio De) Altiva Pilati Ballhana (Interdição)
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.20.

TRT-PR-35590-2007-001-09-00-3 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Corretores de Imoveis No Estado do Paraná
Réu : Daor Afonso Marins Oliveira José Donizete Palma Domingues Miceslau Belniaki Maria Severa Jungles Pierri Luiz Alberto Zoller Dilson de Almeida Rosa Joao Batista de Oliveira José Pedro Camargo da Silva Carlos Germano da Silva Sebastiao Carlos Pugas
ADV(S) : Luiz Renato Costa Amorim - PR19643
Intime-se o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se sobre a notificação negativa de fls.53/54

TRT-PR-35905-2007-001-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Tavares
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Data da audiência: 10/01/2008 Hora: 16:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36163-2007-001-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valto Brasileiro
Réu : TVA Sul Paraná S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ana Márcia Nogueira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00102/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados a comparecer nesta 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, acompanhados de seus constituintes, para audiência UNA P.S., relativa ao processo abaixo relacionado, na data e horário consignados. Nessa audiência, deverão as testemunhas, estas no máximo de duas(2), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comparecer, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer (art. 852-H, da CLT). A ausência de seu(s) constituinte(s) importará o arquivamento do processo, ficando responsável(is), ainda, pelas custas processuais.

TRT-PR-32766-2007-005-09-00-0 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jackson Fiedler
Réu : Rodograf Transportes Ltda. [ME]
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 15:00

TRT-PR-32843-2007-005-09-00-2 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valeria Cristina Gomes
Réu : Guerreiro e Guerreiro Ltda. Joaquim Carrachaz Guerreiro
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 15:15

TRT-PR-32946-2007-005-09-00-2 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson Luiz Gomes Camargo
Réu : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 15:30

TRT-PR-33226-2007-005-09-00-4 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilda Rosa da Silva

Réu : Leonilda Zanetti Lass
ADV(S) : Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - PR29272
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 15:45

TRT-PR-33286-2007-005-09-00-7 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thabata Byanca Cidral Ziothorski
Réu : Clínica Odontológica João Negrão Ltda.
ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 16:00

TRT-PR-33411-2007-005-09-00-9 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Castro de Melo
Réu : Planhab Planejamento Habitacional Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 16:15

TRT-PR-33756-2007-005-09-00-2 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Mara Gabardo
Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884
Data da audiência: 31/01/2008 Hora: 16:30

TRT-PR-33987-2007-005-09-00-6 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiza Aparecida dos Santos
Réu : Hoefling Moradia Para Idosos Ltda.
ADV(S) : Tania Mara Ceniz - PR43666
Data: 31/01/2007 Hora:16:45

TRT-PR-34014-2007-005-09-00-4 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucemara Oliveira Prestes
Réu : Lourenco Sampaio
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:30

TRT-PR-34319-2007-005-09-00-6 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosana Alves Borges da Silva
Réu : Monica Esmanhotto & Cia Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:45

TRT-PR-34377-2007-005-09-00-0 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thais Caroline Elias
Réu : Condomínio Santa Ines
ADV(S) : Marcia Elizabete de Oliveira Torseni - PR20735
Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 14:30

TRT-PR-34666-2007-005-09-00-9 (PS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Mafalda de Lima
Réu : Marcelo Meira de Oliveira
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Data da audiência: 21/01/2008 Hora: 14:45

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

6ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 7º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO: Fabiano Bechtlof (com prazo de 20 dias).

O Doutor Marcos Vinicius Nenevê, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** o(s) Executado(s) a seguir nominado(s), ora em local incerto e não sabido, **para pagar em 48 horas ou garantir a execução**, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim para que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: RT 18021-2002
Exequente: Orelio Maciel dos Santos
Executada: Fabiano Bechtlof
Valor : R\$ 36.271,57 (atualizados até 30/11/2007).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos 13 de Dezembro de 2007. Digitado por Marco Antonio Lopes Maram, técnico judiciário.

MARCOS VINICIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, 400 - 2º piso - Centro - Curitiba - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU:
JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE
S/C LTDA.
COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo:RT 13.289/2006 (13289-2006-013-09-00)
Reclamante: CLEBER LUIZ MACHADO
Reclamados: RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CAR-GAS LTDA. e outros (13)

O Doutor **JAMES JOSEF SZPATOWSKI**, Juiz da 13ª. Vara do Trabalho Curitiba – PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença, em 30 de abril de 2007, cujo dispositivo transcrevo: “... Ante o exposto, decide-se acolher, em parte, o pedido inicial, ao efeito de condenar RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE S/C LTDA., AIG SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., AWC TRANSPORTES LTDA., ECO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA., JBO TRANSPORTES DE SUMARE LTDA., ALVINO EVARISTO ALVES, AMÉRICA SANTOS ALVES, MARINA EVARISTO ALVES, MARISA ALVES DE OLIVEIRA, WILSON DE CAMPOS OLIVEIRA E MELANIE ALVES OLIVEIRA em favor de CLEBER LUIZ MACHADO, nas obrigações constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, observada quanto a esta, como época de incidência, a de quando a parcela passou a ser legalmente exigível. Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisória, que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Oficie-se ao INSS e a Receita Federal. Cumpra-se no prazo legal. Ciente o autor. Intimem-se as reclamadas. Transitada em julgado a decisão dos honorários assistenciais, dê-se ciência ao autor, pessoalmente, de que estará dispensado do pagamento de honorários aos seus advogados. Nada mais.” tendo o prazo legal para recorrer, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretária da 13ª. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2007. Eu, _____ (ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Nº 351/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando a executada** a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

1.
Autos : PS 5055/2005
Exequente : CARMEM LUCIA PETERS
Executada: SOCIEDADE DE ENSINO III MILÊNIO LTDA

Valor: R\$ 8.434,31 atualizado para o dia 30/10/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi**.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

INGRID MÜZEL CASTELLANO AYRES Juíza do Trabalho

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Nº 352/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando a executada** a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

1.Autos : PS 2026/2005
Exequente : RAFAEL LIMA DE SOUZA
Executada: AGUIA DOURADA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

Valor: R\$ 19.567,39 atualizado para o dia 30/11/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi**.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

INGRID MÜZEL CASTELLANO AYRES Juíza do Trabalho

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Nº 353/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando os executados**

a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

1.Autos : AM 10/2006
Exequente: SINDICAM PR SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTONOMOS DE BENS NO ESTADO DO PARANÁ
Executados: IVO QUIRINO E TSUGUIO YAMAGUTI

Valor: R\$ 1.526,65 atualizado para o dia 30/09/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi**.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

INGRID MÜZEL CASTELLANO AYRES Juíza do Trabalho

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Nº 354/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando os executados** a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

1.Autos : RT 18280/2004
Exequente: SINDICAM PR SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTONOMOS DE BENS NO ESTADO DO PARANÁ
Executados: IVO QUIRINO E TSUGUIO YAMAGUTI

Valor: R\$ 1.526,65 atualizado para o dia 30/09/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi**.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

INGRID MÜZEL CASTELLANO AYRES Juíza do Trabalho

18.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ N.º 347/07
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA INGRID MÜZEL CASTELLANO AYRES, MM.ª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando SAFRA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, ESCRITASUL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA E SOCIEPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, réis nos autos da RT n.º 11628/2007, em que figura como autor NILSOMAR SANTANA E OUTROS, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no **dia 11 de janeiro de 2008, às 12:11h**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

INGRID MÜZEL CASTELLANO AYRES Juíza do Trabalho

INGRID MÜZEL CASTELLANO AYRES
Juíza do Trabalho

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Nº 348/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob**

pena de penhora de bens.

1.Autos : RT 5813/2003
Exequente : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
Executado : JURANDIR VARGAS FILHO

Valor: R\$ 3.575,84 atualizado para o dia 30/11/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi**.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

INGRID MÜZEL CASTELLANO AYRES Juíza do Trabalho

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
Nº 349/2007

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando os executados** a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

1.Autos : RT 15076/2006
Exequente: MARCIO CELESTE LOMBARDI
Executados: JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE S/C LTDA, AIG SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, AWC TRANSPORTES LTDA, ECO TRANSPORTES DE SUMARÉ LTDA E JBO TRANSPORTES DE SUMARÉ LTDA

Valor: R\$ 22.84012 atualizado para o dia 27/11/2007.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi**.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

INGRID MÜZEL CASTELLANO AYRES Juíza do Trabalho

18.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ N.º 350/07
COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA INGRID MÜZEL CASTELLANO AYRES, MM.ª Juíza da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando COMÉRCIO DE FRIOS BRUNA LTDA E SILVIO RUBENS HERBST, ora em lugar incerto e não sabido, réis nos autos da RT n.º 24233/2007, em que figura como autor JUCIMARA DE BONFIM VIDAL, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no **dia 07 de março de 2008, às 11:43h**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

INGRID MÜZEL CASTELLANO AYRES Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00182/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02600-2006-652-09-00-5 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilza Jonson Neves
Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
ADV(S) : Michael Rafael Tormes - PR39561
Roberta Abagge Santiago - PR37005

Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 29/

01/2008, às 08h35min.

TRT-PR-02643-2007-652-09-00-1 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Inaia Leal Miranda
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Hermínio Back - PR12932
Perícia designada para o dia 08/01/2008, às 14h, no endereço em que a reclamante laborava, devendo a autora informar ao perito o local em que trabalhava.

TRT-PR-11125-2007-652-09-00-9 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silmara de Jesus Machado
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Andre Luis França de Narde - PR25060
Audiência de instrução designada para o dia 30/04/08, às 8h40. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto a matéria de fato e se farão acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação ou deverão apresentar rol até quinze dias anteriores à data da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

TRT-PR-12852-2004-652-09-00-0 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Meri Ribeiro de Campos
Réu : Grafica e Editora Champagnat Ltda. (ME)
Cleber Luiz Barbosa
Adriana Cristina Neves
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455
Josney Carneiro - PR23016
Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 17/01/08, às 14h00, para a realização do LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, a realizar-se na R. Jacarezinho, 1257, 1o. andar, conj. 104, Curitiba/PR, pelo leiloeiro Oficial, Plínio Barroso de Castro Filho, fone 3029-8555. Caso negativo, haverá novo LEILÃO no dia 31/01/08, às 14h00, ficando V.Sa. ciente, ainda, de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra o ato de expropriação começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-99549-2006-652-09-00-6 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Vieira Machado
Réu : Mills Rental Ltda.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Heitor Cornacchioni - SP110679
Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 13/02/2008, às 08h35min..

TRT-PR-35848-2007-652-09-00-3 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edir Ademir Arioli
Réu : MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Despacho de fl. 30:
Conquanto o reclamante pretenda a antecipação dos efeitos da tutela, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores para deferir o requerimento, seja porque não há prova inequívoca das alegações, seja porque não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (já que, reconhecido o direito, após a regular instrução do feito, a reclamada ficará obrigada ao cumprimento da obrigação, não havendo qualquer indício nos autos de que a reclamada esteja praticando atos para se eximir de uma eventual condenação), seja porque não ficou caracterizado o abuso do direito de defesa. Assim sendo, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito pretendida, porquanto ausentes os requisitos legais, resguardando melhor a apreciação após regular instrução do feito. Portanto, designa-se audiência INAUGURAL para o dia 28 de março de 2008, às 12h39min. Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada com cópia deste despacho.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87.302-070 - CAMPO MOURAO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01712/2007

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz titular do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei, faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está citando o(s) réu(s) abaixo relacionado(s), ora em lugar incerto e não sabido para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos autos:

TRT-PR-RT-00144-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Nivaldo Lourenço da Silva
Réu(s) : Mateng Construção e Saneamento Ltda.
Douglas Jefferson Lemos

Denis Jakson Lemos
INTIMADO(S) : Denis Jakson Lemos - (RÉU - 3) - CPF: 028.169.619-58
Douglas Jefferson Lemos - (RÉU - 2) - CPF: 877.738.489-04
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO os reclamados DOUGLAS JEFFERSON LEMOS e DENIS JAKSON LEMOS, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamados nos autos supra, que tem como Reclamante NIVALDO LOURENÇO DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$1.999,59 (um mil, novecentos e noventa e nove reais, cinquenta e nove centavos), valor atualizado até 31/12/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante R\$1.000,87
Custas Processuais R\$ 79,69
Cláusula Penal..... R\$ 700,62
Edital..... R\$ 218,41
TOTAL DEVIDO R\$1.999,59

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens dos executados ora citados forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando os executados ora citados, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 07 dias do mês de dezembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-00146-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Arnaldo de Araujo
Réu(s) : Mateng Construção e Saneamento Ltda.
Douglas Jefferson Lemos

Denis Jakson Lemos
INTIMADO(S) : Denis Jakson Lemos - (RÉU - 3) - CPF: 028.169.619-58

Douglas Jefferson Lemos - (RÉU - 2) - CPF: 877.738.489-04
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO os reclamados DOUGLAS JEFFERSON LEMOS e DENIS JAKSON LEMOS, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamados nos autos supra, que tem como Reclamante ARNALDO DE ARAUJO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$2.582,22 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais, vinte e dois centavos), valor atualizado até 31/12/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante R\$1.462,84
Custas Processuais R\$ 95,40
Cláusula Penal..... R\$1.023,98
TOTAL DEVIDO R\$2.582,22

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens dos executados ora citados forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando os executados ora citados, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 07 dias do mês de dezembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-00332-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Eulila Alves dos Santos
Réu(s) : Indústria de Alimentos Frigo Ltda(Irineu Frigo)
Shirley Joly Frigo

Leticia Frigo
INTIMADO(S) : Leticia Frigo - (RÉU - 3) - CPF: 006.993.219-05

Shirley Joly Frigo - (RÉU - 2) - CPF: 037.015.029-51
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO os reclamados SHIRLEY JOLY FRIGO e LETICIA FRIGO, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamados nos autos supra, que tem como Reclamante EULILA ALVES DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$8.362,91 (oito mil, trezentos e sessenta e dois reais, noventa e um centavos), valor atualizado até 31/12/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante R\$6.992,93
Custas Processuais R\$ 154,00
INSS/Réu..... R\$ 530,98
INSS/Autor..... R\$ 141,04
Edital..... R\$ 389,95
Honorários de Calculista..... R\$ 154,01
TOTAL DEVIDO R\$8.362,91

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens dos executados ora citados forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando os executados ora citados, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 07 dias do mês de dezembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-01539-1998
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Carlos Gabriel Ferreira
Réu(s) : J. R. Segurança Ltda.

Romair Braga dos Santos
João Maria Braga
INTIMADO(S) : João Maria Braga - (RÉU - 3) - CPF: 649.234.879-68

Romair Braga dos Santos - (RÉU - 2) - CPF: 666.310.929-49
O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO os reclamados ROMAIR BRAGA DOS SANTOS e JOÃO MARIA BRAGA, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamados nos autos supra, que tem como Reclamante JOSÉ CARLOS GABRIEL FERREIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$3.323,95 (três mil, trezentos e vinte e três reais, noventa e cinco centavos), valor atualizado até 31/12/2007, conforme conta abaixo discriminada:

Devido ao reclamante R\$2.724,47
Custas Processuais R\$ 88,78
INSS/Réu..... R\$ 196,26
INSS/Autor..... R\$ 49,98
Edital..... R\$ 99,48
Honorários de Calculista..... R\$ 164,98
TOTAL DEVIDO R\$3.323,95

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTADOS quantos bens dos executados ora citados forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando os executados ora citados, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr., aos 07 dias do mês de dezembro de 2007.

Eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01712/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00022-2002-659-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edson Antonio Ruth

Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-00036-2006-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luciano Borgo
Réu : Trajano & Cia Ltda.
ADV(S) : Alysson Burko Chicalski - PR33701
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Foi expedida guia de retirada nº 2738245/2007, referente aos créditos do autor, que se encontra à sua disposição perante a agência 2729 da Caixa Econômica Federal.
Foi expedida guia de retirada nº 2741607/2007, referente a devolução de saldo remanescente, que se encontra à disposição da reclamada na agência 2729 da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00105-2002-659-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mauro Cezar Pereira de Souza
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-00157-2002-659-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adir Sebastião Bires de Araujo
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-00171-2002-659-09-00-2 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Celso José Schneider
Réu : Elias J Curi S.A.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Encontra-se disponível junto à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, guia de retirada referente ao pagamento dos créditos da parte autora.

TRT-PR-00986-2007-659-09-00-6 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Anderson José Lourenço
Réu : Zingaro Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Ana Paula dos Santos - PR33652
R. DESPACHO FL. 156."1 - Indefero o requerimento de declaração da nulidade da pericia realizada, eis que preclusa a oportunidade de que se utiliza a reclamada para argui-la. Embora não tenha sido cientificada da data e local designados para realização da pericia, quando da publicação do despacho de fls. 140, certo é que ao comparecer à audiência realizada em 25/10/2007 tomou ciência de que os autos estavam em carga com a Sra. Perita designada para realização da pericia médica deferida (fls. 144), incumbindo-lhe naquela oportunidade suscitar a nulidade alegada, nos termos do artigo 795 da CLT, por ser o primeiro momento de que dispunha para se manifestar nos autos sobre a questão, independentemente de estarem os autos em poder da Sra. Perita. 2 - Verificando que a ré nomeou assistente técnico, concedo-lhe o prazo de dez dias para que apresente, querendo, laudo médico firmado pelo referido profissional, reabrindo-lhe o prazo para manifestar-se sobre o conteúdo do laudo pericial oficial. Intime-se."

TRT-PR-01573-2006-659-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Juliano Tavares
Réu : Sidnei Antonio Trevisan
ADV(S) : Renata Cristina Wagner Pancheniak - PR30599
Christianne Karin Wagner Pancheniak - PR32802
R. DESPACHO FL. "2. Não conheço dos Embargos à Execução, porque inexistentes. Demais disso, são intempestivos, posto que, devidamente intimado para os fins do art. 844, da CLT em 19/11/2007 (fl. 109), o executado protocolou os Embargos à Execução em 04/12/2007, prazo superior ao quinquídio legal. Intime-se o embargante." R. DESPACHO FL. 91."3. Ante as disposições contidas no artigo 225, IV, §§ 2º e 4º, do Decreto 3048/99, intime-se a executada para que comprove nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor inicial de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se à DRFB."

TRT-PR-01588-2007-659-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Rosnei Pereira
Réu : Osni Zielke
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
De que foi proferida DECISÃO - EXTINTO O PROCESSO E DETERMINADO SEU ARQUIVAMENTO nos autos em epígrafe, A íntegra do Termo de Audiência encontra-se disponível em secretaria, juntado à fl. 19. Custas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.

TRT-PR-02134-2007-659-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Ribeiro
Réu : Antonio Figura
Transpain Transp. Rod. de Cargas Ltda.
ADV(S) : Marcelo Urbano - PR42759
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02244-2007-659-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rinaldo Saciloto (Espólio De)
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
Data da audiência: 21/02/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02351-2007-659-09-00-3 (RT)
Local Atual : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Jonir Rodrigues Vieira
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02353-2007-659-09-00-2 (RT)
Local Atual : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR
Autor : Sidney Gawlik
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940
Data da audiência: 19/02/2008 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

do por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02440-2007-659-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Tiago Luiz de Lima
Réu : Indústria de Alimentos Neon Ltda.
ADV(S) : Allan Quartiero - PR41837
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02495-2007-659-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Andreia do Rossiu Fogues
Réu : Leoni Kelte Marconato & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 20/02/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02498-2007-659-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Marcos Ferreira
Réu : B S Indústria e Comércio Ltda.
Streski & Fagundes Cunha Alimentos Ltda.
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Data da audiência: 25/02/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02511-2007-659-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcia Regina Batista Ivaniski
Réu : Laminados Kaue Ltda.
ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Londrina
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00243/2007

Fica V.Sa. inintimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs. Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08267-2007-663-09-00-2 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Robelino da Silva
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516
Data da audiência: 13/03/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08328-2007-663-09-00-1 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jailton Inacio
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Data da audiência: 26/02/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08357-2007-663-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha de Jesus Silveira
Réu : Companhia Cacicque de Café Solúvel
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Data da audiência: 03/04/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08396-2007-663-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero Guilherme
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Data da audiência: 03/03/2008 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08528-2007-663-09-00-4 (RT)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Wellington Pasqualino
 Réu : Enclimar Engenharia de Climatizacao Ltda.
 ADV(S) : Nicio Antonio da Silveira - PR21337
 Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08576-2007-663-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Cristiane Domingues Rodrigues
 Réu : Vira Lata Indústria e Comércio de Acessórios Para Caes Ltda.
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
 Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 14:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08586-2007-663-09-00-8 (RT)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Lisandra Miranda
 Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
 Data da audiência: 10/03/2008 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08598-2007-663-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Rubens Coser
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
 Data da audiência: 06/03/2008 Hora: 13:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08657-2007-663-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Paulo de Melo
 Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
 Data da audiência: 24/03/2008 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08767-2007-663-09-00-4 (RT)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : José Bento Pinto
 Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
 Data da audiência: 25/03/2008 Hora: 13:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08996-2007-663-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Valdeci de Souza Santos
 Réu : Recrutar Organização de Recursos Humanos Ltda.
 Condomínio do Catuai Shopping Center de Londrina
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
 Data da audiência: 07/04/2008 Hora: 13:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09642-2007-663-09-00-1 (PS)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Rodrigo Aparecido Godói Pereira
 Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
 Data da audiência: 15/01/2008 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09690-2007-663-09-00-0 (PS)
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Lucineia Gimenes da Silva
 Réu : José Maria Estevão Rodrigues Guerra
 Silfredo Rodrigues Guerra
 ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516
 Data da audiência: 17/01/2008 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Luciene Moreira Petri Martins
 Diretor(a)

Telêmaco Borba

Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA - PR
 R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - CEP 84261-320
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo de Vinte Dias

Autos: PS 251/2006
 Autor: ARILSON APARECIDO DOS SANTOS

Réus: 1) RENASSI REFLORESTAMENTOS
 2) PLANÍCIES REFLORESTAMENTOS LTDA.-ME

O Exmo. Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CORRÊA POLAK, em exercício na Vara do Trabalho de Telêmaco Borba, PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que as rés **RENASSI REFLORESTAMENTOS e PLANÍCIES REFLORESTAMENTOS LTDA.-ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam **INTIMADAS** a efetuarem o pagamento da dívida, no valor de R\$ 13.409,74 (treze mil, quatrocentos e nove reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 31/12/2007, mediante depósito judicial de seu valor integral, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata apreensão de seus bens para pagamento (art. 475-J, do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos intimados e demais interessados, exped-se este edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba, PR, em 10 de Dezembro de 2007. Subscrito por _____Ciro Francisco Barbosa Vosgerau, Diretor de Secretaria.

DANIEL CORRÊA POLAK
 Juiz Substituto

Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO
 EURICO DE ALVARENGA FILHO
 COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que nos autos de Execução de Penalidade Administrativa - EPA nº 18/2005, em que são partes UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, autora, e EURICO DE ALVARENGA FILHO e outro, réus, fica CITADO o executado EURICO DE ALVARENGA FILHO, em local incerto e não sabido, para pagar em 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$-18.555,83 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** em 31/12/2007, conforme discriminado abaixo:
 Principal EPA R\$ 17.347,39
 Honorários de Sucumbência R\$ 1.173,59
 Custas – art. 789 R\$ 34,85
TOTAL EM 31/12/2007 R\$ 18.555,83

* Os valores acima serão atualizados à época do pagamento. As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida às fls. 143 dos autos supracitados, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. 1. Revê-se o despacho de fls. 138, eis que o sócio EURICO DE ALVARENGA FILHO integra o pólo passivo da relação processual. 2. Defer-se o requerimento de direcionamento da execução em face do segundo réu (fls. 140), nos termos do artigo 275 do Código Civil vigente. 3. À conta geral, incluindo-se além da penalidade administrativa o valor apurado às fls. 120. Após, CITE-SE o segundo réu, POR EDITAL, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 5 dias.... Em 27/11/2007. (a) **HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ** - Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado na Cidade de Toledo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Carlos Jones de Sá Silva, Diretor de Secretaria subscrevi.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ
 Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RÉ
 FRALDAS BABY RICK LTDA.
 PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ, Juiz da Vara do Trabalho de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que está INTIMANDO a ré **FRALDAS BABY RICK LTDA.**, ora em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA** proferida nos autos de Reclamação Trabalhista **RT nº 939/2007**, ajuizada por LAURETE AUGUSTA DOS SANTOS, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, decide a Vara do Trabalho de Toledo – PR acolher parcialmente os pedidos para, reconhecida a relação de emprego no período de 04.11.05 a 21.09.06, condenar a ré FRALDAS BABY RICK LTDA. a pagar à parte autora LAURETE AUGUSTA DOS SANTOS os títulos constantes da fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o dispositivo para todos os efeitos legais. Impõe-se à ré a obrigação de proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte autora, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Oficiase ao Ministério do Trabalho e do Emprego para as sanções cabíveis. Liquidação por cálculos. Cumpra-se no prazo legal. Juros na forma da lei. Correção monetária segundo o índice do mês subsequente ao de prestação de serviços, tendo em vista a época da exigibilidade do salário (CLT, 459 e Lei 8177/91), inexistindo, aqui, violação do artigo 5º, incisos II e XX XVI da CF, na forma da OJ nº 300, da SDI-I, do E. TST. Custas, pelo reclamado, fixadas em R\$ 50,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 2.500,00. Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. (a) FERNANDO HOFFMANN - Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital de intimação à ré será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na entrada deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado na Cidade de Toledo, aos sete três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Carlos Jones de Sá Silva, Diretor de Secretaria subscrevi.

HUMBERTO EDUARDO SCHMITZ,
 Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 103/2007
 ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 7-12-2007:

Ato nº 226/07 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no art. 3º, §1º, da Instrução Normativa nº 44/02, do Tribunal de Contas da União, RESOLVE: **Art. 1º** Alterar, com fundamento no art. 10 do Anexo I da Portaria Conjunta nº 1, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 9/3/2007, o Ato nº 108/98, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço a **ANTÔNIO AUGUSTO CAVALIERI**, no cargo de Analista Judiciário – Médico, código TRT 9º NS 901, classe C, padrão 35 (atual Analista Judiciário Área Apoio Especializado Especialidade Medicina, classe C, padrão 15), para incluir o Adicional de Qualificação previsto no art. 15, III, da Lei nº 11.416/06, na proporcionalidade de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo anteriormente ocupado pelo servidor. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º/6/2006, nos termos do §1º, art. 8º, do Anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/07 c/c art. 5º do Ato nº 169/07, deste Regional.

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 7-12-2007:

Portaria JP nº 406/07 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, do contido na Resolução Administrativa nº 218/2006, e no Documento Eletrônico da Ouvidoria, de 5 de dezembro de 2007, RESOLVE: **I** - remover, "ex officio", com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90, **ALCIDES GUMARÃES FILHO**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da Secretaria da Corregedoria para a Ouvidoria, a partir de **7/12/2007**, designando-o para DESEMPENHAR as atribuições de Secretário-Geral da Ouvidoria deste Tribunal; **II** – dispensar, **VANDERLEI CREPALDI PERES**, Diretor-Geral, código TRT 9º CJ-4, do desempenho das atribuições de Secretário-Geral da Ouvidoria, a partir de **7/12/2007**. **Portaria JP nº 408/07** - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Ofício CORREG nº 1/2007, RESOLVE designar **MARCO AURÉLIO POSSOBAM**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, para SUBSTITUIR o Secretário da Corregedoria, código TRT 9º CJ-3, da Secretaria da Corregedoria, a partir de **7/12/2007**, em suas férias e demais impedimentos legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

Fernando Alberto Vidal
 Chefe da Seção de Legislação e Divulgação
 Serviço de Legislação/SRH

PORTARIA SGP 135/2007, 10 de dezembro de 2007.

A Desembargadora Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO

os termos do artigo 39 do Regimento Interno que rege a distribuição de processos que não tenham recebido visto, permanecerão na cadeira, sendo redistribuídos ao juiz titular ou ao novo convocado;

os princípios de celeridade e economia processual.

R E S O L V E

REDISTRIBUIR todos os processos recebidos na cadeira do Exmo. Desembargador Ney José de Freitas para a Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Wanda Santi Cardoso da Silva, que atuará na referida cadeira na 2ª Turma.

(A) ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
 Desembargadora Federal do Trabalho Presidente

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14/2007
 PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora Gisele Lemke, Juíza Federal da Segunda Vara Cível Federal, da Subseção Judiciária de Curitiba, na forma da Lei, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo da Segunda Vara Cível Federal os autos da Ação Monitória nº 2006.70.00.032667-0, em que figura como exequente a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e executado **JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA**, portador da CI nº 1.413.655/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 214.158.979-72. E, constando dos autos encontrar-se o executado em **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, conforme o disposto nos artigos **231, inciso II e 232, inciso IV, do Código de Processo Civil**, pelo presente, em cumprimento ao despacho proferido às fls. 74 dos autos, **CITA-O** para, no prazo de **15(quinze) dias**, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 16.180,31 (dezesseis mil cento e oitenta reais e trinta e um centavos)**, atualizada até **novembro/2006**, devida à Caixa Econômica Federal, **devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento**, tendo inclusive, nos termos do art. 1.102b e 1.102c, Iº, do Código de Processo Civil, o benefício da isenção do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, oferecer embargos à execução, advertindo-o de que não havendo pagamento e nem opostos embargos à execução, o presente será convertido em título executivo, prosseguindo-se na forma do processo de execução do Código de Processo Civil (Livro I, Título VIII, Capítulo X). **Observe que o prazo de 15 (quinze) dias começará a fluir após o término do prazo deste edital.**

DESPACHO DA FL. 74: "1. Tendo em conta as diligências infrutíferas na localização da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido à fl. 73. 2. Expeça-se o edital com prazo de 60 dias (artigo 232, IV, do CPC). 3. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que promova sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 10 de outubro de 2007. (a) Gisele Lemke – Juíza Federal".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Federal que se expedisse o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. -----

Expedido nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Expedido por _____ (Eliana C. P. Machado), Supervisora de Processamento, e subscrito por _____ (Marcos Rogério Pires Bueno), Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal Cível.

Gisele Lemke
 Juíza Federal

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.70.00.031660-3/PR
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO
RÉU : CLEITON ANTUNES PEREIRA

EDITAL N.º 2206580
 EDITAL DE CITAÇÃO 10/2007
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA SORAIA TULLIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 4ª VARA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação Monitória acima referido, cujo objeto é a citação de **CLEITON ANTUNES PEREIRA**, para o pagamento à exequente da dívida decorrente de inadimplemento em Contrato de Crédito Direto Caixa nº 14.1971.400.00975-04.

Fica, por este meio, C I T A D O **CLEITON ANTUNES PEREIRA**, CPF nº **411.353.939-15**, brasileiro, casado, Diretor de Empresa, por estar em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após decorrido o prazo do presente edital, **R\$ 23.042,02** (vinte e três mil quarenta e dois reais e dois centavos), valor válido para novembro de 2006, a ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, ficando o executado nesse caso, isento de custas e honorários de sucumbência (art. 1102, "c", § 1º do CPC) - ou ofereça embargos, independentemente de segurança do juízo, a serem processados nos presentes autos (art. 1.102, "c", § 2º do CPC), conforme petição e despachos. Não havendo o pagamento, nem a interposição de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo, prosseguindo-se a execução nos termos dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e sete (27.11.07). Eu, _____, Léa Maria Otani, Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal, o fiz digitar, conferi e assinou, por ordem da MM. Juíza Federal Substituta.

Soraia Tullio
 Juíza Federal Substituta

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.70.00.007190-8/PR
EXEQUENTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO
EXECUTADO :LATEX 12 BRASIL CONFECCOES LTDA
ME :LEANDRO VINICIUS FISCHER
:RAFAEL DA CUNHA NARCISO

EDITAL N.º 2207721
 EDITAL DE CITAÇÃO 13/2007
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA SORAIA TULLIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 4ª VARA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução de Título Extrajudicial acima referido, cujo objeto é a citação de **LEANDRO VINICIUS FISCHER**, para o pagamento à exequente da dívida decorrente de inadimplemento em Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica nº 14.1633.704.0000195-07.

Fica, por este meio, C I T A D O **LEANDRO VINICIUS FISCHER**, CPF nº 035.755.719-02, brasileiro, solteiro, comerciante, **por estar em lugar incerto e não sabido**, para que pague, no prazo de 03 (três) dias, contados após decorrido o prazo do presente edital, **R\$ 68.426,06** (sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e seis centavos), valor válido para março de 2007, a ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora ou arresto, em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para que, querendo, apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de segurança do juízo, tudo em conformidade com os termos do processo de execução (art. 652 e ss, do CPC), e despachos.

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e sete (27.11.07). Eu, _____, Léa Maria Otani, Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal, o fiz digitar, conferi e assinou, por ordem da MM. Juíza Federal Substituta.

Soraia Tullio
 Juíza Federal Substituta

Editais Judiciais

Capital

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.005751-8/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : CRISTINA LUISA HEDLER
 EXECUTADO : TRITON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
 EDITAL N.º 2156047
 EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita a ação de Execução Fiscal nº **200670000057518**, movida pelo(a) **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** contra **TRITON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, constando dos autos que a empresa executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 888, 3º Andar, Cabral, nesta Capital, **CITA TRITON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** (CNPJ nº 02280985000181), nos termos da petição inicial e Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 90404005314-86, no valor de **R\$ 11.236,62 (onze mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)** em 11/2005, mais acréscimos legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Dado e passado nesta cidade de Curitiba em 09/11/2007. Eu, _____, Wanessa Elise Milani, Analista Judiciário, o digitei e eu, _____, Letícia Emili Carraro Fiori, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo.

GERSON LUIZ ROCHA
 Juiz Federal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

SITO NA AV. MAUÁ, 920 - 18º ANDAR- ED. ESSEN-FELDER

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, NA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO MOVIDA POR MUNICÍPIO DE CURITIBA CONTRA DANIEL JORGE E OUTRO. PELO PRAZO DE (10) DIAS.

Através do presente edital expedido nos autos de DESAPROPRIAÇÃO sob nº 1831/2004, em que é expropriante MUNICÍPIO DE CURITIBA e expropriado DANIEL JORGE E OUTROS. Faz saber aos que presente virem ou dele conhecimento tiverem para CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de (10) dez dias, que tem como objeto o imóvel a seguir descrito. "Área de terreno com 18.406,50m2, sito na Planta Savana I, na Vila Hauer, medindo 93,95m de frente para a rua Marechal Floriano Peixoto: 162,00m de extensão da frente aos fundos do lado direito da rua olha o imóvel, onde faz frente para o canal do canal do Rio Belém; do lado esquerdo de quem da Rua Marechal Floriano Peixoto olha o imóvel, faz esquina com a Br-116, onde mede 40,00; do lado esquerdo de quem da Br 116 olha o imóvel, confronta com terrenos da firma Paraná Equipamentos S/A, na extensão de 125,90m; e na linha de fundos mede 128,25m, onde confronta com terrenos de

Placas do Paraná S/A, contendo um prédio de construção em concreto armado, com área de 3.840,00m2; e um prédio com 2 pavimentos em alvenaria, destinado a comércio com área de 961,75m2 e posteriormente ampliado em 515,82m2 e reformado em 18,15m2, passando a encerrar a área global de 1.477,57m2. Sobre o imóvel foi construída uma edificação destinada a estacionamento coberto, churrasqueira, refeitório de comercio e serviço setorial, em alvenaria, com 01 (um) pavimento, com área global de 423,50m2 com a Ind. Fiscal 64-047-031.000-7, do cadastro municipal. DESPACHO DE FLS. 800 - Autos 31/2001 - Face o contido no requerimento de fls. 774/777, manifestação do expropriante (fls. 782/783), determino, que, primeiramente cumpra-se o expropriado o disposto no artigo 34 da Lei 3354/41, juntando aos autos prova da propriedade (matricula atualizada). Quitações Fiscais (negativas federais, estaduais e municipais) e promova a publicação dos editais para o conhecimento de terceiros, editais estes que devem serem expedidos com prazo de dez dias. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2.007. Curitiba, 22 de novembro de 2.007. (a) JEDERSON SUZIN - Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, (a)

MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVISAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

JEDERSON SUZIN
 - Juiz de Direito

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 50.029 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que MARILUZ DOS SANTOS DO BONFIM, promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.937 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que SANDRO LUNARD NICOLADELI promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.944 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que ELISANA DUARTE DE OLIVEIRA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 50.027 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que PEDRO REIS EMILIO DA SILVA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 50.023 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que DELCI APARECIDA SANTOS promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 50.017 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA. promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 50.020 de HABILITAÇÃO DE CRÉ-

DITO, em que 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 50.024. de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que MARIA LUIZA DAMACENO promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 50.025 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que ADILSON PINEIRODA SILVA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 50.019 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.926 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.947 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que ANTONIO RIBEIRO DA SILVA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 50.044 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que LUIZ CARLOS DOS SANTOS promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 50.026 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que ELCINDO MESSIAS DOS SANTOS promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA

PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.928 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que AILTON BRAZ GONÇALVES promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.946 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que VANDERLEI DOS SANTOS SILVA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.935 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que JOSE BATISTA PIRES promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.901 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que OSVALDO ALVES CORREA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.719 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que ADELINO DE PAULO e Outros promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 50.036 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que MARCO ANTONIO GUINSKI promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.948 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que MARGARIDA DO ROCIO DA SILVA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.903 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que SANDRO LUNARD NICOLADELI promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.943 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que SANDRO LUNARD NICOLADELI promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.931 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que DOLIRIA DE LIMA LEAL promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.950 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.967 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que JOSE EDSON DOS SANTOS promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.936 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que JANETE SALDANHA SANTOS promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.945 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que SANDRO LUNARD NICOLADELI promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam

os termos dos Autos n.º 49.905 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que APARECIDA OLIVEIRA CORREA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.930 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que IOLANDA DE PAULO DA LUZ promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.938 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que EURICO DA COSTA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.939 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que JORGE FELIPE DA SILVA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.951 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.942 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.970 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que MARIA STACHUK promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.949 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que DEOSANA APARECIDA DA ROSA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de

dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.933 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.940 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 50.028 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que ADRIANO DOS SANTOS promove contra INDUSTRIAS TREVO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.969 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que JOSE AMORIM COSTA promove contra COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.809 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA promove contra COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.865 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que OSMAR DA CRUZ promove contra PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de 2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 49.705 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que SERGIO LUIZ LOPES promove contra ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 12 de dezembro de

2007. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ARISTIDES RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCA MACHADO DA SILVA e EVENTUAIS HERDEIROS DESCONHECIDOS DE JOSÉ MACHADO DA SILVA.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ARISTIDES RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCA MACHADO DA SILVA e EVENTUAIS HERDEIROS DESCONHECIDOS DE JOSÉ MACHADO DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1647/2007 de DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, em que é Requerente SHIRLEY PEREIRA RISSO e Requerido HERDEIROS DE JOSÉ MACHADO DA SILVA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 40 “Autos nº 1647/2007 ... Desta forma, determino proceda-se a citação dos ascendentes de José Machado da Silva, bem como de eventuais herdeiros desconhecidos, por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias; Intimem-se. Curitiba, 24 de setembro de 2007. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de ARISTIDES RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCA MACHADO DA SILVA e EVENTUAIS HERDEIROS DESCONHECIDOS DE JOSÉ MACHADO DA SILVA. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2.007. Eu ____, emp.juramentado(a), digitei e subscrevi.

**FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIEGO ANDREI SOUZA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito Substituta em exercício na (1ª) Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca pelo Cartório da Primeira Vara Cível, situada na Av. Cândido de Abreu, 535, 1º andar, uma ação BUSCA E APREENSÃO nº 74.107, movida pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 61.472.676/0001-72) contra DIEGO ANDREI SOUZA, portador da C.I nº 8.074.276-2-PR e do CPF nº 029.294.339-30, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, e referente ao automóvel marca GM/CORSA WIND, ano 1995, modelo 1996, cor vermelha, a gasolina, chassi nº 9BGSC08WTSC650139, placas AFS-2286, Código Renavam nº 64.520.203-7, apreendido na Comarca de Araucária, PR, em data de 26 de junho de 2003, conforme auto de busca e apreensão de fls. 26 dos autos. – Encontrando-se o réu DIEGO ANDREI SOUZA em lugar ignorado, conforme consta dos autos, fica, por este edital, citado para, no prazo de vinte (20) dias, á partir da primeira publicação, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. – O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da Lei. – Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (2007). – E eu (a) (Sirlei A. Heinzen), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. (a) FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES – Juíza de Direito Substituta.

EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE FRANCK GIELAND.

O Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da Primeira (1ª) Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da interdição de FRANCK GIELAND, a requerimento de sua mãe TEREZINHA LAURENCI RODRIGUES (autos nº 72.793), tendo a respectiva sentença, datada de 20 de agosto de 2003, nomeado a Sra. TEREZINHA LAURENCI RODRIGUES curadora do interdito e declarado este incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, visto ser portador de anomalia psíquica (síndrome de

down classificada de F-72, de acordo com CID-10).- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, pelo órgão oficial, tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita.- Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (2007) .- E eu, (Sirlei A Heinzen), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, O digitei e subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS.
Juiz de Direito.

EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE FRANCK GIELAND.

O Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da Primeira (1ª) Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da interdição de FRANCK GIELAND, a requerimento de sua mãe TEREZINHA LAURENCI RODRIGUES (autos nº 72.793), tendo a respectiva sentença, datada de 20 de agosto de 2003, nomeado a Sra. TEREZINHA LAURENCI RODRIGUES curadora do interdito e declarado este incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, visto ser portador de anomalia psíquica (síndrome de down classificada de F-72, de acordo com CID-10).- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, pelo órgão oficial, tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita.- Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (2007) .- E eu, (Sirlei A Heinzen), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, O digitei e subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS.
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, no prazo de **QUINZE DIAS**, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, a ação de **USUCAPÍAO** sob nº **812/2007**, que tramita neste Juízo, sito Av. Candido de Abreu, 535, 2º andar, Ed. Montepar, movida por **DARCY ZANELLO**

(**ESPOLIO**) na pessoa de seus sucessores e herdeiros legítimos, **ILIZIR NUNES ZANELLO**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 536.691/PR, inscrita no CPF/MF nº 045.058.497-85 e seus filhos, **ELIZABETE CRISTINA ZANELLO**, brasileira, auxiliar Administrativo, RG nº 943.234-5/PR, inscrita no CPF/MF nº 393.150.539-15, separada judicialmente e **LEONIDAS ZANELLO NETO**, brasileiro, solteiro, agente penitenciário, RG nº 6.489.786-1/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 718.790.729-04, todos residentes e domiciliados na Avenida Getúlio Vargas nº 1115, Rebouças, nesta Capital, em face de **CELSO ZANELLO E ONDINA ZANELLO E DORIS ZANELLO E AURA ZANELLO QUEIROZ (ESPOLIO) E CLORIS BENI LUSTOSA E UBIRATA LUSTOSA E EDILETE QUEIROZ PASSERINO E ROSI QUEIROZ E FLORA ZANELLO (ESPOLIO) E DAMASO T. BITTENCOURT E REMEO ZANELLO (ESPOLIO) E NOELI HOCK E HANS HOCK E REMO ZANELLO JUNIOR E ITAPOA ZANELLO E GERTRUDES DA SILVA ZANELLO E LORETE MARIA BASSETTI ZANELLO E REINALDO ZANELLO (ESPOLIO) E MARIA OLIVEIRA ZANELLO E NELSON ZANELLO E RITA DE CASSIA ZANELLO**, referente ao imóvel: *Lote de terreno sob nº 152-A-2 da Planta Schmidt, com a área de 553,20 m2, medindo 18,50m de frente para a Avenida Getúlio Vargas, por 30,00 metros para a rua 24 de Maio, dividindo ao Sul em linha que tem 18,38m, de comprimento, com terreno de Alcione J. Roth e a Leste em linha que tem 30,00m, paralela a rua 24 de Maio, com propriedade de Myrthe Zanello, contendo uma casa antiga de madeira.* Indicação

Fiscal: 22-048-1.000. Matriculado sob nº 5.551 da 5ª CRI desta Capital", ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, de conformidade com os artigos 285 e 319 do CPC. **Curitiba, 13 de julho de 2007. Eu José Antonio Estevam da Silveira, Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.**

MARCO ANTONIO ANTONIASSI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

AS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, MM. Juíza de Direito Substituta da terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº **1147/2005** de **INTERDIÇÃO** propostos por **ALEXANDRE AVILA RIBAS** em face de **EDSON FERREIRA RIBAS**, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 20 de julho de 2007, foi decretada a interdição de **EDSON FERREIRA RIBAS**, brasileiro, solteiro, maior, filho de Newton Ferreira Ribas e de Sofia Hella Ribas, inscrito no CPF sob nº 109.367.859-34, e portador da CI/RG nº 474.296 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dês. Mota nº 2635, MD2, Mercês, nesta Capital, em face de ser o(a) mesmo(a) portador(a) de doença mental descrita como esquizofrenia paranóide patológica de caráter crônico e permanente, cuja classificação no CID-10 é F20, sendo, portanto, incapaz de gerir os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente **ALEXANDRE AVILA RIBAS**, brasileiro, casado, torneiro mecânico, inscrito no CPF sob nº 032.592.899-17 e portador da CI/RG nº 6.358.897-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Desembargador Mota nº 2643, Apto 03, Centro, mediante compromisso legal. Do que constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2007. Eu, _____, subscrevi.- (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS, Art. 1.184 do CPC)

ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADÉLIA SOUZA MATOS JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita sob nº **28703** de nº «**INTERDICAÇÃO**» proposta por **ALDA DE SOUZA MATOS, brasileira, solteira, servente de condomínio, portadora do RG. Nº 032.343-1/PR, inscrita no CPF sob nº 640.937.782-72**, residente e domiciliada na Rua Leonardo Gelinski, nº 785, Bairro Cajuru, nesta Capital em face do interditanda **ADELIA SOUZA MATOS, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 674.187-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Geraldi, nº 78, Bairro Cajuru, nesta Capital.** Por sentença deste Juízo proferida em 23/08/2006, foi declarada a interdição de **ADELIA SOUZA MATOS**, é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, bem como de praticar os demais atos da vida civil, em razão da moléstia de qual é portador: esquizofrenia que é, registre-se, permanente e irreversível nomeando a Sra. **ALDA DE SOUZA MATOS**, para sua Curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 02/07/2007. EU, _____ SUELI DE FATIMA C. GIMENEZ SANTOS, Escrevente, o digitei e subscrevi.

JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WILSON DE MELLO RIBAS PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. RENATA E. BAGANHA MARCHIORO, MMª JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 309/2001 de Ação de Cobrança em fase de Execução de Sentença, em que é exequente Condomínio Edifício São Paulo e executado Wilson de Mello Ribas, tendo o presente a finalidade de CITAR o executado WILSON DE MELLO RIBAS, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 68.182-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo legal de 03 (três) dias, pague a importância de R\$ 33.197,07 (trinta e três mil, cento e noventa e sete reais e sete centavos), que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, mais honorários advocatícios em 10% (Dez por cento) sobre o valor do débito, bem como, custas processuais, funérjuz e distribuições ou no mesmo prazo, nomeiem bem(ns) à penhora suficientes para garantia do débito, sob pena de ser convertido em penhora o arresto realizado sobre o seguinte imóvel: "Apartamento nº 1401, cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba sob a indicação fiscal nº 11-092-007-136-0, com a área construída de 52,00m2, localizado no 14º andar do Edifício São Paulo, sito à Rua Cruz Machado nº 311, nesta Capital, com as demais medidas, divisas e confrontações constantes na matrícula nº 40.508, do Car-

tório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária", sendo que não havendo pagamento, o arresto se converterá automaticamente em penhora, advertindo-o(s) que poderá(ão) opor embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. **DESPACHO DE FLS. 243: "Defiro (fl. 242). Cite-se na forma preterida. Curitiba, 13 de fevereiro de 2007. (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos, Juíza de Direito". DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 16 de março de 2007. Eu, (a) Nicolle Uaska, Auxiliar Juramentada que o fiz digitar e subscrevo. (a) **RENATA E. BAGANHA MARCHIORO** - Juíza de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSE CRISTIANO PALMAS JUNIOR JOSE CRISTIANO PALMAS JUNIOR PRAZO DE 15 (QUIZE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2004.11982-0

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu JOSE CRISTIANO PALMAS JUNIOR JOSE CRISTIANO PALMAS JUNIOR, filho de JOSE ANTONIO JULIO JOSE ANTONIO JULIO e LUZIA PALMAS JULIO LUZIA PALMAS JULIO, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITÁ-O para que no prazo de 10 DIAS dias, apresente defesa preliminar, na forma da lei 10826/03, sob pena de nao o fazendo, ser-lhe nomeado defensor publico, junto a este juízo sito na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 8o. andar, Centro, tendo em vista que foi denunciado nos autos de processo-crime n. 2004.11982-0 como incurso no(S) PORTE ILEGAL DE ARMA ART 14 DA LEI 10826/03 .

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 12 de dezembro de 2007, Estado do Paraná. Eu, _____ Adriana Delgado, Escrevã o subscrevi. .PL 5

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE ELAINE CRISTINA DE MORAIS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO** sob o nº **1091/2004**, requerido por **ERALDO APARECIDO DE MORAIS** em face de **ELAINE CRISTINA DE MORAIS**, brasileira, solteira, portadora (a) da C.I. RG nº. 7.682.149-2/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 010.685.649-97, residente e domiciliado na Rua Realza, nº. 379, Bairro Sítio Cercado, Cep: 81.900-100, nesta Capital, do qual foi decretada a interdição, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e art. 1.767, inciso I, do mesmo Estatuto Adjetivo, nomeando seu curador o Sr. **ERALDO APARECIDO DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador (a) da C.I. RG nº. 1.260.247-2/PR e inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 358.260.539-68, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de entidade previdenciária ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 18 de julho de 2006. (as) Eu _____, Eliane Aparecida Carpes, Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS, TEREZA LETUAN COLAÇO, ADÃO LETUAN COLAÇO e ANTONIO CARLOS COLAÇO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

AUTOS : 1533/1999
AÇÃO : ARROLAMENTO
INVENTARIANTE : CARMEN LUCIA APARECIDA COLAÇO
INVENTARIADO : ARCÍLIO COLAÇO

O Doutor LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz

de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Estado do Paraná. **FAZ SABER** A todos os que o presente edital, com prazo de 20 (vinte), dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites um processo em que são **HERDEIROS, TEREZA LETUAN COLAÇO, ADÃO LETUAN COLAÇO e ANTONIO CARLOS COLAÇO**. E como estejam os mesmos em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, ficam por este devidamente **CITADOS** dos termos da ação, a seguir descrita em resumo: **CARMEN LÚCIA APARECIDA COLAÇO**, na qualidade de irmã por parte de pai dos citandos requereu a abertura do inventário, sob a modalidade de ARROLAMENTO, em face do falecimento de ARCÍLIO COLAÇO, não tendo, contudo, logrado êxito na citação pessoal dos citandos que, pelo visto, se mudaram do local, isto é, da Rua Manoel Borba Gato, nº 503 – Barreirinha, de propriedade do inventariado. **ADVERTÊNCIA** : Não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba 14 de Junho de 2007, Eu, _____ (Sylvia Castello Branco Gradowski), Escrevã Designada, o subscrevi.

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADÉLIA SOUZA MATOS JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita sob nº **28703** de nº «**INTERDICAÇÃO**» proposta por **ALDA DE SOUZA MATOS, brasileira, solteira, servente de condomínio, portadora do RG. Nº 032.343-1/PR, inscrita no CPF sob nº 640.937.782-72**, residente e domiciliada na Rua Leonardo Gelinski, nº 785, Bairro Cajuru, nesta Capital em face do interditanda **ADELIA SOUZA MATOS, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 674.187-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Geraldi, nº 78, Bairro Cajuru, nesta Capital.** Por sentença deste Juízo proferida em 23/08/2006, foi declarada a interdição de **ADELIA SOUZA MATOS**, é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, bem como de praticar os demais atos da vida civil, em razão da moléstia de qual é portador: esquizofrenia que é, registre-se, permanente e irreversível nomeando a Sra. **ALDA DE SOUZA MATOS**, para sua Curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 02/07/2007. EU, _____ SUELI DE FATIMA C. GIMENEZ SANTOS, Escrevente, o digitei e subscrevi.

JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BENEDITO HONORIO GONÇALVES.

A Dra. Luciana F. Abrahão de Queiroz Telles, MM. Juíza de Direito Substituta da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 163-2006 de ação de Interdição em que é requerente ROSI CORREIA DE FREITAS e requerido BENEDITO HONÓRIO GONÇALVES, foi decretada a INTERDIÇÃO de BENEDITO HONÓRIO GONÇALVES, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 387.847-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 080.675.469-91, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "... Assim, pois, decreto a interdição de BENEDITO HONÓRIO GONÇALVES, portador da CI/RG nº 387.847-3/SSP/PR, residente e domiciliado no endereço supra mencionado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida, na forma do disposto no artigo 3º, inciso II, do Código Civil de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeio-lhe curadora ROSI CORREIA DE FREITAS, portadora do CI/RG nº 3.452.484-0/SSP/PR. Intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05(cinco) dias, contados da nomeação feita (artigo 1.187, do Código de Processo Civil). Dada a condição sócia - econômica da requerente e do interditando, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica dispensada especialização de hipoteca legal. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil; e publique-se na imprensa local e pela imprensa oficial por três, com intervalo de dez dias. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 15 de março de 2007. Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito." E para

rem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), DANIEL CARLOS RIBEIRO, filho de João Carlos Ribeiro e de Maria Castilho Ribeiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 12/02/2008, às 16:00 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 288 e 297 do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 10 de dezembro de 2007, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscreevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO RICARDO DA SILVA
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2007/13326-7

RÉU: MARCIO RICARDO DA SILVA
Autos de Ação Penal nº 2007/13326-7

A DOUTORA LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), MARCIO RICARDO DA SILVA, filho de Aloisio Clasen e de Liduvina França Clasen, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 21/02/2008, às 14:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 180 e 155 do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 11 de dezembro de 2007, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscreevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: MARCELO POSENTI DE BRITO
AUTOS DE AÇÃO PENAL 2003/2175-5
Prazo: 60 DIAS

A DOUTORA LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu MARCELO POSENTI DE BRITO, filho de Luiz Alves de Brito e de Clenir Posenti de Brito, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 2003/2175-5, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Artigo 155 do C.P., por sentença deste Juízo datada de 17/04/2007, foi condenado a pena 01 (um) ano de reclusão e 10 dias multa, no regime ABERTO. Fica intimado também que terá o prazo de 05 dias para querendo, recorrer a Superior Instância.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, quinta-feira, 13 de dezembro de 2007, Estado do Paraná. Eu, _____ Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscreevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o

prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 146/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

NILSON RIBEIRO LACERDA, vulgo Polaco, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Reserva/PR, nascido em 20/03/78, RG. nº 4.980.318/SC, filho de Agemiro Lopes de Lacerda e de Roseli Ribeiro de Lacerda, residente na Rua Fraga Neto nº 338, Jardim Sta Fé, São José dos Pinhais, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 10 de MARÇO de 2008, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscreevo.

LOURIVAL PEDRO CEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 751/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

MARCIO APOLONIO, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 15/12/82, RG. nº 8.361.352/PR, filho de Flávio Apolônio e de Deulza Ribas Apolonia, residente e domiciliado na Rua Oiapock nº 635, bairro Iguauçu, Fazenda Rio Grande/PR, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 10 de MARÇO de 2008, às 16:50 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscreevo.

LOURIVAL PEDRO CEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 815/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JULIO LUIZ DO ROSARIO JUNIOR, vulgo Julinho, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 20/01/71, RG. nº 4.765.535/PR, filho de Julio Luiz do Rosário e de Maria de Freitas, Rua Zoraide Mandeli nº 61, Campão da Imbuia, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 06 de MARÇO de 2008, às 17:00 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscreevo.

LOURIVAL PEDRO CEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 754/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JULIO CESAR PADILHA DE PAULA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Curitiba/PR, nascido em 15/12/70,

RG. nº 2.344.006/PR, filho de Agenor Padilha e de Olinda de Paula, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 04 de MARÇO de 2008, às 16:50 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscreevo.

LOURIVAL PEDRO CEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 146/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

NILSON RIBEIRO LACERDA, vulgo Polaco, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Reserva/PR, nascido em 20/03/78, RG. nº 4.980.318/SC, filho de Agemiro Lopes de Lacerda e de Roseli Ribeiro de Lacerda, residente na Rua Fraga Neto nº 338, Jardim Sta Fé, São José dos Pinhais, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 10 de MARÇO de 2008, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscreevo.

LOURIVAL PEDRO CEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 751/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

MARCIO APOLONIO, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 15/12/82, RG. nº 8.361.352/PR, filho de Flávio Apolônio e de Deulza Ribas Apolonia, residente e domiciliado na Rua Oiapock nº 635, bairro Iguauçu, Fazenda Rio Grande/PR, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 10 de MARÇO de 2008, às 16:50 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscreevo.

LOURIVAL PEDRO CEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 815/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JULIO LUIZ DO ROSARIO JUNIOR, vulgo Julinho, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 20/01/71, RG. nº 4.765.535/PR, filho de Julio Luiz do Rosário e de Maria de Freitas, Rua Zoraide Mandeli nº 61, Campão da Imbuia, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 06 de MARÇO de 2008, às 17:00 Horas**, para que tome ciência das condições impostas

na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscreevo.

LOURIVAL PEDRO CEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 754/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

JULIO CESAR PADILHA DE PAULA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Curitiba/PR, nascido em 15/12/70, RG. nº 2.344.006/PR, filho de Agenor Padilha e de Olinda de Paula, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 04 de MARÇO de 2008, às 16:50 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscreevo.

LOURIVAL PEDRO CEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 399/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

WALDIVAN BARBOSA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, guarda noturno, natural de Sta Helena/PB, nascido em 08/07/73, RG. Nº 6.605.894/PR, filho de Deodato Pinheiro e de Maria Auxiliadora Barbosa, residente na rua 09, nº 84, Vila Osterneck, Bairro Sítio Cercado, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 11 de MARÇO de 2008, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscreevo.

LOURIVAL PEDRO CEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 110/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

VALDINEI FERREIRA PORTO, alcunha "Chulé", brasileiro, solteiro, natural de Juranda/PR, nascido em 05/06/79, RG. nº 7.192.329-0/PR, filho de Vanderlei Ferreira Porto e de Maria Zilma de Jesus, Rua 13 de Maio, na Pensão do Denilson, Centro, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o **dia 03 de MARÇO de 2008, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____

(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 877/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

WANDERSON CARDOSO, brasileiro, solteiro, natural de Londrina/PR, nascido em 24/10/82, RG nº 8.433.848/PR, filho de Sebastião Cardoso e de Maria Madalena Venâncio Cardoso, residente na rua Augusto de Mari nº 52, Bairro Parolin, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 04 de MARÇO de 2008, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 511/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Tomazina/PR, nascida em 12/07/82, RG. nº 8.416.765/PR, filha de Antônio dos Santos e de Maria Aparecida Brasileiro dos Santos, Rua Visconde do Rio Branco nº 897, Bairro Mercês, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 03 de MARÇO de 2008, às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 484/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

EDUARDO FERREIRA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 02/09/84, RG. Nº 9.447.011/PR, filho de José Pereira e de Josefina Ferreira Pereira, residente na rua Clemente Ritz, nº 103, Itaipua, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 18 de FEVEREIRO de 2008, às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 674/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

EDSON SANTANA, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 16/07/72, RG. não consta, filho de Luiz Gonzaga e de Maria Adélia Pinto Santana, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 04 de MARÇO de 2008, às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 548/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

CLEBER ADRIANO SANTOS DA SILVA, vulgo *Baby*, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 10/03/88, RG. nº 10.862.197-4/PR, filho de Paulo Rogério da Silva e de Adriana dos Santos, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 10 de MARÇO de 2008, às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 548/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

CLEBER ADRIANO SANTOS DA SILVA, vulgo *Baby*, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 10/03/88, RG. nº 10.862.197-4/PR, filho de Paulo Rogério da Silva e de Adriana dos Santos, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 10 de MARÇO de 2008, às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 790/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

CLAUDINEI PRADO ROSA, vulgo *Nenê*, brasileiro, solteiro, natural de Quatro Barras/PR, nascido em 29/09/79, RG. Não consta, filho de Carlito Rosa e de Sebastiana Prado Rosa, residente na rua Julio Pereira Sobrinho nº 148, Bairro Dom Bosco, Tatuquara, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 11 de MARÇO de 2008, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 674/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

EDSON SANTANA, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 16/07/72, RG. não consta, filho de Luiz Gonzaga e de Maria Adélia Pinto Santana, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 04 de MARÇO de 2008, às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 548/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

CLEBER ADRIANO SANTOS DA SILVA, vulgo *Baby*, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 10/03/88, RG. nº 10.862.197-4/PR, filho de Paulo Rogério da Silva e de Adriana dos Santos, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 10 de MARÇO de 2008, às 17:00 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 790/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

CLAUDINEI PRADO ROSA, vulgo *Nenê*, brasileiro, solteiro, natural de Quatro Barras/PR, nascido em 29/09/79, RG. Não consta, filho de Carlito Rosa e de Sebastiana Prado Rosa, residente na rua Julio Pereira Sobrinho nº 148, Bairro Dom Bosco, Tatuquara, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 11 de MARÇO de 2008, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de

fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 847/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

SILVANO ou SILVINO FERREIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Curitiba/PR, nascido em 15/07/46, RG. nº 848.972/PR, filho de Eduardo Ferreira e de Anailia de Souza Ferreira, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 04 de MARÇO de 2008, às 16:55 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 165/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

RICARDO FEITOSA ARAÚJO, brasileiro, natural de Recife/PE, advogado, nascido em 02/03/66, RG. nº 1.944.602-6/PR, filho de Wilton Salvador de Araújo e de Adelmia Feitosa Alves de Araújo, Rua João Pontoni nº 120, ap. 1802, Cristo Rei, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 03 de MARÇO de 2008, às 16:30 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 195/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

PATRICIA BENITES, vulgo *Neguinha Tico Tico*, brasileira, solteira, natural de Curitiba/PR, nascido em 17/03/86, RG. nº 9.483.097/PR, filha de Narde Benites e de Eurice Baptista de Jesus, Avenida do Canal nº 50, Parolin, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 03 de MARÇO de 2008, às 16:55 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete

(07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 146/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

NILSON RIBEIRO LACERDA, vulgo *Polaco*, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Reserva/PR, nascido em 20/03/78, RG. nº 4.980.318/SC, filho de Agemiro Lopes de Lacerda e de Roseli Ribeiro de Lacerda, residente na Rua Fraga Neto nº 338, Jardim Sta Fé, São José dos Pinhais, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 10 de MARÇO de 2008, às 16:55 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 790/06, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

CLAUDINEI PRADO ROSA, vulgo *Nenê*, brasileiro, solteiro, natural de Quatro Barras/PR, nascido em 29/09/79, RG. não consta, filho de Carlito Rosa e de Sebastiana Prado Rosa, residente na Rua Luiz Carlos de Oliveira nº 30, Jardim Maringá, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 11 de MARÇO de 2008, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 235/07, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ANDERSON JOEL LOURENÇO, brasileiro, solteiro, servente de marmoraria e colocação, natural de Curitiba/PR, nascido em 27/04/85, RG. nº 8.752.176-1/PR, filho de Joel Enoque Lourenço e de Wlademira Dorakiewicz Lourenço, residente na rua Arthur Martins Franco nº 18, Bairro Fazendinha, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMA-O* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de ADVERTÊNCIA**, designada para o dia 03 de MARÇO de 2008, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Sete dias do mês de Dezembro de dois mil e sete (07.12.2007). Eu _____
(Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Altônia

COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO CRIMINAL

Relação nº070/2.007.

Dr. LEONIDAS G. NASCIMEJTO.

Autos de Pedido de Execução de Pena nº1683/2.007 em que é Réu ADEMIR ALVES VIEIRA. Intimar a defesa para se manifestar, no prazo de dez (10) dias, quanto ao interesse na remoção do réu para a carceragem da Comarca de Guaíra.

Altônia, 12 de dezembro de 2.007.

João Vicente Peres
Escrivão

Apucarana

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA CARDOSO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito Designado desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0468/2007, de ação ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO em que é(são) requerente(s) ROSEANA EUZEBIO e requerido JOSÉ LUIZ CARDOSO E OUTRO pelo presente CITA o(s) requerido(s) LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA CARDOSO, inscrito no CPF n. 037.856.649-07, o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial (alega a autora que prestou serviços na empresa S.E.Teixeira Cardoso e Cia Ltda. e que embora tenha sido baixado o contrato de trabalho, a autora continuou a laborar para as empresas geridas pelo primeiro réu. A partir de 01.11.2000 teve o contrato de trabalho anotado pela empresa Arremate Confeções, permanecendo até 18.11.03. No ano de 2006 ao tentar abrir uma empresa, tomou conhecimento que consta como devedora junto a Fazenda Estadual e Federal, e como sócia da empresa Ventura Ind. Com. Confeções Ltda. Trata-se de uso indevido do nome da autora o que está lhe trazendo prejuízo profissional e pessoal. Requer anulação dos atos constitutivos, a condenação da ré em indenizar prlos danos morais). Valor da causa R\$ 8.000,00. Em, 20.06.2007. Dr. Ezílio Henrique Manchini. Prazo para responder: 15 dias. DESPACHO fls. 17: (...) Cite-se com as advertências legais cabíveis à espécie(...). **ADVERTÊNCIA:** Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 04 dias do mês de outubro de 2007. Eu, _____
BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Designado

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu EDSON DE JESUS, portador do RG nº 2.363.338 SSP-PR, nascido aos 03.07.1973 na cidade de Assai-PR, filho de Maria de Jesus, que nos autos de **Ação Penal Pública nº. 2005.356-7**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de 29.05.2006, a sentença que o condenou a cumprir a pena de **09(nove) meses de detenção e 15(quinze) dias multa**, como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, em regime aberto. E constando dos autos que o réu **EDSON DE JESUS**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (5) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 04 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ Bel. Joelma Silvana O. G. Pasquarelli, Auxiliar de Cartório o digitei.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu RAIMUNDO MORAES DE PINTO, brasileiro, portador do RG nº 8.010.163 SSP-PR, nascido aos 07.12.1952 na cidade de Belém-PA, filho de Raimundo Sipriano Pinto e de Valfrida de Moraes Pinto, que nos autos de **Ação Penal Pública nº. 2005.674-4**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de 26.08.2005, a sentença que o condenou a cumprir a pena de **02(dois) anos e 03(três) meses de reclusão e 15(quinze) dias multa**, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. E constando dos autos que o réu **RAIMUNDO MORAES DE PINTO**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (5) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 04 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ Bel. Joelma Silvana O. G. Pasquarelli, Auxiliar de Cartório o digitei.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora Karin Feuerharmel Giuseppin, MMA. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu CAIO CEZAR HERCULANO DE OLIVEIRA, vulgo "Willian", brasileiro, convivente, filho de Asce4ndino de Oliveira e Irene Herculano de Oliveira, nascido ao 12/03/72, natural de Nova Iguaçu-RJ., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido que na **Ação Penal Pública nº2004.228-3** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **13/06/06**, a sentença que o condenou a cumprir a pena de **04(quatro) anos de reclusão e treze (13) dias multa em regime ABERTO**, incurso no **artigo 250 § 1º inc. II alínea "a"**, *CP. Substituída por restritivas de direito previstas no artigo 43 inc. I e IV do Código Penal* E constando dos autos que o réu, **CAIO CEZAR HERCULANO DE OLIVEIRA** encontra-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ JURACI RIBEIRO SILVA, Aux. De Cartório o digitei.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora Karin Feuerharmel Giuseppin, MMA. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu EDINILSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Dercilia Silva dos Santos, nascido ao 05/03/77, natural de Apucarana-Pr., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido que na **Ação Penal Pública nº2001.185-0** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferida em data de **19/03/04**, a sentença que o condenou a cumprir a pena de **05(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão e trinta (30) dias multa em regime SEMI-ABERTO**, incurso no **artigo 157 § 2º inc. II do Código Penal sem direito de apelar em liberdade**. E constando dos autos que o réu, **EDINILSON DOS SANTOS** encontra-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 10 dias do mês de

dezembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____
JURACI RIBEIRO SILVA, Aux. De Cartório o digitei.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

Arapongas

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR

_____ Edital de intimação do réu Antonio Domingos dos Santos, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que os autos nº. **2006.080-0** de Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca move contra **Antonio Domingos dos Santos**, brasileiro, natural de Jardim Alegre, deste Estado, nascido em 28 de agosto de 1978, casado, soldador, filho de Manoel Domingos dos Santos e Neusa Maria da Conceição, portador da Cédula de Identidade, registro geral nº.7.230.109-9/PR., residente à rua Japim, nº.415, Jardim Bandeirantes, nesta cidade e comarca, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, por infração ao artigo 21, da Lei das Contravenções Penais, este Juízo às fls.70 e verso, proferiu despacho, determinando a **intimação** de aludido sentenciado, de que houve a regressão do regime aberto para o semi-aberto, em desfavor do sentenciado, supra qualificado, com base no artigo 118, § 1º, da LEP, a expedição de mandado de prisão, sendo que, aludida pena de 35 (trinta e cinco) dias de prisão simples, deverá ser cumprida inicialmente na Colônia Penal Agrícola, deste Estado, possibilitando a progressão segundo os parâmetros do artigo 112, da Lei de Execuções Penais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007. Eu _____ (Wilson H. Nogueira) Auxiliar de Secretária, o digitei e eu _____ (Alessandra Cristina C.D.Liberatti) Secretária, o subscrevi.

Amarildo Clementino Soares
Juiz Supervisor

Araucária

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MM.Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação, pelo prazo de trinta (20) dias, de **DORILDA CLEMENTINA PEREIRA**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de **Ação de Conversão de Separação em Divórcio Judicial**, nº **209/2007**, em que é requerente **G.D.**, e requerido (a) **D.C.P. CITÁ-LO(a)** do despacho proferido nos autos: "2 – Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias, anotando-se no mandado que o prazo de contestação é de 15 dias, contados na forma do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil). 3 – Nomeio desde já para funcional como curador especial do requerido, no caso de revelia (art. 9º, inciso II, do CPC), a **Dra. VIVIANE CRISTINA DIETRICH**, a qual terá vista dos autos pelo prazo destino a defesa. 4 – Após, Vista ao Ministério Público. Int. Araucária, 15 de maio de 2007. (a) **Maria Cristina Franco Chaves**, Juíza de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se fatos verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 06 de dezembro de 2007. Eu _____ (Irene Ivankiu), Aux juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MM.Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação, pelo prazo de trinta (20) dias, de **JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de **Ação de Conversão de Separação Consensual em Divórcio** nº **363/2007**, em que é requerente **V.A.**, e requerido (a) **J.A.D.O. CITÁ-LO(a)** do despacho proferido nos autos: "1 – Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias, anotando-se no mandado que o prazo de contestação é de 15 dias, contados na forma do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil). 2 – Nomeio desde já para funcional como curador especial do requerido, no caso de revelia (art. 9º, inciso II, do CPC), a **Dr. ISMAEL DA SILVA MATOS**, a qual terá vista dos autos pelo prazo destino a defesa. 3 – Após, Vista

ao Ministério Público. Int. Araucária, 29 de outubro de 2007. (a) Maria Cristina Franco Chaves, Juíza de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 06 de dezembro de 2007. Eu _____ (Irene Ivankiu), Aux juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora **Maria Cristina Franco Chaves**, MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação, pelo prazo de trinta (30) dias, de **LUCIA HELENA ZARAN TEIXEIRA**, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de **Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 817/2007**, em que é requerente **L.T.**, e requerido (a) **L.H.Z.T, CITÁ-LO(a)** do despacho proferido nos autos: "1- defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. 2 - Cite-se a requerida por Edital, com prazo de 20 dias, anotando-se no mandado que o prazo de contestação é de 15 dias, contados na forma do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil). 3 - Nomeio desde já para funcionar como curador especial da requerida, no caso de revelia (art. 9º, inciso II, do CPC), o Dr. ISMAEL DA SILVA MATOS, o qual terá vista dos autos pelo prazo destino a defesa. 4- Após, vista ao Ministério Público. 5-Int. Araucária, 03 de outubro de 2007. (a) Maria Cristina Franco Chaves, Juíza de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 06 de dezembro de 2007. Eu _____ (Irene Ivankiu), Aux juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

Assis Chateaubriand

EDITAL DE CITAÇÃO "PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN – JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular pôr este Juízo, com sede a Rua Recife, 216, Fórum local, os autos de **23/2007, de Destituição do Poder Familiar**, em que é requerente **O Ministério Público** e requeridos **Andreia Alves dos Santos, Francisco Teixeira da Silva e Josinaldo Silva do Nascimento**. E, como consta nos referidos autos, que **Francisco Teixeira da Silva, filho de Manoel Miguel da Silva e Odília Teixeira da Silva**, genitor da criança I.S.S., encontra-se em lugar incerto, conforme informações nos autos, é expedido o presente para **CITAÇÃO** do mesmo, a fim de que, querendo em "**DEZ DIAS**", ofereça(m) resposta instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos a petição inicial (resumida), a seguir transcrita: O Ministério Público ingressou com Pedido de Destituição do Poder Familiar, alegando que o requerido Francisco Teixeira da Silva, é pai biológico da criança I.S.S., nascido aos 22.11.1995, que, segundo consta dos autos, a criança I.S.S., foi abnadonada pela genitora Andreia Alves dos Santos, quando esta tomou conhecimento da existência do Lar Batista, por intermédio de uma igreja de São Paulo. Que a genitora da criança precisava trabalhar e não tinha onde deixá-la, então ia para o trabalho e a deixava trancada em casa, sendo que não aceitava a ajuda que sua família oferecia. A atual esposa do requerido não aceita a criança e por este motivo, o impede de ficar com ele. Os requeridos não reúnem condições pessoais de exercer o poder familiar, violando os seus deveres previstos em nossa legislação. Que o requerido encontra-se em lugar incerto. Requer a citação do mesmo para querendo apresentar resposta no prazo fixado, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente edital de citação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, (a) (Terezinha Inês Scodro), auxiliar, o digitei e subscrevi.

(a) **Luzia Estelita Venturim**
Escrivã
Aut. Portaria 13/2.000

Astorga

EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo de 30 (trinta) dias

A Doutora **RENATA MARIA FERNANDES SASSI**, MM. Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga,

Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 120/2007, em que são acusado(s) CLÁUDIO CÉZAR BIFFI, brasileiro, portador do RG 6.461.218-2, nascido aos 08/03/1980, filho de Antonio Biffi e de Marinalva de Souza Biffi, residente na Rua Apucarana, 759, na cidade de Santa Fé, Comarca de Astorga/PR, incurso nas sanções do artigo 129, "caput" do Código Penal, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Rua Pará, 515, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 10 de Janeiro de 2008, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 04 de Dezembro de 2007. Eu, _____, (Vera Lúcia Sossai Rissato), Auxiliar Juramentada, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

VERA LÚCIA SOSSAI RISSATO
Auxiliar Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 000618/2005, de JOSIVAN APARECIDO CEBARDELLI, tendo sido decretada por sentença do dia 11.12.2006, que transitou em julgado em 10.04.2007, a qual nomeou curadora a Sra. MARINA NIETTO CEBARDELLI, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 23 de Julho de 2007. Eu _____ (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão que fiz digitar e subscrevi.

LUIZ EUGÊNIO PAVAN
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 000595/2000, de JUDITE ALVES DE AZEVEDO MARQUES, tendo sido decretada por sentença do dia 20.05.2005, que transitou em julgado em 29.07.2005, a qual nomeou curador o Requerente Sr. ARMANDO GOMES MARQUES, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 29 de Julho de 2007. Eu _____ (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão que fiz digitar e subscrevi.

LUIZ EUGÊNIO PAVAN
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhe-

cimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 000734/2005, de NILDA ANDREA DOS SANTOS, tendo sido decretada por sentença do dia 22.05.2007, que transitou em julgado em 14.08.2007, a qual nomeou curadora a Sra. ANILZA MADALENA DOS SANTOS, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 24 de Agosto de 2007. Eu _____ (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão que fiz digitar e subscrevi.

LUIZ EUGÊNIO PAVAN
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 001089/2006, de CANDIDA LUIZA DE AMORIM, tendo sido decretada por sentença do dia 30.07.2007, que transitou em julgado em 30.08.2007, a qual nomeou curadora a Sra. MARIA LUIZA DE AMORIM BRITO, a qual foi substituída por seu filho ALEXANDRE LUIZ DE AMORIM, por requerimento do representante do Ministério Público, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 24 de Setembro de 2007. Eu _____ (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão que fiz digitar e subscrevi.

LUIZ EUGÊNIO PAVAN
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº 017/2007

Cascavel

EDITAL DE CITAÇÃO DE «JULIO DA SILVA ASSIS», COM O PRAZO DE VINTE DIAS. PROCURADOR DO AUTOS DR. «GILVANO COLOMBO»=

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N. «001326/2007», Ação de ALIMENTOS, onde «JAINE PATRICIA DA SILVA», Brasileira, menor, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra «JULIO DA SILVA ASSIS», Brasileira(o), casada (o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito: "1 - Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária. 2 - Havendo prova pré-constituída do parentesco, o que deixa certa a obrigação alimentar, fixo provisoriamente a prestação alimentícia devida pelo requerido ao requerente em ½ (MEIO) salário mínimo, atualmente R\$ 190,00, salientando que a fixação de pensão em tal patamar se faz em virtude de prova relativa aos rendimentos daquele. 3 - Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV do Código de Processo Civil) designo o dia «26/05/2008» as «15:30» horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverá o requerido apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. 4 - Cite-se. Intimem-se. (Ass.) Juiz de Direito. Intimem-se." Desde já, nomeio como curador especial, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil, o DRA; ALINE SOPELSA, que atuará sob a fé de seu grau. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos sete dias do mes de dezembro de 2007. Eu, _____, Eurípides Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
JUÍZA DE DIREITO.

Edital de CITAÇÃO de:
«NICOLAU ANDRÉ MARTINS»

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por

este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N.º «001549/2007», Ação DE «EXECUÇÃO DE ALIMENTOS», onde «NICOLAS ANDRE MARTINS», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «», move contra «NICOLAU ANDRÉ MARTINS» que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 20, a seguir transcrito: "Ante o teor da petição de fl. 20, cite-se o executado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra o item 2 do despacho de fls. 11". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «10» dias do mês de «Dezembro» de «2007». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípides Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
«ADÃO ZILIO VIEIRA»

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N.º «002657/2007», Ação DE «DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO», onde «NOELI ALVES BUENO VIEIRA», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «CASCABEL» - «PR», move contra «ADÃO ZILIO VIEIRA», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: "(...) Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «10» dias do mês de «Dezembro» de «2007». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípides Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

Edital de CITAÇÃO de:
«SILVIO WENDT»

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N.º «002818/2006», Ação DE «EXECUÇÃO DE ALIMENTOS», onde «THAIS SILVA WENDT», brasileira, residentes e domiciliados na cidade de «» - «», move contra «SILVIO WENDT», que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. a seguir transcrito: "(...) Expeça-se edital de citação do devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o debito ou indique bens à penhora, sob pena de acréscimo de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. (...)". Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos «10» dias do mês de «Dezembro» de «2007». Eu, _____, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípides Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCABEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JULIO CESAR PEROLI
AUTOS Nº 2002.743-5
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JULIO CESAR PEROLI, brasileiro, solteiro, nascido em 24.05.1977, natural de Cascavel/PR, filho de Honório Piroli e Dileta Piroli, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **09/11/2007, às 14:45 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 171, caput do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu,

_____(Maria de Fátima Pacheco) es-
crivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): DENILSON DE
BARROS**
AUTOS Nº 2002.854-7
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **DENILSON DE BARROS, brasileiro, amasiado, garçom, nascido em 28.01.1973, natural de Alto Piquiri/PR, filho de José de Barros e Elvira Tarastchak de Barros, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **09/11/2007, às 14:30 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 157, §2º, I, II e V do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) es-
crivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): MIGUEL
GONZO e OUTROS**
AUTOS Nº 2005.16-9
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **VILMAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 31.05.1981, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Antonio dos Santos Sobrinho e Letícia Bartinik, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **16.01.2008, às 10:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogada(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 163, parágrafo único, III, c/ c artigo 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) es-
crivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): MIGUEL
GONZO e OUTROS**
AUTOS Nº 2005.16-9
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ELIOMAR APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 18.07.1976, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, filho de Maria Sieli de Oliveira, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **16.01.2008, às 10:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 163, parágrafo único, III, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Dado

e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) es-
crivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): MIGUEL
GONZO e OUTROS**
AUTOS Nº 2005.16-9
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ANDERSON LIMA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 8.912.880/PR/PR, nascido em 14.02.1983, natural de Guaraniáçu/PR, filho de Gumerindo Oliveira de Almeida e de Maria Goret de Lima, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **16.01.2008, às 10:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 163, parágrafo único, III, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) es-
crivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): VALDENIR
RODRIGUES DOS SANTOS e OUTROS**
AUTOS Nº 2001.627-5
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, dona de casa, nascida em 12.03.73, natural de Goioerê/PR, filha de Pedro José dos Santos, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para tomar conhecimento da decisão de fls. 223 dos referidos autos, a qual segue: “ I – Tendo em conta que, as acusadas JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS e MARGARIDA RIBEIRO, cumpriram integralmente as condições dos benefícios lhes concedidos, Suspensão Condicional do Processo, declaro extinta a punibilidade em relação às mesmas, pelo cumprimento. IV – Intimem-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) es-
crivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): VALDENIR
RODRIGUES DOS SANTOS e OUTROS**
AUTOS Nº 2001.627-5
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARGARIDA RIBEIRO, brasileira, divorciada, empregada doméstica, natural de Concórdia/PR, filha de Maria das Dores Pinto Ribeiro, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e

chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para tomar conhecimento da decisão de fls. 223 dos referidos autos, a qual segue: “ I – Tendo em conta que, as acusadas JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS e MARGARIDA RIBEIRO, cumpriram integralmente as condições dos benefícios lhes concedidos, Suspensão Condicional do Processo, declaro extinta a punibilidade em relação às mesmas, pelo cumprimento. IV – Intimem-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) es-
crivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): WANDERLEY
KLEIN**
AUTOS Nº 2002.1773-2
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **WANDERLEU KLEIN, brasileiro, solteiro, nascido em 13.12.1975, natural de Jaraguá do Sul/SC, filho de Pedro Milton Klein e Maria Lucia Klein, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **12.02.2008, às 09:20 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 297 e 180, c/c artigo 69, todods do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) es-
crivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOSE FERNAN-
DES ZARAMELA**
AUTOS Nº 2004.2538-0
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOSE FERNANDES ZARAMELA, brasileiro, casado, desempregado, nascido em 17/02/1952, natual de Bueno Brandão/PR, filho de João Zaramella e de Maria do Carmo Zaramella, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **13/02/2008, às 09:20 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) Porte de Arma, consoante a Lei 10.826/03. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) es-
crivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JEAN CARLOS
SILVA DE SOUZA**
AUTOS Nº 2001.813-8
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JEAN CARLOS SIL-**

VA DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº: 7.631.638-9/PR, desempregado, nascido em 05/03/1980, natual de Curitiba/PR, filho de Abigail silvestre de Souza e Clarice Siriane Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **13/02/2008, às 09:10 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 302, do Código de Trânsito Brasileiro. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) es-
crivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): FABIO CESAR
DA CUNHA**
AUTOS Nº 2007.2556-4
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **FABIO CESAR DA CUNHA, brasileiro, portador do RG nº: 8.767.567-0/PR, nascido em 23/12/1981, natual de Coronel vίδα/PR, filho de Waldira da Cunha Zanotto, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **13/02/2008, às 09:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 42 da Lei de Contravenções Penais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) es-
crivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JORGE
AFONSO CESARI**
AUTOS Nº 2005.3367-9
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JORGE AFONSO CESARI, brasileiro, casado, professor de educação física, portador do RG nº: 3.117.874-6/PR, filho de Ernesto Cesari e de Matilde Cesari, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **20/02/2008 às 14:30 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 47 da Lei de Contravenções Penais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) es-
crivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ADILSON DE
OLIVEIRA**
AUTOS Nº 2003.697-0
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ADILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 26/07/1983, natual de Cascavel/PR, filho de Sebastião de Oliveira**

e de Anazira de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20/02/2008, às 13:45 hoas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 157, §2º, I e II do CP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ENIO HICKMANN AUTOS Nº 2003.2889-2 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ENIO HICKMANN, brasileiro, casado, motorista, nascido em 04/12/1955, natural de Frederico Westphalen/PR, filho de Balduino Hickmann e Elegunda Hickmann, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 27/02/2008, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 306 da Lei 9.503/97. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): SILVÉRIO ARIAS AUTOS Nº 1994.25-9 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SILVÉRIO ARIAS, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 20/06/1973, natural de Cascavel/PR, filho de Dionício Arias e Maria da Silva Arias, atualmente em lugar incerto**, pelo presente INTIMA-O, do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, ONDE RESTA CONDENADO A PENA DE 04 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ PRIMEIRA VARA CRIMINAL

DR. JULIANO NANUNCIO

Juiz de Direito
Rogério Palma
01 2004.36-1 Nelson Palma
01 2004.36-1 Marcelo Barzotto
02 2005.776-7 Alberto Domingues Galvão
03 2000.500-5 Ivanir Afonso Berté
04 2002.894-6 Hamilton Laertes Araújo
05 2003.395-4

01. PROCESSO CRIME nº 2004.36-1 - Acusado(s): EDILSON BRIZOLA DOS SANTOS - Intime-se o Dr. defensor para apresentar alegações finais consoante artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado(s) - Dr. Nelson Palma, OAB/PR nº: 5.616 e Dr. Rogério Palma, OAB/PR nº: 22.239.

02. PROCESSO CRIME nº 2005.776-7 - Acusado(s): JOSÉ ILARIO DALFERTH - Intime-se o Dr. defensor para manifestar-se conforme artigo 499 do CPP. Advogado - Dr. Marcelo Barzotto, OAB/PR nº: 34.920.

03. PROCESSO CRIME nº 2000.500-5 - Acusado(s): JOSÉ

MACHADO - Intime-se o Dr. defensor para apresentar alegações finais consoante artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado - Dr. Alberto Domingues Galvão, OAB/PR nº: 15.922-2

04. PROCESSO CRIME nº 2002.894-6 - Requerente(s): SERGIO SOARES - Intime-se o Dr. defensor para que no tríduo legal apresente defesa prévia, querendo. Ainda em tempo, intime-se o Dr. defensor da oitiva das testemunhas da acusação a se realizar no dia 04 de abril de 2008, às 13:00 horas. Advogado - Dr. Ivanir Afonso Berté, OAB/PR nº: 20.073-B.

05. PROCESSO CRIME nº 2003.395-4 - Acusado(s): ALCIDES MACHADO MEIRELES e OUTROS - Designação do Julgamento pelo Tribunal do Juri da Comarca de Cascavel/PR para o dia 24 de janeiro de 2008, às 08:30 horas. Advogado - Hamilton Laertes Araújo, OAB/PR nº: 4.684.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA/EMBARGANTE MARLI RAICHARDT - PRAZO DE VINTE (20) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA.

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente à requerida/embargente MARLI RAICHARDT, brasileira, solteira, do comércio, RG nº 102.321.028-7/RS, CPF nº 428.244.190-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de MONITORIA, sob nº 000602/2006 em que ANDRESA SALES DA SILVA ME move contra MARLI RAICHARDT, às fls. 52 foi proferido o seguinte despacho: "defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita requerida pela embargente às fls. 31. Expeça-se edital de intimação da embargente para que no prazo de dez dias constitua novo procurador. Anote-se e intime-se. Cvel., 07.11.07. (a.) Sandra Regina B. Simões, Juíza de Direito". Tem o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da requerida/embargente, supra mencionado, para que, constitua novo procurador judicial, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (MARIA LÚCIA SEGATELI), EMPREGADA JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Castro

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

Estado do Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS em do executado ANTONIO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF 043.402.339-60.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUTIVO FISCAL", sob nº 196/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ANTONIO MENDES DOS SANTOS, sendo que mediante o presente edital CITA o executado ANTONIO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 043.402.339-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 493,35 (Quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados tantos de seus bens quantos bastem para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. ORIGEM DA DÍVIDA: Certidões de Inscrição em Dívida Ativa nºs 10080498-0, 10080499-9 e 10083700-5 - Origem do Crédito Tributário: IPVA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois e sete (2007). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 1013/2004, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido ANTONIO RODRIGUES MACIEL, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 24/01/2006, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, e decretando a interdição do requerido ANTONIO RODRIGUES MACIEL, portador da C.I.R.G. Nº 5.507.223-0, residente e domiciliado na Rua Valentim Valenga, 32, Vila do Rosário II - Castro/PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe Curador, seu irmão, Sr. BENEDITO FLORIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador da C.I.R.G. Nº 5.509.334-2, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, o qual foi dispensado da especialização de hipoteca legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês julho (07) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 172/2005, em que é requerente EDITH MARIA BUTTURI MARCONDES e requerido CLÁUDIO MARCONDES LEAL, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 13/09/06, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, decretando a interdição de CLÁUDIO MARCONDES LEAL, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado à Rua Cristian O Zens, Jardim Primavera, Castro - PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. EDITH MARIA BUTTURI MARCONDES, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I.R.G.Nº 7.097.700-1/Pr, inscrita no CIC/MF sob nº 631.575.359-00, com endereço na Rua Eduardo José de Quadros, 376, Vila Rio Branco, Castro/PR, independentemente de especialização de hipoteca legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora CAMILE SANTOS DE SOUZA, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 245/04, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido JOSÉ PAULO DA ROSA, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 20/09/2005, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, e decretando a interdição do requerido JOSÉ PAULO DA ROSA, brasileiro, solteiro, nascido em 1º.05.73, filho de Emílio Ferreira da Rosa e Margarida Rochier da Rosa, natural de Cerro Azul-PR, residente e domiciliado na Rua Renato Menarim, nº 178, Vila Rio Branco, nesta cidade, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora HILDA APARECIDA DA ROSA, brasileira, solteira, do lar, portadora da C.I.R.G. Nº 6.871.963-1, residente e domiciliada na Rua Renato Menarim, 178, Vila Rio Branco, Castro/PR, independentemente de especialização de hipoteca legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês janeiro (01) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 26/2005, em que é requerente TEREZINHA APARECIDA ALVES e requerido IDACIR DO ROCIO DO NASCIMENTO, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 13/09/06, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, decretando a interdição de IDACIR DO ROCIO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da C.I.R.G. Nº 10.012.018-6-PR, residente e domiciliado à Rua Eduardo José de Quadros, s/nº, Vila Rio Branco - próximo à Escola Joana Torres Pereira, Castro - PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. TEREZINHA APARECIDA ALVES, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I.R.G. Nº 6.951.377-8 PR, residente e domiciliada na Rua Campina do Elias, na localidade do Tronco, Castro - Paraná, independentemente de especialização de hipoteca legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 624/2005, em que é requerente SEBASTIÃO DE PAULA RIBAS e requerido LAURO DE PAULA RIBAS, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 19/10/2006, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, decretando a interdição de LAURO DE PAULA RIBAS, brasileiro, nascido aos 05 de dezembro de 1954, filho de Trajano Marcondes Ribas e Carmélia de Paula Ribas, inscrito no CPF/MF sob nº 067.804.919-00, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. SEBASTIÃO DE PAULA RIBAS, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 1.108.857 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 287.552.869-68, residente e domiciliado na Travessa Oscar Ayres, 36, Castro/PR, independentemente de especialização de hipoteca legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO E CURATELA, sob nº 105/2006, em que são requerentes VERA LUCIA DONDA e JOÃO LOURIVAL DE GODOY e requerida CRISTIANE DE FATIMA DONDA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MM. Juíza Substituta desta Comarca, Dra. PRISCILLA SHOJI WAGNER, foi proferida decisão em data de 20/10/2006, DECRETANDO a interdição de CRISTIANE DE FATIMA DONDA, brasileira, solteira, portadora de deficiência mental, nascida em 26 de setembro de 1985, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe seus curadores VERA LUCIA DONDA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 8.967.959-1, inscrita no CPF/MF sob nº 927133789-15; e JOÃO LOURIVAL DE GODOY, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da C.I.R.G nº 5.019.423-6, ambos residentes e domiciliados na localidade do Abapã, nesta Comarca. Os curadores nomeados não poderão de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, sendo que os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito, devendo ainda, apresentar prestação de contas no biênio, bem como balancete anual. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Esta-

do do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, (Cleuza Marlene Resseti Guiloski, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.”

Cleuza Marlene Resseti Guiloski

Empregada Juramentada

Vara Criminal da Comarca de Castro(PR)

Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Indiciado: ELIAS APARECIDO DE QUADROS KREMER
Inquérito Policial nº 111/03

A Doutora DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito a Vara Criminal da Comarca de Castro(PR), intima ELIAS APARECIDO DE QUADROS KREMER, filho de Antônio Kremer e Elia de Fátima Kremer, natural de Ponta Grossa-Pr, nascido aos 11/10/80, atualmente em lugar incerto e não sabido que por sentença datada de 08/08/2.007, foi DECLARADO extinta a punibilidade do indiciado pela verificação da prescrição da pretensão punitiva, e como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 04 de dezembro de 2007.Eu,____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juíza de Direito

COMARCA DE CASTRO – PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU ROMILDO ANTONIO MARTINS
COM O PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-
Processo crime nº 149/05

A Dra. DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Vara Criminal e Anexos. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa ROMILDO ANTONIO MARTINS, (RG nº 7.159.295-2), brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 06/05/1.976, natural de Córbelia –Pr, filho de José Martins e de Margarida de Fátima Martins, residente e domiciliado na rua dos Pinus, nº 30, Vila AFCB em Carambei-Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 27 de fevereiro de 2.008, às 14h15 a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213, c/c artigo 224, alínea “a” do CP. Castro, 10 de dezembro de 2.007.Eu, _____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório) o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juíza de Direito

Vara Criminal da Comarca de Castro(PR)
Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Indiciado: LUIGGI SANTIAGO MELLO
Inquérito Policial nº 153/02

A Doutora DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito a Vara Criminal da Comarca de Castro(PR), intima LUIGGI SANTIAGO, nascido aos 02/02/78, filho de Carlos Ulisses de Sio Mello e de Merli Santiago Mello, atualmente em lugar incerto e não sabido que por sentença datada de 08/08//2.007, foi DECLARADO extinta a punibilidade do indiciado pela verificação da prescrição da pretensão punitiva, e como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 04 de dezembro de 2007.Eu,____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juíza de Direito

Vara Criminal da Comarca de Castro(PR)
Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Indiciado: EDENILCE APARECIDA ROCHA GALVÃO
Inquérito Policial nº 224/00

A Doutora DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito a Vara Criminal da Comarca de Castro(PR), intima EDENILCE APARECIDA ROCHA GALVÃO, nascida aos 08/01/74, natural de Ponta Grossa-Pr, filha de Florivaldo Rocha Galvão e de Vilma Dias da Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido que por sentença datada de 08/08/2.007, foi DECLARADO extinta a punibilidade do indiciado pela verificação da prescrição da pretensão punitiva, e como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 04 de dezembro de 2007.Eu,____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juíza de Direito

Vara Criminal da Comarca de Castro(PR)
Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Indiciado: OCENIR GARCIA

Inquérito Policial nº 293/00

A Doutora DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito a Vara Criminal da Comarca de Castro(PR), intima OCENIR GARCIA, (RG nº 1.918.202/PR), nascido aos 19/06/56, em Ponta Grossa-Pr, filho de Egdio Felizardo Garcia e de Maria de Lourdes Garcia, atualmente em lugar incerto e não sabido que por sentença datada de 08/08//2.007, foi DECLARADO extinta a punibilidade do indiciado pela verificação da prescrição da pretensão punitiva, e como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 04 de dezembro de 2007.Eu,____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juíza de Direito

Vara Criminal da Comarca de Castro(PR)
Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Indiciado: JOÃO ROGÉRIO GALETTO
Inquérito Policial nº 2004.5-1

A Doutora DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito a Vara Criminal da Comarca de Castro(PR), intima JOÃO ROGÉRIO GALETTO, filho de Wilson Galetto e de Zeli Eunice dos Galetto, atualmente em lugar incerto e não sabido que por sentença datada de 20/06/2.007, foi extinta a punibilidade do indiciado, pela verificação da decadência do direito de agir do ofendido, e como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 04 de dezembro de 2007.Eu,____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juíza de Direito

Vara Criminal da Comarca de Castro(PR)
Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Sentenciado: JUAREZ JUNIOR FRAGOSO MARCONDES
Processo crime nº 34/06

A Doutora DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito a Vara Criminal da Comarca de Castro(PR), intima JUAREZ JUNIOR FRAGOSO MARCONDES, brasileiro, amasiado, nascido aos 14/12/87, em Castro-Pr, filho de Juarez Marcondes da Silva e de Lourdes Frago, atualmente em lugar incerto e não sabido que por despacho datado de 21/11/2.007, foi designado a data de 15/01/2.007, às 09h30, para audiência ADMONITÓRIA, e como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 04 de dezembro de 2007.Eu,____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juíza de Direito

Vara Criminal da Comarca de Castro(PR)
Edital de intimação com prazo de 60 (sessenta) dias do Sentenciado: VALDIR ALVES DE OLIVEIRA
Processo crime nº51/03

A Doutora DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito a Vara Criminal da Comarca de Castro(PR), intima VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/08/75, natural de São Paulo- SP, portador da CIRG 6.905.078/6/PR, filho de Maria Creusa Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido que por sentença datada de 10/01/2.007, foi julgado parcialmente a denúncia para fim de condenar Valdir Alves de Oliveira, como incurso no artigo 155,§4º, IV, c.c. o artigo 14, II ambos do Código Penal, à pena de 01(um) ano de reclusão e 10(dez) dias Multa- REGIME ABERTO, a qual foi substituída por uma restritiva de direitos(prestação de serviços à comunidade), e como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 04 de dezembro de 2007.Eu,____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juíza de Direito

COMARCA DE CASTRO – PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU VERA ALVES DE SOUZA
COM O PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-
Processo crime nº 63/06

A Dra. DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito a Vara Criminal da Vara Criminal e Anexos. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa VERA ALVES DE SOUZA, (RG nº 24.448.275-5), brasileira, solteira, recepcionista, nascida aos 15/06/71, natural de Brotas de Macaúbas/BA, filha de Atanael Alves de Souza e de Maria Alves de Souza, residente na localidade de Sete Casas, Vila Rio Branco, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15 de janeiro de 2.008, Pás 16 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como

incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16 da Lei 6.368/76. Castro, 06 de dezembro de 2.007. Eu, _____ (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório) o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juíza de Direito

Vara Criminal da Comarca de Castro(PR)
Edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias do Indiciado: LUCIANO ANTONIO RIBEIRO
Inquérito Policial nº 64/01

A Doutora DEBORA CARLA PORTELA CASTAN, MM Juíza de Direito a Vara Criminal da Comarca de Castro(PR), intima LUCIANO ANTONIO RIBEIRO, filho de Antônio Romão Ribeiro e de Lindalva Xavier Alencar, atualmente em lugar incerto e não sabido que por sentença datada de 08/08//2.007, foi DECLARADO extinta a punibilidade do indiciado pela verificação da prescrição da pretensão punitiva, e como não foi possível a intimação pessoal, é expedido o presente edital. Castro, 04 de dezembro de 2007.Eu,____(Edna P. da Silva Connor aux. de cartório o digitei e subscrevi.

DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PUBLICO DE VENDA DOS BENS ARRECADADOS NA FALÊNCIA DE SERRALHERIA PETROVAZ LTDA. - CGC/MF nº 76.910.975/0001-19 e INTIMAÇÃO dos interessados, especialmente da falida.

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão VENDIDOS em leilão público, os bens arrecadados da falida SERRALHERIA PETROVAZ LTDA., inscrita no CGC/MF nº 76.910.975/0001-19, na forma abaixo:

PROCESSO: Autos nº 252/1994 de FALÊNCIA, em que é requerente COFAT – COMÉRCIO DE FERRO, AÇO E TUBOS LTDA. e requerida SERRALHERIA PETROVAZ LTDA.
SÍNDICO DA MASSA FALIDA: Dr. JOAQUIM ALVES DE QUADROS – OAB/PR 3953 - Fone/Fax (042)3224-8455.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, esquina com Rua Raimundo Feijó Gaião, s/nº - OBS: Os leilões serão realizados por J L LEILÕES (leiloeiro público oficial).

DESCRIÇÃO DOS BENS:

1º **leilão:** 10 de março de 2008, a partir das 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação;

2º **leilão:** 26 de março de 2008, a partir das 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

1- “O lote de terreno foreiro, situado na quadra nº 96-A, nesta cidade, com a área de 896,00 metros quadrados, medindo 32,00 metros de frente para a rua Cel Olegário de Macedo, contendo um barracão em alvenaria com 698,92 metros quadrados, nas dimensões de 34,60 (frente e fundo) x 20,20 (laterais), com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 9.532 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca”.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos não consta ônus.

AVALIAÇÃO: avaliado em novembro/06 em R\$ 97.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 101.333,34.

2- “01 (uma) calandra”, avaliada em novembro/06 em R\$ 80,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 83,57;

3- “01 (uma) guilhotina”, avaliada em novembro/06 em R\$ 100,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 104,47;

4- “04 (quatro) máquinas de solda”, avaliadas em novembro/06 em R\$ 200,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 208,93;

5- “01 (um) esmeril”, avaliado em novembro/06 em R\$ 50,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 52,23;

6- “01 (uma) tartaruga”, avaliada em novembro/06 em R\$ 50,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 52,23;

7- “01 (um) maçarico”, avaliado em novembro/06 em R\$ 50,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 52,23.

8- “02 (duas) esmerilhadeiras”, avaliadas em novembro/06 em R\$ 70,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 73,13.

9- “01 (uma) furadeira de bancada”, avaliada em novembro/06 em R\$ 40,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 41,79.

10- “Um cofre, marca águia, uma porta”, avaliado em novembro/06 em R\$ 100,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 104,47.

11- “01 (um) armário, com duas portas, em razoável estado”, avaliado em novembro/06 em R\$ 30,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 31,34.

12- “01 (uma) escrivaninha, em madeira, com 04 gavetas, em mau estado”, avaliada em novembro/06 em R\$ 10,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 10,45;

13- “01 (um) sofá, com braços, 2 lugares, em couvin, em mau estado”, avaliado em novembro/06 em R\$ 20,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 20,89;

14- “01 (um) aparelho telefônico, marca Ericson”, avaliado em novembro/06 em R\$ 10,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 10,45.

15- “01 (uma) balança, marca Filizola, até 200kg, com defeito”, avaliada em novembro/06 em R\$ 90,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 94,02; e

15- “01 (um) caminhão, Mercedes Benz, modelo 1313, ano 1975, reformado, desmontado (faltando colocar capô, vidros), cor laranja, placas ABE 9256, de Castro – Pr”, avaliado em novembro/06 em R\$ 20.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 20.893,47

ÔNUS: quanto aos bens descritos dos itens 2 a 15: não consta dos autos.

VALOR DA CAUSA: conta geral em novembro/06 = R\$ 394.877,29.

INTIMAÇÃO: Mediante o presente edital, fica a falida SERRALHERIA PETROVAZ LTDA., na pessoa da sócia Arlete Moraes Petreski, e demais interessados INTIMADOS da designação supra.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Cerro Azul

EDITAL DE INTERDIÇÃO de LEANDRO RIBEIRO

Autos nº. 0166/06
Requerente: FELICIDADE JOSEFA DE MATOS
Interditando: LEANDRO RIBEIRO
Data da Sentença: 03 de julho de 2.007
Causa: retardo mental leve
Limites da Curadora: Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os dados da vida civil
Curador nomeado: Felicidade Josefa de Matos

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. O requerente é beneficiário da justiça gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE
Escrivão do Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO de GILSON CLUG

Autos nº. 0158/05
Requerente: MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO
Interditando(a): GILSON CLUG
Data da Sentença: 02 de maio de 2.007
Causa: psicose epilética
Limites da Curadora: Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os dados da vida civil
Curador(a) nomeado: Maria de Jesus Conceição.-

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. O requerente é beneficiário da justiça gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE
Escrivão do Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO de ADIR DO CARMO SCHEFFER

Autos nº. 0289/05
Requerente: JUVENCIO DO CARMO SCHEFFER
Interditando(a): ADIR DO CARMO SCHEFFER
Data da Sentença: 14 de maio de 2.007
Causa: psicose não especificada
Limites da Curadora: Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os dados da vida civil
Curador(a) nomeado: Juvencio do Carmo Scheffer.-

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. O requerente é beneficiário da justiça gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE
Escrivão do Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO de VANILDA CHAVES

Autos nº. 0058/05

Requerente: LEONILDA CHAVES DO CARMO**Interditando(a):** VANILDA CHAVES**Data da Sentença:** 07 de maio de 2.007**Causa:** retardo mental moderado**Limites da Curadora:** Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os dados da vida civil**Curador(a) nomeado:** Leonilda Chaves do Carmo

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. O requerente é beneficiário da justiça gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE
Escrivão do Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste PUBLICA a r. sentença proferida nos autos de Interdição, registrado sob número 0072/89 em que é requerente Ceres Regina Coutinho Crissi e requerido SERGIO ROBERTO COUTINHO, com o seguinte teor: "...Ante o exposto, considerando a prova colhida e o direito invocado, decreto a interdição do requerido Sergio Roberto Coutinho, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na orma do Artigo 3º., inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, e seus parágrafos, do mencionado diploma legal, e nomeio-lhe CURADORA na pessoa de sua irmã CERES REGINA COUTINHO CRISLI..." (a) Marcos Takao Toda, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. A requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, cada um. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azu, Paraná, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

Alcides Antonio Adamante
Escrivão do Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO de JARDELINA CORDEIRO

Autos nº. 0164/06

Requerente: EUNICE DOS SANTOS FRANÇA**Interditando(a):** JARDELINA CORDEIRO**Data da Sentença:** 25 de abril de 2.007**Causa:** psicose não especificada**Limites da Curadora:** Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os dados da vida civil**Curador(a) nomeado:** Eunice dos Santos França.-

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. O requerente é beneficiário da justiça gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE
Escrivão do Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO de NAZILDA DA SILVA

Autos nº. 0161/05

Requerente: TEREZINHA DE JESUS BUTCHER**Interditando(a):** NAZILDA DA SILVA**Data da Sentença:** 02 de maio de 2.007**Causa:** psicose não especificada**Limites da Curadora:** Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os dados da vida civil**Curador(a) nomeado:** Terezinha de Jesus Butcher

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém

alegue ignorância futura. O requerente é beneficiário da justiça gratuita. O presente edital deverá ser publicado por três vezes com intervalo de dez dias. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE
Escrivão do Cível

Cianorte

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob nº. 2007.1244-6, onde figura como acusado RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, botoneiro, filho de Divino Rodrigues Pereira e Maria Aparecida dos Santos Pereira, nascida aos 19.10.1988, residente e domiciliado à São Jerônimo da Serra, 173, na cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, à Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 10 de janeiro de 2008, às 13h30min, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, fica ciente de que caso compareça ao ato sem defensor ser-lhe-á nomeado um para o ato, ficando ainda, ciente para se ver processar até final decisão e de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Portaria nº. 001/2004

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Desmembramento sob nº. 2007.641-1, onde figura como acusado CLAUDEMIR ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, comerciante, filho de Ilma Maria Martins de Souza e João Antônio de Souza, nascido aos 08.08.1965, residente na cidade e Comarca de Altônia/PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, à Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 11 de fevereiro de 2008, às 13h30min, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, fica ciente de que caso compareça ao ato sem defensor ser-lhe-á nomeado um para o ato, ficando ainda, ciente para se ver processar até final decisão e de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Claudemir Marques), Escrivão Criminal o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Claudemir Marques
Escrivão Criminal
Portaria nº. 001/2004

Clevelândia

Juíza de Direito da Comarca de Clevelândia – Estado do Paraná. Cartório do Cível e demais anexos. Edital de citação de JACIR MEZZOMO SUZIN, inscrito no CPF nº641.840.219-72, com prazo de 30(trinta) dias. A Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MM. Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramitam os autos nº 095/2007 de BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO, em que é requerente UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e requerido JACIR MEZZOMO SUZIN, através deste fica devidamente CITADO o requerido JACIR MEZZOMO SUZIN, , inscrito no CPF nº641.840.219-72, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o seguinte: "Para no prazo de 05(cinco) dias: entregar o bem Marca Honda, Modelo NXR 125 BROS ES, ano de fabricação 2003,

ano modelo 2004, cor branca, gasolina, chassi nº9C2JD20204R000009, Renavam 81.531802-2, Placa ALH-9014, deposita-lo em Juízo ou consignar o valor de débito (artigo 902 do CPC), ou ainda, em igual prazo, apresentar contestação (artigo902.II). Advertência: "Caso não contestada a presente ação, dentro do prazo legal 05(cinco) dias, dar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285 do CPC)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando intimados também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, João Carlos Reichembach, Escrivão, o digitei, conferei, imprimir e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85. JOÃO CARLOS REICHEMBACH. Escrivão.

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0814/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALÍCIO PEDRO HONORATO

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALÍCIO PEDRO HONORATO FRANCISCO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 582,99 (quinhentos e oitenta e dois reais e nove centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002980/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1804/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : MUNIR GUÉRIOS

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) MUNIR GUÉRIOS, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 398,41 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002993/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1832/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : IZABEL FERNANDES

FINALIDADE: Citação do executado IZABEL FERNANDES, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 368,87 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), devido em 06/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003093/02.

Colombo, 10 de Agosto de 2007. Eu,

_____, (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1838/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : SERGIO GISFELD

FINALIDADE: Citação do executado SERGIO GISFELD, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 560,82, (quinhentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos) devido em 06/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002852/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1741/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): CLAUDETE DE CRISTO

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) CLAUDETE DE CRISTO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 694,95 (seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos) devido em 22/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003529/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1239/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): JOÃO JACINTO NETO.

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) JOÃO JACINTO NETO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 422,80 (quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) devido em 27/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 004026/02

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____ (João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1720/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): CARLOS CÉZAR RIGOLINO JUNIOR

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) CARLOS CÉZAR

RIGOLINO JUNIOR, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 422,65 (quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) devido em 22/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003489/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1730/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): CONSTANTINA MARTINS

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) CONSTANTINA MARTINS, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 196,95 (cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) devido em 22/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003557/02.

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1806/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): MOZART T. S. FRANÇA

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) MOZART T. S. FRANÇA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 643,13 (seiscentos e quarenta e três reais e treze centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002962/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0807/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 403,67 (quatrocentos e três reais e sessenta e sete centavos) devido em 06/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003029/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0806/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 347,35 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) devido em 06/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003030/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0810/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): ALFREDO ESTEFANO ISFER

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALFREDO ESTEFANO ISFER, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetuem o pagamento no valor aproximado de R\$ 435,60 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) devido em 05/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 002841/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1876/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ALI BARK

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALI BARK, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 189,47 (cento e oitenta e nove reais e sete centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003260/02

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1878/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ALI BARK

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALI BARK, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 189,47 (cento e oitenta e nove reais e sete centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas ju-

diciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003258/02

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1877/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : ALI BARK

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) ALI BARK, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 189,47 (cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) devido em 21/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003259/02

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1845/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): FRANCISCO DE A. M. BELASQUE

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) FRANCISCO DE A. M. BELASQUE, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 1.217,59 (um mil duzentos e dezessete reais e cinqüenta e nove centavos) devido em 26/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003781/02.

Colombo, 10 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 0476/2003 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): OLANDINO SANTOS CASTRO.

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) OLANDINO SANTOS CASTRO, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 662,88 (seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) devido em 05/12/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 004497/02.

Colombo, 11 de setembro de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1233/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A): JOÃO MARIA FERREIRA.

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) JOÃO MARIA FERREIRA, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 502,81 (quinhentos e dois e oitenta e um centavos) devido em 27/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 004037/02

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 1223/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
EXECUTADO(A) : IVO E BERTOLIN

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) IVO E BERTOLIN, o qual está em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareçam neste Juízo, e efetue o pagamento no valor aproximado de R\$ 763,60 (setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) devido em 27/11/2002, o qual será atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastarem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa nº 003962/02

Colombo, 20 de agosto de 2007. Eu, _____(João Pedro Ghignone Costa) Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE:
LUMITOLDO COMÉRCIO DE LUMINOSOS E
TOLDOS LTDA
na pessoa de seu sócios ANGELA APARECIDA PIEDADE e ROBERTO PEREIRA LOULA

PRAZO: 30 (trinta) dias

A Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, MM. Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná Foro Regional de Colombo - Vara Cível e Anexos, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Dívida c/c Pedido de Antecipação da Tutela e Reparação de Danos Morais nº 584/2004, em que é requerente RIVANI SCHMIDT DE MORAES e requeridos LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSOS E TOLDOS LTDA e HSBK BANK BRASIL S/A., o qual tem por objeto a declaração de nulidade de título de crédito emitido fraudulentamente e a devida reparação pelos danos causados a requerente, ficando através do presente CITADO, o requerido ausente LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSOS E TOLDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado (CNPJ/MF nº 72.319.627/0001-10), na pessoa de seus sócios ANGE-LA APARECIDA PIEDADE (CPF/MF nº 030.075.598-80) e ROBERTO PEREIRA LOULA (CPF/MF nº 948.264.478-68), a qual encontrava-se no endereço à Rua Abel Scuiassato, nº 1784, Atuba, Colombo/Pr., CEP 83.408-280, e agora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da ação em referência e, para que, querendo apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do prazo deste edital, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Art. 285 e 319 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Em 09 de julho de 2004 a requerente foi informada pelo Banco Itaú da existência de um protesto de título em seu nome. Dirigiu-se até o Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Colombo a fim de descobrir a origem do protesto lançado em seu nome e mediante certidão positiva, descobriu que havia sido protestada em data de 07.06.2004 através de uma DPI nº 1105-02 no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) emitida por Lumitoldo (1º requerido) e apresentada pelo Banco HSBK (2º requerido). A requerente manteve relação comercial com a primeira requerida apenas por uma única vez, em

25.09.2003 quando adquiriu um toldo no valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), tendo referido valor sido devidamente pago. Conclui-se que, o 1º requerido emitiu FRAU-DULENTAMENTE a duplicata por indicação (DPI 1105-02) com vencimento para 19.05.2004, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em nome da requerente, vendendo-a ao 2º requerido, praxe esta corriqueira no mercado financeiro, ou seja, o corretista da instituição bancária procede ao desconto antecipado de títulos de créditos por ele emitido com deságio no seu valor. A fraude evidencia-se quando o título de crédito é protestado em Colombo e a requerente é residente e domiciliada em Pinhais, estando naquele indicado endereço falso nesta Comarca. O título levado a protesto é nulo. A DPI emitida pelo requerido é fantasiosa e inexistente e deste modo impõe-se a CONCESSÃO DA TUTELA para sustar imediatamente o protesto do título ora atacado, duplicata por indicação nº 1105-02, com distribuição nº 200408511, junto ao Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos desta Comarca, protestado em 07 de junho de 2004. Ainda, deverão os requeridos indenizar a requerente pelos danos morais que foram causados através da injustificada e indevida inclusão de seu nome junto ao cadastro de protesto dos cartórios desta Comarca e demais órgãos." **Despacho:** "1 - Defiro o pedido de assistência judiciária a requerente, considerando as condições financeiras da mesma. II - Cite-se a primeira requerida via edital, conforme requerido. Colombo, 25 de setembro de 2007. (a) Dra. Letícia Zétola Portes - Juíza De Direito."

Colombo, 06 de novembro de 2007. Eu, _____ (Flavia Eliza N. Costa) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 dias.

A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de família, Registros Públicos, infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei, AUTOS : Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 1782/2007 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no diário da justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerida adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ADVALDO PEREIRA PEDROSA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido. **OBJETO:** Citação do requerido acima nominado, dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: A requerente casou-se com o requerido em 20/09/1997, sob o regime de comunhão parcial de bens. Da união conjugal nasce um filho: S.V.C.P em 08/10/1999. A requerente abdica do seu direito de ser pensionada pelo requerido e requer seja determinado a recíproca deste em favor daquela. Até onde sabe a requerente, não há bens a partilhar. Requer a peticionante, voltara a usar o nome de solteira, após o divórcio, qual seja: Lílian Coelho Batista. O requerido deverá comparecer perante este juízo, no fórum local, no dia 15 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal, para audiência de conciliação, ficando advertida de que não contestando a ação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da realização da audiência, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. **SEDE DE JUÍZO:** Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0xx41) 36561133.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 11 de dezembro de 2007. Eu, Bel. Fabiana A. Gonçalves Tosin, Juramentada da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ Juíza de Direito.

Colorado

EDITAL DE INTERDIÇÃO
(justiça gratuita)

O DOUTOR MARCELO MARCOS CARDOSO, MM.JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob nº 300/2007, de CURATELA, em que é requerente NADIR CANDIDO BATISTA, e requerido SEBASTIAO CANDIDO, foi decretada a INTERDIÇÃO, de SEBASTIAO CANDIDO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-lhe novo(a) Curador(a) o(a) Sr(a) NADIR CANDIDO BATISTA, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 30/11/2007. Eu _____ (aya sato), Escrivã, digitei e subs.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

Corbélia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA - PR. EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JUNIOR RIBEIRO CONFEITARIA - ME, na pessoa de seu representante legal, e JUNIOR RIBEIRO - COM PRAZO DE 30 DIAS - A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os requeridos JUNIOR RIBEIRO CONFEITARIA - ME, na pessoa de seu representante legal, e JUNIOR RIBEIRO que tramita por este Juízo e Cartório da Vara Cível uma Ação Monitoria sob nº 002/05, em que BANCO ITAÚ S/A move contra JUNIOR RIBEIRO CONFEITARIA - ME e outro, que se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA os requeridos JUNIOR RIBEIRO CONFEITARIA - ME, na pessoa de seu representante legal, e JUNIOR RIBEIRO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida constante na inicial, de R\$ 19.076,63 (dezenove mil, setenta e seis reais e sessenta e três centavos), acrescido de juros e correção monetária ou, no mesmo prazo, ofereçam embargos, ciente que o não pagamento ou interposição de embargos constituirá de pleno direito o título executivo, sendo que em caso de pagamento ficarão isentos de custas e honorários, tudo de conformidade com o despacho de fls. 21, a seguir transcrito: Citem-se por edital com prazo de 30 dias.Data supra. "a" Filomar Helena Perosa Carezia - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de (04) do ano de dois mil e cinco (2.005).Eu, Braz Favretto - Escrivão, Filomar Helena Perosa Carezia.Juíza de Direito

Engenheiro Beltrão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº 171/2006 de INTERDIÇÃO em que é Requerente: LENIRA PEREIRA LIRA foi interdita JULIANA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de José Olimpio da Silva e Lenira Pereira Lira, nascida aos 28.07.1984, natural de Quinta do Sol, Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Plutão, s/n., na Cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, tendo como causa da Interdição retardar mental moderado e transtorno esquizotípico, não tendo discernimento suficiente para a prática dos atos da vida civil. Pelos motivos acima expostos foi decretada a Interdição de JULIANA DA SILVA, acima qualificada, sendo-lhe nomeada Curadora sua genitora Sra. LENIRA PEREIRA LIRA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade(RG) nº 5.186.702-5-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 048.278.239-01, residente e domiciliada na Rua Plutão, s/n., em Quinta do Sol, Estado do Paraná, sendo que os limites da curatela é total, nos termos da sentença de interdição tópic final a saber: "...Ante o Exposto e por tudo o que consta dos autos, julgo procedente o pedido inicial, a fim de decretar a interdição da requerida, decretando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775 nomeio como curadora a Sra. LENIRA PEREIRA LIRA, mãe da interditanda, brasileira, solteira, portadora da RG nº 5.186.702-5-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 048.278.239-01, residente e domiciliada na Rua Plutão, s/n., na Cidade de Quinta do Sol-PR, com o fim de representá-la e gerir os atos da vida civil da interditada. Intime-se a requerente, no prazo legal, para prestar compromisso de curadora definitiva. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Engenheiro Beltrão, 26 de Março de 2007. (a) Silvío Hideki Yamaguchi - Juiz de Direito". O presente edital deverá ser publicado na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, consecutivas, com intervalo de 10(dez) dias, gratuitamente e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos dez(10) dias do mês de Agosto(08) do ano de dois mil e sete(2007). Eu _____ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

LIRAUCIO SARAGIOTO
Escrivão Cível
Assina p/ Determinação Judicial
Portaria nº 03/2003

Faxinal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE VICENTE DA LUZ FERREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, proces-

sam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 67/2006 que HELIO GONÇALVES figura como requerente e como interditando VICENTE DA LUZ FERREIRA. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO DE VICENTE DA LUZ FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Apucarana -PR, filho de Pedro da Luz Ferreira e de Luzia Iglesia Ferreira, residente e domiciliado na Vila Nova, nesta cidade e Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de doença mental (CID F71), de caráter permanente, sendo nomeado seu como CURADOR, o Sr. HELIO GONÇALVES, residente e domiciliado no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 09.11.2007. Eu, _____ (REGIANE P.S. NASCIMENTO) - Escrivã Designada, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS, MMA
Juíza de Direito

Fzenda Rio Grande

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA TEREZINHA DE LIMA, COM PRAZO DE 30 (trinta) dias.

O Doutor Luiz Cláudio Costa, Juiz de Direito Substituto Designado da vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este Edital para Citação, de MARIA TEREZINHA DE LIMA, que encontra-se em lugar desconhecido, para querendo contestar os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade sob nº 143/2004 em que e requerente CLEONICE MARIA DA ROSA e outros, em relação ao menor A.G.L.D.R., encontrando-se a MARIA TEREZINHA DE LIMA, brasileira, natural de Lages do Estado de Santa Catarina, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica por este edital citada de que possui o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, a partir da publicação deste edital, advertida (o) de que com o deferimento do pedido implicará na perda do pátrio e poder sobre a criança. CUMpra-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). E eu _____ Fábio Luis de Ramos - E. Juramentado, que o Subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito Substituto Designado
Destá Comarca
Portaria 01/99

EDITAL CITAÇÃO DO REQUERIDO VALDOMIRO DOS SANTOS PRESTES, BRASILEIRO, CASADO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Luiz Cláudio Costa, Juiz de Direito Substituto Designado da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Cita, com o prazo de trinta (30) dias, o Sr. VALDOMIRO DOS SANTOS PRESTES, atualmente em lugar incerto, da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob o nº 46/2004, que lhe é movida por EUNICE DAS NEVES PRESTES, é o presente edital para CITAR o Sr(a). VALDOMIRO DOS SANTOS PRESTES, para no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, fica facultada as partes nesse prazo. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois e sete (2007). E eu _____ Fábio Luis de Ramos E. Juramentado o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito
Destá Comarca
Portaria 01/99

EDITAL CITAÇÃO DO REQUERIDO APARECIDO EDIMAR PIRES DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Luiz Cláudio Costa, Juiz de Direito Substituto Designado da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Cita, com o prazo de trinta (30) dias, o Sr. APARECIDO EDIMAR PIRES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto, da ação de Divórcio Direto Litigioso sob o nº 432/2007, que lhe é movida por MARIA DO CARMO PINHEIRO DE SOUZA, é o presente edital para CITAR o Sr. APARECIDO EDIMAR PIRES DE SOUZA, para no prazo de quinze (15) dias, contestar

a ação, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, fica facultada as partes nesse prazo. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois e sete (2007). E eu _____ Fábio Luis de Ramos E. Juramentado o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito
Destá Comarca
Portaria 01/99

EDITAL CITAÇÃO DO REQUERIDO CLAITON JOSÉ DA CRUZ, BRASILEIRO, SEPARADO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Luiz Cláudio Costa, Juiz de Direito Substituto Designado da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Cita, com o prazo de trinta (30) dias, o Sr. CLAITON JOSÉ DA CRUZ, atualmente em lugar incerto, da ação de Conversão de Separação em Divórcio sob o nº 197/2007, que lhe é movida por ELIANE VIEIRA, é o presente edital para CITAR o Sr(a). CLAITON JOSÉ DA CRUZ, para no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, fica facultada as partes nesse prazo. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois e sete (2007). E eu _____ Fábio Luis de Ramos E. Juramentado o subscrevi.

Autorizado pelo MM Juiz de Direito
Destá Comarca
Portaria 01/99

EDITAL DE CITAÇÃO DE: PAULO ROBERTO SCHEDEMANTEL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Dra. Patrícia de Almeida Gomes Bergonse - Juíza de Direito da Vara Cível, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

Autos de Executivo Fiscal N.º 778/03, em que a Município de Fazenda Rio Grande move contra PAULO ROBERTO SCHEDEMANTEL, FINALIDADE: CITAÇÃO de PAULO ROBERTO SCHEDEMANTEL, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço em lugar ignorado, para que no prazo de cinco (05) dias, a partir da publicação deste, paguem a importância de R\$ 1.630,05 (hum mil seiscentos e trinta reais e cinco centavos), acrescida das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de assim não fazendo ser-lhes penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Indicação Fiscal sob nº 035.003.0040.001, Rua Virmond, Lote 06, Quadra 003, planta Paraíso Ameixeiras. PRAZO PARA EMBARGOS; trinta (30) dias, pela qual expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). E eu _____ Nair Maito Cordeiro - Juramentada, o subscrevi.

Patrícia de Almeida Gomes Bergonse
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE: MANOEL SIMOES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse - Juíza de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

Autos de Executivo Fiscal N.º 159/04, em que Município de Fazenda Rio Grande move contra Manoel Simões, FINALIDADE: Citação e Intimação de MANOEL SIMOES, atualmente com endereço em lugar ignorado, para que no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, que importa em R\$ 306.74 (trezentos e seis reais e setenta e quatro centavos), acrescida das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de assim não fazendo, ser convertido o arresto realizado sobre o seguinte bem: "UM TERRENO DA QUADRA 013, LOTE 26 DA PLANTA VILA MARLI CONTENDO UM LOTE VAZIO SEM BENEFITÓRIAS, AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)", em Penhora o Arresto realizado, ficam desde logo, devidamente INTIMADOS para no prazo trinta (30)

dias após a publicação deste, opor EMBARGOS, sob pena de não o fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados a autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e que não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). E eu _____Vanessa Aparecida Baldan – E. Juramentada, o subscrevi.

**Autorizada pela MM Juíza de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/1999**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE: MARIA DE LOURDES MELO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse - Juíza de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Autos de Executivo Fiscal N.º 158/2004, em que Município de Fazenda Rio Grande move contra Maria de Lourdes Melo da Silva, FINALIDADE: Citação e Intimação de MARIA DE LOURDES MELO DA SILVA, atualmente com endereço em lugar ignorado, para que no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, que importa em R\$ 306.74 (trezentos e seis reais e setenta e quatro centavos), acrescida das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de assim não fazendo, ser convertido o arresto realizado sobre o seguinte bem: “UM TERRENO DA QUADRA 006, LOTE 24 DA PLANTA VILA MARLI CONTENDO UM LOTE VAZIO SEM BENEFITÓRIAS, APENAS MURO NA LATERAL DIREITA E NOS FUNDOS, NA PARTE DA FRENTE TELA, AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)”, em Penhora o Arresto realizado, ficam desde logo, devidamente INTIMADOS para no prazo trinta (30) dias após a publicação deste, opor EMBARGOS, sob pena de não o fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados a autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e que não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). E eu _____Vanessa Aparecida Baldan – E. Juramentada, o subscrevi.

**Autorizada pela MM Juíza de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/1999**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE: LAURA BAULEK, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse - Juíza de Direito da Vara Cível e anexo, Comarca de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Autos de Executivo Fiscal N.º 177/2004, em que Município de Fazenda Rio Grande move contra Laura Baulek, FINALIDADE: Citação e Intimação de LAURA BAULEK, atualmente com endereço em lugar ignorado, para que no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, que importa em R\$ 350.55 (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), acrescida das demais cominações de direito, ou em igual prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de assim não fazendo, ser convertido o arresto realizado sobre o seguinte bem: “UM TERRENO DA QUADRA 001, LOTE 01 DA PLANTA JD SANTA FE CONTENDO UM LOTE VAZIO SEM BENEFITÓRIAS, AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)”, em Penhora o Arresto realizado, ficam desde logo, devidamente INTIMADOS para no prazo trinta (30) dias após a publicação deste, opor EMBARGOS, sob pena de não o fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados a autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e que não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). E eu _____Vanessa Aparecida Baldan – E. Juramentada, o subscrevi.

**Autorizada pela MM Juíza de Direito
Desta Comarca
Portaria 01/1999**

Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS. PROCESSO Nº 238/

2002, de AÇÃO DE DEPÓSITO, em fase de Execução de Sentença, em que é EXEQUENTE: UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, e EXECUTADO: GABI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) requerido(s) GABI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.156.853/0001-05, na pessoa de seu representante legal, sra. SIBIRINA NECKEL, inscrita no CPF/MF nº 913.309.209-53, com endereço na Rua das Missões, nº 1978, Vila Portes, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, I – Entregue ao representante: UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, nesta cidade, o seguinte bem: Um veículo novo, marca HONDA, tipo motoneta, modelo C100 Biz, ano/modelo 2000/01, cor preta, chassi 9C2HA07001R002406, placa AJO-5658, ou seu equivalente em dinheiro R\$ 1.775,06, e acréscimos legais; II – Contestar a ação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos e de acordo com a petição de fls. 28/29, e despacho de fls. 109. Intima-se. (a) Ederson Alves – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mando o MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, expedir o presente edital, que será publicado e fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu – PR, 10 de Outubro de 2005. Eu, (a) ANDRÉIA ROCKENBACH, AUX. JURAMENTADA, o fiz digitar e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO.
(a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: EDSON DE SOUZA GONÇALVES

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 134/2005, de INTERDIÇÃO, em que é requerente GISELDA MARTINS MORAIS, e requerido EDSON DE SOUZA GONÇALVES, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 37/38, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “O interditando é portador de anormalidade psíquica, não possuindo capacidade para gerir pessoalmente sua vida e praticar os atos da vida civil, o que restou confirmado pelo seu interrogatório (fls. 21), bem como, pelo laudo pericial (fls. 31). A requerente comprovou ser mãe da parte requerida, assim, acolho o pedido de fls. 03/06, para nomear como curadora a sra. Giselda Martins Moraes. Proceda-se a devida averbação, conforme Código de Normas da Corregedoria, tomando-se, por termo, o encargo. Dispense a especialização de hipoteca. P.R.I. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 11 de Junho de 2007. Eu, _____, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 121/2005, de INTERDIÇÃO, em que é requerente VICENTE DA SILVA FERREIRA, e requerido: MARCIA CRISTIANE DA SILVA FERREIRA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 61/62, dos autos supra aludidos, a seguir descrito: Conforme se averigua do documento de fls. 52, o sr. Curador Vicente da Silva Ferreira nomeado, nestes autos, faleceu em 04 de agosto de 2006. A requerente comprovou ser irmã da curatelada, assim, não havendo irregularidades e aliado a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido de fls. 46/48, e determino que a curatela de MARCIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA seja transferido para JAQUELINE CRISTIANE BENDENO. Transitado em julgado proceda-se as devidas anotações no Registro Civil e tome-se o termo de Curador no prazo de 05 (cinco) dias. Sem custas e honorários. P.R.I. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO. FOZ DO IGUAÇU, em 25 de Junho de 2007. Eu, _____, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE RAMONA BENITEZ JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM IN-

TERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 560/2005, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CEZAR EDEGAR BENITEZ e requerido(a): RAMONA BENITEZ, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 56/57, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de RAMONA BENITEZ, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente CEZAR EDEGAR BENITEZ. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Comunique-se o Juízo Eleitoral. O curador deverá promover a especialização da hipoteca legal, a teor do disposto no artigo 1.188 do CPC. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 26 de Setembro de 2007.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY – AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE MARIA LUCIA BARROSO JUSTIÇA GRATUITA PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. 708/2006, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: JOSE MARCIO BARROSO CASTELO BRANCO e requerido(a): MARIA LUCIA BARROSO, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 46/47, dos autos supra aludidos, que em sua parte dispositiva diz: “Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de Maria Lúcia Barroso, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil), nomeando como curador o requerente José Márcio Barroso Castelo Branco. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-se três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas 15.9.5). Dispense a especialização de hipoteca legal por ser o filho curador da interdita, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome da interdita. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação da interdita. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 08 de agosto de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 14 de novembro de 2007.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

Grandes Rios

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL. COMÉRCIO E ANEXOS EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CEROL CERALISTA ROSARIENSE LTDA – ME, ISMAILTON MASSARO E FRANCISCO MANOEL FATOBENE.

A DOUTORA PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à PRAÇA os bens abaixo discriminados, penhorado do executado, na forma abaixo:

1ª PRAÇA DIA: 05/03/2008, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA DIA: 28/03/2008, às 10:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

Autos sob n. 06/00, de Execução Fiscal, que a Fazenda Nacional move em face de Cerol – Cerealista Rosariense Ltda – Me, Ismailton Massaro e Francisco Manoel Fatobene.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Uma fração de 1,50 (um vírgula cinqüenta), alqueires paulistas, de 50% da parte ideal do executado Ismailton Massaro, dos lotes de terras nºs 1/39, 1/40 e 1/41, com área de 1254 alqueires paulistas, da Gleba Ribeirão Bonito, 6ª Secção, Município de Grandes Rios, com as divisas e confrontações constante da matrícula n. 2.742/01, do CRI desta.

BENFEITORIAS: Uma casa de moradia construída em madeira, em regular estado, medindo 30,00m2; uma casa em madeira, em regular estado, medindo 40,00m2, um barracão construído em madeira com mangueirão, medindo 80,00 m2; Um galpão construído em madeira em regular estado, medindo 40,00m2; Um paiol construído em madeira em regular estado, medindo 100,00m2; plantio de 8.000 és de parreiras em uma área de aproximadamente 1,00 alqueires paulistas; Pastagem de uma área de 5,00 alqueires paulistas; Com uma área de aprox. 5,00 alqueires paulistas destinada ao plantio de cereais.

Valor da avaliação: R\$ 22.500,00, em 08/2006

Valor do débito: R\$ 4.157,74, em 01/2007

ÔNUS: nada consta nos autos

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados Cerol Cerealista Rosariense Ltda – ME, Ismailton Massaro e Francisco Manoel Fatobene, bem como suas esposas se casados fores, bem como os credores privilegiados, se porventura não forem encontrados, para a intimação pessoal.

Os imóveis poderão ser arrematados de forma parcelada em até 60 vezes, sendo que cada parcela não poderá ter valor menor que R\$ 250,00 e o valor a ser parcelado deve ser superior a R\$ 2.500,00.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____(Juliano Borba Siqueira), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL. COMÉRCIO E ANEXOS EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO IRMÃOS SILVA LTDA.

A DOUTORA PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à PRAÇA os bens abaixo discriminados, penhorado do executado, na forma abaixo:

1ª PRAÇA DIA: 05/03/2008, às 10:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA DIA: 28/03/2008, às 10:30 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

Autos sob n. 12/05, de Execução Fiscal, que a Fazenda estadual move em face de Irmãos Silva Ltda.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Uma geladeira vertical, modelo expositor, medindo 2X180X80 metros, da marca REFRINOX, com portas de vidro, corrediças, em regular estado de uso e funcionamento, avaliada em R\$ 900,00; Um canhão para fabricação de lingüiça, capacidade 10 quilos, da marca BICCELLI, em bom estado de uso e funcionamento, avaliada em R\$ 550,00.

Valor da avaliação: R\$ 1450,00, em 06/2007

Valor do débito: R\$ 2.568,17, em 08/2007

Depositário: João Gomes Louro

ÔNUS: nada consta nos autos

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado Irmãos Silva Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Gomes Louro, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios,

Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão do digitei e subscrevi.

PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DANIEL COUTINHO LETRA.

A DOUTORA PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à PRAÇA os bens abaixo discriminados, penhorado do executado, na forma abaixo:

1ª PRAÇA DIA: 05/03/2008, às 10:10 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA DIA: 28/03/2008, às 10:10 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade
Autos sob n. 28/06, de Execução Fiscal, que a Fazenda estadual move em face de Daniel Coutinho Letra.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Uma máquina utilizada para fatiar frios, manual, com a marca FILIZOLA, de cor vermelha, em bom estado de uso e funcionamento; Uma balança de balcão, com prato. Com capacidade de pesagem de 15 quilos, marca FILIZOLA, de cor vermelha, em bom estado de uso e funcionamento.

Valor da avaliação: R\$ 400,00, em 12/2006

Valor do débito: R\$ 134,22, em 10/2007

ÔNUS: nada consta nos autos

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado Daniel Coutinho Letra, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu _____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão do digitei e subscrevi.

PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
Juíza de Direito

Guaira

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERDIÇÃO DE: E. F. N.
(JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 194/2006 de INTERDIÇÃO promovido por WALDEIR FERREIRA DOS ANJOS em face de E. F. N., foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e artigo 3º, inciso II, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado e decreto, por sentença, a interdição de E. F. N., declarando-a, por conseguinte, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, com esteio no art. 1767, incisos I e II do Código Civil, defiro a WALDEIR FERREIRA DOS ANJOS, na forma e para os fins a que se destina, a curadoria da interdição, consoante art. 1775, parágrafo 1º, do Código Civil. Em obediência ao art. 9º, III, do Código Civil e art. 1184, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial. Deve o Sr. Curador, a cada 03 (três) meses, prestar contas em juízo acerca do desempenho do seu *munus*. Preste o compromisso legal. Custas *ex lege*. Cumprase, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guairá, 11.05.2007. (aa) Érika Watanabe – Juíza Substituta." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 12.09.2007. _____, Escrivã.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito
(Original assinado)

Guarapuava

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO CARLOS GUILHERME

Prazo 30 dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor AURENIO J. A. DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava – Paraná,...

Faz Saber a todos que presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitam regularmente os termos dos Autos nº. 009/1998 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Advogado Exequente

ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR – OAB/PR 19.158, e Executada – AGROPUIVA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. CNPJ 00839672/0001-95. Considerando-se o disposto do artigo 996 do Código de Processo Civil, fica o executado CITADO o Sr. Antonio Carlos Guilherme, inscrito no CPF/MF sob o nº. 539.069.859-20, na qualidade de sócio-gerente da Empresa Executada, para, incluir o pólo passivo da demanda, com apoio nos artigos 135,III, CTN, e art. 4º, da Lei 6830/80, condição comprovada pelo documento de fls. 37, constante nos autos, e pague o montante integral da dívida, ou nomeie bens de sua propriedade à penhora, tendo em vista sua responsabilidade pessoal pelo débito tributário, para que querendo **no prazo de 03 (três) dias**, pague a dívida do valor da causa R\$ 1.456,52 (mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), (obs: sujeito a correções até a data do pagamento da demanda), e cominações legais ou ofereça bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser penhorado tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. Procedendo, ainda a PENHORA dos bens, pertencentes as executado, acima nominado, tantos quantos bastem para a garantia da dívida, lavrando-se respectivo auto e termo acerca da penhora e depósito, procedendo-se, logo após a INTIMAÇÃO do executado supra nominado, das constrições, para que, querendo por meio de advogado constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da juntada deste mandado nos autos, OPOHNA impugnação. E para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Guarapuava, 24 de maio de 2007. Eu _____ Washington Simões) – Escrivão que digitei e subscrevi.

AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDSON FERNANDO ADACHESKI E EDSON LUIZ SCHULDZ

Prazo 30 dias

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA VIRMOND CÉSAR, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava – Paraná,...

Faz Saber a todos que presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitam regularmente os termos dos Autos nº. 138/1997 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Advogado Exequente ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR – OAB/PR 19.158, e Executada – ADACHESKI E SCHULDZ LTDA. CNPJ 00114285/0001-91. Considerando-se o disposto nos artigos que seguem adiante, fica os executados CITADOS o Sr. EDSON LUIZ SCHULDZ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 493.838.689-53, na qualidade de sócio-gerente da Empresa Executada, para, incluir o pólo passivo da demanda, com apoio nos artigos 135,III, CTN, e art. 4º, da Lei 6830/80, e pague o montante integral da dívida, ou nomeie bens de sua propriedade à penhora, tendo em vista sua responsabilidade pessoal pelo débito tributário, para que querendo **no prazo de 05 (cinco) dias**, pague a dívida do valor da causa R\$ 8.583,93 (oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), (obs: sujeito a correções até a data do pagamento da demanda), e cominações legais ou ofereça bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser penhorado tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. Procedendo, ainda a PENHORA dos bens, pertencentes as executado, acima nominado, tantos quantos bastem para a garantia da dívida, lavrando-se respectivo auto e termo acerca da penhora e depósito, procedendo-se, logo após a INTIMAÇÃO do executado supra nominado, acerca das constrições, para que, querendo por meio de advogado constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da juntada deste mandado nos autos. OPOHNA impugnação. E para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Guarapuava, 6 de setembro de 2007. Eu _____ Washington Simões) – Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANA VIRMOND CÉSAR
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUSSARA MARTINS & CIA LTDA

Prazo 30 dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto Designado da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná,...

Faz Saber a todos que presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitam regularmente os termos dos Autos nº. 291/2001 de EXECUTIVO FISCAL, em que é requerente – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido – JUSSARA MARTINS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob nº. de CGC/MF 03503587/0001-40. Considerando-se o disposto do artigo 297 do Código de Processo Civil, fica o requerido CITADO para que efetue o pagamento no valor de R\$ 1.267,98 (Um mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), atualizado até 04/06/2001, ou querendo oferecer resposta à ação supra citada, em 15(quinze) dias (art.297CPC), sob pena de não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (285 e 319) do CPC. E para que chegue ao conhecimento da interessada, é

passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Guarapuava, 29 de outubro de 2007. Eu _____ Washington Simões) – Escrivão que digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DE: DINARTE NELSON CAVASSOLA
Prazo de 30 dias.

Autos Nº **259/2001** - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Executado(a): DINARTE NELSON CAVASSOLA

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.....FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Edital CITA o executado DINARTE NESLON CAVASSOLA, inscrito no CNPJ/MF nº. 03357064/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, para quem, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento integral da dívida, mais juros e cominações legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados, ou arrestados no caso de não serem encontrado o devedor, em tantos bens quantos bastem para total garantia da execução contra ele (a) promovida (art. 8º e ss da Lei nº. 6.830/80 – LEF c/c os artigos 659 e ss do CPC), tendo em vista sua responsabilidade pessoal pelo débito tributário. Ciente o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, contados da data da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, bem como advertido de que não sendo embargada a presente execução, se presumirão aceitos pelo executado (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO EXECUTADO E IGNORÂNCIA NO FUTURO NÃO POSSA ALEGAR, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, 13 de novembro de 2006. Eu, _____ (Washington Simões) – Escrivão, que o digitei e subscrevi.

EVANDRO PORTUGAL
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

Autos n.º **2005.0668-0** – PROCESSO-CRIME
Réu(s): **GEOVANE FERREIRA DIAS.**

O Doutor AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GEOVANE FERREIRA DIAS**, brasileiro, convivente, natural de Guarapuava/PR, nascido aos 13.07.1984, filho de Carlos Dias e Noemi Ferreira Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que compareça na sala de audiências deste Juízo no dia **07 de Fevereiro de 2008, às 16:50 horas**, a fim de fazer parte da audiência admonitória, acompanhado de advogado devidamente habilitado. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2007. Eu _____ (Giselle Apª Lima), Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

Autos n.º **2002.0699-4 (antigo 127/02)** – PROCESSO-CRIME

Réu(s): **CLÁUDIO SANTOS**

O Doutor AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, e t c...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **CLÁUDIO SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Marconilo Souza/BA, nascido aos 27.09.1980, filho de Ana Maria Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que compareça na sala de audiências deste Juízo no dia **07 de Fevereiro de 2008, às 16:50 horas**, a fim de fazer parte da audiência admonitória, acompanhado de advogado devidamente habilitado. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passa-

do nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2007. Eu _____ (Giselle Apª Lima), Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
JUIZ DE DIREITO

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ

VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua José Nicolau Abagge, nº 1.330, Cohapar – CEP 83-280-000

Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias.

O Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do (s) devedor (es) abaixo mencionado (s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam:

Autos nº 2920/98

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA Executado (a) (s): JOÃO C. DE LIMA

Natureza da Dívida: IPTU

Nº da Inscrição no Registro de Dívida Ativa: 022864 e 022865

Data da Inscrição: 19/08/98

Valor do débito: R\$ 1.048,51 (Um mil e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO do (s) devedor (es) acima mencionado (s), para no prazo de CINCO DIAS, após decorrido o prazo editalício, pagar (em) a quantia acima, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear (em) bens à penhora, e, ainda, INTIMAÇÃO da penhora efetuada, e, para, querendo, apresente (m) embargos através de Advogado, no prazo de trinta (30) dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos 30 de Agosto de 2007. Eu _____, Funcionário (a) Juramentado (a), que o digitei e subscrevi.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº **290/2004** de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente LUCILA PONTES, e Requerido(a) KLEBER DE OLIVEIRA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditando(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial do(a) Interditando(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 23 de novembro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 406/2002 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente ROSA PEREIRA, e Requerido(a) ANTONIO PEREIRA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditando(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial do(a)

Interditando(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ipirorã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 23 de novembro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

Icaraíma

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADILSON VIEIRA DA SILVA, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA ANA CRISTINA CREMONEZI, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, a **ADILSON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, funileiro industrial, natural de Umuarama-Pr, filho de Antônio Vieira da Silva e Isabel Avelina da Silva, inscrito no CPF sob nº123.815.458-16, residente na Rua Rodovia-SP 306, Km36,5, s/nº, Condomínio residencial Toledos, em Americana-SP, como incurso nsa sanções do artigo 34, caput, da Lei 9.605/98, c/c artigo 19, paragrafo único, inciso II, do Decreto 3.179/99, **atualmente em lugar incerto**, nos autos de **PROCESSO CRIME SOB N.º15/2004, que a Justiça Pública lhe move**, originada, pelo presente **CITA-O e INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Antero Francisco Soares, 630, nesta cidade, no **dia 12 de MARÇO DE 2008, às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime supra mencionado, ficando advertido de que **NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTANTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã que o digitei e subscrevi.

ANA CRISTINA CREMONEZI
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL PARA INTIMAÇÃO E CHAMAMENTO DE RAULINO FIRMINO =

= COELHO e conhecimento de TERCEIROS INTERESSADOS =

= PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº 154/2004 de **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA** requerida por **MARIA DE LOURDES COELHO, JOÃO BATISTA COELHO, PEDRO FIRMINO COELHO, ANTONIO FIRMINO COELHO, JOSÉ ELIAS FERMINO COELHO e MARIA DA PENHA FIRMINO COELHO** em desfavor de **RAUMIDO FIRMINO COELHO**. Assim sendo, fica pelo presente **INTIMADOS** o requerido ausente **RAULINO FIRMINO COELHO** e todos os possíveis **TERCEIROS INTERESSADOS**, de que foi realizada a **ARRECAÇÃO DOS BENS** do ausente supra identificado, constituída de "1-) **LOTE DE TERRAS 127, GLEBA CHÁCARA IVATÉ, COLONIA SERRA DOS DOURADOS, MUNICIPIO DE UMAURAMA, COM ÁREA DE 3,55 HECTARES, DENTRO DAS DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA 21.942 DO CRI DO 1º OFÍCIO DE UMAURAMA/PR, CONTENDO COMO BENFEITORIAS POMAR, CERCAS E UM RANCHO COBERTO COM TELHAS DE BARRO**", bem como ao ausente supra identificado, para que entre na posse de seus bens. DESPACHO:- "Expeçam-se os editais bimestrais, na forma do art. 1.161 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Icaraíma, 13 de Fevereiro de 2007 (a.) Fabiano Jabur Cecy – Juiz de Direito".

Nada mais. Icaraíma, 02 de Outubro de 2007.- Eu _____ (Waldemar Furlan Junior), escrivão, o digitei e subscrevi.

- ANA CRISTINA CREMONEZI -
- Juíza de Direito -

Imbituva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
LUIS CARLOS GARPAP
(Justiça Gratuita)

Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário (justiça gratuita) faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pela Dra. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA - Juíza de Direito, desta Comarca, em data de 27/09/2007, a qual transitou em julgado em 12/11/2007, nos autos n.º 546/2006 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de **LUIS CARLOS GARPAP**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/07/1971, filho de LUIS GASPAR DE ANDRADE e de ANA ZILDA LEMES DE ANDRADE, residente e domiciliado na Rua José Farah – Guimiranga - Pr, portador da CN lavrada às fls. 106 do livro 16, sob n. 7973, do Cartório de Registro Civil do Município de Guimiranga - Pr., o(a) qual foi declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III do Código Civil e de acordo com art. 1767 e ss do mesmo diploma civil: por sofrer de anomalia psíquica permanente e irreversível. Sendo-lhe nomeado(a) curador(a) **ELIZETE J. GASPAR DE ANDRADE**. Imbituva, 12/11/2007. EU, _____ Josiane Ap. Gomes Kieski Klosovski - empregada juramentada, digitei e subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ
Escrivão Desig. Autoriz. Portaria 41/2004

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE
CURADOR;

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de PEDIDO DE REMOÇÃO DE CURADOR (CURATELA) COM PEDIDO LIMINAR, registrados sob nº.240/1990, em que é Requerente: **MARIELE CRISTINA SILVA JUSTO** e Requerida: **MARIA APARECIDA ANTUNES SILVA**; SENDO QUE FOI DEFERIDO LIMINARMENTE A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE **MARIA APARECIDA ANTUNES SILVA**. NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A SUA SOBRINHA **MARIELE CRISTINA SILVA JUSTO**, brasileira, comerciante, casada com Paulo César Justo, residente na Av. Visconde de Mauá, 756, Oficinas, Ponta Grossa – Pr.. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro de dois mil e sete. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE
CURADOR;

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.386/2002, em que é Requerente: **DORACI BATISTA FERRAZ** e, Requerido: **FLAVIO BATISTA DE ALBUQUERQUE**; SENDO QUE FOI DEFERIDO LIMINARMENTE A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE **FLÁVIO BATISTA DE ALBUQUERQUE**, NOMEANDO-LHE COMO CURADOR O SEU PRIMO – **SÉRGIO LUIZ FERRAZ**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG 5.372.975-4, residente e domiciliado na Localidade de Faxinal dos Mineiros, próximo a Localidade de Rio D'Areia, Município de Teixeira Soares – Pr.. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser o Requerente BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de Dezembro de dois mil e sete. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

Jaguariaíva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

“**Edital de CITAÇÃO de N.A.L. nos autos de Divorcio Direto Litigioso nº 501/2.006, com prazo de VINTE (20) dias.**”

O DOUTOR WSILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL com prazo de VINTE (20) DIAS, virem e dele conhecimento tiverem que se acha em tramite regular por este Juízo, com Sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas n.º 16-cidade alta, os autos sob o n.º 501/2.006, de Divorcio Direto Litigioso, em que é requerente A.L. e requerido N.A.L.. Requerente e requerida casaram-se em 10/02/1978 em regime de Comunhão Universal de Bens, sendo que da união obtiveram 01 (um) filho, hoje já maior de idade, e não adquiriram bens imóveis e os móveis já foram partilhados pede a procedência da ação. E estando o requerida N.A.L., brasileira, casada, de profissão ignorada, e estando em lugar incerto e não sabido por este meio CITA-A, para comparecer em audiência de reconciliação, nos termos dos art. 3º § 2º da Lei n.º 6.515/77, redesignada para o dia 19/02/08 (DEZENOVE DE FEVEREIRO DE 2.008 ÀS 15:00 HORAS), ficando ainda CIENTIFICADA, que poderá apresentar resposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS contados da data da audiência designada, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos seis de dezembro de dois mil e sete. Eu. Rosane Aparecida de Barros. Escrivã do Cível do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR. Juiz de Direito.-

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS - TITULAR

“Edital de CITAÇÃO do executado GILDA APARECIDA CAZARIN SANTOS- com prazo de trinta (30) dias”.-

A Doutora LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de EXECUTIVO FISCAL, autuado sob n.º 88/2.003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado GILDA APARECIDA CAZARIN SANTOS, na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (CINCO) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 1.488,22 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme posição de 29/04/2.003, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, na data do efetivo pagamento, ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos vinte e três de maio de 2007. a) LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ. Juíza de Direito.

“**Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido A.H.F., nos autos de Divorcio Direto, autuado sob o n.º 574/2.006, com prazo de VINTE (20) dias.**”

O DOUTOR WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL com prazo de VINTE (20) DIAS, virem e dele conhecimento tiverem que se acha em tramite regular por este Juízo, com Sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas n.º 16-cidade alta, os autos de DIVORCIO DIRETO autuado sob o n.º 574/2.006, em que é requerente M.L.R.H. e requerido A.H.F.R., requerente e requerido casaram-se em 10/04/1987, em regime de Comunhão Universal de Bens, sendo que da união não obtiveram filhos, o casal não possui bens a partilhar, o casal encontra-se separados desde meados do ano de 1994, oportunidade em que o requerido saiu de casa e não mais deu notícias. E estando o requerido A.H.F., brasileiro, casado, lavrador, natural de Jardimópolis Estado do Paraná, nascido aos 13/05/1957, filho de A.H. e M.L.H., estando em lugar incerto e não sabido, tem este edital por finalidade a C=I=T=A=C=Â=O, do requerido A.H.F., para comparecer em audiência de RECONCILIAÇÃO, nos termos dos art. 3º § 2º da Lei n.º 6.515/77, designada para o dia 11/03/08 (ONZE DE MARÇO DE 2.008 ÀS 14:30

HORAS), oportunidade em que poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contados da data da audiência designada, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois e sete. Eu. Rosane Aparecida de Barros. Escrivã do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e o subscrevi a) WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR. Juiz de Direito

“**Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido E.M.B. nos autos de Divorcio Direto, autuado sob o n.º 204/2.006, com prazo de VINTE (20) dias.**”

O DOUTOR WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR. MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL com prazo de VINTE (20) DIAS, virem e dele conhecimento tiverem que se acha em tramite regular por este Juízo, com Sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas n.º 16-cidade alta, os autos de DIVORCIO DIRETO autuado sob o n.º 204/2.006, em que é requerente P. DOS S. B. e requerido E.M.B. Requerente e requerido casaram-se em 04/09/1976 em regime de Comunhão de Bens, sendo que da união obtiveram 02 (dois) filhos, o casal não possui bens a partilhar, o casal encontra-se separado de fato há mais de 20 (vinte) anos, tendo o requerido saído de casa após 05 (cinco) anos do casamento aproximadamente, em razão de problemas de relacionamento, e nunca mais tiveram contato. E estando o requerido E.M.B., brasileiro, casado, lavrador, natural de São Veneslau Distrito de São Lacerda Comarca de Reserva- Paraná, filho de E.M.B. e E.M.B., e estando em lugar incerto e não sabido por este meio CITA-O, para comparecer em audiência de RECONCILIAÇÃO, nos termos dos art. 3º § 2º da Lei n.º 6.515/77, redesignada para o dia 18/03/08 (DEZOITO DE MARÇO DE 2.008 ÀS 13:30 HORAS), ficando ainda CIENTIFICADO, que poderá apresentar resposta, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS contados da data da audiência designada, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois e sete. Eu. Rosane Aparecida de Barros. Escrivã do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR. Juiz de Direito.-

Lapa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1193/2007 em que são requerentes Ana Silva Parana Mariano e outros e requeridos Interessados Incertos, referente a:- 1)- “Um terreno urbano, com área de 6.077,90m2, situado na Avenida Doutor Manoel Pedro, na cidade da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- Paulo Henrique Weinhart Ribeiro, Joacir Hoffmann, Sandra Silveira Ramin, Luiz Colaço Ramin, Jéferson T. Mendes e Márcia M. A. Mendes, Herdeiros de Antonio Ribeiro. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº4/2007 em que é requerente Rose Mary de Almeida e requeridos Interessados Incertos, referente a:- 1)- “Um terreno urbano, com área de 1.392,00m2, situado na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, na cidade da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- Juarez Kaseker, Waldemar Constante Trada, Antonio Ramos e Donato Fiatkoski, Fernando Lacerda. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ESPÓLIO DE ELISABETE GALDINO FERREIRA – CPF/MF nº 904.943.778-87, na pessoa de seu representante legal, Sr. **JUVENIL FERREIRA**, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. **FAZ SABER** a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente edital passado nos autos sob nº **161/2003**, de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO, movidos por UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, que por encontrar-se em local ignorado, determinou-se a expedição do presente para INTIMAÇÃO do requerido **ESPÓLIO DE ELISABETE GALDINO FERREIRA** – CPF/MF nº 904.943.778-87, na pessoa de seu representante legal, Sr. **JUVENIL FERREIRA**, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados do prazo de dilação do edital, **RESTITUA A AUTORA** o bem alienado fiduciariamente, constante do: “veículo usado, marca/mod. FIAT/PALIO 16V, anod e fab./mod. 1996/96, cinza, gasolina, placas CFT-6524, chassi nº 9BD178258T0037744, Renavam nº 65.824523-6, ou deposite seu equivalente em dinheiro, acrescido de encargos contratuais (art. 901 e 904, caput, CPC), sob pena de multa cominatória diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o caso de transgressão do preceito, tudo em conformidade com a sentença proferida nos autos, transitada em julgado, bem como ao seguinte despacho: “Defiro o pedido de fls. 86. Edital com o prazo de vinte (20) dias. Em 14/09/2007 – (a) JAMIL RIECHI FILHO – Juiz de Direito.”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/12/2007. EU, (a) **ADEMIR BERNARDI** – Escrivão), o subscrevi. (a) **MARIO NINI AZZOLINI** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 000920/2006, proposta por ROSANGELA APARECIDA SALVIATO em face de VANIA NEVES, na qual, através de sentença proferida em data de 19/09/2007, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida VANIA NEVES, brasileira, solteira, nascida em 12/01/1986, na cidade e Comarca de Londrina – PR., filha de Marcos Luiz Ferreira Neves e Rosângela Aparecida Salviato Neves, conforme certidão de nascimento lavrada sob nº 52.397, fls. 94 do livro 196 A. do Cartório de Registro Civil da Cidade e Comarca de Londrina – PR., face a mesma apresentar diagnóstico de retardo mental moderado, Oligofrenia moderada, Surdez bilateral e Epilepsia, o que a impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida, sendo-lhe nomeada como curadora, sua mãe – Sra. ROSANGELA APARECIDA SALVIATO, mediante compromisso legal prestado nos autos, sendo que, os eventuais bens que a interdita por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste Juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2007. Eu, _____ **MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO**, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito

Finalidade: EDITAL DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DE TERCEIROS, INCERTOS E INTERESSADOS.
Prazo 30 dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de 828/07 de AÇÃO DE USUCAPIÃO que MARIA APARECIDA DOS SANTOS PONTES, move contra COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRINA - COHABAN. Alegando a requerente o seguinte: Em data de 01 de outubro de 2004, a autora obteve do Sr. Carlos Roberto Ferreira os direitos à unidade nº 204, do Bloco de apartamentos nº 24-A, do Condomínio Residencial Santos Dumont, conforme contrato, sendo que o Sr. Carlos havia adquirido a posse do Sr. Joel Olegário Fernandes da Silva e esse do Sr. Iristeu Finavaro, expedidas pela própria COHABAN, relações essas que comprovam que o apartamento em questão (nº 204 do Bloco nº 24-A), encontra-se ocupado desde essa data, ou seja, por mais de 9 anos, a autora mantém a posse do imóvel mansa e pacificamente sem qualquer proprietário legítimo, seja a própria Cohaban ou a CEF, viesse a questionar sua permanência no local, desde que assumiu o apartamento a requerente vem saldando os seus compromissos referente ao pagamento do IPTU, condomínio, e demais valores alusivos ao imóvel, diante do exposto pretende a requerente provar por meios de prova em Direito admitidos a ocorrência dos requisitos legais para o gozo da atribuição do direito de propriedade, é o presente edital para a INTIMA-

ÇÃO de, TERCEIROS, INCERTOS e INTERESSADOS, para querendo contestarem a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 30 de novembro de 2007. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR SEBASTIÃO BRAZ RAMOS FILHO - CPF/MF nº 301.473.869-53 E S/M, SE CASADO FOR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDOR: SEBASTIÃO BRAZ RAMOS FILHO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 626/2000, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**.

OBJETIVO: pelo presente, fica o executado **SEBASTIÃO BRAZ RAMOS FILHO** - CPF/MF nº 301.473.869-53 E S/M, SE CASADO FOR, devidamente **INTIMADO** da **PENHORA** realizada em data de 18/09/2006, incidente sobre os DIREITOS que o devedor possui sobre a: “**DATA DE TERAS nº 17 (dezesete), da quadra nº 36 (trinta e seis), com área de 200,00 metros quadrados, situada no Conjunto Habitacional Jacomo Violin, SET 1, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua 23 a Nordeste, com 10,00 metros; Lado direito para o lote 16 a Noroeste com 20,00 metros; Lado esquerdo para o lote 18 a Sudoeste, com 20,00 metros; Fundos para o lote 11 a Sudoeste com 10,00 metros. Contendo uma cada em alvenaria constituída de uma sala e banheiro, com 33,00 metros quadrados. Objeto da matrícula nº 1575 junto ao 2º CRI local**”. Avaliada em **R\$-35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, para querendo, apresentarem defesa mediante a oposição de **Embargos** no prazo de **TRINTA (30) DIAS**, sob pena de prosseguimento da execução até integral satisfação da dívida e acessórios, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “**J. Defiro. Em 14/11/2007 – (a) JAMIL RIECHI FILHO – Juiz de Direito.**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 07/12/2007. Eu, _____ **ADEMIR BERNARDI** – Escrivão), o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias de **ANTONIO ZAIONC FILHO** (Art. 8º, inciso IV, da Lei sob nº. 6.830-80 / Expediente Judiciário)

A Doutora Daniele Miola, MM.ª Juíza de Direito, desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei, e.....

Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, sob nº. 31/1996, proposto pela FAZENDA NACIONAL, contra **HOINACKI & ZAIONC LTDA** e **ANTONIO ZAIONC FILHO**, no valor principal de R\$ 33.909,73 (trinta e três mil novecentos e nove reais e setenta e três centavos), para cobrança da Dívida Ativa nº 90 6 94 001154-56, 90 6 94 001151-03 e 90 2 94 000540-24, no qual é procurador da exequente o Dr. Antonio Carlos Taques Camargo. É o presente para o fim de **Citar** o executado, **ANTONIO ZAIONC FILHO**, atualmente em lugar desconhecido, para que no prazo de (05) cinco dias, pague a dívida com juros, multa, atualização monetária e demais cominações legais, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei sob nº. 6.830/80, ficando ciente de que este Juízo está situado no Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, nº. 412, na cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2007. Eu, _____ Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevo.

Daniele Miola Juíza de Direito

Marechal Cândido Rondon

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769 Sonia Cristina Pratas

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ALCIDES DE JESUS CPF nº. 524.266.539-49 e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.
TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº. 1006/2001, 903/2001, 799/2001.
PROCESSO: AUTOS nº. 167/2001 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON** e Executado: **COHAPAR (ALCIDES DE JESUS)**.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$239,12 (duzentos e trinta e nove reais e doze centavos), acrescida das cominações legais.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos trinta dias do novembro do ano dois mil e sete. Eu, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR Juiz de Direito

Marialva

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo:30 dias

O Doutor MARCIO RIGUI PRADO, MM. Juiz de Substituto da Vara da Família e Anexos da Comarca de Marialva- PR, na forma da Lei.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que promovem-se aos termos dos autos de Processo Crime sob nº 97/2005 que a Justiça Pública desta Comarca de Marialva-PR, move em face do réu **TIAGO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.10.1985, natural de Itambé-PR, filho de Adão Soares dos santos e Maria de Fátima Alves dos Santos, condenado como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I e IV do Código Penal, à pena de 02 anos de reclusão, 10(dez)dias- multa em regime aberto, e como consta dos autos que o réu encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital com o prazo de **20(vinte) dias**, a fim de **INTIMÁ-LO**, para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Marialva-PR, no dia **18 DE FEVEREIRO 2008, às 16.45 HORAS**, para audiência admitória nos autos em epígrafe.E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, 26 de novembro. Eu (Simone Cunha Vasconcellos), Auxiliar de Cartório o subscrevo.

MARCIO RIGUI PRADO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU(S): WAGNER FELIPE DA SILVA

O Doutor Marcio Rigui Prado, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **WAGNER FELIPE DA SILVA**, bras., natural de São Paulo, nascido aos 18/05/83, filho de Altamiro Ventura da Silva e Maria das Dores Felipe, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 30/01/08, às 16:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 83/07 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157 § 1º, II do CP. E, para que ninguém alegue ignorância, será afixado e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2007. Eu, (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, subscrevo.
Marcio Rigui Prado (Juiz substituto)

..

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo20(vinte) dias

O Doutor **MARCIO RIGUI PRADO** MM. Juiz de Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva- PR, na forma da Lei.....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que promovem-se aos termos dos autos de Processo Crime sob nº 02/2005 que a Justiça Pública desta Comarca de Marialva- PR, move em face do réu **Adão Rodrigues dos Santos**, brasileiro, sem profissão identificada, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.3646.471-SSP/PR, filho de Elias Rodrigues dos Santos e Ana Dias de Souza, natural de Arapongas- PR, incurso nas sanções do artigo 180, caput, c.c. artigo 14, inciso II e artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, e como consta dos autos que o réu encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o

presente edital com o prazo de **20(vinte) dias**, a fim de **INTIMÁ-LO**, para no prazo de 05(cinco) constitua novo defensor nos autos em epígrafe, ficando cientificado de que em caso de inércia, ser- lhe- á nomeado defensor dativo para prosseguir na sua defesa.E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Marialva, 26 de novembro de 2007. Eu (Simone Cunha Vasconcellos), Auxiliar de Cartório (port 21/03), o digitei e subscrevo. (ass).

MARCIO RIGUI PRADO Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo20(vinte) dias

O Doutor MARCIO RIGUI PRADO, MM. Juiz de Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva- PR, na forma da Lei.....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que promovem-se aos termos dos autos de Processo Crime sob nº 97/2005 que a Justiça Pública desta Comarca de Marialva- PR, move em face do réu **TIAGO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.10.1985, natural de Itambé-PR, filho de Adão Soares dos santos e Maria de Fátima Alves dos Santos, condenado como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I e IV do Código Penal, à pena de 02 anos de reclusão, 10(dez)dias- multa em regime aberto, e como consta dos autos que o réu encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital com o prazo de **20(vinte) dias**, a fim de **INTIMÁ-LO**, para que compareça perante este Juízo da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Marialva-PR, no dia **18 DE FEVEREIRO 2008, às 16.45 HORAS**, para audiência admitória nos autos em epígrafe.E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, 26 de novembro. Eu (Simone Cunha Vasconcellos), Auxiliar de Cartório (port 21/03), o digitei e subscrevo. (ass).

MARCIO RIGUI PRADO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU(S): MARCOS ADRIANO DOS SANTOS

O Doutor Marcio Rigui Prado, MM. Juiz substituto da Vara Criminal da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCOS ADRIANO DOS SANTOS**, bras., natural de Maringá Pr, filho de Crescencio Correia e Joaquina dos Santos, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 29/01/08, às 16:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 28/06 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 62, caput, do Decreto Lei nº 3688/41, todos do CP. E, para que ninguém alegue ignorância, será afixado e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2007. Eu, (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, subscrevo.
Marcio Rigui Prado (Juiz substituto)

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU(S): RICARDO DE MORAIS

O Doutor Marcio Rigui Prado, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **RICARDO DE MORAIS**, bras., natural de Rolândia Pr, nascido aos 27/06/69, filho de Delfino de Moraes e Elisa de Oliveira Moraes, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 31/01/08, às 16:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 89/07 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 147 do CP. E, para que ninguém alegue ignorância, será afixado e publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2007. Eu, (Manami Fukace Ferreira), Escrivã, subscrevo.
Marcio Rigui Prado (Juiz Substituto)

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 15(quinze) dias.

O Doutor MAURICIO BOER, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva- PR, na forma da Lei.....

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CRISTIANO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Marialva- PR, nascido aso 23.03.1988, portador da cédula de identidade RG sob nº 9614493, filho de Maria Elza da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita- o (s) e intima -o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, sito no Edifício do Fórum Local, no dia **31 de janeiro de 2008, às 16:50 horas**, a fim de ser interrogado (s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo, a que responde(m), como incurso na(s) sanções do artigo 155, §4º, inciso IV, c.c. artigo 29, e artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, nos autos de Processo Crime 23/2007. Marialva, 13 de novembro de 2007 Eu (Simone Cunha Vasconcellos), Auxiliar de Cartório (port 21/03), o digitei e subscrevi.

MAURICIO BOER
Juiz de Direito

Marilândia do Sul

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

“EDITAL DE CITAÇÃO”

“RÉU: FABIO RAYMANN – PRAZO DE 15 DIAS”

A Drª. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MMª, Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze dias), que não tendo sido possível citar pessoalmente a:- **FABIO RAYMANN**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, filho de Wilmar Raymann e Janetete Aparecida Raymann, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **20 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas**, a fim de ser interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 302, “caput”, da Lei nº 9.503/97, nos autos de processo crime nº 47/06, devendo referido réu comparecer em Juízo acompanhado de Advogado, sendo que se não tiver condições financeiras de constituir um, lhe será nomeado um a critério deste Juízo.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Do que para constar, eu, (Maurício José Ferrero), auxiliar de cartório, que digitei e subscrevi.-

-(Ana Cristina Penhalbel Moraes)-
-(Juíza de Direito)-

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

“EDITAL DE CITAÇÃO”

“RÉU: IVONE DE OLIVEIRA – PRAZO DE 15 DIAS”

A Drª. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MMª, Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze dias), que não tendo sido possível citar pessoalmente a:- **IVONE DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, doméstica, nascida aos 08.10.61, filha de Pedro de Oliveira e Antonia Queiroz de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **19 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas**, a fim de ser interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 129, “caput”, do Código Penal, nos autos de processo crime nº 48/07, devendo referido réu comparecer em Juízo acompanhado de Advogado, sendo que se não tiver condições financeiras de constituir um, lhe será nomeado um a critério deste Juízo.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Do que para constar, eu, (Maurício José Ferrero), auxiliar de cartório, que digitei e subscrevi.-

-(Ana Cristina Penhalbel Moraes)-
-(Juíza de Direito)-

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

“EDITAL DE CITAÇÃO”

“RÉU: GILBERTO XAVIER DE SENE - PRAZO DE 15 DIAS”

A Drª. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MMª, Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze dias), que não tendo sido possível citar pessoalmente a:- **GILBERTO XAVIER DE SENE**, brasileiro, solteiro, filho de Jacob Xavier de Sene e Maria Aparecida de Sene, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **20 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 4º, inciso IV (1º fato) e artigo 121, § 2º, inciso V (2º fato), c.c. artigo 69, todos do Código Penal, nos autos de processo crime nº 14/07, devendo referido réu comparecer em Juízo acompanhado de Advogado, sendo que se não tiver condições financeiras de constituir um, lhe será nomeado um a critério deste Juízo.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Do que para constar, eu, (Maurício José Ferrero), auxiliar de cartório, que digitei e subscrevi.-

-(Ana Cristina Penhalbel Moraes)-
-(Juíza de Direito)-

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

“EDITAL DE CITAÇÃO”

“RÉU: LUIZ CARLOS DA SILVA – PRAZO DE 15 DIAS”

A Drª. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, MMª, Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze dias), que não tendo sido possível citar pessoalmente a:- **LUIZ CARLOS DA SILVA**, vulgo “Índio”, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Geraldo Rosa da Silva e Delfina Rosaria da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **20 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas**, a fim de ser interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 180, “caput”, do Código Penal, nos autos de processo crime nº 30/06, devendo referido réu comparecer em Juízo acompanhado de Advogado, sendo que se não tiver condições financeiras de constituir um, lhe será nomeado um a critério deste Juízo.-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Do que para constar, eu, (Maurício José Ferrero), auxiliar de cartório, que digitei e subscrevi.-

-(Ana Cristina Penhalbel Moraes)-
-(Juíza de Direito)-

Maringá

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JEOVA MANOEL DOS SANTOS e sua esposa se casado for - CPF/MF Nº. 424.939.609-63 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **JEOVA MANOEL DOS SANTOS** e sua esposa se casado for - CPF/MF Nº. 424.939.609-63, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0385/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 2.017,96 (dois mil, dezessete reais e noventa e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Data de terras nº 20, da quadra nº. 82, situado no Parque das Laranjeiras, com área de 300,00 m2, objeto da matrícula nº 29.255 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o trintidário para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de Contribuição de Melhoria/Pavimentação, referente aos anos de 1996, 1997,

1998, 1999, 2000, Coleta de Lixo, Combate a Incêndio, referente aos anos de 1996, 1997, 1998, 2000, Limpeza Pública, referente aos anos de 1998 e 2000, conforme Certidões de Dívida Ativa n.ºs. 1950 / 1.1 e 1950 / 1.2 “. Maringá, 11 de Maio de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE HELIO ALVES CARVALHO - CPF/MF Nº 172.884.019-87 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **HELIO ALVES CARVALHO** - CPF/MF Nº 172.884.019-87, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0391/2002 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.505,82 (um mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de Multa Prop. Urbana, referente ao ano de 1997, conforme Certidão de Dívida Ativa n.º. 105 / 1.1 “. Maringá, 03 de março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE KÁTIA CRISTINA FORMAJI - CPF/MF Nº 007.387.309-80, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **KÁTIA CRISTINA FORMAJI** - CPF/MF Nº 007.387.309-80, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0394/2004 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 630,58 (seicentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “ Cobrança de: Taxa de Expediente e Taxa de Localização, referente ao ano de 2000, Fiscalização e Funcion, referente ao ano de 2001, Licença Sanitária, Taxa de Funrebon, Taxa de Publicidade, referente aos anos de 2000 e 2001. Conforme Certidão de Dívida Ativa nº 3184 / 1.1 “. Maringá, 22 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO GOMES DIAS - CPF/MF Nº 603.664.199-00, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **JOÃO GOMES DIAS** - CPF/MF: 603.664.199-00, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0040/2005 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 697,79 (seicentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de: Taxa de Expediente e Taxa de Localização, referente ao ano de 2001, Fiscalização e Funcion e Taxa de Publicidade, referente aos anos de 2002 e 2003, Licença Sanitária e Taxa de Funrebon, referente aos anos de 2001, 2002, 2003. Conforme Certidão de Dívida Ativa nº 3919 / 1.1”. Maringá, 23 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO PALMA - CPF/MF Nº 076.153.908-50 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **ANTÔNIO PALMA** - CPF/MF Nº 076.153.908-50, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0010/2005 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 788,91 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **“RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “ Cobrança de : I.s.s.q.n, Licença Sanitária, Taxa de Funrebon, Taxa de Publicidades referente aos anos de 2001, 2002 e Taxa de localização , do ano 2001, FISCALIZAÇÃO E FUNCION referente ano de 2002”, conforme certidão de dívida ativa nº 3462/ 1.1. Maringá, 13 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE R DIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 002.013.323-53; **JOSÉ RIBAMAR DIAS SILVA** - CPF/MF Nº 002.013.323.53 e **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DIAS** - CPF/MF Nº 855.803.509-10 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **R DIAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA.**, na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 002.013.323-53; **JOSÉ RIBAMAR DIAS SILVA** - CPF/MF Nº 002.013.323.53 e **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DIAS** - CPF/MF Nº 855.803.509-10, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0135/2003 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 684,59 (seicentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de: Fiscalização e Funcion, Licença Sanitária, Taxa de Funrebon, Taxa de Publicidade, referente aos anos de 1999 e 2000. Conforme Certidão de Dívida Ativa n.º 356 / 1.1”. Maringá, 13 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE CIDADE JARDIM CONSTRUÇÕES COM. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº. 80292766/0001-26 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **CIDADE JARDIM CONSTRUÇÕES COM. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.**, na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº. 80292766/0001-26, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0256/2005 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.221,01 (um mil, duzentos e vinte e um reais e um centavo), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de Iluminação, referente ao ano de 2001, Imposto Territorial, referente aos anos de 2001, 2002, 2003, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 6414/ 1.1”.Maringá, 11 de Maio de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE R SCHIMACK & SHIMMACK LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 01.916.281/0001-90 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **R SCHIMACK & SHIMMACK LTDA.**, na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF Nº 01.916.281/

0001-90, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0275/2003 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 923,13 (novecentos e vinte e três reais e treze centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de: Fiscalização e Funcion, Licença Sanitária, Taxa de Funrebon, Taxa de Publicidade, referente aos anos de 1997, 1998, 1999. Conforme Certidão de Dívida Ativa nº 498 / 1.1”. Maringá, 21 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TANIA MARIA VEIGA
LOPES e sua esposa se casado for - CPF/MF N.º
855.820.859-04 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de citação de **TANIA MARIA VEIGA LOPES e sua esposa se casado for - CPF/MF N.º 855.820.859-04**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0725/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 10.057,06 (dez mil, cinquenta e sete reais e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Lote nº 87-A/15-2, parte do lote 87/A/15, com área de 835,43 m2, situado na Gleba Ribeirão Morangueira, objeto da matrícula nº 50.834 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Maringá. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o trintídio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de Iluminação e Imposto Territorial, referente aos anos de 1998, 1999, 2000, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 1970 / 1.1”. Maringá, 27 de Abril de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ALMICAR DOUGLAS
PACKER - CPF/MF N.º 709.937.779-53 COM O PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de citação de **ALMICAR DOUGLAS PACKER - CPF/MF N.º 709.937.779-53**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0296/2004 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.981,73 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de: Fiscalização e Funcion, Taxa de Funrebon, referente aos anos de 1998, e I.s.s.q.n, referente aos anos de 1998, 1999, 2000, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 1876 / 1.1”. Maringá, 16 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LUIZ SANDER - CPF/MF N.º 234.938.289-34 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **JOSÉ LUIZ SANDER - CPF/MF N.º 234.938.289-34**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante

este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0320/2004 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 5.628.720,58 (cinco milhões, seicentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de I.s.s.q.n Aditivo, referente aos anos de 2000 e 2002, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 2229 / 1.1”. Maringá, 30 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ALDAIR APARECIDO
GALVÃO - CPF/MF N.º 325.707.249-04 COM O PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de citação de **ALDAIR APARECIDO GALVÃO - CPF/MF N.º 325.707.249-04**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0338/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 836,54 (oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Data de Terras, nº 25, da quadra 106, com área de 300m², situado no loteamento denominado Liberdade Segunda Parte, Contendo uma residência em Alvenaria de 110,40 m², com as divisas metragens e confrontações, constantes da matrícula nº 17.735 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o trintídio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de I.s.s.q.n, referente aos anos de 2000, 2001, 2002, 2003, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 2528 / 1.1”. Maringá, 11 de Maio de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS ROBERTO
SOUTELLO - CPF N.º 605.993.169-34 COM O PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de citação de **MARCOS ROBERTO SOUTELLO - CPF N.º 605.993.169-34**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0374/2004 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.190,90 (um mil, cento e noventa reais e noventa centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de I.S.S.Q.N dos anos de 2.001, 2.002 e 2.003, conforme CERTIDÃO DE Dívida Ativa nº 2880/1.1”. Maringá, 09 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARGARIDA SANCHES
TORO - CPF/MF N.º 608.129.909-00, COM O PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de citação de **MARGARIDA SANCHES TORO - CPF/MF N.º 608.129.909-00**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0407/2002 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.565,57

(um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de Licença Sanitária, Taxa de Funrebon, referente aos anos de 1998, 1999, Fiscalização e Funcion, Taxa de Publicidade, referente aos anos de 1997, 1998, 1999, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 809/ 1.1”. Maringá, 23 de Abril de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ SOARES e sua esposa
se casado for - CPF/MF N.º 062.557.879-15 COM O
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de citação de **JOSÉ SOARES e sua esposa se casado for - CPF/MF N.º 062.557.879-15**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0521/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 2.419,95 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Data de terras sob nº 12 (doze), da quadra nº 135 (centro e trinta e cinco), com área de 487,50 metros quadrados, situada no Jardim Alvorada, desta cidade, contendo uma residência em madeira com área de 60,00 m²; dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- DIVIDE-SE: 13,00 metros de frente para à rua Canadá; 13,00 metros nos fundos, onde confina com a data nº 19; 37,50 metros de um lado com a data nº 11; 37,50 metros de outro lado, com a data nº 13 e nº 15, objeto da matrícula sob nº 06.131 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o trintídio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de Coleta de Lixo, Combate a Incendio, Imposto Predial, Limpeza Pública dos anos de 1998, 1999 e 2000, conforme certidão de dívida ativa nº 1249/1.1”. Maringá, 13 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JONAS HIRANO - CPF/MF
N.º 524.265.308-63 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS**

Edital de citação de **JONAS HIRANO - CPF/MF N.º 524.265.308-63**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa os autos n.º 0523/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.442,14 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): Data de terras nº 05 (cinco), da quadra nº. 234 (duzentos e trinta e quatro), situada no Jardim Dourado, nesta cidade, e comarca de Maringá, dentro das devidas, metragens e confrontações e registros descritas nas matrículas de nº. 42.815, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, desta Comarca. Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o trintídio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o arresto for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de Iluminação, referente ao ano de 2001, Imposto Territorial, referente aos anos de 2001, 2002, 2003, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 9524 / 1.1”. Maringá, 02 de Maio de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMÉRCIO DE MADEIRAS BETIATI LTDA., na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF N.º 81.669.491/0001-60 e VILMA BRAGA - CPF/MF N.º 586.518.889-53 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de **COMÉRCIO DE MADEIRAS BETIATI LTDA.,** na pessoa de seu representante legal - CNPJ/MF N.º 81.669.491/0001-60 e **VILMA BRAGA - CPF/MF N.º 586.518.889-53**, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0535/1996 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 2.248,71 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de Multa Propriedade, referente aos anos de 1992 e 1993, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 1738 / 1996”. Maringá, 13 de Março de 2007. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS
AUSENTES E INTERESSADOS.**

O DOUTOR «BELCHIOR SOARES DA SILVA», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de «INTERDICAÇÃO» sob nº «504/2006», em que são: «ELZA LESSA GUEDES KOBAYASHI» requerente -e- «OSVALDO KENJI KOBAYASHI» requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido «OSVALDO KENJI KOBAYASHI», por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido «CODEX» tendo sido nomeada para o «munus» da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «02/10/2007». Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

**PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S):
LUZIA DAS DORES DE MELO - PRAZO: TRINTA (30)
DIAS.**

Processo nº 000239/1998 de EXECUCAO FISCAL Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado(a): CEIFANORTE PECAS PARA COLHEDEI, LUZIA DAS DORES DE MELO e ILDEFONSO RAIMUNDO GUIMARAES

Objeto: INTIMAÇÃO do(a) executado(a): LUZIA DAS DORES DE MELO e respectivo cônjuge, inscrita no CPF n. 761.848.708-15 da ampliação da penhora realizada que recaiu sobre o imóvel: - Chácara de terras sob o n. 85/45-2, com área 4.471,87 m2, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 186 do CRI 3º Ofício desta Comarca, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos. Alegações da Exequente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 114/1.1, 115/1.2, 115/2.0”. Maringá em 3 de Dezembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO VALDIR BENASSI. PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS. O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **000756/2005, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL** em que é requerente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ – SICREDI e requerido: VALDIR BENASSI. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do requerido: VALDIR BENASSI, o qual encontra-se em lugar incerto, para no prazo de 15 (QUINZE) dias, pagar a quantia certa ou fixada

em liquidação de R\$ 2.400,60(DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS E SEXTENTA CENTAVOS), sendo: Principal R\$ 2.382,34 e R\$ 18,26. Custas Processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%(art.475-J, caput, do Código de Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art.475-J, § 1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Defiro o pedido de f.146. Intime-se o réu por edital com prazo de 20 dias. Mgá 1º/11/07. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. “E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2007. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO / CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DAFONSECA), Escrivão Titular/Emp. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): OSNIR LUIZ DE OLIVEIRA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000442/2003 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Executado(a): OSNIR LUIZ DE OLIVEIRA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): OSNIR LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n. 29316278104, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.725,62 (Um Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: “ - Data de terras n. 10, quadra 118, com área de 300,00 m2, situada no loteamento Liberdade 2ª parte, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 2489 do CRI 1º Ofício desta Comarca”. Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) OSNIR LUIZ DE OLIVEIRA e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 1641/1.1”. Maringá em 13 de Novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MARCOS PAULO DE SOUZA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000087/2005 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Executado(a): MARCOS PAULO DE SOUZA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARCOS PAULO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n. 3148078969, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 593,26 (Quinhentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Seis Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: “ - Residência n. 02 do Condomínio Residencial Ipanema, possuindo área privativa igual a área total de construção de 74,63 m2, com demais divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 64.063 do CRI 1º Ofício desta Comarca”. Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) MARCOS PAULO DE SOUZA e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 6165/1.1”. Maringá em 12 de Novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000415/2003, de EXECUCAO FISCAL

Exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Executado(a): CECILIA COSTA PAULO
Objeto: INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s): CECILIA COSTA PAULO, e respectivo conjugue, da penhora, que recaiu sobre o imóvel: - “ - apartamento 101, Edifício Residencial Marapendi, com área privativa de 79,8000, com demais divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 16.499 do CRI 2º Ofício desta Comarca”, para que, querendo embarque a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, e respeitável despacho de fls. 43, dos autos supra.

MARINGÁ, em 13 de Novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000424/2003 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Executado(a): LAERCIA BARBOSA FERREIRA e MAGDA CHAGAS PEREIRA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): LAERCIA BARBOSA FERREIRA e MAGDA CHAGAS PEREIRA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.895,90 (CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado sobre o seguinte bem: “ - imóvel constituído pela data de terras 01 da quadra 87-A, situada no Parque residencial Cidade Nova, com área de 394,32 m2, objeto da matrícula n. 41.487 do CRI 1º Ofício desta Comarca”, em penhora. Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) LAERCIA BARBOSA FERREIRA e MAGDA CHAGAS PEREIRA e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 1517/1.1”. Maringá em 13 de novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): OSNIR LUIZ DE OLIVEIRA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000442/2003 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Executado(a): OSNIR LUIZ DE OLIVEIRA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): OSNIR LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n. 29316278104, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.725,62 (Um Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: “ - Data de terras n. 10, quadra 118, com área de 300,00 m2, situada no loteamento Liberdade 2ª parte, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 2489 do CRI 1º Ofício desta Comarca”. Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) OSNIR LUIZ DE OLIVEIRA e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 1641/1.1”. Maringá em 13 de Novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MARCOS PAULO DE SOUZA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000087/2005 de EXECUCAO FISCAL

Exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Executado(a): MARCOS PAULO DE SOUZA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARCOS PAULO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n. 3148078969, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 593,26 (Quinhentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Seis Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: “ - Residência n. 02 do Condomínio Residencial Ipanema, possuindo área privativa igual a área total de construção de 74,63 m2, com demais divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 64.063 do CRI 1º Ofício desta Comarca”. Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) MARCOS PAULO DE SOUZA e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 6165/1.1”. Maringá em 12 de Novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000415/2003, de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Executado(a): CECILIA COSTA PAULO
Objeto: INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s): CECILIA COSTA PAULO, e respectivo conjugue, da penhora, que recaiu sobre o imóvel: - “ - apartamento 101, Edifício Residencial Marapendi, com área privativa de 79,8000, com demais divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 16.499 do CRI 2º Ofício desta Comarca”, para que, querendo embarque a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, e respeitável despacho de fls. 43, dos autos supra.

MARINGÁ, em 13 de Novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000424/2003 de EXECUCAO FISCAL
Exequiente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Executado(a): LAERCIA BARBOSA FERREIRA e MAGDA CHAGAS PEREIRA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): LAERCIA BARBOSA FERREIRA e MAGDA CHAGAS PEREIRA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.895,90 (CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado sobre o seguinte bem: “ - imóvel constituído pela data de terras 01 da quadra 87-A, situada no Parque residencial Cidade Nova, com área de 394,32 m2, objeto da matrícula n. 41.487 do CRI 1º Ofício desta Comarca”, em penhora. Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) LAERCIA BARBOSA FERREIRA e MAGDA CHAGAS PEREIRA e respectivo conjugue, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequiente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 1517/1.1”. Maringá em 13 de novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

EDI TAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praças os imóveis penhorados nos presentes autos de propriedade dos executados CENTRO EDUCACIONAL ALFA S/C LTDA, na

seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 11/FEVEREIRO/2008, às 16:25 horas, por valor superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 25/FEVEREIRO/2008, às 16:25 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Tiradentes, 380.

PROCESSO Nº: 000008/2001, de EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
EXECUTADOS: CENTRO EDUCACIONAL ALFA S/C LTDA
DESCRIÇÃO DOS BENS: “ - Uma maquina gráfica marca MULTILITH OFFSET, modelo 1250, formato 08, série 001163, ano de fabricação 1983, em bom estado de conservação e funcionamento”.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em data de 28/08/2007. Débito no valor de R\$ 13.446,74 em data de 24/07/2001. Ciente de que deverá apresentar memória de cálculo atualizada do débito, com pelo menos cinco (05) dias de antecedência da data da primeira praça. ÔNUS: Além dos presentes autos nada consta. Nos termos do item 5.8.9, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, eventuais arrematantes ou adjudicantes deverão juntar certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município, a fim de que sejam expedidas as respectivas cartas.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores CENTRO EDUCACIONAL ALFA S/C LTDA., bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem, se porventura não forem encontrados para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado, para os efeitos do parágrafo 5º do art. 687 do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão ou praça será no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. Leiloeiro nomeado: WERNO KLOCKNER JÚNIOR, Leiloeiro Público Oficial, com endereço à Av. Ver. Dr. João Batista Sanches, 1174, sala 25, Parque Industrial 2, em Maringá-Pr., Telefone: (44) 3026-8008 e 9973-8008. A comissão do Leiloeiro nomeado será de: a) em caso de adjudicação, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5,0% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de celebração e acordo entre as partes, realizada nos cinco dias que antecederem à primeira hasta pública, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de remição, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa local, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, em 30 de Novembro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

Nova Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LAERCE AUGUSTO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 72/2007

A Drª Sâmia Yabusame Franco Terruel, Juíza de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente **LAERCE AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Lauro Augusto de Oliveira e Romana Vicente Roque, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-Ô(S)** de que foi(ram) denunciado(s) pela prática do delito previsto no art. 46 da Lei 9.605/98, cuja pena foi recebida em 03 de dezembro de 2007 e **CHAMA-Ô(S)** a comparecer(em) perante este Juízo, situado no Edifício do Fórum local, no dia **26 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 13h30min**, devendo fazer(em)-se acompanhar por advogado, sob pena de ser-lhe(s) nomeado um defensor por este Juízo, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo acima mencionado, sob pena de revelia (art.366 do CPP); **ADVERTINDO-Ô(S) QUE** “o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente ou por edital para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, aos 06 de Dezembro de 2007. Eu, Isabel Dourado Mathias Escrivã do Crime Designada, que o digitei e o imprimi.

**SAMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL
JUÍZA DE DIREITO**

Nova Esperança

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 118/2007
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARANÁ
INTERDITADA: CLEONISE GALLO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.568.509-6-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 596.727.069-87, residente e domiciliada na Rua Manoel Ribas, 615, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

DATA DA SENTENÇA: 06/11/2007.

CAUSA: EPILEPSIA REFRATÁRIA.

CURADORA NOMEADA: LOIR MERLIM DA COSTA MOCCI, brasileira, casada, dona de casa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.789.230-0-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 774.679.499-87, residente e domiciliada na Rua Antonio Jose da Silva, 1412, na cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

Paranacity

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY. CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE EDSON DIONÍSIO. EDITAL DE CITAÇÃO do (a) requerido (a) **EDSON DIONÍSIO**, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 481.642.919-00, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **428/2006** de Ação de Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO, requerida pelo UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em face **EDSON DIONÍSIO**, onde requer o autor que o(a) requerido(a) proceda a entrega do veículo Marca HONDA, modelo CG 125 FAN, ano de fabricação 2005, modelo 2005, gasolina, chassi nº. 9C2JC30705R067609, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas. Assim, fica o (a) réu (ré) citado (a) do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido (a) de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 27 de novembro 2007. Eu *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo. CAMILA TEREZA GUTZLAFF. JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY. CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE ARDILES DA ROSA. EDITAL DE CITAÇÃO do (a) requerido (a) **ARDILES DA ROSA**, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 052.750.999-08, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **473/2006** de Ação de Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO, requerida pelo UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em face **ARDILES DA ROSA**, onde requer o autor que o(a) requerido(a) proceda a entrega do veículo Marca YAMAHA, modelo YBR 125 K, ano de fabricação 2005, modelo 2005, gasolina, cor VERMELHA, chassi nº. 9C6KE04400139607, placa ANH - 5893, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas. Assim, fica o (a) réu (ré) citado (a) do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido (a) de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 27 de novembro 2007. Eu *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo. CAMILA TEREZA GUTZLAFF. JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY. CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE EDNA ALVES MOREIRA. EDITAL DE CITAÇÃO do (a) requerido (a) **EDNA ALVES MOREIRA**, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 048.549.609-73, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **548/2006** de Ação de Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO, requerida pelo BANCO DIBENS S/A em face **EDNA ALVES MOREIRA**, onde requer o autor que o(a) requerido(a) proceda a entrega do veículo Marca HONDA, modelo CG 150 SPORT, ano de fabricação 2005, modelo 2005, gasolina, cor VERMELHA, chassi nº. 9C2KC08605R006915, placa AMU - 2254, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas. Assim, fica o (a) réu (ré) citado (a) do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido (a) de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 27 de novembro 2007. Eu *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY. CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE MONICA CRISTINA DE PAULA. EDITAL DE CITAÇÃO do (a) requerido (a) **MONICA CRISTINA DE PAULA**, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 052.361.839-52, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **587/2006** de Ação de Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO, requerida pelo BANCO DIBENS S/A em face **MONICA CRISTINA DE PAULA**, onde requer o autor que o(a) requerido(a) proceda a entrega do veículo Marca HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, ano de fabricação 2005, modelo 2005, gasolina, cor VERMELHA, chassi nº. 9C2KC08105R107766, placa AMP - 5830, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de

custas e demais despesas. Assim, fica o (a) réu (ré) citado (a) do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido (a) de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 27 de novembro 2007. Eu *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo. CAMILA TEREZA GUTZLAFF. JUÍZA DE DIREITO

Paranaguá

Juíza Substituta: Drª. CAROLINA MAIA ALMEIDA.
Escrivão Criminal: MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAÚJO
RELAÇÃO Nº 85/2007

Índice de Advogados:
01- Dr. Ubiratan Coelho do Nascimento - 01

1-Processo Criminal nº. 2001.0000442-6 - Justiça Publica X Ademir Scomasson, Jean de Paula das Neves, José Pereira de Jesus, Valentino Robson Miras Bueno, Wilson Issao Oliveira Yamamoto e Wladimir Roberto Miras; intimar o defensor com prazo de 15 dias, para inquirição de testemunhas de acusação no dia 07.07.2008 às 14h30m.

Paranavaí

- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR - ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL -

ADROALDO BELLANDA	ARNALDO BELLANDA
LUANA CAZELLA BELLANDA	
Escrivão	Empregado Juramentada
Empregada Juramentado	

- EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
- Processo: Interdição, nº. 279/2005
- Requerente: MARIA APARECIDA DE MATOS BROGGI-ATTO
- Requerido: TAIRIANE BROGGIATTO BENTO
- Data da sentença: 11 de setembro de 2007.
- Data do trânsito em julgado: 05 de outubro de 2007.
- Causa: Incapacidade, devido à deficiência mental.
- Curador nomeado: MARIA APARECIDA DE MATOS BROGGIATTO
- ENCERRAMENTO: e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, ao 05 de outubro de 2007. Eu, _____ (ADROALDO BELLANDA) Escrivão, que digitei e subscrevi.

EMIL TOMÁS GONÇALVES
Juíz de Direito

- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR - ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL -

ADROALDO BELLANDA	ARNALDO BELLANDA
LUANA CAZELLA BELLANDA	
Escrivão	Empregado Juramentada
Empregada Juramentado	

- EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
- Processo: Interdição, nº. 318/2006
- Requerente: SILVIA GALVÃO BUENO
- Requerido: MARINA GALVÃO BUENO
- Data da sentença: 08 de maio de 2007.
- Data do trânsito em julgado: 27 de agosto de 2007.
- Causa: Incapacidade, devido à deficiência mental.
- Curador nomeado: SILVIA GALVÃO BUENO
- ENCERRAMENTO: e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, ao 22 de outubro de 2007. Eu, _____ (ADROALDO BELLANDA) Escrivão, que digitei e subscrevi.

EMIL TOMÁS GONÇALVES
Juíz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 145/2007 DE INTERDIÇÃO DE MARIA SERVINA DE JESUS FREITAS, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 08/11/2007.
Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curador o Senhor Manoel Francisco Gonçalves, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...)

Causa da Interdição: A interdição é portadora de estágio avançado de senilidade com complicações próprias do quadro e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.
Curador: Manoel Francisco Gonçalves.
Processo: Autos nº 482/2007 de Interdição.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no

lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro de dois mil e sete. EU _____ Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pato Branco

Edital de Citação
Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do Réu IDILSON LIMA

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Aristides Catenacci Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **567/2006** de Ação Monitória em que é Autora INGÁ VEÍCULOS LTDA. e Ré(u)(s) IDILSON LIMA, que pelo presente edital fica(m) **CITADO(A)(S) o(a)(s) Ré(u)(s) IDILSON LIMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 007.323.559-82, **atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da petição inicial, cópia em anexo, para, EM 15 (QUINZE) DIAS, pagar a importância de R\$ 2.797,96 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada até 29/09/2006 (CPC, art. 1.102b, c/c art. 241, inc. II, caso em que ficará isento(a) do pagamento das custas processuais e dos honorários do(a) advogado(a) do(a)(s) Autor(a)(es) (CPC, art. 1.102c, § 1º), ou oferecer "Embargos ao Mandado"** (CPC, art. 1.102c, *início*). Fica a parte ré esclarecida, que se não tomar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, o mandado inicial converter-se-á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa (CPC, art. 1.102c, c/c arts. 646 e segs.), tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: "INGÁ VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.994.951/0001-96, vem propor AÇÃO MONITÓRIA contra IDILSON LIMA, inscrito no CPF sob nº 007.323.559-82. A Autora é credora do Réu da quantia de R\$ 2.730,00, em razão da emissão do cheque nº 607121, conta corrente nº 07974-9, agência nº 0048, do Banco HSBC, emitido em 24 de março/2005, pós-datado para 29 de fevereiro/2005. Corrigido o valor, pela média do IGP-M/FGV e INPC/IBGE, a partir da data para a qual foi pós-datado, até 29 de setembro/2006, tem-se o valor de R\$ 2.797,96. Requer-se: a) Seja expedido ofício de citação; b) Em não havendo o pagamento nem a oposição de embargos, seja constituído o título executivo judicial; c) Seja a demanda julgada totalmente procedente. Pato Branco, 23 de outubro de 2006. Alcione Luiz Parzianello OAB/PR nº 18.516 - Regiane Capelezzo OAB/PR nº 39.090" E despacho de fl. 60, a seguir transcrito: "Autos nº. **567/2006** Defiro o pedido reitor, expeça-se competente edital com prazo de trinta dias, Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. José Aristides Catenacci Junior, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi.

Paulo César Caruso Titular

Por determinação do MM. Juiz (Portaria 01/2004)

Pérola

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita)
Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 41/42 em data de 05 de outubro de 2007, que transitou em julgado em 12 de novembro em curso, foi declarada a INTERDIÇÃO de NELCIDES ALVES DO PRADO, brasileira, solteira, incapaz, portadora da Certidão de Nascimento sob nº 0787, às fls. 58 verso, do livro A-09 do Cartório de Registro Civil de Altônia - PR, filha de Antonio Alves do Prado e Maria Pereira Alves do Prado, residente e domiciliada Rua Barão do Cerro Azul, 1013, nesta cidade e Comarca, a qual é portadora de "Síndrome de Down", que a torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa de **Terezinha Maria de Jesus Prado Vitalino**, brasileira, casada, costureira, portadora do CPF nº 174.441.188-07 e RG nº 15.682.469-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Barão do Cerro Azul, 1013, nesta Cidade e Comarca, nos Autos sob nº 347/2006 de Interdição requerida por Terezinha Maria de Jesus Prado Vitalino. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdição em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 30 de novembro de 2007. Eu, _____ (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI
Juíz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PR CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA

DE INTERDIÇÃO (as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita)

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 53/54 em data de 28 de agosto de 2007, que transitou em julgado em 12 de novembro em curso, foi declarada a INTERDIÇÃO de Osvaldo Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido aos 01 de janeiro de 1955, portador da Certidão de Nascimento sob nº 1.090, às fls. 45-II, do livro A-04 do Cartório de Registro Civil do Município de São Jorge do Patrocínio - PR, filho de Antonio da Silva e Maria José da Silva, residente e domiciliado Rua Senador Vergueiro, 205, Casa Lar Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade e Comarca, o qual é portador de "seqüelas profundas provindas de derrame cerebral", que o torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado curadora na pessoa de **Maria José Rodrigues Vieira**, brasileira, viúva, prestadora de serviços sociais, portadora do CPF nº 453.080.129-20 e RG nº 8.569.551-7-SSP/Pr, residente e domiciliada na Rua Senador Vergueiro, 205, nesta Cidade e Comarca, nos Autos sob nº 269/2006 de Interdição requerida por Maria José Rodrigues Vieira.- A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdição em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 30 de novembro de 2007. Eu, _____ (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI
Juíz Substituto

Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS - VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Vinte e Dois de Abril, nº 199, Estância Pinhais, cep: 83.323-240, Pinhais - Pr.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL nº 124/2.007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS. O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPÍAO** sob o n.º **2386/2007** em que figura como requerente, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado **VINICIUS DE ANDRADE MENDES E OUTRO** em lugar de costume na sede deste Juízo, e leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que fiquem cientes da presente ação, tendo por bem de Usucapiação os seguintes imóveis: "Terreno rural, no lugar denominada FAZENDA DO CAPÃO, Município de Pinhais/Pr, com área total de 241.168,95m² iguais à 24.1169 há ou sejam 9,96566 alqueires, com as seguintes medidas, características e confrontações: inicia-se no marco denominado 'M002', georreferenciado no sistema Geodésico Brasileiro, DATUMSAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=668431,532m e N=7.187.562,406m; Seguiu-se pela Estrada ecológica de Pinhais, com os azimutes de 329°16'51" e a distância de 7,74m, até o ponto '01' (E=688.427,580m e N=7.187.569,056m); 330°09'55" e distância de 100,44m, até o ponto '02' (E=688.377,580m e N=7.187.656,188m); 344°55'32" e a distância de 18,95m, até o ponto '03' (E=688.327,681m e N=7.187.674,487m); 6°10'48" e a distância de 49,91m, até o ponto '04' (E=688.378,053m e N=7.187.274,108m); 351°07'52" e a distância de 62,37m, até o ponto '05' (E=688.368,438m e N=7.187.785,734m); 357°25'17" e a distância de 35,44m, até o ponto '06' (E=688.366,843m e N=7.187.821,142m); 7°29'01" e a distância de 29,81m, até o ponto '07' (E=688.370,725m e N=7.187.850,679m); 21°03'45" e a distância de 20,67m, até o ponto '08' (E=688.378,155 e N=7.187.869,988m); 34°50'06" e a distância de 32,42m até o ponto '09' (E=688.396,674m e N=7.187.896,599m); 29°08'17" e a distância de 21,07m até o ponto '10' (E=688.406,932m e N=187.915,000m); 17°04'30" e a distância de 24,03m até o ponto '11' (E=688.413,987m e N=7.187.937,968m) 35°06'57" e a distância de 35,69m até o ponto '12' (E=688.434,515m e N=7.187.967,159m); 21°23'20" e a distância de 14,49m até o marco 'M-03' (E=688.439,800m e N=7.187.980,654m); 9°51'47" e a distância de 10,08m até o ponto '13' (E=688.441,527m e N=7.187.990,585m); 358°30'03" e a distância de 24,12m até o ponto '14' (E=688.440,896m e N=7.188.014,700m); 6°22'37" e a distância de 16,68m até o ponto '15' (E=688.442,749m e N=7.188.031,281m); 14°30'58" e a distância de 15,70m até o ponto '16' (E=688.446,683m e N=7.188.046,477m); 18°15'05" e a distância de 23,08m até o ponto '17' (E=688.453,910m e N=7.188.068,393m); 10°35'37" e a distância de 15,19m até o ponto '18' (E=688.456,703m e N=7.188.083,324m); 359°56'54" e a distância de 37,58m até o ponto '19' (E=688.456,669m e N=7.188.120,904m); 352°24'59" e a distância de 29,99m até o ponto '20' (E=688.452,711m e N=7.188.150,635m); 344°16'29" e a distância de 58,55m até o ponto '21' (E=688.436,841m e N=7.188.206,997m); 348°10'42" e a distância de 28,64m até o ponto '22' (E=688.430,973m e N=7.188.235,033m); 358°53'19" e a distância de 16,34m até o ponto '23' (E=688.430,656m e N=7.188.251,373m); 6°32'13" e a distância de 23,15m até o ponto '24' (E=688.433,292m e N=7.188.274,376m); 17°00'05" e a distância de 18,94m até o ponto '25' (E=688.438,831m e N=7.188.292,492m); 25°40'17" e a distância de 16,35m, até o ponto 26; 93°46'28" medindo 4,59m, até o marco 'M-04' (E=688.445,914m e N=7.188.307,227m); Deflete a direita e segue por uma cerca de arame farpado, confrontando com PAULO ROBERTO LIMA SANTOS e ZEILA SANTOS, com azi-

mute 93°16'01" medindo 111,57m, até o ponto '27' (E=688.561,188m e N.=7.188.300,566m); Segue-se por um Arroio, a jusante. Na mesma confrontação, com acímites de 164°45'04" e a distância de 34,40 m até o ponto '28' (E=688.570,936 m e N= 7.188,377 m); 159°58'09" e a distância de 22,38 m até o ponto '29' (E=688.578,601 m e N= 7.188.246,352 m); 127°05'11" e a distância de 8,26 m até o ponto '30' (E= 688.585,190 m e N=7.188.241,372 m);

e a distância de 100,94 m até o ponto '31' (E=688.664,530 m e N=188.178,964 m); 122°04'55" e a distância de 11,70 m até o ponto '32' (E=688.674,442m e N=7.188.172,751m); Daí 99°12'52" e a distância de 20,71m até o ponto '33' (E=688.694,889m e N=7.188.169,433m); 26°55'02" e a distância de 6,86m até o ponto '34' (E=688.697,994m e N=7.188.175,549m); 86°26'26" e a distância de 13,05m até o ponto '35' (E=688.711,014m e N=7.188.176,359m); 82°20'57" e a distância de 26,87m até o ponto '36' (E=688.737,642m e N=7.188.179,936m); 26°11'06" e a distância de 6,00m até o ponto '37' (E=688.740,290m e N= 7.188.135,321m); 119°05'37" e a distância de 35,83m até o ponto '38' (E=688.771,601m e N=7.188.167,897m); Daí 208°33'04" e a distância de 9,26m até o ponto '39' (E=688.767,173m e N=7.188.159,759m); 93°15'27" e a distância de 110,29 m até o ponto '40' (E=688.877,287m e N=7.188.153,492m); 143°25'26" e a distância de 15,00m até o ponto '41' (E=688.886,222m e N=7.188.141,450m); 59°37'18" e a distância de 20,54m até o ponto '42' (E=688.903,946m e N=7.188.151,839m); 7°01'32" e a distância de 8,34m até o ponto '43' (E=688.904,966m e N=7.188.160,114 m); 97°30'56" e a distância de 8,90m até o ponto '44' (E=688.913,790m e N=7.188.158,950m); 145°05'04" e a distância de 11,79m até o ponto '45' (E=688.920,540m e N=7.188.149,281m); 109°07'49" e a distância de 6,59m até o ponto '46' (E=688.926,769m e N=7.188.147,120m); 244°46'39" e a distância de 8,09 m até o ponto '47' (E=688.919,451 m e N=7.188.143,672 m); 118°34'27" e a distância de 17,58 m até o ponto '48' (E=688.934,893 m e N=7.188.135,262m); 239°23'45" e a distância de 6,24m até o ponto '49' (E=688.929,523m e N= 7.188.132,086m); 132°30'37" e a distância de 6,98m até o ponto '50' (E=688.934,665m e N=7.188.127,372m); Deste ponto segue, passando a confrontar com DIRCEU VILLAR com acímite de 198°48'18" e a distância de 76,03 m até marco 'M-05' (E=688.910,156 m e N=7.188.055,399m); e 196°07'15" e a distância de 132,02m até o marco 'M-06' (E=688.873,498 m e N=7.187.928,567 m); Daí segue confrontando com CARLOS SEARA MURADAS, com acímite de 199°53'59" e a distância de 91,75m até o marco 'M-07' (E=688.842,270m e N=7.187.842,300m); e 197°57'54" e a distância de 159,67 m até o marco 'M-10' (E=688.793,021m e N=7.187.690,410m); Deleite à direita e segue por uma cerca de arame farpado, confrontando com Loteamento "JARDIM PARANA I" e Herdeiros de NILO SANTOS BARRETO, com acímites de 299°08'57" e a distância de 184,97 m até ponto '51' (E=688.631,473m e N=7.187.780,508m); 293°43'17" e a distância de 47,72m até o marco 'M-11' (E=688.587,781m e N=7.187.799,707m); 190°01'32" e a distância de 32,15 m até o ponto '52' (E=688.582,183m e N=7.187.768,044m); 191°53'24" e a distância de 70,16m até o ponto '53' (E=688.567,727m e N=7.188.699,386m); Continua pela cerca passando a confrontar com Herdeiros de TORIBIO ALVES DA VEIGA e ELVIRA DE SOUZA DA VEIGA, com acímite de 224°50'07" e a distância de 43,03 m até o ponto '54' (E= 688.537,390 m e N=7.187.668,874 m); 205°32'13" e a distância de 23,53 m até o ponto '55' (E=688.527,247 m e N=7.187.647,645 m); 219°53'59" e a distância de 18,24 m até o ponto '56' (E=688.515,545 m e N=7.187.633,649 m); 222°11'27" e a distância de 33,96m até o ponto '57' (E=688.492,736m e N=7.187.608,486m); 225°42'08" e a distância de 25,81m até o ponto '58' (E=688.474,263 m e N=7.187.590,4160m); 236°42'49" e a distância de 51,12 m até o marco 'M-002' (E=668.431,532m e N=7.187.562,406 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 214,169,95 metros quadrados. " Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Autos 2368-07.... 2. Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incerto e desconhecidos (CPC, art.942). ... Pinhais, 17 de setembro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 122/2.007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS. O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPÃO** sob o n.º **809/2007** em que figura como requerente PUMA DO BRASIL LTDA e requerido CAROLINA XAVIER PERNETA e OUTROS, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapão o seguinte imóvel: " Registro de imóveis de Pinhais – Matrícula n.º 9785. IMÓVEL: Lote de terreno n.º 06 (seis), da quadra n.º 41 (quarenta e um), da planta " VILA EMILIANO PERNETA" situado no Município e Comarca de Piraquara – Pr, medindo 15,00 metros de frente para a rua Paraíso do Norte; por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com parte do lote na 2-A; pelo lado esquerdo, confrontando com o lote n.º 07; e a linha de esgotos mede 15,00 metros, confrontando com o lote n.º 40; perfazendo a área total de 600,00m². Sem benfeitorias. I.F. n.º 22.093.0127.002". Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Autos 809-07.... 1. Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e even-

tuais interessados ausentes incerto e desconhecidos (CPC, art.942). ... Pinhais, 21 de setembro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 13 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL n.º 168/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE LAPONIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, e de seus sócios, LUIZ F. AMARAL CLETO e GASTÃO DORING.

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **1585/1998** em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado LAPONIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE LAPONIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ n.º 79116869/0001-56), na pessoa de seu representante legal, e seus sócios, LUIZ F. AMARAL CLETO e GASTÃO DORING, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 1844318-4, 1844319-2, 1902944-6, 1902945-4, 1902946-2, 1902947-0, 1902948-9, 1902949-7, 1902950-0, 1902951-9, 1902952-7, 1905126-3, 1917051-3, 1917053-0 e 1917054-8, no valor total de R\$ 353.231,63 (trezentos e cinqüenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos) em data de 11/04/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 11 de setembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL n.º 167/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE SKADA MADEIRAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, e de seus sócios, DARCY FELIPE e LEOCÁDIO DORIVAL SILVEIRA PORTELLA.

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **1211/1998** em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado SKADA MADEIRAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE SKADA MADEIRAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (CNPJ n.º 77.337.421/0001-80), na pessoa de seu representante legal, e seus sócios, DARCY FELIPE (CPF n.º 271.267.658-00) e LEOCÁDIO DORIVAL SILVEIRA PORTELLA (CPF n.º 307.613.959-20), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 1675517-0, 1742573-5, 1504111-5, 1675517-0, 1450142-2, 1450135-0 e 1450137-6, no valor total de R\$ 21.430,45 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) em data de 20/04/2005, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 11 de setembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL n.º 166/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE S. VIEIRA MARCONDES E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, e de seus sócios, CLERIZETE DOS A. VIEIRA e RENILSON DE A. MARCONDES.

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os

autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **2453/1998** em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado S.VIEIRA MARCONDES E CIA LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE S.VIEIRA MARCONDES E CIA LTDA (CNPJ n.º 81709818/001-80), na pessoa de seu representante legal, e seus sócios, CLERIZETE DOS A. VIEIRA (CPF n.º 698.374.909-00) e RENILSON DE A. MARCONDES (CPF n.º 698.375.039-20), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 217916-1, no valor total de R\$ 5.679,92 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) em data de 09/01/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 11 de setembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL n.º 165/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE MECTRONIX LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **3256/2006** em que figura como exequente A UNIÃO e executado MECTRONIX LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE MECTRONIX LTDA (CNPJ n.º 52073319/0001-40), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 90.6.98.002985-23, no valor total de R\$ 2.860,45 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) em data de 26/07/1999, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 11 de setembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL n.º 164/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE BCF COMERCIAL ATACADISTA LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **2599/2006** em que figura como exequente A UNIÃO e executado BCF COMERCIAL ATACADISTA LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE BCF COMERCIAL ATACADISTA LTDA (CNPJ n.º 85088391/0001-09), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 90.7.04.000621-78, no valor total de R\$ 11.840,00 (onze mil, oitocentos e quarenta reais) em data de 28/05/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 11 de setembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 163/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE HBK EMPREENDIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **1676/2006** em que figura como exequente A UNIÃO e executado HBK EMPREENDIMENTOS LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE HBK EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 42568006/0001-00), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 90.2.04.006424-02, no valor total de R\$ 44.174,60 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos) em data de 28/05/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 11 de setembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL n.º 162/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPERMERCADO TIMBU LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **1668/2006** em que figura como exequente A UNIÃO e executado SUPERMERCADO TIMBU LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE SUPERMERCADO TIMBU LTDA (CNPJ n.º 95360517/0001-06), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 90.4.04.009608-40 e 90.6.06.006329-30, no valor total de R\$ 11.008,97 (onze mil, oito reais e noventa e sete centavos) em data de 28/05/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 11 de setembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. EDITAL n.º 161/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRAUFF MOBILIÁRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob o n.º **1666/2006** em que figura como exequente A UNIÃO e executado TRAUFF MOBILIÁRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, constando

dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de TRAUFB MOBILIÁRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ n.º 00459868/0001-54), na pessoa de seu representante legal**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n.º 90.4.04.018541-90, 90.6.04.018716-76 e 90.6.04.018717-57, no valor total de R\$ 10.932,06 (dez mil, novecentos e trinta e dois reais e seis centavos) em data de 28/05/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Deiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 11 de setembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 10 de dezembro de 2007. Eu, _____, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (art. 34 da Lei de Desapropriação)

EDITAL n.º 167/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

O Doutor Irineu Stein Junior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **DESAPROPRIAÇÃO** sob o n.º **01/1998 e 02/1998**, em que figura como requerente **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e requerido **NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, pelo presente edital, com prazo de **dez (10) dias**, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem levar ao conhecimento de terceiros e eventuais interessados referente a ação supra mencionada, cujo objeto da mesma são as seguintes: "parte da área 02-A, num lugar denominado Varginha, com 5.898,52 m²; frente: 30,00 metros, azimute 21º24'00", pelo novo alinhamento predial da Av. Jacob Macanhann. De quem da rua olha o imóvel: Lado direito: 98,92 metros, azimute 110º38'38", confrontando-se com área remanescente da área 2-A. Lado esquerdo: em três lances pelo prolongamento do alinhamento predial da Rua Cascavel: 11,00 metros com azimute 110º38'38", 17,38 metros com azimute 70º47'39", 31,00 metros com azimute 41º47'54", e confrontando-se com o loteamento Jd. Alto Tarumã: 63,92 metros com azimute 110º31'38". Fundos: 70,00 metros, azimute 21º24'00", confrontando-se com a área 2-D. Os azimutes descritos referem-se ao norte magnético. A área de terras esta registrada na Matrícula n.º 34.045, do Registro de Imóveis de Piraquara." e "parte da área 02-D, num lugar denominado Varginha, com 5.898,52 m²; frente: 70,00 metros, azimute 21º24'00", confrontando-se com a área 2-A. De quem desta frente olha o imóvel: Lado direito: 23,08 metros, azimute 110º38'38", confrontando-se com área remanescente da área 2-D. Lado esquerdo: 23,08 metros, azimute 110º31'38", confrontando-se com o loteamento Jd. Alto Tarumã. Fundos: 70,00 metros, azimute 21º24'00". confrontando-se com área remanescente da área 2-D. Os azimutes descritos referem-se ao norte magnético. A área de terras esta registrada na Matrícula n.º 34.048 do Registro de Imóveis de Piraquara", atualmente as áreas desapropriadas, foram unificadas e subdivididas e estão representadas pela área denominada Area 1-A-1, conforme averbação AV-9/34 da matrícula n.º 34048. Às fls. 466, foi proferido r. despacho pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, informando que para a realização do levantamento dos valores depositados, necessário o cumprimento no disposto no artigo 34 da Lei de Desapropriação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e, publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2007. Eu, _____, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

Pinhão

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos n.º 254-2004 de Interdição proposta por **Maria Carolina dos Santos Lima** relativamente a pessoa de **Orivaldo dos Santos Lima**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1984, natural de Pinhão-PR., filho de Valdevino Correia de Lima e de

Maria Carolina dos Santos Lima, portador da CI-RG nº 8.697.317-0-SSP-PR., e da certidão de nascimento termo nº 8573, fls. 219, do Livro 33 A, do CRI desta cidade, residente e domiciliado na localidade denominada Faxinal dos Silvérios, neste município e comarca. **Data da sentença:** 24/08/2006; **Causa:** Psicose, Retardo Mental, Epilepsia, Sequelas de Doença do Cérebro Vascular Isquêmico - CID: F79+G40+I69. **Curador(a) nomeado(a):** **Maria Carolina dos Santos Lima**, brasileira, divorciada, agricultora, nascida em 10/07/1957, natural de Pinhão-PR., filha de Salvador dos Santos e de Maria da Luz Zanath, portadora da CI-RG nº 5.894.786-5-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada de Faxinal dos Silvérios, neste município e comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito:** **Maurício Monteiro Mondim - Juiz de Direito**, Pinhão, 02 de março de 2007. (a) **Samuel Rubens Nogueira**, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE JOSÉ IRINEU ROSA DO AMARAL E SEU RESPECTIVO CÔNJUGE SE CASADO FOR OU HERDEIROS OU SUCESSORES, E COMPANHIA PARANAENSE DE LOTEAMENTO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM CUJOS NOMES ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de **CONCEIÇÃO ILÁRIA RODRIGUES**, foi proposta a ação de **USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO** autuada sob n.º **710/2007** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote de terreno n.º 09 da quadra n.º 12 da Planta Vila Juliana, Quadro Urbano do Município de Piraquara, tem as seguintes dimensões e confrontações: faz frente para a rua Francisca Úrsula Simião, numa extensão de 12,00 metros. Pelo lado direito, de quem da rua olha, o lote mede 36,00 metros e confronta com o lote n.º 10 de propriedade de João Marcelo Artigas. Pelo lado esquerdo mede 36,00 metros e confronta com o lote n.º 08 de propriedade de Maria Luiza Cordeiro Zaramella. Nos fundos mede 12,00 metros e confronta com o lote n.º 07 de propriedade de Fernando Melize Fontana Amaral. Perfazendo uma área total de 432,00 metros quadrados. O lote em questão dista, aproximadamente, 12.000,00 metros do Rio Iguaçu. **DESPACHO DE FLS.:** Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do Artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **JOSÉ IRINEU ROSA DO AMARAL e seu respectivo cônjuge se casado for ou herdeiros ou sucessores e COMPANHIA PARANAENSE DE LOTEAMENTO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 13 de dezembro de 2007. Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

d.m.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE ACHILES MUGIATTI E ALMIR CAGGIANO E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de **SALETE GONÇALVES DOS PASSOS**, foi proposta a ação de **USUCAPÍAO** autuada sob n.º **711/2007** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote 20 da quadra Z da Planta Araçatuba, situada no quadro urbano município de Piraquara, Estado do Paraná. Mede 13,00 metros de frente para a rua Ponta Grossa; Pelo lado direito mede 44,82 metros e confronta com o lote 19 de João Maria Gonçalves dos Passos e parte do lote 16 de Odair Lapa; Pelo lado esquerdo mede 44,82 metros e confronta com o lote 21 de Maria da Dores Carvalho; Nos fundos mede 13,00 metros e confronta com o lote 12 de Henrique Correia Lima, perfazendo uma área total de 582,66 metros quadrados. **DESPACHO DE FLS.:** Cite-se por edital os réus em lugar

incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **ACHILES MUGIATTI E ALMIR CAGGIANO e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 13 de dezembro de 2007. Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

d.m.

Ponta Grossa

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.70.09.001842-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO
EXECUTADO : HEDER LUIZ MARTINS VIDEO ME : HEDER LUIZ MARTINS

EDITAL Nº 2172724

EDITAL DE CITAÇÃO n.º 002/2007- Cível
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

A DOUTORA MARIZE CECÍLIA WINKLER, M.M. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE PLENA DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que tiverem conhecimento do presente Edital, que tramita perante esta 2ª Vara Federal, com endereço na rua Theodoro Rosas, n. 1125, centro, em Ponta Grossa, telefone 42 3222 4343, a **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 2007.70.09.001842-1**, em que é exequente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** e executados **HEDER LUIZ MARTINS VIDEO - ME**, CNPJ n. 00.139.651/0001-67, e **HEDER LUIZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF n. 596.204.639-00. Tendo em vista que o executado Heder Luiz Martins encontra-se em local incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica ele, pelo presente, citado dos termos da ação proposta, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestá-la, ficando ciente de que, não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme artigo 285 do Código de Processo Civil.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a M.M. Juíza Federal Substituta

passar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Ponta Grossa, aos trez e dias do mês de novembro de dois mil e sete (13.11.2007). Eu, _____, Eduardo João Corlassoli, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____, Mozart Person Fuchs, Diretor de Secretaria, conferi.

Marize Cecília Winkler
Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena

EDITAL N.º 2203940
CITAÇÃO - CÍVEL - PRAZO: 30 DIAS

FINALIDADE:

CITAÇÃO de WANDERLEY WEBER PONTES, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.921.349-34 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia reclamada de **R\$ 77.245,37 (setenta e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, atualizado até 06/2007, acrescido dos juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, com isenção de custas e honorários advocatícios em caso de pronto pagamento, ou ofereça(m) embargos no mesmo prazo (artigo 1.102b e 1.102c, § 1.º do Código de Processo Civil), sob pena de restar constituído o título executivo judicial e, de consequência, o mandado ser convertido em mandado de execução, prosseguindo-se o processo, a partir daí na forma dos artigos 475-J e seguintes do mesmo diploma legal.

Ponta Grossa, 31 de outubro de 2007.

Alexandre Moreira Gauté
Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

EDITAL N.º 2203940
CITAÇÃO - CÍVEL - PRAZO: 30 DIAS

FINALIDADE:

CITAÇÃO de WANDERLEY WEBER PONTES, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.921.349-34 para que, no prazo de 15

(quinze) dias, pague a quantia reclamada de **R\$ 77.245,37 (setenta e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, atualizado até 06/2007, acrescido dos juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, com isenção de custas e honorários advocatícios em caso de pronto pagamento, ou ofereça(m) embargos no mesmo prazo (artigo 1.102b e 1.102c, § 1.º do Código de Processo Civil), sob pena de restar constituído o título executivo judicial e, de consequência, o mandado ser convertido em mandado de execução, prosseguindo-se o processo, a partir daí na forma dos artigos 475-J e seguintes do mesmo diploma legal.

Ponta Grossa, 31 de outubro de 2007.

Alexandre Moreira Gauté
Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: CAMILA SILVA ANDRADE, COM O PRAZO TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER – a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este edital **CITA** a requerida: **CAMILA SILVA ANDRADE**, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que encontra-se em trâmite perante este Cartório da Vara Cível da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, sito à Rua Sidney Ninno nº 440, os autos sob n.º **173/2007** Ação de ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, em que é requerente **ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO**, fica ciente que poderá, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar contestação, através de advogado sob pena de revelia. **Quanto a ação acima mencionada, cujo resumo da inicial a seguir transcrevo:** que o autor promove, em favor da requerida, o ajuntamento e patrocínio, até decisão final, de ação de petição de herança c/c investigação de paternidade e alimentos provisionais, visando o reconhecimento de paternidade e consequência quinhão hereditário em face do espólio de Celso Fernandes, que conforme atestam os documentos dos autos, bem defendeu os interesses da ré, cumprindo com a obrigação decorrente do mandato que lhe foi outorgado até a data da sua revogação, em 24/01/2003, ingressando com a citada ação e patrocinando-a até a decisão final, somente não ingressou com a execução da r. sentença e demais medidas cabíveis devido à referida revogação do mandato, que a notícia da revogação do mandato chegou ao Autor acompanhada da informação de que a requerida havia firmado acordo com seus irmãos e que, portanto, não haveria mais a necessidade de ingressarem com a execução da r. sentença anteriormente citada ou com qualquer outra medida visando o efetivo recebimento de seu direito quanto ao pagamento de honorários devidos em face da prestação de serviços despendida – 20% do benefício patrimonial que lhe foi garantido nos autos 73/98, aceitando, para fins desta quitação, que o percentual incidisse sobre o valor apurado na impugnação ao valor da causa incidental aos referidos autos, que a requerida, recusado-se a pagar, alegando que seu advogado tentaria brigar em juízo para diminuir o percentual de 20%, que não restando outra caminho ao autor, senão a ação de arbitramento de honorários, a fim de que este r. juízo fixe o percentual que entenda como justo ao caso em questão, a título de remuneração do autor, que vale especificar que, no caso em questão, o autor não recebeu nenhum valor da ré, sequer tendo recebido adiantamento para pagamento das custas e despesas processuais, tendo financiado a ação, quitando todas as despesas do decorrentes do processo e chegando a auxiliar a ré em algumas despesas pessoais desta, inclusive patrocinando as despesas necessárias para a locomoção da ré até o local onde as provas periciais seriam realizadas, tamanho zelo profissional do autor no caso em questão, a fim de que o processo e a instrução processual pudessem ter andamento adequado, resultando na vitória da ré, que o requerente precisa receber remuneração em face dos serviços prestados e do benefício patrimonial que a r. sentença garantiu à requerida, independentemente do ser aceito como parâmetro o valor de R\$573.637,15 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos). Fica a requerida advertido das penas contidas no artigo 285 do Código de Processo Civil: **“NÃO SENDO CONTESTADO A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO REQUERIDO, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.”** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da lei. **DADO E PASSADO.** Porecatu-PR, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA V. CR. DE RIO NEGRO/PR
Praça Coronel Buarque, 148 – Centro
Rio Negro-Pr - CEP. 83.880-000
Maria Inês Petersen Requena
Escrivã Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
DAVI NELSON CADENA DOS SANTOS

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 89/2007, que o Ministério Público move contra DAVI NELSON CADENA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 28/09/87, natural de Cas-cavel-PR, filho de Nelson Cadena dos Santos e de Dicelia Cadena dos Santos, incurso no art. 180, caput, do Código Penal, atualmente em lugar incerto, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 19 de **FEVEREIRO de 2008, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, cientificando-o, ainda, de que deverá comparecer acompanhado de advogado, ou no caso de que não possa constituir defensor, informe com antecedência ao cartório criminal, no fórum, para que lhe seja, então, nomeado defensor dativo para acompanhar o interrogatório e demais termos do processo.

Rio Negro, 08 de novembro de 2007. Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

Maria Inês Petersen Requena
Escrivã Criminal – aut. p/ Portaria n.º 03/06

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOHNSON LUIZ

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 135/2007, que o Ministério Público move contra JOHNSON LUIZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/06/85, natural de Rio Negro-PR, filho de Pedro Luiz Primo e de Sueli Aparecida Luiz, incurso no art. 157, caput, do Código Penal, atualmente em lugar incerto, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O(S) através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 19 de **FEVEREIRO de 2008, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, cientificando-o, ainda, de que deverá comparecer acompanhado de advogado, ou no caso de que não possa constituir defensor, informe com antecedência ao cartório criminal, no fórum, para que lhe seja, então, nomeado defensor dativo para acompanhar o interrogatório e demais termos do processo.

Rio Negro, 11 de dezembro de 2008. Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

Maria Inês Petersen Requena
Escrivã Criminal – aut. p/ Portaria n.º 03/06

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU DONIZETE DE JESUS DA CRUZ Prazo: 90 (noventa) dias

REPUBLICADO POR ERRO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR
O Dr. Rodrigo Morillos MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 87/02, que o Ministério Público move contra DONIZETE DE JESUS DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido em 05/10/1982, natural de Quitandinha/PR, lavrador, portador do Rg n.º 8.306.600-8/PR, filho de Leônidas da Cruz e de Doroti Remizie da Cruz, atualmente em lugar incerto, e não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, INTIMA-O(S) através do presente edital, dos termos da r. sentença de fls. 85/91, datada de 02/07/07, que julgou procedente a denúncia para condená-lo nas penas do art. 157, § 3º - primeira parte, c/c o art. 65, inciso I, ambos do Código Penal, à pena definitiva de 09 (nove) anos de reclusão, e 60 (sessenta) dias-multa arbitrado em 1/30 do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, em regime fechado. Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, poderá(ão) o(s) mesmo(s), querendo, recorrer da sentença.

Rio Negro, aos 06 de dezembro de 2007. Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e subscrevi.

MARIA INÊS PETERSEN REQUENA
Escrivã Criminal – aut. p/ Portaria n.º 03/06

Rolândia

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: ANTONIO CARLOS SALVINSKI. COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente, o Juízo da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude de Rolândia, Estado do Paraná, CITA o requerido: ANTONIO CARLOS SALVINSKI, filho de Antonio Salvinski e de Elsa Salvinski, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para que apresente contestação, querendo, nos autos de Ação de Divorcio n.º-426/2007, em que figura como requerente: ABILENE SALVINSKI. Eventual contestação deverá ser ofertada até a data da audiência, sob pena do processo seguir a sua revelia. Ficando ainda intimado a comparecer perante este Juízo no dia 14/fevereiro/2008, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não forem contestados. A REQUERENTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Rolândia, 09/novembro/2007. EuEscrivão Designado que o digitei e subscrevi.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO.
Juiz de Direito.

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: ANTONIO BATISTA RIBAS, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

Pelo presente o MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, faz saber que por este Juízo tem tramites a Ação de Guarda n.º 111/07 em que figura como requerente Lindolfo Rodrigues da Silva e requerida LKENIR APARECIDA DA SILVA, pelo presente fica o requerido citado dos termos da presente ação, alertando-o que terá o prazo de 15(dez) dias para ofertar contestação querendo. A requerido fica ainda ciente do contido no artigo 159 do ECA, cujo teor é o seguinte: “Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contendo-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação”. E para conhecimento do requerido foi expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado por uma vez na imprensa oficial e jornal local. A AUTORA GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Eu-Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 14/novembro/2007.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito.

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
DA COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: ANTONIO BATISTA RIBAS, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

Pelo presente o MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, faz saber que por este Juízo tem tramites a Ação de Guarda n.º 111/07 em que figura como requerente Lindolfo Rodrigues da Silva e requerida LKENIR APARECIDA DA SILVA, pelo presente fica o requerido citado dos termos da presente ação, alertando-o que terá o prazo de 15(dez) dias para ofertar contestação querendo. A requerido fica ainda ciente do contido no artigo 159 do ECA, cujo teor é o seguinte: “Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contendo-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação”. E para conhecimento do requerido foi expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado por uma vez na imprensa oficial e jornal local. A AUTORA GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Eu-Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 14/novembro/2007.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DO CARMO COUTO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos n.º 000248/2006, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por SEBASTIAO MARTINHO contra MARIA DO CARMO COUTO, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 35/36, foi decretada a INTERDIÇÃO DE MARIA DO CARMO COUTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADOR o Sr. SEBASTIAO MARTINHO, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
Rolândia, 19 de outubro de 2007. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

Salto do Lontra

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU TELMO DE JESUS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Dr. JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. – AUTOS N.º 2003.0000006-8

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a TELMO DE JESUS, vulgo “Telmo”, brasileiro, amasiado, diarista, natural de Salto do Lontra/PR, nascido em 27.01.1978, portador do RG n.º 2.474.374-8 SSP/PR, filho de José de Jesus e Salete Alves de Jesus, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) à comparecer perante este Juízo, sala de audiências do Edifício do Fórum local, **no dia 17 de Janeiro (01) de 2008, às 16:30 horas**, fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2003.0000006-8, a que responde como incurso(s) nas sanções do artigo 121, “caput”, c/c o artigo 14, inciso II (2 vezes), em concurso como o artigo 69, todos do Código Penal. Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 13 de dezembro de 2007. Eu, _____, Maria Luiza Zanol Penso, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUIZA ZANOL PENSO
ESCRIVÃ

Subscrição Autorizada
Pela Portaria n.º 008/2006 de 22.08.2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU VANDERLEI DE JESUS, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS – AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 2005.0000020-7.

O Dr. JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM.º Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu **VANDERLEI DE JESUS**, brasileiro, solteiro, natural de Salto do Lontra/PR, nascido em 15.11.1982, filho de José de Jesus e de Salete Alves, portador do RG 2.452.539-2 SSP/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o de que por sentença prolatada nos autos de Processo Crime n.º 2005.0000020-7, em data de 08.10.2007, foi condenada a pena de dois (02) anos de reclusão e dez (10) dias-multa – regime aberto, bem como ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 14, “caput”, da Lei n.º 10.826/03. Juiz do feito, Dr. Jailton Juan Carlos Tontini. Nada mais. Salto do Lontra/PR, aos 26/11/2007. Eu, _____, Maria Luiza Zanol Penso, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUIZA ZANOL PENSO
ESCRIVÃ

Subscrição Autorizada
Pela Portaria n.º 008/2006 de 22.08.2006

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, MM.ª JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos n.º 482/2006, de Ação de Interdição, em que é Requerente Aparecido Constantino e requerida Fátima Maria Constantino, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 11/05/2007, que transitou em julgado em data de 24/07/2007, decretando a interdição de FÁTIMA MARIA CONSTANTINO, brasileira, solteira, incapaz, portadora da Certidão de Nascimento n.º 30.142, fls. 098, do Livro 62-A, do Cartório de Registro Civil, declarando-o absolutamente incapaz para reger os atos da vida civil, nomeando-lhe Curador, seu irmão **APARECIDO CONSTANTINO**.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, _____(Jefferson V. Bóas Erichsen) Escrivão, que o fiz digitar e assino.

Franciele Estela Albergoni de Souza
Juíza Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos n.º 504/2006, de Ação de Interdição, em que é Requerente Pedro Felício e requerida Hilda Maria Damasio, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 10/05/2007, que transitou em julgado em data de 10/08/2007, decretando a interdição de HILDA MARIA DAMASIO, brasileira, maior, solteira, incapaz, portadora da Certidão de Nascimento n.º 21046, fls. 447, Livro A – 54, do Cartório de Registro Civil desta cidade e Comarca, declarando-o absolutamente incapaz para reger os atos da vida civil, nomeando-lhe Curador, seu tio **Pedro Felício**.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, _____(Jefferson V. Bóas Erichsen) Escrivão, que o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

Santo Antônio do Sudoeste

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

O Doutor Edson Jacobucci Rueda Junior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,

FAZ SABER a todos que quanto o presente edital vierem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os acusados LAURI BRITO, vulgo “Lauri Bota Branca”, brasileiro, solteiro, carpinteiro, com 29 anos de idade (26.06.1978, RG n.º, natural de Santa Lucia/PR, filho de Gabriel Brito e de Maria Auredilha Alves Brito, residente na Rua Gabriel Dorival Bandeira, s/n, nesta cidade e Comarca, e JOSÉ ESPINDOLA DA SILVA, vulgo “Juca”, brasileiro, solteiro, diarista, com 48 anos de idade (20.06.1959), RG n.º 8.875.001/PR, natural de Santo Antônio do Sudoeste/PR, filho de Marcelino da Silva e de Selma Amora Espindola, residente em Linha Barra das Antas, neste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS e CHAMA-OS a comparecerem perante este Juízo, sito a rua Prefeito Armando Fassini, 563, Centro, Edifício do Fórum local, no dia 18 de janeiro de 2008, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados e acompanhar a todos os demais termos do processo crime n.º 75/2007, a que respondem como incurso no artigo 150, § 1º, do Código Penal; artigo 213 e artigo 213, c/c art. 29, “caput”, c/c artigo 71, “caput”, e 69, “caput”, todos do Código Penal, em face da prática dos descritos na denúncia de fls. 2 a 4, ficando advertidos de que não comparecendo ou não constituindo advogado que os represente no processo, poderá ser declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e também poderá ser suspenso o curso do processo, em face da prática do seguinte fato delituoso: “Consta do incluso inquérito policial que os denunciados FRANCISCO NUNES MENDONÇA, LAURI BRITO, VILMAR DA SILVA e JOSÉ ESPINDOLA DA SILVA, unidos pelo mesmo vínculo psicológico, agindo mediante comum acordo de vontades, um concorrendo para a ação delituosa do outro, cada um colaborando para o êxito do propósito delituoso do outro e plenamente cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, por volta das 23hs30min. do dia 08 de novembro de 2007, além de embriagados, inclusive utilizando-se de uma faca para abrir a porta da residência: a - sem qualquer consentimento e contra a vontade expressa das vítimas Leonir Antonio Moraes e sua mulher Maria Nelcy da Luz, ingressaram no interior de sua residência situada na Rua 51, s/nº, Vila Nova Esperança, nesta cidade e Comarca e, após expulsá-los da mesma mediante graves ameaças de morte, b - os denunciados voltaram-se contra a vítima Lourdes dos Santos Jarutas, esta que se encontrava dormindo sobre uma cama no interior da referida residência, pois ali pernoitava naquela noite, além de ameaçarem-na com uma faca, portando mediante grave ameaça de morte, como também mediante o emprego de violência física consistente em segurar-lhe com extrema força seus braços e pernas, assim constrangeram-na a com eles manter conjunção carnal (relações sexuais) contra a vontade da vítima, tanto é que: * enquanto os denunciados LAURI, VILMAR e JOSÉ imobilizavam-na, o denunciado FRANCISCO manteve com ela conjunção carnal, estuprando-a, * na seqüência, enquanto os denunciados FRANCISCO, VILMAR e JOSÉ, imobilizavam-na, o denunciado LAURI manteve com ela conjunção carnal, estuprando-a, * na seqüência, enquanto os denunciados FRANCISCO, LAURI e VILMAR, imobilizavam-na, o denunciado JOSÉ manteve com ela conjunção carnal, estuprando-a, este inclusive por duas (2) vezes, ressaltando-se, ainda que, em todas as vezes em que os denunciados FRANCISCO, LAURI e VILMAR mantinham conjunção carnal com a vítima Lourdes, o denunciado JOSÉ batia-a com uma cinta, ação essa com a

qual, os denunciados FRANCISCO, LAURI, VILMAR e JOSÉ, primeiramente, cada um de per si (autoria direta), manteve conjugação carnal com a vítima Lourdes dos Santos Jarutas e, por segundo, cada um de per si, e em concurso de pessoas (co-autoria), colaborando para que cada um repetisse o mesmo gesto, subjugando e imobilizando (segurando) a vítima mediante emprego de força física, após o primeiro gesto individual de cada denunciado, os demais denunciados também são co-autores do mesmo crime de estupro levado a efeito por cada um de seus parceiros". Santo Antonio do Sudoeste/PR, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____

- Genóbio Nardi, Escrivão Criminal, editei e subscrevi.

Edson Jacobucci Rueda Junior
Juiz de Direito

São João do Triunfo

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob n. **000192/2007**, requerido por MARTA DRABESKI, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: " UM LOTE URBANO 01 DE QUADRA 58, COM ÁREA DE 918,70M² (NOVECIENTOS E DEZOITO METROS E SETENTA CENTIMETROS QUADRADOS), CONTENDO 124,70 M (CENTO E VINTE E QUATRO METROS E SETENTA CENTIMETROS), DE PERÍMETRO LOCALIZADO NA RUA JOÃO PESSOA (FADUL HALILA) N. 07, BAIRRO SÃO JOSÉ, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, TENDO COMO CONFRONTANTES: DAVI COLODINSKI e ANTONIO GORDIA", com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 08/09, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. São João do Triunfo, aos 12/12/2007. Eu, _____ / Mariá A. Silva – Escrivã que o digitei e subscrevi.

Mariá A Silva
Escrivã
Assina por determinação Judicial
Portaria 06/2007

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRA-ORDINÁRIO sob n. **000180/2007**, requerido por IVO DUBINSKI e MARILISE RIBEIRO DA SILVA DUBINSKI, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: " ÁREA DE TERRENO RURAL, SITUADO NA LOCALIDADE DE FAXINAL DOS RODRIGUES, COM ÁREA DE 20 (VINTE) LITROS E 258,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO) METROS QUADRADOS, SITUADO NA LOCALIDADE DE FAXINAL DOS RODRIGUES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, TENDO COMO CONFRONTANTES: ZÉLIA NOVAKI BURKOSKI; MARIO STAVNY, EVA DUBINSKI GADONSKI e MATIAS ANDRADE", com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 10/11, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. São João do Triunfo, aos 12/12/2007. Eu, _____ / Mariá A. Silva – Escrivã que o digitei e subscrevi.

Mariá A Silva
Escrivã
Assina por determinação Judicial
Portaria 06/2007

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRA-ORDINÁRIO sob n. **000201/2007**, requerido por IRINEU GORDIA e SIRLENE DAS GRAÇAS GORDIA, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: " UM TERRENO RURAL SITUADO NA LOCALIDADE DENOMINADA DE COXILHÃO DE SANTA ROSA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, COM ÁREA DE 84.095,00 M² (OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTA E CINCO METROS QUADRADOS), OU 03 ALQUEIRES E 19 LITROS, TENDO COMO CONFRONTANTES: QUINTO PALOSKI, ALOIS CHIPI-COSKI, JOÃO SEVERIANO, VITÓRIO JAK, DIRCEU BRONOSKI, JUVENAL DOS SANTOS." com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 08/09, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. São João do Triunfo, aos 12/12/2007. Eu, _____ / Mariá A. Silva – Escrivã que o digitei e subscrevi.

Mariá A Silva
Escrivã
Assina por determinação Judicial
Portaria 06/2007

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRA-ORDINÁRIO sob n. **000200/2007**, requerido por ANDRÉ PAVILAKI e IVONE STACOVIAKI PAVILAKI, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: " UM IMÓVEL RURAL, COMPOSTO DE CULTURAS, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO AGUA COMPRIDA, - SOCIEDADE, NESTA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, MEDINDO 60.500,00 M² (SESSENTA MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS, TENDO COMO CONFRONTANTES: ALEIXO GAVLAK, SEBASTIÃO KIERAS PAVILAKI, IRINEU PAVILAKI."; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 08/12, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. São João do Triunfo, aos 12/12/2007. Eu, _____ / Mariá A. Silva – Escrivã que o digitei e subscrevi.

Mariá A Silva
Escrivã
Assina por determinação Judicial
Portaria 06/2007

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRA-ORDINÁRIO sob n. **000199/2007**, requerido por ANTONIO BATISTA FAGUNDES, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no pra-

zo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: " DOIS IMÓVEIS RURAIS, SITUADOS NO LUGAR DENOMINADO TAO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, O PRIMEIRO MEDINDO 01 ALQUEIRE, 17 LITROS E 228,00 M² E O SEGUNDO MEDINDO 01 ALQUEIRE, 06 LITROS E 302,50 M², TENDO COMO CONFRONTANTES: PEDRO PRINS, SILVESTRE NOVAKI, CLEBERSON BATISTA PRINS." com as demais divisas, características e confrontações constante nos mapas e memoriais descritivos de fls. 07/10, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. São João do Triunfo, aos 12/12/2007. Eu, _____ / Mariá A. Silva – Escrivã que o digitei e subscrevi.

Mariá A Silva
Escrivã
Assina por determinação Judicial
Portaria 06/2007

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRA-ORDINÁRIO sob n. **000198/2007**, requerido por DIRCEU IANCOSKI e MARIA DE LOURDES LEVANDOSKI KAVALKIEVSKI IANCOSKI, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: " UM IMÓVEL RURAL SITUADO NO LUGAR COXILHÃO DAS AMEIXEIRAS, NESTA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, COM ÁREA DE 83.355,00 M² (OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS), OU SEJA, 03 ALQUEIRES, 17 LITROS E 470,00 M², TENDO COMO CONFRONTANTES: JOÃO IANCOSKI, GERALDO GOLON, FELIPE IANCOSKI, JOCELMO IANCOSKI." com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 07/09, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. São João do Triunfo, aos 12/12/2007. Eu, _____ / Mariá A. Silva – Escrivã que o digitei e subscrevi.

Mariá A Silva
Escrivã
Assina por determinação Judicial
Portaria 06/2007

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob n. **000190/2007**, requerido por NELSON BOAVENTURA IACHINSKI e ROSÁLIA VIEIRA DOS SANTOS, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: " UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 19 ALQUEIRES, 38 LITROS E 294 METROS, OU 48.3084 HECTARES, SITUADO NO LUGAR DENOMINADO BOLO GRANDE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, TENDO COMO CONFRONTANTES: VILSON RIBAS, HENRIQUE PAVILAKI, TEÓFILO NOVAKI, RAFAEL STACOVIAKI"; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 11/13, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e

afixado na forma da lei. São João do Triunfo, aos 12/12/2007. Eu, _____ / Mariá A. Silva – Escrivã que o digitei e subscrevi.

Mariá A Silva
Escrivã
Assina por determinação Judicial
Portaria 06/2007

São José dos Pinhais

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.

Jackson Oliveira Mizerkowski – Escrivão - R. João Ângelo Cordeiro s/n - Forum
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVANISE GOULART, com prazo de 20 dias.

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de CANCELAMENTO DE MATRÍCULA sob n.º 481/2007, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO em favor de PAULO ROBERTO PISANI e OUTROS, alegando os requerentes em síntese que este procedimento foi encaminhado pela CGJ, imputando-lhes, em tese, crime de estelionato e falsidade, com a apresentação de documentos falsos, visando obtenção de vantagem ilícita. Que foi apresentada pelos denunciados, a fim de garantir a execução fiscal, e que por ocasião da penhora, realizada pelos oficiais de justiça foi constatado a inexistência física dos imóveis, não sendo possível avaliá-los; que as matrículas dos imóveis eram falsos. Pelo presente edital, procede-se a CITAÇÃO DE EVANISE GOULART do conteúdo do pedido inicial, para que querendo, conteste a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 04/11/2007. Eu, _____ (Bel. Maria Esther Hernández Miqueles) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE VOLMAR TEOTONIO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., se processam os autos n.º **506/2004**, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente ZULAMAR TEOTONIO DE OLIVEIRA e requerido VOLMAR TEOTONIO, tendo a autora informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a pericia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 24/02/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição de Volmar Teotônio*, brasileiro, solteiro, nascido em 06 de agosto de 1956, filho de Zeli Teotônio e Maria Florentino Teotônio, residente nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora, na pessoa da requerente Zulamar Teotônio de Oliveira, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 06 de maio de 2005. Eu, _____ (Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCIENDA
- JUIZ DE DIREITO

São Mateus do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os

autos nº 411/2007 de Usucapião, em que são requerentes Arion Luiz Pizzatto e Márcia Zadoreski Pizzatto, referente a um imóvel de terreno rural com 20.915,74 m², situado na localidade de Pontilhão, neste Município, confrontando com terras de Leonice Panek, estrada municipal e Madeireira Fuck Ltda.. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos sete de novembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Rafaeli Rocha de Lima), Juramentada que digitei e subscrevi.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 11/2007.

Sarandi

Comarca de Sarandi. Cartório da Vara Cível e Anexos. EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA TRANS MILLENIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 541/07, de ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que é requerente CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A – GRUPO ITAÚ e requerida TRANS MILLENIA – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, fica o(a) requerido(a) TRANS MILLENIA – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.426.120/0001-79, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO, de todos os termos do processo, e INTIMADO para que, querendo, ofereça defesa no prazo legal de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia, ficando ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Ficando ainda INTIMADO, da Reintegração de Posse do veículo objeto da ação, qual seja: 01 (um) veículo marca/modelo: SCANIA/P-124 Cb 6x4 nz 360; ano de fabricação/modelo: 2002/2003; cor branca; combustível: diesel; chassi nº 9BSP6X4B033537255; Renavam nº 79.578421-0; placa IKZ 2644, efetuada em 07/11/2007, ao requerente Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR.
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
JUSTIÇA GRATUITA
Dr. Adelino Garbúggio

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 568/06, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerida **MARIA APARECIDA DE MORAES**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 09 de outubro de 2007, foi decretada a interdição de **MARIA APARECIDA DE MORAES**, brasileira, nascida aos 01.11.1948, no Município de Alto Alegre/SP, filha de Astolfo Eugênio de Moraes e Rita Francisca de Jesus, com certidão de nascimento registrada às fls. 67-v, do livro A10, termo nº 6459 do Ofício de Registro Civil de Petrópolis/SP, residente e domiciliada à Rua Machado de Assis, nº 623, Jardim Independência, nesta cidade e Comarca de Sarandi/PR, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o Sr. **ADHEMAR MARQUES DE JESUS**, seu irmão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois

mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Dr. Marcio Pires de Almeida
JUSTIÇA GRATUITA.

O DOUTOR MARCIO RIGUI PRADO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 729/05, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente **ADÃO CAMPOS** e requerida **ADENILCE DE OLIVEIRA CAMPOS**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 02 de abril de 2007, foi decretada a interdição de **ADENILCE DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileira, nascida no dia 15/11/1957, no Município de Maringá/PR, filha de Marcionílio José de Oliveira e Antonia Cândida de Oliveira, sendo seu assento registrado sob nº 31.313 do 1º Ofício de Registro Civil de Maringá/PR, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o requerente **ADÃO CAMPOS**, seu esposo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MARCIO RIGUI PRADO
Juiz Substituto

Sengés

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANANIAS MOREIRA,
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a INTERDIÇÃO de **Ananias Moreira**, com referência aos Autos nº 342/07, de INTERDIÇÃO, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeado Curador a Sra. **Derli Moreira**, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos da vida civil, face a gravidade da anomalia que lhe apresenta (cegueira), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra, conforme art. 1.184, do Código de Processo Civil. Sengés, 30 de novembro de 2007. Eu,(as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.

PRISCILLA SHOJI WAGNER
JUÍZA SUBSTITUTA

Telêmaco Borba

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE

INTERDIÇÃO DE EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA – Justiça Gratuita

Processo nº 00353/2005, de INTERDIÇÃO
Requerente(s): TEREZA MUNHOZ BATISTA
Requerido(s): EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA – filha de João Ribeiro de Paula e Davina Ribeiro de Paula, nascida aos 10.07.1975, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 70/73, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: “Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 353/2005, para o fim de decretar a interdição de **EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA**, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe cu-

radora a requerente, Srª. **TEREZA MUNHOZ BATISTA**, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na acepção jurídica do termo.. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI. Telêmaco Borba, 02 de outubro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna –Juíza de Direito.” O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. **Telêmaco Borba**, em 20 de novembro de 2007.- Eu, _____, Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

Tibagi

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES,
INCERTOS E DESCONHECIDOS - com o prazo de vinte dias.

Pelo presente, citam-se os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestar, querendo, a ação de usucapião n.º 383/07, movida por MARIA APARECIDA CARNEIRO, referente ao imóvel urbano sob nº 0264 da quadra 004 – zona 02, distrito 01, nesta cidade e comarca, com as medidas e confrontações seguintes – localizado a rua Ernesto Kugler com a rua Frei Gaudêncio tendo como ponto de partida PPO a rua Ernesto Kugler com a rua Frei Gaudêncio com os seguintes rumos, distâncias, e confrontações rumo (PP-0-1) NW 22°30' na distância de 44,00 m confrontando com a rua Ernesto Kugler, segue no rumo de (1-2) NE 67°30' na distância de 55,0 m confrontando com o lote nº 0286, segue no rumo (2-3) SE 22°30' na distância de 44,00 m confrontando com o lote nº 165, segue finalmente no rumo (3-pp-0), SW 67°30' na distância de 55,00 m confrontando com a rua Frei Gaudêncio até alcançar o ponto de partida PP.0, perfazendo a área de 2.420,00 m2, sobre o qual a autora mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 20 anos e que não está registrado no registro de imóveis. Ficam os citados cientes de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (advertência dos artigos 319 e 285 do C.P.C.). O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 15 de outubro de 2007. Eu _____ (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE
(20) DIAS.

Processo nº 000113/2006, de AÇÃO MONITÓRIA CONV.
EXEC. TÍT. JUDICIAL
Exequente: COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Executado: LUCIANO APARECIDO COUTO
Objeto: CITAÇÃO do executado: LUCIANO APARECIDO COUTO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob nº 91103524-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.440.439-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento devido da condenação, na importância de **R\$ 11.172,31 (Onze Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Trinta e Um Centavos)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena ser acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J), tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exequente: “Com base no artigo 1.102-C, parte final, do Código de Processo Civil, a conversão da medida em título executivo judicial, e o mandado inicial em mandado executivo, intimando-se o executado para quitar a dívida, no valor consignado na inicial e corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 475-I, parte final, e seguintes, do mesmo Diploma Legal sobredito.”.

UMUARAMA, em 14 de Setembro de 2007. - Eu, _____, LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

Diversos

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
PRÉDIO ANEXO 2º ANDAR - CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº 2007.046

Pauta da sessão ordinária da TURMA RECURSAL ÚNICA, do dia 21/12/2007 às 09:00 horas ou sessões subseqüentes, no 2º Andar do Prédio Anexo ao PALÁCIO DA JUSTIÇA, Sala de sessão Des. Isaías Bevilacqua, nº 201, CENTRO CIVICO, Curitiba, PR

001 Recurso Inominado 2007.0004549-2/0
Ação Originária 2006440 do JECI de Paranaguá
RECORRENTE.....:GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
ADVOGADO.....:CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
GRACIELLE MARISLEY BERTOLLI
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
RECORRIDO.....:JULIANA NUNES TIBILLETTI
ADVOGADO.....:ANDREA NUNES TIBILLETTI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

002 Recurso Inominado 2007.0004706-3/0
Ação Originária 2006100 do JECI de Marilândia do sul
RECORRENTE.....:BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO.....:CARLOS ROGERIO FRANCHELLO NELSON OCTAVIO LEITÃO NETO
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:DANILO LEMOS FREIRE
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

003 Recurso Inominado 2007.0006049-0/0
Ação Originária 200515480 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:RODRIGO GIROTTO
DEFENSOR PÚBLICO.....:ZILDA MARA CONSALTER
ADVOGADO.....:CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RECORRIDO.....:NAZARETH DE LACERDA FUGISAKI
CLOVIS FUGISAKI
DEFENSOR PÚBLICO.....:EDNA DE SOUZA MAZIA
ELSA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA CERQUEIRA GALVAO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

004 Recurso Inominado 2007.0006530-3/0
Ação Originária 20074684 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
ADVOGADO.....:ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
HEITOR HENRIQUE PEDROSO
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
RECORRIDO.....:ELIO APARECIDO MACHADO BORGES
ADVOGADO.....: MARIO SENHORINI
NEUZA TEBINKA SENHORINI
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

005 Recurso Inominado 2007.0006599-5/0
Ação Originária 2006387 do JECI de Ubitatã
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:LUCIANO RODRIGUES SECO
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
RECORRIDO.....:JOSE FIGUEREDO DA SILVA
ADVOGADO.....:EMANUEL TOLEDO DE MORAIS
JALTON GODINHO DE MORAIS
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

006 Recurso Inominado 2007.0006656-6/0
Ação Originária 2006119686 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:TELESP CELULAR S/A
ADVOGADO.....:GUILHERME HENRIQUE TRAUB ELLIS ERNANI CEHELERO
CESAR XIMENES
RECORRIDO.....:FRANCISCO GILBERTO ORO
ADVOGADO.....: IVAN KRUGER
DAVID AMARAL CAMARGO NETO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

007 Recurso de Apelação 2007.0006736-4/0
Ação Originária 200515646 do 1º JECri de Londrina
APELANTE.....:LOURDES BASSO TEIXEIRA
ADVOGADO.....:MATEUS QUARESMA DA CONCEIÇÃO COELHO VERGARA
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

008 Recurso Inominado 2007.0007546-4/0
Ação Originária 200710735 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
ADVOGADO.....:FIORIO AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO
NANCI CAMPOS
LUIZ EDUARDO VOLPATO
RECORRIDO.....:JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ
INTERESSADO.....: ALIABUCARMA

ROGERIO ALI ABUCARMA
REUNIDAS INDUSTRIA DE FARINHAS LTDA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

009 Recurso Inominado 2007.0007566-6/0
Ação Originária 2003614 do JECI de Pitanga
RECORRENTE.....:ANTONIO KETES BERTÃO
MARIA ONDINA BERTAO
ADVOGADO.....:MANOEL BORBA DE CAMARGO
LEANDRA C. BLASQUE
RECORRIDO.....:VITALINO DALE TESE
ADVOGADO.....: VALDECY SCHÖN
EDISON MESSIAS PORTUGAL
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

010 Recurso Inominado 2007.0007812-4/0
Ação Originária 20062879 do JECI de Pinhais
RECORRENTE.....:BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO.....:CRISTIANE BELINATI GARCIA LO-
PES
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
JULIANE C. C. DA SILVA
RECORRIDO.....:JOSE CARLOS MOREIRA
ADVOGADO.....:LUIS CARLOS VASSELLAI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

011 Recurso Inominado 2007.0007896-9/0
Ação Originária 20064552 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:RODOVIA DAS CATARATAS S.A
ADVOGADO.....:ARMANDO LUIZ MARCON
ADELINO MARCON
KLEBER DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:FRANCISCO CARLOS GONÇALVES
DA SILVA
ADVOGADO.....:RAQUEL BENITEZ KRUGER
JOAQUIM ALVES DE QUADROS
VITOR LEAL
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

012 Recurso Inominado 2007.0009488-0/0
Ação Originária 2003460 do JECI de Matinhos
RECORRENTE.....:CONDOMINIO KURT KAPPELLER
ADVOGADO.....:ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA
GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA DE ALMEIDA
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA
RECORRIDO.....:JOELSON CAMPIGOTO - FI
ADVOGADO.....:CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL
FILHO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

013 Recurso Inominado 2007.0009493-1/0
Ação Originária 200661658 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:RENAN BAVELONI PEREIRA
ADVOGADO.....:ROBERTO DE ALMEIDA PAULO
RECORRIDO.....:LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS
SANTOS
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES
WANDERLEI DE PAULA BARRETO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

014 Recurso Inominado 2007.0009862-7/0
Ação Originária 200612057 do JECI de Toledo
RECORRENTE.....: ADAIR RAUBER
ADVOGADO.....:KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
RECORRIDO.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLI-
VEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLI-
VEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
RECORRIDO.....: ADAIR RAUBER
ADVOGADO.....:KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

015 Recurso Inominado 2007.0009863-9/0
Ação Originária 200733 do JECI de Marilândia do sul
RECORRENTE.....:LOJAS COLOMBO S/A - COMÉR-
CIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO.....:MARCELO VIEIRA JUSTUS
KÁTIA MARIA CASA
DIRCEU BACCIN
RECORRIDO.....:JOSIANE ANDREA CORDEIRO DOS
SANTOS
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

016 Recurso Inominado 2007.0009886-6/0
Ação Originária 2006944 do JECI de Toledo
RECORRENTE.....:JESUS ANDRADE DO CARMO
ADVOGADO.....:DILZA APARECIDA PEREIRA DA
LUZ
IVETE GARCIA DE ANDRADE
RECORRIDO.....:CAJ COBRANÇAS LTDA
BRILHOFORTE SUPERMERCADO LTDA ME
ADVOGADO.....:SERGIO RICARDO ZENNI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

017 Recurso Inominado 2007.0009890-6/0
Ação Originária 200690946 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:ECOVIA CAMINHOS DO MAR S/A
ADVOGADO.....:MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA
LUIZ GUSTAVO BARRETO FERRAZ
VANELIS MARCELI MUCELIN
RECORRIDO.....:CARLOS HENRIQUE MARTIN GE-
LINSKI
ADVOGADO.....:PEDRO PAULO PAMPLONA
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR

DANIELLE ANNE PAMPLONA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

018 Recurso Inominado 2007.0009895-5/0
Ação Originária 2005281051 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA - COPEL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:VERA LUCIA DE PAULA XAVIER
CARLOS FREIRE FARIA
VIVIAN QUIMELLI ROSA
RECORRIDO.....:OLY MIRANDA VAINÉ
ADVOGADO.....:ALEXANDRE GONCALVES RIBAS
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES
RECORRENTE.....:OLY MIRANDA VAINÉ
ADVOGADO.....:ALEXANDRE GONCALVES RIBAS
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES
RECORRIDO.....:COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA - COPEL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:VERA LUCIA DE PAULA XAVIER
CARLOS FREIRE FARIA
VIVIAN QUIMELLI ROSA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

019 Recurso Inominado 2007.0009902-1/0
Ação Originária 200640 do JECI de Paranavá
RECORRENTE.....:DISMAR - DISTRIBUIDORA MA-
RINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO.....: DINO COSTACURTA
KELLY CRISTINA DE SOUZA
RECORRIDO.....:ANA MARIA MASCHIO
ADVOGADO.....:MARIO SERGIO GARCIA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

020 Recurso Inominado 2007.0009914-6/0
Ação Originária 200631803 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:ROGERILSON OLIVEIRA MEIRE-
LES
ADVOGADO.....:JAVERT RIBEIRO DA FONSECA
NETO
ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI
NEANDRO LUNARDI
RECORRIDO.....:LOUMAR TURISMO LTDA - ME
OBERGER & PORTILHO LTDA
ADVOGADO.....:ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

021 Recurso Inominado 2007.0009929-6/0
Ação Originária 2007344 do JECI de Bocaiúva do sul
RECORRENTE.....:DIRLENE SANTOS STRAUB
LUIZ SÉRGIO JACOMITE
DEFENSOR PÚBLICO.....:RAFAEL AMBROSIO DIAS
RECORRIDO.....:JANE MARIA DOS SANTOS
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

022 Recurso Inominado 2007.0009937-3/0
Ação Originária 200644661 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:VILMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:IDEVAL INACIO DE PAULA
LARISSA INACIO DE PAULA NUNES
RECORRIDO.....:CNF - CONSÓRCIO NACIONAL
LTDA.
ADVOGADO.....:VITOR CESAR BONVINO
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO
ELIANA DE FATIMA PIRES DE ALBUQUERQUE LOPES
DA SILVA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

023 Recurso Inominado 2007.0009951-4/0
Ação Originária 2005292442 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO.....:RENATA MARIN SARI
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:MARCIA REGINA JAQUES DOS
SANTOS
ADVOGADO.....:CIRSO TEODORO DA SILVA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

024 Recurso Inominado 2007.0009986-6/0
Ação Originária 200710318 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:PAULO ROBERTO LEAL VARDANA
ADVOGADO.....:CLAUDIO CESAR PINTO
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:MARCIO ROGERIO DEPOLLI
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
RECORRIDO.....:CAMILA DE ABREU GARCIA
ADVOGADO.....:EDUARDO AMARAL POMPEO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

025 Recurso Inominado 2007.0009990-6/0
Ação Originária 2006193564 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:MARINA CARDOSO MACHADO
ADVOGADO.....:REGINA CARDOSO MACHADO
HERCULES LUIZ
RECORRIDO.....:MARITIMA SEGUROS S.A
ADVOGADO.....:EDSON GONSALVES ARAÚJO
LUIZ CARLOS CHECOZZI
LILIANA ORTH DIEHL
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

026 Recurso Inominado 2007.0010005-3/0
Ação Originária 2006163102 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:ADRIANA PAES MIRANDA PIMEN-
TEL
ADVOGADO.....:PIERRE ANDREY RUTHES
ANA LUIZA MANZOCHI
RECORRIDO.....:ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRO-
DUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....:ALEXANDRE ZOLET
LUCIANO MORAIS E SILVA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

027 Recurso Inominado 2007.0010007-7/0
Ação Originária 200645080 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:SUL AMERICA COMPANHIA NACI-
ONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:NARDINA MARIA DO REGO
ADVOGADO.....:RICARDO JOSE LUZETTI
ORIVALDO LUZETTI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

028 Recurso Inominado 2007.0010010-5/0
Ação Originária 20073356 do JECI de Sarandi
RECORRENTE.....:ADRIANO ZAMPIERI CALVO
ADVOGADO.....:ADRIANO MARCOS MARCON
RECORRIDO.....:A.A.C. - AR CONDICIONADO LTDA
ADVOGADO.....:WAGNER PETER KRAINER JOSE
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
JOSE ROBERTO GAZOLA
RECORRENTE.....:A.A.C. - AR CONDICIONADO LTDA
ADVOGADO.....:WAGNER PETER KRAINER JOSE
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA
JOSE ROBERTO GAZOLA
RECORRIDO.....:ADRIANO ZAMPIERI CALVO
ADVOGADO.....:ADRIANO MARCOS MARCON
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

029 Recurso Inominado 2007.0010017-8/0
Ação Originária 200741 do JECI de Ibaiti
RECORRENTE.....:EDER FERNANDES DE CAMPOS
ADVOGADO.....:GEIEL HEIDGGER FERREIRA
JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA
CELIA REGINA GERVAZI FERREIRA
RECORRIDO.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:EVALDO GONCALVES LEITE
FABIO SPAGNOLLI
JAIRO BASSO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

030 Recurso Inominado 2007.0010044-5/0
Ação Originária 200692960 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:FABIOLA ROSA FERSTEMBERG
MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA
RECORRIDO.....: GILMAR FABIENSKI
DEOLINDA BARÃO FABIENSKI
ADVOGADO.....:MAURICIO GAVANSKI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

031 Recurso Inominado 2007.0010062-3/0
Ação Originária 200537404 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:ILDEFONSO STADLER
ADVOGADO.....:KELLY YURIKO YOKOTA
JOSE LUIZ TELEGINSKI
RECORRIDO.....: OSVALDO STADLER
ADVOGADO.....:MICHELLE HYZCY LISBOA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

032 Recurso Inominado 2007.0010081-3/0
Ação Originária 200611401 do JECI de Paranaguá
RECORRENTE.....:GRACIMAR LOURENÇO VEIGA
ALBINI
ADVOGADO.....:RAFAEL MENDES BATISTA
MARINEIDE SPALUTO
RECORRIDO.....:LOSANGO PROMOÇÕES DE VEN-
DAS LTDA.
ADVOGADO.....:LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-
DIS
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

033 Recurso Inominado 2007.0010096-3/0
Ação Originária 200487 do JECI de Matelândia
RECORRENTE.....:INDUSTRIA E COMERCIO DE FRI-
OS E LATICINIOS CATARATAS LTDA
ADVOGADO.....:NILBERTO RAFAEL VANZO
LEANDRO BATISTA FACCIN
LEILA REGINA FUSINATTO
RECORRIDO.....: NELSON BLODOW
LUIZ PEDRO MORETTI
ANIVO ACHERMANN
HILDEMAR EGER
ADVOGADO.....:PAULO ROBERTO CORREA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

034 Recurso Inominado 2007.0010102-8/0
Ação Originária 2005430 do JECI de Marialva
RECORRENTE.....: MAURO RUFATO
ADVOGADO.....:ANTONIO EDSON OLIMPIO DA
ROCHA
GILBERTO FLAVIO MONARIN
RECORRIDO.....:ANDERSON SILVA DOLCE
ALESSANDRO SILVA DOLCE
CECILIO APARECIDO DOLCE
DOLCE COMERCIO DE UVA
DENY SILVA DOLCE
ADVOGADO.....:LEONIR MARIA GARBUGIO BE-
LASQUE
TOMAZ MARCELLO BELASQUE
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

035 Recurso Inominado 2007.0010128-0/0
Ação Originária 2007509 do JECI de Assis chateaubriand
RECORRENTE.....: APARECIDA COSTA
ADVOGADO.....:FERNANDO ALBERTO SANTIN
PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
RECORRIDO.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

036 Recurso Inominado 2007.0010136-8/0
Ação Originária 200612805 do JECI de Arapongas
RECORRENTE.....: JOAO COLTRE
ADVOGADO.....:LOURIVAL LINO DE SOUZA
ERICO RICARDO SACIONATO
RODRIGO VICTOR DA SILVA
RECORRIDO.....: NILSO DE ARAUJO
ADVOGADO.....:LUIZ ALBERTO YOKOMIZO
ALFEU CAETANO DE MORAES
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

037 Recurso Inominado 2007.0010139-3/0
Ação Originária 200714040 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO
MULTIPLIO
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE
ROBERTO ANTONIO BUSATO
RECORRIDO.....:HERMES CARLOS BROCK
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA RUDEK
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

038 Recurso Inominado 2007.0010154-6/0
Ação Originária 200658886 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:SUSANA VALERIA GALHERA GON-
ÇALVES
WANDERLEI DE PAULA BARRETO
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO.....:PAULO HENRIQUE UNT
ADVOGADO.....:SHIGUEMASSA IAMASAKI
ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO
ANA CLAUDIA JOCK
RECORRIDO.....:RENAN BAVELONI PEREIRA
ADVOGADO.....:ROBERTO DE ALMEIDA PAULO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

039 Recurso Inominado 2007.0010157-1/0
Ação Originária 20075280 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:INDUSTRIA DE LATICINIOS BAN-
DEIRANTES LTDA
ADVOGADO.....:CESAR EDUARDO MISAEI DE AN-
DRADE
RECORRIDO.....:DEJIANE CRISTINA MORO
ADVOGADO.....:JESUS ALVES SOARES
HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

040 Recurso Inominado 2007.0010164-7/0
Ação Originária 200669723 do 9º JEC (Sítio Cercado) de Curi-
tiba
RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:PATRICIA DITTRICH FERREIRA
ADRIANA DE PAULA BARATTO
CARLOS FREIRE FARIA
RECORRIDO.....:LINDACIR APARECIDA TOMASONI
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

041 Recurso Inominado 2007.0010182-5/0
Ação Originária 2005873 do JECI de Rolândia
RECORRENTE.....:MOACIR MORGADO
ADVOGADO.....:KARINA BEATRIZ JANESCH LIBE-
RATI
FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES
ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI
RECORRIDO.....: REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
MIRIAM PERSIA DE SOUZA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

042 Recurso Inominado 2007.0010199-9/0
Ação Originária 2006313 do JECI de Lapa
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....:JOSE ELI SALAMACHA
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA
CARLOS WERZEL
RECORRIDO.....:MARIA APARECIDA DALLABONA
ADVOGADO.....:KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE
JUNIOR
RECORRENTE ADESIVO...:MARIA APARECIDA DALLA-
BONA
ADVOGADO.....:KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE
JUNIOR
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....:JOSE ELI SALAMACHA
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA
CARLOS WERZEL
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

043 Recurso Inominado 2007.0010211-7/0
Ação Originária 200619425 do JECI de Arapongas
RECORRENTE.....:HSBC SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREI-
RA MARQUES
RECORRIDO.....:OLIVEIRA GALDINO DOS SANTOS
VICTOR GALVONI
SEBASTIÃO LUIZ GALDINO
ANTONIO GALDINO DOS SANTOS
DONIZETE GALDINO DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES GALDINO CATANEO
ROSA MARIA GALDINO
TEREZA GORETI GALDINO MARCHIOLI
ADVOGADO.....:ADEMIR CAETANO PINTO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

044 Recurso Inominado 2007.0010213-0/0
Ação Originária 200539910 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:SANTO APARECIDO GIRO
ADVOGADO.....:ANTONIO ELSON SABAINI

VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA
RECORRIDO.....LOURENCO NOBUHARA
ADVOGADO.....ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR
LUIZ RAFAEL
Juiz Relator.....HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

045 Recurso Inominado 2007.0010215-4/0
Ação Originária 200614891 do JECI de Colombo
RECORRENTE.....WANDERLEY MUCHARSKI
ADVOGADO.....JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR
RECORRIDO.....EUCAMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO.....GUARACI DE MELO MACIEL
Juiz Relator.....HORACIO RIBAS TEIXEIRA

046 Recurso Inominado 2007.0010216-6/0
Ação Originária 200511610 do JECI de Colombo
RECORRENTE.....BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....VALERIA CARAMURU CICARELLI
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
FERNANDO CESAR SPRADA
RECORRIDO.....FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO.....CARLOS MURILO PAIVA
Juiz Relator.....HORACIO RIBAS TEIXEIRA

047 Recurso Inominado 2007.0010224-3/0
Ação Originária 20071571 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....PEDRINA SOARES DAMACENO
ADVOGADO.....SIMONE ANGELA MIERRO
KATIA REJANE STURMER
RECORRIDO.....LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....HORACIO RIBAS TEIXEIRA

048 Recurso Inominado 2007.0010241-0/0
Ação Originária 20064325 do JECI de Rio Branco do sul
RECORRENTE..... OSNI CAMARGO
ADVOGADO.....RICARDO DE FREITAS VASCO
RECORRIDO.....NAGIB ABRÃO SOBRINHO
ADVOGADO.....ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO
JOSE ARI NUNES
OZIMO COSTA PEREIRA
Juiz Relator.....HORACIO RIBAS TEIXEIRA

049 Recurso Inominado 2007.0010243-3/0
Ação Originária 2006133130 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....ASSIS SCHERVINSKI PEREIRA
ADVOGADO.....JAMIL NABOR CALEFFI
ALEXANDRE STADLER CORREA
ANDREA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI
RECORRIDO.....CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA.
ADVOGADO.....JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ANDRE LUIS BORSATO
REINALDO MIRICO ARONIS
Juiz Relator.....HORACIO RIBAS TEIXEIRA

050 Recurso Inominado 2007.0010252-2/0
Ação Originária 20069147 do JECI de Medianeira
RECORRENTE..... VIVO S/A
ADVOGADO.....CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....JOSE ROBERTO MAZZARELLA
ADVOGADO.....JANI TEREZINHA AMBROSIO
ADONIRA TEREZINHA BETT
Juiz Relator.....HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

051 Recurso Inominado 2007.0010260-0/0
Ação Originária 200610284 do JECI de Medianeira
RECORRENTE.....LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....DANIELLA LETICIA BROERING
VITOR EDUARDO FROSI
SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
RECORRIDO.....SERGIO PAULO WINTER
ADVOGADO.....ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO
Juiz Relator.....HORACIO RIBAS TEIXEIRA

052 Recurso Inominado 2007.0010273-6/0
Ação Originária 2005152182 do 9º JEC (Sitio Cercado) de Curitiba
RECORRENTE.....SEGURADORA ROMA S/A
ADVOGADO.....ISADORA LEITE DANTAS
THOMAS PAUL BRINK
VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO.....AMAURI WESTPHALEN COSTA JUNIOR
Juiz Relator.....HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

053 Recurso Inominado 2007.0010306-5/0
Ação Originária 2007926 do JECI de Paranaguá
RECORRENTE..... BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....NELSON PASCHOALOTTO
RECORRIDO.....ANTÔNIO MARCOS DE FRANÇA SERV.
ADVOGADO.....MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO
Juiz Relator.....HORACIO RIBAS TEIXEIRA

054 Recurso Inominado 2007.0010310-5/0
Ação Originária 200733518 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....EDUARDO CORREIA
ADVOGADO.....ANA PAULA RIBAS VIEIRA
SERGIO ANTONIO NEVA VIEIRA
RECORRIDO.....SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.
ADVOGADO.....WASHINGTON MANSUR SPERANDIO
ISABELA MANSUR SPERANDIO
JOSE ROBERTO SPERANDIO

Juiz Relator.....HORACIO RIBAS TEIXEIRA

055 Recurso Inominado 2007.0010319-1/0
Ação Originária 20079785 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....RONIVON OTAVIO DE MATIA
ADVOGADO..... RENATO RIBECHI
JOAO CARLOS SILVEIRA
RECORRIDO.....CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ
ADVOGADO..... ELIAS MENDES
LISSA CRISTINA PIMENTEL NAZARETH FERENC
Juiz Relator.....HORACIO RIBAS TEIXEIRA

056 Recurso Inominado 2007.0010321-8/0
Ação Originária 20041039 do JECI de Marechal Cândido rondon
RECORRENTE.....ANTONIO NELSON PAGNUSSAT
ADVOGADO.....ORLANDO PAGNUSSATTI
RECORRIDO.....WALDOW MULTIMARCAS DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO.....ANTONIO FERREIRA FRANCA
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
Juiz Relator.....HORACIO RIBAS TEIXEIRA

057 Recurso Inominado 2007.0010393-8/0
Ação Originária 200631864 do 9º JEC (Sitio Cercado) de Curitiba
RECORRENTE.....FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....ELLIS ERNANI CECHELERO
ANA MARIA BARBOSA PEREIRA
ANA PAULA CAMANO MESQUITA BARROS
RECORRIDO.....ARYON CESAR SCHULTZE
ADVOGADO.....GILBERTO LUIZ BONAT
ARTHUR KLASSEN
INTERESSADO.....CENTER AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO.....MARCELO JOSE ARAUJO
EDUARDO EGG BORGES RESENDE
THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA
Juiz Relator.....HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

058 Recurso Inominado 2007.0010408-9/0
Ação Originária 20072611 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....IMOBILIARIA CIDADE - BRUGIM E CARLESSO LTDA
ADVOGADO.....CLAZANCIA LUCIA ESTEVES
RECORRIDO.....MARILEI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA
RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA
JACQUELINE MARIA DUARTE
Juiz Relator.....TELMO ZAIONS ZAINKO

059 Recurso Inominado 2007.0010418-0/0
Ação Originária 200618615 do JECI de Guarapuava
RECORRENTE.....ROBERTO CARLOS ZENZELUK
ADVOGADO.....WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE
RECORRIDO..... VILMAR MOROZINI
ADVOGADO.....LUANA ESTECHE KOROCOSKI
INTERESSADO.....RAIMUNDO MARTINS DIAS
ADVOGADO.....RONILDO DE OLIVEIRA LIMA
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA
Juiz Relator.....CRISTIANE SANTOS LEITE

060 Recurso Inominado 2007.0010442-1/0
Ação Originária 20071028 do JECI de Sertãoópolis
RECORRENTE.....BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....MANOEL VICENTE DE LIMA
ADVOGADO.....MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
JOAO ALVES DIAS FILHO
PATRICIA ADACHI DIAMANTE
Juiz Relator.....CRISTIANE SANTOS LEITE

061 Recurso Inominado 2007.0010446-9/0
Ação Originária 20069010 do JECI de Paranaguá
RECORRENTE.....BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO.....MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA
RECORRIDO.....JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT
Juiz Relator.....HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

062 Recurso Inominado 2007.0010484-9/0
Ação Originária 200628019 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....MARIO DUQUE DA ROCHA
EVA BRUZAFERRO DA ROCHA
ADVOGADO.....ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
JOSIELE ZAMPIERE DA MATA
Juiz Relator.....CRISTIANE SANTOS LEITE

063 Recurso Inominado 2007.0010486-2/0
Ação Originária 20074660 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO FUJITA
RECORRIDO.....EGON JOSE SCHERER
ADVOGADO.....FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
Juiz Relator.....CRISTIANE SANTOS LEITE

064 Recurso Inominado 2007.0010490-2/0

Ação Originária 200623359 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....DOMINGOS ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO.....EDGAR INGRÁCIO DA SILVA
SOELI INGRACIO SIMOES
Juiz Relator.....CRISTIANE SANTOS LEITE

065 Recurso Inominado 2007.0010492-6/0
Ação Originária 200643713 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO.....RODRIGO JONAS SAVALHIA
DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....JEFFERSON GONÇALVES STELLA
ADVOGADO.....SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO
MARCELO ELENO BRUNHARA
Juiz Relator.....HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

066 Recurso Inominado 2007.0010501-6/0
Ação Originária 2006470 do JECI de Ubiratã
RECORRENTE.....LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
RECORRIDO.....OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....DANILO REZENDE LOPES
Juiz Relator.....HORACIO RIBAS TEIXEIRA

067 Agravo em Execução Penal 2007.0010507-7/0
Ação Originária 200327 do JECri de Wenceslau braz
AGRAVANTE.....JOSE MARIA SANTIAGO
ADVOGADO.....RACHID JORGE MIGUEL PILOTO
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
AGRAVADO..... JUSTIÇA PUBLICA
INTERESSADO.....MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....HORACIO RIBAS TEIXEIRA

068 Recurso Inominado 2007.0010510-5/0
Ação Originária 200747 do JECI de Ribeirão claro
RECORRENTE..... BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RECORRIDO.....MALFIZA REGINA PANCIER
JOAO FELISBINO DOMINGUES
ESPOLIO DE MARIA JOSE HENRIQUE NOGUEIRA
REPR. LEGAL.....CELSO FRANCISCO NOGUEIRA
RECORRIDO.....LUIZ CARLOS AMADEU
ADVOGADO.....ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA
Juiz Relator.....HORACIO RIBAS TEIXEIRA

069 Recurso Inominado 2007.0010513-0/0
Ação Originária 2006210 do JECI de Lapa
RECORRENTE..... BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....JOSE ELI SALAMACHA
CARLOS WERZEL
SUZAINAIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....REGINA APARECIDA MILLEO DE PAULA
ADVOGADO.....KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR
Juiz Relator.....HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

070 Recurso Inominado 2007.0010558-3/0
Ação Originária 20064754 do JECI de Assis chateaubriand
RECORRENTE.....ARLEI RODRIGUES BRITO
ADVOGADO.....KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
RECORRIDO.....LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
Juiz Relator.....CRISTIANE SANTOS LEITE

071 Recurso Inominado 2007.0010603-0/0
Ação Originária 20077 do JECI de São João do Ivaí
RECORRENTE.....NOEL NATALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....CELSO HIDEO MAKITA
RECORRIDO..... ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO.....MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRENTE..... ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO.....MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....NOEL NATALINO DE OLIVEIRA
MARCOS APARECIDO MACHADO DE OLIVEIRA
LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....CELSO HIDEO MAKITA
Juiz Relator.....CRISTIANE SANTOS LEITE

072 Recurso Inominado 2007.0010650-9/0
Ação Originária 200633310 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....CARREFOUR - ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO, COM. E PART. LTDA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
FABIANA DUDEK
TARCISIO ARAUJO KROETZ
RECORRIDO.....FÁTIMA TEREZINHA INNOCÊNCIO
ADVOGADO.....OSMAR DE ANDRADE FERREIRA
Juiz Relator.....HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

073 Recurso Inominado 2007.0010654-6/0

Ação Originária 2007696 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....CONDOMINIO LAS VEGAS SHOPPING
ADVOGADO.....AQUILINO PANICHELLA
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO
RAFAEL DEPRÁ PANICHELLA
RECORRIDO.....ANGELICA CARNAVAL MARCOLA
ADVOGADO.....MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO
Juiz Relator.....HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

074 Recurso Inominado 2007.0010666-0/0
Ação Originária 2006235115 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE..... NIVALDO MORAN
ADVOGADO..... NIVALDO MORAN
RECORRIDO.....IRIA MARTA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....MARIA CLÁUDIA DE VASCONCELOS
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Juiz Relator.....HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

075 Recurso Inominado 2007.0010674-8/0
Ação Originária 2006138 do JECI de Coronel vivida
RECORRENTE.....ANGELO MEZZOMO
ADVOGADO.....EGIDIO MUNARETTO
EDUARDO MUNARETTO
RECORRIDO.....ALMIR VALENTIN TAVARES
ADVOGADO.....MARCIA REGINA BOSCHI SZURA
Juiz Relator.....TELMO ZAIONS ZAINKO

076 Recurso Inominado 2007.0010687-4/0
Ação Originária 2006140 do JECI de Marialva
RECORRENTE.....TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES P
ADVOGADO.....IZABELA DE CASTRO MARTINEZ
DANIEL ALVES FERREIRA
GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO
RECORRENTE.....GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO.....JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO..... ERICA RORATO
ADVOGADO.....CAMILA SILVESTRE GARCIA
SONIA MARIA SILVESTRE LOPES
Juiz Relator.....HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

077 Recurso Inominado 2007.0010700-4/0
Ação Originária 200613272 do JECI de Toledo
RECORRENTE.....VANDELICIO JOSÉ SIGNORE
ADVOGADO.....FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
RECORRIDO.....CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....CRISTIANE SANTOS LEITE

078 Recurso Inominado 2007.0010709-0/0
Ação Originária 200629841 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....ALEXANDRE MANSANI
ADVOGADO.....JOAO FLAVIO MADALOZO
ANGELITA ANTUNES DOS SANTOS
RECORRIDO.....OSVALDO MALTA CALLEGARI
JOAO LOETES DE PAIVA FILHO ME
ADVOGADO.....IRIO JOSE TABELA KRUNN
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI
SERGIO ZADOROSNY FILHO
Juiz Relator.....CRISTIANE SANTOS LEITE

079 Recurso Inominado 2007.0010718-0/0
Ação Originária 20061820 do JECI de Paranacity
RECORRENTE.....SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....DANIELLA LETICIA BROERING
MARCOS JORGE CATALAN
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
RECORRIDO.....PAULO ROBERTO VIDAL DE SENA MARISETE PINTO
ADVOGADO.....NORBERTO YANAZE
Juiz Relator.....CRISTIANE SANTOS LEITE

080 Recurso Inominado 2007.0010730-7/0
Ação Originária 200618540 do JECI de União da vitória
RECORRENTE.....MARIA IRENE DA SILVA
ADVOGADO.....JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI
RECORRIDO.....OCE INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....EUSTÁQUIO NEREU LAUSCHNER
Juiz Relator.....HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

081 Recurso Inominado 2007.0010742-1/0
Ação Originária 2006233936 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....PATRICIA ARAUJO ZORNIG
ADVOGADO.....JULIO CESAR DALMOLIN
RECORRIDO.....FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....NELSON PASCHOALOTTO
Juiz Relator.....TELMO ZAIONS ZAINKO

082 Recurso Inominado 2007.0010748-2/0
Ação Originária 2006218785 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALES
ADVOGADO.....MARCIA DOS SANTOS BARAO LIZ HELENA RAPOSO
CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA
RECORRENTE..... BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO..... ALEXANDRE RECH
VALERIA CARAMURU CICARELLI
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
RECORRIDO.....ELI DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO.....ROBERTA PEDROSO FERREIRA

LIDIANE MORAIS DE FRANÇA
LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

083 Recurso Inominado 2007.0010758-3/0
Ação Originária 2005170471 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CONDOR SUPER CENTER LTDA
ADVOGADO.....:CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
ANDREA MORAES SARMENTO
RECORRIDO.....:JOSE HENRIQUE OSTAPIUK
VANIA MARIA FAUST
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

084 Recurso Inominado 2007.0010772-4/0
Ação Originária 200717389 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:COMERCIAL DE MÓVEIS BRASILIAR LTDA
ADVOGADO.....:RENATA FERNANDES PEREIRA BARBOSA
RECORRIDO.....:OLAIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:JORGE CUSTODIO FERREIRA SINEIDE APARECIDA VIARO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

085 Recurso Inominado 2007.0010775-0/0
Ação Originária 200712088 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:EGUIBERTO MOTTA DE SOUZA
ADVOGADO.....:ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA
RECORRIDO.....:ONICIO ALVES JUNIOR
ADVOGADO.....:JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

086 Recurso Inominado 2007.0010782-5/0
Ação Originária 200671103 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....:NELSON PASCHOALOTTO
DANIELLA DE SOUZA
MARIANA GAMBA MARZOCHI
RECORRIDO.....:JOSE LEANDRO SOUZA DA VEIGA
ADVOGADO.....:VANTUIR AMILSON GUIMARAES FREDERICO MOREIRA CAMARGO
NESTOR FRESCHI FERREIRA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

087 Recurso Inominado 2007.0010787-4/0
Ação Originária 200712392 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....:PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
RECORRIDO.....:JOSE CARLOS FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO.....:SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA
INTERESSADO.....:HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

088 Recurso Inominado 2007.0010824-3/0
Ação Originária 200763 do JECI de Cambará
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....:SILVANA APARECIDA PEDROSO DE MOURA
ADVOGADO.....:ANDRE ROBERTO MISCHIATTI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

089 Recurso Inominado 2007.0010828-0/0
Ação Originária 200711759 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO.....:KELLY CRISTINA DE SOUZA DINO COSTACURTA
RECORRIDO.....:EVA PETRONILA DE SAO JOSE
ADVOGADO.....:EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA
NIVEA MARIA RISSATO
MARCIO PIRES DE ALMEIDA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

090 Recurso Inominado 2007.0010832-0/0
Ação Originária 200629980 do 2º JEC de Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....:BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
JUSILEI SOLEIDE MATICK
RECORRIDO.....:SULAMITA CAPISTRANO DA SILVA
ADVOGADO.....:ABNER WANDEMBERG RABELO NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

091 Recurso Inominado 2007.0010837-0/0
Ação Originária 20061100 do JECI de Araucária
RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO.....:MILTON LUIZ CLEVE KUSTER KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
JUSSARA LEFFE MARTINS
RECORRIDO.....:ANTONIO MÁRIO DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO.....:GISELLE LOPES DE SOUZA RICARDO ALBERTO ESCHER
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

092 Recurso Inominado 2007.0010876-1/0

Ação Originária 2006651 do JECI de Palotina
RECORRENTE.....:ASSOCIAÇÃO PALOTINENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS
EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA
ADVOGADO.....:LUCIO CLOVIS PELANDA OSVALDO KRAMES NETO
ENIMAR PIZZATTO
RECORRIDO.....:EDUARDO ELOI RÓDIO
MICHAEL FELIPE CREMONESE DE SOUZA
RAFAEL GABARDO
ADVOGADO.....:CLEVERTON CREMONESE DE SOUZA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

093 Recurso Inominado 2007.0010942-1/0
Ação Originária 200643511 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:LUCIANO RODRIGUES SECO BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
RECORRIDO.....:JOSE PEDRO PINTO DE PAULA
ADVOGADO.....:SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

094 Recurso Inominado 2007.0010946-9/0
Ação Originária 2006418 do JECI de Astorga
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO ROBERTO ANTONIO BUSATO
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO
RECORRIDO.....: LUIZ HIRATA
ADVOGADO.....:RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS
ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

095 Restauração de autos 2007.0010948-2/0
Ação Originária 20051297 do JECI de Arapongas
RECORRENTE.....:AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
LUIZ FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
RECORRIDO.....:MARIA DE LOURDES GOLOMBIEWSKI
ANTONIO MARIO GOLOMBIEWSKI
ADVOGADO.....:EDEVALDO HATAMURA MOHAMED ALLI ANCAO SOBRINHO
JOAO DA SILVA ANCAO NETO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

096 Recurso Inominado 2007.0010977-3/0
Ação Originária 20078445 do 1º JEC de Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:ARIZOLINO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....:KENJI DELLA PRIA HATAMOTO FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

097 Recurso Inominado 2007.0010983-7/0
Ação Originária 200752375 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A
ADVOGADO.....:LUIZ GUSTAVO BARRETO FERRAZ MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA
VANELIS MARCELI MUCELIN
RECORRIDO.....:MARIA REGINA CRUZETA
ADVOGADO.....:FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR
GONCALO MARINS FARFUD
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

098 Recurso Inominado 2007.0010984-9/0
Ação Originária 20053772 do JECI de Medianeira
RECORRENTE.....: JACO NOS
ADVOGADO.....:DENER PAULO MARTINI TELMO FELIPE WELTER
LUIZ CARLOS GOMES
RECORRIDO.....:OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....:EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA
SEBASTIÃO MIRANDA PRADO
OLIDES BERTICELLI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

099 Recurso Inominado 2007.0010994-0/0
Ação Originária 2005129011 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:JULIANO POSSAMAI
ADVOGADO.....:SERGIO LUIZ PEIXER
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SILVANA DA SILVA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

100 Recurso Inominado 2007.0010999-9/0
Ação Originária 2006550 do JECI de Cambé
RECORRENTE.....:ALICE MAKIOLKE DE SOUZA
ADVOGADO.....: FRANCISCO LOPES
RECORRIDO.....:COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....:CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA
CARLOS FREIRE FARIA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

101 Recurso Inominado 2007.0011044-4/0
Ação Originária 200622283 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:IONE ROSA MACHADO
ADVOGADO.....:ANDREA APARECIDA AGUILAR
RECORRIDO.....:LIBERTY PALISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA
RECORRENTE.....:LIBERTY PALISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
RECORRIDO.....:IONE ROSA MACHADO
ADVOGADO.....:ANDREA APARECIDA AGUILAR
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

102 Recurso Inominado 2007.0011091-3/0
Ação Originária 20064892 do JECI de União da vitória
RECORRENTE.....: BANCO BMC S/A
ADVOGADO.....:VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA
DANIELE DE BONA
DIEGO RUBENS GOTTARDI
RECORRIDO.....:PAULO ALEXANDRE NERES DA ROCHA
ADVOGADO.....:ANDRE LUIS ALEIXO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

103 Recurso Inominado 2007.0011099-8/0
Ação Originária 200711104 do 1º JEC de São José dos Pinhais
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:JOAO RICARDO GABRIEL FONSECA
ADVOGADO.....:MICHAEL RAFAEL TORMES
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

104 Recurso Inominado 2007.0011119-0/0
Ação Originária 20051392 do JECI de Laranjeiras do sul
RECORRENTE.....:PEDRO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO.....:NEMORA PELLISSARI LOPES
RECORRIDO.....:NEIVO LUIZ ZATTERA SIRLEY BERNADETE FINK ZATTERA
ADVOGADO.....:ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

105 Recurso Inominado 2007.0011140-7/0
Ação Originária 200613664 do JECI de Arapongas
RECORRENTE.....:DONIZETE BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO.....: BRANDIZIO DARIO
RECORRIDO.....:LEONI MARIA PIREES
ADVOGADO.....:MOACIR JUNIOR CARNEVALLE RAQUEL ARO SCHLOMMER
ANDREA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

106 Recurso Inominado 2007.0011176-0/0
Ação Originária 2005275 do JECI de Uraí
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
RECORRIDO.....:MANOEL DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:MIGUEL DE NICOLLELLI NETO CLAUDIA REGINA LIMA
RAUL BARBI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

107 Recurso Inominado 2007.0011210-4/0
Ação Originária 200611284 do JECI de Apucarana
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
RECORRIDO.....:CLAUDINEIA APARECIDA SOARES
ADVOGADO.....:EMILIA MORIBE NAKADOMARI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

108 Recurso Inominado 2007.0011213-0/0
Ação Originária 2007206 do JECI de Apucarana
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
LAURO FERNANDO ZANETTI
RECORRIDO.....: OSVALDO FIOREZI
ADVOGADO.....:DANIEL PIVARO STADNIKY
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

109 Recurso Inominado 2007.0011221-7/0
Ação Originária 20069628 do JECI de Apucarana
RECORRENTE.....:CONCEIÇÃO APARECIDA ACEDO DEBRASSI
ADVOGADO.....:AIRTON JOSE MARGARIDO ALBINA MARIA DOS ANJOS
FABIO GOMES MARGARIDO
RECORRIDO.....:BANCO CITICARD S.A
ADVOGADO.....:HENOCH GREGORIO BUSCARIOL
RENATA SILVA CASSIANO
ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

110 Recurso Inominado 2007.0011236-7/0
Ação Originária 2006161 do JECI de Terra roxa
RECORRENTE.....:DILMA LIMA KUSTER

ADVOGADO.....:CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA
RECORRIDO.....:SUELEM THAIS PENHALVER
ADVOGADO.....:NELCELSO JOFRE PEREIRA
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

111 Recurso Inominado 2007.0011243-2/0
Ação Originária 200610284 do JECI de Apucarana
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FELIPE DUQUE BARROS
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
RECORRIDO.....: MERINDA BATISTA
ADVOGADO.....:DANILO LEMOS FREIRE
JOSMAR AMBRUS
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

112 Recurso Inominado 2007.0011253-3/0
Ação Originária 200610296 do JECI de Apucarana
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....:CREUSA FORNAROLO ROCHA
ADVOGADO.....:ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

113 Recurso Inominado 2007.0011261-0/0
Ação Originária 2005154703 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:STELLA MARIS VINNIKES DA SILVA
ADVOGADO.....:OSCAR SILVERIO DE SOUZA DANIELLE ROSA E SOUZA
FRANCINE DE F.OLIVEIRA
RECORRIDO.....:RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS
ADVOGADO.....:RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

114 Recurso Inominado 2007.0011262-2/0
Ação Originária 2005161120 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:GILBERTO BONFIM DE ALCANTARA
ADVOGADO.....:JOAO MARCELO KERETCH YOSHIHIRO MIYAMURA
LUCIANA NOTO
RECORRIDO.....:AGUAS CLARAS - LAZER E PESCARIAS LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS MATTIOLI
LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

115 Recurso Inominado 2007.0011264-6/0
Ação Originária 2006184530 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA
ADVOGADO.....:LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA
IVAN SERGIO BONFIM
NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI FILHO
RECORRIDO.....:REJANE CRISTINA KUCMANSKI
ADVOGADO.....:SORAYA CRISTIANE BEHLING
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

116 Recurso Inominado 2007.0011265-8/0
Ação Originária 2006241644 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....: DANIELE DE BONA
FERNANDO LUZ PEREIRA
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA
RECORRIDO.....:NEUZA GRANATO DE MATTOS
ADVOGADO.....:ELTON ALAVER BARROSO
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
JULIANA PIANOVSKI PACHECO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

117 Recurso Inominado 2007.0011286-1/0
Ação Originária 200641495 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS ASSISTÊNCIA À SAÚDE
ADVOGADO.....:IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC
ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA
SILVIO NAGAMINE
RECORRIDO.....:GERALDO PIEKARZIEVICZ DEFENSOR PÚBLICO.....:DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO
CLAIRE LOTTICI
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

118 Recurso Inominado 2007.0011335-5/0
Ação Originária 200618361 do JECI de Guarapuava
RECORRENTE.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:SERLI DE FÁTIMA FAGUNDES MARQUES
ADVOGADO.....:ABRAO JOSE MELHEM LUCIANE MELHEM KARASINSKI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

119 Recurso Inominado 2007.0011337-9/0
Ação Originária 2006260161 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:EMERSON CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA
RECORRIDO.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES

ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

120 Recurso Inominado 2007.0011338-0/0
Ação Originária 200624699 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADO-
RA S/A
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:ORIVALDO LUZETTI
RICARDO JOSE LUZETTI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

121 Recurso Inominado 2007.0011396-2/0
Ação Originária 20073292 do JECI de Cianorte
RECORRENTE.....:TRIÂNGULO ADMINISTRADORA
DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO.....:MILTON PLACIDO DE CASTRO
RECORRIDO.....:FRANCISCO BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....:CLEO RODRIGO FONTES
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

122 Recurso Inominado 2007.0011399-8/0
Ação Originária 2007801 do JECI de Assis chateaubriand
RECORRENTE.....:VALDEMAR MOTTA
ADVOGADO.....:KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
RECORRIDO.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLI-
VEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

123 Recurso Inominado 2007.0011414-1/0
Ação Originária 200719784 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: BCP S.A.
ADVOGADO.....:LUIIS FERNANDO LOPES DE OLI-
VEIRA
FERNANDA FORTUNATO MAFRA
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA
RECORRIDO.....: SHIMIE NAGAKI ME
ADVOGADO.....:INES APARECIDA MOCELM
MAURO CESAR IONNGLEBOOD
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

124 Recurso Inominado 2007.0011416-5/0
Ação Originária 20073748 do JECI de Guarapuava
RECORRENTE.....:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADO-
RA S/A
ADVOGADO.....: SANDRO PEREIRA
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA
JOÃO EDSON PEIXOTO
RECORRIDO.....:EVANDRO LUCANTONIO
ADVOGADO.....: ROMEU FELCHAK
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

125 Recurso Inominado 2007.0011420-5/0
Ação Originária 2005138 do JECI de Ipirorã
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE COR-
TEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....:APARECIDA TIYOKO RONDEN DA
SILVA
ADVOGADO.....:CLAUDIA REGINA LIMA
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO
LIDIA WOLCOV
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

126 Recurso Inominado 2007.0011430-6/0
Ação Originária 200713545 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:BANCO SANTANDER BANESPA S/
A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....:JOAO MARIA ARRUDA DE OLIVEI-
RA
ADVOGADO.....:AMAURI BECHINSKI
AMAURI CARVALHO ALVES
MARCIO RICARDO MARTINS
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

127 Recurso Inominado 2007.0011460-9/0
Ação Originária 2007419 do JECI de Campo largo
RECORRENTE.....:MARIZA TEREZINHA MOCELIN
PANGRÁCIO
ADVOGADO.....:IVO CEZARIO GOBBATO DE CAR-
VALHO
RAPHAEL MARCONDES KARAN
RECORRIDO.....:GENERAL MOTORS DO BRASIL
LTDA.
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO-
RONHA
BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO
JOÃO DE AQUINO ROTTA
INTERESSADO.....:METROSUL COMERCIAL DE VEI-
CULOS LTDA
ADVOGADO.....:JOEL OLIVEIRA SANTOS
JOCELINO ALVES DE FREITAS
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

128 Recurso Inominado 2007.0011580-0/0
Ação Originária 20071206 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ERIKA FERNANDA RAMOS
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:LOURDES MONTEIRO SANCHEZ
ADVOGADO.....:CASSIANO VINICIUS NEVES

Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

129 Recurso Inominado 2007.0011583-6/0
Ação Originária 2007275 do JECI de Cambé
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:RENATA CAROLINE TALEVI DA
COSTA
LAURO FERNANDO ZANETTI
RECORRIDO.....:MARILENA HELEBRANDO
ADVOGADO.....: KARINA ANAMI
PAULA VALERIA TIMOTEO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

130 Recurso Inominado 2007.0011594-9/0
Ação Originária 2007248 do JECI de Marialva
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:RENATA CAROLINE TALEVI DA
COSTA
LAURO FERNANDO ZANETTI
RECORRIDO.....:ROMILDA RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO.....:ANTONIO EDSON OLIMPIO DA
ROCHA
GILBERTO FLAVIO MONARIN
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

131 Recurso Inominado 2007.0011628-0/0
Ação Originária 20077700 do 1º JEC de São José dos pinhais
RECORRENTE.....:BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO.....:ADRIANO MUNIZ REBELLO
RECORRIDO.....:JULIO CESAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....:YARA MARINA MARTINS ALMEI-
DA
SIDNEY PALHARINI JUNIOR
ANDRÉ LUÍS ALMEIDA PALHARINI
RECORRIDO.....: JAIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....:LUIIS ROBERTO FRANCO RODRI-
GUES
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

132 Recurso Inominado 2007.0011658-2/0
Ação Originária 2007623 do JECI de Bocaiúva do sul
RECORRENTE.....:ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO.....:TEREZA DA LUZ RIBEIRO
ANTONIO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO.....:HELENA CRISTINA FERREIRA
CARNEIRO
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

133 Recurso Inominado 2007.0011758-2/0
Ação Originária 2006321 do JECI de Jaguariaíva
RECORRENTE.....:FIBRA LEASING S/A - ARRENDA-
MENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....:NELSON PASCHOALOTTO
RECORRIDO.....:LODOVICO SCHENDROSKI
ADVOGADO.....:ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
ELTON ALAVER BARROSO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

134 Recurso Inominado 2007.0011817-7/0
Ação Originária 200725075 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO
MULTIPL
ADVOGADO.....:ROBERTO ANTONIO BUSATO
OLDEMAR MARIANO
JOSIANE GODOY
RECORRIDO.....:DORIVAL SEBASTIÃO
ADVOGADO.....:FLAVIO HIDEYUKI INUMARU
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

135 Recurso Inominado 2007.0011834-3/0
Ação Originária 200674216 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:RONALDO CARLOS MARTINS
HUGO MARTINS
ADVOGADO.....:SAMARA WALKIRIA CRUZ
MARCIO ANTONIO MIAZZO
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:LEONARDO DE ALMEIDA ZANET-
TI
LAURO FERNANDO ZANETTI
SUELI CRISTINA GALLELI
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:LEONARDO DE ALMEIDA ZANET-
TI
LAURO FERNANDO ZANETTI
SUELI CRISTINA GALLELI
RECORRIDO.....:RONALDO CARLOS MARTINS
HUGO MARTINS
ADVOGADO.....:SAMARA WALKIRIA CRUZ
MARCIO ANTONIO MIAZZO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

136 Recurso Inominado 2007.0011854-5/0
Ação Originária 200672330 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:JORGE LUIZ PEDROSO
ADVOGADO.....:ROBSON FARI NASSIN
JULIANO DEFFUNE FLENK
RECORRIDO.....:CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

137 Recurso Inominado 2007.0011883-6/0
Ação Originária 2006240721 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:SERVIÇOS PRÓ-CONDÔMINO S/C
LTDA.
ADVOGADO.....:LEANDRO LUIZ KALINOWSKI
RECORRIDO.....:MAURILIO MARTINIANO GOMES
ADVOGADO.....:MAURILIO MARTINIANO GOMES

Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

138 Recurso Inominado 2007.0011886-1/0
Ação Originária 200557100 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:LAHIR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO.....:BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA
RECORRIDO.....:SALAO THERE CABELEREIROS
ADVOGADO.....:MERIANE DA GRACA SANDER
GERALDO JASISNSKI JUNIOR
LAERDIO PAVESI ESTEVES
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

139 Recurso Inominado 2007.0011932-0/0
Ação Originária 200662824 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:MARIO MONTEMOR FILHO
JURANDIR JOSÉ MONTEMOR
MARIO RODRIGUES MONTEMOR NETTO
NATACHA THANES MONTEMOR
LEILA THANES MONTEMOR
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR
ADVOGADO.....:SAMARA WALKIRIA CRUZ
MARCIO ANTONIO MIAZZO
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR
RECORRIDO.....:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....:SERGIO WILSON MALDONADO
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO
LUIIS GUILHERME PEGORARO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

140 Mandado de Segurança Cível 2007.0011966-0/0
Ação Originária 2006195 do JECI de Pato branco
IMPETRANTE.....:PARAGUAÇU GERTRUDES VAIZ
ADVOGADO.....:DIRCEU DIMAS PEREIRA
ELIANE BONETTI
DANIELE PRATES PEREIRA
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ES-
PECIAL CIVEL DE PATO BRANCO
INTERESSADO.....:ATLAS SUL INDUSTRIA DE ELE-
TROTDOMESTICOS LTDA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

141 Recurso Inominado 2007.0011989-7/0
Ação Originária 200714420 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREI-
RA MARQUES
JULIANA NOGUEIRA
MARCELO RIBEIRO COCO
RECORRIDO.....: CARMELIA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

142 Recurso Inominado 2007.0012003-8/0
Ação Originária 200647357 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:CRISTIAN HENRIQUE MONTEIRO
POUSADA GOMEZ
ADVOGADO.....: TONY ALVES
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
FRANCISCO DUARTE CONTE
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

143 Recurso Inominado 2007.0012095-0/0
Ação Originária 2007280 do JECI de Guaratuba
RECORRENTE.....:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO
PAULO S.A - TELES
ADVOGADO.....:ELLIS ERNANI CEHELERO
RECORRIDO.....:PAULO RAMIRO FELIPE
ADVOGADO.....:DIONISIO MACIAS MONTORO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

144 Recurso Inominado 2007.0012101-4/0
Ação Originária 2007273 do JECI de Marechal cândido ron-
don
RECORRENTE.....:VITAL SBARDELOTT
ADVOGADO.....:KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
RECORRIDO.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

145 Recurso Inominado 2007.0012103-8/0
Ação Originária 2006155 do JECI de Matelândia
RECORRENTE.....: AGNALDO ALVES
ADVOGADO.....:CLAUDIOMIR MARTINI
RECORRIDO.....:TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO.....:EVERTON BENEDITO DOS SAN-
TOS
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA
LÍVIA DO ESPIRITO SANTO COSTA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

146 Agravo Regimental Cível 2007.0012136-6/1
Ação Originária 2005182850 do 1º JEC de Curitiba
Recurso Inominado 2007.0012136-6/0
AGRAVANTE.....:JANETE KOS ERBANO
ADVOGADO.....:JOSE CARLOS LARANJEIRA
GUILHERME KRUGER DE LIMA
AGRAVADO.....:MARÍTIMA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

147 Recurso Inominado 2007.0012168-2/0
Ação Originária 20062993 do JECI de Cruzeiro do oeste
RECORRENTE.....:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
LUIIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

RECORRIDO.....:CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA DA
ROCHA
ADVOGADO.....:RAFAEL LUCAS GARCIA
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

148 Recurso Inominado 2007.0012188-4/0
Ação Originária 2004137 do JECI de Palotina
RECORRENTE.....:A BALAROTI MOVEIS PLANEJA-
DOS
ADVOGADO.....:LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEI-
RA LEANDRO
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO
RECORRIDO.....:DEOLINDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:LEOCIR JOAO RODIO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

149 Recurso Inominado 2007.0012209-9/0
Ação Originária 200711318 do JECI de Guarapuava
RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A. - BAN-
CO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
RECORRIDO.....:EMILCE ROSANE MUDREY
ADVOGADO.....:EDUARDO BASTOS DE BARROS
VALMIR SCHREINER MARAN
JULIO ASSIS GEHLEN
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

150 Agravo de Instrumento Cível 2007.0012211-5/0
Ação Originária 20076469 do JECI de Francisco beltrão
AGRAVANTE.....:ALEXANDRE TIAGO COSSA
ADVOGADO.....:VANDERLEI JOSE FOLLADOR
AGRAVADO.....:DISMAR DISTRIBUIDORA MARIN-
GÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO.....:DINO COSTACURTA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

151 Recurso Inominado 2007.0012252-0/0
Ação Originária 200620020 do JECI de União da vitória
RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA
ADVOGADO.....:MICHELLY CRISTINA ALVES NO-
GUEIRA
RITA DE CASSIA BRITO BRAGA
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL
RECORRIDO.....:EMILIA SALETE ULTCHAK DOS
SANTOS
ADVOGADO.....:GENI SALETE OSTROWSKI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

152 Mandado de Segurança Cível 2007.0012269-4/0
Ação Originária 200488 do JECI de Mamborê
IMPETRANTE.....:UNIBANCO LEASING S/A - ARREN-
DAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO-
RONHA
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
MARIA REGINA ZARATE NISSEL
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ES-
PECIAL CÍVEL DE MAMBORE
INTERESSADO.....: LIVINO GOBBI
ADVOGADO.....:AISLAN MIGUEL TIBURCIO
EDALMO DA SILVA
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

153 Recurso Inominado 2007.0012288-4/0
Ação Originária 2007303 do JECI de Campo mourão
RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:HAMILTON JOSE OLIVEIRA
ADRIANA DE PAULA BARATTO
ADRIANO KAZUO GOTO
RECORRIDO.....:DANIELE SILVA ARAUJO
ADVOGADO.....:CARLOS ALBERTO RHODEN
CEZAR AUGUSTO FERREIRA
CARLOS HENRIQUE SANTILI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

154 Recurso Inominado 2007.0012327-7/0
Ação Originária 20073975 do JECI de Francisco beltrão
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE COR-
TEZ
FABIANA CANCIO TAVARES
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....: OLI DE MELLO
MARIA OLANDINA MACHADO DE MELLO
ADVOGADO.....: RODRIGO LONGO
GUSTAVO FASCIANO SANTOS
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

155 Recurso Inominado 2007.0012339-1/0
Ação Originária 200718695 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:BANCO SANTANDER BANESPA S/
A
ADVOGADO.....: BLAS GOMM FILHO
RECORRIDO.....:ESPOLIO DE ODILON ANTUNES
MENDES
ADVOGADO.....:CARLOS GUSTAVO HORST
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

156 Recurso Inominado 2007.0012426-5/0
Ação Originária 20073510 do JECI de Francisco beltrão
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE COR-
TEZ
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY
HECK
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
RECORRIDO.....:MARLENE ROSSET GONÇALVES
ADVOGADO.....: RODRIGO LONGO
GUSTAVO FASCIANO SANTOS
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

157 Recurso Inominado 2007.0012439-1/0

Ação Originária 2007356-0 do JECI de Francisco Beltrão
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE COR-
TEZ
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY
HECK
ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO
RECORRIDO.....:EUCREDIA CECHINATO SORANSO
ADVOGADO.....: RODRIGO LONGO
GUSTAVO FASCIANO SANTOS
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

158 Recurso Inominado 2007.0012488-4/0

Ação Originária 20075007-2 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:BANCO SANTANDER BANESPA S/
A
ADVOGADO.....:GILBERTO STINGLIN LOTH
JOSE TELES DE PADUA
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
RECORRIDO.....:DIONÍSIO BRUNETTA
ADVOGADO.....:MARCO ANTONIO DE ANDRADE
CAMPANELLI
JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

159 Mandado de Segurança Cível 2007.0012497-3/0

Ação Originária 20068250 do 4º JEC de Londrina
IMPETRANTE.....:MARTA ROCHA DAMASCENO
ADVOGADO.....:RAFAEL ROSSI RAMOS
MIGUEL ANTONIO RAMOS
VIVIANE POMINI
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA
INTERESSADO.....:JEFERSON ROMUALDO DA SIL-
VEIRA
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

160 Recurso Inominado 2007.0012507-5/0

Ação Originária 200720783 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:JOSE ERNESTO LUCCHESI
ADVOGADO.....:VERONICA KINKOSKI
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR
RECORRIDO.....:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO
MULTIPLIO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

161 Recurso Inominado 2007.0012508-7/0

Ação Originária 200720771 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:JOSE ERNESTO LUCCHESI
ADVOGADO.....:VERONICA KINKOSKI
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR
RECORRIDO.....:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO
MULTIPLIO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

162 Recurso Inominado 2007.0012512-7/0

Ação Originária 200720811 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:JOSE ERNESTO LUCCHESI
ADVOGADO.....:VERONICA KINKOSKI
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR
RECORRIDO.....:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO
MULTIPLIO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

163 Mandado de Segurança Cível 2007.0012551-9/0

Ação Originária 20075862 do 2º JEC de São José dos pinhais
IMPETRANTE.....: ROGERIO DEON
ADVOGADO.....:EGYDIO MARQUES DIAS NETTO
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO
ESPECIAL CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO.....:FLAVIA KATIA FERREIRA
ADVOGADO.....: ELOY MELNIK
JOEL HENRIQUE MELNIK
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

164 Recurso de Apelação 2007.0012591-2/0

Ação Originária 200413668 do JECri de Cascavel
APELANTE.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....:JEFFERSON ALMIR MARÇAL BRASIL
DEFENSOR DATIVO.....:RAFAEL VINICIUS MASSIGNA-
NI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

165 Recurso Inominado 2007.0012601-4/0

Ação Originária 2006449 do JECI de Fazenda rio grande
RECORRENTE.....:BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO.....:ADRIANO MUNIZ REBELLO
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA
ABEL ANTONIO REBELLO
RECORRIDO.....:UBALDO VITORINO DE SOUZA
ADVOGADO.....:AYRTON LOPES DA SILVA
DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

166 Recurso de Apelação 2007.0012607-5/0

Ação Originária 20051327 do JECri de Cruzeiro do oeste
APELANTE.....:AMILTON GONÇALVES DOS SAN-
TOS
ADVOGADO.....:JUAREZ DOS SANTOS JÚNIOR
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

167 Recurso de Apelação 2007.0012612-7/0

Ação Originária 20062503 do JECri de Cruzeiro do oeste
APELANTE.....:REGIANE LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO.....:JUAREZ DOS SANTOS JÚNIOR
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

168 Mandado de Segurança Cível 2007.0012614-0/0

Ação Originária 200760071 do 1º JEC de Londrina
IMPETRANTE.....:HUGO KAZUO MIZUBUTI
MARLENE BITTENCOURT DE SOUZA MIZUBUTI
ADVOGADO.....:LUIZ HENRIQUE F. FREITAS
LUIZ CARLOS FREITAS
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA
INTERESSADO.....:JOAO SEBASTIAO DE NIGRO
MARIA APARECIDA DE NIGRO
ADVOGADO.....:MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

169 Recurso Inominado 2007.0012635-4/0

Ação Originária 2007635 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:KRAFT FOODS BRASIL S/A
ADVOGADO.....:MARCELO CARON BAPTISTA
UBIRAJARA COSTODIO FILHO
MIGUEL HILÚ NETO
RECORRENTE.....:LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO.....:MARIO CESAR JORGE
ANA CÉLIA FIDALGO DA SILVA
SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS
RECORRIDO.....:ALESSANDRA APARECIDA CÉFALO
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ ROSSI
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

170 Recurso Inominado 2007.0012640-6/0

Ação Originária 2005169257 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: GENY FARIAS
ADVOGADO.....:JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO
LIGIA FRANCO DE BRITO
RECORRIDO.....:UNIVERSOONLINE S/A
ADVOGADO.....:MARGARETH BARBOSA DE AMO-
RIM MACEDO
ANA PAULA DE ALMEIDA
MARCEL YUJI BANDO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

171 Recurso Inominado 2007.0012645-5/0

Ação Originária 2006203244 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE COR-
TEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
MARCELLA MONSORES BARRÓS
RECORRIDO.....:DIVASIM MARTINS DE LIMA
ADVOGADO.....:MIGUEL ANGELO RASBOLD
ANTONIO OCKNER
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

172 Recurso Inominado 2007.0012666-9/0

Ação Originária 200743315 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:SUL AMERICA COMPANHIA NACI-
ONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....:ERNESTINA CONSUELO MANGA-
NOTI
ADVOGADO.....:EDERSON RODRIGO MANGANOTI
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

173 Recurso Inominado 2007.0012699-7/0

Ação Originária 20073902 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:RODRIGO JONAS SAVALHIA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....:JOEL NIWMAR GARCIA
ADVOGADO.....:MARCIO ELEANDRO BRUNHARA
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

174 Recurso Inominado 2007.0012721-6/0

Ação Originária 2006377 do JECI de Lapa
RECORRENTE.....:OSVALDO GOGOLA LASKASKI
ADVOGADO.....:KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE
JUNIOR
RECORRIDO.....: PEDRO DRUSCZ
ADVOGADO.....:ANTONIO JOSE HORNING SIQUEI-
RA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

175 Mandado de Segurança Cível 2007.0012728-9/0

Ação Originária 200522 do JECI de Cambará
IMPETRANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ES-
PECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
INTERESSADO.....:JOSE ANTONIO CARDOSO DE OLI-
VEIRA
ADVOGADO.....:ALCIDES APARECIDO FERRAZ
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

176 Mandado de Segurança Cível 2007.0012730-5/0

Ação Originária 2005453 do JECI de Cambará
IMPETRANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ES-
PECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
INTERESSADO.....:ADELINO VICENTE RUFINO
ADVOGADO.....:JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

177 Mandado de Segurança Cível 2007.0012733-0/0

Ação Originária 2005169 do JECI de Cambará
IMPETRANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA

ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ES-
PECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
INTERESSADO.....: MOACIR BETINI
ADVOGADO.....:JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

178 Mandado de Segurança Cível 2007.0012757-0/0

Ação Originária 200559 do JECI de Cambará
IMPETRANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ES-
PECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ
INTERESSADO.....:ANTONIO APARECIDO ALBERTINI
ADVOGADO.....:JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
Juiz Relator.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA

179 Recurso Inominado 2007.0012779-5/0

Ação Originária 2006197919 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADO-
RA S/A
ADVOGADO.....:DEBORAH SPEROTTO DA SILVEI-
RA
JULIANA GEMIN LOEPER
JOÃO EDSON PEIXOTO
RECORRIDO.....:MARCELO ADRIANO CORDEIRO
DEFENSOR PÚBLICO.....:DENISE DUARTE SILVA MO-
REIRA
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

180 Recurso Inominado 2007.0012788-4/0

Ação Originária 200744971 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:FELIPE RAUL BORGES BENALI
ADVOGADO.....:JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEI-
RA
RECORRIDO.....: BCP S.A.
ADVOGADO.....:CAMILA PRADO REGADAS TRE-
GLIA
FERNANDA FORTUNATO MAFRA
JULIO CESAR GOULART LANES
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

181 Recurso Inominado 2007.0012798-5/0

Ação Originária 200731466 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREI-
RA MARQUES
JULIANA NOGUEIRA
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
RECORRIDO.....:AMELIA GERALDA FREIRE
ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

182 Recurso Inominado 2007.0012812-7/0

Ação Originária 2004531 do JECI de Cambé
RECORRENTE.....:JOAO BATISTA DE ASSIS
SEBASTIAO PRUDENCIO DA SILVA
ADVOGADO.....:IRINEU ANTONIO BERTAN
RECORRIDO.....:SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA
FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....:CARMEN PAES DA ROSA
EDCASSIO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO.....:CONSTRUTORA MOURA, SCHWA-
RK LTDA.
ADVOGADO.....:JOBERTSON FERNANDO DE LIMA
SILVA
WILSON LEITE DE MORAIS
FERNANDA ARANTES MANSANO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

183 Recurso Inominado 2007.0012841-8/0

Ação Originária 200672973 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREI-
RA MARQUES
JULIANA NOGUEIRA
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
RECORRIDO.....:MARIA JUDITE PASSARINHO FLOR
DA SILVA
ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

184 Recurso Inominado 2007.0012865-7/0

Ação Originária 20061630 do JECI de União da vitória
RECORRENTE.....: VIVO S/A
ADVOGADO.....:CARMEN GLORIA ARRIAGADA
ANDRIOLI
LOUISE DA COSTA E SILVA
RECORRIDO.....:JOSEFA CARDOSO DOS SANTOS
CHELEPA
ADVOGADO.....:RONALDO CESAR SMEK
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

185 Recurso Inominado 2007.0012867-0/0

Ação Originária 200515014 do JECI de Pinhais
RECORRENTE.....:ITAUTEC PHILCO S/A - GRUPO
ITAUTEC PHILCO
ADVOGADO.....:CAMILA PRADO REGADAS TRE-
GLIA
TATIANA KALKO
FERNANDA FORTUNATO MAFRA
RECORRIDO.....:MATHEUS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO.....:MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

186 Recurso Inominado 2007.0012871-0/0

Ação Originária 20072089 do 1º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....:PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
ELVIS BITTENCOURT
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT
RECORRIDO.....:ANDRE LUIZ SCHIMMELPFENG
DAMIAO
ADVOGADO.....: ELVIS GIMENES
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

187 Recurso Inominado 2007.0012875-8/0

Ação Originária 20063487 do JECI de Pinhais
RECORRENTE.....:EDISON ARREBOLA
ADVOGADO.....:ALEXANDRE MARTINS
JORGE DURVAL DA SILVA
ALESSANDRO RAVAZZANI
RECORRIDO.....:PHAEURI COMERCIO DE PRODU-
TOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO.....:PLINIO LUIZ BONANCA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

188 Recurso Inominado 2007.0012879-5/0

Ação Originária 200660420 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TE-
LEFONICAS LTDA
ADVOGADO.....:ALESSANDRO DIAS PRESTES
RAFAEL GONÇALVES ROCHA
MICHELLE MENEGUETI GOMES
RECORRIDO.....: TATIANA PIZANI
ADVOGADO.....:VIVALDA SUELI BORGES CARNEI-
RO
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

189 Recurso Inominado 2007.0012890-0/0

Ação Originária 20076469 do JECI de Francisco Beltrão
RECORRENTE.....:DISMAR - DISTRIBUIDORA MA-
RINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO.....:DINO COSTACURTA
KELLY CRISTINA DE SOUZA
RECORRIDO.....:ALEXANDRO TIAGO COSSA
ADVOGADO.....:GELINDO JOAO FOLLADOR
VANDERLEI JOSE FOLLADOR
RAQUEL GONÇALVES NUNES
Juiz Relator.....:CRISTIANE SANTOS LEITE

190 Recurso Inominado 2007.0012901-4/0

Ação Originária 200659837 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:J. J. HAJO & CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE CAMARGO VI-
VEIROS
RECORRIDO.....:CARLOS FERREIRA KRAVICZ
ADVOGADO.....:ERITON AUGUSTO POPIU
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

191 Recurso Inominado 2007.0012910-3/0

Ação Originária 200547249 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:MAURICIO VIANA MONTEIRO
ADVOGADO.....:ADELMAR SOARES BENTES
RECORRIDO.....:PATRICIA SCHWERTNER
ADVOGADO.....:WILSON BOKORNY FERNANDES
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

192 Recurso Inominado 2007.0012914-0/0

Ação Originária 2005479450 do JECI de União da vitória
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRIDO.....:FLAVIE DANIELE ESTEVES STACE-
CHEN
ADVOGADO.....:FLAVIE DANIELE ESTEVES STACE-
CHEN
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

193 Recurso Inominado 2007.0012923-0/0

Ação Originária 2007138 do JECI de Arapoti
RECORRENTE.....:DIRCEU SOARDI FERREIRA
ADVOGADO.....:SERGIO VILARIM DE SOUZA
RECORRIDO.....:JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:LUIZ CABRAL FRANCO
Juiz Relator.....:TELMO ZAIONS ZAINKO

194 Recurso Inominado 2007.0012935-4/0

Ação Originária 200718594 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....:SORAYA SEBASTIAO
ADVOGADO.....:ADRIANE RAIN HOFFMANN CA-
XAMBU
TIAGO DAMIANI
RECORRIDO.....:JANISLEIA TEREZINHA LACERDA
SANTIAGO
ADVOGADO.....:CEZAR HENRIQUE DE LIMA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

195 Recurso Inominado 2007.0012940-6/0

Ação Originária 200523098 do JECI de União da vitória
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
LARISSA RIBEIRO GIROLDI
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRIDO.....:LUIZ ALBERTO CORREIA DOS SAN-
TOS
ADVOGADO.....: FAUSTO BELEM
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

196 Recurso Inominado 2007.0012950-7/0

Ação Originária 2005273897 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:ANDRES VALEBONA DUATO
LEILA BORTOLOTO VALEBONA
ADVOGADO.....:MAURO SHIGUEMITSU YAMAMO-
TO
LEONARDO KAYUKAWA
JOSÉ CUNHA GARCIA

RECORRIDO.....:IVO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:CESAR RICARDO TUPONI
RECORRIDO.....:REBECA - TRANSPORTES E MU-
DANÇAS LTDA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

197 Recurso Inominado 2007.0012957-0/0
Ação Originária 2003256433 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:UNIMED SOCIEDADE COOPERA-
TIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA
ADVOGADO.....:RAFAEL BAGGIO BERBICZ
RECORRIDO.....:PATRICIA QUADROS LIMA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

198 Recurso Inominado 2007.0012972-2/0
Ação Originária 200614540 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:VIRGINIA VENDRAMINI
ADVOGADO.....:FIRMINO COUTINHO BASTOS
RECORRIDO.....:LEONARDO TOPPEL PORTES
ADVOGADO.....:MARCELO NAKASHIMA
ALEXANDRE MINOR UEMA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

199 Recurso Inominado 2007.0012981-1/0
Ação Originária 2006554 do JECI de Astorga
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....:RENATA CAROLINE TALEVI DA
COSTA
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RECORRIDO.....:REGINALDO DOS SANTOS
SIDNEY PAULO ASSAIANTE
REINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:FABIO GIULIANO BORDIN
MARCELO DAL PONT GAZOLA
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

200 Recurso Inominado 2007.0013035-3/0
Ação Originária 20069248 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREI-
RA MARQUES
CAROLINE ROSA FRANÇA
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO.....:JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:RONI EVERSON FAVERO
LEONISTO APARECIDO GOMES
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

201 Recurso Inominado 2007.0013052-0/0
Ação Originária 20079886 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
RECORRIDO.....:FERNANDO FIGUEIRA SILVA
ADVOGADO.....:GUILHERME RÉGIO PEGORARO
VERIDIANA ANDRADE SILVA
MARCOS LEATE
Juiz Relator.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ABEL ANTONIO REBELLO	165	2007.0012601-4/0
ABNER WANDEMBERG RABELO	090	2007.0010832-0/0
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	085	2007.0010775-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	118	2007.0011335-5/0
ADELINO MARCON	011	2007.0007896-9/0
ADELMAR SOARES BENTES	191	2007.0012910-3/0
ADEMIR CAETANO PINTO	043	2007.0010211-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	027	2007.0010007-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	079	2007.0010718-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	096	2007.0010977-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	103	2007.0011099-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	118	2007.0011335-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	119	2007.0011337-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	132	2007.0011658-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	136	2007.0011854-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	146	2007.0012136-6/1
ADONIRA TEREZINHA BETT	050	2007.0010252-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	065	2007.0010492-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	173	2007.0012699-7/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO	040	2007.0010164-7/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO	153	2007.0012288-4/0
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU	194	2007.0012935-4/0
ADRIANO KAZUO GOTO	153	2007.0012288-4/0
ADRIANO MARCOS MARCON	028	2007.0010010-5/0
ADRIANO MARCOS MARCON	128	2007.0010010-5/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	131	2007.0011628-0/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	165	2007.0012601-4/0
AIRTON JOSE MARGARIDO	109	2007.0011221-7/0
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	152	2007.0012269-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2007.0009951-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	099	2007.0010994-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	128	2007.0011580-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	175	2007.0012728-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	176	2007.0012730-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	177	2007.0012733-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	178	2007.0012757-0/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	181	2007.0012798-5/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	183	2007.0012841-8/0
ALBINA MARIA DOS ANJOS	109	2007.0011221-7/0
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	175	2007.0012728-9/0
ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO	157	2007.00112439-1/0
ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI	020	2007.0009914-6/0
ALESSANDRO DIAS PRESTES	188	2007.0012879-5/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	187	2007.0012875-8/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	018	2007.0009895-5/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	018	2007.0009895-5/0
ALEXANDRE MARTINS	187	2007.0012875-8/0
ALEXANDRE MINOR UEMA	198	2007.0012972-2/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	046	2007.0010216-6/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	082	2007.0010748-2/0
ALEXANDRE RECH	082	2007.0010748-2/0
ALEXANDRE STADLER CORREA	049	2007.0010243-3/0
ALEXANDRE ZOLET	026	2007.0010005-3/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	051	2007.0010260-0/0
ALFEU CAETANO DE MORAES	036	2007.0010136-8/0

ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO	038	2007.0010154-6/0
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	104	2007.0011119-0/0
AMAURI BECHINSKI	126	2007.0011430-6/0
AMAURI CARVALHO ALVES	126	2007.0011430-6/0
ANA CÉLIA FIDALGO DA SILVA	169	2007.0012635-4/0
ANA CLAUDIA JOCK	038	2007.0010154-6/0
ANA LUIZA MANZOCHI	026	2007.0010005-3/0
ANA MARIA BARBOSA PEREIRA	057	2007.0010393-8/0
ANA PAULA CAMANO MESQUITA BARROS	057	2007.0010393-8/0
ANA PAULA DE ALMEIDA	170	2007.0012640-6/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	116	2007.0011265-8/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	133	2007.0011758-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	099	2007.0010994-0/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	027	2007.0010007-7/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	096	2007.0010977-3/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	103	2007.0011099-8/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	118	2007.0011335-5/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	119	2007.0011337-9/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	132	2007.0011658-2/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	146	2007.0012136-6/1
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	054	2007.0010310-5/0
ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA	094	2007.0010946-9/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	030	2007.0010044-5/0
ANDRE LUIS ALEIXO	102	2007.0011091-3/0
ANDRÉ LUÍS ALMEIDA PALHARINI	131	2007.0011628-0/0
ANDRE LUIS BORSATO	049	2007.0010243-3/0
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA	012	2007.0009488-0/0
ANDRE LUIZ ROSSI	169	2007.0012635-4/0
ANDRE ROBERTO MISCHIATTI	088	2007.0010824-3/0
ANDREA MORAES SARMENTO	083	2007.0010758-3/0
ANDREA NUNES TIBILLETTI	001	2007.0004549-2/0
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	101	2007.0011044-4/0
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	101	2007.0011044-4/0
ANDREIA CRISTINA MARQUES CAMPANA	105	2007.0011140-7/0
ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI	049	2007.0010243-3/0
ANDRESSA IARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA	117	2007.0011286-1/0
ANGELITA ANTUNES DOS SANTOS	078	2007.0010709-0/0
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	020	2007.0009914-6/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	001	2007.0004549-2/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	004	2007.0006530-3/0
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	179	2007.0012779-5/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	109	2007.0011221-7/0
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR	097	2007.0010983-7/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	112	2007.0011253-3/0
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA	034	2007.0010102-8/0
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA	130	2007.0011594-9/0
ANTONIO ELSON SABAINI	044	2007.0010213-0/0
ANTONIO FERREIRA FRANCA	056	2007.0010321-8/0
ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA	174	2007.0012721-6/0
ANTONIO OCKNER	171	2007.0012645-5/0
AQUILINO PANICHELLA	073	2007.0010654-6/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	119	2007.0011337-9/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	136	2007.0011854-5/0
ARMANDO LUIZ MARCON	011	2007.0007896-9/0
ARTHUR KLASSEN	057	2007.0010393-8/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	186	2007.0012871-0/0
AYRTON LOPES DA SILVA	165	2007.0012601-4/0
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA	138	2007.0011886-1/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	200	2007.0013035-3/0
BLAS GOMM FILHO	155	2007.0012339-1/0
BRANDIZIO DARIO	105	2007.0011140-7/0
BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO	127	2007.0011460-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	005	2007.0006599-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	024	2007.0009986-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	093	2007.0010942-1/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	123	2007.0011414-1/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	180	2007.0012788-4/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	185	2007.0012867-0/0
CAMILA SILVESTRE GARCIA	076	2007.0010687-4/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	072	2007.0010650-9/0
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	151	2007.0012252-0/0
CARLOS ALBERTO RHODEN	153	2007.0012288-4/0
CARLOS FREIRE FARIA	018	2007.0009895-5/0
CARLOS FREIRE FARIA	018	2007.0009895-5/0
CARLOS FREIRE FARIA	040	2007.0010164-7/0
CARLOS FREIRE FARIA	100	2007.0010999-9/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO	112	2007.0011253-3/0
TROMPOWSKY HECK	112	2007.0011253-3/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO	156	2007.0012426-5/0
TROMPOWSKY HECK	157	2007.0012439-1/0
CARLOS GUSTAVO HORST	155	2007.0012339-1/0
CARLOS HENRIQUE SANTILI	153	2007.0012288-4/0
CARLOS MURILLO PAIVA	046	2007.0010216-6/0
CARLOS ROBERTO FRANCHELLO	003	2007.0004706-3/0
CARLOS WERZEL	042	2007.0010199-9/0
CARLOS WERZEL	042	2007.0010199-9/0
CARLOS WERZEL	069	2007.0010513-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	050	2007.0010252-2/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	066	2007.0010501-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	087	2007.0010787-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	184	2007.0012865-7/0
CARMEN PAES DA ROSA	182	2007.0012812-7/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	083	2007.0010758-3/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	200	2007.0013035-3/0
CASSIANO VINICIUS NEVES	128	2007.0011580-0/0
CELIA REGINA GERVAZI FERREIRA	029	2007.0010017-8/0
CELSO HIDEO MAKITA	071	2007.0010603-0/0
CELSO HIDEO MAKITA	071	2007.0010603-0/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	003	2007.0006049-0/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	039	2007.0010157-1/0
CESAR RICARDO TUPONI	196	2007.0012950-7/0
CESAR XIMENES	006	2007.0006656-6/0
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	153	2007.0012288-4/0
CEZAR HENRIQUE DE LIMA	194	2007.0012935-4/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	001	2007.0004549-2/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	004	2007.0006530-3/0
CHRISTIAN MARIA SARTORI BARBOSA	165	2007.0012601-4/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	169	2007.0012635-4/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	121	2007.0011396-2/0
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI	078	2007.0010709-0/0
CIRSO TEODORO DA SILVA	023	2007.0030592-1/0
CLAIRE LOTTICI	117	2007.0011286-1/0
CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	082	2007.0010748-2/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	100	2007.0010999-9/0

CLAUDIA REGINA LIMA	106	2007.0011176-0/0
CLAUDIA REGINA LIMA	125	2007.0011420-5/0
CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA	110	2007.0011236-7/0
CLAUDIO CESAR PINTO	024	2007.0009986-6/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO	012	2007.0009488-0/0
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	042	2007.0010199-9/0
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	042	2007.0010199-9/0
CLAUDIOMIR MARTINI	145	2007.0012103-8/0
CLAZANCIA LUCIA ESTEVES	058	2007.0010408-9/0
CLEO RODRIGO FONTES	121	2007.0011396-2/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO	117	2007.0011265-8/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO	179	2007.0012779-5/0
CLEVERTON CREMONESI DE SOUZA	092	2007.0010876-1/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	010	2007.0007812-4/0
DANIEL ALVES FERREIRA	076	2007.0010687-4/0
DANIEL PIVARO STADNIK	108	2007.0011213-0/0
DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA	165	2007.0012601-4/0
DANIELE DE BONA	102	2007.0011091-3/0
DANIELE DE BONA	116	2007.0011265-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	192	2007.0012914-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	195	2007.0012940-6/0
DANIELE PRATES PEREIRA	116	2007.0011966-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	065	2007.0010492-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	173	2007.0012699-7/0
DANIELLA DE SOUZA	086	2007.0010782-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	027	2007.0010007-7/0
DANIELLA LETICIA BROERING	051	2007.0010260-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	079	2007.0010718-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	096	2007.0010977-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	103	2007.0011099-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	118	2007.0011335-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	132	2007.0011658-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	136	2007.0011854-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	146	2007.0012136-6/1
DANIELLE ANNE PAMPLONA	017	2007.0009896-6/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	113	2007.0011261-0/0
DANILO LEMOS FREIRE	002	2007.0004706-3/0
DANILO LEMOS FREIRE	111	2007.0011243-2/0
DANILO REZENDE LOPES	066	2007.0010501-6/0
DAVID AMARAL CAMARGO NETO	006	2007.0006530-3/0
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	124	2007.0011416-5/0
DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA	179	2007.0012779-5/0
DENER PAULO MARTINI	098	2007.0010983-7/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	117	2007.0011286-1/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	179	2007.0012779-5/0
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	091	2007.0010837-0/0
DIEGO RUBENS GOTTARDI	102	2007.0011091-3/0
DILZA APARECIDA PEREIRA DA LUZ	016	2007.0009886-6/0
DINO COSTACURTA	019	2007.0009902-1/0
DINO COSTACURTA	089	2007.0010828-5/0
DINO COSTACURTA	050	2007.0012211-5/0
DINO COSTACURTA	189	2007.0012890-0/0
DIONISIO MACIAS MONTORO	143	2007.0012095-0/0
DIRCEU BACCIN	015	2007.0009863-9/0
DIRCEU DIMAS PEREIRA	140	2007.0011966-0/0
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA	156	2007.0012601-4/0
EDALMO DA SILVA	152	2007.0012269-4/0
EDCASSIO DOS SANTOS PEREIRA	182	2007.0012812-7/0
EDERSON RODRIGO MANGANOTTI	172	2007.0012666-9/0
EDEVALDO HATAMURA	095	2007.0010948-2/0
EDGAR INGRÁCIO DA SILVA	064	2007.001

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	152	2007.0012269-4/0	LUANA ESTECHE KOROCOSKI	059	2007.0010418-0/0	MOHAMED ALLI ANCAO SOBRINHO	095	2007.0010948-2/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	101	2007.0011044-4/0
JOSE CARLOS LARANJEIRA	146	2007.0012136-6/1	LUCIANA NOTO	114	2007.0011262-2/0	MURILO CLEVE MACHADO	091	2007.0010182-5/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	101	2007.0011044-4/0
JOSÉ CUNHA GARCIA	196	2007.0012950-7/0	LUCIANE MELHEM KARASINSKI	118	2007.0011335-5/0	NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES	040	2007.0010832-0/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	120	2007.0011384-0/0
JOSE EDUARDO DE ASSUNÇÃO	158	2007.0012488-4/0	LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	148	2007.0012188-4/0	NANCI CAMPOS	008	2007.0007546-4/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	122	2007.0011399-8/0
JOSE ELI SALAMACHA	042	2007.0010199-9/0	LUCIANO MORAIS E SILVA	026	2007.0010005-3/0	NEANDRO LUNARDI	020	2007.0009914-6/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	144	2007.0012101-4/0
JOSE ELI SALAMACHA	042	2007.0010199-9/0	LUCIANO RODRIGUES SECO	005	2007.0006599-5/0	NELCELSON JOFRE PEREIRA	110	2007.0011236-7/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	147	2007.0012168-2/0
JOSE ELI SALAMACHA	069	2007.0010513-0/0	LUCIANO RODRIGUES SECO	093	2007.0010942-1/0	NELSON OCTAVIO LEITÃO NETO	002	2007.0004706-3/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	172	2007.0012666-9/0
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	049	2007.0010243-3/0	LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	013	2007.0009493-1/0	NELSON PASCHOALOTTO	053	2007.0010306-1/0	ROBSON FARI NASSIN	136	2007.0011854-5/0
JOSE LUIZ TELEGINSKI	031	2007.0010062-3/0	LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	038	2007.0010154-6/0	NELSON PASCHOALOTTO	081	2007.0010742-1/0	RODOLPHO BENVENUTI LIMA	059	2007.0010418-0/0
JOSE ROBERTO GAZOLA	028	2007.0010010-5/0	LUCILENE ALISSAUSKA CAVALCANTE	082	2007.0010748-2/0	NELSON PASCHOALOTTO	086	2007.0010782-5/0	RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	039	2007.0010157-1/0
JOSE ROBERTO GAZOLA	028	2007.0010010-5/0	LUCIO CLOVIS PELANDA	092	2007.0010876-1/0	NELSON PASCHOALOTTO	133	2007.0011758-2/0	RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	094	2007.0010946-9/0
JOSE ROBERTO SPERANDIO	054	2007.0010310-5/0	LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO	090	2007.0010832-0/0	NEMORA PELLISSARI LOPES	104	2007.0011199-0/0	RODRIGO JONAS SAVALHIA	065	2007.0010492-6/0
JOSE TELES DE PADUA	158	2007.0012488-4/0	LUIS CARLOS VASSELLAI	010	2007.0007812-4/0	NESTOR FRESCHI FERREIRA	086	2007.0010782-5/0	RODRIGO JONAS SAVALHIA	173	2007.0012699-7/0
JOSIANE GODOY	134	2007.0011817-7/0	LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	095	2007.0010948-2/0	NEUZA TEBINKA SENHORINI	004	2007.0006530-2/0	RODRIGO LONGO	154	2007.0012327-7/0
JOSIELE ZAMPIERE DA MATA	062	2007.0010484-9/0	LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	147	2007.0012168-2/0	NILBERTO RAFAEL VANZO	033	2007.0010996-3/0	RODRIGO LONGO	156	2007.0012426-5/0
JOSMAR AMBRUS	111	2007.0011243-2/0	LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	176	2007.0012730-5/0	NIVALDO MORAN	157	2007.0010666-0/0	RODRIGO LONGO	157	2007.0012439-1/0
JUAREZ DOS SANTOS JÚNIOR	166	2007.0012607-5/0	LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	177	2007.0012733-0/0	NIVEA MARIA RISSATO	089	2007.0010828-0/0	RODRIGO VICTOR DA SILVA	036	2007.0010136-8/0
JUAREZ DOS SANTOS JÚNIOR	167	2007.0012612-7/0	LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	178	2007.0012757-0/0	NORBERTO YANAZA	079	2007.0010781-0/0	ROMEU FELCHAK	124	2007.0011416-5/0
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	002	2007.0004706-3/0	LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	123	2007.0011414-1/0	NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI FILHO	115	2007.0011264-6/0	RONALDO CESAR SMEK	184	2007.0012865-7/0
JULIANA GEMIN LOEPER	179	2007.0012779-5/0	LUIS GUILHERME PEGORARO	139	2007.0011932-0/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	060	2007.0010442-1/0	RONI EVERSON FAVERO	200	2007.0013035-3/0
JULIANA NOGUEIRA	141	2007.0011989-7/0	LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ	017	2007.0009890-6/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	071	2007.0010603-0/0	RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	059	2007.0010418-0/0
JULIANA NOGUEIRA	181	2007.0012798-5/0	LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ	097	2007.0010983-7/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	071	2007.0010603-0/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	014	2007.0009862-7/0
JULIANA NOGUEIRA	183	2007.0012841-8/0	LUIS ROBERTO FRANCO RODRIGUES	131	2007.0011628-0/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	088	2007.0010824-3/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	014	2007.0009862-7/0
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	116	2007.0011265-8/0	LUIZ ALBERTO YOKOMIZO	036	2007.0010136-8/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	106	2007.0011176-0/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	035	2007.0010128-0/0
JULIANE C. C. DA SILVA	010	2007.0007812-4/0	LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR	017	2007.0009890-6/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	107	2007.0011210-4/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	063	2007.0010486-2/0
JULIANO DEFFUNE FLENK	136	2007.0011854-5/0	LUIZ CABRAL FRANCO	193	2007.0012923-0/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	111	2007.0011243-2/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	077	2007.0010700-4/0
JULIO ASSIS GEHLEN	149	2007.0012209-9/0	LUIZ CARLOS CHECOZZI	025	2007.0009990-6/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	112	2007.0011253-3/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	096	2007.0010977-3/0
JULIO CESAR DALMOLIN	081	2007.0010742-1/0	LUIZ CARLOS FREITAS	128	2007.0012614-0/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	128	2007.0011420-5/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	122	2007.0011399-8/0
JULIO CESAR GOULART LANES	180	2007.0012788-4/0	LUIZ CARLOS GOMES	098	2007.0010984-1/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	154	2007.0012327-7/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	144	2007.0012101-4/0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	102	2007.0009937-3/0	LUIZ EDUARDO VOLPATO	008	2007.0007546-4/0	OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR	156	2007.0012426-5/0	RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS	113	2007.0011261-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	014	2007.0009862-7/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	152	2007.0012269-3/0	ODAIR MARTINS	141	2007.0011989-7/0	RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA	058	2007.0010408-9/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	014	2007.0009862-7/0	LUIZ HENRIQUE F. FREITAS	168	2007.0012614-0/0	ODAIR MARTINS	181	2007.0012798-5/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ	135	2007.0011834-3/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	035	2007.0010128-0/0	LUIZ RAFAEL	044	2007.0010213-0/0	ODAIR MARTINS	183	2007.0012841-8/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ	135	2007.0011834-3/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	047	2007.0010224-3/0	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	115	2007.00111264-6/0	OLDEMAR MARIANO	037	2007.0010139-3/0	SAMARA WALKIRIA CRUZ	093	2007.0011932-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	062	2007.0010484-9/0	LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI	114	2007.0011262-2/0	OLDEMAR MARIANO	094	2007.0010946-9/0	SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA	093	2007.0010942-1/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	063	2007.0010486-2/0	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	061	2007.0010446-9/0	OLDEMAR MARIANO	134	2007.0011817-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2007.0009951-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	064	2007.0010490-2/0	MANOEL BORBA DE CAMARGO	009	2007.0007566-6/0	OLDEMAR MARIANO	149	2007.0012209-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	128	2007.0011580-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	070	2007.0010558-3/0	MARCEL YUII BANDO	170	2007.0012640-6/0	OLIDES BERTICELLI	098	2007.0010984-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	175	2007.0012728-9/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	071	2007.0010700-4/0	MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	139	2007.0011932-0/0	ORIVALDO LUZETTI	027	2007.0010007-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	176	2007.0012730-5/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	100	2007.0011044-4/0	MARCELLA MONSORES BARROS	171	2007.0012645-5/0	ORIVALDO LUZETTI	120	2007.0011338-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	177	2007.0012733-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	101	2007.0011044-4/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	060	2007.0010442-1/0	ORLANDO PAGNUSSATTI	056	2007.0010321-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	178	2007.0012757-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	120	2007.0011338-0/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	071	2007.0010603-0/0	OSCAR ESTANISLAU NASHIGIL	056	2007.0010321-8/0	SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS	169	2007.0012635-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	122	2007.0011399-8/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	071	2007.0010603-0/0	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	113	2007.0011261-0/0	SANDRO PEREIRA	124	2007.0011416-5/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	144	2007.0012101-4/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	088	2007.0010824-3/0	OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	072	2007.0010650-9/0	SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	087	2007.0010787-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	147	2007.0012168-2/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	106	2007.0011176-0/0	OSVALDO KRAMES NETO	092	2007.0010876-1/0	SEBASTIÃO MIRANDA PRADO	098	2007.0010984-9/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	172	2007.0012666-9/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	107	2007.0011210-4/0	OZIMO COSTA PEREIRA	048	2007.0010241-0/0	SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA	054	2007.0010310-5/0
JUSILEI SOLEIDE MATEK	090	2007.0010832-0/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	111	2007.0011243-2/0	PATRICIA ADACHI DIAMANTE	060	2007.0010442-1/0	SERGIO LUIZ PEIXER	099	2007.0010994-0/0
JUSSARA LEFFE MARTINS	091	2007.0010837-0/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	112	2007.0011253-3/0	PATRICIA DITTRICH FERREIRA	040	2007.0010164-7/0	SERGIO RICARDO ZENNI	016	2007.0009886-6/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	091	2007.0010837-0/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	125	2007.0011420-5/0	PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	087	2007.0010787-4/0	SERGIO RUY BARROSO DE MELLO	051	2007.0010260-0/0
KARINA ANAMI	129	2007.0011583-6/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	154	2007.0012327-7/0	PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	186	2007.0012871-0/0	SERGIO RUY BARROSO DE MELLO	095	2007.0010948-2/0
KARINA BEATRIZ JANESCH LIBERATI	041	2007.0010182-5/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	156	2007.0012426-5/0	PAULA VALERIA TIMOTEO	129	2007.0011583-6/0	SERGIO VILARIM DE SOUZA	193	2007.0012923-0/0
KARINE PEREIRA	175	2007.0012728-9/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	157	2007.0012439-1/0	PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO	163	2007.0012551-9/0	SERGIO WILSON MALDONADO	139	2007.0011932-0/0
KARINE PEREIRA	176	2007.0012730-5/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	171	2007.0012645-5/0	PAULO CEZAR DE HOLLANDA GUERRA	100	2007.0010999-9/0	SERGIO ZADOROSY FILHO	078	2007.0010709-0/0
KARINE PEREIRA	177	2007.0012733-0/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	201	2007.0013052-0/0	PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	160	2007.0012507-5/0	SHEALTHIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	199	2007.0012981-1/0
KARINE PEREIRA	178	2007.0012757-0/0	MARCELO CARON BAPTISTA	169	2007.0012635-4/0	PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	161	2007.0012508-7/0	SHIGUEMASSA IAMASAKI	038	2007.0010154-6/0
KÁTIA MARIA CASA	015	2007.0009863-9/0	MARCELO DAL PONT GAZOLA	199	2007.0012981-1/0	PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	162	2007.0012512-7/0	SIDNEY PALHARINI JUNIOR	131	2007.0011628-0/0
KATIA REJANE STURMER	047	2007.0010224-3/0	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	083	2007.0010758-3/0	PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	190	2007.0012901-4/0	SILVANA DA SILVA	099	2007.0010994-0/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	019	2007.0009902-1/0	MARCELO ELENO BRUNHARA	065	2007.0010492-6/0	PAULO ROBERTO CORREA	033	2007.0010096-3/0	SILVIO NAGAMINE	117	2007.0011286-1/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	089	2007.0010828-0/0	MARCELO JOSE ARAUJO	057	2007.0010393-8/0	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	060	2007.0010442-1/0	SIMONE ANGELA MIERRO	047	2007.0010224-3/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	189	2007.0012890-0/0	MARCELO NAKASHIMA	198	2007.0012972-2/0	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	071	2007.0010603-0/0	SINEIDE APARECIDA VIARO	084	2007.0010772-4/0
KELLY YURIKO YOKOTA	031	2007.0010062-3/0	MARCELO RIBEIRO COCO	141	2007.0011989-7/0	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	071	2007.0010603-0/0	SOELI INGRACIO SIMOES	064	2007.0010490-2/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	014	2007.0009862-7/0	MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	053	2007.0010306-5/0	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	088	2007.0010824-3/0	SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	074	2007.0010666-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	014	2007.0009862-7/0	MARCELO VIEIRA JUSTUS	015	2007.0009863-9/0	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	125	2007.0011420-5/0	SONIA MARIA SILVESTRE LOPES	076	2007.0010687-4/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	035	2007.0010128-0/0	MARCIA DOS SANTOS BARAO	082	2007.0010748-2/0	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	171	2007.0012645-5/0	SORAYA CRISTIANE BEHLING	115	2007.0011264-6/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	063	2007.0010486-2/0	MARCIA REGINA BOSCHI SZURA	075	2007.0010674-8/0	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	201	2007.0013052-0/0	SUELI CRISTINA GALLELI	135	2007.0011834-3/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	070	2007.0010558-3/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	135	2007.0011834-3/0	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	017	2007.0009890-6/0	SUELI CRISTINA GALLELI	135	2007.0011834-3/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	077	2007.0010700-4/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	135	2007.0011834-3/0	PIERRE ANDREY RUTHES	026	2007.0010005-3/0	SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	013	2007.0009493-1/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	096	2007.0010977-3/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	139	2007.0011932-0/0	PLINIO LUIZ BONANCA	187	2007.0012875-8/0	SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	038	2007.0010154-6/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	122	2007.0011399-8/0	MARCIO ELEANRO BRUNHARA	173	2007.0012699-7/0	RACHID JORGE MIGUEL PILOTO	067	2007.001			

O Diário Oficial de sempre. **100% DIGITAL**



Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um **clik.**

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

